

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

ALENCASTRO GUIMARAES

	Págs.
O assalto ao trem pagador da Central do Brasil; apelando ao Poder Executivo para promover «post mortem» o pagador Manoel de Oliveira Andrade, bem como seus companheiros	1.361
Sobre as atividades do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico — Págs. 1.210, 1.273 e	1.415
A campanha de policiamento dos pesos e medidas, iniciada pelo Secretário da Agricultura do Distrito Federal	1.474
Projeto de Lei da Câmara nº 366, de 1953, que altera os cargos do serviço público civil que exigem diploma de curso superior	1.533

ALFREDO NEVES

A construção do porto de Itacuruçá	1.289
Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral	1.308
Requerendo verificação de votação	1.363
Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1953, que oficializa o 1º Congresso Mundial e o V Congresso Brasileiro de Homeopatia	1.370
Projeto de Resolução nº 26, de 1954, que concede aposentadoria a funcionário do Senado	1.371
Projeto de Lei da Câmara nº 381, de 1953, que concede abono de emergência aos servidores civis da União	1.391
Projeto de Resolução nº 6, de 1952, que dispõe sobre a carreira de Oficial Legislativo do Senado	1.421
Declaração de voto ao Requerimento nº 308, de 1954, que solicita urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 337, de 1953	1.439
Projeto de Lei da Câmara nº 366, de 1953, que altera os cargos do serviço público civil que exigem diploma de curso superior — Págs. 1.478, 1.481 e	1.510

ALOYSIO DE CARVALHO

Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral (Lei nº 1.164, de 1950)	1.169
Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 1953, que dispõe sobre o provimento de cargos da carreira de Detetive do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ..	1.248
Sobre a ata	1.258
Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral — Págs. 1.167, 1.273, 1.274, 1.276, 1.290, 1.291, 1.292 e	1.313
Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares — Págs. 1.259, 1.260 e	1.313
Projeto de Lei da Câmara nº 320, de 1953, que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda — Págs. 1.259, 1.336, 1.337, 1.338, 1.339, 1.341, 1.342, 1.363, 1.364 e	1.368
Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1953, que oficializa o 1º Congresso Mundial e o V Congresso Brasileiro de Homeopatia	1.370
Projeto de Lei da Câmara nº 282, de 1953, que dispõe sobre a importação de tetraetilato de chumbo	1.390

Págs.

Projeto de Lei da Câmara nº 348, de 1953, que modifica dispositivo do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940	1.390
Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1954, que dispõe sobre o Sistema Federal de Ensino Superior	1.397

ALVARO ADOLPHO

Requerendo retirada da Ordem do Dia do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1953	1.182
Requerendo verificação de votação	1.314
Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares — Págs. 1.259, 1.260 e	1.343
Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral	1.344
Projeto de Lei da Câmara nº 320, de 1953, que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda — Págs. 1.213, 1.334, 1.364, 1.365 e	1.406
Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1954, que revoga dispositivo do Decreto Lei nº 8.440, de 1945	1.423

APOLONIO SALES

Projeto de Lei da Câmara nº 496, de 1949, que concede isenção de direitos para importação de máquinas agrícolas ou industriais a serem aplicadas na cultura e fabrico do fumo	1.200
Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral	1.202
Projeto de Lei da Câmara nº 381, de 1953, que concede abono de emergência aos servidores civis da União	1.391

ASSIS CHATEAUBRIAND

O caso da Guatemala	1.346
A campanha nacionalista que agita a América espanhola	1.501

ATTILIO VIVACQUA

Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho	1.166
Pedindo a atenção dos membros da Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café sobre o Regulamento de embarque desse produto	1.186
Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares	1.260
Pesar pelo falecimento do Sr. Walter Sá Cavalcante	1.304
A Lei que criou o Instituto Brasileiro do Café; o ofício recebido do Presidente do Centro do Comércio do Café do Rio de Janeiro	1.305
Pesar pelo falecimento do Sr. Geraldo Viana	1.434
Projeto de Lei da Câmara nº 366, de 1953, que altera os cargos do serviço público civil que exigem diploma de curso superior — Págs. 1.477, 1.481, 1.496 e	1.500
Projeto de Lei da Câmara nº 320, de 1953, que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda — Págs. 1.221 e	1.364

BERNARDES FILHO

Requerendo verificação de votação	Págs. 1.311
Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral — Págs. 1.295 e	1.313
A posição do Sr. Getúlio Vargas em face de Minas Gerais	1.507

CARLOS LINDENBERG

Projeto de Lei da Câmara nº 366, de 1953, que altera os cargos do serviço público civil, que exigem diploma de curso superior	1.497
---	-------

CESAR VERGUEIRO

Comemorando aniversário do «Correio Paulistano»	1.450
---	-------

COSTA PARANHOS

Pesar pelo falecimento do Sr. Walter Sá Cavalcante	1.304
Pesar pelo falecimento do Sr. Edson Passos	1.323
Pesar pelo falecimento do Sr. Alfredo Lopes de Moraes	1.441
Sobre a existência de petróleo em Rialma	1.450
Comemorando aniversário do «Correio Paulistano»	1.474
Projeto de Lei da Câmara nº 366, de 1953, que altera os cargos do serviço público civil que exigem diploma de curso superior	1.497
Protestando contra o atentado que sofreu o Bispo Auxiliar de Goiás	1.517

COSTA PEREIRA

Projeto de Lei da Câmara nº 320, de 1953, que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda — Págs. 1.339 e	1.509
--	-------

DARIO CARDOSO

Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral — Págs. 1.298, 1.299, 1.344 e	1.398
Pesar pelo falecimento do Sr. Alfredo Lopes de Moraes	1.441
Requerendo verificação de votação	1.481
Projeto de Lei da Câmara nº 366, de 1953, que altera os cargos do serviço público civil que exigem diploma de curso superior	1.499

DJAIR BRINDEIRO

Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1954, que dispõe sobre o Sistema Federal de Ensino Superior	1.392
--	-------

DRAUPT ERNANY

Projeto de Lei da Câmara nº 366, de 1953, que altera os cargos do serviço público civil que exigem diploma de curso superior	1.497
--	-------

ESPIRIDIAO FARIAS

Projeto de Lei da Câmara nº 366, de 1953, que altera os cargos do serviço público civil que exigem diploma de curso superior	1.513
--	-------

EUCLYDES VIEIRA

Pesar pelo falecimento do Sr. Walter Sá Cavalcante	1.304
Pesar pelo falecimento do Sr. Edson Passos	1.323
Projeto de Lei da Câmara nº 320, de 1953, que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda	1.340
Projeto de Lei da Câmara nº 366, de 1953, que altera os cargos do serviço público civil que exigem diploma de curso superior	1.496

EZECHIAS DA ROCHA

Rendendo homenagem à memória do Sr. Frank Buckmann	1.246
Pesar pelo falecimento do Sr. Edson Passos	1.323
Comemorando aniversário do «Correio Paulistano»	1.492

FERREIRA DE SOUZA

Requerendo verificação de votação	1.277
Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral — Págs. 1.274, 1.276, 1.290, 1.291, 1.295, 1.297 e	1.310

Págs.

Projeto de Lei da Câmara nº 320, de 1953, que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda — Págs. 1.336, 1.337 e	1.339
Projeto de Lei da Câmara nº 366, de 1953, que altera os cargos do serviço público civil que exigem diploma de curso superior — Págs. 1.478, 1.479, 1.480, 1.481, 1.482, 1.483, 1.494, 1.495, 1.496, 1.499 e	1.511

FLÁVIO GUIMARAES

Requerendo prorrogação da hora do Expediente	1.211
Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1953, que oficializa o 1º Congresso Mundial e o V Congresso Brasileiro de Homeopatia	1.370
O projeto que admite o ingresso das mulheres na Academia Brasileira de Letras	1.532

FRANCISCO GALOTTI

Requerendo prorrogação da hora do Expediente	1.196
A horda comunista existente no País	1.288
Pesar pelo falecimento do Sr. Edson Passos	1.322
Declaração de voto ao Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1953 ..	1.440
Notícias da Imprensa sobre o caso da Guatemala	1.451

FRANCISCO PORTO

O comunismo e a produção	1.403
--------------------------------	-------

GOMES DE OLIVEIRA

Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral	1.169
Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1953, que institui salário adicional aos trabalhadores que prestam serviço em condições de periculosidade	1.201
Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral — Págs. 1.276, 1.289 e	1.308
Pesar pelo falecimento do Sr. Edson Passos	1.323
Projeto de Lei da Câmara nº 381, de 1953, que concede abono de emergência aos servidores civis da União	1.394
Projeto de Resolução nº 6, de 1952, que dispõe sobre a carreira de Oficial Legislativo do Senado Federal	1.405
A questão do salário mínimo	1.518
Projeto de Lei da Câmara nº 366, de 1953, que altera os cargos do serviço público civil que exigem diploma de curso superior — Págs. 1.497, 1.500, 1.512 e	1.535

HAMILTON NOGUEIRA

Explicação pessoal	1.164
Sobre a instalação do Manicômio Judiciário; requerendo informações ao Ministério da Saúde a respeito dos motivos da paralização das obras da nova sede dessa entidade e qual o montante das verbas votadas para a mesma	1.196
Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1953, que institui salário adicional aos trabalhadores que prestam serviço em condições de periculosidade	1.201
A posição do Brasil na Organização Internacional do Trabalho, notícias da imprensa	1.288
Pesar pelo falecimento do Sr. Edson Passos	1.323
Comemorando aniversário do «Correio da Manhã»	1.361
Requerimento nº 293, de 1954, solicitando não haja sessão no dia de «Corpus Cristi»	1.362
Projeto de Lei da Câmara nº 320, de 1953, que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda — Págs. 1.336, 1.340, 1.342 e	1.363
Requerimento nº 306, de 1954, que pede urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 366, de 1953	1.424
Comentando discurso proferido pelo Sr. Presidente da República	1.436
A política neo-facista, o caso da Guatemala	1.451
A questão do salário mínimo	1.493
Requerimento nº 331, de 1954, que solicita inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1954	1.494
Pesar pelo falecimento do Sr. Antônio Luis Cavalcanti	1.518
Projeto de Lei da Câmara nº 366, de 1953, que altera os cargos do serviço público civil que exigem diploma de curso superior — Págs. 1.496, 1.499 e	1.535

IVO D'AQUINO

	Págs.
A situação da Rede Viação Paraná-Santa Catarina	1.288
Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral	1.293
Requerendo prorrogação da hora do Expediente	1.404
A situação da rodovia que liga a Capital da República aos Estados do Sul	1.416
Projeto de Resolução nº 6, de 1952, que dispõe sobre a carreira De Oficial Legislativo do Senado Federal	1.418
Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1954, que abre crédito para pagamento de salário ao engenheiro Edilson Medeiros da Fonseca	1.523

JOÃO VILLASBOAS

Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral	1.169
Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral — Págs. 1.227, 1.290, 1.291, 1.292, 1.294, 1.308 e	1.310
Requerendo verificação de votação	1.342
Requerimento nº 230, de 1954, que pede urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 366, de 1953, que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda — Págs. 1.168, 1.341 e	1.342

JOAQUIM PIRES

Requerimento nº 230, de 1954, que pede urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 320, de 1953, que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda	1.168
Requerendo prorrogação da hora do Expediente	1.247
Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1952, que estabelece processo especial para os crimes cometidos por funcionários policiais	1.252
Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral — Págs. 1.296 e	1.307
Requerendo verificação de votação — Págs. 1.297, 1.308 e	1.440
Pesar pelo falecimento do Sr. Walter Sá Cavalcante	1.303
Comemorando aniversário do «Correio da Manhã»	1.362
Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1953, que aprova contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Hercílio de Paiva Furtado e sua mulher	1.370
Projeto de Lei da Câmara nº 381, de 1953, que concede abono de emergência aos servidores civis da União — Págs. 1.390 e	1.391
Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1954, que dispõe sobre o Sistema Federal de Ensino Superior	1.392
Projeto de Resolução nº 2, de 1952, que dispõe sobre a carreira de Oficial Legislativo do Senado	1.421
Requerendo dispensa de interstício para o Projeto de Decreto Legislativo nº 61-A	1.425
Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1953, que dá nova denominação aos cargos de Adjunto do Procurador Geral da Fazenda Pública	1.439
Requerendo verificação de votação — Págs. 1.297, 1.308 e	1.440
Sobre a Ordem do Dia	1.452
Comemorando aniversário do «Correio Paulistano»	1.493
Explicação pessoal	1.532
Projeto de Lei da Câmara nº 366, de 1953, que altera os cargos do serviço público civil que exigem diploma de curso superior — Págs. 1.468, 1.480, 1.482, 1.497, 1.500, 1.512 e	1.533

JULIO LEITE

A situação da indústria do açúcar no Nordeste do País	1.158
Pesar pelo falecimento do Sr. Durival de Brito e Silva	1.162
Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1954, que revoga dispositivo do Decreto-lei nº 8.440, de 1945	1.423

KERGINALDO CAVALCANTI

Reafirmando suas convicções nacionalistas	1.246
---	-------

LUIZ TINOCO

Requerendo verificação de votação — Págs. 1.168, 1.341 e	1.342
Projeto de Lei da Câmara nº 320, de 1953, que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda — Págs. 1.213, 1.316, 1.317, 1.337, 1.338, 1.339, 1.340 e	1.342

	Págs.
O anteprojeto de reestruturação dos serviços da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal	1.415
A Associação Comercial do Rio de Janeiro e o SESC	1.492

MARCONDES FILHO

Comemorando aniversário do «Correio Paulistano»	1.491
---	-------

MOZART LAGO

Comemorando aniversário do «Lux-Jornal»	1.491
Sobre a ata	1.191
O anteprojeto de reforma do Departamento Nacional de Segurança Pública	1.245
Requerimento nº 266, de 1954, pedindo retirada do requerimento que solicita urgência para o Projeto nº 337, de 1954	1.249
A lei que dispõe sobre os servidores das autarquias federais	1.253
A deliberação tomada pelo Partido Social Progressista com referência ao « impeachment »	1.272
Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral — Págs. 1.167, 1.248, 1.273, 1.274, 1.275, 1.292, 1.294, 1.296 e	1.313
Pesar pelo falecimento do Sr. Edson Passos	1.323
Comemorando aniversário do «Correio da Manhã»	1.361
Requerimento nº 293, de 1954, solicitando não haja sessão no dia de «Corpus Christi»	1.362
Comemorando aniversário da «Última Hora»	1.389
Projeto de Lei da Câmara nº 320, de 1953, que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda — Págs. 1.213, 1.221, 1.259, 1.264, 1.317, 1.337, 1.338, 1.339, 1.341, 1.342, 1.363, 1.368, 1.405 e	1.417
Projeto de Resolução nº 6, de 1952, que dispõe sobre a carreira de Oficial Legislativo do Senado — Págs. 1.418 e	1.421
Requerimento nº 309, de 1954, pedindo preferência para o Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1954	1.424
O Projeto que concede aposentadoria aos trabalhadores — Págs. 1.258 e	1.441
Os efeitos do salário mínimo	1.452
Sobre a Ordem do Dia	1.452
A indicação do Sr. Apolônio Sales para a pasta da Agricultura	1.475
Requerimento nº 331, de 1954, pedindo inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1954	1.494
O projeto que assegura às mulheres o direito de ingresso na Academia Brasileira de Letras	1.432
Projeto de Lei da Câmara nº 366, de 1953, que altera os cargos do serviço público civil que exigem diploma de curso superior — Págs. 1.468, 1.476, 1.477, 1.478, 1.480, 1.481, 1.494, 1.495, 1.499, 1.510, 1.511, 1.513 e	1.533
Requerendo verificação de votação — Págs. 1.165, 1.250, 1.296, 1.337, 1.338, 1.341, 1.478, 1.480, 1.500, 1.513 e	1.535

NESTOR MASSENA

Requerimento que solicita transcrição nos Anais de artigo publicado no Jornal do Comércio; o projeto que regula a iniciativa da Lei	1.160
Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral	1.170
Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral — Págs. 1.296 e	1.307
Pesar pelo falecimento do Sr. Walter Sá Cavalcante	1.304
Pesar pelo falecimento do Sr. Edson Passos	1.323

NOVAES FILHO

Pesar pelo falecimento do Sr. Edson Passos	1.323
Pesar pelo falecimento do Sr. Barros Barreto	1.519

ONOFRE GOMES

As negociações entre o Brasil e a Alemanha, visando a restituição dos bens que respondem pelos prejuízos sofridos pelo nosso País durante a última guerra	1.210
Pesar pelo falecimento do Sr. Walter Sá Cavalcante	1.303
Rendendo homenagem aos Srs. Jacques Klein e Carlos de Matos Peixoto	1.389
O discurso de posse do Presidente do Instituto de Imigração e Colonização — Págs 1.404 e	1.442
A política internacional dos Estados Unidos; o caso da Guatemala	1.509

GITHON MADER

	Págs.
O decreto que dispõe sobre as contribuições arrecadadas pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões	1.307
Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares — Págs. 1.313 e	1.314
Requerimento nº 306, de 1954, que pede urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 366, de 1953	1.424
Requerendo verificação de votação	1.425
Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1953, que estende as prerrogativas de isenção aduaneira aos funcionários estrangeiros	1.438
A atuação do Sr. Ministro da Fazenda com relação ao preço e ao abastecimento — Págs. 1.407, 1.435, 1.443 e	1.474
Requerendo prorrogação da hora do Expediente	1.493
Requerimento nº 331, de 1954, que solicita inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1954	1.493
O projeto de Lei que fixa o salário mínimo	1.517
O caso de Arapoti	1.529
Projeto de Lei da Câmara nº 366, de 1953, que altera os cargos do serviço público civil que exigem diploma de curso superior — Págs. 1.498 e	1.534

FREIRA PINTO

Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1954, que reajusta a aposentadoria e pensões dos trabalhadores	1.389
---	-------

PRESIDENTE

Prestando esclarecimentos sobre a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral	1.168
Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares	1.260
Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral — Págs. 1.274, 1.275, 1.276, 1.289, 1.290, 1.291, 1.292, 1.307, 1.308, 1.309 e	1.311
Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1954, que dispõe sobre o Sistema Federal de Ensino Superior	1.392

Págs.

Sobre a Ordem do Dia	1.452
Requerimento nº 331, de 1954, que solicita inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1954	1.494
Projeto de Lei da Câmara nº 366, de 1953, que altera os cargos do serviço público civil que exigem diploma de curso superior — Págs. 1.467, 1.478, 1.479, 1.480, 1.481, 1.482, 1.483, 1.494, 1.495, 1.496, 1.497, 1.498, 1.499, 1.500, 1.510, 1.511 e	1.512
Projeto de Lei da Câmara nº 320, de 1953, que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda — Págs. 1.336, 1.337, 1.339, 1.341, 1.363, 1.405 e	1.519

PRISCO DOS SANTOS

Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1954, que revoga dispositivo do Decreto-lei nº 8.440, de 1945 — Págs. 1.423 e	1.442
Projeto de Lei da Câmara nº 366, de 1953, que altera os cargos do serviço público civil que exigem diploma de curso superior — Págs. 1.478, 1.480, 1.481, 1.482, 1.483, 1.494, 1.497, 1.498 e	1.499

RIUY CARNEIRO

Pesar pelo falecimento do Sr. Walter Sá Cavalcante	1.304
--	-------

WALDEMAR PEDROSA

Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral — Págs. 1.273 e	1.274
Projeto de Lei da Câmara nº 320, de 1953, que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda	1.315
Envia requerimento à Mesa, solicitando transcrição nos «Anais do Senado» de conferência proferida pelo Sr. Vice-Presidente da República	1.475
Requerendo prorrogação da hora do Expediente	1.509

WALTER FRANCO

Requerendo verificação de votação	1.289
---	-------

MATÉRIA CONTIDA NESTE VOLUME

	Págs.		Págs.
ABONO		— ao parecer nº 439, de 1954	1.305
Projeto que concede — de emergência aos servidores civis da União; discursos — Págs. 1.390 e	1.391	— ao parecer nº 440, de 1954	1.305
		— ao parecer nº 441, de 1954	1.305
ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS		— ao parecer nº 442, de 1954	1.305
O projeto que assegura às mulheres o direito de ingresso na —; discursos	1.532	— ao parecer nº 443, de 1954	1.332
		— ao parecer nº 445, de 1954	1.359
ADJUNTO DO PROCURADOR GERAL DA FAZENDA PÚBLICA		— ao parecer nº 446, de 1954	1.360
Projeto que dá nova denominação aos cargos de —; discurso do Sr. Joaquim Pires	1.439	— ao parecer nº 462, de 1954	1.412
		— ao parecer nº 463, de 1954	1.412
AGENTE FISCAL		— ao parecer nº 465, de 1954	1.413
Projeto que dispõe sobre a carreira de — do Imposto de Renda; discursos — Págs. 1.168, 1.213, 1.221, 1.259, 1.264, 1.315 a 1.317, 1.334 a 1.342, 1.363 a 1.365, 1.368, 1.405, 1.406, 1.417, 1.509 e	1.519	— ao parecer nº 466, de 1954	1.413
		— ao parecer nº 467, de 1954	1.413
ALEMANHA		— ao parecer nº 468, de 1954	1.413
As negociações entre o Brasil e a — visando a restituição dos bens que respondem pelos prejuízos sofridos pelo nosso País durante a última guerra; discurso do Sr. Onofre Gomes	1.210	— ao parecer nº 469, de 1954	1.413
		— ao parecer nº 470, de 1954	1.413
AMÉRICA		— ao parecer nº 480, de 1954	1.472
A campanha nacionalista que agita a — espanhola; discurso do Sr. Assis Chateaubriand	1.501	— ao parecer nº 481, de 1954	1.472
		— ao parecer nº 482, de 1954	1.472
ANAIS		— ao parecer nº 483, de 1954	1.472
Requerimento que solicita transcrição nos — do Senado de artigo publicado no «Jornal do Comércio»; discurso do Sr. Nestor Massena	1.160	— ao parecer nº 484, de 1954	1.472
		— ao parecer nº 485, de 1954	1.472
ANEXO		— ao parecer nº 486, de 1954	1.472
— ao parecer nº 308, de 1954	1.251	— ao parecer nº 487, de 1954	1.473
— ao parecer nº 309, de 1954	1.251	— ao parecer nº 488, de 1954	1.473
— ao parecer nº 311, de 1954	1.251	— ao parecer nº 489, de 1954	1.473
— ao parecer nº 312, de 1954	1.251	— ao parecer nº 490, de 1954	1.473
— ao parecer nº 313, de 1954	1.251	— ao parecer nº 491, de 1954	1.473
— ao parecer nº 314, de 1954	1.252	— ao parecer nº 492, de 1954	1.473
— ao parecer nº 315, de 1954	1.252	— ao parecer nº 493, de 1954	1.473
— ao parecer nº 316, de 1954	1.252		
— ao parecer nº 317, de 1954	1.252	APOSENTADORIA	
— ao parecer nº 378, de 1954	1.197	O projeto que concede — aos trabalhadores; discurso do Sr. Mozart Lago	1.258
— ao parecer nº 383, de 1954	1.209	O projeto que reajusta a — e as pensões dos trabalhadores; discurso do Sr. Pereira Pinto	1.389
— ao parecer nº 385, de 1954	1.222		
— ao parecer nº 410, de 1954	1.259	ARAPOTI	
— ao parecer nº 411, de 1954	1.259	O caso de —; discurso do Sr. Othon Mäder	1.529
— ao parecer nº 434, de 1954	1.275		
— ao parecer nº 435, de 1954	1.304	ASSALTO	
— ao parecer nº 436, de 1954	1.304	— ao trem pagador da Central do Brasil; discurso do Sr. Alencastro Guimarães	1.361
— ao parecer nº 437, de 1954	1.304		
— ao parecer nº 438, de 1954	1.305	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL	
		A — do Rio de Janeiro e o SESC; discurso do Sr. Luís Tinoco	1.492
		ATA	
		— da 49ª sessão, em 1 de junho de 1954	1.152
		— da 50ª sessão, em 2 de junho de 1954	1.191
		— da 51ª sessão, em 3 de junho de 1954	1.908
		— da 52ª sessão, em 4 de junho de 1954	1.237
		— da 53ª sessão, em 7 de junho de 1954	1.258
		— da 54ª sessão, em 8 de junho de 1954	1.267
		— da 55ª sessão, em 9 de junho de 1954	1.283

	Págs.	COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL	Págs.
— da 56ª sessão, em 10 de junho de 1954	1.302	Ata da —	1.471
— da 57ª sessão, em 10 de junho de 1954 (Extraordinária)	1.304	Pareceres da — Págs. 1.237, 1.295 e	1.490
— da 58ª sessão, em 11 de junho de 1954	1.322		
— da 59ª sessão, em 14 de junho de 1954	1.329	COMISSÃO DE PROMOÇÕES	
— da 60ª sessão, em 15 de junho de 1954	1.357	Atas da — Págs. 1.236 e	1.320
— da 61ª sessão, em 16 de junho de 1954	1.380		
— da 62ª sessão, em 16 de junho de 1954 (Extraordinária)	1.394	COMISSÃO DE REDAÇÃO	
— da 63ª sessão, em 18 de junho de 1954	1.403	Atas da — Págs. 1.151, 1.256, 1.322, 1.328, 1.332, 1.405,	
— da 64ª sessão, em 21 de junho de 1954	1.411	1.411 e	1.471
— da 65ª sessão, em 22 de junho de 1954	1.428	Pareceres da — Págs. 1.197, 1.209, 1.222, 1.236, 1.251,	
— da 66ª sessão, em 23 de junho de 1954	1.449	1.252, 1.259, 1.304, 1.305, 1.359, 1.371, 1.374, 1.375,	
— da 67ª sessão, em 24 de junho de 1954	1.472	1.376, 1.412, 1.413, 1.417, 1.472 e	1.473
— da 68ª sessão, em 25 de junho de 1954	1.488		
— da 69ª sessão, em 28 de junho de 1954	1.507	COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES	
— da 70ª sessão, em 29 de junho de 1954	1.517	Pareceres da — Págs. 1.239 e	1.394
— da 71ª sessão, em 30 de junho de 1954	1.529		
ATO		COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA	
— do Sr. 1º Secretário	1.279	Pareceres da — Págs. 1.153 e	1.195
— da Comissão Diretora — Págs. 1.187, 1.377, 1.399,			
1.408, 1.426, 1.501 e	1.514	COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL	
— do Sr. Diretor Geral — Págs. 1.232, 1.264, 1.279, 1.426,		Atas da — Págs. 1.208 e	1.402
1.468, 1.501 e	1.537	Pareceres da — Págs. 1.394, 1.396 e	1.520
MUTARQUIAS		COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL	
A lei que dispõe sobre os servidores das — federais; discurso		Atas da — Págs. 1.256, 1.282, 1.403 e	1.449
do Sr. Mozart Lago	1.258	Pareceres da — Págs. 1.238 e	1.284
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO		COMISSÃO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E OBRAS	
Sobre as atividades do —; discurso do Sr. Alencastro Guimarães		PÚBLICAS	
— Págs. 1.210, 1.273 e	1.415	Atas da — Págs. 1.411 e	1.471
BISPO AUXILIAR DE GOIÁS		Pareceres da — Págs. 1.193, 1.194 e	1.490
Protestando contra o atentado que sofreu o —; discurso do Sr.		COMISSÃO DIRETORA	
Costa Paranhos	1.517	Atas da — Págs. 1.150, 1.356, 1.402 e	1.488
CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES		Pareceres da — Págs. 1.195, 1.232, 1.405 e	1.490
O projeto que dispõe sobre as contribuições arrecadadas pelas		COMUNISTA	
—; discurso do Sr. Othon Mäder	1.307	A horda — existente no País; discurso do Sr. Francisco	
CENTRO DO COMÉRCIO DO CAFÉ		Gallotti	1.288
O ofício recebido do Sr. Presidente do — do Rio de Janeiro;		CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO	
discurso do Sr. Atílio Vivacqua	1.305	Projeto que altera dispositivos da —; discurso do Sr. Atílio	
CÓDIGO ELEITORAL		Vivacqua	1.166
Projetos de Lei do Senado ns. 19, de 1952 e 15, de 1954, que		CONSUMO	
alteram o —; discursos — Págs. 1.167, 1.168, 1.169,		O — e a produção; discurso do Sr. Francisco Porto	1.403
1.202, 1.227, 1.248, 1.273, 1.274 a 1.277, 1.289 a 1.299,		«CORREIO DA MANHÃ»	
1.307 a 1.313, 1.344 e	1.398	Comemorando aniversário do —; discursos — Págs. 1.361 e ..	1.362
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		«CORREIO PAULISTANO»	
Atas da —; — Págs. 1.206, 1.236, 1.357, a 1.410 e	1.470	Comemorando aniversário do —; discursos — Págs. 1.450,	
Pareceres da —; — Págs. 1.154, 1.155, 1.156, 1.157, 1.170,		1.474, 1.491, 1.492 e	1.493
1.191, 1.192, 1.193, 1.195, 1.200, 1.208, 1.212, 1.237,		DECLARAÇÃO DE VOTO	
1.239, 1.244, 1.270, 1.271, 1.272, 1.285, 1.286, 1.328,		— do Sr. Alfredo Neves ao Requerimento nº 308, de 1954	1.439
2.359, 1.360, 1.361, 1.394, 1.395, 1.396, 1.413, 1.434,		— do Sr. Francisco Gallotti ao Parecer da Comissão de	
1.438, 1.440, 1.453, 1.490 e	1.520	Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado	
COMISSÃO DE ECONOMIA		nº 19, de 1953	1.443
Pareceres da —; — Págs. 1.153, 1.240, 1.249 e	1.272	DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		O anteprojeto de reforma do —; discurso do Sr. Mozart Lago	1.245
Atas da —; — Págs. 1.282, 1.380 e	1.471	DETETIVE	
Pareceres da — Págs. 1.193, 1.195, 1.284, 1.286, 1.411,		Projeto que dispõe sobre os cargos de —; discurso do Sr.	
1.414 e	1.434	Aloysio de Carvalho	1.248
COMISSÃO DE FINANÇAS			
Atas da — Págs. 1.151, 1.256, 1.321, 1.470, 1.516 e	1.528		
Pareceres da — Págs. 1.152, 1.153, 1.154, 1.155, 1.156,			
1.157, 1.158, 1.192, 1.193, 1.194, 1.195, 1.196, 1.237,			
1.238, 1.239, 1.240, 1.245, 1.270, 1.271, 1.272, 1.285,			
1.396, 1.412, 1.413, 1.414 e	1.463		

EMENDA

— ao Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1952, que inclui a Associação dos Servidores Civis do Brasil e o Montepio Geral da Economia dos Servidores do Estado entre as entidades consignatárias de que trata a Lei nº 1.046, de 2-1-52	1.154
— ao Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral	1.170
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 175, de 1953, que promove o reaparelhamento das Hospedarias de Migrantes, situadas em Manaus, Belém e Fortaleza	1.181
— ao Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 1953, que mantém decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro do contrato que especifica	1.182
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1953, que oficializa o 1º Congresso Mundial e o V Congresso Brasileiro de Homeopatia	1.195
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho — Págs. 1.197 e	1.198
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 258, de 1948, que cria o Instituto Nacional de Imigração e Colonização — Págs. 1.199 e	1.200
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1953, que institui salário adicional aos trabalhadores que prestam serviço em condições de periculosidade	1.201
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 349, de 1953, que dispõe sobre registro de diplomas e sobre o exercício profissional	1.202
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 228, de 1950, que autoriza a cobrança sem multa das dívidas fiscais em atraso — Págs. 1.241 e	1.244
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 1953, que dispõe sobre os cargos de carreira de detetive	1.248
— ao Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1952, que estabelece processo especial para os crimes cometidos por funcionários policiais	1.252
— ao Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1953, que modifica parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho	1.261
— ao Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1953, que mantém decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro do contrato que especifica	1.271
— ao Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral — Págs. 1.223 a 2.231, 1.247, 1.248, 1.273 a 1.276, 1.289 a 1.297, 1.307 a	1.311
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares — Págs. 1.209, 1.260, 1.314 a	1.317
— ao Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1952, que mantém decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro do contrato que especifica — Págs. 1.245 e	1.393
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 165, de 1953, que modifica dispositivo do Decreto-lei nº 5.425, de 1953	1.397
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 376, de 1953, que dispõe sobre a cooperação financeira da União em favor do ensino do grau médio	1.414
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 320, de 1953, que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda — Págs. 1.213 a 1.221, 1.334 a 1.342, 1.363 a 1.369, 1.405 e	1.417
— ao Projeto de Resolução nº 2, de 1952, que dispõe sobre a carreira de Oficial Legislativo do Senado Federal — Págs. 1.418 a	1.421
— ao Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1954, que institui homenagens à memória do Sr. Agamemnon Magalhães — Págs. 2.286 e	1.425
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1954, que dispõe sobre o salário mínimo dos médicos	1.425
— ao Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1952, que autoriza o Tribunal de Contas a registrar contrato celebrado entre o Ministério da Educação e a firma Luis Fernandes & Cia.	1.439
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 348, de 1953, que modifica dispositivo do Decreto-lei nº 2.848, de 1940 — Págs. 1.390 e	1.473
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 370, de 1953, que altera a redação de dispositivo da Lei nº 264, de 1948 — Págs. 1.373 e	1.473

		Págs.
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1954, que dispõe sobre o Sistema Federal de Ensino — Págs. 1.392, 1.393 e		1.473
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 366, de 1953, que altera os cargos do serviço público civil que exigem diploma de curso superior — Págs. 1.453 a 1.463, 1.467, 1.477 a 1.483 a 1.494 a		1.500
ESTADOS UNIDOS		
A política internacional dos —; discurso do Sr. Onofre Gomes		1.509
EXPEDIENTE		
Págs. 1.152, 1.191, 1.237, 1.258, 1.267, 1.283, 1.302, 1.304, 1.322, 1.329, 1.357, 1.380, 1.403, 1.411, 1.429, 1.449, 1.472, 1.488, 1.507, 1.517 e		1.529
FUMO		
Projeto que concede isenção de direitos para importação de máquinas a serem aplicadas na cultura e fabrico do —; discurso do Sr. Apolônio Sales		1.200
FUNCIONARIOS ESTRANGEIROS		
Projeto que estende as prerrogativas de isenção aduaneira aos —; discurso do Sr. Othon Mäder		1.438
GUATEMALA		
O caso da —; discursos — Págs. 1.346, 1.451 e		1.509
HOMEOPATIA		
Projeto que oficializa o 1º Congresso Mundial e o V Congresso Brasileiro de —; discursos		1.370
HOMENAGEM		
— à memória do Sr. Frank Buckmann; discurso do Sr. Ezechias da Rocha		1.246
— aos Srs. Jacques Klein e Carlos de Matos Peixoto; discurso do Sr. Onofre Gomes		1.389
«IMPEACHMENT»		
A deliberação tomada pelo Partido Social Progressista com referência ao —; discurso do Sr. Mozart Lago		1.272
IMPOSTO DE RENDA		
Projeto que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do —; discursos — Págs. 1.168, 1.213, 1.221, 1.259, 1.264, 1.313 a 1.315, 1.334 a 1.342, 1.363 a 1.365, 1.368, 1.405, 1.406, 1.417, 1.509 e		1.519
INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE		
Pedindo a atenção dos membros da Junta Administrativa do — sobre o Regulamento de embarque desse produto; discurso do Sr. Attilio Vivacqua		1.186
A lei que criou o —; discurso do Sr. Attilio Vivacqua		1.305
INSTITUTO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO		
A oração de posse do Sr. Presidente do —; discurso do Sr. Onofre Gomes — Págs. 1.404 e		1.442
INSTITUTOS DE APOSENTADORIA		
O decreto que dispõe sobre as contribuições arrecadadas pelos —; discurso do Sr. Othon Mäder		1.307
ITACUIRUÇA		
A construção do porto de —; discurso do Sr. Alfredo Neves		1.289
«JORNAL DO COMÉRCIO»		
Requerimento que solicita transcrição nos Anais do Senado de artigo publicado no —; discurso do Sr. Nestor Massena		1.160
JUNTA ADMINISTRATIVA		
Pedindo a atenção dos membros da — do Instituto Brasileiro do Café sobre o Regulamento de embarque desse produto; discurso do Sr. Attilio Vivacqua		1.186

LEI	Págs.
Projeto que regula a iniciativa da —; discurso do Sr. Nestor Massena	1.160
«LUX-JORNAL»	
Comemorando aniversário do —; discurso do Sr. Mozart Lago ..	1.162
MANICOMIO JUDICIÁRIO	
Sobre a instalação do — e requerendo informações ao Ministério da Saúde a respeito dos motivos da paralização das obras da nova sede dessa entidade e qual o montante das verbas votadas para a mesma; discurso do Sr. Hamilton Nogueira	1.196
MAQUINAS	
Projeto que concede isenção de direito para importação de — destinadas à cultura e ao fabrico do fumo; discurso do Sr. Apolônio Sales	1.200
MENSAGEM	
— nº 284, de 1954, do Sr. Presidente da República, que modifica o artigo 22 do Decreto Lei nº 7.036 de 1944	1.529
— ns. 242 e 245, de 1954, do Sr. Presidente da República, que autoriza abertura de crédito especial pelo Ministério da Agricultura	1.529
— nº 85, de 1954, do Sr. Presidente da República, que autoriza abertura de crédito destinado a auxiliar o Ballet da Juventude	1.529
— nº 89, de 1954, do Sr. Presidente da República, acusando recebimento de comunicações	1.153
— ns. 90, 94, 106 e 107, de 1954, do Sr. Presidente da República, acusando o recebimento de autógrafos — Págs. 1.191, 1.283 e	1.488
— ns. 91, 92, 93, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 110, 111, 112, 113 e 115, de 1954, do Sr. Presidente da República, devolvendo autógrafos — Págs. 1.237, 1.302, 1.322, 1.403, 1.449, 1.472 e	1.529
— nº 95, de 1954, do Sr. Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado nomeação de Embaixador Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto à Santa Sé	1.283
— nº 108, de 1954, do Sr. Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado a nomeação do Sr. Antônio Brochado da Rocha para Ministro do Tribunal de Contas	1.488
— nº 109, de 1954, do Sr. Presidente da República, comunicando que resolveu vetar parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1954	1.488
— nº 114, de 1954, do Sr. Presidente da República, que aumenta o efetivo do Quadro dos Oficiais do Exército	1.529
MILITARES	
Projeto que regula a inatividade dos —; discursos — Págs. 1.259, 1.260, 1.313 a 1.215 e	1.343
MINAS GERAIS	
A posição do Sr. Getúlio Vargas em face de —; discurso do Sr. Bernardes Filho	1.507
MINISTRO DA FAZENDA	
A atuação do Sr. — com relação ao preço e ao abastecimento; discursos — Págs. 1.407, 1.435, 1.443 e	1.474
NEO-FACISTA	
A política —; discurso do Sr. Hamilton Nogueira	1.451
NORDESTE	
A situação da indústria do açúcar no — do País; discurso do Sr. Julio Leite	1.158
ORDEM DO DIA	
Págs. 1.164, 1.186, 1.198, 1.202, 1.212, 1.231, 1.247, 1.253, 1.259, 1.262, 1.273, 1.278, 1.289, 1.297, 1.307, 1.317, 1.324, 1.334, 1.342, 1.362, 1.376, 1.390, 1.394, 1.396,	

OFICIAL LEGISLATIVO	Págs.
Projeto que dispõe sobre a carreira de — do Senado Federal; discursos — Págs. 1.405, 1.418 e	1.535
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO	
A posição do Brasil na —; notícias da imprensa; discurso do Sr. Hamilton Nogueira	1.288
PARECER	
Nº 318, de 1954, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 250.000,00, destinado a auxiliar o Ballet da Juventude	1.152
Nº 319, de 1954, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 311, de 1953, que concede isenção de todos os tributos para seis sinos de bronze, seus pertences e acessórios, destinados à Igreja do Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro	1.152
Nº 320, de 1954, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 1.200.000,00, em reforço da Verba I do Anexo nº 19, do Orçamento da União	1.153
Ns. 321, 322 e 323, das Comissões de Saúde Pública, Economia e Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 368, de 1953, que isenta de pagamento de direitos de importação e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, materiais destinados à instalação do Hospital Barão de Lucena, no Estado de Pernambuco	1.153
Nº 324, de 1954, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 342, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 44.887.800,00, para atender às despesas com a execução da primeira etapa do plano de assistência econômica e social aos pescadores dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, e Bahia	1.153
Nº 325, de 1954, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1952, que inclui a Associação dos Servidores Civis do Brasil e o Montepio Geral da Economia dos Servidores do Estado entre as entidades consignatárias de que trata a Lei nº 1.046, de 2-1-950 — Págs. 1.153 e	1.154
Ns. 326 e 327, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre a Seção de Fomento Agrícola em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, e José Bernardo Júnior	1.154
Ns. 328 e 329, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Governo da União e o Estado do Rio de Janeiro	1.154
Nº 330, de 1954, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 345, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 139.025,10, para pagamento de gratificação adicional a servidores daquele Ministério	1.154
Ns. 331 e 332, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre a Seção de Fomento Agrícola em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, e Marcelo Miraglia — Págs. 1.154 e	1.155
Nº 333, de 1954, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1954, que concede a pensão mensal de Cr\$ 1.500,00 à viúva de Dorval Luz, ex-coletor federal	1.155
Nº 334, de 1954, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1954, que autoriza o Poder Exe-	

Págs.	Págs.
	cutivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 600.000,00, para auxiliar a realização do Tríduo Nacional de Nossa Senhora de Fátima, em Fortaleza, Estado do Ceará 1.155
Ns. 335 e 336, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1954, que dispõe sobre a taxa a que ficam sujeitas as entidades que exploram apostas sobre corridas de cavalos. — Págs. 1.155 e 1.156	
Ns. 337 e 338, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre a Casa da Moeda e a firma AEG — Companhia Sul Americana de Eletricidade 1.156	
Ns. 339 e 340, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e Joaquim Alves de Brito e sua mulher, Pedro Alves de Brito e sua mulher e Décio Peres Cartaxo e sua mulher 1.156	
Ns. 341 e 342, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e José Bezerra da Costa e sua mulher, Adélia Fernandes de Oliveira 1.156	
Ns. 343 e 344, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Hercílio de Paiva Furtado e sua mulher, Maria de Lourdes Correia Furtado — Págs. 1.156 e 1.157	
Ns. 345 e 346, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 130, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre Raimundo Augusto de Lima e sua mulher e o Ministério da Agricultura 1.157	
Ns. 347 e 348, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Estado de Santa Catarina 1.157	
Ns. 349 e 350, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e João Wanderley da Costa Lima 1.157	
Ns. 351 e 352, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Mathias Olympio de Melo e sua mulher, Marcolina de Arêa Leão Melo — Págs. 1.157 e 1.158	
Ns. 353 e 354, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1953, que revoga a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco Alves de Oliveira e sua mulher, Maria Augusta Assunção de Oliveira — Págs. 1.191 e 1.192	
Ns. 355 e 356, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 116, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Águas, do Ministério da Agricultura, e Francisco Ferreira Passos e sua mulher, Maria da Conceição Passos 1.192	
Ns. 357 e 358, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 1953, que aprova os termos de acordo e aditivo celebrados entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Espírito Santo 1.192	
Ns. 359 e 360, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Águas, do Ministério da Agricultura e Santino Rodolfo de Melo 1.192	
Ns. 361, 362 e 363, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça, Educação e Cultura e de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 1952, que aprova o termo aditivo de contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Alberto Marson — Págs. 1.192 e 1.193	
Ns. 364, 365 e 366, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça, Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a nomear uma Comissão de técnicos, para elaborar um plano de obras de irrigação do Nordeste — Págs. 1.193 e 1.194	
Ns. 367 e 368, de 1954, das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1953, que regula o embarque e o frete de madeiras próprias para a construção de jangadas — Págs. 1.194 e 1.195	
Nº 369, de 1954, da Comissão Diretora, sobre o Requerimento nº 137, de 1954, oferecendo, em conclusão, o Projeto de Resolução nº 28, de 1954 1.195	
Nº 370, de 1954, da Comissão Diretora, sobre o Requerimento nº 135, de 1954, oferecendo, em conclusão, o Projeto de Resolução nº 29, de 1954 1.195	
Ns. 371 e 372, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1952, que regula a expedição de títulos aos servidores interinos e a apostila de nomeações dos extranumerários da União, beneficiados pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias 1.195	
Ns. 373, 374 e 375, de 1954, das Comissões de Educação e Cultura, Saúde Pública e de Finanças, sobre a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1953, que oficializa o 1º Congresso Mundial e o V Congresso Brasileiro de Homeopatia 1.195	
Ns. 376 e 377, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1952, que autoriza o Tribunal de Contas a determinar o registro do contrato celebrado entre a Divisão de Obras, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e a firma Luiz Fernandes & Cia. — Págs. 1.195 e 1.196	
Nº 378, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa à Justiça do Trabalho, e dá outras providências — Págs. 1.197 e 1.198	
Ns. 379 e 380, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1953, que institui salário adicional para os trabalhadores que prestem serviços em contato permanente com inflamáveis em condições de periculosidade — Págs. 1.200 e 1.201	
Nº 381, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 348, de 1953, que modifica o art. 180 do Decreto-lei nº 2.848, de 7-12-1940 (Código Penal) — Págs. 1.208 e 1.209	
Nº 382, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1953, que fixa a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal 1.209	
Nº 383, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares 1.209	
Nº 384, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 320, de 1953, que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda — Págs. 1.212 e 1.213	
Nº 385, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação para a 2ª discussão do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral — Págs. 1.222 e 1.223	
Ns. 386 e 387, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 133, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Cláudio de Sá e Silva 1.237	
Ns. 388 e 389, de 1954, das Comissões de Legislação Social e de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 203,	

Págs.		Págs.
	de 1953, que modifica o art. 19 do Decreto-lei nº 3.200, de 19-4-1941, que dispõe sobre a organização e proteção da família	
1.237	Ns. 390, 391 e 392, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público Civil e de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 381, de 1953, que concede abono de emergência aos servidores civis do Poder Executivo e da União e dos Territórios — Págs. 1.237 e	
1.238	Ns. 393 e 394, de 1954, das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 370, de 1953, que altera a redação do art. 1º da Lei nº 264, de 25-2-1948, que fixa os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Superior Tribunal Militar e abre ao Poder Judiciário — Justiça Militar — o crédito suplementar de Cr\$ 537.930,00, em reforço de dotações do Anexo nº 26, do Orçamento Geral da União	
1.238	Ns. 395 e 396, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Aeronáutica o crédito especial de Cr\$ 385.978,80, para atender às despesas com a indenização, ao Governo do Pará, de um imóvel requisitado pela mesma Secretaria de Estado	
1.238	Nº 397, de 1954, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Aeronáutica o crédito especial de Cr\$ 1.334.787,00, para atender às despesas resultantes do cumprimento de segurança impetrada em favor de Pedro Mariani Serra e outros	
1.239	Ns. 398 e 399, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1954, que assegura subvenção e isenção fiscal ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	
1.239	Ns. 400, 401 e 402, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça, Relações Exteriores e de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1953, que estende, por acordo, as prerrogativas de isenção aduaneira aos funcionários estrangeiros — Págs. 1.239 e	
1.240	Nº 403, de 1954, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Superior do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 152.070,00, para pagamento do abono de emergência	
1.240	Ns. 404 e 405, de 1954, das Comissões de Economia e de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1954, que concede isenção de direitos, imposto de consumo e taxas, para importação de uma imagem de Santo Antônio, destinada à Irmã Barchmans Zuchetto — Colégio Madre Clélia de Adamantina	
1.240	Nº 406, de 1954, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 103.222,10, para pagamento de despesas ocorridas nos exercícios de 1948 a 1952	
1.241	Nº 407, de 1954, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 228, de 1950, que autoriza a cobrança, sem multa, da dívida fiscal em atraso — Págs. 1.240 e	
1.245	Ns. 408 e 409, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1952, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do termo de contrato celebrado entre a União e Antônio Brandão Cavalcanti e sua mulher, Hilda Cordeiro Brandão — Págs. 1.244 e	
1.259	Nº 410, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 1954, que concede licença ao Senador Victorino Freire, para participar da Delegação Brasileira à XXXVII Conferência Internacional do Trabalho, a reunir-se em Genebra, Suíça	
1.259	Nº 411, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 1954, que concede licença ao Senador Kerginaldo Cavalcanti, para participar da Delegação Brasileira à XXXVII Conferência Internacional do Trabalho, a reunir-se em Genebra, Suíça	
	Nº 412, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1954, que dispõe sobre o Vice-Presidente da República eleito Senador ou Deputado	1.270
	Nº 413, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 252, de 1953, que dispõe sobre a corrupção de menores	1.270
	Nº 414, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 338, de 1953, que declara de utilidade pública a Sociedade de Assistência e Amparo aos Tuberculosos de Joinville, em Santa Catarina	1.270
	Ns. 415 e 416, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 282, de 1953, que dispõe sobre a importação de tetracilato de chumbo — Págs. 1.270 e	1.271
	Ns. 417 e 418, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 236, de 1953, que concede pensão vitalícia de Cr\$ 3.000,00 mensais à viúva Julieta Alencar	1.271
	Nº 419, de 1954, da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 78.095.264,30, para pagamento da contribuição do Brasil às despesas da Comissão Mista Brasileiro-Boliviana de Estudo e Aproveitamento do Petróleo	1.271
	Ns. 420 e 421, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Juvenal Nogueira de Assis e sua mulher, Raimundo Arlinda Nogueira	1.271
	Ns. 422, 423 e 424, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça, Economia e de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 1953, que modifica o art. 505 do Decreto-lei nº 5.452, de 1-5-1943 (Consolidação das Leis do Trabalho)	1.272
	Ns. 425 e 426, de 1954, das Comissões de Educação e Cultura e de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1954, que dispõe sobre o Sistema Federal de Ensino — Págs. 1.284 e	1.285
	Nº 427, de 1954, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para auxiliar à reconstrução da usina elétrica de Cajueiro, em Itabina, Estado da Bahia	1.285
	Ns. 428 e 429, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1954, que dispõe sobre o salário mínimo dos médicos	1.285
	Ns. 430 e 431, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 284, de 1953, que modifica o art. 22 e seus §§ do Decreto-lei nº 7.036, de 10-11-1944, alterado pela Lei nº 599-A, de 26-12-1948 — Págs. 1.285 e	1.286
	Ns. 432 e 433, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1954, que institui homenagem à memória do Governador Agamenon Magalhães	1.286
	Nº 434, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma F. Pereira & Carvalho, Ltda.	1.304
	Nº 435, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1953, que aprova o Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e a Bolívia	1.304
	Nº 436, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas S. A.	1.304

	Págs.
Nº 437, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 129, de 1953, que aprova termo de acórdão celebrado entre o Governo da União e o Estado de São Paulo	1.304
Nº 438, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 1953, que mantém a decisão por que o Tribunal de Contas denegou registro ao contrato celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral, do Estado de São Paulo, e a firma IRM World Trade Corporation — Págs. 1.304 e	1.305
Nº 439, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 1953, que dispõe sobre o provimento de cargos da carreira de Detetive do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Departamento Federal de Segurança Pública	1.305
Nº 440, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1953, que mantém a decisão por que o Tribunal de Contas denegou registro ao termo do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S. A.	1.305
Nº 441, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1953, que mantém a decisão por que o Tribunal de Contas denegou registro ao termo do contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Simaco & Cia.	1.305
Nº 442, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 1952, que autoriza o registro «sob reserva» da despesa de Cr.\$ 107.135,00, para prosseguimento e conclusão das obras do Pavilhão de Biotério da Colônia Juliano Moreira	1.305
Nº 443, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral — Págs. 1.332 e ..	1.334
Nº 444, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1953, que atualiza os arts. 550, 551 e parágrafo único do Código Civil, face ao art. 156 e parágrafos da Constituição Federal	1.359
Nº 445, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1951, que reorganiza as Secretarias do Ministério Público Federal, cria o respectivo quadro de pessoal, reajusta servidores, cargos e vencimentos — Págs. 1.359 e	1.360
Nº 446, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 269, de 1953, que concede auxílio de Cr.\$ 400.000,00 e Cr.\$ 100.000,00, respectivamente, à Associação Serrana de Defesa dos Agro-Pecuaristas, com sede em Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, e à Exposição Agropecuária e Feira de Amostras promovidas pela Prefeitura Municipal de Crato, Estado do Ceará	1.360
Nº 447, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1952, que revalida a dotação de Cr.\$ 400.000,00, concedida à Prelazia de Bom Jesus do Gurgueia, Estado do Piauí, pela Lei nº 1.249, de 1-12-1950 — Págs. 1.360 e	1.361
Nº 448, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1953, que modifica a denominação dos atuais cargos de Adjuntos de Procurador Geral da Fazenda Pública, do Tesouro Nacional	1.361
Ns. 449 e 450, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1954, que revoga o art. 4º da Lei nº 1.937, de 10-8-1953	1.394
Nº 451, de 1954, da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Requerimento nº 21, de 1954, que solicita seja consignado na ata dos trabalhos do Senado um voto de regozijo ao Governo da América do Norte, pelo lançamento ao mar do primeiro submarino acionado a força atômica	1.394
Nº 452, de 1954, da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Requerimento nº 200, de 1954, que solicita a inserção na ata de um voto de pesar pela queda de Dien Bien Phu — Págs. 1.394 e	1.395

	Págs.
Nº 453, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de Cr.\$ 2.906.429,00, para atender a despesas com o pagamento de gratificação aos professores civis do magistério militar — Págs. 1.395 e	1.396
Ns. 454, 455 e 456, das Comissões de Constituição e Justiça, Segurança Nacional e Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1954, que aumenta o efetivo do Quadro de Oficiais do Exército, das armas de Infantaria e Cavalaria	1.396
Nº 461, de 1951, da Comissão Diretora, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 320, de 1953, que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda	1.405
Nº 458, de 1954, da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução nº 6, de 1952, que dá nova classificação à carreira de Oficial Legislativo da Secretaria do Senado Federal	1.405
Ns. 459 e 460, de 1954, das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1953, que cria a cadeira de Etnografia brasileira e Língua Tupi — Págs. 1.411 e	1.412
Nº 461, de 1951, da Comissão Diretora, oferecendo a relação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1954, que modifica o Regimento Interno do Senado	1.412
Nº 462, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1953, que aprova o contrato e o termo aditivo celebrados entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S. A.	1.412
Nº 463, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação para a 2ª discussão do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1951, que dispõe sobre as aposentadorias e pensões concedidas pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões	1.412
Nº 464, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação para 2ª discussão do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1953, que modifica a Consolidação das Leis do Trabalho — Págs. 1.412 e	1.413
Nº 465, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1953, que revoga os arts. ns. 359 a 362 e seus parágrafos do Decreto-lei nº 5.452, de 1-5-1943 (Consolidação das Leis do Trabalho)	1.413
Nº 466, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1952, que estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-lei nº 103, de 23-12-1937	1.413
Nº 467, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 349, de 1953, que dispõe sobre o registro de diplomas expedidos pelo estabelecimentos de ensino e sobre o exercício profissional	1.413
Nº 468, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1953, que institui salário adicional para os trabalhadores que prestarem serviços em contato permanente com inflamáveis em condições de periculosidade ..	1.413
Nº 469, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 496, de 1949, que concede às empresas ou firmas que explorem a indústria fumageira isenção de direito para importação de máquinas agrícolas ou industriais, a serem aplicadas na cultura e fabricação de fumo em geral e materiais destinados ao cultivo do fumo capeiro	1.413
Nº 470, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 175, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a promover o reaparelhamento das Hospedarias de Migrantes, situadas em Manaus, Belém e Fortaleza	1.413
Ns. 471 e 472, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1954, que concede a inclusão da Faculdade de Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal — Págs. 1.413 e	1.414

	Págs.
Ns. 473 e 474, de 1954, das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 376, de 1953, que dispõe sobre a cooperação financeira da União em favor do ensino de grau médio	1.414
Ns. 475 e 476, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1954, que dispõe sobre a realização de exames de segunda época nas faculdades oficiais e reconhecidas, localizadas na Capital do Estado de São Paulo	1.434
Ns. 477, 478 e 479, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público Civil e de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 366, de 1953, que altera os atuais cargos e funções do serviço público civil federal, para cujo provimento é exigido diploma de curso superior ou de defesa de tese — Págs. 1.453 e	1.467
Nº 480, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1952, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo de contrato celebrado entre a União e Antônio Brandão Cavalcanti e sua mulher Hilda Cordeiro Brandão	1.472
Nº 481, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre a Casa da Moeda e a firma AEG Companhia Sul Americana de Eletricidade ..	1.472
Nº 482, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Governo da União e o Estado do Rio de Janeiro	1.472
Nº 483, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e João Vanderley da Costa Lima	1.474
Nº 484, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e Joaquim Alves e Brito e sua mulher e Dácio Teles Cartaxo e sua mulher ..	1.472
Nº 485, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Hercílio de Paiva Furtado e sua mulher, Maria de Lourdes Correia Furtado	1.472
Nº 486, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 116, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Águas do Ministério da Agricultura e Francisco Ferreira Passos e sua mulher, Maria da Conceição Passos — Págs. 1.472 e ..	1.473
Nº 487, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Águas do Ministério da Agricultura e Santino Rodolfo de Melo e sua mulher, Petronilla Maria da Conceição	1.473
Nº 488, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 133, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Cláudio de Sá e Silva	1.473
Nº 489, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 348, de 1953, que modifica o art. 180 do Decreto-lei nº 2.848, de 7-12-1940	1.473
Nº 490, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 370, de 1953, que altera a redação do art. 1º da Lei nº 264, de 25-2-1948, que fixa os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Superior Tribunal Militar e abre ao Poder Judiciário — Justiça Militar — o crédito suplementar de Cr\$ 537.930,00, em reforço de dotações do Anexo nº 26 do Orçamento Geral da União	1.473
Nº 492, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao	

	Págs.
Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 1.200.000,00 em reforço da Verba I, do Anexo nº 19 do Orçamento Geral da União	1.473
Nº 491, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1954, que dispõe sobre o Sistema Federal de Ensino	1.473
Nº 493, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 78.095.264,30, para pagamento da contribuição do Brasil às despesas da Comissão Mista Brasileiro-Boliviana de Estudo e Aproveitamento do Petróleo	1.473
Nº 494, de 1954, da Comissão Diretora, oferecendo a redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 1954, que aposenta Mário Justino Peixoto no cargo de Diretor de Serviço, padrão PL-2, com os proventos correspondentes ao cargo de Vice-Diretor Geral da Secretaria do Senado Federal padrão PL-1 — Págs. 1.473 e	1.474
Ns. 495 e 496, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e Transportes, Viação e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1953, que estabelece o uso de lanternas fosforescentes nos veículos de carga e outros	1.490
Ns. 497 e 498, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1954, que assegura aos associados dos Institutos e Caixas de Presidência Social, atacados de tuberculose, o benefício do auxílio-enfermidade	1.490
Ns. 499 e 500, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1954, que modifica o parágrafo único do art. 873 do Decreto-lei nº 5.452, de 1-5-1943 (Consolidação das Leis do Trabalho)	1.490
Nº 501, de 1954, da Comissão Diretora, apresentando o Projeto de Resolução nº 37, de 1954, que concede aposentadoria ao Dr. Alfredo da Silva Neves, Vice-Diretor Geral, no cargo de Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal	1.490
Nº 502, de 1954, da Comissão Diretora, apresentando a redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 1954, que concede permissão ao Sr. Lauro Portela, Diretor de Serviço, padrão PL-2, para aceitar a bolsa de estudos que lhe foi oferecida pelo Instituto Brasileiro de Cultura Hispânica	1.490
Nº 503, de 1954, da Comissão Diretora, apresentando a redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 1954, que concede a exoneração solicitada por Hércules de Macedo Rocha, do cargo de Redator de Anais e Documentos Parlamentares — Págs. 1.490 e	1.491
Ns. 504, 505 e 506, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 268, de 1953, que cria, no Exército, o Quadro de Auxiliares de Administração — Págs. 1.520 e	1.423
PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA	
A deliberação tomada pelo — com referência ao «impeachment» discurso do Sr. Mozart Lago	1.272
PESAR	
— pelo falecimento do Sr. Walter Sá Cavalcante; discursos do Sr. Júlio Leite	1.162
— pelo falecimento do Sr. Antônio Luís Cavalcante; discurso — Págs. 1.303 e	1.304
— pelo falecimento do Sr. Geraldo Viana; discurso do Sr. Attilio Vivaqua	1.434
— pelo falecimento do Sr. Alfredo Lopes de Moraes; discursos — pelo falecimento do Sr. Antônio Luís Cavalcanti; discurso do Sr. Hamilton Nogueira	1.411
— pelo falecimento do Sr. Barros Barreto; discurso do Sr. Novaes Filho	1.518
— pelo falecimento do Sr. Barros Barreto; discurso do Sr. Novaes Filho	1.519
PRODUÇÃO	
O consumo e a — discurso do Sr. Francisco Porto	1.403

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

	Págs.		Págs.
Nº 1, de 1952. Aprova o texto da Convenção Ortográfica firmada entre os Governos do Brasil e Portugal, em Lisboa, em 29 de dezembro de 1943 — Págs. 1.282 e	1.471	Nacional de Obras de Saneamento e a firma Simaco & Cia. — Págs. 1.182, 1.305, 1.322, 1.343 e	1.375
Nº 81, de 1952. Mantém a decisão do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato celebrado entre a União Federal e Antônio Brandão Cavalcanti e sua mulher — Págs. 1.244, 1.245, 1.321, 1.376, 1.393, 1.471, 1.472, 1.524 e	1.536	Nº 93, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas S.A. — Págs. 1.182, 1.304, 1.322, 1.343 e	1.375
Nº 84, de 1952. Autoriza o Tribunal de Contas a determinar o registro do contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura e a Firma Luiz Fernandes & Cia. Ltda. — Págs. 1.195, 1.196, 1.257, 1.397, 1.406, 1.425, 1.426 e	1.439	Nº 94, de 1953. Mantém o ato do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Marcelo Miraglia	1.321
Nº 107, de 1952. Aprova o registro, sob reserva, da despesa de Cr\$ 107.135,00 (cento e sete mil cento e trinta e cinco cruzeiros), para prosseguimento e conclusão das obras do Pavilhão de Biotério da Colônia Juliano Moreira, em Jacarepaguá — Págs. 1.182, 1.305, 1.322, 1.343 e	1.374	Nº 95, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e Joaquim Alves de Brito e sua mulher, Pedro Alves de Brito e sua mulher e Décio Teles Cartaxo e sua mulher — Págs. 1.156, 1.257, 1.262, 1.278, 1.298, 1.317, 1.324, 1.342, 1.370, 1.471, 1.472, 1.524, 1.525 e	1.536
Nº 123, de 1952. Aprova o termo aditivo do contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Alberto Marson — Págs. 1.192, 1.193, 1.257, 1.278, 1.279, 1.298, 1.318, 1.324, 1.343 e	1.372	Nº 97, de 1953. Mantém a decisão do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma F. Pereira e Carvalho Ltda. — Págs. 1.182, 1.304, 1.322, 1.343 e	1.375
Nº 13 de 1953. Mantém a decisão do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Juvenal Nogueira de Assis e sua mulher — Págs. 1.271, 1.321, 1.426 e	1.441	Nº 100, de 1953. Mantém o ato do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e a firma I.B.M. World Trade Corporation — Págs. 1.182, 1.183, 1.304, 1.305, 1.322, 1.343 e	1.375
Nº 14, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre a Casa da Moeda e a firma AEG — Companhia Sul Americana de Eletricidade — Págs. 1.156, 1.257, 1.279, 1.298, 1.318, 1.324, 1.343, 1.372, 1.471, 1.472, 1.524 e	1.536	Nº 105, de 1953. Aprova o Convênio Cultural firmado entre os Governos do Brasil e da Nicaragua	1.282
Nº 38, de 1953. Aprova o Acórdão sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e a Bolívia — Págs. 1.182, 1.304, 1.322, 1.343 e	1.374	Nº 107, de 1953. Aprova o acórdão e o termo aditivo firmados entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Espírito Santo — Págs. 1.192, 1.257, 1.397, 1.406, 1.425, 1.426 e	1.439
Nº 42, de 1953. Aprova o contrato e o termo aditivo celebrados entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S. A. — Págs. 1.182, 1.202, 1.231, 1.249, 1.411, 1.412, 1.524 e	1.536	Nº 108, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S. A.	1.321
Nº 45, de 1953. Mantém a decisão do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S. A. — Págs. 1.182, 1.305, 1.322, 1.343, 1.374 e	1.375	Nº 109, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins Mendes & Cia. Ltda. — Págs. 1.232 e	1.251
Nº 52, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a firma Companhia Federal de Eletricidade	1.257	Nº 111, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Hercílio de Paiva Furtado e sua mulher — Págs. 1.156, 1.157, 1.257, 1.262, 1.278, 1.298, 1.317, 1.324, 1.342, 1.343, 1.370, 1.471, 1.472, 1.524 e	1.536
Nº 56, de 1953. Revoga a decisão do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco Alves de Oliveira e sua mulher — Págs. 1.191, 1.192, 1.257, 1.397, 1.406, 1.425, 1.426 e	1.439	Nº 116, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Águas do Ministério da Agricultura e Francisco Ferreira Passos e sua mulher — Págs. 1.192, 1.257, 1.279, 1.298, 1.318, 1.324, 1.343, 1.372, 1.373, 1.471, 1.472, 1.473, 1.525 e	1.536
Nº 64, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Mathias Olympio de Mello e sua mulher — Págs. 1.157, 1.158, 1.257, 1.397, 1.406, 1.425, 1.426 e	1.439	Nº 117, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Águas do Ministério da Agricultura e Santino Rodolfo de Melo — Págs. 1.192, 1.257, 1.278, 1.298, 1.318, 1.324, 1.343, 1.373, 1.471, 1.473, 1.525 e	1.536
Nº 66, de 1953. Mantém a decisão do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato celebrado entre a Seção do Fomento Agrícola do Ministério da Agricultura em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e José Bernardo Júnior — Págs. 1.154, 1.257, 1.397, 1.406, 1.425, 1.426 e	1.439	Nº 123, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e José Bezerra da Costa e sua mulher — Págs. 1.156, 1.257, 1.397, 1.406, 1.425, 1.426 e	1.439
Nº 67, de 1953. Mantém a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato firmado entre a Seção do Fomento Agrícola do Ministério da Agricultura em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e Marcelo Miraglia — Págs. 1.154, 1.155, 1.257, 1.397, 1.406, 1.425, 1.426 e	1.439	Nº 125, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco de Assis Cajazeiras e sua mulher	1.206
Nº 69, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre a Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho em Petrópolis, e Carlos Potier Monteiro	1.321	Nº 126, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí	1.410
Nº 73, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Governo da União e o Estado do Rio de Janeiro — Págs. 1.154, 1.257, 1.262, 1.278, 1.297, 1.298, 1.317, 1.324, 1.342, 1.370, 1.371, 1.472, 1.524 e	1.536	Nº 128, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Estado de Santa Catarina — Págs. 1.157, 1.257, 1.397, 1.406, 1.425, 1.426 e	1.439
Nº 77, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e João Wanderley da Costa Lima — Págs. 1.157, 1.251, 1.262, 1.278, 1.298, 1.317, 1.324, 1.342, 1.370, 1.471, 1.472, 1.524 e	1.536	Nº 129, de 1953. Aprova o acórdão celebrado entre o Governo da União e o Estado de São Paulo — Págs. 1.183, 1.304, 1.322, 1.343, 1.375 e	1.376
Nº 80, de 1953. Mantém a decisão do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato celebrado entre o Departamento		Nº 130, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Raimundo Augusto de Lima e sua mulher — Págs. 1.157, 1.257, 1.397, 1.406, 1.425, 1.426 e	1.439
		Nº 131, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Salvador Ltda. — Págs. 1.328 e	1.357
		Nº 132, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Leontino de Sousa Rolim e sua mulher — Págs. 1.328 e	1.357

	Págs.
Nº 133, de 1953. Mantém a decisão do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Cláudio de Sá e Silva — Págs. 1.237, 1.321, 1.376, 1.393, 1.471, 1.473, 1.525 e	1.536
Nº 2, de 1954. Aprova o Protocolo Anexo ao Código Sanitário Pan-Americano	1.236
Nº 5, de 1954. Aprova a Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho	1.236
Nº 6, de 1954. Aprova a revisão e prorrogação do Acórdão Internacional do Trigo, firmado pelo Brasil em Washington, em 24 de abril de 1953	1.302
Nº 7, de 1954. Mantém a decisão do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e a Sociedade Indústrias Brasileiras de Papel Limitada	1.302
PROJETO DE LEI DA CAMARA	
Nº 258, de 1948. Cria o Departamento Nacional de Imigração e Colonização — Págs. 1.187 e	1.199
Nº 465, de 1949. Dispõe sobre seguros de Renda Imobiliária — Págs. 1.523, 1.524 e	1.536
Nº 496, de 1949. Concede isenção de direitos para firmas que explorem a indústria fumageira e importem máquinas industriais para sua indústria — Págs. 1.187, 1.200, 1.411 e	1.413
Nº 228, de 1950. Autoriza a cobrança, sem multa, de dívidas fiscais em atraso — Págs. 1.240, 1.241 a 1.244, 1.321, 1.342, 1.484, 1.501, 1.513, 1.524 e	1.536
Nº 320, de 1950. Extingue o instituto de enfiteuse	1.207
Nº 19, de 1951. Reorganiza a Secretaria do Ministério Público e dá outras providências — Págs. 1.183 a 1.185, 1.328, 1.358, 1.517 e	1.524
Nº 29, de 1951. Altera a carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda	1.536
Nº 74, de 1951. Altera o art. 1º da Lei nº 403, de 24 de setembro de 1948	1.526
Nº 93, de 1951. Estende aos militares, amparados pelas leis Ns. 288, 616 e 1.156, a concessão da Medalha de Guerra ..	1.403
Nº 120, de 1951. Autoriza a abertura de crédito para pagamento ao Governo do Estado do Pará por indenização de um imóvel requisitado pelo Ministério da Aeronáutica — Págs. 1.239, 1.321, 1.397, 1.411, 1.424 e	1.425
Nº 199, de 1951. Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso remunerado — Págs. 1.236 e	1.250
Nº 268, de 1951. Prorroga os prazos de arrendamentos de terras, congela os preços e dá outras providências — Págs. 1.262, 1.297, 1.342 e	1.369
Nº 277, de 1951. Altera a Lei do Imposto de Consumo — Págs. 1.187, 1.201 e	1.429
Nº 319, de 1951. Dispõe sobre o repouso remunerado — Págs. 1.168 e	1.322
Nº 12, de 1952. Autoriza o Governo a criar uma Fundação denominada Serviço Social Rural	1.206
Nº 22, de 1952. Concede isenção de direitos para a importação de gado em pé, destinado ao corte	1.257
Nº 45, de 1952. Inclui a Associação dos Servidores do Estado entre as entidades consignatárias de que trata a Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950	1.153
Nº 51, de 1952. Homologa a Lei nº 539, de 12 de janeiro de 1948, do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre a diplomação de professores primários — Págs. 1.263 e	1.411
Nº 282, de 1952. Modifica o art. 2º da Lei nº 1.050, de 3 de janeiro de 1950	1.257
Nº 291, de 1952. Dispõe sobre o penhor dos Produtos Agrícolas	1.257
Nº 310, de 1952. Dispõe sobre os financiamentos destinados à Colonização Nacional	1.167
Nº 313, de 1952. Institui Curso de Direito Penitenciário nas Faculdades de Direito do País	1.257
Nº 333, de 1952. Dispõe sobre a participação do trabalhador nos lucros das empresas	1.186
Nº 394, de 1952. Autoriza a abertura de crédito para pagamento de gratificação adicional a Aida A. Montagna	1.152

	Págs.
Nº 14, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre a Casa da Moeda e a firma A. E. G.	1.257
Nº 15, de 1953. Dispõe sobre o ensino de enfermagem nos Cursos Volantes — Págs. 1.232, 1.251 e	1.253
Nº 21, de 1953. Oficializa o 1º Congresso Mundial e o 5º Congresso Brasileiro de Homeopatia — Págs. 1.152, 1.195, 1.257, 1.298, 1.317, 1.324, 1.343, 1.370 e	1.371
Nº 54, de 1953. Regula a inatividade dos militares — Págs. 1.151, 1.209, 1.259, 1.313 e	1.315
Nº 68, de 1953. Concede pensão especial a Etelvina Barbosa Leite	1.449
Nº 73, de 1953. Estende, por acórdão, as prerrogativas de isenção aduaneira aos funcionários estrangeiros — Págs. 1.239, 1.240, 1.321, 1.397, 1.425 e	1.438
Nº 78, de 1953. Estende aos partidos políticos, legalmente registrados, o disposto no art. 51, da Lei nº 498, de 28 de novembro de 1948	1.262
Nº 83, de 1953. Cria o Serviço Nacional de Economias Rurais ..	1.403
Nº 89, de 1953. Fixa a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal — Págs. 1.209, 1.278, 1.298, 1.318, 1.324 e	1.343
Nº 108, de 1953. Concede pensão especial a Maria de Lourdes Mello da Silva	1.257
Nº 109, de 1953. Dispõe sobre o aproveitamento dos auxiliares de ensino e pessoal burocrático dos institutos federalizados de Ensino Superior	1.232
Nº 119, de 1953. Cria a cadeira de «Etnografia Brasileira e Língua Tupi» — Págs. 1.411, 1.412 e	1.470
Nº 123, de 1953. Institui salário adicional para os trabalhadores que prestem serviços em contato permanente com inflamáveis e em condições de periculosidade — Págs. 1.187, 1.200, 1.411, 1.412 e	1.524
Nº 132, de 1953. Cria coletorias federais em vários municípios dos Estados de S. Paulo e Rio Grande do Sul	1.257
Nº 162, de 1953. Dispõe sobre o provimento dos cargos da carreira de Detetive do Departamento Federal de Segurança Pública — Págs. 1.202, 1.231, 1.248 e	1.335
Nº 165, de 1953. Modifica o art. 503 da Consolidação das Leis do Trabalho — Págs. 1.151, 1.272, 1.322 e	1.396
Nº 175, de 1953. Autoriza os concessionários e administração de portos a cobrarem juros de mora sobre dívidas por serviços prestados	1.151
Nº 181, de 1953. Concede auxílio ao Centro de Pesquisas Pedagógicas para pesquisas sobre o desenvolvimento educacional do Brasil — Págs. 1.232, 1.251 e	1.253
Nº 189, de 1953. Estabelece normas gerais sobre a defesa e proteção da Saúde — Págs. 1.257 e	1.441
Nº 203, de 1953. Modifica o art. 19 do Decreto-lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941, que dispõe sobre a organização da família — Págs. 1.237, 1.321, 1.376 e	1.390
Nº 218, de 1953. Autoriza a abertura de crédito para as despesas com o V Congresso Nacional de Jornalistas	1.403
Nº 225, de 1953. Autoriza a abertura de crédito para as despesas com a instalação da Casa Euclidiana, em S. José do Rio Pardo	1.429
Nº 236, de 1953. Concede pensão especial à viúva Julieta Alencar — Págs. 1.271, 1.321, 1.376 e	1.390
Nº 244, de 1953. Autoriza a abertura de crédito para pagamento das despesas decorrentes das visitas do Presidente do Perú e do Ministro das Relações Exteriores do Equador ao Brasil	1.152
Nº 246, de 1953. Modifica o parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 5.087, de 14 de dezembro de 1942 — Págs. 1.181 e	1.411
Nº 252, de 1953. Dispõe sobre a corrupção de menores — Págs. 1.270, 1.397, 1.425, 1.426 e	1.439
Nº 263, de 1953. Estende aos Territórios do Acre, Amapá e Rio Branco os dispositivos da Lei nº 1.455-A, de 11 de outubro de 1951, que dispõe sobre alienação de imóveis ..	1.151
Nº 268, de 1953. Cria, no Exército, o Quadro de Auxiliares de Administração — Págs. 1.257, 1.278, 1.317, 1.324, 1.442, 1.468, 1.484, 1.501, 1.513, 1.514, 1.520 e	1.523

Págs.	Págs.		
Nº 269, de 1953. Autoriza a abertura de crédito para auxílios à Associação Serrana de Agro-Pecuaristas de Ijuí e a Exposição Agro-Pecuária de Crato — Págs. 1.232, 1.251, 1.253, 1.322, 1.328, 1.360, 1.406 e	1.424	Nº 370, de 1953. Altera o art. 1º da Lei nº 264, de 25 de fevereiro de 1948 — Págs. 1.238, 1.321, 1.324, 1.343, 1.373, 1.471, 1.475, 1.525, 1.535 e	1.536
Nº 282, de 1953. Dispõe sobre a importação de tetraetilato de chumbo — Págs. 1.270, 1.321, 1.376 e	1.390	Nº 371, de 1953. Inclui a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro entre os estabelecimentos subvencionados pela União — Págs. 1.183 e	1.429
Nº 284, de 1953. Modifica o art. 22 e seus parágrafos do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944 — Págs. 1.266 e	1.285	Nº 372, de 1953. Reorganiza e dá nova denominação à Procuradoria Geral da Fazenda, do Ministério da Fazenda — Págs. 1.256 e	1.442
Nº 288, de 1953. Dispõe sobre os prazos dos contratos de depósito regular e espontâneo de bens de qualquer espécie	1.207	Nº 375, de 1953. Autoriza os concessionários e administradores de portos a cobrarem juros de mora por serviços prestados	1.151
Nº 292, de 1953. Cria cargos de capelães militares na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal — Págs. 1.270, 1.321, 1.376 e	1.390	Nº 376, de 1953. Dispõe sobre a cooperação da União em favor do Ensino do grau médio — Págs. 1.152, 1.414, 1.438, 1.442, 1.468, 1.501, 1.514, 1.523, 1.524, 1.535 a	1.537
Nº 296, de 1953. Dá o nome do Presidente Epitácio Pessoa à Rodovia Transnordestina — Págs. 1.411 e	1.471	Nº 377, de 1953. Promove os subtenentes, suboficiais e sargentos das Forças Armadas nas condições que estabelece — Págs. 1.426 e	1.524
Nº 306, de 1953. Concede isenção de direitos para materiais importados pela Legião de S. Paulo Pró-Catedral — Págs. 1.232, 1.252 e	1.253	Nº 380, de 1953. Concede novo prazo para a concessão da Medalha de Guerra	1.403
Nº 307, de 1953. Cria a Medalha Naval de Serviços Distintos	1.181	Nº 381, de 1953. Concede abono de emergência aos servidores da União e dos Territórios — Págs. 1.237, 1.238, 1.257, 1.322, 1.376, 1.390 a	1.392
Nº 308, de 1953. Isenta de imposto materiais importados pelo Hospital Barão de Lucena, em Pernambuco — Págs. 1.262, 1.277, 1.278, 1.297, 1.317, 1.324, 1.342 e	1.369	Nº 382, de 1953. Dispõe sobre a revisão do contrato de arrendamento da Rede de Viação Férrea do Rio Grande do Sul	1.166
Nº 311, de 1953. Concede isenção de direitos para seis sinos, pertencentes e acessórios destinados à Igreja do Mosteiro de S. Bento — Págs. 1.152, 1.257, 1.262, 1.278, 1.297, 1.324, 1.342 e	1.369	Nº 384, de 1953. Modifica o art. 180, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) — Págs. 1.208 e	1.397
Nº 320, de 1953. Dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda — Págs. 1.202, 1.212, 1.253, 1.259, 1.278, 1.283, 1.297, 1.315, 1.317, 1.324, 1.334 a 1.342, 1.362 a 1.368, 1.405, 1.411 e	1.417	Nº 438, de 1953. Modifica o art. 180 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940 — Págs. 1.206 e	1.335
Nº 335, de 1953. Estende aos conferentes das Caixas Econômicas federais os favores da Lei nº 403, de 24-9-948 — Págs. 1.181 e	1.429	Nº 3, de 1954. Cria, na Justiça do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento nos Estados de S. Paulo e Pernambuco	1.151
Nº 336, de 1953. Altera os atuais cargos e funções do serviço público civil federal para cujo provimento é exigido diploma de curso superior ou defesa de tese — Págs. 1.442 e	1.468	Nº 4, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para auxiliar as obras da futura Basílica da Aparecida	1.181
Nº 337, de 1953. Estende aos subtenentes e sargentos os benefícios da Lei nº 1.782, de 24 de dezembro de 1952. — Págs. 1.197, 1.202, 1.206, 1.231, 1.249, 1.402, 1.438, 1.468, 1.483, 1.501, 1.513 e	1.536	Nº 8, de 1954. Cria a Faculdade de Engenharia do Ceará	1.257
Nº 338, de 1953. Declara de utilidade pública a Sociedade de Assistência e Amparo aos Tuberculosos de Joinville — Págs. 1.236, 1.270, 1.426 e	1.440	Nº 12, de 1954. Modifica a Lei nº 1.493, de 13 de outubro de 1951	1.152
Nº 342, de 1953. Autoriza a abertura de crédito para execução da primeira etapa do plano de Assistência Social aos pescadores do Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Págs. 1.153, 1.257, 1.278, 1.298, 1.318, 1.324, 1.343 e	1.372	Nº 13, de 1954. Dispõe sobre o salário mínimo dos médicos e dá outras providências — Págs. 1.206, 1.266, 1.285, 1.397, 1.425 e	1.426
Nº 345, de 1953. Autoriza a abertura de crédito para pagamento de gratificação adicional a servidores do Ministério da Agricultura — Págs. 1.154, 1.257, 1.278, 1.298, 1.318, 1.324 e	1.372	Nº 14, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para reforço da Verba 3, do Anexo nº 24, do Orçamento da União — Págs. 1.232, 1.252 e	1.253
Nº 348, de 1953. Modifica o art. 18 do Decreto-lei n. 2.848, de 7º de dezembro de 1940 (Código Penal) — Págs. 1.376, 1.390, 1.471, 1.473, 1.525 e	1.536	Nº 16, de 1954. Dispõe sobre as taxas a que ficam sujeitas as entidades que exploram apostas sobre corridas de cavalos — Págs. 1.155 e	1.257
Nº 349, de 1953. Dispõe sobre o registro de diplomas expedidos pelos estabelecimentos de ensino e sobre o exercício profissional — Págs. 1.187, 1.202, 1.411 e	1.413	Nº 17, de 1954. Dispõe sobre a contribuição para o montepio militar	1.152
Nº 352, de 1953. Concede isenção de direitos para importação de fosfato monossódico ou anidrido fosfórico	1.151	Nº 18, de 1954. Inclui a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Campinas entre os estabelecimentos subvencionados pela União	1.185
Nº 353, de 1953. Autoriza a abertura de crédito para as despesas com a fabricação das submetalhadoras Madson M. 46	1.152	Nº 20, de 1954. Cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Economizários	1.266
Nº 359, de 1953. Dispõe sobre a execução dos Decretos-leis ns. 8.794 e 8.795, de 23 de janeiro de 1946. (Concedem vantagens aos militares da F.E.B.) — Págs. 1.208, 1.257 e	1.321	Nº 21, de 1954. Inclui na reserva da 3ª categoria da Força Aérea Brasileira os portadores de licença de pilotos, de navegador, de mecânico de voo, de rádio operador de voo e mecânico de manutenção concedida pela Diretoria de Aeronáutica Civil	1.403
Nº 361, de 1953. Cria coletorias federais e dá outras providências	1.257	Nº 22, de 1954. Inclui a Faculdade de Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro entre os estabelecimentos subvencionados pela União — Págs. 1.288, 1.298, 1.318, 1.324, 1.343, 1.373, 1.413, 1.414, 1.470, 1.501, 1.523, 1.524, 1.529 e	1.536
Nº 366, de 1953. Altera os atuais cargos e funções do serviço público civil federal para cujo provimento é exigido diploma de curso superior ou defesa de tese — Págs. 1.424, 1.452 a 1.468, 1.470, 1.476 a 1.483, 1.494 a 1.501, 1.513, 1.519 a 1.524, 1.529, 1.531 a	1.535	Nº 25, de 1954. Inclui as Escolas de Engenharia e Faculdade de Arquitetura do Instituto Mackenzie, de S. Paulo, entre os estabelecimentos subvencionados pela União	1.185
Nº 368, de 1953. Isenta de impostos materiais destinados à instalação do Hospital Barão de Lucena	1.153	Nº 26, de 1954. Mandam cancelar os lançamentos «ex-officio» de Imposto de Renda, iniciados em fase de cobrança administrativa ou judicial — Págs. 1.438 e	1.441
		Nº 27, de 1954. Equipara as tarifas alfandegárias de arame de alumínio às do ferro galvanizado	1.151
		Nº 28, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para reforço da Verba 3, do Anexo nº 19, do Orçamento da União ..	1.257
		Nº 29, de 1954. Dispõe sobre o Sistema Federal de Ensino — Págs. 1.256, 1.284, 1.376, 1.392, 1.475, 1.525, 1.535 e	1.536

Nº 31, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para auxiliar a construção do Hospital do Radialista — Págs. 1.186 e	1.257	Nº 69, de 1954. Autoriza o Poder Executivo a assinar convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro para o execução de um plano geral de eletrificação	1.321
Nº 33, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para atender às despesas decorrentes do VI Congresso Internacional do Câncer — Págs. 1.232, 1.252 e	1.253	Nº 72, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para pagamento de salário ao Engenheiro Edson Medeiros Fonseca — Págs. 1.438, 1.441, 1.501, 1.514, 1.523, 1.524 e	1.536
Nº 35, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para reforço da verba 1 do Anexo nº 24, do Orçamento da União para o exercício de 1953. — Págs. 1.232, 1.251 e	1.253	Nº 73, de 1954. Transfere para o Quadro Permanente do Ministério da Guerra cargo isolado de provimento efetivo	1.257
Nº 36, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para reforço da Verba 1 do Anexo nº 19, do Orçamento da União para o exercício de 1953. — Págs. 1.257, 1.262, 1.278, 1.297, 1.324, 1.342, 1.369, 1.471, 1.525, 1.535 e	1.536	Nº 75, de 1954. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho — Págs. 1.164, 1.165, 1.166, 1.197, 1.380 e	1.488
Nº 38, de 1954. Autoriza a emissão de selos comemorativos do 4º Centenário de S. Paulo	1.411	Nº 78, de 1954. Assegura subvenção e isenção fiscal ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas — Págs. 1.152, 1.239, 1.278, 1.298, 1.318, 1.321, 1.324, 1.343 e	1.371
Nº 41, de 1954. Modifica o art. 40 da Lei Orgânica do Distrito Federal — Págs. 1.207 e	1.208	Nº 80, de 1954. Fixa a contribuição para o Montepio Militar e altera a tabela do meio soldo dos oficiais das Forças Armadas	1.403
Nº 42, de 1954. Concede auxílio à Fundação Sorocabana	1.182	Nº 82, de 1954. Fixa os efetivos das Forças Armadas em tempo de paz	1.410
Nº 43, de 1954. Reajusta a aposentadoria e pensão dos bancários — Págs. 1.438, 1.441, 1.442, 1.471, 1.438, 1.501, 1.524 e	1.536	Nº 83, de 1954. Concede abono de emergência aos aposentados e pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões — Págs. 1.232, 1.251 e	1.253
Nº 44, de 1954. Majora as tarifas alfandegárias referentes à lã e seus derivados	1.328	Nº 85, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para auxílio ao «Ballet da Juventude» — Págs. 1.152, 1.257, 1.262, 1.297, 1.317, 1.324, 1.342 e	1.369
Nº 46, de 1954. Concede isenção do imposto de uma imagem de Santo Antônio, destinada à Irmão Berckmans Zuchetti — Págs. 1.151, 1.240, 1.321, 1.376 e	1.393	Nº 86, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para pagamento de auxílio à reconstrução da usina elétrica de Cajueiro, na Bahia — Págs. 1.285, 1.318, 1.321, 1.324, 1.334 e	1.371
Nº 48, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para ocorrer às despesas com a realização da 1ª Exposição Agro-Avicola	1.257	Nº 89, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para pagamento de diferença de gratificação de magistério ao professor Luis Carvalho Araújo — Págs. 1.511, 1.190 e	1.371
Nº 49, de 1954. Concede pensão especial à Viúva Durval Luz — Págs. 1.151, 1.155, 1.262, 1.278, 1.297, 1.324, 1.342 e	1.369	Nº 90, de 1954. Concede auxílio à União Nacional dos Estudantes	1.236
Nº 51, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para auxiliar a realização do Tríduo Nacional de N. S. de Fátima, em Fortaleza — Págs. 1.155, 1.257, 1.329 e	1.357	Nº 91, de 1954. Concede pensão especial a Helena Nobre ..	1.470
Nº 52, de 1954. Dispõe sobre a Rede Ferroviária do Nordeste	1.403	Nº 92, de 1954. Altera o quadro do Tribunal de Contas aprovado pela Lei nº 886, de 24 de outubro de 1949 — Págs. 1.152, 1.257, 1.262, 1.278, 1.297, 1.317, 1.324, 1.342, 1.369 e	1.370
Nº 53, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para pagamento de gratificação aos professores civis do Magistério Militar — Págs. 1.186, 1.236, 1.329, 1.357, 1.395, 1.411 e	1.528	Nº 93, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para pagamento a Pedro Mariano Serra e outros, em virtude de sentença judiciária — Págs. 1.257, 1.321, 1.376 e	1.393
Nº 54, de 1954. Regula a inatividade dos militares — Págs. 1.236, 1.253, 1.278 e	1.297	Nº 94, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para as despesas com a realização do 1º Congresso Nacional de Professores Primários	1.152
Nº 55, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para as despesas com a representação do Brasil na 36ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho	1.257	Nº 97, de 1954. Abre crédito para pagamento de um mês de vencimentos aos funcionários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal — Págs. 1.151 e	1.152
Nº 56, de 1954. Concede isenção de direitos para equipamentos importados pela firma Eletro-Metalúrgica Abrasivos Salto Ltda.	1.151	Nº 98, de 1954. Concede as honras de Marechal do Exército Brasileiro ao General de Divisão Cândido Rondon	1.402
Nº 57, de 1954. Revoga o art. 4º da Lei nº 1.937, de 1º de agosto de 1953 (Reajustamento dos vencimentos dos cabos e soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal) — Págs. 1.394, 1.402, 1.442, 1.648, 1.501, 1.524 e	1.536	Nº 99, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para pagamento à firma Henrique Leutheld	1.257
Nº 58, de 1954. Modifica o parágrafo único do art. 872 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) — Págs. 1.471 e	1.490	Nº 100, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para pagamento, pelo Ministério da Guerra, à Administração do Porto do Rio de Janeiro	1.257
Nº 59, de 1954. Dispõe sobre a realização dos exames de segunda época nas faculdades oficiais e reconhecidas do Estado de São Paulo — Págs. 1.282 e	1.434	Nº 101, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para pagamento de indenizações à Sociedade Agrícola Pastoral de Santa Maria	1.321
Nº 61, de 1954. Assegura aos associados dos Institutos e Caixas de Previdência Social, atacados de tuberculose, os benefícios do auxílio-enfermidade — Págs. 1.206, 1.266, 1.471 e	1.490	Nº 104, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para pagamento de etapas e alimentação de pessoal do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	1.321
Nº 62, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para pagamento de despesas da Justiça do Trabalho, nos exercícios de 1948 a 1952 — Págs. 1.240, 1.376 e	1.393	Nº 105, de 1954. Regula a estabilidade do pessoal extranumerário mensalista da União e das Autarquias — Págs. 1.256, 1.283 e	1.470
Nº 63, de 1954. Modifica o art. 300 do Decreto-lei nº 5.452, 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) ..	1.236	Nº 106, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para aquisição de terrenos necessários à construção dos prédios destinados às Delegacias Fiscais do Amazonas e Minas Gerais	1.321
Nº 64, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para pagamento de emergência aos Servidores do Superior Tribunal do Trabalho — Págs. 1.240, 1.321, 1.376 e	1.393	Nº 107, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para pagamento de despesas do pessoal dos serviços e encargos do Ministério da Fazenda, no exercício de 1953	1.321
Nº 66, de 1954. Acrescenta parágrafo único ao art. nº 4, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) — Págs. 1.266 e	1.403	Nº 108, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para pagamento de despesas realizadas pelo Ministério da Guerra, no exercício de 1952	1.321
Nº 67, de 1954. Dispõe sobre a eficácia, no tempo, dos dissídios coletivos de Trabalho — Págs. 1.328, 1.357 e	1.471		
Nº 68, de 1954. Revoga o art. 6º do Decreto-lei nº 8.440, de 24-12-45 — Págs. 1.396, 1.403, 1.406, 1.425 e	1.528		

Nº 109, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para pagamento de indenização por danos causados em imóveis de aluguel, em Recife	1.321	pele Lei nº 1.249, de 1-12-1950 — Págs. 1.328, 1.357, 1.360, 1.361, 1.426, 1.440 e	1.441
Nº 110, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para pagamento de gratificação de magistério a Professores do Ministério da Educação	1.521	Nº 17, de 1952. Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública — Págs. 1.328 e	1.357
Nº 111, de 1954. Dispõe sobre a profissão de atuário — Págs. 1.239 e	1.357	Nº 19, de 1952. Altera o Código Eleitoral (Lei nº 1.164, de 24-6-1950) — Págs. 1.168 e	1.181
Nº 112, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para pagamento de contribuição do Brasil às despesas da Comissão Mixta Brasileiro-Boliviana de Estudos e Aproveitamento do Petróleo — Págs. 1.271, 1.321, 1.324, 1.334, 1.374, 1.473, 1.525, 1.535 e	1.536	Nº 26, de 1952. Estabelece processo especial para os crimes cometidos por funcionários policiais — Págs. 1.168, 1.206, 1.252 e	1.253
Nº 113, de 1954. Torna extensivo aos servidores da Comissão de Abastecimento e Preços e às Comissões Estaduais de Abastecimento e Preços, o abono de emergência — Págs. 1.329 e	1.357	Nº 32, de 1952. Revoga o art. 27 do Decreto-lei nº 3.365, de 21-6-1941	1.207
Nº 1.114, de 1954. Autoriza o quadro dos Oficiais do Exército das Armas de Infantaria e Cavalaria — Págs. 1.237, 1.328, 1.357, 1.396, 1.397, 1.402, 1.406, 1.424 e	1.470	Nº 43, de 1952. Estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-lei nº 103, de 23-12-1937 — Págs. 1.183, 1.411 e	1.413
Nº 115, de 1954. Concede Pensão especial a Tarcila Dutra	1.267	Nº 4, de 1953. Revoga o parágrafo único do art. 27 do Decreto-lei nº 3.365, de 21-6-1941, e o parágrafo único do art. 15 do mesmo Decreto-lei	1.207
Nº 116, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para pagamento, no corrente exercício, de subvenções a estabelecimentos de ensino superior no País	1.283	Nº 8, de 1953. Regula o embarque e o frete de madeiras próprias para a construção de jangadas — Págs. 1.194, 1.257, 1.279, 1.298, 1.318, 1.324, 1.343 e	1.373
Nº 117, de 1954. Assegura a reversão da pensão às filhas de Clotilde do Vale Ferreira	1.183	Nº 11, de 1953. Estabelece o uso de lanternas fosforescentes nos veículos de carga e outros — Págs. 1.206, 1.411, 1.471 e	1.490
Nº 118, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para atender às despesas com a realização do IV Congresso Interamericano de Reumatologia	1.183	Nº 17, de 1953. Autoriza a aquisição de «jeeps» para revenda aos agricultores do Polígono das Secas	1.257
Nº 119, de 1954. Dispõe sobre o fóro das causas em que as autorquias sejam autoras	1.302	Nº 19, de 1953. Modifica a denominação dos atuais cargos de Adjuntos de Procurador Geral da Fazenda Pública, do Tesouro Nacional — Págs. 1.361, 1.426, 1.439 e	1.440
Nº 120, de 1954. Dispõe sobre empréstimos a agricultores que tenham sofrido prejuízos decorrentes de temporais de granizo	1.302	Nº 20, de 1953. Atualiza os arts. 550 e 551 e parágrafo único do Código Civil, face ao art. 156 e §§ da Constituição Federal — Págs. 1.328, 1.357 e	1.359
Nº 121, de 1954. Cria, no Município de Diamantina, Estado de Minas, uma estação de Enologia	1.203	Nº 23, de 1953. Revoga o Capítulo III do Título V do Decreto-lei nº 5.452, de 1-5-1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) — Págs. 1.328 e	1.357
Nº 122, de 1954. Regula a aquisição, a perda e a reaqusição dos direitos políticos	1.357	Nº 25, de 1953. Autoriza o Poder Executivo a nomear uma Comissão de técnicos, para elaborar um plano de obras de irrigação do Nordeste — Págs. 1.193, 1.194, 1.257, 1.279, 1.298, 1.318, 1.324, 1.343 e	1.373
Nº 123, de 1954. Altera o item 4º, do art. 9, do Decreto-lei nº 6.259, de 10 de janeiro de 1944, que dispõe sobre serviços de loterias	1.358	Nº 27, de 1953. Revoga os arts. 359 e 362 e seus §§ do Decreto-lei nº 5.452, de 1-5-1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) — Págs. 1.253, 1.260, 1.411, 1.413, 1.524 e	1.536
Nº 124, de 1954. Retifica a Lei nº 2.135, que fixa a Despesa da União para o exercício de 1954 — Págs. 1.429 a	1.433	Nº 30, de 1953. Isenta de contribuição obrigatória para mais de um Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões o portador de carteira de motorista profissional	1.151
Nº 125, de 1954. Altera dispositivos da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares)	1.435	Nº 31, de 1953. Modifica os §§ 4º e 5º do art. 524 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1-5-1943) — Págs. 1.253, 1.261, 1.411, 1.412 e	1.413
Nº 126, de 1954. Dispõe sobre financiamento e operações imobiliárias entre o Clube da Aeronáutica e seus associados	1.449	Nº 34, de 1953. Concede isenção de todos os impostos à «Helvibras» para o material, que for importado, necessário à sua instalação e funcionamento	1.206
Nº 127, de 1954. Abre crédito para auxílio ao Congresso Mundial de Imprensa	1.449	Nº 2, de 1954. Extingue restrições à capacidade intelectual da mulher brasileira	1.236
Nº 128, de 1954. Prorroga o prazo de vigência da Lei nº 1.300, de 1950	1.472	Nº 5, de 1954. Concede aposentadoria integral aos contribuintes do IAP e CAP, aposentados por lepra, independente do número de contribuições pagas — Págs. 1.206 e	1.266
Nº 129, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para a reconstrução da barragem da Pampulha, em Belo Horizonte — Págs. 1.507, 1.514, 1.524 e	1.537	Nº 6, de 1954. Institui homenagem à memória do Governador Agamenon Magalhães — Págs. 1.266, 1.286 e	1.397
PROJETO DE LEI DO SENADO		Nº 7, de 1954. Autoriza o Governo Federal a incluir verba própria, no Orçamento da República, à União Nacional dos Estudantes, com sede no Rio de Janeiro, e suas filiais nos Estados — Págs. 1.206, 1.282 e	1.471
Nº 47, de 1954. Revoga dispositivos do art. 140 do Decreto-lei nº 9.500, de 23-7-1946, que dispõe sobre o serviço militar obrigatório — Págs. 1.253 e	1.262	Nº 9, de 1954. Revoga dispositivos da Lei nº 33, de 13-5-49	1.528
Nº 59, de 1950. Autoriza o Poder Executivo a mandar efetuar a reversão, ao serviço ativo do Exército, dos oficiais do Quadro de Serviço de Intendência que tenham sido compulsados desde 2-6-1946	1.183	Nº 11, de 1954. Dá norma ao gênero dos nomes designativos das funções públicas — Págs. 1.403 e	1.410
Nº 49, de 1951. Dispõe sobre as aposentadorias e pensões concedidas pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões — Págs. 1.253, 1.260, 1.261, 1.411 e	1.412	Nº 12, de 1954. Dispõe sobre dívidas hipotecárias e obrigações cambiais dos agricultores, criadores, recriadores e agro-industriais do Estado do Rio de Janeiro	1.151
Nº 1, de 1952. Regula a expedição de títulos aos servidores interinos e a apostila de nomeações dos extranumerários da União beneficiados pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias — Págs. 1.195 e	1.403	Nº 14, de 1954. Determina a publicação das Obras do Padre José Joaquim Correia de Almeida — Págs. 1.470 e	1.471
Nº 6, de 1952. Cria a Comissão Construtora da Ferrovia Rio Negro-Cat	1.403	Nº 15, de 1954. Altera dispositivos do Código Eleitoral — Págs. 1.167, 1.190, 1.202, 1.222 a 1.227, 1.236, 1.237, 1.247, 1.248, 1.262 a 1.264, 1.273 a 1.277, 1.278, 1.289 a 1.297, 1.298 a 1.300, 1.307 a 1.313, 1.325, 1.326, 1.328, 1.332 a	1.334

Nº 21, de 1954. Institui o sistema federal do Banco de Estado	1.411
Nº 22, de 1954. Dispõe sobre o mandato do Vice-Presidente da República, eleito Senador ou Deputado — Págs. 1.236, 1.270, 1.376 e	1.394
Nº 24, de 1954. Dispõe sobre o provimento em cargos de carreira de nível universitário superior nas Instituições de Previdência Social	1.411
Nº 26, de 1954. Dispõe sobre assistência social dos núcleos residenciais construídos pelos Institutos de Previdência — Págs. 1.206 e	1.266
Nº 35, de 1954. Dispõe sobre promoção de oficiais das Forças Armadas — Págs. 1.328, 1.357 e	1.403
Nº 38, de 1954. Exonera o Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro de pagamento de laudêmios e de foros respectivos devidos em virtude da aquisição e manutenção de posse do terreno de Marinha, situado na Avenida Churchill nº 97	1.206
Nº 39, de 1954. Cria o Museu da Abolição, com sede na cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco — Págs. 1.410 e	1.471
Nº 41, de 1954. Dá nova redação à Lei nº 2.196, de 1-4-1954, que acrescentou novo item ao parágrafo único do art. 285 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre o serviço dos trabalhadores na movimentação de mercadorias — Págs. 1.323 e	1.357
Nº 42, de 1954. Dispõe sobre a fixação de novos níveis de salário mínimo para todo o País — Págs. 1.510, 1.513, 1.514, 1.524 e	1.536
Nº 44, de 1954. Dispõe sobre a criação de município — Págs. 1.329 e	1.357
Nº 45, de 1954. Denomina «Mello Vianna» o aeroporto de Três Corações, Estado de Minas Gerais — Págs. 1.329 e	1.357
Nº 46, de 1954. Regula a ação do Ministério Público na fiscalização da observância dos §§ 20, 22, 23, 25 e 32, do art. 141, da Constituição Federal — Págs. 1.329 e	1.357
Nº 47, de 1954. Dispõe sobre os exames de segunda época nos cursos superiores — Págs. 1.158, 1.329, 1.357 e	1.470
Nº 48, de 1954. Dispõe sobre iniciativa de Lei — Págs. 1.162 a 1.164, 1.329 e	1.357
Nº 49, de 1954. Complementa o art. 64 da Constituição Federal — Págs. 1.286 e	1.287
Nº 50, de 1954. Regula a convocação extraordinária do Congresso Nacional — Págs. 1.329 a	1.332
Nº 51, de 1954. Autoriza a concessão de adicionais aos funcionários que menciona	1.434
Nº 52, de 1954. Dispõe sobre renúncia de mandato eletivo	1.434
Nº 53, de 1954. Dispõe sobre a incompatibilidade para o registro de candidato a eleição	1.476
Nº 54, de 1954. Autoriza a inclusão de elementos femininos em cargos ou funções policiais	1.476
Nº 55, de 1954. Dispõe sobre o caso de falecimento de candidato registrado antes da respectiva eleição	1.517

Nº 22, de 1954. Dispõe sobre a eleição dos membros da Comissão Diretora do Senado Federal — Págs. 1.152, 1.191 e	1.208
Nº 23, de 1954. Modifica o § 1º do art. 43, do Regimento Interno, do Senado Federal — Págs. 1.152, 1.191 e	1.208
Nº 24, de 1954. Concede licença ao Sr. Senador Victorino Freire para participar da Delegação Brasileira à 37ª Conferência Internacional do Trabalho a reunir-se em Genebra, Suíça — Págs. 1.186, 1.256 e	1.259
Nº 25, de 1954. Concede licença ao Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti, para participar da Delegação Brasileira à 37ª Conferência Internacional do Trabalho a realizar-se em Genebra, Suíça — Págs. 1.186, 1.256 e	1.259
Nº 26, de 1954. Aposenta no cargo de Diretor de Serviço, Padrão PL-2, com os proventos correspondentes ao cargo de Vice-Diretor Geral da Secretaria do Senado Federal, Padrão PL-1, o Sr. Mário Justino Peixoto — Págs. 1.232, 1.278, 1.298, 1.318, 1.324, 1.343, 1.371 a 1.373, 1.474 e	1.476
Nº 27, de 1954. Dispõe sobre a votação secreta do Senado — Págs. 1.258, 1.267 e	1.283
Nº 28, de 1954. Concede exoneração, a pedido, ao Sr. Hércules de Macêdo Rocha, do cargo de Redator de Anais e Documentos Parlamentares, Padrão «O», do Quadro da Secretaria do Senado Federal, suprimindo o respectivo cargo — Págs. 1.195, 1.278, 1.298, 1.318, 1.324, 1.343, 1.372, 1.490 e	1.491
Nº 29, de 1954. Concede permissão ao Dr. Lauro Portella, Diretor de Serviço, símbolo PL-2, do Senado Federal, para aceitar a bolsa de estudos que lhe foi concedida pelo Instituto Brasileiro de Cultura Hispânica, com sede em Madrid, ficando-lhe asseguradas a percepção integral dos vencimentos e a contagem de tempo de serviço — Págs. 1.195, 1.278, 1.298, 1.318, 1.324, 1.343, 1.372 e	1.490
Nº 30, de 1954. Dispõe sobre a convocação para as sessões secretas do Senado Federal — Págs. 1.196, 1.197, 1.258, 1.267 e	1.283
Nº 31, de 1954. Desfaz equívoco na redação do parágrafo 2º do art. 175 do Regimento Interno do Senado Federal — Págs. 1.210, 1.258, 1.267 e	1.283
Nº 32, de 1954. Dispõe sobre a eleição dos membros das Comissões Permanentes do Senado Federal — Págs. 1.245, 1.357, 1.394 e	1.403
Nº 33, de 1953. Dispõe sobre redação para a segunda discussão ou final — Págs. 1.287, 1.288, 1.357, 1.394 e	1.403
Nº 34, de 1954. Dispõe sobre as atas das sessões secretas do Senado Federal — Págs. 1.303, 1.394 e	1.403
Nº 35, de 1954. Dispõe sobre o ingresso no recinto do Senado Federal — Págs. 1.388, 1.472, 1.476 e	1.507
Nº 36, de 1954. Suprime o final do art. 224 do Regimento Interno do Senado Federal — Págs. 1.403, 1.471, 1.476 e	1.507
Nº 37, de 1954. Concede aposentadoria ao Sr. Alfredo da Silva Neves, Vice-Diretor-Geral do Senado, símbolo PL-1, no cargo de Diretor-Geral do Senado Federal, símbolo PL., incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade a gratificação adicional correspondente	1.490

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 2, de 1952. Altera a classificação de cargos isolados no Quadro da Secretaria do Senado Federal	1.151
Nº 6, de 1952. Dispõe sobre a carreira de Oficial Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal — Págs. 1.334, 1.343, 1.371, 1.397, 1.405, 1.406, 1.418 a 1.423, 1.442, 1.468, 1.470, 1.483, 1.488, 1.501, 1.513, 1.524, 1.528, 1.529 e	1.536
Nº 10, de 1952. Dispõe sobre a aposentadoria de funcionário do Senado que conte 35 anos de serviço público — Págs. 1.328 e	1.357
Nº 12, de 1952. Concede gratificação aos funcionários da Diretoria dos Anais e Documentos Parlamentares e aos Redatores Revisores do Senado Federal	1.470
Nº 7, de 1953. Estende aos funcionários do Senado Federal a aplicação do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União — Págs. 1.328 e	1.357
Nº 34, de 1953. Extingue 3 (três) cargos de Servente, classe «C», no Quadro da Fortaria do Senado Federal	1.152
Nº 1, de 1954. Modifica o Regimento Interno do Senado Federal, incluindo mais um parágrafo em seu Art. 44 — Págs. 1.168, 1.403, 1.524 e	1.536

REDE VIAÇÃO PARANA-SANTA CATARINA

A situação da —; discurso do Sr. Ivo d'Aquino	1.288
---	-------

REGULAMENTO DE EMBARQUE

Pedindo a atenção dos membros da Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café sobre o — desse produto; discurso do Sr. Attilio Vivacqua	1.186
---	-------

REQUERIMENTO

Nº 257, de 1954, do Sr. Aloysio de Carvalho pedindo prazo para discussão do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954	1.167
Nº 258, de 1954, do Sr. Othon Mäder, pedindo seja ouvida a Comissão de Transportes e Comunicações e Obras Públicas	1.181
Nº 259, de 1954, do Sr. Alvaro Adolpho, pedindo adiamento de discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1953	1.182
Nº 260, de 1954, do Sr. João Villasbóas, pedindo destaque para rejeição das palavras finais do artigo 11 do Substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1951	1.183

Nº 261, de 1954, do Sr. Alvaro Adolpho, pedindo votação em globo ao Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1951 1.183

Nº 262, de 1954, do Sr. Francisco Gallotti, pedindo inversão de votação para o Projeto de Reforma Constitucional nº 1, de 1954 1.186

Nº 263, de 1954, do Sr. Hamilton Nogueira, pedindo informações ao Sr. Ministro da Saúde 1.197

Nº 264, de 1954, do Sr. Onofre Gomes, pedindo urgência para votação do Projeto de Lei da Câmara nº 337, de 1953 1.197

Nº 265, de 1954, do Sr. Alvaro Adolpho, pedindo preferência para votação do Projeto Lei da Câmara nº 258, de 1948 .. 1.198

Nº 266, de 1954, do Sr. Mozart Lago, pedindo urgência para discussão e votação do Projeto Lei da Câmara nº 337, de 1954 1.249

Nº 267, de 1954, do Sr. Mozart Lago, pedindo preferência para votação de redações finais 1.251

Nº 268, de 1954, do Sr. Aloysio de Carvalho, pedindo audiência da Comissão de Redação sobre emenda apresentada à redação final, constante do Parecer nº 310, de 1954 1.251

Nº 269, de 1954, do Sr. Olavo de Oliveira, pedindo informações ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas 1.258

Nº 270, de 1954, do Sr. Olavo de Oliveira, pedindo informações ao Sr. Ministro de Justiça 1.258

Nº 271, de 1954, do Sr. Nestor Massena, pedindo dispensa de publicação para o Projeto de Resolução nº 24, de 1954 1.259

Nº 272, de 1954, do Sr. Nestor Massena, pedindo dispensa de publicação para o Projeto de Resolução nº 25, de 1954 1.259

Nº 273, de 1954, do Sr. Mozart Lago, pedindo inversão na Ordem do Dia, para votação do Projeto de Reforma Constitucional nº 1, de 1954 1.262

Nº 274, de 1954, do Sr. Dario Cardoso, pedindo destaque da emenda nº 38 do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1954 1.275

Nº 275, de 1954, do Sr. Nestor Massena, pedindo destaque para a emenda 21 do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1954 1.275

Nº 276, de 1954, do Sr. Gomes de Oliveira, pedindo destaque para as emendas ns. 28, 29, 31, 32 e 34 do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1954 1.276

Nº 277, de 1954, do Sr. Mozart Lago, pedindo destaque para a emenda 16 do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1954 1.276

Nº 278, de 1954, do Sr. Mozart Lago, pedindo destaque da emenda 19 do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954 .. 1.276

Nº 279, de 1954, do Sr. Hamilton Nogueira, pedindo inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1954 1.288

Nº 280, de 1954, do Sr. Ferreira de Souza, pedindo que a emenda 18 seja votada depois do texto do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954 1.291

Nº 281, de 1954, do Sr. Francisco Gallotti, pedindo preferência para a emenda nº 39, em relação à subemenda do Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1954 1.291

Nº 282, de 1954, do Sr. Onofre Gomes e outros, pedindo sejam prestadas homenagens de pesar pelo passamento do Deputado Federal Dr. Walter de Sá Cavalcante 1.303

Nº 283, de 1954, do Sr. Aloysio de Carvalho, pedindo dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1954 1.307

Nº 284, de 1954, do Sr. Gomes de Oliveira, pedindo preferência para a emenda nº 31 em relação à de nº 28 do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954 1.308

Nº 285, de 1954, do Sr. Aloysio de Carvalho, pedindo destaque de expressões no parágrafo 1º do artigo 9º do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954 1.311

Nº 286, de 1954, do Sr. Ferreira de Souza, pedindo destaque do art. 35 do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954 1.311

Nº 287, de 1954, do Sr. Bernardes Filho, pedindo destaque do art. 38 e seu parágrafo único do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954 1.311

Nº 288, de 1954, do Sr. Othon Mäder, pedindo a retirada da emenda nº 3 do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1953 .. 1.314

Nº 289, de 1954, do Sr. Mozart Lago e outros, pedindo sejam prestadas homenagens à memória do Deputado Edson Passos .. 1.322

Nº 290, de 1954, do Sr. Assis Chateaubriand, pedindo lhe seja concedida licença para se ausentar dos trabalhos do Senado Federal 1.329

Nº 291, de 1954, do Sr. Ivo D'Aquino e outros, pedindo urgência para discussão e votação do Projeto de Resolução nº 6, de 1954 1.334

Nº 292, de 1954, do Sr. Aloysio de Carvalho, pedindo que as emendas ns. 1, 3 e 7 do Projeto de Lei da Câmara 320 de 1953, sejam votadas após o texto do Projeto 1.337

Nº 293, de 1954, do Sr. Luiz Tinoco e outros, para que não se realize sessão do dia 17 de junho de 1954 1.362

Nº 294, de 1954, do Sr. João Villasbôas, pedindo dispensa de interstício para a discussão e votação do Parecer nº 445, de 1954 1.362

Nº 295, de 1954, do Sr. João Villasbôas, pedindo destaque de expressões nos artigos 1º e 8º do Projeto de Lei da Câmara nº 320, de 1953 1.365

Nº 296, de 1954, do Sr. Alfredo Neves, pedindo retirada de emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1953 1.371

Nº 297, de 1954, do Sr. Mozart Lago, pedindo inversão para o fim da Ordem do Dia do Projeto de Reforma Constitucional nº 1, de 1954 1.371

Nº 298, de 1954, do Sr. Aloysio de Carvalho, pedindo inversão da Ordem do Dia, para o Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1954 1.371

Nº 299, de 1954, do Sr. Dario Cardoso, pedindo audiência da Comissão de Constituição e Justiça para o Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1954 1.373

Nº 300, de 1954, do Sr. Alvaro Adolpho e outros, pedindo urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1954 1.389

Nº 301, de 1954, do Sr. Mozart Lago, pedindo seja apreciado, em seguida, o Projeto de Reforma Constitucional nº 1, de 1954 1.390

Nº 302, de 1954, do Sr. Aloysio de Carvalho, pedindo destaque para a emenda nº 1-C ao Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1954 1.392

Nº 303, de 1954, do Sr. Othon Mäder, pedindo adiamento de discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1954 ... 1.393

Nº 304, de 1954, do Sr. Onofre Gomes, pedindo dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1954 1.396

Nº 305, de 1954, do Sr. Othon Mäder, pedindo diligência para o Projeto de Lei da Câmara nº 165, de 1952, junto aos Ministérios da Agricultura e do Trabalho, Indústria e Comércio 1.397

Nº 306, de 1954, do Sr. Hamilton Nogueira e outros, pedindo urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 366, de 1953 1.405

Nº 307, de 1954, do Sr. Mozart Lago, pedindo informações ao Ministério da Fazenda 1.414

Nº 308, de 1954, do Sr. Mozart Lago, pedindo urgência para a discussão e votação do Projeto de Lei da Câmara nº 337, de 1953 1.417

Nº 309, de 1954, do Sr. Onofre Gomes, pedindo preferência para votação do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1954 1.424

Nº 310, de 1954, do Sr. Mozart Lago, pedindo preferência para a votação do Projeto de Reforma Constitucional nº 1, de 1954 1.424

Nº 311, de 1954, do Sr. Attilio Vivacqua e outros, pedindo seja consignado voto de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Federal Dr. Geraldo Viana 1.434

Nº 312, de 1954, do Sr. Joaquim Pires, pedindo inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1954 1.438

Nº 313, de 1954, do Sr. Alfredo Simch, pedindo inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 189, de 1953 — Págs. 1.438 e 1.441

Nº 314, de 1954, do Sr. Mozart Lago, pedindo inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1954 — Págs. 1.438 e 1.441

Nº 315, de 1954, do Sr. Mozart Lago e outros, pedindo imediata discussão e votação do Projeto de Lei da Câmara nº 1.146 de 1949 — Págs. 1.438 e 1.441

Nº 316, de 1954, do Sr. Ivo d'Aquino, pedindo dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara nº 376, de 1953 .. 1.438

Nº 317, de 1954, do Sr. Mozart Lago, pedindo inversão de votação para o Projeto de Reforma Constitucional nº 1, de 1954	1.439
Nº 318, de 1954, do Sr. Dario Cardoso, pedindo a volta à Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1953	1.441
Nº 319, de 1954, do Sr. Dario Cardoso e outros, pedindo seja consignado em Ata voto de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Federal e Governador de Goiás, Dr. Alfredo Lopes de Moraes	1.450
Nº 320, de 1954, do Sr. Waldemar Pedrosa e outros, pedindo inserção nos Anais da conferência proferida pelo Sr. João Café Filho, presidente do Senado Federal, na Escola Superior de Guerra	1.476
Nº 321, de 1954, do Sr. Alfredo Simch, pedindo inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 365, de 1949	1.476
Nº 322, de 1954, do Sr. Francisco Gallotti, pedindo dispensa de publicação para imediata votação de Redação Final do Projeto de Resolução nº 26, de 1954	1.476
Nº 323, de 1954, do Sr. Hamilton Nogueira, pedindo destaque para a emenda 1-C, ao Projeto de Lei da Câmara nº 366, de 1953	1.477
Nº 324, de 1954, do Sr. Onofre Gomes, pedindo destaque para emendas ns. 58, 59, 60 e 61, do Projeto de Lei da Câmara nº 366, de 1953	1.477
Nº 325, de 1954, do Sr. Attilio Vivacqua, pedindo destaque para as emendas ns. 13 e 52 ao Projeto de Lei da Câmara nº 366, de 1953	1.477
Nº 326, de 1954, do Sr. Francisco Gallotti, pedindo destaque para a emenda nº 70, ao Projeto de Lei da Câmara nº 366, de 1953	1.477
Nº 327, de 1954, do Sr. Carlos Lindemberg, pedindo destaque para a emenda nº 79, ao Projeto de Lei da Câmara nº 366, de 1953	1.477
Nº 328, de 1954, do Sr. Mozart Lago, pedindo destaque para as emendas 8, 9, 14, 18, 22, 34, 35, 39, 41, 45, 48, 55, 60, 69, 72, 74,, 81, 83, 84, 85, 97, 99, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 1.09 e 110 ao Projeto de Lei da Câmara nº 366, de 1953	1.477
Nº 329, de 1954, do Sr. Alfredo Neves, pedindo preferência para a emenda nº 6, sobre a de nº 2, ao Projeto de Lei da Câmara nº 366, de 1953	1.478
Nº 330, de 1954, do Sr. Prisco dos Santos, pedindo preferência de votação para a emenda nº 16, sobre a de nº 9, ao Projeto de Lei da Câmara nº 366, de 1953.	1.478
Nº 331, de 1954, do Sr. Mozart Lago, pedindo inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1954	1.493
Nº 332, de 1954, do Sr. Mozart Lago, pedindo votação em desdobramento à emenda nº 69 ao Projeto de Lei da Câmara nº 366, de 1953	1.495
Nº 333, de 1954, do Sr. Mozart Lago, pedindo adiamento da votação da emenda nº 69, para o final das votações das emendas destacadas no Projeto de Lei da Câmara nº 366, de 1953	1.496
Nº 334, de 1954, do Sr. Dario Cardoso, pedindo preferência para votação da emenda nº 23 ao Projeto de Lei da Câmara nº 366, de 1953 — Págs. 1.499 e	1.510
Nº 335, de 1954, do Sr. Othon Mäder e outros, pedindo urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1954	1.510
Nº 336, de 1954, do Sr. Bernardes Filho, pedindo urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1954	1.510
Nº 337, de 1954, do Sr. Alfredo Neves, pedindo a retirada da emenda nº 54, ao Projeto de Lei da Câmara nº 366, de 1953	1.510

Nº 338, de 1954, do Sr. Carvalho Guimarães, pedindo inclusão na Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1951	1.517
Nº 339, de 1954, do Sr. Attilio Vivacqua e outros, pedindo urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 376, de 1953	1.517
Nº 340, de 1954, do Sr. Alencastro Guimarães, pedindo informações ao Ministro da Educação e Cultura	1.532
RIALMA	
Sobre a existência de petróleo em —; discurso do Sr. Costa Paranhos	1.450
RODOVIA	
A situação da — que liga a Capital da República ao sul do País; discurso do Sr. Ivo d'Aquino	1.416
SALARIO ADICIONAL	
Projeto que institui o — aos trabalhadores que prestam serviço em condições de periculosidade; discursos	1.201
SALARIO MINIMO	
A questão do —; discurso do Sr. Hamilton Nogueira	1.493
O projeto de Lei que fixa o —; discursos — Págs. 1.517 e	1.518
SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
O anteprojeto de reestruturação dos serviços da — da Prefeitura do Distrito Federal; discurso do Sr. Luis Tinoco	1.415
SECRETARIO DA AGRICULTURA	
A campanha de policiamento dos pesos e medidas iniciada pelo — do Distrito Federal; discurso do Sr. Alencastro Guimarães ..	1.474
SERVIÇO PÚBLICO CIVIL	
Projeto que altera os cargos do — que exigem diploma de curso superior; discursos — Págs. 1.467, 1.468, 1.476 a 1.483, 1.494 a 1.500, 1.510 a 1.513, 1.520, 1.533 a	1.535
SESC	
A Associação Comercial do Rio de Janeiro e o —; discurso do Sr. Luis Tinoco	1.492
SISTEMA FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR	
Projeto que dispõe sobre o —; discursos	1.392
TETRAETILATO DE CHUMBO	
Projeto que dispõe sobre a importação do —; discurso do Sr. Sr. Aloysio de Carvalho	1.390
TRABALHADORES	
Projeto que concede aposentadoria aos —; discurso do Sr. Mozart Lago	1.258
Projeto que reajusta a aposentadoria e as pensões dos —; discurso do Sr. Pereira Pinto	1.389
«ULTIMA HORA»	
Comemorando aniversário da —; discurso do Sr. Mozart Lago	1.389
VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA	
Requerimento que solicita transcrição nos «Anais do Senado» da conferência proferida pelo Sr. —; discurso do Sr. Waldemar Pedrosa	1.475

DOCUMENTOS PARLAMENTARES

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 10, de 1954. Aprova contrato celebrado entre a Diretoria da Aeronáutica Civil e a Real S.A. Transportes Aéreos ..	1.189
Nº 11, de 1954. Aprova acôrdo celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Estado do Paraná	1.319
Nº 12, de 1954. Aprova contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins Mendes & Cia. Ltda.	1.319
Nº 13, de 1954. Aprova contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e João Conceição de Lima e sua mulher ..	1.335
Nº 14, de 1954. Aprova contrato celebrado entre a União e o Estado de São Paulo	1.447
Nº 15, de 1954. Mantém decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro de contrato que especifica	1.447
Nº 16, de 1954. Aprova o acôrdo sôbre transportes aéreos, firmado entre o Brasil e a Bolívia — Págs. 1.485 e	1.505

Nº 17, de 1954. Aprova contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas S. A.	1.447
Nº 18, de 1954. Mantém decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro de contrato que especifica	1.447
Nº 19, de 1954. Mantém decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro de contrato que especifica	1.447

RESOLUÇÃO

Nº 17, de 1954. Concede licença ao Sr. Victorino Freire a fim de participar da Delegação Brasileira à XXXVII Conferência Internacional do Trabalho, a reunir-se em Genebra	1.281
Nº 18, de 1954. Concede licença ao Sr. Kerginaldo Cavalcanti, a fim de participar da Delegação Brasileira à XXXVII Conferência Internacional do Trabalho, a reunir-se em Genebra	1.281
Nº 19, de 1954. Concede aposentadoria a funcionário do	



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 87

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1954

SENADO FEDERAL

Para estudo da concessão dos Direitos Cíveis à Mulher Brasileira.

Mozart Lago — *Presidente*.
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*.
João Villasboas.
Gomes de Oliveira.
Atílio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — *Presidente*.
— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*.
3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*.
4 — Vivaldo Lima.
5 — Novaes Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.
2 — Ivo d'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*).
4 — Atílio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dario Cardoso — *Presidente*.
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.
3 — Anísio Jobim.
4 — Atílio Vivacqua.
5 — Camilo Mercio.
6 — Ferreira de Souza.
7 — Flávio Guimarães.

8 — Gomes de Oliveira.
9 — Joaquim Pires.
10 — Olavo Oliveira.
11 — Waldemar Pedrosa.
12 — Mozart Lago.
13 — Hamilton Nogueira.
14 — Guilherme Malaquias.
15 — Nestor Massena.
16 — Francisco Porto.
Secretário — Glória Fernandina Quintela.
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

1 — Luiz Tinoco — *Presidente*.
2 — Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral*.
3 — Kerginaldo Cavalcanti.
4 — Othon Mäder.
5 — Ruy Carneiro.
Secretário — Itaina Cruz Alves.

Relação das Comissões Diretora

Presidente — Marcondes Filho.
1.º *Secretário* — Alfredo Neves.
2.º *Secretário* — Vespasiano Martins.
3.º *Secretário* — Francisco Gallotti.
4.º *Secretário* — Ezechias da Rocha.
1.º *Suplente* — Prisco dos Santos.
2.º *Suplente* — Costa Pereira.
Secretário — Luis Nabuco, *Diretor Geral da Secretaria do Senado*.

Comissões Permanentes Economia

Pereira Pinto — *Presidente*.
Lauduipio Alves — *Vice-Presidente*.
Sá Tinoco.
Julho Leite.
Costa Pereira. (*)
Plínio Pompeu. (**)
Euclides Vieira.
(*) Substituído pelo Senador Djair Brindeiro.
(**) Substituído pelo Senador Sylvio Curvo.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões às quintas-feiras.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — *Presidente*.
2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente*.
3 — Arêa Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levingo Coelho.
6 — Bernardes Filho.
7 — Euclides Vieira.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holland Cavalcanti.
Reuniões — As quartas-feiras, às 15,00 horas.

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — *Presidente*.
2 — Ismar de Góis — *Vice-Presidente*. (*)
3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo.
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindenberg.
7 — César Vergueiro.
8 — Domingos Velasco.
9 — Durval Cruz.
10 — Euclides Vieira.
11 — Ferreira de Souza.
12 — Mathias Olympio. (**)
13 — Pinto Aleixo.
14 — Plínio Pompeu. (***)
15 — Veloso Borges. (****)
16 — Victorino Freire.
17 — Walter Franco.
(*) Substituído interinamente pelo Senador Esperidião de Farias.
(**) Substituído interinamente pelo Senador Alencastro Guimarães.
(***) Substituído interinamente pelo Senador Joaquim Pires.
(****) Substituído interinamente pelo Senador Carvalho Guimarães.
Secretário — Evandro Vianna, *Diretor de Orçamento*.
Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dar Cardoso — *Presidente*.
Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.
Anísio Jobim.
Atílio Vivacqua.
Camilo Mercio.
Ferreira de Souza.
Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Olavo Oliveira.

Valdemar Pedrosa.
Secretário — Luis Carlos Vieira da Fonseca.
Auxiliar — Marília Pinto Amendo.
Reuniões — Quartas-feiras às 9,00 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — *Presidente*.
2 — Luis Tinoco — *Vice-Presidente*.
3 — Hamilton Nogueira.
4 — Ruy Carneiro.
5 — Othon Mäder.
6 — Kerginaldo Cavalcanti.
7 — Cicero de Vasconcelos.
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Reuniões às segundas-feiras às 16,30 horas.

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — *Presidente*.
2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente*.
3 — Novaes Filho.
4 — Bernardes Filho.
5 — Djair Brindeiro.
6 — Mathias Olympio.
7 — Assis Chateaubriand.
8 — João Villasboas.
Secretário — J. B. Castejon Branco.
Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente*.
2 — Waldemar Pedrosa — *Vice-Presidente*.
3 — Aloysio de Carvalho.
4 — Carvalho Guimarães.
5 — Costa Pereira.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.
Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Saúde Pública

Levingo Coelho — *Presidente*.
Alfredo Simen — *Vice-Presidente*.
Prisco dos Santos.

Vivaldo Lima,
Duralv Cruz.
Secretário: Aurea de Barros Rêgo
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

- 1 - Prisco dos Santos - *Presidente*
 - 2 - Luiz Tinoco - *Vice-Presidente*
 - 3 - Nestor Massana.
 - 4 - Mozart Lago. (*)
 - 5 - Vivaldo Lima.
 - 6 - Djalr Brinçolero.
 - 7 - Júlio Leite.
- (*) Substituído pelo Senador Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário - Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Eucides Vieira - *Presidente*.
Onofre Gomes - *Vice-Presidente*.
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.
Antônio Bayma.
Secretário - Francisco Soares Arruda.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Segurança Nacional

- 1 - Pinto Aleixo - *Presidente*
 - 2 - Onofre Gomes - *Vice-Presidente*
 - 3 - Magalhães Barata
 - 4 - Ismar de Góis.
 - 5 - Sílvio Curvo
 - 6 - Valter Franco
 - 7 - Roberto Glasser
- Secretário: Ary Kerner Veiga de Castro
Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Alyscio de Carvalho - *Presidente*
Dario Cardoso,
Francisco Gallotti,
Camilo Mercio,
Carlos Lindenberg.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista de comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Antônio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasbôas.
Secretário - Aurea de Barros Rêgo

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti - *Presidente*.
Mozart Lago - *Vice-Presidente*.
Júlio Leite.
Landulpho Alves.
Mário Motta.
Secretário - Lauro Portella.

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasbôas - *Presidente*.
Atílio Vivacqua - *Vice-Presidente*.
Dario Cardoso - *Relator*.
Secretário - José da Silva Lisboa.
Auxiliar - Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Atas das Comissões

Comissão Diretora

10.ª REUNIAO REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 1954

(Republicada por ter saído com incorreções no "D.C.N." de 29-5-54, página 1.116)

Sob a presidência do Sr. Senador Marcondes Filho, Presidente, presen-

Sala das Comissões, 20 de maio de 1954. - Alfredo Neves, 1.º Secretário.

Cópia do balancete a que se refere o parecer supra:

"BALANCETE RELATIVO AOS MESES DE JANEIRO A MARÇO DE 1954

Dia	Receita	Cr\$	Cr\$
<i>Janeiro</i>			
—	Saldo do exercício anterior	1.620.183,00	—
14	Restituição — comunicações telefônicas (Deliberação da Comissão Diretora de 28 de março de 1951)	19,10	1.620.202,10
<i>Fevereiro</i>			
4	Venda de papel velho	—	80,00
<i>Março</i>			
5	"Restos a Pagar" de 1953	2.115.228,50	—
5	Crédito Especial para pagamento da delegação de Senadores à 42.ª Conferência Interparlamentar em Washington (Lei número 2.164, de 5 de janeiro de 1954)	560.000,00	—
19	Juros c/ Caixa Econômica	10.402,40	—
29	1.ª prestação trimestral	4.413.700,00	7.101.330,50
			8.721.612,60

tes os Srs. Senadores Alfredo Neves, Francisco Gallotti e Ezequias da Rocha, respectivamente, 1.º, 3.º e 4.º Secretários, reúne-se a Comissão Diretora.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Vespasiano Martins, 2.º Secretário, Prisco dos Santos, 1.º Suplente e Costa Pereira, 2.º Suplente.

A ata da reunião anterior é lida e, sem observações, aprovada.

Inicialmente, a Comissão resolve, por 3 votos, promover por merecimento, o Oficial Legislativo, classe O, Julieta Galathéa de Novais, a Diretor de Serviço, interino, na vaga de Lauro Portella; e nomear, interinamente, Fernando Jorge da Rocha, Oficial Legislativo, classe J, na vaga aberta com a promoção de Mário Marques da Costa para a classe K, da mesma carreira.

A seguir, o Sr. 1.º Secretário procede à leitura dos seguintes pareceres:

PARECER

Tendo examinado o balancete referente ao primeiro trimestre de 1954, de acordo com o artigo 10.º, letra I, e art. 202 do Regimento Interno — que me foi apresentado pelo Senhor Diretor Geral, acompanhado dos documentos de ns. 1 a 248 e do livro Caixa, e verificado a exatidão das contas e o saldo de Cr\$ 6.475.983,70 (seis milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e três cruzeiros e setenta centavos) que passa para o segundo trimestre do corrente ano, sou de parecer que a Comissão Diretora deve dar plena quitação dessas contas ao Sr. Diretor Geral e Tesoureiro Dr. Luis Nabuco.

Dia	Despesa	Cr\$	Cr\$
	<i>Janeiro</i>		
—	Pagamentos diversos conforme documentos de números 1 a 41	77.147,90	—
	<i>Fevereiro</i>		
—	Pagamentos diversos conforme documentos de números 42 a 159	1.097.487,70	2.245.628,90
	<i>Março</i>		
—	Pagamentos diversos conforme documentos de números 160 a 248	1.070.993,30	6.475.983,70
—	Saldo para o trimestre seguinte	—	8.721.612,50

Diretoria da Contabilidade, em 31 de março de 1954. — *Luiz do Nascimento Monteiro*, pelo Chefe da Seção de Andrade, Diretor da Contabilidade

PARECER

Tendo examinado o balancete referente ao primeiro trimestre de 1954. — Verba para construção do Edifício Sede do Senado Federal — de acordo com o art. 10, letra l, e art. 202 do Regimento Interno — que me foi apresentado pelo Senhor Diretor Geral, acompanhado dos documentos de números 6-E.S.F. a 16 — E.S.F. e do livro Caixa, e verificado a exatidão das contas e do saldo de Cr\$ 28.854.570,70 (vinte e oito milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros e setenta centavos) que passa para o segundo trimestre do corrente ano, sou de parecer que a Comissão Diretora deva dar plena quitação dessas contas ao Senhor Diretor Geral e Tesoureiro Doutor Luis Nabuco.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1954. — *Alfredo Neves*, 1.º Secretário.

Cópia do balancete a que se refere o parecer:

'BALANCETE RELATIVO AOS MESES DE JANEIRO A MARÇO DE 1954

Obras de construção do Edifício do Senado Federal

Dia	Receita	Cr\$	Cr\$
	<i>Janeiro</i>		
—	Saldo do exercício anterior	—	23.982.393,80
	<i>Março</i>		
29	4.ª parte da dotação orçamentária para o exercício de 1954	—	6.290.000,00
		—	30.272.393,80

Dia	Despesa	Cr\$	Cr\$
	<i>Janeiro</i>		
—	Pagamentos diversos conforme documentos de números 6-E.S.F. e 14-E.S.F.	1.313.823,10	—
	<i>Março</i>		
—	Pagamentos diversos conforme documentos de números 15-E.S.F. a 16-E.S.F.	35.000,00	1.347.823,10
—	Saldo para o trimestre seguinte	—	28.854.570,70
		—	30.232.393,80

Diretoria da Contabilidade, em 31 de março de 1954. — *Luiz do Nascimento Monteiro*, pelo Chefe da Seção Financeira. — Visto: *Flávio Goulart de Andrade*, Diretor da Contabilidade

A Comissão aprova as contas, dando plena quitação das mesmas. Diretor Geral e Tesoureiro da Secretaria.

Continuando com a palavra o Senhor Senador Alfredo Neves lê seu parecer sobre o anteprojeto de reforma dos serviços da Secretaria, apresentado pela Comissão para tal fim designada. S. Ex.ª fez comentário em torno do assunto e apresenta o esboço do Projeto de Resolução a ser oferecido à deliberação da Casa.

O Relator declara que distribuirá, oportunamente, cópias aos seus colegas, a fim de que possa a matéria ser melhor apreciada em reunião futura.

Em seguida, a Comissão aprova os termos do edital a ser publicado para a venda dos carros usados do Senado, deliberando sejam os mesmos avaliados por um técnico, a fim de ser fixado o preço base para a concorrência administrativa a ser realizada.

Por último, o Sr. 1.º Secretário apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 2-52, com a qual concordam os demais membros.

Segue-se com a palavra o Sr. Senador Ezequias da Rocha, que apresenta parecer favorável ao Requerimento n.º 134, de 1954, em que Gilda Leal Costa, solicita 3 meses de licença em continuação a suas férias, para gozá-la no estrangeiro tendo a Comissão concedido o pedido da requerente.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Luis Nabuco, Secretário da Comissão e Diretor Geral da Secretaria, a presente ata.

Comissão de Redação

11.ª REUNIAO, EM 28 DE MAIO DE 1954

(Extraordinária)

As dezesseis horas e quarenta minutos do dia vinte e oito de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro, sob a presidência do Sr. Senador Joaquim Pires, Presidente, reuniu-se a Comissão de Redação, achando-se presentes os Srs. Aloysio de Carvalho, Costa Pereira e Nestor Massena.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Waldemar Pedrosa. É lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente esclarece a seus pares haver convocado a presente reunião extraordinária com o fim especial de modificar, completamente, a ementa do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1954, já aprovado pela Comissão, e que passaria a ter a seguinte redação:

“Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1954, que dispõe sobre dívidas hipotecárias e obrigações cambiais dos agricultores, criadores, recriadores e agro-industriais, dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo e outras zonas assoladas pela seca, não compreendidas no polígono fixado pela Lei n.º 1.343, de 10 de fevereiro de 1951”.

Os membros, presentes, da Comissão, manifestam-se favoráveis à alteração proposta.

As dezessete horas, antes de encerrar os trabalhos, o Sr. Presidente convoca os seus pares para outra reunião extraordinária a realizar-se segunda-feira próxima, trinta e um de maio, cuja finalidade será o exame das emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares, apresentadas, em plenário, após aprovação de sua redação final; e eu, Cecília de Rezende Martins, Secretário, lavrei a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Finanças

5.ª REUNIAO, EM 20 DE MAIO DE 1954

(1.ª Extraordinária)

As 16 horas e 55 minutos, sob a presidência do Sr. Ivo d'Aquino, presentes os Srs. Plínio Pompeu, Joaquim Pires, Euclides Vieira, Apolônio Sales, Pinto Alcxio, Esperidião de Moraes, Victorino Freire e Alberto Pasqualini, reúne-se a Comissão de Finanças. Deixam de comparecer os Senhores Cesar Vergueiro, Mathias Olympio, Alvaro Adolpho, Carlos Lindemberg, Domingos Velasco, Durval Cruz e Ferreira de Souza.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Distribuição:

— ao Sr. Alberto Pasqualini, o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1953, que isenta de contribuição obrigatória para mais de um Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões, o portador de carteira de motorista profissional, e dá outras providências; o Projeto de Lei da Câmara n.º 165, de 1953, que modifica o art. 503 do decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — Consolidação das Leis de Trabalho — e dá outras providências; o Projeto de Lei da Câmara n.º 97, de 1954, que abre ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados e Senado Federal — os créditos especiais, respectivamente, de Cr\$ 2.780.000,00 e Cr\$ 2.088.500,00 para pagamento de um mês de vencimentos aos funcionários das Secretarias daquelas Casas do Congresso.

— ao Sr. Alvaro Adolpho, o Projeto de Lei da Câmara n.º 375, de 1953, que autoriza os concessionários e administradores de partes a cobrar juros de mora sobre dívidas provenientes de serviços prestados; o Projeto de Lei da Câmara n.º 389, de 1953, que dispõe sobre a revisão do contrato de arrendamento da Vilação Ferreira Federal do Rio Grande do Sul, e dá outras providências;

— ao Sr. Apolônio Sales, o Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 24.000,00 para atender ao pagamento das diferenças de gratificação de magistério ao professor catedrático Luis Carvalho Araújo;

— ao Sr. Carvalho Guimarães, o Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1954, que cria, na Justiça do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento nos Estados de São Paulo e Pernambuco e dá outras providências;

— ao Sr. César Vergueiro, o Projeto de Lei da Câmara n.º 253, de 1953, que estende aos Territórios Federais do Acre, Amapá e Rio Branco dispositivos da Lei n.º 1.455-A, de 11 de outubro de 1951 que dispõe sobre alienação de imóveis;

— ao Sr. Ferreira de Souza, o Projeto de Lei da Câmara n.º 352, de 1953, que concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para fosfato monossódico ou anidrido fosfórico, até o limite de 10.000 toneladas métricas; o Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1954, que equilibra as tarifas alfandegárias do arame de alumínio às do ferro galvanizado; o Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1954, que concede isenção de direito, imposto de consumo e taxas para importação de uma imagem de Santo Antônio, destinada à Irmã Berckmans Zuchette; o Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1954, que concede a pensão mensal de Cr\$ 1.500,00, à viúva Durval Luz, ex-coletor federal; o Projeto de Lei da Câmara n.º 56, de 1954, que concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras para equipamento importado pela firma Eletro Metalúrgica Abrasivos Salto Ltda.

— ao Sr. Joaquim Pires, o Projeto de Lei da Câmara n.º 394, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a usar a Presidência da República o crédito especial de Cr\$ 41.572,50 para pagamento de gratificação adicional a Alcides A. Montanari, o Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1953, que estabelece o 1.º Congresso Mundial do V Congresso Brasileiro de Homocentria; o Projeto de Resolução n.º 24, de 1953, que extingue três cargos de Servente, classe "G"; o Projeto de Lei da Câmara n.º 244, de 1953, que autoriza o Poder Executivo, a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 3.500.000,00 para atender as despesas decorrentes das visitas ao Brasil do Presidente da República do Peru e do Ministro das Relações Exteriores do Equador; o Projeto de Lei da Câmara n.º 375, de 1953, que dispõe sobre cooperação financeira da União em favor do ensino de grau médio; o Projeto de Lei da Câmara n.º 78, de 1954, que assegura subvenção e isenção fiscal ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas e de outras providências; o Projeto de Lei da Câmara n.º 82, de 1954, que altera o Quadro do Tribunal de Contas aprovado pela Lei n.º 836, de 24 de outubro de 1949; o Projeto de Lei da Câmara n.º 94, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 para auxiliar as despesas com a realização do 1.º Congresso Nacional de Professores Primários;

— ao Sr. Plínio Albuquerque, o Projeto de Lei da Câmara n.º 353, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Guerra o crédito especial de Cr\$ 24.450.000,00 destinado à fabricação de submunições de Madsen M 46, calibre 45; o Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1954, que dispõe sobre a contribuição para o mantimento militar;

— ao Sr. Victorino Freire, o Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1954, que transfere para integridade os oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal que atingiram o quadro, a atingir o último posto do quadro.

E ainda redistribuiu pelo Senhor Presidente ao Sr. Plínio Pompeu, o Projeto de Lei da Câmara n.º 97, de 1954, que abre ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados e Senado Federal — os créditos especiais, respectivamente, de Cr\$ 2.780.000,00 e Cr\$ 2.028.500,00 para pagamento de um mês de vencimentos aos funcionários das Secretarias daquelas Casas do Congresso.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Plínio Pompeu para dar parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1954, que modifica os artigos 3.º e 21 e os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º revota a letra d do item I do artigo 6.º da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, e que se acha incluído em Ordem do Dia, em virtude de requerimento de urgência.

O Relator declara-se favorável ao projeto em exame, com uma emenda mandando suprimir o art. 2.º, que trata da revogação da letra d, do item I, do art. 6.º, da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951. Aduz o Sr. Plínio Pompeu que julva necessária a permanência do dispositivo pois o mesmo proíbe a concessão de subvenções a entidades privadas que distribua benefícios aos próprios membros ou proprietários e respectivas famílias, por entender que as instituições dessa natureza possuem renda própria capaz de lhe assegurar o funcionamento.

Antes breves debates a Comissão manifestou-se unanimemente, de acordo com o Relator.

A seguir o Sr. Plínio Pompeu emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 97, de 1954, que abre ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados e Senado Federal — créditos especiais, respectivamente, de Cr\$ 2.780.000,00 e Cr\$ 2.028.500,00 para pagamento de um mês de vencimen-

tos aos funcionários das Secretarias daquelas Casas do Congresso.

O parecer é aprovado pela Comissão.

O Sr. Presidente encerra, então, a reunião, lavrando eu, Evandro Mendes Vianna, Diretor de Orçamento, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Estão sobre a Mesa para recebimento de emendas

— Nos dias 2, 3 e 4 os Projetos de Resoluções ns. 22, de 1954, que dispõe sobre eleição da Comissão Diretora e 23, de 1954, que modifica o § 1.º do art. 43 do Regimento Interno.

50.ª SESSÃO EM 2 DE JUNHO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Sr. Onofre Gomes.
- 2.º Sr. Hamilton Nogueira.

ATA DA 49.ª SESSÃO EM 1 DE JUNHO DE 1954

PRESIDÊNCIA DO SR. ALFREDO NEVES

As 14,30 horas compareceram os Senhores Senadores

- Waldemar Pedrosa — Antônio Jobim
- Alvaro Adolpho. — Carvalho Guimarães. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Ferreira de Souza. — Rui Carneiro. — Francisco Porto. — Assis Chateaubriand. — Diari Brindeiro. — Ezechias da Rocha. — Esperidião Lopes de Freitas — Júlio Leite. — Walter Fran. — Aloysio de Carvalho. — Luiz Timoco. — Alfredo Neves. — Mozart Lago. — Nestor Massena. — Levidio Coelho. — Darro Cardoso. — Costa Pereira. — João Vilasboas. — Vespasiano Martins. — Flavio Guimarães. — Gomes de Oliveira. — Francisco Gallotti. — Alberto Pasqualini. — Camilo Mercio (39).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 30 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.º SUPLENTE:

(Servindo de 1.º Secretário), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 1.º) lê o seguinte

Expediente

Mensagem n.º 89-54, do Sr. Presidente da República, acusando o recebimento de comunicações.

Telegrama do Serviço Nacional do Câncer, convidando os Srs. Senadores para assistirem a sessão solene de encerramento da Campanha Nacional contra o Câncer, a realizar-se no dia 31 de maio, às vinte horas, na Associação Brasileira de Imprensa.

Ofício:

— Do Sr. Ministro da Educação e Saúde, encaminhando as seguintes informações:

Dia 31 de maio de 1952

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício de V. Ex.ª, transmitindo o requerimento n.º 119, de 1954, de autoria do Ilustre Senador Mozart Lago, em que indaga:

1.º — Se é exato que a Congregação da Faculdade Nacional de Arquitetura, tendo o Professor Lúcio Costa desistido da cadeira de "Organização Social das Cidades", do seu Curso de Urbanismo, escolheu para reger aquela disciplina o Professor J. Rodrigues Vale, catedrático de Economia Política da Faculdade Nacional de Direito.

2.º — Na hipótese afirmativa, se é legal a assinatura do contrato em o referido catedrático que, além de não ser especialista na matéria, o que consta e nos foi afirmado, já excedeu o "limite para acumulação" de vencimentos no magistério superior".

Em referência ao assunto, cumprime encaminhar os seguintes esclarecimentos prestados pela Universidade do Brasil:

"É exato que a Congregação da Faculdade Nacional de Arquitetura, tendo o Professor Lúcio Costa desistido da cadeira de "Organização Social das Cidades", do seu Curso de Urbanismo, escolheu para reger aquela disciplina o Professor J. Rodrigues Vale, catedrático de Economia Política da Faculdade Nacional de Direito.

Não há propriamente especialistas na Cadeira de "Organização Social das Cidades", em virtude de ser matéria nova do curso de Urbanismo, ora iniciada. O Professor J. Rodrigues Vale é docente livre por concurso desta Faculdade da Cadeira de Legislação e Economia Política, que tem grande afinidade com os assuntos da ementa da cadeira para que foi indicado. Sendo aprovado em concurso realizado na F.N.A., o Professor J. Rodrigues Vale recebeu o Título de Doutor em Arquitetura. Ouído o referido professor sobre "limite de acumulação", este declarou que somente leciona na Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, da qual é catedrático, e que tendo sido convidado para substituir o Professor Diaci Lima Menezes, na Faculdade Nacional de Filosofia, não aceitou aquela regência, embora seja substituído legal, docente livre por concurso. Declarou o Professor J. Rodrigues Vale que nenhuma aula proferiu ali no corrente ano".

Renova a V. Ex.ª os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Antonio Balbino.

A S. Ex.ª o Sr. Senador Alfredo Neves, 1.º Secretário do Senado Federal.

A promulgação. São lidos e vão a imprimir os seguintes

Parecer n.º 318, de 1954

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara n.º 85, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 250.000,00, destinado a auxiliar o Ballet da Juventude.

Relator: Sr. Joaquim Pires.

O presente projeto, submetido ao Congresso pelo Sr. Presidente da República, autoriza a abertura, ao Ministério da Educação e Cultura, do crédito especial de duzentos e cinquenta mil cruzeiros destinado a auxiliar o Ballet da Juventude nas despesas de representação a que se julga obrigado prestar ao maestro Eurico Cecchetti, por ocasião do 25.º aniversário de sua morte.

Quem foi esse maestro Eurico Cecchetti? Do processo nada existe que justifique essa distinção. Larousse em seus dicionários silencia sobre esse personagem, a quem o Ballet da Juventude quer reverenciar. As Enciclopédias Inglesa e Universal, a que recorro, não encontro sequer o nome do maestro.

Dirão que o intuito é incentivar a Arte Coreográfica que outra coisa não é senão o Ballet, criação italiana anterior ao Século XV quando foi levado à França por ocasião do casamento de Catarina de Médicis com o filho mais moço de Francisco I, depois rei com o nome de Henrique II.

O Ballet consiste em uma dança interpretativa de música adaptada ao mesmo, em que predominam o passo e o gesto gracioso. A Rússia notabilizou-o elevando-o à categoria de arte sublime. Pawelowa e tantas outras de nome levaram as Capitais

do Mundo civilizado os ensinamentos dessa dança encantadora.

No Teatro Municipal desta Capital, como no de São Paulo, o ensino é ministrado por um Corpo de Baile nas suas quase totalidade composto de filhas das famílias da nossa melhor sociedade.

A arte, considerada sob o aspecto recreativo, compreende a música, o desenho, a pintura e a dança, que tem como finalidade deleitar pela graça a ação expressiva do belo, do que se conclui que a Arte, em princípio, é a manifestação do belo. O belo é particularmente sensível e agradável aos nossos instintos. A arquitetura, a pintura, a escultura e o desenho, porque se revestem de uma forma que diz com o sentimento harmônico do belo, são tidos como belas-artes. A esse grupo, sob outros aspectos, juntam-se a música e a dança, o que vale dizer, que o ballet é a manifestação interpretativa da música pelo passo e o gesto gracioso. A chamada "arte moderna" é a negação do belo daí não poder ser considerada "arte", porque a arte, observada nos seus fins, é, como disse, a manifestação do belo, e considerada da natureza. Onde não existe o belo não pode existir a arte.

Devido a isso, certamente, e por ser um dever de quem governa proteger as belas-artes, o Sr. Presidente da República, a quem o Sr. Ministro da Educação e Cultura submeteu o assunto, enviou-o ao Congresso, acompanhado de projeto de lei, como já ficou dito, autorizando a abertura do crédito.

Considerando a finalidade cultural da despesa, somos pela aprovação do projeto.

Sala Joaquim Murinho, 26 de maio de 1954. — Joaquim Pires, Presidente eventual e Relator. — Euclides Vieira. — Cesar Vergueiro. — Ferreira de Souza. — Carlos Lindemberg. — Apolonio Sales. — Durval Cruz.

Parecer n.º 319, de 1954

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara n.º 311, de 1953, que concede isenção de todos os tributos para seis sinos de bronze seus pertences e acessórios, destinados a Igreja do Mosteiro de São Bento, do Rio de Janeiro.

Relator: Sr. Apolonio Sales.

Este projeto de lei isenta de todos os tributos, exceto da taxa de previdência social seis (6) sinos de bronze com suas armações e demais pertences, inclusive os motores para a movimentação dos mesmos e respectivos acessórios, importados pelo Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro, e destinados à sua Igreja.

A isenção justifica-se face ao caráter de monumento histórico do citado Mosteiro, fundado em 1588, e cuja Igreja, iniciada em 1617, foi entregue ao culto no ano de 1641.

Acreditamos, assim, que o favor fiscal em apreço não padece dúvidas. Todos nós sabemos a quanta beleza austera corresponde o Mosteiro de São Bento instituição além do mais intimamente ligada a história da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação deste projeto de lei.

Sala Joaquim Murinho, 26 de maio de 1954. — Joaquim Pires, Presidente eventual. — Apolonio Sales, Relator. — Esperidião de Faria. — Euclides Vieira. — Cesar Vergueiro. — Carlos Lindemberg. — Durval Cruz. — Ferreira de Souza. — Alvaro Adolpho.

Parecer n.º 320, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 36, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 1.200.000,00 em virtude da Verba 1 do Anexo n.º 18, do Orçamento da União.

Relator: Sr. Durval Cruz.

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza a abertura pelo Ministério da Fazenda, do crédito suplementar de Cr\$ 1.200.000,00 ao Orçamento de 1953, em reforço a dotações da Divisão do Imposto de Renda e Deleacias, sendo Cr\$ 899.000,00 para "ajuda de custo" e Cr\$ 400.900,00 para "diárias".

Convm esclarecer, preliminarmente, que o projeto em exame chegou ao Senado em 2 de fevereiro do corrente ano, quando já se tornara inequívoca a abertura de crédito suplementar ao Orçamento de 1953.

O crédito solicitado, entretanto, se destina ao pagamento de ajuda de custo e diárias, devidas a funcionários que fizeram jus a tais indenizações, pelo desempenho de 1953, esclareceu o Ministério da Fazenda que a despesa com ajuda de custo e diárias das repartições do Imposto de Renda ultrapassava os créditos orçamentários, em virtude do desenvolvimento dos trabalhos de arrecadação daquele tributo, acarretando a transferência de inúmeros servidores das sedes das Delegações e Inspetorias para os serviços de inspeção e fiscalização.

Assim, sem perder a sua oportunidade, o que o projeto objetiva é a regularização de despesas legalmente assumidas, motivo por que julgamos conveniente a sua aprovação, desde que se modifique para especial o crédito cujo abertura autoriza.

Nestas condições, opinamos favoravelmente ao projeto, com a seguinte

FRENDA N.º 1 - C

Art. 1.º substitua-se assim:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00 para atender ao pagamento de indenizações devidas a funcionários da Divisão do Imposto de Renda e Deleacias, durante o exercício de 1953, sendo Cr\$ 800.000,00 para "ajuda de custo" e Cr\$ 400.000,00 para "diárias".

Sala Joaquim Murinho, em 26 de maio de 1954. — Joaquim Pires, Presidente eventual. — Durval Cruz, Relator. — Alvaro Adolpho. — Ferreira de Souza. — Espiridião de Farias. — Euclides Vieira. — Apolinio Sales. — Cesar Vergueiro. — Carlos Lindemberg.

Pareceres ns. 321, 322 e 323, de 1954

Da Comissão de Saúde Pública, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 368, de 1953, que isenta de pagamento de direitos de importação e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, materiais destinados à instalação do Hospital Barão de Lucena, no Estado de Pernambuco.

Relator: Sr. Prisco dos Santos.

O Projeto de Lei n.º 1.606, de 1952, oriundo da Câmara dos Srs. Deputados manda isentar de tributos de importação e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, os volumes contendo materiais médico-cirúrgicos e hospitalares destinados ao Hospital Barão de Lucena, dos trabalhadores da indústria de açúcar do Estado de Pernambuco, e importados pela Sociedade Beneficente e

Hospitalar das Usinas de Pernambuco.

Incontestavelmente trata-se de um hospital destinado a prestar serviços assistenciais gratuitos aos trabalhadores da indústria do açúcar e suas respectivas famílias, objetivo este, realmente demonstrativo de uma obra meritória, merecedora de nossos aplausos e da isenção pleiteada.

Ainda mais, no art. 2.º do projeto encontramos a relação pormenorizada do material a ser adquirido para equipamento do referido hospital.

Isto posto, somos de parecer que o projeto em exame deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 1953. — Levidio Coelho, Presidente. — Prisco dos Santos, Relator. — Vitaldo Lima. — Durval Cruz.

N.º 322-54

Da Comissão de Economia — sobre o Projeto de Lei n.º 378-53. Relator: Sr. Plínio Pompeu.

O presente projeto concede isenção de tributos de importação e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, aos materiais médico-cirúrgicos e hospitalares destinados ao Hospital Barão de Lucena, do Estado de Pernambuco, e importados pela Sociedade Beneficente e Hospitalar das Usinas de Pernambuco.

O projeto especifica os materiais necessários, que se deseja importar.

Trata-se de um hospital destinado a prestar serviços assistenciais gratuitos aos trabalhadores da indústria do açúcar e suas respectivas famílias, obra merecedora dos favores especiais da isenção.

Somos pela aprovação do projeto. Sala das Comissões, em 12 de abril de 1954. — Pereira Pinto, Presidente. — Plínio Pompeu, Relator. — Landulpho Alves. — Costa Pereira.

N.º 323-54

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara número 308, de 1954.

Relator: Sr. Ferreira de Souza.

Tem sido orientação desta Comissão, com o apoio do plenário, facilitar, por todos os meios, a fundação e a manutenção de estabelecimentos hospitalares, educativos e culturais, onerando-os tanto quanto possível, dos tributos, sobretudo dos de importação.

O caso do projeto em estudo está nesse grupo. Trata-se de conceder à Sociedade Beneficente e Hospitalar das Usinas de Pernambuco isenção dos direitos aduaneiros em geral, salvo, bem entendido, o imposto de Previdência Social, para o material médico-cirúrgico especificado e destinado ao Hospital Barão de Lucena.

A Câmara dos Deputados adotou a iniciativa de um seu ilustre membro. E esta Comissão não lhe opõe objeções. Está mesmo de acordo em que, assim agindo, o Governo cumpre o seu dever de auxiliar as instituições do gênero.

Nada perde com isso a indústria nacional, pois as leis especiais de isenção não revogam a regra geral do Decreto-lei n.º 309, de 1938, pela qual as mesmas não se aplicam quando houver similares.

O projeto deve, assim, ser aprovado.

Sala Joaquim Murinho, 26 de maio de 1954. — Joaquim Pires, Presidente eventual. — Ferreira de Souza, Relator. — Alvaro Adolpho. — Apolinio Sales, com ressalva sobre similares. — Espiridião de Farias. — Durval Cruz. — Cesar Vergueiro. — Euclides Vieira. — Carlos Lindemberg.

Parecer n.º 324, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 342, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 4.887.800,00, para atender às despesas com a execução da primeira etapa do plano de assistência econômica e social aos pescadores dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia.

Relator: Senador Apolinio Sales.

O presente projeto submetido ao Congresso pelo Sr. Presidente da República e já aprovado pela Câmara dos Deputados, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 4.887.800,00, para atender às despesas com a execução da primeira etapa do plano de assistência econômica e social aos pescadores dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe e Bahia.

Trata-se do cotejo de um amplo programa de amparo aos pescadores nordestinos elaborado por uma comissão de técnicos dos Ministerios da Marinha, do Trabalho, Indústria e Comércio e da Agricultura, tendo como objetivos principais:

- a) instalação de hospitais, ambulatórios e postos médicos;
b) instalação de entrepostos de pesca e postos de recepção de pescado;
c) instalação de postos de subsistência;
d) aquisição de barcos motorizados, de canoíões e de unidades frigoríficas; e
e) instalação de novas escolas e ampliação das atuais.

Os empreendimentos programados estão orçados em Cr\$ 33.831.600,00, pelo Ministério da Agricultura, que prevê a execução dos mesmos em duas etapas: a primeira, no corrente exercício, custeada pelo crédito especial em exame, no valor de Cr\$ 44.887.800,00, e a segunda, em 1955, mediante o emprego de dotação orçamentária a ser incluído no próximo orçamento estimada em Cr\$ 38.946.800,00.

Como esclarece o Ministério da Agricultura, o plano em apreço constitui uma justa ampliação dos programas de trabalho da Divisão de Caça e Pesca e da Caixa de Crédito Cooperativo, convindo acrescentar que esses dois órgãos vêm prestando ótimos serviços de assistência técnica, financeira e social aos pescadores brasileiros.

Tendo em vista a finalidade do crédito proposto, e considerando que sua aplicação obedece a rigoroso critério, com base nas reais necessidades de mais de 50 localidades da extensa zona praieira do Nordeste, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala "Joaquim Murinho", 26 de maio de 1954. — Joaquim Pires, Presidente eventual. — Apolinio Sales, Relator. — Cesar Vergueiro. — Carlos Lindemberg. — Euclides Vieira. — Espiridião de Farias. — Ferreira de Souza. — Durval Cruz. — Alvaro Adolpho.

Parecer n.º 325, de 1954

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1952, que inclui a Associação dos Servidores Civis do Brasil e o Montepio Geral da Economia dos Servidores do Estado entre as entidades constituintes de que trata a Lei n.º 1.048, de 2 de janeiro de 1950.

Relator: Sr. Ferreira de Souza.

1. A Lei n.º 1.048, de 2 de janeiro de 1950, regulando as consignações em folhas de pagamentos por parte dos funcionários públicos, declarou, no

artigo 5.º, quais as instituições que poderiam operar em tais gênero de atividade: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, Caixas Econômicas federais, entidades autárquicas, sociedades de economia mista, empresas concessionárias de serviços públicos ou incorporadas ao patrimônio nacional, estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido pelo Governo, e o locador ou sublocador de prédio ou de apartamento para pagamento do aluguel.

2. O projeto de que resultou essa lei e que tomou, no Senado, o n.º 234, de 1949, contemplava ainda nos incisos IV, V e VI, as cooperativas de consumo com fins beneficentes, as associações de classe de caráter beneficente e os estabelecimentos de crédito em condições declaradas. O Senado propôs a substituição do inciso V, para contemplar somente a Associação dos Servidores Públicos Civis do Brasil, emenda esta rejeitada pela Câmara dos Deputados.

Vetou-os, porém, o Presidente da República, e o Poder Legislativo manteve o veto.

Sustentou o Chefe do Executivo que a extensão do projeto importava em restar a deficitossíssima legislação anterior, que todos conheciam e a reformar, de vez que, não resolvido o problema do crédito ao Creditacionismo, deu lugar a fortes abusos. Enacarar do particularizadamente os três casos mostrou S. Ex.ª não haver notícia na proposta e acrescentar que qualquer dos três casos se prestava a fraudes constantes, aliando a possível proliferação de associações beneficentes, talvez até sociedades desportivas.

3. Agora, volta à barra a Câmara dos Deputados, para incluir a citada Associação dos Servidores Públicos Civis do Brasil, reconhecida como entidade de máxima das entidades sociais dos servidores públicos civis e o Montepio Geral da Economia dos Servidores do Estado, acrescentando a emenda n.º 1 "as associações de classe de finalidades cooperativistas perante as instituições federais parastatais ou autárquicas, de que seu corpo social faça parte".

4. Tem examinado o assunto, vê-se que nem os eminentes autores e justificadores do projeto nem a emenda aludida, por qualquer forma, as fortes razões do veto presidencial de 1949.

Efetivamente, o regime anterior ao da Lei n.º 1.048, de 1950, era profundamente viciado. A facilidade com que se conseguia autorização para tal forma de negócio bancário fez proliferar a as instituições empresariais, com pingues lucros para os seus donos parentes ou ocultos e verdadeira e verdadeira consideração do serventado público em seus interesses e até à sua ganância. Naquela época, o funcionário que iniciasse uma construção dificilmente se costava ao projeto consignatário. Era um devedor permanente. O devedor seguro, pois o Tesouro, obrigando-se a fazer o pagamento, assumia uma posição semelhante à do fiador, enquanto o funcionário esquivava-se ao serviço do Governo e dele recebia os seus vencimentos.

Foi preciso modificar tal situação, por forma a, não privando o servidor da arma do crédito, de que não podia abrir mão seja para enfrentar o desequilíbrio no seu orçamento, corrente de despesas extraordinárias como doenças dele ou em pesca de família, viagens, casamento de filhos, etc., seja para oferecer fiador técnico ao seu locador, inventando-se da humilhação de não ter fiador estável.

O melhor remédio foi o adotado na lei referida: fonda de parte a consignação em favor do locador ou sublocador, consorciou ela cumprir ao Governo, através das suas próprias instituições de crédito ou de serviços, atender às necessidades dos seus empregados.

E isso é lógico. Evidentemente, para a Associação dos Servidores Civis do

União, nem o Montepio Geral de Economia pretendem operar sob consignação para receber mensalidades ou o preço de utilidades fornecidas sob qualquer forma. O que todos querem é operar com os funcionários, e ainda não em utilidades imediatas, senão em dinheiro, que emprestam com a garantia do desconto em folha de pagamento.

6. No fundo, trata-se de operação bancária, de negócio de dinheiro a juro, de empréstimos com fim lucrativo. Conseqüentemente, de negócio sómente possível às instituições de crédito, vale dizer, aos profissionais do crédito.

A lei, porém, não lhe abre as portas aos estabelecimentos bancários, por permitir-se estabelecerem garantias excepcionais de tal forma de emprestar dinheiro, para falhar a sua missão de crédito às atividades econômicas, para estimular o funcionário a abusar do crédito, ou para abusar ele mesmo da necessidade, licita ou ilícita, de cada um cobrando juros de usura.

E assim se procede com empresas bancárias, organizadas mediante autorização do Governo, sujeitas à fiscalização oficial, obrigadas como empresas comerciais, a manter contabilidade segura a guardar os seus documentos para verificações posteriores e quando sociedades anônimas, a publicação de balanço ou, como sociedades por quotas, cobertas pela responsabilidade dos sócios, não se justifica o favor a simples sociedades civis sem capital, sem disciplina comercial e bancária, sem diretores responsáveis, etc.

Por outro lado, os bancos particulares dispõem de recursos, cujas fontes são conhecidas, porque constantes do decreto de autorização. Serão bancos de depósito, contidos no limite necessário entre os compromissos com terceiro e as responsabilidades em caixa, com os recolhimentos legais à Caixa de Mobilização Bancária, ou serão bancos com recursos próprios, dentro do seu capital, ou que operam com títulos.

Outra é a situação das entidades civis, como as visadas pelo projeto, que, não sendo bancos, não têm que dar satisfações de como obterão os largos recursos necessários à atividade mutante proposta.

Está, assim, certa a lei em tornar o negócio privativo das instituições oficiais de crédito.

7. Quando aos nobres fins das entidades em apreço, não justificam eles se lhes confiam funções bancárias de tal relevo. A nobreza das suas atividades, desinteressadas não deve corresponder a economicidade rigorosa da nova função.

Por outro lado, não vivem elas em estado de absoluta pobreza. A Associação dos Servidores Públicos Civis tem sendo generosamente contemplada pelo órgão da União, que, ainda este ano, a beneficia com o auxílio de Cr\$.

8. Dá-se o mesmo com a emenda número 1, referente às sociedades de fins cooperativistas. Note-se que não se trata de sociedades cooperativas, mas, genericamente, de sociedades de fins cooperativistas.

As próprias cooperativas não devem ser tomadas genericamente em beneficiárias da garantia da União para os créditos por elas abertos aos seus sócios.

Por outro lado, a emenda não é expressa quanto à espécie de cooperativa.

De qualquer forma, o negócio está fora das suas finalidades, ultrapassando as suas funções.

8. As cooperativas de consumo, por exemplo, não devem fornecer mercadorias a crédito. E mesmo do bom cooperativismo devem elas operar sempre a dinheiro. A vantagem do sócio está no positivo preço mais baixo dos artigos de consumo, na sua qualidade ou na restituição do excesso após o balanço anual.

Depois, ninguém desconhece que através do crédito sob consignação pode passar muita fraude, substituindo-se a mercadoria por dinheiro.

Demais disso, a União prestando-se a fiadora dos seus funcionários, tem interesse em fiscalizar e conhecer as operações garantidas, por cortar os abusos naturais. E isso lhe será impossível nas cooperativas de consumo.

10. Não se pode pensar também em cooperativa de crédito, pois elas só devem existir entre pessoas cujas atividades particulares dependam do crédito por ela fornecido, como agricultores, pecuaristas, comerciantes, artesãos, etc. O funcionário público pode precisar de crédito, mas não em razão e para os fins do seu serviço.

11. Mais uma vez, vale repetir as operações de crédito mediante consignação em folha devem ser privativas das instituições governamentais de crédito.

12. Tanto o projeto como as emendas devem ser rejeitadas.

Sala Joaquim Murinho, em 26 de maio de 1954. — Joaquim Pires, Presidente eventual. — Ferreira de Souza, Relator. — César Verqueiro. — Euclides Vieira. — Carlos Lindemberg. — Alvaro Adolfo. — Durval Cruz. — Apolônio Sales. — Esperidião de Faria.

EMENDA N.º 1

Onde couber:

"Art. As vantagens desta lei são extensivas às associações de classe legalmente constituídas e de finalidade cooperativista, perante as instituições federais, paraestatais ou autárquicas, de que seu corpo social faça parte.

Pareceres ns. 326 e 327, de 1954

N.º 326 — 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 66-53, mantendo a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre, a Seção de Fomento Agrícola em Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, e José Bernardo Júnior.

Relator: Sr. Camilo Mércio.

Pelo projeto é mantida a decisão do Tribunal que negou registro ao contrato celebrado entre a Seção de Fomento Agrícola, em Cuiabá, e José Bernardo Júnior, para execução de serviços de complementação, equipamento e instalação de energia elétrica e abastecimento d'água no Posto — Agropecuário de Cáceres, e instalação de máquinas no Posto de Leverger naquele Estado.

Fundamentou aquele órgão sua decisão, conforme consta de seu ofício nos seguintes motivos.

a) faltava a aprovação da autoridade competente ou por sua delegação, consoante arts. 786 e 787 do R. G. C. P.;

b) o edital de concorrência fora publicado com 14 e não 15 dias de antecedência;

c) a prova de capacidade técnica apresentada não era a da inscrição prevista em lei;

d) o prazo excedia o ano financeiro; e) a concorrência pública era da essência do contrato em face do seu valor".

Decorreu o prazo legal o em que houvesse interposição de recurso.

Em face dos motivos invocados, que são de todo precedentes, e nada tendo a opor à sua constitucionalidade, opinou pela aprovação do projeto.

Sala "Ruy Barbosa", em 12 de novembro de 1953. — Dario Cardoso, Presidente. — Camilo Mércio, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Aluísio Jobim. — Joaquim Pires. — Waldemar Pedrosa. — João Villasboas. — Gomes de Oliveira. — Flávio Guimarães.

N.º 327 — 1954

Da Comissão de Finanças ao Projeto de decreto legislativo número 66, de 1953.

Relator: Sr. Apolônio Sales.

Este projeto de decreto legislativo mantém a decisão do Tribunal de Contas da União, que recusou registro a termo do contrato celebrado entre a Seção de Fomento Agrícola, em Cuiabá, no Estado de Mato Grosso e José Bernardo Júnior.

O contrato referia-se à execução de serviços de complementação, equipamento e instalação de energia elétrica e abastecimento d'água no Posto Agropecuário de Cáceres, e instalação de máquina no Posto de Leverger. O Tribunal de Contas fundamentou a sua decisão nos seguintes pontos: a) faltar a aprovação da autoridade competente ou de pessoa com delegação para tanto, na forma do disposto pelo artigos 786 e 787 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

b) haver o edital de concorrência sido publicado com quatorze (14) dias, apenas, de antecedência;

c) não corresponder a prova de capacidade técnica do contratante à prevista em lei;

d) ser a concorrência pública da essência do contrato, dado o valor do mesmo;

e) exercer o contrato ao ano financeiro.

De fato, como se vê, o contrato em apreço não podia merecer o registro do Tribunal. Muitas foram as irregularidades cometidas.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opinou pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo que mantém decisão do Tribunal de Contas recusando registro ao termo do contrato.

Sala "Joaquim Murinho", 26 de maio de 1954. — Joaquim Pires, Presidente eventual. — Apolônio Sales, Relator. — Esperidião de Faria. — Durval Cruz. — César Verqueiro. — Carlos Lindemberg. — Ferreira de Souza.

Pareceres ns. 328 e 329, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto Decreto Legislativo n.º 73, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Governo da União e o Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Sen. Camilo Mércio

Pelo Projeto é aprovado o contrato celebrado entre o Governo da União e o Estado do Rio de Janeiro, para delegação das atribuições referentes ao cooperativismo do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio daquele Estado.

De inteiro acordo com os fundamentos do parecer da douta Comissão de Tomada de Contas da Câmara, e nada lhe opondo sob o aspecto constitucional, opinou pela aprovação do projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 19 de outubro de 1953. — Dario Cardoso, Presidente. — Camilo Mércio, Relator. — Aloysio de Carvalho. — João Villasboas. — Waldemar Pedrosa. — Joaquim Pires. — Aluísio Jobim.

N.º 329, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 73, de 1953.

Relator: Sr. Apolônio Sales

Este projeto de decreto legislativo aprova o contrato celebrado entre os Governos da União e do Estado do Rio de Janeiro para a execução de acordo referente à difusão e propagação do cooperativismo no meio rural.

O Tribunal de Contas da União achou de recusar registro ao citado

termo de contrato, por considerar irregular tenha o mesmo sido assinado antes do registro do crédito competente.

Estamos com a Comissão de Tomadas de contas da Câmara dos Deputados quando — formulando projeto de decreto legislativo que reforma a decisão em apreço e dá como aprovado o contrato celebrado — atribui a irregularidade antes aos percalços da burocracia que ao interesse de ferir norma legal.

De fato, A data de assinautra do contrato é a de 1.º de fevereiro e a de registro do crédito de 12 do mesmo mês.

A recusa, pois, não tem realmente sentido. O essencial é a existência de crédito próprio para a execução do contrato e a formulação deste nos termos em que foi escrito.

Nessas condições, opinamos pela aprovação do projeto de decreto legislativo n.º 73, de 1953.

Sala Joaquim Murinho, em 26 de maio de 1954. — Joaquim Pires, Presidente eventual. — Apolônio Sales, Relator. — Esperidião de Faria. — César Verqueiro. — Euclides Vieira. — Alvaro Adolfo. — Carlos Lindemberg. — Ferreira de Souza, pela conclusão. — Durval Cruz.

Parecer n.º 330, de 1954

Da Comissão de Finanças ao projeto de lei da Câmara n.º 345, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 139.025,10, para pagamento da gratificação adicional a servidores daquele Ministério.

Relator: Sen. Apolônio Sales

Este projeto de lei da Câmara, oriundo de mensagem do Poder Executivo ao Congresso Nacional, autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de Cr\$ 139.025,10 (cento e trinta e nove mil e vinte e cinco cruzeiros e dez centavos) destinado a atender ao pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) a que fizeram jus, servidos res do Ministério nos exercícios de 1951 e 1952.

A necessidade do crédito está suficientemente demonstrada no processo que ao projeto acompanha, e o pagamento em apreço tem apoio legal no disposto pelo art. 1.º da Lei n.º 1.234, de 14 de novembro de 1950.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opinou favoravelmente a este projeto de lei.

Sala Joaquim Murinho, 26 de maio de 1954. — Joaquim Pires, Presidente eventual. — Apolônio Sales, Relator. — Alvaro Adolfo. — Euclides Vieira. — Ferreira de Souza. — Durval Cruz. — Esperidião de Faria. — Carlos Lindemberg. — Cesar Verqueiro.

Pareceres ns. 331 e 332,

N.º 331, DE 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 67-53, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre a Seção de Fomento Agrícola em Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso e Marcelo Miraglia.

Relator: Sr. Gomes de Oliveira.

1. Pelo Projeto que estamos examinando a Câmara dos Deputados mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória do registro do contrato celebrado entre a Seção de Fomento Agrícola em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e Marcelo Miraglia.

2. O contrato, que objetivava a execução de serviços de complementação, equipamento e instalação no Posto Agro-Pecuário do Rosário Oeste, em Mato Grosso, teve o seu re-

gistro recusado no Tribunal de Contas, pelos seguintes motivos:

- a) o edital de concorrência pública fora publicado com 14 e não 15 dias de antecedência;
 - b) o compromisso ultrapassava o exercício financeiro; o disposto no final da cláusula 1.ª sobre o modo de pagamento, não tinha fundamento em lei, pois os créditos relacionados em "restos a pagar" deviam referir-se a serviços executados e não futuros; e
 - c) não foram anexados ao processo os documentos indicados nos itens 4 a 13 do ofício enviado pela referida Seção do Fomento Agrícola à mencionada Delegacia, tais como atestado de vacina, fôlha corrida, prova de personalidade jurídica, certidões negativas de impostos, certidão de carteira de reservista, atestado de capacidade profissional, etc.
3. Não tendo sido interposto recurso da decisão do Tribunal, pela parte interessada, veio o processo ao Congresso, conforme determinação constitucional.

4. A Câmara, apreciando a matéria, manteve a decisão denegatória do registro, visto ter a mesma se fundado em razões convincentes, pois a parte, embora solicitada, deixou de cumprir numerosas exigências.

5. Quanto ao aspecto constitucional do Projeto, nenhuma restrição há que fazer, pois se enquadra no artigo 77, § 1.º, da Constituição.

Sala Ruy Barbosa, em 19 de novembro de 1953. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Gomes de Oliveira*, Relator. — *Aloysio de Carvalho*, — *Anísio Jobim*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Joaquim Pires*. — *João Villasbôas*. — *Camillo Mercio*.

N.º 3332, DE 1954

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 67, de 1953.

Relator: Sr. Apolônio Sales. Em sessão de 5 de dezembro de 1953, resolveu o Tribunal de Contas recusar registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Marcello Miraglia, para serviços no posto agro-pecuário de "Rosário-Oeste", no Estado de Mato Grosso, pelos seguintes motivos:

- a) o edital de concorrência foi publicado com 14 e não 15 dias de antecedência;
- b) o contrato não foi aprovado pelo Ministro de Estado e ultrapassou o exercício financeiro a que se refere;
- c) o disposto na cláusula 1.ª não tem fundamento em lei, pois os créditos relacionados em "restos a pagar" devem referir-se a serviços executados e não futuros;
- d) não foram anexados ao processo diversos documentos indicados pelo órgão contratante.

Estando de acordo com a decisão do Tribunal de Contas, opinamos favoravelmente ao projeto.

Sala Joaquim Murinho, 26 de maio de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente eventual. — *Apolônio Sales*, Relator. — *Durval Cruz*. — *Cesar Vergueiro*. — *Euclydes Vieira*. — *Alvaro Adolfo*. — *Esperidião de Farias*. — *Carlos Lindemberg*. — *Ferreira de Sousa*.

Parecer n.º 333, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1954, que concede a pensão mensal de Cr\$ 1.500,00 à viúva Dorval Luz, ex-coletor federal.

Relator: Sr. Ferreira de Souza.

O Projeto de Lei n.º 49, de 1954, oriundo da Câmara dos Deputados, de iniciativa do Deputado Joaquim Ramos, visa a conceder pensão especial de Cr\$ 1.500,00 mensais a D. Amélia Amares da Luz, viúva de Dorval Duarte da Silva Luz, aposentado, em 6 de julho de 1939, no cargo de coletor de 4.ª classe, da Coletoria Fe-

deral em Brusque, no Estado de Santa Catarina.

As informações prestadas à Comissão de Finanças da outra Casa do Congresso pelo Ministério da Fazenda, esclarecem que:

- a) Dorval Duarte da Silva Luz descontou de setembro de 1927 a fevereiro de 1943, a importância mensal de Cr\$ 67,90, referente ao pecúlio facultativo de Cr\$ 15.000,00 feito no IPASE;
- b) não era contribuinte do montepio civil;
- c) não descontava os 5% de benefício família para o IPASE, em virtude de estar aposentado e contar mais de 68 anos de idade na data da publicação do Decreto-lei n.º 3.347, de 12 de junho de 1941, que instituiu o regime de benefícios de família dos funcionários públicos civis; e
- d) na data de seu falecimento, em 30 de julho de 1952, percebia Cr\$. 3.367,70 mensais.

Pelo exposto, verifica-se que a viúva do funcionário em causa não recebe qualquer benefício do montepio civil ou do IPASE e que a pensão fixada no projeto da Câmara dos Deputados, de Cr\$ 1.500,00 mensais, corresponde a pouco menos de 50% dos proventos do de cujos na data do seu falecimento.

O caso em exame, portanto, preenche os requisitos mínimos exigidos por esta Casa do Congresso para a aprovação de projetos relativos à concessão de pensões especiais.

Assim, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala Joaquim Murinho, em 26 de maio de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente eventual. — *Ferreira de Souza*, Relator. — *Alvaro Adolfo*. — *Apolônio Sales*. — *Euclydes Vieira*. — *Cesar Vergueiro*. — *Carlos Lindemberg*. — *Esperidião de Farias*. — *Durval Cruz*.

Parecer n.º 334, de 1954

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara número 51, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 600.000,00 para auxiliar a realização do Tríduo Nacional de Nossa Senhora de Fátima, em Fortaleza, Estado do Ceará.

Relator Sr. Ferreira de Souza

Trata-se, neste projeto, de autorizar o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 600.000,00 para auxiliar a realização, em Fortaleza, Estado do Ceará, do Tríduo Nacional de Nossa Senhora de Fátima. Veio à Câmara dos Deputados, onde épinaram favoravelmente, por manifestação oral dos seus relatores, as seguintes Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças. Não constam, destarte, dos autos enviados ao Senado os fundamentos de tais pareceres.

Não há negar, porém, persistirem sérias dúvidas, sobre a constitucionalidade da proposição, que, possivelmente, não se ajusta muito bem a proibição constante do art. 1.º II, da Constituição.

Em virtude disso, e por que o assunto seja amplamente estudado, a Comissão de Finanças solicita o proferir da ilustre Comissão de Constituição e Justiça.

Sala Joaquim Murinho, 26 de maio de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente em exercício. — *Ferreira de Souza*, Relator. — *Esperidião Farias*. — *Durval Cruz*. — *Cesar Vergueiro*. — *Euclydes Vieira*. — *Carlos Lindemberg*. — *Apolônio Sales*. — *Alvaro Adolfo*.

Pareceres ns. 335 e 336, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 16-54, que dispõe sobre a taxa a que ficam sujeitas as entidades que exploram apostas sobre corridas de cavalos.

Relator Sr. Gomes de Oliveira

1. O presente projeto, originário de mensagem do Poder Executivo, tem por objeto estimular a criação e o emprego do cavalo nacional nos serviços militares, nos trabalhos de campo e nas lides esportivas.

Para alcançar essa finalidade, a proposição sujeita as entidades que exploram as apostas sobre corridas de cavalo a uma taxa equivalente a 10% do valor dos prêmios distribuídos aos proprietários de animais classificados em todos os páreos das reuniões de cada mês.

2. Essa taxa, a ser recolhida ao Tesouro Nacional, ou à repartição fiscal competente, até o dia 10 de cada mês, não será descontada do valor dos prêmios o que ofenderia o espírito do projeto mas sim, da renda obtida nas apostas pelas referidas entidades.

3. Os recursos provenientes da taxa em apreço serão consignados no orçamento da União de duas maneiras: a) na forma usual, quando destinados aos órgãos de administração que cuidem do cavalo nacional, como o Departamento Nacional de Produção Animal e a Diretoria de Remonta do Exército; e

b) em forma de subvenções, quando destinados às entidades que não integram os quadros da administração federal, conquanto tratem, igualmente, da criação do cavalo nacional como a Confederação Brasileira de Hipismo, Federações e Associações Brasileiras de criadores de cavalos.

Para coordenar as atividades dos órgãos que se dedicam ao fomento da criação do cavalo nacional, o Poder Executivo constituirá uma comissão, que terá, inclusive, competência para organizar a proposta orçamentária dos recursos previstos.

4. Segundo se verifica na exposição de motivos do DASP, que acompanha a mensagem presidencial, o projeto do governo foi elaborado após audiência das partes interessadas, e isso certamente facilitará o trabalho da Comissão que tiver de examinar-lhe o mérito.

5. As finalidades do projeto são elogiáveis, de vez que o mesmo visa a atender ao melhoramento dos nossos rebanhos equinos, cobrando uma taxa para a qual se prevê uma justa contraprestação de serviços.

De fato, em retribuição ao pagamento da referida taxa, obriga-se o Estado a favorecer, diretamente ou por via de entidades especializadas a criação do cavalo nacional.

6. Sob o aspecto constitucional, nada há que objetivar, pois o projeto se enquadra nas disposições dos artigos 30, II; 65, II e 67, § 1.º da Constituição.

Somos, assim, pela sua aprovação.

Sala Ruy Barbosa, em 7 de abril de 1954. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Gomes de Oliveira*, Relator. — *Anísio Jobim*. — *Joaquim Pires*, vencido de acordo com o voto em separado que conduz pela inconstitucionalidade do projeto. — *Flávio Guimarães* de acordo com o voto de Senador Joaquim Pires. — *Atílio Viracoua*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Oliveira*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Camillo Mercio* de acordo com o voto do Senador Joaquim Pires.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR JOAQUIM PIRES

A Constituição Federal vigente no § 4.º do art. 26 dispõe:

"Ao Distrito Federal cabem os mesmos impostos atribuídos por esta Constituição aos Estados e Municípios".

Com as limitações do art. 33 que assim se expressa:

A União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:

- V lançar imposto sobre:
 - a) bens, rendas e serviços uns dos outros ...

Já no art. 28 a Constituição Federal assegura a Autonomia dos Municípios pela administração própria no que concerne ao seu peculiar interesse, que se manifesta, entre outras, formas pela decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e declara pelo art. 29, in fine que aos Municípios pertencem os impostos: I) predial e territorial urbano; II) licença; III) de indústrias e profissões; IV) sobre diversões públicas; V) sobre atos de sua economia ou assuntos de sua competência.

Pelo art. 30 citado no parecer compete a União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cobrar taxas. Grande é a diferença entre imposto e taxa, de vez que o primeiro é a contribuição que o Estado soberano impõe aos cidadãos para ocorrer, as despesas com os serviços públicos; enquanto que taxa é o tributo ou paga por um serviço prestado pela União, Estado ou Município, inclusive o Distrito Federal. Ora, se os Municípios são organizados de forma a ser-lhes assegurada autonomia, em tudo quanto respeite o seu peculiar interesse (Constituição Federal artigo 28); se lhes pertencem os proventos da tributação oriundas das licenças, impostos ou taxas sobre diversões públicas (Constituição citada); se não se pode pôr em dúvida que, as corridas de cavalos, sejam diversões públicas, tais como o circo de cavalinhos ou cinema e mesmo o teatro, temos por concluir que a taxa da renda, seja do jôgo ou não, daquela diversão pela União, é ato inconstitucional, por exorbitante de sua competência. Mesmo porque não podendo a União, os Estados e os Municípios tributar bens, rendas e serviços uns dos outros (artigo 31 item V letra "a" da Constituição) nem a União concorrendo direta ou indiretamente para a realização das corridas de cavalos (diversões públicas de âmbito municipal) não lhe assiste competência para taxá-las. Por tais razões, sou pela rejeição do projeto, por sua manifesta inconstitucionalidade.

Sala Ruy Barbosa, em 7 de abril de 1954. — *Joaquim Pires*.

N.º 336 de 1954

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1954.

Relator Sr. Ferreira de Souza. O projeto n.º 16, deste ano, vindo da Câmara dos Deputados, cria um imposto especial sobre a renda das entidades exploradoras de corridas de cavalos, equivalente à 10% do valor dos prêmios distribuídos ao proprietário dos animais classificados em todos os páreos das reuniões de cada mês. O produto obtido será recolhido ao Tesouro Nacional, de acordo com o orçamento de cada exercício aos órgãos administrativos que cuidam da seleção do cavalo nacional, e, em subvenções, às entidades particulares com a mesma finalidade. Pretende-se com isso estimular e desenvolver a criação e o uso do cavalo nacional. Ainda o projeto uma comissão coordenadora dos órgãos interessados nos fins da aprovação da criação equina, propondo-lhe a comissão e os deveres.

Como se deprende da exposição acima, o assunto não se limita ao terreno financeiro, não cuida somente de criação de um tributo e de despesas. Trata de maneira por que foi ele tratado, com a ligação necessária entre o imposto e a aplicação especial do seu resultado, jogando-se com o problema da criação cavalari, parece exigir o pronunciamento da egrégia Comissão de Economia, que esta Comissão de Finanças solicita.

Sala Joaquim Murinho, em 24 de maio de 1954. — Joaquim Pires, Presidente em exercício. — Ferreira de Souza, Relator. — Espiridão de Farias. — Osvaldo Cruz. — Cesar Verqueira. — Euclides Vieira. — Carlos Lindenberg. — Alvaro Adolfo. — Apolônio Sales.

Pareceres ns. 337 e 338, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre a Casa da Moeda e a firma AEG Companhia Sul Americana de Electricidade.

Relator: Sr. Atílio Vivacqua. A Comissão de Constituição e Justiça opina pela constitucionalidade e legalidade do projeto, de acordo com os fundamentos do parecer da Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, o qual conclui que a execução das obras contratadas se verificou dentro do exercício financeiro.

Sala Rui Barbosa, em 24 de setembro de 1953. — Dario Cardoso, Presidente. — Atílio Vivacqua, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Joaquim Pires. — João Villasbous. — Carlos Saboya. — Gomes de Oliveira. — Waldemar Pedrosa.

N.º 338 de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1953.

Relator: Sr. Durval Cruz. Este projeto de decreto legislativo aprova o contrato celebrado, em 13 de março de 1950, entre a Casa da Moeda e a firma AEG Companhia Sul Americana de Electricidade, para contrato de forno marca Brown — Boveri.

O Tribunal de Contas da União recusou registro ao mesmo por entender que o prazo de sua vigência excedia a lei financeira.

A Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, examinando o caso do ponto de vista do interesse público, isto é, verificando que o contrato foi aliás realizado dentro do exercício, conforme ofício do Diretor da Casa da Moeda dirigido ao próprio Tribunal de Contas, julgou conveniente aprovar o contrato e o contrato então firmado.

Estamos de acordo com esse procedimento, sendo assim favorável a esse parecer a este projeto de decreto legislativo.

Sala Joaquim Murinho, em 26 de maio de 1954. — Joaquim Pires, Presidente eventual. — Durval Cruz, Relator. — Espiridão de Farias. — Alvaro Adolfo. — Euclides Vieira. — Carlos Lindenberg. — Cesar Verqueira. — Ferreira de Souza. — Apolônio Sales.

Pareceres ns. 339 e 340, de 1954

N.º 338, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 95, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento de Agricultura do Ministério da Agricultura e Joaquim Alves de Brito e sua mulher, Pedro Alves de Brito e sua mulher, e Décio Peres Cartaxo e sua mulher.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho. O Projeto de Decreto Legislativo

n.º 95, de 1953, aprova o contrato celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e Joaquim Alves de Brito e sua mulher, Pedro Alves de Brito e sua mulher, e Décio Peres Cartaxo e sua mulher, para execução das obras necessárias à irrigação de terras de propriedade dos mesmos situadas na fazenda Palmeirinha, Município de Crato, Estado do Ceará. O Tribunal de Contas recusou registro ao contrato por não haver sido feita a prova da quitação dos contratantes do sexo masculino, bem como por não ter sido observada a Lei n.º 1.488, de 10 de dezembro de 1951, em seus artigos 3.º e 7.º.

Quando ao primeiro fundamento do texto do contrato declara, no seu preâmbulo, a qualidade de "eseristas" dos contratantes, Pedro Alves de Brito, Joaquim Alves de Brito e Décio Peres Cartaxo, consta do processo, em envelope encerrado, a carteira de identidade do Ministério da Guerra, pertencente ao terceiro contratante, segundo-tenente médico da Reserva de 2.ª classe, Décio Teles Cartaxo.

Quando ao segundo fundamento, a lei citada é a que institui normas especiais para aplicação de créditos orçamentários e adicionais concedidos ao Ministério da Agricultura para atender às despesas com os serviços de defesa sanitária animal e vegetal, desenvolvimento da produção, irrigação e energia hidráulica e vários outros. Em seu art. 3.º, invocado pelo Tribunal, declara a lei que o Ministro da Agricultura poderá efetuar, à conta do depósito feito em nome do Ministério no Banco do Brasil, conforme determinado no art. 1.º, suprimentos de numerário a servidores do Ministério, devendo ser fixado, por ocasião da entrega do suprimento, o prazo de sua aplicação, o qual não poderá exceder o exercício financeiro. O art. 7.º, também referido na decisão, estabelece que verificada, após o início de uma obra ou encomenda de equipamentos, a impossibilidade de sua conclusão ou entrega dentro do exercício financeiro a que corresponde o crédito orçamentário ou adicional, poderá ser no todo ou em parte, mediante prévia autorização do Presidente da República, considerado como despesa efetiva por ocasião do encerramento do exercício e transferido para "Restos a pagar" em conta especial do Ministério da Agricultura. O art. 1.º da Lei número 1.488, permite que os créditos orçamentários ou adicionais para as despesas mencionadas sejam automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas e distribuídos ao Tesouro Nacional e depositados no Banco do Brasil em parcelas trimestrais em conta especial atribuída ao Ministério da Agricultura e a ser movimentada pelo Ministro.

Opinando sobre o contrato em espécie, o Dr. Procurador junto ao Tribunal de Contas, invocando o Decreto-lei n.º 1.488, de 9 de agosto de 1939, que regula a execução dos serviços de irrigação e drenagem, em cooperação com particulares, ressalta os seus preceitos, tais como o de que as obras, serviços e instalações para o fim indicado serão construídos, executados e administrados, durante toda a vigência do contrato, pela Divisão de Águas do Departamento Nacional de Produção Mineral, devendo o prazo dos contratos ser de cinco anos, salvo, em casos especiais, determinação do Ministro, aumentando-o para dez anos. Assim, o prazo de um decênio estipulado no presente contrato afigura-se ao Doutor Procurador compatível com a lei. Ainda a seu ver, correndo a despesa do contrato à conta de créditos concedidos ao Ministério da Agricultura para serviços de irrigação, não há cogitar da vigência da dotação orçamentária, em face do que dispõe a

Lei n.º 1.488, sobre o registro automático de tais dotações no Tribunal de Contas.

Nada nos mostra, também, a opor ao projeto, do ponto de vista constitucional, pelas razões expostas.

Sala Rui Barbosa, em 19 de novembro de 1953. — Dario Cardoso, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Aloysio Jobim. — Joaquim Pires. — Waldemar Pedrosa. — Gomes de Oliveira. — Camillo Mercio. — Atílio Vivacqua.

N.º 340-54. Da Comissão de Finanças ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 95, de 1953.

Relator: Sr. Apolônio Sales. Este projeto de decreto legislativo aprova o contrato de cooperação assinado entre o Ministério da Agricultura e Joaquim Alves de Brito e Pedro Alves de Brito e Décio Peres Cartaxo, com suas respectivas mulheres, para a execução de serviços de irrigação em terras de propriedade das acima citadas.

O Tribunal de Contas da União recusou registro ao contrato, não só porque os contratantes do sexo masculino não fizeram prova de quitação do serviço militar, como também por lhe parecer fugir o mesmo ao disposto pela Lei n.º 1.488, de 10 de dezembro de 1951.

A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa ao examinar o caso faz referência expressa a parecer do Procurador junto ao Tribunal, segundo o qual as normas especiais que regem a matéria justificam o registro do contrato nos termos em que foi assinado.

Estamos de acordo com a interpretação da Procuradoria em relação às normas especiais que disciplinam a matéria. Nessas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente a este projeto de decreto legislativo que aprova contrato celebrado pelo Ministério da Agricultura e alguns agricultores do Município de Crato no Estado do Ceará.

Sala Joaquim Murinho, 36 de maio de 1954. — Joaquim Pires, Presidente eventual. — Apolônio Sales, Relator. — Espiridão de Farias. — Durval Cruz. — Cesar Verqueira. — Euclides Vieira. — Alvaro Adolfo. — Carlos Lindenberg. — Ferreira de Souza, pela conclusão.

Pareceres ns. 341 e 342, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 123, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e José Bezerra da Costa e sua mulher Adélia Fernandes de Oliveira.

Relator: Sr. Joaquim Pires.

José Bezerra da Costa e sua mulher Adélia Fernandes de Oliveira firmaram contrato de cooperação com o Governo Federal representado pelo Ministério da Agricultura e este pelo engenheiro agrônomo Mario Parente Teofilo, da Divisão de Águas do referido Ministério, devidamente autorizado, para execução do serviço de irrigação de terras do sítio denominado Penha — Distrito e Município de Iatui, no Estado do Ceará. O contrato está revestido das formalidades legais, cumpridas que foram as prescrições dos Decretos-lei números 1.488, de 9 de agosto de 1939 e 3.782, de 30 de outubro de 1941.

Submetido a Registro por força do que dispõe o art. 77 e seus §§. da Constituição Federal exiriu o Tribunal de Contas: a) que fossem apresentadas cópias do termo de 31 de dezembro de 1951, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, de 7 de janeiro de 1952; b) apresentação da prova de quitação com o serviço militar por parte do contratante.

A Secretaria daquele Tribunal com ser provida de pessoal íntegro, ressaltando a pessoa do Diretor da Alud da Secretaria, leva o Tribunal a começar verjadelas gafes.

Assim é que, do próprio contrato consta que o contratante José Bezerra da Costa é rescusado do Exército Nacional e, ainda do processo, a fls. 4, consta a publicação do termo de 31 de dezembro de 1951, devidamente autenticada pelas iniciais do funcionário que rubricou as folhas do referido processo.

Acaso uma certidão do que foi publicado no Diário Oficial do Estado tem mais validade que a publicação do ato oficial no órgão próprio? A meu ver, não.

A Câmara baseada em razões curtas que julgou, e com razão ponderável, aprovou o contrato e formulou o Projeto ora submetido a apreciação do Senado.

A Comissão de Constituição e Justiça é pela sua aprovação por considerá-lo constitucional, de vez que não infringe o art. 77 e seus §§. da Constituição Federal, regulador das anuínas a serem pagas na execução.

Sala Rui Barbosa, em 11 de fevereiro de 1954. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. — Joaquim Pires, Relator. — Waldemar Pedrosa. — Gomes de Oliveira. — Atílio Vivacqua. — Camillo Mercio.

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 123, de 1953.

Relator: Sr. Apolônio Sales. Foi pela aprovação do contrato, primeira pelas razões expostas no parecer da douta Comissão de Justiça, segundo porque não se trata de um contrato que implique em despesas a correrem pelo orçamento cuja vigência terminou.

O contrato referido é de simples servidão de uma propriedade e servidão ao Ministério da Agricultura e não dote ao interessado, no contrato chamado "beneficiário".

O benefício de que se vale o cedente da servidão é apenas o direito de comprar a água para os mistérios agrícolas na propriedade que explora e pela qual passam o sistema irrigatório construído pelo governo.

Este direito fica regulado nos termos das cláusulas segunda, terceira e seguintes.

Sala Joaquim Murinho, 26 de maio de 1954. — Joaquim Pires, Presidente eventual. — Apolônio Sales, Relator. — Carlos Lindenberg. — Espiridão de Farias. — Durval Cruz. — Cesar Verqueira. — Euclides Vieira. — Ferreira de Souza. — Alvaro Adolfo.

Pareceres ns. 343 e 344, de 1954

N.º 343, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 111-53, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Hericlio de Paiva Furtado e sua mulher Maria de Lourdes Correia Furtado.

Relator: Sr. João Villasbous.

O Tribunal de Contas negou registro ao termo de contrato assinado no Ministério da Agricultura pelo Sr. Hericlio de Paiva Furtado e sua mulher, regulando a execução e pagamento das obras necessárias à irrigação das terras de propriedade destes, situadas no lugar denominado Coronel Lucas, no Estado do Piauí. E o fez atendendo:

- a) que no preâmbulo daquele termo se declara que, da parte daquele Ministério, assinava-o o Sr. Resinaldo Babo Alvim, de acordo com a portaria de delegação de competência n.º 843 de 1.º de agosto de 1952;
- b) que do referido termo não consta o prazo da vigência do contrato;
- c) que o Ministério da Agricultura, notificado para preencher essas for-

malidades, desatendeu a essa diligência a ordenada pelo Tribunal.

A Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados opina pela aprovação. Entretanto, o desinteresse manifestado pelo Ministério da Agricultura em lhe preencher aquelas formalidades, desaconselha essa deliberação do Congresso.

Embora não infrinja qualquer preceito constitucional, somos, no mérito, pela rejeição do projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 3 de dezembro de 1953. — **Dario Cardoso**, Presidente. — **João Villasboas**, Relator. — **Joaquim Pires**, vencido. — **Waldemar Pedrosa**. — **Aloysio de Carvalho**. — **Flavio Guimarães**, vencido.

N. 344 — 1954

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Decreto Legislativo número 111, de 1953.

Relator: Sr. Apolônio Sales.

Este projeto de decreto legislativo aprova contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Herólfio de Paiva Furtado e sua mulher Maria de Lourdes Correia Furtado, destinada à execução de serviço de irrigação em terras de propriedades dos últimos, no município de Parnaíba, no Estado do Piauí.

O Tribunal de Contas da União recusou o registro sob o fundamento principal de que não foi fixado o prazo de vigência do contrato.

A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa opina contrariamente ao projeto elaborado pela Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato, por estar de acordo com o fundamento da recusa do registro.

No entanto, cumpre observar que o prazo de vigência está implicitamente estabelecido na cláusula sexta do contrato, que assim reza:

"O prazo de vigência deste contrato será o necessário à execução das obras, acrescido do período de liquidação do débito dos beneficiários, período este que será de dez (10) anos a partir da data da entrega das referidas obras, a qual data será averbada em seguimento a este contrato".

Além disso, como o contrato interessa exclusivamente à receita da União, pois o que está dependendo de execução é, apenas, o recatamento das prestações estabelecidas na cláusula nona, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto de decreto legislativo em causa, que aprova o contrato celebrado pelo Ministério da Agricultura.

Sala "Joaquim Murtinho", 26 de maio de 1954. — **Joaquim Pires**, Presidente eventual. — **Apolônio Sales**, Relator. — **Esperidião de Farias**. — **Durval Cruz**. — **César Vergueiro**. — **Euclides Vieira**. — **Alvaro Adolfo**. — **Carlos Lindemberg**. — **Ferreira de Souza**.

Pareceres ns. 345 e 346, de 1954

N. 345 — 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 130-53, que aprova o contrato celebrado entre Raimundo Augusto de Lima e sua mulher.

Relator: Sr. Camilo Mércio.

Aprova o projeto de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Raimundo Augusto de Lima e sua mulher, para execução de obras necessárias à irrigação de terras de propriedade dos mesmos, situadas na Fazenda "São omDnigos", município de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará.

O Tribunal de Contas negou registro a esse contrato, alegando a inobservância da Lei n.º 1.489, de 10 de dezembro de 1951, bem como a de ter sido levado à conta de crédito orçamentário de exercício encerrado, sa-

lientando ainda não terem sido apresentadas certidões do imposto de renda e de quitação do serviço militar.

Como bem acentuou o Procurador daquele órgão em seu parecer, aliás citado pelo relator da Comissão de Tomada de Contas da Câmara, "correndo a despesa à conta de crédito concedido ao Ministério da Agricultura para serviço de irrigação, não há que cogitar da vigência da dotação orçamentária, em face do disposto no art. 1.º da Lei n.º 1.489, de 10 de dezembro de 1951, segundo a qual as dotações são automaticamente distribuídas ao Tesouro Nacional e depositadas no Banco do Brasil em conta especial atribuída ao Ministério da Agricultura e a ser movimentada pelo Ministério".

Em face do exposto e nada opondo à sua constitucionalidade, opina pela aprovação do projeto.

Sala "Ruy Barbosa", em 18 de fevereiro de 1954. — **Dario Cardoso**, Presidente. — **Camilo Mércio**, Relator. — **Abelardo Jurema**. — **Joaquim Pires**. — **Gomes de Oliveira**. — **Aloysio de Carvalho**. — **Atílio Vivacqua**.

N. 346 — 1954

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 130, de 1953.

Relator: Sr. Apolônio Sales.

Sou pela aprovação do presente contrato nos termos deste projeto de lei pelas mesmas razões aduzidas pela dita Comissão de Justiça, atendendo mais a que o objeto deste contrato é daqueles que não permitem apegar-se o Poder Público a minúcias de uma burocracia assistente.

Sala "Joaquim Murtinho", em 26 de maio de 1954. — **Joaquim Pires**, Presidente eventual. — **Apolônio Sales**, Relator. — **Durval Cruz**. — **Esperidião de Farias**. — **César Vergueiro**. — **Euclides Vieira**. — **Alvaro Adolfo**. — **Carlos Lindemberg**. — **Ferreira de Souza**.

Pareceres ns. 347 e 348, de 1954

N.º 347, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 128-53, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Estado de Santa Catarina.

Relator: Sr. Camilo Mércio.

Pelo projeto é aprovado o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Estado de Santa Catarina visando a administração e exploração da rede de armazéns existentes no mencionado Estado para preservação das safras de cereais.

Recusou o Tribunal de Contas o registro por não haver sido cumprida sua diligência no sentido de que fosse alterada, por meio de termo aditivo, a cláusula nona, com o fim de ajustá-la ao prazo máximo previsto no art. 777 do R. G. C. P., excluindo-se assim a prorrogação automática e ainda para que fosse indicado, no termo aditivo, o fundamento legal de acordo esclarecendo-se a que entidade pertença a rede de armazéns.

Conforme conclui o relator da Comissão de Tomada de Contas da Câmara, em seu parecer, as irregularidades apontadas são de pouca importância, não devendo, assim, constituir motivo para impedir a aprovação do contrato.

De infêrrido acordo com estas conclusões e, nada opondo à sua constitucionalidade, opino pela aprovação do projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 11 de dezembro de 1953. — **Dario Cardoso**, Presidente. — **Camilo Mércio**, Relator. — **Joaquim Pires**. — **Aloysio de Carvalho**. — **Flavio Guimarães**. — **Atílio Vivacqua**. — **Waldemar Pedrosa**. — **Anísio Jobim**.

N.º 348, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 128, de 1953.

Relator: Sr. Apolônio Sales.

Este projeto de decreto legislativo aprova contrato celebrado entre os Governos da União e do Estado de Santa Catarina visando a administração e a exploração da rede de armazéns existentes no mencionado Estado, para a preservação das safras de cereais.

A recusa de registro, decidida pelo Tribunal de Contas, teve por fundamento principal o fato de que a cláusula nona do contrato contraria o artigo 777 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pois autoriza a prorrogação automática do acordo, pelo período de cinco (5) anos, caso o mesmo não seja denunciado pelas partes contratantes.

A Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, tomando conhecimento da matéria, formulou projeto de decreto legislativo modificando a decisão do Tribunal, e dando como aprovado o acordo celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Governador do Estado de Santa Catarina, fundamentado o seu parecer no fato de que o contrato, na parte que contraria a lei, é "ipso facto" inoperante, nada impedindo, entretanto, seja aprovado o restante do mesmo, visto achar-se conforme as normas em vigor.

Estamos de acordo com esse ponto de vista, sendo o nosso parecer, por isso, favorável ao projeto de Decreto Legislativo em apreço.

Sala Joaquim Murtinho, em 26 de maio de 1953. — **Joaquim Pires**, Presidente eventual. — **Apolônio Sales**, Relator. — **Esperidião de Farias**. — **César Vergueiro**. — **Euclides Vieira**. — **Alvaro Adolfo**. — **Carlos Lindemberg**. — **Ferreira de Souza**. — **Durval Cruz**.

Pareceres ns. 349 e 350, de 1954

N.º 349 de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 77-53, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e João Wanderley da Costa Lima.

Relator: Sr. Camilo Mércio.

Pelo Projeto é aprovado o contrato celebrado, em 27 de maio de 1952, entre o Ministério da Agricultura e João Wanderley da Costa Lima, para desempenhar a função de Assistente Edafologista no Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas.

Negou o Tribunal registro a esse contrato, fundamentando sua decisão, como salienta em seu ofício, no fato da cláusula 5.ª "fixando a vigência a partir da data do término do anterior, verificado a 21 de novembro de 1951, a retroação a exercício então encerrado".

Em face de recurso apresentado em tempo hábil manteve ainda aquela órgão sua decisão.

O parecer do relator da Comissão de Tomada de Contas, da Câmara, salienta não ser o contratante culpado da ignorância do funcionário, "nem pela desídia dos dirigentes do órgão, que não providenciaram a lavratura em tempo do novo contrato", salientando ainda que o contratante continuou nas funções, "não sendo justo que deixe de receber os serviços que já prestou".

Pelo exposto, nada opondo à sua constitucionalidade, opino pela aprovação do projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 12 de novembro de 1953. — **Dario Cardoso**, Presidente. — **Camilo Mércio**, Relator.

— **Anísio Jobim**. — **Joaquim Pires**. — **João Villasboas**. — **Waldemar Pedrosa**. — **Gomes de Oliveira**. — **Flavio Guimarães**. — **Camilo Mércio**. — **Aloysio de Carvalho**.

LARECER

N.º 350 — 1954

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Decreto Legislativo número 77, de 1953.

Relator: Sr. Apolônio Sales

Este projeto de decreto legislativo aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e João Wanderley da Costa Lima para desempenhar a função de Assistente Edafologista no Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas.

O Tribunal de Contas da União achou de recusar registro a esse contrato, em virtude de constar da cláusula 5.ª a declaração de que o mesmo teria vigência a partir da data do término do contrato anterior.

No entender do Tribunal o citado dispositivo importa em retroagir a exercício anterior, já encerrado.

Entende-se, todavia, o propósito do Ministério interessado. E' o de evitar a interrupção na prestação de serviço, por servidor já vinculado ao serviço público por contrato anterior.

Essa a razão pela qual a Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados elaborou projeto de decreto legislativo aprovando o referido contrato.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto de decreto legislativo em causa.

Sala Joaquim Murtinho, 26 de maio de 1954. — **Joaquim Pires**, Presidente eventual. — **Apolônio Sales**, Relator. — **Esperidião de Farias**. — **César Vergueiro**. — **Euclides Vieira**. — **Alvaro Adolfo**. — **Carlos Lindemberg**. — **Ferreira de Souza**. — **Durval Cruz**.

Pareceres ns. 351 e 352, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 64, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Martins Olímpio de Melo e sua mulher Marcolina de Arêa Leão Melo.

Relator: Sr. Gomes de Oliveira

1. Aos 17 de novembro de 1952 foi celebrado contrato entre o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, e o Sr. Martins Olímpio de Melo e sua mulher dona Marcolina de Arêa Leão Melo, regulando a execução e pagamento das obras necessárias à irrigação de terras de sua propriedade, situadas à margem direita do rio Parnaíba, no município de Tevezina, Estado do Piauí.

2. Indo o contrato ao Tribunal de Contas, negou-lhe este o necessário registro.

Preliminarmente, porque não foram apresentadas pela parte interessada provas de quitação do serviço militar e do imposto de renda, de vez que o documento n.º apresentado não serve para tal prova e, sim, certidão atualizada da repartição competente.

No mérito:

a) porque a despesa contratual corre à conta de exercício financeiro já encerrado; e

b) porque no preâmbulo do termo está indicado que o Ministério da Agricultura foi representado pelo respectivo signatário de acordo com a Portaria n.º 1.233, quando a copia autenticada da Portaria apresentada tem o número 1.237.

3. Decorrido o prazo legal sem haver interposição de recurso, foi o processo encaminhado ao Congresso Nacional, ex-vi do disposto no artigo 77, § 1.º da Constituição.

4. A Câmara dos Deputados, discordando do Tribunal, resolveu dar validade ao contrato em apreço, para

feito de registro, oferecendo projeto nesse sentido.

5. Segundo a orientação desta Comissão, o Congresso tem competência bastante para dar legalidade a um contrato enquadrado de ilegal. Pode, assim, superar omissões e insuficiências de um compromisso, outorgando-lhe a necessária validade.

E o caso presente. O Tribunal de Contas fundamentou a sua recusa, sem lida legítima, visto não terem sido cumpridas pela parte interessada certas exigências que a lei estabelece para que o contrato possa ser registrado. Foi, certamente, considerando os benefícios prováveis que redundarão do acordo, e porque não se verificasse risco de maior monta, que decidiu a Câmara pela aprovação do contrato.

Trata-se de um ato legítimo, enquadrado nas prerrogativas constitucionais do Congresso.

6. No contrato que deu origem ao projeto figura, é certo, como parte contratante, o ilustre senador Mathias Olimpio; e o artigo 48, I a, estatui: "Art. 48. Os deputados e senadores não poderão:

I — desde a expedição do diploma: a) celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica ou sociedade de economia mista, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes";

b) se, de logo, que a proibição constitucional não atinge a transação em caso. O que a Carta Magna impede é o acordo de natureza pessoal, capaz de favorecer de maneira excepcional o senador ou o deputado. Ora, o contrato firmado entre o senador ou o deputado. Ora, o contrato firmado entre o senador Mathias Olimpio, sua mulher e o governo federal é daqueles que obedecem a normas uniformes que o governo está fazendo todos os dias e nas condições de quantos as tem de certo e quiserem firmar.

7. Não exposto, opinamos pela constitucionalidade do projeto.

Sala Ruy Barbosa, 15 de outubro de 1953. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. — Gomes de Oliveira, Relator. — Joaquim Pires, — Waldemar Pedrosa. — Flavio Guimarães. — Carlos Saboya.

N.º 352, de 1954

Da Comissão de Finanças do Decreto Legislativo n.º 64, de 1953.

Relator: Sen. Apolinário Sales

Este projeto de decreto legislativo aprova o contrato entre o Ministério da Agricultura e Mathias Olimpio de Melo e sua mulher Marcelina de Área Leão Melo, referente à execução de serviços de irrigação em terras de propriedade dos últimos.

O Tribunal de Contas da União recusou o registro do contrato em virtude de não haver os interessados apresentado provas de quitação com o serviço militar e com o imposto sobre a renda.

Sob esse fundamento o Tribunal tem distintamente recusado registro aos contratos de cooperação referentes a serviços de irrigação em propriedades de pequenos sítiantes ou fazendeiros.

O Congresso Nacional, por sua vez, tem aprovado os contratos em apreço, por reconhecer as dificuldades existentes no interior do país, para a apresentação de tais provas.

Nessas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao projeto de decreto legislativo em causa, que aprova o contrato celebrado pelo Ministério da Agricultura, mesmo porque esse é o único meio de dar legalidade à cobrança, pelos órgãos competentes, das parcelas estipuladas no contrato de cooperação.

Sala Joaquim Murinho, 26 de maio de 1954. — Apolinário Sales, Presidente em exercício. — Apolinário Sales, Relator. — Espinosa de Farias. — Dyrval Cruz. — Cesar Vergueiro. — Euclides

de Vieira. — Alvaro Adolfo. — Carlos Lindemberg. — Ferreira de Sousa.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do Expediente. Sobre a mesa um Projeto que vai ser lido.

E' lido, apoiado e enviado às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura o seguinte

Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1954

Dispõe sobre os exames de segunda época nos cursos superiores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os alunos matriculados nos cursos superiores que, em virtude de falta de frequência legal as aulas e exercícios escolares de uma ou mais disciplinas ou cadeiras, não puderem ser promovidos por média, nem se inscrever para os exames finais, serão admitidos a exames de segunda época.

Parágrafo único. Os exames de segunda época de cada disciplina, versarão sobre a matéria do programa, constarão de prova escrita e prova oral e, quando o Regulamento ou Regimento o exigir, também de prova prática.

Art. 2.º Os alunos das Escolas Superiores, matriculados no ano de 1953 e que não puderam realizar os exames de 2.ª época, por falta de exercícios escolares e frequência, poderão prestar exames, em 2.ª época, constante de prova escrita e oral, compreendendo a matéria de todo o programa, ainda que não totalmente executada, podendo as provas, a juízo do professor, versar sobre um ou mais pontos. A prova oral não terá limite de tempo.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, junho de 1954.

Justificação

I — A classe universitária brasileira, como parcela do povo, vive sentida e se debate com os mesmos problemas que o atingem. A dificuldade de moradia, a condução difícil, o padrão de vida elevado, os livros escolares por preços incalculáveis, o material de estudo quase inacessível, eis o pesado fardo que muitas vezes obriga o filho estudante a auxiliar o pai na manutenção da família, quando não tem que próprio subsistência.

Antes da luta pela conquista do curso, tem a enfrentar o da própria existência.

Esse, para muitos, o panorama da vida real.

II — Os horários de aulas, como não acontece em outros países, são organizados tomando por base, por padrão, o aluno, o estudante, sem apreçar o lado humano, sem olhar o fator social-econômico do mesmo.

III — Obrigado a trabalhar, vê-se o aluno a braços com o dilema de faltar a algumas aulas e ter o com que se alimentar e onde morar, ou assistir "in totum" e não ter onde comer ou onde morar.

Fustiga-o a impossibilidade de atingir a frequência e o número de exercícios escolares exigidos pelos Regimentos de algumas Escolas.

IV — Para estes alunos, abnegados em busca da cultura, terá o legislador que dar atenção especial. Não se pode estabelecer uma situação de desigualdade entre o rapaz que trabalha para estudar e a do jovem que desfruta condições econômicas que lhe permitam dedicar todo o tempo ao estudo.

E' para esse aspecto social do problema que afflige grande parte da mo-

cidade escolar, que também deve olhar o legislador.

V — A lei n.º 7, de 19 de dezembro de 1946, no seu artigo 3.º e a lei número 1.029, de 30 de dezembro de 1949, forneceram-me os elementos, inclusive, redacionais, em que baseio o presente projeto de lei.

VI — A eficiência do curso ser salvaguardada pelos próprios professores que terão oportunidade de, em rigorosas provas, apurar o preparo do aluno, aprovando os que crescerem e reprovando os que não fizerem jus a aprovação. E com exames moralizados, como exige o impõe a sólida preparação intelectual do aluno, também lhe propicia a lei, vencer o problema humano social, que lhe atormenta a existência.

O projeto visa, destarte, a resolver uma situação de fato, que atravessa uma parte da mocidade universitária brasileira.

Sala das Sessões, e ml de junho de 1954. — Waldemar Pedrosa.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 7, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1946

Disciplina o sistema de promoções nos cursos superiores.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Até que sejam fixadas as diretrizes gerais de educação, as promoções, em primeira e segunda época, de alunos dos estabelecimentos de ensino superior, obedecerão ao prescrito na legislação anterior ao Decreto-lei n.º 8.342, de 10 de dezembro de 1945, naquilo em que não contrariar a presente lei.

Art. 2.º Para poder ser promovido, o aluno, além de satisfazer as demais exigências regulamentares e regimentais, prestará, nas épocas fixadas em lei, duas provas parciais e uma prova final.

§ 1.º A média igual ou superior a sete (7), nas provas parciais, isenta o aluno de prova final.

§ 2.º O exame final será apenas oral ou prático-oral para os alunos que alcançarem a média de cinco (5) a sete (7), exclusive, nas provas parciais, e escrita e oral ou prático-oral, para os que atingirem a média de três (3) a cinco (5) nas provas parciais.

§ 3.º Não poderão prestar exames finais os alunos que obtiverem média inferior a três (3) nas provas parciais.

§ 4.º As notas serão tomadas em seus valores exatos.

Art. 3.º Os alunos das escolas superiores, matriculados no ano de 1946 e que não tiveram frequência poderão prestar exames, em segunda época, constante de prova escrita e oral e não de compreender a matéria de todo o programa, ainda que não totalmente explicada, podendo as provas a juízo do professor, versar sobre um ou mais pontos. A prova oral não terá limite de tempo.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1946; 1246; da Independência e 58.º da República.

Eunício G. Dutra.

Clemente Mariani Bittencourt LEI N.º 1.029 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1949

Dispõe sobre os exames de segunda época nos cursos de ensino superior.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Os alunos matriculados nos cursos superiores que, em virtude de falta de frequência legal as aulas teóricas de uma ou mais disciplinas, não puderem ser promovidos por média, nem se inscrever para os exames finais, serão admitidos a exames de segunda época, na segunda

quinzena de fevereiro do ano seguinte, a critério da Congregação da respectiva Escola, ou Faculdade, desde que tenham sido frequentes às aulas e exercícios práticos, obrigatórios, constantes do regulamento ou regimento da Escola.

Parágrafo único. Os exames de segunda época de cada disciplina, que versarão sobre toda a matéria do programa, constarão de prova escrita e prova oral e, quando o regulamento ou regimento o exigir, também de prova prática.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 1949; 128.º da Independência e 31.º da República. — Eurício G. Dutra. — Clemente Mariani.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 256, de 1954

De conformidade com o disposto nos arts. 24 e 25 do Regimento Interno, em combinação com o art. 125, letra a, do Regimento Interno, requereu licença a fim de me conservar afastado dos trabalhos do Senado pelo prazo de 4 meses.

Sala das Sessões, em 1.º de junho de 1954. — Domingos Velasco.

O SR. PRESIDENTE:

Convido o Sr. José da Costa Paranhos, suplente do Senador Domingos Velasco, para participar dos trabalhos.

Com a palavra o nobre Senador Júlio Leite, primeiro orador inscrito.

O SR. JÚLIO LEITE:

(Lê o seguinte discurso).

Sr. Presidente: O Nordeste brasileiro está unido hoje em torno de uma verdadeira campanha de sobrevivência.

Com a sua economia tradicionalmente lastreada na indústria açucareira, já não suporta o Nordeste, senão a custa do empobrecimento paulatino de seu povo, o guante de uma política econômica estéril que há tempos, vem presidindo a intervenção do Estado no mercado desta atividade produtiva.

Não trato aqui Sr. Presidente, da atuação do Instituto do Açúcar e do Alcool, mas refiro-me, numa esfera mais ampla, a concepção econômica e social do governo, sobre o problema, que muitas vezes mesmo, se superpõe as diretrizes de nossa autarquia açucareira.

A dupla ilusão de que o usineiro é rico, e de que a pátria está salva se se protege o consumidor com preços baixos, embora fixados sem nenhuma atenção aos princípios econômicos, vem estiolando uma das maiores indústrias do país — a principal ocupação dos Estados nordestinos. Eu disse ilusão porque, de fato, contém-se nos dados, e no meu Estado não há nenhuma exceção, os industriais de açúcar que não têm contas nos bancos oficiais, ou particulares ou no Instituto do açúcar e do Alcool, contas que digam respeito à movimentação de suas usinas.

Não se compreende por outro lado, que os preços fixados por lei, marcando os índices mínimos para a safra de 1954 por exemplo, venha a apresentar paradoxo do arroz custando por saco, 245 cruzeiros, o trigo, 270 e o açúcar apenas 295 cruzeiros.

Seria, porventura, para se ignorar que a piscicultura, a fruticultura e a plantação de cana requerem aproximadamente os mesmos gastos?

Como fixar, pois, nos preços postos à venda preços mais altos para o arroz e o trigo, cujo beneficiamento é dos mais simples, e preços mais baixos para o açúcar que na sua fabricação exige complexas operações processadas por um custoso amarelamento?

Já o bom senso pelo simples alinhar desses dados indica que há algo de

profundamente errado nesse estado de coisas. Esta situação, contudo, não é nova.

Se tomarmos para estudo dados do Departamento de Geografia e Estatística do Distrito Federal referentes aos anos de 1939 a 1951, podemos acompanhar a ascensão de preços no comércio varejista desta Capital; nas seguintes: em doze anos, o arroz, em idêntico período, cresceu de preço na razão de 44%; o xarque, na de 45%; o feijão 40%; o milho 48%; o sal refinado 47% a farinha 42% e, finalmente o café 134%.

Como se vê, o açúcar revelou-se como o produtos cuja curva de ascensão foi a mais suave naquele período.

E, daquela época para cá, quando as espirais da inflação corromperam toda a lista de preços, o açúcar, também, deveria ser o sacrificado, e aquele genero de primeira necessidade que menos valor, por unidade (saco de 60 quilos) alcançaria.

Por que tal disparidade? O fenômeno da superprodução? Até onde vai esse fantasma?

É necessário, Sr. Presidente, uma pequena recapitulação.

O plano de defesa da produção açucareira não teve como origem um ponto de partida, como salienta Leonardo Truda, "qualquer preocupação de ordem doutrinária ou política. Ele se impôs por imperativas exigências de ordem econômica, pelo clamor dos produtores ameaçados de ruína total e incapacitados não só de se reerguerem pelos seus próprios esforços como até mesmo de coordenar e conjugar esses esforços para o objetivo da salvação comum. A indústria açucareira atravessava há vinte e cinco anos, passados, terrível crise, porque a sua produção era muito superior às necessidades do consumo interno. Esta crise mais se agravou ainda, de maneira insuportável com a depressão econômica sofrida por todos os mercados mundiais em consequência do crack de 1929.

O Estado chamado a intervir, primeiro pela Comissão de Defesa do Açúcar e depois pelo Instituto do Açúcar e do Alcool que a sucedeu transformou a indústria açucareira num vasto oligopólio, limitando a produção de cada usina, estabelecendo limites máximos e mínimos para os preços e intervindo no mercado a fim de reduzir os disponíveis com vencimentos para o exterior a preços de sacrifício. O Instituto do Açúcar e do Alcool, faz-se justiça, trouxe inestimáveis benefícios à indústria açucareira e o maior deles, sem dúvida, foi precisamente o equilíbrio estatístico entre a produção e o consumo.

Este equilíbrio que se conseguiu realizar nos anos imediatamente anteriores ao segundo conflito mundial, sob o brevíssimo da guerra sofreu oscilações ponderáveis, pois o nosso parque açucareiro foi solicitado a contribuir para o mercado mundial. Houve, então, no Brasil, carência do produto. As medidas de emergência deram como resultado o aumento da produção nos anos subsequentes.

Se, porventura, o período de guerra alterou profundamente a estrutura do parque açucareiro nacional, dando margem ao deslocamento de unidades produtoras do Norte para o Sul, do país, que não vale afora analisar, o que é certo é que vencido esse período ainda pela pronta intervenção do Instituto do Açúcar e do Alcool, que embora aumentando os limites de produção manteve acertadamente a política de contencimento, a produção não se distanciou do consumo interno, o que poderemos constatar pelos seguintes números:

Safra 1950-1951: — Produção — 24.817.461 sacos.
Consumo — 24.067.486 sacos.
Safra 1951-1952 — Produção — 26.531.087 sacos.
Consumo — 26.160.597 sacos.

Ora, Sr. Presidente, o argumento simplista de que é a superprodução

do açúcar que força o preço baixo cai, por terra, quando se verifica que há muito de ênfase ao se afirmar essa mesma superprodução.

A economia dirigida, de outra maneira, é imune por sua própria natureza às leis econômicas que regem as atividades produtivas em regime de livre concorrência. Não importa que haja superprodução de açúcar. Foi mesmo por esta circunstância especial que se inaugurou o regime monopolista vigente. Tal intervenção deve se manter contudo, no sentido de medidas que assegurem o equilíbrio econômico das empresas que constituem o oligopólio estatal, e, de todas essas medidas, a mais importante exatamente, é a fixação de preços que leve em conta o real custo de produção deixando assegurado também aos produtores lucros compatíveis com o seu trabalho e com os capitais investidos em suas fábricas.

Não há aqui o perigo existente no regime de livre concorrência, do preço comandar a produção. A remuneração condizente à indústria açucareira sob regime monopolista, que estabelece a limitação de quotas, não importa a possibilidade de instalação de novas fábricas, que viriam agravar o problema da produção acima do consumo. Dará margem, isto sim, a que os produtores existentes melhorarem o rendimento industrial de suas fábricas e aperfeiçoem o trabalho agrícola, com a aquisição de novas máquinas e implementos. De outra maneira só a remuneração em boas bases desta indústria, possibilita a elevação do padrão de vida de seus trabalhadores.

A evidência, contudo, parece não comover os homens.

Como referi de início a política estreita que preside a intervenção estatal no mercado açucareiro sobrepõe-se mesmo, algumas vezes às diretrizes firmadas e defendidas pelo Instituto do Açúcar e do Alcool. Basta lembrar o que se deu em 1944. Autorizado o I. A. A. a proceder o levantamento do custo de produção a fim de que fosse verificada a razão dos reclamos dos industriais, constatou o I. A. A., que realmente tinha cabimento tais reclamações, e tomando por base fábricas de rendimento industrial bem representativo — 95 quilos por tonelada de cana fez ver ao Presidente da República que o preço justo do saco de açúcar deveria orçar a 180 cruzeiros; pois bem, este estudo científico foi relegado. E sob alegação de benefício ao consumidor varias parcelas dos cálculos da referida autarquia foram rebaixados a fim de que o nível encontrado não fosse 180, mas sim, 157 cruzeiros.

Um exemplo positivo mas verdadeiro da má vontade do Estado para com a indústria açucareira. Urge modificar esta mentalidade. Está ultrapassado o tempo em que o senhor de enxada era o protótipo do despota plutocrata. É meioso erradicular em nossos governantes a prevenção, que o verdadeiro complexo, que têm em relação ao industrial do açúcar. As circunstâncias são outras. Muito ao contrário de indústria florescente a indústria açucareira está a braços com dificuldades de toda ordem e seu prognóstico é sombrio.

Sobreveio agora, a alteração dos níveis de salário mínimo.

Os plantadores de cana do Estado do Rio de Janeiro e de Pernambuco estão se dirigindo, em memoriais, ao Presidente da República reivindicando aumento de 70 a 100% no preço do saco de cana para a próxima safra. São justas as suas reivindicações. Mas qual será a posição das usinas, se o preço do saco de açúcar, está em relação direta com o custo da matéria prima?

Por certo não faltará compreensão ao governo nesta emergência. Tudo nos leva a crer que o Sr. Gileno de Carli, conhecedor profundo da realidade açucareira, criador de nossa administração pelo admirável plano de in-

centivo à produção do alcool anidro — plano que se seguido à risca constituirá um enorme desafio à cultura e uma apreciável economia de divisas na aquisição de combustíveis líquidos — saberá, como Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool orientar o Sr. Presidente da República no sentido de uma política realista em relação a agro-indústria açucareira. Que esta orientação seja seguida.

Sr. Presidente — O nobre senador Apolônio Sales, em sessão de 23 de abril do corrente ano, proferiu nesta tribuna uma impressionante oração, na qual, com as luzes de sua inteligência e erudição costumeira, deixou bem vivo o quadro contrastante da economia pernambucana, o que vale dizer, da economia nordestina. Em primeiro lugar o ilustre representante de Pernambuco, em palavras de comovedora realidade fez ressaltar o esforço que desenvolve a gente de seu Estado na faina de plantar cana e produzir açúcar, cuidado sempre de aperfeiçoar o mais possível tanto o sistema agrário como o parque industrial, para depois tanta luta e de tantos gastos, ver a sua produção amesquinçada por verdadeiros preços de sacrifício. Adverte o Senador Apolônio Sales "Não é sem consequências que se comete a mais flagrante injustiça quando se exige que uma região inteira pressa por contingências naturais a determinado genero de agricultura, tenha essa sua atividade sob um regime constante de deficits ou de remuneração insuficiente".

Permita-me os meus nobres colegas, que ainho neste instante, dados estatísticos esclarecedores, a este respeito. Referem-se ao volume das importações e das exportações, por cabotagem, realizadas por Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe para São Paulo e os seus respectivos valores comerciais.

Vejam os: o comércio de cabotagem dos Estados de Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe com o Estado de São Paulo registrou o seguinte movimento:

Volume das exportações para São Paulo:

EXERCÍCIOS	TONELADAS
1946	135.928
1947	118.943
1948	153.095
1949	204.229
1950	162.438

No mesmo período, foi o seguinte o comportamento do volume das importações procedentes de São Paulo:

EXERCÍCIOS	TONELADAS
1945	54.947
1947	53.229
1948	66.952
1949	80.136
1950	104.249

Valor das exportações dos Estados referidos para São Paulo:

EXERCÍCIOS	MIL CRUZEIROS
1946	650.020
1947	716.053
1948	856.083
1949	1.111.020
1950	1.050.483

No mesmo período foi o seguinte, o valor das importações:

EXERCÍCIOS	MIL CRUZEIROS
1946	810.957
1947	856.811
1948	1.022.898
1949	1.415.950
1950	1.633.171

Em face dessas cifras constata-se que o comércio de cabotagem de Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe com São Paulo registram em conjunto, no quinquênio 1946-1950, 1.º) muito maior volume das exportações sobre as importações; 2.º) muito maior valor das importações sobre as exportações.

Al o retrato, Srs. Senadores, da situação angustiosa do Nordeste. O empobrecimento desta região não se deve apenas a sua situação geográfica, com as dificuldades climáticas conhecidas. A razão mais profunda deste fenômeno, sem dúvida, é a baixa remuneração de seus produtos.

Sr. Presidente — Foi um determinismo histórico que impeliu aquelas plagas a cultura canavieira. E essa cultura, é uma cultura tirana. Exerce todo o ambiente onde se instala. Procede a derrubada das matas. Expulsa o cultivo de outros gêneros. Açambarca o trabalho humano e escraviza a terra a seu serviço.

Josué de Castro lembra bem que essa agricultura se processa num verdadeiro regime de autocracia. Promissora de início, tem sempre um desenvolvimento cíclico, alternando a prosperidade com a decadência. Há sido sempre assim, em qualquer parte onde se instale.

Se, por um lado, o êxito imediato da plantação de cana no Nordeste, deu base para que se estabelecesse a sociedade em formação e que os elementos colonizadores se fixassem em nossas terras, o certo é que, pelo seu caráter de dominância exclusiva, afugentou outra espécie de plantio, e obrigou aquela região a seguir junçada ao seu destino; ora, em fastígio, quando a produção do açúcar era exportada a bom valor, ora em declínio, quando minzuava o consumo e a sua venda era feita a preços vis. Em uma dessas fases é que Frei Vicente do Salvador indagava "mas que aproveita fazer se tanto açúcar se a câmbia tira o valor, e dá) tão pouco, por ele, que vem o custo se tira?"

Srs. Senadores. Há que se atentar na grave crise que a indústria açucareira atravessa neste instante, principalmente por um aspecto particular. Este aspecto já tentei dar a entender. É que a política desarrazoada do preço baixo do açúcar, está desmoronando terrível e assustadoramente a economia nordestina.

Todos sabemos que não se improvisa, de uma hora para outra, novas riquezas, que sejam novos sustentáculos, para uma estrutura que há quatrocentos anos repousa na agro-indústria do açúcar.

É mister que se compreenda este fato.

O Nordeste inteiro reclama do País o atendimento de suas reivindicações.

Não basta providências de emergência, como moratória de dívidas.

A política do preço do açúcar é que precisa ser revista.

Não se pede indulgência nem favores.

O que o Nordeste quer, é condição econômica para viver.

(Muito bem, Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o noore Senador Quinze Gomes, segundo orador inscrito.

O SR. ONOFRE GOMES:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o noore Senador Nestor Massena, terceiro orador inscrito.

O SR. NESTOR MASSENA:

Não foi revisto pelo orador — Senhor Presidente, duas proposições de minha autoria, apresentadas ao Senado, trazem-se hoje à tribuna desta Casa.

Reitor-me em primeiro lugar ao requerimento, inscrito na ordem do dia para transcrição, nos Anais do artigo publicado no *Journal do Comércio* pelo Dr. Júlio Barbosa, sobre o assunto de Pinheiro Machado.

O Senhor Júlio Barbosa, antigo diretor da Secretaria do Senado Federal, cargo que exerceu com a melhor proficiência até apresentar-se e gozar assim, o *otium cum dignitate*, que, atualmente usufrui, é velho e acaudado jornalista, atividade profissional que exerce como redator do magnífico e venerando *Journal do Comércio*.

Atilado reporter, sabendo ver a registrar com segurança e brilho os fatos de que toma conhecimento, Júlio Barbosa deu-nos, no dia 30 de maio último, pelas colunas do seu *Journal* o interessante depoimento sobre o assassinio do general Pinheiro Machado à tarde do dia 8 de setembro de 1915 no Hotel dos Estrangeiros, à Praça José de Alencar, nesta Capital, e onde o então Vive-Presidente do Senado e chefe incontestado da política nacional naquela fase da nossa vida republicana, fora visitar o doutor Rubião Júnior, político paulista, que se achava ali hospedado.

Funcionário do Senado Federal membro da redação do *Journal do Comércio*, secretário, naquele momento, do então Presidente do Senado, Urbano dos Santos, que era o Vice-Presidente da República, amigo, compadre e também Secretário de Pinheiro Machado, o Senhor Júlio Barbosa fez fiel narrativa daquele homicídio nos pormenores de que tem conhecimento, sem poder, porém, concluir se o atentado contra a vida daquela importante figura política teria sido gesto isolado, de exclusiva iniciativa de quem o perpetrou, ou se foi resultado de trama entre os que combatiam a atuação política do assassinado.

Os que procuraram devesar o reconhecimento nos seus imediatos antecedentes, tanto os que viveram os dias

em que ele ocorreu como os que posteriormente o estudaram, jamais conseguiram e ucidá-lo sob esse ponto de vista de vez que o homicida nunca denunciou responsável. Aíde alheia no crime de que foi autor, não se tendo apurado, no respectivo processo, muito embora ministro do Interior de então um co-estudano e correligionário do eminente morto, a conveniência de quaisquer políticos no ato que privou a República de uma de suas mais relevantes personalidades.

Traz a narrativa de agora, do Senhor Júlio Barbosa, sobre o episódio, uma contribuição de pormenores devorosos interessantes, e dada a sua autoridade para depor nesse sentido e, ainda, a circunstância de ocupar o general Pinheiro Machado, quando do seu assassinato, a vice-Presidência desta alta assembléa do Congresso Nacional, julguei que conviria incorporá-la ao nosso Anais como subsidiário ao estudo da nossa história política.

Artigo a que se refe em seu discurso o Senador Nestor Massena:

"O relatório da morte de Pinheiro Machado..." foi o título de um artigo publicado pelo "Sinfra" com a assinatura do meu querido e velho amigo Otto Prazeres, meu colega nos trabalhos do Congresso e da imprensa em cujas lides dou e tem dado sobejas provas de sua alta capacidade e cultura.

Nesse trabalho jornalístico Otto Prazeres focaliza um ângulo muito importante da tragédia do Hotel dos Estrangeiros, na tarde de 8 de setembro de 1915, para mostrar que ainda permanece envolto em mistério o crime que abalou mundamentalmente a política brasileira sacudindo-lhe os alicerces que até hoje ainda não se firmaram.

A morte de Pinheiro Machado mudando a feição política do Brasil tornando em realidade a sua célebre frase a Tavares de Lyra por ocasião do reconhecimento de um Senador pelo Paraná, litígio em que estavam interessados como candidatos Ubaldo do Amaral e Xavier da Silva, que pleiteara a sua reeleição em 1915, na cadeira que ocupava desde dois anos antes, substituindo a Candido de Abreu que renunciara em fevereiro de 1913.

Pinheiro, mostrando a necessidade parária do reconhecimento de Xavier da Silva, seu correligionário dissera:

"No dia em que deixar de existir um órgão de fiscalização e exame da ação do Governo, a política não mais será orientada no parlamento. Passará a ser feita nos corredores do Cateite..."

Tinha ele a direção da maioria parlamentar e a incontrastável chefia do Senado.

Todos sabiam que Pinheiro Machado não admitia a hipótese de se tornar na Constituição de 1891, da qual foi um dos signatários, como Senador pelo Rio Grande do Sul.

Daf não ter ele dado apoio a Ruy Barbosa como candidato à Presidência da República. Ruy era revisionista. Pinheiro não podia perder a hegemonia do Senado. Seria deixar ao governo a senhoria de todas as situações, sem contróle, sem reação como se verificou depois dado o seu desaparecimento.

A política passou, de fato a ser feita nos palácios do Governo, não importa saber em que dependência íntima.

Pinheiro Machado previra o seu trágico fim e isso ficou demonstrado por uma carta escrita em março de 1914, a sua esposa e entregue a sua sobrinha Maria José Azembuja, menina por ele criada como filha para ser aberta depois de sua morte, pois accejava ser vítima do ódio dos seus inimigos.

No dia 7 de setembro, véspera do crime que o vitimou, Pinheiro Machado compareceu pela manhã a parada militar no Campo de São Cristóvão, a que esteve presente o Presidente Wenceslau Braz.

Nesse dia e na véspera recebera cartas anônimas, com terríveis ameaças.

Freqüentemente chegavam-lhe dessas missivas, umas mal escritas e outras redigidas em bom português.

Já se habituara a isso, varias delas me passaram pelas mãos e outras muitas pelas do seu sobrinho, Secretário particular e dedicado amigo Dr. José de Oliveira Macneou atual escrivão do 1.º Ofício da 3.ª Vara do Juízo da Fazenda Pública.

A fisonomia de Pinheiro Machado era naqueia manhã de evidente preocupação. Corriam há dias boatos de perturbação da ordem e ele ciente de certos fatos levava pela madrugada ao conhecimento do Almirante Alexandrino de Alencar, então Ministro da Marinha, por intermédio de seu conhecido e amigo íntimo, Coronel Alfredo Firme da Silva, tabelião em São Paulo, hoje aposentado e supnho, o detentor do precioso arquivo do grande chefe republicano.

Pinheiro no Favião dirigiu-se a um grupo em que estava Aurelino Leal, chefe de Polícia, e fez-lhe sentir amigavelmente que não abandonasse o Presidente. Ficasse ac seu lado pois era o responsável pela sua vida e a vida do Presidente era a garantia das instituições.

Urbano Santos, Vice-Presidente da República, de que eu era também Secretário e em cuja companhia fora à parada, disse-me, depois de falar com Pinheiro:

— O seu compadre está hoje com cara de poucos amigos. Alguma coisa séria o preocupa. Vá oferecer-se para acompanhá-lo na volta. Pode precisar de você.

Pinheiro, porém, com certa vivacidade, evidentemente contrariado, retrucou-me:

— Não quero ninguém comigo. Vim sozinho; sairei sozinho. Diga ao Urbano. Regresse com ele.

Nesse dia não tornei a ver Pinheiro Na manhã seguinte fui cedo para a cidade.

Ao saltar do bonde, na Avenida encontrei o meu amigo Dr. Lucas Ayaragaray, Ministro da Nação Argentina.

Trocados os cumprimentos Ayaragaray pediu-me que insistisse junto a Pinheiro para não faltar naquela tarde à recepção que oferecia a sociedade carioca na Legação, na Rua Senador Vergueiro, instalada no velho local onde morou e penso moveru Cotegipe, local em que se ergue atualmente o edifício de apartamentos do Sr. Carlos Günlle.

Nessa festa seriam exibidos artistas da Companhia Lírica que estava no Municipal.

O casal Pinheiro Machado tinha uma frisa para o espetáculo da noite e havia convidado minha mulher e a mim para fazer-lhe companhia.

Cantava-se o "Rigoleto" opera da nossa predileção, razão do convite.

Chegando ao Senado cientifiquei Pinheiro do desejo manifestado pelo Ministro da Argentina, seu amigo pessoal. Ele afirmou-me que iria com sua senhora à recepção e lembrou-me o espetáculo do Municipal.

A hora da sessão, Pinheiro foi presidida, o que não fazia há muito tempo, pois Urbano Santos que era o Presidente do Senado, como Vice-Presidente da República, não faltava nunca.

Naquele dia, que era santificado, Urbano, porém, não compareceu. Fora a Jacarepaguá batizar uma criança, filha de um amigo e só chegou ao Palácio dos Condes de Arco, onde funcionava o Senado, na Praça da República, quando Pinheiro já se havia retirado.

A sessão fora curta e não houvera número para ser votada a ordem do dia.

Nela figurava o parecer da Comissão de Poderes, reconhecendo o Marechal Hermes da Fonseca como Senador, pelo Rio Grande do Sul, eleito na vaga de Joaquim Augusto de Assunção, que renunciara ao mandato em fins de maio

Joaquim de Assunção substituíra Diogo Fortuna falecido em junho de 1913.

Pinheiro levantada a sessão mandou chamar o Vice-Diretor da Secretaria, João Pedro de Carvalho Vieira e a mim e deu-nos ordens para telegramos urgentemente, em seu nome, a todos os Senadores que se encontravam no Rio, pedindo comparecerem ao Senado no dia seguinte.

Ficou ainda algum tempo no recinto, sentado a uma pequena mesa de taquigrafo, palestrando com alguns colegas. Estava de esplêndida disposição de espírito, mesmo alegre inteiramente diferente do humor da véspera.

Queria fazer votar na sessão imediata o reconhecimento do Marechal Hermes, contra o qual tinha havido protestos em Porto Alegre, graves arruações ferimentos e morte.

Ao abrir a sessão Pinheiro recebera uma carta escrita em papel azul, com uma letra inconfundível, letra de mulher, que lhe fora entregue por um funcionário.

A carta era de uma titular estrangeira, viúva de um diplomata seu amigo que, desejando um favor de Pinheiro, pedia-lhe passar naquela tarde pelo Hotel Central, na praia do Flamengo, instalado em três prédios iguais, à esquina da rua Almirante Tamandaré, e de propriedade do Sr. Luiz da Rocha Miranda e onde hoje existe o edifício Santa Amélia.

Essa carta não foi encontrada entre os papéis que Pinheiro tinha no bolso porque ele a rasgou depois de lida e relida.

Dada as instruções a João Pedro e a mim sobre os telegramas a serem expedidos, Pinheiro retirou-se pela porta dos fundos, embarcando no automóvel oficial que o aguardava no jardim do lado como sempre fazia.

Do Senado dirigiu-se ele ao Hotel Central e daí seguiu, atendida que fora a titular, para o Hotel dos Estrangeiros, não tendo passado pelo Largo do Machado. O automóvel guiado pelo motorista do Senado, Julio Nascetes Pinto, falecido no ano passado, tinha como ajudante um rapaz de nome Gabrieldi, cria da esposa de Pinheiro, e da praia do Flamengo dobrou a rua Barão do Flamengo.

Chegando ao Hotel dos Estrangeiros Pinheiro foi até a mesa do porteiro e telefonista, que ficava entre os dois lances de escadas.

Perguntou pelo Dr. Rubião Júnior. Ia visitá-lo.

O porteiro informou que ele não estava e Pinheiro dispunha-se a escrever algumas palavras de saudação ao seu velho amigo quando chegou o Dr. Bueno de Andrade, que indagou:

— O que Você faz aqui, seu Pinheiro?

— Vim ver o Rubião, respondeu.

— O Rubião não está, mas está o Lins, o Dr. Albuquerque Lins, ex-Presidente de São Paulo, de quem Pinheiro também era grande amigo.

— Então quero ver o Lins.

— Ele vai descer, disse Bueno de Andrade.

Nesse momento, vindo do bar que era na sala ao lado da rua Senador Vergueiro, onde tomara uma água mineral, chegou Cardoso de Almeida, como Bueno deputado por São Paulo e que fazia anos naquele dia. Acabava de vir do Silvestre onde almoçara no Hotel Corcovado com sua senhora e filhos.

Depois de felicitado e abraçado por Pinheiro ia subir para os seus aposentos quando este lhe disse:

— Não suba. Vamos ver o velho Lins. Venha "animar as artes com a sua palestra" e passando os braços nas costas dos dois amigos dirigiu-se entre ambos para o hall atrás da escada, com o fim de alcançar o salão de leitura à esquerda.

Nesse momento deu-se a tragédia. Apunhalado, com a aorta seccionada pôde ainda dizer claramente: Apunhalaram-me! Canália!

Dirigiu-se amparado por Bueno, dando mais alguns passos, para o hall da entrada, caindo morto, no limiar da porta da sala de palceira, do lado da rua Barão do Flamengo.

Dado alarme, no afã de socorrer seu amigo, estupefato ante o que supunha uma simples agressão, Bueno tentou socorrê-lo. Era tarde.

Cardoso de Almeida desaparecera. Saira correndo atrás do criminoso que atravessara a praça José de Alencar, alcançando a rua Marquês de Abrantes para ser preso na esquina da rua São Salvador e entregue a um guarda-civil a quem Cardoso disse: — Prenda este homem que acaba de atentar contra a vida do Senador Pinheiro Machado.

O criminoso não opôs resistência. Entregou ao guarda a arma que ainda empunhava e retrucou:

— Atentar não, Sr. Deputado. Eu assassinei o General Pinheiro Machado.

Voltando ao Hotel dos Estrangeiros Cardoso de Almeida constatou a afirmativa do criminoso. Ele havia de fato matado o grande brasileiro.

Pinheiro previra que morreria assim, ferido pelas costas e o dissera dias antes ao responder a um discurso de estudantes, no morto da Graça.

Na hora em que tombou sem vida, o grande espelho da sala de visitas de sua casa, caiu da parede.

Sua esposa D. Nhandan, que nos aposentos de cima ultimava o seu vestuário para ir a recepção da Legação Argentina, sobressaltou-se com o baque ouvido e apreensiva como vivia sempre preocupada pelo que pudesse acontecer ao marido ante tantas ameaças, exclamou: — Aconteceu alguma coisa ao Juca. Era assim que o chamava.

Acontecera de fato o maior mal que lhe podia acontecer e ao Brasil. Ele mesmo morrera naquele momento. Estranha e inexplicável coincidência.

Instantes depois era ela informada do que ocorrera e levada para junto do marido morto.

O governo fora cientificado de tudo. Formou-se multidão em frente do Hotel dos Estrangeiros, as suas portas foram fechadas e providências tomadas para elucidação do ocorrido pela polícia.

O assassino confessara o crime. Tudo ficou niso.

Os boatos e as suposições surgiram. Foi crime isolado, foi resultado de uma comparação, foi obediência a uma determinação política, foi o fruto de uma conjura?

Nunca ficou esclarecido. Prevaleceu o primeiro critério, mais fácil.

O mistério da morte de Pinheiro Machado, passados 39 anos continua ainda inexplicável como bem afirmou Otto Prazeres.

Manuel Pedro Villabomb, e outros amigos de Pinheiro sempre acreditaram que o crime tivera mandantes. Vários foram citados na época, mas nada se apurou. O criminoso não falou jamais de seu entever, culpabilidade nos seus depoimentos. Arruozinho com toda a responsabilidade. Inculcou-se como um vingador, quicá como o salvador do Brasil.

Cumpriu a pena a que foi condenado e terminada esta readquiriu a liberdade perdida naquela tarde sangrenta.

Pinheiro Machado era um homem valente e destemido. Não conhecia o medo.

A sua morte era apregoada e propagada como uma necessidade. Os seus inimigos implacáveis não lhe perdoavam o matar de sua cruz de chefe que lhe puseram aos ombros, antes de chefe que esse prostrara aos membros para sacrificá-lo em umocausto ao Brasil.

N. C. M. ara, dias antes, Gonçalves Maia, deputado por Pernambuco, tivera a insensatez de apresentar um projeto mandando que se eliminasse o Senador Pinheiro Machado...

Gonçalves Maia era ferrenho adversário de Pinheiro, Contra Floriano Peixoto fora preso em 1893 como revoltoso e recolhido ao quartel do 14.º Batalhão de Infantaria, em Recife, de onde, tão bem guardado estava que conseguiu fugir e não mais ser encontrado.

Voltou ao Rio, em 1895, a bordo do paquete alemão "Olinda" do qual também eram passageiros o Dr. Estevão Carneiro da Cunha, médico que aqui se radicou; Dr. Bernardo de Carvalho, outro médico, coronel honorário do Exército, amigo de Pinheiro, Corbiniano Fonseca, industrial em Recife e o autor destas linhas, então rapaz.

Na mesma ocasião do projeto Gonçalves Maia houve um comício at estudantes à noite no largo da Lapa, onde se fez a benção de punhais, dentre os quais achavam os autores deveria sair um para imolar Pinheiro Machado....

O assassino de Pinheiro não conseguiu escapar após o crime como pretendia, devido a perseguição que lhe fez Cardoso de Almeida.

Este fora corajoso e inspirado por uma força sobrenatural seguiu o assassino que ia de arma em punho, para prendê-lo.

Se ele não tem corraido atrás do homem que apunhalara Pinheiro, impedindo-lhe a fuga, essa se efetuará certamente.

Como poderia ele e Bueno de Andrade explicar o crime? Dizem apenas que no meio de ambos, na penumbra de uma sala do Hotel dos Estrangeiros, abraçados por Pinheiro fora este apunhalado por um indivíduo desconhecido que desaparecera e não fora perseguido?...

Os inimigos de Pinheiro, os amigos de Cardoso e Bueno, sabida a afabilidade que os unia e a dignidade dos dois, embora adversários políticos, como Pinheiro o era também de Rubeião e Lima, não poderiam nunca acreditar que um deles fosse o criminoso ou pelo menos estivesse envolvido com o crime perpetrado.

Era uma idéia absurda inteiramente inaceitável, uma idéia infame, mas que diria a opinião pública?

Cardoso de Almeida teve uma inspiração divina indo no encolço do criminoso?

Bendito gesto de desassabrosa coragem.

Graças a Deus...

A outra proposição a que me referi, Sr. Presidente, vou enviá-la à Mesa. Regula a iniciativa de lei nas duas Casas do Congresso Nacional pelo Presidente da República e pelo chefe do Poder Judiciário e tem a seguinte redação:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A iniciativa da lei cabe: I — ao Congresso Nacional;

II — ao Presidente da República;

III — aos tribunais federais.

Parágrafo único. A iniciativa de lei se exerce:

I — no Congresso Nacional, por qualquer dos seus membros ou comissões;

a) à Câmara dos Deputados;

b) ao Senado Federal.

II — pelo Presidente da República por meio de projeto enviado em mensagem à Câmara dos Deputados;

III — pelos tribunais federais por intermédio dos Presidentes dos respectivos tribunais superiores.

Art. 2.º É privativa a iniciativa:

I — da Câmara dos Deputados, do Senado e dos tribunais federais no que concerne aos respectivos regimentos e serviços administrativos;

II — do Presidente da República quanto à:

a) criação de empregos em serviços existentes;

b) aumento de vencimentos dos funcionários do Poder Executivo e dos do Poder Judiciário, que não sejam dos serviços administrativos dos tribunais;

c) modifiquem, no curso da legislação, a fixação das forças armadas;

III — da Câmara dos Deputados e do Presidente da República;

d) da fixação das forças armadas;

e) sobre matéria financeira.

Art. 3.º Com o exercício da iniciativa do projeto de lei cessa a competência do Poder Executivo, e do Poder Judiciário quanto ao respectivo andamento, ressalvada a do veto pelo Presidente da República.

Art. 4.º Só às câmaras do Congresso Nacional compete emendar projeto de lei ou de resolução, quando nelas em tramitação.

§ 1.º Sempre que a iniciativa de projeto de lei não tiver origem nas câmaras do Congresso Nacional é-lhes reconhecida a faculdade privativa de emendá-los, desde que dela não resulte usurpação do direito da iniciativa.

§ 2.º Só é admissível emenda rigorosamente pertinente ao projeto.

§ 3.º Só se considera pertinente ao projeto a emenda que não extravase do seu diagrama, conforme a respectiva ementa.

§ 4.º Não caberá emenda a disposição do projeto se contiver matéria fundamentalmente diversa da mesma.

Art. 5.º Não é admissível emenda a projeto de lei que não seja de iniciativa das câmaras do Congresso Nacional distendendo a sua finalidade a outras classes, ou serviços, além dos nele previstos.

Parágrafo único. A emenda a projeto de lei não originário de câmara do Congresso só pode referir-se às classes ou serviços, nele indicados, seja para reger-lhes deveres ou direitos, para aumentá-los ou diminuí-los, ou para aumentar ou restringir as vantagens concedidas ou os ônus impostos.

Art. 6.º Só à câmara do Congresso Nacional autora da iniciativa de projeto é lícito sustar-lhe o andamento, nos termos do respectivo Regimento Interno.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sr. Presidente, já foi dito, na Instância, que o poder do Parlamento, o poder de legislar, é tão amplo que só lhe não cabe, por esse meio, mudar o sexo do indivíduo, milagre, aliás, que a ciência já tem conseguido ultimamente, em casos excepcionais.

Se nos regimes de Constituição flexível assim é, se não há neles, praticamente de certo modo, fronteiras para a elaboração legislativa pelo poder a que compete estabelecer regras de direito por meio da lei, no regime de Constituição rígida essas fronteiras só se restringem pelos lindes que lhe prefixa a lei magna do país.

Dentre outros, desses lindes, a competência para legislar subordina-se apenas ao critério da conveniência ou da inconveniência.

Se, entre nós, um projeto de lei não aberra da Constituição contra ela não atenta o seu andamento, para a elaboração da lei, fica dependendo não somente da conveniência ou da inconveniência dessa lei. Desde que uma proposição legislativa não contraria o texto expresso da Constituição, não se lhe pode opor, para que se torne regra ordinária de direito, senão argumentos que evidenciam a inconveniência.

O notável juiz Thomas Cooley bem ponderou nos *Princípios Gerais de Direito Constitucional*, que "o Congresso pode e deve elaborar qualquer lei, não proibida, expressa ou implícitamente, pela Constituição, quando a julgue conducente à boa execução de qualquer dos seus poderes expressos". Por outro lado, como advertiu o grande Marshall no caso *Mac Culloch* contra o Estado de Maryland e outros, "a Constituição não deixa à mercê da boa razão o direito que deu ao Congresso de empregar os meios necessários para a execução dos poderes conferidos ao governo". A sua numerosa acrescentou o de se decretar "todas as leis que foram ne-

cessárias e idôneas para por em execução os preditos poderes, e todos os outros investidos por esta Constituição no governo dos Estados Unidos, ou em alguns dos seus departamentos". E concluiu que "uma lei decretada em cumprimento da Constituição forma parte da suprema lei do país".

É bem certo que se não regularmente uma Constituição, toda a Constituição. Mas, como observa Barbalho, permite ela "a faculdade de regular o funcionamento dos institutos políticos e administrativos por ela criados" desde que se verifique "a conformidade do meio preferido com o fim da atribuição ou poder que se tem de regular", pois "tem o poder legislativo federal a livre escolha dos meios a empregar, mas devem ser eles conducentes ao exercício de um poder positivamente conferido pelo constituinte, cumprindo que se acordem com sua letra e espírito". (Comentários ao art. 34, ns. 33 e 34).

Desses ensinamentos derivam as disposições da Constituição de 1891 ao consignar entre as atribuições privativas do Congresso Nacional: "decretar as leis de resoluções necessárias ao exercício dos poderes que pertencem à União" e "decretar a lei orgânica para a execução completa da Constituição", decorrentes da que figura na Constituição dos Estados Unidos e que inclui entre as atribuições do Congresso "fazer todas as leis necessárias e convenientes à execução dos poderes acima especificados e de todos os outros que são outorgados pela presente Constituição ao Governo dos Estados Unidos, e a qualquer repartição ou funcionário".

Quando o texto da Lei Suprema pode, na doutrina e, consequentemente, na prática, na aplicação, suscitar dúvidas, ou controvérsias, e essas podem ser removidas e evitadas por meio de leis complementares, ou regulamentares, a expedição dessas leis não é apenas conveniente, mas, evidentemente, necessárias, para resguardar a uniformidade na aplicação da lei das leis.

A facilidade de regulamentar, em lei orgânica, ou complementar, a Constituição, há de limitar-se a não distender a disposição de que cuida a lei além do diagrama constitucional e a não restringi-la aquém dos seus limites. Quando, na prática, na aplicação do texto constitucional, o poder dele aplicador, se detém além daquele diagrama, ou o extravasa, por falar que lhe não cabe, em face da letra das leis, atingir os limites traçados por essa letra, que, em outros casos, não seriam de barreira à sua atuação, pode e deve o Poder Legislativo avocar e exercer a missão de dar à Lei Suprema o seu exato relevo, as suas dimensões certas, assinalando-lhe a verdadeira amplitude, a fim de que ela tenha o alcance que lhe foi previsto pelo seu autor, pelo poder constituinte, sem dilatações ou restrições decorrentes de sua incompreensão, ou da sua errônea compreensão. A fixação de regras para a aplicação do texto constitucional tem, entre outras vantagens, a de evitar a pluralidade de interpretações de juizes e tribunais sobre a sua aplicação.

É sob este critério, com o objetivo de que a homogeneidade da estruturação da magna lei da República não resultem atos que denunciem divergências na sua aplicação, na sua prática, que se recomenda a legislação complementar, ou regulamentar, da Constituição. Esta tarefa a que não deve deixar o Poder Legislativo é uma das suas atribuições privativas, pois que lhe compete zelar pela uniformidade da Constituição, ou seja, deve preservar as incompatibilidades e de nós e incompatibilidades, facultando ao Poder Judiciário a missão de não alto intérprete dessa lei suprema como seu aplicador nos casos concretos sobre os quais for chamado a manifestar-se.

A Constituição é, sobretudo, conjunto de normas que visam, dando

ao Estado aparelho governamental, a resguardar pela discriminação das competências, a harmonia que deve reinar entre os poderes, dentro da sua pre-estabelecida independência. A essas normas se tem acrescido as de fixação e de garantia de direitos que, pela sua importância, se elevam à categoria de constitucionais. Tudo o que se estabelecer em lei para o resguardo daquela competência e para a segurança dos direitos constitucionais em casos extraordinários e igualmente decorrentes das estabelecidas na Constituição, é profunda salutar que só deve merecer inovações e não pode deixar de ser anotada em prol do aprimoramento da ordem jurídica de um país.

É dever do Poder Legislativo tomar a iniciativa do legislador nesse sentido e é nesse sentido que tenho procurado, na medida das minhas forças, colaborar, nesta Casa do Congresso Nacional, com os seus doutos membros, apresentando os projetos de lei com que tenho procurado assegurar à Constituição da República a majestade que lhe deve ser inerente como a nossa lei das leis.

É, aliás, com esses fundamentos que submeto à consideração do Senado Federal, o projeto com que pretendo, agora, normalizar a iniciativa dos poderes estabelecida constitucionalmente para a elaboração das leis. É acredito que se lhe não oporá a elva da desnecessidade ou da inconveniência, mas que nela se colabore para lançá-la e aprimorá-la.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago, quarto orador inscrito.

O SR. MOZART LAGO:

Sr. Presidente, o Lux-Jornal faz anos hoje.

Vinte e seis anos de úteis e relevantes serviços, prestados ao Governo da União, dos Estados e Municípios, aos homens públicos, ao comércio e às indústrias, a todos aqueles, finalmente, que, em qualquer atividade, se interessarem pelo que os jornais publicam.

O serviço de recortes de jornais é hoje, impreterivelmente, indispensável, quer como fonte de informações, quer como documentação. E o Lux-Jornal, pela sua organização perfeita, como pela eficiência do seu trabalho, tem justificado o conceito em que é tido, não apenas no Brasil, mas também no estrangeiro, como acaba de suceder. Com efeito, vem o Lux-Jornal de ser aclamado em primeiro lugar, no Congresso Internacional das Organizações de Recortes de todo o mundo, realizado em Milão, na Itália, por iniciativa da Fédération Internationale des Bureaux D'Extraits de Presse, entidade que tem sede em Paris e que congrega 25 empresas de recortes de jornais existentes em vários países. No aludido Congresso, como os jornais brasileiros noticiaram, o Lux-Jornal pôde exibir cerca de 200 jornais diários que se editam em todo o Brasil, realçando na Europa o grau de desenvolvimento da nossa imprensa, nesse mesmo conclave considerada como uma das mais importantes do mundo.

Ao ensejo, pois, Sr. Presidente, do transcurso do 26.º aniversário do Lux-Jornal, faço estas considerações para que a data fique constando dos nossos anais.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Não há mais oradores inscritos.

O SR. JÚLIO LEITE:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Júlio Leite.

O SR. JÚLIO LEITE:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, faleceu, hoje, pela manhã, nesta Capital, um dos mais ilustres oficiais do nosso Exército — o General de Divisão Durival de Brito e Silva. Nasceu esse eminente brasileiro na cidade de Aracaju aos 23 de abril de 1895.

Possuía cursos e estudos especializados da Escola Militar (Engenharia), Escola de Aperfeiçoamentos de Oficiais. Exerceu vários cargos e comissões da maior importância; à disposição do Ministério do Exterior, para servir na Comissão Mista de Limites e Caracterização de Fronteiras do Brasil-Uruguai-Rio Grande do Sul; Subcomandante do Primeiro Batalhão de Sapadores e 1.º engenheiro da Comissão de Estradas de Rodagem Curitiba-Capela da Ribeira e Curitiba-Joinville-Paraná-Santa Catarina; Chefe de Serviço na Diretoria de Engenharia do Exército na Capital Federal; Chefe de Seção do Estado Maior do Exército, na Capital Federal; Comandante do 2.º Batalhão Ferroviário-Paraná e Santa Catarina; Diretor da Estrada de Ferro Paraná-Santa Catarina; Diretor de Engenharia do Exército, Diretor da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, em São Paulo; Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil; Comandante de Artilharia Divisória em rua Alta e da 6.ª Divisão de Infantaria de Porto Alegre-Rio Grande do Sul; Comandante do Centro de Aperfeiçoamento e Especialização do Realengo — Capital Federal.

A morte o surpreendeu quando exercia o cargo de Diretor Geral do Ensino do Exército e estagionava na Escola Superior de Guerra.

O General Durival de Brito e Silva elegeu para seu norte em toda a sua profícua existência o lema de bem servir à sua pátria.

De privilegiada inteligência, com a preocupação acentuada para conhecer, a fundo, os problemas que lhe eram pertinentes, emprestou iniludível dignidade e brilho a todas as gestões que lhe foram confiadas.

Todos que o conheceram e privamos de suas relações, perdemos um precioso amigo.

Perde o Exército Nacional, com seu desaparecimento, um elemento de escol e o Brasil, um dos seus mais devotados e competentes filhos.

O SR. PRESIDENTE:

Pelo nobre Senador Nestor Massena foi enviada à Mesa um projeto que val ser lido.

É lido, apoiado e enviado à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte

Projeto de Lei do Senado n.º 48, de 1954

Sobre iniciativa de lei

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A iniciativa da lei cabe: I — ao Congresso Nacional; II — ao Presidente da República; III — aos tribunais federais.

Parágrafo único. A iniciativa de lei se exerce:

I — no Congresso Nacional, por qualquer dos seus membros ou comissões;

a) — à Câmara dos Deputados;

b) — ao Senado Federal;

II — pelo Presidente da República por meio de projeto enviado em mensagem à Câmara dos Deputados;

III — pelos tribunais federais por intermédio dos Presidentes dos respectivos tribunais superiores.

Art. 2.º É privativa a iniciativa:

I — da Câmara dos Deputados, do Senado e dos tribunais federais no que concerne aos respectivos regimentos e serviços administrativos;

II — do Presidente da República

quando:

a) — criação de empregos em serviços existentes;

b) — dos do Poder Judiciário, que não o sejam dos serviços administrativos dos tribunais;

c) — modifiquem, no curso da legislação, a fixação das forças armadas;

III — da Câmara dos Deputados e do Presidente da República:

a) — da fixação das forças armadas;

b) — sobre matéria financeira.

Art. 3.º Com o exercício da iniciativa do projeto de lei essa a competência do Poder Executivo e do Poder Judiciário quanto ao respectivo andamento, ressalvada a do veto pelo Presidente da República.

Art. 4.º Só as Câmaras do Congresso Nacional comete emendar projeto de lei ou de resolução, quando delas em tramitação.

§ 1.º Sempre que a iniciativa de Câmaras do Congresso Nacional é-lhes reconhecida a faculdade privativa de emendá-los, desde que esta não resulte usurpação do direito da iniciativa.

§ 2.º Só é admissível emenda rigorosamente pertinente ao projeto.

§ 3.º Só se considera pertinente ao projeto a emenda que não extravase do seu diágrama, conforme a respectiva emenda.

§ 4.º Não caberá emenda a disposição do projeto se contiver matéria fundamentalmente diversa da mesma.

Art. 5.º Não é admissível emenda a projeto de lei que não seja de iniciativa das câmaras do Congresso Nacional distinguendo a sua finalidade a outras classes, ou serviços, além dos nele previstos.

Parágrafo único. A emenda a projeto de lei não originário de câmara do Congresso Nacional só pode referir-se às classes, ou serviços, nele indicados, seja para reger-lhes deveres ou direitos, para aumentá-los ou diminuí-los, ou para aumentá-los ou restringir as vantagens concedidas ou os ônus impostos.

Art. 6.º Só a Câmara do Congresso Nacional autora da iniciativa de projeto é lícito sustar-lhe o andamento, nos termos do respectivo Regimento Interno.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Este projeto, sujeito ao aprimoramento dos que têm assento nas câmaras do Poder Legislativo é consequência dos dois seguintes trabalhos de minha autoria, publicados no *Jornal do Comércio*.

Iniciativa e Emenda

1) Que é iniciativa? Segundo o *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*, de Cândido de Figueiredo, é, de modo geral, o ato com que alguém mostra ser o primeiro em suscitar, propagar ou por em prática uma ideia; tomar a iniciativa de uma empresa. Extraordinariamente, significa atividade, diligência; é homem de grande iniciativa. (De iniciativo). Iniciativo, adjetivo. O mesmo que inicial. Que tem caráter de iniciativa. (De iniciar). Que está no princípio. No feminino primeira letra de uma palavra ou de um nome. (Do latim, *inicialis*). Iniciar, verbo transitivo. Começar, principiar. Preparar ou admitir aos mistérios e cerimônias de uma ordem ou seta. Proporcionar as primitivas noções de alguma coisa. Dar forma a. Inaugurar. (Do latim, *iniciare*).

Segundo o *Dicionário Universal* de Pierre Larousse, iniciativa é "ação de quem propõe ou faz em primeiro lugar alguma coisa"; tomar a iniciativa de uma medida. *Iniciativa parlamentar*, direito dos membros do Parlamento de propor leis. Qualidade de quem é levado a agir, a empreender espontaneamente".

No latim, segundo o dicionário de Saraiva, *inicialis*, *inicial*, adjetivo, provém de *initium*, primitivo, primordial, original; *iniciare* é verbo proveniente de *initium*, iniciar, batizar, comessar, abrir caminho, dar princípio; e *initium*, *initii*, *significa começo*, princípio, estréia, fundação, origem.

2) Ato há que se inicia e se termina por ação, ou ações, de um só agente. Ato há, porém, que se inicia pela ação de um agente e cuja elaboração prossegue, ou se termina, pela ação de outro, ou de outros agentes. No primeiro caso, porém, a exclusividade do direito de iniciativa para a ação inicial pode não importar na exclusividade da iniciativa para ação consequente, se essa ação subsequente for da iniciativa, da competência privativa de outro agente. E o caso da elaboração de lei que tenha a iniciativa privativa: o Presidente da República, ou os tribunais judiciais, em face da competência, também privativa, do Poder Legislativo, das câmaras do Congresso Nacional, de emendar os projetos de lei sujeitos à sua deliberação — discussão, emenda e votação.

A emenda é a proposição apresentada como acessória a outra, que com ela tenha pertinência, que sugere a erradicação de parte daquela a que se reporta, a sua substituição parcial ou total, o seu acréscimo, ou alteração, desde que a matéria acessória seja da acresce. (Regimento Interno da Câmara dos Deputados, arts. 101 e §§ e 102).

3) Em direito público, a competência da iniciativa pode ser, de modo geral, expressa ou tácita por compreensão a nunca por extensão, ou analogia. Assim a competência da iniciativa para legislar, para executar, ou para julgar, compreende-se no diágrama de ação dos Poderes, respectivamente, Legislativo, Executivo e Judiciário.

De modo particular, porém, a competência para a iniciativa há de ser expressa, desde que abra exceção à regra geral, ou quando restrinja a competência de cada um dos poderes da organização política constitucional do Estado, pela qual "o cidadão investido em função de um deles (poderes do Estado) não pode exercer as de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição" (Constituição, ar. 36, § 1.º).

4) Assim, de modo geral, a função de legislar é da competência do Poder Legislativo e, por comoreensão, a respectiva iniciativa. A Constituição da República, porém, dispõe, de modo particular:

"Art. 67 — A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe ao Presidente da República e a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 1.º — Cabe à Câmara e ao Presidente da República a iniciativa da lei de fixação das forças armadas e a de todas as leis sobre matéria financeira.

§ 2.º — Ressalvada a competência da Câmara dos Deputados, do Senado e dos tribunais federais, no que concerne aos respectivos serviços administrativos, compete exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa das leis que criem empregos em serviços existentes, aumentem vencimentos ou modifiquem, no decurso de cada legislatura, a lei de fixação das forças armadas".

5) Compete, pois, privativamente, ao Presidente da República a iniciativa das leis:

a) Que criem empregos em serviços existentes;

b) Que aumentem vencimentos;

c) Que modifiquem, no decurso de cada legislatura, a lei de fixação das forças armadas.

Não cabe, por consequência, privativamente, ao Presidente da República a iniciativa das leis que criem empregos em serviço ainda não existen-

tes (isto é, em serviço que está sendo criado por lei em elaboração), ou nos serviços administrativos das câmaras do Poder Legislativo, ou nas secretarias dos tribunais judiciários. Desde que a criação de emprego se faça em serviço que está sendo criado pelo Poder Legislativo (Constituição, art. 60, IV), cabe a esse poder a iniciativa da criação desses empregos.

A iniciativa de aumento de vencimentos é exclusiva do Presidente da República, salvo quanto aos funcionários legislativos e das secretarias dos tribunais judiciários. Dêla não podem investir-se as câmaras do Congresso Nacional. Só a fixação inicial desses vencimentos é da iniciativa do Congresso Nacional (Constituição, art. 60, V).

O poder de emendar projeto de lei é da competência, inclusive da iniciativa, exclusiva do Poder Legislativo. Até que ponto, porém, esse poder exercer-se com relação a projeto de lei, que aumente vencimentos sem entrar em conflito com a disposição constitucional que assegura a privacidade de iniciativa, quanto a esses projetos, ao Presidente da República?

A competência para a iniciativa de lei não extingue, expressamente, a de emendá-la, reservada ao Congresso Nacional. O direito de iniciativa de lei não é de exclusividade na elaboração da lei. Sem a colaboração do Poder Legislativo, ou a do Executivo pela sanção, não se transformam em lei qualquer iniciativa de lei do Presidente da República.

A Constituição da República estabelece, no Art. 59 — Compete privativamente à Câmara dos Deputados

II — a iniciativa da tomada de contas do Presidente da República, mediante designação de comissão especial, quando não forem apresentadas ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão". E, ainda, adiante, estabelece, no artigo 66, "É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

VIII — Aprovar as contas do Presidente da República".

Assim, onde a Constituição declara da competência exclusiva da Câmara a iniciativa de tomada de contas não exclui a colaboração do Senado, a outra câmara do Congresso Nacional, na aprovação dessas contas. Iniciativa de lei não quer dizer exclusividade, privatividade, na sua elaboração. Os projetos de iniciativa privativa do outro Poder — Executivo ou Judiciário — dependem da sanção do Presidente da República (Constituição, arts. 58 e 59, parágrafo único).

O projeto de lei de iniciativa privativa de uma câmara do Congresso Nacional depende da aprovação da outra para que venha a ser lei. Pelo art. 62 da Constituição — "§ 3.º — A discussão dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República começa na Câmara dos Deputados"

o que significa que deverá ser, depois de por ela aprovado, remetido ao Senado, que se lhe der integral assentimento o remeterá à sanção (Constituição, art. 68), mas que o devolverá à Câmara iniciadora se o houver emendado (Constituição, art. 69). A proposta de lei orçamentária, que o Presidente da República propõe ao Congresso Nacional, por intermédio da Câmara dos Deputados (Constituição, art. 87, XVI) está sujeita a emendas na Câmara e no Senado. O projeto de lei de criação de Tribunais Federais de Recursos (Constituição, art. 105) é possível de emenda na sua tramitação pelo Poder Legislativo.

Pretende-se que "onde falta a competência para a iniciativa falta competência para emendar". Esta asserção não decorre do texto da nossa Constituição. Ela estabelece, no artigo 59, que "compete privativamente à Câmara dos Deputados: II — a iniciativa da tomada de contas do Presidente da República, mediante designação de comissão especial, quando não forem apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão. 66 Esta disposi-

ção não retira do Senado a atribuição de aprovar as contas do Presidente da República, e de emendar projeto da Câmara nesse sentido, pois isso é da competência do Congresso Nacional (Constituição, art. 66, VIII), não obstante a iniciativa, no caso, seja privativa da Câmara.

Por outro lado, se cabe à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a iniciativa da lei de fixação das forças armadas e de todas as leis sobre matéria financeira (Constituição, art. 67, § 1.º) não há disposição constitucional alguma que vede ao Senado a competência para emendar as proposições aí previstas, para as quais, no seu caráter de projeto de lei, de proposição principal, de que a emenda é acessória, lhe falce competência para a iniciativa.

"O direito de iniciativa pertencente aos deputados e senadores compete naturalmente o direito de apresentar, isto é, o direito de propor modificações parciais aos projetos do Governo ou às proposições parlamentares" (Duguit, Traité, vol. II, página 355).

Já Aureliano Leal escrevera, ao comentar, na Teoria e Prática da Constituição Brasileira, pág. 898, o artigo 39 da nossa Constituição de 1891:

"No direito de iniciativa parlamentar compreende-se o direito de emenda. É mesmo uma palavra pertencente ao francês ou às proposições parlamentares" (Duguit, Traité, vol. II, página 355).

O jurista patricio reportou-se, a seguir, à citação de Duguit retro-transcrita.

8) Laferrière, no Manual de Direito Constitucional, pág. 1.005, escreveu que — "verificando-se o direito de iniciativa, o direito de emenda existe em princípio nas mesmas condições que tem o direito da iniciativa territorialmente, o de emenda". De modo absoluto, esta proposição não é exata no nosso regime constitucional, a menos que se considere o direito ao voto, total, ou parcial, direito de emenda do Presidente da República porque, como bem assinalou Aureliano Leal, na Teoria e Prática da Constituição Brasileira, artigo 29, página 139,

"O direito de iniciativa do Executivo funda, legalmente, com a apresentação do projeto. Daí em diante, ele pertence ao Congresso, que o aceitará ou não, soberanamente. Somente por intermédio de seus amigos o Governo poderá influir neste ou naquele sentido. Juridicamente nunca. A colaboração do Executivo limita-se à redação do projeto e a sua apresentação à Câmara.

Laferrière assim completou o seu pensamento na transcrição aqui feita: "Logicamente, quem não tem o direito de iniciativa não tem, muito menos, o direito de emenda". Pelo menos de modo particular não procede a asserção do escritor francês. Se nem sempre o direito de iniciativa de proposição legislativa assegura a iniciativa de emendá-la, também é certo que a vedação de iniciativa quanto a um projeto de lei — proposição original — não veda ao poder que vai deliberar sobre esse projeto a faculdade de emendá-lo. O que se deve ter em vista, dentro de lógica obediência aos textos legais, é que não colidam, e que se não prejudicem aos direitos de iniciativa — o da proposição originária — com o da proposição que se lhe apresenta como acessória. Essa não pode iludir, desfazer, anular o direito de iniciativa que lhe não pertence.

É de ressaltar que Laferrière assentou as teses que admite como omissíveis na questão em face do regime político da França, no qual não há iniciativa de leis por parte de outro poder que não o gabinete. O Presidente da República e o Judiciário não têm ali nem a privatividade, nem sequer a faculdade, de propor leis ao parlamento, o que senão coadunaria com o regime parlamentar ali impo-

rante. A lição de Laferrière é, pois, para a França e não para o Brasil.

9) A finalidade da disposição constitucional que assegura a privatividade ao Presidente da República na iniciativa de projetos que aumentem vencimentos não é o de torná-lo cidadão na elaboração da lei; é o de cercar, sem impedi-la, a ação do Poder Legislativo, a quem não se veda, por essa disposição, o direito, a iniciativa, de emendar aquele projeto; é o de cercar a ação do Poder Legislativo, sem impedi-la, mas de modo a que ele não invada a competência do outro poder. Na verdade, a faculdade de emendar projeto de aumento de vencimentos subordina-se ao objeto, à finalidade do projeto, que não pode ser dilatada, que não deve ser ampliada. Desde que o Presidente da República delimita o seu direito de iniciativa, nestes casos, elaborando projeto relativo a determinada classe de funcionários, não se lhe pode acrescentar disposições sobre outra classe de funcionários. É lícito, porém, corrigir qualquer omissão, ou falha, do projeto, por meio de emenda.

10) O direito de iniciativa de uma lei da apresentação do respectivo projeto, ao poder competente para aprová-lo, modificá-lo, ou rejeitá-lo, não é direito à modificabilidade desse projeto, não é direito à sua homologação sem qualquer alteração. Se assim não fosse, verificar-se-ia não direito de iniciativa, mas direito de legislar *per se*, sem a colaboração do poder a que cabe elaborar a lei. Se não surtir a proposta de projeto de lei ao Poder Legislativo se esse Poder não coubesse outra alternativa, senão a de homologar, sem correções ou restrições, o projeto. O projeto seria, então, ditado, ou quase, o que se não compreende no regime de separação e harmonia dos poderes constitucionais do Estado.

Sala das Sessões, em 1 de junho de 1954. — Nestor Massena.

DIREITO PARLAMENTAR

Emenda a Projeto de Lei

1) A lei se elabora por meio de projeto (Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigo 90), que assim se denomina a sua proposição inicial. Legitimamente, "proposição é toda a matéria sujeita à deliberação da Câmara" (idem, artigo 85 e "as proposições poderão consistir em projetos de lei, projetos de resolução, emendas, indicações, requerimentos e pareceres" (idem, idem, § 1.º).

2) A apresentação, ou proposta, de qualquer proposição, e não apenas a de projeto, à Câmara Legislativa, onde se deve processar a elaboração de determinada lei, constitui o que se denomina, no direito parlamentar, iniciativa. De modo geral, entre nós, "a iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe ao Presidente da República e a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados e do Senado Federal" (Constituição, artigo 67). De modo particular, porém, "cabe à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a iniciativa da lei de fixação das forças armadas e a de todas as leis sobre matéria financeira" (Id., id., § 1.º); ainda, "ressalvada a competência da Câmara dos Deputados, do Senado e dos tribunais federais no que concerne aos respectivos serviços administrativos, competente exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa das leis que criem empregos em serviços existentes, aumentem vencimentos ou modifiquem, no curso de cada legislatura, a lei de fixação das forças armadas" (Id., id., § 2.º).

3) A expressão "compete exclusivamente" do § 2.º do art. 67 da Constituição não afasta, por esse adverbio, a competência das câmaras legislativas para emendar; além de que a competência exclusiva do Presidente da República, no caso, é, apenas, para

"a iniciativa das leis", e não a iniciativa e as demais fases da elaboração da lei, o adverbio "exclusivamente" foi aí empregado para ressaltar que a iniciativa a que ele se reporta não é simultânea, como se dispõe na cabeça do próprio art. 67. Por isso esse artigo alude à "iniciativa das leis" acrescentando, imediatamente, "ressalvados os casos de competência exclusiva" — e fazendo, assim, a distinção da competência simultânea e da privativa.

4) A iniciativa de projeto de lei é uma coisa e outra coisa é a iniciativa de emenda a esse projeto. A emenda a projeto implica na existência do projeto, enquanto o projeto pode existir independentemente de emenda e sem ela transformar-se em lei. "Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra" (Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigo 101), ou para erradicar, ou para substituir, parte dela, ou acrescentá-la, ou modificá-la, de qualquer maneira.

5) No artigo 69 da Constituição se prevê a emenda a projeto ao se estabelecer que — "se o projeto de lei adotado numa das câmaras for emendado na outra, volverá à primeira para que se pronuncie acerca da modificação, aprovando-a ou não".

6) A instituição da emenda na tarefa legislativa nem sempre foi conhecida nas assembleias incumbidas dessa tarefa. Um erudito, dedicado ao estudo do Direito Romano e das instituições romanas, que examinasse os regimentos da Câmara dos Representantes através de crônicas, acuradamente a investigar apenas antiguidades — escreveu Woodrow Wilson em O Governo Congressual, edição espanhola, páginas 88 e 89 — "não seria desculpável por pretender haver encontrado nos costumes da Câmara surpreendente reprodução dos métodos legislativos de Roma, não podendo a Assembléa romana, nos recordaria, votar e discutir ao mesmo tempo, não tinha o direito de emenda; devia adotar tôpa a lei em globo, ou rejeitá-la e mgioblo; nenhum dos seus membros, singularmente, tinha o direito de apresentar projeto de lei, porque isso era prerrogativa exclusiva dos magistrados".

7) A iniciativa de apresentação de emenda a qualquer proposição legislativa e, no nosso regime constitucional, privativa dos membros, ou Comissões, das câmaras legislativas. Nenhum outro Poder, aos quais assiste o direito de iniciativa de projeto de lei, pode exercê-la, ou impedi-la. 8) Qualquer proposição só pode ser admitida à apreciação da câmara legislativa se adstrita a certas condições. É assim que o Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece, de modo geral, sobre proposições, no artigo 65:

"§ 3.º — A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição: I — sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II — evidentemente inconstitucional;

III — que delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

IV — anti-regimental;

V — que, referindo-se a lei ou artigo de lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja redigida de modo que não se saiba, a simples leitura, qual a providência objetivada;

VI — que, referindo-se a contrato, ou concessão, não o transcrite por inteiro;

VII — que contenha expressão ofensiva a algum que seja;

VIII — que faça sugestões ou recomendações a outro Poder".

9) Assim disposto, de modo geral, sobre a admissão de qualquer proposição, o Parlamento Interno da Câmara dos Deputados estabelece, de

modo particular, quanto à admissão de projeto;

Art. 98. Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, concisos e claros, precedidos, sempre, de ementa enunciativa de seu objeto.

1º - Os projetos serão apresentados em três vias:

I - uma subscrita pelo autor e demais sinatários, se houver, destinada ao arquivo da Câmara;

II - uma, autenticada no alto de cada página pelo autor, com as assinaturas por cópia, de todos os que o subscreveram, que será remetida à Comissão, ou Comissões, a que tenha sido distribuído o projeto;

III - uma, nas mesmas condições da anterior, destinada à publicação no Diário do Congresso Nacional e em avulsos.

2º - Cada projeto deverá conter, simplesmente, a enunciação da vontade legislativa, de acordo com a respectiva ementa.

3º - Nenhum artigo do projeto poderá conter duas ou mais matérias fundamentalmente diversas, de modo que se possa adotar uma e rejeitar outra."

10) Quanto à admissão de emenda, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados prescreve, de modo particular:

Art. 102. Não serão aceitas emendas, subemendas ou substitutivos que não sejam rigorosamente pertinentes à proposição. Se a emenda se afastar desse preceito, será devolvida ao autor, para apresentá-la, se assim julgar conveniente, como proposição autônoma."

Nessa sãbia disposição do Regimento Interno da Câmara dos Deputados está a solução do problema da iniciativa de emenda a projeto de lei em face da atribuição constitucional de exclusividade de iniciativa de projeto de lei por outro Poder que não o Legislativo. Não se opõem as duas iniciativas, que se hão de, fatalmente, harmonizar. A iniciativa de emenda a projeto de lei oferecida ao Poder Legislativo pelo Presidente da República, ou pelos tribunais judiciais federais, não entra em conflito com essa iniciativa aos órgãos de poder diverso do Legislativo desde que rigorosamente obedecida a norma legislativa do artigo 102 do Regimento Interno da Câmara, que não admite a apresentação de emenda a qualquer proposição ampliativa da emenda da proposição emendada. A emenda há de restringir-se à matéria do projeto, há de ser "rigorosamente pertinente à proposição", não podendo acrescê-la com matéria nova, extranha à proposição emendada. A matéria de emenda que invade a atribuição de outro Poder de apresentar, privativamente, projeto de lei, não é "rigorosamente pertinente à proposição" e recusada pelo órgão diretor dos trabalhos da Câmara, não pode constituir projeto autônomo por ser essa iniciativa absolutamente inconstitucional. (Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 85, § 3º, parágrafo 1º)

11) Na elaboração da lei, a competência pode ser privativa, simultânea, ou sucessiva. A competência de iniciativa é, em certos casos, exclusiva do Presidente da República, dos tribunais federais e das câmaras do Congresso Nacional.

Se se examinar a competência dos que podem intervir na elaboração da lei ter-se-á de verificar que são sucessivas as competências de iniciativa, de discussão e de emenda e de sanção ou promulgação. A competência privativa para uma das fases da elaboração da lei não implica a competência, privativa, ou simultânea, ou sucessiva, para as outras fases dessa elaboração. Sempre que a Constitui-

ção não determina, expressamente, nesse sentido, a competência implícita por compreensão (não se admitindo em matéria de competência a implicação por extensão, ou por analogia), é do Poder Legislativo, e do poder a que, em regra, cabe a atribuição de legislar, de elaborar a lei.

12) Se a Constituição assegura, expressamente, ao Presidente da República e aos Tribunais Federais a competência exclusiva e imatéria de iniciativa de projeto de lei - proposição inicial da lei - não assegura a outro poder, além do Legislativo, a atribuição de apresentar emenda a qualquer projeto, sendo, igualmente, certo que não faz nenhuma restrição expressa à competência das câmaras legislativas no sentido de oferecerem emendas às proposições que nela transitam. Esta restrição decorre, implicitamente, do preceito constitucional que da competência privativa aos outros poderes para a iniciativa de apresentação de determinados projetos de lei. Essa restrição não pode porém, prejudicar a competência do Poder Legislativo senão na parte em que a não admissão da restrição contrarie, ou anule, a privatividade constitucional da iniciativa do Presidente da República, ou dos tribunais federais, quanto à apresentação de projetos de lei.

13) A apresentação de emendas é regulada pelas leis internas das câmaras legislativas. Na Câmara dos Deputados a matéria é prevista nos artigos 122 e 123, este último modificado pela Resolução 38, de 1951.

14) Se o uso do direito de iniciativa de lei afastasse do Poder Legislativo o direito de emenda, chegar-se-ia a este desconcertante resultado: as câmaras do Poder Legislativo, que têm inequívoca competência para emendas aos projetos de sua iniciativa, ficariam, fôlidas nessa competência em relação a qualquer projeto cuja iniciativa é da competência simultânea delas e do Presidente da República, sempre que êle se lhes antecipasse na realização dessa iniciativa, imbuído-se de emendar proposição cuja iniciativa é da competência delas. A fim de resguardar a sua competência, em tal hipótese, as câmaras do Poder Legislativo teriam de - ou não dar andamento ao projeto de iniciativa alheia, ou de rejeitá-lo, - a fim de dar o seu próprio cunho à lei que lhe compete elaborar desde a iniciativa.

15) A competência para a iniciativa de lei não abrange a competência para a inteira e completa elaboração da lei. A competência privativa para a apresentação de projeto de lei não anula a competência para a apresentação de emenda ao projeto de iniciativa alheia. A restrição à competência para oferecer emendas, em boa ética parlamentar, é a mesma para todas as proposições: não tem cabimento emenda que não tenha íntima e imediata pertinência com a proposição a emendar.

16) E' no sentido dessa exposição isto é, de que a iniciativa de projeto não absorve a de emenda-lo, a lição de Pimenta Bueno e João Barbalho, ao reconhecer ao Senado o direito a emenda a projeto de iniciativa da Câmara dos Deputados, mas com as restrições aqui proclamadas.

No Direito Público Brasileiro 1851, pag. 110, escreveu, com efeito, Pimenta Bueno: "Por uma consequência lógica e rigorosa (do direito de iniciativa) o Senado não pode mesmo emendar tais projetos no fim de aumentá-los, por forma alguma, o sacrifício do imposto ou do recrutamento ou de substituir a contribuição por outra mais onerosa, pois que seria exercer uma iniciativa nessa parte. Seu direito limita-se a aprovar, rejeitar, ou emendar somente no sentido de diminuir o péço ou a duração d'esses gravames". E Barbalho, Comentário, art. 89, artigo 29, por sua vez considerou: "Tem o Senado o direito de emendar as leis de impostos e outras de iniciativa da Câmara dos Deputa-

dos? A Constituição norte-americana expressamente o permite no artigo 1º, seção 7ª parágrafo 1º. Entre nós, no regime imperial, assim se praticava e a Constituição vigente o não veda, antes implicitamente o autoriza, enumerando no artigo 34 essas leis como objeto de competência de ambas as câmaras, sem restrição alguma a este respeito e não excetuando no artigo 39, dos projetos suscetíveis de emendas (os quais com êles devem ser rejeitados por uma câmara a outra) os projetos de que se trata. Mas e bem de ver que as emendas do Senado, em tais casos, não deverão ser no sentido de aumentar ou trazer novos gravames aos cidadãos, nem de cercar-lhes direitos de que já estejam de posse em relação ao objeto legislado. Obstam a isso os intentos e motivos fundamentais da iniciativa privativa da Câmara dos Deputados. Seria realmente irrisório que o Senado, não podendo iniciar leis de impostos, tivesse o direito de agravar as imposições propostas pela Câmara ou adicionando-lhes novos impostos".

Comentando o artigo 29 da Constituição de 1891, escreveu Antunes Milton: "Quando a Constituição faz em iniciativa quer dizer com isto - que se na Câmara dos Deputados poder-se-ia começar os projetos que se referem aos assuntos assim designados; ficando, embora, livre ao Senado o direito de emendá-lo, como entender conveniente".

Ao comentar o artigo 29 da Constituição de 1891, observou Carlos Maximiliano (Comentários pag. 344, numero 275: "O regime de freios e contrapesos exige que se reserve ao Senado a faculdade ampla de emendar as proposições sobre impostos, inaugurando a tradição contrária ainda em vigor da Inglaterra. (Tucker, obr e vol. cit., págs. 451 e 452; Orban, ob. cit., vol. II, pag. 421, e A. Milton, ob. cit., págs. 108 e 109) Pode-se acrescentar, interpretando restritamente o texto e apoiado na autoridade de Marnoco e Sousa, que muito reduzida ficaria a importância do Senado se não lhe fosse permitido, ao emendar os projetos da Câmara, diminuir os impostos por ela aprovados, ou alterar a incidência dos mesmos. (Ob. cit., páginas 391 e 392)".

Aureliano Leal, na Teoria e Prática da Constituição Federal Brasileira, comentou o artigo 29 da Constituição de 1891: "...entendo que o direito do Senado à emenda é amplo, coordenado ao da Câmara, exceção feita de qualquer iniciativa de impostos. Isto é: para que o direito de iniciativa da Câmara não seja absorvido pelo direito da emenda do Senado, não pode este propor novos impostos porque, em tal caso, o direito de prioridade da outra casa do Congresso seria atingido. Fora daí, não vejo em que a Constituição embarce o poder do Senado".

17) A Constituição dos Estados Unidos, atribuindo à Câmara dos Deputados a iniciativa de determinado projeto de lei reconhece ao Senado, expressamente, o direito de emenda-lo, pois assim dispõe no artigo 1º seção 7, n.º 1 "Todo o projeto de lei, autorizando a percepção de imposto, deve emanar da Câmara dos Representantes; mas o Senado poderá propor e votar emendas, como é praticado em relação aos outros projetos de lei". Sala das Sessões, em 1 de junho de 1954. - Nestor Massena.

Tendo terminado ontem o prazo de três sessões, durante o qual, nos termos da mesa para a eventual recebimento de emendas, vai à Comissão Diretora o Projeto de Resolução número 19, de 1954, que dispõe sobre a correspondência do Senado.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: (Para explicação pessoal) (Não foi revisito pelo orador) - Sr. Presidente, em discurso de ontem, pronunciei na outra Casa do Parlamento o

nobre Deputado Sr. Afonso Arinos, respondendo a um aparte, afirmou o seguinte:

"Mas, insistindo ainda, e para terminar este aspecto tão desagradável da discussão, quero chamar a atenção da Câmara para o fato de que nunca, desde 1945, quando se reuniu a Conferência da Paz, em Paris, nunca, nem uma só vez, a minoria deixou de se fazer representar por um dos seus membros.

O primeiro representante foi o ilustre Sr. Raul Fernandes. Posteriormente, em uma série de conferências internacionais de várias naturezas a minoria contou com a presença aguerrida e militante de alguns dos seus melhores soldados.

Basta citar duas figuras insuspetadas da oposição - Hamilton Nogueira, do Senado e Alomar Nogueira da Câmara dos Deputados - dois representantes da União Democrática Nacional".

Sr. Presidente, não quero discutir, nesta hora, se é ou não lícito ao representante da minoria fazer parte de congressos, em que representem o Governo, por indicação do Poder Executivo.

Para evitar qualquer equívoco no concernente à minha pessoa, o Senado sabe que estive no estrangeiro - em Berna - em 1952, não representando o Governo, mas o Senado Federal, numa Conferência Interparlamentar que nada tem a ver com o Executivo. Devo este esclarecimento para evitar qualquer dúvida que possa ter assaltado a quem já haja lido o discurso do nobre deputado e amigo, Senhor Afonso Arinos. (Muito bem)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

- Victorino Freire - Arêa Leão - Kerginold Cavalcanti - Apolonio Sales - Cicero de Vasconcelos - Durval Cruz - Altílio Vivequa - Sá Tinoco - Alencastro Guimarães - Hamilton Nogueira - Sílvio Curvo - Ivo d'Aquino - (12).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

- Vivaldo Lima - Prisco dos Santos - Magalhães Barata - Antônio Bayma - Mathias Olympio - Plínio Po; peu - Olavo Oliveira - Georgino Avelino - Novães Filho - Landulpho Alves - Pinto Alveiro - Carlos Lindenberg - Pereira Pinto - Bernardes Filho - César Verqueiro - Marcondes Filho - Euclides Vieira - Domingos Velasco - Othon Meder - Roberto Glasser - Alfredo Simch - (21).

O SR. PRESIDENTE:

Finda a hora do expediente, passo à

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, na pa. relativa à Justiça do Trabalho, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 222, de 1954, do Senhor Levidino Coelho e outros Senhores Senadores, aprovada na sessão extraordinária de 215-54), tendo pareceres: I - Sobre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 243, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social, sob número 244, de 1954, favorável; II - Sobre as emendas de P.ário: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, salvo quanto às de números 1 e 15 (parcer

proferido em Plenário, na sessão de 26 de maio de 1954); da Comissão de Legislação Social, pela rejeição (número 298, de 1954); e Comissão de Finanças (proferido oralmente em Plenário na sessão de 26 de maio de 1954), contrário à emenda número 3 e declarando escapar à competência da Comissão o assunto das demais.

O SR. PRESIDENTE:

Na última sessão, quando se procedia à votação da Emenda n.º 15, verificou-se não haver número. Vou repetir a votação.

A emenda é de plenário, aditiva, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, da Comissão de Legislação Social, contrário; a Comissão de Finanças declara escapar a matéria a sua competência.

Em votação a Emenda. Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requero verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Val-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador Mozart Lago. (Pausa).

Os Senhores Senadores que aprovam a Emenda n.º 15, queiram levantar-se. (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram e levantar-se os que a rejeitam. (Pausa).

Manifestaram-se pela aprovação da Emenda Senhores Senadores; e pela rejeição 28.

É rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 15

Ao Projeto n.º 75, de 1954.

Acrescenta-se, onde convier:

Art. Ficam efetivados os atuais Procuradores do Trabalho de 1.ª categoria, interinos ou substitutos, que na data da vigência da presente lei contarem mais de cinco anos de serviço público.

Em votação o Requerimento de destaque do nobre Senador Othton Mäder, apresentado na sessão de 26 de maio último.

O Requerimento n.º 251 está prejudicado quanto aos seguintes dispositivos:

Artigo 662, §§ 4.º e 5.º — pela rejeição da emenda n.º 12;

Artigo 663 e § 1.º — pela rejeição da emenda n.º 14;

Artigo 883 — pela aprovação da emenda n.º 8;

Artigo 884, §§ 3.º e 4.º — pela aprovação da emenda n.º 6;

§ 4.º do artigo 896 — pela aprovação da emenda n.º 11;

Artigo 899, parágrafo único — pela aprovação da emenda n.º 5.

Assim, deve ser votado apenas quanto às demais disposições, a saber:

Artigo 695, § 2.º;

Artigo 774;

Artigo 879;

Artigo 894 e alíneas a, b e c; § 1.º —

§ 2.º e alíneas a, b;

Artigo 896 e alíneas a, b.

Os Senhores Senadores que aprovam o Requerimento de destaque queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 251, de 1954

Nos termos do artigo 125, letra m, em combinação com o § 4.º do artigo 157, requero destaque para votação em separado das seguintes partes do Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de

1954: artigo 1.º: ns. 662, §§ 4.º e 5.º — 663 e § 1.º — 685, § 2.º — 774 — 879 — 883 — 884 e §§ 3.º e 4.º — 894 e alíneas a — b — c e §§ 1.º e 2.º e suas alíneas a e b — 896 e alíneas a e b e § 4.º — 899, parágrafo único. Sala das Sessões, 26 de maio de 1954. — Othton Mäder.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto já emendado, salvo as partes destacadas. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. — (Pausa).

É aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 75, de 1954

Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho em parte relativa à Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os artigos 662 §§ 4.º e 5.º, 663 e § 1.º, 685 § 2.º, 690 e parágrafo único, 693 e §§ 1.º e 2.º, com acréscimo do § 4.º, 696 § 1.º e 2.º, 697, 699 e parágrafo único, 702 e §§ 1.º e 2.º, 708 e parágrafo único, 709 parágrafo único, 774, 879 e parágrafo único, 883, 884 §§ 3.º e 4.º, 894 e §§ 1.º e 2.º, 896 e alíneas a e b e § 4.º, 899 parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, a que se referem o Decreto-lei número 5.452, de 1 de maio de 1943, e leis subsequentes, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 662

§ 4.º Recebida a contestação o Presidente do Tribunal designará imediatamente relator, o qual, se houver necessidade de ouvir testemunhas ou de proceder a quaisquer diligências providenciara para que tudo se realize com a maior brevidade, submetendo, por fim, a contestação ao parecer do Tribunal, na primeira sessão. § 5.º Se o Tribunal julgar procedente a contestação, encaminha-la-á ao Tribunal Superior do Trabalho, que providenciará a designação do novo vogal ou suplente.

Art. 663. A investidura dos vogais das Juntas e seus suplentes é de (três) anos, podendo, entretanto, ser dispensado, a pedido, aquele que tiver servido, sem interrupção, durante metade desse período.

§ 1.º Na hipótese da dispensa de vogal a que alude este artigo, assim como nos casos do impedimento, morte ou renúncia, sua substituição far-se-á pelo suplente, mediante convocação do presidente da Junta.

Art. 685. § 2.º O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho submeterá os nomes constantes das listas ao Presidente da República, por intermédio do Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 690. O Tribunal Superior do Trabalho, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional, é a instância suprema da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O Tribunal funciona na plenitude de sua composição ou dividido em turmas, com observância da paridade de representação de empregados e empregadores.

Art. 693. O Tribunal Superior do Trabalho compõe-se de 17 juizes, sendo:

- a) onze togados, alheios aos interesses profissionais, nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros natos de reputação ilibada e notável saber jurídico, especialmente em direito social, dos quais nove, pelo menos, bacharéis em direito; b) seis representantes classistas, três dos empregados e três dos empregadores, nomeados pelo Presidente da República por um período de 3 (três) anos.

§ 1.º Dentre os juizes togados do Tribunal Superior do Trabalho, alheios aos interesses profissionais, serão eleitos o presidente, o vice-presidente e o corregedor, além dos presidentes das turmas, na forma estabelecida em seu regimento interno.

§ 2.º Para nomeação trienal dos juizes classistas, o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho publicará edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, convocando as associações sindicais de grau superior, para que cada uma, mediante maioria de votos do respectivo Conselho de Representantes, organize uma lista de três nomes, que será encaminhada, por intermédio daquele Tribunal, ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, dentro do prazo que for fixado no edital.

§ 4.º Os representantes classistas das Juntas e demais órgãos trabalhistas que já tiverem completado 10 (dez) anos ininterruptos de desempenho das respectivas funções, serão conservados nas mesmas, enquanto permanecerem no exercício efetivo de suas categorias econômicas ou profissionais, cuja prova será feita, trienalmente, mediante declaração da entidade sindical do grupo correspondente.

Art. 696. § 1.º Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o Presidente do Tribunal comunicará imediatamente o fato ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, a fim de que seja feita a substituição do juiz renunciante, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 2.º Para os efeitos do parágrafo anterior, a designação do substituto será feita dentre os nomes constantes das listas de que trata o § 2.º do artigo 693.

Art. 697. No caso de interrupção do exercício de qualquer juiz do Tribunal, em virtude da licença, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, sua substituição se fará por convocação do Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, sendo que o juiz classista pelo de igual representação.

Art. 699. O Tribunal Superior do Trabalho não poderá deliberar na plenitude de sua composição, senão com a presença de, pelo menos, nove juizes, além do Presidente.

Parágrafo único. As turmas do Tribunal, compostas de 5 (cinco) juizes, só poderão deliberar com a presença de, pelo menos, três de seus membros, além do respectivo presidente, cabendo também a este funcionar como relator ou revisor nos feitos que lhe forem distribuídos, conforme estabelecer o regimento interno.

Art. 702. Ao Tribunal Pleno compete:

- I — em única instância: a) decidir sobre matéria constitucional, quando arguida, para invalidar lei ou ato do poder público; b) conciliar e julgar os dissídios coletivos que excedam a jurisdição dos Tribunais Regionais do Trabalho, bem como estender ou rever suas próprias decisões normativas, nos casos previstos em lei; c) homologar os acordos celebrados em dissídios de que trata a alínea anterior; d) julgar os agravos dos despachos do presidente, nos casos previstos em lei; e) julgar as suspeições arguidas contra o presidente e demais juizes do Tribunal, nos feitos pendentes de sua decisão; f) estabelecer prejulgados, na forma prescrita no regimento interno; g) aprovar tabelas de custas e emolumentos, nos termos da lei; h) elaborar o Regimento Interno do Tribunal e exercer as atribuições administrativas previstas em lei, ou decorrentes da Constituição Federal.
- II — em última instância:

a) julgar os recursos ordinários das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária;

b) julgar os embargos opostos às decisões de que tratam as alíneas b e c do inciso I deste artigo;

c) julgar os embargos das decisões das turmas, quando estas divergirem entre si, ou de decisão proferida pelo próprio Tribunal Pleno;

d) julgar os agravos de despachos denegatórios dos presidentes de turmas, em matéria de embargos, na forma estabelecida no regimento interno;

e) julgar os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos.

§ 1.º Quando adotada pela maioria de dois terços dos juizes do Tribunal Pleno, a decisão proferida nos embargos de que trata o inciso II, alínea c, deste artigo, terá força de prejulgado, nos termos dos §§ 2.º e 3.º, do artigo 902.

§ 2.º É da competência de cada uma das turmas do Tribunal:

a) julgar, em única instância, os conflitos de jurisdição entre Tribunais Regionais do Trabalho e os que se suscitarem entre juizes de direito ou Juntas de conciliação e julgamento de regiões diferentes;

b) julgar, em última instância, os recursos de revista interpostos de decisões dos Tribunais Regionais e das Juntas de Conciliação e Julgamento ou juizes de direito, nos casos previstos em lei;

c) julgar os agravos de instrumento dos despachos que denegarem a interposição de recursos ordinários ou de revista;

d) julgar os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;

e) julgar as habilitações incidentes e arguições de falsidade, suspeição e outras, nos casos pendentes de sua decisão.

Art. 708. Compete ao Vice-Presidente do Tribunal:

a) substituir o Presidente e o Corregedor em suas faltas e impedimentos;

b) suprimido. Parágrafo único. Na ausência do presidente e do vice-presidente, será o Tribunal presidido pelo juiz togado mais antigo, ou pelo mais idoso quando igual a antiguidade.

Art. 709. Compete ao corregedor exercer funções de inspeção e correção permanente com relação aos Tribunais Regionais e seus presidentes, bem como decidir reclamações com os atos atentatórios da boa ordem processual, por eles praticados, quando inexistir recurso específico.

Parágrafo único. O corregedor ficará dispensado das funções normais de juiz do Tribunal Superior do Trabalho, salvo quanto aos atos administrativos do mesmo Tribunal e quando vinculado ao processo por “visto” anterior à sua posse.

Art. 774. Salvo disposição em contrário, os prazos previstos neste título contar-se-ão, conforme o caso, a partir da data em que for feita pessoalmente, ou recebida a notificação, daquela em que for publicado o edital no jornal oficial ou no que publicar o expediente da Justiça do Trabalho, ou, ainda, daquela em que for afixado o edital, na sede da Junta, Juízo ou Tribunal.

Art. 879. Sendo líquida a sentença exequenda, ordenar-se-á, previamente, a sua liquidação, que poderá ser feita por cálculo, por arbitramento ou por artigos.

Parágrafo único. Na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal.

Art. 883. Não pagando o executado, nem garantindo a execução, requirer-se-á penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida de custas e

juros de mora, sendo estes, em qualquer caso, devidos a partir da data em que for ajuizada a reclamação inicial.

Art. 884. § 3.º Somente nos embargos a penhora poderá ser executada impugner a sentença de liquidação, cabendo ao exequente igual direito e ao mesmo prazo.

§ 4.º Julgar-se-ão na mesma sentença os embargos e a impugnação à liquidação.

Art. 894. Cabem embargos das sentenças definitivas das Juntas e Juizes nos dissídios individuais, desde que o valor da reclamação seja igual ou inferior:

- a) a duas vezes o salário mínimo, nos Territórios e nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Mato Grosso e Goiás;
b) a três vezes o salário mínimo nos Estados de Pernambuco, Bahia, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Rio de Janeiro; e
c) a seis vezes o salário mínimo, no Estado de São Paulo e no Distrito Federal.

§ 1.º Os embargos serão opostos no prazo de 5 (cinco) dias e julgados dentro de igual prazo, pelo mesmo Juízo ou Junta, sendo dada vista aos vogais até a véspera do julgamento.

§ 2.º No Tribunal Superior do Trabalho cabem embargos para o Tribunal Pleno, opostos nos 5 (cinco) dias seguintes ao da publicação das conclusões do acórdão:

- a) das decisões a que se referem as alíneas b e c do inciso 1, do artigo 702;
b) das decisões das turmas que divergirem das proferidas pelo Tribunal Pleno, cumprindo ao presidente indeferir os embargos sempre que a divergência já houver sido dirimida pelo mesmo Tribunal, na conformidade do § 1.º do artigo 702

Art. 898. Cabe recurso de revista das decisões de última instância quando:

- a) derem ao mesmo dispositivo legal interpretação diversa da que tiver sido dada pelo mesmo ou por outro Tribunal Regional ou pelo Tribunal Superior do Trabalho na plenitude de sua composição;
b) proferidas com violação de literal disposição da lei, ou de sentença normativa.

§ 4.º Não caberá recurso de revista das decisões dos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, proferidas em execução de sentença.

Art. 899. Parágrafo único. Sendo a condenação de valor até Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), só será admitido recurso, inclusive o extraordinário, mediante prévio depósito da importância respectiva. Transitada em julgado a decisão recorrida, será ordenado o levantamento imediato da importância do depósito, em favor da parte vencedora.

Art. 2.º Ficam criados quatro cargos isolados, de provimento efetivo, de juiz togado, e dois de representantes classistas, um dos empregados e outro dos empregadores, no Tribunal Superior do Trabalho com as funções, direitos e garantias que competem aos juizes existentes.

Art. 3.º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho, — o crédito especial para execução desta lei, no exercício de 1954, até a importância de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros).

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR PRESIDENTE: Em votação as partes destacadas de conformidade com o Requerimento n.º 251. (Pausa).

Val-se proceder à votação das partes destacadas.

Art. 685. § 2.º O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho submeterá os nomes constantes das listas ao Presidente da República, por intermédio do Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Os Senhores Senadores que aprovam a conservação do § 2.º do artigo 685 do Projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está mantido o § 2.º do art. 685.

Art. 774. Salvo disposição em contrário, os prazos previstos neste título contam-se, conforme o caso, a partir da data em que for feita pessoalmente, ou recebida a notificação, daquela em que for publicado o edital no jornal oficial ou no que publicar o expediente da Justiça do Trabalho, ou ainda, daquela em que for afixado o edital, na sede da Junta, Juízo ou Tribunal.

Os Senhores Senadores que aprovam a manutenção do art. 774 do Projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está mantido o artigo.

Art. 879. Sendo líquida a sentença exequenda, ordenar-se-á, previamente, a sua liquidação, que poderá ser feita por cálculo, por arbitramento ou por artigos.

Parágrafo único. Na liquidação não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal.

Os Senhores Senadores que aprovam a manutenção do art. 879 no Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Estão mantidos o artigo e o parágrafo.

Art. 894. Cabem embargos das sentenças definitivas das Juntas e Juizes nos dissídios individuais, desde que o valor da reclamação seja igual ou inferior:

- a) a duas vezes o salário mínimo, nos Territórios e nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Mato Grosso e Goiás;
b) a três vezes o salário mínimo nos Estados de Pernambuco, Bahia, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Rio de Janeiro; e
c) a seis vezes o salário mínimo, no Estado de São Paulo e no Distrito Federal.

§ 1.º Os embargos serão opostos no prazo de 5 (cinco) dias e julgados dentro de igual prazo, pelo mesmo Juízo ou Junta, sendo dada vista aos vogais até a véspera do julgamento.

§ 2.º No Tribunal Superior do Trabalho cabem embargos para o Tribunal Pleno, opostos nos 5 (cinco) dias seguintes ao da publicação das conclusões do acórdão:

- a) das decisões a que se referem as alíneas b e c do inciso 1, do art. 702;
b) das decisões das turmas que divergirem das proferidas pelo Tribunal Pleno, cumprindo ao Presidente indeferir os embargos sempre que a divergência já houver sido dirimida pelo mesmo Tribunal, na conformidade do § 1.º do art. 702.

Os Senhores Senadores que concordam com a manutenção no Projeto do art. 894, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está mantido o art. 894.

Art. 898. Cabe recurso de revista das decisões de última instância quando:

- a) derem ao mesmo dispositivo legal interpretação diversa da que tiver sido dada pelo mesmo ou por outro Tribunal Regional ou pelo Tri-

bunal Superior do Trabalho, na plenitude de sua composição;

b) proferidas com violação de literal disposição da lei, ou de sentença normativa.

Os Senhores Senadores que concordam com a manutenção no Projeto do art. 896, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está mantido o art. 896.

O Projeto vai à Comissão de Recuperação.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Para declaração de voto) Senhor Presidente, o Conselho da Ordem dos Advogados do Distrito Federal, apreciando o memorial dos advogados militantes nos Ministérios da Justiça e do Trabalho, ofereceu sugestões sobre o Projeto de Lei n.º 75, de 1954, da Câmara dos Deputados.

Essas sugestões não chegaram na oportunidade da apresentação de emendas em plenário e perante a Comissão de Constituição e Justiça, quando ali se examinava o referido projeto.

O pronunciamento daquele colendo órgão não poderia deixar de merecer a atenção desta Casa.

Trata-se da composição dos Tribunais de Trabalho com a participação dos advogados e membros dos Ministérios Público da Justiça do Trabalho, o que seria aplicação do critério adotado na Constituição Federal para organização dos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Tão valiosos subsídios deverão, entretanto, conforme desejo do orador e de ilustres colegas do Senado ser aproveitados para elaboração de projeto em separado, no qual serão atendidos outros pontos focalizados em memoriais que acabamos de receber da autoria de profissionais e cultores do Direito do Trabalho. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de V. Exa. constará da ata.

Volução em discussão única do Projeto da Câmara n.º 382-53, que dispõe sobre a revisão do contrato de arrendamento da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, e dá outras providências. (Em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º do Regimento Interno em virtude do Requerimento n.º 221, de 1954 aprovado na sessão de 21 de maio de 1954), tendo pareceres favoráveis: da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; de Serviço Público Civil.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. (Pausa).

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovado o seguinte.

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 382, de 1953

Dispõe sobre a revisão do contrato de arrendamento da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a rever o contrato de arrendamento da Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, autorizado pela Lei n.º 850, de 13 de outubro de 1949, em conformidade com as disposições da presente lei.

Art. 2.º Para beneficiar-se do disposto nesta lei, a Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul se organizará como autarquia estadual, com personalidade jurídica autônoma e administração colegiada.

Parágrafo único. O Governo Federal terá na administração representativa com voto suspensivo nos casos não previstos nos atos de aprovação da União, cabendo do seu ato recurso ao Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 3.º As tarifas serão aprovadas pelo Governo Federal e calculadas de modo a corresponderem o mais possível ao custo específico dos transportes.

Art. 4.º A Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul apresentará ao Ministério da Viação e Obras Públicas, até o dia 31 de março de cada ano, o orçamento da receita e despesa da operação ou custeio, com a discriminação necessária para exame e aprovação do mesmo Ministério.

Art. 5.º A partir de 1.º de janeiro de 1953, os resultados positivos e negativos do exercício ferroviário serão, respectivamente, creditados ao "Fundo de Melhoramentos" e debitados à conta da União.

Art. 6.º O déficit orçamentário das contas de operações ou custeio aprovado será incluído na proposta orçamentária de rubrica serviços e encargos, e entregue em quadrado pelo Tesouro Nacional.

Art. 7.º Se nas tomadas de contas contratuais, o déficit apurado no exercício ferroviário foi inferior ao orçado, a Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul recolherá, imediatamente, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Rio Grande do Sul, a diferença verificada e aprovada.

Parágrafo único. Se o déficit apurado ultrapassar o previsto no orçamento aprovado, a diferença será levada à responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 8.º O quadro do pessoal da autarquia será submetido pela direção da Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul à aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas, com indicação da quantidade máxima de empregados, discriminada por categoria ou função e da remuneração máxima e mínima.

Parágrafo único. O quadro do pessoal será considerado aprovado se, dentro em 90 (noventa) dias de sua apresentação no Departamento Nacional de Estradas de Ferro, sobre o mesmo não se manifestar o Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 9.º Quando o Governo do Estado requisitar transportes, serviços e fornecimentos de qualquer natureza, deverá indenizar a Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul das importâncias correspondentes.

§ 1.º Executam-se de fato dispositivo os transportes gratuitos ou com abatimento especificados na cláusula IX, §§ 1.º, 2.º e 3.º, do contrato de revisão de arrendamento, aprovado pelo decreto n.º 28.418, de 25 de julho de 1950.

§ 2.º Fora dos casos acima previstos e dos constantes do Regulamento Geral dos Transportes e outros determinados em leis ou regulamentos federais, não será concedido transporte gratuito nem com abatimento.

Art. 10. Os planos, projetos e orçamentos de obras novas, melhoramentos e equipamentos, serão submetidos previamente à aprovação do Governo Federal, pela Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, com a ordem de prioridade estabelecida de comum acordo com o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, ressalvados os compromissos assumidos em contratos de empréstimos autorizados pelo mesmo Governo.

Art. 11. Permanecerão em pleno efeito as cláusulas do contrato vigente que não colidam como as estipulações desta lei.

Art. 12. Na hipótese de ser estabelecido em caráter novo regime administrativo de caráter estritamente industrial e de âmbito geral, para as estradas de ferro de propriedade da União, ficará o Estado do Rio Grande do Sul com opção de que usa-

rá dentro de 6 (seis) meses contados da data da lei federal que instituir o novo regime administrativo, para continuar como arrendatária da Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, restabelecendo-se o regime da lei n.º 860, de 13 de outubro de 1949, e o disposto no contrato aprovado pelo Decreto n.º 28.418, de 25 de julho de 1950 ou para declarar rescindido o contrato de arrendamento sem que caiba a qualquer das partes contratadas o direito a indenização.

Art. 13. É o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais de Cr\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros) e de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) destinados a cobertura dos déficits dos exercícios ferroviários de 1953 e de 1954, na Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, atendidas as disposições dos arts. 4.º, parte final do 6.º e 7.º desta lei.

Art. 14. A Estrada de Ferro de Jacuiz de Incorporada à Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 1.º do Decreto-lei número 5.471, de 10 de maio de 1943, para todos os efeitos desta lei.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A sanção.
Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 310-52, que dispõe sobre financiamentos destinados à colonização nacional, e dá outras providências em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 227, do Senador Dario Cardoso e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 21 de maio de 1954, tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. (Pausa).
 Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

É aprovado o seguinte
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
 N.º 310, de 1952

Dispõe sobre financiamento destinados à colonização Nacional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a prestar assistência financeira ao desenvolvimento da colonização nacional, na forma e sob as condições previstas nesta lei.

Art. 2.º É o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S. A. a execução das operações e serviços previstos nesta lei, mediante criação de uma Carteira de Colonização.

Art. 3.º A assistência compreenderá financiamentos destinados aos seguintes fins:

I — Aquisição de pequenas propriedades rurais, loteadas ou não, situadas em regiões propícias à colonização e que apresentem condições geo-econômicas favoráveis à exploração rural, em qualquer de suas modalidades

II — Aquisição de áreas adaptadas à colonização, para o fim de loteamento e venda.

III — Custeio de medição, demarcação, tapumes, construção de benfeitorias, obras de irrigação, ajuda-gem, força e luz, saneamento e outras que forem indispensáveis ao loteamento, formação e exploração da pequena propriedade rural, colônias ou núcleos agrícolas, sob planos que se enquadrem nas bases de orientação da política oficial de povoamento e colonização.

IV — Formação de culturas permanentes, de produtividade econômica compensadora à exploração da pequena propriedade ou de núcleos agrícolas, e ainda, de culturas temporárias, durante os dois anos ini-

ciais, recomendáveis ao melhor aproveitamento de tais áreas e que sejam de consumo essencial e escoamento fácil.
 V — Aquisição de móveis, utensílios animais de serviço, plantas de criação, máquinas agrícolas, waturas, sementes, adubos, inseticidas, fungicidas e outros bens ou utilidades necessários à fixação dos beneficiários, seus trabalhadores e colonos nas propriedades objeto de financiamento.

VI — Construção de estradas internas e de acesso as vias de comunicação que sejam necessárias ao transporte da produção dos imóveis financiados.

VII — Deslocamento, transporte e colocação de agricultores, maiores, trabalhadores do campo, nacionais estrangeiros, mediante planos previamente aprovados.

VIII — Despesas de manutenção dos trabalhadores, colonos e suas famílias, até o término dos trabalhos de colheita da segunda safra, após sua fixação nos imóveis a que se destinarem, financiados ou não.

IX — Construção ou custeio de obras de assistência social e religiosa, inclusive escolas indispensáveis ao bem estar moral e à saúde individual e coletiva dos núcleos ou colônias agrícolas.

X — Despesas de organização e instalação de cooperativas de trabalhadores e colonos.

XI — Fomento e organização de empresas de colonização, que se proponham a observar a orientação da política de colonização adotada pelo Governo Federal, inclusive no que tange à imigração dirigida.

XII — Recuperação de capital aplicado a qualquer dos fins desta lei, por empresas de imigração e colonização, nacionais ou estrangeiras, desde que os recursos assim deferidos se destinem a novas inversões da mesma natureza ou enquadradas nas atividades imigratórias e colonizadoras.

XIII — Exploração de imóveis rurais, em molde de colonização, por agricultores que se proponham a executar a mediante planos e orçamentos organizados tecnicamente em consórcio com o Banco do resarcimento de eventuais prejuízos oriundos das operações com as finalidades desta lei, e dos serviços realizados.

Parágrafo único. Poderá também a Carteira de Colonização executar diretamente os planos de sua própria iniciativa, adequados à consecução dos objetivos acima.

Art. 4.º Do contrato com o Banco mesma vantagens, regalias e deveres dos demais Diretores do Banco, de li-
 Art. 5.º A Carteira de Colonização será dirigida por um Diretor, com as vrs escolhida do Presidente da República.

Art. 6.º O Regulamento das operações e serviços da Carteira de Colonização será baixado por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Serão especificadas no Regulamento previsto neste artigo, de acordo com as condições e demais circunstâncias atendíveis, as garantias reais e pessoais dos financiamentos, bem como a respectiva taxa de juros e comissões.

Art. 7.º É o Tesouro Nacional autorizado a fornecer ao Banco do Brasil S. A. para ser aplicado pela Carteira de Colonização o capital inicial (Cr\$ 1.000.000.000,00, (um bilhão de cruzeiros) em cinco parcelas de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) cada uma.

§ 1.º As prestações serão entregues mediante ordem de crédito ao Banco, a débito da conta do Tesouro Nacional, devendo a primeira se efetuar trinta dias após a publicação da presente lei ou da instalação da Carteira de Colonização, se esta ainda não estiver em funcionamento.

§ 2.º As prestações seguintes serão entregues em períodos anuais sucessivos, sob dotação orçamentária.

Art. 8.º Além do capital previsto no artigo anterior e da verba anual que lhe consignar a Diretoria do Banco do Brasil S. A. a Carteira de Co-

lonização são atribuídos m/ os seguintes recursos:

a) o produto apurado na colocação de letras hipotecárias que o Banco do Brasil S. A., emitir nos termos previstos nos artigos 9.º e 10 desta lei.

b) o produto obtido na alienação de terras devolutas do/ças ao Banco pela União, Estados ou Municípios, para o fim de loteamento e venda pela Carteira as pessoas físicas ou jurídicas moral e financeiramente aptas a colonizá-las ou a explorá-las por conta própria e de acordo com a sua aptidão econômica;

c) o produto da alienação de quaisquer bens doados ao Banco pela União, Estados ou Municípios, para a venda em proveito da Carteira;

d) quaisquer verbas que a União dispuser, em virtude de acordos internacionais ou de outra origem destinadas à imigração e colonização, e cuja aplicação a juízo do Poder Executivo possa ficar a cargo da Carteira;

e) o valor dos empréstimos que o Banco do Brasil S. A. realizar, no país ou no estrangeiro, para aplicação pela Carteira.

Parágrafo único. Os empréstimos contraídos sob a responsabilidade do Tesouro Nacional não poderão exceder o limite de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros) ou o equivalente em moeda estrangeira.

Art. 9.º Os empréstimos a que se referem os incisos, I, II, III e XII do artigo 3.º serão feitos, de preferência em letras hipotecárias que o Banco do Brasil S. A. é autorizado a emitir nos termos do Decreto n.º 370, de 2 de maio de 1950.

§ 1.º As letras hipotecárias serão ao portador, negociáveis em Bolsa, nos valores de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) e Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), emitidas ao prazo máximo de vinte anos, com os juros que foram fixados pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, pagáveis por meio de cupões, em qualquer agência do Banco, de seis em seis meses, em janeiro e julho de cada ano.

§ 2.º O serviço de juros e amortizações dos empréstimos poderá ser atendido com letras hipotecárias ao par.

§ 3.º Os empréstimos serão efetuados pelo valor par das letras, até o preço integral das aquisições ou obras.

Art. 10. É também o Banco do Brasil S. A. autorizado a colocar diretamente pelo seu valor par, letras hipotecárias de sua emissão, cujo produto será destinado aos financiamentos em geral da Carteira de Colonização.

Art. 11. Além das garantias e preferências estatuídas nos artigos 327 e 329 do Decreto n.º 370, de 2 de maio de 1950, terão as letras hipotecárias, prevista nesta lei, a garantia especial do Tesouro Nacional.

Art. 12. São isentas de quaisquer impostos, taxas ou contribuições federais as letras hipotecárias que o Banco do Brasil S. A. emitir com base na presente lei.

Art. 13. As cauções de qualquer natureza, prestadas perante repartições públicas federais em garantia de execução de contratos, poderão ser feitas com letras hipotecárias do tipo de emissão ora autorizada, recebidas ao par.

Art. 14. Na composição de indenização de percepção sob renda fixa de títulos, devidas pelos vencidos em ações relativas a atos ilícitos ou de outra natureza, os Juizes e Tribunais em seus julgados c/ enatórios darão preferência às letras hipotecárias desta lei, adquiridas em Bolsa ou no Banco do Brasil S. A., vinculando-as pelo seu valor par até final cumprimento da condenação.

Parágrafo único. Em caso do sorteio ou resgate de letras assim vinculadas, aplicar-se-á o produto do resgate na

aquisição de outras, em igual valor para a devida substituição.

Art. 15. Os prêmios lotéricos acima de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), e de extração sob sorteio, pagáveis em dinheiro, serão consituídos com 50% (cinquenta por cento) do seu valor em letras hipotecárias previstas nesta lei.

§ 1.º Nenhuma concessão de sorteio será feita sem expressa observância do disposto neste artigo.

§ 2.º É o Poder Executivo autorizado a promover pelos meios amigáveis, sem ônus para o Tesouro Nacional, a alteração da atual concessão da Loteria Federal, de modo a se estabelecer o pagamento dos prêmios pela forma constante deste dispositivo.

Art. 16. A Caixa de Mobilização Bancária receberá ao par as letras hipotecárias desta lei, que lhe forem oferecidas em garantia de empréstimos, por bancos ou casas bancárias.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, tendo parecer da Comissão de Redação, oferecendo redação do vencido em 1.ª discussão.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, a Comissão de Redação já está com a redação do vencido concluída, dependendo apenas da formalidade do trabalho datilográfico, para que parecer venha à Mesa. Trata-se de redação complexa, em virtude de várias emendas aprovadas pelo plenário.

A fim de estar o projeto em regime de urgência, é possível que o plenário tome conhecimento da redação do vencido com mais vagar, em virtude de disposição regimental, que permita diligência no sentido de melhor esclarecimento.

Como alguns Senadores declararam que emendariam o projeto se segunda discussão — o Senador Mozart Lago, por exemplo, retirou emenda de sua autoria, dizendo que a renovaria nessa oportunidade — dirigi à mesa um requerimento no sentido de ser publicado e distribuído em avulsos, impressos ou mimeografados, o texto do vencido, adiando-se, portanto, a discussão por 48 horas, ou duas sessões, caso isso convenha ao plenário. (Muito bem).

É lido o seguinte

Requerimento n.º 257, de 1954

Requeremos, com fundamento no § 10 do art. 155 do Regimento, seja concedido o prazo de 48 horas para que, distribuído o texto da redação do vencido em 1.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, os Srs. Senadores dele possam tomar conhecimento antes da abertura da 2.ª discussão.

Sala das Sessões, em 1 de junho de 1954. — Aloysio de Carvalho, — Nestor Massena.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

O SR. MOZART LAGO:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a questão de ordem que eu ia formular não tem mais razão de ser em virtude das palavras pronunciadas pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho.

Efetivamente, via-me em dificuldade para formular as emendas que pretendo apresentar, por não conhecer a redação do vencido.

Estou, assim, de acordo com o requerimento do nobre representante da Bahia. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.
Os Senhores Senadoras que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.
O Projeto sai da Ordem do Dia por 48 horas.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n. 1, de 1954, que modifica o Regimento Interno do Senado Federal. Pareceres (da Comissão Diretora); n. 90, de 1954, contrário ao projeto; n. 264, de 1954, favorável à emenda (substitutivo integral).

O SR. PRESIDENTE:

Será submetido a votos o substitutivo que aprovado, prejudicará o Projeto. Em votação. (Pausa).

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovado o seguinte

SUBSTITUTIVO

N.º 1

Substitua-se o texto do Projeto pelo seguinte:

"Artigo único. Acrescente-se ao artigo 44 do Regimento o seguinte parágrafo, que será o 5.º

"O prazo a que se refere este artigo, interrompido com a superveniência das férias parlamentares, continuará a correr na sessão imediata salvo se outro for o relator designado para o projeto; e, no caso de estar esgotado, poderá o projeto ser incluído em Ordem do Dia, nos termos do artigo 90, letra "a" do Regimento."

Fica prejudicado o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 1, de 1954

Modifica o Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 1.º Fica assim redigido o § 1.º do art. 44 do Regimento Interno do Senado Federal.

"O prazo a que se refere este artigo, interrompido com a superveniência das férias parlamentares, continuará a correr na sessão imediata, salvo se outro for o relator designado para o projeto; e, no caso de estar esgotado, poderá o projeto ser incluído em ordem do dia, nos termos do artigo 90, letra "a" do Regimento."

O SR. PRESIDENTE:

O Substitutivo vai à Comissão Diretora

Votação do Requerimento número 230, de 1954, do Sr. Luiz Tinoco e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 155, § 3.º do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n. 320, de 1953, que dispõe sobre a carreira de Aquele Fiscal do Imposto de Renda e dá outras providências.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, em qualidade de Presidente eventual da Comissão de Finanças, não tendo a mesma se pronunciado a respeito deste projeto, de suma importância, requiero a V. Ex.ª de acordo com o art. 155, § 5.º do Regimento, seja ouvido aquele órgão, no prazo de quarenta e oito horas.

Esta medida não implica em prejudicar a urgência solicitada, de vez que o projeto, saindo da Comissão de Serviço Público Civil deverá ir à Comissão de Finanças.

Nestas condições, Sr. Presidente, peço ao plenário aprove o requerimento.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre o projeto já se manifestou a Comissão de Serviço Público Civil, faltando o pronunciamento da Comissão de Finanças.

Aprovado o requerimento do nobre Senador Luiz Tinoco, o projeto irá à Comissão de Finanças, que terá quarenta e oito horas para emitir parecer.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, pediria a V. Ex.ª a gentileza de esclarecer quais as Comissões que se manifestaram sobre o projeto, e quais as que sobre ele nada disseram.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto se encontra na Comissão de Serviço Público Civil, devendo ir ainda à Comissão de Finanças.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, com a devida vênua dos nobres colegas que solicitaram urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1953, vejo-me forçado a manifestar-me contra.

Trata-se de projeto importantíssimo, que dispõe sobre a reforma do Serviço de Imposto de Renda, não somente em relação ao quadro funcional, como a outras providências a serem tomadas no sentido de modificar a legislação concernente à matéria.

Ora, Sr. Presidente, o assunto interessa diretamente à Comissão de Finanças.

O projeto ainda se encontra na Comissão de Serviço Público Civil, não tendo recebido parecer desse órgão técnico. E lá se encontra justamente porque há modificações no quadro funcional do serviço relativo ao imposto de renda.

Essa Comissão terá que se manifestar sobre a conveniência ou não dessa modificação.

Por outro lado, há também a necessidade de pronunciamento da Comissão de Finanças, porque o projeto não somente acarreta despesas, como altera a forma de arrecadação e tributação do Imposto de Renda.

O Sr. Mozart Lago — V. Ex.ª tem toda a razão. Há modificações profundas nos quadros dessa repartição e a Comissão de Finanças não pode deixar de se manifestar.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Vê V. Ex.ª, Sr. Presidente, como afirma o nobre representante do Distrito Federal, que há modificações profundas na legislação a que se refere o projeto. Não é possível seja a matéria votada atropeladamente, embora, na forma regimental, como se votam as sujeitas a regime de urgência.

Peço ao Senado que pondere sobre a espécie e recuse o requerimento de urgência, deixando que as Comissões ainda não ouvidas opinem sobre o projeto com o devido e necessário estudo, a fim de que, na oportunidade, seja o plenário amplamente esclarecido, não somente através da publicação antecipada dos pareceres como também com a discussão que aqui se travará, fora do regime de urgência, e dentro das normas regimentais seguidas para quaisquer projetos.

Sr. Presidente, há necessidade de estudo mais apurado e demorado sobre matéria tão importante.

Assim, Sr. Presidente, peço ao Senado rejeite o requerimento de urgência. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento de urgência.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitado.

O SR. LUIZ TINOCO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiero verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação solicitada pelo nobre Senador Luiz Tinoco.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que votam a favor do requerimento. (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que votaram a favor e levantar-se os que votam contra. (Pausa).

Manifestaram-se pela aprovação do requerimento 23 Senhores Senadores, e contra 11.

O requerimento de urgência foi aprovado.

O projeto figurará no Ordem do Dia da sessão de quinta-feira.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Para declaração de voto) — Senhor Presidente, pedi a palavra para declarar que votei a favor do requerimento de urgência.

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de V. Ex.ª, constará da Ata.

Votação em discussão única do Requerimento número 214-54, do Senhor Senador João Villasboas, pedindo a inclusão em Ordem do Dia, nos termos do artigo 90, letra "a", do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara número 319, de 1951, que regula o repouso semanal remunerado.

O SR. PRESIDENTE:

(Pausa).

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.
O Projeto será incluído em ordem do dia.

Votação em discussão única do Requerimento número 226-54, do Senhor Senador Mozart Lago, pedindo inclusão em Ordem do Dia, nos termos do artigo 90, letra "a", do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado número 26, de 1952, que estabelece processo especial para os crimes cometidos por funcionários públicos.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento. (Pausa).

Os Srs. Senadoras que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

O projeto de que trata o Requerimento será incluído em ordem do dia.

Votação em discussão única dos Pareceres números 262 e 263, da Comissão de Redação, oferecidos à redação final e emenda de redação ao Projeto de Lei do Senado número 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral (Lei número 1.154, de 24 de junho de 1950).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre esta redação final a Mesajuga oportuno prestar alguns esclarecimentos.

Na votação da matéria em segunda discussão foi aprovada a emenda número 52, de autoria do Sr. Apolinário Sales e mais 15 Srs. Senadores, supressiva do inciso n.º 34 do artigo 155 do Projeto.

O dispositivo cuja supressão se determinou por essa emenda dizia o seguinte:

"4) — Fazer a associação de qualquer natureza, não registrada como partido político, propaganda partidária ou eleitoral, recomendar ou desaconselhar candidato, seja verbalmente, seja por escrito.

Penal — proibição do seu funcionamento e reclusão de seis meses a dois anos para os membros da sua direção responsáveis pelo ato"

A justificação da emenda dizia:

"Não se pode considerar democrático vedar-se a associações legalmente constituídas o direito de pronunciarem coletivamente em favor de qualquer partido político."

Indo a matéria à Comissão de Constituição e Justiça, para a redação final, aquele órgão entendeu que a supressão do n.º 34 do artigo 158 acarretava a necessidade de se suprimir também o art. 156, que dizia respeito ao mesmo assunto, verbis:

"Art. 156. É vedado a associação de qualquer natureza empenhar-se na propaganda de programa político-partidário bem como na recomendação ou combate de candidatos a cargos eletivos, pela imprensa, rádio-difusão, comícios ou reuniões públicas, manifestos, boletins, circulares, cartas, telegramas ou radiogramas, desde que não esteja registrada como partido político.

Parágrafo único — A infração deste dispositivo determinará a imediata dissolução e fechamento da associação, além da pena do § 1.º do artigo anterior aplicada aos membros ou sua direção, pela forma dos §§ 2.º e 3.º do mesmo artigo"

Na ata da reunião, de 2 de abril deste ano, da referida Comissão está registrada, em resumo, o debate que no seio daquele órgão se travou sobre o assunto, conforme se vê do trecho reproduzido nos avulsos contendo a redação final.

O relator da matéria, Sr. Senador Gomes de Oliveira, sustentou que a harmonização, no projeto, do artigo 156, se chocaria com o espírito da deliberação do Senado, que era o de eliminar da proposição qualquer restrição imposta às atividades político-partidárias desenvolvidas por associações como as nele mencionadas. Entendia que a supressão de um dispositivo implicava na eliminação de outro. E, consequentemente, sugeriu a supressão do artigo 156, por meio da emenda da redação, a fim de se colocar o projeto em harmonia com o intuito do Senado.

Desse ponto de vista divergiu o Senhor Senador Aloísio de Carvalho, que, inicialmente, não considerava idêntica a matéria, versada nas duas disposições às quais não se podia dar a mesma inteligência. Salientando que nelas se impunham penalidades diferentes, sustentava Sua Excelência que na própria diversidade de tratamento penal residia a diferença entre os dois textos. Por esse motivo, é contrário à emenda supressiva proposta.

A Comissão de Constituição e Justiça, entretanto, acompanhou o ponto de vista do relator, sendo vencidos os votos dos Senhores Senadores Aloísio de Carvalho e Waldemar Pedrosa.

Consequentemente, vem ao Plenário a redação final acompanhada de emenda supressiva do art. 156 do projeto, com o fim — diz o Parecer número 263 — de "colocar a redação final em consonância com o intuito do Senado, ao aprovar a emenda número 52, supressiva do inciso 34 do artigo 158".

Cabe agora ao Plenário decidir se concorda, ou não, com a orientação da referida Comissão.

Assim exposto o caso, julga a Mesa de seu dever recordar algumas disposições do Regimento.

No § 2.º do art. 146, a lei interna, ao tratar da discussão das redações finais, estabelece:

“§ 2.º Nessa discussão poderão ser apresentadas emendas de redação, desde que não alterem nenhuma das disposições”.

Não se trata de emenda apresentada na fase da discussão, mas na própria elaboração da redação final, pela Comissão dela incumbida, valendo ressaltar-se a alta responsabilidade dessa Comissão, que é a de Constituição e Justiça, que tem competência específica para opinar sobre o aspecto jurídico-constitucional ou legal de qualquer proposição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Senador.

E, no caso, se dúvidas fossem suscitadas sobre o aspecto legal de emenda dessa natureza no tocante ao seu ajustamento às disposições da lei interna que rege os trabalhos do Senado — seria precisamente a Comissão de Constituição e Justiça o órgão que se devia chamar a contribuir com o seu parecer para o esclarecimento dessas dúvidas.

A orientação vencedora na Comissão de Constituição e Justiça foi, pois, a de considerar contraditória com a decisão do Senado, de eliminar o número 34 do art. 198 do projeto a manutenção do art. 156.

A providência de retirar o segundo dos dispositivos citados, para colocar o texto em consonância com a deliberação do Senado, que suprimiu o primeiro, não está, entretanto, prevista no Regimento do Senado.

Na Câmara dos Deputados — apurado que houvesse a contradição — a hipótese estaria expressamente prevista no § 6.º do art. 137 da sua lei interna, que diz:

“Será admitida emenda à redação final exclusivamente para evitar incorreção de linguagem; incorreção notória; contradição evidente; ou absurdo manifesto”.

Assim expostos os fatos, a Mesa vai entregar o caso à deliberação do Plenário.

A discussão será em conjunto, da redação final com a emenda, na forma do Regimento, não particular.

Em seguida votar-se-á a redação, ressalvada a emenda.

Finalmente, será pedido o pronunciamento do Senado sobre esta. Deseja a Mesa acentuar a relevância desse pronunciamento, por se tratar da primeira vez que a hipótese ocorre no Senado desde 1946. A orientação que for adotada certamente será invocada em casos futuros, como há para apresentação de emendas a redações finais. E' o que a Mesa deseja que o Plenário tenha bem presente à consideração ao proferir o seu voto sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE:

Nessas condições, a Mesa vai submeter a votos, em primeiro lugar, a redação final, ressalvada a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada. Em votação a emenda.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, com a devida vênia do nobre relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, o Senador Gomes de Oliveira, meu velho e prezado amigo, a cujos talentos e espírito público rendo as minhas homenagens desde que fomos companheiros na Constituinte Federal de 1934 ... O Sr. Gomes de Oliveira — Obrigado a V. Ex.ª.

O Sr. ALOYSIO DE CARVALHO — ... venho expor os motivos por que diverjo profundamente da orientação seguida por S. Ex.ª na elaboração da redação final desse projeto que reforma o Código Eleitoral. E diverjo porque o Regimento Interno da Casa é claro, expresso, quando decla-

ra que, na discussão de redação final, não podem ser apresentadas emendas que alterem algumas das disposições da proposição em causa.

Entende, portanto, o Requerimento, que só é emenda de redação aquela que não represente modificação substancial no projeto, a que organize o texto realmente aprovado no plenário, escoimando-o de imperfeições, expressões ou vocábulos que possam servir para interpretações e aplicações equivocadas.

Na hipótese, o Plenário aprovou emenda do Senador Apolônio Sales, supressiva de determinada disposição do projeto. Cobia, pois, à Comissão, na feitura da redação final do texto para ser remetido à Câmara dos Deputados, eliminar a disposição supressiva. Teria correspondido, assim, ao voto do Plenário e à intenção do autor da emenda, quando a apresentou.

Acontece que o nobre relator descobriu, no texto do vencido, disposição que passara incluída na discussão em plenário, e considerou — a colidente com a manifestação do Senado suprimindo o outro dispositivo do projeto. Com base nessa presunção colíssi, S. Ex.ª avançou sobre o Regimento, e — como a Mesa acaba de declarar, — sobre antecedentes e precedentes, e apresentou emenda suprimindo essa disposição, que não havia recebido do plenário qualquer emenda, no sentido da supressão.

A questão, portanto, é de saber se realmente a Comissão de Redação — no caso a de Constituição e Justiça, — pode tratar de uma lei orgânica — por alterar o texto do vencido, para cortar disposição que não foi objeto de qualquer emenda, no pressuposto de colidir com o objetivo do projeto.

Admitamos, que, quando se trate de colíssi e violento e grosseira — grosseira no sentido real da palavra — que conduza à aplicação da lei a soluções absurdas, extravagantes, admitamos que a Comissão de Redação possa examinar a hipótese, embora o Regimento, no particular, seja omisso. Mas o que nos socorre — exatamente para mostrar que somente em casos excepcionalíssimos isto poderia acontecer, — é o próprio Regimento Interno, quando, no § 5.º, do artigo 146, admite a hipótese de redação final já aprovada pelo plenário, apresentando — “inexatidão material, lapso ou erro manifesto do texto”. Nessas condições, a Mesa oficiará à outra Casa, corrigindo, ou comunicará à Presidência da República para a devida correção no autógrafo, se tiver sido o caso de autógrafo enviado à sanção.

Inexatidão material do texto, em relação ao decidido pelo Plenário, lapso ou erro manifesto do texto, em relação ao vencido no plenário. Ora, Sr. Presidente, não estamos em nenhuma dessas hipóteses, mesmo que se pudesse justificar emenda de redação, com base nessa disposição do Regimento, e não estamos porque o caso é, claramente, de duas disposições diferentes.

Para melhor fundamentação do meu ponto de vista: estamos diante de duas disposições com sanções penais; e, se há, no Direito, um capítulo em que seja pacífico não ser possível fazerem-se modificações substanciais, alargar-se o sentido do preceito, buscar-se a intenção da lei, descobrir-se no honrado autor da emenda, o propósito de suprir uma e outra das disposições, é, exatamente, o da matéria penal.

Veremos, então, que a disposição supressiva pela aprovação da emenda do honrado Senador Apolônio Sales é aquela que definiu como delito a propaganda partidária ou eleitoral, exercida por associação de qualquer natureza, não registrada como partido político.

Devo declarar que fui contrário a essa disposição, que votei no sentido de sua supressão, e não sei mesmo,

como, num regimedemocrático se possa impedir a qualquer associação civil a interferência franca numa campanha eleitoral.

Temos o exemplo da grande democracia dos Estados Unidos onde, segundo os observadores políticos, as associações civis, inclusive aquelas de caráter estritamente particular, influem na orientação do eleitorado, sobretudo, o eleitorado flutuante, às vezes mais do que os próprios partidos, e conseqüentemente, até a decisão do pleito.

Não estou atacando, na sua substância, a decisão do Senado, que me pareceu, certa, mas o art. 156, sumariamente supresso na redação do vencido, impõe penas diversas: três a seis meses de prisão, apreensão e perda do material de propaganda para associações, de qualquer natureza, que sejam surpreendidas nessa atividade.

Dir-se-á que o projeto sairia do Senado com um defeito: é evidente. Não podemos, entretanto, no momento corrigir esse defeito, para considerarmos que estamos atendendo à intenção do autor de emenda, que apenas suprimiu o inciso 34 do art. 153.

Sr. Presidente, não é esta a última vez que o Legislativo falará sobre o Projeto. Ele é de iniciativa do Senado, vai para a Câmara, e esta terá oportunidade de suprimir, se entender, essa disposição. Não há, portanto, necessidade de abriremos um precedente perigoso, transformando esta fase, de simples redação final, em etapa de alteração substancial do projeto. (Muito bem).

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Ouso, entretanto, divergir do ponto de vista que S. Ex.ª se colocou, nesta questão.

Quanto às redações finais, examinando o limite até onde possam ir, quero lembrar o que aconteceu com a palavra Senado, na votação da redação final do Projeto da Constituição de 1934.

Devo lembrar-se o eminente representante da Bahia quanto se lutou para manter-se este segundo órgão legislativo federal. As prevenções do espírito revolucionário, de que tanto se falou, eram tremendas contra o velho Senado, considerado tradição do conservantismo, “mal da República” — segundo a expressão da gente nova de 1930.

Procurou-se, então, caminhar por outros rumos. Em vez do Senado, fazíamos um Conselho Federal, que desempenharia as mais diversas e disparas atribuições, algo de esquisito, fora do comum, chocando-se com a velha tradição do segundo órgão legislativo.

Prosequeiram as discussões da elaboração constitucional e chegou-se à redação final perdurando o nome de Conselho. Forte porém, era o sentimento republicano dos constituintes de 1924, que consideravam impossível eliminar-se da nossa tradição jurídica e constitucional a idéia de que aquele órgão representava o princípio do equilíbrio federativo. Tão arraigada era esta convicção que, na Constituinte, foi apresentada emenda pela qual se mudava a designação “Conselho Federal” para “Senado Federal”.

Sr. Presidente, considero ousada essa emenda de redação: a meu ver não deveria ter sido aceita, porque a apenas contra a instituição em si, mas até contra a expressão Senado Federal. Na redação final, entretanto, prevaleceu Senado e, assim, estamos hoje com o nome do Senado Federal. Não que, a nosso ver, dois artigos do projeto que se completavam, necessaram a chocar-se, se aprovada a emenda do nobre Senador Apolônio Sales, supressiva do inciso 34 do art. 153. O que havia a estabelecer pena para associações privadas que exercessem funções políticas ou pudessem influir na decisão dos partidos, fazendo propaganda, etc.

A justificativa dessa emenda era precisamente contra o princípio que nela se estabelecia. Não se podia compre-

ender — dizia o nobre Senador Apolônio Sales na sua redação — se impedisse que as associações particulares tivessem opinião a respeito de um pleito que se fizesse.

O Senador Aloysio de Carvalho concorda em que não é possível chegar-se a esse extremo. Na América do Norte — não é possível negá-lo — é enorme a influência das associações de classe e particulares, no desfecho dos pleitos eleitorais. Nem podia deixar de ser, porque a opinião pública não é só aquela que se manifesta através dos partidos, mas também por meio das organizações particulares. Ela se manifesta através das associações de classe, sobretudo influindo e formando correntes de opinião, e se fazendo sentir decisivamente nas eleições políticas.

Sr. Presidente, a emenda do nobre Senador Apolônio Sales visava precisamente a evitar que um lei impedisse manifestação alguma política das associações particulares.

Justificando a aceitação dessa emenda, coloquei-me no mesmo ponto de vista. Entendi que não era possível impedir-se que associações particulares se manifestassem politicamente. Entretanto, num artigo anterior do projeto, ficou consignado o mesmo pensamento de impedir que associações particulares se manifestassem politicamente ou exercessem mesmo atividades de propaganda, etc.

Entendi não ser possível manter a redação final do projeto, nesta parte, — e a emenda foi justificada com os mesmos argumentos e dentro do mesmo pensamento, tendo o Senado votado, posteriormente, mantendo a mesma idéia — através de artigo que destruiu, que eliminava a disposição impeditiva das associações particulares. Sr. Presidente, por este motivo, e atendendo ao pensamento já manifestado pelo Senado, achei acertado não nos cingirmos apenas a meras expressões, a contradição de palavras, mas também a certas contradições do pensamento que ditou a orientação do Senado.

Assim, desde que fora eliminado um dos artigos, pelas razões expostas e aceitas pelo plenário, julgari também dever ser excluído o outro, porque se chocava com a idéia. Estes os motivos por que apresentei a emenda. Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. APOLONIO SALES PROPUNHA DISCUSSÃO QUE SERÁ PUBLICADA DEPOIS.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, com a devida vênia dos nobres e dignos membros da honrada Comissão de Redação e do ilustre colega que acata de ocupar a tribuna, venho discordar do parecer e manifestar meu voto contra a emenda oferecida por aquela douta Comissão. Faço-o, não por pensar do modo contrário à notável exposição do ilustre representante do Estado de Pernambuco.

O Sr. Apolônio Sales — V. Ex.ª é muito generoso. Muito obrigado.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Pois S. Ex.ª, ao sustentar a emenda da digna Comissão de Redação, nada mais fez do que entrar no merito da sua emenda já vencedora. O que se dá, no momento, e apenas uma questão de ordem regimental. O que propõe a honrada Comissão de Redação é a supressão de um dispositivo do projeto que não recebe, nesta Casa, qualquer emenda. E nem se trata que é a repetição do que foi supresso pela emenda do nobre representante de Pernambuco, porque, a seu texto, o que se exige não somente com relação à penalidade atribuída em relação aos dispositivos como até mesmo na forma processual estabelecida para a punição do culpado.

Vou ler para o Senado o dispositivo cuja supressão foi pedida pela emenda que a Casa acolheu. Esta assunção é a seguinte:

"Fazer associações de qualquer natureza, não registradas como partido político, propaganda partidária ou eleitoral, recomendar ou assacuseinar candidatos, seja verbalmente ou seja por escrito. Pena — proibição do seu funcionamento e reclusão de 6 meses a 2 anos para os membros da sua direção responsáveis pelo ato".

A emenda aprovada pelo Senado veio a suprimir — como o fez — do texto o nº 21 do Art. 138, regulador das penalidades aplicadas as infrações electivas.

Executou o art. 199 o processo para estes casos, declarando que:

"Todo cidadão que tiver conhecimento do material penal desse Código deverá comunicá-lo ao juiz eleitoral da zona onde a infração se verificou.

§ 1.º Quando a comunicação for verbal, mandará a autoridade judicial reaver-la a termo, assinado pelo representante e por duas testemunhas, e a remetê-la ao órgão do Ministério Público local, que procederá na forma deste Código".

Seu-se o processo, em que há o prazo de dez dias para defesa, processo todo especial para os casos das infrações previstas no artigo anterior, o de nº 198 do Projeto.

O disposto no art. 198, entretanto, não foi emendado; ficou intacto no Projeto, assim preceituado:

"É vedado a associação de qualquer natureza empenhar-se na propagação de programa político-partidário, bem como na recomendação ao combate de candidatos aos cargos electivos, pela imprensa, pelo rádio-difusão, em comícios ou reuniões públicas, manifestos, boletins, circulares, cartas, telegramas ou radiogramas, que não esteja registrada como partido político."

Os textos, embora se assemelhem, diferem profundamente.

A pena prevista nesta norma é a seguinte:

"Parágrafo único. A infração deste dispositivo determinará imediata dissolução e fechamento da associação, além da pena do 1.º do art. anterior, aplicada aos membros de sua direcção, pela forma dos 2.º e 3.º do mesmo artigo."

O § 1.º do artigo anterior estabelece:

"Os infractores deste artigo ficam sujeitos à pena de 3 a 6 meses de prisão, além da apreensão e perda do material de propagação, qualquer que seja o meio de divulgação."

A pena supressa é a de reclusão por seis meses a dois anos, e a que permanece é a cominada na outra disposição — isto é, prisão de três a seis meses.

Foi intenção do nobre proponente da emenda suprimir o disposto no § 34 do art. 196, que prescrevia pena excessiva, de seis meses a dois anos de reclusão, mantendo, entretanto, o outro texto, no qual a pena prevista era mais amena, de três a seis meses de prisão.

A forma processual estabelecida no art. 156 é a traçada nos §§ 2.º e 3.º, isto é:

"O processo para aplicação do fato a que se refere este artigo é o das contravenções penais."

Como esta disposição outras há no projeto de Código Eleitoral, repetindo-a, embora traçando para a mesma ação norma diversa.

Aplicação, ao passo que o artigo 156 que agravava a pena e dava forma processual mais extensa para a sua aplicação, ao passo que o artigo 156 prescrevia pena inferior e a forma de

aplicação de acordo com o processo de contravenções penais.

São normas inteiramente diversas, distintas.

A elas nunca me opus, nem poderia de forma alguma contrariar a supressão, pelo Senado, do texto do artigo 156.

Não combato, de forma alguma, a Emenda, o seu espirito, a forma por que a ditou o nobre representante de Pernambuco. O Senado, porém, deve permanecer fiel ao Regimento.

Se abrimos oportunidade a violação dessa natureza; se modificarmos flagrantemente o texto votado pelo Senado em emenda à redação final, não mais poderemos confiar na estabilidade das decisões do plenário. A qualquer momento pode surpreender-nos na modificação profunda como a que se pretende.

O projeto iniciou-se no Senado; irá, portanto, à Câmara dos Deputados; e lá poderá ser corrigido e mesmo supressa essa disposição.

Sr. Presidente, o Senado deve rejeitar a Emenda. A Câmara dos Deputados poderá incluir no Projeto a norma contida na emenda do nobre Senador Apolônio Sales. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da Emenda.

O SR. NESTOR MASSENA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, se bem depreendi da discussão, trata-se de emenda de redação supressiva de disposição aprovada pelo plenário.

Do ponto de vista da técnica legislativa, devemos considerar nas redações finais as que são definitivas e aquelas que podem ser emendadas — as interlocutórias. A definitiva é a redação final da Casa do Congresso que apreciou o projeto por último. A redação em causa é interlocutória, porque a Câmara poderá modificá-la. Nessas condições, a redação final do Projeto cabe à Câmara dos Deputados. Poderá ela, portanto, corrigir as incongruências, principalmente as de redação, como Câmara revisora. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da Emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requero verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador Joaquim Pires (Pausa).

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, retiro meu pedido de verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Joaquim Pires retira seu pedido de verificação da votação.

São aprovados os seguintes PARECERES NS. 262 E 263, DE 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo a Redação final do Projeto de lei do Senado n. 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral (Lei n. 1.164, de 24-6-1950).

Relator: Sr. Gomes de Oliveira

A Comissão de Constituição e Justiça apresenta, em fls. anexas, a redação final do Projeto de lei do Se-

nado n. 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral (Lei n. 1.164, de 24-6-1950).

Sala Ruy Barbosa, em 31 de março de 1954. — Dario Cardoso, Presidente. — Gomes de Oliveira, Relator. — Anísio Jobim. — Joaquim Pires. — Waldemar Pedrosa. — Altílio Viçazque. — Flavio Guimarães. — Carmilo Mercio. — Aloysio de Carvalho.

N.º 263, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n. 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral — Lei número 1.164, de 24-6-1950.

Relator: Sr. Gomes de Oliveira

De acordo com o decidido em reunião de 2 de abril do corrente ano, de cuja ata está anexada cópia a Comissão de Constituição e Justiça apresenta, através desse Parecer aditivo e em fls. anexas, a redação final do Projeto de Lei do Senado n. 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral — Lei n. 1.164, de 24 de junho de 1950, aprovando, nesta assentada, emenda supressiva do artigo 156, a fim de colocar a redação final em consonância com o intuito do Senado, ao aprovar a emenda número 52, supressiva do inciso 34 do artigo 196.

Sala Ruy Barbosa, 30 de abril de 1954. — Dario Cardoso, Presidente. — Gomes de Oliveira, Relator. — Joaquim Pires, com restrições. — Waldemar Pedrosa, vencido quanto à emenda. — Flavio Guimarães. — Aloysio de Carvalho, vencido quanto à emenda apresentada, que não considero emenda de redação, mas substancial, não podendo, pois, ser adotada nesta assentada. — Ferreira de Souza.

EMENDA DE REDAÇÃO

Suprima-se o art. 156 do Projeto. Sala das Comissões, em 26 de abril de 1954. — Dario Cardoso, Presidente. — Gomes de Oliveira, Relator.

TRECHO DA ATA A QUE SE REFERE O PARECER N. 263, DE 1954.

(Reunião de 2 de abril de 1954) "Concluída, desta forma, a votação do parecer em causa, usa da palavra o Sr. Gomes de Oliveira, suscitando questão de ordem relativamente à redação final do Projeto de Lei do Senado n. 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral, aprovada na reunião antecedente.

Declara o Sr. Gomes de Oliveira ter ocorrido contradição fundamental entre deliberação do Senado e dispositivo incluído na redação final aprovada, propondo, por isso, preliminarmente, aceite a Comissão reabrir o exame da matéria.

Acceita a preliminar, o Sr. Gomes de Oliveira se reporta à emenda número 52, que manda suprimir o inciso n. 34, do artigo 196 do Projeto e aprovada pelo plenário. Mas, embora aprovada a emenda supressiva, permaneceu no texto da proposição o artigo 156, o qual, em seu entender, se choca frontalmente com o espirito da deliberação do Senado e que era o de eliminar do Projeto qualquer restrição imposta às atividades político-partidárias desenvolvidas por associações como as nele mencionadas. Entende que a supressão do primeiro dispositivo implicaria na eliminação táctica do outro, o qual — sustenta o Sr. Gomes de Oliveira — colocado no Projeto como consequente ou posterior àquela, representaria, antes, uma redundância ou superfeição do legislador.

Nessas condições, sugere o Sr. Gomes de Oliveira a apresentação de uma emenda à redação final, com o intuito de suprimir o artigo 156,

colocando o Projeto, no seu entender, em harmonia com o intuito do Senado.

Desse ponto de vista diverge, todavia, o Sr. Aloysio de Carvalho, o qual adverte, inicialmente, não considerar idêntica a matéria versada nos dois dispositivos, aos quais não pode dar a mesma inteligência. O artigo 196, já eliminado através da emenda n. 52, é o primeiro artigo do capítulo relativo às infrações penais. No seu inciso 34, define como tal a propaganda partidária ou eleitoral exercida por associação de qualquer natureza não registrada como partido político. Aos infractores impunha pena de proibição de funcionamento e reclusão, de seis meses a dois anos, para os responsáveis por tal ato. Já o artigo 156 — continua o Sr. Aloysio de Carvalho — impõe a penalidade constante do § 1.º do artigo 155 — três a seis meses de prisão e apreensão e perda do material de propagação — além de estabelecer o processo constante dos dois parágrafos restantes do mesmo artigo 155. Segundo o Sr. Aloysio de Carvalho, na própria diversidade de tratamento penal reside a diferença entre os dois dispositivos. Conclui, pois, suas considerações declarando que votará contra a emenda supressiva.

Consultada a Comissão, esta decide, vencidos os Srs. Aloysio de Carvalho e Waldemar Pedrosa, acolher a emenda supressiva do artigo 156, a fim de, conforme entendimento da maioria da Comissão, colocar o Projeto em harmonia com a intenção do Senado, ao aprovar a emenda número 52."

ANEXO AO PARECER N.º 263, DE 1954

O Congresso Nacional decreta:

PARTE PRIMEIRA

Introdução

Art. Este Código regula a justiça eleitoral, assim como toda a matéria do alistamento e das eleições.

Art. 2.º São eleitores os brasileiros maiores de 18 anos que se inscreverem na forma da lei.

Art. 3.º Não podem alistar-se eleitores:

- os analfabetos;
- os que não saibam exprimir-se na língua nacional;
- os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.

Parágrafo único. Também não podem alistar-se eleitores as praças de pré, salvo os aspirantes a oficial os suboficiais, os sub-tenentes, os sargentos e os alunos das escolas militares de ensino superior.

Art. 4.º O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de um e outro sexo, salvo:

- quanto ao alistamento:
 - os inválidos;
 - os maiores de 70 anos;
 - os que se encontrem fora do País;
 - as mulheres que não exerçam profissão lucrativa.

II — quanto ao voto:

- os enfermos;
- os que se encontrem fora do seu domicílio;
- os funcionários civis e os militares com serviço no dia da eleição.

Art. 5.º Aquêle que se não alistar, ou, sendo eleitor, deixar de votar, automaticamente se eximirá das penas estabelecidas neste Código para tais infracções, se provar uma das isenções do artigo anterior ou justo impedimento.

PARTE SEGUNDA

Dos Órgãos da Justiça Eleitoral

Art. 6º São órgãos da Justiça Eleitoral:

- a) um Tribunal Superior, na Capital da República;
- b) um Tribunal Regional, na Capital de cada Estado, no Distrito Federal;
- c) Juizes eleitorais;
- d) Juntas apuradoras;

Art. 7º O número de juizes dos tribunais eleitorais não será reduzido, mas poderá ser elevado até nove, mediante proposta do Tribunal Superior, e na forma que ele sugerir.

Art. 8º Cada membro efetivo dos Tribunais Eleitorais terá um substituto, escolhido e nomeado juntamente com ele, pelo mesmo processo e pelo mesmo tempo.

TITULO I

Do Tribunal Superior

Art. 9º Compõe-se o Tribunal Superior:

I — mediante eleição em escrutínio secreto:

- a) de dois juizes escolhidos pelo Supremo Tribunal Federal dentre os seus Ministros;
- b) de dois juizes escolhidos pelo Tribunal Federal de Recursos dentre os seus juizes;
- c) de um juiz escolhido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal dentre os seus Desembargadores;

II — por nomeação do Presidente da Republica, de dois dentre seis cidadãos de notável saber juridico e reputação ilibada, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 1º O Tribunal Superior elegerá para seu Presidente um dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, cabendo ao outro a Vice-Presidência.

§ 2º Não podem fazer parte do Tribunal Superior pessoas que tenham parentesco entre si, ainda que por afinidade, até o 4º grau, excluindo-se, neste caso, a que tiver sido escolhida por último.

§ 3º Exercerá as funções de Procurador Geral junto ao Tribunal Superior o Procurador Geral da República.

§ 4º O Procurador Geral poderá designar um dos Procuradores Regionais da Republica, no Distrito Federal, para substituí-lo perante o Tribunal.

§ 5º A nomeação de que trata o n.º II deste artigo não poderá recair em cidadão que ocupe cargo público ou de autarquia, que seja diretor proprietário ou sócio de empresa beneficiada com privilégio, isenção ou favor em virtude de lei, decreto ou contrato com a Administração Pública, ou que exerça mandato de caráter politico, federal, estadual ou municipal, ainda que na qualidade de suplente ou substituto.

§ 6º Mediante representação documentada comprobatória da falta dos requisitos exigidos na alínea II ou de fato impeditivo da nomeação referido nos parágrafos 2º e 5º deste artigo, seja quanto a membro do Tribunal Superior Eleitoral seja em relação a membro do Tribunal Regional Eleitoral, o Tribunal Superior determinará a suspensão da sua posse ou o cancelamento desse ato, caso já se tenha realizado e oficiará ao Presidente da Republica dando-lhe conhecimento do resolvido para o fim de outra nomeação.

Art. 10. O Tribunal Superior delibera por maioria de votos, em sessão pública, com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º As decisões do Tribunal Superior, assim na interpretação da

legislação eleitoral em face da Constituição Federal ou de Estado, cassação de registro de Partido Politico e de candidato, como sobre qualquer recurso que importe em anulação geral de eleição, perda de diploma ou de mandato, só poderão ser tomadas com a presença de todos os seus membros.

§ 2º Se, no caso do parágrafo anterior, ocorrer impedimento de algum juiz, será convocado o seu substituto, e, se este também for impedido, o Presidente convocará membro designado, ad hoc, jurista para a substituição de membro não magistrado.

Art. 11. Compete ao Tribunal Superior:

- a) elaborar o seu Regimento Interno;
- b) — organizar a sua Secretaria, cartório e demais serviços, nomeando os respectivos funcionários;
- c) — propor ao Congresso Nacional a criação e a extinção de cargos administrativos e a fixação dos respectivos vencimentos;
- d) — solicitar ao Congresso Nacional a abertura de créditos;
- e) responder, sobre matéria eleitoral, as consultas que lhe forem feitas por autoridade pública ou Partido Politico ou ainda por candidato registrado;
- f) requisitar a força necessária ao cumprimento da lei e das suas próprias decisões, ou das decisões dos Tribunais Regionais que o solicitarem;
- g) ordenar o registro e cassação de registro de Partidos Politicos e de candidatos à Presidência e à Vice- Presidência da Republica;
- h) apurar, pelos resultados parciais, o resultado geral da eleição do Presidente e Vice-Presidente da Republica e proclamar os eleitos;
- i) tomar conhecimento e decidir, em única instância, das arguições de ilegitimidade do Presidente e do Vice-Presidente da Republica;
- j) decidir os recursos interpostos das decisões dos Tribunais Regionais, nos termos do artigo 121 da Constituição;
- k) processar e julgar a suspensão dos seus membros, do Procurador Geral e dos funcionários da sua Secretaria;
- l) processar e julgar os crimes eleitorais e os comuns que lhes forem conexos, cometidos pelos seus próprios Juizes e pelos Juizes dos Tribunais Regionais;
- m) conhecer das reclamações relativas a crimes impostos por lei aos Partidos Politicos;
- n) propor ao Poder Legislativo o aumento do número dos Juizes de qualquer Tribunal Eleitoral, indicando a forma desse aumento;
- o) propor a criação de Tribunal Regional na capital de qualquer dos territórios;
- p) conceder aos seus membros licença e férias;
- q) requisitar funcionários da União e do Distrito Federal, quando o exigir o acúmulo ocasional do serviço de sua Secretaria;
- r) expedir as instruções que se fizerem necessárias à fiel execução deste Código.

Art. 12. — Perante o Tribunal Superior qualquer interessado poderá arguir a suspensão de seus membros ou do Procurador Geral nos casos previstos e na forma da Lei processual civil e por motivo de parcialidade partidária.

Parágrafo único — Independente de ser averbado de suspeito, o membro do Tribunal Superior Eleitoral e o Procurador Geral não poderão participar de ato ou julgamento em que seja interessado direto parente seu até o terceiro grau ou Partido de que este seja candidato e deverão afastar-

se do serviço do Tribunal desde o registro até a decisão final do pleito se seu parente naquele grau for candidato à Presidência ou Vice- Presidência da Republica.

Art. 13 — Ao Presidente do Tribunal Superior compete além das atribuições regimentais:

- a) presidir às sessões do Tribunal;
- b) dar voto de desempate nos julgamentos comuns e de qualidade, nos casos do parágrafo 1º do artigo 10;
- c) superintender os trabalhos da Secretaria do Tribunal;
- d) assinar os títulos de nomeação dos funcionários, feita pelo Tribunal;
- e) fazer publicar a ementa das decisões do Tribunal no Diário da Justiça logo após o julgamento;
- f) cumprir e fazer cumprir as decisões do Tribunal Superior Eleitoral;
- g) despachar os pedidos de certidões;
- h) assinar a correspondência do Tribunal.

Art. 14. Ao Procurador Geral compete opinar em todos os feitos sujeitos a decisão do Tribunal no prazo máximo de três dias quando se trate de processo ou recurso criminal e mandado de segurança, e, em cinco dias, nos demais casos para os quais este Código não determine prazo diferente.

Parágrafo único. Excedido o prazo, poderá qualquer das partes interessadas requerer que o julgamento do feito se realize sem parcer do Procurador, determinando o presidente a cobrança dos autos, incontinenti.

TITULO II

Dos Tribunais Regionais

Art. 15 — Os Tribunais Regionais compõem-se de:

I — mediante eleição em escrutínio secreto:

- a) de três Juizes escolhidos pelo Tribunal de Justiça dentre os seus membros;
- b) de dois juizes escolhidos pelo Tribunal de Justiça, dentre os juizes de Direito;

II — por nomeação do Presidente da Republica, de dois dentre seis cidadãos de notável saber juridico e reputação ilibada, indicados pelo Tribunal de Justiça, que não sejam inominativos com o cargo nos termos dos parágrafos 2º e 5º do artigo 9º.

§ 1º — O Presidente e o Vice Presidente do Tribunal Regional serão eleitos por este dentre os três desembargadores do Tribunal de Justiça.

§ 2º — No caso de impedimento e não existindo quorum será o membro do Tribunal substituído por outro da mesma categoria designado na forma prevista na Constituição, aplicando-se ao caso também o disposto no parágrafo 2º do artigo 10.

§ 3º — Exercerá as funções de Procurador Regional junto ao Tribunal o Procurador Regional da Republica que será substituído pelo Procurador Geral junto ao Tribunal de Justiça e, na falta ou impedimento do seu substituto legal, por advogado designado, ad hoc, pelo Presidente do Tribunal.

Art. 16 — Aplica-se aos membros do Tribunal Regional o disposto no artigo 12 e no artigo 13.

Art. 17 — Os Tribunais Regionais deliberam, em sessão pública, por maioria de votos, com a presença da maioria dos seus membros, observando o que se dispõe no artigo 10, nos parágrafos 1º e 2º do artigo 10.

Art. 18 — Compete aos Tribunais Regionais:

a) elaborar o seu Regimento Interno;

b) cumprir e fazer cumprir as decisões e instruções do Tribunal Superior;

c) organizar a sua Secretaria, provido-lhe os cargos, na forma da Lei;

d) propor ao Congresso Nacional, por intermédio do Tribunal Superior, a criação ou supressão de cargos da sua Secretaria e fixação dos respectivos vencimentos, bem como a abertura de créditos;

e) fixar a data das eleições de Governador e Vice-Governador, Deputados estaduais, Prefeito e Vice-Prefeitos, Vereadores e Juizes de Paz, quando não determinada na Constituição ou Lei federal ou estadual;

f) responder, em matéria eleitoral, as consultas que lhe forem feitas por autoridade pública, Partido Politico ou candidato registrado;

g) ordenar o registro e o cancelamento de registro de diretores estaduais, municipais e distritais de Partidos Politicos e bem assim de candidatos a Governador e Vice-Governador, a membro do Congresso Nacional e das Assembléias Legislativas estaduais;

h) apurar, com os resultados parciais enviados pelas Juntas eleitorais, os resultados finais das eleições de Governador e Vice-Governador, dos membros do Congresso Nacional e das Assembléias Legislativas estaduais, proclamar os eleitos, expedir e assinar os respectivos diplomas;

i) constituir as Juntas Eleitorais e designar a respectiva sede e jurisdição;

j) dividir a respectiva circunscrição em zonas eleitorais, submetendo essa divisão à aprovação do Tribunal Superior;

k) requisitar ao Superior Tribunal Eleitoral força federal necessária ao cumprimento das suas decisões e para garantir a realização de pleitos, quando assim julgar necessário ou o solicitar Partido Politico registrado;

l) julgar os recursos interpostos das decisões dos Juizes eleitorais e das Juntas Apuradoras e as reclamações contra as decisões da Comissão Apuradora;

m) nomear Juizes preparadores para auxiliarem o andamento eleitoral nos pleitos;

n) autorizar o seu Presidente e os Juizes eleitorais a requisitarem funcionários federais, estaduais ou municipais para auxiliar os trabalhos da sua Secretaria ou os escrivães eleitorais, quando o exigir acúmulo ocasional de serviço;

o) decidir, originariamente, "habeas corpus" e Mandado de Segurança em matéria eleitoral contra atos de autoridades que respondam perante os Tribunais de Justiça por crime de responsabilidade e, em grau de recurso, os denegados ou concedidos pelos Juizes Eleitorais;

p) processar e julgar os crimes eleitorais e os comuns que lhes forem conexos, respeitadas a competência do outro Juiz ou Tribunal;

q) resolver conflitos de jurisdição entre Juizes eleitorais da respectiva circunscrição;

r) determinar, em caso de urgência, providências para a execução da Lei na respectiva circunscrição.

§ 1º As decisões dos tribunais regionais são definitivas, salvo nos casos previstos na Constituição e neste Código.

§ 2º Bataendo num Território o Tribunal Regional, ficará a respectiva circunscrição eleitoral sob a jurisdição do Tribunal Regional que o Tribunal Superior designar.

Art. 20. Ao Presidente do Tribunal Regional compete além das atribui-

ções regimentais executar dentro da sua jurisdição as seguintes conferidas no art. 13 ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. Igualmente se aplica o Procedimento Especial do disposto no art. 14 e seu parágrafo 6.º, relativamente ao Procurador Geral.

TITULO II

Dos Juizes Eleitorais

Art. 20. A jurisdição de cada uma das zonas eleitorais é de um Juiz de Direito em efetivo exercício, podendo ser ela estendida a mais de uma zona.

§ 1.º Onde houver mais de uma Zona o Tribunal Regional designará aquela ou aquelas, a que incumbir o serviço eleitoral.

§ 2.º O Juiz indicará o escrivão para o serviço eleitoral nas zonas em que houver mais de um officio, devendo, porém, cada um servir por dois anos rotativamente.

§ 3.º Não poderão servir como escrivães eleitorais os membros de diretórios de Partido Político, os candidatos a cargo eletivo, nem parente de candidato até terceiro grau consanguíneo ou afim, devendo ser afastado do cargo desde a data do registro do candidato e substituído por outro escrivão.

§ 4.º Os Juizes Eleitorais serão substituídos na forma esta eleida para a substituição dos Juizes de Direito nas leis de organização judiciária locais.

§ 5.º - O Juiz substituído desde nos termos da alínea XI do artigo 124 da Constituição Federal, quando no exercício do cargo de Juiz de Direito por substituição de Juiz vitalício, exercerá todas as atribuições do Juiz Eleitoral, exceto a presidência da Junta Apuradora.

Art. 21. Os Juizes despacharão todos os dias na sede da sua zona eleitoral.

Art. 22. Compete aos Juizes:

- a) cumprir e fazer cumprir as determinações do Tribunal Superior e do Regional;
b) dirigir os processos eleitorais e determinar a inscrição dos eleitores;
c) expedir os títulos eleitorais;
d) conceder transferência ao eleitor, nos termos do art. 38;
e) nomear o Presidente os membros das mesas receptoras;
f) dar substitutos aos secretários das mesas receptoras, mediante reclamação justificada dos interessados;
g) providenciar para a solução das ocorrências que se verificarem nas mesas receptoras;
h) instruir os membros das mesas receptoras sobre as suas funções;
i) dividir a zona em seções eleitorais;
j) tomar conhecimento das reclamações que lhes forem feitas verbalmente ou por escrito, reduzindo-as a termo, e determinando as providências que cada caso exigir;
k) tomar todas as providências no seu alcance para evitar atos viciosos das eleições;

l) processar e julgar crimes eleitorais e os comuns que lhes forem conexos, ressalvada a competência originária de outro Juiz ou Tribunal;

m) organizar as listas dos eleitores das zonas respectivas, por ordem alfabética dos nomes;

n) designar, quarenta dias antes das eleições, os locais das seções;

o) representar sobre a necessidade de nomeação dos preparadores para auxiliar o alistamento eleitoral, nos termos da letra "m" do art. 18 e do art. 23;

p) ordenar o registro e cassação de registro de candidato aos cargos eletivos municipais e de Juiz de Paz, comunicando imediatamente, o seu ato ao Tribunal Regional;

q) decidir habeas corpus e mandado de segurança, em matéria eleitoral, desde que essa competência não esteja atribuída privativamente a outro Juiz ou Tribunal.

r) fazer as diligências que julgar necessárias à ordem e presteza do serviço eleitoral.

Parágrafo único. Não haverá impedimento nem suspensão para o Juiz Eleitoral, salvo para o exercício das funções a que se referem as letras l) e n) deste artigo, observado o disposto no art. 12 e seu parágrafo unico.

TITULO IV

Dos Juizes Preparadores

Art. 23. Nos distritos de paz ou povoados distantes da sede eleitoral, ou de ditto. acesso, serão designados, pelo Tribunal Regional, Juizes preparadores para auxiliar o serviço eleitoral, mediante representação de Partido Político ou de Juiz Eleitoral.

§ 1.º Não existindo Juiz de Paz ou outra autoridade municipal no local, desimpedida, nos termos deste código o Juiz preparador será escolhido entre as pessoas de melhor reputação e independência moral da localidade.

§ 2.º perante os Juizes preparadores pod.ão os Partidos nomear de legados para assistir e fiscalizar os seus atos, acompanhando-os nas diligências que fizerem.

§ 3.º Não poderá ser designado para Juiz preparador, membro de diretório político, funcionário policial, nem candidato a cargo eletivo ou seu parente até o terceiro grau, consanguíneo ou afim.

§ 4.º O Juiz preparador será livremente substituído pelo Tribunal Regional, e se o for por falta cometida no exercício da função, apurada ex-officio ou mediante representação de partido candidato, eleitor ou qualquer autoridade, jamais poderá ser investido nesse cargo.

Art. 24. Compete ao Juiz preparador:

- a) receber os requerimentos de inscrição, mediante recibo, autu-los e encaminhá-los por via postal ou sob protocolo ao Juiz Eleitoral;
b) entregar ao eleitor mediante recibo, os títulos remetidos pelo Juiz Eleitoral;
c) Encaminhar, devidamente informadas, ao Juiz Eleitoral, dentro de 24 horas, as impugnações, representações ou reclamações que lhe forem apresentadas e também os requerimentos de qualquer natureza dirigidos aquela autoridade por eleitores ou delegados de partido;
d) cumprir as instruções e diligências que lhe forem atribuídas pelo Juiz Eleitoral.

TITULO V

Das Juntas Apuradoras

Art. 25. As Juntas Apuradoras serão constituídas e as respectivas sedes designadas até trinta dias antes da eleição.

Art. 26. Cada Junta Apuradora será composta de um Juiz de Direito, que será o seu Presidente, dois cidadãos de notória integridade moral e independência e dois suplentes em idênticas condições, contra os quais não exista nenhum impedimento ou incompatibilidade para a função de membro de Mesa receptora.

§ 1.º Contra a organização das Juntas caberá reclamação para o próprio Tribunal, dentro de cinco dias

da sua publicação no órgão oficial, a qual será julgada na sessão imediata.

§ 2.º O Partido que não houver reclamado contra a composição da Junta não poderá arguir, sob esse fundamento, a nulidade da apuração.

§ 3.º Verificada a existência de parentesco em grau proibido, entre membros da Junta ou suplente já designado e candidato registrado, o Tribunal Regional, independente de reclamação, fará ex-officio a sua imediata substituição, publicando, incontinenti, o seu ato.

§ 4.º Se a apuração for anulada em consequência do disposto neste artigo o Tribunal Regional procederá a nova apuração em face das pedidas e demais documentos guardados, de acordo com a recomendação do art. 99.

§ 5.º Sob a jurisdição de uma mesma Junta poderá ser incluída mais de uma comarca abrangendo varias zonas eleitorais.

Art. 27. Compete à Junta Apuradora:

- a) apurar as eleições realizadas nas zonas eleitorais sob sua jurisdição;
b) expedir diplomas aos eleitos para cargos municipais e de Juiz de Paz e suplentes.

Parágrafo único. Nos Municípios onde houver mais de uma Junta Apuradora, a expedição do diploma será feita pela que for designada pelo Tribunal na oportunidade de sua constituição, a quem as outras enviarão os documentos respectivos.

Art. 28. Poderão ser organizadas tantas Juntas quantas permitir o número de Juizes de Direito, mesmo que não sejam Juizes Eleitorais.

Art. 29. A Junta poderá nomear até seis escrutinadores, dentre cidadãos de notória integridade moral.

PARTE TERCEIRA

Do alistamento

TITULO I

Da inscrição

Art. 30. Os cidadãos que desejarem inscrever-se eleitores deverão dirigir-se ao Juiz Eleitoral de seu domicilio, mediante requerimento de próprio punho, no qual declararão nome, idade, estado civil, profissão, lugar de nascimento e residência.

§ 1.º O requerimento, dispensado o reconhecimento de firma, será instruído com qualquer dos seguintes documentos:

- a) Certidão de idade extraída do registro civil;
b) Documento do qual se infira, por direito, ter o requerente idade superior a 18 anos;
c) Certidão de batismo, quando se tratar de pessoa nascida anteriormente a 1.º de janeiro de 1889;
d) três retratos com as dimensões aproximadas de 3 por 4 centímetros apresentando a imagem nítida da cabeça, tomada de frente e descoberta;

e) certificado de reservista de qualquer categoria, do Exército, da Armada ou da Aeronáutica;

f) documento do qual se infira a nacionalidade brasileira, originária ou adquirida, do requerente.

§ 2.º São vedadas justificações para suprir quaisquer desses documentos.

§ 3.º Para o efeito da inscrição, é domicilio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente, verificado ter o alistando mais de uma considerará-se-á domicilio qualquer delas.

§ 4.º O funcionário público poderá

inscrever-se perante o Juiz da zona em que estiver a sua repartição.

§ 5.º Em relação aos militares, em serviço ativo, ter-se-á como domicilio o lugar onde servirem.

Art. 31. As condições, quando destinadas ao alistamento eleitoral serão fornecidas gratuitamente, segundo a ordem dos pedidos apresentados em cartório pelo próprio alistando ou por delegado de Partido.

Art. 32. Recebendo o requerimento, instruído com qualquer dos documentos referidos no art. 30, o escrivão dará recibo do mesmo ao apresentante, registrando-o no livro competente, preencherá na forma devida os títulos eleitorais com as fotografias, e, depois de autu-los, fará os autos conclusos ao Juiz, ordenando a ordem rigorosa da apresentação.

§ 1.º Tanto quanto possível deve o pedido de inscrição ser despachado dentro de 24 horas da sua apresentação.

§ 2.º Se houver qualquer omissão ou irregularidade que possa ser sanada, fixará o Juiz prazo razoável para ser corrigida, e, não o havendo, deferirá imediatamente a inscrição, ordenando a entrega do título ao eleitor.

§ 3.º O recurso ordinário do indeferimento como do deferimento da inscrição poderá ser interposto pelo alistando, seu procurador ou delegado de partido.

Art. 33. Qualquer dos documentos referidos no art. 30 poderá ser substituído ao alistado, mediante despacho do Juiz eleitoral, deixando traslado nos autos.

Art. 34. O título conterá o nome do eleitor, sua idade, filiação naturalidade, estado civil, profissão, residência e as fotografias do eleitor, e será assinado e datado pelo Juiz e assinado pelo eleitor.

§ 1.º O título constará de três partes, de acordo com o modelo aprovado pelo Tribunal Superior, das quais uma será entregue ao eleitor, outra ficará no cartório e a terceira será remetida ao Tribunal Regional.

§ 2.º O título eleitoral deverá ser entregue ao eleitor pelo Juiz eleitoral, podendo, entretanto, o ser:

- a) no domicilio do eleitor, pelo Juiz preparador, que o receberá no cartório eleitoral, mediante recibo, e o entregará, também mediante recibo, o qual deverá apresentar ao Juiz dentro de trinta dias do recebimento dos títulos;
b) pelo escrivão eleitoral, expressamente autorizado pelo Juiz nas sedes das comarcas ou termos;

Art. 35. O título eleitoral servirá, também, para prova de identidade do cidadão, desde que exibido com o comprovante de que o eleitor está filiado a qualquer dos Partidos nacionais e que contribui, estando em dia, para a respectiva caixa de sustentação partidária.

Parágrafo único. O título eleitoral apresentado nas condições referidas assegurará ao eleitor, ainda, preferência em igualdade de condições, para nomeação e promoção no serviço público.

Art. 36. No caso de destruição ou extravio do seu título ou de não mais existir nele espaço para a data e rubrica do presidente da mesa receptora, o eleitor requererá ao Juiz de seu domicilio eleitoral que lhe expeda segunda via, apresentando, com o requerimento, novas fotografias e o título, quando não extraviado ou destruído completamente.

§ 1.º Recebido o requerimento o Juiz o fará publicar pela imprensa, onde houver ou por editais afixados no cartório eleitoral, com o prazo de cinco dias para as impugnações.

§ 2.º Não sendo apresentada ou sendo julgada improcedente a im-

pugnação, o Juiz determinará a entrega da segunda via ao eleitor.

§ 3.º Não será despachado pedido de segunda via do título dentro de 30 dias anteriores à eleição.

Art. 37. A lista dos eleitores inscritos será, mensalmente, publicada no jornal oficial nos Estados, na Capital Federal, nos Territórios e Municípios onde houver Nos Municípios onde não houver jornal oficial, a lista dos eleitores será afixada no local onde habitualmente se afixam os editais da comarca.

Parágrafo único. A publicação e a afixação das listas serão feitas dentro dos cinco primeiros dias do mês imediato, contando-se daí o prazo para a interposição do recurso ordinário de que trata o § 3.º do artigo 31.

Art. 38. Em caso de mudança de domicílio, cabe ao eleitor requerer ao Juiz do novo domicílio sua transferência, juntando com a declaração deste, abonada por duas testemunhas, o título eleitoral e três fotografias.

§ 1.º Deferido o pedido de transferência, o Juiz ordenará a expedição de novo título e a remessa do anterior ao Tribunal Regional competente, para os efeitos de cancelamento, e fará publicar o seu despacho.

§ 2.º Não é permitida a transferência senão depois de um ano, pelo menos, de inscrito o eleitor ou de anotada a mudança anterior.

§ 3.º Os funcionários públicos e os militares, quando removidos, poderão requerer transferência de domicílio sem as restrições estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 4.º O eleitor transferido não poderá votar no novo domicílio eleitoral em eleição suplementar à que tiver sido realizada antes de sua transferência.

Art. 39. É lícito aos partidos políticos, por seus delegados:

a) apresentar em juízo requerimento de inscrição e acompanhar o respectivo processo;

b) promover a exclusão de qualquer eleitor inscrito ilegalmente, assumir a defesa do eleitor cuja exclusão esteja sendo promovida e requerer a reinclusão do eleitor excluído;

c) examinar, sem perturbação do serviço e em presença dos servidores designados, os documentos relativos ao alistamento eleitoral, podendo deles tirar cópia ou fotografias.

Art. 40. Setenta dias antes de cada eleição, será encerrada, improrrogavelmente, às 18 horas, a inscrição eleitoral devendo os despachos até então proferidos ser publicados dentro dos cinco dias imediatos.

§ 1.º Os Juizes eleitorais comunicarão ao Tribunal Regional, anualmente e até trinta dias antes da eleição, o número de eleitores alistados.

§ 2.º O alistamento reabrir-se-á, em cada zona, logo que estejam ultimados os trabalhos da sua Junta Eleitoral.

§ 3.º Estarão habilitados a votar os eleitores cujo deferimento de inscrição ou transferência houver sido publicado até sessenta e cinco dias antes da eleição.

TÍTULO II

Do cancelamento e da exclusão

Art. 41. São causas de cancelamento:

1) a infração do art. 3.º, letras a, b, e c, do art. 30;

2) suspensão ou a perda dos direitos políticos;

3) a pluralidade de inscrição;

4) o falecimento do eleitor.

§ 1.º A ocorrência de qualquer das causas enumeradas neste artigo acarretará a exclusão do eleitor, que poderá ser promovida «ex officio», a re-

querimento do delegado de Partido ou de qualquer eleitor.

§ 2.º Durante o processo e até a exclusão pode o eleitor votar válidamente.

§ 3.º No caso de ser algum cidadão maior de 18 anos privado temporariamente ou definitivamente dos direitos políticos, a autoridade que impuser essa pena providenciará para que o fato seja comunicado ao Tribunal Regional da circunscrição em que residir o réu.

Art. 42. A exclusão será mandada processar «ex officio» pelo Tribunal Regional, sempre que tiver conhecimento de alguma das causas de cancelamento.

Art. 43. Qualquer irregularidade determinante da exclusão será comunicada, por escrito e por iniciativa de qualquer interessado, ao Juiz eleitoral, que observará, no que for aplicável, o processo estabelecido no artigo 45.

Art. 44. O Juiz eleitoral processará a exclusão pela forma seguinte:

1) mandará autuar a petição ou representação com os documentos que a instruírem;

2) fará publicar edital com prazo de dez dias para ciência dos interessados, que poderão contestar dentro de cinco dias;

3) concederá dilação probatória de cinco a dez dias, se requerida;

4) remeterá a seguir o processo devidamente informado ao Tribunal Regional, que decidirá dentro de dez dias.

§ 1.º Na exclusão promovida por não saber o excluindo ler e escrever ou se exprimir na língua nacional, além de quaisquer outras providências de direito, caberá ao Juiz eleitoral submetê-lo a prova que constará:

a) no primeiro caso, de cópia de pequeno trecho impresso, em livro adotado em curso primário, a qual será datada e assinada, examinada e autenticada pelo Juiz por sua anexação ao respectivo processo;

b) no segundo caso, de breve exame oral de conversação comum ao alcance da compreensão do qual se lavará termo que será por ele e pelo Juiz assinado.

§ 2.º Cessada a causa do cancelamento, poderá o interessado requerer novamente a sua inscrição.

Art. 45. No processo de exclusão, a defesa pode ser feita pelo interessado, por outro eleitor ou por delegado de partido.

PARTE QUARTA

Das eleições

TÍTULO I

Do sistema eleitoral

Art. 46. O sufrágio é universal e direto; o voto, obrigatório e secreto.

§ 1.º A eleição para a Câmara dos Deputados, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais obedecerá ao sistema de representação proporcional.

§ 2.º Na eleição de Presidente e Vice-Presidente da República, Governadores e Vice-Governadores dos Estados, Senadores Federais e seus suplentes, Deputado Federal nos Territórios que só elegem um representante, Prefeitos Municipais e Vice-Prefeitos e Juizes de Paz, prevalecerá o princípio majoritário.

§ 3.º Quando os lugares a serem preenchidos nas Câmaras Legislativas forem dois, aplicar-se-ão as regras dos números 1 e 2 do art. 60.

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 46. Somente podem concorrer às eleições candidatos registrados por Partidos ou alianças de Partidos.

Art. 47. O registro dos candidatos far-se-á até 60 dias antes da eleição.

§ 1.º O registro pode ser promovido por delegado de Partido autorizado em documento autêntico, inclusive telegrama de quem responda pela direção partidária, e sempre com assinatura reconhecida por tabelião.

§ 2.º Além dessa autorização, é indispensável a do candidato, constante de documento igual, revestido das mesmas formalidades.

§ 3.º A autorização do candidato pode ser dirigida diretamente ao órgão ou Juiz competente para o registro.

§ 4.º A lista dos candidatos constará de extrato da ata referente à sua escolha pelo órgão deliberativo do partido, assinada pelos seus membros em número que for exigido pelos respectivos estatutos, com as firmas reconhecidas, podendo ser transmitida por telegrama devidamente autenticado.

Art. 49. Pode qualquer candidato até 50 dias antes do pleito requerer, em petição com firma reconhecida, o cancelamento do seu nome do registro.

§ 1.º Dêse fato, o Presidente do Tribunal ou Juiz, conforme o caso, dará ciência imediata ao Partido ou à aliança de Partidos que tenha feito a inscrição, ficando-lhes ressalvado o direito de, dentro em dois dias, contados do recebimento da comunicação substituir por outro nome cancelado observadas as formalidades prescritas no § 1.º do artigo anterior.

§ 2.º Igualmente, e no mesmo prazo poderá qualquer Partido requerer a substituição, de candidato registrado sendo o deferimento publicado, incontinenti, pelo Tribunal Regional.

§ 3.º Somente em caso de morte poderá o candidato ser substituído no registro depois dêsse prazo e até 24 horas antes da eleição.

§ 4.º — A substituição de candidatos de que trata este artigo poderá ser feita por deliberação do Diretório, dispensado o pronunciamento da convenção.

Art. 50. Exceto nas eleições que o edecrerem ao sistema proporcional, poderá qualquer Partido registrar na mesma região, Partido ou distrito, candidato já por outro registrado desde que outro Partido e o candidato o consentam por escrito observadas as formalidades do § 1.º do art. 48.

Parágrafo único. A falta de consentimento expresso acarretará a anulação do registro promovido, podendo o Partido prejudicado requerê-lo ou recorrer da resolução que ordenar o registro.

Art. 51. Salvo para Presidente e Vice-Presidente da República não é permitido registrar um mesmo candidato por mais de uma circunscrição.

Parágrafo único. Igualmente, não será admitido o registro de um mesmo nome e ao mesmo tempo para cargo eletivo federal e estadual, ou municipal ou de Juiz de Paz e vice-versa.

Art. 52. O registro de candidato a Senador será feito com o do seu suplente partidário.

Art. 53. Para as eleições que obedecerem ao sistema de representação proporcional, cada Partido poderá registrar tantos candidatos quantos forem os lugares a preencher.

Parágrafo único. Poderá ainda ser indicado um terceiro a mais de candidatos, desprezada a fração:

a) à Câmara dos Deputados e às Câmaras Municipais, se o número de lugares não exceder a 30;

b) às Assembleias Legislativas e à Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, se o número de lugares não exceder a 65.

CAPÍTULO II

DO VOTO SECRETO

Art. 54. O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

1 — uso de sobrecartas oficiais, uniformes, opacas e rubricadas pelo Presidente da mesa receptora à medida que forem entregues aos eleitores;

2 — isolamento do eleitor em gabinete indepassável para o efeito de assinar na cédula o partido de sua escolha introduzindo-a na sobre-carta e em seguida fechando-a;

3 — verificação da autenticidade da sobrecarta a vista da rubrica;

4 — emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que se não acumulem as sobrecartas na ordem em que forem introduzidas;

5 — uso de cédula oficial contendo os nomes por extenso e iniciais dos partidos, rubricadas pelo Presidente mesários e delegados ou fiscais de partidos que o quiserem fazer.

Art. 55. Os votos serão dados por meio de cédulas oficiais impressas de cor branca, em forma retangular flexíveis, que declarem a eleição a que ela se refere com os nomes, em ordem alfabética, de todos os Partidos ou alianças de Partidos que houverem registrado candidato, em caracteres bem legíveis, por extenso e com as iniciais a eles correspondentes, não podendo ter sinais nem dizeres que possam identificar o voto.

§ 1.º Quando a eleição for de Presidente e Vice-Presidente da República, de Senador e Suplente de Governador e Vice-Governador do Estado, de Prefeito e Vice-Prefeito ou de Juiz de Paz e suplente, isto e quando a eleição obedecer ao princípio majoritário, abaixo do nome de cada partido se declinará o nome do seu candidato para a respectiva eleição.

§ 2.º Quando na mesma oportunidade se realizar mais de uma eleição, as cédulas serão distintas para a eleição de âmbito nacional, Presidente e Vice-Presidente da República; para a de âmbito estadual, Senador e Suplente, Governador e Vice-Governador, Deputados Federais, Deputados Estaduais; para a de âmbito municipal, Prefeito e Vice-Prefeito e Vereador; e para a de âmbito distrital, Juiz de Paz e Suplente.

§ 3.º Decorrido o prazo de 60 dias do registro dos candidatos ou em caso de alteração, os Tribunais Regionais promoverão a imediata impressão das cédulas o que será feito gratuitamente, pela imprensa oficial da União, dos Territórios dos Estados e dos Municípios, podendo em caso de emergência ser esse trabalho requisitado a oficinas particulares, mediante indenização posterior.

§ 4.º No caso do § 3.º do artigo 49, já estando impressas as cédulas com o nome do candidato e ser substituído pelo sistema majoritário, a substituição será feita apenas no registro quando se para este os votos dados ao candidato falecido.

§ 5.º As cédulas deverão estar confectionadas dentro do prazo que o Tribunal julgar necessário, a fim de que sejam distribuídas por todas as seções.

CAPÍTULO III

DA REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL

Art. 56. Os lugares da representação proporcional são preenchidos pela indicação dos quocientes partidários e pela distribuição dos sobras.

Art. 57. De um nome para cada partido, o quociente, dividido pelo quociente eleitoral, o número de votos válidos dados sob a mesma legenda, desprezada a fração.

Art. 58. Determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número

ro de votos válidos apurados pelo de lugares a preencher em cada circunscrição eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um se superior.

Parágrafo único Contam-se como válidos os votos em branco para determinação do quociente eleitoral.

Art. 59. — Estarão eleitos tantos candidatos por um partido quantos o quociente partidário indicar e a divisão das sobras lhe atribuir, na ordem nominal do respectivo registro.

Art. 60. Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários serão distribuídos mediante a observância das seguintes regras:

- 1) dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada partido pelo número de lugares por ele obtidos, mais um, cabendo ao partido que apresentar a maior média um dos lugares a preencher;
- 2) repetir-se-á a operação para a distribuição de cada um dos outros lugares.

Parágrafo único. A distribuição das sobras compreenderá todos os partidos que tiverem obtido votação, ainda mesmo que não hajam alcançado o quociente eleitoral.

Art. 61. Se nenhum partido alcançar o quociente eleitoral, procurar-se-ão eleitos os candidatos mais votados, até serem preenchidos todos os lugares.

Art. 62. Considerar-se-ão suplentes da representação partidária os imediatos da mesma legenda na ordem nominal do respectivo registro de candidatos.

TÍTULO II

Dos atos preparatórios da votação

Art. 63. O Tribunal Superior, os Tribunais Regionais e os Juizes Eleitorais, até trinta dias antes da eleição, terão publicar em jornal oficial ou de haver, e, não o havendo, em cartório, os nomes dos candidatos registrados.

Parágrafo único. Os nomes dos candidatos serão comunicados pelo Tribunal Superior aos Tribunais Regionais e por estes aos Juizes Eleitorais que deverão identificar ao Presidente de cada mesa receptora e seus mesários. A transmissão far-se-á pelo telegrafo e, na sua falta, pelo meio mais rápido.

CAPÍTULO I

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 64. Até sessenta dias antes da eleição o Juiz fará publicar a distribuição dos eleitores, por seções, não podendo nenhuma delas ter mais de 400 nem menos de 50 eleitores em listas nominais, seguindo a ordem alfabética.

§ 1º Na distribuição dos eleitores pelas seções, o Juiz atenderá ao lugar das suas residências e aos meios de transporte, sem alterar a distribuição feita para a última eleição realizada, salvo mediante solicitação do próprio eleitor.

§ 2º Deverão ser providas as mesarias e mesas nas vilas e nos povoados, assim como nos estabelecimentos de internação coletiva, onde haja, pelo menos 50 eleitores.

§ 3º Se na distribuição dos eleitores por seções não for observada a orientação do § 1º deste artigo e o Juiz, em virtude de os delegados do Partido não reclamarem ao Juiz eleitoral e da não isenção deste caberá recurso para o Tribunal Regional, interposto dentro de 48 horas, contadas da publicação do despacho.

Art. 65. O eleitor cujo nome tenha sido omitido ou figure errado na lista, poderá reclamar, verbalmente, por escrito ou por telegrama, ao Juiz ou ao Tribunal Regional.

§ 1º Tal reclamação pode ser feita por delegação de Partido.

§ 2º Procedendo a reclamação, providenciara a autoridade competente para sanar a irregularidade.

§ 3º Não será considerado erro a simples omissão ou troca de letras, desde que não torne duvidosa a identidade do eleitor.

§ 4º O eleitor que não tenha reclamado ou cuja reclamação não haja sido atendida, poderá, mediante a apresentação do seu título à mesa receptora, votar em separado, na seção em que haja sido incluído para votar na última eleição.

Art. 66. Na data em que fizer a publicação a que se refere o artigo 64, o Juiz fará entrega, por protocolo, aos delegados dos Partidos, de uma cópia autêntica das listas de distribuição dos eleitores pelas seções, por ele rubricada em todas as folhas e assinada pelo escrivão eleitoral, para que, dentro das 48 horas seguintes possam ser feitas as reclamações a que se referem o § 3º do artigo 64 e o artigo 65.

CAPÍTULO II

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 67. A cada seção eleitoral corresponde uma mesa receptora de votos.

Art. 68. É constitutiva cada mesa receptora de um presidente, um primeiro e um segundo mesário e um primeiro e segundo suplentes escolhidos, preferencialmente, entre os eleitores da seção.

Art. 69. A nomeação do presidente, dos mesários e suplentes das mesas receptoras será feita em audiência pública do Juiz Eleitoral no vigésimo dia anterior ao marcado para o início da eleição, mediante ofícios assinados, e apresentados por delegados de Partido, com a indicação de três nomes, por Partido ou aliança de Partidos, para cada mesa.

§ 1º O Juiz escolherá dessas indicações os mesários e suplentes, de modo a que sejam contemplados, tanto quanto possível, na organização de cada mesa em igualdade de condições, todos os Partidos ou alianças de partidos com candidatos registrados.

§ 2º Dentre os mesários o Juiz indicará o Presidente procurando alternar-se entre os Partidos indicantes, nas diversas seções.

§ 3º No caso dos ofícios apresentados não o serem em número suficiente para preenchimento de todos os lugares da mesa o Juiz fará a nomeação dos restantes, evitando, sempre que possível, recair a sua nomeação em eleitor de Partido que já disponha de mesário, procedendo, por sua forma, também no caso de não haver sido apresentada nenhuma indicação partidária.

Art. 70. Não podem ser nomeados presidente, mesário ou suplente:

- a) os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, e bem assim o seu cônjuge;
- b) as autoridades e agentes policiais, como os funcionários no desempenho de cargo de confiança do Executivo;
- c) os que pertencerem ao Serviço Eleitoral.

Art. 71. O Juiz Eleitoral, dentro de 48 horas, mandará publicar no jornal oficial onde houver e, não o havendo, em cartório, as nomeações dos presidentes, mesários e suplentes e convocará os nomeados para

constituírem as mesas, no dia e lugares designados, as sete horas.

§ 1º Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação e que ficarão à livre apreciação do Juiz Eleitoral, somente poderão ser alegados dentro de 3 dias da publicação a que se refere este artigo.

§ 2º Os nomeados que não declararem a existência de qualquer dos impedimentos legais referidos no artigo anterior, e os Juizes eleitorais que não atenderem a reclamações procedentes, incorrem na pena prevista pelo art. 158, n.º 21.

§ 3º Da nomeação da mesa receptora poderá reclamar para o Juiz Eleitoral qualquer partido político, dentro do prazo de três dias contados da publicação desse ato.

§ 4º Se o vício de constituição da mesa resultar de ato posterior a ela, o prazo para a reclamação será contado da publicação desse ato.

§ 5º O partido que não houver reclamado contra a composição da mesa não poderá arguir, sob esse fundamento, a nulidade da votação realizada perante ela.

Art. 72. Os presidentes da mesa nomeados, até dez dias antes da eleição, um primeiro e um segundo secretários, entre eleitores da zona com habilitação para o exercício da função e, de preferência, serventuários da Justiça, não podendo recair a nomeação em candidatos seus parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau inclusive, nem em membros de diretórios de Partido Político.

§ 1º A nomeação de secretário será comunicada imediatamente por telegrama ou carta, ao Juiz Eleitoral e dos mesários publicada pela imprensa ou por edital afixado em lugar visível à frente do edifício onde deverá funcionar a mesa.

§ 2º Aplicam-se aos secretários da mesa o disposto no artigo anterior em relação à recusa por parte do nomeado e à reclamação de partido político.

Art. 73. Os mesários e suplentes substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º O presidente deve estar presente ao ato de abertura e ao encerramento diário da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento aos mesários e suplentes, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos ou imediatamente se o impedimento se der no curso da eleição.

§ 2º Não comparecendo o presidente até as sete horas e trinta minutos, assumirá a presidência o mesário ou suplente presente, na ordem da sua numeração.

§ 3º Não comparecendo qualquer dos secretários, o presidente nomeará o seu substituto entre os eleitores designados presentes, fazendo constar do processo eleitoral.

§ 4º Desde que esteja presente um mesário ou suplente, a Mesa não poderá deixar de se reunir, podendo ele convocar até dois eleitores da mesma seção para completá-la sob a sua presidência.

§ 5º Não se reunindo a mesa por qualquer motivo, até as oito horas poderão os eleitores votar em outra seção sob a jurisdição do mesmo Juiz tomando-se-lhe os votos em separado.

Art. 74. Se no dia designado para o pleito, deixarem de se reunir todas as mesas de um Município, o Presidente do Tribunal Regional determinará dia para se realizar o mesmo, instaurando se inquérito para apurar as causas da irregularidade e punição dos responsáveis.

Parágrafo único. Essa eleição deverá ser marcada dentro de 15 dias pelo menos, para se realizar no prazo máximo de 30 dias.

Art. 75. Compete ao Presidente da mesa receptora e, em sua falta, aos seus substitutos:

- 1) receber os votos dos eleitores;
- 2) decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- 3) manter a ordem, para o que disporá da Força Pública necessária;
- 4) comunicar ao Tribunal Regional as ocorrências cuja solução deste dependerem e, nos casos de urgência, recorrer ao Juiz eleitoral, que providenciara imediatamente;
- 5) remeter à Junta Eleitoral todos os papéis que tiverem sido utilizados durante a recepção dos votos;
- 6) autenticar com a sua rubrica as sobrecartas oficiais e, conjuntamente com os mesários e fiscais de partidos que o quiserem, as cédulas eleitorais;
- 7) assinar as fórmulas de observações dos fiscais ou delegados de partido sobre as votações;
- 8) fiscalizar a distribuição das senhas e, verificando que não estão sendo distribuídas segundo a sua ordem numérica, recolher as de numeração intercalada, acaso retidas, as quais não se poderão mais distribuir.

Art. 76. Compete aos secretários:

- a) distribuir aos eleitores as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a respectiva ordem numérica;
- b) lavar as atas da eleição;
- c) cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas em regulamentos ou instruções.

Parágrafo único. As atribuições mencionadas na letra «a» serão exercidas por um dos secretários e as constantes das letras «b» e «c» pelo outro.

Art. 77. Os cargos de presidente, mesário e secretário são de aceitação obrigatória, salvo nos casos de impedimento legal, ou recusa por motivo relevante alegado no prazo e pela forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 71.

Art. 78. perante o Juiz Eleitoral os partidos poderão nomear delegados em número que julgarem suficiente para fiscalizar, indistintamente, as seções da zona, bastando, para serem admitidos a todos os atos de fiscalização, exhibir à mesa a sua nomeação rubricada pelo Juiz Eleitoral.

§ 1º Perante a mesa receptora cada Partido poderá nomear até três fiscais, que se revezam no serviço de fiscalização, apresentar à mesa o ofício da sua nomeação com a firma reconhecida.

§ 2º A presença de delegado de partido não exclui a ação dos fiscais, nem a destes exclui a ação do delegado.

Art. 79. O presidente, mesário ou suplente, secretário, delegado e fiscal de partido votarão perante as mesas em que estiverem servindo, ainda que eleitores de outras seções, sendo seus votos tomados em separado e a votação feita com observância ao disposto no parágrafo 9º do art. 88, quando não forem eleitores da seção.

Parágrafo único. Com as mesas cautelares poderão votar em qualquer seção os candidatos.

TÍTULO III

Do material para a votação

Art. 80. Os Juizes Eleitorais enviarão ao presidente de cada mesa receptora, pelo menos 72 horas antes da eleição o seguinte material:

- 1) lista em ordem alfabética dos eleitores da seção, rubricada pelo Juiz em todas as folhas e assinada pelo escrivão;
- 2) relação dos partidos e candidatos registrados;

3) folha para a votação dos eleitores da seção e para os eleitores que votaram em separado, devidamente rubricadas;

4) uma urna vazia;

5) sobrecartas de papel opaco para a colocação de cédulas;

6) sobrecartas maiores para os votos impugnados ou sobre os quais haja dúvida;

7) sobrecartas especiais para a remessa, à Junta Eleitoral, dos documentos relativos à eleição;

8) Cédulas em número suficiente para os eleitores que deverão votar na seção e para os que ali, votem em separado;

9) uma fórmula da ata e impressos para sua lavratura;

10) senhas para serem distribuídas aos eleitores;

11) tinta, caneta, penas, lapis e papel necessários aos trabalhos;

12) folhas apropriadas para a impugnação e folhas para observações de fiscais dos partidos;

13) outro qualquer material, que o Tribunal Regional julgue necessário ao regular funcionamento da mesa.

§ 1º — O material de que trata este artigo deverá ser remetido por protocolo ou pelo correio, acompanhado de uma relação, ao pé da qual o destinatário declarará o que recebeu e como o recebeu, e porá a sua assinatura.

§ 2º — Compete ao Juiz Eleitoral examinar as urnas e lacrá-las em presença dos fiscais e delegados de Partidos, enviando-as, em seguida, aos presidentes das mesas receptoras.

TÍTULO IV
Da votação

CAPÍTULO I

DOS LUGARES DA VOTAÇÃO

Art. 81. Funcionarão as mesas receptoras nos lugares designados pelos Juizes Eleitorais, publicando-se a designação, na mesma oportunidade em que se publicar a distribuição dos eleitores pelas seções de que trata o artigo 64.

§ 1º — Dar-se-á preferência aos edifícios públicos, recorrendo se aos particulares se faltarem aqueles em número e condições adequadas.

§ 2º — Não se pode usar propriedade ou habitação de candidato, nem de parente deste, ainda que afim até o segundo grau, inclusive, ou de membro de diretório ou delegado de partido político.

§ 3º — Quinze dias, pelo menos, antes do fixado para a eleição, comunicarão os Juizes Eleitorais aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras.

§ 4º — A propriedade particular será obrigatória e gratuitamente cedida para esse fim.

Art. 82. No local destinado à votação a mesa ficará em recinto separado do público; ao lado haverá um gabinete indevassável onde os eleitores, à medida que comparecerem, possam colocar as cédulas de sua escolha nas sobrecartas.

Parágrafo único. — O Juiz Eleitoral providenciará para que, nos edifícios escolhidos, sejam feitas as necessárias adaptações.

CAPÍTULO II

DA POLÍCIA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 83. Ao presidente da mesa receptora e ao Juiz Eleitoral cabe a polícia dos trabalhos eleitorais.

Art. 84. Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os candidatos, um fiscal, um delegado de cada partido e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 1º — O presidente da mesa, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório da liberdade eleitoral.

§ 2º — Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo o Juiz Eleitoral.

§ 3º — O fiscal de cada Partido poderá ser substituído por outro no curso dos trabalhos eleitorais.

Art. 85. A força armada, que houver sido destinada a garantir a eleição, conservar-se-á além de um raio de cem metros do local onde funcione a mesa eleitoral e só poderá penetrar por ordem do presidente da mesa quando desrespeitada a sua autoridade ou na iminência da prática de crime.

CAPÍTULO III

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 86. No dia marcado para início da eleição, às sete horas, o Presidente da mesa receptora, os mesários e os secretários verificarão se no lugar designado estão em ordem o material remetido pelo Juiz e a urna destinada a recolher os votos, bem como se estão presentes os fiscais de Partido.

Art. 87. Supridas as deficiências acaso existentes, o presidente mandará lavar a ata da instalação dos trabalhos e, às oito horas, dará início à votação, que começará pelos membros da mesa, candidatos, delegados e fiscais de partido, presentes,

CAPÍTULO IV

DO ATO DE VOTAR

Art. 88. Observa-se-á na votação o seguinte:

1) o eleitor receberá, ao apresentar-se na seção, uma senha numerada, que o secretário rubricará e carimbará no momento.

2) admitido a penetrar no recinto da mesa, segundo a ordem numérica das senhas, apresentará ao presidente o seu título o qual poderá ser examinado pelos mesários, candidatos, delegados e fiscais de partidos;

3) achando-se em ordem o título e, não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente da mesa o convidará a lançar a sua assinatura por extenso na folha de votação e entregar-lhe-á a cédula rubricada pelo presidente, pelos mesários em função e pelos delegados e fiscais de partido que quiserem fazer, acompanhada de uma sobrecarta aberta e vazia, que rubricará com os fiscais que o desejarem fazer e fá-lo-á passar ao gabinete indevassável, cuja porta ou cortina será cerrada em seguida;

4) no gabinete indevassável, o eleitor riscará na cédula, a tinta, a legenda do partido em que deseja votar e, no caso da eleição pelo sistema majoritário, o nome do candidato da sua escolha e a colocará na sobrecarta, recebida do presidente, a qual fechará, demorando-se no gabinete o tempo máximo de dois minutos.

5) ao sair do gabinete, o eleitor depositará na urna a sobrecarta fechada. Antes, porém, o presidente, mesários, delegados e fiscais, que o quiserem, verificarão, sem tocá-la, se a sobrecarta que o eleitor vai depositar na urna é a mesma que lhe fora entregue pelo presidente;

6) se a sobrecarta não for a mesma será o eleitor convidado a voltar ao gabinete indevassável e a trazer o voto na sobrecarta que recebeu; e, caso não obedeça, não será admitido

a colocar na urna o seu voto, mencionando-se na ata o incidente;

7) introduzida a sobrecarta na urna o presidente da mesa lançará no título do eleitor a data e a sua rubrica;

8) a folha de votação será rubricada pelo presidente da mesa.

§ 1º — Observado o disposto no artigo 87, têm preferência para a votação o Juiz Eleitoral da Zona, seus auxiliares de serviço, os eleitores de idade avançada, os enfermos e as gestantes.

§ 2º — Se houver dúvida sobre a identidade de qualquer eleitor, o presidente da mesa poderá exigir-lhe a exibição da respectiva carteira e, na falta desta, interrogá-lo sobre os dados constantes do título, mencionando na coluna de observações a dúvida suscitada.

§ 3º — Somente se admitirá impugnação a respeito da identidade do eleitor e falsidade ou pluralidade de título eleitoral, quando formulada por membro da mesa, delegado ou fiscal de Partido.

§ 4º — Se persistir a dúvida, tomará o presidente da mesa as seguintes providências:

a) escreverá numa sobrecarta maior o seguinte: — «Impugnado por E...»;

b) encerrará nessa sobrecarta maior a sobrecarta do voto do eleitor, assim como o seu título, entregando-a ao eleitor, para que a feche e deposite na urna;

c) anotará a impugnação na coluna de observações da folha de votação.

§ 5º — Proceder-se-á pela mesma forma do parágrafo anterior toda vez que o voto do eleitor for impugnado por qualquer motivo, pertença ele a outra seção, não saiba ou não possa assinar a folha de votação e quando o seu nome tiver sido omitido ou figurar erradamente na lista.

§ 6º — A nenhum eleitor da seção, salvo no caso do n.º 6 deste artigo, poderá ser recusado o direito de votar devendo em caso de dúvida, ser o voto tomado em separado com as cautelas do parágrafo quarto.

§ 7º — O eleitor cego poderá votar, desde que possa assinar a folha de votação em letras do alfabeto comum.

§ 8º — Não sendo eleitor da seção, somente nela poderão votar o Juiz Eleitoral, o presidente da Mesa e os mesários, os delegados de partido, os fiscais credenciados na seção, os candidatos e os eleitores de seção do mesmo distrito que não funcionar, sendo os seus votos tomados com as cautelas do § 4.º em urna separada.

CAPÍTULO V

DO ENCERRAMENTO DAS VOTAÇÕES

Art. 89. As dezoito horas, o presidente fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes e que ainda não as tenham recebido, convidando-os, em seguida, em voz alta, a entregar à Mesa os seus títulos, para que sejam admitidos a votar.

Parágrafo único. — Após terem votado os eleitores presentes, o Presidente dará por encerrada a votação.

Art. 90. Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, tomará esse as seguintes providências:

a) colocará sobre a fenda de introdução das sobrecartas, de modo a cobri-la inteiramente, duas tiras em cruz de papel ou pano fortes, ambas com dimensões suficientes para que excedam às faces laterais da urna, de cinco centímetros pelo menos, devendo as tiras ser rubricadas pelo presidente e mesários e, facultativamente, pelos delegados e fiscais presentes;

b) encerrará com a sua assinatura e dos mesários a folha de votação, que poderá ser assinada pelos fiscais;

c) riscará na lista de eleitores da seção, enviada pelo Juiz Eleitoral, os nomes dos que não tiverem votado;

d) mandará iniciar, por um dos secretários, a lavratura da ata da eleição, na última folha de votação logo após o seu encerramento, devendo essa ata mencionar:

1) os nomes dos membros da mesa que hajam comparecido;

2) as substituições e nomeações feitas;

3) os nomes dos delegados e fiscais que hajam comparecido e dos que se retiraram durante a votação;

4) a causa, se houver, do retardamento para o começo da votação;

5) o número, por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e votaram e o número dos que não se apresentaram;

6) o número, por extenso, dos eleitores que houverem votado em separado e porque o fizeram;

7) o motivo de não haver votado algum dos eleitores que compareceram;

8) os protestos e as impugnações apresentadas pelos fiscais e pelos delegados de partido.

9) a razão de interrupção da votação, se tiver havido, e o tempo da interrupção;

10) a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de votação e na ata, ou a declaração de não existirem;

11) os nomes que figuram rubricando as tiras de vedação da urna;

12) o número de cédulas e sobrecartas que soberram da votação e não devolvidas;

13) o nome do secretário incumbido de acompanhar a urna e os papéis eleitorais até a agência do correio e dos fiscais de partido que se prontificaram a auxiliá-lo nesse serviço;

d) mandará, em caso de insuficiência de espaço na última folha de votação, iniciar ou prosseguir a ata em outra folha devidamente rubricada por ele, mesários e fiscais que o desejarem, mencionando-se esse fato na própria ata;

e) assinará a ata com os demais membros da mesa, secretários, e fiscais que o quiserem;

f) entregará a urna e os documentos do ato eleitoral ao Presidente da Junta, ou à agência de Correios mais próxima, ou a outra vizinha que ofereça melhores condições de segurança à expedição, sob recibo em triplicata, e com indicação da hora, devendo aqueles documentos ser encerrados em sobrecarta rubricada por ele e pelos fiscais que o desejarem;

g) comunicará, em ofício, ao Juiz eleitoral da zona a realização da eleição, o número de eleitores que votaram e a remessa da urna e dos documentos à Junta apuradora;

h) enviará, em sobrecarta fechada, uma das vias do recibo do correio à Junta apuradora e a outra ao Tribunal Regional.

§ 1.º Os Tribunais Regionais poderão prescrever outros meios de vedação das urnas.

§ 2.º No Distrito Federal e nas capitais dos Estados, poderão os Tribunais Regionais determinar normas diversas para a entrega de urnas e papéis eleitorais com as cautelas destinadas a evitar violação ou extravio.

Art. 91. O Presidente da Junta apuradora e as agências do Correio tomarão as providências necessárias para o recebimento da urna e dos documentos referidos no artigo anterior.

§ 1.º Os fiscais e delegados de partido têm direito de vigiar e acompanhar a urna, desde o momento da eleição, durante a permanência nas agências de Correio e até entrega à Junta apuradora.

§ 2.º A urna ficará permanentemente à vista dos interessados e sob a guarda de pessoa designada pelo Presidente da Junta.

§ 3.º Para os fins do § 1.º e para prosseguimento na vigia da urna e dos papéis eleitorais durante a purgação, poderão os delegados ou fiscais de partido designar, por escrito, eleitores, que, com a exibição dessa credencial ao presidente da mesa, juiz eleitoral, presidente da junta apuradora e qualquer outra autoridade ou funcionário, estarão habilitados a montar guarda nos edifícios, onde a urna e aqueles documentos se encontrarem, sem contudo néias poderem tocar.

TÍTULO V

Da apuração e da diplomação

Art. 92. A apuração final das eleições e a expedição dos diplomas aos eleitores competem:

a) ao Tribunal Superior Eleitoral das eleições para Presidente e Vice-Presidente da República;

b) aos Tribunais Regionais das eleições para Senador e Suplente de Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador de Estado e Deputados à Assembleia Legislativa;

c) às Juntas Apuradoras das eleições para Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, Vereador e Juiz de Paz e Suplente de Juiz de Paz.

Art. 93. Quando a eleição for exclusivamente para Presidente e Vice-Presidente da República, ou para preenchimento de vaga daquele, não haverá juntas apuradoras e as urnas e papéis eleitorais serão remetidos pelas mesas receptoras diretamente aos Tribunais Regionais, os quais funcionarão como primeira instância apuradora, observado no seu trabalho o estabelecido para apuração pelas Juntas.

CAPÍTULO I

DA APURAÇÃO PERANTE AS JUNTAS

Art. 94. As juntas apuradoras se instalarão nas respectivas sedes designadas, no dia seguinte ao término da eleição, às oito horas, e darão início à apuração dos votos, a qual, salvo motivo justificado perante o Tribunal Superior Eleitoral, deverá terminar dentro de trinta dias.

§ 1.º Antes de iniciar o trabalho de apuração, cada junta poderá nomear até seis escrutinadores, dentre cidadãos de reputação ilibada e que não sejam parentes consanguíneos ou afins de candidatos, até o segundo grau, nem pertençam todos a um só partido.

§ 2.º Atendendo ao número de urnas a serem apuradas, a Junta poderá dividir o trabalho pelos seus membros, sendo cada uma delas auxiliada por dois escrutinadores, que se revezarão no serviço de secretário, mas as decisões sobre impugnação e dúvidas suscitadas serão tomadas pelos seus três membros em conjunto.

Art. 95. A Junta apuradora, salvo motivo de força maior, funcionará, diariamente, das oito às dezessis horas: e, em caso de interrupção e no encerramento dos trabalhos diários, as cédulas, as folhas de apuração e demais papéis serão recolhidos à urna e esta fechada e lacrada com a rubrica do presidente, candidatos e delegados ou fiscais que o quiserem fazer, o que constará da ata a que se refere o § 2.º do art. 104.

Art. 96. Cada Partido poderá credenciar perante a Junta Eleitoral delegados e fiscais de Partidos apresentando trabalho; mas, no correr deste, não poderá funcionar, conjuntamente mais de um fiscal e um delegado por Partido perante a Junta ou perante cada uma das turmas em que se desdobrar

Art. 97. A medida que se apurarem os votos, poderão os candidatos, os delegados e fiscais de Partido apresentar impugnações e interpor os recursos cabíveis.

Art. 98. A Junta verificará, preliminarmente, a respeito de cada seção:

- 1) se a urna está acompanhada dos documentos legais;
- 2) se há indício de violação da urna;
- 3) se houve demora na entrega da urna e dos documentos, conforme determina a letra "f" do art. 90;
- 4) se a mesa receptora se constituiu legalmente;
- 5) se a eleição se realizou nos dias, horas e local designados;
- 6) se as folhas de votação são autênticas;
- 7) se nela existem rasuras, emendas ou entrelinhas não ressalvadas na ata final da votação.

§ 1.º A Junta deixará de apurar os votos da urna que não estiver acompanhada dos documentos legais e lavrará termo relativo ao fato, assinado pelos seus membros presentes e pelos delegados fiscais que o quiserem, no qual transcreverá o teor da sua decisão, e a remeterá ao Tribunal Regional que, se resolver pela apuração dos votos designará um dos seus membros para a realizar perante os delegados de Partidos, no prazo de quarenta e oito horas, anunciado pela imprensa oficial.

§ 2.º Se houver indício de violação da urna, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o Presidente da Junta indicará pessoa idônea para servir como perito e examinar a urna com assistência do representante do Ministério Público, delegados ou fiscais de partido;

b) se o perito concluir pela existência de violação e o seu parecer for aceito pela Junta, o Presidente desta comunicará a ocorrência ao Tribunal, para as providências da lei;

c) se o perito e o representante do Ministério Público concluírem pela inexistência da violação, far-se-á a apuração, sendo esta em separado no caso de ser recorrida a decisão;

d) se apenas o representante do Ministério Público entender que a urna foi violada, a Junta decidirá, podendo aquele, se a decisão não for unânime, recorrer imediatamente para o Tribunal Regional.

§ 3.º As impugnações fundadas em violação da urna somente poderão ser apresentadas até a abertura desta.

§ 4.º Verificado qualquer dos casos dos ns. 3, 4, 5, 6 e 7, deste artigo a Junta fará a apuração em separado dos votos, para a decisão ulterior definitiva do Tribunal Regional.

Art. 99. Aberta a urna, verificar-se-á se o número de sobrecartas autênticas corresponde ao de votantes.

§ 1.º Se o número de sobrecartas for inferior ao de votantes, far-se-á a apuração, assinalando-se a falta.

§ 2.º Se o número de sobrecartas autênticas for inferior ao de votantes proceder-se-á pela forma prevista no § 4.º do artigo 98.

§ 3.º Se não houver excesso de sobrecartas, abrir-se-ão em primeiro lugar as sobrecartas maiores; e, resolvidas como improcedentes as impugnações, misturar-se-ão com as demais sobrecartas menores. Se poderá haver recurso fundado em vício de voto contido em sobrecarta maior, inclusive para os fins do artigo 120 número 9, se interposto imediatamente após a decisão da Junta.

§ 4.º O excesso de sobrecartas, em relação à assinatura dos votantes, não anulará a votação desde que pela ata da eleição, pela exibição do título de eleitor ou pelo exame dos documentos

do ato eleitoral se puder verificar, durante a apuração ou em julgamento de recurso a esta relativo, haver o eleitor efetivamente votado.

Art. 100. Sempre que houver recurso fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão as mesmas ser conservadas em envólucro lacrado, que acompanhará o recurso.

Parágrafo único. Haja ou não impugnação ou recurso, as cédulas apuradas, até a proclamação definitiva dos resultados, serão conservadas em envólucros lacrados e rubricados pelos membros da Junta e delegados e fiscais que o quiserem, a fim de serem utilizadas nos casos posteriores de verificação ou de reificações da apuração.

Art. 101. Resolver-se-ão as impugnações, quanto à identidade do eleitor, confrontando-se a assinatura tomada na folha de votação com a existente no título ou em instrumento público.

Art. 102. Resolvidas as impugnações ou adiadas para o final da apuração, passar-se-á à contagem dos votos, separando-se as cédulas de acordo com as respectivas eleições se realizadas mais de uma na mesma ocasião e com cédulas diferentes.

Art. 103. A contagem dos votos será feita cédula por cédula, obedecendo a seguinte ordem no caso de eleições conjuntas:

a) para Presidente e Vice-Presidente da República;

b) para Governador e Vice-Governador do Estado;

c) para Senador e Suplente de Senador;

d) para Deputado Federal;

e) para Deputado à Assembleia Legislativa;

f) para Prefeito e Vice-Prefeito;

g) para Vereador Municipal;

h) para Juiz de Paz e Suplente de Juiz de Paz.

§ 1.º Nos casos das letras a, b, c, f, e h, a contagem dos votos será anotada para a legenda partidária e para os nomes sob ela escritos na cédula; e nos demais casos somente para as legendas partidárias.

§ 2.º Não será apurado o voto, quando, na mesma cédula, o eleitor houver assinalado mais de uma legenda para a mesma eleição proporcional, ou, na eleição pelo sistema majoritário, mais de um nome sob legendas diversas, excetuado o caso de eleição para preenchimento de mais de uma vaga de Senador, em que o eleitor poderá distribuir seus votos por partidos diferentes.

§ 3.º A medida que forem sendo retiradas as sobrecartas, as cédulas serão lidas em voz alta por um dos membros da Junta, anotando os escrutinadores a votação de cada partido e dos respectivos candidatos majoritários.

§ 4.º As questões relativas às cédulas, às atas e às folhas de votação somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art. 104. O Presidente da Junta será substituído, somente em casos extremos, pelo substituto que lhe for designado pelo Tribunal Regional e os demais membros pelos suplentes, de modo a permanecer sempre a Junta com 3 membros em função.

§ 1.º Ao encerrar-se a apuração de cada dia, o Presidente da Junta fará lavrar, em livro próprio, ata resumida dos trabalhos, da qual constará o número de urnas apuradas e o de votos atribuídos em cada eleição para cada legenda e para cada candidato sufragado pelo sistema majoritário.

§ 2.º Os resultados da apuração diária serão imediatamente afixados na sede da Junta, comunicados ao

Presidente do Tribunal Regional, que, dentro de vinte e quatro horas, os fará publicar no órgão oficial, e fornecidos, em boletim, aos candidatos e delegados ou fiscais de partido que os solicitarem.

Art. 105. Terminada toda a apuração, a Junta fará lavrar atas distintas, acompanhadas dos respectivos mapas, sendo cada uma delas referente à apuração de cada eleição realizada em conjunto, declarando:

a) as seções apuradas;

b) as seções anuladas e as não apuradas, os motivos que determinaram a anulação ou não apuração e o número de votos, conseqüentemente, não apurados;

c) as seções onde não houve eleição e os motivos;

d) a votação de cada legenda e dos respectivos candidatos majoritários;

e) o quociente eleitoral e os quocientes partidários;

f) as impugnações apresentadas e as soluções que lhes foram dadas;

g) os recursos interpostos.

§ 1.º As atas referentes às eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, para Senador e Suplente, para Deputado Federal, para Governador de Estado e Vice-Governador e para Deputado à Assembleia Legislativa, serão remetidas ao Tribunal Regional, acompanhadas das atas parciais das Juntas, dos mapas respectivos, protestos, impugnações e recursos ainda não remetidos, e de todos os papéis eleitorais recebidos das Mesas receptoras referentes a tais eleições.

§ 2.º Esta remessa será feita em envólucro fechado, lacrado e rubricado pelos membros da Junta e delegados e fiscais de partido que o quiserem, por via postal ou sob protocolo, conforme for mais rápida e segura a chegada ao destino.

Art. 106. Com relação às eleições municipais e de Juizes de Paz, uma vez terminada a apuração de todas as urnas, a Junta resolverá as impugnações e dúvidas não decididas, verificará o total dos votos apurados, inclusive os votos em branco, determinará o quociente eleitoral e os quocientes partidários e proclamará os candidatos eleitos.

§ 1.º O Presidente fará observar nas atas distintas referentes à eleição de Prefeito e Vice-Prefeito, de Juiz Vereador e de Juiz de Paz e Suplentes o disposto no artigo anterior, letras a até g.

§ 2.º Em seguida à proclamação dos eleitos, a Junta fará publicar o resultado das votações e os nomes dos candidatos diplomados e fornecerá boletins aos partidos e candidatos que os solicitarem.

§ 3.º Dentro de dez dias, a Junta remeterá ao Tribunal Regional os recursos de diplomação que hajam sido interpostos, juntamente com os parciais, acompanhados de uma cópia autêntica das atas parciais e das finais da apuração e mais documentos cuja remessa os recorrentes hajam requerido.

§ 4.º Se não for interposto recurso de diplomação dentro do prazo legal, o Presidente da Junta comunicará esse fato ao Tribunal Regional, que o fará publicar no órgão oficial; determinará o arquivamento de todos os papéis referentes ao pleito, encerrados em envólucro lacrado e rubricado pelos membros da mesma; e marcará sessão para o dia imediato, a fim de fazer a entrega dos diplomas, aos proclamados eleitos.

§ 5.º No caso de haver sido interposto recurso de diplomação, a entrega dos diplomas será feita no mesmo prazo apenas aos eleitos Vereadores.

§ 6.º O arquivamento a que se refere o § 4.º será feito no cartório do Juízo Eleitoral com jurisdição sobre o Município e somente poderão

ser abertos os respectivos envólucros por determinação do Tribunal Regional, a requerimento do Ministério Público ou de partido interessado, para vistorias, desentranhamento de documentos ou extração de certidões julgadas indispensáveis a determinada prova.

§ 7.º Antes do arguimento daqueles papéis, serão deles retirados os títulos eleitorais e documentos de identidade acaso existentes, para serem devolvidos a seu dono.

§ 8.º A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito será efetuada perante a Câmara Municipal com qualquer número dos membros presentes.

CAPÍTULO II

DA APUÇÃO NO TRIBUNAL REGIONAL

Art. 107. Para a apuração nas eleições de Senador Federal e Suplente, de Deputado Federal, de Governador e Vice-Governador de Estado e de Deputado à Assembleia Legislativa, o Tribunal Regional, na sua última sessão, anterior à eleição, designará três de seus membros para constituir a Comissão Apuradora, sob a presidência do mais idoso.

§ 1.º O Presidente da Comissão designará um funcionário do Tribunal para servir de secretário e tantos outros quantos julgar necessários para auxiliar os trabalhos da apuração.

§ 2.º Perante a Comissão Apuradora cada Partido poderá manter até três delegados que se revezarão para fiscalizar os trabalhos.

§ 3.º No dia imediato ao julgamento pelo Tribunal dos recursos parciais das decisões das Juntas Apuradoras, a Comissão iniciará os seus trabalhos e prosseguirá neles diariamente, de acordo com o horário previamente publicado, devendo terminá-los dentro do prazo de trinta dias, salvo prorrogação autorizada pelo Tribunal Superior.

§ 4.º De cada sessão diária da Comissão Apuradora será levantado mapa e lavrada ata resumida, assinados pelos seus membros e delegados de Partido que o quiserem, com os resultados da apuração, que serão afixados no Tribunal e publicados pelo órgão oficial, como fornecidos em boletim aos candidatos e delegados de Partido, que o solicitarem.

§ 5.º A Comissão poderá distribuir o trabalho pelos seus membros, designando secretário para servir junto a cada um deles, mas qualquer decisão deverá ser tomada pelos três em conjunto.

§ 6.º Quando os trabalhos da apuração forem distribuídos pelos membros da Comissão, cada partido poderá manter um delegado junto a cada um deles.

§ 7.º Durante os trabalhos da apuração e na oportunidade da lavratura da ata diária ou da final, poderão os delegados de partido oferecer impugnação verbal ou por escrito, de cuja decisão, proferida incontinenti, caberá reclamação para o Tribunal Regional, arrazoada dentro de vinte e quatro horas.

Art. 108. No final do seu trabalho, a Comissão Apuradora fará lavrar ata geral distinta de cada eleição apurada, quando realizada mais de uma ao mesmo tempo, consignando nelas as exigências das letras a até g do art. 105.

§ 1.º Igualmente fará levantar de cada eleição um mapa geral da apuração e nele consignará, destacadamente por zona, a votação de cada seção eleitoral, atribuída a cada legenda e respectivos candidatos majoritários.

§ 2.º A ata e o mapa serão assinados pelos membros da Comissão e também pelos delegados de partido que o quiserem e entregues pela Comissão ao Tribunal, em sessão.

§ 3.º A Comissão procederá aos trabalhos apuratórios em face das atas, mapas e documentos remetidos pela Junta apuradora, podendo proceder à revisão dos mesmos, à recontagem das cédulas e verificação dos votos, se assim o determinar o Tribunal, mediante reclamação de candidatos ou delegados de partido.

Art. 109. Recebidos pelo Presidente do Tribunal as atas e mapas referidos no artigo anterior, este convocará o Tribunal em sessão especial, que se reunirá dentro dos três dias seguintes para examinar os trabalhos da Comissão Apuradora.

§ 1.º Perante o Tribunal reunido em sessão pública, o Presidente da Comissão Apuradora fará o relatório da eleição ou eleições apuradas e das reclamações interpostas contra atos da mesma pelos delegados de partido.

§ 2.º Quando forem mais de uma as eleições apuradas, os trabalhos do Tribunal começarão pelo exame das eleições realizadas para o Congresso Federal, passando depois às de Governador e Vice-Governador e finalmente à de Deputados à Assembleia Legislativa.

§ 3.º Decididas as reclamações e feitas nas atas e nos mapas, a que elas se referirem, as alterações julgadas procedentes e aprovada a apuração geral, serão proclamados os candidatos eleitos de cada partido e o Presidente do Tribunal convocará, para cinco dias após, uma sessão especial para a expedição dos respectivos diplomas.

§ 4.º A ata da sessão, em que for aprovada a apuração geral e proclamados os candidatos eleitos, será assinada por todos os membros do Tribunal.

Art. 110. Verificando que os votos das seções anuladas e daquelas cujos eleitores forem impedidos de votar poderão alterar qualquer quociente partidário, modificar o número dos eleitores de algum partido, ou a classificação de candidato eleito pelo princípio majoritário, ordenará o Tribunal a realização de novas eleições naquelas seções.

Parágrafo único. Essas eleições obedecerão ao seguinte:

a) serão marcadas pelo Presidente do Tribunal, desde logo, para dentro do prazo entre quinze e trinta dias, contados da data da proclamação dos eleitos, ou da do recebimento da comunicação do Tribunal Superior de haver confirmado a decisão anulatória, se tiver havido recurso de diplomação;

b) só serão admitidos a votar os eleitores da seção, que hajam comparecido à seção anulada;

c) Nos casos de coação, que haja impedido o comparecimento dos eleitores às urnas, no de encerramento da votação antes da hora legal e quando a votação tiver sido realizada em dia, hora e lugar diferentes dos designados, poderão votar todos os eleitores da Seção e somente estes;

d) Nas zonas onde só uma Seção foi anulada, o Juiz eleitoral respectivo presidirá à Mesa receptora; e, se houver mais de uma Seção anulada, o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral designará os Juizes Presidentes das novas Mesas receptoras;

e) as eleições realizar-se-ão nos mesmos locais que haviam sido designados, servindo os mesários e secretários que pelo Juiz forem nomeados com antecedência de, pelo menos, cinco dias obedecida a prescrição dos §§ 2.º e 3.º do art. 67;

f) As eleições assim realizadas serão apuradas pelo Tribunal Regional.

Art. 111. Quando a nulidade atingir mais de metade dos votos de uma circunscrição eleitoral em eleição federal ou estadual, ou de um

município em eleição municipal, ou de um distrito em eleição de Juiz de Paz e Suplentes julgar-se ac prejudicadas as demais votações da respectiva eleição, e o presidente do Tribunal marcará, nas sessenta e duas horas seguintes, data para nova eleição, que se realizará dentro do prazo entre vinte e quarenta dias, a contar da decisão anulatória ou da comunicação da sua confirmação pelo Tribunal Superior se tiver havido recurso de diplomação, servindo nela os mesmos mesários.

Art. 112. Se o Presidente do Tribunal Regional deixar de marcar a data das eleições nos termos dos artigos 110 e 111, o Procurador Regional levará o fato ao conhecimento do Procurador Geral, independente de reclamação dos partidos, para que providencie junto ao Tribunal Superior a designação da data para a sua realização e a punição do culpado.

Art. 113. Para a apuração da eleição de Presidente e Vice-Presidente da República, o Tribunal Regional, na última sessão anterior à eleição, organizará a Comissão Apuradora nos termos do art. 107, a qual obedecerá nos seus trabalhos ao disposto nos §§ desse artigo e no artigo 108 e seus §§.

§ 1.º Quando a eleição tiver sido realizada, isoladamente, para Presidente e Vice-Presidente da República, a apuração será feita em face das urnas e papéis eleitorais remetidos diretamente pelas mesas receptoras ao Tribunal Regional, observadas as mesmas normas da apuração realizada pelas Juntas Apuradoras.

§ 2.º Quando essa eleição se realizar conjuntamente com qualquer outra apurada pelas Juntas, esta contará os votos dados aos candidatos para Presidente e Vice-Presidente da República, ao mesmo tempo que apurar a votação das outras, lavrará ata especial e levantará mapa próprio a ela referentes, fazendo constar da ata as impugnações que lhes forem apresentadas e remeterá tudo, com as atas parciais, as cédulas e demais papéis eleitorais que a elas diretamente se referirem, em envólucro lacrado e rubricado pelos demais membros da Junta, delegados e fiscais de partidos, que o quiserem, ao Tribunal Regional.

§ 3.º Resolvidas as impugnações oferecidas perante as Juntas apuradoras, o presidente do Tribunal fará entrega de todos os documentos relativos à eleição a Comissão Apuradora, que, em seguida, dará início à apuração.

Art. 114. Concluídos os seus trabalhos, a Comissão Apuradora apresentará ao Tribunal a ata geral e o mapa completo da apuração acompanhados dos mapas e atas parciais e demais documentos referentes ao pleito.

§ 1.º Depois de resolvidas as reclamações acaso existentes, determinadas as modificações consequentes no mapa e na ata geral apresentadas pela Comissão Apuradora, o Tribunal Regional fará confeccionar o mapa definitivo e mandará lavrar ata, em que fará consignar:

a) as seções apuradas e o número de votos válidos, em branco ou anulados, em cada urna;

b) as seções consideradas nulas, as razões por que o foram e o número de votos não apurados;

c) os recursos interpostos das suas decisões.

CAPÍTULO III

DA APUÇÃO NO TRIBUNAL SUPERIOR

Art. 115. O Tribunal Superior fará a apuração geral dos resultados de cada Circunscrição Eleitoral, verificando pelos Tribunais Regionais.

Art. 116. Na última sessão anterior à data da eleição, o Presidente

do Tribunal Superior escolherá dentre os seus Juizes o relator de cada um dos seguintes grupos, os quais serão distribuídos todos os documentos da eleição das várias circunscrições:

1 — São Paulo, Mato Grosso, Goiás e Piauí;

2 — Minas Gerais, Espírito Santo e Bahia;

3 — Ceará, Maranhão, Rio de Janeiro e Sergipe;

4 — Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraíba e Alagoas;

5 — Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina;

6 — Distrito Federal, Pará, Amazonas e Territórios.

Art. 117. Antes de iniciar a apuração, o Tribunal Superior decidirá os recursos interpostos das decisões dos Tribunais Regionais.

Art. 118. O relator de cada grupo, dentro de cinco dias, apresentará ao Tribunal o seu relatório, em que formulará conclusões indicando, em relação a cada circunscrição:

a) os totais dos votos válidos e dos nulos;

b) os votos apurados pelo Tribunal Regional, que devem ser anulados;

c) os votos anulados pelo Tribunal Regional, que devem ser apurados;

d) os votos válidos computados para cada candidato;

e) os candidatos que se tenham tornado inelegíveis;

f) as modificações de votação consequentes de decisões do Tribunal Superior.

Art. 119. Dentro de quarenta e oito horas do recebimento do relatório a que se refere o artigo anterior, o Presidente do Tribunal Superior fará anunciar, pelo órgão oficial, estar aberta na Secretaria do Tribunal, para o mesmo aos candidatos e delegados dos respectivos partidos, para apresentarem alegações ou documentos em contrário, dentro do prazo de cinco dias.

Parágrafo único. Findo esse prazo, serão os autos conclusos ao relator, que, dentro de dois dias, os apresentará a julgamento.

Art. 120. Na sessão designada e previamente anunciada pela imprensa, será o feito chamado a julgamento de preferência a qualquer outro processo; e, ultimado o relatório, sentada a palavra a qualquer dos contendentes ou candidatos, ou a seus procuradores, se o pedirem, pelo prazo improrrogável de vinte minutos a cada um.

§ 1.º — Findos os debates, proferirá o relator o seu voto, no qual poderá modificar as conclusões do relatório, votando em seguida os demais Juizes na ordem regimental.

§ 2.º — Se do julgamento resultarem alterações na apuração, o acórdão determinará que a Secretaria, dentro de cinco dias, levante as folhas de apuração parcial das seções cujos resultados ficaram alterados, bem como o mapa geral da circunscrição em causa, de acordo com o julgado, devendo esse mapa, após o visto do relator, ser publicado na Secretaria.

§ 3.º — A este mapa admitir-se-á, dentro de quarenta e oito horas de sua publicação, impugnação fundada em erro de conta ou de cálculo.

§ 4.º — A proporção que forem sendo publicados os mapas gerais de cada região, a Secretaria irá fazendo a apuração final do pleito, lançando os seus resultados em folhas apropriadas.

Art. 121. Os mapas gerais de todas as circunscrições, com as impugnações,

se houver, assim como a folha de apuração final levantada pela Secretaria, serão autuados e distribuídos a um Relator Geral, designado pelo Presidente.

§ 1.º — Recebidos os autos e ouvido em cinco dias o Procurador Geral, o Relator Geral, dentro de quarenta e oito horas, resolverá as impugnações relativas aos erros de conta ou de cálculo mandando fazer as correções, se for caso, e apresentará o relatório final, com os nomes dos candidatos que deverão ser proclamados eleitos e os dos demais candidatos na ordem decrescente das votações.

§ 2.º — Se o número de votos das seções anuadas e daquelas em que os eleitores estiverem impedidos de votar for maior do que a diferença entre os dois candidatos mais votados, conciliar-se-á pela renovação das eleições naquelas seções, marcando-se a data e sustentando a expedição do diploma.

§ 3.º — Se a nulidade atingir a mais da metade dos votos de uma circunscrição eleitoral, julgar-se-á prejudicada a votação total da circunscrição e determinar-se-á a renovação, ali, da eleição.

§ 4.º — As eleições a serem renovadas, conforme determinam os parágrafos anteriores se realizarão em dia marcado pelo Presidente do Tribunal Superior obedecendo as normas do parágrafo único do artigo 110 e o disposto no artigo 111.

Art. 122. Aprovada, em sessão especial a apuração geral o presidente do Tribunal Superior enunciará na ordem decrescente da votação os nomes dos votados e proclamará eleitos Presidente e Vice-Presidente da República os candidatos que tiverem obtido maioria de votos.

Parágrafo único. De sessão lavrar-se-á ata geral que será assinada pelo Presidente e demais membros do Tribunal.

CAPÍTULO IV

DA DIPLOMAÇÃO

Art. 123. Os candidatos eleitos assim como os suplentes, receberão como diploma um extrato da ata geral, assinada pelo Presidente do Tribunal Superior, do Tribunal Regional ou da Junta Eleitoral, conforme o caso.

Parágrafo único. Do extrato constará:

- para eleição que obedeça o sistema de representação proporcional o total dos votos apurados, a votação atribuída a cada legenda e o nome do candidato diplomado com a designação da legenda por que foi eleito;
- para eleição realizada segundo o princípio majoritário, o total dos votos apurados e a votação atribuída a cada candidato na legenda partidária ou em aliança de partido;
- para os suplentes da representação proporcional, além do disposto na letra a, indicará ainda a sua ordem numérica segundo o registro da sua candidatura na respectiva legenda.

Art. 124. Aos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e Juiz de Paz e Suplente só será expedido diploma depois de realizadas as eleições suplementares, que a eles se referirem.

Art. 125. Enquanto o Tribunal Superior ou o Regional conforme o caso não decidir o recurso interposto contra a proclamação do eleito poderá o diplomado exercer o mandato em falta e sua suplência.

Parágrafo único. Quando provido o recurso de diplomação, o novo diplomado para o Congresso somente a partir da posse no cargo perceberá as

vantagens e ficará sujeito às restrições a que se referem os arts. 47 e 48 da Constituição Federal.

Art. 126. As vagas que se derem na representação de cada partido serão preenchidas pelos suplentes do mesmo.

Art. 127. Apuradas as eleições suplementares, o Tribunal ou a Junta competente para a proclamação dos eleitos a que elas se referirem reverterá a apuração anterior confirmando ou invalidando os diplomas que houver expedido.

TÍTULO VI

Das nulidades da votação

Art. 128. É nula a votação de seção eleitoral:

- feita perante mesa que não tiver sido organizada constituída ou localizada de acordo com este Código;
- realizada em dia, hora ou lugar diferente do designado ou quando errada antes das horas marcadas neste Código;
- feita em folha de votação falsa ou em que haja fraude;
- se a ata não estiver devidamente assinada;
- quando faltar a urna ou esta não for remetida em tempo à Junta Apuradora, salvo por motivo de força maior;
- quando a urna não tiver sido acompanhada dos documentos da ata eleitoral;
- quando se provar que foi recusada, sem fundamento legal, a Delegação ou Fiscal de Partido assistência aos atos eleitorais e sua fiscalização;
- quando forem infringidas as condições que resguardam o sigilo do voto;
- quando votar eleitor de outra circunscrição nas eleições estaduais ou territórios de outro município nas eleições municipais e de outro distrito nas eleições de Juiz de Paz.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer dos casos de nulidade constante deste artigo, o Procurador Regional promoverá imediatamente, a punição dos culpados.

Art. 129. É anulável a votação, quando se provar coação ou fraude, que vicie a vontade do eleitorado.

Art. 130. A eleição em seção anulada somente se renovará uma vez.

Art. 131. As nulidades somente poderão ser decretadas, quando arquivadas em recursos regulares e tempestivos.

PARTE QUINTA

Dos recursos

Art. 132. São admissíveis na Justiça Eleitoral os seguintes recursos:

- reclamação;
- recurso ordinário;
- embargos;
- recurso extraordinário.

§ 1.º — A reclamação será interposta, verbalmente ou por escrito, das decisões da Comissão Apuradora dos Tribunais Regionais, para este, em seguida à decisão da impugnação, e arrazada dentro das vinte e quatro horas imediatas; e por escrito já arrazada, dentro de quarenta e oito horas, dos atos, resoluções, despachos e determinações do Presidente do Tribunal Superior e dos Regionais, como também dos relatores de feitos nos mesmos tribunais.

§ 2.º — O recurso ordinário caberá dos atos, resoluções, decisões ou despachos dos Juizes Eleitorais, das Juntas Apuradoras, dos Tribunais Regionais, e, nos termos do artigo 120 da Constituição Federal, das decisões

do Tribunal Superior Eleitoral para o Supremo Tribunal Federal.

§ 3.º — Caberão embargos de nulidade, quando a decisão for proferida por tribunal com Juizes em número inferior ao determinado neste Código; e de declaração, quando ela for omissa, contraditória ou obscura, sendo, em ambos os casos, processados pela forma prescrita pelo artigo 862 do Código do Processo Civil.

§ 4.º — O recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal será admitido das decisões tomadas em única ou última instância por Tribunal ou Juiz eleitoral, nos casos das letras a, b, c e d do n.º III do artigo 101 da Constituição Federal, observadas as formulações estabelecidas na lei processual.

Art. 133. Sempre que a lei não fixar prazo especial o recurso ordinário será interposto dentro de três dias da publicação do ato, resolução ou despacho.

§ 1.º — Recebida a petição, mandará o Juiz intimar o recorrido para ciência do recurso, abrindo-se-lhe vista dos autos, a fim de, em prazo igual ao estabelecido para a sua interposição, oferecer razões acompanhadas ou não de documentos.

§ 2.º — A intimação se fará pela publicação da notícia da vista no jornal que publicar o expediente da Justiça Eleitoral, onde o houver e nos demais lugares, pelo escrivão independente da iniciativa do recorrente; e se não for encontrado o recorrido dentro de quarenta e oito horas a intimação se fará por aviso afixado no cartório eleitoral.

§ 3.º — Se o recorrido juntar novos documentos, terá o recorrente vista dos autos com quarenta e oito horas para falar sobre os mesmos dentro do prazo na forma do § anterior.

§ 4.º — Findos os prazos a que se referem os parágrafos anteriores, subirão os autos ao Tribunal *ad quem*, dentro de quarenta e oito horas.

§ 5.º — Se a decisão for reformada pelo seu prolator poderá o recorrente, dentro de vinte e quatro horas requerer suba o recurso como se por ele interposto.

Art. 134. O recurso de exclusão de eleitor será decidido no prazo máximo de dez dias.

Parágrafo único. Confirmada a exclusão, ordenará o Tribunal que o Juiz Eleitoral promova o cancelamento de inscrição.

Art. 135. Os recursos parciais dos delegados e fiscais de partido, interpostos das decisões das Juntas serão julgados pelos Tribunais Regionais.

§ 1.º — Esses recursos serão interpostos verbalmente ou por escrito logo após a decisão a que se oponham, mas só terão seguimento, se, dentro de quarenta e oito horas, forem fundamentados por escrito.

§ 2.º — Quando se apurar, conjuntamente, duas ou mais eleições realizadas no mesmo dia, o recorrente deverá declarar, na interposição do recurso e nas suas razões, a qual delas ele se refere.

§ 3.º — A decisão proferida em tais recursos só afetará a eleição contra a qual foi ele interposto.

§ 4.º — Os recursos parciais interpostos das decisões das Juntas irão sendo remetidos ao Tribunal Regional imediatamente ao término do seu processamento quando se referirem a eleição de Governador e Vice Governador, de Senador e Suplente de Deputados Federais, ou de Deputados à Assembleia Legislativa; mas, quando forem interpostos da apuração de eleição de Prefeito e Vice Prefeito de Vereador ou de Juiz de Paz e Suplente, somente serão enviadas ao Tri-

bunal juntamente com o recurso da expedição do respectivo diploma.

§ 5.º — A distribuição do primeiro recurso parcial que chegar ao Tribunal *ad quem* prevenirá a competência do relator para todos os demais casos da mesma circunscrição ou município no mesmo pleito.

§ 6.º — Se não for interposto recurso contra a expedição de diploma, ficarão prejudicados os recursos parciais referentes a essa eleição, devendo o Presidente do Juízo recorrido comunicar o fato, expirado o prazo legal, ao Tribunal *ad quem*, para os fins de direito, e mandar arquivar os casos existentes ainda em seu poder.

§ 7.º — Interposto recurso contra a expedição do diploma de qualquer candidato, os recursos parciais por este interpostos serão conhecidos e julgados como matéria de defesa, quer tenha ele recorrido ou não contra a própria diplomação.

§ 8.º — Os recursos parciais que envolverem o exame de matéria constitucional serão julgados como recursos autônomos pela forma prescrita para o julgamento dos recursos ordinários.

Art. 136. O recurso contra a expedição de diploma caberá somente nos seguintes casos:

- inelegibilidade de candidato;
- errônea interpretação da lei, quando a aplicação do sistema de representação proporcional;
- erro de direito ou de fato na apuração final, quando a determinação do quociente eleitoral ou partidário, contagem de votos e classificação de candidato, ou a sua contemplação sob determinada legenda;
- pendência de recurso parcial cuja decisão possa influir na determinação do quociente eleitoral ou partidário, alteração do número de eleitos em cada partido, ou classificação de candidato.

Parágrafo único. Quando o recurso for interposto da expedição de novo diploma feito em consequência de decisão do Tribunal *ad quem* só poderá versar sobre os atos eleitorais super-venientes a essa decisão.

Art. 137. E' de três dias o prazo para a interposição do recurso, a que se referem os números I, II, III e IV do artigo 121 da Constituição Federal.

Parágrafo único. No caso do n.º III, o prazo de três dias se contará da sessão em que o Tribunal ou a Junta Apuradora fizer a proclamação dos candidatos eleitos (arts. 106 e 109, § 3.º); e, no caso de eleições suplementares daquele em que o Tribunal ou Junta, revendo a apuração anterior, confirmar ou invalidar os diplomas expedidos.

Art. 138. No Tribunal *ad quem* os recursos serão distribuídos a um relator em vinte e quatro horas e na ordem rigorosa da antiguidade dos respectivos membros.

§ 1.º Feita a distribuição, a Secretaria do Tribunal remeterá sem demora os autos ao relator designado, o qual poderá se julgar necessário, solicitar o parecer do Procurador Geral, que deverá ser apresentado em cinco dias, e será sempre excluído nos casos preliminares e nos recursos de diplomação.

§ 2.º O relator devolverá os autos à Secretaria no prazo improrrogável de oito dias para nas vinte e quatro horas seguintes ser o caso incluído na pauta de julgamento do Tribunal.

Art. 139. Se o recurso versar sobre erro ou fraude na eleição dependente de prova indicada pelas partes no interpleto ou impugnado o relator do Tribunal Regional deferirá a em vinte e quatro horas da conclusão, realizando-se em prazo improrrogável de cinco dias.

§ 1.º Admitir-se-ão como meio de prova para apreciação pelo Tribunal as justificações e as perícias proferidas perante o Juiz Eleitoral da zona, com citação dos partidos que concorrerem ao pleito e do representante do Ministério Público.

§ 2.º Indeferindo o relator a prova, poderá o interessado oferecer reclamação contra o despacho.

§ 3.º Concluídas as provas, ou juntadas aos autos aquelas que a parte oferecer ou vierem do Juiz Eleitoral que houver cumprido diligência para a sua realização, a Secretaria do Tribunal abrirá, sem demora, vista dos autos, por vinte e quatro horas, seguidamente, ao recorrente e ao recorrido, para dizerem a respeito.

§ 4.º Findo o prazo acima, terão os autos conclusos ao relator.

Art. 140. O recurso de diplomação, uma vez devolvido pelo Procurador Geral ficará na Secretaria por dez dias, com vista aos interessados, sendo os oito primeiros dias para oferecimento de alegações e juntada de documentos e os dois últimos dias para dizerem sobre os documentos caso juntados; e, vencido esse prazo, irá concluso ao relator por dez dias e, em seguida, ao Juiz imediato em antiguidade como revisor, o qual o devolverá em cinco dias.

Art. 141. As pautas serão organizadas com um número de processos que possam ser realmente julgadas obedecendo rigorosamente à ordem da devolução dos mesmos à Secretaria, ressalvadas as preferências determinadas pelo Regulamento do Tribunal.

Art. 142. Na sessão de julgamento, uma vez feito o relatório pelo relator, cada uma das partes poderá, no prazo improrrogável de dez minutos, sustentar oralmente as suas conclusões.

Parágrafo único. Quando se tratar de julgamento de recursos contra expedição de diploma, cada parte terá vinte minutos para sustentação oral.

Art. 143. Realizado o julgamento, o relator, se vitorioso, ou o relator designado para redigir o acórdão, apresentará a redação deste, o mais tardar, dentro de 5 dias.

§ 1.º O acórdão conterá uma síntese das questões debatidas e decididas.

§ 2.º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, se o Tribunal dispuser de serviço taquigráfico, serão juntas ao processo as notas respectivas.

§ 3.º O acórdão, devidamente assinado, será publicado, valendo como tal a inserção da sua conclusão no órgão oficial.

§ 4.º Se, decorrido o prazo de cinco dias, o relator não apresentar a redação do acórdão, o Presidente do Tribunal, mediante informação da Secretaria, dará conhecimento do fato ao Tribunal na sessão seguinte e determinará a publicação no Diário da Justiça, imediato da ementa da decisão e das notas taquigráficas dos votos proferidos no julgamento, o que servirá de acórdão para execução do julgado.

§ 5.º A execução de qualquer acórdão só poderá ser feita após o seu trânsito em julgado.

Art. 144. O Tribunal Superior, das decisões proferidas nos recursos interpostos contra a expedição de diplomas, tornará, desde logo, extensivos ao resultado geral da eleição respectiva os efeitos do julgado, com audiência dos candidatos interessados.

Art. 145. Os recursos eleitorais não terão efeito suspensivo, ressalvadas as exceções previstas neste Código.

Art. 146. Os prazos para a interposição de recursos, seja qual for a

natureza do ato ou decisão de que possam ser interpostos, são preclusivos, salvo quando o ato ou decisão infringir preceito constitucional.

Art. 147. O recurso independerá de termo e será interposto por petição, devidamente fundamentada e acompanhada, se o entender o recorrente de novos documentos.

Parágrafo único. Se o recorrente se reportar à coação ou fraude, dependentes de prova a ser determinada pelo Tribunal, bastar-lhe-á indicar os meios a ela conducentes.

Art. 148. O Tribunal Superior Eleitoral aplicará, no julgamento dos recursos de diplomação, o disposto neste Código; para o julgamento de tais recursos perante os Tribunais Regionais.

Art. 149. No julgamento de um mesmo pleito eleitoral as decisões anteriores sobre questões de direito constituem prejudicados para os demais casos, salvo se contra a tese votarem dois dos membros do Tribunal.

Art. 150. Passado em julgado o acórdão do Tribunal Superior, serão os autos imediatamente devolvidos pela mala aérea ao Tribunal Regional, que lhe dará cumprimento, dentro de três dias.

Parágrafo único. Em casos especiais, poderá a execução da decisão passada em julgado ser feita mediante comunicação telegráfica.

PARTE SEXTA Disposições várias

TITULO I

Das garantias eleitorais

Art. 151. São assegurados aos eleitores os direitos e garantias ao exercício do voto, nos termos seguintes:

- 1) ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio;
2) nenhuma autoridade poderá, desde cinco dias antes e até quarenta e oito horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável;
3) desde quarenta e oito horas antes, até vinte e quatro horas depois da eleição, não se permitirá propaganda política, mediante radiodifusão, comício ou reuniões públicas;
4) os membros das mesas receptoras e os fiscais de Partido durante o exercício das suas funções, não poderão ser detidos ou presos, salvo o caso de flagrante delito; da mesma garantia gozarão os candidatos o Presidente e o Secretário dos Diretórios de partidos desde quinze dias antes da eleição e os delegados de partido durante o exercício da sua função, a contar de 120 dias antes da eleição e até a solução final dos recursos de diplomação;
5) é proibida, durante o ato eleitoral, a presença de força pública no edifício em que funcionar a mesa receptora, ou nas imediações, observado o disposto no art. 88;
6) a realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, que deva realizar-se em recinto aberto, fica apenas subordinada à comunicação por officio ou telegrama à autoridade competente que somente poderá designar o local para a reunião, enquanto que, assim procedendo, não a fruste ou impossibilite;
7) é vedado aos jornais oficiais, estações de rádio e tipografias de propriedade da União, dos Estados, Distrito e Territórios Federais, Municipais e autarquias e sociedades de economia

misia a propaganda política favorável ou contrária a qualquer cidadão ou Partido;

8) as estações de rádio, mencionadas no inciso precedente, nos quinze dias anteriores a uma eleição, proporcionarão meia hora diária de irradiação aos órgãos da Justiça Eleitoral, para a divulgação de esclarecimentos referentes ao processo eleitoral.

Art. 152. As estações de rádio, com exceção das referidas no artigo anterior e das de potência inferior a dez "kilowatts", nos noventa dias anteriores às eleições gerais de todo o país ou de cada circunscrição eleitoral, reservarão, diariamente, duas horas à programação partidária, sendo uma delas pelo menos à noite, destinando as, sob rigoroso critério de rotatividade, aos diferentes partidos, mediante tabela de preços iguais para todos.

Art. 153. A propaganda eleitoral, qualquer que seja a sua forma, só poderá ser feita em língua nacional.

§ 1.º Os infratores deste artigo ficam sujeitos à pena de três a seis meses de prisão, além da apreensão e perda do material de propaganda, qualquer que seja o meio de divulgação.

§ 2.º O processo para apuração do fato a que se refere este artigo é o das contravenções penais.

§ 3.º Sem prejuízo do processo e da pena constante deste artigo, o Juiz Eleitoral, o preparador e as autoridades policiais e municipais impossibilitarão imediatamente a propaganda.

Art. 154. É proibido o uso de veículos oficiais ou de entidades públicas para propaganda eleitoral, transporte de pessoal para comícios, concentrações ou eleições, bem como para quaisquer outros fins que favoreçam determinado partido político, sob pena do artigo 153 número 16.

Art. 155. Toda vez que Partido político a solicitar, será concedida remessa de força federal para garantir a realização de eleição, transporte de urna e sua guarda durante a apuração das votações.

§ 1.º A requisição será feita pelo presidente do Tribunal Superior Eleitoral diretamente ao Ministério da Guerra, que tomará imediatas providências para que a força compareça ao lugar determinado e assegure as garantias para que foi requisitada.

§ 2.º A solicitação será feita por delegado de Partido diretamente ao presidente do Tribunal Superior Eleitoral ou ao presidente do Tribunal Regional que a transmitirá imediatamente aquele, e indicará o local onde se fizer necessária aquela garantia e os atos a que ela se referir.

§ 3.º A remessa de força federal para garantia das eleições a que se refere o presente artigo será concedida no máximo 48 horas antes da realização das mesmas.

CAPITULO VIII

DA PROPAGANDA PARTIDÁRIA

Art. 156. Aos partidos políticos por seus diretórios, independente de licença da autoridade pública e de qualquer tributo, é assegurado o direito de:

- 1) ter, na fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes convier;
2) instalar auto-falantes nas suas sedes e dependências, assim como em veículos seus ou que estejam à sua disposição em trânsito por qualquer ponto do território nacional, podendo fazê-lo funcionar normalmente das treze às vinte e duas horas;
3) fazer a propaganda própria ou dos seus candidatos, mediante cartazes, assim como no período da campanha eleitoral por meio de faixas afixadas em qualquer logradouro público.

§ 1.º A propaganda de que trata a alínea 3 poderá também ser feita diretamente por qualquer candidato registrado.

§ 2.º A administração municipal, no período da campanha eleitoral, fará colocar, em lugares apropriados, quadros para a afixação de cartazes. Se o não fizer, poderá fazê-lo qualquer Partido.

§ 3.º A afixação de cartazes ou faixas nos prédios particulares ou nos pertencentes ao domínio público dependerá de prévia autorização, respectivamente, do proprietário ou locatário ou da autoridade sob cuja guarda estiverem. Neste último caso, a autorização concedida a um partido ou candidato se estenderá automaticamente aos demais.

§ 4.º Ninguém poderá impedir o exercício dessas mesmas facilidades nem inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado. O infrator, além de ficar sujeito à ação penal competente, responderá pelo dano.

§ 5.º No período da campanha eleitoral, independente do critério da propriedade, os serviços telefônicos, oficiais ou concedidos, farão instalar, na sede dos diretórios devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo presidente, e pagamento das taxas devidas.

§ 6.º O período da campanha eleitoral, para os efeitos deste artigo, compreenderá em todo o país os três meses anteriores às eleições para Presidente e Vice Presidente da República e, em cada circunscrição eleitoral, os três meses anteriores às suas eleições gerais.

TITULO III

Disposições penais

CAPITULO I

DAS INFRAÇÕES

Art. 157. São infrações penais:

- 1 - Deixar o homem de alistar-se eleitor até um ano depois de haver completado 18 anos de idade, ou a sofrer maior de 18, até um ano após o exercício de profissão lucrativa;
Pena - Multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 1.000,00.
2) - Deixar de votar sem causa justificada;
Pena - Multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 1.000,00.
3) - Substrecver o eleitor mais de um requerimento de registro de partido;
Pena - Multa de Cr\$ 200,00 a ... Cr\$ 2.000,00.
4) - Inscrever-se fraudulentamente eleitor;
Pena - Detenção de três meses a um ano.
5) - Fazer falsa declaração para fins de alistamento eleitoral;
Pena - Detenção de um a seis meses, ou multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 2.000,00.
6) - Fornecer ou usar documentos falsos para fins eleitorais;
Pena - Reclusão de seis meses a anos.
7) - Efetuar irregularmente a inscrição do alistamento;
Pena - Reclusão de um a quatro anos.
8) - Reter título eleitoral contra a vontade do eleitor;
Pena - Reclusão de seis meses a dois anos.
9) - Reconhecer o tabelião letra ou firma que não seja verdadeira, em documentos para fins eleitorais.

Pena — Reclusão de um a cinco anos e multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 10.000,00.

10) — Perturbar ou impedir de qualquer forma o alistamento:

Pena — Detenção de 15 dias a seis meses.

11) — Dar atestado falso para fins eleitorais:

Pena — Detenção de quatro meses a dois anos.

12) — Subtraír, danificar, destruir ou ocultar documento ou objeto dos órgãos da Justiça Eleitoral:

Pena — Detenção de seis meses a dois anos e multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 2.000,00.

13) — Recusar ou abandonar o serviço eleitoral sem justa causa:

Pena — Detenção de seis meses a um ano ou multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00.

14) — Negar ou retardar a autoridade judiciária, sem fundamento legal, a inscrição requerida:

Pena — Detenção de três meses a um ano e multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 2.000,00.

15) — Não cumprir qualquer funcionamento dos órgãos da Justiça Eleitoral nos prazos legais, os deveres impostos por este Código:

Pena — Multa de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 1.000,00, além da pena administrativa de suspensão até 30 dias.

16) — Violar qualquer das garantias eleitorais do art. 126:

Pena — Detenção de 15 dias a seis meses.

17) — Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outro:

Pena — Detenção de seis meses a um ano.

18) — Trocar, arrebatou ou inutilizar cédula em poder do eleitor, ou oferecer cédula no local da mesa receptora ou nas imediações, dentro de um raio de cem metros:

Pena — Detenção de quinze dias a dois meses.

19) — Violar ou tentar violar o sigilo do voto:

Pena — Detenção, de seis meses a dois anos.

20) — Oferecer, prometer, solicitar ou receber dinheiro, dádiva ou qualquer vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou promover abstenções:

Pena — Detenção de seis meses a dois anos.

21) — Praticar ou permitir qualquer irregularidade que determine anulação de uma votação:

Pena — Detenção de um a seis meses. Se o crime for culposo: multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 500,00.

22) — Não observar a ordem em que os eleitores devem ser chamados a votar:

Pena — Multa de Cr\$ 50,00 a 200,00

23) — Falsificar ou substituir atas ou documentos eleitorais:

Pena — Reclusão de dois a oito anos.

24) — Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais:

Pena — Reclusão de um a quatro anos.

25) — Arrebatou, subtraír, destruir ou ocultar urna ou documentos eleito-

rais, violar o sigilo da urna ou dos envelopes:

Pena — Reclusão de três a oito anos.

26) — Não receber ou não mencionar nas atas os protestos devidamente formulados ou deixar de remetê-los a instância superior:

Pena — Detenção de seis meses a um ano.

27) — Valer-se a alguém, militar ou civil, da autoridade pública em que esteja investido, para impedir ou dificultar a eleição ou o exercício do voto.

Pena — Detenção de um a três anos.

28) — Referir na propaganda fatos inverídicos ou injuriosos em relação a partidos ou candidatos e com possibilidade de exercerem influência perante o eleitorado:

Pena — Detenção de seis meses a dois anos.

29) — Faltar voluntariamente, em casos não especificados nos números anteriores, ao cumprimento de dever imposto por este Código:

Pena — Detenção de um a seis meses e multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 5.000,00.

30) — Intervir autoridade estranha à mesa receptora, salvo o juiz eleitoral, no seu funcionamento sob qualquer pretexto:

Pena — Detenção de 15 dias a seis meses.

31) — Praticar coação ou fraude eleitoral:

Pena — Detenção de seis meses a dois anos.

32) — Fazer falsa declaração para os efeitos de exclusão do eleitor:

Pena — Detenção de um a seis meses ou multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 2.000,00

33) — Deixar de cumprir a obrigação estabelecida no artigo 152:

Pena — Multa de Cr\$ 10.000,00 a Cr\$ 100.000,00, na reincidência, além da pena principal, a acessória de suspensão de cinco a trinta dias.

34) — Utilizar para outro fim certidões ou documentos de quaisquer naturezas, obtidos para fins eleitorais com isenção de custas, selos, rasas, ou outros emolumentos:

Pena — Multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00.

35) Deixar o Juiz de incluir o nome do eleitor ou fazê-lo truncado na lista de distribuição pelas seções eleitorais ou transferido de seção sem o ser a seu pedido ou deixar de atender às reclamações contra tais atos:

Pena: Detenção de 6 meses a dois anos.

Parágrafo único. Quando qualquer das infrações definidas nos números 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 10, 20, 21, 23, 24, 26, 27 e 31 deste artigo for praticada por Juiz de qualquer instância ou funcionário do serviço eleitoral, além das penas nêles prescritas, lhe será imposta a de perda do cargo que exercer nesse serviço e do vitalício ou efetivo que tiver.

Art. 158. Ninguém será admitido a participar de concorrência pública ou administrativa para prestação de serviço ou fornecimento de utilidades a União, aos Estados, aos Territórios, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades autárquicas, nem inscrever-se em concurso ou tomar posse em cargo de nomeação dessas entidades, sem apresentar a prova de estar inscrito como eleitor e de haver votado na última eleição realizada salvo provando haver sido absolvido das penas previstas nesta Código para tais infrações.

Parágrafo único. O disposto neste artigo é extensivo aos gerentes e administradores das sociedades para os atos nêle enumerados.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DAS INFRAÇÕES

Art. 159. As infrações penais definidas no artigo anterior são de ação pública.

Art. 160. Todo cidadão que tiver conhecimento de infração penal deste Código deverá comunicá-la ao Juiz Eleitoral da zona onde a mesma se verificou.

§ 1º Quando a comunicação for verbal, mandará a autoridade judicial reduzi-la a termo, assinado pelo apresentante e por duas testemunhas, e a remeterá ao órgão do Ministério Público local, que procederá na forma deste Código.

§ 2º Se o Ministério Público julgar necessários maiores esclarecimentos e documentos complementares ou outros elementares de convicção, deverá requisitá-los diretamente de quaisquer autoridades ou funcionários que possam fornecê-los.

Art. 161. Verificada a infração penal, o Ministério Público oferecerá a denúncia dentro do prazo de dez dias.

Parágrafo único. A denúncia deverá contar a narrativa da infração com as indicações precisas para caracterizá-la, os documentos que a comprovem ou o rol das testemunhas que dela tenham conhecimento, bem como o pedido da sanção em que incide.

Art. 162. Recebida a denúncia e citado o infrator, terá este o prazo de dez dias para contestá-la, podendo juntar documentos que lidad a acusação e arrolar as testemunhas que tiver.

Art. 163. Ouvidas as testemunhas da acusação e da defesa e praticadas as diligências requeridas pelo Ministério Público e deferidas ou ordenadas pelo Juiz, abrir-se-á o prazo de cinco dias a cada uma das partes — Acusação e Defesa — para alegações finais.

Art. 164. Decorrido este prazo e conclusos os autos ao Juiz dentro de quarenta e oito horas, terá o mesmo dez dias para proferir a sentença.

Art. 165. Da sentença absolutória, ou condenatória, terão o Ministério Público e o acusado o prazo de dez dias para apelar para o Tribunal Regional.

Art. 166. Se a decisão do Tribunal Regional for condenatória, baixará imediatamente os autos à Instância Inferior para a execução da sentença, que será feita no prazo de cinco dias, contados da data da vista ao Ministério Público.

Parágrafo único. Se o órgão do Ministério Público não oferecer a denúncia no prazo legal ou deixar de promover a execução da sentença no mesmo prazo, representará contra êle a autoridade judiciária competente.

Art. 167. No processo e julgamento dos crimes eleitorais e dos comuns que lhes forem conexos, assim como nos recursos e na execução, que lhes digam respeito, aplicar-se-á, como lei subsidiária ou supletiva, o Código de Processo Penal.

TÍTULO IV

Disposições gerais

Art. 168. O Serviço Eleitoral prefe-re a qualquer outro, é obrigatório e não interrompe o interstício de promoção dos funcionários para êle requisitador

Art. 169. Os escrivães eleitorais e os funcionários de qualquer órgão da Justiça Eleitoral não poderão pertencer a diretórios de partido político, sob pena de demissão.

Art. 170. O Governo da União fornecerá, para ser distribuído por intermédio dos Tribunais, todo o material destinado ao alistamento eleitoral e às eleições.

Art. 171. As transmissões de natureza eleitoral, feitas por autoridade e Repartições competentes, gozam de franquia postal, telegráfica, telefônica, radiotelegráfica ou radiotelefônica, em linhas oficiais ou nas que estejam obrigadas a serviço oficial.

Art. 172. As repartições públicas são obrigadas a, no prazo máximo de dez dias, fornecer as autoridades as informações que solicitarem e aos delegados de Partido e alistados as certidões que requererem, desde que declarem no respectivo requerimento necessitar delas para fins eleitorais.

Art. 173. Os Tabeliães não poderão deixar de reconhecer, nos documentos necessários à aceitação dos requerimentos e recursos eleitorais, as firmas de pessoas de seu conhecimento, ou das que se apresentarem com dois abonadores conhecidos.

Parágrafo único. Se a letra e a firma a serem reconhecidas forem de alistando, poderá o Tabelião exigir que o requerimento seja escrito e assinado em sua presença; ou, em se tratando de qualquer outro documento, o Tabelião poderá exigir que o signatário escreva em sua presença para a devida conferência.

Art. 174. São isentos de selos, custas, raza e demais emolumentos toda e qualquer certidão, documento e papel de qualquer natureza, requeridos a qualquer repartição pública com a declaração de serem destinados a fins eleitorais, bem como seu trânsito pelos Juizes e Tribunais Eleitorais, sendo também gratuito o reconhecimento nêles de firmas pelos tabeliães.

Art. 175. Os oficiais de Registro Civil enviarão, até o dia 15 de cada mês, ao Juiz Eleitoral da Zona em que oficiarem, comunicação dos óbitos de cidadãos alistáveis, ocorridos no mês anterior para cancelamento das inscrições que dêles hajam sido feitas.

Parágrafo único. Igualmente lhe remeterão, no mês de janeiro de cada ano, a lista nominal dos cidadãos de ambos os sexos que até 31 de dezembro anterior hajam completado a idade de 18 anos.

Art. 176. Serão pagas aos membros dos órgãos do Serviço Eleitoral as seguintes gratificações:

a) aos membros do Tribunal Superior, Cr\$ 300,00 por sessão;

b) aos membros dos Tribunais Regionais, Cr\$ 200,00 por sessão;

c) ao Procurador Geral, Cr\$ 300,00 por sessão do Tribunal;

d) aos Procuradores Regionais, ... Cr\$ 200,00 por sessão do Tribunal;

e) aos funcionários requisitados e que for arbitrado pelos presidentes dos respectivos Tribunais;

f) aos Preparadores, Cr\$ 1,00 por processo preparado.

§ 1º Além da gratificação por sessão, terão os presidentes do Tribunal Superior e dos Tribunais Regionais uma gratificação de representação de ... Cr\$ 1.000,00 e Cr\$ 500,00 mensais, respectivamente.

Art. 177. Os membros dos Tribunais Eleitorais, os Juizes Eleitorais e os servidores públicos requisitados para os órgãos da Justiça Eleitoral, que, em virtude

tude de suas funções nos mencionados órgãos, não tiverem as fúrias que lhes couberem, poderão gozá-las no ano seguinte, acumuladas ou não, ou requerer que sejam contadas pelo dobro para efeito de aposentadoria.

Parágrafo único. Fica ressalvado aos membros dos Tribunais Eleitorais, que pertençam a órgãos judiciários onde as férias sejam coletivas, o direito de gozá-las fora dos períodos para os mesmos estabelecidos, desde que tenham permanecido durante eles no serviço eleitoral.

Art. 178. O membro do Tribunal Eleitoral que aceitar outra comissão perderá aquele cargo.

Art. 179. A proposta orçamentária da Justiça Eleitoral será anualmente elaborada pelo Tribunal Superior, de acordo com as propostas parciais que lhes forem remetidas pelos Tribunais Regionais, e dentro das normas legais vigentes.

§ 1º Os pedidos de créditos adicionais que se fizerem necessários ao bom andamento dos serviços eleitorais, durante o exercício, excluídos os relativos às secretarias dos Tribunais Eleitorais, serão encaminhados em relações trimestrais à Câmara dos Deputados, por intermédio do Poder Executivo, após o pronunciamento do Tribunal Superior.

§ 2º Igualemente serão encaminhadas, por intermédio do Tribunal Superior e com o pronunciamento deste, as propostas dos Tribunais Regionais sobre alteração no quadro de seus funcionários e nos respectivos vencimentos.

Art. 180. Todas as despesas com o alistamento eleitoral, as eleições e sua apuração correrão por conta das verbas anualmente incluídas no orçamento correspondente.

§ 1º As despesas com a obtenção de fotografias dos alistados eleitores poderão ser feita por eles próprios ou pelos partidos políticos que receberão do respectivo Juízo eleitoral o pagamento mediante a apresentação das notas expedidas pelo fotógrafo, seja este profissional ou amador, não lançando para pagamento de impostos.

§ 2º Para atender ao disposto no parágrafo anterior o Tribunal Regional Eleitoral fará distribuição da verba destinada a esse fim aos Juízes Eleitorais da sua jurisdição, na proporção do possível alistamento durante o exercício.

§ 3º Os partidos fiscalizarão a distribuição e aplicação dessa e das demais verbas atribuídas a Justiça Eleitoral, usando do direito de reclamação contra as irregularidades que forem praticadas.

Art. 181. O Tribunal Superior baixará instruções para a mais perfeita execução deste Código.

TÍTULO V

Disposições transitórias

Art. 182. É mantido, para todos os efeitos legais, o alistamento eleitoral vigente.

§ 1º Os títulos expedidos até a presente data serão substituídos mediante processo estabelecido para o caso de extravio no § 3º do art. 3º, dispensada a publicação do requerimento.

§ 2º Se o eleitor tiver sido inscrito "ex-officio", além das fotografias deverá juntar ao seu requerimento a prova de idade e de nacionalidade brasileira.

§ 3º O Juiz Eleitoral fará publicar mensalmente a lista dos eleitores cujos títulos forem substituídos.

Art. 183. O disposto quanto a fotografias na alínea d do art. 30, no art. 34 e § 2º do art. 183 só se aplica

cará a partir de 1º de janeiro de 1955.

Art. 184. Nas áreas contestadas, enquanto não forem fixados definitivamente os limites interestaduais, far-se-ão as eleições sob a jurisdição do Tribunal Regional da Circunscrição Eleitoral, em que, do ponto de vista da administração Judiciária Estadual, estejam elas incluídas.

Art. 185. Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 186. Revogam-se as disposições em contrário.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 175-53, que autoriza o Poder Executivo a promover o reaparelhamento das Hospedarias de Migrantes, situadas em Manaus, Belém e Fortaleza, e dá outras providências. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 167, de 1954, favorável, com a emenda que oferece.

Vai-se proceder à votação da emenda da Comissão de Finanças.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

É aprovada a seguinte

EMENDA N.º 1-C

Substituem-se os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º pelo seguinte:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), destinado ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização, para obras de reconstrução, ampliação e reparo, inclusive reequipamentos, das Hospedarias de Migrantes, situadas em Manaus, Belém e Fortaleza.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Projeto assim emendado. (Pausa).
Queiram permanecer sentados os Senhores Senadores que o aprovam. (Pausa).

É aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 175, de 1953

Autoriza o Poder Executivo a promover o reaparelhamento das Hospedarias de Migrantes, situadas em Manaus, Belém e Fortaleza, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo promoverá a realização das obras de reconstrução, ampliação e reparo, bem como efetuará o reequipamento das Hospedarias de Migrantes situadas em Manaus, Belém e Fortaleza pertencentes ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e subordinadas ao Departamento Nacional de Imigração, dando-lhes organização compatível com o fim a que se destinam.

Art. 2.º Os referidos estabelecimentos serão precisamente destinados a hospedagem e encaminhamento de trabalhadores em geral, nos termos das leis e regulamentos em vigor, assegurando-lhes a prestação de assistência médica e social.

Art. 3.º Ficam criadas, no Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, três (3) funções gratificadas de Administrador de Hospedaria de Migrantes: com a gratificação correspondente ao símbolo FG-2.

Art. 4.º O Poder Executivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, baixará o regulamento para o funcionamento das Hospedarias de Migrantes.

Art. 5.º Para a execução da presente lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 26.519.380,00 (vinte e seis milhões quinhentos e de-

zenove mil trezentos e oitenta cruzeiros).

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 246-53, que modifica o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei número 5.087, de 14 de dezembro de 1942, que autoriza a criação na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Aéreos e de Tele-Comunicações, de uma Carteira de Seguros de Acidentes do Trabalho. Pareceres favoráveis: da Comissão de Legislação Social sob número 190, de 1954; da Comissão de Finanças, sob número 191, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Vai à Mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido e sem debates aprovado o seguinte.

Requerimento n.º 258, de 1954

Nos termos do Regimento Interno, requirio que o Projeto de Lei da Câmara n.º 246-53, que modifica o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.087, de 14 de dezembro de 1942, que autoriza a criação, na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Aéreos e de Tele-Comunicações de uma Carteira de Seguros Contra Acidentes do Trabalho, seja enviado à Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, para que sobre o mesmo se manifeste aquele órgão técnico.

Sala das Sessões, em 1 de junho de 1954. — Oltho Mader.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto vai da ordem do dia a fim de ser enviado à Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 307-53, que cria a Medalha Naval de Serviços Distintos, e dá outras providências. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 232, de 1954 da Comissão de Segurança Nacional sob n.º 233, de 1954; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 234, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 235, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Projeto (Pausa).
Os Srs. Senadores que o aprovam, É aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 307, DE 1953

Cria a Medalha Naval de Serviços Distintos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica criada a Medalha Naval de Serviços Distintos para prêmios a civis e militares, brasileiros ou estrangeiros, que prestarem à Marinha serviços meritoriosos, para distinguir aqueles que, por suas qualidades ou valor o Governo julgar merecedor.

Art. 2.º A Medalha Naval de Serviços Distintos será uma cruz florenciada, de prata, com braços iguais tendo no centro ao avverso inscrito num círculo de cabo de manilha, um solinho encaixado uma âncora; e, no reverso, inscrito num círculo idêntico a legenda — Serviços Distintos. A cruz, medindo quarenta e quatro milímetros de comprimento e quatro milímetros de largura, terá no centro uma faixa de dez milímetros, dividido e tres partes iguais na seguinte ordem — verde-lho, azul celeste e vermelha, tudo de

acordo com o desenho anexo. Será usada do lado esquerdo do peito.

Art. 3.º A concessão desta medalha far-se-á por decreto do Presidente da República, mediante proposta do Ministro da Marinha, ouvidos os membros do Conselho da Ordem do Mérito Naval.

Art. 4.º Publicado no Diário Oficial o decreto de concessão, o Ministro da Marinha poderá expedir o competente diploma, que assinará, e, quando for o caso, a criação, assinada por seu Chefe de Gabinete.

Art. 5.º A entrega da medalha será feita em solenidade presidida pelo Ministro da Marinha ou por um seu representante.

Art. 6.º Para o uso desta medalha os agraciados deverão as disposições que regulamentar e das concessões congêneras.

Art. 7.º O Ministro da Marinha providenciará a confecção das medalhas e seus pertences, remetendo as despesas pela verba orçamentária própria.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A sanção

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 335-53, que estende aos funcionários das Caixas Econômicas os favores da Lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948, que reestruturou os cargos de tesoureiros e de ajudante de tesoureiro do Serviço Público Civil. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 131, de 1954 da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 132 de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 133, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. (Pausa).
Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 335 DE 1953

Estende aos conferentes das Caixas Econômicas os favores da Lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948, que reestruturou os cargos de tesoureiro e ajudante de tesoureiro do Serviço Público Federal.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º Estende-se aos conferentes das Caixas Econômicas o disposto nos arts. 15 e 16 da Lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948.

Parágrafo único. Os benefícios a que se refere este artigo só serão distribuídos se o aumentarem as disponibilidades das respectivas Caixas Econômicas.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A sanção
Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 454 que concede o auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 para as obras da fatura Brasiliana Nacional de Aparecida, no Estado de São Paulo. Parecer favorável, sob número 238, de 1954, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Projeto. (Pausa).
Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

É aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

5.000.000,00 para as obras da fatura Brasiliana Nacional de Aparecida, no Estado de São Paulo.
O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para auxiliar

as obras da construção da futura Basílica Nacional de Aparecida, em Aparecida, no Estado de São Paulo.
Art. 2.º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Sanção.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1954, que concede o auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 à Fundação Sorocabana. Parecer favorável, sob n.º 240, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. (Pausa).
Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa)

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 42, DE 1954

Concede o auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 à Fundação Sorocabana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedido a Fundação Sorocaba, com sede em Sorocaba, Estado de São Paulo o auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para prosseguimento da construção do prédio da Faculdade de Medicina de Sorocaba.

Art. 2.º O Poder Executivo abrirá pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial necessário à execução desta lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Sanção.

Votação em discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 107-52, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o registro, sob reserva, da despesa de Cr\$ 107.135,00, para prosseguimento e conclusão das obras do Pavilhão de Biotério da Colônia Juliano Moreira. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 221, de 1954 da Comissão de Finanças, sob n.º 222, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. (Pausa).
Queriam conservar-se sentados os Srs. Senadores que o aprovam. (Pausa).

E' aprovado o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 107, DE 1952

Aprova o registro "sob reserva" da despesa de Cr\$ 107.135,00, para prosseguimento e conclusão das obras do Pavilhão de Biotério da Colônia Juliano Moreira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' mantida a decisão do Tribunal de Contas, de 28 de setembro de 1951, que autorizou o registro "sob reserva" da despesa de Cr\$ 107.135,00 (cento e sete mil, cento e trinta e cinco cruzeiros), relativa ao pagamento como "restos a pagar", do exercício de 1949, e proveniente do prosseguimento e conclusão das obras do Pavilhão de Biotério da Colônia Juliano Moreira, no Distrito Federal, devido à Sociedade de Engenharia e Comércio Limitada, pelo Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Redação.

Votação em discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38-53, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e a Bolívia. Pareceres favoráveis: da

Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.178, de 1953; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 1.179, de 1953; da Comissão de Relações Exteriores, sob número 223, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 224, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. Projeto. (Pausa).
Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 38, DE 1953

Aprova o Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e a Bolívia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º E' aprovado o Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e a Bolívia, concluído em La Paz, em 2 de junho de 1951.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Redação.

Votação em discussão única do Projeto de Decreto Legislativo número 42-53, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato e o termo aditivo celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S. A., para construção da primeira etapa da linha aérea-tronco oeste entre a Capital do Estado de São Paulo e a cidade de Campinas. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 128, de 1954, contrário; da Comissão de Finanças, sob n.º 127, de 1954, favorável.

O SR. ALVARO ADOLPHO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, requiro a V. Ex.ª consulte o Senado sobre se concorda em que o Projeto de Decreto Legislativo n.º 42, de 1953, seja retirado da Ordem do Dia por 48 horas.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa aguarda o requerimento de V. Ex.ª, por escrito.
E' lido e sem debates aprovado o seguinte

Requerimento n.º 259, de 1954

Nos termos dos artigos 125, letra f e 154, letra a do Regulamento Interno, requiro adiamento do Projeto de Decreto Legislativo n.º 42, de 1953, por 48 horas.

Sala das Sessões, em 1.º de junho de 1954. — Alvaro Adolpho.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto sai da Ordem do Dia por 48 horas.

Votação em discussão única do Projeto de Decreto Legislativo número 45-53, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S. A. para o fornecimento de mesas de comutação e exames. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 265, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 837, de 1953.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. (Pausa)
Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 45, DE 1953

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao regis-

tro do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S. A.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º E' mantida a decisão denegatória do Tribunal de Contas ao registro do contrato celebrado, em 30 de novembro de 1951, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S. A. para o fornecimento de mesas de comutação, e exames, na importância de Cr\$ 715.417,00 (setecentos e quinze mil quatrocentos e dezessete cruzeiros).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Redação.

Votação em discussão do Projeto de Decreto Legislativo número 80-53, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Simaco & Cia., para execução de serviços de conservação de cursos d'água do quarto Setor — Magé, na Residência de Magé. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 159, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 160, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Projeto. (Pausa).
Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 80, DE 1953

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do Contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Simaco & Cia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º E' mantida a decisão do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Simaco & Cia. para execução de serviços de conservação de curso d'água do 4.º Setor Magé, na Residência de Magé.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Redação.

Votação em discussão única do Projeto de Decreto Legislativo número 93-53, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas S.A. para fornecimento de papel acetinado. Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 122, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 123, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. (Pausa).
Os Srs. que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 93, DE 1953

Aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas S.A.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado, em 30 de maio de 1952, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas S. A. para fornecimento de papel acetinado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Redação.

Votação em discussão única do projeto de Decreto Legislativo número 97-53, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma & Carvalho Ltda., para realização da reforma da Sala da Biblioteca do Instituto Nacional de Surdos Mudos Distrito Federal. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 229, de 1954, pela Constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 230, de 1954, operando emenda.

O SR. PRESIDENTE:

Val-se vota ra emenda da Comissão de Finanças.

Os Srs. que aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte

EMENDA 1-C

Redija-se assim o artigo 1.º:
Art. 1.º E' aprovado o termo de contrato celebrado em 4 de julho de 1952, entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma F. Pereira & Carvalho Ltda., para realização da reforma na Sala da Biblioteca do Instituto Nacional de Surdos e Mudos, no Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Projeto assim emendado. (Pausa).
Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 97, DE 1953

Mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória ao registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma F. Pereira & Carvalho Ltda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' mantida a decisão ao Tribunal de Contas que negou registro ao termo de contrato celebrado, em 4 de julho de 1952, entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma F. Pereira & Carvalho Limitada, para realização da reforma na Sala de Biblioteca do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, no Distrito Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Redação.

Votação em discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 100-53, originário da Câmara dos Deputados, que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e a firma IBM World Trade Corporation, para locação de máquinas elétricas de contabilidade. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 219, de 1954; da Comissão de Finanças, sob número 220, de 1954;

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. (Pausa).
Queriam conservar-se sentados os Srs. Senadores que o aprovam. — (Pausa).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 100, DE 1953

Mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro

do contrato celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e a firma IBM World Trade Corporation.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É mantido o ato do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado, em 2 de janeiro de 1953, entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e a firma IBM World Trade Corporation para locação de máquinas elétricas de contabilidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Redação. **Votação em discussão única do Projeto de Decreto Legislativo número 129-53, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de acordo celebrado entre o Governo da União e o Estado de São Paulo, para delegação das atribuições referentes ao cooperativismo do Serviço de Economia Rural.** Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 131, de 1954; da Comissão de Finanças, sob número 182, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação (Pausa). Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovado o seguinte
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 129, de 1953

Aprava o termo de acordo celebrado entre o Governo da União e o Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º É aprovado o termo de acordo celebrado, em 14 de janeiro de 1952, entre a União Federal e o Estado de São Paulo, para delegação das atribuições referentes ao cooperativismo do Serviço de Economia Rural.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Redação. **Votação em 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado número 59, de 1950, que autoriza o Poder Executivo a mandar efetuar a reversão, ao serviço ativo do Exército, dos oficiais do Quadro do Serviço de Intendência que tenham sido compulsados desde 2 de junho de 1946 (substitutivo aprovado em 1.ª discussão em 25 de março de 1954).** Parecer n.º 176, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. (Pausa). Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovado o seguinte
PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 59, de 1950
(Redação do vencido em primeira discussão)

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º O Oficial do Quadro de Intendentes do Exército, que foi compulsado após o Decreto-lei n.º 9.120 de 2 de abril de 1946, e para o qual havia vaga aberta por antiguidade, decorrente da reorganização do Exército, consubstanciado nessa Lei, reverterá à atividade, contando antiguidade da data em que lhe competia a promoção ao posto imediato.

Art. 2.º Também reverterá à atividade o Oficial do mencionado Quadro, compulsado após o Decreto-lei n.º 26.960, de 27 de julho de 1949 e Exposição de Motivos do Ministro da Guerra à Presidência da República, de 22 de setembro do mesmo ano, na qual se pedia o aumento e reorganização do Quadro dos Oficiais do Serviço de Intendência, e de cujos atos resultou a reestruturação da Lei 1.246, de 30 de novembro de 1950, se ao referido Oficial tocasse promoção por antiguidade, em vagar aberta por esta reestruturação.

Art. 3.º O Oficial beneficiado pela presente lei será colocado no Almatique do Exército no lugar que lhe competir, por antiguidade, não se lhe abonando nenhuma vantagem ou vencimentos atrasados.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Câmara dos Deputados. **Votação, em 2.ª discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 43-52, que, estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937, (aprovado em 1.ª discussão em 13 de maio de 1954); tendo Pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 437, de 1953; da Comissão de Segurança Nacional, sob número 218, de 1954; da Comissão de Finanças, favorável (proferido oralmente na sessão de 4-5-1954).**

O SR. PRESIDENTE:
Em votação (Pausa). Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

É aprovado o seguinte
PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 43, de 1952

Estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937.

Art. 1.º Os oficiais reformados do Exército que, no período de 1932 a 1937, hajam exercido, por mais de três anos, as funções de "Auxiliar de Ensino" de disciplina não militar na antiga Escola Militar do Realengo têm direito à inclusão e à efetivação no Quadro do Magistério Militar, em igualdade de condições com os professores e auxiliares de ensino amparados pelo art. 15 do Decreto-lei n.º 103 de 23 de dezembro de 1937.

Parágrafo único. Os referidos oficiais contarão a inclusão e a efetivação naquele Quadro, a partir da data do citado Decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937, com todos os direitos e vantagens decorrentes dessa inclusão, até o presente como se as respectivas reformas houvessem ocorrido na data da publicação dessa Lei, nos novos postos que lhes couberem, excluída a percepção de vencimentos atrasados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Redação. **Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 371 de 1953, que concede a inclusão da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal.** Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 195, de 1954, favorável, com a emenda que oferece; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 196, de 1954, favorável ao projeto e contrário à emenda; da Comissão de Finanças, sob n.º 197, de 1954, favorável ao projeto e contrário à emenda.

O SR. PRESIDENTE:
Em votação (Pausa). Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovado o seguinte
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 371, DE 1954

Concede a inclusão da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal, a que se refere o art. 16 da mesma lei, com a subvenção anual de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A sanção.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 19 de 1951, que reorganiza as Secretarias do Ministério Público Federal, cria o respectivo quadro de pessoal, reajusta seus servidores, cargos e vencimentos e dá outras providências. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça (ns. 129, de 1951, e 1.379, de 1952), pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças (ns. 130, de 1951, e 1.390, de 1952), pela aprovação; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 277, de 1954, oferecendo substitutivo.

O SR. PRESIDENTE:
Vai-se proceder à votação do Substitutivo.
Veio à Mesa um requerimento que vai ser lido.
É lido e sem debates aprovado o seguinte
Requerimento n.º 260, de 1954

Nos termos do art. 125, letra do Regimento Interno, requereu destaque, para rejeição, das seguintes palavras finais do art. 11 do substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil no Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1951:

"... com as atribuições fixadas no art. 40, § 3.º desta lei".

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1954. — João Villasbôas.

O SR. PRESIDENTE:
Ficam excluídas do Substitutivo as expressões destacadas.
Sobre a mesa outro requerimento que vai ser lido. (Pausa).

É lido e sem debates aprovado o seguinte
Requerimento n.º 261, de 1954

Requiere votação em globo ao substitutivo.

Sala das Sessões, em 1 de junho de 1954. — Alvaro Adolpho.

O SR. PRESIDENTE:
De conformidade com o deliberado pelo plenário, a votação do Substitutivo se fará em globo. Aprovado, ficará prejudicado o Projeto.

Os Senhores Senadores que aprovam o Substitutivo, queiram permanecer sentados. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:
Em votação (Pausa). Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É rejeitada a seguinte
EMENDA
N.º 1-C
Ao artigo 1.º do Projeto.
Inclua-se no artigo 1.º em parágrafo único, o qual terá a seguinte redação:

"Parágrafo único — A inclusão a que se refere este artigo será extensiva à Escola de Serviço Social do Rio de Janeiro, a qual será subvencionada anualmente com a importância de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros)".

O SR. PRESIDENTE:
Em votação (Pausa). Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).
É aprovado o seguinte
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 371, DE 1954

Concede a inclusão da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida a inclusão, nos termos do artigo 17 da Lei número 1.254, de 4 de dezembro de 1950 da Escola de Medicina e Cirurgia, do Rio de Janeiro, na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal, a que se refere o art. 16 da mesma lei, com a subvenção anual de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A sanção.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 19 de 1951, que reorganiza as Secretarias do Ministério Público Federal, cria o respectivo quadro de pessoal, reajusta seus servidores, cargos e vencimentos e dá outras providências. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça (ns. 129, de 1951, e 1.379, de 1952), pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças (ns. 130, de 1951, e 1.390, de 1952), pela aprovação; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 277, de 1954, oferecendo substitutivo.

O SR. PRESIDENTE:
Vai-se proceder à votação do Substitutivo.
Veio à Mesa um requerimento que vai ser lido.
É lido e sem debates aprovado o seguinte

Requerimento n.º 260, de 1954

Nos termos do art. 125, letra do Regimento Interno, requereu destaque, para rejeição, das seguintes palavras finais do art. 11 do substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil no Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1951:

"... com as atribuições fixadas no art. 40, § 3.º desta lei".

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1954. — João Villasbôas.

O SR. PRESIDENTE:
Ficam excluídas do Substitutivo as expressões destacadas.
Sobre a mesa outro requerimento que vai ser lido. (Pausa).

É lido e sem debates aprovado o seguinte
Requerimento n.º 261, de 1954

Requiere votação em globo ao substitutivo.

Sala das Sessões, em 1 de junho de 1954. — Alvaro Adolpho.

O SR. PRESIDENTE:
De conformidade com o deliberado pelo plenário, a votação do Substitutivo se fará em globo. Aprovado, ficará prejudicado o Projeto.

Os Senhores Senadores que aprovam o Substitutivo, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovado o seguinte substitutivo

Art. 1.º A Procuradoria Geral da República, a Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral, a Subprocuradoria Geral da República e as Procuradorias da República do Distrito Federal serão atendidas por (4) quatro Secretarias, cujo pessoal constituirá o quadro das Secretarias do Ministério Público Federal, no Ministério da Justiça e Negócios Interiores e constará de cargos de carreira, cargos isolados e funções gratificadas, de acordo com a discriminação que acompanha esta Lei.

Art. 2.º Além de funcionários, haverá uma tabela de Extranumerários-mensalistas para o Ministério Público Federal, para atender as Secretarias a que se refere o artigo 1.º e bem assim às Procuradorias da República nos Estados.

Parágrafo único. São transferidas para a Tabela do Ministério Público Federal as funções da Tabela Única de Extranumerários-mensalistas do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e pertencentes à lotação dos órgãos de que trata este artigo.

Art. 3.º As funções gratificadas serão preenchidas mediante designação do Procurador Geral da República.

Art. 4.º Ficam extintas as atuais funções gratificadas de assistente e de auxiliar do Procurador Geral da Justiça Eleitoral e outras previstas para os órgãos de que trata esta lei.

Art. 5.º Dentro de noventa dias após a publicação desta Lei, o Procurador Geral da República apresentará o projeto de Regulamento das Secretarias do Ministério Público Federal.

Art. 6.º Cabe ao Procurador Geral da República lotar os servidores do Quadro de Funcionários e da Tabela de Extranumerários nas Secretarias e órgãos do Ministério Público, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 7.º A Secretaria da Procuradoria Geral da República organizará registro centralizado da vida funcional dos servidores do Ministério Público Federal, mantendo, para esse fim, a necessária articulação com a Divisão do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 8.º A carreira de Oficial de Procuradoria e privativa dos órgãos do Ministério Público Federal.

§ 1.º O primeiro provimento dos cargos das diversas classes da carreira de Oficial de Procuradoria, criada por esta lei, será feito mediante classificação em concurso de títulos a ser realizado, no prazo de sessenta (60) dias, entre os funcionários efetivos e extranumerários amparados pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, lotados no Ministério Público Federal ou que nele tenham, atualmente, mais de dois anos de exercício comprovado.

§ 2.º Serão extintas as vagas deixadas, nos quadros a que pertencem, pelos servidores nomeados na forma deste artigo.

Art. 9.º Os cargos isolados de provimento efetivo de Assistente do Procurador Geral são privativos de bacharel ou doutor em direito com pelo menos, dois anos de prática forense.

§ 1.º O Procurador Geral da República determinará, em portaria, as atribuições dos titulares dos cargos de que trata este artigo, podendo designá-los para funcionar junto à Subprocuradoria Geral da República ou às Procuradorias da República no Distrito Federal.

§ 2.º Para o primeiro provimento dos referidos cargos terão preferência os bacharéis em direito, ou exercerem ou tenham exercido os cargos de Assistente da Procuradoria Geral da República ou, como substitutos, os de Procurador da República por mais de três (3) anos.

Art. 10. A verba de representação do Procurador Geral da República corresponderá a dois terços da do

Presidente do Supremo Tribunal Federal e a do Procurador Geral Eleitoral corresponderá a dois terços da do Presidente deste Tribunal.

Art. 11. O Procurador Geral da República poderá designar até quatro (4) Procuradores da República de qualquer categoria para terem exercício junto ao seu gabinete (2) ou ao do Sub-Procurador Geral da República (2), com as atribuições fixadas no artigo 40 § 3.º desta lei.

Parágrafo único. Os Procuradores designados na conformidade deste artigo perceberão, além de seus vencimentos, uma gratificação mensal equivalente à parte variável da remuneração dos Procuradores da República no Distrito Federal.

Art. 12. Os Procuradores da República substituir-se-ão nos impedimentos ocasionais.

§ 1.º Nos casos de afastamento de exercício, os Procuradores da República no Distrito Federal e em São Paulo serão substituídos por outros membros do Ministério Público Federal, ou por Assistente do Procurador Geral da República, por este designados, ou, se necessário, pela nomeação, em caráter interino, de bacharel ou doutor em direito, com mais de quatro anos de prática forense.

§ 2.º Onde houver um só Procurador da República, far-se-á a substituição por membro do Ministério Público Federal, ou da Comarca da capital do respectivo Estado, designados pelo Procurador Geral da República, ou pela nomeação, em caráter interino, de bacharel ou doutor em direito, com mais de quatro anos de prática forense, ou ainda, enquanto não ocorrer designação ou nomeação, pelo membro mais antigo do Ministério Público da Comarca da capital.

§ 3.º Os membros do Ministério Público da Comarca da capital perceberão, durante a substituição, gratificação de exercício correspondente a um terço do vencimento do substituído, sem prejuízo de outras vantagens que, por lei, lhe houverem.

Art. 13. As percentagens dos Procuradores da República de 1.ª categoria serão pagas na conformidade do disposto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.838, de 29-9-1939, e no artigo 34 do Decreto-lei n.º 9.608, de 18-8-51.

Art. 14. A remuneração dos Procuradores da República é constituída do adido de vencimentos e da percentagem prevista em lei sobre a arrecadação da dívida ativa a seu cargo, não podendo a parte variável exceder o padrão de vencimentos dos Procuradores da República de 1.ª categoria, salvo se a arrecadação exceder de dez milhões de cruzeiros, caso em que o limite será acrescido de mais um terço.

Art. 15. Para atender às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, os créditos suplementares a seguir discriminados, no total de Cr\$ 2.231.600,00 (dois milhões duzentos e trinta e um mil e seiscentos cruzeiros).

Cr\$

a) Verba I — Pessoal — Consignação 1 Pessoal Permanente — Subconsignação 01 — Vencimentos do Pessoal Civil	1.601.600,00
b) Verba I — Pessoal — Consignação 2 Pessoal Extranumerário — Subconsignação 01 — Salários de mensalistas	450.000,00
c) Verba I — Pessoal — Consignação 2 — Vantagens — Subconsignação 01 — Funções gratificadas	180.000,00
Soma	2.231.600,00

Art. 16. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Fica prejudicado o seguinte PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 19, de 1951

Reorganiza as secretarias do Ministério Público Federal, cria o respectivo quadro de pessoal, reajusta seus servidores, cargos e vencimentos e da outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Procuradoria Geral da República, a Sub-Procuradoria Geral da República e as Procuradorias da República do Distrito Federal serão estendidas por 3 (três) Secretarias, cujo pessoal constituirá o Quadro das Secretarias do Ministério Público Federal e constará de cargos de carreira, cargos isolados e funções gratificadas, de acordo com a Tabela de que trata o Art. 6.º desta lei.

§ 1.º Os cargos de carreira compreenderão: 4 (quatro) oficiais de Procuradoria, classe O, sendo 2 (dois) excedentes; 4 (quatro) classe N, sendo 1 (um) excedente; 7 (sete) classe M, sendo 3 (três) excedentes; 10 (dez) classe L, sendo 5 (cinco) excedentes; 9 (nove) classe K, sendo 3 (três) excedentes; 9 (nove) auxiliares de Procuradoria, classe J, sendo 7 (sete) excedentes; 5 (cinco) classe I, sendo 2 (dois) excedentes; 3 (três) auxiliares de Portaria, classe I, sendo 1 (um) excedente; e 6 (seis) classe H, sendo 3 (três) excedentes.

§ 2.º Os cargos isolados compreenderão: 1 (um) zelador, padrão N; 1 (um) arquivista, padrão J, 2 (dois) protocolistas, padrão J; 1 (um) motorista mecânico padrão J; 2 (dois) motoristas ajudantes, padrão I.

§ 3.º As funções gratificadas compreenderão: 1 (um) secretário, símbolo FG-2, para a Procuradoria Geral da República; 1 (um) secretário, símbolo FG-3, para a Sub-Procuradoria Geral da República, e 1 (um) secretário, símbolo FG-4, para a Secretaria que centraliza os serviços das Procuradorias no Distrito Federal.

Art. 2.º As atuais funções, gratificadas de assistente e de auxiliar do Procurador Geral da Justiça Eleitoral são transformadas em cargos isolados de provimento efetivo, com as denominações de assistente jurídico e auxiliar jurídico, com os vencimentos correspondentes aos padrões N e M, respectivamente.

Art. 3.º Dentro de 10 (dez) dias, contados da publicação desta lei, o Procurador Geral da República apresentará ao Presidente da República a

relação nominal dos funcionários que integrarão o Quadro de que trata o Artigo 6.º, o qual será aprovado por decreto publicado no "Diário Oficial".

§ 1.º É plenamente assegurado aos atuais servidores da Procuradoria Geral da República, da Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral, da Sub-Procuradoria Geral da República e das Procuradorias no Distrito Federal, o seu aproveitamento obrigatório na Tabela a que se refere o Art. 6.º e ao Procurador Geral da República caberá aposentar seus títulos com as novas denominações constantes da presente lei, e expedir os demais atos complementares de sua execução.

§ 2.º Feita a publicação da Tabela nominal, serão extintos, nos respectivos quadros de pessoal, os lugares de quaisquer servidores aproveitados neste reajustamento e que integram a mesma Tabela.

§ 3.º A partir da publicação da Tabela nominal, as novas transferências de carreira obedecerão à legislação vigente, tendo preferência absoluta, em igualdade de condições, os funcionários do próprio quadro.

Art. 4.º Dentro de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, o Procurador Geral da República apresentará o Regulamento das Secretarias do Ministério Público Federal, que será aprovado por decreto, e respectivo pessoal e estabelecerá normas de serviço e bases de concurso.

Art. 5.º Cabe ao Procurador Geral da República lotar os funcionários do quadro nas 3 (três) Secretarias do Ministério Público Federal, conforme as necessidades do serviço e atendendo à legislação vigente.

Parágrafo único. Serão centralizados na Secretaria da Procuradoria Geral da República os assentamentos de vida funcional de todos os servidores do Ministério Público Federal, desde que não facultada a Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para efeito de continuidade e promoção.

Art. 6.º É a seguinte a Tabela mencionada no Art. 1.º desta lei:

Carreiras

Número	Discriminação	Classes	Vagos	Excedentes	Observações
4	Oficial de Procuradoria	O	—	2	Extintos quando vagarem
4	Oficial de Procuradoria	N	—	1	Extinto quando vagar
7	Oficial de Procuradoria	M	—	3	Extintos quando vagarem
10	Oficial de Procuradoria	L	—	5	Extintos quando vagarem
9	Oficial de Procuradoria	K	—	3	Extintos quando vagarem
9	Auxiliar de Procuradoria	J	—	7	Extintos quando vagarem
5	Auxiliar de Procuradoria	I	—	2	Extintos quando vagarem
2	Auxiliar de Portaria	I	—	1	Extinto quando vagar
6	Auxiliar de Portaria	H	—	3	Extintos quando vagarem

Isolados

Número	Discriminação	Padrão	Vagos	Excedentes	Observações
1	Zelador	N	—	—	
1	Arquivista	J	—	—	
2	Protocolista	J	—	—	
1	Motorista mecânico	J	—	—	
2	Ajudante (Motorista)	I	—	—	

Funções gratificadas

Número	Discriminação	Padrão	Vagos	Excedentes	Observações
1	Secretário	FG-2	—	—	
1	Secretário	FG-3	—	—	
1	Secretário	FG-4	—	—	

QUADRO DO PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

Cargos isolados

Número	Discriminação	Padrão	Vagos	Excedentes	Observações
1	Ajudante Jurídico	N	—	—	
1	Auxiliar Jurídico	M	—	—	

Art. 7.º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, exceto quanto à percepção dos vencimentos, que será computada a partir de 1 de janeiro de 1951; revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

O Substitutivo vai à Comissão de Redação.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 18-54, que concede a inclusão da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Campinas, Estado de São Paulo, na categoria dos estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal. Parecer favorável: da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 251, de 1954; da Comissão de Educação e Cultura, sob número 252, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 253, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. (Pausa). Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa) — Está aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N 18, de 1954

Concede a inclusão da Faculdade de Filosofia, e Ciências e Letras de Campinas, Estado de São Paulo, na categoria dos estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º É concedida a inclusão, nos termos do art. 17 da lei número 1.154, de 4 de dezembro de 1950 da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Campinas, Estado de São Paulo, na categoria dos estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal, a que se refere o art. 16 da mesma lei, correspondendo-lhe a subvenção de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial

de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para ocorrer ao pagamento da subvenção ordinária prevista nesta lei, nos exercícios de 1953 e 1954.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A sanção.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 25-54, que concede a inclusão da Escola de Engenharia e Faculdade de Arquitetura, do Instituto Mackenzie, de São Paulo, entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal. Pareceres favoráveis: da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 255 de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 256, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Projeto. (Pausa). Os Srs. Senadores que o aprovam,

queiram permanecer sentados. (Pausa) — Está aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N. 25, de 1954

Concede a inclusão das Escolas de Engenharia e Faculdade de Arquitetura, do Instituto Mackenzie, de São Paulo, entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida, nos termos do art. 17 da Lei n. 1.254, de 4 de dezembro de 1950, a inclusão, entre os estabelecimentos de ensino subvencionados pelo Governo Federal, da Escola de Engenharia e da Faculdade de Arquitetura, do Instituto Mackenzie de São Paulo, sendo a cada uma concedida, de acordo com o disposto no artigo 16 da mesma lei, a subvenção anual de Cr\$ 2.500.000,00

(dois milhões de quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para ocorrer ao pagamento da subvenção ordinária, prevista nesta lei, nos exercícios de 1953 e 1954.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

A sanção.

Votado, em discussão única, do Requerimento n.º 254, de 1954, do Sr. Senador Nestor Massena, sobre a transcrição nos Anais do artigo sob o título "Pinheiro Machado", de autoria do Sr. João Barbosa, publicado no "Jornal do Comércio", de 30 de maio de 1954, em curso.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, outram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 2.996.422,00, para atender a despesa com o pagamento de gratificação aos professores civis do Exército Militar (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 90, letra "a", do Regulamento Interno, em virtude do Requerimento n.º 179, de 1954, do Sr. Senador João Villasboas, aprovado na sessão de 30-4-54), com parecer da Comissão de Finanças pela audiência da Comissão de Constituição e Justiça antes do seu pronunciamento definitivo sobre a matéria.

O SR. PRESIDENTE:

Vou submeter a votos o requerimento constante do parecer da Comissão de Finanças.

Os Senhores Senadores que o aprovam, outram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

O Projeto sai da ordem do dia, para que sobre ele opine a Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1954, que dispõe sobre a participação do trabalhador nos lucros das empresas, incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra "a", do Regulamento Interno, em virtude do Requerimento n.º 80, de 1954, do Sr. Senador João Villasboas, aprovado na sessão de 8 de março de 1954, tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, da Comissão de Legislação Social, oferecendo substitutivo e da Comissão de Finanças, pela audiência da Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE:

A Comissão de Finanças propõe, em parecer, seja ouvida sobre a matéria, preliminarmente, a Comissão de Economia, conforme o Requerimento n.º 246.

Em votação o Requerimento. (Pausa)

Os Srs. Senadores que o aprovam, outram permanecer sentados. (Pausa)

É aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 246, de 1954

A Comissão de Finanças, nos termos do art. 171 do Regulamento, e tendo em vista a repercussão que o Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1954, deverá ter na economia nacio-

nal solicita seja sobre ele, ouvida, antes do seu pronunciamento definitivo, a Comissão de Economia. Sala das Sessões, 25 de maio de 1954. — *Feifeira de Souza.*

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com o que deliberou o plenário, o Projeto vai a Comissão de Economia.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional número 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. — Parecer favorável, sob número 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um Requerimento que vai ser lido.

E' lido e sem debates aprovado o seguinte

Requerimento n.º 262, de 1954

Requeiro seja apreciado em último lugar, o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954.

Sala das Sessões, em 1 de junho de 1954. — *Francisco Galotti.*

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à matéria seguinte: Discussão única do Projeto de Resolução n.º 24, de 1954, que concede licença ao Senador Vitorino Freire para participar da Delegação Brasileira à 27.ª Conferência Internacional do Trabalho a reunir-se em Genebra (oferecido pela Comissão de Relações Exteriores como conclusão do seu Parecer n.º 302, de 1954, sobre o requerimento do interessado).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam, outram permanecer sentados. (Pausa)

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 24, de 1954

Artigo único. E' concedida licença ao Senador Vitorino Freire para integrar a Delegação Brasileira à 27.ª Conferência Internacional do Trabalho a reunir-se em Genebra.

A Comissão de Redação. Discussão única do Projeto de Resolução n.º 25, de 1954, que concede licença ao Senador Kerginaldo Cavalcanti para participar da Delegação Brasileira à 37.ª Conferência Internacional do Trabalho a reunir-se em Genebra (oferecido pela Comissão de Relações Exteriores como conclusão do seu Parecer n.º 303, de 1954, sobre o requerimento do interessado).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Encerrada. Os Srs. Senadores que o aprovam, outram permanecer sentados. (Pausa)

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 25, de 1954

Artigo único. E' concedida licença ao Senador Kerginaldo Cavalcanti para participar da Delegação Brasileira à 37.ª Conferência Internacional do Trabalho a reunir-se em Genebra.

A Comissão de Redação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para auxiliar a construção do Hospital do Radialista (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 31-5-54, a requerimento do Sr. Senador Joaquim Pires, tendo parecer favorável, sob o número 306, de 1954, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Encerrada.

Os Srs. Senadores que o aprovam, outram permanecer sentados. (Pausa)

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 31, de 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para auxiliar a construção do Hospital do Radialista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado a auxiliar a construção do Hospital da Associação Brasileira de Rádio, na Capital da República.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A sanção.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob n.º 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

O SR. PRESIDENTE:

Na forma do Regimento Interno, para efeito de verificação de quorum, vai ser feita a chamada.

PROCEDE-SE À CHAMADA. A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES.

Alvaro Adolpho. — Carvalho Guimarães. — Joaquim Pires. — Ruy Carneiro. — Francisco Porto. — Assis Chateaubriand. — Apolônio Sales. — Djair Brindeiro. — Cicero de Vasconcelos. — Esperidião de Faria. — Aloysio de Carvalho. — Lutz Tinoco. — Atílio Vivacqua. — Alfredo Neves. — Hamilton Nogueira. — Costa Paranhos. — Costa Pereira. — Sylvio Curvo. — Francisco Galotti. — (19).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 19 Senhores Senadores.

Não há número.

Sobre a Mesa um pedido formulado pelo Senador Joaquim Pires, no sentido de que se designe substituto para o Senador Domingos Velasco, na Comissão de Finanças.

Designo o Senador Costa Paranhos para substituir o Senador Domingos Velasco, na Comissão de Finanças, durante o seu impedimento.

Está esgotada a matéria da ordem do dia.

Tem a palavra o nobre Senador Atílio Vivacqua, orador inscrito.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

Sr. Presidente, encontra-se reunida a Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café, para tomar diversas deliberações. A importância desse órgão nos destinos da cafeicultura e do comércio do café foi assinalada no Senado, quando se discutiu o projeto que criou aquela entidade.

Permito-me pedir a atenção de seus dignos membros para a questão momentosa e fundamental do Regulamento do embarque.

O Regulamento de embarque do café da safra de 1953-1954 — Resolução do I.B.C. de 15 de junho de 1953, no art. 17, parágrafo único — determinou que os embarques seriam suspensos a 1.º de maio de 1954.

Em 27 de março, o Centro de Comércio de Café do Rio de Janeiro pediu ao I.B.C. que os embarques fossem prorrogados até 31 de maio eis que havia grande deficiência de café, tanto no pórtio do Rio de Janeiro, como no de Vitória.

A Diretoria do I.B.C. anuiu a tal proposta que tinha por si a tradição seguida em mais de dez anos, pois sempre se aceitava a necessidade de adiantamento dos embarques, dando-se apenas um mês de interrupção entre uma safra e outra.

Atendia-se, assim, em parte, à necessidade dos dois portos e facilitava-se a solução do problema da exportação dos cafés das zonas que começam a colher em abril, nos Estados do Rio e Espírito Santo.

O I.B.C., pela Resolução n.º 54-14, de 31 de março de 1954, publicada nos jornais em data de 10 de abril, concordou com o pedido do Centro e, assim, exportadores, nas duas praças citadas, passaram a comprar e vender para o exterior, na persuasão de que teriam café no correr de maio, e a lavoura e o comércio das zonas tributárias no pórtio do Rio e de Vitória fizeram negócios e estavam preparando seus lotes sob a tranquilidade daquela prorrogação.

Acontece, porém, que os meios paulistas e comerciais de Santos, inquietos com a baixa em Nova Iorque, procuravam se convencer de que a causa da baixa era a prorrogação dos despachos!!!

sentido de suspensão, em 26 de abril dos efeitos da Resolução n.º 54-14.

Na decisão se informava que o assunto ficava para ser decidido pela Junta Administrativa, que começara a funcionar do dia seguinte, 27 de abril, em diante.

O I.B.C. baixou o Comunicado 54-19 de 26 de abril de 1954, publicado nos jornais de 27 e 28 de abril no qual se declarou que os efeitos do Comunicado 54-14 eram suspensos, ficando o assunto a cargo da Junta Administrativa.

O Centro de Café na primeira reunião da Junta no dia 27 de abril entregou longo memorial em que demonstrava não ter existido relação de causa e efeito entre a baixa de Nova Iorque e a prorrogação de embarques, primeiro porque os cafés que se negociam naquela praça não são cafés que se exportam, predominantemente pelos portos do Rio e de Vitória, os únicos que se beneficiavam com a prorrogação; segundo, porque as quantidades que poderiam descer de 1.º a 31 de maio, não deveriam ir além de 150.000 sacas, nos dois portos — Rio e Vitória.

A Junta Administrativa não quis considerar o assunto como objeto de debate e, assim, somente a 5 de abril quando já não se podia mais cogitar de prorrogação, é que julgou oportuno tratar o reclamo do Centro.

Não sendo possível pleitear-se prorrogação, solicitou-se uma tolerância de 10 dias a fim de que os lavradores e comerciantes, colhidos de surpresa, pudessem ajustar-se à nova situação, sem excessivos prejuízos.

Negada tal solução, propuseram as praças do Rio de Janeiro e Vitória,

fôsem concedidas, a cada uma, uma liberação de 80.000 sacas de café da nova safra, em junho p. f. pois, o estoque exportável do Rio de Janeiro em 30 de abril era, de 170.000 sacos e, o de Vitória, menos de 50.000 sacos. Trata-se portanto, de quantidade insignificante, para dois meses.

A exportação do Rio em 10 meses, foi, em média, de mais de 300.000 sacos por mês e a de Vitória de mais de 120.000 sacos, em igual apreciação.

A Junta desatendeu a ambos os pedidos.

Para Vitória, entretanto, deliberou permitir a entrega de 50.000 sacos, no correr de junho, mas sob a condição de que esses cafés permanecessem no Regulador do Estado, para saírem em julho. Não quis concordar com igual tratamento para o porto do Rio, para os cafés do Espírito Santo, embora também aqui no Rio haja Regulador do Estado.

O representante da praça do Rio protestou energicamente, contra a discriminação e também contra a interpretação do Regulamento de Embarque pois que até aqui em uma prática de mais de vinte anos, ou pelo menos desde que começou o transporte de caminhões, sempre foi possível a entrada do café no porto do Rio (procedendo de Minas do Estado do Rio e do Estado do Espírito Santo), para ficarem sob a guarda do D. N. C. e hoje do I. B. C. até o começo da safra. Isto facilita o financiamento.

Tal possibilidade de transporte e de armazenamento no período da entrega da safra, dá uma grande vantagem aos pequenos lavradores e comerciantes do Estado do Espírito Santo, pois é sabido que o café nos portos do Rio de Janeiro e Vitória pode ser financiado o que não ocorre no interior. A medida não beneficiou o mercado, ao contrário, porquanto o produto ficou sujeito aos preços dos aproveitadores no interior, que fazem algum financiamento a troco de negócios a preços baixos.

Sr. Presidente, são considerações que submeto a apreciação dos órgãos ilustres membros da Junta Administrativa especialmente aos delegados da lavoura e do comércio cafeeiros do Espírito Santo.

Deixar de vender para os mercados externos ou de exportar porque os embarques estão fechados do interior para os portos desprovidos do produto isto constitui, como disse um expoente das classes econômicas, Sr. O. Adnet, um crime de lesa-economia.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte.

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 258, de 1948, que cria o Departamento Nacional de Imigração e Colonização. *Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça: n.º 1.653, de 1948, pela constitucionalidade do projeto e da emenda n.º 1; n.º 1.483, de 1949, pela constitucionalidade das emendas ns. 1, 2 e 3 e oferecendo novas emendas, sob ns. 7 a 15; n.º 1.484, de 1949, contrário à emenda n.º 17; da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio: n.º 1.654, de 1948, favorável ao projeto e contrário à emenda n.º 1; n.º 143, de 1954, favorável às emendas ns. 1, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 20; contrário às de ns. 2, 3, 6, 16, 17, 18, e 19; da Comissão de Finanças: n.º 1.655, de 1948, favorável ao projeto; n.º 144, de 1954, reconsiderando o seu pronunciamento anterior, para aconselhar a rejeição do projeto, visto já estar a matéria atendida pela Lei n.º 2.163, de 15 de janeiro de 1954.*

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 496, de 1949, que concede as empresas ou firmas que explorem a indústria fundageira isenção de direitos para importação de máquinas agrícolas ou industriais, a serem aplicadas na cultura e fabricação do fumo em geral e materiais destinados ao cultivo do fumo capeiro. *Pareceres: I — Sobre o Projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 544, de 1952, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 545, de 1952, pela rejeição (com voto em separado do Sr. Senador Apolônio Sales); da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, sob n.º 546, de 1952, oferecendo emenda; II — Sobre as emendas: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.020, de 1953, e 186, de 1954, pela constitucionalidade da emenda e da subemenda; da Comissão de Finanças, sob número 1.021, de 1953, e 188, de 1954, favorável à emenda e à subemenda; da Comissão de Economia, sob n.º 187, de 1954, favorável à subemenda.*

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 123, de 1953, que institui salário adicional para os trabalhadores que prestem serviços em contato permanente com inflamáveis em condições de periculosidade (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regulamento Interno, em virtude do Requerimento n.º 199, de 1954, do Senhor Senador Kerginaldo Cavalcanti, aprovado na sessão de 12-5-54), tendo *Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça: n.º 1.549, de 1953, favorável ao projeto, com a emenda que oferece; s/n.º (ainda não publicado) — pela constitucionalidade do substitutivo e da emenda de Plenário; da Comissão de Legislação Social: número 1.550, de 1953, oferecendo substitutivo; s/n.º (ainda não publicado), favorável à emenda de Plenário.*

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 277, de 1951, que alte-

ra o item I da letra a do art. 3.º da Lei n.º 494, de 26-11-48 — Lei do Imposto de Consumo — no tocante a telhas e tijolos fabricados a mão, com barro bruto não prensado ou comprimido mecanicamente e cabos torneados destinados ao fabrico de vasosouras. *Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 149, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 150, de 1954.*

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 349, de 1953, que dispõe sobre registro de diplomas expedidos pelos estabelecimentos de ensino e sobre o exercício profissional. *Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 267, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 268, de 1954, favorável, com as emendas que oferece.*

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *Parecer favorável, sob n.º 242, da Comissão de Reforma Constitucional.*

Discussão única do Parecer n.º 203, de 1954, da Comissão de Economia, sobre o Ofício n.º 11-53, do Serviço de Defesa e Colaboração Mútua Entre Federações Sindicais do Distrito Federal, encaminhando ao Senado esboço de projeto de lei sobre o Comércio Exterior (*parecer pelo arquivamento*).

Encerra-se a sessão às 17 horas e 40 minutos.

SENADO FEDERAL

ATO DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora em reunião de 28 de maio do corrente, resolveu mandar contar para efeito de disponibilidade e aposentadoria o tempo de serviço de José Eustachio Luiz Alves, Redator de Anais e Documentos Parlamentares.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE CR\$ 0,10



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 88

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 10, de 1954.

Art. 1.º É aprovado o termo aditivo assinado pela Diretoria da Aeronáutica Civil e a Real S. A. Transportes Aéreos em 27 de junho de 1954,

para execução do contrato de transporte aéreo das linhas São Paulo-Liões-Araçatuba-Campo Grande.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 31 de maio de 1954.

ALEXANDRE MARCONDES FILHO,

Vice-Presidente do Senado, no exercício da Presidência.

SENADO FEDERAL

Para estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente*.
Aivaro Adolpho — *Vice-Presidente*.
João Villasboas,
Gomes de Oliveira,
Atílio Vivacqua,
Domingos Velasco,
Victorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — *Presidente*.
— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*.
3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*.
4 — Vivaldo Lima.
5 — Novaes Filho.
Secretário — J. A. Rivasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.
2 — Ivo d'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral*.
4 — Atílio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.
Substituto interinamente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.
Secretário — João Alípio Rivasco de Andrade.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dario Cardoso — *Presidente*.
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.
3 — Anísio Jobim.
4 — Atílio Vivacqua.
5 — Camilo Mércio.
6 — Ferreira de Souza.
7 — Flávio Guimarães.
8 — Gomes de Oliveira.
9 — Joaquim Pires.
10 — Olavo Oliveira.
11 — Waldemar Pedrosa.
12 — Mozart Lago.
13 — Hamilton Nogueira.
14 — Guilherme Malaquias.
15 — Nestor Massena.
16 — Francisco Porto.
Secretário — Glória Fernandina Quintela.
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

1 — Luiz Tinoco — *Presidente*.
2 — Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral*.
3 — Kerginaldo Cavalcanti.
4 — Othon Mäder.
5 — Ruy Carneiro.
Secretário — Italina Cruz Alves.

Relação das Comissões Diretora

Presidente — Marcondes Filho.
1.º *Secretário* — Alfredo Neves.
2.º *Secretário* — Vespasiano Martins.
3.º *Secretário* — Francisco Gaiotti.
4.º *Secretário* — Ezequias da Rocha.
1.º *Suplente* — Prisco dos Santos.
2.º *Suplente* — Costa Pereira.
Secretário — Luis Nabuco, *Diretor Geral da Secretaria do Senado*.

Comissões Permanentes Economia

Pereira Pinto — *Presidente*.
Landuipho Alves — *Vice-Presidente*.
Sa Pinco.
Julio Leite.
Costa Pereira. (*)
Plínio Pompeu. (**)
Euzébio Vieira.
(*) Substituto pelo Senador Djair Brindeiro.
(**) Substituto pelo Senador Sylvio Curvo.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões às quintas-feiras.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — *Presidente*.
2 — Cleber de Vasconcelos — *Vice-Presidente*.
3 — Arês Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho.
6 — Bernardes Filho.
7 — Euclides Vieira.
Secretário — João Alfredo Rivasco de Andrade.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Andrade Cavalcanti.
Reuniões — As quartas-feiras, às 15,00 horas.

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — *Presidente*.
2 — Ismar de Góes — *Vice-Presidente*. (*)
3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo.
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindenberg.
7 — César Vergueiro.
8 — Domingos Velasco. (**)
9 — Durval Cruz.
10 — Euclides Vieira.
11 — Ferreira de Souza.
12 — Mathias Olympio. (***)
13 — Pinto Aleixo.
14 — Plínio Pompeu. (****)
15 — Veloso Borges. (****)
16 — Victorino Freire.
17 — Walter Franco.
(*) Substituto interinamente pelo Senador Esperidião de Farias.
(**) Substituto interinamente pelo Senador Costa Paranhos.
(***) Substituto interinamente pelo Senador Alencastro Guimarães.
(****) Substituto interinamente pelo Senador Joaquim Pires.
(*****) Substituto interinamente pelo Senador Carvalho Guimarães.
Secretário — Evandro Viana, *Diretor de Orçamento*.
Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dr. Cardoso — *Presidente*.
Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.
Anísio Jobim.
Atílio Vivacqua.
Camilo Mércio.
Ferreira de Souza.
Flávio Guimarães.

Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Olavo Oliveira.
Waldemar Pedrosa.
Secretário — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.
Auxiliar — Marília Pinto Amancio.
Reuniões — Quartas-feiras às 9,00 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — Presidente.
2 — Luis Tinoco — Vice-Presidente.
3 — Hamilton Nogueira.
4 — Rui Carneiro.
5 — Othon Mäder.
6 — Kerginaldo Cavalcanti.
7 — Cícero de Vasconcelos.
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — Presidente.
2 — Hamilton Nogueira — Vice-Presidente.
3 — Novais Filho.
4 — Bernardo Filho.
5 — Djalr Brindeiro.
6 — Mathias Olympio.
7 — Aida Chateaubriand.
8 — João Villasbôas.
Secretário — J. B. Castelon Branco.
Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

Redação

1 — Joaquim Pires — Presidente.
2 — Waldemar Pedrosa — Vice-Presidente.
3 — Aloysio de Carvalho.
4 — Carvalho Guimarães.
5 — Costa Pereira.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Auxiliar — Nathércia Sá Leitão.
Reunião às quartas-feiras, às 15 horas.

Saúde Pública

Levindo Sorino — Presidente.
Altredo Sunch — Vice-Presidente.
Prisco dos Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.
Secretário: Aurea de Barros Rêgo.
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — Presidente.
2 — Luis Tinoco — Vice-Presidente.
3 — Nester Massena.
4 — Mozart Lago. (*)
5 — Vivaldo Lima.
6 — Djalr Brindeiro.
7 — Júlio Leite.
(*) Substituído pelo Senador Kerginaldo Cavalcanti.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Exterior		Capital e Exterior	
Semestre	Gr\$ 60,00	Semestre	Gr\$ 60,00
Ano	Gr\$ 90,00	Ano	Gr\$ 70,00
Exterior		Exterior	
Ano	Gr\$ 100,00	Ano	Gr\$ 100,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.
O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento.
Os cheques a valor postal deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.
Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos nos assinantes somente mediante solicitação.
O custo do número atrasado será acrescido de Gr\$ 0,10 e, por exercício suscitado, cobrar-se-ão mais Gr\$ 0,20.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Eudides Vieira — Presidente.
Onofre Gomes — Vice-Presidente.
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.
Antônio Bayma.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — Presidente.
2 — Onofre Gomes — Vice-Presidente.
3 — Magalhães Barata.
4 — Lemar de Góis.
5 — Sílvio Curvo.
6 — Valtér Franco.
7 — Roberto Glasser.
Secretário: Ary Kerner Veloso de Castro.
Reuniões às segundas-feiras

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — Presidente.
Dário Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mércio.
Carlos Lindemberg.
Antônio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasbôas.
Secretário — Aurea de Barros Rêgo

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Luis Tinoco — Presidente.
Gomes de Oliveira — Vice-Presidente e Relator Geral.
Othon Mäder.
Rui Carneiro.
Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Italina Cruz Alves.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — Presidente.
Mozart Lago — Vice-Presidente.
João Leite.
Laudelino Alves.
Mário Motta.
Secretário — Lauro Fontela.

De Reforma do Código do Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.
Atílio Vivacqua — Vice-Presidente.
Dário Cardoso — Relator.
Secretário — José da Silva Lisboa.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Atas das Comissões

Comissão de Redação

12.ª REUNIAO, EM 31 DE MAIO DE 1954

(Extraordinária)

As dezessete horas e trinta minutos do dia trinta e um de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro sob a presidência do Sr. Senador Joaquim Pires, Presidente, reunem-se a Comissão de Redação, achando-se presentes os Srs. Senadores Aloysio de Carvalho, Costa Pereira e Nester Massena.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador Waldemar Pedrosa.

E lida e aprovada, sem alterações a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova a redação final do parecer do Sr. Senador Nester Massena ao Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1954, que fixa a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.

Quanto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares, e ao Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências, pede a vista, respectivamente, os Senhores Senadores Costa Pereira e Aloysio de Carvalho.

Nada mais havendo que tratar, às dezoto horas e dez minutos, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

13.ª REUNIAO, EM 1 DE JUNHO DE 1954

(Extraordinária)

As dezessete horas e vinte minutos do dia primeiro de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro, sob a presidência do Sr. Senador Joaquim Pires, Presidente, reunem-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação achando-se presentes os Srs. Senadores Aloysio de Carvalho, Costa Pereira e Carvalho Guimarães.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador Waldemar Pedrosa.

E lida e aprovada, sem alterações, a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova a redação final do parecer do Sr. Aloysio de Carvalho, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 73, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa à Justiça do Trabalho e dá outras providências.

As dezessete horas e trinta minutos, nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

tins, Secretário, apresente até que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Estão sobre a Mesa para recebimento de emendas

Nos dias 3 e 4 os Projetos de Resoluções ns. 22, de 1954, que dispõe sobre eleição da Comissão Diretora e 23, de 1954, que modifica o § 1.º do art. 43 do Regimento Interno.

51.ª SESSÃO EM 3 DE JUNHO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Sen. Hamilton Nogueira.
2.º Sen. Assis Chateaubriand.

ATA DA 50.ª SESSÃO EM 2 DE JUNHO DE 1954

PRESIDÊNCIA DO SR. ALFREDO NEVES

As 14,30 horas comparecem os Senhores Senadores:

- Waldemar Pedrosa, Anísio Jobim, Alvaro Adolpho, Arêa Leão, Joaquim Pires, Onofre Gomes, Francisco Porto, Assis Chateaubriand, Ezechias da Rocha, Esperidião Lopes de Farias, Walter Franco, Aloysio de Carvalho, Luiz Tinoco, Atílio Viraçqua, Sá Tinoco, Alfredo Neves, Hamilton Nogueira, Mozart Lago, Bernardes Filho, Nestor Mossena, Levindo Coelho, Cesar Vergueiro, Costa Paranhos, Dario Cardoso, Costa Pereira Silveiro Curvo, João Villasboas, Vespasiano Martins, Flávio Guimarães, Gomes de Oliveira, Ivo d'Áquino, Francisco Galvoti, Camilo Mércio (33).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 33 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

C SR. 4.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 2.º), procede à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a Ata.

O SR. MOZART LAGO:

(Sobre a Ata) — Sr. Presidente, há dias formulei reclamações sobre a péssima revisão da nossa Ata impressa.

Hoje tenho o prazer de dizer que já senti haverem sido tomadas providências.

Não obstante, para que V. Ex.ª Sr. Presidente, e a Mesa, verifiquem quanto de razão me assistia, quero assinalar no "Diário do Congresso Nacional" de ontem, que só me chegou a casa hoje, — a publicação de hoje ainda não foi entregue em minha residência — a páginas 1.145, entre outras coisas truncadas e erros tipográficos, o seguinte trecho relativo à chamada:

"Procede-se à chamada a que respondem os Srs. Senadores:

- Alvaro Adolpho — Magalhães Barata — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Carlos Saboya ...
"Roginaldo Cavalcanti — Ferreira de Souza — Apolônio Sales — Eze-

chias da Rocha — Cícero de Vasconcelos — Ismar de Góes ...
o seu ilustre suplente esteve presente a toda a sessão ...

"Júlio Leite — Aloysio de Carvalho — Alfredo Neves — Alencastro Guimarães — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Meilo Vianna ..."

Continua a publicação:
"Dario Cardoso — Costa Paranhos — Mário Motta ...
"Flávio Guimarães — Gomes de Oliveira — Camilo Mércio"

Sr. Presidente, ninguém mais que eu elogio o funcionalismo desta Casa. Estou vendo o que isso significa: as listas com os nomes dos Senadores, impressas em grande quantidade, são as mesmas de há muito tempo.

Os funcionários da Ata naturalmente riscaram o nome do saudoso Senador Meilo Vianna, para incluir o do seu suplente, em pleno exercício do mandato.

Competia à revisão não deixar sair esse "escândalo" no "Diário do Congresso Nacional", publicação oficial.

Pego a atenção de V. Ex.ª, Sr. Presidente, para a procedência de minhas reclamações à vossa Ata impressa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa tomará as providências necessárias.

Continua a discussão da Ata. (Pausa)

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, dou-a por aprovada.

O SR. 2.º SECRETÁRIO:

(servindo de 1.º), lê o seguinte

Expediente

Mensagem n. 90-54, do Sr. Presidente da República, acusando o recebimento de autógrafo do Projeto de Decreto Legislativo n. 9-54.

Ofícios:

Do Sr. Ministro da Fazenda, encaminhando as seguintes informações: Em 31 de maio de 1954.

Sr. 1.º Secretário: Em referência ao Ofício n.º 235, de 13 do mês de maio do corrente ano, no qual V. Ex.ª pede informações a respeito do requerimento n.º 196, de 1954, do Sr. Senador Alencastro Guimarães, tenho a honra de transmitir a V. Ex.ª cópia dos esclarecimentos prestados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico.

Reitero a V. Ex.ª os protestos da minha alta cátedra e distinta consideração. — Ospalho Atanha.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1954.

Sr. Ministro:

Tenho a honra de prestar a Vossa Excelência as informações solicitadas por esse Ministério, em 17 do corrente, relativas ao Requerimento n.º 196, de 1954, do Sr. Alencastro Guimarães.

Quesito a) Se é exato que parte dos fundos arrecadados e entregues ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico foram aplicados em letra do Tesouro, vencendo juros de 6% ao ano pagáveis antecipadamente em dólares à cotação especial de 25,82 vendáveis no mercado livre aos preços correntes entre 50 e 60 cruzados.

Resposta — É exato O Conselho de Administração autorizou a aquisição de letras do Tesouro, em sessão de 27 de abril p.p.

Quesito b) No caso afirmativo quanto foi aplicado nessa ou nessas operações?

Resposta — Foram aplicados 300.000.000,00, e os juros de 6% ao ano, no montante de Cr\$ 12.960.000,00. Foram recebidos dólares (.....) US\$ 464.756,00), entregando o Banco do Brasil cheques de sua emissão con-

tra o "The Hanover Bank", de New York.

Quesito c) No caso afirmativo, se os dólares foram vendidos e por intermédio de quem.

Resposta — Os cheques em dólares, com exceção do último, acham-se em poder do BNDE. O último, de US\$ 14.756,00, foi remetido ao seu representante nos Estados Unidos doutor Mário Câmara, para os fins seguintes:

I — US\$ 5.000,00, para serem depositados, em nome do BNDE, no "The National City Bank of New York" a fim de ocorrer às despesas pela abertura de cartas de crédito abertas em função dos financiamentos concedidos;

II — O saldo será atribuído às despesas de representação sujeitas à prestação de contas, que o referido representante envia, cada mês.

Quesito d) Se é exato que parte ou o total dos dinheiros assim aplicados foram em seguida descontados ou redescotados em empréstimos vencendo 8% ao ano, permitindo essa operação refazer, parcial ou totalmente, a caixa do banco.

Resposta — Não houve nenhum desconto ou redescoto. O BNDE não teve necessidade de recorrer a descontos ou redescotos, totais ou parciais, para refazer a sua caixa.

Quesito e) Quem autorizou, quem determinou a execução da operação ou operações em questão.

Resposta — Prejudicatório.

Quesito f) Não se enquadrando as operações ora indicadas nos fins para os quais se constituiu o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e para os quais foram atribuídas rendas especiais, quais as razões que motivaram e justificam esse desvio na aplicação de fundos especialmente criados em lei.

Resposta — Na legislação que rege o Banco, não há dispositivo que lhe torne defeso aplicar as sobras ocasionais dos encaixes em operações de momento, que lhe propiciem lucro e se revistam de garantias sólidas, como sejam, no caso, as letras do Tesouro.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex.ª os protestos da minha respeitosa consideração. — Waldemar Lima Sarmento, Presidente.

Ao requerente.

Do Sr. Ministro da Fazenda, expondo os motivos por que não foram prestadas ainda as informações pedidas em requerimento pelos senhores Aloysio de Carvalho e Flávio Guimarães, referentes ao movimento de valores nas Tesourarias das Delegacias Fiscais dos Estados da Bahia e do Paraná.

Dê-se conhecimento aos requerentes.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

Parceres ns. 353 e 354, de 1954

N.º 353, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 56-53, que revoga a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco Alves de Oliveira e sua mulher Maria Augusta Assunção de Oliveira.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

O Projeto de decreto legislativo n.º 56, de 1953, revoga a decisão do Tribunal de Contas, de 23 de dezembro de 1951, que negou registro ao contrato celebrado em 15 de agosto de 1951 entre o Ministério da Agricultura e Francisco Alves de Oliveira e sua mulher Maria Augusta Assunção de Oliveira, para fins de irrigação, nos termos do Decreto-lei n.º 1.493, de 9

de agosto de 1939, e do Decreto-lei n.º 3.782, de 30 de outubro de 1941.

A recusa do registro, por parte do Tribunal de Contas, está fundamentada em que três exigências não foram cumpridas, a saber: a) prova de quitação com o serviço militar a ser feita pelo primeiro signatário do termo; isto é o Senhor Francisco Alves de Oliveira; b) prova da certidão de quitação com o imposto de renda, extraída em 1951; c) remessa ao mesmo Tribunal, para seu conhecimento, do contrato a que alude a cláusula 10.ª do termo em causa.

A parte contratante não satisfaz nenhuma das exigências, apesar das diligências duas vezes ordenadas pelo Tribunal, bem como deixou sem qualquer pedido de reconsideração ou recurso a decisão afinal denegatória do mesmo Tribunal.

A Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados considerou, entretanto, dispensáveis, no caso, tais requisitos de validade do contrato, por se tratar de modestos agricultores, que pouco conhecem, por certo, os regulamentos, não devendo, outrossim, o pronunciamento do Congresso Nacional, nessas hipóteses, ficar adstrito ao rigor das formalidades legais, antes corresponder a outras circunstâncias, em que se manifeste incontestável e nítido o interesse público.

O contrato foi lavrado na cidade de Igatu (Ceará), assinando como representante do Ministro da Agricultura o Encarregado dos Serviços de Irrigação naquele Estado. Na indicação dos contratantes marido e mulher há referência à condição de "serviço" daquele sem qualquer especificação ou esclarecimento, porém. Quando à quitação do imposto de renda, nada consta no texto do contrato. A cláusula 10.ª deste reporta-se a contrato anterior, que estaria em vigor a título precário e que seria agora substituído em caráter definitivo pelo de que tratamos. Foi o teor do contrato primitivo que o Tribunal de Contas quis conhecer, através do terceiro item da sua diligência, reiterada. Não obteve, entretanto, o documento.

A hipótese é de contrato de cooperação, pelo qual os mencionados agricultores, únicos senhores e possuidores da propriedade agrícola denominada "Bugi" atualmente servida pelo Sistema de Irrigação de Bugi, concedem ao Governo Federal servidão e fornecimento de água para fins de irrigação agrícola, nos termos dos editais de licitação.

Nada temos a opor, do ponto de vista constitucional, à acção do presente projeto, devendo a Comissão de Redação modificar-lhe o texto, para ajustá-lo à fórmula invariavelmente adotada em decreto legislativo que aprove contrato a que o Tribunal de Contas negou registro Sala Ruy Barbosa, em 22 de outubro de 1953 — Dario Cardoso, Presidente. — Flávio Guimarães, Gomes de Oliveira. — Joaquim Pires, Anísio Jobim. — Atílio Viraçqua.

N.º 354, de 1954

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Decreto Legislativo número 58, de 1953.

Relator: Sr. Apolônio Sales.

Sou pela aprovação do contrato primeiro pelas razões expostas no parecer da douca Comissão de Justiça segundo porque não se trata de um contrato que implique em despesas a serem pagas pelo orçamento cuja vigência terminou.

O contrato referido e do qual se servirá de uma propriedade e do serviço ao Ministério da Agricultura e não deste ou necessado no contrato chamado "b-n-1951-10".

O benefício de que se vale o cedente da servidão é apenas o direito de comprar água para os m steres agrícolas na propriedade que explora

pela qual passam o sistema irrigatório construído pelo governo.

Este direito fica regulado nos termos das cláusulas segunda, terceira e seguintes.

Sala Joaquim Murinho, 26 de maio de 1954. — Joaquim Pires, Presidente eventual. — Apolônio Sales, Relator. — Carlos Lindenberg. — Demerval Cruz. — Cesar Verqueiro. — Euclides Vieira. — Esperidião de Farias. — Alvaro Adolpho. — Ferreira de Souza.

Pareceres ns. 355 e 356, de 1954

N.º 355, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 118, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Água do Ministério da Agricultura e Francisco Ferreira Passos e sua mulher Maria da Conceição Passos.

Relator: Sr. Joaquim Pires.

Francisco Ferreira Passos e sua mulher Maria da Conceição Passos firmaram contrato de cooperação com o Governo Federal representado pelo Ministério da Agricultura e este pelo engenheiro agrônomo Mário Parente Teófilo, da Divisão de Águas do referido Ministério, devidamente autorizado, para execução do serviço de irrigação de terras do sítio denominado Fenha — Distrito e Município de Iguatú, no Estado do Ceará. — O contrato está revestido das formalidades legais, cumpridas que foram as prescrições dos Decretos-leis n.ºs 1.498, de 9 de agosto de 1939 e 3.782, de 30 de outubro de 1951.

Submetido a Registro por força do que dispõe o art. 77 e seus §§, da Constituição Federal exigiu o Tribunal de Contas: a) que fossem apresentadas cópias do termo de 31 de dezembro de 1951, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, de 7 de janeiro de 1952; b) apresentação da prova de quitação com o serviço militar por parte do contratante.

A Secretoria daquele Tribunal com ser provida de pessoal íntegro, ressaltando a pessoa do Diretor e Juiz da Secretaria, leva o Tribunal a cometer verdadeiras pagas.

Assim é que, do próprio contrato consta que o contratante Francisco Ferreira Passos é reservista do Exército Nacional e, ainda de processo, a fls. 4, consta a publicação do termo de 31 de dezembro de 1951, devidamente autenticada pelas iniciais do funcionário que rubricou as folhas do referido processo.

Acaso uma certidão do que foi publicado no Diário Oficial do Estado tem mais validade que a publicação do ato oficial no órgão próprio? A meu ver, não.

A Câmara, baseada em razões outras que julgou, e com razão ponderável, aprovou o contrato e formulou o Projeto ora submetido à apreciação do Senado.

A Comissão de Constituição e Justiça é pela sua aprovação por considerá-lo constitucional, do vez que não infringe o art. 77 e seus §§, da Constituição Federal, remissor das normas a serem seguidas na espécie.

Sala Ruy Barbosa, em 11 de fevereiro de 1954. — Alvaro Adolpho, Presidente em exercício. — Joaquim Pires, Relator. — Waldemar Pedrosa. — Gomes de Oliveira. — Atílio Vivacqua. — Camilo Mércio.

N.º 356, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 116, de 1953.

Relator: Sr. Apolônio Sales.

Éou pela aprovação do contrato, primeiro pelas razões expostas no pare-

cer da douta Comissão de Justiça, segundo porque não se trata de um contrato que implique em despesas a correrem pelo orçamento cuja vigência terminou.

O contrato referido é de simples servidão de uma propriedade e servidão ao Ministério da Agricultura e não deste ao interessado, no contrato chamado "beneficiário".

O benefício de que se vale o cedente da servidão é apenas o direito de comprar água para os misteres agrícolas na propriedade que explora e pela qual passam o sistema irrigatório construído pelo governo.

Este direito fica regulado nos termos das cláusulas segunda, terceira e seguintes.

Sala Joaquim Murinho, 26 de maio de 1954. — Joaquim Pires, Presidente eventual. — Apolônio Sales, Relator. — Esperidião de Farias. — Cesar Verqueiro. — Durval Cruz. — Euclides Vieira. — Ferreira de Souza. — Alvaro Adolpho. — Carlos Lindenberg.

Pareceres ns. 357 e 358, de 1954

N.º 357, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 107, de 1953, que aprova os termos de acordo e aditio celebrados entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Espírito Santo.

Relator: Sr. Joaquim Pires.

Em virtude do que dispõe o art. 18 da Constituição Federal e nomeadamente nos termos do seu § 3.º que assim se expressam:

Art. 18. Cada Estado se regerá pela Constituição e pelas leis que adotou, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 3.º Mediante acordo com a União, os Estados poderão encargar funcionários federais da execução de leis e serviços estaduais ou de atos e decisões das suas autoridades; e, reciprocamente, a União poderá, em matéria da sua competência, cometer a funcionários estaduais encargos análogos, provento às necessárias despesas.

O Governo do Espírito Santo celebrou com a União Federal, representada pelo Ministro da Agricultura um acordo com bases no preceito Constitucional citado e o Decreto n.º 11.159, de 29 de dezembro de 1952, para a execução dos Serviços de Defesa Sanitária, naquele Estado.

Fixadas que foram as bases do referido acordo, foi, aos 14 dias de maio de 1952, lavrado e assinado em devida forma o termo ou escritura com observância do art. 1.º da Lei número 199, de janeiro de 1936, e submetido, por força do que dispõe a Constituição Federal no art. 77 § 2.º, a Registro pelo Tribunal de Contas.

O Tribunal, em sessão de 6 de junho de 1952, converteu o julgamento em diligência para que, pelo Estado do Espírito Santo, fossem cumpridas certas exigências regulamentares. O Estado, pelo termo aditivo de 29 de julho de 1952, deu cumprimento às extensões reclamadas, juntando os comprovantes legalmente formulados, tendo sido o instrumento publicado no "Diário Oficial" de 26 de agosto do mesmo ano, isto é, um mês, precisamente, após a sua assinatura.

Pasmem, Srs. Senadores!! O Tribunal, em sessão de 19 de setembro, atendendo a razões sem procedência, razões ou critérios da sua Secretaria, negou o registro "por não ter sido o termo aditivo publicado dentro do prazo da lei". Mas se o "Diário do Congresso" é publicado quase sempre atrasado, se os atos do Poder Executivo se rescidem sempre e grandes atrasos em suas publica-

ções se os Acórdãos do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Recursos e do Tribunal de Justiça levam meses para serem publicados, como exigir-se que um termo aditivo a um contrato perfeito, por força de um dispositivo regulamentar seja em dia, hora, minuto e segundo publicado?

Tanto mais que a exigência não é das de que cogita a Constituição Federal.

Bem andou a Câmara aprovando o projeto em causa pela sua constitucionalidade e interesse público manifesto.

Esse é também o parecer desta Comissão.

Sala Ruy Barbosa, em 11 de dezembro de 1953. — Dario Cardoso, Presidente. — Joaquim Pires, Relator. — Anísio Jobim. — Atílio Vivacqua. — Flávio Guimarães. — Aloysio de Carvalho. — Waldemar Pedrosa. — Camilo Mércio.

N.º 358, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 107, de 1953.

Relator: Sr. Apolônio Sales.

O Tribunal de Contas negou registro do presente contrato por força de senões que precisavam ser sanados e que o foram em tempo.

Acontece, entretanto, que a publicação dos atos adicionais determinados pelas diligências aconselhadas pelo Tribunal não se fez dentro dos prazos regulamentares.

Considerando que esta falha não se pode imputar às partes contratantes do Ministério da Agricultura e Estado do Espírito Santo, mas a um atraso involuntário da Imprensa Oficial e as duas partes não podem influir, sou pela aprovação do contrato. Sala Joaquim Murinho, em 26 de maio de 1954. — Joaquim Pires, Presidente eventual. — Apolônio Sales, Relator. — Durval Cruz. — Esperidião de Farias. — Cesar Verqueiro. — Euclides Vieira. — Alvaro Adolpho. — Carlos Lindenberg. — Ferreira de Souza, pela conclusão.

Pareceres ns. 359 e 360, de 1954

N.º 359, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 117-53, que aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Águas do Ministério da Agricultura e Santino Rodolfo de Melo.

Relator: Sr. Anísio Jobim.

1. O 1.º Secretário da Câmara dos Deputados enviou ao Senado, para os fins regimentais, o Projeto de Lei número 3.673-A, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Águas do Ministério da Agricultura e Santino Rodolfo de Melo e sua mulher D. Petronilla Maria da Conceição, para fins de irrigação agrícola em sua propriedade denominada Penha, sítio no Município de Iguatú, Estado do Ceará.

2. Vindo ao Tribunal de Contas, para o competente registro, foi-lhe este negado, em sessão de 20 de dezembro de 1952.

Excusou-se aquela Tribunal de fazê-lo em virtude de ausência de certas formalidades, mandadas preencher, sem que, contudo, fossem atendidas.

3. Não houve recurso ou qualquer reclamação, pelo que o Tribunal de Contas remeteu o processo ao Congresso Nacional, nos termos da lei.

O contrato acima foi celebrado a 15 de abril de 1947, para os fins já indicados.

A Câmara dos Deputados, por sua ilustrada Comissão de Tomada de Contas, não aceitou a resolução da colenda Corte, por infundada, e por subsistirem nos autos documentos exigidos no julgamento.

Quanto a outras exigências — prova do serviço militar e quitação do imposto de renda — considera a Câmara pequenas irregularidades, que não têm a virtude de infirmar o auxílio contratado, que trás em seu hóje grande utilidade a uma região agrícola do Ceará, sendo que, diz ainda, a douta Comissão, os proprietários das terras a serem utilizadas com os canais de irrigação constituem uma servidão em benefício da Divisão de Águas do Ministério da Agricultura.

Dificéis de obter são as certidões no sertão e mais ainda as provas a que se refere o Tribunal, o que concore para se dar a aprovação do contrato.

Nada temos a opór sob o ponto de vista constitucional.

Sala Ruy Barbosa, em 11 de dezembro de 1953. — Dario Cardoso, Presidente. — Anísio Jobim, Relator. — Atílio Vivacqua. — Waldemar Pedrosa. — Gomes de Oliveira. — Flávio Guimarães. — Aloysio de Carvalho. — Camilo Mércio. — Joaquim Pires, pela aprovação do projeto que importa na obrigação do registro pelo Tribunal de Contas.

N.º 360, de 1954

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 117, de 1953.

Relator: Sr. Apolônio Sales.

Este projeto de decreto legislativo atou o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Santino Rodolfo de Melo, e sua mulher para irrigação de propriedade dos últimos situada em Iguatú, no Estado do Ceará.

A Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados achou de elaborar projeto aprovando o citado contrato, reformando, assim, decisão do Tribunal de Contas da União tendo em vista que, o aspecto substancial do fundamento da decisão, daquele para a recusa do registro foi afinal cumprida, isto é, foi feita a juntada do termo de contrato publicado no "Diário Oficial" do Ceará, de 13 de janeiro de 1952, termo este que conforme dispõe a cláusula 10 substituiu, em caráter definitivo, o contrato anterior, que vigorava a título precário.

Nessas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao projeto de decreto legislativo em apreço, que modifica a decisão do Tribunal de Contas e aprova o contrato então celebrado.

Sala Joaquim Murinho, em 26 de maio de 1954. — Joaquim Pires, Presidente eventual. — Apolônio Sales, Relator. — Demerval Cruz. — Carlos Lindenberg. — Ferreira de Souza, pela conclusão. — Esperidião de Farias. — Cesar Verqueiro. — Euclides Vieira.

Pareceres ns. 361, 362 e 363, de 1954

N.º 361, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 123-52 que aprova o termo aditivo de contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Alberto Marson.

Relator: Sr. Valdemar Pedrosa.

1. O presente Projeto de Decreto Legislativo aprova termo aditivo de contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Alberto Marson, para este exercer, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica, a função de

Instrutor de Educação Física e Desportos.

2. O primitivo Relator do Projeto em apêço nesta Comissão, o nome Senador Anísio Jobim, concluiu seu pronunciamento manifestando-se pela sua aprovação, o que, todavia, não mereceu aceitação deste órgão.

Esta Comissão, aceitando o motivo pelo qual o Colando Tribunal de Contas negou registro ao termo aditivo de contrato, entendeu ter havido impropriedade na classificação da despesa, enquadrada na verba referente a "Pessoas Jurídicas", quando devia sê-lo na relativa às pessoas físicas.

3. Ora, estabelecendo a Constituição Federal, no § 2.º do item III do art. 77, a condição de que "será sujeito a registro no Tribunal de Contas, prévio ou posterior, conforme a lei o estabelecer, qualquer ato de administração pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro Nacional", adverte, em seguida, no § 3.º do mesmo item do citado art. 77, que, "em qualquer caso, a recusa do registro por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio (o grifo é nosso) terá caráter proibitivo".

4. Por êssos fundamentos, decidiu a Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de 9 de julho de 1953, e aceitando as razões expandidas pelo Tribunal de Contas da União, recusar registro ao contrato.

Sala Ruy Barbosa, em 19 de novembro de 1953. — Dario Cardoso, Presidente. — Waldemar Pedrosa, Relator. — Aloysio de Carvalho, Camillo Mércio. — Gomes de Oliveira. — Anísio Jobim, com voto em separado. — Joaquim Pires.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR ANÍSIO JOEIM

1. O Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, n.º 2.636-A, de 1952, que o Senado recebeu o n.º 123, de 1952, aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Alberto Marson.

2. O contrato, a que refere o Projeto, foi celebrado a 17 de agosto de 1951, para o contratado Alberto Marson exercer a função de Instrutor de Educação Física e Desportos, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

3. Levado ao Tribunal de Contas não obteve o devido registro "por impropriedade de classificação da despesa".

Não tendo havido pedido de reconsideração, no prazo legal, aquele órgão resolveu enviar os papéis referentes ao dito contrato ao Congresso Nacional, nos termos do art. 77 parágrafo 1.º da Constituição Federal.

4. A Câmara dos Deputados, por chamada a se pronunciar a respeito da preliminar e do mérito achou que não ocorriam os motivos que levaram o venerando Tribunal de Contas a negar o registro solicitado.

Acertou o parecer da Câmara que contratos desta natureza têm sido feitos, andando por mais de 60, naquele Ministério, sendo todos registrados e pagos para professores, pessoas físicas pagos a conta da Verba 3.

O contrato em apêço não apresenta modalidade diferente, e por isso por ser lícito, não incide no motivo exposto, para lhe ser negado registro.

Por outro lado "não houve falta que invalidasse de direito o contrato firmado".

5. Estamos de pleno acôrdo com o pensamento da Câmara, e não vemos razão para o fulminarmos de inconstitucional.

Sala Ruy Barbosa, em 19 de novembro de 1953. — Anísio Jobim.

N.º 362 — de 1954

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 123, de 1953

Relator — Sr. Cícero de Vasconcelos.

O presente Projeto de Decreto Legislativo n.º 123, de 1952, teve origem na Câmara dos Deputados, onde foi apresentado pela Comissão de Tomada de Contas.

Aprova o contrato celebrado, em 17 de agosto de 1951, entre o Ministério da Aeronáutica, e Alberto Marson, para exercer a função de Instrutor de Educação Física e Desportos, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

O Tribunal de Contas negara registro ao contrato "por impropriedade de classificação da despesa", pois não lhe pareceu deyer a despesa correr à conta da Verba 3, destinada a contratos com pessoas jurídicas, mas à conta da Verba 1, correspondente às pessoas físicas.

A Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados pareceu não ter esta alegação a importância que se lhe queria atribuir, principalmente tendo em vista a praxe em vigor no Centro Técnico e no Instituto Tecnológico de Aeronáutica, onde os contratos com pessoas físicas para professores correm sempre pela Verba 3, sendo todos aprovados sem impugnação pelo Tribunal de Contas.

Foi levada por estas considerações que a Comissão de Tomada de Contas da Câmara apresentou o projeto de resolução que, aprovado naquela Casa do Congresso, vem agora à apreciação do Senado.

A Comissão de Constituição e Justiça acaba de aprovar parecer que fulmina de inconstitucionalidade o projeto, por infringir dispositivo constitucional que declara de caráter proibitivo a remessa de registro por falta de saldo no crédito ou "por imputação a crédito impróprio".

Surge assim uma preliminar de inconstitucionalidade.

Esta Comissão, a que cabe apreciar os projetos principalmente sob o aspecto dos interesses da educação e da cultura, não tem motivos para impugnar a proposição, ressalvando, entretanto, aquela preliminar.

Sala das Comissões, em 9 de dezembro de 1953. — Flavio Guimarães, Presidente. — Cícero de Vasconcelos, Relator. — Hamilton Nogueira. — Leovino Coelho.

N.º 363 — de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 123, de 1952.

Relator — Sr. Apolonio Sales.

Em 18 de setembro de 1951, resolveu o Tribunal de Contas recusar registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Alberto Marson, para desempenhar as funções de Instrutor de Educação Física e Desportos, sob o fundamento da impropriedade de classificação da despesa — (contrato de pessoa física à conta de recursos da Verba 3 — Serviços e Encargos).

Ao examinar o assunto, esclareceu a dita Comissão de Tomada de Contas da Câmara que no Ministério da Aeronáutica têm sido feitos contratos, já em número superior a sessenta, todos com pessoas físicas, professores, à conta da Verba 3 e que mereceram registro do Tribunal de Contas, lembrando casos análogos que lograram a aprovação do Congresso Nacional.

Dai o presente projeto da Câmara dando o referido contrato como aprovado.

Convém observar, entretanto, que o mesmo não tem execução, durante o prazo de vigência estabelecido em sua cláusula nona, verbis:

"O presente contrato entrará em vigor a contar de primeiro de setembro de mil novecentos e cin-

quenta, e um de agosto de mil novecentos e cinquenta e três."

De fato, os contratos, para sua validade, dependem de registro prévio do Tribunal de Contas, suspendendo-se sua execução, no caso de recusa do registro, até que se pronuncie o Congresso Nacional (artigo 77, parágrafo 1.º da Constituição).

Não ocorrendo, no presente caso, o pronunciamento legislativo dentro do prazo de vigência estipulado no contrato, este caducou automaticamente, sem produzir qualquer efeito jurídico.

Assim, o projeto é inócuo, motivo por que opinamos pela sua rejeição.

Sala Joaquim Murinho, em 26 de maio de 1954. — Joaquim Pires, Presidente eventual. — Apolonio Sales, Relator. — Espiridião de Farias. — Cesar Vergueiro. — Euclides Vieira. — Alvaro Adolfo. — Carlos Lindenberg. — Ferreira de Souza. — Durval Cruz.

Pareceres ns. 364, 365 e 366, de 1954

N.º 364, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 25-53, que autoriza o Poder Executivo a nomear uma Comissão de técnicos, para elaborar um plano de obras de irrigação do Nordeste.

Relator: Sr. Atílio Viraçqua.

1. O Projeto em apêço, de iniciativa do preclaro Senador Plínio Pompeu, autoriza o Poder Executivo a nomear uma Comissão de técnicos para elaborar um plano de obras de irrigação do Nordeste e classificá-las no ordem decrescente de seu poder de recuperação econômica. Além de sua atribuição de planejamento, a referida Comissão cabem funções de estabelecer a prioridade de execução das obras (art. 3.º) e fixar o prazo para esse fim (art. 6.º).

Dispõe ainda a proposição que 50% do renda tributária, destinada no artigo 198 da Constituição Federal à defesa contra os efeitos da seca do Nordeste, salvo o disposto no § 1.º desse artigo, serão aplicados ao custeio das sobreditas obras.

2. A instituição de órgãos de assistência técnica e de fiscalização do emprego de dotações orçamentárias não implica qualquer prerrogativa do Presidente da República, ou de suas atribuições privativas (art. 87 da Constituição Federal). Trata-se apenas de organização da administração federal, em relação a serviços e obras a cargo da União, que se enquadram na categoria de leis complementares da Constituição (arts. 5.º, XVII).

3. Ao demais, ao Congresso Nacional cabe, em do art. 22 da Lei Magna, criar como prerrogativa sua, e, portanto, independente de sanção, órgãos de fiscalização da administração financeira, e, especialmente de execução do orçamento, e até mesmo sem subordiná-las à jurisdição do Poder Executivo.

"A administração financeira, especialmente a execução do orçamento, — precueva esse artigo — será fiscalizada na União pelo Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas e nos Estados e Municípios pela forma que for estabelecida nas Constituições Estaduais".

O projeto de art. 22 da Constituição Federal, se o Congresso Nacional a admissa, como lhe compete, seria, como norma orientadora de execução democrática dos dinheiros, a ser a regra de ouro do nosso regime presidencialista, cada vez mais deturpado e absorvente.

Isto posto, a Comissão de Constituição e Justiça manifesta pela inconstitucionalidade do Projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 23 de novembro de 1953. — Dario Cardoso, Presidente. — Atílio Viraçqua, Relator. — Flavio Guimarães. — Joaquim Pires. — João Villasbôas. — Waldemar Pedrosa. — Gomes de Oliveira.

N.º 365, de 1954

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 25-53.

Relator: Sr. Onofre Gomes.

1) O Projeto é da autoria do eminente Senador pelo Ceará, Plínio Pompeu, Engenheiro com larga experiência dos problemas da Geografia e Economia do Nordeste, particularmente dos que se relacionam com o desenvolvimento da grave questão das secas.

2) Autoriza o Poder Executivo a nomear uma Comissão de Técnicos para elaborar um plano de obras de irrigação do Nordeste e classificá-las no ordem decrescente de seu poder de recuperação econômica.

E dispõe sobre: — a Composição da Comissão (artigo 2.º);

— a orientação geral que ela deverá seguir (artigos 3.º e 4.º);

— a conclusão da construção de grandes barragens as obras de irrigações complementares, que devam terminar simultaneamente (art. 5.º);

— a norma a seguir pelo D.N.O.C.S., no que respeita ao início de obras da referida categoria (art. 6.º);

— os recursos financeiros e sua origem (art. 7.º);

— a faculdade do Poder Executivo de contratar as referidas obras com Companhias idôneas, nacionais e estrangeiras e fazer operações de crédito para financiá-las a curto prazo, garantindo esse financiamento com verbas orçamentárias para os anos subsequentes (art. 8.º);

— a possibilidade do Poder Executivo de contratar, por intermédio do Ministério da Viação, técnicos nacionais ou estrangeiros para a elaboração e execução do programa de obras (art. 9.º);

— autorização ao Executivo para abrir o crédito de cinco milhões de cruzeiros, para ocorrer as despesas necessárias à execução do Projeto.

3) A dita Comissão de Constituição e Justiça julgou-o constitucional.

4) O Projeto visa à alta finalidade de estabelecer regras normativas, através planejamento bem programado, na busca de solução razoável ao problema da criação e conservação, pela possível proteção, da unidade nas terras nordestinas, periodicamente castigadas pelo flagelo das secas. Articula-se com outros projetos em tramitação no Congresso — os referentes à Reforma Agrária entre os quais se pode considerar incluído o da autoria do Senador cearense Olavo de Oliveira (n.º 6-51, em andamento no Senado) — e com a lei em que se transformou o de n.º 21-52, da lavra do Deputado cearense Alencar Arraújo, pela qual foi o Poder Executivo autorizado a realizar por órgãos competentes, os estudos, projetos e construção de obras com tal fim, nos vales dos rios Salgado e Jacuaribe, nos Municípios de Missão Velha, Icó, Tauá e Iguatú e nos dos Córregos: dos Corás, do Riacho dos Porcos, do Machado e dos Bastiões, nos Municípios do Crato, Juazeiro, Missão Velha, Brejo Santo, Milagres, Mauriti, Jardim, Varzea Alegre, Assaré e Juás, destinadas a assegurar-lhes a produção agrícola e também com os estudos, projetos e construções a cargo do D.N.O.C.S., numa tentativa de disciplinamento de que certamente resultará melhor ordem na previsão e execução dos trabalhos correspondentes e por via indireta possibilitando econômica nas respectivas despesas.

8) Estas as razões por que a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas opta pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 9 de dezembro de 1953. — Euclides Vieira, Presidente. — Onofre Gomes, Relator. — Othon Mäder. — Antonio Bayma. — Alencastro Guimarães.

PARECER

N. 36

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n. 25 de 1953.

Relator Sr. Carlos Lindenberg.

É o presente projeto de autoria do nobre Senador Plínio Pompeu e autoriza o Poder Executivo a nomear uma Comissão de Técnicos com a incumbência de elaborar um Plano de obras de irrigação do Nordeste, classificando-as na ordem decrescente de seu poder de recuperação econômica.

Não fosse o eminente autor filho da região assolada pelas secas, familiarizado com as necessidades locais, e profundo conhecedor do problema, iríamos investigar para saber se S. Ex.ª estaria com a razão ao formular o presente projeto, porque parece incrível que, existindo há mais de trinta anos um Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, que havendo o país invertido somas vultuosas com o dito Departamento e em obras contra as secas, tudo isso fosse feito sem um plano nacional de irrigação do Nordeste!

Éa porque o projeto do nobre Senador Plínio Pompeu, revelando ao país a triste realidade de tanto desperdício já realizado, de tempo e dinheiro, é de tão oportuna, porque visa a encaminhar o problema pelo caminho mais acertado.

Assim, além da constituição da comissão, determina o projeto em seu artigo 2.º o modo pelo qual deve a mesma ser constituída.

No artigo 3.º prevê o exame "in loco" das obras iniciadas, como a indicação de outras preferências, pelo seu alto valor econômico.

Os artigos 4.º, 5.º e 6.º dão normas a serem seguidas pela Comissão e pelo Departamento de Obras Contra as Secas com referência à ação da Comissão e as construções a verba.

O artigo 7.º manda aplicar nas obras de irrigação previstas nesse projeto, pelo menos 50% dos 3% que a Constituição Federal em seu artigo 183, reserva para aplicação no Nordeste no combate às secas.

Nos artigos 8.º, 9.º e 10.º são estabelecidas normas ao Executivo para facilitar o contrato de técnicos, empregos e operações de crédito necessárias à realização do empreendimento.

Finalmente o artigo 10 abre o crédito de cinco milhões de cruzados para ocorrer às despesas necessárias para execução do projeto.

Não, esta a menor dúvida de que obras estatísticas no Nordeste, ou sejam grandes e pequenos açudes parados como lagoas apenas para armazenamento de água e criação de peixes, muito pouco valem como obras para combater ou corrigir as secas. As populações em volta de tais açudes poderão ser beneficiadas, numa extensão talvez de três quilômetros e há com grandes sacrifícios e dispêndio de energias, mas o que isso representa para a insegura região? Nada, como nada tem representado até hoje, depois de tantos açudes.

O que é necessário realmente ser realizado, é a irrigação, é o aproveitamento das águas armazenadas para garantir as culturas que abastecem as populações bem como os pastos

que nutrirão os rebanhos; é o aproveitamento do potencial hidráulico convertido em energia elétrica, previstas pelo projeto, representarão então o verdadeiro combate às secas.

Em face do exposto somos favoráveis ao Projeto de Lei do Senado n. 25, de 1953.

Sala Joaquim Murinho, em 26 de maio de 1954. — Joaquim Pires, Presidente, eventual. — Carlos Lindenberg, Relator. — Durval Cruz. — Alvaro Adolpho. — Cesar Vergueiro. — Euclides Vieira. — Apolonio Sales. — Ferreira de Souza. — Esperidião de Farias.

Pareceres ns. 367 e 368, de 1954

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei do Senado, n. 8-53, que regula o embarque e o frete de madeiras próprias para a construção de jangadas.

Relator: Sr. Onofre Gomes.

1.º Projeto é da autoria do Senador Olavo de Oliveira que o justificou cabalmente da Tribuna do Senado.

2.º Visa amparar o Trabalhador uma numerosa população de praeiros, os quais habitam o litoral de Sergipe ao Pará, com muito maior densidade nas costas dos Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará e que há mais de século vivem da pesca em jangadas, única embarcação que seus mals que exigem recursos lhes permitem adquirir, os praeiros — enfrentam muito menores dificuldades que os pescadores dos outros Estados referidos, dado que a madeira que necessitam obter, sendo produto da flora amazônica, é comprada na praça de Belém, quasi sem o problema do transporte. Os outros demais Estados — é só no Ceará ultrapassam a doze mil — encontram-se ameaçados não apenas de perder o canhão, mas contra seu melhores propósitos de concorrer para o arravamento das já precárias condições de subsistência do povo — que tem contado com o fruto do trabalho dos jangadeiros para melhor composição de sua tão diminuída ração alimentar dia a dia reduzida em consequência do sempre crescente Jesajustos entre os preços e os salários.

As esperanças da substituição dos rudimentares embarcações pesqueiras por outra apropriadas à atividade — que lantegariam frota moderna a serem exploradas pelos pescadores, através seus sindicatos — não passaram de sonho orfundo de uma situação financeira realmente duríssima, mas tão rapidamente transformada na presente e dura realidade de carência ou inexistência de divisas internacionais, pela incompetência dos irresponsáveis mentores e gestores da economia e finanças públicas, afagadas no desmandêlo em que as submersas e aventura incompreensível de um dirigismo estatal às aressas.

Tal fracasso — que choca a opinião pública — reconduziu os praeiros nordestinos à única solução capaz de lhes evitar, através desempregos em massa, extrem prestaciones da fome: permanecer ajustados à jangada, seu tradicional instrumento de ganhar a vida, embora hoje dificilmente aceitável à suas pequenas possibilidades, em vista do encarecimento astronômico da madeira e da elevação dos fretes, tornados proibitivos.

Dal o Projeto que, não podendo influir nos preços, procura minorar as dificuldades dos jangadeiros estabelecendo:

a — prioridade de embarque das madeiras nos navios de cabotagem entre os portos dos Estados do Nordeste e os dos Estados do Nordeste;

b — abatimento de cinquenta por cento (50%) dos fretes, nos vapores do Patrimônio Nacional e naqueles que gozarem de favores financeiros da União.

Dentro das preocupações da Justiça política do Governo, de por intermédio de ajuda ao trabalhador para melhorar ou pelo menos sustentar suas atuais condições de trabalho — assistit-lo na conquista de melhor nível de vida, o Projeto representa incontestavelmente uma real e inteligente colaboração.

3 — Por tão fortes razões a Comissão opta pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1953. — Euclides Vieira, Presidente. — Onofre Gomes, Relator. — Antonio Bayma. — Alencastro Guimarães.

N.º 368, DE 1954

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1953.

Relator Sr. Carlos Lindenberg.

Este projeto de lei, de autoria do Senador Olavo de Oliveira, regula o embarque e o frete das madeiras próprias para a construção de embarcações de pesca, não obstante a ementa referir-se, apenas, a jangadas.

O seu texto diz o seguinte:

Art. 1.º Nos navios de cabotagem entre os portos do extremo norte e os do nordeste, terão prioridade para embarque as madeiras destinadas ao fabrico de embarcações de pesca.

Art. 2.º As aludidas madeiras (artigo 1.º) gozarão o abatimento de cinquenta por cento, de frete, nos navios do Patrimônio Nacional e naquelas que participarem de favores financeiros da União.

Art. 3.º Esta lei entrará em execução na data da sua publicação, reogendo as disposições em contrário.

Vê-se, assim, que o projeto tem por objetivos principais, conforme acentua a parecer a Ilustre Comissão de Constituição e Justiça:

a) dar prioridade, para embarque, as madeiras destinadas ao fabrico de embarcações no Nordeste;

b) conceder um abatimento de 50% no frete de tais madeiras, quando embarcadas nos navios das empresas do Patrimônio Nacional, ou nos daquelas que gozarem de favores financeiros da União.

O projeto, se bem que merecedor de nossa simpatia, parece-nos, não deve ser aprovado na forma do proposto. É preciso que, nele, se faça menção expressa da madeira ou das madeiras usadas na construção de jangadas, pois, ao contrário, todas as madeiras embarcadas no Norte para o Nordeste, em virtude do abatimento de frete concedido, passarão a ser destinadas à construção de jangadas. Em segundo lugar, é preciso que a prioridade para embarque, determinada pelo projeto, seja dada na margem máxima de 30% da carga do navio, posto que, deixando-se de estabelecer esse limite, ou o frete a ser cobrado não dará para cobrir as despesas de viagem, ou então, se der, é porque tal frete, mesmo o abatimento previsto, ainda é muito alto. Desse modo, é indispensável que se limite a prioridade.

Um outro ponto a disciplinar é o relativo ao emprego das madeiras assim transportadas. É preciso que a lei estabeleça não poderem as madeiras em causa, ser empregadas em outros fins que a construção de jangadas.

Em face dessas observações, e apontadas a necessidade de amparar-se o projeto, tendo em vista não só o interesse de diminuir a insegura situação do comércio mediante o cumprimento dos privilégios estipulados,

mas, também, o de proteger as frocas comerciais em geral entre o Norte e Nordeste do país.

Sabemos que a indústria de construção de jangadas no Nordeste, de um modo geral, não está nas mãos dos jangadeiros (pescadores), mas nas daqueles que são conhecidos pela alcunha de "capitão da praia", geralmente proprietários de jangadas, que as alugam, por meação nos produtos da pesca, a grupos de pescadores. Estes últimos custeiam as despesas da viagem e dividem o pescado com o "capitão da praia", deixando, na própria praia, a parte que lhes cabe.

Sabemos também que, apesar das medidas governamentais tendentes a minorar a situação dos pescadores nordestinos em geral, e dos jangadeiros, em particular, muito ainda se pode fazer em favor dos mesmos.

A Caixa de Crédito da Pesca, em data recente, destinou cerca de Cr\$ 200.000,00 para a compra de jangadas por parte dos próprios jangadeiros, objetivando libertá-los, em parte, da dependência para com os "capitães de praia". Esse crédito dá para a aquisição de cerca de trinta e poucas jangadas, visto que o preço médio dessa pitoresca embarcação de pesca é de Cr\$ 5.000,00. A Caixa de Crédito da Pesca, adquiriu, também, no ano corrente, cerca de dez (10) barcos pequenos, com capacidade para 5.000 toneladas de pescado, equipadas com motor diesel e dispo de dois painos de vele. Essas unidades, de acordo com informações que recebemos, e no dizer do Diretor de Caça e Pesca, representam um tipo de embarcação intermediária entre a jangada e os barcos de pesca de grande porte e estão sendo produzidas nos estaleiros de propriedade da Administração do Porto de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

Sabemos, também, que, recentemente, transitou no Congresso Nacional (ainda na Câmara dos Deputados) um projeto de lei (n.º 3.314, de 1953), oriundo de Mensagem do Poder Executivo, que autoriza a abertura de um crédito especial de Cr\$ 44.887.800,00 para obras de assistência médico-oculista aos pescadores do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Esse crédito acrescido da quantia de Cr\$ 28.946.800,00, que deverá ser incluída no Orçamento para 1955, destinando-se-lá, também, à aquisição de 84 barcos do tipo já mencionado, que v, sendo construído em Vitória; aquisição de 5 outros, de maior porte, que funcionarão como barcos escola, montepes, destinados a aparelhar o pescador a lidar com as demais unidades: instalação de pequenas câmaras frigoríficas para a conservação do pescado.

Esses são os objetivos principais do programa de amparo ao pescador, e de desenvolvimento da indústria da pesca no Nordeste do país, conforme estudos realizados pela Comissão Interministerial criada pelo Governo para esse fim, e hoje em debate no Congresso Nacional.

Relacionamos essas medidas, a fim de que o Senado, ao votar o presente projeto de lei, tenha em vista que as providências nele estipuladas constituem uma complementação o, sem dúvida interessante, ao amparo do pescador nordestino uma vez que mencionado quando as despesas de frete atualmente o custo desse frete por metro cúbico, entre os portos de Belém do Pará, Fortaleza Arica Branca e Macaú de Cr\$ 308,00 a tendência será para a redução nos preços das embarcações.

Nessas condições, concluído esse estudo e tendo em vista o interesse das populações da região nordestina no Brasil de que a Comissão de Finanças A de que se trata favorável ao presente projeto de lei, mediante a aprovação do seguinte substitutivo que apresenta,

EMENDA 1-C

(Substitutiva)

Art. 1.º Nos navios de cabotagem entre os portos do extremo norte e os do nordeste, terão prioridade para embarque as madeiras denominadas "pau de jangada", "balsa", "jangadeiro" e "embira branca" (Afelba Cymbalanea, do gênero dos tilináceos) e destinadas à construção de jangadas.

§ 1.º A prioridade a que se refere o artigo será dada até o máximo de 30% da carga do navio.

§ 2.º As madeiras a que se refere o artigo só poderão ser empregadas na construção de jangadas.

§ 3.º A infração do disposto no parágrafo anterior importará em multa, que variará entre o mínimo de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e o máximo de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), imposta ao infrator pela fiscalização da Capitania dos Portos do Estado onde se der a infração.

§ 4.º No caso de reincidência a multa será paga em dobro e apreendida a madeira cujo emprego estiver sendo desvirtuado.

Art. 2.º As madeiras mencionadas no art. 1.º gozarão o abatimento de 50% (cinquenta por cento), de frete, os navios do Patrimônio Nacional e nacionais que participarem de favores financeiros da União.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este é o nosso parecer e o substitutivo que oferecemos

Sala "Joaquim Murtinho", 26 de maio de 1954. — Joaquim Pires, Presidente eventual. — Carlos Lindenberg, Relator. — Euclides Vieira. — Durval Cruz. — Cesar Verqueiro. — Apolônio Sales. — Ferreira de Souza. — Esperidião de Farias. — Alvaro Adolpho.

Parecer n.º 369, de 1954

Da Comissão Diretora, sobre o Requerimento n.º 137-54, oferecendo, em conclusão, o Projeto de Resolução n.º 28, de 1954.

O Sr. Hércules de Macedo Rocha, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, padrão "O", em requerimento de 28 de abril último, solicita demissão, por ter sido readmitido no quadro da magistratura do Estado do Paraná, no cargo de Juiz de Direito, de 2.ª entrância. O petiçãoário ingressou nos serviços auxiliares do Senado em janeiro de 1946. Revolveu-se funcionário capaz, operoso e discreto, sendo que ultimamente servia como oficial de gabinete do Sr. Vice-Presidente do Senado. Com pendor acentuado para a Magistratura, não resistiu ao seu chamamento e retorna a sua antiga atividade, para exercer o juízo na Comarca de Pato Branco, no seu Estado natal.

Pelo deferimento. Apresentamos, por isso, o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 28, de 1954

Artigo. É concedida a exoneração solicitada pelo Sr. Hércules de Macedo Rocha do cargo de Redator de Anais e Documentos Parlamentares, ficando suprimido o respectivo cargo revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões em 23 de maio de 1954. — Alfredo Neves, Relator. — Ezequias da Rocha. — Costa Pereira.

Parecer n.º 370, de 1954

Da Comissão Diretora, sobre o Requerimento n.º 135-54, oferecendo, em conclusão, o Projeto de Resolução n.º 29 de 1954.

O Sr. Lauro Portella, Diretor de Serviço, padrão PL-2, lotado no Arqui-

vo solicita permissão para aceitar a bolsa de estudos que lhe foi concedida pelo Instituto Brasileiro de Cultura Hispânica, com a qual pretende melhorar seus conhecimentos sobre administração de arquivo e biblioteca, sem outro ônus para o Erário que a percepção de vencimentos, gratificações e contagem de tempo de serviço. Os estudos daquelas especialidades serão realizados em Madrid, sob a orientação de técnicos até o mês de outubro do ano em curso.

No Regulamento da Secretaria nada se encontra de modo explícito sobre o assunto. Entretanto, o Art. 253, dispondo que o funcionário da Secretaria não poderá ser requisitado para servir em qualquer outro ramo do poder público, abre exceção para missões, comissões, de caráter temporário ou servir em organismos internacionais integrados pelo Brasil condicionado a licença prévia permitida do Senado.

Como se depreende, o caso não se ajusta perfeitamente às prescrições do Art. 253 mas como se trata da aceitação de uma bolsa de estudos para aperfeiçoamento intimamente relacionado à função — e de chefia — que o funcionário desempenha numa das dependências dos serviços auxiliares do Senado, parece-nos atendível a petição. É para considerá-lo ainda que o Diretor Geral da Secretaria manifesta-se favorável a pretensão do petiçãoário, concluindo a sua informação no seguinte período:

"Desejaria, mesmo, em benefício dos serviços da Secretaria que de vez em quando pudesse um funcionário fazer curso de especialização no Velho Continente, e acrescentamos: — desde que se aproveite de bolsas de estudo na especialidade específica de suas funções

Diante do exposto, opinamos no sentido de ser concedida a permissão solicitada pelo Sr. Lauro Portella, que poderá ficar ausente do País até 31 de outubro do ano em curso, sem outro ônus para o Tesouro, que a percepção integral de seus vencimentos aplicando-se-lhe quanto a contagem de tempo de serviço, o que dispõe o n.º XI, do Art. 235, do Regulamento da Secretaria.

Diante do exposto, propomos que seja submetido à consideração do Senado o seguinte

Projeto de Resolução n.º 29 de 1954 Artigo 1.º — É concedida permissão ao Sr. Lauro Portella, Diretor de Serviço padrão PL-2 para aceitar a bolsa de estudos que lhe foi concedida pelo Instituto Brasileiro de Cultura Hispânica para ampliação de conhecimentos sobre administração de Arquivo e Biblioteca.

Artigo 2.º — Durante sua permanência em Madrid, fica-lhe assegurada a percepção integral de vencimentos e a contagem de tempo de serviço na forma do n.º XI do Art. 235 do Regulamento da Secretaria do Senado.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões em 28 de maio de 1954. — Marcondes Filho, Presidente. — Alfredo Neves, Relator. — Ezequias da Rocha. — Costa Pereira.

Pareceres ns. 371 e 372, de 1954

N.º 371, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1952, que regula a expedição de títulos aos servidores interinos e a apostila da nomeação dos extranumerários da União beneficiados pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Relator: Sr. Clodomir Cardoso.

O projeto n.º 1-52, do Senado tornou-se esta Comissão para que ela se

pronuncie sobre o respectivo mérito. É nosso parecer que o projeto é não só constitucional, mas também conveniente, porque vem suprir na nova legislação as lacunas que o seu ilustre autor aponta nos considerandos com que o justificou.

Sala Rui Barbosa, em 16 de maio de 1952. — Dario Cardoso, Presidente, Clodomir Cardoso, Relator. — Atílio Vivacqua. — Camilo Mércio. — Anísio Jobim. — Joaquim Pires. — Mozer Lago. — Aloysio de Carvalho.

N.º 372 de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 1 de 1952,

Relator: Sr. Esperidião de Farias.

O presente projeto regula a expedição de títulos aos servidores interinos e a apostila das nomeações dos extranumerários da União beneficiados pelo art. 23, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

É de da autoria do ilustre Senador João Villasboas e data de 1952.

Naquele tempo não existindo Comissão de Serviço Público Civil era praxe ouvir a Comissão de Finanças sobre assunto de tal natureza.

Hoje, porém, aquela Comissão está criada e sobre o projeto dev. opinar. Nela não há matéria que diga respeito ao pronunciamento específico desta Comissão.

Sala Joaquim Murtinho, em 4 de maio de 1954. — Joaquim Pires, Presidente eventual. — Esperidião de Faria, Relator. — Carvalho Guimarães. — Alvaro Adolfo, Euclides Vieira. — Carlos Lindenberg. — Pinto Aleixo. — Alberto Fasquatin. — Cesar Verqueiro.

Pareceres ns. 373, 374 e 375, de 1954

N.º 373, — de 1954

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre a emenda n.º 1 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 1 de 1953, que oficializa o 1.º Congresso Mundial e o V Congresso Brasileiro de Homeopatia.

Relator: — Sr. Flávio Guimarães

Apresentada pelo eminente Senador Alfredo Neves visa a corrigir a interpretação dada em plenário pelos eminentes Senadores Aloisio de Carvalho e João Villasboas, que sustentam que a oficialização do Congresso Mundial e o V Congresso Brasileiro de Homeopatia a ser realizado em outubro de 1954, respectivamente nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, importava ao Governo Federal em ficar responsável pelas despesas realizadas pelo mesmo Congresso.

O Senador Alfredo Neves apresentou a emenda com os seguintes dizeres intercalados: "sem ônus para o Tesouro Nacional.

A emenda está em condições de ser aceita.

Sala das Comissões, em 2 de dezembro de 1953. — Flávio Guimarães, Presidente e Relator. — Leirinho Coelho. — Hamilton Nogueira. — Cícero de Vasconcelos.

N.º 374, de 1954

Da Comissão de Saúde Pública, sobre a emenda n.º 1, apresentada ao Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1953.

Relator: — Sr. Prisco dos Saptos

Ao Projeto de Lei n.º 2 293-B, de 1952, oriundo da Câmara dos Deputados, que oficializa o 1.º Congresso Municipal e o V Congresso Brasileiro de Homeopatia foi apresentada pelo

nobre Senador Alfredo Neves, a seguinte emenda:

"acrescente-se, depois da palavra São Paulo, sem ônus para o Tesouro Nacional".

Em parecer anterior, já manifestamos a nossa simpatia pelo referido projeto. Entendemos, entretanto, que a emenda não se enquadra, propriamente, no âmbito da Comissão de Saúde Pública. Sobre a mesma melhor dirá a Comissão de Finanças, este o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 1953. — Leirinho Coelho, Presidente. — Prisco Santos, Relator. — Alfredo Sincin. — Nivaldo Lima. — Durval Cruz.

N.º 375, de 1954

Da Comissão de Finanças sobre a emenda de plenário ao Projeto de Lei da Câmara número 21, de 1953.

(Relator: — Sr. Joaquim Pires)

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1953, que oficializa o 1.º Congresso Mundial e o V Congresso Brasileiro de Homeopatia, a realizar-se em outubro vindouro, nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, o nobre Senador Alfredo Neves apresentou, em plenário, uma emenda que manda acrescentar ao artigo 1.º o seguinte: "sem ônus para o Tesouro Nacional.

O seu objetivo é tornar claro que a oficialização em apreço não importa na obrigatoriedade de novas despesas.

Examinando o assunto, verifica-se que a alteração sugerida é desnecessária, uma vez que o Orçamento em vigor já fixa a contribuição financeira que a União prestará aos referidos certames, na importância de Cr\$ 300.000,00, através do Ministério da Educação e Cultura (Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação 3 — Subconsignação 11 — 17 — 03 — 8).

Assim, a Comissão de Finanças opina contrariamente à emenda.

Sala Joaquim Murtinho, 26 de maio de 1954. — Joaquim Pires, Presidente eventual; Relator. — Alvaro Adolfo, Ferreira de Souza. — Esperidião de Faria. — Euclides Vieira. — Cesar Verqueiro. — Carlos Lindenberg. — Apolônio Sales e Durval Cruz.

EMENDA A QUE SE REFEREM OS PARECERS SUPRA

EMENDA N.º 1

Acrescente-se depois de São Paulo, Acrescente-se depois de São Paulo as seguintes palavras "sem ônus para o Tesouro Nacional"

Pareceres ns. 376 e 377, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 84-52, que autoriza o Tribunal de Contas a determinar o registro do contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde e a firma Luiz Fernandes & Cia.

Relator: Sr. Olavo Glicyria.

O Egrégio Tribunal de Contas fez uso do registro no contrato celebrado pela Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde com a firma Luiz Fernandes & Cia. Ltda., para obras de conservação do sítio do Serviço de Estatística no montante de Cr\$ 49.400,00 sob o pagamento de que não foi observado o art. 115 do Regulamento Geral do Conselho de Administração e que o edital de

concorrência, que precedeu o contrato, foi publicado no Diário Oficial de 12 de abril de 1951, fixando o dia 26 do mesmo mês para a apresentação das propostas, pelo que não decorreram os 15 dias de prazo exigidos pelo art. 746 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Considerando, entretanto, que o "Diário Oficial" de 25 de abril de 1951, retificou o edital de concorrência, corrigindo a irregularidade, a Comissão de Tomada de Contas da Câmara, adotando unanimemente o ponto de vista do seu relator, Deputado Germano Dockhorn, elaborou o Projeto n.º 84-52, autorizando o Tribunal de Contas a determinar o registro do contrato em referência.

No processo do Tribunal de Contas que acompanha o Projeto, encontra-se realmente a página do D. O. de 25 de abril de 1952 na qual se refere "Terceira Condição" onde se lê: No dia 26 de abril de 1951. Lê-se: No dia 3 de maio de 1951.

Nessas condições, estando o Projeto conforme a Constituição, não temos dúvidas em opinar por sua aprovação. Sala Ruy Barbosa, em 4 de dezembro de 1952. — Dario Cardoso, Presidente. — Olavo Oliveira Relator Joaquim Pires. — Antão Jobim. — Aloysio de Carvalho. — Camilo Mércio. — João Villasboas.

PARCEIR N.º 377 DE 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 84, de 1952.

Relator: Sr. Joaquim Pires.

O presente projeto autoriza o Tribunal de Contas a determinar o registro do contrato celebrado, em 14 de junho de 1951, entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e a firma Luiz Fernandes & Cia. Ltda., para execução de obras de conservação da sede do Serviço de Estatística daquele Ministério.

Por duas vezes o referido Tribunal recusou registro ao contrato em tela, sob o fundamento de não ter sido observado o art. 746 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, que estabelece:

"O edital de concorrência deverá ser publicado pelo menos quinze dias antes do dia fixado para a abertura dos propostas e sucessiva adjudicação, devendo as repartições que os expedirem fazer repetir a publicação nesse período, tantas vezes quantas julgarem necessárias a sua maior divulgação".

Ora, no presente caso, embora o edital de concorrência tenha sido publicado no "Diário Oficial", de 12 de abril de 1951, prorrogando o prazo de abertura das propostas para 3 de junho de 1951.

A vista do exposto, e considerando que o crédito necessário à execução do contrato se acha devidamente empenhado e inscrito em "restos a pagar" opinamos pela aprovação do projeto, com a seguinte emenda:

EMENDA N.º 1-C

"E" o Tribunal de Contas autoriza ao art. 1.º, onde se diz: "a determinar o registro do contrato..."

Diga-se:

E' aprovado o contrato... Sala Joaquim Pires, em 26 de abril de 1954. — Joaquim Pires, Presidente eventual e Relator. — Espiridão de Faria. — Álvaro Adolpho. — Ferreira de Souza. — Cesar Vergueiro. — Carlos Lindemberg. — Euclides Vieira. — Apolônio Salas. — Durval Cruz.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Almeida Chateaubriand, por desistência dos nobres Senadores Onofre Gomes e

Hamilton Nogueira, primeiro e segundo oradores inscritos.

O SR. CHATEAUBRIAND PRO-NUNCIA DISCURSO QUE SERA PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Hamilton Nogueira, segundo orador inscrito.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, hoje, pela manhã fiz longa visita ao Manicômio Judiciário, e confesso a V. Exa. que fui dominado por profundo sentimento de melancolia, se não de tristeza: a ruína de uma grande obra idealizada e realizada pelo Professor Heitor Carrilho, recentemente falecido.

Sr. Presidente, a ruína não está no ideal nem na falta de entusiasmo dos atuais dirigentes daquele estabelecimento.

Heitor Carrilho deixou uma tradição, formou uma equipe, e o mesmo fervor que o dominava se apoderou do atual diretor daquele Instituto, Dr. Evaldo de Moraes.

O que me infundiu melancolia e tristeza foi a decadência da parte material relacionada ao abandono pelo poder público.

Imagine-se que o Manicômio Judiciário está instalado numa casa adaptada. As condições de asilo são as mais precárias: os cubículos são sordidos; as instalações sanitárias apresentam vasos quebrados, canos de esgoto arrebatados; as paredes fúrdas; e o acúmulo de pessoas é insuportável de se compreender.

A lotação é de 40 pessoas, mas o Manicômio abriga, presentemente, 107 indivíduos cumprindo detenção obrigatória. E somente do sexo masculino; porquanto, se bem que o Código Penal, no Art. 91, imponha a clausura para os irresponsáveis, por motivo de doença mental, ainda não há, no Rio de Janeiro, uma assistência às mulheres delinqüentes, que tenham cometido crime atenuado de um impulso, digamos, inconsciente.

Enquanto isso, os presídios da cidade estão repletos de indivíduos em fila, à espera de oportunidade de serem examinados naquela Instituição. E' sabido que, pelo Manicômio Judiciário, passam delinqüentes em face de julgamento, considerados irresponsáveis e também aqueles que adoecem na cadeia por motivo de doença mental, Penitenciária. E não é rara a ocorrência de psicopatas nos presídios e penitenciárias, principalmente a paranoíca.

Os que estudam o assunto como Vossa Excia., Sr. Presidente, mestre ilustre de cadeira a fim da psicopatologia, a ulurologia — sabem que os paranoicos em estado potencial se tornam ativos quando encarcerados. Frequentemente, por isso a paranoíca se manifesta no presídio, e, no entanto, não podem os doentes ser examinados no Manicômio Judiciário, por falta de instalações suficientes.

Repto, Sr. Presidente, o pessoal é de primeira ordem; os médicos são técnicos dedicados; todos os funcionários trabalham com grande carinho; mas é impossível colher os resultados efetivos naquele amontoado de gente.

De quem a responsabilidade? Exclusivamente do Sr. Presidente da República, que ainda não se convenceu de que governar é contribuir para o bem comum, para salvação da sociedade.

Os estudiosos de criminologia sabem a importância do manicômio, não somente no sentido da recuperação dos delinqüentes, para que possam reintegrar-se na sociedade, como também na proteção dessa sociedade contra indivíduos perigosos que já estão

Muitos criminosos célebres e conhecidos na Penitenciária permanecem no Manicômio Judiciário.

O único responsável repto, é o Senhor Presidente da República. E aqui está a prova: Heitor Carrilho — o grande mestre, notável idealizador e pesquisador — durante trinta anos elaborou projeto pelo qual teríamos a solução do problema nesta cidade. Aqui se localizariam todos os Institutos especializados para exame dos delinqüentes, a seção feminina e a masculina. (O orador exhibe fotografias de projeto do edificio).

A obra começou no Governo do honrado Genrela Eurico Dutra.

Mal assumiu a presidência, o Senhor Getúlio Vargas, quando estava ainda em esqueleto a construção, determinou fosse sustada. Considerava a S. Exa. muito luxuosa e dispendiosa.

Se calculássemos o aumento do material da construção e da mão de obra, nestes últimos quatro anos, sobretudo a partir da adoção da política financeira do Sr. Osvaldo Aranha, com os ágios, verificamos um acréscimo de 30 e 35 por cento.

O orçamento previsto para a construção era muito menor que o da obra atual, em consequência do enriquecimento extraordinário dos materiais de construção e da mão de obra.

As obras estacionaram nessa fase de esqueleto. Além tem o Sr. Getúlio Vargas verdadeira volúpia em contemplar esqueletos e cultivá-los.

Os que passam pela estação de Mangueira, perguntam por que está ali, faz vinte e quatro anos, aquele esqueleto de concreto armado.

V. Ex.ª, Sr. Presidente, médico, como eu, conhece a história daquela construção inacabada. No Governo do honrado Sr. Washington Luiz, o ilustre professor da Faculdade Nacional de Medicina, Doutor João Marinho, ao tempo Diretor da Assistência Hospitalar do Brasil, empreendeu viagem aos Estados Unidos para verificar o que havia de moderno no Hospital das Clínicas daquele país.

Trouxe o resultado de suas investigações e planejou-se construir, em Mangueira, o Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Rebenta a revolução de 1930. Já no poder, o Sr. Getúlio Vargas mandou paralisar as obras, porque haviam sido idealizadas pelo Sr. Washington Luiz.

Quando do Campeonato Mundial de Futebol, os estrangeiros que aqui vieram perguntavam que era aquilo. Ficávamos envergonhados, porquanto o esqueleto havia se transformado em favela.

Um incêndio impiedoso devastou a favela; mas o esqueleto continua de pé, para gaudío e contemplação do ilustre Presidente da República.

Esta a situação do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro. Vim à tribuna para lançar um protesto contra esse abandono, contra o descaso a que foi relegada essa obra fundamental.

Na sociedade contemporânea, os governantes, se têm o sentido de humanidade, devem compreender que o homem mais miserável, o delinqüente mais bárbaro, ainda trás o nome de irmão.

Esta conceituação da dignidade da pessoa humana deve ser lembrada por quantos governam. Entretanto, o Senhor Getúlio Vargas explora esses miseráveis, explora os trabalhadores e jamais concorre para reerguer o homem do nada em que se encontra.

Não poderá existir democracia, de fato, sem base humana, procurando erguer o povo, dar-lhe assistência, tratar-lhe as doenças.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os sinos) — Peço licença para lembrar ao nobre orador

que faltam dois minutos para o término da hora do expediente.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Vou terminar, Sr. Presidente.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, embora o eminente Sr. Senador Hamilton Nogueira tenha anunciado que está terminando o seu discurso, para que S. Ex.ª possa melhor desenvolver o assunto, requeiro a V. Ex.ª consulte a Casa sobre se concede a prorrogação regimental da hora do expediente.

O SR. PRESIDENTE:

O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Francisco Gallotti.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado. Continua com a palavra o nobre Senador Hamilton Nogueira.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

Sr. Presidente, agradeço ao ilustre colega, Senador Francisco Gallotti, a gentileza do requerimento, e ao Senado a aprovação do mesmo.

Continuando, exibo aos meus colegas, fotografias que revelam o estado lamentável e sórdido dos cubículos em que estão encerrados os delinqüentes portadores de doenças mentais. Passos ao nome senador Francisco Gallotti, S. Ex.ª poderá verificar a condição das portas e dos muros daquele estabelecimento, que ce too baixos permitem a saída dos doentes encarcerados. No entanto, todos os anos, na Lei Orçamentária, há verba especial para o Manicômio Judiciário, cujas obras estão paralizadas na quatro anos!

Sr. Presidente, com o propósito de chegar a conhecimento perfeito do assunto vou enviar à Mesa o seguinte requerimento:

"Requero sejam solicitadas ao Poder Executivo pelo Ministério da Saúde, as seguintes informações:

a) Quais os motivos que determinaram a paralisação das obras do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro;

b) qual o montante das verbas orçamentárias rotadas para a construção e instauração do referido;

c) qual o montante das verbas do Manicômio Judiciário;

d) qual o destino dada a essas verbas."

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa Projeto que vai ser lido.

E' lido e apoiado o seguinte

Projeto de Resolução n.º 30, de 1954

Sobre convocação de sessão secreta.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. Ierá esta redação do artigo 92 do Regulamento Interno do Senado Federal:

Art. 92. As sessões secretas celebrar-se-ão no mesmo dia, no dia seguinte, por convocação, a requerimento, ou de ofício, do Presidente.

Parágrafo. Quando o requerimento de sessão secreta for indeferido pelo Presidente, poderá o seu autor pedir seja o mesmo submetido à deliberação do Senado, que tornara secreta a fase da sessão pública em que resolver a respeito, ficando sempre em sigilo e nome do requerente.

Justificação

As discussões secretas, no Senado, são feitas, em sessões secretas, na conformidade dos artigos 47, 92, 93 e 95 do seu Regimento Interno, nestes termos:

Art. 47. As comissões poderão, nos seus pareceres, propor seja o assunto discutido pelo Senado em sessão secreta, caso em que o respectivo processo será entregue pelo Presidente da Comissão ao Senado, com o devido sigilo, para seguir a matéria os trâmites regimentais.

Parágrafo único. Na sessão secreta a que se refere este artigo, resolverá o plenário se deve ou não ser dada publicidade a sua deliberação e bem assim aos pareceres e demais documentos constantes do processo.

Art. 92. As sessões secretas celebrar-se-ão no mesmo dia, ou no dia seguinte por convocação do Presidente ou por deliberação do Senado, a requerimento de qualquer Senador, ficando em sigilo o nome do requerente e os termos do requerimento.

§ 1.º Tanto no requerimento como na convocação da sessão secreta, será feita indicação precisa do seu objeto.

§ 2.º Antes de se iniciarem os trabalhos, o Presidente fará sair das salas, das tribunas, galerias e respectivas dependências todas as pessoas estranhas, inclusive funcionários da Casa.

§ 3.º No início dos trabalhos, deliberar-se-á se o assunto que motivou a convocação será tratado secreta ou publicamente, não podendo o debate a esse respeito exceder a primeira hora, nem cada orador que nele tomar parte mais de uma vez. No primeiro caso, prosseguirão os trabalhos secretamente; no segundo, serão eles levantados para que o assunto seja oportunamente submetido a sessão pública.

§ 4.º Antes de encerrar-se uma sessão secreta, o plenário resolverá, por simples votação e sem debate, se deverão ser conservados em sigilo ou publicado o seu resultado e o nome ou nomes dos que requererem a sua convocação.

§ 5.º As sessões secretas terão a duração das ordinárias podendo ser prorrogadas por deliberação do plenário a requerimento de qualquer Senador.

§ 6.º No caso em que a sessão secreta se realize a requerimento de algum Senador, o Senado poderá deliberar que sejam tomados os debates pela taquígrafia, arquivando-se o respectivo apêndice em caráter sigiloso, juntamente com a ata e demais documentos.

Art. 93. Transformar-se-á em sessão secreta quando tiver o Senado de deliberar sobre as escolhas a que se refere o art. 44, § 4.º, votando a ser pública depois da deliberação, a fim de ser designada a ordem do dia da sessão seguinte.

Parágrafo único. O tempo despendido em sessão secreta não será descontado da duração total da sessão.

Art. 95. Serão sempre secretas as sessões para deliberar sobre declaração de guerra ou acórdão sobre a paz.

§ 5.º As sessões secretas terão a duração das ordinárias, podendo ser prorrogadas por deliberação do Senado a requerimento de qualquer senador. § 6.º No caso em que a sessão secreta se realize a requerimento de algum Senador, o Senado poderá deliberar que sejam tomados os debates pela taquígrafia, arquivando-se o respectivo apêndice em caráter sigiloso, juntamente com a ata e demais documentos. A seguir dispõe o Regimento Interno do Senado: "Artigo 93. Transformar-se-á em sessão secreta quando tiver o Senado de deliberar sobre as escolhas a que se refere o art. 44, § 4.º, votando a ser pública depois da deliberação, a fim de ser designada a sessão do dia seguinte."

Art. 100. A ata das sessões secretas, bem como a da última sessão ordinária, será submetida a discussão antes de se levantar a sessão, podendo ser aprovada com qualquer número.

Art. 101. As atas das sessões secretas serão redigidas pelo 2.º Secretário, aprovadas antes de levantada a sessão, assinadas pela Mesa, fechadas em invólucros lacrados e rubricados pelos 1.º e 2.º Secretários, com a data da sessão, e recolhidos ao Arquivo do Senado.

Art. 126. Serão escritos apoiados por cinco senadores e sujeitos a discussão, só podendo ser votados com a presença de 32 senadores, no mínimo, os requerimentos sobre: 7) sessões extraordinárias, especiais ou secretas.

Na Câmara dos Deputados as discussões secretas estão subordinadas a estas disposições regimentais, as dos artigos 36 e §§ 61, § 4.º e 5.º e 93, § 1.º III, a relativas às discussões nas Comissões e as dos artigos 79 e §§ referentes às realizadas no plenário.

Art. 36. As reuniões das Comissões serão públicas, reservadas e secretas.

§ 1.º Salvo deliberação em contrário, as reuniões serão públicas.

§ 2.º Serão reservadas, a juízo da Comissão, as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida apenas com a presença dos jornalistas, funcionários a serviço da Comissão e técnicos devidamente solicitados.

§ 3.º Serão sempre secretas as reuniões quando as Comissões tiverem de deliberar sobre:

I - declaração de guerra, ou acórdão sobre a paz;

II - tratados, ou convenções, com as nações estrangeiras;

III - concessão, ou negação, de passagem de forças estrangeiras pelo território nacional para operações militares;

§ 4.º Nas reuniões secretas servirá como secretário da Comissão, por designação do Presidente, um dos seus membros.

§ 5.º São os Deputados, Senadores e Ministros de Estado, quando convidados, poderão assistir às reuniões secretas.

§ 6.º Deliberar-se-á, sempre, nas reuniões secretas, sobre a conveniência de os pareceres, nela assentados, serem discutidos e votados em sessão pública ou secreta.

§ 7.º Os pareceres, votos em separado e emendas, que devam ser discutidos e votados em sessão secreta, serão entregues em sigilo, à Mesa, diretamente, pelo Presidente da Comissão.

Art. 61 - § 4.º As atas das reuniões secretas serão lavradas pelo membro da Comissão designado pelo Presidente para servir de Secretário.

§ 5.º A ata da reunião secreta, aprovada ao fim da mesma, será datada, assinada lacrada e rubricada pelo Presidente e pelo Secretário, e assim recolhida ao Arquivo da Câmara.

Art. 79. A Câmara poderá realizar sessão secreta, se assim resolver a requerimento escrito de quinze Deputados, com a indicação precisa do seu objetivo.

§ 1.º Esse requerimento, que ficará conservado em sigilo, será submetido a deliberação secreta dos Presidentes das Comissões Permanentes, sempre pelo Presidente da Câmara, sob a presidência deste.

§ 2.º A essa reunião será admitido o autor do requerimento que poderá fundamentá-lo verbalmente.

§ 3.º Indeferido o requerimento será permitida a sua renovação perante a Câmara, em sessão pública.

§ 4.º A sessão secreta requerida pelo líder da maioria dos Deputados, ou por alguns Comissários, para tratar de matéria subordinada ao seu exame ou de sua competência, será convocada independentemente do consentimento dos presidentes das Comissões Perma-

nentes. Equivale a requerimento de Comissão, para esse efeito, a entrega a Mesa de pareceres e documentos apreciados em caráter secreto, nos termos do § 7.º do artigo 36.

§ 5.º Serão sempre secretas as sessões em que deva ser debatido projeto de fixação das forças armadas ou modificações da respectiva lei.

§ 6.º Deliberada a sessão secreta, o Presidente fará sair da sala das sessões, das tribunas, das galerias e demais dependências anexas ao recinto todas as pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive os funcionários da Casa.

§ 7.º Quando se tratar de assunto pertinente à segurança nacional, ou de importância equivalente, poderá a Câmara decidir que sejam adotadas maiores cautelas no sentido de resguardar o sigilo da sessão.

§ 8.º Reunida a Câmara em sessão secreta, deliberar-se-á se o assunto que motivou a convocação deve ser tratado secreta, ou publicamente; tal debate, porém, não poderá exceder a primeira hora, nem cada Deputado ocupar a tribuna por mais de dez minutos.

§ 9.º Antes de encerrar-se a sessão secreta, a Câmara resolverá se deverão ficar secretos os seus debates e deliberações, ou constar de ata pública.

§ 10. Deliberará a Câmara, sem discussão, se os nomes dos requerentes da sessão secreta deverão, ou não, ser dados à publicidade oficial.

§ 11. A ata da sessão secreta será aprovada pela Câmara, antes de levantada a sessão, assinada pela Mesa, fechada em invólucro lacrado e rubricado pelos 1.º e 2.º Secretários, com a data da sessão e recolhida ao arquivo da Câmara.

§ 12. Será permitido ao Deputado que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

Art. 99. § 1.º Dependerá de votação do plenário o requerimento escrito: III - sujeito à maioria absoluta aos Deputados, que solicite: c) sessão secreta.

O Regimento Comum às Câmaras do Congresso Nacional nada dispõe sobre discussão secreta; mas apresenta várias disposições sobre votação secreta.

Este projeto de resolução visa a evitar a contradição que apresenta o artigo 92 do Regimento do Senado pelo qual, nas sessões secretas por deliberação do Senado, a requerimento de qualquer Senador, ficará em sigilo o nome do requerente e os termos do requerimento, o que só se poderá conseguir com a transformação da fase da sessão pública em que se cuida da matéria de modo a que a discussão a respeito não se faça publicamente.

Sala das Sessões em 2 de junho de 1954. - Nestor Massena.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto que acaba de ser lido, depois da publicação em avulsos, ficará sobre a Mesa, a fim de receber emendas, pelo prazo de três sessões. Veio à Mesa outro Requerimento que vai ser lido. E' lido o seguinte

O SR. PRESIDENTE:

Foi enviado à Mesa Requerimento que vai ser lido. E' lido e deferido o seguinte

Requerimento n.º 263, de 1954

Requerio sejam solicitadas ao Poder Executivo, pelo Ministério da Saúde, as seguintes informações: a) quais os motivos que determinaram a paralisação das obras no

Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro?

b) qual o montante das verbas orçamentárias votadas para a construção e instalação do referido Manicômio Judiciário?

c) qual o destino dado a essas verbas?

Sala das Sessões, em 2 de junho de 1954. - Hamilton Nogueira.

O SR. PRESIDENTE:

Veio à Mesa outro Requerimento que vai ser lido. E' lido o seguinte

Requerimento n.º 264, de 1954

Requeremos, com fundamento no § 3.º do art. 155 do Regimento Interno, urgência para votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1953 - que estende aos sub-tenentes e sargentos que menciona, os benefícios da Lei n.º 1.782, de 24 de dezembro de 1952. Sala das Sessões, em 2 de junho de 1954. - Onofre Gomes. - Francisco Gallotti. - Camilo Merino. - Afílio Vivacqua. - Leônido Coelho. - Anísio Jobim. - Hamilton Nogueira. - João Villasbôas. - Costa Paranhos. - Bernardes Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Na forma da Resolução n.º 12, de 1954, a discussão e votação desse requerimento se farão no final da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

Há sobre a mesa redação final que vai ser lida. E' lido o seguinte

Parecer n.º 378, de 1954

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954.

Sala da Comissão de Redação, em 2 de junho de 1954. - Joaquim Feres, Presidente. - Aloysio de Carvalho, Relator. - Carvalho Guimarães. - Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 378, DE 1954

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho na parte relativa à Justiça do Trabalho e de outras providências.

Emenda n.º 1

(anteriormente emenda n.º 5) No texto proposto pelo Projeto (artigo 1.º) ao parágrafo único do artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho: - Onde se lê: Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). - Leia-se: Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Emenda n.º 2

(anteriormente emenda n.º 6) Suprimam-se, no artigo 1.º, os §§ 3.º e 4.º, acrescidos pelo Projeto ao artigo 884, da Consolidação das Leis do Trabalho

Emenda n.º 3

(anteriormente emenda n.º 7) No texto proposto pelo Projeto (artigo 1.º), ao artigo 702 da Consolida-

ção das Leis do Trabalho são feitas as seguintes alterações:
1) no inciso I supressão da alínea c;
2) no inciso II supressão do vocábulo "última";
3) nas alíneas a e b do § 2.º supressão, respectivamente, dos termos "única" e "última".

Emenda n.º 4

(anteriormente emenda n.º 8)
No texto proposto pelo Projeto (artigo 1.º) ao artigo 663 da Consolidação das Leis do Trabalho:
Onde se lê:
"sendo estes, em qualquer caso, devidos a partir da data em que for julgada a reclamação inicial".
Lê-se:
"contados estes a partir da data da sentença transitada em julgado".

Emenda n.º 5

(anteriormente emenda n.º 10)
No texto proposto pelo Projeto (artigo 1.º) ao artigo 694 e alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho:
Onde se lê, respectivamente, nas alíneas a, b e c:
a) — duas vezes o salário mínimo
b) — três vezes o salário mínimo
c) — seis vezes o salário mínimo.
Lê-se, respectivamente:
a) — ao salário mínimo.
b) — duas vezes o salário mínimo.
c) — três vezes o salário mínimo.

Emenda n.º 6

(anteriormente emenda n.º 11)
No texto proposto pelo Projeto (artigo 1.º) ao artigo 696, letras a e b e parágrafo 4.º da Consolidação das Leis do Trabalho:
Suprima-se o § 4.º.

O SR. PRESIDENTE:

A redação final que acaba de ser lida se refere às emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, votado em regime urgência.

Nestas condições, vou submeter à discussão o Parecer da Comissão de Redação.

Em discussão. (Pausa).
Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, vou dá-la por encerrada.

Em votação. (Pausa).
Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram conservar-se sentados.

Está aprovada.

As emendas serão encaminhadas à Câmara dos Deputados. (Pausa).

De conformidade com o disposto no art. 39 § 1.º do Regimento Comum, desmaio o Sr. Senador Luiz Tinoco para acompanhar na Câmara dos Deputados o estudo das emendas do Senado cuja redação final acaba de ser aprovada, ao Projeto de Lei da quebra Casa n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho na parte relativa à Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Compareçam mais os Srs. Senadores:

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Carvalho Guimarães — Olavo Oliveira — Kerynaldo Curatanti — Ferrel de Sousa — Ray Carneiro — Apolinário Sales — Cícero de Vasconcelos — Julio Leite — Durrall Cruz — Alencastro Guimarães — Alberto Pasqualini — (11).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima — Prisco dos Santos — Manoel Barata — Antonio Bayma — Victorino Freire — Athias Olympio — Plínio Fonteneu — Georgino Avelino — Neves Filho — Djair Brindino — Landulpho Alves — Pinto Aleixo — Carlos Lindenberg — Pereira Pinto — Marcondes

Filho — Euclides Vieira — Othon Mäder — Roberto Glasser — Alfredo Simch — (19).

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a prorrogação da hora do expediente, passo à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 258 de 1948, que cria o Departamento Nacional de Imigração e Colonização; Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça; n.º 1.653, de 1948, pela constitucionalidade do projeto e da emenda n.º 1; n.º 1.483, de 1949, pela constitucionalidade das emendas n.ºs 1, 2 e 3 e oferecendo novas emendas, sob n.ºs 7 a 15; n.º 1.484, contrário à emenda n.º 17; da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio; n.º 1.654, de 1948, favorável ao projeto e contrário à emenda n.º 1; n.º 143, de 1954, favorável às emendas n.ºs 1, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 20; contrário às de n.ºs 2, 3, 6, 16, 17, 18 e 19; da Comissão de Finanças; número 1.655, de 1948, favorável ao projeto; n.º 144, de 1954, reconsiderando o seu pronunciamento anterior, para aconselhar a rejeição do projeto, visto já estar a matéria atendida pela Lei n.º 2.163 de 15 de janeiro de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Foi enviado à Mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido e sem debates aprovado o seguinte:

Requerimento n.º 265, de 1954

Nos termos do art. 125, letra 1, do Regimento Interno, requerio preferência para a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 258, de 1948, em relação às emendas que lhe foram oferecidas.

Sala das Sessões, 2 de junho de 1954. — Altair Adolpho.

O SR. PRESIDENTE:

Na forma do Requerimento aprovado, vou submeter a votos o Projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

Rejeitado. Ficam prejudicadas consequentemente, todas as emendas.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

E' rejeitado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 258, DE 1948

Cria o Departamento Nacional de Imigração e Colonização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' criado o Departamento Nacional de Imigração e Colonização (D. N. I. C.), diretamente subordinado ao Presidente da República.

Art. 2.º Compete ao D. N. I. C.:

- a) estudar os problemas relativos à imigração e colonização;
b) superintender, orientar e dirigir todos os serviços referentes ao recrutamento, seleção, transporte, entrada, hospedagem, distribuição, colocação, assimilação de imigrantes e, em suma, coordenar os serviços de colonização e naturalização;
c) opinar em todos os convênios, acordos ou tratados de imigração entre o Brasil e outras nações;
d) aprovar os planos de colonização apresentados por entidades públicas federais, territoriais, estaduais ou empresas particulares;
e) Expedir instruções a respeito de atos de sua incumbência quando executados por outros órgãos da administração pública.

Art. 3.º O D. N. I. C., tem a seguinte estrutura:

- 1) Divisão de Estudos (D. E.)
2) Divisão de Seleção (D. S.)
3) Divisão de Imigração (D. I.)
4) Divisão de Colocação e Assimilação (D. C. A.)
5) Divisão de Colonização (D. C.)
6) Serviço Jurídico (S. J.)
7) Serviço de Administração S.A.D.

Art. 4.º Incumbe à Divisão de Estudos (D. E.):

- a) estudar os problemas de seleção imigratória, antropologia étnica e social, eugenia e colonização;
b) proceder a estudos, elaborar planos e indicar medidas concernentes ao recrutamento, seleção, transportes, entrada, hospedagem, distribuição, colocação e assimilação de imigrantes;
c) pesquisar e registrar os fenômenos da imigração nas diferentes zonas do país;
d) preparar planos de colonização com o fim de aproveitar o elemento brasileiro e realizar a assimilação do imigrante;
e) estudar o aproveitamento, em colonização de áreas desabitadas ou inaproveitadas;
f) indicar medidas destinadas a promover o povoamento de zonas favoráveis ao desenvolvimento econômico e assimilação do imigrante ou onde haja interesse nacional que aconselhe seu adequado povoamento;
g) estudar os textos dos convênios propostos entre o Brasil e outras nações;
h) examinar os planos de colonização apresentados à aprovação do Departamento; e
i) Organizar estatísticas.

Parágrafo único. Para execução das atribuições a que se refere o presente artigo, fica a D. E., assim organizada:

- 1) Seção de Estudos Imigratórios (S. E. I.)
2) Seção de Estudos de Distribuição e Colonização (S. E. D. C.)
3) Seção de Estatística (S. E.)

Art. 5.º Compete à Divisão de Seleção (D. S.):

- a) recrutar e selecionar imigrantes;
b) organizar e manter no exterior os serviços ou comissões de recrutamento e seleção que forem necessários;
c) colligir dados para a elaboração dos projetos de acordo, convênios ou tratados internacionais.

Art. 6.º São atribuições da Divisão de Imigração (D. I.):

- a) providenciar o embarque e transporte de imigrantes;
b) promover a recepção e hospedagem dos imigrantes;
c) fiscalizar a entrada de imigrantes no país;
d) manter serviços de identificação de imigrantes;
e) ter a seu cargo a manutenção de hospedarias de imigrantes;
f) efetuar o registro das empresas que transportam imigrantes para o país por via marítima, terrestre e aérea;
g) determinar os pontos de localização e a capacidade de hospedarias;
h) fixar os pontos de entrada de imigrantes.

Parágrafo único. Para execução dos seus encargos, tem a D. I., os seguintes órgãos:

- 1) Seção de Transporte e Recepção (S. T. R.)
2) Seção de Identificação e Arquivo (S. I. A.)
3) Hospedarias de Imigrantes (H. I.)
4) Inspetorias de Imigrantes e Posto de Vigilância.

Art. 7.º São atribuições da Divisão de Colocação e Assimilação (D. C. A.):

- a) manter atualizados registros de oferta e procura de mão-de-obra, de

profissionais e de pedidos de introdução de imigrantes;

- b) promover o encaminhamento dos imigrantes aos seus pontos de destino, distribuindo-os conforme for mais conveniente aos interesses nacionais;
c) providenciar em colaboração com entidades públicas e particulares a conveniente colocação de imigrantes na agricultura e indústria;

d) apreciar os pedidos de Estados, Territórios, Municípios, empresas e particulares relativos à introdução e distribuição de imigrantes, estudando com os mesmos os convênios que se fizerem mister;

- e) estabelecer medidas concernentes à fixação, assimilação de imigrantes e opinar nos pedidos de naturalização;
f) prestar assistência aos imigrantes.

Parágrafo único. Para execução das atribuições constantes deste artigo, a D. C. A. tem a seguinte estrutura:

- 1) Seção de Registro (S. R.)
2) Seção de Colocação (S. C.)
3) Seção de Assimilação e Nacionalização (S. A. N.)

Art. 8.º Cabe à Divisão de Colonização (D. C.):

- a) coordenar os serviços de colonização;
b) fiscalizar a execução de planos de colonização no que se refere à nacionalização dos colonos;
c) incentivar junto aos Estados, Territórios, Municípios, empresas e particulares o interesse na execução de planos de colonização;
d) organizar cadastros de terras colonizáveis;
e) sugerir as desapropriações que forem necessárias à fundação de núcleos coloniais do Departamento;
f) promover a criação de núcleos coloniais e agro-industriais;
g) encaminhar o trabalhador nacional para os núcleos coloniais.

Parágrafo único. Para execução de suas incumbências, dispõe o D. C., dos seguintes órgãos:

- 1) Seção de Coordenação e Fiscalização (S. C. F.)
2) Seção de Núcleos Coloniais (S. N. C.)

Art. 9.º Ao Serviço Jurídico (S. J.), incumbe:

- a) examinar todas as matérias jurídicas relativas às atividades do Departamento;
b) elaborar projetos de decretos regulamentares e instruções referentes aos objetivos do Departamento.

Art. 10. Compete ao Serviço de Administração (S. A.), realizar as tarefas de administração geral necessárias à execução das atribuições do DNIC.

Parágrafo único. Compõe-se o Serviço de Ad. de:

- 1) Seção de Pessoal (S. P.)
2) Seção de Orçamento e Material (S. O. M.)
3) Seção de Comunicações (S. C.)
4) Seção de Documentação (S. D.)
5) Mecanografia (Mec.)
6) Curso de formação e aperfeiçoamento dos servidores DNIC.

Art. 11. Deverão funcionar em regime de estreita articulação e cooperação com o D. N. I. C., nas matérias da competência deste os seguintes órgãos.

- 1) Divisão de Passaportes do Departamento Econômico e Consular do Ministério das Relações Exteriores;
2) Repartições diplomáticas e consulares brasileiras;
3) Divisão de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras do Departamento Federal de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores;
4) Serviços de Registro de Estrangeiros;

5) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

6) Departamento do Interior e da Justiça, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores;

7) Departamento Nacional do Trabalho, Indústria e Comércio;

8) Serviço de Saúde dos Portos do Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Educação e Saúde;

9) Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda; e

10) Divisão de Terras e Colonização do Departamento Nacional da Produção Vegetal o Ministério da Agricultura.

Art. 12. Poderá o D.N.I.C., organizar Serviços nos Estados e Territórios.

Art. 13. O D.N.I.C., poderá realizar convênios com órgãos estaduais, territoriais, municipais e entidades privadas, os quais serão aprovados pelo Presidente da República.

Art. 14. O Ministério da Marinha e as empresas de navegação sob administração do Governo Federal ou por este subvencionadas, prestarão ao D. N. I. C., o auxílio de que este necessitar no transporte dos imigrantes para o Brasil.

Art. 15. É transferido para o D. N. I. C., o Departamento Nacional de Imigração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 16. É extinto o Conselho de Imigração e Colonização (C.I.C.), criado pelo Decreto-lei n.º 406, de 4 de maio de 1938, e reorganizado pelo Decreto-lei n.º 7.967, de 18 de setembro de 1945, e são transferidos para o D.N.I.C., suas dotações orçamentárias, pessoal de sua secretaria, material, instalações, acervo patrimonial e seu serviço de publicidade.

Parágrafo único. São, igualmente, transferidos para o D.N.I.C., pessoal, dotações orçamentárias, material, acervo patrimonial e instalações do Departamento Nacional de Imigração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 17. É criado o cargo isolado padrão X, de provimento em comissão, de Diretor-Geral do D.N.I.C.

Parágrafo único. Ao Diretor-Geral são atribuídas as responsabilidades de direção, supervisão e coordenação do D.N.I.C.

Art. 18. Dentro de 90 dias a partir do início de seu funcionamento, o D.N.I.C., organizará o projeto de orçamento e de quadro do seu pessoal, para que o Presidente da República o encaminhe ao Congresso Nacional.

Art. 19. É o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$... 1.500.000,00), para atender ao pagamento dos vencimentos do cargo criado por esta lei e demais despesas necessárias à instalação e organização do D.N.I.C.

Parágrafo único. Esse crédito será registrado no Tribunal de Contas, distribuído ao Tesouro Nacional e posto à disposição do D.N.I.C., que o movimentará pelo regime de adiantamento, nos termos da legislação em vigor.

Art. 20. Os créditos ordinários especiais e suplementares abertos no exercício vigente até a data da publicação desta lei e destinados à imigração, são automaticamente transferidos para o Departamento Nacional de Imigração e Colonização (D.N.I.C.).

Art. 21. Todos os atos concernentes ao D.N.I.C., e assinados pelo Presidente da República serão ratificados pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores, quando dependente da competência do Departamento e ainda pelos titulares de outros Ministérios, desde que relativos a assuntos de atribuição comum.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ficam prejudicadas as seguintes

EMENDAS

N.º 1

Art. 17 — Substitua-se "padrão X" por "padrão CC-2".

N.º 2

Ao Art. 18 Onde se lê: "E o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício, o crédito especial de Cr\$... 1.500.000,00.

Leia-se: "E o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00.

N.º 3

Onde se lê: — Promover a criação, leia-se: — Promover junto à Divisão de Terras e Colonização, por seu intermédio, a criação de núcleos coloniais e agro industriais, de acordo com a legislação vigente.

N.º 4

Suprima-se o n.º 2 do parágrafo único.

Os núcleos coloniais a serem criados ou já criados devem ficar sob a jurisdição da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura. Esta Divisão, tem no seu programa, a instalação desses núcleos dispondo para isso de uma seção competente.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1948. — Apolônio Sales.

N.º 5

Ao art. 1.º

Diga-se: É criado o Departamento Nacional de Imigração e Colonização, diretamente subordinado ao Ministério da Agricultura".

Ao art. 3.º Inclua-se em seguida o número 3.º — Divisão de Hospedagem e Assistência ao Imigrante.

Ao art. 6.º — Suprimam-se as alíneas b e c.

Acrescente-se onde convier: Art. A Divisão de Hospedagem e Assistência ao Imigrante compete:

- a) promover a recepção e hospedagem dos imigrantes;
- b) determinar os pontos de localização e a capacidade das hospedarias de imigrantes
- c) prestar assistência médico-sanitária, social, cultural e religiosa aos imigrantes;
- d) orientar tecnicamente as hospedarias de imigrantes instalados no País.

§ 1.º — Os serviços referidos neste art.º são extensivos aos trabalhadores nacionais em trânsito, quando em correntes migratórias legalmente organizadas.

§ 2.º — Para execução das atribuições constantes deste artigo, a Divisão de Hospedagem e Assistência ao Imigrante terá a seguinte estrutura:

1 — Serviço Médico Sanitário S.M.S. compreendendo:

- a) inspeção médica;
- b) assistência médica hospitalar e ambulatória;
- c) defesa sanitária.

2 — Serviço de Hospedagem e Assistência compreendendo:

- a) hospedagem;
- b) assistência social, cultural e religiosa.

3 — Serviço de Administração

§ 3.º — A Divisão de Hospedagem e Assistência ao Imigrante — terá sede na Ilha das Flores, cabendo a sua direção técnico especializado.

N.º 7

Redija-se o art. 1.º: "Fica criado, no Ministério da Agricultura, o Departamento Nacional de Imigração e Colonização".

N.º 8

Art. 2.º — Substitua-se a redação das alíneas pelo que se segue:

- a) estudar os problemas relativos à imigração a colonização, a assimilação, a demografia e aos que lhes sejam correlatos, coordenando-os e propondo as suas soluções;
- b) superintender, dirigir e fiscalizar a entrada de estrangeiros no País e a imigração, orientando-a e coordenando-a com os serviços de colonização, naturalização e assimilação;
- c) estudar e propor medidas convenientes à imigração interna de trabalhadores nacionais de conformidade com as exigências de sua boa distribuição nas diferentes zonas do País e com as necessidades de permutas desses elementos entre os Estados;
- d) proceder a estudos da colonização do País e aprovar os planos de colonização por nacionais ou estrangeiros apresentados por entidades públicas federais, territoriais, estaduais ou empresas particulares;
- e) propor medidas para o desenvolvimento e povoamento das zonas que ofereçam condições econômicas favoráveis ou em que haja interesse nacional que aconselhe o seu rápido povoamento;

f) estudar e orientar a colocação de imigrantes e de migrantes nacionais no território do País, promovendo os levantamentos das necessidades da mão de obra e todas as medidas administrativas necessárias a esse fim;

g) propor ao Governo Federal a assinatura de entendimentos entre a União e os Estados e sugerir convênios regionais entre estes;

h) em consulta prévia e em colaboração com o Ministério das Relações Exteriores, propor e preparar acordos, convênios e outros atos internacionais, participar de suas negociações, bem como da elaboração das instruções a serem baixadas aos representantes do País em conferências ou junto aos órgãos e entidades de caráter internacional;

i) resolver os casos omissos nas leis de imigração e nas questões que expressa ou implicitamente estão previstas nas atribuições do Conselho de Imigração e Colonização e do Departamento Nacional de Imigração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, cujas funções se extinguem com a presente Lei, e que por ela não são revogadas;

j) propor a regulamentação das leis concernentes a matéria na sua competência opinando na regulamentação que a ela apenas se refiram;

k) expedir instruções a respeito dos atos de sua incumbência quando executados por outros órgãos da administração pública.

N.º 9

Art. 3.º Substitua-se a redação dos itens pelo seguinte:

- 1) Divisão de Estudos;
- 2) Divisão de Imigração;
- 3) Divisão de Colonização;
- 4) Divisão de Assimilação;
- 5) Divisão de Finanças;
- 6) Consultoria Jurídica;
- 7) Serviço de Administração

N.º 10

Suprimam-se os artigos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.

N.º 11

Art. 11 — Substitua-se a emenda ao art. 11 pela seguinte:

1) — Divisão de Passaporte do Departamento Econômico e Consular do Ministério das Relações Exteriores;

2) — Serviço de Saúde dos Portos do Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Educação e Saúde;

3) — Divisão de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras do Departamento Federal de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

4) — Serviços de Registro de Estrangeiros;

5) — Departamento do Interior e Justiça do Ministério da Justiça e Negócios Interiores;

6) — Divisão de Terras e Colonização do Departamento Nacional da Produção Vegetal do Ministério da Agricultura;

7) — Alfândega do país.

§ 1.º O D. N. I. C. articular-se-á ainda da mesma forma com órgãos e serviços de outros Ministérios no que concerne aos assuntos de suas atribuições e, em forma sistemática, com o Ministério das Relações Exteriores, por meio de um representante para isso designado em caráter permanente.

§ 2.º Os Ministérios da Marinha, Viação e Aeronáutica e as empresas de transporte de qualquer espécie sob a administração do Governo Federal, prestarão ao D. N. I. C. o auxílio de que este necessitar e que estejam ao seu alcance no transporte de imigrantes para o Brasil ou dentro do seu território, de imigrantes e colonos nacionais selecionados.

§ 3.º As enumerações deste artigo, não prevendo também não excluem a articulação conveniente com outros órgãos oficiais ou subvencionados que, na esfera federal, estadual ou municipal, interessarem às atribuições do D. N. I. C.

N.º 12

Suprima-se o art. 14.

N.º 13

Art. 15. Substituir a redação pelo seguinte:

São transferidas para o D. N. I. C. as atuais atribuições do Departamento Nacional de Imigração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que fica extinto.

§ 1.º Ficam igualmente transferidos para o D.N.I.C. o pessoal ocupante de cargos cujas funções privativas do Departamento Nacional de Imigração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, bem assim, o material e instalações de seu uso exclusivo, e ainda, seus arquivos e respectivos documentos.

§ 2.º Passam ao D.N.I.C. a jurisdição territorial sobre as Ilhas das Flores, dos Ananás e do Mosingueiro, bem como o pessoal, instalações, dependências, equipamentos e todo o material pertencente à Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

N.º 14

Sursuma-se o parágrafo único do art. 16.

N.º 15

Art. 18 — Inclua os seguintes parágrafos:

§ 1.º — O D. N. I. C. promoverá a criação das carreiras de técnicos em demografia, imigração, colonização e assimilação, para atender a formação de seus quadros especializados.

§ 2.º — O primeiro provimento dos cargos técnicos do D. N. I. C. será feito mediante concurso no qual serão exigidos, além dos requisitos legais, idoneidade comprovada, conhecimento técnico relacionado com o cargo que vai ser desempenhado e qualificação eficiente para o exercício do mesmo.

§ 3.º — Observado o disposto no parágrafo anterior o ingresso nos carreiras far-se-á mediante concurso de provas.

N.º 16

Artigo 1.º

Redija-se: "Fica reestruturado, na forma desta lei, o Departamento Nacional de Imigração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio".

N.º 17

Suprimam-se: Artigo 15 e parágrafos.

N.º 18

Suprima-se: Parágrafo único do artigo 16.

N.º 19

Artigo 18

2.º - Substitua-se: Os cargos integrantes das diferentes classes de carreiras de técnicos serão imediatamente providos por nomeação de funcionários dos órgãos que passaram a integrar o D. N. I., mediante concurso de títulos.

Acrescente-se: "3.º - Os cargos isolados de provimento efetivo, sempre que possível, serão providos igualmente por nomeação de funcionários dos órgãos que passaram a integrar o D. N. I."

N.º 20

Art. 21 - Suprima-se.

Votação em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 496, de 1949, que concede às empresas ou firmas que explorem a indústria fumageira, isenção de direitos para importação de máquinas agrícolas ou industriais, a serem aplicadas na cultura e fabricação do fumo em geral e materiais destinados ao cultivo do fumo capreiro. Pareceres: I - Sobre o Projeto: - da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 554, de 1952, pela constitucionalidade, da Comissão de Finanças, sob número 545, de 1952, pela rejeição (com voto em separado do Sr. Senador Apolinário Sales); da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, sob n.º 546, de 1952, oferecendo emendas; II - Sobre as emendas: - da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 1.020, de 1953, e 186, de 1954, pela constitucionalidade da emenda e da sub-emenda; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.021, de 1953, e 188, de 1954, favorável à emenda e à sub-emenda; da Comissão de Economia, sob o número 187, de 1954, favorável à sub-emenda.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser votada a emenda da Comissão de Economia, substitutiva do texto do Projeto. A aprovação dessa emenda prejudicará o Projeto. Em votação. (Pausa)

O SR. APOLINÁRIO SALES:

(Para encaminhar a votação) - Sr. Presidente, o presente projeto de lei n.º 496, de 1949, foi apreciado na Comissão de Finanças, tendo merecido do orador que se encontra na tribuna voto em separado.

A simples leitura do voto em separado, que o avulso da ordem do dia de hoje publica, penso esclarece suficientemente o Senado sobre as razões por que me pareceu o projeto de lei não devia ser rejeitado pelo Senado.

Tratava-se Sr. Presidente, de ajudar a agricultura e a indústria fumageira do país, com favor correspondente ao seu mérito.

Sr. Presidente, já se torna esboço no país a indústria de cigarros e

charutos dos grandes Estados da Bahia e Rio Grande do Sul. Nestes dois Estados da Federação - embora em outros em menor escala - a cultura do fumo é feita com reais proveitos para a economia nacional. De um lado, na indústria encontra-se progresso, sem dúvida, merecedor de elogios; de outro verifica-se que a agricultura fumageira vai a passo lento, senão mesmo estacionário, mantendo-se aquém da indústria progressiva.

Procurando libertar o país da importação de certos tipos de fumo que bem poderiam ser produzidos em nossa terra - mas que não o são porque as práticas agrícolas seguidas entre nós não obedecem às conveniências e às necessidades imperiosas da indústria - certo industrial baiano faz uma viagem ao estrangeiro, a fim de observar a moderna técnica ali empregada. Daí ao voltar, esse industrial, que pertence a uma das firmas pioneiras dessa indústria, sugeriu que se fizesse na Bahia a lavoura do fumo sob cobertura de tipos de tecidos apropriados, destinados a proteger a lavoura do fumo contra as ensolaradas excessivas das zonas tropicais.

Essa empresa pioneira ficou, entretanto, surpresa com o excesso de direitos que teria de pagar e acabaria inibindo, não somente os outros produtores de fumo na limitação, mas também desencorajaria os experimentados que se aventuraram na prática da cultura do fumo, sob sombra, no país.

Esta, Sr. Presidente, a origem do projeto de lei que dava isenção de direitos para importação desse tipo de tela que acobertaria a lavoura do fumo contra os excessos de sol e de chuvas. Acontece, porém, como é comum, que a feitura do projeto de lei que concedia tais favores houve, liberalidade, não digo intencional. Não era possível ser aprovado pelo Senado tal projeto de lei assim como estava. No meu voto em separado, ressaltai a falha, mostrando que a redação não poderia ser aceita, de vez que havia excesso de liberalidade, o que dava lugar se importasse tudo, embora o projeto em si não critem fosse meritório e justificável para a indústria fumageira. Por isso apresentei naquele ensejo emenda corrigindo certos excessos da lei e procurando torná-la consentânea com o progresso da referida indústria.

Sr. Presidente meu voto, por isto em separado não mereceu apoio da Comissão de Finanças. No plenário, porém, durante as discussões surgiu a idéia de um substitutivo proposto pelo Senador Landulbo Alves, que se resume a um simples artigo emendado mais tarde por alguns parágrafos melhorando o referido substitutivo. Esclareço ao Senado que a leitura do substitutivo, aliás pequeno, é suficiente para mostrar a conveniência da sua aprovação. E da autoria do nobre Senador Landulbo Alves a autoria e digno representante da Bahia e está assim redigido:

"E" concedida às empresas ou firmas legalmente constituídas ou a cultivadores idôneos do fumo de tipo comercial conhecido por "capreiro" isenção de direitos alfandegários para importação de pano tela de qualidade adequada à cobertura das áreas ocupadas com esta cultura".

Sr. Presidente, dou meu apoio a este substitutivo e julgo que o Senado agiria sábia e ajudando a indústria e a lavoura do fumo, pois as isenções não se limitam aos centros fabris, estendem-se também aos agricultores reconhecidos como idôneos pelo Ministério da Agricultura.

E' necessário, pois, que façam todos, flustres países, para que venham em socorro de uma indústria e de uma lavoura que já têm dado tantas divisas ao país, além de poupar-lhe o gasto de muitas outras, produzindo, legalmente, as que se aventuram por novos processos de cultura menores e com a menor despesa pecuniária. (Muito bem, Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda substitutiva. (Pausa)

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

E' aprovado o seguinte

SUBSTITUTIVO

Art. 1.º E' concedida às empresas ou firmas legalmente constituídas ou a cultivadores idôneos do fumo do tipo comercial conhecido por "capreiro" isenção de direitos alfandegários, para a importação do pano-tela da qualidade adequada à cobertura das áreas ocupadas com esta cultura.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a subemenda oferecida em plenário ao Substitutivo da Comissão de Economia.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

E' aprovada a seguinte

SUBEMENDA

Do Substitutivo da Comissão de Economia.

a) No art. 1.º - em vez de "direitos alfandegários", diga-se "direitos e taxas aduaneiras, exclusive a de previdência social".

b) Acrescente-se: "Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Fica prejudicado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 496, de 1949

Concede às empresas ou firmas que explorem a indústria fumageira isenção de direitos para importação de máquinas agrícolas ou industriais, a serem aplicadas na cultura e fabricação do fumo em geral e materiais destinados ao cultivo de fumo capreiro.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º E' concedida às empresas ou firmas legalmente constituídas, em todo o território nacional, que explorem a indústria fumageira, com fábricas de charutos e cigarrilhos, isenção de direito que não esteja prevista na tarifa alfandegária, para maquinaria agrícola ou industrial que tenha aplicação na cultura do fumo em geral e materiais destinados ao cultivo especializado de fumo capreiro e, ainda, aos fumicultores em geral.

Art. 2.º A importação de materiais e máquinas, de que trata o artigo anterior, é isenta do regime de "Licença Prévia".

Art. 3.º A isenção de direitos a que se refere o art. 1.º não compreende a "Taxa de Previdência".

Art. 4.º Não se inclui nestas isenções o material que tenha similar de fabricação nacional.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá a vigência de dois anos.

A Comissão de Redação.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 123, de 1953, que institui salário adicional para os trabalhadores que prestem serviços em condições de periculosidade (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 199, de 1954, do Sr. Senador Reginaldo Cavalcanti, aprovado na sessão de 19.5.54) tendo Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça: n.º 1.549, de 1953, favorável ao projeto, com

emenda que oferece; s-n.º (ainda não publicado) - pela constitucionalidade do substitutivo e da emenda de Plenário; da Comissão de Legislação Social: n.º 1.550, de 1953, oferecendo substitutivo; s-n.º (ainda não publicado), favorável à emenda de Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Substitutivo da Comissão de Legislação Social e quanto à emenda de plenário.

E' lido o seguinte

Parecer n.º 379, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 123-53, que institui salário adicional para os trabalhadores que prestem serviços em contato permanente com inflamáveis em condições de periculosidade.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

Pela constitucionalidade do projeto de lei da Câmara, n.º 123, de 1953, opinou esta Comissão de Constituição e Justiça, em parecer datado de 9 de julho de 1953, e que tomou o número 1.549.

Volta a matéria ao seu conhecimento, em vista de emenda apresentada em plenário, autorizando a Comissão Central de Tarifas a processar o necessário reajustamento das taxas de seguro, por motivo do aumento no "encargo de indenização por acidente em trabalho sob condições de periculosidade".

A providência que a emenda suscita encontra explicação no substitutivo que ao projeto ofereceu a Comissão de Legislação Social, mudando a forma da assistência social aos trabalhadores em causa. E' que o projeto mandava arbitrar-lhes uma remuneração adicional de 30% (trinta por cento) sobre os salários que receberem, devida enquanto perdurara a execução de serviços nas condições previstas, podendo os trabalhadores beneficiados optar pela cota de insalubridade que porventura lhes seja devida.

O substitutivo, porém, prefere ao pagamento de uma remuneração adicional ao trabalhador o pagamento ou dóbdo da indenização estabelecida na legislação em vigor para os casos de acidente no trabalho sendo tal benefício devido somente enquanto perdurar a execução de serviços nas condições mencionadas, e acumulável à cota de insalubridade. Transfere-se, portanto, para depois da morte do trabalhador, e, pois, beneficiando a sua família, uma vantagem adicional que o projeto lhe atribua em vida. E' esse o motivo da alteração proposta pela Comissão de Legislação Social, sobre cuja constitucionalidade, bem como sobre a da emenda n.º 2, de plenário, nada há a opôr.

Sala Ruy Barbosa, em 7 de abril de 1954. - Dario Cardoso, Presidente. Aloysio de Carvalho, Relator. - Aloysio Jobim. - Joaquim Pires. - Flávio Guimarães. - Gomes de Oliveira. - Olavo Oliveira. - Atilio Vieira.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura do parecer da Comissão de Legislação Social sobre a emenda de plenário.

Parecer n.º 380, de 1954

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 123, de 1953, que institui salário adicional para os trabalhadores que prestem serviços em

contato permanente com inflamáveis em condições de periculosidade.

Relator: Sr. Luiz Tinoco.

Esta Comissão já se pronunciou sobre o presente projeto, através do Parecer n.º 1.550, de 1953, cujas razões finais sugeriram um substitutivo amplamente estudado e debatido neste órgão técnico.

Volta a proposição, agora, ao nosso exame, pelo fato de ter, em plenário, recebido emenda do nobre Senador Francisco Gallotti.

No mencionado substitutivo adotou-se o critério de pagamento, em dobro, de seguro para os trabalhadores que desenvolvam seus misteres profissionais em condições de periculosidade, ao invés da solução simplista do pagamento de um adicional de 30% ao salário percebido, conforme estatua primitivamente o projeto.

A emenda visa a introduzir um parágrafo único no art. 1.º do substitutivo, estabelecendo que, para fazer face ao novo encargo do pagamento em dobro do seguro, a Comissão Central de Tarifas procederá no necessário reajustamento das respectivas taxas de seguro.

A medida realmente se impõe, pois evita um desequilíbrio entre o prêmio pago e o valor das indenizações, uma vez que as taxas fixadas em base na maior ou menor periculosidade do risco a cobrir e na importância a ser paga. Ora, modificada tal base pelo substitutivo, impõe-se o reajustamento das taxas.

Por esses motivos, somos pela aprovação da emenda oferecida pelo Senador Francisco Gallotti.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1954. — *Gomes de Oliveira*, Presidente. — *Luiz Tinoco*, Relator. — *Othon Mäder*. — *Hamilton Nogueira*.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação do Substitutivo. (Pausa)

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, com a devida venia do meu ilustre companheiro de Comissão, Senador Luiz Tinoco, acompanharei no plenário o voto proferido pelos nobres colegas da Comissão de Legislação Social, Senadores Cicero de Vasconcelos e Hamilton Nogueira, vencidos quanto ao parecer e ao substitutivo do ilustre Senador Luiz Tinoco.

O projeto, de iniciativa do Poder Executivo, estabelece, para os trabalhadores em contato permanente com sídite, o acréscimo de 30% nos salários.

A emenda substitutiva elimina a parte referente ao adicional ao salário, para consignar apenas a melhoria no seguro de acidentes. Entendo que o aumento sobre o salário deve ser encarado mais como proteção à família, vale dizer, previdência social, que propriamente remuneração de trabalho.

Assim — diz o substitutivo — garante-se ao trabalhador seguro mais elevado para os casos de acidentes, propicia-se melhor assistência à sua família e atende-se com mais vantagem aos objetivos da Proposição.

Sr. Presidente, o adicional sobre o salário, como pretende o projeto, é mais justo, mais razoável e humano.

O trabalhador em serviços de natureza perigosa presta mais penosa e duramente sua contribuição; e, portanto, merecedor de melhor provento.

Não se pode pensar somente em medida de previdência para o caso de morte do trabalhador; cumprir remunerar o próprio trabalho, tal como se apresenta e vale.

É evidente que trabalho com inflamáveis, em que a vida corre constante risco, é mais penoso, mais duro e, portanto, vale mais do que o serviço prestado em outras circunstâncias.

Assim, parece-me justo remunerar-se esse trabalho com maior provento.

Como consequência, resultará previdência maior. O salário maior também determinará serviços maiores, e nos casos de acidente ficará a família do trabalhador melhor assistida e com seguro mais elevado.

Sr. Presidente, entendo não seria razoável deixar de atender aos objetivos da proposição, tanto mais quanto ela diz com o interesse do próprio empregador. O trabalho como o previsto no projeto, sujeito a riscos, deve ser menos atraente que qualquer outro. Pagando-se, no entanto, melhor ao trabalhador, haveremos de atraí-lo a esse mister; serão contratados operários mais dispostos, que com mais coragem e decisão, se empregarão na perigosa tarefa.

Vale repetir que, nessas condições, poderá o empregador atingir os objetivos que dizem respeito a empresa dessa natureza. Eis por que, Sr. Presidente, com a devida venia e, conforme minhas palavras iniciais, com o mais elevado respeito ao brilhantíssimo parecer emitido pelo meu sobre-colega Senador Luiz Tinoco, me reservei o direito, embora Presidente da Comissão que adotou o substitutivo, de manifestar meu ponto de vista, contrário ao substitutivo, certo como estou de que o Projeto melhor satisfaz aos objetivos desses trabalhadores. (Muito bem)

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, meu ponto de vista sobre o Projeto é o mesmo do nobre colega Senador Gomes de Oliveira. Na Comissão de Legislação Social votei pelo projeto original e contrariamente à Emenda.

O Senado deve rejeitar a Emenda e aprovar o Projeto nos termos ditados pela Câmara dos Deputados — adicional de 30% sobre os salários dos que trabalham com material inflamável.

Esse proceder já vigora para os profissionais cujas vidas correm risco permanente, sujeitos à incapacidade profissional, dada à natureza nociva da matéria com que trabalham.

O que lidam com substâncias radioativas, por exemplo, já têm, no lei, um acréscimo, não de 30%, mas de 40%. Também na Aeronáutica os que trabalham com risco de vida percebem adicional por hora de voo.

Nada mais justo, Sr. Presidente, que dar aos trabalhadores que diariamente correm risco de vida, os sujeitos à incapacidade profissional, às vezes definitiva, compensação proporcional.

Disse muito bem o nobre Senador Gomes de Oliveira que é preciso dar atrativo à profissão indesejável, pelos riscos a que se expõe os que a exercem, a fim de que o trabalho desperte entusiasmo, atraia pessoas em número suficiente.

A pensão seria muito reduzida, tanto mais raros os desastres. E só aproveitaria aos empregadores. Tivesse eu de acrescentar algo ao Projeto, seria o aumento da pensão. Fariamos, então, verdadeira justiça. Voto, assim, contra a Emenda, e a favor do projeto original da Câmara dos Deputados. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Substitutivo da Comissão de Legislação Social, com parecer pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça. Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Wº aprovado o seguinte

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As trabalhadores que exercem suas atividades em contato permanente com inflamáveis, ou explosivos, em condições de periculosidade, será assegurada, em dobro, a indenização prevista na legislação em vigor para os casos de acidente no trabalho.

Art. 2.º Consideram-se como condições de periculosidade, os riscos a que estão sujeitos os trabalhadores, decorrentes do transporte de carga e descarga de inflamáveis, do reabastecimento de aviões, caminhões-tanques e de postos de serviços, enchimento de latas e de tambores, dos serviços de manutenção e operação em que o trabalhador se encontra sempre em contato com inflamáveis, em recintos onde esses são armazenados e manipulados ou em veículos em que são transportados, bem como aqueles que trabalhem em contato com explosivos.

Art. 3.º Os benefícios da presente lei só serão devidos enquanto perdurar a execução de serviços pelo trabalhador, nas condições previstas no artigo anterior, e acumulados à cota de insalubridade que porventura lhe seja devida.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor a partir da sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 2, aditiva, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e favorável, da Comissão de Legislação Social. (Pausa)

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Eº aprovada a seguinte:

EMENDA N.º 2

Ao artigo 1.º, acrescente-se o seguinte: Parágrafo único. Para fazer face a este novo encargo, a Comissão Central de Tarifas fará o necessário reajustamento das respectivas taxas de seguro.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude do voto do Senado, estão prejudicados o Projeto e a emenda n.º 1, da Comissão de Constituição e Justiça. A matéria vai à Comissão de Redação.

PROJETO PREJUDICADO PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 123, de 1953

Institui salário adicional para os trabalhadores que prestam serviços em contato permanente com inflamáveis em condições de periculosidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os trabalhadores que exercem suas atividades em contato permanente com inflamáveis em condições de periculosidade, terão direito a uma remuneração adicional de 30% (trinta por cento) sobre os salários que perceberem.

Art. 2.º Consideram-se, para os efeitos desta lei, como condições de periculosidade, os riscos a que estão sujeitos os trabalhadores, decorrentes do transporte, da carga e descarga de inflamáveis, do reabastecimento de aviões ou de caminhões-tanques de postos de serviço, enchimento de latas e tambores, dos serviços de manutenção e operação em que o trabalhador se encontra sempre em contato com inflamáveis, em recintos

onde estes são armazenados e manipulados ou em veículos em que são transportados.

Art. 3.º A remuneração adicional a que se refere a presente lei só será devida enquanto perdurar a execução de serviços pelo trabalhador nas condições previstas no art. 2.º

Art. 4.º Poderá o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio incluir outras atividades profissionais para os efeitos desta lei.

Art. 5.º Os trabalhadores beneficiados pela presente lei poderão optar pela cota de insalubridade que porventura lhes seja devida.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

EMENDA PREJUDICADA

N.º 1-C

Suprima-se o artigo 4.º do Projeto. Discussão única do Projeto da Lei da Câmara n.º 277, de 1951, que altera o item 1 da letra "a" da Lei n.º 494, de 26-11-48 — Lei do Imposto de Consumo — no tocante a telhas e tijolos fabricados a mão, com barro não prensado ou comprimido mecanicamente e cabos torneados destinados ao fabrico de vassouras; Pareceres favoráveis; da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 149, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 150, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa) Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa), Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

Eº aprovado e enviado à SRM.ção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 277, de 1951

Altero o item 1 da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 494, de 26 de novembro de 1948 (Lei do Imposto de Consumo).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O item 1 da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 494, de 26 de novembro de 1948, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3.º a) — as telhas e os tijolos fabricados a mão, com barro bruto não prensado ou comprimido mecanicamente, cozidos ou não".

Art. 2.º São incluídas entre as isenções constantes da alínea "c" inciso III, da Tabela A do Decreto n.º 26.149, de 5 de janeiro de 1949, os cabos torneados destinados ao fabrico de vassouras.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 339 de 1953, que dispõe sobre o regime de diárias expedidas pelos estabelecimentos de ensino e sobre o exercício profissional. Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 257, de 1954 não constituem unanimidade; da Comissão de Educação e Cultura sob número 269 de 1954 favorável, com emendas que o alteram.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto e as emendas. (Pausa)

Se nenhum Sr. Senador usar da palavra encerrarei a discussão. Encerrada.

Vai-se proceder à votação das emendas. Em tal globo, antes da Comissão de

Educação e Cultura, com parecer pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

São aprovadas as seguintes emendas:

N.º 1-O

Ao art. 3.º que passará a ter a seguinte redação:

“Os diplomados por estabelecimentos de ensino, sob a jurisdição do Ministério da Educação e Cultura, quando não existirem órgãos de classe encarregados de autorizar o exercício profissional, poderão requerê-lo, a título precário, pelo prazo de 150 dias, independente de registro, desde que apresentem certidão de colação de grau expedida pelo Instituto em que concluíram o curso”.

N.º 2-O

Ao art. 7.º — Suprima-se o art. 7.º

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendado.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

É aprovado e enviado à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 349, de 1953

Dispõe sobre registro de diplomas expedidos pelos estabelecimentos de ensino e o exercício profissional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O certificado ou diploma de conclusão de curso comercial, técnico industrial ou superior encaminhado ao Ministério da Educação e Cultura, na forma do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 1.295, de 37 de Dezembro de 1950, será imediatamente registrado, uma vez apurada a regularidade do histórico escolar.

Art. 2.º Os certificados ou diplomas registrados serão devolvidos sob registro para ao diretor do estabelecimento de origem, para a entrega ao interessado, facilitando-se a entrega na sede do registro, mediante recibo do diplomado.

Art. 3.º Os diplomados por estabelecimentos de ensino, sob a jurisdição do Ministério da Educação e Cultura, poderão requerer autorização para o exercício profissional, a título precário, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, independente de registro, desde que apresentem certidão de colação de grau expedida pelo Instituto em que concluíram o curso.

§ 1.º A certidão de colação de grau, para os fins a que se refere o presente artigo, deverá ser visada pelo Diretor do estabelecimento, se se tratar de Instituto oficial ou integrante de Universidade, e também, pelo Inspector Federal do estabelecimento, nos demais casos.

§ 2.º O requerimento solicitando autorização para o exercício profissional deverá ser despachado pela Diretoria competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3.º Deferido o requerimento do diplomado, será expedido pela Diretoria competente o necessário documento autorizando o exercício profissional, a título precário.

Art. 4.º O prazo a que se refere o artigo anterior para o exercício profissional, a título precário, poderá ser prorrogado por 90 (noventa) dias, em casos excepcionais, a juízo do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 5.º Ficará sem efeito, para todos os fins, a autorização para o

exercício profissional, expedida pelo Ministério da Educação e Cultura, uma vez apurada, no processamento do registro de diploma ou do certificado, irregularidade na vida escolar do concluinte do curso, impedindo, pela sua natureza, a validade do título.

§ 1.º Na hipótese de ser necessária a prestação de exames de validação para regularizar a vida escolar, ficará suspensa a autorização para o exercício profissional até que o interessado se submeta a aqueles exames.

§ 2.º As exigências para o registro do diploma ou do certificado deverão ser satisfeitas pelo interessado, quando na dependência de suas providências, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ficar suspensa a autorização para o exercício profissional.

Art. 6.º A autorização para o exercício profissional a que alude esta Lei deverá ser apresentada aos órgãos incumbidos da fiscalização das profissões, satisfeitas as demais condições por eles estabelecidas.

Art. 7.º Fica revogada a Lei número 890, de 30 de Abril de 1949.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1 de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável sob n.º 242 da Comissão de Reforma Constitucional.

O SR. PRESIDENTE:

Val ser feita a chamada para verificação do “quorum” regimental.

PROCEDE-SE A CHAMADA A QUAL RESPONDEM OS SRS SENADORES

Alvaro Adolpho — Carvalho Guimarães — Onofre Gomes — Olavo Oliveira — Ruy Carneiro — Francisco Porto — Assis Chateaubriand — Apolônio Sales — Ezechias da Rocha — Cicero de Vasconcelos — Esperidião de Farias — Walter Franco — Sá Tinoco — Alfredo Neves — Alencastro Guimarães — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Nestor Massena — Levidio Coelho — Cesar Vergueiro — Costi Paranhos — Costa Pereira — Sílvio Curvo — Flávio Guimarães — Gomes de Oliveira — Ivo d'Aquino — Francisco Galotti — Camilo Mércio (28).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 28 Senhores Senadores.

Não há quorum para a discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1 de 1954.

Passa-se à matéria seguinte da Ordem do Dia.

Discussão única do Parecer número 208, de 1954, da Comissão de Economia sobre o Ofício n.º 11-53, do Serviço de Defesa e Colaboração Mútua Entre Federações Sindicais do Distrito Federal encaminhando ao Senado esboço de projeto de lei sobre o Comércio Exterior (parecer pelo arquivamento).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Parecer. (Pausa). Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada, e virtude da falta de número.

Pelo mesmo motivo, a Mesa não pode submeter os votos o requerimento de urgência do nobre Senador Mozart Lago e outros. O requerimento figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Nada mais havendo a tratar e nenhum senador desejando fazer uso da palavra, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 230, de 1953, que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 230, de 1954, do Senhor Senador Luiz Tinoco e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 1-6-1954), tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça (ainda não publicado) e dependência de pronunciamento das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 155, § 3.º, do Regimento Interno), tendo parecer da Comissão de Redação, oferecendo redação do vencido em 1.ª discussão.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 182, de 1953, que dispõe sobre o provimento de cargos da carreira de Detetive do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Departamento Federal de Segurança Pública). Pareceres: I — Sobre o Projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.119, de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 1.420, de 1953, favorável; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 1.421, de 1953, favorável, com as modificações que propõe; II — Sobre as emendas: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 289, de 1954, favorável; as de ns. 3 e 4 a contrário; a de n.º 2, da Comissão de Educação e Cultura, favorável (parecer n.º 300, de 1954); da Comissão de Serviço Público Civil, oferecendo as de ns. 1 a 3 (Parecer n.º 1.421, de 1953) e contrário; a de n.º 4 (Parecer n.º 301, de 1954).

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 42 de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato e o termo aditivo celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S. A., para construção da primeira etapa da linha aérea-tronco oeste entre a Capital do Estado de São Paulo e a cidade de Campinas. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 126, de 1954, contrário; da Comissão de Finanças, sob n.º 127, de 1954, favorável.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 264, de 1954, do Senhor Mozart Lago e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 155, § 3.º do Regimento Interno, para a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1953, que estende aos subtenentes e sargentos que mencionam os benefícios da Lei n.º 1.782, de 24-12-52.

Votação, em discussão única, do Parecer n.º 208, de 1954, da Comissão de Economia, sobre o Ofício n.º 11-53, do Serviço de Defesa e Colaboração Mútua Entre Federações Sindicais do Distrito Federal, encaminhando ao Senado esboço de projeto de lei sobre o Comércio Exterior (parecer pelo arquivamento).

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob n.º 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

Encerra-se a sessão às 16 horas e 30 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR APOLONIO SALES NA SESSÃO DE 1.º DE JUNHO DE 1954.

O SR. APOLONIO SALES:

Para encaminhar a votação — Senhor Presidente, autor da emenda no pressivo do inciso em que se vedava e proibia as associações que não fôssem de caráter extrinsecamente político e declaradas como tais, fizessem propaganda política e recomendassem candidatos, sinto-me no dever de dar à Casa os motivos que me levaram a apresentá-la.

Tenho a honra de ser acompanhado no meu pensamento pelo nobre líder Senador Aloysio de Carvalho, quando achou que num país livre e democrático como o nosso, não se pode impedir que as opiniões se congreguem e se fortifiquem, através de associações de qualquer tipo, a ponto que essas opiniões transbordem na apreciação dos candidatos ao serviço público e a cargos eletivos do país. Isso, Senhor Presidente, porque acredito que se as opiniões dos indivíduos se somassem justamente nas horas em que elas não são movidas por interesses políticos, somente teria a lucrar a democracia.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Excia. um aparte? (Assentimento do orador) Muito mais acertadas andariam se essa opinião se caracterizasse na escolha dos candidatos políticos.

O SR. APOLONIO SALES — Há associações que não têm caráter nem finalidade puramente política para escolha de candidatos. Elas têm liberdade de agir, raciocinam livremente e podem escolher com o maior acerto — já que não têm interesse outro, senão de bem servir ao país ou à comunidade — são capazes de fazer escolha melhor e emitir opiniões mais seguras.

Quando apresentei esta emenda, que tinha senão impedir que se punissem associações que, não sendo políticas recomendassem candidatos talvez escolhidos quando essas associações se reuniam sem interesse partidário algum?

Num país de regime democrático não se pode absolutamente dispensar qualquer opinião sã, na apreciação dos indivíduos, muito embora essa apreciação não tenha, por definição, finalidade política nem eleitoral.

Sr. Presidente, creio que não será erro nem crime associações criadas para outros misteres, darem opinião franca e valiosa na hora da escolha de candidatos para postos eleitorais.

Da tribuna do Senado devemos falar em casos concretos.

Existe no País de porte a sul, a chamada Liga Eleitoral Católica. É uma Liga, Sr. Presidente, em que se informa, norteia, e dirige o pensamento católico, no sentido da escolha acertada dos candidatos a postos eletivos sem se impor no programa dessa Liga, qualquer sentido partidário. É de orientação política mas não partidária.

O Sr. Aloysio de Carvalho — E tem incorrido em gravíssimos equívocos nas informações de candidatos.

O SR. APOLONIO SALES — Estou de acordo com V. Excia., que a Liga Eleitoral Católica tem incorrido em equívocos, mas incorrer em equívoco é continência humana.

E a Liga Eleitoral Católica não é obra divina.

O Sr. Aloysio de Carvalho — No meu Estado, na eleição de 1933, recomendaram à Constituinte Federal vários candidatos que votaram a favor do divórcio.

O SR. APOLONIO SALES — Poderia haver outros exemplos. A Liga Eleitoral Católica, por ser católica, não está sujeita a todos os preconceitos de uma associação humana. Portanto, está sujeita a cometer erros. E por ter ela incorrido em erros, não se infere que se im-

peça de eventualmente dentro do seu programa, bem acertar um dia indicação dos candidatos.

Os propósitos da Liga Eleitoral Católica são tão elevados que não se cingem a um sentido partidário mesmo nobre. Cuida-se de orientação doutrinária na boa escolha do candidato, seja de que partido for.

E, Sr. Presidente, nem se processa propriamente uma escolha, mas apenas um esclarecimento da consciência e da opinião pública no sentido de que os que forem recomendados fiquem de certo modo, sob vigilância

quanto aos compromissos eleitorais programados pela Liga.

É bem conhecido como são falhos os julgamentos humanos, mas também não se admite que, por serem falhos devam ser desprezados, quando se está numa assembléa livres, inteligentes, e não de homens conformados a um determinismo que nada tem de inteligente e racional. Portanto, seria imenso erro se impedíssemos a existência da Liga Eleitoral Católica ou de outras associações só porque aconselhassem os partidos políticos na escolha e indicação de candidatos para o processamento eleitoral de acordo com a lei.

Foi este meu pensamento, quanto propus a emenda aprovada.

Não se compreende desejasse eu induzir o Senado à eliminação do inciso, em tela quando esta eliminação, por si só, não seria suficiente, pois há outros dispositivos que, praticamente, repete a mesma coisa eliminados pela emenda. Verdade é que as sanções não são as mesmas. Se o Senado, pela emenda, admite que não se deve punir certo tipo de sociedade pergunto como admitir que na mesma lei se estabeleçam sanções para quem exerça as funções que a mesma emenda admitiu com legítima?

Creio, como leigo que sou perante um luminar como meu nobre colega Aloysio de Carvalho, que o sentido é apenas um: permitir-se que se organizem essas associações, facultando-lhes escolha e indicação de candidatos, mesmo que não sejam elas puramente políticas.

É assim e penso. Por esse motivo vou acompanhar a Comissão de Constituição e Justiça que, no seu seio conta com invistas ao nível do meu nobre e prezado companheiro, Senador Aloysio de Carvalho, de quem discordo, embora rendendo minha homenagem ao seu talento e elevada cultura. — *Muito bem! muito bem!*

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 0,10



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 89

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.
 1.º Secretário — Alfredo Neves.
 2.º Secretário — Vespasiano Martins
 3.º Secretário — Francisco Gallotti
 4.º Secretário — Ezechias da Rocha
 1.º Suplente — Prisco dos Santos.
 2.º Suplente — Costa Pereira.
 Secretário — Luis Nabuco, Diretor
 Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — Presidente.
 Landuipho Alves — Vice-Presidente
 Sá Tinoco.
 Júlio Leite.

Costa Pereira. (*)
 Plínio Pompeu. (**)
 Euclides Vieira.
 (*) Substituído pelo Senador Djair
 Brindeiro.
 (**) Substituído pelo Senador Syl-
 vío Curvo.
 Secretário — Aroldo Moreira.
 Reuniões às quartas-feiras.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presi-
 dente.
 2 — Cícero de Vasconcelos — Vice-
 Presidente.
 3 — Arão Leão.
 4 — Hamilton Nogueira.
 5 — Levindo Coelho.
 6 — Bernardes Filho.
 7 — Euclides Vieira.
 Secretário — João Alfredo Ravasco
 de Andrade.
 Auxiliar — Carmen Lúcia de Ho-
 lande Cavalcanti.
 Reuniões — As quartas-feiras, às
 15,00 horas.

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente.
 2 — Ismar de Góis — Vice-Presi-
 dente. (*)
 3 — Alberto Pasqualini.
 4 — Alvaro Adolfo.
 5 — Apolônio Sales.
 6 — Carlos Lindenberg.
 7 — César Vergueiro.
 8 — Domingos Velasco. (**)
 9 — Durval Cruz.
 10 — Euclides Vieira.
 11 — Ferreira de Sousa.
 12 — Mathias Olympio. (***)
 13 — Pinto Aleixo.

14 — Plínio Pompeu. (****)
 15 — Veloso Borges. (*****)
 16 — Vitorino Freire.
 17 — Walter Franco.
 (*) Substituído interinamente
 pelo Senador Esperidião
 de Farias.
 (**) Substituído interinamente
 pelo Senador Costa Pa-
 ranhos.
 (***) Substituído interinamente
 pelo Senador Alencastro
 Guimarães.
 (****) Substituído interinamente
 pelo Senador Joaquim
 Pires.
 (*****) Substituído interinamente
 pelo Senador Carvalho
 Guimarães.

Secretário — Evandro Viana, Di-
 retor de Orçamento.
 Reuniões às quartas e sextas-feiras,
 às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dartá Cardoso — Presidente.
 Aloysio de Carvalho — Vice-Presi-
 dente.
 Anísio Jobim.
 Atílio Vivacqua.
 Camilo Mércio.
 Ferreira de Souza.
 Flávio Guimarães.
 Gomes de Oliveira.
 Joaquim Pires.
 Olavo Oliveira.
 Valdemar Pedrosa.
 Secretário — Luis Carlos Vieira da
 Fonseca.

Auxiliar — Marília Pinto Amândio.
 Reuniões — Quartas-feiras às 9,00
 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — Presi-
 dente.
 2 — Luis Tinoco — Vice-Presidente.
 3 — Hamilton Nogueira.
 4 — Rui Carneiro.
 5 — Othon Mäder.
 6 — Kerginaldo Cavalcanti.
 7 — Cícero de Vasconcelos.
 Secretário — Pedro de Carvalho
 Müller.
 Auxiliar — Carmen Lúcia de Ho-
 lande Cavalcanti.
 Reuniões às segundas-feiras, às 16,30
 horas

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — Presidente
 2 — Hamilton Nogueira — Vice-
 Presidente
 3 — Novaes Filho.
 4 — Bernardes Filho.
 5 — Djair Brindeiro.
 6 — Mathias Olympio.
 7 — Assis Chateaubriand.
 8 — João Villasboas
 Secretário — J. B. Castefon Branco
 Reuniões às segundas-feiras, às
 16,30 horas.

Redação

1 — Joaquim Pires — Presidente.
 2 — Waldemar Pedrosa — Vice-Presi-
 dente.
 3 — Aloysio de Carvalho.
 4 — Carvalho Guimarães.
 5 — Costa Pereira.
 Secretário — Cecília de Rezende
 Martins.
 Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.
 Reunião às quartas-feiras, às 15
 horas.

Saúde Pública

Levindo Joelho — Presidente.
 Alfredo Simch — Vice-Presidente
 Prisco dos Santos.
 Vivaldo Lima.
 Durval Cruz.
 Secretário: Aurea de Barros Rêgo
 Reuniões às quintas-feiras, às 14
 horas.

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — Presidente
 2 — Luis Tinoco — Vice-Presidente.
 3 — Nestor Massena.
 4 — Mozart Lago. (*)
 5 — Vivaldo Lima.
 6 — Djair Brindeiro.
 7 — Júlio Leite.
 (*) Substituído pelo Senador Ker-
 ginaldo Cavalcanti

Secretário — Julietta Ribeiro dos
 Santos.
 Reuniões às quartas-feiras às 16
 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — Presidente.
 Onofre Gomes — Vice-Presidente.
 Alencastro Guimarães.
 Othon Mäder.
 Antônio Bayma
 Secretário — Francisco Soares
 Arruda.
 Reuniões às quartas-feiras. As 16
 horas.

Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — Presidente
 2 — Onofre Gomes — Vice-Presi-
 dente
 3 — Magalhães Barata
 4 — Ismar de Góis.
 5 — Silvío Curvo
 6 — Valter Fraho
 7 — Roberto Glasser
 Secretário: Ary Kerner Veiga
 de Castro
 Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o
 Projeto de Reforma Constitu-
 cional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — Presidente.
 Dartá Cardoso.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: **MURILO FERREIRA ALVES**
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: **HELMUT HAMACHER**

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II
Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 35,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista de comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

- 2 — Ivo d'Aquino.
- 3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*).
- 4 — Atílio Vivacqua.
- 5 — Victorino Freire.
- (*) Substituído interinamente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.
- Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

- sidente e Relator Geral.*
- 3 — Kerginaldo Cavalcanti.
- 4 — Othoñ Mäder.
- 5 — Ruy Carneiro.
- Secretário — Italina Cruz Alves.

Atas das Comissões

Comissão de Constituição e Justiça

18.ª REUNIAO EM 2 DE JUNHO DE 1954

Aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência sucessiva dos Srs. Dario Cardoso, Presidente, e Aloysio de Carvalho, Vice-Presidente, comparecendo os Senhores Flávio Guimarães, Atílio Vivacqua, Waldemar Pedrosa, Gomes de Oliveira, Joaquim Pires, Anísio Jobim, e, mais tarde, os Srs. Olavo Oliveira e Ferreira de Souza, ausente, por motivo justificado, o Sr. Camilo Mércio.

Lida e aprovada sem retificações a ata da reunião anterior, o Sr. Presidente identifica a Comissão de que foi incluído em Ordem do Dia, de acordo com Requerimento aprovado pelo plenário, o Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1952, que autoriza a União a criar uma Fundação denominada Serviço Social Rural. Tal Projeto tem como Relator neste órgão técnico, na parte referente às emendas de n.ºs. 4 a 29, o Sr. Gomes de Oliveira, cujo parecer, entretanto, não foi assinado, em virtude da aprovação de um Requerimento anterior ao atual, de inclusão em Ordem do Dia, o que redundou na remessa do processo à Comissão seguinte, no caso a de Legislação Social.

Diante desses esclarecimentos, a Comissão decide que o Relator deverá ler em plenário o parecer, uma vez que a Comissão, por força da aprovação dos aludidos Requerimentos, já perdeu a competência regimental para opinar sobre o Projeto em causa.

O Sr. Atílio Vivacqua, a seguir, formula consulta sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1952, que estabelece processo especial para os crimes cometidos por funcionários públicos, e sobre o qual, como Relator, esclarece, com o consento da Comissão, dará parecer verbal, aguardando as sugestões do plenário para a segunda discussão; quando a matéria voltará a este órgão.

E, após, convertido em diligência, a requerimento do respectivo Relator, Sr. Waldemar Pedrosa, o Projeto de Lei do Senado n.º 38, de 1954, que exonera o Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro de pagamento de laudêmios e de foros respectivos devidos em virtude da aquisição e manutenção de posse do terreno de marinha, situada na Avenida Churchill, número 97.

Passando-se à pauta organizada para a presente reunião, são lidos e aprovados os seguintes pareceres:

— do Sr. Aloysio de Carvalho, *pela constitucionalidade* do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1954, que concede aposentadoria integral aos contribuintes dos TAP e CAP, aposentados por lei independente do número de contribuições, *pela aprovação* do Projeto de Lei da Câmara n.º 436, de 1953, que modifica o art. 130 do Decreto-lei n.º 2.843, de 7 de setembro de 1940, apresentando três emendas; — do Sr. Anísio Jobim, *pela constitucionalidade* do Projeto de Lei da Câmara n.º 61, de 1954, que assegura aos associados dos Institutos e Caixas de Previdência Social, atacados de tuberculose, o benefício do auxílio enfermidade;

— do Sr. Gomes de Oliveira, *pela aprovação* do Projeto de Decreto Legislativo n.º 125, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco de Assis Cajazeiras e sua mulher Francisca de Souza Cajazeiras;

— do Sr. Joaquim Pires, *pela constitucionalidade* do Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1954, que dispõe sobre assistência social nos núcleos residenciais construídos pelos Institutos de Previdência;

— do Sr. Olavo Oliveira, *pela aprovação* do Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1953, que estabelece o uso de lanternas fosforescentes nos veículos de carga e outros;

— do Sr. Waldemar Pedrosa, *pela constitucionalidade e juridicidade* do Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1954, que dispõe sobre o salário mínimo dos médicos e dá outras providências, vencido o Sr. Aloysio de Carvalho e com restrições dos Srs. Atílio Vivacqua e Joaquim Pires; *pela constitucionalidade* das emendas de n.ºs. 1 a 4, oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1953, que estende aos subtenentes e sargentos que participaram da campanha da Itália, habilitados com o curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente, os benefícios de lei n.º 1.782, de 24 de dezembro de 1952, etc., vencidos os Srs. Ferreira de Souza e Joaquim Pires quanto à emenda n.º 3;

— do Sr. Pereira, *pela rejeição* do Projeto de Lei do Senado n.º 34, de 1953, que concede isenção de todos os impostos à Helvibras para o material necessário a sua instalação e funcionamento, que foi importado;

— do Sr. Flávio Guimarães, *pela constitucionalidade* do Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1954, que autoriza o Governo Federal a incluir verba própria no Orçamento da República, à União Nacional dos Estudantes, com sede no Rio de Janeiro e suas filiais nos Estados; e do Projeto de Lei da Câmara n.º 59, de 1954, que dispõe sobre a realização de exames

- Francisco Gallotti.
- Camilo Mércio.
- Carlos Lindenberger.
- Antônio Bayna.
- Bernardes Filho.
- Marcos Fiufo.
- Olavo Oliveira.
- Domingos Velasco.
- João Villasbôas.
- Secretário — Aurea de Barros Rêgo

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

- Luiz Tinoco — *Presidente.*
- Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral.*
- Othon Mäder.
- Rui Carneiro.
- Kerginaldo Cavalcanti.
- Secretário — Italina Cruz Alves.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

- Francisco Gallotti — *Presidente.*
- Mozart Lago — *Vice-Presidente.*
- Julio Leite.
- Landulpho Alves.
- Mario Motta.
- Secretário — Lauro Fontoura.

Da Reforma do Código de Processo Civil

- João Villasbôas — *Presidente.*
- Atílio Vivacqua — *Vice-Presidente*
- Dario Cardoso — *Relator.*
- Secretário — José da Silva Lisboa.
- Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
- Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Cíveis à Mulher Brasileira

- Mozart Lago — *Presidente.*
- Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*
- João Villasbôas.
- Gomes de Oliveira.
- Atílio Vivacqua.
- Domingos Velasco.
- Victorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

- 1 — Ismar de Góes — *Presidente.*
- Prisco dos Santos — *Vice-Presidente.*
- 3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral.*
- 4 — Vivaldo Lima.
- 5 — Novaes Filho.
- Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

- 1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

- 1 — Dario Cardoso — *Presidente.*
- 2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*
- 3 — Anísio Jobim.
- 4 — Atílio Vivacqua.
- 5 — Camilo Mércio.
- 6 — Ferreira de Souza.
- 7 — Flávio Guimarães.
- 8 — Gomes de Oliveira.
- 9 — Joaquim Pires.
- 10 — Olavo Oliveira.
- 11 — Waldemar Pedrosa.
- 12 — Mozart Lago.
- 13 — Hamilton Nogueira.
- 14 — Guilherme Malaquias.
- 15 — Nestor Massena.
- 16 — Francisco Porto.
- Secretário — Glória de Aquino Quintela.
- Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

- 1 — Luiz Tinoco — *Presidente.*
- 2 — Gomes de Oliveira — *Vice-Pre-*

de segunda época nas faculdades oficiais e reconhecidas, localizadas na capital do Estado de São Paulo.

Em razão de vários pedidos de vista, é adiada a votação dos pareceres emitidos sobre os seguintes projetos: — relator o Sr. Atílio Vivacqua, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1953, que revoga o parágrafo único do art. 27 do Decreto-lei número 3.365, de 21 de junho de 1941 e o parágrafo único do artigo 15 do mesmo Decreto-lei, e sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1952, que revoga o artigo 27 do Decreto-lei número 3.365, de 1941, ambos com vista ao Sr. Gomes de Oliveira;

— relator o Sr. Atílio Vivacqua, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1954, que modifica o artigo 40 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com vista concedida ao Sr. Joaquim Pires, sem prejuízo de sua publicação, para estudo, no Diário do Congresso Nacional;

— relator o Sr. Antão Jobim, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 288, de 1953, que dispõe sobre os prazos dos contratos de depósito regular e voluntário de bens de qualquer espécie, e dá outras providências, com vista ao Sr. Ferreira de Souza;

— relator o Sr. Waldemar Pedrosa, sobre o Ofício 8 de 1953, do Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhado, para os efeitos do artigo 64 da Constituição Federal, notas técnicas e Acórdão daquele Tribunal sobre declaração da inconstitucionalidade do dispositivo do Decreto-lei n.º 5.844, de 23 de setembro de 1953, com vista ao Sr. Gomes de Oliveira;

— relator o Sr. Flávio Guimarães, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1950, que extingue o instituto de enfiteuse, aforamento ou emorazamento, com vista ao Senhor Ferreira de Souza.

O Sr. Presidente, por força do adiantado da hora, decide encerrar a reunião convocando outra, em caráter extraordinária, para a próxima sexta-feira, dia 4 de junho, às 9,30 horas.

Para constar, eu, Iuliz Carlos Vieira de Fonseca, Secretário, lavrei a presente ata, que, achada conforme, será assinada pelo Sr. Presidente.

PUBLICAÇÃO PRÉVIA, PARA ESTUDO, AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE — DA COMISSÃO

PARCELO

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 41-54, que modifica o artigo 40 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Relator: Sr. Atílio Vivacqua. 1. Com a mensagem n.º 123, de 30 de março de 1953, o Senhor Presidente da República tomou, em virtude de representação do Prefeito do Distrito Federal, a iniciativa do presente Projeto, especialmente destinada a modificar o artigo 40 da Lei Orgânica do Distrito — Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948.

A Câmara dos Deputados acrescentou-lhe, como matéria nova, o artigo 2.º, disposto sobre incompatibilidade dos Ministros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e visando a permitir-lhes o exercício de funções eletivas.

Os fundamentos com que o Chefe do Governo justifica o Projeto estão expendidos na Exposição de Motivos do DASP, na qual se acham constatações e desenvolvidos os estudos do Governador da Cidade, sobre o assunto.

2. O art. 40 da Lei Orgânica, que se tornou objeto das mais severas críticas pelo desvirtuamento de sua aplicação, assim dispõe:

“A lei estabelecerá o critério de igual remuneração para os cargos ou funções de idênticas atribuições ou responsabilidades. Parágrafo único. Para os car-

gos de carreira será respeitada a classificação em padrões, observado o princípio básico estabelecido neste artigo”.

O dispositivo, inspirado em preceitos da Legislação Social (Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho) e já aceito como princípio da organização do serviço público, art. 259, do Estatuto dos Funcionários Públicos, originou-se de Emenda, em cuja apreciação assinalava o douto Relator do Projeto de Lei Orgânica na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, Senador Arthur Santos:

“A sua redação é prudente, pois remeteu a matéria ao legislador ordinário, cabendo a este estabelecer o critério que a Emenda objetiva”.

Na verdade, o Art. 40 ficou subordinado à elaboração de Lei complementar, que deveria regular, de forma equânime e sistemática, a sua aplicação. Entretanto, tal não ocorreu, mas, ao contrário, o que se verificou foram medidas legislativas desordenadas, abrangendo determinadas categorias de funcionários, inseridas em complexas reestruturações ou em leis isoladas.

O problema se apresentou, por numerosas vezes, ao Senado, no exame dos vetos do Prefeito. O Poder Judiciário, através de uma jurisprudência até aqui dominante, tendo considerado auto-executável o art. 40, julgando, ora sob a injunção da necessidade jurídica de igualização de remuneração em face de precedentes legislativos e decisões administrativas, ora estendendo, sem maior reflexão, equiparações com base nesse dispositivo, selou, sob a autoridade de coisa julgada, inúmeras situações de direito adquirido. Entendeu-se, também com apoio dos nossos mais autorizados constitucionalistas, que a Lei complementar ou reguladora do Art. 40 e seu parágrafo único independia de iniciativa do Prefeito, eis que ela, como observou Pontes de Miranda, “se dirige a todos os Poderes que colaboram na feitura da lei e a todos, pois, inclusive a justiça, tratando-se de lei feita. Qualquer Juiz, a que for ação de lezado por Lei infringente da Lei Orgânica, tem o dever constitucional de examinar a alegação e julgar de ilegalidade arguida”. No mesmo sentido são os pareceres emitidos por Themistocles Cavalcanti, Francisco Campos, Nestor Massena.

É preciso reconhecer que não obstante a elevada preocupação de dignidade jurídica no sentido de corrigir injustiças e desigualdades de tratamento, as consequências da ampliação e desvirtuamento do preceito legal em apreço tem tido a mais profunda repercussão no erário público e resultado em danoso desequilíbrio nos quadros do funcionalismo.

3. O texto proposto mantém o princípio do Art. 40, mas o subordina a regras imperativas e detalhadas que devem ser observadas pelo legislador, com o objetivo de ser elaborada uma lei geral, planejada pela administração e tendente a evitar providências legislativas pessoais ou casuísticas ou deturpadoras, por outra forma, de mandamento legal.

São finalidades tentadas para remediar um mal que somente o espírito público da administração e da Câmara Legislativa poderá curar.

A norma do Art. 40, estabelecendo o critério de igual remuneração para cargos ou funções de igual denominação e atribuições de igual responsabilidade, ficará subordinada aos seguintes princípios e regras:

a) as atribuições e responsabilidades dos servidores da Prefeitura do Distrito Federal serão definidas em um plano de classificação de cargos e funções, a ser aprovado em lei própria, de iniciativa de Prefeito;

b) terão igual vencimento ou remuneração os cargos isolados de pro-

vimento efetivo, de denominação, atribuições e responsabilidades iguais;

c) para os cargos de carreira será respeitada a classificação em classes ou padrões, observado o princípio básico consignado neste artigo, não podendo, porém, a alteração de vencimentos ou remuneração de classes ou padrões superiores determinar a de classes ou padrões inferiores da mesma carreira, salvo lei expressa a respeito;

d) é adado ao servidor exercer atividade diversa daquela que for própria ao seu cargo ou função, não podendo a inobservância dessa proibição servir de base para equiparação ao salário;

e) em nenhuma hipótese os cargos ou funções na Prefeitura do Distrito Federal terão vencimentos ou remuneração superior aos cargos ou funções correspondentes ao serviço público federal;

f) até a definição das atribuições e responsabilidades, mediante a aprovação do plano a que se refere a alínea “a” deste artigo, ficam proibidas quaisquer equiparações de vencimentos ou remuneração baseadas em alegação de identidade de cargos ou funções;

g) não servirá de base para aplicação dos princípios e regras fixadas neste artigo o vencimento ou remuneração que tenha sido atribuído a cargos ou funções em virtude de execução da lei especial, ou de decisão judiciária.

O parágrafo único, como dispositivo de caráter intertemporal, manda respeitar as situações definitivamente constituídas contra os ocupantes de cargos efetivos.

Não sabe reviver, neste parecer, o dissídio, por vezes insolúvel, sobre a linha fronteira que no nosso sistema político deve extremar a esfera de auto-governo da Capital da República da esfera da competência do Congresso Nacional para dotar, nos termos do art. 25 do Estatuto Supremo, o Distrito Federal de sua Lei Orgânica que é a Constituição local.

O debate constitucional sobre a matéria, que remonta à primeira Constituinte republicana, é dos mais exaustivos, e já se fixou em conceitos doutrinários e jurídicos, sobre vultuosos influxos se conduzem as opiniões em choque.

Com referência ao assunto, reportamo-nos aos estudos e trabalhos da Câmara e do Senado em torno dos últimos projetos de reforma Constitucional para a instituição da eleição do governador da cidade e de modo especial para o ponto de vista desta Comissão. (Pareceres números 1.248, de 1952, e 611, de 1953).

4. Ao Congresso Nacional compete, ex-vo do artigo 25 do Código Supremo, legislar sobre a organização administrativa, do Distrito Federal, exercendo, assim, em relação a este, poderes constituintes, correspondentes dentro de certos limites, aos poderes de auto-organização dos Estados.

A atual Lei Orgânica, embora tenha deferido ao Senado a apreciação dos vetos do Prefeito, (Art. 14 § 3.º, 4.º, 5.º e 6.º), atribuiu ao Distrito Federal todo e qualquer poder ou direito que lhe não seja negado, explicita ou implicitamente, por cláusula expressa da Constituição ou de lei federal (art. 2.º).

Todavia, o Congresso Nacional, no exercício deste poder Constituinte, não poderá sobrepor-se aos atributos autônomos que a Constituição reservou a essa Unidade Federativa, quando, por exemplo, lhe conferir competência exclusiva;

a) para decretar impostos, taxas e contribuições de melhoria (Art. 28, § 4.º e 30) o que inclui, necessariamente, a competência exclusiva para regular a respectiva arrecadação e aplicação; e quando

b) para realizar operações de crédito externo (art. 63, II) e para or-

ganizar seus sistemas de ensino (artigo 171).

Assim, respeitados esses atributos autônomos, a Lei Orgânica poderá estabelecer normas gerais sobre a administração da Capital de República e será, mesmo, constitucionalmente possível retirar o caráter de serviço local a serviços que interessem ao Governo da República, a segurança nacional, ao bom funcionamento do regime federativo e à conveniência pública em geral.

Dentro desta interpretação prática, a União organiza e mantém os serviços da justiça do Distrito Federal, cuja existência como Poder Judiciário dessa unidade federativa a Constituição consagra (art. 25, § 3.º), inclusive atribuindo ao Distrito Federal competência para decretar impostos sobre os serviços de sua justiça (art. 19, VI, combinado com o § 4.º do art. 26). Estamos perante questão já focalizada pelo Ilustre jurista Luliz Simões Filho, ex-procurador da Prefeitura do Distrito Federal.

Tratando-se de lei destinada a regular sistema de vencimentos, figuram-se nos que o seu objetivo concerne diretamente a organização administrativa do Distrito Federal.

“Le traitement et la pension sont organisés par la loi ou le règlement en vue d'assurer le bon fonctionnement du service public, et non pas pour l'intérêt personnel du fonctionnaire public. On ne cherche pas à favoriser tel individu, ou telle classe d'individus. On s'efforce d'aménager les avantages pécuniaires de manière à obtenir une bonne gestion de telle ou telle fonction publique, abstraction faite du titulaire particulier de cette fonction. (Gaston Jéze — Droit Administratif, pag. 783).

A luz dessas considerações é que examinamos a constitucionalidade do projeto, o qual, na realidade, introduz uma importante modificação na Lei Orgânica do Distrito Federal especialmente no seu inciso III, em que lhe confere poder para organizar o Estatuto dos seus funcionários, respeitados os princípios estabelecidos na Constituição.

5. O parágrafo único do Artigo 1.º, com intuito de conferir à lei efeitos futuros, prescreve:

Ficam respeitadas as situações definitivamente constituídas quanto aos atuais ocupantes de cargos efetivos.

Esse artigo, oriundo de Emenda de autoria do Deputado Samuel Duarte, consubstancia, numa fórmula explícita, um critério que talvez se pudesse considerar subjacente no sistema do Projeto, notadamente contido na alínea “g)” do mencionado artigo 2.º.

Embora o cânone da irredutibilidade de vencimentos seja uma garantia constitucional limitada aos membros da magistratura (Art. 95, § 1.º), nada impede a lei ordinária, em preceito equânime, de caráter geral, respeito situações patrimoniais decorrentes da lei abrogada.

O Parágrafo único do Artigo 1.º translatou com a supressão da palavra “jurídica”, a fórmula do Artigo 6.º da Lei de Introdução do Código Civil, (Dec. Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942), onde se prescrevia:

A Lei em vigor terá efeito imediato e geral. Não atingirá, entretanto salvo disposição expressa em contrário, as situações jurídicas e a execução do ato jurídico perfeito.

A ressalva feita neste dispositivo sobre disposição expressa em contrário era como assinou o Ilustre jurista Eduardo Thaller, na obra aberta para as leis retroativas” (Revista Forense Vol. CXXX, Fasc. 566, página 372).

O Art. 141, § 3.º da Constituição Federal, restaurando o princípio de irredutibilidade da lei, está em conformidade com o texto da primitiva Lei de Introdução ao Código Civil; “a

lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Estamos perante ponto tormentoso de direito intertemporal que tão vivamente tem preocupado os nossos juristas e de modo especial os nossos constitucionalistas (Pontes de Miranda - Comentários à Constituição de 1946; Ivair Nogueira Itagiba - "O Pensamento Político Universal e a Constituição Brasileira" - Vol. II - Pág. 586 e 590).

O conceito de situação jurídica, observa James Goldschmidt, se deve a Kohler, e é especificamente processual, e, talvez, o seu conceito fundamental (Direcho Processual Civil, págs. 8 e 9).

A noção de situação jurídica perfeitamente constituída é considerada compreensiva do ato jurídico perfeito, como se deduz da lição de Roubier (Les conflits des lois dans le temps - Vol. I, pág. 378), e isto foi realçado no brilhante parecer do Senador Ferreira de Souza, emido na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 63-948, que altera dispositivos da Lei de Introdução ao Código Civil (Diário do Congresso Nacional de 18 de abril de 1950, páginas: 2.590 e 2.592).

O substitutivo oferecido pelo Senador Ferreira de Souza ao aludido projeto de Lei n.º 63, e adotado por aquela Comissão, assim estatui (artigo 6.º):

"A lei em vigor terá efeito imediato e geral. Não prejudicará, porém, o ato jurídico perfeito, a coisa julgada ou outras situações definitivamente constituídas e o direito adquirido."

Então, se fizoz que o texto do substitutivo tentou deixar bem clara que a incoincidência à lei nova não se limita ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e a coisa julgada, finalmente consideradas, sendo a todas as situações jurídicas definitivamente constituídas.

A situação definitivamente constituída, a que se refere o parágrafo único do Art. 1.º do Projeto, onde, aliás, se deveria dizer, situações jurídicas definitivamente constituídas,

corresponde ao conceito de situação jurídica concreta, formada sob o império da Lei anterior, e conferindo a uma pessoa ou a uma categoria social ou econômica vantagens e obrigações em virtude de um fato ou de um ato jurídico já realizado (Bonnedase - Dir. Civil, vol. II, pág. 19).

A fórmula destina-se a proteger, sob o regime da lei anterior, tiveram sido reconhecidos por decisão judicial ou por decisão administrativa, com força material de coisa julgada, ou ainda, leis especiais do Distrito Federal.

São amparados, destarte, os facta posterita, consumados e completos. Não se faz referência explícita aos casos análogos ainda não apreciados pelo Poder Judiciário ou mesmo pelo Poder Executivo - os facta pendencia.

Existindo diversas ações, com sentenças favoráveis aos postulantes, decididas, umas, em primeira instância, e outras, na última instância, com fundamento no Art. 40 da Lei Orgânica, não será apenas inéquívoca, sendo infungente do princípio basililar de igualdade perante a lei (Artigo 141, § 1.º da Constituição Federal), deixar de contemplar situações jurídicas quais as acima referidas, bem como os casos análogos, mesmo ainda não ajuizados.

A proibição de tratamento desigual conforme acertou Pontes de Miranda, se dirige à legislação, à administração e à Justiça.

Isto importaria, além da mais, em trancar, com violação do Artigo 141, § 4.º da Constituição Federal, a via judicial aos interessados que, colocados ao abrigo da prescrição, estejam em condições de invocar os pressupostos já verificados sob a lei anterior, para reconhecimento do seu direito às equiparações de vencimentos por ela asseguradas.

Se a futura lei viesse a ser interpretada ou aplicada de sorte a resultar em tais efeitos, não seria apenas injusta, mas inconstitucional.

7. A fim de evitar dúvidas, de que está erigido o campo inseguro da doutrina do direito intertemporal cumpre ao legislador, precisamente ao regular em definitivo a matéria, explicitar as situações jurídicas encontradas pela lei nova, que deveriam ser amparadas pelo princípio da igualdade de tratamento, mas ainda pendentes de decisão, e, em alguns casos, apenas aguardando a solução do recurso extraordinário.

Ante as considerações expendidas, cumpre ser emendado o parágrafo único do art. 1.º do Projeto, conforme se propõe, para aplicar o parágrafo único do artigo 4.º do Projeto às situações jurídicas análogas que, com fundamento no mesmo artigo, na sua primitiva redação, venham a ser reconhecidas por sentença judiciária transitada em julgado após a publicação desta lei.

O art. 2.º do Projeto contém, como matéria jurídica merecedora de maior exame, a parte em que se levanta a proibição imposta aos Ministros do Tribunal de Contas de exercer funções eletivas.

No parecer n.º 104 de 1949, sobre o projeto n.º 84 de 1947 da Câmara dos Deputados, que reorganizava o Tribunal de Contas já se asentara que esse órgão, apesar de exercer determinadas funções judicantes, não é parte integrante do Poder Judiciário. Somente aos membros deste Poder proibiu a Constituição, no art. 96 n.º 3, exercer atividades político-partidárias, não sendo lícito ao legislador ordinário restringir direitos políticos, criando inelegibilidade. Respeitadas as limitações constitucionais, pode a lei estabelecer incompatibilidades para o exercício de cargos ou funções.

Ante o exposto, a Comissão opina pela aprovação do projeto sob o aspecto jurídico-constitucional, com a emenda anexa.

EMENDA N.º 1-C

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1954, que modifica o art. 40 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Acrescente-se ao art. 1.º o seguinte parágrafo como integrante do artigo 40 da Lei n.º 217, de 15-1-1948, passando o parágrafo único a constituir parágrafo 1.º.

§ 2.º O disposto no parágrafo anterior aplica-se às situações análogas que, com fundamento no primitivo art. 40 da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948, venham a ser reconhecidas por sentença judiciária transitada em julgado e proferida em ações pendentes na data desta lei.

Sala Ruy Barbosa, em 3 de junho de 1954. - Attilio Vivacqua.

Comissão de Segurança Nacional

3.ª REUNIÃO, EM - DE JUNHO DE 1954.

As dezessete horas do dia primeiro de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro, sob a presidência do Senhor Senador Pinto Aleixo, presentes os Senhores Senadores Onofre Gomes, Espiridião de Farias, Walter Franco, Sylvio Curvo e Magalhães Barata, ausente, com causa justificada, o Senhor Senador Roberto Glaser, reuniu-se esta Comissão.

Aprovada a ata da reunião anterior, usa da palavra o Senhor Senador Sylvio Curvo que relata, favoravelmente, sendo aprovado, o Projeto de Lei da Câmara n.º 359, de 1953, que dispõe sobre a execução dos Decretos-leis números 8.794 e 8.795, de 23

de Janeiro de 1946, que concede vantagens aos militares da Força Expedicionária Brasileira.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ary Kerner Veiga de Castro, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Estão sobre a Mesa para recebimento de emendas

No dia 4 os Projetos de Resoluções n.º 22, de 1954, que dispõe sobre eleição da Comissão Diretora e 23, de 1954, que modifica o § 1.º do art. 43 do Regimento Interno.

52.ª SESSÃO EM 4 DE JUNHO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

1.º Sen. Alencastro Guimarães.

ATA DA 51.ª SESSÃO EM 3 DE JUNHO DE 1954

PRESIDENCIA DO SR. ALFREDO NEVES.

As 14,30 horas comparecem os Srs Senadores:

- Waldemar Pedrosa. - Anísio Jobim. - Magalhães Barata. - Carvalho Guimarães. - Victorino Freire. - Mathias Olympio. - Joaquim Pires. - Onofre Gomes. - Kerginaldo Cavalcanti. - Francisco Porto. - Apolonio Sales. - Diar Brindeiro. - Ezequias da Rocha. - Esperidião Lopes de Farias. - Aloysio de Carvalho. - Luiz Tinoco. - Attilio Vivacqua. - Sá Tinoco. - Alfredo Gomes. - Alencastro Guimarães. - Hamilton Nogueira. - Mozart Lago. - Nector Massena. - Levído Coelho. - Costa Paranhos. - Dario Cardoso. - Costa Pereira. - João Villasboas. - Vespasiano Martins. - Flávio Guimarães. - Gomes de Oliveira. - Ivo d'Azevêdo. - Francisco Gallotti. - Alberto Pasqualini. - Camilo Mercão.

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 36 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 2.º), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, por não em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 1.º), declara não haver expediente. São lidos e vão a imprimir os seguintes

Pareceres

Parecer n.º 331, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 348-53, que modifica o artigo 180 do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

O projeto de lei da Câmara dos Deputados, n.º 248, de 1953, dá nova redação ao artigo 180 do Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940), objetivando reduzir para dois (2) meses o mínimo da pena de reclusão pelo delito de receptação.

No Código, a pena consignada é de dois a quatro anos, sendo de quinhentos cruzeiros a dez mil cruzeiros a de multa. Quanto à penalidade privativa de liberdade, alega-se, agora, que na elaboração do Código houve erro de cópia ou de impressão, decorrendo, daí, a omissão do vocábulo "meses", de modo que a pena, em vez de ser de "dois meses a quatro anos", ficou como de dois anos a quatro anos.

Fixado, assim, em "dois anos" o mínimo da pena, criou-se uma situação singular, qual a de poder o "receptor", em determinados casos, ser punido com pena maior do que a atribuída ao delinqüente principal. Mesmo considerando in abstracto, o mínimo de pena pela receptação seria maior do que o mínimo legal para os delitos de furto simples (um ano - art. 155), apropriação indébita (um ano - art. 175), estelionato (um ano - art. 175), e igual, por exemplo, ao mínimo do furto qualificado (art. 155, § 4.º) e do peculato (art. 312).

Justifica-se, destarte, a correção no Código. Adotando este a receptação como delito autónomo, em contrário à tradição do nosso direito positivo, pelos códigos de 1830 (imperial) e de 1890 (republicano), que nessa forma de criminalidade viam um aspecto de cumplicidade, - é óbvio que a sua punição não será condicionada, obrigatoriamente, à do delito antecedente. E' do próprio código a regra da independência de punição, expressa nestes termos: "a receptação é punível, ainda que desconhecido ou sento de pena o autor do crime de que proveio a coisa".

Não obstante, a pena do crime consequente deve guardar, em relação ao crime originário, a devida proporção entre efeito e causa. Verdade é que no curso dos tempos, não se chegam no particular, a critério uniforme, nem na doutrina, nem na legislação. Em sua excelente monografia sobre a "receptação", lembra, entretanto, o professor Soares de Melo, da Universidade de São Paulo, o pensamento entre os romanos, de que os receptadores não se tornam menos delinqüentes do que os agressores, (receptores non minus delinquent quam aggressores), e, entre os germanos, o de que a latro é tão bom quanto o receptor (der hehler isto so gut wie der stehler).

Adotando a "receptação" como infração criminal sui-generis, o legislador brasileiro de 1940, contudo, elevou, sobremaneira, o mínimo da penalidade, tanto mais que ao critério de receptação ocasional ou habitual preferiu o de receptação dolosa ou culposa. Se para esta forma (receptação culposa) estabeleceu a pena mínima de detenção por um mês (art. 100, § 1.º) e para a receptação dolosa a pena mínima de reclusão por dois anos, é incontestável a desproporção, que se afirma não só quanto à duração mas também quanto à natureza da penalidade (detenção e reclusão).

Procede, portanto, o reparo que inspirou o presente projeto. O que não parece razoável é o projeto reduzir a dois meses o mínimo, na receptação dolosa, pena irrisória para delito, como este. Acresce que, no caso, a sanção privativa da liberdade pessoal é aplicável conjuntamente com a de multa, e a esta, o legislador estimou, desde logo, em quinhentos cruzeiros a dez mil cruzeiros, isto é, os mesmos termos, mínimo e máximo, admitidos para a punição do furto simples.

Assim, quanto à pena de multa, em que não foca o projeto, prevalecerá, para a receptação dolosa, o mínimo de quinhentos cruzeiros e o máximo de dez mil cruzeiros, e para a culposa o mínimo de trezentos cruzeiros e o mesmo máximo, com a diferença de que na forma dolosa as penas são concorrentes, e na outra só acidentalmente concorrentes, porque, de regra, alternativas.

Se ao legislador ocorreu, assim, igualar o máximo da sanção pecuniária nos dois tipos de receptação, já o mesmo não aconteceu, como vimos, em relação à pena privativa de liberdade, porquanto, aqui, a um máximo de quatro anos, na receptação dolosa, corresponde na receptação culposa, um máximo de um ano.

Como explicar tão ampla distância, no grau maior, com a distância de dois meses para um mês, que o projeto procura agora estabelecer, quanto ao grau menor?

Não é infundado, pois, considerar que a intenção do legislador, na hipótese, teria sido a de tornar equivalentes as penalidades do furto simples e da receptação dolosa.

E não haveria o que estranhar, principalmente se ao delito de receptação fosse estendida, a norma do código pela qual, no crime de furto simples, como, de resto, em várias outras figuras da família das infrações contra o patrimônio, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminu-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa, se o criminoso é primário e o de pequeno valor a coisa furtada.

A omissão dessa faculdade ao juiz, de referência ao delito de receptação, reforça, sem dúvida a idéia de que houve erro no Código ao estatuir como mínimo de pena, nesse crime, a reclusão por dois anos. Mas dez anos de vigência do preceito, reduzir para dois meses a sanção mínima é desatender aos princípios da política criminal, entre os quais se inclui o de penas adequadas, — nem excessivas, nem por demais brandas.

Acertando o projeto, preferimos, por consequente, equiparar as penas da receptação dolosa às do furto simples, e nesse sentido apresentamos emenda. Também introduzimos, para a hipótese de receptação dolosa, a faculdade atribuída ao juiz pelo § 2.º do art. 155, e a que acima se aludiu. E o objetivo de outra emenda, que conserva ao juiz, por seu lado, a liberdade de não aplicar a pena na receptação culposa, conforme já previsto no Código, no § 3.º do art. 180.

Outrossim, a modificação que se pretende não deve ficar circunscrita ao código penal comum, mas atingir, igualmente, o código penal militar. (Decreto-lei n.º 6.227, de 24 de janeiro de 1944), visto que este, posterior àquele, incidiu no mesmo erro, por acompanhar os conceitos legais da receptação dolosa (art. 208) e da receptação culposa (art. 209), bem como a regra de que a receptação é punível, embora desconhecido ou isento de pena o autor do crime de que proveio a coisa (art. 210). Apenas a lei militar não acolheu, no tocante a receptação culposa, a norma penal comum concedendo ao juiz a faculdade de não aplicar pena, se primário o criminoso, e atentas as circunstâncias do caso.

Não há razão, portanto, para se acolher, aqui no tocante à receptação dolosa, a regra de minoração da penalidade admitida, no código comum, para algumas figuras de delitos contra a propriedade, e que agora estendemos, por emenda no presente projeto, também ao delito de receptação dolosa. Assim, a única alteração a promover no código penal militar, no capítulo atinente ao crime de receptação, é o reajustamento da pena na receptação dolosa à pena que o projeto agora sanciona para o mesmo delito no código comum.

Com três emendas em anexo, e assim justificadas, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 2 de junho de 1954. — Durio Cardoso, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Joaquim Pires. — Anísio Jobim. — Ferracina de Souza. — Waldemar Pedrosa. — Flávio Guimarães. — Gomes de Oliveira. — Olavo Oliveira. — Atilio Viacava.

EMENDA N.º 1-C

Redija-se o art. 1.º do projeto:

Redija-se o art. 1.º do projeto: Art. 1.º O artigo 180 do Código Penal (Decreto-lei n.º 2.648, de 7 de dezembro de 1940) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 180. Adquirir, receber ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que seja produto de crime, ou influir para que terceiro de boa fé a adquira, receba ou oculte:

Pena — reclusão de um (1) ano a quatro (4) anos e multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 13.000,00 (dez mil cruzeiros).

Sala Ruy Barbosa, em 2 de junho de 1954. — Aloysio de Carvalho.

A Comissão adotou a emenda supra. Em 2 de junho de 1954. — Aloysio de Carvalho.

EMENDA N.º 2-C

Acrescente-se, como artigo 2.º, ao projeto:

Art. 2.º O § 3.º do artigo 180 do Código Penal (Decreto-lei n.º 2.648, de 7 de dezembro de 1940), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 180 — § 3.º No caso do § 1.º, se o criminoso é primário, pode o juiz, em consideração às circunstâncias de deixar de aplicar a pena. No caso de receptação dolosa, cabe o disposto no art. 155, § 2.º.

Sala Ruy Barbosa, em 2 de junho de 1954. — Aloysio de Carvalho.

A Comissão aprovou a emenda supra. Em 2 de junho de 1954. — Durio Cardoso.

EMENDA N.º 3-C

Acrescente-se, como artigo 3.º, ao projeto:

Art. 3.º O artigo 208 do Código Penal Militar (Decreto-lei n.º 6.227, de 24 de janeiro de 1944) passa a ter a seguinte redação:

Art. 208. Adquirir, receber ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que seja produto de crime, ou influir para que terceiro de boa fé a adquira, receba ou oculte:

Pena — reclusão de um (1) ano a quatro (4) anos.

Sala Ruy Barbosa, em 2 de junho de 1954. — Aloysio de Carvalho.

Adotada pela Comissão. Em 2 de junho de 1954. — Durio Cardoso.

Parecer n.º 382, de 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 89 de 1953.

Relator Sr. Nestor Massena

A Comissão apresenta a redação final (fis. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 89 de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados, e a emenda de redação que julgou necessário fazer.

Sala da Comissão de Redação, em 31 de maio de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Nestor Massena, Relator. — Costa Pereira. — Aloysio de Carvalho.

ANEXO AO PARECER N.º 382-54

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 89 de 1953 que fixa a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2.º (Emenda resultante de requerimento).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

Art. 2.º É aberto ao Poder Judiciário o crédito suplementar de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros) em

reforço ao Anexo n.º 28, do Orçamento Geral da União, Verba 1, Pessoal, Consignação 3, Vantagens, Subconsignação 09, gratificação de representação, 01, Supremo Tribunal Federal.

Parecer n.º 383, de 1954

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 54 de 1953.

Relator Sr. Costa Pereira

A Comissão apresenta a redação final (fis. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 54, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 3 de junho de 1954. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. — Costa Pereira, Relator. — Waldemar Pedrosa. — Carvalho Guimarães.

ANEXO AO PARECER N.º 383-54

Da Comissão de Redação, sobre as emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 54 de 1953, que regula a iniciativa dos militares.

Relator Sr. Costa Pereira

Em parecer anterior, de 7 de abril próximo passado, emitimos opinião acerca de emenda proposta pelo nobre Senador Ismar de Góes, que o fez após a votação do Projeto de Lei de n.º 54 de 1953, que regula a inatividade dos militares. Aspirava S. Ex.ª a que se acatasse como de redação, o acréscimo por S. Ex.ª anexado ao parágrafo único do artigo 17 do referido Projeto, cujo texto é:

Parágrafo único. Quando qualquer dos quadros referidos na alínea b do art. 16 tiver efetivo inferior à quatro oficiais, a transferência para a reserva se fará ao completar o oficial 4 (quatro) anos de permanência no posto.

Acorde com o § 2.º do art. 146 do nosso Regulamento Interno, chegamos a conclusão de que apenas poderão ser consideradas de redação as emendas que não alterem o espírito da lei.

Em o nosso parecer, aprovado pelos ilustres pares desta Comissão, concluímos que o acréscimo, patrocinado por S. Ex.ª salvo o disposto na letra h do art. 14 da lei em apreço, alterava a disposição do texto.

Entrando o projeto em Ordem do Dia para apreciação a redação final com parecer aprovado por esta Comissão, foram apresentadas três novas emendas, cujo caráter de redação desejam se lhes atribua os dignos proponentes.

Há de mistér a análise das mesmas.

Lê-se: Emenda n.º 1.

Na redação do art. 58:

... bem como auferir proventos superiores correspondentes ao 2.º posto".

redija-se:

... bem como auferir proventos superiores aos correspondentes ao do 2.º posto".

Evidentemente se cura de emenda de redação, justa, a sanear dúvidas, a esclarecer pensamento, como na justificação se vê. Merece aprovada, mas que assim se ponha por escrito:

... bem como auferir proventos superiores aos do 2.º posto".

Quanto a

Emenda n.º 2

Elê-la:

Acrescente-se ao parágrafo único do art. 17 in fine:

... ressalvado o disposto no artigo 14".

Busca-se ratificar o que, pelo nosso Parecer de n.º 100 de 1954 acima referido, já se rejeitou; e, operente

com o ponto de vista exposto, julgamos não ser objeto de nova apreciação essa emenda.

Emenda n.º 3

Reza o art. 43 do projeto em baixa: Na aplicação desta lei e da legislação em vigor, as expressões relativas ao tempo de serviço prestado subordinar-se-ão as constantes do Decreto-lei n.º 9.698 de 2 de setembro de 1946.

Parágrafo único — Ficam assimilados pela forma seguinte as expressões constantes da legislação militar:

a) tempo de efetivo serviço: "anos de efetivo serviço", "tempo de efetivo serviço" e "anos de serviço completo";

b) anos de serviço "tempo de serviço", "anos de prática", "tempo de serviço", "tempo de prática", "tempo computável" para fins de inatividade" e "anos de serviço público";

c) tempo dobrado: "tempo de serviço de campanha".

A este artigo visa a emenda, que lestarti, se enuncia:

"Ao artigo 43

Dê-se a seguinte redação:

"Na aplicação desta lei e da legislação em vigor, as expressões relativas ao tempo de serviço prestado subordinar-se-ão à definição constante do Decreto-lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946, com as especificações estabelecidas no parágrafo seguinte

Parágrafo único. Ficam assimilada pela forma seguinte as expressões constantes da legislação militar:

a) Tempo de efetivo serviço: "anos de efetivo serviço", "tempo de efetivo serviço" e "anos de serviço completos";

b) Anos de serviço: "tempo de serviço", "anos de prática", "tempo de serviço", "anos de prática", "tempo computável para fins de inatividade", "quartéis especiais", "curso de Colégio Militar", "licença especial", "curso acadêmico", "arrondamento para ano da fração maior de seis meses", "horas de submissão", "horas de jornadas de navegação aérea" e "anos de serviço público";

c) Tempo dobrado: "tempo de serviço de campanha".

Cotejando-se o disposto no art. 4 e a emenda que se lhe oferece, verifica-se a introdução de elementos novos na última, a alínea b, os quais força é que se sublinhem para fácil compreensão.

Como falta aos olhos, torna-se emenda substitutiva e jamais de redação porque altera a substância do artigo.

Pela sua rejeição concluímos,

Eis o nosso parecer.

Sala da Comissão de Redação, em 3 de junho de 1954. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. — Costa Pereira, Relator. — Waldemar Pedrosa. — Carvalho Guimarães.

N.º 26

Art. 58 (Subemenda à emenda n.º 31 — texto que deverá prevalecer para a emenda n.º 26 (ao art. 58) caso seja aprovada a emenda de redação nos termos propostos pela Comissão de Redação).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 53. Em nenhum caso poderá o militar, quando passe à inatividade, atingir mais de dois postos acima do que tiver na ativa ao requerer ou ao ser providenciada a sua transferência para a reserva, bem como auferir proventos superiores aos do 2.º posto".

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa Projeto que vai ser

É lido e apoiado o seguinte
Projeto de Resolução
n.º 31, de 1954

Desjaz equívoco na redação do
2.º do art. 175 do Regimento
Interno do Senado.

O Senado Federal resolve:
Artigo único. O § 2.º do artigo 175
do Regimento Interno do Senado Fe-
deral será assim redigido:

§ 2.º Na hipótese de veto parcial,
nos termos do § 3.º, parte final, do ar-
tigo 174, a votação será feita de duas
vezes, sendo uma quanto ao grupo de
disposições vetadas com parecer fa-
vorável ao veto, e outra quanto ao
grupo de disposições cujo veto obte-
ver parecer contrário, ressalvados, em
ambos os casos, os destaques.

Justificação

O artigo 175 do Regimento Interno
do Senado só tem dois parágrafos —
o 1.º e o 2.º. Não se pode, pois, re-
ferir a esse artigo a referência ao §
3.º, parte final, feita no § 2.º retro-
transcrito. A remissão é feita ao § 3.º
do artigo anterior, o de número 174,
como se esclarece neste projeto de re-
solução, que sana o lapso de redação
de parágrafo 1.º corrigido.

Sala das Sessões, em 3 de junho de
1954. — Nestor Massena.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto que acaba de ser lido
depois de publicado em avisos, fi-
zera, sobre a mesa, a fim de receber
emendas, pelo prazo de três sessões.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador
Onofre Gomes, primeiro orador ins-
crito.

O SR. ONOFRE GOMES.

(Não foi revisto pelo orador). — Sen-
hor Presidente, Srs. Senadores, toda
a imprensa se vem ocupando, nestes
últimos dias de um caso chocante e
coloroso.

Em virtude de negociações entre
o Brasil e a Alemanha visando a res-
tituição dos bens daquela Nação, que
responderam pelos prejuízos sofridos
pelo Brasil, em consequência da
agressão gratuita de que foi vítima,
agita-se — se é que já não se en-
corra resolvido — de restituir, ao
governo alemão, o próprio em que
está sediada a Comissão de Readapta-
ção dos Incapazes das Forças Ar-
madadas, conduzidos a situação de não
podermos, talvez, enfrentar a luta pela
vida sem uma reeducação, resultante
dos ferimentos recebidos no embate
com as forças germânicas no teatro
italiano de guerra, em cumprimento
a compromissos assumidos por esta
nação, pelos quais selou a obrigação
de colaborar na defesa da liberdade
dos povos.

Situação, como vê o Senado, real-
mente delicada, se não grave, em
vista da perigosa missão que direta-
mente se val dar aos concluídos bra-
sileiros, de atenderem ao chamado
do país e se incorporarem às suas
forças armadas, para honra dos com-
promissos por ele assumidos.

Nunca a nação pensou que solução
de tal espécie pudesse sequer ser ima-
ginada, quanto mais realizada. Se a
Imprensa não está equivocada — pa-
rece-me que não — os incapazes das
forças armadas brasileiras, que ex-
puseram suas vidas para satisfazer
os compromissos do Estado Bra-
sileiro e em defesa da liberdade pá-
trio, talvez dentro em breve pas-
sem pelo dissabor de, como maus in-
quilinos, ser despejados do seu lar,
verdadeira escola de educação atra-
vés da qual tentamos trazê-los ao
nosso convívio e às atividades nor-

mais que lhes possibilitem ganhar o
pão de cada dia.

Vários outros prédios — na Bahia,
em Minas Gerais e, mesmo na Ca-
pital da República — haviam sido
arruados, para utilização, a eni-
des culturais e assistenciais, senão
que uma delas, a de Juiz de Fora,
desistiu-se a ambos os fins.

Comandávamos a 4.ª Região Mi-
litar, compreendendo os Estados de
Goiás, e Minas Gerais — sediada em
Juiz de Fora quando fomos preven-
tidos das providências a adotar a
fim de restituir ao Governo Ita-
liano a ex-sede fascista daquela ci-
dade, onde se instalavam o Circuito
Militar daquela corporação e o Grupo
Escolar Estadual Duque de Caxias.

Empreendemos, silenciosos e or-
dentamente, todas as diligências para
evitar que inúmeras crianças patri-
cias, em plena infância e no início
da adolescência, testemunhassem, com
amargurada delusão, o seu escorra-
mento da casa que jamais haviam
solicitado lhes fosse cedida para nela
receberem o ensino primário.

Fizemos todas as sugestões possí-
veis, através dos canais competentes,
inclusive projeto de emenda a um
artigo do Acordo Brasil-italiano
que prescrevia a restituição da Casa
da Itália, em Salvador, ocupada, se-
me não engano, pela Associação de
Estudantes ou por outra entidade de
alta expressão cultural. Preten-
díamos ampliar a disposição, nela
incluindo o prédio de Juiz de Fora,
onde se encontrava instalado o Grupo
Escolar Estadual "Duque de Caxias",
com cerca de seiscentas crianças in-
vencidas e uma frequência que ul-
trava-se de 90%.

Nosso propósito era poupar a In-
fância estudantil de Juiz de Fora
presenciar o doloroso acontecimen-
to que, acreditado, jamais viria a com-
mover-se.

Tudo foi debalde! Responham ao
Comando da Região que o Governo
brasileiro já havia assumido com-
promissos, razão por que deviam ser
cumpridos com a melhor diligência
e a maior boa vontade.

Agora, Sr. Presidente, certamente
incluído em acordo semelhante com
a Alemanha, se o meu apelo — que
credito merecerá a compreensão e o
apoio do Senado — não for bem
atendido, os combatentes Incapazes
brasileiros que lutaram no teatro ita-
liano de guerra, humilhados pelo fa-
lor de nem ao próprio sacrifício em
defesa da liberdade, não são individuais
como dos novos presenciarão o seu
crise inexplicável, doloroso, desu-
mido e imatritúcio despejo.

Sr. Presidente, mesmo que já se en-
contre em negociação, de Governo a
Governo, a restituição desse imóvel
talvez não exista óbice intransponí-
vel para entendimento paralelo ao
acordo, propondo a manutenção
desse prédio com o Estado brasileiro,
por via de indenização da importância
de que for avaliada.

Parce-me ser solução perfeitamente
viável. É um imperativo que o Ita-
marati deve tomar na mais alta con-
sideração, para evitar expor o Go-
verno Brasileiro, no julgamento da
Nação, a uma situação realmente difi-
cil e por demais contristadora.

Este, Sr. Presidente e caros colegas
do Senado, o apelo que, como bra-
sileiro, dirijo aos Poderes da Repúbli-
ca, especialmente ao Itamarati, de tão
larga e tão alta história, em defesa
dos interesses brasileiros. (Muito bem;
muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador
Assis Chateaubriand, segundo orador
inscrito.

(Pausa).

Não se achando S. Ex.ª presente,
dou a palavra ao nobre Senador
Alencastro Guimarães, terceiro orador
inscrito.

O SR. ALENCASTRO GUIMA-
RÃES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sen-
hor Presidente, Srs. Senadores,
tenho em mãos a resposta que a um
de meus requerimentos de informa-
ções, enviou, por intermédio do Amis-
terio da Fazenda, o Banco Nacional
de Desenvolvimento Econômico.

Desejo que o Senado fique ciente
de certas atividades daquele estabele-
cimento.

Versou o requerimento ora respon-
dido sobre a subscrição, pelo Banco
de letras do Tesouro, ao prazo de 120
e 180 dias e juros de 8 %, pagáveis
em dólares, a vontade do suscriptor,
sobre New York, vendidos esses dó-
lares no mercado livre.

Confirma o Banco que, efetivamen-
te, aplicou quinhentos milhões de
cruzeiros de suas disponibilidades
nessas letras.

A operação em si é vantajosa. Com
os juros pagos, convertidos os cruzei-
ros em dólares, a razão de Cr\$ 25,82
por dólar, e vendidos esses no merca-
do livre, ao câmbio médio de Cr\$ 5,00
por dólar, obtém o Banco, ou qual-
quer suscriptor, 12,5 % ao ano, apro-
ximadamente.

Evidentemente, qualquer depositante
que disponha de certa quantia por 120
ou 180 dias, tenderá a aplicar dinheiro
nessas condições. E sendo letras do
Tesouro, vendidas pelo Banco do Bra-
sil e por ele resgatadas, a operação
é boa, pelo alto juro que dá e pela
segurança que oferece no seu resgate
em prazo curto.

Ao resolver emitir essas letras, a ad-
ministração financeira do país teve
em vista, pela oferta de um juro alto
que representa, na realidade, o preço
do dinheiro nas praças do Brasil, des-
viar todo o dinheiro em disponibili-
dade sem aplicação imediata, dinheiro
quente e que faz uma pressão infla-
cionária para as caixas do Banco do
Brasil, atirando-o com juros altos e
pronta liquidez.

Tecnicamente, é esta, talvez, a pri-
meira vez, em 15 ou 20 anos, que a
administração financeira do país apli-
ca um freio realmente anti-inflacioná-
rio na circulação monetária do
Brasil.

É elementar, é clássico, para todos
os bancos centrais e todas as admi-
nistrações monetárias do mundo, que
nos períodos inflacionários em que há
aceleração de negócios superior à da
produção, se deve elevar as taxas de
depósitos, descontos, redescontos, en-
fim, o preço do dinheiro.

Nos dois anos de administração fi-
nanceira, anteriores à atual gestão,
fez-se exatamente o contrário: dimi-
nuí-se o juro dos depósitos, baixou-se
a taxa de descontos, na presunção
de que, baixada a taxa de redescontos,
o dinheiro ficaria mais barato.

Ora, se enfrentávamos uma situação
inflacionária, isto é, de excesso de
crédito e dinheiro, baixar-se o preço,
que é o aluguel do dinheiro, ou o
juro, é dar ao surto inflacionário não
um freio, mas aceleração maior.

A atual administração financeira
permitiu o levantamento da taxa de
depósito, e elevou a taxa de redesc-
ontos de 6 % para 8 % — não se
manteve essa taxa — e ofereceu ao
público títulos que de fato rendem
12 % a 13 % ao ano, conforme o
câmbio livre.

São, portanto, medidas realmente
deflacionárias. Nos primeiros meses
do ano, os encaixes bancários dimi-
nuíram, porque os depositantes tira-
ram esses dinheiros e foram apli-
cá-los em tais letras.

Pode-se inquirir de excessiva a
medida, argumentando-se que a taxa
seja demasiado alta, ou que o im-
pacto deflacionário tornado súbito
possa produzir mais males que bens
mas é justo, reconhecer e até aplau-
dir a esta medida porque, pela pri-
meira vez realmente, no campo mo-
netário, se adota providência tenden-
te a conter, de fato, o surto infla-
cionário.

Sr. Presidente, Senhores Senadores,
sou de parecer que não deveríamos
usar o artifício do pagamento dos ju-
ros em dólares a uma taxa oficial,
permitindo-se a venda desses dólares
à taxa do câmbio livre, dando a quem
empresta uma taxa mais elevada.

Penso que a administração finan-
ceira deveria entrar corajosamente no
mercado, oferecendo letras a 10, 12,
13 ou 15 %, o que fosse.

A experiência, a história dos com-
bates às diversas formas de infla-
ção, em vários países, mostra que, em
alguns casos, as taxas de redescon-
tos e de depósitos atingem a números
altíssimos.

Há três anos, o Banco Central da
Itália redescontava a 12%.

Este, aliás, o meio real e único que
o mecanismo monetário permite apli-
car, com segurança, a elevação das
taxas de redescontos e de depósitos,
e a obrigatoriedade da elevação dos
encaixes nos bancos.

Feita esta digressão, desejo fixar
bem este ponto. O intuito, o objetivo
da administração financeira foi o de
buscar os saldos em numerários exis-
tentes nas caixas de Banco, à dispo-
sição de particulares, nas caixas eco-
nômicas, enfim, de todas as mane-
iras onde se encontram, fora do Ban-
co do Brasil, fora do Tesouro, por-
que se destinavam a extrair um ex-
cedente na circulação, em posse dos
particulares, para pô-los à disposição
do Governo, para congelar esses de-
pósitos nas caixas do banco oficial
ou nas caixas do Tesouro, seja para
o Governo utilizá-lo nos empreendi-
mentos, nas obras públicas, nas suas
despesas, sem recorrer à emissão.

O juro alto está plenamente jus-
tificado porque a desvalorização mo-
netária oriunda do excesso de emi-
sões, representa um juro muitíssimo
mais alto que o de 12, 15, 20 ou 30
por cento.

A elevação do custo de vida nestes
últimos três anos está demonstrando
que, por maiores que sejam os juros
atuais, os de 12 % serão infinitamen-
te inferiores às quantias necessárias
para pagar os aumentos de salários e
vencimentos provenientes do enca-
rimento do custo de vida provoca-
do pela inflação monetária.

Peço a atenção do Senado para
este ponto: o objetivo foi coletar di-
nheiro fora do Banco do Brasil e do
Tesouro. Ora, os dinheiros do Ban-
co Nacional de Desenvolvimento Eco-
nômico estão depositados no Banco do
Brasil, portanto, à disposição do Go-
verno que, através do Banco oficial,
se utiliza desses recursos como de
todas os depositados no Banco, para
aplicá-los nos fins comuns ao ban-
co oficial e às operações do Go-
verno.

Subscrevendo, pois, o Banco Nacio-
nal de Desenvolvimento Econômico,
não realizou, absolutamente, uma
operação de saneamento financeiro,
nem nele colaborou; foi uma simples
mudança no Banco do Brasil, da
conta corrente de Banco de Desen-
volvimento Econômico para a "con-
ta corrente do Tesouro Nacional". A
operação não se enquadrava naquilo
para o qual foi criado o Banco. É a
maneira pela qual a administração
do Banco justifica a aplicação. Per-
gunto:

"Não se enquadrando as ope-
rações ora indicadas nos fins para
os quais se constituiu o Banco
Nacional de Desenvolvimento
Econômico e para os quais foram
atribuídas as rendas especiais,
quais as razões que motivaram e
justificam esse desvio na aplica-
ção de fundos especialmente cria-
dos em lei?"

O Banco de Desenvolvimento Eco-
nômico tem fundos especiais para
favorecer o desenvolvimento econô-
mico, obras públicas, investimentos a
longo prazo, a juros baixos — ope-
ração de 120 dias, elementar e com-
um no comércio; é o desconto do

uma promissória, não é, propriamente, uma operação do Banco. Portanto, o Banco desviou-se do seu fim; tanto que, a título de justificativa, veja o Senado no seguinte tópico com: éle faz administração:

"Na legislação que rege o Banco não há dispositivo que lhe torne defeso aplicar as sobras ocasionais dos encaixes em operações de momento que lhe propiciem lucros e se revistam de garantias sólidas como sejam no caso, as letras do Tesouro".

Veja V. Ex.^a, Sr. Presidente: como a legislação não proibiu, o Banco então, pode aplicar seu dinheiro nas letras do Tesouro. Mas a faculdade que se arroga o Banco, já não é a de aplicar esporadicamente, eventualmente, uma disponibilidade: éle já se julga no direito — a administração do Banco do Brasil — de fazer aquilo que não esteja proibido na legislação. O banco poderá aplicar em operações seguras o dinheiro disponível.

Desnecessário é salientar, ante a esclarecida inteligência de V. Ex.^a, que a consequência podemos chegar com esta interpretação lata, ampla, que dá o banco as suas atribuições, criado como foi para desenvolver as estradas de ferro.

Ao fim de três anos, chegamos a esse espetáculo.

VI, em Santa Rosa, município do Rio Grão do Sul, milhões de sacos de feijão, de arroz, de soja, sem transporte ferroviário. A estrada de ferro fica-lhe à porta; entretanto, faltam vagões, locomotivas e linha sólida que comportem carga pesada.

O Sr. Costa Paranhos — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) V. Ex.^a tem muita razão. O mesmo acontece na minha zona, na Estrada de Ferro de Goiás, sem transporte devido à situação precária da Estrada.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Evidência V. Ex.^a, em seu depoimento pessoal, a situação de Goiás como idêntica à nossa.

O Sr. Costa Paranhos — Estamos, em nosso Estado, uma única estrada de ferro!

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Há um quarto de hora, um dos chefes do Norte de Minas Gerais, de Monte Azul, dizia-me que o excedente de produção da zona de Montes Claros a Monte Azul não tinha meios de se escoar pela Central do Brasil e que havia recorrido aos caminhões para fazer chegar a Belo Horizonte e Rio de Janeiro a riqueza de seu solo.

Que representa isto, num momento em que vivemos de chapéu na mão, de praça em praça, solicitando créditos e prorrogação das dívidas que temos em moeda estrangeira?

O transporte por caminhões representa frete quatro, cinco, seis, dez vezes maior que o de Estrada de Ferro; frete constituído em sua maior parte, — cerca de oitenta por cento, — de moeda estrangeira por gasolina, lubrificantes, despesa do material dos caminhões que não podem trafegar, impunemente, em viagens de mil quilômetros nas estradas de rodagem do Brasil.

O transporte pela Estrada de Ferro Central do Brasil, além de aliviar os encarregados do Tesouro com o seu déficit, representa frete com parte mínima em moeda estrangeira.

No Alto-Paraná, os cereais continuam a se acumular, escoando-se, também, através de caminhões.

Enquanto a Estrada de Ferro cobra vinte e cinco a trinta cruzeiros de transporte por saca de café, o "bandido" caminhão, na mesma distância, faz o frete por sessenta, oitenta e cem cruzeiros!

O Sr. Costa Paranhos — Está Vossa Excelência cogitando de assunto delicadíssimo e de real interesse.

Não só na questão de transporte vemos um erro conjuntivo. Para se comer um bife no Rio de Janeiro, estamos despendendo grande esforço, porque o bife é passado no gás importado. Esta a situação geral do país.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Obrigado pelo aparte. Há três anos, votamos nesta Casa fundos para o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico para que os planos da mirífica Comissão Mista Brasil-Estados Unidos fossem executados, planos que, afinal, não foram mais que a repetição de projetos existentes no Departamento de Estradas de Ferro, quando muito, atualizados em detalhes insignificantes; planos que, na realidade, mais não representam que uma apropriação do trabalho alheio.

Mas esses planos foram porventura executados? Qual o setor ferroviário que teve suas linhas fortalecidas; em que os trilhos desgastados de oito quilômetros da Rede Mineira foram substituídos sequer por trilhos de 25 quilômetros? Que dormentes podres foram substituídos, não já dezoto mil, mas mil e duzentos dormentes novos?

De norte a sul do Brasil a exceção das estradas paulistas, o panorama é o mesmo.

O Presidente da República, desde 1952, entregou a um banco um milhão e cem milhões de cruzeiros para a recuperação da Central, tão necessária aos mineiros pois que a linha do centro tem em Minas a função de uma veia jugular. Pela linha Rio de Janeiro-Belo Horizonte é que passa toda a vida de Minas. E, em 1953, dessa quantia autorizada ao Banco do Desenvolvimento Econômico somente duzentos milhões de cruzeiros foram entregues à Central do Brasil. Posso afirmar a V. Ex.^a, Sr. Presidente — e não estou em hora de elogios, em busca de popularidade eleitoral — todos esse recursos teriam sido aplicados em planos que estão prontos, não de agora, não de dez anos passados, quando tive a honra de dirigir aquela autarquia, mas de quatro anos a esta parte, planos feitos por engenheiros e ferroviários que não precisavam e não precisam, para elaborar planos, e executá-los, de conselhos de fora.

Ma, por que não se executam esses planos?

Para vagões, não precisamos ir buscar material no estrangeiro; a nossa indústria está apta a prover as ferrovias com material brasileiro. Volta Redonda fornece trilhos brasileiros, pagos em cruzeiros. Nas florestas do longínquo Amazonas, no sul da Bahia e no Norte de Minas, os ornamentos são abundantes. Das pedreiras naturais, laterais ao leito das estradas, há o material necessário para o respectivo lastreamento, tudo pago em cruzeiros.

Entretanto, sobra dinheiro para aplicá-lo agora em letras do Tesouro!

E Goiás continuará a vegetar, com sua grande produção, porque a linha da estrada de ferro não é capaz de transportá-la. E o povo da Capital há de pagar mais alto o preço daquilo que, custando uma bagatela no Norte do Paraná, no interior do Rio Grande do Sul ou nos confins de Minas Gerais, custa, aqui, dez ou vinte vezes mais. Por que continuam os planos, os despachos, as soluções que nunca saem da cenografia da Capital da República?

Concluirei analisando a curiosa resposta dada ao quesito e, a saber, que os cheques em dólares, com exceção do último, não foram vendidos e se acham à disposição do Banco.

Ora, o principal interesse, nessa transação, está em receber o dólar a Cr\$ 25,00 e vendê-lo a Cr\$ 55,00. Assim, a informação, motivada pela minha pergunta — a quem teriam sido vendidos os cheques — a informação de que continuam em poder do Banco é absolutamente incompreensível e será objeto de nova indagação de minha parte.

O SR. PRESIDENTE:

(Faendo soar os tambores) — Permite-me lembrar ao nobre orador que faltam dois minutos para o término da hora do expediente.

O SR. FLÁVIO GUIMARAES:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, quero a V. Ex.^a consulte o Senado sobre se concorda com a prorrogação da hora do expediente pelo prazo regimental, a fim de que o nobre Senador Alencastro Guimarães possa prosseguir no seu discurso.

O SR. PRESIDENTE:

O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre representante do Paraná.

O Sr. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa) Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES:

Sr. Presidente, agradeço ao nobre representante do Paraná e ao Senado a bondade que acabam de demonstrar.

Curioso, dizia, a operação. Insisto em repeti-lo, porque está escrito no documento e custa criar assim seja: destina-se justamente a aproveitar a diferença de câmbio. Tudo indica que, com a cotação livre, melhorará a situação. Os acordos financeiros realizados pelo Dr. Sousa Dantas nos Estados Unidos e outros, em marcha, com a Alemanha, a Inglaterra e outros países, tendentes a transformar nossos compromissos em prazos longos, levam a supor que maiores disponibilidades em moeda de câmbio serão postas no mercado livre e, conseqüentemente, pela lei natural da oferta e da procura, o dólar no mercado livre baixará, como aliás já aconteceu com a licitação do câmbio para importação.

Ora, guardar-se uma letra destas em Carteira, desprezando a cotação de Cr\$ 55,00, e andou por perto de Cr\$ 60,00, de novo, nos últimos quinze dias — é perder, possivelmente, quantia ponderável. Naturalmente, ninguém será responsabilizado, pois tal não se verifica em caso de incapacidade de gestão.

Suponhamos a diferença de Cr\$ 5,00 por dólar, o que não é difícil, porque, de Cr\$ 62,00, já esteve a Cr\$ 51,00 e Cr\$ 49,00, nos últimos três meses. Em quatrocentos e sessenta e quatro mil dólares, portanto, a diferença de Cr\$ 5,00 por dólar pode representar, nada mais nada menos, que dois a três milhões de cruzeiros. Não é para desprezar-se portanto o Banco tem de empregar dinheiro a longo prazo e a juros baixos.

Feito este reparo, cabe outro, para que os nobres colegas vejam como a operação foi bem concebida e vem sendo bem executada.

"Exeto o dinheiro conservado em Carteira" diz a informação que o último de 14.756 dólares, foi remetido para o representante do Banco nos Estados Unidos, Sr. Mário Câmara, com os seguintes fins: cinco mil dólares para serem depositados em nome do Banco no National City Bank of New York, a fim de ocorrer a despesa para abertura de créditos e outras, e o saldo será atribuído a despesa de representação, sujeitas a prestação de contas que o Banco tenha naquela cidade.

Não nutro a menor dúvida a respeito da probidade, nem da honestidade da administração do Banco. Tenho, até, em alto conceito todos os que ali trabalham, e quero acentuar que não me move nesta atitude, a menor intenção de ferir pessoas, estou apenas cuidando dos interesses do meu país ligados ao meu mandato, de assuntos nos quais posso, com a inteligência que Deus me deu, examinar minúcias,

para ser esclarecido e, também, poder esclarecer.

No caso, porém, observa-se fato estranho, que do ponto de vista administrativo, de interesse do Banco, é profundamente curioso.

O Banco faz uma transação porque, comprando dólares a Cr\$ 25,00, e vendendo-os a Cr\$ 55,00, ganha evidentemente o dobro. Deposita, entretanto, parte desse dinheiro, e para despesas em New York. É lógico que, não tendo vendido esses dólares a Cr\$ 55,00, nada ganhou na transação, ficando apenas com os juros correspondentes a 6%.

Tal aplicação, evidentemente, não é má nem representa desonestidade ou desmazelo administrativo, mas unicamente — e para este ponto reigo a atenção do Senado — é que se o Banco vendesse esses 14 mil dólares, como se poderia vender, no mercado livre, a Cr\$ 55,00, obteria quantia correspondente a 12% de juros.

Perguntaria: e as despesas em New York? Tratando-se, porém, como se trata do Banco de Desenvolvimento Econômico — que de Banco apenas tem o nome, porque é, de fato, uma repartição pública, autarquia ou colônia parecida — o Banco tem direito de pedir a Superintendência da Moeda e do Crédito que lhe conceda o câmbio especial de Cr\$ 25,82 ou seja, o de Cr\$ 18,82, oficial, mais a sobre taxa de Cr\$ 7,00.

Observa-se, então, o seguinte: para as despesas em New York, da representação diplomática e do Escritório Comercial do Brasil, o Governo dá esse câmbio especial, e muito bem dado. Justo é o critério, que se adota, de diferenciação de câmbio, mas o Banco, não vendendo o dinheiro, perde a diferença, cerca de trinta cruzeiros por dólar, e poderia aplicá-lo em despesas no exterior, através do câmbio oficial, a que tem direito e com o qual atende a todos as suas transações em moeda estrangeira.

Chego, assim, Sr. Presidente, ao final destas considerações.

Resumindo: arrecadamos dois e meio a três bilhões de cruzeiros por ano para a reconstrução de estradas de ferro, equipamento da Marinha Mercante, centrais elétricas, para todos esses fins que o Congresso tão generoso, ampla e prontamente aprovou; depois, com as sobras desse dinheiro, não aplicado onde o deveria ter sido, julga-se fazer uma grande operação, que não está proibida em lei, como também não está proibida muita coisa mais.

Amanhã, pela teoria adotada na administração do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, nada impede que esse estabelecimento desconte duplicatas na praça e aceite promissórias de firmas sólidas, bem amparadas e garantidas. Ainda mais: a aplicação, que afinal de contas era para se obter juros mais alto, é desviada para as despesas do Banco no exterior, para as quais éle já dispõe de câmbio privilegiado; destinando-se letras como essas ao saque de dinheiro excedente da circulação não saca absolutamente coisa alguma porque o numerário, que estava no Banco do Brasil, há muito tempo anda empregado por aí a fora.

Não tenho, Sr. Presidente, a veleidade de querer extinguir o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico. Continuo a considerá-lo — e éle o é — apenas a quinta roda a emperrar a já emperrada máquina burocrática do Brasil. Tudo que éle executa, no terreno financeiro, poderia sê-lo, mais ampla, melhor e rapidamente, pelo Banco do Brasil. No campo técnico, tudo quanto está realizando compete ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro, ao Departamento de Portos Rios e Canais, à Comissão de Marinha Mercante e assim por diante. Existem órgãos técnicos e administrativos para verificar a aplicação dos fundos, e dos investimentos necessários, e aí está, o Banco do Brasil, para fazer as operações de financia-

mento, atuando como agente do Go-
verno.

Sr. Presidente, neste país, qual-
quer coisa depois de criada, mesmo
a título provisório, torna-se eterna.
No caso, os excelentes empregos exis-
tentes no Banco de Desenvolvimento
Econômico, os quais, hoje, beneficiam
pessoas a que rendo as minhas homena-
gens, como elementos dignos —
para não parecer faça eu qualquer
restrição pessoal — amanhã, benefi-
ciarão o outro grupo dominante do
poder. Cada uma delas terá empenho
em conservar essa espinhosa pepi-
neira de sinecuras, de ótimos luga-
res e de coação política.

Não tenho — repito — a pretensão
de extinguir ou de pleitear a realiza-
ção da obra meritória que seria a ex-
tincção do Banco Nacional de Desen-
volvimento Econômico, atribuindo-se
suas funções aos órgãos naturais do
Governo. Tenho, todavia, o propósito
de fazer esse Banco andar, proci-
cias e dizer ao que veio e ao que
vai. Sei que alguns interessados nele
se têm mostrado estomagados comigo
atribuindo-me até recentimentos
pessoais. Não os tenho. Tivesse-os,
sabem todos, não os esconderia. Da
administração do Banco fazem parte
pessoas de minha mais alta esti-
ma, admiração e respeito. Ninguém,
porém, me afastará do exame dos
fatos para as discussões pessoais,
para a troca de injúrias, cu alfineta-
das, não descerei até lá.
Continuarei no exame da atuação
do Banco; e desejo ardentemente
poder erudir sua direção. Só o fa-
rei, porém, quando vir ou souber que
os bens de Goiás rodam para o Rio
de Janeiro, São Paulo, Belo Horizon-
te transportando cereais para a popu-
lação expoliada desta Capital;
quando do Rio Grande do Sul, em
trens e carros, com o dinheiro do
Banco, também começam a chegar
mercadorias para o Rio de Janeiro;
quando do interior do Norte de Mi-
nas, do sertão da Bahia, há do Bom-
fim o gado a correr para o litoral,
a fim de se transformar em dólares;
e a magnesia de Contendas siga o
mesmo caminho.

Aí, então, aplaudirei. Até lá, con-
tinuarei na minha crítica, mostrando
as razões da execução do Plano de
Desenvolvimento Econômico — se
pode chamar-se "Plano" ao conjunto
de projetos nas estradas de ferro, nos
Departamentos Federais, desenvolvimen-
to transformados e invadidos para
o inglês ou escritos em outro língua,
para com eles se enfiarem
aqueles que nada fizeram.

Sr. Presidente, por ho e concluso.
Faço votos com a relativa prontidão
das respostas às minhas perguntas
sobre as letras do Tesouro — sejam
nos dados informados anteriormente
por escrito sobre as operações do Banco,
custeio, despesas de pessoal e mate-
riais, juros reais sobre os dinheiros do
Banco, que terá de ser revolido, da-
qui a três anos, nos portadores de car-
tas de investimento adicional de renda.
Já só, Sr. Presidente. Muito bem!
Muito bem! Palmas!

COMPARECEM MAIS OS SR. SE-
NADORES:
— Álvaro Adolpho. — Olavo Oliveira.
— Ferreira de Souza. — Ruy Car-
neiro. — Assis Chateaubriand. —
Novais Filho. — Julio Leite. — Dur-
val Cruz. — Walter Franco. — Perei-
ra Pinto. — Bernardes Filho. — Sil-
vio Curvo — 12).

DEIXAM DE COMPARECER OS
SR. SENADORES:
— Vitalino Lima. — Prisco dos Santos.
— Antonio Bayma. — Arão Lado. —
Flínio Pompeu. — Gerarino Acilino.
— Landulpho Alves. — Pinto Alvaro.
— Carlos Lindemberg. — Cesar Ver-
gueira. — Marcondes Filho. — Eu-
cleydes Vieira. — Othon Mader. —
Alfredo Simich — 15).

O SR. PRESIDENTE:
Esgotada a hora do expediente
passo á

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de
Lei da Câmara n.º 320, de 1953,
que dispõe sobre a carreira de
Agente Fiscal do Imposto de
Renda e dá outras providências
(em regime de urgência, nos tér-
mos do art. 155, § 3.º, do Re-
gimento Interno, em virtude do Re-
querimento n.º 230, de 1954, do
Senhor Senador Luis Tinoco e
outros Srs. Senadores, aprovado
na sessão de 1-6-1954), tendo
parecer da Comissão de Constitui-
ção e Justiça (ainda não publi-
cado) e dependendo de pronun-
ciamento das Comissões de Ser-
viço Público Civil e de Finanças.

SR. PRESIDENTE

Vai ser lido o parecer da Comissão
de Constituição e Justiça
E' lido o seguinte

Parecer n.º 384, de 1954

Da Comissão de Constituição e
Justiça, sobre o Projeto de Lei da
Câmara n.º 320-53, que dispõe sobre
a carreira de Agente Fiscal do
Imposto de Renda e dá outras
providências.

Relator: Sr. Valdeimar Pedrosa.
Oriundo de Mensagem do Sr. Pre-
sidente da República, de 15 de maio
de 1952, acompanhada de exposição de
Motivos e anteprojeto do Sr. Ministro
da Fazenda do Projeto de Lei numero
320, de 1953, dispõe sobre a carreira
de Agente Fiscal do Imposto de Renda
e dá outras providências.
Na Câmara dos Deputados, o ante-
projeto recebeu numerosas emendas
nas Comissões de Serviço Público
Civil e Finanças, e na Comissão de
Constituição e Justiça teve depurada
a inconstitucionalidade que lhe in-
quinava o artigo 1.º na preferência de
funcionários do sexo masculino
para a composição da carreira a ser
criada.

Vindo o Projeto ao Senado e dis-
tribuído á Comissão de Serviço
Público Civil, contra o parecer do relator
designado, houve a manifestação de
um voto em separado no qual se ar-
guem pontos de conflito entre disposi-
ções de seu artigo 1.º e do § 1.º do
artigo 141 e do artigo 186 da Lei
Magna.

Houve, então, por bem aquele Órgão
técnico, por maioria de seus membros,
solicitar o pronunciamento da Comis-
são de Constituição e Justiça sobre a
constitucionalidade do projeto em re-
ferência.

No artigo 1.º, que abraça doze
parágrafos, o projeto cria, na forma
da Tabela anexa, a carreira de Agente
Fiscal do Imposto de Renda do Qua-
dro Permanente do Ministério da Faz-
enda, para fiscalização permanente
do mencionado tributo, em todo o
território nacional e trata a reestruc-
turação da carreira, mandando nela
incluir, mantidas as respectivas clas-
ses:

a) "os contadores e oficiais admi-
nistrativos lotados na Divisão do Im-
posto de Renda, suas Delegacias Re-
gionais e Seccionais e Inspetorias até
31 de dezembro de 1952, e desde que
o requeriram no prazo de 30 dias, os
contadores que, após estarem em con-
curso nos termos do Decreto-lei nú-
mero 1.183 de 22 de março de 1939,
na data da publicação desta lei, não se
encontrarem lotados na Divisão do
Imposto de Renda e Delegacias Re-
gionais e Seccionais e Inspetorias;

b) os funcionários e extranumerários
estáveis lotados na Divisão do Im-
posto de Renda e suas Delegacias
Regionais e Seccionais e Inspetorias
que, até 31 de dezembro de 1952, te-
nham sido designados para os servi-
ços de fiscalização do Imposto de
Renda, ou tenham exercido cargo em
comissão ou função gratificada nas
citadas repartições.

A inclusão dos servidores acima re-
feridos será feita obedecida a seguinte
ordem preferencial:

a) "contadores e oficiais admi-
nistrativos;

b) funcionários e extranumerários
estáveis pela ordem cronológica dos
atos de suas designações para os ser-
viços de fiscalização do Imposto de
Renda devidamente publicados;

c) funcionários e extranumerários
estáveis pela ordem cronológica dos
atos de suas nomeações para cargos
em comissão ou funções gratificadas,
devidamente publicados"

Os servidores acima referidos, de
classe ou função inferior á inicial da
carreira, ora criada, serão classifica-
dos na classe inicial.

São considerados excedentes todos
os funcionários da classe O. As promo-
ções serão feitas na forma da lei-
gislacão vigente, respeitado o requisito
de interstício.

O ingresso na carreira de Agente
Fiscal do Imposto de Renda far-se-á
mediante concurso público e só quan-
do o número de vagas for superior ao de
excedentes.

Nessa hipótese, o concurso será
aberto para as vagas que representem
a diferença em relação ao número de
excedentes.

Os cargos de contador e oficial ad-
ministrativo a que se refere este ar-
tigo, continuarão providos por seus
ocupantes a data de 31 de dezembro
de 1952, sem prejuízo dos vencimentos
que atualmente percebem nos termos
da legislação em vigor. São extintos,
no quadro do Ministério da Fazenda,
os cargos de contador e oficial ad-
ministrativo de provimento con-
dicionado á extinção de cargos cor-
respondentes do Quadro Suplementar,
transferidos para a carreira de Agente
Fiscal do Imposto de Renda por força
do § 1.º deste artigo.

Não serão incluídos na carreira de
Agente Fiscal do Imposto de Renda
servidores em maior número que o de
cargos constantes da Tabela anexa.

Os servidores mencionados, que não
forem incluídos na carreira do agente
fiscal do Imposto de Renda só po-
derão ser aproveitados da mesma car-
reira se houver vaga dentro em 5
anos, a contar da data da vigência
da lei.

Os títulos dos cargos da carreira
de agente fiscal do Imposto de Renda
serão lotados nas Delegacias Re-
gionais e Seccionais do Imposto de Ren-
da, observado, quanto á movimentação,
o disposto no artigo 19 da Lei
n.º 154, de 25 de novembro de 1947.

Por essa disposição legal, a Divisão
do Imposto de Renda e suas Delega-
cias Regionais e Seccionais passaram
a constituir uma única repartição
para fins de lotação, compreendendo
ao seu Director o movimento pessoal.

O Imposto de Renda foi instituído
no país em 1924, surgindo como tri-
buto novo, com características pró-
prias, para cujo lançamento, não es-
tava o nosso organismo fazendário
devidamente aparelhado, tendo sido
a sua implantação feita por funcio-
nários contratados, da primeira De-
legacia Geral do Imposto sobre a
renda, que assentavam as bases de
um serviço apreciável, que incluía
desde a coleta de elementos cadas-
trais, necessários ao controle da ar-
recadação de rendimentos, até o exa-
me e conferência de balanços e do-
cumentos de contabilidade das pes-
soas jurídicas.

Em 1954, quando foram reestruc-
turados todos os serviços da Fazenda,
incorporou-se a velha Delegacia Ge-
ral, sob a denominação de Direto-
ria Geral do Imposto de Renda, sem
preocupação de lhe imprimir cunho
sistemático e autônomo e funciona-
lismo próprio.

Foi, então, o seu quadro organizado
de acordo com a Tabela do Decreto
n.º 24.841, contendo já, naquela
ocasião, com contadores e oficiais ad-
ministrativos, aos quais cabiam as

principais funções inerentes ao pre-
paro da arrecadação, esclarecimento
do contribuinte e fiscalização do
tributo.

A lei n.º 284, de 28 de outubro de
1936, que reajustou os quadros e os
vencimentos do funcionalismo públi-
co civil da União, adotou, também,
o princípio geral da formação das
carreiras, agrupando em carreiras dis-
tintas os cargos públicos existentes
àquela época.

A Diretoria do Imposto de Renda
formava o quadro do Quadro XII
também composto de "contabilistas",
"oficiais administrativos" e "escritu-
rarios".

As reformas subsequentes da legis-
lação tributária consolidaram esse
sistema, ampliando-o para maior efí-
ciência, porém mantendo-lhe o mes-
mo espírito: os servidores não com-
preendidos nas carreiras de conta-
dor e oficial administrativo, eram
recrutados, dentro do honesto crí-
tério de competência técnica, para
póstos de chefia, entre cujas atri-
buições se incluía o julgamento do
processo de fiscalização. E com tal
sistema, embora os seus defeitos, le-
vou a Divisão do Imposto de Renda,
com os seus competentes e esforçados
servidores, fazer do imposto de ren-
da o maior tributo arrecadado no Oc-
cidente da Receita da União.

Outra razão é a sistemática do Pro-
jeto n.º 320, no critério adotado para
organizar o quadro da nova carreira
de agente fiscal do Imposto de Ren-
da.

Tratando-se de serviço de natureza
técnica e especializada, o Projeto
adotou o critério de incluir para a
formação da nova carreira os conta-
dores e oficiais administrativos e os
funcionários e extranumerários está-
veis, lotados na Divisão do Imposto
de Renda ou que tenham sido des-
signados para os serviços de fiscaliza-
ção, ou tenham exercido cargo em
comissão ou função gratificada nas
repartições do Imposto de Renda.

O que há a avaliar e decidir é se
se é constitucional o aproveitamento
desses cargos na forma do Parágrafo,
em face do art. 186 da Lei Magna.

Não hesitamos na resposta pela
afirmativa.

O escorço jurídico-administrativo
da composição dos quadros do funcio-
nalismo do imposto de renda, desde
a sua implantação, foi feita para
conduzir a essa solução.

Em face do caso do Projeto, nunca
é demais ressaltar que não se
trata de primeira investidura e sim
de mera mudança de denominação
dos cargos ocupados por funcionários
que já estão e continuarão a exer-
cer a mesma atividade, ou seja, a
fiscalização externa do imposto de
renda.

O que há a mantê-la constante do
art. 1.º do Projeto, é a reunião, o
agrupamento em uma carreira, com
denominação própria, aos fins a
que se destina, de servidores já no-
meados, há longos anos, mediante
concurso de investidura, nos termos
da Constituição e das leis vigentes.

Não se trata, portanto, de ingresso
no serviço público; não se cogita de
primeira investidura; esta já existe
na observância da disposição legal
que a ditou.

O que a Constituição prescreve
está resguardado o sistema do ré-
gido para o investimento inicial em
cargo de carreira, de pessoas esta-
belecidas ao serviço e próprio de cada
carreira.

Esta é, ao nosso ver, a interpreta-
ção compatível com a letra e o espí-
rito do texto do art. 186.

Já a adotou, virtualmente, a legis-
lação comum no preceito do art. 255
do vigente Estatuto dos Funcionários
Públicos Civis da União, prescreven-
do que "as vagas dos de classe in-
cials das carreiras consideradas prin-
cipais, nos casos de nomeação, serão
providos da seguinte forma:

I — metade por ocupantes dos
classes finais das carreiras auxiliares.

e metade por candidatos habilitados em concurso;

II — o acesso obedecerá ao critério do merecimento absoluto, apurado na forma de legislação vigente.

Na hermenêutica dos doutores, autorizados exegetas da Lei básica, ressalta esta página transcrita do eminente Pontes de Miranda:

"A Constituição de 1946, art. 186, como a Constituição de 1934, art. 170, 2.º e a de 1937, art. 156, b), exige que a primeira investidura nos postos de carreira das repartições administrativas e nos demais que a lei determinar, se efetue depois de concurso (de provas e, ou, de títulos). Tal regra jurídica entrou em vigor a 18 de setembro de 1946. Surge, porém, questão de direito intertemporal, que para boa compreensão, trataremos após a apresentação rápida das espécies. Tais espécies são as seguintes:

- a) funcionário público, que era de carreira, a 18 de setembro de 1946, porém investido, *ab initio*, nem o pressuposto do art. 186 (concurso de provas e, ou, de títulos);
- b) funcionário público investido, com o pressuposto do art. 186, mas sem ser considerado, a 18 de setembro de 1946, funcionário de carreira;
- c) funcionário público, que não era de carreira a 18 de setembro de 1946 e que não foi provido inicialmente, com o pressuposto do art. 186.

A primeira espécie não é atingida pelo art. 186; a espécie é beneficiada pelos Decretos-Leis de 1937 a 1946.

A segunda espécie pode ser beneficiada por lei que, a 18 de setembro de 1946, ou depois, fez de carreira o cargo que exercia.

A terceira espécie não pode ser transformada em funcionário público de carreira; terá, para qualquer provimento fiscal, de prestar concurso de provas ou de títulos, ou de provas e de títulos, conforme a lei que instituiu a carreira".

Comentários à Constituição de 1946, 2.ª edição, 1933, vol. V, pág. 232).

O Projeto de Lei n.º 320 visa a criação de uma carreira de serviço público, com aproveitamento de outras preexistentes, por iniciativa do Presidente da República, nos termos do art. 67, § 2.º da Constituição.

Somos, em face do exposto, pela constitucionalidade do projeto.

Sala Rui Barbosa, em 14 de maio de 1954. **Dario Cardoso**, Presidente. — **Waldemar Pedrosa**, Relator. — **Joaquim Pires**, com restrições. — **Gomes de Oliveira**. — **Olavo Oliveira**. — **Ferreira de Souza**. — **Atílio Vivacqua**.

O SR PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Luiz Tinoco, relator, para emitir o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. LUIS TINOCO:

Sr. Presidente, na Comissão de Serviço Público foram apresentadas cinco emendas, todas de autoria do eminente Senador Kerdinaldo Garalcanti.

A primeira é a seguinte: "Ac art. 7.º — Depois da palavra "lotados" acrescente-se "e em efetivo exercício".

Parecer: Embora ofereça, solução acatadora, necessário se torna esclarecer que o objeto da emenda já está atendido no § 4.º do art. 4.º do projeto, isto é, sem efetivo exercício os funcionários referidos no art. 7.º, não perceberão os benefícios aí previstos.

Parecer contrário à emenda. Emenda n.º 2, ao art. 1.º, § 1.º letra A, onde couber, acrescente-se:

"e o Assistente Jurídico".

Parecer: — Trata-se de emenda que foge à sistemática do projeto que visa o aproveitamento dos contadores, oficiais administrativos e demais servidores estáveis, que, na forma da atual legislação, participam da fiscalização do tributo

O assistente jurídico, que tem função específica, para o qual fim foi nomeado especialmente e na qual sempre permaneceu, não deve ser desviado dos seus mistérios, sob pena de prejudicar os respectivos serviços.

A situação do Assistente Jurídico está, plenamente, amparada pelo art. 5.º.

Parecer contrário à emenda.

Ao art. 1.º, § 1.º, acrescente-se.

"e) os atuais servidores estáveis do Ministério da Fazenda que até 31 de dezembro de 1952, e por dois ou mais anos exerceram em caráter efetivo o cargo de Contador ou de Oficial Administrativo na Divisão do Imposto de Renda, nas Delegacias e Inspetorias, e que nesse período tenham sido designados para serviços de fiscalização do Imposto de Renda, ou tenham exercido cargo em comissão ou função gratificada nas citadas repartições desde que o requerem no prazo de trinta dias".

Parecer: Trata-se de solução que permitirá o ingresso na carreira de agentes fiscais do Imposto de Renda de servidores estranhos à atual lotação dos órgãos incumbidos da fiscalização desse tributo, dando ensejo, portanto, quebra de um critério para o qual não houve exceção, salvo na hipótese dos contadores nomeados de acordo com o decreto lei n.º 1.168, de 1939, em virtude desses contadores terem feito concurso público de provas e títulos, especificamente, para fiscalização do Imposto de Renda.

Além do mais não atenderia à conveniência do serviço a volta ao Imposto de Renda de servidores que foram afastados, em alguns casos, no interesse do próprio serviço.

Parecer contrário à emenda.

Emenda n.º 4.º

"Onde couber: — "Ficam incluídos na Tabela I, anexa, os seguintes cargos das carreiras de Oficial Administrativo e Contador, ocupados por funcionários do sexo feminino, lotados na Divisão do Imposto de Renda, nas Delegacias Regionais, Seccionais e Inspetorias, até 31 de dezembro de 1952:

Classe "O" — Oficial Administrativo	203
Classe "O" — Contador	13
Classe "M" — Oficial Administrativo	11
Classe "L" — Oficial Administrativo	1
Classe "K" — Oficial Administrativo	2
Classe "J" — Oficial Administrativo	4
Classe "I" — Oficial Administrativo	29
Classe "12" — Contador	2
Classe "H" — Oficial Administrativo	47
Classe "H" — Contador	2
	314

Parecer:

A emenda objetiva aumentar, desnecessariamente, 314 cargos na carreira de agente fiscal do Imposto de Renda, sob o argumento de possibilitar a inclusão na mesma de todos os funcionários do sexo feminino.

O projeto prevê o critério de ingresso, fixando o número total de 1.489 cargos, sendo 889 permanentes e 590 excedentes ou transitórios, isto é, de 590 cargos que serão supressos à medida que vagarem.

Além do mais, o § 1.º do projeto determina que serão "considerados excedentes todos os funcionários da classe "O", compreendidos nas alíneas a e b do § 1.º do supracitado artigo.

Vê-se, pois, que não há fundamento para qualquer acréscimo na carreira, devendo, portanto, ser rejeitada a

emenda, por desnecessária e mesmo onerosa para os fígres públicos.

Parecer contrário.

Emenda n.º 5

Acrescente-se onde couber: "Art. — Percentagem idêntica (25%), calculada e distribuída pela forma indicada na Tabela II e nos termos do art. 5.º e seus parágrafos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do Projeto, será distribuída aos funcionários lotados nas Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados.

Parágrafo único. Os funcionários ora referidos e que se acharem lotados nas citadas Delegacias Fiscais, na data do início da vigência desta lei, terão os seus decretos ou títulos de nomeação apostilados pelo Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda".

PARECER: Trata a emenda de uma pretensão dos servidores das Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, sem relação com este projeto, que visa o aprimoramento da fiscalização do Imposto de Renda.

As aludidas Delegacias Fiscais têm uma missão pagadora, por excelência, além do supervisionamento da fiscalização do Imposto de consumo e sêlo, ainda tendo a ver com o Imposto de Renda.

Assim sendo, conclui-se que a matéria não guarda pertinência com o projeto devendo, quando muito, constituir projeto à parte.

Parecer contrário à emenda. Eis, Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Serviço Público Civil quanto ao projeto e às emendas referidas. (Muito bem)

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, membro da Comissão de Serviço Público Civil, dela tenho estado ausente. Só hoje vou reunir-me aqui, de forma que não estou bem a par do sucedido quanto ao relatório que acabamos de ouvir, aliás brilhante, como soem ser todos os trabalhos produzidos pelo ilustre Senador Luiz Tinoco.

O Sr. Luiz Tinoco — Obrigado a V. Ex.ª. As emendas são do muito ilustre substituto de V. Ex.ª — senador Kerdinaldo Cavalcanti.

O SR. MOZART LAGO — Ouvir dizer que foram apresentadas emendas ao Projeto e suponho hajam sido perante a Comissão.

O SR. PRESIDENTE — Sim; foram apresentadas na Comissão.

O SR. MOZART LAGO — Pergunto a V. Ex.ª se o plenário pode, agora, emendar o projeto, e a Comissão fazê-lo novamente quando o mesmo a ela voltar.

O SR. PRESIDENTE — A Comissão só poderá subemendar.

O SR. MOZART LAGO — Obrigado a V. Ex.ª! Enviarei à Mesa mais duas emendas.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Alvaro Adolpho para emitir parecer pela Comissão de Finanças.

O SR. ALVARO ADOLPHO:

Sr. Presidente, este projeto de lei, oriundo de Mensagem do Chefe do Poder Executivo ao Congresso Nacional, dispõe sobre a criação da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda.

Na forma do proposto, os cargos de Oficial Administrativo e de Contador dos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Fazenda, lotados na Divisão do Imposto de Renda e repartições que lhe são subordinadas, passarão a constituir a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda, escalonada da classe "H" a classe "M", como se segue: 70 cargos na classe "M", sendo 63 vagos; 90 na classe "L", sendo 87 vagos; 110 na classe "K", sendo 106 vagos; 150 na classe "J", sendo 149 vagos; 200 na classe "I", sendo 181 vagos; 248 na

classe "H", e mais 111, na mesma classe, como excedentes.

Os 479 cargos da classe "O", previstos na tabela serão extintos quando vagarem.

Explica-se a inexistência de cargos na classe "N", pelo fato da carreira ter sido escalonada até a classe "M", apenas, pois os cargos da classe "O", como dissemos, serão extintos quando vagarem.

Da leitura da tabela constante do projeto de iniciativa do Poder Executivo, verifica-se que o total dos cargos componentes de todas as classes excedentes ou não, que podem estar ou serem providos, após a transição do projeto em lei, é de 1.452 sendo como foi dito, 889 na parte normal e definitiva da carreira e 563 na parte excedente e transitória (479, classe "O"; 111, classe "H").

Dispõe, ainda, o projeto de iniciativa do Poder Executivo que os cargos de Contador e Oficial Administrativo, acima citados, continuarão providos pelos funcionários que já os exercem. Os cargos vagos, constantes da referida tabela, serão naturalmente providos pela maneira indicada na lei.

De acordo com o projeto os Agentes Fiscais do Imposto de Renda perceberão, além dos seus vencimentos fixos, uma parte variável, calculada na conformidade da tabela II, integrante do mesmo projeto.

Verifica-se, portanto, em síntese, que o projeto objetiva dar feição de carreira, com denominação própria, à lotação atual dos cargos de Oficial Administrativo e Contador do Imposto de Renda, cujos ocupantes hajam exercido ou venham exercendo atividades fiscalizadoras da aplicação das normas legais pertinentes a esse tributo.

Essas as disposições principais da proposição governamental. As demais destinam-se à complementação e modo de execução das medidas principais.

A Câmara dos Deputados introduziu no projeto original as seguintes modificações principais:

a) eliminou, por entender inconstitucional, a limitação prevista, segundo a qual, não poderiam fazer parte da mencionada carreira funcionários do sexo feminino;

Neste ponto, peço a atenção do nobre Senador Mozart Lago.

O Sr. Mozart Lago — Estou inteiramente em desacordo com essa exposição.

O SR. ALVARO ADOLPHO (Lendo):

b) deu direito a outros funcionários — que não sejam oficiais Administrativos e Contadores — bem como a extranumerários estáveis, com lotados na Divisão do Imposto de Renda, até 31 de dezembro de 1952 que tenham sido designados para serviços de fiscalização do Imposto de Renda, a serem incluídos, também, na carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda;

c) previu, ainda, algumas alterações quanto ao modo de se incluir na carreira os funcionários e extranumerários mencionados no item anterior;

d) concedeu, igualmente, uma percentagem de participação no acréscimo real da arrecadação anual do Imposto de Renda, aos servidores lotados na Divisão do Imposto de Renda, empregados na execução dos serviços internos das repartições administrativas desse tributo, conforme a tabela III, integrante do projeto aprovado pela Câmara;

e) estendeu o critério de percepção de uma percentagem sobre o acréscimo da arrecadação, em igualdade de condições com os agentes fiscais do Imposto de Renda, mas em relação a outros tributos federais aos funcionários lotados nas Recebedorias Federais, Alfândegas, Estações Aduaneiras de Importação Aérea de São Paulo, Superintendência do Ser-

ção de Repressão ao Contrabando, Agências Aduaneiras, Mesas de Renditas, Postos Fiscais e Registos Fiscais. Não alterou, contudo, as tabelas I e II, da proposição inicial; aquela, referente à organização da carreira e esta esquematizando o critério de concessão da percentagem variável, a título de estímulo e destinada ao custeio e despesas extraordinárias dos Agentes Fiscais do Imposto de Renda. Da exposição de motivos do Ministro da Fazenda, da Mensagem do Chefe do Poder Executivo, dos pareceres e debates procedidos sobre a matéria na Câmara dos Deputados e do exame de outras fontes de informação, podemos inferir que o projeto encerra medidas de interesse para a melhoria do aparelho arrecadador do país no campo federal. Ele consolida, aperfeiçoa e amplia, pelo agrupamento em carreira especializada de funcionários que vêm exercendo a fiscalização do Imposto de Renda, o sistema de fiscalização externa desse tributo, dando inclusive assistência aos respectivos contribuintes.

O projeto, se transformado em lei, poderá acarretar acréscimo das despesas até o dobro do total dos vencimentos dos funcionários integrantes da nova carreira. O cálculo do montante está objetivamente feito no parecer da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados. No entanto, com a extinção progressiva dos cargos excedentes a despesa se reduzirá à cerca da metade. O acréscimo imediato de despesa, contudo, correrá como consta da proposição governamental, à conta dos recursos orçamentários normais da conta corrente da Verba B — Pessoal, do Ministério da Fazenda. Não haverá, portanto, acréscimo de despesa em relação ao total orçamentário fixado em lei.

Quanto à repercussão financeira das despesas decorrentes das emendas da Câmara dos Deputados que resultaram nos arts. 5.º e 7.º, ainda não se fez um cálculo, aproximado, que seja. Estão, todavia, estas despesas, do mesmo modo que as relativas aos Fiscais do Imposto de Renda, submetidas aos mesmos critérios e condições de só existirem quando haja real aumento de receita.

Diante dos aspectos que assinalamos parece-nos que o projeto merece a aprovação do Senado, pois corresponde não só a uma velha aspiração do funcionalismo da Fazenda ligada à arrecadação do Imposto sobre a Renda, como também a medida destinada a racionalizar os quadros das repartições vinculadas a aquele importante tributo federal.

A Comissão de Finanças do Senado Federal, em várias oportunidades, especialmente por ocasião da elaboração orçamentária, tem pugnado por e sugerido ao Governo medidas tendentes à melhoria do aparelho arrecadador do país, por considerar ser este o meio mais adequado de se levantar a arrecadação sem se recorrer a aumentos de tributos.

A criação de uma carreira especializada com aproveitamento do pessoal já em exercício nas repartições competentes se constitui em passo seguro na direção de apontada melhoria. O pessoal, à semelhança do empregado na fiscalização do Imposto de Consumo, em virtude de ficar vinculado à repartição arrecadadora do Imposto de Renda certamente será levado a maior dedicação e interesse pelos assuntos a mesma relacionados inclusive porque daí tirarão vantagens que até o momento não gozavam.

Nessas condições, a Comissão de Finanças, embora sabendo das despesas que o projeto acarretará, mas convencida de que estas serão plenamente compensadas em futuro mais ou menos próximo, pela favoravelmente ao projeto, a Comissão de Finanças da Câmara, respectivamente em nome por ventura lhe sejam apresentadas.

Féste o parecer da Comissão de Finanças. (Muito bem; muito bem). Em discussão. (Pausa). Não ser lidas diversas emendas. São lidas as seguintes

EMENDA N.º 1

A alínea a, parágrafo 1.º, artigo 1.º, passa a ter a seguinte redação:

«Os Contadores e Oficiais Administrativos lotados na Divisão do Imposto de Renda, suas Delegacias Regionais e Seccionais e Inspetorias até a data da publicação desta lei, desde que o requerim no prazo de 30 (trinta) dias, e os Contadores que, aprovados em concurso nos termos do Decreto-lei número 1.168, de 22 de março de 1939, na data da publicação desta lei, não se encontrarem lotados na Divisão do Imposto de Renda e Delegacias Regionais e Seccionais e Inspetorias.»

Justificação

Substituir a expressão — «31 de dezembro de 1952» — pela — «a data da publicação desta lei» — é uma providência que se impõe para guardar uniformidade com diversos textos desta lei (§ 12, art. 1.º; parágrafo único, art. 3.º; § 3.º, art. 7.º; art. 9.º e artigo 11), em consonância, aliás, com a técnica jurídica reguladora da verdadeira harmonia que deve, a todo custo, ser mantida, em defesa dos princípios tradicionalmente consagrados no direito administrativo, de que não é de boa norma fazer distinção entre funcionários, por força de lei, sinão a partir de sua vigência. O que se observa neste projeto, relativamente a datas, para efeito de lotação na Divisão do Imposto de Renda, é, evidentemente, uma medida injusta, porque sem consistência nem lógica que a ampare juridicamente, causará, como é óbvio, profunda desigualdade entre funcionários que até 31 de dezembro de 1952 estavam lotados na Divisão do Imposto de Renda e os que para ali foram, depois daquela data, o que daria forçosamente lugar a reparações futuras, sempre onerosas para os cofres públicos, e prejudiciais ao serviço.

Aliás, a partir da data mencionada no projeto — 31 de dezembro de 1952 — tem a administração fazendária, com o zelo que a caracteriza, redobrado a exigência da seleção do pessoal lotado na Divisão do Imposto de Renda, o que se afirma em virtude de informes colhidos no Ministério da Fazenda.

Essa seleção é feita através as qualidades intelectuais dos candidatos. A vista sempre do interesse da administração. Todos esses funcionários, sem exceção, possuem regra geral, nível universitário, aliado a conhecimentos profundos dos assuntos fazendários; outros, além daqueles atribuídos, estão exercendo funções técnicas nos Gabinetes do Ministro da Fazenda e do Diretor Geral da Fazenda Nacional, bem como cargos em comissão de direção e funções gratificadas de chefia.

Por outro lado, convém ressaltar que o número de funcionários ali lotados, a partir de 31 de dezembro de 1952, em exercício em diversos pontos do País, nas Delegacias Regionais, Seccionais e Inspetorias, é relativamente diminuído, não atingindo a sua totalidade a meia centena, e que ficariam, permanentemente a disposição, em qualquer tempo, em situação de evidente e inominável desigualdade, por inconsistente a fixação da data arbitrária, quando o princípio sempre respeitado é o de que a lei alcança o fato à data de sua promulgação; ela deve regular os fatos futuros, a partir da data de sua promulgação, e disciplinar englobada-

mente os fatos preferitos até a data de sua promulgação, sem deixar pontos intermediários, durante a sua elaboração, que, de início, foi anterior a 31 de dezembro de 1952.

Há, ainda, a ponderar que não se trata de inovação a ser imposta ao presente projeto.

Leia-se a segunda parte da letra a, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º do referido projeto.

«e os Contadores que, aprovados em concurso nos termos do Decreto-lei número 1.168, de 22 de março de 1939, na data da publicação desta lei, não se encontrarem lotados na Divisão do Imposto de Renda e Delegacias Regionais e Seccionais e Inspetorias» e então concluir-se-á que o projeto reconhece o direito para esse grupo de servidores a partir da publicação da lei.

Embora se reconheça pelas razões já expostas que o critério ora fixado é o mais justo e sobremodo mais jurídico, força é concluir que ele se transformaria em privilégio de um grupo de servidores se não fosse extensivo aos funcionários lotados na Divisão do Imposto de Renda e Delegacias Regionais e Seccionais e Inspetorias, antes da publicação da lei.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 1954. — *Mathias Olympio*.

EMENDA N.º 2

(Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 329, de 1953)

Ao art. 1.º; § 1.º, letra a.

Acrescente-se depois de «Delegacias Regionais e Seccionais e Inspetorias», o seguinte: «e os candidatos aprovados no último concurso para agente fiscal do Imposto de Consumo.»

Justificação

Nada mais justo sejam aproveitados candidatos que já tenham dado prova de capacidade para o desempenho das funções em concurso realizado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público e no qual demonstraram conhecimentos de Contabilidade Geral e Pública, Legislação Fazendária e Fiscal, Direito Comercial e Administrativo, etc.

Sala das Sessões, em 3-6-54. — *Atílio Vivacqua*.

EMENDAS N.º 3

A alínea a, parágrafo 1.º, artigo 1.º, passa a ter a seguinte redação:

«Os Contadores e Oficiais Administrativos lotados na Divisão do Imposto de Renda, suas Delegacias Regionais e Seccionais e Inspetorias até a data da publicação desta lei, desde que o requerim no prazo de trinta (30) dias, e os Contadores que, aprovados em concurso nos termos do Decreto-lei n.º 1.168, de 22 de março de 1939, na data da publicação desta lei, não se encontrarem lotados na Divisão do Imposto de Renda e Delegacias Regionais e Seccionais e Inspetorias.»

Justificação

Substituir a expressão «31 de dezembro de 1952 pela «a data da publicação desta lei» é uma providência que se põe para guardar uniformidade com diversos textos desta lei (§ 12, art. 1.º; parágrafo único, art. 3.º § 3.º art. 7.º; art. 9.º e art. 11), em consonância, aliás, com a técnica jurídica reguladora da verdadeira harmonia que deve, a todo custo, ser mantida, em defesa dos princípios tradicionalmente consagrados no direito administrativo, de que não é de boa norma fazer distinção entre funcionários, por força de lei, sinão a partir de sua vigência. O que se ob-

serva neste projeto, relativamente às datas, para efeito de lotação na Divisão do Imposto de Renda, é, evidentemente, uma medida injusta, porque sem consistência nem lógica que ampare juridicamente, causará, como é óbvio, profunda desigualdade entre funcionários que até 31 de dezembro de 1952 estavam lotados na Divisão do Imposto de Renda e os que para ali foram, depois daquela data, o que daria forçosamente lugar a reparações futuras, sempre onerosas para os cofres públicos, e prejudiciais ao serviço.

Aliás, a partir da data mencionada no projeto 31 de dezembro de 1952 tem a administração fazendária, com o zelo que caracteriza, redobrado a exigência da seleção do pessoal lotado na Divisão de Imposto de Renda, o que se afirma em virtude de informes colhidos no Ministério da Fazenda.

Essa seleção é feita através as qualidades intelectuais dos candidatos, à vista sempre do interesse da administração. Todos esses funcionários, sem exceção, possuem regra geral, nível universitário, aliado a conhecimentos profundos dos assuntos fazendários; outros, além daqueles atribuídos, estão exercendo funções técnicas nos Gabinetes do Ministro da Fazenda e do Diretor Geral da Fazenda Nacional, bem como cargos em comissão de direção gratificada de chefia.

Por outro lado, convém ressaltar que o número de funcionários ali lotados, a partir de 31 de dezembro de 1952, em exercício em diversos pontos do País, nas Delegacias Regionais, Seccionais e Inspetorias, é relativamente diminuído, não atingindo a sua totalidade a meia centena, e que ficariam, permanentemente a disposição, em qualquer tempo, em situação de evidente e inominável desigualdade, por inconsistente a fixação da data arbitrária, quando o princípio sempre respeitado é o de que a lei alcança o fato à data de sua promulgação, e disciplinar englobadamente os fatos preferitos até a data de sua promulgação, sem deixar pontos intermediários, durante a sua elaboração, que, de início, foi anterior a 31 de dezembro de 1952.

Há, ainda, a ponderar que não se trata de inovação a ser imposta no presente projeto.

Leia-se a segunda parte da letra a, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º do referido projeto.

«E os contadores que, aprovados em concurso nos termos do Decreto-lei n.º 1.168, de 22 de março de 1939, na data da publicação desta lei não se encontrarem lotados na Divisão do Imposto de Renda e Delegacias Regionais e Seccionais e Inspetorias»

E então concluir-se-á que o projeto reconhece o direito para esse grupo de servidores a partir da publicação da lei.

Embora se reconheça pelas razões já expostas que o critério ora fixado é o mais justo e sobremodo mais jurídico, força é concluir que ele não fosse extensivo aos funcionários lotados na Divisão do Imposto de Renda e Delegacias Regionais e Seccionais e Inspetorias, antes da publicação da lei. *Atílio Vivacqua. — Costa Pena.*

EMENDA

Acrescente-se à parte final do art. 1.º, § 1.º, letra b, o seguinte: «bem como os demais servidores estáveis, aquela mesma data lotados e em exercício na Delegacia do Imposto de Renda, desde que possuam ou venham a possuir diploma de Contador ou de Técnico em Contabilidade, devidamente registrado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, na forma do Decreto n.º 9.295, de 22 de maio de 1946.»

Justificação

A emenda acima aludida já fora sugerida pela própria Divisão do Imposto de Renda, apresentada pela Comissão de Serviço Público da Câmara dos Deputados, onde lograra aprovação até à primeira discussão em plenário.

Já os Decretos ns. 24.337, e 24.636, de janeiro e março de 1948, respectivamente, davam preferência para os serviços de fiscalização do Imposto de Renda aos funcionários de outras carreiras, que possuíam diploma de Contador, devidamente registrados, na forma do Decreto n. 9.295, de 1946. Nada mais justo, porque os serviços relativos ao Imposto de Renda necessitam de servidores especializados em Contabilidade, e não outros mais do que os Contadores e Técnicos em Contabilidade com longo trunfo nos trabalhos referentes à arrecadação desse tributo, está apto ao desempenho da fiscalização desse imposto.

Assim sendo, não será que os servidores mencionados na mesma emenda ora proposta fiquem relegados ao esquecimento, quando muitos dos seus colegas não mais capazes vão ser beneficiados pela Lei que ora se discute, como também os que, nas mesmas condições, venham a possuir um desses títulos. Onofre Gomes.

DECRETO Nº 24.337, DE 14 DE JANEIRO DE 1948

Dispõe sobre Perícias Contábeis, no interesse da Fazenda Nacional e dá outras providências.

«O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n. 1, da Constituição, e tendo em vista o que propôs o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda por solicitação do Conselho Federal de Contabilidade, para fiel observância dos preceitos legais atinentes ao exercício da profissão de contabilista e consubstanciados no Decreto-lei n. 9.295, de 27 de maio de 1946, decreta:

Art. 1º — Os balanços demonstrações de conta de lucros e perdas, extratos, discriminações de contas ou de lançamentos e quaisquer outros documentos de contabilidade, exigidos pelas repartições fiscais, para fins do imposto de renda ou para quaisquer outros fins, só poderão fazer prova na conformidade da legislação vigente, quando assinados por contador ou guarda-livros registrados em Conselho Regional Contabilidade, com a indicação de número de registro.

Art. 2º — As perícias ou exames nos livros de escrituração e documento de contabilidade dos contribuintes do imposto de renda, ou quaisquer perícias contábeis no interesse da Fazenda Nacional, só poderão ser realizadas por funcionários da carreira de contador dos quadros do Ministério da Fazenda, legalmente habilitados para o exercício da profissão de contabilista nos termos do Decreto-lei n. 9.295, de 24 de maio de 1946.

Parágrafo único — Esses trabalhos técnicos poderão também por conveniência dos serviços, ser realizados por funcionários de outras carreiras do mesmo Ministério, desde que sejam contadores e satisfaçam a condição a que alude o final deste artigo.

D. O. 14 de janeiro de 1948 — Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.»

DECRETO Nº 24.636, DE 1 DE MARÇO DE 1948.

«Art. 1º — Os trabalhos de contabilidade a que se referem os artigos 1º e 2º e respectivo parágrafo único do Decreto n. 24.337, de 14 de janeiro deste ano, poderão continuar a ser executados, excepcionalmente, pelos atuais contadores que, naquela data, já se encontravam lotados na Divisão do Imposto de Renda e respectivas Delegacias Regionais e Seccionais.

Parágrafo único — Os atuais oficiais administrativos que se encontram na mesma situação dos contadores referidos neste artigo, poderão fazer parte das comissões de verificação de escrituras as quais quer outros exames como assistentes da Fazenda, podendo, nessa qualidade, assinar conjuntamente com o contador, que realizar o exame, o laudo por este lavrado.

Art. 2º — Os agentes fiscais do Imposto de Consumo poderão examinar livros comerciais e fiscais, de acordo com a legislação anterior que lhe é preferida, mas para efeitos contenciosos ou judiciais, os laudos só poderão ser lavrados por contadores, devidamente registrados, como dispõe o Decreto n. 24.337, de 14 de janeiro de 1948.

EMENDA

Acrescente-se na alínea «a» do § 2º do art. 1º.

Pela ordem cronológica de ingresso na repartição do Imposto de Renda» Sala das Sessões em 3 de junho de 1954. Mozart Lago.

Justificação

A emenda vem, unicamente, consolidar o espírito da lei, evitando-se futuras interpretações errôneas. Convém ficar bem esclarecido que deverão ingressar no quadro de Agentes Fiscais do Imposto de Renda, em primeiro lugar, contadores e oficiais administrativos, mas pela ordem de suas nomeações na aludida repartição.

EMENDA Nº 6

Insira-se na alínea b, do § 2º do art. 1º, depois das palavras

«...devidamente publicados»

o seguinte:

«ou nomeações para o cargo em comissão ou função gratificada»

b) Suprima-se a alínea c, do mesmo parágrafo e artigo.

Justificação

A redação resultante da presente emenda com os dispositivos emendados dá tratamento mais justo e mais condizente com os altos interesses do serviço à matéria em causa.

O objeto originário e essencial do projeto é organizar-se a Carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda, com o fim de consolidar e especializar-se um grupo de funcionários numa atividade específica, que é a fiscalização externa do imposto de renda.

Pelo que se lê na alínea a do § 2º, do artigo 1º, funcionários que nunca exerceram essa atividade específica serão incluídos na carreira que se está organizando, ao lado daqueles que já vêm exercendo essa atividade e, conseqüentemente, aí continuarão mudando-se-lhes apenas os títulos funcionais de nome (contadores e oficiais administrativos receberão, mediante apostila, a designação de Agente Fiscal do Imposto de Renda).

Não é justo, sendo até mesmo estranho, que, numa escala de preferência, fiquem relegados para último lugar servidores que, pelos seus dotes funcionais e pessoais foram selecionados para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, na Divisão do Imposto de Renda, tudo na conformidade estrita das leis e regulamentos.

As funções gratificadas, como os cargos em comissão, são, todos, sem exceção, criados por lei e se destinam e se justificam com encargos de elevadas responsabilidades cometidas aos servidores

nes investidos. Mesmo herarquicamente, são níveis superiores na esfera funcional.

Não é justo, repetimos, que, numa escala de preferência, fiquem os servidores que exercem ou exerceram esses cargos ou funções gratificadas, via de regra de chefia, colocados em último lugar, quando, na prática, se tem de convir que esses servidores exercem atividades de relevância e do direto interesse da fiscalização do tributo cujo aumento de arrecadação constitui objeto de cuidados especiais e de todo louváveis.

Eis os motivos da presente emenda. Sala das Sessões, em 3 de junho de 1954. Artúlio Vivacqua.

EMENDA Nº 7

Ao projeto de Lei da Câmara número 320 de 1953.

Na alínea a, do Parágrafo 1º, do art. 1º substitua-se o ano de 1952 por 1953.

Justificação

O propósito do presente artigo está em se efetivar os servidores do Imposto sobre a renda que tenham tempo de serviço.

É óbvio que a data das vantagens concedidas seja marcada até 31 de dezembro de 1953.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 1954. Hamilton Nogueira.

EMENDA Nº 8

O art. 2, passa a ter a seguinte redação:

«Os decretos de nomeação dos funcionários atingidos por esta lei serão apostilados pelo Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, mediante escolha do Ministro da Fazenda à vista de lista de nomes que será submetida à sua consideração, depois de ouvidas as autoridades competentes».

Justificação

O projeto atribui ao Diretor da Divisão do Imposto de Renda, a competência de indicar os funcionários cujos decretos serão apostilados pelo Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda.

Trata-se, como se vê, de funcionários que, com amparo na lei, passarão a pertencer a outra carreira de nível de remuneração superior à em que se encontram.

Não basta, portanto, a mera indicação do Diretor referido e isto porque terá que se pôr em prática o caráter seletivo, razão suficiente para que o julgamento do mérito do funcionário a ser beneficiado, seja levado a efeito após o pronunciamento pelo menos dos seus chefes imediato e mediato, com o julgamento de autoridade superior no caso o Senhor Ministro da Fazenda.

Essa solenidade convence do rigor da seleção e justifica a interferência do Senhor Ministro da Fazenda na escolha do candidato, — ouvidas preliminarmente e em última análise o Diretor da Divisão do Imposto de Renda e o Diretor Geral da Fazenda Nacional.

O «modus faciendi» da escolha por esse processo, ao lado do rigor harmoniza o expediente com o espírito do Decreto n.º 24.036, de 26 de março de 1954 (Reorganização dos Serviços da Administração Geral da Fazenda Nacional) cujo artigo 17 prescreve:

«A Direção Geral centraliza e superintende a administração da Fazenda Nacional».

Há a ponderar ainda que, na espécie, o projeto prevê uma forma de investidura numa carreira que vai ser criada, mediante apostila no Decreto de nomeação dos servidores ocupantes de outros cargos, servidores esses que vão integrar a citada carreira.

Tal acontecendo justamente porque se trata de aproveitamento de pessoal já pertencente ao quadro da Administração Pública Federal, — o que vale dizer — não fosse essa circunstância a investidura dar-se-ia por

Decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, aí está mais uma razão que justifica seja a escolhida por ato do Senhor Ministro da Fazenda, em harmonia ainda uma vez com o artigo 5.º, do diploma legal acima referido, verbis:

«O Ministro da Fazenda receberá a mediatamente ou imediatamente, de outro os negócios a cargo do Ministério resolve os que lhe competem privativamente; e submete à deliberação do Presidente da República os expedientes de sua competência».

Sala das Sessões, em 3 de junho de 1954 — Mathias Olympio

EMENDA Nº 9

Acrescente-se ao Artigo 4.º, o seguinte parágrafo:

§ «Fica igualmente garantido o ingresso no cargo inicial da carreira de Fiscais do Imposto de Renda, aos atuais Fiscais de Renda, nomeado por força do Decreto-Lei n.º 21.007 de 5 de fevereiro de 1932».

Justificação

Origina-se a presente emenda da falta de, na ocasião de ser apresentado ao Congresso o Projeto n.º 225-5 que mais tarde tornou-se a Lei n.º 1.325, de 23 de janeiro de 1951 terem sido esquecidos os atuais Fiscais de Rendas Federais, oriundos da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco, na sua maioria nomeados desde 1932, para o serviço que, somente dois anos depois, em 1934, era também instituído para o Estado de São Paulo, pelo Decreto n.º 24.053, de 28 de março de 1934. Portanto, um esquecimento lamentável e sem razão de ser, desde que a finalidade dos serviços da Fiscalização mercadorias em trânsito por estradas rodoviárias foi provisoriamente alcançada, pois, criada em 2 de abril de 1931 no Distrito Federal, e em 1932 se estendia ao Estado de Pernambuco, com resultados comprovadamente satisfatórios para a melhoria da arrecadação das rendas públicas, o que levou o governo em 1934 a também instituir a mesma fiscalização no Estado de São Paulo.

Dei, não haver justificativa plausível para se beneficiarem com a Lei n.º 1.325 de 23 de janeiro de 1951, agora com o Projeto 1.973, somente os servidores do Distrito Federal e do Estado de São Paulo, excluindo-se os de Pernambuco, estabelecendo-se assim, um odioso e inexplicável privilégio, quando por uma questão de direito e de ótica aquele Estado e sua fiscalização têm os mesmos direitos adquiridos e sobrepostos aos de São Paulo por uma antiguidade de mais de dois anos de instalação: 4 de Pernambuco, criado em 2 de fevereiro de 1932 e o de São Paulo, em 2 de março de 1934.

Os atuais Fiscais de Renda da Fiscalização dos Impostos Internos de Pernambuco, lutam com as mesmas dificuldades e sacrifícios que os seus colegas do Sul. Foram eles verdadeiros desbravadores no início da Fiscalização, enfrentando uma mentalidade criada à base do hábito generalizado de sonegar os impostos por falta de uma eficiente fiscalização, uma mentalidade generalizada de promover o contrabando por estradas inaccessíveis e zonas afastadas das estradas do sistema rodoviário do Estado. Por assim, que esses funcionários travaram a verdadeira batalha da fiscalização, enfrentando os contraventores numa ação constante na defesa do erário público. Os resultados que hoje se refletem numa arrecadação mais condizente com o desenvolvimento industrial do Estado, mas que ainda está longe de tal serviço público atingir índices mais eficientes. Por isso mesmo precisa ser incentivado e mantido diturnamente o pessoal já pertencente à volta à fraude e com esta, a queda da arrecadação.

Assim, é justo e sobretudo humano que, também, esses servidores

direitos adquiridos sejam beneficiados pela Lei n.º 1.325 que já hoje anpara os seus colegas do Distrito Federal e de São Paulo. A reparação dessa injustiça é um dever que se impõe à consciência dos senhores legisladores.

Sala das Sessões em 3 de junho de 1954. — Apolônio Sales.

EMENDA N.º 10

Acrescenta-se ao artigo 4.º o seguinte parágrafo:

"A percentagem prevista neste artigo será atribuída do mesmo modo aos demais Contadores, de ambos os quadros, do Ministério da Fazenda, não incluídas na Tabela I de que trata a presente lei."

Justificação

Na transição, pela Câmara dos Deputados, do projeto n.º 1.978-53, criando a carreira de Fiscal do Imposto de Renda, ao Ministério da Fazenda, foi apresentada uma emenda da autoria do Deputado Coronay Nunes, que tomou o número 14, beneficiando os Contadores ao referido Ministério lotados na Contadoria Geral da República, Contadorias e Sub-Contadorias Seccionais, não tendo, todavia, logrado aprovação naquela Casa do Congresso.

Na justificação que, então, foi oferecida, ficou demonstrado:

- 1) — que a carreira de "Contador do Ministério da Fazenda é "una" e "indivisível";
- 2) — que, apenas, na Divisão do Imposto de Renda e na Contadoria Geral da República, compreendendo a sede e suas Delegações, existe a citada carreira de "Contador";
- 3) — que, somente por efeito de estruturação administrativa, uma parte serve na Contadoria Geral da República e outra na Divisão do Imposto de Renda;
- 4) — que há completa e perfeita identidade, tanto na especialização e no preparo técnico, e quanto no serviço executado em ambas as repartições, tanto que 90 % dos Contadores lotados na Divisão do Imposto de Renda são egressos dos quadros da Contadoria Geral; e mais, há, atualmente, quatro Contadores da Divisão do Imposto de Renda, servindo na Contadoria Geral da República;
- 5) — que, por estas razões, não havia porque deixar-se de estender os benefícios da futura lei, aos Contadores lotados na Contadoria Geral, Contadorias e Sub-Contadorias Seccionais.

Assim, no entanto, não entendeu o poder soberano da Câmara dos Deputados, tendo o plenário rejeitado a emenda que havia contado com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Serviço Público, e com parecer contrário da Comissão de Finanças.

Tendo-se produzido novos fatos em torno do citado projeto, como seja a aprovação da emenda 19, estendendo os benefícios da lei, aos funcioná-

rios lotados nas Recebedorias Federais, Alfândegas, Estação Aduaneira de Importação Aérea de São Paulo, Superintendência do Serviço de Repressão ao Contrabando, Agências Aduaneiras, Mesas de Rendas, Postos Fiscais e Registros Fiscais, também incumbidos da fiscalização e da arrecadação dos tributos internos e aduaneiros, consideramos que se renovava a oportunidade para fazer um apelo ao alto senso de justiça do Senado da República, no sentido de permitir a incorporação, ao texto do referido projeto, de um dispositivo estendendo aos Contadores lotados na Contadoria Geral da República, Contadorias e Sub-Contadorias Seccionais, os benefícios assegurados aos que se encontram servindo na Divisão do Imposto de Renda, maximé, sabendo-se, como se demonstrará, executarem aqueles tarefas perfeitamente iguais às seus colegas desta última Repartição (os grifos são nossos).

Com efeito, é por intermédio e com exclusiva orientação da Contabilidade que os órgãos governamentais executam o seu programa de trabalho. Sem a participação efetiva das recomendações contábeis o Governo não teria rumos certos a seguir, pois o ato mecânico de receber e pagar não constitui normas de Governo, vindo enquadrar-se forçosamente na judiciosa conceituação de Frederico Hermann Júnior, segundo a qual:

"Uma empresa sem contabilidade e comparável a um veículo sem freios, entregue aos azares do terreno que percorre e dos obstáculos que encontra em sua trajetória. Sem o meio de acelerar ou frear as atividades, como o veículo, corre o risco de sofrer acidentes fatais, com grave repercussão sobre a segurança de terceiros."

Nesta grande Empresa em que está transformado o Brasil, por efeito de necessidade do seu desordenado crescimento, o Governo é reclamado para intervir em todos os setores das atividades nacionais, ora tomando o encargo de realizar sozinho empreendimentos de repercussão nacional, ora colaborando com a iniciativa privada no sentido de dar assistência a organismos mistos. Num, como neutro, o papel da Contabilidade Pública, exercida e executada pela Contadoria Geral da República, se reveste do papel de órgão de contensão, mostrando, através dos algarismos contidos em suas publicações, balanços e quadros demonstrativos, atualizados minuciosamente, o caminho seguro em o qual deve trilhar o Governo na administração dos bens e dinheiros públicos e no emprego sábio, dos tributos arrecadados da massa de contribuintes.

A sua interferência e mesmo autoridade da Contadoria Geral da República, neste assunto, tem impedido, por vezes, que os administradores patricios usem imoderadamente dos recursos que lhes são concedidos.

No setor das atividades orçamentárias, quer se cuide do apuro técnico

das operações, quer do seu volume financeiro, a função fiscalizadora tem sido levada ao ponto de tornar-se uma repartição arrecadadora, intervindo diretamente no processo de receber rendas. Exemplifica-se esta intervenção, no "Visto" diário que após às guias de receita, as quais só se tornam documentos idôneos, ao recolhimento da importância inscrita, depois do cumprimento desta exigência legal que, de resto se encontra expressamente, determinada nos parágrafos 1.º, 2.º e 3.º, do artigo 159, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, in-verbis:

Art. 159 — Qualquer recolhimento a fazer-se na Tesouraria Geral do Tesouro ou nas Tesourarias das Delegacias Fiscais, será acompanhado de uma guia de receita, da qual constará:

- a —
- b —
- c —
- d —
- e —
- f —

§ 1.º — A guia assim organizada, será previamente submetida ao visto do chefe da seção técnica de contabilidade ou pessoa pelo mesmo autorizada, a fim de certificar-se se a receita pertence, de fato ao exercício indicado e se acha devidamente classificada, contendo a guia todas as indicações necessárias à respectiva escrituração;

§ 2.º — No caso de não se achar a guia em condições de ser aceita, o funcionário encarregado de visá-la ministrará à parte todos os esclarecimentos necessários para que esta possa reformá-la devidamente;

§ 3.º — Verificando achar-se a guia conforme com as prescrições regulamentares, o funcionário competente aporá seu "VISTO", que datará e assinará de modo legível, assumindo, assim, plena responsabilidade quanto a classificação da quantia a recolher-se. (grifado).

Além deste trabalho, que não exclui o recebimento das importâncias arrecadadas do imposto de renda, exerce a Contadoria Geral da República, através das suas Delegações que se acham instaladas, somente considerando-se o Ministério da Fazenda, nas seguintes repartições:

- No Distrito Federal: Alfândega, Divisão do Imposto de Renda, Caixa de Amortização, Casa da Moeda, Tesouro Nacional, Departamento Federal de Compras, Recebedoria do D. Federal.
- Nos Estados: Delegacias Fiscais, Alfândegas.

No Exterior:

Delegacia do Tesouro Brasileiro — NY uma fiscalização intensiva junto às repartições arrecadadoras, convindo salientar a que é feita nas Coletorias Federais, através do exame metódico do seu balancete mensal enviado à Delegacia Fiscal. Neste exame, que é anterior à contabilização do fato administrativo-financeiro, consignados nos referidos balancetes de receita e despesa, a Contadoria Geral da República, através das Contadorias e Sub-Contadorias Seccionais, verifica:

- a) se a receita e a despesa estão, adequadamente, classificadas de acordo com a discriminação orçamentária;
- b) se as parcelas inscritas nos documentos, que acompanham os balancetes, somadas, conferem com o total lançado;
- c) se os documentos guardam conformidade com as exigências legais para evitar fraude.

Uma vez conferida toda essa documentação e encontrada em ordem processa-se, então a contabilização dos valores numéricos resultando, esse trabalho, a intervenção da Contadoria no processo de arrecadação das rendas públicas, notadamente na de imposto de renda, que é atualmente o de maior volume isoladamente.

Um outro fato que realça a importância da Contadoria Geral da República, no conjunto das repartições fazendárias e de todas as outras que compõem o quadro administrativo federal, é que, como vimos, com relação aos órgãos arrecadadores, Coletorias, Alfândegas, Recebedorias, Mesas de Rendas, Postos Fiscais e assemelhados, o seu poder de fiscalização se exerce, na própria fonte onde se produzem os fatos financeiros.

Para que se possa avaliar, e julgar devidamente, a sua competência na apreciação dos fatos de ordem financeira e econômica, e sua orientação no campo da fiscalização direta, basta que se atente para o fato de que nenhum documento de receita será considerado definitivamente idôneo sem o seu prévio exame e aprovação e que nenhum processo que importe em gastos orçamentários ou não terá a sua aprovação assegurada, sem o seu pronunciamento.

No caso particular da arrecadação do imposto de renda a sua interferência se revela extensiva pelo exame de toda documentação feita na própria fonte onde os mesmos são colhidos e prova evidente do que se afirma, está contida na publicação do quadro abaixo em que se focaliza a arrecadação do imposto no quinquênio de 1948-1952, para a qual, a presença da Contadoria se fez necessária nos exames da documentação respectiva, só assim sendo possível, a sua distribuição pelas repartições aqui relacionadas:

Repartições	1948	1949	1950	1951	1952
Agências aduaneiras					
Alfândegas	639.654.660,70	696.787.082,80	068.463.714,70	8.412,30	
Coletorias Federais	931.087.293,50	1.031.624.241,00	1.174.813.017,10	1.061.833.588,70	1.318.597.348,10
Departamento dos Correios e Telegrafos	881,40		636,86	1.707.715.067,10	2.347.110.277,70
Delegacias Fiscais	21.836.766,50	20.470.547,10	18.651.609,50	24.076.192,70	26.386.032,80
Mesas de Rendas	17.849.669,70	17.951.326,30	18.589.233,70	19.270.740,40	39.058.813,50
Recebedorias Federais	2.558.657.859,40	2.995.394.686,50	3.467.997.343,20	5.262.858.548,40	6.237.871.717,60
Registros Fiscais	222.193,90	292.277,80	140.859,90	235.682,50	164.160,40
Outras Repartições da Capital Federal	25.687.479,20	22.298.591,80	32.924.898,10	28.402.273,20	27.809.383,00
Total	4.194.996.603,50	4.784.808.933,30	5.581.581.313,00	8.104.400.505,30	9.993.994.733,10

Quadros desta natureza e importância somente a Contadoria Geral da República pode organizar através dos seus elementos contábeis. A própria Divisão do Imposto de Renda quando quer conhecer a marcha da arrecadação do tributo que lança (não arrecada) procura valer-se dos trabalhos organizados pela Contadoria.

Desse modo, está provado que a Contadoria participa ativamente do processo de arrecadação das rendas públicas, sendo justo, portanto, que, ao ensejo de melhorar-se uma categoria de funcionários, e especialmente de uma cujas funções em parte difere da outra, e cujo preparo técnico e especialização funcional se confundem na prática dos serviços, que ambas as repartições executam, se estenda o benefício do projeto n.º 1.978 aos Contadores lotados na Contadoria Geral da República, Contadorias e Subcontadorias Seccionais.

Finalmente, é interessante esclarecer ainda, a circunstância de o projeto consignar medidas que virão, se aprovadas, fatalmente alterar a lotação da Contadoria Geral, Contadorias e Subcontadorias Seccionais. É que, 90% dos contadores lotados e servindo na cidade de Repartição, estão beneficiados pelo referido projeto no seu art. 1.º, letra a, do § 1.º, estabelecendo que os contadores amparados pelo Decreto n.º 1.168, terão sua transferência garantida à Divisão do Imposto de Renda, desde que o requerem no prazo de 30 dias, contados da execução da lei. Ora, a efetivação dessa medida, importará no despoimento total da Repartição, com profundos reflexos na execução dos serviços contábeis da União, imdos mais bem organizados, na Administração Pública Federal.

Por isso, além do que já está dito na justificativa anexa, é imperioso, além de justo que se estenda aos contadores lotados na Contadoria Geral, Contadorias e Subcontadorias Seccionais, as vantagens atribuídas aos seus colegas da Divisão do Imposto de Renda, pelo art. 4.º e seus parágrafos do projeto 320, em andamento no Senado da República, para o que juntamos, esperamos, mereçam o apoio da vontade soberana do Senado.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1954.
Mozart Lago.

EMENDA N.º 11

Redija-se assim o § 1.º do art. 5.º: "§ 1.º A percentagem de que trata este artigo, o anterior e seus parágrafos, bem como o art. 7.º e seus parágrafos, não poderá, em qualquer hipótese, exceder a 20% (vinte por cento) do aumento de arrecadação mensal verificado nos respectivos tributos e será calculada sobre o valor do vencimento do servidor".

Justificação

A presente emenda visa a dar harmonia ao conjunto da futura lei, afastando-lhe a civa de desigualdade de tratamento para situações idênticas, bem como ao aprimoramento técnico da redação do parágrafo emenda.

Basta confrontar as disposições dos textos referidos na emenda, ou sejam, os arts. 4.º e seus parágrafos e o 7.º com seus parágrafos, com o § 1.º do art. 5.º. Dêse confronto, verificar-se-á que os servidores lotados nas repartições do Imposto de Renda e referidos nos arts. 4.º e 5.º ficariam em inferioridade de condições aos servidores lotados nas repartições mencionadas no art. 7.º, o que, evidentemente, seria injusto, se não até mesmo injurioso.

Não seria justo que o cômputo da percentagem sobre os respectivos vencimentos se fizesse, para os funcionários lotados nas repartições referidas no art. 7.º, sem qualquer limite quanto ao padrão ou classe de

vencimento que, para os servidores do Imposto de Renda ficaria limitada a percentagem ao valor do padrão, como se vê na redação do projeto. Seria adoção de medidas diferentes para fins absolutamente idênticos.

A par disto, é preciso e justo que se aplique à concessão da mencionada percentagem aos funcionários das repartições enumeradas no artigo 7.º a mesma restrição, quanto à percentagem sobre o aumento da arrecadação, que está prevista no § 1.º do art. 5.º, para os servidores do Imposto de Renda. Não é justo estender aos funcionários das repartições citadas no dito art. 7.º apenas as vantagens previstas para os do Imposto de Renda. Estendam-se-lhes as restrições também.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 1954. — *Atílio Vivacqua*.

EMENDA N.º 12

Substitua-se no art. 7.º, antes da expressão "lotados", a palavra "funcionários" por "servidores" e depois dela intercalem-se as palavras "no Tesouro Nacional e Delegacias Fiscais". Acrescente-se ao § 1.º do mesmo dispositivo o seguinte: "atribuindo-se aos servidores do Tesouro Nacional e Delegacias Fiscais a mesma percentagem adjudicada aos servidores das Recebedorias Federais".

No § 2.º substitua-se a expressão "funcionários" por "servidores".

Redija-se o § 3.º nos seguintes termos:

"Os decretos de nomeação e as portarias de admissão dos servidores de que trata este artigo, lotados na data da vigência desta lei, nas repartições mencionadas, serão apostilados pelo Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda. — *Costa Pereira*.

Justificação

Consoante já salientou o eminente Ministro Oswaldo Aranha, ao justificar, em 1934, a necessidade da reorganização, por ele projetada, dos serviços da Administração Geral da Fazenda Nacional, o Tesouro Nacional, como departamento central da administração da Fazenda constitui o órgão superior da direção administrativa, incumbindo-lhe a orientação, a fiscalização e a sistematização de todos os serviços fazendários.

E, mais adiante, textualmente acentua Sua Excelência que o Tesouro Nacional "é, portanto, o departamento superior da direção administrativa, a que se deve dar, para o proficiente instrução dos processos e direção dos serviços, pessoal idôneo, hábil e capaz de se desempenhar de funções de tanta relevância".

Concretizada, pelo Decreto número 24.036, de 26-3-1934, a reforma projetada, ficou estabelecido, no art. 23, daquele diploma legal, ainda em vigor, que:

"Ab Tesouro Nacional cabe imprimir direção às várias repartições por que se distribuem os diversos ramos administrativos e fiscais, no limite da competência e jurisdição de cada uma das suas repartições dirigentes".

E, a seguir, o aludido Decreto estatue no art. 24, que:

"são repartições auxiliares e dependentes do Tesouro Nacional", entre outras, a "Diretoria do Imposto de Renda", as "Recebedorias" federais e as "Alfândegas".

De sorte que a emenda aditiva tem, necessariamente, com inteira e indeclinável justiça, estender aos servidores do Tesouro Nacional os benefícios que o projeto visa a conceder aos servidores de outras repartições hierarquicamente subordinadas àquele "órgão central da administração fazendária" e que dele recebem a orientação imediata sobre todos os problemas diretos ou indiretamente ligados às atividades fiscalizadoras da União.

Esse benefício, aliás, embora posteriormente revogado pela Lei número 284, de 28-10-1936, já foi, certa vez, estendido aos servidores do Te reconhecida e reclamada pelo atual Chefe, o prelo Presidente Getúlio Vargas, ao esse consubstanciado no Decreto n.º 24.144, de 18-4-1934, que, no art. 1.º, § 1.º, atribuiu aos aludidos servidores as mesmas vantagens ali conferidas, como acontece agora, ao pessoal da Recebedoria do Distrito Federal.

A medida proposta não encerra, pois inovação nem reveste caráter excepcional, e sua necessidade foi já reconhecida e reclamada pelo atual titular da Fazenda e mandada executar, por expressiva coincidência, pelo atual Chefe de Estado, como ficou dito. Naquela oportunidade, já acentuava o Ministro Oswaldo Aranha que a participação dos funcionários do Tesouro "no montante da arrecadação, sob a forma de cotas, foi uma inovação inteligente porque lhes veio despertar interesse legítimo que se objetivará na diligência empregada para conseguir sempre maior rendimento da arrecadação".

Além disso, evitará a medida proposta a injustificável situação de desigualdade de tratamento que por certo advirá, máxime e se tratando de órgão central superior, como é o Tesouro Nacional, cujos servidores, por circunstâncias óbvias, não devem ficar em situação de inferioridade àqueles lotados em repartições, além de dependentes e auxiliares, com atribuições idênticas.

Dal a imperiosa necessidade de se corrigir, a tempo, a falha que encerra o projeto.

Sala das Comissões, em 3 de junho de 1954. — *Costa Pereira*.

EMENDA N.º 13

Intercale-se, no artigo 7.º, após a expressão "lotados", as palavras "no Tesouro Nacional, nas Delegacias Fiscais", e dê-se ao parágrafo 1.º do mesmo dispositivo, a seguinte redação:

"A percentagem prevista será calculada sobre o aumento da arrecadação dos impostos de selo e de consumo relativamente às Recebedorias Federais, sobre o aumento da arrecadação dos mesmos impostos efetuada pelas Coletorias Federais nos Estados no tocante às Delegacias Fiscais e dos tributos aduaneiros, quando se tratar das demais repartições, atribuindo-se aos servidores do Tesouro Nacional a mesma percentagem adjudicada aos servidores da Recebedoria do Distrito Federal, observada, em cada caso, a regra estabelecida no parágrafo 5.º do artigo desta lei". — *Costa Pereira*.

Justificação

No intuito de bem justificar a imperiosa necessidade da medida que encerra a emenda ora oferecida ao Projeto n.º 320, de 1953, da Câmara dos Deputados, faz-se mister, antes de tudo, acentuar que, como se sabe, o ônus fiscal, de poder aquisitivo dos contribuintes para o Estado, que o devolve à coletividade, mediante a criação de novos bens, serviços ou prestação de auxílios".

De sorte que, para que o Estado possa assegurar o máximo de satisfação social, há que cuidar necessariamente de arrecadar com toda fidelidade a receita pública, mas só poderá conseguir-lo se possuir aparelhamento fiscal apropriado, capaz de executar a relevância tarefa com a devida eficiência e regularidade.

A máquina administrativa tem que funcionar harmoniosamente para consecução do rendimento almejado, de modo a proporcionar ao País o equilíbrio de suas finanças e a prosperidade daí decorrente.

De certo, o Projeto em referência propiciará, indubitavelmente, os meios de que necessita o Poder Executivo para a obtenção de maiores recursos para o erário, no que concerne ao im-

pôsto de renda, mas, pelo vulto e importância dos impostos de consumo e de selo, há que se cogitar também, como especial cuidado, de sua arrecadação, sob pena de estabelecer-se injustificável desequilíbrio entre essas três forças preponderantes da nossa lei orçamentária.

Essa, sem dúvida, a razão da inserção ao Projeto 320, da disposição constante do artigo 7.º e seus parágrafos.

Acontece, porém, que desse dispositivo foram excluídos, injustificavelmente, os servidores do Tesouro Nacional e os de suas Delegacias Fiscais nos Estados, de modo que, a prevaler a exclusão, implicará o fato na subversão da ordem administrativa, com graves prejuízos para o próprio sistema arrecadador, como adiante se demonstrará.

O Tesouro Nacional, como se sabe e já salientou o próprio Ministro Oswaldo Aranha, ao justificar, em 1934, a necessidade da reorganização por ele projetada, dos serviços da Administração Geral da Fazenda Nacional, o departamento superior da direção administrativa, a que se deve dar para a proficiente instrução dos processos e direção dos serviços, pessoal idôneo, hábil e capaz de se desempenhar de funções de tanta relevância".

Concretizada, pelo Decreto 24.036, de 26-3-1934, a reforma projetada, ficou estabelecido, no art. 23, daquele diploma legal, ainda em vigor, que:

"Ao Tesouro Nacional cabe imprimir direção às várias repartições por que se distribuem os diversos ramos administrativos e fiscais, no limite da competência e jurisdição de cada uma das suas repartições dirigentes".

E, a seguir, o aludido Decreto estatue, no artigo 24, *in verbis*:

"são repartições auxiliares e dependentes do Tesouro Nacional"

entre outros, a:

- Diretoria do Imposto de Renda,
- Recebedorias Federais,
- Alfândegas,
- Delegacias Fiscais.

Evidencia-se, daí, que o objetivo da emenda aditiva e necessariamente estender, aliás, com inteira e indeclinável justiça, aos servidores do Tesouro Nacional e aos de suas Delegacias Fiscais, os benefícios hierarquicamente subordinados àquele "órgão central da administração fazendária" e que dele recebem a orientação imediata sobre todos os problemas diretos ou indiretamente ligados às atividades fiscalizadoras e arrecadadoras da União".

E' oportuno esclarecer, aliás, que esse benefício, embora posteriormente revogado pela Lei n.º 284, de 28 de novembro de 1936, já foi concedido aos servidores do Tesouro Nacional, por ato do próprio Presidente Getúlio Vargas, ao esse consubstanciado no Decreto n.º 24.144, de 18-4-1934, que, no artigo 1.º, parágrafo 1.º, atribuiu aos aludidos servidores as mesmas vantagens ali conferidas, como acontece, agora, ao pessoal da Recebedoria do Distrito Federal e Imposto de Renda.

A medida proposta, e, portanto, perfeitamente viável, não encerrando nenhuma inovação e nem revestindo caráter excepcional, e a sua necessidade já foi reconhecida e reclamada pelo atual Chefe do Estado, como já se frizou.

Naquela oportunidade, já acentuava o Ministro Oswaldo Aranha que a participação dos funcionários do Tesouro "no montante da arrecadação, sob a forma de cotas, foi uma inovação inteligente porque lhes veio despertar interesse legítimo que se objetivará na diligência empregada para conseguir sempre maior rendimento da arrecadação".

Nesse particular, porém, faz-se mister pôr bem em destaque, pela nova orientação traçada, a despesa com a participação projetada, de modo nenhum irá pesar sobre a Receita esti-

mada, eis que tal participação se traduzirá em reduzida e limitada percentagem sobre o excesso da arrecadação. Isso quer dizer que a retribuição prometida pelo Estado aos servidores compreendidos no Projeto, recairá exclusivamente sobre a arrecadação que eles, por esforço próprio, conseguirem efetuar, além da última previsão orçamentária.

Ha, pois, interesse reciproco e a concessão nada mais é que a justa recompensa pelo trabalho, pelo esforço despendido naquilo sentido pelos servidores.

Como se vê, dispensam maiores justificativas as medidas de que dá conta a emenda apresentada, eis que estas se evidenciam de logo, mormente quando tais medidas de certo modo não acarretam maiores encargos ou mesmo nenhum encargo para os cofres publicos e ainda quando tem elas em mira sobretudo evitar a injustificável situação de desigualdade de tratamento entre servidores cujas funções se identificam e dêles se exigem, por igual modo, os mesmos esforços na importante tarefa de bem e melhor arrecadar as rendas publicas, maxime em se tratando de funcionários de um órgão "central superior" como é o Tesouro Nacional e suas Delegacias Fiscais nos Estados, cujos servidores, por tantas razões, não podem e nem devem ser relegados a tal situação de inferioridade, nem mesmo os seus encargos assim não o permit, e, menos que se pretenda estabelecer no seio da classe lamentável confusão administrativa, na sua expressão mais perturbadora.

Urge, pois, que se corrija a tempo a falha que encerra o Projeto. A emenda o conseguirá. — Costa Pereira — Atílio Vinacqua.

EMENDA N.º 14

Art. 7.º — Idêntica percentagem calculada e distribuída na Tabela I e nos termos do artigo 4.º e seus parágrafos I, II, III e IV, será atribuída aos Tesoureiros e Tesoureiros auxiliares lotados no Tesouro Nacional e Caixa de Amortização, e aos funcionários lotados nas Recebedorias Federais, Alfândegas, Estação Aduaneira de Importação Aérea de São Paulo, Superintendência do Serviço de Repressão ao Contrabando, Agências Aduaneiras, Mesas de Rendas, Postos Fiscais e Registros Fiscais, também incumbidos da fiscalização e da arrecadação dos tributos internos e aduaneiros.

A percentagem prevista será calculada sobre os aumentos das arrecadações dos impostos de renda, de consumo, relativamente ao Tesouro Nacional, Caixa de Amortização e Recebedorias Federais e dos tributos aduaneiros, quando se tratar das demais repartições, aplicando-se em ambos os casos, a regra estabelecida no § 5.º do artigo 4.º desta lei.

§ 2.º — Não serão atingidos pela presente disposição os funcionários que recebem percentagem calculada sobre a arrecadação.

§ 3.º — Os decretos de nomeação dos funcionários de que trata este artigo, lotados, na data da vigência desta lei, nas repartições mencionadas, serão apostillados pelo Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda.

Justificação

Em recente acórdão do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, consagrando o principio salutar de isonomia, foi equiparado o vencimento de tesoureiro auxiliares classificando todos os componentes da classe no mesmo padrão.

Agora com adoção do artigo 7.º do projeto em causa, vai ser quebrada a sistemática traçada por aquele Colendo Tribunal, mais ainda criando uma carta, dentro de uma classe, a qual será aquiloadada com gratificação prevista no citado projeto.

Como se não bastasse o que se contém acima para justificar a emenda apresentada citaremos as Leis anteriores em que todos os Tesoureiros, fiéis de tesoueiros, ajudantes de pagadores de pagadores e pagadores recebiam a parte fixa de vencimentos e a parte variável (quota) (Lei 23.036-34) (Lei 281-32) que fixou a quota, e finalmente a Lei n.º 1.847-39 que a extinguiu.

Ora, nada mais justo do que a inclusão dos Tesoureiros e Tesoureiros auxiliares do Tesouro Nacional neste artigo, por exercerem tais funcionários dentre suas várias atribuições a de fiscalizar e promoverem a respectiva cobrança de que trata o artigo 133, da Lei n.º 24.238-47, tributo que é Imposto de Renda, além das Rendas recolhidas ao Tesouro Nacional por intermedio de suas Pagadorias e Tesouraria sobre o tributo da Loteria Federal, Fiscalização Bancária, Rendas Tributárias, Imposto sobre Rendimentos Arrecadados na fonte, Rendas Industriais, Rendas da Frota Nacional de Petroleos, Rendas Aero-Portuárias, Prêmio de Depósitos Públicos, Selo Fidejussório, etc.

E ainda mais, o artigo 139 da Constituição Federal, que distribui percentagem dos Municípios, quotas do Imposto de Renda, percentagens essas arrecadadas e pagas a título de subsídio por tesoueiros auxiliares sobre a directa orientação dos tesoueiros chefes.

Alm disso, é bom atentar que a Caixa de Amortização também arrecada o imposto de renda de modo indireto quando do pagamento dos juros das apólices federais.

Peço expostos verifica-se que não somente as repartições auxiliares e dependentes do Tesouro Nacional como Recebedorias e as demais enumeradas naquêle artigo que arrecadam rendas para a União Federal, mas o próprio Tesouro Nacional e sua Tesouraria Geral e Pagadorias.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1954. — Atílio Vinacqua.

EMENDA N.º 15

Intercala-se no art. 7.º, após a expressão "lotados", as palavras "no Tesouro Nacional, nas Delegacias Fiscais".

e dê-se ao § 1.º do mesmo dispositivo, a seguinte redação:

"A percentagem prevista será calculada sobre o aumento da arrecadação dos impostos de selo e de consumo relativamente às Recebedorias Federais, sobre o aumento da arrecadação dos mesmos impostos arrecadada pelas Coletorias Federais nos Estados no tocante às Delegacias Fiscais e dos tributos aduaneiros, quando se tratar das demais repartições, atribuindo-se aos servidores do Tesouro Nacional a mesma percentagem adjudicada aos servidores da Recebedoria do Distrito Federal, observada, em cada caso, a regra estabelecida no § 5.º do art. 4.º desta lei."

Sala das Sessões, em 3 de julho de 1954. — Costa Pereira. — Atílio Vinacqua.

Justificação

No intuito, de bem justificar a imperiosa necessidade da medida que encerra a emenda ora oferecida ao Projeto n.º 320, de 1953, da Câmara dos Deputados, faz-se mister, antes de tudo, acentuar, que, como se sabe, o ônus fiscal, de um modo geral, constitui, em última análise, "uma transferência de poder aquisitivo dos contribuintes para o Estado, que o devolve à coletividade, mediante a criação de novos bens, serviços ou prestações de auxílios".

De sorte que, para o Estado possa assegurar o máximo de satisfação social, há que cuidar necessariamente de arrecadar com toda fidelidade a receita pública, mas só poderá conseguir-se possuir aparelhamento fiscal apropriado, capaz de executar a

relevante tarefa com a devida eficiência e regularidade.

A máquina administrativa tem que funcionar harmoniosamente para consecução do rendimento almejado, de modo a proporcionar ao país o equilíbrio de suas finanças e a prosperidade daí decorrente.

De certo, o Projeto em referência, propiciará, indubitavelmente, os meios de que necessita o Poder Executivo para a obtenção de maiores recursos para o erário, no que concerne ao imposto de renda, mas, pelo culto e importância dos impostos de consumo e de selo, há que se cogitar também, com especial cuidado de sua arrecadação, sob pena de estabelecer-se injustificável desequilíbrio entre essas três forças preponderantes da nossa lei orçamentária.

Essa, sem dúvida, a razão da inserção constante do art. 7.º e seus parágrafos.

Acontece, porém, que dêse dispositivo foram excluídos, injustificavelmente, os servidores do Tesouro Nacional e os de suas Delegacias Fiscais nos Estados, de modo que, a prevaler o exclusivo, implicará o fato na subversão da ordem administrativa com graves prejuizos para o próprio sistema arrecadador, como adiante se demonstrará.

O Tesouro Nacional, como se sabe e ja o salientou o próprio Ministro Osvaldo Aranha, ao justificar, em 1934, a necessidade da reorganização por êle projetada, dos serviços da administração Geral da Fazenda Nacional, o Tesouro Nacional, dizia Sua Excelência, "é o departamento superior da direção administrativa, a que se deve dar para a proficiente instrução dos processos e direção dos serviços, pessoal idôneo, hábil e capaz de se desempenhar de funções de alta relevância".

Concretizada, pelo Decreto número 24.036, de 26-3-1934, a reforma projetada, ficou estabelecido no artigo 23, daquêle diploma legal, ainda em vigor, que:

Ao Tesouro Nacional cabe imprimir direção as várias repartições por que se distribuem os diversos ramos administrativos e fiscais, no limite da competência e jurisdição de cada uma das suas repartições dirigentes.

E, a seguir, o aludido Decreto estatui, no art. 24, in verbis:

- dependentes do Tesouro Nacional", entre outras, a: a) Diretoria do Imposto de Renda, b) Recebedorias Federais, c) Alfândegas, d) Delegacias Fiscais.

Evidencia-se, daí, que o objetivo da emenda aditiva é necessariamente estender, aliás, com inteira e indeclinável justiça, aos servidores do Tesouro Nacional e aos de suas Delegacias Fiscais, os benefícios que o projeto visa conceder aos servidores de outras repartições hierarquicamente subordinadas aquêle "órgão central da administração fazendária" e que dêle recebem a orientação imediata sobre todos os problemas directos ou indirectamente ligados às atividades fiscalizadoras e arrecadadoras da União".

E' oportuno esclarecer, aliás, que êsse benefício, embora posteriormente revogado pela Lei n.º 284, de 28 de novembro de 1936, já foi concedido aos servidores do Tesouro Nacional, por ato do próprio Presidente Getúlio Vargas, ato êsse consubstanciado no Decreto n.º 24.144, de 18-4-1934, que, no art. 1.º, § 1.º, atribuiu aos aludidos servidores as mesmas vantagens ali conferidas, como acontece agora, ao pessoal da Recebedoria do Distrito Federal e Imposto de Renda.

A medida proposta é, portanto, perfeitamente viável, não encerrando nenhuma inovação e nem revistindo caráter excepcional, e a sua necessidade já foi reconhecida e reclamada pelo atual titular da Fazenda e man-

dada executar, por expressiva coincidência, pelo atual Chefe de Estado, como já se frizou.

Naquela oportunidade, já acentuava o Ministro Osvaldo Aranha que a participação dos funcionários do Tesouro "no montante da arrecadação, sob a forma de quotas, foi uma inovação inteligente por que lhes veio despertar interesse legitimo que se objetivará na diligência empregada para conseguir sempre maior rendimento da arrecadação".

Nesse particular, porém faz-se mister por bem em destaque, pela nova orientação traçada, a despesa com a participação projetada, de modo nenhum virá pesar sobre a receita estimada, eis que tal participação se traduzirá em reduzida e limitada percentagem sobre o excesso da arrecadação.

Isso quer dizer que a retribuição prometida pelo Estado aos servidores compreendidos no Projeto, recairá exclusivamente sobre a arrecadação que eles, por esforço próprio, conseguirem efetuar, além da última previsão orçamentária.

Há pois, interesse reciproco e a concessão nada mais é que a justa recompensa pelo trabalho, pelo esforço despendido naquilo sentido pelos servidores.

Como se vê, dispensam maiores justificativas as medidas de que dá conta a emenda apresentada, eis que estas se evidenciam de logo, mormente quando tais medidas de certo modo não acarretam maiores encargos ou mesmo nenhum encargo para os cofres publicos e ainda quando tem elas em mira sobretudo evitar a injustificável situação de desigualdade de tratamento entre servidores cujas funções se identificam e dêles se exigem, por igual modo, os mesmos esforços na importante tarefa de bem e melhor arrecadar as rendas publicas, maxime em se tratando de funcionários de um órgão "central superior" como é o Tesouro Nacional e suas Delegacias Fiscais nos Estados, cujos servidores, por tantas razões, não podem e nem devem ser relegados a tal situação de inferioridade, mesmo porque os seus encargos assim não o permitem, e, menos que se pretenda estabelecer no seio da classe lamentável confusão administrativa, na sua expressão mais perturbadora.

Urge, pois que se corrija a tempo a falha que encerra o Projeto.

A emenda o conseguirá. — Costa Pereira. — Atílio Vinacqua.

EMENDA N.º 16

Intercala-se no art. 7.º, após a expressão "lotados", as palavras "no Tesouro Nacional, nas Delegacias Fiscais".

e dê-se ao § 1.º do mesmo dispositivo, a seguinte redação:

"A percentagem prevista será calculada sobre o aumento da arrecadação dos impostos de selo e de consumo relativamente às Recebedorias Federais, sobre o aumento da arrecadação dos mesmos impostos efetuada pelas Coletorias Federais nos Estados no tocante às Delegacias Fiscais e dos tributos aduaneiros, quando se tratar das demais repartições, atribuindo-se aos servidores do Tesouro Nacional a mesma percentagem adjudicada aos servidores da Recebedoria do Distrito Federal, observada, em cada caso, a regra estabelecida no § 5.º do art. 4.º desta Lei."

Justificação

No intuito de bem justificar a imperiosa necessidade da medida que encerra a emenda ora oferecida ao Projeto n.º 320, de 1953, da Câmara dos Deputados, faz-se mister, antes de tudo, acentuar, que, como se sabe, o ônus fiscal, de um modo geral, constitui, em última análise, "uma transferência de poder aquisitivo dos contribuintes para o Estado, que o

devoe à coletividade, mediante a criação de novos bens, serviços ou prestação de auxílios".
Acontece, porém, que foram excluídos, injustificadamente, os servidores do Tesouro Nacional e os de suas Delegacias Fiscais nos Estados, do modo que a prevaler a exclusão, implicará o fato na subversão da ordem administrativa, com graves prejuízos para o próprio sistema arrecadador, como adiante se demonstrará:

O Decreto n.º 24.036, de 26-3-1934 estatua, no seu art. 24:

"São repartições Auxiliares e Dependentes do Tesouro Nacional" entre outras, a

- a) Diretoria do Imposto de Renda
- b) Recebedorias Federais
- c) Alfândegas
- d) Delegacias Fiscais

A despesa com a participação projetada, de modo nenhum virá pesar sobre a Receita Estimada, eis que tal participação se traduzirá em redução e limitada percentagem sobre o Excesso da arrecadação.

Isso quer dizer que a retribuição prometida pelo Estado aos servidores compreendidos no projeto, recairá exclusivamente sobre a arrecadação que eles, por esforço próprio, conseguirem efetuar, além da última previsão orçamentária.

Urge, pois, que se corrija a tempo a falha que encerra o projeto, a emenda o consequirá.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1954. — *Reginaldo Cavalcanti*

EMENDA N.º 17

Acrescente-se:
1) ao art. 7.º:
"...e Delegacias Fiscais...";
2) ao § 1.º do mesmo artigo:
"...sobre o aumento da arrecadação efetuada pelas Coletorias Federais nos Estados, no tocante às Delegacias Fiscais".

Justificação

Trata-se de sanar uma omissão, que poderia levar a uma injustiça clamorosa, excluindo funcionários em situação idêntica à de outros que vão ser beneficiados.
Sala das Sessões, 3 de junho de 1954. — *Roberto Glasser*.

EMENDA N.º 18

Acrescente-se ao art. 7.º:
"...Delegacias Fiscais"
e ao § 1.º do mesmo artigo:
"...sobre o aumento da arrecadação efetuada pelas Coletorias Federais no Estado, no tocante às Delegacias Fiscais".

Justificação

Foram excluídas das vantagens previstas no Projeto tão somente as Delegacias Fiscais, visto que vantagens semelhantes já eram asseguradas às Coletorias Federais, muito embora, na fase de discussão do mesmo fosse apresentada emenda incluindo as primeiras, cuja emenda, no entanto, foi rejeitada.
Contrariamente, foram beneficiadas a Divisão do Imposto de Renda e demais repartições a ela subordinadas, as Alfândegas, Recebedorias Federais, Mesas de Rendas, Agências Aduaneiras, Superintendência do Serviço de Repressão ao Contrabando, Postos de Registros Fiscais, etc., cujos servidores já vêm usufruindo vantagens, tais como participação nas multas e percentagem sobre a arrecadação.

Força é reconhecer, todavia, que nada justifica a exclusão das Delegacias Fiscais do rol das repartições fazendárias beneficiadas pelo Projeto em discussão. Pelo contrário, tal medida assume a feição de uma injustiça manifesta, que urge ser corrigida. A verdade de tal assertiva evidencia-se por si mesma, bastando aten-

tar para a importância das Delegacias Fiscais.

Incontestavelmente, são as Delegacias Fiscais as principais repartições do Ministério da Fazenda nos Estados. Repartição fazendária chefe, delegação do Tesouro Nacional nos Estados, entronca-se no sistema arrecadador da União, já pela sua fiscalizadora e de controle sobre o grande número de repartições arrecadadoras que lhes são subordinadas, como sejam, as Coletorias Federais, já pelas funções suas próprias, destacando-se a arrecadação de juros de Apólices da Dívida Pública, produto da cobrança da Dívida Ativa da União, imposto sobre prêmio de seguros, taxa semestral das empresas que distribuem prêmios por sorteios, contribuição para fiscalização bancária, montepio civil, etc., convergindo ainda para as Delegacias Fiscais a arrecadação das Coletorias nos lugares em que não existem gências do Banco do Brasil.

Ademais, assume grande relevância, dentre as inúmeras atribuições que lhes são específicas, o fornecimento de selos adesivos e de consumo a todas as repartições fiscais sediadas nos Estados.

E' bem de ver que um estudo consciencioso da realidade, que uma visão objetiva da verdadeira situação em que se acham colocadas as Delegacias Fiscais dentro do sistema arrecadador e fiscal, da União como principais repartições do Tesouro Nacional nos Estados, há de concluir inelutavelmente, pela necessidade de se lhes dar um lugar, senão de destaque, ao menos de igualdade com relação às demais repartições fazendárias, o que elas, as Delegacias Fiscais, diga-se de passagem, há muito deixaram de ocupar.

Cumpre frisar que a situação de inferioridade em que se encontram os funcionários das Delegacias Fiscais mais se acentua e se agrava com sua exclusão das vantagens previstas no Projeto em apêço, xacerbando ainda mais o descontentamento que já se faz sentir no grande número de seus servidores, cujos direitos foram, destarte, postergados.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1954. — *Mattias Olimpio*.

EMENDA N.º 19

Intercalem-se no art. 7.º, após a expressão "lotados", as palavras "no Tesouro Nacional"; e acrescente-se ao § 1.º do mesmo dispositivo o seguinte: "atribuindo-se aos servidores do Tesouro Nacional a mesma percentagem adjudicada aos da Recebedoria do Distrito Federal".

Justificação

Consoante já salientou o eminente Ministro Osvaldo Aranha, ao justificar, em 1934, a necessidade da reorganização, por ele projetada, dos serviços da Administração Geral da Fazenda Nacional — o Tesouro Nacional, como departamento central da administração da Fazenda constitui o órgão superior da direção administrativa, incumbindo-lhe a orientação e fiscalização e a sistematização de todos os serviços fazendários.

E, mais adiante, textualmente acentua Sua Excelência que o Tesouro Nacional "é portanto, o departamento superior da direção administrativa, a que se deve dar, para a proficiente instrução dos processos e direção dos serviços pessoal idôneo, hábil e capaz de se desempenhar de funções de tanta relevância".

Concretizada, pelo Decreto 24.036, de 26-3-1934, a reforma projetada, ficou estabelecido, no art. 23, daquêlle diploma legal, ainda em vigor, que:

"Ao Tesouro Nacional cabe imprimir direção às várias repartições por que se distribuem os diversos ramos administrativos e fiscais, no limite da competência e jurisdição de cada uma das suas repartições dirigentes".

E, a seguir, o aludido Decreto estatua, no art. 24, que:

"São repartições auxiliares e dependentes do Tesouro Nacional" entre outras, a "Diretoria do Imposto de Renda", as "Recebedorias Federais e as "Alfândegas".

De sorte que a emenda aditivada tem em mira, necessariamente, com inteira e indeclinável justiça estender aos servidores do Tesouro Nacional os benefícios que o projeto visa a conceder aos servidores de outras repartições hierarquicamente subordinadas àquêlle órgão central da administração fazendária" e que dele recebem a orientação imediata sobre todos os problemas diretos ou indiretamente ligados às atividades fiscalizadoras e arrecadadoras da União.
Esse benefício, aliás, embora posteriormente revogado pela Lei n.º 284, de 28 de novembro de 1936, já foi, certa vez, estendido aos servidores do Tesouro Nacional, por ato do atual Chefe de Estado, o preclaro Presidente Getúlio Vargas, ato êsse substanciado no Decreto n.º 24.144, de 18 de abril de 1934, que, no art. 1.º § 1.º, atribuiu aos aludidos servidores as mesmas vantagens sili conferidas, como acontece agora, ao pessoal da Recebedoria do Distrito Federal.

A medida proposta não encerra, pois, inovação nem reveste caráter excepcional e sua necessidade já foi reconhecida e reclamada pelo atual titular da Fazenda e manda executar, por expressiva coincidência, pelo atual Chefe de Estado, como ficou ato Naquella oportunidade, já acentuava o Ministro Osvaldo Aranha que a participação dos funcionários do Tesouro "no montante da arrecadação, sob a forma de quotas, foi uma inovação inteligente porque lhes veio despertar interesse legítimo que se objetivara na diligência empregada para conseguir sempre maior rendimento da arrecadação".

Além disso, evitará a medida proposta a injustificável situação de desigualdade de tratamento que por certo advirá, máxime em se tratando de órgão central superior, como é o Tesouro Nacional, cujos servidores, por circunstâncias óbvias, não devem ficar em situação de inferioridade àquelles lotados em repartições além de dependentes e auxiliares, com atribuições idênticas.

Dai a imperiosa necessidade de se corrigir, a tempo, a falha que encerra o projeto.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 1954. — *Costa Pereira*.

EMENDA N.º 20

ao art. 7.º — Acrescente-se, entre as palavras — "registro fiscais" e — "também" — as seguintes: — "e tesourarias do Ministério da Viação e Obras Públicas".

Senado Federal, 3 de junho de 1954. — *Olavo Oliveira*.

Justificação

Os tesoureiros do Ministério da Viação e Obras Públicas exercem as mesmas funções dos contemplados no artigo emendado, fazendo jus aos mesmos direitos. — *Olavo Oliveira*.

EMENDA N.º 21

Redija-se:
"Art. 7.º — Idêntica percentagem, calculada e distribuída pela forma indicada na Tabela II e nos termos do artigo 4.º e seus §§, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, será atribuída aos servidores lotados ou com exercício nas Recebedorias Federais, Serviço do Patrimônio da União, Alfândegas, Estação Aduaneira de Importação Aérea de São Paulo, Superintendência do Serviço de Repressão ao Contrabando, Agências Aduaneiras, Mesas de Rendas, Postos Fiscais e Registros Fiscais, também incumbidos da fiscalização e da arrecadação dos tributos internos, rendas patrimoniais e tributos aduaneiros.

§ 1.º A percentagem prevista será calculada sobre os aumentos da arrecadação dos impostos de selo e de consumo, relativamente às Recebedorias, das rendas patrimoniais, quanto ao Serviço do Patrimônio da União, e dos tributos aduaneiros quando se tratar das demais repartições adjudicando-se em todos os casos, a regra estabelecida no § 1.º do art. 4.º desta lei.

§ 2.º ...

§ 3.º Os servidores de que trata este artigo lotados ou com exercício, na data da vigência desta lei, nas repartições mencionadas, terão seus títulos apostilados pelo Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda.

Justificativa

Houve por bem a Câmara dos Deputados inserir no projeto em tela o seu artigo 7.º, visando a beneficiar os funcionários das repartições mencionadas com uma percentagem remuneratória além de seus vencimentos, que representará um estímulo para maior arrecadação das rendas da União.

2. Por um lapso, como é óbvio, foram contemplados somente os funcionários, deixando fora do benefício dos demais servidores ali com exercício, que merecem, evidentemente, tratamento igual. Vale notar que aqueles servidores, em grande parte, se acham equiparados aos funcionários, dados as garantias constitucionais e estatutárias, e quanto aos demais é difícil admitir que o sejam muito em breve, com plena concomitância dos Poderes Executivo e Legislativo.

3. E o próprio Projeto, em outros artigos, com referência ao pessoal do Imposto de Renda, insere disposições sem qualquer discriminação entre funcionários e servidores (artigo 1.º § 1.º, b, § 2.º, b e c, § 3.º, § 4.º § 12, artigo 2.º, parágrafo único, artigo 4.º, § 4.º, artigo 5.º e § 1.º).

4. As discriminações entre servidores contemplam-se ao princípio social que estabelece a igualdade de tratamento para serviço igual, consagrado na Constituição.

5. O Serviço do Patrimônio da União, no limite de sua jurisdição, tem competência para fiscalizar as rendas patrimoniais da União, defender seus interesses, escriturar, arrecadar e promover o seu lançamento.

6. Efetivamente, o mesmo Serviço, no qual se transformou ex-uti do Decreto-lei n.º 6.871, de 15 de setembro de 1944, a antiga Diretoria do Domínio da União, controla e fiscaliza a utilização dos bens imóveis do Governo Federal, os quais defende, guarda, conserva e faz prosperar, como lhe incumbiu o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 12.148, de 22 de novembro de 1946. Promove a inscrição de crupantes de terrenos nacionais, para efeito da cobrança de taxas; realiza contratos de arrendamento, locação e arrendamento de imóveis; expede as competentes guias de recolhimento dos foros, alugueres, taxas, multas e enolumentos, atuando, pois, *precipua e diretamente, como órgão arrecadador de rendas patrimoniais*.

7. E evidente que a não inclusão de seus funcionários nos benefícios ora assegurados ao funcionalismo das Recebedorias Federais, Alfândegas e demais órgãos citados no projeto, contribuirá, de certo, para o desestímulo e a inércia. Por outro lado, o aumento das rendas patrimoniais e a recuperação dos próprios nacionais dependem exclusivamente do esforço, da dedicação e da constante vigilância do pessoal lotado no S.P.U., além de exigir conhecimentos altamente especializados e repetidos deslocamentos das sedes de suas repartições.

8. Por sem dúvida, incluídos nas vantagens, como é de hábil justiça, contribuído os servidores com exercício no Serviço do Patrimônio da União para o constante aumento das rendas patrimoniais, a adjudicação de bens móveis, a recuperação dos próprios em

Itágio ou esbulhados e, finalmente, a permanente vigilância no emprego dos bens públicos em todo o Território Nacional.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 1954. — Euzébio da Rocha.

EMENDA N.º 22

Acrescente-se onde couber:

Art. ... Porcentagem idêntica calculada e distribuída pela forma indicada na Tabela II e nos termos do artigo 5.º e seus §§ 2.º, 3.º e 4.º, será atribuída aos funcionários lotados nas Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados.

Parágrafo único. Essa porcentagem será calculada sobre os aumentos da arrecadação dos tributos em geral, inclusive o do imposto de renda, tomada efetiva por intermédio das extintivas, federais e cujo produto for recolhido aos cofres das Delegacias Fiscais citadas.

Art. ... A porcentagem aludida será computada no cálculo dos proventos e aposentadoria na base da percebida no ano anterior.

Art. ... Os decretos de nomeação dos funcionários lotados nas Delegacias Fiscais na data desta lei, serão apostilados pelo Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda.

Justificação

Quer do ponto de vista constitucional, jurídico ou legal, quer do ponto de vista funcional, econômico, administrativo ou financeiro, nada há que explique a exclusão dos funcionários das Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, nos Estados, dos benefícios do projeto em apreço.

As Delegacias Fiscais, além de repartições arrecadoras chefes, com jurisdição nos Estados em que são sediadas, são representantes do Ministério da Fazenda (Decreto n.º 5.390, de 19 de dezembro de 1943, artigo 22, ainda em vigor), e integram duas das mais importantes funções da administração pública: fiscalização e arrecadação.

Como repartições fiscalizadoras, têm a seu cargo velar pela fiel execução das leis em geral e, especialmente, no que diz respeito às repartições fiscais, arrecadoras cujas não, sujeitas à sua jurisdição. Sob esse aspecto as suas atribuições são tão amplas que, muitas vezes, se estendem a repartições de outros ministérios. Como repartições arrecadoras, têm como órgãos intermediários na arrecadação de todos os impostos e rendas internas e ainda do próprio imposto de renda, as exatarias federais que existem às Delegacias, ora diárias, ora a pequenos prazos de cinco ou dez dias, o produto de toda essa arrecadação e, por cima, verifica-lhes as prestações de contas mensais, encaminhando-as ao Tribunal de Contas, devidamente examinadas.

Além dessas rendas de caráter geral, arrecadam, diretamente, os seguintes tributos:

- a) Taxas de matrícula e exames das Faculdades de Direito, Farmácia e Odontologia e Escola de Agronomia;
- b) Porcentagem da Companhia Ceará de Seguros Gerais;
- c) Renda das vendas de cereais do Ministério da Agricultura;
- d) Renda da Dívida Ativa;
- e) Renda do D.N.O.C.S.;
- f) Renda dos bens imóveis da União.

Diante, disso, nada há que justifique o esquecimento das Delegacias Fiscais, colocando-as, injustamente, em posição inferior às Alfândegas, estações aduaneiras, postos fiscais, agências aduaneiras, registros fiscais, etc., invertendo, desse modo, a ordem hierárquica administrativa.

Trata-se, portanto, não só daquilo que, em direito, se chama — *adversa restrinção* — como ainda de mais um golpe que se arma contra as Delegacias Fiscais, as mais importantes repartições federais nos Estados.

Nenhuma dessas repartições tem influência tão ampla, tão eficaz, contínua e decisiva na arrecadação federal, quanto as Delegacias Fiscais.

É de recordar-se aqui, que a Lei número 200, de 1947, tão mal entendida e pior aplicada, devido às absurdas extensões que lhe deram, resultou, precisamente, de irritante e prolongada injustiça com que as Delegacias sempre foram tratadas pelo Tesouro Nacional que, enquanto obtinha dos poderes públicos todas as concessões e benefícios possíveis, tudo negava a essas repartições que também eram como ainda são, partes integrantes do mesmo Tesouro, com exclusiva representação do Ministério da Fazenda nos Estados. A propósito, veja-se o critério sob pronunciamento do eminente Senador Alvaro Adolfo da Silveira, em parecer emitido na Câmara Alta, sobre o projeto que se converteu na lei de aumento de vencimentos, n.º 498, de 15 de novembro de 1948:

“No que diz respeito aos oficiais administrativos, a Lei n.º 200 em tendeu mandar atribuir a esses servidores os mesmos benefícios concedidos aos contadores e guardalivros, reparando a injustiça de tratamento que vinham tendo. Essa reparação para ser completa poderia importar até na indenização das diferenças de vencimentos não percebidos, o que entretanto, não se deu. Apenas a Lei n.º 200 mandou fazer a equiparação de vencimentos a que tinham direito como lhes foi reconhecido pelo Congresso. Não houve, em virtude de dela, promoção ou acesso. A própria diferença a mais de vencimentos resultou de uma transfeência de quadros e de equiparação reparadora, pleiteada por antigos servidores, desde há 14 anos, a contar da medida de exceção que os prejudicou, para favorecer aqueles que seriam novamente restaurados pela emenda na situação privilegiada em que estavam, e agora não se contentam com os aumentos que vão ter além daquelas vantagens que o parágrafo único do artigo 23, da Lei n.º 284 lhes garantiu.”

Observe-se que a Lei n.º 200 não teve por fim o aumento de vencimentos de classe ou quadros de funcionários. Foi apenas uma reparação e reivindicação de direitos, que haviam sido desprezados. A aprovação da emenda viria trazer novos casos de reclamação e reparação (Diário do Congresso Nacional, de 2 de outubro de 1948, págs. 9.633 e 9.634).

Concluindo, é de esperar que, desta vez, não se venha a consumir mais esse profetado e inexplicável repúdio aos funcionários que trabalham nas mais importantes repartições federais do País, depois do Tesouro Nacional, e que mourem, diturnamente, para fiscalizar, arrecadar e pagar — atribuições que não se reúnem nos departamentos do serviço público em geral.

E, em suma, todas as razões alegadas em favor daquelas outras repartições de que trata a emenda do Ilustre Deputado Paulo Ramos, militam, consideravelmente acrescidas, em prol das Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 1954. — Plínio Pompeu.

EMENDA N.º 23

Acrescente onde couber:

Art. ... Ficam incluídos na Tabela I anexa, obedecidas as respectivas classes, todos os cargos ocupados por Oficiais Administrativos e Contadores, de sexo feminino, lotados na Divisão do Imposto de Renda, suas Delegacias Regionais, Seccionais e Inspeções até 31 de dezembro de 1952.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1954. — Mozart Lago.

Justificação

O projeto inicial (n.º 1.973, na Câmara dos Deputados) havia excluído os funcionários do sexo feminino, ocupantes das carreiras de Oficial Administrativo e Contador, que se transformam na de “Agente Fiscal do Imposto de Renda”. A Câmara dos Deputados, por meio de sua Comissão de Constituição e Justiça, julgou inconstitucional o Projeto, dando-lhe nova redação pela qual todos os Oficiais Administrativos e Contadores necessariam na nova carreira, sem discriminação de sexo.

Sucedo, porém, que a Tabela I que acompanha o Projeto é a mesma que foi anexada à Mensagem do Executivo. Foi organizada de acordo com o número de cargos ocupados por funcionários do sexo masculino. Os números que aparecem na Tabela I são iguais aos dos cargos ocupados por funcionários masculinos na ocasião de sua elaboração, para atender ao que estava estabelecido no texto do Projeto.

Dessa forma, a Tabela I diverge do que ficou adotado pela Câmara dos Deputados, ressentindo-se, por isso mesmo, de atualização. A Tabela I, nos a Emenda ora proposta, fica corrigida com a redação final da Câmara. Ajusta-se a uma situação de fato, por isso que a Divisão do Imposto de Renda, em toda a sua extensa rede fiscalizadora e arrecadadora não poderia prescindir do trabalho de seus funcionários do sexo feminino. Oficiais Administrativos e Contadores, a maior parte, antigos servidores e, todos, de comprovada experiência e eficiência.

Cumpre ressaltar que, sem esta medida rectificadora, permaneceriam ainda implicitamente no Projeto, os resíduos da inconstitucionalidade que a Câmara pibicou extirpar. Além disso, a medida proposta não acarreta mais ônus para os cofres públicos, visto como a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda é criada sem encargos orçamentários: o ingresso se dá, na carreira nova, na mesma classe que ocupava o funcionário na carreira a que pertencia.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 1954. — Mozart Lago.

EMENDA N.º 24

Acrescente-se onde couber:

“As disposições desta lei são extensivas aos servidores lotados na Caixa de Amortização.”

Sala das Sessões, em 3 de junho de 1954. — Mozart Lago.

Justificação

A Caixa de Amortização é Repartição arrecadadora do Imposto de Renda.

2. A incidência do Imposto de Renda sobre os juros dos títulos da dívida pública, determinada no Decreto-lei n.º 4.178, de 13 de março de 1942, criou para a Caixa de Amortização a atribuição de arrecatar, taxar, classificar, fiscalizar e arrecadar esse imposto e os adicionais, de que trata a Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952 (Reaparelhamento Econômico).

3. A Caixa de Amortização exerce essa função não só quanto aos títulos nominativos, mas também quanto aos títulos ao portador e as exerce com exclusividade, sendo a única repartição competente para fazê-lo de modo direto, já por intermédio das Delegacias Fiscais, que lhe são subordinadas e executam nos Estados os serviços da dívida pública e

4. Tendo em vista os seus registros fiscalizatórios.

4. Tendo em vista os seus registros de possuidores de títulos nominativos, a Caixa de Amortização classifica-os nos termos da lei, em “residentes no país”, e “residentes no estrangeiro”, aplicando aos juros pagos a cada um a taxa devida; relaciona-os, assim classificados, para que possa a Repartição do Imposto

de Renda exercer a Inspeção das declarações dos contribuintes quanto ao montante dos rendimentos sujeitos ao imposto.

5. Quanto aos títulos ao portador, a taxa, calculada e arrecadada, na fonte, as quantias devidas, escrituradas em sua tesouraria e na Contadoria Seccional própria e as receitas a crédito do Tesouro Nacional em conta corrente no Banco do Brasil; fiscaliza, outrossim, a cobrança desse imposto nas Delegacias Fiscais, à vista das segundas vias das relações de cupões pagos que essas repartições lhe remetem sistematicamente, em obediência a instruções por ela expedidas.

6. A evolução dos serviços da Divisão Pública atribuiu, assim, à Caixa de Amortização, funções de taxação e cobrança transformando-a em Repartição arrecadadora do Imposto de Renda, cumulativamente com as atribuições que, de início, lhe conferira a Lei de 15 de novembro de 1927. Caixa de Amortização foi destarte, Projeto.

7. O âmbito de competência da ampliado, já em 1935, quando assumiu a superintendência dos serviços do meio circulante, já em 1930, quando assumiu o cargo de lançar, taxar, fiscalizar, classificar e cobrar o imposto de renda sobre os juros dos títulos de dívida pública.

8. Adquiriu, por essa forma, a qualidade atual de Repartição arrecadadora, haja visto o que consta às fls. 28 do Boletim da Contadoria Geral da República n.º 199 de junho de 1953:

“No Distrito Federal vamos ainda encontrar a Caixa de Amortização que, por força das suas atribuições retém o imposto da Dívida Pública. E no exterior, temos a Delegacia do Tesouro em New York que arrecada a contribuição dos funcionários — que são pagos por seu intermédio. Resumindo, para atender as consultas formuladas pelo Senhor Deputado Breno da Silveira, direi, pois: Consulta a) — Quais as repartições do Ministério da Fazenda, sediadas na Capital Federal e na Capital do Estado de São Paulo, que têm a obrigação, a responsabilidade e o dever de enfrentar a massa de contribuintes para fazer a cobrança do Imposto de Renda, e consequentemente de efetuar o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do produto e respectiva receita do dito imposto?”

Resposta: a) no Distrito Federal, Delegacia Regional do Imposto de Renda.

Resposta: b) no Distrito Federal, Contadoria Geral da República e suas Delegacias, Caixa de Amortização.

Resposta: c) — Quanto arrecadaram também, de imposto de renda, no exercício de 1952, as outras repartições arrecadoras sediadas por todo o país, salvo as Coletorias Federais e as sediadas na Capital Federal e na Capital do Estado de São Paulo, em virtude das perguntas feitas nos itens c e d?

Resposta: e) — Quanto arrecadaram também, de imposto de renda, no exercício de 1952, as outras repartições arrecadoras sediadas por todo o país, salvo as Coletorias Federais e as sediadas na Capital Federal e na Capital do Estado de São Paulo, em virtude das perguntas feitas nos itens c e d?

Resposta: e) — Quanto arrecadaram também, de imposto de renda, no exercício de 1952, as outras repartições arrecadoras sediadas por todo o país, salvo as Coletorias Federais e as sediadas na Capital Federal e na Capital do Estado de São Paulo, em virtude das perguntas feitas nos itens c e d?

Resposta: e) — Quanto arrecadaram também, de imposto de renda, no exercício de 1952, as outras repartições arrecadoras sediadas por todo o país, salvo as Coletorias Federais e as sediadas na Capital Federal e na Capital do Estado de São Paulo, em virtude das perguntas feitas nos itens c e d?

	Cr\$
Alfândegas	1.318.977.348,10
Delegacias Fiscais	23.157.516,60
D. T. B. ou New York	3.228.516,20
Mesas de Rendas	36.955.813,50
Registros Fiscais	164.160,40
Caixa de Amortização	22.761.639,40
Outras repartições do Distrito Federal	50.047.693,50

9. Há ainda a acrescentar que a Caixa de Amortização arrecadou, só no 1.º semestre de 1953, a importância de Cr\$ 125.389,00 relativa ao imposto adicional de que trata a Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952 (Reaparelhamento Econômico).

10. Estas são as razões que justificam a presente emenda.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 1954. — Mozart Lago.

EMENDA N.º 25

Onde couber:
Ficam incluídas na Tabela I, anexa, os seguintes cargos das carreiras de "Oficial Administrativo" e "Contador", ocupados por funcionários do sexo feminino, lotados na Divisão do Imposto de Renda, suas Delegacias Regionais, Seccionais e Inspeções, Classe "O" Oficial Administrativo 203
Classe "O" Contador 13
Classe "M" Oficial Administrativo 11
Classe "L" Oficial Administrativo 1
Classe "K" Oficial Administrativo 2
Classe "J" Oficial Administrativo 4
Classe "I" Oficial Administrativo 29
Classe "P" Contador 2
Classe "H" Oficial Administrativo 47
Classe "H" Contador 2
Sala das Sessões do Senado Federal — Rio de Janeiro, 3 de junho de 1954. — *Mozart Lago*.

Justificação
Pela mensagem do Chefe do Poder Executivo, propunha-se a criação da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda com a fusão dos cargos, então existentes, de Oficial Administrativo e Contador do sexo masculino, lotados na Divisão do Imposto de Renda.

Pelo ante projeto, acompanhado de uma tabela, fixava-se o número de cargos para a nova carreira em 869. Ora, esse número compreendia apenas o dos funcionários do sexo masculino, então lotados na Divisão do Imposto de Renda.

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, reputou inconstitucional "o sexo masculino", limpando-o do vício preliminar.

Estaria assim livre o acesso às mulheres, desde que ocupantes de cargos

da carreira de Oficial Administrativo e Contador.
Mas, em face da fixação do número em 869 continua a vigorar tal restrição, pois em sendo executado de acordo com a Tabela I, que corresponde aos cargos ocupados por funcionários do sexo masculino, não haverá vagas para as mulheres. A emenda impõe-se por imperativo constitucional: — a igualdade de direitos.

EMENDA N.º 28

Acrescentar:
"Art. — Os Agentes Fiscais do Imposto de Renda são obrigados a orientar os contribuintes, quando estes o solicitarem, sobre as disposições legais relativas à cobrança e à fiscalização do mencionado tributo e as normas estabelecidas para determinação dos rendimentos tributáveis.

§ 1.º — Ressalvados os casos de falta de declaração ou inexatidão dos rendimentos declarados e de falta ou inexatidão das informações de rendimentos pagos, quando o Agente Fiscal do Imposto de Renda apurar qualquer infração regulamentar na primeira vez em que comparecer ao domicílio do contribuinte, fixará prazo, de dez a vinte dias, para que seja sanada a irregularidade.

§ 2.º — A penalidade cabível será aplicada, se o contribuinte não houver satisfeito a exigência regulamentar, findo o prazo que for fixado na forma estabelecida no parágrafo anterior.

§ 3.º — Procedimento idêntico será adotado quando em visita anterior a fiscalização não tenha sido apurada infração da mesma natureza".

Sala das Sessões, em 3 de junho de 1954. — *Atílio Vivacqua*.

Justificação

Será feita da tribuna. — *Atílio Vivacqua*.

EMENDA N.º 27

Substitua-se a tabela anexa ao projeto pela que vai junta a presente emenda.

Justificação

A atualização da tabela n.º I, que acompanha e integra o artigo 1.º do projeto em apreço torna-se uma necessidade imperiosa.

Essa tabela foi organizada à base de um pensamento e da situação que apresentava naquela já remota época, a situação ou a classificação funcional dos servidores aos quais ela se refere.

Dada a importância da matéria, para o incremento da arrecadação, esperava-se, então, que o projeto fosse convertido em lei com certa rapidez. O que não aconteceu.

O tempo escoa longo e a situação pessoal ou funcional de muitos servidores se alterou. Alguns foram promovidos; outros também mudaram de classe em virtude de decisões judiciais. Além disto, baseando-se em motivos que entender de ordem constitucional a Câmara dos Deputados houve por bem alterar o plano ou o pensamento inicial previsto no projeto governamental, para incluir, também, os funcionários do sexo feminino na organização da Carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda.

Alterou-se, portanto, virtualmente, embora ainda se não fizesse, até o presente, realmente, a "situação atual", da tabela inicial, que ora se apresenta.

As alterações constantes desta emenda, tanto para a "situação atual" como para a "situação decorrente desta lei", da tabela emendada. Isto porque a Câmara alterando embora o projeto original em partes do seu contexto escrito, não o fez, contudo, na parte referente à tabela que estrutura a mencionada carreira. Dilatou-se o conteúdo, mas conservou-se o conteúdo, ou seja a tabela, intacta.

Intencionalmente ou não, o certo é que essa correção não perdeu sua oportunidade. E' até proveitoso que a atualização da tabela tenha ficado para o último instante em que o projeto possa ser emendado, no Parlamento Nacional. Assim, a tabela traduzirá a situação funcional real mais próxima da data na qual venha a entrar a nova lei em vigor.

As alterações decorrentes da tabela anexa à presente emenda, além de se imporem pelos motivos supracitados, não aumentarão, no total, o número de cargos que poderão estar providos, de imediato. Se, de um lado, acresce o número de excedentes, de outro limita, no total máximo previsto pela Câmara — que é de 1.459 — o número total de cargos da tabela que podem estar providos. E é este o número aprovado pela Câmara, sendo 869 numa parte da carreira e 590, na outra parte, a parte provisória ou excedente.

Aliás, convém ressaltar que todos os atuais cargos da classe O, ocupados, quer por contadores, quer por oficiais administrativos, já são classificados no Quadro Suplementar, equivalendo isto a dizer que, quando vacarem, não mais poderão ser providos e serão suprimidos. Outras resultantes não traz a nova situação que se lhes dá no projeto e que a emenda não altera.

Outra observação que importa fazer-se é que na tabela emendada, em vez de 111 cargos excedentes na classe H, nela passam a existir 28 vagas.

Em resumo e afinal, a emenda tem por objetivo atualizar a tabela I, anexa ao projeto e interante o seu artigo 1.º, em relação à data mais próxima possível da entrada da lei em vigor, para facilitar a sua aplicação e não prejudicar direitos funcionais.

Éis a sua razão de ser.
Sala das Sessões, em 3 de junho de 1954. — *Matias Olympio*.

TABELA I

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce.	Vagos	Quad.	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce.	Vagos	Quad.
	Contador	Of. Adm.					Agente Fiscal do Imposto de Renda				
697	435	462	O	—	—	—	O	897	—	—	Q. R.
21	5	16	M	—	—	70	M	—	49	—	Q. P.
7	—	7	L	—	—	90	L	—	83	—	Q. P.
14	—	14	K	—	—	110	K	—	96	—	Q. P.
10	—	10	J	—	—	150	J	—	140	—	Q. P.
65	1	54	I	—	—	200	I	—	145	—	Q. P.
183	90	93	H	—	—	249	H	—	86	—	Q. P.
1.187	531	656				869			897	579	

Observações: — O total de cargos providos não poderá ultrapassar a 1.459, podendo-se fazer a compensação entre as classes dentro desse limite.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nome Senador Atílio Vivacqua, autor de uma das emendas que acabam de ser lidas, dependente de justificação.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

Sr. Presidente, a emenda que acaba de ser lida em por fim assegurar

aos contribuintes a assistência fiscal, que é medida indispensável. Em projeto que tramita no Senado, já tivemos ocasião de admitir providência idêntica.

Não é necessário insistir nos fundamentos justificativos dessa proposição, que, sem dúvida, representa medida das mais úteis para a fiscalização e permite, ao mesmo tempo, a colaboração entre o fisco e os contribuintes.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Vou submeter as emendas a apolamento.

Os Srs. Senadores que se apoiam, que ram conserva-se sentados. (*Pausa*).

Estão apoiados. Em discussão o Projeto e as emendas.

O SR. MOZART LAGO:

(*Não foi retido pelo orador*) — Sr. Presidente, V. Exa. deve ter

notado que o nobre Senador Alvaro Adolpho, relator do projeto na Comissão de Finanças, chamou-me a atenção a respeito da matéria que chegou às mulheres da fiscalização do imposto de renda. Quero agradecer ao meu nobre colega a gentileza da advertência. Aliás, não poderia ser de outro modo porque se S. Exa. tivesse nascido nos tempos de antanho certamente seria um dos representantes da nação a usar punhos de renda, tal a sua educação e nobreza com que convive nesta Casa.

Sr. Presidente, estava eu tão atento à exclusão das mulheres dos benefícios do projeto, que formulei diversas emendas contemplando-as; com satisfação ainda maior depois de ter verificado que na própria Câmara dos Deputados os pareceres emitidos pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil, salientaram a inconstitucionalidade da proposição exatamente por se haverem excluído as mulheres.

Renovei as emendas, para que sejam atendidas, de acordo com a Carta Magna que lhes assegura esse direito. Aliás, em se tratando de "rendas", ninguém melhor que as mulheres, em todos os sentidos, para zelar por elas, não só porque as usam com encanto para nós, homens, nas suas vestimentas, como também porque fiscalizam em casa as nossas despesas assegurando o aluguel e o pagamento das contas. Portanto, se há repartição onde se justifique a presença das mulheres é a do imposto de renda, onde já constituíram cerca de dois terços dos seus funcionários. Os homens, entretanto, com sua maliciosa habilidade, foram os poucos eliminando-as e atualmente representam apenas um quinto dos seus elementos.

Sr. Presidente, enquanto se observa esta exclusão das mulheres e assistimos ao espetáculo incrível da sua não aceitação na Academia Brasileira de Letras, duas mulheres tiram os primeiros prêmios de romance e contos: as irmãs Dinah e Helena Silveira.

Nos domínios da música, houve um concurso. Entre os grandes Maestros Villa Lobos e Elizardo de Carvalho — este cearense — inscreveu-se uma mulher — Sra. Laura de Figueiredo, paulista de nascimento, que conquistou o primeiro prêmio.

Houve concurso de libretos. Outra mulher foi classificada em primeiro lugar, em concorrência com os maiores poetas de São Paulo, cujos nomes omitirei a fim de não diminuir a coroa a vitória de Dona Marina Tricáximo.

O "Diário Carioca", desta Capital, promoveu concurso entre todos os colegas, com participação de alguns de ambos os sexos, para apurar a melhor composição sobre o "Dia das Mães". Os primeiros cinco lugares couberam a estudantes do sexo feminino e somente ao sexto lugar fez jus um representante masculino.

Vêem V. Exa., portanto, e nobre Líder da Maioria — que espero venha no futuro apoiar minhas emendas — como chegou em momento improprio, ao Senado, o Projeto que nega à mulher o direito de exercer funções numa Repartição que, fosse eu Ministro da Fazenda, lhe confiaria inteliramente.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. (Pausa). Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, dá-la-ei por encerrada.

Encerrada.

O Projeto volta às Comissões de Legislação Social e de Finanças.

A Comissão de Constituição e Justiça, de início, não foi mandado o Projeto. Entretanto, a Comissão de Serviço Público pediu audiência daquele órgão, relativamente à constitucionalidade da proposição. Diante disso procedendo, a Mesa encami-

ou militares, removidos por motivo de interesse do serviço, e membros de suas respectivas famílias.

§ 1.º É vedada a transferência de zona, município ou circunscrição dentro de prazo inferior a noventa (90) dias da realização de qualquer pleito na zona, município ou circunscrição da nova residência do eleitor.

§ 2.º Os pedidos de transferência do domicílio eleitoral serão publicados durante dez (10) dias e o despacho que os deferir durante cinco (5), só podendo ser expedido no novo título após decorridos, sem impugnação, os referidos prazos.

Art. 5.º O juiz não poderá alterar as listas de distribuição dos eleitores pelas seções da última eleição realizada, salvo:

a) para excluir os mortos, os que foram legalmente transferidos e os que tiverem sido eliminados do alistamento por sentença passada em julgado;

b) para atender a requerimento do eleitor que tenha mudado a residência para lugar mais próximo de outra seção do mesmo distrito.

Art. 6.º As mesas receptoras serão constituídas, de um presidente, de um primeiro e segundo mesários, de três (3) suplentes e de dois (2) secretários.

§ 1.º Os mesários e seus suplentes serão escolhidos e nomeados pelo juiz dentre os nomes indicados, em lista tripartite, pelos partidos políticos ou aliança, de maneira a que sejam atendidos, sempre que possível, todos os partidos que hajam feito indicação.

§ 2.º Não poderão servir na mesma mesa receptora mesários e suplentes pertencentes a um só partido, cabendo ao juiz, caso apenas um (1) haja feito a indicação de nomes, nomear, para completá-la, pessoas que gozem de boa reputação mas que não estejam filiadas ao partido já contemplado com a nomeação.

§ 3.º Se nenhum dos partidos fizer, no prazo fixado, a indicação dos nomes a que se refere o § 1.º, o juiz fará a nomeação de todos os mesários e suplentes, obedecendo ao disposto no parágrafo anterior.

§ 4.º A indicação dos mesários e seus suplentes deverá ser feita até cinco (5) dias antes do prazo a que se refere o art. 6.º do Código Eleitoral.

§ 5.º O presidente será escolhido pelo Juiz dentre os mesários indicados e nomeados.

§ 6.º Os Secretários serão nomeados pelo presidente da mesa receptora, não podendo a nomeação recair em pessoas filiadas a um só partido ou a partidos que mantenham aliança entre si, ou tenham candidatos comuns.

§ 7.º Os suplentes substituirão os mesários na ordem em que forem nomeados.

§ 8.º Os secretários serão substituídos pelos eleitores designados no ato da instalação da mesa, não podendo a designação recair em eleitores de um só partido ou do partido a que pertencer o secretário presente.

§ 9.º O presidente, mesário ou secretário que comparecer depois de feita a sua substituição, não poderá tomar parte nos trabalhos da mesa.

Art. 7.º As pessoas nomeadas para constituírem as mesas receptoras que, sem justa causa, apresentada nas 48 horas seguintes à falta, deixarem de comparecer no dia e hora determinados para a sua reunião ou abandonarem os trabalhos no decurso da votação, incorrerão em multa de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) cobrada mediante executivo fiscal.

§ 1.º Se o faltoso for funcionário público ou autárquico, a pena de multa será substituída pela de suspensão de quinze (15) a trinta (30) dias.

§ 2.º As penas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas, em dobro, aos faltosos, se a mesa, pelo

motivo do seu não comparecimento, deixar de se reunir.

Art. 8.º Pelas mesas receptoras serão admitidos a fiscalizar as votações, fazer impugnações e formular protestos, os candidatos registrados, os delegados de partidos ou alianças partidárias credenciados perante o juiz eleitoral da zona, e os fiscais nomeados para as respectivas seções.

Parágrafo único. Os partidos ou alianças de partidos, que tenham registrado candidatos, poderão nomear até três (3) fiscais para servirem perante cada mesa receptora, os quais se reverterão na fiscalização, de maneira a não permanecer no recinto mais de um do mesmo partido ou aliança.

Art. 9.º Somente serão admitidos a votar, em qualquer eleição, os eleitores pertencentes à sec.º, excetuando-se apenas, os candidatos, os membros da mesa, os fiscais que perante a mesma servirem, os delegados de partido, os juizes eleitorais, os eleitores cujos nomes hajam sido omitidos na lista ou nela figurem erradamente, e aqueles cuja identidade tenha sido impugnada.

§ 1.º Os candidatos, os membros da mesa, os fiscais, os delegados de partido, os juizes eleitorais e os eleitores referidos na última parte deste artigo, votarão mediante as cautelas enumeradas no § 4.º, do art. 8.º do Código Eleitoral, não sendo porém, os seus votos recolhidos a urna, e sim a um invólucro especial de papel ou pano forte, o qual, após a contagem dos votos, será lavrado e rubricado pelos membros da mesa e fiscais presentes e encaminhado à junta eleitoral, com a urna e os demais documentos da eleição.

§ 2.º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os juizes eleitorais enviarão aos presidentes das mesas receptoras, juntamente com o material referido no art. 7.º do Código Eleitoral, um invólucro especial, de pano ou papel forte, com as dimensões de 30 x 20 cms.

Art. 10. Nas cidades, vilas, bairros e subúrbios onde funcionarem mais de três (3) seções eleitorais, poderá o juiz fazer instalar uma seção especial para nela votarem os eleitores cujos nomes não figurem na lista da seção a que pertenciam, ou nela figurem erradamente, bem como aqueles cuja identidade houver sido impugnada, sendo os votos tomados com as cautelas constantes do § 4.º, do art. 8.º do Código Eleitoral.

Art. 11. Não se reunindo, por qualquer motivo, a mesa receptora, poderão os eleitores pertencentes à respectiva seção votar na seção mais próxima, sob a jurisdição do mesmo juiz, recolhendo-se os seus votos à urna da seção em que deveriam votar, a qual será transportada para a em que tiverem de votar.

§ 1.º As assinaturas dos eleitores serão colhidas nas folhas de votação da seção a que pertencem, as quais, juntamente com as sobrecartas oficiais e o material restante, acompanharão a urna.

§ 2.º O transporte da urna e dos documentos da seção será providenciado pelo membro da mesa ou secretário que comparecer, acompanhando-o os fiscais que o desejarem.

Art. 12. Deverão ser organizadas mesas receptoras nas vilas, quando sede de distrito administrativo, e nos povoados, quando sede de distrito policial, assim como nos estabelecimentos de Internação coletiva, inclusive leprosários, onde haja pelo menos cinqüenta (50) eleitores.

Art. 13 Não poderá ser usada a propriedade ou habitação de candidato, de membro de diretório ou delegado permanente de partido político, nem de parente de qualquer deles, até o terceiro (3.º) grau inclusive, para nela funcionar mesa receptora.

Art. 14. Quando o documento que instituir o requerimento de inscrição eleitoral não for o referido na letra d, do art. 33 do Código Eleitoral e surgir qualquer dúvida sobre a identidade do alistando, poderá o juiz exigir a apresentação de documento que comprove essa identidade.

Parágrafo único. O juiz fará rubricar, quinzenalmente, a lista dos pedidos de inscrição, mencionando os referidos e os indeferidos.

Art. 2.º O título, que somente será assinado pelo juiz, sob pena de suspensão disciplinar, depois de o ter feito o eleitor, a este será entregue, pessoalmente, pelo próprio juiz eleitoral, pelo juiz preparador ou pelo escrivão especialmente designado para esse fim.

Parágrafo único. Tratando de eleitor residente na zona rural, a entrega do título poderá ser feita a procurador munido de poderes especiais ou a delegado de partido devidamente credenciado perante o juiz da zona eleitoral.

Art. 3.º É vedada a expedição de 2.ª via de título, por motivo de perda ou extravio, dentro dos sessenta (60) dias anteriores à data fixada para a eleição no Estado ou Município em que o pretendente for eleitor.

§ 1.º Os pedidos de 2.ª via, em qualquer caso, serão apresentados em cartório, pessoalmente pelo eleitor, instruído o requerimento, no caso de extravio ou inutilização, com a 1.ª via do título.

§ 2.º No caso de perda ou extravio do título, o juiz, após receber o requerimento de 2.ª via, fará, pelo prazo de cinco (5) dias, publicar pela imprensa, onde houver, ou por editais, a notícia do extravio ou perda e do requerimento de 2.ª via, deferindo o pedido, findo esse prazo, se não houver impugnação.

Art. 4.º A transferência do domicílio eleitoral somente será permitida após dois (2) anos de inscrição primitiva, e três (3) meses de residência no novo domicílio, salvo em relação aos servidores públicos, civis

motivo do seu não comparecimento, deixar de se reunir.

Art. 8.º Pelas mesas receptoras serão admitidos a fiscalizar as votações, fazer impugnações e formular protestos, os candidatos registrados, os delegados de partidos ou alianças partidárias credenciados perante o juiz eleitoral da zona, e os fiscais nomeados para as respectivas seções.

Parágrafo único. Os partidos ou alianças de partidos, que tenham registrado candidatos, poderão nomear até três (3) fiscais para servirem perante cada mesa receptora, os quais se reverterão na fiscalização, de maneira a não permanecer no recinto mais de um do mesmo partido ou aliança.

Art. 9.º Somente serão admitidos a votar, em qualquer eleição, os eleitores pertencentes à sec.º, excetuando-se apenas, os candidatos, os membros da mesa, os fiscais que perante a mesma servirem, os delegados de partido, os juizes eleitorais, os eleitores cujos nomes hajam sido omitidos na lista ou nela figurem erradamente, e aqueles cuja identidade tenha sido impugnada.

§ 1.º Os candidatos, os membros da mesa, os fiscais, os delegados de partido, os juizes eleitorais e os eleitores referidos na última parte deste artigo, votarão mediante as cautelas enumeradas no § 4.º, do art. 8.º do Código Eleitoral, não sendo porém, os seus votos recolhidos a urna, e sim a um invólucro especial de papel ou pano forte, o qual, após a contagem dos votos, será lavrado e rubricado pelos membros da mesa e fiscais presentes e encaminhado à junta eleitoral, com a urna e os demais documentos da eleição.

§ 2.º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os juizes eleitorais enviarão aos presidentes das mesas receptoras, juntamente com o material referido no art. 7.º do Código Eleitoral, um invólucro especial, de pano ou papel forte, com as dimensões de 30 x 20 cms.

Art. 10. Nas cidades, vilas, bairros e subúrbios onde funcionarem mais de três (3) seções eleitorais, poderá o juiz fazer instalar uma seção especial para nela votarem os eleitores cujos nomes não figurem na lista da seção a que pertenciam, ou nela figurem erradamente, bem como aqueles cuja identidade houver sido impugnada, sendo os votos tomados com as cautelas constantes do § 4.º, do art. 8.º do Código Eleitoral.

Art. 11. Não se reunindo, por qualquer motivo, a mesa receptora, poderão os eleitores pertencentes à respectiva seção votar na seção mais próxima, sob a jurisdição do mesmo juiz, recolhendo-se os seus votos à urna da seção em que deveriam votar, a qual será transportada para a em que tiverem de votar.

§ 1.º As assinaturas dos eleitores serão colhidas nas folhas de votação da seção a que pertencem, as quais, juntamente com as sobrecartas oficiais e o material restante, acompanharão a urna.

§ 2.º O transporte da urna e dos documentos da seção será providenciado pelo membro da mesa ou secretário que comparecer, acompanhando-o os fiscais que o desejarem.

Art. 12. Deverão ser organizadas mesas receptoras nas vilas, quando sede de distrito administrativo, e nos povoados, quando sede de distrito policial, assim como nos estabelecimentos de Internação coletiva, inclusive leprosários, onde haja pelo menos cinqüenta (50) eleitores.

Art. 13 Não poderá ser usada a propriedade ou habitação de candidato, de membro de diretório ou delegado permanente de partido político, nem de parente de qualquer deles, até o terceiro (3.º) grau inclusive, para nela funcionar mesa receptora.

Art. 14. Quando o documento que instituir o requerimento de inscrição eleitoral não for o referido na letra d, do art. 33 do Código Eleitoral e surgir qualquer dúvida sobre a identidade do alistando, poderá o juiz exigir a apresentação de documento que comprove essa identidade.

Parágrafo único. O juiz fará rubricar, quinzenalmente, a lista dos pedidos de inscrição, mencionando os referidos e os indeferidos.

Art. 2.º O título, que somente será assinado pelo juiz, sob pena de suspensão disciplinar, depois de o ter feito o eleitor, a este será entregue, pessoalmente, pelo próprio juiz eleitoral, pelo juiz preparador ou pelo escrivão especialmente designado para esse fim.

Parágrafo único. Tratando de eleitor residente na zona rural, a entrega do título poderá ser feita a procurador munido de poderes especiais ou a delegado de partido devidamente credenciado perante o juiz da zona eleitoral.

Art. 3.º É vedada a expedição de 2.ª via de título, por motivo de perda ou extravio, dentro dos sessenta (60) dias anteriores à data fixada para a eleição no Estado ou Município em que o pretendente for eleitor.

§ 1.º Os pedidos de 2.ª via, em qualquer caso, serão apresentados em cartório, pessoalmente pelo eleitor, instruído o requerimento, no caso de extravio ou inutilização, com a 1.ª via do título.

§ 2.º No caso de perda ou extravio do título, o juiz, após receber o requerimento de 2.ª via, fará, pelo prazo de cinco (5) dias, publicar pela imprensa, onde houver, ou por editais, a notícia do extravio ou perda e do requerimento de 2.ª via, deferindo o pedido, findo esse prazo, se não houver impugnação.

Art. 4.º A transferência do domicílio eleitoral somente será permitida após dois (2) anos de inscrição primitiva, e três (3) meses de residência no novo domicílio, salvo em relação aos servidores públicos, civis

Art. 14. No ato da votação, poderão os membros da mesa receptora, os candidatos, os fiscais ou delegados de partido, bem como qualquer eleitor da seção, impugnar a identidade do eleitor, desde que o façam, mesmo verbalmente, antes de ser ele admitido a votar.

Art. 15. Encerrados os trabalhos da votação, com a assinatura da respectiva ata, o presidente da mesa receptora anunciará, em voz alta, que irá dar início à contagem dos votos da urna e dos tomados em separado.

§ 1.º Feito isso, procederá à abertura da urna, verificando-se o número de sobrecartas constantes da mesma, coincidindo com o de votantes.

§ 2.º Se houver incidência de falta, será anotada na ata da contagem, especificando se foi para mais ou para menos e qual o excesso ou falta.

Art. 16. A incidência entre o número de votantes e o de sobrecartas encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação.

§ 1.º Se houver excesso de sobrecartas, desde que não altere a posição de qualquer candidato, o presidente da mesa receptora escreverá em cada uma das excedentes, em caracteres bem visíveis e legíveis, a palavra "Inutilizada", rubricando-a abaixo desse vocábulo e prendendo-a a seguir à contagem das demais.

§ 2.º As medidas que forem sendo abertas as sobrecartas, as cédulas das mesmas, serão lidas em voz alta por um dos membros da mesa e anotados os votos pelos secretários e pelo outro mesário.

§ 3.º Uma vez lidos e anotados os votos, serão as cédulas recolhidas novamente às respectivas sobrecartas.

§ 4.º Finalizada a contagem dos votos, serão as sobrecartas, inclusive as excedentes, recolhidas novamente à urna, que será trancada, vedando-se a fenda de introdução das sobrecartas com duas tiras cruzadas de papel ou pano forte, de maneira a cobri-la inteiramente.

§ 5.º As tiras referidas no parágrafo anterior terão dimensão suficiente para que excedam a face superior da urna de cinco (5) centímetros, para cada face lateral, e serão rubricadas pelo presidente e pelo membro da mesa e, facultativamente, pelos fiscais e candidatos.

§ 6.º Lacrada a urna, proceder-se-á à contagem dos votos tomados em separado, sendo as cédulas novamente recolhidas às respectivas sobrecartas, e estas ao invólucro original que será lacrado e rubricado, no fecho, pelos membros da mesa e fiscais, bem como pelos candidatos que o desejarem fazer.

§ 7.º Terminada a contagem dos votos, fará o presidente lavrar a circunstanciada dos trabalhos, da qual constará o número de sobrecartas existentes na urna e no invólucro contendo as cédulas, discriminando-as, levando por legenda e nome por nome as eleições a que se referirem, bem como as impropriedades e protestos apresentados pelos fiscais, delegados de partidos e candidatos.

§ 8.º Fará, também, elaborar boletins considerando os resultados da contagem dos votos, devendo os mesmos ser afixados à porta principal do edifício em que funcionar a seção eleitoral e ser remetidos dentro de 12 horas, no máximo, ao juiz da zona eleitoral, à junta apuradora e ao Tribunal Regional Eleitoral, dando preferência às cópias aos fiscais e aos candidatos que o desejarem.

§ 9.º Os resultados da contagem, logo que terminados os respectivos trabalhos, serão transmitidos pelo telegráfo, ou pela via de comunicações mais rápida, existente na localidade, às autoridades mencionadas no parágrafo anterior, devendo os Tribunais Regionais fazer, imediatamente a retransmissão desses resultados, no

locante às eleições estaduais e federais, ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 10. O presidente da mesa receptora, terminada a votação, poderá requisitar a força necessária à manutenção da ordem durante os trabalhos da contagem dos votos.

Art. 17. Tomadas as providências mencionadas no artigo anterior, os documentos da eleição, inclusive os protestos e impugnações, serão remetidos, juntamente com a urna, em invólucros fechados, lacrados e rubricados, pelos membros da mesa e fiscais, à junta eleitoral, na forma e com as cautelas enumeradas na letra "f" e seguintes, do art. 89, do Código Eleitoral.

Art. 18. Não tendo havido protestos no ato da contagem dos votos, nem qualquer impugnação, a junta eleitoral limitará-se a proceder à recontagem, ratificando a contagem feita pela mesa receptora ou retificando-a, caso verifique qualquer erro aritmético.

Art. 19. Havendo protestos e impugnações, procederá a junta na forma prevista no Título V, da Parte Quarta, do Código Eleitoral, com as modificações constantes desta lei.

Art. 20. A Junta Eleitoral deverá concluir os trabalhos de apuração no prazo de 15 dias.

§ 1.º Ao presidente da Junta, é facultado nomear escrutinadores e auxiliares em número capaz de atender à boa marcha dos trabalhos.

§ 2.º Concluída a apuração de cada urna, um membro da junta para tal designado expedirá boletim do pleito na seção respectiva. Este boletim consignar-se-á apenas o número de votantes, a votação dos candidatos e cargos isolados e legendas partidárias.

§ 3.º A votação de cada pleiteante figurará na ata prevista no art. 91 do Código Eleitoral.

Art. 21. É anulável a votação quando se apurar coação ou fraude na votação ou na apuração.

Art. 22. As nulidades previstas no art. 123, ns. 1, 2, 4, 7 e 8, do Código Eleitoral, terão de ser arguadas durante a apuração da urna, para constarem da respectiva ata.

As demais nulidades poderão ser alegadas:

I — em petição de recurso (artigo 153), as dos ns. 3, 5, 6 e a coação (art. 124);

II — em recurso de diplomação (artigo 170) a do n.º 9 e os casos de fraude (art. 124).

Parágrafo único. Somente será decretada a nulidade de votação, em recurso de diplomação, se alterar quociente partidário ou prejudicar a eleição de qualquer candidato.

Art. 23. Não serão registrados diretórios de partidos políticos, cujos pedidos de registro sejam apresentados à justiça eleitoral em prazo inferior a 30 (trinta) dias de qualquer eleição, como não serão admitidas nesse prazo, quaisquer alterações nos já registrados.

Art. 24. Nenhum eleitor será admitido a votar sem a apresentação do respectivo título.

Art. 25. As sobrecartas oficiais para a votação, além de rubricadas pelo presidente da mesa e um dos mesários, serão numeradas de 1 (um) a 9 (nove) sucessivamente, à medida que forem sendo entregues aos eleitores.

Art. 26. O eleitor que deixar de votar sem causa justificada perante o juiz eleitoral dentro de 8 (oito) dias da data da eleição, incorrerá na multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a 1.000,00 (mil cruzeiros), im-

posta pelo mesmo juiz e cobrável mediante executivo fiscal.

Parágrafo único. Sem a prova de ter votado ou pago a multa prevista neste artigo, não poderá o eleitor:

a) inscrever-se em concurso ou ser investido em função pública de qualquer natureza;

b) participar de concorrências públicas ou administrativas;

c) pleitear o gozo de favores ou isenções estabelecidas em lei;

d) obter passaporte ou carteira profissional;

e) praticar qualquer ato para o qual se exija a prova de quitação com o serviço militar e o imposto de renda.

Art. 27. Os brasileiros natos ou naturalizados maiores de 18 anos, sem a prova de serem eleitores, não poderão inscrever-se em concursos, ser investidos em cargos ou função pública de qualquer natureza, inclusive em autarquias e sindicatos, participar de concorrências públicas ou administrativas, pleitear o gozo de favores ou isenções estabelecidas em lei, e praticar qualquer ato para o qual se exija a prova de quitação com o serviço militar e o imposto de renda.

Art. 28. A nulidade de qualquer ato, não arguida quando de sua prática, ou na primeira oportunidade que para tanto se apresentar, não mais poderá ser alegada, salvo se a arguição se basear em motivo superveniente ou de ordem constitucional.

Art. 29. Não serão admitidos recursos contra a votação ou a apuração, se não tiver havido protestos contra as irregularidades ou nulidades arguidas, perante as mesas receptoras, no ato da votação ou da contagem dos votos, e perante as juntas eleitorais, no da apuração.

Art. 30. Os recursos parciais, no caso de eleições municipais, serão julgados pelos Tribunais Regionais, à medida que forem entrada nas respectivas secretarias, observando-se, quanto ao seu processo, o disposto nos artigos 151 e seguintes do Código Eleitoral.

§ 1.º O disposto neste artigo aplica-se ao Tribunal Superior Eleitoral, em se tratando de eleições estaduais e federais.

§ 2.º Somente se aplicará o disposto no artigo 169 do Código Eleitoral aos recursos parciais ainda não distribuídos quando forem entrada nos Tribunais os referentes às diplomações.

§ 3.º Ao julgar os recursos de diplomação, os Tribunais Regionais e o Tribunal Superior conhecerão dos recursos parciais referidos no parágrafo anterior, interpostos pelos diplomados que não houverem recorrido da própria diplomação, como matéria de defesa.

§ 4.º O Tribunal Superior somente tomará conhecimento de recursos contra eleições municipais quando versarem matéria constitucional.

Art. 31. Nas eleições que obedecem ao princípio maioritário, as cédulas poderão conter nomes de candidatos registrados por partidos diferentes.

Art. 32. As decisões sobre exclusão de eleitores, com recurso voluntário, no prazo de dez (10) dias, passam da competência dos juizes eleitorais, para o Tribunal Regional.

Art. 33. Será negado o registro a candidatos que, pública ou ostensivamente, façam parte, ou sejam adeptos, de partido político cujo registro tenha sido cassado com fundamento no artigo 141, § 13 da Constituição Federal.

Art. 34. Competirá aos Tribunais Regionais aplicar as penas discipli-

nares de advertência e de suspensão, até trinta (30) dias, aos juizes eleitorais, e julgar, em grau de recurso, as que forem por estes aplicadas aos serventários do juízo eleitoral.

Parágrafo único. Das penas impostas pelos Tribunais Regionais caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Tribunal Superior.

Art. 35. Havendo deficiência de meios de condução para localidade onde deva funcionar seção eleitoral e pertencendo a particulares os veículos existentes, deverão ser estes requisitados pelo juiz eleitoral da zona, que os porá, em absoluta igualdade de condições, à disposição dos partidos políticos, para o transporte de eleitores.

Parágrafo único. As despesas serão pagas pelos interessados, aos preços usuais, vedando-se qualquer diminuição ou aumento, em razão das pessoas transportadas.

Art. 36. As juntas eleitorais declinarão por maioria de votos, cabendo recurso de suas decisões, na forma prescrita pelo Código Eleitoral.

Art. 37. O Tribunal Superior Eleitoral, ao baixar as instruções para as primeiras eleições que se realizarem após a vigência desta lei, tomará as medidas necessárias para a sua completa execução, inclusive estabelecendo os modelos para o novo material que passa a ser exigido.

Art. 38. Aos partidos nacionais, em caso de falta do papel destinado às cédulas para as eleições e aos cartazes e volantes de propaganda dos candidatos, é assegurado o direito de o importarem, ou adquirirem, nas condições e com as franquias estabelecidas por lei aos jornais e revistas para a importação ou aquisição do papel de imprensa.

Parágrafo único. Para a concessão de que trata este artigo, a qual fica sujeita ao controle do Tribunal Superior Eleitoral, deverão os interessados dirigir-se aos Tribunais Regionais Eleitorais, mediante petição documentada, comprovando devidamente a necessidade da quantidade de papel a importar ou adquirir.

Art. 39. O presidente e o vice-presidente dos Tribunais Regionais serão eleitos por estes, dentre os três desembargadores do Tribunal da Justiça.

Art. 40. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão sobre a mesa vários emendas que vão ser lidas.

São lidas e apoiadas as seguintes emendas

EMENDA N.º 1

Redijam-se assim os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º:

Art. 1.º Desde que o apresentado não seja o referido na letra "d" do art. 33 do Código Eleitoral e haja dúvida sobre a identidade do alistado, o juiz eleitoral exigirá documento dela comprobatório.

Parágrafo único. O juiz eleitoral fará publicar, quinzenalmente, pela imprensa, orde a houver, ou por edital, a relação dos requerimentos de inscrição de eleitor com os respectivos despachos.

Art. 2.º O título do eleitor somente será assinado pelo juiz eleitoral, sob pena de suspensão disciplinar, depois do eleitor o ter feito.

§ 1.º A entrega do título ao eleitor será feita, pessoalmente pelo próprio

juiz eleitoral, ou, no seu impedimento pelo juiz preparador, ou pelo escrivão por ele especialmente designado para esse fim.

§ 2.º Tratando-se de eleitor residente na zona rural, a entrega do título, depois de assinado pelo eleitor e pelo juiz, poderá ser feita a delegação de partido devidamente credenciado perante o juiz da zona eleitoral, ou a procurador com poderes especiais para este recebimento.

Art. 3.º O requerimento de segunda via de título de eleitor será apresentado em cartório, pessoalmente, pelo autor, instruído com a primeira via no caso de sua inutilização ou extravio.

§ 1.º No caso de perda ou extravio de título, o juiz eleitoral, após receber o requerimento de expedição da segunda via, fará-lo publicar pela imprensa, onde houver, ou por edital, pelo prazo de cinco (5) dias, deferindo o, se, findo esse prazo, não houver impropriação.

§ 2.º É vedada a expedição de segundas vias de títulos de eleitor nos sessenta dias anteriores à data da eleição.

Art. 4.º Salvo em relação aos servidores públicos, civis ou militares, removidos por interesse do serviço, e aos membros de suas respectivas famílias, não será permitido a transferência de domicílio eleitoral antes de transcorridos dois (2) anos após a inscrição originária do eleitor e três (3) meses de residência no novo domicílio.

§ 1.º É vedada a transferência de residência do eleitor de ou para zona, município ou circunscrição, nos noventa (90) dias precedentes a qualquer pleito.

§ 2.º Serão publicados durante dez (10) dias o requerimento de transferência de domicílio eleitoral e durante cinco (5) dias o respectivo deferimento.

§ 3.º Só poderá ser expedido novo título ao eleitor transferido de domicílio ou de residência, após decorridos dez (10) dias após a publicação do despacho que deferir a transferência.

Justificação

A emenda procura esclarecer a redação dos artigos do Projeto.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 1954. — *Nestor Massena.*

EMENDA N.º 2

Ao Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954.

Acrescente-se ao Parágrafo único do art. 2.º do projeto, depois da palavra título, as expressões — "uma vez assinado pelo eleitor e pelo juiz".

Justificação

Visa a emenda a evitar possíveis confusões na aplicação do dispositivo.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1954. — *Dario Cardoso.*

NDA N.º 3

Ao artigo 4.º:

Substitua-se as expressões — "zona, município ou circunscrição" — pelas seguintes:

— "circunscrição, zona, município ou distrito de paz".

Justificação

A modificação na redação, ora proposta, obedece a melhor técnica legislativa, estabelecendo a ordem do maior para o menor, pois que a circunscrição compreende o Estado, a zona compreende a comarca ou comarcas com os municípios que dela fazem parte e o município é subdividido em distritos de paz, em alguns Estados.

O acréscimo das palavras "distrito de paz" faz-se necessário porque Estados há, como o de Mato Grosso, por exemplo, em que os municípios são divididos em distritos de paz, sendo dentro deles os respectivos juizes eleitos pelos habitantes circunscritos aos seus limites.

A transferência de eleitores de um distrito para outro, sem as cautelas previstas no § 1.º do art. 4.º do projeto, autoriza a votação em determinado distrito por eleitores de fora dele.

Sala das sessões, em 3 de junho de 1954. — *João Villasbôas.*

EMENDA N.º 4

Ao artigo 4.º:

Acrescente-se:

§ 3.º — Expedido o novo título o Juiz ordenará a remessa do anterior ao Tribunal Regional competente, para os efeitos do seu cancelamento salvo se ao tratar de transferência de município ou distrito de paz, dentro da mesma zona, caso em que não haverá o cancelamento senão na lista de distribuição dos eleitores pelas seções. (Art. 5.º letra a).

Justificação

A remessa ao Tribunal Regional do título de eleitor transferido, para o seu cancelamento, é preceito do § 1.º do art. 39 do Código Eleitoral, que precisa constar desta lei para maior clareza na sua execução.

Igualmente é preciso claro que, não havendo cancelamento da inscrição, nas transferências realizadas dentro da mesma zona, não se dá, entretanto, na lista de distribuição dos eleitores, de acordo com o disposto no artigo 5.º.

S. S. do Senado Federal, em 3 de junho de 1954. — *João Villasbôas.*

EMENDA N.º 5

Ao Projeto de Lei do Senado número 15-54.

Ao art. 6.º, § 7.º:

Redija-se o parágrafo 7.º:

— Os suplentes substituirão os membros, observado o disposto nos §§ 1.º, 2.º e 3.º.

Justificação

Feita oralmente.

S. S. das Sessões, em 3 de junho de 1954. — *Aloysio de Carvalho.* — *Dario Cardoso.*

EMENDA N.º 6

Ao artigo 13:

Acrescente-se, depois da palavra "inclusive" o seguinte:

— "Nem de autoridade policial".

Justificação

Entre as garantias da liberdade do voto deve figurar a impossibilidade da propriedade ou habitação de autoridade policial ser usada para funcionamento de mesa receptora, tal como o projeto já proibe quando o proprietário for membro de diretório, delegado de partido ou parente de candidato.

Sala das sessões, em 3 de junho de 1954. — *João Villasbôas.*

EMENDA N.º 7

Aos artigos 15, 16, 17, 18, 19 e 29. Suprimam-se.

Justificação

Esses dispositivos do projeto estabelecem a apuração, ou seja, a contagem dos votos, pelas próprias mesas receptoras.

Essa prática foi da legislação eleitoral anterior a 1930 e determinou, sempre, graves conflitos, notadamente nesta capital, onde se verificaram vários assassinatos no Curato de Santa Cruz.

Além disso, é de se notar a dificuldade de fiscalização dessa contagem de votos nas seções eleitorais perdidas no interior do país, onde os próprios mesários, muitas vezes, não têm os rudimentos necessários para o desempenho da simples função de receber votos e muito menos o terão para o início da apuração dessa votação.

É de toda conveniência manter-se o sistema atual do Código, que melhor garante os partidos contra as fraudes.

Sala das sessões, em 3 de junho de 1954. — *João Villasbôas.*

EMENDA N.º 8

N.º 22

Suprimam-se os artigos 15 e os §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do artigo 16; os artigos 17 e 18 e demais disposições complementares desses artigos.

Justificação

Os dispositivos cuja eliminação se pretende, atribuem como observou o autor do projeto, a abertura da urna, verificação do número de sobrecarta pela constantes, a contagem dos votos, discriminando a votação obtida sob legenda e a votação nominal dos candidatos e proclamando os respectivos resultados (art. 97, 98, 103 — parte final e 104 no Código Eleitoral).

Nas operações que, em vão se procura disfarçar sob o eupemismo da palavra Contagem, operações inerentes à apuração que incumbe expressamente à Justiça Eleitoral (artigo 119 V da Constituição Federal), tem a própria Lei Magna instituído para este fim a criação das juntas eleitorais (art. 116).

A modificação que se tenta introduzir no sistema eleitoral, é flagrantemente inconstitucional.

Por outro lado isso será restaurar o vicioso regime de apuração de sufrágios feito pelas mesas apuradoras, vigente na primeira República, e que, como disse o Cordeiro da Mota, apresentou o júbilo de fraude. Sem embargo dos propósitos do ilustre autor do projeto.

A verdade é a garantia do voto, ficariam seriamente sacrificadas, principalmente mais no interior do país onde a violência e toda a forma de compressão dos governantes e do poder econômico dos candidatos atuam sobre os membros das mesas receptoras.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 1954. — *Atílio Vitacoua.*

EMENDA N.º 9

Art. 16. Substituir a redação do art. 16 do Projeto n.º 15-54, pela seguinte:

"A coincidência entre o número de votantes e o de sobrecartas encontradas na urna não constituirá motivo para anulação da votação desde que não ocorram outros indícios de falha de vigilância na tomada dos votos da respectiva seção.

Justificação

A redação dada ao art. 16 tem como princípio a aceitação da coincidência como fato normal, quando em verdade tal acontecimento é indicio de irregularidade na tomada de votos e, muitas vezes, fruto de fraude. A redação ora aventada restabelece o espírito da Lei que e e deve ser constante impedido ao exercício da fraude.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1954. — *Levindo Coelho.* — *Nestor Massena.*

EMENDA N.º 10

Ao Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954.

Suprima-se o art. 22 do projeto.

Justificação

A justificação será feita oralmente. Sala das Sessões, 3 de junho de 1954. — *Dario Cardoso.* — *Aloysio de Carvalho.*

EMENDA N.º 11

Ao Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954.

Acrescente-se ao art. 26 um parágrafo único com a seguinte redação: Parágrafo único. Os que concorrerem para a observância das interdições constantes deste artigo, incorrerão na pena pecuniária imposta aos falcosos.

Justificação

Será feita oralmente. Sala das Sessões, em 3 de junho de 1954. — *Dario Cardoso.*

EMENDA N.º 12

Ao Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954.

Acrescente-se ao art. 27 um parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os que concorrerem para a observância das interdições constantes deste artigo, incorrerão na pena pecuniária imposta aos falcosos.

Justificação

Será feita oralmente. Sala das Sessões, em 3 de junho de 1954. — *Dario Cardoso.*

EMENDA N.º 13

Ao artigo 30:

Suprima-se o § 4.º.

Justificação

A matéria de infração da lei eleitoral, sem o ser de preceito constitucional, e, no entanto, ficaria impedida de cegar ao conhecimento do Tribunal Superior Eleitoral.

A fraude, a coação, a celebração da eleição em dia, hora e local que não os designados, e perante mesas não organizadas legalmente, são violações

de lei que viciam fundamentalmente o resultado eleitoral, se manter a Constituição.

Recursos com tais fundamentos, não devem morrer nos Tribunais Regionais.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 1954. — João Villasboas.

EMENDA N.º 14

Ao Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954.

Redija-se assim o art. 31:

Art. 31. Nas eleições que se realizarem para o preenchimento dos dois terços (2/3) do Senado, a cédula não poderá conter nomes de candidatos registrados por partidos diferentes, ressalvado o caso de aliança partidária.

§ 1.º O eleitor poderá votar em candidato registrado por partidos diferentes desde que o faça em cédulas separadas.

§ 2.º Em nenhum caso poderá ser considerado eleito suplente pertencente a partido diverso do que houver eleito o Senador, salvo no caso de aliança de partidos.

Justificação

Será feita oralmente.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 1954. — Dario Cardoso — João Villasboas.

EMENDA N.º 15

Ao art. 31:

Acrescente-se, no final:

“Não poderá, porém, conter, a mesma cédula nome de candidato a senador registrado por um partido e de suplente registrado por outro partido”.

Justificação

Como não é possível reconhecer-se como suplente de senador quem foi eleito por outro partido, pois que a Constituição é positiva em declarar que o suplente do senador é aquele que foi com ele eleito, ou seja o eleito ou indicado pelo mesmo partido, seria contrário ao preceito constitucional admitir-se votação em senador proposto por um partido e suplente registrado por outro.

Sala das sessões, em 3 de junho de 1954. — João Villasboas.

EMENDA N.º 16

Suprima-se todo o “artigo 33”.

Sala das Sessões do Senado Federal.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1954. — Mozart Lago.

Justificação

As inelegibilidades argüíveis são apenas as que constam, expressamente, da Constituição Federal em vigor. O registro dos candidatos, portanto, não pode ser negado senão aos candidatos que em tais inelegibilidades incorrerem.

EMENDA N.º 17

Acrescente-se ao art. 35 in fine a expressão: “e dos fiscais de partido”.

Justificação

A emenda vem ao encontro do objetivo que se visa alcançar a livre

e verdadeira manifestação eleitoral em zonas de difícil acesso, tornando explícito que a requisição de que fala o art. 35 poderá ser levada a efeito, também, para a locomoção dos fiscais de partido.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1954. — Julio Leite.

EMENDA N.º 18

Transforme-se em § 1.º o parágrafo único do art. 35 e acrescente-se, ao mesmo artigo, o seguinte § 2.º:

§ 2.º Reaindo a requisição do juiz eleitoral veículo pertencente a entidade oficial, não caberá indenização alguma e os transportes realizados serão considerados de interesse do serviço público.

Justificação

Se o juiz eleitoral pode requisitar para o transporte de eleitores e fiscais de partido veículos pertencentes a particulares, com maior razão poderá requisitar os que pertencem a entidades oficiais de qualquer natureza, civis ou militares, federais, estaduais ou municipais, desde que haja deficiência de meios de transporte para a localidade.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1954. — Julio Leite.

EMENDA N.º 19

Acrescente-se, in fine, ao parágrafo único do art. 38:

“entendido que todo o papel importado ou adquirido para os fins eleitorais mencionados, será, como papel para imprensa, com linha d'água”.

Sala das Sessões do Senado Federal.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1954. — Mozart Lago.

Justificação

A emenda tem em vista esclarecer o intuito que determinou a providência consubstanciada no art. 38 e seu parágrafo único, ao procurar proibir aos partidos políticos, no caso de falta, o suprimento de papel para as cédulas e para a propagação de seus candidatos. O papel, com linha d'água, tendo o seu uso determinado a objetivos exclusivamente previstos na Constituição, se aplicado, em condições excepcionais, em benefício das instituições democráticas da Nação, evitará abusos e distorções suscetíveis de comprometerem o fim visado pelo legislador atendendo, sem embargo, os aspectos econômicos determinantes da emenda. Na verdade, o papel com linha d'água poderá ser encontrado no mercado interno em especiais condições de preço, podendo, com cautelas da lei, vir a ser empregado para fins estrita e legitimamente eleitorais. A emenda visa colir possíveis abusos. — Mozart Lago.

EMENDA N.º 20

Ao Projeto de Lei do Senado número 15, de 1954.

Acrescente-se onde convier:

Art. ... O presidente e o Vice-Presidente dos Tribunais Regionais serão eleitos por estes, dentre os três desembargadores do Tribunal de Justiça; o terceiro exercerá as funções de corregedor geral da justiça eleitoral da circunscrição a que pertencer, com as atribuições que forem fixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Justificação

A existência de um corregedor da justiça eleitoral em tôdas as circunscrições é medida que se impõe, não só para o aperfeiçoamento dos serviços eleitorais nas diversas zonas e sua uniformização, uma vez que as atribuições do corregedor ser estabelecidas pelo Tribunal Superior, como sobretudo, para a moralização dos mesmos através de uma fiscalização eficaz e permanente.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1954. — Dario Cardoso.

EMENDA N.º 21

Acrescente-se, onde convier:

“Art. ... A expressão “já tiverem exercido o mandato” da letra c do n.º I da letra b do n.º II do art. 140 da Constituição da República abrange qualquer mandato de Deputado ou de Senador do Poder Legislativo da República desde o regime de 1891.

Parágrafo único — O exercício do mandato, nos termos do art. 140 da Constituição, assegura a elegibilidade de tanto para o Senado como para a Câmara, qualquer que seja o mandato legislativo federal anteriormente exercido”.

Justificação

A exarada no projeto de Lei número 23, de 1954, do Senado Federal. Sala das Sessões do Senado Federal, em 3 de junho de 1954. — Nestor Massena.

EMENDA N.º 22

Acrescente-se, onde convier:

“Art. — A expressão “já tiverem exercido o mandato” de letra “c” do n.º I e da letra “b” do n.º II do artigo 140 da Constituição da República abra ge qualquer mandato de Deputado ou de Senador do Poder Legislativo da República desde o regime de 1891.

Parágrafo único — O exercício do mandato, nos termos do artigo 140 da Constituição, assegura a elegibilidade de tanto para o Senado como para a Câmara, qualquer que seja o mandato legislativo federal anteriormente exercido.”

Justificação

A exarada no projeto de lei n.º 23 de 1954, do Senado Federal.

Sala das Sessões do Senado Federal em 3 de junho de 1954. — Nestor Massena.

EMENDA N.º 23

Acrescente-se, onde convier:

Art. — A Junta Eleitoral deverá concluir os trabalhos de apuração em 15 dias.

Parágrafo único — Ao presidente da Junta é facultado nomear escrutinadores e auxiliares em número capaz de atender a boa marcha dos trabalhos.

Justificação

A redução do prazo da conclusão dos trabalhos de apuração para 15 dias deverá ser conseguida mediante a convocação de escrutinadores e auxiliares em número suficiente. Ao Juiz da comarca caberá a escolha e a fixação do número dos auxiliares necessários. O prazo do Código, que prevê a conclusão dos trabalhos de 30 dias ficará assim reduzido à meta de 15 dias.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1954. — Levidio Coelho — Nestor Massena.

EMENDA N.º 2

Acrescente se onde convier.

Artigo 2.º ... — Salvo o requerimento de inscrição eleitoral, que deve ser escrito e assinado do próprio candidato alistando, todos os demais podem ser simplesmente assinados pelo eleitor.

Justificação

O preceito contido na emenda já deflui das disposições do Código Eleitoral vigente, entretanto há vezes que exigisse sejam do próprio junho do eleito os pedidos de transferência, 2.ª via do título e até mesmo de certidões. Busca evitar essa confusão presente emenda.

S. S. do Senado Federal, em 3 de junho de 1954. — João Villasboas.

EMENDA N.º 24

Acrescente-se onde convier:

Artigo n.º ... — Os prazos para interposição de recursos são preclusivos salvo quando o ato recorrido, for infrinçã da Constituição Federal.

Justificação

Os atos inconstitucional são atos de pleno direito e essa nulidade pode ser alegada em qualquer tempo.

Fundado no § 2.º do artigo 152 do Código Eleitoral o Tribunal Superior Eleitoral tem deixado de prover até recurso de diplomação em que se alega a inelegibilidade do candidato, porque o seu registro não foi impugnado oportunamente.

Ora, a inelegibilidade é condição vedativa do exercício do mandato, que não desaparece pelo decurso do tempo. Daí a sua consignação com fundamento do recurso de diplomação no artigo 170 letra “a” do Código Eleitoral.

Para evitar outras decisões no teor dos anteriores, oferece-se a presente emenda.

S. S. do Senado Federal, em 3 de junho de 1954. — João Villasboas.

EMENDA N.º 25

Acrescente se, onde convier:

Art. — Os atos requeridos ou propostos em tempo oportuno, mesmo que sejam apreciados no prazo legal, não prejudicarão aos interessados.

Justificação

O atropelo dos órgãos da justiça na fase de organização dos pleitos impede muitas vezes, que os juizes despachem a tempo medidas requeridas ou propostas pelas partes interessadas. Chamou atenção, no último pleito municipal em Minas, o fato dos juizes que responderem pelos destinos de certa zona eleitoral deixarem de despachar no tempo próprio o registro dos candidatos de determinado partido. A comarca vagou-se inesperadamente pelo que os interessados tiveram de socorrer-se de juizes substitutos. Estes não deram o necessário despacho considerando registrados os candidatos. Verificado o pleito e levantada a questão, o Tribunal Regional de Minas, fazendo justiça de equidade, considerou que não poderia deixar prejudicado o partido recorrido por fato que dizia respeito às atividades do aparelho judiciário e não à falta de diligência da parte interessada.

O Tribunal Superior confirmou a decisão apesar do Procurador Geral da República, em seu parecer opinar que o registro não chegou a operar-se e por isso não existia.

O dispositivo acima visa prevenir os direitos de quantos diligenciarão tempestivamente mas não lograrem mover, dentro dos prazos legais, a mão

do juiz que estiver afeta a medida pleiteada.

É preciso dar às partes remédio eficaz para o caso. A primeira é em primeiro lugar que o juiz dilate e oportunamente. Mas casos há em que, por falta de tempo ou por insistência do juiz, a atraso ou foga à obrigação de dar a prestação o despauco devido. E muitas vezes o simples e regular recurso não supre a deficiência. Daí a emenda acima.

Esta das Sessões em 3 de junho de 1954. — *Levindo Coelho*.

EMENDA N.º 27

Art. — A membro do Senado, da Câmara dos Deputados das Assembleias Legislativas e facultada, independentemente de aprovação especial do partido político a que se filia, fixar eleições e as respectivas apurações nas mesmas condições dos candidatos regularmente registrados.

Justificação

Não se compreende que legítimos mandatários do povo agindo no Legislativo sejam dispostos a maior participação na vida pública não sejam considerados autorizados fiscalmente e que se renovem mandatos e se constituem os agentes dos poderes do Estado.

Esta a intenção da emenda. Esta das Sessões 3 de junho de 1954. — *Levindo Coelho — Nestor Massena*

EMENDA N.º 28

Acrescente-se onde convier:

Art. — Constituem-se eleitos os candidatos em eleição para os cargos de representação proporcional, na ordem em que estiverem colocados na lista dos candidatos registrados na Justiça eleitoral.

§ 1.º — A lista será constituída por candidatos pelas convenções partidárias, por voto secreto.

§ 2.º — Na lista, os candidatos serão colocados na ordem da votação que receberam.

§ 3.º — Os convençionais em número que atinjam um quarto dos presentes, poderão pedir à mesa que seja inscrito candidato um determinado cidadão inscrito no Partido, cujo nome e qualificação serão logo declarados. A inscrição na lista, será feita em lugar que a votação indicar, na ordem decrescente dos votos, devendo ser, de qualquer modo, colocado em 4.º (quarto) lugar, se alcançarem, na votação, o número dos apresentantes da candidatura.

Justificação

Desde que pretendemos, nos termos de outra emenda substituir as cédulas individuais pelas de Partido, estão claros os objetivos da emenda.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1954. — *Gomes de Oliveira*.

EMENDA N.º 29

Art. — As estações de Rádio, nos noventa dias anteriores às eleições gerais de todo o país ou de cada circunscrição eleitoral, reservarão, diariamente, duas horas à programação partidária, sendo uma delas pelo menos, à noite, destinando-as, sob rigoroso critério de rotatividade, aos diferentes partidos, mediante tabela de preços iguais para todos.

Parágrafo único — O preço das irradiações será o mesmo fixado para qualquer outra, de natureza comercial, devendo as respectivas tabelas serem apresentadas ao juiz eleitoral até

90 dias antes de qualquer pleito, para a devida aprovação.

Justificação

O rádio que é um serviço público, explorado mediante concessão do governo nos termos da Constituição, (art.) não está servindo à vida pública, como seria de desejar-se.

Os grupos econômicos, mesmo dentro de partidos, se apossam de estações de rádio para seu uso próprio nos meios político-eleitorais.

Se permitem irradiações fora das suas conveniências políticas, o fazem a preços exorbitantes e proibitivos para os candidatos ou partidos de poucos recursos financeiros.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1954. — *Gomes de Oliveira*.

EMENDA N.º 30

Art. — As mesmas receptoras, nas sedes da sede de município, e também as de fora de sede que o juiz determinar, caberá proceder a contagem dos votos dados a candidatos ou Partidos, exceto os votos em separado.

Art. — Abertas urnas e sobrecartas simples e feita a contagem, será a folha de votação encerrada com a assinatura do juiz e a dos mesários consignando-se, também os votos obtidos pelos candidatos, podendo igualmente assinalar os Fiscais ou Delegados de Partido.

Parágrafo único. Reduzida a folha serão ela e as cédulas colocadas na urna que será fechada e vedada, por forma que não possa ser alterado o seu conteúdo, nem aberta senão pela Junta Apuradora.

Art. — Sempre que houver recurso fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão as mesmas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o recurso.

Parágrafo único. Haja ou não impugnação ou recurso, as cédulas apuradas, até a proclamação definitiva dos resultados, serão conservadas em invólucros lacrados e rubricados pelos membros da Junta e Delegados Fiscais que o quiserem, a fim de serem utilizadas, nos casos posteriores, de verificação ou de retificação da apuração.

Art. — A contagem dos votos será feita cédula por cédula, obedecida a seguinte ordem no caso de eleições conjuntas:

- a) para Presidente e Vice-Presidente da República;
- b) para Governador e Vice-Governador do Estado;
- c) para Senador e Suplente de Senador;
- d) para Senador e Suplente de Senador;
- e) para Deputado Federal;
- f) para Deputado à Assembleia Legislativa;
- g) para Prefeito e Vice-Prefeito;
- h) para Vereador Municipal;
- i) para Juiz de Paz e Suplente de Juiz de Paz.

§ 1.º — Nos casos das letras a, b, c, f e h, a contagem dos votos será anotada para a legenda partidária e para os nomes sob ela escritos na cédula; e nos demais casos, somente para as legendas partidárias.

Justificação

Julgamos-nos com alguma autoridade para propor nesta emenda, modificando o dispositivo do projeto.

Poi nessa a primeira sugestão oferecida nesta Casa, no sentido de procurar, por esta forma, apressar a apuração das eleições.

Em emenda que apresentamos ao projeto Villasboas, procuramos assegurar a segurança da Verdade eleitoral, deixando aos Juizes, a faculdade de determinar que a contagem em determinadas Mesas, fosse feita não por estas, mas pela Junta Apuradora.

Consideramos que em certas zonas ou localidades, a exacerbação dos espíritos ou outras razões, ponham em riscos a normalidade dos trabalhos de contagem de votos.

E estamos vendo como a orientação do projeto está suscitando dúvidas que poderão, além do mais, embaraçar a tramitação do projeto.

Preferimos, por isso, manter as cautelas expostas na subemenda referida e mais, ampliá-las, para transformar a regra em exceção, isto é, em vez de estabelecer que a apuração seja feita pela Mesa Receptora, salvo quando o Juiz determinar o contrário a respeito de uma ou mais seções — estabelecer o inverso, parcialmente, ao menos, fora da sede eleitoral a contagem só será feita pela Mesa Receptora, quando e naquelas que o Juiz determinar.

S. S., 24 de maio de 1954. — *Carlos Gomes de Oliveira*.

EMENDA N.º 31

Acrescente-se onde convier:

Art. — Os votos serão dados por meio de cédulas oficiais impressas, de cor branca, em forma retangular, flexíveis, que declarem a eleição a que ela se refere, com os nomes, em ordem alfabética, de todos os Partidos ou alianças de Partidos que houverem registrado candidato, em caracteres bem legíveis por extenso e com as iniciais a eles correspondentes, não podendo ter sinais nem dizeres que possam identificar o voto. As cédulas serão entregues ao eleitor com a sobrecarta e, como esta, serão rubricadas pelo Presidente e pelos fiscais ou delegados de Partido que o queiram fazer.

§ 1.º — Será nulo o voto dado com cédulas não oficial.

Justificação

Esta Emenda reproduz o disposto no projeto Villasboas de Código Eleitoral. As vantagens da orientação aí contida podem resumir-se:

1) Diminuir as despesas eleitorais para os candidatos e Partidos, que se têm asossobridados com demasiadas despesas, criando problema do mais grave para a verdadeira e honesta representação do povo.

Não será, de certo, preciso entrar em detalhes sobre as consequências que o ónus econômico já está acarretando à nossa vida política.

2) Facilita o processo de votação. Poupa-se ao eleitorado, em geral, simples os incômodos que lhes infringem os cabos eleitorais, na ansia, cada um de passar as suas cédulas, levando o eleitor, nas trocas de cédulas, a votar em candidatos diversos daqueles em que tenham em vista votar.

3) Fortalece os Partidos, necessidade premente, sobretudo quando vemos o individualismo eleitoralista caminhar para um verdadeiro Carnaval, como nos mostram as faixas e cartazes que se estão expondo na Capital do país.

Os inconvenientes que se poderiam alegar contra esse processo seriam:

1) Restringe o direito de escolha de nomes individuais.

Não devemos, num país como o nosso, recar certas restrições desde que atendam a realidades em benefício do melhor êxito da instituição.

Queremos, muitas vezes, soluções ideais que mais prejudicam os verdadeiros objetivos, pelos inconvenientes maiores, de outra ordem, que acarretam.

Com mais educação política, alcançáremos as etapas ideais.

2) Transfere-se a luta entre os candidatos, nas vésperas de eleição, para a vida interna dos Partidos.

Será, entretanto, benéfica essa transferência.

Os Partidos oferecerão mais interesse e ganharão a consistência que não têm hoje, sobretudo pelo desinteresse em que vivem, do povo, em geral, a começar pelos que fazem vida política.

3) Dá-se demasiada força aos grupos dominantes nos Partidos, para que só eles possam ter e apresentar candidatos às eleições.

Esse inconveniente pode, realmente, verificar-se, mas é contornável.

Em outra emenda atendemos a essa objeção, deixando possibilidade às minorias partidárias para que também tenham seus candidatos.

S. S., 24 de maio de 1954. — *Carlos Gomes de Oliveira*.

EMENDA N.º 32

Acrescente-se onde convier:

Art. — Constituir-se-ão os partidos políticos de pelo menos, 500 mil eleitores, distribuídos por quinze ou mais circunscrições eleitorais.

§ 1.º — Dentro de 6 (seis) meses depois de procedida uma eleição federal, os partidos que não tiverem alcançado em suas legendas, o máximo aqui estabelecido poderão fundir-se com outro partido que tenha programa igual ou semelhante ao seu.

§ 2.º Os partidos que não satisfizerem a condição estabelecida neste artigo, serão notificados para que se fundam com outro. Se o não fizerem no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Tribunal Superior Eleitoral, ex officio, por iniciativa do Procurador-Geral ou de outros partidos, ou de qualquer cidadão determinará a cancelamento do registro.

Justificação

O excessivo número de partidos está desmoralizando o regime em nosso País. Esta é a impressão.

Tudo havemos de fazer para que seja reduzido o seu número.

É o que visa a emenda.

S. S., 24 de maio de 1954. — *Gomes de Oliveira*.

EMENDA N.º 33

Art. — Concluída a apuração de cada seção, organizar-se-á o respectivo boletim que consigne o resultado verificado. Este boletim, que terá a assinatura do Presidente da Junta, registrará apenas: o número de votantes da seção, a votação dos candidatos a cargos isolados e o número de legendas dos partidos aí sufragados.

Justificação

As juntas apuradoras só fornecem resultado da eleição depois de concluídos os trabalhos de apuração de todo pleito na zona eleitoral e após a lavratura da circunstanciada ata final.

O fornecimento de boletim relativo a cada urna aberta servirá de orientação aos interessados diretos e de in-

pela lei vigente só se dá mediante a organização da ata final do processo da apuração de votos em cada zona eleitoral.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1954. — *Levindo Coelho* — *Nestor Massena*.

EMENDA N.º 34

Acrescente-se onde convier:

Do Juiz Preparador

Art. — Aos Distritos de Paz ou povoados distantes ou de difícil acesso, o Tribunal Regional, mediante apresentação de Partido ou do Juiz Eleitoral, poderá atribuir funções de Juiz preparador como auxiliar do serviço eleitoral ao Juiz de Paz ou outra autoridade judiciária, desimpedida nos termos da lei.

§ 1.º Não existindo Juiz de Paz ou outra autoridade judiciária no local, o Juiz Preparador será escolhido entre as pessoas de melhor reputação e independência moral da localidade.

§ 2.º Perante os juizes preparadores poderão os partidos nomear delegados para assistirem e fiscalizarem os seus atos acompanhados nas diligências que fizerem.

§ 3.º Não poderá ser designado para Juiz preparador, membro de diretório político, funcionário policial, nem candidato a cargo eletivo ou seu parente até o terceiro grau, consanguíneo ou afim.

§ 4.º O Juiz preparador será livremente substituído pelo Tribunal Regional, e, se o fôr por falta cometida no exercício da função apurada *ex officio* ou mediante representação de partido, candidato, eleitor ou qualquer autoridade, jamais poderá ser investido nesse cargo.

Art. — Compete ao Juiz preparador:

a) receber os requerimentos de inscrição, mediante recibo, autuá-los e encaminhá-los por via postal ou, sob protocolo, ao juiz eleitoral;

b) entregar ao eleitor, mediante recibo, os títulos remetidos pelo Juiz eleitoral;

c) encaminhar, devidamente informados, ao Juiz eleitoral, dentro de 24 horas, as impugnações, representações ou reclamações que lhe forem apresentadas e também os requerimentos de qualquer natureza dirigidos àquela autoridade por eleitores ou delegados de partidos;

d) cumprir as instruções e diligências que lhe forem atribuídas pelo Juiz eleitoral.

Justificação

Havemos de facilitar a qualificação eleitoral, sobretudo a quantos vivem distantes das sedes do Juiz eleitoral.

E' o que visa a emenda.

S. S. 24 de maio de 1954. — *Carlos Gomes de Oliveira*.

EMENDA N.º 35

Acrescente-se, onde convier, um artigo com a seguinte redação:

"Art. — Ficam suspensos o andamento e a execução dos processos por infração ao Código Eleitoral até a realização das próximas eleições."

Justificação

E' sabido que existem em andamento em todo o País milhares de processos, principalmente de crimes que deixaram de votar nas últimas eleições sem causa justificada, que avolumam os serviços dos cartórios e assoborham os serventuários que o vem atender ao alistamento, serviço

eleitorais em geral e preparo das próximas eleições. A medida visada pela emenda virá poupar os serventuários, a fim de melhor atenderem eles aos serviços urgentes atuais, sem qualquer prejuízo para a Justiça.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1954. — *Carlos Lindenberg*.

EMENDA N.º 36

Acrescente-se, onde convier:

Art. — O escrivão eleitoral, recebendo o requerimento de inscrição, instruído com qualquer dos documentos exigidos pelo art. 33 do Código Eleitoral, dará recibo do mesmo ao apresentante, registrando-se no livro competente e, depois de autuá-lo, o fará concluso ao juiz eleitoral, que dentro do prazo máximo de cinco dias o despachará.

§ 1.º Se houver qualquer omissão ou irregularidade, que possa ser sanada, fixará o juiz para isso prazo razoável.

§ 2.º Do despacho que indeferir o requerimento de inscrição cabe recurso interposto pelo alistado; e do que o deferir, poderá recorrer qualquer delegado de partido.

Justificação

A publicação do pedido de inscrição, exigida pelo atual Código Eleitoral, não traz qualquer utilidade prática. Ao contrário, prejudica os alistados de fora da sede da comarca, que terão de aguardar ali o decurso desse prazo e ainda mais o tempo que o juiz levar para desachar o seu requerimento.

Até hoje não se tem notícia de impugnação a pedido de inscrição, pois que os partidos utilizam-se do recurso do despacho judicial ou do pedido de cancelamento da inscrição uma vez decorrido o prazo para este.

Sala das Sessões em 3 de junho de 1954. — *João Villasboas*.

EMENDA N.º 37

Acrescente-se onde convier.

Art. — Além dos embargos de declaração, caberá, contra as decisões do Tribunal Superior Eleitoral quando não forem unânimes, embargos infringentes e de nulidade, interpostos dentro do prazo de três (3) dias, contado da publicação do acórdão.

§ 1.º Articulados os embargos, serão os mesmos contestados em igual prazo, findo o qual com a concessão ou sem ela, apresentá-los-á o Relator da Mesa para julgamento na primeira sessão seguinte.

Justificação

Será feito oralmente.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 1954. — *Dario Cardoso* — *João Villasboas*.

EMENDA N.º 38

Do Projeto de Lei do Senado número 15-54.

Acrescente-se onde convier:

Art. — Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários serão atribuídos ao partido que houver alcançado o maior número de votos, respeitada a ordem de votação nominal de seus candidatos.

Justificação

Será feita oralmente.

S. das Sessões em 3 de junho de 1954. — *Dario Cardoso*.

EMENDA N.º 39

Acrescente-se onde convier:

Art. O membro do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, bem como o respectivo suplente, poderá eleger para domicílio eleitoral qualquer parte do território ou do Estado que represente.

Parágrafo único. Igual faculdade é assegurada à esposa do congressista e do seu suplente.

Justificação

E' natural que o membro do Legislativo Federal, pelas suas ligações com a política da unidade federativa que represente, prefira participar dos pleitos nela travados e contribuir com o seu voto para a escolha das representações locais.

E' justo se lhe assegure esse direito, o mesmo se fazendo à esposa do congressista e do seu suplente. Dai a presente emenda.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 1954. — *Francisco Galloiti*.

O SR. PRESIDENTE

Em discussão projeto e emendas. Tem a palavra o nobre Senador João Villasboas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Não foi revisado pelo orador) — Senhor Presidente, ofereci ao Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral, algumas emendas. Justifiquei-as por escrito. Aproveitando, no entanto, a oportunidade desta discussão vou explicá-las ao Plenário.

Faço-o porque, devendo ausentarme amanhã da Capital, em viagem rápida ao Estado do Pará, talvez não esteja presente no momento da votação da matéria.

Ao art. 4.º da proposição, apresentei emenda acrescentando § 3.º, assim redigido:

"Expedido o novo título, o Juiz ordenará a remessa do anterior ao Tribunal Regional competente, para o efeito do seu cancelamento, salvo se se tratar de transferência de município ou distrito de paz, dentro da mesma zona, em que não haverá cancelamento senão na lista de distribuição dos eleitores pelas respectivas seções."

O projeto, no art. 4.º, trata da transferência de eleitores. Omite, no entanto, o disposto no § 1.º do artigo 39 do Código Eleitoral. A providência é necessária, porquanto o cancelamento da inscrição do eleitor é feito pelo Tribunal Regional, conforme dispõe o aludido Código e o art. 5.º da proposição em debate.

E', conseqüentemente, indispensável a remessa do título do eleitor transferido ao Tribunal Regional, a fim de que este proceda ao cancelamento da inscrição na circunscrição ou zona da qual se tenha transferido o seu portador.

Ofereci, ainda, emenda para constituir artigo, a ser incluído onde a Comissão de Redação entendesse conveniente, do seguinte teor:

"Salvo o requerimento de inscrição eleitoral, que deve ser escrito e assinado do próprio punho do alistado, todos os demais podem ser simplesmente assinados pelo eleitor."

Visa a emenda a regularizar situação que se tem criando em juizes divergentes, no serviço eleitoral. Exigem certos juizes que os requerimentos de transferência, de expedição de segunda via de título e, até, de certidões

sejam escritos e assinados pelo eleitor. O que o Código exige seja feito do próprio punho do eleitor é apenas o requerimento de inscrição eleitoral.

A emenda facilita, assim, aos eleitores, os pedidos de transferência, de segunda via de título, e semelhantes, os quais poderão ser escritos por pessoa que não o eleitor a datilografados.

Apresentei, ainda, emenda acrescentando um artigo ao projeto, para ser colocado onde convier. E' a seguinte:

"Os prazos para interposição de recursos são preclusivos, salvo quando o ato recorrido for infringente da Constituição Federal."

Já existe, entretanto, no projeto, disposição cogitando da matéria e a qual verifiquei estar mais bem redigido. Peço, portanto, a retirada da emenda.

O dispositivo a que me referi é o artigo 28, nestes termos:

"A nulidade de qualquer ato, não argüida quando da sua prática ou na primeira oportunidade que para tanto se apresentar, não mais poderá ser argüida, salvo se a argüição se basear em motivo supratentivo ou de ordem constitucional."

Neste artigo está perfeitamente contida a matéria da minha emenda, devendo, portanto, ser ela prejudicada na oportunidade da votação. Ainda ao art. 4.º, § 1.º, ofereci emenda de redação. Reza éle:

"E' vedada a transferência de zona, município ou circunscrição dentro do prazo inferior, etc."

Proponho que, depois de circunscrição, se acrescente — ou distrito de paz.

Em vários Estados, foi criada a Justiça de Paz Eletiva. Em Mato Grosso, por exemplo, e preciso cautela na transferência de eleitores para circunscrição, zona ou município diferente; do contrário, o eleitor de meu Distrito de Paz poderá ir votar em outro, prejudicando a votação dos candidatos ali inscritos.

Já o Código atual dispõe que constitui nulidade o eleitor de um Distrito votar em outro, para eleição dos respectivos Juizes de Paz. Acontece, porém, que, não se estabelecendo a obrigatoriedade da transferência, nos termos da lei, pode essa mudança, de Distrito fazer-se apenas através de comunicação do eleitor ao Juiz Eleitoral, e isto se dá em Distritos de Paz onde haja eleições em épocas diferentes, podendo, assim, o eleitor transferir-se de um para outro, sem as cautelas da lei, influiendo, na eleição do Juiz de Paz.

O mesmo ocorria no âmbito municipal: eleições de um Município transferiam-se para outro, independentemente por cautelas estabelecidas no projeto, indo influir, decisivamente, nas eleições locais.

Cito caso verificado em meu Estado. Com a criação de novos Municípios, o Tribunal Eleitoral determinou que, imediatamente após sua criação, se procedesse as eleições municipais, de forma que, no ano passado, tivemos eleições no Município de Vargem Grande, vizinho ao de Nossa Senhora do Livramento. Eleitores em número de quatrocentos transferiram-se de Livramento para Vargem Grande, e ali completaram o quorum necessário a eleição do Prefeito e dos Vereadores. Este ano houve eleições no Município de Nossa Senhora do Livramento, e já esses eleitores volantes para lá se deslocaram. Dessa forma, o mesmo corpo eleitoral elegeu prefeitos em Município

O projeto já contém disposição visando estabelecer essas cautelas. Apresentei emenda, relativa aos Distritos de 1950, onde se verifica a mesma situação.

o artigo 13 proponho emenda mandando acrescentar, depois da palavra incisiva, a seguinte expressão: *nem a autoridade policial.*

O artigo esta assim redigido:

"Não poderá ser usada a propriedade ou habilitação de candidato, no interior de Distrito ou circunscrição permanente, de partido político, nem de parente de qualquer deles, até o terceiro grau, inclusive, para nela funcionar mesa receptora".

Não ser admissível que a mesa eleitoral se reúna em residência de autoridade policial, pois é evidente a caução que pode ser exercida por essa autoridade sobre os eleitores.

Se se proce o funcionamento de mesa eleitoral em propriedade ou residência de candidato, parente seu, até terceiro grau, ou delegado de partido, pela razão de que poderia exercer influência sobre a vontade do eleitor, com mais justiça e mais razão, deve existir-se a possibilidade de localizar uma seção eleitoral na residência de autoridade policial.

O Sr. Dario Cardoso — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. JOAO VILASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Dario Cardoso — Concorde com V. Ex. Considero quase supérflua a emenda; e mais de cautela a Fôrça Policial não pode ficar a menos de cem metros de qualquer seção eleitoral. Nenhum juiz poderá designar a residência policial para aí funcionar uma seção eleitoral. Como cautela, não ficará mal a emenda.

O SR. JOAO VILASBOAS — Muito agradeço o aparte de V. Ex.

Outra emenda Sr. Presidente, manda suprimir os arts. 15, 16, 17, 18 e 20. Referem-se eles à apuração, ou seja, à contagem dos votos pelas próprias Mesas eleitorais.

Minha longa prática de assistir às eleições e fiscalizá-las tem demonstrado que o atribuir-se à Mesa receptora a responsabilidade da contagem dos votos sempre foi prejudicial. Mesmo nesta capital, quando a apuração era realizada pelas Mesas eleitorais, eram frequentes os assaltos, os assaltos às seções eleitorais, a violação de urnas.

No Curato de Santa Cruz, por exemplo, por ocasião de eleição, já se asperavam atentados.

Acresce que no interior do país — no meu Estado, por exemplo — tem-se por vezes necessidade de lançar meios de semi-analfabetos para composição das Mesas eleitorais; não dispomos de elementos capazes de fiscalizar; e nos termos do Código, haverá seção eleitoral onde exista um grupo de cinquenta eleitores.

O Sr. Alvaro Adolpho — Esse argumento é de mais alta relevância.

O SR. JOAO VILASBOAS — Muito agradeço o aparte de V. Ex.

Há, portanto, seções eleitorais por todo o interior do país, em lugares onde não se pode exercer a fiscalização direta, eficiente, para resguardar da urna, para levá-la intacta até às Juntas Apuradoras.

O Sr. Aloisio de Carvalho — Da V. Ex. licença para um aparte?

O SR. JOAO VILASBOAS — Recebo com muito prazer o aparte de Vossa Excelência.

O Sr. Aloisio de Carvalho — Este sistema oferece, na prática, o inconveniente de poderem, muitas vezes, estar sendo ainda colhidos os votos de determinada seção eleitoral, já havendo conhecimento do resultado da mesma eleição em outra seção. No sis-

tema antigo, muitas vezes se deixava de propósito de reunir uma seção, para que, depois, fossem tomados os votos em cartório, já com o conhecimento quase geral do resultado da eleição; e através dessa votação, no dia seguinte, por vezes se colocava candidato deslocando outro bem votado.

A votação deve ser por forma a que ela termine conjuntamente, e o processo da apuração comece também conjuntamente.

O SR. JOAO VILASBOAS — O aparte do nobre representante pela Bahia tem toda a procedência; muito o agradeço.

No atual sistema de eleição, elevou-se até quatrocentos o numero de eleitores por seção; e esse aumento de cábulas, por vezes, usavam até a seguinte. Quando os eleitores saíam das células e praticos as seções encerram seus trabalhos. Conhecidos os resultados dessas seções, poderão estes influir decisivamente nas ações politico-partidarias junto as Mesas eleitorais, ainda em processo de apuração.

O Sr. Alvaro de Carvalho — Exatamente.

O SR. JOAO VILASBOAS — Eis por que a comissão posterior dos votos evitaria possíveis fraudes praticadas nessa oportunidade.

Proponho a supressão, em nossa lei de emergência, dessas disposições.

O Sr. Alvaro Adolpho — Já examinou V. Ex. a parte inconstitucional?

O SR. JOAO VILASBOAS — Não desejo entrar neste exame. Há opiniões pro e contra. A simples dificuldade nessa apuração de votos, no interior do país e condição bastante para elidir do Projeto essas disposições.

O Sr. Aloisio de Carvalho — Permite V. Ex. um aparte? (Assentimento do orador) — Reconheço que a intenção de novamente atribuir as Mesas receptoras contagem dos votos e de evitar as fraudes corroidas no transporte das urnas para as Juntas Eleitorais. Tem navido mesmo substituição do conteúdo. O sistema da contagem pelas Mesas não resolve o inconveniente. Ao meu ver, agrava. Para realizar a fraude, já terão os interessados os elementos concretos para deles se utilizarem.

O Sr. Alvaro Adolpho — Será servir à própria fraude.

O Sr. Aloisio de Carvalho — O Projeto, além disso, admitindo duas etapas, a contagem pura e simples dos votos pela Mesa receptora e a recontagem pelas Juntas Eleitorais, poderá levar à seguinte solução, para a qual não vejo correção: se a Junta Eleitoral, ao receber a urna, verificar conteúdo diferente daquele que figura como resultado da votação no boletim da Mesa receptora que deverá preverlecer? O projeto não diz. Um dos processos será inutil: ou o primeiro, da contagem, ou o da recontagem.

O SR. JOAO VILASBOAS — Exatamente.

O Sr. Alvaro Adolpho — Não se elidir a prova da fraude.

O SR. JOAO VILASBOAS — Tenho, portanto, razão quando proponho a supressão dessas normas.

O Sr. Dario Cardoso — Permite V. Ex. um aparte em contra-aparte ao nobre Senador Alvaro Adolpho? — (Assentimento do orador) — Não estou longe de concordar com S. Ex.

A inovação na lei de emergência só objetiva experimentar um processo através do qual se possa apressar a apuração dos votos; e o povo tinha conhecimento, com maior antecedência dos resultados da eleição, embora sujeitos à retificação pela Junta Apuradora. Há muitos argumentos a favor dessa inovação. Há também os contrários. Eu que não tenho o menor interesse de natureza politica em introduzir essa modificação, estou

acompanhando os argumentos pró e contra, através da imprensa, da opinião expandida, verdadeiramente, por juristas e pessoas entendidas. Não estou longe de me render ante os perigos que possa acarretar esse processo de colagem de votos. Com o que, porém, não concordo é em se atribuir qualquer culpa de inconstitucionalidade a inovação. Não há um só artigo na Constituição que se atrite com a norma. A Lei maior estabelece que as Juntas Eleitorais são órgãos da Justiça Eleitoral; mas a Mesa receptora também é órgão da mesma justiça, embora não expresso na Constituição. Por não terem esses órgãos referência na Constituição, o Projeto não lhes deu a menor função judicante. A contagem pelas Mesas receptoras seria puramente material e mecânica. Os votos, por mais muitos que fossem, a Mesa sobre eles não poderia manifestar-se, nem examinar qualquer vicio imputado. Na Junta Apuradora e que se instaura o processo de apuração, de exame do merito. Eram, e na Junta Apuradora, através das alegações e provas dos interessados, que se faz a tiragem da votação.

Para se afirmar que um dispositivo de lei é inconstitucional, e preciso citar o texto constitucional com que entra em atrito. No caso não há esse atrito. Poderá haver inconstitucionalidade por inerência; mas direta não na. Era a explicação que desejava dar a V. Ex.

O SR. JOAO VILASBOAS — Muito agradeço a explicação de V. Ex., não a mim, pois não levantei a questão da inconstitucionalidade, mas ao nobre Senador Alvaro Adolpho que a tocou.

Como dizia, Sr. Presidente, há opiniões pro e contra a inconstitucionalidade; e eu não pretendo enveredar por esse lado. Basta-me a justificacão da minha emenda quanto à inconveniência de se restaurar o processo já considerado mau no passado.

O Sr. Dario Cardoso — Nesta parte, peço licença para discordar de V. Ex. O Projeto não restabelece o que já havia. Não existia intervenção da Justiça Eleitoral. O reconhecimento era feito pelo público; a apuração das Mesas era definitiva e não havia interferência da Justiça Eleitoral.

O Sr. Aloisio de Carvalho — A contagem feita pela Mesa receptora era submetida, posteriormente, à Junta Apuradora.

O SR. DARIO CARDOSO — Era uma simples contagem como a atual.

O Sr. Aloisio de Carvalho — Não era uma função judicante, porque presidiam as eleições federais juizes federais.

O SR. JOAO VILASBOAS — Os substitutos e procuradores gerais do Estado.

O Sr. Aloisio de Carvalho — Isto nas eleições federais, porque o processo federal era diferente.

O SR. JOAO VILASBOAS — Procurei salientar a repetição do sistema de contagem; era simples contagem feita pelas Mesas eleitorais.

O Sr. Dario Cardoso — Hoje, na apuração há o controle imediato da Justiça Eleitoral. Toda e qualquer fraude ou abuso, será levado ao conhecimento do órgão do poder judiciário, a fim de que ele consigne.

O SR. JOAO VILASBOAS — Muito agradeço o aparte com que me honrou o nobre representante de Goiás, demonstrando, assim, sua atenção às emendas que vanno apresentando no Senado.

Proponho a supressão do artigo 16, onde se diz:

"A incoincidência entre o número de votantes e o de sobrecartas encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação.

§ 1.º Se houver excesso de sobrecartas, desde que não altere a posição de qualquer candidato, o presidente da mesa receptora escreverá em cada uma das excedentes, em caracteres bem visíveis e legíveis, a palavra "Inutilizada", rubricando a abaixo desse vocabulo e procedendo, a seguir, à contagem das demais". Siguem-se outros atos, também atribuídos às Mesas apuradoras.

Propus a supressão desse artigo justamente porque nele se contém o processo a ser tratado perante as Mesas Apuradoras e o meu intuito é expungir do projeto tudo quanto se referir à contagem de votos pelas referidas Mesas, a intervenção destes órgãos na contagem de votos.

Poder-se-ia isolar o artigo 1.º do Projeto na parte em que diz que a incoincidência entre o número de votantes e o de sobrecartas encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação".

O Sr. Dario Cardoso — Entendo que V. Ex. não deveria procurar suprimir o artigo, mas apenas deslocá-lo para incluí-lo na competência das Juntas Apuradoras.

O SR. JOAO VILASBOAS — Assim não procedi, porque não somente a matéria se inclui na parte referente as Mesas receptoras, na sua função de apuradora de eleições, como também porque não posso aceitar como boa doutrina para figurar na lei a tese de que a incoincidência entre o número de votantes e o de sobrecartas encontradas nas urnas não constituirá motivo de nulidade da votação.

Penso que o melhor será ficarmos dentro do já estabelecido no atual Código Eleitoral, no qual prescreve o artigo 98:

"Aberta a urna, verificar-se-á se o número de sobrecartas autenticadas corresponde ao de votantes.

§ 1.º Se o número de sobrecartas fór inferior ao de votantes far-se-á a apuração, assinalando-se a falta".

Estabeleceu-se na Lei que caso o número de sobrecartas seja inferior ao de votantes, não haverá nulidade. Apurar-se-á a eleição, apenas fazendo-se menção em Ata do incidente, para conhecimento posterior do Tribunal.

O parágrafo 2.º prescreve:

"Se o número de sobrecartas autenticadas fór superior ao de votantes, proceder-se-á, pela forma prevista no parágrafo 2.º do art. 97".

Este parágrafo assim estatui:

"Verificado qualquer dos casos dos números 2, 3, 4, 5 e 6 deste artigo, a Junta fará a aprovação em separado dos votos para a decisão anterior, definitiva do Tribunal Regional".

O Sr. Aloisio de Carvalho — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. JOAO VILASBOAS — Com todo prazer.

O Sr. Aloisio de Carvalho — No sistema atual, só encontro um inconveniente: o da apuração em separado, na dependência do pronunciamento posterior do Tribunal. No caso de sobrecarta excedente, embora se atribuisse maior trabalho ao Tribunal Re-

gional, penso que este nem a deveria apurar, porque o Tribunal poderá resolver o caso sem que os interessados conhecessem o resultado das urnas.

O Sr. JOÃO VILASBOAS — Agradeço o aparte de V. Ex.^a. A providência proposta por V. Ex.^a é de fato mais acatadora da verdade eleitoral do que a que está no Código.

Não posso conformar-me, entretanto, com a decisão vinda do nobre colega Senador Dario Cardoso, que o excesso de sobrecartas não seja motivo considerado de nulidade.

No regime anterior a esse Código, na Lei Eleitoral que vigorava antes de se fazer a sua consolidação e aperfeiçoamento do Código Eleitoral vigente, se estabelecia que o excesso de sobrecartas, a incoincidência era casos de nulidade. Os Tribunais vem acentuando que, quando houvesse falta de sobrecartas e a incoincidência fosse inferior ao número de votantes, então não se daria a nulidade. Quando, porém, houvesse excesso de sobrecartas sobre o número de votantes a nulidade seria imediatamente proclamada porque não se pode conceber a possibilidade de se encontrar na urna maior número de sobrecartas do que de votantes.

Entretanto, quando discutimos nesta Casa o Código Eleitoral vigente, houve a alegação, aliás justíssima, de que muitas vezes essa incoincidência — a diferença de uma ou duas sobrecartas a mais — poderá ser perfeitamente explicada. Existiam, naquela ocasião, duas folhas de votação. Havia eleitores que assinavam uma e não assinavam a outra, estabelecendo-se, assim, a justificação perfeita da incoincidência. Tornou-se então essa precaução. A Junta não decide definitivamente sobre a matéria. Ela apura e separa, conta os votos e os submete ao Tribunal, onde as partes interessadas irão alegar razões para comprovar a não existência de fraude ou justificar a incoincidência. O Tribunal é que decidirá se de fato teria ou não havido fraude e considerará válida a eleição ou reconhecerá a razão da incoincidência e, neste caso, anula o pleito.

O Sr. Dario Cardoso — Sinto não concordar nesse argumento, desenvolvido, aliás, com brilhantismo.

O fato é o seguinte: uma vez verificada a incoincidência, anula-se ou não a eleição? Esta deve ser a decisão. Porque não há quem possa explicar a incoincidência. Não vamos entregar ao juiz a decisão em cada caso.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Para sustentar o ponto de vista de V. Ex.^a a meu ver exato, a incoincidência teria que determinar a anulação da eleição, fosse para mais ou para menos.

O Sr. Aloysio de Carvalho — E' de acordo com V. Ex.^a.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Antes da contagem.

O Sr. Dario Cardoso — Devemos cortar cerca esta irregularidade. O orador acaba de referir-se à minha prática, que, aliás, não é a de fazer eleições.

O Sr. Dario Cardoso — Não tenho longa vida política. Fui Juiz e da função de Juiz transitei, bruscamente, para o Senado.

O Sr. JOÃO VILASBOAS — É conhecedor perfeito da matéria eleitoral.

O Sr. Dario Cardoso — Tenho prática de advogado perante o Tribunal Superior Eleitoral e de Juiz quando existia a função de Juiz Eleitoral do Tribunal Regional do meu Estado.

A medida estabelecida pelo Projeto, aliás sugerida pelo Tribunal Superior Eleitoral, visa a não dar vida à fraude; visa a evitar que o fraudador tire proveito da própria torpeza.

Verifiquei, mais de uma vez, que os fraudadores sabiam quais as urnas adulteradas, porque no interior — e V. Ex.^a há de concordar comigo neste particular — os partidos sabem quando ganham ou perdem as eleições numa urna. E quando sabem que vão perder, enxertam a urna, introduzindo sobrecartas a mais.

O Sr. JOÃO VILASBOAS — Anteriormente era assim. Hoje já não é mais possível.

O Sr. Dario Cardoso — Isto era feito visando a anular a seção em que o fraudador tivesse a certeza de que não obtivera maioria. Se anulamos sempre que houver incoincidência de sobrecartas, estamos dando vida à fraude e esta quase sempre é praticada com a introdução clandestina de sobrecartas nas urnas. O que se pretende e medida é justa... não alimentar a fraude. Uma vez introduzidas cartas a mais, desde que se verifique que tal expediente não dá resultado, porque não se anula a votação, não haverá estímulo para a fraude.

Este o objetivo visado pelo autor do Projeto quando propôs a supressão; mas, em princípio, logicamente, devíamos estabelecer a nulidade absoluta para qualquer incoincidência. O lógico será anular-se a eleição desde que o número de sobrecartas introduzidas, autenticadas, encontradas na urna não correspondesse ao de votantes. A consequência devia ser a decretação da nulidade. Vemos, no entanto, na prática que as vezes, mais inadvertidamente, contribui a introdução de uma sobrecarta a para a incoincidência. As vezes, o eleitor devia votar em separado. Ao introduzir a sobrecarta, que contém o voto, na sobrecarta maior, deposita-a sem qualquer documento e coloca na urna a sobrecarta menor. O engano, às vezes, de um eleitor tem dado margem à anulação de uma seção inteira. E o que desejamos evitar, não dando força a incoincidência para anular a eleição, desde que essa falta não possa autorizar a posição de qualquer candidato, porque esta é a vontade do eleitorado.

O Sr. Nestor Massena — Estou inteiramente de acordo com V. Ex.^a, mas devo considerar, também, esta providência sugerida pelo Tribunal Superior Eleitoral, que decorre do fato de haverem os Tribunais procurado sempre explicar a incoincidência, para evitar a nulidade da eleição. Sempre que é possível proceder à apuração, assim é feito. A providência ora tomada é resultado desse feito. A eleição é o voto. Devemos apurar a urna prejudicada pelo aumento ou diminuição de uma sobrecarta.

O Sr. JOÃO VILASBOAS — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, mas devo esclarecer que, como está estabelecido no Projeto, não desaparece a fraude, porque o § 1.^o do artigo 16 assim dispõe: "Se houve excesso de sobrecartas, desde que não altere a posição de qualquer candidato, o presidente da mesa receptora escreverá em cada uma das excedentes, em caracteres bem visíveis e legíveis, a palavra "Inutilizada", rubricando-a abaixo desse vocábulo e procedendo a seguir, a contagem das demais".

Abrem-se as sobrecartas; examinam-se e altera a posição dos candidatos.

Mas a Mesa eleitoral não pode saber se há alteração da posição dos candidatos, senão na votação já realizada.

O Sr. Nestor Massena — Neste ponto, V. Ex.^a tem razão.

O Sr. JOÃO VILASBOAS — (Lê): "O Presidente da Mesa receptora escreverá em cada uma das excedentes..."

Quais as excedentes se já estão abertas as sobrecartas?

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — E' antes de abrir a sobrecarta. O aposto "desde que não altere a posição de qualquer candidato", que figura na redação do vencido, porque a subemenda que o plenário aprovou foi no sentido de incluir essa parte depois da palavra sobrecarta — esta ressalva, depois da palavra sobrecarta, no parágrafo 1.^o do artigo 16, está bem aplicada, mas não tem lugar aqui.

O Sr. Nestor Massena — V. Ex.^a tem toda razão.

O Sr. Dario Cardoso — A subemenda é de autoria do Senador Ferreira de Souza.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Está mal colocada; na redação do vencido não podia ser transferida a ressalva para outro local. Mas V. Ex.^a, acompanhe a leitura do parágrafo 2.^o onde se declara: "à medida que forem sendo abertas as sobrecartas". Porque, se houver excesso de sobrecartas, desde que não altere a posição de qualquer candidato, o presidente da mesa escreverá em cada uma das excedentes, em caracteres visíveis e legíveis a palavra "Inutilizada", rubricando-a abaixo desse vocábulo e procedendo, a seguir, a contagem das demais.

O Sr. Aloysio de Carvalho — V. Ex.^a, tem razão, nesse ponto. Quais são essas sobrecartas excedentes?

O Sr. JOÃO VILASBOAS — Chegarei lá. Estava apenas na primeira parte do parágrafo, que diz: "desde que não altere a posição dos candidatos".

E' preciso dizer que esse resultado só pode ser conhecido pela mesa, na votação ali existente em excesso. Supressa essa parte, diz o nobre representante da Bahia que vai ser introduzida subemenda, estabelecendo: "o presidente da mesa escreverá em cada uma das excedentes".

Quais são estas?

O Sr. Dario Cardoso — Aquelas que restarem na urna, depois de terminada a contagem, é claro.

O Sr. JOÃO VILASBOAS — Como?!

O Sr. Dario Cardoso — Se houver 300 votantes e 302 cédulas, duas são a mais.

O Sr. JOÃO VILASBOAS — Mas inútil que tiver a sorte de ficar com esses dois votos a mais estará em difícil posição.

V. Ex.^a, sabe que recebi o mandato por cinco votos mais do que meu contendor. De maneira que se houvesse excesso de 10 sobrecartas, pelo processo que V. Ex.^a enuncia, eu ficaria em posição pouco agradável.

O Sr. Dario Cardoso — V. Ex.^a, chegando a esse extremo, tem razão. Mas eu poderia perguntar a V. Ex.^a, qual o outro processo de eliminar as excedentes?

O Sr. JOÃO VILASBOAS — O processo atual é não permitir que a Mesa apure.

Não pedimos a supressão do dispositivo, que não permite que as mesas receptoras procedam à apuração, num caso como este, mesmo na junta apuradora. Estou de acordo em que

se faça conforme propôs o nobre Senador Aloysio de Carvalho, que pensa, havendo excesso de sobrecartas, dever-se considerar nula a votação. E' muito mais prático do que procurar subterfúgios para torná-la válida: Far-se-á, depois, renovação da eleição, se houver necessidade, se houver diferença de votação.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Foi exatamente essa a solução que ofereci. Meu ponto de vista é o de que, verificado o excesso de sobrecartas, a junta eleitoral não apurará a urna.

O Sr. JOÃO VILASBOAS — E justamente o que estou defendendo. O Tribunal apurará.

O Sr. Aloysio de Carvalho — E' o que se fazia no princípio do sistema. A Junta colocava as sobrecartas dentro da urna, fechava-a, datava e rubricava. A Tribunal apurava ou não. Ache que a incoincidência, simples e pura, não deve determinar a anulação da eleição. Essa incoincidência deve ser relacionada com uma fraude, porque incoincidência, por si, pode ser, e aliás é, muitas vezes, explicável.

O Sr. JOÃO VILASBOAS — Neste caso temos o Código Eleitoral atual.

As partes discutirão, explicando suas razões, perante o Tribunal, que as aceitará ou não. São questões de fato.

Sr. Presidente, propus a supressão, primeiro porque esta é uma das atribuições da Mesa apuradora, com a qual não concordo; segundo, porque a inutilização do excesso de sobrecartas que se encontram no fundo da urna, pode corresponder aos dos primeiros eleitores, cujos votos, legais, serão cancelados ao arbitrio do Presidente da Mesa.

O Sr. Dario Cardoso — Gostaria de esclarecer um ponto, se V. Ex.^a me permite. (Assentimento do orador) — Considero injusto o processo de se inutilizarem as sobrecartas excedentes ao número de votantes. Mas V. Ex.^a aceita e faz até o elogio do sistema atual do Código Eleitoral, que manda apurar estes votos, mesmo verificada a incoincidência.

O Sr. JOÃO VILASBOAS — Não estou fazendo elogio do sistema atual. Estou entre aceitar o projeto ou manter o Código.

O Sr. Dario Cardoso — Mas quando há incoincidência?

O Sr. JOÃO VILASBOAS — Sou pela anulação da votação.

O Sr. Dario Cardoso — A incoincidência é fato irremediável, verificado que o número de sobrecartas encontradas no interior da urna não corresponde ao de votantes. Pelo processo do Código, ou se apuram votos a mais, ou se inutilizam alguns. Não há saída. E' uma questão irremediável. Estamos em face de um dilema: ou se apuram votos a mais ou se anulam. Qual o critério a seguir? E' melhor proceder quando ainda não se conhece o conteúdo da sobrecarta: excluindo ou apurando.

O Sr. JOÃO VILASBOAS — Esta a razão Sr. Presidente, por que propus a supressão daqueles dispositivos.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) No art. 16, objeto aliás de emenda totalmente supressiva de V. Ex.^a, há também um inconveniente, que é o processo constante do § 6.^o:

"Lacrada a urna, proceder-se-á à contagem dos votos tomados em separado sendo os votos novamente recolhidos as respectivas

sobrecartas e estas ao invólucro especial que será lacrado..."

Parece-me que, pelo § 6.º fica também modificado o sistema atual de apurar as sobrecartas dos votos tomados em separado misturados às sobrecartas dos votos regulares da seção. Como está neste parágrafo, faz-se uma contagem especial para as cédulas que representam votos tomados em separado. Quer dizer: se forem tomados em separados os primeiros votos, tendo a Mesa receptora a documentação relativa aos votantes dessa espécie, o voto fica descoberto quebrando-se o sigilo constitucional pelo ato notório das sobrecartas em contagem especial.

O Sr. Dario Cardoso — As sobrecartas são contadas depois de apuradas.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não. Pediria a atenção de V. Exa. para o § 4.º, do art. 16, que diz:

"Finda a contagem dos votos, serão as sobrecartas, inclusive as excedentes, recolhidas novamente à urna, que será trancada, vedando-se a fenda de introdução das sobrecartas com duas tiras cruzadas de papel ou pano forte de maneira a cobri-la inteiramente".

Reza o § 6.º, do mesmo artigo:

"Lacrada a urna, proceder-se-á à contagem dos votos tomados em separado"...

Quer dizer é contagem em separado. Os votos são tomados separadamente e recolhidos a um envelope especial próprio.

O Sr. Dario Cardoso — A fim de evitar contaminação.

O Sr. Aloysio de Carvalho — E assim vão, para recontagem, à Junta Eleitoral. Quer dizer: a Mesa receptora, ao fazer a primeira contagem, no lugar mesmo, conhecerá os votos dos eleitores, cujas cédulas foram recebidas em separado. De modo que o sigilo do voto quebra-se ali.

Ao passo que na Junta Eleitoral... O Sr. Dario Cardoso — Não. Só se quebraria...

O Sr. Aloysio de Carvalho — ... contará do Ata que eles foram tomados em separado.

O Sr. Dario Cardoso — Não quebra o sigilo.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Mas, se forem cinco eleitores, se for a Mesa? Se forem os fiscais?

O Sr. Dario Cardoso — Desde que haja um voto só...

O Sr. Aloysio de Carvalho — Na apuração, não; na apuração pela Junta Eleitoral, quando esta resolve que os votos separados são lícitos, junta-os aos outros, e abre a sobrecarta sem saber quais foram os votos em separado. Ao passo que aqui, não.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Desde que não haja recurso.

O Sr. Dario Cardoso — Esse dispositivo será incluído no Art. 15, que se for afastado, naturalmente também será parágrafo, que lhe é consequente.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Estou apenas procurando esclarecer a matéria.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Proponho ainda emenda supressiva ao § 4.º do Art. 30, assim redigido:

"O Tribunal Superior somente tomará conhecimento de recur-

sos contra eleições municipais quando versarem matéria constitucional".

Propus a supressão deste parágrafo porque há nulidades substanciais por muitas vezes ficam trancadas por Tribunais Regionais parciais, político-partidários. Com esse dispositivo, podem decidir contra a expressa disposição da lei, não havendo como se modificar a decisão.

Há, por exemplo, a nulidade expressa no Art. 123:

"É nula a votação de seção eleitoral;

1) feita perante mesa que não for nomeada pelo juiz eleitoral, constituída de modo diferente do prescrito em lei, ou localizada com infração do art. 79, § 2.º";

2) Realizada em dia, hora ou lugar diferentes dos designados, ou quando encerrada antes das 17 horas;

3) Feita em folha de votação falsa ou em que haja fraude".

E outros tantos dispositivos, como coação, fraude, que não devem morrer no Tribunal Regional, mesmo em se tratando de eleições municipais, atendendo-se principalmente que hoje estas são as mais importantes de todo o Brasil.

As lutas mais acirradas travam-se na escolha de prefeitos e vereadores.

O Sr. Dario Cardoso — Eu estaria de acordo com V. Excia, se não entrasse óbice a esse recurso no § 3.º do Art. 121 da Constituição, assim redigido:

"Art. 121 — Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso para o Tribunal Superior Eleitoral..."

O Artigo é restritivo: "Somente caberá recurso" para o Tribunal Superior Eleitoral quando:"

"III — versarem sobre expedição de diploma nas eleições federais e estaduais".

O que quis foi ampliar.

O Sr. Nestor Massena — Excluiram as eleições municipais.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Em se tratando de expedição de diploma, V. Exa., que é conhecedor perfeito da jurisprudência dos nossos Tribunais Eleitorais, sabe que estes não têm conhecido dos recursos com fundamento no Art. 121 da Constituição. Entretanto, têm recebido os recursos parciais. Na verdade, essa jurisprudência tem variado conforme a composição do Tribunal, mas por isso mesmo prefiro deixar na situação em que se encontra, esperando da jurisprudência do Tribunal a regulamentação do assunto, do que trancar, desde logo, o recurso.

O Sr. Nestor Massena — As disposições da Lei Eleitoral são no sentido estabelecido na Constituição, de excluir do Tribunal Superior Eleitoral o recurso sobre as eleições municipais. Examinei o assunto com o máximo cuidado, e não cheguei a outra conclusão.

O Sr. Dario Cardoso — Por isso é que a lei é necessária.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Mas o Tribunal Superior Eleitoral tem conhecido, reformado e anulado recursos sobre as eleições municipais.

O Sr. Nestor Massena — Não somos nós que trancamos o recurso, mas a Constituição. E o que a lei procura evitar.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Não quero trancar a porta ao recurso. Sabemos perfeitamente que o Tribunal, por conhecimento da lei ou por parcialidade política, no assunto de recurso, julga sem atender aos preceitos imperativos do nosso Código Eleitoral. Assim, um dispositivo desta natureza, irá dar força ao Tribunal Regional para não tomar maior cuidado no estudo das eleições municipais, que — como V. Exa. sabe — são hoje as mais importantes para o corpo eleitoral do país.

O Sr. Nestor Massena — O intuito foi desafogar o Tribunal Superior Eleitoral desse volume de trabalho, a fim de evitar a protelação no exame das eleições.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Não há volume de trabalho no Tribunal Superior Eleitoral, nem no Supremo Tribunal Federal nem no Tribunal Superior de Recursos, nem os Tribunais Regionais Eleitorais nem no Tribunal de Contas...

O Sr. Nestor Massena — A verdade é que há demora no exame das eleições.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... nem no Tribunal do Trabalho. O que há é demora no estudo dessas questões.

O Sr. Nestor Massena — Houve eleições no Acre que levaram dois anos para serem ultimadas.

O retardamento no estudo dessas questões pode ser solucionado rapidamente; mas, procrastinar no Tribunal, à espera da solução, não é por acúmulo de serviço.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com muito prazer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não será que a Constituição apenas impede o recurso para o Tribunal Superior Eleitoral quando o mesmo versar diretamente, exclusivamente, sobre expedições de diploma nas eleições municipais? O Artigo 121 da nossa Carta Magna permite recurso para o Tribunal Superior Eleitoral quando:

I) forem proferidas contra expressa disposição de lei;

II) ocorrer divergência na interpretação da lei entre dois ou mais tribunais eleitorais;

III) versarem sobre expedição de diploma nas eleições federais e estaduais".

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sob esse fundamento têm os Tribunais conhecido das eleições municipais.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Desde que pudessem fundamentar ou preferir contra expressa disposição da lei, haveria recurso para o Tribunal Superior.

O Sr. Nestor Massena — Mas o projeto mantém isso.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Não.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O parágrafo II do artigo 121 diz:

"quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais".

O Sr. Dario Cardoso — Ai o recurso.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Mas o projeto declara: "O Tribunal Superior somente tomará conhecimento de recursos contra eleições municipais, quando versarem matéria constitucional".

O Sr. Dario Cardoso — Neste caso, vossa. As reclamações contra eleições municipais constituem, mesmo, matéria de recurso extraordinário.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Exatamente.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Constituem matéria de recurso extraordinário na Justiça comum; na eleitoral, não. Entendo mais aconselhável suprimir-se o dispositivo.

O Sr. Dario Cardoso — Deve-se, nos, entretanto, deixar bem claro que o Tribunal Superior deve conhecer dos casos previstos na Constituição, os quais não está conhecendo.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Então o preceito deve ser o seguinte: "O Tribunal Superior não tomará conhecimento de recursos contra eleições municipais, quando versarem sobre expedição de diplomas". Esta, realmente, a restrição que a Constituição estabelece.

O Sr. Dario Cardoso — Deve-se mencionar, explicitamente: "somente nas eleições municipais".

O Sr. Aloysio de Carvalho — O Tribunal Superior não tomará conhecimento dos recursos.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — O princípio já figura na Constituição. O nobre Senador Dario Cardoso não ignora as variadas interpretações dos nossos tribunais. Eis por que recio manter esse dispositivo.

O Sr. Dario Cardoso — Estaria de acordo com uma emenda de redação.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Redigida da seguinte forma: "O Tribunal Superior não tomará conhecimento de recursos contra eleições municipais, quando versar sobre expedição de diplomas". Os demais casos previstos na Constituição ficarão ressalvados.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Concordaria assim se fizesse.

O Sr. Dario Cardoso — Mesmo nas eleições municipais caberia recurso toda a vez que a decisão infringisse os incisos 1.º, 2.º e 3.º.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Mas, como está redigido o § 4.º, o Tribunal Superior somente tomará conhecimento de recursos contra eleições municipais quando versarem matéria constitucional.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Inelegibilidade e casos semelhantes.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Haveria divergência de interpretações entre o texto da Constituição e o do projeto em debate. Mas, o § 4.º afastará essa possibilidade.

O Sr. Dario Cardoso — Parece-me que a redação não é precisa. O pensamento, no entanto, é este.

O Sr. Nestor Massena — Exatamente.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Recebendo muito não deixar expresso o que vai no pensamento.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Vossa Ex.ª apresentou emenda suprimindo o § 4.º. A essa emenda pode ser apresentada subemenda redigindo o preceito de modo a acomodá-lo ao Artigo 121 da Constituição?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Perfeitamente. Pode-se mesmo repetir os casos indicados na Constituição, o que seria interessante.

Sr. Presidente, ofereceu em emenda ao Art. 31. Posteriormente, no entanto, decidimos — o nobre Senador Dario Cardoso e o orador que ocupa a tribuna — apresentar nova emenda sobre a matéria. Nestas condições, a primeira das emendas ficará prejudicada pela segunda.

Tenho ainda uma emenda, que refere-se a outra apresentada na oportunidade da primeira discussão do projeto e para a qual solicito a atenção dos nobres colegas, visto como a anterior teve parecer contrário e foi rejeitada pelo Senado.

Não estive presente na ocasião e não a pude justificar, dando as razões por que a apresentei.

A nova emenda está assim redigida:

Art. — O escrivão eleitoral, recebendo o requerimento de inscrição, instruído com qualquer dos documentos exigidos pelo art. 33 do Código Eleitoral, dará recibo do mesmo ao apresentante, registrando-o no livro competente e, dando de autuá-lo, o fará concluso ao juiz eleitoral, que dentro do prazo máximo de cinco dias o despachará.

Esta emenda modifica o art. 33 do nosso Código Eleitoral, que declara:

“Recebendo o requerimento, instruído com qualquer dos documentos referidos no art. 33, o escrivão dará recibo do mesmo ao apresentante, registrando-o no livro competente e, depois de autuá-lo, instruirá o nome do requerente numa lista, que será publicada ou afixada pelo prazo de cinco dias”.

Suprimo com essa emenda a providência do nosso Código, da publicação do pedido de inscrição durante o prazo de 5 dias. É providência inteiramente inútil, que até hoje teve qualquer resultado prático no ajustamento eleitoral. Não se conhece, até hoje, inobservância feita ao pedido de inscrição nome os partidos e articulações se reservam para apresentar recurso do despacho de inscrição do alistamento.

Acontece que no interior, onde tem que trazer massa eleitoral de longas distâncias, para alistar nas comarcas essas eleições deverão permanecer atualmente, cinco dias à espera da publicação do seu pedido de inscrição, para depois esperarem ainda dois, cinco dias ou o tempo que for determinado, porque a lei atual não marca prazo ao juiz para despachar o pedido de inscrição, até que lhes seja deferido o pedido, a fim de receberem o título eleitoral.

A minha emenda suprime essa providência, que fulso inteiramente inútil. Transfiro para o projeto de emergência os outros dispositivos desse mesmo art. 33, que não devem ser revogados e são, estes:

“§ 2.º — Se houver qualquer omissão ou irregularidade que possa ser sanada fixará o juiz prazo razoável para ser corrigida.

§ 3.º — Do despacho que indeferir o requerimento de inscrição

cabará recurso interposto pelo alistando e do que o deferir poderá recorrer qualquer delegado de partido”.

É matéria já constante do atual Código Eleitoral. A inovação que faço é, apenas, a supressão dos cinco dias da publicação do pedido de inscrição.

Essas, Sr. Presidente, são as emendas que ofereço ao projeto. Devo, ainda, redigir emenda propondo a supressão, no art. 12, das palavras: “nas vilas, quando sede de distrito administrativo, e nos povoados, quando sede de distrito policial”, assim como o artigo 12 manda se organizem mesas receptoras nesses lugares e nos estabelecimentos de internação coletiva, inclusive leprosas onde haja pelo menos 50 eleitores.

A providência da primeira parte da emenda cuja supressão proponho, já está contida no art. 66, § 2.º do Código Eleitoral.

Reza o art. 66, § 2.º:

“Deverão ser organizadas mesas receptoras, nas vilas e povoados, assim como nos estabelecimentos de internação coletiva, onde haja pelo menos cinquenta eleitores”.

Sr. Presidente, a prática atual é haver seção eleitoral em todas as localidades, povoados ou lugares de concentração eleitoral, onde se reúnem, residindo pelo menos, cinquenta eleitores. Assim, a primeira parte do artigo 12 já está na lei, devendo ficar, somente, a segunda parte, que fala em estabelecimentos de instrução, inclusive de internação coletiva.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O Código fala em internação. O acrescento 4 quanto aos leprosas, porque havia dúvida sobre se poderiam ser tomados os votos dos doentes Hansenianos.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Perfeitamente. Dessa forma, o artigo deverá ficar assim redigido:

“Deverão ser organizadas mesas receptoras nas vilas e nos povoados, assim como nos leprosas onde haja, pelo menos, cinquenta eleitores”.

O Sr. Dario Cardoso — Parece-me que excluindo apenas aquelas expressões, o artigo, ao meu ver, ficaria completo.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Não formulei emenda, nesse sentido, mas sou nor que fiquem apenas os leprosas.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Isso poderá ser objeto de destaque, para votação dessa expressão, em separado.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Ofereci emenda ao art. 31, porém esta ficou prejudicada por outra, apresentada pelo nobre Senador Dario Cardoso, a qual tive a honra de subscrever.

Ficou assim redigida:

“Nas eleições que se realizarem para o preenchimento dos dois terços (2/3) do Senado, a cédula não poderá conter nomes de candidatos referidos por partidos diferentes, ressalvado o caso de aliança partidária.

§ 1.º — O eleitor poderá votar em candidato registrado por partidos diferentes, desde que o faça em cédulas separadas.

§ 2.º — Em nenhum caso poderá ser considerado eleito suplente pertencente a partido diverso do que houver eleito o Senador, salvo no caso de aliança de partidos.

Sr. Presidente, esse dispositivo procurou trazer à Lei Eleitoral de Em-

gência o que está na Constituição, a qual estabelece que será suplente do Senador o candidato que com ele houver sido eleito. Entretanto, já se verificou a diplomação e o reconhecimento de Suplente de Senador eleito por Partido diferente. Evidentemente é prática contrária ao preceito da Constituição.

O Sr. Ruy Carneiro — E em caso de aliança de partidos?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Nesses casos, poder-se-ão eleger, na mesma chapa, os dois — Senador e Suplente. Em caso contrário o projeto veda sua inclusão, na mesma chapa.

O Sr. Ruy Carneiro — Mas em caso de aliança, é permitida a inclusão na mesma chapa?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Perfeitamente. Assim, poderá o eleitor votar em candidatos de um e outro partido, mas em cédulas diferentes. Caso contrário, iria contra a sistemática do nosso Código, que estabelece o registro de partidos, bem como das legendas encimarão as cédulas.

Sr. Presidente, outra emenda do nobre Senador Dario Cardoso que deixo comentar é a seguinte:

“Além dos embargos de declaração, caberá contra as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, quando não forem unânimes, embargos infringentes e de nulidade, interpostos dentro do prazo de três dias, contados da publicação dos acórdãos, articulados... para julgamento na sessão seguinte”.

Sr. Presidente, a necessidade da introdução no nosso sistema processual eleitoral dos embargos de nulidade ou infringentes do Juizado, está demonstrada por um caso que se passou com um nosso digno colega, o nobre Senador Euclides Vieira, cujo mandato foi cassado por uma decisão do Tribunal Superior e que ficaria irremediavelmente cassado, se não fora aquele mesmo Tribunal, conhecendo de um recurso de embargo de declaração, dar-lhe provimento reformando a sua decisão.

O Sr. Ruy Carneiro. — Sei que V. Ex.ª se interessou muito no caso.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Muito agraciado o aparte de V. Ex.ª

Sr. Presidente, vê-se que é de necessidade incluir-se a matéria no nosso Código, embora haja muitos contrários que desejam fazer o trabalho eleitoral apressadamente. Devemos, porém, assegurar sempre esses recursos, para a verificação feita da vontade do eleitorado brasileiro.

Essas, Sr. Presidente, as emendas que submeto ao conhecimento do Senado pedindo para elas a aprovação da Casa. (Muito bem! Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE — Justificada da tribuna pelo nobre Senador João Villasboas, recebeu a Mesa a seguinte:

EMENDA

ao art. 12.

Substitua-se pelo seguinte:

“Deverão ser organizadas mesas receptoras nas vilas e nos povoados, assim como nos estabelecimentos de internação coletiva, inclusive leprosas, onde haja pelo menos 50 eleitores”.

Os Srs. Senadores que a apoiam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão do projeto e das emendas. (Pausa).

A Mesa verifica que no recinto não há mais número regimental para continuação abaixo.

Por esse motivo, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15-54, que altera dispositivos do Código Eleitoral e de outras providências em regime de urgência, nos termos do Artigo 155, § 3.º, do Regimento Interno, tendo parecer da Comissão de Redação, oferecendo redação do vencido em 1.ª discussão.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 104, de 1953, que dispõe sobre o provimento de cargos da carreira de Detetive do Quatro, permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Departamento Federal de Segurança Pública). Pareceres: 1 — Sobre o Projeto, da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.118, de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 1.421, de 1953, favorável; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 1.421, de 1953, favorável, com as modificações que propõe; 11 — Sobre as emendas: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 299, de 1954, favorável; as de ns. 3 e 4 e contrário à de n.º 2; da Comissão de Educação e Cultura, favorável (parecer n.º 360, de 1954); da Comissão de Serviço Público Civil, oferecendo as de ns. 1 a 3 (Parecer n.º 1.421, de 1953) e contrário à de n.º 4 (Parecer n.º 301, de 1954).

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 42, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato e o termo aditivo celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Ericsson do Brasil Comercio e Indústria S. A., para construção da primeira etapa da linha aérea-tronco oeste entre a Capital do Estado de São Paulo e a cidade de Campinas. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 126, de 1954, contrário; da Comissão de Finanças, sob n.º 127, de 1954, favorável.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 264, de 1954, do Senhor Mozart Lago e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 155, § 3.º do Regimento Interno, para a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1953, que estende aos subtenentes e sargentos que menciono, os benefícios da Lei n.º 1.782, de 24-12-52.

Votação, em discussão única, do Parecer n.º 203, de 1954, da Comissão de Economia, sobre o Ofício n.º 11-53, do Serviço de Defesa e Colaboração Mútua Entre Federações Sindicais do Distrito Federal, encaminhando ao Senado esboço de projeto de lei sobre o Comercio Exterior (parecer pelo arquivamento).

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 199, de 1951, que dá nova redação ao artigo 1.º da Lei n.º 605, de 5 de Janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos. Pareceres contrários: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.439, de 1953, com voto em separado do Sr. Senador Gomes de Oliveira; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 1.440, de 1953; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.441, de 1953, com voto em separado do Senhor Senador Alberto Pasqualini; da Comissão de Economia, sob n.º 193, de 1954.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *Parêcer favorável*, sob n.º 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1952, que estabelece processo especial para os crimes cometidos por funcionários públicos (anunciado em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regulamento Interno, em virtude do Requerimento n.º 226, de 1954 do Senhor Senador Mozart Lago aprovado na sessão de 1-8-54) dependente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1953, que revoga os arts. 359 e 362 e seus parágrafos, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), referentes à admissão de empregados estrangeiros, sem exlibição da respectiva carteira de estrangeiro, e ao fornecimento anual, ao Ministério do Trabalho, de listas de empregados, pelas empresas que explorem serviços públicos dados em concessão ou que exerçam atividades industriais e comerciais (aprovado em 1.ª discussão em 7-4-54), tendo pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 58, de 1954; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 59, de 1954.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 49, de 1951, que dispõe sobre as aposentadorias e pensões concedidas pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões. *Pareceres*: da Comissão de Legislação Social, sob ns. 1.428 e 1.427, de 1953, o primeiro solicitando diligência e o segundo oferecendo substitutivo; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.428, de 1953, oferecendo novo substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça (ns. 38, de 1952, e 151, de 1954, pela constitucionalidade do projeto e dos substitutivos).

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1953, que modifica os §§ 4.º e 5.º do art. 524 da Consolidação das Leis do Trabalho (referentes a eleições para cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal dos Sindicatos). *Pareceres*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 257, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 258, de 1954, favorável, com a emenda que oferece.

Discussão única do Parecer n.º 378, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1954 que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio o crédito suplementar de Cr\$ 2.483.500,00 em reforço da Verba 1 do anexo n.º 24 do Orçamento da União.

Discussão única do Parecer n.º 309, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1953, que dispõe sobre o ensino de enfermagem nos Cursos Volantes.

Discussão única do Parecer n.º 310, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 269, de 1953, que concede auxílios de Cr\$ 400.000,00 e Cr\$ 100.000,00 respectivamente, à Associação Serrana de Defesa dos Agropecuaristas, com sede em Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, e à Exposição Agro-Pecuária e Feira de Amostras promovidas pela Prefeitura Municipal de Crato, no Estado do Ceará.

Discussão única do Parecer n.º 311, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 108, de 1953, que aprova o termo do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins Mendes & Cia. Ltda.

Discussão única do Parecer n.º 312, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1954, que concede abono de emergência aos aposentados e pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, e dá outras providências.

Discussão única do Parecer n.º 313, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 181, de 1953, que concede auxílio ao Centro de Pesquisas Pedagógicas para investigações sobre o desenvolvimento educacional do Brasil, e dá outras providências.

Discussão única do Parecer n.º 314, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 109, de 1953, que dispõe sobre o aproveitamento dos auxiliares de ensino e pessoal burocrático dos Institutos federalizados de Ensino Superior.

Discussão única do Parecer n.º 315, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 14, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de Cr\$ 460.000,00 em reforço da Verba 3 do anexo n.º 24 do Orçamento da União.

Discussão única do Parecer n.º 316, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para atender às despesas decorrentes do VI Congresso Internacional do Câncer, a realizar-se na cidade de São Paulo, em julho de 1954.

Discussão única do Parecer n.º 317, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 306, de 1953, que concede isenção de tributos, exceto a taxa de Previdência Social, para material importado pela Legião de São Paulo Pró-Catedral, e destinados à construção da nova Catedral da cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome.

Encerra-se a sessão às 18 horas e 25 minutos.

Parecer n.º 307, de 1954

REPUBLICAÇÃO

Da Comissão Diretora, sobre o Requerimento n.º 139, de 1954, do Diretor de Serviço da Secretaria do Senado, Sr. Mário Justino Peixoto.

Relator: Sr. Alfredo Neves.

O Sr. Mário Justino Peixoto, Diretor de Serviços, padrão PL-2, requer sua aposentadoria. Trata-se de antigo funcionário, com assiduidade exemplar e competência comprovada em diversos setores da Secretaria, nota-

damente nestes últimos anos na Diretoria de Contabilidade. Presentemente, chefiava a Diretoria da Ata. Ingressou nos quadros da Secretaria em 1.º de janeiro de 1915, contando, portanto, 39 anos de efetivo exercício, que, acrescido de três períodos de licença especial, que não gozou, perfaz um total de 42 anos.

O Regulamento da Secretaria do Senado, em seu artigo 237, determina que ao funcionário "que contar mais de 35 anos de efetivo exercício, será concedida aposentadoria, independente de laudo médico, desde que o requerer". E' o caso em apreço.

De modo que opinamos pelo deferimento da pedido, do antigo e zeloso funcionário Mário Justino Peixoto, nos termos em que está redigido.

Mas, é para considerar-se que o Senado, aplicando subsidiariamente o Estatuto do Funcionalismo Civil da União, tem tornado extensivo na aposentadoria aos servidores de sua Secretaria, o disposto no item I, do artigo 184, quando determina que os que contarem mais de 35 anos, o sejam "com os proventos correspondentes ao vencimento ou remuneração da classe imediatamente superior" não há como excetar-se dessa regra estatutária a aposentadoria em pauta. Daí propormos o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 26 — de 1954

Artigo único — E' aposentado no cargo de Diretor de Serviço, padrão PL-2, com os proventos correspondentes ao cargo de Vice-Diretor Geral da Secretaria do Senado, padrão PL-1, por contar mais de 35 anos de serviço, inclusive a respectiva gratificação adicional, o Sr. Mário Justino Peixoto. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 1954. — *Marcondes Filho*, Presidente. — *Alfredo Neves*, Relator. — *Ezequias da Rocha*. — *Costa Pereira*.

Republicado por ter saído com incorreções.

SENADO FEDERAL

PORTARIA N.º 31 — DE 3 DE JUNHO DE 1954

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar o Oficial Legislativo, classe J, Interino — Fernando Jorge da Rocha, para ter exercício na Diretoria da Biblioteca.

Em 3 de junho de 1954. — *Luiz Nabuco*, Diretor Geral.

REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO "DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL" DE 2 DE JUNHO DE 1954, A PAGINA 1.183 — 4.ª COLUMNA.

E' aprovado o seguinte SUBSTITUTIVO

Art. 1.º A Procuradoria Geral da República, a Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral, a Sub-procuradoria Geral da República e as Procuradorias da República do Distrito Federal serão atendidas por quatro (4) Secretarias, cujo pessoal constituirá o quadro das Secretarias do Ministério Público Federal, no Ministério da Justiça e Negócios Interiores e constará de cargos de carreira, cargos isolados e funções gratificadas, de acordo com

a discriminação que acompanha esta Lei.

Art. 2.º Além de funcionários, haverá uma tabela de Extranumerários-mensalistas para o Ministério Público Federal, para atender às Secretarias a que se refere o artigo 1.º e bem assim às Procuradorias da República nos Estados.

Parágrafo único. São transferidas para a Tabela do Ministério Público Federal as funções da Tabela Única de Extranumerários-mensalistas do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e pertencentes à lotação dos órgãos de que trata este artigo.

Art. 3.º As funções gratificadas serão preenchidas mediante designação do Procurador Geral da República.

Art. 4.º Ficam extintas as atuais funções gratificadas de assistente e de auxiliar do Procurador Geral da Justiça Eleitoral e outras previstas para os órgãos de que trata esta Lei.

Art. 5.º Dentro de noventa dias após a publicação desta Lei, o Procurador Geral da República apresentará o projeto de Regulamento das Secretarias do Ministério Público Federal.

Art. 6.º Cabe ao Procurador Geral da República notar os servidores do Quadro de Funcionários e da Tabela de Extranumerários nas Secretarias e órgãos do Ministério Público, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 7.º A Secretaria da Procuradoria Geral da República organizará o registro centralizado da vida funcional dos servidores do Ministério Público Federal, mantendo, para esse fim, a necessária articulação com a Divisão do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 8.º A carreira de Oficial de Procuradoria e privativa dos órgãos do Ministério Público Federal.

§ 1.º O primeiro provimento dos cargos das diversas classes da carreira de Oficial de Procuradoria, criada por esta Lei, será feito mediante classificação em concurso de títulos a ser realizado, no prazo de sessenta (60) dias, entre os funcionários efetivos e extranumerários amparados pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, lotados no Ministério Público Federal ou que nele tenham, atualmente, mais de dois anos de exercício comprovado.

§ 2.º Serão extintas as vagas deixadas nos quadros a que pertencem, pelos servidores nomeados na forma deste artigo.

Art. 9.º Os cargos isolados de provimento efetivo de Assistente de Procurador Geral são privativos de bacharel ou doutor em direito com, pelo menos, dois anos de prática forense.

§ 1.º O Procurador Geral da República determinará, em portaria, as atribuições dos titulares dos cargos de que trata este artigo, podendo designá-los para funcionar junto à Sub-procuradoria Geral da República ou às Procuradorias da República no Distrito Federal.

§ 2.º Para o primeiro provimento dos referidos cargos terão preferência os bachareis em direito que exercem ou tenham exercido os cargos de Assistente da Procuradoria Geral da República ou, como substitutos, os de Procurador da República, por mais de três (3) anos.

Art. 10. A verba de representação do Procurador Geral da República corresponderá a dois terços da do Presidente do Supremo Tribunal Federal e a do Procurador Geral Eleitoral corresponderá a dois terços da do Presidente deste Tribunal.

Art. 11. O Procurador Geral da República poderá designar até quatro (4) Procuradores da República de qualquer categoria para terem exercício junto ao seu gabinete (2) ou ao do Sub-Procurador Geral da República (2), com as atribuições fixadas no artigo 40, parágrafo 3.º, desta Lei.

Parágrafo único. Os Procuradores designados na conformidade deste artigo perceberão, além de seus vencimentos, uma gratificação mensal equivalente à parte variável da remuneração dos Procuradores da República no Distrito Federal.

Art. 12. Os Procuradores da República substituir-se-ão nos impedimentos ocasionais.

§ 1.º Nos casos de afastamento de exercício, os Procuradores da República no Distrito Federal e em São Paulo serão substituídos por outros membros do Ministério Público Federal, ou por Assistente do Procurador

Geral da República, por este designados, ou, se necessário, pela nomeação, em caráter interino, de bacharel ou doutor em direito, com mais de quatro anos de prática forense.

§ 2.º Onde houver um só Procurador da República, far-se-á a substituição por membro do Ministério Público Federal, ou da Comarca da Capital do respectivo Estado, designado pelo Procurador Geral da República, ou pela nomeação, em caráter interino, de bacharel ou doutor em direito, com mais de quatro anos de prática forense, ou ainda, enquanto não ocorrer designação ou nomeação, pelo membro mais antigo do Ministério Público da Comarca da Capital.

§ 3.º Os membros do Ministério Público da Comarca da Capital perceberão, durante a substituição, gratificação de exercício correspondente a um terço do vencimento do substituído, sem prejuízo de outras vantagens que, por lei, lhe couberem.

Art. 13. As percentagens dos Procuradores da República de 1.ª categoria serão pagas na conformidade do disposto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.638, de 29-9-1939, e no artigo 31, do Decreto-lei n.º 9.608, de 19-8-46.

Art. 14. A remuneração dos Procuradores da República é constituída do padrão de vencimentos e da percentagem prevista em lei sobre a arrecadação da dívida ativa a seu cargo, não podendo a parte variável exceder o padrão de vencimentos dos Procuradores da República de 1.ª categoria, salvo se a arrecadação exceder de dez milhões de cruzeiros, caso em que o limite será acrescido de mais um terço.

Art. 15. Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, os créditos suplementares a seguir discriminados, no total de Cr\$ 2.231.600,00 — (dois milhões du-

zentos e trinta e um mil e seiscentos cruzeiros).

	Cr\$
a) Verba 1 — Pessoal	
— Consignação 1 —	
Pessoal Permanente —	
Sub-consignação 01 —	
Vencimentos do Pessoal Civil	1.601.600,00
b) Verba 1 — Pessoal	
— Consignação 2 —	
Pessoal Extranumerário —	
Sub-consignação 01 —	
Salários de mensalistas	430.000,00
c) Verba 1 — Pessoal	
— Consignação 2 —	
Vantagens — Subcon-	
signação 01 — Fun-	
ções gratificadas	180.000,00
Soma	2.231.600,00

Art. 16. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIO INTERIORES
Quadro das Secretarias do Ministério Público Federal

Quantidade	DENOMINAÇÃO	Classe ou padrão
6	a) Cargo isolado de provimento efetivo: Assistente do Procurador Geral da República	O
4	b) Cargos de carreira:	
4	Oficial de Procuradoria	O
5	Oficial de Procuradoria	N
5	Oficial de Procuradoria	M
7	Oficial de Procuradoria	L
7	Oficial de Procuradoria	J
	c) Funções gratificadas:	
(a) 1	Procuradoria Geral da República Secretário do Procurador Geral	FG-3
1	Procuradoria Geral Eleitoral Assistente do Procurador Geral Eleitoral	FG-3
1	Secretário do Procurador Geral Eleitoral	FG-4
	Subprocuradoria Geral da República	
(b) 1	Assistente do Subprocurador Geral da República	FG-3
(c) 1	Secretário da Subprocuradoria Geral da República	FG-4
	Procuradoria da República no Distrito Federal	
(d) 1	Secretários das Procuradorias da República no Distrito Federal	FG-4

NOTA — a, b, c e d — Funções gratificadas constantes do Decreto n. 35.447, de 30 de abril de 1954, reajustadas em virtude do art. 2.º da Lei n. 2.188, de 3 de março de 1954 (Diário Oficial de 10 de maio de 1954).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 30

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 5 DE JUNHO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.

1.º Secretário — Alfredo Neves.

2.º Secretário — Vespasiano Martins.

3.º Secretário — Francisco Galotti.

4.º Secretário — Ezequias da Rocha.

1.º Suplente — Frisco dos Santos.

2.º Suplente — Costa Pereira.

Secretário — Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — Presidente.

Edmundo Alves — Vice-Presidente.

Sa Tinoco.

Julio Leite.

Costa Pereira. (*)

Plínio Pompeu. (**)

Euclydes Vieira.

(*) Substituído pelo Senador Djair Brindeiro.

(**) Substituído pelo Senador Sylvio Curvo.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões às quartas-feiras.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente.

2 — Cicero de Vasconcelos — Vice-Presidente.

3 — Arão Leão.

4 — Hamilton Nogueira.

5 — Leovindo Coelho.

6 — Bernardes Filho.

7 — Euclydes Vieira.

Secretário — João Alfredo Ravação de Andrade.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões — As quartas-feiras, às 10,00 horas.

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente.

2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente.

3 — Alberto Pasqualini.

4 — Alvaro Adolfo.

5 — Apolônio Sales.

6 — Carlos Lindenberg.

7 — César Vergueiro.

8 — Domingos Velasco (**).

9 — Durval Cruz.

10 — Euclydes Vieira.

11 — Ferreira de Sousa.

12 — Mathias Olympio. (***)

13 — Pinto Aleixo.

14 — Plínio Pompeu. (****)

15 — Veloso Borges. (****)

16 — Vitorino Freire.

17 — Walther Franco.

(*) Substituído interinamente pelo Senador Esperidião de Farias.

(**) Substituído interinamente pelo Senador Costa Parranhos.

(***) Substituído interinamente pelo Senador Alencastro Guimarães.

(****) Substituído interinamente pelo Senador Joaquim Pires.

(*****) Substituído interinamente pelo Senador Carvalho Guimarães.

Secretário — Evandro Viana, Diretor de Orçamento.

Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dr. Cardoso — Presidente.

Aloysio de Carvalho. — Vice-Presidente.

Artisio Jobim.

Atílio Vivacqua.

Camilo Mercio.

Ferreira de Souza.

Flávio Guimarães.

Gomes de Oliveira.

Joaquim Pires.

Osvaldo Oliveira.

Valdemar Pedrosa.

Secretário — Luis Carlos Vieira de Paula.

Auxiliar — Marília Pinto Amorim.

Reuniões — Quartas-feiras, às 9,00 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — Presidente.

2 — Luis Tinoco — Vice-Presidente.

3 — Hamilton Nogueira.

4 — Rui Carneiro.

5 — Othon Mäder.

6 — Kerginaldo Cavalcanti.

7 — Cicero de Vasconcelos.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

Relações Exteriores

1 — Geórgino Avelino — Presidente.

2 — Hamilton Nogueira — Vice-Presidente.

3 — Novaes Filho.

4 — Bernardes Filho.

5 — Djair Brindeiro.

6 — Mathias Olympio.

7 — Assis Chateaubriand.

8 — João Vilasboas.

Secretário — J. B. Castilho Brand.

Reuniões às segundas-feiras, às 6,30 horas.

Redação

1 — Joaquim Pires — Presidente.

2 — Waldemar Pedrosa — Vice-Presidente.

3 — Aloysio de Carvalho.

4 — Carvalho Guimarães.

5 — Costa Pereira.

Secretário — Cecília de Rezende Martins.

Auxiliar — Nathércia Sá Leitão.

Reunião às quartas-feiras, às 16 horas.

Saúde Pública

Leovindo Joêlle — Presidente.

Alfredo Simch — Vice-Presidente.

Frisco dos Santos.

Vivaldo Lima.

Durval Cruz.

Secretário: Aurora de Barros Rego.

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

1 — Frisco dos Santos — Presidente.

2 — Luis Tinoco — Vice-Presidente.

3 — Nestor Messina.

4 — Mozart Lacerda. (*)

5 — Vivaldo Lima.

6 — Djair Brindeiro.

7 — Julio Leite.

(*) Substituído pelo Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Julietta Ribeiro dos Santos.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclydes Vieira — Presidente.

Otonio Gomes — Vice-Presidente.

Alencastro Guimarães.

Othon Mäder.

Antonio Hayma.

Secretário — Francisco Soares.

Airuaa.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — Presidente.

2 — Otonio Gomes — Vice-Presidente.

3 — Magalhães Barata.

4 — Ismar de Góis.

5 — Sylvio Curvo.

6 — Valtér Franco.

7 — Roberto Gasser.

Secretário: Ary Kerner Veiga de Castro.

Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o

Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

1 — Aroldo Moreira — Presidente.

2 — Durval Cruz.

Francisco Gallotti.
Camilo Mércio.
Carlos Lindenberg
Antônio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasbôas.
Secretário — Aurea de Barros Rêgo

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Luz Tinoco — Presidente.
Gomes de Oliveira — Vice-Presidente e Relator Geral
Othon Mäder.
Rui Carneiro.
Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Italina Cruz Alves.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — Presidente.
Mozart Lago — Vice-Presidente.
Júlio Leite.
Landulpho Alves.
Mário Motta.
Secretário — Lauro Portella.

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.
Atílio Vivasqua — Vice-Presidente
Dario Cardoso — Relator.
Secretário — José da Silva Lisboa.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reunões às sextas-feiras, às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Cíveis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — Presidente
Alvaro Adolpho — Vice-Presidente
João Villasbôas.
Gomes de Oliveira.
Atílio Vivasqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — Presidente
— Frisco dos Santos — Vice-Presidente.
3 — Kerginaldo Cavalcanti — Relator Geral.
4 — Vivaldo Lima.
5 — Novas Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — Presidente

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 59,00	Semestre	Cr\$ 33,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 196,00	Ano	Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo de número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 850.

- 2 — Ivo d'Aquino.
 - 3 — Ferreira de Souza — Relator Geral (*)
 - 4 — Atílio Vivasqua.
 - 5 — Victorino Freire.
- (*) Substituído interinamente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

- 6 — Kerginaldo Cavalcanti.
 - 7 — Othon Mäder.
 - 8 — Rui Carneiro.
- Secretário — Italina Cruz Alves.

Atas das Comissões

Comissão de Promoções

Requerimento de Julieta Galatã de Novais, pedindo vista dos seus boletins de merecimento. Despacho da Comissão, em 2-6-54. — Indeferido

Comissão de Constituição e Justiça

19.ª REUNIAO, EM 4 DE JUNHO DDE 1954 EXTRAORDINARIA

Aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, às dez horas, reuniu-se em caráter extraordinário a Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência do Sr. Dario Cardoso, Presidente. Compareceram os Srs. Aloysio de Carvalho, Vice-Presidente, Waldemar Pedrosa, Joaquim Pires, Flávio Guimarães e Gomes de Oliveira, ausentes, por motivo justificado os Srs. Atílio Vivasqua, Anísio Jobim, Camilo Mércio, Ferreira de Souza e Olavo Oliveira.

Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Sr. Presidente dá início ao exame de matéria constante da pauta, sendo lidos e aprovados os seguintes pareceres:

Do Sr. Aloysio de Carvalho, pela constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1954, que aprova a Emenda a Constituição da Organização Internacional do Trabalho; e pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 252, de 1953, que

dispõe sobre a corrupção de menores; Do Sr. Waldemar Pedrosa, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1954, que dispõe sobre o Vice-Presidente da República eleito Senador ou Deputado; e pela constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 354, de 1953, que estabelece a União Postal Telegráfica do Ceará os benefícios da lei nº 1.134, de 14 de junho de 1950;

Do Sr. Flávio Guimarães, pela constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1954, que concede a União Nacional dos Estudantes o auxílio de Cr\$ 200.000,00; pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1954, que extingue restrições à capacidade intelectual dos brasileiros, com restrições do Sr. Joaquim Pires; pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 338, de 1953 que declara de utilidade pública a Sociedade de Assistência e Amparo aos Tuberculosos de Joinville, com restrições do Sr. Aloysio de Carvalho; pela constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1954, que aprova o Protocolo Anexo ao Código Sanitário Pan Americano.

E ainda aprovado, extra-pauta, parecer do Sr. Gomes de Oliveira, pela constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1954, que modifica o artigo 300 do decreto-lei número 5.452, de 1 de maio de 1943, sobre restrições do Sr. Joaquim Pires. adia-se, a seguir, a votação dos pareceres emitidos sobre os seguintes projetos:

Relator o Sr. Gomes de Oliveira, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1-52, que homologa, para todos os efeitos a Lei nº 539, de 12 de janeiro de 1948, do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre a diplomação em cursos estaduais de formação de professores primários, por haver solicitado vista o Sr. Joaquim Pires.

Relator o Sr. Flávio Guimarães, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a alistar, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 2.936.429,00 para atender a despesa com o pagamento de gratificação aos professores civis do Magistério Militar, a requerimento do Sr. Gomes de Oliveira.

Como nada mais há que tratar, o Sr. Presidente declara que irá encerrar a reunião. Não o faz, porém, sem antes convocar uma reunião extraordinária para a próxima segunda-feira, dia 7 do corrente, as dez horas, a fim de consultar a Comissão sobre os pareceres do Sr. Waldemar Pedrosa sobre emendas oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara nº 320, de 1953, que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda e dá outras providências, e ao Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral, e dá outras providências, ambos em regime de urgência e incluídos na Ordem do Dia da mesma segunda-feira.

Para constar, eu Luís Carlos Vieira da Fonseca, Secretário, levi a presente ata. Esta, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Redação

14.ª REUNIAO, EM 3 DE JUNHO DE 1954

(EXTRAORDINARIA)

As quatorze horas do dia três de junho, do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, sob a presidência dos Srs. Senadores Aloysio de Carvalho e Waldemar Pedrosa, respectivamente, presidente em exercício e presidente eventual, reuniu-se a Comissão de Redação, achando-se presentes os Srs. Senadores Carvalho Guimarães e Costa Pereira.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador Joaquim Pires.

É lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Costa Pereira que apresenta parecer às emendas oferecidas, em Plenário, depois da redação final, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares.

Em discussão, após haverem os Srs. Senadores Carvalho Guimarães e Waldemar Pedrosa se manifestado de acordo com o relator, é o parecer unanimemente aprovado.

A seguir, o Sr. Senador Aloysio de Carvalho tece considerações em torno de seu parecer às emendas oferecidas ao Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências. Pósto em discussão, é o parecer aprovado.

As quatorze horas e cinquenta minutos nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

53.ª SESSÃO EM 7 DE JUNHO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Senador Alencastro Guimarães.
2.º Senador Onofre Gomes.

ATA DA 52.ª SESSÃO EM 4 DE JUNHO DE 1954

PRESIDENCIA DO SR. ALFREDO NEVES

As 14.30 horas comparecem os Srs. Senadores: Waldemar Pedrosa. — Anísio Jobim. — Alvaro Adolpho. — Magalhães Barata. — Carvalho Guimarães. — Victorino Freire. — Mathias Olympio. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Kerginaldo Cavalcanti. — Francisco Porto. — Apolônio Sales. — Diari Brindeiro. — Ezequias da Rocha. — Clezio de Vasconcelos. — Esperidião Lopes de Farias. — Aloysio de Carvalho. — Luiz Tinoco. — Sá Tinoco. — Alfredo Neves. — Alencastro Guimarães. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Bernardes Filho. — Nestor Massena. — Costa Paranhos. — Dario Cardoso. — Costa Pereira. — Silveiro Curvo. — João Villasboas. — Flávio Guimarães. — Gomes de Oliveira. — Ivo d'Aquino. — Camilo Mércio. (35).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 35 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.º SUPLENTE:

(Servindo de 2.º Secretário), procede à leitura da ata da sessão anterior que posta em discussão, é sem debate aprovado.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 1.º), lê o seguinte

Expediente

Mensagens ns. 91, 92 e 93-54, do Sr. Presidente da República, devolvendo autógrafos dos Projetos de Lei da Câmara ns. 97-54, 326-53 e 47-54, já sancionados.

Ofício:

— Da Câmara dos Deputados, sob n.º 825, encaminhando o seguinte projeto:

Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1954

(4.014-C-54)

Aumenta o efetivo do Quadro de Oficiais do Exército das Armas de Infantaria e Cavalaria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Quadro de Oficiais do Exército das Armas de Infantaria e Cavalaria passa a ser constituído da seguinte forma:

Table with 2 columns: Category and Quantity. Includes Infantaria (Coronéis, Tenentes-Coronéis, Maiores, Capitães) and Cavalaria (Coronéis, Tenentes-Coronéis, Maiores, Capitães).

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças, São lidos e vão a imprimir os seguintes

Pareceres ns. 386 e 387, de 1954

N.º 386, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 133-53, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Cláudio de Sá e Silva.

Relator: Sr. Flavio Guimarães.

1. A 16 de outubro de 1951 foi celebrado contrato entre o Ministério da Aeronáutica e Cláudio de Sá e Silva, para prestar serviços naquele Ministério, como técnico especializado em mecânica.

2. Indo o processo ao Tribunal de Contas, nemou, este, registro ao contrato em apreço, por impropriedade de classificação de despesa, e, decorrido o prazo legal, sem que houvesse pedido de reconsideração, submeteu o contrato à apreciação do Congresso, nos termos do art. 71, § 1.º, da Constituição Federal.

3. A Câmara dos Deputados, examinando o assunto, manifestou-se pela manutenção da decisão do Tribunal de Contas, pelos motivos alegados por este.

4. O art. 77 da Constituição, no seu § 3.º, estabelece que a recusa do registro por "imputação a crédito impróprio tem caráter proibitivo".

Ora, a decisão do Tribunal, contrária ao registro do contrato, baseou-se justamente, nesse dispositivo constitucional.

Somos, portanto, pela aprovação do projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 31 de maio de 1954. — Dario Cardoso, Presidente. — Flavio Guimarães, Relator. — Camilo Mércio. — Aloysio de Carvalho. — Gomes de Oliveira. — Anísio Jobim, Joaquim Pires, Affílio Vivasacqua, com ressalva de seu ponto de vista sobre a matéria.

N.º 387, de 1954

Relator: Sr. Cesar Vergueiro.

O presente projeto mantém a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Cláudio de Sá e Silva, por impropriedade de classificação da despesa.

Conforme esclarece a douta Comissão de Constituição e Justiça, o ato daquele Tribunal encontra apoio no art. 77, § 3.º, da Constituição segundo o qual a recusa de registro por imputação a crédito impróprio tem caráter proibitivo.

Assim, opinamos favoravelmente ao projeto.

Sala Joaquim Murtinho, 2 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente eventual. — Cesar Vergueiro, Relator. — Alberto Pasquatin. — Walter Franco. — Apolônio Sales. — Alvaro Adolpho. — Costa Paranhos. — Osvaldo Guimarães. — Ferreira de Souza.

Pareceres ns. 388 e 389, de 1954

N.º 388 — de 1954

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei da Câmara numero 203, de 1953, que modifica o artigo 19, do Decreto-lei numero 3.200, de 19 de abril de 1941, que dispõe sobre a organização e proteção da família. Relator — Sr. Othon Mäder.

O Projeto n.º 203, de 1953, reajusta o limite do imóvel que se institui como bem de família e revoga a disposição legal que estabelecia distinção entre filhos de um mesmo casal, conforme tenham nascido no Brasil ou no estrangeiro.

A justificação, feita pelo autor do Projeto, o nobre Deputado Herbert Levy, convence plenamente. E a sua aprovação, sem nenhuma restrição pela Câmara dos Deputados é outro fator, que nos leva à certeza de que o Senado deve aprovar o presente Projeto com a seguinte

EMENDA N.º 1-C

"Onde se diz: Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); diga-se: Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros)."

Somos, pois, pela aprovação. Sala das Comissões, em 7 de maio de 1954. — Carlos Gomes de Oliveira, Presidente. — Othon Mäder, Relator. — Rui Carneiro. — Luiz Tinoco. — Kerginaldo Cavalcanti.

N.º 389 — de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara numero 203, de 1953. Relator — Sr. Ferreira de Souza.

Elevo o projeto o limite do valor do bem de família.

Dos Cr\$ 100.000,00 fixados pelo artigo 19, do Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, propõe-se eleve o limite a Cr\$ 1.000.000,00, cifra que a Egregia Comissão de Legislação Social entende insignificante elevando para Cr\$ 1.500.000,00.

O assunto escapa no estudo desta Comissão de Finanças, pois não interessa, direta ou indiretamente, ao Tesouro Nacional.

Por esse motivo, deve o projeto ser remetido ao plenário.

Sala Joaquim Murtinho, em 2 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente eventual. — Ferreira de Souza, Relator. — Costa Paranhos. — Apolônio Sales. — Alberto Pasquatin. — Alvaro Adolpho. — Walter Franco. — Cesar Vergueiro. — Carvalho Guimarães.

Pareceres ns. 390, 391 e 392, de 1954

N.º 390 — de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara numero 381-53, que concede abono de emergência aos servidores civis do Poder Executivo e da União e dos Territórios.

Relator — Sr. Aloysio de Carvalho.

O Projeto de Lei da Câmara numero 381 de 1953, concede abono de emergência a servidores civis do Po-

der Executivo da União e dos Territórios. Iniciativa do Deputado Fernando Ferrari, contêm dois artigos, o segundo dos quais determinando que a Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O primeiro artigo está assim redigido:

"O artigo 18, da Lei numero 1.765, de 18 de dezembro de 1952, passa a ter a seguinte redação: — Artigo 18 — O Pessoal pago pela Verba 3 — (Serviços e Encargos) — ou pela Verba de Obras, terá direito ao abono de emergência e ao salário-família, e bem assim ao repouso semanal remunerado."

A Lei n.º 1.765, concedeu aos servidores civis do Poder Executivo da União e dos Territórios um abono de emergência mensal, de acordo com a tabela constante do seu artigo 1.º, e a vigorar enquanto não fosse aprovado o plano de classificação de cargos e funções e revistos os níveis de remuneração correspondente, na conformidade da Lei n.º 1.711 (Estatuto dos Funcionários Civis Federais). O artigo 18 estabeleceu que "o pessoal que, ocupando funções de caráter permanente, é pago pela Verba 3 — (Serviços e Encargos) — ou pela Verba de Obras", teria direito ao abono e ao salário-família, nos termos da mesma lei, bem como ao repouso semanal remunerado. O abono de emergência e o novo valor do salário família (Cr\$ 150,00) prevaleceria a contar de 1.º de dezembro do ano de 1952.

O Poder Executivo velou duas disposições do projeto, mas não atingiu o artigo 18, que passou assim a vigorar com o texto acima indicado. Posteriormente, ocorreu dúvida, quanto à sua verdadeira consequência. E que o Departamento Administrativo do Serviço Público endereçou exposição de motivos à Presidência da República, e que mereceu a aprovação do Excmo. Sr. Getúlio Vargas, entendendo, em relação ao pessoal pago pela Verba de Serviços e Encargos e pela Verba de Obras, que a lei não lhes estendera, em caráter geral, a concessão do abono, visto que continha, ao contrário, regras especiais para a fixação dos respectivos salários (artigos 12 a 17). Quanto, especialmente, ao artigo 18, expunha, ainda o DASP que, referindo-se à pessoal pago por aquelas verbas, com caráter permanente, "haveria presumir que não haveria ninguém, no particular, com direito aos benefícios declarados, desde que "o pessoal admitido para a execução de obras públicas ou para a execução de programas variáveis, atendidos por dotações variáveis da Verba de Serviços e Encargos, desempenha atividade eminentemente temporária". (Ver Processo P. R. n.º 4.064-53, in Revista de Direito Administrativo, vol. 32, páginas 353 e seguintes).

Com isso, a Presidência da República expediu a Circular n.º 6, de 1953 (loc. cit. pág. 354), silenciando, completamente, sobre a execução do artigo 18, que foi assim anulado, de uma penada.

O presente projeto, como dissemos, gira, somente, em torno desse artigo. Mas, em vez de lhe atribuir novo texto, esclarecedor, definitivamente, das dúvidas do DASP, propugna texto substancialmente inovador do que na Lei n.º 1.765 existia, com o se retirar, dali, a ressalva "ocupando funções de caráter permanente", e, pois, generalizando-se a concessão do abono de emergência a todo o pessoal da União pago pela Verba de Obras ou pela de Serviços e Encargos.

A providência legislativa em apreço é típica do aumento de vencimentos a que a Constituição Federal, no seu artigo 67, parágrafo 2.º, in fine, impõe a iniciativa exclusiva do Presidente da República, o que, na hipótese, não aconteceu. Se o artigo, 18

da Lei n.º 1.765, não foi compreendido pelo Poder a quem competia a execução, culpa somente ao Poder Executivo cabe. O Legislativo é que não pode correr o erro ou o propósito, inovando, numa lei, por forma a violar um dos preceitos constitucionais mais insofismáveis. Opinamos, assim, pela rejeição do projeto, em vista da sua inconstitucionalidade.

Sala Ruy Barbosa, em 31 de março de 1954. — **Dario Cardoso**, Presidente. — **Aloysio de Carvalho**, Relator. — **Antônio Jobim**. — **Joaquim Pires**, vencido, pelas razões expostas, no seu voto em separado por mim oferecido. — **Atílio Vivacqua**, vencido. — **Waldemar Pedrosa**. — **Gomes de Oliveira**, vencido. — **Flavio Guimarães**. — **Camilo Mérico**.

VOTO EM PARADO DO SENADOR JOAQUIM PIRES

O eminente Senador Aloysio de Carvalho Filho, Professor, Jurista consagrado a quem rendo o meu preito de admiração pelo seu saber e dotes outros que o colocam no primeiro plano do Senado Federal, formulou alentado parecer fulminando por inconstitucional o projeto em apreço, que concede aos Diaristas de Obras da União e dos Territórios abono de emergência para minorar as agruras da vida que assombrosamente cresce em encargos e se avoluma assustadoramente em privações.

S. Ex.ª estribra seus argumentos:

- 1.º — em que não houve menção do Executivo;
 - 2.º — que tal inclusão se tornava imprescindível em face do que dispõe o art. 67 § 2.º da Constituição Federal que dá ao Presidente da República, com exclusividade, a iniciativa das leis que criem empregos em serviços existentes, aumentem vencimentos ou modifiquem, no decurso de cada legislatura, a lei de fixação das forças armadas. Excluída a parte final do artigo por não se tratar, próxima ou remotamente, da fixação de forças armadas, não vejo, no mais, nada que se refira a abono a diaristas de Obras.
- E certo que ali se diz: "leis que criem empregos em serviços existentes e aumentem vencimentos, são de funcionários empregados em tais serviços. Mas, pergunto: quais os empregos criados em serviços existentes? Nenhum. Quanto ao aumento do vencimento, não se pode considerar tal abono de emergência e muito menos o encargo facultativo e o repouso semanal remunerado de que gozam os operários federais como os das autarquias permitam-se dar "o nome aos bois". Vencimento dizem os léxicos, sinônimo de ordenado, "é a remuneração de emprego público ou particular" ou ainda o provento de um cargo ou emprego.

Abono, no caso, é o adiantamento feito a título precário ao servidor para minorar eventualmente os seus encargos pela insuficiência dos seus encargos que aufera de sua profissão ou emprego. Salário — é o preço do trabalho do empregado pago pelo patrão ou a retribuição de um serviço feito por dia — daí chamar-se salário o indivíduo que recebe salário ou diário. O salário era outora a vara feita por uma porção de sal, quando não a tropa, dava-se-lhe o nome de soldada.

Assim o vencimento e a paga do serviço prestado, enquanto que o abono é um auxílio dado a título precário, pela insuficiência do que recebe, isso em casos de emergência, como seja a situação dos preços das utilidades necessárias e imprescindíveis à manutenção da existência. O "diarista de obras" é perfeitamente comparável ao trabalhador braçal ou especializado.

Se esse tem direito ao salário familiar, quando da prole numerosa, ao repouso semanal remunerado, como negar-se a diarista de obras que não garante, serve ao Estado e mais anos com a mesma diária que não vai

além de 80 cruzeiros, quando arbitrada pelos chefes, e 120 cruzeiros quando pelo Ministro, sendo que somente é dada aos ajudantes de engenheiros diplomados pela CRE ou semelhantes.

O operário especializado chega a ter comumente mais de 150 cruzeiros de diária.

Com respeitosa veia afirmo que não se trata, em absoluto, de aumento de "vencimentos" mas tão somente de um abono que se não incorpora ao vencimento porque concedido a título precário, não sendo, portanto, inconstitucional o projeto, que é humano e justo.

Pela sua aprovação.

Sala Ruy Barbosa, em 31 de março de 1954. — **Joaquim Pires**, Presidente, como voto divergente do parecer aprovado.

N.º 391, de 1954

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 370, de 1953.

Relator: Sr. Diair Brindeiro.

O Projeto de Lei da Câmara número 370, de 1953, submetido ao pronunciamento da Comissão de Serviço Público Civil, é originário da Câmara dos Deputados e pretende modificar o art. 18 da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1953 que concede abono de emergência aos servidores civis do Poder Executivo da União e dos Territórios.

O art. 18 da lei citada estatue o seguinte:

"Art. 18. O pessoal que ocupar funções de caráter permanente terá direito ao abono de emergência em face da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1953, que concede abono de emergência aos servidores civis do Poder Executivo da União e dos Territórios."

O art. 18 do Projeto de Lei em exame estabelece:

"Art. 1.º O art. 18 da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18. O pessoal pago pela Verba 3 (Serviços e Encargos) ou pela Verba de Obras, terá direito ao abono de emergência e ao salário-família, e bem assim ao repouso semanal remunerado."

Vê-se claramente que a proposição de autoria do nobre Deputado Fernando Ferraz, visa suprimir do artigo 18 da Lei n.º 1.765, as expressões "que ocupando funções de caráter permanente" e "de acordo com esta lei".

A medida consubstanciada no projeto pretende atingir o objetivo justo e humano de estender a todos os servidores de obras os benefícios concedidos pela Lei n.º 1.765 aos demais servidores públicos civis do Poder Executivo da União e dos Territórios.

O mais elementar senso de equidade social manda que não se beneficie a uns excluindo outros, visto que idénticas são as suas necessidades.

Somos, assim, pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 20 de abril de 1954. — **Luiz Tinoco**, Presidente em exercício. — **Diair Brindeiro**, Relator. — **Julio Teles**. — **Nestor Masena**. — **Kerginaldo Cavalcante**.

N.º 392, de 1954

Da Comissão de Finanças do Projeto de Lei da Câmara número 381, de 1953.

Relator: Sr. Alberto Pasqualini.

A Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952 no art. 18, estabeleceu:

"Art. 18. O pessoal que ocupar funções de caráter permanente e Encargos) ou pela Verba de Obras terá direito ao abono de emergência e ao salário-família de acordo com esta lei e bem assim ao repouso semanal remunerado."

O Deputado Fernando Ferraz propõe por objetivo contornar dúvidas e

dificuldades encontradas pela Executivo para cumprimento do disposto no artigo cuja transcrição fizemos, apresentou projeto de lei modificando a redação do mesmo, excluindo desta a expressão: — "ocupando funções de caráter permanente".

De acordo com o projeto ora sob nosso exame, o artigo 18 da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, terá a seguinte redação:

Art. 18. O pessoal pago pela Verba 3 (Serviços e Encargos) ou pela Verba de Obras, terá direito ao abono de emergência e ao salário-família, e bem assim ao repouso semanal remunerado".

A Comissão de Constituição e Justiça, com os votos vencidos dos Senadores Joaquim Pires, Atílio Vivacqua e Carlos Gomes de Oliveira, opinou pela rejeição do projeto, em virtude de "constar-se do inconstitucional. Entendeu a Comissão que a matéria é típica de aumento de vencimentos, cabendo a iniciativa, nesse caso, ao Presidente da República, no forma do que dispõe o art. 67, § 2.º, in fine, da Constituição.

Ao nos manifestarmos pela aprovação do projeto, não pretendemos encerrar o problema do ponto de vista constitucional. Temos em vista, apenas o fato de que, sendo praticamente impossível caracterizar-se funções de caráter permanente entre as custeadas à conta dos créditos das verbas serviços e encargos" e "obras públicas", não se justifica, por uma questão de equidade, a distinção estabelecida no art. 18 cuja redação se pretende modificar.

Por esse motivo, opinamos favoravelmente ao projeto.

Sala Joaquim Murinho, 7 de junho de 1954. — **Joaquim Pires**, Presidente. — **Alberto Pasqualini**, Relator. — **Walter Franco**. — **Apollônio Sales**. — **Ferreira de Souza**. — **Costa Maranhão**. — **Alvaro Adolpho**. — **Carvalho Guimarães**. — **Cesar Verqueiro**.

Pareceres ns. 393 e 394, de 1954

Ns. 393 e 394, de 1954

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 370, de 1953, que altera a redação do art. 1.º da Lei n.º 264, de 25 de fevereiro de 1948, que fixa os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Superior Tribunal Militar e abas ao Poder Judiciário — Justiça Militar — o crédito suplementar de Cr\$ 537.930,00, em reforço de dotações do Anexo n.º 26 do Orçamento Geral da União.

1. Por mensagem de 7 de outubro de 1952, a que acompanhou ante-projeto de Lei, o Sr. General Presidente do Superior Tribunal Militar solicitou à Câmara dos Deputados e do Senado Federal, por via da Lei número 264, de 25 de fevereiro de 1948.

2. Essa iniciativa sofreu substitutivo da Comissão de Finanças da outras Casa do Congresso Nacional, que imprimiu à proposição uma diretriz mais consentânea com os verdadeiros objetivos que interessa ao serviço daquela Corte da Justiça Militar.

3. Assim, enquanto o Tribunal reorganizou o Quadro de seu pessoal "ponte sua", sem obediência a uma lei anterior que a definisse ou a autorizasse, principalmente no que concerne aos padrões de vencimentos, o substitutivo proporcionou uma classificação capaz de atender, não apenas ao interesse do serviço, como também assegurou os direitos dos funcionários.

A nova situação desses servidores é tanto mais adequada quando se observa ter sido ela em mira ao que a esse respeito, decidira aquele Tribunal Militar em sua sessão de 3 de outubro de 1952 (fls. 2 do autógrafo).

4. Finalmente, a proposição man-

da abrir o crédito indispensável à ocorrência da despesa da deficiente.

5. Por esses fundamentos, a Comissão de Serviço Público Civil se manifesta pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 1953. — **Prisco dos Santos**, Presidente. — **Luiz Tinoco**, Relator. — **Virgílio Lima**. — **Costa Pereira**. — **Kerginaldo Cavalcante**.

N.º 394, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 370, de 1953.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães.

A Lei n.º 1.675, de 25 de setembro de 1952, estendeu aos funcionários da Secretaria de Superior Tribunal Militar o disposto no art. 1.º da Lei número 264 de 25 de fevereiro de 1948. Este dispositivo determina:

"Os funcionários da Secretaria do Superior Tribunal Militar têm os mesmos vencimentos, direitos e vantagens, assegurados aos funcionários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal respeitadas a identidade ou equivalência de cargo".

A aplicação dessa preceito legal tem ficado no âmbito dos Tribunais, que o executam mediante a apostila dos títulos dos servidores beneficiados, independentemente da criação de novos cargos e nem sempre observado o critério de equivalência com os padrões de vencimentos em vigor para o funcionalismo do Congresso Nacional.

A vista dessa situação, a Câmara dos Deputados examinou pedido de crédito de Superior Tribunal Militar para ocorrer ao pagamento da diferença de vencimentos decorrente de equivalência concedida pela citada Lei n.º 1.675, resolveu aprovar o presente projeto, que estabelece as seguintes providências:

a) altera a redação do art. 1.º da Lei n.º 264, de 25 de fevereiro de 1948, de modo que na equiparação dos cargos dos funcionários dos Tribunais aos do Poder Legislativo, sejam respeitadas, além da identidade ou equivalência, as suas responsabilidades, estabelecendo-se, ainda, que a classificação dos funcionários em novos símbolos, padrões ou classes de vencimentos será feita em lei, mediante proposta do Tribunal, e a apostila dos respectivos títulos e o pagamento da diferença de vencimento não serão realizados antes da vigência dessa lei;

b) aprova o novo Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, cujos funcionários se encontram equiparados aos do Congresso Nacional, por força da Lei n.º 264, citada;

c) abre ao referido Tribunal o crédito suplementar de Cr\$ 537.930,00 para ocorrer à diferença de vencimentos no exercício de 1953.

Examinando o assunto, a Comissão de Finanças nada tem a opor à aprovação do projeto, salvo quanto ao artigo 4.º, cuja modificação imõe, na forma da emenda abaixo, visto não ser mais possível a abertura de crédito suplementar ao Orçamento de 1953, já encerrado.

EMENDA N.º 1-C

Art. 4.º É aberto ao Poder Judiciário — Justiça Militar — Superior Tribunal Militar — o crédito especial de Cr\$ 537.930,00, quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e trinta e sete cruzeiros) para ocorrer ao pagamento de diferença de vencimentos e gratificações adicionais, relativas ao exercício de 1953, de acordo com a Lei n.º 1.675, de 25 de setembro de 1952.

Sala Joaquim Murinho, em 2 de junho de 1954. — **Ivo d'Áquila**, Presidente. — **Carvalho Guimarães**, Relator. — **Cesar Verqueiro**. — **Alencastro Guimarães**. — **Apollônio Sales**. — **Ferreira de Souza**. — **Costa Maranhão**. — **Joaquim Pires**. — **Walter Franco**.

Pareceres ns. 395 e 396, de 1954

N.º 395, DE 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 120-51 que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Aeronáutica o crédito especial de Cr\$ 395.978,80 para atender às despesas com a indenização, ao Governo do Pará, de um imóvel requisitado pela mesma Secretaria de Estado.

Relator: Sr. Ivo d'Aquino.

1. O Projeto n.º 120-51, aprovado pela Câmara dos Deputados e oriundo de Mensagem do Sr. Presidente da República, datada de 21 de novembro de 1950, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 395.978,80, para ocorrer ao pagamento devido ao Estado do Pará, em virtude de requisição de terrenos e benfeitorias neles existentes, vizinhos ao Instituto Lauro Sodré, na capital do citado Estado, e a este pertencentes.

2. Pelo Decreto-lei n.º 5.282, de 26 de fevereiro de 1949, fôra aberto àquele Ministério o crédito de Cr\$. 4.486.775,40, para atender às despesas com a indenização, ao Estado do Pará, do seu próprio Instituto Lauro Sodré, requisitado em 1942 pelo Governo Federal, em virtude do estado de guerra.

Resolveu, depois, o Governo Federal restituir ao Governo daquele Estado o próprio requisitado, por lhe interessar apenas parte dos terrenos adjacentes e algumas pequenas edificações, bens estes avaliados em Cr\$ 395.978,80.

Dai, a origem do pedido de abertura de crédito constante do projeto em apreço.

3. A Comissão de Constituição e Justiça opina pela sua constitucionalidade.

Sala Rui Barbosa, em 15 de agosto de 1954. — Dario Cardoso, Presidente. — Ivo d'Aquino, Relator. — Camillo Mercio. — Vergúnia Wanderley. — Gomes de Oliveira. — Clodomir Cardoso. — Aloysio de Carvalho.

N.º 396 — 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1951.

Relator: Sr. Cesar Vergueiro.

Ao devolver ao Estado do Pará o imóvel vizinho à Base Aérea de Belém, requisitado durante o estado de guerra, resolveu o Ministério da Aeronáutica, em março de 1947, entrar em entendimentos com aquele Governo no sentido de adquirir os terrenos vizinhos e alguns pequenos edifícios, acordado o preço de Cr\$. 395.978,80.

Para atender a essa indenização solicitou o Poder Executivo autorização ao Congresso para a abertura de crédito especial naquela importância, providência consubstanciada no presente projeto.

Tratando-se de medida complementar a uma operação perfeitamente justificada, a Comissão de Finanças opina pela sua aprovação.

Sala Joaquim Murinho, 2 de junho de 1954. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Cesar Vergueiro, Relator. — Joaquim Pires. — Carvalho Guimarães. — Cesar Vergueiro. — Valtér Franco. — Ferreira de Souza. — Costa Paranhos. — Apolinário Sales. — Alencastro Guimarães.

Parecer n.º 397, de 1954

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 1.334.787,00, para atender às despesas resultantes do cumprimento de segurança impetrada em favor de Pedro Mariani Serra e outros.

Relator: Sr. Cesar Vergueiro.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal, houve por bem reformar o julgado anteriormente proferido pelo Tribunal Federal de Recursos, para conceder, em grau de recurso, a segurança impetrada em favor de Pedro Mariani Serra, Clarindo Ney, Maurílio Monteiro Pereira da Cunha, Alton Bittencourt Lôbo, Carlos Miguez Garrido e Armando Pereira de Andrade, para que permaneçam como professores em comissão, com os vencimentos que vinham percebendo, isto é, correspondentes ao padrão "O" garantias estas que lhes são asseguradas até que seja legalmente criado e organizado o quadro do Magistério da Aeronáutica.

Em 17 de julho de 1953, tendo recebido a comunicação do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Federal de Recursos, o Ministério da Aeronáutica determinou o regresso dos imputados ao exercício de suas funções, na Escola de Aeronáutica, de onde se achavam afastados desde 17 de outubro de 1952, a fim de efetivar o pagamento decorrente desse ato, para o período de 17 de outubro de 1952 a 31 de dezembro próximo, o Poder Executivo solicitou autorização para abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 1.334.787,00.

Examinando o projeto verifica-se que as importâncias do crédito especial na Mensagem do Executivo e na Redação Final da Câmara dos Deputados não são iguais, muito embora naquela Casa do Congresso não tenha sido votada qualquer alteração da proposição inicial que foi adotada na íntegra. A cifra original era de Cr\$ 1.334.787,00, importância que, segundo cálculos que elaboramos, é exatamente a necessária para o pagamento de seis cargos padrão "O" durante o período mencionado no projeto. Nos autógrafos vindos da Câmara, porém, a cifra mencionada é de Cr\$ 1.334.878,00, onde os três últimos algarismos aparecem alterados, sem qualquer explicação. Evidentemente a diferença apontada decorre de um equívoco de redação que, segundo nos parece, poderá ser retificado pela Comissão de Redação do Senado, não cabendo qualquer emenda nesta Comissão.

Com essa ressalva opinamos pela aprovação do projeto, uma vez que se trata de pagamento determinado por sentença da Suprema Corte do País não previsto na Lei de meios vigente.

Sala Joaquim Murinho, 2 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente eventual. — Cesar Vergueiro, Relator. — Alvaro Adolfo. — Alberto Pasqualini. — Valtér Franco. — Apolinário Sales. — Ferreira de Souza. — Costa Paranhos. — Carvalho Guimarães.

Pareceres ns. 398 e 399, de 1954

N.º 398, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 73-54, que assegura subvenção e isenção fiscal ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, e de outras providências. Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

O projeto de lei da Câmara dos Deputados, n.º 78, de 1954, faz ao

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, com sede no Distrito Federal, as seguintes concessões, como estímulo às suas atividades científicas:

a) subvenção anual de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros);

b) isenção de quaisquer impostos, direitos e taxas alfandegárias, exceto a de previdência social;

c) franquia postal e telegráfica... d) licença para importação e cobertura cambial relativo a aparelhos, materiais, livros e publicações, destinados exclusivamente às suas atividades científicas.

Poderá a União, para fins de defesa nacional, utilizar-se, sem indenização, de quaisquer inventos ou descobertas do "Centro", desde que por este aceitas nas concessões acima enumeradas.

Para pagamento da subvenção no corrente exercício é aberto no Ministério da Educação e Cultura, sendo automaticamente registrado, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00.

A lei entrará em vigor na data de sua publicação, independentemente do reembolso a ser baixado.

Nada há a opor, do ponto vista constitucional.

Sala Ruy Barbosa, em 30 de abril de 1954. — Joaquim Pires, Presidente eventual. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Waldemar Pedrosa. — Gomes de Oliveira. — Olavo Oliveira. — Atílio Vivasqua.

N.º 399, de 1954

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara n.º 78, de 1954.

Relator: Sr. Joaquim Pires. O Congresso Federal considera dever de Estado o amparo à cultura, para isso anualmente a União aplica nunca menos de dez por cento de sua renda tributária, o que vale dizer provinda dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, estendendo este a todo território nacional.

O eminente e erudito deputado Alomar Baleeiro amparando a iniciativa do Centro Brasileiro de Pesquisas físicas quer por meio do projeto em apreço assegurar-lhe uma subvenção anual de Cr\$ 1.800.000,00 conceder-lhe isenção de impostos e taxas excluída a de previdência social, franquia postal e telegráfica, licença para importação e cobertura cambial de aparelhos, livros e publicações exclusivamente destinadas às suas atividades científicas.

O projeto em apreço que cogita de auxílios e subvenções destinadas ao referido Centro que se propõe a intensificar pesquisas físicas, notadamente as que se referem a desintegração nuclear do átomo, criando uma força e calor, com tal poder e intensidade que dispensará o uso de vapor e quita de combustíveis tais como o carvão e o petróleo. As teorias modernas relativas a constituição dos corpos consistem em considerá-los como formados de uma quantidade parcelas relativamente insignificantes tidas como indivisíveis exercendo entre si uma ação mútua. Cada uma das parcelas constitutivas de molécula dá-se o nome de átomo. Nos Estados Unidos e em Países da Europa já se fazem uso de força nuclear em engenhos de guerra e ensaia o seu emprego em motores de "transmissão comum" notadamente civis.

O nosso pátrio Dr. Cesar Lattes que se notabilizou no estudo e investigação de pesquisas físicas fez com que a Humanidade desse nesse particular passo avantajado.

É certo que os Centros Científicos do Mundo recessos não encobrem os temores de que poderá gerar o emprego moderado da bomba de hidrogênio, bastando considerar que uma só de poder mil vezes menor destruiu uma cidade de muitas centenas de milhares de habitantes. Entretanto nos resta a esperança de que o homem tal como o fez com a electrici-

dade dominará e saberá controlar o poder da bomba de hidrogênio tornando-a útil a Humanidade e o que é mais fará cessar de vez os horrores da guerra pelo receto imoderado de sua aplicação.

O projeto Alomar Baleeiro foi em parte modificado pela Câmara que elevou a subvenção anual a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) a ser consignada em todos os orçamentos de fixação da despesa da União e bem assim, para pagamento no presente exercício autorizando o Governo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de 10 milhões de cruzeiros que será automaticamente registrado.

A Comissão de Redação do Senado dará melhor redação ao projeto que nos termos em que está vasado foge à técnica usual.

O Ministério da Educação e Cultura poderá sobrestar o pagamento da subvenção como haja comprovada paralisação dos objetivos do Centro ou d'osivo de suas finalidades.

A Comissão de Finanças é de parecer favorável a aprovação do projeto.

Sala Joaquim Murinho, 2 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente, Relator. — Alvaro Adolfo. — Ferreira de Souza. — Apolinário Sales. — Wallyer Franco. — Alberto Pasqualini. — Cesar Vergueiro. — Costa Paranhos. — Carvalho Guimarães.

Pareceres ns. 400, 401 e 402, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 73-53, que estende por acordo, as prerrogativas de isenção aduaneira aos funcionários estrangeiros.

Relator: Sr. Atílio Vivasqua.

1. O Projeto n.º 73-53 autoriza o Poder Executivo a estender, por acordo, prerrogativas de isenção aduaneira aos Consules Gerais e Vice-Consules dos países que, em reciprocidade, concederem iguais regalias aos funcionários brasileiros de mesma categoria. Confere, assim, ao Poder Executivo, facultade para celebrar ajuste internacional, que, destarte, se conclui definitivamente por uma delegação de poderes privativos do Congresso Nacional (Art. 66, I, da Constituição Federal).

Não se cogita, pois, de simples executive agreement, isto é, de providência meramente administrativa decorrente de execução de tratatos devidamente ratificados.

2. No Parecer emitido em 11 de setembro deste ano, pelo Senador Pereira de Souza, adotado pela Comissão de Constituição e Justiça (D. de Congresso, Seção II, pág. 635) e aprovado pelo Senado, assentou-se que a participação legislativa em matéria de ajuste internacional "existe a posteriori, isto é, depois de concluído. Não há, destarte, nem tem qualquer efeito, lei de autorização para tal fim". O nosso sistema Constitucional e sua prática não admitem, como no direito norte-americano, convenções internacionais firmadas pelo Poder Executivo, mediante lei autorizativa. Ante o exposto, opina-se pela inconstitucionalidade do Projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 18 de fevereiro de 1954. — Dario Cardoso, Presidente. — Atílio Vivasqua, Relator. — Joaquim Pires. — Aloysio de Carvalho. — Camillo Mercio. — Gomes de Oliveira. — Abelardo Jurema.

N.º 401, de 1954

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Lei número 75-53

Relator: Sr. Djalr Brindeiro.

O presente projeto, c. ludo, de Mensagem do Poder Executivo, dispõe sobre a extensão, por acordo, das prer-

rogativas de isenção aduaneira de que trata a alínea f do artigo 11 do Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938, aos cônsules gerais, cônsules e vice-cônsules de carreira dos países que, em reciprocidade, estendem ou estenderem os mesmos favores aos funcionários brasileiros de igual categoria.

Da exposição de motivos do Ministério das Relações Exteriores de que resultou a Mensagem presidencial ao Congresso, é oportuno destacar os seguintes tópicos:

1 — Os Governos da Suíça, da Bélgica, do Canadá, da Itália e da Argentina, seja por atos recentes, seja pela praxe já estabelecida estendem aos funcionários consulares estrangeiros de carreira que servem nos referidos países os favores da isenção aduaneira de que gozam os funcionários diplomáticos, sempre que haja reciprocidade.

2 — O Brasil também, em virtude de acordo com os Estados Unidos da América, em 11 de outubro de 1940, estendeu aos funcionários consulares norte-americanos isenção ampla para artigos de consumo e uso pessoal.

3 — No Canadá, onde o critério da concessão ampla já abrange os Cônsules brasileiros, prevalece igualmente o da reciprocidade, que presentemente não é concedida pelo Brasil nos Cônsules canadenses.

4 — Considerando que a extensão dos favores aduaneiros, de que trata o Decreto n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938, depende de aprovação legislativa, venho encarecer a Vossa Excelência de promover no Congresso Nacional a elaboração da necessária legislação para que este Ministério fique habilitado a conceder as aludidas prerrogativas — por acordo e a título de reciprocidade — aos funcionários consulares dos países que já as estendem ou venham a estendê-las aos funcionários brasileiros de igual categoria.

Diante do exposto opinamos pela aprovação do projeto em causa.

Sala das Reuniões, em 19 de abril de 1954. — *Georgino Avelino, Presidente. — Djair Brindley, Relator. — Mozart Lago. — Mathias Olympio. — João Villasbôas. — Pericles Pinto.*

N.º 402, de 1954
Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1953.

Relator: Sr. Ferreira de Sousa.

O Sr. Ministro do Exterior propôs ao Presidente da República, por que ele provocasse, como provocou, o Poder Legislativo, se estendiam, mediante acordos, aos Cônsules Gerais, Cônsules e Vice-Cônsules, de carreira, as isenções aduaneiras concedidas ao pessoal diplomático pelo art. 11, alínea b, do Decreto-lei n.º 300, de 1938.

Justificando a iniciativa aponta sua Ex.ª o exemplo de outros países como a Suíça, os Estados Unidos e o Canadá.

Referiu-se tratar-se de pessoal de carreira, que, no Brasil, é uma com a diplomática e acentua a exigência da reciprocidade.

Nenhuma razão de ordem financeira contraindica a medida, desde que ela corresponda a uma necessidade sob o ponto de vista das nossas relações internacionais.

A Comissão de Finanças opina, deserte, pela aprovação do projeto.

Sala Joaquim Murinho, em 2 de junho de 1954. — *Ivo d'Águino, Presidente. — Ferreira de Sousa, Relator. — Avaro Adolfo. — Joaquim Pires. — Carvalho Guimarães. — Walter Franco. — Alberto Pasqualini. — Cesar Vergueiro. — Apolinio Sales. — Alencastro Guimarães.*

Parecer n.º 403, de 1954

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara dos

Deputados n.º 64, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Superior do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 152.070,00, para pagamento do abono de emergência.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães. Solicitou o Tribunal Superior do Trabalho, em Mensagem à Câmara dos Senhores Deputados, a abertura do crédito de Cr\$ 152.070,00, para atender ao pagamento do abono de emergência devido a funcionários de sua Secretaria, que deixaram de receber em tempo útil, tal benefício, em virtude da deficiência do crédito concedido para atender as despesas resultantes da Lei n.º 1.300, de 7 de julho de 1953, que tornou extensivo ao pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho o favor legal atribuído ao funcionalismo da União.

Consta do processo em estudo a justificativa da despesa que está acompanhada da demonstração necessária e da respectiva relação do pessoal beneficiado.

A Comissão de Finanças opina, por isso, no sentido da aprovação do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 64, de 1954, nos termos em que ele se contém.

Sala Joaquim Murinho, em 2 de junho de 1954. — *Joaquim Pires, Presidente eventual. — Carvalho Guimarães, Relator. — Costa Paranhos. — Walter Franco. — Cesar Vergueiro. — Ferreira de Sousa. — Apolinio Sales. — Alberto Pasqualini. — Avaro Adolfo.*

Pareceres ns. 404 e 405, de 1954

N.º 404, de 1954

Da Comissão de Economia — sobre o projeto n.º 46-54, da Câmara dos Deputados, que concede isenção de direitos, imposto de consumo e taxas para importação de uma imagem de Santo Antônio, destinada a Irmã Berchmans Zuchetto — Colégio Madre Clélia de Adamantina.

Relator: Sr. Euclides Vieira. Visa o projeto a concessão da isenção de direitos, imposto de consumo e taxas, com exceção da taxa de previdência social, para a importação de uma imagem de Santo Antônio, a Irmã Berchmans Zuchetto destinada ao Colégio Madre Clélia de Adamantina. Pelo artigo 31, n.º V, letra "b", da Constituição Federal, a isenção se justifica, como obra de arte e por ter finalidade educacional e religiosa, não visando fim especulativo.

O Senado tem sempre aprovado, consultando matéria passiva, a isenção para importação de imagens com essa finalidade.

Somos pela aprovação do projeto. Sala da Leitura do Senado Federal, em 26 de abril de 1954. — *Pereira Pinto, Presidente. — Euclides Vieira, Relator. — Julio Leite. — Landulpho Alves.*

N.º 405, de 1954

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 46, de 1954.

Relator: Sr. Ferreira de Sousa. O eminente deputado Monsenhor Arruda Câmara, autor do presente projeto de isenção de direitos para uma imagem de Santo Antônio destinada a uma Berchmans Zuchetto, do Externato Madre Célia, de Adamantina e a ser importada pela Alfândega de Santos, Estado de São Paulo, informa tratar-se de uma obra de arte, oferecida pela "Galeria d'Arte d'Itália" e que enriqueceu o patrimônio artístico nacional.

Esta Comissão tem admitido sempre tais isenções, que não protegem qualquer interesse econômico, nem visam ao prazer de alguns, mas, beneficiando objetos de culto religioso possibilitam

à nossa gente o conhecimento dos trabalhos vindos dos grandes centros de arte.

Dá, opinar pela aprovação. Sala Joaquim Murinho, em 2 de junho de 1954. — *Joaquim Pires, Presidente eventual. — Ferreira de Sousa, Relator. — Walter Franco. — Avaro Adolfo. — Cesar Vergueiro. — Carvalho Guimarães. — Costa Paranhos. — Apolinio Sales. — Alberto Pasqualini.*

Parecer n.º 406, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 62, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 103.222,10 para pagamento de despesas ocorridas nos exercícios de 1948 a 1952.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães.

Referiu-se ao Projeto de Lei n.º 62, de 1954, da Câmara dos Deputados a abertura do crédito especial de Cr\$ 103.222,10, destinado ao pagamento de despesas de diferentes exercícios anteriores, em proveito de vários órgãos do Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, e que não foram atendidas na vigência das respectivas leis orçamentárias, por falta de saldo nas dotações correspondentes.

Os dispêndios em causa decorrem de diárias, substituições e salários-família, atribuídos a funcionários dos quadros de cada um dos órgãos da Justiça do Trabalho, indicados na demonstração que instruiu o processo em estudo.

Foram encaminhadas Mensagens à Câmara dos Deputados solicitando a concessão da verba necessária à liquidação de tais despesas, efetuadas além dos créditos votados no total de Cr\$ 103.222,10, girando-se, nesse sentido, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial para o pagamento das dívidas apuradas.

A Comissão de Finanças opina por que seja aprovado o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 62, de 1954.

Sala Joaquim Murinho, 2 de junho de 1954. — *Joaquim Pires, Presidente, eventual. — Carvalho Guimarães, Relator. — Apolinio Sales, Walter Franco. — Alberto Pasqualini. — Cesar Vergueiro. — Costa Paranhos. — Avaro Adolfo e Ferreira de Sousa.*

PARECER

N.º 407, de 1954

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 228 de 1950, que autoriza a cobrança, sem multa, da dívida fiscal em atraso, e dá outras providências.

Relator: Sr. Alberto Pasqualini.

1. A Câmara dos Deputados aprovou um projeto de Lei n.º 228-50, permitindo aos contribuintes do erário federal o pagamento das dívidas fiscais em atraso, com relevação das penalidades resultantes no prazo de trinta dias, da data da lei.

Consigna ainda o projeto, ora em exame:

a) a não restituição dos montantes de penalidades fiscais, scilicet, multas de mora, lançamento ex-officio, infrações regulamentares, revalidação e outras, já pagas na data da vigência da lei abonatória;

b) não relevação de multas de contrabando, descaminho ou diferença de direitos aduaneiros, falsa declaração de valores em favor de consulares, posturas e uso de selos servidos, falsos ou adulterados, falsificação de mercadorias, valores ou documentos, ou simulação de destre e, em geral, as oriundas da verificação de qualquer fraude, bem assim como da recusa de informações exigidas pelas autoridades fiscais.

2. O eminente senador Mello Vianna ofereceu um substitutivo ao projeto, acrescido posteriormente de uma

emenda. O substitutivo trás dois acréscimos substanciais ao projeto 228-50:

a) cancela as penalidades para todas as infrações cometidas até a data da lei, quer pelos contribuintes quer por aqueles que hajam descumprido qualquer dispositivo da legislação federal, estabelecendo, entretanto, que as infrações cometidas até a referida data, mas não positadas antes pela fiscalização, ficarão sujeitas à multa respectiva desde que os infratores não sanassem dentro de 20 dias, as faltas apuradas; ainda mais: as dívidas fiscais verificadas pela fiscalização poderão ser solvidas sem multa no prazo de 20 dias da notificação se, dentro desse prazo, os notificados oferecerem reclamações e recursos.

b) cancela todas as dívidas do Imposto de renda, referentes a exercícios anteriores a 1941, decorrentes de lançamentos suplementares em virtude de revisão de escritas ou de declarações inclusive as já coladas judicial, pagas as custas pelos devedores. Determina que se não procederá a novas revisões com referência aos exercícios ajudados. A norma, entretanto, não se aplicará às dívidas acusadas em declarações normais e espontâneas dos contribuintes nem dará direito à restituição de amortizações e pagamentos parciais ou totais de dívidas em cobrança administrativa ou judicial.

A primeira proposição foi justificada com a observação de que o benefício fiscal deve aplicar-se a todos os casos em que a infração se verificou antes da lei abonatória, muito embora a sua ocorrência venha a ser constatada posteriormente.

Dá-se como fundamento da segunda proposição a circunstância que muitas declarações incompletas do imposto de renda não tinham propriamente em vista sonegação, mas decorriam, por vezes, de uma interpretação menos exata da lei. Não estando ainda o aparelhamento arrecadador devidamente organizado para uma rápida revisão das declarações e para prestar assistência aos contribuintes, a irregularidade só muito tarde poderia ser apurada. As revisões abrangendo exercícios anteriores a 1947 (tomando esse ano como referência) trazem o contribuinte em permanente sobressalto, somando por termo a essa situação.

Essa é, em síntese, a matéria do Substitutivo.

A emenda visa substituir uma série de normas para o procedimento fiscal, com o objetivo de colar o abuso dos agentes do fisco e do terrível fisco.

De acordo com essas disposições as autoridades encarregadas de fiscalizar a arrecadação de impostos, taxas e emolumentos, devidos à União e Autarquias, deverão ministrar aos contribuintes a mais ampla assistência e orientação.

Nenhum procedimento fiscal deverá ser instaurado sem que antes o contribuinte tenha sido notificado das omissões e das exigências a cumprir, devendo, para esse fim, os agentes da fiscalização, usar tabelas especiais com folhas destacáveis onde serão anotadas as omissões verificadas e as exigências a cumprir, fixando-se, um prazo não inferior a 10 dias, que poderá ser prorrogado, por solicitação fundamental do interessado. Essa norma, entretanto, não se aplicará aos casos de infração atinente ao imposto de renda e legislação aduaneira em geral, inclusive contrabando, e aos casos de artifício doloso, fraude ou manifestação de má-fé.

Determina-se ainda que, quando na primeira visita efetuada pela fiscalização for apurada falta ou insuficiência de determinado ônus fiscal, o seu recolhimento poderá ser determinado com o acréscimo das seguintes multas: 10%, depois de 30 até 180 dias; 50%, depois de 180 dias.

Ao projeto foi também oferecida uma emenda pelo senador Atílio Viçacqua nela se prescreve que, quando em virtude de processo fiscal baseado em exame de escrita de qual-

quer natureza ou de documento que com ela se relacione, resultar recolhimento de imposto simples e não obrigatória de pagamento de multa, será abonada aos examinadores e aos respectivos autores da denúncia ou representação a importância de 10% sobre o total do imposto a ser efetivamente recolhido".

3. Na Comissão de Justiça mereceu o projeto um longo e brilhante parecer do Senador Atilio Vivacqua que ofereceu um Substitutivo, aceito pela Comissão e que reune as disposições do Substitutivo a da emenda do Senador Mello Vianna.

O Substitutivo, que engloba todas as proposições e sugestões formuladas sobre a matéria pode ser dividido em três partes:

a) a que institui normas para a ação fiscal;

b) a que permite o pagamento sem multa das dívidas fiscais em atraso, ad instar do Decreto-lei n.º 7.576, de 22 de maio de 1945, matéria do projeto 228 da Câmara;

c) a que cancela as dívidas do imposto de renda referentes a exercícios anteriores a 1947 e decorrentes de lançamentos suplementares, em virtude de revisão ou declaração.

4. No exame preliminar que fizemos do projeto, desde logo nos manifestamos pela rejeição do cancelamento das dívidas fiscais relativas ao imposto de renda, referentes a exercícios anteriores a 1947, decorrentes de lançamentos suplementares em virtude de revisão de escritas ou de declaração incluídas as que já se encontrassem em cobrança judicial. Entre outras razões invocamos o argumento de não ser razoável essa anistia fiscal que abrangia, precisamente, nos períodos dos lucros extraordinários.

5. Com relação à matéria própria do projeto, que forma a segunda parte do Substitutivo, e que permite o pagamento sem multa das dívidas fiscais em atraso, convém lembrar que o mesmo foi apresentado à Câmara em 1949. As razões que então o pudessem justificar, já não teriam atualidade nesta altura, depois de decorridos mais de 4 anos.

Em 5 de março de 1952 foram solicitadas informações ao Ministério da Fazenda, que as prestou em 17 de setembro de 1953, todas elas contrárias ao projeto, delatando-se, longeiramente, quer o parecer da Diretoria Geral da Fazenda, quer da Diretoria de Rendas Internas, na demonstração de sua inconveniência.

Em face do tempo decorrido e do pronunciamento técnico do Ministério da Fazenda, sentimo-nos na contingência de ter que reformar o nosso ponto de vista anterior, exarado em agosto de 1951, e que não chegou a ter o pronunciamento da Comissão de Finanças, e que era favorável, em princípio, à medida.

6. Com relação à primeira parte do Substitutivo, que institui normas reguladoras da ação fiscal, com o objetivo de impedir a ação arbitrária dos agentes do fisco e de não causar danos e atrapalos contribuintes honestos, que hajam, de boa fé, deixado de cumprir disposições das leis fiscais, seria ela de todo aceitável e oportuna. Um substitutivo, porém, que contivesse apenas normas dessa natureza se afastaria fundamentalmente da proposição originária, isto é, não teria relação com o projeto da Câmara dos Deputados.

Realmente, um Substitutivo, que se limitasse a disciplinar a ação dos agentes do fisco, constituiria matéria sem nexo com a proposição fundamental, que tem por objetivo autorizar o recolhimento, sem multa, da dívida fiscal em atraso.

7. Propomos, por isso, que se destaque essa parte do substitutivo para constituir projeto em separado, rejeitando-se o projeto.

São Joaquim Martinho, 2 de junho de 1954. — Ivo d'Áquino, Presidente.

— Alberto Pasqualini, Relator.

Joaquim Pires. — Cesar Vergueiro. — Walter Franco. — Apolônio Sales. — Alencastro Guimarães. — Costa Paranhos. — Carvalho Guimarães. — Alvaro Adolpho.

EMENDAS DE PLENÁRIO

(Fase de pauta)

Nº 1

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA 228, DE 1950

(Projeto da Câmara n. 1.185-49)

Autoriza a cobrança, sem multa, de dívidas fiscais em atraso, e dá outras providências.

Art. 1º As repartições subordinadas ao Ministério da Fazenda, desde que o requeram os interessados, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta lei, aceitação o pagamento simples das dívidas fiscais em atraso, relevadas as multas de mora, as de lançamento ex-offício, as resultantes de infrações regulamentares e quaisquer outras, inclusive revalidação.

§ 1º O requerimento será despachado pela repartição de instância de que dependa, no momento, o processo, o qual se considerará findo uma vez feita a prova do recolhimento do imposto simples, se houver.

§ 2º Tratando-se, apenas, de multas por infrações regulamentares, não acessórias de tributos, as repartições aludidas no parágrafo anterior, farão o arquivamento sumário do processo salvo o disposto no art. 3º.

§ 3º Se for controvertido o montante da dívida ou se sua fixação depender de exames ou diligências, poderá o contribuinte requerer os benefícios desta lei, comprometendo-se a efetuar o pagamento da importância do imposto logo que seja ela fixada definitivamente.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se às dívidas fiscais em discussão judicial, desde que os interessados o requeram, no prazo deste artigo, à instância onde se encontrarem os autos e paguem as custas processuais.

§ 5º Os processos judiciais e administrativos já em curso, ficarão suspensos até à data a que se refere este artigo e para os efeitos nele previstos.

Art. 2º Ficam isentas de quaisquer penalidades todas as infrações cometidas até à data desta lei, pelos contribuintes e por aqueles que hajam cumprido quaisquer dispositivos da legislação federal.

§ 1º Nas infrações da legislação federal, cometidas até esta data, mas ainda não positivadas pela fiscalização, ficam sujeitos à multa respectiva, se houver, os infratores que, notificados hábilmente, não sanarem, dentro de 20 (vinte) dias, a falta que for apurada.

§ 2º Os tributos porventura devidos pela fiscalização serão recebidos sem multa, se o recolhimento respectivo se fizer dentro de 20 (vinte) dias da notificação, ou se, dentro desse prazo, os notificados oferecerem reclamações ou recursos.

Art. 3º Não serão relevadas as multas de contrabando, descaminho ou diferença de direitos aduaneiros, de falsa declaração de valor em faturas consulares, de posse ou uso de selos servidos, falsos ou falsificados, de adulteração, falsificação de mercadorias, valores ou documentos ou simulação destes.

Art. 4º Não serão restituídas as importâncias recolhidas, definitivamente, a título de multas.

Art. 5º São canceladas todas as dívidas do imposto de renda, referentes a exercícios anteriores a 1947, decorrentes de lançamentos suplementares em virtude de revisão de escritas ou de declarações, quer sejam os devedo-

res pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as já em cobrança judicial, pagas, neste caso, as custas judiciais pelos contribuintes.

§ 1º No tocante aos exercícios aludidos não se procederão a novas revisões.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às dívidas resultantes de declarações normais e espontâneas dos contribuintes, em relação às quais prosseguirão as medidas de defesa do crédito fiscal, observado o disposto no artigo 1º e seus parágrafos.

§ 3º Os benefícios deste artigo não darão direito à restituição de amortizações e pagamento parciais ou totais de dívidas em cobrança judicial ou administrativa.

Art. 6º Nos casos abrangidos por esta lei, serão restituídos os depósitos que os contribuintes houverem feito para seguimento de recursos perante as instâncias administrativas ou para a propositura, contra a Fazenda Nacional, de ação anulatória de débitos fiscais, liberadas as garantias porventura prestadas, e arquivados, definitivamente, os processos administrativos ou judiciais que lhes sejam correspondentes.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

1. A Câmara dos Deputados foram apresentados diversos projetos mandando relevar multas impostas nos contribuintes em atraso para com o erário nacional. Um de tais projetos, de autoria do ilustre deputado Pedro Vergara já se encontra no Senado para o exame desta Casa do Congresso.

2. Do exame de todos, chegamos à conclusão de que, data vênua, eles não apreendem completamente a matéria, estabelecendo uma desigualdade de tratamento entre os contribuintes, isto é, beneficiando uns e deixando de contemplar os demais, o que seria fugir à recomendação constitucional da igualdade de todos perante a lei. Dai porque, com a permissão daqueles ilustrados deputados, autores daqueles projetos, apresentamos o presente substitutivo ao que já se encontra no Senado, o qual refunde os brilhantes trabalhos já referidos e aprecia o perdão de multas fiscais sob um ângulo mais amplo e mais justo.

3. Serviu-nos de inspiração para o artigo 1º do Decreto-lei n. 7.576, de 22 de maio de 1945, que vamos transcrever na íntegra, como documento anexo e interessante ao estudo deste substitutivo:

«Decreto-lei n. 7.576 -- de 22 de maio de 1945.

Autoriza a cobrança, sem multa, de dívida fiscal em atraso, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e

Considerando que os distúrbios econômico financeiros, como inevitável consequência da guerra, têm repercutido fundamentalmente no Brasil;

Considerando que o volume de impostos em atraso motiva inúmeros processos em trânsito pela repartições, a maioria versando sobre questões fiscais, o que acontece menos em consequência de contumácia ou rebeldia dos contribuintes, que de dificuldades pecuniárias; Considerando que a finalidade da multa não é a de estabelecer receita própria para o Tesouro, mas a de compelir o contribuinte à pontualidade, não se justificando sua inflexão quando motivos ocasionais e de ordem geral, claramente perceptíveis, são a causa dessa impontualidade; e

Considerando que o início da vigência da nova Lei do Imposto de Consumo

inaugurará novos sistemas de incidência e de fiscalização, sendo razoável que se ofereça ao contribuinte oportunidade de quitar-se com o Fisco, sem o sacrifício do pagamento da multa, decreta:

Art. 1º Até 30 de junho do corrente ano as repartições arrecadoras da União, desde que o requeriram os interessados, aceitarão, em processos ainda não julgados definitivamente na esfera administrativa, o pagamento das dívidas fiscais em atraso, relevadas as multas de mora, as de lançamento (ex-offício), as resultantes de infrações regulamentares e quaisquer outras, inclusive revalidação.

§ 1º O requerimento será despachado pela repartição de instância de que dependa no momento o processo, o qual se considerará findo uma vez feita a prova do recolhimento do imposto simples.

§ 2º Tratando-se de processo que esteja dependendo de julgamento do 1.º e 2.º Conselhos de Contribuintes e do Conselho Superior de Tarifas, o requerimento será dirigido ao Presidente do órgão respectivo, que o fará restituir, com o processo, à repartição competente, para o fim de que trata este artigo.

§ 3. Se for controvertido o montante da dívida ou se na sua fixação depender de exames e diligências, porá o contribuinte requerer que a repartição arbiter a quantia a ser depositada, o que, realizado, o eximirá de qualquer penalidade, sendo-lhe restituído o excedente do depósito ou cobrada a diferença, logo que fixada a importância do imposto.

Art. 2º Os benefícios deste Decreto-lei não darão direito a restituição de pagamento já efetuado.

Art. 3º Não gozarão de favores estabelecidos neste Decreto-lei:

a) os que hajam incorrido em multas provenientes de contrabando, descaminho ou diferença de direitos aduaneiros ou falsa declaração de valor em faturas consulares;

b) os que tenham sido multados em virtude de posse ou uso de selos servidos, falsos ou falsificados; por adulteração, falsificação de mercadorias, valores ou documentos, ou simulação destes; e

c) os que tenham infringido as determinações da Coordenação da Mobilização Econômica no tocante a distribuição, venda e tabelamento de gêneros alimentícios.

Art. 4º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação devendo o seu texto ser transcrito telegraficamente as Delegacias Fiscais dos Estados pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1945, (24.º da Independência e 37.º da República). — Getúlio Vargas — A. de Souza Costa.

4. O Art. 2º explica-se por um sentido de justiça. Até agora, todas as medidas anistidoras de multas fiscais, têm sido portadoras de um grave erro: anistia-se as multas já aplicadas pela positividade de uma infração, quando o que deve ser anistiado é a infração mesma. Nos crimes políticos, o que se tem anistiado são os crimes apenas e não os presos políticos. Do mesmo modo, em se tratando de questões fiscais, o que se deve anistiar são as infrações e não somente as multas já aplicadas, por que, do contrário, chegaríamos a este absurdo comum quando da expedição de medidas desta natureza: dois ou mais contribuintes cometem contemporaneamente, a mesma

infração e, por isso, ficam sujeitos às mesmas penalidades; um desses contribuintes, entretanto, talvez mais feliz do que os outros tem a sua falta descoberta antes da expedição de uma lei anti-infração e, assim, fica dispensado da multa, enquanto os demais tendo as respectivas faltas positivadas depois da lei, ficam sujeitos ao pagamento das multas respectivas. Está aí uma situação injusta. Se um dos contribuintes é perdoado, os demais também deverão sê-lo, e, para chegar-se à essa situação de equidade, o melhor jeito é o de isentar de penalidades as infrações cometidas até a data da lei, e daí a redação dada ao Art. 2.º.

Todavia, há restrições, e estas são as contidas os §§ 1.º e 2.º desses artigos 2.º. Nesses dispositivos está explicado que a isenção de multas ao Art. 2.º — é em termos, porque o infrator fica obrigado a sanar a falta, logo que apurada, tendo, para isso, o prazo de 20 dias, o que não sendo feito, subordinará o faloso, novamente, aos rigores regulamentares, isto é, ficará sujeitado ao "statu quo ante" havendo tributos a recolher — explica o § 2.º — serão eles recebidos sem quaisquer multas, se o recolhimento se fizer dentro do prazo de 20 dias da notificação fiscal; esse mesmo dispositivo, entretanto, ressalva aos notificados o direito de reclamação ou recurso e, exercendo esse direito para a discussão do débito levantado, o contribuinte, fazendo-o dentro do aludido prazo de 20 dias, ficará exonerado da multa.

Percebe-se a preocupação do substituto em não perder impostos, mas apenas as multas.

5. O substituto, adotando o pensamento dos projetos já referidos, assim como o do Decreto-lei n.º 7.576, de 1946, excluiu (art. 3.º) dos favorecidos da anistia fiscal, os infratores acusados de contrabando, descaminho ou infrações de direitos aduaneiros, de falsas declarações de valor em faturas com anulações, de posse ou uso de selos servidos, falsos ou falsificados, de adulteração, falsificação de mercadorias, valores ou documentos ou simulação destes. Não há necessidade de justificar-se o dispositivo mais alongadamente, porque, sozinho, ele se explica.

6. Não deseja o substituto, igualmente, que o Tesouro fique obrigado a restituir multas já recolhidas a título definitivo. O contribuinte multado, teve oportunidade suficiente para discutir o ato fiscal; se não o fez, ou se foi, afinal, vencido, consumou-se o direito da Fazenda Pública, tornando-se tranquila a arrecadação efetuada, pelo que não é de se restituir, eletricamente, quaisquer pagamentos assim efetuados. Daí o Artigo 4.º do substituto.

7. Quanto ao Art. 5.º e seus parágrafos, mais longa é a explicação.

Ele não envolve propriamente, uma anistia, mas o recolhimento da uma situação de fato, criada pela inércia das repartições do imposto de renda, pelas quais os contribuintes não devem ser culpados.

a) Deseja esse Art. 5.º que: I) a fiscalização do imposto de renda fique proibida de fazer revisões de escrita comerciais nos períodos anteriores ao exercício de 1947 (ano base de 1946); e

II) em consequência, como corolário, seja invalidados os lançamentos até agora efetuados em razão daquela fiscalização.

b) Num longo período de 20 anos, isto é, desde a sua criação, o imposto de renda jamais foi fiscalizado de modo sistemático, tal como sucede aos de

mais tributos, notadamente o de consumo. Os lançamentos e a arrecadação eram feitos pelas coletorias federais e pelas antigas Seções do Imposto de Renda, subordinadas às já atarefadíssimas Delegacias Fiscais. Depois de entregar a sua declaração e de efetuar o pagamento do imposto calculado por aquelas repartições o contribuinte convenia-se de que o conhecimento em seu poder representava um certificado, não somente de quitação, mas, e principalmente, de exatidão do que havia feito para cumprir o seu dever de contribuinte. No ano seguinte, repetia, pois, a prática que não lhe era impugnada no ano anterior, e isso sendo feito até 1942, quando, por via do Decreto-lei 4.042, foi dada definitiva e eficiente organização ao Imposto de Renda, com a criação da Divisão do Imposto de Renda, das Delegacias Regionais e das Delegacias Seccionais. Logo a seguir, o Decreto-lei n.º 4.178 reformava o regulamento do imposto, e assim, inaugurava-se uma nova época para esse tributo, que deveria substituir outras fontes de receita em franco declínio, como consequência do conflito mundial.

c) Entretanto, ao longo período de omissão fiscal, instaladas, aquelas repartições em lugar de orientarem o seu trabalho do presente para o futuro entraram a vasculhar o passado, e, tendo escritas e fatos contabilizados sob o regime de desassistência ao contribuinte, levantaram evadidos e inattingíveis débitos, trazendo pânico para o seio das classes produtoras e amargando-as com a exigência de lançamentos suplementares acrescidos de multas pesadíssimas. As declarações que não puderam, ainda ser examinadas, tiveram as respectivas prescrições em tropéscidas, durante novos cinco anos, por meio de simples memorandos impressos, através dos quais foram feitas exigências absolutamente iguais a todos os contribuintes, como se a vislumbrada fraude fosse cometida ao mesmo tempo por todos eles. Eis a cópia de um desses curiosos memorandos: Expediente: de 11 às 15 horas. Sábados: de 9 às 11 horas.

Armas da República — Ministério da Fazenda. — Delegacia do Imposto de Renda. — Na resposta mencione: "Memorandum" n.º 743. Belo Horizonte, de Novembro de 1943.

Nome: Endereço:

Para fins de revisão de sua declaração de pessoa jurídica, referente ao exercício de 1948 (ano base de 1937), fica essa firma intimada a, dentro do prazo de dez dias, contados do recebimento deste, fornecer os elementos abaixo, na forma do art. 74 §§, do Decreto-Lei n.º 4.178, de 13 de março de 1942:

a) Balancete de verificação do livro "Razão", com as somas dos débitos e dos créditos de cada conta, antes das partidas do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1937.

b) Resumo de conta "Mercadorias", pelo livro "Razão", concernentes ao ano de 1937 (saldo inicial), totais mensais mensais dos débitos e dos créditos.

Encarregado da T. Rf. Proc. n.º 943.

Nota: Responder para a Delegacia Regional do Imposto de Renda — Rua Tupinambás, 671 — Belo Horizonte — Minas Gerais.

d) Ora, as repartições do imposto de renda, interpretando o seu definitivo aparelhamento como uma recomendação para que agissem num sentido retrooperante, esqueceram-se, entretanto, de

que os erros que iriam encontrar nas escritas antigas não poderiam receber a pécha aviltante de fraude — nem de manobras tendentes à sonegação, pois, praticados de boa fé, não estavam, apenas a incidência do contribuinte decorrente da desistência fiscal em que viveu durante longo período de 20 anos, ou seja, desde a criação do imposto de renda. Houvesse, antigamente, como já agora existe, um serviço permanente de revisão imediata das declarações apresentadas, revisão feita dentro da própria lei do imposto de renda, houvesse essa assistência, que é uma fiscalização, e, por certo, não se teria amontoado tantos erros que a reparação agora procura punir com a exigência do imposto em lançamento suplementares, acompanhados de multas que não se justificam.

e) Reconhecido que o Fisco compareceu, nessa situação, com elevadas chances de culpa, não se compreende que pretenda, como está fazendo corrigir o seu próprio erro na recuperação atropelada de impostos que poderia, se decididos, ter arrecadado normalmente, através da fiscalização de que sómente agora dispõe. Para isso não é, necessariamente anteriores ao exercício de 1943 (ano base da 1942), devia ficar o passado com a seus erros tolerados, estimulados pela inação fiscal. O Artigo 5.º, entretanto, toma como base o exercício de 1946 (ano base de 1945), porque naquele ano promulgou-se a Constituição, redemocratisando-se o País.

Aliás não há nenhuma recuperação a fazer, por parte da Fazenda Pública, pois o quadro seguinte, fornecido pelo Serviço de Estatística do Ministério da Fazenda, mostra que, num período de 10 anos — de 1934 a 1943 — o imposto de renda tem evoluído sempre à "arrecadação", nesse período, foi "arrecadado".

IMP. POSTO DE RENDA. — 1934 — 1943 — VALOR EM CR\$ 1.000,00

Anos	Orgado	Arrecadado
1934	134.500	152.649
1935	135.000	167.366
1936	150.400	199.452
1937	219.600	232.392
1938	308.500	287.313
1939	332.500	323.547
1940	395.000	410.603
1941	429.650	637.081
1942	686.400	988.335
1943	1.190.000	1.497.547

f) Entre os chamados "lucros sonegados" se encontram os habituais supimentos de caixa feitos pelos sócios às próprias firmas, se, interpelados, os sócios da firma visitada não conseguem comprovar com documento hábil a origem do dinheiro a crédito de sua conta, essa parcela recebe a "marca" de sua peça e é, logo, lançada como lucro não escriturado. Na esmagadora maioria dos casos, a presunção fiscal não é verdadeira. Para citar um exemplo, pode-se lembrar que o comerciante, ante a expectativa de uma viagem, previne-se, a vezes na véspera de feriados sucessivos, com certa importância, sacada à firma de que faça parte, dinheiro que lhe é logo debitado em conta corrente; se a viagem não se realiza, a importância é devolvida e vai para o crédito de sua conta corrente. Para citar outro exemplo, não é demais recordar-se que e isso se dá com grande frequência entre os pequenos contribuintes — determinado comer-

cial ou industrial recorre ao seu vizinho para um ligeiro empréstimo obtido sem qualquer documento graças ao fator confiança; não se trata de uma operação comercial, da entrada de dinheiro creditando-o em sua própria conta corrente; mais tarde resgata o empréstimo e paga ao seu vizinho, debitando-se pela mesma importância. Ao mesmo tempo o outro comerciante que o favorecera na emergência, lança multas inversas, isto é, debita-se em conta particular, pela importância emprestada ao vizinho e creditado, pela mesma importância, quanto o dinheiro lhe volta as mãos. Tudo isso se faz sem qualquer documento, já ficou aceitado. Não houve a menor transação, não houve nenhum lucro, não decorridos tantos anos, quando já nem um e nem outros dos contribuintes do exemplo se recordam de se passou a fiscalização do imposto de renda, revendo as respectivas escritas, considerada como "lucros sonegados" as importâncias a crédito de tais contribuintes criando para um e outro uma dificuldade insuperável, qual seja a de comprovar a origem do dinheiro. Está sendo comuns injustiças dessa natureza, e, infelizmente, nem as próprias repartições do imposto de renda, com igual rigor para com todos os contribuintes, encontram um meio para corrigir que não estejam sendo justas. Além disso, os contribuintes de caixa passam a ter um prejuízo significativamente fiscal.

g) Este ponto de vista encontra apoio no despacho proferido pelo Ministro da Fazenda, o ilustre Deputado Costa Costa, que comencios as revisões que o nosso substituto pretende proibir definitivamente; pelo ofício n.º 1.204, dirigido ao Presidente da Associação Comercial de São Paulo, conforme o resumo publicado no Diário Oficial, de 22 de abril de 1944, S. Ex.ª foi incisivo:

"Comunica que o Senhe Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que a Associação Comercial de São Paulo solicita que nenhum exame de escrita seja feito em período anterior a 1939, responda-se que, consoante esclarecimentos prestados pelo Senhe Diretor da Divisão do Imposto de Renda, nenhum exame de escrita está sendo feito em São Paulo, relativamente a período anterior a 24 de março de 1939, em observância a circular n.º 15, de 17 de abril do mesmo ano, da Secretaria de Estado. Solicite-se, outrossim, sejam indicados casos concretos, a fim de que este Ministério reexaminando a reclamação e julgando-a procedente determine as providências que se fizerem necessárias.

h) Se o Ministro prolator desse despacho, na sua encorajadora resposta à Associação Comercial de São Paulo, revelou não estarem autorizados os exames de escrita relativamente a período anterior a 1939, em 1944, incluída a circular n.º 15, de que era aliás o autor, e concordou em limitar, até dito ano, o direito de que o fisco rever escritas para a apuração de fatos passados, como se tem entendido o mencionado despacho, o substituto não comete uma imprudência quando alvitra que tal fiscalização tenha início não a partir do instante em que foi revogado o art. 17 do Código Comercial (Decreto-lei n.º 1.168, de abril de 1939), mas a partir do momento em que as repartições do imposto de renda foram devidamente aparelhadas (Decreto-lei n.º 4.042, de janeiro de 1942), pois, até então, vigorava o regime da

omissão fiscal da desassistência ao contribuinte, que, via de regra é um leigo que precisa ser instruído e a melhor instrução é, sem dúvida, a que decorre da fiscalização permanente.

1) Por esse despacho do Senhor Ministro Souza Costa, tiveram os contribuintes ciência de que, data venia, aos contribuintes de São Paulo estava sendo dado tratamento mais amistoso. A Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais dirigiu-se, então, ao Senhor Gastão Vidigal, em 1946, reclamando igualdade de tratamento, ao que lhe foi respondido:

"Ao Sr. Presidente da Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais N.º 29 — Em resposta ao ofício no qual essa Federação, a Associação Commercial de Minas e Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais pleiteiam seja proibida a fiscalização do imposto de renda a revisão de escritas comerciais nos períodos anteriores ao exercício de 1943 (ano-base de 1942, inclusive), e estuda uma medida que considere inválidos os lançamentos efetuados em razão dessa fiscalização, comunica que o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho:

"Os exames de escrita ou perícias fiscais feitas por peritos e funcionários do Imposto de Renda, a partir do ano de 1939, constituem medidas legais, em face do que dispõe o Decreto-lei n.º 1.168, de 22 de março do mesmo ano que, revogando o art. 17 do código comercial, concede a aquela faculdade e instituiu o serviço permanente de fiscalização em todo território nacional, nos termos do art. 14, § 3.º e 32.

Regulando o assunto, este Ministério expediu a circular n.º 15, de 17 de abril de 1939, do seguinte teor:

"A faculdade concedida aos peritos e funcionários da Diretoria do Imposto de Renda, pelo artigo 14, do Decreto-lei n.º 1.168, de 22 de março último, compreende apenas os casos em que o período de escrituração a examinar, seja posterior a 24 de março de 1939, data da publicação do mesmo Decreto-lei no Diário Oficial, para os casos anteriores a 24 de março de 1939, prevalecerá o disposto no artigo 17, § 1.º, do regulamento do imposto de renda, baixado com o Decreto-lei n.º 21.554, de 20 de junho de 1932".

Quando a suprimentos feitos às firmas e sociedades pelos respectivos sócios ou titulares o assunto já foi resolvido pela circular ministerial n.º 18, publicada no Diário Oficial, de 11 de maio do corrente ano.

Nestas condições e, tendo em vista as alegações formuladas pela Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais, recomendo à Divisão do Imposto de Renda a estrita e fiel observância das mencionadas circulares, dando-se conhecimento deste despacho àquela Federação.

Diário Oficial (Seção I) de 9-10-46 — pág. 13.901.

Como se vê, efetivamente, por força da circular n.º 15, de 1939, do Ministro Souza Costa, estavam proibidos os exames de escrita na parte anterior a 1939, mas eles continuaram a ser feitos e, pelos julgamentos do 1.º Conselho de Contribuintes, percebe-se que, até hoje, trava-se penosa discussão entre o imposto de renda e os contribuintes pelo descumprimento dessas determinações.

2) Por representarmos, nesta Câmara, o Estado de Minas Gerais, sedi-

bom abrimos, aqui, um parentesco para recordar quão injusta tem sido certa apreciação, desautorizada felizmente, de que em Minas não se paga imposto de renda. Não se deve perder de vista o fato de que, sendo Minas um Estado mediterrâneo, os grandes negócios da economia mineira, como os de café, por exemplo, se concluem no litoral e que importantes empresas, profundamente enraizadas em sua sede legal também no litoral, onde, afinal, é satisfeito o imposto de renda, sobre o resultado apurado. Seria necessária uma estatística muito complicada para desmentir a aviltante lenda, com algarismos contundentes, mas o espírito prático se satisfaz com esta ligeira apreciação. Ademais defendendo o ponto de vista sustentado, o substitutivo não age em função de um interesse regional, porque a lei, pretendida vindo ao encontro desta sugestão, beneficiaria aos contribuintes de todo o País e desafiaria, igualmente, a fiscalização dos demais Estados da preocupação da árdua tarefa de revisão do passado, e de um período tão longínquo, pelo simples motivo de uma interpretação, reputada inverídica do ponto, do tempo, onde deveria ter limite esse gênero de revisão ora em andamento.

k) Acontece, também, que essa rigorosa revisão retro-operante, teve início no momento em que as classes produtoras foram convocadas para contribuições de natureza especial, como as referentes ao empréstimo, mais de caráter compulsório, através das "Obrigações de Guerra" e o imposto sobre o chamado lucro extraordinário. Além disso os contribuintes não fugiram ao dever de solver os demais impostos federais, estaduais e municipais, todos já sensivelmente majorados justamente porque, em face do esforço de guerra, exigiram novos e robustos recursos. Se os contribuintes cooperaram e cooperam, ainda leal e poderosamente, com o governo fornecendo-lhe através de outros impostos, inclusive o da renda sensivelmente majorado, recurso ordinários e extraordinários, parece, deveriam eles não sofrer a asfixia da rigorosa fiscalização retro-operante das repartições do imposto de renda a fim de que pudessem com desembaraço, continuar a exercer essa magnífica cooperação para a estabilização da economia nacional.

Mas o curioso é que o Ministério da Fazenda declara que não são autorizados os exames da escrita relativamente a período anterior a 24 de março de 1939, tanto na sua resposta a Associação Commercial de São Paulo, como na que, mais recentemente, deu à Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais e, no entanto, a Divisão do Imposto de Renda, continua a determinar exames, mesmo em relação a tais períodos, conforme se vê no memorandum reproduzido no item c.

l) Poder-se-á dizer que os contribuintes têm o direito de bater às portas do 1.º Conselho de Contribuintes ou do Poder Judiciário para anular ou reduzir os exageros ou injustiças da fiscalização do imposto de renda, mas não se deve perder de vista o fato de que ao referido órgão da justiça fiscal falte competência para julgar controversia que se verifica entre o ponto de vista ora sustentado, contrário à fiscalização relativa a exercício anteriores a 1943 (e a interpretação dada pelas repartições do imposto de renda, nada como inverídica pelo presente substitutivo, de que o seu definitivo aparecimento em 1942 representa uma recomendação para que revejam também o passado e punam os erros de boa

fé praticados pelos contribuintes, graças à longa omissão fiscal. O remédio, segundo se entende, deveria ser ministrado pela própria alta administração, que tem poderes amplos mas agora só o Poder Legislativo pode trazer solução para a controversia.

m) Por fim, é de se recordar que, infelizmente, o Decreto-lei 7.576, de junho de 1945, não obstante a crença em contrário do então Ministro da Fazenda, não atendeu à situação ora descrita. Não atendeu de nenhum modo. Realmente, o referido Decreto-lei concedia o perdão de multas aos contribuintes que se conformassem com o lançamento fiscal, a respeito do qual perdiam o direito de qualquer discussão. Chegava-se, em muitos casos, à conclusão de que o contribuinte tendo pago o principal, para eximir-se do peso da multa acabava concordando que o fisco estava com a razão na sua perigosa presunção. Além disso, o decreto-lei 7.576, trouxe severas restrições para o gozo de favor da dispensa da multa, muitos contribuintes não se aproveitaram da medida, e os do imposto de renda, em sua grande maioria, ficaram indiferentes ao aparente favor Ministerial, preferindo prosseguir a discussão do processo conforme se há de verificar pelo volume de reitos a julgar pelo primeiro Conselho de Contribuintes. Casos houve em que a iniquidade fiscal recomendava a multa de trezentos por cento, que, pelo regulamento, é indicadora de fraude ou má fé; e o decreto-lei n.º 7.576 excluiu, expressamente, os que houvessem praticado qualquer fraude.

8 Ocorre acrescentar que medidas desse gênero têm sido concedidas. Os pecuaristas, e até mesmo os não pecuaristas lograram uma moratória. Os eleitores que não compareceram aos últimos pleitos, estão conseguindo uma anistia; os criminosos, isto é, aqueles que atentaram contra a sociedade ou a desfalcarem de modo irreparável conseguiram em 1945, uma anistia política fundada em razões consideradas justas. Não censurando de nenhum modo, qualquer dessas medidas desejamos apenas invocar o precedente para apenas o nosso projeto. Aos contribuintes e empregadores, procuramos, tão somente, conceder relevação de faltas já praticadas, dando-lhes oportunidade de iniciarem uma vida nova nas suas relações com a legislação.

9. Com o advento da Constituição Brasileira, muito se tem falado em renovação da vida nacional, no surgimento de uma nova era, relevando-se as queixas passadas, tudo num propósito de maior união dos brasileiros. Afirmado com esse sentimento, as Constituições Estaduais, em sua maioria, concederam favores de natureza diversa, cancelando débitos decorrentes de multas por transgressões de leis, tributárias ou outros regulamentos disciplinares. Vejamos alguns.

— Está na Constituição do Estado do Rio de Janeiro (art. 15 do Ato das Disposições Transitórias):

"Art. 15 — Ficam dispensados de quaisquer multas, juros, adicionais e custas, ainda que objeto de notificações e processos judiciais ou administrativos, os contribuintes do Estado e dos Municípios que paguem os tributos devidos no prazo de 60 dias, a contar da promulgação deste Ato, e relevadas as multas em que tenham incorrido as pessoas que não estejam obrigadas ao recolhimento de tributos.

— A Assembléa Constituinte de Goiás assim procurou reconciliar o presente com o passado (arts. 43 e 44, das Disposições Transitórias)

"Art. 43. Serão cobrados sem multa, até trinta e um de outubro de 1947, todos os impostos estaduais e municipais do corrente exercício."

Parágrafo único — Aos contribuintes que já tenham pago o imposto com multa, não assiste direito a restituição.

Art. 44. Ficam canceladas, independentemente de requerimento, todas as dívidas ativas estaduais e municipais, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, provenientes de impostos e taxas, escritas ou julgadas, com exclusão das que tenham havido penhora ou depósito.

— Na da Bahia, encontramos (artigo 10 das Disposições Transitórias):

"Art. 10 — Ficam dispensadas, independentemente de requerimento, no prazo de 120 dias a contar da promulgação deste Ato, desde que pago o imposto devido, as multas fiscais de qualquer natureza, salvo o caso de ação executiva com sentença passada em julgado. Incluem-se nessa concessão os comerciantes ou industriais que tinham, na data da infração, giro anual inferior a um milhão de cruzeiros.

— Na do Ceará anotamos (artigo 45 das Disposições Transitórias):

"Art. 45. Considera-se cancelada toda a dívida ativa do Estado resultante de imposto predial, estendendo-se esta anistia fiscal a todos os débitos de mais de 2 anos oriundos de qualquer imposto desde quando inferiores a 100 cruzeiros.

— Na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, assim se dispõe (artigo 10 das Disposições Transitórias):

Art. 10. É concedida a anistia, pela relevação de multa, aos contribuintes em atraso para com a Fazenda do Estado que solverem os seus débitos dentro de 90 dias, contados da promulgação deste Ato.

— O constituinte do Estado de Minas Gerais assim redigiu o art. 42 das Disposições Transitórias):

Art. 42. São canceladas todas as multas aplicadas por autoridades estaduais ou municipais por inobservância de quaisquer leis, Decretos, leis, decretos ou regulamentos, inclusive tributários, arquivando-se os respectivos processos em andamento.

§ 1.º Em se tratando de alta acessória de tributo, o benefício ficará condicionado ao pagamento do principal que deverá ser efetuado dentro de 30 dias, contados da promulgação deste Ato.

§ 2.º O disposto no presente artigo não dará direito à restituição de multas recolhidas, a título definitivo, em data anterior à promulgação deste Ato.

10. Posteriormente a essas medidas harmonizadoras, os Estados, ao que nos consta, concederam outras. Em Minas, por exemplo, foi sancionada, em dezembro de 1947, uma lei, de iniciativa do Poder Executivo, cujo teor vamos transcrever na íntegra, por se tratar de ato que muito contribuirá para o estudo deste substitutivo:

L. N.º 141, DE 30-12-1947

Art. 1.º São canceladas, independentemente de requerimento, todas as multas fiscais impostas até a data desta lei, por inobservância da legislação tributária estadual.

Parágrafo único — O perdão não abrange a multas de mora resultantes de impostos lançados.

Art. 2.º Nas infrações da fiscal cometidas até esta data, mas ainda não postivadas na fiscalização de reaves, ficam sujeitos à multa resrativa os contribuintes que, notificados, não sanaram dentro do prazo de vinte dias, a falta que for apontada.

Parágrafo único. Os tributos porventura devidos e ánuados pela fiscalização de reaves recolhidos após multa, se o recolhimento respectivo se fizer

dentro de 20 dias da notificação, reservando ao contribuinte o direito de reclamação ou recurso.

Art. 3.º Os contribuintes do imposto de vendas e consignações que satisfizeram esse tributo "por lançamento", na forma da parte final do parágrafo único, do art. 20 do Decreto-lei 67, de 20 de janeiro de 1939, até o exercício de 1946 inclusive não ficam sujeitos a quaisquer revisões ou exigências de pagamento de diferenças apuradas por qualquer meio.

Art. 4.º Não serão restituídas as importâncias recolhidas definitivamente a título de multa.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

11. Não devemos, entretanto, concluir esta longa justificação sem deixar afirmado, ainda, que, promulgada a Constituição Brasileira de 1946, a União não concedeu aos contribuintes e empregadores quaisquer medidas ou favores que minorassem as dificuldades ou alivias que os colheiram durante uma quadra tormentosa da vida nacional.

Seria razoável que as contradições e as aflições que os brasileiros saudaram a volta do país ao regime constitucional, fossem estendidas a esses obreiros da riqueza nacional, a esse esteio do Tesouro. Por força do estado de guerra, muitas leis rigorosas tiveram que ser expedidas e foram numerosos os contribuintes e empregadores que, sem intenções subalternas se tornaram infratores. Algumas destas leis já foram revogadas ou perderam a sua eficácia ou a sua oportunidade, mas perduram, ainda, os seus efeitos penais. O nosso substitutivo procura apagar todas as querelas que se levantaram, atornando os contribuintes e empregadores. É um autêntico tratado de paz e amizade de contribuinte com o Fisco, cuja execução será muito proveitosa ao primeiro, e por via de consequência, lucrativa, também, para o erário e para as repartições públicas em geral. Serão retirados dos chamados canais competentes numerosíssimos processos que embarçaram a marcha burocrática, perturbando, sensivelmente, a eficiência do serviço público, e o volumoso corpo de funcionários da União passará a cuidar de assuntos mais urgentes e mais proveitosos para a administração. Os benefícios que advirão da medida serão os maiores, e isso os projetos primitivos já ao asseguraram através das respectivas justificações. Apreciação um deles, na Comissão de Constituição e Justiça o nobre deputado Freitas e Castro teve oportunidade de após uma observação, declarando que vota pela sua constitucionalidade e pela sua conveniência. O nosso substitutivo acolde as mesmas razões com que os nossos colegas justificaram medidas idênticas; apenas fomos mais minuciosos e, sem falsa modestia, nosso substitutivo guarda melhor espírito de justiça, o que podemos proclamar com satisfação visto que nós nos inspiramos precisamente nos trabalhos de nossos colegas que apenas visamos completar e aprofundar.

12. Recapitulando toda a nossa longa justificação ao presente substitutivo, é bom que se deixe salientado que o nosso trabalho pretende: a) dispensa de multas aos contribuintes em atraso, sem, entretanto, dispensar os impostos; b) dispensa das multas já aplicadas por infração de dispositivos da lei fiscal; c) isenção de penalidades para as infrações delegação federal, cometidas por contribuintes e empregadores, sem, entretanto, dispensar os tributos porventura devidos; d) exclusão desse favor das infrações contempladas no art. 3.º; e) não restituição de multas recolhidas a título definitiva, isto é, em relação às quais não exista mais o

dirigido, entre o contribuinte e as repartições que as tenham aplicado;

f) finalmente, quanto ao imposto de renda, o reconhecimento de uma situação especial, criada pela omissão da fiscalização durante longo tempo; tomou-se como ponto de referência o ano de 1946 para relevar as dívidas decorrentes dos exames de escrita, por se tratar do ano que foi promulgada a Constituição Brasileira.

Percebe-se, pois, que não há, em nosso substitutivo nenhum propósito de conceder uma amnistia ampla de impostos, porque estes continuaram a ser arrecadados normalmente, sem o embarço das multas.

S. Senado, 16-8-50. Mello Viana

EMENDA N.º 2
Emenda aditiva

Acrescente-se ao art. 4.º o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. Quando em virtude de processo fiscal, baseado em exame de escrita de qualquer natureza ou de documento que com ela se relacione, resultar o recolhimento do imposto simples e a não obrigatoriedade do pagamento da multa, será abonada aos examinadores e aos respectivos autores da denúncia ou representação a importância de dez por cento do imposto, calculada sobre o total efetivamente recolhido".

Justificação

Resolvendo o Estado dispensar os contribuintes do recolhimento das multas devidas, poderá ferir legítimos interesses dos seus agentes fiscais e, também, de terceiros que hajam indicado às autoridades administrativas casos de sonegação comprovada, se nenhuma compensação for atribuída a aqueles que teriam o direito de participar da penalidade pecuniária relevada. Por isso mesmo, o Governo sempre que tem perdoado o pagamento das multas aplicadas aos contribuintes faltosos tem proporcionado uma compensação mínima, nos moldes que a nossa emenda, aqueles que fariam jus à adjudicação da cota-parte.

O projeto em causa é redigido de lei de anistia fiscal de 1945 (Decreto-lei n.º 7.576, de 22 de maio de 1945). A nossa emenda é complemento: repete o Decreto-lei n.º 7.834, de 6 de agosto de 1945. É simples complemento do primeiro decreto-lei.

Aliás, já existe na legislação peculiar ao imposto de consumo precioso idêntico.

Sala das Sessões, 14-8-1950. — Atílio Viacqua.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 7.834, DE 6-8-45 (DIÁRIO OFICIAL DE 8-8-45)

Art. 1.º Em todos os casos de pagamento de impostos ou taxas, sem penalidade, por força de aplicação do Decreto-lei n.º 7.576, de 22 de maio de 1945, desde que a cobrança se origine de processo baseado em exame de escrita de qualquer natureza ou de documento que com ela se relacione, abonar-se-á aos servidores que fariam jus à adjudicação de cotas-partes a importância de dez por cento (10%), calculada sobre o total do imposto ou taxa efetivamente recolhidos.

Art. 2.º Este decreto-lei se aplica a todos os processos abrangidos pelo Decreto-lei n.º 7.576, de 22 de maio de 1945, desde a data do início de sua vigência.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

SUBSTITUTIVO

(Da Comissão de Constituição e Justiça)

Art. 1.º A arrecadação das importâncias tributárias da União e Autarquias, regidas por lei federal, salvo disposição em contrário, será efetuada

de acordo com as disposições estabelecidas nesta lei.

Art. 2.º As autoridades encarregadas da fiscalização da arrecadação de impostos, taxas e emolumentos, devidos à União e Autarquias, ministrarão aos contribuintes a mais ampla efetiva assistência e orientação.

Art. 3.º As autoridades encarregadas da fiscalização adotarão o uso de talões especiais com folhas destacáveis, previamente autenticadas, onde serão lançadas as omissões porventura verificadas, bem como as exigências a cumprir pelos contribuintes.

Art. 4.º Será fixado um prazo para o cumprimento das exigências formuladas, que não será menor a 10 dias, e que poderá ser prorrogado pelas autoridades competentes, desde que haja solicitação fundamentada, por escrito, do contribuinte.

Art. 5.º Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra os contribuintes e, conseqüentemente, nenhuma multa será imposta, sem que a fiscalização faça prova, inicialmente, de ter ministrado orientação prévia nos termos do art. 2.º desta lei.

Art. 6.º Executam-se das exigências do artigo anterior as infrações pertinentes ao imposto de renda e legislação aduaneira em geral, inclusive contrabando e os casos de artifício doloso, fraude, ou manifesta má fé.

Parágrafo único. A simples ocorrência da não satisfação de determinado tributo não justifica a existência de dolo ou fraude.

Art. 7.º Quando na primeira visita efetuada pela fiscalização for apurada falta ou insuficiência no pagamento de determinado ônus fiscal, o seu recolhimento poderá ser efetuado com o acréscimo das multas seguintes:

a) de 10% quando se verificar até 30 dias da data em que era legalmente devido;

b) de 20% depois de 30 até 180 dias;

c) de 50% depois de 180 dias.

Art. 8.º As repartições subordinadas ao Ministério da Fazenda, desde que o requerim dos interessados, dentro do prazo de 90 dias, contados da publicação desta lei, aceitarão o pagamento simples das dívidas fiscais em atraso, relevadas as multas de mora, as de lançamento "ex-officio", as resultantes de infrações regulamentares e quaisquer outras, inclusive revalidação.

1.º O requerimento será despachado pela repartição de instância de que dependa no momento, o processo, o qual se considerará findo, uma vez feita a prova do recolhimento do imposto simples, se houver.

2.º Tratando-se apenas de multas por infrações regulamentares, não necessárias de tributos as repartições aludidas no parágrafo anterior farão o arquivamento sumário do processo, salvo o disposto no art. 3.º

3.º Se for controvertido o montante da dívida ou se sua fixação depender de exames ou diligências, poderá o contribuinte requerer os benefícios desta lei, comprometendo-se a efetuar o pagamento da importância do imposto logo que seja ela fixada definitivamente.

4.º O disposto neste artigo aplica-se às dívidas fiscais ajuizadas, desde que os interessados o requerim no prazo deste artigo e paguem as custas processuais.

5.º Os processos judiciais e administrativos já em curso ficarão suspensos até a data a que se refere este artigo e para os efeitos nela previstos.

Art. 9.º Ficam isentas de quaisquer penalidades todas as infrações cometidas até a data desta lei, pelos contribuintes e por aqueles que hajam descumprido quaisquer dispositivos da legislação federal.

1.º Nas infrações da legislação federal, cometidas até esta data, mas ainda não positivadas pela legislação, ficam sujeitas a multa respectiva, se houver indícios que, notificado,

habilmente, não sanar em dentro de 20 dias, a falta que for apurada.

2.º Os tributos porventura devidos e apurados pela fiscalização serão recebidos se multa, se o recolhimento respectivo se fizer dentro de 20 dias da notificação, ou se, dentro desse prazo, os notificados usarem dos meios legais de impugnação ou defesa.

Art. 10.º Não serão relevadas as multas de contrabando, descumprimento ou diferença de direitos aduaneiros, de falsa declaração de valor em faturas consulares, de posse ou uso de selos, serviços, falsos ou falsificados, de adulteração, falsificação de mercadorias, valores ou documentos ou simulação deste.

Art. 11.º Não serão restituídas as importâncias recolhidas definitivamente, a título de multas.

Art. 12.º São canceladas todas as dívidas do imposto de renda, referentes a exercícios anteriores de 1947, decorrentes de lançamentos suplementares em virtude de revisão de escritas ou de declaração, quer sejam devedoras pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as já em cobrança judicial, pagas as custas judiciais pelos contribuintes.

1.º Notocante aos exercícios aludidos não se procederão a novas revisões.

2.º O disposto neste artigo não se aplica às dívidas resultantes de declarações normais e espontâneas dos contribuintes, em relação às quais prosseguirão as medidas de defesa do crédito fiscal, observado o disposto no art. 8.º e seus parágrafos.

3.º Os benefícios deste artigo não darão direito a restituições e amortizações e pagamentos parciais ou totais de dívidas em cobrança judicial ou administrativa.

Art. 13.º Nos casos abrangidos por esta lei, serão restituídos os depósitos que os contribuintes houverem feito para seguimento de recursos perante as instâncias administrativas, ou para a propostura contra a Fazenda Nacional de ação anulatória de débitos, de garantias porventura prestadas, e arquivados, definitivamente, os processos administrativos ou judiciais que lhes sejam correspondentes.

Art. 14.º Quando em virtude de processo fiscal baseado em exame de escrita de qualquer natureza ou de documento que com ela se relacione, resultar o recolhimento do imposto simples e a não obrigatoriedade do pagamento da multa, será abonada aos examinadores e aos respectivos autores da denúncia ou representação a importância de 10% sobre o total do imposto a ser efetivamente recolhido.

Art. 15.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Ruy Barbosa, em 21 de novembro de 1950. — Waldemar Pedrosa, Presidente. — Atílio Viacqua, Relator. — Evandro Viana. — Luiz Thomaz de Souza. — Ivo d'Aquino. — Ferreira de Souza, com restrições, inclusive quanto à conveniência da anistia, cujo estudo cabe à Comissão de Finanças.

Pareceres nos. 408 e 409, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 81-52, que mantém a decisão do Tribunal de Contas desautorizado no registro do termo de contrato celebrado entre a União e Antônio Brandão Cavalcanti e sua mulher Hilda Cordeiro Brandão.

Relator: Sr. Anísio Jobim.

1. Temos que firmar parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara, que no Senado recebeu o número de ordem 41, de 1952, e pelo qual é mantida a decisão do venerando Tribunal de Contas que denegou registro ao termo de contrato de cooperação celebrado pela União, por intermédio do Ministério da Agricultura, com Antônio Brandão Cavalcanti e sua mulher Hilda Cordeiro Brandão, regulando o pa-

gamento da aquisição e instalação de uma roda d'água necessária à irrigação de terras de propriedade dos es- gundos contratantes, situadas às mar- gens do rio São Francisco, no Muni- cípio de Cabrobó, Estado de Pernambu- co.

Enviada cópia do termo do referido contrato e mais papéis atinentes ao mesmo, o Tribunal de Contas, conhe- cendo do processo, denegou o regi- stro solicitado pela razão de ter sido a despesa empenhada à conta do exer- cício de 1953, já encerrado.

2. Decorrido o prazo legal para o recurso, e não tendo havido pedido de reconsideração do decisorio, o Tri- bunal enviou, na forma do art. 77, parágrafo 1.º da Constituição, ao Con- gresso Nacional, para os fins de- vidos.

3. A Câmara dos Deputados, pela sua douta Comissão de Tomada de Contas, aprovou o ato do Tribunal reconhecendo-lhe a legalidade e formu- lando o Projeto de Lei, em apêço.

4. Nossos parecer é na conformi- dade do da Comissão de Tomada de Contas, pois, o Código de Contabili- dade é claro e positivo a respeito da espécie, quando dispôs no art. 241, o seguinte:

"Terminado, em 31 de dezem- bro, o ano financeiro, nenhuma despesa mais poderá ser empenha- da por conta das dotações do res- pectivo exercício".

A vista da letra da lei somos pela constitucionalidade da proposição. Sala Rui Barbosa, em 19 de maio de 1953. — Dario Cardoso, Presiden- te. — Antônio Jobim, Relator. — Joa- quim Pires. — Atílio Vivanqua.

Com ressalva do meu ponto de vista sobre a matéria. — Luiz Tinoco. — Ferreira de Souza. — Aloysio de Cur- colho.

N.º 40, de 1954

Da Comissão de Finanças, so- bre o Projeto de Decreto Legisla- tivo n.º 81, de 1952.

Relator: Sr. Apolônio Sales. Este projeto de decreto legislativo mantém a decisão denegatória de registro, proferida pelo Tribunal de Con- tas da União, ao termo de contrato celebrado entre a União, por intermê- dio do Ministério da Agricultura, e Antonio Brandão Cavalcanti e sua mulher Hilda Cordeiro Brandão.

O contrato em causa regula o pa- gamento da aquisição e da instalação de uma roda d'água destinada à irri- gação de terras de propriedade dos últimos, no município de Cabrobó, no Estado de Pernambuco.

O Tribunal de Contas impugnou o contrato em virtude de a respectiva despesa haver sido empenhada à con- ta de crédito relativo ao exercício de 1950, quando este já se achava en- cerrado.

A Câmara dos Deputados, exami- nando o assunto, decidiu pela man- tenção do ato do Tribunal, nos ter- mos do presente projeto.

Antes de se manifestar sobre a ma- téria, esta Comissão resolveu oficial- mente ao Sr. Ministro da Agricultura, inda- gando:

- a) se a roda d'água a que o projeto se refere foi adquirida; b) no caso afirmativo, com que ver- bas foram pagas as respectivas des- pesas.

O Sr. Ministro da Agricultura, res- pondendo à consulta, informou:

- a) que a roda d'água foi adquirida e instalada nos terrenos do Sr. An- tônio Brandão Cavalcanti; b) que a despesa foi efetuada à conta das verbas consignadas no Or- çamento de 1950.

Verifica-se, portanto, que as despes- as de aquisição e instalação de ob- jeto do contrato se processaram inde- pendentemente do respectivo registro, o que, ao primeiro exame, faz supor desconformidade ao dispositivo constitu- cional (art. 77, § 1.º) que manda suspender a execução de contratos, no caso de recusa de registro até que se pronuncie o Congresso Nacional.

E que, no que diz respeito à des- te declaratório, tanto que dele não pesa, o presente contrato é meramen- te o empenho da mesma, como, por equívoco, entendeu o Tribunal de Contas, e a sua realização se proces- sou no próprio exercício de 1950.

Na realidade, o que está pendente de execução, aguardando o pronun- ciamento do Congresso, é a parte contratual que obriga os beneficiários ao pagamento à União do custo da roda d'água necessária à irrigação das terras de sua propriedade e da qual não se estão utilizando, uma vez que a entrega da mesma, na forma da cláusula quarta, deverá ser averbaça depois de registrado o contrato.

Verifica-se, assim, que o contrato merece aprovação, tanto por interes- sar a receita federal como por benefi- ciar humildes agricultores do sertão pernambucano.

Nestas condições, opinamos favora- velmente ao projeto, com a seguinte

RESENDA 1-c

Ao art. 1.º,

Onde se diz:

"E mantida a decisão do Tribunal de Contas, que recusou registro ao termo de contrato..."

Diga-se:

"E aprovado o contrato..."

E o nosso parecer.

Sala Joaquim Murilho, em 2 de junho de 1954. — Ivo d'Aquino, Presi- dente. — Apolônio Sales, Relator. — Walter Franco. — Cesar Venegouro. — Carvalho Guimarães. — Coiz Pa- ranhos. — Joaquim Pires. — Alencar- to Guimarães. — Alvaro Adolpho.

O SR. PRESIDENTE:

* Sobre a mesa Projeto que vai ser lido.

* E lido e apoiado o seguinte.

Projeto de Resolução n.º 32, de 1954

Sobre a eleição das Comissões Permanentes do Senado.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. No Regimento Inter- no do Senado Federal os §§ 1.º e 2.º do artigo 60 passarão a ter esta redação:

§ 1.º Estabelecido, assim, o núme- ro de comprovantes das comissões pelo critério da representação proporcional dos partidos, os respectivos líderes entregarão à Mesa, até qua- renta e oito horas depois, a indica- ção nominal dos seus representantes nelas.

§ 2.º Em caso de não empenhmen- to do disposto neste artigo, a eleição se fará por escrutínio secreto, mediante cédulas com legenda parti- dária, considerando-se eleitos os mais votados de cada partido até atingido o quociente que tocar à respectiva representação.

Justificação:

Estabelece o Regimento Interno do Senado Federal:

"Art. 60. No dia imediato ao em que se completar a eleição da Mesa, reunir-se-ão os líderes dos partidos representados no Senado para o fim de fixarem, na forma da Constitui- ção Federal, a participação de cada bancada nas comissões permanentes.

§ 1.º Estabelecido, assim, o núme- ro de componentes de cada comissão pelo critério das bancadas, os res- pectivos líderes entregarão à Mesa, até quarenta e oito horas depois, a indicação nominal dos seus represen- tantes nas mesmas comissões.

§ 2.º Em caso de não cumprimento do disposto neste artigo, a eleição se fará, por escrutínio secreto, mediante cédulas contendo tantos nomes quantos os lugares a preencher sendo eleitos os mais votados e as- segurada, sempre, a representação partidária proporcional na forma da

Constituição e do disposto neste Re- gimento.

§ 3.º Constituída a organização das comissões, por um ou outro proces- so, a Mesa fará a proclamação do resultado.

Parece que seria mais condizente com o objetivo da disposição o subs- tituir-se no transcrito § 1.º a palavra "bancadas" pela expressão "representação proporcional dos partidos".

No § 2.º determina-se a eleição das comissões permanentes "mediante cédulas contendo tantos nomes quantos os lugares a preencher, sendo eleitos os mais votados", o que contraria a expressão seguinte — "e assegurada sempre a representação partidária proporcional na forma da Constituição e do disposto neste Re- gimento".

Ora, na eleição pelo sistema proporcional podem não ser eleitos os mais votados sem discriminação de partidos, por deverem sê-lo os mais votados partidariamente de acordo com o respectivo quociente partidá- rio.

Convém, pois, substituir no referi- do § 2.º a expressão "sendo eleitos os mais votados e assegurada, sempre..." até o final, por esta ou- tra — "sendo eleitos os mais vo- tados de cada partido até atingido o respectivo quociente de representa- ção".

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1954. — Nestor Massena.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto que acaba de ser lido, depois da publicação em avisos, fi- cará sobre a Mesa, a fim de receber emendas pelo prazo de três sessões.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa, de conformidade com o disposto no art. 146, § 5.º do Re- gimento Interno, cumpre o dever de dar conhecimento ao Plenário de al- gumas retificações que se tornaram necessárias, de atos manifestos veri- ficados em textos aprovados há poucos dias pelo Senado.

No Projeto de Lei da Câmara nú- mero 309, de 1953, que concede pen- sões à viúva e filhos do agrônomo Anauri Poggi de Figueiredo, o artigo 1.º tinha um parágrafo que, ao in- véz de "único", estava indicado co- mo primeiro.

No Projeto de Lei da Câmara nú- mero 226, de 1953, que autoriza a abertura do crédito de Cr\$ 500.000,00 para despesas com a ins- talação da Casa Euclidesiana, em São José do Rio Pardo, o nome do Mi- nistério a que deve ser dada a verba estava aliado como do Ministério da Educação e Saúde.

Finalmente, no Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1954, que dispõe sobre dívidas hipotecárias e obriga- ções cambiais dos agricultores, cria- dores, recultores e agro-industriais dos Estados do Rio de Janeiro, Mi- nas e Espírito Santo a emenda não fora posta em consonância com a amplitude que lhe deu emenda apro- vada em 1.ª discussão, em virtude da qual passaram os benefícios previstos nessa proposição a ser extensivos também a outras zonas não compre- endidas no polígono das secas.

A Mesa providenciou no sentido de serem feitas as retificações em apê- ço.

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Mo- sart Lago, primeiro orador inscrito.

O SR. MOZART LAGO:

(Não foi revisto pelo orador. — Sr. Presidente se V. Ex.ª não me levar a mal, antes de entrar nas con- siderações para as quais me inscri- vi na hora do expediente, quero trazer ao conhecimento de V. Ex.ª que a entrega do Diário do Congresso, pelo menor em minha casa, volta a ter a normalidade normal. Ainda hoje, precisando intransmissivelmente de estudar as emendas ontem apre- sentadas ao projeto que cria os fiscais do imposto de

renda, não recebi meu exemplar. Vão ao Senado Federal ao meio-dia e nem aqui pude encontrá-lo. Agora a regra está sendo a de entrega do número anterior no dia imediato. Assim sendo, eu, que gosto de chegar ao Senado com a ordem do dia estudada, não tenho podido cumprir meu dever mo- tivado por que peço a atenção de V. Ex.ª para as devidas providências.

Hoje, Sr. Presidente, inscrevi-me para explicar, principalmente ao povo do Distrito Federal as razões pelas quais tendo o governo enviado ao Congresso Nacional — e a Mensagem foi remetida por intermédio da Câ- mara dos Deputados — o anteprojeto de reforma do Departamento Nacio- nal de Segurança Pública, ou melhor, da Polícia do Distrito Federal que os jornais publicaram quase na íntegra, não me figura p capítulo anterior- mente inserido criando a Polícia Fe- minina, pela qual há tanto tempo me venho batendo nesta Casa.

A propósito, devo lembrar que o honrado Chefe de Polícia, General Armando Ancoara, há seis meses convidou-me a constituir uma comissão de técnicos para sob sua presidência, estudar o melhor meio de se con- cretizar essa inovação salutar no gr- uo máximo da polícia brasileira. Or- ganizei a comissão com os nomes mais brilhantes das nossas Faculdades de Direito, da judicatura carnea e dos técnicos da própria Polícia. Elaboramos capítulo disposto sobre a criação da Polícia Feminina, que foi apro- vado, não só pelo General Armando Ancoara e pelo então Ministro da Jus- tiça Sr. Negrão de Lima, como tam- bém pelo Sr. Presidente da Repú- blica, Dr. Getúlio Vargas, que não escondeu sua simpatia pela referida Polícia. Aconteceu, porém, que o projeto foi remetido à Câmara sem o capítulo em questão, o que fez voltar minha atenção para o acontecimento.

Indagando, apurei ter precedido na remessa do anteprojeto ao Con- gresso Nacional o desejo em que o governo se encontrou de atender, sem mais delongas, aos reclamos da opi- ão pública manifestadas através de todos os jornais da Capital, a propo- sito do espantamento que causou na morte do saudoso colega de imprensa Nestor Moreira.

O Governo sentiu a necessidade de não demorar mais o assunto que vinha ficando há reforma total do nosso aparelho policial e chegou a aludida mensagem não ficou en- chida.

Da polícia que malvive com o honrado Chefe da Nação, com o atual Ministro da Justiça, Sr. Tancredo Neves e com o honrado Chefe de Polícia, Sr. General Armando Ancoara, sei convencido de que, ou essa parte da reforma será em breves dias levada em mensagem especial à Câmara dos Deputados, ou então o líder do Go- verno naquela Casa apresentará, sob forma de emenda, as idias que hoje reputo vencedoras. Não provado, pelo menos no setor da administração do país, há dos dolorosos acontecimentos há pouco verificados, que se existisse polícia "eminha nos moldes por mim sugerida, que são os mesmos da polícia norte-americana e inglesa, possivelmente o vos exces- sos da polícia exercida por homens, isoladamente, seriam evitados e não provocariam a grita geral ocorrida no País.

Na defesa desta nova instituição, em que espero as melhores brasileiras prestem os melhores serviços, muito de propósito me empenhei em silêncio até esta data, para permitir que a crítica a essa ideia se desenvolvesse com a maior amplitude.

Infelizmente, porém, a crítica tomou aspecto piteresco, quer dizer os crí- ticas os parlamentares que cogitarem do assunto não o estudaram a fundo, nem mesmo — há esse impressão — se deram ao trabalho de estudar o subprojeto que a Comissão Especial, nomeada pelo Chefe de Polícia, or-

ganizou para base de estudo do problema no Congresso Nacional. Prefiram, como disse, o aspecto pitoresco imaginando que nós que propusemos a providência, tínhamos em mira fossem as mulheres na polícia exercer o policiamento da cidade tal como os homens, isto é, com pesados encargos de prender malandros nos morros, ou invadir casas onde impera a jogatina.

Não! Providências como essas não competirão à polícia feminina, que apenas atuará no sentido social, tido em vista, quase exclusivamente — pois de outra forma não prestaria colaboração à polícia masculina — cuidar das mulheres e dos menores delinqüentes.

Assim quando mulheres ou menores, por transgressão a lei, forem presos, a polícia feminina os assistirá nas delegacias, nas detenções e nos presídios. Esta a finalidade da referida polícia.

Confio em que o Congresso aprovará, com prazer, a inovação, e estou certo de que o Brasil inteiro se orgulhará da eficiente atuação dessa polícia.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. EZECHIAS DA ROCHA:

Sr. Presidente, venho prestar muitas homenagens a um grande rulo da nossa época, que não teve ser esquecido nesta Casa, na data de hoje. Quatro de junho está se tornando efeméride universal, porque nesse dia, na Pensilvânia, há 76 anos, veio à luz do mundo o Dr. Frank Buckman, o fundador desse apostolado ocumênio que se chama Rearmamento Moral.

Da capital inglesa, hoje, falará a todos os povos o grande apóstolo da paz social. Quilômetros todos os reinos do globo os homens de boa vontade. Entre esses, muitos por ele convertidos à Cruzada de reconstrução pacífica do mundo, contam-se negros carlíanos, crentes e ateus, patrões e operários, extremistas da direita e da esquerda, convencidos todos, de que, na pregação do novo profeta, está o caminho que levará a era de concordância e do bem estar a tumultuária insorrida e atormentada família humana. De tal bela campanha, disse Robert Schumann: "democracia instaurada e destinada a restaurar a supremacia detidos os valores espirituais".

O Sr. Francisco Gallotti — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Com muito prazer.

O Sr. Francisco Gallotti — Sintomo verdadeiramente satisfeito em ouvir V. Ex. fazer no plenário do Senado a lembrança da data de hoje, aniversário de Frank Buckmann. Tenho prazer e honra em declarar que participei, no ano passado, com mais quarenta brasileiros, de uma paravana que se dirigiu a *Caux sur Montreux*, na Suíça, para assistir ao Congresso de Rearmamento Moral, inspiração do velho Frank Buckmann, que considero verdadeiro anjo da paz, nos dias de hoje.

O Sr. Apolônio Sales — Muito bem.

O Sr. Francisco Gallotti — Quero dizer a V. Ex. e ao Senado que no Congresso de Caux, onde se reuniram milhares e milhares de representantes de todos os povos do mundo, assisti a espetáculo verdadeiramente coroador, pois ali se sentia — como se há-de sentir no ano corrente e daqui para o futuro — a possibilidade da verdadeira paz entre os homens. Estou certo de que o movimento de rearmanimento moral, se vitorioso no mundo, trará a felicidade entre os homens, sejam eles pobres ou ricos, pretos ou brancos, de qualquer raça; porque todos serão orientados por um único sentimento — o da justiça diante de Deus. (Aplausos).

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Agradeço o aparte de V. Ex., que

ilustra tão brilhantemente meu discurso.

Ouvimos, Sr. Presidente, a palavra autorizada do nobre Senador Francisco Gallotti. Havendo convivido em Caux com os pregadores dessa nova ordem pública, está autorizado a dizer-nos o que é esse grande movimento, que, na verdade, merece o apoio de quantos amam a concordância e a felicidade dos homens.

Não é outra a opinião de Paul-Henri Spaak e Adenauer. Não é diferente o parecer de outros estadistas e de quantos sabem que o catecismo desse extrínseco paladino da paz se resume nestes quatro admiráveis itens: honestidade absoluta, pureza absoluta, altruísmo absoluto e amor absoluto.

Falando dos grandes problemas atuais, em Londres, nesta data, o ano passado, entre outras coisas, dignas da boca dos Apóstolos que ensinavam o Evangelho do Nazareno, disse o doutor Frank Buckman:

"Cada um, em cada nação, parece ter a sua própria solução baseada em vantagens pessoais e nacionais. Mas o segredo e este: não é o meu caminho, mas o caminho de Deus; não é a minha vontade, mas a vontade de Deus. Esta a cura para a confusão, fazer de Deus a autoridade decisiva, e não aos limitarmos a dizer sim com os lábios, apenas, mas também com a disciplina das nossas vidas. Um novo mundo formado por homens novos. Esta é a nossa única esperança".

O Sr. Apolônio Sales — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Com muito prazer.

O Sr. Apolônio Sales — Muito agradável haver V. Ex. citado o pensamento de Buckman. Como vê Vossa Excelência, ele submete todo o seu programa idealista à ideia de Deus. É a revelação de que a Caux são convidados até incréus e ateus. E de lá ninguém poderá sair ateu.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Muito grato pelo aparte de V. Ex.

Sr. Presidente, repetindo essas palavras do Dr. Buckman, nome que a civilização ocidental cultua no dia de hoje, o meu espírito se volta para os primitivos tempos cristãos e ouve São Paulo a pregar a mesma doutrina aos Efésios:

"Despojai-vos do homem velho e vesti-vos do homem novo".

Esse "homem novo" do Apóstolo dos gentios, esse heróico lutador que construiu a civilização cristã sobre os escombros do Império Romano, e o mesmo "homem novo" do Dr. Buckman, o qual há-de defendê-la sobre aqueles fundamentos, tantas e tantas vezes ensinados, encarecidos e recomendados pelos Pontífices romanos.

Não sei qual seja a religião do Dr. Frank Buckman. Sei, porém, que a doutrina que informa o seu apostolado, e faz proliferar o grande número dos seus discípulos e adeptos, está plena do conteúdo cristão, da fraternidade evangélica, das belezas que andou ensinando aos homens, o carpinteiro de Nazaré.

O Sr. Francisco Gallotti — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Com muito prazer.

O Sr. Francisco Gallotti — A religião de Frank Buckman é o protestantismo. Encontramos, porém, em Caux pessoas de todas as religiões, inclusive altos dignitários da Igreja Católica Apostólica Romana. Procurei auscultar as restrições dos católicos, em tomar parte no Congresso, no momento do Rearmamento Moral. Ouvi do Arcebispo de Estrasburgo, alta autoridade católica, resposta que me deixou um tanto mal. S. Rev. havia dito que era a segunda vez que comparecia ao Congresso. A resposta, quando perguntado se havia alguma restrição dos católicos, há apenas esta: "Basta a minha presença aqui,

pela segunda vez, para lhe responder". Vê V. Ex. quem quer que seja para esta ou aquela religião. O de que se cuida é do temor a Deus, Deus de todas as religiões, para que possamos seguir os princípios estabelecidos pelo Rearmamento Moral, dentro da justiça, que há de transformar em dias melhores os momentos cruciantes por que atravessa a humanidade.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Mais uma vez agradeço o aparte de V. Ex. e o esclarecimento, que nos dá, da religião do Doutor Buckman, que, afinal de contas, interessa ao caso. Pelas suas ideias, está plenamente demonstrado que sua doutrina está repleta de excelente conteúdo evangélico. E isto é o quanto basta.

O Sr. Francisco Gallotti — Perfeito.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Dal, os milagres que vem ele operando em todo o mundo, transformando corações e, com eles, as relações entre ricos e pobres, empregadores e empregados, tanto é dizer entre o capital e o trabalho, esses dois terríveis adversários, que estão pondo em perigo a sorte do planeta. E os seus triunfos são tais e tantos que o prestígio do seu nome já ressoa por todos os ângulos da terra.

Sr. Presidente, Bethoven, "ao fazer as pazes com Deus", de quem andara afastado, escreveu este pensamento lapidário, que é a súplica do seu gênio e da sua arte: "Nada mais grandioso do que elevar-se o homem até o Infinito e de lá espalhar os raios da Divindade por entre os seus semelhantes".

O Dr. Frank Buckman, fundando o Rearmamento Moral, pregando a sua doutrina de fraternidade cristã, proclamando a sua submissão à vontade de Deus, fazendo discípulos pelo mundo inteiro, operando milagres onde se acende a luta de classes, conquistando, por todas as latitudes, os corações mais duros e os espíritos mais indiferentes, não há negar, um desses homens de que falou o músico genial: um desses padrões morais que honram e dignificam a espécie humana.

Sr. Presidente, no dia de hoje, já muito ao mundo ocidental, as muitas homenagens — diga melhor, as nossas homenagens... O Sr. Apolônio Sales — Muito bem!

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — ... ao vitorioso apóstolo do Rearmamento Moral — bela cruzada de paz e bem estar, vigoroso rebento do cristianismo, mais uma esperança por dar entre os clamores de desespero destes dias caóticos da civilização. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado)

O SR. PRESIDENTE: Continua a hora do expediente. Não há outros oradores inscritos.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

Sr. Presidente, para os que, como eu, sentem profundamente os problemas nacionais, em seus aspectos internos e externos, alegre ao coração a possibilidade de reconfirmar os seus pontos de vista e proclamar, alto e bom som, as suas convicções nacionalistas.

A defesa do Brasil — na sua economia, na sua política, na visão do seu futuro, na extensão panorâmica dos seus objetivos — inspira e impelle aqueles que têm coração a tomar às vezes atitudes das mais ousadas, nem sempre compreendidas como deveriam ser.

Tenho feito, Sr. Presidente, desta altíssima tribuna do Senado, a defesa dos interesses do meu país, cerrando fileiras, ainda que como unidade obscura

O Sr. Costa Paranhos — Não apoio.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — ... ao lado daqueles meus colegas que sustentaram, em pugnas memoráveis, pontos de vistas que se conformam com aqueles pelos quais tenho norteado as minhas atitudes e conduzido meu pensamento.

Venho, portanto, mais uma vez, asseverar, confirmar, reafirmar os meus propósitos nacionalistas. Estou convencido e certo de que este é o verdadeiro caminho da redenção nacional: um Brasil que pensa e age por si mesmo, um Brasil que tem vontade e que afirma essa vontade, um Brasil que nada concede ao negativista, porque no seu âmago reconhece as suas mais altas possibilidades.

O Sr. Costa Paranhos — Muito bem.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, não vivemos, é certo, como compartimentos estanques: não nos deixaremos enfiar pela política estéril do isolacionismo; mas defenderemos, não há dúvida, os direitos da Nação, os direitos da terra brasileira, os direitos sagrados que foram as forças criadoras desta grande pátria e que sustentaram nos ombros de todos nós as aspirações sobre as quais ergueremos o nosso futuro.

Tenho sempre, em política internacional, me manifestando por uma autonomia completa do nosso país, evidenciando que só neste terreno encontraremos as linhas certas, as sendas largas, a amplitude indispensável para que nos asseguremos triunfantes e nos afirmemos no concerto dos demais povos.

Bati-me, desta tribuna, em pelejas que de minha parte foram obscuras mas de meus outros colegas, memoráveis, em redor do PETROBRÁS. Defendi o monopólio do Estado com a convicção patriótica que me animou e continuei a animar-me, na certeza de que daí provirão grandes benefícios para o povo brasileiro.

O Sr. FRANCISCO GALLOTTI — Permite V. Ex., um aparte? (Assentimento do orador) — Nunca se duvidou dos intúitos patrióticos de Vossa Exa. Estava em campo oposto ao de V. Ex., nessa questão; mas faço esta declaração com muito prazer. Eu e muitos colegas, que peijávamos noutro sentido formulamos votos para que V. Ex., e seus companheiros, ou seja, a maioria do Senado que assim o decidiu, possa um dia receber o nosso abraço sincero pela vitória conseguida.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Agradeço o aparte de V. Exa. Minhas palavras não têm qualquer objetivo de pôr dúvida ao patriotismo daqueles que estiveram em campo oposto ao nosso nesta Casa. Não!

Sr. Presidente, o que estou apenas dizendo e reafirmando, sobretudo as vésperas desta viagem que farei ao Velho mundo são as minhas convicções nacionalistas, a certeza de que, se porventura errar, o farei sempre pensando em bem servir ao meu país conscientemente. — Servir assim e entregar tudo, é dar a própria pessoa, a própria alma, enfim, o que te mos de melhor dentro de nós mesmos, a serviço de uma causa que no parece justa e nobilitante.

Entretanto, Sr. Presidente, não fo só quanto a esse aspecto que me surgiu muitas vezes, marcando minha passagem nesta Casa por uma trajetória que, se nem de longe é brilhante, contudo representa uma afirmação de personalidade.

O Sr. Onofre Gomes — Permite V. Ex., um aparte? (Assentimento do orador) — Todos nós compreendemos a elevação da modestia de V. Exa. O Senado, porém, não tem dúvida, neste momento, de que Vossa Exa., é das mais altas culminâncias desta Casa.

TI — Muito obrigado à cativante bondade de V. Exa.

Sr. Presidente, os homens, em algumas pausas de sua vida, são emotivos. A virtude da emoção desce-nos da alma como se fora um ardo cristalino; as palavras são suaves e azuadas as águas. E não encontro imagem que possa traduzir, no impressionismo do momento, meu agradecimento às palavras generosas com que me honrou o nobre representante do Estado do Ceará, Senador Onofre Gomes.

Na verdade, tão grande e tão sincera, foi a emoção, que, cristalina, brotou-me do íntimo da sensibilidade, que vi cortada a linha de meu discurso, adormeceu-me a inteligência de tal modo que me senti incapaz de prosseguir na sequência de meus argumentos.

Agradeço, pois, do fundo do coração as amáveis referências do nobre Senador Onofre Gomes, que, nesta hora, para mim representam — pois vou ausentar-me por trinta dias — um adeus ao convívio de meus dignos pares.

Sr. Presidente, quando discutimos nesta Casa, Acórdos Internacionais, foi sempre do meu pensamento reindiciar para o Brasil aquela atitude rija e máscula que caracteriza os povos fortes.

Tive sempre como esórpico repelir transigências mesquinhas que nos diminuem; animou-me constantemente o pensamento de que todos podemos servir ao Brasil. Para fazê-lo, existem caminhos diversos. Se a fé é uma só, se a energia criadora é única, podemos canalizar, catalisar, esforços de modo a que, convergentes, possam dar ao país — obra grandiosa de nossos antepassados e orgulho da posteridade — aquela expressão invulgar que lhe reserva o destino.

Isso, porém, será retardado se a ação dos brasileiros não convergir, enquanto é cedo, nesse ritmo único, nesse esforço que coadjuvará, a cada instante, para a afirmação de nossa brasilidade, da nossa potencialidade, a valorização de um ideal, que deve exteriorizar-se pelas atitudes imparciais e altivas do povo brasileiro, em face das outras nações. Não somos subordinados a nenhum povo; não somos lacaios de capitalistas, nem dependentes dos Estados da América do Norte, da Inglaterra ou de outro país qualquer. Somos uma nação jovem e vigorosa, que compreende perfeitamente o seu futuro; (muito bem) difíceis são as trilhas pelas quais caminhamos áspers são as estradas que teremos de palmilhar. Mas não serão os derrotistas impenitentes, os que não creem no Brasil, que poderão nos lançar à frente o pseudo labeu de "ufanistas", muito melhor, aliás, do que o labeu de "entreguistas".

Estou certo de que o Brasil, na política interna, como na política externa, começa a amadurecer; sazona-se o fruto a cada ano que passa e colheremos, se insistirmos com coragem, as primícias desse esforço patriótico, contribuindo para apressar a obra do progresso nacional.

Sr. Presidente, admitamos a hipótese de que, no que se refere à Petrobrás, não venha o futuro, dentro em breve, corroborar nossas palavras.

Que se concluirá de tudo isso, Senhor Presidente? Concluirão, porventura, em contrário, contra aqueles que advogavam, com o mais acendrado patriotismo, o ponto de vista de conservar para o povo brasileiro toda essa imensa riqueza? Desgraçado seria nosso povo se nos curvassemos a injunções mesquinhas, se não subdessemos proporcional aos que lutam aquela confiança larga, ampla e generosa, indispensável à concretização dos ideais sublimes.

Sr. Presidente, a verdade — devo proclamar neste instante — no que se refere à Petrobrás, é uma só: nós, os nacionalistas, estávamos certos de

que o regime da concessão, aparcentado sedutor, era como o pomo do jardim das Espérides, cujos frutos, externamente, tinham a cor de ouro, mas, por dentro, continham cinzas enganadoras.

Dal por que, Sr. Presidente, resolvemos ficar na primeira linha sem ceder nem tergiversar, até ver tergiversar, até ver convertido em lei o que era o nosso precioso objetivo, como aspiração de toda a nação para o seu bem-estar e a sua libertação econômica.

Não quero este Brasil escravizado economicamente a outras nações e o primeiro passo para nossa pátria libertar-se está na necessidade de torná-la forte pela utilização dos seus minérios e transformação das suas indústrias, de modo a poderem concorrer, vantajosamente, com o produto alienígena.

Eu me atenho, portanto, a um Brasil capaz de enfrentar as vicissitudes do futuro. Esse o grande ideal dos nacionalistas, arrojando por vezes, obstáculos inúmeros, inclusive a má vontade dos que, porventura, detêm as simpatias derramadas dos trustes estrangeiros entre nós.

Prefiro, Sr. Presidente, o ódio desses trustes, a má vontade do capitalismo internacional, a que se diga que contemporei esta tribuna, um minuto sequer, com aquilo que julgo prejudicial, nocivo aos interesses brasileiros.

O Sr. Costa Paranhos — V. Exa. pode estar certo de que representa o pensamento da maioria do povo brasileiro.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Agradeço a V. Exa. a gentileza.

Sr. Presidente, tenho encontrado pessoas generosas, de coração muito largo, afáveis, de espírito arejado que me dizem: voce vai ter a oportunidade de um passeio à Europa, de onde voltará com um banho de civilização. E eu, o filho daqueles velhos lugres comedores de bispos, como D. Faro Sardinha; eu descendente dos tupiniquins e — como diria o nobre Senador Assis Chateaubriand, que lamento não estar presente — pintado de urucum, estou convencido de que voltarei ainda mais nacionalista mais brasileiro e sentindo a necessidade de ver o Brasil maior e mais forte do que quando daqui tiver partido.

Por que? Porque nós queremos uma organização agrícola e industrial tão poderosa, que o nosso país possa enfrentar, vitoriosamente, a concorrência universal, enfileirando-se na vanguarda daqueles que comandam os destinos políticos do mundo.

Sr. Presidente, tive ocasião de explicar desta tribuna, quando me referi ao nosso nacionalismo, que é perversidade, mesquinhez, insensatez, covardia, procurar-se dar a entender que nós, nacionalistas, somos inimigos de capital ou da imigração estrangeiros.

Não, Sr. Presidente. Isto não passa de falsidade, acomodada por interesses inconfessados, porque o nosso nacionalismo — o não-nacionalismo — que pregamos, é justamente o sentido de fazer vir para o Brasil essa corrente de capitais.

Há, apenas, Sr. Presidente, uma diferença: é mister conceituar camisas não arrancar a camisa já rota pitais que venham produzir no Brasil. Contra esse capital, estaremos sempre e esfarapada o povo brasileiro, de atalaia, combatendo constantemente esse capital de fachada, de mentira, nominal, que para aqui vem, e se instala, e daqui parte, desde logo, levando o que para aqui não trouxe, contra esse capital a palavra de todos os nacionalistas estará sempre a postos, para evidenciar que ele não nos traz nenhum bem-estar, antes nos suga tesouros e acaba com nossas energia criadoras.

A imigração é interessante porque cura-se aproveitando que somos inimigos dos estrangeiros. Eu mesmo, pelo

sobrenome, tenho ascendentes italianos. Quantos aqui se encontram e que têm ascendência européia. Como poderemos nós combater a emigração com um país de mais de oito milhões de quilômetros quadrados, sem densidade demográfica, que necessita dessa corrente imigratória que aqui vem contribuir para o nosso engrandecimento?...

Como seria isto possível, Sr. Presidente? Não. Não é verdade, é uma infâmia, é uma cruel safadeza essa de proclamarem que nós, nacionalistas, nos manifestamos contrários à imigração estrangeira.

O que tenho dito e direi, tantas vezes quantas forem necessárias, é que é uma insensatez, — mais do que insensatez, é um crime — permitir-se que os estrangeiros que chegam ao Brasil, sejam carinhosamente acolhidos, tratados a "pão-de-ló" na Ilha das Flores, acolhidos e enaminhados para as melhores terras do sul e do norte do País, recebendo não só auxílios de seus governos como do governo do Brasil, enquanto nós continuamos a receber, brasileiros dos rincões do Rio Grande do Norte, paraibanos, pernambucanos e carenses, tangidos pela seca, deixando-os ao léu da sorte, como se nada significassem para a Pátria.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os timpanos) — Lembro ao nobre orador que dispõe de apenas dois minutos para o término da hora do expediente.

O SR. JOAQUIM PIRES:

Sr. Presidente, respeito a V. Excelência, consulte a Casa sobre se consente na prorrogação regimental da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti conclua o seu ótimo discurso.

O SR. PRESIDENTE:

O plenário acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Joaquim Pires, em que pede a prorrogação da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti termine o seu discurso.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado. Continua com a palavra, o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

Sr. Presidente, agradeço a Vossa Ex.ª, ao Senado, e ao venerando Senador Joaquim Pires, pois, bem vejo a generosidade dos meus eminentes colegas.

Expunha eu, numa explicação, para que figure nos anais desta Casa, que o nosso objetivo, como nacionalista, é o de desmentir os interesses, desmentir uma propaganda solerte, desmentir esse jogo que de interesse não representam e que não se sabe como surgem, me como desaparecem e que nos apresentam à luz das gambiarras sob um aspecto indesejável e falso, quando, o contrário disso, nós, os nacionalistas, no que se refere ao capital estrangeiro, estamos sempre de braços abertos para o receber, contanto que venham para aqui produzir alguma coisa de útil.

Sobre a emigração declarava eu, Senhor Presidente, sem vacilações, que não poderia ter nenhum complexo de inferioridade contra os imigrantes estrangeiros, mas real matamos — o que é justo, e razoável — o tratamento mais humano, equitativo para com os nossos irmãos do Nordeste, para com os que vêm nos chamados "país de arasta", atraídos pela imagem dos bens e da fortuna e que, quando aqui chegam, são jogados ao léu da sorte,

se: arrimo, sem assistência, atraídos nesse jogo do "ao Deus dará", em que vivem e sobrevivem, porque, sobretudo o Nordeste, como disse o grande Euclydes da Cunha, é um forte.

Não tenham receio, os que, infelizmente, não simpulizam comigo, de que possa abdicar desta tribuna nacionalista. Jurei, como soldado raso, minha fé às hostes do nacionalismo; jurei com íntima convicção e com a maior sinceridade.

Sou liberto de certos preconceitos; vivo, como todos sabem, uma vida das mais modestas; sou homem que, para fazer esta viagem, foi preciso grande empenho de V. Ex.ª Senhor Presidente, e de outros eminentes pares.

Não sei, neste instante, como me encontro intimamente, mas declaro, que, como marinheiro de primeira viagem, tão ligado sempre ao meu país, donde jamais me afastei, profunda emoção de mim se apodera a simples ideia de que não mais poderei avistar, nas noites imensas de nossa Pátria, as luzes cintilantes e adoráveis do Cruzeiro do Sul.

Quero agradecer a V. Ex.ª, Senhor Presidente, e aos meus nobres colegas a gentileza, de me ouvirem, pedindo permissão para não continuar minha oração por me sentir profundamente comovido. (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é muito cumprimentado).

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Arê Leão — Olavo Oliveira — Ferreira de Souza — Ruy Carneiro — A. Novais Filho — Júlio Leite — Durval Cruz — Walter Franco — Afílio Viveacqua — Pereira Pinto — Francisco Gallotti — (11).

DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima — Prisco dos Santos — Antônio Bayma — Plínio Pompeu — Georgino Avelino — Assis Chateaubriand — Landulpho Alves — Pinheiro Aleixo — Carlos Lindemberg — Levindo Coelho — César Vergueiro — Marcondes Filho — Euclydes Vieira — Othon Müder — Roberto Glasser — Alberto Pasqualini — Afreito Simch.

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a prorrogação da hora do expediente passo à

ORDEM DO DIA

Continuação da segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências em regime de urgência, nos termos do art. 154, § 3.º do Regimento Interno, tendo parecer, nos termos do art. 155, § 3.º do Regimento Interno, tendo parecer da Comissão de Redação, oferecendo redação do texto em 1.º discussão.

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão anterior, a discussão ficou interrompida por falta de "quorum".

Continua a discussão do projeto das emendas. (Pausa). Novas emendas foram enviadas à Mesa.

São lidas e apoiadas as seguintes:

EMENDA N.º 11

Do art. 7.º. Ao § 1.º: Suprima-se, "in fine", a expressão "a trinta (30)". — Ao § 2.º: Enbutuam-se as expressões "no parágrafo anterior" pelas expressões "neste artigo".

Justificação

A penalidade prevista no parágrafo 1.º, elevando-se, no máximo, a trinta dias, determinará uma "suspensão" de sessenta dias, na hipótese do § 2.º, o que nos parece demastado. Daí a presente emenda, quanto à sua primeira parte.

Quanto à segunda parte, trata-se de corrigir engano na redação do projeto para a 2.ª discussão.

Sala das Sessões, em 1 de junho de 1954. — *Aloysio de Carvalho*

EMENDA N.º 12

Do art. 26, Parágrafo único:

1) Redija-se assim a letra "a":
a) inscrever-se em concursos;
2) Redija-se assim a letra "b":
b) ser investido em função pública de qualquer natureza.

3) Transfiram-se para letras c, d, e e f, respectivamente, as letras que se seguem no mesmo Parágrafo único.

Justificação

Objetiva a emenda melhor redação à disposição.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1954. — *Aloysio de Carvalho*

EMENDA N.º 13

Do art. 27:

Redija-se assim:
Os brasileiros natos ou naturalizados maiores de 18 anos, não poderão ser a prova de serem eleitores, praticar qualquer dos atos mencionados no parágrafo único do artigo anterior.

Justificação

Dá-se, pelo texto proposto no artigo 27, melhor redação à disposição.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1954. — *Aloysio de Carvalho*

EMENDA N.º 14

Redija-se assim o § 4.º do art. 30: § 4.º O Tribunal Superior somente conhecerá de recursos, quando se tratar de eleições municipais, nos casos previstos, nos arts. I e II do art. 121, da Constituição Federal.

Justificação

Visa a redação proposta a afastar as dúvidas e vacilações que se vêm verificando na jurisdição do Tribunal Superior Eleitoral a respeito do assunto.

Sala das Sessões, em 1 de junho de 1954. — *Dario Cardoso*

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago.

O SR. MOZART LAGO:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, quando da primeira discussão deste Projeto, solicitei a retirada de duas emendas que havia apresentado, prometendo renová-las na oportunidade da segunda discussão. A primeira dessas emendas estabelece o direito de voto a bordo das aeronaves e navios.

A Comissão de Constituição e Justiça, apreciando-a, em princípio, em tese, manifestou-se favorável.

Considerando, entretanto, que as eleições mais próximas, de 3 de outubro, só se referem ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e às Câmaras Estaduais e Municipais, entendeu de sugerir o adiamento da apresentação da emenda, para que dela se tomasse conhecimento quanto o Congresso cuidasse do pleito para a eleição de presidente e vice-presidente da República, pois só nessa eleição se pode admitir que os servidores, a bordo dos navios e aeronaves em qualquer parte do território nacional, possam votar.

Compreendo que num projeto de emergência, como este que estamos discutindo, realmente possa ser assim. Por isso não renovei, nesta fase de estudos, a emenda que lá apresentei.

deixando para apresentar em melhor oportunidade.

Retirei a emenda substitutiva que havia oferecido ao então art. 33 que trata das inelegibilidades para o registro dos candidatos. Fiquel, então, de renová-la e o fiz nesta parte, apresentando emenda supressiva ao artigo 33, pois o de n.º 33 passou, justamente neste período, a ser art. 32, mantendo a inelegibilidade, a não proibição de qualquer candidato pertencente a partido cujo registro tenha sido cassado em virtude de contrariar o regime constitucional no § 13 do art. 41 da Constituição Federal.

Vale dizer, pois, até agora só um partido teve seu registro cassado e todos o sabem, o Partido Comunista.

O atual art. 41 da Lei mantém o registro do partido que tenha infringido tal determinação constitucional. Minha emenda manda substituir dispositivos desse artigo porque penso que fora da Constituição não há inelegibilidade a declarar em nenhuma lei ordinária. Esta, quando muito, poderá repetir o que dispõe a Constituição; inovar ou acrescentar inelegibilidade, não é possível.

Suprimi o atual Art. 32, convenido como estão os mesmos comunistas, podem ser candidatos e registrar-se em qualquer partido.

Até hoje, a Lei não considera crime o cidadão brasileiro adotar o credo comunista; e enquanto isso não acontece, a restrição é inconstitucional.

Quanto à minha emenda relativa ao direito dos partidos políticos para aquisição de papel que sirva para composição de cédulas e volantes de propaganda, o Senado a aprovou. Na fase atual, porém, propuz emenda ao artigo, acrescentando que esse papel, destinado a propaganda, tenha a respectiva marca d'água. Eu o fiz, visando pôr os partidos a salvo de especulações e da alta de preços, a fim de que a próxima eleição não permita que os partidos façam negociações. Apresentei a emenda com a máxima seriedade, citando, inclusive, o que ocorreria comigo no último pleito, em 1950.

Comeci a imprimir cédulas na base de Cr\$ 6,00 o milheiro e dentro de um mês, com o mesmo papel, já haviam subido a Cr\$ 28,00 o milheiro!

Presentemente, quando ainda os candidatos não começaram a tratar deste assunto, estão pedindo Cr\$ 28,00 pelo milheiro e um dos nobres colegas do Senado me referiu, há dias, que, ao fazer uma encomenda no Rio, a fim de a levar para o interior, pediram-lhe Cr\$ 40,00 pelo milheiro.

Nesje andar, se não vingar a providência da Emenda que apresentei, já incorporada ao Projeto, isto é, se os partidos não tiverem a possibilidade de importar papel marca d'água para cédulas e boletins volantes de propaganda, só os candidatos ricos poderão concorrer às eleições.

Espero que o Senado, na oportunidade, aceite a nova Emenda que apresentei. Espero que o Senado, na oportunidade, aceite a nova Emenda que apresentei com o intuito de moralizar ainda mais a importação que procurei permitir aos partidos.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem. Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. Nenhum Sr. Senador pediu a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa). Encerrada.

O projeto, com as emendas, vai à Comissão de Constituição e Justiça e ficará à ordem do dia na sessão de terça-feira próxima.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1953, que dispõe sobre o provimento de cargos da carreira de Detetive do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Departamento Federal de Segurança Pública). Parecer: 1 — Sobre o Projeto da Comissão de Constituição e Jus-

tiça, sob n.º 1.419, de 1953, pela constituinte: da Comissão de Educação e Cultura, sob número n.º 1.420, de 1953, favorável; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 1.421, de 1953, favorável, com as modificações que propõe; II — Sobre as emendas da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 299, de 1954, favorável às de n.ºs 3 e 4 e contrário a de n.º 2; da Comissão de Educação e Cultura, favorável (parecer n.º 300, de 1954); da Comissão de Serviço Público Civil, oferecendo as de n.ºs 1 a 3 (Parecer n.º 1.421, de 1953) e contrário à de n.º 4. Parecer n.º 301, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser votada a emenda n.º 1 modificativa da Comissão de Serviço Público Civil, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados (Pausa).

E' aprovada a seguinte emenda.

N.º 1

Do artigo 1.º:
Onde se lê "é privativa dos" — substitua-se por "cabe aos".

O SR. PRESIDEMTE

Em votação a emenda supressiva n.º 3, também da Comissão de Serviço Público Civil (Pausa).

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados (Pausa).

E' aprovada a seguinte emenda.

N.º 3

Do artigo 2.º suprima-se "do sexo masculino".

O SR. PRESIDENTE

Vai ser votada a emenda n.º 2 aditiva, também da Comissão de Serviço Público Civil em parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça favorável da Comissão de Educação e Cultura.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados (Pausa).

E' rejeitada a seguinte emenda

N.º 2

Acrescente-se o seguinte:

Art. Os investigadores do Departamento Federal de Segurança Pública, que contem cinco ou mais anos de serviço ativo e sejam portadores de diploma de bacharel em Direito, serão automaticamente providos no cargo de detetive à razão de um terço das vagas existentes observadas, porém, as existências dos parágrafos 1.º e 2.º, letras "a", "b" e "c" do artigo 1.º.

O SR. PRESIDENTE

Em votação a emenda atual n.º 1 — item 4.º de plenário, com parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura; e contrário da de Serviço Público Civil.

Diz ela:

Acrescente-se ao artigo 5.º, in fine: "e aos investigadores do Departamento Federal de Segurança Pública (D. F. S. P.) que tenham cinco ou mais anos de serviço ativo e sejam bacharéis em Direito.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, a emenda C da Comissão de Serviço Público Civil?

O SR. PRESIDENTE — Não; é do plenário.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO

— Sr. Presidente, a emenda em votação manda acrescentar ao artigo 5.º, disposição pela qual os benefícios se aplicam aos investigadores que tenham mais de cinco anos de serviço e possuam diploma de bacharel em Direito.

A meu ver, esta emenda está prejudicada pela votação da emenda da Comissão de Serviço Público Civil a qual determina que os investigadores com mais de cinco anos de serviço ativo, e portadores de diploma de bacharel em Direito, serão automaticamente providos no cargo de detetive. Os benefícios, portanto são relativos aos cargos da carreira de detetive.

E' a questão de ordem que levanto, para que a Mesa examine e decida.

O SR. PRESIDENTE — A primeira impressão da Mesa era de que a emenda estava prejudicada; entretanto, verificando o original do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, encontrou o seguinte:

"Somos contrários a essa emenda, porque a de autorias do Senador Mathias Olimpio resolve bem o assunto, com um simples acréscimo ao artigo 5.º do projeto.

A Mesa não vai como julgar prejudicada a emenda.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO

— Sr. Presidente, parece-me que exatamente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça prejudica a emenda. Esse órgão técnico não apreciou a primeira emenda quanto ao mérito, porque considerou que a emenda de plenário dava solução melhor à matéria. A emenda foi votada anteriormente e o plenário sobre ela se manifestou, rejeitando-a. Ficou, assim prejudicada a emenda de plenário, ou, quando não, o plenário é levado a rejeitá-la nesta assentada.

O SR. PRESIDENTE — A impressão da Mesa era de que as emendas eram diferentes, embora os fins fossem os mesmos. Por isso, as submeteu a votos. Entretanto, não tem dúvida em modificar essa deliberação, considerando-a prejudicada em face da questão de ordem levantada por V. Ex.ª.

Está prejudicada a emenda.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto assim emendado, queiram conservar-se sentados (Pausa).

E' aprovado e enviado à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 162, de 1953

Dispõe sobre provimento de cargos da carreira de detetive do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Departamento Federal de Segurança Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O provimento dos cargos de carreira de detetive do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Departamento Federal de Segurança Pública, é privativo dos alunos habilitados no Curso de Detetive da Escola de Polícia, do mesmo Departamento.

§ 1.º As nomeações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2.º Em igualdade de condições, as nomeações obedecerão à seguinte ordem:

a) os servidores do Departamento Federal de Segurança Pública;

b) os servidores públicos;

c) os demais habilitados.

Art. 2.º S6 poderão matricular-se no Curso os portadores do certificado da 4.ª série ginasial, do sexo masculino, de 18 a 30 anos de idade.

Art. 3.º As condições de matrícula o regime escolar e outras providências necessárias à plena execução desta Lei serão objetos de Regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 4.º O primeiro Curso de Detetive será iniciado no corrente ano.

Art. 5.º Os benefícios da presente Lei aplicam-se aos detetives já diplomados pela Escola de Polícia, do Departamento Federal de Segurança Pública, nos anos de 1951 e 1952.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 42, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato e o termo aditivo celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S. A., para construção da primeira etapa da linha aérea-tronco entre a Capital do Estado de São Paulo e a Cidade de Campinas. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 126, de 1954, contrário; da Comissão de Finanças, sob n.º 127, de 1954, favorável.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Projeto. Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' aprovado e enviado à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 42, de 1953

Approva o contrato e o termo aditivo celebrados entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S. A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São aprovados o contrato e o termo aditivo celebrados, respectivamente, em 21 de dezembro de 1950 e 2 de janeiro de 1951, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S. A., para construção da primeira etapa da linha aérea-tronco entre a Capital do Estado de São Paulo e a cidade de Campinas, no mesmo Estado, na importância de Cr\$ 3.082.000,00 (três milhões e oitenta e dois mil cruzeiros).

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 264, de 1954, do Sr. Mozart Lago e outros Srs. Senadores, solicitando urgência nos termos do art. 155, § 3.º do Regimento Interno, para a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1953, que estende aos subalternes e sargentos que mencionada, os benefícios da Lei n.º 1.782, de 24-12-53.

O SR. PRESIDENTE:

Foi enviado à Mesa, pelo nobre Senador Mozart Lago, o seguinte

Requerimento n.º 266, de 1954

Requero a retirada do Requerimento n.º 264, de minha autoria, pedindo urgência para a discussão e votação do Projeto n.º 337, de 1954 — promoção de sargentos e suboficiais, visto estar informado de que os pareceres das Comissões sobre o mesmo estão em condições de ser proferidos com brevidade.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1954, — Mozart Lago.

O SR. PRESIDENTE:

Está deferido o Requerimento de S. Ex.ª.

O SR. MOZART LAGO:

(Para explicação pessoal) Sr. Presidente, solicitei a retirada do Requerimento porque soube que os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças já estão prontos e deverão ser lidos na próxima segunda ou terça-feira. Assim, não se justificaria o Requerimento de Urgência.

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de V. Ex.ª constará da Ata.

Votação, em discussão única, do Parecer n.º 208, de 1954, da Comissão de Economia, sobre o Ofício n.º 11-53, do Serviço de Defesa e Colaboração Mútua Entre Federações Sindicais do Distrito Federal, encaminhando esboço de projeto de lei sobre o Comércio Exterior (parecer pelo arquivamento).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Parecer. (Pausa) Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

E' aprovado o seguinte

PARECER

N.º 208, de 1954

Da Comissão de Economia sobre o Ofício n.º 11-53, do SERDEF, encaminhando esboço de projeto de lei sobre o Comércio Exterior. Relator: Sr. Euclides Vieira.

O "Serviço de Defesa e Colaboração Mútua entre Federações Sindicais do Distrito Federal", SERDEF, com louvável desejo de colaborar com o Congresso Nacional, estudou e encaminhou em 9 de dezembro de 1953, um esboço de projeto de lei ao Senado, quando ainda dependia de sua aprovação, o projeto da Câmara dos Deputados, criando a Carteira do Comércio Exterior.

Entretanto, naquela data, já o referido projeto de lei tinha em reunião conjunta das comissões técnicas do Senado recebido pareceres favoráveis, com algumas emendas, já não sendo possível à Comissão de Economia, ter em consideração, como subsídio, o referido esboço, a ela despatchado na mesma data. No dia 10 de dezembro de 1953, em sessão especial realizada às 10 horas da manhã, em virtude de requerimento de urgência, nos termos do artigo 155, n.º 3 do Regimento Interno do Senado, entrou em discussão e votação aquele projeto de lei, sendo aprovado.

Em 29 de dezembro de 1953, foi sancionada pelo Sr. Presidente da República a Lei n.º 2.145, que criou a Carteira do Comércio Exterior e regulamentada pelo Decreto número 34.393, de 5 de janeiro de 1954, não sendo portanto, oportuna a apreciação do trabalho apresentado pelo SERDEF.

Somos pela sua devolução à Mesa do Senado, para arquivamento. Sala de Leitura do Senado Federal, em 26 de abril de 1954. — Perena Pinto, Presidente. — Euclides Vieira, Relator. — Julio Leite. — Landulpho Alves.

OFÍCIO A QUE SE REFERE O PARECER

Senhor Presidente:

Em nome do SERDEF, associação que congrega os representantes da totalidade dos Sindicatos patronais do Comércio do Distrito Federal, temos a honra de encaminhar ao egregio Senado Federal, por intermédio de Vossa Federal, o esboço de um projeto de lei sobre o comércio exterior. Representa esse esboço, além do fruto de nossa madura experiência de militantes das classes produtoras, a fórmula que ora nos parece ideal, ou a melhor possível, para conciliar as contingências de um período de exceção, — que impõe e explica a intervenção discricionária de Estado, — com as permanentes conveniências de um regime de liberdade que favoreça o pleno exercício e o mais amplo florescimento da iniciativa privada e das atividades criadoras.

Eis porque, Senhor Presidente, ainda pelo alto intermédio de Vossa Excelência, fazemos um apelo ao Senado

Federal para que dispense um pouco de sua atenção ao texto do esboço anexo e à originalidade de alguns dos seus dispositivos, antes que tenha curso e desfecho a votação do projeto procedente da Câmara Federal.

As classes produtoras, que aqui representamos, querem estar seguras de que se desobrigaram do dever de alertar aos ilustres representantes do povo sobre aspectos e interesses fundamentais da economia nacional, implicados no projeto oficial em trânsito, antes que se consumem os atos legislativos finais que vão consagrar o novo regime de comércio exterior.

Agradecendo antecipadamente a acolhida que Vossa Excelência se dignar dispensar ao nosso apelo, subscrevemo-nos com o mais alto respeito.

De Vossa Excelência. Atenciosamente. — Artur Braga Rodrigues Pires.

ANTEPROJETO DE QUE TRATA O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica extinta a Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A., e em sua substituição instituída a Carteira do Comércio Exterior.

Art. 2.º Compete à Carteira do Comércio Exterior, observadas as decisões e normas que forem estabelecidas pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito:

I — Emitir licenças de exportação e importação, aos que as requererem e proverem dispor da cobertura cambial prevista no artigo 3.º, parágrafo 2.º desta lei, ou dela independentem por força de precató legal.

II — Fixar o tempo de validade das licenças emitidas na forma do item anterior, e regulamentar as condições gerais de sua obtenção e uso.

III — Sugerir à Carteira de Câmbio as proporções e os limites das taxas e bonificações mencionadas nos parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 11 desta lei.

IV — Manter o controle estatístico dos preços, pesos, medidas, classificação e seus tipos, internos e externos, exercendo a fiscalização dos declarados nas operações de exportação e importação de modo a evitar que sejam majorados, diminuídos ou simulados.

V — Classificar as mercadorias e produtos de importação de acordo com a sua natureza e grau de essencialidade, fixando as categorias de sua distribuição, para efeito da compra do câmbio.

VI — Fixar e publicar periodicamente um orçamento cambial que, na forma do item anterior e dos artigos 3.º e 9.º e respectivos parágrafos, estabeleça as proporções em que devam ser distribuídas as disponibilidades de divisas do país.

VII — Financiar, em casos especiais, a exportação e a importação de bens de produção e consumo de alta essencialidade.

Art. 3.º E o Ministério da Fazenda autorizado a contratar com o Banco do Brasil S. A., a execução dos serviços da Carteira de Comércio Exterior.

Parágrafo único. A Carteira organizará o regulamento de seus serviços e atribuições ainda não especificados nesta lei, o qual entrará em vigor depois de aprovado pelo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

Art. 4.º A Carteira do Comércio Exterior será dirigida por um órgão colegiado composto do Diretor da Carteira, seu Presidente nato, do Chefe do Departamento Econômico e Consultor do Ministério das Relações Exteriores, do Diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dos Delega-

dos da Confederação Rural, da Indústria e do Comércio.

§ 1.º As decisões serão tomadas por votação, e no caso de empate o Presidente usará do voto de qualidade.

§ 2.º O órgão diretor se reunirá obrigatoriamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§ 3.º De todas as reuniões do órgão mencionado nesse artigo será lavrada e dada à publicidade uma ata.

Art. 5.º Fica instituída junto à Carteira do Comércio Exterior a Comissão de Consulta e Planejamento do Intercâmbio Comercial com o Exterior, a qual se incumbirá de assessorar o órgão colegiado e sugerir à Direção da Carteira as medidas que julgar convenientes ao desenvolvimento do comércio externo, bem como os critérios gerais relacionados com o regime de licença de exportação e importação.

§ 1.º A Comissão se reunirá compulsoriamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente do órgão colegiado que é também o Presidente nato da Comissão.

§ 2.º A Comissão será constituída pelos membros do órgão colegiado mencionado no artigo 4.º, e pelos representantes da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A., da Superintendência da Moeda e do Crédito, do Ministério da Agricultura, da Federação das Associações Comerciais do Brasil, das Federações Rurais, Industriais e Comerciais do Instituto Brasileiro do Café, do Instituto do Cacau, do Instituto do Açúcar e do Instituto do Pinho.

Art. 6.º O Diretor da Carteira do Comércio Exterior, de livre nomeação do Presidente da República, integrará o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, que passará a se constituir de seis membros, com direito de voto.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho usará o voto de qualidade.

Art. 7.º Caberá à Superintendência da Moeda e do Crédito, além das atribuições que lhe são conferidas ao Conselho pelo Decreto-lei número 1.823, de 2 de fevereiro de 1953, e Lei n.º 1.897, de 7 de janeiro de 1953, observar as diretrizes e política de comércio exterior, formuladas pelo Governo, fixando as normas reguladoras de sua execução, através de seu Conselho.

Art. 8.º Toda exportação e importação, para efeito de controle cambial a 24 de janeiro de 1953, fica subordinada ao regime de licença e aos preceitos desta lei.

§ 1.º Obedecido o disposto no artigo 11, a consignação da venda do câmbio das mercadorias exportadas poderá ser feita pelos respectivos exportadores a quaisquer dos estabelecimentos bancários já especialmente autorizados para o fim, devendo, estes últimos, — na forma e para o efeito das leis, regulamentos e conteúdos vigentes, — comunicarem imediatamente a posição das suas disponibilidades em divisas ao Banco do Brasil S. A., e devendo esta, imediatamente, tornar públicas e pôr à venda essas disponibilidades.

§ 2.º A venda de câmbio para importação ficará sujeita ao sistema de prévia licitação das divisas em pregão público, exceto em se tratando das importações previstas nos incisos V — VI e VII do artigo 9.º e do inciso III do parágrafo 1.º do artigo 10 desta lei, e bem assim de máquinas e equipamentos industriais considerados já mais alta essencialidade para o desenvolvimento econômico do país.

§ 3.º A importância global decorrente das divisas licitadas e vendidas em pregão público, será rateada e creditada nos exportadores na proporção do montante de suas cambiais

§ 4.º Creditar-se-á ainda aos importadores a parte de divisas que o Governo está autorizado a absorver em importações oficiais, fora da licitação em pregão público e até o montante de 30%, à taxa estabelecida no artigo 11.

§ 5.º As mercadorias e objetos sujeitos à licença de importação, dependentes ou não de cobertura cambial, chegados ao país sem a respectiva licença, ou com fraude de declaração quanto a preços e outros elementos essenciais, serão devolvidos ao porto de origem, à expensa do interessado e à ordem do exportador mencionado nas respectivas faturas, ou quando isso não for possível a Juízo da Carteira de Comércio Exterior, serão apreendidos pelos repartições aduaneiras e vendidos em leilão, sem que se considere o fato, entretanto, crime de contrabando definido no artigo 334 do Código Penal.

§ 6.º O importador poderá optar pelo recebimento das mercadorias e objetos de que tratam o parágrafo anterior, importadas sem a respectiva licença, mediante o pagamento de importância equivalente a 150% de seu valor, neste computadas as sobretaxas correspondentes às categorias em que estiverem classificadas à data de sua entrada no país.

§ 7.º As importâncias eferidas no parágrafo 6.º deste artigo serão recolhidas ao Tesouro Nacional, como renda extraordinária da União.

§ 8.º As mercadorias destinadas à exportação serão seu embarque fiscalizado pelas autoridades aduaneiras de modo a verificar se estão de acordo com as especificações constantes da respectiva licença.

Art. 9.º Independem de licença: I — As importações sem cobertura cambial, de artigos destinados ao uso próprio das Missões Diplomáticas e Repartições estrangeiras, ou de seus funcionários, desde que os respectivos Governos dispensem igual tratamento às Representações brasileiras e respectivos funcionários.

II — Os animais, as máquinas, os aparelhos e os instrumentos da profissão do emigrante, trazidos sem cobertura cambial para serem utilizados por ele pessoalmente, e em sua indústria.

III — A bagagem do viajante que não compreenda móveis e veículos, mas unicamente as roupas e objetos de uso pessoal e doméstico, de valor até cem mil cruzeiros.

IV — Os bens a que se refere o artigo 142 da Constituição Federal pertencentes, há mais de 6 meses, antes do embarque, no país de origem, a pessoas que transferiram sua residência para o Brasil, quando estas apresentem, visadas pela autoridade consular brasileira competente a documentação da prova de residência e propriedade além de relação circunstanciada dos mesmos bens, e desde que tais bens, pela sua quantidade e características não se destinem, evidentemente, a fins comerciais.

V — O papel e materiais destinados ao consumo da imprensa nos termos da Lei n.º 1.386, de 18 de junho de 1951.

VI — O papel importado pelas empresas editoras ou impressoras de livros, destinados à confecção destes, preenchidas condições idênticas às estabelecidas na Lei n.º 1.386.

VII — Mapas, livros, jornais, revistas e publicações similares que tratem de matéria técnica, científica, religiosa, didática ou literária, redigidas em língua estrangeira, assim como obras impressas em português, em português, quando de autores lusos ou brasileiros.

VIII — Os móveis, objetos de uso doméstico e um automóvel de propriedade dos funcionários da carreira de Diplomata e por eles trazidos quando removidos para a Secretaria de Estado das Relações Exteriores, os que pertencerem a funcionários

falecidos no exterior; e os de funcionários civis e militares da União, ao regressarem do exterior, dispensado de qualquer comissão oficial de caráter efetivo, exercida por mais de seis meses.

IX — Os objetos materiais destinados a instituições educativas, assistenciais, sociais e religiosas, para uso próprio e utilização sem fins lucrativos.

§ 1.º A bagagem e os objetos a que se refere este artigo deverão chegar ao país no prazo máximo de três meses, em se tratando de viajante, e seis, no caso de emigrante, a contar da data do respectivo desembarque, sob pena de serem devolvidos ao porto de origem, se esse prazo for excedido.

§ 2.º O papel de imprensa, a que se refere o inciso V, além de independentemente de licença, não ficará sujeito às exigências do parágrafo 2.º do artigo 8.º e do parágrafo 1.º do artigo 11.º desta lei.

§ 3.º O papel para livros, a que se refere o inciso VI e as mercadorias mencionadas nos incisos VII e VIII, não ficarão sujeitos às exigências do parágrafo 11.º do artigo 8.º.

Art. 10.º Só poderão efetuar importações os comerciantes desse ramo devidamente registrados.

§ 1.º Aplicam-se da regra estabelecida neste artigo: I — As firmas e empresas industriais, quando para seu próprio uso ou consumo.

II — As associações rurais, inclusive as cooperativas, sempre que se trata de importação destinada aos seus próprios serviços ou para revenda aos seus associados, quando sejam mercadorias destinadas às respectivas atividades.

III — Os órgãos governamentais, federais, estaduais ou municipais, autarquias, entidades paraestatais e sociedades de economia mista, e desde que dentro do orçamento de suas necessidades cambiais aprovado pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito.

IV — As pessoas físicas, desde que se proponham a importar objetos de seu uso próprio e utilização fora do comércio.

§ 2.º A importação prevista nos incisos I, II e IV, do parágrafo anterior, só será admitida mediante assinatura de um termo de responsabilidade e compromisso de não ser alterada a destinação dos bens importados, na forma acima estabelecida, sob as penas da lei.

Art. 11.º As operações de câmbio referentes à exportação e importação de mercadorias com os respectivos serviços de fretes, seguros e despesas bancárias, se efetuarão, nos termos da Lei n.º 1.807, de 7 de janeiro de 1953, por taxas fixadas pelo Conselho da Superintendência da Moeda e Crédito, resultante de paridade declarada ao Fundo Monetário Internacional.

§ 1.º O Conselho poderá, entretanto, autorizar a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil Sociedade Anônima a estabelecer sobretaxas de câmbio, variáveis ou não, segundo a natureza da mercadoria e exigíveis inclusive ou exclusivamente para as importações oficiais, sob a forma e critério que adotar, para os efeitos dos artigos 8.º e 9.º desta lei.

§ 2.º As sobretaxas assim arrecadadas se destinam ao pagamento de bonificações eventualmente estabelecidas à exportação, à regularização de operações cambiais realizadas antes desta lei por conta do Tesouro Nacional, bem como ao financiamento, a longo prazo e juros baixos, da modernização dos métodos de produção agrícola e recuperação da lavoura nacional e, ainda, a compra de produtos agropecuários, de sementes, adubos, inseticidas, máquinas e utensílios para emprego na lavoura.

§ 3.º As bonificações previstas no parágrafo anterior serão, depois de

quívica à Comissão de Consulta e Planejamento do Intercâmbio Comercial com o Exterior, fixadas pelo órgão Diretor da Carteira.

§ 4.º O conceito de sobretaxa a que se refere este dispositivo é de ordem monetária e meramente cambial, não admitindo qualquer significação de incidência ou conteúdo fiscal.

§ 5.º O produto que for destinado ao financiamento previsto neste artigo será aplicado por meio da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil Sociedade Anônima, mediante os suprimentos autorizados pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, para cada exercício financeiro.

Art. 12.º Fica a Carteira de Comércio Exterior autorizada a cobrar taxas pela emissão das licenças de exportação, por forma a ser regulamentada, não excedentes de 0,2 (dois décimos por cento) do valor das licenças.

Art. 13.º Sem prejuízo de outras sanções previstas em lei e além de incidirem em multa de Cr\$ 5.000,00 a Cr\$ 20.000,00, ficarão impedidos de importar e exportar, por período de seis a doze meses, os que, por declarações falsas, ou outros processos dolosos, infringirem os preceitos desta lei.

Parágrafo único. As sanções de que trata este artigo serão aplicadas, por proposta da Carteira de Comércio Exterior, pelo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, cabendo recurso da decisão para o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Art. 14.º O Poder Executivo baixará, no prazo de trinta dias da data da publicação desta lei, o seu regulamento.

Art. 15.º Fica revogado o Decreto-lei n.º 9.524, de 26 de julho de 1946, que dispõe sobre a aplicação em letras do Tesouro Nacional, de parte do valor das vendas de câmbiais de exportação.

Art. 16.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto à sua obrigatoriedade nos Estados estrangeiros, revogado, para esse efeito o disposto no § 1.º do artigo 1.º, do Decreto-lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Tomamos a iniciativa de apresentar o projeto anexo, aproveitando boa parte do substitutivo já aprovado, em 1.ª discussão, pela egrégia Câmara dos Deputados, mas introduzindo-lhe alterações substanciais que concilia:

a) as contingências impostas pelo regime de exceção da licença prévia, com a conveniência de assegurar-se o maior desembaraço possível à iniciativa privada;

b) o poder de discricção do Estado, com as prerrogativas de representação, participação e co-responsabilidade das classes produtoras no órgão que disciplina o intercâmbio comercial com o exterior;

c) a imposição dos dispositivos fiscais, dos métodos e dos interstícios burocráticos, com a automatização que convém e é mesmo necessária, sendo indispensável, ao intercâmbio comercial moderno e aos procedimentos e técnicas que dele decorrem, no campo da venda, compra, conversão e utilização das moedas.

Assim é que o presente projeto:

1.º) Atribui a direção da Carteira do Comércio Exterior a um órgão colegiado, de que participam com funções consultivas e deliberativas as classes produtoras, mas onde figuram agentes diretos dos vários Departamentos do Governo, a partir do Diretor da Carteira, o qual acumula a função de Presidente do órgão colegiado e é de livre nomeação do Presidente da República.

2.º) Estabelece a fine categoricamente a competência e as atribuições do órgão colegiado constituído

na Carteira, inclusive o que diz respeito à classificação das mercadorias e produtos de importação de acordo com a sua natureza e grau de essencialidade, e à fixação e publicação periódicas de um orçamento cambial que estabeleça as proporções em que devam ser distribuídas as disponibilidades de divisas do país.

3.º) Torra (pelo artigo 8.º) automáticas a venda das divisas da exportação e a compra das de importação.

4.º) Não prescreve inicialmente quaisquer ágios ou prêmios, mas prevê e menciona a hipótese de criá-los se houver necessidade. O que inicialmente se propõe é que os exportadores consigam suas divisas a qualquer estabelecimento bancário já autorizado para o fim, recebendo em pagamento o exato valor produzido pelas licitações e compras dos importadores, em Bolsa. E como certa parte (até 30%) das divisas da exportação poderá ser absorvida pelas importações oficiais, que não se disputam em pregão público, prevê-se a hipótese de cobrar do Governo, em benefício do exportador, além do valor de conversão declarado ao Fundo Monetário Internacional, uma sobretaxa especial.

Rio de Janeiro, em 8 de dezembro de 1953. — Arthur Braga Rodrigues Pires.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 199, de 1951, que dá nova redação ao artigo 1.º da Lei número 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados, civis e religiosos. Pareceres contrários: da Comissão de Constituição e Justiça, sob o número 1.439, de 1953, com voto em separado do Senhor Senador Gomes de Oliveira; da Comissão de Legislação Social, sob número 1.440, de 1953; da Comissão de Finanças, sob número 1.441, de 1953, com voto em separado do Sr. Senador Alberto Pasqualini; da Comissão de Economia, sob número 193, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. (Pausa)

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, que pareceres contrários, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Esta rejeitado.

O SR. MOZART LAGO: (Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: Val-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Mozart Lago.

O SR. MOZART LAGO: (Pela ordem) — Sr. Presidente, desisto do pedido de verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: O nobre Senador Mozart Lago reitor o pedido de verificação da votação.

A rejeição do projeto será comunicada à Câmara dos Deputados.

PROJETO REJEITADO

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 199, de 1951

Dá nova redação ao Art. 1.º da Lei número 605, de 5 de janeiro de 1949.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º O art. 1.º da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1.º Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de 28 (vinte e oito) horas consecutivas, o qual salvo motivo de conveniência pública ou necessidade in-

periosa de serviço, deverá coincidir com a tarde de sábado e o domingo, no todo ou em parte, e, nos limites das exigências técnicas das empresas, de 24 (vinte e quatro) horas nos feriados civis e religiosos de acordo com a tradição local.

§ 1.º Nos serviços que exijam trabalho as tardes de sábado e aos domingos, com exceção quanto aos elencos teatrais, as atividades agrícolas e às indústrias que funcionam em períodos inferiores a 6 (seis) meses por ano, será estabelecida escala de revezamento mensal, organizada e constante do quadro sujeito à fiscalização.

§ 2.º Nas atividades industriais para compensar a diminuição das normas de trabalho o horário diário de trabalho será de 9 (nove) horas, em 4 (quatro) dias de mais dias da semana, sem qualquer acréscimo salarial.

§ 3.º Nas atividades industriais, a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido. (Pausa).

É lido e sem debates aprovado o seguinte

Requerimento n.º 267, de 1954

Requeiro preferência para a votação das redações finais constantes dos itens 12 a 21.

Sala das Sessões, em 4-6-54. — Mozart Lago.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude do voto do plenário, passo à discussão e votação das matérias a partir do item 12 da Ordem do Dia.

Discussão única do Parecer número 306, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 35, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de Cr\$ 2.483.500,00 em reforço da Verba 1 do anexo n.º 24 do Orçamento da União.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovado o seguinte

PARECER

N.º 008, de 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1954.

Relator: Sr. Nestor Massena. A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 35, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 26 de maio de 1954. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. — Nestor Massena, Relator. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 308, DE 1954

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de Cr\$ 2.483.500,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e quinhentos cruzeiros) em reforço da Verba 1, do Anexo número 24, do Orçamento da União. Ao art. 1.º (emenda n.º 1-C).

Fica substituído este artigo pelo seguinte:

*Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito especial de Cr\$ 2.483.500,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e quinhentos cruzeiros), para atender ao pagamento de salários de extranumerários tarefeiros, durante o exercício de 1953.

A Câmara dos Deputados.

Discussão única do Parecer número 309, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1953, que dispõe sobre o ensino de enfermagem nos Cursos Volantes.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovado e enviado à Câmara dos Deputados o seguinte

PARECER

N.º 309, de 1954

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1953.

Relator: Sr. Nestor Massena.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 15, de 1953, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 26 de maio de 1954. — Aloysio de Carvalho, Presidente. — Nestor Massena, Relator. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 309, DE 1954

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1953, que dispõe sobre o ensino de enfermagem nos Cursos Volantes.

Ao art. 1.º e § 3.º (Emenda n.º 1). Ficam assim redigidos este artigo e respectivo parágrafo:

*Art. 1.º As Escolas de Enfermagem e de Auxiliares de Enfermagem, oficiais, reconhecidas ou equiparadas, poderão, a título precário e durante o período de 10 (dez) anos, organizar Cursos Volantes para preparação de auxiliares de enfermagem, os quais serão dirigidos por médicos ou enfermeiros.

§ 3.º O ensino dos Cursos Volantes será ministrado por médicos e enfermeiros, estabelecendo-se a proporção de 1 (um) enfermeiro para cada grupo de 10 (dez) alunos, trabalhando em tempo integral no Curso*.

Discussão única do Parecer número 310, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 269, de 1953, que concede auxílio de Cr\$ 400.000,00 e Cr\$ 100.000,00 respectivamente, à Associação Serana de Defesa dos Agra-Pecuaristas, com sede em Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, e à Exposição Agro-Pecuarária e Feira de Amostras promovidas pela Prefeitura Municipal de Crato, no Estado do Ceará.

O SR. PRESIDENTE:

Veio à Mesa emenda que vai ser lida (Pausa).

É lida e apoiada a seguinte

EMENDA

N.º 1

A redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 269, de 1953.

No art. 1.º em seguida "... em comemoração do Centenário da cidade — 17 de outubro de 1953 — e promovida pela ..." em vez de "Pre-

feitura Municipal do mesmo Estado" diga-se: "Prefeitura do Município do mesmo nome".

Justificação

Trata-se de retificar impropriedade de expressão.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1954. — Nestor Massena.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, vou requerer, na forma do Regimento Interno, a ida da Emenda à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa aguarda o requerimento de V. Ex.ª por escrito.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 268, de 1954

Requeiro a audiência da Comissão de Redação sobre a emenda apresentada ao Projeto de Lei n.º 310, de 1954, sentada à redação final constante do S. S., em 4 de junho de 1954. — Aloysio de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com o voto do Senado, o Parecer retorna à Comissão de Redação.

Discussão única do Parecer n.º 311, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 109, de 1953, que aprova o termo do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins Mendes & Cia. Ltda.

O SR. PRESIDENTE:

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovado e vai à promulgação o seguinte

PARECER

N.º 311, de 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 109, de 1953.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 109, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 26 de maio de 1954. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. — Costa Pereira, Relator. — Nestor Massena.

ANEXO AO PARECER N.º 311, DE 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 109, de 1953, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins Mendes & Companhia Limitada.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do artigo 71 § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1954

Art. 1.º E' aprovado o termo de contrato celebrado em 11 de abril de 1950, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins Mendes & Cia. Ltda., para construção de uma linha de dutos subterrâneos para cabos telegráficos, entre o Pavilhão Mourisco e Copacabana, no trecho correspondente à avenida Lauro Sodré.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Parecer n.º 312, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1954 que concede abono de emergência aos aposentados e pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, e das outras providências.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

(Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão.

(Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa).

É aprovado e vai à Câmara dos Deputados, o seguinte

PARECER

N.º 312 — de 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1954.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 83, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 26 de maio de 1954. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. — Costa Pereira, Relator. — Nestor Massena.

ANEXO AO PARECER N.º 312, DE 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1954 que concede abono de emergência aos aposentados e pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, e das outras providências.

Ao artigo 2.º (emenda resultante de requerimento).

Fica suprimido este artigo.

Discussão única do Parecer número 313, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 181, de 1953, que concede auxílio ao Centro de Pesquisas Pedagógicas para investigação sobre o desenvolvimento educacional do Brasil, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

(Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão.

(Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa).

É aprovado e vai à Câmara dos Deputados, o seguinte

PARECER

N.º 313 — de 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 181, de 1953.

Relator: Sr. Nestor Massena.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 181, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 26 de maio de 1954. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. — Nestor Massena, Relator. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 313, DE 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 181, de 1953.

Relator: Sr. Nestor Massena.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 181, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 26 de maio de 1954. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. — Nestor Massena, Relator. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 313, DE 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 181, de 1953.

mará n.º 181, de 1953, que concede auxílio ao Centro de Pesquisas Pedagógicas para investigações sobre o desenvolvimento educacional do Brasil, e dá outras providências.

Ao artigo 1.º (Emenda n.º 1-C). Onde se diz: "...durante três anos. Diga-se: "...anualmente..." Discussão única do Parecer número 314, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 109, de 1953, que dispõe sobre o aproveitamento dos auxiliares de ensino e pessoal burocrático dos Institutos Federalizados de Ensino Superior.

G SR PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa). Encerrada. Em votação. Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa). É aprovado e vai à Câmara dos Deputados, o seguinte

PARECER

N.º 314 — de 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 109, de 1953. Relator: Sr. Costa Pereira. A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 109, de 1953, que dispõe sobre o aproveitamento dos auxiliares de ensino e pessoal burocrático dos Institutos Federalizados de Ensino Superior. Sala da Comissão de Redação, em 26 de maio de 1954. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. — Nestor Massena.

ANEXO AO PARECER N.º 314, DE 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 109, de 1953, que dispõe sobre o aproveitamento dos auxiliares de ensino e pessoal burocrático dos Institutos Federalizados de Ensino Superior. Ao art. 1.º (Emenda n.º 1): Fica substituído este artigo pelo seguinte: "Art. 1.º Aos auxiliares de ensino e pessoal burocrático a qualquer tempo admitidos em cargos e funções dos Institutos Federalizados de Ensino Superior, ou que neles prestem serviços na condição de integrantes de quadros suplementares estaduais, assegurar-se-á o aproveitamento em caráter efetivo, indistintamente, em cargos próprios, a serem criados ou já existentes, com os vencimentos ajustados aos padrões dos lugares correspondentes no serviço civil da União, adotando-se a nomenclatura da organização administrativa e técnica da Universidade do Brasil."

DISCUSSÃO ÚNICA DO PARECER N.º 315, DE 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1954. Relator: Sr. Nestor Massena. A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 33, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito suplementar de Cr\$ 480.000,00 em reforço da Verba 3 do anexo n.º 24 do Orçamento da União. Sala da Comissão de Redação, em 26 de maio de 1954. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. — Nestor Massena, Relator. — Costa Pereira.

O SR PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa). Encerrada. Em votação.

Os Senhores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa). É aprovada e vai à Câmara dos Deputados o seguinte

PARECER

N.º 315, de 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 14, de 1954. Relator: Sr. Costa Pereira. A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 14, de 1954 de iniciativa da Câmara dos Deputados. Sala da Comissão de Redação, em 26 de maio de 1954. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. — Costa Pereira, Relator. — Nestor Massena.

ANEXO AO PARECER N.º 315, DE 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 14, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros) em reforço da Verba 3, do Anexo n.º 24, do Orçamento da União. Ao art. 1.º (Emenda n.º 1-C) Fica substituído este artigo pelo seguinte: "Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros) para atender ao pagamento de despesas com ajuda de custo e passagens do pessoal dos escritórios e agências de propaganda e expansão comercial no exterior, relativas ao exercício de 1953."

Parêcer publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 1 de junho de 1954.

Discussão única do Parecer número 316, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para atender às despesas decorrentes do VI Congresso Internacional do Câncer, a realizar-se na cidade de São Paulo em julho de 1954.

O SR PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa). Encerrada. Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa). É aprovado e vai à Câmara dos Deputados o seguinte

PARECER

N.º 316, de 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1954. Relator: Sr. Nestor Massena. A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 33, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados. Sala da Comissão de Redação, em 26 de maio de 1954. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. — Nestor Massena, Relator. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 316, DE 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir

ao Ministério da Saúde o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para atender às despesas decorrentes do VI Congresso Internacional do Câncer, a realizar-se na Cidade de São Paulo, em julho de 1954. Ao art. 1.º (emenda n.º 2) Onde se diz: "... Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros)..." Diga-se: "... Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros)..."

Parêcer publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 1 de junho de 1954.

Discussão única do Parecer número 317, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 306 de 1953, que concede isenção tributária, exceto a taxa de Importância Social, para material importado da pela Legião de São Paulo Pró-Catedral, e destinados à construção da nova Catedral da Cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome.

O SR PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa). Encerrada. Em votação. Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa). É aprovado e vai à Câmara dos Deputados o seguinte

PARECER

N.º 317, de 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 306, de 1953. Relator: Sr. Nestor Massena. A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 306, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados. Sala da Comissão de Redação, em 26 de maio de 1954. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. — Nestor Massena, Relator. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 317, DE 1954

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 306, de 1953, que concede isenção de tributos, exceto a taxa de importância social para material importado pela Legião de São Paulo Pró-Catedral, e destinados à construção de nova Catedral da cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome. Ao art. 1.º (Emenda n.º 1). Acrescente-se a este artigo, in fine, o seguinte: "Art. 1.º — ...dois púlpitos, um trono, vitrais artísticos e outras obras de arte".

Parêcer publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 1 de junho de 1954.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob n.º 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

O SR PRESIDENTE:

Na forma do Regimento, vai-se proceder à chamada, para verificar a existência do quorum especial, estabelecido pela Constituição.

PROCEDEM A CHAMADA, A QUEM RESPONDEM OS SENHORES SENADORES.

Alvaro Adolpho — Magalhães Barata — Carvalho Guimarães — Arêde Leão — Mathias Olympio — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Ferreira da Sousa — Ray Carneiro — Ezequias da Rocha — Cláudio de Vasconcelos — Esperidião de Farias — Júlio Leite — Aloysio de Carvalho — Luiz Tinoco — Alfredo Neves — Mozart Lago — Nestor Massena — Costa Paranhos — Costa Pereira Sílvia Curvo — Francisco Gallotti.

O SR PRESIDENTE:

Responderam a chamada 22 Senhores senadores. Não havendo número regimental par anúncio da discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, passa-se aos projetos em discussão.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 26 de 1952, que estabelece processo especial para os crimes cometidos por funcionários policiais (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 99 letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 226 de 1954 do Senhor Senador Mozart Lago, aprovado na sessão de 1-6-54), dependente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não se encontrando no recinto o nobre Senador Atílio Vinocú e o relator designado para a matéria e não se achando também o Presidente, designo como Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o nobre Senador Joaquim Pires, para emitir parecer sobre o projeto. (Muito bem).

O SR PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Joaquim Pires.

O SR JOAQUIM PIRES:

Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça é favorável ao Projeto do ponto de vista constitucional (Muito bem). Em discussão o Projeto. Sobre a mesma emenda, que vai se lida pelo Sr. 1.º Secretário. É lida e apoiada a seguinte

EMENDA N.º 1

Emenda substitutiva

Substitua-se o projeto apresentado, pelo seguinte: "Art. 1.º A ação penal contra autoridade policial e seus agentes, que praticarem qualquer dos crimes previstos nos arts. 316 (concessão), 317 (corrupção passiva), 319 (prevaricação), 320 (condescendência criminosa), 321 (advocacia administrativa), 322 (violência arbitrária), 344 (concessão no curso do processo) e 350 (exercício arbitrário ou abuso de poder) do Código Penal, será proposta pelo órgão do Ministério Público, independente de inquérito policial.

Parágrafo único. A iniciativa do Ministério Público poderá ser provocada por qualquer pessoa do povo nos termos do art. 27 do Código de Processo Penal, ou mediante representação.

Art. 2.º A representação, que será dirigida, diretamente, ao Juiz Criminal, deverá conter os elementos essenciais à apuração da verdade, tais como, o relato pormenorizado do fato, dia, hora e local da infração, nome da autoridade acusada ou indicações que conduzam à sua identificação e os nomes das testemunhas e demais elementos de prova houver.

Parágrafo único. Se da infração resultaram vestígios ou lesões corporais no ofendido, protestará este por exame de corpo de delito e requererá as diligências necessárias ao esclarecimento do fato.

Art. 3.º O juiz, ao receber a representação, mandará ouvir o órgão do Ministério Público, dentro de vinte e quatro horas, o qual terá, por sua vez, o prazo de quarenta e oito horas para oferecer denúncia.

§ 1.º O órgão do Ministério Público, ao oferecer denúncia, requererá as diligências que julgar necessárias e mandará submeter o ofendido imediatamente, e exame de corpo de delito, se for o caso.

§ 2.º Se o órgão do Ministério Público requerer o arquivamento da representação, proceder-se-á na forma do disposto no art. 28 do Código de Processo Penal.

Art. 4.º A ação penal terá rito sumário e o juiz, ao receber a denúncia, marcará, para dentro dos oito dias seguintes, dia e hora para o interrogatório do acusado, que terá o prazo de três dias para apresentar defesa escrita, arrolar testemunhas no máximo, em número de cinco, e requerer diligências.

§ 1.º Não comparecendo o réu, o prazo será concedido ao defensor nomeado, se o requerer.

§ 2.º A instrução, que deverá estar concluída dentro de quarenta dias após o interrogatório do acusado, obedecerá ao disposto nos artigos 539 e seus parágrafos 1.º e 2.º e 540, do Código de Processo Penal.

§ 3.º Encerrada a instrução, os autos serão conclusos ao juiz, que marcará a data para o julgamento dentro dos quinze dias seguintes.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação:

Ninguém ignora a freqüência com que certas autoridades policiais e seus agentes, exorbitando de suas funções, praticam violências desnecessárias em franco desrespeito às liberdades individuais asseguradas aos cidadãos, pela Constituição da República, no seu art. 141. Se, por um lado, é certa que o Código Penal prevê tais abusos estabelecendo sanções adequadas no corpo de seus artigos 322 e 350, onde estão definidos os crimes da violência arbitrária e exercício arbitrário ou abuso de poder, não é menos certo que tais artigos se tornam letra morta, no texto da lei, em face de frustração sistemática da apuração de tais infrações, através do inquérito policial afeto às mesmas autoridades em cujo seio se encontram os infratores.

O mesmo se pôde dizer com relação aos casos de *omissão passiva* (art. 317), *corrupção passiva* (art. 317), *prevaricação* (art. 320), *adulteração administrativa* (art. 321), *ocisão do curso do processo* (art. 344) pelos mesmos motivos, acima apontados.

Urge, pois, à vista da freqüência com que se registam tais abusos cuja prática é assegurada pela certeza da impunidade, tornar efetivos os meios que a lei oferece para combatê-los. E o caminho certo para se alcançar esse objetivo é um só: retirar da competência da autoridade policial a incumbência de apurar os fatos contra ela articulados, os quais passarão a ser investigados em Juízo, através do inquérito judicial, nos termos do que se propõe no projeto.

Não se diga que o projeto encerra qualquer subversão das normas processuais penais em vigor, no país, eis que, tudo o que nele se contém já existe, taxativamente, no texto da lei. Somente a obrigatoriedade de sua observância é o que aqui se deseja tornar efetiva. Com efeito, no seu artigo 27, reza o Código de Processo Penal, que

“qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público nos casos em que caiba ação pública, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção”.

Por outra parte, diz o artigo 39, do referido diploma, no seu parágrafo 5.º:

“O órgão do Ministério Público dispensará o inquérito, se com a representação foram oferecidos elementos que o habilitam a promover a ação penal e, neste caso, oferecerá a denúncia no prazo de quinze dias”.

Vê-se, pois, que o projeto não tem por finalidade inovar na lei mas simplesmente, dar como realístico a necessidade imperiosa de resguardar a dignidade do cidadão, dando proteção efetiva a seus direitos elementares, ante a eventualidade da ação abusiva da autoridade oficial e seus agentes, bem como tornar realmente puníveis outros delitos contra a Administração Pública. E com esse objetivo, apenas, fixa normas capazes de impedir a frustração do procedimento penal, nos casos em apreço.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1954 — Mozart Lago.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto com a Emenda.

Se nenhum Senhor Senador desejar usar da palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Está encerrada. O Projeto volta à Comissão de Constituição e Justiça para opinar sobre a Emenda.

SEM DEBATES, TEM A DISCUSSÃO ENCERRADA E FICAM COM A VOTAÇÃO PREJUDICADA POR FALTA DE NÚMERO OS SEGUINTE

Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1953, que revoga os arts. 359 e 362 e seus parágrafos, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) referentes à admissão de empregados estrangeiros, sem exibição da respectiva carteira de estrangeiro, e ao fornecimento anual, ao Ministério do Trabalho, de listas de empregados pelas empresas que explorem serviços públicos dados em concessão ou que exerçam atividades industriais e comerciais (aprovado em 1.ª discussão em 7-4-54), tendo pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 58, de 1954; da Comissão de Legislação Social, sob número 59, de 1954 (2.ª discussão).

Projeto de Lei do Senado n.º 49, de 1951, que dispõe sobre as aposentadorias e pensões concedidas pe-

los Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões. *Pareceres:* da Comissão de Legislação Social, sob números 1.426 e 1.427, de 1953, o primeiro solicitando diligência e o segundo oferecendo substitutivo; da Comissão de Constituição e Justiça (ms. 58, de 1952, e 151, de 1954, pela constitucionalidade do projeto e dos substitutivos). (1.ª discussão).

Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1953, que modifica os §§ 4.º e 5.º do art. 524 da Consolidação das Leis do Trabalho (referentes a eleições para cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal dos Sindicatos). *Pareceres:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 257, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 258 de 1954, favorável, com a emenda que oferece. (1.ª discussão).

O SR. PRESIDENTE:

De conformidade com o disposto no art. 29, § 1.º, do Regimento Comum, designo os Srs. Senadores que deverão acompanhar na Câmara o estudo das emendas do Senado cujas alterações finais foram aprovadas, a projetos daquela Casa:

Projeto n.º 15, de 1953, o Sr. Senador Cleo de Vasconcelos;

Projeto n.º 169, de 1953, o Sr. Senador Camilo Mercio;

Projeto n.º 181, de 1953, o Sr. Senador Levidino Coelho;

Projeto n.º 269, de 1953, o Sr. Senador Anônimo Sales;

Projeto n.º 346, de 1953, o Sr. Senador Euclides Vieira;

Projeto n.º 38, de 1954, o Sr. Senador Carvalho Guimarães;

Projeto n.º 14, de 1954, o Sr. Senador Alberto Pasquardini;

Projeto n.º 35, de 1954, o Sr. Senador Alberto Pasquardini;

Projeto n.º 83, de 1954, o Sr. Senador Atilio Vivacqua.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia, vou encerrar a sessão, designando para a de segunda-feira próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 326, de 1953, que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda e de outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 230, de 1953, do Sr. Luiz Pinco e outros) e de 1-6-1954), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças e Dependência, e do encaminhamento das mesmas Comissões sobre as emendas.

Votação, em discussão única, da Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1953, que revoga a inatividade dos militares. *Pareceres:* da Comissão de Redação: n.º 100, de 1954, oferecendo a redação final; n.º 387, de 1954, oferecendo substituição à emenda n.º 1, e contrário às emendas n.º 2 e 3.

Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1953, que revoga os arts. 359 e 362 e seus parágrafos, do Decreto-lei número 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), referentes a admissão de empregados estrangeiros, sem exibição da respectiva carteira de estrangeiro, e ao fornecimento anual, ao Ministério do Trabalho, de listas de empregados, pelas empresas que explorem serviços públicos dados em concessão ou que exerçam atividades industriais e comerciais (aprovado em 1.ª discussão em 7-4-54), tendo pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 58, de 1954; da Comissão de Legislação Social, sob número 59, de 1954.

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 49, de 1951, que dispõe sobre as aposentadorias e pensões concedidas pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões. *Pareceres:* da Comissão de Legislação Social, sob ns. 1.426 e 1.427, de 1953, o primeiro solicitando diligência e o segundo oferecendo substitutivo; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.428, de 1953, oferecendo novo substitutivo; da Comissão de Constituição e Justiça (ms. 58, de 1952, e 151, de 1954, pela constitucionalidade do projeto e dos substitutivos).

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1953, que modifica os §§ 4.º e 5.º do art. 524 da Consolidação das Leis do Trabalho (referentes a eleições para cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal dos Sindicatos). *Pareceres:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 257, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 258, de 1954, favorável, com a emenda que oferece.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *Parecer favorável*, sob n.º 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1950, que revoga dispositivos do art. 149 do Decreto-lei n.º 9.500, de 23 de julho de 1946, que dispõe sobre o serviço militar obrigatório. *Pareceres:* da Comissão de Constituição e Justiça sob n.º 37, de 1951, pela constitucionalidade; da Comissão de Forças Armadas, sob n.º 58, de 1953, pela rejeição; da Comissão de Finanças, sob n.º 59 de 1953, pela rejeição; da Comissão de Legislação Social, sob número 178 de 1954, pela rejeição.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 78, de 1953, que estende aos partidos políticos, legalmente registrados, o disposto no artigo 51 da Lei n.º 492, de 28 de novembro de 1948 (isenção de prêmio fixo em telegrama). *Pareceres contrários:* da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 246, de 1954; da Comissão de Finanças sob n.º 247, de 1954.

Encerra-se a sessão às 16 horas e 40 minutos

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 0,40



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 94

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.
 1.º Secretário — Alfredo Neves.
 2.º Secretário — Vespasiano Martins
 3.º Secretário — Francisco Gallotti.
 4.º Secretário — Ezequias de Rocha.
 1.º Suplente — Prisco dos Santos.
 2.º Suplente — Costa Pereira.
 Secretário — Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — Presidente.
 Landuolpho Alves — Vice-Presidente.
 Sá Tinoco.
 Júlio Leite.

Costa Pereira. (*)
 Plínio Pompeu. (**)
 Euclides Vieira.
 (*) Substituído pelo Senador Djair Brindeiro.
 (**) Substituído pelo Senador Sylvio Curvo.
 Secretário — Aroldo Moreira.
 Reuniões às quintas-feiras.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente.
 2 — Cláudio de Vasconcelos — Vice-Presidente.
 3 — Ará Leão.
 4 — Hamilton Nogueira.
 5 — Levindo Coelho.
 6 — Bernardes Filho.
 7 — Euclides Vieira.
 Secretário — João Alfredo Rayasco de Andrade.
 Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
 Reuniões — As quintas-feiras, às 15,00 horas.

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente.
 2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente. (*)
 3 — Alberto Pasqualini.
 4 — Alvaro Adolfo.
 5 — Apolônio Sales.
 6 — Carlos Lindenberg.
 7 — César Vergueiro.
 8 — Domingos Velasco. (**)
 9 — Durval Cruz.
 10 — Euclides Vieira.
 11 — Ferreira de Sousa.
 12 — Mathias Olympio. (***)
 13 — Pinto Aleixo.

14 — Plínio Pompeu. (****)
 15 — Veloso Borges. (****)
 16 — Vitorino Freire.
 17 — Walter Franco.
 (*) Substituído interinamente pelo Senador Esperidião de Farias.
 (**) Substituído interinamente pelo Senador Costa Paranhos.
 (***) Substituído interinamente pelo Senador Alencastro Guimarães.
 (****) Substituído interinamente pelo Senador Joaquim Pires.
 (*****) Substituído interinamente pelo Senador Carvalho Guimarães.
 Secretário — Evandro Viana, Diretor de Orçamento.
 Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

Constituição e Justiça

Damasceno — Presidente.
 Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.
 Anísio Jobim.
 Atílio Vivacqua.
 Camilo Mércio.
 Ferreira de Souza.
 Flávio Guimarães.
 Gomes de Oliveira.
 Joaquim Pires.
 Olavo Oliveira.
 Valdemar Pedross.
 Secretário — Luis Carlos Vieira da Fonseca.
 Auxiliar — Marília Pinto Amendo.
 Reuniões — Quartas-feiras às 9,00 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — Presidente.
 2 — Luis Tinoco — Vice-Presidente.
 3 — Hamilton Nogueira.
 4 — Rui Carneiro.
 5 — Othon Mäder.
 6 — Kerginaldo Cavalcanti.
 7 — Cláudio de Vasconcelos.
 Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
 Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
 Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — Presidente.
 2 — Hamilton Nogueira — Vice-Presidente.
 3 — Novaes Filho.
 4 — Bernardes Filho.
 5 — Djair Brindeiro.
 6 — Mathias Olympio.
 7 — Assis Chateaubriand.
 8 — João Villasboas.
 Secretário — J. B. Castanheira Branco.
 Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

Redação

1 — Joaquim Pires — Presidente.
 2 — Waldemar Pedrossa — Vice-Presidente.
 3 — Aloysio de Carvalho.
 4 — Carvalho Guimarães.
 5 — Costa Pereira.
 Secretário — Cecília de Rezende Martins.
 Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.
 Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Saúde Pública

Levindo Jobim — Presidente.
 Alfredo Simch — Vice-Presidente.
 Prisco dos Santos.
 Vivaldo Lima.
 Durval Cruz.
 Secretário: Aures de Barros Leão.
 Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — Presidente.
 2 — Luis Tinoco — Vice-Presidente.
 3 — Nestor Messine.
 4 — Mozart Lago. (*)
 5 — Vivaldo Lima.
 6 — Djair Brindeiro.
 7 — Júlio Leite.
 (*) Substituído pelo Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
 Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — Presidente.
 Onofre Gomes — Vice-Presidente.
 Alencastro Guimarães.
 Othon Mäder.
 Antônio Bayma.

Secretário — Francisco Faria

Arruda.
 Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — Presidente.
 2 — Onofre Gomes — Vice-Presidente.
 Magalhães Barata.
 4 — Ismar de Góis.
 5 — Sylvio Curvo.
 6 — Valtér Franco.
 7 — Roberto Glasser.
 Secretário: Ary Kerner de Castro.
 Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — Presidente.
 Dário Jansen.

Francisco Gallotti.
 C. mlto Mércio.
 Carlos Lindenberg.
 Antônio Bayna.
 Bernardes Filho.
 Marcondes Filho.
 Olavo Oliveira.
 Domingos Velasco.
 João Villasbôas.
 Secretário — Aurea de Barros Rêgo

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Luiz Tinoco — Presidente.
 Gomes de Oliveira — Vice-Presidente e Relator Geral.
 Othon Mäder.
 Rui Carneiro.
 Kerginaldo Cavalcanti.
 Secretário — Italina Cruz Alves.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — Presidente.
 Mozart Lago — Vice-Presidente.
 Júlio Leite.
 Landulpho Alves.
 Mário Motta.
 Secretário — Lauro Portella.

Da Reforma do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.

Atílio Vivacqua — Vice-Presidente

Dario Cardoso — Relator.

Secretário — José da Silva Lisboa.

Auxiliar — Carmem Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Cívicos à Mulher Brasileira

Mozart Lago — Presidente.

Alvaro Adolpho — Vice-Presidente

João Villasbôas

Gomes de Oliveira.

Atílio Vivacqua.

Domingos Velasco.

Victorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — Presidente

2 — Prisco dos Santos — Vice-Presidente

3 — Kerginaldo Cavalcanti — Relator Geral.

4 — Vivaldo Lima.

5 — Noraes Filho.

Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — Presidente.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
 MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
 HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 35,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 103,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

- 2 — Ivo d'Aquino.
- 3 — Ferreira de Souza — Relator Geral (*)
- 4 — Atílio Vivacqua.
- 5 — Victorino Freire.
- (*) Substituto internamente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.
- Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

- 1 — Dario Cardoso — Presidente
- 2 — Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente
- 3 — Anísio Jobim.
- 4 — Atílio Vivacqua.
- 5 — Camilo Mércio.
- 6 — Ferreira de Souza.
- 7 — Flávio Guimarães.
- 8 — Gomes de Oliveira.
- 9 — Joaquim Pires.
- 10 — Olavo Oliveira.
- 11 — Waldemar Pedrosa.
- 12 — Mozart Lago.
- 13 — Hamilton Nogueira.
- 14 — Guilherme Malaquias.
- 15 — Nestor Massena.
- 16 — Francisco Porto.
- Secretário — Glória Fernandina Quintela.
- Auxiliar — Nathércia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

- 1 — Luiz Tinoco — Presidente.
- 2 — Gomes de Oliveira — Vice-Pre-

- sidente e Relator Geral.
- 3 — Kerginaldo Cavalcanti.
- 4 — Othon Mäder.
- 5 — Rui Carneiro.
- Secretário — Italina Cruz Alves.

Ata das Comissões Comissão de Redação

15.ª REUNIÃO, EM 4 DE JUNHO DE 1954

(Extraordinária)

Às dezessete horas e quinze minutos do dia quatro a junho do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro, sob a presidência do Sr. Senador Joaquim Pires, Presidente, reúne-se a Comissão de Redação, encontrando-se presentes os Senhores Senadores Carvalho Guimarães e Costa Pereira.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aloysio de Carvalho e Waldemar Pedrosa.

Lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova a redação final dos seguintes pareceres:

do Sr. Costa Pereira, ao Projeto de Resolução número 24, de 1954, que concede licença ao Senador Victorino Freire, para participar da Delegação Brasileira à XXXVII Conferência Internacional do Trabalho, a reunir-se em Genebra, Suíça.

do Projeto de Resolução n.º 25, de 1954, que concede licença ao Senador Kerginaldo Cavalcanti, para participar da Delegação Brasileira à XXXVII Conferência Internacional do Trabalho, a reunir-se em Genebra, Suíça.

As dezessete horas e trinta minutos da manhã mais havendo que tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Serviço Público Civil

10.ª REUNIÃO, EM 4 DE JUNHO DE 1954

As dezessete horas do dia quatro de junho de mil novecentos e cinqüenta e quatro, em sala do edifício do Senado Federal, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil, sob a presidência do Sr. Luiz Tinoco, Vice-Presidente, presentes os Senhores Djair Brindeiro, Nestor Massena, Júlio Leite e Mozart Lago, deixando de comparecer, com causa justificada o Senhor Trisco dos Santos e Vivaldo Lima.

Lida e sem alteração aprovada a ata da reunião anterior, o Sr. Presidente declara haver distribuído ao Sr. Nestor Massena o Projeto de Lei da Câmara número 105, de 1954, que regula a estabilidade do pessoal extranumerário mensalista da União e das autarquias.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti, que vinha substituindo na Comissão o Senhor Mozart Lago, em virtude do mesmo haver assumido suas funções, devolve sem parecer o Projeto de Lei da Câmara número 372, de 1953, que reorganiza e dá nova denominação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública do Ministério da Fazenda, consolidando suas atribuições e dispõe sobre o pessoal que a compõe. O Projeto em apreço é distribuído ao Sr. Mozart Lago.

O Sr. Presidente comunica, em seguida, haver recebido carta do Senhor Osvaldo Aranha, Ministro da Fazenda, em que S. Ex.ª expõe os motivos por que não foram, ainda, prestadas as informações solicitadas por esta Comissão a respeito do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados número 74-51, que altera o art. 1.º da n.º 403, de 24 de setembro de 1948.

São lidos e aprovados os seguintes pareceres:

do Sr. Nestor Massena, favorável, com emenda substitutiva, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1954, que dispõe sobre o Sistema Federal de Ensino; favorável, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 315-53, que assegura a inclusão na Tabela Única de Extranumerários Mensalistas do Ministério

Trabalho, Indústria e Comércio, na função de Identificador, dos servidores que exerçam aquele cargo a título precário.

Às dezessete horas e quinze minutos do dia quatro a junho do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro, sob a presidência do Sr. Senador Joaquim Pires, Presidente, reúne-se a Comissão de Redação, encontrando-se presentes os Senhores Senadores Carvalho Guimarães e Costa Pereira.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião as dezessete horas, lavrando eu, Julieta Ribeiro dos Santos, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Finanças

6.ª REUNIÃO, EM 26 DE MAIO DE 1954

As 17 horas e 15 minutos, sob a presidência do Senhor Joaquim Pires, presentes os Senhores Ferreira de Souza, Durval Cruz, Espíndulo de Farias, Carlos Lindenberg, César Veríssimo, Alvaro Adolpho, Apolônio Sales e Euclides Vieira, reúne-se a Comissão de Finanças. Deixam de comparecer com causa justificada os Senhores: Ivo d'Aquino, Domingos Velasco, Alencastro Guimarães, Alberto Pasqualini, Carvalho Guimarães, Plínio Pompeu, Pinto Aleixo e Victorino Freire.

Expediente: Aviso do Sr. Ministro da Fazenda, estando as intimações solicitadas acerca do Projeto de Lei da Câmara número 108, de 1953, que concede a título especial de Cr\$ 3.000,00 m-

... a Maria de Lourdes Melo da Silva Lima, viúva do engenheiro Reinaldo Soares da Silva Lima, ex-chefe do 4.º Distrito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Aviso do Sr. Ministro da Agricultura prestando as informações solicitadas sobre o Projeto de Lei da Câmara número 46, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 para atender às despesas com a realização da 1.ª Exposição Agro-Avícola.

Ofício do Sr. Presidente do Conselho Nacional de Economia prestando as informações solicitadas a respeito do Projeto de Lei da Câmara número 22, de 1952, que concede isenção de direitos para importação de gado em p., destinado ao corte.

O Sr. Presidente determina a juntada dos referidos avisos e ofícios aos projetos em apreço.

Distribuição. — Ao Sr. Alberto Pasqualini, o Projeto de Lei da Câmara número 381, de 1953, que concede abono de emergência aos servidores civis do Poder Executivo e da União e dos Territórios; o Projeto de Lei da Câmara número 55, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00 para atender a despesas com o encaminhamento do Brasil a 36.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho;

ao Sr. César Verqueiro, o Projeto de Lei da Câmara número 93, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 1.334.787,00 para atender às despesas resultantes de cumprimento da segurança empreitada em favor de Pedro Mariani Serra e outros;

ao Sr. Durval Cruz, o Projeto de Lei da Câmara n.º 361, de 1953, que cria coletorias federais e dá outras providências; o Projeto de Lei da Câmara número 137, de 1953, que cria coletorias federais em diversos municípios do Estado de São Paulo, uma em municípios do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências;

ao Sr. Joaquim Pires, o Projeto de Lei da Câmara número 359, de 1953, que dispõe sobre a execução dos decretos-leis números 8.794 e 8.795, de 23 de janeiro de 1946, que concede vantagens aos militares da F.E.B.; ao Sr. Flinto Aleixo, o Projeto de Lei da Câmara n.º 73, de 1954, que transfere para o Quadro Permanente do Ministério da Guerra cargo isolado de provimento efetivo; o Projeto de Lei da Câmara número 69, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 38.000,00 para atender ao pagamento à firma Henrique Leutheld; o Projeto de Lei da Câmara número 100, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 2.487.026,00, para atender ao pagamento à Administração do Porto do Rio de Janeiro, correspondente a despesas de manutenção de volumes destinados àquele Ministério;

ao Sr. Flinto Pompeu o Projeto de Lei da Câmara número 189, de 1953, que estabelece normas gerais sobre a defesa e proteção da saúde; o Projeto de Lei da Câmara número 8, de 1954, que cria a Faculdade de Engenharia do Ceará;

ao Sr. Vitorino Freire, o Projeto de Decreto Legislativo número 52, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a firma Cia. Federal de Eletricidade;

Inicialmente relatado o Sr. Apolônio Sales, com parecer favorável; o Projeto de Decreto Legislativo número 123, de 1952, que aprova o termo aditivo de contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Alberto Marson;

o Projeto de Decreto Legislativo número 56, de 1953, que revoga a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco Alves de Oliveira e sua mulher Maria Augusta Assunção de Oliveira;

o Projeto de Decreto Legislativo número 64, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Matias Olympio de Melo e sua mulher Marcolina de Arêa Leão Melo;

o Projeto de Decreto Legislativo número 66, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre a Seção de Fomento Agrícola em Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, e José Bernardo Junior;

o Projeto de Decreto Legislativo número 67, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre a Seção de Fomento Agrícola em Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, e Marcelo Miraglia;

o Projeto de Decreto Legislativo número 73, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Governo da União e o Estado do Rio de Janeiro; o Projeto de Decreto Legislativo número 77, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e João Vanderlei da Costa Lima;

o Projeto de Decreto Legislativo número 85, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e Joaquim Alves de Brito e sua mulher, Pedro Alves de Brito e sua mulher e Décio Peres Cartaxo e sua mulher;

o Projeto de Decreto Legislativo número 107, de 1953, que aprova os termos do acórdão proferido entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Espírito Santo;

o Projeto de Decreto Legislativo número 111, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Hercílio de Paiva Furtado e sua mulher Maria de Lourdes Correia Furtado;

o Projeto de Decreto Legislativo número 118, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Aguas do Ministério da Agricultura e Francisco Ferreira Passos e sua mulher Maria da Conceição Passos;

o Projeto de Decreto Legislativo número 117, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Aguas do Ministério da Agricultura e Saturno Rodolfo de Melo;

o Projeto de Decreto Legislativo número 123, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e José Bezerra da Costa e sua mulher Adélia Fernandes de Oliveira;

o Projeto de Decreto Legislativo número 126, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Estado de Santa Catarina;

o Projeto de Decreto Legislativo número 130, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Raimundo Augusto de Lima e sua mulher;

o Projeto de Lei da Câmara número 311, de 1953, que concede isenção de todos os tributos caros aos sinos de bronze, seus pertencentes e acessórios, destinados à Igreja do Mosteiro de São Bento, do Rio de Janeiro;

o Projeto de Lei da Câmara número 342, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 44.887.800,00 para atender às despesas com a execução da primeira etapa do plano de assistência econômica e social aos pescadores dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia;

o Projeto de Lei da Câmara número 345, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 139.025,10, para pagamento de gratificação adicional a servidores daquele Ministério.

A Comissão aprova os pareceres.

O Sr. Carlos Lindenberg relator do Projeto de Lei do Senado, n.º 8, de 1953, que regula o embarque e o frete das madeiras próprias para a construção de jangadas, lê parecer em que conclui pela apresentação de um substitutivo.

Acentua o Relator que o projeto de lei em debate de autoria do Senador Olavo de Oliveira regula o embarque e o frete das madeiras próprias para a construção de embarcações de pesca, não obstante a ementa referir-se apenas, a jangada. Acrescenta que, conforme notou o douto parecer da Comissão de Justiça, o projeto tem por objetivo principal dar prioridade para embarque as madeiras destinadas ao fabrico de embarcações no Nordeste, e conceder um abatimento de 50% no frete de tais madeiras, quando embarcadas nos navios das empresas do patrimônio nacional.

Salienta o Sr. Carlos Lindenberg que se faz mister, entretanto, algumas modificações no projeto para que possa a proposição atingir os fins visados. Dal o seu substitutivo que introduz, entre outras modificações, a que propõe faça o projeto menção expressa das madeiras usadas na construção das jangadas, pois do norte para o nordeste, em razão do abatimento do frete concedido, seriam destinadas à essa espécie de embarcação.

Após breves debates a Comissão aprova o parecer.

Continuando o Sr. Carlos Lindenberg dá parecer favorável, aprovado pela comissão, ao Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a nomear uma Comissão de técnicos, para elaborar um plano de obras da irrigação do Nordeste.

Com a palavra o Sr. Esperidião de Farias diz que tem e meaos para relatar o Projeto de Lei da Câmara n.º 282, de 1952, que modifica o Artigo 2.º da Lei n.º 1.050 de 3 de janeiro de 1950.

Aduz que o primitivo relator, Sr. Ismar de Góis, deixou redigido parecer sobre a matéria, trabalho que adota, dada a notória competência no assunto do referido senador.

Iniciada a discussão o Sr. Durval Cruz lê fundamentado voto assinado pelo Sr. Pinto Aleixo, que se acha ausente, favorável à Proposição em foco. Declara também o Sr. Durval Cruz que concorda integralmente com o voto do Sr. Pinto Aleixo, cujas razões subscreve.

Em seguida o Sr. Ferreira de Sousa pede vista do processo.

Continuando o Sr. Esperidião de Farias submete a apreciação dos seus pares o parecer que vai emitir em plenário sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1953, que cria, no Exército, o Quadro de Auxiliares de Administração, já incluído em Ordem do Dia.

O relator manifesta-se favorável ao projeto. A Comissão, unanimemente, concorda com o parecer.

O Sr. Cesar Verqueiro lê parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para auxiliar a construção do Hospital do Riandalista.

A Comissão aprova o parecer.

Com a palavra o Sr. Joaquim Pires oferece os seguintes pareceres:

favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 92, de 1954, que altera o Quadro do Tribunal de Contas aprovado pela Lei n.º 806 de 24 de outubro de 1949;

contrário à emenda apresentada ao Projeto de Lei da Câmara n.º 21 de 1953, que oficializa o 1.º Congresso Mundial e o V Congresso Brasileiro de Homeopatia;

favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1954, que autoriza

o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 250.000,00 destinado a auxiliar o Ballet da Juventude;

favorável, com emenda de redação, ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 84 de 1952 que autoriza o Tribunal de Contas a determinar o registro do contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde e a firma Luis Fernandes & Cia. Ltda;

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

O Sr. Euclides Vieira declara que já havia elaborado parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1953, que autoriza a aquisição de "jeeps" para venda aos agricultores do Polígono das Secas nordestinas, pois pretendia ler na reunião o seu trabalho. Em virtude porém, de lhe haver chegado às mãos uma emenda substitutiva apresentada pelo próprio autor do projeto Senador Joaquim Pires, pede o adiamento da apreciação da matéria para outra ocasião. A Comissão concorda com o adiamento pedido.

O Sr. Ferreira de Sousa emite os seguintes pareceres:

solicitando audiência à Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 291, de 1952, que dispõe sobre o penhor dos produtos agrícolas;

contrário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 45 de 1952, que inclui a Associação dos Servidores Civis do Brasil e o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado entre as entidades censitárias de que trata a Lei n.º 1.046, de 2 de janeiro de 1950;

favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 308, de 1953, que isenta de pagamento de direitos de importação e taxas aduaneiras exceto a de previdência social materiais destinados à instalação do Hospital Barão de Lucena, no Estado de Pernambuco;

solicitando audiência da Comissão de Economia para o Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1954, que dispõe sobre a taxa a que ficam sujeitas as entidades que exploram apostas sobre corridas de cavalos;

solicitando audiência da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 51 de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 600.000,00 para auxiliar a realização do Tríduo Nacional de Nossa Senhora de Fátima em Fortaleza, Estado do Ceará;

Ainda o Sr. Ferreira de Sousa que havia sido designado para redigir o parecer ao Projeto de Lei da Câmara n.º 313 de 1952, que institui o curso de Direito Penitenciário nas Faculdades de Direito do país, e dá outras providências, apresenta o seu parecer que é assinado pela Comissão.

Finalmente o Sr. Durval Cruz apresenta parecer:

favorável, com emenda de redação, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 36 de 1954 que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 1.200.000,00 em referência da Verba 1 - do Anexo n.º 19 do Orçamento da União;

favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 14 de 1952 que aprova o contrato celebrado entre a Casa da Moeda e a firma AEG Companhia Sul Americana de Eficiência;

solicitando diligência ao Ministério da Fazenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 900.000,00 em referência da verba 3 do anexo n.º 19 do Orçamento da União;

A Comissão aprova os pareceres. Dado o adiamento da hora, o senhor Presidente encerra a reunião.

vando eu, Evandro Mendes Vianna, Diretor de Orçamento a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Estão sobre a Mesa para recebimento de emendas

x — Nos dias 8, 9 e 10 os Projetos de Resolução n.º 27, de 1954, sobre votação secreta, 30, de 1954, que dispõe sobre convocação de sessão secreta e 31, de 1954, que desfaz equívoco na redação do § 2.º de art. 175 do Regulamento Interno.

54.ª SESSÃO EM 8 DE JUNHO DE 1954

Oradores inscritos:

Para o Expediente:

1.º Sen. Onofre Gomes.

ATA DA 53.ª SESSÃO EM 7 DE JUNHO DE 1954

PRESIDENCIA DO SR. MARCONDES FILHO

As 14.30 horas compareceram os Senhores Senadores:

- Waldemar Pedrosa. — Anísio Jobim. — Alvaro Adolpho. — Magalhães Baya. — Carlos Guimarães. — Mathias Olympio. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Joaquim Porto. — Nogueira Filho. — Djair Brindáero. — Eschizá da Rocha. — Cleo de Vasconcelos. — Espiridão Lopes de Farias. — Aloysio de Carvalho. — Luis Tinoco. — Alfredo Neves. — Alencastro Guimarães. — Mozart Lago. — Nestor Massena. — Marcondes Filho. — Euclides Vieira. — Costa Paranhos. — Dario Cardoso. — Costa Pereira. — Silvio Curvo. — Flavio Guimarães. — Gomes de Oliveira. — Ivo d'Aguiar. — Francisco Gallotti. — Alfredo Simch. — Camilo Mercio (32).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presente 32 Sr. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 2.º) procede à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a Ata.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Sobre a Ata) — Sr. Presidente, peço a Mesa providências no sentido da republicação da redação do voto, para segundo discussão, do Projeto sobre o Código Eleitoral, denominado de emergência, visto que, na publicação da ata impressa, houve omissão parcial dos arts. 4.º e 7.º e total dos arts. 5.º e 6.º.

Deverá também ser corrigida a referência no fim do art. 30, para — art. 132 e seguintes, e não art. 131 e seguintes, como figura na referida ata.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa tomará as providências solicitadas pelo nobre Senador, a fim de ser republicado o projeto no Diário do Congresso Nacional de amanhã. Mais nenhum Senador pedindo a palavra, considero a ata aprovada.

O SR. 3.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 1.º) lê o seguinte

Expediente

Offícios:

— Da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafos do Projeto de

Decreto Legislativo n.º 91-91, para os fins constitucionais.

A promulgação.

— Cinco, da mesma Casa, comunicando a aprovação das emendas aos Projetos de Leis da Câmara n.ºs 343-51, 163-52, 53 e de Decreto Legislativo n.º 91-51, que foram enviados à sanção.

— Dois, do Sr. Ministro da Fazenda, comunicando estar evidenciado todos os esforços no sentido de prestar os esclarecimentos solicitados pelo Senhor Senador Alencastro Guimarães.

— De conhecimento ao requerente.

— Da Federação e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, encaminhando cópia da proposição apresentada pela Delegação de Sorocaba à V Convenção dos Industriais do Estado, realizada em Ribeirão Preto, para ser encaminhada à Comissão Especial Indiciada para estudar as alterações da Consolidação das Leis do Trabalho, sugeridas pelas duas Casas do Congresso.

A Comissão Especial.

O SR. PRESIDENTE: Sobre a mesa dois Requerimentos, que não são lidos.

São lidos e deferidos os seguintes.

Requerimento n.º 269, de 1954

Nos termos do art. 121, letra c, do Regulamento Interno, requero sejam prestadas informações ao Senhor Ministro da Justiça e Obras Públicas sobre a regulamentação da Lei número 2.087, de 13 de novembro de 1953, sobre o estudo, o orçamento e a construção dos açudes em cooperação da União com os Estados, Municípios ou particulares, para a qual determinou o art. 9.º da citada lei o prazo de sessenta (60) dias, a partir da sua publicação no Diário Oficial, Ano XCII, n.º 266, de 19 de novembro de 1953.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 1954. — Otávio de Oliveira.

Requerimento n.º 270, de 1954

Nos termos do art. 121, c, do Regulamento Interno, requero sejam pedidas informações ao Sr. Ministro da Justiça sobre o teor da Portaria do Chefe de Polícia do Distrito Federal de 15-8-1941, relativa ao porte de armas.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 1954. — Otávio de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Onofre Gomes, primeiro orador inscrito.

O SR. ONOFRE GOMES:

Senhor Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago, segundo orador inscrito.

O SR. MOZART LAGO:

(Não foi revisto pelo orador). — Senhor Presidente, desde a promulgação do Decreto Executivo n.º 35.448, de 1.º de maio do corrente ano, até esta data, reina grande dúvida nos Institutos de Aposentadoria e Pensões, relativamente ao art. 74 desse decreto referente à nomeação de servidores para as autarquias federais e o qual reza, textualmente: "Os quadros de servidores dos Institutos serão fixados por decreto.

1.º Sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato e da responsabilidade do administrador que o praticar, a nomeação de servidores far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, com exceção, apenas, dos cargos e funções do gabinete da presidência, e os de chefia dos órgãos locais e centrais, que serão de livre escolha do presidente do Instituto".

Como se vê, nada mais claro. A nomeação dos servidores para as funções de gabinete do presidente do Instituto, bem como para as chefias dos serviços locais e centrais, é de livre escolha do presidente da autarquia.

Não desejo, porém, estribar-me muito neste decreto executivo, porque sei estar sendo impugnado, sob alegação de inconstitucionalidade, inclusive pela Associação Comercial e por vários outros órgãos de classe, que já requereram até mandado de segurança contra sua execução. Ainda mais: entendo que, no particular, o art. 74 era desnecessário para esclarecer que as nomeações em comissão para os Institutos são de livre escolha dos respectivos presidentes. Se tais mandatários resolverem, corrir, para desempenhar funções em comissão, pessoas estranhas às autarquias, as nomeações serão perfeitamente legais.

Não vigorasse o art. 74 referido, e estaria em vigência a Lei n.º 1.584, de 27 de março de 1952, vetada em parte pelo Sr. Presidente da República, mantida apenas a disposição permitindo sejam nomeadas, em comissão, para os Institutos, pessoas estranhas aos quadros respectivos.

Prevalece, assim, a lei votada regularmente pelo Congresso Nacional e da qual o único dispositivo conservado fora do veto foi o que acabou de ler de uma claridade que incomoda, como dizia o saudoso Ministro Pedro Lessa.

Em o Artigo 1.º da lei n.º 1.584, de 22 de março de 1952:

"É vedada a admissão, a qualquer título, de pessoal sem prévio concurso público de provas, ou de provas e títulos, nos quadros de qualquer natureza das instituições de previdência social e entidades autárquicas e parastatais, sob pena de nulidade do ato, no direito de ato e responsabilidade do administrador que o praticar.

Parágrafo único. O disposto neste artigo, no que se refere à exigência de concurso, não se aplica aos cargos de confiança do presidente e auxiliares de seu gabinete, em número limitado, nem aos cargos em comissão".

Portanto, de acordo com esta lei já era permitido nomearem-se pessoas estranhas para os cargos em comissão nos Institutos, o que, na verdade, assim todos se tem verificado. Agora, entretanto, com as nomeações do último presidente do IAPETC, isto é, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, surgiu a dúvida, sem nenhuma razão de ser. Infelizmente, no Ministério do Trabalho, em um parecer, velho funcionário do Instituto concluiu declarando que, de acordo com o decreto de 1.º de maio, não se poderia fazer qualquer nomeação de pessoa estranha ao mesmo.

Para mim, Sr. Presidente, o caso não interessaria, porque possuo como amigos, no IAPETC e nos demais Institutos dessa Capital, funcionários de primeira ordem, com largo tempo de serviço, e se deliberasse fazer indicações para as diversas chefias daquele ou de qualquer outro órgão, neles disporia de numerosos elementos.

A verdade, porém, é que não há esse privilégio, o próprio Sr. Presidente Getúlio Vargas não o quis admitir. Portanto, parece-me infundada a alegação que no IAPETC está sendo levantada contra a nomeação de novos e distintos elementos, para os designados. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão de 1 do corrente mês foi aprovado em 2.ª discussão o Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1952, que estende a Oficiais Reformados do Exército os dispositivos do Decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937.

Por lapso essa projeto foi despachado para remessa à Câmara dos Deputados, quando devia ir à Comissão de Redação, para a redação final.

Apurado o engano, a Mesa julga oportuno dêle dar conhecimento ao Plenário, com a informação de que já providenciou a fim de que o Projeto seja encaminhado à Comissão de Redação. (Pausa).

Tendo terminado, no dia 4 próximo passado, o prazo de três sessões durante o qual, nos termos do Regulamento Interno, ficaram sobre a mesa para o eventual recebimento de emendas, vão à Comissão Diretora os Projetos de Resolução ns. 22 e 23, ambos de 1954 e de autoria do nobre Senador Nestor Massena, o primeiro sobre eleição da Comissão Diretora e o segundo modificando o § 1.º do artigo 43 do Regulamento Interno. (Pausa). Não há outros oradores inscritos.

O SR. MOZART LAGO.

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, verdadeiramente desejo formular questão de ordem, mas para tanto preciso explicar a V. Ex.ª e ao Senado os antecedentes que a justificam.

Encontra-se no Senado Federal, em processamento para discussão e votação, o Projeto de Lei da Câmara n.º 1.146, que nesta Casa tomou o n.º 43, concedendo aposentadoria integral aos trabalhadores do Brasil.

A proposição em apreço está despertando interesse imenso em todo o País.

Acontece que, com o advento do Decreto Executivo n.º 35.448, de 1.º de maio — a que há pouco me referi — muitas dúvidas começaram a surgir sobre se o projeto, que o Senado brevemente vai votar, tem ou não necessariamente de ser emendado, para enquadrar-se aos dispositivos do citado decreto executivo.

As dúvidas têm sido tantas, e a correspondência que venho recebendo é tão volumosa, que deliberei convocar os representantes sindicais do comércio, da indústria e bancários desta Capital para com eles trocar idéias.

Assim, ontem à noite subi a Petrópolis para ter lá entendimento igual com os sindicatos do Estado do Rio. Devo, de passagem, elogiar o entusiasmo e a clarividência com que os membros de Petrópolis apreiam o assunto, estando mesmo a par do conteúdo do projeto, da sua marcha e da sua colidência com aquele decreto executivo.

No Rio como em Petrópolis conversamos e discutimos largamente; e a conclusão desses representantes, que presumo falem em nome de todos os trabalhadores do Brasil, é a de que lhes convém unicamente o projeto de lei n.º 43, em estudo no Senado.

Sentem-se plenamente satisfeitos com ele. Autorizaram-me, mesmo, a declarar ao Senado e ao Chefe da Nação que, tal como está, satisfaz mais que o Decreto executivo n.º 35.418. Para compreender-se essa opinião dos trabalhadores, basta relembrar que o decreto executivo alterou a idade limite para as aposentadorias, enquanto o projeto de Lei n.º 43 é muito mais benigno. Esta proposição, se não me engano, encontra-se atualmente na Comissão de Legislação Social, em poder do presidente daquele órgão o ilustre Senador Gomes de Oliveira, que para ventura dos trabalhadores, será o relator da matéria.

O Sr. Gomes de Oliveira — Estou acompanhando o discurso de Vossa Excelência com a merecida atenção. Confirmando que, realmente, sou o relator da matéria na Comissão de Le-

giação Social, e estou com o parecer quase concluído.

O SR. MOZART LAGO — Perfeitamente.

Ainda ontem na reunião, em Petrópolis, dei aos trabalhadores a boa notícia de ser relator do Projeto o brilhante trabalhista Senador Gomes de Oliveira, e que, por isso, esperava a sua inclusão, dentro em breve, na Ordem do Dia.

Agora, Sr. Presidente, como passo preliminar, formulo a questão de ordem que anunciei a V. Ex.ª:

Pela ementa do Projeto n.º 146 oriundo da Câmara dos Deputados, como pela ementa do mesmo, sob o n.º 43, nesta Casa, está dito que a proposição reajusta aposentadoria dos comprovado, bastará ler o projeto, que se refere aos trabalhadores em geral.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — Realmente, esta é a ementa com que o projeto foi apresentado inicialmente na Câmara dos Deputados. Posteriormente, porém, ele ganhou mais amplitude; daí a diferença que V. Ex.ª está encontrando. Hoje, o projeto não abrange apenas os bancários mas a toda classe de trabalhadores.

O SR. MOZART LAGO — No Senado, porém, continua o projeto número 43 com a ementa referindo-se unicamente aos bancários, acrescentando, assim, grandes dificuldades nos interessados em encontrá-lo nesta Casa. Eu mesmo as senti.

De modo que, antes de mais nada — e aqui está a questão de ordem que formulo a V. Ex.ª, Sr. Presidente — peço providências à Mesa no sentido de ser corrigido o equívoco da ementa.

No Regimento do Senado não existe dispositivo que o autorize, mas fui encontrar no Regimento Comum do Congresso Nacional o parágrafo único do artigo 37, que diz:

“É lícito à Câmara revisora, sem alterar a emenda, escorrer a das simples imperfeições de redação, independente de aprovação da Câmara iniciadora”.

Sr. Presidente, prevalecendo-me desse dispositivo, consulto Vossa Excelência sobre se a Mesa pode providenciar, ou se, pelo menos, pode recomendar à Comissão de Legislação Social que o faça com a maior brevidade, antes mesmo de o projeto ser submetido a nosso estudo.

O SR. PRESIDENTE — Resolvendo a questão de ordem suscitada pelo nome Senador Mozart Lago, devo informar que se a ementa não foi corrigida por emenda de algum dos membros da Comissão de Legislação Social, a Mesa se incumbirá de solicitar à Comissão de Redação a devida correção. Tanto mais que o Regimento Comum declara compelir a redação da ementa à Casa do Congresso que manda o projeto à sanção.

(Pausa) Há sobre a mesa duas redações finais. São lidos os seguintes.

Parecer n.º 410, de 1954

Redação final do Projeto de Resolução n.º 24, de 1954. Relator — Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Resolução n.º 24, de 1954. Sala da Comissão de Redação, em 4 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Costa Pereira, Relator. — Carvalho Guimarães.

ANEXO AO PARECER N.º 119 DE 1954

Redação final do Projeto de Resolução número 24, de 1954, que concede licença ao Senador Victorino Freire para participar da Delegação Brasileira à

XXXVII Conferência Internacional do Trabalho, a reunir-se em Genebra, Suíça.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e, nos termos do artigo 27, letra “n” do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º — de 1954

Artigo único. É concedida licença ao Senador Victorino Freire, nos termos do artigo 49, da Constituição Federal, a fim de participar da Delegação Brasileira à XXXVII Conferência Internacional do Trabalho, a reunir-se em Genebra, Suíça.

Parecer n.º 411, de 1954

Redação final do Projeto de Resolução n.º 25, de 1954.

Relator — Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Resolução n.º 25, de 1954.

Sala da Comissão de Redação, em 4 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Costa Pereira, Relator. — Carvalho Guimarães.

ANEXO AO PARECER N.º 411, DE 1954

Redação final do Projeto de Resolução n.º 25, de 1954, que concede licença ao Senador Kerginaldo Cavalcanti para participar da Delegação Brasileira à XXXVII Conferência Internacional do Trabalho, a reunir-se em Genebra, Suíça.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e, nos termos do artigo 27, letra “n”, do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º — de 1954

Artigo único. É concedida licença ao Senador Kerginaldo Cavalcanti, nos termos do artigo 49, da Constituição Federal, a fim de participar da Delegação Brasileira à XXXVII Conferência Internacional do Trabalho, a reunir-se em Genebra, Suíça.

O SR. PRESIDENTE:

Vão ser lidos dois Requerimentos enviados à Mesa.

São lidos e sem debates aprovados os seguintes

Requerimento n.º 271, de 1954

Nos termos do artigo 146, parágrafo 1.º, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução número 24-54, que concede licença ao Sr. Senador Victorino Freire, para ausentar-se do País. Senado Federal, em 7 de junho de 1954. — Nestor Massena.

Requerimento n.º 272, de 1954

Nos termos do artigo 146, parágrafo 1.º, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução número 25, de 1954, que concede licença ao Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti, para ausentar-se do País. Senado Federal, em 7 de junho de 1954. — Nestor Massena.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da deliberação do plenário, vou submeter a votos, um a

uma as redações finais a que se referem os requerimentos aprovados.

Em discussão a redação final constante do Parecer n.º 410 (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada. Em votação.

Os Srs. senadores que a aprovam queiram permanecer sentados (Pausa) Está aprovada.

A promulgação. Em discussão a redação final constante do Parecer n.º 411 (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada. Em votação. Os Srs. senadores que a aprovam queiram permanecer sentados (Pausa) Está aprovada.

A promulgação. COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Olavo Oliveira — Ferreira de Souza — Georgino Avelino. — Ruy Carneiro. — Assis Chateaubriand. — Durval Cruz. — Hamilton Nogueira. — Bernardes Filho. (7)

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima. — Prisco dos Santos — Antonio Bayma. — Victorino Freire — Arão Leão. — Plínio Pompeu. — Kerginaldo Cavalcanti. — Apolônio Sales. — Júlio Leite. — Walter Franco. — Landulpho Alves. — Pinto Aleiro. — Carlos Lindemberg. — Sá Tinoco. — Pereira Pinto. — Bernardes Filho. — Leolino Coelho. — César Vergueiro. — Eulclides Vieira. — João Villasbôus. — Vespasiano Martins. — Othon Wæder. — Roberto Glasser. — Alberto Pasqualini (24).

O SR. PRESIDENTE:

Continua o Expediente (Pausa). Nenhum Senhor Senador desejando usar da palavra, passo à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1953, que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º do Regimento Interno), em virtude do Requerimento n.º 230, de 1954 do Sr. Luiz Tinoco e outros Srs. Senadores aprovado na sessão de 1-6-54), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, de acordo com os companheiros da Comissão de Serviço Público Civil e na forma do § 10 do art. 155 do Regimento, requiro a V. Ex.ª adiamento da discussão e votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1953.

Viso o requerimento a possibilitar a realização de diligência no Ministério da Fazenda a fim de a auctada Comissão colher elementos para decidir sobre diversas das emendas apresentadas.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desejava saber os termos em que está formulado o requerimento, isto é, se implica em adiamento da matéria e se o adiamento tem prazo determinado.

O SR. PRESIDENTE:

O assunto consta do § 10.º do artigo 155 do Regimento Interno. A aprovação do requerimento importa em adiamento da matéria por 48 horas.

Diz o referido parágrafo:

“O regime de urgência, exceto em se tratando de assuntos de ordem pública ou de calamidade pública, não prejudica a realização de diligência no prazo máximo de 48 horas que o Senado, a requerimento de qualquer de seus membros, considere essencial à elucidação da matéria em debate”.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento formulado pelo Senador Mozart Lago, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Está aprovado. O projeto sai da pauta e voltará a constar da ordem do dia no prazo a que se refere o parágrafo 10.º do artigo 155 do Regimento Interno.

Votação, em discussão única, da Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares. Pareceres da Comissão de Redação: n.º 100, de 1954, oferecendo a redação final: n.º 383, de 1954, oferecendo subemenda à emenda n.º 1, e contrário às emendas n.ºs 2 e 3.

O SR. PRESIDENTE:

A emenda n.º 1, foi apresentada subemenda substitutiva. A Mesa vai submeter à votação a subemenda que, se aprovada, prejudicará a emenda.

Em votação. (Pausa)

O SR. ALVARO ADOLPHO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, V. Ex.ª está pondo em votação a emenda n.º 1?

O SR. PRESIDENTE — Está em votação a subemenda da Comissão à emenda n.º 1.

O SR. ALVARO ADOLPHO — Poderia V. Ex.ª mandar ler a emenda?

O SR. PRESIDENTE — A emenda n.º 1 declara:

“Na redação do artigo 58, em vez de bem como auferir proventos superiores correspondentes ao segundo posto, redija-se: bem como auferir proventos superiores aos correspondentes ao do segundo posto”.

A Comissão de Redação propõe seguinte emenda substitutiva:

“Bem como auferir proventos superiores aos do segundo posto”. O SR. ALVARO ADOLPHO — Obrigado a V. Ex.ª. Não era sobre essa emenda que desejava falar.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, tenho ligeira dúvida sobre a ordem que devemos seguir, na votação da matéria. V. Ex.ª anunciou a votação das emendas de redação, apresentadas em plenário, quando da leitura do parecer da Comissão de Redação, relativamente às emendas aprovadas pelo Senado, a serem remetidas à Câmara.

Não tenho lembrança, no momento, mas me parece que essa redação final não foi, ainda, aprovada pelo plenário e, nesse caso, desejava saber qual a ordem a ser seguida pela Mesa, na votação da matéria.

As emendas de números 1 e 3, sobre as quais a Comissão de Redação ofereceu parecer, são emendas de plenário à redação final, no passo que existe a redação final das emendas de substância, anteriormente aprovadas pelo plenário.

Levanto, pois, a presente questão de ordem, a fim de que a Mesa esclareça qual a ordem a seguir, na votação da matéria. *(Muito bem)*

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa entende que, quando ocorre a primeira discussão em projeto de duas discussões, deve ser votada primeiramente, a proposição e depois as emendas.

Nos casos de segunda discussão e discussão única, são votadas em primeiro lugar as emendas, e afinal o projeto emendado, se alguma emenda houver sido aprovada.

Vou submeter à votação a subemenda à emenda n.º 1, substitutiva, oferecida pela Comissão de Redação de aprovação, estará prejudicada a emenda n.º 1.

Em votação.
Os Senhores Senadores que aprovam a subemenda da Comissão de Redação queiram permanecer sentados. *(Pausa)*

SUBEMENDA A EMENDA

Dê-se ao artigo 58 a seguinte redação:

"Art. 58. Em nenhum caso poderá o militar, quando passe à inatividade, atingir mais de dois postos acima do que tiver na ativa no requerer ou no ser providenciada a sua transferência para a reserva bem como auferir proventos superiores aos do 2.º posto".

EMENDA N.º 1

Na redação do artigo 58:
Em vez de:
"tem como auferir proventos superiores correspondentes ao 2.º posto".

Redija-se:
"bem como auferir proventos superiores aos correspondentes ao do 2.º posto".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 2, com parecer contrário da Comissão de Redação. *(Pausa)*

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) Não foi revisto pelo orador — Sr. Presidente, solicito a V. Ex.ª se digne mandar ler o parecer da Comissão de Redação, sobre as emendas de números 2 e 3.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura do parecer.

O Sr. 1.º Secretário procede à leitura do seguinte parecer:

Emenda n.º 2

El-la:
"Acrecente-se ao parágrafo único do artigo 17 in fine:
"ressalvado o disposto no artigo 14".

Busca-se ratificar o que, pelo nosso parecer de n.º 130, de 1954 acima referido já se rejeitou; e, coerente com o ponto de vista expendido, julgamos não ser objeto de nova apreciação essa emenda.

Emenda n.º 3

Reza o artigo 43 do projeto em balla:

Na aplicação desta lei e da legislação em vigor as expressões relativas ao tempo de serviço prestado subordinar-se-ão às constantes do Decreto-lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946.

Parágrafo único. Ficam assimiladas pela forma seguinte as expressões constantes da legislação militar:

a) tempo de efetivo serviço: "nos de efetivo serviço"; "tempo de efetivo serviço" e "anos de serviço completo";

b) anos de serviço "tempo de serviço"; "anos de serviço"; "tempo"; "tempo computável" para fins de inatividade; "anos de serviço público"; "tempo dobrado"; "tempo de serviço de campanha".

A esse artigo visa a emenda que destaria, se enuncia:

"Ao artigo 43:

Dê-se a seguinte redação: "Na aplicação d. ta lei e da legislação em vigor, as expressões relativas ao tempo de serviço prestado subordinar-se-ão à definição constante do Decreto-lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946, com as especificações estabelecidas no parágrafo seguinte:

Parágrafo único. Ficam assimiladas pela forma seguinte as expressões constantes da legislação militar:

a) tempo de efetivo serviço: "ano de efetivo serviço"; "tempo de efetivo serviço" e "anos de serviço completos";

b) anos de serviço: "tempo de serviço"; "anos de serviço"; "tempo"; "tempo computável para fins de inatividade"; "quarnições especiais"; "curso de Colégio Militar"; "licença especial"; "curso acadêmico"; "credenciamento para ano da fração maior de seis meses"; "horas de submersão"; "horas de jornadas do navegação aérea" e "anos de serviço público";

c) tempo dobrado: "tempo de serviço de campanha";

Cotejando-se o disposto no artigo 4 e a emenda que se lhe oferece, verifica-se a introdução de elementos novos na última, na alínea b, os quais força é que se sustinham por fácil compreensão.

Como saíra aos olhos, torna-se a emenda substitutiva e jamais de relação, porque altera a substância do artigo.

Pela sua rejeição concluímos. Eis o nosso parecer.

Sala da Comissão de Redação, em 2 de junho de 1954. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício; Costa Pereira, Relator. — Waldemar Pedrosa. — Carvalho Guimarães.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da Emenda n.º 2.

O SR. ALVARO ADOLPHO:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, manifesta-me, também contrário, o parecer da dita Comissão de Redação, porque a emenda infringe o Regulamento, cria uma relação nova de direito, isto é, inova no dispositivo legal do projeto já votado.

A Emenda manda ressaltar o disposto no Parágrafo Único do Art. 17, que diz:

"Quando qualquer dos quadros referidos na alínea b" do artigo 16 tiver efetivo inferior a quatro oficiais, a transferência para a reserva se fará ao completar o oficial 4 (quatro) anos de permanência no posto".

A ressalva é para que não fique prejudicado, neste caso, o disposto na letra h, do art. 14. Essa letra regula a inatividade do oficial general, combatente, que complete quatro anos no último posto da hierarquia de paz, do seu quadro, e haja atingido a idade de milite de permanência na ativa do oficial de posto imediato abaixo.

Ora, Sr. Presidente, cogita-se no projeto, de duas situações diferentes. A regulada pela letra h do art. 14, que se refere à inatividade dos oficiais generais nos grandes quadros, que estabeleça estes oficiais generais passarão para a reserva toda a vez que completarem quatro anos de serviço ativo no posto, e preencham a segunda condição, de que hajam atingido a idade de permanência na ativa do

oficial do quadro imediatamente abaixo. O parágrafo único do art. 17, por sua vez, estabelece apenas uma condição para a transferência à inatividade, isto é, a permanência por quatro anos no posto, nos quadros referidos no art. 16. Toda a vez que se trate de quadros com menos de quatro oficiais superiores, a transferência para a reserva se dará quando o oficial cabeça do quadro complementar quatro anos de serviço efetivo. Já não se prevê, aí, a condição do limite de idade.

Sr. Presidente, vêm V. Ex.ª e o Senado que a emenda de redação visa a modificar, o regime estabelecido pelo parágrafo único do art. 17, sendo, portanto, anti-regimental.

Essa a razão da minha discordância, porque se aprovada est emenda, constituirá, realmente, um precedente perigoso.

O Sr. Mozart Lago — Perigosíssimo!

O SR. ALVARO ADOLPHO — O Senado deliberaria, então, sobre relação do direito novo, na discussão e votação da emenda, e isto seria atentar contra a ordem regimental.

O Sr. Aloysio de Carvalho — V. Ex.ª tem razão. No Senado, porém, já estamos fartos de precedentes perigosos. Parece-me que V. Ex.ª não tem razão ao considerar que uma norma está em choque com a outra. Parece-me que uma norma é geral e a outra excepcional. Assim, não é preciso que a lei faça a ressalva, porque aí está, a norma, que é exceção, e como exceção, não colide com a norma de ordem geral.

O SR. ALVARO ADOLPHO — Aceito o aparte de V. Ex.ª para considerar a observação do nobre colega como não tendo compreendido exatamente meu pensamento. Talvez não tivesse explicado convenientemente. Existem dois dispositivos, um restringindo de certo modo o que o outro dispõe. Um geral e outro especial.

A emenda de redação visa realmente generalizar um caso regulado por dispositivo especial. Nesse caso, a disposição especial prejudica a geral.

No primeiro caso trata-se dos grandes quadros, cuja inatividade é regulada pela letra h do citado artigo 14, ao passo que no caso do parágrafo único do artigo 17, é regulada a inatividade dos pequenos quadros, isto é, daqueles que têm menos de quatro oficiais generais.

Assim, toda a vez que se tratar de um quadro pequeno, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 17, e isso por uma razão muito simples, por um princípio informativo, que deve reger o estatuto da inatividade dos militares, o da renovação dos quadros. Caso contrário, não se poderiam movimentar esses pequenos quadros.

Temos a considerar, para exemplificar o caso típico de um pequeno quadro, em que um oficial superior cabeça de quadro estaria prejudicando a renovação do mesmo quadro de que é o chefe, se vingasse a emenda de redação proposta. O limite de idade, por ele, só se verificaria daqui a dez anos e teríamos a seguinte anomalia, na organização das nossas forças militares: um chefe de quadro permanecendo no mesmo posto, durante 16 anos, o que representaria uma infração ao princípio fundamental de renovação dos quadros, na organização das Forças Armadas.

E' por isso que peço ao Senado para rejeitar a emenda de redação. *(Muito bem)*

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Pela ordem) Não foi revisto pelo orador — Sr. Presidente, não entendi o presente projeto e emendas res-
peccivar

Consulto a V. Ex.ª sobre se houve distribuição do avulso contendo esta matéria, porque estou, no momento, em dificuldade, para discutir o assunto, uma vez que não tenho em mãos o projeto emendado.

O SR. PRESIDENTE:

A questão de ordem levantada pelo nobre Senador Atílio Vivacqua deve ser informada da seguinte maneira: as emendas foram publicadas no Diário do Congresso de sexta-feira passada, e ainda hoje foram lidas pelo Sr. 1.º Secretário, na parte requerida pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O avulso, entretanto, por atraso da Imprensa Nacional, não foi distribuído aos Senhores Senadores. A Mesa retira o projeto da Ordem do Dia, para providenciar a distribuição do avulso se assim, V. Ex.ª requerer.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.ª, se digne mandar retirar o presente projeto da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

Em face da informação dada, a Mesa retira da Ordem do Dia a votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 54, para voltar logo que os avulsos possam ser distribuídos.

Passa-se à matéria do 3.º item.

Votação, em 2.ª discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1954, que revoga os arts. 359 e 362 e seus parágrafos, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), referentes à admissão de empregados estrangeiros, sem exibição da respectiva carteira de estrangeiro, e ao fornecimento anual, ao Ministério do Trabalho, de listas de empregados, pelas empresas que exploram serviços públicos dados em concessão ou que exercem atividades industriais e comerciais *(aprovado em 1.ª discussão em 7 de abril de 1954) tendo pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 58, de 1954; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 59, de 1954.*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. *(Pausa)*.
Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 27, de 1953

Revoga os artigos 359 a 362 e seus respectivos parágrafos do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 1.º Ficam revogados os artigos de números 359 a 362, e seus respectivos parágrafos, compreendendo a Seção II do Capítulo II do Título III do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Votação, em 1.ª discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 49, de 1953, que dispõe sobre as aposentadorias e pensões concedidas pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões. Pareceres: da Comissão de Legislação Social, sob ns. 1.426 e 1.427, de 1953, o primeiro solicitando diligência e o segundo oferecendo substitutivo; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.428, de 1953, oferecendo novo substitutivo, da

Comissão de Constituição e Justiça (ns. 58, de 1952, e 151, de 1954, pela constitucionalidade do projeto e dos substitutivos).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa vai submeter a votos, em primeiro lugar, o substitutivo da Comissão de Finanças porque, sendo posterior ao da Comissão de Legislação Social, poderá conter matéria que abrangia ou altera o desta ilustrada Comissão. E assim o fará se nenhum dos Senhores Senadores requerer preferência para o substitutivo da Comissão de Legislação Social.

Aprovado esse substitutivo ficarão prejudicados o Projeto e o substitutivo da Comissão de Legislação Social. A votação será feita artigo por artigo.

São sucessivamente aprovados os arts. 1.º, 2.º e 3.º do seguinte

SUBSTITUTIVO

Art. 1.º Os valores das aposentadorias e pensões concedidas pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões serão reajustados sempre que houver aumento do salário mínimo e na proporção em que se verificar esse aumento.

§ 1.º O direito dos aposentados e pensionistas terá início na data em que entrar em vigor o novo salário mínimo.

§ 2.º O reajustamento correspondente à última elevação do salário mínimo (Decreto n.º 30.324, de 24 de novembro de 1951) vigorará a partir de janeiro de 1953.

Art. 2.º Enquanto os Institutos e Caixas não fizerem os cálculos do novo valor dos benefícios, os pagamentos continuarão na base anterior.

§ 1.º Para o cálculo desse novo valor não serão computados os acréscimos anteriores, mas os valores determinados pela Lei n.º 1.136, de 19 de junho de 1950, vigorarão se, eventualmente, forem maiores.

§ 2.º Dentro de seis meses da data em que entrar em vigor a presente lei deverá ser iniciado o pagamento dos benefícios segundo suas disposições e pagar em 4 prestações a diferença relativa aos meses anteriores.

§ 3.º O Poder Executivo proporá ao Congresso se necessário, as medidas tendentes à manutenção do equilíbrio das Instituições de Previdência em face dos novos ônus criados.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Ficam prejudicados o seguinte

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os valores das aposentadorias e pensões concedidas pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, serão reajustados quinzenalmente ou sempre que se verificar uma variação superior a trinta por cento (30%) do salário mínimo vigente.

§ 1.º O reajustamento será feito na mesma proporção em que variar o salário mínimo.

§ 2.º O reajustamento correspondente à última elevação do salário mínimo (Decreto n.º 30.342, de 24 de dezembro de 1951) deverá ser estudado e proposto ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo dentro de noventa dias da publicação desta lei, através de mensagem acompanhada dos cálculos atuariais estabelecendo os salários reajustados e os aumentos de contribuições necessários a esse reajustamento.

§ 3.º Para os reajustamentos subsequentes o processo será o mesmo estabelecido no parágrafo anterior e o prazo de noventa dias será contado da data do decreto que fixou os novos salários mínimos ou do ato executivo que reconheceu oficialmente uma variação de salários superior a trinta por cento (30%).

Art. 2.º A importância mensal das aposentadorias concedidas pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, não poderá ser inferior a setenta por cento (70%) do salário médio dos últimos vinte e quatro meses de atividade do segurado, apurados até trinta e seis meses antes de se aposentar, nem tampouco inferior a setenta e cinco por cento (75%) do salário mínimo local.

Art. 3.º O valor das pensões se compõe de duas partes: uma quota familiar correspondente a trinta por cento (30%) do valor da aposentadoria por invalidez cabível ou em vigor e outra quota individual igual a dez por cento (10%) daquele mesmo valor e atribuível até o máximo de sete (7) beneficiários.

§ 1.º A distribuição do valor total da pensão entre os beneficiários e a extinção da quota individual se dão segundo prescrevem as normas e regulamentos dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

§ 2.º Não haverá extinção de quota individual enquanto os beneficiários forem em número superior a sete (7).

§ 3.º Com a extinção da última quota individual, também se extingue a quota familiar.

Art. 4.º O prazo de carência para obtenção da aposentadoria por invalidez e da pensão será de vinte e quatro (24) meses, sempre que a legislação existente não estipule menor prazo.

Art. 5.º A contribuição para o seguro social será determinada de modo a garantir o perfeito equilíbrio econômico-financeiro das instituições e baseada no princípio igualitário entre o Estado, o empregador e o empregado.

Art. 6.º Ao associado que deixar de ser filiado a qualquer Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões, não cabe reembolso das contribuições que tiver feito para o seguro social, podendo porém transferi-las para outra instituição congênere de previdência a que passar a pertencer, se o fizer dentro de um ano da data da exclusão.

Art. 7.º Para o pagamento da dívida da União as instituições de seguro social proveniente de juros de empréstimos, garantias de dividendos de sociedades, débitos de empresas estatais, contribuições de previdência em atraso e outros, estimada até 31 de dezembro de 1951 em cerca de nove bilhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000.000,00), o Poder Executivo emitirá apólices denominadas de "Seguro Social" até essa importância, do valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, ao juro anual de cinco por cento (5%) com prazo máximo de resgate de trinta (30) anos e não podendo ser alienadas nem mesmo transacionadas pelas instituições credoras, senão depois do décimo quinto (15.º) ano da emissão.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o disposto neste artigo de modo a que a dívida referida fique completamente liquidada dentro de seis meses da data da publicação desta lei.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

e o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 49, de 1951

Dispõe sobre aposentadoria e pensões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os valores das aposentadorias e pensões concedidas pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões serão reajustados sempre que se verificar uma elevação do salário mínimo ou aumento do salário de atividade na classe a que pertença o segurado quando se aposentou ou faleceu.

§ 1.º O direito dos aposentados e pensionistas inicia-se simultaneamente

com a entrada em vigor do novo salário, por ato do governo, decisão definitiva que dirimiu dissídio coletivo ou convênios coletivos celebrados por sindicatos de classe.

§ 2.º Os reajustamentos correspondentes aos aumentos entrados em vigor anteriormente a esta lei vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1952.

Art. 2.º O valor das aposentadorias concedidas pelos Institutos e Caixas não poderá ser inferior a 70% do salário médio dos últimos doze meses de atividade do segurado apurados até 18 meses antes de se aposentar nem inferior a 85% do salário mínimo regional.

Art. 3.º O valor das pensões se compõe de duas partes: uma cota familiar, correspondente a 30% do valor da aposentadoria por invalidez cabível, ou em vigor; e outra cota individual igual a 10% daquele mesmo valor e atribuível até o máximo de 7 beneficiários.

Art. 4.º A extinção de cota individual se dá, segundo prescrevem os respectivos regulamentos dos Institutos e Caixas, e com a extinção da última cota, também se extingue a cota familiar.

§ 1.º Não haverá extinção de cota individual, enquanto os beneficiários forem em número superior a sete.

Art. 5.º A distribuição do valor total da pensão entre os beneficiários segue a norma nos respectivos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Art. 6.º Enquanto os Institutos e Caixas não fizerem os cálculos do novo valor dos benefícios, os pagamentos continuarão na base anterior.

§ 1.º Para o cálculo desse novo valor não serão computados os acréscimos anteriores, mas os valores determinados pela Lei n.º 1.136, de 19 de junho de 1950, vigorarão, se eventualmente forem maiores, do que os apurados em face desta lei.

§ 2.º Dentro de seis meses da data em que a alteração tiver entrado em vigor, deverá ser iniciado o pagamento dos benefícios, segundo a nova base e paga de uma só vez, a diferença havida nos meses anteriores.

Art. 7.º O prazo de carência para a obtenção dos benefícios de que trata esta lei será de doze meses, sempre que legislação existente não estipule menor prazo.

Art. 8.º A contribuição para o Seguro Social será determinada de modo a garantir o equilíbrio técnico das instituições e constituída por três cotas, que poderão ser desiguais: a do empregador, a do Estado e a do empregado, não podendo esta ser superior a 8% do salário.

§ 1.º A União fixará a sua contribuição tendo em vista as possibilidades do Tesouro e promoverá a regularização do débito anterior a essa fixação, mediante plano financeiro a ser estabelecido pelos Ministérios da Fazenda e do Trabalho, Indústria e Comércio, no prazo de seis meses.

Art. 9.º Ao associado que deixar de ser filiado a qualquer Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões, não cabe reembolso das contribuições que tiver feito para o seguro social.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria vai à Comissão de Redação.

Votação, em 1.ª discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 31-53, que modifica os parágrafos 4.º e 5.º do artigo 524, da Consolidação das Leis do Trabalho (referentes a eleições para cargos na Diretoria ou do Conselho Fiscal dos Sindicatos). Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 257, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social, sob número 258, de 1954, favorável, com a emenda que oferece.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação do Projeto, que consta de 4 artigos, ressalvada a emenda.

A Mesa verifica ter havido enegano na numeração do projeto. No avulso estão enumerados artigos 1.º, 2.º, 5.º e 6.º, quando deveriam ser artigos 1.º, 3.º e 4.º.

O Projeto será votado artigo por artigo.

Vou submeter a votos os aludidos artigos, ressalvada a emenda.

São sucessivamente aprovados os artigos 1.º — 2.º — 3.º e 4.º do seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 31, de 1953

Modifica a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 1.º Os parágrafos 4.º e 5.º do artigo 524, da Consolidação das Leis do Trabalho, passarão a ter a seguinte redação:

“§ 4.º — Na hipótese de ter participado da votação mais de cinquenta por cento dos associados com capacidade para votar, o presidente ou mesa apuradora proclamará os céticos, sem prejuízo do julgamento dos recursos oferecidos na conformidade da lei. Não obtido esse coeficiente será realizada nova eleição. No décimo quinto dia seguinte, a qual terá validade, se dela tiver participado trinta por cento dos associados. Na hipótese de não ter sido alcançado, na segunda votação, o coeficiente exigido, será realizado o terceiro e último pleito no decimo quinto dia seguinte com qualquer número de associados.

§ 5.º — As convocações para as eleições a que se refere o parágrafo anterior serão feitas com ampla divulgação pela imprensa.

Art. 2.º São suprimidos o parágrafo único do artigo 525 e o artigo 528.

Art. 3.º Ficam substituídos os §§ 2.º e 3.º do artigo 331 pelo seguinte:

“§ 2.º — A eleição será presidida pelo Juiz presidente da Junta do Trabalho e não havendo Junta, pelo Juiz de Direito em cuja jurisdição estiver o sindicato.

Art. 4.º Ficam assim redigidos os parágrafos 1.º e 3.º do artigo 522:

§ 1.º — Não havendo recurso interposto por algum dos candidatos dentro dos 15 dias a contar da data das eleições, a posse da Diretoria eleita independe de aprovação ou homologação.

§ 3.º — Havendo o recurso a que se refere o § 1.º competirá à Diretoria em exercício encaminhá-lo, devidamente instruído com todos os documentos do processo eleitoral à Junta de Conciliação e Julgamento ou ao Juiz de Direito em cuja jurisdição se encontre o sindicato, para julgá-lo dentro do prazo de trinta dias, com recurso dentro de 15 dias.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda. (Pausa). Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte EMENDA N.º 1-C

No § 4.º do artigo 1.º, substitua-se a expressão: “no décimo quinto dia seguinte”, por “dentro de 15 (quinze) dias”.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto irá à Comissão de Redação. (Pausa).

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lida e sem debates aprovado o seguinte

Requerimento n.º 273, de 1954. Requerio seja apreciado em último lugar o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954. Sala das Sessões, em 7 de junho de 1954 — Mozart Lago.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à matéria seguinte. Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1950, que revoga dispositivos do artigo 140 do Decreto-lei n.º 9.500, de 23 de julho de 1946, que dispõe sobre o serviço militar obrigatório. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 37, de 1951, pela constitucionalidade; da Comissão de Forças Armadas, sob n.º 58, de 1953, pela rejeição; da Comissão de Finanças, sob n.º 59, de 1953, pela rejeição; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 178, de 1954, pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa) Não havendo quem peça a palavra, declaro a encerrada. Em votação o projeto. Os Senhores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa) E rejeitado o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 47, de 1950

O Congresso Nacional decreta: Artigo único. Fica revogado o dispositivo do artigo 140, nas alíneas d, e e f, do Decreto-lei número 9.500 de 23 de julho de 1946. Ao arquivo.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1953, que retende aos partidos políticos, legalmente registrados, o disposto no art. 51 da Lei n.º 498, de 28 de novembro de 1948 (isenção de prêmio fixo em telegramas). Pareceres contrários: da Comissão de Transições, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 248, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 247, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa) Não havendo quem peça a palavra, declaro a encerrada. Em votação (Pausa) Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

E rejeitado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 78, de 1953

Estende aos partidos políticos legalmente registrados, o disposto no art. 51 da lei n.º 498, de 28 de novembro de 1948.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os partidos políticos, legalmente registrados, gozarão das taxas e isenção de prêmio fixo prevista no art. 51 da lei n.º 498, de 28 de novembro de 1948.

Parágrafo único. Somente os diretores nacionais e regionais (art. 137 da lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950) gozarão dos benefícios deste artigo, e os telegramas devem ser firmados pelos seus respectivos presidentes ou secretários.

Art. 2.º Será gratuita, no Diário Oficial, a publicação determinada em lei, de documentos de qualquer natureza referente a partido político. Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Primeira discussão do Projeto Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob n.º 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

O SR. PRESIDENTE:

Para a verificação do "quorum" especial, vai ser feita a chamada.

PROCEDE-SE A CHAMADA, A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES

Anísio Jobim, Alvaro Adolpho, Maldonado Barata, Carvalho Guimarães, Joaquim Pires, Ferreira de Souza, Assis Chateaubriand, Novais Filho, Uzcero de Vasconcelos, Esperidiao de Farias, Bural Cruz, Aloyso de Carvalho, Luiz Tinoco, Hamilton Nogueira, Mozart Lago, Marcondes Filho, Costa Paranhos, Costa Pereira, Sílvio Curvo, Flávio Guimarães, Gemes de Oliveira, Camilo Mércio (22)

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada vinte e dois Senhores Senadores.

Não há número para a discussão do Projeto.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em 2.ª discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral, e dá outras providências tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e dependendo de pronunciamento da Comissão sobre as emendas de Plenário.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1954, que prorroga o prazo dos contratos de arrendamento de terras, congela os preços e dá outras providências. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça: n.º 1.025, de 1952, pela rejeição, por inconstitucionalidade (tendo voto em separado do Sr. Senador Gomes de Oliveira); número 1.200, de 1952, pela constitucionalidade da emenda n.º 1; n.º 178, de 1954, pela constitucionalidade da emenda n.º 2; da Comissão de Economia: n.º 787, de 1953, e 180, de 1954, pela rejeição.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob n.º 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 308, de 1953, que isenta do pagamento de direitos de importação e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, materiais destinados à instalação do Hospital Barão de Lucena, no Estado de Pernambuco. Pareceres favoráveis: da Comissão de Saúde Pública, sob número 321, de 1953; da Comissão de Economia, sob n.º 322, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 323, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 311, de 1953, que concede isenção de todos os tributos para seis sinos de bronze, seus pertences e acessórios, destinados à Igreja do Mosteiro de São Bento, do Rio de Janeiro. Parecer favorável, sob número 319, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 36, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo

Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 1.200.000,00, em reforço da Verba 1 do Anexo n.º 13 do Orçamento da União. Parecer número 320, de 1954, da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda que oterece.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1954, que concede a pensão mensal de Cr\$ 1.500,00 à viúva de Dorval Luz, ex-Coleitor federal. Parecer favorável, sob n.º 333, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 85, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 250.000,00, destinado a auxiliar o Ballet da Juventude. Parecer favorável, sob n.º 318, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 92, de 1954, que altera o quadro do Tribunal de Contas, aprovado pela Lei n.º 886, de 24-10-49. Pareceres favoráveis: da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 304, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 305, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 73, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Governo da União e o Estado do Rio de Janeiro, para delegação das atribuições referentes ao cooperativismo do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura à Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio daquele Estado. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 328, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 329, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 77, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e João Wanderley da Costa Lima, para desempenhar a função de Assistente Edafologista no Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 349, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 350, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 85, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e Joaquim Alves de Brito e sua mulher, Pedro Teles Cartaxo e sua mulher, para execução das obras necessárias à irrigação de terras de propriedade dos mesmos, situadas na Fazenda Palmeirinha, Município de Crato, Estado do Ceará. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 339, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 340, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 111, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Hercílio de Paiva Portado e sua mulher, Maria de Lourdes Correia Furtado, para fins de irrigação agrícola na propriedade dos mesmos, situada no lugar denominado Coronel Lucas, Ilha das Batatas, Município de Farnalhão, Estado do Piauí. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 343, de 1954, pela constitucionalidade, e quanto ao mérito, pela rejeição; da Comissão de Finanças, sob n.º 344, de 1954, pela aprovação.

Entra-se a sessão às 16 horas e 50 minutos.

REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

ANEXO AO PARECER N.º 335, DE 1954

Redação para 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 18,

de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1.º Quando o documento que instruir o requerimento de inscrição eleitoral não for o referido na letra d, do art. 33, do Código Eleitoral e surgir qualquer dúvida sobre a identidade do alistando, poderá o juiz exigir a apresentação de documento que comprove essa identidade.

Parágrafo único. O juiz fará publicar, quinzenalmente, a lista dos pedidos de inscrição, mencionando os deferidos e os indeferidos. Art. 2.º O título, que somente será assinado pelo juiz, sob pena de suspensão disciplinar, depois de o ter feito o eleitor, a este será entregue, pessoalmente, pelo próprio juiz eleitoral, pelo juiz preparador ou pelo escrivão especialmente designado para esse fim.

Parágrafo único. Tratando de eleitor residente na zona rural, a entrega do título poderá ser feita a procurador munido de poderes especiais ou a delegado de partido devidamente credenciado perante o juiz da zona eleitoral.

Art. 3.º É vedada a expedição de 2.º via de título, por motivo de perda ou extravio, dentro dos sessenta (60) dias anteriores à data fixada para a eleição no Estado ou Município em que o pretendente for eleitor.

§ 1.º Os pedidos de 2.º via, em qualquer caso, serão apresentados em cartório, pessoalmente pelo eleitor, instruído o requerimento, no caso de extravio ou inutilização, com a 1.ª via do título.

§ 2.º No caso de perda ou extravio do título, o juiz, após receber o requerimento de 2.ª via, fará, pelo prazo de cinco (5) dias, publicar pela imprensa, onde houver, ou por editais, a notícia do extravio ou perda e do requerimento de 2.ª via, deferindo o pedido, findo esse prazo, se não houver impugnação.

Art. 4.º A transferência do domicílio eleitoral somente será permitida após dois (2) anos da inscrição primitiva, e três (3) meses de residência no novo domicílio, salvo em relação aos servidores públicos civis ou militares, removidos por motivo de interesse do serviço, e membros de suas respectivas famílias.

§ 1.º É vedada a transferência de zona, município ou circunscrição dentro de prazo inferior a noventa (90) dias da realização de qualquer pleito na zona, município ou circunscrição da nova residência do eleitor.

§ 2.º Os pedidos de transferência do domicílio eleitoral serão publicados durante dez (10) dias e o despacho que os deferir durante cinco (5) dias podendo ser expedido o novo título após decorridos, sem impugnação, os referidos prazos.

Art. 5.º O juiz não poderá alterar as listas de distribuição dos eleitores pelas seções da última eleição realizada, salvo:

a) para excluir os mortos, os que foram legalmente transferidos e os que tiverem sido eliminados do alistamento por sentença passada em julgado;

b) para atender a requerimento do eleitor que tenha mudado a residência para lugar mais próximo de outra seção do mesmo distrito.

Art. 6.º As mesas receptoras serão constituídas de um presidente, de um primeiro e segundo mesários, de três (3) suplentes e de dois (2) secretários.

§ 1.º Os mesários e seus suplentes serão escolhidos e nomeados pelo juiz dentre os nomes indicados, em lista tríplice, pelos partidos políticos ou aliança, de maneira a que sejam atendidos, sempre que possível, todos os partidos que hajam feito indicação.

§ 2.º Não poderão servir na mesma mesa receptora mesários e suplentes pertencentes a um só partido, cabendo ao juiz, caso apenas um (1) haja feito a indicação do nome, nomear, para completá-la, pessoas que gozem de boa reputação mas que não estejam filiadas ao partido já contemplado com a nomeação.

§ 3.º Se nenhum dos partidos fizer, no prazo fixado, a indicação dos nomes a que se refere o § 1.º o juiz fará a nomeação de todos os mesários e suplentes, obedecendo ao disposto no parágrafo anterior.

§ 4.º A indicação dos mesários e seus suplentes deverá ser feita até cinco (5) dias antes do prazo a que se refere o art. 69 do Código Eleitoral.

§ 5.º O presidente será escolhido pelo Juiz dentre os mesários indicados e nomeados.

§ 6.º Os Secretários serão nomeados pelo presidente da mesa receptora, não podendo a nomeação recair em pessoas filiadas a um só partido ou a partidos que mantenham aliança entre si, ou tenham candidatos comuns.

§ 7.º Os suplentes substituirão os mesários na ordem em que forem nomeados.

§ 8.º Os secretários serão substituídos pelos eleitores designados no ato da instalação da mesa, não podendo a designação recair em eleitores de um só partido ou do partido a que pertencer o secretário presente.

§ 9.º O presidente, mesário ou secretário que comparecer depois de feita a sua substituição, não poderá tomar parte nos trabalhos da mesa.

Art. 7.º As pessoas nomeadas para constituírem as mesas receptoras que, sem justa causa, apresentadas nas 48 horas seguintes à falta, deixarem de comparecer no dia e hora determinados para a sua reunião ou abandonarem os trabalhos no decurso da votação, incorrerão em multa de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) cobrada mediante executivo fiscal.

§ 1.º Se o faltoso for funcionário público ou autárquico, a pena de multa será substituída pela de suspensão de quinze (15) a trinta (30) dias.

§ 2.º As penas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas, em dobro, aos faltosos, se a mesa, pelo motivo do seu não comparecimento, deixar de se reunir.

Art. 8.º Pelas mesas receptoras serão admitidos a fiscalizar as votações, fazer impugnações e formular protestos, os candidatos registrados, os delegados de partidos ou alianças partidárias credenciados perante o juiz eleitoral da zona, e os fiscais nomeados para as respectivas seções.

Parágrafo único. Os partidos ou alianças de partidos, que tenham registrado candidatos, poderão nomear até três (3) fiscais para servir em perante cada mesa receptora, os quais se reverterão na fiscalização, de maneira a não permanecer no recinto mais de um do mesmo partido ou aliança.

Art. 9.º Somente serão admitidos a votar, em qualquer eleição, os eleitores pertencentes à seção, excetuando-se apenas, os candidatos, os membros da mesa, os fiscais que perante a mesma servem, os delegados do partido, os juizes eleitorais, os eleitores cujos nomes hajam sido omitidos na lista ou nela figurem erradamente, e aqueles cuja identidade tenha sido impugnada.

§ 1.º Os candidatos, os membros da mesa, os fiscais, os delegados de partido, os juizes eleitorais e os eleitores referidos na última parte deste artigo, votarão mediante as cautelas enumeradas no § 4.º do art. 87, do Código Eleitoral, não sendo porém, os seus votos recolhidos à urna, e sim a um invólucro especial de papel ou pano forte, o qual, após a contagem dos votos, será lacrado e rubri-

cado pelos membros da mesa e fiscais presentes e encaminhado à junta eleitoral, com a urna e os demais documentos da eleição.

§ 2.º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os juizes eleitorais enviarão aos presidentes das mesas receptoras, juntamente com o material referido no art. 77 do Código Eleitoral, um invólucro especial, de pano ou papel forte, com as dimensões de 30 x 20 cms.

Art. 10. Nas cidades, vilas, bairros e subúrbios onde funcionarem mais de três (3) seções eleitorais, poderá o juiz fazer instalar uma seção especial para nela votarem os eleitores cujos nomes não figurem na lista da seção a que pertenciam, ou nela figurem erradamente, bem como aqueles cuja identidade houver sido impugnada, sendo os votos tomados com as cautelas constantes do § 4.º do art. 87, do Código Eleitoral.

Art. 11. Não se reunindo, por qualquer motivo, a mesa receptora, poderão os eleitores pertencentes à respectiva seção votar na seção mais próxima, sob a jurisdição do mesmo juiz, recolhendo-se os seus votos à urna da seção em que deveriam votar, a qual será transportada para a em que tiverem de votar.

§ 1.º As assinaturas dos eleitores serão colhidas nas folhas de votação da seção a que pertencem, as quais, juntamente com as sobrecartas oficiais e o material restante, acompanharão a urna.

§ 2.º O transporte da urna e dos documentos da seção será providenciado pelo membro da mesa ou secretário que comparecer, acompanhando-o os fiscais que o desejarem.

Art. 12. Deverão ser organizadas mesas receptoras nas vilas, quando sede de distrito administrativo, e nos povoados, quando sede de distrito policial, assim como nos estabelecimentos de internação coletiva, inclusive leprosários, onde haja pelo menos cinqüenta (50) eleitores.

Art. 13 Não poderá ser usada a propriedade ou habitação de candidato, de membro de diretório ou delegado permanente de partido político, nem de parente de qualquer deles, até o terceiro (3.º) grau inclusive, para nela funcionar mesa receptora.

Art. 14. No ato da votação, poderão os membros da mesa receptora, os candidatos, os fiscais ou delegados de partido, bem como qualquer eleitor da seção, impugnar a identidade do eleitor, desde que o façam, mesmo verbalmente, antes de ser ele admitido a votar.

Art. 15 Encerrados os trabalhos da votação, com a assinatura da respectiva ata, o presidente da mesa receptora, anunciará, em voz alta, que irá dar início à contagem dos votos da urna e dos tomados em separado.

§ 1.º Feito isso, procederá à abertura da urna, verificando se o número de sobrecartas constantes da mesma, coincide com o de votantes.

§ 2.º Se houver incoincidência, fará anotar na ata de contagem, especificando se foi para mais ou para menos e qual o excesso ou falta.

Art. 16. A incoincidência entre o número de votantes e o de sobrecartas encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação.

§ 1.º Se houver excesso de sobrecartas, desde que não altere a posição de qualquer candidato, o presidente da mesa receptora escreverá em cada uma das excedentes, em caracteres bem visíveis e legíveis, a palavra "Inutilizada", rubricando-a abeto desse vocábulo e procedendo a seguir, à contagem das demais.

§ 2.º A medida que forem sendo abertas as sobrecartas, as cédulas de lista constantes serão lidas em voz alta por um dos membros da mesa

e anotados os votos pelos secretários e pelo outro mesário.

§ 3.º Uma vez lidas e anotados os votos, serão as cédulas recolhidas novamente às respectivas sobrecartas.

§ 4.º Finalizada a contagem dos votos, serão as sobrecartas, inclusive as excedentes, recolhidas novamente à urna, que será trancada, vedando-se a fenda de introdução das sobrecartas com duas tiras cruzadas de papel ou pano forte, de maneira a cobri-la inteiramente.

§ 5.º As tiras referidas no parágrafo anterior terão dimensão suficiente para que excedam a face superior da urna de cinco (5) centímetros, para cada face lateral, e serão rubricadas pelo presidente e pelos membros da mesa e, facultativamente, pelos fiscais e candidatos.

§ 6.º Lacrada a urna, proceder-se-á à contagem dos votos tomados em separado, sendo as cédulas novamente recolhidas às respectivas sobrecartas, e estas ao invólucro especial, que será lacrado e rubricado, no fecho, pelos membros da mesa e fiscais bem como pelos candidatos que o desejarem fazer.

§ 7.º Terminada a contagem dos votos, fará o presidente lavrar ata circunstanciada dos trabalhos, da qual constará o número de sobrecartas existentes na urna e no invólucro dos votos em separado; o de cédulas contadas, discriminando-as, legenda por legenda e nome por nome; as eleições a que se referirem, bem como as impugnações e protestos apresentados pelos fiscais, delegados de partidos e candidatos.

§ 8.º Fará, também, elaborar boletins consignando os resultados da contagem dos votos, devendo os mesmos ser afixados à porta principal do edifício em que funcionar a seção eleitoral e ser remetidos dentro de 12 horas, no máximo, ao juiz da zona eleitoral, à junta apuradora e ao Tribunal Regional Eleitoral, deles fornecendo-se cópias aos fiscais e aos candidatos que o desejarem.

§ 9.º Os resultados da contagem, logo que terminados os respectivos trabalhos, serão transmitidos pelo telegrafo, ou pela via de comunicação mais rápida, existente na localidade, às autoridades mencionadas no parágrafo anterior, devendo os Tribunais Regionais fazer, imediatamente, a retransmissão desses resultados, no tocante às eleições estaduais e federais, ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 10. O presidente da mesa receptora, terminada a votação, poderá requisitar a força necessária à manutenção da ordem durante os trabalhos da contagem dos votos.

Art. 17. Tomadas as providências mencionadas no artigo anterior, os documentos da eleição, inclusive os protestos e impugnações, serão remetidos, juntamente com a urna, em invólucros fechados, lacrados e rubricados pelos membros da mesa e fiscais, à junta eleitoral, na forma e com as cautelas enumeradas na letra "g" e seguintes, do art. 89, do Código Eleitoral.

Art. 18 Não tendo havido protestos no ato da contagem dos votos, nem qualquer impugnação, a junta eleitoral limitar-se-á a proceder à recontagem, ratificando a contagem feita pela mesa receptora ou retificando-a, caso verifique qualquer erro aritmético.

Art. 19 Havendo protestos e impugnações, procederá a junta na forma prevista no Título V, da Parte Quarta, do Código Eleitoral, com as modificações constantes desta lei.

Art. 20 A Junta Eleitoral deverá concluir os trabalhos de apuração no prazo de 15 dias.

§ 1.º Ao presidente da Junta é facultado nomear escriabinhos e auxiliares em número capaz de atender à boa marcha dos trabalhos.

§ 2.º Concluída a apuração de cada urna, um membro da junta para tal designado expedirá boletim do pleito na seção respectiva. Neste bo-

letim consignar-se-á apenas o número de votantes, a votação dos candidatos a cargos isolados e legendas partidárias.

§ 3.º A votação de cada pleiteante figurará na ata prevista no art. 91 do Código Eleitoral.

Art. 21 É anulável a votação quando se apurar coação ou fraude na votação ou na apuração.

Art. 22 As nulidades previstas no art. 123, ns. 1, 2, 4, 7 e 8, do Código Eleitoral, terão de ser arguidas durante a apuração da urna, para constarem da respectiva ata.

As demais nulidades poderão ser alegadas:

I — em petição de recurso (artigo 153), as dos ns. 3, 5, 6 e 7 da coação (art. 124);

II — em recurso de diplomação (artigo 170) a do n.º 9 e os casos de fraude (art. 124).

Parágrafo único. Somente será decretada a nulidade de votação, em recurso de diplomação, se alterar o quociente partidário ou prejudicar a eleição de qualquer candidato.

Art. 23 Não serão registrados diretores de partidos políticos, cujos pedidos de registro sejam apresentados à Junta eleitoral em prazo inferior a 30 (trinta) dias de qualquer eleição, como não serão admitidas, nesse prazo, quaisquer alterações nos já registrados.

Art. 24 Nenhum eleitor será admitido a votar sem a apresentação do respectivo título.

Art. 25 As sobrecartas oficiais para a votação, além de rubricadas pelo presidente da mesa e um dos mesários, serão numeradas de 1 (um) a 9 (nove) sucessivamente, à medida que forem sendo entregues aos eleitores.

Art. 26 O eleitor que deixar de votar sem causa, justificada perante o juiz eleitoral, dentro de 8 (oito) dias da data da eleição, incorrerá na multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), imposta pelo mesmo juiz e cobrável mediante executivo fiscal.

Parágrafo único Sem a prova de ter votado ou pago a multa prevista neste artigo, não poderá o eleitor:

a) inscrever-se em concurso ou ser investido em função pública de qualquer natureza;

b) participar de concorrências públicas ou administrativas;

c) pleitear o gozo de favores ou isenções estabelecidas em lei;

d) obter passaporte ou carteira profissional;

e) praticar qualquer ato para o qual se exija a prova de qualificação com o serviço militar e o imposto de renda.

Art. 27 Os brasileiros natos ou naturalizados maiores de 18 anos, sem a prova de serem eleitores, não poderão inscrever-se em concursos, ser investidos em cargos ou funções públicas de qualquer natureza, inclusive em autarquias e sindicatos, participar de concorrências públicas ou administrativas, pleitear o gozo de favores ou isenções estabelecidas em lei, e praticar qualquer ato para o qual se exija a prova de qualificação com o serviço militar e o imposto de renda.

Art. 28 A nulidade de qualquer ato, não arguida quando de sua prática, ou na primeira oportunidade que para tanto se apresentar, não mais poderá ser alegada, salvo se a arguição se basear em motivo superveniente ou de ordem constitucional.

Art. 29 Não serão admitidos recursos contra a votação ou a apuração, se não tiver havido protestos contra as irregularidades ou nulidades arguidas, perante as mesas receptoras, no ato da votação ou da contagem dos votos, e perante as juntas eleitorais, no da apuração.

Art. 30 Os recursos parciais, no caso de eleições municipais, ser o julgados pelo Tribunal Regional, à medida que derem entrada nas respectivas secretarias, observando-se,

quanto ao seu processo, o disposto nos artigos 152 e seguintes do Código Eleitoral.

§ 1.º O disposto neste artigo aplica-se ao Tribunal Superior Eleitoral, em se tratando de eleições estaduais e federais.

§ 2.º Somente se aplicará o disposto no artigo 169 do Código Eleitoral aos recursos parciais ainda não distribuídos quando derem entrada nos Tribunais os referentes às diplomações.

§ 3.º Ao julgar os recursos de diplomação, os Tribunais Regionais e o Tribunal Superior conhecerão dos recursos parciais referidos no parágrafo anterior, interpostos pelos diplomados que não houverem recorrido à própria diplomação, como matéria de defesa.

§ 4.º O Tribunal Superior somente tomará conhecimento de recursos contra eleições municipais quando versarem matéria constitucional.

Art. 31. Nas eleições que obedecerem ao princípio majoritário, as cédulas poderão conter nomes de candidatos registrados por partidos diferentes.

Art. 32. As decisões sobre exclusão de eleitores, com recurso voluntário, no prazo de dez (10) dias, passam da competência dos juizes eleitorais, para o Tribunal Regional.

Art. 33. Será negado o registro a candidatos que, pública ou ostensivamente, façam parte, ou sejam adeptos, de partido político cujo registro tenha sido cassado com fundamento no artigo 141, § 13 da Constituição Federal.

Art. 34. Competirá aos Tribunais Regionais aplicar as penas disciplinares de advertência e de suspensão, até trinta (30) dias, aos juizes eleitorais, e julgar, em grau de recurso, as que forem por estes aplicadas aos serventários do juizo eleitoral.

Parágrafo único. Das penas impostas pelos Tribunais Regionais caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Tribunal Superior.

Art. 35. Havendo deficiência de meios de condução para localidade onde deva funcionar seção eleitoral e pertencente a particulares os veículos existentes, deverão ser estes requisitados pelo juiz eleitoral da zona, que os fará, em absoluta igualdade de condições, à disposição dos partidos políticos, para o transporte de eleitores.

Parágrafo único. As despesas serão pagas pelos interessados, nos preços usuais, vedando-se qualquer diminuição ou aumento, em razão das pessoas transportadas.

Art. 36. As Juntas eleitorais decidirão por maioria de votos, cabendo recurso de suas decisões, na forma prescrita pelo Código Eleitoral.

Art. 37. O Tribunal Superior Eleitoral, ao batizar as instruções para as primeiras eleições que se realizarem após a vigência desta lei, tomará as medidas necessárias para a sua completa execução, inclusive estabelecendo os modelos para o novo material que passa a ser exigido.

Art. 38. Aos partidos nacionais, em caso de falta do papel destinado às cédulas para as eleições e aos

cartazes e volantes de propaganda dos candidatos, e assegurado o direito de o importarem, ou adquirirem, nas condições e com as franquias estabelecidas por lei nos jornais e revistas para a importação ou aquisição do papel de imprensa.

Parágrafo único. Para a concessão de que trata este artigo, a qual fica sujeita ao controle do Tribunal Superior Eleitoral, deverão os interessados dirigir-se aos Tribunais Regionais Eleitorais, mediante petição documentada, comprovando devidamente a necessidade da quantidade de papel a importar ou adquirir.

Art. 39. O Presidente e o Vice-presidente dos Tribunais Regionais serão eleitos por estes, dentre os três desembargadores do Tribunal da Justiça.

Art. 40. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR MOZART LAGO NA SESSÃO DE 3 DE JUNHO DE 1954.

QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES

O SR. MOZART LAGO:

Senhor Presidente: Devo ter notado V. Ex.ª que o nobre Senador Alvaro Adolpho, líder da maioria e relator do Projeto n.º 320, que cria o quadro de fiscais do Imposto de Renda no Ministério da Fazenda, na Comissão de Finanças do Senado, chamou minha atenção — interrompendo o brilhante parecer que estava proferindo — para a exclusão das funcionárias mulheres, na composição do mencionado quadro de servidores do Tesouro.

Venho agradecer ao eminentíssimo colega a gentileza de sua advertência, tão mais grata ao meu coração quanto, muito embora reconheça que o douto representante do Pará também se há sempre revelado nesta Casa intrasigente admirador das virtudes do belo sexo, na verdade, nada mais me desvanecia em minha atividade senatorial, que o entusiasmo e a sincera convicção que aqui, desde o primeiro dia, sempre manifestei, a todos os propósitos, pelos interesses e pelos direitos da mulher brasileira. Aliás, no Senador Alvaro Adolpho, as atitudes generosas e os atos de pura cortezia no convívio com todos nós, Senadores, nesta Casa, são triviais, pois que todos nós que tanto o admiramos, já nos habituamos a tempos d'antanho, que usavam rendas nos punhos e eram impecáveis, pela educação e pela nobreza, nas relações diárias que mantinham nas sociedades em que viviam.

Mas, em verdade, Sr. Presidente, quando o Senador Alvaro Adolpho me alertou, já estava eu cientificadíssimo da exclusão das mulheres do quadro dos futuros fiscais e inspetores do Imposto de Renda, tanto assim que, já naquele momento, possuía eu nas mãos de V. Ex.ª para

serem remetidas às comissões técnicas, nada menos de três emendas assegurando às funcionárias mulheres o direito incontestável de que há muito estão investidas, de participarem, nos quadros do Imposto Nacional, de todos os direitos e garantias determinadas e a definir as funcionárias-homens. E minhas emendas, Sr. Presidente, eu as formulei com tanto maior satisfação quanto verifiquei, na tramitação do projeto na Câmara dos Deputados, que a Comissão de Constituição e Justiça daquela outra Casa do Congresso Nacional, já havia declarado e afirmado a inconstitucionalidade da exclusão das mulheres, nos quadros e encargos do Departamento Federal do Imposto de Renda, parecendo-me, portanto, Sr. Presidente, senão incrível, pelo menos inexplicável, que o projeto nos tenha sido enviado com a injusta e injustificada exclusão.

Sim, porque além de tudo, o momento é o menos propício possível para nos opormos a qualquer pretensão da mulher brasileira, pois que ela o primeiro dia, sempre manifestou-se está triunfando gloriosamente em todas as atividades nacionais. Repare V. Ex.ª, Sr. Presidente, em que o Brasil inteiro, neste momento, festeja e aplaude, através de sua imprensa, a esplêndida e eloquente vitória, na Academia Brasileira, vale dizer, no mundo das "Letras" pátrias, conquistando, em concurso com escritores masculinos notáveis, as suas maiores laureas de "Romance" e de "Contos e Novelas", as irmãs Dinah Silveira de Queiroz e Helena Silveira de Queiroz, detentoras, respectivamente, dos prêmios "Machado de Assis" e "Afonso Arinos"; na "Música", Sr. Presidente, como se já não fosse bastante significativa a proclamação de Gutomar Novaes como a primeira pianista do mundo, e a elevação de Jonáida Sodré na direção suprema de nossa Escola Nacional de Música, ainda outra mulher, Laura de Figueiredo, conquista o primeiro prêmio de "Balados" concorrendo com os nossos mais renomados compositores, e outra mais, Marina Tricânico, nas mesmas condições de competição com poetas e escritores varcos, obtém o prêmio maior de "Libretos"; e ainda na "Pintura", Sr. Presidente, é também uma mulher que ascende à mais alta categoria de nossa Escola Nacional de Belas Artes, Georgina Albuquerque, atual diretora. Mas não é só. Promove-se, aqui no Rio, formulação de concurso entre os colegas de ambos os sexos. O "Diário Carioca", o grande diário que José Eduardo de Macedo Soares fundou, e que Danton Jobim, Horácio de Carvalho e Augusto de Gregório mantêm cada vez mais prestigioso, quis apurar e mtodos os educandários da Capital da República, qual o discente de qualquer dos sexos que escreveria a melhor composição sobre "As Mães", a fim de comemorar, com a feliz competição de inteligência e cultura, o já consagrado e sacrossanto "Dia 10 de Maio".

Quer saber o Senado qual foi o resultado do concurso? Os quatro primeiros lugares couberam a quatro meninas: Neide Pinheiro de Araújo, em primeiro lugar, Marlene Sodré de Macedo, em segundo; Maria Lúcia Falcão, em terceiro; e Ruzi Wasserman, em quarto.

Francamente, Sr. Presidente, ante tantos e tão brilhantes feitos da mulher brasileira, como lhe negamos o direito de participarem do quadro de fiscais e inspetores do Imposto de Renda? Repare bem, Sr. Presidente, pretende-se excluir a mulher patriótica da atividade nas "rendas" nacionais! Haverá maior absurdo? Pois não é verdade que as "rendas" no Brasil, como aliás, no mundo inteiro, foram criadas para regalo da mulher? Quem as usa com mais graça e encanto na vestidária? Quem as amalia e as aplica com maior prudência e mais economia em nossas residências, com o ordenado dos empregados, com as compras nas feiras, com a aquisição dos remédios? Quem fiscalizará melhor as rendas nacionais que as mulheres, que tão sapientemente sabem fiscalizar as rendas dos maridos?

Francamente, Sr. Presidente: espero que o Senado aprove minhas emendas e, já agora, estou certo de que confiarei, para tanto, com o apoio do nobre líder da maioria, Sr. Alvaro Adolpho. No Departamento do Imposto de Rendas as mulheres são indispensáveis. Elas já foram ali, mais de dois séculos dos funcionários. Atualmente, constituem apenas um quinto dos mesmos. Excluí-las de tal serviço é admitir um privilégio para o sexo masculino que aberra dos termos claríssimos de nossa Constituição e não se coaduna com a mentalidade deste Senado Federal que há pouco votou, quase unânime, o regresso da mulher brasileira na carreira diplomática! (Muito bem, peço-las no recinto).

SENADO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR GERAL

O Sr. Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve conceder salário familiar:

A Odeneus Gonçalves Leite, Oficial Legislativo, classe J, a partir de maio p.p., por seu dependente Roberto; e

Ruy Ribeiro Cardoso, Oficial Legislativo, classe J, a partir de maio próximo passado, por seu dependente Antônio Manoel.

PORTARIA N.º 32, DE 7 DE JUNHO DE 1954

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições e de ordem do Sr. 1.º Secretário, resolve designar o Oficial Legislativo, classe J, interino, Fernando Jorge da Rocha, para ter exercício no Gabinete do Sr. 4.º Secretário, durante o impedimento do Redator de Anais e Documentos Parlamentares, padrão O, Otávio Santiago da Silva.

Em 7 de junho de 1954. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 93

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Paim.
1.º Secretário — Alfredo Neves.
2.º Secretário — Vespasiano Martins.
3.º Secretário — Francisco Gallotti.
4.º Secretário — Ezequias da Rocha.
1.º Suplente — Prisco dos Santos.
2.º Suplente — Costa Pereira.
Secretário — Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — Presidente.
Landolpho Alves — Vice-Presidente.
Sa Tinoco.
Júlio Leite.

Costa Pereira, (*)
Plínio Pompeu, (**)
Euclides Vieira.
(*) Substituído pelo Senador Djair Brindeiro.

(**) Substituído pelo Senador Sylvio Curvo.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões às quintas-feiras.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente.
2 — Cícero de Vasconcelos — Vice-Presidente.

3 — Arão Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho.
6 — Bernardes Filho.
7 — Euclides Vieira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões — As quartas-feiras, às 15,00 horas.

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente.
2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente.
3 — Hamilton Nogueira.

4 — Rui Carneiro.
5 — Othon Mäder.
6 — Kerginaldo Cavalcanti.
7 — Cícero de Vasconcelos.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

14 — Plínio Pompeu, (****)
15 — Veloso Borges, (****)
16 — Vitorino Freire.
17 — Walter Franco.

(*) Substituído interinamente pelo Senador Esperidião de Farias.

(**) Substituído interinamente pelo Senador Costa Paranhos.

(***) Substituído interinamente pelo Senador Alencastro Guimarães.

(****) Substituído interinamente pelo Senador Joaquim Pires.

(*****) Substituído interinamente pelo Senador Carvalho Guimarães.
Secretário — Evandro Viana, Diretor de Orçamento.
Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.
Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.

Anísio Jobim.
Atílio Vivacqua.
Camilo Mércio.
Ferreira de Souza.
Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Olavo Oliveira.

Valdemar Pedrosa.
Secretário — Luis Carlos Vieira da Fonseca.

Auxiliar — Marília Pinto Amargo.
Reuniões — Quartas-feiras às 9,00 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — Presidente.
2 — Luis Tinoco — Vice-Presidente.
3 — Hamilton Nogueira.

4 — Rui Carneiro.
5 — Othon Mäder.
6 — Kerginaldo Cavalcanti.
7 — Cícero de Vasconcelos.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — Presidente.
2 — Hamilton Nogueira — Vice-Presidente.

3 — Novães Filho.
4 — Bernardes Filho.
5 — Djair Brindeiro.
6 — Mathias Olympio.
7 — Assis Chateaubriand.
8 — João Villasboas.

Secretário — J. B. Castellan Branco.
Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

Redação

1 — Joaquim Pires — Presidente.
2 — Waldemar Pedrosa — Vice-Presidente.

3 — Aloysio de Carvalho.
4 — Carvalho Guimarães.
5 — Costa Pereira.

Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Auxiliar — Nathércia Sá Leitão.

Reunião às quartas-feiras, às 15 horas.

Saúde Pública

Levindo Coelho — Presidente.
Alfredo Simch — Vice-Presidente.

Prisco dos Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.

Secretário: Aurea de Barros Rêgo.
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — Presidente.
2 — Luis Tinoco — Vice-Presidente.

3 — Nestor Massena.
4 — Mozart Lago, (*)
5 — Vivaldo Lima.
6 — Djair Brindeiro.

7 — Júlio Leite.
(*) Substituído pelo Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — Presidente.
Onofre Gomes — Vice-Presidente.

Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.
Antônio Bayma.

Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — Presidente.
2 — Onofre Gomes — Vice-Presidente.

3 — Magalhães Barata.
4 — Ismar de Góis.

5 — Sílvio Curvo.
6 — Valter Franco.

7 — Roberto Glasser.
Secretário: Ary Kerner Veiga de Castro.

Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Analista de Câmara — Presidente.
Dario Cardoso.

Francisco Gallotti,
Camilo Méreio,
Carlos Lindemberg,
Antônio Bayna,
Bernardes Filho,
Marcondes Filho,
Olavo Oliveira,
Domingos Velasco,
João Villasbôas.
Secretário — Aurea de Barros Rêgo

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Luz Tinoco — Presidente,
Gomes de Oliveira — Vice-Presidente e Relator Geral,
Othon Mäder,
Rui Carneiro,
Kerginaldo Cavalcanti,
Secretário — Italina Cruz Alves.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — Presidente,
Mozart Lago — Vice-Presidente,
Júlio Leite,
Lanquilha Alves,
Mário Motta,
Secretário — Lauro Portella.

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.

Atílio Vivacqua — Vice-Presidente

Dario Cardoso — Relator.

Secretário — José da Silva Lisboa.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Cívicos à Mulher Brasileira

Mozart Lago — Presidente.

Alvaro Adolpho — Vice-Presidente

João Villasbôas,

Gomes de Oliveira,

Atílio Vivacqua,

Domingos Velasco,

Victorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — Presidente

— Prisco dos Santos — Vice-Presidente.

3 — Kerginaldo Cavalcanti — Relator Geral.

4 — Vivaldo Lima.

5 — Novais Filho.

Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — Presidente.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 23,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 126,00	Ano	Cr\$ 104,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia de exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante de recebimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos de edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo de número atrasado será cobrado de Cr\$ 8,10 e, por número decorrido, volver-se-á mais Cr\$ 9,90.

- | | |
|--|----------------------------------|
| 2 — Ivo d'Aquino. | Relator e Relator Geral. |
| 3 — Ferreira de Souza — Relator Geral. | 3 — Kerginaldo Cavalcanti. |
| 4 — Atílio Vivacqua. | 4 — Othon Mäder. |
| 5 — Victorino Freire. | 5 — Rui Carneiro. |
| 6 — Substituído interinamente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira. | Secretário — Italina Cruz Alves. |
| 7 — Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade. | |

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

- 1 — Dario Cardoso — Presidente.
- 2 — Aloyso de Carvalho — Vice-Presidente.
- 3 — Anísio Jobim.
- 4 — Atílio Vivacqua.
- 5 — Camilo Méreio.
- 6 — Ferreira de Souza.
- 7 — Flávio Guimarães.
- 8 — Gomes de Oliveira.
- 9 — Joaquim Pires.
- 10 — Olavo Oliveira.
- 11 — Waldemar Pedrosa.
- 12 — Mozart Lago.
- 13 — Hamilton Nogueira.
- 14 — Guilherme Malaquias.
- 15 — Nestor Messena.
- 16 — Francisco Porto.

Secretário — Glória Fernandes Quintela.
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

- 1 — Luz Tinoco — Presidente.
- 2 — Gomes de Oliveira — Vice-Pre-

cidente e quatro, na Sala Rui Barbosa, reunem-se esta Comissão sob as presidências sucessivas dos Srs. Senhores Luis Tinoco e Carlos Gomes de Oliveira, presentes os Srs. Senhores Kerginaldo Cavalcanti, Hamilton Nogueira e Cicero de Vasconcelos e ausentes, com causa justificada, os Senhores Senhores Othon Mäder e Rui Carneiro.

Lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior, o Senhor Presidente procede à seguinte distribuição:

— ao Sr. Senador Cicero de Vasconcelos, o Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1954, que dispõe sobre assistência social nos núcleos residenciais constituídos pelos Institutos de Previdência;

— ao Sr. Senador Hamilton Nogueira, o Projeto de Lei da Câmara n.º 61, de 1954, que assegura aos associados dos Institutos e Caixas de Previdência Social, atacados de tuberculose, o benefício do auxílio-fermiagem;

— ao Sr. Senador Rui Carneiro, o Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1954, que concede aposentadoria integral aos contribuintes do IAP e CAP aposentados por lepra, independentemente do número de contribuições;

— ao Sr. Senador Othon Mäder, o Projeto de Lei da Câmara n.º 66, de 1954, que acrescenta parágrafo único ao art. 4.º do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943.

Em seguida, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti que lê seu parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 284, de 1952, que modifica o art. 22 e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944, alterado pela Lei n.º 539-A, de 26 de dezembro de 1948. Submetido a votos, o parecer é aprovado unanimemente.

Foi igualmente aprovado unanimemente o parecer favorável do Senhor Senador Hamilton Nogueira, oferecido ao Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1954, que dispõe sobre o salário mínimo dos médicos e dá outras providências.

Encerrando os trabalhos da Comissão, ainda pelo Senador Kerginaldo Cavalcanti é relatado favoravelmente o Projeto de Lei da Câmara n.º 98, de 1954, que cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Economistas e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Pedro do Carvalho Müller, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

7.ª REUNIAO REALIZADA EM 2 DE JUNHO DE 1954

Aos dois dias do mês de junho do mil novecentos e cinquenta e quatro, às quinze horas, na Sala de Leitura do Senado Federal presentes os Senhores Flávio Guimarães, Presidente; Cicero de Vasconcelos, Levindo Coelho, Hamilton Nogueira e Bernardes Filho, deixando de comparecer com causa justificada os Srs. Senhores Arês Leão e Euclides Vieira. Reúne-se esta Comissão Permanente e há e é aprovada sem alterações a ata da reunião anterior.

Não houve expediente a despachar nem matéria a distribuir.

O Sr. Senador Bernardes Filho, designado pelo Sr. Presidente para relatar o vencido, lê seu parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1954, que "institui homenagem a memória do Governador Agamenon Magalhães", que é aprovado e assinado.

Nada mais havendo a tratar, lavra-se a reunião, lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

8.ª REUNIAO (EXTRAORDINARIA) EM 4 DE JUNHO DE 1954

As 10,00 horas da manhã, do dia quatro de junho de mil novecentos e

Comissão de Legislação Social

7.ª REUNIAO REALIZADA EM 2 DE JUNHO DE 1954

Aos dois dias do mês de junho do mil novecentos e cinquenta e quatro, às quinze horas, na Sala de Leitura do Senado Federal presentes os Senhores Flávio Guimarães, Presidente; Cicero de Vasconcelos, Levindo Coelho, Hamilton Nogueira e Bernardes Filho, deixando de comparecer com causa justificada os Srs. Senhores Arês Leão e Euclides Vieira. Reúne-se esta Comissão Permanente e há e é aprovada sem alterações a ata da reunião anterior.

Não houve expediente a despachar nem matéria a distribuir.

O Sr. Senador Bernardes Filho, designado pelo Sr. Presidente para relatar o vencido, lê seu parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1954, que "institui homenagem a memória do Governador Agamenon Magalhães", que é aprovado e assinado.

Nada mais havendo a tratar, lavra-se a reunião, lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

8.ª REUNIAO (EXTRAORDINARIA) EM 7 DE JUNHO DE 1954

As 10,00 horas do dia sete de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro, numa das salas do Senado Federal, reúne-se esta Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Carlos Gomes de Oliveira, presentes os Senhores Senhores Luis Tinoco, Vice-Presidente, Rui Carneiro, Hamilton Nogueira, Othon Mäder e ausentes, com causa justificada, os Srs. Senhores Cicero de Vasconcelos e Kerginaldo Cavalcanti.

Lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Rui Carneiro que passa à leitura de seu parecer ao Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1954, que efetiva nos cargos de tesoureiro-ajudante os ocupantes de cargos isônticos e funções gratificadas de chefes de serviço de caixa, assistente de serviço de caixa, encarregado de caixa, caixa e fil de tesoureiro do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Encerrou o pedido de vista formulado pelo Sr. Senador Othon Mäder, o parecer dela de ser votado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Pedro do Carvalho Müller, Secretário, a pre-

senle ala que, uma vez aprovada, seia assinada pelo Sr. Presidente.

Estão sobre a Mesa para recebimento de emendas

Nos dias 9 e 10, os Projetos de Resolução ns. 27, de 1954, sobre votação secreta; 30, de 1954, que dispõe sobre convocação de sessão secreta; e 31, de 1954, que desfaz equívoco na redação do parágrafo 2.º, do artigo 175, do Regimento Interno.

55.ª SESSÃO EM 9 DE JUNHO DE 1954

Cradores inscritos:
Para o Expediente:

Senador Hamilton Nogueira.

ATA DA 54.ª SESSÃO EM 8 DE JUNHO DE 1954

PRESENCIA DOS SRS. MARCONDES FILHO — FRANCISCO GALIOTTI — CAFFÉ FILHO.

As 14.30 horas compareceram os Senhores Senadores:

- Waldemar Pedrosa — Anísio Jobim
- Alvaro Adolpho — Magalhães Barata
- Carvalho Guimarães — Arêdo Leão
- Mathias Olympio — Joaquim Pires
- Onofre Gomes — Ruy Carneiro
- Francisco Porto — Apolônio Sales
- Novas Filho — Djair Brindeiro
- Ezequias da Rocha — Cicero de Vasconcelos
- Esperidião Lopes de Farias
- Walter Franco
- Aloyso de Carvalho
- Lutz Timoco
- Sá Tinoco
- Alencastro Guimarães
- Mozart Lago
- Bernardes Filho
- Marcondes Filho
- Costa Paranhos
- Costa Pereira
- Flávio Guimarães
- Gomes de Oliveira
- Francisco Galiotti
- Alfred Simch
- Camillo Mercio (32).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 32 Srs. Senadores. Havendo número legal está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. ALFREDO SIMCH.

(Servindo de 2.º Secretário) — procede à leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão é, sem debates, aprovada.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 1.º) — lê o seguinte Expediente

Ofícios:

Da Câmara dos Deputados, sob n.º 837, encaminhando autógrafos do seguinte projeto:

Projeto de Lei da Câmara n.º 115, de 1954

N.º 115-54 (800-B/51)

Concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 à viúva Tarcila Morais Dutra.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º — É concedida à viúva Tarcila Morais Dutra, enquanto viver, a pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 — (três mil cruzeiros).

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO P/203/54 — Rio de Janeiro, 19 de maio de 1954.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de prestar à Vossa Excelência as informações solicitadas por esse Ministério em 10 do corrente, relativas ao Requerimento número 183, de 1954, do Senhor Senador Alencastro Guimarães.

2. Esse requerimento abrange oito itens, de a até h. Os dois primeiros não podem ser respondidos pelo Banco, que conhece o total que recebeu do Tesouro mas não os totais das arrecadações do adicional do Imposto de Renda, relativos a 1952 e 1953.

3. Com relação a estes dois primeiros itens, a parte efetivamente entregue ao Banco até 30-4-54 é a seguinte:

Art. 2.º Para cumprimento da presente Lei, que entrará em vigor em 1 de janeiro de 1954, é o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 36.000,00 — (trinta e seis mil cruzeiros).

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

— A Comissão de Finanças.

— Dois, do Sr. Ministro da Fazenda, encaminhando, respectivamente, as seguintes

INFORMAÇÕES

Em 4 de junho de 1954.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª que este Ministério está enviando todos os esforços no sentido de serem ultimados os esclarecimentos a que se refere o Requerimento número 184, de 1954, de autoria do Senhor Senador Alencastro Guimarães, para imediato encaminhamento à essa Casa do Congresso.

Outrossim, transmito a Vossa Excelência, cópia da informação prestada a respeito do assunto pela Companhia Nacional de Alcalis.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — *Oswaldo Aranha.*

Rio de Janeiro, em 28 de maio de 1954.

Senhor Ministro:

1. Tenho a honra de acusar o recebimento do processo em que se encontram o ofício número 216, de 5 de maio, e a cópia autêntica do requerimento número 184, de 1954, do Ilustre Senador Alencastro Guimarães, enviados a esta Companhia de ordem de Vossa Excelência, a fim de ser informado.

2. Atualmente, está esta Presidência ultimando providências de caráter urgente, tais como pedidos de licença de importação, revisão de contratos de fornecimento de equipamentos e outras de grande significação para esta empresa, motivo por que não nos foi possível concluir os levantamentos dos dados necessários à informação do requerimento do Senhor Alencastro Guimarães.

3. A vista do exposto, rogo a Vossa Excelência seja assinado novo prazo a esta Companhia até o dia 10 de junho próximo.

4. Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de alta estima e consideração — Companhia Nacional de Alcalis — *Alfredo Bruno Gomes Martins* — General — Presidente. — *Ao requerente.*

AVISO N.º 231

Em 4 de junho de 1954

Senhor 1.º Secretário:

Em referência ao Ofício n.º 215, de 5 de maio de 1954, no qual Vossa Excelência pede informações sobre o Requerimento n.º 183, de 1954, do Senhor Senador Alencastro Guimarães, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, cópia dos esclarecimentos prestados pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e pela Contadoria Geral da República.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — *Oswaldo Aranha.*

	Cr\$
Em 1-12-52 — Por conta de adicionais do ano de 1952	97.896.432,90
Em 14-9-53 — Por conta de adicionais do ano de 1952	1.300.289.956,50
Total dos adicionais recebidos como sendo do ano de 1952	1.398.186.389,50
Recebido como sendo a mora do ano de 1952, sobre os referidos adicionais	4.421.350,40
Total recebido como sendo relativo ao ano de 1952	1.402.607.739,90
Em 13-11-53 — Por conta dos adicionais do ano de 1953	474.841.702,70

RESUMO — Recebeu até agora de adicionais do Tesouro a quantia de Cr\$ 1.877.449.447,60, sendo Cr\$ 1.402.607.739,90 como sendo relativos ao ano de 1952 e Cr\$ 474.841.702,70 do ano de 1953.

4. A seguir, será dada resposta aos demais quesitos do Requerimento: Item C) Quais as despesas de instalação no ano de 1952?

RESPOSTA: Conforme o balanço de dezembro de 1952, publicado no "Diário Oficial" de 4 de março de 1953, fls. 3688-9, verifica-se que as Despesas de Instalações foram de Cr\$ 374.847,30 como consta registrado no título — Instalações.

Item D) idem, quanto ao ano de 1953?

RESPOSTA: Pelo balanço de dezembro de 1953, publicado no "Diário Oficial" de 23 de fevereiro de 1954, fls. 2853, verifica-se que as Despesas de Instalações até a data de 31 de dezembro de 1953, somavam Cr\$ 2.116.700,80, já incluído, portanto, o total relativo ao ano de 1952, acima citado. Esse total acha-se representado pelo título Instalações constante no referido balanço.

	Cr\$
Despesas de Instalações do ano de 1952	374.847,30
Idem, idem, de 1953	1.741.853,50
Total referente aos anos de 1952 e 1953, conforme registra o Balanço de dezembro de 1953	2.116.700,80

O total acima em 18 meses de existência do Banco, produz uma média mensal de Cr\$ 117.584,50.

Item e) Quais as despesas de funcionamento no ano de 1952, discriminando respectivamente os totais, quanto a pessoal, material, encargos, comissões, percentagens, etc.

RESPOSTA: Conforme consta da Demonstração da Conta de Lucro e Perdas anexa ao balanço de dezembro de 1952 publicado no "Diário Oficial" de 4 de março de 1953, fls. 3688-9, as despesas do Banco assim se discriminam:

Discriminação	Cr\$	Cr\$
Honorários da Diretoria e Conselho de Administração	—	618.120,00
Despesas Gerais	—	—
Conforme discriminação abaixo:	—	—
Assinaturas e Compras de Jornais e Revistas — A	5.123,00	—
Conservação e Limpeza — B	7.056,60	—
Consertos, Conservação e Melhoramentos em móveis — C	3.780,00	—
Despesas Bancárias — D	2,50	—
Despesas Mídias — E	5.548,00	—
Despesas e Serviços Internacionais — F	9.000,00	—
Encadernação — G	3.310,00	—
Material de Escritório — H	188.769,00	—
Materiais Mídias — I	4.664,80	—
Passagens e Transportes — J	1.391,50	—
Portes Diversos — K	115,00	—
Publicações — L	30.050,00	—
Serviços Especiais — M	2.700,00	—
Serviços de Instalações — N	1.120.685,70	—
Serviços Técnicos — O	43.257,10	—
Telefones — P	427,00	—
Uniformes — Q	4.590,00	—
Viagens e Estádias — R	102.061,20	—
Total	1.511.331,40	1.511.931,10
Total das Despesas no ano de 1952	—	2.160.361,60

Item F) idem, quanto ao ano de 1953?

RESPOSTA — Fica Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do Balanço de dezembro de 1953, publicado no "Diário Oficial" de 23-2-54, fls. 2.853, sob as seguintes:

DESPESAS GERAIS

Conforme segue:

Discriminação	Cr\$	Cr\$
Aluguéis	1.439.763,40	—
Assinaturas e Compras de Jornais e Revistas	25.801,40	—
Comissão sem recebimento das Companhias de Seguros e Capitalizações	18.419,20	—
Conservação e limpeza	48.657,30	—
Consertos, Conservação e Melhoramentos em Móveis	2.018,00	—
Correios	4.656,50	—
Despesas Mudas	21.173,60	—
Despesas de Arrecadação de Adicionais	1.231.656,00	—
Despesas de Representação	50.000,00	—
Despesas e Serviços Internacionais	600,00	—
Encargamentos	3.360,00	—
Judiciais	11.526,30	—
Luz e Força	8.131,00	—
Material de Escritório	730.402,30	—
Materiais Mútuos	29.931,70	—
Passagens e Transportes	34.266,50	—
Publicações	1.418,00	—
Representantes nos Estados Unidos e demais	250.000,00	—
Serviços Extraordinários	44.335,70	—
Serviços de Instalação	157.169,50	—
Serviços Técnicos	944.981,70	—
Serviços Telefônicos	193.801,30	—
Telegramas	37.946,80	—
Viagens e Estadias	18.341,50	5.516.303,0
	208.545,30	—
Honorários		
Conselho Fixo	215.000,00	—
Diretoria	398.336,00	—
Reuniões do Conselho	139.000,00	752.336,00
Ordenados e Gratificações		
Pessoal Admitido — No Conselho de Administração — Presidência — Diretoria	960.192,90	—
Pessoal Admitido — Departamento Administrativo	1.179.146,00	—
Pessoal Admitido — Departamento de Controle	1.217.213,20	—
Pessoal Admitido — Departamento Econômico	1.248.337,20	—
Pessoal Admitido — Departamento Financeiro	913.241,50	—
Pessoal Admitido — Departamento Jurídico	586.016,70	—
Pessoal Admitido — Departamento Técnico	1.039.199,80	—
Pessoal Admitido — Mensageiros	87.305,80	—
Pessoal Contratado	81.000,00	—

Gratificação — Conselho de Administração — Presidência — Diretoria	73.249,90	—
Gratificação — Departamento Administrativo	167.675,70	—
Gratificação — Departamento de Controle	139.916,00	—
Gratificação — Departamento Econômico	144.500,00	—
Gratificação — Departamento Financeiro	126.083,40	—
Gratificação — Departamento Jurídico	75.249,80	—
Gratificação — Departamento Técnico	122.033,20	—
Gratificação — Mensageiros	8.333,50	7.938.745,00
Total	—	14.107.884,10

Resumo:

Despesas de junho de 1952 até dezembro de 1953, ou seja num total de 18 meses:

	Cr\$
Registradas em dezembro de 1952	2.169.261,04
Registradas em dezembro de 1953	14.137.884,26
Total dos 18 meses	16.288.245,10

O total acima produz uma média mensal de apenas Cr\$ 903.791,40. Item 2) quais os empréstimos concedidos em 1952, discriminando os empréstimos quão, como e quanto entregues as respectivas importâncias, prazo de registro, taxa, comissões e juros anuais.

RESPOSTA — Pelo balanço de dezembro de 1952, publicado no "Diário Oficial" de 4 de março de 1953 fls. 3.688, verifica-se que o Banco financiou somente a Ferrovias a quantia de Cr\$ 63.541.076,00 (Estradas de Ferro Central do Brasil) conforme se vê do referido balanço e registrado sob título Financiamentos a Ferrovias.

Item 3) qual quanto ao ano de 1953?

RESPOSTA — Pelo balanço de 31 de dezembro de 1953, publicado no "Diário Oficial" de 23 de fevereiro de 1954, fls. 2.853, verifica-se que o Banco financiou as seguintes classes:

	Cr\$
Financiamentos a Ferrovias	218.240.664,10
Financiamentos a Ferroviários	7.241.750,10
Financiamentos de Portos	344.075.482,26
Financiamentos para Energia Elétrica	213.930.216,70
Financiamentos a Indústrias Básicas	27.289.610,40
Financiamentos Diversos	3.200.300,00
Total dos financiamentos até 31 de dezembro de 1953	813.987.823,50

Pela quadro anexo são descritas todas as condições estipuladas nos contratos de financiamento, concedidos e adiantamentos por conta desses mesmos contratos, a assinados ou em vias de assinatura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração. — *Waldemar Lima Sarmento*, Presidente — Confira com o original; *Osório José Monteiro*, Auxiliar do Gabinete do M. F.

VALOR DOS FINANCIAMENTOS NO ANO DE 1952

Data da assinatura dos contratos ou do fim dos adiantamentos	Munúciários — Tipo	VALOR DOS CONTRATOS		Saldo devedor em 31-12-52	Prazo Utilização	Prazo Amortização	Comissões abertura crédito	Comissões de cobrança	Juros	Despesas fiscalização
		Cruzeiro	Dólares							
10-11-52	Est. de Fer. Cen. do Brasil Finance. a Ferroviárias	1.181.000.000,00	12.500.000,00	63.541.076,00	Até 30-6-55	12 anos a partir de 30-6-55	1/3	—	6	—
10-11-52	Valor dos Financiamentos no ano de 1952	—	—	Saldo devedor em 31-12-1952	—	—	—	—	—	—
10-11-52	Est. de Fer. Cen. do Brasil Finance. a Ferroviárias	1.181.000.000,00	—	317.279.822,10	Até 30-6-55	12 anos a partir de 30-6-55	1/3	—	6	—
10-3-53	Est. de Fer. Cen. do Brasil — Contas Correntes	—	—	380.941,90	—	—	—	—	—	—
10-3-53	Superveniência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional	37.000.000,00	—	1.241.750,00	Até 31-3-54	9 anos a partir de 10-3-53	1/3	—	8	—
6-10-53	Deved. de R. de Rod. do E. do P. de Janeiro — Financiamentos a Ferrovias	—	3.000.000,00	—	—	—	—	—	8	—
30-9-53	IRPA — Indústrias Roubadas de Ferro e Aço	30.000.000,00	—	27.399.510,40	Até 30-3-54	1 ano	1/3	—	8	—
17-12-53	Lida. — Financiamentos a Indústrias Básicas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
17-12-53	Cia. Construtora Pedreiras S. A. — C/Titulos descontados; — Financiamentos Diversos	2.000.000,00	—	2.000.000,00	Até 17-11-53	Em 17-6-54	—	—	—	—
18-12-53	Terraplanagem, Soterrada. — C/Titulos descontados — Financiamentos Diversos	1.200.000,00	—	1.200.000,00	Até 18-12-53	Em 17-6-54	—	—	—	—
14-9-53	Adiantamentos Tesouro Nacional C/Adiant. P/de P. N. de R. Canais — Financiamentos de Portos	—	—	6.722.791,70	—	—	—	—	—	—
31-5-53	Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais — Financiamentos de Portos	—	—	62.252.268,70	—	—	—	—	—	—
2-7-52	Can. Hidro-Elétrica do São Francisco F/Empr. de Energia Elétrica	—	—	113.195.216,70	—	—	—	—	—	—
14-9-53	Tesouro Nacional C/Adiant. P/Administração do Porto do Rio de Janeiro — Financiamentos de Portos	—	—	107.632.301,30	—	—	—	—	—	—
14-10-53	Tesouro Nacional C/depositos diversas ortogens P/quem de direitos — Entidades públicas (Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais) Cia. de Electricidade do Alto Doce — "Geard" — Financiamentos P/Energia Elétrica	—	—	167.478.122,50	—	—	—	—	—	—
1-3-53	Cia. Nacional de Alcaalis	180.000.000,00	—	101.735.000,00	—	—	—	—	9	—
4-12-53	Indústrias Básicas União Ferra do R. G. do Sul — Finance. a Fer. Cia. Metalúrgica Brasileira (CVAI) — Finance. a Básicas	748.660.880,00	—	—	Até 30-6-54	11 anos	1,2	—	8	—
4-3-53	—	—	1.860.000,00	—	—	—	—	—	7	—
		2.184.850.880,00	1.860.000,00	813.987.899,20					8	—

Processo S. C. 101.460-54.

Assunto: — Pedido de informação do Senado Federal. Verso o presente processo sobre o pedido de informação de autoria do Senador Alencastro Guimarães, relativo às operações do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, nos anos de 1952 e 1953.

2. O requerimento consta de (3) itens, competindo a esta C. R. R., conforme determina o despacho do Senhor Chefe de Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, pronunciar-se a respeito dos itens a e b e a, quais alinhamos abaixo, seguidos das respectivas respostas:

a) qual a arrecadação em 1952 das importâncias destinadas a constituir os fundos do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Resposta: A arrecadação dos adicionais previstos no art. 3.º da Lei 7.474-54, que constituem os recursos do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, foi no exercício de 1952, de Cr\$ 1.402.508.797,30.

b) idem quanto ao ano de 1953. Resposta: A arrecadação dos referidos adicionais no exercício de 1953, foi de Cr\$ 1.696.792.316,20.

3. Ante o exposto, opinamos pela restituição do processo ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda. A consideração do Senhor Chefe de Gabinete.

S. F. B., em 26 de maio de 1954 — João Estêvão de Araújo Neto, Contador Classe "II" Q. T.

De acordo. A consideração do Senhor Contador Adjunto.

C. G. — D. B. C. — S. P., em 26 de maio de 1954. — Pericles de Vasconcelos Garcia, Chefe.

Concordando com a informação e o parecer, opinamos pelo retorno do processo ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

A consideração do Senhor Contador Geral.

C. G. R. — D. B. C., em 26 de maio de 1954. — Miguel do Vale Cavalcanti, Contador Adjunto.

De acordo. Restituiu ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

Contador Geral da República, 27 de maio de 1954. — Hamilton Beltrão Pontes, Contador Geral. — Contere com o original. — Otávio José Monteiro, Auxiliar do Gabinete do M. F.

Seus lides e são a imprimir os seguintes.

Pareceres

Parecer n.º 412, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 22-54, que dispõe sobre o Vice-Presidente da República eleito Senador ou Deputado.

Relator Sr. Waldemar Pedrosa.

O projeto de Lei n.º 22, de 1954, apresentado pelo eminente Senador Nestor Massena, dispõe sobre o Vice-Presidente da República eleito Senador ou Deputado.

E' do teor seguinte: "Art. 1.º O Vice-Presidente da República, eleito para o Congresso Nacional (Constituição, artigo 139, número I, letra a, in fine, e IV) perderá o lugar no momento da posse no Senado ou na Câmara dos Deputados (Constituição artigo 35 e respectivos § 1.º).

Art. 2.º O Vice-Presidente da República que substituir, ou suceder, ao Presidente da República depois de eleito para exercer mandato legislativo (Constituição artigos 36, parágrafo 1.º e 139) e o que nessa mesma condição, não comparecer, por mais de seis meses consecutivos, a contar da data da instalação da legislação, ou a data do Senado ou da Câmara dos Deputados (Constituição artigo 43, § 1.º) perderá o direito ao referido mandato.

Na Justificação do Projeto, o seu eminente autor estende-se em longo e minucioso estudo sobre as inelegibilidades previstas na Constituição da República, tendente a demonstrar, à luz solar, a verdade inconclusa da proposição.

Esse estudo remata nesta conclusão irrefragável:

"Todas as inelegibilidades constitucionais são referentes aos cidadãos que exercem funções do Poder Executivo e do Poder Judiciário e pelo exercício dessas funções.

A Constituição não estabeleceu uma só inelegibilidade para os membros do Poder Legislativo, ou devida ao exercício do mandato de Deputado ou de Senador."

Ora, o Vice-Presidente da República, enquanto não sucede, ou substitui, o Presidente da República, é funcionário do Poder Legislativo, não é do Poder Executivo, cujas funções não exerce, porque são elas exercidas pela Constituição (art. 79) exclusivamente, privativamente, pelo Presidente da República.

Enquanto cabe ao Vice-Presidente da República presidir o Senado (Constituição art. 61) é ele membro do Congresso Nacional e, portanto, do Poder Legislativo. Não o alcança assim sendo qualquer disposição constitucional sobre inelegibilidade. Só depois de transferir-se ao Poder Legislativo, de que é chefe, como Presidente do Congresso Nacional, para o Poder Executivo, é que pode incidir o Vice-Presidente da República nas disposições constitucionais sobre inelegibilidade.

O Projeto em estudo se amolda perfeitamente à técnica constitucional brasileira.

Somos pela sua aprovação. Sala Ruy Barbosa, em 4 de junho de 1954. — Dario Cardoso, Presidente. — Waldemar Pedrosa, Relator. — Aloysio de Carvalho, — Gomes de Oliveira, com reserva quanto à necessidade do projeto. — Joaquim Pires — Flávio Guimarães.

Parecer n.º 413, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 252-53, que dispõe sobre a corrupção de menores.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho

O projeto de lei da Câmara n.º 252, de 1953, define como crime de "corrupção de menores", punido com a pena de reclusão de um a quatro anos e multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) "corromper ou facilitar a corrupção de pessoa menor de dezoito anos, com ela praticando infração penal ou induzindo-a a praticá-la".

A proposição é de iniciativa do Governo da República, por mensagem n.º 181, de 1952, a que acompanhou "Exposição de Motivos" do Sr. Ministro da Justiça, em que se declara que o Juizado de Menores do Distrito Federal, reentrou ao Ministério, sugerindo fosse ampliado o conceito de corrupção de menores no Código Penal para o fim de ser estendida a punição às hipóteses, também, em que que a corrupção se efetiva praticando alguém infração penal com pessoa menor de dezoito anos ou induzindo-a a praticá-la. Pondera o Juz de Menores, — acrescenta a exposição de motivos ministerial — que "a ausência de sanção, no Código Penal vigente, contra aqueles que utilizam menores na prática de ações anti-sociais, cogitando, apenas, da corrupção sexual, facilita a exploração de infelizes crianças e adolescentes por traficantes não raro profissionais, notadamente quanto aos jogos de azar, estimulando, assim, uma ampla indústria forjadora de futuros delinquentes". Acresce que "a punição, quando ocorre, tem em vista o delito praticado, como no caso da simples co-autoria, e nenhuma sanção existe pelo fato maior de corromper me-

nores, desintegrar-lhes a resistência moral, tornando-os peças fáceis de influências más".

Oferecendo parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, o flustre deputado e professor de direito Lúcio Bittencourt acentuou, muito a propósito, que se poderia objetar, contra o projeto, que dada a forma por que se acha o mesmo redigido, já está assegurada, pelo Código em vigor, a punição do "agente", "ex-vi" do artigo 25, da nossa lei penal, declarando incidir nas penas cominadas a um crime quem para esse crime concorrer da qualquer modo. Mas — concluiu o parecer — a sanção aplicável, na hipótese, poderá ficar, por vezes, aquém da gravidade e da importância do mal causado bem como apesar do induzimento à prática reprovável, poderá não se verificar o "evento", essencial à configuração do delito, inexistindo as condições objetivas que autorizam a imposição de pena, justificando-se, assim, a providência constante do projeto.

Nada temos, também a opor à aprovação do projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 4 de junho de 1954. — Dario Cardoso, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Flávio Guimarães. — Gomes de Oliveira — Waldemar Pedrosa. — Joaquim Pires.

Parecer n.º 414, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça — Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 338-53, que declara de utilidade pública a Sociedade de Assistência e Amparo aos Tuberculosos de Joinville.

Relator: Sr. Flávio Guimarães

O presente projeto, oriundo da Câmara dos Deputados, declara de utilidade pública a Sociedade de Assistência e Amparo aos Tuberculosos de Joinville, em Santa Catarina.

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara já se pronunciou sobre a Proposição. Entretanto, nos termos do artigo 154, letra "a", do Regimento Interno, o eminente senador Dario Cardoso requereu a audiência desta Comissão, pelo que temos de analisar a matéria.

No exame do assunto, cabe observar que, segundo a lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935, que regulou a declaração de utilidade pública, esta constitui ato do Poder Executivo, sendo feita "ex-officio" ou a requerimento da parte interessada.

Sociedades civis, associações e fundações poderão, portanto, ser declaradas de utilidade pública, desde que provem certos requisitos, processando-se o respectivo expediente através do Ministério da Justiça, até solução final pelo Presidente da República.

Assim, o projeto em tela, embora não sendo institucional, é ilegal, ou, pelo menos, inconveniente, pelo que opinamos por sua rejeição. Assim, o projeto em tela, embora não sendo institucional, é ilegal, ou, pelo menos, inconveniente, pelo que opinamos por sua rejeição.

Sala Ruy Barbosa, em 4 de junho de 1954. — Dario Cardoso, Presidente. — Flávio Guimarães, Relator. — Waldemar Pedrosa. — Gomes de Oliveira pela constitucionalidade do projeto. — Aloysio de Carvalho, com restrições. — Joaquim Pires.

Pareceres ns. 415 e 416, de 1954

N.º 415, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 262-53, que dispõe sobre a importação de tetraetilato de chumbo e de outras providências.

Relator: Sr. Carlos Saboia

O Projeto n.º 262-53 dispõe sobre importação de tetra etilato de

chumbo, determinando que esse produto pagará o mesmo imposto de importação para consumo a que está sujeito a gasolina, quando importado para uso exclusivo resultante de refinação no país.

O Projeto procede de iniciativa enviada à Câmara por Ipiranga S.A. Companhia Brasileira de Petróleo, com sede na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, onde explora a indústria de refinação de petróleo, no qual essa Cia. expõe a situação de inferioridade em que se encontra em face das companhias importadoras de gasolina, por efeito de tarifa alfândegária que incide sobre o tetraetilato de chumbo, solicitando em consequência providência ao Poder Legislativo para que as companhias refinadoras que operam no país venham a se colocar em situação de igualdade, equiparando o ônus alfândegário, que grava o tetra etilato de chumbo ao ônus de incidir sobre a gasolina.

A Comissão de Indústria e Comércio da Câmara pesquisou, no seu parecer, ser evidente o interesse do país na equiparação dos dois tributos.

Pósto isto e como não haja ofensa à Constituição, o nosso parecer é no sentido de que seja aprovado o Projeto, tal como está redigido.

Sala Ruy Barbosa, em 3 de dezembro de 1953. — Dario Cardoso, Presidente. — Carlos Saboia, Relator. — Flávio Guimarães. — Joaquim Pires. — João Villasboas. — Aloysio de Carvalho. — Waldemar Pedrosa.

N.º 416, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 282, de 1953.

Relator: Sr. Ferreira de Souza.

1. A Ipiranga S. A. Companhia Brasileira de Petróleos, que explora há vários anos, uma refinaria de petróleo cru na cidade de Rio Grande Estado do Rio Grande do Sul, e em favor da qual se votou ultimamente um projeto de isenção de direitos para importar materiais necessários à respectiva ampliação, dirigiu-se à Câmara dos Deputados, solicitando-lhe a atenção para o seguinte: A obtenção de gasolina de alta qualidade, com o maior número de octanas, é possível misturando tetra-etilato de chumbo ao petróleo cru.

O Brasil, porém, não produz essa matéria prima, havendo misturá-la em refinadores de importação. Fazem-no, porém, atualmente, com grande vantagem em face das empresas petrolíferas estrangeiras, pois enquanto estas pagam pela gasolina importada os direitos comuns de Cr\$ 825,00 por tonelada, os refinadores brasileiros (atuamente, o único refinador brasileiro) são obrigados a pagar por tonelada de tetra-etilato de chumbo Cr\$ 10.600,00, o que encarece fortemente a refinação, e importa em conceder às empresas estrangeiras uma situação de verdadeiro privilégio nos mercados nacionais.

Apela, então, para o Poder Legislativo, no sentido de se tomarem as providências cabíveis. E aponta mesmo a equiparação fiscal do tetra-etilato de chumbo à gasolina, cobrando-se nas Alfândegas os mesmos direitos comuns de Cr\$ 825,00 por tonelada, dado não interferir essa iniciativa com qualquer compromisso por nós tomado nas Conferências Internacionais.

2. A Câmara dos Deputados, depois de receber do Ministro da Fazenda a informação de não importar qualquer medida legislativa a respeito em contrariedade às resoluções de Torquay, formulou e vetou o projeto agora submetido à revisão, sob o n.º 282, de 1953, justo no sentido pleiteado pela empresa referida, limitando, entretanto, o favor ao tetra-etilato de chumbo portado para uso exclusivo nas refinarias do país, para o que os industriais interessados devem habilitar-se previamente perante a Alfândega.

a cu- jurisdição estiver sujeita a re-
inmaria.

3. O Senador Abelardo Jurema ofereceu um substitutivo, cujos arts. 1.º e 3.º reproduzem as medidas do projeto, e cujo art. 2.º inova-o, para declarar gozarem de isenção de direitos de rante três anos os produtos químicos e materiais indispensáveis à fabricação de baterias e pilhas secas.

4. Nada opõe a Comissão de Finanças ao projeto, que possibilita um certo equilíbrio entre a gasolina nacional e a estrangeira. Realmente, os produtos de consumo, necessário em indústrias como a de refinação de petróleo, cuja importância para o país é patente, não devem ser fortemente onerados, pois isto lhes cria sérias dificuldades na competição dentro do país.

O caso do tetra-etilato de chumbo, é um deles.

Certo, o ónus não é o sustentado pela Ipiranga S. A., uma vez que ele não entra na composição com a mesma contribuição do petróleo. Mas, não há negar que a tarifa existente vem pesar sobre a gasolina, quando as empresas estrangeiras trabalham com o tetra-etilato nos seus próprios centros de produção ou importado sem barreiras aduaneiras.

O projeto deve, assim, ser aprovado.

5. Outra é, porém, a situação da emenda substitutiva. Quanto ao art. 1.º não parece dele resulte esclarecimento da norma do projeto. Este se refere à "gasolina resultante da refinação no país", enquanto a emenda prefere dizer "gasolina refinada do país". As duas formas se equivalem. E se há entre elas alguma diferença, é preferível a redação do projeto, pois a gasolina não é propriamente refinada, sendo resultante da refinação do petróleo.

Quanto à indústria de pilhas secas e baterias parece dever o assunto ser tratado em outro projeto, se assim o entender a Câmara dos Deputados. Nada tem ele que ver com o caso da simples redução de direitos para o tetra-etilato de chumbo.

A matéria é substancialmente diversa. E as providências propostas não são sequer as mesmas.

Deve, pois, a emenda ser rejeitada. Sala Joaquim Murinho, em 2 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente eventual. Ferreira de Souza, Relator. — Apolônio Sales. — Costa Paranhos. — Carvalho Guimarães. — Walter Franco. — Alvaro Adolpho. — César Verqueiro. — Alberto Pasqualini.

Pareceres ns. 417 e 418, de 1954

N.º 417, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 236-53, que concede pensão vitalícia de Cr\$ 3.000,00 mensais à viúva Julietta Alencar.

Relator: Sr. Carlos Saboya.

O Projeto n.º 236-53 concede a pensão vitalícia de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais a Julietta Alencar, viúva do Coronel Antônio Antunes Alencar.

Esclarece a Justificação que o Coronel Antônio Antunes Alencar prestou assinalados serviços ao Brasil, quando o Acre foi integrado ao nosso território, pelo que foi distinguido com as honras de Coronel do Exército Nacional, tendo falecido sem deixar qualquer benefício de previdência à viúva Julietta Alencar, que passou a viver em situação de pobreza.

Não vemos impedimento de ordem legal à sua aprovação, tanto mais quanto o Projeto prevê, em seu artigo 2.º, que a despesa com o pagamento da pensão correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas do União.

É o nosso parecer. Sala Ruy Barbosa, em 3 de dezembro de 1953. — Dario Cardoso, Presidente. — Carlos Saboya, Relator. — João Villasbôas. — Flávio Guimarães. — Joaquim Pires. — Camilo Mércio. — Waldemar Pedrosa. — Aloyso de Carvalho.

N.º 418, de 1954.

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara n.º 236, de 1953.

Relator: Sr. Ferreira de Souza.

O Sr. Antônio Antunes de Alencar, coronel honorário do exército, foi, no tempo da campanha do Acre, segundo informa o nobre deputado Antônio Corrêa e confirma a Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, um dos homens da ação, de que resultou a aquisição pelo Brasil dessa grande e rico território. Comandou uma das forças irregulares brasileiras e entrou, segundo as mesmas fontes, em diversos combates. A sua família está hoje, porém, em situação de miséria.

Considerando nisso, a Câmara dos Deputados propõe, no projeto aqui protocolado sob n.º 236, do ano passado, se concede à sua viúva uma pensão mensal vitalícia de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

Não é o primeiro caso em que o Congresso tem amparado viúvas de heróis da revolução acreana, a qual, embora não feita de acordo com o Governo brasileiro, e não significasse uma ação direta do Brasil, representa uma bela página de bravura e de amor à nossa pátria da parte dos civis que ali sacrificaram vidas, tranquilidade e patrimônio, visando a incorporar ao Brasil aquelas terras por eles praticamente conquistada e trabalhada com esforço e sacrifício engrandecedores de qualquer povo. Foram eles que possibilitaram a Rio Branco a grande vitória do Tratado de Petrópolis.

Destarte, é justo estender-se a medida à viúva do Cel. Antônio Antunes de Alencar, cujos feitos e capacidade reconhecem o próprio Governo Brasileiro, conferindo-lhe as honras de coronel do exército.

O projeto deve, assim, ser aprovado.

Sala Joaquim Murinho, 2 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente eventual. — Ferreira de Souza, Relator. — Apolônio Sales. — Walter Franco. — Alberto Pasqualini. — Alvaro Adolpho. — César Verqueiro. — Carvalho Guimarães e Costa Paranhos.

Parecer n.º 419, de 1954

Da Comissão de Finanças ao projeto de lei da Câmara n.º 112, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 78.095.264,30, para pagamento da contribuição do Brasil às despesas da Comissão Mista Brasileiro-Boliviana de Estudo e Aproveitamento do Petróleo.

Relator: Sr. Walter Franco.

Este projeto de lei, oriundo de mensagem do Chefe do Poder Executivo ao Congresso Nacional, autoriza a abertura, pelo Ministério das Relações Exteriores, de um crédito especial de Cr\$ 78.095.264,30, para pagamento da contribuição do Brasil às despesas da Comissão Mista Brasileiro-Boliviana de Estudo e Aproveitamento do Petróleo.

A Comissão, para cujas despesas o crédito foi requerido, resulta do Tratado de 1938 e das de Notas Reversas trocadas entre os Governos do Brasil e da Bolívia, a respeito da construção ferroviária Corumbá-Santa Cruz de La Sierra e aproveitamento do petróleo do oriente boliviano.

Como os trabalhos relativos à construção da estrada já se acham praticamente concluídos, julgou o Itamaraty oportuno intensificar os estudos e pesquisas concernentes ao petróleo, dado que os referidos setores de complementam nos altos propósitos político-econômicos do Tratado de 1938, firmado entre o Brasil e a Bolívia.

De acordo com os ajustes firmados, o Brasil comprometeu-se a adiantar os recursos necessários à execução dos trabalhos em apreço, dos quais será posteriormente reembolsado pelas empresas mistas brasileiro-bolivianas que se organizarem para a exploração industrial do combustível.

O esquema financeiro correspondente a tais ajustes é o seguinte:

	US\$
Brasil	
Tratado de 1938	750.000,00
Notas Rev. 17-1-1952 ..	1.000.000,00
Notas Rev. 12-8-1953 ..	1.000.000,00
Total	2.750.000,00
Bolívia	
Tratado de 1938	750.000,00
Notas Rev. 17-1-1952 ..	1.000.000,00
Notas Rev. 12-8-1953 ..	1.000.000,00
Total	2.750.000,00
US\$	
Créditos já concedidos:	
Pelo Brasil	750.000,00
Valor dos estudos da "Standard Oil" contribuição da Bolívia ..	901.788,60
Créditos a serem concedidos:	
Quota brasileira	2.000.000,00
Quota boliviana	1.848.212,90
Total	3.848.212,90

Nessas condições, o crédito estipulado no projeto equivale à quantia em dólares acima referida, ao câmbio oficial de Cr\$ 18,82.

Isto posto, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao presente projeto de lei, tendo em vista os fundamentos que levaram o Executivo a requerê-lo do Congresso Nacional.

Sala Joaquim Murinho, 2 de junho de 1954. — Ivo d'Águino, Presidente. — Walter Franco, Relator. — Joaquim Pires. — Alvaro Adolpho. — Costa Paranhos. — Carvalho Guimarães. — César Verqueiro. — Apolônio Sales. — Alberto Pasqualini.

Pareceres ns. 420 e 421, de 1954

N.º 420, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória do registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Juvenal Nogueira de Assis e sua mulher Raimunda Arlinda Nogueira.

Relator: Sr. Luiz Tinoco.

1. O presente projeto mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória do registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Juvenal Nogueira de Assis e sua mulher Raimunda Arlinda Nogueira, para fins de irrigação agrícola, nos termos da legislação federal vigente.

A recusa de registro se verificou em virtude do contratante não haver cumprido as indispensáveis formalidades de fazer prova de quitação com o serviço militar, juntar certidão do Imposto de renda relativa a 1951, e submeter ao Tribunal os termos do contrato de cooperação que vigorava a título precário até à substituição pelo atual.

2. A Câmara dos Deputados manteve a decisão do Tribunal de Contas,

recusando o registro através do Projeto em causa, por cuja constitucionalidade e aprovação nos manifestamos.

Sala Ruy Barbosa, em 9 de abril de 1953. — Dario Cardoso, Presidente. — Luiz Tinoco, Relator. — Anísio Jobim. — Ferreira de Souza. — Camilo Mércio. — Joaquim Pires. — A. de Carvalho. — Waldemar Pedrosa. — Gomes de Oliveira. — Atílio Vivacqua.

N.º 421, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 13 de 1953.

Relator: Sr. Apolônio Sales.

Este projeto mantém decisão do Tribunal de Contas, que negou registro ao termo de contrato de cooperação assinado entre o Ministério da Agricultura e Juvenal Nogueira de Assis e sua mulher Raimunda Arlinda Nogueira, para a execução de serviços de irrigação agrícola, em propriedade dos últimos, no município de Crato, Estado do Ceará.

Tendo em vista que a recusa do Tribunal fundamentara-se em pontos não essenciais à validade do termo de contrato, e na quase certeza de que os serviços contratados foram realizados não obstante a recusa em apreço, requeremos na reunião de 25 de junho de 1953, que o projeto fosse remetido em diligência ao Ministério da Agricultura, a fim de que nos informasse se os serviços previstos no citado contrato foram realizados.

Verificamos que tínhamos razão. O Ministério da Agricultura respondeu que sim, os serviços foram executados na forma do contrato de cooperação.

É interessante constatar esse procedimento. Não para condenar o Ministério de haver executado contrato dependente de registro e mesmo à revelia deste. Mas, para assinalarmos, mais uma vez, o irrealismo no qual nos colocamos em matéria de administração pública e controle de seus atos.

O indicado seria que pequenos contratos de cooperação, como esse objeto do presente projeto, independentemente de registro prévio. Contratos realizados no sertão, com pequenos agricultores, na maioria analfabetos e desprovidos de documentos tais como recibo de imposto de renda, não podem ficar subordinados a detalhes desta ordem.

Na prática é isso que acontece. Faltam aos contratos algumas formalidades. O Tribunal de Contas recusa-se a registrá-los. A administração executa os serviços contratados a despeito da decisão.

Ficamos então face ao fato consumado. Nesse caso, só resta ao Congresso aprovar o contrato então celebrado, a fim de que possa a União beneficiar-se com o recolhimento da taxa água estipulada na cláusula 3.ª do contrato.

Nessas condições, somos pela aprovação da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA N.º 1-C

Substitua-se pelo seguinte:

Art. 1.º É aprovado o termo de contrato celebrado, em 15 de agosto de 1951, entre o Ministério da Agricultura e Juvenal Nogueira de Assis e sua mulher Raimunda Arlinda Nogueira, nos termos da legislação federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Joaquim Murinho, em 2 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente eventual. — Apolônio Sales, Relator. — Walter Franco. — Alberto Pasqualini. — César Verqueiro. — Carvalho Guimarães. — Costa Paranhos. — Ferreira de Souza. — Alvaro Adolpho.

Pareceres ns. 422, 423 e 424, de 1954

N.º 422, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 185-53, que modifica o art. 505 do Decreto-lei número 5.452, de 1.º de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.

Relator: Sr. Gomes de Oliveira.

1. — O Projeto de Lei da Câmara n.º 185, de 1953, de autoria do Deputado Hildebrando Bisaglia, modifica o art. 505 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho — e dá outras providências.

O principal objetivo dessa proposição, como se infere do seu art. 1.º, é estender ao trabalhador do campo a aplicação de todo o Título IV do nosso Código do Trabalho, isto é, garantir-lhe o direito à estabilidade e o de indenização no caso de rescisão injusta pelo empregador, além de atribuir-lhe direitos e deveres contidos nos capítulos referentes à alteração, suspensão e interrupção do contrato de trabalho e o que trata da força maior.

O art. 505 da Consolidação das Leis do Trabalho está assim redigido: "Art. 505 — São aplicáveis aos trabalhadores rurais os dispositivos constantes dos Capítulos I, II e VI do presente Título" (Título IV).

Dos nove capítulos, pois, que integram o Título IV, apenas três se aplicam, hoje, aos nossos rurícolas: pela modificação a que visa, o Projeto se lhes aplicará também os seis restantes que são:

a) Capítulo III (arts. 468 a 470), que trata de alteração nos contratos individuais de trabalho;

b) Capítulo IV (arts. 471 a 476), relativa suspensão e interrupção do contrato de trabalho;

c) Capítulo V (arts. 477 a 486), referente à rescisão do contrato, com a consequente indenização, quando injusta;

d) Capítulo VII (arts. 492 a 500), que garante a estabilidade no emprego após dez anos de serviço na mesma empresa;

e) Capítulo VIII (arts. 501 a 504), que se refere à força maior como causa justa para a rescisão do contrato de trabalho e prevê a garantia das partes contratantes em face de "eventos danosos à empresa";

f) Capítulo IX (arts. 505 a 510), que contém as disposições gerais sobre o contrato individual do trabalho.

Pelo art. 2.º do Projeto, a suspensão de empregado rural estável, por motivo de inquérito, não acarretará a desocupação do prédio de propriedade do empregador, e locado ao empregado sendo depois de passado e julgado a decisão que julgou procedente o inquérito.

Outra, se se estendem ao trabalho rural todas as garantias do contrato de trabalho já asseguradas aos demais empregados: se se as equiparam, por via da aplicação total do Capítulo VIII da Consolidação, que trata da estabilidade, parece que o art. 2.º do Projeto perde seu objeto, porque já existente a vantagem nele prevista.

De fato, a Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato), pelo seu art. 15, VI, já estabeleceu o direito de o empregado continuar locando imóvel de empregador enquanto não houver rescisão do contrato de trabalho.

Outra, sabido é que o empregado estável só poderá ser despedido mediante inquérito por falta grave cometida.

Se de despedido não, no exame do art. 2.º do Projeto, sua falta de oportunidade é óbvia, porque seu objeto

já está atendido por lei, o que será de certo examinado ainda com mais vagar pela Comissão de Legislação Social a que compete dizer do mérito da proposição.

3. — O projeto tem em vista melhorar as condições de vida do trabalhador nos termos do art. 157 da Constituição.

Nada há, pois, que se lhe oponha sob o ponto de vista constitucional.

Sala Ruy Barbosa, em 27 de novembro de 1953. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. — Gomes de Oliveira, Relator. — Atílio Vivacqua. — Antão Jobim. — Joaquim Pires. — Flavio Guimarães.

N.º 423, de 1954

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 165-53.

Relator: Sr. Julio Leite.

Como um de seus mandamentos consagra a Constituição Federal no art. 157, § XII, direito à estabilidade é a indenização no caso de rescisão justa de contrato de trabalho, aos trabalhadores rurais.

A jurisprudência, no entanto, tem entendido ser o disposto em tal artigo da Carta Magna sujeita à regulamentação, ainda não estabelecida. Esta omissão faz com que permaneça, assim, arrojada a prescrição inscrita na nossa lei maior.

A essa situação extrínseca, querendo fazer prevalecer a aspiração constitucional, é que o nobre Deputado Hildebrando Bisaglia apresentou o presente projeto de lei n.º 165-53, de 1.º de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho — fazendo anular as restrições nele contidas e destarte estendendo aos trabalhadores rurais todas as disposições do título IV da aludida Consolidação.

O art. 505, a ser modificado, estabelece que só são aplicáveis aos trabalhadores rurais os dispositivos constantes dos capítulos I, II e VI do referido título.

A inovação prende-se, portanto, a extensão aos operários do campo das disposições contidas nos capítulos III, IV, V, VII e VIII que versam sobre o contrato individual do trabalho no que diz respeito à sua alteração, à sua suspensão e interrupção, sua rescisão à estabilidade e à conceituação de força maior.

As Comissões de Justiça e Legislação Social manifestaram-se favoráveis à aprovação do projeto.

Atendendo a requerimento do Ilustre Senador Apolonio Sales deve agora pronunciar-se a Comissão de Economia.

Em princípio, nada nos anima contra tal proposição.

Contudo, considerando que o Poder Executivo encaminhou em 6 de abril do corrente ano à Câmara dos Deputados projeto circunstanciado estendendo a legislação trabalhista aos homens do campo, projeto no qual não somente se prevê o que visa a proposição ora em estudo, mas, muito mais completamente, uma série de providências no sentido da extensão do regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e de suas leis complementares aos trabalhadores rurais, há por bem esta Comissão, à fim de que seja evitada legislação fragmentária, decidir que se aguarde a tramitação d'aquêle projeto na Câmara dos Deputados e o seu encaminhamento a esta Casa, a fim de que da comparação entre os dois e dependendo dos competentes estudos a serem feitos, possa surgir sobre o assunto uma só definitiva lei.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1954. — Benedito Pinto, Presidente. — Julio Leite, Relator. — Euclides Teles. — Vandinho Alves

N.º 424, de 1954

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 165, de 1953.

Relator: Sr. Alberto Pasqualini.

1. O objetivo do presente projeto é estender aos trabalhadores rurais todas as disposições do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho. O Título IV consta de 9 capítulos, dos quais só se aplicam aos trabalhadores rurais os capítulos I, II e VI, que tratam do contrato individual de trabalho, da remuneração e do aviso prévio, em caso de rescisão. Manda o projeto que lhes apliquem também as disposições constantes dos seis capítulos restantes e que versam sobre: alteração nos contratos individuais de trabalho (capítulo III); suspensão e interrupção do trabalho (capítulo IV); rescisão do contrato de trabalho (capítulo V); estabilidade no emprego (capítulo VII); força maior como causa justa para a rescisão do contrato de trabalho ou de redução de salários (capítulo VIII); disposições gerais aplicáveis ao contrato de trabalho (capítulo IX).

2. Justificando o projeto, seu autor, o ilustre Deputado Hildebrando Bisaglia observava que seu objetivo essencial é o de garantir ao trabalhador rural o direito à estabilidade e o de indenização, no caso de rescisão injusta, além de estender-lhe os capítulos referentes à alteração, suspensão e interrupção do contrato de trabalho e o que trata da força maior, como causa de rescisão.

Sabentava ainda que, apesar de garantir a Constituição Federal (artigo 157, XII) a estabilidade dos empregados rurais, a Justiça do Trabalho, injustificadamente, tinha resolvido que a disposição dependia de regulamentação. E nada justifica a exclusão dos trabalhadores rurais dos direitos relativos à indenização, por dispensa, e estabilidade, tanto mais que, dada a vida de sacrifícios que levam, devem ser credores do amparo do Poder Legislativo.

A Comissão de Justiça nada opôs ao projeto, do ponto de vista constitucional, tendo por sua vez, o encaminhamento intencionalmente favorável da Comissão de Legislação Social.

A Comissão de Economia, também chamada a opinar, em princípio nada opôs, ponderando, entretanto, haver o Poder Executivo, em 6 de abril do corrente ano, enviado à Câmara dos Deputados projeto circunstanciado, estendendo a legislação trabalhista aos homens do campo, e no qual o tema é tratado com maior amplitude que no projeto em exame, sugerindo, por isso, que se aguardasse sua tramitação naquela Casa do Congresso e o seu subsequente encaminhamento ao Senado, com o objetivo de evitar a legislação fragmentária sobre a matéria.

4. A Comissão de Finanças deixa de opinar sobre o projeto, pois não contém êle, próxima ou remotamente, matéria sobre a qual nos termos do Regulamento, deva a mesma pronunciar-se.

Sala Joaquim Murinho, em 2 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente eventual. — Alberto Pasqualini, Relator. — César Verqueiro. — Walter Franco. — Apolonio Sales. — Costa Paranhos. — Carvalho Guimarães. — Ferreira de Souza. — Alvaro Adolpho.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago, primeiro orador inscrito.

O SR. MOZART LAGO:

(Não foi revisto pelo orador). Senhor Presidente, os Deputados Federais que compõem a Bancada do Partido Social Progressista solicitam ao nosso chefe nacional, Senhor

Ademar de Barros, uma reunião extraordinária do Diretório, a fim de que o Partido deliberasse, por consenso geral, sobre o impeachment apresentado, na outra Casa do Congresso, contra o Presidente Getúlio Vargas.

Não podendo vir ao Rio de Janeiro o Sr. Ademar de Barros, e não havendo comparecido à sessão o Vice-Presidente do Partido, Sr. Cafe Filho, coub-me, como Procurador Geral do Diretório Nacional, presidir à reunião, hoje pela manhã, na sede do P. S. P.

Discutimos largamente o assunto; e por consenso dos presentes, deliberamos não aceitar o impeachment contra o Sr. Presidente da República. Nesse sentido se orientará a nossa Bancada, com assento na Câmara dos Deputados.

A propósito da reunião de hoje, o Sr. Ademar de Barros enviou-nos a carta que passo a ler:

"São Paulo, em 7 de junho de 1954. Meus prezados companheiros da representação Federal do P.S.P.:

Tomei conhecimento, por intermédio do Deputado Paulo Lauro, do pedido formulado pelos Deputados Federais, para uma reunião conjunta do Diretório Nacional e parlamentares, a fim de ser estudada a atitude partidária no caso "impeachment" atualmente na ordem do dia, na Câmara Federal, e também para que eu lhes transmita a minha orientação sobre a matéria.

Não podendo, por imperiosos motivos, comparecer pessoalmente, o que lamento, envio a minha solicitada opinião.

Realmente, tem sido lamentável, de eiros acumulados de falta de energia e dedicação ao serviço do povo, a gestão do atual governo, que a todos nos atinge ao infelicitado do nosso Brasil, nos seus desmandos políticos e desacertos administrativos.

Não fugimos à responsabilidade de termos contribuído, com decisão, com o nosso apoio material e com a nossa pregação cívica, para a eleição do atual Presidente da República, na certeza de que estávamos servindo e não deservindo aos nossos patriotas, principalmente, pelos compromissos assumidos, pelo então candidato, de atender ao povo nas reivindicações essenciais pelo menos ao seu desenvolvimento normal.

No poder, entretanto, tudo foi esquecido. Hoje somente domina a política da destruição nacional, a burocracia organizada para a desordem premeditada.

Não queremos contribuir para essa desordem, que serve aos criminosos aproveitadores. A análise serena e metódica da denúncia apresentada à Câmara Federal nos traz a convicção de que realmente, erros, falhas e desmandos administrativos, ali são apontados de for irretorquível, mas não justificam, a meu ver, a decretação da medida extrema de impeachment de tão larga repercussão na vida nacional, mormente nesta hora em que se aproximam as eleições gerais em todo o país, para a renovação da Câmara e dois terços do Senado.

Entretanto, melhor do que eu poderia os ilustres Deputados verificar da conveniência ou não, de aceitar a denúncia, para o exame da defesa apresentada no decorrer dos debates.

Quanto ao impeachment, a sua decretação parece-me inconveniente aos interesses nacionais e nem assunto tão sério e de tal gravidade poderia comportar qualquer sentimento de natureza política, que não seja aquele de servir a nossa Pátria comum.

Ademar de Barros. Era o que tinha a dizer. Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago, segundo orador inscrito.

O SR. ONOFRE GOMES:

Senhor Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Não há outros oradores inscritos.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES:

(Não foi revisto pelo orador). Senhor Presidente, não era minha intenção ocupar a tribuna. Acabo, porém, de receber, passados 30 dias, comunicação do Ministério da Fazenda de que ainda não é impossível atender ao meu pedido de informações, fornecendo dados relativamente as operações realizadas, em 1952 e 1953, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e sobre a Fábrica de Alcañis.

Senhores Senadores, serci breve; desejo apenas despertar a atenção do Senado e da opinião pública para o que tem de grave o fato de não poderem, no prazo de um mês, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e a Companhia de Alcañis dar informações quanto aos recursos recebidos sob as formas de empréstimos e outras, para realização dos fins a que se destinam essas emendas.

Quero ressaltar que não faço qualquer restrição a providência nem as altas qualidades morais das administrações do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, quer a primeira, quer a atual. Acentuo, todavia, a circunstância de que, tão pronto o Requerimento n.º 1 era apresentado nesta Casa e divulgado pela imprensa, quarenta e oito horas depois, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico publicava nos jornais boletim de informações, sobre suas atividades. Pretendia, com esse expediente, desfazer as impressões que, porventura, causassem as informações definitivas, quando fornecidas, distraíndo a atenção pública desse movimento, feito para esclarecer quando, onde e como foram aplicados os dinheiros públicos que lhe haviam sido entregues.

Esse boletim de informações foi divulgado largamente pela imprensa e remetido, por via postal, a cada um dos Senadores.

Senhor Presidente, o Banco, que tão prontamente soube preparar um boletim tendencioso, não está agora depois de trinta dias, habilitado a prestar as informações que se julgou capaz de dar ao público e ao Congresso em quarenta e oito horas.

Não tenho dúvida, Sr. Presidente, em concordar com a dilatação de prazo que o Ministro da Fazenda pede, pela incapacidade do Banco em responder aos quesitos; mas reclamo a atenção do Senado, da imprensa e da opinião pública, agitada, neste momento, por questões de importância secundária, para a magnitude deste fato.

Arrancaram-se mais de 5 bilhões de cruzetões ao contribuinte, sob a forma demagógica de acréscimo no imposto de renda, sem que esses recursos tenham sido aplicados nos fins para os quais foram destinados continuando no Banco do Brasil à disposição do Governo, para o financiamento de serviços públicos ou de letras do Tesouro, que renderá juros anuais de 12%.

Como vê o Senado, fatos da maior gravidade ocorrem no setor financeiro enquanto a atenção do povo é desviada para questões secundárias as quais se empresta importância precisamente para esse fim.

Por hoje é só, Sr. Presidente. (Muito bem).

DIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Vicente Lima — Prisco dos Santos — Antônio Bezerra — Vitorino Freire — Plínio Figueira — Olyro Oliveira — Bernaldo Carvalho — Júlio Leite

te — Landulpho Alves — Pinto Aleco — Carlos Lindenberg — Alfredo Neves. — Pereira Pinto. — Levindo Coelho — Cesar Vergueiro — Silvio Curvo — João Villasboas — Vespasiano Marijns — Othon Mäder — Roberto Glasser — Ivo d'Aquino — Alberto Pasqualini — (22).

COMPARECEM MAIS OS SRS SENADORES:

Georgino Avelino — Ferreira de Souza — Assis Chateaubriand — Derval Cruz — Atílio Vivacqua — Hamilton Nogueira — Nestor Massena — Eulydes Vieira — Dário Cardoso (9)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Não há nenhum Senador pedindo a palavra passo a

ORDEN DO DIA

Votação, em 2.ª discussão, do Projeto de Lei do Senado, n.º 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral, e dá outras providências (tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e dependente de pronunciamento da mesma Comissão sobre emendas de Plenário).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Waldemar Pedrosa para, na qualidade de relator da Comissão de Constituição e Justiça, emitir parecer sobre as emendas.

O SR. WALDEMAR PEDROSA:

(Lê o seguinte parecer)

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre emendas ao Projeto de Lei do Senado número 15/54, que altera dispositivos do Código Eleitoral, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça, tendo estudado as 44 emendas em plenário na 2.ª discussão do Projeto de Lei n.º 15, de 1954, enviou a apreciação da Comissão de Redação a emenda n.º 1 e deu pareceres favoráveis às emendas de ns. 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 10 — 15 — 17 — 20 — 24 — 26 — 36 — 37 — 40 — 41 e 42; aprovou com subemendas as de ns. 7 — 11 — 12 — 14 — 18 — 25 — 39 — 43 e 44; rejeitou as emendas de ns. 16 — 19 — 21 — 22 — 27 — 28 — 31 — 32 — 33 — 34 — 35 e 38. Julgou prejudicadas as de ns. 8 — 9 — 13 — e 20, e sem objeto, a de ns. 23, por já estar incluída na redação final da 1.ª discussão do Projeto.

EMENDAS OFERECIDAS — (2.ª DISCUSSÃO) AO PLS n.º 15/54

- Emenda n.º — Parecer do Relator
1 — A apreciação da Comissão de Redação. — Aprovado.
2 — Pela aprovação — Aprovado
3 — Pela aprovação — Aprovado
4 — Pela aprovação — Aprovado
5 — Pela aprovação — Aprovado
6 — Pela aprovação — Aprovado
7 — Favorável quanto aos artigos 15, 17, 18 e 19; — Favorável com subemenda quanto ao art. 16; — Idem quanto ao art. 29 — Aprovado.
8 — Prejudicada (em. 7) — Aprovado.
9 — Contrário por prejudicada — Aprovado.
10 — Favorável — Aprovado.
11 — Favorável com subemenda — Aprovado.
12 — Favorável com subemenda — Aprovado.
13 — Prejudicada (em. 44) — Aprovado.
14 — Favorável com subemenda — Aprovado, vencido o Senador Joaquim Pires.
15 — Favorável — Aprovado.

- 16 — Pela rejeição — Aprovado pelo voto de desempate, vencido o Senador Flávio Guimarães.
17 — Favorável — Aprovado.
18 — Favorável com sub-emenda — Aprovado.
19 — Favorável — Rejeitado, vencido o Relator.
20 — Favorável — Aprovado.
21 — Contrário — Aprovado.
22 — Sem objeto. Já consta do projeto (redação final) — Aprovado.
23 — Favorável — Aprovado.
24 — Favorável com sub-emenda — Aprovado.
25 — Favorável — Aprovado.
26 — Pela rejeição — Aprovado.
27 — Contrário — Aprovado, vencido o Sr. Gomes de Oliveira.
28 — Pela rejeição — Aprovado, vencido o Sr. Atílio Vivacqua.
29 — Prejudicada — Aprovado.
30 — Contrário — Aprovado, vencido o Sr. Gomes de Oliveira.
31 — Destaca para projeto a parte rejeitada a emenda.
32 — Pela rejeição — Aprovado.
33 — Contrário — Aprovado.
34 — Contrário — Aprovado.
35 — Contrário — Aprovado.
36 — Favorável — Aprovado.
37 — Favorável — Aprovado.
38 — Contrário — Aprovado.
39 — Favorável com sub-emenda — Aprovado.
40 — Favorável — Aprovado.
41 — Favorável — Aprovado
42 — Favorável — Aprovado.
43 — Favorável com sub-emenda — Aprovado.
44 — Favorável com subemenda — Aprovado.

SUB-EMENDA A EMENDA N.º 7
Primeira
Acrescente-se ao artigo 16, in fine: "desde que não resulte de fraude comprovada".

Subemenda à emenda n.º 7
Segunda

Suprimam-se no art. 29 as expressões: "ou da contagem dos votos".

Sub-emenda à emenda n.º 11
Transforme-se o parágrafo único citado na emenda, em § 2.º

Sub-emenda à emenda n.º 12
Onde se lê "constantes deste artigo":

Leia-se: "previstos no artigo anterior".

Sub-emenda à emenda n.º 14
Redita-se assim o artigo:

Art. 31. Nas eleições que se realizarem para o preenchimento dos dois terços do Senado, não será apurada a cédula que contenha nomes de partidos por partidos diferentes, ressalvado o caso de aliança partidária devidamente registrada".

Sub-emenda à Emenda n.º 18
Dê-se à emenda a seguinte redação:

"A requisição do Juiz Eleitoral deve ser recebida preferentemente em veículo de transporte coletivo".

Sub-emenda à Emenda n.º 25
Dê-se ao artigo da emenda a seguinte redação.

"São preclusivos os prazos para impetição de recursos, salvo quando estes se discutir matéria constitucional".

Sub-emenda à Emenda n.º 39
Dê-se ao artigo proposto pela emenda a seguinte redação:

"Art. — Os membros do Senado Federal, Câmara dos Deputados e das Assembleias Legislativas poderão exercer o direito de voto em qualquer ocasião de circunscrição que representarem".

Sub-emenda à emenda n.º 43
Onde se lê "parágrafo único", leia-se: "§ 1.º".

Sub-emenda à Emenda n.º 44
Substitua-se no § 4.º as expressões, "ns. I e II do art. 121" pelas seguintes:

"E o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão especial as emendas que receberam subemendas. (Pausa)

O SR. MOZART LAGO:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, não pude ouvir, atualmente o parecer emitido pelo nobre relator da Comissão de Constituição e Justiça. Não obstante, estou informado de que a aludida Comissão rejeitou a emenda de minha autoria, pela qual logrei, na primeira discussão fosse assegurado aos partidos o direito de importarem papel com linha d'água para cédulas e volantes de propaganda.

Não compreendo o parecer do nobre relator. No dia em que apresentei a emenda, expliquei, na tribuna, a razão dessa cautela. Isto é, não desejava eu passasse, relativamente a essa concessão às agremiações partidárias, a suspeita de que o papel se prestasse a qualquer negócio, fora, portanto, do seu emprego em cédulas e volantes de propaganda.

Aliás, confesso a V. Ex.ª, Senhor Presidente, que esta sugestão não figurava na minha emenda inicial, que o Senado aprovou. A emenda me foi lembrada por comerciantes de papel, que aqui estiveram, receiosos do abuso sobre o qual me referi. No entanto, como a douta Comissão de Constituição e Justiça, na sua sabedoria, declarou em contrário, nada mais tenho a fazer.

Quanto à outra emenda, ao então art. 33, que na redação atual, para segunda discussão do projeto, tomou o número 32, tendo havido empate na votação do parecer, o Sr. Presidente daquele órgão técnico, afinal desmentado manifestando-se pela rejeição da mesma.

Essa emenda mandava suprimir o dispositivo de projeto que estabeleceu novas inelecibilidades para registro dos candidatos. Sustentava eu que em matéria de inelecibilidade, a lei ordinária não pode dispor coisa alguma, prevalece exclusivamente o que a Constituição determina.

Lembro-me, Sr. Presidente, de que formulei o exemplo prático de Partido Comunista. Com o seu registro cassado, a um partido legalmente existente, não estão, por lei alguma, impedidos de se candidatar, por isso que até hoje não foram impedidos de votar. E quem vota tem o direito de ser votado.

Quanto à emenda em questão, tendo no momento oportuno, chamado novamente a atenção do Senado. Muito bem.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

O SR. DARIO CARDOSO PRONUNCIANDO DISCURSO QUE SERA PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão (Pausa). Se mais nenhum Sr. Senador quiser usar da palavra, declaro-a encerrada. Vai-se proceder à votação.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o art. 31 do projeto declara:

"Nas eleições que obedecem ao princípio majoritário as cédulas poderão conter nomes de candidatos registrados por partidos diferentes"

A esse artigo foi apresentada emenda, que tomou o n.º 14, assim redigida:

"Ao art. 31. — Nas eleições que se realizarem para o preenchimento dos dois terços (2/3) do Senado, a cédula não poderá conter nomes de candidatos registrados."

por partidos diferentes, ressalvando o caso de aliança partidária.

§ 1.º — O eleitor poderá votar em candidato registrado por partidos diferentes, desde que o faça em cédulas separadas.

§ 2.º — Em nenhum caso poderá ser considerado eleito suplente pertencente a partido diverso do que houver eleito o Senador, salvo no caso de aliança de partidos.

Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favoravelmente a toda a emenda, alterando, entretanto, a redação da cabeça do artigo, que ficaria, então, assim consignado:

"Nas eleições que se realizarem para o preenchimento dos dois terços do Senado, não será apurada cédula que contenha nome de candidatos registrados por partidos diferentes, ressalvado o caso de candidato de aliança partidária devidamente registrado".

A subemenda, entretanto, trazida ao conhecimento do plenário, assinala apenas a redação do Art. 31. Para não parecer que a subemenda elimina os parágrafos 1.º e 2.º, invoco, neste momento, o pronunciamento do honrado relator da Comissão de Constituição e Justiça, no sentido, como espera, de que a subemenda alcance, além, para a manutenção, os parágrafos 1.º e 2.º. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Relator da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. WALDEMAR PEDROSA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, atendo, com prazer, ao apelo do nobre Senador Aloysio de Carvalho, eminente membro da Comissão de Constituição e Justiça, para confirmar sua assertiva de que a subemenda ao art. 31 visou, apenas, ao corpo do dispositivo, sem suprimir os dois parágrafos, que constam da redação do Projeto. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa tomará em considerações a declaração de V. Ex.ª, e no momento da votação pedirá a atenção do plenário.

Verifica a Mesa que a Emenda número 19 determina:

"Acrescente-se in fine ao parágrafo único do Art. 38 o seguinte: "entendido que todo o papel importado ou adquirido para os fins eleitorais mencionados, será, como papel para imprensa, com linha d'água".

Por sua vez, o artigo 33 declara:

"Aos partidos nacionais, em caso de falta do papel destinado às cédulas para as eleições e aos cartazes e volantes de propaganda dos candidatos, é assegurado o direito de o importarem, ou adquirirem, nas condições e com as franquias estabelecidas por lei aos jornais e revistas para a importação ou aquisição do papel de imprensa".

A emenda, portanto, importa em isenção de direitos, carecendo, no entender da Mesa, de parecer da Comissão de Finanças.

Solicito do nobre Senador Joaquim Pires a designação de relator para opinar sobre a matéria.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desde que V. Ex.ª está procedendo a correções de emendas, pediria sua atenção para a de n.º 16, assim redigida: "Suprima-se todo o artigo 33".

O Art. 33, no novo Projeto para segunda discussão, tomou o n.º 32. Portanto a emenda n.º 16 carece de correção.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, parece-me que o Senador Mozart Lago não tem razão na sua questão de ordem.

A emenda mencionada por S. Ex.ª menciona a supressão do artigo 33 da redação para segunda discussão. Este, exatamente, o artigo visado pela emenda e não o artigo 32.

O artigo 33 teria sido 32 no Projeto inicial; porém, a disposição que a emenda pretende suprimir é exatamente a do artigo 33, exatamente como está em segunda discussão.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, tem razão o nobre Senador Aloysio de Carvalho. Equivoquei-me.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa tomará nota das observações dos nobres Senadores e, quando da votação, informará o plenário. Tem a palavra o nobre Senador Joaquim Pires.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, na qualidade de Presidente eventual da Comissão de Finanças, designo relator o Senador Ferreira de Souza.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. Senador Joaquim Pires designa relator da matéria pelo Sr. Senador Ferreira de Souza. Tem a palavra S. Ex.ª.

O SR. FERREIRA DE SOUZA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o artigo 38 do Projeto, na redação para 2.ª discussão, determina que:

"Aos partidos nacionais, em caso de falta do papel destinado às cédulas para as eleições e aos cartazes e volantes de propaganda dos candidatos, é assegurado o direito de o importarem, ou adquirirem nas condições e com as franquias estabelecidas por lei aos jornais e revistas para a importação ou aquisição do papel de imprensa".

A disposição em causa coloca os Partidos políticos, qualquer que seja sua força eleitoral, na mesma posição dos jornais em geral. No tocante à importação e aquisição não compreendendo a ligação desses dois verbos, porque a importação só poderá ser feita em virtude de aquisição de papel para cédulas, deixando nos, evidentemente, o poder de julgar — ou pelo menos de concluir — pela alegação: quando faltar papel no mercado para tal fim.

A Emenda n.º 10, oferecida pelo nobre Senador Mozart Lago, manda que se entenda a isenção como referente ao papel importado ou adquirido para os fins eleitorais mencionados, e exige que seja papel de imprensa com linha d'água.

A Comissão de Finanças, Sr. Presidente, não foi ouvida na primeira fase e não opinou sobre a Emenda que, posteriormente, se transformou no artigo 38 do Projeto redigido para a segunda discussão. Agora, atendendo ao Regimento, V. Ex.ª pede o parecer daquele órgão sobre a Emenda. Preenchendo a lacuna de seu silêncio anterior — não desejado — a Comissão de Finanças toma a liberdade de opinar, em globo, sobre o artigo e a Emenda, até mesmo porque tenho ciência de existir, sobre a mesa, requerimento do nobre Senador Bernardes Filho, no sentido de destacar, para votação em separado, o próprio artigo 10 do Projeto em discussão, a fim de que seja rejeitado.

Sr. Presidente, a Comissão de Finanças não é muito favorável, muito bondosa, em matéria de isenção de direitos. Projetos dessa ordem, submetidos àquela entidade são examinados com certo rigor. Entendo ela e entendem também os financistas em geral, que a isenção é uma exceção muito séria à regra geral da tributação.

Compreendo que a exceção só pode ser concedida em casos muito especiais, que exigem análises sob diversos aspectos, inclusive o da necessidade de utilização da mercadoria importada, no que tange à economia e à produção nacionais, e tem assim no reflexo que possa causar no campo financeiro.

Sustenta a Comissão de Finanças que países como o Brasil têm, como princípio, que nenhum produto estrangeiro transponha suas fronteiras sem pagar um tributo qualquer, seja de ordem fiscal, de finalidade puramente fiscal, de fim protecionista ou até privativo. Deve ser pago um tributo. Somente em casos especiais compreende-se o não pagamento de qualquer taxa.

Na hipótese, a isenção não se justifica; e, nos termos em que está redigido, o artigo é de aplicação difícil, sendo impossível poderemos dar lugar a fraude. Nessa terreno de impostos de importação, de barreiras aduaneiras, sabe Vossa Excelência, que a fraude é diária, constante. Há sempre desvio, e qualquer dívida que nã numa lei, há alimentar a fraude aduaneira, importante, consequentemente, em prejuizo para o Tesouro e para a própria economia nacional.

Diz o artigo do Projeto que essa isenção de direitos só se fará em caso de falta de papel para a confecção de cédulas eleitorais ou de cartazes volantes.

Essa a imperfeição do próprio artigo. Quem julga sobre a falta de papel para propaganda, chapas, cartazes ou volantes? É o Partido quem alega. Mas como poderá provar que no mercado nacional há inexistência de tal mercadoria? Como poderá determinar que, em certos momentos, durante uma campanha, não há papel necessário para as chapas, para os volantes e cartazes de propaganda? Se não julgam os Partidos, quem o fará? A autoridade alfandegária? Onde a competência? Quais os elementos de que dispõe para verificar se existe na praça papel para cédulas eleitorais, para propaganda volante de candidatos? Ainda se houvesse qualquer meio de verificação, restariam outras perguntas a fazer. Existe de fato na lei, ou é praxe, o uso de papel especial para cédulas, para cartazes ou privativo dos volantes? Parece-me que não. O que se exige é que seja branco. Pode ser couchê, tipo de imprensa mais fino, mais grosso mais incorporado, menos incorporado qualquer papel, contanto que seja branco.

O Sr. Joaquim Pires — Nunca de imprensa, porque a linha d'água faria com que o voto fosse revelado.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Sr. Presidente, como seria possível examinar a existência, na praça, de papel para cartazes, cédulas ou volantes para propaganda? Haveria, ainda, outro perigo ao assegurar-se aos partidos o direito de importação para papel. Uma das imperfeições da Lei Eleitoral, que nem qualquer nova legislação ou mesmo o Projeto de Emergência conseguira enfrentar, é a possibilidade da multiplicação de partidos. Não se fixa na lei a quantidade de papel a importar pelos partidos. Não se estabelece na emenda ao Projeto qualquer critério de fixação, nem seria possível, pois alguns partidos podem importar pelo porto do Rio de Janeiro, enquanto outros pelo de Santos, de Porto Alegre, de Recife, de Natal ou de Fortaleza. Como seria possível controlar-se a quanti-

dade importada? Perguntaria, ainda, quem fixaria tal quantidade? E em tal caso, seria a mesma para os diversos partidos? Há alguns que têm mais necessidade do que outros. O resultado seria a possibilidade franca, ampla, da importação de papel com isenção de impostos sob o rótulo de que se destinaria à confecção de chapas e cartazes de propaganda de candidatos.

Só esta conclusão bastaria à Comissão para ser contrária ao Projeto. Há ainda a acentuar outro ponto, qual o de saber se já houve no Brasil alguma reclamação, em qualquer eleição, desde os tempos monárquicos até hoje, de falta de papel para chapas ou por não ser encontrado no mercado o produto para cartazes ou volantes de candidatos?

Sr. Presidente, tanto quanto é possível aos membros da Comissão de Finanças examinar o assunto, não houve, em qualquer tempo, tal reclamação. Se nunca houve, muito menos agora, quando sabemos que a indústria de papel se vem desenvolvendo altamente do Brasil; e no tocante ao papel de uso comum, que se já nos abastecemos quanto ao de imprensa porém, dadas as qualidades especiais de prosciência e de absorção de tinta, precisamos importá-lo, porquanto o papel nacional não satisfaz ainda a todas as condições.

Sr. Presidente, abrir as portas das alfândegas, sob o rótulo de proteção aos partidos, para confecção de chapas e cartazes de propaganda de candidatos, facultar-lhes a importação do papel que entenderem, com ou sem linha d'água, é, Sr. Presidente, abrir as portas à fraude, deixar que a produção nacional de papel seja inteiramente vencida pela concorrência estrangeira.

Por outro lado, temos ainda o Decreto-Lei n.º 300 estabelecendo que nenhuma isenção de imposto alfandegário tem vigor se há produto similar no País.

O artigo refere-se a diversas espécies de papel, não lhes define as qualidades nem as características; diz apenas papel para cédulas, cartazes volantes de propaganda.

Ora, como apurar a questão do similar nacional? Quem pode saber, papel por papel, no particular, que há o similar nacional?

Diz-se: existe um princípio de direito, sobretudo na interpretação da lei, que manda — in dubio, contra o Fisco. Isto é, o Fisco estará sempre sem razão quando a dúvida surgir.

Pensem bem os eminentes Senadores na observância dessa norma: na prática, qualquer partido a importar o papel que desejar e as divisões na Alfândega a surgir sobre se há ou não similar, se o papel é para cédulas, volantes ou cartazes. Com a aplicação prática do in dubio contra o Fisco, teríamos ter milhares de mandados de segurança como o que certo juiz concedeu para se importarem automóveis. A Alfândega nunca tem razão. Quando menos pensássemos, teríamos o mercado abarrotado de papel, e a indústria nacional com um concorrente fácil.

O Sr. Assis Chateaubriand — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Pois não.

O Sr. Assis Chateaubriand — Informou-me membro de pequeno partido político já ter sido procurado pelo chefe de uma organização impressora, que pretende importar numerosas máquinas destinadas a sua oficina, a fim de, num grande empreendimento extra-eleitoral, fornecer agremiações políticas êsses auxílios.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — A informação de V. Ex.ª confirma a previsão por mim feita.

O Sr. Joaquim Pires — Segundo informação que recebi do Sindicato dos Industriais do Papel no Rio Janeiro, estamos habilitados a produ-

zir 300 mil toneladas de papel por ano em mais de 60 fábricas espalhadas em todo o território nacional e o consumo de papel nas últimas eleições não alcançasse mil toneladas.

O Sr. Assis Chateaubriand — Depoimento de escândalo da "Última Hora", o da primeira hora... (Riso)

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Conheço esses números. Sei que a indústria nacional está habilitada a tanto, e poderia acrescentar — isto nada tem que ver com o fato — que um grande industrial do ramo no Brasil acaba de adquirir, na Europa, uma fábrica de celulose, para desenvolver ainda mais a produção do papel no País.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Para vender aos partidos, a que preço? O Sr. FERREIRA DE SOUZA — Não sei. O preço, V. Ex.^a sabe que é o do mercado livre, quem tem a mercadoria, vende-a em função da concorrência.

Sr. Aloysio de Carvalho — Talvez a intenção da emenda tenha sido resguardar os partidos, no momento em que a exigência do papel é fatal, da brusca elevação de preço, sob o pretexto de que o material está esgotado no mercado.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Estou de acordo com V. Ex.^a quanto à intenção da emenda. Não lhe atribuo, nem ao seu eminente autor — parlamentar a quem muito respeito — e por quem tenho a maior consideração — o menor intuito de possibilitar fraudes.

O que acho é que ela possibilita. Não se visou proteger aos impressores a que se referiu há pouco o nobre Senador Assis Chateaubriand, por que façam negócios dessa noção importação de papel. Verifiquei é que vai dar esse resultado. O problema é outro.

Quando ao fato a que aludiu o nobre Senador Aloysio de Carvalho, se houvessemos de atender às importações de material para eleição, não teríamos dúvida, não haveria no mercado interno, procura tal que faltasse a mercadoria. Teríamos, nessa hipótese, de pensar em tudo: na tinta, nas fitas de máquinas de escrever, no papel de carta, no papel almaço para requerimentos dos eleitores, lápis, etc.

Poder-se-á concluir eu esteja tirando conclusões por absurdo. O Sr. Aloysio de Carvalho — O papel é a matéria essencial. Pode haver muita tinta; se não houver papel, não se terá uma cédula.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Até agora, não houve uma só reclamação no particular. Eu, pelo menos, que tenho trabalhado em matéria eleitoral, cuidando de chapas ou cédulas, nunca ouvi reclamações a esse respeito, dentro do meu partido. Quanto aos outros; ignoro-o, mas em conversa, poderia saber se, em virtude da procura, o papel para chapas ou cédulas subiu de preço.

Existem, no país, várias fábricas de papel; o produto está sujeito a concorrências na praça; não é mais fácil de obter que em 1946, e o preço ascidia em face do natural interesse de cada industrial no escoamento da produção.

Estas, Sr. Presidente, as razões pelas quais a Comissão de Finanças, julgando tratar-se de uma disposição perigosa para o fisco, não somente pela renda que deixa de entrar para o Tesouro, como pela fraude que possibilita e pela desvantagem que traz para a indústria nacional, opinou no sentido de que o próprio Senado, revendo o assunto através do requerimento de destaque formulado pelo nobre Senador Bernardes Filho, recuse todo o artigo.

Assim não fôra e a Comissão de Finanças diria: o mal do artigo é inenunciável. É verdade que a emenda o diminui, inocuamente, porque permite importação de papel com linha d'água.

Pensem os ilustres colegas nos partidos políticos a importar papel com linha d'água, ou a procurar seus representantes nesta praça...

O Sr. Aloysio de Carvalho — A emenda não cabe, porque as chapas eleitorais não podem ser feitas em papel com linha d'água; Seriam facilmente identificadas.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Perfeitamente. A emenda já peca contra o sistema eleitoral, pela possibilidade de identificação das chapas, tal a diferença desse papel em confronto com outros. Ainda mais: seria difícil, quase impossível adquirir-se o papel de linha d'água, que é especial, de fabricação especial, destinado à imprensa e os partidos dele não precisam.

Sr. Presidente, a Comissão de Finanças opinou no sentido da rejeição integral do artigo e pelo deferimento do pedido de destaque formulado pelo Senador Bernardes Filho. (Muito bem).

Durante o discurso do Sr. Ferreira de Souza, o Sr. Marcondes Filho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Francisco Gallotti.

O SR. MOZART LAGO: (Pela ordem) — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ouvi atentamente a exposição do nobre Senador Ferreira de Souza.

Como se tratava de parecer, não apartei; não obstante, penso assistir-me o direito de discutir o ponto de vista de S. Ex.^a Assim, pergunto a Mesa se, para tanto, eu poderia fazer uso da palavra.

O SR. PRESIDENTE: Resolvendo a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Mozart Lago, cumpre à Mesa declarar que, quando for anunciada a votação da emenda cujo parecer acaba de ser emitido, S. Ex.^a poderá usar da palavra, para encaminhamento da votação.

O SR. MOZART LAGO: (Pela ordem) — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não acho que esteja certa a decisão da Mesa, mas — Roma locusta est, e eu conformo. Permito-me, suscitar outra questão de ordem.

Do avulso não consta o art. 38, a que se referiu o nobre Senador Ferreira de Souza. O impresso distribuído, éalém de muitos erros, tem este: termina o projeto no artigo 37. Assim, peço à Mesa advertir o Plenário a respeito, para que saiba o que vai votar.

O SR. PRESIDENTE: Realmente, no avulso, que o nobre Senador está compulsando, não existe o artigo 38, porque se refere à primeira discussão da matéria. Já foi porém distribuído a todos os Srs. Senadores o novo projeto mimeografado, do qual consta o dispositivo.

A Mesa vai suspender a sessão por trinta minutos, a fim de ordenar as emendas e lembra aos Srs. Senadores que esta é a oportunidade dos requerimentos de destaque.

Está suspensa a sessão. (A sessão é suspensa às 16 horas e 10 minutos e reaberta às 16 horas e 40 minutos, sob a presidência do Sr. Café Filho)

O SR. PRESIDENTE: Está reaberta a sessão. Em votação o grupo de emendas com pareceres favoráveis, de ns. 2, 3, 4, 5, 6, 10, 15, 17, 20, 24, 26, 36, 37, 40, 41 e 42. A essas emendas não foi oferecido nenhum requerimento de destaque. Em votação.

Os Srs. que as aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa). São aprovadas as seguintes emendas

N.º 2 Acrescente-se ao Parágrafo único do artigo 2.º do projeto, depois da palavra título, as expressões — "uma vez assinado pelo eleitor e pelo juiz".

N.º 3 Ao artigo 4.º: Substitua-se as expressões — "zona, município ou circunscrição" — pelas seguintes: — "circunscrição, zona, município ou distrito de paz".

N.º 4 Ao artigo 4.º: Acrescente-se: § 3.º — Expedido o novo título, o Juiz ordenará a remessa do anterior ao Tribunal Regional competente, para os efeitos de seu cancelamento, salvo si se tratar de transferência de município ou distrito de paz, dentro da mesma zona, caso em que não haverá o cancelamento senão na lista de distribuição dos eleitores pelas seções (Artigo 5.º, letra "a").

N.º 5 Ao Projeto de Lei do Senado número 15-54. Ao artigo 6.º, § 7.º: Redija-se o parágrafo 7.º: — Os suplentes substituirão os membros, observado o disposto nos parágrafos 1.º, 2.º e 3.º.

N.º 6 Ao artigo 13: Acrescente-se, depois da palavra — "inclusive" — o seguinte: — "Nem de autoridade policial".

N.º 10 Suprima-se o art. 22 do projeto. N.º 15 Ao artigo 31: Acrescente-se, no final: "Não poderá, porém, conter a mesma cédula nome de candidato a senador registrado por um partido e de suplente registrado por outro partido".

N.º 17 Acrescente-se ao artigo 35, in fine, a expressão: "e dos fiscais de partido".

N.º 20 Acrescente-se onde convier: Art. O Presidente e o Vice-Presidente dos Tribunais Regionais serão eleitos por estes, dentre os três desembargadores do Tribunal de Justiça; o terceiro exercerá as funções de corregedor geral da justiça eleitoral da circunscrição a que pertencer, com as atribuições que forem fixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

N.º 24 Acrescente-se onde convier: Artigo n.º ... — Salvo o requerimento de inscrição eleitoral, que deve ser escrito e assinado do próprio punho do alistando, todos os demais podem ser simplesmente assinados pelo eleitor.

N.º 26 Acrescente-se onde convier: Art. — Os atos requeridos ou propostos em tempo oportuno, mesmo que sejam apreciados no prazo legal, não prejudicarão aos interessados.

N.º 36 Acrescente-se onde convier:

Art. — O escrivão eleitoral, recebendo o requerimento de inscrição, instruído com qualquer dos documentos exigidos pelo artigo 33 do Código Eleitoral, dará recibo do mesmo ao apresentante, registrando no livro competente e, depois de autuá-lo, o fará concluso ao juiz eleitoral que, dentro do prazo máximo de cinco dias o despachará.

§ 1.º Se houver qualquer omissão ou irregularidade que possa ser sanada, fixará o juiz para isso prazo razoável. § 2.º Do despacho que indeferir o requerimento de inscrição, cabe recurso interposto pelo alistando; e do que o deferir, poderá recorrer qualquer delegado de partido.

N.º 37 Acrescente-se onde convier:

Art. — Além dos embargos de declaração, caberá, contra as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, quando não forem unânimes, embargos infringentes e de nulidade, interpostos dentro do prazo de três (3) dias, contado da publicação do acórdão.

§ 1.º Articulados os embargos, serão os mesmos contestados em igual prazo, findo o qual, com contestação ou sem ela, apresentá-los-á o Relator da Mesa para julgamento na primeira sessão seguinte.

N.º 40 Substitua-se, pelo seguinte:

"Deverão ser organizadas mesas receptoras nas vilas e nos povoados, assim como nos estabelecimentos de internação coletiva, inclusive leprosários, onde haja pelo menos 50 eleitores".

N.º 41 Ao artigo 7.º: Ao § 1.º: Surima-se, "in fine", a expressão "a trinta (30)".

Ao § 2.º: Substitua-se as expressões "no parágrafo anterior" pelas expressões "neste artigo".

N.º 42 Ao artigo 26, parágrafo único: 1) Redija-se assim a letra "a": a) inscrever-se em concurso, 2) Redija-se assim a letra "b": b) ser investido em função pública de qualquer natureza. 3) Transfiram-se para letras "c", "d", "e" e "f", respectivamente, as letras que se seguem no mesmo parágrafo único.

O SR. PRESIDENTE: Ao grupo de emendas com parecer contrário foram oferecidos requerimentos de destaques.

São lidos e sem debates aprovados os seguintes

Requerimento n.º 274, de 1954 Nos termos do art. 125, letra m, em combinação com o § 1.º do artigo 157 do Regimento Interno, requerio destaque da emenda n.º 38 a fim de ser votada separadamente. Sala das Sessões, 8 de junho de 1954. — Lario Cardoso.

Requerimento n.º 275, de 1954 Nos termos do art. 125, letra m, em combinação com o § 1.º do artigo 157 do Regimento Interno, requerio destaque da emenda n.º 21 a fim de ser votada separadamente. Sala das Sessões, em 8 de maio de 1954. — Nestor Mascena.

Requerimento n.º 276, de 1954

Requeiro sejam destacados, para votação em separado, a Emenda n.ºs 28, 29, 31, 32, 34, que tiveram parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

Requerimento n.º 277, de 1954

Requeiro destaque para a votação da emenda de minha autoria n.º 16, apresentada ao Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954. — Lei eleitoral.

Requerimento n.º 278, de 1954

Requeiro destaque para a emenda de minha autoria n.º 19, apresentada ao Proj. de Lei do Senado n.º 15, de 1954 — lei eleitoral.

O SR. PRESIDENTE:

As emendas referidas nos requerimentos que acabam de ser aprovados serão votadas separadamente.

Val ser votado o grupo de emendas com parecer contrário, compreendendo as de n.ºs. 22, 23, 27, 33 e 35.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa)

São rejeitadas as seguintes emendas.

N.º 22

Acrescente-se, onde convier:

Art. — A expressão "já tiveram exercido o mandato" da letra "c" do n.º I e da letra "b" do n.º II do artigo 140 da Constituição da república abrange qualquer mandato de Deputado ou de Senador do Poder Legislativo da República desde o regime de 1891.

Parágrafo único. — O exercício do mandato, nos termos do artigo 140 da Constituição assegura a elegibilidade tanto para o Senado como para a Câmara, qualquer que seja o mandato legislativo federal anteriormente exercido.

N.º 23

Acrescente-se, onde convier:

Art. — A Junta Eleitoral deverá concluir os trabalhos de apuração em 15 dias.

Parágrafo único. Ao presidente da Junta é facultado nomear escrutinadores e auxiliares em número capaz de atender à boa marcha dos trabalhos.

N.º 27

Art. — A membro do Senado, da Câmara dos Deputados e das Assembleias Legislativas é facultado, independentemente de procuração especial do partido político a que se filia fiscalizar eleições e as respectivas apurações nas mesmas condições dos sandifratos regularmente registrados.

N.º 33

Acrescente-se onde convier:

Artigo — Concluída a apuração de cada seção, organizar-se-á o respectivo boletim que consignar o resultado verificado. Este boletim, que terá a assinatura do Presidente da Junta, registrará apenas o número de votantes da seção, a votação dos candidatos a cargos isolados e o número de legendas dos partidos afilizados.

N.º 35

Acrescente-se, onde convier, um artigo com a seguinte redação:

Artigo — Ficam suspensos o andamento e a execução dos processos por infração ao Código Eleitoral até a realização das próximas eleições.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa ordenou a votação da matéria de acordo com os artigos do projeto. Considerando que as emendas com subemendas, para as quais forem solicitados destaques, serão apreciadas separadamente, a votação das emendas será feita na ordem dos artigos.

Assim, vou submeter à votação a Emenda n.º 1, sobre a qual a Comissão de Constituição e Justiça opinou no sentido de considerá-la prejudicada, por conter matéria de redação. Esse o parecer da Comissão.

A Comissão de Constituição e Justiça, pronunciando-se sobre a Emenda n.º 1, considerou-a da competência da Comissão de Redação. Nesta fase da votação não é mais possível ouvir-se a Comissão de Redação sobre a matéria e ou não da sua competência.

A Mesa vai ouvir o plenário sobre o parecer, que, se aprovado, irá à Comissão de Redação. Do contrário a Mesa considerará a emenda rejeitada.

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

orador) — Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça considerou a emenda prejudicada por se tratar de emenda de redação e, portanto, inoponível neste turno. Assim, a rejeição da emenda não impedirá que o seu autor a renove se julgar necessário, por ocasião da votação da redação final.

O SR. PRESIDENTE:

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é, portanto, contrário à emenda.

Em votação a Emenda n.º 1. — Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa)

Está rejeitada.

Em votação a Emenda n.º 7, à qual foram apresentadas duas subemendas.

É rejeitada a seguinte emenda:

N.º 1

Redijam-se assim os arts. 1.º, 2.º, 3.º e 4.º:

Art. 1.º Desde que o apresentado não seja o referido na letra "d" do artigo 33 do Código Eleitoral e haja dúvida sobre a identidade do apresentando, o juiz eleitoral existirá documento de sua comprovação.

Parágrafo único. O juiz eleitoral fará publicar, quinzenalmente, pelo imprensa, onde a houver, ou no edital, a relação dos requerimentos de inscrição de eleitor com os respectivos despachos.

Art. 2.º O título do eleitor somente será assinado pelo juiz eleitoral, sob pena de suspensão disciplinar, depois do eleitor o ter feito.

Art. 3.º A entrega do título ao eleitor será feita, pessoalmente pelo próprio juiz eleitoral, ou, no seu impedimento, pelo juiz prestatador, ou pelo escrivão por ele especialmente designado para esse fim.

Art. 4.º Tratando-se de eleitor residente na zona rural, a entrega do título, depois de assinado pelo eleitor e pelo juiz, poderá ser feita a delegação de partido devidamente credenciado perante o juiz da zona eleitoral, ou a procurador com poderes especiais para este recebimento.

Art. 5.º O requerimento de segunda via de título de eleitor será apresentado em cartório, pessoalmente pelo autor, instruído com a primeira via no caso de sua inutilização ou extravio.

Art. 6.º No caso de perda ou extravio do título de eleitor, não receberá

o requerimento de expedição da segunda via, não se publicará pela imprensa, onde houver, ou por edital, pelo prazo de cinco (5) dias, decorrido o, se, findo esse prazo, não houver impugnação.

Art. 7.º Vedada a expedição das segundas vias de títulos de eleitor nos sessenta dias anteriores à data da eleição.

Art. 8.º Salvo em relação aos servidores públicos, civis ou militares, removidos por interesse do serviço, e aos membros de suas respectivas famílias, não será permitido a transferência de domicílio eleitoral antes de transcorridos dois (2) anos após a inscrição originária do eleitor e três (3) meses de residência no novo domicílio.

Art. 9.º É vedada a transferência de residência do eleitor de ou para zona, município ou circunscrição, nos noventa (90) dias precedentes a qualquer pleito.

Art. 10.º Serão publicados durante dez (10) dias o requerimento de transferência de domicílio eleitoral e durante cinco (5) dias o respectivo deferimento.

Art. 11.º Só poderá ser expedido novo título ao eleitor transferido de domicílio ou de residência, após decorridos dez (10) dias após a publicação do despacho que deferir a transferência.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 7, à qual foram apresentadas duas subemendas.

A emenda n.º 7 manda suprimir os arts. 15, 16, 17, 18, 19 e 29.

A Comissão de Constituição e Justiça é favorável à supressão dos artigos 15, 17, 18 e 19 e contrário à supressão dos Arts. 16 e 29.

Aos Arts. 16 e 29, a Comissão apresentou subemendas.

A Mesa vai dividir a votação desta emenda, submetendo a votos, primeiro, a parte correspondente aos arts. 15, 17, 18 e 19 e, depois, à parte referente às subemendas.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o sistema de votação proposto pela Mesa é bom e aceitável, mas deve ser, de logo, declarado que o resultado da votação da Emenda n.º 7 poderá prejudicar a subemenda, quanto ao Art. 29.

Art. 29. — Se a emenda for rejeitada, a subemenda, relativa ao art. 29, ficará prejudicada; se aprovada a emenda, a subemenda relativa ao artigo 29 prevalecerá. Explico melhor: A emenda visa a suprimir, do Projeto, as disposições relativas à apuração dos votos pelas mesas receptoras. A Emenda, entretanto, manda suprimir também o art. 29.

Nesse artigo, só precisa ser suprimida a expressão "ou da contagem de votos" e não o artigo todo. Contudo, essa supressão só se operará se o plenário aprovar a Emenda n.º 7, que manda suprimir a contagem de voto pelas mesas receptoras.

O Sr. Mozart Lago — Já foi aprovada a emenda n.º 7.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Não; V. Exa. está equivocado. A Mesa deverá submeter à votação a Emenda n.º 7, por partes; será, então, apreciada a parte relativa à supressão dos artigos 15, 17, 18 e 19.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa vai submeter à votação a Emenda n.º 7, na parte relativa aos arts. 15, 17, 18 e 19.

Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, para encaminhar a votação.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, creio ser o responsável pela

idéia de se proceder à contagem dos votos pelas mesas receptoras. Quando da votação do Projeto, que reformou o Código Eleitoral, apresentei emenda nesse sentido; apenas, já havia ali resguardado a segurança da apuração dos votos, com o restringir os lugares onde a contagem pudesse ser levada a efeito pelas mesas receptoras.

Já agora, vemos ressurgir no projeto aquela idéia, em toda a sua amplitude, determinando que nas seções eleitorais, onde se realizem as eleições, a apuração seja feita pelas mesas receptoras.

Como vemos, a Comissão de Constituição e Justiça não adotou essa orientação; entendeu que as mesas receptoras não deviam proceder à contagem dos votos.

Nesse ponto, Sr. Presidente, minha orientação foi sempre mais cautelosa, mandando que a contagem dos votos fosse feita na sede dos municípios, e nas seções, que os Juizes determinarem. Vemos, porém, que nem essa orientação mais cautelosa foi prevista ou aceita pela Comissão.

Deu-me também por vencido, mas quero esclarecer o meu pensamento e, de certo, também o do nobre iniciador do Projeto, quando pretendia que a contagem dos votos fosse feita, apenas, pelas mesas receptoras. Realmente, constitui um dos percalços da nossa vida política e demora das apurações eleitorais.

Vemos como o país fica suspenso, às vezes por dias e dias, semanas e semanas, até se conhecerem os resultados de um pleito.

O meu desejo ver acentuada a necessidade de resultado mais rápido por meio mesmo das seções apuradoras, a fim de se obviar aos inconvenientes.

Não insisto no dispositivo do Projeto assegurador da medida, nem na minha emenda, em favor da qual não pedi destaque. Quero, entretanto, alertar os órgãos apuradores e a Justiça Eleitoral de que é desejo de todos os brasileiros apurações rápidas, senão pelo processo por nós sugerido, ao menos através de máquinas de votação, contando que possamos melhor atender ao objetivo da rapidez. (Muito bem; muito bem)

O SR. DARIO CARDOSO, para encaminhar a votação, pronuncia discurso que será publicado depois.

Durante o discurso do Sr. Dario Cardoso, o Sr. Café Filho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcondes Filho.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, estou, em parte, de acordo com as observações feitas pelo nobre Senador Dario Cardoso no que tange à emenda ora em votação e à mudança do processo — não direi da apuração — da contagem de votos tomados numa eleição.

Disei em parte, porque não vejo razão lógica para a condenação do novo sistema proposto por S. Exa. como ferindo a Constituição do País.

Parece-me, mesmo, que essa arguição traduz a de idéias fixas de muito; em considerar que a "Lei Magna" é uma espécie de camisa de força na qual o legislador fica integralmente preso, sem qualquer movimento.

O Sr. Dario Cardoso — V. Exa. está ferindo ponto de alta importância. Jurista eminente como é, sabe muito bem que há, até, opiniões de constituintes contrárias às Constituições rígidas e explícitas, por entenderem que impedem o desenvolvimento do País. Procuramos, por isso, dar vida aos textos constitucionais, através da interpretação tanto quanto possível livre da chamada interpretação "constitutiva", como está hoje em moda dizer-se.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

Continuo, Sr. Presidente, de idéias

acôrdo com o nobre Senador Dario Cardoso.

Não é possível interpretar-se a Constituição como um conjunto de regras rígidas, no sentido absoluto, sem atender aos diversos movimentos e conveniências momentâneas que o legislador deve ter em vista no seu trabalho.

Entendo, em primeiro lugar, que o plano do projeto não atenta contra quaisquer das normas da Constituição.

Que é que se alega? Alega-se que a Constituição confere às juntas eleitorais, presididas por magistrados, a função de apurar as eleições e que o fato de contar os votos tomados pela própria mesa receptora é uma forma de apuração do pleito.

Ai, Sr. Presidente, há um erro de técnica jurídica, que é preciso acentuar.

Apurar eleição não é somente contar votos. A contagem de votos é uma fase da eleição, um dos elementos que compõem o processo integral do pleito. A apuração de votos é processo complexo, que abrange não somente a abertura das urnas, o julgamento dos votos e das questões suscitadas nessa oportunidade, mas também as decisões sobre dúvidas no aceitar-se este ou aquele voto e sua contagem final.

O que se atribui, no projeto, à mesa receptora é, tão somente, uma contagem material, aritmética, para verificação do resultado, no próprio momento e que deve ser dado ao conhecimento geral.

A Junta Eleitoral porém examinando todos os aspectos do processo da apuração tomando conhecimento das dúvidas levantadas e, depois, contando os votos que considera legais e as cédulas que entende conformes com as exigências da lei, à que efetua a apuração. A mesa receptora, no sistema do projeto, não julga, não declara os votos, não toma conhecimento das impugnações; apenas os conta aritmeticamente.

O Sr. Dario Cardoso - Muito bem!

O SR. FERREIRA DE SOUZA - Eis por que, Sr. Presidente, entendo não haver aí inconstitucionalidade. A questão transfere-se, assim, para o simples terreno da conveniência, da apreciação política da conveniência; deve ou não ser os votos contados pela mesa receptora? Há interesse em que a contagem se faça antes da apuração pela Junta Eleitoral?

Eis aí o problema.

Sr. Presidente, relativamente à primeira questão, estou de acôrdo com o Senador Dario Cardoso.

Quer-me parecer haver admitido o autor do projeto a contagem dos votos após a tomada dos mesmos; mas agora, em virtude de conveniências, atendendo à impressão geral, às reclamações que lhe chegaram aos ouvidos e às dúvidas levantadas, S. Exa. cede, dispensa a regra, pôde lado sua própria sugestão, admitindo a continuidade do estado atual, ou seja, a apuração integral pela Junta Eleitoral, à qual é meritada a urna.

O Sr. Presidente, neste passo estou contra S. Exa. Entendo que se há no seu projeto, disposição que atenda totalmente às conveniências do Brasil eleitor e represente providência capaz de sanar muitas das tristíssimas fraudes das eleições atuais, é esta que determina a contagem inédita dos votos pela mesa receptora.

O Sr. Dario Cardoso - Esse é o meu pensamento, que não está sendo compreendido.

O SR. FERREIRA DE SOUZA - Não está sendo compreendido.

O fato é o seguinte: no Brasil, temos um esquecimento absoluto do passado; não examinamos os problemas tais como existiram antes de nossa geração ou no começo da nossa atividade. Fávilmte tomamos as impressões gerais de uma medida nova, é quando se quer restaurar o que já existiu, se nos afigura impossível. O que existiu é fraude, é insegurança, é imperfeição e ilegalidade.

No mundo constitucional, uso sempre dêsse argumento, quando se trata de discurso o regime parlamentar. Todas as Constituições se formaram à sombra da de 1891. A geração atual cresceu ouvindo louva-minhas a êsse documento, e, na organização presidencial, ninguém se lembra de que o país esteve cinquenta anos sob o regime parlamentar, na monarquia. Todos têm medo do regime parlamentar, porque significa instabilidade, desorganização, desordem.

Seo também, de que êsse regime Os mais antigos se lembram, e os que estudam os problemas do passado também, de que êsse regime existiu e viveu cinquenta anos em paz e estabilidade.

Assim em matéria eleitoral, vivemos amedrontados com a ideia da fraude. Temos a impressão de que antes de 1930, o mundo eleitoral era o caos absoluto.

Já era tempo de se reagir contra essa mentira que se vem pregando ao Brasil e de dizer que nem tudo era fraude, que a fraude não era assim de mirante; realmente ocorria, mas Deus queira que a de hoje não seja igual ou maior!

Exa, no sistema passado, defeito no sistema eleitoral, resultante da própria organização social do interior do Brasil e não de homens ou de vontades individuais. Era devido, primeiramente, à falta do voto secreto...

O Sr. Dario Cardoso - V. Excelencia tem toda a razão. A inexistência de voto secreto é a principal fonte das fraudes.

O SR. FERREIRA DE SOUZA - ... depois, ao reconhecimento de poderes.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os timpanos) - Peço licença ao nobre orador para lembrar que dispõe apenas de dois minutos para concluir.

Todos reclamavam quando o Congresso alterava, através do reconhecimento, o resultado daquilo que hoje chamam atas falsas ou atas fraudulentas.

O Sr. Dario Cardoso - A fraude estava nos lois extremos; na falta do voto secreto e reconhecimento de poderes.

O SR. FERREIRA DE SOUZA - Sr. Presidente, nunca ouvi, antes de 1930, qualquer acusação ao sistema, em virtude do processo de apuração; sempre me falaram no defeito da falta do voto secreto, conseqüentemente na da liberdade do eleitor.

O Sr. Dario Cardoso - Eleição a cado de pena, voto à bôca da urna.

O SR. FERREIRA DE SOUZA - Vou terminar, Sr. Presidente. Nas juntas apuradoras, presididas por magistrados nas capitais dos Estados - como na Paraíba, em 1930, e antes em Minas Gerais - as eleições, dependentes de reconhecimento, processavam-se com muito mais honestidade, de segurança e rigor do que atualmente.

Não há mister de ser formado em Direito para fiscalizar a contagem de votos. Esta é material.

A fiscalização pro exige fiscais especializados e capazes e - das Juntas Eleitorais.

O Sr. Dario Cardoso - Onde se estabelecem controvérsias.

O SR. FERREIRA DE SOUZA - Nelas se estabelecem controvérsias; se travam discussões; delas partem os prazos de recursos; nelas se discutem as impugnações; suas decisões podem precluír o processo ou fechar a discussão de determinado fase do processo eleitoral.

Ai, sim, está, a grande fraude do Brasil atual. Se necessário, tenhamos a coragem de declarar que a grande fraude eleitoral do Brasil, talvez maior, em certos passos, do que a anterior a 1930, está nas Juntas apuradoras, está nas apurações finais dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Conheço fatos que documentam minha afirmativa. Todos nós, políticos, sabemos - e ninguém dirá que o desconhece - o processo utilizado nas Juntas Apuradoras para a contagem dos votos, como se faz a apuração, como se colocam as chapas em posição especial para a contagem, sem fiscalização possível. Quanta vez a apuração é feita, no interior, por juizes auxiliares de comerciantes locais, estes sem qualquer habilitação e que nem tudo confirmam na própria junta!

Quem não sabe disso? Quem lembra as combinações entre candidatos para que se anulem votos ou se computem como seus os votos dados a outrem, em molhos de cédulas que contam apenas pelas pontas?

Quem desconhece isso?

Quem não sabe que nos Tribunais Regionais a apuração se faz a critério de empregados, sem fiscalização direta dos partidos? Que nas juntas apuradoras, ao se lerem as atas eleitorais, trocam-se os nomes para que os votos sejam contados como pertencendo a outro candidato?

As apurações nas mesas eleitorais corrigem tudo.

O Sr. Dario Cardoso - Há mais um elemento de fiscalização, que é o boletim.

O SR. FERREIRA DE SOUZA - Já adotada a providência dos boletins, que uma emenda do nobre Senador Levindo Coelho manda extinguir.

O Sr. Dario Cardoso - Aliás, o projeto estabelece.

O SR. FERREIRA DE SOUZA - Sr. Presidente, terminada a apuração distribue-se o boletim, e qualquer fraude verificada nas urnas ou nos demais elementos poderá ser apurada por ê, visto como, a contagem é feita imediatamente à votação.

Esta a razão por que discordo.

Sr. Presidente, há poucos dias, um illustre senador, meu grande amigo e colega discutia comigo o assunto. Estava também presente seu digno pretenitor, homem de elevada reputação moral e figura de rei, que lá verifico as mais altas funções públicas do país. Chamado ao debate, declarou o pai do meu amigo: - Meu filho, você não tem razão. Nunca se arguiu nemhuma dúvida sobre aquela forma de contagem dos votos. Ainda é a melhor maneira de se proceder.

Quando hoje recebi a visita de um amigo, do meu Estado, companheiro de eleições no interior, que me indagava da possibilidade de o Senado recusar aprovação à medida de contar os votos posteriormente.

Se não há fraudes no processo que se faz.

Sr. Presidente, quem, como eu, sabe de urnas literadas; quem, como eu, tem conhecimento da invasão de locais onde se guardavam as urnas sob a proteção da polícia, para se transformar o resultado dessas urnas; quem, como eu, pediu ao Tribunal Superior Eleitoral a garantia de fé; e federal para que uma urna do meu Estado não fosse arrebatada pelo com-

idor, a horas mortas da noite. Isto é que é possível.

Contem-se os votos na Mesa Eleitoral! Deixe-se à Junta apenas o trabalho de apurar os votos, isto é, de examinar a validade da urna, da votação, dos próprios votos! Pelo menos; aqueles que votaram e no momento estão fiscalizando a votação, sa-á que seus votos foram tomados e sobre êles não há a menos dúvida. Assim não se repetirá o caso de um cidadão da minha terra que, acostumado a votar, invariavelmente, no atual Vice-Presidente da República, se espantou ao verificar, - aberta a urna da seção onde êle e sua mulher haviam votado, e na qual, pelo menos, deviam ser encontradas duas cédulas com o nome do Senhor Café Filho, - que nenhum voto havia para o seu candidato!

Semelhança ocorrência será impossível se os votos forem contados nas Mesas Eleitorais. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação dos Incisos números 15, 17, 18 e 19 da emenda n.º 7, que têm parecer favorável de Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda n.º 7 nos incisos citados, queiram conservar-se sentados (Pausa). Está aprovada.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Pela ordem) - Sr. Presidente, quanto verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Ferreira de Sousa.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que aprovam a emenda (Pausa).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram a emenda e levantaram os que a rejeitam (Pausa).

Votaram a favor da emenda 20 Srs. Senadores, e contra, 4.

Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

PROCEDE-SE A CHAMADA, A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES:

- Waldemar Pedrosa. - Alvaro Adolpho. - Joaquim Pires. - Onofre Gomes. - Georgino Avelino. - Ferreira e Souza. - Djair Brindeiro. - Ezequiel da Rocha. - Cícero de Vasconcelos. - Esperidião de Farias. - Aluísio de Carvalho. - Luis Tinoco. - Alencastro Guimarães. - Mozart Lago. - Marcondes Filho. - Eulápio Vieira. - Costa Paranhos. - Dario Cardoso. - Costa Pereira. - Flávio Guimarães. - Gomes de Oliveira. - Francisco Galloffi. - Alfredo Simch. - Camilo Mercio (24).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 24 Srs. Senadores.

Está confirmada a falta de número.

Passa-se a maioria em discussão. Começa pela quarta, visto como a terceira diz respeito ao Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954 para o qual se exige quorum regimental não existente na Casa.

SEM DEBATES, TEM A DISCUSSÃO ENCERRADA E FICAM JOM A VOTAÇÃO ADIADA, POR FALTA DE NÚMERO, OS SEGUINTE:

Projeto de Lei da Câmara n.º 208, de 1953, que trata de pagamento de direitos de imor-tização e das aduanças de acesso de previdência social, matérias destinadas à inclusão do projeto de Lei de Reforma no Projeto de Reforma de Pernambuco. Pareceres favoráveis.

da Comissão de Saúde Pública, sob n.º 321, de 1954; da Comissão de Economia, sob n.º 322, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 323, de 1954.

Projeto de Lei da Câmara número 311, de 1953, que concede isenção de todos os tributos para seis sinos de bronze, seus pertences e acessórios, destinados à Igreja do Mosteiro de São Bento, do Rio de Janeiro. Parecer favorável, sob n.º 319, de 1954, da Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara número 38, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 1.200.000,00, em reforço da Verba 1 do Anexo número 10 do Orçamento da União. Parecer n.º 320, de 1954, da Comissão de Finanças, favorável, com emenda que oferece.

Projeto de Lei da Câmara n.º 49 de 1954, que concede a pensão mensal de Cr\$ 1.500,00, à viúva de Dorval Luz, ex-Coletor federal. Parecer favorável, sob n.º 333, de 1954, da Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara número 85, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 250.000,00, destinado a auxiliar o Ballet da Juventude. Parecer favorável, sob n.º 318, de 1954.

Projeto de Lei da Câmara número 92, de 1954, que altera o Quadro do Tribunal de Contas, aprovado pela Lei n.º 886, de 24-10-49. Pareceres favoráveis: da Comissão de Serviço Público Civil, sob o número 304, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 305, de 1954.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 73, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Governo da União e o Estado do Rio de Janeiro, para delegação das atribuições referentes ao cooperativismo do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio daquele Estado. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 328, de 1954; da Comissão de Finanças, sob número 329, de 1954.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 71, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e João Wanderley da Costa Lima, para desempenhar a função de Assistente Edafologista no Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 349, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 350, de 1954.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 95, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e Joaquim Alves de Brito e sua mulher e Décio Teles Cartaxo e sua mulher, para execução das obras necessárias à irrigação de terras de propriedade dos mesmos, situadas na Fazenda Palmeirinha, Município de Crato, Estado do Ceará. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 339, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 340, de 1954.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 111, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Herólio de Paiva Furtado e sua mulher, Maria de Lourdes Correia Furtado,

para fins de irrigação agrícola na propriedade dos mesmos, situada no lugar denominado coronel Lucas, Ilha das Batatas, Município de Parnaíba, Estado do Piauí. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 343, de 1954, pela constitucionalidade, e, quanto ao mérito, pela rejeição; da Comissão de Finanças, sob n.º 341, de 1954, pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE: Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em 2.ª discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral, e dá outras providências (tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e dependente de pronunciamento da mesma Comissão sobre as emendas de Plenário).

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1953, que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda e dá outras providências em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 230, de 1954, do Sr. Senador Luiz Tinoco e outros Srs. Senadores, tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças, favoráveis ao projeto, e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de plenário.

Votação, em discussão única, da Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares (Pareceres da Comissão de Redação): n.º 100, de 1954, oferecendo a redação final; n.º 383, de 1954, oferecendo subemenda à emenda n.º 1, e contrário às emendas ns 2 e 3.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1951, que prorroga o prazo dos contratos de arrendamento de terras, congela os preços e dá outras providências. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça: n.º 1.025, de 1952, pela rejeição, por inconstitucionalidade (tendo voto em separado do Sr. Senador Gomes de Oliveira); número 1.200, de 1952, pela constitucionalidade da emenda n.º 1; n.º 179, de 1954, pela constitucionalidade da emenda n.º 2; da Comissão de Economia n.º 781, de 1953, e 180, de 1954, pela rejeição.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 309, de 1953, que isenta de pagamento de direitos de importação e taxas aduaneiras, exceto a de Previdência Social, materiais destinados à instalação do Hospital Barão de Lucena, no Estado de Pernambuco. Pareceres favoráveis: da Comissão de Saúde Pública, sob n.º 321, de 1954; da Comissão de Economia, sob n.º 322, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 323, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 311, de 1953, que concede isenção de todos os tributos para seis sinos de bronze, seus pertences e acessórios, destinados à Igreja do Mosteiro de São Bento, do Rio de Janeiro. Parecer favorável, sob n.º 319, de 1954, da Comissão de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 1.200.000,00, em reforço da Verba

1 do Anexo n.º 19 do Orçamento da União. Parecer n.º 323, de 1954, da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda que oferece.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1954, que concede a pensão mensal de Cr\$ 1.500,00 à viúva de Dorval Luz, ex-Coletor federal. Parecer favorável, sob n.º 333, de 1954, da Comissão de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 85, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 250.000,00, destinado a auxiliar o Ballet da Juventude. Parecer favorável, sob n.º 318, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 92, de 1954, que altera o Quadro do Tribunal de Contas, aprovado pela Lei n.º 886, de 24-10-49. Pareceres favoráveis: da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 304, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 305, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 73, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Governo da União e o Estado do Rio de Janeiro, para delegação das atribuições referentes ao cooperativismo do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura e Comércio daquele Estado. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 328, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 329, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 71, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e João Wanderley da Costa Lima, para desempenhar a função de Assistente Edafologista no Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 349, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 350, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 95, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e Joaquim Alves de Brito e sua mulher, Pedro Alves de Brito e sua mulher e Décio Teles Cartaxo e sua mulher, para execução das obras necessárias à irrigação de terras de propriedade dos mesmos, situadas na Fazenda Palmeirinha, Município de Crato, Estado do Ceará. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 339, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 340, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 111, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Herólio de Paiva Furtado e sua mulher, Maria de Lourdes Correia Furtado, para fins de irrigação agrícola na propriedade dos mesmos, situada no lugar denominado Coronel Lucas, Ilha das Batatas, Município de Parnaíba, Estado do Piauí. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 343, de 1954, pela constitucionalidade, e, quanto ao mérito, pela rejeição; da Comissão de Finanças, sob n.º 341, de 1954, pela aprovação.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1953, que oficializa o I. Congresso Mundial e o V. Congresso Brasileiro de Homeopatia. Pareceres: I — Sobre

o Projeto: da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 1.011, de 1953, favorável; da Comissão de Saúde Pública, sob n.º 1.401, de 1953, favorável; da Comissão de Finanças, sob número 1.012, de 1953, favorável; II — Sobre a Emenda de Plenário: da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 373, de 1954, favorável; da Comissão de Saúde Pública, sob n.º 374, de 1954, declarando escapar a matéria da emenda à competência da Comissão; da Comissão de Finanças, sob n.º 375, de 1954, pela rejeição.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob n.º 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1953, que fixa a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências (Parecer n.º 382, de 1954, da Comissão de Redação).

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 26, de 1954, que apresenta Mário Justino Peixoto, Diretor de Serviço da Secretaria do Senado (projeto oferecido pela Comissão Diretora, como conclusão de seu Parecer n.º 307, de 1954, sobre requerimento do interessado).

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 28, de 1954, que concede exoneração, a pedido, a Hércules de Macedo Rocha do cargo de Redator de Anais e Documentos Parlamentares (Projeto oferecido pela Comissão Diretora, como conclusão de seu Parecer n.º 369, de 1954, sobre requerimento do interessado).

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 29, de 1954, que concede permissão ao Diretor de Serviço da Secretaria do Senado Federal, Lauri Portela, para aceitar bolsa de estudos que lhe foi concedida pelo Instituto Brasileiro de Cultura Espanhola (oferecido pela Comissão Diretora em conclusão do seu Parecer n.º 370, de 1954, sobre requerimento do interessado).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 342, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 44.887.800,00, para atender às despesas com a execução da primeira etapa do plano de assistência econômica e social aos pescadores dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Parecer favorável, sob n.º 324, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 345, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 138.025,10, para pagamento da gratificação adicional a servidores daquele Ministério. Parecer favorável, sob n.º 390, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 78, de 1954, que assegura subvenção e isenção fiscal ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, e dá outras providências. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 398, de 1954; da Comissão de Finanças, sob número 399, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 123, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo aditivo de contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Alberto Marson, para exercer a função de Instrutor de Educação Física e Desportos, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica. Parecer

res: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 361, de 1954, contrário (por inconstitucionalidade); da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 362, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 363, de 1954, contrário.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre a Casa da Moeda e a firma AEG Companhia Sul-Americana de Eletricidade, para conserto de um forno marca Brown-Boveri. *Pareceres favoráveis:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 337, de 1954; da Comissão de Finanças, sob número 338, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 116, de 1953, originário da Câmara dos Deputados,

que aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Águas do Ministério da Agricultura e Francisco Ferreira Passos e sua mulher, Maria da Conceição Passos, para fins de irrigação agrícola em sua propriedade denominada "Penha", situada no município de Iguatu, Estado do Ceará. *Pareceres favoráveis:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 355, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 356, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 117, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Águas do Ministério da Agricultura e Santino Rodolfo de Melo e sua mulher, Petronilla Maria da Conceição, para fins de irrigação de sua propriedade agrícola, no município de Iguatu, Estado do Ceará.

Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 359, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 360, de 1954.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1953, que regula o embarque e o frete de madeiras próprias para a construção dejangadas. *Pareceres:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 286, de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 347, de 1954, pela aprovação; da Comissão de Finanças, sob n.º 368, de 1954, oferecendo substitutivo.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a nomear uma Comissão de Técnicos, para elaborar um plano de obras de irrigação do Nordeste. *Pareceres favoráveis:* da

Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 364, de 1954; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 365, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 366, de 1954.

SENADO FEDERAL

ATO DO 1.º SECRETÁRIO

O Sr. 1.º Secretário deferiu o requerimento em que Paulo de Araújo Silva, Servente classe H, solicitou 30 dias de licença para tratamento de saúde, concedendo-a a partir de 26 de maio p. findo.

ATO DO DIRETOR GERAL

O Sr. Diretor Geral concedeu salário-família a Mário Marques da Costa, por seu dependente Avani Marques da Costa, a partir de abril p. passado.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE CR\$ 0,10



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 93

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.
1.º Secretário — Alfredo Neves.
2.º Secretário — Vespasiano Martins.
3.º Secretário — Francisco Galloiti.
4.º Secretário — Ezequiel da Rocha.
1.º Suplente — Prisco dos Santos.
2.º Suplente — Costa Pereira.
Secretário — Luis Mabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — Presidente.
Lanquinhô Alves — Vice-Presidente.
José Tinoco.
Júlio Leite.
Costa Pereira. (*)
Plínio Pompeu. (**)
Euclides Vieira.
(*) Substituído pelo Senador Djair Brindeiro.
(**) Substituído pelo Senador Sylvio Curvo.
Secretário — Aroldo Moreira.
10 reuniões as quintas-feiras

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente.
2 — Cicero de Vasconcelos — Vice-Presidente.
3 — Artur Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho.
6 — Bernardes Filho.
7 — Euclides Vieira.
Secretário — João Alfredo Ravaes de Andrade.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões as quartas-feiras, às 15.00 horas

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente.
2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente. (*)
3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo.
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindenberg.
7 — César Vergueiro.
8 — Domingos Velasco (**).
9 — Durval Cruz.
(*) Substituído interinamente pelo Senador Esperidião de Farias.
(**) Substituído interinamente pelo Senador Costa Pereira.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e, nos termos do art. 27, letra n, do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 17, de 1954

Artigo único — É concedida licença ao Senador Victorino Freire, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, a fim de participar da Delegação Brasileira à XXXVII Conferência Internacional do Trabalho, a reunir-se em Genebra, Suíça.

Senado Federal, em 9 de Junho de 1954

JOÃO CARÉ FILHO

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou e, nos termos do art. 27, letra n, do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 18, de 1954

Artigo único — É concedida licença ao Senador Kerginaldo Cavalcanti, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, a fim de participar da Delegação Brasileira à XXXVII Conferência Internacional do Trabalho, a reunir-se em Genebra, Suíça.

Senado Federal, em 9 de Junho de 1954

JOÃO CARÉ FILHO

Presidente do Senado Federal

10 — Euclides Vieira.
11 — Ferreira de Sousa.
12 — Mathias Olympio. (***)
13 — Plínio Aleixo.
14 — Plínio Pompeu. (****)
15 — Veloso Borges. (****)
16 — Victorino Freire.
17 — Walter Franco.

(***) Substituído interinamente pelo Senador Alencastro Guimarães.

(****) Substituído interinamente pelo Senador Joaquim Pires.

(*****) Substituído interinamente pelo Senador Carvalho Guimarães.

Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.
Reuniões as quartas e sextas-feiras às 15 horas.

Constituição e Justiça

Davi Cardoso — Presidente.
Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.
Anísio Jobim.
Athílio Viacava.
Camilo Mercio.

Ferreira de Souza.
Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Joacum Pires.
Oliveira.
Vandemar Pedrosa.
Secretário — Luis Carlos Vieira Jr.
Auxiliar — Mathias Pinto Alencastro.
Reuniões — Quartas-feiras às 9.00 horas

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — Presidente.
2 — Luis Tinoco — Vice-Presidente.
3 — Hamilton Nogueira.
4 — Rui Carneiro.
5 — Othon Mäder.
6 — Kerginaldo Cavalcanti.
7 — Cicero de Vasconcelos.
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
1.ª reunião as segundas-feiras, às 16.00 horas.

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — Presidente.
2 — Hamilton Nogueira — Vice-Presidente.
3 — Novaes Filho.
4 — Bernardes Filho.
5 — Djair Brindeiro.
6 — Mathias Olympio.
7 — Assis Chateaubriand.
8 — João Villasboas.
Secretário — J. B. Castelão Branco.
Reuniões as segundas-feiras, às 16.30 horas.

Redação

1 — Joaquim Pires — Presidente.
2 — Waldemar Pedrosa — Vice-Presidente.
3 — Aloysio de Carvalho.
4 — Carvalho Guimarães.
5 — Costa Pereira.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Auxiliar — Nathércia Sá Leitão.
Reunião as quintas-feiras às 15 horas.

Saúde Pública

Levindo Jobim — Presidente.
Alfredo Simch — Vice-Presidente.
Prisco dos Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.
Secretário — Aires de Barros Págo.
Reuniões as quintas-feiras, às 15 horas.

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — Presidente.
2 — Luis Tinoco — Vice-Presidente.
3 — Nestor Moraes.
4 — Mozart Lages. (*)
5 — Vivante.
6 — Djair Brindeiro.
7 — João Leite.
(*) Substituído pelo Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Julietta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — *Presidente*.
Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.
Antônio Bayma.

Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Segurança Nacional

- 1 — Pinto Aleixo — *Presidente*
- 2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*
- 3 — Magalhães Barata
- 4 — Ismar de Góes.
- 5 — Sílvio Curvo
- 6 — Valter Franco
- 7 — Roberto Glaser

Secretário: Ary Kerner Velga de Castro

Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente*.
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mércio.
Carlos Lindenberg.
Antônio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasbôas.
Secretário — Aurea de Barros Rêgo

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Luliz Tinoco — *Presidente*.
Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente* e *Relator Geral*.
Othon Mäder.
Ruy Carneiro.
Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Italina Cruz Alves.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente*.
Mozart Lago — *Vice-Presidente*.
Julio Leite.
Laudulpho Alves.
Mário Motta.
Secretário — Lauro Portella.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: MURILO FERREIRA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.
O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento.
Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.
Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos nos assinantes somente mediante solicitação.
O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por erro de acerto decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,30.

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasbôas — *Presidente*.
Atílio Vivacqua — *Vice-Presidente*.
Dario Cardoso — *Relator*.
Secretário — José da Silva Lisboa.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti

Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Cívicos à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente*.
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*.
João Villasbôas.
Gomes de Oliveira.
Atílio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

Da Inquérito sobre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — *Presidente*.
2 — Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*.
3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*.
4 — Vivaldo Lima.
5 — Novais Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.
2 — Ivo d'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral*.
4 — Atílio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.
(*) Substituído interinamente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dario Cardoso — *Presidente*.
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.
3 — Anísio Jobim.
4 — Atílio Vivacqua.
5 — Camilo Mércio.
6 — Ferreira de Souza.
7 — Flávio Guimarães.
8 — Gomes de Oliveira.
9 — Joaquim Pires.
10 — Olavo Oliveira.
11 — Waldemar Pedrosa.
12 — Mozart Lago.
13 — Hamilton Nogueira.
14 — Guilherme Malaquias.
15 — Nestor Massena.
16 — Francisco Porto.
Secretário — Glória Fernandina Quintela.
Auxiliar — Nathercia SA Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

- 1 — Luliz Tinoco — *Presidente*.
 - 2 — Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente* e *Relator Geral*.
 - 3 — Kerginaldo Cavalcanti
 - 4 — Othon Mäder.
 - 5 — Ruy Carneiro.
- Secretário — Italina Cruz Alves.

Ata das Comissões

Comissão de Educação e Cultura

8.ª REUNIAO, REALIZADA EM DE JUNHO DE 1954

Aos nove dias do mês de junho de 1954, às 15 horas, na Sala de Leitura do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Flávio Guimarães Presidente, Cicero de Vasconcelos Hamilton Nogueira, Euclides Vieira e Bernardes Filho, deixando de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Arêas Leão e Leovino Coelho, reuniu-se esta Comissão Permanente.

Foi lida e aprovada sem alterações a ata da reunião anterior.

Não houve expediente a despachar. O Sr. Presidente faz a seguinte distribuição:

— Ao Sr. Senador Cicero de Vasconcelos, do Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1954, que "autoriza o Governo Federal a incluir verba própria no Orçamento da República, à União Nacional dos Estudantes, com sede no Rio de Janeiro e suas filiais nos Estados;

— Ao Sr. Senador Hamilton Nogueira, do Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1954, que "dispõe sobre a realização de exames de segunda época nas faculdades oficiais e reconhecidas, localizadas no Estado de São Paulo;

— Avoca os Projetos, respectivamente, de Decreto Legislativo n.º 1, de 1952, que "aprova o texto de Convenção Ortográfica formada entre o Brasil e Portugal, em 29 de dezembro de 1943, em Lisboa.

O Sr. Senador Hamilton Nogueira, relata favoravelmente o Projeto de Decreto Legislativo n.º 105, de 1953, que "aprova o Contrato Cultural, entre o Brasil e a Nicarágua, que é aprovado e assinado.

Nada mais havendo a tratar levanta-se a reunião, lavrando em João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Serviço Público Civil

11.ª REUNIAO, EM 9 DE JUNHO DE 1954
(Extraordinária)

As doze horas do dia nove de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro, em sala do edifício do Senado Federal, reuniu-se, extraordinariamente, a Comissão de Serviço Público Civil, sob a presidência do Sr. Luliz Tinoco, Vice-Presidente, com a presença dos Srs. Mozart Lago, Djalir Brindeiro e Nestor Massena, deixando de comparecer com causa justificada, os Srs. Senadores Vivaldo Lima e Prisco dos Santos.

Foi lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A seguir o Sr. Luliz Tinoco, de acordo com o Regimento Interno, passa a presidência do Sr. Nestor Massena a fim de ler seu parecer sobre as emendas oferecidas ao Projeto de

Lei da Câmara n.º 320, de 1953, que dispõe sobre a carreira do Agente Fiscal do Imposto de Renda...

Contrário às emendas de ns. 1 a 26, contra o voto do Sr. Mozart Lago quanto às emendas ns. 1, 4, 10, 11 e 26...

O Sr. Mozart Lago, que havia pedido vista do Projeto n.º 105, de 1954, que regula a estabilidade do pessoal extranumerário mensalista da União...

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião às quatro horas, convocando outra para quinta-feira dia 10, às 16 horas...

Estão sobre a Mesa para recebimento de emendas

No dia 10, os Projetos de Resolução ns. 27, de 1954, sobre votação secreta; 30, de 1954, que dispõe sobre convocação de sessão secreta; e 31, de 1954, que desfaz equívoco na redação do parágrafo 2.º do artigo 175 do Regulamento Interino.

56.ª SESSÃO EM 10 DE JUNHO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

1.º Senador Hamilton Nogueira.

ATA DA 55.ª SESSÃO EM 9 DE JUNHO DE 1954

PRESIDÊNCIA DOS SRs. ALFREDO NEVES — MARCONDES FILHO E CAFE' FILHO.

As 14.30 horas comparecem os Senhores Senadores:

- Waldemar Pedrosa. — Prisco dos Santos. — Alvaro Adolpho. — Curvelho Guimarães. — Matheus Oliveira. — Joaquim Pires. — Oreste Gomes. — Ferreira de Souza. — Ruy Carneiro. — Francisco Porto. — Apolinário Sales. — Ezequias da Rocha. — Espêridito Lopes de Farias. — Walter Franco. — Luiz Tinoco. — Afonso Viveacqua. — Sá Tinoco. — Alfredo Neves. — Alencastro Guimarães. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Bernardes Filho. — Nestor Massena. — Marcondes Filho. — Euclydes Vieira. — Costa Parentes. — Dario Cardoso. — Costa Pereira. — João Villasbôas. — Flávio Guimarães. — Gomes de Oliveira. — Ivo d'Aquino. — Francisco Gallotti. — Alfredo S. Mch. — Camilo Mercio. (35)

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 35 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO.

(Serrindo de 2.º), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão é sem debate aprovada.

O SR. 3.º SECRETÁRIO:

(Serrindo de 1.º), lê o seguinte

Expediente

Mensagem n.º 94-54, do Sr. Presidente da República, acusando o recebimento de autógrafos do Decreto Legislativo n.º 128-53.

MENSAGEM N.º 95-5

Senhores Membros do Senado Federal.

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter a Vossa apreciação a nomeação que dezoito fazer do Senhor Décio Honorato de Moura, Ministro Plenipotenciário de Primeira classe, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto à Santa Sé.

Quando aos méritos do Senhor Décio Honorato de Moura, que me indiziram a escolhê-lo para o desempenho dessas elevadas funções, constaram da informação a ser prestada ao Senado Federal pelo Ministério das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, de maio de 1954. A Comissão de Relações Exteriores.

Três, da Federação e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, nos seguintes termos:

1.º — encaminhando cópia da recomendação apresentada pela Delegação de Taubaté a V.ª Convenção dos Industriais do Interior, realizada em Ribeirão Preto;

2.º — comunicando haver sido aprovada na citada Convenção uma Moção de Aplausos ao Senado, pela constituição de uma Comissão Especial para estudar as inúmeras modificações na O.L.T., sugeridas nas duas casas do Congresso; e

3.º — encaminhando cópia da recomendação referente a "Imposto de Renda", apresentada pela Delegação de Americana naquela Convenção.

Seja presente ao Sr. Relator.

Do Sindicato da Indústria do Papel do Rio de Janeiro, fazendo considerações sobre a emenda apresentada pelo Senador Mozart Lago, concedendo taxa oficial e isenção de direitos para importação de papel destinado à propagação dos Partidos Políticos.

Seja presente ao Sr. Relator da Comissão.

Três, da Câmara dos Deputados, sob ns. 0875, 0874 e 0866, encaminhando autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara n.º 116, de 1954 (4040-C-54)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 para pagamento, no corrente exercício, de subvenções a estabelecimentos de ensino superior do país, na conformidade das leis ns. 2.108, de 23 de novembro de 1953, e 2.154, de 30 de dezembro de 1953.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para pagamento, na conformidade das leis números 2.104, de 23 de novembro de 1953, 2.152, 2.153 e 2.154, de 30 de dezembro de 1953, das subvenções anuais devidas aos estabelecimentos de

ensino superior do país, assim discriminadas:

Table with 2 columns: Institution name and amount in Cr\$. Includes Faculdade de Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2.500.000,00), Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2.800.000,00), Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Bento da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (5.000.000,00), Faculdade de Direito de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (5.000.000,00), Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (5.000.000,00), Faculdade de Ciências Econômicas de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (5.000.000,00).

Projeto de Lei da Câmara n.º 117, de 1954

(2.488-D-52) Asegura reversão da pensão concedida às filhas de Clotilde do Vale Ferreira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' assegurado a Carmen Maria Odete e Ebi do Vale Ferreira, filhas da falecida Clotilde do Vale Ferreira, o direito à reversão da pensão que esta recebia, em virtude de montepio civil da União, instituído por seu falecido pai e marido Luis José Ferreira, falecida para esse fim a prescrição em que haja incorrido.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 118, de 1954

(3.541-C-53) Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para atender às despesas com a realização do II Congresso Interamericano de Reumatologia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para atender às despesas com a realização, no Distrito Federal, em agosto de 1954, do II Congresso Interamericano de Reumatologia.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças

Do Secretário da Presidência da República, restituindo os autógrafos do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1949, que estende os benefícios do Decreto-lei n.º 3.347, de 12 de junho de 1948 e institui o regime de benefícios de família aos segurados do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) aos empregados a serviço da Cia. de Adoção de d. Brasil.

A publicação.

Do Sr. Ministro da Saúde, encaminhando as seguintes

INDICAÇÕES

Ministério da Saúde. Aviso n.º 353 — Em 1.º de junho de 1954.

Sr. 1.º Secretário. Com referência ao Art.º n.º 295, de 4 do corrente, tenho a honra de encaminhar a V. Ex.ª as informações solicitadas pelo Senador Hamilton Nogueira no Requerimento n.º 263-54:

a) Quais os motivos que determinaram a paralisação das obras do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro?

R — Necessidade do resumo do projeto para possibilitar uma redução na despesa, sem diminuição do número de leitos (Processo n.º PR 12.790, de 1951 — T.M. n.º 1.522, de 12-12-51 — D. O. de 13-12-51, págs. 18-40)

b) Qual o montante das verbas orçamentárias votadas para a construção e instalação do referido Manicômio Judiciário?

R — O montante ascendente a Cr\$ 34.100.000,00, assim especificado:

Table with 2 columns: Year and amount in Cr\$. 1948: 3.100.000,00; 1949: 3.000.000,00; 1950: 3.000.000,00; 1951: 5.000.000,00; 1952: 1.000.000,00; 1953: 10.000.000,00; 1954: 6.000.000,00. Total: 34.100.000,00

Nota — A proposta orçamentária para 1955, já enviada ao Congresso, prevê, na Verba 4 — Obras e Equipamentos, a lotação de Cr\$ 10.000.000,00.

c) Qual o destino dado a essas verbas?

R — Da Verba de 1948, foram aplicados, pela Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, Cr\$ 1.950.000,00.

Em 1949 e 1950, as verbas foram totalmente aplicadas nas obras. As verbas de 1951, 1952 e 1953 foram aprovadas e portanto, recolhidas ao Tesouro Nacional.

2. Outrossim, como subterfúgio às informações acima, encaminhando a Vossa Excelência cópia da carta que dirigi, sobre o assunto, ao Senador Hamilton Nogueira.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex.ª os protestos de minha alta estima e distinta consideração. — Miguel Couto Filho.

Rio de Janeiro, 1.º de junho de 1954. Excmo. Sr. Senador Hamilton Nogueira.

Apresso-me em ir ao encontro de V. Ex.ª enviando-lhe os esclarecimentos que, em discussões de corrente, solicitei ao Poder Executivo, sobre a situação do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro.

Assim procedo pelo alto respeito que me inspira o Senado e a figura de V. Ex.ª, eminente colega, notável parlamentar da República.

O Ministério da Saúde preocupa-se, nesta fase inicial dos seus trabalhos, em reorganizar as atividades dos seus vários Serviços, ao mesmo tempo que procura atender aos problemas mais urgentes que lhe são afetos.

Dentre esses — e dos mais complexos, pela natureza e pelo vulto, está o das doenças mentais, que tem tido, da parte do atual Governo a devida atenção, traduzida não só na ação executiva direta, ampliando e melhorando as instituições federais, senão também auxiliando efetivamente os Governos estaduais na organização e manutenção de modernos estabelecimentos de assistência psiquiátrica.

Neste caso particular, vale registrar, que, só este ano, três Estados: Goiás, Espírito Santo e Paraná inauguraram novos hospitais, construídos com o auxílio financeiro (nunca inferior a 50 por cento do valor da obra) e técnico dos órgãos especializados do Ministério da Saúde. Para isso foram

Inaugurar, no mesmo plano os hospitais do Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas e Mato Grosso tendo sido em 1954 inaugurado o do Estado do Rio. A todo disso, 14 estados contiam com Ambulatórios de Higiene Mental mandados pela União.

Nesta Capital, a situação dos hospitais federais vem sendo objeto de acurada observação por parte do Ministério da Saúde, que trata de intensificá-los nas obras de ampliação e de remodelação, constatando-se esse desejo não só no aumento das dotações orçamentárias nos mesmos destinados, como ainda no estudo das suas mais diretas necessidades. E' o que está acontecendo com o Manicômio Judiciário, ao qual cumpre acudir aqui, em detalhe.

Através o seu órgão especializado — o Serviço Nacional de Doenças Mentais — o Ministério da Saúde, neste momento, atende as dificuldades desta complexa e importante organização que é o Manicômio Judiciário, visando dois pontos principais: a) recuperação parcial gradativa do atual e antigo prédio do Manicômio;

b) reinício da construção do novo edificio.

Para a recuperação parcial, encontra-se em curso, na Divisão de Obras do Ministério, um projeto que prevê a imediata construção de um pequeno edificio a frente do atual, para onde serão transferidos os serviços administrativos e burocráticos, o que permitirá a ampliação do espaço destinado aos enfermos, possibilitando uma lotação de cerca de 100 leitos. Ao mesmo tempo, providencia-se o prosseguimento da remodelação do atual prédio iniciada em 1932 e 1933, quando ali foram feitas obras e obras que elevaram de cerca de 20 leitos a lotação, que, no momento, ocupa pela casa dos 30, e construídos dois novos pavilhões: um para refatório (completamente instalado) de enfermos e servidores, e outro para abrigar a farmácia, gabinete de psicologia, arquiteto, etc.

O reinício da construção do novo prédio é objeto da nossa mais viva atenção, realizando-se, na Divisão competente, a atualização do projeto que fora restituido na Divisão de Obras do antigo Ministério da Educação e Saúde, em face do parecer do DASP encaminhado ao Exmo. Sr. Presidente da República (PR 12.757 e E. M. n.º 1.822, de 19-12-53, do DASP — Diário Oficial de 19-12-53, págs. 18 e 19), que o aprovou, tendo em vista fazer, no projeto em andamento, modificações para o alisar o custo, sem lhe reduzir a capacidade em leitos (374, sendo 336 homens e 38 mulheres). Pelo projeto em apêço, o novo edificio terá apenas 10 andares, em vez de 12, tendo sido suprimidos, de acordo com o Serviço Nacional de Doenças Mentais, as peças julgadas dispensáveis.

Assim, é de crer que ainda no corrente exercício possam ser retomadas as obras da nova sede do Manicômio para o que se dispõe de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) tendo sido incluída, na proposta de 1954, para o mesmo fim, a quantia de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), a maior até aqui feita.

Como a obra a ser levada a cabo é orgamentária e tem que se desenvolver em exercícios sucessivos, acreditamos que o prosseguimento da ampliação e reforma do atual prédio do Manicômio possa permitir, nesse intervalo, o melhor atendimento das presentes necessidades materiais da instituição que sempre teve, do Exmo. Sr. Presidente da República, toda a assistência que foi, no seu primeiro período de governo, que, por sua determinação, o então Sr. Ministro da Educação e Saúde — Dr. Gustavo Capanema, em 1943, deu início aos estudos de localização e construção de uma nova sede para o Manicômio Ju-

dicário; isso se ultimou em 6 de setembro de 1945, quando S. Ex.ª aprovou o anteprojeto da construção (E. M. n.º 1.802, de 6-9-45, Diário Oficial de 19-12-45, pág. 18.890), anteprojeto que os Governos seguintes, só em outubro de 1948, começaram a executar. Ao voltar a dirigir a Nação em 1951, o Exmo. Sr. Presidente da República, apreciando o processo para prosseguimento do prédio em apêço, face às aperturas em que se encontrava o orçamento geral da União, houve por bem determinar o restitudo do projeto, como atrás aludimos, sem que isso significasse comprometer a excelência técnica do plano inicial ou abandonar da obra, muito bem executada, como já puderam verificar os técnicos da nossa Divisão de Obras e que está na altura do 4.º piso — parte construída até princípio de 1951.

Com as medidas citadas estará o Ministério da Saúde capacitado para dar ao Manicômio Judiciário os elementos e recursos indispensáveis às suas relevantes finalidades de estabelecimento técnico altamente especializado no domínio da assistência psiquiátrica aos delinquentes e de órgão de defesa social, como tal bem Vossa Excelência, que é Ilustre Professor de Medicina, focalizou perante a Câmara Alta do país, tudo dentro da orientação que o Governo, conscientemente, executa através os seus setores de Saúde.

Finalizando, solicito a sua atenção para as respostas que, em anexo, damos às informações solicitadas no discurso de V. Ex.ª, ficando o Ministério da Saúde e o seu titular muito honrados com outras solicitações que venham a receber de sua parte as quais, como agora, serão atendidas com a maior solicitude, eficiência e presteza. Atenciosas saudações. — Miguel Couto Filho.

Do Sr. Ministro da Justiça, encaminhando as seguintes

INFORMAÇÃO

Em 7 de Junho de 1954.

Senhor 2.º Secretário: Em atenção ao Ofício n.º 236, de 13 do mês findo, de Vossa Excelência, tenho a honra de transmitir-lhe a inclusa cópia das informações prestadas pelo Chefe de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública, a fim de instruir o Requerimento número 198-54, de autoria do Senador Mozart Lago.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — Tancredo Neves. A Sua Excelência o Senhor Senador Vespasiano Barbosa Martins, 2.º Secretário do Senado Federal.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores - Departamento Federal de Segurança Pública. Restituindo o incluso expediente ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Justiça, esta Chefia, em atenção ao Requerimento n.º 198, de 1954, do Senado Federal, tem a informar que, desde o momento em que tomou conhecimento dos fatos ocorridos com o reporter Sr. Moreira, tem se mantido numa sequência lógica, embora rápida, de atos, para poder com certeza estar dentro da linha de conduta que deve orientar os homens de bem no Serviço Público.

Inicialmente, abriu o Inquérito criminal e, tão logo o seu desenvolvimento permitiu a convocação de responsabilidades de agentes do poder, determinou também a instauração do Inquérito administrativo com o afastamento do distrito dos que faltavam aos seus deveres de homens de serviço. Como se tratasse agora de fatos passados com policiais, foi solicitado ao Exmo. Sr. Dr. Procurador do D. F. a designação de representante do Ministério Público para acompanhar o exame e o procedimento do Impre-

Dr. Delegado de Economia Popular toda a confiança na firmeza e correção do seu caráter.

A respeito das providências tomadas deram-se esclarecimento em nota à imprensa e ao Rádio para, se assim o entendessem, transmiti-los ao público carloca, ao qual reafirmo, sem nenhuma ideia demagógica, a minha fidelidade aos princípios de humanidade que sempre nortearam a minha vida.

Sendo avesso à escandalização dos fatos da vida dos homens e da sociedade, não me detenho, entretanto, quando devo agir em busca da Verdade e da Justiça.

Outrossim, informa que o processo criminal foi realizado em tempo "record" e já encaminhado à 23.ª Vara Criminal, em 19 do corrente, sendo que o inquérito administrativo achase na D. R. F. em curso normal.

Em 27-5-1954 — Armando de Moraes Anicura, Chefe de Polícia.

Ao requerente. São lidos e vão a imprimir os seguintes

Pareceres

Pareceres ns. 425 e 426, de 1954

N.º 425, de 1954

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1954, que dispõe sobre o Sistema Federal de Ensino.

Relator: Sr. Hamilton Nogueira.

O Projeto de Lei n.º 29, de 1954, da Câmara dos Deputados, dispõe sobre o Sistema Federal de Ensino, criando no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, a partir de 8 de dezembro de 1950, correspondentes à Universidade do Recife, os seguintes cargos: 37 de Professores Catedráticos, padrão "O", na Escola de Belas Artes, 30 de Professores Catedráticos, padrão "O", na Faculdade de Ciências Econômicas e 1 de Professor Catedrático, padrão "O", na Escola de Química.

Nos outros artigos tratam da maneira de provimento dos cargos, o que será feito de acordo com a legislação em vigor — de autorização de crédito especial para atender as despesas com o provimento dos cargos de que trata o presente Projeto de Lei. O Projeto resultou de Mensagem do Sr. Presidente da República, e vem acompanhado de Exposição de Motivos do Diretor do Departamento Administrativo do Serviço Público.

À esse Projeto o Sr. Senador Djair Brindeiro apresentou 2 emendas do seguinte teor:

EMENDA N.º 1-C

Onde couber: Inclua-se o seguinte artigo: "Art. 1.º — A Universidade do Recife promoverá, oportunamente, o desdobramento do Curso de Arquitetura da Escola de Belas Artes, da mesma Universidade, para constituir a Faculdade de Arquitetura, como unidade universitária distinta.

EMENDA N.º 2-C

No art. 2.º, onde se diz: "... de Cr\$ 6.919.200,00 (seis milhões novecentos e noventa mil e duzentos cruzeiros) para atender R despesa com o provimento ... etc"

Diga-se: "... de Cr\$ 13.838.400,00 (treze milhões oitocentos e trinta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), para atender à despesa nos exercícios de 1953 e de 1954, com o provimento ... etc., (o mais como está)".

Na justificativa das suas emendas reportou-se o seu autor à Mensagem do Sr. Executivo e à Exposição de Motivos do Diretor do Departamento Administrativo do Serviço Público, onde se verifica ser ponto capital do Projeto colocar a Universidade do Recife, no

mesmo pé de igualdade das da Bahia e Rio Grande do Sul.

E' inequívoco que a evolução da Arquitetura no mundo moderno e de modo especial no Brasil exige uma preparação eficiente, o que só é possível numa Faculdade especializada.

Sou pela aprovação do Projeto e das emendas. Sala das Comissões, em 16 de fevereiro de 1954. — Cleo de Vasconcelos Vice-Presidente. — Hamilton Nogueira, Relator. — Djair Brindeiro.

N.º 426, de 1954

Da Comissão de Serviço Público Civil — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 29 de 1954.

Relator: Sr. Nestor Massena

A Câmara dos Deputados remeteu ao Senado Federal o projeto de lei, de origem n.º 3.088-B, de 1953. Este projeto modifica a lei n.º 1.237, de 4 de dezembro de 1950, que dispõe sobre o Sistema Federal de Ensino Superior e é assim concebido: "O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º São considerados criados, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, a partir de 8 de dezembro de 1950, correspondentes à Universidade do Recife, os seguintes cargos: 37 (trinta e sete) de Professores Catedráticos, padrão O na Escola de Belas Artes, 30 (trinta) de Professores Catedráticos, padrão O, na Faculdade de Ciências Econômicas e um de Professor Catedrático, padrão O na Escola de Química.

Art. 2.º O provimento, nos cargos criados por esta lei, a partir de 8 de dezembro de 1950, será feito nos termos da legislação vigente. Art. 3.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 6.919.200,00 (seis milhões, novecentos e noventa mil e duzentos cruzeiros), a fim de atender à despesa com o provimento dos cargos de que trata esta lei e com as gratificações de funções a serem fixadas para a Faculdade de Ciências Econômicas e a Escola de Belas Artes, ambas da Universidade do Recife.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário. Câmara dos Deputados, em 28 de dezembro de 1953 (a) Nereu Ramos, Rui Santos, Antonio Maria". Na sessão de 26 de abril deste ano do Senado, foi aprovado requerimento do nome Senador Djair Brindeiro pedindo a inclusão em Ordem do Dia do Projeto, que se achava na Comissão de Finanças desta Casa do Congresso Nacional sem parecer. A Mesa o requisitou, para atender ao requerimento, e tendo verificado haver sido o mesmo despachado, inicialmente a esta Comissão de Serviço Público Civil, que ainda não se havia manifestado a respeito, para aqui o remeter.

Acompanhou o projeto enviado a esta Comissão o parecer a ele relativo redigido, na Comissão de Finanças, pelo Senhor Senador Joaquim Pires, que também ali relatou duas emendas, apresentadas pelo nome senador Djair Brindeiro e às quais coubera parecer contrário. Quanto às emendas de autoria deste último senador sobre a primeira, embora devesse caber à Comissão de Educação e Cultura opinar a respeito, somos favorável a mesma; e quanto à segunda, aumento do crédito para as despesas decorrentes do projeto, se transferida em lei a competência para estudá-la é da Comissão de Finanças.

Relativamente ao projeto, não cabe a esta Comissão dizer sobre o artigo 3.º, que dispõe sobre o crédito para a execução da lei que dele resultar. Se, porém, lhe coubesse opinar a respeito, esta Comissão seria

favorável à mesma que é consequência da adoção do projeto.

Cabe, pois, assim, e finalmente, à Comissão de Serviço Público Civil manifestar-se sobre os dois artigos iniciais do projeto, que deveriam, aliás, constituir um só, pois como se acham redigidos apresentam redação menos feliz no art. 1.º do qual se assera que "o beneficiário, nos cargos criados por esta lei, a partir de 8 de dezembro de 1950, de onde resultaria o supercrédito do provimento de cargos antes de criados...

PARECER

Parecer, à vista do exposto, à Comissão de Serviço Público Civil, favorável ao projeto, que esta emenda substitutiva daria redação mais conveniente ao projeto:

Emenda substitutiva da Comissão de Serviço Público Civil

Substitua-se os arts. 1.º e 2.º do projeto por um só artigo, enquadrados com esta redação:

"Art. 1.º São considerados criados, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, e providos a partir de 8 de dezembro de 1950, os seguintes cargos, todos de padrão O, na Universidade do Recife: 37 (trinta e sete) de Professor Catedrático, na Escola de Belas Artes; 30 (trinta) de Professor Catedrático, na Faculdade de Ciências Econômicas e 1 (um) de Professor Catedrático da Escola de Química.

Sala das reuniões em 4 de junho de 1954. — Luiz Tinoco, Presidente em exercício. — Nestor Massena, Relator. — João Leite. — Diáfr Brindeiro. — Mozart Lago.

Parecer n.º 427, de 1954

Da Comissão de Finanças do Projeto de Lei da Câmara n.º 96, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para a construção de usina elétrica no Estado, em Itabina, Estado da Bahia.

Relator: Sr. Apolonio Sales.

O presente projeto de lei visa amparar a cidade de Itabina, na Bahia, que acaba de sofrer um rude golpe que afine a todos os que nela vivem. Um incêndio destruiu a usina elétrica ali existente.

A Prefeitura não pode de momento arcar com todos as despesas de reparação. Bem-se compreenda o que é uma cidade populosa sem luz e sem água.

A destruição por um incêndio exige reconstrução imediata.

O projeto de lei abre no Ministério de Agricultura um crédito de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). Opino favoravelmente à medida, dado o motivo excepcional que exige atuação imediata do poder público. Sala Joaquim Murinho, 2 de junho de 1954. — Ivo d'Amorim, Relator. — Arnaldo Chalmers. — Alvaro Adolfo. — Joaquim Pires. — Ferreira de Souza. — Costa Paranhos. — Walter Franco e Alencastro Guimarães.

Pareceres ns. 428 e 429, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 13-54, que dispõe sobre o salário mínimo dos médicos e dá outras providências.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

O Projeto de Lei n.º 13, de 1954, que dispõe sobre o salário mínimo dos médicos, vem à censura desta Comissão por lhe haverem sido suscitadas dúvidas quanto à sua jurisdic-

cidade na douta Comissão de Legislação Social.

Oriundo da Câmara dos Deputados, surgiu o Projeto, em referência, no seio da Comissão de Saúde daquela Casa do Congresso.

Consoante o Projeto, a remuneração daqueles que, com o caráter de emprego, trabalham em serviços médicos de natureza privada, ou em tarefas auxiliares, nele classificadas, não será inferior aos níveis mínimos previstos nas tabelas que acompanham o Projeto.

As atividades ou tarefas, desdobrando-se por funções, dentro do grupo respectivo, serão:

- a) de médico, seja qual for a especialidade, e b) de auxiliares (do laboratorista, de radiologista e interno). Não se compreende como atividade de ou tarefa, para os efeitos legais, o estágio efetuado para especialização ou melhoria de tirocinio, desde que não exceda o prazo máximo de seis meses e permita a sucessão regular no quadro dos beneficiados.

O grupo médico tem na sua remuneração classificada em quatro categorias e a dos auxiliares em cinco categorias, com os níveis mínimos definidos nas tabelas anexas. Essas tabelas estão fixadas em cinco categorias para as localidades em que divide o território nacional tendo em vista as suas populações, a começar da de 5.000 habitantes até a de mais de 500.000 habitantes.

Estabelece, em bases razoáveis, os níveis mínimos de remuneração dos médicos e dos auxiliares que trabalham em serviços de sua profissão, assim como a sua duração normal, com salário do trabalho noturno superior ao do diurno, previsto, com autoridoria, o horário normal acrescido de horas suplementares, não excedentes de duas, por motivo de força maior.

As tabelas têm prazo fixado para sua vigência, suscetível de prorrogação por igual período, sujeita, todavia, a sua alteração ao prescrito a respeito na Consolidação das Leis do Trabalho.

É de ressaltar que, consoante o art. 14, as instituições de fins exclusivamente caritativos, cujos meios de manutenção não comportem o pagamento dos níveis mínimos de salários constantes das tabelas anexas ao Projeto, será facultado requerer ao Conselho Nacional do Serviço Social isenção total ou redução na aplicação das mesmas tabelas por prazo não excedente a dois anos, suscetível de prorrogação mediante requerimento.

A isenção depende de audiência do órgão sindical e da Associação Médica Brasileira, por intermédio de sua Federação regional e do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

O Projeto, ao nosso ver, cingiu-se aos mandamentos do art. 157 da Constituição e nada se lhe opõe à jurisdicção.

Sala Ruy Barbosa, em 2 de junho de 1954. — Dario Cardoso, Presidente. — Waldemar Pedrosa, Relator. — Joaquim Pires. — Gomes de Oliveira. — Aloysio de Carvalho, vendido, pelas razões expostas oralmente em Comissão. — Atílio Viraquema, na forma da sua declaração de voto constante da ata. — Flávio Guimarães. — Anísio Jobim, com restrição. — Otavo Oliveira.

PARECER

N.º 429 — 1954

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1954.

Relator: Sr. Hamilton Nogueira.

O Projeto de Lei n.º 1.442-C, de 1951, da Câmara dos Deputados, dispõe sobre o salário-mínimo dos médicos e dá outras providências.

Oriou-se o Projeto na Comissão de Saúde da Câmara, subscrito por todos os seus membros. Na sua tramitação pelas diversas comissões obteve pareceres favoráveis.

Visa o Projeto em causa melhorar o salário-mínimo dos médicos que trabalham em entidades privadas, onde auferem vencimentos em desacordo com a dignidade da profissão que exercem e com o volume dos trabalhos que realizam.

A parte essencial do Projeto está contida nas tabelas cuidadosamente organizadas, pois não fora mesquicias as diversas modalidades de instituições privadas, nem todas dispondo dos mesmos recursos econômicos e financeiros, assim, o art. 4.º do Projeto estabelece que "as instituições de fins exclusivamente caritativos, cujos meios de manutenção não comportam o pagamento dos níveis de salários, constantes das tabelas que acompanham a presente lei, será facultado requerer ao Conselho Nacional do Serviço Social isenção total ou redução na aplicação das mesmas tabelas por prazo não excedente a dois (2) anos, suscetível de prorrogação mediante requerimento".

Horas de trabalho, remuneração de acordo com as diversas regiões do País, gratificações por trabalhos extraordinários, em missão fora da sede ou além do horário normal estabelecido no Projeto, todos os trabalhos, enfim, exigidos numa disposição legal da natureza da que se está apreciando não foram esquecidos pelos seus ilustres autores.

Estudando o Projeto do ponto de vista da Legislação em vigor, acredito estar ele perfeitamente enquadrado em dispositivo da própria Constituição de 1946 quando, no art. 156, inciso I, estabelece que o salário-mínimo e o salário capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais dos trabalhadores e de suas famílias.

Aliás é este o mesmo espírito dos Decretos-leis n.ºs 148, de 14 de janeiro de 1936, que instituiu o salário-mínimo no Brasil, e n.º 399, de 30 de abril de 1938, que aprova a regulamentação do referido Decreto-lei número 185.

O salário-mínimo é o primeiro passo para a dignificação dos que trabalham, para a sua humanização.

Se analisarmos o salário-mínimo atual dos médicos que trabalham em instituições privadas verificaremos que eles não correspondem aos princípios orientadores da moderna legislação social, e estão inteiramente desajustados do elevado custo de vida do momento presente.

O meu parecer é pela aprovação do Projeto.

O meu parecer é pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 4 de junho de 1954. — Luiz Tinoco, Presidente. — Hamilton Nogueira, Relator. — Kervinaldo Cavalcanti. — Clecio de Vasconcelos.

Pareceres ns. 430 e 431, de 1954

N.º 430, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 284-53, que modifica o artigo 22 e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944, alterado pela Lei n.º 599-A, de 26 de dezembro de 1948.

Relator: Sr. Gomes de Oliveira.

I. Pelo projeto n.º 284-53, oriundo do Mensagem do Poder Executivo, modificam-se o artigo 22 e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 7.036 de 10 de novembro de 1944. O artigo 22 do citado Decreto-lei n.º 7.036, já modificado pela Lei número 599-A, de 26 de dezembro de 1948, dispõe:

"Uma vez que excede de dez mil cruzeiros a indenização a que tem di-

reito o acidentado nos casos de incapacidade permanente, ou, na hipótese de morte, os seus herdeiros beneficiários, destinar-se-á a diferença à instituição de previdência social, que ele pertencer, para o fim de ser concedido acréscimo na aposentadoria ou pensão".

Sus §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º completam essas disposições.

2. Além de mudança na redação, o projeto acrescenta o seguinte parágrafo ao artigo:

"Se o acidentado não houver completado, na instituição, o período de carência necessário para a concessão do benefício, deduzir-se-á do mencionado excesso o valor das contribuições triplices (do empregado, do empregador e do União), correspondentes ao tempo que faltar a integração desses período calculando-se sobre o último salário de contribuição do acidentado ficando o saldo, se ainda restar, destinado ao fim a que alude a disposição anterior".

3. O objetivo principal do projeto, segundo a Mensagem, e por um parágrafo as divergências surgidas na interpretação daquele artigo e seus parágrafos, entre o Juízo Privativo de Acidentes do Trabalho e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, do que tem resultado a demora na solução dos processos de indenização.

Esclarece a Mensagem que tantas eram as divergências sobre a interpretação do artigo 22 do Decreto-lei 7.036, de 10 de novembro de 1944, que se dava, mesmo a ter a impressão de que o I. A. P. I. tinha o propósito deliberado de desatender as recomendações do Juízo de Acidentes.

Acrescenta o governo que as leis, decretos e resoluções posteriores, visando a solucionar o assunto, não tiveram êxito.

Conclui informando que o Projeto ora remetido a nossa apreciação resultou de estudo realizado em conjunto, pelo Departamento Nacional de Previdência Social e o I. A. P. I., o Serviço Atuarial e o Conselho Atuarial do Ministério do Trabalho.

4. Isto posto, opinamos pela aprovação do projeto, que se enquadra nos termos do artigo 157, ns. XVI e XVIII da Constituição.

Sala "Ruy Barbosa", em 11 de fevereiro de 1954. — Aloysio de Carvalho, Presidente. — Gomes de Oliveira, Relator. — Joaquim Pires. — Waldemar Pedrosa. — Atílio Viraquema. — Camilo Mercio.

N.º 431, de 1954

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 284, de 1953.

Relator: Sr. Kervinaldo Cavalcanti. O Poder Executivo, pela Mensagem n.º 105, de 17 de março de 1954, encaminhou ao Congresso Nacional um anteprojeto de lei destinado a modificar a redução do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944, alterado pela Lei n.º 599-A, de 26 de dezembro de 1948.

Justificando o propósito, declarou que na interpretação do art. 22 do Decreto-lei n.º 7.036, que reformara a Lei de Acidente do Trabalho, surgiram divergências entre o Juízo Privativo de Acidentes do Trabalho e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários".

E que daí resultara "demora na solução dos processos de indenização e consequente prejuízo para os interessados".

O art. 22 da citada lei rezava que uma vez que "excede a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a indenização a que tiver direito o acidentado, no caso de incapacidade permanente, ou os seus beneficiários no caso de morte, será destinada a instituição de previdência social a que ele pertencer, para o fim de ser concedido um acréscimo na aposentadoria ou na pensão".

Mão havendo o acidentado completado o período de carência da indenização deduzir-se-á "o valor das

contribuições triplicadas (§ 1.º), correspondendo ao tempo necessário para completar aquele período.

Se a aposentadoria for cancelada por ter cessado a invalidez, a instituição restituirá ao acidentado, "de uma só vez, a reserva matemática dos acréscimos futuros" (§ 2.º) ou se não conceder a aposentadoria, pelo fato de o não considerar inválido, "deverá outorgar-lhe, diretamente, e de uma só vez, a indenização integral".

A Lei n.º 599-A, de 26 de dezembro de 1948, alterou essa redação.

Enquanto ao art. 22 do Decreto-lei n.º 7.636, a indenização, desde que excedente de Cr\$ 5.000,00, "seria destinada à instituição de previdência social a que ele pertence", a fim de ser "concedido um acréscimo na aposentadoria ou na pensão" pela Lei n.º 599-A a indenização, só quando exceda de Cr\$ 10.000,00, destinando-se, por essa diferença, à instituição de previdência social, para o fim de ser concedido acréscimo na aposentadoria ou pensão.

Como se vê, no primeiro caso, só reverteria a indenização à instituição de previdência social, porém, no segundo, no hipótese de exceder de Cr\$ 5.000,00. No segundo caso, porém, apenas a diferença, isto quando excedente à Cr\$ 10.000,00 a indenização, reverteria para o fim aludido.

Mas, o Decreto-lei n.º 8.788, de 21 de janeiro de 1948, também atinente à espécie, estabelecendo normas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários com o objetivo de facilitar a consecução dos seus fins, tornou mais confusa a situação, dando margem à desinteligência entre o Juízo da Varra de Acidentes e o Instituto.

Dai a razão de ser deste projeto, que tornou mais clara a situação, mandando, ainda, que ocorrendo o cancelamento de benefício da incapacidade antes de um (1) ano de duração, por ter cessado a incapacidade, seja restituído, de uma só vez a importância da reversão, etc. (§ 4.º).

A nova redação, portanto, solucionando dúvidas e removendo dificuldades, permite operar-se a reversão, às instituições de previdência das indenizações superiores a Cr\$ 10.000,00, nas hipóteses de incapacidade permanente ou de morte e do mesmo passo proporcionar o benefício por incapacidade ou na pensão, um acréscimo a bem da vítima ou de seus herdeiros.

Optamos consequentemente, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 4 de junho de 1954. — Luiz Tinoco, Presidente. — Fernando Gonçalves, Relator. — Cleo de Vasconcelos. — Hamilton Nogueira.

Parceres ns. 432 e 433, de 1954

N.º 432, de 1954

De Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 6-54, que institui homenagem à memória do Governador Agamenon Magalhães. Relator: Sr. Anísio Jobim.

1. O Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1954, institui, como se vê da ementa, homenagem à memória do Governador Agamenon Magalhães.

2. O seu autor, o nobre Senador pelo Ceará Olavo Oliveira, justificando a proposição, salienta a repercussão que teve, no país, a sua morte súbita, conterrâneo a nação inteira, não só nos seus camadas cultas, políticas e sociais, como na massa geral do povo que viu no desaparecido um tipo modelar de cidadão e fê administrador público dotado de alta visão e grandes qualidades éticas.

Por isso recomenda obrigatoriamente que, em todos os estabelecimentos de ensino da União, nos equi-

parados aos mesmos e nos que receberem rubricações federais se celebre na primeira hora de aula inicial do dia 24 de agosto a memória do Governador Agamenon Magalhães, historiando a sua vida, os seus méritos e os seus serviços ao Brasil.

Da homenagem se encarregará o professor da primeira aula do aludido dia.

3. Em verdade, o Dr. Agamenon Magalhães merece a homenagem prescrita nesta lei, é um tributo que se lhe presta de imorredoura gratidão e uma afirmação nacional de quanto os seus compatriotas o admirava, por tudo quanto fez e realizou na sua passagem pela vida terrena.

Estatista, político, administrador, professor, homem de grande cultura e acentuado patriotismo, o morto, cuja glória se exalta, foi um dos mais esforçados brasileiros, um dos mais ilustres dos nossos homens públicos e um dos mais enérgicos e decididos valores.

Na tribuna, no jornalismo, na cátedra de professor, nos ensinamentos cívicos, no amor ao Brasil, na fé nos destinos de nossa pátria, no seu fervoroso devotamento cívico, sua vida constitui um grande e admirável livro de exemplos dignos para edificação das gerações futuras.

Homem simples de maneiras educadas, may resolute e forte nas suas decisões, espírito aberto às grandes iniciativas construtoras, com um idealismo radioso Agamenon Magalhães recebeu nas suas atitudes e nas obras que realizou, os aplausos dos seus conterrâneos, a admiração e a estima que se pode consagrar a um homem de sua estirpe.

Escritor e jornalista, era um dos mais considerados intelectuais do Brasil. Homem de ação positiva e eficaz, de vontade firme, de convicções, os troços que encontrou na sua vida pública soube-se com inteligência e inteligência vencerlos.

Dai a vibração do sentimento de pesar que tomou a noção ao receber a notícia dolorosa de seu falecimento em Recife.

O Projeto refere-se ao "Governador" Agamenon Magalhães porque ele o era do glorioso Estado de Pernambuco quando a morte o colheu, deixando um vácuo imenso no país.

4. Dever nos assiste de educar as gerações no culto das grandes homens, de ensinar aos moços as virtudes e as qualidades insuperáveis de seus estadistas, de servir-lhes sempre a memória em os exemplos que deixaram os que acima de tudo serviram na beleza de seus gestos e no aprumo de sua bravura, as causas nacionais o bem público e a grandeza do Brasil.

Damos o nosso apoio ao projeto que é constitucional.

Sala Ruy Barbosa, em 7 de abril de 1954. — Dario Cardoso, Presidente. — Anísio Jobim, Relator. — Camillo Morcio. — Flavio Guimarães. — Joaquim Pires. — Gomes de Oliveira, vencido. — Olavo Oliveira. — Aloysio de Carvalho, vencido, pelas razões de ordem constitucional e jurídica expostas em debate. — Waldemar Pedrosa, vencido, nos termos de seu voto verbal. — Atílio Viracoua, vencido, na conformidade da declaração de voto do Senador Aloysio de Carvalho.

Relator: Sr. Anísio Jobim.

O Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1954, institui especial homenagem à memória de Agamenon Magalhães.

As bem deduzidas considerações do ementado autor do Projeto, Senador Olavo de Oliveira explicam satisfatoriamente a finalidade da proposição.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer favorável ao projeto, salientando de modo convincente não só a importância como a justiça e oportunidade do procedimento.

A Comissão de Educação e Cultura, sossegando os elevados objetivos do projeto é considerando os benéficos efeitos da divulgação, através da classe estudantil das realizações dos homens que efetivamente se elevaram a níveis incomuns e pela conduta e valor real merecem ser apontados à mocidade como exemplo a seguir e Agamenon Magalhães preenche magnificamente tais requisitos e pela aprovação do projeto, ao qual a título de colaboração e esclarecimento apresenta as emendas seguintes:

EMENDA N.º 1 — C.E.C.

AO art. 1.º — O art. 1.º passa a ter a seguinte redação: "Em todos os estabelecimentos de ensino da União, nos equiparados e nos que receberem subvenção federal, se fará na 1.ª meia hora de aula inicial, no primeiro aniversário do falecimento do Professor Agamenon Magalhães, após a sanção desta lei, o histórico de sua vida, dos seus méritos e dos seus serviços ao Brasil".

EMENDA N.º 2 — C.E.C.

AO parágrafo único do art. 1.º: O parágrafo único do art. 1.º passa a ter a seguinte redação: "Fará a dissertação sobre a vida do ilustre homenageado, o professor previamente escolhido pelo Diretor do estabelecimento de ensino".

As emendas supra se justificam porque o projeto alude à data de 24 de agosto, dando a entender seja anualmente. As honras que o Congresso deseja sejam prestadas à figura marcante de Agamenon Magalhães, à sua memória, devem ter a ressonância de especial consagração dos admirados e reconhecidos méritos e serviços do homenageado.

De convir é, todavia, que essas homenagens que adquiramos sejam carregadas do sentido de exaltação cívica, não devem ser repetidas anualmente em caráter obrigatório para não se banalizarem na apreciação da mocidade de nossas escolas.

Para que a homenagem recomendada seja a mais completa em vez de se atribuir a dissertação ao professor encarregado da 1.ª aula do dia, deve-se esperar que a diretoria do estabelecimento designe o elemento mais indicado para esse panegírico que deverá ser o mais eloquente e completo.

Pela aprovação. Sala das Comissões, em 14 de maio de 1954. — Levindo Coelho, Relator.

N.º 433, de 1952

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1954.

Relator: Sr. Bernardes Filho.

O Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1954, de autoria do ilustre Senador Olavo Oliveira, tem por finalidade instituir homenagem à memória do Governador Agamenon Magalhães, que seria celebrado, em todos os estabelecimentos de ensino da União, nos equiparados e nos que recebem subvenções federais, no dia 24 de agosto de cada ano, pelo professor da aula inicial em a sua primeira meia hora.

Na douta Comissão de Constituição e Justiça a constitucionalidade do projeto foi aprovada pela maioria de 1 voto, tendo sido votos discordantes os dos eminentes Senadores Aloysio de Carvalho, Atílio Viracoua, Gomes de Oliveira e Waldemar Pedrosa.

Nesta Comissão coube ao nobre Senador Levindo Coelho relatar o projeto em tela, que lhe deu o parecer favorável, porém, com as duas emendas ns. 1 e 2-C, que embora muito o amenissem, no entanto não o exemem da sua flagrante inconstitucionalidade, por violador dos artigos 168 VII, 170 e 171 da Constituição Federal.

Ainda que seja cedo para que muitos apreciem os méritos do saudoso Dr. Agamenon Magalhães, quer na cátedra, quer como homem público, e embora sejamos dos que os já reconhecem e proclamam, a homenagem encerra um precedente que deve ser evitado, e um privilégio ainda não concedido a nenhum vulto de destaque, como entre tantos outros, o de Rio Branco e Ruy Barbosa.

Pelas razões acima a maioria da Comissão votou pela rejeição do projeto.

Assim sendo, a Comissão de Educação e Cultura opina pela rejeição do mesmo.

Sala das Comissões, em 2 de junho de 1954. — Flavio Guimarães, Presidente. — Bernardes Filho, Relator. — Cleo de Vasconcelos. — Levindo Coelho, vencido. — Hamilton Nogueira.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa Projeto que vai ser lido.

É lido, apoiado e enviado à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte

Projeto de Lei do Senado n.º 49, de 1954

Complemento o art. 64 da Constituição.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Presidente do Supremo Tribunal Federal, ao se acordar, na conformidade do art. 260 da Constituição Federal, por decisão definitiva, a inconstitucionalidade, parcial ou total, de determinada lei ou decreto (Constituição, art. 101, III, letras b e c), oficiará ao Senado Federal, dentro do prazo de 10 (dez) dias, dando conhecimento do respectivo acórdão.

Parágrafo único. Sempre que o Tribunal Federal de Recursos julgar inconstitucional lei, ou parte dela, dar-se-á apelação de ofício para o Supremo Tribunal Federal.

Art. 2.º Recebida no Senado Federal a comunicação do Presidente do Supremo Tribunal Federal, prevista no artigo anterior, o Presidente da referida câmara do Congresso Nacional a despachará à sua Comissão de Constituição e Justiça para que, dentro de prazo de 15 (quinze) dias, formule projeto de resolução em que determine a suspensão a execução da lei, ou decreto, no todo, ou na parte declarada inconstitucional.

Art. 3.º Aprovado, em discussão única, o projeto de resolução referido no artigo anterior, será promulgado, independentemente de redação final pelo Presidente do Senado.

Art. 4.º Após a promulgação de resolução determinando a suspensão da execução da lei ou decreto declarado inconstitucional, será a mesma resolução publicada, dentro em dez (10) dias, no Diário do Congresso Nacional e, também, no Diário Oficial, neste último entre os Ato do Poder Legislativo.

Art. 5.º Considera-se revogada da data da publicação prevista no artigo anterior a lei, ou decreto, no seu todo, ou na parte declarada inconstitucional.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição Federal estabelece: "Art. 64. Incumbe ao Senado Federal suspender, no todo ou em par-

ta. de lei ou decreto declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal".

"Art. 101. Ao Supremo Tribunal Federal compete:

III — julgar em recurso extraordinário as causas decididas em única ou última instância por outros tribunais ou juizes;

b) quando se questionar sobre a validade de lei federal em face desta Constituição, e a decisão recorrida negar aplicação à lei impugnada;

c) quando se contestar a validade de lei ou de ato de governo local em face desta Constituição ou de lei federal, e a decisão recorrida julgar válida a lei ou o ato".

"Art. 120. São irrecorribis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que declararem a invalidade de lei ou ato contrários a esta Constituição e as negativas de habeas corpus ou mandado de segurança, das quais caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal".

"Art. 200. Só pelo voto da maioria absoluta dos seus membros poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato do poder público".

O artigo 64 da Constituição não determina como o Senado Federal deve proceder para suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou decreto declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal e este projeto de lei visa a atender a prática daquele artigo, provendo nesse sentido.

Colaborando neste projeto para aprimorá-lo convenientemente, o Senado Federal regerá a disposição constitucional retro-referida para que possa ser devidamente aplicada.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 1954. — Nestor Massena.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa outro Projeto que vai ser lido.

E lido e apoiado o seguinte

Projeto de Resolução nº 333, de 1954

Sobre redação para a segunda discussão ou final.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º Fica redigido assim o artigo 146 do Regimento Interno do Senado:

"Artigo. É privativa da Comissão específica para estudar a matéria da proposição a atribuição de redigir o texto para a segunda discussão e para a remessa à Câmara dos Deputados, à sanção ou à promulgação, nos casos de:

I — reforma do Regimento Interno;

II — emenda ao projeto de orçamento;

III — emenda a projeto de fixação, ou de sua modificação, das forças armadas;

IV — projeto de lei orgânica, ou complementar, da Constituição;

V — projeto de código, ou de sua reforma".

Art. 2.º Redijam-se assim os §§ 1.º e 2.º do artigo 181 do Regimento Interno do Senado:

"§ 1.º Findo o prazo estabelecido no presente artigo, será a proposição enviada à Comissão Especial para emitir parecer, dentro do prazo máximo de trinta dias.

§ 2.º Cinco dias depois de publicados a emenda e o parecer no Diário do Congresso Nacional e em avulsos, será a mesma incluída em ordem do dia".

Art. 3.º Passa a ter esta redação o artigo 190 do Regimento Interno do Senado:

"Art. 193 Para a votação de emenda constitucional é necessária a presença de dois terços dos senadores".

Art. 4.º São suprimidas estas disposições do Regimento Interno do Senado: artigo 182 e parágrafo único do artigo 183 e respectivos parágrafos e artigo 188.

Justificação

As disposições do Regimento Interno do Senado Federal cuja modificação ou supressão é proposta neste projeto de resolução têm esta redação:

"Art. 146. Nos projetos de lei orgânica, fixação das forças armadas, orçamentos, códigos, reforma de leis, discussões, códigos, reforma de leis constitucionais, a redação do texto para segunda discussão e a redação final são privativas da comissão que estudou a matéria".

Art. 181. — "§ 1.º Findo o prazo estabelecido no presente artigo, serão lidas e mandadas publicar as emendas oferecidas ao projeto perante a Mesa, sendo lida a matéria enviada à Comissão Especial para emitir parecer, dentro do prazo máximo de trinta dias.

§ 2.º Cinco dias depois de publicado o parecer no Diário do Congresso Nacional e em avulsos, com o projeto e as emendas, será a matéria incluída em ordem do dia".

Art. 182. A primeira discussão será em globo, precedendo-se, porém, a votação das emendas por artigo, e, a seguir, do projeto, artigo por artigo.

Parágrafo único. Aprovado o projeto nesse turno, com as emendas, voltará à Comissão, que, em 48 horas, apresentará a redação do texto.

Art. 183. Perante à Mesa e publicada no Diário do Congresso Nacional e em avulsos a redação a que se refere o parágrafo único do artigo anterior juntamente com o projeto inicial e as emendas aprovadas, abrir-se-á, durante cinco dias, a segunda discussão, abrangendo o projeto e as novas emendas oferecidas em plenário no decurso desse prazo.

§ 1.º Antes de submetidas à discussão, serão as novas emendas lidas ao plenário.

§ 2.º Havendo emendas, o projeto será novamente enviado à Comissão Especial, a fim de, sobre elas, se pronunciarem dentro de dez dias.

§ 3.º Esgotado esse prazo, com ou sem parecer, e publicado e distribuído em avulsos o parecer, se houver, a votação será realizada na quinta sessão ordinária a seguir.

Art. 182. As emendas, por grupos, das que tiverem parecer favorável e das que tiverem parecer contrário, salvo os destaques requeridos e excluídas as emendas com subemenda da Comissão Especial, as quais serão sempre votadas separadamente. A votação do projeto será em globo, com as alterações resultantes das emendas aceitas.

§ 5.º. Aprovada qualquer emenda será o projeto remetido à Comissão Especial para elaborar a redação final, que será submetida a discussão depois de publicada".

"Art. 190. Para a discussão e votação do Projeto de Reforma Constitucional, ou de emendas, subsequentes, é necessário quorum de dois terços dos senadores".

A emenda à Constituição independente de redação final, pois deve ser apresentada com redação definitiva, conforme se desprende do artigo 217 e § 3.º da magna lei. Daí o ter o Regimento Interno da Câmara dos Deputados disposto, no art. 162, "§ 5.º — A Mesa só admitirá subemenda à emenda constitucional com as assinaturas de, pelo menos, um quarto dos Deputados". Também no Senado, quando o presidente o senhor Nery Ramos, estabeleceu-se só ser possível a admissão de subemenda à emenda à Constituição quando apresentada pelo quarto dos senadores e com redação definitiva.

Pelo atual Regimento Interno do Senado Federal, transforma-se a emenda à Constituição em "projeto" de reforma constitucional e, em vez de subemenda, denomina-se emenda à proposição apresentada como acessória à emenda. Transformada emenda em projeto, poder-se-ia incluí-la em segunda discussão, e

emenda aprovada apenas nessas discussões em uma só discussão, seria, assim, emenda à Constituição, contra o que se estabelece na própria Constituição, que, aliás, não cogita nem de "projeto", nem de "subemenda", para emendar a Constituição, mas, tão somente, de emenda, com número certo de assinaturas. Por outro lado, sendo a Câmara dos Deputados, constitucionalmente, a iniciadora, privativamente, dos projetos de lei orgânica e da fixação das forças armadas, não caberia jamais no Senado a redação final de leis, mas apenas a de suas emendas e essas proposições.

Sobre Redação Final, escrevi, em relação à Câmara dos Deputados:

"1. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece:

"Art. 145. Ultimada a fase da votação, em discussão única, ou suplementar, será o projeto, com as respectivas emendas, se houver, enviado à Comissão de Redação, para que elabore a redação final, na conformidade do texto, e apresente se necessário, emendas de redação."

Assim, por esta disposição regimental, estão sujeitos a redação final todos os projetos (ressalvado o que se dispõe no § 2.º do Art. 145 repletamente), inclusive os que voltam do Senado emendados, pois que a sua votação se última em discussão única, sejam esses aprovados com ou sem emenda.

2. É preliminar pacífica, nesta matéria, que todo o projeto está sujeito à redação final definitiva e, ainda mais, que essa redação final deve caber à Câmara que teve a iniciativa do projeto, e não a revisora. Por isso, o Regimento Interno da Câmara estabelece, no artigo já invocado:

"§ 2.º. O projeto vindo do Senado o não emendado é dispensado de redação final."

Projeto vindo do Senado é a proposição principal e de sua iniciativa, e não emenda, ou substitutivo de sua autoria. Se projeto de uma Câmara, em redação final aprovada, vai à outra Câmara e essa o emenda, parcialmente ou no seu todo, volta à Câmara iniciadora e o que esse voltar na revisora está sujeito à redação final na iniciadora, ainda que essa concorde com todas as emendas da outra, porque: 1.º — à Câmara iniciadora é que cabe a redação final definitiva de cada projeto; 2.º — à Câmara iniciadora cabe concordar, ou não, com as modificações feitas no projeto pela Câmara revisora; 3.º — porque substitutivo de uma Câmara a projeto de outra não é projeto da Câmara que o adota originariamente, não é proposição principal, mas emenda, proposição acessória àquela a que foi apresentada.

3. Em qualquer hipótese, é facultado à Comissão de Redação da Câmara iniciadora de projeto apresentar-lhe, se necessário, emenda de redação, conforme o § 6.º do já citado Art. 145: "§ 6.º Será admitida emenda à redação final exclusivamente para evitar incorreção de linguagem; incorreção notória; contradição evidente; ou absurdo manifesto."

4. Ainda quando a Câmara revisora refusa, por completo, por meio de substitutivo, a redação final provisória de projeto aprovado pela Câmara iniciadora, não se dispensa a redação final definitiva do mesmo, na Câmara iniciadora, da mesma forma que essa Câmara não dispensa a redação final do projeto por ela aprovado sem emenda, redação essa que poderá vir a ser modificada, ou poderá permanecer como definitiva.

5. Em matéria de redação final definitiva, não pode a Mesa dispensá-la, nem mesmo corrigi-la, sem aprovação do plenário, conforme esta disposição do já referido Art. 145 do Regimento Interno da Câmara: "§ 10.º Quando, após a aprovação da qualquer redação final de projeto, se va-

lificar inexistência material, lapso ou erro manifesto do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao plenário, e fará a devida comunicação ao Senado se já lhe houver enviado o autógrafo, ou ao Presidente da República, se já tiver o projeto subido à sanção. Não havendo imputação considerável, será aceita a correção; em caso contrário, caberá decisão ao plenário."

6. O substitutivo do Senado a projeto da Câmara, ainda que adotado integralmente, é considerado como série de emendas (Regimento, Artigo 140, parágrafo único). Na Câmara, não só o projeto como o substitutivo dele, aprovado em discussão única, sem modificações, está sujeito à redação final. A fortiori, o substitutivo do Senado, que é modificação do projeto da Câmara, está sujeito à redação final de vez que a Câmara ainda não deliberou sobre a redação final do texto com o seu próprio voto.

Conveniente acenar que o § 2.º do Art. 145 do Regimento, que dispensa de redação final o projeto vindo do Senado e não emendado, não dispensa a redação final definitiva do projeto pela Câmara iniciadora dele, porque, no caso, é o Senado essa Câmara; ao passo que, no caso de substitutivo de uma Câmara para a Câmara, é essa a iniciadora e a que cabe dar-lhe a redação final definitiva, porque a redação final que lhe deu, para enviá-lo ao Senado, não foi a última por essa Câmara legislativa, e deixa de ser definitiva, passando a interceder a provisória.

7. A regra geral é que todo projeto está sujeito à redação final em ambas as Câmaras do Congresso. A única exceção a essas regras, na Câmara, é a que dispensa dessa redação o projeto originário do Senado adotado sem emenda. Mesmo nesse caso, em sessão de 19 de agosto de 1880, a Câmara decidiu oficial ao Senado pedindo permissão para alterar a redação do Art. 1.º do Projeto nº 66, de 1880, sobre limites entre Ceará e Piauí, acrescentando as palavras — "e da mesma serra" — as palavras — "nesta parte" — e ao ofício de 20 do mesmo mês o Senado respondeu, arquivando, em 25 de setembro seguinte. Por ofício de 21 de outubro de 1882, da mesma Câmara, pediu-se permissão ao Senado para a supressão da emenda feita e aprovada pelo Senado à tabela C, que acompanhou o projeto de orçamento de despesa do Ministério da Agricultura para os exercícios de 1882, 1883 e 1883-1884, no que concedeu o Senado, em ofício de 25 do mesmo mês.

8. A redação final é o filtro pelo qual se aprimora quanto possível a forma do projeto, examinando-o no seu todo, comparando cada uma de suas partes e esmiuçando-o de qualquer imprópriedade de linguagem, ou de defeitos de forma. Um projeto, ou substitutivo, adotado pelas duas Câmaras, é tão passível desses defeitos e falhas como um projeto qualquer.

Seja como for, a regra geral, em matéria de redação final definitiva — a intercederá é a modificável, ou modificada, pela outra Câmara — é que e da atribuição da Câmara iniciadora elaborá-la. Não se lhe pode recusar essa atribuição sem alterar, contra a boa prática parlamentar, contra as razões em que se assenta a exigência da redação final na elaboração dos projetos de lei e contra o que prescreveu o Regimento Interno da Câmara, que não dispensa aprovação da redação final dos projetos de sua iniciativa.

A Câmara que se manifesta por último sobre um projeto é que lhe dá a redação final definitiva. Não cabe essa atribuição à Câmara revisora quando ela aceita sem qualquer modificação o projeto e homologa, assim, abdicando do direito de atenda, a redação final adotada pela

Câmara Inicial, que é, assim, o final, quem apraza sempre a redação final definitiva.

9. No Senado, as emendas e, portanto, os substitutivos da Câmara, estão sujeitos, pelo seu Regulamento Interno atual, à redação final, conforme o art. 144, in fine: "Aprovação das emendas (da Câmara) serão remetidas com o projeto à Comissão de Redação de Leis para redigi-las de acordo com o texto". Não se exce- tuam dessas emendas os substituti- vos, que são conjunto de emendas, emenda ou emendas, que substituem a proposição principal, o projeto, na sua totalidade.

10. O substitutivo de uma Câmara e projeto de outra é proposição que lhe é acessória, que não existe por si, isoladamente, e que só se torna independente, com vida própria e exclusiva, transformado em proposição principal, em projeto, depois de apro- vada definitivamente por ambas as Câmaras do Congresso, quando se destaca da proposição em que figu- rava para constituir, por si, apenas, projeto, ficando prejudicada a propo- sição em que ele figurava.

Por assim ser, esse substitutivo enquanto substitutivo, não pode ter redação definitiva de projeto, sem a emenda, a cabeça e o fim de projeto. A redação por que tenha passan- do foi redação interlocutória, de emenda, e não a redação do projeto definitiva, a que só lhe pode ser dada quando for projeto. Só depois de se tornar projeto pode, pois, o substitutivo de uma Câmara a pro- jeto de outra, ter redação definitiva e ser, assim, aprovado para ser en- viado à sanção, ou à promulgação, conforme seja o caso.

Sala das Sessões, em 9 de Junho de 1954. — Nestor Massena.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto que acaba de ser lido depois da publicação em avulsos, fi- cado sobre a Mesa, a fim de receber emendas pelo prazo de três sessões.

O SR. PRESIDENTE:

Foi enviado à Mesa Requerimento que vai ser lido.

E' lido e apoiado o seguinte Requerimento n.º 279, de 1954.

De conformidade com o disposto no art. 90, letra a, do Regulamento Inter- no, requerido inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nú- mero 22, de 1954, que concede a in- clusão da Faculdade de Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, na categoria de esta- belecimentos subvencionados pelo Go- verno Federal.

Sala das Sessões, em 9 de Junho de 1954. — Hamilton Nogueira.

O SR. PRESIDENTE:

Na forma da Resolução n.º 12, de 1954, a discussão e votação desse re- querimento se fará no final da Or- dem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Hamilton Nogueira, primeiro orador ins- crito.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, no "Correio da Manhã" de hoje, sob a epígrafe "Guerra Fria na Organização Internacional do Tra- balho", lê-se o seguinte título: "Já denunciamos a opinião pública a responsabilidade do Governo bra- sileiro pela perda da posição do Brasil no corpo governamental da Organi- zação Internacional do Trabalho. Ce- demos o lugar à Rússia, sem protesto aceitante passivos o argumento in- suficiente de que aquele país é mais industrializado do que o nosso. Mas, os resultados nefastos dessa inércia e indiferença já são sentidos na própria O.I.T."

A Rússia introduz nela a "guerra fria" até então desonhada naquele illi organização, e o "Povo" agora em "democratizar" o O. I. T. Ocorreu-nos argumentar o O. I. T. que, sendo a O.I.T. uma entidade de composição tripartite de represent. governamentais patronais e de opor- tários, a Rússia só se teria qualifi- car por delegados do governo porque lá tudo é governo. Uma verdadeira anomalia que poderá inutilizar o O.I.T. E desse fato um resonsável direito é o nosso governo, que se diz, para uso interno, amigo dos tra- balhadores.

Sr. Presidente, verificamos, com tristeza, que a inépcia governamental não se faz sentir apenas nos questões de ordem interna do País, mas, de um modo mais desmoralizante, no ex- terior.

O Brasil, em toda a sua história polí- tica, gozou de alto prestígio nos cen- trais internacionais. Na própria Or- ganização Internacional do Trabalho várias vezes, o Brasil fez valer a sua força, tendo até impressionado a em- randa Legislação Trabalhista, do Sr. Getúlio Vargas!

Era nosso representante naquela Organização um homem dos mais dignos, o Professor da Pontifícia Uni- versidade Católica, o Dr. Luis Augus- to Régio Monteiro. Repentinamente, e apenas pelo noticiário dos jornais, soube-mos dessa mudança, porque o Go- verno se manteve inerte e indiferente a mesma. E se manteve in- diferente, por que? Porque o Sr. Pre- sidente da República não acredita em coisa alguma, não pensa em outra coisa senão conservar permanentemente a faixa presidencial, que não pode admitir passe para outra pes- soa.

Assim, Sr. Presidente, vemos, con- tristados o Brasil se colocar entre os Países que apresentam uma democra- cia mais humanista, que se funda- menta numa ordem jurídica e apre- senta a sua Carta Constitucional uma afirmação de fé. O Brasil, por- tanto, cede lugar a um país ditatorial, tirando, realmente, como diz o "Cor- reio da Manhã", os verdadeiros tra- balhadores.

Verifica-se, porém, na ação inten- cionalmente confusa do Sr. Getúlio Vargas, o propósito de atrair os ânimos de certos trabalhadores brasileiros que são comunistas. Infelizmente, nesta hora, o que se observa, conforme já demonstrei aqui analisando a úl- tima legislação sobre o salário-míni- mo — é que o Sr. Getúlio Vargas, em desespero de causa, está na linha co- muno-peronista, vale dizer, namoran- do toda onda trabalhista que se coloca no sentido da destruição dos alie- ces de uma verdadeira democracia.

O Sr. Getúlio Vargas, não quer irri- tar os comunistas para que, numa hora de incerteza, eles possam armar desordens.

Digo-o, Sr. Presidente, porque es- tamos numa Casa essencialmente po- lítica e devemos falar claramente ao povo.

O Sr. Getúlio Vargas deseja fazer tudo para que a sucessão presidencial não se realize normalmente, nem as próximas eleições de outubro.

Eis por que procura S. Exa. anular as classes trabalhadoras.

Nestas condições, não convem atar- car a Rússia. Devemos até dar espe- rança do estabelecimento das rela- ções comerciais e — quem sabe? — do restabelecimento de nossas relações diplomáticas.

O Senado da República, responsá- vel pela observância da carta Magna e pelo prestígio das nossas instituições não pode quedar indiferente ao ocu- rrido recentemente em Genebra. Pro- testamos contra essa mudança, em- bora em verdade, não dependa mo- mente do voto do Brasil.

Devemos reagir com energia pois a haver mudança ela deveria ser para a delegação de um país que pertence, realmente, a democra-

Sr. Presidente, para que o Congres- so Nacional não seja acusado de cum- plimento nesse ato que convergonha a política externa do Brasil, é que nes- tas rápidas palavras, lanço o meu ve- nimento protesto. (Muito bem, muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lazo, segundo orador ins- crito. (Pausa).

Não se achando S. Exa. presente concedo a palavra ao nobre Senador Costa Paranhos, terceiro orador ins- crito. (Pausa).

S. Exa. não se encontra no recinto. Continua a hora do expediente. — (Pausa).

O SR. IVO D'AQUINO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sen- hor Presidente, em sessão do ano próximo passado, tive oportunidade de comentar o transporte na Rede Viiação Parará-Santa Catarina.

Referi-me com especialidade ao ramal dessa ferrovia que liga Porto União ao Porto de São Francisco, e descrevi a realidade da situação.

Todos os exportadores catarinenses, sem distinção, em virtude da falta de locomotivas e vagões, tinham seus produtos retidos em todas as estações de embarque.

Era de prever que, com a reclama- ção por mim apresentada ao Senado e à qual se aliam milhares de outras de todos os interessados, a Rede Pa- rará-Santa Catarina, pelo menos, resolver uma situação de angustia, lan- çasse providências urgentes, para que permanecesse há vários anos na- cional a parte do território catarinense.

Com grande surpresa, porém, Sen- hor Presidente quando estive, há pouco em Santa Catarina, tive conhe- cimento de que os exploradores da linha tronco Rede Viiação Parará- Santa Catarina, que foi parte da rede geral São Paulo Rio Grande, estão em situação ainda pior que os da linha Porto União — São Francisco.

Em Ponta Grossa, no Estado do Paraná, há dezesseis locomotivas pa- radas, outras seis na estação de Porto União e mais oito na de Jaguarina.

Vim de Santa Catarina há pouco mais de uma semana e fui informado de que há mais de um mês não corre um trem de carga na linha do sudo- este catarinense, sendo a falta de combustível o motivo principal da pa- ralização. Todas as composições acham-se paradas porque a rede de viação ferrea Parará-Santa Catarina há mais de dois anos, não satisfaz os seus débitos para com os fornecedores de lenha.

Soube até, de um fato verdadeira- mente anedótico e que, talvez, só possa ter acontecido no Brasil: Vinha do Rio Grande do Sul uma composi- ção de carga, transportando gado em pé. Quando entrou no território catarinense, a locomotiva teve de parar por falta de combustível. Então os donos daquela tropa, com ajuda de empresários que contrataram, foram lenhar no mato, a fim de conseguir o combustível necessário para a lo- comotiva.

Sr. Presidente, esta situação per- dura, pode-se dizer, há vários anos. Estava eu para fazer esta reclama- ção quando tive notícia de que foi no- meado Diretor da Rede Viiação Pa- rará-Santa Catarina o General Iberé de Matos. Trata-se, sem dúvida al- gum, não só de profissional de alta competência, como, do mesmo passo, de profundo conhecedor dos proble- mas do Paraná e de Santa Catarina.

O Senado mesmo tem conhecimen- to de notável trabalho seu, em que es- tudara siderurgia e o problema do carvão nacional.

S. Exa. foi nomeado há menos de um mês. Não lhe cabe, portanto, cul- pa da situação precaríssima daquela via férrea. De tal modo, entretanto, seu nome inspira confiança que lhe

dirlo, como representante catarinense, acho no sentido de percorrer as linhas da Rede de Viiação Ferrea Pa- rará-Santa Catarina, em boa hora entregue a sua esclarecida direção.

Estou certo de que verificará, não só no Paraná como, principalmente na região catarinense, o estado lasti- mável em que se encontram um dos melhores e mais valiosos patrimônios do União.

Convencido estou de que o General Iberé de Matos — grande amigo da- queles dois unidades da Federação a conhecer, em todas as míni- mos de suas necessidades imediatas e de seus mais urgentes problemas — ad- otará as providências por que clamam os exportadores catarinenses, para a melhoria do tráfego daquela rede fer- roviária, que serve a uma das regiões mais ricas do Brasil. (Muito bem, muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI:

(Não foi revisto pelo orador) — Sen- hor Presidente, estou em Santa Ca- tarina, meto Estado natal, há pouco- dias, para tomar parte na Convenção do Partido Social Democrático, a qual pertence.

Chegando ao Rio de Janeiro, tive oportunidade de ler, em alguns jor- nais, o que se passa em relação à hor- da comunista existente em nossa Pá- tria.

Desço, em primeiro lugar, dar co- nhecimento ao Senado e à Nação de que o Partido Social Democrático, se- ção de Santa Catarina, na escolha dos nomes dos seus candidatos, quer pa- ra a Câmara Alta, quer para a dos Deputados e, também, para a Assem- bléia Legislativa Estadual, não deu o colha a um só comunista ou suspei- to de ser.

Soube, entretanto, através da im- prensa da Capital da República, que esta gente, tão esport, tão traiçoi- ra, tão malhada, tenta obter, no Tribunal Superior Eleitoral, o registro de um partido político, para nele assalhar, como candidatos, seus nefandos ade- ptos.

Milhas palavras encerram um apê- lo a todos os partidos políticos nacio- nais que defendem a democracia e a verdade humana, no sentido de que ajam brevemente, negando a qual- quer elemento comunista inscrição em suas fileiras.

Desejo ainda — e acredito — que o Superior Tribunal Eleitoral, quando se he deparar a tentativa de inscrição dos comunistas, para se organizar em partido enfrente a situação, man- de embora esta gente; tenha pena de Brasil, negando o registro aos que tanto mal poderão fazer a este país se tiverem assento na Câmara dos Vereadores, nas Assembleias Legisla- tivas, na Câmara dos Deputados e no Senado da República.

O Sr. Camilo Mércio — Muito bem.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Sr. Presidente, precisamos combater os comunistas sem trégua.

O Sr. Camilo Mércio — E' obriga- ção de todo brasileiro.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Conhecemos a pertinácia desta gente; sabemos que é acionada por segundas intenções e obediente a uma nação es- trangeira que tenta dominar o mun- do, tirar a liberdade do homem e acabar com a cristandade, para gozo e proveito daqueles que, constituindo minoria, usufruem as vantagens do poder.

Sr. Presidente, que os nossos parti- dos políticos tenham juízo, e Deus ins- pire o Superior Tribunal Eleitoral, para não termos o desprazer de ver bra- sileiros dignos, defensores da demo- cracia, sentados ao lado desses ele- mentos que só desejam a escravidão do homem. (Muito bem, muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Durante o discurso do Senhor Ivo d'Aquino, o Sr. Alfredo Neves, decaiu a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcondes Filho.

O SR. ALFREDO NEVES.

Sr. Presidente, aproveite o final da hora do expediente para voltar a assunto que reputo da maior importância econômica, esquecido pela administração pública, embora o tivesse eu ventilado por duas vezes nesta Casa, consurgindo mesmo que o ilustre colega o nobre representante do Ceará, Senador Onofre Gomes, apresentasse emenda a projeto relativo a beneficiação de estradas, consignando a importância de 25 milhões de cruzeiros. Refiro-me à construção do porto de Itacuruçá no Município de Itaguaçu, Estado do Rio.

Leo frequentemente nos jornais que a direção de usina do Volta Redonda cogita de aparelhá-la para, em menos de dois anos, elevar a um milhão de toneladas de aço a produção, atualmente, de 700 mil toneladas. Sei, também, que o transporte fornecido pela Central do Brasil ao carvão de Santa Catarina em do exterior, para aquela usina, já está superada. Se assim é, e se não é possível, no momento, levar-se maior quantidade do carvão para Volta Redonda, através da Central do Brasil, e misturá-lo a administração pública diligente para que a usina a ser inaugurada não tenha de esperar por outra via de transporte para poder funcionar.

É certo que temos a Rodovia Presidente Dutra, com uma variante, também asfaltada, para a Usina de Volta Redonda; mas não pode passar pela cabeça de ninguém e, o bom senso condena, o transporte de carvão por caminhões. Só mesmo por estradas de ferro tal serviço é exequível.

Demostrei, por mais uma vez, que em Itacuruçá existe um porto perfeitamente adaptável ao embarque e desembarque do minério. Salientei que essa providência ficaria muito aquém das despesas com a desapropriação das edificações marginais da Central do Brasil, para o estabelecimento de mais uma linha. Até o momento, no entanto, nada autoriza sequer a esperança de que os dignos auxiliares do governo examinarão o assunto com interesse.

Porto do Rio de Janeiro, com vultosa verba, prepara-se para melhor receber o minério importado. O carvão acumulado no Cais de Minério não poderá dali sair senão em quantidade determinada, porque a Central do Brasil não tem mais capacidade para formar novos trens transportadores para Volta Redonda.

Orá, Sr. Presidente, o Porto de Itacuruçá tiraria do Rio de Janeiro apenas as utilidades que pagam as taxas mais baixas, deixando-lhe apenas as chamadas mercadorias nobres, que pagam taxas elevadas.

Se assim for, todo esse sacrificio que se está fazendo em dinheiro e tempo ampliando o Cais de Minério do Porto do Rio de Janeiro, para receber maior quantidade de carvão na oportunidade próxima, será dinheiro posto fora e trabalho perdido, pois a Central do Brasil já não tem capacidade para transportá-lo para Volta Redonda. Com o Porto de Itacuruçá, tornamos o carvão transportado em linha própria até Japeri, desafogando o trecho compreendido entre essa estação e o eixo II, hoje indispensável ao transporte de passageiros dos subúrbios da Central, que cresce dia a dia.

Se se construisse o porto de Itacuruçá e também o ramal que já está, em mais de dois terços, preparado, ter-se-ia então como fazer chegar até Volta Redonda o carvão necessário ao funcionamento regular daquela usina.

A Estrada de Ferro Central do Brasil apenas pode transportar, de Minas para o porto do Rio de Janeiro, matéria prima destinada ao exterior, no montante de um milhão e quinhentas mil toneladas, pois as linhas são todas ocupadas com o transporte de passageiros dos subúrbios. Resolveríamos, daquela forma, vários problemas cruciantes, contribuiríamos para o melhor rendimento da Siderúrgica de Volta Redonda e aumentáramos, também, as divisas, tão indispensáveis a vida normal do país.

Construído o porto de Itacuruçá, com o desenvolvimento das linhas da Serra do Mar, ainda suportando um larço do movimento atual, poderíamos elevar, sem sacrificio, a quantidade de minério a transportar para o exterior, de um milhão e quinhentas mil toneladas para seis ou oito milhões! Isso representa para vida econômica da Nação. Todavia, por mais que se clame, por mais que se demonstre a utilidade da construção daquele porto, nada se consegue.

Ao Orçamento para 1953 apresentei emenda propondo verba de dez milhões de cruzeiros, para os estudos necessários à adiantação do porto de Itacuruçá. Estamos em 1954 e até esta hora nada nos consta quanto à solução do importante problema.

O eminente Sr. Presidente da República, em três de seus discursos, fez referências precisas à utilidade da construção do porto de Itacuruçá.

Vale dizer que S. Ex.ª examinou o assunto e verificou a realidade dos argumentos daqueles que chamavam a atenção da administração pública para um problema que se agudiza. Os órgãos auxiliares do Governo, porém, até este momento — já não me refiro à sugestão do Congresso com a verba necessária — não deram qualquer atenção, não prestaram sequer importância às palavras do honrado Chefe do Governo.

Consta, ainda, do chamado "Plano do Carvão" a verba de vinte e cinco milhões de cruzeiros, consignada em virtude de emenda do honrado e insigne Senador Onofre Gomes. Essa verba está em vigor e poderá, certamente, ser aproveitada este ano, nos estudos iniciais e talvez mesmo na construção do referido porto.

Volto, por isso, ao assunto, para ver se ao menos de acordo com o velho e conhecido brocardo "agua mole em pedra dura tanto dá até que fura", chego a convencer os auxiliares do Sr. Presidente da República da necessidade de iniciarem desde logo essa grande obra, porque maior demora ou procrastinação acarretará dificuldades enormes ao funcionamento integral das usinas de Volta Redonda, dentro de muito pouco tempo.

Aqui fica, Sr. Presidente, mais uma vez o meu apelo aos dignos colaboradores do Governo para que examinem e levem a bom termo essa obra de grande utilidade para a economia nacional. — (Muito bem; muito bem).

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

- Magalhães Barata — Georgino Avelino — Djais Brindeiro — Cícero de Vasconcelos — Durval Cruz — Aloysio de Carvalho — Silvio Curvo — Olthon Mäder — (8).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

- Vivaldo Lima — Anísio Jobim — Antônio Bayma — Victorino Freire — Arêa Leão — Plínio Pompeu — Olavo Oliveira — Kerginaldo Cavalcanti — Assis Chateaubriand — Novães Filho — Júlio Leite — Landolpho Alves — Pinto Aleixo — Carlos Lindenberg — Pereira Pinto — Leovindo Coelho — Cesar Vergueiro — Vespasiano Martins — Roberto Glaser — Alberto Pasqualini — (20).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente — (Pausa). Ninguém mais pedindo a palavra, passo à

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, na 2ª discussão, do Projeto de Lei do Senado numero 15-54, que altera dispositivos do Código Eleitoral, e dá outras providências (tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e dependente de pronunciamento da mesma Comissão sobre as emendas de Pênção).

O SR. PRESIDENTE:

Quando foi encerrada a sessão, de ontem, estava em votação a emenda n.º 7 na parte em que é favorável à supressão dos artigos 15, 17, 18 e 19 do projeto.

A votação da emenda havia sido dividida em duas partes: uma, relativa a certos artigos e outra aos artigos 16 e 29, aos quais a Comissão ofereceu subemenda. Nestas condições, a Mesa vai submeter a votos a primeira parte, pois ontem, ao se proceder a verificação de votação, emão requerida, ficou patenteada falta de quórum.

Os Senhores Senadores que aprovam a emenda, na parte que manda suprimir os Artigos 15, 17, 18 e 19, queiram permanecer sentados — (Pausa). Está aprovada.

O SR. WALTER FRANCO.

(Pela ordem) — Senhor Presidente, pelo verificação da votação

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador Walter Franco.

O SR. WALTER FRANCO:

(Pela ordem) — Senhor Presidente, retire o pedido de verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Retirado pelo nobre Senador Walter Franco o pedido de verificação, submeto a votos a emenda n.º 7, na parte relativa ao artigo 16, em que há sub-emenda da Comissão de Constituição e Justiça, mandando acrescentar in fine, no mesmo artigo 16, as expressões: — "desde que não resulte de fraude comprovada".

A aprovação da sub-emenda prejudicará a emenda.

Os Senhores Senadores que aprovam a sub-emenda da Comissão de Constituição e Justiça à emenda n.º 7, quanto ao artigo 16, queiram conservar-se sentados.

(Pausa). Está aprovada. Fica prejudicada a emenda.

Vai-se proceder, agora à votação da emenda, relativamente à supressão do artigo 29.

A esta emenda foi oferecida sub-emenda pela Comissão de Constituição e Justiça. Submeterei a votos, em primeiro lugar, a sub-emenda que, se aprovada, prejudicará a emenda.

Os Senhores Senadores que aprovam a sub-emenda, queiram conservar-se sentados.

(Pausa). Está aprovada. Fica prejudicada a emenda, na parte relativa ao artigo 29.

Deveria ser submetida a votos, em seguida, a emenda n.º 8, de plenário, mas prejudicada pela votação da emenda anterior, que diz respeito à matéria sobre a qual o plenário já se manifestou, deixa a Mesa de fazê-la.

EMENDA PREJUDICADA N.º 8

Suprimam-se os artigos 15 e os parágrafos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do artigo 16; os artigos 17 e 18 e demais dispositivos complementares desses artigos.

O SR. JOMES DE OLIVEIRA:

(Pela ordem) — Senhor Presidente, desceria informasse V. Ex.ª se a Mesa deu por aprovada a emenda n.º 7, que suprime os artigos 15, 16, 17, 18, 19 e 29.

O SR. PRESIDENTE — A emenda n.º 7 foi aprovada quanto aos artigos 15, 17, 18 e 19.

O SR. JOMES DE OLIVEIRA — Agradeço a V. Ex.ª.

O SR. PRESIDENTE:

A emenda n.º 9, que deveria ser posta a votos em seguida, e, portanto, substituída do artigo 16, e por isso está prejudicada pela aprovação da sub-emenda à emenda n.º 7.

A emenda n.º 7 mandava acrescentar determinadas expressões ao artigo 16 do projeto. O plenário, porém, tendo aprovado a sub-emenda, por sua vez, aprovou o artigo 16, o que importa prejuízo da emenda n.º 9, substituída do artigo.

EMENDA PREJUDICADA N.º 9

Art. 15. Substituir a redação do art. 16 do Projeto n.º 15-54, pela seguinte: "A coincidência entre o número de votantes e o de sobrecargas encontradas na urna não constituirá motivo para anulação da votação, desde que não ocorram outros indícios de falta de vigilância na tomada dos votos a respectiva seção."

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da emenda n.º 11, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, que ofereceu sub-emenda.

Os Senhores Senadores que aprovam a emenda, ressaltada a sub-emenda, queiram permanecer sentados.

(Pausa). É aprovada a seguinte emenda

N.º 11

Ao Projeto de Lei do Senado numero 15, de 1954.

Acrescente-se ao artigo 26, um parágrafo único, com a seguinte redação: Parágrafo único. Os que concorrem para a inobservância das interdições constantes deste artigo, incorrerão na pena pecuniária imposta aos faltosos.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a sub-emenda.

(Pausa). Os Senhores Senadores que aprovam, queiram conservar-se sentados.

(Pausa). É aprovada a seguinte

SUB-EMENDA À EMENDA N.º 11

Transforme-se o parágrafo único, citado na emenda, em parágrafo 2.º.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 43, com sub-emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Senhores Senadores que aprovam, queiram conservar-se sentados.

(Pausa). É aprovada a seguinte emenda

N.º 43

Ao artigo 27 Redija-se assim: Os brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 anos não poderão, sem a prova de serem eleitores, praticar qualquer dos atos mencionados no parágrafo único do artigo anterior.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a sub-emenda. (Pausa). Queriam conservar-se sentados os Senhores Senadores que a aprovam. (Pausa). E' aprovada a seguinte

SUB-EMENDA A EMENDA N.º 43

Onde se lê "parágrafo único", leia-se "parágrafo 1.º".

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser votada a emenda n.º 12, também com sub-emenda e com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Em votação a sub-emenda.

N.º 12

Ao Projeto de Lei do Senado número 15, de 1954. Acrescente-se ao artigo 27, um parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os que concorrerem para a inobservância das interdições constantes deste artigo, incorrerão na pena pecuniária imposta aos faltosos.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a sub-emenda. (Pausa). Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa). E' aprovada a seguinte

SUB-EMENDA A EMENDA N.º 12

Onde se lê — "constantes deste artigo"; leia-se — "previstos no artigo anterior".

O SR. PRESIDENTE:

Ressalvada a subemenda, vai ser votada a emenda n.º 44, com parecer favorável.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa). E' aprovada a seguinte emenda:

N.º 44

Redija-se assim o § 4.º do art. 30. § 4.º O Tribunal Superior somente conhecerá de recursos, quando se tratar de eleições municipais nos casos previstos nos ns. I e II do artigo 121, da Constituição Federal. (Pausa). Em votação a subemenda. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

E' aprovada a seguinte

Subemenda à Emenda n.º 44

Substitua-se no § 4.º as expressões "ns. I e II" do artigo 121, pelas seguintes: "nos ns. I, II e IV, do artigo 121".

O SR. PRESIDENTE:

Em face da deliberação do Senado, aprovando a Emenda n.º 44, fica prejudicada a Emenda n.º 13.

EMENDA PREJUDICADA

N.º 13

Ao artigo 30: Suprima-se o § 4.º.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 14. A essa emenda foi oferecida subemenda referente ao corpo do artigo e não a seus parágrafos.

Assim, a aprovação da subemenda, que tem preferência, não impede a votação dos parágrafos constantes da Emenda n.º 14.

Em votação, portanto, a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça que, aprovada, prejudicou o artigo e não os parágrafos.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, desejava conhecer o texto da subemenda.

O SR. PRESIDENTE — Eis o texto da subemenda:

"Nas eleições que se realizarem para o preenchimento dos dois terços do Senado, não será apurada a cédula que contenha nomes de candidatos por Partidos diferentes, ressalvados os casos de aliança partidária devidamente registrada".

Por informação da Comissão, na sessão anterior, verificou-se que essa subemenda não suprime os parágrafos aludidos; quer dizer que, se aprovada a subemenda, a Mesa submeterá à votação os parágrafos.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço a V. Ex.ª.

O SR. PRESIDENTE:

Os Senhores Senadores que aprovam a subemenda, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

E' aprovada a seguinte

Subemenda à Emenda n.º 14

Redija-se assim o artigo:

"Art. 31. Nas eleições que se realizarem para o preenchimento dos dois terços do Senado, não será apurada a cédula que contenha nomes de candidatos por partidos diferentes, ressalvado o caso de aliança partidária devidamente registrada".

O SR. PRESIDENTE:

Os Senhores Senadores que aprovam a subemenda, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Esta aprovada.

Em votação os parágrafos 1.º e 2.º da Emenda n.º 14, assim redigidos: § 1.º O eleitor poderá votar em candidato registrado por partidos diferentes desde que o faça em cédulas separadas.

§ 2.º Em nenhum caso poderá ser considerado eleito suplente pertencente a partido diverso do que houver eleito o Senador, salvo no caso de aliança de partidos.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovados.

Vai-se proceder à votação da emenda n.º 16, supressiva do art. 33 e em parecer contrário. (Pausa).

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, pedi a palavra para levantar a seguinte questão de ordem: — Pertencendo a emenda n.º 16 ao bloco das emendas com parecer contrário para cuja votação foi pedido destaque, não seria o caso de concluímos a votação das emendas com subemendas, e depois então, iniciarmos seguidamente a votação das que obtiveram destaques do plenário?

Esclareço a razão da minha questão de ordem.

É que as emendas com subemendas, apesar de votadas uma a uma, sobre elas o plenário não terá maiores advertências ou restrições a fazer; ao passo que, quando o plenário requer destaque de uma emenda com parecer contrário, é porque o autor da mesma pretende levar o plenário em sentido oposto ao parecer da Comissão.

Assim, seriam votadas posteriormente, e concluiríamos a votação das emendas com subemendas.

O SR. PRESIDENTE:

A classificação que a Mesa deu às emendas, que devem ser votadas uma a uma, é a determinada pelo Regulamento e a que sempre foi usada; no caso, entretanto, a Mesa não tem du-

vida em atender à sugestão de V. Ex.ª, que facilitará a votação.

Vai-se proceder à votação da emenda n.º 18, com subemendas que tem preferência. A emenda ficará prejudicada, se aprovada a subemenda.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 18 foi apresentada a um artigo que permite ao juiz eleitoral requisitar veículo para transporte de eleitores à sua seção.

O artigo do projeto refere-se a veículos pertencentes a particulares e a emenda permite que a requisição se faça de veículos oficiais.

A Comissão considerou inconveniente tal requisição, que poderia, inclusive, prejudicar a manutenção da ordem durante o pleito, porquanto a polícia precisa dos carros para esse mister. Verificou-se, outrossim, que o artigo permite ainda a requisição de veículos pertencentes a candidatos ou a particulares diretamente interessados no pleito, causando com isto prejuízo.

Sugre, então, aquele órgão que da lei consta deverem essas requisições atingir preferentemente, as viaturas de transporte coletivo.

Esta a finalidade da subemenda.

O Sr. Ferreira de Souza — Permissão V. Ex.ª, um aparte. Qual a posição do Juiz para requisitar esses veículos? Como indenizará o seu uso?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO

Pagando.

O Sr. Ferreira de Souza — Por que verba?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO

— Deve ser a eleitoral.

O artigo diz que:

"Havendo deficiência de meios de transporte para localidade onde deva funcionar seção eleitoral e pertencerem os veículos existentes a particulares, deverão ser estes requisitados pelo juiz eleitoral da zona, que os terá à disposição dos partidos políticos, em absoluta igualdade de condições, para o transporte de eleitores.

Parágrafo único — As despesas serão pagas pelos interessados pelos preços usuais, vedado qualquer aumento ou diminuição destes, em razão das pessoas transportadas.

A subemenda da Comissão de Constituição e Justiça, para evitar os inconvenientes apontados pelo Sr. Senador Ferreira de Souza, estabelece que a requisição será de preferência de veículos de transporte coletivo.

Estas as razões da subemenda.

Durante o discurso do Sr. Aloysio de Carvalho, o Sr. Marcondes Filho, deita a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Caju Filho.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não acompanhei, com o devido cuidado, a votação deste projeto, nem a elaboração das suas diversas disposições. Ative-me, quando o apreiei no primeiro exame perante a Comissão de Constituição e Justiça, às matérias e as emendas oferecidas.

Infelizmente, no momento, em que se fazia o exame do Projeto para segunda discussão, não pude comparecer à reunião daquela entidade por forma a não ter colaborado tanto quanto devia e era meu desejo, no respectivo estudo e elaboração final.

Vejo, agora, que o Artigo do Projeto a que se refere a emenda, ora em votação é dos mais perigosos, dos mais terríveis e possivelmente atentatórios aos direitos políticos e, até, ao direito de propriedade no país.

Dar-se ao Juiz de Direito de qualquer município ou comarca, quem quer que ele seja e quaisquer que sejam suas tendências políticas, sem nenhuma atenção à sua filiação partidária

— e muitos são terrivelmente facciosos — o poder de requisitar veículos particulares para os serviços eleitorais, é a meu ver, muito perigoso.

A Comissão procurou corrigir a norma, limitando a requisição ao veículo de transporte coletivo. Vale dizer, procurou fazer o menor mal, procurou diminuir o dano contido no projeto.

No meu sentir, é necessário erradicar o mal integralmente.

Se se permitir ao Juiz de Direito requisitar, a seu juízo, veículos, embora rotulados como de transporte coletivo, criaremos precedentes perigosíssimos, principalmente para as eleições do interior, onde o problema transporte é dos mais instantes. Permitiremos, ainda, aos Juizes partidários intervir nos pleitos eleitorais.

Quem, como eu, e a maioria dos meus nobres colegas, fez política no interior, pode prever o alcance dessa autorização. De um momento para outro, um juiz pode considerar os caminhões da localidade — sobretudo os já contratados, para as eleições pelos seus adversários ou eles portem centes — transportes coletivos; e a regra determinará insegurança absoluta num dos elementos fundamentais das eleições.

Sabe V. Ex.ª, Sr. Presidente, que numa eleição no interior do Brasil, a liberdade do eleitor não está somente na inação ou omissão da Polícia, em face do voto, no momento de votar, ou durante a propaganda; mas na facilidade dos meios de transporte.

Conheço o caso de uma eleição impedida, em determinado município do interior, por ato da Polícia, apreendendo, na véspera, à meia noite, todos os caminhões contratados para o transporte do eleitorado. No caso, não é preciso a Polícia. Basta o Juiz político, a serviço de um partido, requisitar na véspera os veículos; e até que a reclamação se faça sentir e o ato seja desfeito, passará o dia da eleição.

Sr. Presidente, a situação atual é eleitorado, no Brasil, é a pior possível. Atravessamos, fase tremendamente, utilitária, de predomínio do dinheiro. Os candidatos hoje se medem pelo dinheiro, pela maior ou menor possibilidade de contribuir para os gastos da campanha eleitoral. Nos próprios partidos já se discute essa face do problema. O voto é para quem tem dinheiro. Outras vezes, os entendimentos são feitos sobre as importâncias de que dispõem os candidatos para os gastos eleitorais.

Essa já é a situação; e vamos agravá-la, com a possibilidade de um Juiz político requisitar, veículos de transporte coletivo, para servir a determinado partido? Teremos, assim, caricaturas de eleições, e não mais eleições livres.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite-me V. Ex.ª, um aparte? (Assentimento do orador) — O artigo é profundamente inconveniente. Falei encaminhando a votação da subemenda para mostrar que a Comissão de Constituição e Justiça, não mais podendo suprimir o artigo nesta sessão, aceitou a emenda para, em subemenda, melhorar o texto, dando aos Juizes a atribuição de, preferentemente, requisitar os veículos de transporte coletivo. Se demos aos Juizes partidários a que V. Ex.ª se refere, e que parece comum no Estado que V. Ex.ª com tanto brilho representa...

O SR. FERREIRA DE SOUSA —

No de V. Ex.ª também.

O Sr. Joaquim Pires — Há-os em todo o Brasil.

O Sr. Francisco Gallotti — Perfeitamente.

O SR. FERREIRA DE SOUSA —

A mesa é a mesa.

O Sr. Aloysio de Carvalho — ... se concederem a esses Juizes a facilidade de requisitarmos veículos pertencentes

centes a candidatos ou a seus cabos eleitorais...

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Ou do partido contrário do seu.
O Sr. Aloysio de Carvalho — ... e todos sabemos o que representam de importante os cabos eleitorais, esse fato influirá grandemente no resultado das eleições.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — No meu Estado, como no de V. Ex.^a, os homens de partido, às vésperas do pleito, contratam choferes para o transporte de seus eleitores. O Juiz, poderá, então, requisitar esses veículos a fim de impedir cumpram os motoristas os contratos feitos com os partidos a que se ligam e a que iam servir.

Não tenho, porém, nenhuma dúvida em proclamar o acerto das palavras com que me honrou, em seu aparte, o nobre Senador Aloysio de Carvalho. Já disse mesmo S. Ex.^a que a Comissão de Constituição e Justiça, presa nas malhas do Regimento, tentou retirar do Projeto o que considerou grande mal; e a impossibilidade, procurou reduzir a superfície de incidência da norma.

Há outros problemas que à Comissão de Constituição e Justiça não foi possível verificar. Existe o processo de requisição de bens particulares em fase normal da vida do país? O Instituto de requisições no Direito Administrativo envolve questão muito séria, só permite em casos anormais — guerra, movimento de tropas. Só então se lança mão da desapropriação, pelo menos temporária, de bens. Aquêle que tiver seu veículo requisitado, mesmo de transporte coletivo, dele não mais poderá utilizar-se; e muitas vezes é o seu meio de vida.

O Sr. Dario Cardoso — A requisição está prevista no Código Eleitoral. Atinge por vezes a propriedade particular, para realização de eleições.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — A requisição de propriedade está condicionada a esse caso.

O Sr. Dario Cardoso — O Código Eleitoral permite qualquer requisição, inclusive a de funcionários. O Juiz pode requisitar casas, transportes e funcionários porque é para servir ao Estado.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — No caso, trata-se de bem particular, de uso desse particular, no momento em que talvez dele mais precise.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Esse o ponto.

O Sr. Francisco Gallotti — E poderá influir no resultado do pleito.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Privá-se o particular de um meio de qual pode tirar proveito.

O Sr. Dario Cardoso — Mas a requisição é prevista.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — De qualquer sorte, a requisição só se compreende com desapropriação temporária. Privá-se o proprietário do uso do que é seu quando, muitas vezes, já está comprometido para determinado fim e por prazo certo.
O Sr. Francisco Gallotti — E poderá mesmo modificar o resultado da eleição.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Sem que a lei preveja a indenização, não é possível haver requisição. O processo de indenização é prévio, ninguém pode ser privado de um bem sem ser antecipadamente coberto do ônus da desapropriação.

O Sr. João Villasboas — Permite V. Ex.^a, um aparte?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Com todo o prazer.

O Sr. João Villasboas — O Código Eleitoral já dispõe a esse respeito. O Juiz Eleitoral, ao distribuir os eleitores, leva em conta o lugar próximo à sua residência.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Pertinentemente.

O Sr. João Villasboas — São reunidos em grupos até cinquenta, por sec-

ção eleitoral, evitando, assim, a necessidade de transporte.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Essa a razão por que enviarei à Mesa requerimento de destaque para o próprio artigo, a fim de ser rejeitado. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa orientou-se no sentido da votação, em primeiro lugar das emendas, admitindo-se o destaque para parte do projeto, encerrada a fase de apreciação das emendas. Se o plenário adotar determinada emenda ou subemenda terá fixado orientação sobre a matéria e não poderá haver destaque de normas do projeto sobre os quais já se pronunciou.

O SR. FERREIRA DE SOUZA:

(Pela ordem) *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, solicitaria do V. Ex.^a houvesse por bem rever a decisão que acaba de tomar.

Ao estabelecer o Regimento a preceção para votação de medidas sobre o projeto, não o faz porque julgue que a emenda prejudica a matéria do projeto. Estabelecendo o Regimento o pronunciamento prévio as emendas mesmo quando aprovadas, ficam sub conditione da aprovação do Projeto. Esta a razão de a prática parlamentar consagrar essa regra.

Se não se aceitasse a solução que tenho a liberdade de expor a V. Ex.^a diríamos que haveria contradição no final. As emendas foram aprovadas sob condição de aprovação do projeto; e se este for afinal rejeitado não haverá emenda nenhuma, porque desapareceu o principal. Na prática, às vezes se usa pedir preferência para o artigo do projeto para evitar a votação da emenda. E' apenas um meio de economizar tempo na votação, quando se pensa que o artigo será rejeitado; mas não quer dizer a aprovação da emenda importe na aprovação da matéria do projeto. E' votação sub conditione. Fica apenas com essa característica: aprovado o projeto ou artigo do projeto, ele será adotado; a matéria da emenda. No nosso Regimento há esta inversão da ordem das coisas primeiro a votação da alteração para depois votar a própria disposição alterada.

Ainda ontem Sr. Presidente, houve um caso mais ou menos semelhante — a emenda referente à questão do imposto alfandegário. Combati a emenda, na Comissão de Finanças; e o nobre Senador Bernardes Filho, sem qualquer atenção à emenda — e fez bem — requereu logo o destaque do artigo do projeto para rejeição.

Pego a V. Ex.^a Sr. Presidente, considere a deliberação da Mesa. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa vem seguindo a orientação já traçada em outras oportunidades. O artigo 35 do Projeto, o emendado, fixa um critério. A emenda do nobre Senador Júlio Leite modificou-o; e a subemenda alterou o determinado na emenda. Parece à Mesa que se aprovada a emenda, o Senado já deliberou sobre o assunto, não sendo possível o destaque do Art. 35 para rejeição. Se houve um pronunciamento modificando o texto do projeto, não mais cabe o destaque.

Poderá, entretanto, haver recurso para o plenário.

O SR. FERREIRA DE SOUZA:

(Pela ordem) *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, é possível a apresentação de requerimento de preferência para votação do artigo?

O SR. PRESIDENTE:

A aceitação do requerimento de preferência para votação do artigo do

projeto modificaria a orientação traçada. A Mesa deseja, no entanto, colaborar com o plenário.

O SR. ALOYISIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, sobre a matéria de destaque ainda não há, realmente, entre nós, nenhum ponto assentado.

Tenho sido sempre voto no sentido de que por destaque, o plenário não pode retirar do projeto uma disposição sobre a qual já se manifestou, emendando como é o caso.

Quer dizer: se o plenário aprovar a subemenda não poderá, por ocasião da votação do projeto, retirar totalmente, por destaque, esse artigo porque, então, teríamos duas votações sobre a mesma disposição, em tempo diverso, permitindo, portanto, que uma votação pudesse ser, por meio de destaque, tornada sem efeito, no mesmo turno da votação.

Assim, até que possamos regular satisfatoriamente a matéria, devemos considerar que só será objeto de destaque, na ocasião da votação do projeto, disposição sobre a qual não houve nenhuma emenda ou, então, parte de disposição emendada, mas que não afete assunto da emenda.

Sr. Presidente, a argumentação sempre convincente do nobre Senador Ferreira de Souza me levou a admitir a alta inconveniência da disposição.

Tenho S. Ex.^a manifestado o propósito de requerer, oportunamente, no ensejo regimental, o destaque dessa disposição, para efeito de ser rejeitado o artigo, não tenho nenhuma dúvida em declarar, desde já, que votarei contra a emenda e a subemenda, esperando que o plenário também assim se manifeste, para que possamos no momento oportuno, rejeitar, por meio de destaque, todo o artigo do projeto. *(Muito bem.)*

O SR. FERREIRA DE SOUZA:

(Pela ordem) *(Não foi revisto pelo orador)* Sr. Presidente, para facilitar a apreciação do assunto pelo plenário e por aproximar-se — por assim dizer — a votação da emenda do projeto do próprio destaque por mim requerido consulto a V. Ex.^a se a Mesa poderia decidir — com ou sem necessidade de aquiescência do plenário — que a votação da emenda ficasse para último lugar, após votadas todas as emendas oferecidas à proposição, e imediatamente antes do projeto.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa poderia — salvo manifestação em contrário — permitir a oportunidade de um requerimento de V. Ex.^a no sentido do adiamento da votação da emenda n.º 18, para posterior apreciação pelo plenário, após ultimada a votação do projeto.

Não há nisso contrariedade ao texto regimental e V. Ex.^a seria atendida porque a Mesa teria um pronunciamento do Senado sobre o modo de apreciar a questão levantada pelo nobre representante do Rio Grande do Norte.

O SR. FERREIRA DE SOUZA:

(Pela ordem) *(Não foi revisto pelo orador)* Sr. Presidente, acato a deliberação de V. Ex.^a e agradeço a solução que acaba de dar, possibilitando a boa decisão do plenário. Vou enviar à Mesa o requerimento necessário. *(Muito bem.)*

E lido e sem debates aprovado o seguinte

Requerimento n.º 280, de 1954

Requiro que a emenda n.º 18 seja votada depois do texto do Projeto.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 1954. — *Ferreira de Souza.*

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com o decidido pelo plenário, a emenda n.º 18 e a subemenda

serão apreciadas depois de votado o projeto.

Emenda n.º 25, à qual foi oferecida uma subemenda pela Comissão de Constituição e Justiça.

De acordo com o Regimento, será votada, em primeiro lugar, a subemenda, que, se aprovada, prejudicará a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*

E' aprovada a seguinte

Subemenda à

EMENDA N.º 25

Lê-se ao artigo da emenda a seguinte redação:

“São preclusivos os prazos para interposição de recurso, salvo quando neles se discutir matéria constitucional”.

Fica prejudicada a seguinte emenda.

N.º 25

Acrescente-se onde convier: Artigo n.º... — Os prazos para interposição de recursos são preclusivos salvo quando o ato recorrido, for infringente da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 39, à qual foi oferecida uma subemenda pela Comissão de Constituição e Justiça. A subemenda deve ser votada antes da emenda.

Sobre a mesa um requerimento de preferência, firmado pelo nobre Senador Francisco Gallotti, que vai ser lido.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 281, DE 1954
Nos termos do art. 125, letra f, do Regimento Interno, requiro preferência para a emenda n.º 39 em relação à subemenda.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 1954. — *Francisco Gallotti.*

O SR. PRESIDENTE:

A preferência é requerida para a emenda que está concebida nos seguintes termos:

Acrescente-se onde convier:

Art. O membro do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, bem como o respectivo suplente, poderá eleger para domicílio eleitoral qualquer parte do território ou do Estado que represente.

Parágrafo único. Igual facilidade é assegurada à esposa do congressista e do seu suplente.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Pela ordem) Sr. Presidente, desejava conhecer o texto da subemenda.

O SR. PRESIDENTE:

A subemenda diz:

“De se ao artigo proposto pela emenda a seguinte redação:

“Os membros do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e das Assembleias Legislativas poderão exercer o direito de voto em qualquer localidade da circunscrição que representem”.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

Muito agradecido a V. Ex.^a Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Recomentamente, teria de ser apreciada, em primeiro lugar, a subemenda. O nobre Senador Francisco Gallotti requereu preferência para a emenda.

A diferença entre a subemenda e a emenda é que num particular da mesma facilidade a esposa do congressista e, também, ao seu suplente.

Se aprovada a subemenda, a emenda seria examinada na parte não prejudicada.

Em votação o requerimento de preferência para a emenda de autoria do nobre Senador Francisco Gallotti.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, com a devida venia do nobre autor do requerimento, discordo da preferência solicitada, porque, como se vê, a emenda nº 39 não atinge a finalidade estabelecida na sua justificativa.

Pretende o autor da emenda que os representantes do povo na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, possam votar nos Estados que representam. O eleger domicílio para sua inscrição eleitoral, já é concedido a qualquer cidadão.

O Código Eleitoral permite que determine um lugar, fora do da sua residência. Deduzir da emenda do nobre Senador Francisco Gallotti o desejo de que se possam transferir para os Estados que representam, sem atender às exigências de prazo, estabelecidas no Código Eleitoral.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — V. Ex.ª permite uma explicação? (Assentimento do orador) Sou Senador por Santa Catarina, e como parte ativa na política do meu Estado.

Sendo, porém, eleitor no Distrito Federal — e o sou antes de representar Santa Catarina no Senado Federal — requisi ao Juiz Eleitoral a transferência do meu título para aquela localidade. Meu pedido foi indeferido sob a alegação de que eu não possuía domicílio em território catarinense.

Daí a razão de ser a emenda: que o representante de um Estado, embora não tendo ali domicílio, possa eleger como domicílio eleitoral a unidade da Federação que representa, na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal.

O Sr. Rui Carneiro — O que, aliás é muito justo.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Acharia justamente de declarar que a matéria já é tratada no Código Eleitoral vigente.

O Sr. Francisco Gallotti — Como se me foi negado o direito de votar em Santa Catarina?!

O SR. JOÃO VILLASBOAS — O nobre colega pediu transferência. E coisa intrinsecamente diversa. E solicitou transferência sem ter, no seu Estado, o período de residência exigido pela Lei.

O Código Eleitoral, entretanto, permitia que V. Ex.ª, como qualquer cidadão, se alistasse em Santa Catarina, em vez de fazê-lo no Distrito Federal.

O Sr. Francisco Gallotti — Quando me alistei eleitor, só tinha domicílio e residência na Capital da República.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — A emenda do nobre colega não resolve a matéria, já regida pelo Código Eleitoral.

Quando V. Ex.ª elige domicílio? Quando requer inscrição. E, ao fazê-lo, indica como domicílio eleitoral qual quer localidade em zona diferente, região diversa da de sua residência ou domicílio.

A emenda, no entanto, como está redigida, não atinge a finalidade prevista por V. Ex.ª, ao passo que a subemenda apresentada corrige de tal forma a anomalia que assegura ao representante o direito — embora alistado com outro domicílio, como V. Ex.ª, que o está nesta Capital — de votar no Estado que representa.

A subemenda, portanto, satisfaz plenamente, o objetivo visado pela emenda.

O Sr. Francisco Gallotti — Diante do esclarecimento do nobre colega, e após exame mais detalhado do teor da subemenda, que, realmente, atende à finalidade por mim prevista — de poder ser eleitor no Estado que represento — estou de acordo com o nobre orador.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Neste caso, solicito a V. Ex.ª retire o requerimento de preferência. (Muito bem)

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: (Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, retire, um

requerimento de preferência, certo de que o Senado aprovará a subemenda.

O SR. PRESIDENTE:

Retirado o requerimento de preferência.

Antes de submeter a votos a subemenda, esclareço ao Plenário que está prejudicado o artigo da emenda e o parágrafo único na parte referente à esposa do Suplente, visto como, modificado o texto do artigo, os suplentes não terão os mesmos direitos assegurados aos titulares.

Nestas condições, não seria possível assegurar à esposa do Suplente — como figura no parágrafo único do artigo — o que na subemenda não se concede a este.

Assim, se aprovada a subemenda, estará prejudicada a parte do parágrafo único referente à esposa do Suplente.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o pensamento da Comissão de Constituição e Justiça, quando ofereceu a subemenda — e o nobre relator da matéria, poderá testemunhar — foi no sentido de eliminar o artigo e o parágrafo único.

Trata-se de concessão excepcional de prerrogativa que a Lei dá ao congressista, federal ou estadual, para votar em qualquer localidade do Estado porque um congressista pode ser eleitor na Capital e, no dia da eleição, por força dos seus deveres de mandatário do povo, encontrar-se em localidade diversa e não poder votar, como aconteceu comigo em 1947: eleitor na capital, achava-me no interior no dia do pleito e não pude votar.

Por ser prerrogativa excepcional, a Comissão de Constituição e Justiça só quer reconhecê-la para o representante do Estado no Senado, na Câmara ou nas Assembleias Legislativas, elimina, consequentemente, o suplente a esposa do congressista e a esposa do suplente.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a subemenda, que na forma do critério estabelecido pela Mesa, prejudicará o parágrafo único na parte que se refere à esposa do suplente.

Os Senhores Senadores que a aprovarem queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Aprovada. Prejudicada a emenda na parte correspondente ao artigo.

Em votação o parágrafo único, excluída a parte prejudicada pela aprovação da subemenda.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, repito que o propósito da Comissão de Constituição e Justiça foi excluir, também, a esposa do congressista, e não somente a do suplente, uma vez que essa prerrogativa, realmente excepcional, só poderia ser considerada em face do mandato exercido pelo eleitor, e este tanto exerce o direito do voto no Estado que representa como fora dele.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça é pela eliminação total do parágrafo único. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Se o objetivo do parecer da Comissão de Constituição e Justiça é substituir o texto integral do artigo e do parágrafo único, a Mesa vai considerar prejudicado este pela redação nova dada àquela. Salvo reclamação do Plenário. (Pausa)

Está prejudicado o parágrafo único, em face dos esclarecimentos prestados pelo orador.

Em votação a Proposta n. 16.

O SR. MOZART LAGO:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, ouvi ontem, com toda a atenção a imputação do nobre eminente e querido colega Senador Dario Cardoso essa a subemenda, tendo considerações pertinentes, que bem demonstraram ao Senado e à Nação o horror do povo brasileiro ao Comunismo.

Também eu, tenho esse horror; mas daí a admitir que continue a ser considerado crime o indivíduo professor idéias comunistas, vai distância muito grande.

Confesso, Sr. Presidente, que, se estivesse no Congresso Nacional no momento em que foi aprovada a criação do registro do Partido Comunista do Brasil, teria votado contra, porque entendo que este Partido deve existir, como existe, em todas as nações verdadeiramente livres, à exceção de Portugal e Espanha, que são mais ou menos ditatoriais, e do novo País, que também não deixa de ser ditadura presidencial.

O Sr. Ferreira de Souza — De pleno acordo com V. Ex.ª; vivemos sob uma ditadura presidencial.

O Sr. Camilo Mello — Não há dúvida o regime presidencial é uma ditadura.

O SR. MOZART LAGO — Entendo que a lei ordinária não pode estabelecer inelegerabilidade além das constantes da Constituição Federal.

Penso, por isso, que o Senado deve aprovar a minha emenda supressiva do art. 33.

O Sr. Dario Cardoso — V. Ex.ª permite um aparte? (Assentimento do orador) Desejo apenas retificar a declaração de V. Ex.ª, de que teria votado contra o cancelamento do registro do Partido Comunista. Quem fez o cancelamento não foi o Congresso Nacional, e sim o Poder Judiciário.

O Sr. Ferreira de Souza — Mas o Congresso votou a cassação dos mandatos.

O SR. MOZART LAGO — Exatamente; em consequência, encontro-me aqui, sentado na cadeira do Senhor Luiz Carlos Prestes, cujo mandato foi surrupiado pelo Parlamento daquela época.

O Sr. Joaquim Pires — Surrupiado, contra o meu voto.

O SR. MOZART LAGO — Rogo a atenção dos meus ilustres pares para o seguinte: a Comissão de Constituição e Justiça empatara a votação da minha emenda. O parecer não foi considerado favorável tão somente em vista do desempate feito pelo nobre Presidente da Comissão, Senador Dario Cardoso, que votou contra.

O Sr. Dario Cardoso — Permito-me ao nobre colega que, na tomada dos votos, houve engano. O nobre Senador Joaquim Pires votou a favor da emenda, retirando-se depois. Quando do desempate outro nobre Senador proferiu voto contrário à emenda e eu, como Presidente da Comissão desempatei. Assim a votação realizou-se sem presença do Senador Joaquim Pires.

O SR. MOZART LAGO — Senhor Presidente aceite e agradeço a retificação tão gentilmente feita pelo nobre Senador Dario Cardoso, que fará parte do meu discurso. (Muito bem)

Durante o discurso do Sr. Mozart Lago o Sr. Café Filho, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Marcondes Filho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, se o Senado rejeitar a emenda ora em votação, realizará ato de profunda repercussão sobre o prestígio e a vida do regime.

Vamos abstrair a circunstância de o artigo viser ao Partido Comunista. A meu ver, o Partido Comunista não está, no momento em causa, porque não existe, e paradoxalmente, a Lei

se refere ao indivíduo que pertença pública e ostensivamente, a partido político cujo funcionamento já foi cassado. Isto, porém, é matéria de fato, para interpretação posterior.

Estamos examinando fato consumado — o cancelamento do Partido Comunista — e, em consequência, a cassação dos mandatos das representantes desse Partido nas Assembleias Legislativas do País.

Os tribunais, deram ao art. 141, parágrafo 13, da Constituição a interpretação de que, em face dele, o partido comunista não podia existir legalmente, porque a seu estatuto infringia os princípios democráticos. Aquela disposição consideiros, como a pluralidade dos partidos e a obrigatoriedade dos direitos fundamentais do homem. Em consequência dessa decisão judicial, o Legislativo, bem ou mal — a meu ver mal... —

O Sr. Ferreira de Souza — Também a meu ver.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — ... cassou os mandatos desses representantes do Partido Comunista, porque entendem que, no sistema constitucional nosso, os membros do Congresso Nacional são representantes de partidos, e como não existia essa aremulação pela qual foram eleitos os comunistas, não podia prevalecer o exercício desse mandato. Isto é fato consumado.

Estamos, agora, diante de uma disposição, cujo texto é o seguinte: "Será negado o registro a candidatos que pública ou ostensivamente façam parte ou sejam adeptos de partido político cujo registro tenha sido cassado com fundamento no artigo 141 parágrafo 13 da Constituição Federal."

Aqui já não está mais em causa um partido, mas o indivíduo. O que essa disposição, portanto, está criando é uma inelegerabilidade individual. O que esse dispositivo faz é cassar os direitos políticos do brasileiro e cassando por uma forma que nenhuma lei penal cassa, de maneira que nenhuma lei no Brasil cassaria, de modo ilimitado, no tempo.

Ora Sr. Presidente, essa disposição é profundamente inconstitucional. Não preciso e ... reclamar a atenção do Senado para o princípio universal de que as elegibilidades e as inelegerabilidades são as constantes da Carta Magna, no pressuposto de que a regra é a ilegitimidade e a exceção a ilegitimidade. Tanto é assim que a Constituição no art. 138 declara:

"São inelegeráveis os inalistáveis e os mencionados no Parágrafo Único do artigo 132".

Esta regra deve ser entendida como de inelegerabilidade, restrita aos casos mencionados no Parágrafo Único do artigo 132, de falta de alistamento.

Os indivíduos que não podem ser alistados são inelegeráveis. Quais são esses? — Os analfabetos, os que não sabem exprimir-se na língua nacional e, finalmente, os que estejam privados, temporariamente ou definitivamente, de direitos políticos.

A Constituição, portanto, afirma a inelegerabilidade dos que não estão no exercício dos direitos políticos, temporariamente. A seguir, regula, limitando, os casos de suspensão ou de perda de direitos políticos.

"Art. 135 — "So se suspendem ou perdem os direitos políticos nos casos deste artigo".

Quais são os casos deste Artigo? Os de suspensão, diz o parágrafo 1º, incisos I e II, "por incapacidade civil absoluta; e por condenação criminal, enquanto durarem seus efeitos".

Quer dizer, Sr. Presidente, que nem mesmo quanto ao delinquente, que saldou suas contas com a sociedade e cumpriu a sua pena; reabilitava-se na forma da lei penal, voltando ao convívio social, podem prevalecer ou persistir as suspensões dos direitos políticos.

Perdem-se os direitos políticos nos casos estabelecidos no Art. 130, que são os da perda de nacionalidade, e pe-

a recusa prevista no Art. 141, § 6.º da Carta Magna.

Aqui, Sr. Presidente, calmos no Artigo 141, cujo § 13 foi o que determinou o cancelamento do Partido Comunista. Mas, que diz este mesmo Art. 141, que começa pela regra de que todos são iguais perante a lei? Que diz o seu § 8.º?

Simplesmente o seguinte:

"Por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, ninguém será privado de nenhum dos seus direitos."

Que estamos, fazendo aqui, Sr. Presidente, seja esta convicção política de comunistas ou não? Que estamos fazendo, senão privar brasileiros do exercício de direitos políticos por força de convicções políticas?

No fim do dispositivo a Constituição permite a recusa ou negação desses direitos. Vou ler o parágrafo 8.º para melhor compreensão:

"Por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, ninguém será privado de nenhum dos seus direitos, salvo se a invocar para se eximir de obrigação, encargo ou serviço imposto pela lei aos brasileiros em geral, ou recusar os que ela estabelecer em substituição daqueles deveres, a fim de atender escusa de consciência."

Essa é o único caso em que a Constituição admite a privação dos direitos políticos, como resultante de ato voluntário do indivíduo, para acenar bem o seu caso de consciência.

Ora, Sr. Presidente, o que o Artigo 32 hoje 33 do projeto estabelece, é a punição do crime de opinião.

A democracia pode e deve se defender dos seus adversários. Para isso há a Lei de Segurança. Os comunistas são, comprovadamente, os maiores adversários da democracia. Mas a democracia que para se defender de seus inimigos pratica infração frontal e flagrante dos princípios constitucionais e das normas legais, é uma democracia que se desprestigia.

O Sr. João Villasboas — Deixa de ser democracia.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — O Artigo do projeto, ao declarar que será negado o registro aos candidatos que pública e ostensivamente façam parte ou sejam adeptos de partidos políticos..." estabelece o crime de opinião.

O Sr. Francisco Gallotti — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) O texto faz referência aos adeptos de partido político cujo registro já tenha sido cassado, nos termos do § 13 do Art. 141 da Constituição.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Partido político que, a meu ver, não mais existe, porque cancelado. Incidiremos, então na impossibilidade de alguém manifestar o seu pensamento a respeito de doutrinas, quando a Constituição é muito clara ao declarar que ninguém pode ser punido por convicções. A própria Lei de Segurança, há pouco votada com a colaboração inteligente e leal do nobre Senador Ivo D'Aquino.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — ... na ocasião líder da maioria, fugiu de conceitar qualquer delito que pudesse ser considerado de opinião firmar, no seu artigo 9.º o seguinte:

"Art. 9.º Reorganizar ou tentar reorganizar de fato ou de direito, pondo logo em funcionamento efetivo, ainda que sob nome ou forma simulada, partido político ou associação dissolvidos por força de disposição legal ou fazê-lo funcionar nas mesmas condições a seguir, o artigo 10.º determina: quando legalmente suspenso".

"Art. 10 Faltar-se ou ajudar com serviços ou donativos, ostensiva ou clandestinamente mas

sempre de maneira inequívoca, a qualquer das entidades reconstituídas ou em funcionamento na forma do artigo anterior"

É o que existe na Lei de Defesa do Estado, em relação ao partido que incide na proibição do artigo 141, parágrafo 13.

Temos a experiência do Brasil. Em 1937, no meu Estado, a polícia vardejou alguns domicílios e arquivos, inclusive arquivos dos partidos, e andou proclamando que havia encontrado nos arquivos a ficha do mesmo brasileiro, um ou mais de um, que ao mesmo tempo concorria pecuniariamente para partido democrático, para o Socorro Vermelho e para o Partido Integralista.

É um exemplo da experiência brasileira para revelar ao Senado como, amanhã, se o artigo persistir, qualquer candidato de partido democrático poderá ser vítima de câmbio, e até que se possa defender no Tribunal Eleitoral, como todos os prazos e recursos, a eleição já terá passado.

Por que, então, se impedir o registro do candidato, e não estabelecer nenhuma punição para o Partido que, conhecendo, muitas vezes, a convicção desses pseudo candidatos democráticos, entretanto, os alista, os registra no Tribunal Superior Eleitoral para fim de eleição?

O Sr. Francisco Gallotti — Ai reside a fraqueza desses Partidos.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Os partidos estão imunes de qualquer penalidade.

O Sr. Francisco Gallotti — Lamentavelmente.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Lamentavelmente, sim.

O que se vai, então, fazer, é cessar suspender imediatamente, no tempo, os direitos políticos dos brasileiros, abrindo uma oportunidade para que Partidos e candidatos a postos eletivos possam ser, amanhã, a pretexo de combate ao comunismo, vítimas dos próprios adversários, deixando que as eleições ocorram sem seu registro.

O Sr. Francisco Gallotti — V. Ex.ª está dando — permita-me a ponderação — muita elasticidade ao artigo. Ele não se refere a todos os brasileiros, mas a todos aqueles que, "pública ou ostensivamente, façam parte".

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — O tempo está a esgotar-se e não desejo entrar em debates sobre a prova.

O SR. PRESIDENTE — Comunico a V. Ex.ª que faltam três minutos para terminar o tempo de que dispõe.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Agradeço a V. Ex.ª.

A abrir debate eu perguntaria ao nobre Senador Francisco Gallotti em que altura do processo do registro dos candidatos pelo seu Partido S. Ex.ª poderia, afinal, provar que não é adepto, pública ou ostensivamente, dum partido político cancelado. Talvez depois de já realizada a eleição.

As, este aspecto é secundário, porque diz respeito apenas ao perigo que a norma oferece. O fundamento principal a favor da emenda que suprime esse artigo, é o da flagrante inconstitucionalidade dessa disposição.

Não nutro ilusões, porque vejo que o artigo foi incluído no projeto e justificado como uma consequência a mais do cancelamento do Partido Comunista; mas quero deixar, neste momento, bem expresso o meu pensamento, para que se saiba que esse artigo fere, dessa maneira a Constituição Federal. (Muito bem; muito bem)

Durante o discurso do Sr. Aloysio de Carvalho, o Sr. Marcondes ocupada pelo Sr. Alfredoeves.

O SR. IVO D' AQUINO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, sou quase obrigado a prestar um depoimento a respeito do assunto que ora se discute e sobre o qual, com tanto brilho e tamanha autoridade, o nobre representante da Banca acadêmica expôs seu pensamento.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Obrigado a V. Ex.ª.

O SR. IVO D' AQUINO — Fui autor, como todos sabem, do projeto relativo à cassação de mandatos de representantes de partidos políticos cujo registro ou funcionamento houvesse sido cancelado pela Justiça Eleitoral.

O projeto que defendi nesta Casa, e foi aprovado, baseava-se, exatamente, em que a inexistência do Partido, por força da aplicação de um dispositivo constitucional, não poderia deixar de acarretar a extinção do mandato legislativo dos seus membros, porque uma ou talvez a maior das atividades de um partido político é exatamente a do exercício do mandato popular.

O Sr. Francisco Gallotti — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. IVO D' AQUINO — Com muito prazer.

O Sr. Francisco Gallotti — Esteja V. Ex.ª tranqüillo, porque todo o Brasil reconhece o grande serviço que V. Ex.ª lhe prestou.

O SR. IVO D' AQUINO — Agradeço ao prezado colega o aparte com que me honra.

Sr. Presidente, a extinção dos mandatos dos representantes desses partidos não ficou restrito à apreciação do Poder Legislativo. Mais tarde, os membros de um dos partidos cujo registro fora cassado, bateram às portas do mais alto tribunal de Justiça brasileiro, impetrando mandado de segurança arguindo inconstitucionalidade da Lei.

Sabem todos qual a decisão do Supremo Tribunal Federal. Por unanimidade, sem uma divergência sequer, considerou perfeita a Lei votada pelo Poder Legislativo.

Quero, ainda, declarar ao Senado que na Assembléia Constituinte, como membro da grande comissão elaboradora da Constituição ora em vigor, fui relator evatamente da parte do nosso Estatuto que rege a nacionalidade, cidadania e ineleçibilidade. Na sub-comissão de que fiz parte, na apresentar minha colaboração na parte relativa às ineleçibilidades, sentenciado que, com exceção das já contidas na Constituição de 1891, deviam elas fazer parte de lei ordinária e não do texto constitucional.

Fui, entretanto, vencido. E, em virtude dessa decisão da Subcomissão, redigi o texto ora integrante da Carta Magna e que, quase artigo por artigo, com exceção de algumas emendas apresentadas, também aceti, e se converteram nas regras que atualmente nos regem basicamente.

Entendi, Sr. Presidente, desse modo. E desde o momento em que as regras de ineleçibilidade faziam parte da Constituição, a sua interpretação só poderia ser restrita, quer dizer, a lei ordinária não poderia, em hipótese alguma, criar, ou mesmo dar essa faculdade a outras, senão infringir as que estão, expressamente, contidas no texto do nosso Estatuto Máximo.

Quando aqui se discutia o Projeto de extensão dos mandatos dos Partidos, a que me referi, alguém me interrogou se os membros desses Partidos passassem para outras agremiações, cujos registros estavam correntes, a lei os alcançaria. Minha resposta foi negativa, porquanto a lei só se poderia aplicar aos Partidos e jamais aos seus membros.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Peço licença para ajudar a brilhante argumentação de V. Ex.ª nesse parti-

cular. O parágrafo 13 só se refere ao funcionamento e a organização dos Partidos.

O SR. IVO D' AQUINO — Agradeço o aparte esclarecedor de V. Ex.ª. Minha resposta, pois, não podia ser outra. Burlada ficaria a lei; ela, porém, não podia avançar mais do que o fez; e assim mesmo sofreu o comate de que todos foram testemunha nesta Casa.

O Sr. Aloysio de Carvalho — A verdade é que, na prática, a lei não teve execução senão quanto a cassação dos mandatos; mas não na substituição dos lugares vagos.

O SR. IVO D' AQUINO — Exatamente. Trata-se, agora, de projeto de lei ordinária que veda o registro de candidatos que pública ou ostensivamente, manifestem opiniões contidas em programas de partidos, cujos registros tenham sido cassados, ou que declarem continuar ainda adeptos desses Partidos. Na verdade, Senhor Presidente, a existência dos Partidos é uma circunstância de ordem legal. Um Partido não existe pelo fato de se declarar que alguns — poucos ou muitos — sejam seus adeptos; o Partido existe em virtude de seu registro...

O Sr. Aloysio de Carvalho — Exatamente.

O SR. IVO D' AQUINO — ... do qual decorre sua personalidade legal. Assim, Sr. Presidente, o que devemos examinar em face desse texto é se ele pode prevalecer em face da Constituição. Porque, como está redigido o texto do Projeto, pode acontecer que, sem forma nem figura de juiz, alguém venha a sofrer penalidade que contraria todas as regras e preceitos da Constituição Federal.

Como bem acenhou o nobre Senador Aloysio de Carvalho, a regra da Constituição é a ineleçibilidade.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Perfeitamente!

O SR. IVO D' AQUINO — E' o direito ao alistamento; é o direito de ser eleito e ser eleito, desde que o cidadão brasileiro preencha os requisitos de capacidade civil previstos na Magna Carta.

Portanto, se essa é a regra e protegida está ela no texto do artigo 141, será mister haja uma exceção na Carta Constitucional para se vedar o direito que a mesma assegura a todo cidadão brasileiro.

O Sr. Mozart Lago — Muito bem!

O SR. IVO D' AQUINO — Temo consequências quase fatais para o texto, pois como está redigido poderá ser considerado inconstitucional pelo Poder Judiciário.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Exatamente! Se há esse fenômeno, que o texto procura corrigir, outro remédio haverá ou pode haver senão esse remédio heróico, que é inconstitucional.

O SR. IVO D' AQUINO — Note bem o Senado: quando a Constituição prevê a suspensão ou perda dos direitos políticos, do mesmo passo exige que a medida seja aplicada através de processo regular, que haja declaração, não só para os efeitos legais, como para os jurídicos.

O perigo deste texto é tornar-se inócuo, não alcançará o objetivo, por faltar a Constituição.

Sr. Presidente, penso ser insuspeito para tratar do assunto.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador). Fiel, muito a propósito, a colaboração decisiva de V. Ex.ª na elaboração da Lei de Segurança, para mostrar que na Lei de Defesa do Estado fugiu o Congresso Nacional de prever a hipótese de inconstitucional. Ele restringiu-se apenas aos casos de atividades no sentido de reorganizar um partido cujo registro houvesse sido cancelado.

O SR. IVO D' AQUINO — Agradeço o aparte de V. Ex.ª. Realmente,

não foi outra a orientação do Senado e minha, como líder da Casa na oportunidade da votação daquela Lei.

Sou contra todos os Partidos que firmam, neguem ou fraudem a democracia. Repugnam-me todos quantos representem idéias extremas, afastando-se do único caminho que a Constituição nos traçou — o da democracia.

Jamais alguém poderia contar com meu voto para o restabelecimento, por exemplo, do Partido Comunista ou outro qualquer que representasse idéias programáticas.

Entretanto, minha obrigação como jurista não pode ser outra senão a de dar ao texto a mesma interpretação do nome representante do Estado da Bahia.

Lamento, Sr. Presidente, ser obrigado a votar contra a inclusão do dispositivo em tela no Projecto de Lei ora em votação. (Muito bem; muito bem).

O SR. DARIO CARDOSO:

(PARA ENCAMINHAR A PRONUNCIADA) PRONUNCIADA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

O SR. JOAO VILLASBOAS:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisado pelo orador). — Sr. Presidente, bem dispensado estaria eu de ocupar a tribuna nesta hora avançada dos debates, após ouvir o Senado a palavra dos Senadores Mozart Lago, Aloysio de Carvalho e Ivo d'Águilho.

Defendendo a emenda que suprime o disposto no artigo 33 do projecto, esgotaram a matéria, pois que a argumentação aqui desenvolvida foi realmente exaustiva.

O nobre autor do projecto, buscou justificar as razões determinantes da introdução do dispositivo, e o fez notando desde logo a dificuldade da tarefa, pois, teve de recorrer a todo o poder da sua reconhecida eloquência, dos seus notáveis dotes oratórios e dos profundos recursos de sofista jurídico.

O Sr. Dario Cardoso — Muito obrigado a V. Ex.ª.

S. Ex.ª, porém, coloca o dispositivo como que na defesa da democracia brasileira. Pretende S. Ex.ª com esse preceito, fortalecer a democracia nacional; mas uma democracia só é forte quando cumpre os preceitos realmente democráticos.

Parte foi a República do Weimar, na Alemanha. Consentindo a infiltração comunista e fascista, chegou até a destruição do regime.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Mas a situação é inteiramente diversa. Temos uma Constituição traçada para nela basearmos o regime democrático.

O Sr. Dario Cardoso — A Constituição do Weimar era mais perfeita que a nossa.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Se aproveitarmos dispositivos desta natureza, violadores, não só de um, mas de diversos preceitos da Carta Magna, nós mesmos enfraqueceremos a nossa democracia.

O Sr. Dario Cardoso — Não apolo.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Não se fortalece uma democracia, praticando atos de violência. Não se fortalece a democracia, violando os preceitos da Constituição, sobre os quais se alterça.

Não é possível ligar o texto do artigo 33 do Projecto, como pretende o nobre Senador Dario Cardoso, ao parágrafo 13 do artigo 141 da Constituição, sobre a qual se fundou toda a argumentação de S. Ex.ª, e que proibe a organização, o registro, ou o funcionamento de qualquer partido político ou associação, cujo programa ou acção contrarie o regime de-

mocrático, isto é, os direitos do homem e a pluralidade dos partidos.

Sr. Presidente, baseado neste dispositivo, o Congresso votou o Projecto que determinou a Justiça Eleitoral o cancelamento do registro do Partido Comunista. Baseado ainda nele os efeitos da Lei se estenderam ao cancelamento dos mandatos dos seus representantes nas duas Casas do Parlamento.

Dalí, entretanto, a estabelecer restrições aos direitos políticos daqueles que se filiavam a esse partido vai uma distância inmensurável.

Se os preceitos do aludido diploma legal chegaram, através de suas consequências, ao cancelamento dos mandatos dos representantes do Partido Comunista, não podemos, Sr. Presidente, elasticá-los ao cancelamento dos direitos políticos dos que a eles se filiavam.

A exposição brilhante do nobre Senador Aloysio de Carvalho, calcada nos dispositivos constitucionais deixou positivo, de acordo com o estabelecido no art. 133 da Carta Magna, todos aqueles que são eleitores podem ser eleitos e inscritos candidatos, salvo as restrições constantes do parágrafo único do art. 132, que se refere às praças de pré-sargentos, sub-oficiais e sub-tenentes.

Não é admissível a supressão de direitos em consequência do indivíduo professar opiniões contrárias ao regime.

O Sr. Dario Cardoso — Peço venia para um ap. esclarecedor.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Dario Cardoso — Defendo a inclusão, no projecto de sugestão oriunda de mais alto tribunal eleitoral do país — o Superior Tribunal Federal — e que me foi encaminhada pelo seu Ilustre Presidente. A sugestão, sob n.º 9, está concebida, se não me falha a memória, nos mesmos termos em que figura na proposição em debate, ou seja: "Será necessário o registro a candidatos que, pública e ostensivamente, façam parte ou sejam adeptos de partidos cujo registro tenha sido cassado com fundamento no art. 141, § 13, da Constituição Federal, assim como aos que politicamente sejam filiados a partido político diverso daquele que requer o registro". O Senado excluiu a meu ver acertadamente, a última parte. Desejo apenas esclarecer o assunto, porque o Senador Aloysio de Carvalho declarou que, amanhã, poderia esse dispositivo ser ulgado inconstitucional.

O Sr. Aloysio de Carvalho — E mantenho a afirmativa, pois quem dá a última palavra é o Supremo Tribunal Federal e a sugestão não é desse Tribunal.

O Sr. Dario Cardoso — Mas, do Tribunal Superior Eleitoral fazem parte dois ministros do Supremo Tribunal Federal, e quase todos os ministros deste á transitaram por aquêle porque como V. Ex.ª sabe, eles são os para exercer esse mandato, rotativamente, por dois anos. Eu apenas trouxe para o Senado, suggestão que me foi feita pelo mais alto applicador da lei no país.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O que não impede que, amanhã, o próprio Tribunal Superior Eleitoral, conhecendo de um caso concreto, seja levado a afirmar a sua inconstitucionalidade.

O Sr. Francisco Gallotti — E' o que se verá, oportunamente.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Mas quem terá a última palavra é o Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Dario Cardoso — Meu aparte tem por finalidade esclarecer, pois trouxe para o Senado uma suggestão do Tribunal Superior Eleitoral, que acabo de ler.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Com permissão do orador, responderei a

V. Ex.ª. Ainda há pouco, V. Ex.ª se referiu à Constituição do Weimar, julgada perfeita e que, entretanto, resultou no regime ditatorial, na Alemanha. E os juristas alemães, chamando ao fenómeno de erosão constitucional, reconheceram que as fraquezas e concessões em relação ao texto constitucional determinaram o advento do nazismo.

O Sr. Dario Cardoso — Os motivos foram complexos.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Quer dizer que amanhã, poderemos ter um advento comunista ou fascista no Brasil como resultado das fraquezas e concessões do texto constitucional e que os juristas alemães chamaram de erosão constitucional.

O Sr. Dario Cardoso — Não foi esse o único caso. Na república do Weimar principalmente, houve a pulverização dos partidos.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Os partidos estão pulverizados na França e na Itália e o regime continua seguro através de eleições.

O Sr. Dario Cardoso — Está periclitante em ambos os países.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Absolutamente seguro.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Agradeço a explicação que tão gentilmente me deu o nobre Senador Dario Cardoso. De modo algum, porém, poderá alterar me o pensamento no reconhecer a inconstitucionalidade do dispositivo constante do projecto.

Néle se vê, Sr. Presidente, uma restrição de direito que, pela nossa Constituição, não pode, absolutamente, ser emanada em lei ordinária, pois deve emanar do próprio texto constitucional. Este preceito, vedando o registro do candidato, cancela um direito político, impõe-lhe uma ineliminabilidade que não define do art. 132 da Constituição Federal.

Impondo, aos considerados adeptos de partido extinto por força de cancelamento pelo Tribunal Eleitoral, uma restrição que sobre eles só poderia recair se condenarmos a suspensão ou cassação dos direitos políticos.

Sr. Presidente, é a própria Constituição Federal que, no seu art. 138 estabelece a suspensão dos direitos políticos por condenação criminal, enquanto durar os seus efeitos. Faltando, neste caso, uma condenação criminal para restringir o direito político do registrando. Ainda mais se houvesse essa condenação criminal, ela seria por tempo determinado, ficando a qual estaria o cidadão apto a exercer, em toda a sua plenitude, os direitos políticos de votar e ser votado.

Sr. Presidente, há, aqui, outra intenção da Constituição: a do § 31 do art. 141, que proibe as penas perpétuas. O dispositivo estabelece uma pena limite, continuada no tempo, portanto, com a perpetuidade porfeitamente caracterizada.

Se, neste momento, casulhássemos todos os artigos da Carta Magna violados frontalmente por esse preceito do projecto, demoraríamos longo tempo na tribuna. O tempo urge e há necessidade de eu deixar nos Anais da Casa o meu protesto contra a inclusão desse artigo, tão injurioso da Lei Magna, no Código Eleitoral. Faço-o em defesa da Democracia brasileira, que somente poderá ser mantida e não sofrer brachas na sua vitalidade quando cumprimos conscientemente, deliberação e rigorosamente os preceitos da Constituição. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 16. Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa). Está rejeitada.

O SR. JOAO VILLASBOAS:

(Pelo orador) — Sr. Presidente, requieiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação de votação, requerida pelo nobre Senador João Villasboas. (Pausa).

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que aprovam a emenda. (Pausa).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovam a emenda e levantar-se os que a rejeitam. (Pausa). Votaram a favor 9 Srs. Senadores e contra, 23.

A emenda foi rejeitada.

EMENDA REJEITADA:

N.º 16

Suprimase todo o "artigo 33".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 19, con parecer contrário.

O SR. MOZART LAGO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, ontem, o Sr. Ferreira de Souza, meu prezado colega e amigo, emitindo parecer sobre a Emenda n.º 19, em nome da Comissão de Finanças, teve oportunidade de se referir à inconveniência da sua aprovação. Nessa emenda, procurei acutelar a seriedade da importação de papel para os partidos.

Na ocasião em que S. Ex.ª concluiu seu brilhante relatório...

O Sr. Ferreira de Souza — Muito obrigado a V. Ex.ª.

O SR. MOZART LAGO — ... o nobre colega Sr. Assis Chateaubriand deu aparte, que eu preciso repeliir, porque poderia, de algum modo, afectar a minha proibição.

Disse o Ilustre representante da Paraíba saber que certo partido já havia sido procurado por fornecedores de papel, os quais se ofereciam para manter uma oficina e importar esse material em alta escala, para fornecimento às agremiações políticas.

O Sr. Assis Chateaubriand, cuja ausência lamento nesta hora...

O Sr. Bernardes Filho — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador). A mim me parece e creio que o posso dizer em nome do Senado — que V. Ex.ª não precisava dar qualquer explicação a respeito, porquanto está acima de qualquer suspeita.

O Sr. Ferreira de Souza — Não há dúvida.

O Sr. Bernardes Filho — Também devo declarar que não houve, da parte do Senador Assis Chateaubriand o propósito de se referir a V. Ex.ª nem ao seu partido. O prezado colega está dispensado, a meu ver, de prestar qualquer esclarecimento ao Senado a respeito, porquanto todos o temos no conceito a que faz jus.

O SR. MOZART LAGO — Agradeço ao nobre Senador Bernardes Filho o aparte; mas não poderia deixar de pé essa ineprecação que, de algum modo, me poderia atingir. Ia, exatamente, invocar o testemunho de S. Ex.ª sobre o motivo pelo qual apresentei a Emenda n.º 19 ao artigo que, no projecto, tomou o número 38, permitindo aos partidos importarem o papel próprio para a confecção de cédulas e volantes de propaganda.

O Sr. Joaquim Pires — Mas não com linha água, porque haveria quebra do sigilo do voto.

O SR. MOZART LAGO — O argumento da douta Comissão de Constituição e Justiça foi o de que o papel com linha água quebraria o sigilo do voto. Não, seu como tal aconteceria desde que todos os partidos passassem a usá-lo e certamente o fariam, pois a importação seria mais barata. Impressas as cédulas no mesmo material, não seria, em hi-

pótese alguma, desvendando o segredo.

O Sr. Joaquim Pires — A impressão da linha d'água poderia ser num sentido ou noutro do papel.

O SR. MOZART LAGO — O nobre Senador Joaquim Pires, que me honra com sua aparição, há de me permitir que lhe afirme serem raros os que podem distinguir a linha d'água no papel de imprensa. O mesmo acontecerá com o papel de cédulas.

Sr. Presidente, insisto no motivo pelo qual formulei a emenda ao artigo 38.

Nas últimas eleições, comecei a imprimir cédulas a seis cruzeiros o milheiro e, um mês depois, já estava pagando 28.

O Sr. Joaquim Pires — Neste ponto V. Ex.^a tem toda razão.

O SR. MOZART LAGO — Com as eleições ainda distantes, as cédulas começaram a ser cobradas a 28 cruzeiros o milheiro; atualmente, já estão a 40. Pergunto, pois, ao Senador: eu, que sou um candidato pobre e não tenho quem me dê cédulas ou dinheiro para fazê-las, como poderei concorrer às eleições?

Acredito que os candidatos afortunados possam fazer essa despesa; isto, porém, não ocorre com a grande maioria, tanto mais quanto os partidos estão com o véio de cobrar taxas altíssimas para a inscrição. No meu, é de 30 mil cruzeiros para o candidato a senador; de 10 mil para deputado, e de 5 mil para vereador. Sei de outros que estão exigindo 40 mil para a vereança.

Onde iremos parar com tais gastos? Se queremos organizar um Congresso de gente rica, então não tenho razão.

O Sr. Dario Cardoso — De futuro, só os ricos poderão ser deputados ou senadores.

O Sr. Ferreira de Sousa — Não por preço de chapa, por outros motivos.

O SR. MOZART LAGO — Meu caro colega, Senador Ferreira de Sousa: V. Ex.^a sabe quanto o respeito e admiro.

O Sr. Ferreira de Sousa — Obrigado a V. Ex.^a.

O SR. MOZART LAGO — Em matéria política, entretanto, V. Ex.^a sempre me pareceu um poeta...

O Sr. Ferreira de Sousa — Um lírico, pensando muito no bem público.

O SR. MOZART LAGO — Sob este aspecto V. Ex.^a é inexecutável.

O Sr. Ferreira de Sousa — Muito obrigado a V. Ex.^a.

O SR. MOZART LAGO — O fato é que o nobre Senador Ferreira de Sousa possui um grande nome. Apresentar S. Ex.^a como candidato é uma honra. Se eu a tivesse, pagaria todas as despesas.

O Sr. Ferreira de Sousa — Agradeço a V. Ex.^a.

O SR. MOZART LAGO — Com os pobres, como nós, isto não acontece, devido ao preço do papel.

Entretanto, se o Senado não quiser aprovar a emenda referente ao papel de linha d'água, não a aprove. Apresentar a com o intuito de moralizar a importação. Sobre ela não pairará nenhum perigo, porque o projeto diz que essa importação será feita sob o controle do Tribunal Superior Eleitoral.

Ora, o Tribunal deverá saber qual o Partido que importa papel para negócio, e qual o que realmente o faz para favorecer seus candidatos.

Penso que o Senado deve manter o artigo e a emenda. (Muito bem, muito bem).

O SR. BERNARDES FILHO:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, sou dos que haviam cedido ao argumento do nobre Senador Mozart Lago, depois de trocar impressões com S. Ex.^a sobre a emenda,

do, o artigo 38 e respectivos parágrafos.

É notório que, às vésperas dos pleitos, há grande alta no preço, não sei se propriamente do papel ou se do papel e da impressão de cédulas e cartazes. Todavia, se nosso propósito é contornar o mal, é proporcionar não apenas papel para cédulas, mas também para propaganda a preços normais, parece-me que não devemos chegar ao extremo da isenção pretendida pelo nobre Senador Mozart Lago. Porque, como está redigido, o artigo 38 oferece inconvenientes que S. Ex.^a é o primeiro a reconhecer.

Tanto isto é exato que, autor do artigo 38, constabundando em emenda de sua autoria apresentado na primeira discussão do projeto, S. Ex.^a propõe agora, depois de entendimentos mantidos nesta Casa com representantes dos produtores de papel no Brasil, emendar o artigo 38, para que a isenção de direitos de importação do papel atinja apenas ao de linha d'água.

O Sr. Mozart Lago — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. BERNARDES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Mozart Lago — Cedi aos argumentos a respeito da marca d'água no papel, como elemento para facilitar o controle da importação.

O SR. BERNARDES FILHO — É o ponto a que eu pretendia chegar.

O Sr. Mozart Lago — Não fiz alusão a esse ponto na emenda inicial de que resultou o artigo 38, porque tinha confiança, primeiro, em que o Tribunal Superior Eleitoral exerceria controle sobre a importação, e, segundo, confiava nos partidos, cujos presidentes acredito que não iriam praticar patifarias, já que a lei visa atender aos candidatos pobres.

O SR. BERNARDES FILHO — Era a este ponto, exatamente, que eu pretendia chegar. Entretanto, redigido como se acha o artigo 38, e não observando a facilidade de controle concedida ao Tribunal Superior Eleitoral, devemos convir em que tal controle é inexequível, impraticável.

Realmente, que razões poderá invocar o Tribunal Superior Eleitoral para recusar autorização a determinado partido, de importar papel com isenção de direitos, se esse partido lhe assegura, a priori, ter necessidade de certa quantidade?

É impossível medir as necessidades desse papel. Um partido, com seus candidatos, pode alegar, no caso de recusa, que precisa, de fato, de grande quantidade para sua propaganda.

O Tribunal não poderá ter a medida exata das necessidades de cada partido ou candidato.

Propôs o nobre Senador Mozart Lago, agora em segunda discussão do projeto, que ao invés de se conceder a livre importação, com isenção de direitos, de qualquer papel, a isenção e importação sejam autorizadas para o papel de linha d'água.

Ora, Sr. Presidente, a nova emenda de S. Ex.^a impossibilitaria a fraude, o abuso, porque, pela lei em vigor, isenção para papel de linha d'água só é concedida à imprensa. Se a qualquer momento surgisse ao comércio papel desse tipo, como objeto de compra e venda, fácil seria a apuração da fraude e a condenação dos culpados.

O Sr. Mozart Lago — Nesse particular V. Ex.^a tem razão.

O SR. BERNARDES FILHO — Sr. Presidente, em princípio, eu estava disposto a votar favoravelmente a emenda de S. Ex.^a. Tive, porém de ceder, para não lhe dar o meu voto, a um argumento, que não me ocorria, da Comissão de Constituição e Justiça: o de que o uso do papel de linha d'água para cédulas, desvendaria o sigilo do voto.

Além disso, o que mais me impressionou, o que me levou a ter com o Senado pelo Sindicato dos Produtores de papel do Brasil.

Se aquilo a que visam o art. 38 e seu parágrafo, bem como a emenda de autoria do Senador Mozart

Lago, é obter papel a preço normal, essa facilidade parece-me assegurada pelo ofício entregue ao Senado e, se não me engano, lido na hora do expediente, pelo qual o Sindicato da Indústria de Papel do Rio de Janeiro, comunica a todos os partidos políticos que, na sua secretaria organizou, uma seção que, em contacto com as fabricas de papel, assegura imediato fornecimento de papel nas quantidades pedidas.

Informa ainda, Sr. Presidente, quais as impressoras que, obtendo o papel a preços razoáveis, sem acréscimo de intermediários, cobram mais barato pelos seus serviços.

Sei de experiência própria, porque me candidatei a senador pelo Estado de Minas Gerais, em dois pleitos, e sabe a Casa, que a despesa de confecção de cédulas de um candidato a posto majoritário eletivo em Minas Gerais, é por demais elevada.

Contando o Estado dois milhões de eleitores, quem quer que ali pleiteie o voto dos seus conterrâneos para o Senado, precisará, na melhor das hipóteses, imprimir 40 a 50 milhões de cédulas. Esse, o mínimo de que necessitará.

Sei, Sr. Presidente, — e aqui confirmo o argumento do nobre Senador Mozart Lago — quanto houve de especulação às vésperas do pleito; quanto subiram os preços dia a dia. A tal ponto que — lembro-me bem — iniciando a impressão das minhas cédulas a 14 cruzeiros, cheguei a pagá-las a 35, quase às vésperas da eleição.

Entretanto, Sr. Presidente, usando esse argumento para com os representantes do sindicato das fabricas de papel que aqui estiveram, em conversa comigo e com o Senador Mozart Lago, recebi uma explicação, que aceitei. Declarar que não foi majorado o preço do papel, mas sim, da impressão, determinado pelo acúmulo de serviços nas tipografias.

O Sr. Mozart Lago — Permite Vossa Excelência novo aparte?

O SR. BERNARDES FILHO — Com prazer.

O Sr. Mozart Lago — Como declarei aos comerciantes que aqui estiveram — e agora afirmo a V. Ex.^a ao Senado — há equívoco nesse ponto. Ocorre o seguinte: as tipografias que imprimem as cédulas, cobram papel nos fabricantes e aumentam o preço do mesmo quando cobram as cédulas dos candidatos; não é, propriamente, o preço do trabalho tipográfico, o responsável pelo aumento. Esse é barulhoso.

O SR. BERNARDES FILHO — O aparte de V. Ex.^a vem confirmar meus argumentos. Entretanto, o inconveniente da repetição desses procedimentos parece-me inteiramente afastado, desde que o Sindicato assumiu, como vem de assumir perante o Senado, o compromisso de fornecer aos Partidos, ou candidatos, o papel, a preços normais, de impressão de cédulas e cartazes de propaganda.

O Sr. Osmiro Gomes — Assumiram a responsabilidade do fornecimento do papel em todo o Brasil?

O SR. BERNARDES FILHO — Não tenho V. Ex.^a a mínima dúvida a esse respeito.

O Sr. Mozart Lago — Se o Sindicato está nesse propósito, que mal há em que o dispositivo figure na lei? Ninguém vai importar; levará muito tempo. Se os fabricantes fornecerem a preços normais de importação, não há necessidade de produto nacional. Não há mal — repito — em que o dispositivo figure na lei, tanto mais que foi em virtude dele que os fabricantes vieram aqui prometer fornecimento de papel a preços normais.

O SR. BERNARDES FILHO — Nesse ponto, V. Ex.^a tem razão. A verdade, porém, é que, se está assegurado o fornecimento, não há necessidade do dispositivo. Em vigor, ele talvez abra a porta à fraude. Não creio haja Partido político ou candidato que se preste a essa fraude. Entretanto, surpresas surgem hábito-

lo; e não sabemos até onde a falta de escrupulo possa chegar.

Assim, Sr. Presidente, eu, que pretendo votar a favor da emenda Mozart Lago, me rendo às razões da Comissão de Constituição e Justiça, e votarei contra a mesma.

O Sr. Mozart Lago — Perdão! a Comissão de Constituição e Justiça deu parecer contrário a essa emenda, mas aprovou a que constitui o art. 38.

O SR. BERNARDES FILHO — É precisamente, o que declarei. Eu pretendo votar a favor da emenda de V. Ex.^a; entretanto, cedo ante os argumentos da Comissão de Constituição e Justiça, e votarei contra.

Sr. Presidente, enviarei à Mesa um requerimento de destaque do Art. 38 e seu parágrafo, para efeito da sua rejeição. (Muito bem; muito bem.)

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, tendo a Comissão de Finanças ontem opinado a respeito dessa emenda e do próprio artigo emendado, por parecer verbal do seu relator, valho-me do ensejo para repetir, já agora especialmente em relação ao assunto em votação, a opinião daquela entidade.

A Comissão de Finanças, Sr. Presidente, estudando a emenda do nobre Senador Mozart Lago, a rigor o projeto para a segunda discussão, resultando também de emenda sua na primeira discussão, não leve a menor dúvida em se colocar ao lado da egrégia Comissão de Constituição e Justiça.

De certo, motivos valiam de acordo com a especialidade de cada delas.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça — parecer que eu, como senador, aprovo e se lá estivesse como membro de tão alta corporação, seria também aprovado — entende que a emenda do Senador Mozart Lago fere o sistema do voto secreto.

O fato de um candidato ter chapa em papel de linha d'água, sem ser esta exigência geral, evidentemente é uma forma de revelar o voto ou de permitir possível fiscalização dos votos individuais.

A Comissão de Finanças, porém, opinou sobre o aspecto financeiro e declarou que a emenda evidentemente melhoraria o mal do artigo do Projeto que é amplo demais e estabelecendo situação de grande perigo não só para as finanças nacionais como para o comércio do papel no país.

A emenda tende ao mérito de limitar a isenção ao papel de linha d'água.

A Comissão pareceu, entretanto que essa emenda deve ser rejeitada, assim como o artigo do Projeto, de acordo com o pedido de destaque do Senador BernarDES FILHO.

Se ela entendesse parecer recusa integral o artigo que concede isenção também entendo que a restrição dessa isenção não o corrige, nem o torna bom; apenas melhora-o.

Por outro lado, é preciso atender o Senado para fato que esqueci de apontar no parecer anterior.

Sabemos que hoje, a importação de qualquer mercadoria não está sujeita, apenas, a restrições e tributos alfandegários. Há a questão das licenças de importação. Seria de se perguntar como se faria essa importação; em que categoria se incluiria o papel destinado ao uso eleitoral ou se esse papel seria classificado no mesmo grupo do destinado à imprensa, cuja importação submete-se a autorização prévia e zona da garantia do câmbio na taxa oficial.

Tudo isto insere a complicação da medida que viria transformar partidos políticos em importadores de papel.

Quanto ao preço das chapas a Comissão de Finanças não contesta nenhum dos fatos arrolados pelo emendante Senador Mozart Lago. Acrescento, porém, — e este argumento consta de minhas considerações de ontem

que o preço do papel não depende da situação de uma eleição. É fruto do jogo de preços no mercado.

Se houvesse no Brasil apenas uma fábrica de papel, mesmo com as restrições alfandegárias, gozaria de verdadeiro monopólio e dominaria o mercado, impondo as condições que entendesse. Entretanto, há diversas fábricas do ramo, cuja produção atinge a trezentas mil toneladas por ano. O consumo de papel numa eleição não passa de mil toneladas no Brasil inteiro. Portanto, com a produção anual de nossas fábricas, o consumo de apenas mil toneladas não tem efeito decisivo sobre preços, nem sobre a situação do mercado. Aliás o que acabo de afirmar é matéria econômica de fácil verificação.

Disse bem o Senador Bernardes Filho que quem o contestar deve provar. Pelo menos não há queixas conhecidas de que haja subido o preço do papel em virtude da procura para fins eleitorais.

Se o custo da chapas e cartazes se elevam, o do papel continua sendo o mesmo, no mercado.

As empresas gráficas estão sim, e que não são suficientes para atender ao serviço de impressão de chapas. Não existindo em grande quantidade, elas não obedecem ao mesmo ritmo com que fornecem e preparam os demais trabalhos gráficos em tempos normais.

Há excesso de trabalho nas empresas tipográficas, determinando serviços extraordinários, o que dará lugar também o salários extraordinários aos operários; há, enfim, um mundo de exigências novas, ocasionando o aumento do preço do papel.

Quando ao preço do papel, será o mesmo. Nas ocasiões de eleição ele sobe pouco. E não há razão para qualquer aumento exagerado, pois em trezentas mil toneladas de consumo anual, as mil toneladas necessárias a um pleito não têm quase significação.

Elas as razões por que, Sr. Presidente a Comissão de Finanças, tendo em vista os motivos expostos, volta a manifestar-se contra a emenda. Contudo, fazendo sentir os inconvenientes da tem a mais leve dívida, não admite a menor suspeita de qualquer colaboração, longínqua que seja, do nobre Senador Mozart Lago, nas consequências do Projeto. Sabe aquela órgão técnica, e o proclama seu relator, com a maior franqueza e prazer, tratar-se de representante do povo carrega superlamente digno, capaz, e merecedor de toda nossa consideração.

O Sr. Mozart Lago — Obrigação a V. Ex.ª.

O Sr. FERREIRA DE SOUZA — Assim, Sr. Presidente, a Comissão de Finanças, opinamos contrariamente e deduzindo os perigos, até morais, que dessa norma poderiam resultar à Nação, e os prejuízos que o fisco sofreria, não quer dizer, por forma alguma, que tivesse passado pela mente do nobre Senador Mozart Lago a mais ligeira idéia dessas consequências.

O Sr. Mozart Lago — Grato a V. Ex.ª.

O Sr. FERREIRA DE SOUZA — Estas as razões por que a Comissão de Finanças mantém seu parecer verbal, por mim antes proferido, pela rejeição da emenda, e também de adição do com o parecer da nobre Comissão de Constituição e Justiça, é pela rejeição do artigo, de conformidade com o destaque pedido pelo nobre Senador Bernardes Filho. (Muito bem.)

O Sr. PRESIDENTE: Val-se proceder à votação da Emenda n.º 19, de plenário, aditiva, com pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em votação. Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa) Está rejeitada.

O Sr. MOZART LAGO: (Pela ordem) — Sr. Presidente, requiero verificação da votação.

O Sr. PRESIDENTE: Val-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador Mozart Lago.

Os Senhores Senadores que aprovam a Emenda queiram levantar-se. (Pausa)

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram a Emenda e levantaram-se os que a rejeitam. (Pausa) Votaram a favor da Emenda dois Senhores Senadores e contra vinte e nove. Com o Presidente, pertax trinta e dois Senhores Senadores. A Emenda foi rejeitada.

EMENDA REJEITADA N.º 19

Acrescente-se, in fine, ao parágrafo único do artigo 38: "entendido que todo o papel importado ou adquirido para os fins eleitorais mencionados, será como papel para imprensa, com linha d'água".

O Sr. MOZART LAGO: (Para declaração de voto) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, fui gloriosamente derrotado na votação dessa Emenda e desejo fazer declaração de voto lendo com satisfação a carta que o Sindicato da Indústria do Papel do Rio de Janeiro enviou ao Senado.

Não consegui o que desejava no projeto, mas minha emenda, pelo menos, obrigou os "tubarões" do papel a se manifestarem a respeito.

"Rio de Janeiro, em 2 de Junho de 1954

Excelentíssimo Senhor Senador Alvaro Adolpho:

O Sindicato da Indústria do Papel do Rio de Janeiro, órgão reconhecido, vem respeitosamente expor o seguinte:

Da emenda apresentada pelo Ilustre Senador Mozart Lago concedendo taxa oficial e isenção de direitos para importação de papel destinado à propagação dos partidos políticos, transparece a preocupação que o papel seja insuficiente ou escasso.

Os estudos procedidos demonstram, entretanto, que o consumo de papel nas últimas eleições não alcançou a quantidade de mil toneladas, quando o Brasil produz por ano 300 mil toneladas de papel em mais de 60 fábricas espalhadas em todo o território nacional.

Assim nenhuma hipótese existe de falta do artigo.

O Sindicato da Indústria do Papel do Rio de Janeiro pede vênia para comunicar, por intermédio de V. Ex.ª, a todos partidos políticos que na sua secretaria organizou uma seção que, em contacto com as fábricas de papel:

a) assegure imediato fornecimento de papel nas quantidades pedidas;

b) informe quais as impressoras que, tendo papel a preço razoável, sem acréscimo de intermediarismo, também façam preços razoáveis pelo serviço de impressão.

Com os protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-mo-nos, atenciosamente. — Illegível, Diretor-Suplente".

Senhor Presidente, penso que com esta declaração consegui integralmente meu objetivo ao formular a emenda, apesar de o Senado a haver rejeitado. (Muito bem)

O Sr. PRESIDENTE: Emenda aditiva n.º 30. A Mesa julga prejudicada a Emenda n.º 30, em virtude da aprovação da Emenda n.º 7, que exclui os artigos 15, 17, 18 e 19, do Projeto.

Fica prejudicada a seguinte emenda:

N.º 30

Artigo — As mesmas receptoras, nas seções da sede de município, e também as de fora de sede que o juiz determinar, caberá proceder a contagem dos votos dados a candidatos ou Partidos, exceto os votos em separado.

Artigo — Abertas urnas e sobre-certas simples e feita a contagem, será a folha de votação encerrada com a assinatura do juiz e a dos mesários, consignando-se, também os votos obtidos pelos candidatos, podendo igualmente assinar-la os Fiscais ou Delegados de Partido.

Parágrafo único — Redigida a folha serão ela e as cédulas colocadas na urna que será fechada e vedada, por forma que não possa ser alterado o seu conteúdo, nem aberta senão pela Junta Apuradora.

Artigo — Sempre que houver recurso fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobre-certas ou de cédulas deverão as mesmas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o recurso.

Parágrafo único — Haja ou não impugnação ou recurso, as cédulas apuradas, até a proclamação definitiva dos resultados, serão conservadas em invólucros lacrados e rubricados pelos membros da Junta e Delegados Fiscais que o quiserem, a fim de serem utilizadas, nos casos posteriores, de verificação ou de retificações da apuração.

Artigo — A contagem dos votos será feita cédula por cédula, obedecendo a seguinte ordem: no caso de eleições conjuntas:

- a) para Presidente e Vice-Presidente da República;
- b) para Governador e Vice-Governador do Estado;
- c) para Senador e Suplente de Senador;
- d) para Deputado Federal;
- e) para Deputado a Assembléa Legislativa;

- f) para Prefeito e Vice-Prefeito;
- g) para Vereador Municipal;
- h) para Juiz de Paz e Suplente de Juiz de Paz.

§ 1.º — Nos casos das letras a, b, c, f e h, a contagem dos votos será anotada para a legenda partidária e para os nomes sob ela escritos na cédula; e nos demais casos, somente para as legendas partidárias.

Emenda n.º 21, de plenário, aditiva. O parecer é contrário.

A Mesa deve dar uma explicação ao plenário.

A Emenda 6 de autoria do nobre Senador Nestor Massena. Ao apresentar a S. S. assinou também a cópia. Daí tiveram os números 21 e 22. Ambas tiveram parecer contrário; mas o nobre Senador por Minas Gerais requereu destaque para a Emenda n.º 21, antes da votação do grupo das emendas com parecer contrário. Embora a Emenda n.º 22 figurasse no grupo das emendas com parecer contrário, a Mesa não julgou prejudicada a emenda n.º 21.

Em votação a Emenda n.º 21.

O Sr. JOAQUIM PIRES:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 22 é precisamente igual à de n.º 21. Se a Emenda n.º 22 foi rejeitada pelo plenário, não pode prevalecer a de n.º 21, e se prevalecer em virtude da interpretação dada por V. Ex.ª — que me perdoe dizer, não julgo regimental — ocupar a tribuna para encaminhar-lhe a votação. (Muito bem!)

O Sr. PRESIDENTE: A Mesa esclareceu o plenário sobre a identidade de redação das Emendas n.º 21 e 22. O nobre Senador Nestor Massena, antes de votado o grupo de emendas

com pareceres contrários, requereu destaque, e o plenário concedeu, para Emenda n.º 21. Parece claro, portanto, o desejo do plenário, ao conceder o destaque, discutir a Emenda n.º 21.

Em votação a Emenda n.º 21

O Sr. JOAQUIM PIRES:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, fui designado pela Comissão de Constituição e Justiça para dar parecer sobre um Projeto, de autoria do nobre Senador Nestor Massena, consubstanciando assunto idêntico ao das Emendas n.º 21 e 22 apresentadas por S. Ex.ª.

Não quis desde logo emitir minha opinião. Procurei entender-me com o Presidente do Superior Tribunal Eleitoral, que me disse haviam sido rejeitados dois pedidos semelhantes, na da emenda, por inconstitucionais.

Foi o que o Tribunal resolveu através de dois julgados. Pretende-se agora, através de emendas ao projeto, permitir o registro julgado inconstitucional, segundo parecer unânime da Comissão de Constituição e Justiça.

Nessa conformidade, espero que o Senado aprove o parecer da Comissão de Constituição e Justiça contrário às duas emendas. Assim deliberando, não fará mais do que cumprir preceito constitucional, bem como decisões do Superior Tribunal Eleitoral do País. (Muito bem!)

O Sr. NESTOR MASSENA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, tem razão o nobre Senador Joaquim Pires ao afirmar que a emenda por mim apresentada é idêntica à proposição que há dias apresentei e que S. Ex.ª informa ter tido parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

Não tive conhecimento desse parecer.

O Sr. Joaquim Pires — Permita-me V. Ex.ª. O parecer às emendas números 21 e 22 nada tem que ver com o projeto de V. Ex.ª, ainda não submetido aquela Comissão. Levei-o apenas a apreciação do Superior Tribunal Eleitoral, que já considerou inconstitucional a matéria, através de dois julgados.

O Sr. NESTOR MASSENA — Agradeço as palavras de V. Ex.ª.

Apresentei o projeto e a emenda por entender que a questão não se controverte, embora desde o regime anterior a 1930, haja opiniões pró e contra.

O Sr. Joaquim Pires — A Comissão de Constituição e Justiça do Senado é unanimemente contrária à matéria.

O Sr. NESTOR MASSENA — No Regimento de 30, a questão foi muito controvertida. Por um lado, o Conselheiro Ruy Barbosa, em parecer notável, num caso do Piauí; e por outro, Alcindo Guanabara e mais parlamentares.

No regime atual, o Superior Tribunal Eleitoral já considerou a questão por duas vezes, e chegou a resultados diferentes. No caso do Sr. Adolpho Konder, o Tribunal respondeu afirmativamente; e no do Sr. Hugo Napoleão, negativamente. O meu objetivo foi diminuir a dívida, para fixar-se norma segura a isso respeito.

O Sr. Joaquim Pires — Não compete a nós dirimir a dúvida e sim ao Superior Tribunal Eleitoral.

O Sr. NESTOR MASSENA — Se há controvérsia na jurisprudência; se o Superior Tribunal tem decidido ora negando, ora aceitando, não há inconveniência em fixarmos a norma constitucional.

O Sr. Dario Cardoso — Permita V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — O meu nome foi trazido ao tapete da discussão pelo nobre Senador Joaquim Pires, quando invocou meu testemunho a respeito da decisão

do Superior Tribunal Eleitoral, respondendo à consulta formulada por pessoa que reconheço, do Estado de S. Ex. Realmente, tenho conhecimento de que aquele Tribunal pronunciou-se a esse respeito por formas diferentes.

Sel, porém, também, da decisão, a que se referiu o nobre Senador Nestor Massena no caso do Sr. Adolpho Konder. É preciso, no entanto, esclarecer um ponto. Nos três casos o Tribunal decidiu respondendo a consultas e as decisões proferidas em resposta a consultas não constituem coisa julgada.

O Sr. Joaquim Pires — Mas constituição presume de julgamento. O Sr. NESTOR MASSENA — Não havendo, como acaba de assinalar o nobre Senador Dario Cardoso, prontamente julgado sobre a matéria resolvi apresentar a emenda, com objetivo de dirimir dúvidas.

Esse o fundamento do projeto e da emenda. O Senado, com a sua habitual sabedoria, os julgará. (Muito bem).

O SR. FERREIRA DE SOUZA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, até aqui a discussão que se vem travando entre os eminentes oradores versa o mérito da emenda.

Para o nobre Senador Joaquim Pires o assunto está decidido pelo Tribunal Superior Eleitoral, não cabendo o pronunciamento posterior do Legislativo. Contrariaria a interpretação constitucional dada pelo Superior Tribunal Eleitoral.

Para o nobre Senador Massena é possível ao Senado examinar o assunto e pronunciarse sobre o texto. Declarar que as ineligiibilidades constantes do art. 140, n.º 1, letra "b" e II, da Constituição, se referem ao mandato em geral — do Senador ou Deputado — e qualquer que tenha sido o tempo da sua investidura, antes ou posterior à Carta Magna de 1946.

Uma questão, porém, Sr. Presidente, penso deve ser aqui tratada. E, parece-me, já foi ela um pouco abordada no parecer da própria Comissão de Constituição e Justiça. É o de saber: pode e deve o Senado votar emenda num ou outro sentido?

O Sr. Dario Cardoso — Esse o ponto principal que deve ser discutido. Fritzel, há pouco, que as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, em matéria de consulta, não constituem coisa julgada. O nobre colega não ignora que temos casos típicos. Por exemplo, certa feita, o Tribunal Superior Eleitoral, respondendo a uma consulta formulada pelo Sr. Ademar de Barros, afirmou que ele poderia ser candidato a Senador. Julgando, entretanto, seu registro, arguiu-o justamente sob o fundamento de que a resposta por ele dada não constituía coisa julgada. Esse o ponto que firmel. Agora, no entanto, V. Ex.ª discute, precisamente, a questão de saber como deve ser posto o assunto perante o Senado.

O Sr. FERREIRA DE SOUZA — Sr. Presidente, dizia eu que o problema é saber se pode ou deve o Senado, pode ou deve o Poder Legislativo, examinar assunto desta ordem e estabelecer norma a respeito, declarando aceitar uma ou outra interpretação.

Confesso que não tenho, como jurista, muita simpatia pelas decisões do Tribunal Superior Eleitoral. Confesso, outrossim, entender que a expressão "mandato" do artigo constitucional citado, se refere, indiscutivelmente, a mandato de Senador ou Deputado, anterior ou posterior à Constituição de 1946.

Esta, Sr. Presidente, é uma opinião minha, de jurista, discordando do Tribunal Superior Eleitoral. O que se me pede, entretanto, é que a matéria não pode ser considerada pela Câmara da República.

As emendas ns. 21 e 22, desde que têm o mesmo teor, são interpretativas do artigo da Constituição. A própria redação revela essa natureza fundamental quando nelas se declara: "a expressão — já tiveram exercido o mandato — da letra c. do n.º I da letra b do n.º II do art. 140 da Constituição da República abrange qualquer mandato, de Deputado ou de Senador, do Poder Legislativo da República, desde o regime de 1891."

São, portanto, emendas interpretativas. Pergunta-se: cabe ao Congresso interpretar a Constituição?

parece-me, Sr. Presidente, que a resposta negativa é ou deve ser clara: a Constituição tem de ser interpretada, segundo os seus próprios termos, pelos Tribunais, pelo Poder que aplica a norma em cada caso.

O Sr. FERREIRA DE SOUZA — O Poder Legislativo vota leis, não interpretando a Constituição, mas, dentro dela, leis constitucionais, sem todavia, interpretar a norma constitucional.

A apreciação da constitucionalidade será, então, do Judiciário. Portanto, não é função dessa. Nenhuma lei nos dá o poder de interpretar a Carta Magna, a força de um artigo, tornando obrigatória a sua interpretação. E a lei só é lei se ordena ou proíbe. Não obrigando, nem proibindo, pode ser sugestivo, desejo e não lei. Podemos determinar, com a força de uma lei, uma interpretação da forma constitucional?

Qual o artigo da Constituição que nos atribui essa função? Nenhum. Declara ela que o seu órgão supremo de interpretação é o Judiciário. Sr. Presidente, trata-se aqui de interpretar um artigo do Estatuto do Poder. E nós, do Congresso, não temos tal poder. Temos o de fazer leis, perfeitas ou imperfeitas, sem no sentido filosófico da expressão ou de fundo administrativo, sem esse caráter urgente, compulsório das leis comuns ou gerais.

Não sendo o Congresso um órgão interpretativo da Constituição não pode votar uma disposição que vise, só e só, a interpretar a Constituição. A regra, no caso, é da Constituição, tanto faz que uma lei ordinária a repita ou não, tanto faz que formule norma qualquer determinando tal ou qual interpretação. O Judiciário pode passar por cima de tudo e dar a Constituição o sentido que melhor entender.

Veja V. Ex.ª, Sr. Presidente, que não entro no mérito da questão. Se, como jurista, chamado a opinar, serel contra a decisão do Superior Tribunal Eleitoral; Como legislador, porém, não posso sair dos limites que a Constituição traçou ao Poder Legislativo, não posso tomar em lei o que aqui não pode fazer parte; não posso formular como regra obrigatória aquilo que não tenho o poder de tornar obrigatório. Fritzel, portanto, que a emenda deve ser recusada, por esses fundamentos, não porque esteja errada ou certa no mérito. Deve ser recusada porque a matéria não pode ser decidida de maneira ordinária. É norma constitucional antiga a apreciação do Superior Tribunal Eleitoral, no caso em recurso para o Supremo Tribunal Federal, inderretre, máximo da Constituição.

Por essas razões, Sr. Presidente embora por motivos diferentes dos apresentados pelos nobres Senadores que me precederam, adoto o parecer da própria Comissão de Constituição e Justiça, no sentido de se repelit a emenda, sem que o Senado com essa intenção manifeste sua opinião sobre o mérito da mesma. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 21, de plenário, adiada.

Os Senhores Senadores que aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Está aprovada.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Val-se proceder à verificação de votação, requerida pelo nobre Senador Joaquim Pires.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a emenda. (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram a emenda e levantar-se os que a rejeitam. (Pausa).

Votaram a favor da emenda 17 Senhores Senadores, e contra 11.

Não há número. Val-se proceder à chamada.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, estando escutada a hora regimental da sessão, penso ser desnecessária a chamada.

O SR. PRESIDENTE:

Mesmo não havendo número, a Mesa é obrigada, pelo Regimento, a fazer a chamada. Se desta resultar número, será feita novamente a votação da emenda.

Como nos nobres Senadores não se retirarem do recinto, após responderem à chamada.

PROCEDE-SE A CHAMADA A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES:

- Prisco dos Santos. — Alvaro Adolpho. — Carvalho Guimarães. — Malvitas Olimpio. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Georgino Aveirano. — Ferreira de Souza. — Ruy Carneiro. — Francisco Porto. — Dair Brindeiro. — Fecelias da Rocha. — Cleo de Vasconcelos. — Esperidiao de Fortes. — Walter Franco. — Aluisio de Carvalho. — Luiz Tinoco. — Sá Tinoco. — Mozart Lago. — Bernardes Filho. — Nestor Massena. — Eulvides Vieira. — Costa Paranhos. — Dario Cardoso. — Costa Pereira. — Ollion Mader. — Flávio Guimarães. — Gomes de Oliveira. — Francisco Calloffi. — Alfredo Simelo. — Comilo Mercio. — (30).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 30 (trinta) Senhores Senadores.

Está confirmada a falta de número.

O nobre Senador Ivo d'Aguiño, Presidente da Comissão de Finanças, solicita indicação de substituto para o nobre Senador Victorino Freire.

Designo o nobre Senador Antonio Barma para substituir o ilustre Senador Victorino Freire.

Essotado o tempo regimental, da sessão, vou encerrá-la, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em 2.ª discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral, e dá outras providências (tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e dependente de pronunciamento da mesma Comissão sobre as emendas de Plenário).

Continuação da votação, em discussão única, da Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares. (Pareceres da Comissão de Redação); número 100 de 1954, oferecendo a redação final; n.º 333, de 1954, oferecendo subemenda à emenda n.º 1, e contrário às emendas ns. 2 e 3.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 220, de 1953, que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda e dá outras providências em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º do Regimento interno, em virtude do P.querimento n.º 236, de 1954, do Sr. Senador Luiz Tinoco e outros Srs. Senadores, tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças, favoráveis ao projeto, e dependente de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de plenário.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 266, de 1951, que proroga o prazo dos contratos de arrendamento de terras, congela os preços e dá outras providências. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça; n.º 1.025, de 1952, pela rejeição, por inconstitucionalidade (tendo voto em separado do Sr. Senador Gomes de Oliveira); número 1.200, de 1952, pela constitucionalidade da emenda n.º 1; n.º 179, de 1954, pela constitucionalidade da emenda n.º 2; da Comissão de Economia n.º 787, de 1953, e 180, de 1954, pela rejeição.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 308, de 1953, que isenta de pagamento de direitos de importação e taxas aduaneiras, exceto a de Previdência Social, materiais destinados a instalação do Hospital Barão de Lucena, no Estado de Pernambuco. Pareceres favoráveis: da Comissão de Saúde Pública, sob n.º 321, de 1954; da Comissão de Economia, sob n.º 322, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 323, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 311, de 1953, que concede isenção de todos os tributos para seis sinos de bronze, seus pertences e acessórios, destinados a igreja do Mosteiro de São Bento, do Rio de Janeiro. Parecer favorável, sob n.º 319, de 1954, da Comissão de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 36, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 1.200.000,00, em reforço da verba I do Anexo n.º 19 do Orçamento da União. Parecer n.º 320, de 1954, da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda que oferece.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1954, que concede a pensão mensal de Cr\$ 1.800,00 à viúva de Dorval Luz, ex-Coletor Federal. Parecer favorável, sob n.º 330, de 1954, da Comissão de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 85, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 250.000,00, destinado a auxiliar o Ballet da Juventude. Parecer favorável, sob n.º 318, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 92, de 1954, que altera o Quadro do Tribunal de Contas, aprovado pela Lei n.º 286, de 24-10-49. Pareceres favoráveis: da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 304, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 305, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 73, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Governo da União e o Estado do Rio de Janeiro, para delegação das atribuições referentes ao cooperativismo do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura e Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio daquele Estado. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 328, de

1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 329, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 77, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e João Wanderley da Costa Lima, para desempenhar a função de Assistente Edafologista no Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 349, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 360, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 95, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e Joaquim Alves de Brito e sua mulher, Pedro Alves de Brito e sua mulher e Décio Teles Carraz e sua mulher, para execução das obras necessárias à irrigação de terras de propriedade dos mesmos, situadas na Fazenda Palmelinho, Município de Crato, Estado do Ceará. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 330, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 340, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 111, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Herólfio de Paiva Furtado e sua mulher, Maria de Lourdes Correia Furtado, para fins de irrigação agrícola na propriedade dos mesmos, situada no lugar denominado Coronel Lucas, Ilha das Batatas, Município de Parnaíba, Estado do Piauí. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 343, de 1954, pela constitucionalidade, e quanto ao mérito, pela rejeição; da Comissão de Finanças, sob n.º 344, de 1954, pela aprovação.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1953, que oficializa o 1.º Congresso Mundial e o V Congresso Brasileiro de Homeopatia. Pareceres: I — Sobre o Projeto: da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 1.011, de 1953, favorável; da Comissão de Saúde Pública, sob n.º 1.401, de 1953, favorável; da Comissão de Finanças, sob número 1.912, de 1953, favorável. II — Sobre a Emenda de Pinaró, da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 373, de 1954, favorável; da Comissão de Saúde Pública sob n.º 374, de 1954, declarando escusar a matéria da emenda à competência da Comissão; da Comissão de Finanças, sob n.º 375, de 1954, pela rejeição.

Primeira discussão do projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob n.º 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1953, que fixa a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal e de outras providências. Parecer n.º 382, de 1954, da Comissão de Reforma.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 26, de 1954, que apresenta ao Sr. Justino Nóbilo, Diretor de Serviço de Secretária do Senado, o Projeto oferecido pela Comissão Diretora, como conclusão de seu Parecer n.º 307, de 1954, sobre requerimento do interessado.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 28, de 1954, que concede exoneração, a pedido, a Hércules de Macedo Rocha do cargo de Redator de Atos e Documentos Parlamentares. Projeto oferecido pela Comissão Diretora, como conclusão de seu Pa-

recer n.º 389, de 1954, sobre requerimento do interessado.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 29, de 1954, que concede permissão ao Diretor de Serviço da Secretaria do Senado Federal, Lauro Portela, para aceitar lousa de estudos que lhe foi concedida pelo Instituto Brasileiro de Cultura Espanhola (oferecido pela Comissão Diretora em conclusão de seu Parecer n.º 370, de 1954, sobre requerimento do interessado).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 342, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 44.887.900,00, para atender às despesas com a execução da primeira etapa do plano de assistência econômica e social aos pescadores dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Parecer favorável, sob n.º 324, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 345, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 139.025,10, para pagamento da gratificação adicional a servidores daquele Ministério. Parecer favorável, sob n.º 330, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 78, de 1954, que assegura subvenção e isenção fiscal ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, e dá outras providências. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 328, de 1954; da Comissão de Finanças, sob número 399, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 123, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo aditivo de contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Alberto Marson, para exercer a função de Instrutor de Educação Física e Desportos, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 361, de 1954, contrário (por inconstitucionalidade); da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 362, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 363, de 1954, contrário.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre a Casa da Moeda e a firma AEG Companhia Sul-Americana de Electricidade, para conserto de um forno marca Brown-Boveri. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 337, de 1954; da Comissão de Finanças, sob número 398, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 115, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Águas do Ministério da Agricultura e Francisco Ferreira Passos e sua mulher, Maria da Conceição Passos, para fins de irrigação agrícola na sua propriedade denominada "Penha", situada no município de Iguatu, Estado do Ceará. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça sob n.º 355, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 356, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 117, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Águas do Ministério da Agricultura e Santino Rodolfo de Melo e sua mulher, Petronilha Maria da Conceição, para fins de irrigação de sua propriedade agrícola no município de Iguatu, Estado do Ceará. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 359, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 360, de 1954.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1953, que regula o embarque e o frete de madeiras próprias para a construção dejangadas. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 338, de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 367, de 1953, pela aprovação; da Comissão de Finanças, sob n.º 368, de 1954, oferecendo substitutivo.

Primeira discussão do projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a montar uma Comissão de Estudos, para elaborar um plano de obras de irrigação do Nordeste. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 364, de 1954; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 365, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 366, de 1954.

Discussão única do Requerimento n.º 278, de 1954, do Sr. Senador Hamilton Nogueira, pedindo inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 99, parágrafo 4, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1954, que concede a inclusão na Faculdade de Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal.

Encerra-se a sessão às 18 horas e 45 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR DARIO CARDOSO NA SESSAO DE 8 DE JUNHO DE 1954.

O SR. DARIO CARDOSO:

Sr. Presidente, venho à tribuna para fazer algumas considerações em torno da emenda a que acaba de se referir o nobre Senador Mozart Lago.

Tem ela por finalidade suprimir o artigo do projeto que proíbe o registro de candidatos que, pública ou ostensivamente, façam parte ou sejam adeptos de partido político, cujo registro haja sido cassado com fundamento no artigo 141, § 13, da Constituição Federal.

Alargá S. Ex.ª que essa proibição cria um caso de inelegibilidade inconstitucional, visto como os membros do extinto Partido Comunista não estão impedidos de exercer o direito de voto.

Sr. Presidente, é verdade que a cassação do registro do partido não acarretou para os seus componentes a suspensão total dos direitos políticos. Dele, porém, naturalmente há de decorrer a proibição do exercício do direito passivo de sufrágio, isto é, do direito de concorrerem a eleições como candidatos, porquanto o cancelamento do registro do Partido Comunista se deu em obediência ao disposto no artigo 141, parágrafo 13, da Constituição Federal, que veda o funcionamento de partido político cujo programa ou ação seja contrário ao regime democrático e pluripartidário por ela instituído.

A proibição que se estabeleceu no artigo do projeto em questão pelo nobre Senador, é portanto, decorrência da aplicação do disposto no citado artigo 141, parágrafo 13, da Constituição. A Justiça Eleitoral cumpriu o seu dever, cassando, em obediência a esse mandamento constitucional, o registro do Partido Comunista por contrariar o seu programa e regime adotados pela Constituição de 1946; não é possível, pois, que o Congresso, cujo dever, como o do Poder Judiciário é defender a Constituição e o regime, — os parlamentares, ao tomar posse, juram defendê-lo —, não é possível, repito, deixar de colaborar com essa Justiça, máxime quando, em sugestões a eles dirigidas, pede se proíba, em lei, que os inimigos do regime continuem a tramocar contra a sua existência.

Não há mais no Brasil mesmo no mundo inteiro, alguém suficientemente

incómodo para acreditar que os extremistas, quando invocam e defendem a Constituição e exclamam o exercício das franquias constitucionais, o façam de boa fé. Todos sabem que procuram acolher-se à sombra das instituições democráticas para agunhiá-las pelas costas.

Sabemos bem qual são seus intuitos. Os chefes do Partido Comunista logo que a Justiça Eleitoral decretou a legalidade dessa agremiação, passaram a aconselhar aos seus adeptos a infiltração em outros partidos, a fim de, sob benção de tais instituições, tramarem a subversão do regime vigente.

Não ignoramos que os candidatos eleitos pelo Partido Comunista, através de outras maneiras ao assumirem os respectivos mandatos, declaram, alto e bom som, que não têm a menor hesitação com as agremiações que os elegeram, pois são candidatos de Prestes!

Não há brasileiro que não fosse feito, Congressistas que somos, e que juramos obedecer e defender a Constituição, termos o dever de lutar as medidas necessárias à preservação do regime democrático.

O Sr. Sr. Chafes Duarte — Bravos!

O SR. DARIO CARDOSO: — Senhor Presidente, se pudermos que esses concebidos e reconhecidos inimigos do regime democrático promovam através de outras maneiras destruição das nossas instituições amanhã, quando as forças defensoras do Brasil estiverem aniquiladas, não poderemos estimar que qualquer golpe venha ferir de morte, uma vez que nós mesmos colaboramos nesse sentido.

A Justiça, como disse, vem cumprindo o seu dever, não só por ter cassado o registro do Partido Comunista, como porque tem negado registro a candidatos notoriamente ligados aos quadros dessa extinta agremiação.

Não há, Sr. Presidente, no projeto uma proibição de plano ou inconsiderada a qualquer pessoa de inscrever-se candidato por meios suspeitos de práticas extremistas. A proibição é constante só apanha a que, pública ou ostensivamente, sejam adeptos ou façam parte de partido político cujo registro haja sido cassado pela Justiça Eleitoral com fundamento no artigo 141, § 13 da Constituição Federal.

“Será negado registro a candidatos que pública ou ostensivamente façam parte ou sejam adeptos de partidos políticos cujo registro tenha sido cassado com fundamento no art. 141, § 13, da Constituição Federal.”

E preciso que façam parte ou sejam adeptos de partido que tal “pública ou ostensivamente”. Pessoa que acaso tenha militado nas fileiras do Partido comunista, poderá ser registrada como candidato de qualquer outro partido desde prove não mais pertencer a esse partido e que professa idéias democráticas.

Sr. Presidente, trago ao conhecimento do Senado, no particular, o pensamento de notáveis magistrados juristas brasileiros com assento no Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Esse Ilustre Colegió Judiciário, em decisão brilhantíssima, publicada no “Boletim Eleitoral” daquele Estado, número 103, proferida no Processo número 537, de Botucatu, expendeu a respeito do assunto considerações de que passarei a ler ao Senado, para que os Senhores Senadores, fiquem bem esclarecidos, sobre matéria tão importante, indispensável à defesa da Constituição e do Regime.

“A decisão a que me estou referindo, aquele Egrégio Tribunal de Justiça negou registro a candidatos pertencentes ao partido comunista. Abordando a questão da inelegibilidade de-

corrente da proibição contida no artigo 13 do art. 141 da Constituição Federal, assim se expressaram os eminentes membros do referido Tribunal:

"No mérito, apresenta-se novamente a questão da inelegibilidade dos comunistas.

"É certo que a Constituição Federal assegura a livre manifestação do pensamento a tal ponto que 'por motivo de convicção filosófica ou política ninguém será privado de nenhum dos seus direitos' (Art. 141, §§ 5.º e 8.º). Assim, pelo simples fato de alimentarem as idéias filosóficas e políticas do Engels e Marx o cidadão brasileiro não é atingido em seus direitos.

Todavia, há que distinguir entre o pensamento e a ação". Esta distinção a Lei Magna a faz no mesmo § 5.º do Art. 141, onde afirma a liberdade de pensamento mas proíbe a propagação de processos de subversão da ordem política e social como o incitamento dos preconceitos de classe. Ainda na defesa do regime político e das bases econômicas e sociais que instituiu, a Constituição, no § 13 do invocado Artigo 141, veda terminantemente "o registro ou o funcionamento de qualquer partido político ou associação, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem".

O objetivo que inspirou estas disposições foi ressaltado nos trabalhos de elaboração da Constituição, pelas palavras daqueles que a votaram em nome do povo brasileiro: "Quando à liberdade de pensamento, não é possível declarar-nos que ela destrua a moralidade ou a democracia.

O regime democrático, os direitos fundamentais do indivíduo e as liberdades públicas serão protegidas contra qualquer processo, manifestação ou propagação tendente a suprimí-los ou a instaurar sistema incompatível com a sua existência.

Os direitos fundamentais e as liberdades públicas enumerados neste artigo serão protegidos contra qualquer processo ou propagação tendente a suprimí-los ou a instaurar sistema incompatível com a sua existência.

Nenhum regime pode subsistir se não se defende; e a idéia de defesa da liberdade, pelas indispensáveis restrições do seu uso, isto é, no sentido do não ser utilizada para a sua destruição, é um princípio que se vê já aceito no campo internacional.

Bem de ver, pois, que a defesa da liberdade e a manutenção do regime que instituiu são idéias de direito expressamente inscritas na Constituição. Após fazer longa citação do Tratado de Ciência Política de Georges Burdeau, continua o acórdão:

"A despeito do cancelamento do registro de seu partido os comunistas não interromperam atividades contrárias às léas de Direito e subversivas da ordem política e social definidas na Constituição da República. A conduta dos comunistas não se conforma, de maneira alguma, com as exigências constitucionais.

O programa de nove pontos, da "Frente Democrática de Libertação Nacional", e os postulados da "Aliança pela paz e contra a carestia, sequer procuram disfarçar a doutrinação

marxista; ao contrário fazem proselitismo e incitam à revolução.

Em as eleições gerais, que se vêm processando no país, entram em linha de conta para a realização de seus planos.

Nas instruções que expediu sob o rótulo "Curso de cinco aulas" o chefe supremo, Prestes, justificou as vantagens que adviriam da conquista de cadeiras nas câmaras e de postos no governo executivo, aconselhando aos seus sequeiros infiltração nos partidos registrados com a advertência de que:

"A política da frente única eleitoral não permite que o Partido referre-se ao comunista, confirmando sua existência de fato seja isolado politicamente. Nossa participação nas eleições em aliança com outras forças e à base de um programa eleitoral comum torna mais difícil para a reação impedir nossa atuação e fazer manobras jurídicas visando à cassação do registro dos nossos candidatos e dos mandatos dos nossos representantes. Sem dúvida a reação procurará em qualquer caso impedir nossa ação; mas o fato de não nos apresentarmos sozinhos dificulta os ataques da reação. Mediante essa política será possível eleger não somente fortes bancadas comunistas como também amplas bancadas comprometidas publicamente com o programa da aliança pela paz e contra a carestia".

"É notória, continua o Tribunal de Justiça de São Paulo, através da propaganda, a difinção entre aqueles apenas 'comprometidos' e os outros que deverão constituir a bancada comunista. Os 'comprometidos' são apresentados simplesmente como 'candidatos aliados'.

"No passo que a bancada comunista é formada dos candidatos de Prestes, cada um com o seu currículo de agitações e lutas extremistas: Para sua bancada, deu Prestes instruções especiais: 'É certo que não podemos alimentar ilusões de chegar ao poder através do voto. O caminho revolucionário é o único que leva à solução definitiva dos problemas brasileiros, mas, enquanto não há condições imediatas para derrubada do governo, os comunistas devem aproveitar todas as possibilidades legais para sua atuação. Devem combinar a luta revolucionária das massas com a participação nas próprias instituições políticas do Estado feudal burguês (no Senado e na Câmara, nas Assembleias Legislativas e Câmaras municipais). Ao conquistarmos tribunas parlamentares, nosso objetivo deve ser sempre colocá-las a serviço da revolução'.

Como disse, Sr. Presidente, não há ninguém mais bastante ingenuo para desconhecer a técnica comunista, que, desde os primórdios, é pregada no sentido de que seus adeptos conquistem cadeiras no Parlamento e postos no governo, com o intuito de aniquilar as instituições a que simulam servir.

Em verdade, porém, os comunistas são coerentes com sua doutrina porquanto se qualquer deus, eleito para a Câmara, para o Senado, Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal, não procurasse no exercício do seu mandato, desmoralizar ou destruir as instituições democráticas, estaria traído o seu credo. Ninguém ignora que o comunismo não admite a pluralidade partidária nem a existência de direitos individuais. Seria, portanto, traidor o comunista que na

Câmara ou no Senado defendesse os postulados democráticos, porque seu dever é trabalhar contra esses postulados assim como nossa obrigação, na tribuna parlamentar é defender as instituições democráticas, o comunista que puder dispôr dessa mesma tribuna é o de pugnar pela sua destruição. Continuemos, porém, a leitura da brilhante decisão do Tribunal Regional paulista.

"Orientados nesta linha de ação, os comunistas não se integraram nos partidos; apenas procuram conquistar uma tribuna para serviço de uma revolução nacional. Na sua propaganda sequer mencionam a legenda sob a qual se agasalham... são chamados enfaticamente os 'candidatos de Prestes'.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os timpanos). Lembro ao nobre orador falarem apenas 3 minutos para se exolar a hora do expediente.

O SR. DÁRIO CARDOSO -- Estou terminando, Sr. Presidente.

(Continua a leitura)

"Um partido político reúne cidadãos, acordados sobre um programa e organizados para fazê-lo triunfar.

Longe de aceitar os programas democráticos baseados no respeito à dignidade do homem e na manutenção da ordem social cristã, os comunistas se organizaram para combatê-lo até a revolução. Vedando semelhante atividade, a Constituição faz de maneira absoluta sem transigências nem concessões. Permitir que os comunistas atuem dentro das instituições vigentes, para destruí-las, seria supina incoerência, ainda mesmo sob a especiosa alegação de que continuam eles no gozo de direito de cidadania.

Em circunstância semelhante o Egrégio Tribunal Superior vislumbrou fraude à lei e burla à decisão judiciária que cancelou o registro do Partido Comunista. A resolução n. 2.382, respondendo consulta do Tribunal Regional de Sergipe adverte:

"Casos há em que uma feita prova indiciária está a assinalar a existência de aliança clandestina entre um partido legal e o ilegítimo, cujo registro foi cancelado.

Temos, também, segundo noticiário da imprensa, candidatos comunistas depois de eleitos por um partido democrático publicamente declararem que não estão vinculados ao programa deste, mas tão só ao do seu antigo partido, vale dizer ao programa que este Egrégio Tribunal declarou infringente da Lei Magna. Em tais hipóteses, a burla ao julgamento e a fraude à lei serão evidentes não nos parecendo que possam validamente produzir efeitos os atos assim praticados.

Nem sempre se diga que a lei não se previu expressamente, pois no conceito dos Mestres existem casos de fraude ou simulação que o legislador não definiu e nem poderia fazê-lo, porque sendo a fraude no dizer dos escritores, um Proteu que se veste de mil formas, defini-la fora o mesmo que proporcionar enseja à má fé para ludir a lei" (in -- Diário da Justiça da União, em 22-1-48). Seja para notar que o Código Eleitoral se atee a esta doutrina, pois ao tratar da fraude que vicia as eleições, v.g. nos artigos 153, parágrafo único, e 158, extinguiu-se de defini-la ou conceituá-la.

A constância do regime político e de ordem social estabelecidas na Lei Magna são idéias de direito inamovíveis com a eleição de elementos que lonze de

realizá-las, buscam destruí-las, servindo-se das tribunas parlamentares e dos postos de governo, tal como lhes recomendam Prestes.

Tais elementos não visam senão atuar e atentar contra o regime. Semelhante ação lhes é proibida, como ela próprios reconhecem no seu arrazoado, a fls. 14. A inelegibilidade deles vem, insita, nos §§ 5.º e 13 do Art. 141 da Constituição, tanto quanto a dos governadores e prefeitos, respectivamente para vice-governador e vice-prefeito, decorre do Art. 133, II, a e III da Constituição.

Sr. Presidente, vê-se pelo julgado, de que acabo de ler trechos, que a Justiça está cumprindo seu dever, considerando inelegíveis os comunistas, como decorrência do cancelamento do registro do seu partido. É uma inelegibilidade, diz o acórdão, insita no dispositivo dos parágrafos 5.º e 13.º do Artigo 141 da Constituição. Cita esse acórdão o caso dos vice-prefeitos e vice-governadores, para os quais não há inelegibilidade expressa na Constituição, mas os Tribunais têm estendido o dispositivo aos detentores de tais postos executivos, a fim de evitar que sejam fraudados os preceitos expressos que estabelecem a inelegibilidade dos governadores e prefeitos. É o que acontece no caso dos comunistas. Permitir que se candidatem a postos eletivos, é consentir que se fraude o § 13 do artigo 141 da Constituição, que proíbe a sua atuação contra as instituições democráticas; seria fazer letra morta de dois incois importantíssimos da nossa Carta Magna, dois verdadeiros pilares do regime, os sejam, os parágrafos 5.º e 13 do artigo 141.

Espero, portanto, que o Senado, em dos poderes a quem incumbe a defesa do regime, mantenha o dispositivo que, além disso, consubstancia uma sugestão da Justiça Eleitoral. -- (Muito bem! Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR DÁRIO CARDOSO, NA SESSÃO DE 8 DE JUNHO DE 1954

O SR. DÁRIO CARDOSO:

(Para encaminhar a votação) -- Sr. Presidente, logo que foi apresentada a proposição por mim elaborada, travaram-se como era natural, debates, em torno da inovação maior do Projeto, que consistia -- conforme acentuei na minha justificação -- em atribuir às receptoras a facultade de imediatamente após a votação, proceder à contagem dos votos.

Na imprensa carioca e na de alguns Estados, dividiram-se as opiniões. Muitos foram os que se puseram, de logo, ao lado da idéia. Outros, porém, a ela se opuseram, alegando duas ordens de argumentos -- alguns arguíram-na de inconstitucional, outros ativeram-se à sua inconveniência pelo perigo que a sua execução poderia acarretar.

Quando a inclui no Projeto, não alimentava nenhum outro desejo senão o de concorre, em certa maneira, pelo menos, para que se fizessem no Brasil apurções mais rápidas, de modo a que se rest becesse, logo após a realização dos pleitos, a tranquilidade nos espíritos, porquanto a nossa experiência, no particular, é bastante dolorosa.

Houve candidatos eleitos que perderam mais de um ano de seu mandato na expectativa de uma apuração interminável.

Eu próprio, como profissional de advocacia, fui parte em uma das chamadas "batalhas judiciárias", que se arrastou por quase um ano perante o Tribunal Superior Eleitoral.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — É a consequência do nosso espírito judicialista. Queremos uma justiça ideal e, então, permitidos uma série de recursos com o intuito de evitar o grande mal que agora procuramos conseguir: a fraude. Assim agindo, criamos os percalços e os embaraços das apurações intermináveis. Uma das tendências do meu espírito foi sempre contrariar essa orientação dada às nossas leis. Justamente por querermos leis perfeitas visando soluções ideais e que caímos nos inconvenientes apontados.

O SR. DARIO CARDOSO — Agradeço o aparte com que me honra V. Ex.ª.

Não lve, como disse, nenhum intuito político ou outro qualquer interesse de ordem partidária ao introduzir essa inovação no projeto.

Mesmo de meu Estado, têm partido vozes contrárias à chamada contagem de votos pelas mesas receptoras. Auscultando a opinião dos que a respeito se externaram, resolvi abrir mão do que havia proposto, deixando ampla liberdade ao plenário do Senado, para decidir como julgar mais conveniente assunto já tão debatido e de tanta relevância.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — Sobretudo em se tratando de Lei que vai regular eleições a se realizarem dentro de poucos meses. É uma transformação profunda, que se faz sem o necessário preparo psicológico dos que vão executá-la e aplicá-la.

O SR. DARIO CARDOSO — O aparte de V. Ex.ª é muito esclarecedor. Foi esse, justamente, um dos motivos que mais preponderaram em meu espírito, para que não me mantivesse intransigente na defesa do princípio.

O com que não me conformo, porém, é com a arguição da inconstitucionalidade, oposta ao dispositivo que a consagra; e nessa minha discordância, Sr. Presidente, tenho que ser um tanto veemente, porque pesa-me aos olhos grande responsabilidade, não só dentro desta Casa, como fora dela, em razão de minha já longa atividade jurídica. Seria muito desairoso para mim se estivesse a propor, ao Senado da República, medidas que brigassem com qualquer dispositivo de nossa Lei Maior.

Dejo sustentar que não há qualquer inconstitucionalidade na inovação pretendida. Na Constituição Federal, não se encontra texto que seja ferido pelo dispositivo do Projeto que consigna a contagem de votos pelas mesas receptoras.

Basta, Sr. Presidente, um argumento simplista para demonstrar que não pode haver inconstitucionalidade no artigo, porquanto nossa legislação eleitoral não nos proibe de adotar o sistema de máquinas para votações. Como as máquinas que consignam o

número de votos, as mesas receptoras funcionariam também e apenas como órgãos de contagem, sendo obrigadas a computá-los na contagem e a incluí-los nos boletins a serem fornecidos aos interessados e bem como nos resultados a serem transmitidos aos órgãos judiciários eleitorais.

Não del qualquer função julgante às mesas receptoras. Realmente, a Constituição entrega à Justiça Eleitoral a competência para a apuração dos pleitos eleitorais. Mas não del, como disse, função julgante a tais órgãos, pois a contagem e a apuração são duas fases complementares distintas.

Não há quem pretenda, Sr. Presidente, estabelecer sinonímia entre os termos "contagem" e "apuração". Basta percorrer os léxicos para se verificar que tal não acontece.

Para não ser mais longo nem cansar o Senado, vou concluir minhas considerações documentando-as com a opinião de autores que sobre o assunto se manifestaram, até em comentários ao Código Eleitoral.

Gomes de Castro, funcionário aposentado desta Casa, homem dado aos estudos do Direito eleitoral do país, concorda com o primeiro Código e "todos os que se lhe seguiram". No seu trabalho sobre o Decreto-Lei nº 7.586 de 28 de maio de 1945, ao comentar o artigo 43, des-se diploma legal na parte que dava às Juntas receptoras — aos Tribunais Regionais — competência para a apuração das eleições federais e estaduais escreveu o seguinte:

"Neste particular, a nova Lei afastou-se inteiramente da Lei 48 de 1935 que temo por modelo. Essa Lei cria Juntas Eleitorais exclusivamente para a apuração das eleições municipais e as com pusera de três Juizes vitallios. A nova Lei, sempre com a preocupação de seriedade, atribuiu as Juntas Eleitorais a apuração de melhor a contagem de votos em todas as eleições. Diz, em seu artigo, que a apuração das eleições federais e estaduais compete às Juntas Eleitorais e aos Tribunais Regionais. Mas, no decorrer do processo para esse fim estabelecido, verifica-se que a contagem de votos é feita pelas Juntas e que a apuração propriamente dita pertence aos Tribunais Regionais. A apuração tem em nossa língua a significação de ato de tornar puro, de seleccionar. As decisões das Juntas apenas transitórias, não determinam que certas votações sejam tomadas em separado. O julgamento ou separação desses votos duvidosos cabe em definitivo aos tribunais regionais. Em definitivo, quanto à proclamação do resultado, porque a última palavra é dada pelo Tribunal Superior ao julgar o recurso interposto contra a proclamação dos eleitos".

Não estava em causa nesse tempo, a contagem de votos pelas Juntas

Apuradoras, mas Gomes de Castro distinguiu bem "contagem" e "apuração".

Seja-me ainda permitido nos poucos minutos de que disponho ler trecho de um trabalho publicado no Boletim Eleitoral do Tribunal Regional de São Paulo, de autoria do Ilustre Juiz de Jaboticabal, Dario Arruda Campos, sob o título "Uma eleição na França".

Não há simile entre o sistema eleitoral desse país e o nosso e não deajo estabelecer qualquer paralelo. Meu intuito visa apenas esclarecer porque me orientei favoravelmente a essa inovação no nosso sistema eleitoral.

Disse ele:

"A divisão do trabalho permite aos franceses esta coisa que a muitos parecerá parecer milagrosa: o conhecimento dos totais no dia seguinte. Não só a divisão do trabalho, mas também a contagem, diga-se logo. Porque, enquanto assistia à apuração não observei nem nimum fiscal fugando o serviço. Estavam por ali e com muitos troques impressões, envergonhado da minha própria experiência, uma vez que eles nem sequer sorriam com a possibilidade de fraude. É verdade que em cada mesa havia pelo menos um escrutinador que trazia na lapela a roseta da Legião de Honra, de uma agência de Banco do Brasil, pessoa de elevada reputação, ser vítima da suspeita de um fiscal que estava sendo processado e que, por fim acabou condenado como autor de um estelionato.

Por que não se faz a apuração logo em seguida à votação? A resposta é simples. Porque o legislador brasileiro, eleito sabe Deus como, cria fantasmas e depois passa a temê-los. Faz leis sem conhecimento do assunto, ignora como se prepara uma eleição. O título eleitoral entre nós é um verdadeiro "tabu" e, contudo, mesmo os novos que têm lugar para fotografia, podem ser expedidos sem ela".

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite-me V. Ex.ª um aparte, sem deajar interromper a leitura que está fazendo?

O SR. DARIO CARDOSO — Com todo o prazer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não devemos perder a oportunidade de acenar que o título sem fotografia, como foi aceito por lei recente do Congresso Nacional é apenas como situação de emergência. Pelo menos votei assim e, parece, a maioria do Congresso Nacional. Alegava-se não haver material fotográfico bastante no país para renovação dos títulos e expedição de novos.

De modo que, devemos sempre contestar a assertiva de alguns Juizes eleitorais, de que o Congresso Nacional quer títulos sem a fotografia do eleitor, para facilitar a fraude. Não é exato.

O SR. DARIO CARDOSO — De pleno acordo com V. Ex.ª. Eu mesmo, desta tribuna, já afirmei que só me rendi à dispensa dos retratos nos títulos para as próximas eleições, porque havia verificado, em viagem que fiz, no interior do Brasil, a absoluta impossibilidade de se obter material fotográfico necessário ao cumprimento da exigência.

Vou, porém, concluir a leitura que vinha fazendo.

"Contudo, não é só isso. Apesar de todos os pesares, as votações ainda correm bem. O lamentável aparece por ocasião da apuração, porque não se confia em ninguém, todos passam por ser capazes de fraudar a manifestação da vontade popular, ninguém mais vale coisa alguma.

Sr. Presidente, infelizmente, é verdade o que afirma o articulista. Nihilis para presidir às mesas receptoras, mais confia nos homens escotistas, que também são parcelas, cu órgãos da Justiça Eleitoral.

O Sr. Bernardes Filho — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. DARIO CARDOSO — Com prazer.

O Sr. Bernardes Filho — Isto prova que o autor do artigo não conhece o povo do interior. V. Ex.ª sabe que há localidades onde a muito custo se compõe a mesa receptora, pela dificuldade de se encontrarem fiscais. Como, então, votar semelhante dispositivo que, a meu ver, representa a volta de sistema de fraude, de tudo quanto se condenou na República Velha, mas de que temos tantas saudades?

O Sr. Aloysio de Carvalho — O Senador Dario Cardoso abriu mão da inovação pelo menos no interior.

O SR. DARIO CARDOSO — Rendi-me a essa circunstância, abrindo mão da inovação pelo menos nesta lei, tendo em vista, porém, a falta de pessoas competentes para o cumprimento do dispositivo em causa, e não por considerar o brasileiro do interior do Brasil desprovido das qualidades de caráter necessárias a bem desempenhar suas funções.

Como diz muito bem o nobre Senador Bernardes Filho, no interior não encontramos, muito raras, cidadãos capazes de dirigir, com perfeição, os trabalhos das mesas receptoras.

Não condenamos, portanto, a distorção nem sob o ponto de vista constitucional nem sob o da possibilidade de fraude, por ser o brasileiro dado a essas práticas por deficiência de caráter. Concedendo com a rejeição do dispositivo pelos perigos a que acaso possam deoer da execução da expedição que pretendo introduzir ao nosso sistema eleitoral e atendendo a que, principalmente no interior, essas dificuldades são reais.

Sr. Presidente, concluindo, reafirmo a discordância da siva de inconstitucionalidade que se quer atribuir ao projeto nessa parte. (Muito bem.)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX - Nº 94

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.
1.º Secretário — Alfredo Neves.
2.º Secretário — Vespasiano Martins.
3.º Secretário — Francisco Gallotti.
4.º Secretário — Ezequias da Rocha.
1.º Suplente — Prisco dos Santos.
2.º Suplente — Costa Pereira.
Secretário — Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — Presidente.
Landulpho Alves — Vice-Presidente.
Sá Tinoco.
Júlio Leite.
Costa Pereira (*).
Plínio Pompeu (**).
Euclides Vieira.
(*). Substituído pelo Senador Djair Brindeiro.
(**). Substituído pelo Senador Sylvio Curvo.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões às quartas-feiras.

Educação e Cultura

1 — Flavio Guimarães — Presidente.
2 — Cícero de Vasconcelos — Vice-Presidente.
3 — Arês Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho.
6 — Bernardes Filho.
7 — Euclides Vieira.
Secretário — João Alfredo Ravaço de Andrade.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões — As quartas-feiras, às 15,00 horas.

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente.
2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente.
(*) — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo.
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindenberg.
7 — César Verguelo.
8 — Domingos Velasco (**).
9 — Durval Cruz.
(*). Substituído internamente pelo Senador Esperidião de Farias.
(**). Substituído internamente pelo Senador Costa Paes.

10 — Euclides Vieira.
11 — Ferreira de Sousa.
12 — Mathias Olympio. (***)
13 — Pinto Aleixo.
14 — Plínio Pompeu. (****)
15 — Veloso Borges. (*****)
16 — Vitorino Freire. (*****)
17 — Walter Franco.

(***) Substituído internamente pelo Senador Alencastro Guimarães.
(****) Substituído internamente pelo Senador Joaquim Pires.
(*****) Substituído internamente pelo Senador Carvalho Guimarães.
(*****). Substituído internamente pelo Sen. Antônio Bayma.
Secretário — Evandro Viana, Diretor de Orçamento.

Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.
Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.

Auxiliar — Anísio Jobim.
Atílio Vivacqua.
Camilo Mércio.
Ferreira de Souza.
Flavio Guimarães.

Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Olavo Oliveira.
Valdemar Pedrosa.

Secretário — Luis Carlos Vieira da Fonseca.
Auxiliar — Maria Pinto Andrade.
Reuniões — Quartas-feiras às 9,00 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — Presidente.
2 — Luis Tinoco — Vice-Presidente.
3 — Hamilton Nogueira.
4 — Rui Carneiro.
5 — Othon Mäder.
6 — Karginado Cavalcanti.
7 — Cícero de Vasconcelos.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — Presidente.
2 — Hamilton Nogueira — Vice-Presidente.

3 — Novaes Filho.
4 — Bernardes Filho.
5 — Djair Brindeiro.
6 — Mathias Olympio.
7 — Assis Chateaubriand.
8 — João Villasboas.
Secretário — J. B. Castejon Branco.
Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

Redação

1 — Joaquim Pires — Presidente.
2 — Waldemar Pedrosa — Vice-Presidente.
3 — Aloysio de Carvalho.
4 — Carvalho Guimarães.
5 — Costa Pereira.

Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.
Reunião às quartas-feiras, às 15 horas.

Saúde Pública

Levindo Joêtic — Presidente.
Alfredo Simch — Vice-Presidente.
Prisco dos Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.
Secretário — Aurea de Barros Rêgo.
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — Presidente.
2 — Luis Tinoco — Vice-Presidente.
3 — Nestor Massena.
4 — Vivaldo Lima.
5 — Djair Brindeiro.
6 — Mozart Lago.
7 — Júlio Leite.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quartas-feiras

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — Presidente.
Onofre Gomes — Vice-Presidente.
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.
Antônio Bayma.

Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — Presidente.
2 — Onofre Gomes — Vice-Presidente.
3 — Magalhães Barata.
4 — Ismar de Góis.
5 — Sylvio Curvo.
6 — Walter Franco.
7 — Roberto Gasser.

Secretário — Ary Kerner Veiga de Castro.
Reuniões às segundas-feiras,

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949.
Aloysio de Carvalho — Presidente.
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mércio.
Carlos Lindenberg.
Antônio Bayma.

Bernardes Filho,
Marcondes Filho,
 Olavo Oliveira,
 Domingos Velasco,
 João Villasbôas,
 Secretário — Aurea de Barros Rêgo

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Luz Tinoco — Presidente,
 Gomes de Oliveira — Vice-Presidente e Relator Geral,
 Othon Mäder,
 Rui Carneiro,
 Kerginaldo Cavalcanti,
 Secretário — Italina Cruz Alves.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — Presidente,
 Mozart Lago — Vice-Presidente,
 Júlio Leite,
 Landolpho Alves,
 Mário Motta,
 Secretário — Lauro Fortella.

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente,
 Atílio Vivacqua — Vice-Presidente,
 Dario Cardoso — Relator,
 Secretário — José da Silva Lisboa

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às sextas-feiras, às 18 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Cívicos à Mulher Brasileira

Mozart Lago — Presidente,
 Alvaro Adolpho — Vice-Presidente,
 João Villasbôas,
 Gomes de Oliveira,
 Atílio Vivacqua,
 Domingos Velasco,
 Victorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — Presidente
 — Prisco dos Santos — Vice-Presidente
 2 — Kerginaldo Cavalcanti — Relator Geral.
 4 — Vivaldo Lima
 5 — Novaes Filho.
 Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — Presidente.
 2 — Ivo d'Aquino.
 3 — Ferreira de Souza — Relator Geral.
 4 — Atílio Vivacqua

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

DEPARTAMENTOS E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 38,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que foram registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista de comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos de edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

5 — Victorino Freire.
 (*) Substituído interinamente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.
 Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

- 1 — Dario Cardoso — Presidente.
 - 2 — Aloyso de Carvalho — Vice-Presidente.
 - 3 — Anísio Jobim.
 - 4 — Atílio Vivacqua.
 - 5 — Camilo Mércio.
 - 6 — Ferreira de Souza.
 - 7 — Flávio Guimarães.
 - 8 — Gomes de Oliveira.
 - 9 — Joaquim Pires.
 - 10 — Olavo Oliveira.
 - 11 — Waldemar Pedross.
 - 12 — Mozart Lago.
 - 13 — Hamilton Nogueira.
 - 14 — Guilherme Malaquias.
 - 15 — Nestor Massena.
 - 16 — Francisco Porto.
- Secretário — Glória Fernandina Quintela.
 Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

- 1 — Luz Tinoco — Presidente.
 - 2 — Gomes de Oliveira — Vice-Presidente e Relator Geral.
 - 3 — Kerginaldo Cavalcanti.
 - 4 — Othon Mäder.
 - 5 — Rui Carneiro.
- Secretário — Italina Cruz Alves.

ATA DA 56.ª SESSÃO EM TO DE JUNHO DE 1954

PRESIDÊNCIA DO SENHOR MARCONDES FILHO

As 14,30 horas compareceram os Srs. Senadores:

- Waldemar Pedrossa. — Anísio Jobim. — Prisco dos Santos. — Alvaro Adolpho. — Antônio Bayma. — Cavalho Guimarães. — Mathias Olympio. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Ferreira de Souza. — Francisco Porto. — Djah Brito. — Escobar da Rocha. — Cicero de Vasconcelos. — Espyrião Lopes de Farias. — Aloyso de Carvalho. — Atílio Vivacqua. — Alfredo Neves. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Nestor Massena. — Marcondes Filho. — Eclides Vieira. — Costa Paranhos. — Dario Cardoso. — Costa Pereira. — Flávio Guimarães. — Gomes de Oliveira. — Ivo d'Aquino. — Francisco Gallotti. — Alfredo Simch. — Camilo Mércio.

O SR. PRESIDENTE:
 Achem-se presentes 33 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.º SUPLENTE:
 (Servindo de 2.º Secretário) procede à leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão é sem debates aprovada.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:
 (Servindo de 1.º) lê o seguinte

Expediente
 Mensagens ns. 96, 97 e 98-54, do Senhor Presidente da República, devendo autógrafos dos Projetos de Leis da Câmara ns. 350, 331 e 382-53, já sancionados.

Ofícios:
 — Da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafos do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13-52, para os fins constitucionais.

A Promulgação.
 — Dois, da mesma Casa comunicando a aprovação das emendas desta Casa aos Projetos de Leis da Câmara ns. 13-52 e 202-53, que foram enviados à sanção.
 — Cinco, da mesma Casa, sob números 280, 271, 877, 878 e 381, encaminhando, respectivamente, os seguintes projetos:

Projeto de Decreto Legislativo n.º 6, de 1954

(4.286-A-54)
 Aprova o Acordo assinado pelo Brasil, na cidade de Washington, em 24 de abril de 1953.
 O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1.º É aprovado o Acordo assinado pelo Brasil, na cidade de Washington, em 24 de abril de 1953, pelo qual é revisto e prorrogado o Acordo Internacional do Trigo.
 Art. 2.º O presente decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1954

(2.280-B-32)
 Aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e a Sociedade Industrial Brasileira de Papel Limitada.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1.º É aprovada a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado em 27 de janeiro de 1951, entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e a Sociedade Industrial Brasileira de Papel Limitada.
 Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei da Câmara n.º 119, de 1954

(130-B-31)
 Dispõe sobre o foro das causas em que as autarquias forem autoras.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1.º As causas em que forem autoras as autarquias serão julgadas no foro do domicílio do réu.
 Art. 2.º Nas comarcas de interior dos Estados e Territórios a representação legal das autarquias incumbirá aos seus procuradores ou a mandatários especialmente constituídos, nas disposições em contrário.
 Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1954

(1.186-B-50)
 Dispõe sobre empréstimos a agricultores, que tenham sofrido prejuízos decorrentes de temporais de grande.
 O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do

Brasil S. A. a concessão de empréstimos, nos termos desta lei, aos lavradores e pecuaristas que tenham sofrido prejuízos nas suas atividades, decorrentes de circunstâncias adversas imprevisíveis, tais como geadas, granizos, temporais, secas, enchentes epinostias ou pragas.

Art. 2.º Os empréstimos serão concedidos até ao montante dos prejuízos que o agricultor tiver sofrido e terão prazo até cinco anos, com amortizações anuais.

Parágrafo único. Sempre que possível a operação se fará por intermédio dos órgãos de classe rural existentes nos municípios ou de cooperativas.

Art. 3.º São isentos do imposto do selo os atos e documentos relacionados com os empréstimos previstos nesta lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara

n.º 121, de 1954

(744-B-51)

Cria no município de Diamantina, Estado de Minas Geraes, uma Estação de Enologia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É criada no município de Diamantina, Estado de Minas Geraes, uma Estação de Enologia, subordinada ao Instituto de Fermentação, do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura.

Art. 2.º A Estação de Enologia, de que trata o artigo anterior, será instalada em terreno doado pela Prefeitura Municipal de Diamantina, e integrará a Rede Vitivinícola do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, daquele Instituto de Fermentação.

Art. 3.º A Estação de Enologia, criada por esta lei, será mantida com os recursos orçamentários vigentes para o Ministério da Agricultura, consignados ao Instituto de Fermentação do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Economia, de Serviço Público Civil e de Finanças.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

Vivaldo Lima. — Magalhães Barata. — Georgino Avelino. — Ruy Carneiro. — Apolônio Sales. — Durval Cruz. — Luiz Tinoco. — Alencastro Guimarães. — Sá Tinoco. — Sílvio Curvo. — Othon Mäder.

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES

Victorino Freire. — Arêa Leão. — Plínio Pompeu. — Olavo Oliveira. — Kerginaldo Cavalcanti. — Assis Chateaubriand. — Novaes Filho. — Júlio Leite. — Landulpho Alves. — Pinto Aleixo. — Carlos Lindenberg. — Pereira Pinto. — Bernardes Filho. — Levidão Coelho. — César Verquiro. — João Villasboas. — Vespasiano Martins. — Roberto Glasser. — Alberto Pasqualini.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa Projeto que vai ser lido.

É lido e apoiado o seguinte

Projeto de Resolução n.º 34, de 1954

Sobre as atas das sessões secretas O Senado Federal resolve:

Art. único. O artigo 100 do Regimento Interno do Senado passará a ter esta redação:

Art. 100. A ata da última sessão de qualquer sessão legislativa será submetida à aprovação da Casa, com qualquer número de presentes, antes de levantada a sessão.

Justificação

O Regimento Interno do Senado Federal apresenta, atualmente, estes dois artigos:

Art. 100. A ata das sessões secretas bem como a da última sessão ordinária ou extraordinária de cada sessão legislativa será submetida a discussão antes de se levantar a sessão, podendo ser aprovada com qualquer número.

Art. 101. As atas das sessões secretas serão redigidas pelo 2.º Secretário, aprovadas antes de levantada a sessão, assinadas pela Mesa, fechadas em invólucros lacrados e rubricados pelo 1.º e 2.º Secretários, com a data da sessão e recolhidas ao Arquivo do Senado.

Evidentemente, o artigo 100 não se deve referir à ata de sessão secreta, sobre a qual dispõe o artigo 101, mas apenas à ata da última sessão de cada sessão legislativa no Senado.

Sala das Sessões do Senado, em 10 de junho de 1954. — Nestor Massena.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto que acaba de ser lido, depois da publicação em avulsos, ficará sobre a Mesa, a fim de receber emendas, pelo prazo de três sessões.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Onofre Gomes.

O SR. ONOFRE GOMES:

Sr. Presidente, Senhores Senadores, é compungido que trago ao conhecimento do Senado a infausta notícia do falecimento, na madrugada de hoje, na Beneficência Portuguesa, do ilustre conterrâneo correligionário, deputado pelo Ceará, Dr. Walter Sá Cavalcante.

Como em geral os homens de minha terra, era Walter Sá criação de si mesmo. Pertencia à geração cearense que iniciou sua entrada na maternidade com situação de relêvo nos quadros políticos daquele Estado, pelo muito que merecia como cidadão culto e cearense devotado aos interesses de sua glêba.

Advogado eminentemente, professor abalizado, jornalista brilhante e valoroso, foi inegavelmente um dos expoentes da geração que, na atualidade, representa a governança do meu Estado, no cenário provincial, como no plano federal.

Deputado estadual na primeira Legislação constituinte, nossos nobres companheiros reconhecendo-lhe o grande valor e merecimento, investiram-no na liderança da Assembléia Legislativa.

Desempenhou-se com grande segurança e brilho desta tarefa, talvez não muito fácil. Suas preclaras qualidades de vocação política concorreram para apalpar-lhe o caminho árduo e levar a bom termo sua pesada missão.

Na segunda legislação, retribuiu-lhe o Ceará, com justiça, a brilhante atuação que desenvolvera na Assembléia Constituinte cearense, elegendo-o deputado federal. Por consenso unânime de nossa bancada na Câmara, delegamos-lhe nossa representação na Comissão do

Finanças daquela Casa do Congresso, os árduos trabalhos em defesa dos interesses do Ceará, em comunhão com a pleiade de representantes nortendinos de todas as terras calcinadas pelo flagelo da seca do Nordeste, o grande esforço desenvolvido, talvez, não tenha sido estranho ao apressamento de seu desenlace.

Deve-lhe o Ceará, incontestavelmente, através de dedicação indomita e vigilante, os melhores esforços para que nossa terra fosse bem assistida e tivesse seus interesses plenamente advogados, não só naquela Comissão, como no plenário da Câmara.

Tivemos a grata satisfação de ver triunfar tudo quanto dizia respeito ao Ceará, assistido pela sua devoção ao exato cumprimento dos deveres que o mandato lhe impunha.

Jornalista, proprietário e diretor do eminente órgão do Partido Social Democrático, "O Estado", fez desse jornal um baluarte, uma trincheira onde orientava o desenvolvimento da ação periodista em prol da vitória dos pontos de vista partidários, sem, todavia, levá-los ao extremo em que, por um momento sequer, pudesse criar dificuldades à desejada pacificação porque todos ansiávamos, para irmanados, concorremos ao próximo pleito, no qual possivelmente, seria um dos candidatos.

Homem de aparente saúde, ainda jovem, pois morreu aos trinta e nove anos, nada denunciava, a não ser nos últimos dois meses, a possibilidade de dolorosa ocorrência. Profundamente combatido pelo mal que o prostrou, só abandonou as funções para se internar na Beneficência Portuguesa a fim de se operar. Permaneceu enquanto pôde, à testa de seus pesados afazeres, na laboriosa Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados.

Foi, conseqüentemente, combatente que não desertou do posto. Jamais dele se afastou, não fosse por motivo de pequena transitoriedade, perfeitamente justificada, quase sempre para atender a exigências políticas em que se fechavam interesses partidários.

Foi dos brilhantes estudantes de sua geração, e formado já conquistara no Fribro cearense posição de merecido respeito.

Sai pessoalmente que a todos conternou profundamente essa fatalidade. Não podíamos esperar que cedo fosse prostrado pela morte.

Temperamento sociável, bem educado, extraordinariamente trabalhador, criou-se um círculo de relações em que, sem erro de afirmação, cobria todo o território cearense.

Já aqui no amplo cenário do Rio de Janeiro, eram inúmeras as suas relações, mesmo de amizade.

Casado com a Exma. Sra. Dona Iram Machado Sá Cavalcante, deixou na orfanidade três filhinhos; o mais velho talvez não cinco anos de idade e o mais moço, menos de um mês.

Do transe doloroso por que passou Walter Sá Cavalcante e sua família, resta-nos o conforto de ter sido ele assistente não só pelos seus como pelos amigos, políticos ou não, com o maior carinho, sendo-lhe proporcionados todos os recursos e providências de que dispõe a medicina. Todavia, outro era o desígnio da Providência.

Neste instante em que se traslada seu corpo para o Estado de Ceará, onde será sepultado, consolamos-nos testemunhar que todo o carinho e devotamento lhe foram tributados.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa., um aparte. Empenho, neste momento, o sincero pesar dos Ilustres Senadores Assis Chateaubriand, Francisco Porto e meu, todos do Partido Social Democrático, desde a primeira hora da manhã, quando o rádio anunciou o falecimento do eminente representante do Ceará, um dos membros mais destacados do nosso Partido na terra de Iracema. Solidarizo-me com V. Exa., e com a Bancada do Ceará, na Câmara dos Deputados, pela irreparável perda que o Estado sofreu, havendo igualmente sido atingidos não só o nosso Partido como nossas fileiras.

O SR. ONOFRE GOMES — Agrado a solidariedade confortadora da gente paraibana, trazida pela palavra sincera de Ruy Carneiro, na homenagem que presta à memória de Walter Sá Cavalcante, que, certamente, Sr. Presidente, deixa, de modo incontestável, grande vácuo nas fileiras do Partido Social Democrático, em nome do qual faço neste momento por delegação de nosso eminentemente líder Senador Alvaro Adolfo.

Como homenagem ao nosso Ilustre conterrâneo, peço o Ceará por meu intermédio, à Ilustre Mesa do Senado, se digno receber a proposta que lhe dirijimos, para que — na forma do Regimento — providencie a suspensão a sessão e também, Senhor Presidente, que se permita, interpretado o sentimento da Casa, externar ao Governo do Ceará à Câmara dos Deputados e à ilustre família de Walter Sá Cavalcante o testemunho de seus votos de grande pesar.

O SR. PRESIDENTE:

Foi enviado à Mesa Requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

Requerimento n.º 282, de 1954

Nos termos do artigo 123, letra f e parágrafo único, e art. 124 do Regimento Interno, requeremos sejam prestadas as seguintes homenagens: ue pesar pelo falecimento, hoje ocorrido do Dr. Walter Sá Cavalcante, Deputado Federal em exercício, e brasileiro ilustre, que com grande dignidade representava o Estado do Ceará na Câmara dos Deputados: — inserção em ata de um voto de profundo pesar;

— apresentação de condolências, por meio de telegrama da Mesa, à família, à Câmara dos Deputados e ao Governo do Ceará;

— levantamento da sessão. Sala das Sessões, em 1 de junho de 1954. — Onofre Gomes. — Ruy Carneiro. — Alvaro Adolfo. — Flávio Guimarães. — Gomes de Oliveira. — Esperidião de Farias. — Clecero de Vasconcelos. — Anísio Jobim. — Joaquim Pires. — Francisco Porto. — Aloysio de Carvalho. — Costa Paranhos. — Euclides Vieira. — Alfredo Simch. — Djaír Brindley. — Ezequias da Rocha.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Para encaminharem a votação) (Não foi recitado pelo orador) — Senhor Presidente, em nome do Estado do Piauí, da União Democrática Nacional e no meu próprio, venho render a última homenagem ao grande e inidivíduo democrata cearense, que tanto fez pela sua terra natal.

Sr. Presidente, guardo ainda na memória a última vez que, nesta Casa, tive oportunidade de receber o nobre Deputado ora desaparecido e com S. Exa., conversar. Suas qualidades morais e intelectuais cativavam quantos tinham a ventura de privar da sua companhia e do seu trato.

Walter Sá Cavalcante, cearense de origem, irmão portanto do meu Estado, ao qual o Ceará está ligado pela Serra dos Dois Irmãos, para significar o apreço, o amor e a harmonia entre esses dois Estados, acidente geográfico que sempre nos uniu e unirá por toda a eternidade.

Venho, Sr. Presidente, prestar ao Ilustre morto, em meu nome pessoal, no do Estado do Piauí e no do União

D. N. que me delegou poderes, a última homenagem ao grande homem que desaparece do cenário político da nossa terra.

O SR. EUCLYDES VIEIRA:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, ouvimos, com grande emoção, o necrológiço feito pelo nosso grande amigo o Ilustre Senador Onofre Gomes, e é justo que me pronuncie, em nome do Partido Social Progressista, lamentando profundamente a irreparável perda para o Ceará, do seu filho, ainda jovem. Deputado Walter Sá Cavalcante!

Assim, Sr. Presidente, quero ficar consignadas as homenagens que o Partido Social Progressista e a sua bençãda prestam ao Deputado falecido. Ao Estado do Ceará desejo transmitir os nossos sentidos pésames pela irreparável perda.

O SR. RUY CARNEIRO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o Nordeste acaba de perder uma grande voz na defesa de seus interesses com a morte prematura do Ilustre representante do Ceará, Deputado Valter Sá Cavalcante.

Com o aparte que acabei de dar ao Ilustre amigo, Nosso nobre colega Senador Onofre Gomes, ficara a representação da Paraíba desobrigada de render mais esta homenagem ao grande morto.

Entretanto, Sr. Presidente, não seria possível ficar somente naquelas palavras. A seção do Partido Social Democrático da Paraíba sente, como os pesadistas do Ceará, a perda daquele emérito Deputado que, neste momento, desaparece no verdor dos anos, porque era um jovem que começava a lutar na defesa de sua terra e dos interesses do Nordeste. Meu partido, por meu intermédio, transmite ao povo do Ceará e aos companheiros do Partido Social Democrático daquele Estado, o mais sincero pesar. O Deputado Valter Sá Cavalcante honrou o seu partido, honrou a sua terra e honrou aqueles que sufragaram nas urnas o seu nome, na memorável campanha de 1950.

Sr. Presidente, através destas simples palavras, manifestei o profundo sentimento do Partido Social Democrático, seção da Paraíba.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Para encaminhar a votação) — Senhor Presidente, em nome do Partido Republicano associei-me com profunda emoção, às manifestações de pesar com que o Senado da República assinala o passamento do eminente parlamentar Váiter Sá Cavalcante.

Figura brilhante no mundo intelectual, professor, jurista, homem devotado aos problemas de sua região, soube o Ilustre extinto cumprir, dignamente, o mandato popular e servir às instituições.

Desejamos, com estas expressões, render homenagens à sua memória tão pranteada e expressar nossos sentimentos à sua família, membros do seu partido, ao povo cearense enlutado por essa grande perda.

O SR. COSTA PARANHOS:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, na qualidade de representante do Partido Socialista Brasileiro, associamo-me às homenagens que o Senado acaba de prestar à memória do Deputado Váiter Sá Cavalcante, apresentando à família de S. Ex.^{ta} meus sinceros pésames, estendendo a todo o povo do Ceará.

O SR. NESTOR MASSENA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presi-

dente, em nome da seção mineira do Partido Social Democrático solidarizo-me à representação do Ceará pelo falecimento do Deputado Váiter Sá Cavalcante.

Conheci o Ilustre político e parlamentar na outra Casa do Congresso. Fosse testemunhar o quanto era dedicado à causa pública.

Após o discurso proferido pelo eminente Senador Onofre Gomes, minhas palavras encerram não somente a homenagem do Partido Social Democrático de Minas Gerais e o pesar que nos assoborba pelo infausto acontecimento.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam, meiram conservar-se sentados. (Pausa)

Está aprovado. A Mesa se associa, muito sinceramente, às manifestações de pesar promovidas pelo Senado Federal em homenagem ao Ilustre Deputado Váiter Sá Cavalcante, cujas qualidades foram tão belamente assinaladas nos formosos discursos proferidos pelo nobre Senador Onofre Gomes e demais Senadores que ocuparam a tribuna.

Atendendo ao que foi deliberado pelo plenário a mesa dará cumprimento a todas as medidas sugeridas no requerimento aprovado.

Convoco o Senado para uma sessão extraordinária, hoje, às 21 horas, com a mesma ordem do dia constante do avulso distribuído.

Está encerrada a sessão. (Levanta-se a sessão às 15 horas e 15 minutos)

58.ª SESSÃO EM 11 DE JUNHO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

1.º Sen. Alencastro Guimarães

ATA DA 57.ª SESSÃO EM 10 DE JUNHO DE 1954

(Extraordinária)

PRESENCIA DOS SRs. ALFREDO NEVES E FRANCISCO GALLOTTI. Às 14.30 horas compareceram os Senhores Senadores:

- Waldemar Pedrosa. — Prisco dos Santos. — Antonio Bayma. — Carvalho Guimarães. — Mathias Olympio. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Francisco Porto. — Apolinário Sales. — Djuir Brindeiro. — Ezequias da Rocha. — Cleonir de Vasconcelos. — Esperidião Lopes Farias. — Dural Cruz. — Aloysio de Carvalho. — Luiz Tinoco. — Attilio Vivacqua. — Sá Tinoco. — Alfredo Neves. — Mozart Laao. — Bernardes Filho. — Nestor Massena. — Euclides Vieira. — Dario Cardoso. — Costa Pereira. — João Villasbôas. — Othon Mäder. — Flavio Guimarães. — Gomes de Oliveira. — Ino d'Águino. — Francisco Gallotti. — Alfredo Simch. Camilo Mercio (33).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 33 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 2.º), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, a sem debate aprovada.

O SR. 3.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 1.º), lê o seguinte. Expediente

Ofício do Secretário da Presidência da República, restituindo os autógra-

fos dos seguintes projetos, sobre os quais não se pronunciou o Sr. Presidente da República no prazo constitucional:

Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1952, que concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para uma máquina "Europa II", adquirida na Alemanha pela Dhetoria do Patronato Agrícola Antônio Alves Ramos, sediado em Santa Marta, Estado do Rio Grande do Sul.

Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1954, que concede a pensão especial de Cr\$ 4.000,00 a Oda Britsabel de Pueltras.

Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1954, que concede o auxílio especial de Cr\$ 1.000.000,00 as comemorações do bicentário da fundação da Paróquia do Triunfo e para concerto geral da histórica Igreja Matriz da cidade do mesmo nome, no Estado do Rio Grande do Sul.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

Pareceres

Parecer n.º 434, de 1954

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 97, de 1953.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo número 97, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 10 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Waldemar Pedrosa, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Carvalho Guimarães. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 434-54

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 97, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma F. Pereira & Carvalho Ltda.

Art. 1.º (Emenda n.º 1-C) Substitua-se este artigo pelo seguinte:

"Art. 1.º É aprovado o termo de contrato celebrado, em 4 de julho de 1952, entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma F. Pereira & Carvalho Ltda., para realização da reforma na Sala da Biblioteca do Instituto Nacional de Surdos e Mudos, no Distrito Federal".

Parecer n.º 435, de 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1953.

Relator: Senador Aloysio de Carvalho

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados. Sala da Comissão de Redação, 10 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Waldemar Pedrosa. — Carvalho Guimarães. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 435 DE 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1953, que aprova o Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e a Bolívia.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do artigo 66, inciso I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1954

Art. 1.º — É aprovado o Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares

entre o Brasil e a Bolívia, concluído em La Paz, a 2 de junho de 1951.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 436, de 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 93, de 1953.

Relator: Senador Aloysio de Carvalho

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 93, de 1953, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, 10 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Carvalho Guimarães. — Waldemar Pedrosa. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 436 DE 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 93, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas S.A.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1954

Art. 1.º — É aprovado o contrato celebrado em 30 de maio de 1952, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas S. A., para fornecimento de papel acatunado.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 437, de 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 129, de 1953.

Relator: Senador Carvalho Guimarães

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 129, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, 10 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Carvalho Guimarães, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Waldemar Pedrosa. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 437 DE 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 129, de 1953, que aprova o termo de acordo celebrado entre o Governo da União e o Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 1954

Art. 1.º — É aprovado o termo de acordo celebrado, em 14 de janeiro de 1952, entre a União Federal e o Estado de São Paulo, para delegação das atribuições referentes ao cooperativismo do Serviço de Economia Rural.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 438, de 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 100, de 1953.

Relator: Senador Carvalho Guimarães

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de De-

Decreto Legislativo n.º 100, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados. Sala da Comissão de Redação, 10 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Carvalho Guimarães, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Waldemar Pedrosa. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 438, DE 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 100, de 1953, que mantém a decisão por que o Tribunal de Contas denegou registro ao contrato celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e a firma IBM World Trade Corporation.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º — 1954

Art. 1.º — É mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 31 de março de 1953, denegou registro ao contrato celebrado em 2 de janeiro do mesmo ano, entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e a firma IBM World Trade Corporation, para locação de máquinas elétricas de contabilidade.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 439, de 1954

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1953.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 162, de 1953, originária da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 10 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Costa Pereira, Relator. — Carvalho Guimarães. — Aloysio de Carvalho. — Waldemar Pedrosa.

ANEXO AO PARECER N.º 439-54

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1953, que dispõe sobre o provimento de cargos da carreira de Detetives do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Departamento Federal de Segurança Pública.

Art. 1.º (Emenda n.º 1) Onde se lê: "... é privativo dos..." Leia-se: "... cabe aos..."

Art. 2.º (Emenda n.º 3) Suprima-se, deste artigo a expressão: "... do sexo masculino..."

Parecer n.º 440, de 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1953.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1953, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 10 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Costa Pereira, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Waldemar Pedrosa. — Carvalho Guimarães.

ANEXO AO PARECER N.º 440-54

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1953, que mantém a decisão por que o Tribunal de Contas denegou registro ao termo do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S. A.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º — É mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 28 de dezembro de 1951, denegou registro ao termo do contrato celebrado em 30 de novembro do mesmo ano, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S. A., para fornecimento de mesas de comutação e exames, na importância de Cr\$ 715.417,00 (setecentos e quinze mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros).

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 441, de 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 80, de 1953

Relator: Sr. Carvalho Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 80, de 1953, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 10 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Carvalho Guimarães, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Waldemar Pedrosa. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 441-54

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 80, de 1953, que mantém a decisão por que o Tribunal de Contas denegou registro ao termo do contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Simaco & Cia.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º — É mantida a decisão por que o Tribunal de Contas denegou registro ao termo do contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Simaco & Cia., para execução de serviços de conservação de cursos d'água do 4.º Setor-Magé, na Residência de Magé.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 442, de 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 107, de 1952.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 107, de 1952, de iniciativa da Câmara dos Deputados, com alteração do nome do Ministério que, em vez de "Educação e Saúde" passará a ser "Saúde".

Sala da Comissão de Redação, em 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Waldemar Pedrosa, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Costa Pereira. — Carvalho Guimarães.

ANEXO AO PARECER N.º 442, 54

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 107, de 1952, que autoriza o registro "sob reserva" da despesa de Cr\$ 107.135,00 (cento e sete mil, cento e trinta e cinco cruzeiros) para prosseguimento e conclusão

das obras do Pavilhão de Biotério da Colônia Juliano Moreira.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 3.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º — É mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 28 de setembro de 1951, autorizou o registro, "sob reserva", da despesa de Cr\$ 107.135,00 (cento e sete mil, cento e trinta e cinco mil) relativa ao pagamento como "restos a pagar" do exercício de 1949, e proveniente do prosseguimento e conclusão das obras do Pavilhão de Biotério da Colônia Juliano Moreira, no Distrito Federal, devido pelo Ministério da Saúde, à Sociedade de Engenharia e Comércio S. A.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Tendo terminado, hoje, o prazo de três sessões, durante o qual, nos termos do Regimento Interno, ficaram sobre a Mesa para o eventual recebimento de emendas, vão à Comissão Diretora os Projetos de Resoluções ns. 27, de 1954, sobre votação secreta, 30 de 1954, que dispõe sobre convocação de sessão secreta e 31, de 1954, que desfaz equívoco na redação do parágrafo 2.º do artigo 175 do Regimento Interno do Senado.

Continua a hora do expediente. Não há oradores inscritos.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, quando aqui se discutiu o Projeto de Lei que regulou a organização do Instituto Brasileiro do Café, tive ocasião de examinar um dos aspectos de maior interesse para o problema econômico do nosso principal produto, qual seja o da instituição de um fundo destinado a sua defesa e ao amparo aperfeiçoamento da cultura.

Sugeri, então, que os saldos do extinto D. N. C. fossem transformados em um fundo especial, vinculado a essa finalidade, constituído também por verbas de orçamento, de que a produção e o comércio de café são fontes vitais.

O Senado, infelizmente, não deu acolhida à minha iniciativa. Entretanto, ela recebeu votação expressiva e não deixou de calar no espírito das classes interessadas.

Quando estudei o assunto, procurei fixar bem meu ponto de vista, no sentido de que os aludidos saldos, do sacrifício da lavoura reivindicados pelo Estado de São Paulo, estavam subordinados à destinação decorrente do regime de convênios estabelecidos pelos Estados cafeeiros, destinada a consagrar a vontade dessas unidades federativas dentro de diretrizes de interesse nacional.

Vejo agora, Sr. Presidente, com grande satisfação, que a idéia aqui lançada não pareceu; ao contrário, refloresce, sob a autoridade do prestígio e a experiência dos delegados da praça do Rio de Janeiro e outros dignos componentes da Junta Administrativa do I. B. C., na reunião recentemente realizada por aquele órgão.

A iniciativa foi ali aprofundada à luz dos conhecimentos e do patriotismo de seus patronos.

Acabo de receber do Presidente do Centro do Comércio do Café do Rio de Janeiro, Sr. Marcelino Martins dos Santos Filho exposto do comércio exportador oficial, cujas referências elogiosas cabem a todos meus eminentes colegas que dedicam ao estudo do assunto no Senado

esta a oportunidade para recordar que o Senado jamais deixou de encarar com objetividade e patriotismo, o problema cafeeiro que aqui vem sendo tratado desde a inauguração da nova fase constitucional. Diz o aludido ofício:

"Sabe o eminente amigo que a pela Lei n.º 1.779, de 22 de dezembro de 1952, que criou o Instituto Brasileiro do Café, e em cuja elaboração teve V. S. a mais destacada participação, que a praça do Rio, como as demais praças cafeeiras do país, têm representação oficial na Junta Administrativa daquela autarquia. É também que compete àquela Junta promover a defesa dos preços da mercadoria e orientar a sua política.

A fim de tornar possível aquele desideratum, dentro das circunstâncias hoje vigorantes em nosso país, com cambio múltiplo e sistema de ágio, elaborou o representante da praça do Rio, com a aprovação do Centro do Comércio do Café do Rio de Janeiro um plano permanente para a defesa do produto, e já aplicável à safra de 1954-55, pelo qual se obtêm recursos para a formação de um Fundo do Café do preço mínimo; e se assegura a entrega total do cambio do café, colocando a todos os exportadores, grandes e pequenos, nacionais e estrangeiros, em pé de igualdade.

O plano está sendo estudado pela Junta e o seu êxito, bem como a sua boa recepção por parte do governo, dependem da boa divulgação e dos esclarecimentos que, em torno do mesmo, venham a ser prestados à opinião pública.

Ora, como o eminente amigo é velho partidário de um Fundo do Café, para o que já havia apresentado emendas ao projeto da criação do "I. B. C.", infelizmente recusadas pelo plenário, tomamos a liberdade de passar o referido plano às suas mãos, para o seu estudo, esperando que o mesmo venha a receber o apoio de quem, como especializado na matéria, tem o mais absoluto domínio dos assuntos cafeeiros.

Receba, desde já o eminente amigo os nossos agradecimentos pelo que vier a fazer em prol do esquema que agora temos a honra de remeter-lhe.

Queira receber as nossas atenciosas saudações. — (Sr. Marcelino Martins dos Santos Filho, Presidente)

Sr. Presidente, venho, assim, entregar ao Senado o exame de matéria sem dúvida, das mais relevantes e, das mais momentosas.

Devemos congratular-nos com o Centro do Comércio do Café do Rio de Janeiro e com a Junta Administrativa, ao retomarem a iniciativa surgida no Senado, tão fundamental para os interesses da economia cafeeira. — (Muito bem)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE EM SEU DISCURSO O SENADOR ATTÍLIO VIVACQUA.

criação do fundo do café
Projeto de um plano de defesa permanente do Café, apresentado à Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café pelo representante da praça do Rio de Janeiro, na reunião extraordinária realizada a 1.º de junho de 1954.

ROBÊMIO

A política cafeeira do Brasil, a despeito de contarmos já agora, com quase meio século de intervenções do Estado, não mereceu, até aqui, o nome de política econômica, no alto sentido da palavra, pois se limitou a intervenções de emergência. Foi ditada

sempre, de afogadilho, para superação de uma crise — crise de superprodução, crise de sub-produção, crise de guerra, crise de seca, crise de guerra. Tem-nos faltado um plano de defesa permanente, pois os que foram empreendidos com esse nome ou não tiveram caráter nacional ou não dispuzeram dos recursos que tal empresa exige.

Entretanto, a Colombia, que chegou muito depois de nós aos mercados consumidores do mundo, conseguiu realizar aquele intento, isto é, o da formação de um organismo permanente e eficiente de defesa, elevando-se, destarte, ao posto de segundo produtor mundial. Hoje em dia, possui aquele país um Fundo do Café, cujo montante nunca foi revelado, mas que tem sido utilizado, com sabedoria e prudência, para dar assistência técnica ao lavrador, para intervir no mercado e para defender a economia cafeeira. Tem sido tão grande o seu êxito que a produção nacional triplicou, no entretanto, já se elevando a 6.700.000 sacas de 60 quilos, por safra, estando ainda em fase de maior desenvolvimento.

Entretanto, os recursos com que se fomentou tão admirável progresso, foram levantados sem sacrifício para a nação ou para os cafeicultores, através de taxas de exportação ou simples jogo de taxas cambiais, realizadas em conjunto com o Banco da República, em cuja diretoria se senta o gerente da "Federation Nacional de Cafeteros". Foram aproveitadas para tanto as sucessivas altas experimentadas pelos preços do café, desde o "acordo de cotas", realizado com os Estados Unidos, logo no início da última guerra mundial, até a última, provocada pela queda que atingiu as zonas produtoras do Brasil, em julho do ano passado, passando-se pela alta consequente à abolição dos preços-teto, no mercado americano, e pela verificada em virtude da venda dos estoques do antigo Departamento Nacional do Café. Pagava-se ao exportador, como aliás ainda hoje se faz, um dólar cafeeiro inferior ao dólar para o restante da exportação, de sorte que o café somente recebia uma parte da elevação dos preços no mercado internacional. A outra parte, produzida pela diferença de taxas, era entregue pelo Banco da República ao Fundo Cafeeiro.

A nossa Lei n.º 1.779, de 22 de dezembro de 1952, criou o Instituto Brasileiro do Café, dando-lhe como finalidade realizar, de maneira permanente, "a política econômica do café brasileiro no país e no estrangeiro". E estabeleceu entre as suas atribuições:

- a) "defesa de um preço justo para o produtor, condicionado à concorrência da produção alienígena" (letra a do art. 3.º);
 - b) "defender preço justo para o café, nas fontes de produção ou nos portos de exportação, inclusive, quando necessário, mediante compra do produto para retirada temporária dos mercados" (n.º 7.º do art. 3.º).
- Os recursos, porém, com que a lei dotou o I. B. C. são relativamente modestos, pois se limitam ao patrimônio do antigo D. N. C., representado pelos haveres em Banco e propriedades (Art. 20) e pela taxa de exportação de Cr\$ 10,00 por saca exportada (Art. 24).

Contudo, há a possibilidade de tirar-se — e se será tirado — do próprio café recursos muito maiores, provenientes do sistema de câmbio em vigor, conseqüente à determinação constante de Instrução n.º 70, da Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC), de 3-10-53.

O esquema Cavalari e Aranha resolve o caso da importação, colocando a todos em igualdade de condições em face das disponibilidades cambiais, eliminando, destarte, as irregularidades substancialmente verificadas na Carteira de Exportação e Importação

(CEXIM). E, praticamente, criou o dólar do café inferior ao dólar do resto da importação, pois enquanto o dólar do café é pago com uma bonificação de Cr\$ 5,00, o das demais mercadorias é pago com uma bonificação de Cr\$ 10,00. Entretanto, a diferença não está sendo creditada à economia cafeeira, como seria curial, mas está sendo levada à conta geral dos ágio, que o Governo promete fazer reverter, eventualmente, à lavoura geral do país, em forma de crédito e de fomento à produção.

Acreditamos que sendo o café o estelo da nossa balança comercial, e necessitando, por isso mesmo, de um amparo seguro por parte do Estado — que, há tantos anos, vem realizando, entre nós, política de dirigismo cafeeiro — deve beneficiar-se, diretamente, da diferença cambial que lhe é imposta. E esta diferença deve ser acumulada em um Fundo do Café, com o qual se praticará uma política maleável de Preço Mínimo, a ser fixado em cada safra, de acordo com o volume da nossa produção e a situação do mercado internacional, de sorte a vendermos todas as nossas colheitas, não perder mercados e assegurar ao produtor a justa retribuição pelo seu trabalho.

É possível, ademais, imaginar um sistema que, assegurando aqueles dois objetivos, garanta, outrossim, a entrega ao Banco do Brasil da totalidade das divisas produzidas pelo Café.

Tendo em vista, pois, esses três objetivos, foi elaborado o presente plano a ser apresentado ao Governo da República.

Dadas as atribuições que lhe foram conferidas pela Lei n.º 1.779, o guardião natural do Fundo do Café deve ser o Instituto Brasileiro do Café, com as garantias de aplicação que o legislativo vier a fixar. Para tanto deverá ser solicitada ao Governo providências para a elaboração do respectivo diploma legal. Como, porém, é do interesse da cafeicultura nacional a aplicação do plano já na futura safra de 1954-55, foi ele adaptado à legislação vigente, de sorte a funcionar, provisoriamente, dentro da Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil, em colaboração com o I. B. C.

A base está no sistema de sobretaxas de câmbio a que se refere o art. 9.º, da Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953. Por ele, as sobretaxas se destinam ao pagamento de bonificações aos exportadores (n.º 1, do art. 2.º do art. 9.º), bem como "ao financiamento, a longo prazo e juros baixos, da modernização dos métodos da produção agrícola e recuperação da lavoura nacional e ainda à Compra de Produtos Agropecuários" (n.º III, do mesmo §). E o § 5.º reza:

"O produto que for destinado ao financiamento previsto neste artigo será aplicado por meio da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A., a qual incumbirá utilizar os depósitos feitos com esse destino, pela União, em conta especial, no aludido estabelecimento de crédito, mediante os suprimentos autorizados pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, para cada exercício financeiro".

O plano prevê, por isso, enquanto não for expedida lei em sentido contrário, a cooperação das duas entidades, o Banco do Brasil, cuja Carteira Agrícola tem o privilégio da aplicação das sobretaxas, e o I. B. C. a quem incumbe a defesa dos preços do café, agindo ambos, naturalmente, sob a orientação do Sr. Ministro da Fazenda.

PLANO CAFEIeiro

O esquema é o seguinte:
I — Através de uma nova Portaria da Superintendência da Moeda e do Crédito as cambiais do café serão compradas pelo Banco do Brasil, em duas parcelas distintas:

- a) uma parte, pre-estabelecida, com antecedência, em dólares ou moeda correspondente, para a safra futura, será uma importância uniforme, por saca exportada, em todos os portos, seja qual for a qualidade, a ser entregue ao Banco do Brasil, à taxa de câmbio oficial, com a bonificação por dólar em vigor de Cr\$ 5,00;
- b) o saldo, à taxa que vigorar para o câmbio livre.

Parágrafo único. Para a safra de 1954-55, a importância fixa, uniforme, a ser entregue ao Banco do Brasil, será de US\$ 70,00 em saca.

II) — As divisas assim obtidas, tanto as pagas ao câmbio oficial, como as pagas ao câmbio livre, terão o seguinte destino:

a) uma parte será reservada para as necessidades governamentais, de acordo com os orçamentos cambiais em vigor;

b) o restante será vendido, de acordo com as conveniências, no mercado de câmbio livre e nos leilões, no regime vizorante, e os lucros apurados serão divididos em duas parcelas:

1) 75% constituirão o Fundo do Café e serão entregues ao Instituto Brasileiro do Café, para aplicação, com as restrições que a lei fixará.

Parágrafo único. Enquanto não for publicada a nova lei, as importâncias serão depositadas em conta especial, na Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil, e o seu uso será restrito a operações de defesa do mercado, de acordo com propostas da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, sujeitas à aprovação do Ministro da Fazenda;

2) — Os restantes 25% serão utilizados pelo Governo dentro da política presentemente adotada.

III) — Será garantida, desde o início da safra, a compra, a um Preço Mínimo, de todos os lotes de café oferecidos, entre os dias 2 de maio e 30 de junho, de cada safra. Tais compras envolverão não somente os cafés despachados nos termos do Regulamento de Embarques da safra respectiva, livres e retidos, existentes nos portos.

a) Os cafés serão pagos integralmente contra documentos de entrega, entre os quais deverão constar certificados de tipo, qualidade e peso;

b) Estas compras serão financiadas com os recursos provenientes do Fundo do Café.

IV) — Ao dar-se a garantia de compra para o saldo da safra futura, o Preço Mínimo será fixado pelo I. B. C. tomando em consideração os seguintes fatores: o volume da safra, a produção dos concorrentes, a possibilidade de absorção do mercado consumidor, o mínimo em dólares a ser entregue ao câmbio oficial por saca, e a taxa de câmbio livre.

a) Os preços para aquisição do saldo da safra de 1954-55, se houver, não serão inferiores a:

Cr\$ 2.400,00 para os cafés "estilo Santos", livres de gosto "Rio", base tipo 4;

Cr\$ 2.300,00 para os mesmos cafés do item anterior, quando de gosto ligeiramente "riado";

Cr\$ 2.600,00 para os cafés "Rio", base tipo 7;

Cr\$ 1.900,00 para os cafés "Vitória", armazenados ou destinados ao porto de Vitória, base tipo 8.

b) Tais preços se entendem por 60 quilos líquidos, mercadoria ensacada em sacaria usada, devidamente costurada, CIF, porto de destino.

V) — Os lucros ou prejuízos que se verificarem nas operações de compra e venda de café serão levados à débito ou à crédito do Fundo do Café.

VI) — Durante o mês de maio de cada ano, este plano será revisto à luz da experiência adquirida na sua execução e os preços revistos, tendo-se em consideração os fatores aludidos no item IV.

a) As alterações serão feitas com base na Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café;

b) As alterações que se tornarem necessárias deverão ser divulgadas até o dia 31 de maio de cada ano.

VII) — O Governo, através do Banco do Brasil, fixará, também no mês de maio, concomitantemente, com a declaração do Preço Mínimo para a aquisição do saldo da safra, e ouvido o I. B. C., as bases para o financiamento da produção cafeeira.

a) O financiamento dos cafés da safra de 1954-55, será feito, desde já, em bases não inferiores a:

Cr\$ 2.000,00 para os cafés de "estilo São Santos";

Cr\$ 1.700,00 para os cafés de "estilo Rio", tipo 7;

Cr\$ 1.700,00 para os cafés tipo 7 de Vitória.

b) As bases de financiamento se entendem para cafés postos nos portos de destino. Para o financiamento no interior, serão deduzidas as despesas até o porto.

FUNCIONAMENTO DO PLANO

A fim de facilitar a compreensão do plano, damos, a seguir, uma demonstração de como funcionará na safra futura, de 1954-55, a base das cifras indicadas.

Prevedo-se, dentro da estimativa oficial, uma safra de 14 milhões de sacas, as bases para cálculo seriam as seguintes:

- a) Safra de 1954-55:
 - a) Cafés médios e finos — Sacas ... 10.000.000;
 - b) Cafés comuns e inferiores — ... 4.000.000;
 - c) Total da safra — Sacas. 14.000.000.

Preços médios de exportação:
d) Cafés médios e finos — US\$... 100,00 p. Sc.;
e) Cafés comuns e inferiores — ... US\$ 80,00.

Taxas de câmbio:
f) Taxa oficial — Cr\$ 18,36;
g) Bonificação — Cr\$ 5,00;
h) Total — Cr\$ 23,36.

i) Taxa de câmbio livre estimativa — Cr\$ 50,00;

Parte pre-estabelecida para a venda do câmbio oficial:

j) por saca — US\$ 70,00.

De posse dos dados acima, é possível fazer um cálculo do rendimento cambial do café, na safra de 1954-55. 14.000.000 sacas exportáveis (c) adquirem-se entregando a parte pre-estabelecida (j) de US\$ 70,00 — US\$... 980.000.000,00;

10.000.000 sacas sobre que haverá um preço adicional de US\$ 30,00 por se tratar de cafés médios e finos (d), negociável no câmbio livre (i) US\$ 300.000.000;

4.000.000 sacas sobre que haverá um preço adicional de US\$ 10,00, por se tratar de cafés comuns e inferiores (e), negociável no câmbio livre (i) — US\$ 40.000.000,00;

Câmbio total a ser produzido pelo café — US\$ 1.320.000.000,00.

E de preços, portanto, que a exportação cafeeira da safra de 1954-55, produza 980 milhões de dólares, no câmbio livre, e 340 milhões, no câmbio oficial, totalizando 1.320 milhões, o que dá uma média por saca de US\$ 94,38.

E a média de câmbio será de Cr\$ 30,22 por dólar, como se vê; da demonstração abaixo:

74,242% de câmbio à taxa oficial (h) — Cr\$ 23,36 — Cr\$ 17,843;

25,758% de câmbio à taxa livre (i) — Cr\$ 50,00 — Cr\$ 12,875;

Taxa média do dólar — Cr\$ 30,222.

Admitindo-se uma exportação de 14.000.000, devemos concluir que a sua renda deverá dar um mínimo de US\$ 1.320.000.000,00, a ser adquirido pelo Banco do Brasil, de vez que os preços por saca que serviram de base ao cálculo são inferiores aos atuais e serão, muito provavelmente, superados, dada a excelente posição estatística que há de prevalecer durante toda a safra de 1954-55 e, mais, as garantias de financiamento e compra, no encerramento da colheita, asseguradas no plano. Confiamos em que pontos ou nenhum café será oferecido ao Govern-

no, durante o prazo da garantia de compra (de 2 de maio a 30 de junho), constituindo, porém, aquele oferecimento um inestimável fator de confiança para o mercado.

CONCLUSÃO

Recapitulamos os três objetivos do plano.

A criação do Fundo do Café, é condição sine qua non de uma política dirigida para o café, conservando-se a livre iniciativa, dentro almas do espírito que presidiu a própria fundação do Instituto Brasileiro do Café.

A sua criação obedecerá ademais, a um imperativo moral. Por ele se devolverá, em parte ao café, que é a base do nosso comércio externo, o confisco cabial de que, agora como no passado, tem sido vítima em benefício da nação. E permitirá ao Governo, de futuro, compensar os lavradores de São Paulo e do Paraná, se virem a ser vítima de uma nova catástrofe, como a genda de julho do ano passado.

Aquela genda provocou a elevação dos preços do café, de que hoje se beneficia o orçamento cambial da República, benefício este estimado em 600 milhões de dólares. E de equidade reservar-se uma percentagem da "superavit" para atender à lavoura, quando o fenômeno se repetir eventualmente, no futuro.

O Preço Mínimo, ademais do financiamento, que este é medida de rotina, dará aos lavradores a possibilidade de resistência, se o mercado afrouxar além de determinados limites, e valerá, praticamente, pela garantia que proporciona, pois se o Governo tiver de comprar, será muito pouco ou nada, desde que os cálculos referidos nos itens IV e VI sejam feitos em bases adequadas.

Ademais, a fixação do Preço Mínimo está dentro da orientação não só do nosso Governo, já fixada no decreto n.º 33.266, de 9 de julho de 1953, como de todos os países adiantados do mundo, que, dentro da livre empresa, oferecem garantias de preços mínimos à lavoura. E assim nos Estados e é assim na Grã-Bretanha. O presente plano prevê apenas a distensão ao preço em cruzetões do preço mínimo fixado no decreto de 9 de julho do ano passado.

Por fim, o pre-estabelecimento de uma parte — fixada no máximo que o permitem as cotações dos mercados de baixa qualidade — para ser entregue ao Banco do Brasil, à taxa do câmbio oficial, ficando o saldo a ser negociado no mercado do câmbio livre, traz as seguintes vantagens:

- a) assegura a entrega total, ao Banco do Brasil, do câmbio produzido pelo café;
- b) põe em igualdade de condições todos os exportadores, nacionais e estrangeiros, pequenos e grandes;
- c) torna sem objetivo de lucro qualquer burla nas declarações de vendas e nos embarques, facilitando, sobretudo, a fiscalização;
- d) estimula a melhoria da qualidade, pela maior compensação nos preços; pois quanto melhor for o café, maior será a percentagem de câmbio livre que obterá;
- e) coloca todos os portos em situação de igualdade, fazendo desaparecer as queixas que se registam todos os anos.

O plano ora exposto se apresenta, portanto, como o denominador comum destinado a resolver todos os problemas vitais da nossa economia cafeeira. E, a despeito de ser um plano dirigido, pelo poder de intervenção que confere ao poder público, na economia do produto, deixa a mais ampla margem de movimento aos produtores e comerciantes, para negociarem e exportarem a sua mercadoria.

E confere, seguramente, maior liberdade do que a existente, no mo-

mento, pois elimina a rigidez cambial para, através da parte resacuada, ao câmbio livre, dar elasticidade ao mercado, o que é muito útil ao jogo do comércio.

Além de todas estas vantagens, possibilita ainda os reajustamentos que se vierem a julgar necessários, entre os preços internos a externos do produto, contornando-se, deste, a elevação em marcha do custo da produção, enquanto não podermos pôr freio à espiral inflacionária que tanto deve preocupar os dirigentes da nossa economia.

O SR. OTHON MADER:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mader.

O SR. OTHON MADER:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, entre os decretos baixados pelo Sr. Presidente da República, no dia 1 de maio, figura o em que Sua Excelência invadiu atribuições do Poder Legislativo ao determinar um regulamento geral para os Institutos de Previdência e Caixas de Aposentadoria e Pensões. O referido decreto é talvez de consequências muito mais funestas que aquele outro aumentando o nível de salário mínimo para todo o País, fixando-o em bases elevadíssimas.

A meu ver, Sr. Presidente, o decreto unificando contribuições e introduzindo modificações profundas no Regulamento daquelas autarquias é mais nocivo do que o do salário mínimo. E a prova são os inúmeros protestos que estão surgindo por todo o território nacional. No particular, acabo de receber telegrama dos comerciantes do meu Estado — portanto, dos empregados e não de empregadores — exatamente da classe à qual o Sr. Presidente da República pensava beneficiar com o demagógico decreto, de fins eleitoralistas, do seguinte teor:

"Entrando em vigor no fim do mês o Novo Regulamento dos Institutos de Aposentadoria, cujas taxas foram majoradas extraordinariamente, afetando assim de maneira violenta e arbitrária os nossos orçamentos, ficando a situação agravada com o aumento de custo das utilidades em virtude da decretação dos novos níveis de salário-mínimo, apelamos para V. Ex.º no sentido de transmitir da tribuna do Senado nosso veemente protesto contra o decreto do Governo que elevou o teto de arrecadação dos Institutos, agravando assim a situação da classe dos comerciantes à qual pertencemos."

Pela Comissão: Nazareno Simas, Alberto Biesemeyer, Rüdolfo Püeschel, Jacob Hoffe Neto".

Ai está, Sr. Presidente, o protesto dos meus conataduanos comerciantes contra a elevação da taxa de contribuição para os Institutos e Caixas de Previdência.

Atendendo ao seu apelo, lanço desta tribuna meu protesto contra o decreto do Executivo que — como disse no início da minha oração — constitui medida que só podia ter sido tomada pelo Congresso Nacional e nunca pelo Sr. Presidente da República, como abustivamente o foi. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa Requerimento que vai ser lido.

E' lido, e sem debate aprovado o seguinte

Requerimento n.º 283, de 1954

Nos termos do art. 122, letra a, do Regulamento Interno, requerio dispensa de interstício para o Projeto de Lei

da Câmara n. 86, de 1954, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Saia das Sessões, em 10 de junho de 1954. — Aloysio de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto figurará na ordem do dia da próxima sessão.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima. — Anísio Jobim. — Alvaro Adolpho. — Magalhães Barata. — Georgino Avelino. — Ferreira de Souza. — Ruy Carneiro. — Walter Franco. — Pereira Pinto. — Alencastro Guimarães. — Hamilton Nogueira. — Costa Paranhos. — Silvio Curvo.

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Victorino Freire. — Arêa Ledo. — Plínio Pompeu. — Olavo Oliveira. — Kerginaldo Cavacanti. — Assis Chateaubriand. — Novaes Filho. — Júlio Leite. — Landulpho Alves. — Pinho Aício. — Carlos Lindenberg. — Levirado Coelho. — Cesar Vergueiro. — Marcondes Filho. — Vespasiano Martins. — Roberto Glasser. — Alberto Pasqualini.

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a hora do expediente passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em 2.ª discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 15-54, que altera dispositivos do Código Eleitoral, e dá outras providências (tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e dependente de pronunciamento da mesma Comissão sobre as emendas de Plenário).

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão de ontem, ao votar o Senado a Emenda n.º 21, foi solicitada verificação da votação, não tendo havido quórum, razão pela qual ficou adiada a apreciação da matéria. Vai-se, assim, proceder à votação da Emenda n.º 21, de plenário, aditiva, com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a totalidade dos membros da Comissão de Constituição e Justiça considerou inconstitucional a Emenda n.º 21.

Não poderá ser aprovada pelo Senado, pois é interpretativa de uma disposição constitucional.

O Poder Legislativo, Sr. Presidente, não tem autoridade para interpretar leis por ele mesmo feitas, apesar do brocardo jurídico que diz:

Interpretare ejus est, cujus est condere legem.

Interpretar as leis é tarefa adstrita ao Poder Judiciário — é o que se encontra na Constituição.

Quem interpreta a lei não é a Câmara, nem o Senado. A lei é interpretada e aplicada pelo Supremo Tribunal Federal e demais tribunais do País.

Não sendo o Congresso Nacional competente para interpretar a Constituição, se aprovássemos a emenda, estaríamos atentando contra a autonomia de um Poder quando o que deve existir é a harmonia entre os Poderes para que as leis sejam cumpridas e a Constituição da República respeitada.

Sr. Presidente, tratando-se de questão de princípio, de questão de honra, espero não seja considerada questão política. (Muito bem)

O SR. NESTOR MASSENA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador). Sr. Presidente, discordo da tese dos que não admitem.

O Sr. Joaquim Pires — A tese não é minha; mas, por unanimidade, da Comissão de Constituição e Justiça, órgão técnico do Senado, ao pronunciar-se sobre matéria dessa natureza.

O SR. NESTOR MASSENA — Discordo, como dizia, da tese dos que não admitem a possibilidade de o Congresso Nacional votar proposições interpretativas do texto da Constituição da República.

Há dias, na justificação de um projeto de lei, eu invocava, a respeito do meu ponto de vista, a autoridade de grande juiz americano — Thomaz Cooley.

O Sr. Joaquim Pires — Os Estados Unidos não legislam a Brasil. Recusos a Constituição brasileira e não a americana.

O SR. NESTOR MASSENA — A questão é de doutrina; e a doutrina é a mesma nos Estados Unidos e no Brasil.

Antes de ler os ensinamentos de Thomaz Cooley, devo dizer que a mim me parece que só há um limite, ao Congresso Nacional na sua ação legislativa — as leis por ele votadas não podem atentar contra a Constituição da República.

O Sr. Joaquim Pires — A emenda de V. Excia. atenta contra a Constituição.

O SR. NESTOR MASSENA — O juiz da conveniência de uma lei é o Poder Legislativo ao elaborar o projeto e, depois, o Presidente da República ao sancioná-la ou não. A não compete apenas examinar a conveniência ou inconveniência da futura lei.

Nos regimes de Constituição flexível, como na Inglaterra, diz-se que o Parlamento não tem limites, a não ser o de transformar o sexo dos indivíduos. Isso mesmo, creio haver sido enunciado na ocasião em que a ciência não fazia os milagres de hoje. Hoje, comumente, muda-se o sexo dos indivíduos.

Invocava eu a respeito do meu ponto de vista, a opinião do grande Thomaz Cooley, que nos "Princípios Gerais de Direito Constitucional" assentou que "O Congresso pode e deve elaborar qualquer lei não proibida expressa ou implicitamente, pela Constituição...".

O Sr. Joaquim Pires — Está Errado.

O SR. NESTOR MASSENA — Então, o errado é Cooley.

O Sr. Joaquim Pires — O que vale é a Constituição e não a opinião dos juristas que opinam ao sabor de quem lhes pede, dos juristas que dão pareceres para satisfazer à outrem.

O SR. NESTOR MASSENA — Dis Thomaz Cooley:

"O Congresso pode e deve elaborar qualquer lei não proibida expressa ou implicitamente, pela Constituição, quando a julgue conducente à boa execução de qualquer dos poderes expressos".

— Por outro lado, uma figura de juiz que merece o acatamento de todos nós — o grande Marshall — advertiu, no caso Mac Culloch contra o Estado de Maryland e outros:

"A Constituição não deixa à mercê da boa razão o direito que deu ao Congresso de empregar os meios necessários para a execução dos poderes conferidos ao governo".

A sua enumeração acrescentou o de se decretar:

"Todas as leis que forem necessárias e idôneas para pôr em execução os ditos poderes, e todos os outros investidos por esta Constituição no Governo dos Estados Unidos ou em alguns dos seus Departamentos".

Concluiu que:

"Uma lei decretada em cumprimento da Constituição forma parte da suprema lei do país".
Desses conceitos não divergiu o nosso grande Barbalho, ao comentar a Constituição de 1891, como se pode ler nos seus Comentários aos arts. 33 e 34.

O Sr. Joaquim Pires — Não está em vigor a Constituição de 91. Regemos a de 1946.

V. Ex.^a se baseia em lei revogada.

O Sr. NESTOR MASSENA — No particular, a Constituição de 1946 não difere essencialmente da de 1891. A questão não é nova. Já a debateu o próprio Senado Federal no regime de 1891, quando, de um lado, se ouviu a opinião do grande Rui, e, de outro, a do também notável parlamentar Alcindo Guanabara.

O Sr. Joaquim Pires — Permita V. Ex.^a ainda um aparte. O grande Rui sustentava opinião muito diferente daquela que V. Ex.^a defende. O pensamento de Rui Barbosa está em oposição ao de V. Ex.^a. Citar Rui, citar Barbalho é muito fácil.

O Sr. NESTOR MASSENA — O grande Rui, numa carta que escreveu, não deu opinião definitiva. Conheço a missiva do eminente brasileiro, e, que se reservava a modificar os conceitos nela expendidos a propósito do assunto. Não se tratava, portanto, de opinião definitiva.

A verdade é que, pela atual disposição constitucional, a matéria por assim dizer permaneceu em aberto. Não se resolveu categoricamente.

O Sr. Joaquim Pires — O Superior Tribunal Eleitoral já se manifestou sobre a matéria em dois julgados.

O Sr. NESTOR MASSENA — A Justiça Eleitoral tem opinado ora num, ora noutro sentido, nos processos a ela submetidos.

O Sr. Joaquim Pires — Não. Nesse caso, a manifestação tem sido unânime.

O Sr. NESTOR MASSENA — No caso Adolpho Konder, manifestou-se por uma forma: quando de uma consulta do Sr. Hugo Napoleão, respondeu de maneira diferente.

Não me parece, portanto, haja inconveniente em fixar-se a interpretação do texto constitucional, para evitar a multiplicidade de decisões.

Ditas estas palavras, nada mais devo acrescentar. Julgo-me em boa companhia invocando em favor do meu ponto de vista os nomes que acabei de citar. Espero que o Senado, em sua sabedoria, resolva de acordo com seu modo rotineiro de votar leis, disposições complementares, regulamentares e orgânicas. (Muito bem).

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador). — Senhor Presidente, como bem expôs o Ilustre Senador Nestor Massena, autor da emenda, trata-se de disposição de natureza interpretativa.

O art. 140 da nossa Constituição diz:

"São ainda inelegíveis, nas mesmas condições do artigo anterior, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau:

I — do Presidente e do Vice-Presidente da República ou do substituto que assumir a presidência;

a) — para Presidente e Vice-Presidente;

b) — para governador;

c) — para deputado ou senador, salvo se já tiverem exercido o mandato ou forem eleitos simultaneamente com o Presidente e o Vice-Presidente da República;

E norma clara, de auto aplicação independente de qualquer interpretação.

Legislar no sentido interpretativo é vedado no nosso regime. A interpretação, de acordo com a organização constitucional, pertence aos tribunais; e a espécie, já a interpretou o Superior Tribunal Eleitoral no sentido de que aquele que tenha exercido o mandato de senador ou deputado, em qualquer tempo, dentro do período republicano, pode ser eleito deputado, se foi deputado, e senador, se exerceu o mandato de senador, embora parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, do Presidente da República ou do Governador do Estado.

Sr. Presidente, o que se procura é justamente modificar a orientação traçada pelo egrégio Superior Tribunal Eleitoral, torcendo o que está claro no art. 140 da Constituição, para que possam candidatar-se a senador, parentes do Presidente da República ou de Governador, que tenha exercido antes o cargo de deputado, ou igualmente candidatar-se a deputado quem já anteriormente exercera o cargo de senador.

Força, assim, a emenda, a expressão clara, insofismável, irretorquível do texto constitucional; revela estarmos, não diante de texto de orientação jurídica, mas de texto puramente político, porque visa a permitir que o Governador do Estado do Rio, Almirante Amaral Peixoto, genro do Sr. Presidente da República, Dr. Getúlio Vargas, possa candidatar-se a senador da República, sem que, em tempo anterior haja sido escolhido pelo seu ou por qualquer outro Estado para ocupar esse posto.

Esta, porém, não é o único caso. Há outros casos de genros, irmãos, cunhados de governadores que não se querem conformar com o preceito expresso da Constituição, nem se subordinam à interpretação lógica, clara e real que o Tribunal Superior Eleitoral deu ao texto do art. 140 da Carta Magna.

Vê V. Ex.^a, Sr. Presidente, que é inútil discutir-se aqui a emenda número 21, do ponto de vista constitucional ou jurídico, porque a solução do Senado será no sentido político. Se a maioria aprovar a emenda serão resolvidos os casos de política regional dependentes de soluções dessa natureza para as próximas eleições.

Não há, portanto, como discutir e encaminhar a votação da matéria dentro desta Casa, no sentido ou na orientação jurídica ou constitucional. Temos de atender aos interesses de ordem emolpente-partidária, que influem diretamente na votação da emenda.

Adviro, porém, o Senado, que sobre o art. 140 da Constituição já se pronunciou o mais alto tribunal eleitoral, competente para interpretar o assunto, e é perigoso votemos com o fito de atender condições peculiares da política partidária, porquanto poderemos passar, amanhã, pelo dissenso de, por decisão do Tribunal Superior Eleitoral, ver cancelado este preceito, ora enquadrado da lei de Emergência, porque é contrário à letra clara e expressa da Constituição.

Sr. Presidente, não sou contra medidas que se tomem nesta e na outra Casa do Congresso baseadas em orientação puramente política. Aceitá-las, desde que não infrinjam o texto da nossa Carta Magna. E nem poderia ser contrário, porquanto o Senado e a Câmara dos Deputados são casas políticas que decidem orientações políticas, mas sempre respeitando as bases traçadas na nossa organização, que é a Constituição.

Argumentos contrários podem surgir, como os que expressei, com sua alta competência o nobre senador, Senador Nestor Massena, mas parece que a orientação segura, real, a que se enuncia no preceito do texto constitucional é aquela que o

Tribunal Superior Eleitoral já imprimiu ao art. 140 da Constituição. Eis por que, Sr. Presidente, lamentando discordar do meu nobre e prezado colega Senador Nestor Massena, dou meu voto contrário à aceitação da sua emenda. (Muito bem).

Após o discurso do Sr. João Villasboas, o Sr. Alfredo Neves deita a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Francisco Gallotti, reassumindo-a posteriormente.

O SR. ALFREDO NEVES:

(Para explicação pessoal) — Sr. Presidente, não pretenda entrar no debate sobre a emenda n.º 21, que regula a condição de inelegibilidade dos ex-parlamentares que porventura tenham, em qualquer cargo da administração pública parentes consanguíneos ou afins.

Tenho, Sr. Presidente, juízo formado sobre a emenda. E penso que o nobre Senador João Villasboas tem toda a razão. Os argumentos aqui expendidos, hoje, por S. Ex.^a e por outros eminentes senadores em sessões anteriores entre os quais os Srs. Aloysio de Carvalho, Ferreira de Souza e Joaquim Pires, deram-me a convicção de que a emenda não deve ser aprovada. Mas o Ilustre representante de Mato Grosso afirmou, em sua oração, que esta é uma emenda política, destinada a tornar elegível o Ilustre Governador Amaral Peixoto, que pretenderia disputar, no próximo pleito, uma cadeira no Senado Federal.

Sr. Presidente, a informação que deram ao Senador João Villasboas não é verdadeira. O eminente Governador do meu Estado exercerá seu mandato por todo o tempo. Jamais ouvi de S. Ex.^a ou de qualquer pessoa autorizada, que S. Ex.^a pretenda candidatar-se a Senador Federal no próximo pleito de 3 de outubro. Mais que isso, que S. Ex.^a seja o inspirador da emenda ora em votação.

O Sr. Dario Cardoso — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — Estou autorizado a dar meu depoimento no sentido de que afirma V. Ex.^a porque, na qualidade de chefe do Departamento Jurídico do Partido Social Democrático Nacional, formulei uma consulta a esse respeito ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, a pedido de outra pessoa e sem o conhecimento do Governador Amaral Peixoto.

O Sr. João Villasboas — Polvo em ouvir a declaração de V. Ex.^a e a afirmação do nobre Senador Alfredo Neves, que assegura que o propósito do Sr. Governador do Estado do Rio em completar o seu mandato, que é de quatro anos.

O Sr. TANCREDO NEVES — Sr. Presidente, sou muito crato ao nobre representante de Goiás, Senador Dario Cardoso, pelo aparte com que me honrou.

Asseguro a V. Ex.^a, Sr. Presidente e ao Senado, repito, não ser exato que o Governador Amaral Peixoto pretenda, ou tenha sequer pretendido, pleitear uma cadeira no Senado no próximo pleito de outubro próximo.

S. Ex.^a está no firme propósito — resolução, aliás, de todos os pontos de vista mais que louvável — de permanecer no governo até o término de seu mandato em 31 de janeiro de 1955, época em que transmitirá pessoalmente a mais alta magistratura do Estado a quem tiver mercado o voto livre dos fluminenses, para tão elevada investidura. Fora disso, tudo quando se articular não passa de invenção despropositada; é demagogia política que pretende envolver o nome de S. Ex.^a.

Essa, Sr. Presidente, a declaração que julgo do meu dever fazer nesta hora, para que, se aprovada a emenda pelo Senado, não se submeta que haja de qualquer maneira,

influenciado o eminente Governador do Estado do Rio na sua deliberação. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da Emenda n.º 21, que tem parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação, requerida pelo nobre Senador Joaquim Pires.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a Emenda n.º 21. (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovam a Emenda e levantaram-se os que a rejeitam. — (Pausa).

Votaram a favor da emenda 23 Senhores Senadores, e contra, 7.

E' aprovada a seguinte:

EMENDA

N.º 21

Acrescente-se, onde couber:

"Art. ... A expressão "já tiverem exercido o mandato" da letra c do n.º I da letra b do n.º II do art. 140 da Constituição da República abrangem qualquer mandato de Deputado ou de Senador do Poder Legislativo da República desde o regime de 1891.

Parágrafo único — O exercício do mandato, nos termos do art. 140 da Constituição, assegura a elegibilidade tanto para o Senado como para a Câmara, qualquer que seja o mandato legislativo federal anteriormente exercido".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 21 de caráter, com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, a Emenda n.º 21 é uma decorrência da de n.º 31, de modo que só se justificaria depois de aprovada esta última. Assim, pediria a V. Ex.^a inverte-se a ordem de votação, a fim de que fosse submetida ao Plenário primeiramente a Emenda n.º 31. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa aguarda o requerimento escrito do nobre Senador.

Vem à mesa, é lida e aprovada sem discussão o seguinte

Requerimento n.º 284, de 1954

Nos termos do art. 125, letra f, do Regimento Interno, requiro preferência para a emenda n.º 31 em relação à de n.º 28.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1954. — Gomes de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da preferência concedida pelo Plenário vai-se proceder à votação da Emenda n.º 31, de caráter aditivo, com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

Em votação.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, apresentei algumas emendas ao

projeto ora em votação. Reconheço que são algo revolucionárias, mas nem por isso me parecem atrevidas a ponto de chocar demasiado o espírito político do Senado.

A de n.º 31 estabelece que os votos sejam dados por meio de cédulas oficiais impressas. Estas devem conter os nomes dos partidos políticos, de forma que o eleitor escolha o de sua preferência, assinalando-o. É a cédula única, oficial, que, sob algumas vantagens aparentes, traz, a meu ver, vantagens indiscutíveis.

Em primeiro lugar, elaborada pelo Governo, a cédula oficial diminui as despesas eleitorais para os candidatos e partidos que se vêm, como é notório, asobrecarregados com gastos excessivos, enfrentando graves problemas ligados à verdadeira e honesta representação do povo, em segundo lugar, facilita o processo de votação, poupando ao eleitorado em geral os incômodos que lhes infligem os cabos eleitorais. Estes, na ansia de passar cédulas, trocam os envelopes, levando os eleitores a votar em candidaturas muitas vezes diversos daqueles cujos nomes desejavam sufragar.

Acima de tudo, Sr. Presidente, a norma fortalece os partidos, — necessidade premente, sobretudo quando vemos a organização eleitoralista caminhar para um verdadeiro carnaval, com cartazes espalhados pelas ruas da cidade, mal indicando os nomes dos partidos. Aparecem com destaque, sim, os candidatos, muitos dos quais agnos — a maioria mesmo — mas em grande parte desconhecidos. Está como queparando propaganda própria, o que tira a elevação de um pleito eleitoral, pois a impressão é de que apenas osmova a ambição de exercer o mandato. Outra não poderia ser a interpretação desses disticos, nos quais sobressaem os nomes dos candidatos, como se estivessem preocupados em aperecer aos olhos do público, sem a atenção que seria de desejar para com os partidos.

Se o eleitor não tivesse que escolher uma cédula individual, se o candidato fosse do partido, a propaganda seria mais das agremiações políticas que dos candidatos e, portanto, mais alta.

Alagam-se alguns inconvenientes do sistema. Diz-se, por exemplo, que restringe o direito de escolha do nome individual.

É comum, Sr. Presidente, verem-se pessoas que não cuidam de política, porque seus afazeres não o permitem e não desejam arremeter-se em partidos. Estas são, naturalmente, contra o sistema a que aludi. Preferem, como frequentemente ouço, o candidato avulso, para que possam votar no indivíduo e não no partido, do qual não querem saber.

Sr. Presidente, se um regime como o nosso, democrático, os partidos são realmente instrumento da ação política do povo, e fora deles não sei como será possível o indivíduo exercer vantajosamente o seu direito de voto. Quando, entretanto, caminhamos para as soluções coletivas, as entidades de classe, e o trabalho em equipe, não faltam os individualistas, que querem, a todo transe, um sistema de acordo com sua vontade, que possam seguir mantendo suas preferências e tendências pessoais. Seria o ideal — não o negamos — os candidatos dentro dos partidos. Verificamos, porém, através de emenda que votamos há pouco, quando isto é perigoso: aparecem candidaturas de partidos já excluídos da vida legal. Qualquer corrente política, mesmo extremista, tem seu eleitorado, e quando aparece um candidato ligado a ela é de se referir como obtém sufrágios; como há correntes dos próprios partidos para indicação de nomes de comunistas — e em outras tempos de integralistas — para comprarem determinada chapa,

a fim de obter o voto dos companheiros de ideal.

Se a chapa fosse uma só, mediante escolha dentro do próprio partido, não precisaríamos votar emenda como a de ontem, de saber algo reacionário, e restritiva das liberdades dos cidadãos, para evitar que os comunistas se infiltrem nas chapas de outras agremiações.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — O ponto interessante da emenda do nobre colega é o que se refere à troca das cédulas. E, de fato, verdadeira batalha.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Seria um descaço para o eleitorado e, mesmo, para nós, outros que nem sempre temos o espírito do cabo eleitoral para estar distribuindo cédulas, impondo-as aos nossos amigos.

Outro argumento contra este princípio é o que diz respeito à transferência da luta entre os candidatos ao pleito eleitoral propriamente dito para o seio dos partidos. Foi realmente o argumento que ouvi aduzido pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho, que transferimos a luta perante o eleitorado para o seio dos partidos.

Sr. Presidente, esse critério é sempre mais benéfico, porque dá mais interesse, mais ânimo, mais vida aos partidos. Se estabelecessemos que escolheriam os candidatos, suas reuniões seriam mais concorridas, e os associados estariam mais atentos ao que se passa nessas agremiações. Nem por isso deixam os partidos de influir na escolha dos candidatos, porque a ditadura partidária interna também existe, é exercida para os indicar, não na ordem em que, devem ser eleitos, mas segundo a preferência dos chefes políticos.

Alega-se, também, que surgiriam numerosos grupos dentro dos partidos. Não deixo reconhecer que tal poderia acontecer; mas há remédio. Eu mesmo apresentei emenda que contornaria a dificuldade, permitindo ao menor número de partidários dentro de um partido escolher seu candidato, e fazer prevalecer essa corrente, a fim de que viesse a ocupar lugar de destaque na chapa.

Restas, Sr. Presidente, as considerações que faço em favor da emenda, que visa reproduzir dispositivo do Projeto João Villasboas já votado nesta Casa. (Muito bem)

O SR. DARIO CARDOSO PROPUNCIADA D'CURSO QUE SERA PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE: Em votação a Emenda n.º 31.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

É rejeitada a seguinte.

EMENDA N.º 31

Acrescente-se onde convier:

Art. Os votos serão dados por meio de cédulas oficiais impressas, flexíveis, que receberão a eleição a que elas se referem, com os nomes em ordem alfabética de todos os Partidos ou Alianças de Partidos que houverem registrado candidatos, em caracteres bem legíveis por extenso e com as iniciais a eles correspondentes, não podendo ter sinais nem dizeres que possam identificar o voto. As cédulas serão entregues ao eleitor com a sobrecarta e, como esta, serão rubricadas pelo Presidente e pelos fiscais ou delegados de Partido que o quiserem fazer.

§ Será nulo o voto dado com cédulas não oficiais.

Pica prejudicada a seguinte.

EMENDA N.º 23

Acrescente-se onde convier:

Art. — Consideram-se eleitos os candidatos em eleição para os cargos de representação proporcional, na ordem em que estiverem colocados na lista dos candidatos registrados na Justiça Eleitoral.

§ 1.º — A lista será constituída por candidatos eleitos nas convenções partidárias, por voto secreto.

§ 2.º — Na lista, os candidatos serão colocados na ordem da votação que receberem.

§ 3.º — Os convencionais em número que atinja um quarto dos presentes, poderão pedir à mesa que seja inscrito candidato um determinado cidadão inscrito no Partido, cujo nome e qualidades serão logo declarados. A inscrição na lista, será feita em lugar que a votação indicar, na ordem decrescente dos votos, devendo ser, de qualquer modo, colocado em 4.º (quarto) lugar, se alcançar, na votação, o número dos apresentantes da candidatura.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 23.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

É rejeitada a seguinte.

EMENDA N.º 29

Art. — As estações de Rádio, nos noventa dias anteriores às eleições gerais de todo o país ou de cada circunscrição eleitoral, reservarão, diariamente, duas horas à programação partidária, sendo uma delas pelo menos, à noite, destinando-as, sob rigoroso critério de rotatividade, aos diferentes partidos, mediante tabela de preços iguais para todos.

Parágrafo único. O preço das irradiações será o mesmo fixado para qualquer outra, de natureza comercial, devendo as respectivas tabelas ser apresentadas ao juiz eleitoral até 90 dias antes de qualquer pleito, para a devida aprovação.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 29.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

É rejeitada a seguinte.

EMENDA N.º 32

Acrescente-se onde convier:

Art. Constituir-se-ão os partidos políticos de pelo menos, 500 mil eleitores, distribuídos por quinze ou mais circunscrições eleitorais.

§ 1.º Dentro de 6 (seis) meses depois de realizada uma eleição federal, os partidos não tiverem alcançado em suas legendas, o máximo aqui estabelecido, poderão fundir-se com outro partido que tenha programa igual ou semelhante ao seu.

§ 2.º Os partidos que não satisfizerem a condição estabelecida neste artigo, serão notificados para que se fundam com outro. Se o não fizerem no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Tribunal Superior Eleitoral, ex-officio, por iniciativa do Procurador Geral ou de outros partidos, ou de qualquer cidadão determinará o cancelamento do registro.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 32, aditiva, de plenário, com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, deixei de defender duas emendas, havendo-lhes oferecido, requerimento de destaque, a fim de evitar maior delonga, sobretudo em se tratando de sessão noturna.

Uma das emendas a que me refiro versava sobre estações de rádio. Sabemos — digo — em minha justificação — que o rádio é serviço público explorado mediante concessão do governo, nos termos da Constituição. Entretanto, monopolizado às vezes por determinados grupos econômicos, se torna inacessível à maioria dos cidadãos.

Uma de minhas emendas visava precisamente a possibilitar a todos os cidadãos, mesmo os de menores posses o uso do rádio. O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — A emenda de V. Ex.ª trata de matéria já prevista suficientemente no Código Eleitoral. Tudo o que dela consta, inclusive a distribuição das horas de irradiação por diversos partidos — duas horas diárias, sendo uma, pelo menos, à noite — figura no Código Eleitoral, que prevê também os preços módicos. A emenda de V. Ex.ª apenas inova num ponto: determina que as estações de rádio estabeleçam, para a propaganda partidária, os mesmos preços da comercial. Ora, estes preços não interessam aos partidos, porque elevadíssimos, na maioria dos casos.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: Precisamente a está a novidade da minha emenda.

Para a propaganda comercial haverá preços elevados; sabemos, todavia, como podem agir as empresas de rádio-difusão, em relação a candidaturas de partidos outros que não, e respectivos proprietários: fixarão preços inacessíveis justamente com o objetivo de evitar que esses candidatos façam também sua propaganda. Ai, a inovação da minha emenda. Contudo, Sr. Presidente, a emenda em votação é, propriamente, a de n.º 34.

Era também uma inovação do Projeto de Lei Eleitoral, que discutimos aqui, de autoria do nobre Senador João Villasboas.

A minha emenda restabelece a instituição do juiz preparador, sufragada naquele projeto.

O juiz preparador seria um modesta juiz distrital, que receberia os documentos do eleitorado do distrito para depois encaminhá-los ao juiz da cidade. É a maneira de facilitar e baratear a inscrição eleitoral, porquanto sabemos o que custa aos partidos, e aos homens que fazem a vida pública, a qualificação eleitoral; e também o que custa ao pobre lavrador, ao homem do interior, se prefere fazer a despesa por sua conta, inclusive em tempo gasto para esperar o despacho do juiz para o seu requerimento, obrigado que é, não raro, a luas e três viagens à cidade para receber o título. Sabemos o que isso representa de ônus na vida econômica do povo do interior, em geral dos mais modestos.

O juiz preparador, um desses juizes do interior, iria copiar a qualificação eleitoral.

Está assim concebida a estrutura, senhor Presidente:

N.º 34

Acrescente-se onde convier: Do Juiz Preparador:

Art. — Aos Distritos de Povo ou povoados distantes ou de difícil acesso, o Tribunal Superior Eleitoral, por representação do Partido ou do Juiz Eleitoral, poderá atribuir funções de Juiz preparador, como auxiliar do Juiz Eleitoral no Juiz de Paz ou

outra autoridade judiciária, desimpedi-
dida nos termos da lei.

§ 1.º Não existindo Juiz de Paz ou
outra autoridade judiciária no local,
o Juiz Preparador será escolhido entre
as pessoas de melhor reputação e in-
dependência moral da localidade.

§ 2.º perante os Juizes preparadores
poderão os partidos nomear dele-
gados para assistirem e fiscalizarem
os seus atos acompanhando-os nas di-
ligências que fizerem.

§ 3.º Não poderá ser designado para
Juiz preparador, membro de diretório
político, funcionário policial, nem
candidato a cargo eletivo ou seu pa-
rente até o terceiro grau consanguíneo
ou afin.

§ 4.º O Juiz preparador será hy-
peramente substituído pelo Tribunal Re-
gional, e se for por falta cometida
no exercício da função aprazida ex-
officio ou mediante representação de
partido, candidato, eleitor ou qual-
quer autoridade, jamais poderá ser
investido nesse cargo.

Art. — Compete ao Juiz prepa-
rador:

a) receber os requerimentos de ins-
crição, mediante recibo, autuá-los e
encaminhá-los por via postal ou, sob
protocolo, ao juiz eleitoral;

b) entregar ao eleitor, mediante re-
cibo, os títulos remetidos pelo Juiz
eleitoral;

c) encaminhar, devidamente infor-
mados, ao Juiz Eleitoral, dentro de 24
horas, as impugnações, representações
ou reclamações que lhe forem apre-
sentadas e também os requerimentos
de qualquer natureza dirigidos à
autoridade por eleitores ou delegados
de partidos;

d) cumprir as instruções e diligên-
cias que lhe forem atribuídas pelo
Juiz eleitoral.

O SR. JOAO VILLASBOAS:

(Para encaminhar a votação) Não
foi revisto pelo orador) — Sr. pre-
sidente, desejo, preliminarmente, no-
tificar uma informação a V. Ex.ª. A
emenda defendida pelo nobre Sena-
dor Gomes de Oliveira é a de nº 34,
referente aos Juizes preparadores.

O SR. PRESIDENTE — Exta-

mente.

O SR. JOAO VILLASBOAS —

Obrigado a V. Ex.ª.

A matéria constante desta emenda
faz parte integrante do Código Elei-
toral vigente.

Nestas condições, visando a lei de
simplificação em debate acerca de cor-
rigir falhas e a estabelecer normas no
sentido de evitar a fraude e os dis-
positivos daquele momento da nova
legislação eleitoral, não tem cabi-
mento a aceitação da emenda de Sr.
Excelência.

O Sr. Gomes de Oliveira — Aten-
dendo, justamente, a tais considera-
ções, não tenho insistido, malgrado,
na aprovação das emendas por mim
apresentadas. Estamos, realmente, vo-
tando lei de emergência. Quando, en-
tretanto, o nome colado se refere ao
Código Eleitoral, alude ao que está
em vigor ou ao projeto em curso na
Câmara dos Deputados.

O SR. JOAO VILLASBOAS —

Apresento a V. Ex.ª a seguinte emenda
ao Código Eleitoral vigente.

A matéria atinente ao juiz prepa-
rador foi corrigida, naquela diploma,
em virtude de emenda por mim apre-
sentada na oportunidade em que se
votou, nesta Casa, o projeto Ivo
d'Áquino. Na legislação anterior fi-
gurava apenas o dispositivo determi-
nando que o Tribunal podia criar a
função de Juizes preparadores.

O Sr. Dario Cardoso — Mas não
recolava o assunto.

O Sr. JOAO VILLASBOAS —
Quando da votação do Projeto do
nobre Senador Ivo d'Áquino, — intitu-
do "Consolidação da Legislação
Eleitoral" e que, na Câmara dos
Deputados, recebeu a designação de
"Código Eleitoral" — ofereci-lhe
emenda estabelecendo as medidas

constantes da emenda do Ilustre Sena-
dor Gomes de Oliveira.

Determina o Código Eleitoral em
vigor que o Juiz preparador será, de
preferência, o Juiz de Paz do Dis-
trito. Admita, entretanto, sejam no-
meados outros juizes, que não os de
Paz, para localidades distantes, fora
da sede do Distrito, onde não haja
necessidade de efetuar a distribuição
de títulos eleitorais. Prevê, igual-
mente, a livre nomeação e demissão
desses Juizes preparadores. Toda a
matéria, portanto, que se contém na
emenda, já é pacífica em nosso país.

O Sr. Dario Cardoso — O nobre
colega tem inteira razão quando afir-
ma que a matéria já está prevista no
Código Eleitoral vigente. Este, aliás,
o motivo que levou a Comissão de
Constituição e Justiça a mani-
festar-se contrariamente à emenda
do Ilustre Senador Gomes de Oli-
veira. O assunto a que V. Ex.ª alude
está justamente regulado pelo ar-
tigo 21 do Código Eleitoral em vigor,
cujo texto é o seguinte:

"Nos distritos de paz ou po-
voados distantes da sede do Juiz
eleitoral, ou de difícil acesso, se-
rão designados Juizes preparado-
res para auxiliar o serviço elei-
toral, mediante representação de
partido político ou de juiz elei-
toral".

O Sr. JOAO VILLASBOAS —
Em seguida, vêm as atribuições, etc.
Sr. Presidente, estando, portanto,
a matéria constante da emenda nú-
mero 34 regulada pela legislação em
vigor, penso que não a devemos
aprovar. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da emen-
da nº 34, que teve parecer contrário da
Comissão de Constituição e Jus-
tiça.

Os Senhores Senadores que a apro-
varem, queiram conservar-se sentados.
(Pausa).

E' rejeitada a seguinte:

EMENDA

N.º 34

Acrescente-se onde convier:

Do Juiz Preparador

Art. — Aos Distritos de Paz ou

povoados distantes ou de difícil ac-
cesso, o Tribunal Regional, mediante re-
presentação de Partido ou do Juiz
eleitoral, poderá atribuir funções de
Juiz preparador como auxiliar do ser-
viço eleitoral ao Juiz de Paz ou ou-
tra autoridade judiciária, desimpedi-
da nos termos da lei.

§ 1.º Não existindo Juiz de Paz ou
outra autoridade judiciária no local,
o Juiz Preparador será escolhido entre
as pessoas de melhor reputação e in-
dependência moral da localidade.

§ 2.º perante os Juizes prepara-
dores poderão os partidos nomear dele-
gados para assistirem e fiscalizarem
os seus atos acompanhando-os nas di-
ligências que fizerem.

§ 3.º Não poderá ser designado para
Juiz preparador, membros de diretório
político, funcionário policial, nem
candidato a cargo eletivo ou seu pa-
rente até o terceiro grau, consanguí-
neo ou afin.

§ 4.º O Juiz preparador será hy-
peramente substituído pelo Tribunal Re-
gional, e se o for por falta cometida
no exercício da função aprazida ex-
officio ou mediante representação de
partido, candidato, eleitor ou qual-
quer autoridade, jamais poderá ser
investido nesse cargo.

Art. — Compete ao Juiz prepa-
rador:

a) receber os requerimentos de ins-
crição, mediante recibo, autuá-los e
encaminhá-los por via postal ou, sob
protocolo, ao juiz eleitoral;

b) entregar ao eleitor, mediante re-
cibo, os títulos remetidos pelo Juiz
eleitoral;

c) encaminhar, devidamente infor-
mados, ao Juiz Eleitoral, dentro de 24
horas, as impugnações, representações
ou reclamações que lhe forem apre-

sentadas e também os requerimentos
de qualquer natureza dirigidos àquele
autoridade por eleitores ou delegados
de partidos

d) cumprir as instruções e diligên-
cias que lhe forem atribuídas pelo Juiz
eleitoral.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda nº 38.

O SR. DARIO CARDOSO PRONUN-
CIA DISCURSO QUE SERA PU-
BLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda nº 38.

O SR. FERREIRA DE SOUZA:

(Para encaminhar a votação)

Sr. Presidente, desde que se começou
a discutir, no Senado, o Projeto nú-
mero 15, deste ano, que altera dispo-
sições do Código Eleitoral, ouço a to-
dos falar em que se trata de uma
lei de emergência, em que se preten-
de, ao mesmo tempo, atacar a funda-
ção eleitoral do país, não pleitear
modificações substanciais no processo
que vimos seguindo, não propriamen-
te disputar sobre doutrinas, no campo
do Direito Eleitoral em geral; mas
sempre ouvi falar a todos — e nesse
sentido tenho guiado minha atitude
— em que se trata apenas de modi-
ficar certas regras que se apresenta-
ram defeituosas nos últimos pleitos,
por forma que, aproveitando o curto
espaço de tempo, entre o momento
atual e o próximo outubro, possamos
ter uma eleição tanto quanto possível
encaminhada, dos efeitos que todos nós
apontamos no regime atual.

Em virtude dessas circunstâncias,
jamais pensei, jamais admitir pudes-
semos agora examinar esse grande,
terível problema que é o interpretar
o sistema de representação propor-
cional e preferir aqui as soluções das
nos diversos países.

-Quero mesmo crer que, pedindo o
destaque da sua emenda, o nobre Sena-
dor Dario Cardoso fez um pouco
de lado o próprio intuito do projeto,
e deixou no esquecimento os compro-
missos tácitos, não políticos, mas os
compromissos tácitos que, como casa
como o Senado, se estabeleceram no
momento em que se tem de encerrar
assunto dessa ordem.

Sr. Presidente, não deveria o Sena-
do, como não deve a Lei eleitoral,
que se procura votar, enfrentar, para
modificar a legislação vigente, qual-
quer dos altos problemas, ou qualquer
das grandes soluções em que ela se
encaixa.

Há mister de apenas examinar por-
menores, verificar disposições que per-
mitem fraudes, corrigir regras, cuja
inadequação do nosso sistema ou pelo
menos no nosso método de trabalhar
no campo eleitoral se tenha verificado
nos últimos pleitos.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Per-
mite V. Ex.ª um aparte?

O SR. FERREIRA DE SOUZA —

Com prazer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Com
essa intenção, temos rejeitado várias
emendas que importavam em modifi-
cações substanciais do sistema atual.
Há pouco, rejeitamos emenda do no-
bre Senador Gomes de Oliveira rela-
tiva a cédulas oficiais, sistema que
pode ser admitido e aceito para o fu-
turo; entretanto, rejeitamos sob o
fundamento de não ser possível mo-
dificar, tão substancialmente, a lei
atual, numa lei de emergência, quan-
do faltam apenas quatro meses para
a realização das eleições.

O SR. FERREIRA DE SOUZA —
Sr. Presidente, devíamos apenas cor-
rigir excessos, modificar detalhes, im-
pedir os erros conhecidos; e é nesse
sentido o aparte, com que me honra
o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

Desde o primeiro momento da vo-
tação deste Projeto, todos nós nos vi-
mos furtando a manifestação em tér-

mo das questões que importam nunca
integral do regime que vivemos.

Há poucos momentos, lembrou Sr.
Excelência — e eu iria também lem-
brar — deve o Senado deliberar em
face da emenda do nobre Senador Go-
mes de Oliveira, adotando regra pro-
posta no Projeto do nobre Senador
João Villasboas, ou numa Lei Elei-
toral complementar.

Vimos como o Senado, onde há
grande maioria de partidários daquela
norma, não se pronunciou a seu fa-
vor. Confesso que eu mesmo simpatizo
com o sistema do escrutínio livre, mas
não vim à tribuna defendê-lo.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Tam-
bem tenho por ele minhas simpatias.

O SR. FERREIRA DE SOUZA —

Entretanto, Sr. Presidente, o espaço
de tempo que nos resta para vota-
ção da lei atual, não nos permite re-
visão integral de processo eleitoral ou
modificação absoluta do sistema ado-
tado, até porque, na própria prática
do sistema absoluto, haverá dificulda-
des sem conta; os tribunais irão ter-
giversar nas respectivas soluções, e o
povo não terá tempo suficiente para
compreender, integralmente, o método
pelo qual lhe irão apurar os votos, em
3 de outubro.

O Sr. Dario Cardoso — Permite
V. Ex.ª um aparte?

O SR. FERREIRA DE SOUZA —

Com prazer.

O Sr. Dario Cardoso — Nesse par-
ticular, divirto de V. Ex.ª, uma vez
que já foi praticado o sistema abso-
luto no Brasil, quando na urgência
da chamada "Lei Agamenon". O
Tribunal Superior Eleitoral já tem ju-
risprudência firmada e o povo não
conhece o sistema de distribuição de
sobras no sistema proporcional a pro-
porcionalidade é perfeita, quanto à
parte inteira das distribuições. A di-
vergência, surge quando se trata de
parte fracionária.

O SR. FERREIRA DE SOUZA —
Eis a prova mais perfeita, completa,
integral, de que a disposição não pode
ser aceita. O aparte do nobre Sena-
dor Dario Cardoso vem em meu au-
xílio, porque estou ainda na simples
preliminar, na simples justificação de
que não devemos atacar o sistema
atual, e S. Ex.ª, volta a discutir a
substância de sua própria disposição!

O Sr. Dario Cardoso — Apenas na
parte da simplicidade do sistema, que
é muito mais fácil que o atual.

O SR. FERREIRA DE SOUZA —

Por outro lado, não é tão simples assim
o significado da emenda do sis-
tema de distribuição de sobras pelo
partido majoritário foi adotado no
Código Eleitoral de 1945. Note, por-
rém, V. Ex.ª, que, de lá para cá, foi
posto de lado. Trata-se, mesmo, de
Lei Eleitoral anterior à Constituição
de 1946, adotada antes de se trava-
rem, no Parlamento Nacional, as
grandes e frutuosas discussões sobre
a interpretação do voto proporcional.

O fato de se terem ferido as elei-
ções de 1945 por esse processo pode-
rá, evidentemente, indicar aos Juizes
os caminhos que aos tribunais cabia
trilhar. No entanto, a circunstân-
cia de ter sido abandonado o siste-
ma de distribuição de sobras, em to-
das as eleições que se processaram, de
então para cá, faz com que o vota-
nte ou eleitor novo não saiba o pa-
pel que seu voto irá desempenhar,
em relação à apuração geral do plei-
to.

O Sr. Dario Cardoso — O povo
não poderá, igualmente, calcular o
resultado de seu voto, através do sis-
tema atual, que é muito mais comp-
licado.

O SR. FERREIRA DE SOUZA —
Mas o povo necessita saber como vai
o pleito ser processado, e o tempo de
que dispõe para adaptação ao novo
sistema é muito curto.

O Sr. Dario Cardoso — Concordo
com V. Ex.ª em que não poderemos
introduzir modificações profundas ou
integrais em uma lei de emergência.
Aliás, eu mesmo abri mão de algu-
mas disposições profundas que de-

fendia - sabe-o bem V. Exa. - inclusiva da chamada contagem de votos.

O SR. FERREIRA DE SOUZA - Veja V. Exa. como o Senado recusou a modificação. Acreditado que o tunha feito apenas por enfrentar tese nova, que importava em modificação do sistema e de possíveis dificuldades de aplicação dessa mesma novidade.

O Sr. Dario Cardoso. - Que foi estabelecido em lei. O sistema vigente não é proporcional integralmente; é muito mais simples que o da Lei Eleitoral.

O SR. FERREIRA DE SOUZA - A Lei Magna, Sr. Presidente, sofreu ao Poder Legislativo a atribuição de definir o próprio sistema proporcional, de regulá-lo e de lhe declarar os efeitos. Mas todos sabemos o mundo de discussões, o universo das disputas que o assunto tem despertado entre nós e nos outros povos.

Ora, Sr. Presidente, seria possível voltarmos agora, de momento, com tanta pressa a uma discussão desta ordem? Seria aconselhável trazê-la ao plenário, neste momento em que não há quorum regimental a todo instante e é mister modificar a Lei Eleitoral, escolmá-la de erros para lhe possibilitar pronta aplicação nas eleições do 3 de outubro? Seria possível sequer discutir os pontos substanciais da lei eleitoral?

Sr. Presidente, não discuto, por ora, o mérito do assunto. Cairia em contradição se sustentasse não dever ser discutido e me servisse da tribuna para argumentação do nobre Senador Dario Cardoso.

O SR. PRESIDENTE - Peço licença para lembrar ao nobre orador que está findo o tempo de que dispõe.

O SR. FERREIRA DE SOUZA - Sr. Presidente, serei breve.

Não me parece que o Brasil esteja sofrendo assim do mal da distribuição das sobras; que os poderes executivos da União e dos Estados estejam constantemente a braços com o fantasma das maiorias nas Câmaras Legislativas, impedindo-lhes a realização dos seus programas. Dúvido muito que, no regime presidencial, qualquer que seja a forma de distribuição das abas, por maior que seja o número de partidos, não teria maciça a sua disposição na nha qualquer chefe de Executivo nas Câmaras Legislativas. Vamos ao mundo prático: quem pode noticiar, nos últimos tempos, no Brasil, uma atitude do legislativo contrária a uma vontade do Executivo? Quem aponta uma hipótese qualquer em que o Executivo, numa de suas questões subseqüentes, tenha sido derrotado, nesta Tratando-se de simples veto - vale dizer, no momento em que o Presidente se op e a uma deliberação do Congresso - quem me aponta mais de dois exemplos de recusa do veto presidencial?

Não há, Sr. Presidente. O sistema das sobras, adotado no Código Eleitoral atual, dentro do regime presidencial, é o que melhor atende à orientação geral; é aquele que mais representa o pensamento popular e pode traduzir, de maneira mais perfeita, a exigência constitucional do voto proporcional.

Admito, Sr. Presidente, que no sistema parlamentar o regime é diferente; as maiorias parlamentares são não

essenciais ao governo. Atualmente, Mas, Sr. Presidente, V. Exa. me chama a atenção e com toda razão. Vê V. Exa. como é difícil discutir problema desta ordem e como o momento não comporta debates.

Venho apelar para o nobre Senador Dario Cardoso a fim de que não ponha à prova nos aristêmios votando esta Lei de emergência, no sentido de alterar fundamentalmente o regime eleitoral que vimos praticando e que não nos impecar radicais.

ponha pelo menos agora, modifica e preciso ter em vista que não interessa, por ora, discutir, sequer, a melhor aplicação do sistema Hartz/Celso pelo Código Eleitoral, o senso que é melhor e o único que se apresenta proporcionalidade.

O Sr. Dario Cardoso - Assim, Sr. Presidente, não é o sistema atual não é o mesmo de ontem; o de hoje não adota a vinculação da cota eleitoral.

O SR. FERREIRA DE SOUZA - Mas é baseado na experiência feita. O Sr. João Villalobos - Sómente para distribuição das restos.

O SR. FERREIRA DE SOUZA - Perfeitamente, apenas para distribuição de sobras e não quanto ao quociente eleitoral.

OSP PRESIDENTE (fazendo soar as timpanos) - Pondero ao nobre orador que está esgotado o tempo de que dispõe.

O SR. FERREIRA DE SOUZA - Não desejo discutir o assunto sobre este aspecto profundo. Trece para aqui o exemplo de outros povos e desenvolvendo aqui em torno da moção limite os argumentos que se têm féria. Concluo os nobres colegas a tão profundamente porque poderem esta e de emergência, não imos nos morrer afogados. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE: Em votação a Emenda n.º 38, com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. BERNARDES FILHO: (Pela ordem) - Sr. Presidente, requerio verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: O nobre Senador Bernardes Filho requer verificação da votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Emenda n.º 38 queiram levantar-se. (Pausa).

Art. - Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários serão atribuídos ao partido que houver alcançado o maior número de votos, respeitadas a ordem de votação nominal de seus candidatos.

O SR. PRESIDENTE: Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

Requerimento n.º 285, de 1954. E' lido e sem debate aravado o seguinte

Requerimento, na forma regimental, destaque, no § 1.º do art. 2.º das expressões "na última parte" para o fim de votação em separado.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1954. - Aloyso de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE: Sobre a mesa outro requerimento de destaque, firmado pelo nobre Senador Ferreira Souza. Vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

Requerimento n.º 286, de 1954. Nos termos do Regimento Interno, requerio destaque para a rejeição do artigo 35 do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 1954. - Ferreira de Souza.

O SR. PRESIDENTE: O destaque é para rejeição. Se aprovado, ficará prejudicada a votação da n.º 18.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: (Pela ordem) - Sr. Presidente, pediria a que V. Ex.ª fizesse ler a emenda, e o artigo cujo destaque foi verificado.

O SR. PRESIDENTE: O dispositivo é o seguinte: "Art. 35. Havendo deficiência de meios de condução para localidade onde deva funcionar seção eleitoral e pertencendo a particulares os veículos existentes, deverão estes requisitados pelo juiz eleitoral da zona, que os portará, em absoluta igualdade de condições, à disposição dos partidos políticos, para o transporte de eleitores".

A emenda reza: "Transforma-se em § 1.º o parágrafo único do Art. 35 e acrescenta-se ao mesmo artigo o seguinte: "Parágrafo 2.º - Recusado a requisição do Juiz Eleitoral em veículos pertencentes a entidades oficiais, não caberá indenização alguma, e os transportes realizados serão considerados de interesse do Serviço Público".

A Emenda n.º 18, foi apresentado subemenda cuja redação é a seguinte: "A requisição do juiz eleitoral deverá recair preferentemente em veículos de transporte coletivo".

Parágrafo 2.º - Recusado a requisição do Juiz Eleitoral em veículos pertencentes a entidades oficiais, não caberá indenização alguma, e os transportes realizados serão considerados de interesse do Serviço Público".

Em votação. O SR. ATTILIO VIVACQUA: Pela ordem - Sr. Presidente, o requerimento é para rejeição?

O SR. PRESIDENTE: Vou ler o requerimento. "Nos termos do Regimento Interno, requerio destaque para rejeição do artigo 35 do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954".

Os Senhores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. Sairá, por consequência do texto do Projeto o art. 35, ficando prejudicadas a emenda n.º 18 e a sua subemenda.

Vai à Mesa, é lido e sem debate aprovado o seguinte: Requerimento n.º 287, de 1954.

Requerimento, nos termos do art. 125 letra m, em combinação com o parágrafo 4.º do art. 157 do Regimento Interno destaque do artigo 38 e seu parágrafo único do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1954. - Bernardes Filho.

O SR. PRESIDENTE: Em votação o projeto assim emendado, salvo os destaques.

Os Senhores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa). E' aprovado o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 15, DE 1954, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO ELEITORAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Congresso Nacional decreta. Art. 1.º Quando o documento que instruir o requerimento de inserção eleitoral não for o referido na letra d, do art. 33, do Código Eleitoral, e surgir qualquer dúvida, sobre a identidade do alistando, poderá o juiz exigir a apresentação de documento que comprove essa identidade.

Parágrafo único. C o juiz fará publicar, quinzenalmente, a lista dos pedidos de inscrição, numerando os deferidos e os indeferidos.

Art. 2.º O título, que somente será assinado pelo juiz, sob pena de suspensão disciplinar, depois de o ter feito o eleitor, a este será entregue, pessoalmente, pelo próprio juiz eleitoral, pelo juiz preparador ou pelo escrivão especialmente designado para esse fim.

Parágrafo único. Tratando de eleitor residente na zona rural, a entrega do título poderá ser feita a procurador munido de poderes especiais ou a delegado de partido devidamente credenciado perante o juiz da zona eleitoral.

Art. 3.º É vedada a expedição de 2.ª via de título, por motivo de perda ou extravio, dentro dos sessenta (60) dias anteriores à data fixada para a eleição no Estado ou Município em que o pretendente for eleitor.

§ 1.º Os pedidos de 2.ª via, em qualquer caso, serão apresentados em cartório, pessoalmente pelo eleitor, instruído o requerimento, no caso de extravio ou inutilização, com a 1.ª via do título.

§ 2.º No caso de perda ou extravio do título, o juiz, após receber o requerimento de 2.ª via, fará, pelo prazo de cinco (5) dias, publicar pela imprensa, onde houver, ou por editais, a notícia do extravio ou perda e do requerimento de 2.ª via, deferindo o pedido, findo esse prazo, se não houver impugnação.

Art. 4.º A transferência do domicílio eleitoral somente será permitida após dois (2) anos da inscrição primitiva, e três (3) meses de residência no novo domicílio, salvo em relação aos servidores públicos, civis ou militares, removidos por motivo de interesse do serviço, e membros de suas respectivas famílias.

§ 1.º É vedada a transferência de zona, município ou circunscrição dentro de prazo inferior a noventa (90) dias da realização de qualquer pleito na zona, município ou circunscrição da nova residência do eleitor.

§ 2.º Os pedidos de transferência do domicílio eleitoral serão publicados durante dez (10) dias e o despacho que os deferir durante cinco (5), podendo ser expedido o novo título após decorridos, sem impugnação, os referidos prazos.

Art. 5.º O juiz não poderá alterar as listas de distribuição dos eleitores pelas seções da última eleição realizada, salvo:

a) para excluir os mortos, os que foram legalmente transferidos e os que tiverem sido eliminados do alistamento por sentença passada em julgado;

b) para atender a requerimento do eleitor que tenha mudado a residência para lugar mais próximo de outra seção do mesmo distrito.

Art. 6.º As mesas receptoras serão constituídas de um presidente, de um membro e segundo mesários, de três (3) suplentes e de dois (2) secretários.

§ 1.º Os mesários e seus suplentes serão escolhidos e nomeados pelo juiz dentre os nomes indicados, em lista apêndice, pelos partidos políticos ou aliança, de maneira a que sejam atendidos, sempre que possível, todos os partidos que hajam feito indicação.

§ 2.º Não poderão servir na mesma mesa receptora mesários e suplentes pertencentes a um só partido, cabendo ao juiz, caso apenas um (1) haja feito a indicação de nomes, nomear, para completá-la, pessoas que gozem de boa reputação mas que não estejam filiadas ao partido já contemplado com a nomeação.

§ 3.º Se nenhum dos partidos fizer, no prazo fixado, a indicação dos nomes a que se refere o § 1.º, o juiz fará a nomeação de todos os mesários e suplentes, obedecendo ao disposto no parágrafo anterior.

§ 4.º A indicação dos mesários e seus suplentes deverá ser feita até cinco (5) dias antes do prazo a que se refere o art. 6.º do Código Eleitoral.

§ 5.º O presidente será escolhido pelo juiz dentre os mesários indicados e nomeados.

§ 6.º Os Secretários serão nomeados pelo presidente da mesa receptora, não podendo a nomeação recair em pessoas filiadas a um só partido ou a partidos que mantenham aliança entre si, ou tenham candidatos comuns.

§ 7.º Os suplentes substituirão os mesários na ordem em que forem nomeados.

§ 8.º Os secretários não substituirão os eleitores designados no ato da instalação da mesa, não podendo a designação recair em eleitores de um só partido ou do partido a que pertencer o secretário presente.

§ 9.º O presidente, mesário ou secretário que comparecer depois de feita a sua substituição, não poderá tomar parte nos trabalhos da mesa.

Art. 7.º As pessoas nomeadas para constituírem as mesas receptoras que, sem justa causa, apresentadas nas 48 horas seguintes a falta, deixarem de comparecer no dia e hora determinados para a sua reunião ou abandonarem os trabalhos no decurso da votação, incorrerão em multa de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) cobrada mediante executivo fiscal.

§ 1.º Se o faltoso for funcionário público ou autárquico, a pena de multa será substituída pela de suspensão de quinze (15) a trinta (30) dias.

§ 2.º As penas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas, em dobro, aos faltosos, se a mesa, pelo motivo do seu não comparecimento, deixar de se reunir.

Art. 8.º Pelas mesas receptoras serão admitidos a fiscalizar as votações, fazer impugnações e formular protestos, os candidatos registrados, os delegados de partidos ou alianças partidárias credenciados perante o juiz eleitoral da zona, e os fiscais nomeados para as respectivas seções.

Parágrafo único. Os partidos ou alianças de partidos, que tenham registrado candidatos, poderão nomear até três (3) fiscais para servir em perante cada mesa receptora, os quais se reaverão na fiscalização, de maneira a não permanecer na reunião mais de um do mesmo partido ou aliança.

Art. 9.º Somente serão admitidos a votar, em qualquer eleição, os elei-

tores pertencentes à seção, excetuando-se apenas, os candidatos, os membros da mesa, os fiscais que perante a mesma servirem, os delegados de partido, os juizes eleitorais, os eleitores cujos nomes hajam sido omitidos na lista ou nela figurem erradamente, e aqueles cuja identidade tenha sido impugnada.

§ 1.º Os candidatos, os membros da mesa, os fiscais, os delegados de partido, os juizes eleitorais e os eleitores referidos na última parte deste artigo, votarão mediante as cautelas enumeradas no § 4.º do art. 87, do Código Eleitoral, não sendo porém, os seus votos recolhidos à urna, e sim a um invólucro especial de papel ou pano forte, o qual, após a contagem dos votos, será lacrado e rubricado pelos membros da mesa e fiscais presentes e encaminhado à junta eleitoral, com a urna e os demais documentos da eleição.

§ 2.º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os juizes eleitorais enviarão aos presidentes das mesas receptoras, juntamente com o material referido no art. 77 do Código Eleitoral, um invólucro especial, de pano ou papel forte, com as dimensões de 30 x 20 cms.

Art. 10. Nas cidades, vilas, bairros e subúrbios onde funcionarem mais de três (3) seções eleitorais, poderá o juiz fazer instalar uma seção especial para nela votarem os eleitores cujos nomes não figurem na lista da seção a que pertencem, ou nela figurem erradamente, bem como aqueles cuja identidade houver sido impugnada, sendo os votos tomados com as cautelas constantes do § 4.º do art. 87, do Código Eleitoral.

Art. 11. Não se reunindo, por qualquer motivo, a mesa receptora, poderão os eleitores pertencentes à respectiva seção votar na seção mais próxima, sob a jurisdição do mesmo juiz, recolhendo-se os seus votos à urna da seção em que deveriam votar, a qual será transportada para a em que tiverem de votar.

§ 1.º As assinaturas dos eleitores serão colhidas nas folhas de votação da seção a que pertencerem, as quais, juntamente com as sobrecartas oficiais e o material restante, acompanharão a urna.

§ 2.º O transporte da urna e dos documentos da seção será providenciado pelo membro da mesa ou secretário que comparecer, acompanhando-o os fiscais que o desejarem.

Art. 12. Deverão ser organizadas mesas receptoras nas vilas, quando sede de distrito administrativo, e nos povoados, quando sede de distrito policial, assim como nos estabelecimentos de internação coletiva, inclusive leprosários, onde haja pelo menos cinquenta (50) eleitores.

Art. 13 Não poderá ser usada a propriedade ou habitação de candidato, de membro de diretório ou delegado permanente de partido político, nem de parente de qualquer deles, até o terceiro (3.º) grau inclusive, para nela funcionar mesa receptora.

Art. 14. No ato da votação, poderão os membros da mesa receptora, os candidatos, os fiscais ou delegados de partido, bem como qualquer eleitor da seção, impugnar a identidade do eleitor, desde que o façam, mesmo verbalmente, antes de ser ele admitido a votar.

Art. 15 Encerrados os trabalhos da votação, com a assinatura da respectiva ata, o presidente da mesa receptora anunciará, em voz alta, que irá dar início à contagem dos votos de urna e dos tomados em separado.

§ 1.º Feito isso, procederá à abertura da urna, verificando-se o número de sobrecartas constantes da mesma, coincide com o de votantes.

§ 2.º Se houver coincidência, fará anotar na ata da contagem, especificando-se foi para mais ou para menos e qual o excesso ou falta.

Art. 16. A coincidência entre o número de votantes e o de sobrecartas encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação.

§ 1.º Se houver excesso de sobrecartas, desde que não altere a posição de qualquer candidato, o presidente da mesa receptora escreverá em cada uma das excedentes, em caracteres bem visíveis e legíveis, a palavra "Inutilizada", rubricando-a abaixo desse vocábulo e procedendo, a seguir, à contagem das demais.

§ 2.º A medida que forem sendo abertas as sobrecartas, as cédulas delas constantes serão lidas em voz alta por um dos membros da mesa e anotadas os votos pelos secretários e pelo outro mesário.

§ 3.º Uma vez lidos e anotados os votos, serão as cédulas recolhidas novamente às respectivas sobrecartas.

§ 4.º Finda a contagem dos votos, serão as sobrecartas, inclusive as excedentes, recolhidas novamente à urna, que será trancada, vedando-se a fenda de introdução das sobrecartas com duas tiras cruzadas de papel ou pano forte, de maneira a cobri-la inteiramente.

§ 5.º As tiras referidas no parágrafo anterior terão dimensão suficiente para que excedam a face superior da urna de cinco (5) centímetros, para cada face lateral, e serão rubricadas pelo presidente e pelos membros da mesa e, facultativamente, pelos fiscais e candidatos.

§ 6.º Lacrada a urna, proceder-se-á à contagem dos votos tomados em separado, sendo as cédulas novamente recolhidas às respectivas sobrecartas, e estas ao invólucro especial, que será lacrado e rubricado, no fecho, pelos membros da mesa e fiscais bem como pelos candidatos que o desejarem fazer.

§ 7.º Terminada a contagem dos votos, fará o presidente lavrar ata circunstanciada dos trabalhos, da qual constará o número de sobrecartas existentes na urna e no invólucro dos votos em separado; o de cédulas contadas, discriminando-as, legenda por legenda e nome por nome; as eleições a que se referirem, bem como as impugnações e protestos apresentados pelos fiscais, delegados de partidos e candidatos.

§ 8.º Parâ, também, elaborar boletins consignando os resultados da contagem dos votos, devendo os mesmos ser afixados à porta principal do edifício em que funcionar a seção eleitoral e ser remetidos dentro de 12 horas, no máximo, ao juiz da zona eleitoral, à junta apuradora e ao Tribunal Regional Eleitoral, dêles fornecendo-se cópias aos fiscais e aos candidatos que o desejarem.

§ 9.º Os resultados da contagem, logo que terminados os respectivos trabalhos, serão transmitidos pelo telegrafo, ou pela via de comunicação mais rápida, existente na localidade, às autoridades mencionadas no parágrafo anterior, devendo os Tribunais Regionais fazer, imediatamente, a retransmissão desses resultados, no tocante às eleições estaduais e federais, ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 10. O presidente da mesa receptora, terminada a votação, poderá requisitar a força necessária à manutenção da ordem durante os trabalhos da contagem dos votos.

Art. 17. Tomadas as providências mencionadas no artigo anterior, os

documentos da eleição, inclusive os protestos e impugnações, serão remetidos, juntamente com a urna, em invólucros lacrados, lacrados e rubricados por membros da mesa e fiscais, a junta eleitoral, na forma e com as cautelas enumeradas na letra "f" e seguintes, do art. 89, do Código Eleitoral.

Art. 18 Não tendo havido protestos no ato da contagem dos votos, nem qualquer impugnação, a junta eleitoral limitar-se-á a proceder a recountagem, ratificando a contagem feita pela mesa receptora ou retificando-a, caso verifique qualquer erro aritmético.

Art. 19 Havendo protestos e impugnações, procederá a junta na forma prevista no Título V, da Parte Quarta, do Código Eleitoral, com as modificações constantes desta lei.

Art. 20 A Junta Eleitoral deverá concluir os trabalhos de apuração no prazo de 15 dias.

§ 1.º Ao presidente da Junta é facultado nomear escrutinadores e auxiliares em número capaz de atender à boa marcha dos trabalhos.

§ 2.º Concluída a apuração de cada urna, um membro da junta para tal designado expedirá boletim do pleito na seção respectiva. Neste boletim consignar-se-á apenas o número de votantes, a votação dos candidatos a cargos isolados e legendas partidárias.

§ 3.º A votação de cada pleiteante figurará na ata prevista no art. 91 do Código Eleitoral.

Art. 21 É anulável a votação quando se apurar coação ou fraude na votação ou na apuração.

Art. 22 As nulidades previstas no art. 123, ns. 1, 2, 4, 7 e 8, do Código Eleitoral, terão de ser arguidas durante a apuração da urna, para constarem da respectiva ata.

As demais nulidades poderão ser alegadas:

I — em petição de recurso (artigo 153), as dos ns. 3, 5, 6 e a coação (art. 124);

II — em recurso de diplomação (artigo 170) a do n.º 9 e os casos de fraude (art. 124).

Parágrafo único. Somente será decretada a nulidade de votação, em recurso de diplomação, se alterar o quociente partidário ou prejudicar a eleição de qualquer candidato.

Art. 23 Não serão registrados diretórios de partidos políticos, cujos pedidos de registro sejam apresentados à justiça eleitoral em prazo inferior a 30 (trinta) dias de qualquer eleição, como não serão admitidas, nesse prazo, quaisquer alterações nos já registrados.

Art. 24 Nenhum eleitor será admitido a votar sem a apresentação do respectivo título.

Art. 25 As sobrecartas oficiais para a votação, além de rubricadas pelo presidente da mesa e um dos mesários, serão numeradas de 1 (uma) a 9 (nove) sucessivamente, à medida que forem sendo entregues aos eleitores.

Art. 26 O eleitor que deixar de votar sem causa, justificada perante o juiz eleitoral dentro de 8 (oito) dias da data da eleição, incorrerá na multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), imposta pelo mesmo juiz e cobrável mediante executivo fiscal.

Parágrafo único Sem a prova de ter votado ou pago a multa prevista neste artigo, não poderá o eleitor:

a) inscrever-se em concurso ou ser investido em função pública de qualquer natureza;

b) participar de concorrências públicas ou administrativas;

e) pleitear o gozo de favores ou isenções estabelecidas em lei;

d) obter passaporte ou carteira profissional;

e) praticar qualquer ato para o qual se exija a prova de quitação com o serviço militar e o imposto de renda.

Art. 27 Os brasileiros natos ou naturalizados maiores de 18 anos, sem a prova de serem eleitores, não poderão inscrever-se em concursos, ser investidos em cargos ou função pública de qualquer natureza, inclusive em autarquias e sindicatos, participar de concorrências públicas ou administrativas, pleitear o gozo de favores ou isenções estabelecidas em lei, e praticar qualquer ato para o qual se exija a prova de quitação com o serviço militar e o imposto de renda.

Art. 28 A nulidade de qualquer ato, não arguida quando de sua prática, ou na primeira oportunidade que para tanto se apresentar, não mais poderá ser alegada, salvo se a arguição se basear em motivo superveniente ou de ordem constitucional.

Art. 29 Não serão admitidos recursos contra a votação ou a apuração, se não tiver havido protestos contra as irregularidades ou nulidades arguidas, perante as mesas receptoras, no ato da votação ou da contagem dos votos, e perante as juntas eleitorais, no da apuração.

Art. 30. Os recursos parciais, no caso de eleições municipais, serão julgados pelos Tribunais Regionais, a medida que derem entrada nas respectivas secretarias, observando-se, quanto ao seu processo, o disposto nos artigos 152 e seguintes do Código Eleitoral.

§ 1.º O disposto neste artigo aplica-se ao Tribunal Superior Eleitoral, em se tratando de eleições estaduais e federais.

§ 2.º Somente se aplicará o disposto no artigo 169 do Código Eleitoral aos recursos parciais ainda não distribuídos quando derem entrada nos Tribunais os referentes às diplomações.

§ 3.º Ao julgar os recursos de diplomação, os Tribunais Regionais e o Tribunal Superior conhecerão dos recursos parciais referidos no parágrafo anterior, interpostos pelos diplomados que não houverem recorrido da própria diplomação, como matéria de defesa.

§ 4.º O Tribunal Superior somente tomará conhecimento de recursos contra eleições municipais quando versarem matéria constitucional.

Art. 31. Nas eleições que obedecerem ao princípio majoritário, as cédulas poderão conter nomes de candidatos registrados por partidos diferentes.

Art. 32. As decisões sobre exclusão de eleitores, com recurso voluntário, no prazo de dez (10) dias, passam da competência dos juizes eleitorais, para o Tribunal Regional.

Art. 33. Será negado o registro a candidatos que, pública ou ostensivamente, façam parte, ou sejam adeptos, de partido político cujo registro tenha sido cassado com fundamento no artigo 141, § 13 da Constituição Federal.

Art. 34. Competirá aos Tribunais Regionais aplicar as penas disciplinares de advertência e de suspensão, até trinta (30) dias, aos juizes eleitorais, e julgar, em grau de recurso, as que foram por estes aplicadas aos eventuais do juize eleitoral.

Parágrafo único. Das penas impostas pelos Tribunais Regionais caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Tribunal Superior.

Art. 35. Havendo deficiência de meios de condução para localidade onde deva funcionar seção eleitoral

e pertencendo a particulares os veículos existentes, deverão ser estes requisitados pelo juiz eleitoral da zona, que os porá, em absoluta igualdade de condições, à disposição dos partidos políticos, para o transporte de eleitores.

Parágrafo único As despesas serão pagas pelos interessados, nos preços usuais, vedando-se qualquer diminuição ou aumento, em razão das pessoas transportadas.

Art. 36. As juntas eleitorais decidirão por maioria de votos, cabendo recurso de suas decisões, na forma prescrita pelo Código Eleitoral.

Art. 37. O Tribunal Superior Eleitoral, ao baixar as instruções para as primeiras eleições que se realizarem após a vigência desta lei, tomará as medidas necessárias para a sua completa execução, inclusive estabelecendo os modelos para o novo material que passa a ser exigido.

Art. 38. Aos partidos nacionais, em caso de falta do papel destinado às cédulas para as eleições e aos cartazes e volantes de propaganda dos candidatos, é assegurado o direito de o importarem, ou adquirirem, nas condições e com as franquias estabelecidas por lei aos jornais e revistas para a importação ou aquisição do papel de imprensa.

Parágrafo único. Para a concessão de que trata este artigo, a qual fica sujeita ao controle do Tribunal Superior Eleitoral, deverão os interessados dirigir-se aos Tribunais Regionais Eleitorais, mediante petição documentada, comprovando devidamente a necessidade da quantidade de papel a importar ou adquirir.

Art. 39. O Presidente e o Vice-presidente dos Tribunais Regionais serão eleitos por estes, dentre os três desembargadores do Tribunal da Justiça.

Art. 40. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Val ser votado o § 1.º do artigo 9.º do projeto, cujo destaque o Plenário concedeu.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, o destaque visa à eliminação, no artigo, da expressão — "última parte" — porque houve emenda do Plenário introduzindo nesse artigo um parágrafo primeiro.

Assim, o § 2.º, em vez de se referir aos eleitores da "última parte" como está no projeto, tem agora que se referir aos eleitores mencionados nesse artigo. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o destaque, isto é a supressão das palavras "última parte" do § 1.º do artigo 9.º. Os Senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa) Está aprovado.

Em votação o destaque do artigo 38 e seu parágrafo único, requerido pelo nobre Senador Bernardes Filho.

O SR. BERNARDES FILHO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para informar ao Senado que se trata do artigo com o qual se pretende permitir a livre importação, com isenção de direitos, de papel para fins eleitorais, seja para cédulas, seja para cartazes.

Como o Senado, ontem, rejeitou a emenda do nobre Senador Mozart Lago, que por si só já atenuava os inconvenientes do artigo 38, é de repensar-se que, com maiores razões, rejeite esse o artigo e seu parágrafo

único, cujos inconvenientes são os maiores em relação àquela emenda. (Muito bem).

O SR. MOZART LAGO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, entendo já havia declarado, desta tribuna que, com a emenda, não só com a rejeição de minha emenda, como até com a do artigo 38.

Efectivamente, se o meu intuito era conseguir papel mais barato para os candidatos pobres poderem imprimir cédulas e volantes de propaganda, não obtive, nem obterei, esses benefícios pela lei, mas espero consenul-los de acordo com o ofício que os produtores de papel enviaram ao Senado, comprometendo-se a abastecer desse material os candidatos que dele mais necessitarem. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o destaque requerido pelo nobre Senador Bernardes Filho, isto é, para que sejam suprimidos do projeto o artigo 38 e seu parágrafo único.

Os Senhores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa) Está aprovado.

Está ultimada a votação do Projeto do Senado n.º 15, de 1954.

Vai à Comissão de Redacção. (Pausa) Votação, em discussão única, da Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1953, que regula a matéria dos militares (Pareceres da Comissão de Redacção): n.º 100, de 1954, oferecendo a redacção final; n.º 383, de 1954, oferecendo a subemenda à emenda n.º 1, e contrário às emendas números 2 e 3.

O SR. PRESIDENTE:

A emenda n.º 1 já foi votada. Em votação a emenda n.º 2, com parecer contrário da Comissão de Redacção, assim redigida:

"Acrescente-se ao parágrafo único do artigo 17, in fine: "ressalvado o disposto no artigo 14".

O SR. ATTILIO VIVACQUA PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS

O SR. ALVARO ADOLPHO PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, fui citado nominalmente pelos nobres Senadores Attilio Vivacqua e Alvaro Adolpho. Ambos invocaram a minha opinião a favor da tese que cada um defendia. E acontece que ambos estão em desacordo.

Assim, mais como explicação pessoal do que para encaminhamento da votação, quero deixar bem explícito meu pensamento.

Se considerarmos a emenda de redacção sob o preliminar de redacção, ela não será emenda dessa natureza; e, nesse sentido, assim o parece, muito claro lavrado pelo nosso eminente colega, Senador Costa Pereira. Divirto, entretanto, do Senador Attilio Vivacqua em relação à aplicação das duas disposições do Projeto. Elas não se contradizem. Por esse motivo, a Comissão de Redacção não podia elaborar emenda de redacção, para eliminar uma contradição inexistente. Elas não se contradizem porque uma representa norma geral, e a outra norma especial. A norma especial ressalva exatamente a situação dos componentes dos pequenos quadros. E a geral se estende, com suas várias condições, a fim de transferir para a reserva os grandes quadros, inclusive os notadamente de combates e não combatentes.

Assim, lamento não possa votar senão contra a emenda, por considerar

que, nessa altura, já não seria mais possível entender dessa natureza. Emendo, entretanto, que o Projeto em apreço, se foi amanhã aplicado com boa intenção com que se devam observar as leis, nenhuma contradição encontrará e aplicador entre as duas disposições em causa. (Muito bem)

Durante o discurso do Sr. Aloysio de Carvalho o Sr. Alfredo Neves deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Francisco Gallotti.

O SR. OTHON MADER:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisado pelo orador) Sr. Presidente, a emenda de redacção ora em debate já foi amplamente discutida tendo o nobre Senador Attilio Vivacqua esgotado completamente o assunto; razão por que se torna dispensável qualquer esclarecimento de minha parte. Nas considerações expendidas S. Exa. mostrou, com clareza, a verdadeira situação em que se encontra o Projeto.

Realmente, o dispositivo do Parágrafo Único do art. 17 se enquadra na lei geral, e a letra H do art. 14 apresenta uma exceção. Vemos, assim Sr. Presidente, que os dois dispositivos podem perfeitamente coexistir; aliás, um se ajusta ao outro.

Acontece, porém que o nobre Senador Ismar de Goes, autor do destaque, de que resultou o Parágrafo Único do art. 17, percebeu de logo possível interpretação diversa sobre a matéria, o que o levou a propor o destaque.

Aliás, não seria difícil, Sr. Presidente, tal ocorrência, nós, que conhecemos perfeitamente como age o Executivo, através dos agentes executores, diretores e Departamentos do Pessoal sabemos que, muitas vezes, eles aplicam as leis de modo diverso.

Dai o Senador Ismar de Goes apresentar emenda, o que aliás, foi feito pelo Senador Pinto Aleixo, esclarecendo melhor a questão.

Se o autor do destaque succeia maior esclarecimento, por ter percebido que a matéria dá margem a confusão, não fa mais justo, Sr. Presidente, do que atendermos ao apelo do nobre Senador Pinto Aleixo no sentido de ressalvar a letra H do artigo 14.

O ilustre Senador Ismar de Goes pronunciou discurso nesta Casa esclarecendo a intenção que o levou a apresentar destaque. Toda lei deve ser clara e explícita para não dar lugar a confusão.

Por esta razão, deveria, a meu ver, o Senado acolher a emenda Ismar de Goes para que o assunto fique plenamente esclarecido.

Divirto do nobre Senador Alvaro Adolpho quando diz que se pretende por meio de emenda de redacção introduzir modificação na Lei. Não é este o caso, como bem esclareceu o nobre autor do destaque.

Sr. Presidente, o que tem Impressionado nesta emenda de redacção é talvez o caso pessoal que ela envolve. Quer-se interpretar a Lei considerando a pessoa visada pela letra B do artigo 14. Dai a grande celestina, em torno da emenda. Alega-se que se aprovada o destaque, o oficial que ocupa o lugar de vice-almirante conservará-se ainda por muitos anos no posto.

O Sr. Attilio Vivacqua — Trata-se de um dos mais ilustres oficiais das nossas Forças Armadas.

O SR. OTHON MADER — V. Exa. faz justiça um dos mais brilhantes oficiais das nossas Forças Armadas.

Sr. Presidente, quando se vota uma lei não se pode estar com preocupações pessoais, procurando saber qual será o beneficiado ou prejudicado. A lei tem efeito duradouro e não vamos votá-la visando apenas a pessoa que no momento ocupa o lugar. Talvez seja isso o que mais tem Impressionado os Sr. Senadores. A lei não tem culpa e muito menos o vice-Al-

mirante que ocupa esse posto em idade tão avançada, tão jovem ainda. Estou, pois, certo de que o Senado há de aprovar a emenda, a fim de que a lei fique perfeitamente esclarecida e de acordo com a vontade do legislador. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:
Em votação a emenda n.º 2, com parecer contrário da Comissão de Redação.
Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)
Está aprovada.

O SR. ALVARO ADOLPHO:
(Pela ordem) — Sr. Presidente, requerio verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:
Vai-se proceder à verificação da votação, requerida pelo nobre Senador Alvaro Adolpho.
Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a emenda número 2. (Pausa)
Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram a emenda número 2, e levantar-se os que a rejeitam. (Pausa)
Votaram pela aprovação da emenda 17 Senhores Senadores, e contra 15 Senadores.

É aprovada a seguinte
EMENDA N.º 2
El-la:
"Acrescente-se ao parágrafo único do artigo 17, *in fine*, o seguinte: "... reavaliado o disposto no artigo 14".

O SR. PRESIDENTE:
Em votação a Emenda n.º 3, com parecer contrário da Comissão de Redação.

O SR. OTHON MADER:
(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador). Sr. Presidente, a emenda n.º 3, de minha autoria, visava exatamente a dar interpretação mais clara ou definitiva à tão debatida questão de tempo de serviço e tempo de serviço efetivo. Ao apresentá-la, procurei ampliar os dizeres do art. 43, a fim de que, quando fosse confrontado com o de n.º 13 abrangesse, de fato, todos os casos de tempo de serviço simples; entretanto, depois de bem estudar o assunto, cheguei à conclusão de que realmente, minha emenda estava prejudicada, visto como viria incidir sobre o art. 43 do Projeto, não modificando no plenário do Senado. A esse artigo não foi oferecida qualquer emenda. Daí por que, de acordo com a interpretação dos regimentalistas desta Casa, não seria possível apresentar-se emenda de redação a um artigo que não sofreu modificação alguma nesta Casa.

Assim julguei que a emenda n.º 3 é necessária, pois só com ela poderiam evitar dúvidas futuras quanto à questão da contagem de tempo no serviço militar, contagem de tempo que tem efeitos as vezes completamente diversos, ora muito amplos.

Senhor Presidente, embora reconhecendo a necessidade e conveniência da emenda, como a resolução de pedir a sua retirada. Contraria o Regimento que declara não ser possível aceitar-se emenda de redação a artigo inalterado nesta Casa do Congresso. Aproveitando a oportunidade, faço apelo à Câmara dos Deputados para que, quando este Projeto número 54 voltar àquela Casa, tenham em vista os seus componentes a possibilidade de uma contagem futura quanto a este art. 43, e introduzam na redação final a emenda n.º 3, aqui apresentada e retirada por ser anti-regimental.

Este, Sr. Presidente, o apelo que deixo neste momento aos Senhores Deputados. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:
Vossa Excelência terá a bondade de enviar à Mesa requerimento neste sentido. (Pausa).
Vem à Mesa, é lido e aprovado o seguinte:
Requerimento n.º 288, de 1954
Requerio a retirada da emenda número 3, de minha autoria.
Sala das Sessões, em 10 de junho de 1954. — *Othon Mader*.

É retirada a seguinte
EMENDA N.º 3
"Ao artigo 43

Dê-se a seguinte redação:
"Na aplicação desta lei e da legislação em vigor, as expressões relativas ao tempo de serviço prestado subordinar-se-ão à definição constante do Decreto-lei n.º 6 698, de 2 de setembro de 1946, com as especificações estabelecidas no parágrafo seguinte: Parágrafo único. Ficam assimiladas pela forma seguinte as expressões constantes da legislação militar:
a) Tempo de efetivo serviço: "anos de efetivo serviço", "tempo de efetivo serviço" e "anos de serviço completos";
b) Anos de serviço: "tempo de serviço", "anos de praca", "tempo", "anos de serviço", "tempo de praca", "tempo computável para fins de inatividade", "quartinhos essenciais", "curso de Colégio Militar", "licença especial", "curso acadêmico", "arrendamento para ano de trabalho maior de seis meses", "horas de submersão", "horas de tomadas de navegação aérea" e "anos de serviço público";
c) Tempo dobrado: tempo de serviço de campanha".

O SR. PRESIDENTE:
Em votação a Redação final com as modificações introduzidas. Os Senhores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa). É aprovada a seguinte

REDAÇÃO FINAL DAS EMENDAS DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 84, DE 1953, QUE REGULOU A INATIVIDADE DOS MILITARES

EMENDA N.º 1
Ao art. 1.º parágrafo único (Emenda n.º II-C).

Suprima-se neste parágrafo a seguinte expressão:
"... ou excedente ao respectivo quadro..."

EMENDA N.º 2
Ao art. 4.º (Emenda n.º 12-C).
Acrescente-se neste artigo, *in fine*, o seguinte:

"... e quando designado para função civil que lhe dê precedência sobre outros militares mais graduados ou mais antigos".

EMENDA N.º 3
Ao art. 8.º, alínea f (Emenda número 13-C).

Dê-se a esta alínea a seguinte redação:
"Ficará posto à disposição do Ministério civil, Governo estadual, Territórios ou do Distrito Federal, para o exercício de qualquer função";

EMENDA N.º 4
Ao art. 1.º, alínea n (Emenda número 14-C).

Dê-se a esta alínea a seguinte redação:
"Ser promovido, sem satisfazer os requisitos legais, ou por excesso".

EMENDA N.º 5
Ao art. 13 (Emendas ns. 13-C e 35-C).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:
"A transferência para a reserva, a requerimento, somente poderá ser concedida ao militar que contar no mínimo 25 anos de efetivo serviço e seis meses no posto".

EMENDA N.º 6
Ao art. 14, alínea f (Emenda número 16-C).

Dê-se a esta alínea a seguinte redação:
1) "F" — o oficial general e o oficial superior abrangidos pela cota compulsória destinada ao completamento do número mínimo de vagas referido no art. 16;
2) acrescente-se à mesma alínea f, *in fine*, se for aprovada a emenda número 21, o seguinte:
"obediência a restrição do artigo — (resultante da emenda n.º 21)".

EMENDA N.º 9
Ao art. 15, itens A, B e C (Subemenda à emenda n.º 64).
Substituam-se as tabelas gerais destes itens pela seguinte:

POSTOS	IDADES	
	Aeronáutica	Exército e Marinha
General de Exército Amirante de Esquadra Tenente-Brigadeiro do Ar	66	
	IDADES	
	Aeronáutica	Exército e Marinha
General de Divisão Vice-Almirante Major-Brigadeiro do Ar	64	
General de Brigada Contralmirante Brigadeiro do Ar	62	
Coronel Capitão de Mar e Guerra Coronel Aviador	60	
Tenente-Coronel Capitão de Fragata Tenente-Coronel Aviador	58	
Major Capitão de Corveta Major Aviador	56	
Capitão Capitão-Tenente Capitão-Aviador	48	
1.º Tenente	44	
2.º Tenente	40	

EMENDA N.º 10
Ao art. 18, § 3.º (Emenda n.º 20-C).

Dê-se a este parágrafo a seguinte redação:

EMENDA N.º 7
Ao art. 14, alínea i (Emenda número 18-C).

Onde se lê:
".... oito anos..."
Leia-se:
".... seis anos..."

EMENDA N.º 8
Ao art. 14, parágrafo único (Emenda número 19-C).

Transforme-se este parágrafo em artigo, acrescentando-lhe o seguinte parágrafo único:
"Art. — Só poderá reverter à atividade na forma deste artigo o oficial que possua as condições exigidas para o exercício das funções do posto que tenha na inatividade, devendo agregar ao respectivo quadro até que seja promovido o oficial que lhe seguir em antiguidade, quando de sua passagem para a inatividade".

"§ 3.º — As vagas decorrentes da aplicação da cota compulsória em um ano não serão computadas como vagas normais para a aplicação das cotas em anos seguintes ao referido parágrafo".

EMENDA N.º 11

Do art. 17 (Emenda n.º 21-C).
inclua-se, em seguida a este artigo, o seguinte:

"Art. — Só será atingido pela cota compulsória o oficial:
a) que tiver mais de 25 anos de efetivo serviço, em se tratando de Tenente Coronel, Capitão de Fragata, Major ou Capitão de Corveta;

b) que tiver mais de 30 anos de efetivo serviço, sendo Coronel, Capitão de Mar e Guerra ou Oficial General.

Parágrafo único. No quadro e posto em que, de acordo com o art. 18, a cota compulsória incida sobre oficial com menos tempo de serviço que o referente nas alíneas a e b deste artigo, a mesma não terá aplicação. Nessa hipótese, deixará de atingir, igualmente, oficial mais moderno no posto, ainda que tenha tempo de serviço superior a qualquer limite ou seja mais idoso".

EMENDA N.º 12

Do art. 18 (Emenda n.º 23-C).
Acrescente-se a este artigo o seguinte parágrafo:

"4.º — O número de oficiais atingidos pela cota compulsória de acordo com a letra e do § 1.º não poderá ultrapassar, em cada quadro e posto, o número de atingidos no mesmo quadro e posto, pela cota compulsória prevista na letra b do § 1.º".

EMENDA N.º 13

Do art. 18, § 1.º, alínea b (Subemenda à emenda n.º 19-C).
Substitua-se esta alínea pelo seguinte:

"b) para os demais oficiais, de acordo com o seguinte critério:

1.º) os que não satisfazendo às condições de acesso por antiguidade, merecimento ou escolha, reguladas nas respectivas leis de promoção, estejam situados, sucessivamente, no primeiro, segundo, quarto e sétimo dos respectivos quadros e dentro deles os mais idosos;

2.º) os que não satisfazendo às condições de acesso por merecimento ou escolha e estejam situados sucessivamente no primeiro, segundo, quarto e sétimo dos respectivos quadros, e dentro deles os mais idosos;

3.º) os mais idosos dos respectivos quadros e postos e dentro deles os mais modernos".

EMENDA N.º 14

Do art. 18, § 2.º (Emenda n.º 22-C).
Substitua-se este parágrafo pelo seguinte:

"§ 2.º Não serão atingidos pela cota compulsória os oficiais que estiverem agregados pelos motivos constantes da letra g do art. 8.º".

EMENDA N.º 15

Do art. 18, § 3.º (Emenda n.º 23-C).
Substitua-se este parágrafo pelo seguinte:

"§ 3.º Serão transferidos para a reserva, embora sem abrir vaga, os oficiais agregados nas três Forças Armadas e os componentes de cada quadro A, B e I do Exército e, na Aeronáutica, os que não ocupam número no Almanaque, nas seguintes condições:
a) para os oficiais-generais os mais idosos do que o mais moço dos generais atingidos pela letra a do § 1.º;
b) para os oficiais pertencentes ao quadro A aplicar-se-á o disposto no art. 16, obedecida a ordem de preferência regulada pela letra b do § 1.º deste artigo;

c) para os demais oficiais:
I — quando for aplicado o estabelecido no n.º I da letra b do § 1.º, e

nas condições do mesmo, os que no Almanaque estiverem acima do mais moderno abrangido pela cota compulsória;

2 — nas mesmas condições do número anterior, quando for aplicado o n.º 2 da letra b do § 1.º;

3 — quando for aplicado o estabelecido no n.º 3 da letra b do § 1.º e, nas condições do mesmo, os mais idosos.

EMENDA N.º 16

Do art. 24 (Subemenda à emenda n.º 25-C).
Onde se diz:

"..... quinze"

Diga-se:

".....vinte"

EMENDA N.º 17

Do art. 25, alínea e (Emenda número 26-C).
Dê-se a esta alínea a seguinte redação:

"e) Incapacitado fisicamente, após dois anos de agregação por esse motivo, se oficial, e, quando praça, depois desse período de observação, mediante parecer da Junta Superior de Saúde ainda mesmo que se trate de moléstia curável".

EMENDA N.º 18

Do art. 31, § 2.º (Emenda n.º 52).
Dê-se a este parágrafo a seguinte redação:

"§ 2.º Considera-se, para efeito deste artigo, como posto ou graduação imediata:
a) o de 2.º Tenente para o Aspirante a Oficial, Guarda-Marinha subtenente, suboficial, sargento ajudante e 1.º, 2.º e 3.º sargento;

b) a de 3.º sargento para as demais praças".

EMENDA N.º 19

Do art. 48 (Emenda n.º 27-C).
Suprima-se este artigo.

EMENDA N.º 20

Do art. 50, § 1.º (Emenda n.º 28-C).
Dê-se a este parágrafo a seguinte redação:

"§ 1.º — Serão também promovidos ao posto de 2.º Tenente, quando transferidos para a reserva, os Primeiros Sargentos das Forças Armadas que tiverem mais de 25 anos de efetivo serviço e:
a) no Exército, possuam curso que os habilite ao exercício das funções daquele posto;

b) na Marinha e na Aeronáutica, houverem sido aprovados no exame de habilitação a suboficial".

EMENDA N.º 21

Do art. 50, § 2.º (Emenda n.º 29-C).
Onde se lê:

"..... 25 anos de serviço...."

Leia-se:

"..... 25 anos de efetivo serviço...."

EMENDA N.º 22

Do art. 53 (Emendas ns 24-C e subemendas as emendas ns. 48 e 49).
Dê-se a este artigo e seu parágrafo único a seguinte redação:

"Art. 53. O oficial que contar mais de 35 anos de efetivo serviço, após o ingresso na inatividade:
I — será promovido ao posto imediato, se possuir o curso que o habilite para o acesso;

II — terá os proventos correspondentes ao posto imediato, com o direito ao montepio e com as vantagens que lhe competirem de acordo com o Código de Vencimentos e Vantagens

dos Militares, se não possuir o curso que o habilite ao acesso;

III — terá os proventos aumentados de 20% (vinte por cento) e vantagens do referido Código, e ocupante do último posto da hierarquia militar em tempo de paz.

Parágrafo único. Os oficiais transferidos para a inatividade, na forma das letras a e f do art. 14, terão direito aos vencimentos integrais do seu posto (soldo e gratificação), acrescidos das vantagens que lhes competirem, de acordo com o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares. Se contarem mais de 30 anos de efetivo serviço, terão as vantagens da alínea II, acima".

EMENDA N.º 23

Aos arts. 54 e 56 (Emenda n.º 30-C).
Suprimam-se estes artigos.

EMENDA N.º 24

Do art. 35 (Emenda n.º 1-C).
Suprimam-se neste artigo as expressões:
"No regime da Lei n.º 5.631, de 31 de dezembro de 1928".

EMENDA N.º 25

Do art. 55 (Emenda n.º 57).
Onde se lê:

"..... serviço...."

Leia-se:

"..... efetivo serviço...."

EMENDA N.º 26

Do art. 58 (Subemenda à emenda n.º 31-C).
Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 58. Em nenhum caso poderá o militar, quando passe à inatividade, atingir mais de dois postos acima do que tiver na ativa ao requerer ou ao ser providenciada a sua transferência para a reserva, bem como sofrer proventos superiores correspondentes ao 2.º posto".

EMENDA N.º 27

Do art. 58, parágrafo único (Emendas ns. 6-C e 32-C).
Acrescente-se a este parágrafo o seguinte:

a) antes da palavra sargento: "..... subtenentes e suboficiais...."
b) in fine:
"não podendo, entretanto, ter mais de um posto além deste".

EMENDA N.º 28

Do art. 59 (Emenda n.º 33-C).
Suprima-se este artigo.

EMENDA N.º 29

Do art. 60 (Subemendas à emenda n.º 9).
Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 60. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo:
1) no Exército;

2) quanto ao disposto nas letras g e h do art. 14, a e f do artigo 16 — seis meses após a publicação desta lei;

3) quanto ao disposto na letra c do art. 15 — um ano após a publicação desta lei;

4) quanto ao disposto nas letras a e c do art. 16 — três anos após a publicação desta lei;

5) na Marinha:
quanto ao disposto no art. 16, a proporção que forem preenchidas, em cada posto das diversas Corpos e Quadros, as vagas resultantes da execução da Lei n.º 1.531-A, de 28 de dezembro de 1951;

3) no Exército, na Marinha e na Aeronáutica; quanto ao disposto no parágrafo único do art. 17 — três anos após a publicação desta lei".

EMENDA N.º 30

Onde conier (Emenda n.º 54 e respectiva subemenda).
Acrescente-se o seguinte:

a) "Art. — Nenhum militar poderá, ao passar para a reserva, ter acesso a outro posto ou ocupá-lo:
— desde que não esteja habilitado com os cursos exigidos para o acesso a esse posto na ativa.

— ou quando não seja o posto em apreço previsto nos quadros ou escalas hierárquicas, para o tempo de paz, a que pertença o militar na ativa.

Parágrafo único. Os beneficiados por leis especiais ou pela presente lei, que não satisfizerem os requisitos deste artigo, terão direito aos proventos e benefícios dos itens II ou III do artigo 33, conforme o caso".
b) no art. 60:
"As disposições do art. — entrarão em vigor três anos após a publicação desta lei".

EMENDA N.º 31

Do art. 17, parágrafo único (Emenda resultante de requerimento de destaque).
Onde se diz:

"..... na alínea b do...."

Diga-se:

"..... no...."

O SR. PRESIDENTE:

Designo o nobre Senador Onofre Gomes para acompanhar na Câmara dos Deputados a discussão das emendas aprovadas pelo Senado.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 320, de 1953, que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda e de outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 2.º, da Constituição), em virtude do Requerimento n.º 230, de 1954, do Sr. Senador Luiz Tinoco e outros. Srs. Senadores, tenho pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças, favoráveis ao projeto, a dependendo de promulgação das mesmas Comissões sobre as emendas de plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Waldemar Pedrosa, relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. WALDEMAR PEDROSA:

(Tem a palavra pelo orador). Senhor Presidente foram oferecidas a este projeto e presentes a Comissão da Constituição e Justiça 11 emendas. A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer apenas sobre o aspecto constitucional, porque outras Comissões devem apreciar o mérito.

Examinada a Lei n.º 2, foram as emendas foram substituídas constitucionais.

Este o parecer da Comissão de Constituição e Justiça (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A Comissão de Constituição e Justiça, por seu relator, manifesta-se favoravelmente as emendas, com exceção da de n.º 2.
Tem a palavra a nobre Senador Luiz Tinoco para e tirar o parecer da Comissão do Serviço Público Civil.

O SR. LUIS TINOCO:

(Não foi revisado pelo orador) Sr. Presidente, sou relator na Comissão do Serviço Público Civil do Projeto de Lei nº 323-53 originário de Mensagem presidencial e oriundo da Câmara dos Deputados que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda e dá outras providências.

O Projeto no transitou por essa Comissão recebeu parecer favorável, rejeitando, porém, as cinco emendas apresentadas, pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Vindo a plenário, foram-lhe oferecidas vinte e sete emendas que passaram a estudar.

O presente Projeto retorna ao exame desta Comissão; a fim de emitir ela parecer sobre as emendas de números 1 a 27, recebidas em plenário:

EMENDA Nº 1

Dilata esta emenda o prazo de aproveitamento de funcionários da Divisão do Imposto de Renda na carreira criada na forma do Projeto.

A alínea a do § 1º do art. 1º da proposição fixa tal prazo em 31 de dezembro de 1952. A emenda dilata tal prazo até a data da publicação da lei.

A emenda, data vênua, incorre em grave equívoco. Dilatando, como o faz, o prazo do aproveitamento, ocasiona aumento no número de funcionários da nova carreira.

Sem ouvir os órgãos competentes, não será possível aprovar a emenda. A inclusão de novo e elevado número de servidores, de forma não prevista pelo Projeto dará margem a incontroláveis dificuldades para a administração.

Além do mais, o seu eminente autor não poderá conciliar a dilatação do prazo de aproveitamento com a redução dos números preconizados pela tabela I anexa ao Projeto.

EMENDA Nº 2

Esta emenda manda incluir nas disposições do Projeto os candidatos aprovados no último concurso para agente fiscal do imposto de consumo.

A matéria é contrária ao sistema do Projeto no qual não se abriga a pretensão da emenda.

O agente fiscal do imposto de consumo pertence a outro setor da arrecadação. Não tem a ver com o imposto de renda.

EMENDA Nº 3

Reproduz esta emenda os exatos termos da emenda nº 1.

EMENDA Nº 4

Acrescenta expressões à parte final da letra b do § 1º do art. 1º do Projeto, no sentido de equiparar os demais servidores estáveis lotados no Imposto de Renda, desde que possam ou venham a possuir diploma de contador ou de técnico em contabilidade.

O dispositivo do Projeto a que alude a emenda cogita do aproveitamento dos extranumerários estáveis com exercício na Divisão do Imposto de Renda. A emenda manda aproveitar os demais funcionários estáveis.

Mas, quais são os demais funcionários estáveis? Os servidores públicos se dividem nas categorias básicas do funcionalismo, sobejamente conhecidas por esta Comissão. Se o Projeto, no dispositivo emendado, cogita do aproveitamento dos extranumerários estáveis, e como tal amparados excepcionalmente pelo dispositivo constitucional transitório, não vemos como expressar outra categoria de servidores estáveis, às suas espécies — funcionários por concurso, oficiais administrativos, escrivães, contadores — já então previstos e amparados pela mencionada artigo do Projeto.

Além do mais, é criticável, data vênua, a expressão "venham a possuir diploma", o que torna muito amplo o alcance do dispositivo.

EMENDA Nº 5

Esta emenda manda acrescentar à alínea a do § 2º do art. 1º "pela ordem cronológica do ingresso na Repartição do Imposto de Renda", com o objetivo e a preocupação de dar preferência, à base do tempo de serviço no Imposto de Renda, para a inclusão na carreira de Agente Fiscal, dos contadores e oficiais administrativos.

Primeiro, não cabe preocupação quanto à inclusão dos funcionários em apreço, lotados no Imposto de Renda, na carreira em referência, por isso que o número de cargos previstos na tabela (total das duas partes: normal e excedente), sendo de 1.459, é absolutamente suficiente para o aproveitamento de todos os servidores em referência, cujo total não chega a 1.200. Além disto, nem sempre o maior tempo de serviço significa compatibilidade com a natureza do serviço próprio dessa carreira (serviço externo, sujeito a viagens e outras movimentações diárias do servidor não comum ao trabalho normal de escritório). Dar uma obrigatoriedade de inclusão pela ordem cronológica do tempo de serviço poderia causar mesmo embaraços e dificuldades para alguns funcionários. Por esses motivos, somos pela rejeição da emenda.

EMENDA Nº 6

Esta emenda visa a colocar na segunda ordem preferencial de aproveitamento dos servidores na nova carreira, os servidores constantes da letra c do § 2º do artigo 1º.

Não vemos procedência na emenda, que, em última análise, coloca em pé de igualdade, com os funcionários em pleno e efetivo exercício de suas funções, os servidores designados para cargos em comissão ou funções gratificadas. Tais títulos não são evidentemente, de molde a justificar a emenda.

EMENDA Nº 7

Estabelece a prorrogação de um ano para o aproveitamento na carreira criada pelo Projeto. Este fixa a data de 31 de dezembro de 1952, enquanto a emenda estende tal data para 31 de dezembro de 1953.

Pelas mesmas razões articuladas contra a emenda número 1, não vemos como recomendar a aprovação da emenda nº 7.

Releva acrescentar que no ano de 1953, visado pela emenda, não se realizou concurso para ingresso no Imposto de Renda, não havendo, portanto, necessidade de dilatação do prazo.

EMENDA Nº 8

O art. 2º do Projeto estatui que os componentes da carreira a ser criada terão os seus títulos apostilados pelo Serviço de Pessoal do Ministério da Fazenda mediante indicação do Diretor da Divisão do Imposto de Renda.

A emenda substitui a indicação por nomes por esse titular, permitindo-lhe livre escolha do Ministro da Fazenda.

Pelo exposto, a emenda em apreço retira de mãos da administração, eminentemente técnica, a faculdade de indicar o aproveitamento dos funcionários que lhe estão afetos, com os quais tem contato permanente, conhecendo-lhes as virtudes e deficiências, para transferir-lhe ao critério do Ministro da Fazenda, autoridade distante das ligações funcionais.

Além, o critério do Projeto advém da mensagem do Senhor Presidente da República, constituindo, portanto, interesse da própria administração.

EMENDA Nº 9

Inclui nos benefícios do Projeto os atuais Fiscais de Renda.

A emenda contraria o sistema consagrado pelo Projeto, eis que os Fiscais de Renda não têm qualquer relação com o Imposto de Renda. Constitui iniciativa já tentada na Câmara dos Deputados, sem, porém, qualquer resultado.

EMENDA Nº 10

A feição da anterior, é contrária à sistemática do Projeto. Os demais contadores do Ministério da Fazenda, aos quais a emenda estende os benefícios do Projeto, nada têm com o Imposto de Renda.

O concurso para contadores daquele Ministério é realizado em três seções distintas pelo DASP — para a Contadoria Geral da República, para a Previdência Social e para o Imposto de Renda, com programas distintos e específicos para cada um dos setores.

Nada justifica, destarte, a extensão do disposto na proposição dos demais contadores.

EMENDA Nº 11

Dando nova redação ao § 1º do artigo 5º do Projeto, esta emenda estabelece que a percentagem devida aos servidores da nova carreira não poderá exceder de 20% (vinte por cento) do aumento da arrecadação mensal verificada nos respectivos tributos e calculada sobre o valor do vencimento do servidor.

O dispositivo emendado do Projeto fixa o máximo no valor da letra "M".

Não é aconselhável a modificação proposta. O limite da classe "A" consta do Projeto, onde foi conservada da mensagem do Poder Executivo.

EMENDA Nº 12

Divide-se a presente emenda em três partes.

Na primeira, manda substituir, no artigo 7º do Projeto, a palavra funcionários por servidores, e após esta incluir nos benefícios os servidores do Tesouro Nacional e Delegacias Fiscais.

Na segunda parte, faz idêntica modificação de palavras, já agora no tocante ao § 2º do mesmo artigo.

Na terceira e última parte providência sobre a apostila dos títulos dos servidores daquelas delegacias citadas na primeira parte da emenda.

A matéria deve sofrer severos reparos desta Comissão, regimentalmente competente para opinar sobre todo e qualquer assunto atinente ao funcionalismo público.

A emenda, na sua primeira e segunda partes, cogita da substituição da palavra funcionários por servidores. Estende, por via de consequência, a todos os servidores do Tesouro e das Delegacias, as disposições do Projeto.

EMENDA Nº 13

Divide-se a presente emenda em três partes.

Na primeira, manda substituir, no artigo 7º do Projeto, a palavra funcionários por servidores, e após esta incluir nos benefícios os servidores do Tesouro Nacional e Delegacias Fiscais.

Na segunda parte, faz idêntica modificação de palavras, já agora no tocante ao § 2º do mesmo artigo.

Na terceira e última parte providência sobre a apostila dos títulos dos servidores daquelas delegacias citadas na primeira parte da emenda.

um Diretor de Serviço, quase sempre sem qualquer prova de habilitação.

Servidor, no serviço público, é o gênero; funcionário, a espécie.

Portanto, generalizar, no caso da emenda, implica em não reconhecer as distinções existentes na legislação específica do funcionalismo público do País, na doutrina e nos próprios ares.

A inclusão, mera e simples, de servidores e outras repartições, que não do Imposto de Renda, nos benefícios do Projeto, já foi criticada em pareceres emitidos sobre emendas anteriores.

A última parte da emenda cogita, conforme foi esclarecido, da apostila dos títulos.

Como, porém, realizar essa apostila?

O art. 7º do Projeto estende a percentagem prevista a outras categorias de servidores, sendo, aliás, resultado de emenda introduzida pela Câmara dos Deputados.

A emenda, nessa parte, inclui como beneficiários dessa percentagem os funcionários do Tesouro e Delegacias.

A extensão da percentagem não exige, evidentemente, apostila de títulos. A concessão de vantagens pecuniárias não depende de qualquer anotação no documento funcional.

Por esses fundamentos, somos de parecer contrário à emenda.

NOTA: — Há, aliás, caso prevalença o critério da apresentação de emendas, as hipóteses:

1º — de subemenda ao art. 7º, subordinando-o, por versar de assunto estranho e contrário à sistemática do Projeto;

2º — Subemenda à emenda 12, incluindo no artigo 7º as Delegacias Fiscais e Coletorias, especialmente estas, que realmente arrecadam imposto de renda no interior.

EMENDA Nº 14

É semelhante à primeira parte da emenda número 12, quando inclui os servidores do Tesouro Nacional e das Delegacias Fiscais na percepção das percentagens estabelecendo o processo pelo qual tais servidores terão direito a tanto, bem como as fontes da arrecadação.

De acordo com o parecer dado sobre a emenda anterior não poderemos acolher a presente emenda.

Pela rejeição.

Nota: — Os mesmos argumentos militam, quanto a esta emenda relativamente às hipóteses sugeridas na anterior.

EMENDA Nº 15

Inclui nos benefícios constantes do art. 7º (percentagens) os tesoureiros e tesoureiros auxiliares do Tesouro Nacional e da Caixa de Amortização.

Como algumas anteriores, a emenda teve o sistema, isto é, a orientação adotada para o Projeto.

A alusão a "Tesouro Nacional" é feita à Caixa de Amortização, por seu turno, não é repartições arrecadadoras do imposto de renda, nem são pouco lançadora; apenas retém, na fonte o imposto devido pelos juros de empréstimos.

EMENDA Nº 16

É reprodução da emenda nº 13.

Parecer contrário, considerando-se, por esse motivo, prejudicado.

EMENDA Nº 17

Inclui nos benefícios constantes do art. 7º as Delegacias Fiscais.

Está fundamentada pela emenda nº 12, caso seja aprovado o parecer emitido sobre esta.

EMENDA N.º 18

Repete esta emenda os termos da de n.º 17.

Prejudicada.

EMENDA N.º 19

E' idéntica à primeira parte da emenda n.º 12.

Prejudicada.

EMENDA N.º 20

Inclui nos benefícios do art. 7.º relativo às percentagens, as tesourarias do Ministério da Viação e Obras Públicas.

A emenda escapa inteiramente aos objetivos do Projeto, contrariando a sua sistemática.

Parer contrário.

EMENDA N.º 21

Relaciona nas repartições mencionadas no art. 7.º o serviço do Patrimônio da União, que não tem qualquer relação com as atribuições específicas do Imposto de Renda.

Parer pela rejeição.

EMENDA N.º 22

Esta emenda pode ser dividida em quatro partes.

A primeira já foi estudada quando da apreciação da emenda n.º 12, merecendo parecer contrário.

Na segunda parte, cogita ela de outros tributos além do de Renda, sobre que versa especificamente todo o Projeto.

Cada tributo tem sua legislação própria. A segunda parte da emenda redundaria em conceder mais vantagens aos ocupantes da nova carreira, dando-lhes participação na arrecadação de outros impostos, o que é indesejável.

A terceira e quarta partes cogitam do cálculo dos proventos de aposentadoria, o que, de resto, já está previsto pelo próprio Projeto (artigo 4.º parágrafo 3.º).

Portais motivos, a emenda não pode ser aceita.

Pela rejeição.

EMENDA N.º 23

Acrescenta um artigo ao Projeto para estabelecer a inclusão dos funcionários do sexo feminino, lotados na Divisão do Imposto de Renda, na tabela I, anexa ao Projeto.

A matéria já está inteiramente esclarecida e superada. Nem a Câmara dos Deputados nem a esta Comissão de Serviço Público cogitou de excluir os funcionários do sexo feminino das vantagens do Projeto.

EMENDA N.º 24

Reproduz a segunda parte da emenda n.º 14, que preceitua a inclusão dos servidores da Caixa de Amortização nos benefícios do Projeto.

Parer contrário.

EMENDA N.º 25

Prevê o aproveitamento dos funcionários do sexo feminino lotados no Imposto de Renda nos diversos cargos de H, a Q, pela forma que especifica.

A emenda já está perfeitamente esclarecida pelo parecer a emenda 23

Pela rejeição.

EMENDA N.º 26

Dispõe sobre normas de orientação dos contribuintes do Imposto de Renda, tornando obrigatórios os esclarecimentos prestados aqueles. Estabelece processo e fixa as condições mediante as quais deverão ser aplicadas as penalidades sabíveis.

A emenda, na sua parte inicial, apenas renova determinações constantes de reiteradas Portarias e Instruções da Divisão do Imposto de Renda. E, pois, assunto mais de regulamentação que propriamente de existência obrigatória nos textos legais.

A emenda encerra ainda interessantes sugestões, que devem ser acolhi-

das oportunamente na legislação específica sobre o tributo de renda, em andamento, aliás, na Câmara Federal (Projeto n.º 2.267).

A matéria, todavia, não cabe no presente Projeto, que apenas traça normas administrativas sobre o pessoal do Imposto de Renda.

Parer contrário.

EMENDA N.º 27

Esta emenda estaria muito bem se não fosse desnecessária. A tabela que consta do Projeto, tal como vem da Câmara dos Deputados, e plenamente exequível, por isso que fixa o número total de cargos da carreira de agente fiscal que não pode ser excedido na conformidade de agente fiscal que não pode ser excedido na conformidade do disposto no § 11 do art. 1.º do Projeto. A emenda não aumenta o total do número de cargos da carreira em referência e nem razoável seria fazê-lo. Não altera, também, nem a disposição ou distribuição do número de cargos na parte normal ou permanente da mesma carreira, quer quanto às classes, quer quanto no seu sub-total. Atualiza, tão somente a distribuição desses cargos pelas diversas classes da carreira em tela. Mas essa atualização não tem maior importância uma vez que daqui há poucos dias poderia, estar novamente desatualizada a distribuição dos funcionários em apreço pelas diversas classes das carreiras que ora ocupam, em face de promoções e outras decisões normais da movimentação da situação funcional de cada um deles. O que é importante frizar é que apenas o total dos cargos da carreira de agente fiscal do Imposto de Renda, resultante da soma do total dos cargos da parte normal e permanente com o total dos cargos excedentes da mesma tabela (situação nova) não deve e não pode ser excedido. Ao fazer o enquadramento, transformando este Projeto em lei dos servidores nela referidos, na carreira de agente fiscal do Imposto de Renda, a administração está facultada o direito, ou melhor, ela é obrigada a enquadrar esses funcionários na nova tabela, tendo em vista, apenas não exceder o total de 1.459 cargos que resulta da soma dos cargos da parte normal com os da parte excedente, da mesma carreira, podendo-se proceder à compensação não só entre as classes como entre as partes normal ou definitiva e a excedente ou provisória.

E, pois, desnecessária a emenda embora animada de elevados propositos, diante desses elementos históricos que aqui ficam para a boa e mais fácil aplicação da lei que resultará deste Projeto. Com essas considerações, opinamos pela rejeição da emenda.

Sr. Presidente, este é o parecer da Comissão de Serviço Público Civil. (Muito bem!)

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) Sr. Presidente, pediria ao nobre relator modifica o parecer no tocante à emenda n.º 27, que foi aprovada pela Comissão, malgrado o voto contrário de S. Ex.º

O SR. LUIZ TINOCO:

(Pela ordem) Sr. Presidente, é exato o que observa o nobre Senador Mozart Lago. A emenda foi aprovada na Comissão, por um voto; o parecer, contudo, é contrário.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, na discussão deste parecer, a maioria da Comissão era favorável às Emendas ns. 5 e 23, como o fôra à de n.º 27. Ao votá-las sem elementos para um julgamento consciencioso, ressaltou o seu direito de mudar de opinião em plenário se, tanto a levarem as informações que estávamos colhendo. Ditas emen-

das, de ns. 5 e 23 figuram no avulso apenas com a minha assinatura, mas têm a de quatro membros da Comissão de Serviço Público Civil, que conta com este elemento; portanto, são emendas da maioria da Comissão. Indago da Mesa em que oportunidade poderei informar ao Senado essa ocorrência.

O Sr. Luiz Tinoco — Pondero a V. Ex.º que a Comissão somente deu parecer favorável à Emenda n.º 27.

O SR. MOZART LAGO — Com a ressalva a que aliud (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE — No encaminhamento da votação o nobre Senador poderá reiterar ao plenário a informação que acaba de prestar.

O SR. MOZART LAGO — Obrigado a V. Ex.º, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa deveria dar agora a palavra ao nobre Senador Alvaro Adolpho para relatar as emendas em nome da Comissão de Finanças. Verificado, porém, que, no decorrer do parecer emitido pelo nobre relator da Comissão de Serviço Público Civil, se retiraram vários Senhores Senadores e que no recinto não há número para prosseguimento da sessão, vai encerrá-la, designando para a das 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEN DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 342, de 1953, que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda e de outras providências em seguida de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 230, de 1954, do Sr. Senador Luiz Tinoco e outros Srs. Senadores, tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças, favoráveis ao Projeto, e dependência de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de plenário.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1951, que prorroga o prazo dos contratos de arrendamento de terras, congela os preços e da outras providências. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça: n.º 1.020, de 1952, pela rejeição, por inconstitucionalidade (tendo voto em separado do Sr. Senador Gomes de Oliveira); número 1.200, de 1952, pela constitucionalidade da emenda n.º 1; n.º 179, de 1954, pela constitucionalidade da emenda n.º 2; da Comissão de Economia n.º 781, de 1953, e 180, de 1954, pela rejeição.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 308, de 1953, que isenta de pagamento de direitos de importação e taxas aduaneiras, exceto a de Previdência Social, materiais destinados à instalação do Hospital Barão de Lucena, no Estado de Pernambuco. Pareceres favoráveis: da Comissão de Saúde Pública, sob n.º 321, de 1954; da Comissão de Economia, sob n.º 322, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 323, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 311, de 1953, que concede isenção de todos os tributos para sels sinos de bronze, seus pertences e acessórios, destinados à Igreja do Mosteiro de São Bento, do Rio de Janeiro. Parecer favorável, sob n.º 319, de 1954, da Comissão de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 36, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 1.200.000,00, em referência da Verba 1 do Anexo n.º 19 do Orçamento da União. Parecer n.º 323, de 1954, da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda que oferece.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1954, que concede a pensão mensal de

Cr\$ 1.500,00 à viúva de Dorval Lutz, ex-Coletor federal. Parecer favorável, sob n.º 333, de 1954, da Comissão de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério de Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 250.000,00, destinado a auxiliar o Ballet da Juventude. Parecer favorável, sob n.º 318, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 82, de 1954, que altera o Quadro do Tribunal de Contas, aprovado pela Lei n.º 886, de 24-10-49. Pareceres favoráveis: da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 304, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 305, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 73, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Governo da União e o Estado do Rio de Janeiro, para delegação das atribuições referentes ao cooperativismo do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura à Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio daquele Estado. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 328, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 327, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 71, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e João Wanderley da Costa Lima, para desempenhar a função de Assistente Pedagógico no Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 349, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 350, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 96, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e Joaquim Alves de Brito e sua mulher, Pedro Alves de Brito e sua mulher, e Décio Teles Carrazo e sua mulher, para execução das obras necessárias à irrigação de terras de propriedade dos mesmos, situadas na Fazenda Palmeirinha, Município de Crato, Estado do Ceará. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 339, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 340, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 111, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Herculio de Paiva Furtado e sua mulher, Maria de Lourdes Correia Furtado, para fins de irrigação agrícola na propriedade dos mesmos, situada no lugar denominado Coronel Lucas, fha das Balatas, Município de Parnaíba, Estado do Piauí. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 343, de 1954, pela constitucionalidade, e, quanto ao mérito, pela rejeição; da Comissão de Finanças, sob n.º 344, de 1954, pela aprovação.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1953, que oficializa o 1.º Congresso Municipal e o V Congresso Brasileiro de Homopatia. Pareceres: I — Sobre o Projeto: da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 1.011, de 1953, favorável; da Comissão de Saúde Pública, sob n.º 1.401, de 1953, favorável; da Comissão de Finanças, sob número 1.012, de 1953, favorável. II — Sobre a Emenda de Plenário: da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 373, de 1954, favorável; da Comissão de Saúde Pública, sob n.º 374, de 1954, declarando encerrar a matéria

da emenda à competência da Comissão; da Comissão de Finanças, sob n.º 375, de 1954, pela rejeição.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *Parecer favorável*, sob n.º 342, da Comissão de Reforma Constitucional.

Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1953, que fixa a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal e de outras providências (Parecer n.º 382, de 1954, da Comissão de Redação).

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 26, de 1954, que aposenta Mário Justino Petróto, Diretor de Serviço da Secretaria do Senado (projeto oferecido pela Comissão Diretora, como conclusão de seu Parecer n.º 307, de 1954, sobre requerimento do interessado).

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 28, de 1954, que concede exoneração, a pedido, a Hércules de Macedo Rocha do cargo de Redator de Anais e Documentos Parlamentares (Projeto oferecido pela Comissão Diretora, como conclusão de seu Parecer n.º 349, de 1954, sobre requerimento do interessado).

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 29, de 1954, que concede permissão ao Diretor de Serviço da Secretaria do Senado Federal, Lauro Fortela, para aceitar bolsa de estudos que lhe foi concedida pelo Instituto Brasileiro de Cultura Espanhola (oferecido pela Comissão Diretora em conclusão do seu Parecer n.º 370, de 1954, sobre requerimento do interessado).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 342, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 44.887.800,00, para atender às despesas com a execução da primeira etapa do plano de assistência econômica e social aos pescadores dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. *Parecer favorável*, sob n.º 324, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 345, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 139.025,10, para pagamento da gratificação adicional a servidores daquele Ministério. *Parecer favorável*, sob n.º 399, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 78, de 1954, que assegura subvenção e isenção fiscal ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, e de outras providências. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 398, de 1954; da Comissão de Finanças, sob número 399, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 123, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo aditivo de contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Alberto Mason, para exercer a função de instrutor de Educação Física e Desportos, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica. *Pareceres*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 361, de 1954, contrário (por inconstitucionalidade); da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 162, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 363, de 1954, contrário.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre a Casa da Moeda e a firma AEG Companhia Sul-Americana de Eletricidade, para consórcio de um forno marca Brown-Boveri. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 337, de 1954; da Comissão de Finanças, sob número 338, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 116, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Águas do Ministério da Agricultura e Francisco Ferreira Passos e sua mulher, Maria da Conceição Passos, para fins de irrigação agrícola em sua propriedade denominada "Penha", situada no município de Iguatu, Estado do Ceará. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 355, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 356, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 117, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Águas do Ministério da Agricultura e Santino Rodolfo de Melo e sua mulher, Petronilla Maria da Conceição, para fins de irrigação de sua propriedade agrícola, no município de Iguatu, Estado do Ceará. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 359, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 360, de 1954.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1953, que regula o embarque e o fret de madeiras próprias para a construção dejangadas. *Pareceres*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 378, de

1953, pela constitucionalidade; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 267, de 1954, pela aprovação; da Comissão de Finanças, sob n.º 368, de 1954, oferecendo substitutivo.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a nomear uma Comissão de técnicos, para elaborar um plano de obras de irrigação do Nordeste. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 364, de 1954; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 365, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 366, de 1954.

Discussão única do Requerimento n.º 279, de 1954, do Sr. Senador Hamilton Nogueira, pedindo inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1954, que concede a inclusão da Faculdade de Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para auxiliar a reconstrução da usina elétrica do Cajueiro, em Itabuna, Estado da Bahia. (Incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão extraordinária de 10-8-54, a requerimento do Sr. Senador Aloísio da Carvalho); tendo Parecer favorável, sob o número 427, de 1954, da Comissão de Finanças).

Encerra-se a Sessão à 9 hora e 45 minutos.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 95

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 12 DE JUNHO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 11, de 1954

Art. 1.º O Tribunal de Contas registrará o termo de Acôrdo celebrado, em 28 de Abril de 1950, entre o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Estado do Paraná, para o desenvolvimento da assistência psiquiátrica nesse Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 9 de Junho de 1954

João Café Filho
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 74, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

N. 12, de 1954

Art. 1.º E' aprovado o termo de contrato celebrado em 11 de Abril de 1950, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins Mendes & Cia. Ltda., para construção de uma linha de ductos subterrâneos para cabos telegráficos, entre o Pavilhão Mourisco e Copacabana no trecho correspondente à Avenida Lauro Sodré.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 9 de Junho de 1954

João Café Filho
Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.
1.º Secretário — Alfredo Neves.
2.º Secretário — Vespasiano Martins.
3.º Secretário — Francisco Gallotti.
4.º Secretário — Ezequias da Rocha.
1.º Suplente — Prisco dos Santos.
2.º Suplente — Costa Pereira.
Secretário — Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — Presidente.
Landulpho Alves — Vice-Presidente.
Sá Tinoco.
Júlio Leite.
Costa Pereira. (*)
Plínio Pompeu. (**)
Euclides Vieira.
(*) Substituído pelo Senador Djair Brindeiro.
(**) Substituído pelo Senador Sylvio Curvo.
Secretário — Aroldo Moretz.
Reuniões às quintas-feiras.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente.
2 — Cícero de Vasconcelos — Vice-Presidente.
3 — Aires Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Leivindo Coelho.

6 — Bernardes Filho.
7 — Euclides Vieira.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Honório Cavacanti.
Reuniões — As quartas-feiras, às 15,00 horas.

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente.
2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente. (*)
3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo.
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Linderberg.
7 — César Vergueiro.
8 — Domingos Velasco. (**)
9 — Durval Cruz.
(*) Substituído interinamente pelo Senador Esperidião de Farias.
(**) Substituído interinamente pelo Senador Costa Paes.
10 — Euclides Vieira.
11 — Ferreira de Sousa.
12 — Mathias Olympio. (***)
13 — Pinto Aleixo.
14 — Plínio Pompeu. (****)
15 — Veloso Borges. (*****)
16 — Vitorino Freire. (*****)
17 — Walter Franco.
(***) Substituído interinamente pelo Senador Alencastro Guimarães.
(****) Substituído interinamente pelo Senador Joaquim Pires.
(*****) Substituído interinamente

pelo Senador Carvalho Guimarães.
(*****) Substituído interinamente pelo Sen. Antônio Bayma.
Secretário — Evandro Viana, Diretor de Orçamento.
Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.
Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.
Antônio Joaquim.
Atílio Vivaconi.
Camilo Melo.
Ferreira de Souza.
Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Oliveiro.
Vandemar Pedrosa.
Secretário — Luis Carlos Vieira de Folsseca.
Auxiliar — Marília Pinto Amancio.
Reuniões — Quartas-feiras às 9,00 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — Presidente.
2 — Luis Tinoco — Vice-Presidente.
3 — Hamilton Nogueira.
4 — Rui Carneiro.
5 — Othon Mäder.

6 — Kerginaldo Cavalcanti.
7 — Cícero de Vasconcelos.
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Honório Cavalcanti.
Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — Presidente.
2 — Hamilton Nogueira — Vice-Presidente.
3 — Novaes Filho.
4 — Bernardes Filho.
5 — Djair Brindeiro.
6 — Mathias Olympio.
7 — Assis Chateaubriand.
8 — João Villasboas.
Secretário — J. B. Castêjon Branco.
Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

Redação

1 — Joaquim Pires — Presidente.
2 — Wandemar Pedrosa — Vice-Presidente.
3 — Aloysio de Carvalho.
4 — Carvalho Guimarães.
5 — Cosiz Pereira.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Auxiliar — Nathércia Sá Leitão.
Reunião às quartas-feiras, às 15 horas.

Saúde Pública

Levindo Joelho — *Presidente*.
 Alfredo Simch — *Vice-Presidente*.
 Prisco dos Santos.
 Vivaldo Lima.
 Durval Cruz.
 Secretário: Aurea de Barros Rêgo
 Reuniões às quintas-feiras às 10 horas.

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — *Presidente*.
 2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.
 3 — Nestor Massena.
 4 — Vivaldo Lima.
 5 — Djair Brindeiro.
 6 — Mozart Lago.
 7 — Júlio Leite.
 Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
 Reuniões às quartas-feiras.
 Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
 Reuniões às quartas-feiras, às 10 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Eucides Vieira — *Presidente*.
 Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
 Alencastro Guimarães.
 Othon Mäder.
 Antonio Haymã.
 Secretário — Francisco Soares Arruda.
 Reuniões às quartas-feiras, às 10 horas.

Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — *Presidente*.
 2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
 3 — Magalhães Barata.
 4 — Ismar de Góes.
 5 — Sívio Curvo.
 6 — Valter Franco.
 7 — Roberto Glasser.
 Secretário: Ary Keruer Veloso de Castro
 Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949
 Aloysio de Carvalho — *Presidente*.
 Dario Cardoso.
 Francisco Gallotti.
 Camillo Mércio.
 Carlos Lindemberg.
 Antônio Bayma.
 Bernardes Filho.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
 ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
 MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
 HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
 AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS			
REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.
 O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante de recebimento.
 Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.
 Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.
 O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Marcondes Filho.
 Olavo Oliveira.
 Domingos Velasco.
 João Villasbôas.
 Secretário — Aurea de Barros Rêgo

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Luiz Tinoco — *Presidente*.
 Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral*.
 Othon Mäder.
 Rui Carneiro.
 Kerginaldo Cavalcanti.
 Secretário — Italina Cruz Alves.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente*.
 Mozart Lago — *Vice-Presidente*.
 Júlio Leite.
 Landulpho Alves.
 Mário Motta.
 Secretário — Lauro Fortella.

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasbôas — *Presidente*.
 Atílio Vivacqua — *Vice-Presidente*.
 Dario Cardoso — *Relator*.
 Secretário — José da Silva Lisboa
 Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
 Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Cíveis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente*.
 Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*.
 João Villasbôas.
 Gomes de Oliveira.
 Atílio Vivacqua.
 Domingos Velasco.
 Victorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — *Presidente*.
 Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*.
 3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*.
 4 — Vivaldo Lima.
 5 — Novaes Filho.
 Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.
 2 — Ivo d'Aquino.
 3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral*.
 4 — Atílio Vivacqua.
 5 — Victorino Freire.
 (*) Substituído interlamentarmente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.
 Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dario Cardoso — *Presidente*.
 2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.
 3 — Adisio Jobim.
 4 — Atílio Vivacqua.
 5 — Camilo Mércio.
 6 — Ferreira de Souza.
 7 — Flávio Guimarães.
 8 — Gomes de Oliveira.
 9 — Joaquim Pires.
 10 — Olavo Oliveira.
 11 — Waldemar Pedrosa.
 12 — Mozart Lago.
 13 — Hamilton Nogueira.
 14 — Guilherme Malaquias.
 15 — Nestor Massena.
 16 — Francisco Porto.
 Secretário — Glória Fernandina Quintela.
 Auxiliar — Netherela Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

1 — Luiz Tinoco — *Presidente*.
 2 — Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral*.
 3 — Kerginaldo Cavalcanti.
 4 — Othon Mäder.
 5 — Ruy Carneiro.
 Secretário — Italina Cruz Alves

Comissão de Promoções

Em reunião realizada no dia 10 do corrente mês, a que estiveram presentes as funcionárias integrantes da classe "L" da carreira de Taquígrafo, com exceção de Elza P. Portal e Silva, a Comissão de Promoções teve o prazer de enunciar a orientação que lhe parecia acertada seguir, no tocante à promoção a ser feita à classe "M" pelo critério da antiguidade. Isto é, a de se computar como antiguidade de classe aquela que os concorrentes tinham nos seus cargos anteriores, de Auxiliar de Taquígrafo ao serem eles transformados em cargos de Taquígrafos "L".

Tendo todas as interessadas presentes, convidadas a se manifestar sobre o assunto, declarado a sua inteira concordância com essa orientação, foi na mesma data divulgada a lista dos nomes a serem submetidos à autoridade superior, para provimento das duas vagas existentes na classe "M" (uma de antiguidade e outra de merecimento).

Informada de que, após essa divulgação, dúvidas teriam sido suscitadas entre as concorrentes, sobre a legitimidade da orientação em apreço, julgou a Comissão conveniente susitar o encaminhamento das propostas que preparara e convidar as referidas funcionárias a apresentar, por escrito, em dez dias, a contar da publicação deste comunicado, o que desejavam alegar a bem dos seus interesses.

Para ciência das concorrentes, a Comissão informa que a lista de antiguidade, organizada pelo órgão competente, até 27 de maio do corrente ano, data da publicação definitiva da Resolução n.º 15, de 1954, que, pelo seu artigo 2.º, fez a transformação dos cargos, é a seguinte:

Relação por antiguidade dos Auxiliares de Taquígrafos Classe "K" (até 27-5-54)

Nome	Classe	Senado	Total
Daiva R. Viana	1.162	1.169	1.169 dias — 3 anos e 74 dias.
Celina Ferreira Franco ..	1.161	1.166	1.166 dias — 3 anos e 71 dias.
Elza F. Portal e Silva ..	1.140	1.272	1.272 dias — 3 anos e 177 dias.
Acy Fanaia de Arruda ..	1.144	2.062	2.062 dias — 5 anos e 237 dias.
Aurea Diniz Gonçalves ..	1.117	1.148	1.148 dias — 3 anos e 53 dias.
Maria A. Jordão da S. Reis	1.085	2.410	2.410 dias — 6 anos e 220 dias.

Seção do Pessoal, em 3 de junho de 1954. — Elza José Muniz de Melo, Oficial Legislativo, classe "M". — Aurea de Barros Régio, Chefe da Seção do Pessoal. — Senado Federal, 11 de junho de 1954 — Senador Ezequias da Rocha, Presidente.

Ata das Comissões Comissão de Finanças

7ª REUNIAO EM 2 DE JUNHO DE 1954

As 16 horas e 20 minutos sob a presidência do Senhor Ivo d'Aquino, presentes os Senhores Carvalho Guimarães, Ferreira de Souza, Cesar Vergueiro, Apolônio Sales, Walter Franco, Durval Cruz, Alvaro Adolpho e Alberto Pasqualini. Compareceram mais os Senhores Joaquim Pires, Costa Paranhos e Alencastro Guimarães, designados para substituírem os Senhores Plínio Pompeu, Domingos Velasco e Mathias Olympio, respectivamente. Deixam de comparecer os Senhores Euclides Vieira, Esperidião de Farias, Carlos Lindenberg, Plínio Aleixo e Vitorino Freire. Elida e aprovada a ata da reunião anterior.

Distribuição: — ao Sr. Alvaro Adolpho, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 94, de 1953, que aprova o termo do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S. A.; o Projeto de Lei da Câmara n.º 69, de 1954, que autoriza o Poder Executivo assinar o convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro para execução do seu Plano Geral de Eletrificação;

— ao Senhor Apolônio Sales, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 94, de 1953, que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Marcelo Miraglia;

— ao Sr. Carvalho Guimarães, o Projeto de Lei da Câmara n.º 104, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 2.066.000,00 para atender a despesas com o pagamento de etapas de manutenção do pessoal do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal; o Projeto de Decreto Legislativo n.º 69, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre a Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça Trabalho, em Petrópolis e Carlos Potier Monteiro;

— ao Sr. Durval Cruz, o Projeto de Lei da Câmara n.º 105, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 2.885.000,00 para aquisição de terrenos necessários à construção dos prédios destinados

às Delegações Fiscais nos Estados de Amazonas e de Minas Gerais; o Projeto de Lei da Câmara n.º 107, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 840.737,157,50, para pagamento de despesas do pessoal e de serviços e encargos do mesmo Ministério no exercício de 1953; — ao Sr. Joaquim Pires, o Projeto de Lei da Câmara n.º 110, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 561.169,00, para pagamento das gratificações de magistério a professores do mesmo Ministério;

— ao Sr. Pinto Aleixo, o Projeto de Lei da Câmara n.º 101, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 1.292.980,00 para pagamento de indenização devida a Sociedade Agrícola Pastoral de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul; o Projeto de Lei da Câmara n.º 108, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 26.598.175,69, destinado à regularização de despesas realizadas no exercício de 1952, a conta de rubricas do Orçamento Geral da União de 1952; o Projeto de Lei da Câmara n.º 109, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 7.295.689,20, para ocorrer a despesa com a indenização por danos causados em imóveis, de propriedade particular, alagados em Recife, Estado de Pernambuco;

— ao Sr. Valter Franco, o Projeto de Lei da Câmara n.º 112, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 78.095.264,30, para pagamento da contribuição do Brasil às despesas da Comissão Mista Brasileiro-Boliviana de Estudo e Aproveitamento do Petróleo.

Inicialmente, o Sr. Cesar Vergueiro emite parecer favorável:

— Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 385.976,00, para atender às despesas com a indenização, ao Governo do Estado do Pará, de um imóvel requisitado pela mesma Secretaria de Estado;

— Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 1.334.787,00, para atender às despesas resultantes de cumprimento da segurança impetrada em favor de Pedro Mariani Serra e outros;

— Ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 133, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Cláudio de Sá e Silva.

A Comissão aprova os pareceres. O Sr. Valter Franco oferece parecer favorável, unanimemente aprovado, ao Projeto de Lei da Câmara número 112, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 78.095.264,30, para pagamento da contribuição do Brasil às despesas da Comissão Mista Brasileiro-Boliviana de Estudo e Aproveitamento do Petróleo.

Em seguida o Sr. Carvalho Guimarães apresenta os seguintes pareceres: Favorável, com emenda de redação, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 370, de 1953, que altera a redação do art. 1.º da Lei n.º 264, de 25 de fevereiro de 1948, que fixa os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Superior Tribunal e abre ao Poder Judiciário — Justiça Militar — o crédito suplementar de Cr\$ 537.930,00 em reforço de dotações do Anexo n.º 26 do Orçamento Geral da União;

— Favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 962, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 103.222,10, para pagamento de despesas ocorridas nos exercícios de 1948 a 1952;

— Favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Superior de Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 152.070,00 para pagamento do abono de emergência.

Os pareceres são aprovados sem debates.

Com a palavra oferece o Sr. Ferreira de Souza parecer favorável:

— Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 73, de 1953, que estende, por acção, as prerrogativas de isenção aduaneiras aos funcionários estrangeiros.

— Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 236, de 1953, que concede a pensão vitalícia de Cr\$ 3.000,00 mensais à viúva Julieta Alencar;

— Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 292, de 1953, que dispõe sobre a importação de tetracilato de chumbo e de outras providências.

Os pareceres são aprovados unanimemente.

Lá, também, o Sr. Ferreira de Souza parecer contrário às emendas apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1954, que concede senção de direito, imposto de consumo e taxas para importação de uma imagem de Santo Antônio, destinada à Igreja Berchmans Zuchelvo. O parecer é aprovado. Ainda o Sr. Ferreira de Souza dá parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1954, que modifica o artigo 19 do Decreto-Lei n.º 3.206, de 19 de abril de 1941, que dispõe sobre a organização e funcionamento da família, concluindo por considerá-la matéria fora da órbita de competência da Comissão de Finanças. A Comissão concorda com o Relator.

O Sr. Joaquim Pires emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 78, de 1954, que assegura subvenção e isenção fiscal ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas e dá outras providências.

O parecer é sem debate aprovado. Prossequindo, lê o Sr. Joaquim Pires parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 359, de 1953, que dispõe sobre a execução dos Decretos-leis ns. 8.791, e 8.793, de 24 de janeiro de 1946, que concedem vantagens aos militares da F.F.B. Em seguida lê o Sr. Ferreira de Souza.

Ainda o Sr. Joaquim Pires pede seja o estudo do Projeto de Lei da Cá-

mara n.º 94, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, para auxiliar às despesas com a realização do 1.º Congresso Nacional de Professores Primários, convertido em diligência, a fim de que o Ministério da Educação e Cultura se pronuncie sobre a conveniência e oportunidade da proposição.

As 17 horas e 45 minutos o Sr. Ivo d'Aquino passa a presidência ao Sr. Joaquim Pires.

O Sr. Apolônio Sales apresenta parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 81, de 1952, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do termo de contrato celebrado entre a União e Antônio Brandão Cavalcanti e sua mulher Hilda Cordeiro Brandão, concluindo pela apresentação de uma emenda substitutiva aprovando o contrato.

A Comissão concorda com o Relator.

Ainda o Sr. Apolônio Sales dá mais os pareceres seguintes:

— Favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para auxiliar a reconstrução da usina elétrica do Cajueiro, em Itabuna, Estado da Bahia;

— Contrário ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 13 de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Juvenal Nogueira de Assis e sua mulher Rairunda Arlinda Nogueira.

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

O Sr. Alberto Pasqualini emite parecer ao Projeto de Lei da Câmara, número 22, de 1950, que autoriza a cobrança sem multa, da dívida fiscal em atraso, e dá outras providências, concluindo pela rejeição do projeto. Quanto ao substitutivo oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça, manifesta-se o Relator favorável em parte ao mesmo, para que constitua projeto em separado.

Diz o Sr. Alberto Pasqualini que, relativamente a matéria propriamente do projeto que forma a segunda parte do substitutivo e o termo de pagamento sem multa das dívidas fiscais em atraso, convém lembrar que o mesmo foi apresentado à Câmara em 1949. As razões que então o pudessem justificar, já não teriam atualidade nesta altura, depois de decorridos mais de 4 anos.

Aduz que, em 5 de março de 1952, foram solicitadas informações ao Ministério da Fazenda, que as prestou em 17 de setembro de 1953, todas elas contrárias ao projeto, detendo-se longamente, quer o parecer da Diretoria Geral da Fazenda, quer da Diretoria de Rendas Internas, na demonstração de sua inconveniência.

Em face do tempo decorrido e do pronunciamento técnico do Ministério da Fazenda, sentiu-se na comissão a necessidade de reformar o seu parecer da vista anterior, examinado em agosto de 1951, o que não chegou a ter o pronunciamento da Comissão de Finanças, e que era favorável, em princípio, à medida.

Com relação à primeira parte do Substitutivo, declara o Sr. Alberto Pasqualini que o mesmo institui normas reguladoras da ação fiscal, com o objetivo de impedir a ação arbitrária dos agentes do fisco e de não causar danos e atropelos a contribuintes honestos, que usam de boa fé, deixando de cumprir disposições das leis fiscais seria em de toda neutralidade e oportuna. Um substitutivo, porém, que contrizes aquelas normas de natureza de natureza fundamentalmente da proposição originária, insisto, não tem relação com o projeto da Câmara dos Deputados.

Finalmente, acha que um Substituto que se limitasse a disciplinar a ação dos agentes do fisco, constituiria matéria sem nexo com a proposição fundamental, que tem por objetivo autorizar o recolhimento, sem multa, da dívida fiscal em atraso.

Assim, propõe, que se destaque, essa parte do substitutivo para constituir projeto em separado, rejeitando-se o projeto.

A Comissão aprova o parecer. Ainda o Sr. Alberto Pasqualini lê parecer contrário às emendas apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 318, de 1951, que altera o § 2.º do artigo 6.º, a letra A e a letra E e acrescida ao artigo 7.º da Lei n.º 607, de 5 de janeiro de 1949, que regula o repouso remunerado.

Em discussão a matéria, pede o Sr. Apolônio Sales vista do processo.

Continuando, oferece o Sr. Alberto Pasqualini parecer favorável, que é aprovado pela Comissão, ao Projeto de Lei da Câmara número 381, de 1953, que concede abono de emergência aos servidores civis do Poder Executivo e da União e dos Territórios.

Por último, emite o Sr. Alberto Pasqualini parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 163, de 1953, que modifica o artigo 503 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 Consolidação das Leis do Trabalho — e dá outras providências. Entende o Relator que a matéria escada à competência específica da Comissão de Finanças, que, assim, nada tem a opinar.

A Comissão aprova o parecer. Dado o adiantado da hora, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Evandro Mendes Viana, Diretor de Orçamento a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Redação

16.ª REUNIÃO, EM 10 DE JUNHO DE 1954

(Extraordinária)

As dezesseis horas e quinze minutos, do dia dez de junho, do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, sob a presidência do Sr. Senador Joaquim Pires, Presidente, presentes os Srs. Senadores Waldemar Pedrosa, — Aloysio de Carvalho, — Costa Pereira e Carvalho Guimarães, reúne-se a Comissão de Redação.

E' lida e, sem alterações aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova a redação final das seguintes pareceres:

— do Sr. Aloysio de Carvalho, ao Projeto de Decreto Legislativo, n.º 38, de 1953, que aprova o Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e a Bolívia;

— ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 93, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas S. A.;

— do Sr. Carvalho Guimarães, ao Projeto de Decreto Legislativo, n.º 80, de 1953, que mantém a decisão por que o Tribunal de Contas denegou registro ao termo do contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras e Saneamento e a firma Simach & Cia.;

— ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 100, de 1953, que mantém a decisão por que o Tribunal de Contas denegou registro ao contrato celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e a firma IBM World Trade Corporation;

— ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 128, de 1953, que aprova o termo de acordo celebrado entre o Governo da União e o Estado de São Paulo.

— do Sr. Costa Pereira, ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 46, de 1954,

que mantém a decisão por que o Tribunal de Contas denegou registro ao termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S.A.;

— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 182, de 1953, que dispõe sobre o provimento de cargos da carreira de Detetives do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Departamento Federal de Segurança Pública;

— do Sr. Waldemar Pedrosa, ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 107, de 1962, que autoriza o registro "sob reserva" da despesa de Cr\$ 107.135,00 (cento e sete mil, cento e trinta e cinco cruzeiros), para prosseguimento e conclusão das obras do Pavilhão de Biotério da Colônia Juliana Moreira;

— Ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 97, de 1953, que mantém a decisão por que o Tribunal de Contas denegou registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma F. Pereira e Carvalho Ltda.

E' ainda aprovada a emenda de redação, em Plenário oferecida, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 269, de 1953, que concede auxílios de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), respectivamente, à Associação Serrana de Defesa aos Agro-Pecuáristas, com sede em Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, e à Exposição Agro-Pecuária e Feira de Amostras promovida pela Prefeitura Municipal de Crato, no Estado do Ceará.

As dezessete horas e dez minutos, nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

59.ª SESSÃO EM 12 DE JUNHO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Sen. Alencastro Guimarães.
- 2.º Sen. Costa Paranhos.

ATA DA 58.ª SESSÃO EM 11 DE JUNHO DE 1954

PRESIDENCIA DO SR. CAPE FILHO

As 14 30 horas comparecem os Senhores Senadores:

- Vivaldo Lima. — Waldemar Pedrosa. — Alvaro Adolpho. — Magalhães Lurata. — Antonio Bayma. — Carvalho Guimarães. — Aréa Lado. — Mathias Olympio. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Georgino Azeiteiro. — Ferreira de Souza. — Ruy Carneiro. — Francisco Pôrto. — Ruy Carneiro. — Assis Chateaubriand. — Novas Filho. — Djalr Brindairo. — Ezequias da Rocha. — Cicero de Vasconcelos. — Espiridião Lopes de Farias. — Durval Cruz. — Walter Franco. — Aloysio de Carvalho. — Pinto Aleixo. — Carlos Lindemberg. — Luiz Tinoco. — Atilio Viacava. — Sá Tinoco. — Alencastro Guimarães. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Bernardes Filho. — Nestor Massena. — Marcondes Filho. — Euclides Vieira. — Costa Paranho. — Dario Cardoso. — Costa Pereira. — Sílbio Curvo. — João Villasbôas. — Othon Müder. — Flávio Guimarães. — Gomes de Oliveira. — Ivo d'Aguiño. — Francisco Gallotti. — Alfredo Simch. — Camilo Mercio. — (47).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 47 Senhores Senadores. Havendo número legal

está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 2.º), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 1.º), lê o seguinte Expediente

Mensagem n.º 99-54, do Sr. Presidente da República, devolvendo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 358-53, já sancionado.

Ofício:

— Do Sr. Ministro da Viação, solicitando seja restituída parte da documentação relativa ao processo número 5.455-49-MVOP, encaminhada a esta Secretaria pela Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE:

Foi enviada à Mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 269, de 1954

Nos termos dos artigos 123, f, 124, parágrafo único e 125, e, do Regulamento Interno, requeremos sejam tribuadas as seguintes homenagens à memória do Dr. Edson Passos, Deputado Federal em exercício e brasileiro ilustre que grandes serviços prestou no Brasil, falecido ontem:

- a) inserção em ata de um voto de profundo pesar pelo seu passamento;
- b) apresentação de condolências à família e à Câmara dos Deputados, por meio de telegramas da Mesa;
- c) nomeação de uma Comissão de três membros para representar o Senado nos funerais;
- d) levantamento da sessão como expressão do pesar do Senado.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1954 — Mozart Lago. — Hamilton Nogueira. — Alvaro Adolpho. — Alfredo Simch. — Francisco Gallotti. — Gomes de Jiveira. — Espiridião de Farias. — Antonio Bayma. — Euclides Vieira. — Onofre Gomes. — Sá Tinoco. — Joaquim Pires. — Marcondes Filho. — Costa Paranhos. — Nestor Massena. — Ezequias da Rocha. — Costa Pereira. — Alencastro Guimarães. — Cicero Vasconcelos. — Aloysio de Carvalho. — Ivo d'Aguiño. — Bernardes Filho. — Camilo Mercio. — Francisco Pôrto. — Djalr Brindairo. — Waldemar Pedrosa. — Aréa Lado. — João Villasbôas. — Luiz Tinoco. — Novas Filho. — Walter Franco. — Sílbio Curvo. — Walter Franco. — Othon Müder. — Dario Cardoso. — Ruy Carneiro.

O SR. PRESIDENTE:
Em votação o requerimento.
Tom a palavra o Senador Francisco Gallotti.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI:

(Para encaminhar a votação) (Não foi votado pelo orador) — Sr. Presidente, ontem, pela manhã, um cidadão brasileiro saiu de casa para trabalhar e trabalhou. Retornando à residência, para almoçar, rumou, logo depois, para a Câmara dos Deputados, onde trabalhou; dali se dirigiu ao Clube de Engenharia, e de novo trabalhou, desta vez até cerca das 20 horas.

Tinha, ainda, como programa ir ao Aeroporpto prestar sua última homenagem a um colega falecido, cujos restos mortais iam ser enviados para o Estado do Ceará.

Mas, Sr. Presidente, o destino é cruel. Cerca das 2 horas esse cidadão sentiu-se mal e, apenas trinta minutos depois, faleceu.

Chamava-se Edson Junqueira Passos. Foi seu contemporâneo na Escola Politécnica do Rio de Janeiro e desde

os bancos acadêmicos me acostumara a ver em Edson Passos um homem diferente dos demais, pela energia, vivacidade e capacidade de trabalho.

Em pouco tempo de escola tornava-se líder estudantil, no velho casarão do Largo de São Francisco, a tradicional Escola Politécnica do Rio de Janeiro.

Fez tão brilhante curso que, logo depois de formado já era regente preparador de algumas cadeiras da Faculdade de Engenharia do Rio de Janeiro. Nomeado pelo Governo, prestou, depois, serviços em algumas estradas de ferro do Norte do País, especialmente na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte — Estado natal de V. Ex.ª Sr. Presidente — onde deixou nome que muito o dignifica.

Regressando ao Rio de Janeiro, Edson Passos, filho do glorioso Estado de Minas Gerais, veio colaborar na Prefeitura do Distrito Federal, onde exerceu o elevado cargo de diretor de vários departamentos.

Finalmente, aqui mesmo, quando Prefeito o Sr. Henrique Dodsworth, foi chamado para a Secretaria Geral de Viação e Obras Públicas, e todos aqueles que com ele conviveram podem dizer e sabem acurador da energia, nobreza e do valor de seu trabalho.

Sr. Presidente, Edson Passos não era somente um trabalhador, era um intelectual de escol...

Assim, pensou um dia — e se bem pensou, melhor executou — que haveria de obter uma cátedra na Escola Nacional de Belas Artes. Inscreveu-se em um concurso e após brilhantíssima prova de tese, em concorrência com elementos a ele equivalentes na cultura e no preparo, levou duas vantagens, obtendo o primeiro lugar na classificação e, consequentemente, a nomeação para o cargo de Professor catedrático.

Faltava, entretanto, a Edson Passos ainda uma demonstração do seu valor e da sua energia.

Sócio do Clube de Engenharia, congregou-se a colegas, revelando-lhes o plano que tinha em mente: "Reuniremos o nosso grupo — disse ele — tentaremos nossa eleição para diretores do Clube e levantaremos, então, um magistoso prédio que dignifique o nome da engenharia nacional, na Capital da República".

A luta foi árdua, mas a facção de Edson Passos saiu vencedora.

Elevado à presidência do Clube, nunca mais o velho engenheiro teve um dia ou uma noite de descanso. Eu ouso mesmo afirmar que a construção da nova sede só pôde ser levada a cabo graças ao dinamismo e a força de vontade de Edson Passos, que, certamente, perdeu alguns anos de vida na obra gigantesca prestes a terminar.

Nossa Capital pode agora orgulhar-se daquele edifício à Avenida Rio Branco esquina de Rua Sete de Setembro, e jamais esquecerá o nome do grande Presidente do nosso Clube. Até agora Sr. Presidente, simples, modestas porém, sinceras palavras proferi em respeito à personalidade do grande engenheiro. Daqui por diante, algumas direi sobre o homem público, sobre o político.

Edson Passos, no último pleito, candidatou-se a Deputado Federal como representante do Capital da República, inscrito pelo Partido Trabalhista Brasileiro.

Dizia ele aos seus amigos mais íntimos que era candidato: tinha tendência para candidato e político, mas não sabia se seria vitorioso. Tal respeito, entretanto, seu nome impunha, tal admiração nutria por ele o povo carioca que o resultado da eleição lhe foi inteiramente favorável. E o Distrito Federal deve sentir orgulho de tê-lo tido como seu representante na Câmara dos Deputados.

Eis, Sr. Presidente, em rápida pintura o resumo da vida daquele que ontem deixou para sempre o nosso convívio. Certamente, outros orado-

res, com maior brilho, dirão da figura empolgante de Edison Passos.

Por delegação do líder do meu Partido nesta Casa, o nobre Senador Alvaro Adolpho, em meu nome particular, como colega que fui de Edison Passos nos bancos acadêmicos e na profissão, fui como um representante do Partido Social Democrático, venho hipotecar integralmente ao requerimento lido pela Mesa, em todas as homenagens que lhe forem prestadas. E as condolências que devem ser enviadas à digníssima família de Edison Passos, acrescento os pesames ao Partido Trabalhista Brasileiro, que vê desaparecer um grande elemento, bem como à própria nação, pela perda de tão ilustre filho.

O SR. NESTOR MASSENA:

(Para encaminhar a votação) — Não foi revisto pelo orador. — Sr. Presidente, depois das palavras que acaba de proferir o nobre Senador Francisco Galotti, creio poder eximir-me de outros considerações sobre a personalidade do ilustre morto. Edison Passos, por ser filho de Minas Gerais, onde exerceu atividades polímicas e brilhantes, que lhe esmaltarão a carreira, merece da terra natal honras particulares. Exaltando, neste momento, a personalidade do digno conterrâneo, não o faço, isoladamente, como representante do Estado, mas em nome de toda a bancada mineira, que se associa às homenagens que ora lhe são prestadas.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(Para encaminhar a votação) — Não foi revisto pelo orador. — Sr. Presidente, pouco me resta acrescentar às palavras dos nobres colegas, que fizeram o elogio do nobre brasileiro ontem falecido.

Encontrei Edison Passos pela primeira vez, há dez anos, por ocasião de homenagem prestada, no Ginásio São Benito, desta cidade, a um grupo de antigos alunos daquele estabelecimento, vitoriosos na vida pública e com grande soma de serviços à Nação.

Desde essa época, vinha acompanhando de perto a vida do ilustre representante do Distrito Federal — ilustre de fato, e em quem o povo carioca reconheceu uma das mais altas expressões culturais, no seio da Engenharia.

O homem se impõe, em primeiro lugar, no seu campo de atividade. Até hoje, entre os engenheiros, só ouvi referências lisonjeiras à competência de Edison Passos, que, numa confirmação do apreço em que era tido no seio da classe, foi elevado à alta posição de Presidente do Clube de Engenharia, entidade representativa da elite desse setor de atividade universitária superior.

Nos diversos cargos públicos que ocupou, demonstrou sempre exactidão, competência e honestidade.

Edison Passos era desses políticos que todos os partidos gostariam de ter em suas fileiras. Assim, não apenas o Partido Trabalhista Brasileiro se desfalca de um grande elemento: todas as arembranças políticas sentem a falta desse representante, que tanto soube honrar o mandato recebido.

Era desses homens de extrema sociabilidade. Da primeira conversa ficava a impressão de que já o conhecíamos há muito tempo. O tratamento "você" aparecia logo no segundo encontro.

Lembro-me destas palavras das Escrituras: a morte vem como um ladrão, e pega o homem sem plena atividade. Este mistério se prolonga através dos tempos, esta aurore dolorosa surge a cada instante. Quem foi-se Sá Cavalcanti, hoje, Edison Passos. Estabelece, entretanto, a união íntima entre os vivos e os mortos, esta união que a Igreja denomina Comunhão dos Santos e que, em ex-

pressões leigas, Augusto Conte, transpondo em sentido diferente, afirma que os vivos são cada vez mais governados pelos mortos.

De fato, na vida de homens ilustres que se foram deste mundo, encontramos sempre um sentido positivo para servir de exemplo à nossa conduta. Como político e como técnico Edison Passos aponta-nos o roteiro a seguir.

Sr. Presidente, em meu nome pessoal e no da bancada da União Democrática Nacional, deixo expresso o nosso profundo sentimento de pesar.

O SR. EUCLYDES VIEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Edison Passos exerceu com dignidade, inteligência, comprovada competência e probidade a carreira que quando jovem escolheu. Foi grande engenheiro e assim honrou a sua profissão. Soube conquistar amizades, a com laços de seus pais e colegas, e recebeu justa homenagem da classe a que pertencia quando, nesta cidade, foi eleito e mais tarde eleito Presidente do Clube de Engenharia.

Quem como ele soube honrar os cargos que ocupou, por certo e merecedor da saudade de seus patriotas. Trabalhar na engenharia com dedicação, demonstrando capacidade e probidade, e contribuir para a grandeza do país. Edison Passos assim fez com o seu trabalho, tornando-se credor da admiração de todos os brasileiros.

Na política provou ser hábil e digno pugnano pelos legítimos interesses da coletividade. Quem desta maneira procede como político — e ele assim agiu como Deputado e Vereador — faz jus, como muito bem disse o nobre Senador Hamilton Nogueira, não só à gratidão do Partido a que pertenceu, como ao respeito e à veneração de todos os partidos nacionais.

Colega e admirador de Edison Passos, sem favor um dos grandes engenheiros do seu tempo, não só lhe rendo minhas homenagens como as do Partido Social Progressista, que represento nesta Casa.

Sou inteiramente solidário com o sentimento que o Senado Federal manifesta por essa irreparável perda.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Costa Faranhos.

O SR. COSTA FARANHOS:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, o falecimento do eminente brasileiro, Deputado Edison Passos, sobre de luto o Parlamento Nacional, o Partido Trabalhista Brasileiro, de que era representante na Câmara dos Deputados, o Estado de Minas Gerais, de que era filho, e, bem assim o Distrito Federal, onde prestou os melhores e mais relevantes serviços.

Nada mais, Sr. Presidente, tenho a dizer sobre a personalidade do ilustre engenheiro, porque os oradores que me precederam já a puseram em destaque.

Como representante do povo goiano e do Partido Socialista Brasileiro, cumprio o dever de manifestar minha solidariedade às homenagens que o Senado presta ao ilustre brasileiro.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, nada mais seria preciso ressaltar sobre a personalidade de Edison Passos, além do que acabamos de ouvir dos nobres oradores que me precederam no tribuna. Ele não foi apenas, companheiro de Partido a quem me habituei a admirar, Edison Passos sempre se impôs à minha admiração nos breves

contactos que tivemos. Profissional que a consideração de seus colegas elevou à Direção do Instituto Brasileiro de Engenharia, Edison Passos não era apenas o companheiro de Partido, leal e decidido. Sob o ser um espírito líano, era indiscutivelmente homem afeito aos problemas do País e às grandes causas do nosso povo. Simples, despretenso, confundia-se com o mais modesto cidadão e identificava-se com os princípios do Partido a que se filiará na preocupação de proporcionar o maior bem-estar aos trabalhadores.

Homem público incoomum pelo desprendimento de suas atitudes, pelo amor às causas em geral sem visar a interesses, Edison Passos não sabia medir nem obter favores ou vantagens; por isso, talvez, pouco deixou, uma vez que mais se preocupava com as causas que defendia.

Homem público de peregrinas virtudes, era um trabalhador incanável por tudo quanto dizia respeito aos interesses da coletividade. Era um devoto à vida pública. E o parecer por um lado sobre o Plano Rodoviário do Brasil mostra, claramente, como se interessava, não só pelas questões de caráter geral, como pelas que dizem respeito a esta grande Capital, que soube amar e a que emprestou o melhor de suas energias.

Sr. Presidente, não só na qualidade de homem de partido, como admirador pessoal do grande espírito que acaba de finar-se, deseio emprestar também minha solidariedade às homenagens que justamente presta o Senado da República ao ilustre morto. A grande figura de Edison Passos desapareceu do nosso convívio, mas deixou um nome que será sempre respeitado por quantos debruçarem a história da nossa vida pública.

O SR. MOZART LAGO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, como representante do Distrito Federal, não posso deixar de apreciar as manifestações de pesar ao Senado pelo falecimento do grande engenheiro Edison Passos. Referiu-se nesse eminente colega Senador Francisco Galotti ao prestígio que o extinto conquistou no seio do povo carioca, que o elega seu representante.

O fato, à primeira vista, pode não apresentar maior importância; mas, por quantos aqui vivem, nascidos ou no Distrito Federal, assume alta significação.

É fenômeno interessantíssimo que não parece se verifique em nenhum outra circunscrição da República carioca com que o povo carioca tem no seu seio os filhos de todos os Estados. Eles aqui vivem e trabalham pela conquista das posições administrativas, políticas ou mesmo particulares, como aconteceu com Edison Passos que, desde o nascimento, nunca encontrou qualquer impedimento para ascender às posições que lhe outorgaram, sempre com invulgar brilho.

Como engenheiro, já estão os depoimentos que muitas vezes ouvi de Paulo de Frontim e Sampaio Corrêa, duas glórias da engenharia nacional, que sempre viram em Edison Passos um digno dileto e digno do renome que conquistou neste Capital na administração pública como fra de povo.

É pena Sr. Presidente, que um homem de tanto valor tenha se extinguido logo após o período de seu espírito e de sua energia que, na sua vida, foram sempre um exemplo para todos.

Como representante do Distrito Federal, associo-me inteiramente às manifestações de pesar que o Senado acaba de tributar ao ilustre morto.

O SR. PRESIDENTE:

Com a palavra o nobre Senador Ezequias da Rocha.

O SR. EZEQUIAS DA ROCHA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o Partido Republicano não podia ficar indiferente às manifestações que estão sendo prestadas, nesta Casa, ao Engenheiro Edison Passos.

Pelos discursos que acabamos de ouvir e pelo que é do nosso conhecimento, sabemos todos que o nobre desaparecido foi um cidadão da vida nacional um dos mais notáveis e dignos cidadãos.

Professor, político, homem de ciência, de letras e patriota, Edison Passos deixou, na cidade, um vácuo no Brasil e particularmente no Distrito Federal, em que, ante longos anos, exerceu suas atividades, tão úteis não só ao progresso desta cidade como à vida nacional.

Sr. Presidente, a bancada do Partido Republicano, através da minha palavra, vem trazer seus homenagens à memória de Edison Passos, que foi, não há negar, uma das expressões mais altas da cultura e do patriotismo dos brasileiros.

A sua enlutada família digníssima também o nosso pesar, assim como ao seu Estado natal, que perde um dos seus filhos mais dignos e ilustres.

O SR. PRESIDENTE:

Com a palavra o nobre Senador Novaes Filho.

O SR. NOVAES FILHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, junto às homenagens que se prestam, neste instante, à memória do saudoso Deputado Edison Passos, o grande pesar do Partido Libertador.

Perdeu a vida pública brasileira um grande elemento e a engenharia nacional uma das suas figuras de maior e maior relevo.

Prezato da cidade do Recife, chegando ao Rio de Janeiro, tive a honra de ser acompanhado pelo saudoso engenheiro, ontem desaparecido, numa visita às obras que ele coordenava nesta cidade, como Diretor de Obras Públicas do então Prefeito Henrique D'Assis.

Pude, então, conhecer de perto, não somente sua capacidade de trabalho, seu espírito de organização mas, sobretudo, o clã, o encanto e entusiasmo que ele, a maneira como ele servia à cidade do Rio de Janeiro, como se fosse sua própria terra de nascimento. De logo tive o ensejo de verificar que Edison Passos era, sem nenhum favor, grande profissional e produtivo concededor da engenharia.

Eleito pelo povo carioca para a Câmara dos Deputados, como membro do Partido Trabalhista Brasileiro revelou-se o homem público de excepcionais requisitos. Serviu à sua cidade servindo ao seu eleitorado em todos os instantes, procurou sempre atender ao povo brasileiro.

Rendo, Sr. Presidente, em nome do meu Partido e no meu próprio, as homenagens do nosso sentimento ao eminente patriota ontem desaparecido.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa) — Está aprovado.

Os oradores representantes de Partidos já traçaram o perfil do Deputado Edison Passos.

A Mesa se associa-se às homenagens ao eminente homem público, que representou a Capital da República na Câmara Federal convocando a decisão do plenário convocando a decisão do Senado no funeral do Engenheiro Edison Passos, os nobres Senadores Otton Mader, Lulz Tinoco e Mozart Lago.

Telegrafará, outrossim, à família enlutada, nas linhas do requerimento aprovado.

DEIXAM DE COMPARECER OS SRAS. SENADORES:

Anísio Jobim. — Prisco dos Santos. — Victorino Freire. — Plínio Pompeu. — Olavo Oliveira. — Kerginaldo Cavalcanti. — Apolônio Sales. — Júlio Leite. — Landulpho Alves. — Carlos Lindenberg. — Pereira Pinto. — Leivindo Coelho. — Cesar Verguero. — Vespasiano Martins. — Roberto Glasser. — Alberto Pasquatin. (16).

O SR. PRESIDENTE:

Antes de levantar a sessão, em cumprimento ao voto do Senado, comunico que acaba de chegar à Mesa a Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências. Por se tratar de matéria urgente, a Mesa vai mandar publicá-la para conhecimento dos Srs. Senadores.

Atendendo à deliberação do Plenário, levanto a sessão, designando para a segunda-feira próxima a seguinte.

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 330, de 1953, que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda e dá outras providências em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 230, de 1954, do Sr. Senador Luiz Tinoco e outros Srs. Senadores, tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças, favoráveis ao projeto, e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de plenário.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 288, de 1951, que prorroga o prazo dos contratos de arrendamento de terras, congela os preços e dá outras providências. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça: n.º 1.025, de 1952, pela rejeição, por inconstitucionalidade (tendo voto em separado do Sr. Senador Gomes de Oliveira); número 1.200, de 1952, pela constitucionalidade da emenda n.º 1; n.º 179, de 1954, pela constitucionalidade da emenda n.º 2; da Comissão de Economia n.º 787, de 1953, e 180, de 1954, pela rejeição.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 308, de 1953, que isenta de pagamento de direitos de importação e taxas aduaneiras, exceto a de Previdência Social, materiais destinados à instalação do Hospital Barão de Lucena, no Estado de Pernambuco. Pareceres favoráveis: da Comissão de Saúde Pública, sob n.º 321, de 1954; da Comissão de Economia, sob n.º 322, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 323, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 311, de 1953, que concede isenção de todos os tributos para seis sinos de bronze, seus pertences e acessórios, destinados à Igreja do Mosteiro de São Bento, do Rio de Janeiro. Parecer favorável, sob n.º 319, de 1954, da Comissão de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 1.260.000,00, em referência da Verba 1 do Anexo n.º 19 do Orçamento da União. Parecer n.º 320, de 1954, da Comissão de Finanças, favorável com a emenda que oferece.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1954, que concede a pensão mensal de Cr\$ 1.500,00 à viúva de Dorval Luz, ex-Collector Federal. Parecer favorável, sob n.º 333, de 1954, da Comissão de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 85, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 250.000,00, destinado a auxiliar o Ballet da Juventude. Parecer favorável, sob n.º 318, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 92, de 1954, que altera o Quadro do Tribunal de Contas, aprovado pela Lei n.º 886, de 24-10-49. Pareceres favoráveis: da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 304, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 305, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 73, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Governo do União e o Estado do Rio de Janeiro, para delegação das atribuições referentes ao cooperativismo do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura e Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio daquele Estado. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 328, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 329, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 77, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e João Wanderley da Costa Lima, para desempenhar a função de Assistente Edafologista no Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 349, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 350, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 95, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e Joaquim Alves de Brito e sua mulher, Pedro Alves de Brito e sua mulher, e Décio Teles Cartaxo e sua mulher, para execução das obras necessárias à irrigação de terras de propriedade dos mesmos, situadas na fazenda Palmeirinha, Município de Crato, Estado do Ceará. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 339, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 340, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 111, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Hercílio de Paiva Furtado e sua mulher, Maria de Lourdes Corcêria Furtado, para fins de irrigação agrícola na propriedade dos mesmos, situada no lugar denominado Coronel Lucas, Ilha das Batatas, Município de Parmapia, Estado do Piauí. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 343, de 1954, pela constitucionalidade, e quanto ao mérito, pela rejeição; da Comissão de Finanças, sob n.º 344, de 1954, pela aprovação.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1953, que oficializa o 1.º Congresso Mundial e o V Congresso Brasileiro de Homeopatia. Pareceres: I — Sobre o Projeto: da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 1.011, de 1953, favorável; da Comissão de Saúde Pública, sob n.º 1.401, de 1952, favorável; da Comissão de Finanças, sob número 1.012, de 1953, favorável; II — Sobre a Emenda de Plenário: da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 373, de 1954, favorável; da Comissão de Saúde Pública, sob n.º 374, de 1954, declarando escapar a matéria da emenda à competência da Comissão; da Comissão de Finanças, sob n.º 375, de 1954, pela rejeição.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de

1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob n.º 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1953, que fixa a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências (Parecer n.º 382, de 1954, da Comissão de Redação).

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 26, de 1954, que apresenta Mário Justino Pelxoto, Diretor de Serviço da Secretaria do Senado (Projeto oferecido pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer n.º 307, de 1954, sobre requerimento do interessado).

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 28, de 1954, que concede exoneração, a pedido, a Hércules de Macêdo Rocha do cargo de Redator de Anais e Documentos Parlamentares (Projeto oferecido pela Comissão Diretora, como conclusão de seu Parecer n.º 363, de 1954, sobre requerimento do interessado).

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 29, de 1954, que concede permissão ao Diretor de Serviço da Secretaria do Senado Federal, Lauro Portela, para aceitar bolsa de estudos que lhe foi concedida pelo Instituto Brasileiro de Cultura Espanhola (oferecido pela Comissão Diretora em conclusão do seu Parecer n.º 370, de 1954, sobre requerimento do interessado).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 342, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 44.887.800,00, para atender às despesas com a execução da primeira etapa do plano de assistência econômica e social aos pescadores dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Parecer favorável, sob n.º 324, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 345, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 139.025,10, para pagamento da gratificação adicional a servidores daquele Ministério. Parecer favorável, sob n.º 380, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 78, de 1954, que assegura subvenção e isenção fiscal ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas e dá outras providências. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 398, de 1954; da Comissão de Finanças, sob número 399, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 123, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo aditivo de contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Alberto Marson, para exercer a função de instrutor de Educação Física e Desportos, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 361, de 1954, contrário (por inconstitucionalidade); da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 362, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 383, de 1954, contrário.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre a Casa da Moeda e a firma AEG Companhia Sul-Americana de Electricidade para consórcio de um forno marca Brown-Boveri. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 337, de 1954; da Comissão de Finanças, sob número 338, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 116, de 1953, ori-

ginário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Águas do Ministério da Agricultura e Francisco Ferreira Passos e sua mulher, Maria da Conceição Passos, para fins de irrigação agrícola em sua propriedade denominada "Penha", situada no município de Iguatu, Estado do Ceará. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 355, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 356, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 117, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Águas do Ministério da Agricultura e Santino Rodolfo de Melo e sua mulher, Petronília Maria da Conceição, para fins de irrigação de sua propriedade agrícola, no município de Iguatu, Estado do Ceará. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 359, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 360, de 1954.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1953, que regula o embarque e o frete de madeiras próprias para a construção de jangadas. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 386, de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 367, de 1954, pela aprovação; da Comissão de Finanças, sob n.º 368, de 1954, oferecendo substitutivo.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a nomear uma Comissão de técnicos, para elaborar um plano de obras de irrigação do Nordeste. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 364, de 1954; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 365, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 366, de 1954.

Discussão única do Requerimento n.º 279, de 1954, do Sr. Senador Hamilton Nogueira, pedindo inclusão no Ordem do Dia, nos termos do art. 90, letra d, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1954, que concede a inclusão na Faculdade de Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para auxiliar a reconstrução da usina elétrica do Cajueiro, em Itabuna, Estado da Bahia. (Incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão extraordinária de 10-6-54, a requerimento do Sr. Senador Aloísio de Carvalho; tendo Parecer favorável, sob o número 427, de 1954, da Comissão de Finanças).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 370 de 1953 que altera a redação do art. 1.º da Lei n.º 264, de 25 de Fevereiro de 1948, que fixa os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Superior Tribunal e abre ao Poder Judiciário — Justiça Militar — o crédito suplementar de Cr\$ 137.930,00 em referência de dotações do Anexo n.º 26 do Orçamento Geral da União. Pareceres: da Comissão de Serviço Público Civil sob n.º 393, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças sob n.º 394, de 1954, favorável, com a emenda que oferece.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 112, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 78.095.264,00, par pagamento da contribuição do Brasil às despesas da Comissão Mista Brasileiro-Boliviana do Estudo e Apoiamento do Petróleo. Parecer

favorável sob n.º 419, de 1954, da Comissão de Finanças.
Encerra-se a Sessão às 15 horas e 20 minutos.

PUBLICAÇÃO PARA CONHECIMENTO DOS SRS. SENADORES

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho. A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) do Projeto de Lei n.º 15, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 11 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente — Aloysio de Carvalho, Relator — Carvalho Guimarães — Waldemar Pedrosa — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º

Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Quando o documento que instruir o requerimento de inscrição eleitoral não for o referido na letra d, do art. 33 do Código Eleitoral e surgir qualquer dúvida sobre a identidade do alistando, poderá o juiz exigir a apresentação de documento que comprove essa identidade.

Parágrafo único. O juiz fará publicar, quinzenalmente, a lista dos pedidos de inscrição, mencionando os deferidos e os indeferidos.

Art. 2.º O escrivão eleitoral, recebendo o requerimento de inscrição, instruído com qualquer dos documentos exigidos pelo art. 33 do Código Eleitoral, dará recibo do mesmo ao apresentante, registrando-se no livro competente e, depois de autuado, o fará concluso ao juiz eleitoral, que dentro do prazo máximo de cinco dias o despachará.

§ 1.º Se houver qualquer omissão ou irregularidade, que possa ser sanada, fixará o juiz para isso prazo razoável.

§ 2.º Do despacho que indeferir o requerimento de inscrição cabe recurso interposto pelo alistando; e do que o deferir, poderá recorrer qualquer delegado de partido.

Art. 3.º O título que somente será assinado pelo juiz, sob pena de suspensão disciplinar, depois de o ter feito o eleitor, a este será entregue, pessoalmente, pelo próprio juiz eleitoral, pelo juiz preparador ou pelo escrivão especialmente designado para esse fim.

Parágrafo único. Tratando-se de eleitor residente na zona rural, a entrega do título, uma vez assinado pelo eleitor e pelo juiz, poderá ser feita a procurador munido de poderes especiais ou a delegado de partido devidamente credenciado perante o juiz da zona eleitoral.

Art. 4.º É vedada a expedição de 2.ª via de título, por motivo de perda ou extravio, dentro de 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para a eleição no Estado ou Município em que o pretendente for eleitor.

§ 1.º Os pedidos de 2.ª via, em qualquer caso, serão apresentados em cartório, pessoalmente, pelo eleitor instruído o requerimento, no caso de extravio ou inutilização, com a 1.ª via do título.

§ 2.º No caso de perda ou extravio do título, o juiz, após receber o requerimento de 2.ª via, fará pelo prazo de 5 (cinco) dias, publicar pela imprensa, onde houver, ou por editais, a notícia do extravio ou perda e do requerimento de 2.ª via, deferindo o pedido, findo esse prazo, se não houver impugnação.

Art. 5.º A transferência do domicílio eleitoral somente será permitida após 2 (dois) anos da inscrição primitiva, e 3 (três) meses de residência no novo domicílio, salvo em relação aos servidores públicos, civis ou militares, removidos por motivo de interesse do serviço, e membros de suas respectivas famílias.

§ 1.º É vedada a transferência de circunscrição, zona, município ou Distrito de paz, dentro de prazo inferior a 90 (noventa) dias da realização de qualquer pleito na circunscrição, zona, município ou distrito de paz da nova residência do eleitor.

§ 2.º Os pedidos de transferência do domicílio eleitoral serão publicados durante 10 (dez) dias e o despacho que os deferir durante 5 (cinco), só podendo ser expedido o novo título após decorridos, sem impugnação, os referidos prazos.

§ 3.º Expedido o novo título o Juiz ordenará a remessa do anterior ao Tribunal Regional competente, para os efeitos do seu cancelamento salvo se se tratar de transferência do município ou distrito de paz, dentro da mesma zona, caso em que não haverá o cancelamento senão na lista de distribuição dos eleitores pelas seções. (Art. 6.º, letra d).

Art. 6.º O juiz não poderá alterar as listas de distribuição dos eleitores pelas seções da última eleição realizada, salvo:

a) para excluir os mortos, os que foram legalmente transferidos e os que tiverem sido eliminados do alistamento por sentença passada em julgado;

b) para atender a requerimento do eleitor que tenha mudado a residência para lugar mais próximo de outra seção do mesmo distrito.

Art. 7.º As mesas receptoras serão constituídas de um presidente, de um primeiro e segundo mesários de 3 (três) suplentes e de 2 (dois) secretários.

§ 1.º Os mesários e seus suplentes serão escolhidos e nomeados pelo juiz dentre os nomes indicados, em lista típica, pelos partidos políticos ou aliança, de maneira a que sejam atendidos, sempre que possível, todos os partidos que hajam feito indicação.

§ 2.º Não poderão servir na mesma mesa receptora mesários e suplentes pertencentes a um só partido, cabendo ao juiz, caso apenas 1 (um) haja feito a indicação de nomes, nomear para completá-la, pessoas que gozem de boa reputação, mas que não estejam filiados ao partido já contemplado com a nomeação.

§ 3.º Se nenhum dos partidos fizer no prazo fixado, a indicação dos nomes a que se refere o § 1.º, o juiz fará a nomeação de todos os mesários e suplentes, obedecendo ao disposto no parágrafo anterior.

§ 4.º A indicação dos mesários e seus suplentes deverá ser feita até 5 (cinco) dias antes do prazo a que se refere o art. 69 do Código Eleitoral.

§ 5.º O presidente será escolhido pelo Juiz dentre os mesários indicados e nomeados.

§ 6.º Os Secretários serão nomeados pelo presidente da mesa receptora, não podendo a nomeação recair em pessoas filiadas a um só partido ou a partidos que mantenham aliança entre si, ou tenham candidatos comuns.

§ 7.º Os suplentes substituirão os mesários, observado o disposto nos §§ 1.º, 2.º e 3.º.

§ 8.º Os secretários serão substituídos pelos eleitores designados no ato da instalação da mesa, não podendo a designação recair em eleitores de um só partido ou do partido a que pertencer o secretário presente.

§ 9.º O presidente, necessário ao secretário que comparecer de fora, de feita a sua substituição, não poderá tomar parte nos trabalhos da mesa.

Art. 8.º As pessoas nomeadas para constituírem as mesas receptoras que, sem justa causa apresentadas nas 48

horas seguintes à falta, deixarem de comparecer no dia e hora determinados para a sua reunião ou abandonarem os trabalhos no decurso da votação, incorrerão em multa de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) cobrada mediante executivo fiscal.

§ 1.º Se o faltoso for funcionário público ou autárquico, a pena de multa será substituída pela de suspensão de 15 (quinze) dias.

§ 2.º As penas previstas neste artigo serão aplicadas, em dobro, aos faltosos, se a mesa, pelo motivo do seu não comparecimento, deixar de se reunir.

Art. 9.º Pelas mesas receptoras serão admitidos a fiscalizar as votações, fazer impugnações e formular protestos, os candidatos registrados, os delegados de partidos ou alianças partidárias credenciados perante o juiz eleitoral da zona, e os fiscais nomeados para as respectivas seções.

Parágrafo único. Os partidos ou alianças de partidos, que tenham registrado candidatos, poderão nomear até 3 (três) fiscais para servirem perante cada mesa receptora, os quais se reverterão na fiscalização, de maneira a não permanecer no recinto mais de um do mesmo partido ou aliança.

Art. 10.º Somente serão admitidos a votar, em qualquer eleição, os eleitores pertencentes à seção, excetuando-se, apenas, os candidatos, os membros da mesa, os fiscais que perante a mesma servirem, os delegados de partido, os juizes eleitorais, os eleitores cujos nomes hajam sido omitidos na lista ou nela figurem erradamente, e aqueles cuja identidade tenha sido impugnada.

§ 1.º Os membros do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e das Assembleias Legislativas poderão exercer o direito de voto em qualquer localidade da circunscrição que representam.

§ 2.º Os candidatos, os membros da mesa, os fiscais, os delegados de partido, os juizes eleitorais e os eleitores referidos neste artigo, votarão mediante as cautelas enumeradas no § 4.º do art. 87 do Código Eleitoral, não sendo, porém, os seus votos recolhidos à urna, e sim, a um invólucro especial de papel em pano forte, o qual, após a contagem dos votos, será lacrado e rubricado pelos membros da mesa e fiscais presentes e encaminhado à junta eleitoral, com a urna e os demais documentos da eleição.

§ 3.º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os juizes eleitorais enviarão aos presidentes das mesas receptoras, juntamente com o material referido no art. 77 do Código Eleitoral, um invólucro especial, de papel ou papel forte, com as dimensões de 20 x 20 cms.

Art. 11.º Nas cidades, vilas, bairros e subúrbios onde funcionarem mais de 3 (três) seções eleitorais, poderá o juiz fazer instalar uma seção especial para nela votarem os eleitores cujos nomes não figurem na lista da seção a que pertenciam, ou nela figurem erradamente, bem como aqueles cuja identidade houver sido impugnada, sendo os votos tomados com as cautelas constantes do § 4.º do artigo 87 do Código Eleitoral.

Art. 12.º Não se reunindo, por qualquer motivo, a mesa receptora, poderão os eleitores pertencentes à respectiva seção votar na seção mais próxima, sob a jurisdição do mesmo juiz, recolhendo-se os seus votos à urna da seção em que deveriam votar, a qual será transportada para a em que tiverem de votar.

§ 1.º As assinaturas dos eleitores serão colhidas nas folhas de votação da seção a que pertencerem, as quais, juntamente com as sobrecartas oficiais e o material restante, acompanharão a urna.

§ 2.º O transporte da urna e dos documentos da seção será providenciado pelo membro da mesa ou secretário que comparecer, acompanhando-o os fiscais que o desejarem.

Art. 13.º Deverão ser organizadas mesas receptoras nas vilas e nos povoados, assim como nos estabelecimentos de internação coletiva, inclusive leprosas, onde haja pelo menos 50 (cinqüenta) eleitores.

Art. 14.º Não poderá ser usada a propriedade ou habitação de candidato, de membro de diretório ou delegado permanente de partido político, bem como de parente de qualquer deles, até o terceiro (3.º) grau inclusive, nem de autoridade policial, para nela funcionar mesa receptora.

Art. 15.º No ato da votação, poderão os membros da mesa receptora, os candidatos, os fiscais ou delegados de partido, bem como qualquer eleitor da seção, impugnar a identidade do eleitor, desde que o façam, mesmo verbalmente, antes de ser ele admitido a votar.

Art. 16.º A coincidência entre o número de votantes e o de sobrecartas encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação desde que não resulte de fraude comprovada.

Art. 17.º A Junta Eleitoral deverá concluir os trabalhos de apuração no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1.º Ao presidente da Junta é facultado nomear escrutinadores e auxiliares em número capaz de atender à boa marcha dos trabalhos.

§ 2.º Concluída a apuração de cada urna, um membro da junta para tal designado expedirá boletim do pleito na seção respectiva. Neste boletim consignar-se-á apenas o número de votantes, a votação dos candidatos a cargos isolados e legendas partidárias.

§ 3.º A votação de cada pleiteante figurará na ata prevista no art. 91 do Código Eleitoral.

Art. 18.º É anulável a votação quando se apurar criação ou fraude na votação ou na apuração.

Art. 19.º Não serão registrados diretórios de partidos políticos, cujos pedidos de registro sejam apresentados à justiça eleitoral em prazo inferior a 30 (trinta) dias de qualquer eleição, como não serão admitidas, nesse prazo, quaisquer alterações nos já registrados.

Art. 20.º Nenhum eleitor será admitido a votar sem a apresentação do respectivo título.

Art. 21.º As sobrecartas oficiais para a votação, além de rubricadas pelo presidente da mesa e um dos mesários, serão numeradas de 1 (um) a 9 (nove) sucessivamente, à medida que forem sendo entregues aos eleitores.

Art. 22.º O eleitor que deixar de votar sem causa justificada perante o juiz eleitoral dentro de 8 (oito) dias da data da eleição, incorrerá na multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), imposta pelo mesmo juiz e cobrável mediante executivo fiscal.

§ 1.º Sem a prova de ter votado ou pago a multa prevista neste artigo, não poderá o eleitor:

- a) inscrever-se em concurso;
 - b) ser investido em função pública de qualquer natureza;
 - c) participar de concorrências públicas ou administrativas;
 - d) pleitear o gozo de favores ou serviços estabelecidos em lei;
 - e) obter passaporte ou carteira profissional;
 - f) praticar qualquer ato para o qual se exija a prova de quitação com o serviço militar e o imposto de renda;
- § 2.º Os que incorrerem para a inobservância das indicações constantes deste artigo incorrerão na pena pecuniária imposta aos faltosos.

Art. 25. Os brasileiros natos ou naturalizados maiores de 18 anos não poderão, sem a prova de serem eleitores, praticar qualquer dos atos mencionados no § 1º do artigo anterior.

Parágrafo único. Os que concorrerem para a inobservância das interdições constantes do artigo anterior incorrerão na pena pecuniária imposta aos faltosos.

Art. 26. A nulidade de qualquer ato não arguida quando de sua prática, ou na primeira oportunidade que para tanto se apresentar, não mais poderá ser alegada, salvo se a arguição se basear em motivo superveniente ou de ordem constitucional.

Art. 25. Os atos requeridos ou propostos em tempo oportuno, mesmo que sejam apreciados no prazo legal, não prejudicam os interessados.

Art. 25. Não serão admitidos recursos contra a votação ou a apuração, se não tiver havido protestos contra as irregularidades ou nulidades, perante as mesas receptoras, no ato da votação ou perante as juntas eleitorais, no da apuração.

Art. 27. São preclusivos os prazos para interposição de recurso, salvo quando neste se discutir matéria constitucional.

Art. 27. Os recursos parciais, no caso de eleições municipais, serão julgados pelos Tribunais Regionais, à medida que derem entrada nas respectivas secretarias, observando-se, quanto ao seu processo, o disposto nos artigos 15 e seguintes do Código Eleitoral.

§ 1.º O disposto neste artigo aplica-se ao Tribunal Superior Eleitoral, em se tratando de eleições estaduais e federais.

§ 2.º Somente se aplicará o disposto no artigo 169 do Código Eleitoral aos recursos parciais ainda não distribuído, quando derem entrada nos Tribunais os referentes às diplomações. § 3.º Ao julgar os recursos de diplomação, os Tribunais Regionais e o Tribunal Superior conhecerão dos recursos parciais referidos no parágrafo anterior, interpostos pelos diplomados que não houverem recorrido da própria diplomação, como matéria de ofício.

§ 4.º O Tribunal Superior somente tomará conhecimento de recursos contra as eleições municipais nos casos previstos nos números I, II e IV do art. 121 da Constituição Federal.

Art. 29. Além dos embargos de declaração, caberá, contra as decisões do Tribunal Superior Eleitoral quando não forem unânimes, embargos infringentes e de nulidade, interpostos dentro do prazo de três (3) dias, contado da publicação do acórdão.

§ 1.º Articulados os embargos, serão os mesmos contestados em igual prazo, findo o qual, com a contestação ou sem ela, apresentá-los-á o Relator de Mesa para julgamento na primeira sessão seguinte.

Art. 30. Nas eleições que se realizarem para preenchimento dos dois terços do Senado não será apurada a cédula que contiver nomes de candidatos por partidos diferentes, ressal-

vado o caso de aliança partidária devidamente registrada.

§ 1.º O eleitor poderá, porém, votar em candidatos registrados por partidos diferentes, desde que o faça em cédulas separadas.

§ 2.º Também não poderá conter uma mesma cédula nome de candidato a senador registrado por um partido e de suplente registrado por outro partido.

§ 3.º Em nenhum caso será considerado eleito suplente pertencente a partido diverso do que houver eleito o senador, salvo no caso de aliança partidária.

Art. 31. Decisões sobre exclusão de eleitores, com recurso voluntário, no prazo de dez (10) dias, passam da competência dos juizes eleitorais, para o Tribunal Regional.

Art. 32. Será negado o registro a candidatos que, pública ou ostensivamente, façam parte, ou sejam adeptos, de partido político cujo registro tenha sido cassado com fundamento no artigo 141, § 13 da Constituição Federal.

Art. 33. Competirá aos Tribunais Regionais aplicar as penas disciplinares de advertência e de suspensão, até trinta (30) dias, aos juizes eleitorais, e julgar, em grau de recurso, as que forem por estes aplicadas aos eventuais do juizo eleitoral.

Parágrafo único. Das penas impostas pelos Tribunais Regionais caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Tribunal Superior.

Art. 34. As juntas eleitorais decidirão por maioria de votos, quando

recurso de suas decisões, na forma prescrita pelo Código Eleitoral.

Art. 35. O Tribunal Superior Eleitoral, ao baixar as instruções para as primeiras eleições que se realizarem após a vigência desta lei, tomará as medidas necessárias para a sua completa execução, inclusive estabelecendo os modelos para o novo material que passa a ser exigido.

Art. 36. O Presidente e o Vice-Presidente dos Tribunais Regionais serão eleitos por estes, dentre os três desembargadores do Tribunal da Justiça eleitoral da circunscrição a que pertencer, com as atribuições que forem fixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 37. Salvo o requerimento de inserção eleitoral, que deve ser escrito e assinado do próprio punho do alistando, todos os demais podem ser simplesmente assinados pelo eleitor.

Art. 38. A expressão "já tiveram exercido o mandato" da letra c do n.º I da letra b do n.º II do art. 140 da Constituição da República abrange qualquer mandato de Deputado ou Senador do Poder Legislativo da República desde o regime de 1891.

Parágrafo único. O exercício do mandato, nos termos do art. 140 da Constituição, assegura a elegibilidade tanto para o Senado como para a Câmara, qualquer que seja o mandato legislativo federal anteriormente exercido.

Art. 39. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 96

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.
 1.º *Secretário* — Alfredo Neves.
 2.º *Secretário* — Vespasiano Martins.
 3.º *Secretário* — Francisco Gallotti.
 4.º *Secretário* — Ezechias da Rocha.
 1.º *Suplente* — Prisco dos Santos.
 2.º *Suplente* — Costa Pereira.
Secretário — Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — *Presidente*.
 Landulpho Alves — *Vice-Presidente*.
 Sá Tinoco.
 Júlio Leite.
 Costa Pereira. (*)
 Plínio Pompeu. (**)
 Euclides Vieira.
 (*) Substituído pelo Senador Djair Brindeiro.
 (**) Substituído pelo Senador Sylvio Curvo.
Secretário — Aroldo Moreira.
 Reuniões às quintas-feiras.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — *Presidente*.
 2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente*.
 3 — Arêa Leão.
 4 — Hamilton Nogueira.
 5 — Levindo Coelho.
 6 — Bernardes Filho.
 7 — Euclides Vieira.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Auxiliar — Cármen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
 Reuniões — As quartas-feiras, às 15,00 horas.

Finanças

1 — Ivo d'Aguino — *Presidente*.
 2 — Ismar de Góis — *Vice-Presidente*. (*)
 3 — A-erto Pasqualini.
 4 — Alvaro Adolfo.
 5 — Apolônio Sales.
 6 — Carlos Lindenberg.
 (*) Substituído interinamente pelo Senador Esperidião de Farias.

7 — César Vergueiro.
 8 — Domingos Velasco. (**)
 9 — Durval Cruz.
 10 — Euclides Vieira.
 11 — Ferreira de Sousa.
 12 — Mathias Olympio. (***)
 13 — Pinto Aleixo.
 14 — Plínio Pompeu. (****)
 15 — Veloso Borges. (*****)
 16 — Vitorino Freire. (*****)
 17 — Walter Franco.
Secretário — Evandro Viana, Diretor de Orçamento.
 Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

(**) Substituído interinamente pelo Senador Costa Paranhos.
 (***) Substituído interinamente pelo Senador Alencastro Guimarães.
 (****) Substituído interinamente pelo Senador Joaquim Pires.
 (*****) Substituído interinamente pelo Senador Carvalho Guimarães.
 (*****) Substituído interinamente pelo Sen. Antônio Bayma.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — *Presidente*.
 Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.
 Anísio Jobim.
 Atílio Vivacqua.
 Camilo Mercio.
 Ferreira de Souza.
 Flávio Guimarães.
 Gomes de Oliveira.
 Joaquim Pires.
 Olavo Oliveira.
 Waldemar Pedrosa.
Secretário — Luis Carlos Vieira da Fonseca.
Auxiliar — Marília Pinto Amorim.
 Reuniões — Quartas-feiras às 9,00 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — *Presidente*.
 2 — Luis Tinoco — *Vice-Presidente*.
 3 — Hamilton Nogueira.
 4 — Rui Carneiro.
 5 — Othon Mäder.
 6 — Kerginaldo Cavalcanti.
 7 — Cicero de Vasconcelos.
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Auxiliar — Cármen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
 Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — *Presidente*.
 2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente*.
 3 — Novaes Filho.
 4 — Bernardes Filho.
 5 — Djair Brindeiro.
 6 — Mathias Olympio.
 7 — Assis Chateaubriand.
 8 — João Villasboas.
Secretário — J. B. Castejon Branco.
 Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente*.
 2 — Waldemar Pedrosa — *Vice-Presidente*.
 3 — Aloysio de Carvalho.
 4 — Carvalho Guimarães.
 5 — Costa Pereira.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.
 Reunião às quartas-feiras, às 15 horas.

Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente*.
 Alfredo Simch — *Vice-Presidente*.
 Prisco dos Santos.
 Vivaldo Lima.
 Durval Cruz.
Secretário — Aurea de Barros Rêgo.
 Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — *Presidente*.
 2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.
 3 — Nestor Massena.
 4 — Vivaldo Lima.
 5 — Djair Brindeiro.
 6 — Mozart Lago.
 7 — Júlio Leite.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
 Reuniões às quartas-feiras.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
 Reuniões às quartas-feiras, às 11 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — *Presidente*.
 Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
 Alencastro Guimarães.
 Othon Mäder.
 Antônio Bayma.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
 Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — *Presidente*.
 2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
 3 — Magalhães Barata.
 4 — Ismar de Góis.
 5 — Sylvio Curvo.
 6 — Valter Franco.
 7 — Roberto Glaeser.

Secretário: Ary Kerner Veiga de Castro

Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente*.
 Dario Cardoso.
 Francisco Gallotti.
 Camilo Mercio.
 Carlos Lindenberg.
 Antônio Bayma.
 Bernardes Filho.
 Marcondes Filho.
 Olavo Oliveira.
 Domingos Velasco.
 João Villasboas.
Secretário — Aurea de Barros Rêgo

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Luíz Tinoco — Presidente.
Gomes de Oliveira — Vice-Presidente e Relator Geral.
Othon Mäder.
Rui Carneiro.
Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Italina Cruz Alves.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — Presidente.
Mozart Lago — Vice-Presidente.
Júlio Leite.
Landulpho Alves.
Mário Motta.
Secretário — Lauro Portella.

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.
Atílio Vivacqua — Vice-Presidente.
Dario Cardoso — Relator.
Secretário — José da Silva Lisboa.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Cívicos à Mulher Brasileira

Mozart Lago — Presidente
Alvaro Adolpho — Vice-Presidente
João Villasbôas,
Gomes de Oliveira.
Atílio Vivacqua.
Domingos Velasco
Victorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — Presidente.
— Prisco dos Santos — Vice-Presidente.
3 — Kerginaldo Cavalcanti — Relator Geral.
4 — Vivaldo Lima.
5 — Novaes Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — Presidente.
2 — Ivo d'Aquino
3 — Ferreira de Souza — Relator Geral (*)
4 — Atílio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.
(*) Substituído interinamente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I
Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 89,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 126,00	Ano	Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que foram registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista de comprovante do recebimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

- 1 — Dario Cardoso — Presidente.
- 2 — Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.
- 3 — Anísio Jobim.
- 4 — Atílio Vivacqua.
- 5 — Camilo Mércio.
- 6 — Ferreira de Souza.
- 7 — Flávio Guimarães.
- 8 — Gomes de Oliveira.
- 9 — Joaquim Pires.
- 10 — Olavo Oliveira.
- 11 — Waldemar Pedrosa.
- 12 — Mozart Lago.
- 13 — Hamilton Nogueira.
- 14 — Guilherme Malaquias.
- 15 — Nestor Massena
- 16 — Francisco Pôrto.
Secretário — Glória Fernandina Quintela.
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

- 1 — Luíz Tinoco — Presidente.
- 2 — Gomes de Oliveira — Vice-Presidente e Relator Geral.
- 3 — Kerginaldo Cavalcanti.
- 4 — Othon Mäder.
- 5 — Rui Carneiro.
Secretário — Italina Cruz Alves.

Atas das Comissões Comissão de Redação

17.ª REUNIÃO, EM 11 DE JUNHO DE 1954 (EXTRAORDINÁRIA)

As quatorze horas e quarenta e cinco minutos, do dia onze de junho, do ano de mil novecentos cinquenta e quatro, sob a presidência do Senhor Senador Joaquim Pires, Presidente, presentes os Srs. Senadores Waldemar Pedrosa, Costa Pereira, Carvalho Guimarães e Aloysio de Carvalho, reúne-se a Comissão de Redação.

E lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova a redação final dos seguintes pareceres: — do Sr. Aloysio de Carvalho, ao Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências;

— do Sr. Carvalho Guimarães, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 269, de 1953, que concede auxílios de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), respectivamente, à Associação Serrana de Defesa aos Agro-Pecuaristas, com sede em Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, e à Exposição Agro-Pecuária e Feira de Amostras, promovidas pela Prefeitura Municipal de Crato, no Estado do Ceará;

— do Sr. Waldemar Pedrosa, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1951, que reorganiza as Secretarias do Ministério Público Federal, cria o respectivo quadro de pessoal, reajusta servidores, cargos e vencimentos e dá outras providências.

As quinze horas e dez minutos, nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Constituição e Justiça

20.ª REUNIÃO, EM 14 DE JUNHO DE 1954 (EXTRAORDINÁRIA)

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, às dez horas, reúne-se extraordinariamente a Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência do Senhor Dario Cardoso, Presidente. Comparecem os Senhores: Aloysio de Carvalho, Vice-Presidente, Atílio Vivacqua, Joaquim Pires, Camilo Mércio, Gomes de Oliveira e Flávio Guimarães, ausentes, por motivo justificado, os Senhores: Anísio Jobim e Waldemar Pedrosa. — Lida e aprovada sem retificação a ata da reunião anterior, passa-se imediatamente ao exame da matéria constante da pauta, sendo lidos e aprovados os seguintes pareceres: — do Senhor Atílio Vivacqua, pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1952, que revalida a dotação de Cr\$ 400.000,00 concedida à Prelazia de Bom Jesus do Gurgueia, Estado do Piauí, pela Lei número 1.249, de 1.º de dezembro de 1950, vencido o Senhor Joaquim Pires, e pela rejeição, embora constitucional, do Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1953, que atualiza os artigos 550 e 551 e § único do Código Civil, face do artigo 156 e parágrafos da Constituição Federal;

— do Sr. Camilo Mércio, pela constitucionalidade: a) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 131, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Salvador Ltda; b) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 132, de 1953, que aprova o termo do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Leontino de Souza Rolim e sua mulher; e c) do Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1954, que majora tarifas alfandegárias referentes a lã e seus derivados;

— do Sr. Joaquim Pires, pela constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1954, que aumenta o efetivo do Quadro de Oficiais do Exército das armas de Infantaria e Cavalaria; e pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1954, que dispõe sobre promoção de oficiais das Forças Armadas, vencido o Sr. Atílio Vivacqua e Gomes de Oliveira. — O Sr. Atílio Vivacqua emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 1954, que dispõe sobre a eficácia, no tempo, dos dissídios coletivos de trabalho. — A Comissão, embora aprovando o parecer em causa sob esse ângulo, considera, entretanto, injurídica a proposição, rejeitando-a por esse aspecto, vencido em parte o Relator. — E, a seguir, adia a votação dos pareceres emitidos sobre os seguintes projetos: — relator o Senhor Atílio Vivacqua, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1953, que revoga o Capítulo III do Título V do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), extinguindo o Imposto Sindical, a fim de ser junta a legislação nele citada, de acordo com o disposto no Regulamento Interno; e, do mesmo Relator, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1952, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, com vista aberta ao Senhor Gomes de Oliveira; — relator o Senhor Camilo Mércio, sobre o Projeto de Resolução n.º 10, de 1952, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário do Senado que conte 35 anos de serviço público, a fim de guardar na Secretaria deste órgão o andamento do Projeto de Resolução n.º 7, de 1953, o qual, estendendo aos funcionários do Senado a aplicação do Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos da União, dispõe sobre matéria preferencial; — relator o Sr. Joaquim Pires, sobre o Projeto de Lei do Se-

nado n.º 41, de 1954, que dá nova redação à Lei n.º 2.196, de 1.º de abril de 1954, que acrescentou novo item a parágrafo único do artigo 285, da Consolidação das Leis de Trabalho, dispondo sobre o serviço dos trabalhadores na movimentação de mercadorias, concedendo-se vista ao Senhor Gomes de Oliveira; — relator o Senhor Flávio Guimarães, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 2.906.429,00 para atender a despesas com o pagamento de gratificação aos professores civis do Magistério Militar, abrindo-se vista ao Sr. Atílio Vivaqua. — Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando ele, Luiz Carlos, Vieira da Fonseca, Secretário, a presente ata. Esta, desde que aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

DISTRIBUIÇÃO REALIZADA PELO SR. PRESIDENTE EM 14 DE JUNHO DE 1954

— ao Sr. Aloysio de Carvalho, o Projeto de Lei do Senado n.º 46, de 1954, sobre iniciativa de lei; e o Projeto de Lei do Senado n.º 46, de 1954, que regula a ação do Ministério Público na fiscalização da observância dos §§ 20, 22 e 32 do artigo 141 da Constituição Federal;

— ao Sr. Ferreira de Souza, o Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1954, que dispõe sobre a profissão de Atário e de outras providências; e o Projeto de Lei do Senado n.º 44, de 1954, que dispõe sobre a criação de município;

— ao Sr. Camilo Mercio, o Projeto de Lei do Senado n.º 45, de 1954, que denomina Melo Viana o aeroporto de Três Corações;

— ao Sr. Flávio Guimarães, o Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1954, que dispõe sobre os exames de segunda época das cursas superiores;

— ao Sr. Waldemar Pedrosa, o Projeto de Lei da Câmara n.º 113, de 1954, que torna extensivo o abono de emergência aos servidores da Comissão de Abastecimento e Preços e das Comissões Estaduais de Abastecimento e Preços;

— ao Sr. Olavo Oliveira, o Projeto de Lei da Câmara n.º 51, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 600.000,00 para auxiliar a realização do Tríduo Nacional de Nossa Senhora de Fátima, em Fortaleza, Estado do Ceará; e o Requerimento n.º 5, de 1953, que solicita informações ao Sr. Ministro da Fazenda sobre se não será possível à Recebedoria do Distrito Federal ou ao Departamento do Tesouro a que incumba a execução da Lei n.º 1.747, de 28, de novembro de 1952, organizar um esquema demonstrativo dos aumentos do imposto do selo em vigência para os recibos, promissórias, etc.

60.ª SESSÃO EM 15 DE JUNHO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Sen. Alencastro Guimarães.
- 2.º Sen. Alfredo Neves.
- 3.º Sen. Pereira Pinto.

ATA DA 59.ª SESSÃO EM 14 DE JUNHO DE 1954

PRESENCIA DOS SRs. SENADORES MAÇONDES FILHO, ALFREDO NEVES E CAFÉ FILHO
As 14.30 horas compareceram os Senhores Senadores:

- Waldemar Pedrosa. — Prisco dos Santos. — Alvaro Adolpho. — Maçãdas Barcia. — Antonio Bayma. — Mathias Olympio. — Joaquim Pires.

— Onofre Gomes. — Francisco Porto. — Novas Filho. — Djair Brindeiro. — Ezequias da Rocha. — Cicero de Vasconcelos. — Esperidião Lopes Farias. — Aloysio de Carvalho. — Luiz Tinoco. — Sá Tinoco. — Alfredo Neves. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Nestor Massena. — Marcondes Filho. — Euclides Vieira. — Costa Paranhos. — Costa Pereira. — João Villasbôas. — Othon Mäder. — Flávio Guimarães. — Gomes de Oliveira. — Igo d'Aquino. — Francisco Galotti. — Alfredo Simch. — Camilo Mercio (33).

O SR. PRESIDENTE:
Acham-se presentes 33 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.º SECRETÁRIO:
(Servindo de 2.º), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem delatada aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO:
Lê o seguinte Expediente

Ofícios:
— Dois, do Sr. Secretário da Presidência da República, devolvendo autógrafos dos Projetos de Leis da Câmara n.ºs 196, 24 e 174-53, em vista de, sobre os mesmos, não se haver manifestado o Sr. Presidente da República no prazo constitucional.
A promulgação.

O SR. PRESIDENTE:
Foi enviado à Mesa Requerimento que vai ser lido.
É lido e aprovado o seguinte **Requerimento n.º 290, de 1954**
Nos termos dos arts. 24 e 25 do Regulamento Interno, requero me seja concedida licença, a fim de me ausentar dos trabalhos do Senado, pelo prazo de 95 dias.
Sala das Sessões, 14 de junho de 1954. — Assis Chateaubriand.

O SR. PRESIDENTE:
De acordo com a deliberação do plenário, a Mesa convocará o respectivo suplente.

O SR. PRESIDENTE:
Sobre a mesa Projeto que vai ser lido.
É lido, apoiado e enviado à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte.

Projeto de Lei do Senado n.º 50, de 1954

Regula a convocação extraordinária do Congresso Nacional.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Congresso Nacional só poderá ser convocado extraordinariamente (Constituição, art. 39, parágrafo único)

I — Pelo Presidente da República (Constituição, artigos 10 e 39, parágrafo único);

II — Por iniciativa do terço de uma das suas câmaras (Constituição, artigo 39, parágrafo único);

III — Pelo Presidente do Senado (Constituição, arts. 208, parágrafo único, e 213, parágrafo único).

Art. 2.º A convocação do Congresso Nacional pelo Presidente da República far-se-á por decreto em que se designará a sua data e o motivo dela determinante.

Art. 3.º A convocação do Congresso Nacional por iniciativa de uma das suas Câmaras é determinada por meio de resolução do terço de seus mem-

bros, o de projeto de resolução que obtenha, em votação nominal, os votos do terço da câmara a que for apresentado.

§ 1.º A convocação do Congresso Nacional só pode ser dar pelo terço dos membros da Câmara dos Deputados para o período da legislatura dos que o convocam.

§ 2.º Desde que tenha conhecimento, por comunicação do Presidente da Câmara dos Deputados ou do Vice-Presidente do Senado Federal, da resolução de uma câmara do Poder Legislativo, pelo terço de seus membros, de convocar o Congresso Nacional, o Presidente do Senado expedirá ato, em cumprimento da resolução, no qual consignará a data e o motivo da convocação, publicando-a no "Diário do Congresso Nacional" e dele dará comunicação telegráfica a todos os congressistas.

Art. 4.º A convocação do Congresso Nacional no intervalo das sessões legislativas, pelo Presidente do Senado será feita, por ato por ele expedido, dentro em quinze dias:

I — Se houver sido decretado o estado de sítio (Constituição, art. 2.º, parágrafo único);

II — Se houver sido dada autorização, pelo Presidente da Câmara, ou pelo Vice-Presidente do Senado Federal, para a suspensão de imunidades de algum dos seus membros, cuja liberdade se torne manifestamente incompatível com a defesa da Nação ou com a segurança das instituições políticas ou sociais (Constituição, artigos 213 e parágrafo único);

III — Se houver de realizar-se a eleição pelo Congresso Nacional prevista no artigo 79, § 2.º da Constituição, no intervalo das sessões legislativas, não tendo sido a sua convocação feita pelo terço de uma das suas câmaras.

Parágrafo único. Na hipótese do n.º II do artigo anterior, a convocação do Congresso Nacional terá lugar após o Presidente da Câmara dos Deputados ou o Vice-Presidente do Senado haver comunicado ao Presidente do Senado terem autorizado a suspensão de imunidades de membros das suas câmaras.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação
Embora a Constituição da República determine no parágrafo único do art. 39, que "o Congresso Nacional só poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente da República ou por iniciativa do terço de uma das câmaras", estabelece, ainda, expressamente, no parágrafo único do art. 208, que "decretado o estado de sítio, o Presidente do Senado convocará imediatamente o Congresso Nacional para se reunir dentro de quinze dias, para o aprovar ou não e, no art. 213, dispõe que "as imunidades dos membros do Congresso Nacional subsistirão durante o estado de sítio, todavia poderão ser suspensas, mediante o voto dos dois terços dos membros da Câmara ou do Senado, as de determinados deputados ou senadores cuja liberdade se torne manifestamente incompatível com a defesa da Nação, ou com a segurança das instituições políticas e sociais", esclarecendo, logo após, pelo parágrafo único do mesmo artigo 213, que "no intervalo das sessões legislativas, a autorização será dada pelo Presidente da Câmara dos Deputados ou pelo Vice-Presidente do Senado Federal, conforme se trate de membros de uma ou de outra câmara, mas a referênciada da câmara competente, que deverá ser imediatamente convocada para se reunir dentro em quinze dias".

Como a Constituição não prevê, em qualquer outro local, a hipótese de reunião de um dos ramos, ou de uma das câmaras do Congresso Nacional singularmente isoladamente (pois só no parágrafo único do art. 213, se refere, de modo equívoco, a convocação de uma só câmara, em contrário ao

disposto nos artigos 37, 39 e parágrafo, 41 e números, 45, 208, parágrafo único, e 211, este projeto) inspirando-se no disposto no parágrafo único do artigo 208, determina este projeto que a reunião da Câmara dos Deputados ou do Senado, na hipótese do parágrafo único do art. 1.º 213, se faça em consequência da convocação de ambas as câmaras, ou seja do próprio Congresso Nacional, na conformidade do parágrafo único do art. 208, que também prevê a sua convocação durante o intervalo das sessões legislativas na hipótese de decretação do estado de sítio. Ainda prevê a convocação do Congresso Nacional para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, no caso do artigo 79, § 2.º da Constituição.

Este projeto rege, ainda, o processo de convocação extraordinária do Congresso Nacional pelo Presidente da República e pelo terço dos membros de cada uma de suas câmaras a fim de que tenham exata aplicação os dispositivos constitucionais sobre a matéria.

Desde que o Senado, e, depois, a Câmara dos Deputados, colabore a esta iniciativa, aprimorando-a convenientemente, elaborar-se-á a necessária lei para a segura aplicação do texto da Constituição relativo a convocação extraordinária do Congresso Nacional.

A propósito deste assunto escrevi no "Jornal do Comércio" de 30 de novembro de 1952.

DIREITO PARLAMENTAR DA CONVOCACÃO EXTRAORDINÁRIA

Se a Constituição fixa período de tempo para a duração do mandato legislativo na primeira legislatura do atual regime político e, por essa fixação, ele ainda a 31 de janeiro de 1951, o tempo estabelecido em lei para qualquer ato jurídico é da sua própria essência. Assim na lei ordinária e, a fortiori, na Constituição.

A realização do ato jurídico requer, além de agente capaz, objeto lícito e forma prescrita, ou não defesa, em lei. Quem não tem mandato para exercer ato que dele depende não é agente capaz para exercê-lo; mas, quando é esse agente é capaz, tem que exercer o mandato dentro do período pre-estabelecido para esse exercício. Porque não é válido o ato exercido quanto não revestir a forma prescrita em lei, salvo quando essa comina sanção diferente contra a prática da forma exigida. *Forma legis omnia corrumpit ac us et tempus legis qui non observat non dicitur formam legem observare* são normas procedimentais e corriqueiras de direito privado e público, a que se não pode desvirtuar.

Os que convocam sessão extraordinária do Congresso Nacional para o final da legislatura além de 31 de janeiro o fazem no pressuposto de que as legislaturas não findam nessa data e não começam no dia seguinte, mas se iniciam a 15 de março e findam, portanto, no dia anterior. Limitem, porém, limite ao seu direito a convocação, que sabem não poder ir além da data em que finda, ou julgam findar a legislatura.

Se, depois, se demonstra, a saciedade, que as legislaturas nem findam, nem se iniciam, no dia 15 de março de cada ano final de legislatura, mas iniciam no dia seguinte ao em que termina a anterior, em 31 de janeiro do referido ano, terão aqueles convocantes de concordar em que lhes não é defendida a competência que se atribuem de marcar, discricionariamente, o término da legislatura, diversamente do que o faz a Constituição. Se lhes fosse dado assumir o encargo de uma legislatura, ultrapassando a data inicial da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, se responderem a essa instigação negativamente, com a alegação de que o ini-

rio de nova legislação, confessam implicitamente, que há um limite — o termo da legislação — para além do qual não é possível convocar extraordinariamente, o Congresso. E com esta confissão, evidenciam que não assiste razão aos que doutrinam que a convocação de reunião extraordinária do Congresso, feita pelo tempo, pela maioria absoluta, ou pela totalidade integral de uma, ou das duas câmaras do Poder Legislativo é ato acabado, completo, definitivo, que não admite controvérsia, qualquer que seja a extensão do período de tempo destinado a sessão extraordinária convocada. O período da sessão extraordinária convocada há de adstringir ao período em que ela possa, constitucionalmente, realizar-se, sob pena de não produzir efeito em tudo e, por, neste particular, aberrar da magna lei da República. A convocação não é perfeita, apenas, por ser capaz o seu agente; há de se cingir ao tempo para o qual pode ser feita. E este prazo tempo não permitido, não existe para esse tempo, não pode produzir resultado nesse tempo.

O art. 39 da Constituição estabelece, no parágrafo único, que "o Congresso Nacional só poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente da República ou por iniciativa do terço de uma das câmaras. Enquanto, porém, em nenhuma das suas outras disposições alude a caso dessa convocação pela iniciativa ali referida, determina, no art. 208, que dispõe sobre a decretação do estado de sítio, pelo parágrafo único, que "o Presidente do Senado Federal convocará imediatamente o Congresso Nacional para se reunir dentro em quinze dias, a fim de o aprovar ou não".

Em que hipóteses deve, porém, pela Constituição, ser convocada extraordinariamente, o Congresso Nacional? Pelo Presidente da República, no seguinte caso: "Art. 10. A não ser nos casos de requisição do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal Superior Eleitoral, o Presidente da República decretará a intervenção" (nos estados) "e submetê-la-á, sem prejuízo da sua imediata execução, à aprovação do Congresso Nacional, que, se não estiver funcionando, será convocado extraordinariamente para esse fim". Pelo Presidente do Senado Federal, que é o Presidente do Congresso Nacional (Constituição, artigo 41), se não estiver em sessão ordinária, neste caso: "Art. 79, § 3.º — Comunicação do voto ao Presidente do Senado Federal, este convocará as suas câmaras para, em sessão conjunta, dêle conhecerem, considerando-se aprovado o projeto que obtiver o voto de dois terços dos Deputados e Senadores presentes. Neste caso, será o projeto enviado para promulgação ao Presidente da República". E, ainda pelo Presidente do Senado Federal, na conformidade do art. 208: "Parágrafo único. Decretado o estado de sítio, o Presidente do Senado Federal convocará imediatamente o Congresso Nacional para se reunir dentro em quinze dias, a fim de o aprovar, ou não".

O Congresso Nacional pode, ainda, em face do texto da Constituição, ser convocado, extraordinariamente, nas hipóteses previstas por estas suas disposições: "Art. 74. § 2.º Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição sessenta dias depois de aberta a última vaga. Se as vagas ocorrerem na segunda metade do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita, trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma estabelecida em lei. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos seus antecessores". "Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, ou, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal", quando o Congresso, mesmo

convocado, não se tenha reunido. Nos casos dos arts. 24, § 2.º e 83 a convocação é, ao que parece, de iniciativa do terço dos membros de cada uma das câmaras.

O art. 41 da Constituição estabelece que "a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, sob a direção da Mesa d'este, reunir-se-ão em sessão conjunta para: I — inaugurar a sessão legislativa; II — elaborar o regimento comum; III — receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República; IV — deliberar sobre o voto". De modo geral, essas reuniões deverão ocorrer durante a sessão legislativa. Poderá, ou deverá, o Congresso ser convocado extraordinariamente para atender às necessidades decorrentes dos três últimos números e, também, dos já transcritos arts. 70, § 3.º e 83?

A Constituição estabelece, no artigo 213: "Parágrafo único. No intervalo das sessões legislativas a autorização" (para a sugestão de autorizações de Deputados e Senadores) "será dada pelo Presidente da Câmara dos Deputados ou pelo Vice-Presidente do Senado Federal conforme se trate de membros de uma ou de outra câmara, mas ad referendum da câmara competente que deverá ser imediatamente convocada para se reunir dentro de quinze dias". Aquil surge o problema da possibilidade da convocação singular de apenas uma das câmaras do Congresso Nacional, em reunião extraordinária.

A vista do exposto, parece que se deve concluir que a Constituição estabelece duas ordens de competência para a convocação extraordinária do Congresso Nacional: a primeira, competência privativa do Presidente da República, no caso do artigo 10; segundo, competência privativa do próprio Congresso Nacional, mas simultânea e principal do Presidente do Senado Federal nos casos dos artigos 79, § 3.º e 208, parágrafo único, e simultânea, mas supletiva, do terço dos membros de cada uma das câmaras do Congresso Nacional, nos casos dos artigos 74 § 2.º e 83.

O artigo 213, no seu parágrafo único, não prevê sobre a convocação das câmaras do Congresso Nacional, mas, como assinalamos, de cada uma, simultaneamente.

Parece ressaltar desta exposição que, sendo a matéria de competência, em direito público, subordinada à lei expressa, não existindo sendo, quando decorrente de texto legal, não é matéria de extensão além dos precisos termos em que é manifestada; não é permissível, pois, convocar-se extraordinariamente o Congresso Nacional senão para os fins previstos na Constituição e pelas autoridades às quais conferidas as atribuições necessárias para esse fim. O fato de ter a Constituinte de 1946 alargado o período de funcionamento do Congresso, que passo ua ser de quase todo o ano civil — de 15 de março a 15 de dezembro — quando antes era de 3 de maio a 3 de setembro, corrobora o ponto de vista dos que acreditam que não houve, então, o pensamento de liberalizar a convocação extraordinária do Congresso fora dos casos e dos motivos nela previstos.

O ato de convocação extraordinária do Congresso Nacional é, simultaneamente:

I — privilégio do Presidente da República (Constituição, artigos 39, in principio, 10, 26, § 1.º e 87, ns. VIII, IX e X);

II — prerrogativa do Presidente do Senado, como Presidente do Congresso Nacional, de iniciativa própria (Constituição, artigos 79, § 2.º, segundo da parte, 208, parágrafo único e 213, parágrafo único), ou por iniciativa de uma das câmaras do Congresso, representada pelo terço dos seus membros (Constituição, artigo 38, parágrafo único, in fine)

Determina a Constituição da República a competência dos convocadores do Congresso Nacional (artigo 39, parágrafo único) e estabelece os casos: I — em que deve ter lugar essa convocação (artigos 10, 208, parágrafo único e 213, parágrafo único);

II — de que resulta a necessidade de ter a mesma lugar (artigos 26, § 1.º e 87, ns. VIII, IX e X).

Pode-se realizar essa convocação fora dos casos expressa, ou implicitamente, previstos com a distribuição da competência-privilegio e da competência-prerrogativa estatuidas para público, que a lei atribua, expressamente, ou como se expresse fora por não se poder compreender de outra maneira? pode, em tais casos, o agente constitucional do ato-privilegio tornar-se agente do ato-prerrogativa, ou vice-versa? Pode o agente do ato-privilegio, ou do ato-prerrogativa, no caso de convocação extraordinária do Congresso Nacional, determinar que seja essa ou aquela legislação a ser convocada, contrariando o texto constitucional sobre a duração do mandato legislativo? Pode-se considerar ato político, insusceptível de apreciação e modificação por parte do poder judiciário, o ato de convocação extraordinária do Congresso Nacional, que se não adstringa às normas constitucionais dessa convocação, usurpando atribuições de outro poder, ou dos próprios membros do poder legislativo, dos que têm, de direito, a competência para a prática do ato?

Pela atual Constituição da República — "Art. 82. O Presidente e o Vice-Presidente da República exercerão o cargo por cinco anos". O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias reduziu esses cinco anos a quatro anos um mês e onze dias (art. 1.º § 3.º e art. 2.º).

Se convocada reunião extraordinária do Congresso Nacional para depois de 31 de janeiro até 15 de março do ano inicial de legislação, quem o presidirá na instalação do mandato executado ou o empossado a 31 de janeiro? Necessariamente, o empossado a 31 de janeiro, pois o anterior tem o seu mandato extinto simultaneamente com os dos deputados.

Se, pelo parágrafo único do art. 39 da Constituição, "o Congresso Nacional só poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente da República ou por iniciativa do terço de uma das câmaras", ao que dispõe o Regimento Interno da Câmara, no título XII, Da convocação extraordinária, — "Art. 185. Sempre que o terço da Câmara dos Deputados comunicar ao seu Presidente haver resolvido convocar, em sessão extraordinária, o Congresso Nacional, na conformidade do art. 39, parágrafo único, da Constituição, a resolução será transmitida ao Presidente do Senado para as providências necessárias, nos termos do Regimento Comum", porque, pela Constituição — "Art. 41. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, sob a direção da mesa d'este, reunir-se-ão em sessão conjunta para: I — inaugurar a sessão legislativa".

Como toda e qualquer sessão legislativa — ordinária ou extraordinária — é parte de uma legislação, e exclusivamente de uma, não se compreende como se pode convocar sessão extraordinária que extravasse de uma legislação e invada o período de existência de outra.

Antecipando-se aos que alegam a necessidade de reunir-se o Congresso Nacional, extraordinariamente, em época de transição de legislação, ou de casos de intervenção federal ou de estado de sítio, a Constituição da República estabeleceu, no art. 10, in fine, para o caso de ser decretada intervenção federal em Estado, que "o Presidente da República decretará a intervenção e submetê-la-á, sem

prejuízo da sua imediata execução, à aprovação do Congresso Nacional, que, se não estiver funcionando, será convocado extraordinariamente para esse fim", convocação essa feita pelo Presidente da República (Constituição, art. 39, parágrafo único), e, no art. 208, parágrafo único, que "decretado o estado de sítio, o Presidente do Senado Federal convocará imediatamente o Congresso Nacional para se reunir dentro em quinze dias, a fim de o aprovar ou não". Essa determinação se repete na parte final do parágrafo único do art. 213 da Constituição, previsto, pelo art. 215, remédio judicial no caso de sua inobservância.

Não se trata, nos casos dos arts. 10, in fine, 208 parágrafo único, e 213 da Constituição, de competência-direito, de atribuição-faculdade, como ocorre no parágrafo único do art. 39 — "poderá ser convocado" —, para a convocação extraordinária do Congresso Nacional; trata-se de atribuição imperativa e compulsiva, de competência-dever — "será convocado" —, "convocará imediatamente" —, atribuição que não pode deixar de ser exercida quando verificadas as circunstâncias previstas naquelas disposições constitucionais.

Falce, pois, razão aos que alegam que, nas hipóteses acima referidas, ficaria impossibilitado o Congresso Nacional de reunir-se, de 1.º de fevereiro a 15 de março do ano inicial de legislação, se não puderem convocá-lo os deputados da legislação a findar. Essa convocação se não for feita pelos membros da nova legislação, far-se-á, necessária obrigatória e fatalmente, pelo Presidente da República. Não procede, portanto, o argumento da necessidade de assegurar-se aos membros de uma legislação, para determinado fim, faculdade, que não possuem, porque essa faculdade se acha transferida aos seus sucessores e é suprida por atribuição-dever, conferida a outra autoridade.

Pela Constituição do Império do Brasil a Assembleia Geral Legislativa podia ser convocada extraordinariamente (art. 33). A Assembleia Geral foi convocada extraordinariamente nos anos de 1829 — Decreto de 9 de fevereiro, para se reunir a 1.º de abril, 1830 — Decreto de 3 de novembro, para se reunir a 8 de setembro; 1831 — Decreto de 3 de abril, para se reunir logo que houvesse número; o decreto de 27 de abril seguinte declarou sem efeito o anterior; 1838 — Decreto de 7 de janeiro, para se reunir a 1 de abril; 1840 — Decreto de 10 de janeiro, para se reunir a 1 de abril; 1874 — Decreto de 24 de dezembro, para se reunir a 15 de março de 1875; 1879 — Decreto de 29 de outubro, para se reunir a 30 de outubro; 1880 — Decreto de 7 de outubro para se reunir a 9 de outubro; 1884 — Decreto de 3 de setembro para se reunir a 1 de março de 1885; e 1889 — Decreto de 15 de junho, para se reunir a 20 de novembro, o que se não verificou pela proclamação da República.

Não é deveras sugestivo que o Congresso Nacional não houvesse prorrogado uma só vez, no regime de 1891, a sessão legislativa além de 31 de dezembro? E não é, também, de assinalar-se que a suas convocações extraordinárias houvessem sido, então, feitas para fins determinados, mas sem que se prefixasse a data em que deviam terminar? Aliás, o mesmo ocorreu no atual regime, nas primeiras convocações extraordinárias do Congresso. Só agora, talvez por saberem não lhes ser, naturalmente, de acordo com os princípios gerais de direito, a sã razão e o bom senso, atribuído o exercício de mandato que não possuem, se pretendem que a atual legislação ultrapasse a data expressa, fatal e inequívoca de sua terminação.

Até hoje, porque as convocações extraordinárias do Congresso se destinavam a apreciação de determinado problema de solução improcrastinável — e não a tornar permanente as ses-

ões legislativas, que devem ser normais e constitucionalmente periódicas — eram e foram elas feitas, apenas, com a declaração de um objetivo, isto é, do fim que tinham em vista, e não por prazo certo, como agora se faz, prefixando a data de 9 de março para a terminação dos seus trabalhos, que não podem ser considerados findos antes dessa data. E era razoável o critério até agora seguido, pois convocada reunião extraordinária do Congresso para o estudo de determinado problema, de solução urgente, atendida essa solução finda estava a reunião extraordinária que a colimava. Imediatamente, porém, exatamente porque sabiam os convocadores da reunião extraordinária do Congresso que ela poderia ir, no máximo, até 31 de janeiro de 1951, não souberam então os seus projetos de, com a convocação extraordinária, prorrogar a atual legislatura e os seus próprios mandatos, sem estarem esses mandatários com poderes dos mandantes para assim proceder, nem dos mandantes diretos, o eleitorado, a nação, nem do poder constituinte, que aliás, lhe marcou o termo final do mandato.

A argumentação de que não há Poder Legislativo, quando não reunido o Congresso, não tem o mais mínimo fundamento, pois é a própria Constituição que determina não se reunir, não funcione, o Congresso, ordinariamente, de 15 de dezembro a 15 de março seguinte, mesmo quando não haja a menor dúvida sobre a constitucionalidade da sua reunião, ou do seu funcionamento, extraordinariamente, nesse período de tempo.

E nem por ser um terço do ano — quatro meses, de janeiro inclusive, a maio, exclusiva — período de recesso parlamentar nos regimes constitucionais republicanos anteriores ao atual, no início de cada ano civil, diversamente do que ora ocorre, pois de 1 de janeiro a 15 de março de flumen, apenas, dois meses e meio, ou seja um quarto de ano (e de 1 de fevereiro a 15 de março, no período inicial da legislatura — esse prazo é de, somente, mês e meio), jamais se pretendiu, então, que naqueles períodos de tempo, por não se achar reunido o Congresso, não existisse, então, o nosso Poder Legislativo.

A Constituição dos Estados Unidos não prevê a convocação extraordinária do Congresso pelas suas câmaras; a Constituição argentina de 1860 só admitia a convocação extraordinária das Câmaras do seu poder legislativo "pelo Presidente da Nação" (artigo 55) e na Suíça os Conselhos Nacional e dos Estados só se reúnem extraordinariamente se convocados pelo Conselho Federal (art. 86), que é o seu poder executivo. E nem por isso alguém se lembrou de declarar inexistente, durante o interregno das sessões legislativas, o poder legislativo dessas Repúblicas.

Pela Constituição de 1824, cada sessão da Assembleia Geral do Império durava apenas quatro meses (art. 17), e previa-se que ela não se reunisse até "dois meses depois do tempo que a Constituição determina" (art. 47, 3.º). Nem por isso jamais se pretendeu que, na ausência da reunião da Assembleia, estivessemos, então, órfãos de poder legislativo. Pela Constituição de 1891, se o Congresso não se achasse reunido, e a sessão legislativa ordinária, ou em prorrogação, só podia ser convocada "privativamente" (artigo 48), pelo Presidente da República (art. 48 n.º 10). Nem por isso alguém sustentou, ou pretendeu, jamais, que não existisse, então, o poder legislativo, o Congresso Nacional, no recesso de suas sessões. Nunca se afirmou, até hoje, que falta a um poder legislativo porque as suas câmaras, regularmente constituídas, não se acham efetivamente reunidas e funcionando por não estar correndo o período de tempo destinado à sua reunião. Entre nós, só agora, no regime de 1946, se verificou o funcionamento efetivamente permanente do

Congresso Nacional, pelo seu funcionamento extraordinário em todos os interregnos das suas reuniões ordinárias.

A Constituição da República estabeleceu: "Art. 208. No intervalo das sessões legislativas, será da competência exclusiva do Presidente da República a decretação ou a prorrogação do estado de sítio, observados os preceitos do artigo anterior. Parágrafo único. Decretado o estado de sítio, o Presidente do Senado Federal convocará imediatamente o Congresso Nacional para se reunir dentro em quinze dias a fim de o aprovar ou não".

A seguir, a Constituição dispõe: "Art. 213. As imunidades dos membros do Congresso Nacional subsistirão durante o estado de sítio; todavia, poderão ser suspensas, mediante o voto de dois terços dos membros da Câmara ou do Senado, as de determinado deputado ou senador cuja liberdade se torne manifestamente incompatível com a defesa da Nação ou com a segurança das instituições políticas ou sociais.

Parágrafo único. No intervalo das sessões legislativas, a autorização será dada pelo Presidente da Câmara dos Deputados ou pelo Vice-Presidente do Senado Federal, conforme se trate de uma ou de outra câmara, mas *ad referendum* da câmara competente, que deverá ser imediatamente convocada para se reunir dentro em quinze dias".

O transcrito parágrafo único do art. 208 da Constituição determina a convocação, no intervalo das sessões legislativas, se decretado estado de sítio, do Congresso Nacional; mas, o parágrafo único do anterior artigo 39 estabelece que — "o Congresso Nacional só poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente da República ou por iniciativa do terço de uma das câmaras". A verdade é que, no caso de *iniciativa* do terço de uma das câmaras, quem convoca o Congresso é o seu Presidente, o Presidente do Senado Federal, ou seja o Vice-Presidente da República (art. 61 da Constituição), na conformidade do art. 135 do Regulamento Interno da Câmara dos Deputados.

A convocação prevista no art. 208 é feita "imediatamente" e "para se reunir dentro em quinze dias" o Congresso. Como, pelo art. 210, "o estado de sítio, no caso do n.º 1, do art. 206" — "I — de contumácia instaura grave ou de fatos que evidenciem estar a mesma a tromper" — "não poderá ser decretado por mais de trinta dias", convocado o Congresso ele se deverá manter em sessão, a fim de que cada uma de suas câmaras possa ser convocada para se reunir separadamente, conforme previsto no parágrafo único do art. 213, uma vez que nenhuma das duas casas do Congresso é convocável, isoladamente, para realizar sessão legislativa.

Se, porém, a decretação do estado de sítio ocorrer após a última sessão legislativa da legislatura, de 1 de fevereiro a 15 de março, quando os deputados que terminaram o mandato já não possuem mais imunidades (Constituição, art. 45), o Congresso a ser convocado só deve ser constituído pelos membros da legislatura eleita, e não os da finda, porque os dessa já não possuem imunidades a proteger, transferidas, desde a expedição dos respectivos diplomas, aos membros da nova legislatura. Caberá, então, ao Presidente do Senado essa convocação. Aliás, é essa a autoridade a quem compete, sempre, fazer a convocação extraordinária do Congresso, salvo quando se a realizar o Presidente da República.

Admitido que se pudesse deixar de convocar a legislatura eleita para exercer a seu mandato, como se haveria de proceder no caso de haver sido o estado de sítio decretado já no primeiro decênio de março? Convocando-se, mesma assim, a legislatura já finda, apesar da iminência da data em que se iniciaram as sessões preparatórias da primeira sessão legislativa or-

dinária da nova legislativa a 9 de março?

Convém assinalar que essa data inicial da primeira sessão ordinária de legislatura era, ao tempo do Império, o dia 15 de abril (Regimento Interno da Câmara de então, art. 1.º) e já foi, no regime de 1891, fixada em 30 dias antes de 3 de maio, ou seja a 3 de abril (Regimento Interno de 1917, art. 14). Essa fixação da data dessa sessão preparatória evidenciava que o período de tempo que decorre entre a terminação de uma legislatura e a inauguração da primeira sessão legislativa subsequente — ordinária, ou não — pertence à nova legislatura, e não à finda.

Nada obsta, como se vê, a que, constitucionalmente, se retrotraísse, atualmente, a primeira sessão preparatória de sessão legislativa inicial de legislatura para 1 de fevereiro. Convocado o Congresso Nacional, extraordinariamente, para o período inicial de legislatura, pode e deve reunir-se, em sessões preparatórias, em qualquer data posterior a 31 de janeiro, mas só os membros da nova legislatura têm poderes, têm mandato, têm competência para participarem dessas sessões preparatórias.

Na terceira parte do seu parecer sobre a convocação extraordinária do Congresso Nacional ao fim de legislatura, em 1950, o festejado Sr. Afonso Arinos pretende a que "o Congresso que deve funcionar entre 31 de janeiro e 15 de março é o atual e não o futuro". A verdade é que o Congresso pode — e não deve — funcionar nesse período inicial de legislatura. Por isso, S. Ex.ª concluiu que "o Congresso Nacional ficará em recesso entre 31 de janeiro e 15 de março, data em que terminará a primeira legislatura".

O Congresso n.º o pode determinar que o futuro Congresso fique em recesso até 15 de março, porque, ele começaria a funcionar, ordinariamente, pelo Regimento Interno da Câmara, em sessões preparatórias em 9 de março, motivo pelo qual a sua convocação extraordinária o foi para funcionar até essa última data. Não compete ao atual Congresso, e muito menos à sua Câmara dos Deputados, ou a uma parte dessa Câmara, determinar a inatividade do futuro Congresso, e nem mesmo a sua atividade, porque o recesso determinado por uma parte da Câmara pode ser feito por ato do Presidente da República do terço do Senado, ou da própria Câmara, convocando-o para se reunir extraordinariamente no período em que se determina o seu recesso.

Atnda neste ponto, não nos parece feliz o parecer do renomado Sr. Afonso Arinos.

Aristides Milton escreveu, em *A Constituição do Brasil*, 2.ª edição, pág. 502: "Quando, no espaço decorrido entre o último dia de sessão de uma legislatura e o dia marcado para início de outra, ocorrer a necessidade de ser convocado extraordinariamente o Congresso, a Câmara que deverá funcionar é a nova, se já se tiver procedido respectiva eleição".

A matéria de competência é de direito expresso. Enquanto no direito privado cada qual pode fazer o que a lei não veda, no direito público o cidadão só pode fazer o que a lei expressamente permite.

Onde se encontra, no nosso direito, disposição constitucional ou legal, que dê aos deputados, expressamente, a atribuição de, ou a competência para, exercer a função legislativa após a ulitimação do respectivo mandato? O que é expresso na Constituição é a delimitação do mandato dos deputados pela sua coincidência com o do Presidente da República, até 31 de janeiro de 1951.

Os que admitem que os mandatos dos deputados à primeira legislatura do Congresso Nacional do atual regime constitucional terminaram em 31 de janeiro de 1951, de acordo com

a respectiva prescrição constitucional, não podem deixar de admitir que, na hipótese de convocação, extraordinariamente, o Congresso, de 1.º a 15 de março desse ano, pelo Presidente da República, ou pelo terço do Senado, os deputados que deviam tomar parte na sessão extraordinária seriam os que já possuíam mandato, em sucessão aos que o tinham findo. Se o Presidente da República, ou o terço do Senado, podem fazer essa convocação, e o podem por expressa disposição da Constituição, e se admite que aos deputados recém-eleitos cabe o exercício do mandato nessa convocação, como desconhecer-lhes faculdade igual aos seus convocantes, a fim de convocarem, eles, também, extraordinariamente, no referido período, o Congresso Nacional?

Figura no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 18 de setembro de 1946, no artigo 2.º, este "§ 2.º. Os mandatos dos demais senadores" (os que não foram eleitos senadores) para completar o número de que trata o § 1.º do art. 60 da Constituição, pois o mandato desses termina, conforme o § 1.º do mesmo art. 2.º, com o do Presidente da República, em 31 de janeiro de 1951) "terminando a 31 de janeiro de 1955".

Pelo disposto nos dois parágrafos iniciais do referido artigo 2.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não podem participar da convocação extraordinária do Congresso Nacional no período de 1.º de fevereiro a 15 de março dos anos inicial e final de legislatura os senadores e o mandato findo e, consequentemente, os deputados em idênticas condições. Como, com efeito, permitir o exercício do mandato aos senadores que já o têm findo por expressa disposição constitucional? É como, igualmente, admitir o exercício do mandato e dos deputados de mandato findo, uma vez que já se acham diplomados na nova legislatura? Como se pode conceber que fossem convocados para reunião extraordinária os novos senadores e, simultaneamente, os antigos deputados? Ou se convocariam os antigos senadores e deputados, ou se convocarão os novos senadores e deputados. E como a Constituição declarou extinto o mandato dos antigos senadores, não é possível convocá-los para exercer o mandato dos novos.

Nas assembleias Legislativas Provinciais, os trabalhos deviam encerrar-se no último dia de dezembro "porque o seu ano legislativo anda igualmente o ano civil" (Avisos 606, de 13 de novembro de 1837, 419, de 10 de dezembro de 1857 e 344, de 7 de agosto de 1861).

Por isso, assentou o Aviso de 28 de outubro de 1843 a época de suas reuniões ordinárias, que duravam dois meses, "deve ser calculada de modo que possam ser prorrogadas, ou adiadas, quando o bem público o exigir, apenas até a data final do ano. O Aviso 449, de 10 de dezembro de 1837, declarou que, encerrada a sessão de uma legislatura e havendo necessidade de ser convocada a Assembleia Legislativa Provincial, extraordinariamente, para tal fim serão os membros que foram eleitos para a seguinte legislatura, segundo o art. 4.º do Ato Adicional e o Aviso de 29 de novembro de 1837". Aviso de 26 de março de 1840, declarou que, não havendo interrupção entre a existência e a renovação do Congresso Legislativo, a lei que determina o chamamento da Assembleia, após a última sessão da legislatura, designa, necessariamente, a dissolução natural de uma e o nascimento imediato de outra. (Machado Portela, *Constituição Política do Império do Brasil*, págs. 176-177).

A partir da casa, como se vê, é mais antiga do que a dos Estados Unidos, sobre esta matéria: mas não difere uma da outra e não é a nossa menos preciosa do que a estrangeira. Aqui,

como lá, o bom senso ensinou que não pode exercer mandato quem não o possui, como é o caso de quem já não o tem, por extinto, por findo, por terminado, e, portanto, sem existência de direito.

Há quem argumente não poderem os Deputados eleitos para nova legislatura se convocarem, ou serem convocados, para o exercício do mandato por não terem, ainda, prestado compromisso para esse exercício. Este argumento é improcedente, porque, na primeira sessão de cada legislatura, esse deputados se reúnem antes da posse, do compromisso, que só é prestado na segunda sessão preparatória, que se realiza, até agora, a 11 de março, perante a Câmara ainda não instalada, definitivamente, segundo o § 1.º do art. 3.º do atual Regimento Interno da Câmara. Nada impede, pois, que analoga mente, convocados os membros de nova legislatura, convenientemente eleitos e diplomados, eles se reúnam, em sessão preparatória, como se faz por ocasião do início da sessão ordinária inicial da legislatura, sessões em que prevalece o compromisso de bem desempenhar o mandato.

Os artigos 2.º a 6.º do Regimento da Câmara dos Deputados provêm a instalação das sessões ordinárias da Câmara e não a inauguração da legislatura em reunião extraordinária do Congresso Nacional. O seguinte artigo 7.º não prevê, igualmente, a convocação extraordinária do Congresso para antes da sua primeira sessão legislativa ordinária. Não prevê, portanto, a convocação do Regimento Interno da Câmara aos seus trabalhos em sessão extraordinária anterior à primeira sessão ordinária de cada legislatura. Daí a necessidade de aplicar-se à instalação da sessão legislativa extraordinária anterior à primeira sessão ordinária da legislatura as regras relativas à primeira sessão ordinária, naquilo que lhe for aplicável, ou seja calculando-se as datas, ou prazos, prefixados para a sessão ordinária, a sessão extraordinária.

O legislador do Regimento estabeleceu normas para a primeira sessão ordinária da legislatura, ficando omissos em relação à convocação extraordinária do Congresso para sessão extraordinária que a preceda, na presunção de que a sessão ordinária seria, como é, normalmente, primeira sessão de cada legislatura. Desde, porém, que a sessão ordinária era precedida por outra sessão, deixava de ser a primeira sessão da legislatura. Da mesma forma que se não aplicavam a essa sessão ordinária, segunda sessão da legislatura, as normas estabelecidas para a primeira sessão da legislatura, por lhe serem, então, inaplicáveis, as regras prefixadas para a primeira sessão da legislatura deviam ser aplicadas a essa primeira sessão, ainda que extraordinária.

Se a extensão, ou a aplicação por analogia, não tem lugar em matéria penal, pode e deve a lei de direito público ser aplicada por extensão, sempre que não atenda, de modo preciso, à sua imediata finalidade. Se nenhum juiz deixará de sentenciar por omissão da lei, assim, deverá o aplicador da lei de direito constitucional aplicá-la de forma a que não seja a Constituição prejudicada pela sua inaplicação. No regime de Constituição rígida, como o nosso, qualquer lei, inclusive os regimentos das câmaras legislativas, não podem ser, por deficiência, ou omissão, dos seus textos, motivo de embaraço à correta aplicação da lei suprema da nação. Toda deficiência, falha, ou omissão, das leis devem ser sanadas na sua aplicação em benefício da Constituição.

Os regimentos Internos da Câmara dos Deputados assim proteram sobre a reunião da Casa em sessão extraordinária: "Artigo 14. Nos outros anos

da legislatura, e nas sessões extraordinárias, começará a sessão preparatória seis dias antes do destinado para abertura da assembleia geral, a fim de se verificar se há na corte o número de deputados necessários para a dita abertura, e, havendo, fazer-se a participação do artigo 19" (ao Senado e ao Secretário de Estado dos Negócios do Império) (Regimento em vigor até a data da proclamação da República). — "Art. 86, § 1.º As sessões preparatórias, nas convocações extraordinárias do Congresso Nacional, terão início cinco dias antes da data marcada para a sua reunião". (Regimento Interno de 1921). — "Art. 1.º Os diplomados à Câmara dos Deputados se reunirão cinco dias antes da data da inauguração solene, às 14 horas, no respectivo edifício, a fim de, sob a direção do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, realizarem sessões preparatórias". (Regimento Interno de 27 de abril de 1935). E o atual Regimento Interno do Senado, de 16 de fevereiro de 1943, prevê sobre a abertura do Congresso Nacional, seja em sessão ordinária, seja em extraordinária, como o da Câmara, de 1935: "Art. 2.º Cinco dias antes da data fixada para a abertura do Congresso Nacional, deverão os senadores comparecer ao edifício do Senado, às quatorze horas, para as reuniões preparatórias, que se realizarão com a presença de, pelo menos, onze senadores e sob a direção da Mesa eleita para a sessão legislativa anterior, excluídos os membros que tiverem perdido, ou terminado, o mandato". E, ainda no mesmo artigo: "§ 2.º Na falta dos membros da Mesa da sessão anterior, assumirá a presidência o Senador mais idoso, ocupando os cargos de secretários os quatro mais moços. Faltarem os secretários, o provimento se fará na ordem crescente das idades, a começar do mais moço". Já no Regimento Interno do Senado Federal de 7 de setembro de 1933 se dispunha: "Art. 2.º Nos outros anos" (depois do início da legislatura) "e nos casos de convocações extraordinárias, o comparecimento de que trata o artigo 1.º" (dos senadores às sessões preparatórias) "se verificará cinco dias antes do indicado para a abertura da sessão legislativa do Congresso".

Pelos seus precedentes Regimentos e pelo Regimento Interno atual do Senado, que deve ser subsidiário do da Câmara, nas suas omissões, resolver-se-ia com facilidade o problema do início dos trabalhos da Câmara dos Deputados em sessão extraordinária antes da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura.

O Regimento Interno do Senado de 16 de fevereiro de 1943 estabelece: "Art. 6.º Sempre que um terço do Senado resolver convocar extraordinariamente o Congresso Nacional, na conformidade do artigo 39, parágrafo único da Constituição Federal, a Resolução será promulgada dentro de 48 horas pelo Presidente e imediatamente publicada e comunicada ao Presidente da Câmara dos Deputados, para a abertura da sessão legislativa, nos termos do Regimento Comum".

Art. 7.º "Parágrafo único. — Se, porém, a convocação extraordinária, no início da legislatura, preceder a primeira reunião ordinária do Congresso, aplicar-se-ão-lhes as disposições relativas a esta reunião, com as necessárias mudanças de datas e considerandos instalados os trabalhos como se se tratasse da reunião ordinária".

No estudo do problema da duração da legislatura do Congresso Nacional, do seu início e da sua terminação, verificou-se não prover o Regimento Interno da Câmara dos Deputados a hipótese da reunião extraordinária das câmaras ao começo do primeiro ano de legislatura. Lei subordinada, co-

mo toda e qualquer outra, à Constituição, o Regimento Interno da Câmara do Poder Legislativo não pode dela aberrar e naquilo que se não encontra a ela adstrita, ou conforme, ou não atenda à finalidade por ela colimada, não pode prevalecer sobre a mesma e deverá ser aplicado e modificado no sentido dela. Ao revés, porém, dessa orientação para resolver questões desta natureza, orientação que promana, necessária e fatalmente, do regime de Constituição rígida, nossos cultores do direito constitucional pretenderam dar ao problema solução inversa, isto é, admitiram que se deve e se há de reformar a Constituição a fim de amoldá-la e conformá-la às disposições regimentais dela divergentes ou discrepantes, ou com ela inconciliáveis, para que a Constituição possa ser aplicada "regimentalmente"... Era, evidentemente, essa fórmula inédita, original, maliciosa e... prática, mas contrária ao que é natural, lógico e de sã razão. Sala das Sessões, 14 de junho de 1954. — Nestor Massena.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães, orador inscrito. S. Ex.ª se encontra ausente e não há mais oradores inscritos. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

Côrte a mesa redação final que vai ser lida.

E' lido o seguinte

Farecer n.º 443, de 1954

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

A Comissão apresenta a redação final (de anexas) do Projeto de Lei n.º 15, de 1954, de iniciativa do Senado Federal.

Sala da Comissão de Redação, em 11 de junho de 1954. — Joaquim Pereira, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Carvalho Guimarães. — Valdemar Pedrosa. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N. 443-1954

Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Quando o documento que instituir o requerimento de inscrição eleitoral não for o referido na letra d, do art. 33 do Código Eleitoral e surgir qualquer dúvida sobre a identidade do alistando, poderá o juiz exigir a apresentação de documento que comprove essa identidade.

Parágrafo único. O juiz fará publicar, quinzenalmente, a lista dos pedidos de inscrição, mencionando os deferidos e os indeferidos.

Art. 2.º O escritório eleitoral, recebendo o requerimento de inscrição, instruído com qualquer dos documentos exigidos pelo art. 33 do Código Eleitoral, dará recibo do mesmo ao apresentante, registrando-o no livro competente e, depois de autuá-lo, o fará concluso ao juiz eleitoral, que dentro do prazo máximo de cinco dias o despachará.

§ 1.º Se houver qualquer omissão ou irregularidade, que possa ser sanada, fixará o juiz para isso prazo razoável.

§ 2.º Do despacho que indeferir o requerimento de inscrição cabe recurso interposto pelo alistando; e do que o deferir, poderá recorrer qualquer delegado de partido.

Art. 3.º O título, que somente será assinado pelo juiz, sob pena de suspensão disciplinar, depois de o ter feito o eleitor, a este será entregue, pessoalmente, pelo próprio juiz eleitoral, pelo juiz preparador ou pelo

escrivão especialmente designado para esse fim.

Parágrafo único. Tratando-se do eleitor residente na zona rural, a entrega do título, uma vez assinado pelo eleitor e pelo juiz, poderá ser feita a procurador munido de poderes especiais ou a delegado de partido devidamente credenciado perante o juiz da zona eleitoral.

Art. 4.º E' vedada a expedição de 2.ª via de título, por motivo de perda, ou extravio, dentro de 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para a eleição no Estado ou Município em que o pretendido for eleitor.

§ 1.º Os pedidos de 2.ª via, em qualquer caso, serão apresentados em cartório, pessoalmente, pelo eleitor, instruído o requerimento, no caso de extravio ou inutilização com a 1.ª via do título.

§ 2.º No caso de perda ou extravio do título, o juiz, após receber o requerimento de 2.ª via, fará pelo prazo de 3 (cinco) dias, publicar pela imprensa, onde houver, ou por editais, a notícia do extravio ou perda e do requerimento de 2.ª via, deferindo o pedido, findo esse prazo, se não houver impugnação.

Art. 5.º A transferência do domicílio eleitoral somente será permitida após 2 (dois) anos da inscrição primitiva, e 3 (três) meses de residência no novo domicílio, salvo em relação aos servidores públicos, civis ou militares, removidos por motivo de interesse do serviço, e membros de suas respectivas famílias.

§ 1.º E' vedada a transferência de circunscrição, zona, município ou Distrito de paz, dentro de prazo inferior a 90 (noventa) dias da realização de qualquer pleito na circunscrição, zona, município ou distrito de paz da nova residência do eleitor.

§ 2.º Os pedidos de transferência do domicílio eleitoral serão publicados durante 10 (dez) dias e o despacho que os deferir durante 5 (cinco) só podendo ser expedido o novo título após decorridos, sem impugnação, os referidos prazos.

§ 3.º Expedido o novo título o Juiz ordenará a remessa do anterior ao Tribunal Regional competente, para os efeitos do seu cancelamento salvo se se tratar de transferência de município ou distrito de paz, dentro da mesma zona, caso em que não haverá o cancelamento senão na lista de distribuição dos eleitores pelas seções. (Art. 6.º letra a).

Art. 6.º O Juiz não poderá alterar as listas de distribuição dos eleitores pelas seções da última eleição realizadas, salvo:

a) para excluir os mortos, os que foram legalmente transferidos e os que tiveram sido eliminados do alistamento por sentença passada em julgado;

b) para atender a requerimento do eleitor que tenha mudado a residência para lugar mais próximo de outra seção do mesmo distrito.

Art. 7.º As mesas receptoras serão constituídas de um presidente, de um primeiro e segundo mesários, de 3 (três) suplentes e de 2 (dois) secretários.

§ 1.º Os mesários e seus suplentes serão escolhidos e nomeados pelo juiz dentre os nomes indicados, em lista triplíce, pelos partidos políticos ou aliança, de maneira a que sejam atendidas, sempre que possível, todas os partidos que hajam feito indicação.

§ 2.º Não poderão servir na mesma mesa receptoras mesários e suplentes pertencentes a um só partido, cabendo ao Juiz, caso apenas 1 (um) ha a feito a indicação de nomes, nomear, para completá-la, pessoas que gozem de boa reputação, mas que não estejam filiados ao partido já contemplado com a nomeação.

§ 3.º Se nenhum dos partidos fizer, no prazo fixado, a indicação dos nomes a que se refere o § 1.º, o juiz fará a nomeação de todos os mesários e suplentes obedecendo ao disposto no parágrafo anterior.

§ 4.º A indicação dos mesários e seus suplentes deverá ser feita até 5 (cinco) dias antes do prazo a que se refere o art. 69 do Código Eleitoral.

§ 5.º O presidente será escolhido pelo Juiz dentre os mesários indicados e nomeados.

§ 6.º Os Secretários serão nomeados pelo presidente da mesa receptora, não podendo a nomeação recair em pessoas filiadas a um só partido ou a partidos que mantenham aliança entre si, ou tenham candidaturas comuns.

§ 7.º Os suplentes substituirão os mesários, observado o disposto nos §§ 1.º, 2.º e 3.º.

§ 8.º Os secretários serão substituídos pelos eleitores designados no ato da instalação da mesa, não podendo a designação recair em eleitores de um só partido ou do partido a que pertencer o secretário presente.

§ 9.º O presidente, mesário ou secretário que comparecer depois de feita a sua substituição, não poderá tomar parte nos trabalhos da mesa.

Art. 8.º As pessoas nomeadas para constituírem as mesas receptoras que, sem justa causa apresentada nas 48 horas seguintes à falta, deixarem de comparecer no dia e hora determinados para a sua reunião ou abandonarem os trabalhos no decurso da votação, incorrerão em multa de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) cobrada mediante executivo fiscal.

§ 1.º Se o faltoso for funcionário público ou autárquico, a pena de multa será substituída pela de suspensão de 15 (quinze) dias.

§ 2.º As penas previstas neste artigo, serão aplicadas, em dobro, aos faltosos, se a mesa, pelo motivo do seu não comparecimento, deixar de se reunir.

Art. 9.º Pelas mesas receptoras serão admitidos a fiscalizar as votações, fazer impugnações e formular protestos, os candidatos registrados, os delegados de partidos ou alianças partidárias credenciados perante o juiz eleitoral da zona, e os fiscais nomeados para as respectivas seções.

Parágrafo único. Os partidos ou alianças de partidos, que tenham registrado candidatos, poderão nomear até 3 (três) fiscais para servir em cada mesa receptora, os quais se revezarão na fiscalização, de maneira a não permanecer no recinto mais de um do mesmo partido ou aliança.

Art. 10. Somente serão admitidos a votar, em qualquer eleição, os eleitores pertencentes à seção, excetuando-se apenas, os candidatos, os membros da mesa, os fiscais que perante a mesma servirem, os delegados de partido, os juizes eleitorais, os eleitores cujos nomes hajam sido omitidos na lista ou nela figurem erradamente, e aqueles cuja identidade tenha sido impugnada.

§ 1.º Os membros do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e das Assembleias Legislativas poderão exercer o direito do voto em qualquer localidade da circunscrição que representam.

§ 2.º Os candidatos, os membros da mesa, os fiscais, ou delegados de partido, os juizes eleitorais e os eleitores referidos neste artigo, votarão mediante as cautelas enumeradas no § 4.º do art. 87, do Código Eleitoral, não sendo, porém, os seus votos recolhidos à urna, e sim, a um invólucro especial de papel ou pano forte, o qual, será lacrado e rubricado pelos membros da mesa e fiscais presentes e encaminhado à junta eleitoral, com a urna e os demais documentos da eleição.

§ 3.º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os juizes eleitorais enviarão aos presidentes das mesas receptoras, juntamente com o material referido no art. 77 do Código Eleitoral um invólucro especial,

de pano ou papel forte, com as dimensões de 30x20 cms..

Art. 11. Nas cidades, vilas, bairros e subúrbios onde funcionarem mais de 3 (três) seções eleitorais, poderá o juiz fazer instalar uma seção especial para nela votarem os eleitores cujos nomes não figuram na lista da seção a que pertencam, ou nela figurem erradamente, bem como aqueles cuja identidade houver sido impugnada, sendo os votos tomados com as cautelas constantes do § 4.º do art. 87, do Código Eleitoral.

Art. 12. Não se reunindo, por qualquer motivo, a mesa receptora, poderão os eleitores pertencentes à respectiva seção votar na seção mais próxima, sob a jurisdição do mesmo juiz, recolhendo-se os seus votos à urna da seção em que deveriam votar, a qual será transportada para a em que tiverem de votar.

§ 1.º As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nas folhas de votação da seção a que pertencerem, as quais, juntamente com as sobrecartas oficiais e o material restante, acompanharão a urna.

§ 2.º O transporte da urna e dos documentos da seção será providenciado pelo membro da mesa ou seções que comparecer, acompanhando-a os fiscais que o desejarem.

Art. 13. Deverão ser organizadas mesas receptoras nas vilas e nos povoados, assim como nos estabelecimentos de internação coletiva, inclusive leprosários, onde haja pelo menos 50 (cinquenta) eleitores.

Art. 14. Não poderá ser usada a propriedade ou habitação de candidato, de membro de diretório ou delegado permanente de partido político, bem como de parente de qualquer deles, até o 3.º (terceiro) grau inclusive, nem de autoridade policial, para nela funcionar mesa receptora.

Art. 15. No ato da votação, poderão os membros da mesa receptora, os candidatos, os fiscais ou delegados de partido, bem como qualquer eleitor da seção, impugnar a identidade do eleitor, desde que o façam, mesmo verbalmente, antes de ser ele admitir a votar.

Art. 16. A coincidência entre o número de votantes e o de sobrecartas encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação desde que não resulte de fraude comprovada.

Art. 17. A Junta Eleitoral deverá concluir os trabalhos de apuração no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1.º. Ao presidente da Junta é facultado nomear escrivães e auxiliares em número capaz de atender à boa marcha dos trabalhos.

§ 2.º. Concluída a apuração de cada urna, um membro da junta para tal designado expedirá boletim do pleito na seção respectiva. Neste boletim consignar-se-á apenas o número de votantes, a votação dos candidatos a cargos isolados e legendas partidárias.

§ 3.º. A votação de cada pleiteante figurará na ata prevista no artigo 91 do Código Eleitoral.

Art. 18. É anulável a votação quando se apurar coação ou fraude na votação ou na apuração.

Art. 19. Não serão registrados diretores de partidos políticos, cujos pedidos de registro sejam apresentados à justiça eleitoral em prazo inferior a 30 (trinta) dias de qualquer eleição, como não serão admitidas, nesse prazo, quaisquer alterações nos já registrados.

Art. 20. Nenhum eleitor será admitido a votar sem a apresentação do respectivo título.

Art. 21. As sobrecartas oficiais para a votação, além de rubricadas pelo presidente da mesa e um dos mesários, serão numeradas de 1 (um) a 9 (nove) sucessivamente, à medida que forem sendo entregues aos eleitores.

Art. 22. O eleitor que deixar de votar sem causa justificada perante o juiz eleitoral dentro de 2 (dois) dias

da data da eleição, incorrerá na multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), imposit pelo mesmo juiz e cobrável mediante executivo fiscal.

§ 1.º. Sem a prova de ter votado ou pago a multa prevista neste artigo, não poderá o eleitor:

a) inscrever-se em concurso;

b) ser investido em função pública de qualquer natureza;

c) participar de concorrências públicas ou administrativas;

d) pleitear o gozo de favores ou isenções estabelecidas em lei;

e) obter passaporte ou carteira profissional;

f) praticar qualquer ato para o qual se exija a prova de quitação com o serviço militar e o imposto de renda.

§ 2.º. Os que concorrerem para a inobservância das interdições constantes deste artigo incorrerão na pena pecuniária imposta aos faltosos.

Art. 23. Os brasileiros natos ou naturalizados maiores de 18 anos não poderão, sem a prova de serem eleitores, praticar qualquer dos atos mencionados no § 1.º do artigo anterior.

Parágrafo único. Os que concorrerem para a inobservância das interdições constantes do artigo anterior incorrerão na pena pecuniária imposta aos faltosos.

Art. 24. A nulidade de qualquer ato, não argüida quando de sua prática, ou na primeira oportunidade que para tanto se apresente, não mais poderá ser alegada, salvo se a argüição se basear em motivo superveniente ou de ordem constitucional.

Art. 25. Os atos requeridos ou propostos em tempo oportuno, mesmo que sejam apreciados no prazo legal, não prejudicarão aos interessados.

Art. 26. Não serão admitidos recursos contra a votação ou a apuração, se não tiver havido protestos contra as irregularidades ou nulidades argüidas, perante as mesas receptoras, no ato da votação ou perante as juntas eleitorais, no da apuração.

Art. 27. São preclusivos os prazos para interposição de recurso, salvo quando neste se discutir matéria constitucional.

Art. 28. Os recursos parciais, no caso de eleições municipais, serão julgados pelos Tribunais Regionais, à medida que derem entrada nas respectivas secretarias, observando-se, quanto ao seu processo, o disposto nos artigos 152 e seguintes do Código Eleitoral.

§ 1.º. O disposto neste artigo aplica-se ao Tribunal Superior Eleitoral em se tratando de eleições estaduais e federais.

§ 2.º. O disposto neste artigo aplica-se ao Tribunal Superior Eleitoral, em se tratando de eleições estaduais e federais.

§ 3.º. Somente se aplicará o disposto no artigo 169 do Código Eleitoral aos recursos parciais ainda não distribuídos quando derem entrada nos Tribunais os referentes às diplomações.

§ 4.º. Ao julgar os recursos de diplomação, os Tribunais Regionais e o Tribunal Superior conhecerão dos recursos parciais referidos no parágrafo anterior, interpostos pelos diplomados que não houverem recorrido de própria diplomação, como matéria de defesa.

§ 5.º. O Tribunal Superior somente tomará conhecimento de recursos com relação a eleições municipais nos casos previstos nos números 2, II e IV do artigo 121 da Constituição Federal.

Art. 29. Além dos embargos de declaração, caberão contra as decisões do Tribunal Superior Eleitoral quando não forem unânimes, embargos infringentes e de nulidade, interpostos dentro do prazo de três (3) dias, contado da publicação do acórdão.

§ 1.º. Articulados os embargos, serão os mesmos contestados em igual

prazo, findo o qual com a contestação ou sem ela, apresentarão ao Relator em Mesa para julgamento na primeira sessão, seguinte.

Art. 30. Nas eleições que se realizarem para o preenchimento dos dois terços do Senado não será apurada a cédula que contiver nomes de candidatos por partidos diferentes ressalvado o caso de aliança partidária devidamente registrada.

§ 1.º O eleitor poderá, porém, votar em candidatos registrados por partidos diferentes, desde que o faça em cédulas separadas.

§ 2.º Também não poderá conter uma mesma cédula nome de candidato a Senador registrado por um partido e de suplente registrado por outro partido.

§ 3.º Em nenhum caso será considerado eleito suplente pertencente a partido diverso do que houver eleito o Senador, salvo no caso de aliança partidária.

Art. 31. As decisões sobre exclusão de eleitores passam à competência dos juizes eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de dez dias, para o Tribunal Regional.

Art. 32. Será negado o registro a candidatos que, pública ou ostensivamente, façam parte, ou sejam depositos de partido político cujo registro tenha sido cassado com fundamento no art. 141, § 13 da Constituição Federal.

Art. 33. Competirá aos Tribunais Regionais aplicar as penas disciplinares de advertência e de suspensão, até 30 (trinta) dias, aos juizes eleitorais, e julgar, em grau de recurso as que forem por estes aplicadas aos serventários do juízo eleitoral.

Parágrafo único. Das penas impostas pelos Tribunais Regionais caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Tribunal Superior.

Art. 34. As juntas eleitorais decidirão por maioria de votos, cabendo recurso de suas decisões, na forma prescrita pelo Código Eleitoral.

Art. 35. O Tribunal Superior Eleitoral, ao baixar as instruções para as primeiras eleições que se realizarem após a vigência desta lei, tomará as medidas necessárias para sua completa execução, inclusive estabelecimento de os modelos para o novo material que passa a ser exigido.

Art. 36. O Presidente e o Vice-Presidente dos Tribunais Regionais serão eleitos por estes, dentre os três desembargadores do Tribunal de Justiça; o terceiro exercerá as funções de corregedor geral da justiça eleitoral da circunscrição a que pertencer, com as atribuições que forem fixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 37. Salvo o requerimento de inscrição eleitoral, que deve ser escrito e assinado do próprio pleiteante e rubricado, todos os demais podem ser simplesmente assinados pelo eleitor.

Art. 38. A expressão "já tiverem exercido o mandato" da letra c do nº I da letra b do nº II do art. 141 da Constituição da República abrange qualquer mandato de Deputado do Senado, do Poder Legislativo da República desde o regime de 1891.

Parágrafo único. O exercício do mandato nos termos do art. 140 da Constituição, asserura a elegibilidade tanto para o Senado como para a Câmara qualquer que seja o mandato legislativo federal anteriormente exercido.

Art. 39. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

A Redação Final que acaba de ser lida está publicada no Diário do Congresso, de sábado último, e os autos, já foram distribuídos aos Senhores Senadores. Trata-se de projeto em regime de urgência.

Em discussão a redação final.

O SR. ALCYDES DE CARVALHO (Não foi registro pelo orador). Senhor Presidente, na publicação da Redação Final no Diário do Con-

gresso do sábado último, houve senões graves, que passo a enumerar para o fim de correção no autógrafo que foi enviado à Câmara.

Art. 2º — Onde está "registrando-se", deve ser "registrando-o".

Art. 10 — § 2º Onde está "papel em pano forte" deve ser "papel ou pano forte".

Art. 12 — § 2º — Onde está "acompanhando-o", deve ser "acompanhando-a".

A referência é à urna cujo transporte o art. 12, § 2º regula.

Art. 25 — Onde está "mesmo que sejam apreciados no prazo legal" deve ser "mesmo que não sejam apreciados no prazo legal".

Há, aparentemente, correção substancial; mas não. O art. 25 figura assim redigido:

Art. 25 — Os atos requeridos ou propostos em tempo oportuno, mesmo que sejam apreciados no prazo legal não prejudicam aos interessados.

O artigo ficaria sem sentido. A emenda do honrado Senador Levidio Coelho queria exatamente que o pronunciamento da Justiça Eleitoral, fora do prazo, não prejudicasse aos interessados autores desses atos.

Art. 27 — Onde está, pela segunda vez, "art. 27", deve ser "art. 28".

Art. 29 Onde está, no artigo: "cabará", deve ser "cabará". Onde está, no § 1º, "relator da Mesa", deve ser "Relator em Mesa".

No art. 36 houve um salto na publicação ficando sem sentido a norma. O texto deve ser o seguinte:

Art. 36. Diga-se: "O presidente e o vice-presidente dos Tribunais Regionais serão eleitos por estes, dentre os três desembargadores do Tribunal de Justiça; o terceiro exercerá as funções de corredeiro geral da justiça eleitoral da circunscrição a que pertencer, com as atribuições que forem fixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral. Há, entretanto, duas modificações ainda por fazer e que são objeto de emenda de redação, que passo a ler, para ser enviada à mesa: Art. 10, § 2º Suprimam-se as expressões: "após a contagem dos votos".

A supressão é determinada pela circunstância de haver desaparecido do Projeto a contagem dos votos pelas mesas receptoras. Houve destaque dessa expressão mas escapou sua expressão. Ficaria sem sentido.

Art. 31 Redija-se: "As decisões sobre exclusão de eleitores passam à competência dos juizes eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de dez dias, para o Tribunal Regional".

Essa, a redação primitiva do Projeto. Para efeito da segunda discussão, foi feita inversão no texto, o que poderia acarretar dúvidas. Assim, devemos voltar à redação primitiva.

Atualmente, o processo é feito pelos juizes eleitorais e a decisão cabe ao Tribunal Regional.

O Projeto quer que a decisão das exclusões de eleitores passe agora à competência dos juizes eleitorais, com o recurso voluntário para o Tribunal Regional. De modo que tal modificação tem que ser feita porque, do contrário, o Projeto repetirá uma norma já constante do Código Eleitoral. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1º Secretário vai ler a Emenda de Redação enviada à Mesa pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho. E' lida e aplaudida a seguinte:

EMENDA DE REDAÇÃO

Art. 10, § 2º Suprimam-se as expressões: "após a contagem dos votos".

Redija-se: "As decisões sobre exclusão de eleitores passam à competência dos juizes eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de dez dias, para o Tribunal Regional". Sala das Sessões, 14 de junho de 1954. — Aloysio de Carvalho,

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a Redação Final e a Emenda. Nenhum Sr. Senador pedindo a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa) Está encerrada.

Em votação a Emenda de Redação. Os Senhores Senadores que a aprovam, queira conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada. Os Senhores que aprovam a Redação Final, assim emendada, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada. O Projeto vai a Câmara dos Deputados, corrigidas as expressões assinaladas pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho.

Nos termos do Art. 39, § 1º do Regimento Comum, designo o nobre Senador Waldemar Pedrosa, como relator do Projeto, para acompanhar o andamento do mesmo na Câmara dos Deputados. (Pausa).

Sobre a mesa Requerimento que vai ser lido.

Requerimento n.º 291, de 1954

Requeremos, nos termos do art. 155, § 3º do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para a discussão e votação do Projeto de Resolução, n.º 6, de 1954, que dispõe sobre a carreira de Oficial Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1954. — Ivo d'Aguiar. — Georgino Avelino. — Waldemar Pedrosa. — Alfredo Simch. — Joaquim Pires. — Walter Franco. — Magalhães Barata. — Carvalho Guimarães. — Sá Tinoco. — Nestor Massena. — Alvaro Adolpho. — Antonio Bayma.

O SR. PRESIDENTE: O Requerimento que acaba de ser lido será submetido à votação no fim da Ordem do Dia. (Pausa).

Comparecem mais os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima — Anísio Jobim — Carvalho Guimarães — Georgino Avelino — Ferreira de Souza — Rui Carneiro — Apolônio Sales — Durval Cruz — Atílio Vivacqua — Alencastro Guimarães — Dario Cardoso — Sílvio Curcio. (12)

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Vitorino Freire — Arêda Leão — Plínio Pompeu — Olavo Oliveira — Agostinho Cavalcanti — Assis Chateaubriand — Júlio Leite — Pinto Franco — Landulpho Alves — Pereira Aleixo — Carlos Lindenberg — Pereira Pinto — Bernardes Filho — Leiteiro Coelho — Cesar Verguetto — Vespasiano Martins — Roberto Glasey — Alberto Pasqualini. (18)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. (Pausa)

Se nenhum Sr. Senador quizer usar da palavra passo à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1953, que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda e dá outras providências em regime de urgência, nos termos do artigo 155, § 3º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 230, de 1954, do Sr. Senador Luiz Tinoco e outros Senhores Senadores, tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças, favoráveis ao projeto, e dependendo de pronunciamento das

mesmas Comissões sobre as emendas de plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Falta apenas o pronunciamento da Comissão de Finanças sobre as emendas do plenário.

Tem a palavra o nobre Senador Alvaro Adolpho, relator da matéria naquele órgão.

O SR. ALVARO ADOLPHO:

Sr. Presidente, depois de examinar asinine e sete emendas oferecidas, em plenário, ao Projeto em votação, a Comissão de Finanças emitiu o seguinte parecer:

Emenda n.º 1, da autoria do eminente Senador Mathias Olympio, altera à alínea a, § 1º, do artigo 1º, do artigo 1º do Projeto.

A matéria é mais pertinente às atribuições da dita Comissão de Serviço Público, pois que diz respeito a prazos. Achamos, todavia, que a redação do projeto deve ser mantida.

Somos, assim, de parecer contrário à emenda.

Emenda n.º 2, da autoria do nobre Senador Atílio Vivacqua, altera, também, o artigo 1º § 1º, letra a do Projeto:

A matéria é estranha aos objetivos do Projeto. Somos, por isso, de parecer contrário à emenda.

Emenda n.º 3, da autoria do nobre Senador Atílio Vivacqua, também à alínea a, § 1º, artigo 1º do Projeto.

Reportamo-nos ao parecer que preferimos à emenda n.º 1. Nosso parecer é contrário, pelos mesmos motivos.

Emenda n.º 4, da autoria do nobre Senador Onofre Gomes, manda acrescentar à parte final do art. 1º, § 1º, letra b, o seguinte:

"bem como os demais servidores estáveis, àquela mesma data, lotados e em exercício na Delegacia do Imposto de Renda, desde que possuam ou venham a possuir diploma de Contador ou de Técnico em Contabilidade, devidamente registrado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, na forma do Decreto n.º 9.295, de 27-5-46".

Consideramos a emenda atendida pelo próprio dispositivo da letra b, do § 1º do artigo 1º, uma vez que as expressões "funcionários e extranumerários estáveis" abrangem os portadores de diplomas. O nosso parecer é, portanto, contrário à emenda.

Emenda n.º 5, de autoria do nobre Senador Mozart Lago, assim redigida:

"Acrescente-se na alínea a do § 2º, do artigo 1º: Pela ordem cronológica de ingresso na repartição do Imposto de Renda".

A Emenda viria prejudicar a ordem de precedência prevista no projeto e não atenderia aos interesses do serviço público. Uma prioridade que só tivesse em conta a ordem cronológica de outras situações funcionais, como sejam, a ordem hierárquica das funções, as atribuições destas as condições de ingresso na carreira, etc.

O parecer da Comissão de Finanças é contrário.

Emenda n.º 6, de autoria do nobre Senador Atílio Vivacqua:

"Ensiara-se na alínea b, do § 2º do artigo 1º, depois das palavras..." devidamente publicados" o seguinte: "ou nomeações para o cargo em comissão ou função gratificada".

b) suprima-se a alínea c do mesmo parágrafo e artigo". A emenda viria prejudicar a ordem de precedência que o projeto estabelece para reestruturação da carreira, sem vantagens ponderáveis que justifiquem sua aceitação.

O parecer da Comissão de Finanças é contrário.

Emenda n.º 7, do nobre Senador Hamilton Nogueira, assim redigida:

"Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1953.

Na alínea a, do § 1º, do artigo 1º, substitua-se o ano de 1952 por 1953".

A matéria não é especialmente pertinente à Comissão de Finanças. Tendo em vista, entretanto, o sistema adotado no projeto, somos de parecer contrário à emenda em aprêco.

Aduzo ainda, Sr. Presidente, a consideração de que o dispositivo do projeto está mais de acordo com o espírito da Constituição no capítulo que regula a situação dos funcionários públicos. Ali se exige o prazo de dois anos para a efetivação dos que ingressaram em carreira mediante concurso.

Poderíamos, exatamente, invocar que milita em favor do projeto a circunstância do decurso de dois anos, na data em que a lei vai ser posta em execução.

Dal, Sr. Presidente, o parecer contrário da Comissão de Finanças à Emenda n.º 7.

Emenda n.º 8, do eminente Senador Mathias Olympio, que manda substituir o artigo 2º pelo seguinte:

"Os decretos de nomeação dos funcionários atingidos por essa lei serão apostilados pelo Diretor do Serviço de Pessoal do Ministério da Fazenda, mediante escolha do Ministro da Fazenda, à vista da lista de nomes que será submetida à sua consideração, depois de ouvidas as autoridades competentes".

Parecer da Comissão de Finanças contrário à emenda.

Não interessa à despesa pública. Não obstante tratar-se de questão de técnica administrativa, sem reflexos financeiros, manifestamo-nos contrariamente à emenda.

Emenda Aditiva n.º 9, ao artigo 4º, do projeto, de autoria do nobre Senador Apolônio Sales, assim redigida:

"Parágrafo — Fica igualmente garantido o ingresso no cargo inicial da carreira de Fiscais do Imposto de Renda, aos atuais Fiscais de Renda, nomeados por força do Decreto-lei n.º 21.030, de 5 de fevereiro de 1952".

A Comissão de Finanças opinou contrariamente, porque o objetivo da emenda, a nosso ver, está atendido pelo item b do § 1º, do artigo 1º, uma vez que os Fiscais de Renda que a emenda se refere são extranumerários estáveis, lotados na Divisão do Imposto de Renda, ficando, assim, também com seus direitos assegurados.

Emenda n.º 10, do nobre Senador Mozart Lago, que acrescenta ao artigo 4º o seguinte parágrafo:

"Parágrafo — A percentagem prevista neste artigo será atribuída do mesmo modo aos demais Contadores de ambos os quadros do Ministério da Fazenda, não incluídos na Tabela I de que trata a presente lei".

Parecer da Comissão de Finanças, contrário.

Sr. Presidente, a emenda não pode ser atendida porque viria estender benefícios reservados aos servidores diretamente vinculados à Fiscalização do Imposto de Renda a outros, estranhos a esse setor financeiro da União. A Comissão de Finanças manifesta-se pela rejeição de todas as emendas que mandam estender os benefícios do artigo 4º do projeto a funcionários não vinculados diretamente à Fiscalização do Imposto de Renda: Dal o parecer contrário.

Emenda n.º 11, do eminente Senador Atílio Vivacqua, manda redigir o § 1º do artigo 5º, da seguinte maneira:

"§ 1º A percentagem de que trata este artigo, o anterior e seus

parágrafos, bem como o art. 7.º e seus parágrafos, não poderá, em qualquer hipótese, exceder a 20% (vinte por cento) do aumento de arrecadação mensal verificado nos respectivos tributos e será calculada sobre o valor do vencimento do servidor".

Sr. Presidente, a Emenda número 11 pretende uniformizar as vantagens concedidas aos servidores compreendidos nos arts. 4.º, 5.º e 7.º do projeto; manda igualar aos agentes fiscais do Imposto de Renda os funcionários do Imposto de Renda, que não são de carreira.

Cooerente também com seus pontos de vista anteriores, Sr. Presidente, a Comissão de Finanças é contrária à emenda, porque viria, realmente, estender benefícios a servidores não vinculados, diretamente, ao Imposto de Renda.

A Emenda n.º 12, de autoria do nobre Senador Costa Pereira, está assim redigida:

"Substitua-se no art. 7.º, antes da expressão "lotados", a palavra "funcionários" por "servidores" e depois dela intercale-se as palavras "no Tesouro Nacional e Delegacias Fiscais". Acrescente-se ao § 1.º do mesmo dispositivo o seguinte: "atribuindo-se aos servidores do Tesouro Nacional e Delegacias Fiscais a mesma percentagem adjudicada aos servidores das Recebedorias Federais".

No § 2.º substitua-se a expressão "funcionários" por "servidores". Redija-se o § 3.º nos seguintes termos:

"Os decretos de nomeação e as portarias de admissão dos servidores de que trata este artigo, lotados na data da vigência desta lei, nas repartições mencionadas, serão apostilados pelo Serviço Pessoal do Ministério da Fazenda".

Essas razões já expostas, uma vez que esses funcionários não têm vinculação com a fiscalização e arrecadação do Imposto de Renda, entendeu a Com. de Finanças não ser possível aceitar a emenda.

O parecer, portanto, é contrário. Havendo, porém, na emenda referências às Delegacias fiscais e Tesouro Nacional, conclui a Comissão de Finanças, embora pela rejeição da emenda, no sentido de que constitua projeto em separado, para melhor estudo da correlação que possa haver entre o Imposto de Renda e as Delegacias fiscais. (Pausa)

A Emenda número 13, de autoria do ilustre Senador Costa Pereira, assim redigida:

"Intercala-se, no artigo 7.º, após a expressão "lotados", as palavras "no Tesouro Nacional, nas Delegacias Fiscais", e dê-se ao parágrafo 1.º do mesmo dispositivo, a seguinte redação:

"A percentagem prevista será calculada sobre o aumento de arrecadação dos impostos de selo e de consumo relativamente às Recebedorias Federais, sobre o aumento da arrecadação dos mesmos impostos efetuada pelas Coletorias Federais nos Estados no tocante às Delegacias Fiscais e dos tributos aduaneiros, quando se tratar das demais repartições, atribuindo-se aos servidores do Tesouro Nacional a mesma percentagem adjudicada aos servidores da Recebedoria do Distrito Federal, observada, em cada caso, a regra estabelecida no parágrafo 5.º do artigo desta lei".

Sr. Presidente, a matéria é idêntica à Emenda n.º 12, pelos mesmos motivos, nosso parecer é contrário. Vejamos, Sr. Presidente, a Emenda número 14:

"Art. 7.º Idêntica percentagem, calculada e distribuída na tabela II e nos termos do artigo 4.º e seus parágrafos I, II, III e IV, será atribuída aos Tesoureiros e Tesouros Auxiliares lotados no

Tesouro Nacional e Caixa de Amortização, e aos funcionários lotados nas Recebedorias Federais, Alfândegas, Estação Aduaneira de Importação Aérea de São Paulo, Superintendência do Serviço de Repressão ao Contrabando, Agências Aduaneiras, Mesas de Rendas, Postos Fiscais e Registros Fiscais, também incumbidos da fiscalização e da arrecadação dos tributos internos e aduaneiros.

§ 1.º A percentagem prevista será calculada sobre os aumentos das arrecadações dos impostos de renda, selo e consumo, relativamente ao Tesouro Nacional, Caixa de Amortização e Recebedorias Federais e dos tributos aduaneiros, quando se tratar das demais repartições, aplicando-se em ambos os casos, a regra estabelecida no § 5.º do artigo 4.º desta lei.

§ 2.º Não serão atingidos pela presente disposição os funcionários que já recebem percentagem calculada sobre a arrecadação.

§ 3.º Os decretos de nomeação dos funcionários de que trata este artigo, lotados na data da vigência desta lei, nas repartições mencionadas, serão apostilados pelo Serviço de Pessoal do Ministério da Fazenda".

É exatamente idêntica à de número 12, assim, somos de parecer contrário. (Pausa)

A Emenda n.º 15 tem a seguinte redação:

Intercala-se no art. 7.º, após a expressão "lotados", as palavras "no Tesouro Nacional, nas Delegacias Fiscais", e dê-se ao § 1.º do mesmo dispositivo, a seguinte redação:

"A percentagem prevista será calculada sobre o aumento da arrecadação dos impostos de selo e de consumo relativamente às Recebedorias Federais, sobre o aumento da arrecadação dos mesmos impostos efetuada pelas Coletorias Federais nos Estados no tocante às Delegacias Fiscais e dos tributos aduaneiros, quando se tratar das demais repartições, atribuindo-se aos servidores do Tesouro Nacional a mesma percentagem adjudicada aos servidores da Recebedoria do Distrito Federal, observada, em cada caso, a regra estabelecida no § 5.º do art. 4.º desta lei".

Sala das Sessões, em 3 de julho de 1954.

Sendo também idêntica à de número 12, pelas mesmas razões é contrário o parecer da Comissão de Finanças. (Pausa)

Emenda n.º 16: "Intercala-se no art. 7.º após a expressão "lotados", as palavras "no Tesouro Nacional, nas Delegacias Fiscais", e dê-se ao § 1.º do mesmo dispositivo a seguinte redação:

"A percentagem prevista será calculada sobre o aumento da arrecadação dos impostos de selo e de consumo relativamente às Recebedorias Federais, sobre o aumento da arrecadação dos mesmos impostos efetuada pelas Coletorias Federais nos Estados no tocante às Delegacias Fiscais e dos tributos aduaneiros, quando se tratar das demais repartições, atribuindo-se aos servidores do Tesouro Nacional a mesma percentagem adjudicada aos servidores da Recebedoria do Distrito Federal, observada, em cada caso, a regra estabelecida no § 5.º do art. 4.º desta lei".

Esta emenda também repete, mais ou menos, a emenda anterior, com o mesmo objetivo, isto é, procurando estender aos funcionários do Tesouro Nacional e Delegacias Fiscais as vantagens do artigo 7.º do projeto.

Nosso parecer é contrário. (Pausa) A emenda n.º 17, do nobre Senador Roberto Glasser, tem o mesmo objetivo: estender às Delegacias Fiscais e

ainda acrescentar ao § 1.º do art. 7.º o seguinte:

"... sobre o aumento da arrecadação efetuada pelas Coletorias Federais nos Estados, no tocante às Delegacias Fiscais.

O parecer foi contrário. A emenda n.º 18, do nobre Senador Mathus Olympio, manda acrescentar ao § 1.º do art. 7.º o seguinte:

"... sobre o aumento da arrecadação efetuada pelas Coletorias Federais no Estado, no tocante às Delegacias Fiscais.

Como vê V. Exa., Sr. Presidente, esta emenda reproduz a do nobre Senador Roberto Glasser.

O parecer também é contrário. A emenda n.º 19, do nobre Senador Costa Pereira, reproduz, de certo modo, a anterior com parecer contrário da Comissão.

Diz o seguinte:

"Intercalem-se no art. 7.º, após a expressão "lotados as palavras "no Tesouro Nacional, e acrescente-se ao § 1.º do mesmo dispositivo o seguinte: "atribuindo-se aos servidores do Tesouro Nacional a mesma percentagem adjudicada aos da Recebedoria do Distrito Federal".

O parecer é contrário. A emenda n.º 20, do nobre Senador Olavo Oliveira, manda acrescentar ao art. 7.º as seguintes palavras: "registros fiscais e "e tssourarias no Ministério da Viação e Obras Públicas.

Evidentemente, a Comissão de Finanças não podia aprovar esta emenda. Deu parecer contrário.

A emenda n.º 21, do nobre Senador Ezequias da Rocha, dispõe:

"Identica percentagem, calculada e distribuída pela forma indicada na Tabela II e nos termos do art. 4.º e seus §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, será atribuída aos servidores lotados ou com exercício nas Recebedorias Federais, Serviço do Patrimônio da União, Alfândegas, Estação Aduaneira de Importação Aérea de São Paulo, Superintendência do Serviço de Representação ao Contrabando, Agências Aduaneiras, Mesas de Rendas, Postos Fiscais e Registros Fiscais, também incumbidos da fiscalização e da arrecadação dos tributos internos, rendas patrimoniais e tributos aduaneiros.

§ 1.º ... § 2.º ... § 3.º Os servidores de que trata este artigo lotados ou com exercício na data da vigência desta lei, nas repartições mencionadas, terão seus títulos apostilados pelo Serviço de Pessoal do Ministério da Fazenda.

A emenda visa substituir a palavra "funcionário" por "servidores". Deu extensão mais ampla ao projeto, no sentido de abranger maior número de servidores da União, inclusive os extra-numerários.

O parecer é contrário. A emenda n.º 22, do nobre Senador Plínio Pompeu, contém a mesma matéria da de n.º 12, que já teve parecer contrário da Comissão.

EMENDA N.º 23

Acrescenta-se, onde convier:

Art. ... Fieam incluídos na Tabela I anexa obedecidas as respectivas classes, todos os cargos ocupados por Oficiais Administrativos e Contracheiros de sexo feminino, lotados na Divisão do Imposto de Renda, suas Delegacias Regionais, Seccionais e Inspeções até 31 de dezembro de 1952.

A emenda tem parecer contrário, por ter a Comissão de Finanças entendido estar a matéria atendida pelo projeto, e não faz distinção de sexo do funcionário. Nem o poderá visto como semelhante discriminação a favor de uma classe de inconstitucionalidade.

Aliás, o ante-projeto do governo afastava da Divisão do Imposto de Renda os funcionários de sexo feminino. A Câmara dos Deputados, no entanto, decidiu não ser possível aceitar dispositivos dessa natureza e escolheu a proposição desta inconstitucionalidade.

Não tem razão o nobre Senador Mozart Lago quando insiste na aprovação da emenda n.º 23 e consequente inclusão, no projeto, da frase:

"... todos os cargos ocupados por Oficiais Administrativos e Contadores, do sexo feminino ...

Sr. Presidente, o art. 1.º do projeto manda incluir na Tabela I, todos os Contadores e Oficiais Administrativos, sem distinção de sexo.

Se o ilustre representante católico examinar, atentamente, a aludida Tabela, verificará que todos os funcionários do sexo feminino nela figuram. O número limite nela previsto é de 1.459 funcionários para o Serviço de Fiscalização da carreira de Arcebispo Fiscal do Imposto de Renda, assim distribuídos: 449 Contadores, 301 Oficiais Administrativos e, ainda, 119 cardeais vãos.

Se se combinar o disposto no artigo 1.º do Projeto com o determinado no § 4.º do mesmo artigo, a situação ficará perfeitamente esclarecida não é possível a omissão de Contadores e Oficiais Administrativos que já pertencem ao Serviço do Imposto de Renda.

O Sr. Mozart Lago - V. Exa. foi contrário à emenda n.º 27.

O SR. ALVAFO ADOLEPHO - De-seja esclarecer o nobre colega sobre ponto para o qual talvez não tenha atendido.

O § 4.º do artigo 1.º diz o seguinte:

"A Divisão do Imposto de Renda fará publicar, dentro em 30 (trinta) dias da publicação desta lei, a relação completa dos servidores nas condições deste artigo e seus parágrafos, com a indicação do ato de designação e da duração de seus efeitos.

Ora, com a estruturação desta carreira serão expedidos decretos de nomeação, não só para adaptação dos funcionários existentes como para o ingresso de novos, toda vez que se proceder a concurso para preenchimento de lugares vãos. Por isso os decretos do Poder Executivo deverão coincidir com a relação de funcionários que tem seus direitos assegurados em virtude desta lei, sejam empregados, oficiais administrativos ou extra-numerários e bem assim demais funcionários estáveis da Divisão do Imposto de Renda. Não há necessidade de se incluir mais lugares, pois, como o nobre Senador Mozart Lago esclarece na sua justificação, cerca de 30 funcionários já estão empregados na tabela proposta pelo governo. Por ela se verifica ainda que, além desses lugares preenchidos há vagas em número de 590. Não é possível, portanto, admitir-se que qualquer funcionário, seja ele contador, esportista ou oficial administrativo do sexo feminino venha a impreterivelmente judicial para garantir seus direitos: a lei já estabelece igualdade para todos, não distingue sexo, pois não o poderia fazer a todos garante os direitos adquiridos.

Por estas razões, reputo a emenda ociosa e o meu parecer é contrário a mesma.

Emenda n.º 24, também de autoria do eminente Senador Mozart Lago, manda estender aos funcionários lotados na Caixa de Amortização as vantagens do artigo 7.º

Em virtude das razões anteriormente expostas, somos de parecer contrário.

Emenda n.º 25 Senador Mozart Lago. A tabela constante do projeto pode ser aplicada. A Comissão de Finanças, por isso, dá seu parecer contrário.

Emenda n. 26 — Senador Atílio Vivacqua. Esta emenda, realmente, apresenta sugestão salutar para a cobrança do imposto de renda, como de todas as outras formas de tributo.

Dispõe o seguinte:
"Os Agentes Fiscais do Imposto de Renda são obrigados a orientar os contribuintes, quando estes o solicitarem, sobre as disposições legais relativas à cobrança e à fiscalização do mencionado tributo e às normas para determinação dos rendimentos tributáveis."

Nos arts. 1.º e 2.º, há ressalva para aplicação das penalidades cabíveis ao contribuinte que não efetuar o pagamento.

O parecer da Comissão é o seguinte:

"**Já Ruy Barbosa, Ministro da Fazenda** recomendava aos exatores fiscais o que o ilustre autor da emenda postula, até mesmo para diminuir a resistência ao pagamento do imposto. Trata-se, todavia, de matéria que ficará melhor situada no regulamento."

Dai sermos de parecer contrário à emenda.

Por fim, Sr. Presidente, a emenda modificativa do ilustre Senador Mathias Olympio, que manda substituir a tabela que acompanha o projeto por outra. Não há diferença substancial entre as tabelas; em ambas os Oficiais Administrativos, Contadores e a O continuam no quadro permanente, mas extinguindo-se os cargos quando vagos. A emenda estrutura da mesma maneira que o projeto a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda, da letra H à letra M Altera, porém, a tabela, mandando promover a letra L, III funcionários.

Ora, a tabela organizada pelo Governo já beneficia grandemente os funcionários da Divisão do Imposto de Renda; além de elevar-lhe os vencimentos, dá-lhes a vantagem de perceberem uma percentagem sobre o excesso da arrecadação do tributo.

O parecer da Comissão de Finanças é o seguinte:

"A tabela constante do Projeto e exequível, desde que o Executivo, ao aplicar a lei, tenha em vista as alterações funcionais verificadas a partir da apresentação do projeto. A composição da carreira, bem como o número de cargos excedentes, devem relacionar-se sempre com a situação em vigor na data da publicação da lei. Nessas condições, todos os servidores que têm direito a ingresso automático na carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda, nela deverão ingressar a despeito da estrutura formal prevista na tabela. É uma questão de interpretação do disposto no artigo 1.º e seus parágrafos, especialmente os 5.º, 7.º, 8.º e 11.º, os quais combinados, estipulam a exigência de que, apenas o número global de cargos não ultrapasse o total admitido pela Tabela."

O número da emenda é o mesmo: 1.459.

Coincide os algarismos; há apenas alteração na letra H, da qual são transferidos 111 funcionários para o padrão I.

Dessa maneira, a Comissão também se manifesta em desacordo com a emenda, para rejeitá-la.

Este, Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Finanças. (Muito bem)

Durante o discurso do Sr. Alvaro Adolpho, o Sr. Marcondes Filho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves, reassumindo-a posteriormente.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder, à votação das emendas.

Foram apresentados três requerimentos de destaque, — dois pelo Senador Atílio Vivacqua e um pelo Senador Euclides Vieira. Como, entretanto, os pareceres são divergentes em relação a todas as emendas, e porque deverão ser votadas uma por uma, a Mesa deixa de submeter os pedidos de destaque ao Plenário por terem ficado sem objetivo.

Entre as emendas apresentadas especialmente ao art. 7.º, existem algumas que, pretendendo tornar extensivos a outras categorias de funcionários os benefícios a serem concedidos pela lei em elaboração, reproduzem o texto do dispositivo do projeto com o acréscimo desejado.

Dessa maneira, assumem o aspecto de emendas substitutivas, quando, em verdade, são aditivas.

Se fossem votadas com substitutivas, a aprovação da primeira prejudicaria todas as outras, ficando, assim, o Plenário de examinar as demais hipóteses compreendidas nas outras emendas.

Por esse motivo, a Mesa, se não houver manifestação em contrário, submeterá tais emendas como aditivas, assinalando, a propósito de cada uma, a alteração que ela introduz no texto do projeto e os pontos em que coincide com outras já apreciadas.

O Sr. Marcondes Filho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Cafe Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n. 1, substitutiva, ao artigo 1.º, § 1.º, anexo a. Reproduz o texto desta alínea, com as seguintes alterações: primeiro, substitui a expressão "31 de dezembro de 1952" por — "a data da publicação desta lei".

Com isto fica determinado o aproveitamento dos Contadores e Oficiais Administrativos, lotados na Divisão do Imposto de Renda, suas Delegacias Regionais e Seccionais e Inspetorias, até a data da publicação desta lei — e não, apenas, até 31 de dezembro de 1952, como objetivava o Projeto.

Segunda alteração: transpõe a conjugação e colocada antes da expressão "desde que o requerim no prazo de trinta dias", para depois dela.

Opinaram as Comissões — de Constituição e Justiça pela constitucionalidade do projeto, de Serviço Público Civil e de Finanças, contrariamente.

A aprovação da Emenda n. 1 prejudicará as de n.º 3 e 7.

Em votação a emenda.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, aprova a emenda — e espero que o seja — trará, de fato, o prejuízo da de n.º 7, de minha autoria, entretanto, penso que, no atinente à alínea a, satisfaz plenamente ao propósito do fazer-se justiça. Fixada a data em 31 de dezembro de 1952 nas alíneas a e b, haveria desigualdade de tratamento para os funcionários.

No parecer verbal sobre a Emenda n. 7, argumenta o nobre Senador Alvaro Adolpho escapar a mesma à competência da Comissão de Finanças. Esse órgão todavia, opinaria contrariamente à emenda, porquanto o texto do projeto — afirma S. Ex.ª — está mais de acordo com as normas constitucionais que prevêm a efetivação, após dois anos.

Sr. Presidente, o argumento de S. Ex.ª é mais favorável à Emenda n. 7 do que à de n. 1, que teve parecer contrário.

Considero a aprovação dessa emenda uma necessidade. Como muito bem disse o seu nobre autor, Senador Mathias Olympio, ela está dentro da técnica legislativa, de que quase todas as leis entram em vigor após a sua publicação.

Peço que os nobres Senadores meditem sobre essa emenda e vejam se sua aprovação não trará tratamento igual para todos aqueles que devem ser atingidos nesse projeto.

Nessas condições, sou favorável à aprovação, e estou certo de que o Senado, meditando só bre a justiça, dará seu voto nesse sentido. (Muito bem).

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, declarou V. Ex.ª quando anunciou a votação, que a aprovação da Emenda n. 1 prejudicaria as emendas n.º 3 e 7, esta última de autoria do nobre Senador Hamilton Nogueira e repetindo praticamente a primeira.

Formulo a V. Ex.ª a seguinte questão de ordem: recusado a Emenda n. 1, qual a sorte da de n. 7?

Compreendo perfeitamente a solução de V. Ex.ª no caso de aprovação. De fato, a emenda, nesse caso, é mais ampla do que a de n.º 7, e sua matéria estará decidida nela.

Se, porém, rejeitada a meu ver, não estará prejudicada a de n. 7, que poderá ser submetida à votação, e aprovada, sem qualquer contradição do plenário.

Confesso, Sr. Presidente, a propensão para recusar meu voto à Emenda n. 1, dando-o à de n. 7. A razão é a seguinte: a Emenda n. 1, como V. Ex.ª mesmo expôs na divisão que fez da matéria, é mais larga mais ampla. Não visa somente a questão de habilitação do pessoal, para o aproveitamento; modifica, também, a redação num ponto substancial, com a simples transposição de uma conjugação copulativa.

Assim, o projeto, referindo-se somente ao aproveitamento de Contadores e Oficiais Administrativos, estabelece que são os contadores já em exercício e, desde que o requerim, aqueles que tenham tal condição.

O projeto modifica inteiramente, com a transposição dessa conjugação: põe o "desde que" para primeiro e os demais deixa livres, sem qualquer outra sujeição. Está ilógico. Os que já estão, precisam e requerer, que não estão são aproveitados de qualquer maneira.

Quanto à questão de data, peço permissão ao nobre amigo Senador Hamilton Nogueira para dizer que estou de acordo com a emenda de S. Ex.ª, mas não propriamente com o voto que deu.

A emenda é profundamente lógica. Uma lei não deve estabelecer medida dessa ordem, que importa em determinado favor para a data em que começa vigorar. Isso dá lugar a que, com a protelação de votação no Parlamento, passam as autoridades administrativas a preferindo a situação, quando lugares e dando posições até o momento da lei ser decretada.

Tivemos exemplo, faz pouco tempo, ao se tratar do caso dos procuradores das autarquias, quando foram beneficiadas diversas pessoas, antes da decretação da lei.

A redação vinda da Câmara dos Deputados, no caso em apreço, e mais precisa, pois fixa a data certa, não a deixando ao arbítrio da autoridade.

A emenda do nobre Senador Hamilton Nogueira segue o mesmo sistema: fixa data certa, não a deixando ao arbítrio da autoridade.

Assim, Sr. Presidente, minha questão de ordem é a seguinte: recusada a emenda n. 1, qual a sorte da de número 7?

Declaro, previamente, que, dependendo votar contra a emenda n. 1 e a favor da de n. 7.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, vou levantar outra questão de ordem, que tem pertinência com a suscitada pelo Senador Ferreira de Souza.

Na boa companhia de S. Ex.ª tenho simpatia pela emenda n. 7. Considero mesmo irresponsável a argumentação de S. Ex.ª em relação à conveniência de ficar estabelecida na lei uma data de vigência que não

possa mais estar ao arbítrio da administração.

Sr. Presidente, minha questão de ordem — para qual peço as luzes de S. Ex.ª — é o seguinte: as Emendas de números 1, 3 e 7, modificam, em princípios, a data constante da letra do § 1.º do art. 1.º; a Emenda n. 7, modifica de 31 de dezembro de 1952 para 1953, enquanto as duas primeiras alteram a data para a publicação da lei. Acontece, porém, que o § 1.º manda incluir na carreira de que trata o projeto, duas espécies de funcionários: os oficiais administrativos "contadores e oficiais administrativos lotados na Divisão do Imposto de Renda, suas delegacias regionais e seccionais e inspetorias, até 31 de dezembro de 1952 e, desde que o requerim no prazo de 30 dias, os contadores que, aprovados em concurso, etc." — e os constantes da letra b, que manda incluir também, na carreira de que trata o projeto, os funcionários e extranumerários estáveis, lotados na Divisão do Imposto de Renda, suas delegacias regionais e seccionais e inspetorias, que até 31 de dezembro de 1952 — a mesma data da letra a — "tenham sido destinados para serviço de fiscalização do imposto de renda, ou tenham exercido cargos em comissão ou função gratificada nas citadas repartições".

Ora, Sr. Presidente, o projeto vindo da Câmara igualou, em relação à data, o direito que têm essas duas categorias de funcionários, para serem incluídas na carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda, de modo que a emenda n. 7, ali, só se refere à letra a e estabelece então, ao meu ver, uma desigualdade não constante da matéria originária da outra Casa do Congresso. Teríamos, como consequência, se aprovada a Emenda n. 7, que os funcionários mencionados na letra a seriam aqueles que servissem até 31 de dezembro de 1952. Aprovada a emenda desigualaria o que o projeto vindo da Câmara não desigualou, quanto à data.

As Emendas de números 3 e 1, embora com o vício a que se referi o nobre Senador Ferreira de Souza, se aprovadas, igualariam a situação, porque os funcionários da alínea a passariam a ser os que servissem até a publicação da lei e seria fácil, depois, ao plenário, na letra b, solicitar destaque, para eliminar a data de 31 de dezembro de 1952. Não será tecnicamente o processo mais indicado, mas conduzirá ao mesmo resultado, de modo que, a meu ver, a questão de ordem é a seguinte:

Como é possível, ao ser anunciada a votação do projeto, destacar-se expressões de disposições para o efeito de serem rejeitadas?

Indago de V. Ex.ª se a Mesa aceitará que as Emendas n.º 1, 3 ou 7, conforme a que fosse votada e aprovada, pudessem ser votadas e aprovadas, sem prejuízo de destaque requerido em relação às letras a e b. O que estou dizendo, neste momento, é que os autores das emendas n.º 3 e 1 visaram exclusivamente a letra a. Entretanto, não é possível, uma vez aprovada a emenda, desigualar-se os funcionários da letra a em relação aos da letra b, tanto mais quanto o projeto cogita da carreira de Fiscal do Imposto de Renda, e os funcionários mencionados na letra b já foram designados para serviços de fiscalização do Imposto de Renda, a fim de exercerem cargos em comissão, de função gratificada, na citada repartição.

O nobre Senador Ferreira de Souza acaba de me trazer o auxílio precioso da sua advertência acerca de que a emenda n.º 7, principalmente, desigualaria.

O Sr. Ferreira de Souza — Todas referem-se apenas à letra a.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

— As de números 1 e 3 também desigualam, de modo que a questão de ordem tem pertinência com a ques-

tão levantada pelo nobre Senador Ferreira de Souza.
 E' neste sentido que, aprovada qualquer das emendas, pode ficar ao plenário a ressalva para retirar oportunamente como lhe parecer melhor, as expressões visadas pelas duas emendas, tanto na letra a, como na letra b. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE:

Parece à Mesa que, com a aprovação de qualquer das emendas, ficaria adotado o critério da fixação da data.
 Compreendemos as razões do nobre Senador Ferreira de Souza, que alude a certa contradição na fixação do critério, e lembramos ao plenário que, diante das questões de ordem mlevantadas, talvez fosse o caso de reservar as emendas divergentes neste ponto, para apreciação posterior à discussão do projeto, segundo, assim, norma já adotada pela Mesa na oportunidade de apreciação do projeto de Lei Eleitoral. Aprovada qualquer das emendas, ficará afeta ao plenário a fixação do critério das datas ora em debate.

Se o plenário autorizar a aplicação do precedente, ficarão as emendas divergentes quanto ao critério da fixação de datas, aguardando a votação do projeto, para, após, serem apreciadas.

A Mesa aguarda uma relação das emendas enunciadas, para melhor apreciação pelo plenário da matéria a elas correspondente.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, queira lembrar à Mesa a adoção do critério seguido, em idêntica conjuntura, na aprovação da Lei Eleitoral de Emergência. As três emendas ficaram para ser apreciadas pelo plenário oportunamente, no momento em que também fosse apreciado qualquer destaque de expressões em relação às letras a e b.

Neste sentido, mandarei à Mesa requerimento escrito.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa adotará o mesmo critério da apreciação da Lei Eleitoral e aguarda o requerimento do nobre senador Aloysio de Carvalho.

E' lido e aprovado o seguinte **Requerimento n.º 292, de 1954**
 Requeiro que as emendas nos 1, 2 e 7 sejam votadas após o texto do Projeto.

Sala das Sessões, em 14 de Junho de 1954. — *Aloysio de Carvalho.*

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento aprovado é no sentido de as emendas que enumeram serem votadas depois de apreciado o projeto.

A emenda n.º 4 acha-se nas mesmas condições. A Mesa, porém, a considera incluída no mesmo grupo.

Em votação a emenda n.º 2, de plenário, aditiva ao art. 1.º, § 1.º, com pareceres contrários da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público Civil e de Finanças.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

E' rejeitada a seguinte **EMENDA N.º 2**

Ao art. 1.º, § 1.º, letra a.

Acrescente-se depois de "Delegacias Regionais e Seccionais e Inspetorias", o seguinte:

"e os candidatos aprovados no último concurso para agente fiscal do Imposto de Consumo.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 5, aditiva, de plenário, ao art. 1.º, § 2.º, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. MOZART LAGO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, a emenda n.º 5 foi subscrita por quatro membros da Comissão de Serviço Público Civil: Senadores Nestor Massena, Diari Brindeiro, Júlio Leite e o orador.

Quando entrou em discussão naquela entidade técnica, nós, os subscritores, votamo-la com a ressalva de modificarmos nosso ponto de vista favorável ao critério do relator, Senador Luiz Tinoco, se nos convencessemos, diante dos elementos que estávamos colhendo, que a emenda merecia ser aprovada. Venho declarar ao Senado que nós, os subscritores da emenda, entendemos deve ela ser aprovada.

O Senado compreenderá nossa razão. Pedimos que as nomeações nas Repartições do Imposto de Renda obedeam à ordem cronológica do ingresso do funcionário naquela Divisão.

Se o servidor ingressou mais cedo, presume-se tenha mais competência que outro de nomeação posterior.

O argumento de que a Emenda prejudicará a administração não colhe. Tanto mais que o ilustre Diretor daquela Repartição, Sr. César Prieto, vai apresentar-se candidato a Deputado pelo Rio Grande do Sul; e eleito, não poderá concretizar a promessa que nos fez de igualdade na admissão de homens e mulheres naquela Divisão.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.ª um aparte? *(Assentimento do orador)* — Parece-me que as letras d, e falam em ordem cronológica, porque só se referem a funcionários e extintivos da Repartição do Imposto de Renda; ao passo que a letra a diz respeito a contadores e oficiais administrativos, lotados no Imposto de Renda e outros que não lotados nesse Serviço. Não se pode, portanto, falar em ordem cronológica de ingresso no Imposto de Renda. Do contrário, estariam sacrificados no direito que lhes assegura a letra a. A emenda manda incluir, pela ordem cronológica, os contadores e oficiais administrativos; não diz lotados na Divisão. Alcançará, portanto, os contadores que não estão lotados na Divisão do Imposto de Renda. E como vão renunciar no prazo de trinta dias sua inclusão na carreira de fiscal do Imposto de Renda, é o motivo por que as letras b e c ressalvam a estabelecer a ordem cronológica.

OSR. MOZART LAGO — Na justificação esclareci que a emenda objetiva unicamente consolidar o espírito da lei, evitando futuras interpretações errôneas. Convém fique claro que deverão figurar no quadro de agentes fiscais do Imposto de Renda, em primeiro lugar os contadores e oficiais administrativos, mas pela ordem da sua sua nomeação para aquela Divisão.

E' o pensamento da emenda. *(Muito bem)*.

O SR. ALVARO ADOLPHO PARA ENCAMINHAR A VOTAÇÃO PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

O SR. LUIS TINOCO:

(Para encaminhar a votação) — Senhor Presidente, a Comissão de Serviço Público Civil ofereceu parecer contrário à Emenda n.º 5, atendendo a que, muitas vezes, não é do interesse da administração obedecer à ordem cronológica no aproveitamento dos seus funcionários.

Há servidores que não podem ser destacados para a fiscalização do imposto de renda, em Estados longínquos. Aceita a Emenda, a fiscalização ficaria adstrita ao aproveitamento desses funcionários, mesmo contra os interesses do Serviço.

A Comissão de Serviço Público Civil é de parecer contrário à emenda.

O Sr. Mozart Lago. — Contrário, com a ressalva que assinalai. Peço a

V. Ex.ª reconheça o que ficou constando da Ata da Comissão.

O SR. LUIS TINOCO — O parecer da Comissão foi contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da Emenda n.º 5.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade; e os da Comissão de Finanças e de Serviço Público Civil são contrários à emenda.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a Emenda n.º 5, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está rejeitada.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requero verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação, requerida pelo nobre Senador Mozart Lago.

Os Senhores Senadores que aprovam a Emenda n.º 5, queiram levantar-se. *(Pausa)*.

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que a aprovaram e levantar-se os que a rejeitaram. *(Pausa)*.

Votaram pela aprovação da Emenda 10 Senhores Senadores, e contra, 22.

A Emenda foi rejeitada.

EMENDA RECEITADA N.º 5

Acrescente-se na alínea "a" do § 2.º do art. 1.º:

Pela ordem cronológica de ingresso na repartição do Imposto de Renda.

Sala das Sessões em 3 de junho de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 6, supressiva e aditiva, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; com pareceres contrários da Comissão de Serviço Público Civil e da Comissão de Finanças.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 6

Inscria-se na alínea b, do § 2.º do art. 1.º, depois das palavras

"... devidamente publicadas".

o seguinte

"ou nomeações para o cargo em comissão ou função gratificada".

b) Suprima-se a alínea "c", do mesmo parágrafo e artigo.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 8, substitutiva, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade; e pareceres contrários da Comissão de Serviço Público Civil e da Comissão de Finanças.

A Mesa entende necessário dar uma explicação sobre a Emenda que vai ser votada.

O art. 2.º do Projeto assim dispõe:

"Os decretos de nomeação dos funcionários atingidos por esta lei serão apostilados pelo Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, mediante indicação do Diretor da Divisão do Imposto de Renda".

A Emenda pretende substituir a indicação por parte do Diretor da Divisão do Imposto de Renda pela escolha do Ministro da Fazenda à vista de lista de nomes que será submetida à sua consideração, depois de ouvidas as autoridades competentes.

Esta modificação decorrente da Emenda que vai ser submetida ao voto do plenário.

Os pareceres dos órgãos técnicos são contrários e o da Comissão de Constituição e Justiça pela Constitucionalidade.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desejo solicitar a atenção do Senado para um lado, a meu ver, de inconstitucionalidade da Emenda, com o devido respeito à Egrégia Comissão de Constituição e Justiça.

O Projeto está redigido com perfeita técnica e absoluta observância das normas constitucionais.

Diz o art. 2.º:

"Os decretos de nomeação dos funcionários atingidos por esta lei serão apostilados pelo Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, mediante indicação do Diretor da Divisão do Imposto de Renda".

Está perfeito tecnicamente. O Presidente da República é quem nomeia, via de decreto. Não havia nem necessidade de se declarar que os títulos serão apostilados pelo Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, porque é questão de rotina, burocrática. A indicação, no caso, compete ao Diretor da Divisão do Imposto de Renda, porque é ele quem verifica as nomeações feitas para todos os Serviços da Repartição.

A Emenda, porém, a meu ver, pretende modificação de constitucionalidade duvidosa. Dispõem que:

"Os decretos de nomeação dos funcionários atingidos por esta Lei serão apostilados pelo Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, mediante escolha do Ministro da Fazenda à vista de lista de nomes que será submetida à sua consideração, depois de ouvidas as autoridades competentes".

Há contradição ao se dizer que a anostila é feita "mediante escolha do Ministro da Fazenda" e "depois de ouvidas as autoridades competentes".

Depois de assinado o decreto pelo Presidente da República, o Ministro da Fazenda escolhe? Só depois da nomeação os decretos são enviados ao Ministro da Fazenda. Parece haver contradição nos termos ou inconstitucionalidade flagrante.

Termina a Emenda: "... à vista de lista de nomes que será submetida à sua consideração, depois de ouvidas as autoridades competentes".

Estes termos genéricos numa questão de tal ordem, que vai firmar quem tem ou não direito à nomeação, evidentemente são perigosas.

Quais são as autoridades competentes para serem ouvidas a esse respeito?

Estas, Sr. Presidente, para desuncar o cargo da minha consciência de jurista, as observações que eu tinha a fazer. A emenda, além das inconveniências apontadas pelas Egrégias Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças, a meu ver, com ressalva do meu ponto de vista pessoal, é inconstitucional, sai da boa técnica de legislar. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 8

O art. 2.º, para a ter a seguinte redação:

"Os decretos de nomeação dos funcionários atingidos por esta lei serão apostilados pelo Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, mediante escolha do Ministro da Fazenda à vista de lista de nomes que será submetida à sua consideração,

depois de ouvidas as autoridades competentes.

Em votação a Emenda Aditiva n.º 9, de plenário, Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça pela constituição da Comissão de Serviço Civil e de Finanças, contrário.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 9

Acrescente-se ao Artigo 4.º, o seguinte parágrafo:

§ "Fica igualmente garantido o acesso ao cargo inicial da carreira dos Fiscois do Imposto de Renda, nos quadros Fiscois de Renda, nomeados por força do Decreto-lei n.º 21.632, de 5 de fevereiro de 1952".

Em votação a Emenda Aditiva número 9, do plenário; pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade, dos de Serviço Público Civil e de Finanças, contrário.

A matéria dessa emenda é idêntica à da n.º 2; apenas aquela contém todos os cargos nas condições previstas, até 31 de dezembro de 1952, e esta se refere a determinados cargos, não por que a Mesa não considerou prejudicada a emenda n.º 25.

O SR. MOZART LAGO.

(Pela ordem) — Sr. Presidente, não entendo por que a V. Ex.ª submete a Emenda n.º 23 à votação, neste momento.

Perguntaria a V. Ex.ª se não vem sendo seguida a ordem numérica.

O SR. PRESIDENTE.

A Mesa vem observando na votação das Emendas a ordem dos artigos. A Emenda ultimamente votada foi a de n.º 9.

Ao anunciar a Emenda n.º 23, a Mesa ressaltou que, apesar de semelhantes, as Emendas n.º 23 e 25 apresentavam divergências. Daí por que não considerou prejudicada a Emenda número 25.

Em votação a emenda n.º 23.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO

(Pela ordem) — Sr. Presidente, as emendas n.º 23 e 25 mandam incluir funcionários na Tabela anexa. Entretanto, o § 11 do art. 1.º declara:

"Não serão incluídos na carreira de agente fiscal do Imposto de Renda servidores em maior número que o de cargos constantes da tabela I, anexo".

Em relação à Emenda n.º 25, — que por assim dizer — estabelece novo Quadro, este parágrafo não teria nenhuma razão de sobreviver.

No entanto, relativamente à Emenda n.º 23 — que não altera, propriamente, a tabela e apenas manda serem admitidos os funcionários do sexo feminino presumidamente excedentes do número de funcionários da tabela — o § 11 do artigo 1.º do projeto não poderia prevalecer na proposição, porque proíbe sejam incluídos na carreira de agente fiscal do Imposto de Renda servidores em maior número que o de cargos constantes da tabela I, anexo.

Não me consta — salvo maior exame — tenha havido qualquer emenda alterando ou modificando o § 11 do artigo 1.º.

Desejaria, portanto, que a Mesa esclarecesse quais as repercussões resultantes da aprovação das Emendas números 23 ou 25 sobre o citado parágrafo do projeto. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Se aprovadas as emendas, ficará prejudicado o § 11 do artigo 1.º do projeto.

Em votação a emenda (Pausa).

O SR. ALVARO ADOLPHO, PARA ENCAMINHAR A VOTAÇÃO, PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

O SR. MOZART LAGO:

(Para encaminhar a votação) — Não foi revisto pelo orador. — Sr. Presidente, esta é a segunda emenda que a maioria dos membros da Comissão de Serviço Público Civil assinou comigo.

Na Comissão de Finanças deu-se o mesmo. A maioria, no momento, votou o parecer contrário, do relator, com a ressalva de modificá-lo no plenário se se convencesse da tal necessidade.

E' o que venho fazer, invocando aquela vez brocardo que diz: "o seguro morreu de velho".

Não há dúvida que o nobre Senador Alvaro Adolpho acaba de assegurar que as funcionárias serão contempladas no quadro do Imposto de Renda. Mas se esta emenda não for votada, acontecerá o que já aconteceu na Câmara dos Deputados e está referido minuciosamente na justificativa que apresentei com a emenda.

Não obstante a Câmara dos Deputados entender que seria inconstitucional excluir as mulheres do quadro de agentes fiscais do Imposto de Renda, o quadro que veio da Câmara dos Deputados não contempla as funcionárias do sexo feminino. Daí a necessidade da emenda n.º 23.

Aliás, acentuo, no final da minha justificativa:

"Cumprir ressaltar que, sem esta medida retificadora, permanecerá ainda implicitamente, no Projeto, os resíduos da inconstitucionalidade que a Câmara procurou extrair. Além disso, a medida proposta não acarreta mais ônus para os cofres públicos, visto como a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda é criada sem encargos orçamentários: o ingresso se dá, na nova carreira, na mesma classe que ocupava o funcionário na carreira a que pertencia".

A emenda, portanto, visa apenas a assegurar o direito inquestionavelmente, pela Câmara dos Deputados as mulheres. E o Senado deve aprová-la. (Muito bem).

O SR. LUIS TINOCO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador). Sr. Presidente, é matéria já superada pela Câmara dos Deputados e pelas Comissões de Serviço Público Civil e de Constituição e Justiça do Senado e da inclusão de funcionários dos sexos feminino na carreira de fiscalização do Imposto de Renda. Não mais se discute o assunto, visto como constitui ponto pacífico a sua inconstitucionalidade.

A emenda n.º 23, entretanto, visa a incluir, na Tabela I, todos os cargos ocupados por Oficiais Administrativos e Contadores, do sexo feminino, lotados na Divisão do Imposto de Renda e nas Delegacias Regionais e Seccionais e Inspetorias até 31 de dezembro de 1952.

Não altera, entretanto, a respectiva Tabela.

O Sr. Gomes de Oliveira — Manda incluir todos os funcionários do sexo feminino, com preferência sobre os do sexo masculino.

O SR. LUIZ TINOCO — Exatamente. Manda incluir, de preferência as mulheres.

O Sr. Mozart Lago — De preferência, não; em igualdade de condições. Os homens daquele Serviço já estão mais do que amparados.

O SR. LUIZ TINOCO — Determina a emenda:

"Ficam incluídos na Tabela I, anexa, obedecidas as respectivas classes, todos os cargos ocupados por Oficiais Administrativos e Contadores, do sexo feminino, lotados na Divisão do Imposto de Renda, suas Delegacias Regionais, Seccionais e Inspetorias, até 31 de dezembro de 1952".

Manda incluir, portanto, todos os funcionários do sexo feminino do sexo funcionários do sexo feminino, sem alhear o total previsto na Tabela I. Daí o absurdo da emenda e o motivo do parecer contrário da Comissão de Serviço Público Civil. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Esclareço o plenário sobre a situação. O projeto enviado para Câmara dos Deputados fixou uma Tabela e criou a restituição do § 11 do art. 1.º, isto é, não serão incluídos na carreira de agente fiscal do Imposto de Renda servidores em número maior do que o constante da Tabela I, anexa à proposição. Essa a condição do Projeto.

A emenda n.º 23, manda incluir na carreira de agente fiscal do Imposto de Renda os Oficiais Administrativos e os Contadores do sexo feminino da Divisão do Imposto de Renda, lotadas nas Delegacias Regionais, Seccionais e Inspetorias.

A emenda n.º 25 estipula igual providência. Fixa, entretanto, o número de ocupantes de cada função, ao passo que a de n.º 23 não jorram especificação alguma neste sentido, limitando-se a indicar a data limite para a concessão da vantagem nela consignada.

Há, ainda, a emenda n.º 27, que tem qualquer correspondência com a matéria que estamos votando. Ela procura atender ao espírito das emendas, aumentando a tabela de quatrocentos para oitocentos e poucos funcionários, corrigindo assim, a situação do projeto aprovado na Câmara dos Deputados.

Val se votada a emenda n.º 23, que manda incluir na carreira de agente fiscal do Imposto de Renda os oficiais administrativos e contadores do sexo feminino. A Comissão de Constituição e Justiça não parecer pela constitucionalidade e as Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças opinaram contrariamente à emenda.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados — (Pausa).

Está aprovada.

O SR. LUIS TINOCO:

(Pela ordem) Sr. Presidente, requerio verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Val-se proceder à verificação de votação, requerida pelo nobre Senador Luiz Tinoco.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram a emenda e levantar-se os que a rejeitam. (Pausa).

Votaram a favor da emenda 17 Srs. Senadores, e contra, 18.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 23

Acrescente, onde convier: Art. — Ficam incluídos na Tabela I anexa, obedecidas as respectivas classes, todos os cargos ocupados por Oficiais Administrativos e Contadores, do sexo feminino, lotados na Divisão do Imposto de Renda, suas Delegacias Regionais, Seccionais e Inspetorias até 31 de dezembro de 1952.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 25. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade; a Comissão de Serviço Público Civil e de Finanças opinaram pela rejeição. (Pausa).

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO

(Pela ordem) — Sr. Presidente, a Mesa esclareceu, há pouco, que a Emenda n.º 27 tinha alguma perti-

nência com a de n.º 25. Parece-me que ambas tratam da mesma matéria que a de n.º 23, porém, modificando a tabela de modo que nenhuma das duas está prejudicada com a votação desta última.

Desejava, agora, saber qual a influência que a votação da Emenda n.º 25 pode ter na de n.º 27. Acreditado, salvo melhor juízo, que a Emenda n.º 27 é mais ampla e procedente do que a de n.º 25 e muito mais lógica do que a de n.º 23, que o Plenário acabou, muito bem, de rejeitar.

O SR. PRESIDENTE:

A Emenda n.º 27 faz uma fixação numérica, sem referência ao sexo do funcionário. A de n.º 25 determina o aproveitamento dos funcionários do sexo feminino.

Assim, a Mesa vai proceder à votação da Emenda n.º 25, e qualquer que seja o resultado, submeterá ao Plenário a de n.º 27, que, do modo algum, ficará prejudicada pela aprovação daquela.

Em votação a Emenda n.º 25. Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requerio verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Val-se proceder à verificação da votação, requerida pelo nobre Senador Mozart Lago.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que votaram a favor da emenda. (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram a emenda e levantar-se os que a rejeitam. — (Pausa).

Votaram a favor 14 Senhores Senadores e contra, 24.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 25

Onde couber: Ficam incluídas na Tabela I, anexa, os seguintes cargos das carreiras de "Oficial Administrativo" e "Contador", ocupados por funcionários do sexo feminino, lotados na Divisão do Imposto de Renda, suas Delegacias Regionais, Seccionais e Inspetorias, até 31 de dezembro de 1952.

Classe "O" Oficial Administrativo	203
Classe "O" Contador	13
Classe "M" Oficial Administrativo	11
Classe "L" Oficial Administrativo	1
Classe "K" Oficial Administrativo	1
Classe "J" Oficial Administrativo	2
Classe "I" Oficial Administrativo	4
Classe "I" Oficial Administrativo	29
Classe "I" Contador	2
Classe "H" Oficial Administrativo	47
Classe "H" Contador	2

O SR. PRESIDENTE:

Emenda n.º 27.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, pediria a V. Ex.ª o obséquio de me informar qual o parecer que sobre a emenda proferiu a Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. PRESIDENTE:

Pronunciaram-se as Comissões — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; de Serviço Público Civil, favoravelmente à emenda, vencido o relator, e de Finanças, contrário.

O SR. MOZART LAGO:

Obrigado a V. Ex.ª

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda.
O SR. MOZART LAGO:
(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, na Comissão de Serviço Público Civil, essa emenda, efetivamente, teve parecer favorável, e assim foi por verificarmos que, se aprovada, ressaltaria os efeitos injustos das ns. 25 e 23, as quais, recusadas como foram, se tornaram impeditivas do ingresso da mulher funcionária no Quadro dos Fiscais do Imposto de Renda.

Resta, agora, ao Senado, aprovar a Emenda n.º 27, com pareceres favoráveis das Comissões de Serviço Público Civil e de Constituição e Justiça. E' o que espero ele faça, modificando a sua falta de generosidade em relação às Emendas de ns. 23 e 25. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 27.

O SR. ALVARO ADOLPHO, PARA ENCAMINHAR A VOTAÇÃO, PRONCUNCIA DISCURSO QUE SERA PUBLICADO DEPOIS.

Durante o discurso do Sr. Alvaro Adolpho, o Sr. Café Filho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcondes Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 27. Queiram permanecer sentados os Senhores que a aprovam. *(Pausa)*. Foi rejeitada.

O SR. MOZART LAGO:
(Pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:
 O nobre Senador Mozart Lago requeir verificação da votação, à qual se vai proceder.

Queiram levantar-se os Srs. que aprovaram a emenda. *(Pausa)*. Queiram sentar-se os Senhores que aprovaram a emenda e levantar-se os que a rejeitam. *(Pausa)*.

Votaram a favor da emenda 15 Srs. Senadores e contra 24. Está confirmada a rejeição. E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 27

Substitua-se a tabela anexa ao projeto pela que vai junta à presente emenda.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da Emenda n.º 10, aditiva ao artigo 4.º, que torna extensivo a percentagem proporcional até o limite dos vencimentos respectivos para os agentes fiscais do Imposto de Renda, aos demais contadores de ambos os quadros do Ministério da Fazenda. Não há outra emenda sobre a matéria.

Ela teve parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade, e pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. MOZART LAGO:

(Para encaminhar a votação) *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, o meu insucesso na defesa das emendas 5, 23 e 27 não me desanima.

A emenda n.º 10 sóteve e o meu voto na Comissão de Serviço Público Civil.

Aproveito a oportunidade para dizer que naquela Comissão também fui voto vencido em relação às emendas ns. 1, 4, 7, 10, 11, 12, 14, 24 e 26. Sobre todas elas pronunciei-me favoravelmente.

Venho, portanto, à tribuna para dizer uma palavra em defesa da emenda n.º 10, que diz:

Acrescente-se ao artigo 4.º o seguinte parágrafo:

"A percentagem prevista neste artigo será atribuída do mesmo modo aos demais Contadores, de ambos os quadros, do Ministério da Fazenda, não incluídos na Tabela I de que trata a presente lei".

Sr. Presidente, é clara esta emenda, como as de ns. 12 e 24, e procura distribuir por um maior número de ser arrecadado no Imposto de Renda, funcionários o "bolo" em dinheiro a em benefício apenas de um grupo de funcionários.

A emenda n.º 10, como as de números 12 e 24, atribui a um maior número de funcionários a percentagem de 20% para ser arrecadada no Imposto de Renda.

E' o que visa a emenda, dando início a uma série de outras apresentadas com o mesmo objetivo. *(Muito bem)*.

O SR. LUIS TINOCO:

(Para encaminhar a votação) *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, a emenda manda incluir nas vantagens da percentagem do Imposto de Renda os contadores de ambos os quadros do Ministério da Fazenda.

Ora, o concurso para contadores daquele Ministério é realizado em três seções distintas pelo DASP: para a Contadoria Geral da República, para a Previdência Social e para o Imposto de Renda, com programas diferentes e específicos para cada uma delas.

A emenda, Sr. Presidente, manda incluir todos os contadores que nada têm com a arrecadação do Imposto de Renda, no benefício das percentagens.

A Comissão de Serviço Público Civil considerou a matéria estranha ao projeto e por isso emitiu parecer contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda *(Pausa)*. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados *(Pausa)*.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 10

Acrescente-se ao artigo 4.º, o seguinte parágrafo:

"A percentagem prevista neste artigo será atribuída do mesmo modo aos demais Contadores, de ambos os quadros, do Ministério da Fazenda, não incluídos na Tabela I de que trata a presente lei".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 11, substitutiva do § 1.º do art. 5.º, com pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, e contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados *(Pausa)*.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 11

Redija-se assim o § 1.º do art. 5.º: "§ 1.º A percentagem de que trata este artigo, o anterior e seus parágrafos, bem como o art. 7.º e seus parágrafos, não poderá, em qualquer hipótese, exceder a 20% (vinte por cento) do aumento de arrecadação mensal verificado nos respectivos tributos e será calculada sobre o valor do vencimento do servidor".

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da emenda n.º 12.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Pela ordem) *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, a Emenda n.º 12, na sua última parte, diz que:

"Os decretos de nomeação e as portarias de admissão dos servidores de que trata este artigo,

lotados na data da vigência desta lei, nas repartições mencionadas serão apostilados pelo serviço do pessoal do Ministério da Fazenda".

A respeito, há duas questões de ordem que gostaria me fossem explicadas pela Mesa. A primeira diz respeito às palavras "na data da vigência desta lei". O plenário a resolveu, não faz muito tempo, quando da votação das emendas 1, 3 e 7, suscitou divergência a respeito do início dos efeitos da lei, entre a data da sua vigência e 31 de dezembro de 1952. As emendas 1 e 3 estabeleceram o exercício a partir da data de vigência da lei, enquanto a Emenda n.º 7 o fixa desde 31 de dezembro de 1953.

O nobre Senador Aloísio de Carvalho levantou, com inteira razão, uma questão de ordem no sentido de dar equilíbrio e coerência à lei, estabelecendo a mesma disposição, quer na letra "a", quer na "b" do art. 1.º. Agora quando volta novamente à discussão a data da vigência da lei, pergunto à Mesa se a solução desta questão de ordem não fica na dependência da que ficou adiada referente às Emendas de números 1, 3 e 7.

A outra questão de ordem, Senhor Presidente, refere-se à parte final da emenda.

"Os decretos de nomeação e as portarias de admissão... serão apostilados pelo serviço do pessoal do Ministério da Fazenda".

Há poucos momentos, votou-se emenda à respeito, e admitiu-se a sugestão que estabeleceu a forma de apostila por determinação.

Pergunto à Mesa se a rejeição da emenda anterior a que se refere a apostila do decreto de nomeação, justifica ou não essa emenda, porque volta a assunto que já está regulado no projeto.

O SR. PRESIDENTE:

Em relação à primeira parte da questão de ordem do nobre Senador Ferreira de Sousa, parece-me que a Emenda n.º 12 no artigo 7 está nas condições das anteriores, razão pela qual a Mesa adia sua votação para depois da votação das demais emendas, ocasião em que resolverá a segunda questão de ordem, em face de dados que mandam buscar.

O SR. EUGLYDES VIEIRA:

(Pela ordem) *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, parece-me não se achar prejudicada a votação da Emenda n.º 12; poderíamos assim considerá-la somente quanto à parte final, que diz:

"No § 2.º substitua-se a expressão "funcionários por "servidores".

Redija-se o § 3.º nos seguintes termos:

"Os decretos de nomeações e as portarias de admissão, etc..." Parece-me que a emenda só poderá ser considerada prejudicada quanto aos decretos de nomeação, portarias, etc.

O Sr. Ferreira de Sousa — O adiantamento deve referir-se à última parte do parágrafo terceiro.

OSR. EUGLYDES VIEIRA — Escatamento. Não se deve considerar prejudicado o restante da emenda.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, a Emenda n.º 12 consta de três partes.

De acordo com a questão de ordem levantada pelo Sr. Senador Ferreira de Sousa, somente a última parte da emenda é que tem razão para ficar adiada, porque a primeira e a segunda partes nada têm a ver com a questão da vigência da lei, matéria que motivou o adiamento da arrecadação das Emendas ns. 1, 3, 4 e 7.

Alfás, Sr. Presidente, em relação à última parte, não é tão rigoroso como parece, o princípio exposto pelo nobre Senador Ferreira de Sousa, porque o Artigo n.º 7, com a Emenda n.º 12, refere-se a outros funcionários que não as que vão ser incluídos no quadro de Agente Fiscal do Imposto de Renda.

Determina o artigo que a esses outros funcionários lotados nas Recebedorias Federais, Alfândega, Estações Aduaneiras etc. seja estendida a percentagem sobre o aumento de arrecadação a que se refere o projeto.

E' o § 3.º declarou o projeto:

"Os decretos de nomeação e as portarias de admissão dos servidores de que trata este artigo, lotados, na data da vigência desta lei, nas repartições mencionadas, serão apostilados pelo Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda".

A percentagem sobre a arrecadação é disposição de caráter definitivo no projeto. Terá que alcançar, para futuro, os funcionários que ingressarem na carreira e aqueles aos quais o artigo 17 torna a mesma percentagem extensiva.

Havendo emendas anteriores sido adiantadas para que o lenário decida de uma vez sobre a vigência da lei, não veio inconveniente em que também se adie a votação desta emenda, na sua última parte.

Nada justifica — como bem salientou o meu nobre colega Senador Euclides Vieira, — sejam adiadas a votação das primeira e segunda partes da Emenda. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE:

A emenda a que se refere o nobre Senador Aloísio de Carvalho, não tem apenas três, mas quatro partes:

Substitua-se no art. 7.º antes da expressão "lotados" a palavra "funcionários" por "servidores"; e depois dela intercale-se as palavras "do Tesouro Nacional e Delegacias Fiscais".

Acrescente-se ao § 1.º do mesmo dispositivo: "atribuindo-se aos servidores do Tesouro Nacional e Delegacias Fiscais a mesma percentagem adjuvicada dos Servidores das Recebedorias Federais. No § 2.º a expressão "funcionários, por "servidores".

A Mesa concorda com a sugestão do nobre Senador Aloísio de Carvalho e vai submeter às três primeiras partes à votação.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, desde que V. Ex.ª descobriu mais uma parte, permita-me também descubra outra são cinco partes *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE:

V. Ex.ª tem razão. A Mesa vai submeter à votação as quatro primeiras partes.

O SR. COSTA PEREIRA:

(Para encaminhar a votação) *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, a propósito dessa emenda, um tópico, inserto em "O Globo", de 11 do mês fluente, diz:

"As despesas com o Imposto de Renda representam pouco mais de 1% do total recolhido. E' espantoso o desenvolvimento sem paralelo em nossa história fiscal, em que o Imposto de Renda teve, em pouco mais de uma década, segundo o relatório da Divisão, e nos últimos três anos, as mais atimistas previsões orçamentárias. Com essa arrecadação não se gasta senão 1,26%."

Sr. Presidente, a respeito desse Projeto, a que tive a honra de apresentar a Emenda n.º 12, recebi de diversos Estados, como Goiás, S. Paulo e Pará (muitos e muitos telegramas, subscritos principalmente, por fun-

cionários que se doam pela sorte de colegas, meros servidores da União.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — Também recebi vários telegramas, nos mesmos termos.

O SR. COSTA PEREIRA — Registre-se o aparte do nobre representante da Paraíba, em que afirma haver também recebido telegramas, no mesmo sentido, das Delegacias Fiscais do seu Estado.

Eis aí, Sr. Presidente, a razão por que cuidei da Emenda n. 12 e este projeto, no qual se lê:

"Substitua-se, no art. 7.º, antes da expressão "lotados" e a palavra "funcionários" or "servidores"; e depois dela intercalam-se as palavras — "No Tesouro Nacional e Delegacias Fiscais".

Essa a parte da Emenda que mais me interessa, como representante de Goiás, pois também fala nos servidores que se encontram nas Delegacias Fiscais.

Sr. Presidente, como confesso meu nobre amigo e illustre relator na Comissão de Serviço Público Civil, Senador Luiz Tinoco, a arrecadação do Imposto de Renda deve-se e muito as Coletorias Federais, às Delegacias Fiscais, lá onde se encontram meros servidores públicos, cidadãos que, na hora atual, não sabem como custear a alta da vida. Recebem, na sua maioria, mil e setecentos, mil e seiscentos, e mil e quatrocentos cruzeiros mensais.

Como assevera "O Globo", não se discute mais que 1,26% na arrecadação desse imposto, justo e aceito o Senador nosa Emenda, para que se acuda, também, às necessidades de servidores da União.

Sr. Presidente, no art. 7.º do Projeto, lê-se:

"Idêntica percentagem, calculada e distribuída pela forma indicada na tabela II e nos termos do art. 4.º e seus §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, será atribuída aos funcionários lotados nas Recebedorias Federais, Alfândegas, Estação Aduaneira de Importação Aérea de São Paulo, Superintendência do Serviço de Repressão ao Contrabando, Agências Aduaneiras, Messas de Rendas, Postos Fiscais e Registros Fiscais também incumbidos da fiscalização e da arrecadação dos tributos internos e aduaneiros."

Se todos esses cidadãos, que afi de sempre recebem menos, são favorecidos pelo Projeto, admira se esqueçam os servidores humildes a que me referi.

Sr. Presidente, faço caloroso apelo ao Senado, no sentido de que aprove minha Emenda. (Muito bem).

O SR. EUCLIDES VIEIRA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ouvimos os pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Infelizmente, em regime de urgência, como está o Projeto, o nobre e sempre respeitável Relator da matéria na Comissão de Finanças, não pôde, naturalmente, ouvir, em reunião regular daquele órgão, a opinião de seus componentes sobre as diversas emendas.

São sempre dignos do maior respeito os pontos de vista do nobre Senador Alvaro Adolpho. No entanto, tenho constantemente divergido de S. Ex.ª votando a favor de emendas a que deu parecer contrário.

No caso da Emenda em votação fez o nobre Relator distinção especial pretendendo que a mesma constitua Projeto em separado.

O que se deseja, Sr. Presidente, é que o Senado não apresente emendas de fora do seu direito de emendar o Projeto, para que ele não demore na Câmara dos Deputados. Esse objetivo não deve ser aqui satisfeito. O Governo de República, que tem no Projeto interesse urgente, conta com a maioria absoluta da outra Casa do Congresso.

Dessa forma, poderia, dentro de poucos dias no máximo uma semana, obter o pronunciamento da Câmara sobre as emendas aqui aprovadas. Não é, portanto, motivo para renunciarmos a um direito que nos assiste, mais do que direito, um dever, — o de colaborar para o aperfeiçoamento do Projeto que veio da Câmara dos Deputados.

A Emenda, em uma de suas partes, procura substituir a denominação "funcionário", constante do Projeto, por "servidor". É a maneira equitativa de atendermos a todos aqueles que exercem sua colaboração ao Governo, principalmente os mais humildes, aqueles que o nobre Relator da Comissão de Serviço Público alegou não poderem ser beneficiados pela proposição e, no entanto, são os mais necessitados, neste momento, do amparo do Governo.

Se se aumentou o salário mínimo dos operários — muito justamente pois recebiam salário de fome — não é possível deixar estacionados, na mesma situação, servidores públicos de qualquer categoria, pertencentes aos quadros ministeriais ou autárquicos.

Dal a razão da emenda alterando a expressão "funcionários" para "servidores".

Aprestamos também ao Projeto uma emenda intercalando as palavras — "no Tesouro Nacional e Delegacias Fiscais a expressão" "Recebedorias do Imposto de Renda."

As Delegacias Fiscais cabe a maior arrecadação para a Receita da União.

Já assinalou o nobre Senador Costa Pereira que o Imposto de Renda pouco influi no Orçamento total da República. Por que deixarmos de contemplar as Delegacias Fiscais se, na verdade, são elas que mais produzem, como provarei com os dados que levei a seguir?

Os Registros Fiscais arrecadaram em:

	Cr\$
1948	222.193,90
1949	292.271,60
1950	149.639,90
1951	235.682,50
1952	164.160,40

E as Delegacias Fiscais:

	Cr\$
1948	952.924.060,00
1949	1.052.091.788,10
1951	1.193.464.626,60
1911	1.731.791.239,80
1952	2.373.496.310,50

Está provado, pois, que a maior arrecadação é feita pelas Delegacias Fiscais. Por que abrir mão o Senado de um de seus deveres, qual o de megeria para votação? Se o Governo dos Deputados, sob a alegação de que o Governo tem urgência do mesmo? Naquela Casa houvera o recurso, ao receber de volta a Proposição, da urgência, para votação! Se o Governo conta com maioria na Câmara, por intermédio do líder poderá, em sessões especiais e sob regime de urgência, conseguir aprovação rápida do projeto.

O receio de retardar a matéria poderá ser assim afastado. Não há motivo, pois, como pretende o líder da maioria desta Casa, o nobre Senador Alvaro Adolpho, para se rejeitar a Emenda a fim de que constitua projeto em separado. Mesmo porque, em assunto dessa natureza, não cabe ao Senado a iniciativa de projeto: dependeremos da Câmara dos Deputados.

A substituição que se pretende, pois, no parágrafo 2.º do art. 7.º, da expressão "funcionários" por "servidores", virá beneficiar os mais humildes, dando-lhes vencimentos que lhes permitam vida mais digna, tirando-os do salário de fome que realmente percebem, como acaba de demonstrar o nobre Senador Costa Pereira.

Diz ainda a emenda:

"Acrescente-se ao parágrafo 1.º do mesmo dispositivo o seguinte: "atribuindo-se aos servidores do Tesouro Nacional e Delegacias Fiscais a mesma percentagem adjudicada aos servidores das Recebedorias Federais".

Ora, Sr. Presidente, os quatro itens em que podemos destacar a emenda, vêm favorecer, justamente, os funcionários das Delegacias Fiscais, que necessitam do nosso amparo, da revisão desta lei para que se beneficiem os mais humildes funcionários do Tesouro Nacional.

Espero que o Senado aprove a emenda como está redigida, ficando a parte final, conforme o deliberado, para apreciação posterior à aprovação do Projeto. (Muito bem).

O SR. LUIZ TINOCO: (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não se nega ao Senado — e o só pensar seria absurdo — o direito de emendar projetos oriundos da Câmara dos Deputados.

O projeto ora em debate, na Comissão de Serviço Público recebeu cinco emendas e em plenário, vinte e sete. Hoje, na sua alta sabedoria, o Senado as aprovou ou não.

A emenda n.º 12, da autoria do eminente Senador Costa Pereira, está dividida em três partes:

"Substitua-se no art. 7.º, antes da expressão "lotados", a palavra "funcionários" por "servidores" e depois dela intercalem-se as palavras "no Tesouro Nacional e Delegacias Fiscais". Acrescente-se ao parágrafo 1.º do mesmo dispositivo o seguinte: "atribuindo-se aos servidores do Tesouro Nacional e Delegacias Fiscais a mesma percentagem adjudicada aos servidores das Recebedorias Federais".

No parágrafo 2.º substitua-se a expressão "funcionários" por "servidores".

Redija-se o parágrafo 3.º nos seguintes termos:

"Os decretos de nomeação e as portarias de admissão dos servidores de que trata este artigo lotados na data da vigência desta Lei, nas repartições mencionadas, serão apostilados pelo Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda."

Ora, Sr. Presidente, a emenda, nas suas primeira e segunda partes, cogita da substituição da palavra "funcionários" por "servidores". Estende, por via de consequência, a todos os servidores do Tesouro e das Delegacias Fiscais as disposições do Projeto. Mas, de que maneira? Data venia fazendo táboa rasa da sistemática administrativa que disciplinam as relações dos servidores do Estado. Dai a sugestão do eminente relator na Comissão de Finanças de que a emenda deveria constituir projeto em separado.

A emenda realmente não faz distinção entre funcionários e analisa os importantes aspectos da sua investidura no Serviço Público. Beneficia, portanto, desde o funcionário de concurso, nomeado por decreto do Presidente da República, até o tafeiro, admitido por mera portaria de um Diretor de Serviço, quase sempre sem qualquer prova de habilitação.

O Sr. Euclides Vieira — A parte relativa às "portarias" fica para discussão em separado.

O SR. LUIZ TINOCO — A emenda dela cogita. Estou analisando toda a emenda.

O Sr. Euclides Vieira — Está em discussão toda a primeira parte da emenda.

O SR. LUIZ TINOCO — Servidor, no serviço público, é o gênero; funcionário, a espécie.

Continua o Parecer que emiti: O Sr. Costa Pereira — Bem sei que o Regimento proibe sejam dados apar-

tes nesta oportunidade; mas conto com a atenção sempre benévola de Vossa Excelência.

O SR. LUIZ TINOCO — Vossa Excelência tem toda a liberdade.

O Sr. Costa Pereira — Obrigado a Vossa Excelência.

O caso é o seguinte: compreendem-se como servidores os extranumerários, serventes e tafeiros...

O SR. LUIZ TINOCO — Até os tafeiros. E todos esses servidores querem participar das vantagens da percentagem do imposto de renda.

O Sr. Costa Pereira — Todos trabalham para a arrecadação. Não são penas funcionários; são cidadãos que trabalham, e muito, para que seja aumentada a arrecadação.

O SR. LUIZ TINOCO — Todo funcionário público, se não trabalha, deveria trabalhar. Não faz nenhum favor em trabalhar, pois ganha para isso.

O Sr. Costa Pereira — Tal não se verifica na prática. Não se pode generalizar o conceito.

O SR. LUIZ TINOCO — Repito, Sr. Presidente:

Servidor, no serviço público, é o gênero; funcionário, a espécie.

Portanto, generalizar, no caso da emenda, implica em não reconhecer as distinções existentes na legislação específica do funcionalismo público do País, na doutrina e nos próprios arestos.

A inclusão, mera e simples, de servidores e outras repartições, que não de Imposto de Renda, nos benefícios do Projeto, já foi criticada em pareceres emitidos sobre emendas anteriores.

A última parte da emenda cogita, conforme foi esclarecido, da apostila dos títulos.

Como, porém, realizar essa apostila? O artigo 7.º do Projeto estende a percentagem prevista a outras categorias de servidores, sendo, aliás, resultado de emenda introduzida pela Câmara dos Deputados.

A emenda, nessa parte, inclui como beneficiários dessa percentagem os funcionários do Tesouro e Delegacias.

A extensão da percentagem não exige, evidentemente, apostila de títulos. A concessão de vantagens pecuniárias não depende de qualquer anotação no documento funcional.

Por esses fundamentos, somos de parecer contrário à emenda.

Sr. Presidente, essa, a justificação que pretendo oferecer à Casa. (Muito bem)

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ouvi emocionados os discursos dos nobres Senadores Costa Pereira e Euclides Vieira, em que apreciaram o assunto em debate sem proferir e compreensivo sentido humano.

Se o projeto for aprovado sem estas emendas, que os diversos e eminentes colegas lhe ofereceram com o objetivo de reparar as injustiças nele contidas, não terá o Senado cumprido a sua função de representar a população brasileira.

Sr. Presidente, dessas emendas, precisamente uma das mais justas é a de n.º 12, mormente nos aspectos mais contestados até agora, a começar pela incriminação "ela a palavra "servidor".

O projeto, tal como está, iria criar uma casta privilegiada, um grupo de donos da arrecadação do imposto de renda, deixando de lado os que mais trabalham e concorrem para a riqueza nacional.

Exatamente porque atinge a todos os servidores, até aos mais humildes, a emenda tem o mais alto valor humano.

A prova está no parecer emitido pela Egrégia Comissão de Finanças, quando o nobre relator Senador Alvaro Adolpho afirma que deve constituir projeto em separado.

Se S. Ex.ª afirma que deve constituir projeto em separado é porque en-

tende ser a matéria perfeitamente justa e aceitável.

Nestas condições, por que esperar projeto que talvez não venha. Primeiro, porque a iniciativa de matéria financeira não compete ao Senado, mas à Câmara dos Deputados; em segundo lugar, porque sabemos que a tramitação de uma lei é longa e isto já foi afirmado em todos os tempos. Até Shakespeare, em Hamlet, chama a atenção para a lentidão das leis. É uma questão de fato.

Não vejo razão para não fazermos justiça, nem se esqueça que esses humildes servidores também trabalham para a riqueza nacional.

Nestas condições, sou favorável à emenda n.º 12. (Muito bem)

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, a emenda Costa Pereira contém matéria de justiça. Portanto, nada mais equânime que se substituir neste dispositivo a expressão "funcionários" por "servidores".

Como está redigido o projeto, a participação da percentagem estabelecida será apenas dada aos funcionários.

No entanto, dentro da mesma repartição há os que são admitidos como extranumerários, como contratados, diaristas ou tarefeiros, que executam os mesmos serviços, as mesmas tarefas, desempenhando funções análogas, idênticas às daqueles que têm o título de nomeação.

Portanto é de justiça e equanimidade estabelecer-se que esses servidores também sejam aguinoados com a participação da percentagem. É a justa e equânime a emenda, já o disse o nobre Senador pelo Par. relatando a matéria em nome da Comissão de Finanças. Fê-lo, no entanto, propondo que ela fosse retirada da proposição para constituir projeto em separado.

Sr. Presidente, uma vez afastada deste projeto a emenda do nobre Senador Costa Pereira, ela cairá neste plenário pela inconstitucionalidade, porquanto nela se contém aumento de vencimentos a servidores públicos. Sabemos que em face do art. 67 da nossa Constituição, tal iniciativa só pode partir do Sr. Presidente da República, em Mensagem dirigida à Câmara dos Deputados.

Concluindo com o parecer da honrada Comissão de Finanças, através do seu nobre relator, o Senado fará obra de justiça aprovando a emenda para que continue dentro da proposição e não constitua projeto em separado, pois assim teríamos a morte da iniciativa tão justa e equânime.

Por isso peço e espero que o Senado aprove a emenda do nobre Senador Costa Pereira. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da emenda.

A Mesa vai dividir a votação em duas fases. A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade da emenda; a de Serviço Público Civil lhe foi contrária. Enquanto que, a de Finanças pediu destaque para que constitua projeto em separado.

A Mesa vai submeter ao plenário a proposta desta última Comissão. Se aprovada, todo o artigo ficará excluído do projeto; se rejeitada, a emenda ser aposta a votos, na íntegra, ressalvada, no § 3.º, a parte referente ao prazo, de acordo com o que ficou anteriormente deliberado.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, já antecipei meu voto favorável à emenda n.º 12, que na Comissão de Serviço Público Civil também mereceu minha aprovação.

Não entendo, no entanto, por que a Mesa dá preferência ao requerimento da Comissão de Finanças. Penso melhor seria aprovar-se a emenda e

decidir-se, posteriormente, se a aprovação implicaria em constituir ou não a matéria projeto em separado, esta a sugestão que submeto, respeitosamente, a V. Ex.ª.

O SR. PRESIDENTE:

Solucionando a questão de ordem formulada pelo nobre Senador Mozart Lago, a Mesa informa que a votação pelo forma proposta por S. Ex.ª, daria como resultado a aprovação da emenda n.º 12 — e não teria lugar o destaque — ou sua rejeição — não tendo também lugar qualquer destaque.

O critério sugerido pela Mesa não prejudica a emenda, porque, rejeitado o destaque, o plenário poderá aceitá-la ou rejeitá-la.

Vai-se proceder à votação da proposta da Comissão de Finanças, para que a emenda constitua matéria de projeto em separado. Aprovado o destaque, ficará prejudicado o adiantamento da emenda para apreciação posterior.

Os Senhores Senadores que aprovam o destaque, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitado o pedido de destaque.

O SR. LUIS TINOCO:

(Pela Ordem) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, requiro verificação da votação.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Pela Ordem) Sr. Presidente, ao que entendi, se rejeitado o destaque da Comissão de Finanças, a Mesa submeterá a votos a emenda n.º 12.

O SR. PRESIDENTE — Para que o plenário decida aprová-la ou rejeitá-la.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Luiz Tinoco.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a proposta da Comissão de Finanças, no sentido de que seja destacado o artigo para constituir projeto em separado. (Pausa)

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que votaram a favor da proposta da Comissão de Finanças e levantar-se os que votam contra. (Pausa)

Votaram a favor da proposta 15 Srs. Senadores e contra, 18.

Está rejeitado o destaque. Em votação a emenda n.º 12, em todas as suas partes, exceto a expressão "na data da vigência desta lei", constante do § 3.º. Essa expressão será votada depois de apreciado o texto do Projeto.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda n.º 12, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Está aprovada.

O SR. LUIS TINOCO:

(Pela Ordem) Sr. Presidente, requiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Luiz Tinoco.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a emenda número 12. (Pausa)

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram a emenda e levantar-se os que a rejeitam. (Pausa)

Votaram a favor da emenda 21 Senhores Senadores e contra 15.

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 12

Substitua-se o art. 7.º, antes da expressão "lotados", a palavra "funcionários" por "servidores", e depois dela intercalem-se as palavras "no Tesouro Nacional e Delegacias Fiscais". Acrescente-se ao § 1.º do mesmo dispositivo o seguinte: "atribuindo-se aos servidores do Tesouro Nacional e Delegacias Fiscais a mesma percentagem adjudicada aos servidores das Recebedorias Federais".

Nº § 2.º substitua-se a expressão "funcionários" por "servidores".

Redija-se o § 3.º nos seguintes termos:

"Os decretos de nomeação e as portarias de admissão dos servidores de que trata este artigo, lotados na data da vigência desta lei, nas repartições mencionadas, serão apostilados pelo Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda. — Costa Pereira.

O Sr. Marcondes Filho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alípio Neves. Devo esclarecer ao Plenário que, aprovada ou rejeitada a Emenda número 12, ficarão prejudicadas as de números 15 e 16.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO.

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a emenda n.º 13 manda intercalar no artigo 7.º, após a palavra "lotados", a expressão "no Tesouro Nacional, nas Delegacias Fiscais". Isso, porém, já consta da Emenda n.º 12, que acabou de ser aprovada.

Dá, por outro, lado, ao parágrafo 1.º, uma redação que, salvo melhor juízo, se refere exatamente à percentagem prevista sobre o aumento da arrecadação dos impostos de selos e consumo. Já está no artigo com a aprovação da Emenda n.º 12. A única diferença, talvez fosse a do termo "funcionários", que a Emenda n.º 13 mantém no Projeto. Esta parte, porém, já está substituída pela Emenda n.º 12, e cogita de "servidores".

A Emenda n.º 13 é a seguinte:

"A percentagem prevista será calculada sobre o aumento da arrecadação dos impostos de selo e de consumo, relativamente às Recebedorias Federais sobre o aumento da arrecadação dos mesmos impostos efetuada pelas Coletorias Federais nos Estados no tocante às Delegacias Fiscais e dos tributos aduaneiros, quando se tratar das demais repartições, atribuindo-se aos servidores do Tesouro Nacional a mesma percentagem adjudicada aos servidores da Recebedoria do Distrito Federal observada em cada caso a regra estabelecida no parágrafo 5.º, do artigo desta lei."

Na parte final da Emenda n.º 12 lê-se:

"... atribuindo-se aos servidores do Tesouro Nacional e Delegacias Fiscais, a mesma percentagem adjudicada aos servidores das Recebedorias Federais."

Assim, parece-me — salvo uma distinção muito sutil que somente o autor da emenda poderá esclarecer — que, de fato, a Emenda n.º 13 está prejudicada pela aprovação da de número 12. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A questão de ordem levantada pelo nobre Senador é procedente. A única referência que não havia na Emenda n.º 12 é aos servidores da Recebedoria do Distrito Federal.

A Mesa considera, portanto, prejudicadas as Emendas ps. 13, 15, 16 e, também, a de n.º 19.

(Pausa)

Emenda n.º 17, de plenário, aditiva.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — Peço à Mesa a mercê de informar a sorte da Emenda n.º 14.

O SR. PRESIDENTE — Será votada oportunamente.

O SR. MOZART LAGO — Obrigado a V. Ex.ª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Emenda n.º 17 de plenário, aditiva, com pareceres das Comissões de Constituição e Justiça pela constitucionalidade; de Serviço Público Civil e de Finanças, contrários.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela Ordem) — Sr. Presidente, parece-me que a Emenda n.º 17 está compreendida na de n.º 12, que o Senado acabou de aprovar. Ficou, portanto, prejudicada.

O SR. PRESIDENTE:

Tem razão o nobre Senador. A Emenda n.º 17 está prejudicada do mesmo modo que a de n.º 18, Emenda n.º 22.

Julga a Mesa que esta emenda está prejudicada quanto aos arts. 1.º e 3.º. Determina o parágrafo único do seu primeiro artigo:

"Essa percentagem será calculada sobre os aumentos da arrecadação dos tributos em geral, inclusive o do imposto de renda, tornada efetiva por intermédio das exatarias federais e não produto for recolhido nos cofres das Delegacias Fiscais citadas".

O art. 2.º reza:

"A percentagem aludida será computada no cálculo dos proventos de aposentadoria, na base da percebida no ano anterior".

Esta disposição não constava da Emenda n.º 12.

Vou submeter a votos, da Emenda n.º 22, o parágrafo único do seu primeiro artigo e o art. 2.º. A emenda é de plenário e aditiva. Receberá pareceres — pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça, e contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças. Em votação.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Pela Ordem) — Sr. Presidente, V. Ex.ª anunciou a votação em conjunto do parágrafo único do art. 1.º e do art. 2.º da emenda?

O SR. PRESIDENTE:

Perfeitamente.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

O art. 2.º fica excluído da votação? O artigo 3.º ficou prejudicado pela aprovação da Emenda n.º 12.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Pela ordem) — Neste caso, Sr. Presidente, requiro a votação separada do parágrafo único do artigo 1.º e do art. 2.º da emenda.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com o requerimento do nobre Senador João Villasboas, a Mesa vai dividir a votação submetendo ao Plenário inicialmente o parágrafo único do art. 1.º da emenda, com pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e de Serviço Público Civil.

Queiram permanecer sentados os Senhores que o aprovam. (Pausa) Foi rejeitado.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Mozart Lago.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam o parágrafo único do primeiro artigo da emenda n.º 22, com pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças. (Pausa)

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que o aprovaram e levantar-se os que o rejeitam. (Pausa)

Votaram a favor, 19 Senhores Senadores, e contra, 12. Com o presidente, 32.

Está confirmada a rejeição do parágrafo único do primeiro artigo da emenda n.º 22.

Em votação o segundo artigo da emenda n.º 22, que declara: "A percentagem alocada será computada no cálculo dos proventos de aposentadoria, na base da percentagem do ano anterior".
A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade e as de Finanças e de Serviço Público Civil foram contrárias.
Em votação.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:
(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, este artigo, proposto pelo nobre Senador Plínio Pompeu, encerra norma justa, qual a do funcionário que recebe essas percentagens, ao se aposentar, vê-las incluídas na aposentadoria.

É medida de justiça, porquanto, absolutamente, não é admissível que o funcionário, durante a efetividade, perceba um rendimento acrescido dessas percentagens, e, justamente quando se aposenta, veja seu rendimento reduzido, muitas vezes em proporções de tal natureza que não possa manter a própria subsistência.

Já é princípio constante do Estatuto dos Funcionários Públicos que na aposentadoria figurem os vencimentos da atividade.

Neste caso, porém, há necessidade de se estabelecer o assunto com clareza, pois que se pode distinguir entre a parte recebida como percentagem e aquela que constitui o verdadeiro vencimento do funcionário.

Eis por que, Sr. Presidente, espero que o Senado aprove a emenda, nessa parte. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação do artigo segundo da Emenda número 22, com pareceres contrários das Comissões de Finanças e de Serviço Público Civil, tendo a de Constituição e Justiça se manifestado pela constitucionalidade.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa)

Está rejeitado.

O SR. JOÃO VILLASBOAS.

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador João Villasboas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, desisto do pedido de verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da Emenda n.º 24, de plenário, aditiva, com pareceres da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, a Emenda n.º 24, de autoria do meu nobre colega Senador Mozart Lago, torna extensivas aos servidores lotados na Caixa de Amortização as vantagens atribuídas pelo projeto de lei que em votação.

Justificando muito bem o seu projeto, S. Ex.ª mostra que não se poderia compreender o afastamento dos funcionários da Caixa de Amortização do recebimento dos benefícios que a lei lhes concede, porque esta Caixa concorre para uma arrecadação anual de cerca de 60 milhões de cruzados. A argumentação a favor da emenda, Sr. Presidente, é a mesma apresentada quanto à de n.º 12: aprovado o projeto como está, teremos uma caixa de privilégios que, às vezes, trabalham menos que os de outras repartições, e que estão em contacto constante com a arrecadação do Im-

pósto de Renda, bem como de outros serviços do país.

É emenda justa. Não tenho a menor dúvida de que o Senado, coerentemente, com a aprovação da emenda n.º 12 votará esta Emenda n.º 24: Não vejo um só argumento que possa ser contrário à emenda do ilustre colega Senador Mozart Lago. (Muito bem).

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, a Emenda n.º 24 manda acrescentar, onde convier, que

"As disposições desta lei são extensivas aos servidores lotados na Caixa de Amortização".

Entretanto, o art. 7.º do Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1953, manda estabelecer às Recebedorias Federais, Alfândegas, etc. os benefícios das percentagens. Já agora, pela Emenda n.º 12, estende-se também ao Tesouro Nacional, e às Delegacias Fiscais, a percentagem atribuída por esta lei aos Agentes Fiscais do Imposto de Renda, limitando essa percentagem aos aumentos das arrecadações dos importos de Sêcos e Consumo.

A Emenda n.º 14, que inclui os servidores da Caixa de Amortização, refere-se explicitamente ao Artigo 7.º.

Parece-me que a intenção da emenda é incluir os servidores da Caixa de Amortização no artigo 7.º do Projeto, e com essa destinação no projeto é que a emenda deveria ser apreciada pelo plenário. Assim, se necessário V. Ex.ª ouvirá o autor da emenda e os pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças. Caso contrário, os servidores lotados na Caixa de Amortização ficarão em situação desigual relativamente aos lotados nas várias repartições e Serviços a que se refere o Art. 7.º (Muito bem).

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, estou de acórd com o nobre Senador Aloysio de Carvalho, quanto à observação que formulou.

Permito-me, porém, chamar a atenção de V. Ex.ª para que a emenda n.º 24 não prejudique a de n.º 14 totalmente, e mantenha ao menos o parágrafo 1.º.

Por esse parágrafo, a percentagem incidirá sobre os impostos de Renda, Sêco e Consumo, quer dizer, sobre a maior massa de impostos. Deste modo, penso que, aprovando a Emenda número 24, o Senado deve, depois, considerar ao menos o § 1.º da Emenda n.º 14.

Quanto ao mais, como declarei inicialmente, concordo com o nobre Senador Aloysio de Carvalho. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 24, na forma sugerida pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho; isto é, a emenda fará parte do art. 7.º do Projeto.

O SR. LUIS TINOCO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o projeto em votação visa aos funcionários arrecadadores do imposto de renda.

A Caixa de Amortização não é uma repartição arrecadadora do imposto de renda. Apenas retém na fonte os juros das apólices.

O Sr. Alvaro Adolpho — Permitam-me V. Ex.ª um aparte. Além de não ser propriamente uma repartição arrecadadora, a Caixa de Amortização não é também fiscalizadora do imposto de renda.

O SR. LUIZ TINOCO — Não é nem uma coisa nem outra.
Sr. Presidente, considero matéria da emenda estranha ao projeto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da emenda n.º 24, com pareceres contrários da Comissão de Finanças e Serviço Público Civil, e da Comissão de Constituição e Justiça pela sua constitucionalidade.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

O SR. LUIS TINOCO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação, requerida pelo nobre Senador Luiz Tinoco.

A emenda n.º 24, queiram levantar-se.

Os Senhores Senadores que aprovam (Pausa)

Queiram sentar-se os senhores que votaram a favor da mesma e levantar-se os que votaram contra (Pausa)

Votaram a favor da emenda, 29 Senhores Senadores e contra 9.

Não há número.

Vai ser feita a chamada.

PROCEDE-SE A CHAMADA. A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES:

Prisco dos Santos. — Alvaro Adolpho. — Antonio Bayna. — Carvalho Guimarães. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Ruy Carneiro. — Francisco Porto. — Djair Brindeiro. — Ezequias da Rocha. — Cicero de Vasconcelos. — Esperidião de Farias. — Aloysio de Carvalho. — Luis Tinoco. — Sá Tinoco. — Alfredo Neves. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Nestor Masena. — Euclydes Vieira. — Costa Fernandes. — Dario Cardoso. — Costa Pereira. — Sílvio Curt. — João Villasboas. — Flávio Guimarães. — Gomes de Oliveira. — Ivo d'Aquino. — Francisco Gallotti. — Alfredo Simch. — Camilo Mercio (31).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 31 Senhores Senadores.

Confirmada a falta de número, fica interrompida a votação.

Achando-se esgotado o tempo regimental da sessão, vou encerrá-la, marcando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1953, que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 230, de 1954, do Sr. Senador Luiz Tinoco e outros Srs. Senadores; tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças, favoráveis ao projeto, e contrário às emendas de plenário).

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1951, que prorroga o prazo dos contratos de arrendamento de terras, congela os preços e dá outras providências. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça: n.º 1.025, de 1952, pela rejeição, por inconstitucionalidade tendo voto em separado do Sr. Senador Gomes de Oliveira; número 1.200, de 1952, pela constitucionalidade da emenda n.º 1; n.º 119, de 1954, pela constitucionalidade da emenda n.º 2; da Comissão de Economia n.º 787, de 1953, e 168, de 1954, pela rejeição.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 308, de 1953, que isenta de pagamento de direitos de importação e taxas aduaneiras, exceto a de Previdência Social, materiais destinados à instalação do Hospital Barão de Lucena, no Estado de Pernambuco. Pareceres fa-

voráveis: da Comissão de Saúde Pública, sob n.º 321, de 1954; da Comissão de Economia, sob n.º 322, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 323, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 311, de 1953, que concede isenção de todos os tributos para seis sinos de bronze, seus pertences e acessórios, destinados à Igreja do Mosteiro de São Bento, do Rio de Janeiro. Parecer favorável, sob n.º 319, de 1954, da Comissão de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 36, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 1.200.000,00, em reforço da Verba 1 do Anexo n.º 19 do Orçamento da União. Parecer n.º 329, de 1954, da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda que oferece.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1954, que concede a pensão mensal de Cr\$ 1.500,00 à viúva de Dorval Luz, ex-Collector federal. Parecer favorável, sob n.º 333, de 1954, da Comissão de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 85, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 250.000,00, destinado a auxiliar o Ballet da Juventude. Parecer favorável, sob n.º 318, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 92, de 1954, que altera o Quêiro do Tribunal de Contas, aprovado pela Lei n.º 886, de 24-10-49. Pareceres favoráveis: da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 304, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 305, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 73, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Governo da União e o Estado do Rio de Janeiro, para delegação das atribuições referentes ao cooperativismo do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio daquele Estado. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 328, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 329, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 77, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e João Wanderley da Costa Lima, para desempenhar a função de Assistente Zafologista no Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 349, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 350, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 95, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e Joaquim Alves de Brito e sua mulher, Pedro Alves de Brito e sua mulher, Pedro Teles Cartaxo e sua mulher, para execução das obras necessárias à irrigação de terras de propriedade dos mesmos, situadas na Fazenda Palmeirinha, Município de Crato, Estado do Ceará. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 339, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 340, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 111, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Hercílio de Paiva Furtado e sua mulher, Maria de Lourdes Correia Furtado, para fins de irrigação

agrícola na propriedade dos mesmos, situada no lugar denominado Coronel Lucas, Ilha das Galatas, Município de Paranaíba, Estado do Piauí. *Pareceres:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 343, de 1954, pela constitucionalidade, e quanto ao mérito, pela rejeição; da Comissão de Finanças, sob n.º 344, de 1954, pela aprovação.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1953, que oficializa o 1.º Congresso Mundial e o V Congresso Brasileiro de Homeopatia. *Pareceres:* I — Sobre o Projeto: da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 1.011, de 1953, favorável; da Comissão de Saúde Pública, sob n.º 1.401, de 1953, favorável; da Comissão de Finanças, sob número 1.012, de 1953, favorável; II — Sobre a Emenda de Plenário: da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 373, de 1954, favorável; da Comissão de Saúde Pública, sob n.º 374, de 1954, declarando escusar a matéria da competência da Comissão; da Comissão de Finanças, sob n.º 375, de 1954, pela rejeição.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 291, de 1954, do Senhor Ivo d'Aquino e outros Exs. Senadores, pedindo urgência para a discussão e votação do Projeto de Resolução n.º 6, de 1952, que dispõe sobre a carreira de Oficial Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *Parecer favorável*, sob n.º 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1953, que fixa a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências (Parecer n.º 382, de 1954, da Comissão de Redação).

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 26, de 1954, que apresenta Mário Justino Peixoto, Diretor de Serviço da Secretaria do Senado (projeto oferecido pela Comissão Diretora, como conclusão de seu Parecer n.º 307, de 1954, sobre requerimento do interessado).

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 28, de 1954, que concede exoneração, a pedido, a Hércules de Macedo Racho, do cargo de Redator de Anais e Documentos Parlamentares (Projeto oferecido pela Comissão Diretora, como conclusão de seu Parecer n.º 369, de 1954, sobre requerimento do interessado).

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 29, de 1954, que concede permissão ao Diretor de Serviço da Secretaria do Senado Federal, Lauro Fortela, para aceitar bolsa de estudos que lhe foi concedida pelo Instituto Brasileiro de Cultura Espanhola (oferecido pela Comissão Diretora em conclusão do seu Parecer n.º 370, de 1954, sobre requerimento do interessado).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 342, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 44.887.800,00, para atender às despesas com a execução da primeira etapa do plano de assistência econômica e social aos pescadores dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. *Parecer favorável*, sob n.º 324, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 345, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 139.025,10, para pagamento da gratificação adicional a servidores daquele Ministério. *Pare-*

cer favorável, sob n.º 380, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 78, de 1954, que assegura subvenção e isenção fiscal ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, e dá outras providências. *Pareceres favoráveis:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 398, de 1954; da Comissão de Finanças, sob número 399, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 123, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo aditivo de contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Alberto Marson, para exercer a função de Instrutor de Educação Física e Desportos, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica. *Pareceres:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 361, de 1954, contrário (por inconstitucionalidade); da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 362, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 363, de 1954, contrário.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre a Casa da Moeda e a firma AEG Companhia Sul-Americana de Eletricidade, para conserto de um forno marca Brown-Boveri. *Pareceres favoráveis:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 337, de 1954; da Comissão de Finanças, sob número 338, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 116, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Águas do Ministério da Agricultura e Francisco Ferreira Passos e sua mulher, Maria da Conceição Passos, para fins de irrigação agrícola em sua propriedade denominada "Fênha", situada no município de Iguatu, Estado do Ceará. *Pareceres favoráveis:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 355, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 356, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 117, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Águas do Ministério da Agricultura e Santino Rodolfo de Melo e sua mulher, Petronilla Maria da Conceição, para fins de irrigação de sua propriedade agrícola, no município de Iguatu, Estado do Ceará. *Pareceres favoráveis:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 359, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 360, de 1954.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1953, que regula o embarque e o frete de madeiras próprias para a construção de jangadas. *Pareceres:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 386, de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 367, de 1954, pela aprovação; da Comissão de Finanças, sob n.º 368, de 1954, oferecendo substitutivo.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a nomear uma Comissão de técnicos, para elaborar um plano de obras de irrigação do Nordeste. *Pareceres favoráveis:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 364, de 1954; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 365, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 366, de 1954.

Discussão única do Requerimento n.º 279, de 1954, do Sr. Senador Hamilton Nogueira, pedindo inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 90, letra c, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1954, que concede a inclusão na Faculdade de Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, na categoria de estabelecimen-

tos subvencionados pelo Governo Federal.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para auxiliar a reconstrução da usina elétrica do Cajueiro, em Itabuna, Estado da Bahia. (Incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interseção concedida na sessão extraordinária de 10-6-54, a requerimento do Sr. Senador Aloísio de Carvalho); tendo Parecer favorável, sob o número 427, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 370, de 1953, que altera a redação do art. 1.º da Lei n.º 264, de 25 de Fevereiro de 1948, que fixa os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Superior Tribunal e abre, ao Poder Judiciário — Justiça Militar — o crédito suplementar de Cr\$ 537.930,00 em reforço de dotações do Anexo n.º 26 do Orçamento Geral da União. *Pareceres:* da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 393, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 394, de 1954, favorável, com a emenda que oferece.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 112, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 79.095.264,30, para pagamento da contribuição do Brasil ao despesa da Comissão Mista Brasileiro-Bolívia, de Estudo e aproveitamento do Petróleo. *Parecer favorável*, sob n.º 419, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 107, de 1952, que aprova o registro, sob reserva, da despesa de Cr\$ 107.135,00, para o prosseguimento e conclusão das obras do Pavilhão de Biotério da Colônia Juliano Moreira. (Parecer n.º 442, de 1954, da Comissão de Redação).

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 39, de 1953, que aprova o Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e a Bolívia. (Parecer n.º 435, de 1954, da Comissão de Redação).

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telegrafos e a firma Standard Elétrica S. A., para o fornecimento de mesas de comutação e exame. (Parecer n.º 440, de 1954, da Comissão de Redação).

Discussão única da redação final do Decreto Legislativo n.º 80, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Simaco & Cia., para execução de serviços de conservação de cursos d'água do 4.º Setor — Magé, na Residência de Magé. (Parecer n.º 441, de 1954, da Comissão de Redação).

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 93, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Carreiros e Telegrafos e a firma Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas S. A., para fornecimento de papel acetinado. (Parecer n.º 436, da Comissão de Redação).

Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 97, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma F. Pereira & Carvalho Ltda para realização da reforma da Sala de Biblioteca do Instituto Nacional de Surdos Mudos. (Parecer n.º 434, de 1954, da Comissão de Redação).

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo número

100, de 1953, que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de S. Paulo e a firma IBM World Trade Corporation, para locação de máquinas elétricas de contabilidade. (Parecer n.º 438, de 1954, da Comissão de Redação).

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 129, de 1953, que aprova o termo de acordo celebrado entre o Governo da União e o Estado de S. Paulo, para delegação das atribuições referentes ao cooperativismo do Serviço de Economia Rural. (Parecer n.º 437, de 1954, da Comissão de Redação).

Discussão única da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1953, que dispõe sobre o provimento de cargos da carreira de Detetive do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Departamento Federal de Segurança Pública). (Parecer n.º 439, de 1954, da Comissão de Redação).

Encerrá-se a Sessão às 18 horas e 40 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ALVARO ADOLPHO NA SESSÃO DE 7 DE JUNHO DE 1954.

QUE SE REPRODUZ POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

O SR. ALVARO ADOLPHO:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, manifesto-me também contrário a emenda, e de acordo, portanto, com o parecer da douta Comissão de Redação, porque a emenda inferior e o Regimento, criando uma relação nova de direito e alterando o dispositivo do projeto já votado.

A Emenda se refere ao disposto no Parágrafo Único do art. 11, que diz:

"Quando qualquer dos quadros referidos na alínea "b" do artigo 16 tiver efetivo inferior a quatro oficiais, a transferência para a reserva se fará ao completar o oficial 4 (quatro) anos de permanência no posto".

A ressalva e para que não fique prejudicado, neste caso, o disposto na letra h, do art. 14. Esse inciso regula a inatividade do oficial general, combatente, que complete quatro anos no último posto da hierarquia de 1954, do seu quadro, e haja atingido a idade limite de permanência na ativa do oficial de posto imediato abaixo.

Ora, Sr. Presidente, cogita-se no projeto, de duas situações diferentes. A regulada pela letra h do art. 14, que se refere a inatividade dos oficiais gerais nos grandes quadros, e estabelece esses oficiais gerais passarão para a reserva toda a vez que completarem quatro anos de serviço ativo no posto, e preencher a segunda condição de que hajam atingido a idade de permanência na ativa do oficial do quadro imediatamente abaixo. O parágrafo único do art. 17, por sua vez, estabelece apenas uma condição para a transferência a inatividade, isto é, a permanência por quatro anos no posto, nos quadros inferiores no art. 16. Toda a vez que se trate de quadros com menos de quatro oficiais superiores, a transferência para a reserva se dará quando o oficial cabeça do quadro complementar quatro anos de serviço efetivo. Já não se prevê aí, a condição do limite de idade.

Sr. Presidente, vem V. Ex.ª e o Senado que a emenda de alteração visa a modificar o regime estabelecido pelo parágrafo único do art. 17, sendo, portanto, anti-regimental.

Essa a razão da minha discordância, porque se aprovada essa emenda, constituirá, realmente, um precedente perigoso.

O Sr. Mozart Lago — Parla-se assim!

O SR. ALVARO ADOLPHO — O Senado deliberaria, então, sobre a rejeição do direito novo, na discussão e votação de emenda e de redação e isto seria atentar contra a ordem regimental.

O Sr. Aloysio de Carvalho — V. Ex.^a tem razão. No Senado, porém, já estamos fartos de precedentes perigosos. Parece-me que V. Ex.^a não tem razão ao considerar que uma norma está em choque com a outra. Parece-me que uma norma é geral e a outra excepcional. Assim, não é preciso que a lei seja a ressalva, porque está; a norma, que é exceção, e como exceção, não colide com a norma de ordem geral.

O SR. ALVARO ADOLPHO — Aceito o aparte de V. Ex.^a para considerar a observação do nobre colega como não tendo compreendido exatamente meu pensamento. Talvez, não me tivesse explicado convenientemente. Existem dois dispositivos, um restringindo de certo modo o que o outro dispõe. Um geral e outro especial.

A emenda de redação viria realmente generalizar um caso regulado por dispositivo especial. Nesse caso, a disposição especial prejudica a geral.

No primeiro caso trata-se dos grandes quadros, cuja inatividade é regulada pela letra h do citado artigo 14, ao passo que no caso do parágrafo único do artigo 17, é a inatividade dos pequenos quadros, e daqueles que têm menos de quatro oficiais gerais regulada por este dispositivo especial.

Assim, toda a vez que se tratar de um quadro pequeno, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 17, por um razão muito simples, princípio informativo, que deve reger o estatuto da inatividade dos militares, o da renovação dos quadros. Caso contrário, não se poderiam movimentar devidamente esses pequenos quadros.

Temos a considerar, para exemplificar, o caso típico de um pequeno quadro, em que um oficial superior cabeça de quadro estaria prejudicando a renovação do mesmo quadro de que é o chefe, se vingasse a emenda de redação proposta. O limite de idade, para ele, só se verificaria daqui a dez anos e teríamos a seguinte anomalia, na organização das nossas forças militares: um chefe de quadro permanecendo no mesmo posto, durante 16 anos, e que representaria uma infração ao princípio fundamental de renovação dos quadros, na organização das Forças Armadas.

E por isso que peço ao Senado para rejeitar a emenda de redação. (Muito bem)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR DARIO CARDOSO NA SESSÃO DE 9 DE JUNHO DE 1954.

O SR. DARIO CARDOSO:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, a emenda n.º 31, de autoria do nobre Senador Gomes de Oliveira apresenta realmente as vantagens enumeradas por S. Ex.^a; entretanto, cotadas tais vantagens com os inconvenientes resultantes da sua adoção, este superam — aquelas.

As vantagens se cifram em facilitar o trabalho dos Partidos no tocante à realização do ato eleitoral e, do mesmo passo, em evitar as chamadas troças de cédulas, realmente um grave defeito do nosso atual sistema eleitoral. As desvantagens, porém, serão consideráveis, se aprova a referida emenda.

Entregar aos Partidos o direito de escolher os candidatos, importará em deslocar a luta eleitoral para o seio de cada convenção, porque todos os candidatos não de pleitear boa colocação na lista em que tiverem de figurar.

As dificuldades e inconvenientes porém, não se circunscreverão apenas fase da escolha. Por serão as consequências posteriores ao processo de escolha dos candidatos: os candidatos que não conseguiram boa colocação, sairão insatisfeitos das Convenções; muitos deles se desligarão dos partidos ao qual estiverem filiados, passando outros a mover campanha contra os seus correligionários melhor aquinhoados quanto à colocação. Os resultados serão, portanto, os mais perigosos para os partidos.

As desvantagens serão, pois, muito maiores do que as vantagens que poderão advir da adoção da emenda. O que, porém, me parece mais condenável na medida pleiteada, é retirar ao eleitor do direito de escolha dos candidatos, facultando-lhe apenas a escolha das legendas.

Ora, Sr. Presidente, a lei, todos os sabem, é um instrumento de educação popular. Se desejamos melhorar as escolhas para os corpos legislativos, a primeira medida a tomar-se será a de intensificar a alfabetização do povo, de esclarecê-lo e doutriná-lo nos seus princípios da democracia. Essa a medida ideal para que as nossas Câmaras legislativas sejam futuramente bem constituídas.

No dia em que a massa estiver em condições de exercer conscientemente o direito de voto, os males apontados pelo nobre autor da emenda serão afastados. A lei deve, justamente atribuir ao povo maior parcela de responsabilidade na vida pública e política do país.

Seria uma *causis deminutio* para o eleitorado brasileiro, privá-lo do direito de escolher diretamente os candidatos.

Não fosse as desvantagens enorme que decorrerão da aprovação da emenda, dar-lhe-ia o meu voto e, mesmo, aconselharia o Senado a adotá-la. As consequências desta adoção, no entanto, serão, ao meu ver, as piores e mais graves para o País.

Com a sua aprovação o nosso sistema eleitoral, ao revés de melhorar — como pretende o ilustre autor da emenda — piorará muito.

Trabalhemos, portanto, em outro sentido. Cuidemos de esclarecer melhor o eleitorado brasileiro, tornemo-lo consciente de seus deveres e responsabilidades, a fim de bem escolher os cidadãos que devam representá-lo nas Câmaras Legislativas.

Sr. Presidente, sinto muito divergir do nobre Senador e meu eminente amigo Sr. Gomes de Oliveira. Infelizmente, não me é possível aquiescer de votar favoravelmente à proposição de S. Ex.^a.

O Sr. Costa Paranhos — Muito bem.

O SR. DARIO CARDOSO — Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ALVARO ADOLPHO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 10 DE JUNHO DE 1954.

O SR. ALVARO ADOLPHO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, já manifestei contrário à emenda em sessão anterior. Concordo com o nobre eminente colega, Senador Aloysio de Carvalho, em que esta emenda constitui mais um precedente perigoso, qual o de se alterar por emenda de redação, dispositivo já votado.

O Sr. João Villasboas — O precedente já se verificou quando da votação da redação do Código Eleitoral.

O SR. ALVARO ADOLPHO — No caso presente, não se trata, apenas, de emenda de redação ou mesmo de emenda simplesmente interpretativa; pretende-se, por meio de emenda de redação, alterar dispositivo votado, modificar lei votada, o que não é regimentalmente possível.

O caso não é tão simples como se atigora ao eminente colega senador

Atílio Vivacqua. Estamos diante de duas situações diversas: a primeira, regulada pelo Art. 14 do projeto, que se refere à transferência para a inatividade dos oficiais superiores que tenham completado 4 anos no mais alto posto do seu quadro e hajam atingido o limite de idade de permanência na atividade do oficial de posto imediatamente abaixo. Este é o caso geral que regula a inatividade dos grandes quadros.

A segunda, a do Parágrafo Único do art. 17, que se pretende modificar, por uma emenda de redação, emenda que seria, no caso, aditiva ao projeto — o que não é regimentalmente possível.

O Sr. Atílio Vivacqua — Pernite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALVARO ADOLPHO — Teria prazer em aceitar o aparte de V. Ex.^a, mas ao que me parece, o Regimento não permite apartes quando do encaminhamento de votação. Ademais o tempo de que disponho é curto. O parágrafo único do artigo 17, regula a inatividade, nos pequenos quadros, isto é, naqueles de número inferior a 4 oficiais. E, nesse pequeno quadro, que é precisamente o caso do parágrafo único do artigo 17, a transferência se dará ao completar o oficial 4 anos de permanência no posto, independentemente de outra condição.

Se, a Emenda ressalva o estabelecido no artigo 14, então estamos inovando, uma vez que abrimos exceção não prevista nesse dispositivo. Um é o caso geral, o outro o caso especial.

O Sr. Atílio Vivacqua — Ai, data venia, há grande equívoco de Vossa Excelência.

O SR. ALVARO ADOLPHO — Não é possível que o Senado modifique o dispositivo votado por meio de simples emenda de redação.

Este, Sr. Presidente, é o ponto de vista da doula Comissão de Redação e também do nobre Senador Nestor Massena, reconhecido regimentalista, e preclamo exegeta do nosso Direito Público.

O Sr. Nestor Massena — Muito obrigado a V. Ex.^a.

O SR. ALVARO ADOLPHO — Assim, não se podendo modificar o que já se havia votado por simples emenda de redação, seria absurdo aprovar a emenda. A própria Mesa poderia não ter admitido essa emenda aditiva por contrariar o Regimento, de vez que altera substancialmente o dispositivo votado e, mais do que isso, o anula.

Se o parágrafo único do artigo 17 estabelece apenas uma condição para a transferência do oficial, para a inatividade, a emenda não poderia ressaltar o que está previsto no dispositivo geral, isto é, quanto ao limite de idade. O dispositivo do parágrafo único do artigo 17 ficaria sem eficácia, se aprovada a emenda, em desacordo com o Regimento e com as normas de elaboração das leis.

Daf a nossa oposição à emenda.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR DARIO CARDOSO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 10 DE JUNHO DE 1954.

O SR. DARIO CARDOSO:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, a emenda n.º 38 é de minha autoria. Tendo a Comissão de Constituição e Justiça se manifestado contrariamente à sua aprovação, reguei o seu destaque, a fim de que o plenário a apreciasse.

Digo inicialmente, que ao elaborar a emenda, não se moveu nenhum interesse de ordem política. Minhas razões são todas de natureza doutrinária

ria ao que me orientou, ao elaborá-la, foi apenas o interesse público.

Sr. Presidente, afirmo de outra feita, nesta Casa, que considero grande mal a distribuição das chamadas sobras pelo sistema atualmente em vigor. Considero prejudicial o sistema, porque dá margem a que partidos de pequena força eleitoral consigam eleger representantes perante os Corpos Legislativos, o que dá em resultado o enfraquecimento do Poder Executivo, impossibilitando-o de realizar o seu programa de Governo.

A inexistência de base parlamentar sólida traz como consequências que nenhum governo poderá levar a termo realizações úteis e a atender aos reclamos do interesse geral da sociedade, pois que é não raro, obrigado a entrar em conchavos, nem sempre honestos, nem sempre orientados no sentido do bem público.

O mais ardoso, o maior pugador pela reforma dos nossos costumes políticos e pela introdução, no Brasil, do sistema proporcional — e ninguém por certo desconhece — foi Assis Brasil. E a respeito dele escreveu João Cabral na sua excelente monografia "Sistema Eleitoral" publicada em 1929, diz ser o mais refinado temperamento e a mais completa mentalidade de estadista com que a República poderia contar. Pois esse eminente estadista, pioneiro da introdução do sistema proporcional no país, sempre considerou necessário que se atribuisse ao partido a que estivesse de incumbência o poder de deliberar os lugares ou cadeiras sobressalentes. (Este trecho não é transcrição).

Eis como definia ele o sistema proporcional:

"Cada opinião tem direito a tantos representantes quantas vezes mostrar possuir o quociente resultante da divisão do número de vontades pelo de representantes a eleger; as forças que se perderam por não alcançarem o quociente ou por excederem dele, aumentarão aquela a que tiver de incumbir o poder de deliberar".

E desenvolvendo o seu pensamento, continua:

"A proporção exata nunca existirá... Os sufrágios dispersos ou os sobranes, que o sistema do voto transferível atribui aos mais votados, sejam de que partidos forem ou ao suposto partido dos independentes, eu os inutilizo e faço nevalecer, no segundo turno, o escrutínio da lista que deve robustecer a maioria. Não é arbitrário esse procedimento: não há fração de representante, portanto as frações de quocientes estão naturalmente anuladas; mas há a necessidade de completar o número de lugares da representação e há também o reclamo de utilidade pública exigindo estabilidade no Governo (Assim Brasil, Democracia Representativa, 1893, página 159)".

Na sua obra sobre "Os direitos do homem", Sampaio Doria, com sua clareza e competência conhecidas, discorre que, havendo lugar a preencher após a aplicação dos quocientes se poderia pensar em proceder a nova eleição. Nessa, normalmente, teria que vencer a maioria. Mas para evitar os perigos de outra eleição dever-se-iam atribuir os restos à maioria, sem mais trabalho e para os mesmos resultados. Seria a solução mais lógica e mais prática.

Sr. Presidente, os argumentos de Assis Brasil, reforçados pela opinião de Sampaio Doria são, por si, ao que me parece, suficientes para justificar a emenda que produziu ao Senado. Realmente, o argumento de Sampaio Doria é irresponsável, porque não há, como disse Assis Brasil, fração de

representantes. Uma vez feita a distribuição pelos quocientes partidários, o que sobra, não são frações da representação, mas votos e essa sobra de votos, não correspondente a um representante, deveria ser desprezada, procedendo-se a novo pleito para a distribuição das cadeiras vagas. Esse pensamento de Assis Brasil, completado pelo do notável professor Sampaio Doria. Por um princípio de lógica e de economia, atendeu devendo-se principalmente o que nesse segundo pleito, sem nenhuma dúvida, vencerá novamente o partido que obteve maioria na primeira eleição, é que se devem atribuir lugares não preenchidos pela aplicação dos quocientes partidários, ao partido que tiver conseguido a maioria de votos e ao qual incumbem as responsabilidades do governo. Além de lógico, e dispensando o recurso a novo pleito, não teria ele objetivo real, uma vez que o seu resultado seria a entrega das cadeiras sobrantes do partido majoritário.

Como declarou, Sr. Presidente, nenhum intuito me move, senão o de procurar melhorar o sistema de governo vigente no país. O que vejo em quase todos os Estados é o governo malfeito por dois ou três representantes de pequenos partidos que estabelecem dentro das assembleias verdadeira ditadura; ou o governo cede aquilo que desejam ou então, nada conseguirá aprovar. Com o processo vigente de distribuição de restos, nunca um governo conseguirá maioria substancial de membros nas Câmaras Legislativas. A excessiva divisão das forças políticas cria — como afirmou Barbosa Sobrinho — assembleias tão fragmentárias, que só se consegue chegar à formação de maioria e, consequentemente, à organização de governos, mediante coligações aleatórias, precárias e, não raro, imorais.

O Sr. João Villasboas — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — Basta a pluralidade dos partidos estabelecida na Constituição para que os governos com parca maioria na eleição não contêm em si a maioria na Casa Legislativa. Sabemos que na distribuição dos votos entre os partidos, muitas vezes, o governador de um Estado é eleito com 30% dos votantes que concorrem às urnas. Assim, no é possível, mesmo com a distribuição das sobras, conseguir maioria dentro da corporação legislativa.

O SR. DARIO CARDOSO — Pode acontecer, V. Ex.^a, tem razão, que um governador se eleja por uma minoria de votos. O nobre colega não desconhece que a eleição de um governador se processa pelo critério majoritário, ao passo que a eleição de representantes nas Câmaras Legislativas obedecem ao sistema proporcional. Muitas vezes o partido do governo não obtém a maioria de legendas neste passo o argumento é contra o modo de pensar de V. Ex.^a porquanto, se esse Governador não pertence a um partido que tenha suficiente força eleitoral, o partido contrário, que obteve a maioria das legendas, e terá maioria no Parlamento, o que é natural, porque esse governo, na verdade não representa a maioria do povo. Nesse caso também, as sobras devem ser atribuídas ao partido majoritário, a fim de que este disponha de sólida maioria parlamentar e possa impor ao Governo norma de conduta que convenha à maioria, que esse partido encarna.

O Sr. João Villasboas — Dá V. Ex.^a licença para um aparte?

O SR. DARIO CARDOSO — Com todo o prazer.

O Sr. João Villasboas — As sobras são dadas ao partido que obteve maior número de legendas. Não quero porém dizer que esse partido se

constitua em partido majoritário dentro do Parlamento. Temos, hoje, doze partidos registrados; e a distribuição de votos, muitas vezes aquele que obteve a maioria de legendas, mesmo com o acréscimo das sobras, não consegue maioria na Assembleia Legislativa. Vamos, por exemplo, o caso do Sr. Getúlio Vargas, eleito Presidente da República pelos Partidos Trabalhista Brasileiro e Social Progressista.

Se o Sr. Getúlio Vargas não houvesse tido o apoio que lhe deu o P. S. D., estaria em minoria no Congresso, mesmo com as sobras carregadas para o Partido Social Democrático.

O SR. DARIO CARDOSO — Vou responder, por partes, ao aparte que me honrou o ilustre Senador João Villasboas:

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre orador de que o tempo de que dispunha está a esgotar-se.

O SR. DARIO CARDOSO — Senhor Presidente, vou terminar. Peço, apenas, permissão para responder ao nobre colega, Senador João Villasboas.

Em primeiro lugar, devo dizer que não se pode afirmar ter sido o Senhor Getúlio Vargas eleito por este ou aquele partido. A sua eleição foi tipicamente popular e não partidária. O seu imenso prestígio pessoal no seio da massa extravassou do âmbito dos quadros partidários. Pode-se afirmar que não houve partido cujos eleitores, em grande parte, não tenham sufragado o nome do atual Chefe da Nação. E entre eles está, em primeiro plano, o P. S. D.

O Sr. Ferreira de Souza — Registre-se a declaração de V. Ex.^a.

O Sr. Bernardes Filho — A maioria do P. S. D.? Não acredito.

O SR. DARIO CARDOSO — O exemplo do nobre Senador João Villasboas não procede. O caso é excepcional.

O Sr. João Villasboas — O Senhor Cristiano Machado não era o candidato do P. S. D., inclusive no Estado de V. Ex.^a?

O Sr. Bernardes Filho — Não acredito que a maioria do P. S. D. tenha votado no Sr. Getúlio Vargas.

O SR. DARIO CARDOSO — Fiz essa afirmação porque o Sr. Getúlio Vargas foi o fundador do Partido Social Democrático. Tem grande número de admiradores e eleitores dentro do partido a que pertence. Demais, o que caracteriza o princípio majoritário, pelo qual é eleito o Presidente da República, é justamente não sujeitar os eleitores ao voto rigidamente partidário. Se assim não fosse, nenhuma razão haveria na adoção de tal sistema para a eleição do Primeiro Mandatário da Nação e dos Senadores. Não vejo motivo para estranheza manifestada pelos nobres apartes à minha afirmativa de que o P. S. D. concorreu preponderantemente para a eleição do Sr. Getúlio Vargas. Esqueça-se a caso de V. Exas. de que acabamos de votar nesta mesma lei um dispositivo permitindo que eleitores de um partido votem em candidato Senador registrado, por outro, contanto que façam em cédulas separadas? O fato, pois, do candidato registrado por um partido receber votos de outros é perfeitamente normal e em nada afeta nenhum deles.

O Sr. João Villasboas — Não quero dizer tivesse S. Ex.^a sido eleito pelo P. S. D. que teve candidato que foi levado às urnas. Não podia, portanto, sufragar o nome do Sr. Getúlio Vargas foi eleito pelos Partidos

Trabalhista Brasileiro e Social Progressista; e pelos eleitores independentes que votaram no seu nome.

O SR. DARIO CARDOSO — O que V. Ex.^a, acaba de dizer está completamente explicado e respondido pelo que há pouco expendi. No sistema majoritário o critério de escolha dos eleitores é pessoal e amplo, sem nenhuma quebra de disciplina. O PSD também registrou candidato e fez lealmente a sua propaganda. Grande parte dos eleitores do Partido, entretanto, preferiram sufragar o nome de candidato registrado pelos partidos trabalhistas e social progressista, como, por certo, o fizeram muitos da M. D. N., e de outros partidos. V. Exas., estão usando de argumentos sofisticados.

O Sr. João Villasboas — Não! ...

O SR. BERNARDES FILHO — V. Ex.^a, está sendo injusto. Não merecemos esse qualificativo.

O Sr. João Villasboas — O partido a que pertence o nobre Senador Dario Cardoso, sufragou o nome do Senhor Getúlio Vargas, até mesmo no Estado de Goiás.

O SR. DARIO CARDOSO — O Senhor Getúlio Vargas foi registrado e eleito pelos Partidos Trabalhista Brasileiro e Social Progressista e sufragado no meu Estado por eleitores do P. S. D., como aconteceu em todos, inclusive no de V. Ex.^a, ateno ao seu extraordinário e justificado prestígio, sem nenhuma quebra da disciplina partidária ou desdouro para o partido, como já afirmei.

Quem elegeu o Sr. Getúlio Vargas, foi o povo brasileiro, e não este ou aquele partido.

O nobre colega, Sr. Villasboas que, além de jurista e homem inteligente, é político treinado, sabe muito bem que essa é a verdade e que nenhuma anormalidade houve a respeito no tocante à vida dos países. Todos sabemos, aliás, que se não tivessemos adotado no Brasil o sistema das "listas bloqueadas" e sim a das "listas abertas", permitindo o que os franceses chamam *panachage*, seria normal e usual que, mesmo nas eleições que obedecem ao sistema proporcional, os eleitores de um partido votassem em candidatos de outros.

E então muitos candidatos da M. D. N., partido do Senador Villasboas e de outros partidos, recebiam votos de eleitores do P. S. D. e vice-versa.

Infelizmente, pelo nosso sistema proporcional, isso não se verifica, porque, com a adoção das listas bloqueadas, não é permitido que eleitores de um Partido possam votar em candidatos de outro.

O Sr. Bernardes Filho — Só não aceito a afirmação de V. Ex.^a de eu e o nobre Senador João Villasboas estarmos sofismando. Não merecemos esse qualificativo. V. Ex.^a, aliás, fez uma declaração grave — que a maioria do Partido Social Democrático votou no Sr. Getúlio Vargas. Em que não sou pessimista, protesto; não acredito nessa afirmação de V. Ex.^a.

O SR. DARIO CARDOSO — De nenhuma gravidade absolutamente é a afirmação que fiz e mantenho, conforme já expliquei. Só o desconhecimento do sistema eleitoral, majoritário poderia levar alguém a atribuir gravidade à minha afirmativa. Além disso, não afirmo que o P. S. D. houvesse eleito o Sr. Getúlio Vargas, mas que o seu nome foi sufragado por eleitores de todos os partidos, uma vez que o prestígio e a influência de seu nome ultrapassou os quadros partidários. Esse fato é aliás, notório; e se é notório, independe de prova, como já várias vezes afirmei desta tribuna.

Cumpre frisar ainda que fiz a afirmação que reafirmo em todos os seus termos sem qualquer outro intuito, senão o de demonstrar ao Senador Villasboas que o caso da eleição do Sr. Getúlio Vargas não constituía documentos procedente contra a tese da atribuição das sobras do partido que haja obtido o maior número de votos.

Teria o máximo prazer em continuar terçando armas com V. Ex.^a, excelsências, neste ou em qualquer outro assunto, porque me ilustria com a habilidade e o saber dos nobres colegas, se não estivesse esgotado o tempo de que disponho. Quanto à afirmativa de que os nobres colegas usaram de sofismas, nenhuma ofensa pretendi fazer-lhes. Ainda ontem o nobre Senador João Villasboas, querendo atribuir-me qualidades que não possuo, referiu-se a mim como jurista e sofista, sem que eu me considerasse por qualquer modo ofendido.

O Sr. João Villasboas — Não poderia ofender, porque não havia a intenção de ofensa.

O SR. DARIO CARDOSO — Quando falei em sofisma, quis referir-me à inteligência brilhante de ambos os colegas, à qual rendo a maior homenagem.

O Sr. Bernardes Filho — Bondade de V. Ex.^a.

O SR. DARIO CARDOSO — Respondo agora a outra parte do aparte do nobre Senador João Villasboas. Afirmei S. Ex.^a que dado o grande número de partidos, nem sempre o que obteve a maioria de legendas, mesmo com a distribuição das sobras consegue maioria nas Assembleias Legislativas. Isso raramente poderá acontecer, por quanto, pertencendo as sobras ao partido que alcançar maior número de legendas, os que tiverem eleito um ou dois representantes, não terão número aumentado pela distribuição dos restos, que engrossaram a maioria de representantes já eleitos pelo majoritário, em legendas. A sua maioria cresce, portanto, tornando-se forte e capaz de assegurar boa base parlamentar no governo ou a oposição, no caso de chefe do Governo não pertencer ao partido que obteve tal maioria, o que poderá ocorrer, em face de ser o majoritário o sistema da eleição dos chefes do Executivo.

Seja-me permitido, repetir ao Senado que outro intuito não me moveu ao apresentar a emenda em causa, senão o de prestar um serviço ao país, assegurando aos governos a possibilidade de realizar os seus programas, sem necessidade de se sujeitarem as imposições dos representantes legislativos chamados fiéis de balança, que tantos males vem causando a administração pública, e do mesmo passo, dar maior prestígio às próprias Câmaras Legislativas, permitindo-lhes realizar um trabalho bem orientado no sentido do interesse geral, o que lhes traria, por sem dúvida, maior prestígio no seio do povo.

Resta-me, por último, Sr. Presidente, pedir perdão aos ilustres colegas que me honraram com seus apartes, pela veemência com que lhes respondi e deplorar não poder continuar com Ss. Exas. este debate tão agradável e tão ilustrativo para mim, porquanto se trata de duas inteligências

O Sr. Bernardes Filho — Bondade de V. Ex.^a.

O SR. DARIO CARDOSO — ... privilegiadas, desse penfrio.

Era o que tinha a dizer. *Muito bem; muito bem*.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ASSIS CHATEAUBRIAND NA SESSÃO DE 25 DE MAIO DE 1954.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND:

Se o Senhor nos deu a liberdade, foi para dela nos servirmos, e não para que a deixassemos vir mutilada nas mãos de agentes tartaros e mongóis dos países totalitários. Existe entre o regime russo e o que se estabeleceu na República da Guatemala um parentesco, que não se pode desconhecer. A ação dos governantes, em um como noutro, obedece a idénticos móveis, é regulada pelo mesmo compasso. As imagens políticas da Guatemala dos nossos dias conferem com as imagens soviéticas. Vêm do mesmo profetor.

Se sem galinha com farofa de dende não existe aqui magia negra, feitiçaria africana, igualmente sem hostilidades aos Estados Unidos não há comunismo latino-americano. As divindades negras de Moscou exigem dos seus crentes, no hemisfério, os olhos vidrados pelo ódio e pelo pavor, na União americana. O que é patético, no caso dos guatemaltecos filiados a Moscou é que eles perderam o espírito e sacrificaram o gênio peculiar da sua raça hispano-maya. Olham o manequim eslavo para cópia-lo.

Um coronel, de origem suíço-alemã, empolgou ali o poder, para tentar reproduzir com implacável fidelidade, e ao mesmo tempo, com ingénua frialdade, o perfil e as linhas do regime russo. Mas o artifício guatemalteco é tão pueril que é resultado antipático e pobre em todos os sentidos.

Para irrem ao ataque traiçoeiro das instituições livres, na América, podem os comunistas da Guatemala o respeito pela soberania do seu Soviet. A quem, contudo, os seus governantes, por conta própria? Têm eles a iniciativa do que perpetram, neste momento, contra os ideais e os interesses dos povos do continente? Seu assalto, o assalto que estão organizando contra a segurança do hemisfério, não é um golpe preparado com a cumplicidade do comunismo internacional, com sede na União Soviética? Tem o direito de invocar respeito à sua qualidade de Estado soberano o governo que exhibe em atos consecutivos de sua iniciativa a intervenção estrangeira, mais calva, nos negócios mais íntimos e delicados da sua gestão de coisa pública?

Não se faz necessário ilustrar a situação da Guatemala com nenhum outro exemplo além daquele oferecido pelo seu próprio chefe do governo nacional na mensagem, lida por ocasião da abertura do Congresso, em março último. Declara o presidente Abenz que, "por não proibi-lo a Constituição da República, hoje existe um forte partido comunista na Guatemala, participando dito partido da direção dos assuntos públicos, porque todos os seus integrantes são cidadãos guatemaltecos, os quais não podem ser discriminados". Essas linhas ditam tudo se a Constituição da Guatemala, pelo seu artigo 32, não vedasse a formação e o funcionamento de organizações políticas de caráter internacional ou estrangeiro". Será por ventura o partido comunista uma ameaça ao nacional guatemalteco? As suas raízes são locais guatemaltecas? As suas raízes são domésticas? Profundam na alma indígena dos mayas ou dos hespanhóis do descobrimento? Anda a infiltração comunista, sem repêlido, tanto nos sindicatos como nos órgãos mais vitais da República, inclusive nas classes armadas, desde os coronéis aos sargentos e cabos.

Antes de entrarmos a argumentar ao senhor presidente, cumpre estabelecer a comparação entre o artigo 32 da Constituição da Guatemala com os dispositivos do novo Código Penal Suíço e as decisões recentes do go-

vérno americano e dos dois gabinetes ingleses, e trabalhista e o conservador, a propósito da colaboração dos comunistas, nos quadros administrativos do governo.

Na Suíça, o novo Código Penal é peremptório: ao membro de qualquer partido extremista está proibido o acesso à função pública. E se ele já é funcionário, descoberta a sua filiação ao totalitarismo da esquerda ou da direita, o governo federal ou cantonal fulmina-o com o afastamento do cargo.

Nos Estados Unidos, os comunistas nem atravessar as fronteiras do país se atrevem. Se exercem funções públicas, uma vez provada a sua ligação ao comunismo, são delas removidos, após o necessário inquérito para apuração de sua colaboração com o Cominform.

Os trabalhistas britânicos, só num dia, eliminaram dos quadros da administração nacional 500 funcionários, por aderentes ou simpatizantes (travel-fellows) da ideologia vermelha.

E que limpidas democracias, de preciosa substância representativa, são essas três, que, assim, se protegem da propagação soviética, em seus serviços públicos! Foram os trabalhistas que deram aos conservadores o precedente do expurgo dos comunistas do serviço público civil do Reino Unido.

Foi mais longe a constituição guatemalteca: ela proíbe, dentro da órbita da República, o funcionamento dos partidos, como o comunista, que não passam, em qualquer país, de ramos do organismo central eslavo, pólo ao serviço do imperialismo russo. Obedecendo, porém, as tendências colaboradoras com a Rússia, apareceu em Tegucigalpa, um governo nacional, disposto a dilacerar todos os direitos humanos dos guatemaltecos, e a constituição que os garante, e os põe ao lado do Estado o qual personifica o agressor desabusado da paz mundial. Guatemala é um Estado que não pode contribuir por si mesmo nem para a sua própria defesa. Esperam os seus dirigentes que se ela é um Estado independente, autônomo, não o deve à sua mesma contribuição política e militar porém a doutrina de Monroe e ao "british sea power". Falta ainda hoje capacidade econômico-política à nação guatemalteca como o vários outros Estados do hemisfério, para serem soberanos. A soberania de que gozam é um peso desproporcionado com os seus próprios recursos. Por isto mesmo que fruem essa dívida, que é superior às suas forças, eles não sentem o valor de uma liberdade outorgada e descambam os seus governos para formas grosseiras de heratidão, engorgilados de uma importância que não têm.

A verdade é que a independência política em que se deleitam nada lhes custa, hoje, como nada lhes custou ontem. Foi o tremendo sacrifício de ingleses, belgas, americanos, franceses — e por que não dizê-lo — até de brasileiros, que lhes assegurou presença como países soberanos, no quadro do sistema panamericano, com esse misto de inviolabilidade e impunidade, graça ao qual o governo Abenz se permitiu por-se em conflito com as diretrizes históricas do continente. Ou seja por-se em luta aberta contra a forma democrática de governo.

Em resumo, a Guatemala é hoje em dia presa de uma experiência social da extrema esquerda, com um governo fundado no ódio de classe, ou seja no rancor de uma classe contra as outras, bem como no desdém por aquelas nações que lutam contra o bolchevismo no mundo. Para a América Central se transportou o tipo da guerra que Trotski pregava para a Ásia, guerra baseada no princípio das nacionalidades em luta contra a dominação estrangeira. No caso, a dominação estrangeira são os Estados Unidos com o seu colossal poder econômico, e em torno do qual gravita na hora presente toda a humanidade

não-eslava, disposta a não sucumbir à escravidão dos senhores vermelhos do Kremlin.

Como ainda fosse limitado o grau de contaminação do país pela praga vermelha, agora chega a Porto Barrios um navio suéco transportando um material de guerra, que se supõe embarcado pelo Tchechoslováquia, no porto polonês de Stettin. Se, amanhã, tivermos que enfrentar o caso da agressão extracontinental, pelo reconhecido adversário potencial da América, já sabemos que a defesa do hemisfério se há de encontrar desfalcada de um combatente. Comunicado o seu governo, Guatemala não conta como unidade dos exércitos prepostos a segurança do Atlântico, que nos banlia.

Entrou o governo da Guatemala em uma aventura, a qual começou com a sovietação do regime político e o combate aos interesses dos Estados Unidos, dentro das fronteiras nacionais, para terminar no armamento da República pelos russos e seus satélites, o que dá tudo no mesmo.

Não será que o presidente Abenz e seus colaboradores se acham atentando abertamente contra a segurança do hemisfério? Um malfetor internacional se sente desencorajado, em sua capacidade de assaltar, para roubar ou violentar, pela certeza que tem do que os recursos da força armada, superiores, do seu antagonista, serão empregados contra ele. A Rússia, compreendendo uma guerra na América, não descontinuará previamente a certeza de que, do lado da Guatemala, não lhe advirão embaraços? Ou talvez, e o que é mais seguro que em Guatemala terá podido ela, durante a paz, construir uma base para as operações a desfechar aqui pelo seu exército, a sua aviação e seus submarinos?

Temos agora um respeitável cavalo de Troia do Soviet dentro de território livre da América. Esse cavalo de Troia é aumentado ostensivamente pela Rússia. Nossa segurança, pois, estará protegida, se antes de tudo não tratarmos de impedir o armamento do cavalo? Viveremos ao abrigo das ameaças eslavas, com os carregamentos de armas e munições do arsenal e dos paíais russos chegando regularmente a Porto Barrios?

Não se coaduna, senhor presidente, com a segurança continental, com a ordem da América essa remessa de material bélico da Rússia ou da Tchechoslováquia — o que dá no mesmo para o nosso continente.

Urge impedir-la. E impedir-la é um direito que nos assiste e uma obrigação que nos impõem os tratados que assinamos de defesa da América.

Acha-se o hemisfério do direito de contar com a sua segurança, pela massa de vínculos de solidariedade que o unem. Por que condenar a um insucesso o trabalho de tantas gerações e de tantos Estados, reunidos em torno do ideal comum de cooperação, por causa do egoísmo e da aberração de um, de um só apenas? Depois de inúmeras conquistas feitas, no terreno do panamericanismo. E' indispensável que os povos americanos se desembaracem de sua fraqueza de hesitar para debelarem a crise centro-americana sem perda de tempo, reduzindo o caso da Guatemala às suas limitadas possibilidades, que são os de um Estado que desgarra da linha coletiva, a fim de não ser em risco a estabilidade de todos. Trata-se de um trouble maker" que se dispôs a obstruir as estradas da paz continental.

Os inocentes, no caso, deverão pagar pela cegueira do que se dispôs a tomar o caminho da perdição, do que simpatiza com a opressão tirânica, e por isto se decidiu a entroncar, em seu território, a força bruta de um regime destituido de formas legais para o seu funcionamento como moldura de uma comunidade civilizada?

Em nossa coligação, como em nosso sistema político, se vive da reciprocidade das boas vontades. Encontra-

se a América na plenitude da paz e da confiança mútua, porque ela adota o princípio da ajuda de uns pelos outros. Incentiva-se o progresso dentro da linha de uma sociedade de auxílios mútuos. Não há povos messiânicos, não há Estados providenciais, no continente, e quando surge um fantoche de Hitler ou Mussolini ninguém logra tomá-lo a sério. Tal o caráter grotesco do general Peron e suas mussolinadas, que sequer embasacam porque apenas divertem.

Existe um membro da família americana, que está alienando a segurança tanto dos seus concidadãos como do continente, dos seus outros filhos. A irresponsabilidade desse Estado — membro da comunidade panamericana, pode levar-nos, momentaneamente, a desintegrar o continente, tal seja o poder dos golpes que a União Soviética se dispuser a desferrar aqui. Em que se bascia a atitude do governo guatemalteco? Num princípio muito em voga depois da última guerra: o divino direito dos povos (como se chamava na revolução francesa) de disporem dos seus destinos. Ou o que os ingleses denominam a "self-determination".

Mas essas fantasias foram abjurdadas pelo edifício do direito internacional que se entrou a construir no fim da guerra passada, para quase terminar com a chave da abobada, que são as Nações Unidas, com a sua carta de São Francisco. Esse é um documento assinado por todos os Estados livres do planeta, e modelo de disciplina jurídica, porque regulou a vida das nações que, ao contrário da União Soviética operam as velhas normas de convivência internacional.

A conspiração comunista está agora como nunca esteve, entrenchada dentro do território da América, estabelecida com linhas de comércio, para o transporte de armas entre o porto polonês de Stettin, no Báltico, e Porto Barrios, na América Central.

Trata-se efetivamente de um país que o Soviet arma a 725 milhas aéreas do Canal do Panamá. Pode apresentar para o continente maior risco, em sua segurança material, do que um país do hemisfério fechar-se numa estrutura política soviética, adotar os métodos russos e desplane e de comunismo, e desafiar, de dentro de seu território, toda a América?

Interroga-se: — Deverá continuar a aventura soviética centro-americana, ainda quando por detrás dela se enxergue, visível, o espectro da URSS?

Que garantias poderão receber os outros Estados liberais do continente sob a política armamentista da Guatemala, em face dessa política realizada dentro dos planos do imperialismo soviético?

Qual a reação brasileira? Continuaremos inibidos, ausentes, como estivemos até hoje? Se brasileiros somos, a sorte do Brasil nos interessa antes de tudo, porquanto posto em sossego, é que não ficará ele, com um Estado comunista a meio caminho do seu comércio com os Estados Unidos e a menos de duas mil milhas do centro máximo do nosso abastecimento de petróleo e seus derivados.

A América terá que cruzar os braços, para não deter uma entrega de armas, a qual vem de detrás da cortina de ferro, isto é, da Rússia ou dos Estados por ela subjugados?

A Guatemala não tem carência de armas senão para a sua segurança interna. E' a República um pequeno Estado, sem obrigações internacionais que lhe imponham despesas com uma política armamentista. A sua garantia, a garantia da sua independência, reside no funcionamento do sistema de que os Estados Unidos são a maior fiador, tanto pela força armada que detém, como pela consciência do direito do seu povo e das qualidades morais dos chefes que o governam.

Por que ela se arma, na América, logo na América, que é o continente da arbitragem e da paz? O destino colocou nas mãos deste pedaço do planeta, onde se encontra o povo que é o campeão mais forte da justiça internacional, do povo que dá liberdade a Cuba e as Filipinas, um poder soberano total, que nos tem valido, nas piores horas, em que se joga a sorte dos Estados independentes do hemisfério. Quem poderá, portanto, estar dentro dessa trama, senão a incorrigível reinação soviética?

E' fora de dúvida, o propósito do imperialismo russo: lançar uma cabeça de ponte, no continente, e enroscá-la a sua companhia contra o Estado americano, do qual depende, hoje, antes mais do que qualquer outro, a permanência do mundo livre. Essa campanha passa agora a ser apoiada por uma base militar, feita de fogadillo, depressa... "a la russe".

Postos de fronteira dos Estados Unidos diante da União Soviética, não haverá mais nação soberana no planeta. As nossas contat com a liberdade, com o direito, com a justiça, estarão feitas. Uma nova Idade Média cairá sobre a humanidade.

Estaremos dormindo? Que pensar os diretores brasileiros do quadro guatemalteco? Em que sentido opera o Itamarati, com a sua velha tradição de zelo pela segurança continental? Podemos consentir que um Estado do hemisfério continue a receber armas, afôria e indefinidamente, a fim de consolidar-se, dentro das fronteiras americanas, a ameaça russa, que acreditavam limitada às linhas do Elba, na fachada mais ocidental com que se abre nós se profeta o continente europeu?

Se o atual governo guatemalteco constitui um perigo para a segurança do continente, por que deixar que ele prossiga em sua obra malfazeja? Por que não tolher-lhe a atividade ceceada de perturbador da paz continental? Nada tem a América de comum com a União Soviética. Ela é o tartarismo, ou seja um sistema de criação asiático, o qual deve ficar como mercado de consumo oriental, de exteriorização da personalidade humana, de que se finge. Por uma publicação que li há pouco nos Estados Unidos, vê-se pelo crime de genocídio é acusado hoje o governo comunista da Guatemala. Será crível que haja americanos que disonham a transportar para um continente de liberdade a legião de crimes horrendos, pelos quais os dois totalitarismos, o nazista e o soviético, ficam responsáveis perante a história?

Já atingimos, graças à manipulação, por mais de meio século, do panamericanismo a um trato dos negócios do continente, que não devemos experimentar maior constrangimento em tomar o único caminho, que a lealdade para com os outros povos, e para com o nosso mesmo, nos dita.

A segurança da América em perigo a Brasil cabe dar, primeiro, no Atlântico sul, o toque d'alarma e o sinal de reunir. Isto para fazer demandar os agressores potenciais do nosso pequeno mundo livre.

Concedo, Sr. presidente, as inibições para agir neste caso da Guatemala, que têm os Estados Unidos. Eles são os mais fortes e os mais diretamente visados. O poder de iniciativa não lhes deverá caber, portanto, e sim a um país como o nosso, a quem não falta autoridade para zelar pela ordem americana, como na hipótese que se apresenta. Nossa conduta se processaria, caso nos resolvamos a agir, num clima que não levantaria suspeitas. A intervenção brasileira, provocando a dos outros, é de todo ponto cabível.

O Sr. Onofre Gomes — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Perfeitamente, V. Ex.ª está com a palavra.

O Sr. Onofre Gomes — Sobre tudo porque é dirigida pelo espírito jurídico.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — A hipótese não é outra.

O Sr. Onofre Gomes — Perfeitamente.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Faz parte do Brasil de dois sistemas de segurança coletiva. Um, o maior, o mais largo, que são as Nações Unidas. O conteúdo jurídico dessa organização reside na Carta de São Francisco. O outro, de órbita mais limitada é o sistema panamericano. Baseia-se, antes de tudo, numa tradição de mais de meio século. A seguir, num conjunto de convenções e tratados dos quais o mais importante é o do Rio de Janeiro.

O Art. 2.º pará. 7.º da Carta das Nações Unidas proibe a instituição de intervir nos negócios domésticos de qualquer dos Estados membros. Mas quando a maioria dela o quer, essa cláusula pode ser removida, essa cláusula pode ser removida, e é removida pelas linhas obliquas de certas pressões, que valem como a aplicação de sanções. Pense-se no que se passou com a Indonésia. Tendo o background da União Americana, as Nações Unidas é que forçaram a Holanda a conceder independência à Indonésia. No direito internacional constitui grilante a legalidade o fato de um Estado auxiliar grupos rebeldes nos países pela secessão da sua mãe-pátria. Levantaram-se os indonésios contra a metrópole, de pois da guerra, pretendendo a categoria de Estado soberano. Pelejaram os insurgentes de armas na mão, para acabarem reconhecidos como um poder legal pelos autores da Carta das Nações Unidas.

Há, portanto, brechas de todos os tamanhos, tanto nas Nações Unidas como no sistema panamericano para resguardar o continente a agressão imperialista da Rússia. Não é só na Europa, na Ásia e no Oriente Médio que é preciso delinear uma estratégia básica em defesa da nossa liberdade de ação. O conceito de segurança coletiva impõe aqui, deste lado do Atlântico, ao mundo livre, medidas militares quase tão severas quanto as que são tomadas do outro lado.

Não é só na Ásia, onde já está enbrincheirado em esplêndidas posições, que o comunismo é uma força de excepcional agressividade. Aqui também, o seu poder se robustece cada vez mais, à sombra da tolerância de governos e da benignidade de leis que lhe deixam abertos todos os canais da propaganda e da mistificação.

O Sr. Ruy Carneiro — Apelo! As palavras de V. Ex.ª são um transtorno da realidade.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Sr. Presidente. Temos, entre os Estados americanos, autênticos, verdadeiros códigos que regulam as nossas relações no continente. Esse direito possui regras imperativas, em nossa vida internacional, desde os vínculos de interdependência que voluntariamente adotamos.

Conserva, respeita-se a soberania, naquele que sabe determinar-se. Os Estados da comunidade internacional se acham no dever de acatar o Estado, investido da plenitude dos seus poderes soberanos, quando ele exerce as faculdades inerentes à sua soberania tanto para a tranquilidade e o progresso interior da nação, ou seja, para o bem-estar dos seus cidadãos, para uma severa distribuição da justiça entre eles, como para sustentar no plano exterior os princípios da ordem internacional, dos seus standards de decência, como dos seus níveis de civilização.

A justiça entre os povos seria uma vã expressão, uma burla, se consentíssemos que um Estado tivesse o privilégio de perturbar a vida dos outros, o seu direito de viver em paz, dentro das suas fronteiras, com os seus cidadãos e com os seus vizinhos.

Chegaríamos, no caso, à condenação inexorável da ideia de soberania, se da servisse para que um Estado, senhor absoluto dentro e fora dos seus limites, se constituísse num flagelo para os vizinhos ou para o resto da humanidade.

Marca a paz de Westphalia a primeira reação dos povos europeus contra os tipos de Estado, como modernamente se apresentam, o III Reich, o tem, e agora a Rússia e a China. Esses Estados, possuídos de ideias de expansão e de conquista incontroláveis, saem a lutar por elas, munidos à fora, chocando-se com a independência e a liberdade dos demais. Há, portanto, em 1640, um começo de sentido novo na ideia da soberania dos Estados.

A doutrina germânica de Hegel e Jellinek, do Estado situado mais alto que qualquer regra de direito, entrou porém a ser carcomida, depois organização da primeira Sociedade das Nações, para agora, com a estrutura das Nações Unidas, resultar mais do que obsoleta. Em 1946 e quando Westphalia tem seu êxito decisivo.

A noção de soberania, dentro do direito internacional contemporâneo, perdeu aquela característica absoluta do passado, de poder autoritário, onipotente, para se tornar o princípio susceptível de ser limitado, dentro do quadro de individualismo estatal nacional. Não há mais um direito público Estado irresponsável porque a vida do Estado, tendo que se acomodar dentro das responsabilidades da sua missão social, ele não pode agir contra o direito, elaborando os padrões da sua existência como uma força predatória consagrada à guerra de conquista externa ou à da opressão interna.

A Guatemala, porque é um Estado soberano, não poderá ter direitos contra a comunidade continental, sobretudo o de se armar — mãos de um país que é uma fonte de intranquilidade para a América e de inquietação para o mundo livre.

A importação de armas, Sr. Presidente, de um Estado por detrás da "cortina de ferro", para outro, americano, dotado de um governo de inspiração e de tendências soviéticas, é automaticamente dentro da doutrina Dulles, aprovada há dois meses em Caracas. O que o governo russo pretende ao armar as autoridades comunistas de Tegucigalpa, é fazer da Guatemala o epicentro de um tremor de terra vermelho na América Central.

Armado o coronel Añez, os seus organismos militares, políticos e administrativos estarão aptos para deflagrar a propaganda e a luta, num dos mais fascinantes pontos de irradiação para um movimento contra o eixo de defesa do mundo livre deste lado do Atlântico.

A América Central vai ser uma outra Indochina, com o seu Vietnam fazendo explodir a guerra civil dentro do território dos Laos e dos Cambojas deste continente. Não tenhamos dúvida de que os planos vermelhos estão traçados no Cominform, para serem executados pelos agentes soviéticos instalados na Guatemala, depois de devidamente treinados e instruídos nas academias de guerra comunistas de Moscou, Praga e Varsóvia. O Hochmim continental será o coronel Añez.

Trotsky, pregava a combinação dos ensinamentos de guerra e da revolução num famoso discurso da Academia no "Krasnaia Svezad" de 9 de maio de 1924. Para desencadear a guerra civil cumpre conhecer ao mesmo tempo, continuava o antigo chefe do Exército vermelho as leis da guerra moderna e as leis de luta de classe. Na Ásia é preciso apoiar-nos do princípio das nacionalidades contra a dominação estrangeira. Na Europa e na América, ao contrário, cumpre preparar a luta do proletariado contra a burguesia".

O teatro de operações asiático foi aberto, tendo a guerra civil surgido ou continuado a soprar, na China, na Coreia, em Burma, na Indonésia, Maláia e na Indochina. Agora se vai abrir o da América, coberta a remessa de tropas para as guerras civis que aqui serão desencadeadas com os supostos imunidades da soberania de um país do continente. E' a Guatemala, já uma zona conquistada. O período de exploração ali terminou. Agora é o da conservação e consolidação dos poderes do Partido Comunista, chefiado pelo cel. Añez, que vem de assumir uma responsabilidade especial, qual a de criar o órgão central da guerra civil centro-americana. A esse órgão incumbirá destruir sistematicamente as forças vivas da democracia política naquela parte do continente.

E' a Guatemala um poder político que subscreveu tratados para regular-lhe a existência em comum, para fazê-lo acomodar-se as fórmulas positivas da assistência e da solidariedade, que regem a vida de todos os outros membros da comunidade do hemisfério.

Que Cômina a América, a sua vida, as suas relações senão o princípio da solidariedade para além das fronteiras de cada um dos Estados que a compõem? Por isso mesmo que somos um continente de interdependência ali residem a nossa força, a nossa autoridade para tentar primeiro persuadir o governo da Guatemala do destino que ele pratica e insiste em praticar, contra a América.

Soberania entre as nações civilizadas não é mais liberdade e tampouco licença para se pleitear o direito de agir na ignorância dos direitos e da segurança dos outros.

nos aproximar cada vez mais de um Exercício-se hoje a soberania para regime de legalidade entre os Estados, para que todos esses se beneficiem daquele coeficiente de segurança que implica uma sociedade disciplinada por normas jurídicas.

Na hipótese da Guatemala, ela colaborou, nas diferentes Conferências panamericanas às quais esteve presente, na elaboração de normas que se impunham à sua conduta inter-americana. Por que voluntariamente se aceitou, como Estado soberano que é, na plenitude do seu direito de se obrigar?

Foram os seus governos, portanto, que lhe restringiram a soberania, que lhe deram regras imperativas a seguir, regras de direito, para viver e conviver na comunidade continental.

Ao que se saiba, a Guatemala não tem nenhuma afirmação da liberdade e proclamar dentro do território da América. Ao contrário, ela está ao serviço das doutrinas escravagistas da União Soviética tentando retrogradar o continente do progresso democrático que ele tomou nos últimos anos, para um tipo de governo de ditadura de classe. A campanha que o seu governo conduz contra o espírito livre do continente, não faz inveja à Maquavel pela astúcia, porque as manobras políticas desengonçadas do governo comunista local põem a calva vermelha à mostra a todo momento.

Basta tomar-lhe a demagogia vermelha que se infiltra por todos os órgãos do executivo a ponto de sua ação corrosiva contaminar a existência dos demais organismos políticos da nação.

Não há necessidade da América Livre tentar organizar por enquanto, nenhuma cruzada anti-comunista contra o governo da Guatemala. Será suficiente, por ora, que os governos do hemisfério se reúnam para consulta. Essa consulta precisa terminar, como primeira etapa, por um convite ao governo de Tegucigalpa a reingressar na órbita e na ordem americana.

Se o governo da Guatemala tiver a maioria de sua população a escudado, no propósito de comunicar a nação

a todo o transe, a solução será reduzir a Guatemala a um "No Self Governing Territory", sob a jurisdição das Nações Unidas.

A nação guatemalteca será um grupo sem direito de reclamar os "self-determinators". Tanto para os seus negócios internos como externos. O governo do coronel Abenz por certo parece cioso da independência do país.

Estou convencido, Sr. Presidente, de que as sanções econômicas haverão de ser adequadas e suficientes para uma Guatemala recalcitrante.

Encerram só os norte-americanos o seu comércio com a Guá-emala, e o caso estará encerrado. Será a capitulação do governo russo, que se instalou por via de uma revolução, no seio da América livre.

Não se pode duvidar da capacidade do presidente da República e do seu ministro do Exterior para lidar com um problema russo-americano.

Pois que a experiência no campo de uma revolução vermelha, deflagrada aqui dentro, lhes sirva para ajudar a parte centro-americana do hemisfério e se precaver de golpe idéntico àquele com que fomos feridos há quase quatro lustros.

Resenha das matérias votadas no mês de Maio

A SANÇÃO:

Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1954, que concede a pensão especial de Cr\$ 4.000,00 a Oda Bisanuel de Queiroz, viúva de José Gaudêncio Cordeira de Queiroz.

Do Projeto de Lei da Câmara número 24, de 1953, que estabelece um plano e aproveitamento econômico da Baixada Santista, no Estado de São Paulo.

Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1954, que concede o auxílio especial de Cr\$ 1.000.000,00 as comemorações do bicentário da fundação da Paróquia de Trilho e nome assim para o contrato geral da Igreja matriz da cidade do mesmo nome, no Estado do Rio Grande do Sul.

Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 14.000.000,00, para auxiliar as despesas com a realização do XXXI Congresso Eucarístico Internacional.

Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1953, que concede isenção de direitos de importação para uma máquina "Europa 11", adquirida da Alemanha pela Diretoria do Patronato Agrícola Antônio Alves Ramos.

Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 6.127.612,00, para pagamento devido às firmas Pereira Júnior & Cia. Ltda. e Cereais Santos Martins Ltda.

Projeto de Lei da Câmara n.º 97, de 1954, que abre ao Congresso Nacional - Câmara dos Deputados e Senado Federal - os créditos especiais respectivamente, de Cr\$ 2.780.000,00 e Cr\$ 2.088.500,00, para pagamento de um mês de vencimentos aos funcionários das Secretarias daquelas Casas do Congresso e servidores do Poder Executivo nelas em exercício, no período da convocação extraordinária, de 15 de janeiro a 9 de março de 1954.

Projeto de Lei da Câmara n.º 238, de 1953, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação, do crédito especial de Cr\$ 400.000,00, como auxílio ao II Congresso Latino-Americano de Sociologia.

Projeto de Lei da Câmara n.º 157, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de Cr\$ 10.700,00, para pagamento de indenização a Urbano Teixeira de Menezes (dos danos causados em bens de sua propriedade).

Projeto de Lei da Câmara n.º 184, de 1953, que concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias, para materiais importados diretamente por empresas ferroviárias do País.

Projeto de Lei da Câmara n.º 174, de 1953, que concede isenção de impostos e taxas aduaneiras para 22 toneladas de mármore de Carrara, destinadas à Basílica da Penha, em Recife, Estado de Pernambuco.

Projeto de Lei da Câmara n.º 196, de 1953, que concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras para um micro-ônibus rural, marca Chevrolet, destinado às Missões Franciscanas do Estado de Alagoas.

Projeto de Lei da Câmara n.º 225, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para ocorrer as despesas com a instalação da Casa Euclidianca em São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Projeto de Lei da Câmara n.º 307, de 1953, que cria a Medalha Naval de Serviços Distintos, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 309, de 1953, que concede a pensão especial de Cr\$ 1.758,70 mensais a Guiomar Medeiros de Figueiredo, Mechilides Moura de Figueiredo, Amaury Medeiros de Figueiredo e Cleide Medeiros de Figueiredo, viúva e filhos do agrônomo Amaury Poggi de Figueiredo, do Ministério da Agricultura, falecido em consequência de esforços despendidos no exercício de suas funções.

Projeto de Lei da Câmara n.º 326, de 1953, que dispõe sobre a substituição de comprovante de contribuição para subscrição compulsória de Obrigações de Guerra, com base no imposto de renda.

Projeto de Lei da Câmara n.º 330, de 1953, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço público para efeito de aposentadoria, ao Dr. José Gabriel de Lemos Brito.

Projeto de Lei da Câmara n.º 331, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 321.049.000,00 para ocorrer ao pagamento dos cruzadores "Saint Louis" e "Philadelphia", adquiridos do Governo dos Estados Unidos da América.

Projeto de Lei da Câmara n.º 335, de 1953, que estende aos conferentes das Casas Econômicas os favores da Lei n.º 493, de 24 de setembro de 1948, que reestruturou os cargos de tesoureiros e de ajudante de tesoureiro do Serviço Público Federal.

Projeto de Lei da Câmara n.º 343, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 14.000.000,00, destinado a atender ao pagamento de contribuição do Brasil para manutenção do Escritório Técnico de Agricultura, órgão executor do Acordo para realização de um programa de cooperação agrícola, firmado entre o Brasil e os Estados Unidos da América.

Projeto de Lei da Câmara n.º 358, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 444.517,70, para atender ao pagamento de gratificação de magistério a quem tem direito os professores que mencionam.

A PROMULGAÇÃO:

Projeto de Resolução n.º 2, de 1952, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado.

Projeto de Resolução n.º 20, de 1953, que modifica os parágrafos 1.º, 3.º, 6.º e 9.º do artigo 153, da Resolução n.º 9, de 1952 (Regimento Interno do Senado).

Projeto de Resolução n.º 11, de 1954, que estende aos funcionários da Secretaria do Senado as disposições da Lei n.º 1188, de 3 de Março de 1954 (de iniciativa da Comissão Diretora).

Projeto de Resolução n.º 12, de 1954, que concede licença ao Sr. Senador Domingos Velasco, a fim de participar dos trabalhos da Comissão Consultiva de Empregados e Trabalhadores Intelectuais da Organização Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, Suíça.

Projeto de Resolução n.º 20, de 1954, que concede licença ao Sr. Senador Vivaldo Lima, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, a fim de participar da XXXIII reunião do Conselho dos Governadores da Liga das Sociedades da Cruz Vermelha Brasileira.

Projeto de Decreto Legislativo número 24, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do termo de contrato celebrado entre o Serviço do Patrimônio da União e as Grandes Moimões do Brasil S. A.

Projeto de Decreto Legislativo número 48, de 1953, que aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do termo aditivo do contrato entre o Ministério da Educação e Saúde e a Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelária.

Projeto de Decreto Legislativo número 81, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e J. Ferreira Marques, para construção de um prédio destinado à Usina da Estação Receptora de Pau Ferro, no Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

Projeto de Decreto Legislativo número 128, de 1952, que aprova o termo aditivo celebrado entre a Diretoria da Aeronáutica Civil e a Real S. A. Transportes Aéreos, para execução de contrato de transporte aéreo das linhas São Paulo-Lins-Araçatuba-Campoo Grande.

A CAMARA

Projeto de Lei do Senado n.º 25, que modifica o artigo 24 do Código Penal, instituindo a ação penal popular par aos delitos de responsabilidade.

Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1952, que estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-lei n.º 163, de 23 de dezembro de 1937 (anovado em 1.º discussão em 13 de maio de 1954).

Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1954, que dispõe sobre dívidas hipotecárias e obrigações cambiais dos agricultores, criadores, recriadores e agro-pecuaristas do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 223, de 1950, que dispõe sobre o aumento de capital das sociedades anônimas financiadas pelo Banco do Brasil S. A.

Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1950, que dá nova redação a dispositivos do Código Civil sobre prescrição de ações pessoais, sucessão provisória, usucapião, resgate de aforamento, transcrição de posse de servidão incontestada e continua por mais de 10 anos, anticrético, prorrogação e inscrição de hipoteca e partilha de bens em poder de herdeiros).

Projeto de Lei da Câmara n.º 361, de 1950, que isenta de pagamento de impostos de importação e taxas aduaneiras 23 chatas e 2 rebocadores importados pela Cia. Moore Mac Cormack (Navegação) S. A.

Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1951, que cria novos órgãos da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 173, de 1953, que dispõe sobre os vencimentos dos professores catedráticos aposentados da Universidade do Brasil.

Projeto de Lei da Câmara n.º 363, de 1953, que concede auxílio às Prefeituras de Santo André, Jati, Teófilo Otoni e Leopoldina, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1954, que modifica os arts. 3.º, 21 e os parágrafos 1.º e 2.º do art. 11, revoga a letra d, do item I do art. 6.º da Lei n.º 1.493, de 13 de Dezembro de 1951, que dispõe sobre o pagamento de auxílios e subsídios.

Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1954, que dispõe sobre a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço ao pessoal das estradas de ferro em regime especial (Crédito especial de Cr\$ 160.832.873,60).

A COMISSÃO DE REDAÇÃO:

Projeto de Resolução n.º 1, de 1954, que modifica o Regimento Interno do Senado Federal.

Projeto de Lei do Senado n.º 14-54, que altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e a Bolívia.

Projeto de Lei da Câmara n.º 14, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de Cr\$ 420.000,00 em reforço da Verba 3 do Anexo n.º 24 do Orçamento da União.

Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1953, que dispõe sobre o ensino de enfermagem nos Cursos Volantes.

Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para atender às despesas decorrentes do VI Congresso Internacional de Câncer, a realizar-se na cidade de São Paulo, em julho de 1954.

Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de Cr\$ 2.483.500,00 em reforço da Verba 1 do Anexo n.º 24 do Orçamento da União.

Projeto de Decreto Legislativo número 45, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Printing S. A., para o fornecimento de mesas de computação e exames.

Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares.

Projeto de Decreto Legislativo número 80, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Simaco & Cia., para execução de serviços de conservação de cursos d'água do 4.º Setor — Magé, na Residência de Magé.

Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1954, que concede abono de emergência aos aposentados e pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1953, que fixa a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.

Projeto de Decreto Legislativo número 89, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas S. A., para fornecimento de papel acetinado.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 97, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma F. Pereira & Carvalho Ltda., para realização da reforma da sala da Biblioteca do Instituto Nacional de Surdos Mudos, no Distrito Federal.

Projeto de Decreto Legislativo número 100, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e a firma IBM World Trade Corporation, para locação de máquinas elétricas de contabilidade.

Projeto de Decreto Legislativo número 109, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins Mendes & Cia. Ltda., para construção de uma linha de dutos subterrâneos para cabos telegráficos, entre o Pavilhão Mourisco e Copacabana, no trecho correspondente à Avenida Lauro Sodré.

Projeto de Decreto Legislativo número 129, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de acordo celebrado entre o Governo da União e de São Paulo, para delegação das atribuições referentes ao cooperativismo do Serviço de Economia Rural.

Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a promover o reaparelhamento das Hospedarias de Migrantes, situadas em Manaus, Belém e Fortaleza, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 181, de 1953, que concede auxílio ao Centro de Pesquisas Pedagógicas para investigações sobre o desenvolvimento educacional do Brasil e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 269, de 1953, que concede auxílio de Cr\$ 400.000,00 e Cr\$ 100.000,00, respectivamente, à Associação Serrana de Defesa dos Agro-Pecuaristas, com sede em Ijuí no Estado do Rio Grande do Sul, e à Exposição Agro-Pecuária e Feira de Amostras promovidas pela Prefeitura Municipal de Crato, no Estado do Ceará.

Projeto de Lei da Câmara n.º 306, de 1953, que concede isenção de tributos, exceto a taxa de previdência social, para material importado pela Legião de São Paulo Pro-Catedral, e destinados à construção da nova Catedral da cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome.

APROVADOS:

Requerimento n.º 203, de 1954, do Sr. Senador Alfredo Simch e outros Srs. Senadores, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara número 12, de 1954, que modifica os artigos 3.º, 21 e os §§ 1.º e 2.º do art. 11, revoga a letra d do item I do art. 6.º da Lei n.º 1.493, de 13 de Dezembro de 1951 e dá outras providências.

Requerimento n.º 214, de 1954, do Sr. Senador João Villasboas, pedindo a inclusão em Ordem do Dia, nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara número 319, de 1951, que regula o repouso semanal remunerado.

Requerimento n.º 221, de 1954, do Sr. Alberto Pasqualini e outros Senhores Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 155, parágrafo 3.º do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 382, de 1953, que dispõe sobre a revisão do contrato de arrendamento da Rede da Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Requerimento n.º 222, de 1954, do Sr. Levído Coelho e outros Srs. Senadores, pedindo urgência, nos termos do art. 155, parágrafo 3.º do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa à Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Requerimento n.º 226, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, pedindo inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1952, que estabelece processo especial para os crimes cometidos por funcionários policiais.

Requerimento n.º 230, de 1954, do Sr. Luiz Tinoco e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1953, que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda e dá outras providências.

Mensagem n.º 44, de 1954, do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Sr. José Garrido Távares para o cargo do Membro do Conselho Nacional de Economia.

Mensagem n.º 53-54 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a escolha do diplomata Roberto Mendes Gonçalves para o cargo de Ministro do Brasil junto à Finlândia.

Mensagem n.º 55-54, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a indicação do nome do Sr. Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu Filho para Ministro do Brasil na Austrália.

Mensagem n.º 55-54, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a escolha do nome do Sr. Jorge Olinho de Oliveira para Embaixador do Brasil junto ao Governo de Honduras.

Mensagem n.º 56-54, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a escolha do nome do Sr. Nemésio Dutra para embaixador Extraordinário do Brasil em Haíti.

REJEITADO:

Projeto de Resolução n.º 20-51, que acrescenta parágrafo ao artigo 2.º do Regimento Interno (sessões preparatórias).

Resenha dos discursos pronunciados no Senado no mês de Maio de 1954, organizada pela Seção de Sinópsis

Data da Sessão	Publicado em:	ASSUNTOS
4-5-54	5-5-54	<i>Senador Alencastro Guimarães:</i> Sobre requerimentos que apresentou solicitando informações sobre arrecadação de importâncias destinadas a constituir os fundos do Banco de Desenvolvimento Econômico e sobre as quantias recebidas pela Companhia de Alcalis de Cabo Frio, desde 1944.
10-5-54	11-5-54	Justifica o requerimento que apresentou solicitando informações ao Ministério da Fazenda sobre aplicação de fundos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico.
25-5-54	26-5-54	Faz declaração de voto ao projeto de Lei do Senado 15-54, que altera dispositivos do Código Eleitoral. <i>Senador Alfredo Neves:</i>
4-5-54	5-5-54	Manifesta pesar pelo falecimento Joaquim Marzagão Gesteira.
4-5-54	5-5-54	Encaminha a votação do projeto de Resolução n.º 2-54, que altera a classificação dos cargos isolados da Secretaria do Senado, e sobre o mesmo projeto fala em explicação pessoal.
5-5-54	6-5-54	Encaminha a votação do projeto de Resolução n.º 2-52, que altera a classificação dos cargos isolados da Secretaria do Senado.
12-5-54	13-5-54	Sobre Projeto de Lei do Senado n.º 12-54 (dívidas hipotecárias e obrigações cambiais dos agricultores).
14-5-54	15-5-54	Sobre projeto de Resolução n.º 3-53 (tramitação de projetos referentes a acordos comerciais).
21-5-54	22-5-54	Faz necrológico do ex-deputado fluminense Dr. Arnaldo Tavares. <i>Senador Alfredo Simch:</i>
17-5-54	18-5-54	Encaminha a votação do projeto de lei da Câmara n.º 83-54 (que concede abono de emergência aos aposentados e pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões) <i>Senador Aloysio de Carvalho:</i>
24-5-54	25-5-54	Sobre projeto de lei do Senado n.º 15-54 que altera dispositivos da Lei Eleitoral.
25-5-54	26-5-54	Encaminha a votação e faz declaração de voto ao projeto de lei do Senado n.º 15-54 que altera dispositivos da Lei Eleitoral.
26-5-54	27-5-54	Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 75-54 que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho. <i>Senador Alvaro Adolpho:</i>
6-5-54	7-5-54	Encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 164-53, que concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias para materiais importados diretamente por empresas ferroviárias.
6-5-54	7-5-54	Emite parecer verbal ao Projeto de Lei da Câmara n.º 88-54, que dispõe sobre a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço ao pessoal das estradas de ferro.
12-5-54	13-5-54	Encaminha a votação das emendas ao projeto de lei da Câmara n.º 88-54 (gratificação adicional a pessoal das estradas de ferro).
13-5-54	14-5-54	Emite parecer verbal, em nome da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1954 (abono de emergência a aposentados dos Institutos e Caixas).
13-5-54	14-5-54	Solicita retirada da Ordem do Dia do Projeto de Resolução n.º 11-54, que estende aos funcionários do Senado os benefícios da Lei número 2.188, de 3 de março de 1953

(* Ainda não foi publicado)

Data da Sessão	Publicado em:	ASSUNTOS	Data da Sessão	Publicado em:	ASSUNTOS
13-5-54	14-5-54	Emitte parecer verbal, em nome da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara número 343-53 (crédito para pagamento de contribuição do Brasil para manutenção do Escritório Técnico de Agricultura, para execução de um programa de cooperação agrícola, entre o Brasil e os Estados Unidos).	14-5-54	15-5-54	Sobre Projeto de Lei da Câmara n.º 88-54 (gratificação adicional ao pessoal das estradas de ferro).
14-5-54	15-5-54	Emitte parecer verbal, em nome da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara n.º 88 de 1954 (gratificação adicional ao pessoal das estradas de ferro).	14-5-54	15-5-54	Expende considerações sobre os trabalhos do Congresso de Municípios.
17-5-54	18-5-54	Encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 88-54 (gratificação adicional ao pessoal das estradas de ferro).	17-5-54	18-5-54	Faz declaração de voto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 88-54 (adicionais para o pessoal das estradas de ferro).
25-5-54		Emitte parecer verbal, em nome da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara n.º 382, de 1953 (revisão do contrato de arrendamento da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul. <i>Senador Anísio Jobim;</i>	17-5-54	18-5-54	Emitte parecer verbal, pela Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei da Câmara n.º 83-54 que concede abono de emergência aos aposentados e pensionistas dos Institutos de Aposentadorias e Pensões.
25-5-54	26-5-54	Sobre a enchente que assolou o Rio Madetra, lendo telegrama do Presidente da Assembléia Legislativa do Amazonas solicitando auxílio para as vítimas. <i>Senador Apolônio Sales;</i>	20-5-54	21-5-54	Desenvolve considerações sobre o sistema tributário, fazendo apelo ao Diretor do Imposto de Renda.
4-5-54	5-5-54	Encaminha a votação do projeto de Resolução n.º 2-52 que altera a classificação dos cargos isolados da Secretaria do Senado.	21-5-54 (noturna)	22-5-54	Envia à Mesa discurs. sobre o convite que recebeu para participar do III Congresso de Municípios.
5-5-54	6-5-54	Faz declaração de voto do Projeto de Resolução n.º 2-52 que altera a classificação dos cargos isolados da Secretaria do Senado.	24-5-54	25-5-54	Encaminha a votação das emendas ao Projeto de Lei do Senado n.º 15-54 que altera dispositivos da Lei Eleitoral.
6-5-54	7-5-54	Encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 164-53 que concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive taxa adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias para material importado diretamente por empresas ferroviárias do País.	28-5-54	29-5-54	Envia à Mesa um discurso sobre a equiparação dos proventos dos aposentados aos vencimentos dos funcionários em atividade.
10-5-54	(*)	Encaminha a votação de emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 164-53 (isenção de direitos para material importado por empresas ferroviárias). <i>Senador Assis Chateaubriand;</i>	31-5-54	1-6-54	Envia à Mesa um discurso sem publicação do ante projeto do Código de Telecomunicações. <i>Senador Arthur Bernardes;</i>
7-5-54	21-5-54	Tece considerações sobre a lei do salário mínimo e sobre a situação político-financeira. <i>Senador Assis Chateaubriand;</i>	13-5-54	14-5-54	Faz críticas à política econômica do Sr. Presidente da República, a propósito da decretação da lei do salário mínimo. <i>Camille Chamoun (Pres. da Rep. do Líbano)</i>
14-5-54	29-5-54	Sobre comércio exterior.	11-5-54	12-5-54	Saúde o Senado Brasileiro. <i>Senador Carlos Lindemberg.</i>
25-5-54	(*)	Expende considerações sobre o caso da República da Guatemala no concerto das Nações Americanas. <i>Senador Atilio Vivacqua;</i>	5-5-54	6-5-54	Faz declaração de voto ao projeto de Resolução n.º 2-52 que altera a classificação dos cargos isolados da Secretaria do Senado.
6-5-54	8-5-54	Encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 164-53 que concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive taxa adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias para materiais importados diretamente por empresas ferroviárias.	6-5-54	7-5-54	Encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 164-53 que concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive taxa adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias para materiais importados diretamente por empresas ferroviárias. <i>Senador Dario Cardoso;</i>
6-5-54	8-5-54	Emitte parecer verbal, pela Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei da Câmara n.º 88-54 (gratificação adicional por tempo de serviço ao pessoal das estradas de ferro).	13-5-54	14-5-54	Encaminha a votação do requerimento solicitando adiamento para o Projeto de Lei da Câmara n.º 89-53 (gratificação ao Presidente do Supremo Tribunal Federal).
7-5-54	8-5-54	Envia à Mesa discurso manifestando pesar pelo falecimento do Sr. Theotonio de Souza Machado.	21-5-54	22-5-54	Encaminha a votação de requerimento que solicita a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 75-54 (que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho).
10-5-54	11-5-54	Tece considerações a respeito dos direitos dos trabalhadores da Estrada de Ferro, que há muito os vêm pleiteando.	24-5-54	25-5-54	Encaminha a votação das emendas ao Projeto de Lei do Senado n.º 15-54 que altera dispositivos da Lei Eleitoral.
13-5-54	14-5-54	Sobre emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 83-54 (abono de emergência a aposentados dos Institutos e Caixas de Pensões).	25-5-54	26-5-54	Encaminha a votação de emendas ao Projeto de Lei do Senado n.º 15-54 (que altera dispositivos da Lei Eleitoral).
13-5-54	14-5-54	Sobre Projeto de Lei do Senado n.º 15-52 (bem imóveis da União).	26-5-54	1-6-54	Encaminha a votação de emendas ao Projeto de Lei do Senado n.º 15-54 (que altera dispositivos da Lei Eleitoral).
(*) Ainda não foi publicado.			28-5-54	1-6-54	Encaminha a votação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75-54, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho. <i>Senador Dural Cruz;</i>
			3-5-54	4-5-54	Emitte parecer verbal ao projeto de decreto legislativo n.º 41-52 que que aprova o texto do contrato cultural celebrado em Madrid entre o Brasil e a Espanha.

Data da Sessão	Publicado em:	A S S U N T O S	Data da Sessão	Publicado em:	A S S U N T O S	
6-5-54	7-5-54	<i>Senador Euclides Vieira:</i> Encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 164-53 que concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias para materiais importados diretamente por empresas ferroviárias.	13-5-54	14-5-54	tos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias para materiais importados diretamente por empresas ferroviárias.	
28-5-54	25-5-54	Lê nota oficial do Diretório Nacional do Partido Social Progressista.	18-5-54	19-5-54	Emite parecer verbal, em nome da Comissão de Justiça ao Projeto de Lei do Senado n.º 25-54 que modifica artigo do Código Penal.	
12-5-54	13-5-54	<i>Senador Ezequias da Rocha:</i> Focaliza problemas econômicos da indústria açucareira.	21-5-54	22-5-54	Expende considerações sobre o regime cooperativista.	
10-5-54	11-5-54	<i>Senador Ferreira de Souza:</i> Encaminha a votação de emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 164-53 (isenção de direitos para material importado por empresas ferroviárias).	21-5-54	22-5-54	Comenta recente discurso do arcebispo de Porto Alegre sobre problemas sociais.	
13-5-54	14-5-54	Faz declaração de voto ao Projeto de Lei do Senado n.º 12-52 (bens imóveis da União).	21-5-54	22-5-54	Emite parecer verbal, pela Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei da Câmara n.º 333-52, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.	
13-5-54	15-5-54	<i>Senador Ferreira de Souza:</i> Sobre Projeto de Lei da Câmara n.º 83-53 (gratificação para o Presidente do Supremo Tribunal Federal).	26-5-54	27-5-54	(Noturna) Expende considerações sobre organização dos serviços da Secretaria do Senado.	
14-5-54	15-5-54	Faz comentários ao requerimento n.º 214-54, do Sr. João Villasboas, solicitando a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 319-51 (repouso remunerado) e pede que o adiamento da discussão desse requerimento.	5-5-54	6-5-54	A propósito da realização do Congresso Brasileiro de Municípios, disserta sobre problemas de município, tratando, ainda, da questão de previdência social.	
21-5-54	22-5-54	Sobre a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 75-54 que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.	<i>Senador Hamilton Nogueira:</i> Faz declaração de voto ao Projeto de Resolução n.º 2-52 que altera a classificação dos cargos isolados da Secretaria do Senado e encaminha a votação do mesmo projeto.	7-5-54	8-5-54	Externa pesar pela catástrofe da Ilha do Braço Forte e em seguida faz críticas ao discurso pronunciado no dia 1.º de Maio pelo Sr. Presidente da República.
24-5-54	25-5-54	Encaminha a votação das emendas ao Projeto de Lei do Senado n.º 15-54 que altera dispositivos da Lei Eleitoral.	14-5-54	15-5-54	Profereza contra a greve sofrida pelo jornalista Nestor Moreira na delegacia do 2.º distrito.	
25-5-54	26-5-54	Encaminha a votação e faz declaração de voto ao Projeto de Lei do Senado n.º 13-54 que altera dispositivos da Lei Eleitoral.	20-5-54	21-5-54	<i>Senador Hamilton Nogueira:</i> Externa condolências pelo falecimento do professor Fernando Raja Gabaglia.	
25-5-54	26-5-54	Emite parecer verbal, em nome da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 333 de 1953 (participação do trabalhador no lucro das empresas).	20-5-54	21-5-54	(Noturna) Manifesta pesar pelo falecimento de Dr. Heitor Carrilho, em seguida faz críticas aos métodos empregados na Polícia do Distrito Federal.	
26-5-54	27-5-54	Encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 75-54 (altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho).	3-5-54	4-5-54	<i>Senador João Villasboas:</i> Congratula-se com os trabalhadores pela elevação do salário mínimo e justifica o projeto que apresentou n.º 32, do Senado que fixa o padrão mínimo dos vencimentos do funcionalismo civil da União e dá outras providências.	
28-5-54	29-5-54	Lê e comenta a proclamação da U.D.N. sobre a situação nacional.	5-5-54	6-5-54	Encaminha a votação do projeto de Resolução n.º 2-52 que altera a classificação dos cargos isolados da Secretaria do Senado Federal.	
28-5-54	29-5-54	Encaminha a votação de emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75-54 que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.	6-5-54	7-5-54	Encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 164-53 que concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias para materiais importados diretamente por empresas ferroviárias.	
31-5-54	1-6-54	Encaminha a votação de emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75-54 que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.	10-5-54	11-5-54	Expende seu ponto de vista sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 337-53 (vantagens de promoção a sargentos, subtenentes e suboficiais).	
5-5-54	6-5-54	<i>Senador Francisco Gallotti:</i> Faz declaração de voto ao Projeto de Resolução n.º 2-52 que altera os cargos isolados da Secretaria do Senado Federal.	31-5-54	1-6-54	Comenta palestra do Sr. Ministro da Justiça, num programa de televisão.	
10-5-54	21-5-54	Manifesta pesar pelo falecimento do industrial Mario d'Almeida.	31-5-54	1-6-54	Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 75-54 que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.	
21-5-54	22-5-54	<i>Senador Georgina Avelino:</i> Manifesta pesar pelo falecimento dos Srs. Laurentino Duodécimo Rosado e Heitor Carrilho.	4-5-54	5-5-54	<i>Senador Joaquim Pires:</i> Justifica o projeto que apresentou criando o Instituto Nacional de Carnaubá.	
6-5-54	6-5-54	<i>Senador Gomes de Oliveira:</i> Encaminha a votação e faz declaração de voto ao Projeto de Resolução n.º 2-52 que altera a classificação dos cargos isolados da Secretaria do Senado.	4-5-54	5-5-54	Encaminha a votação do projeto de Resolução n.º 2-52 que altera a classificação dos cargos isolados da Secretaria do Senado.	
6-5-54	7-5-54	Encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 154-53 que concede isenção de direi-	10-5-54	13-5-54	Focaliza problemas econômicos do Estado de Piauí	

Data da Sessão	Publicado em:	A S S U N T O S	Data da Sessão	Publicado em:	A S S U N T O S
3a- 5-54	13- 5-54	Emite parecer verbal, em nome da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1954 (dívidas hipotecárias de agricultores).	6- 5-54	7- 5-54	Sobre Projeto de Lei em curso no Senado, dispondo sobre os índices das aposentadorias e pensões.
13- 5-54	14- 5-54	Justifica o Projeto de Lei do Senado n.º 39-54, que apresenta nesta data, criando o Museu da Abolição, com sede na cidade do Recife, em Pernambuco. <i>Senador Joaquim Pires:</i>	7- 5-54	11- 5-54	Manifesta apoio ao movimento em prol da inclusão do nome do Ministro Ataúlfo de Paiva no Livro do Mérito.
15- 5-54	14- 5-54	Sobre a redação final do Projeto n.º 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares.	10- 5-54	11- 5-54	Expende considerações sobre o caso de Góá — solução pacífica de todas as controvérsias internacionais e o da auto-determinação dos povos — manifestando-se a favor da lise portuguesa.
12- 5-54	14- 5-54	Levanta questão de ordem sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1953 (gratificação do Presidente do Supremo Tribunal Federal).	12- 5-54	13- 5-54	Sobre dúvida surgida quando da apresentação do requerimento n.º 200, de 1954, pedindo seja consignado em ata um voto de pesar pela queda de Dien Bien Phu.
18- 5-54	18- 5-54	Emite parecer verbal pela Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 109, de 1953, que dispõe sobre o aproveitamento dos auxiliares de ensino e pessoal burocrático dos Institutos Federalizados de ensino superior.	13- 5-54	14- 5-54	Sobre a redação final do projeto que regula a inatividade dos Militares. <i>Senador Mozart Lago:</i>
26- 5-54	27- 5-54	Emite parecer verbal, em nome da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho. <i>Senador Kerginaldo Cavalcanti:</i>	14- 5-54	15- 5-54	Tee considerações em torno do inquérito aberto para apurar responsabilidades no caso do espancamento do jornalista Nestor Moreira.
3- 5-54	7- 5-54	Transmite impressões de recentes visita que fez a estabelecimento industriais de São Paulo.	14- 5-54	13- 5-54	Encaminha a votação de emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1954 (gratificação adicional para o pessoal das estradas de ferro).
3- 5-54	6- 5-54	Faz declaração de voto ao Projeto de Resolução n.º 2, de 1952, que altera a classificação dos cargos isolados da Secretaria do Senado.	14- 5-54	15- 5-54	Em explicação pessoal, esclarece pontos de discurso feito na Associação dos Servidores Públicos pró-quinquênio, e que foram indevidamente interpretados pelo seu colega Sr. Prisco dos Santos, como Presidente da Comissão de Serviço Público Civil, do Senado.
6- 5-54	7- 5-54	Encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 164, de 1953, que concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive taxa adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfândegárias para materiais importados diretamente por empresas ferroviárias.	18- 5-54	18- 5-54	Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1953, (projeto dos sargentos).
11- 5-54	13- 5-54	Faz declaração de voto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1953 (isenção de taxas para materiais importados por empresas ferroviárias).	20- 5-54	21- 5-54	Externa condolências pelo falecimento do Sr. Fernando Raja Gabaglia.
12- 5-54	13- 5-54	Sobre Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1954 (dívidas hipotecárias e obrigações cambiais).	20- 5-54	21- 5-54	Sobre Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos da Lei Eleitoral.
12- 5-54	13- 5-54	Emite parecer verbal, em nome da Comissão de Legislação Social, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1954 (abono de emergência p/ pessoal aposentado dos Institutos e Caixas).	20- 5-54	21- 5-54	Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1953 (projeto dos sargentos).
14- 5-54	15- 5-54	Sobre Projeto de Resolução n.º 3, de 1953 (transmissão de projetos referentes a acordos comerciais).	21- 5-54	22- 5-54	Sobre Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952, que dispõe sobre a participação do trabalhador nos lucros das empresas.
20- 5-54	21- 5-54	Sobre Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1953 (projeto dos sargentos). <i>Senador Leirindo Coelho:</i>	24- 5-54	25- 5-54	Em explicação pessoal, lamenta o impedimento pelo Regimento Interno de requerer ao Senado um voto de pesar pelo falecimento do jornalista Nestor Moreira.
12- 5-54	13- 5-54	Refere-se ao jubileu do funcionário Auto de Pa. recém aposentado na Secretaria do Senado.	25- 5-54	26- 5-54	Reclama a má impressão e a péssima revisão da Ata.
21- 5-54	22- 5-54	Encaminha a votação do requerimento que solicita a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.	26- 5-54	26- 5-54	Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954 que altera dispositivos da lei eleitoral.
26- 5-54	26- 5-54	Encaminha a votação de emendas ao Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1954 (altera dispositivos da Lei Eleitoral). <i>Senador Mozart Lago:</i>	26- 5-54	27- 5-54	Condena o afastamento do Engenheiro Elza Osborne de Pinho, da Seção de Obras e Engenharia de Campo Grande e Santa Cruz. <i>Senador Mozart Lago:</i>
4- 5-54	5- 5-54	Comenta a proclamação do Presidente dos Estados Unidos da América Sr. Dwight Eisenhower sobre a criação de uma Agência Atômica Internacional.	26- 5-54	27- 5-54	Faz declaração de voto a respeito do requerimento que pede a não realização de sessão na data consagrada à Ascensão do Senhor.
6- 5-54	5- 5-54	Encaminha a votação da parte destacada do Projeto de Resolução n.º 2, de 1952, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado.	26- 5-54	27- 5-54	Sobre emendas ao Projeto de Lei n.º 15, de 1954, que altera dispositivos da Lei Eleitoral.
8- 5-54	6- 5-54	Encaminha a votação do Projeto de Resolução n.º 3, de 1953, que altera a classificação dos cargos isolados da Secretaria do Senado.	26- 5-54	28- 5-54	Formula questão de ordem sobre o projeto da Câmara n.º 331, de 1953, que concede abono de emergência aos servidores civis da União e dos Territórios.
			31- 5-54	1- 6-54	Encaminha a votação das emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho. <i>Senador Nestor Moreira:</i>
			3- 5-54	4- 5-54	Faz considerações justificando o projeto que acrescentou com o objetivo de manter a representação proporcional estabelecida pela Constituição nos órgãos eletivos do regime democrático.

Data da Sessão	Publicado em:	A S S U N T O S	Data da Sessão	Publicado em:	A S S U N T O S
6-5-54	7-5-54	(Noturna, rep. 8-5-54) Desenvolve considerações sobre questões de ordem suscitadas quando em discussão o parecer n.º 100, de 1954, oferecendo redação final das emendas ao projeto n.º 54, de 1953 (inatividade dos militares).	20-5-54	25-5-54	(Noturna) Sobre projetos de leis em curso na outra Casa do Congresso, sobre interesses do Estado do Paraná. <i>Senador Othon Mäder:</i>
11-5-54	12-5-54	Saúda o Sr. Camille Chamoun, Presidente da República do Líbano, em visita ao Senado Federal.	21-5-54	22-5-54	Solicita a inclusão na Ordem do Dia do Projeto n.º 75, de 1953, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.
17-5-54	18-5-54	Faz o necrológio do Dr. José Carneiro de Rezende.	24-5-54	26-5-54	Faz referências à crise econômica da indústria da borracha.
20-5-54	21-5-54	Justifica o projeto que apresentou n.º 20, do Senado, que dispõe sobre a fixação de salário mínimo.	26-5-54	27-5-54	Encaminha a votação de emendas ao Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos da lei eleitoral.
24-5-54	25-5-54	(Rep. 26-5-54) Encaminha a votação das emendas ao Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos da Lei Eleitoral.	26-5-54	27-5-54	Encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.
16-5-54	26-5-54	Encaminha a votação de emendas ao Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1953 (altera dispositivos do Código Eleitoral).	28-5-54	29-5-54	Encaminha a votação de emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho. <i>Senador Ferreira Pinto:</i>
28-5-54	29-5-54	Expende considerações sobre ato do Sr. Presidente da República referente à fixação do salário mínimo. <i>Senador Novais Filho:</i>	18-5-54	19-5-54	Sobre política fluminense. <i>Senador Pinto Aleixo:</i>
4-5-54	5-5-54	Encaminha a votação e fala em explicação pessoal sobre o Projeto de Resolução n.º 2 de 1952 que altera a classificação dos cargos isolados da Secretaria do Senado. <i>Senador Novais Filho:</i>	4-5-54	5-5-54	Emite parecer verbal ao Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1952, que estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-lei n.º 103, de dezembro de 1937.
6-5-54	7-5-54	Encaminha a votação do projeto de Lei da Câmara n.º 184, de 1953, que concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias para materiais importados diretamente por empresas ferroviárias. <i>Senador Olavo de Oliveira:</i>	13-5-54	14-5-54	Encaminha a votação do requerimento n.º 210, de 1954, pedindo adiamento do Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1953 (gratificação do Presidente do Supremo Tribunal Federal).
12-5-54	13-5-54	Sobre emenda ao Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1954 (dívidas hipotecárias e obrigações cambiais de agricultores).	17-5-54	18-5-54	Encaminha a votação do requerimento n.º 218, de 1954, que pede destaque para rejeição de umas palavras no Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1953 (gratificação do Presidente do Supremo Tribunal Federal). <i>Senador Plínio Pompeu:</i>
13-5-54	14-5-54	Encaminha a votação do requerimento solicitando adiamento para o Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1953 (gratificação do Presidente do Supremo Tribunal Federal).	18-5-54	20-5-54	Emite parecer verbal, pela Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1953, que estende aos subtenentes e sargentos que participaram da campanha da Itália, os benefícios da Lei n.º 1.782, de 1952.
20-5-54	21-5-54	Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1953 (projeto dos sargentos). <i>Senador Onofre Gomes:</i>	20-5-54	21-5-54	Emite parecer verbal pela Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1953, que modifica artigos e parágrafos da Lei número 1.493, de 18-12-51, que dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções. <i>Senador Prisco dos Santos:</i>
6-5-54	7-5-54	Comenta informações do Sr. Comandante da Aeronáutica sobre o Projeto de Lei da Câmara número 337, de 1953 (projeto dos sargentos).	14-5-54	15-5-54	Faz explicação pessoal, faz comentários ao discurso feito pelo Sr. Mozart Lago na Associação dos Servidores Públicos, em que este Sr. Senador faz críticas ao parecer lido ao Projeto de melhoria dos médicos, na parte referente aos quinquênios. <i>Senador Viraldo Lima:</i>
18-5-54	22-5-54	Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1953 (projeto dos sargentos).	3-5-54	4-5-54	Sobre o Projeto de Resolução n.º 2, de 1952, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado, tendo alguns tópicos, que sobre o assunto, publicaram jornais desta capital.
24-5-54	25-5-54	(Rep. 26-5-54) Assinala a passagem do aniversário da batalha de Tuluá recordando feitos heróicos das armas brasileiras. <i>Senador Othon Mäder:</i>	4-5-54	5-5-54	Manifesta pesar pelo falecimento do professor Joaquim Martagão G. Meira.
12-5-54	13-5-54	Justifica Projeto de Lei do Senado que apresentou de n.º 37, de 1954, complementando os artigos 145, 146 e 205 da Constituição Federal, que estabelece as diretrizes da política econômica em relação à livre iniciativa.	5-5-54	6-5-54	Faz declaração de voto ao Projeto de Resolução n.º 2, de 1952, que altera a classificação dos cargos isolados da Secretaria do Senado.
12-5-54	13-5-54	Sobre Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1954 (dívidas hipotecárias e obrigações cambiais dos agricultores).	12-5-54	13-5-54	Expende considerações sobre o saneamento da Amazonia. <i>Senador Vitorino Freire:</i>
13-5-54	14-5-54	Sobre a redação final do projeto de inatividade dos militares.	17-5-54	18-5-54	Sobre o transcurso do aniversário do Marechal Eurico Gaspar Dutra.
13-5-54	14-5-54	Encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1953 (gratificação do Presidente do Supremo Tribunal Federal).			
20-5-54	21-5-54	Focaliza problemas da economia cafeeira			

1954 Terça-feira 15

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Junho de 1954

Data da Sessão	Publicado em:	A S S U N T O S	Data da Sessão	Publicado em:	A S S U N T O S
		<i>Senador Waldemar Pedrosa:</i>	25- 5-54	26- 5-54	Sobre emendas ao Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954 (altera dispositivos do Código Eleitoral).
20- 5-54	21- 5-54	Externa condolências pelo falecimento do Professor Fernando Raja Gabaglia.	26- 5-54	27- 5-54	Encaminha a votação de emendas ao Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954 (altera dispositivos da Lei Eleitoral).
24- 5-54	25- 5-54	Emite parecer verbal, pela Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos da Lei Eleitoral.	26- 5-54	27- 5-54	Emite parecer verbal, em nome da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera disposição da Consolidação das Leis do Trabalho.
25- 5-54	26- 5-54	Sobre falecimento do Sr. Henrique Archer Pinto.			

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE CR\$ 0,40



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 97

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 13, de 1954

Art. 1.º — É aprovado o contrato celebrado, em 10 de Dezembro de 1950, entre o Ministério da Agricultura e João Conceição de Lima e sua mulher Maria Ferraz de Lima, regulando o pagamento da aquisição e ins-

tação de uma roda d'água em terras de propriedade dos beneficiários, situadas às margens do rio São Francisco, no Município de Cabroco, Estado de Pernambuco.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 14 de Junho de 1954

JOÃO CARÉ FILHO
Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.
1.º Secretário — Alfredo Neves.
2.º Secretário — Vespasiano Martins.
3.º Secretário — Francisco Gallotti.
4.º Secretário — Ezequias da Rocha.
1.º Suplente — Prisco dos Santos.
2.º Suplente — Costa Pereira.
Secretário — Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — Presidente.
Leandro Alves — Vice-Presidente.
Sá Tinoco.
Julio Leite.
Costa Pereira. (*)
Plínio Pompeu. (**)
Euclydes Vieira.
(*) Substituído pelo Senador Djair Brindeiro.
(**) Substituído pelo Senador Sylvio Curvo.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões às quintas-feiras.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente.
2 — Cícero de Vasconcelos — Vice-Presidente.
3 — Arão Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coeino.
6 — Bernardes Filho.
7 — Euclydes Vieira.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões — As quartas-feiras, às 15,00 horas.

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente.
2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente. (*)
3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo.
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindenberg.

(*) Substituído interinamente pelo Senador Esperidião de Farias.

7 — César Vergueiro.
8 — Domingos Velasco. (**)
9 — Durval Cruz.
10 — Euclydes Vieira.
11 — Ferreira de Sousa.
12 — Mathias Olympio. (***)
13 — Pinto Ateixo.
14 — Plínio Pompeu. (****)
15 — Veloso Borges. (*****)
16 — Vitorino Freire. (*****)
17 — Walter Franco.

Secretário — Evandro Viana, Diretor de Orçamento.
Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

(**) Substituído interinamente pelo Senador Costa Paranhos.

(***) Substituído interinamente pelo Senador Alencastro Guimarães.

(****) Substituído interinamente pelo Senador Joaquim Pires.

(*****) Substituído interinamente pelo Senador Carvalho Guimarães.

(*****) Substituído interinamente pelo Sen. Antonio Bayma.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.

Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.

Anísio Jobim.
Atílio Vivacqua.
Camilo Mércio.
Ferreira de Souza.
Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Olavo Oliveira.
Vademar Pedrosa.
Secretário — Luis Carlos Vieira de FONSECA.
Auxiliar — Marília Pinto Amado.
Reuniões — Quartas-feiras às 9,00 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — Presidente.
2 — Luis Tinoco — Vice-Presidente.
3 — Hamilton Nogueira.
4 — Rui Carneiro.
5 — Othon Mäder.
6 — Kerginaldo Cavalcanti.
7 — Cícero de Vasconcelos.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — Presidente.
2 — Hamilton Nogueira — Vice-Presidente.
3 — Noves Filho.
4 — Bernardes Filho.
5 — Djair Brindeiro.
6 — Mathias Olympio.

7 — Assis Chateaubriand.
8 — João Villasboas.
Secretário — J. B. Castefon Branco.
Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

Redação

1 — Joaquim Pires — Presidente.
2 — Waldemar Pedrosa — Vice-Presidente.
3 — Aloysio de Carvalho.
4 — Carvalho Guimarães.
5 — Costa Pereira.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Auxiliar — Nathércia Sá Leitão.
Reunião às quartas-feiras, às 15 horas.

Saúde Pública

Levindo Coelho — Presidente.
Alfredo Simch — Vice-Presidente.
Prisco dos Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.
Secretário: Aurea de Barros Régio.
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — Presidente.
2 — Luis Tinoco — Vice-Presidente.
3 — Nestor Massena.
4 — Vivaldo Lima.
5 — Djair Brindeiro.
6 — Mart Lago.
7 — Julio Leite.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quartas-feiras.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — *Presidente*.
Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.
Antônio Bayma.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

segurança Nacional

- 1 — Pinto Aleixo — *Presidente*.
- 2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
- 3 — Magalhães Barata
- 4 — Ismar de Góes.
- 5 — Sílvio Curvo
- 6 — Valter Franco
- 7 — Roberto Glasser

Secretário: Ary Kerner Velga de Castro

Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente*.

Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mércio.
Carlos Lindenberg.
Antônio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasbôas.

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Luiz Tinoco — *Presidente*.
Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente* e *Relator Geral*.
Othon Mäder.
Ruy Carneiro.
Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Italina Cruz Alves.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente*.
Mozart Lago — *Vice-Presidente*.
Júlio Leite.
Laudelino Alves.
Mário Motta.
Secretário — Lauro Portella.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 59,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 196,00	Ano	Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasbôas — *Presidente*.
Atílio Vivacqua — *Vice-Presidente*.
Dario Cardoso — *Relator*.
Secretário — José da Silva Lisboa.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente*.
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*.
João Villasbôas.
Gomes de Oliveira.
Atílio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — *Presidente*.
— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*.
3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*.
4 — Vivaldo Lima.
5 — Novaes Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade

De Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.
2 — Ivo d'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*).
4 — Atílio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dario Cardoso — *Presidente*.
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.
3 — Anísio Jobim.
4 — Atílio Vivacqua.
5 — Camilo Mércio.
6 — Ferreira de Souza.
7 — Flávio Guimarães.
8 — Gomes de Oliveira.
9 — Joaquim Pires.
10 — Olavo Oliveira.
11 — Waldemar Pedros.
12 — Mozart Lago.
13 — Hamilton Nogueira.
14 — Guilherme Malaquias.
15 — Nestor Massena.
16 — Francisco Pôrto.

Secretário — Glória Fernandina Quinteila.
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

- 1 — Luiz Tinoco — *Presidente*.
 - 2 — Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente* e *Relator Geral*.
 - 3 — Kerginaldo Cavalcanti.
 - 4 — Othon Mäder.
 - 5 — Ruy Carneiro.
- Secretário — Italina Cruz Alves.

Atas das Comissões

Comissão Diretora

11.ª REUNIAO REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 1954

Sob a presidência do Sr. Senador Marcondes Filho, Presidente, presentes os Srs. Senadores Alfredo Neves, 1.º Secretário, Ezequias da Rocha, 4.º Secretário e Costa Pereira, 2.º Suplente, reúne-se a Comissão Diretora.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Vespasiano Martins, 2.º Secretário, Francisco Gallotti, 3.º Secretário e Prisco dos Santos, 1.º Suplente.

A ata da reunião anterior é lida e, sem observações, aprovada.

O Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Senador Alfredo Neves para relatar os processos a ele distribuídos, tendo a Comissão concordado com as conclusões dos pareceres emitidos.

Sobre o Requerimento n.º 137-54, de Hércules Macedo Rocha, solicitando demissão do cargo de Redator de Anais e Documentos Parlamentares, padrão "O", por ter sido readmitido no Quadro da Magistratura do Estado do Paraná, o relator manifesta-se favoravelmente, apresentando Projeto de Resolução, a ser submetido ao plenário, com a proposta de supressão do referido cargo.

No tocante ao Requerimento n.º 139, de 1954, de Mario Justino Peixoto, Diretor do Serviço, padrão PL-2, pedindo aposentadoria, S. Ex.ª propõe, em Projeto de Resolução, seja a mesma concedida com os vencimentos do cargo imediatamente superior, isto é, o de Vice Diretor Geral, padrão PL-1.

Quanto ao Requerimento n.º 89-54, em que José Eustáquio Luiz Alves, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, padrão "O", pede revisão da contagem de seu tempo de serviço, entende o Relator seja o mesmo computado, apenas, para aposentadoria e disponibilidade.

No Requerimento n.º 135-54, de Lauro Portella, Diretor de Serviço, padrão PL-2, o Sr. 1.º Secretário, opina no sentido de ser concedida autorização para aceitar a bolsa de estudos com que foi distinguido, apresentando S. Ex.ª Projeto de Resolução.

Relativamente à comunicação de Raul Weguelin de Azeu, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, padrão "O", referente a sua eleição para a Câmara Municipal de Matias Barbosa, S. Ex.ª propõe seja ouvida a citada Câmara.

A seguir, consulta aos demais Membros, sobre a questão do preenchimento das vagas existentes na Portaria, em virtude da Resolução n.º 15-54. Delibera a Comissão fazer as promoções, nos termos do Regulamento de Secretaria, dentre aqueles que tenham o interstício regimental.

Por fim, a Comissão resolve mandar publicar o trabalho da Comissão incumbida da reorganização dos serviços da Secretaria do Senado, acompanhando do parecer do Sr. 1.º Secretário.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Luiz Nabuco, Secretário da Comissão e Diretor Geral, a presente ata.

Republique-se por ter saído com incorreções.

Comissão de Constituição e Justiça

29.ª REUNIAO, EM 14 DE JUNHO DE 1954

Extraordinária

Aos catorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, às dez horas, reúne-se extraordinariamente a Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência do Sr. Dario Cardoso, Presidente. Comparecem os Srs. Aloysio de Carvalho, Vice-Presidente, Atílio Vivacqua, Joaquim Pires, Camilo Mércio, Gomes de Oliveira e Flavio Guimarães, ausentes, por motivo justificado, os Srs. Anísio Jobim e Waldemar Pedrosa.

Lida e aprovada a mrefificação da ata da reunião anterior, passa-se a reunião anterior, passa-se a reunião anterior, passa-se a reunião anterior, sendo lidos e aprovados os seguintes pareceres:

— do Sr. Atílio Vivacqua, pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1952, que revoga a dotação de Cr\$ 400.000,00 concedida à Prelazia de Bom Jesus do Gurgueia, Estado do Piauí, pela Lei n.º 1.249, de 1.º de dezembro de 1950, vencido o Sr. Joaquim Pires, pela rejeição, embora constitucional, do Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1953, que atualiza os artigos 350 e 551 e parágrafo único do Código Civil, face ao artigo 156 e parágrafos da Constituição Federal;

— do Sr. Camilo Mércio, pela constitucionalidade: a) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 131, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Salvador Ltda.; b) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 132, de 1953, que aprova o termo do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Leontino de Souza Rolim e sua mulher; e c) do Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1954, que majora tarifas alfândegárias referentes a lã e seus derivados;

— do Sr. Joaquim Pires, pela constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1954, que aumenta o efetivo do Quadro de Oficiais do Exército das armas de Infantaria e Cavalaria; e pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1954, que dispõe sobre promoção de oficiais das Forças Armadas, vencidos os Srs. Atílio Vivacqua e Gomes de Oliveira.

O Sr. Atílio Vivacqua emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 1954, que dispõe sobre a eleição, no tempo, dos dissídios coletivos de trabalho.

A Comissão, embora aprovando o parecer em causa sob esse ângulo, considera, entretanto, inidônica a proposição, rejeitando-a por esse aspecto, vencido em parte o Relator.

F, a seguir, adida a votação dos pareceres emitidos sobre os seguintes projetos:

— relator o Sr. Atílio Vivacqua, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1953, que revoga o Capítulo III do Título V do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), extinguindo o Imposto Sindical, a fim de ser lida a legislação nele citada, de acordo com o disposto no Regimento Interno; e do mesmo Relator, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1952, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública com vista aberta ao Sr. Gomes de Oliveira;

— relator o Sr. Camilo Mércio, sobre o Projeto de Resolução n.º 10, de 1952, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário do Senado que conta 35 anos de serviço público, a fim de aguardar na Secretaria deste órgão o andamento do Projeto de Resolução n.º 7, de 1953, o qual, estendendo aos funcionários do Senado a aplicação do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, dispõe sobre matéria preferencial;

— relator o Sr. Joaquim Pires, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 41, de 1954, que dá nova redação à Lei n.º 2.196, de 1.º de abril de 1954, que acrescentou novo item ao parágrafo único do artigo 285, da Consolidação das Leis de Trabalho, dispondo sobre o serviço dos trabalhadores na movimentação de metcadorias, concedendo-se vista ao Sr. Gomes de Oliveira;

— relator o Sr. Flavio Guimarães, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$. 2.506.429,00, para atender a despesas com o pagamento de gratificação aos professores civis do Magistério Militar, abrindo-se vista ao Sr. Atílio Vivacqua.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando, eu, Luiz Carlos Vieira da Fonseca, Secretário, a presente ata. Esta, desde que aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

DISTRIBUIÇÃO REALIZADA PELO SR. PRESIDENTE EM 14-6-54

— ao Sr. Aloysio de Carvalho, o Projeto de Lei do Senado n.º 46, de 1954, sobre iniciativa de Lei; e o Projeto de Lei do Senado n.º 49, de 1954, que regula a ação do Ministério Público na fiscalização da observância dos §§ 20, 22 e 32 do artigo 141 da Constituição Federal;

— ao Sr. Ferreira de Souza, o Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1954, que dispõe sobre a profissão de Atuarial, e dá outras providências; e o Projeto de Lei do Senado n.º 44, de 1954, que dispõe sobre a criação de município;

— ao Sr. Camilo Mércio, o Projeto de Lei do Senado n.º 45, de 1954, que denomina Melo Viana o aeroporto de Três Corações;

— ao Sr. Flavio Guimarães, o Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1954, que dispõe sobre os exames de segunda época dos cursos superiores;

— ao Sr. Waldemar Pedrosa, o Projeto de Lei da Câmara n.º 115, de 1954, que torna extensivo o abono de emergência aos servidores da Comissão de Abastecimento e Preços e das Comissões Estaduais de Abastecimento e Preços;

— ao Sr. Olavo Oliveira, o Projeto de Lei da Câmara n.º 51, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para auxiliar a realização do Típu Nacional de Nossa Senhora de Fátima, em Fortaleza, Estado do Ceará; e ma, em Fortaleza, Estado de 1953, que solicita informações ao Sr. Ministro da Fazenda sobre se não será possível à Recebedoria do Distrito Federal ou ao Departamento do Tesouro a que incumba a execução da Lei n.º 1.747, de 28, de novembro de 1952, organizando um esquema demonstrativo dos aumentos do imposto do selo em vigência para os recibos, promissórias, etc.

— ao Sr. Joaquim Pires, o Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1954, que aumenta o efetivo do Quadro de Oficiais de Exército das armas de Infantaria e Cavalaria.

Estão sobre a Mesa para recebimento de emendas

— Nos dias 16, 18 e 21 os Projetos de Resoluções ns. 32, de 1953, sobre a eleição das Comissões Permanentes do Senado, 39, de 1954, sobre redação para a segunda discussão ou final; e 34, de 1954, sobre as atas das sessões secretas.

61.ª SESSÃO EM 16 DE JUNHO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Sen. Pereira Pinto.
2.º Sen. Ivo daquino.
3.º Sen. Othon Mader.

ATA DA 60.ª SESSÃO EM 15 DE JUNHO DE 1954

PRESENCIA DOS SRS. MARCONDES FILHO E FRANCISCO GALLOTTI

As 14.30 horas comparecem os Senhores Senadores: Anísio Jobim, Prisco dos Santos, Alvaro Adolpho, Antonio Bayma, Carvalho Guimarães, Arêa Leão, Mathias Olympio, Joaquim Pires, Othair Brindetto, Ezequias da Rocha, Cleo de Vasconcelos, Esperidião Jopes de Faria, Luiz Tinoco, Alfredo Neves, Alencastro Guimarães, Hamilton Nogueira, Mozart Loro Marcondes Filho, Euclides Vieira, César Paranhos, Dario Cardoso, Costa P. da Silva Curvo, João Villa Boas, João Guimarães, Gomes de Oliveira, Ivo daquino, Francisco Galloiti, Alfredo Simch, Camilo Mércio (33).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 33 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.º SECRETARIO:

Servindo de 2.º Secretário, procedo à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debates aprovada.

O SR. 3.º SECRETARIO:

Servindo de 1.º, lê o seguinte Expediente.

Ofícios: Dois, da Câmara dos Deputados, sob ns. 0899 e 0900, encaminhando os seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara n.º 122, de 1954 (3378-D-53)

Modifica disposições da lei número 818, de 18 de setembro de 1949, que regula a aquisição, a perda e a reanquisição da nacionalidade e a perda dos direitos políticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os arts. 7.º, 8.º, 9.º, 10, 15, 16, 19, 34, 35 e 43 e o título 7.º da lei n.º 818, de 18 de setembro de 1949, que regula a aquisição, a perda e a reanquisição da nacionalidade e a perda dos direitos políticos, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimo:

Art. 7.º Parágrafo único. A naturalização poderá ser concedida mediante decreto coletivo desde que, no seu texto, fique perfeitamente individualizado cada beneficiário.

Art. 8.º § 1.º A estrangeira casada com brasileiro e aos portugueses não se exigirá o requisito do n.º IV, bastando aos últimos, quanto aos dos números II e III a prova de residência ininterrupta durante um ano e o uso adequado da língua portuguesa.

Art. 9.º VI — ser ou ter sido empregado em missão diplomática ou repartição consular do Brasil e contar vinte anos de bons serviços.

Art. 10

§ 1.º A petição será assinada pelo naturalizando ou, se for português e analfabeto, por procurador com poderes especiais, devendo ter recolhida a firma e ser instruída com os seguintes documentos:

III — Atestado policial de bons antecedentes e folha corrida, passados pelos serviços competentes do lugar do Brasil, onde reside.

§ 2.º Desde que a carteira de identidade, de que trata o n.º 1, omita qualquer dado relativo à qualificação de naturalizando, deverá ser apresentado documento que o comprovare.

Art. 15. Uma vez publicada, o decreto de naturalização será ajuizado no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, onde se extrairá de ofício, certidão na forma do modelo anexo, relativa a cada naturalizado, visando pelo Diretor Geral do Departamento competente. Essa certidão será remetida ao Juiz de Direito do domicílio do interessado, a fim de lhe ser imediata e solenemente entregue, em audiência pública, na qual se explicará a significação do ato, arrolando-se quanto aos deveres a serem cumpridos pelos decorrentes.

§ 3.º Na mesma audiência poderá ser entregue mais uma certidão.

Art. 16. A entrega da certidão constará de termo lavrado no livro de autênticas e assinado pelo Juiz e pelo naturalizando, devendo este:

2.º Ser anotada na certidão e comunicada, assim ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, como à respectiva encarregada do recrutamento militar, a data da entrega, e dela também constará a declaração de haver sido prestado o compromisso e lavrado o termo.

3.º O ato de naturalização ficará sem efeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, se a entrega da certidão não for solicitada no prazo de seis ou doze meses, contados da data da publicação, conforme o naturalizando residir no Distrito Federal ou noutro ponto do território brasileiro.

4.º Decorrido qualquer desses prazos, será a certidão devolvida ao Ministro, que, por simples despacho, mandará arquivá-la, anotando-se nela a circunstância no livro especial de registro (art. 43).

5.º Se o naturalizando, no curso do processo, mudar de residência, poderá requerer que seja efetuada a entrega da certidão no lugar para onde se houver mudado.

Art. 19. A naturalização só produzirá efeito após a entrega da certidão, na forma dos arts. 15 e 16, e confere ao naturalizando o mesmo que todos os direitos civis e políticos, excetuados os que a Constituição Federal atribui exclusivamente a brasileiros natos.

Art. 24. A decisão que conjunir pelo cancelamento da naturalização, depois de transferir em julgado, será remetida, por cópia, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores a fim de ser anotada a circunstância em livro especial de registro (art. 43).

Art. 27. Será nulo o ato de naturalização se provada a falsidade documental ou material de qualquer dos requisitos exigidos pelos artigos 9.º e 9.º.

2.º A ação de nulidade deverá ser proposta dentro dos prazos e nas condições de entrega da certidão de naturalização.

Art. 43. Havendo no Departamento competente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores dois livros especiais destinados um, a servir de índice nominal das naturalizações concedidas e outro, arrolando os títulos declaratórios, expedidos na forma do art. 16.º

Art. 2.º O título 7.º do Decreto de Naturalização fica

assim redigido: "Da Nulidade do Ato de Naturalização" Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. A Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de Lei da Câmara n.º 123, de 1954

(N.º 3.257-C-53)

Altera o item 4.º do art. 9.º do Decreto-lei n.º 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, que dispõe sobre o serviço de loterias e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º O item 4.º do art. 9.º do Decreto-lei n.º 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, que dispõe sobre o serviço de loterias e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9.º 4) (duas extrações por semana, com os prêmios maiores de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para a loteria federal, e 1 (uma) extração semanal ou quinzenal, com os prêmios maiores de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), no caso de loterias estaduais".

Art. 2.º Respeitados os contratos de concessão em curso de prazo e revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Finanças. — Dois, do Sr. Ministro da Justiça, encaminhando, respectivamente, as seguintes

INFORMAÇÕES

Em 11 de junho de 1951

Senhor Secretário: Em resposta ao seu Ofício n.º 208, de 4 de maio último, pelo qual encaminhou Requerimento n.º 176-54, da autoria do Senhor Senador Mozart Lago, tenho a honra de transmitir-lhe, em anexo, cópia das informações prestadas a respeito pelo Departamento Federal de Segurança Pública.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — Tancredo Neves.

A S. Ex.ª o Senhor Dr. Alfredo da Silva Neves, Primeiro Secretário do Senado Federal.

Ilustríssimo Sr. Cel. Chefe do Gabinete do Excmo. Sr. General Chefe de Polícia:

Ao devolver a esse Gabinete o presente processo, que me foi aforado para as informações solicitadas pelo Excmo. Sr. Senador Mozart Lago, em seu Requerimento n.º 176, de 1954, apresento a V. S.ª os seguintes esclarecimentos:

Quanto ao Item I: Sim. Na conformidade do art. 8.º, § 3.º, do Decreto n.º 31.181, de 25 de julho de 1952, que regulamentou os serviços de táxis no Distrito Federal, o arrendamento de táxi a condutor profissional é feito na base de quilômetro percorrido, ficando sujeito ao preço tipo fixado na tarifa anexa ao mencionado Decreto, como "custo quilométrico do veículo", sem qualquer pagamento ou taxa adicional e compreende o carro abastecido e livre de qualquer ônus.

Até agora, nem uma reclamação foi encaminhada, pelos prejudicados, ao S. T., motivo pelo qual penso que a tabela tem sido rigorosamente observada.

Quanto ao Item 2: Sim. Este S. T. está habilitado a fornecer relação dos veículos, desde que lhes sejam dados os nomes dos proprietários respectivos.

Quando à taxa, está perfeitamente respondido pelo item I, cuja informação está em consonância com o art. 8.º, § 3.º do já mencionado Decreto, isto é, a taxa de Cr\$ 1,46 através de acordo entre proprietários e locatários de veículos, não exercendo este Serviço fiscalização a respeito, já que a lei, meramente formal, e inócua, pois não prevê sanções aos que transgridam as disposições do referido Diploma, no que tange aos alugueres, assim como a constituição de empresas, conforme o estabelecido no § 4.º do art. 8.º referido.

Serviço de Trânsito, 24 de maio de 1954. — Edgard Pinto Estrêla, Diretor.

Ao Requerente. Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

N.º G-2.599.

Rio de Janeiro, D.F., em 11 de junho de 1954.

Senhor Secretário:

Em resposta ao seu Ofício n.º 137, de 24 de março do corrente ano, pelo qual encaminhou a este Gabinete teor do Requerimento n.º 95-54, da autoria do Senhor Senador Mozart Lago, tenho a honra de transmitir a V. Ex.ª, em anexo, cópia das informações prestadas a respeito pelo Diretor do Serviço de Assistência a Menores, deste Ministério.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — Tancredo Neves.

SAM-GAB-N.º 4.834

27 de maio de 1954

Director do Serviço de Assistência a Menores.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, — Doutor Tancredo de Almeida Neves.

Senhor Ministro: Retire-se o processo junto, ao Requerimento n.º 95, de 1954, de autoria do Ilustre Senador Mozart Lago, aprovado pelo Egrégio Senado Federal, através do qual são solicitados a Vossa Excelência as seguintes informações:

I — Se o Serviço ode Assistência aos Menores (S. A. M.), agora confiado ao dinamismo e à brilhante inteligência do Dr. Guilherme Romano possui já, no orçamento vigente, verbas suficientes para o desenvolvimento e execução do felicíssimo e autuacioso plano de trabalho esboçado por sua atual direção, conforme se deprende do relatório apresentado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, logo nos primeiros trinta dias decorridos da posse do seu hoje diretor.

II — Se através dos encargos atribuídos a tem inspirada Superintendência de Assistência Domiciliar e Preventiva, não será possível ampliar e tornar realmente eficiente e concreta a assistência, à maternidade, após os partos. Bem orientadas, bem assistidas, bem advertidas, as mães, por certo, serão as principais e mais dedicadas colaboradoras do S. A. M. na sua nobre faina de prevenir o desvio dos próprios filhos.

III — Se, em tal sentido, não será possível articular a direção do S. A. M. com a direção dos departamentos públicos e associações particulares que se consagram à assistência e à maternidade preconizada pelo artigo 164, da Constituição Federal.

2. Fervidamente agradecido pelas elogiosas e generosas referências do preclaro autor do aludido requerimento, ao atual Diretor deste Serviço, que valem como um valioso incentivo à ação que, com o inigualável apoio de Vossa Excelência, vem podendo desenvolver para que a assistência ao me-

nor se torne realmente operante entre nós, e atinja atualmente seus mais elevados objetivos, tenho a honra de esclarecer a Vossa Excelência, sobre as questões formuladas no documento em causa:

I — O Orçamento em vigor consignava dotações suficientes para a execução, no corrente ano, do plano elaborado para a ampliação e melhoria dos serviços do S. A. M., graças à iniciativa de Vossa Excelência, pre-estabelecendo, logo de início de sua administração, uma campanha de emergência, a ser desenvolvida em todo o território nacional, der amparo e assistência a menores abandonados e transviados, e diligenciando no sentido de fazer incluir no dito Orçamento, para tal fim, verba no montante de ... milhões de cruzeiros).

II — A Superintendência da Assistência Domiciliar e Preventiva tem por finalidade precípua, como o seu nome indica, prevenir o abandono do menor e a delinqüência infantil, pela remoção dos desajustamentos familiares, e o auxílio direto aos pais e responsáveis por menores, desde a mais tenra idade destes, no próprio lar, estando assim, pois, em condições excepcionais para colaborar, com o maior sucesso, na assistência à maternidade.

III — A atual direção do S. A. M. se tem orientado no sentido de buscar, com o maior interesse, a colaboração das instituições públicas e particulares, para a realização das tarefas que lhe estão cometidas, e como resultado concreto dessa política, no campo da assistência à maternidade, acaba de estabelecer convênio com a Faculdade Nacional de Medicina, pelo qual passou a manter na Agência de Serviço Social na Maternidade Escola da dita Faculdade, incumbida de assistir às mães ali internadas, instruindo-as e auxiliando-as, após o parto, na criação de seus filhos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Ministro, os protestos de minha mais alta estima e elevada consideração. — Guilherme Romano — Diretor.

— Ao requerente. — Do Sr. Ministro do Trabalho, encaminhando as seguintes

INFORMAÇÕES

Em 9 de junho de 1954.

Sr. Secretário:

1. Em atenção ao Ofício n.º 153, de 1.º de abril de 1954, dessa Secretaria, tenho a honra de encaminhar a V. Ex.ª, em anexo, cópia das informações, que ora aprovo, prestadas pelo Departamento Nacional de Previdência Social (D.N.P.S.), sobre o Requerimento n.º 120-54, de autoria do Sr. Senador Guilherme Malaquias, referente à regulamentação da Lei n.º 1.532, de 31 de dezembro de 1951.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Ex.ª os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Higo de Araújo Faria, Ministro Interino.

DNPS, 27 de abril de 1954.

MTIC — 138.293-54.

Informações sobre o Requerimento n.º 120-54, de autoria do Senador Guilherme Malaquias.

1. Em atenção ao Requerimento n.º 120-54, do Senado Federal, cabe a este Departamento prestar as seguintes informações:

Item 1.º — Em cumprimento à Lei n.º 1.532, de 31-12-51, este Departamento, através da Portaria n.º 2.391, de 2-2-53, designou uma Comissão Especial para estudar a regulamentação da citada Lei, o que deverá ocorrer na medida do possível, atendendo que

os problemas a resolver são vários, complexos e de grande vulto, uma vez que estabelecerão as normas para implantação, em todo território nacional, da Comunidade de Serviços Médicos, contra a tuberculose e outras moléstias nocivas à coletividade, bem como regulamentará as atividades do Conselho Nacional de Medicina da Previdência Social.

Quanto à regulamentação do Decreto n.º 34.588, de 12-11-53, aguarda-se oportunidade para conclusão do assunto, tendo em vista os Decretos n.ºs 34.678, de 23-11-53, que suspendeu o primeiro por 90 dias e o de n.º 35.237, de 19-3-54, que prorrogou por mais 90 dias o prazo fixado no 34.678;

Item 2 — respondido no item anterior.

2. A consideração do Sr. Ministro, juntado minuta de expediente, em anexo. — Antônio Ribeiro Duarte, Diretor Geral Substituto.

— Ao Requerente.

— Do Sr. Ministro da Fazenda, encaminhando a seguinte

INFORMAÇÃO

Ministério da Fazenda. Rio de Janeiro, D.F. — Em 12 de junho de 1954.

Aviso n.º 245;

Senhor 1.º Secretário:

Em referência ao Ofício n.º 6, de 13 de novembro de 1953, no qual Vossa Excelência pede o pronunciamento deste Ministério a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1953, que ampara a pequena propriedade e fomenta a produção por meio de crédito, tenho a honra de transmitir a V. Ex.ª cópia dos esclarecimentos prestados a respeito pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — Oswaldo Aranha.

Imo, Sr. Chefe de Gabinete do Ministério de Estado dos Negócios da Fazenda.

1. De ordem do Sr. Diretor, e a propósito do Ofício SC-SE-67.104-53, desse Ministério, com o qual foi submetido à apreciação desta Carteira o Processo n.º 270.426, de 16-11-53, referente ao Projeto de Lei da Câmara Federal n.º 23, de 1953, a conselho de seu relator, Senador Landulfo Alves, cabe-nos dizer o seguinte:

2. A matéria do projeto em apreço, que trata da concessão, por parte do Governo, mas através desta Carteira, de empréstimos conjugados para a aquisição de gleba própria e fomento de suas linhas gerais, já havia sido objeto de dois outros projetos de lei, o da Câmara dos Deputados, n.º 190, de 1951, e o do Senado Federal, n.º 12, de 1952, e, sobre eles, já nos havíamos manifestado através dos Ofícios SAGRI-51.178-364, de 7-6-6-51, dirigido ao Excmo. Sr. Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, e SAGRI 52-499, de 19 de novembro de 1952, dirigido à Chefia desse Gabinete.

3. A propósito, cabe-nos ponderar que a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial já vem financiando a formação da pequena propriedade rural, quer através do empréstimo fundiário, destinado à aquisição da pequena propriedade rural, quer através pelo empréstimo agrícola ou pecuário, na sua parte destinada ao pequeno produtor.

4. Os primeiros são previstos no art. 12 do seu Regulamento e os relativos ao custeio das explorações agropecuárias dos pequenos produtores, no art. 13, §§ 6.º e 6.º e no art. 20, parágrafo único, conjugados com o inciso 13 do art. 7.º dos Estatutos do Banco do Brasil.

5. Parece-nos, pois, desnecessária a existência de lei especial que trate do assunto, uma vez que a referida Carteira já está incumbida da relevante missão de amparar financeira-

mente, e de modo amplo, as fontes de produção, tendo suas vistas constantemente voltadas para o pequeno produtor, ao qual proporciona vantagens extraordinárias, inclusive a dispensa de garantia especial.

6. Isso não obstante, passamos a focalizar alguns pontos do Projeto sob exame, os quais merecem comentário especial, para melhor compreensão do assunto.

7. A formação de recursos, na forma como foi projetada, a custa de desconto, não representa a criação efetiva de meios próprios mas, apenas, de disponibilidade limitada e nada mais que empréstimo oneroso.

8. A taxa de redescoto (4%) compromete a maior parte dos juros normalmente cobrados pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial em seus empréstimos, motivo de *déficit* que só tem sido suportado devido à sua condição de órgão integrante do Banco do Brasil.

9. Por outro lado, o redescoto provoca emissão de papel moeda, agravando a inflação, que tantos males vem acarretando ao País.

10. O que se contém no parágrafo único do art. 3.º do Projeto não está bem definido, havendo sido interpretado no Senado como "regime de juros baixos compensados por encargos à União para cobrir a diferença sobre o juro ordinariamente cobrado nessas operações". Somente assim ficaria compreendido o estabelecimento da taxa de juros de 3% a.a., prevista no art. 4.º, como parte da remuneração do dinheiro emprestado, a ser paga pelo credérito. De tal sorte, o Governo caberia o pagamento da diferença de taxa de 4% nos empréstimos rurais e de 5% nos fundiários, o que redundaria na criação de mais um encargo para o Tesouro Nacional, sem reais vantagens práticas.

11. Com efeito, não são as taxas de juros que cobra a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial — assás módicas, aliás, ante as condições do mercado monetário nacional — que impedem maior incremento da assistência financeira ao pequeno produtor, assistência essa, é de assinalar, que assume presentemente proporções consideráveis, montando os empréstimos agrícolas e pecuários sem garantia especial, baseados apenas na responsabilidade pessoal dos interessados, a Cr\$ 187.736.694,00 e Cr\$ 6.069.436,00, respectivamente, conforme informações de 260 das 240 Agências que possui o Banco do Brasil no País.

12. Nos empréstimos para aquisição da pequena propriedade rural, a maior dificuldade que se apresenta é a falta de meios dos interessados para cobrir a diferença entre o preço da compra e o adiantamento, este com indispensável margem de segurança, em função das garantias oferecidas.

13. Para maior elucidação do assunto, temos o prazer de anexar um exemplar do Regulamento da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial e as normas específicas que estão adotando para os "Empréstimos Fundiários" e para os "Empréstimos e Pequenos Produtores".

14. Restituindo, apenso, o referido expediente, aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Ex.ª os nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Pelo Banco do Brasil S. A. — Chefe de Gabinete do Diretor da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial.

Regulamentação Específica dos Empréstimos Fundiários

Como pequena propriedade entende-se aquela que disponha de área útil, comprovadamente adequada ao lucrativo exercício da atividade rural, não superior a 25 hectares.

O financiamento poderá abranger os trabalhos de medição, demarcação, construção de tapumes, sede e ben-

feitorias indispensáveis à exploração do imóvel, inclusive obras de saneamento.

Os empréstimos só serão concedidos exigência de idoneidade moral e profissional, não sejam ainda proprietários rurais e venham, comprovadamente, provendo a respectiva subsistência há três anos, no mínimo, por meio da atividade rural, exclusiva ou predominantemente, e se obriguem a residir no imóvel a adquirir bem como a explorá-lo direta e pessoalmente, observando a orientação técnica que houver por bem o Banco estabelecer.

Observações:

1.ª — Terão preferência na concessão dos empréstimos os ocupantes de terras, arrendatários, colonos ou parceiros-agricultores.

2.ª — A exigência de vir o interessado provendo a subsistência, exclusiva ou predominantemente, por meio da atividade rural, poderá ser dispensada em se tratando de agricultores, pecuários e técnicos rurais diplomados que exerçam funções incertas a essas especialidades há, pelo menos, um ano.

O prazo de resgate, máximo de 15 anos, será fixado em função da capacidade de pagamento dos interessados, estimada pelos prováveis rendimentos líquidos anuais das explorações a que se dedicarem, considerados outros compromissos legítimos que tenham de ser atendidos com os mesmos rendimentos líquidos. Dentro desse critério, estabelecer-se-á a obrigatoriedade de amortizações periódicas do empréstimo.

Os juros serão cobrados à taxa de 8% a.a.

Serão aceitas as garantias usuais do pequeno agrícola, industrial, mercantil, pecuário e da hipoteca sendo esta última obrigatória quanto ao imóvel a adquirir.

O limite de adiantamentos, máximo de 60%, será o que couber conforme a espécie de cada garantia oferecida.

Regulamentação para os Empréstimos a Pequenos Produtores

Entendem-se por "pequenos produtores", para efeito das operações da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial e utilização das vantagens estabelecidas neste título, somente aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- a) sejam dotados de indiscutível capacidade profissional;
- b) não possuam patrimônio de valor excedente a Cr\$ 20.000,00;
- c) exerçam diretamente a atividade agrícola ou pastoril há, pelo menos, três anos;
- d) explorem lavoura ou rebanho cuja produção média ou rendimentos normais não comportem empréstimo superior a Cr\$ 50.000,00;

O prazo dos contratos de mais de Cr\$ 20.000,00, não poderá exceder a um ano.

A Garantia poderá ser dispensada:

- a) nos empréstimos de valor até Cr\$ 20.000,00, qualquer que seja o prazo, uma vez que se trate de pequeno produtor proprietário (art. 19, § 5.º, do Reg.)

b) nos de valor até Cr\$ 50.000,00, de prazo não superior a um ano (Resolução da Assembleia Geral de Açõesistas de 24-6-52), a proprietários dos imóveis que explorem e arrendatários ou parceiros agrícolas que exibam contratos de locação ou de parceria pelos quais se possa comprovar o seu direito a produção bastante para comportar o empréstimo nas bases em vigor.

A Comissão de Fiscalização não será cobrada. As operações serão, porém, fiscalizadas na forma usual.

Os Orçamentos serão elaborados no corpo dos próprios contratos, de forma suscinta, separando-se apenas as verbas relativas a atividades diferenciadas. As condições de utilização do

numeração serão, porém, estabelecidas de maneira adequada, sem antecipações nocivas nem atrasos prejudiciais à boa condução da atividade financiada, tendo-se em vista as épocas naturais dos pagamentos.

Os Juros serão cobrados à taxa de 7% a.a.

A Comissão de Economia.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

Pareceres

Parecer n.º 444, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 20-53, que atualiza os artigos 550 e 551 e § único do Código Civil, face do art. 156 e parágrafos da Constituição Federal
Relator: Sr. Attilio Vivacqua.

O presente projeto, de autoria do nobre senador Mozart Lago, tem por objetivo atualizar os artigos 550 e 551 e § único do Código Civil, face ao artigo 156 e parágrafos da Constituição.

Para tanto, os mencionados artigos do Código Civil são substancialmente alterados.

Tratando-se de matéria cujo mérito compete a esta Comissão apreciar, conviria, sem dúvida, preliminarmente, confrontar as diferenças essenciais entre as disposições do Projeto e as do Código, a fim de melhor se apreender o sentido e o alcance das alterações propostas.

Desse confronto resulta a verificação das seguintes divergências:

a) o Código fala em prazo de trinta (30) anos, para efeito de aquisição de domínio de imóvel, independente de título e boa fé; o Projeto encurta esse prazo para vinte anos;

b) o Código refere-se a imóvel de maneira geral, sem distinguir entre o rural e o urbano, para o fim em apreço; o Projeto faz distinção entre eles, reduzindo de 30 para 20 anos o prazo para a aquisição exclusivamente do domínio de imóvel rural, e, além disso, cria, incluindo na hipótese do artigo, uma nova categoria de imóvel: o suburbano;

c) o Código não exige maiores requisitos para a aquisição trintenária, tomando por ponto de referência apenas o tempo da posse; o Projeto exige, para aquisição do domínio de imóvel rural, que, além da posse por 20 anos, sem interrupção nem oposição, o possuidor prove que, pelo menos há cinco anos, vem ocupando produtivamente a área que deseja usucapir;

d) o Código, como manda a boa técnica, cuida do assunto, em si, em sua substância, firmando os princípios que o regulam; o Projeto desce a detalhes, acrescentando ao artigo seis (6) parágrafos contendo matéria impertinente ao Código;

e) o Código, no artigo 551, trata do usucapio com justo título e boa fé; no Projeto a espécie é omissa e portanto extinta; e o artigo passa a ser simplesmente de caráter adetivo, eis que contendo apenas disposições relativas ao exercício do direito a que se refere o artigo anterior.

O que se evidencia, do confronto entre as disposições do Código e as do Projeto, é que o seu autor teve em vista, predominantemente, traçar uma linha bem nítida de separação entre imóvel rural e imóvel urbano, para efeito de usucapio, pormenorizando melhor os aspectos referentes ao primeiro, no propósito confessado de efetivar os princípios da Constituição reguladores da fixação do nome em solo.

E, não há negar, um buvável propósito. Entretanto, talvez fosse *desideratum* melhor fosse atendido, na lei de reforma agrária ou em outro diploma que colimasse a regulamentação do artigo 156 da Constituição.

A Proposição, ao lado de seu objetivo social, tem por fim a redução dos prazos prescricionais para efeito de aquisição de imóvel pelo usucapio, redução, hoje, de irrecusável conveniência. Aliás, esse objetivo de iniciativa está atendido no projeto n.º 337, de 1950, da Câmara dos Deputados, que modifica os artigos 550 e 551 do Código Civil. O Projeto 337 mantém a redação dos citados artigos, reduzindo no artigo 550 o prazo de 30 para 20 anos, para aquisição de imóvel independente de título e boa fé; e, no artigo 551, de 20 para 15 anos, quando se tratar de posse com justo título e boa fé.

Nessas condições, a Comissão considera constitucional o projeto, entendendo, porém, não ser aconselhável sua aceitação, em face da aprovação, pelo Senado, do referido projeto 337, de 1950.

Sala Ruy Barbosa, em 14 de junho de 1954. — Darro Cardoso, Presidente. — Attilio Vivacqua, Relator. — Joaquim Pires. — Aloysio de Carvalho. — Camilo Mécio. — Flávio Guimarães. — Gomes de Oliveira, e m reservas.

Parecer n.º 445, de 1954

Da Comissão de Redação
Redação final do Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1951.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

A Comissão apresenta a redação final (ils. anexas) do Substituto do Senado ao Projeto de Lei n.º 19, de 1951, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 11 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Waldemar Pedrosa, Relator. — Carvalho Guimarães. — Aloysio de Carvalho. — Costa Teixeira.

ANEXO AO PARECER N.º 445-74

Redação Final do Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1951, que reorganiza os Secretários do Ministério Público Federal, cria o respectivo quadro de pessoal, reorganiza servidores, cargos e vencimentos e dá outras providências.

Art. 1.º A Procuradoria Geral da República, a Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral, a Subprocuradoria Geral da República e as Procuradorias da República do Distrito Federal serão atendidas por 4 (quatro) Secretarias, cujo pessoal constituirá o quadro das Secretarias do Ministério Público Federal, no Ministério da Justiça e Negócios Interiores e constará de cargos de carreira, cargos isolados e funções gratificadas, de acordo com a discriminação que acompanha esta lei.

Art. 2.º Além de funcionários, haverá uma tabela de Extraumerários mensialistas para o Ministério Público Federal, para atender às Secretarias a que se refere o art. 1.º bem como as Procuradorias da República nos Estados.

Parágrafo único. São transferidas para a Tabela do Ministério Público Federal as funções da Tabela Única de Extraumerário-mensalista do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e pertencentes à categoria dos órgãos de que trata este artigo.

Art. 3.º As funções gratificadas serão preenchidas mediante designação do Procurador Geral da República.

Art. 4.º Ficam extintas as atuais funções gratificadas de assessor e de auxiliar do Procurador Geral da Justiça Eleitoral e outras que estiverem na lista de órgãos de que trata esta lei.

Art. 5.º Dentro de noventa dias após a publicação desta lei o Procurador Geral da República apresentará o projeto de Recrutamento de

Secretarias do Ministério Público Federal.

Art. 6.º Cabe ao Procurador Geral da República cuidar os servidores do Quadro de Funcionários e da Tabela de Extranumerários nos Secretarias e Órgãos do Ministério Público, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 7.º A Secretaria da Procuradoria Geral da República organizará, registrar, centralizar e manter atualizadas as Cartilhas do Ministério Público Federal, matéria para este fim a nomeação atribuída para a Divisão do Quadro do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 8.º A carreira de Oficial de Procuradoria é privativa dos órgãos do Ministério Público Federal.

§ 1.º O primeiro provimento nos cargos das diversas classes da carreira de Oficial de Procuradoria, criada por esta Lei, será feito mediante classificação em concurso de títulos e testes realizados no prazo de 60 (sessenta) dias, entre os funcionários efetivos e extranumerários admitidos pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, lotados no Ministério Público Federal ou que tenham, atualmente, mais de 2 (dois) anos de exercício comprovado.

§ 2.º Serão extintas as vagas deixadas nos quadros a que pertencem, pelos servidores nomeados na forma deste artigo.

Art. 9.º Os cargos isolados de provimento efetivo de Assistente do Procurador Geral são privativos de bacharel ou doutor em direito com, pelo menos, 2 (dois) anos de prática forense.

§ 1.º O Procurador Geral da República determinará, em portaria, as atribuições dos titulares dos cargos de que trata este artigo, podendo designá-los para funcionar junto à Subprocuradoria Geral da República, ou às Procuradorias da República no Distrito Federal.

§ 2.º Para o primeiro provimento dos referidos cargos terão preferência ou bachelares em direito, que exercem ou tenham exercido os cargos de Assistente da Procuradoria Geral da República ou, como substitutos os de Procurador da República por mais de 3 (três) anos.

Art. 10. A verba de representação do Procurador Geral da República corresponderá a dois terços da do Presidente, do Supremo Tribunal Federal e a do Procurador Geral Eleitoral corresponderá a dois terços da do Presidente deste Tribunal.

Art. 11. O Procurador Geral da República poderá designar até 2 (dois) Procuradores da República de qualquer categoria para terem exercício junto ao seu gabinete e 2 (dois) para terem exercício junto ao gabinete do Subprocurador Geral da República.

Parágrafo único. Os Procuradores designados na conformidade deste artigo perceberão, além de seus vencimentos, uma gratificação mensal equivalente à parte variável da remuneração dos Procuradores da República no Distrito Federal.

Art. 12. Os Procuradores da República substituir-se-ão nos impedimentos ocasionais.

§ 1.º Nos casos de afastamento de exercício os Procuradores da República no Distrito Federal e em São Paulo serão substituídos por outro membro do Ministério Público Federal, ou por Assistente do Procurador Geral da República, por este designado, em caráter interino, pela nomeação, em caráter interino, de bacharel ou doutor em direito, com mais de 4 (quatro) anos de prática forense.

§ 2.º Que houver um só Procurador da República, far-se-á a substituição por membro do Ministério Público Federal, ou da Comarca da Capital do respectivo Estado, designados pelo Procurador Geral da República ou pela nomeação, em caráter interino, de bacharel ou doutor em direito, com mais de 4 (quatro) anos de prática forense, ou ainda, quando não ocorrer designação ou nomeação, pe-

lo membro mais antigo do Ministério Público da Comarca da Capital passará a perceber gratificação de exercício correspondente a um terço do vencimento do substituído, sem prejuízo de outras vantagens que por lei lhe couberem.

Art. 13. As percentagens dos Procuradores da República de 1.ª categoria serão pagas na conformidade do disposto no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.638, de 20 de setembro de 1935, e no artigo 34 do Decreto-lei n.º 9.008, de 19 de agosto de 1946.

Art. 14. A remuneração dos Procuradores da República é constituída do padrão de vencimentos e da percentagem prevista em lei sobre a arrecadação da dívida ativa a seu cargo, não podendo a parte variável exceder o padrão de vencimentos dos Procuradores da República de 1.ª categoria, salvo se a arrecadação exceder de dez milhões de cruzeiros, caso em que o limite será apreciado de mais um terço.

Art. 15. Para atender às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, créditos suplementares no total de Cr\$ 2.231.600,00 (dois milhões duzentos e trinta e um mil e seiscentos cruzeiros), assim discriminados:

a) Verba I — Pessoal — Consignação 1 — Pessoal Permanente — Subconsignação 01 — Vencimentos do Pessoal Civil — Cr\$ 1.601.600,00;
b) Verba I — Pessoal — Consignação 2 — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 01 — Salários de mensalistas — Cr\$ 450.000,00;

c) Verba I — Pessoal — Consignação 2 — Vantagens — Subconsignação 01 — Funções gratificadas — Cr\$ 180.000,00;

Soma — Cr\$ 2.231.600,00.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
Quadro das Secretarias do Ministério Público Federal

Quantidade	DENOMINAÇÃO	Classe ou Padrão
	a) Cargo isolado de provimento efetivo:	
6	Assistente do Procurador Geral da República)
	b) Cargos de carreira:	
4	Oficial de Procuradoria	O
4	Oficial de Procuradoria	N
5	Oficial de Procuradoria	M
5	Oficial de Procuradoria	L
7	Oficial de Procuradoria	K
7	Oficial de Procuradoria	J
	c) Funções gratificadas:	
	Procurador Geral da República	
(a) 1	Secretário do Procurador Geral	FG-3
	Procuradoria Geral Eleitoral	
1	Assistente do Procurador Geral Eleitoral	FG-3
1	Secretário do Procurador Geral Eleitoral	FG-4
	Subprocuradoria Geral da República:	
(b) 1	Assistente do Subprocurador Geral da República	FG-3
(c) 1	Secretário da Subprocuradoria Geral da República	FG-4
	Procuradoria da República no Distrito Federal:	
(a) 1	Secretário das Procuradorias da República no Distrito Federal	FG-4

Nota — a, b, c e d — Funções gratificadas constantes do Decreto n.º 35.447, de 30 de abril de 1934, reajustadas em virtude do art. 2.º da Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954 (Diário Oficial de 10 de maio de 1954).

Parecer n.º 446, de 1954

Da Comissão de Redação

Redação Final do Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 269, de 1953.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães

A Comissão, considerando como de redação e emenda apresentada em Plenário, oferece a redação final (fis. anexas) do Substituto do Senado ao

Projeto de Lei da Câmara n.º 269, de 1953.

Sala da Comissão de Redação, em 11 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Carvalho Guimarães, Relator. — Aloysio de Carvalho — Waldemar Pedrosa. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 446-54

Redação Final do Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 269, de 1953, que con-

cede a título de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) respectivamente, à Associação Serrana de Defesa aos Agro-Pecuáristas, com sede em Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, e a Exposição Agro-Pecuária e Feira de Amostras promovidas pela Prefeitura Municipal de Crato, no Estado do Ceará.

Ao Projeto:

Substitua-se pelo seguinte: "Art. 1.º São concedidos os auxílios de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) à Associação Serrana de Defesa dos Agro-Pecuáristas, com sede em Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, pela realização da Exposição Nacional do Milho, Suínos e Gado Leiteiro, patrocinada pela Secretaria do Ministério da Agricultura daquele Estado, na cidade de Santa Rosa, a 25 de julho de 1953. Dia do Colono: de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Exposição Agro-Pecuária e Feira de Amostras, realizadas em Crato, Estado do Ceará, em comemoração ao centenário daquela cidade — 17 de outubro de 1953 — e promovidas pela Prefeitura do município do mesmo nome, e de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Exposição de Gado Leiteiro e de Corte, de Caprinos e de Suínos, na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí.

Art. 2.º Ficam obrigadas as entidades em apêço a prestar contas das despesas realizadas com os respectivos créditos, até o limite de 3 (três) meses depois do recebimento das referidas quantias.

Art. 3.º E o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para atender às despesas decorrentes da presente lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Parecer n.º 447, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 11-52, que revêla a dotação de Cr\$ 400.000,00, concedida à Prelazia de Bom Jesus do Gurgueia, Estado do Piauí, pela Lei n.º 1.249, de 1.º de dezembro de 1950.

Relator: Sr. Atílio Vivacqua.

1. No Orçamento da República para 1951, foi consignada a verba de Cr\$ 400.000,00 para a manutenção dos serviços de educação e aprendizagem da agricultura prática, por meios científicos, ministrados às crianças pobres ou desvalidas, pela Prelazia de Bom Jesus do Gurgueia, Estado do Piauí, tendo sido dita verba cancelada por não haver a repartição competente, do Ministério da Agricultura, providenciado, em tempo útil, no sentido de ser a mesma escriturada como "restos a pagar" daquele exercício.

2. A vista das altas finalidades da verba em apêço, destinada a objetivo de relevância social, o nobre e operoso Senador Joaquim Pires apresentou à deliberação desta Casa do Congresso o Projeto de Lei número 11, de 1952, revalidando a citada dotação.

3. No que pese, todavia, o propósito, visado pelo Projeto, fere este, frontalmente, preceito constitucional, quando pretende transpor a lindeza da competência exclusiva da Câmara dos Deputados e ao Presidente da República, quanto a iniciativa de projetos de matéria financeira (art. 67, § 1.º).

4. A vista do exposto, manifestamos, contrariamente ao Projeto, por inconstitucional.

Sala Ruy Barbosa, em 14 de junho de 1954. — Dario Cardoso, Presidente. — Atílio Vivacqua, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Flávio Guimarães. — Joaquim Pires, pela aprovação do Projeto, não se trata de matéria privativa da Câmara dos

Deputados ou do Presidente da República senão a rivalidade de disposição do Orçamento do Ministério da Agricultura que consigna a verba referida para Manutenção da educação e aprendizagem de agricultura prática. O pagamento devido não foi feito, não por negligência da Prelazia, mas sim por culpa exclusiva do funcionário encarregado de processamento do assunto. — *Gomes de Oliveira.*

Parer n.º 448, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado número 19-53, que modifica a denominação dos atuais cargos de Adjuntos de Procurador Geral da Fazenda Pública, do Tesouro Nacional.
Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

O Projeto de Lei do Senado, número 19, de 1953, dá aos atuais dez (10) cargos isolados de "Adjuntos de Procurador Geral da Fazenda Pública", do Tesouro Nacional, a denominação de "Procuradores da Fazenda Pública", colocando-os, do mesmo passo, em padrão de vencimentos idêntico ao dos Procuradores da República, do Ministério Público, no Distrito Federal.

Alega-se, na justificação, que aqueles titulares exercem função paralela e competitiva da dos Procuradores da República, do Ministério Público Federal, e que uns e outros sempre tiveram situação funcional análoga, não sendo justo permanecerem com padrões desiguais de remuneração, como no momento acontece.

Esta providência foi tentada como emenda ao projeto que, vindo da Câmara transitou pelo Senado, e é hoje lei, concedendo aos Procuradores e Consultores jurídicos das autarquias federais o mesmo padrão de vencimento dos Procuradores da República, na conformidade das categorias em que estes se classificam. As Comissões técnicas da Casa, a começar pela Comissão de Constituição e Justiça, opinaram, no entanto, por que a emenda consubstanciava matéria estranha ao projeto e devia ficar, de parte, para projeto em separado.

Renova-se agora, nessa condição, a iniciativa, mas ocorre, precisamente, a impossibilidade da sua aprovação, pela manifesta inconstitucionalidade, que chegaria a ser dupla.

A primeira é a que diz com o § 2.º do artigo 67 da Constituição Federal, em que se declara competir exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa das leis que aumentem vencimentos. O projeto é medida típica de majoração de remuneração, uma vez que modifica, liminarmente, a denominação de cargos públicos, para que se justifique, exatamente, a elevação do padrão de vencimentos.

A majoração que se efetuará está comprovada, aliás, na resposta que o Ministério da Fazenda deu a pedido de informações desta Comissão, em diligência deferida em 25 de setembro do ano passado. Indagando-se, então, dos vencimentos atuais dos Adjuntos de Procurador Geral da Fazenda Pública e dos Procuradores da República do Ministério Público, no Distrito Federal, a solução à consulta mostra que os padrões mensais daqueles primeiros são de 5.160,00 (7 cargos), 8.400,00 (1 cargo) e 9.900,00 (2 cargos), ao todo os dez cargos ao que o projeto se reporta, datando de 1948, no efeito da Lei 488, de 15 de novembro, a última maioria de proventos, enquanto os vencimentos dos Procuradores da República, do Ministério Público, no Distrito Federal, andam hoje por 14.000,00 mensais.

Dispensa comentários, à vista dessa exposição constante do processo, acompanhando o ofício do Ministério da Fazenda, a circunstância de sete (7) cargos de Adjuntos de Procurador Geral da Fazenda Pública, terem a remuneração de Cr\$ 5.160,00, não condizente, é certo, com as responsa-

bilidades da função e os altos interesses de ordem pecuniária em lide na defesa das pretensões fiscais da União. Mas, infelizmente, não é esta a via constitucional para a reparação de possível iniquidade.

A outra grave inconstitucionalidade decorre da infringência ao disposto no § 1.º do mesmo artigo 67 da Constituição, em que se dá à Câmara dos Deputados a iniciativa de todas as leis sobre matéria financeira.

A presente medida legislativa, pelas suas finalidades e repercussões, todas, inelutavelmente, de natureza financeira, incide na redação constitucional da iniciativa do Senado.

Concluímos, assim, pela rejeição do projeto, por sua inconstitucionalidade, seja Ruy Barbosa, em 26 de maio de 1954. — *Dario Cardoso, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Anísio Jobim. — Waldemar Pedrosa. — Gomes de Oliveira. — Joaquim Pires.*

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães primeiro orador inscrito.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, devia ter ocupado esta tribuna, dias passados, para, num dever indeclinável, dar minha solidariedade àquele que tombou no cumprimento do dever.

Refiro-me ao assalto ao trem pagador da Central do Brasil.

Na sua singeleza, narra o noticiário:

"Na estação de Sabauna, o ST-6 parou para aguardar a passagem de outro trem, procedente desta capital. O carro-pagador estacionou num lugar escuro, distante da "gare". Quando se aproximava a hora da partida, foi invadido por dois indivíduos mascarados, que desfecharam violentas cacetadas na cabeça do pagador da Central, Manuel de Oliveira Andrade, que caiu sem vida, tendo em seguida os assassinos entrado em luta corporal com os outros dois funcionários, José Logeun Carvalho e Cetino Montagna. A luta se desenrolou durante quase todo o tempo do percurso do SP-6, de Sabauna à estação de Luis Carlos, onde foi dado o alarme."

NOTA OFICIAL DA CENTRAL DO BRASIL

"O carro-pagador anexado à cauda do trem expresso SP-6, que partiu de São Paulo às 17 horas de ontem (dia 9), parou em Sabauna para cruzar com o SP-1 que saiu do Rio às 5,20 horas. Quando o trem estava parado, surgiu um grupo de assassinos que penetrou no carro inopinadamente. O pagador Manuel de Oliveira Andrade, tesoureiro-auxiliar e o seu ajudante, Cetino Montagna reagiram a bela, tendo sido ajudados pelos inspetor Ladegen e um investigador. Houve luta corporal, saindo feridos mortalmente o pagador e, levemente, o guarda, que foi removido imediatamente para a Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes. Um dos assassinos foi ferido e conduzido também à Santa Casa, onde, num determinado tempo, suicidou-se. Não chegou a ser consumado o roubo."

Essa triste ocorrência, Sr. Presidente, não pode passar em silêncio. Obscuros servidores, no desempenho de sua missão, defendem com a própria vida o patrimônio nacional entregue à sua guarda. É preciso o registro desse fato, para exemplo do cumprimento do dever até às últimas consequências.

As disposições regimentais e constitucionais impedem a presente ao Senado projeto de lei, que beneficie aqueles que, com tanta bravura, defenderam o Erário, Fago, porém um apelo ao Executivo no sentido de promover, *post mortem*, o pagador Manuel de Oliveira Andrade, bem como seus companheiros; conceder à viúva e órfãos a pensão vitalícia correspondente aos vencimentos do posto a que fôr promovido; e, por fim, inscrever os defensores do Erário na Ordem do Mérito Nacional.

Essas distinções, esse reconhecimento público, são mais que imperativo, principalmente numa hora como esta, conturbada e difícil, em que as paixões dilaceram os espíritos, levantando, por vezes, situações graves. A atos dessa natureza, faz-se mister dar-lhes recompensa e apelo público por mostrar que os serviços relevantes prestados pelos seus funcionários o Governo sempre os reconhece. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Alfredo Neves, segundo orador inscrito.

O SR. ALFREDO NEVES:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Pereira Pinto, terceiro orador inscrito *(Pausa)*.

Não se achando S. Ex.ª na Casa, dou a palavra ao nobre Senador Mozart Lago, quarto orador inscrito.

O SR. MOZART LAGO:

Sr. Presidente, o dia de hoje é de grande festa para a imprensa brasileira: faz anos o "Correio da Manhã", vale dizer, um dos órgãos de publicidade da nossa terra que mais engrandecem as letras nacionais. Forja de grandes escritores e jornalistas brilhantes, o "Correio da Manhã", goza em todo o Brasil, de um prestígio que a opinião pública já se habituou a reconhecer, e que se tem manifestado em conjunturas várias da vida política nacional, mormente quando, ao término de suas campanhas, o governo estremece nos alicerces ou seus membros são afastados das funções.

Leio-o desde quando aluno de escola primária. Hoje, sua edição matinal se ressenta de certa tristeza, porquanto às notícias sobre o seu aniversário se mesclavam referências ao seu grande ator e fundador Costa Rêgo, nosso querido colega de imprensa, e que foi, com V. Ex.ª e comigo, deputado em várias legislaturas, além de Senador Federal e Governador de Alagoas.

O Sr. Joaquim Pires — Brillantíssimo, no desempenho do mandato de senador.

O SR. MOZART LAGO — Agradeço o aparte de V. Ex.ª.

Costa Rêgo encontra-se enfermo e acamado, o que o Brasil lamenta profundamente, porque se habituou a ler, na quarta página do "Correio da Manhã", aquelas magníficas "Cartas ao Joaquim", admiradas por toda nossa sociedade.

Está o grande órgão de imprensa, atualmente, sob a direção de um filho de seu fundador, o inolvidável Edmundo Bittencourt. Justo é salientar que o atual diretor, Paulo Bittencourt, tem sabido conservar a tradição do grande diário, cercado-se, com seu velho pai, de elementos de escol, que com ele trabalham fraternalmente. E que, como Edmundo, Paulo Bittencourt não tem inveja dos brilhantes colegas que surgem no "Correio da Manhã". Ao contrário, ajuda-os, estimula-os e faz com que prossigam quanto possam, para manter a grandeza do jornal a serviço da nação.

Congratulando-nos com os colegas do "Correio da Manhã", especialmente com sua digna e operosa direção, desejo que minhas palavras fiquem registradas na Ata dos trabalhos de hoje, como expressão do alto apreço que todos nós, políticos, temos pelo tradicional matutino *(Muito bem)*.

O SR. JOAQUIM PIRES:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Darei a palavra primeiramente ao nobre Senador Hamilton Nogueira, quinto orador inscrito. Logo após V. Ex.ª usará da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Hamilton Nogueira, quinto orador inscrito.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, sejam minhas primeiras palavras de louvor ao grande órgão da imprensa carioca, o "Correio da Manhã", que comemora, hoje, o quinquagésimo quinto aniversário de existência: vida de luta na realização de um ideal.

Ha poucos anos, quando o "Correio da Manhã" completou seu cinquentenário, tivemos oportunidade de ler o primeiro artigo do seu fundador, Edmundo Bittencourt, editorial que poderia ser escrito hoje com aquela mesma linguagem de fogo com que sabia vergastar os que não cumprem com o dever, os homens públicos que não estão à altura dos cargos que exercem.

Sr. Presidente, o "Correio da Manhã" foi sempre um órgão essencialmente político, na mesma linha de defesa das liberdades democráticas, na mesma linha de realça, a figura de quantos trabalham pela grandeza do Brasil.

A nós, da União Democrática Nacional o "Correio da Manhã", com sua crítica imparcial, severa, sempre procurou orientar, aplaudindo os atos certos e incriminando as fraquezas momentâneas que ocorrem na vida individual, como na existência das agremiações.

Nestes últimos anos, porém, a ação do "Correio da Manhã" tem sido extraordinariamente benéfica, no sentido da libertação econômica do Brasil. Foi, indiscutivelmente, o órgão que mais trabalhou para a extinção da CFXIM.

No Senado Federal tivemos a honra de uma vibrante e corajosa do nobre Senador Alencastro Guimarães, que tão alto se colocou na campanha patriótica contra aquela organização que levou o país à beira da falência. Mas, Sr. Presidente, na segunda fase desse mesmo tema, se houve preocupação de defesa do regime, se houve preocupação constante da consolidação econômica e financeira do Brasil, houve também a preocupação de valorizar a cultura brasileira em todas as suas modalidades: na poesia, na literatura, nas artes plásticas, e encontramos representantes de todas as correntes literárias e artísticas, e cronistas deliriosos, como Rubens Braga, Antonio Calado e o árcade inextinguível Costa Rêgo, isto bem lembrado pelo nobre colega Senador Mozart Lago; Costa Rêgo, embora afastado momentaneamente da atividade, não o está do nosso espírito.

Senhor Presidente, não fato apenas em meu nome, mas também no da União Democrática Nacional mostrando a significação dessa data que, por coincidência, marca também mais uma etapa de um jornal morto, porém, não menos brilhante, de jornada vitoriosa, o "Diário de Notícias".

Este jornal tem-se colocado na mesma linha do "Correio da Manhã"; na mesma linha de luta, na

mesma linha de combate a toda a tração do espírito, não somente na ordem política, como na ordem social, e também na ordem econômica, porque, Sr. Presidente, os grandes desgastes econômicos resultam sempre de uma decadência do espírito, de uma crise do espírito.

Ora, tanto quanto o "Correio da Manhã", o "Diário de Notícias", apoiou a União Democrática Nacional, desde a campanha gloriosa do Brigadeiro, até os dias de hoje; e não apoiou louvando sempre, mas com a crítica necessária para corrigir os erros, para estimular os que, momentaneamente, se sentem enfraquecidos.

Senhor Presidente, saúdo nesses dois grandes diários a imprensa brasileira! Aproveitando minha permanência nesta tribuna, comunico ao Senado que recebi do honrado Sr. Ministro da Saúde, Dr. Miguel Couto Filho, a resposta ao requerimento por mim apresentado, sobre a situação do Manicômio Judiciário.

Agradeço a S. Ex.^a a rapidez da resposta. Meu requerimento foi apresentado no dia 3 e a resposta está assinada com a data de 7. Esse é um exemplo para muitos Ministros, que levam meses para responder aos requerimentos apresentados pelos nobres Senadores.

Louvo, pois, o gesto democrático do Ilustre Ministro da Saúde, respondendo prontamente aos quesitos por mim formulados.

Passo a ler os quesitos e as respectivas respostas:

a) Quais os motivos que determinaram a paralisação das obras do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro?

R — Necessidade do reexame do projeto para possibilitar uma redução na despesa, sem diminuição do número de leitos (Processo n.º PR-12.790-51-E.M. n.º 1.822 de 12-12 de 1951 — "D. O.", 18-12-1951, página 18.401).

b) Qual o montante das verbas orçamentárias votadas para a construção e instalação do referido Manicômio Judiciário?

R — O montante ascende a Cr\$ 34.100.000,00, assim especificado:

1948	3.100.000,00
1949	3.300.000,00
1950	3.000.000,00
1951	5.300.000,00
1952	4.800.000,00
1953	10.000.000,00
1954	6.000.000,00
	34.100.000,00

Nota — A proposta orçamentária para 1955, já enviada ao Congresso, prevê, na Verba 4 — Obras e Equipamentos, a dotação de Cr\$ 15.000.000,00.

c) Qual o destino dado a essas verbas?

R — Da verba de 1948, foram aplicados, pela Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, Cr\$ 1.900.000,00.

Em 1949 e 1950, as verbas foram totalmente aplicadas nas obras. As verbas de 1951, 1952 e 1953, época do reexame do Projeto, não foram aproveitadas e, portanto, recolhidas ao Tesouro Nacional.

Senhor Presidente, estou satisfeito com as respostas, porém não concordo com a primeira, relativa ao quesito número um.

Não se justifica a paralisação daquelas obras. Desejo aqui ressaltar que o Ministro Miguel Couto não tem a menor responsabilidade no caso, porquanto há pouco tempo assumiu Sua Excelência a pasta da Saúde.

Aliás, devo assinalar que o Doutor Miguel Couto está imbuído das melhores intenções, pois, para o Orçamento de 1953 conta com 15 milhões de cruzetões, destinados a melhorar a situação dolorosa e inhumana dos sentenciados recolhidos ao Manicômio Judiciário.

Retornando à crítica da resposta ao primeiro quesito, afirmo que não havia razão para a paralisação das obras do Manicômio Judiciário desta cidade, senão a tendência do Sr. Getúlio Vargas contemplar esqueletos... É uma questão de gosto... Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Não há mais oradores inscritos.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Não foi revisto pelo orador). Senhor Presidente, sou daqueles que têm, diariamente, o "Correio da Manhã". Venho, assim, associar-me aos justos conceitos formulados pelos nobres Senadores Mozart Lago e Hamilton Nogueira.

Discordo, porém do eminente Senador carioca quando a firma que o "Correio da Manhã" vergastava. E discordo porque acompanho a evolução do grande órgão em sua trajetória luminosa desde o seu início. Assim é que assisti a campanha de difamação movida por Edmundo Bittencourt contra Ruy Barbosa, levando Pinheiro Machado a lançar-lhe a luva, convidando-o para um duelo, que se realizou finalmente sem vitimas; assisti ao desenrolar dessa cena trágica, que resultou a cessação da luta movida pelo "Correio da Manhã" contra o grande e inalienável Ruy; Senhor Presidente, o "Correio da Manhã" abriu caminho no jornalismo brasileiro a golpes de talento, de coragem, de civismo, apoiando o que lhe parecia justo, e criticando o que se lhe afigurava errado. Firmou-se, assim, na opinião pública, e hoje em dia, é esse órgão brilhante que honra o jornalismo brasileiro.

Venho, assim, prestar-lhe minhas homenagens — primeiramente à memória do seu fundador, Edmundo Bittencourt — e depois à plêiade de colaboradores que hoje o enaltece, tendo à frente a figura do seu grande presidente, Costa Rego, um dos luminários da imprensa, de que o Senado guarda em seus Anais a passagem brilhante do grande homem a quem no Brasil tanto deve. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E lido o seguinte:

Requerimento n.º 293, de 1954

Nos termos do art. 123, letra e, do Regimento Interno, requeremos que o Senado não realize sessão no dia 17 do corrente, em atenção aos sentimentos religiosos do povo brasileiro, por se tratar do dia de Corpus Christi, consagrado a uma das comemorações de maior significação para o catolicismo.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1954. — Luiz Tinoco. Cicero de Vasconcelos — Esperidião de Farias — Alvaro Adolpho — Gomes de Oliveira — Mathias Olympio.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. MOZART LAGO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, os jornais de hoje noticiam, que, domingo último, dia da Páscoa dos Parlamentares, a igreja onde a solenidade se realizou compareceram cinco Senadores e dezessete Deputados, tendo apenas um deles tomado a Santa Comunhão.

Sou católico, apostólico romano. Não compareci aquela cerimônia, foi porque já havia cumprido meu dever

religioso no próprio domingo de Páscoa.

Estranho, no entanto, que, após esse acontecimento, o Senado pretenda não funcionar na próxima quinta-feira, embora reconheça tratar-se de fato, de data grandiosa, daquelas que a Santa Igreja aconselha se tenha em guarda. Entendo que, antes, deveria, depois de amanhã, fazer penitência, por não ter comparecido em massa à Páscoa dos Parlamentares. (Muito bem).

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ouso discordar do nobre Senador Mozart Lago.

A Páscoa dos Parlamentares foi das mais concorridas destes últimos anos. Posso disso dar testemunho, assim como muitos colegas presentes. Compareceram dez Senadores, que participaram da Comunhão Eucarística, e a cerimônia teve a prestígio da presença do nobre Vice-Presidente da República Sr. Café Filho.

Quanto ao requerimento, nego sempre meu voto aos que se referem aos chamados santificados que não mais o são, mas Corpus Christi é uma das maiores festas do ano litúrgico; é a consagração do mistério do Sacrifício da Missa.

Num país católico como o nosso, portanto, nada mais justo que seja um dia de repouso, para glória do Senhor. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa). Está aprovado.

O SR. MOZART LAGO:

(Para declaração de voto) — Senhor Presidente, de acordo com as palavras que proferi há pouco, solicito de V. Exa. faça constar da ata que votei contra o requerimento.

O SR. PRESIDENTE — A declaração do nobre Senador constará da ata.

Sobre a mesa outro Requerimento que vai ser lido.

E lido e sem debates aprovado o seguinte.

Requerimento n.º 294, de 1954

Nos termos do art. 122, a do Regimento Interno, requerio dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação final constante do Parecer n.º 443, lido na hora do expediente.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1954. — João Villasboas.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da deliberação do plenário, vou submeter a discussão a redação final a que se refere o requerimento aprovado.

Em discussão a redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, n.º 15 (Pausa).

Se nenhum dos Senhores Senadores pedir a palavra, encerrarei a discussão.

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Designo, nos termos do artigo 39, parágrafo 1.º, do Regimento Comum, o nobre Senador Vivaldo Lima, relator do Projeto, para acompanhar, na Câmara dos Deputados, o andamento das emendas oferecidas pelo Senado.

O SR. RUY CARNEIRO:

(Pela ordem) Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, em virtude de dilação concedida ao nobre Senador Assis Chateaubriand, foi convocado o Suplente de S. Ex.^a, Sr. Draudt Ernani, que se encontra na Casa.

Solicito, pois, de V. Ex.^a que promova a introdução no recinto desse representante do meu Estado.

O SR. PRESIDENTE:

O Suplente do Senador Assis Chateaubriand já prestou o compromisso regimental por ocasião da primeira convocação.

Nenhuma solenidade, pois, cabe neste momento; daí por que a Mesa autoriza o Senador Ruy Carneiro a fazer a comunicação ao Sr. Draudt Ernani, comunicando-o a tomar assento no recinto.

O SR. RUY CARNEIRO:

Obrigado a V. Ex.^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Dario Cardoso, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, solicita substituto temporário para o nobre Senador Olavo Oliveira, que se encontra licenciado.

Designo o nobre Senador Mozart Lago.

O Senador Georgino Avelino requer substituto, na Comissão de Relações Exteriores, para o Senador Assis Chateaubriand, ausente do País.

Designo o Senador Cicero de Vasconcelos.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima. — Waldemar Pedrosa. — Georgino Avelino. — Ferreira de Souza. — Ruy Carneiro. — Draudt Ernani. — Apolonio Sales. — Noutas Filho. — Durob Cruz. — Aloysio de Cruvalho. — Pinto Aleixo. — Carlos Lindemberg. — Atílio Vivacqua. — Pereira Pinto. — Nestor Masena. — Othon Mäder. — (16).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Magalhães Barata. — Victorino Freire. — Plínio Pompeu. — Olavo Oliveira. — Kerginaldo Cavalcanti. — Júlio Leite. — Walter Franco. — Landulpho Alves. — Bernardes Filho. — Levindo Coelho. — Cesar Verquero. — Vespasiano Martins. — Roberto Glasner. — Alberto Pasqualini. — (14).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. (Pausa.)

Mais nenhum Senador pedindo a palavra, passo à

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei n.º 320, de 1953, que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 155, § 3.º do Regimento Interno), em virtude do requerimento n.º 230, de 1954, do Sr. Senador Luiz Tinoco e outros Srs. Senadores; tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças, favoráveis ao projeto e contrário às emendas de plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão de ontem, votava-se a Emenda n.º 24, quando, pedida verificação se evidenciou a falta de número regimental para sua realização, pelo que vai ser renovado o processo. Em votação a Emenda n.º 24.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, defendendo essa emenda, de autoria do nobre Senador Mozart Lago, tive oportunidade de demonstrar ao Senado Federal que, se realmente o projeto visa atender aos que trabalham na arrecadação do imposto sobre a renda, a aprovação da emenda viria completá-lo.

O ilustre relator da Comissão de Finanças, Senador Luiz Tinoco, combatendo a emenda, apresentou o argumento — que, estou certo, induziu alguns colegas a votarem contra — de não ser a Caixa de Amortização repartidora arrecadadora.

Na justificação do projeto, demonstrou com muita clareza o nobre Senador Mozart Lago que a Caixa de Amortização arrecada o imposto sobre a renda.

Afirma S. Ex.ª: 2. A incidência do imposto de renda sobre os juros dos títulos da dívida pública, determinada no Decreto-lei n.º 4.178, de 12 de março de 1942, criou para a Caixa de Amortização a atribuição de "Lançar, taxar, classificar, fiscalizar e arrecadar esse imposto e os adicionais de que trata a Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952.

3. A Caixa de Amortização exerce essa função não só quanto aos títulos nominativos, mas também quanto aos títulos ao portador e as exerce com exclusividade, sendo a única repartição competente para fazê-lo já de modo direto, já por intermédio das Delegacias Fiscais que lhe são subordinadas e executam nos Estados, os serviços da dívida pública e do meio circulante sob sua imediata fiscalização.

4. Tendo em vista os seus registros de possuidores de títulos nominativos, a Caixa de Amortização classifica-os nos termos da lei, em "residentes no país" e "residentes no estrangeiro", aplicando aos juros pagos a ela em taxa de "desconto", relativos os, assim classificados, para que possa a repartição do imposto de renda exercer a inspeção das declarações dos contribuintes quanto ao montante dos rendimentos sujeitos ao imposto."

Sr. Presidente, teríamos outros argumentos a apresentar. Entretanto, se algum Senador tiver dúvida de que a Caixa de Amortização seja repartidora arrecadadora, poderá esclarecer-se com os documentos que tenho em mãos, como, por exemplo, a guia de cobrança do imposto de renda sobre as aplicações da dívida pública, bem como as guias do imposto sobre a renda nas apólices nominativas.

O Sr. Mozart Lago — Muito bem. V. Ex.ª tem toda razão.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Assim, Sr. Presidente, não há como contestar que a Caixa de Amortização seja repartidora arrecadadora do imposto sobre a renda, tanto mais que desse tributo recolhe anualmente cinquenta milhões de cruzados.

Por consequência, Sr. Presidente, seria injusta recusar aprovação à emenda n.º 24.

Estou certo de que o Senado a aprovou. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 24, aditiva, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da de Serviço Público Civil, contrário; e também contrário da Comissão de Finanças.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Vossa Excelência declarou ser aditiva a emenda n.º 24, o que é fato. Penso, no entanto, que V. Ex.ª omitiu o artigo

a que ela é aditiva, que é o de número 7.

Presto estes esclarecimentos à Mesa e ao plenário, para efeito de votação.

O R. PRESIDENTE — Não me achava na presidência da Mesa quando se declarou que a emenda número 24, é aditiva ao art. 7.º do projeto.

O SR. MOZART LAGO — E Sr. Presidente, na votação de ontem foram apurados vinte votos contra quinze.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda n.º 24.

Os Senhores que a aprovam, queiram conservar-se sentados (Pausa). Está aprovada.

O SR. ALFREDO NEVES:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requerio verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder a verificação da votação solicitada pelo nobre Senador Alfredo Neves.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que votam a favor da emenda. (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que votaram a favor e levantar-se os que votaram contra (Pausa). Votaram a favor da emenda 26 Senhores Senadores e contra 7. A emenda foi aprovada.

EMENDA APROVADA

N.º 24

Acrescente-se onde convier: "As disposições desta lei são extensivas aos servidores lotado na Caixa de Amortização."

Devia proceder-se agora, a votação da emenda n.º 14. Entretanto essa emenda parece prejudicada porque a matéria de que trata em relação aos tesoureiros e tesoureiros auxiliares, lotado no Tesouro Nacional, consta da emenda n.º 12 já aprovada e quanto aos da Caixa de Amortização da emenda n.º 24 que acaba de ser votada.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, V. Ex.ª tem toda razão, mas no meu entender a matéria constante da emenda n.º 14, que se acha consignada no parágrafo 1.º é diferente daquela, no mesmo sentido, votada nas outras emendas.

Assim, penso que, dessa emenda, pelo menos o parágrafo 1.º deveria ser submetido a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Respondendo a questão de ordem formulada pelo nobre Senador Mozart Lago, a Mesa declara que em parte S. Ex.ª tem razão, quanto a votação do parágrafo 1.º da emenda número 14.

No corpo do artigo já foi o assunto resolvido pelas duas emendas mencionada pela Mea. Os parágrafos 2.º e 3.º são iguais aos do projeto. O parágrafo 1.º é que pode ser submetido a votação, excluída, entretanto, a referência ao imposto de renda, mantendo-se apenas a expressão:

"A percentagem prevista será calculada sobre os aumentos das arrecadações dos impostos de selo e de consumo".

Porquanto a matéria já foi posta a votos por ocasião da discussão da emenda n.º 22, e o plenário rejeitou o cálculo das percentagens sobre o imposto de renda.

O parágrafo único da emenda número 22 declarava:

"Essa percentagem será calculada sobre os aumentos da arrecadação do tributo em geral, inclusive o do imposto de renda".

Esta emenda, entretanto, foi rejeitada.

Nestas condições, a Mesa vai submeter a voto o parágrafo único do art. 7.º.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a razão da minha questão de ordem foi, precisamente a rejeição do parágrafo único da emenda n.º 22.

Entendo que a incidência do imposto deve versar sobre os tributos declarados no parágrafo 1.º da emenda n.º 14.

O SR. PRESIDENTE:

A manifestação do Senado, na votação da emenda n.º 22, foi no sentido de excluir o cálculo das percentagens sobre o imposto de renda.

Como no parágrafo 1.º da emenda n.º 14 se pretende voltar a matéria já decidida, a Mesa vai submeter a votação o aludido parágrafo excluída entretanto, a expressão "imposto de renda" mantendo-se a seguinte redação:

"A percentagem prevista será calculada sobre os aumentos das arrecadações dos impostos de selo e consumo etc etc".

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, parece-me que o único objetivo do § 1.º da emenda n.º 14 é a referência ao imposto de renda, visto como o texto do aludido parágrafo é idêntico ao do § 1.º do art. 7.º do projeto, salvo melhor apreciação.

O § 1.º do art. 7.º da proposição diz o seguinte:

"A percentagem prevista será calculada sobre os aumentos das arrecadações dos impostos de selo de consumo, relativamente às Recebedorias Federais, e dos tributos aduaneiros quando se tratar das demais repartições, aplicando-se em ambos os casos, a regra estabelecida no § 5.º do art. 4.º desta lei".

O § 1.º da emenda n.º 14 estabelece:

"A percentagem prevista será calculada sobre os aumentos das arrecadações dos impostos de renda, selo e consumo, relativamente ao Tesouro Nacional, Caixa de Amortização e Recebedorias Federais e dos tributos aduaneiros, quando se tratar das demais repartições, aplicando-se em ambos os casos, a regra estabelecida no § 5.º do art. 4.º desta lei".

Nestas condições, a ser votado o parágrafo 1.º do art. 7.º da emenda n.º 4, dever-se-ia excluir a parte final a partir da expressão "Recebedorias Federais" até "desta lei" visto como tudo isso já se contém no § 1.º do art. 7.º do projeto.

E, como por emendas aprovadas anteriormente foram incluídos o Tesouro Nacional e a Caixa de Amortização, é necessário estabelecer, no parágrafo 1.º do Projeto, o modo pelo qual deve ser calculada a percentagem sobre os aumentos em relação a essas repartições. A parte final, que se refere às Recebedorias Federais já está no Projeto.

Tenho a impressão de que a emenda n.º 14 é total quanto ao artigo 7.º repetindo disposições constantes de outras emendas, algumas já aprovadas. Ao meu ver, portanto, a referência ao imposto de renda está prejudicada pela aprovação de uma parte da emenda n.º 22, bem como o parágrafo 1.º, a não ser a referência expressa ao Tesouro Nacional e à Caixa de Amortização. Essa referência fará parte do artigo 7.º por força de emenda anteriormente aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

No final da questão de ordem levantada pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho S. Ex.ª referiu-se

às expressões "Tesouro Nacional" e "Caixa de Amortização". Esta parte já consta do corpo do artigo.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) — Esclarecendo melhor, Sr. Presidente, a questão de ordem levantada sobre a emenda n.º 14, parágrafo 1.º, repito: o que realmente precisa ser incluído no parágrafo 1.º é a parte que se refere ao Tesouro Nacional e à Caixa de Amortização, porque o resto já consta do projeto.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa aceita a sugestão do nobre Senador Aloysio de Carvalho porque, prejudicada a parte relativa ao imposto de renda, as demais partes do § 1.º já figuram no projeto de lei, com exceção da referência às novas repartições, isto é, Tesouro Nacional, Caixa de Amortização e Recebedorias Federais.

A Mesa, assim, vai submeter à aprovação do plenário o parágrafo 1.º na parte assinalada pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho, com a qual está de acordo.

Os Srs. Senadores que aprovam o parágrafo 1.º na forma referida, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Está aprovado.

Emenda supra referida

N.º 14

Art. 7.º — Idêntica percentagem, calculada e distribuída na tabela II e nos termos do artigo 4.º, e seus parágrafos I, II, III e IV, será atribuída aos Tesoureiros e Tesoureiros auxiliares lotados no Tesouro Nacional e Caixa de Amortização, e aos funcionários lotados nas Recebedorias Federais, Alfândegas, Estação Aduaneira de Importação Aérea de São Paulo, Superintendência do Serviço de Repressão ao Contrabando, Agências Aduaneiras, Mesas de Rendas, Pósters Fiscais e Registros Fiscais, também incumbidos da fiscalização e da arrecadação dos tributos internos e aduaneiros.

§ 1.º — A percentagem prevista será calculada sobre os aumentos das arrecadações dos impostos de renda, selo e consumo, relativamente ao Tesouro Nacional, Caixa de Amortização e Recebedorias Federais e dos tributos aduaneiros, quando se tratar das demais repartições, aplicando-se em ambos os casos, a regra estabelecida no § 5.º do artigo 4.º desta lei.

§ 2.º — Não serão atingidos pela presente disposição os funcionários que já recebem percentagem calculada sobre a arrecadação.

§ 3.º — Os decretos de nomeação dos funcionários de que trata este artigo, lotados, na data da vigência desta lei, nas repartições mencionadas, serão apostilados pelo Serviço de Pessoal do Ministério da Fazenda.

Vai ser submetida à votação a emenda de plenário n.º 21, substitutiva do art. 7.º e seus parágrafos 1.º e 3.º. A emenda n.º 21 contém as seguintes características ao corpo do artigo 7.º e difere do texto do Projeto em três pontos: primeiro — acrescenta ao disposto no Projeto as expressões "com execução", porque o torna extensivo a funcionários de outros setores de administração com exercício nas repartições mencionadas; segundo — acrescenta entre as repartições citadas no Projeto o Serviço do Patrimônio da União; terceiro — no final acrescenta "rendas patrimoniais" na expressão "... também incumbidos da fiscalização e da arrecadação dos tributos internos".

Parágrafo primeiro — Acrescenta "... das rendas patrimoniais quanto ao Serviço do Patrimônio da União". Parágrafo terceiro — De novo texto, em substituição ao do Projeto:

“Os servidores de que trata este artigo lotados ou com exercício na data da vigência desta lei, nas repartições mencionadas, terão seus títulos apostilados pelo Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda”.

Esse texto que atende à hipótese dos extranumerários (emenda n.º 12) pois se refere a servidores e não a funcionários, contém referências aos “com exercício”. Nesse ponto é uma decorrência da primeira parte da emenda.

A Mesa vai submeter à votação da emenda n.º 21 por partes. Não havendo nenhuma objeção por parte do plenário, e se ele não se manifestar contrariamente, submeterá à votação a emenda, isto é, em três partes e depois os parágrafos 1.º e 3.º (Pausa).

Já que não há nenhuma manifestação em contrário à votação dividida, vou submeter a votos, em primeiro lugar, a parte que no art. 7.º acrescenta a expressão “com exercício”.

Os Senhores Senadores que aprovam a emenda n.º 21, com parecer pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e tem pareceres contrários das Comissões de Serviço Público e de Finanças, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está rejeitada. A Mesa vai submeter a votos a parte segunda, relativa ao texto que manda acrescentar entre as emargiões citadas no Projeto o Serviço o Patrimônio da União.

Queiram permanecer sentados os Srs. que a aprovam. (Pausa).

Está rejeitada. Em virtude da votação do Senado, ficam prejudicadas as demais partes decorrentes, no projeto de lei, do disposto em relação aos tópicos rejeitados pelo Senado.

Emenda supra referida

N.º 21

Redija-se:

Art. 7.º — Idêntica percentagem, calculada e distribuída pela forma indicada na Tabela II e nos termos do artigo 4.º e seus §§. 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, será atribuída aos servidores lotados ou com exercício das Recebedorias Federais, Serviço do Patrimônio da União, Alfândegas, Estação Aduaneira de Importação Aérea e São Paulo, Superintendência do Serviço de Repressão ao Contrabando, Agências Aduaneiras, Mesas de Rendas, Pósters Fiscais e Registros Fiscais, também incumbidos da fiscalização e da arrecadação dos tributos internos, rendas patrimoniais e tributos aduaneiros.

1.º A percentagem prevista será calculada sobre os aumentos da arrecadação dos impostos de selo e de consumo, relativamente às Recebedorias das rendas patrimoniais, quanto ao Serviço do Patrimônio da União e dos tributos aduaneiros, quando se tratar das demais repartições, aplicando-se em todos os casos, a regra estabelecida no § 1.º do art. 4.º desta lei.

2.º A penalidade cabível será aplicada se o contribuinte não houver satisfeito à exigência regulamentar, findo o prazo que for fixado na forma estabelecida no parágrafo anterior.

3.º Procedimento idêntico será adotado quando em vista anterior da fiscalização não tenha sido apurada infração da mesma natureza.”

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da n.º 20 de plenário, aditiva. Esta emenda recebeu pareceres, pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e contrários das de Serviço Público Civil e de Finanças.

Queiram permanecer sentados os Srs. Senadores que a aprovam. (Pausa).

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 20

Ao art. 7.º — Acrescente-se, entre as palavras — “registro fiscais” e — “também” — as seguintes: — “e tesorarias do Ministério da Viação e Obras Públicas”.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da emenda n.º 26, com pareceres, pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça e contrários das de Finanças e de Serviço Público Civil.

O SR. ATILIO VIV CQUA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desejo pedir a atenção do Senado para esta emenda.

Trata-se de projeto em que, apenas, se cuida de prover as repartições de número de funcionários considerados necessários pela exigência do serviço.

Não há nele nenhuma modificação de estrutura, da organização do sistema fiscal, o que se impunha.

Tive ocasião de sustentar que a reforma fundamental de que carecemos é a tributária.

Quando se atribuem vantagens tão elevadas aos agentes do Fisco, necessário seria atribuir-lhe também encargos e responsabilidades, pelos quais tivessem em vista a colaboração entre o Fisco e os contribuintes, ministrando-se a estes a indispensável assistência de molde a evitar que a aparelhagem tributária se transforme em instrumento de imprevistos e mesmo de ciladas.

Faço justiça aos representantes do Fisco ciosos do cumprimento do dever, e que se inspiram no que podemos chamar de civismo fiscal.

Entendi que não deveria o projeto transitar pelo Senado sem que lhe dessemos colaboração no sentido de aperfeiçoamento do próprio aparelho tributário. Se o Senado não acolher minha emenda, ficará a resalva no sentido de que as providências adotadas, se de um lado atendem a determinadas imposições de ordem de serviço, por outro, não correspondem ao desideratum, que deveria ser, quando procuramos dotar de garantias, de novas vantagens os agentes do fisco.

Peço a especial atenção do Senado para a emenda.

Art. Os Agentes Fiscais do Imposto de Renda são obrigados a orientar os contribuintes, quando estes o solicitarem, sobre as disposições legais, relativas à cobrança e à fiscalização do mencionado tributo e às normas estabelecidas para determinação dos rendimentos tributáveis.

1.º Ressalvados os casos de falta de declaração ou inexistência dos rendimentos declarados e de falta ou inexistência das informações de rendimentos pagos, quando o Agente Fiscal do Imposto de Renda apurar qualquer infração regulamentar na primeira vez em que comparecer ao domicílio do contribuinte fixará prazo, de dez a vinte dias, para que seja sanada a irregularidade.

2.º A penalidade cabível será aplicada se o contribuinte não houver satisfeito à exigência regulamentar, findo o prazo que for fixado na forma estabelecida no parágrafo anterior.

3.º Procedimento idêntico será adotado quando em vista anterior da fiscalização não tenha sido apurada infração da mesma natureza.”

Sr. Presidente, o sistema é o da dupla visita fiscal. Não é possível que os contribuintes, ante o emaranhado de nossa legislação fiscal, sejam apunhados como que num alcapão. Daqui dirijo um caloroso apelo ao Ilustre Diretor Geral do Imposto de Renda, cujo alto espírito reconheço, a fim de que com esta elaboração legislativa de tamanha importância, o Fisco não se transforme em aparelho

compressor das atividades, em ameaça constante ao destino das empresas. Tem-se por vezes mais a cilada fiscal, a compressão a que aliadi, que o ônus das taxações. Quantas iniciativas seriam fecundas para a indústria, para o comércio, no entanto, retraem-se temerosas das muitas, essas muitas que como uma espada de Damocles ameaçam os contribuintes!

E não se diga que este é um país de relápsos. Os tributos e taxas cobrados dentro da pirâmide tributária — da União, Estados, Municípios, autarquias e, por fim ógios — já atingem a soma antes fantástica, a mais de cento e vinte milhões de cruzeiros. Se bem examinarmos o sistema tributário, verificaremos que ele é, por assim dizer, principalmente obra do contribuinte. E' quem prepara as declarações derenda, quem recolhe o imposto, quem paga todos os impostos em selo, quem, como contribuinte dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, recolhe a sua própria empresa as taxas devidas, e assim por diante.

Da, portanto, o contribuinte valiosa colaboração, sob a fiscalização que se impõe pela própria natureza do lançamento da arrecadação. O que se reclama é assistência.

Na maior parte dos casos, todos nós que militamos sobretudo na vida forense, sabemos que as multas não são aplicadas em razão do espírito de fraude, mas pois ignoras o contribuinte as leis fiscais. Nós, advogados, juristas, poucas vezes entramos nesse setor que se torna, para muitos de nós, desconhecido, misterioso, inserto.

Além para o Senado, a fim de que não conceba apenas vantagens pessoais, poderia ser justa, porque visam a estimular o esforço; mas também podem ser injustas, porque muitas não desresultam no crescimento vegetativo da arrecadação.

Compreenda o Senado o seu dever de colaborar, para que tenhamos uma legislação fiscal modernizada, racional, sobretudo daquelas partes em que o contribuinte se sente sob o terrorismo, que tanto o abala, tanto o torna apreensivo, e acaba por afastá-lo de todas as iniciativas.

Não rejeite o Senado essa emenda. Em que contraria ela o sistema do projeto? Em que pode ela ser nociva à arrecadação?

Todos os agentes do fisco e o próprio Diretor Geral do Imposto de Renda, todos aqueles que nas repartições arrecadadoras tem o sentimento do chamado civismo fiscal, todos quantos não vêm nas muitas fontes de proventos e enriquecimento, acolherão essa emenda. Por ela, o fisco, o Poder Público, cumprindo um dever de esclarecimento, dará assistência aos contribuintes, aqueles sobre cujos ombros pesam as responsabilidades financeiras da nação, aqueles que enchem os cofres, nos Estados, nos Municípios e nas Autarquias, de fartas quantias, de uma grande fortuna pública, aqueles enfim a quem se deve o progresso do Brasil. (Muito bem!)

O SR. ALVARO ADOLFO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, já no parecer da Comissão de Finanças sobre esta emenda havia eu manifestado minha simpatia por ela.

Entendi não lhe dar aprovação) como disse por se tratar de matéria que melhor ficaria situada em regulamentação.

Sr. Presidente melhor examinando a matéria verifiquei que a emenda dispondo sobre a obrigatoriedade dos agentes fiscais do Imposto de Renda de esclarecerem o contribuinte; preve no mesmo tempo, a aplicação de penas a aqueles que não atenderam às normas invocadas.

Melhor situada ficará, portanto, a matéria no próprio Projeto de Lei. Assim, a Comissão de Finanças ratifica seu parecer.

Dá parecer favorável à Emenda. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da Emenda n.º 26, com pareceres, pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça, contrário da Comissão de Serviço Público Civil e favorável da de Finanças, em virtude da ratificação do seu parecer, formulado neste momento pelo nobre Senador Alvaro Adolpho, relator da matéria.

Os senhores senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

E' aprovada a seguinte

EMENDA N. 26

Acrescentar:

Art. — Os Agentes Fiscais do Imposto de Renda são obrigados a orientar os contribuintes, quando estes o solicitarem, sobre as disposições legais relativas à cobrança e à fiscalização do mencionado tributo e às normas estabelecidas para determinação dos rendimentos tributáveis.

1.º Ressalvados os casos de falta de declaração ou inexistência dos rendimentos declarados e de falta ou inexistência das informações de rendimentos pagos, quando o Agente Fiscal do Imposto de Renda apurar qualquer infração regulamentar na primeira vez em que comparecer ao domicílio do contribuinte fixará prazo, de dez a vinte dias, para que seja sanada a irregularidade.

2.º A penalidade cabível será aplicada, se o contribuinte não houver satisfeito à exigência regulamentar, findo o prazo que for fixado na forma estabelecida no parágrafo anterior.

3.º Procedimento idêntico será adotado quando em vista anterior da fiscalização não tenha sido apurada infração da mesma natureza.”

O SR. PRESIDENTE:

Durante o processo de votação e em virtude da deliberação da Mesa, conseqüente de questões de ordem levantadas, ficaram para ser votadas depois do Projeto as Emendas números 1, 3, 7, 4 e 12. Uma, em consequência de decidirem sobre datas; outras, apenas na parte em que sobre as mesmas datas se referiam.

Caso não seja formulado pedido de destaque de qualquer de seus artigos, a Mesa submeterá a votação, ressalvadas as Emendas números 1, 3, 7, 4 e 12.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, vou renovar a questão de ordem suscitada na sessão de ontem, e que determinou o adiamento da votação dessas quatro emendas.

A Emenda n.º 1, referindo-se apenas à alínea a do § 1.º do art. 1.º do Projeto, manda substituir a expressão “até 31 de dezembro de 1952” por “até a data da publicação desta lei”.

O critério estaria certo se pudesse ser estendido a todos os mais pontos em que o projeto estabelece como começo de vigência de determinadas providências, ou começo de vigenção de certos direitos a data de 31 de dezembro de 1952. A emenda, porém, assim não estute. Refere-se apenas à alínea a do § 1.º. Teríamos, então a seguinte circunstância: na letra b do § 1.º do art. 1.º estão mencionados outros funcionários e extranumerários estáveis, lotados na Divisão do Imposto de Renda, para os quais o Projeto estabelece a data de 31 de dezembro de 1952 como aquela até quando pode ser feito o aproveitamento na nova carreira. Substituída a expressão na letra a, fica na letra b.

A aprovação da emenda desiguaria os funcionários que, pelo Projeto vindo da Câmara, estão em situação de igualdade. Além disso, no § 9.º do Projeto dá uma providência relativa aos cargos de contador e oficial administrativo, dizendo que continuarão providos por seus ocupantes à data de 31 de dezembro de 1952; igual às letras a e b, mas ficaria agora desigual. Por sua vez o art. 8.º estabelece: "aos oficiais administrativos que, até de dezembro de 1952, — a mesma data".

"estavam lotados, etc."

Entretanto, a Emenda n. 1 apenas modifica a data em relação à letra a, de modo que a situação de desigualdade que se criaria, e que não foi a intenção do Projeto vindo da Câmara, deve ser corrigida e a maneira de fazê-lo não é a votação da Emenda n. 1, nem a das demais emendas, porque só se referem à alínea a. A providência, a meu ver, antes da votação dessas emendas, seria a apresentação de requerimento de destaque dessas expressões nas quatro disposições citadas do projeto. Se o plenário se decidisse aprovando a Emenda n. 1, ficariam prejudicadas as demais, mas, aprovada a emenda com ressalva dos destaques, que seriam votados posteriormente, não haveria, no corpo do Projeto, nenhuma referência até quando deveria valer direito dos funcionários.

Mas o Art. 11 declara que esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação. Estaria, com isso, atendida a providência da Emenda n. 1, que manda substituir a data de 31 de dezembro de 1952 por "até a data da publicação desta lei". Mas se isto constitui o Art. 11, não precise constar esta ressalva em nenhuma das quatro disposições do Projeto.

Vou mandar à Mesa requerimento de destaque dessas expressões nas letras a e b do § 1.º, do § 3.º do art. 1.º e no art. 8.º, início. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa aguarda o requerimento de Vossa Excelência.

É aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 320, de 1953

DISPÕE SOBRE A CARREIRA DE AGENTE FISCAL DO IMPÓSTO DE RENDA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É criada na forma da tabela anexa, a carreira de agente fiscal do Imposto de Renda do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para fiscalização permanente do mencionado tributo, em todo o território nacional.

§ 1.º Serão incluídos, mantidas as respectivas classes, na carreira de que trata este artigo:

a) Os contadores e oficiais administrativos lotados na Divisão do Imposto de Renda, suas Delegacias Regionais e Seccionais e Inspetorias até 31 de dezembro de 1952, e, desde que o requeram no prazo de 30 (trinta) dias, os contadores que, aprovados em concurso nos termos do decreto-lei n.º 1.168, de 22 de março de 1939, na data da publicação desta lei, não se encontrarem lotados na Divisão do Imposto de Renda e Delegacias Regionais e Seccionais e Inspetorias;

b) Os funcionários e extranumerários estáveis lotados na Divisão do Imposto de Renda, suas Delegacias Regionais e Seccionais e Inspetorias que, até 31 de dezembro de 1952, tenham sido designados para serviços de fiscalização do Imposto de Renda, ou tenham exercido cargo em comissão ou função gratificada nas citadas repartições.

§ 2.º A inclusão dos servidores a que se refere este artigo será feita obedecendo a seguinte ordem preferencial:

- a) contadores e oficiais administrativos;
- b) funcionários e extranumerários estáveis pela ordem cronológica dos atos de suas designações para os serviços de fiscalização do Imposto de Renda, devidamente publicados;

O SR. ÁLVARO ADOLFO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, na altura em que nos encontramos na votação do projeto cogitase, realmente, de melhorar sua redação.

Em 1951, o Governo encaminhou o projeto ao Congresso e no artigo 1.º previa-se a data de 31 de dezembro de 1953, para, daí em diante, começarem a vigorar os efeitos da nova lei. Uma vez votada pelo Senado a alteração do Art. 1.º entendo que esta deve ser considerada de redação e extensiva às demais disposições.

Assim, como relator da matéria na Comissão de Finanças, nada tenho a opor ao destaque requerido, a mim me parecendo, no entanto, tratar-se de mera emenda de redação.

Esta, a observação que queria fazer. Tem à mesa e lido o seguinte

Requerimento n.º 295, de 1954

Requerimento de destaque para a rejeição da expressão "31 de dezembro de 1952" nas letras a e b do § 1.º do art. 1.º, no § 9.º do mesmo artigo e no art. 8.º do Projeto.

Sala das Sessões, em 15-54. — João Villasboas.

O SR. PRESIDENTE:

Vou submeter a votos o requerimento de destaque formulado pelo nome Senador João Villasboas, para rejeição da expressão: "31 de dezembro de 1952", nas letras a e b, do Parágrafo 1.º do Art. 1.º, do Parágrafo 9.º, do mesmo artigo, bem como no art. 8.º do Projeto.

A aprovação deste destaque não prejudica, as emendas a serem submetidas ao plenário, após a votação do Projeto.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento de destaque, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Vou submeter à votação o projeto, assim emendado, excluindo as expressões constantes do requerimento de destaque que acaba de ser aprovado.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, nas condições citadas, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

c) funcionários e extranumerários estáveis pela ordem cronológica dos atos de suas nomeações para cargos em comissão ou funções gratificadas, devidamente publicados.

§ 3.º Os servidores a que se refere o parágrafo anterior, de classe ou função inferior à inicial da carreira ora criada, serão classificados na classe inicial.

§ 4.º A Divisão do Imposto de Renda fará publicar, dentro em 30 (trinta) dias da publicação desta lei, a relação completa dos servidores nas condições deste artigo e seus parágrafos, com a indicação do ato de designação e da duração de seus efeitos.

§ 5.º São considerados excedentes todos os funcionários da classe O, e § 6.º As promoções serão feitas na forma da legislação vigente, respeitado o requisito de interstício.

§ 7.º O ingresso na carreira de agente fiscal do Imposto de Renda far-se-á mediante concurso público e só quando o número de vagas for superior ao de excedentes.

§ 8.º Na hipótese do parágrafo anterior, o concurso será aberto para as vagas que representem a diferença em relação ao número de excedentes.

§ 9.º Os cargos de contador e oficial administrativo, de que trata este artigo, continuarão providos por seus ocupantes à data de 31 de dezembro de 1952, sem prejuízo dos vencimentos que atualmente percebem, nos termos da legislação em vigor.

§ 10.º São extintos, no Quadro do Ministério da Fazenda, os cargos vagos de contador e oficial administrativo de preenchimento condicionado à extinção de cargos correspondentes do Quadro Suplementar, transferidos para a carreira de agente fiscal do Imposto de Renda por força do § 1.º deste artigo.

§ 11.º Não serão incluídos na carreira de agente fiscal do Imposto de Renda servidores em maior número que o de cargos constantes da tabela I, anexa.

§ 12.º Os servidores, a que se refere este artigo, que não forem incluídos na carreira de agente fiscal do Imposto de Renda, só poderão ser aproveitados na mesma carreira se houver vaga dentro em 5 (cinco) anos, a contar da data em que esta lei entrar em vigor.

Art. 2.º Os decretos de nomeação dos funcionários atingidos por esta lei serão apostilados pelo Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, mediante indicação do Diretor da Divisão do Imposto de Renda.

Parágrafo único. Os atos de admissão de servidores a que se refere o § 1.º, alínea b, do art. 1.º, serão substituídos por decretos de nomeação.

Art. 3.º Os cargos da carreira de agente fiscal do Imposto de Renda serão lotados nas Delegacias Regionais e Seccionais do Imposto de Renda, observado, quanto a movimentação, o disposto no art. 19 da lei n.º 154, de 25 de novembro de 1947.

Parágrafo único. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, o Poder Executivo aprovará a lotação a que se refere este artigo.

Art. 4.º Os agentes fiscais do Imposto de Renda perceberão, além dos seus vencimentos anuais, que serão pagos interativamente, uma percentagem proporcional, até o limite dos respectivos vencimentos, de acordo com a tabela II, anexa que será baseada no aumento da arrecadação mensal verificado em confronto com a de igual mês do exercício anterior.

§ 1.º A percentagem prevista neste artigo será distribuída e paga, mensalmente, em proporção aos vencimentos, e não poderá exceder, para cada funcionário, o limite fixado.

§ 2.º O excedente mensal do limite fixado no parágrafo anterior será adicionado, para efeito de distribuição, no mesmo exercício, à percentagem dos meses em que esse limite haja sido atingido.

§ 3.º A percentagem de que trata este artigo será computada nos cálculos dos proventos de aposentadoria, tomando-se por base a vencida no ano anterior.

§ 4.º A percentagem referida no artigo e parágrafos anteriores não será distribuída e nem paga quando o servidor estiver afastado do cargo ou licença que exerce no Ministério da Fazenda, salvo em férias, licença especial ou licença para tratamento de saúde.

§ 5.º O aumento da arrecadação mensal de que trata este artigo não abrangerá os aumentos resultantes de criação ou elevação de taxas do imposto de renda, calculando-se percentualmente o aumento em forma proporcional entre as antigas e as novas taxas.

Art. 5.º Os servidores lotados e com efetivo exercício na Divisão do Imposto de Renda e Delegacias Regionais e Seccionais e Inspetorias não abrangidos pelos benefícios do art. 4.º, perceberão, concomitantemente com os respectivos vencimentos ou salários mensais, uma percentagem proporcional até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos respectivos vencimentos ou salários, de acordo com a tabela III, anexa, que será baseada no aumento da arrecadação mensal verificado em confronto com a de igual mês do exercício anterior, de acordo com a legislação do tributo.

§ 1.º A percentagem de que trata este artigo e o anterior e seus parágrafos não poderá, em qualquer hipótese, exceder a 20% (vinte por cento) do aumento de arrecadação mensal verificado e será calculada sobre o valor do vencimento a que pertencer o servidor até o máximo do valor da letra "M".

§ 2.º São aplicáveis aos benefícios previstos neste artigo as disposições contidas nos §§ 1.º ao 5.º do art. 4.º

Art. 6.º São criadas 31 (vinte e uma) funções gratificadas de Inspetor Regional de Imposto de Renda, com o símbolo FG-2, e 2 (duas) funções gratificadas de Inspetor Geral do Imposto de Renda, com o símbolo FG-1.

locando os titulares destas últimas diretamente subordinados ao Diretor da Divisão do Imposto de Renda a quem compete designá-los.

Parágrafo único. O Diretor da Divisão do Imposto de Renda, mediante proposta dos Delegados Regionais designará, entre os agentes fiscais do Imposto de Renda, os que devam exercer funções de Inspetores Regionais.

Art. 7.º Identica percentagem, calculada e distribuída pela forma indicada na tabela II e nos termos do art. 4.º e seus §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, será atribuída aos funcionários lotados nas Recebedorias Federais, Alfândega, Estação Aduaneira de Importação Área de São Paulo, Superintendência do Serviço de Repressão ao Contrabando, Agências Aduaneiras, Mesas de Arrecadação Postos Fiscais e Registros Fiscais, também incumbidos da fiscalização e da arrecadação dos tributos internos e aduaneiros.

§ 1.º A percentagem prevista será calculada sobre os aumentos das dotações dos impostos de selo e de consumo, relativamente às Recebedorias Federais e dos tributos aduaneiros, quando se tratar das demais repartições, aplicando-se, em ambos os casos, a regra estabelecida no § 5.º do art. 4.º desta lei.

§ 2.º Não serão abrangidos pela presente disposição os funcionários que já recebam percentagem calculada sobre a arrecadação.

§ 3.º Os decretos de nomeação dos funcionários de que trata este artigo, lotados, na data da vigência desta lei, nas repartições mencionadas, serão apostilados pelo Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda.

Art. 8.º Aos oficiais administrativos que, até 31 de dezembro de 1952, estavam lotados, inclusive os que aquela data eram escrivães e foram nomeados em virtude do decreto-lei n.º 8.700, de 17 de janeiro de 1946, na Divisão do Imposto de Renda, suas Delegacias Regionais e Seccionais e Inspetorias e que não foram incluídos na carreira de agente fiscal do Imposto de Renda, na conformidade do art. 1.º e seus parágrafos, ficam asseguradas as vantagens previstas no art. 4.º e seus parágrafos.

Parágrafo único. Os oficiais administrativos a que se refere este artigo continuarão lotados na Divisão do Imposto de Renda, suas Delegacias Regionais e Seccionais e Inspetorias.

Art. 9.º O Poder Executivo expedirá, dentro em 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, o necessário regulamento para sua execução.

Art. 10. As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento da despesa do Ministério da Fazenda para o corrente exercício.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

TABELA I

		SITUAÇÃO ATUAL										SITUAÇÃO DECORRENTE DESTA LIX				
Numero de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou Padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Numero de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou Padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Observações				
479	Contador	214	—	—	Q.S.	—	Agente Fiscal do Imposto de Renda	O	479	—	Q.P.					
"	"	6	—	—	Q.S.	70		X	—	63	Q.P.					
"	"	3	—	—	Q.P.	90		I	—	87	Q.P.					
1	"	4	—	—	Q.S.	110		X	—	106	Q.P.					
7	"	7	—	—	Q.S.	150		J	—	143	Q.P.					
9	"	9	—	—	Q.P.	200		I	—	191	Q.P.					
440	Oficial Admn.	58	—	119	Q.S.	249		X	111	—	Q.P.					
869	449	301		119		869			598							

Livro 100 - 1964 - 1367

TABELA II

Até 10 % de aumento na arrecadação mensal —	20 % proporcionais sobre o vencimento.
Até 14 % de aumento na arrecadação mensal —	40 % proporcionais sobre o vencimento.
Até 18 % de aumento na arrecadação mensal —	60 % proporcionais sobre o vencimento.
Até 20 % de aumento na arrecadação mensal —	80 % proporcionais sobre o vencimento.
Acima de 20 % de aumento na arrecadação mensal —	100 % proporcionais sobre o vencimento.

TABELA III

Até 10 % de aumento na arrecadação mensal —	10 % proporcionais sobre o vencimento.
Até 14 % de aumento na arrecadação mensal —	20 % proporcionais sobre o vencimento.
Até 18 % de aumento na arrecadação mensal —	30 % proporcionais sobre o vencimento.
Até 20 % de aumento na arrecadação mensal —	40 % proporcionais sobre o vencimento.
Acima de 20 % de aumento na arrecadação mensal —	50 % proporcionais sobre o vencimento.

D SR MOZART LAGO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, terminada a votação do Projeto número 320, desejo fazer uma consulta à Mesa.

O nobre líder da maioria aconselhou o Senado a rejeitar as emendas da minha autoria, que incluía os funcionários do sexo feminino no quadro de agentes-técnicos do Imposto de Consumo, mencionado uma carta do Diretor do Imposto de Renda, Dr. César Prieto, na qual S. Ex.^a informa que a Câmara quando votou o projeto, eliminou d'ele a expressão que excluía as mulheres do quadro de Agentes Fiscais, vale dizer, entendeu o Doutor César Prieto, de acordo com sua carta, que as mulheres estavam incluídas.

Assim, Sr. Presidente, consulto à Mesa se a referida carta se encontra anexada ao processo, bem como se é possível remeter-se cópia dela, junto à redação final do projeto, tal como o votou o Senado, à Câmara dos Deputados, a fim de que a outra Casa do Congresso, tenha em vista, ao pronunciar-se em definitivo sobre a matéria.

O SR. PRESIDENTE:

Devo informar ao nobre Senador que a Mesa enviará à Câmara dos Deputados exemplar do Diário do Congresso, com o debate da votação, do qual constará a referência que acaba de fazer.

O SR. MOZART LAGO — Sr. Presidente, solicito então, de V. Ex.^a licença para ler a carta a que me referi.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.^a poderá fazer a carta constar do seu discurso.

O SR. MOZART LAGO — Obrigadíssimo a V. Ex.^a, Sr. Presidente.

CARTA A QUE SE REFERE O SENADOR MOZART LAGO EM SEU DISCURSO.

*Ministério da Fazenda — Divisão do Imposto de Renda — Gabinete do Diretor.

Rio, 8 de Junho de 1954.

Exmo. Sr. Dr. Mozart Lago — M. D. Senador Federal.

Tenho a honra de acusar o recebimento da carta, datada de ontem, na qual V. Ex.^a me comunica que, a seu requerimento verbal, o Senado Federal adiou, por 45 horas, a discussão e a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1952, que dispõe sobre a Carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda, a fim de que a Comissão de Serviço Público, por seu intermédio tivesse esta Diretoria sobre as emendas apresentadas àquela comissão, entre as quais, especialmente, as de ns. 5 e 23 cons-

tantes do Diário do Congresso que V. Ex.^a teve a gentileza de juntar a referida carta.

Esclareço a V. Ex.^a, primeiramente, que, procurado pelo nobre Senador Luis Tinoco, relator desse projeto, na mencionada Comissão, tive o ensejo de conversar, demoradamente, com S. Ex.^a, expondo, com pormenores, o ponto de vista desta Diretoria sobre a matéria em causa.

Emenda n.º 5 — Esta emenda, data venha, esta sem objeto pratico. Pelos cálculos feitos e revisos, todos os funcionários (de ambos os sexos) oficiais administrativos e contadores, lotados no Imposto de Renda, seriam aproveitados na Carreira de Fiscal desse tributo e sobrarão, ainda, cerca de 200 vagas, nos termos do projeto, por isso que o total de cargos da sua tabela I e de 1.459, entre os permanentes e excedentes, que podem ser providos imediatamente, nos termos do art. 1.º e seus parágrafos.

Além do mais, se aprovada a emenda, assim se estaria estabelecendo desigualdade de tratamento em relação aos demais servidores previstos nas alíneas b e c do mesmo parágrafo.

Emenda n.º 23 — Levanta-se nesta emenda, novamente, uma questão já inteiramente superada desde a Câmara dos Deputados, quando aquela Casa do Congresso houve por bem julgar como inconstitucional a restrição contida no projeto inicial, segundo a qual seria vedado aos funcionários do sexo feminino integrar a Carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda.

Nunca se querelou a sábia decisão daquela Câmara, nem correto seria fazê-lo. Ela usou do seu poder e deliberou, com a sua sabedoria, assentando o rumo que há de ser seguido.

Nos termos em que se encontra a redação do Projeto 320-52, nenhuma restrição há, expressa ou implícita, que impeça aos funcionários do sexo feminino integrar a Carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda. Satisficita as disposições do artigo 1.º, seus parágrafos e alíneas, os funcionários do sexo feminino serão, em absoluta igualdade de condições com os do sexo masculino, aproveitados na carreira em referência.

Sempre à disposição de V. Ex.^a para quaisquer outros esclarecimentos de que, por acaso, venha a necessitar, valho-me do ensejo para reiterar-lhe os meus protestos de alto apreço e consideração. — César Prieto, Diretor.

O SR. PRESIDENTE:

Vão ser votadas as emendas que estavam adiadas.

Em votação a emenda n.º 1 (Pausa).

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa). E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 1

A alínea a, parágrafo 1, artigo 1.º, passa a ter a seguinte redação:

"Os Contadores e Oficiais Administrativos lotados na Divisão do Imposto de Renda, suas Delegacias Regionais e Seccionais e Inspetorias até a sua data da publicação desta lei, desde que o requeriram no prazo de 30 (trinta) dias, e os Contadores que, aprovados em concurso nos termos do Decreto-lei n.º 1.168, de 22 de março de 1939, na data da publicação desta lei, não se encontrarem lotados na Divisão do Imposto de Renda e Delegacias Regionais e Seccionais e Inspetorias".

O SR. PRESIDENTE:

A emenda n.º 3, em virtude da rejeição da de n.º 1, está prejudicada.

EMENDA PREJUDICADA

N.º 3

A alínea "a", parágrafo 1.º, artigo 1.º, passa a ter a seguinte redação:

"Os Contadores e Oficiais Administrativos lotados na Divisão do Imposto de Renda, suas Delegacias Regionais e Seccionais e Inspetorias até à data da publicação desta Lei, desde que o requeriram no prazo de trinta (30) dias, e os Contadores que, aprovados em concurso, nos termos do Decreto-lei n.º 1.168, de 22 de março de 1939, na data da publicação desta lei, não se encontrarem lotados na Divisão do Imposto de Renda e Delegacias Regionais e Seccionais e Inspetorias".

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser votada a emenda n.º 7.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 7

Na alínea "a", do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, substitua-se o ano de 1952 por 1953.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 4.

(Pausa).

Queiram conservar-se sentados os Srs. Senadores que a aprovam.

(Pausa).

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 4

Acrescente-se à parte final do artigo 1.º, parágrafo 1.º, letra "b", o seguinte: "bem como os demais servidores estáveis, àquela mesma data lotados e em exercício na Delegacia do Imposto de Renda, desde que possuam ou venham a possuir diploma de Contador ou de Técnico em Contabilidade, devidamente registrado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, na forma do Decreto n.º 9.295, de 27 de maio de 1946".

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da Emenda n.º 12, apenas na parte referente ao parágrafo 3.º, com a expressão — "na data da vigência desta Lei."

A emenda recebeu pareceres: — da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Serviço Público Civil, contrário; e da Comissão de Finanças, pelo destaque, a fim de que constitua projeto em separado.

Quanto ao pedido de destaque, já se acha prejudicado.

Em votação.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) — (Não foi revista pelo orador) — Sr. Presidente, desejava que V. Ex.^a me informasse se o Plenário já se manifestou sobre o parágrafo 3.º, da emenda na sua totalidade.

O SR. PRESIDENTE — Sim, exceto quanto à expressão — "na data da vigência desta Lei", cuja votação ficou adiada. O resto foi aprovado.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — E' que a referência à portaria de admissão dos servidores não pode deixar de constar do projeto porque emendas anteriores substituíram a palavra "funcionários", artigo 7.º, por "servidores".

Assim, somente deverá eliminar-se agora a expressão — "na data da vigência desta lei".

O SR. PRESIDENTE — E' precisamente o que se vai votar agora.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Obrigado a V. Ex.^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Os Senhores Senadores que aprovam o parágrafo com a expressão — "na data da vigência desta Lei" — queiram permanecer sentados.

(Pausa).

Está aprovado.

Está terminada a votação das emendas.

O projeto vai à Comissão de Redação.

Votação em discussão única, do projeto de Lei da Câmara número 268, de 1951, que prorroga o prazo dos contratos de arrendamento de terras, congela os preços e dá outras providências. Pareceres: — da Comissão de Constituição e Justiça: — número 1.025, de 1952, pela rejeição, por inconstitucionalidade (tendo voto em separado do Senhor Senador Gomes de Oliveira); número 1.200, de 1952, pela constitucionalidade da emenda número 1; número 179, de 1954, pela constitucionalidade da emenda número 2; da Comissão de Economia: — número 787, de 1953, e 180, de 1954, pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude dos pareceres contrários das Comissões, será votado, nos termos do Regimento, primeiro o projeto. Se aprovado, votar-se-ão as emendas. Se rejeitado, estas ficarão prejudicadas.

Em votação.

(Pausa).
Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

— E' rejeitado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 268 — de 1951

Prorroga o prazo dos contratos de arrendamento de terras, congela os preços e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os contratos de locação de terras destinadas à exploração econômica da lavoura ou pecuária são prorrogados, por esta Lei, até 31 de dezembro de 1952, salvo se o locatário manifestar expressa vontade em contrário.

Art. 2.º Durante o prazo da prorrogação, ficam mantidos os mesmos preços e condições dos referidos contratos.

Parágrafo único. — Correrão por conta do locatário não só os novos tributos percentuais criados, como a butos criados, como a majoração dos atualmente incidentes sobre a propriedade locada.

Art. 3.º Os contratos já vencidos serão atingidos pelos efeitos desta Lei desde que os imóveis locados continuem na posse dos locatários, mediante justa causa ou consentimento do locador, ressalvados os direitos de terceiros.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ficam prejudicadas as seguintes emendas

N.º 1

Onde convier, acrescente-se:

Art. . . . Os dispositivos em apreço não se aplicam às terras que os seus proprietários pretendam explorar por conta própria.

Suprimam-se as expressões "salvo se o locatário manifestar expressa vontade em contrário", e substitua-se o número "1952", do ano que deve ser abrangido pelos efeitos do projeto, por "1954".

O SR. PRESIDENTE:

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 308-53, que isenta de pagamento de direitos de importação e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, materiais destinados à instalação do Hospital Barão de Lucena, no Estado de Pernambuco. Pareceres favoráveis: — da Comissão de Saúde Pública, sob o número 321, de 1954; da Comissão de Economia, sob número 322, de

1954; da Comissão de Finanças, sob número 323, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação (Pausa).

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).
E' aprovada e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 308, de 1953

Isenta de pagamento de direitos de importação e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, materiais destinados à instalação do Hospital Barão de Lucena, no Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida isenção de tributos de importação e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, aos volumes contendo materiais médico-cirúrgicos e hospitalares destinados ao Hospital Barão de Lucena, dos trabalhadores da indústria de açúcar, do Estado de Pernambuco, e importados pela Sociedade Beneficente e Hospitalar das Usinas de Pernambuco.

Art. 2.º Os materiais a que se refere o artigo anterior compreendem: — I Gabinete Dentário, no valor de US\$ 5.107,00; II — Aparelhagem de Fluoroscopia, no valor de US\$ 1.280,00; III — Aparelhagem de Fisioterapia, no valor de US\$ 4.751,00; IV — Aparelhagem de Radioterapia, no valor de US\$ 16.064,05; V — Aparelhagem de Raios X, no valor de US\$ 11.171,24; VI — Sala de Autópsia, no valor de US\$ 5.271,00; VII — Sala de Ginecologia, no valor de US\$ 4.385,05; VIII — Sala de Refração, no valor de US\$ 6.366,00; IX — Gabinete Oftalmológico, no valor de US\$ 3.350,45; X — Sala de Oto-Rino-Laringologia, no valor de US\$ 5.423,35; XI — Aparelhagem de Urologia, no valor de US\$ 24.455,66; XII — Aparelhagem de Farmácia, no valor de US\$ 6.740,41; XIII — Instalação para Banco de Sangue, no valor total de US\$ 48.032,68; XIV — Laboratório para Bloquímica, no valor de US\$ 25.543,40; XV — Centro Cirúrgico, no valor de US\$ 71.092,06; XVI — Bloco Obstétrico, no valor de US\$ 32.422,95; XVII — Sala de Parto, no valor de US\$ 5.955,26; XVIII — Aparelhagem de Angiografia, no valor de US\$ 10.563,80; XIX — Aparelhagem de Raios X Móvel, no valor de US\$ 2.291,60; XX — Equipamento para Copa, no valor de US\$ 9.720,00; XXI — Móveis, no valor de US\$ 2.940,00; XXII — Aparelho de Metabolismo Basal, no valor de US\$ 1.050,00; XXIII — Eletrocardiografo, no valor de US\$ 575,00; XXIV — Eletroencefalografo, no valor de US\$ 4.700,00; e XXV — Esterilizadores dos Andares, no valor de US\$ 2.919,00.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 311-53, que concede isenção de todos os tributos para seis sinos de bronze, seus pertences e acessórios, destinados à Igreja do Mosteiro de São Bento, do Rio de Janeiro (Parecer favorável, sob número 313, de 1954, da Comissão de Finanças).

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 311-53, que concede isenção de todos os tributos para seis sinos de bronze, seus pertences e acessórios, destinados à Igreja do Mosteiro de São Bento, do Rio de Janeiro (Parecer favorável, sob número 313, de 1954, da Comissão de Finanças).

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 311-53, que concede isenção de todos os tributos para seis sinos de bronze, seus pertences e acessórios, destinados à Igreja do Mosteiro de São Bento, do Rio de Janeiro (Parecer favorável, sob número 313, de 1954, da Comissão de Finanças).

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 311-53, que concede isenção de todos os tributos para seis sinos de bronze, seus pertences e acessórios, destinados à Igreja do Mosteiro de São Bento, do Rio de Janeiro (Parecer favorável, sob número 313, de 1954, da Comissão de Finanças).

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 311-53, que concede isenção de todos os tributos para seis sinos de bronze, seus pertences e acessórios, destinados à Igreja do Mosteiro de São Bento, do Rio de Janeiro (Parecer favorável, sob número 313, de 1954, da Comissão de Finanças).

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 311-53, que concede isenção de todos os tributos para seis sinos de bronze, seus pertences e acessórios, destinados à Igreja do Mosteiro de São Bento, do Rio de Janeiro (Parecer favorável, sob número 313, de 1954, da Comissão de Finanças).

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 311-53, que concede isenção de todos os tributos para seis sinos de bronze, seus pertences e acessórios, destinados à Igreja do Mosteiro de São Bento, do Rio de Janeiro (Parecer favorável, sob número 313, de 1954, da Comissão de Finanças).

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 311-53, que concede isenção de todos os tributos para seis sinos de bronze, seus pertences e acessórios, destinados à Igreja do Mosteiro de São Bento, do Rio de Janeiro (Parecer favorável, sob número 313, de 1954, da Comissão de Finanças).

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 311-53, que concede isenção de todos os tributos para seis sinos de bronze, seus pertences e acessórios, destinados à Igreja do Mosteiro de São Bento, do Rio de Janeiro (Parecer favorável, sob número 313, de 1954, da Comissão de Finanças).

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 311-53, que concede isenção de todos os tributos para seis sinos de bronze, seus pertences e acessórios, destinados à Igreja do Mosteiro de São Bento, do Rio de Janeiro (Parecer favorável, sob número 313, de 1954, da Comissão de Finanças).

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 311-53, que concede isenção de todos os tributos para seis sinos de bronze, seus pertences e acessórios, destinados à Igreja do Mosteiro de São Bento, do Rio de Janeiro (Parecer favorável, sob número 313, de 1954, da Comissão de Finanças).

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 311-53, que concede isenção de todos os tributos para seis sinos de bronze, seus pertences e acessórios, destinados à Igreja do Mosteiro de São Bento, do Rio de Janeiro (Parecer favorável, sob número 313, de 1954, da Comissão de Finanças).

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 311-53, que concede isenção de todos os tributos para seis sinos de bronze, seus pertences e acessórios, destinados à Igreja do Mosteiro de São Bento, do Rio de Janeiro (Parecer favorável, sob número 313, de 1954, da Comissão de Finanças).

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 311-53, que concede isenção de todos os tributos para seis sinos de bronze, seus pertences e acessórios, destinados à Igreja do Mosteiro de São Bento, do Rio de Janeiro (Parecer favorável, sob número 313, de 1954, da Comissão de Finanças).

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 311-53, que concede isenção de todos os tributos para seis sinos de bronze, seus pertences e acessórios, destinados à Igreja do Mosteiro de São Bento, do Rio de Janeiro (Parecer favorável, sob número 313, de 1954, da Comissão de Finanças).

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 311-53, que concede isenção de todos os tributos para seis sinos de bronze, seus pertences e acessórios, destinados à Igreja do Mosteiro de São Bento, do Rio de Janeiro (Parecer favorável, sob número 313, de 1954, da Comissão de Finanças).

tinadas à Igreja do Mosteiro de São Bento, do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida isenção de todos os tributos, exceto a taxa de previdência social, que incidirem ou hajam incidido sobre seis sinos de bronze com suas armações e demais pertences, bem como seis motores para sua movimentação e respectivos acessórios, importados pelo Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro e destinados à sua igreja.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 36-54, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 1.200.000,00, em reforço da Verba 1 do Anexo n.º 10 do Orçamento da União. Parecer n.º 329, de 1954, da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda que oferece.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser votada a emenda substitutiva da Comissão de Finanças. (Pausa)

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).
E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 1-C

Art.º 1.º, substitua-se assim:
Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00 para atender ao pagamento de indenizações devidas a funcionários da Divisão do Imposto de Renda e Delegacias, durante o exercício de 1953, sendo Cr\$ 800.000,00 para "ajuda de custo" e Cr\$ 400.000,00 para "diárias".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Projeto assim emendado. (Pausa)

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 36 DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 1.200.000,00 em reforço da Verba 1 do Anexo n.º 19 do Orçamento da União (Lei n.º 1.757, de 10 de dezembro de 1952).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), em reforço das seguintes dotações do Anexo n.º 19 do vigente Orçamento (Lei n.º 1.757, de 10 de dezembro de 1952):

Verba 1 — Pessoal

Consignação n.º 4 — Indenizações

Subconsignação n.º 20 — Ajuda de Custo.

14 — Direção Geral da Fazenda Nacional.

19 — Divisão do Imposto de Renda e Delegacias.. 800.000,00

Subconsignação n.º 21 — Diárias.

14 — Direção Geral da Fazenda Nacional.

19 — Divisão do Imposto de Renda e Delegacias.. 400.000,00

Total .. 1.200.000,00

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 49

de 1954, que concede a pensão mensal de Cr\$ 1.500,00 a viúva de Durval Luz, ex-Coletor federal. Parecer favorável, sob n.º 333, de 1954, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. (Pausa).

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).
E' aprovada e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 49, DE 1954

Concede a pensão mensal de Cr\$ 1.500,00, a viúva Durval Luz ex-coletor federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a Amélia Ramos da Luz, viúva de Durval Luz, ex-coletor federal, a pensão especial de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) mensal, enquanto se conservar no estado de viuvez.

Art. 2.º O pagamento da pensão correrá à conta da verba orçamentária destinada ao pagamento dos pensionistas da União, a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 250.000,00, destinado a auxiliar o Ballet da Juventude. Parecer favorável, sob n.º 318, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. (Pausa)

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

E' aprovada e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 85, de 1954

(N.º 3 835 B, de 1953)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 250.000,00 destinado a auxiliar o Ballet da Juventude.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), destinado a auxiliar o Ballet da Juventude nos dispêndios com as honrarias que são prestadas ao maestro Enrico Cecchetti, por ocasião do 25.º aniversário de sua morte.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1954, que altera o Quadro do Tribunal de Contas, aprovado pela Lei n.º 886, de 24-10-47. Pareceres favoráveis: da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 271, de 1954; da Comissão de Finanças, sob número 305, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. (Pausa)

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 92, DE 1954
(N.º 4.116-A-54)

Altera o Quadro do Tribunal de Contas aprovado pela Lei n.º 886 de 24 de outubro de 1949.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º É alterado o Quadro do Tribunal de Contas aprovado pela Lei n.º 886, de 24 de outubro de 1949, quanto aos cargos e carreiras constantes do Quadro Anexo.

Art. 2.º O provimento dos cargos vagos, ora criados, será feito pelos atuais ocupantes dos cargos e carreiras mencionados no referido quadro.

Parágrafo único. Nesse provimento levar-se-á em consideração a respectiva classe ou padrão e a classificação por ordem de antiguidade, apurada em 31 de outubro de 1949, respeitadas as decisões Judiciais.

Art. 3.º É autorizado o Poder Executivo a abrir ao Tribunal de Contas crédito especial de Cr\$ 618.880,00 (seiscientos e dezoito mil oitocentos e oitenta cruzados) para atender às despesas decorrentes da execução da presente lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação em discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 73-53, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Governo da União e o Estado do Rio de Janeiro, para delegação das atribuições referentes ao cooperativismo do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura e Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio daquele Estado. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 328 de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 329, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação (Pausa)

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

É aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 73, DE 1953

Aprova o contrato celebrado entre o Governo da União e o Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado, em 1 de fevereiro de 1952, entre o Governo da União e o Estado do Rio de Janeiro, para delegação das atribuições referentes ao cooperativismo do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura e Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio daquele Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Votação em discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 77-53, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e João Wanderley da Costa Lima, para desempenhar a função de Assistente Etáfológico no Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 349, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 350 de 1954.

É aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 77, DE 1953

Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e João Wanderley da Costa Lima, para desempenhar a função de Assistente Etáfológico no Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 349, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 350 de 1954.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado em 27 de maio de 1952, entre o Ministério da Agricultura e João Wanderley da Costa Lima, para desempenhar a função de Assistente Etáfológico no Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Votação em discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 95-53, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e Joaquim Alves de Brito e sua mulher, Pedro Alves de Brito e sua mulher, e Décio Peres Cartaxo e sua mulher, para execução das obras necessárias à irrigação de terras de propriedade dos mesmos, situadas na Fazenda da Palmeirinha, Município de Crato, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado, em 8 de dezembro de 1952, entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e Joaquim Alves de Brito e sua mulher, Pedro Alves de Brito e sua mulher e Décio Peres Cartaxo e sua mulher, para execução das obras necessárias à irrigação de terras de propriedade dos mesmos, situadas na fazenda da Palmeirinha, Município de Crato, Estado do Ceará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1953, que oficializa o 1.º Congresso Mundial e o V Congresso Brasileiro de Homeopatia. Pareceres: I — Sobre o Projeto: da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 1.401, de 1953, favorável; da Comissão de Saúde Pública, sob n.º 1.401, de 1953, favorável; da Comissão de Finanças, sob número 1.012, de 1953, favorável; II — Sobre a Emenda de Plenário: da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 373, de 1954, favorável; da Comissão de Saúde Pública, sob n.º 374, de 1954, declarando escabar a matéria à competência da Comissão de Finanças, sob n.º 375, de 1954, pela rejeição.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 77, DE 1953

Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e João Wanderley da Costa Lima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado em 27 de maio de 1952, entre o Ministério da Agricultura e João Wanderley da Costa Lima, para desempenhar a função de Assistente Etáfológico no Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Votação em discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 95-53, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e Joaquim Alves de Brito e sua mulher, Pedro Alves de Brito e sua mulher, e Décio Peres Cartaxo e sua mulher, para execução das obras necessárias à irrigação de terras de propriedade dos mesmos, situadas na Fazenda da Palmeirinha, Município de Crato, Estado do Ceará. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 339, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 340, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Projeto. (Pausa)

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

É aprovado e vai a Comissão.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 95, DE 1953

Aprova o contrato celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e Joaquim Alves de Brito e sua mulher, Pedro Alves de Brito e sua mulher, e Décio Peres Cartaxo e sua mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado, em 8 de dezembro de 1952, entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e Joaquim Alves de Brito e sua mulher, Pedro Alves de Brito e sua mulher e Décio Peres Cartaxo e sua mulher, para execução das obras necessárias à irrigação de terras de propriedade dos mesmos, situadas na fazenda da Palmeirinha, Município de Crato, Estado do Ceará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Votação em discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11-53, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Hercílio de Paiva Furtado e sua mulher, Maria de Lourdes Correia Furtado, para fins de irrigação agrícola na propriedade dos mesmos, situada no lugar denominado Coronel Lucas, Ilha das Batatas, Município de Parnaíba, Estado do Piauí. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 343, de 1954, pela constitucionalidade, e, quanto ao mérito, pela rejeição; da Comissão de Finanças, sob n.º 344, de 1954, pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Projeto. (Pausa)

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, apenas desejo manifestar estranheza a que a Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer unânime pela constitucionalidade do projeto, tivesse ouvido — e ali consta — que o Relator, quanto ao mérito, havia se pronunciado contrariamente. É estranho o fato, Sr. Presidente, porque a Comissão em mais dois pro-

jetos idênticos emitiu parecer favorável também quanto ao mérito.

O mérito Sr. Presidente, é medir os horrores das secas daquele torráo ressequido. A irrigação do Norte é dever do Estado.

Assim, espero que o Senado aprove os pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Projeto.

Os Senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

É aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 111, DE 1953

Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Hercílio de Paiva Furtado e sua mulher Maria de Lourdes Correia Furtado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado, em 8 de setembro de 1952, entre o Ministério da Agricultura e o Sr. Hercílio de Paiva Furtado e sua mulher Maria de Lourdes Correia Furtado, para fins de irrigação agrícola na propriedade dos mesmos, situadas no lugar denominado Coronel Lucas, Ilha das Batatas, Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1953, que oficializa o 1.º Congresso Mundial e o V Congresso Brasileiro de Homeopatia. Pareceres: I — Sobre o Projeto: da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 1.401, de 1953, favorável; da Comissão de Saúde Pública, sob n.º 1.401, de 1953, favorável; da Comissão de Finanças, sob número 1.012, de 1953, favorável; II — Sobre a Emenda de Plenário: da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 373, de 1954, favorável; da Comissão de Saúde Pública, sob n.º 374, de 1954, declarando escabar a matéria à competência da Comissão de Finanças, sob n.º 375, de 1954, pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. (Pausa)

O SR. FLÁVIO GUIMARÃES:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente o projeto em causa foi aprovado pela Comissão de Educação e Cultura com o objetivo de ser oficializado o 1.º Congresso Mundial e o V Congresso Brasileiro de Homeopatia nas festas comemorativas do quarto Centenário de São Paulo.

Acresce que, quando se discutiu o projeto, os eminentes Senhores Aloysio de Carvalho e João Villasbôas declararam que a palavra "oficializar" importava responsabilizar o Governo federal por todas as despesas do referido Congresso.

O eminente Senador Alfredo Neves formulou emenda declarando que a palavra "oficializar" não significa que o Governo Federal fique obrigado ao custeio das despesas decorrentes da realização do Congresso.

A emenda foi aceita, porquanto o seu objetivo é declarar que não haverá nenhuma despesa.

Conseqüentemente, o projeto pode ser aprovado com a emenda, de vez que nenhum ônus resultará, e assim foi aceito pela Comissão de Educação e Cultura. (Muito bem).

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, os pareceres das Comissões técnicas sobre o projeto revelam que ele não deve ser aprovado pelo Senado.

Declara o seu art. 1.º:

"São oficializados o 1.º Congresso Mundial e o V Congresso Brasileiro de Homeopatia, a realizarem-se em outubro de 1954 nas cidades de Ilho de Janeiro e São Paulo".

Assim como se encontra redigido, o Governo Federal fica obrigado a todas as despesas com a realização desses dois Congressos, tanto o da cidade do Rio de Janeiro como o da cidade de São Paulo.

Desconheço, até aqui, pelo menos na vigência da Constituição de 1946, qualquer projeto tão amplo e vago. O que o Parlamento tem feito, é votar auxílios para os congressos realizados por entidades particulares e que ficam, às vezes, em Cr\$ 200.000,00, outras vezes se elevam a mais de Cr\$ 1.000.000,00.

Quanto ao histórico do projeto, foi ele apresentado na Câmara em fevereiro do ano passado. Pelo menos de um dos avulsos que tenho em mãos consta que a proposição foi publicada no "Diário do Congresso Nacional" de 3 de fevereiro de 1953. Quando veio à primeira discussão, no plenário do Senado levantamos, o Senador João Villasbôas e eu, esta restrição; e o Senador Alfredo Neves, houve por bem apresentar emenda declarando que essa oficialização seria sem qualquer ônus para o Tesouro Nacional.

A Comissão de Finanças, falando sobre a emenda, considerou-a desnecessária pelas seguintes razões. Examinando o assunto, verifica-se que a alteração sugerida é prescindível uma vez que o orçamento em vigor já fixa a contribuição financeira que a União prestará aos referidos certames, na importância de Cr\$ 3.000.000,00, através do Ministério da Educação e Cultura.

Ora, Sr. Presidente, já está assegurado o auxílio para a realização desse Congresso. Não há mais o que oficializar senão para dar ao Governo o encargo de todas as despesas.

De modo que, a meu ver, a emenda de plenário do honrado Senador Alfredo Neves, não satisfaz, porque pode dar ao Governo então o argumento para não pagar sequer essas subvenções orçamentárias, uma vez que os Congressos são oficializados sem ônus para a União.

O Sr. Flávio Guimarães — Permite V. Ex. um aparte? (Assentimento do orador) — Se tirarmos a palavra "oficializar", ficará o projeto, conseqüentemente, sem objetivo.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Exatamente. Eu desejaria, em vez de retirar a palavra, rejeitar o projeto, porque não compreendo se oficializem congressos científicos, realizados por entidades, organizações ou comissões particulares.

Pelo projeto, não sabemos nem quem promove esse congresso. Não quero fazer maiores porque se trata de um Congresso de Homeopatia, e nos termos do parecer do nobre Senador Prisco dos Santos, médico alopatia, dá existência e realidade à homeopatia. Por isso não quero argumentar, de fundo, no sentido da rejeição do projeto, mas entendo que deve ser rejeitado, porque já está previsto no orçamento vigente auxílios para organização desses certames. (Muito bem).

O SR. ALFREDO NEVES:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ante o debate travado nesta Casa — no qual tomou parte ativa meu eminente amigo o nobre Senador Aloysio de Carvalho — resolvi apresentar a emenda que logrou parecer favorável da Comissão de Educação e Cultura.

Desejava justamente fixar que a palavra "oficializada" não importava obrigação do Erário dispendir qualquer importância para a realização de Congressos.

Aliás, meu voto em assuntos dessa natureza têm sido restritivos, porque as verbas destinadas a esses certames crescem dia a dia.

Antigamente, um auxílio de cem ou duzentos mil cruzeiros satisfazia aos organizadores. De dois anos para cá, entretanto, as verbas destinadas a tais finalidades aumentam cada vez mais, sem razão que o justifique. Votamos, nesta Casa, para Congressos de natureza idêntica — com a diferença, apenas, do local de realização — verbas que variam entre trezentos a um milhão de cruzeiros. E é interessante é que, embora entregues, ninguém tem notícia da maneira por que as mesmas foram aplicadas.

Quando se pergunta aos organizadores como gastaram as importâncias recebidas a título de subvenções, as respostas são as mais diversas. Alegam, umas vezes, que foram empregadas no transporte e na hospedagem de delegados estrangeiros; outras, que foram consumidas em publicidade, principalmente na confecção de Anais. A verdade, entretanto, é que, nem mesmo as verbas utilizadas na aludida confecção, ensinam aos membros do Senado — pertencentes ao quadro de profissionais a que se referem aqueles Congressos — o recebimento de ao menos um volume dos anais, para justificar o voto ou a defesa, neste plenário ou nas Comissões, da concessão pleiteada.

Sr. Presidente, quando eu tinha a honra de integrar a Comissão de Finanças desta Casa, foi submetida à nossa apreciação projeto de lei relativo a um desses congressos. Apresentei-lhe emenda determinando que exemplares dos Anais fossem enviados às Comissões de Saúde Pública, do Senado e da Câmara dos Deputados.

Dois anos depois, como necessitasse verificar assunto tratado amplamente naquele certame, procurei, na biblioteca e na secretaria daquela Comissão, um exemplar dos citados Anais, e não o encontrei. No entanto, a verba fora concedida sob a condição da publicação de Anais e de sua remessa às mencionadas Comissões.

No Congresso que agora se vai realizar em São Paulo, este Estado, — como aconteceu em várias reuniões comemorativas do seu centenário o segundo estou informado é que está custeando todas as despesas: instalação, transporte e até mesmo as decorrentes da realização dos certames. Somente diante do debate aqui travado, e em virtude da pretendida oficialização do Congresso, foi que apresentei emenda mandando o referido Congresso fosse realizado sem qualquer ônus para o Tesouro. Assim, deixava definido, claramente, que a palavra "oficializado" não importava em despesa para o Erário.

Os pareceres sobre a atual emenda são divergentes. Assim, para não perturbar a votação do projeto — uma vez que a tendência do plenário é rejeitá-lo — requiro a V. Ex.^a consulte à Casa sobre a retirada da emenda. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa aguarda o requerimento escrito do nobre Senador Alfredo Neves.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 296, de 1954

Requiro a retirada da emenda. S. S., em 15-6-1954. — *Alfredo Neves.*

O SR. PRESIDENTE:

Está retirada a emenda. Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. — (Pausa).

É rejeitado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 21, de 1953

Oficializa o 1.º Congresso Mundial e o V Congresso Brasileiro de Homeopatia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São oficializados o 1.º Congresso Mundial e o V Congresso Brasileiro de Homeopatia, a realizarem-se em outubro de 1954, nas cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Votação, em discussão única, do Requerimento número 291, de 1954, do Sr. Ivo d'Aquino e outros Senhores Senadores, pedindo urgência para a discussão do Projeto de Resolução número 6, de 1952, que dispõe sobre a carreira de Oficial Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto constará da ordem do dia da segunda sessão ordinária a seguir a de hoje.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional número 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. — Parecer favorável, sob n.º 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

O SR. PRESIDENTE:

Recebeu a Mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 297, de 1954

Requiro, na forma do Regimento Interno, seja apreciado em último lugar o Projeto de Reforma Constitucional, n.º 1, de 1954.

S. S., em 15-6-1954. — *Mozart Lago.*

O SR. PRESIDENTE:

Voto à mesa mis um requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 298, de 1954

Requiro, na forma regimental, inversão na Ordem do Dia da sessão, a fim de que as matérias indicadas sob n.º 22 (discussão única do Projeto da Câmara que assegura subvenção e isenção fiscal ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas) e sob n.º 30 (discussão única do Projeto da Câmara que autoriza abertura de crédito especial para auxiliar a reconstrução da usina elétrica de Cajueiro, no município de Itabuna, Bahia) sejam apreciadas, sucessivamente, pelo plenário logo após a matéria indicada, na mesma ordem do Dia, sob n.º 15.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1954. — *Aloysio de Carvalho.*

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude do requerimento formulado pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho e aprovado pelo Senado, passa-se à

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 78, de 1954, que assegura subvenção e isenção fiscal ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, e dá outras providências. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n. 398, de 1954;

da Comissão de Finanças, sob n. 399, de 1954.

Em discussão. (Pausa) Não havendo quem queira usar da palavra, declarou-a encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa) É aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 78, de 1954

Assegura subvenção e isenção fiscal ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São asseguradas ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, com sede no Distrito Federal, como estímulo às suas atividades científicas, as seguintes concessões:

- a) subvenção anual de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros);
- b) isenção de quaisquer impostos, diretos e taxas alfandegárias, exceto de previdência social;
- c) franquia postal telegráfica;
- d) licença para importação e abertura cambial relativa a aparelhos, materiais, livros e publicações, destinados exclusivamente às suas atividades científicas.

Art. 2.º Para pagamento da subvenção no corrente exercício, é aberto no Ministério da Educação e Cultura, e será automaticamente registrado, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (de milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. O Ministério da Educação e Cultura poderá sobrestar o pagamento da subvenção nos exercícios posteriores se houver comprovadamente interrupção ou desvio dos objetivos do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas.

Art. 3.º A União, para defesa nacional, poderá utilizar-se sem indenização, de quaisquer inventos ou descobertas do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas desde que este aceite as condições do art. 1.º

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, independentemente de regulamentação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 para auxiliar a reconstrução da usina elétrica do Cajueiro, em Itabuna, Estado da Bahia. (Incluído em Ordem do Dia em virtude da dispensa de interesse concedida na sessão extraordinária de 10-6-54 a requerimento do Sr. Senador Aloysio de Carvalho); Parecer favorável sob n.º 497 de 1954, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa) Nenhum Sr. Senador usando da palavra, declarou-a encerrada. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

É aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 86, de 1954

(N. 4.131-A, de 1954).

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 para auxiliar a reconstrução da usina elétrica do

Cajueiro, em Itabuna, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para auxiliar a reconstrução da usina elétrica de Cajueiro, em Itabuna, Estado da Bahia.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única da redação final da emenda do Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1953, que fixa a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências. (Parecer número 382, de 1954, da Comissão de Redação).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final. Nenhum Sr. Senador usando da palavra, declarou-a encerrada.

Em votação. (Pausa) Os Srs. Senadores que a aprovam, conservar-se sentados. (Pausa)

É aprovada e vai à Câmara dos Deputados a redação final constante do seguinte

PARECER

N.º 382, de 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1953.

Relator: Sr. Nestor Massena

A Comissão apresenta a redação final (I), anexa à emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 89, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados, e a emenda de redação que julgou necessário fazer.

Sala da Comissão de Redação em 31 de maio de 1954. — *Joachim Pires, Presidente — Nestor Massena, Relator. — Costa Pereira — Aloysio de*

ANEXO AO PARECER N.º 382-54

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1953, que fixa a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Do artigo 2.º (emenda resultante de requerimento)

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

Art. 2.º É aberto ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal, o crédito suplementar de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros) em reforço ao Anexo n.º 28, do Orçamento Geral da União, Verba 1, Pessoal, Consignação 3, Vaniagens, Subconsignação 09, gratificação de representação, 01, Supremo Tribunal Federal.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 26, de 1954, que apresenta Mário Justino Peixoto, Diretor de Serviço da Secretaria do Senado (projeto oferecido pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer n.º 307, de 1954, sobre requerimento do interessado).

Em discussão. Não havendo quem peça a palavra, declarou-a encerrada.

Em votação. (Pausa)

O SR. ALFREDO NEVES.

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, dentro em pouco, apreciará o Senado o parecer da Comissão Diretora propondo a aposentadoria de Mário Justino Peixoto, Diretor de Serviço da Secretaria do Senado. Assim agindo, vai esse órgão ao encontro dos desejos do velho servidor, bastando, embora, fique

desfalçada a Seção da Ata de um dos elementos mais representativos da autêntica tradição da Câmara Alta do país.

É justo entretanto que, depois de longos anos de serviço e, dentro da organização vigente de aposentadorias, assim proceda a Comissão, que acompanha, cotidianamente, a vida dos serviços auxiliares desta Casa.

Mário Justino Peixoto passou pela Secretaria do Senado, trabalhando em várias de suas seções e, em todas, revelou-se sempre funcionário assíduo e zeloso. Punha à parte até mesmo seus interesses individuais e o próprio repouso para melhor cumprir os deveres.

Deu provas cabais de alta competência e de zelo pelos serviços internos do Senado principalmente na Diretoria de Contabilidade, onde, por largos anos, exerceu suas atividades. Deu aquela seção do Senado o melhor de sua colaboração, de sua inteligência, de sua vida. Chegou mesmo, na ausência do Diretor daquele Serviço, a ocupar a chefia, havendo-se não só nesta função, como na de informante, com grande competência e alta compreensão dos deveres.

No momento em que o Senado vai apreciar o Projeto de Resolução que aponta Mário Justino Peixoto, quero, desta tribuna, trazer a manifestação da Comissão Diretora que vê com pesar, retirar-se funcionário que tão bem soube com ela colaborar, proclamando, na parte referente ao pessoal, que sua missão se exercesse sempre com a maior eficiência em proveito dos serviços do Senado.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Projeto de Resolução n.º 26, de 1954.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

É aprovado e vai à Comissão Diretora o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 26, de 1954

Artigo único — É aposentado no cargo de Diretor de Serviço, padrão PL-2, com os proventos correspondentes ao cargo de Vice-Diretor Geral da Secretaria do Senado, padrão PL-1, por contar mais de 35 anos de serviço, inclusive a respectiva gratificação adicional, o Sr. Mário Justino Peixoto. Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 26, de 1954, que concede exoneração, a pedido, a Hércules de Macedo Rocha do cargo de Redator de Anais e Documentos Parlamentares (Projeto oferecido pela Comissão Diretora, como conclusão de seu Parecer n.º 369, de 1954, sobre requerimento do interessado).

Em discussão.
Se não houver quem queira usar a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação. (Pausa)

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto de Resolução, queiram permanecer sentados. (Pausa)

É aprovado e vai à Comissão Diretora o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 28, de 1954

Artigo único. É concedida a exoneração solicitada pelo Sr. Hércules de Macedo Rocha do cargo de Redator de Anais e Documentos Parlamentares, ficando substituído no respectivo cargo, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 29, de 1954, que concede exoneração ao Diretor de Serviço da Secretaria do Senado Federal, Lauro Portella, para aceitar bolsa de estudos que lhe foi

concedida pelo Instituto Brasileiro de Cultura Hispânica (oferecido pela Comissão Diretora em conclusão de seu Parecer n.º 370, de 1954, sobre requerimento do interessado).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto.

Não havendo quem use da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação. (Pausa)

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

É aprovado e vai à Comissão Diretora o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 29, de 1954

Art. 1.º É concedida permissão ao Sr. Lauro Portella, Diretor de Serviço, padrão PL-2, para aceitar a bolsa de estudos que lhe foi concedida pelo Instituto Brasileiro de Cultura Hispânica para ampliação de conhecimentos sobre administração de Arquivo e Biblioteca.

Art. 2.º Durante sua permanência em Madrid fica-lhe assegurada a percepção integral de vencimentos e a contagem de tempo de serviço na forma do n.º XI do Art. 235 do Regulamento da Secretaria do Senado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 342, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 44.887.800,00, para atender às despesas com a execução da primeira etapa do plano de assistência econômica e social aos pescadores dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Parecer favorável, sob n.º 324, de 1954, da Comissão de Finanças

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 123, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo aditivo de contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Alberto Marson, para exercer a função de Instrutor de Educação Física e Desportos, nos Institutos Tecnológico de Aeronáutica, Parceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 361, de 1954, contrário (por inconstitucionalidade); da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 362, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 363, de 1954, contrário.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 116, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre a Casa da Moeda e a firma AEG Companhia Sul-Americana de Eletricidade, para conserto de um forno marca Brown-Boveri. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 337, de 1954, da Comissão de Finanças, sob número 338, de 1954.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 14, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre a Casa da Moeda e a firma AEG Companhia Sul-Americana de Eletricidade, para conserto de um forno marca Brown-Boveri. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 337, de 1954, da Comissão de Finanças, sob número 338, de 1954.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 15, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre a Casa da Moeda e a firma AEG Companhia Sul-Americana de Eletricidade, para conserto de um forno marca Brown-Boveri. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 337, de 1954, da Comissão de Finanças, sob número 338, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem use da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação. (Pausa)

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

É aprovada e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 342, de 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 44.887.800,00, para atender às despesas com a execução da primeira etapa do plano de assistência econômica e social aos pescadores dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 44.887.800,00 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e sete mil e oitocentos cruzzeiros), para atender às despesas com a execução da primeira etapa do plano de assistência econômica e social aos pescadores dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos obedecerá ao disposto na Lei n.º 1.489 de 10 de dezembro de 1951.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 345, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 139.025,10, para pagamento da gratificação adicional a servidores

daquele Ministério. Parecer favorável, sob n.º 380, de 1954, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

É aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 345, de 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agri-

cultura, o crédito especial de Cr\$ 139.025,10, para pagamento da gratificação adicional a servidores daquele Ministério.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 139.025,10 (cento e trinta e nove mil, vinte e cinco cruzzeiros e dez centavos), para atender ao pagamento relativo aos exercícios de 1951 e 1952, da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) a que fizeram jus, de acordo com o art. 1.º da Lei n.º 1.234, de 14 de novembro de 1950, os servidores abaixo mencionados:

Names	Anos	Cr\$	Cr\$
Alexandre Giroto — Tecnologista	1951	30.565,20	
Químico, classe O	1952	40.320,00	70.885,20
Hervásio Guimarães de Carvalho —	1951	26.987,40	
Geoquímico, referência 29	1952	1.353,70	28.321,10
Homero Lens Cezar — Geoquímico,	1951	19.130,80	
referência 27	1952	20.688,00	39.818,80
			139.025,10

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 123, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo aditivo de contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Alberto Marson, para exercer a função de Instrutor de Educação Física e Desportos, nos Institutos Tecnológico de Aeronáutica, Parceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 361, de 1954, contrário (por inconstitucionalidade); da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 362, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 363, de 1954, contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa)

É rejeitado o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 123, de 1952

Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Alberto Marson.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado, em 17 de agosto de 1951, entre o Ministério da Aeronáutica e Alberto Marson, para exercer a função de Instrutor de Educação Física e Desportos, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 116, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre a Casa da Moeda e a firma AEG Companhia Sul-Americana de Eletricidade, para conserto de um forno marca Brown-Boveri. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 337, de 1954, da Comissão de Finanças, sob número 338, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa)

É aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 14, de 1953

Aprova o contrato celebrado entre a Casa da Moeda e a firma AEG Companhia Sul-Americana de Eletricidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado, em 15 de março de 1950, entre a Casa da Moeda e a firma AEG Companhia Sul-Americana de Eletricidade, para conserto de um forno marca Brown-Boveri.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 115, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Águas do Ministério da Agricultura e Francisco Ferreira Passos e sua mulher, Maria da Conceição Passos, para fins de irrigação agrícola em sua propriedade denominada "Penha", situada no município de Iguatú,

Estado do Ceará. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob o n.º 355, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 356, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 115, de 1952

Approva o contrato celebrado entre a Divisão de Aguas do Ministério da Agricultura e Francisco Ferreira Passos e sua mulher Maria da Conceição Passos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado em 16 de abril de 1947, entre a Divisão de Aguas do Ministério da Agricultura e Francisco Ferreira Passos e sua mulher Maria da Conceição Passos, para fins de irrigação agrícola em sua propriedade denominada "Penha" situada no município de Iguatu, Estado do Ceará. Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 117, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Aguas do Ministério da Agricultura e Santino Rodolfo de Melo e sua mulher, Petronilla Maria da Conceição, para fins de irrigação de sua propriedade agrícola, no município de Iguatu, Estado do Ceará. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 359, de 1954; da Comissão de Finanças, sob número 360, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados (Pausa).

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 117, de 1953

Approva o contrato celebrado entre a Divisão de Aguas do Ministério da Agricultura e Santino Rodolfo de Melo e sua mulher Petronilla Maria da Conceição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado em 15 de abril de 1947, entre a Divisão de Aguas do Ministério da Agricultura e Santino Rodolfo de Melo e sua mulher Petronilla Maria da Conceição para fins de irrigação de sua propriedade agrícola no município de Iguatu, no Estado do Ceará. Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado número 3, de 1953, que regula o embarque e o frete das madeiras próprias para a construção de fangadas. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 366, de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 367, de 1954, pela aprovação; da Comissão de Finanças, sob n.º

368, de 1954, oferecendo substitutivo.

O SR. PRESIDENTE:

Voto à Mesa um Requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 299, de 1954

Nos termos do artigo 154, letra a, do Regimento Interno, requero audiência da Comissão de Constituição e Justiça sobre o substitutivo oferecido ao Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1954. S. 6, em 15 de junho de 1954. — Dario Cardoso.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto é retirado e será enviado à Comissão de Constituição e Justiça.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado número 25, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a nomear uma Comissão de técnicos, para elaborar um plano de obras de irrigação do Nordeste. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 364, de 1954; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 365, de 1954; da Comissão de Finanças, sob número 366, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Na forma do Regimento, o Projeto será votado artigo por artigo.

São sucessivamente aprovados os artigos do seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 25, DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a nomear uma Comissão de técnicos para elaborar um plano de obras de irrigação do Nordeste.

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a nomear uma Comissão de técnicos, para elaborar um plano de obras de irrigação do Nordeste, e classificá-las na ordem decrescente de seu poder de recuperação econômica. Art. 2.º Dessa comissão farão parte: a) O chefe do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas; b) O Chefe do Serviço Agro-Industrial do mesmo Departamento; c) Um técnico indicado pelo Ministro da Agricultura; d) Um técnico indicado pelo Conselho de Economia; e) Um técnico indicado pelo Conselho de engenharia.

Art. 3.º A Comissão examinará "in loco" as obras iniciadas, e as projetadas, assim como indicará outras que, por seu alto valor econômico devam ter a preferência na ordem de execução.

Art. 4.º Dentro de seis meses depois de sua designação a Comissão apresentará ao Ministro da Viação um minucioso relatório, discriminando na ordem decrescente, as obras de recuperação econômica, com dados aproximados dos seus custos, a lavouira adequada a cada bacia irrigável, o potencial hidrelétrico que se possa captar, seu aproveitamento assim como o tempo provável para os seus autos-financiamentos.

Art. 5.º As construções das grandes barragens serão seguidas, automaticamente de obras de irrigação que devem terminar ao mesmo tempo daquelas.

Art. 6.º O Departamento Federal de Obras Contra Secas não iniciará outras obras, desse grupo sem a garantia de verbas suficientes para o término das que se acham em execução, no prazo estipulado pela Comissão.

Art. 7.º Pelo menos 50% das verbas orçamentárias de que trata o art. 198

da Constituição Federal, salvo o terço referente ao § 1.º desse artigo, serão destinados ao custeio dessas obras.

Art. 8.º O Executivo poderá autorizar o contrato das referidas obras, com companhias idôneas, nacionais ou estrangeiras e fazer as operações de crédito para financiá-las em curto prazo, garantindo esse financiamento com verbas orçamentárias para os anos subsequentes.

Art. 9.º O Executivo poderá contratar por intermédio do Ministro da Viação técnicos nacionais ou estrangeiros para a elaboração e execução desse programa, dando-lhes uma remuneração compatível com suas funções.

Art. 10.º E' o Executivo autorizado a abrir o crédito de cinco milhões de cruzeiros, para ocorrer às despesas necessárias para a execução desse projeto.

Art. 11.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto voltará à Ordem do Dia para segunda discussão.

Discussão única do Requerimento n.º 279, de 1954, do Sr. Senador Hamilton Nogueira, pedindo inclusão em Ordem do Dia, nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1954, que concede a inclusão na Faculdade de Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o Requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. Em virtude da deliberação do plenário, o Projeto de que trata o requerimento aprovado será incluído em Ordem do Dia.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 370, de 1953, que altera a redação do art. 1.º da Lei n.º 264, de 25 de fevereiro de 1948, que fixa os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Superior Tribunal e abre, ao Poder Judiciário — Justiça Militar — o crédito suplementar de Cr\$ 537.930,00 em reforço de dotações do Anexo n.º 26 do Orçamento Geral da União. Pareceres: da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 393, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob número 394, de 1954, favorável, com a emenda que oferece.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa). Não havendo quem use da palavra declaro-a encerrada.

Vai-se proceder à votação da emenda. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte

EMENDA N. 1-C

Art. 4.º E' aberto ao Poder Judiciário — Justiça Militar — Superior Tribunal Militar — o crédito especial de Cr\$ 537.930,00 (quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e trinta cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de diferença de vencimentos e gratificações adicionais, relativas ao exercício de 1953, de acordo com a Lei n. 1.875, de 25 de setembro de 1952.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Projeto assim emendado. (Pausa).

Queiram conservar-se sentados os Srs. Senadores que o aprovam. (Pausa).

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 370, de 1953

Altera a redação do artigo 1.º da Lei n.º 264, de 25 de fevereiro de 1948, que fixa os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Superior Tribunal e abre, ao Poder Judiciário — Justiça Militar — o crédito suplementar de Cr\$ 537.930,00, em reforço de dotação do Anexo n.º 26, do Orçamento Geral da União (Lei número 1.757, de 10 de dezembro de 1952).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O artigo 1.º, da Lei número 264, de 25 de fevereiro de 1948, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º Os funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal têm os mesmos vencimentos, direitos e vantagens, assegurados aos funcionários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, respeitadas a identidade e equivalência dos cargos e suas responsabilidades.

Parágrafo único. A classificação dos funcionários em novos símbolos, padrões ou classes de vencimentos será feita em lei, mediante proposta do Tribunal, e a apostila dos respectivos títulos e o pagamento da diferença de vencimentos não serão realizados antes da vigência desta lei.

Art. 2.º A disposição do artigo anterior se aplica aos Tribunais a cujos funcionários tenha sido estendido o disposto no artigo 1.º, da Lei n.º 264, de 25 de fevereiro de 1948, bem como ao Tribunal Federal de Recursos.

Art. 3.º O Quadro da Secretaria de Superior Tribunal Militar, alterado nos termos da Lei n.º 1.675, de 25 de setembro de 1952, passa a ser o constante da tabela anexa.

Parágrafo único. As atuais ocupantes dos cargos constantes da referida tabela são assegurados os símbolos padrões ou classes de vencimentos estabelecidos pelo Tribunal em sua 88.ª sessão, de 3 de outubro de 1952.

Art. 4.º E' aberto ao Poder Judiciário — Justiça Militar — o crédito suplementar de Cr\$ 537.930,00 (quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e trinta cruzeiros), em reforço das seguintes dotações do Anexo 26 — Poder Judiciário — do Orçamento Geral da União (Lei n.º 1.757, de 10 de dezembro de 1952):

Verba 1 — Pessoal	Cr\$
Consiguação 1 — Pessoal Permanente.	
Subconsiguação 01 — Pessoal Permanente.	
03 — Justiça Militar.	
01 — Superior Tribunal Militar	282.030,00
Consiguação III — Vantagens.	
Subconsiguação 14 — Gratificação adicional.	
03 — Justiça Militar.	
01 — Superior Tribunal Militar	255.000,00
Total	537.930,00

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 3.^o
Cargos isolados de provimento em comissão

N.º	Cargos	Símbolos	Valor mensal
1	Diretor Geral	PJ-1	17.000
1	Secretário do Tribunal .	PJ-2	13.000
1	Diretor de Serviço	PJ-2	13.000

Observações: Respeitado o disposto no parágrafo único, do artigo 6.^o, da Lei n.º 324, de 11 de agosto de 1948.

Cargos isolados de provimento efetivo

N.º	Cargos	Padrões	Valor mensal
3	Chefe de Seção	PJ-3	11.000
1	Bibliotecário	M	
1	Arquivista	N	
1	Chefe de Portaria	N	
1	Ajudante de Chefe de Portaria	L	
1	Eletricista	K	
1	Motorista	K	
12	Auxiliar de Portaria	H	
5	Servente	G	

CARREIRA

N.º	Cargos	Classes
4	Oficial Judiciário	O
3	Oficial Judiciário	N
3	Oficial Judiciário	M
3	Oficial Judiciário	L
3	Oficial Judiciário	K
3	Oficial Judiciário	J
6	Dactilógrafo	I
6	Dactilógrafo	H

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 112, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 78.095.264,30, para pagamento da contribuição do Brasil às despesas da Comissão Mista Brasileiro-Boliviana de Estudo e Aproveitamento do Petróleo. Parecer favorável sob n.º 419, de 1954, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Cabe à Mesa esclarecer um equívoco notado no autógrafo enviado para a Câmara dos Deputados no parágrafo único do art. 1.^o figura, indevidamente, a expressão "aperfeiçoamento". Se aprovado o Projeto, será encaminhado à Comissão de Redação, para a conclusão devida.
Em discussão (Pausa).
Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa).
Encerrada.
Em votação.
Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados (Pausa).

É aprovada e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 112, de 1954
(N.º 3.900-B-1953)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 78.095.264,30, para pagamento da contribuição do Brasil às despesas da Comissão Mista Brasileiro-Boliviana de Estudo e Aproveitamento do Petróleo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.^o É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 78.095.264,30 (setenta e oito milhões noventa e cinco mil duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e trinta centavos), destinado a atender ao pagamento da contribuição do Brasil às despesas da Comissão Mista Brasileiro-Boliviana de Estudo e Aproveitamento do Petróleo, de acordo com o que foi estabelecido nas

Notas Reversals trocadas com o Governo da Bolívia em 12 de agosto de 1953, e como decorrência do Tratado sobre a saída e aproveitamento do petróleo boliviano, de 25 de fevereiro de 1958.

Parágrafo único. O crédito especial de que trata este artigo será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional à disposição da Comissão Mista Brasileiro-Boliviana de Estudos e Aperfeiçoamento do Petróleo, para atender aos seus "Serviços e Encargos".

Art. 2.^o Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 107, de 1952, que aprova o registro, sob reserva, da despesa de Cr\$ 107.135,00, para o prosseguimento e conclusão das obras do Pavilhão de Biotério da Colônia Juliano Moreira. (Parecer n.º 442, de 1954, da Comissão de Redação).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa)
Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa).
Encerrada.

Em votação.
Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados (Pausa).

É aprovado e vai à promulgação a redação final constante do seguinte

PARECER

N.º 442, de 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 107, de 1952.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.
A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 107, de 1952, de iniciativa da Câmara dos Deputados, com alteração do nome do Ministério que, em vez de "Educação e Saúde" passará a ser "Saúde".

Sala da Comissão de Redação, em 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Waldemar Pedrosa, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Costa Pereira. — Carvalho Guimarães.

ANEXO AO PARECER N.º 442, 54

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 107, de 1952, que autoriza o registro "sob reserva" da despesa de Cr\$ 107.135,00 (cento e sete mil, cento e trinta e cinco cruzeiros), para prosseguimento e conclusão das obras do Pavilhão de Biotério da Colônia Juliano Moreira.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 3.^o, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.^o É mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 28 de setembro de 1951, autorizou o registro, "sob reserva", da despesa de Cr\$ 107.135,00 (cento e sete mil, cento e trinta e cinco cruzeiros) relativa ao pagamento como "restos a pagar" do exercício de 1949 e proveniente do prosseguimento e conclusão das obras do Pavilhão de Biotério da Colônia Juliano Moreira, no âmbito do Ministério da Saúde, da Sociedade de Engenharia e Comércio S. A.
Art. 2.^o Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1953, que aprova

o Acórdão sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e a Bolívia. (Parecer n.º 435, de 1954, da Comissão de Redação).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa).
Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).
Encerrada.

Em votação.
Os Senhores Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa)

É aprovada e vai à promulgação a redação final constante do seguinte

PARECER

N.º 435, de 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1953, Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, 10 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Waldemar Pedrosa. — Carvalho Guimarães. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 435 DE 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1953, que aprova o Acórdão sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e a Bolívia.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do artigo 66, inciso I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1954

Art. 1.^o — É aprovado o Acórdão sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e a Bolívia, concluído em La Paz, a 2 de junho de 1951.

Art. 2.^o — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 45, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatório de registro do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S. A., para o fornecimento de mesas de comutação e exame. (Parecer número 440, de 1954, da Comissão de Redação).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa).
Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).
Encerrada.

Em votação.
Os Senhores Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovada e vai à promulgação a redação final constante do seguinte

PARECER

N.º 440, de 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1953.

Relator: Sr. Costa Pereira.
A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1953, originário da Câmara dos Deputados.
Sala da Comissão de Redação, em 10 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Costa Pereira, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Waldemar Pedrosa. — Carvalho Guimarães.

ANEXO AO PARECER N.º 440-54

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1953, que mantém a decisão por que o Tribunal de Contas denegou registro ao termo do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S. A.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º — É mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 26 de dezembro de 1951, denegou registro ao termo do contrato celebrado em 30 de novembro do mesmo ano, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S. A., para fornecimento de mesas de comutação e exames, na importância de Cr\$ 715.417,00 (setecentos e quinze mil, quatrocentos e dezessete cruzados).

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única da redação final do Decreto Legislativo número 80, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Stimaco & Cia., para execução de serviços de conservação de cursos d'água do 4.º Setor — Magé — na Residência de Magé. (Parecer n.º 441, de 1954, da Comissão de Redação).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa).
Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão.
(Pausa).
Encerrada.
Em votação.
Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados.
(Pausa).

É aprovada e vai a promulgação a redação final constante do seguinte

PARECER

N.º 441 — de 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 80, de 1953. Relator: Sr. Carvalho Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 80, de 1953, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 10 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Carvalho Guimarães, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Waldemar Pedrosa. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 441-54

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 80, de 1953, que mantém a decisão por que o Tribunal de Contas denegou registro ao termo do contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Stimaco & Cia.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º de 1954

Art. 1.º — É mantida a decisão por que o Tribunal de Contas denegou registro ao termo do contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Stimaco & Cia., para execução de serviços de conservação de cursos d'água do 4.º Setor-Magé, na Residência de Magé.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 93, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas S. A., para fornecimento de papel acetinado. (Parecer n.º 436, da Comissão de Redação).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa).
Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa).
Encerrada.
Em votação.
Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados (Pausa).

É aprovada e vai a promulgação a redação final constante do seguinte

PARECER

N.º 436, de 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 93, de 1953.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.
A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 93, de 1953, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, 10 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Carvalho Guimarães. — Waldemar Pedrosa. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 436, DE 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 93, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas S. A.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1954

Art. 1.º — É aprovado o contrato celebrado em 30 de maio de 1952 entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas S. A., para fornecimento de papel acetinado.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 97, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma F. Pereira & Carvalho

Ltda., para realização da reforma da Sala de Biblioteca do Instituto Nacional de Surdos e Mudos. (Parecer n.º 434, de 1954, da Comissão de Redação).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa).
Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa).
Encerrada.

Em votação.

Os Srs. senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados (Pausa).

É aprovada e vai à Câmara dos Deputados a redação final constante do seguinte

PARECER

N.º 434, de 1954

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 97, de 1953.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.
A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo número 97, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 10 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Waldemar Pedrosa, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Carvalho Guimarães. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 434-54

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 97, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma F. Pereira & Carvalho Ltda.

Ao art. 1.º (Emenda n.º 1-C).
Substitua-se este artigo pelo seguinte:

“Art. 1.º É aprovado o termo de contrato celebrado, a 4 de julho de 1952, entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma F. Pereira & Carvalho Ltda., para realização da reforma na Sala da Biblioteca do Instituto Nacional de Surdos e Mudos, no Distrito Federal”.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 100, de 1953, que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e a firma IBM World Trade Corporation, para locação de máquinas elétricas de contabilidade. (Parecer n.º 438, de 1954, da Comissão de Redação).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa).
Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.
Os Senhores Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovada e vai a promulgação a redação final constante do seguinte

PARECER

N.º 438, de 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 100, de 1953.
Relator: Sr. Carvalho Guimarães.
A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de De-

creto Legislativo n.º 100, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados. Sala da Comissão de Redação, 10 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Carvalho Guimarães, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Waldemar Pedrosa. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 438, DE 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 100, de 1953, que mantém a decisão por que o Tribunal de Contas denegou registro ao contrato celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e a firma IBM World Trade Corporation.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1954

Art. 1.º — É mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 31 de março de 1953, denegou registro ao contrato celebrado em 2 de janeiro do mesmo ano, entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e a firma IBM World Trade Corporation, para locação de máquinas elétricas de contabilidade.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 129, de 1953, que aprova o termo de acordo celebrado entre o Governo da União e o Estado de São Paulo, para delegação das atribuições referentes ao cooperativismo do Serviço de Economia Rural. (Parecer n.º 437, de 1954, da Comissão de Redação).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa).
Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.
Os Senhores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovada e vai a promulgação a redação final constante do seguinte

PARECER

N.º 437, de 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 129, de 1953.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães.
A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 129, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados. Sala da Comissão de Redação, 10 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Carvalho Guimarães, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Waldemar Pedrosa. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 437, DE 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 129, de 1953 que aprova termo de acordo celebrado entre o Governo da União e o Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1954

Art. 1.º — É aprovado o termo de acórdo celebrado, em 14 de janeiro de 1952, entre a União Federal e o Estado de São Paulo, para delegação das atribuições referentes ao cooperativismo do Serviço de Economia Rural.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 162, de 1953, que dispõe sobre o provimento de cargos da carreira de Detetive do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Departamento Federal de Segurança Pública). (Parecer n.º 439, de 1954, da Comissão de Redação).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão. (Pausa).

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovada e vai à Câmara dos Deputados a redação final constante do seguinte

PARECER

N.º 439, de 1954

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1953.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresentou a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 162, de 1953, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 10 de junho de 1954. — Joaquim Pereira, Presidente. — Costa Pereira, Relator. — Carvalho Guimarães, — Aloysio de Carvalho. — Waldemar Pedrosa.

ANEXO AO PARECER N.º 439-54

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1953, que dispõe sobre o provimento de cargos da carreira de Detetives do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Departamento Federal de Segurança Pública.

Ao art. 1.º (Emenda n.º 1).

Onde se lê:

“... é privativo dos...”

Lê-se:

“... cabe aos...”

Ao art. 2.º (Emenda n.º 31).

Suprima-se, deste artigo a expressão:

“... do sexo masculino...”

Em obediência ao disposto no art. 30, § 1.º, do Regimento Comum, designo os Srs. Senadores que deverão acompanhar na Câmara os Srs. Deputados o estudo das emendas do Senado cujas redações finais acabam de ser aprovadas:

Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1953 — o Sr. Senador Waldemar Pedrosa;

Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1953 — o Sr. Senador Flávio Guimarães;

Projeto de Decreto Legislativo número 97, de 1953 — o Sr. Senador Camilo Mérico. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

De acórdo com o Requerimento aprovado na sessão de hoje, passo à primeira discussão do Projeto de Reforma constitucional, n.º 1, de 1954.

Em observância ao Regimento, val-se proceder à chamada para se conhecer da existência de quorum.

PROCEDE-SE À CHAMADA, A QUE REPODEM OS SRS. SENADORES

Prisco dos Santos. — Alvaro Adolpho. — Onofre Gomes. — Georgino Avelino. — Ezequias da Rocha. — Cicero de Vasconcelos. — Marcondes Filho. — Euclides Vieira. — Costa Paranhos. — Costa Pereira. — Flávio Guimarães. — Gomes de Oliveira. — Francisco Gallotti (14).

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. Primeiro Secretário anuncia a presença, apenas, de 14 Senhores Senadores.

Não há número para a discussão do projeto e para o prosseguimento da sessão.

Assim, declarou-a encerrada, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob n.º 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 203, de 1953, que modifica o art. 19 do Decreto-Lei número 3.200, de 19 de Abril de 1941 que dispõe sobre a organização e proteção da família. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 186, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 389, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 236, de 1953, que concede a pensão vitalícia de Cr\$ 3.000,00 mensais a Juliette Alencar, viúva do Coronel Antônio Nunes de Alencar. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 417, de 1954; da Comissão de Finanças sob n.º 418, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 282, de 1953, que dispõe sobre a importação de tetraedrilato de chumbo e de outras provi-dências. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 415, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 416, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 348, de 1953, que modifica o art. 18 do Decreto-Lei número 2.818, de 7 de Dezembro de 1940 (Código Penal). Parecer, sob ns. 1-C a 3-C).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 381, de 1953, que concede atomo de emergência aos servidores civis do Poder Executivo e da União e dos Territórios. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 390, de 1954, pela inconstitucionalidade; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 391, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 392, favorável.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1954, que modifica a Lei n.º 1.254, de 4-12-50, que dispõe sobre o Sistema Federal de En-

sino Superior. (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 172, de 1954, do Sr. Senador Diar Brindeiro, aprovado na sessão de 26-4-54); tendo Pareceres da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 425, de 1954, favorável, com as emendas que oferece (ns. 1-C e 2-C); da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 426, de 1954, oferecendo emenda substitutiva aos arts. 1.º e 2.º do projeto, favorável à emenda n.º 1-C, da Comissão de Educação e Cultura e declarando escapar à sua competência a emenda n.º 2-C; e dependente de pronunciamento da Comissão de Finanças sobre o Projeto e as emendas.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 62, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 103.222,10, para pagamento de despesas ocorridas nos exercícios de 1948 a 1952. Parecer favorável, sob n.º 406, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 61, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Tribunal Superior do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 152.070,00, para pagamento de emergência. Parecer favorável, sob n.º 403, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 81, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas de registro de contrato em termo de contrato celebrado entre a União e Antônio Brandão Cavalcanti e sua mulher Hilda Condeiro Brandão, regulando o pagamento da aquisição e instalação de uma roda d'água, necessária à irrigação de terras às margens do rio São Francisco no Município de Cabrobó, Estado de Pernambuco. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 408, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 409, de 1954, favorável, com a emenda que oferece.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 1.334.787,30, para atender às despesas resultantes do cumprimento da segurança impetrada em favor de Pedro Mariani Serra e outros e concedida pelo Supremo Tribunal Federal em 17-10-52, a fim de comissão, com os vencimentos que viabilizam percebendo correspondentes ao padrão “O”. Parecer, sob n.º 397, de 1954, da Comissão de Finanças, pela aprovação.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 133, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas de registro de contrato em termo de contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Claudio de Sá e Silva, para prestar serviços naquele Ministério como técnico especializado em mecânica. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 386, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 387, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1954, que concede isenção de direitos, imposto de consumo e taxas, para importação de uma imagem de Santo Antônio, destinada à Irmã Berchene Zuchetto, do Colégio Externato Madre Clélia, em Adamantina (S. Paulo). Pareceres favoráveis: da Comissão de Economia, sob n.º 404, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 405, de 1954. Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1954, que dispõe

sobre o Vice-Presidente da República eleito Senador ou Deputado. Parecer favorável, sob n.º 412, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça.

Encerra-se a Sessão às 17 horas e 20 minutos.

TRECHO DO DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR EUCLYDES VIEIRA NA SESSÃO DE 14 DE JUNHO DE 1954

QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES

O SR. EUCLYDES VIEIRA:

(Para encaminhar a votação) Senhor Presidente, ouvimos os pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Infelizmente, em regime de urgência, como está o Projeto, o nobre e sempre respeitável Relator da matéria na Comissão de Finanças, não pôde, naturalmente, ouvir, em reunião regular daquele órgão, a opinião de seus componentes sobre as diversas emendas.

São sempre dignos do maior respeito os pontos de vista do nobre Senador Alvaro Adolpho. No entanto, tenho, constantemente, divergido de S. Exa. votando a favor de emendas a que deu parecer contrário.

No caso da Emenda em votação, fez o nobre Relator distinção especial, pretendendo que a mesma constitua Projeto em separado.

O que se deseja, Sr. Presidente, é que o Senado não apresente emendas, resista do seu direito de emendar o Projeto, para que ele não demore na Câmara dos Deputados. Esse objetivo não deve ser aqui satisfeito. O Governo da República, que tem no Projeto interesse urgente, conta com a maioria absoluta da outra Casa do Congresso.

Dessa forma, poderia, dentro de poucos dias no máximo uma semana, obter o pronunciamento da Câmara sobre as emendas aqui aprovadas. Não é, portanto, motivo para renunciarmos a um direito que nos assiste, mais do que direito, um dever, o de colaborar para o aperfeiçoamento do Projeto que veio da Câmara dos Deputados.

A Fazenda, em uma de suas partes, procura substituir a denominação “funcionário”, constante do Projeto, por “servidor”. É a maneira equitativa de atendermos a todos aqueles que emprestam sua colaboração ao Governo, principalmente ao mais humildes, aqueles que o nobre Relator da Comissão de Serviço Público alegou não poderem ser beneficiados pela proposição e, no entanto, são os mais necessitados neste momento, de amparo do Governo.

Se se aumentou o salário mínimo dos operários — muito justamente pois recebiam salário de fome — não é possível deixar estacionados, na mesma situação, servidores públicos de qualquer categoria, pertencentes aos quadros ministeriais ou autárquicos.

Dai a razão da emenda alterando a expressão “funcionários” para “servidores”.

Aprestamos também ao Projeto uma emenda intercalando as palavras — “no Tesouro Nacional e Delegações Fiscais a expressão” “Recebedorias do Imposto de Renda.”

As Delegações Fiscais cabe a maior arrecadação para a Receita da União.

Já assinalou o nobre Senador Costa Pereira que o Imposto de Renda pouco influi no Orçamento total da República. Por que deixarmos de contemplar as Delegações Fiscais se, na verdade, são elas que mais produzem, como provarei com os dados que lerei a seguir?

As recebedorias de Rendas arrecada-

ram em:

	Cr\$
1948	222.193,00
1949	292.277,80
1950	140.859,90
1951	235.682,50
1952	164.160,40

As Delegacias Fiscais:

Em:	
1948	952.924.060,00
1949	1.052.094.788,10
1950	1.193.464.626,60
1951	1.731.791.239,80
1952	2.373.496.310,50

Está provado, pois, que a maior arrecadação é feita pelas Delegacias Fiscais.

Por que abrir mão o Senado de um de seus deveres, qual o de colaborar para melhorar, para aperfeiçoar os Projetos de Leis que recebeu da Câmara dos Deputados?

Se o Governo tem urgência, não deve ter receio da demora na aprovação do Projeto, pela sua volta àquela Casa.

O Governo da República conta com a maioria absoluta da Câmara dos Deputados! Se tem urgência do Projeto de Lei e se conta naquela Casa do Congresso com a maioria absoluta dos Deputados, poderá obter urgência para apreciação das emendas e sua votação por intermédio de seu líder e conseguir solução rápida, mesmo em sessões especiais

SENADO FEDERAL

ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora, em reunião de 15 de junho corrente, usando de suas atribuições e de acordo com o art. 232 do Regulamento da Secretaria, resolveu designar os seguintes funcionários:

Por antiguidade, o Oficial Legislativo, classe N, Amélia da Costa Cortes, para exercer, em substituição, o cargo da classe O, no impedimento do titular efetivo, Ninon Borges Seal;

Para a classe N, por antiguidade, o Oficial Legislativo, classe M, José Geraldo da Cunha.

Para a classe M, por antiguidade, o Oficial Legislativo, classe L, Dinorah Corrêa de Sá.

Para a classe L, por merecimento, o Oficial Legislativo, classe K, Ivan Ponte e Souza Palmeira.

Para a classe K, por antiguidade, o Oficial Legislativo, classe J, Eucládia Chrockatt de Sá.

Resolveu, ainda, a Comissão Diretora, deferir os seguintes requerimentos:

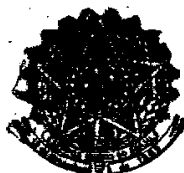
De Ercília Cruz da Fonseca, Oficial Legislativo, classe J, solicitando 90 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação.

De Paulo Weguelin Delpech Conservador da Biblioteca, padrão K, solicitando 6 (seis) meses de licença para tratamento de saúde, a partir de 28 de abril p. passado.

De Romildo Fernandes Gurgel, Oficial Legislativo, classe J, solicitando 6 (seis) meses de licença para tratamento de saúde, em prorrogação.

— Ao Requerente.

PRÊÇO DO NÚMERO DE HOJE CR\$ 0,40



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 95

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.
1.º Secretário — Alfredo Neves.
2.º Secretário — Vespasiano Martins
3.º Secretário — Francisco Gallotti
4.º Secretário — Ezequias da Rocha
1.º Suplente — Prisco dos Santos.
2.º Suplente — Costa Pereira.
Secretário — Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — *Presidente*.
 Landulpho Alves — *Vice-Presidente*.
 Sá Tinoco.
 Júlio Leite.
 Costa Pereira. (**)
 Plínio Pompeu. (**)
 Euclides Vieira.
 (*) Substituído pelo Senador Djair Brindeiro.
 (**) Substituído pelo Senador Sylvio Curvo.
 Secretário — Aroldo Moreira.
 Reuniões às quintas-feiras.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — *Presidente*.
 2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente*.
 3 — Arêa Leão.
 4 — Hamilton Nogueira.
 5 — Levindo Coelho.
 6 — Bernardes Filho.
 7 — Euclides Vieira.
 Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
 Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
 Reuniões — As quartas-feiras, às 15,00 horas.

Comissão de Finanças

1 — Ivo d'Aquino — *Presidente*.
 2 — Ismar de Góis — *Vice-Presidente*.
 3 — Alberto Pasqualini.
 4 — Alvaro Adolfo.
 5 — Apolônio Sales.
 6 — Carlos Lindenberg.
 7 — César Vergueiro.
 8 — Domingos Velasco. (**)
 9 — Durval Cruz.

10 — Euclides Vieira.
 11 — Ferreira de Sousa.
 12 — Mathias Olympio. (***)
 13 — Pinto Aleixo.
 14 — Plínio Pompeu. (****)
 15 — Veloso Borges. (*****)
 16 — Vitorino Freire. (*****)
 17 — Walter Franco.

(**) Substituído interinamente pelo Senador Esperidião de Farias.

(**) Substituído interinamente pelo Senador Costa Paranhos.

(***) Substituído interinamente pelo Senador Alencastro Guimarães.

(****) Substituído interinamente pelo Senador Joaquim Pires.

(*****) Substituído interinamente pelo Senador Carvalho Guimarães.

(*****) Substituído interinamente pelo Sen. Antônio Bayma.

Secretário — Evandro Viana, Diretor de Orçamento.
 Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — *Presidente*.
 Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.

Anísio Jobim.
 Atílio Vivacqua.
 Camilo Mércio.
 Ferreira de Souza.
 Flávio Guimarães.
 Gomes de Oliveira.
 Joaquim Pires.
 Olavo Oliveira.
 Valdemar Pedrosa.
 Secretário — Luis Carlos Vieira da Fonseca.
 Auxiliar — Marília Pinto Amando.
 Reuniões — Quartas-feiras às 9,00 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — *Presidente*.
 2 — Luis Tinoco — *Vice-Presidente*.
 3 — Hamilton Nogueira.
 4 — Rui Carneiro.
 5 — Othon Mäder.
 6 — Kerginaldo Cavalcanti.
 7 — Cicero de Vasconcelos.
 Secretário — Pedro de Carvalho Müller

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
 Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — *Presidente*
 2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente*.
 3 — Novaes Filho.
 4 — Bernardes Filho.
 5 — Djair Brindeiro.
 6 — Mathias Olympio.
 7 — Assis Chateaubriand.
 8 — João Villasboas.
 Secretário — J. B. Castejon Branco
 Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente*.
 2 — Waldemar Pedrosa — *Vice-Presidente*.
 3 — Aloysio de Carvalho.
 4 — Carvalho Guimarães.
 5 — Costa Pereira.
 Secretário — Cecília de Rezende Martins.
 Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.
 Reunião às quartas-feiras, às 15 horas.

Saúde Pública

Levindo Joelho — *Presidente*.
 Alfredo Simch — *Vice-Presidente*.
 Prisco dos Santos.
 Vivaldo Lima.
 Durval Cruz.
 Secretário: Aures de Barros Negro Santos.
 Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — *Presidente*.
 2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.
 3 — Nestor Massena.
 4 — Vivaldo Lima.
 5 — Djair Brindeiro.
 6 — Mozart Lago.
 7 — Júlio Leite.
 Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
 Reuniões às quartas-feiras.
 Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
 Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — *Presidente*.
 Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
 Alencastro Guimarães.
 Othon Mäder.
 Antônio Bayma
 Secretário — Francisco Soares Arruda.
 Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — *Presidente*
 2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*
 3 — Magalhães Barata
 4 — Ismar de Góis.
 5 — Sílvio Curvo
 6 — Valtér Franco
 7 — Roberto Giasser
 Secretário: Ary Kerner Veiga de Castro
 Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente*.
 Dario Cardoso.
 Francisco Gallotti.
 Camilo Mércio.
 Carlos Lindenberg.
 Antônio Bayma.
 Bernardes Filho.
 Marcondes Filho.
 Olavo Oliveira.
 Domingos Velasco.
 João Villasboas.

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis de Trabalho

Luiz Tinoco — *Presidente*.
 Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente* e Relator Geral.
 Othon Mäder.
 Rui Carneiro.
 Kerginaldo Cavalcanti.
 Secretário — Italina Cruz Alves.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente*.
Mozart Lago — *Vice-Presidente*.
Júlio Leite.
Landulpho Alves.
Mário Motta.
Secretário — Lauro Portella

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasbôas — *Presidente*.
Atílio Vivacqua — *Vice-Presidente*.
Dario Cardoso — *Relator*.
Secretário — José da Silva Lisboa.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente*.
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*.
João Villasbôas.
Gomes de Oliveira.
Atílio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — *Presidente*.
— Frisco dos Santos — *Vice-Presidente*.
3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*.
4 — Vivaldo Lima.
5 — Novaes Filho.
Secretário — J. A. Rayasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.
2 — Ivo d'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*).
4 — Atílio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.
Secretário — João Alfredo Rayasco de Andrade.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dario Cardoso — *Presidente*.
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.
3 — Anísio Jobim.
4 — Atílio Vivacqua.
5 — Camilo Mércio.
6 — Ferreira de Souza.
7 — Flávio Guimarães.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

- 8 — Gomes de Oliveira
- 9 — Joaquim Pires.
- 10 — Olavo Oliveira.
- 11 — Waldemar Pedrosa.
- 12 — Mozart Lago.
- 13 — Hamilton Nogueira.
- 14 — Guilherme Malaquias.
- 15 — Nestor Massena.
- 16 — Francisco Pórtio.

Secretário — Glória Fernandina Quintela.

Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

1 — Luiz Tinoco — *Presidente*.
2 — Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral*.
3 — Kerginaldo Cavalcanti.
4 — Othon Mäder.
5 — Ruy Carneiro.
Secretário — Italina Cruz Alves.

Atas das Comissões Comissão de Educação e Cultura

9.ª REUNIAO, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 1954

Às dezesseis dias do mês de junho de 1954, às 15,00 horas, na Sala de Leitura do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Flávio Guimarães, Presidente, Cicero de Vasconcelos, Hamilton Nogueira e Euclides Vieira, deixando de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Arêa Leão, Levindo Coelho e Bernardes Filho, reúne-se esta Comissão Permanentemente.
É lida e aprovada sem alterações a ata da reunião anterior.

Não houve expediente a despachar nem matéria a distribuir.

O Sr. Senador Hamilton Nogueira, o'rece parecer, opinando pelo arquivamento, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 59, de 1954, que dispõe sobre a realização de exames em segunda época nas faculdades oficiais e reconhecidas, localizadas na capital do Estado de São Paulo, que é aprovado e assinado.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a reunião, lavrando eu, João Alfredo Rayasco de Andrade, Secretário, a presente ata que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 61.ª SESSÃO EM 16 DE JUNHO DE 1954

PRESENCIA DOS SRS. MARCONDES FILHO, CAFÉ FILHO E ALFREDO NEVES

As 14,30 horas comparecem os Senhores Senadores:
Prisco dos Santos — Antônio Bayma — Carvalho Guimarães — Mathias Olympio — Joaquim Pires Onofre Gomes — Ferreira de Souza Francisco Pórtio — Djair Brindeiro Ezequias da Rocha — Esperidião Lopes Faria — Aloysio de Carvalho Luiz Tinoco — Atílio Vivacqua — Sá Tinoco — Alfredo Neves — Pereira Pinto — Alencastro Guimarães — Hamilton Nogueira — Mozart Lago Nestor Massena — César Verquero Marcondes Filho — Euclides Vieira Costa Paranhos — Costa Pereira Silvio Curro — Vespasiano Martins Othon Mäder — Flávio Guimarães Gomes de Oliveira — Alfredo Simch Camilo Mércio. (33)

O SR. PRESIDENTE:
Acham-se presentes 33 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:
(Servindo de 2.º), procede à leitura da ata da sessão anterior, que posta

em discussão, é sem debates aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO:
Lê o seguinte

Expediente
Ofícios

— Da Câmara dos Deputados, comunicando a rejeição das emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que foi enviado à sanção.
— Dois, do Sr. Ministro da Fazenda, e outro do Sr. Ministro da Viação, encaminhando, respectivamente, as seguintes

INFORMAÇÕES

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Aviso n.º 249

Em 11 de junho de 1954
Senhor 1.º Secretário:
Em referência ao Ofício n.º 166, de 7 de abril último, no qual V. Ex.ª pede informações a respeito do Requerimento n.º 124, de 1954, dos Senhores Senadores Aloysio de Carvalho Filho e Flávio Guimarães, a respeito de quanto monta o movimento de valores verificado nas tesourarias das Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados da Bahia e do Paraná, no período de 1945 a 1952, discriminando-se, ainda, a média, por biênio, a contar daquela em que tenho a honra de transmitir a V. Ex.ª cópias dos esclarecimentos prestados sobre o assunto pelas mencionadas Delegacias Fiscais. Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — *Oswaldo Aranha*.

DELEGACIA FISCAL NO PARANÁ
N.º 667
 Curitiba, 13 de maio de 1954
Do Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná

Ao Exm.º Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional

Senhor Diretor:
Em atenção ao Telegrama 615, de 12 de maio corrente, dessa Diretoria, encaminho a V. Ex.ª os quadros demonstrativos do movimento de valores efetuados pela Tesouraria desta D. F., nos exercícios de 1945 a 1952.

	Cr\$
1945 e 1946	351.375.723,89
1947 e 1948	502.589.200,55
1949 e 1950	599.351.644,75
1951 e 1952	905.315.961,30

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Ex.ª os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Giuseppe Pedrosa Caldas
Delegado Fiscal
Confere com o original: *Jorge Teixeira de Alencastro*.

DELEGACIA FISCAL NA BAHIA
N.º 723

Salvador, 29 de maio de 1954
Do Delegado Fiscal do Tesouro Nacional na Bahia

Ao Diretor Geral da Fazenda Nacional

Em obediência à recomendação contida na ordem telegráfica n.º 618, de 12 de corrente mês, aqui recebida a 14 de aprez-me passo às mãos da V. S.ª as inclusas demonstrações do movimento de valores da Tesouraria desta Repartição referentes ao período de 1945 a 1952 as quais me foram fornecidas pela Contadoria Seccional junta a esta Delegacia.

2. Junto, também, um quadro demonstrativo da média por biênio, a contar de 1945, consoante a parte final da aludida ordem telegráfica.
3. Renovo a V. S.ª os meus protestos de grande estima e elevada consideração. — *Renê Aguiar de Amaral*, Delegado Fiscal
Confere com o original: *Jorge Teixeira de Alencastro*.

1945		
Demonstração do movimento de valores efetuados pela Tesouraria da D. F. no Paraná, no ano de 1945:		
CAIXA GERAL	Entrada e saída	203.277.835,30
CAIXA DE SELOS ADESIVOS	Entrada	9.874.890,00
	Saída	11.785.165,00
CAIXA DE SELOS CONS. NACIONAL	Entrada	58.666.960,70
	Saída	47.927.963,60
CAIXA DE SELOS CONS. ESTRANGEIRO	Entrada	
	Saída	2.211,90
CAIXA DE SELOS PENITENCIÁRIOS	Entrada	770,00
	Saída	95.664,00
CAIXA DE SELOS EDUC. e SAUDE	Entrada	1.800.000,00
	Saída	1.760.976,00
CAIXA DE SELOS ESTOQUE	Saída	1.021,80
CAIXA DE SELOS IMIGRAÇÃO	Entrada	
	Saída	20.000,00
CAIXA DE SELOS OBRIG. DE GUERRA	Entrada	174.630,00
	Saída	174.630,00
CAIXA DE SELOS TAXA MILITAR	Entrada	17.100,00
	Saída	25.000,00
CAIXA DE SELOS VENDAS MERCANTIS	Entrada	3.870.000,00
	Saída	52.200,00
CAIXA DE DEPÓSITOS E CAUÇÕES	Entrada	298.000,00
	Saída	30.600,00
TOTAL DO ANO		339.780.988,30
C. S. na D. F. Pr. Curitiba, em 17 de maio de 1954.		
1946		
Demonstração do movimento de valores efetuados pela Tesouraria da D. F. no Paraná, no ano de 1946:		
CAIXA GERAL	Entrada e saída	204.163.584,20
CAIXA DE SELOS ADESIVOS	Entrada	22.779.251,60
	Saída	16.678.918,00
CAIXA DE SELOS CONS. NACIONAL	Entrada	60.385.971,80
	Saída	49.451.650,20
CAIXA DE SELOS CONS. ESTRANGEIRO	Entrada	
	Saída	17.696,50
CAIXA DE SELOS PENITENCIÁRIOS	Entrada	225.800,00
	Saída	268.418,00
CAIXA DE SELOS EDUC. E SAUDE	Entrada	5.040.000,00
	Saída	2.612.664,00
CAIXA DE SELOS IMIGRAÇÃO	Entrada	7.700,00
	Saída	73.666,00
CAIXA DE SELOS DE OBRIG. GUERRA	Entrada	
	Saída	
CAIXA DE SELOS TAXA MILITAR	Entrada	150.000,00
	Saída	75.000,00
CAIXA DE SELOS VENDAS MERCANTIS	Entrada	
	Saída	550.800,00
CAIXA DE DEPÓSITOS E CAUÇÕES	Entrada	251.000,00
	Saída	860,00
CAIXA DE DIFERENTES VALORES	Entrada	230.205,00
TOTAL DO ANO		362.972.459,30
C. S. na D. F. Pr. Curitiba, em 17 de maio de 1954.		
1947		
Demonstração do movimento de valores, efetuado pela Tesouraria da D. F. no Estado do Paraná no ano de 1947:		
CAIXA GERAL	Entrada e saída	207.876.883,20

CAIXA DE SELOS DO CONSUMO NACIONAL	Entrada	61.000.724,30
	Saída	50.909.780,60
CAIXA DE SELOS ADESIVOS	Entrada	18.367.978,50
	Saída	16.535.355,90
CAIXA DE SELOS DE CONSUMO EXTRANGEIRO	Entrada	488.992,30
	Saída	53.429,40
CAIXA DE SELOS PENITENCIÁRIOS	Entrada	5.513,80
	Saída	89.142,00
CAIXA DE SELOS DE EDUCAÇÃO E SAUDE	Entrada	3.607.200,00
	Saída	2.948.112,00
CAIXA DE SELOS DE IMIGRAÇÃO	Entrada	
	Saída	100.450,00
CAIXA DE SELOS DE OBRIGAÇÕES DE GUERRA	Entrada	
	Saída	175.000,00
CAIXA DE SELOS DE TAXA MILITAR	Entrada	
	Saída	18.625,00
CAIXA DE SELOS DE VENDAS MERCANTIS	Entrada	
	Saída	228.336,00
CAIXA DE SELOS DE ESTOQUE	Entrada	344,10
	Saída	344,10
CAIXA DE SELOS PRÓ FAUNA	Entrada	
	Saída	331.560,00
CAIXA DE DEPÓSITOS E CAUÇÕES	Entrada	125.000,00
	Saída	58.000,00
TOTAL DO ANO		332.928.821,10
U. S. na D. F. Pr. Curitiba, em 17 de maio de 1954.		
1948		
Demonstração do movimento de valores, efetuado pela Tesouraria da D. F. no Estado do Paraná no ano de 1948:		
CAIXA GERAL	Entrada e Saídas	319.790.839,60
CAIXA DE SELOS DO CONSUMO NACIONAL	Entrada	73.264.473,90
	Saída	63.531.225,90
CAIXA DE SELOS ADESIVOS	Entrada	18.661.712,80
	Saída	63.531.225,90
CAIXA DE SELOS DE CONSUMO EXTRANGEIRO	Saída	82.243,00
CAIXA DE SELOS PENITENCIÁRIOS	Entrada	59.000,00
	Saída	131.124,00
CAIXA DE SELOS DE EDUCAÇÃO E SAUDE	Entrada	3.600.000,00
	Saída	3.086.640,00
CAIXA DE SELOS DE IMIGRAÇÃO	(Entrada) Saída	119.000,00
CAIXA DE SELOS DE OBRIGAÇÕES DE GUERRA	Saída	6.063.115,00
CAIXA DE SELOS DE TAXA MILITAR	Saída	135.000,00
CAIXA DE SELOS DE VENDAS MERCANTIS	Entrada	35.753,00
	Saída	3.531.139,00
CAIXA DE SELOS PRÓ FAUNA	Fauna	3.600,00
CAIXA DE SELOS DE OBRIGAÇÕES DE GUERRA	Entrada	286.400,30
	Saída	1.200.730,00
CAIXA DE DEPÓSITOS DE DIVERSOS VALORES	Entrada	54.000,00
	Saída	54.000,00
CAIXA DE DEPÓSITOS E CAUÇÕES	Entrada	66.500,00
	Saída	48.500,00
TOTAL DO ANO		614.249.539,60
C. S. na D. F. Pr. Curitiba, em 17 de maio de 1954.		
1949		
Demonstração do movimento de valores, efetuado pela Tesouraria da D. F. no Estado do Paraná no ano de 1949:		
CAIXA GERAL	Entradas e saídas	207.676.720,10
CAIXA DE SELOS DE CONSUMO NACIONAL	Entrada	61.003.226,80
	Saída	69.149.785,40

CAIXA DE SELOS ADESIVOS		
Entrada	23.042.137,00	
Saída	25.115.566,80	48.157.723,80
CAIXA DE SELOS DE CONSUMO EXTRANGEIRO		
Saída		33.872,00
CAIXA DE SELOS PENITENCIARIOS		
Entrada	100.339,80	
Saída	283.530,00	383.869,80
CAIXA DE SELOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE		
Entrada	1.728.000,00	
Saída	4.284.704,00	5.992.704,00
CAIXA DE SELOS DE TAXA MILITAR		
Entrada	162.000,00	
Saída	208.410,00	370.410,00
CAIXA DE SELOS PRO FAUNA		
Saída (Entrada)		40.428,00
CAIXA DE OBRIGAÇÕES DE GUERRA		
Saída		341.100,00
CAIXA DE DEPOSITOS E CAUÇÕES		
Entrada	241.339,50	
Saída	112.893,50	354.237,00
CAIXA DE DIFERENTES VALORES		
Entrada	125.050,00	
Saída	258.300,00	383.350,00
Total do ano		483.884.465,90
C. S. na D. F. Pr. Curitiba, 17 de maio de 1954.		
1950		
Demonstração do movimento de valores, efetuado pela Tesouraria da D. F. no Estado do Paraná no ano de 1950:		
CAIXA GERAL		
Entrada e saída		465.649.600,00
CAIXA DE SELOS ADESIVOS		
Entrada	35.794.350,00	
Saída	31.748.274,00	67.542.624,00
CAIXA DE SELOS DE CONSUMO NACIONAL		
Entrada	75.554.900,70	
Saída	71.999.185,70	147.554.086,40
CAIXA DE SELOS DE CONSUMO NACIONAL		
(Entrada) Saída		7.192,00
CAIXA DE SELOS PENITENCIARIOS		
Saída		107.117,60
CAIXA DE SELOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE		
Entrada	5.487.294,40	
Saída	5.053.654,90	10.540.949,00
CAIXA DE IMIGRAÇÃO		
Saída		24.500,00
CAIXA DE SELOS DE TAXA MILITAR		
Saída		122.705,00
CAIXA DE DEPOSITOS E CAUÇÕES		
Entrada	344.904,00	
Saída	265.304,00	610.108,00
CAIXA DE OBRIGAÇÕES DE GUERRA		
Saída		23.603.400,00
CAIXA DE DIFERENTES VALORES		
Entrada		1.035,00
CAIXA DE SELOS PRO FAUNA		
Saída		85.476,00
Total do ano		715.818.823,60
C. S. na D. F. Pr. Curitiba, 17 de maio de 1954.		
1951		
Demonstração do movimento de valores, efetuado pela Tesouraria da D. F. no Estado do Paraná no ano de 1951:		
CAIXA GERAL		
Entrada e saída		413.213.414,80
CAIXA DE SELOS DE CONSUMO NACIONAL		
Entrada	118.993.730,50	
Saída	94.852.682,40	213.846.412,90
CAIXA DE SELOS DE CONSUMO EXTRANGEIRO		
Saída		6.300,00
CAIXA DE SELOS ADESIVOS		
Entrada	64.361.510,50	
Saída	49.340.054,00	113.701.564,50

CAIXA DE SELOS PENITENCIARIOS		
Entrada	459.000,00	
Saída	363.618,00	822.618,00
CAIXA DE SELOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE		
Entrada	11.675.824,00	
Saída	9.168.940,00	20.833.964,00
CAIXA DE SELOS DE IMIGRAÇÃO		
Saída	42.700,00	42.700,00
CAIXA DE SELOS PRO FAUNA		
Saída	45.630,00	45.630,00
CAIXA DE SELOS DE TAXA MILITAR		
Saída	38.000,00	38.000,00
CAIXA DE SELOS DE R. PECUARIA		
Entrada	855.000,00	
Saída	37.080,00	892.080,00
CAIXA DE DEP. E CAUÇÕES		
Entrada	770.302,87	
Saída	608.752,87	1.374.055,60
CAIXA DE DIFERENTES VALORES		
Entrada	218.900,00	
Saída	218.700,00	437.600,00
CAIXA DE OBRIGAÇÕES DE GUERRA		
Entrada	19.000,00	
Saída	7.600,00	26.600,00
Total do ano		765.280.839,80
C. S. na D. F. Pr. Curitiba, 17 de maio de 1954.		
1952		
Demonstração do movimento de valores, efetuado pela Tesouraria da D. F. no Estado do Paraná, no ano de 1952:		
CAIXA GERAL		
Entrada e saída		600.190.853,70
CAIXA DE DEPOSITO E CAUÇÕES		
Entrada	724.904,70	
Saída	660.304,70	1.385.109,40
CAIXA DE SELOS ADESIVOS		
Entrada	49.203.020,40	
Saída	58.519.114,40	107.722.134,40
CAIXA DE SELOS DO CONSELHO NACIONAL		
Entrada	163.142.911,20	
Saída	128.420.267,70	291.563.178,90
CAIXA DE SELOS CONSUMO EXTRANGEIRO		
Saída		39.385,00
CAIXA DE SELOS EDUCAÇÃO E SAÚDE		
Entrada	11.030.739,00	
Saída	11.360.465,80	22.391.204,80
CAIXA DE SELOS PENITENCIARIOS		
Entrada	15.300.064,60	
Saída	887.662,00	16.187.726,60
CAIXA DE SELOS TAXA MILITAR		
Entrada	350.000,00	
Saída	167.800,00	517.800,00
CAIXA DE SELOS PRO FAUNA		
Entrada	2.700.000,00	
Saída	38.160,00	2.738.160,00
CAIXA DE SELOS RECUP. PECUARIA		
Entrada e saída		63.180,00
CAIXA DE SELOS IMIGRAÇÃO		
Entrada e saída		17.850,00
CAIXA DE OBRIGAÇÕES DE GUERRA		
Entrada	3.479.500,00	
Saída	65.000,00	3.544.500,00
Total do ano		1.046.351.082,90
C. S. na D. F. Pr. Curitiba, 17 de maio de 1954.		

**DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DE VALORES
NA TESOUREARIA DA DELEGACIA FISCAL
EM 1945**

Histórico	Débito		Crédito	
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Caixa de Selos de Obrigações de Guerra	1.474.600,00	—	—	—
Caixa de Selos Adesivos	41.862.059,00	14.430.034,50	—	—
Caixa de Selos Consumo Nacional ..	112.474.094,30	56.121.580,60	—	—
Caixa de Selos Consumo Estrangeiro ..	5.540.012,00	41.413,60	—	—
Caixa de Selos de Educação e Saúde ..	2.657.365,00	2.161.765,40	—	—
Caixa de Selos Penitenciários	1.676.837,80	456.024,00	—	—
Caixa de Selos Imigração	111.792,00	24.000,30	—	—
Caixa de Selos da Taxa Militar	1.500.000,00	—	—	—
Caixa de Selos da Taxa Judiciária	27.800,50	—	—	—
Caixa de Obrigações de Guerra	72.533.100,00	55.017.400,00	—	—
Caixa de Depósitos e Cauções	3.166.387,30	370.205,40	—	—
Caixa Geral	94.748.565,60	94.717.427,60	—	—
Totais	337.772.613,50	223.339.850,50		

C.S., em 26 de maio de 1954. — *Violeta Filardi Santos Paganelly* — Contador, classe M. — Visto: *Pedro Augusto do Nascimento* — Contador Seccional.

**DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DE VALORES
NA TESOUREARIA DA DELEGACIA FISCAL**

Histórico	Débito		Crédito	
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Caixa de Selos de Obrigações de Guerra	2.740.415,00	2.740.415,00	—	—
Caixa de Selos Adesivos	150.750.575,50	35.429.328,70	—	—
Caixa de Selos Consumo Nacional ..	210.713.510,60	71.878.062,20	—	—
Caixa de Selos Consumo Estrangeiro ..	5.525.987,50	3.667.159,20	—	—
Caixa de Selos de Educação e Saúde ..	6.274.890,00	3.209.402,00	—	—
Caixa de Selos Penitenciários	15.762.137,40	843.793,00	—	—
Caixa de Selos Imigração	119.292,00	35.000,00	—	—
Caixa de Selos da Taxa Militar	1.500.000,00	100.000,00	—	—
Caixa de Selos da Taxa Judiciária	27.800,50	—	—	—
Caixa de Obrigações de Guerra	106.776.500,00	22.418.900,00	—	—
Caixa de Depósitos e Cauções	3.080.463,80	282.571,90	—	—
Caixa Geral	191.795.746,30	191.795.746,30	—	—
Totais	695.067.338,60	332.400.378,30		

C.S., em 26 de maio de 1954. — *Violeta Filardi Santos Paganelly* — Contador, classe M. — Visto: *Pedro Augusto do Nascimento* — Contador Seccional.

**DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DE VALORES
NA TESOUREARIA DA DELEGACIA FISCAL
EM 1946**

Histórico	Débito		Crédito	
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Caixa de Selos Adesivos	137.343.106,70	14.552.108,30	—	—
Caixa de Selos Consumo Nacional ..	188.483.846,40	69.795.819,20	—	—
Caixa de Selos Consumo Estrangeiro ..	5.762.828,30	2.095.796,80	—	—
Caixa de Selos de Educação e Saúde ..	6.449.848,00	2.798.549,50	—	—
Caixa de Selos Penitenciários	15.852.917,40	568.170,00	—	—
Caixa de Selos Imigração	84.292,00	14.000,00	—	—
Caixa de Selos da Taxa Militar	1.400.000,00	—	—	—
Caixa de Selos da Taxa Judiciária	27.800,50	—	—	—
Caixa de Obrigações de Guerra	87.437.600,00	48.144.500,00	—	—
Caixa de Depósitos e Cauções	3.568.914,30	421.292,40	—	—
Caixa Geral	403.003.669,90	402.953.857,00	—	—
Totais	849.414.823,50	511.284.093,30		

C.S., em 26 de maio de 1954. — *Violeta Filardi Santos Paganelly* — Contador, classe M. — Visto: *Pedro Augusto do Nascimento* — Contador Seccional.

**DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DE VALORES
NA TESOUREARIA DA DELEGACIA FISCAL
EM 1943**

Histórico	Débito		Crédito	
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Caixa de Selos Adesivos	126.220.593,40	15.816.448,00	—	—
Caixa de Selos Consumo Nacional ..	157.736.999,50	52.695.467,60	—	—
Caixa de Selos Consumo Estrangeiro ..	3.667.031,50	340.201,00	—	—
Caixa de Selos de Educação e Saúde ..	3.665.698,40	2.679.437,00	—	—
Caixa de Selos Penitenciários	15.349.976,70	507.159,00	—	—
Caixa de Selos Imigração	520.392,00	—	—	—
Caixa de Selos da Taxa Militar	1.400.000,00	50.000,00	—	—
Caixa de Selos da Taxa Judiciária	27.800,50	—	—	—
Caixa de Obrigações de Guerra	39.393.800,00	1.494.900,00	—	—
Caixa de Depósitos e Cauções	5.061.042,00	1.515.659,10	—	—
Caixa Geral	541.482.288,80	541.482.288,80	—	—
Totais	894.525.622,80	616.581.549,50		

C.S., em 26 de maio de 1954. — *Violeta Filardi Santos Paganelly* — Contador, classe M. — Visto: *Pedro Augusto do Nascimento* — Contador Seccional.

**DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DE VALORES
NA TESOUREARIA DA DELEGACIA FISCAL
EM 1947**

Histórico	Débito		Crédito	
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Caixa de Selos Adesivos	115.355.695,00	18.856.259,40	—	—
Caixa de Selos Consumo Nacional ..	223.943.397,50	137.034.269,00	—	—
Caixa de Selos Consumo Estrangeiro ..	6.829.023,70	—	—	—
Caixa de Selos de Educação e Saúde ..	12.146.256,40	3.310.769,80	—	—
Caixa de Selos Penitenciários	14.844.620,70	871.737,40	—	—
Caixa de Selos Imigração	520.392,00	140.000,00	—	—
Caixa de Selos da Taxa Militar	1.350.000,00	150.000,00	—	—
Caixa de Selos da Taxa Judiciária	27.899,50	—	—	—
Caixa de Obrigações de Guerra	37.898.900,00	503.600,00	—	—
Caixa de Depósitos e Cauções	4.576.758,60	866.239,70	—	—
Caixa Geral	652.075.616,50	652.073.899,60	—	—
Totais	1.069.568.562,90	813.836.749,90		

C.S., em 26 de maio de 1954. — *Violeta Filardi Santos Paganelly* — Contador, classe M. — Visto: *Pedro Augusto do Nascimento* — Contador Seccional.

**DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DE VALORES
NA TESOUREARIA DA DELEGACIA FISCAL
EM 1950**

Histórico	Débito		Crédito	
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Caixa de Selos Adesivos	107.373.999,90	21.459.840,50	—	—
Caixa de Selos Consumo Nacional ..	204.896.748,40	118.093.427,20	—	—
Caixa de Selos Consumo Estrangeiro ..	6.829.023,70	1.008.000,00	—	—
Caixa de Selos de Educação e Saúde ..	14.156.642,80	5.410.221,50	—	—
Caixa de Selos Penitenciários	14.028.805,30	489.269,20	—	—
Caixa de Selos Imigração	380.392,00	35.000,00	—	—
Caixa de Selos da Taxa Militar	1.200.000,00	100.000,00	—	—
Caixa de Selos da Taxa Judiciária	27.899,50	—	—	—
Caixa de Obrigações de Guerra	37.395.300,00	28.295.500,00	—	—
Caixa de Depósitos e Cauções	3.710.527,90	276.619,80	—	—
Caixa Geral	676.941.290,20	673.334.090,20	—	—
Totais	1.066.940.629,70	848.501.980,50		

C.S., em 26 de maio de 1954. — *Violeta Filardi Santos Paganelly* — Contador, classe M. — Visto: *Pedro Augusto do Nascimento* — Contador Seccional.

**DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DE VALORES
NA TESOUREARIA DA DELEGACIA FISCAL
EM 1951**

Histórico	Débito		Crédito	
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Caixa de Selos Adesivos	101.395.568,20	26.725.225,00	—	—
Caixa de Selos Consumo Nacional ..	261.660.617,00	122.791.522,00	—	—
Caixa de Selos Consumo Estrangeiro ..	5.821.023,70	707.060,30	—	—
Caixa de Selos de Educação e Saúde ..	17.010.599,60	5.714.059,30	—	—
Caixa de Selos Penitenciários	13.539.509,10	708.124,00	—	—
Caixa de Selos Imigração	345.392,00	6.000,00	—	—
Caixa de Selos da Taxa Militar	1.100.000,00	78.700,50	—	—
Caixa de Selos da Taxa Judiciária	27.899,50	—	—	—
Caixa de Selos da Taxa Pecuniária	16.470.000,00	1.340.300,00	—	—
Caixa de Obrigações de Guerra	9.102.900,00	470.200,00	—	—
Caixa de Depósitos e Cauções	5.097.895,80	1.992.001,70	—	—
Caixa Geral	623.428.602,90	619.445.676,50	—	—
Totais	1.055.000.097,80	779.385.839,90		

C.S., em 26 de maio de 1954. — *Violeta Filardi Santos Paganelly* — Contador, classe M. — Visto: *Pedro Augusto do Nascimento* — Contador Seccional.

Demonstração do Movimento de Valores na Tesouraria da Delegacia Fiscal em 1952

HISTÓRICO	Débito cr\$	Crédito cr\$
Caixa de Selos Adesivos	352.118.860,00	24.299.376,00
Caixa de Selos de Consumo Nacional	235.694.236,00	102.235.097,40
Caixa de Selos de Consumo Estrangeiro	6.724.479,20	512.560,00
Caixa de Selos de Educação e Saúde	17.928.377,50	4.841.020,00
Caixa de Selos Penitenciários	10.828.424,40	589.582,00
Caixa de Selos de Imigração	339.392,00	
Caixa de Selos da Taxa Militar	2.521.200,00	175.200,00
Caixa de Selos da Taxa Judiciária	27.899,50	
Caixa de Selos da Taxa Pecuniária	16.027.480,00	241.800,00
Caixa de Selos de Obrigações de Guerra	8.632.700,00	
Caixa de Depósitos e Cauções	5.901.238,20	1.593.764,20
Caixa Geral	837.840.800,80	833.711.800,40
Soma	1.596.451.191,70	958.300.726,00

Notas Face o demonstrativo, temos:
 Movimento da receita 1.596.451.191,70
 Movimento da despesa 958.300.726,00

Demonstração do Movimento de Valores na Tesouraria da Delegacia Fiscal em 1953

HISTÓRICO	Débito cr\$	Crédito cr\$
Caixa de Selos Adesivos	329.394.170,00	32.798.463,00
Caixa de Selos de Consumo Nacional	270.438.942,80	219.291.411,30
Caixa de Selos de Consumo Estrangeiro	6.500.433,70	2.854.769,00
Caixa de Selos de Educação e Saúde	2.4750.576,30	6.817.730,00
Caixa de Selos Penitenciários	12.277.658,40	545.086,00
Caixa de Selos de Imigração	339.392,00	
Caixa de Selos da Taxa Militar	2.282.700,00	64.700,00
Caixa de Selos da Taxa Judiciária	27.899,50	
Caixa de Selos da Taxa Pecuniária	15.557.362,00	888.580,00
Caixa de Selos de Obrigações de Guerra	8.632.700,00	3.181.300,00
Caixa de Depósitos e Cauções	5.998.336,80	219.862,70
Caixa Geral	1.216.131.560,60	1.214.791.601,20
Soma	2.101.331.737,10	1.481.451.523,20

Notas Face o demonstrativo, temos:
 Movimento da receita 2.101.331.737,10
 Movimento da despesa 1.481.451.523,20

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO NA TESOURARIA DA DELEGACIA FISCAL NA BAHIA

MÉDIA POR BIÊNIO	1952		1951		1950		1949		1948		1947		1946		1945	
	DEBITO	Cr\$	DEBITO	Cr\$	CREDITO	Cr\$	DEBITO	Cr\$	CREDITO	Cr\$	DEBITO	Cr\$	CREDITO	Cr\$	DEBITO	Cr\$
Caixa de Selos Obrigações de Guerra																
Caixa de Selos Adesivos		25.512.290,30		226.757.114,10		20.173.047,00		111.354.873,50		15.184.278,10		131.781.850,00		1.370.207,50		2.107.507,50
Caixa de Selos Cons. Nacional		112.214.309,70		293.677.420,80		127.503.355,60		214.450.043,00		61.245.643,20		173.110.423,00		24.929.381,60		96.308.317,70
Caixa de Selos Cons. Estrangeiro		609.950,10		6.272.751,50		594.000,00		6.829.023,70		1.217.292,40		4.714.629,50		63.999.831,10		161.593.862,40
Caixa de Selos Educação e Saúde		5.327.553,00		17.498.588,70		4.260.492,70		13.131.454,60		2.738.940,80		5.057.773,20		1.854.256,40		5.532.999,70
Caixas de Selos Penitenciários		648.856,30		13.187.966,70		673.516,30		14.436.713,00		527.622,00		15.301.447,00		2.655.553,70		4.466.127,50
Caixa de Selos Imigração		3.000,00		342.392,00		87.300,00		450.392,00		7.000,00		322.342,00		29.500,00		8.719.497,60
Caixa de Selos Taxa Militar		126.95,30		1.810.650,00		155.000,00		1.275.000,00		25.000,00		1.430.000,00		50.000,00		1.500.000,00
Caixa de Selos Taxa Judiciária		841.060,00		27.899,50				27.899,50				27.899,50		27.899,50		27.899,50
Caixa de Selos Taxa Pecuniária		235.130,10		16.248.740,00		14.299.550,00		37.647.100,00		24.819.700,30		63.415.700,00		38.718.150,00		89.651.500,00
Caixa de Obrigações de Guerra		1.742.832,70		8.367.800,00		5.971.422,20		4.143.643,20		968.473,20		4.314.978,10		326.388,60		3.123.423,50
Caixa de Depósitos e Cauções		726.580.783,30		730.534.703,40		662.703.991,40		664.508.453,30		472.218.072,60		472.242.979,30		143.256.586,90		143.272.155,90
Caixa Geral	873.843.377,60		1.325.725.599,70		831.161.365,70		1.008.254.599,80		578.932.819,30		871.970.223,00		277.870.114,30		516.419.976,30	
Total	873.843.377,60		1.325.725.599,70		831.161.365,70		1.008.254.599,80		578.932.819,30		871.970.223,00		277.870.114,30		516.419.976,30	

Ministério da Fazenda:
S. C. 101.461-54.
Aviso n.º 250,
Rio de Janeiro, em 14 de junho de 1954.

Senhor 1.º Secretário:
Em aditamento ao meu Aviso número 230, de 4 de junho do corrente ano, referente ao pedido de informações formulado no Requerimento número 184, de 1954 do Sr. Senador Alencastro Guimarães, aprez-me transmitir a V. Exa. cópias dos esclarecimentos prestados pela Companhia Nacional de Alcalis.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — Osvaldo Aranha.

Informações prestadas pela Cia. Nacional de Alcalis ao Requerimento, número 184, de 4 de maio de 1954 apresentado pelo Senador Alencastro Guimarães.

1. Antes de respondermos aos quatro quesitos constantes do Requerimento número 184, apresentado pelo ilustre Senador Alencastro Guimarães durante a sessão de 4 de maio de maio do corrente ano ao Senado Federal, desejamos salientar alguns pontos capitais, a fim de que se possa ter uma idéia do que representa o problema da indústria alcalina no Brasil.

2. Convém acentuar, logo de início, que a idéia de implantar a indústria da barrilha e da soda cáustica neste país nasceu no seio do Conselho Federal de Comércio Exterior, em 1943, quando um de seus membros fez, a respeito, uma indicação, posteriormente estudada, discutida, aprovada e encaminhada ao Governo Federal, que, à vista da documentação coligada, resolveu deferir ao Instituto Nacional do Sal a incumbência de realizar os trabalhos preliminares, tarefa que delegou a técnicos que constituíram o órgão que ficou conhecido como a Comissão da Indústria da Soda.

3. Em consequência das atividades da referida Comissão, ainda em 1943, o Governo Federal autorizou a criação de uma sociedade anônima para assumir a responsabilidade do empreendimento, surgindo, em 1943, a Companhia Nacional de Alcalis, conforme se vê do Decreto-lei número 5.684, de 20 de julho.

4. A escolha do local para construção da Fábrica foi assunto amplamente debatido. Depois dos levantamentos técnicos das pesquisas e demais providências necessárias — já realizadas pela Companhia Nacional de Alcalis, que empregou não só o seu pessoal técnico mas, também, outros elementos altamente especializados — foi, afinal, escolhido a região de Cabo Frio.

5. Impende ressaltar que essa região fluminense era, do ponto de vista técnico-industrial, inteiramente desconhecida, especialmente quando se tinha em vista um empreendimento da magnitude da indústria alcalina. Foi necessário, assim, um longo, demorado, minucioso e dispendioso estudo dos múltiplos fatores que influíram na produção dos álcalis.

6. Era óbvio que a Companhia não poderia, sozinha, enfrentar trabalho tão complexo e de responsabilidade tão evidente. Valem-se, por isto e para isto, de organizações e institutos europeus e norte-americanos, deferindo-lhes a incumbência do estudo de alguns aspectos do problema, os quais exigiam laboratórios e especialistas com que não contávamos no país.

7. Nêsse trabalho, até certo ponto de reconhecimento, de identificação do problema geral dos álcalis, foi consumido cerca de dois anos e pouco, lapso de tempo realmente curto quando se conhece a extensão do assunto. E é curial que a Companhia suportou os gastos decorrentes, de tu-

do resultando o Relatório Técnico que serviu de base a todo o planejamento e que representa o trabalho mais sério e mais completo já realizado no Brasil sobre o problema dos álcalis. Deve-se dizer, de passagem embora, que não houve, até agora, nenhuma objeção a esse trabalho, que se desdobra em cinco volumes, tais o critério, a exatidão, o escrupulo, o rigor científico adotados e a irretorquível documentação técnica coligada. E, em resumo, um estudo que desafia contestações honestas e que resistiu a todos os embates nos meios em que foi exposto — no Brasil como no estrangeiro (América do Norte e França).

8. Depois dessa longa tarefa, estava a Companhia senhora absoluta dos elementos indispensáveis à elaboração do planejamento da Indústria, inclusive possuía dados irretorquíveis para demonstrar que bem se houvesse a Comissão da Indústria da Soda no que concernia à escolha de Cabo Frio.

9. O surto industrial do Brasil no período de 1945 a 1949 demonstrou, todavia, que o programa de produção, previsto por aquela Comissão, fora superado. Era indispensável dobrar a previsão, pois o consumo de álcalis em 1948 superara o que constava dos Estatutos da empresa, de 1944.

10. De outro lado, esse aumento da capacidade de produção da Fábrica e o crescente custo da construção no Brasil, aliado à abrupta elevação de preços no estrangeiro — como bem o demonstravam as publicações especializadas da época — exigiram constantes reajustamentos do capital social e do valor do empréstimo a ser contratado no exterior para facilitar a aquisição do equipamento.

11. As providências necessárias à realização dos recursos financeiros, bem como das garantias cambiais, não dependiam, propriamente, da empresa, mas do Governo Federal e do Congresso Nacional. Ter-se-ia de obter situação legal análoga à que já desfrutavam, neste particular, a Light e a Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco.

12. Chegava a Companhia Nacional de Alcalis a uma fase decisiva, que requeria os esforços conjugados dos Poderes Executivo e Legislativo. Era natural que as medidas exigidas demorassem, pois todas dependiam da tramitação da proposta governamental, a qual foi objeto de metuciliosos estudos dos dignos componentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e, finalmente, consubstanciada na Lei n. 1.491, de 12 de dezembro de 1951.

13. Em consequência da promulgação daquela Lei, ficou a Companhia habilitada a comparecer diante dos financiadores estrangeiros, podendo demonstrar a existência de capital brasileiro capaz de cobrir as despesas em cruzeiros e outorgar as garantias de reembolso por eles exigidas.

14. Mas, seria omissão imperdoável deixar de sublinhar, que o compasso de espera em que ficou a Companhia até 12 de dezembro de 1951 teve consequências danosas. Porque os preços continuaram subindo, as agitações mundiais se acirraram e as previsões começaram a exigir atualização.

15. Acrescenta-se a isto a incerteza do financiamento norte-americano, solicitado ao Banco Internacional, a iniciativa de uma firma norte-americana de instalar no país uma fábrica de soda cáustica eletrolítica, iniciativa que em nada interferia com o programa da Companhia Nacional de Alcalis, as exigências intermináveis e, finalmente, a decisão negativa daquele estabelecimento bancário, sob a alegação de que era necessário auscultar a iniciativa privada mundial para saber se ela estava desinteressada do assunto — e ter-se-á uma ligeira noção das vicissitudes por que passou a empresa.

16. Os que acreditavam no empre-

endimento, porém, não recuaram — e entre eles estava, como está, o Exmo. Sr. Presidente da República, que vem dependendo todos os esforços no sentido de dar ao Brasil a sua grande indústria de álcalis.

17. Não tendo sido possível obter o financiamento nos Estados Unidos, resolveu o Governo Federal solucionar a questão na Europa, através da obtenção do empréstimo de que necessitávamos, e de um crédito no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico.

18. Depois de rápidas gestões, foram, afinal, no dia 6 de março de 1953, celebrados os seguintes contratos:

a) Contrato de Financiamento no valor de 12 milhões de dólares que poderá ser aumentado até 15 milhões de dólares com o Comptoir Industriel & Agricole de Ventes à l'Étranger;

b) Contrato de Garantia, assinado pelo Tesouro Nacional e o Comptoir Industriel & Agricole de Ventes à l'Étranger;

c) Contrato de Assistência Técnica entre a C.N.A. e a firma Krebs & Cia., de Neuilly-sur-Seine;

d) Contrato de Crédito, no valor de 180 milhões de cruzeiros, entre a C.N.A. e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico.

19. Os três primeiros contratos, depois de publicados no Diário Oficial, foram submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União, que ordenou o registro deles em sua sessão de 7 de agosto de 1953.

20. Venidas todas essas difíceis fases, ingressou a Companhia nas tarefas executivas, que se definem pelas tomadas de preço na Europa, assinatura de contratos de fornecimento de equipamentos e início das obras a cargo da engenharia brasileira em Cabo Frio.

21. A transferência de numerário para o exterior constituiu, também, momentos críticos na vida da empresa, dada a escassez de divisas com que se defronta a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil. A questão do ágio, ora em fase de solução final, graças ao devotamento dos Exmos. Senhores Presidente Getúlio Vargas e o Ministro Osvaldo Aranha, retardou um pouco, também, os trabalhos de Krebs & Cia., na França.

22. Todos esses percalços são, porém, naturais quando se trata de implantar uma indústria como a alcalina. O que é preciso — e não tem faltado nesta Companhia e no Governo Federal — é confiança no empreendimento, nas suas bases técnicas e na sua exequibilidade financeira.

23. Todos esses sacrifícios, toda essa luta diuturna tem a sua grande compensação neste objetivo supremo: livrar o parque industrial do país das incertezas e dos ônus da importação da barrilha, da soda cáustica e de vários sub-produtos; e neste fato de todo o ponto desejável para o país: o Brasil, com a sua nova indústria, economizará cerca de 15 milhões de dólares por ano — o que dispensa comentários.

24. Feita esta introdução, passamos, agora, a responder objetivamente a cada um dos quesitos constantes do Requerimento 184.

"a) quais as importâncias, ano a ano, de 1943 a 1953 recebidas a título de empréstimo, créditos orçamentários, adiantamentos bancários, etc.".

25. Em relação a esse quesito, esclarecemos que a Companhia Nacional de Alcalis não recebeu, no período de 1943 a 1953, quaisquer importâncias a título de empréstimo, créditos orçamentários ou adiantamentos bancários.

"b) quais as despesas efetuadas desde 1943 a 1953, discriminando-as por espécies: pessoal, material, obras, gratificações, comissões, etc.".

26. A fim de responder a essa pergunta, junta-se à presente a se-

guinte documentação contábil, sob n.º 1.

"c) estado atual da fábrica, especificando as suas condições para funcionamento notadamente, qual a parte já executada porcentualmente e o que falta para o seu funcionamento".

27. Das informações iniciais já constam elementos suficientes à formação de uma idéia do estado atual das obras de construção da Fábrica de Cabo Frio. Acrescenta-se, todavia, que o projeto de equipamentos está concluído pela firma Krebs & Cia., de Neuilly-sur-Seine. Já adquirimos equipamentos num total de US\$ 6.000.000,00 moeda de conta. No decorrer de julho deste ano deveremos adquirir mais US\$ 7.000.000,00; e em agosto, o restante. O Relatório da Diretoria, documento I, discrimina as obras em execução em Aralal do Cabo, às quais devemos acrescentar a terraplanagem da área da Fábrica, a instalação de uma pedreira e o projeto das estruturas a cargo de projetistas brasileiros.

28. Essas obras foram iniciadas em 1953; quanto a equipamentos, como já ficou dito, a empresa dependia de financiamento externo. É conveniente notar que a execução está em função direta dos equipamentos que serão instalados. A proporção que os vamos adquirindo, os contratantes fornecem os detalhes do projeto, possibilitando, assim, o ataque às obras e a sua consequência expansiva. Este é o método utilizado em todo empreendimento técnico.

29. No que toca às Salinas — obra de primeira urgência — pode-se sublinhar que já contamos com 20% da área em trabalho, esperando-se que até meados de julho essa área esteja concluída.

30. O canal para transporte de caláreo — outra obra de grande importância, com a extensão de 6.500 metros — já está concluída com cerca de 80%. Já se eleva a 25% o trabalho de construção da Estação Elevatória das Cambobinhas e da Eclusa, praticamente, 100% das instalações de serviços estão terminadas. Estas instalações compreendem 30 edifícios destinados a

- escritório
- oficinas mecânica
- carpintaria
- eletricidade
- central Diesel elétrica
- captação e adução de água potável
- redes de energia
- hotel
- alojamentos para pessoal
- almoxarifados
- garagens para caminhões de ... 4,50 e 8 toneladas
- posto médico
- refeitórios
- unidade piloto de estudos de sal
- estação meteorológica, etc.

d) — quando e em que data aproximada será iniciado o funcionamento regular.

32. Espera-se que a primeira unidade da Fábrica esteja funcionando no terceiro trimestre de 1955; a segunda unidade em janeiro de 1946; e a terceira em maio do mesmo ano (1956).

e) — quais os produtos que serão dados a consumo, seus totais e valores.

33. O programa de produção anual da Fábrica da C.N.A. é o seguinte:

	Cr\$	Cr\$
Barrilha	87.000 t	183.000.000,00
Soda caustica	23.000 t	60.000.000,00
Gesso	22.000 t	22.000.000,00
Cal	100.000 t	80.000.000,00
Carbonato de calcio precipitado	10.000 t	10.000.000,00
		365.000.000,00

de sub-produtos das águas mias do sal.

34. Respondido o requerimento, desejamos aunar algumas considerações finais.

35. Dentro a documentação anexa, que esclarece varios aspectos destes quesitos acima indicados, desata-se a carta n. P-54-559 (documento III), que enviamos ao digno representante do Distrito Federal em 10 de novembro de 1952, a propósito de uma palestra então realizada pelo senhor Senador Alencastro Guimarães na Televisão Tupi.

36. Nessa palestra, foram feitas algumas objeções ao empreendimento do Cabo Frio, com o qual o Governo pretende dotar o Brasil de mais uma industria, sendo relevante notar que o problema alcalino foi objeto de cogitação, pela primeira vez, em 1918 — portanto há 35 anos.

37. A C.N.A., deseja de colaborar com o digno Senador carioca, e de esclarecer aqueles que formulam objeções a industria dos álcalis, tomou a iniciativa substanciada naquela carta, formulando, tambem, bastante convite ao Sr. Alencastro Guimarães no sentido de visitar a emmarfães no sentido de visitar a emmarfães que se está realizando, através, inclusive, do exame de toda a documentação técnica que possuímos e de inspeção ao canteiro de obras de Cabo Frio. Esse convite, que ora renovamos, se atendido, só poderá honrar a Companhia e os que a dirigem, tal o apreço que dispensamos a todos que se interessam pela industria alcalina. Não temos dúvidas de que o eminente Senador, depois de tomar contato com a realidade, cerrará fileira ao lado dos brasileiros que aqui trabalham sem desfalecimentos, com o objetivo único de bem servir aos interesses nacionais.

38. Temos confiança no trabalho realizado e nossa convicção subiu de ponto diante de pareceres e relatórios como os da Comissão Mista Brasil-Estados Unidos, dos especialistas congregados na firma norte-americana Charles T. Main, de Boston, de todos os órgãos técnicos do governo brasileiro e, finalmente, dos técnicos franceses.

39. O empreendimento de Cabo Frio não é monopolista. Embora o capital privado — nacional e estrangeiro — não se tenha balaçado, nos

dez anos de vida na C.N.A., a realizar industrias semelhantes, a construção da fábrica de Arraial do Cabo não impedirá que outras venham a ser montadas, seja por iniciativa do Estado, seja por impulso particular. Basta verificar, por simples confronto, que a importação atual de soda caustica — 80.000 toneladas por ano — e a prevista no planejamento da empresa — 20.000 toneladas anuais — deixa margem a construção de, pelo menos, mais quatro usinas iguais a da C.N.A. Não se pretende absorver totalmente o mercado nacional, mas aliviar o país de um pesado ônus e, ao mesmo tempo, atrair a iniciativa privada — interna ou externa — para esse tipo de industria cuja exequibilidade não foi, até o momento, contestada com seriedade.

40. Preocupou-se o Governo Federal — e, pessoalmente, o seu eminente Chefe, o Exmo. Sr. Presidente Getúlio Vargas — em resolver de modo total a questão da barrilha, deixando margem, porém, a outros espirites empreendedores no campo mais fácil da soda caustica. Durante um decênio, o Poder Executivo não nega-teu apoio a todos os que se propuseram a cogitar o problema alcalino, mas nenhuma organização quiz assumir os riscos do empreendimento. Daí a falta de sentido de certa afirmação do Banco Internacional ao negar o financiamento, declarando que não estava, ainda, convertido do desinteresse da iniciativa no que toca a produção de álcalis no Brasil.

41. É possível que esse órgão internacional demore muito a convencer-se da verdade. O Governo brasileiro é que não poderia esperar, indefinidamente, que o Banco reunisse "quantum satis" os seus elementos de convicção. O Brasil precisa urgentemente de barrilha e soda caustica; o empreendimento é técnico, econômico e financeiramente viável — e toda uma vasta documentação o comprova. O caminho indicado era, pois, apenas, um: construir a Fábrica de Cabo Frio.

E o que se está fazendo com todos os rigores da técnica moderna e como o espirito voltado, apenas para os interesses do país.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1954.
— Companhia Nacional de Alcalis. —
Alfredo Bruno Gomes Martins, Gal. Presidente.

ANEXO I

	Cr\$	Cr\$
A — Recursos de Capital		
Capital inicial:		
Recebido de 1943 a 1948:		
Instituto Nacional do Sal	26.000.000,00	
Particulares	24.000.000,00	50.000.000,00

1.º Aumento de Capital		Recebido de 1949 a 1953:	
Tesouro Nacional		50.000.000,00	
2.º Aumento de Capital			
Tesouro Nacional	39.973.000,00		
Particulares	27.000,00		100.000.000,00
A realizar	80.000.000,00		200.000.000,00
menos:			
Adiantamento do Tesouro Nacional, por conta da subscrição de Capital	30.005.400,00		49.994.600,00
A — I — Recursos Recebidos	150.005.400,00		53.997.707,99
A — II — Fundos Disponíveis			
A — III — Recursos Aplicados			94.007.692,10
B — Aplicação dos Recursos			
Imobilizado		70.548.242,10	
Imobilizações Pendentes		23.182.512,10	
Realizável		7.697.189,50	
menos:			
Exigível	758.651,20		
Credores Imobiliários	2.419.800,50	3.178.451,70	4.518.737,89
menos:			
Receitas Pendentes			4.241.799,90
Soma dos recursos aplicados			94.007.692,10

C — Recursos de Financiamento (a utilizar)		C. I. A. V. E. — Contrato de financiamento para construção da fábrica 80% do material a importar US\$ 15.000.000,00 ao câmbio de Cr\$ 18,82	
Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — Contrato de Financiamento para construção da fábrica 20% do material a importar e parte das despesas de construção e montagem no Brasil		282.300.000,00	
		462.300.000,00	
D — Total Geral dos Recursos da Empresa			
Capital		200.000.000,00	
Financiamento		462.300.000,00	
Soma		662.300.000,00	

Rio de Janeiro, 1.º de junho de 1954 — Rodolpho Marques da Cunha, Diretor Financeiro. — Jose Gonçalves Chaves, Chefe do Serviço de Contabilidade.

Demonstração		Cr\$	
I — Bens de Raiz			
Edifícios, terrenos, campo de pouso, jazida de turfa, ferrovias, rodovias, canais, obras provisórias, pontes e regularização de Propriedades		9.313.179,10	
II — Equipamentos e Instalações Industriais			
Instalações industriais, veículos, embarcações, semoventes, equipamento de terraplenagem e dragagem, equipamentos mecânicos auxiliares e instalações diversas		10.505.817,99	
III — Bens Móveis Diversos			
Móveis e Utensílios, Biblioteca e Mapoteca		2.691.709,40	
IV — Despesas Técnicas a ratear na construção			
Despesas de instalação, estudos e experiências, projetos e serviços técnicos		19.370.794,00	
V — Consumos durante a construção			
Baixa e Depreciações		2.269.028,40	
VI — Encargos e Despesas Gerais a ratear na construção			
Conforme quadro anexo		48.827.001,60	
		90.968.530,70	
VII — Despesas Recuperáveis		2.822.223,50	
VIII — Realizável		4.518.737,89	
		98.249.492,00	

Rio de Janeiro, 1.º de junho de 1954.
As Requerentes.

ENCARGOS E DESPESAS GERAIS A RATEAR NA CONSTRUÇÃO

RUBRICAS	1944	1945	1946	1947
Administração	144.560,00	156.000,00	156.000,00	151.400,00
Personal:				
Ordenados e Salários	605.224,60	1.537.611,80	1.631.437,60	1.867.464,00
Gratificações e Indenizações	224.345,30	129.573,60	120.423,50	113.100,00
Material	67.072,90	151.186,60	73.192,00	90.929,40
Transportes e Passagens	6.630,10	7.217,80	34.291,20	125.245,80
Aluguéis	68.300,00	123.470,00	130.780,00	154.050,00
Institutos de Previdência	12.985,60	93.030,60	82.054,00	147.323,70
Conservação e Limpeza, Cobranças e Remessas, Luz, Despesas Postais e Telefônicas, Telefone, Publicidade, Assistência Médica, etc.	67.826,20	239.259,60	60.728,30	120.001,40
Administração dos Serviços de Construção	—	200.176,50	11.984,10	1.188.958,00
Juros	—	510,50	3,40	—
Impostos	—	29.185,60	31.870,50	37.930,10
Seguros	84.007,20	162.275,80	185.984,30	168.451,60
Consertos e Conservação de Equipamentos	—	—	—	—
Despesas com Empréstimo e Financiamento	—	—	299.484,80	1.052.163,30
Outras Despesas	58.341,50	450.391,00	206.947,60	549.227,60
Total	1.319.289,40	3.279.889,40	3.025.182,20	5.769.244,90

RUBRICAS	1948	1949	1950	1951
Administração	260.000,00	330.000,00	441.064,90	492.774,20
Personal:				
Ordenados e Salários	1.724.752,70	1.717.324,20	1.246.020,20	1.244.089,80
Gratificações e Indenizações	101.656,00	363.946,80	317.766,20	26.378,40
Material	67.567,40	88.990,20	65.633,70	47.065,50
Transportes e Passagens	129.589,50	225.394,80	203.891,70	160.450,50
Aluguéis	170.875,00	181.500,00	157.500,00	164.050,00
Institutos de Previdência	180.170,30	263.730,40	170.558,10	153.910,00
Conservação e Limpeza, Cobranças e Remessas, Luz, Despesas Postais e Telefônicas, Telefone, Publicidade, Assistência Médica, etc.	175.800,50	243.607,00	289.076,20	220.178,40
Administração dos Serviços de Construção	642.759,60	784.912,70	518.503,30	321.621,70
Juros	20,90	920,90	32,00	18,10
Impostos	44.748,80	287.353,30	245.463,30	159.850,70
Seguros	208.037,20	221.865,20	67.834,80	51.735,10
Consertos e Conservação de Equipamentos	—	200.403,60	138.147,90	55.691,10
Despesas com Empréstimo e Financiamento	3.576,10	42,00	73.870,90	204.319,40
Outras Despesas	789.558,60	248.336,70	939.746,50	535.468,90
Total	4.499.112,60	5.166.337,70	4.875.109,70	3.838.101,80

RUBRICAS	1952	1953	TOTAIS
Administração	753.536,40	885.354,40	3.773.689,90
Pessoal:			
Ordenados e Salários	1.491.840,80	2.417.753,50	15.483.519,20
Gratificações e Indenizações	141.953,80	145.501,20	1.685.149,80
Material	53.966,00	88.293,50	793.897,20
Transportes e Passagens	303.471,10	541.585,10	1.737.767,60
Aluguéis	110.650,00	31.050,00	1.292.225,00
Institutos de Previdência	207.370,30	415.542,10	1.726.684,00
Conservação e Limpeza, Cobranças e Remessas, Luz, Despesas Postais e Telegráficas, Telefone, Publicidade, Assistência Médica, etc.	314.254,50	633.129,30	2.393.857,30
Administração dos Serviços de Construção	535.433,60	833.427,10	5.037.776,60
Juros	176.304,70	311.126,80	488.943,30
Impostos	75.311,30	779.254,70	1.405.224,20
Seguros	215.281,10	433.209,40	2.084.421,80
Consertos e Conservação da Equipamentos	106.671,00	403.259,80	912.173,40
Despesas com Empréstimo e Financiamento	57.609,50	293.516,10	1.984.582,10
Outras Despesas	805.702,70	1.659.369,10	6.027.090,20
Total	5.183.361,80	9.871.372,10	46.827.001,60

Ministério da Viação e Obras Públicas.

N.º 172-GM.
Rio de Janeiro, D. F., em 14 de Junho de 1954.

Senhor Primeiro Secretário:
Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício n.º 204, de 28 de abril próximo findo, com o qual Vossa Excelência transmitiu a este Ministério o teor do Requerimento n.º 170, de 1954 de autoria do Senhor Senador Mozart Lago, solicitando informações sobre as obras de eletrificação da linha "Rio d'Ouro" da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2. Relativamente ao assunto, nas mãos de Vossa Excelência cópia do Ofício n.º 426, de 4 do corrente da referida ferrovia, contendo as respostas dadas aos questionamentos formulados no citado requerimento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração — José Américo.

N.º 426-83 610-54.

Em 4 de Junho de 1954

Senhor Ministro:

Restituindo, incluso o processo protocolado nesse Ministério sob o número 15.281-54, constituído do ofício n.º 204, de 28 de abril p. findo, do Senado Federal, encaminhando o requerimento n.º 170, do corrente ano, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Senador Mozart Lago, em que o mesmo solicita informações sobre as obras de eletrificação da linha "Rio d'Ouro" e esclarecimentos acerca dos transportes na referida linha, tenho a honra de informar a Vossa Excelência, em resposta a cada um dos itens formulados no referido requerimento, o seguinte:

1 — A eletrificação das linhas no ramal denominado "Rio d'Ouro", ficou estacionada na estação de Belford Roxo, porque não seria possível manter tráfego regular, além da referida estação, com o material rodante de que dispõe a Central no momento insuficiente para servir a população do trecho já eletrificado.

2 — Os trabalhos para o seguimento da eletrificação da Rio d'Ouro serão retomados na medida oportuna, isto é, quando a Central do Brasil dispuser do material fixo e rodante necessário à manutenção do tráfego. O contrato para o fornecimento de novas unidades elétricas foi assinado, devendo a entrega das mesmas ser iniciada no próximo ano.

3 — O serviço de transporte da população residente à margem do trecho não eletrificado da linha de Rio d'Ouro é, realmente, pouco satisfatório, porque esta Estrada não dispõe de locomotivas e carros com que possa colocá-lo no grau de eficiência que fora de desejar, convido ressaltar-se que, enquanto a Central vem lutando por manter em uso o mesmo material antigo que ali circula, a população aumenta de ano para ano.

4 — No orçamento da União não tem figurado dotação específica para

melhoramento dos serviços na Rio d'Ouro. Esta Administração, não obstante, na medida do possível não se tem descurado de procurar manter a segurança da via permanente e do tráfego, no trecho mencionado. Acontece, todavia, que, no que diz respeito à via permanente, os serviços são demorados, em função da própria natureza dos mesmos. Além disso, vem a Central mantendo permanente entendimento com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, no sentido de conseguir o necessário financiamento para apressar as aquisições de carros para as linhas do interior conforme ficou previsto nos planos que já tiveram a aprovação do Governo da União. Quando tais aquisições se tornarem realidade, o que esperamos não demore serão também transferidos para o trecho não eletrificado da Rio d'Ouro carros que se acham atualmente servindo no interior. Com essas providências, tende-se a resolver, razoavelmente a situação dos transportes no trecho focalizado, ou seja, além Belford Roxo, inclusive os ramais do Tinguá e Xerém, antes mesmo do avanço das obras de eletrificação.

5 — E, sem dúvida, sugestão interessante a de que V. Ex.ª prestigie um entendimento entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, a fim de que sejam melhorados os caminhos existentes ao lado do trecho em referência, por forma a que os mesmos possam ser aproveitados por empresas de "ônibus" e "lotações", que terão, assim, oportunidade de colaborar com a Central no transporte da população local.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Ex.ª os protestos de elevada apreço e distinta consideração. — Jairo Régio de Oliveira, Diretor.

6 — E, sem dúvida, sugestão interessante a de que V. Ex.ª prestigie um entendimento entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, a fim de que sejam melhorados os caminhos existentes ao lado do trecho em referência, por forma a que os mesmos possam ser aproveitados por empresas de "ônibus" e "lotações", que terão, assim, oportunidade de colaborar com a Central no transporte da população local.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Ex.ª os protestos de elevada apreço e distinta consideração. — Jairo Régio de Oliveira, Diretor.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa Projeto que vai ser lido.

E' lido e apoiado o seguinte Projeto de Resolução n.º 35, de 1954

Sobre ingresso no recinto do Senado.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. O artigo 222 do Regulamento Interno do Senado passa a ter esta redação:

Art. 222. Nas sessões públicas do Senado só os senadores, os funcionários da Casa, em serviço, e os deputados federais terão ingresso no recinto.

Justificação

A redação proposta para o artigo 222 do Regulamento atende a uma situação de fato irremovível: a que exige a presença no recinto das sessões do Senado, durante a sessão, dos funcionários da Casa, como os taquígrafos e os encarregados dos serviços administrativos desta câmara do Congresso Nacional.

Sala das Reuniões do Senado, em 16 de junho de 1954. — Nestor Masena.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto que acaba de ser lido, depois da publicação em avulsos, ficará sobre a Mesa, a fim de receber emendas pelo prazo de três sessões.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre senador Pereira Pinto, primeiro orador inscrito.

O SR. PEREIRA PINTO:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, venho hoje à tribuna com o propósito de solicitar urgência para a inclusão na Ordem do Dia do projeto n.º 43, de 1954, oriundo da Câmara dos Deputados, que reajusta a aposentadoria e pensões dos trabalhadores em geral, mas não apresentarei requerimento nesse sentido limitando-me a apelar para o ilustre colega, Senador Gomes de Oliveira, que é o Relator desse projeto na Comissão de Legislação Social, a fim de emitir o seu parecer e encaminhá-lo à Mesa do Senado, o mais breve possível de conformidade com os desejos das classes por ele beneficiadas. Estou certo de que esse apelo será imediatamente atendido, porque o preclaro representante trabalhista, não só por essa circunstância política como pelas suas nobres qualidades, se empenhará tanto como eu em servir às mesmas classes.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — Pode V. Ex.ª acreditar que ninguém mais do que eu está empenhado em encaminhar o projeto ao plenário. Tenho o estudo com a atenção que merece e o debati em várias Comissões, Sindicatos, com o Diretor do Departamento Nacional de Assistência e com outros elementos que me podiam esclarecer certos aspectos da proposição. Tratei do assunto também com o nobre Senador Mozart Lago e na próxima sexta-feira discutiremos o projeto em sessão.

O SR. PEREIRA PINTO — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.ª. Fico muito satisfeito pela maneira por que interpreta meu pensamento. (Lêndo):

Parecerá talvez estranho — isto sim — que eu, um empregador, como industrial e agricultor que sou, propugne uma causa dos trabalhadores. Essa estranheza, porém, só poderá surgir entre elementos interessados em alimentar a luta de classes, por serem os únicos capazes de negar aos empregadores uma iniciativa ou atitude a favor dos empregados. Se isso fosse possível, teria desaparecido entre os homens o espírito de solidariedade, que desde tempos imemoriais vem presidindo e ampliando as suas relações econômicas e sociais, como força criadora de tantos empreendimentos grandiosos na vida de cada país e no cenário internacional.

Sem querer inculcar-me como um exemplo de solidariedade humana, poderia invocar o testemunho dos eminentes Senadores que me deram a honra, na sua excursão ao Município de Campos, no passado, de visitar as empresas a que estou ligado, para que dissessem como nelas confraternizam o capital e o trabalho, através da equitativa distribuição dos ônus e dos lucros da administração. Aliás, a esse respeito se pronunciou, desta mesma tribuna, o brilhante Senador pelo Rio Grande do Norte, cujo nome declino com viva simpatia, Sr. Kerginaldo Cavalcanti, em eloquente e generoso discurso, cujas palavras ainda me ressoam no coração.

Pois a mesma orientação que me guia no exercício das atividades econômicas me inspira no desempenho do mandato legislativo. Por isso, está na lógica da minha conduta o interesse que demonstro pelo projeto n.º 43, uma vez que melhora as condições de aposentadoria e pensões dos segurados nas instituições de previdência social, inclusive as respectivas famílias ou dependentes, exprimindo um largo movimento de compreensão, justiça e reconhecimento aos obreiros da grandiosa nacional.

Efetivamente, se há um direito que o Estado deve garantir, à medida dos recursos financeiros de que dispõe, é o de subsistência e tranquilidade aos

que, pelo limite de idade ou invalidez consequente de qualquer doença, não podem continuar trabalhando e produzindo, nos campos, nas fabricas, nas oficinas, nos balcões, nos escritórios, nos bancos, nas estradas, na estiva, ao serviço da coletividade. Esse direito éles o conquistam com o suor de seus rostos, os calos de suas mãos, o esgotamento de suas energias, cooperando na criação dos bens de consumo e de produção, na multiplicação e distribuição das riquezas, na construção do progresso e do conforto de que gozam os povos civilizados.

É preciso levar em conta, que os fundos dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões são constituídos pelas contribuições da União, dos empregadores e dos empregados. Ora, o Decreto n.º 35.448 assinado pelo Sr. Presidente da República a 1.º de Maio último, reformando o regulamento dessas autarquias, elevou extraordinariamente os descontos de todos os contribuintes, o que os reuniu num movimento de protestos e reclamações, com exceção, está claro, da União, que já é o maior devedor das mesmas autarquias, numa importância aproximada de 14 bilhões de cruzeiros.

Evidentemente, se esse débito fosse resgatado, da forma que o poder público julgasse mais conveniente, não seria necessário o aumento das contribuições para o seguro social, cujo escopo teria sido ampliar os recursos dos Institutos e Caixas, a fim de lhes permitir maior assistência aos segurados, sob todas as modalidades que lhes são atribuídas. O pagamento de destes bilhões de cruzeiros seria suficiente para fortalecer a situação financeira dessas instituições, habilitando-as a prestar melhores serviços aos trabalhadores sem a sobrecarga de novos ônus.

Mas o referido decreto não impede, o meu ver, que prossiga a marcha do projeto que reajusta a aposentadoria e pensões dos trabalhadores. Se prevalecer a reforma do regulamento da previdência social, contra a qual já foram encaminhadas ao Poder Judiciário diversos pedidos de mandados de segurança, deverá ser feita apenas a revisão dos cálculos para a concessão da aposentadoria e pensão, de acordo com as novas contribuições, o que é matéria de competência administrativa. Se não, esses cálculos serão procedidos na base das atuais contribuições, tal como determina o projeto, sem a menor alteração.

De qualquer modo, portanto, o projeto em questão deve ser incluído na Ordem do Dia, para que o Senado o discute, aprove e encaminhe à sanção presidencial, com a emenda de redação à sua ementa, sugerida pelo operoso representante do Distrito Federal, Sr. Mozart Lago, porque não modifica o seu texto, antes o reforça, estendendo os seus benefícios a todos os segurados, em vez de restringi-los aos bancários. E como as esperanças de todos os interessados estão pendentes do parecer da Comissão de Legislação Social, só há que confiar na sua próxima vitória, graças à identidade da opinião certamente favorável do seu Relator, bem como dos seus gduos pares, com as justas aspirações das classes trabalhadoras.

Meus nobres colegas: Servindo-me da oportunidade desta fala, desejo consignar, como assunto de certo modo correlato com o exposto, uma referência especial ao problema do salário mínimo. E isto porque, Senhor Presidente, acabo de ler no "O Estado", jornal de Niterói, um comentário de que sou contrário ao salário mínimo. Esse noticiário atribuiu essa afirmação ao Senhor Altivo Linhares, ex-Prefeito da Capital do Estado. Ouvi, porém, desse ilustre político ser absolutamente falsa a versão, porquanto nenhuma entrevista concedera aquele jornal sobre semelhante assunto.

O Sr. Hamilton Nogueira — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. PEREIRA PINTO — Pois não.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.ª está a cavaleiro de qualquer acusação nesse sentido. Dou testemunho de que, na Comissão de Legislação Social, na legislatura passada, V. Ex.ª deu seu voto a favor de todas as reivindicações dos trabalhadores, inclusive ao salário mínimo dos jornalistas, do qual fui relator. Também nas organizações de V. Ex.ª, que tive ocasião de conhecer em Campos, antecipou-se o nobre colega a toda e qualquer legislação social. V. Ex.ª fez muito mais nas suas empresas do que a nossa legislação exige. Nelas introduziu a participação do trabalhador na própria direção.

O SR. PEREIRA PINTO — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.ª. (Continuando a leitura).

Como sabem os meus ilustres colegas, sou candidato ao Governo do Estado do Rio, com o apoio de correntes opostas à vontade do Senhor Governador e, assim, não é de surpreender mais essa triste manobra de combater candidaturas adversas a oficial, inventando e deturpando fatos, no vão intuito de incompatibilizar ou criar conflitos de interesses de ordem eleitoral. Não posso deixar de imediatamente lavar o meu protesto contra tão desleal e impróprio processo de falsidades de informações. Não sou, nem nunca fui contrário ao reajustamento, à melhoria, ao salário mínimo tabelado para o operariado brasileiro. Essa opinião não é de agora, por que dou em testemunho do meu ponto de vista o critério que, bem antes das leis de reajuste e de amparo, sempre mantive, nas minhas organizações industriais, a preocupação de salário condigno com o trabalho de meus dignos auxiliares. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Com a palavra o nobre Senador Ivo d'Aquino, 2.º orador inscrito.

Não se achando presente o nobre Senador Ivo d'Aquino, dou a palavra ao nobre Senador Othon Mader, terceiro orador inscrito.

O SR. OTHON MADER — pronuncia discurso que será publicado depois.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Onofre Gomes, quarto orador inscrito.

O SR. ONOFRE GOMES:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, não somos propriamente vaidosos da inteligência cearense — verdadeiramente multiforme — mas temos razões por que nos alegrarmos de como se tem manifestado no cenário da cultura brasileira.

Nos diversos setores da atividade intelectual, nas letras, na filosofia, no direito, nas ciências, na história, ou na crítica, o Ceará tem nomes realmente projetados na vida nacional.

Entretanto, Sr. Presidente, nas manifestações da inteligência cearense verificavam-se dois hiatus: um, no setor das artes plásticas e outro, no da música.

Modernamente, entretanto, talvez de vinte anos a esta parte, mesmo sob esses dois pontos de vista, e a com poucas figuras, o Ceará já se pode considerar razoavelmente representado.

Assim é que, na pintura, aparecem dois nomes de relevo: o do grande marinhista Celso, — talvez o mais habil interpretador e expressionista da dinâmica do maneto da jaranda, cujos quadros são realmente excepcionais — e o de Vicente Leite, no estilo paisagístico corrente.

Faltava-lhe, algum que fosse o portador das outras cearenses no domínio da música.

Eis, contudo, que há menos de seis meses, nascido em Aracati e, apenas com 23 anos de idade, concorrendo, em Genebra a uma das competições mais difíceis no meio musical de que participavam 150 candidatos universais, sagrou-se vitorioso o jovem cearense Jacques Klein, hoje considerado pela crítica mundial, um dos maiores virtuosos do piano.

Assim, Sr. Presidente, constitui, para nos motivo de grande alegria podermos, desta tribuna, enviar a esses jovens cearenses e ao nosso Ceará felicitações pela grande conquista que a inteligência cearense acaba de conseguir.

Há cerca de uma semana foli colhido pela aposentadoria compulsória um dos maiores professores de Direito da magnífica elite brasileira: Carlos de Mattos Peixoto. Homem de letras, jurista e poliglota, teve que se afastar do exercício da cátedra, deixando, como coroa de glória aos cearenses o seu renome de beletista, jurista e poliglota.

Esses, Sr. Presidente, os motivos por que ocupei hoje a tribuna para congratular-me com Jacques Klein e, ao mesmo tempo, mandar o meu adeus ao eminente Professor Mattos Peixoto, que, saudosos do exercício do magistério, certamente relembrairá neste instante os dias da mocidade, em que preparou a sua sólida formação intelectual. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora de expediente. — Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago, quinto orador inscrito.

O SR. MOZART LAGO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, no dia 12 do mês corrente transcorreu o término aniversário do vespertino "Última Hora". Se não me engano, é o mais moço dos nossos jornais diários que se editam a tarde e o seu prestigio no meio da população carioca vem crescendo dia a dia, merce da pléide brilhante de intelectuais que constitui o seu corpo redatorial.

Assinalando a data, deixo consignado na ata dos trabalhos de hoje esta homenagem e aos meus ilustres colegas de imprensa as minhas saudações mais efusivas. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa Requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

Requerimento n.º 300, de 1954

Requeremos, nos termos do artigo 155, § 3.º, do Regulamento Interno do Senado Federal, urgência para a discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 68 de 1954, que revoga o artigo 6.º do Decreto-lei n.º 8.440, de 24-12-45 e dá outras providências. Sala das Sessões, 16 de junho de 1954. — Altivo Adolpho — Prisco Santos — Mozart Lago — Flávio Guimarães — Anísio Jobim — Carlos Lindenberg — Luiz Tinoco — Joaquim Pires.

O SR. PRESIDENTE:

O Requerimento que está de fora não será submetido à votação no fim da Ordem do Dia.

**COMPARECEM MAIS OS SE-
HORES SENADORES**

Vicente Lima — Valdemar Pedrosa — Anísio Jobim — Altivo Adolpho — Georjino Araújo — Rui Carneiro — Draulir Ernani — Apolinário Sales — Noveles Filho — Cícero do Vasconcelos — Júlio Leite — Everaldo Cruz — Paulo Aleixo — Carlos Lindenberg — Dario Cardoso — João Villalobos — Ivo d'Aquino (17).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Magalhães Barata — Victorino Freire — Arão Leão — Flávio Pompeu — Olavo Oliveira — Kerginaldo Cavalcanti — Valtter Franco — Landulpho Alves — Bernardes Filho — Leovindo Coelho — Roberto Glasser — Francisco Gaiotti — Alberto Fagundes (13).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Não há mais oradores inscritos (Pausa). Nenhum Sr. Senador pedindo a palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta disposições ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob n.º 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

O SR. PRESIDENTE:

Voto à Mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido e sem debate aprovado o seguinte

Requerimento n.º 301, de 1954

Requerimento seja apreciado em seguida à matéria constante do item 14 da Ordem do Dia do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1954. — Mozart Lago.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria constante do requerimento figurará depois do item 14 da Ordem do Dia, conforme o deliberado pelo Plenário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 203, de 1953, que modifica o art. 19 do Decreto-Lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, que dispõe sobre a organização e proteção da família. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 386, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 186, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Este projeto, a que se refere o item 2 da Ordem do Dia é da competência específica da Comissão de Constituição e Justiça. Há equívoco, no avulso, quando menciona ter ela emitido parecer favorável à proposição. O parecer é da Comissão de Legislação Social.

Assim, a Mesa retira o projeto da Ordem do Dia, para enviá-lo à primeira daquelas Comissões.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 236, de 1953, que concede a pensão vitalícia de Cr\$ 3.000,00 mensais a Julieta Alencar, viúva do General Antônio Nunes de Alencar. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 417, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 413, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão (Pausa).

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados (Pausa).

É aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 236, DE 1953

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida a pensão de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros)

mensais a Julieta Alencar viúva do Coronel Antônio Antunes Alencar.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo terá caráter vitalício.

Art. 2.º A despesa com o pagamento da pensão estipulada no art. 1.º correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 282, de 1953, que dispõe sobre a importação de tetraetilato de chumbo e dá outras providências. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 415, de 1954; da Comissão de Finanças, sob número 416, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador).

Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Finanças, do nobre Senador Ferreira de Souza, refere-se a uma emenda substitutiva, sobre a qual opino contrariamente.

Não vejo, contudo, no avulso, essa emenda substitutiva, em sei se é do Plenário ou de alguma Comissão pelo qual tenha transitado o projeto.

O parecer do Sr. e Senador Ferreira de Souza reza:

“O Projeto deve, assim, ser aprovado.

Outra é, porém, a situação da emenda substitutiva.

“Quando ao art. 1.º, não parece dele resulte esclarecimento da norma do projeto. Este se refere à “gasolina resultante da refinação no país”, enquanto a emenda prefere dizer “gasolina refinada do país”. As duas formas se equivalem. E se há entre elas alguma diferença, é preferível a redação do projeto, pois a gasolina não é propriamente refinada, senão resultante da refinação do petróleo.

Quando à indústria de pilhas secas e baterias parece dever o assunto ser tratado em outro projeto, se assim o entender a Câmara dos Deputados. Nada tem de que ver com o caso da simples redução de direitos para o tetra-etilato de chumbo.

A matéria é substancialmente diversa. E as providências propostas não são sequer as mesmas.

Deve, pois, a emenda ser rejeitada.

Peço, assim, à Mesa esclarecer esse ponto, pois tendo sido a emenda rejeitada pela Comissão de Finanças, deverá ser votada em plenário, embora com aquele parecer contrário. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

A emenda foi apresentada perante a Comissão de Constituição e Justiça que dela não tomou conhecimento. Houve, portanto, equívoco da Comissão de Finanças quando sobre a emenda opinou. Não tendo sido adotada pela Comissão de Constituição e Justiça, o plenário não pode tomar conhecimento dela. A Mesa considera inexistente o parecer da Comissão de Finanças, quanto à emenda.

Em votação o projeto, uma vez que a emenda não poderá ser submetida ao voto do plenário.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados (Pausa).

É aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 282, DE 1953

Dispõe sobre a importação de tetraetilato de chumbo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O tetraetilato de chumbo quando importado para uso exclusivo na gasolina resultante de refinação no país, pagará o mesmo imposto de importação para consumo a que está sujeita a gasolina.

Parágrafo único. Para gozar dessa vantagem a empresa, sociedade ou firma refinadora, registrar-se-á na Alfândega, a cuja jurisdição pertencer a refinaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 348, de 1953, que modifica o art. 18 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Parecer, sob n.º 381, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que oferece (sob ns. 1-C a 3-C).

O SR. PRESIDENTE:

O projeto tem parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, que oferece três emendas. Se aprovadas, o projeto ficará prejudicado. Vão ser votadas em globo, porque os pareceres são coincidentes.

Os Srs. Senadores que aprovam as emendas da Comissão de Constituição e Justiça, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

São aprovadas as seguintes

EMENDA N.º 1-C

Redija-se o art. 1.º do projeto:

Art. 1.º O art.º 180 do Código Penal (Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 180. Adquirir, receber ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro de boa fé a adquira, reciba ou oculte:

Pena — reclusão de um (1) ano a quatro (4) anos e multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 1.000,00 (dez mil cruzeiros).

EMENDA N.º 2-C

Acrescente-se, como artigo 2.º, ao projeto:

Art. 2.º O § 3.º do artigo 180 do Código Penal (Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940), passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3.º. No caso do § 1.º, se o criminoso é primário, pode o juiz, tendo em consideração as circunstâncias deixar de aplicar a pena. No caso de repressão dolosa, cabe o disposto no art. 155, § 2.º.

EMENDA N.º 3-C

Acrescente-se, como artigo 3.º, ao projeto:

Art. 3.º. O artigo 208 do Código Penal Militar (Decreto-lei n.º 6.227, de 24 de janeiro de 1944) passa a ter a seguinte redação:

Art. 208. Adquirir, receber ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro de boa fé a adquira, reciba ou oculte.

Pena — reclusão de um (1) ano a quatro (4) anos.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) Sr. Presidente, está prejudicado o projeto menos em relação ao artigo 2.º, que revoga as disposições em contrário. Este passará a ser, naturalmente, o artigo 4.º.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Aloysio de Carvalho tem razão.

Em votação a parte não prejudicada do projeto, isto, o artigo 2.º, que diz:

“Revogam-se as disposições em contrário”.

Os Srs. Senadores que aprovam o artigo 2.º queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

Ficam prejudicados os seguintes artigos do

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 348, DE 1953

Modifica o art. 180 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 180 do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 180. Adquirir, receber ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro de boa fé a adquira, reciba ou oculte:

Pena — reclusão de 2 (dois) meses a 4 (quatro) anos e multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

O SR. PRESIDENTE:

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 381, de 1953, que concede abono de emergência aos servidores civis do Poder Executivo e da União e dos Territórios. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 390, de 1954, pela inconstitucionalidade; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 391, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 392, favorável.

O SR. PRESIDENTE:

Atenção. A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela inconstitucionalidade; por isso, a Mesa considera essa discussão como preliminar.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Não foi revisto pelo orador). Senhor Presidente, como membro da Comissão de Constituição e Justiça proferi, quando da apreciação do Projeto naquele órgão, voto em separado contra o projeto. Não se trata de uma matéria, contra o que considerou inconstitucional. Pediria a V. Ex.ª mandasse proceder à leitura desse voto.

O SR. PRESIDENTE:

O voto em separado de V. Ex.ª foi publicado no Avulso de hoje.

O SR. JOAQUIM PIRES:

Mesmo assim, Sr. Presidente, gostaria que fosse lido, porquanto o haver sido publicado não quer dizer que tenha sido lido. Há muita coisa que, desde já, peço a V. Ex.ª preferência para o voto em separado eu lugar do parecer.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. Primeiro Secretário procederá à leitura do voto em separado de Sr. Senador Joaquim Pires, proféri do na Comissão de Constituição e Justiça.

É lido o seguinte

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR JOAQUIM PIRES

O eminente Senador Aloysio de Carvalho Filho, Professor, Jurista consumado a quem rendo o meu preito de admiração pelo seu saber e dota outros que o colocam no primeiro plano do Senado Federal, formulou alenado parecer fulminando por inconstitucional o projeto em apreço, que concede aos Diaristas de Obras de

União e dos Territórios abono de emergência para minorar as agruras da vida que assombrosamente cresce em encargos e se avoluma assustadoramente em privações.

8. Ex.ª estriba seus argumentos: 1.º — em que não houve mensagem do Executivo;

2.º — que tal mensagem se tornava imprescindível em face do que dispõe o art. 67 § 2.º da Constituição Federal que dá ao Presidente da República, com exclusividade, a iniciativa das leis que criem empregos em serviços existentes, aumentem vencimentos ou modifiquem, no decurso de cada legislatura a lei de fixação das forças armadas. Excluída a parte final do artigo por não se tratar, próxima ou remotamente, de fixação de forças armadas, não vejo, no mais, nada que se refira a abono a diaristas de Obras.

É certo que ali se diz: "leis que criem empregos em serviços existentes e aumentem vencimentos, são de funcionários empregados em tais serviços. Mas, pergunto: quais os empregos criados em serviços existentes? Nenhum. Quanto ao aumento de vencimentos, não se pode considerar tal o abono de emergência e muito menos o encargo família, e o repouso semanal remunerado de que gozam os operários federais como os das autarquias. Permitam-me dar "o nome aos bois". Vencimentos dizem os léxicos, símbolo de ordenado, "é a remuneração de emprego público ou particular" ou ainda o provento de um cargo ou emprego.

Abono, no caso, é o adiantamento feito a título precário ao servidor para minorar eventualmente os seus encargos pela insuficiência dos proventos que aufera de sua profissão ou emprego. Salário — é o preço do trabalho do empregado pago pelo patrão ou a retribuição de um serviço feito por dia — daí chamar-se diarista o indivíduo que recebe salário ou diária. O salário era outrora a paga feita por uma porção de sal, quando pago a tropa, dava-se-lhe o nome de soldada. Assim o vencimento e a paga do serviço prestado, enquanto que o abono é um auxílio dado a título precário, pela insuficiência do que recebe, isto em casos de emergência, como seja a elevação dos preços das utilidades necessárias e imprescindíveis à manutenção da existência. O "diarista de obras" é perfeitamente comparável ao trabalhador braçal ou especializado.

Se esse tem direito ao salário família, quando de prole numerosa, ao repouso semanal remunerado, como não se a diarista de obras, que, sem garantias, serve ao Estado 10 e mais anos com a mesma diária que não vale além de 80 cruzeiros, quando arbitrada pelos chefes, e 120 cruzeiros quando pelo Ministro, sendo que somente é dada aos ajudantes de engenheiros diplomados pela CREA ou semelhantes.

O operário especializado chega a ter comumente mais de 150 cruzeiros de diária.

Com respeitosa vénia afirmo que não se trata, em absoluto, de aumento de "vencimentos" mas tão somente de um abono que se não incorpora ao vencimento porque concedido a título precário, não sendo, portanto, institucional o projeto, que é humano e justo.

Pela sua aprovação. Sala Ruy Barbosa, em 31 de março de 1954. — Joaquim Pires, Presidente, com voto divergente do parecer aprovado.

O SR. PRESIDENTE: Em discussão o Projeto.

O SR. JOAQUIM PIRES: (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, pela leitura que acaba de ser feita, vê-se que não se trata de criação de empregos sem aumento de vencimentos. Cogita-se

unicamente, de dar um abono que represente uma ajuda, um auxílio em consequência da carestia da vida, presentemente.

O Sr. Presidente da República baixou decreto fixando o salário mínimo para o operário e isso não quer dizer que S. Ex.ª tivesse criado empregos, ou que lhe tivesse aumentado os salários dos trabalhadores, para remunerar o serviço que prestam.

Se o operário tem direito ao salário mensal de Cr\$ 2.400,00, não se pode negar a um diarista o mesmo direito a aumento de vencimento, tanto mais para efeito de remuneração, o trabalho intelectual ao manual.

Peço ao Senado, como ato de justiça e presta relevantes serviços em diversos setores, como, exemplo, nas estradas de ferro — que neste instante lhe conceda o abono de emergência, para facilitar-lhe a manutenção condigna da família, na situação premente em que se acha o país. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE: Continua em discussão preliminar.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, está em discussão projeto que concede abono de emergência aos servidores civis do Poder Executivo e da União que recebem pela verba Obras.

Tenho observado na Comissão de Constituição e Justiça que devemos ter cuidado na concessão de certos favores ao funcionalismo em geral. Julgo que todos os que vivem de salários empregados, particulares ou servidores públicos não trabalhadores, portanto, vivem sob as mesmas contingências da vida social e devem ser encarados sob o mesmo ponto de vista. Quando se concedem favores, abonos de família ou de emergência aos servidores públicos, não devem ser esquecidos os modestos operários de obras que estão debaixo das mesmas eventualidades e merecem idênticas atenções. Em Santa Catarina, na cidade de Brusque, após greve algo penosa, os operários daquele próspero município industrial viram barradas suas pretensões de aumento de salário. Foi tal o ímpeto na luta para obtenção de favores, numa hora de encarecimento de vida, tal a força dos argumentos que, de algum modo, me dispus a trabalhar no sentido de serem favorecidos. O esforço foi tão grande que os patrões já não querendo, por uma questão de capricho aumentar os salários dos trabalhadores acabaram saindo por outras vias e concederam o abono família.

Nada mais razoável e justo que dar a todos os trabalhadores esse abono que não é individual nem concedido na proporção do trabalho de cada um, mas de acordo com as necessidades da família.

E princípio dos mais justos princípio social, que está caminhando a passos largos para ser atendido nas reivindicações dos trabalhadores em geral. O Poder Público justamente é quem deve estar a frente desse movimento de caráter social, pois foi quem teve a primeira iniciativa com a promulgação de leis sábias e oportunas que estão sendo aplicadas pela melhor forma possível, com a justiça social irrecusável de nossos dias.

Se o Poder Público pode dar abono de emergência aos seus servidores em geral, aos chefes das mais altas categorias, deve concedê-lo, também, aos que recebem pela Verba de Obras. Numa hora como esta, em que não se procurou aumentar os vencimentos, mas atender a reclamos de emergência, impõe-se o aumento do funcionalismo em geral, inclusive do desta

Casa. Reformas administrativas estão sendo pleiteadas com justiça e a Comissão Diretora já tomou a iniciativa de atender a esse reajustamento com o Projeto de Reforma que apresentará.

Sr. Presidente, numa hora destas, depois de se haver dado aos servidores públicos em geral o abono de emergência e o salário-família, por que não os conceder aos modestos trabalhadores de obras a quem cabe o maior esforço na construção do engrandecimento material do nosso país.

Por que lhes negamos, nesta hora o que já se concedeu a todos os funcionários do país; o que a União deu com justiça, algumas vezes aos mais graduados dos seus funcionários.

Sr. Presidente, na Comissão de Constituição e Justiça, votei contrariamente ao ponto de vista que ali prevaleceu. Vencido, porém, não convencido, aqui estou reivindicando o princípio por que me bati e me bato para que se conceda aos trabalhadores de obras os benefícios a que direito. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE: Continua a discussão.

O SR. APOLÔNIO SALES:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, serão breves minhas palavras a propósito do Projeto de Lei da Câmara n.º 381, de 1953.

A razão por que venho dar meu parecer também favorável a esse projeto decorre do conhecimento que tenho de fatos peculiares do Ministério da Agricultura, onde grande parte dos seus serviços corre à conta da chamada "verba de obras".

Dadas as dificuldades da aplicação das verbas dentro do regime comum dos extranumerários ou dos quadros normais do Ministério, existem no da Agricultura, de norte a sul do país, serviços, especialmente o de colonização, em que o custeio de todos os trabalhadores corre à conta da chamada "verba de obras". E à conta dessa verba, Sr. Presidente, se realizam as obras de saneamento, de construção de galpões, de execução de sistemas de irrigação, de drenagem, enfim, um grupo imenso de serviços indispensáveis ao Ministério da Agricultura, e que são feitos por operários que vencem baixos vencimentos à conta dessa verba.

Ora, esses indivíduos, sem dúvida, são tão operários a serviço do país quanto aqueles que possuem títulos de extranumerário ou que correm à conta das folhas comuns das outras verbas ministeriais.

E, portanto, iníquo que, enquanto os outros têm esse abono de família, esses modestos operários não o tenham e não sejam auxiliados nas suas necessidades, nessa hora difícil que atravessamos.

O Sr. Joaquim Pires — E' ato de justiça e de humanidade.

O SR. APOLÔNIO SALES — Perfeitamente. Diz V. Ex.ª muito bem.

E' ato de justiça e humanidade que também esses possam perceber o salário família como aqueles que tiveram a sorte de ser admitidos para um serviço público se não do mesmo modo, pelo menos, executados com o mesmo patriotismo. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão sobre a preliminar de constitucionalidade.

(Pausa).

Nenhum senhor Senador desejando mais usar da palavra, declaro encerrada.

Em votação o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Senhores que o votaram no sentido de reconhecer a constitucionalidade do projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Releída o parecer. Aprovada a constitucionalidade.

Em discussão o mérito do projeto. Com a palavra o nobre senador Alfredo Neves.

O SR. ALFREDO NEVES:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, sou favorável, como, acredito, todo o Senado o seja, ao projeto que dá nova redação ao artigo 18 da lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952.

Propõe o Projeto que o artigo passe a ter a seguinte redação:

"O pessoal pago pela verba 3 (Serviços e Encargos) ou pela Verba de Obras, terá direito ao abono de emergência e ao salário-família, e bem assim, a repouso semanal remunerado".

Na emergência atual, Sr. Presidente, em que a vida cada dia se torna mais penosa, pelo crescente preço das utilidades, amparar o pessoal de obras da União com o abono de emergência e o salário-família é, não há dúvida, dever do poder público.

Quem convive com a massa operária, como nós outros, políticos, bem sente a dificuldade com que o trabalhador luta no Brasil diante do encarecimento da vida. Mas, no caso da modificação proposta, surge dúvida no meu espírito, para a qual peço o esclarecimento dos nobres Senadores. Há, entre o pessoal de obras, diaristas, horistas e mensalistas. O abono de emergência de que cogito o projeto atingirá os diaristas e horistas?

Esta, Sr. Presidente, a minha dúvida, pois não sei como o Poder Público fará para conceder tal abono, de valor determinado, ao trabalhador que, porventura, em 30 dias tenha trabalhado apenas seis dias úteis da semana; ou se esse abono de emergência, que o projeto agora estende aos operários, destina-se somente aos mensalistas.

A simples modificação proposta não esclarece. Nos pareceres das ilustres Comissões do Senado não vi também nenhum esclarecimento a respeito.

Aprovado o projeto — todos o aprovaremos, por certo — os operários da União terão dúvidas quanto ao recebimento do abono de emergência. Quanto, fixo, não poderá ser dividido em dias para acrescentá-lo às diárias.

Essa a dúvida no meu espírito. Se no momento contasse com elementos, modificaria o projeto, a fim de que os operários mensalistas, diaristas e horistas não fossem prejudicados em nosso voto. Desejamos favorecer a todos igualmente.

Concreto as incertezas burocráticas em cada caso: os pareceres extensos e as demoras no resolver as questões. A aplicação da lei, nos termos do projeto, nos atingirá a todos aqueles empregam suas atividades em obras da União.

Era a minha dúvida. Para este ponto peço aos futuros aplicadores da lei que estudem da maneira a que atinja os mensalistas, os diaristas e os horistas, estendendo o benefício aos que trabalham em rodovias e ferrovias, aos portuários e aos que desempenham outros serviços da União.

São todos eles amargados trabalhadores dos Poderes Públicos nacionais. (Muito bem, muito bem).

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, atendendo a solicitação do nobre senador pelo Estado do Rio, esclarecendo o artigo 18 do Projeto que dá nova redação ao art. 13 da Lei número 1.765 de 18 de dezembro de 1952. (Lendo):

"O pessoal pago pela Verba 3... Trata-se dos mensais".

"... ou pela Verba de Obras..." Refere-se aos diaristas e horistas. Então, portanto, todos incluídos. Não há como sofrer, como lugar ao cumprimento da lei. O abono será

concedido aos mensallistas aos diaristas e horistas.
Explicada a dúvida do eminente representante do Estado do Rio de Janeiro, devemos, unanimemente, por espírito humanitário, aprovarmos o Projeto. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, declaro a encerrada.

Em votação.
Os senhores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. — (Pausa).

E' aprovado e vai a sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 381, de 1953

Modifica o art. 18 da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, que concede abono de emergência aos servidores civis do Poder Executivo e da União e dos Territórios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 18 da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18. O pessoal pago pela Verba J (Serviços e Encargos) cu pela Verba de Obras, terá direito ao abono de emergência e ao salário-família, e bem assim ao repouso semanal remunerado".

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1954, que modifica a Lei n.º 1.254, de 4-12-53, que dispõe sobre o Sistema Federal de Ensino Superior. (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 172, de 1954, do Sr. Senador Djair Brindeiro, aprovado na sessão de 26-4-1954; tendo Pareceres da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 425, de 1954, favorável, com as emendas que oferece (ns. 1-C e 2-C); da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 426, de 1954, oferecendo emenda substitutiva aos artigos 1.º e 2.º do projeto, favorável à emenda n.º 1-C, da Comissão de Educação e Cultura e declarando encerrar a sua competência a emenda n.º 2-C; e depondo de pronunciamento da Comissão de Finanças sobre o Projeto e as emendas.

O SR. PRESIDENTE:

Tom a palavra o nobre Senador Ivo d'Aquino, para, como Presidente da Comissão de Finanças, designar o relator da matéria.

O SR. IVO D'AQUINO:

Sr. Presidente, designo o nobre Senador Joaquim Pires para oferecer o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Finanças é pela aprovação do projeto e das emendas.

A emenda n.º 1 diz:

"Art. a Universidade do Recife promoverá, oportunamente, o desmembramento do Curso de Arquitetura da Escola de Belas Artes, da mesma Universidade, para constituir a unidade universitária distinta".

* Tratando decorência do que foi concedido a duas outras faculdades — a do Rio de Janeiro e a do Rio Grande do Sul.

Em 14 de maio de 1954, e justo também se dá a do Estado de Pernambuco

A segunda emenda é decorência da primeira. Aprovada, esta, teremos que dar, verba necessária, para que a escola possa funcionar.

Sr. Presidente, a Comissão de Finanças é favorável ao Projeto e às duas Emendas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto, com as Emendas, que têm parecer favorável da Comissão de Finanças.

Se nenhum Senhor Senador desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.
Vai-se proceder à votação, em primeiro lugar das Emendas, que têm parecer favorável, e que serão votadas em grupo.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Comissão de Serviço Público Civil apresentou emenda substitutiva dos arts. 1.º e 2.º do Projeto.

Solicita da Mesa se digne esclarecer em que posição será votada essa emenda, uma vez que ela substitui os atuais arts. 1.º e 2.º, dando realmente, melhor redação ao Projeto. O art. 3.º ficará com a modificação constante, naturalmente, da Emenda n.º 2-C, da Comissão de Educação e Cultura. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

As Emendas oferecidas receberam parecer favorável.

Na Comissão de Educação e Cultura foram apresentadas duas Emendas, a 1-C, que acrescenta um artigo ao Projeto, e a n.º 2-C, que substitui um artigo.

Aprovadas as Emendas — todas elas com parecer favorável — ficará substituído o texto do Projeto, exceto os arts. 4.º e 5.º, que serão votados posteriormente.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) Sr. Presidente, vou enviar à Mesa requerimento de destaque para votação, em separado, da Emenda n.º 1-C.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento de V. Exa. modificará a votação, Pedindo V. Exa. destaque para a Emenda n.º 1-C ficarão alteradas as condições da Emenda 2-C porque o texto foi modificado, em razão da Emenda n.º 1-C.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 2-C, da Comissão de Educação e Cultura, eleva ao dobro o crédito aberto, por isso que já se refere aos exercícios de 1953 e 1954. A Emenda n.º 1-C contém uma recomendação à Universidade do Recife para destaque, a fim de ser votada em separado.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa atenderá ao pedido de V. Exa. e se aprovado o requerimento de sua autoria, submeterá à votação as emendas substitutiva e 1-C.
Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Aloysio de Carvalho, que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 302, de 1954

Nos termos do art. 125, letra r, em combinação com o § 1.º do artigo 157 do Regimento Interno, requerir destaque da emenda n.º 1-C a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1954. — Aloysio de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

A emenda n.º 1-C será votada separadamente.

Nessas condições, serão votadas em globo a emenda substitutiva da Comissão de Serviço Público e a emenda n.º 2-C.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

São aprovadas as seguintes

Emenda substitutiva da Comissão de Serviço Público Civil

Substituem-se os arts. 1.º e 2.º do projeto por um só artigo, enquadrados com esta redação:

"Art. 1.º São considerados cargos, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, e providos a partir de 8 de dezembro de 1950, os seguintes cargos, todos de padrão O, na Universidade do Recife: 37 (trinta e sete) de Professor Catedrático, na Escola de Belas Artes; 30 (trinta) de Professor Catedrático, na Faculdade de Ciências Econômicas e 1 (um) de Professor Catedrático da Escola de Química.

EMENDA N.º 2-C

No art. 2.º, onde se diz:
"de Cr\$ 6.919.200,00 (seis milhões novecentos e dezanove mil e duzentos cruzeiros) para atender à despesa com o provimento... etc".
Diga-se:

"... de Cr\$ 13.838.400,00 (treze milhões oitocentos e trinta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) para atender à despesa nos exercícios de 1953 e de 1954, com o provimento... etc, (o mais como está)".

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser votada a emenda n.º 1-C.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente o projeto da Câmara modifica a Lei n.º 1.254, que dispõe sobre o sistema federal do ensino superior, para o fim exclusivo de criar lugares de professores catedráticos, padrão "O", na Escola de Belas Artes, na Faculdade de Ciências Econômicas e na Escola de Química da Universidade do Recife.

Abre, para esse efeito, um crédito especial que será também destinado às gratificações de funções a serem fixadas para a Faculdade de Ciências Econômicas e para a Escola de Belas Artes ambas da Universidade do Recife.

Como se vê, a proposição cogita apenas de criação dos lugares de catedráticos. Entretanto, a Emenda número 1-C estabelece o seguinte:

"A Universidade do Recife promoverá, oportunamente, o desmembramento do Curso de Arquitetura da Escola de Belas Artes da mesma Universidade, para constituir a Faculdade de Arquitetura como unidade distinta. É realmente uma aspiração dos estudantes de Arquitetura dos estudos nas Universidades Estaduais a sua Faculdade autônoma.

Correspondendo a essa aspiração, a Lei n.º 1.254 estabeleceu, em relação à Universidade do Rio Grande do Sul e à Universidade da Bahia essa

"A Universidade do Rio Grande do Sul promoverá o desmembramento do curso de Arquitetura existente na Escola de Engenharia, que passará a constituir, conjuntamente com o curso de arquitetura e o Instituto de Belas Artes, a Faculdade de Arquitetura.

"A Universidade do Brasil promoverá, oportunamente, o desmembramento do curso de Arquitetura da Escola de Belas Artes, para constituir a Faculdade de

Arquitetura, como unidade distinta".

Foi sabidamente que a Lei n.º 1.254 usou o vocábulo "oportunamente", porque, na verdade, uma disposição dessa natureza só pode figurar como uma recomendação às universidades, uma vez que elas existem no Brasil no regime de autonomia didática. Não se cria entidade distinta, dentro de uma universidade, por norma legal. A criação de entidade distinta vem do próprio desenvolvimento dos estudos, da procura maior de discentes para esses estudos.

Assim, tenho que a recomendação da Lei n.º 1.254, em relação às Universidades do Rio Grande do Sul e da Bahia é inteiramente inócua, e, se que me consta, nenhuma das duas Faculdades criou esse curso. Quanto à Universidade da Bahia, afirmo que ainda não se desdobrou para criar a faculdade autônoma de arquitetura.

Em face da Emenda n.º 1-C, estamos diante de uma recomendação igual, igualmente inócua, de modo que voto contra a emenda, para que a Universidade do Recife, sem preocupações com conselhos, sugestões ou recomendações legais crie a sua Faculdade de Arquitetura quando as exigências e necessidades de ensino assim imponham. (Muito bem).

O SR. DJAIR BRINDEIRO:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, o objetivo da emenda é exatamente preencher a lacuna existente na Lei n.º 1.254, que tendo, nos seus §§ 1.º e 2.º recomendado o desdobramento do curso de arquitetura das Universidades do Rio Grande do Sul e da Bahia, não o fez quanto à de Pernambuco.

De sorte que a intenção do autor da emenda resume-se exatamente nisso.

Nestas condições, apesar das ponderações do nobre Senador Aloysio de Carvalho, penso que não é tão inócua a emenda, desde que venha preencher a lacuna da lei que acabo de citar.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — A recomendação da lei, cuja lacuna agora a emenda procura preencher, foi inócua. Quanto anos são decorridos e não temos Faculdade de Arquitetura.

O SR. DJAIR BRINDEIRO — Talvez as condições em Pernambuco não sejam as mesmas da Bahia. Quanto às do Rio Grande do Sul, desconhecemos.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Se as condições forem diferentes, a Universidade do Recife pode criar uma universidade distinta independente de qualquer recomendação da lei. E só organizar a entidade e pedir ao Governo o reconhecimento do funcionamento da entidade.

O SR. DJAIR BRINDEIRO — Não me curvo aos argumentos de V. Ex.ª porque acho que quem formulou a Lei n.º 1.254, não teria a preocupação de dar a mesma esse § 2.º se o julgasse realmente inócua. De sorte que mantenho o meu ponto de vista e apoio para que o Senado aprove a Emenda n.º 1-C, da Comissão de Educação e Cultura. (Muito bem).

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, tendo sido aprovadas as Emendas ns. 2 e 3, que criam a verba para esse desmembramento, parece lógico que deveriam votá-las favoravelmente, porque não se compreende a aprovação da emenda concedendo verba para um serviço e depois votarmos outra emenda recusando esse Serviço. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 1-C.
Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 1-C

Onde couber:

Inclua-se o seguinte artigo:
"Artigo — A Universidade do Recife promoverá, oportunamente, o desmembramento do Curso de Arquitetura da Escola de Belas Artes, da mesma Universidade, para constituir a Faculdade de Arquitetura como unidade universitária distinta"

O SR. PRESIDENTE:

A aprovação das emendas tornou prejudicados os artigos 1.º, 2.º e 2.º do Projeto.

Em votação, pois, os artigos 4.º e 5.º.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto, quanto aos arts. 4.º e 5.º, queiram permanecer sentados. Estão aprovados.

Ficam prejudicados os seguintes

Art. 1.º São considerados criados, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, a partir de 8 de dezembro de 1950, correspondentes à Universidade do Recife, os seguintes cargos: 37 (trinta e sete) de Professores Catedráticos, padrão O na Escola de Belas Artes, 30 (trinta) de Professores Catedráticos, padrão O na Faculdade de Ciências Econômicas e 1 (um) de Professor Catedrático, padrão O, na Escola de Química.

Art. 2.º O provimento, nos cargos criados por esta lei, a partir de 8 de dezembro de 1950, será feito nos termos da legislação vigente.

Art. 3.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 8.919.200,00 (oito milhões, novecentos e dezasseis mil e duzentos cruzados), a fim de atender à despesa com o provimento dos cargos de que trata esta lei e com as gratificações de funções a serem fixadas para a Faculdade de Ciências Econômicas e a Escola de Belas Artes, ambas da Universidade do Recife.

E' aprovados os seguintes

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto vai à Comissão de Redação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 62, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 103.222,10, para pagamento de despesas ocorridas nos exercícios de 1948 a 1952. Parecer favorável, sob número 406, de 1954, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa)

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 62, de 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 103.222,10, para pagamento de despesas ocorridas nos exercícios de 1948 a 1952.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região — o crédito especial de Cr\$ 103.222,10 (cento e três mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros e dez centavos) para pagamento das seguintes despesas ocorridas nos exercícios de 1948 a 1952:

a) Diárias	4.800,00
b) Substituições	85.772,10
c) Salário-família	11.650,00
Total	103.222,10

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Tribunal Superior do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 152.070,00, para pagamento de abono de emergência. Parecer favorável, sob n.º 403, de 1954, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa)

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 64, de 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Superior do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 152.070,00 para pagamento do abono de emergência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Superior do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 152.070,00 (cento e cinquenta e dois mil e setenta e sete cruzeiros) para atender às despesas correspondentes ao abono de emergência de que trata a lei número 1.900, de 7 de julho de 1953, no exercício de 1953.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 81, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo de contrato celebrado entre a União e Antônio Brandão Cavalcanti e sua mulher Hilda Cordeiro Brandão, regulando o pagamento da aquisição e instalação de uma roda d'água, necessária à irrigação de terras às margens do Rio São Francisco, no Município de Cabrobó, Estado de Pernambuco. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 408, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 409, de 1954, favorável, com a emenda que oferece.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Encerrada.

Em votação a emenda da Comissão de Finanças.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

E' aprovada a seguinte

EMENDA 1-C

Ao art. 1.º

Onde se diz:

"E mantida a decisão do Tribunal de Contas, que recusou registro ao termo de contrato..."

Diga-se:

E' aprovado o contrato..."

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 81, de 1952

Mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória ao registro do termo de contrato de cooperação celebrado entre a União e Antônio Brandão Cavalcanti e sua mulher Hilda Cordeiro Brandão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' mantida a decisão do Tribunal de Contas, que recusou registro ao termo de contrato de cooperação celebrado em 10 de dezembro de 1950, entre o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, e Antônio Brandão Cavalcanti e sua mulher Hilda Cordeiro Brandão, regulando o pagamento da aquisição e instalação de uma roda d'água necessária à irrigação de terras às margens do rio São Francisco, no município de Cabrobó, Estado de Pernambuco.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 1.334.870,00, para atender às despesas resultantes do cumprimento de segurança impetrada em favor de Pedro Mariani Serra e outros e concedida pelo Supremo Tribunal Federal em 17-10-52, a fim de permanecerem como professores em comissão, com os vencimentos que vinham percebendo, correspondentes ao Padrão "O". Parecer, sob n.º 387, de 1954, da Comissão de Finanças, pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE:

Vou à Mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte.

Requerimento n.º 303, de 1954

Nos termos dos arts. 125, letra f, e 1954, letra a, do Regulamento Interno, requiro adiamento da discussão do projeto de lei da Câmara n.º 93, de 1954, a fim de que sobre seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1954. — Othon Mader.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com o deliberado pelo plenário, o Projeto será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 133, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Cláudio de Sá e Silva, para prestar serviços naquele Ministério como técnico especializado em mecânica. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 386, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 387, de 1954.

res favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 386, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 387, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa)

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Cláudio de Sá e Silva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' mantida a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado, em 16 de outubro de 1951, entre o Ministério da Aeronáutica e Cláudio de Sá e Silva, para prestar serviços naquele Ministério, como técnico especializado em mecânica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1954, que concede isenção de direitos, imposto de consumo e taxas, para importação de uma imagem de Santo Antônio, destinada à Ir.ª Berchmans Zuchetto, do Colégio Externato Madre Cléia, em Adamantina (São Paulo). Pareceres favoráveis: da Comissão de Economia, sob n.º 404, de 1954; da Comissão de Finanças, sob número 405, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa)

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 46, de 1954

Concede isenção de direitos, imposto de consumo e taxas, para importação de uma imagem de Santo Antônio, destinada à Ir.ª Berchmans Zuchetto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida isenção de direito, imposto de consumo e taxas, exclusive a de previdência social, para importação de uma imagem de Santo Antônio, procedente da Itália, destinada à Ir.ª Berchmans Zuchetto, no Colégio Externato Madre Cléia, em Adamantina.

Art. 2.º A imagem de que trata o art. 1.º usufruía das vantagens desta lei mesmo que tenha sido despachada sem pagamento de tributo, mediante termo de responsabilidade.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo a que há sobre a mesa matérias que requerem a presença imediata do Senado, como pareceres da Comissão de Relações Exteriores sobre nomeação de embaixadores, convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a partir de uma hora.

O Sr. Café Filho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1954, que dispõe sobre o Vice-Presidente da República eleito Senador ou Deputado. Parecer favorável, sob n.º 412, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto. (Pausa). Nenhum Senador pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão. Tratando-se de projeto de lei do Senado, vai ser votado artigo por artigo.

São sucessivamente aprovados os seguintes:

Art. 1.º O Vice-Presidente da República, eleito para o Congresso Nacional (Constituição, artigo 139, números I, letra a, in fine, e IV) perderá o lugar no momento da posse no Senado ou na Câmara dos Deputados (Constituição, artigo 36 e respectivo § 1.º):

Art. 2.º O Vice-Presidente da República que, submeter, ou suceder, ao Presidente da República depois de eleito para exercer mandato legislativo (Constituição, artigos 36, § 1.º e 139) e o que, nessas mesmas condições, não comparecer, por mais de seis meses consecutivos, a contar da data da instalação da legislatura, às sessões do Senado ou da Câmara dos Deputados (Constituição, artigo 48, § 1.º) perderá o direito ao referido mandato. O Ordem do Dia para 2.ª discussão, em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto voltará, oportunamente, O Ordem do Dia para 2.ª discussão.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável sob n.º 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à chamada, para verificação do quorum regimental.

PRÓCEDE-SE À CHAMADA, A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES.

- Vivaldo Lima. — Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho. — Onofre Gomes. — Ruy Carneiro. — Francisco Pôrto. — Diátr Brindeiro. — Ezequias da Rocha. — Cleo de Vasconcelos. — Aloysio de Carvalho. — Alfredo Neves. — Peretra Pinto. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Costa Pereira. — Sylvio Curro. — Othon Mader. — Flávio Guimarães. — Camilo Mercio (19).

O SR. PRESIDENTE:

Responderem à chamada 19 Senhores Senadores.

Não há número para votação do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, nem para a do requerimento de urgência que está sobre a mesa, o qual figurará na ordem do dia da sessão noturna.

Nada mais havendo a tratar, encerro a sessão, declarando para a extraordinária das 21 horas a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do Requerimento n.º 309, de 1954 do Sr. Alvaro Adolpho e outros Srs. Senadores, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 68, de 1954, que revoga o art. 6.º do Decreto-lei n.º 8.440, de 24-12-45 e dá outras providências. Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954.

que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob n.º 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 185, de 1953, que modifica o art. 505 do Decreto-lei número 5.452, de 1.º de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho (que estende aos trabalhadores rurais disposições do referido diploma legal) e dá outras providências. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 422, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 1.114, de 1953, favorável; da Comissão de Economia, sob n.º 423, de 1954, opinando por que se aguarde a chegada, ao Senado, do projeto em trânsito na Câmara dos Deputados referente à aplicação ao trabalhador do campo a legislação trabalhista; da Comissão de Finanças, sob n.º 424, de 1954, declarando escapar a matéria à competência da Comissão.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 284, de 1953, que modifica o art. 22 e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944 (Lei de Acidentes do Trabalho), alterado pela Lei n.º 589-A, de 26 de dezembro de 1948. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 430, de 1954; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 431, de 1954.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 86, de 1954, do Sr. Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado a escolha do nome do diplomata Nelson Tabajara de Oliveira para o cargo de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo de Israel.

Estão sobre a Mesa para recebimento de emendas

— Nos dias 18 e 21 os Projetos de Resoluções ns. 32, de 1953, sobre a eleição das Comissões Permanentes do Senado, 33, de 1954, sobre redação para a segunda discussão ou final, e 34, de 1954, sobre as atas das sessões secretas.

62.ª SESSÃO EM 18 DE JUNHO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Sen. — Francisco Porto. 2.º Sen. — Othon Mader. 3.º Sen. — Onofre Gomes. 4.º Sen. — Alencastro Guimarães.

ATA DE 62.ª SESSÃO EM 16 DE JUNHO DE 1954

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DOS SRS. CAFÉ FILHO E ALFREDO NEVES

As 14,30 horas comparecem os Srs. Senadores:

- Vivaldo Lima — Anísio Jobim — Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho — Antonio Lima — Carvalho Guimarães — Arêa Leão — Mathias Gomes — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Georgino Avelino — Ruy Carneiro — Francisco Porto — Diátr Brindeiro — Apolônio Sales — Nogueira Filho — Ezequias da Rocha — Cleo de Vasconcelos — Esperidião Lopes Faria — Julio Leitz — Aloysio de Carvalho — Lutz Tinoco — Atílio Vivacqua — Alfredo Neves — Alencastro Guimarães — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Nestor Massena — Evelyn de Vieira — Costa Paranhos — Dario Cardoso — Costa Pereira — Flávio Guimarães — Ivo d'Aquino — Alfredo Simch — Camilo Mercio (33).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 33 Srs. Senadores. Havendo número legal, está

aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.º SUPLENTE:

(Servindo de 2.º Secretário), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, pôsto em discussão, é sem debates aprovada.

O SR. 4.º SECRETARIO:

(Servindo de 1.º), declara não há expediente. São lidos e vão a imprimir os seguintes

Pareceres

Pareceres ns. 449 e 450, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 57-54, que revoga o art. 4.º da lei n.º 1.937, de 10 de agosto de 1953, e dá outras providências.

Relator: Sr. Atílio Vivacqua.

O presente projeto, oriundo da Câmara dos Deputados, onde foi apresentado pelo Sr. Benjamin Farah, revoga o artigo 4.º da lei n.º 1.937, de 10 de agosto de 1953 e dá outras providências.

2.º O artigo cuja revogação se pretende é o seguinte:

“Art. 4.º: Serão suprimidos do Quadro de Músicos da Polícia Militar do Distrito Federal, à medida que se vagarem, os seguintes postos e graduações: 1 (um) segundo tenente, 6 (seis) sargentos ajudantes, 21 (vinte e um) primeiros sargentos, 19 (dezenove) segundos sargentos e 6 (seis) terceiros sargentos.”

3.º O projeto, que no artigo 1.º revoga esse artigo, dispõe, no seu parágrafo único:

“As vagas de sargentos músicos não preenchidas por efeito do dispositivo acima referido, passarão a ser preenchidas, a partir da publicação da presente lei, de acordo com os mesmos critérios que vinham sendo adotados a respeito, na Polícia Militar do Distrito Federal.”

4.º Justificando a Proposição, diz seu ilustre autor que o seu intuito foi reparar um erro bastante prejudicial aos sargentos músicos da Polícia Militar do Distrito Federal, em virtude do disposto no referido artigo 4.º da lei 1.937.

5.º A Comissão de Segurança Nacional da Câmara dos Deputados manifestou-se favoravelmente ao projeto, encarecendo que a medida pleiteada “vai contribuir para reestimar a carreira, ora prejudicada dentro da Polícia do Distrito Federal, em consequência de lei recente”. (Lei número 1.937, citada).

6.º A matéria, da competência da União (artigo 5.º, XV, letra f), é da alçada do Poder Legislativo (artigo 65, IV e IX), motivo por que o projeto se nos apresenta constitucional. Sala Ruy Barbosa, em 30 de abril de 1954. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. — Atílio Vivacqua, Relator. — Waldemar Pedroni. — Gomes de Oliveira. — Otávio Oliveira. — Joaquim Pires, com restrições.

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 57-54.

Relator: Sr. Walter Franco.

Reiterando o que já disse a Comissão de Segurança Nacional da Câmara dos Deputados, “o projeto em causa tem por fim reconstituir direitos que já existiam”.

Nada há a acrescentar as súntas mais precisas bases do parecer da Comissão de Segurança Nacional daquela Casa Legislativa.

Assim, esta Comissão é, também, do parecer favorável ao projeto.

Senado Federal, em 14 de junho de 1954. — Pinto Aleixo, Presidente. — Walter Franco, Relator. — Magalhães Barata. — Sylvio Curro.

N.º 450, de 1954

Parecer n.º 451, de 1954

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Requerimento número 21, de 1954, que solicita seja consignado na ata dos trabalhos do Senado um voto de regosijo ao governo da América do Norte, pelo lançamento ao mar do primeiro submarino acionado a força atômica.

Relator: Sr. Senador Hamilton Nogueira.

O nobre Senador Mozart Lago requer um voto de regosijo ao governo dos Estados Unidos da América do Norte, pelo lançamento ao mar do primeiro submarino acionado a força atômica, manifestando, outrossim, ao presidente daquele país a esperança do povo brasileiro de que os esforços no sentido de preservação da paz sejam cada vez maiores, a fim de que essa energia possa ser utilizada exclusivamente para fins pacíficos.

Infensos que somos à solução dos problemas mundiais por meio de conflitos, encaramos o advento das armas atômicas com grande apreensão pelo seu alto poder destruidor, tornando as guerras ainda mais desumanas. Por outro lado, a descoberta da energia nuclear constitui um marco importante no progresso da ciência e a sua aplicação em empresas construtoras com a finalidade de proporcionar bem estar social e tranquilidade à humanidade, enche-nos de esperança de um futuro melhor.

Sómente com o fim de defender as instituições livres, e a própria dignidade da pessoa humana, última instância, seja essa terrível arma utilizada.

Nesse sentido é o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em 16 de junho de 1954. — Georgino Avelino, Presidente. — Hamilton Nogueira, Relator. — Cleo de Vasconcelos. — Nogueira Filho. — Diátr Brindeiro. — João Villasboas, vencido.

Parecer n.º 452, de 1954

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Requerimento número 200-54, que solicita a inserção na Ata de hoje de um voto de pesar pela queda de Dien Bien Phu.

Relator: Sr. Hamilton Nogueira.

O Sr. Othon Mader e outros ilustres Senadores apresentaram um requerimento na sessão de 12 do corrente, solicitando a inserção na Ata de nossos trabalhos de um voto de pesar pela queda de Dien-Bien-Phu, na Indochina, “com as expressões mais sinceras da admiração, do respeito e da gratidão do Senado Brasileiro aos valentes heróis que, sob o comando do bravo General de Castries e com a participação da mulher francesa, na pessoa da adnegada enfermeira Genevieve de Vallard Terbraube”, se sacrificaram pela preservação das instituições democráticas.

E, de fato, comovente e merece a solidariedade de todos os povos que amam a liberdade: a heroica resistência do General de Castries e seus comandados à invasão de forças, comunistas no intuito de impor ao mundo uma odiosa doutrina materialista incompatível com a nossa formação cristã. E, pois, com profunda tristeza que recebemos a notícia da queda de um reduto da democracia em mãos de um exército que representa ameaça aos mais sagrados princípios da dignidade humana.

Não há, também, como deixar de exaltar a grande figura da enfermeira

ra Geneviève Vallard Terraube, encarnação de valor e do patriotismo da mulher francesa.

A França com o episódio de Dien-Bien-Phu escreveu mais uma página gloriosa de sua história.

Manifestamo-nos pela aprovação do requerimento fazendo-o cliente da liberdade do Senado Brasileiro o Governo do país amigo, por intermédio de seu Embaixador em nosso país, conforme, aliás, propõem os seus signatários.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 1954. — Georgino Azeino, Presidente. — Hamilton Nogueira, Relator. — Novas Filho. — Cicero de Vasconcelos. — Djair Brindeiro. — João Vilasboas.

Parecer n.º 453, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 53-54, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.906.429,00 para atender a despesas com o pagamento de gratificação aos professores civis do Magistério Militar.

Relator: Sr. Flávio Guimarães.

O presente Projeto n.º 53-54, da Câmara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 2.906.429,00, para atender a despesas com o pagamento de gratificação aos professores civis do Magistério Militar, originou-se de Mensagem do Poder Executivo, a qual veio acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, justificando o pedido.

2) Na Câmara, foi o projeto aprovado, com parecer favorável da Comissão de Finanças, não tendo sido ouvida, lá, a de Constituição e Justiça, motivo que levou a Comissão de Finanças do Senado a pedir a audiência desta Comissão, em face a certas dúvidas de natureza jurídica que lhe suscitou o exame do processo.

Essas dúvidas surgiram do fato de o Departamento Administrativo do Serviço Público e a Procuradoria Geral da Fazenda Pública terem concluído pela não legitimidade do direito à gratificação por parte dos professores civis do Magistério Militar, direito esse que, reconhecido pelo Governo, deu origem ao projeto em tela, em que se abre crédito para o devido pagamento.

O parecer do DASP é, em resumo, o seguinte:

"A Lei n.º 437-A, de 16 de outubro de 1948, estendendo a gratificação de magistério aos professores civis vitalícios, com honras militares, dispôs, expressamente, que seria paga com retrocessão à data em que passaram a recebê-la os docentes vitalícios militares. O Decreto-lei n.º 7.607, de 2 de junho de 1945, por sua vez, havia estabelecido:

"Art. 1.º Os atuais professores vitalícios dos estabelecimentos de ensino do Exército, oficiais da reserva ou reformados... perceberão, além do vencimento que lhes couber... a gratificação de magistério de que trata o Decreto-lei n.º 3.840, de 19 de novembro de 1941, a partir da entrada em vigor do presente Decreto-lei, etc."

A linguagem clara da lei parecia não dar lugar a interpretações divergentes. Os professores civis deveriam receber a gratificação a partir da data em que houvesse sido paga aos militares e estes, por sua vez, deveriam recebê-la somente a partir de 5 de junho de 1945, data em que foi publicado e entrou em vigor o Decreto-lei n.º 7.607, supra citado.

Pretendem os interessados, entretanto, que o dia a quo do pagamento da gratificação recomeça a partir de 1938, data em que, segundo afirmam, a gratificação começou, efetivamente, a ser paga aos docentes militares, por força de decisão judicial, posterior, que lhes reconheceu esse direito.

Não pretendemos postular, propriamente, que se lhes apague a gratificação profetizada em ação em que não foram partes, o que, por certo, não mereceria nenhuma acolhida. Sustentamos, porém, que a Lei deve ser interpretada tendo em vista a ajuda dada, ao estabelecer a retrocessão fixada na Lei n.º 437-A, tendo em vista, precisamente, o mencionado acordo, segundo o qual os militares receberiam a partir de 1938, não procedem, a nosso ver, os argumentos invocados. A Lei n.º 7.607, de 1945, que concede gratificação de magistério aos professores militares, estabelece, enfaticamente, que tal gratificação só será paga a partir da data de sua entrada em vigor (art. 1.º). Essa é, pois, a data em que, legalmente, os professores militares começaram a receber, e a única a que se poderia reportar a lei posterior. Se era intenção do autor do projeto determinar o pagamento dos professores civis a partir da data do acordo, deveria tê-lo dito categoricamente e expressamente. De outra sorte, não poderia o intérprete admitir exegese tão extravagante, ainda que se convenesse de haver sido essa a intenção original do legislador.

A função do intérprete é verificar o que a lei em si mesma contém e não aquilo que teria sido, porventura, a intenção original do autor.

De qualquer forma, todavia, por menor que seja a importância do fato, não poderia ter sido essa a intenção do legislador, porque o projeto original n.º 274-46, foi apresentado na sessão de 1.º de janeiro de 1947 e o acordo do Tribunal de Recursos, impropriamente invocado, foi proferido quase um ano após, em 2 de dezembro de 1947. O que se verifica, aliás, é exatamente o contrário. O legislador invocou a lei de 1945 e tinha a intenção de fixar essa data como sendo a origem do benefício concedido. Assim é que, na demonstração que acompanha a justificativa do projeto (D.C.N. de 22 de maio de 1948, págs. 3.254), expressamente se diz:

"Calculada a gratificação de magistério de acordo com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.840, de 19 de novembro de 1941, a partir de 5 de junho de 1945 conforme o Decreto-lei n.º 7.607, de 2 de junho de 1945, teremos as seguintes importâncias".

Aí está a intenção declarada do legislador: conceder a gratificação a partir de junho de 1945, isto é, da mesma data em que de acordo com a lei, passaram os militares a recebê-la. Pouco importa que uma decisão judicial anterior tenha considerado, a alguns professores militares, gratificação de magistério a partir de 1938. A data a que se refere a lei, como já vimos, não pode ser aquela do acórdão, mas sim aquela fixada na norma geral. Ainda mesmo, porém, que a eficácia da sentença tivesse o alcance pretendido, nem com isso se beneficiariam os requerentes. A Justiça não se manifestou sobre a data referida na Lei n.º 437-A de 1948, nem sobre aquela fixada no Decreto-lei n.º 7.607, de 1945, que ao caso interessam. O que se passou foi coisa muito diversa.

Alguns professores militares, alegando que já recebiam gratificação de magistério muito antes de 1948 e que só lhes foram suspensos os pagamentos por interpretação errônea da Lei n.º 103, de 23-12-37 pleitearam que a Justiça lhes reconhecesse direito ao restabelecimento dessa gratificação a partir daquela data. A ação foi julgada procedente e o magistrado que acolheu a pretensão assim concluiu:

"Nessas condições, por entender que o Decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937, não suprimiu o di-

reito às gratificações de magistérios em que se encontravam os professores militares... julgo procedente a ação proposta, para assegurar aos autores e assistentes, professores vitalícios do magistério militar, o direito à gratificação de magistério, em que se achavam, sem interrupção a partir da data em que foram suspensas".

No mesmo sentido dispôs o acórdão do Tribunal Federal de Recursos: "De méritos, confirma-se a sentença apelada por seus jurídicos fundamentos; o disposto no art. 14 do Decreto-lei n.º 103, de 1937, não retirou aos membros do magistério militar professores vitalícios, a gratificação de que se encontravam em gozo, à data daquela diploma legal".

O que se verifica, pois, é que a Justiça não fixou 1938 como sendo data a partir da qual os docentes militares deveriam passar a receber. Limitou-se a sentença a afirmar que a Lei n.º 103, de 1937 não suspendeu o pagamento de gratificações para quem já as tivesse recebendo.

Nenhum direito têm, pois, os requerentes àquilo que pleiteiam".

Contrariando o parecer do DASP, o Consultor Jurídico do Ministério da Guerra defendeu o direito dos professores em apreço, na forma se observa a seguir, no seu parecer, extraído da Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda:

"Processo em que a Diretoria Geral do Ensino pede abertura do crédito especial de Cr\$ 2.906.429, a fim de atender ao pagamento de gratificações de magistério, nos termos da Lei número 437-A, de 1948.

Dispõe o citado diploma legal: "Art. 1.º Aos professores civis vitalícios com honras militares, dos estabelecimentos de ensino do Exército, amparados pelo parágrafo 1.º do artigo 14 do Decreto-Lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937, e pelos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 1042, de 11 de fevereiro de 1941, deverá ser paga a diferença entre os vencimentos a que por esses decretos têm direito e o que vêm percebendo desde 10 de novembro de 1943 (Decreto-lei n.º 5.976)".

Art. 2.º Será paga igualmente aos mesmos professores a gratificação de magistério, instituída pelo Decreto-lei número 3.840, de 1.º de novembro de 1941, como a retroação à data em que passaram a recebê-la os docentes vitalícios militares".

Segundo esclarece aquela repartição, foi reconhecido aos docentes vitalícios militares, por força da sentença, o direito à percepção de gratificação de magistério a partir de 1 de janeiro de 1938.

Isto posto, afigura-se-nos procedente o raciocínio de que aos professores de que se trata é devido igualmente o pagamento das gratificações a contar daquela data, e não a partir de 1945, como entende o D. A. S. P. (Parecer anexo).

Cabe ressaltar que de referência aos falecidos o pagamento deverá ser feito aos herdeiros habilitados em processo de inventário, mediante alvará de Justiça".

Dai, pois o pedido de abertura do crédito.

5. Encaminhado o processo por Vossa Excelência a esta Secretaria de Estado e ouvida a Procuradoria Geral da Fazenda Pública, adota esse órgão de Consulta Jurídica o mesmo entendimento do Departamento Administrativo do Serviço Público e conclui:

"Como a instrução do processo revela que já foram abonadas essas gratificações de magistério aos professores civis vitalícios desde 5 de janeiro de 1945, não possuem mais eles a qualidade de credores da União Federal, pagos como se encontram das gratificações que lhes são devidas, pelo que a Exposição de Motivos do Ministério da Guerra não deve surtir a almejada mensagem presidencial ao

Congresso Nacional para abertura desejado crédito (fls. 10-13 de volume).

6. Verifica-se do exposto que Lei n.º 437-A, de 1948, dispõe seu artigo 2.º que será paga aos professores civis vitalícios com honras militares, dos estabelecimentos de ensino do Exército, amparados pelo parágrafo 1.º do artigo 14 do Decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937 e pelos artigos 2.º e 3.º do decreto-lei número 3.842, de 11 de fevereiro de 1941, a gratificação de magistério instituída pelo Decreto-lei n.º 3.840, de 1.º de novembro de 1941, como retroação à data em que passaram a recebê-la os docentes vitalícios militares".

Desse modo, extra legis, há que indagar, in principio, a data em que passaram a recebê-la os docentes vitalícios militares.

7. No processo — Volume 2 (fls. 23 36, 40, 41, 46, 49, 126, 168 e 174) — existem diversas afirmações, que não deixam dúvidas quanto à data 1.º de janeiro de 1938, em virtude do entendimento que adotou o Ministério da Guerra ao executar a citada sentença (apela por cópia às fls. 148-156 — Volume 2).

8. O parecer da Diretoria Geral do Ensino do Exército de fls. 2 a 8 — Volume 2 e cujo trecho abaixo transcrevo, é claro e incisivo, ao ressaltar: "Argumenta o Consultor Jurídico do D. A. S. P. de que a gratificação pleiteada e mandada pagar por força da Lei 437-A, de 16 de outubro de 1948, só lhes deverá ser reconhecida a partir de 5 de junho de 1945, datado do Decreto-lei número 7.607, sob o fundamento de que o projeto original daquela Lei, de número 274-46, apresentado na sessão de 1 de janeiro de 1947, consequentemente em data anterior ao Acórdão do Tribunal Federal de Recursos que, confirmando a sentença, mandou pagar a gratificação em tela a partir de 1 de janeiro de 1938. Embora aquela Consultoria tenha deixado de levar em conta o fato de estar a sentença em questão proferida em 1.ª instância desde 27 de maio de 1946, o argumento não procede, porque a verdadeira intenção do legislador, ao elaborar a Lei número 437-A, foi a de reconhecerem que os professores civis, no gozo dos vencimentos, vantagens e regalias dos docentes militares, tinham o mesmo direito que esses docentes, asseguradas a gratificação já concedida aos últimos e mais, com ação retroativa à data em que aqueles começaram a recebê-la, de forma que essa data fosse a mesma para as duas classes de docentes. Ao ser apresentado à Câmara dos Deputados o projeto de Lei 274-46, a referida data estava administrativamente reconhecida como sendo 5 de junho de 1945, mas, ao ser o projeto convertido em Lei, a 16 de outubro de 1948, tal data já havia retroagido para 1 de janeiro de 1938, de conformidade com o Acórdão do Tribunal de Recursos sobre a apelação civil número 737, proferido a 2 de dezembro de 1947.

Argumenta, ainda, a mesma Consultoria que a decisão judicial invocada conferiu a gratificação de magistério, a partir de 1 de janeiro de 1938, a "alguns professores militares". Tal fato não corresponde à realidade, pois, do texto da sentença se constata que os beneficiados são os mesmos docentes relacionados no Decreto de 13 de setembro de 1945. Isto é, todos os docentes vitalícios militares existentes na ocasião e que já o eram ao ser expedido o Decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937, tal como acontecia aos professores civis vitalícios beneficiados pela Lei n.º 437-A.

Levantou, outro tanto, aquela Consultoria dúvida quanto à aplicação da decisão judicial que acarretava mo-

dificação do ponto de vista administrativo adotado.

Ora, e claro que as decisões judiciais de que foram beneficiários os professores militares e que são do ponto de vista da administração da Guerra e da Fazenda provocaram modificação do ponto de vista administrativo de vez que foram, nas épocas, coligadas em execução.

A Lei 437-A, de 16 de outubro de 1948 mandou pagar aos professores civis vitálicos, no caso de vencimentos vantajosos e regalias dos postos militares, a gratificação de magistério instituída pelo Decreto-lei n.º 3.840 de 1.º de novembro de 1941, para os docentes militares com retroação à data em que estes últimos passaram a receber-a.

É lógico e insofismável que essa data é de 1.º de janeiro de 1938, de vez que ela serviu de março ao início do pagamento da citada gratificação a aqueles professores.

4. Pelo exposto, parece não haver dúvida sobre a data a partir da qual deva ser paga a gratificação, e que é a de 1.º de janeiro de 1938, data em que passaram a receber-a os professores militares.

A verdade é que uma lei sempre revoga outra lei anterior naquilo em que com a mesma colida. Na hipótese, trata-se da derrogação de textos da Lei 1.607, de 1945, pela Lei 437-A, de 1948, os quais, consequentemente, não mais podem prevalecer.

A lei 437-A, de 1948, (artigo 1.º), faz referência aos professores civis com honras militares, amparados pelo Decreto-Lei 103, de 23 de dezembro de 1937, entre os quais se incluem os relacionados no projeto, mandando que se lhes pague (artigo 2.º) a gratificação de magistério que percebiam os docentes vitálicos militares, a partir da data em que estes a recebiam.

De outro lado, a Justiça mandou que se pagasse aos docentes vitálicos militares (aos quais foram equiparados os civis com honras militares) a gratificação de magistério, a partir de 1.º de janeiro de 1938.

Embora a decisão judicial só aproveite aos que a provocaram, vale, ela, com um ponto de referência a mais em favor dos professores civis amparados pela Proposição em debate, cujo direito, repetimos, está perfeitamente amparado pela citada lei 437-A, de 1948.

Nestas condições, esta Comissão é de parecer que nenhum vício há, no projeto, que possa inquiná-lo de inconstitucional ou ilegal.

Sala Ruy Barbosa, em 16 de junho de 1954. — Dario Cardoso, Presidente; Mário Guimarães, Relator; Aloysio de Carvalho, com restrições em relação ao "quantum do crédito" — Atílio Vivacqua — Gomes de Oliveira — Mozart Lago. — Ferreira de Souza. — Joaquim Pires.

Pareceres ns. 454, 455 e 456, de 1954

N. 454, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1954, que aumenta o efetivo do Quadro de Oficiais do Exército das armas de Infantaria e Cavalaria.

Relator: Sr. Joaquim Pires.

O Ministro da Guerra, em exposição de motivos dirigida ao Excmo. Sr. Presidente da República, fez de ver, que, em face da obrigatoriedade do Serviço Militar, necessária se tornava aumentar o número de circunscrição a cargo de que está o serviço de recrutamento militar, e para isso propunha o aumento dos quadros dos oficiais de infantaria e cavalaria do Exército

Presentemente, o número desses oficiais é de:

Infantaria — Coronéis 130, que passam a ser 137, isto é, mais 7; Tenentes-Coronéis — 260 que passam a 268 ou seja mais 8;

Majores — 520 que são elevados a 540 ou seja mais 20; Capitães — 910 que passam a 950 ou seja mais 40;

Cavalaria — Coronéis — 56 aumentados para 64 ou seja mais 8; Tenentes-Coronéis — 112 aumentados para 119 ou seja mais 7;

Majores — 224 aumentados para 249 ou seja mais 25; Capitães — 382 aumentados para 422, ou seja, mais 40.

— Total: 155. Com isso o Estado terá um aumento de despesa anual de Cr\$ 15.093.000,00.

A finalidade do Exército, aliás das Forças Armadas, é segundo o artigo 177 da Constituição Federal "defender a Pátria e garantir o exercício dos poderes constitucionais, a lei e a ordem."

Penso que o Recrutamento Militar, como obra burocrática; seu serviço de rotina deve ser entregue a civis, não distraindo, portanto, com file oficiais superiores e subalternos das duas armas citadas; entretanto, no Capítulo II Seção IV da Constituição confere no art. 65, ao Congresso Nacional votar a lei de fixação das forças armadas em tempo de paz, com a ressalva da competência exclusiva do Presidente da República de modificar no decurso de cada legislatura a lei de fixação das forças armadas.

A Mensagem n.º 559, de 14 de dezembro de 1953 — encaminha ao Congresso Nacional o projeto de lei em apreço, que modifica pela forma acima referida a lei de fixação das forças armadas; assim, somos pela aprovação do Projeto n.º 114, de 1954, quanto à sua constitucionalidade.

Sala Ruy Barbosa, em 14 de junho de 1954. — Dario Cardoso, Presidente. — Joaquim Pires, Relator. — Camilo Mercio. — Aloysio de Carvalho. — Atílio Vivacqua. — Flavio Guimarães. — Gomes de Oliveira.

n.º 144, de 1954.

da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de lei da Câmara n.º vvd-tem.

Relator: Walter Franco.

O presente projeto da Câmara, rindo de mensagem do Sr. Presidente da República teve, naquela Casa do Congresso, pareceres favoráveis das duas Comissões ouvidas a respeito.

Em parecer do relator, aprovado na Comissão de Constituição e Justiça do Senado e de autoria do Senador Joaquim Pires, o projeto é considerado constitucional.

Examinando, minuciosamente, a matéria, esta Comissão nada tem a opor quanto à sua aprovação nos moldes estabelecidos pela Mensagem, sendo assim, de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1954. — Onofre Gomes, Presidente em exercício. — Walter Franco, Relator. — Magalhães Barata. — Sylvio Curvo. — Esperdido de Farias.

N. 456 de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º vvd, de vren.

Relator: Sr. Pinto Aleixo.

O presente projeto, originário da Câmara dos Deputados em consequência de mensagem do Poder Executivo, visa aumentar o quadro de oficiais do Exército, nas armas de infantaria e cavalaria.

Através minuciosa exposição de motivos apresentada pelo titular da pasta da Guerra, ao Sr. Presidente da República, foram ressaltadas as dificuldades em que se encontram as circunscrições de recrutamento militar

para atenderem aos seus encargos, face ao aumento da população.

De fato, as 30 circunscrições atualmente existentes atendem em média a 1.800.000 habitantes, notando-se que a 1.ª e a 4.ª, correspondentes às cidades do Rio de Janeiro e São Paulo ultrapassam de muito aquela média. Os algarismos citados na exposição de motivos, mostram eloquentemente o volume de trabalhos a realizar: para a circunscrição, que atende fundamentalmente à cidade do Rio de Janeiro, 115.000 documentos prontos anualmente; para a correspondente à cidade de São Paulo, ... 140.000.

Impõe-se, por isso, o desdobramento das atuais circunscrições de recrutamento, procedendo, em consequência, a redistribuição dos encargos, tendo-se em vista as possibilidades de execução do trabalho a realizar.

Do estudo procedido, pelo órgão competente do Ministério da Guerra, resultou a ideia de ser aumentado o número de circunscrição para mais 10, o que trará a necessidade de ampliar-se o quadro de oficiais nas condições propostas pelo projeto.

Tendo em vista a necessidade de atender o desequilíbrio existente no quadro, das armas em desfavor da infantaria e da cavalaria, propõe o Sr. Ministro da Guerra, reverta o aumento em proveito exclusivo dessas armas.

O projeto transitou pelas demais comissões desta casa, as quais se pronunciaram favoravelmente.

O aumento de despesas que resultará de sua aprovação, será compensado pela melhor execução de um serviço intimamente vinculado à defesa nacional.

Por essa razão nada temos que objetar à aprovação do presente projeto de lei.

Sala Joaquim Murinho, em 16 de junho de 1954. — Ivo de Aquino, Presidente. — Pinto Aleixo, Relator. — Carvalho Guimarães. — Esperdido de Farias. — Carlos Lindenberg. — Costa Paranhos. — Euclides Vieira. — Apolinário Sales. — Joaquim Pires. — Antônio Bayma.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago, primeiro orador inscrito.

O SR. MOZART LAGO PRO-NUNCIA DISCURSO QUE SERA PUBLICADO DEPOIS

Durante o discurso do Sr. Mozart Lago, o Sr. Café Filho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa Requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 304, de 1954

Nos termos do art. 122, letra "a", de Regimento Interno, requerio dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1954, a fim de que figure na Ordem do Dia de sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1954. — Onofre Gomes.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com a deliberação do Senado, o projeto figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Ferreira de Sousa — Druall Ernani — Djaír Brindeiro — Druall Cruz — Carlos Lindenberg — Pereira Pinto — Nestor Massena — Cesar Verqueiro — Costa Paranhos — Sylvio Curvo — João Villasboas — Othon Mader (11).

DEIXARAM DE COMPARECER OS SENHORES SENADORES:

Waldemar Pedrosa — Magalhães Barata — Victorino Freire — Azeu Leão — Plínio Pompeu — Otavo Oliveira — Kerginaldo Cavalcanti — Walter Franco — Landulpho Alves — Pinto Azeu — Sá Timoco — Bernardes Filho — Levidio Coelho — Mircondes Filho — Vespasiano Martins. — Roberto Glasser — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Alberto Pasqualini (19).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente Não há outro orador inscrito. Não havendo quem peça a palavra, passo à

ORDEM DO DIA

Votação do Requerimento número 300, de 1954, do Sr. Alvaro Adolpho e outros Srs. Senadores, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1954, que revoga o art. 6.º do Decreto-lei n.º 8.440, de 24-12-45 e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam o Requerimento queiram permanecer sentados (Pausa)

Está aprovado. O Projeto figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Porecei favorável, sob n.º 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

O SR. PRESIDENTE:

Em observância ao Regimento vai se proceder a chamada para se conhecer da existência de "quorum".

PROCEDE-SE À CHAMADA, A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES.

Vivaldo Lima. — Atílio Jobim. — Prisco dos Santos. — Antônio Bayma — Carvalho Guimarães. — Malhães Olympio. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Georgino Avelino. — Ruy Carneiro. — Francisco Porto. — Druall Ernani. — Apolinário Sales. — Noves Filho. — Djaír Brindeiro. — Ezequias da Rocha. — Cleo de Vasconcelos. — Esperdido de Farias — Júlio Leite. — Aloysio de Carvalho. — Luiz Tinoco. — Atílio Vivacqua. — Alfredo Neves. — Alencastro Guimarães. — Hamilton Noqueira. — Mozart Lago. — Nestor Massena. — Euclides Vieira. — Costa Paranhos. — Dario Cardoso. — Costa Pereira. — Sylvio Curvo. — João Villasboas. — Flavio Guimarães. — Gomes de Oliveira. — Ivo d'Aquino. — Alfredo Simch. — Camilo Mercio. (39)

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 39 Senhores Senadores.

Adiada a discussão, por falta de quorum especial, por ser tratar de matéria constitucional. O Projeto figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 165, de 1953, que modifica o art. 505 do Decreto-lei n.º 5.425, de 1.º de maio de 1953 — Consolidação das Leis do Trabalho (que estende aos trabalhadores rurais disposições do referido diploma legal) e dá outras providências. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 422, de 1954, pela

constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social, sob número 1.114, de 1953, favorável; da Comissão de Economia, sob n.º 423, de 1954, opinando por que se aguarde a chegada do Senado, do projeto em trânsito na Câmara dos Deputados referentes à aplicação ao trabalhador do campo a legislação trabalhista; da Comissão de Finanças, sob n.º 421, de 1954, declarando escusar a matéria e competência da Comissão.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a meta Emissão que vai ser lida pelo Sr. L.º Secretário.

E' lida e apoiada a seguinte EMENDA N.º 1

Art. 3.º

Substitua-se pelo seguinte: "Esta lei entrará em vigor três meses após a data da publicação."

Justificação

Tratando-se de assunto de grande repercussão na economia do país e prudente prever um prazo para que a lei tenha a necessária divulgação antes de entrar em execução. Sala das Sessões, em 16 de junho de 1954. — Afrânio de Albuquerque.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto com a Emenda. Voto à Mesa e vai ser lido um requerimento.

E' lido e aprovado o seguinte Requerimento n.º 305, de 1954

Requerio sejam ouvidos os Ministérios da Agricultura e do Trabalho, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 165-52. Sala das Sessões em 16 de junho de 1954. — Otton Müller.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da deliberação do plenário, o Projeto é retirado da Ordem do Dia e fica com a discussão interrompida, para que se cumpra a diligência requerida.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 284, de 1953, que modifica o art. 22 e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944 (Lei de Acidentes do Trabalho), alterado pela Lei n.º 599-A, de 28 de dezembro de 1949. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 420, de 1954 da Comissão de Legislação Social, sob n.º 431, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão (Pausa). Encerrada. Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto poderão permanecer sentados (Pausa). E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 284, DE 1953

Modifica o art. 22 e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944, alterado pela Lei n.º 599-A, de 28 de dezembro de 1949.

O Congresso Nacional decretou:

Art. 1.º O art. 22 e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944, alterado pela Lei n.º 599-A, de 28 de dezembro de 1949, passam a ter a seguinte redação: "Art. 22. Uma vez que exceda de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a indenização a que tiver direito o aciden-

tado, nos casos de incapacidade permanente ou, na hipótese de morte, os seus herdeiros beneficiários, a diferença será entregue imediatamente à instituição de previdência social a que lhe pertencer.

1.º Recebida pela instituição de previdência a importância a que se refere este artigo, será ela destinada a proporcionar a concessão de um acréscimo no benefício por incapacidade (auxílio-pecuniário, auxílio-fermidade ou aposentadoria) ou na pensão a que a vítima ou seus beneficiários fizerem jus, observadas as disposições dos parágrafos seguintes:

2.º Se o acidentado não houver completado, na instituição o período de carência necessário para a concessão do benefício, a instituição deduzirá do mencionado excesso o valor das contribuições triplicadas (do empregado, do empregador e da União correspondentes ao tempo que faltava para a integração desse período calculando-se sobre o último salário de contribuição do acidentado, ficando o saldo, se ainda restar destinado ao fim a que alude a disposição anterior.

3.º Não sendo o excesso suficiente para o pagamento das contribuições relativas ao período de carência será este restituído pela instituição de previdência diretamente ao acidentado ou a seus beneficiários.

4.º Caso o benefício por incapacidade seja cancelado antes de 1 (um) ano de duração, por ser cessado a incapacidade, a instituição restituída de uma só vez a importância de reversão referida do que lhe tenha sido pago a título de acréscimo computados os juros e credores e devedores, caso seja cancelado após 1 (um) ano de duração, a instituição entregará de uma só vez a reserva matemática dos acréscimos futuros.

5.º Se a instituição não conceder o benefício por incapacidade ao acidentado, pelo fato de não o considerar incapaz para o trabalho, deverá entregar-lhe, diretamente e de uma só vez a importância total da reversão.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 86, de 1954, do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado a escolha do diplomata Nelson Faba para de Oliveira para o cargo de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo de Israel.

O SR. PRESIDENTE:

Tratando-se de matéria que deve ser apreciada em sessão secreta, peço aos funcionários que tomem as devidas providências.

As 21 horas e 50 minutos, a sessão realizou-se em sessão pública, voltando a ser pública às 22 horas e 5 minutos, sob a presidência do Sr. Café Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão pública. Persistindo a falta de número para as votações, vou encerrar a sessão Designo para a do dia 18 próximo

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 6, de 1952, que dispõe sobre a carreira de Oficial Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal em regime de urgência, nos termos do art. 155, parágrafo 3.º, do Regimento Interno, em virtude do requerimento n.º 291, de 1954, do Senhor Ivo d'Aquino e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 16 de junho de 1954; tento pareceres (ainda não publicados) das Comissões de Constituição e Justiça, Diretora e de Finanças.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob n.º 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério de Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 385.978,87, para atender às despesas com a indenização, ao Governo do Estado do Pará, de um imóvel requisitado em 1942 pela mesma Secretaria de Estado. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 395, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 398, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 73, de 1953, que estende, por meio de acordo, as prerrogativas de isenção aduaneira aos funcionários estrangeiros. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 400, de 1954, pela inconstitucionalidade; da Comissão de Relações Exteriores, sob n.º 401, de 1954, pela aprovação; da Comissão de Finanças, sob n.º 402, de 1954, pela aprovação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 252, de 1953, que dispõe sobre a corrupção de menores. Parecer favorável, sob n.º 413, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1954, que dispõe sobre o salário mínimo dos médicos e das outras providências. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 428, de 1954; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 429, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 84, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que autoriza o Tribunal de Contas a determinar o registro do contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério de Educação e Saúde e a firma Luis Fernandes & Cia. Ltda. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 376, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 377, de 1954, favorável, com a emenda que oferece.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 56, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que revoga decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco Alves de Oliveira e sua mulher, Maria Augusta Assunção de Oliveira. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 353, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 354, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 66, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre a Seção de Fomento Agrícola em Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, e José Bernardo Júnior, para execução de serviços de complementação, equipamento e instalação de energia elétrica e abastecimento d'água no Posto Agro-Pecuário de Cáceres, e instituição de máquinas no Posto de Leverger naquele Estado. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 326, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 327, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 64, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Matias Olimpio de Melo e sua esposa, Mar-

colina de Arão Leão Melo, para regular a execução e o pagamento das obras necessárias a irrigação de terras de sua propriedade, situadas à margem direita do rio Paranaíba, no Município de Telhada, Estado do Piauí. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 351, de 1952; da Comissão de Finanças, sob n.º 352, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 67, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre a Seção de Fomento Agrícola, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e Mateus Aragão, para execução de serviços de complementação, equipamento e instalação, no Posto Agro-Pecuário de Cáceres, no mesmo Estado. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 331, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 332, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova os termos de acordo e aditivo celebrados entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Espírito Santo, para execução dos Serviços de Defesa Sanitária Vegetal naquele Estado. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 357, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 358, de 1954, favorável.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 123, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e José Bezerra da Costa e sua mulher Aurélia Fernandes de Oliveira, para fins de irrigação agrícola na propriedade dos mesmos, denominada "Penha", situada no Município de Igatuá, Estado do Ceará. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 341, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 342, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 128, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Estado de Santa Catarina, visando a administração e exploração da rede de armazéns existentes no mencionado Estado, para a preservação das sementes de cereais. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 347, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 348, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 130, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Raimundo Augusto de Lima e sua mulher. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 345, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 346, de 1954.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1954, que institui homenagens à memória do Governador Agamenon Magalhães. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 432, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 433-54, pela rejeição.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1954, que aumenta o efetivo do Quadro de Oficiais do Exército das Armas de Infantaria e Cavalaria. (Incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão extraordinária de 16-6-54 a requerimento do Sr. Senador Onofre Gomes). Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 454, de 1954; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 455; da Comissão de Finanças, sob n.º 456.

Está encerrada a sessão. (Levanta-se a sessão às 22 horas e 10 minutos).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR DARIO CARDOSO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 10 D) JUNHO DE 1954.

O SR. DARIO CARDOSO:

(Para encaminhar a votação). Senhor Presidente, ouvi, com toda a atenção que me merecem, os illustres oradores que me precederam na tribuna.

Abstive-me de interromper os meus nobres amigos Senadores Aloysio de Carvalho e Ivo d'Aquino para não se desviar da direção seguida com tanto brilho na argumentação que desenvolveram.

Sr. Presidente, quando elaborei o projeto ora em discussão — já o disse mais de uma vez, nesta tribuna — não visel senão a melhoria do nosso sistema eleitoral e, do mesmo passo, defender o regime vigente estabelecido pela Constituição de 1946.

Ontem, tive oportunidade de ler o que, a respeito do art. 141, § 13, da Constituição, expenderam emlinhas as juristas e magistrados brasileiros mostrando que a cassação do registro do Partido Comunista envolvia como consequência necessária, como corolário inescusável e afastamento daquêles que pública e ostensivamente pertenciam aaquele Partido, idéias políticas, no tocante ao exercício do direito passivo de sufrágio.

O dispositivo do art. 141, § 13, da Constituição, não tem outra finalidade senão a de estabelecer ou criar óbice a que os inimigos do regime contra elle atuem.

Dos intuitos do legislador constituído da notícia muito clara a justificação que acompanhou a emenda, de que se originou o texto constitucional em apreço. Essa justificação dizia, "Deve o regime democrático, mesmo pelo fato de o ser, assegurar todas as liberdades menos a de ser destruído".

Sr. Presidente, a justificação suscitada com que foi apresentada a emenda de que resultou o referido § 13 do art. 41 da Constituição Federal de 1946, bem demonstra o fim que teve em vista o Constituinte jurífoi o de defender o regime que estava sendo instituído. Disse texto portanto, não que ser tiradas todas as consequências, que, sem conta outros dispositivos, satisficam a finalidade visada, sob pena de ser elle transformado em letra morta.

A Constituição não apenas de doutrina, mas um instrumento de governo destinado a assegurar as liberdades, nas sem prejuizo do progresso e da ordem. E assim é que deve ser interpretada. O Senador Aloysio de Carvalho leu diversos textos do próprio art. 141 da Constituição, para além de tirar as conclusões de inconstitucionalidade do dispositivo do projeto alvo das suas críticas. E o principal dèles em que apoiou a sua brilhante argumentação, foi o § 8.º que é assim redigido:

"Por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, ninguém será privado de nenhum dos seus direitos salvo se a invocar para se eximir de obrigação, enle dos brasileiros em geral, ou recusar os que se estabelecerem em substituição daquêles deveres, a fim de atender esua de consciência".

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.º um aparte?

O SR. DARIO CARDOSO — Com prazer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — A parte fundamentada de minha argumentação não foi o § 9.º pois este, está situado na própria Constituição entre aquêles nascidos em que é possível a suspensão de direitos políticos.

O art. 135, da Constituição diz o seguinte:

"E se suspendem ou perderr os direitos políticos nos casos deste artigo"

§ 2.º — Perdem-se:

II — pela recusa prevista no art. 141, § 8.º"

Quer dizer, pela disposição final do § 8.º do art. 141. Minha argumentação foi no sentido de demonstrar que o Projeto admite o delito de opinião que a Constituição não permite seja objeto de agitação.

O SR. DARIO CARDOSO — E' o ponto a que vou chegar para contrapor minha opinião á brilhante exposição do nobre colega.

Após ler o § 8.º afirmou o nobre colega aparteante que a Constituição não não proíbe o delito de opinião. Nem dispositivo ortificado contém semelhante afirmação.

O que há, porém, é sutileza de argumentação por parte do nobre representante da Bahia. Uma coisa é professar idéias ou ter convicção política ou filosófica e outra muito diferente é exercer ação contra as instituições, tramar a derrocada do regime democrático, como o fazem abertamente os comunistas. A Constituição não pode destruir a si própria. Os seus dispositivos tem que ser interpretados harmonicamente, de modo a que nenhum dèles se torne inútil ou ineficaz.

A interpretação do Senador Aloysio de Carvalho procurando dar força ou vigor penas aos que estabelecem franquias dos indivíduos, conduzirá á inutilização dos que visam á defesa do regime e da sociedade. Os dispositivos referidos por S. Ex.º não devem ser interpretados de maneira a que se ornem indesejáveis as instituições vigentes. Seria sacrificar o regime por amor de alguns indivíduos sabidamente seus inimigos. A Constituição garante a liberdade de pensamento mas veda a ação contra as instituições que estabelece. Esse o sentido do art. 141 § 13.º combinado com seus demais incisos.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.º um aparte?

O SR. DARIO CARDOSO — Com prazer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Os casos a que V. Ex.º se refere de ação, estão capitulados na Lei de Segurança, com as penas correspondentes para as condenações que, por uma vez, determinam a suspensão ou perda de direitos políticos. E' diferente.

O SR. DARIO CARDOSO — A Lei Eleitoral, a Lei de Segurança do 3.º Segurança é penal; e a Lei Eleitoral essencialmente política e a interpretação que a lei em discussão prevê é de ordem eminentemente política. Não podemos perder de vista esta circunstância.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não se pode incluir uma disposição penal, dessa extensão e repercussão na Lei Eleitoral, que prevê a proibição da propagação de guerra, o preconceito racial, o odio entre as classes; e declara que não se compreende como propaganda punível a espalhanção de doutrinas.

O SR. DARIO CARDOSO — Ninguém afirmou tal, nem lo projeto há qualquer disposição nesse sentido. A sanção prevista no seu artigo 32, é como disse e repeti, de ordem política e deve ter assento em lei dessa natureza, como é a lei eleitoral. A Lei de Segurança Nacional visa a punição dos crimes praticados contra o Estado, crimes que ella mesma define. No caso em tela, não se trata de punir crimes, senão de vedar, em defesa do regime vigente, que os seus inimigos declarados reconstituam, por via obliqua ou indireta, através de infiltração em outros, o partido cujo registro foi cassado pela Justiça Eleitoral, por contrariar o seu programa os princípios democráticos baseados na pluralidade de partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem.

Não acredito que a Justiça, com fundamento no artigo em discussão chegue ao absurdo de negar registro a candidatos pelo simples fato de professarem idéias políticas ou filosóficas, que não sejam democráticas. Ela só negará esse registro aquêles que exerçam ação, que conspirem contra a permanência das instituições democráticas vigentes. E' essa atuação que o projeto proíbe e foi sob esse fundamento que foi cassado o registro do Partido Comunista. O que se pretende, é é indispensável que se faça, é impedir que os comunistas, como outros extremistas, se infiltrem em outros partidos e ingressem nas Câmaras Legislativas com o intuito de exercer ação perigosa contra a Constituição; fazendo ressurgir no seio dessas câmaras um partido ondenado pela Justiça Eleitoral. Seria isso facultar aos adeptos do totalitarismo plena liberdade para conspirarem contra o regime amparados pelas franquias e imunidades desse próprio regime. Tal procedimento será verdadeiramente absurdo, pois todos sabemos o que pretendem os partidários do credo comunista. Ainda ontem fornei provas ao Senado do que afirmo, lendo as palavras do chefe do Partido Comunista que aconselha por ser impossível a tomada do poder por meios constitucionais, os seus adeptos a se infiltrarem em outros partidos e conquistarem o maior número de cadeiras nos corpos legislativos, a fim de que possam articular a revolução e a derrocada do regime.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Ainda com base, nele está negando o registro a candidatos desse extinto partido, infiltrados em outras legendas, seria incompreensível que o Judiciário deixe de colaborar com o registro de Partido Comunista e ainda com base, nele está negando o registro a candidatos desse extinto partido, infiltrados em outras legendas, seria incompreensível que o Judiciário deixe de colaborar com o Judiciário nessa patriótica tarefa de defesa das instituições democráticas, embora com sacrificio desse salutar dispositivo, contando que aquêles que constitucionais invocadas pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho permanem intangíveis no góso dessas mesmas franquias.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Essa parte já está prevista na Lei Ordinária, como consequência do § 13 do art. 14, da Constituição. Permite-me V. Ex.º, com a alta homenagem ao seu mérito de jurista discordo de V. Ex.º.

O SR. DARIO DE CARDOSO — Tenho na mais alta consideração a opinião de V. Ex.º e V. Ex.º sabe disso. Não posso, entretanto, render-me a argumentação de V. Ex.º que eu considero injustiças á letra e ao espirito do dispositivo que elaborei, que como disse, visa a dar ao dispositivo constitucional em que se baseia uma interpretação consentânea com a sua finalidade que é a defesa do regime democrático.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Lembra a V. Ex.º que dispõe de dois minutos para concluir suas considerações.

O SR. DARIO CARDOSO — Senhor Presidente, fui honrado com a oportunidade que não poderia deixar de responder. Peço, portanto a V. Ex.º como autor do Projeto, um pouco de tolerância.

Estamos em vésperas de eleição época difícil para os políticos defenderem princípios contrários aquêles que são infiltrados nas massas pelos inimigos do regime, os quais, com as suas fábrias, conseguem ludir ate pessoas cullas. E a verdade é que, em vésperas de eleições neste país, muitos partidos e a maioria dos candidatos apelam para os comunistas a fim de conseguirem os seus votos.

Eu me sinto muito bem Sr. Presidente, levanto aqui a bandeira da defesa, muito em vista de não possa custar talvez o sacrificio da minha saúde.

Nós sabemos, Sr. Presidente, que a violação da lei não dá-se de direita ou indiretamente. Disse ontem que não há dúvida suficiente para acreditar que os partidários de Prestes vieram para os postos de Prestes para defender o regime por via das frentes. Todos sabemos não só da atuação dos elementos comunistas no Brasil, mas no mundo inteiro. Através precisamente da infiltração nos corpos legislativos, é que eles têm conseguido tomar de assalto diversos países que estão hoje condenados a viver sob o quante da Rússia por detrás da Cortina de Ferro. Agora mesmo, vemos a Rússia procurar estender suas garras sobre a América, empolgando a Guatemala. Ninguém pode ignorar esses fatos. Eu quero, portanto, que o Senado saiba que se amanhã o Brasil vier a ser incluído entre os países satélites da Rússia, será com o meu protesto.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Está terminado o tempo de que dispunha V. Ex.º.

O SR. DARIO CARDOSO — Terminarei, Sr. Presidente.

Sabemos que o art. 141 da Constituição no seu § 13 tem por finalidade defender a defesa do regime, e sabemos que se nós permitirmos o ingresso dos comunistas nos corpos legislativos, eles virão restabelecer dentro dessas assembleias o Partido em toda a sua pujança, atentando abertamente contra as instituições democráticas vigentes.

E por que meios? Fraudando a própria lei.

Não, quando interpretamos um texto legal, temos que dar interpretação que o não torne inócuo e abramargem á fraude, para aniquilamento do próprio texto.

A Justiça Eleitoral, como disse, está agindo acertadamente a meu ver, dando ao § 13 do art. 141 da Constituição uma interpretação construtiva e vitalizadora do seu texto. Tendo o Tribunal Superior Eleitoral cassado o registro do partido, vêm os tribunais eleitorais do país, com o grande Tribunal de São Paulo á frente, dando vida ao texto, negando registro aos candidatos comunistas infiltrados em outros partidos.

Sr. Presidente, não vejo nenhuma inconstitucionalidade em se dar ao parágrafo 13 do art. 141 da Constituição Federal todo o vigor que deve ter; em procurar compreende dentro do seu texto todas as hipóteses, através das quais possam infiltrar-se nos corpos legislativos, os inimigos do regime.

Em brilhante oposição ao projeto, declarou ainda o nobre Senador Aloysio de Carvalho que o dispositivo poderá dar margem a perseguições. Contesto tal aceriva. O dispositivo — que além é de inspiração da própria Justiça Eleitoral — será aplicação pelos juizes brasileiros, todos eles suficientemente còscios das suas responsabilidades, para não permitirem, á sombra da lei, perseguições, da mesma maneira que estão fechando as portas á infiltração dos inimigos da democracia nos corpos legislativos brasileiros.

Devemos confiar na Justiça. Ademais, deseja o projeto, tão somente proibir sejam registrados aquêles candidatos que notoriamente pertencem a partido cujo registro haja sido cassado.

Ninguém ignora que independe de provas o que é notório.

Quem precisará de provar para dizer que Luís Carlos Prestes é comunista? Quem precisará de provas para afirmar que João Amazonas é comunista? Haverá necessidade de debate judicial para se concluir que Jorge Amado é comunista? São estes os casos previstos pela lei.

Quem precisará de provar para dizer que Luís Carlos Prestes é comunista? Quem precisará de provas para afirmar que João Amazonas é comunista? Haverá necessidade de debate judicial para se concluir que Jorge Amado é comunista? São estes os casos previstos pela lei.

Quem precisará de provar para dizer que Luís Carlos Prestes é comunista? Quem precisará de provas para afirmar que João Amazonas é comunista? Haverá necessidade de debate judicial para se concluir que Jorge Amado é comunista? São estes os casos previstos pela lei.

Fora desses casos de notoriedade pública, não poderá a Justiça negar registro a quem quer que seja.

O que há é coisa diversa: trata-se de inelegibilidades.
Por último, não há nenhuma criação de proibição de registro, até que os interessados não querendo continuar sujeitos à proibição, provem não estarem filiados a partido cujo registro haja sido anulado pela Justiça Eleitoral, de que façam publicamente profissão de fé democrática e de que jamais tentaram contra as franquias constitucionais ou suprimir a pluralidade partidária.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os timpanos*). — Lembro ao nobre orador a conveniência de registrar as suas considerações, pois está esgotado o tempo de que dispunha.

O SR. DARIO CARDOSO — Estou terminando, Sr. Presidente. Afirmando S. Ex.^a, o nobre Senador Aloysio de Carvalho, que a democracia que lança mão de meios violentos e deixa de empregar os democráticos para se defender, indiscutivelmente se enfraquece.

Sr. Presidente, é preferível a democracia que se defende, ainda que por meios excepcionais, desde que não inconstitucionais, a uma democracia suicida.

Sr. Presidente, a democracia brasileira está-se suicidando aos poucos.

Se abrimos as portas aos inimigos do regime, para que venham para o Senado e para as Câmaras Federal, Estaduais e Municipais a fim de pregarem e agirem contra o regime, estaremos, Sr. Presidente, mantendo o Brasil, e entregando-o aos seus inimigos.

O Sr. Francisco Gallotti — Muito bem.

O SR. DARIO CARDOSO — Então, em vez de sermos uma democracia fraca, seríamos uma democracia fraca, seríamos uma democracia suicida. Aquela que se defende — ai o engano de S. Ex.^a — é uma democracia forte, e todas o devem ser. Não tocante à manutenção das instituições. A democracia não deve ser forte no sentido de permitir o poder pessoal de quem quer que seja, mas as suas instituições devem ser fortes e a elas todos devemos servir com lealdade e fortaleza de ânimo.

Assim, Sr. Presidente, espero que o Senado — Casa que tem a alta responsabilidade de pugnar pela manutenção do regime, pois todos os que a ela pertencemos juramos, ao assumir o mandato, defender a Constituição — mantenha o dispositivo que consigna a legítima defesa do regime.

O Sr. Francisco Gallotti — Muito bem.

O SR. DARIO CARDOSO — Quando se trata de legítima defesa, são permitidas até as ações violentas. O próprio indivíduo pode praticar ações definidas como crimes, em legítima defesa, sem que fiquem sujeitos às sanções penais.

O Sr. Aloysio de Carvalho — A legítima defesa está condicionada aos termos e requisitos da lei.

O SR. DARIO CARDOSO — A lei estabelece esses termos e os meios de defesa.

O dispositivo é, pois, da legítima defesa do regime, e o "salus populi suprema lex", e o Senado não deve expor o regime às maquinações de seus inimigos, para que eles o aniquilem. (*Muito bem. Muito bem. Palmas*).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR ATTILIO VIVACQUA, NA SESSÃO DE 13 DE JUNHO DE 1954.

QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(*Para encaminhar a votação*) Senhor Presidente, desejo pedir a atenção do Senado para esta emenda.

Trata-se de projeto em que, apenas, se cuida de prover as repartições de número de funcionários considerados necessários pela exigência do serviço.

Não há nele nenhuma modificação da estrutura, da organização do sistema fiscal, o que se impunha.

Tive ocasião de sustentar que a reforma fundamental de que carecemos é a tributária.

Quando se atribuem vantagens tão elevadas aos agentes do Fisco, necessário seria atribuir-lhes também encargos e responsabilidades, visando à colaboração entre o Fisco e os contribuintes, com o objetivo de ministrarlhes a indispensável assistência de molde a evitar que a aparelhagem tributária se transforme em instrumento de imprevistos e mesmo de ciladas.

Faço justiça aos representantes do Fisco, ciosos do cumprimento do dever, e que se inspiram no que podemos chamar de civismo fiscal.

Entendi que não deveria o projeto transitar pelo Senado sem que lhe dessemos colaboração no sentido de aperfeiçoamento do próprio aparelho tributário. Se o Senado não acolher minha emenda, ficará a ressalva no sentido de que as providências adotadas, se de um lado atendem a determinadas imposições de ordem de serviço, por outro, não correspondem ao *desideratum*, que deveria ser nosso, quando procuramos dotar de garantias, de novas vantagens os agentes do fisco.

Peço a especial atenção do Senado para a emenda.
Art. Os Agentes Fiscais do Imposto de Renda são obrigados a orientar os contribuintes, quando estes o solicitarem, sobre as disposições legais, relativas à cobrança e à fiscalização do mencionado tributo e às normas estabelecidas para determinação dos rendimentos tributáveis.

§ 1.º Ressalvados os casos de falta de declaração ou inexatidão dos rendimentos declarados e de falta ou inexatidão das informações de rendimentos pagos, quando o Agente Fiscal do Imposto de Renda apurar qualquer infração regulamentar na primeira vez em que comparecer ao domicílio do contribuinte, fixará prazo de dez a vinte dias, para que seja sanada a irregularidade.

§ 2.º A penalidade cabível será aplicada se o contribuinte não houver satisfeito a exigência regulamentar, findo o prazo fixado na forma estabelecida no parágrafo anterior.

§ 3.º Procedimento idêntico será adotado quando em visita anterior a fiscalização não tenha sido apurada infração da mesma natureza.

Sr. Presidente, o sistema é o da dupla visita fiscal. Não é possível que os contribuintes, ante o emaranhado de nossa legislação fiscal, sejam apunhados como que num alcapão. Daqui dirijo um caloroso apelo ao ilustre Diretor Geral do Imposto de Renda, cujo alto espírito reconheço, a fim de que com esta elaboração legislativa de tamanha importância, o Fisco não se transforme em aparelho compressor das atividades, em ameaça constante ao destino das empresas. Teme-se por vezes mais a cilada fiscal, a compressão a que aludiu, que o ônus das taxas. Quantas iniciativas seriam fecundas para a indústria, para o comércio, no entanto se retraem temerosas das multas, essas multas que como uma espada de Damocles ameaçam os contribuintes!

E não se diga que este é um país de rélapos. Os tributos e taxas cobrados dentro da pirâmide tributária — da União, Estados, Municípios, autarquias e, por fim agios — já atingem a soma que em dias não muito distantes, seria fantástica, a mais de cento e vinte bilhões de cruzeiros. Se bem examinarmos o sistema tributário, verificaremos que ele é, por assim dizer, principalmente obra do contribuinte. É quem prepara as declarações de renda quem recolhe o imposto, quem paga todos os impostos em selo, quem, como contribuinte dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, recolhe à sua própria empresa as taxas devidas, e assim por diante.

Dá, portanto, o contribuinte valiosa colaboração, sob a fiscalização que se impõe pela própria natureza do lançamento da arrecadação. O que se reclama é assistência.

Na maior parte dos casos, todos nós que militamos sobretudo na vida forense, sabemos que as multas não são aplicadas em razão do espírito de fraude, mas por ignorar o contribuinte as leis fiscais. Nós, advogados, juristas, poucas vezes entramos nesse setor que se torna, para muitos de nós, desconhecido, misterioso, inserto.

Apelo para o Senado, a fim de que não conceda apenas vantagens ponderáveis. Podem ser justas, porque visam a estimular o esforço; mas tam-

bém podem ser injustas, porque multas não de resultar no crescimento vegetativo da arrecadação.

Compreenda o Senado o seu dever de colaborar, para que tenhamos uma legislação fiscal modernizada, racional, sobretudo daquelas partes em que o contribuinte se sente sob o terrível fardo, que tanto o abata, tanto o torna agressivo, e acaba por afastá-lo de iniciativas e empreendimentos da vida econômica.

Não é feita o Senado essa emenda. Em que contraria ela o sistema do projeto? Em que pode ela ser nociva à arrecadação?

Todos os agentes do fisco e o próprio Diretor Geral do Imposto de Renda, todos aqueles que nas repartições arrecadoras tem o sentimento do chamado civismo fiscal, todos quantos não vêm nas multas fonte de proventos e enriquecimento, acolherão essa emenda. Por ela, o fisco, o Poder Público, cumprindo um dever de esclarecimento, dará assistência aos contribuintes, aqueles sobre cujos ombros pesam as responsabilidades financeiras da nação, aqueles que encham os cofres, nos Estados, nos Municípios e nas Autarquias, de fabulosas quantias, aqueles enfim a quem se deve os encargos e o progresso do Brasil. (*Muito bem!*)

SENADO FEDERAL

ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora, em reunião de 15 de junho corrente usando de suas atribuições e de acordo com o art. 232 do Regulamento da Secretaria, resolveu designar os seguintes funcionários:

Por antiguidade, o Oficial Legislativo, classe N, Amélia da Costa Côrtes, para exercer, em substituição, o cargo da classe O, no impedimento do titular efetivo, Ninon Borges Seal;

Para a classe N, por antiguidade o Oficial Legislativo, classe L, Dinorah Correia de Sá.

Para a classe L, por merecimento, o Oficial Legislativo, classe K, Ivaz Pontes e Souza Palmeira.

Para a classe K, por antiguidade, o Oficial Legislativo, classe J, Eulália Chrocoatt de Sá.

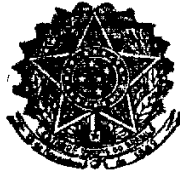
Resolveu, ainda, a Comissão Diretora, deferir os seguintes requerimentos:

De Ercília Cruz da Fonseca, Oficial Legislativo, classe J, solicitando 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação.

De Paulo Weguelin Delpech, Conservador da Biblioteca, padrão A, solicitando 6 (seis) meses de licença para tratamento de saúde, a partir de 28 de abril p. passado.

De Romão Fernandes Gurgel, Oficial Legislativo, classe J, solicitando 5 (seis) meses de licença para tratamento de saúde, em prorrogação.

— Ao Requerente.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX - Nº 99

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 19 DE JUNHO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

- Presidente* - Marcondes Filho.
 1.º *Secretário* - Alípio Neves.
 2.º *Secretário* - Vespasiano Martins.
 3.º *Secretário* - Francisco Gallotti.
 4.º *Secretário* - Ezequias da Rocha.
 1.º *Suplente* - Prisco dos Santos.
 2.º *Suplente* - Costa Pereira.

Secretário - Luis Nabuco Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

- Pereira Pinto - *Presidente*.
 Landulpho Alves - *Vice-Presidente*.
 Sá Pinho.
 Júlio Leite.
 Costa Pereira. (**)
 Plínio Pompeu. (***)
 Euclides Vieira.
 (*) Substituído pelo Senador Djair Brindeiro.
 (**) Substituído pelo Senador Sylvio Curvo.
 Secretário - Aroldo Moreira.
 Reuniões as quintas-feiras.

Educação e Cultura

- 1 - Flávio Guimarães - *Presidente*.
 2 - Cicero de Vasconcelos - *Vice-Presidente*.
 3 - Arão Leão.
 4 - Hamilton Nogueira.
 5 - Levído Coelho.
 6 - Bernardes Pinho.
 7 - Euclides Vieira.
 Secretário - João Alfredo Ravasco de Andrade.
 Auxiliar - Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
 Reuniões - As quartas-feiras, às 15,00 horas.

Comissão de Finanças

- 1 - Ivo d'Aquino - *Presidente*.
 2 - Ismar de Góis - *Vice-Presidente*.
 3 - Alberto Pasqualini.
 4 - Alvaro Adolfo.
 5 - Apolinário Sales.
 6 - Carlos Lindenberg.
 7 - Cesar Vergueiro.
 8 - Domingos Velasco (**).
 9 - Durval Cruz.

- 10 - Euclides Vieira.
 11 - Ferreira de Sousa.
 12 - Mathias Olympio. (****)
 13 - Pinto Aleixo.
 14 - Plínio Pompeu. (*****)
 15 - Veloso Barges. (*****)
 16 - Vitorino Freire. (*****)
 17 - Walter Franco.

(*) Substituído interinamente pelo Senador Expendião de Farias.

(**) Substituído interinamente pelo Senador Costa Pinho.

(***) Substituído interinamente pelo Senador Alencastro Guimarães.

(****) Substituído interinamente pelo Senador Joaquim Pires.

(*****) Substituído interinamente pelo Senador Carvalho Guimarães.

(*****) Substituído interinamente pelo Sen. Antônio Bayma.

Secretário - Evandro Viana, Diretor de Orçamento.
 Reuniões as quartas e sextas-feiras às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso - *Presidente*.
 Aloysio de Carvalho - *Vice-Presidente*.

- Anísto Jobim.
 Atílio Vivacqua.
 Camilo Mercio.
 Ferreira de Souza.
 Flávio Guimarães.
 Gomes de Oliveira.
 Joaquim Pires.
 Olavo Oliveira.
 Valdemar Pedrosa.
 Secretário - Luis Carlos Vieira.
 Auxiliar - Marília Pinto.
 Reuniões - Quartas-feiras às 9,00 horas.

Legislação Social

- 1 - Gomes de Oliveira - *Presidente*.
 2 - Luis Pinco - *Vice-Presidente*.
 3 - Hamilton Nogueira.
 4 - Rui Carneiro.
 5 - Othon Mäder.
 6 - Kerginaldo Cavalcanti.
 7 - Cicero de Vasconcelos.
 Secretário - Pedro de Carvalho Müller.

Auxiliar - Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
 Reuniões as segundas-feiras, às 16,30 horas.

Relações Exteriores

- 1 - Georgino Avelino - *Presidente*.
 2 - Hamilton Nogueira - *Vice-Presidente*.
 3 - Novaes Filho.
 4 - Bernardes Pinho.
 5 - Djair Brindeiro.
 6 - Mathias Olympio.
 7 - Assis Chateaubriand.
 8 - João Villasboas.
 Secretário - J. B. Castolon Branco.
 Reuniões as segundas-feiras, às 16,30 horas.

Redação

- 1 - Joaquim Pires - *Presidente*.
 2 - Waldemar Pedrosa - *Vice-Presidente*.
 3 - Aloysio de Carvalho.
 4 - Carvalho Guimarães.
 5 - Costa Pereira.
 Secretário - Cecília de Rezende Martins.
 Auxiliar - Nathercia Sá Leitão.
 Reunião as quartas-feiras, às 16 horas.

Saúde Pública

- Levído Coelho - *Presidente*.
 Alfredo Simão - *Vice-Presidente*.
 Prisco dos Santos.
 Vivaído Lima.
 Durval Cruz.
 Secretário Aures de Barros Rêgo.
 Reuniões as quintas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

- 1 - Prisco dos Santos - *Presidente*.
 2 - Luis Pinco - *Vice-Presidente*.
 3 - Nestor Massena.
 4 - Vivaído Lima.
 5 - Djair Brindeiro.
 6 - Mozart Lago.
 7 - Júlio Leite.
 Secretário - Julieta Ribeiro dos Santos.
 Reuniões as quartas-feiras.
 Secretário - Julieta Ribeiro dos Santos.
 Reuniões as quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

- Euclides Vieira - *Presidente*.
 Otonre Gomes - *Vice-Presidente*.
 Alencastro Guimarães.
 Othon Mäder.
 Antônio Bayma.

Secretário - Francisco Soares Arruda.
 Reuniões as quartas-feiras, às 15 horas.

Segurança Nacional

- 1 - Pinto Aleixo - *Presidente*.
 2 - Otonre Gomes - *Vice-Presidente*.
 3 - Magalhães Barata.
 4 - Ismar de Góis.
 5 - Sylvio Curvo.
 6 - Walter Franco.
 7 - Roberto Glasser.
 Secretário - Ary Kerner Velga de Castro.
 Reuniões as segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

- Aloysio de Carvalho - *Presidente*.
 Dario Cardoso.
 Francisco Gallotti.
 Camilo Mercio.
 Carlos Lindenberg.
 Antônio Bayma.
 Bernardes Pinho.
 Marcondes Filho.
 Olavo Oliveira.
 Domingos Velasco.
 João Villasboas.

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

- Luis Pinco - *Presidente*.
 Gomes de Oliveira - *Vice-Presidente* e Relator Geral.
 Othon Mäder.
 Rui Carneiro.
 Kerginaldo Cavalcanti.
 Secretário - Dalma Cruz Alves.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente*,
Mozart Lago — *Vice-Presidente*,
Julio Leite,
Landulpho Alves,
Mario Moita,
Secretário — Lauro Portella.

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasbôas — *Presidente*.

Atílio Vivacqua — *Vice-Presidente*

Dario Cardoso — *Relator*.

Secretário — José da Silva Lisboa

Auxiliar — Carmen Lucia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Cívicos à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente*.

Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*

João Villasbôas

Gomes de Oliveira.

Atílio Vivacqua.

Domingos Velasco.

Victorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — *Presidente*.
— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*.

3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*.

4 — Vivaldo Lima.

5 — Novaes Filho.

Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.

2 — Ivô d'Aquino.

3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*)

4 — Atílio Vivacqua.

5 — Victorino Freire.

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dario Cardoso — *Presidente*.

2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.

3 — Anísio Jobim.

4 — Atílio Vivacqua.

5 — Camilo Mércio.

6 — Ferreira de Souza.

7 — Flávio Guimarães.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,08	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro das assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

- 8 — Gomes de Oliveira.
 - 9 — Joaquim Pires.
 - 10 — Olavo Oliveira.
 - 11 — Waldemar Pedrosa.
 - 12 — Mozart Lago.
 - 13 — Hamilton Nogueira.
 - 14 — Guilherme Malaquias.
 - 15 — Nestor Massena.
 - 16 — Francisco Porto.
- Secretário* — Glória Fernandina Quintela.
- Auxiliar* — Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

- 1 — Luiz Tinoco — *Presidente*.
 - 2 — Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral*.
 - 3 — Kerginaldo Cavalcanti.
 - 4 — Othon Mäder.
 - 5 — Ruy Carneiro.
- Secretário* — Italiana Cruz Alves.

Atas das Comissões Comissão Diretora

12.ª REUNIAO REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 1954

Sob a presidência do Sr. Senador Marcondes Filho, presidente, presentes os Srs. Senadores Alfredo Neves, Francisco Gallotti, Ezequias da Rocha, Prisco dos Santos e Costa Pereira, respectivamente, 1.º, 3.º, 4.º Secretários e 1.º e 2.º Suplentes, reuniram-se a Comissão Diretora.

Deixa de comparecer, com causa justificada, o Sr. Senador Vespasiano Martins, 2.º Secretário.

A ata da reunião anterior é lida e, sem observações, aprovada.

Tomando conhecimento das indicações feitas pela Comissão de Pro-

cessos, para as substituições temporárias a serem feitas na carreira de Oficial Legislativo, como decorrência do impedimento do Vice-Diretor Geral, Alfredo da Silva Neves, a Comissão resolve designar para a classe "O", por antiguidade, Amênia da Costa Cortes; para a classe "N", por antiguidade, José Geraldo da Cunha; para a classe "M", por antiguidade, Dinorah Corrêa de Sá; para a classe "L", por merecimento, Ivan Ponte e Souza Palmeira (por 3 votos) e para a classe "K", por antiguidade, Eulália Chrockatt de Sá.

A Comissão resolve, em seguida, que o vencimento do funcionário interno é contado, sempre, a partir da data em que entrou em exercício no cargo para o qual foi designado. Deixa, ainda, consultar a de Promoções se nas substituições interinas o funcionário contará tempo na classe a que efetivamente pertence ou na em que temporariamente está servindo.

Em seguida, o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. 1.º Secretário, que, inicialmente, apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 1, de 1954 que modifica o Regimento Interno.

Declara, depois, ter em mãos um pedido de reconsideração do despacho que proferiu no Requerimento n.º 105 de 1954, de Paulo de Araújo Silva e, por se tratar de recurso, entendia ser o assunto da alçada da Comissão Diretora, razão pela qual solicitava o Sr. Presidente fosse designado um relator.

Atendendo ao que lhe era requerido, o Sr. Presidente distribui o processo ao Sr. Senador Francisco Gallotti, S. Ex.ª passa a emitir pareceres favoráveis, aceitos pela Comissão as seguintes matérias:

— Requerimento n.º 143-54, de Ercília Cruz da Fonseca, pedindo 3 meses de prorrogação de licença para tratamento de saúde;

— Requerimento n.º 140-54, de Romildo Fernandes Gurgel, solicitando 6 meses de prorrogação de licença para tratamento de saúde; e

— Processo n.º 541-54, da firma "Probar", comunicando serem necessários, para a conclusão das obras das rotundas do Senado, alguns serviços não previstos no orçamento, no total de Cr\$ 367.420,00. Discorda da verba destinada a duplicar o barroteamento nos pisos intermediários, que reduz de Cr\$ 19.750,00, ficando, assim, o orçamento em Cr\$ 348.170,00. A Comissão concorda, também, com a instalação de luz fluorescente na sala destinada à Diretoria de Contabilidade, em virtude da deficiência verificada.

Reexaminando o edital relativo à venda de automóveis, delibera a Comissão também incluir a forma de alienação em lote.

O Sr. 4.º Secretário apresenta as listas de ns. 111 e 113 de aquisição de livros para a Biblioteca, sendo ambas aprovadas.

O Sr. Presidente declara, por último, que fará distribuir entre os membros da Comissão o trabalho referente às obras do futuro prédio do Senado, elaborado por uma Comissão de engenheiros, cópia do edital de concorrência e mais um estudo de sua autoria, a fim de que possa o assunto ser discutido na próxima reunião.

Nada mais havendo a tratar, S. Ex.ª encerra os trabalhos, lavrando eu, Luiz Nabuco, Secretário da Comissão e Diretor Geral, a presente ata.

Comissão de Segurança Nacional

4.ª REUNIAO. FM II DE JUNHO DE 1954

As quinze horas, sob a presidência, do Sr. Senador Pinto Aleixo, presentes os Srs. Senadores Onofre Gomes, Silvio Curvo, Magalhães Barata, Walter Franco e Espíridio de Farias, ausente com causa justificada, o Sr. Senador Roberto Glasser, reúne-se esta Comissão.

Aprovada a ata da reunião anterior, usa da palavra o Sr. Senador Onofre Gomes, que relata propondo venham constituir projeto em separado, as emendas apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1953, que "estende aos subtenentes e sargentos que participaram da campanha de Itaipá habilitados com o curso de Comandante de Pelotão. Seção ou equivalente os beneficiários da lei n.º 1.782, de 24 de maio de 1952". O parecer é aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ary Kerner Veiga de Castro, secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

5.ª REUNIAO. EM 14 DE JUNHO DE 1954

As dezesseis horas, sob a presidência do Sr. Senador Onofre Gomes, presentes os Srs. Senadores Magalhães Barata, Walter Franco, Silvio Curvo e Espíridio de Farias, ausentes, com causa justificada, os Srs. Senadores Pinto Aleixo e Roberto Glasser, reúne-se esta Comissão.

Aprovada a ata da reunião anterior, usa da palavra o Sr. Senador Walter Franco que relata, favoravelmente, sendo aprovados, os projetos de Lei da Câmara ns. 57 e 114, ambos de 1954, que, respectivamente, "regoa o art. 4.º da Lei n.º 1.937, de 10 de agosto de 1953 e dá outras providências" e "aumenta o efetivo do Quadro de Oficiais do Exército das armas de Infantaria e Cavalaria". A seguir, o Sr. Senador Onofre Gomes relata, também favoravelmente, sendo igualmente aprovado, o Projeto de Lei da Câmara que "concede as honras de Marechal do Exército Brasileiro ao General de Divisão Cândido Mariano da Silva Rondon, e dá outras providências".

Antes de encerrar a reunião, o Sr. Presidente determina seja ouvida, a pedido do relator, o Ministro da Fazenda, sobre o Projeto de Lei do Se-

nado n.º 6, de 1952, que "cria a Comissão Construtora da Ferrovia Rio Negro-Cuiabá e dá outras providências. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ary Kerner Velga de Castro, secretário a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

6.ª REUNIAO, EM 6 DE JUNHO DE 1954

As dezesseis horas, sob a presidência do Sr. Senador Pinto Alvaro, presentes os Srs. Senadores Silvio Curvo, Onofre Gomes e Esperidião de Farias, ausentes, com justa justificada, os Srs. Senadores Magalhães Barata, Walter Franco e Roberto Glasser, reúne-se esta Comissão.

Aprovada a ata da reunião anterior usa da palavra o Sr. Senador Silvio Curvo que relata favoravelmente apresentando emendas, sendo aprovado o Projeto de Lei da Câmara n.º 292, de 1953, que "cria cargos de capitães militares na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências".

A seguir, o Sr. Senador Esperidião de Farias, relata, opinando pela rejeição, o que é aprovado, o Projeto de Lei da Câmara n.º 93 de 1951, que estende aos militares amparados pelas leis ns. 288, 616 e 1.156, a concessão da Medalha de Guerra".

Finalmente, o Sr. Senador Magalhães Barata, relata sendo aprovado, favoravelmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1954, que fixa a contribuição para o Montemio Militar e altera a tabela do melo soldo dos oficiais das Forças Armadas".

Antes de encerrar a reunião o Sr. Presidente distribui, respectivamente, aos Srs. Senadores, Walter Franco, Magalhães Barata e Esperidião de Farias, o Projeto de Lei da Câmara n.º 380, de 1953, que "concede novo prazo para a concessão da Medalha de Guerra", o Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1954, que "dispõe sobre promoção de oficiais das Forças Armadas", e o Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1954, que inclui na reserva da 3.ª categoria da Força Aérea Brasileira, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 438, de 18 de outubro de 1948, os portadores de licenças de piloto, de navegador, de mecânico de voo, de rádio-operador, de voo e de mecânico de manutenção, concedidas pela Diretoria de Aeronáutica Civil".

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ary Kerner Velga de Castro, Secretário a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Serviço Público Civil

12.ª REUNIAO EM 16-6-54

A dezesseis horas do dia dezesseis de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro em sala do Senado Federal, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil sob a presidência do Sr. Prisco dos Santos, Presidente, presentes os Senhores Djair Brindiro, Nestor Massena, Luiz Tinoco e Vivaldo Lima, deixando de comparecer, com justa justificada, os Srs. Júlio Leite e Mozart Lago.

Lida e sem alteração aprovada a ata da reunião anterior, o Sr. Presidente anuncia a seguinte distribuição: ao Sr. Nestor Massena, o Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1954, que dá norma ao gênero dos nomes designativos das funções públicas; ao Sr. Luiz Tinoco, o Projeto de Lei da Câmara n.º 96, de 1951, que cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Economistas, e dá outras providências; ao Sr. Djair Brindiro, o Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1952, que regula a expedição de títulos aos servidores intrínsecos e a apostila das nomeações dos extranumerários da União beneficiados pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucio-

nais Transitórias; ao Sr. Vivaldo Lima o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1951, que dispõe sobre o preenchimento de vagas de colatores federais, e avoca o Projeto de Lei da Câmara n.º 66, de 1954, que revoga o art. 6.º do Decreto-11 n.º 8.443, de 24 de dezembro de 1954, e dá outras providências, em regime de urgência. São lidos e aprovados dois pareceres do Sr. Djair Brindiro, favoráveis com emendas, respectivamente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1953, que cria, no Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Educação e Saúde o Serviço Nacional de Economias Rurais, e dá outras providências, e ao Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1954, que dispõe sobre a Rede Ferroviária do Nordeste.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião às dez e oito horas, lavrando eu, Julieta Ribeiro dos Santos, Secretário a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Estão sobre a Mesa para recebimento de emendas

No dia 21, os Projetos de Resoluções ns. 32, de 1953, sobre a eleição das Comissões Permanentes do Senado, 33, de 1954, sobre redação para a segunda discussão o final; e 34, de 1954, sobre as atas das sessões secretas.

64.ª SESSÃO EM 21 DE JUNHO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente:

- 1.º Sen. Alencastro Guimarães.
- 2.º Sen. Ivo d'Áquino.

ATA DA 63.ª SESSÃO EM 18 DE JUNHO DE 1954.

PRESIDÊNCIA DOS SRS. ALFREDO NEVES — CAPE FILHO

As 14,30 horas comparecem os Senhores Senadores:

- Waldemar Pedrosa. — Anísio Jobim. — Prisco dos Santos. — Álvaro Adolpho. — Antonio Bayma. — Carnalho Guimarães. — Arão Leão. — Mathias Olympio. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Ruy Carneiro. — Francisco Pôrto. — Djair Brindiro. — Ezequias da Rocha. — Esperidião Lopes Faria. — Aloysio de Carvalho. — Pinto Aleixo. — Luiz Tinoco. — Alfredo Neves. — Alencastro Guimarães. — Mozart Lago. — Nestor Massena. — Costa Paranhos. — Costa Pereira. — Othon Müller. — Flávio Guimarães. — Gomes de Oliveira. — Ivo d'Áquino. — Francisco Gallotti. — Alfredo Simch. — Camilo Mercio. (31)

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 31 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.º SUPLENTE:

(Servindo de 2.º Secretário) — Procedê à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 1.º) — Lê o seguinte

Expediente

Mensagens:

— De ns. 100 a 103-51, do Sr. Presidente da República, devolvendo au-

tógrafos, já sancionados, dos seguintes Projetos de Leis da Câmara:

- 4-54, que concede auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 para as obras da futura Basílica Nacional de Aparecida no Estado de São Paulo;
- 25-54, que concede a Inclusão das Escolas de Engenharia e Faculdade de Arquitetura, do Instituto Mackenzie, de São Paulo, entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal;
- 18-54, que concede a inclusão da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Campinas, Estado de São Paulo, na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal; e
- 307-53, que cria a Medalha Naval de Serviços Distintos.

Ofícios: — Da Federação e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, tendo considerações sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 66-54, ora em andamento nesta Casa.

A Comissão de Legislação Social — Do Sr. Secretário da Presidência da República, restituindo os autógrafos referentes ao Projeto de Lei da Câmara n.º 218-53, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, para auxiliar as despesas com a realização do V Congresso Nacional de Jornalistas, em vista de, sobre os mesmos, não se haver manifestado o Sr. Presidente da República no prazo constitucional.

A promulgação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai à Mesa Projeto que vai ser lido.

É lido e apoiado o seguinte

Projeto de Resolução n.º 36, de 1954

Suprime o final do art. 224 do Regimento Interno.

O Ecnado Federal resolve:

Artigo único. Fica suprimida, no art. 224 do Regimento Interno do Senado, a expressão final — "salvo os preceitos relativos à composição das comissões, os quais vigorarão para a seguinte sessão legislativa ordinária".

Justificação

A disposição cuja supressão se propõe reza: "Art. 224. Este Regimento entrará em vigor na data, da sua publicação, salvo os preceitos relativos à composição das comissões, os quais vigorarão para a seguinte sessão legislativa ordinária".

Assim, a parte final deste artigo foi de caráter transitório e já não tem mais razão de ser, porque sendo o Regimento expedido com a data de 17 de novembro de 1952, já findou, em 15 de dezembro de 1953, a "seguinte sessão legislativa ordinária", a que al se refere.

Embora a disposição se subordinou à epígrafe *Disposições Gerais* é ela de evidente natureza transitória e já superada a sua finalidade pelo decorrer do tempo.

Sala das Reuniões do Senado Federal, em 18 de junho de 1954. — Nestor Massena.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto que acaba de ser lido, depois da publicação em autos, ficará sobre a Mesa, a fim de receber emendas, pelo prazo de três sessões.

O SR. FRANCISCO PÔRTO:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Francisco Pôrto, primeiro orador ins-

O SR. PRESIDENTE:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, vez por outra, estou ouvindo repetir, como num estribilho, a advertência de que o país está sofrendo de uma diminuição de capacidade aquisitiva, e que cada cruzreiro de aumento no salário do trabalhador, será fatalmente recuperado em preços mais altos, tornando, desse modo, mais sensível ainda o desequilíbrio existente entre o consumo e a produção.

Não falo sobre este assunto como um perito em economia. Sou apenas um consumidor, que não liga nenhum efeito, não empresta nenhuma consequência, ao paradoxo da "pobreza em meio da abundância", que traduz, de um modo preciso e real, aqui como em outras nações, ou aonde quer que exista um acúmulo do humano, o estado econômico do mundo em que vivemos.

Todos sabemos que o consumo nunca pôde comprar senão uma parte mínima da produção, de vez que a corrente de preços é sempre maior do que a capacidade aquisitiva da comunidade, resultando daí a inutilidade de toda a tentativa no sentido de familiarizá-las no mesmo plano.

Em face do sistema econômico atual, este desequilíbrio é normal e permanente, porque o dinheiro que chega ao consumo como capacidade aquisitiva, não dá para comprar a produção, cujo preço além dos salários e dividendos, compreende outras obrigações, como impostos e juros bancários, e ainda as que dizem respeito ao pagamento de matérias primas.

Que esse desajustamento não é a causa das dificuldades que nos preocupam, prova-o o fato de que continua existindo, com maior ou menor intensidade, entre os povos considerados mais prósperos e felizes e, ainda mais, não foi um impedimento à recuperação das nações mais atingidas na última grande guerra.

É certo que o nosso dinheiro está com o seu poder aquisitivo diminuído, mas, em compensação, agora ganha-se mais, há mais serviços, surgiram novas oportunidades e outras atividades.

Creio sinceramente que as necessidades do momento são menores do que no passado, sobretudo entre aqueles que lutam apenas por uma relativa segurança econômica.

Quero me referir à classe média e ao trabalhador em geral, a quem a lei castigava sem amparar, dando-lhes todas as obrigações e nenhum direito.

A falta dos saudosistas não faz sentido, enquanto demonstrarem, por atos e não por palavras, que realmente desejam voltar ao passado mais sem os privilégios, os recursos e as comodidades da hora presente.

A escassez, ora a escassez! A escassez é um velho surrado batido que se tem servido para tiradas demagógicas. Tem a idade do homem primordial e, de todos os argumentos sentimentais, é o que mais se choca com a realidade brasileira.

Verdadeiramente não existe em nosso país a chamada escassez real, que é a ausência das mercadorias necessárias ao consumo, ou a incapacidade de produzi-las, a não ser, eventualmente, no Nordeste, quando o sol seca as fontes da vida.

Mas, mesmo assim, já não se desenrola pelos caminhos o drama das retiradas, que apertava os corações mais duros, uma vez que o Governo Federal se acha presente na zona afetada pelo flagelo com o mais completo serviço de assistência às populações necessitadas.

É singular que se se fale em produção para fazer ponta em nossa confiança no produtor nacional, que realiza o feito notável de produzir as necessidades imediatas do consumo.

Sim, temos produção; e temos ainda condições para produzir muito mais, se a mercadoria chegasse na hora ao certo consumidor.

A riqueza existe, mas quasi não circula, e quando circula, em quantidades reduzidas, só beneficia o intermediário, que se aproveita da escassez artificial, para controlar os preços e explorar o consumidor.

Também não podia ser de outro modo com o atual sistema de distribuição, responsável nove vezes em dez, pela escassez artificial e, consequentemente, pela alta do custo de vida.

Pois bem. E' esse mesmo intermediário, que agora aparece, com o seu órgão de classe à frente, dizendo-se vítima do novo salário mínimo, e alegando que o aumento acabará repercutindo nos preços do consumo, isto é, sobre o pobre e desgraçado consumidor!

Se é certo que o novo salário terá de ser recuperado em preços, qual seria, então, a nova fonte de capacidade aquisitiva que, aberta ao consumo, não conduzi-se à inflação?

A critica, no caso, eu já conheço. de modo que, agora, gostaria de ouvir como encontrar a solução do problema, que, para mim, é de importância fundamental.

Enfim, a ação da oposição está confinada a certos grupos que disputam as preferências do eleitorado das grandes cidades, pois o povo já compreendeu que não seria possível combinar na mesmo forma elementos tão antagônicos: mau Governo e prosperidade nacional. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mader, segundo orador inscrito.

O SR. OTHON MADER PRONUNCIANDO DISCURSO QUE SERA PUBLICADO DEPOIS

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Onofre Gomes, terceiro orador inscrito.

O SR. ONOFRE GOMES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente Srs. Senadores, há poucos dias assumi a presidência do Departamento de Imigração e Colonização o Sr. Toledo Piza.

No discurso de posse, S. Ex. resumiu, em rumo firme, o programa que pretende desenvolver, se possível, realizar, à testa daquele Departamento.

Nesse programa, Sr. Presidente, há pouco de suma importância — estimamos encontrar o Ilustre Presidente em si, em seus colaboradores e na assistência do Estado, os meios e formas de realizar tão difícil desideratum — qual seja repor a politica de imigração do país nos verdadeiros rumos, dos quais jamais se deveria ter afastado.

Pretende o Sr. Toledo Piza incentivar o movimento imigratório, com pessoas selecionadas, não só do ponto de vista eugênico, como de capacidade profissional, com o primordial atendimento do trabalhador nacional desprezado, escurto, idoso, desamparado, maltratado.

Não sou pessimista. Tenho, porém, cerca de cinquenta anos de vida pública; e a experiência que adquiri, cada dia mais me fortalece a objetividade do realismo com que observo a atividade politica e administrativa do país.

O novo Presidente do Departamento de Imigração e Colonização propõe-se a enfrentar um dos problemas mais difíceis de solucionar — o da assistência ao homem brasileiro, sem amparo neste país, muito particularmente dos órgãos governamentais. Conhecemos perfeitamente e sofrimento, as tribulações, as necessidades que perseguem, acutilham os nossos patrios nordestinos, quando tangidos pelo flagelo das secas.

Quase sempre tomam a grave resolução de abandonar seus pagos para disputar nos mercados de trabalho colocação que lhes permita viver mesmo a salário miserável. Todos testemunhamos as correntes intensas e ininterruptas das migrações internas do Brasil, não só do norte para o sul, mas, talvez surpreendentemente, de Minas Gerais para São Paulo corrente que quase sobrepuja a soma de todas elas.

O número de mineiros emigrados para São Paulo hoje talvez ultrapasse cerca de oitenta mil; logo abaixo estão os balanços, cuja cifra ora aproximadamente em cinqüenta mil, a seguir, os alagoanos, paraibanos e cearenses.

Estrangeiro ou nacional só sai de sua terra tangido por prementes dificuldades, entre as quais se destaca atender aos reclamos do próprio estômago.

Presidente há vários anos do Instituto de Colonização Nacional, bem conheço os percalços que encontrará S. Ex. para não ser, se não dominado, talvez tangido da presidência do Departamento de Imigração e Colonização pela petulância, pela ousadia de se propor a assistir, sempre que possível, em primeiro lugar, ao trabalhador nacional.

O Sr. Novas Filho — Muito bem. O SR. ONOFRE GOMES — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex. Não sei onde irá S. Ex. encontrar apoio para se firmar. A experiência que colhemos nas gestões do Instituto de Colonização Nacional tentado a colonização de terras devolutas com o homem brasileiro, permitiu nos afirmar a S. Ex. que os obstáculos são quase intransponíveis.

O Instituto de Colonização Nacional já teve oportunidade de apresentar anteprojetos de colonizações em vários municípios do Brasil: Estado do Rio, Mato Grosso, Espírito Santo e na Baixada Fluminense. Os meios fundamentais — mas caros — trabalhos de engenharia e fiação, quanto mais possibilidade de boa acolhida.

O Sr. Costa Paranhos — Permite V. Ex. um aparte? O SR. ONOFRE GOMES — Com todo o prazer.

O Sr. Costa Paranhos — Sou testemunha visual da situação dos trabalhadores nordestinos que se encontram em Goiânia. Chegam a cada momento em caminhões, nos paus-de-arara, e ficam perambulando pelas ruas, sem ter onde dormir, sem a menor assistência. Já não me refiro aos trezentos mil mineiros aproximadamente que imigraram para Goiás, à procura de novas terras, mas nos nordestinos que procuram o meu Estado, cujo abandono pelas autoridades é verdadeiramente lamentável.

O SR. ONOFRE GOMES — V. Ex. com a positividade do seu aparte, confirma exatamente as impressões que estou externando ao Senado a respeito das dificuldades intransponíveis que o Presidente do Instituto, Dr. Toledo Piza, vai ter por diante, para, talvez, apenas tentar iniciar o ponto fundamental do seu programa.

O Sr. S. Ex. é sincero, como acredito realmente conhecer do problema, e ficam perambulando pelas ruas, sem ter onde dormir, sem a menor assistência. Já não me refiro aos trezentos mil mineiros aproximadamente que imigraram para Goiás, à procura de novas terras, mas nos nordestinos que procuram o meu Estado, cujo abandono pelas autoridades é verdadeiramente lamentável.

O SR. ONOFRE GOMES — V. Ex. com a positividade do seu aparte, confirma exatamente as impressões que estou externando ao Senado a respeito das dificuldades intransponíveis que o Presidente do Instituto, Dr. Toledo Piza, vai ter por diante, para, talvez, apenas tentar iniciar o ponto fundamental do seu programa.

O Sr. S. Ex. é sincero, como acredito realmente conhecer do problema, e ficam perambulando pelas ruas, sem ter onde dormir, sem a menor assistência. Já não me refiro aos trezentos mil mineiros aproximadamente que imigraram para Goiás, à procura de novas terras, mas nos nordestinos que procuram o meu Estado, cujo abandono pelas autoridades é verdadeiramente lamentável.

O SR. ONOFRE GOMES — V. Ex. com a positividade do seu aparte, confirma exatamente as impressões que estou externando ao Senado a respeito das dificuldades intransponíveis que o Presidente do Instituto, Dr. Toledo Piza, vai ter por diante, para, talvez, apenas tentar iniciar o ponto fundamental do seu programa.

O Sr. S. Ex. é sincero, como acredito realmente conhecer do problema, e ficam perambulando pelas ruas, sem ter onde dormir, sem a menor assistência. Já não me refiro aos trezentos mil mineiros aproximadamente que imigraram para Goiás, à procura de novas terras, mas nos nordestinos que procuram o meu Estado, cujo abandono pelas autoridades é verdadeiramente lamentável.

O SR. ONOFRE GOMES — V. Ex. com a positividade do seu aparte, confirma exatamente as impressões que estou externando ao Senado a respeito das dificuldades intransponíveis que o Presidente do Instituto, Dr. Toledo Piza, vai ter por diante, para, talvez, apenas tentar iniciar o ponto fundamental do seu programa.

O Sr. S. Ex. é sincero, como acredito realmente conhecer do problema, e ficam perambulando pelas ruas, sem ter onde dormir, sem a menor assistência. Já não me refiro aos trezentos mil mineiros aproximadamente que imigraram para Goiás, à procura de novas terras, mas nos nordestinos que procuram o meu Estado, cujo abandono pelas autoridades é verdadeiramente lamentável.

O SR. ONOFRE GOMES — V. Ex. com a positividade do seu aparte, confirma exatamente as impressões que estou externando ao Senado a respeito das dificuldades intransponíveis que o Presidente do Instituto, Dr. Toledo Piza, vai ter por diante, para, talvez, apenas tentar iniciar o ponto fundamental do seu programa.

O Sr. S. Ex. é sincero, como acredito realmente conhecer do problema, e ficam perambulando pelas ruas, sem ter onde dormir, sem a menor assistência. Já não me refiro aos trezentos mil mineiros aproximadamente que imigraram para Goiás, à procura de novas terras, mas nos nordestinos que procuram o meu Estado, cujo abandono pelas autoridades é verdadeiramente lamentável.

O SR. ONOFRE GOMES — V. Ex. com a positividade do seu aparte, confirma exatamente as impressões que estou externando ao Senado a respeito das dificuldades intransponíveis que o Presidente do Instituto, Dr. Toledo Piza, vai ter por diante, para, talvez, apenas tentar iniciar o ponto fundamental do seu programa.

O Sr. S. Ex. é sincero, como acredito realmente conhecer do problema, e ficam perambulando pelas ruas, sem ter onde dormir, sem a menor assistência. Já não me refiro aos trezentos mil mineiros aproximadamente que imigraram para Goiás, à procura de novas terras, mas nos nordestinos que procuram o meu Estado, cujo abandono pelas autoridades é verdadeiramente lamentável.

O SR. ONOFRE GOMES — V. Ex. com a positividade do seu aparte, confirma exatamente as impressões que estou externando ao Senado a respeito das dificuldades intransponíveis que o Presidente do Instituto, Dr. Toledo Piza, vai ter por diante, para, talvez, apenas tentar iniciar o ponto fundamental do seu programa.

O Sr. S. Ex. é sincero, como acredito realmente conhecer do problema, e ficam perambulando pelas ruas, sem ter onde dormir, sem a menor assistência. Já não me refiro aos trezentos mil mineiros aproximadamente que imigraram para Goiás, à procura de novas terras, mas nos nordestinos que procuram o meu Estado, cujo abandono pelas autoridades é verdadeiramente lamentável.

V. Ex. consulte a Casa sobre se consente na prorrogação da hora do expediente, nos termos do Regimento a fim de que o nobre Senador Onofre Gomes conclua suas considerações.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de curar o requerimento formulado pelo Senador Ivo d'Aquino. Os Senhores Senadores que o aprovaram, não podem permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado. Continua com a palavra o nobre Senador Onofre Gomes.

O SR. ONOFRE GOMES — Agradeço penhoradíssimo ao Ilustre Senador por Santa Catarina, Sr. Ivo d'Aquino, ao Senado e à Mesa a generosidade de me concederem alguns minutos para concluir minhas considerações.

Sr. Presidente, dizia eu que o Senhor Toledo Piza, conhecedor da questão, não pode ignorar os poderosos fatores extra-nacionais que se vão opor vitoriosamente a que S. Ex. cumpra esse ponto patriótico e humano de seu programa, de não dige preferencialmente a consequente colocação, no menos em pé de igualdade e número, já me conformo que com ocupações, cujos salários sejam menores que os dos imigrantes estrangeiros, que aportam ao Brasil, não escolhidos, mas bem agasalhados pelos órgãos da administração do ex-Conselho de Imigração e Colonização.

Não ignorando S. Ex. consequentemente as fortes dificuldades que se lhe vão opor acredito que, quando iniciado esse ponto do programa, tivesse devidamente meditado quanto aos meios que estaria disposto a acionar para não ser dominado e vencido. A testa da administração e da orientação da politica imigratória no Instituto de Colonização e Imigração.

Paulista, que suponho seja S. Ex. talvez tenha pessoalmente testemunhado as numerosas levadas de imigrantes nacionais que procuram São Paulo e daí descem para o norte do Paraná, onde — segundo afirmações de Ilustres Senadores — sabem, Vossa Ex. e o Senado, se encontram os fortes competidores nacionais dos trabalhadores alienígenas que se destinam ou aportam naquelas regiões.

Nem mesmo, a extrajurídica vantagem oferecida pelo tratamento igual ao trabalhador nacional sobre o estrangeiro permitida, pelo fortalecimento da nacionalidade, pela fatal miscelânea que, com sua presença, iria determinar nas próprias correntes imigrantes do estrangeiro.

Nem sob este aspecto de fortalecimento da nacionalidade se leva em conta a vantagem resultante do tratamento igual, porque não ousa, Senhor Presidente, com a experiência que tenho de aspirar à menor preferência para o homem brasileiro, por que ali deixaria de ser realista para, comodamente, enfileirar-me entre os otimistas sonhadores.

Se investissemos as verbas destinadas à imigração, no sentido de encaminhá-las à assistência à gestante, à mãe e à criança brasileira, para que a mortalidade de infantil não atingisse tão alta percentagem, dentro de um decênio, certamente, começariam a sentir a ver os ótimos resultados dessa orientação politica.

O Sr. Costa Paranhos — Permite V. Ex. um aparte? (Assentimento do orador) O nobre Senador está defendendo essa tese muito bem. Conheço fatos interessantes a respeito, ocorridos na minha cidade natal, capital do meu Estado, onde estiveram, ou estão, inúmeros imigrantes mantidos pelo governo em bons hotéis, enquanto que os brasileiros, de outros Estados, perambulavam pelas ruas, as mulheres com os filhos ao colo e os homens maltratados.

O SR. ONOFRE GOMES — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex. que, infelizmente confirma a dolorosa realidade nacional. Se nos libertássemos, apenas, a preparar o elemento alienígena, nas mesmas condições de saúde e capacidade

de trabalho do nacional, a minha experiência — que não me permite ilusões — levar-me-ia, fatalmente, a concordar. Mas o que se passa e sabemos, é que os imigrantes, que vêm para o Brasil — e nisto é vítima no mundo — são, em geral, absolutamente desclassificados como profissionais e como homens de saúde física e, particularmente, moral, com as exceções a que devemos fazer justiça, de penúrias argumentos entre os quais devemos incluir, nos últimos tempos, os contingentes holandeses.

O Sr. Dario Cardoso — Permite V. Ex. um aparte? (Assentimento do orador) — Até hoje, infelizmente, tem sucedido o que V. Ex. acaba de referir. A nossa politica imigratória tem sido essa. Eu mesmo, por diversas vezes, da tribuna desta Casa, tive oportunidade de me insinuar contra essa politica errônea e profundamente prejudicial aos interesses nacionais.

O SR. ONOFRE GOMES — Politica destrutiva. O Sr. Dario Cardoso — Esmero porém, que, com a nova orientação do Departamento Nacional de Imigração e Colonização, tudo se modifique e se faça uma politica, mais humana e de acordo com os interesses nacionais. Reclamando, o problema imigratório é da mais alta relevância.

O SR. ONOFRE GOMES — Agradeço o reforço de argumentos que V. Ex. traz às teses que debate. Sr. Presidente, é do conhecimento público — porque a imprensa frequentemente trata do assunto — este fato inadmissível de o Brasil acolher, com a benevolência com que o faz, parecendo mesmo que vai ao encontro, para recrutá-los, os anátrixes, que antes de aqui desembarcarem, solhidos no desembarque, já os esperam hebeas-corpus ou mandados de segurança garantindo-lhes a saída do navio.

Pergunto aos Ilustres confrades o que se pode esperar de um homem que não quer absolutamente compromisso nenhum — com qualquer nome nem mesmo com o seu. Pode-se contar com colaboração benéfica de cidadão com estas características?

No geral, o apátrida é homem de tão má experiência que checou à conclusão de que, para viver no mundo atual, é preciso ter-se petulância e cinismo e blear esse mesmo mundo.

Assim, passa a si orórbio a mais completa carta de alforria. E sucedem-se as levadas de imigrantes chegado no Brasil — contra a lei, que exige para o desembarque, o "visto" dos consulados.

Os passaportes não são visados, desrespeitando-se a determinação legal.

São esses homens, tão bem instruídos quanto à desorganização do nosso sistema emigratório que, com a maior calma, mesmo com exigências, aportam ao Rio de Janeiro, na certeza de que desembarcam contra a lei, porque estão assistidos por mandados de segurança concedidos com o nobre propósito de limitar o arapao a que um julgamento poderia levar o caso.

De Changá — nunca lá estivemos, mas sabemos, através de leituras, que é esse pandemônio de devassidades e criminalidade — de Changá — pereneamente nos chegam torrentes de imigrantes.

Sr. Presidente, com as minhas saudações e, mais que coragem, audácia do Dr. Toledo Piza, de inscrever, em seu programa de administração do Departamento de Imigração e Colonização, como ponto básico, o amparo ao trabalhador brasileiro, envio-lhe, desta tribuna, a manifestação do meu recelo quanto à sua permanência naquele cargo. (Muito bem; Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE: Sobre a mesa a Redação Final do Projeto de Lei da Câmara n. 320, de 1953, dispondo sobre a carreira de

agente fiscal do Imposto de Renda e dando outras providências, que valer lida.

É lido o seguinte

Parecer n.º 457, de 1954

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1953. Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 320, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Waldemar Pedrosa, Relator. — Flávio Guimarães — Aloisio de Carvalho — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 457, DE 1954

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1953, que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda e dá outras providências.

EMENDA N.º

Art. 7.º (Emenda n.º 24) Acrescente-se antes da expressão "Recebedorias Federais" o seguinte: "... Caixa de Amortização..."

EMENDA N.º

Art. 7.º e seus parágrafos (Emenda n.º 12)

1) Substitua-se: no corpo do artigo e no § 2.º o vocábulo "funcionários" por "servidores"

2) Acrescente-se:

a) no corpo do artigo, depois do termo "lotados" as expressões: "... no Tesouro Nacional e nas Delegacias Fiscais..."

b) no § 3.º, antes de "Recebedorias Federais" as expressões: "... ao Tesouro Nacional, Delegacias Fiscais e..."

3) Substitua-se o § 3.º pelo seguinte: "§ 3.º Os decretos de nomeação e as portarias de admissão dos servidores de que trata este artigo, lotados, na data da vigência desta lei, nas repartições mencionadas, serão apostiladas pelo Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda."

EMENDA N.º

Art. 7.º § 1.º (Emenda n.º 14) Acrescente-se antes da expressão "Recebedorias Federais" o seguinte: "... Caixa de Amortização..."

EMENDA N.º

Art. 1.º § 1.º letra "a", "b", "c" e art. 8.º (Destaque aprovado pelo Plenário).

Suprima-se o seguinte: letra "a": "... até 31 de dezembro de 1952..."

letra "b": "... até 31 de dezembro de 1952..."

letra "c": "... a data de 31 de dezembro de 1952..."

Art. 2.º: "... até 31 de dezembro de 1952..."

Art. 3.º: "... aquela data..."

EMENDA N.º

Onde convier (Emenda n.º 26) Acrescente-se o seguinte:

"Art. Os Agentes Fiscais do Imposto de Renda são obrigados a orientar os contribuintes, quando estes o solicitarem, sobre as disposições legais relativas à cobrança e à fiscalização do mencionado tributo e às normas estabelecidas para determinação dos rendimentos tributáveis."

§ 1.º Ressalvados os casos de falta de declaração ou inexatidão dos ren-

dimentos declarados e de falta ou inexatidão das informações de rendimentos pagos, o Agente Fiscal do Imposto de Renda quando apurar qualquer infração regulamentar na primeira vez em que comparecer ao domicílio do contribuinte, fixará prazo de dez a vinte dias, para que seja sanada a irregularidade.

§ 2.º A penalidade cabível será aplicada, se o contribuinte não houver satisfeito a exigência regulamentar, findo o prazo fixado na forma do parágrafo anterior.

§ 3.º Procedimento idêntico será adotado quando, em visita anterior da fiscalização, não tenha sido apurada infração da mesma natureza."

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador)

Sr. Presidente, deixo perguntar à Mesa se posso requerer seja a Redação Final do Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1953, primeiro publicada e depois votada. Fui a sorte de ver algumas das minhas emendas totalmente aprovadas, e outras, em parte. Não tendo, entretanto, conhecimento integral do teor da aludida final, não a posso votar o conscientemente.

O SR. PRESIDENTE:

Respondendo à questão de ordem formulada pelo nobre Senador Mozart Lago, a Mesa informa que já anunciou a discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1953, na forma do Regimento em virtude de se achar a matéria em regime de urgência. Mandará, entretanto, publicá-la, atendendo, ao requerimento de S. Excelsência.

Sobre a mesa Requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

Requerimento n.º 306, de 1954

Requeremos, nos termos do disposto no art. 156, § 3.º do Regimento Interno, urgência para discussão e votação do projeto de Lei da Câmara n.º 306, de 1953, que altera os atuais cargos e funções de serviço público civil federal para cujo provimento é exigido diploma de curso superior, ou de tese, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1954. — Hamilton Nogueira — Joaquim Pires — Frisco dos Santos — Luiz Tinoco — Antônio Bayma — Costa Pereira — Francisco Gallotti — Alfredo Simch — Camillo Mercio — Sá Tinoco.

O SR. PRESIDENTE:

O Requerimento que acaba de ser lido será submetido à votação no fim da Ordem do Dia.

O Sr. Alfredo Neves deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Café Filho.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima, Georgino Arelino, Ferreira de Souza, Drauli Ernani, Apolonio Sales, Novas Filho, Cleora de Vasconcelos, Julio Leite, Durval Cruz, Atilho Vivacqua, Sá Tinoco, Pereira Pinto, Hamilton Nogueira, Dario Cardoso, Silvio Curvo, Vespasiano Martins, Alberto Pasqualini (17).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Magalhães Barata, Victorino Freire, Pinto Pompeu, Olavo Oliveira, Kerpinaldo Cavalcanti, Walter Franco, Landulpho Alves, Carlos Lindenberg, Bernardes Filho, Levidino Coelho, Cesar Verquiere, Marcondes Filho, Eusárcydes Vieira, João Villashobas, Roberto Glasser. (15).

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a prorrogação da hora do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 6, de 1952, que dispõe sobre a carreira de Oficial Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 291, de 1954, do Senhor Ivo d'Aquino e outros Srs. Senadores, aprovados na sessão de 15 de junho de 1954, tendo pareceres (ainda não publicados) das Comissões de Constituição e Justiça, Diretora e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido o parecer da Comissão Diretora.

É lido o seguinte

Parecer n.º 458, de 1954

O projeto de Resolução n.º 6, de 1952, dá nova classificação a carreira de oficial legislativo.

Presentemente, existem 109 oficiais legislativos, distribuídos da seguinte forma: oito, na classe O; nove, na classe N; 10 na classe M; 11, na classe L; 13, na classe K; e cinquenta e oito na classe J. Esta diferença de 13 na classe K, para 58 na classe J, resulta da transformação dos antigos datilógrafos em oficiais legislativos, passando a estes também o encargo regulamentar do serviço de mecanografia.

Não nos cabe agora, apreciar as vantagens ou desvantagens para os serviços da Secretaria com essa modificação, mais o fruto da validade de alguns funcionários que não se sentiam bem em pertencerem a carreira de datilógrafos, embora passassem a chamar-se oficiais legislativos com os mesmos onus funcionais.

O Projeto de Resolução em parte procura dar melhor distribuição as classes, aumentando para 15 o número de funcionários classificados em O, (8); para 16, os de padrão N (9); para 17, os de padrão M, (10); para 18, os de padrão L, (11); para 20, os de padrão K, (13), e para 23, os de padrão J, (58).

Não há dúvida que uma providência que vise distribuir equitativa entre os oficiais legislativos, merece a melhor simpatia, embora se reconheça que essa situação tenha sido criada pelos próprios então datilógrafos por vontade do mesmo já com segundas intenções. Isso não importa, o fato é que a deliberação do plenário criou uma situação que procrastina uma das mais justas das aspirações do funcionalismo, que é a de ser promovido.

Não temos em mão dados que precisem o aumento considerável de despesas com a inovação proposta, mas o simples confronto da distribuição por padrões do quadro atual com o que se propõe no projeto, já dá uma idéia do mesmo. Todavia, no momento esse não seria o maior obstáculo a aprovação do Projeto de Resolução.

A Comissão Diretora, por uma comissão de funcionários graduados, estudou uma ampla reforma nos serviços da Secretaria, quando se enquadraram também a reestruturação dos padrões da carreira de oficiais legislativos, de modo a proporcionar-lhes maiores oportunidades de acesso. Ademais, como se pretenda fixar o número de funcionários em cada setor de serviço só com esse trabalho ultimado se poderá verificar a justa maneira de constituir-se as equipes sem quebra dos princípios de hierarquia, cada

vez mais aconselhável como fator de eficiência nos serviços públicos.

Diante do exposto, a Comissão Diretora manifesta-se pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 1953. — Marcondes Filho, Presidente. — Alfredo Neves, Relator. — Vespasiano Martins, Francisco Gallotti. — Ezechias da Rocha. — Costa Pereira.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, para, na qualidade de relator da Comissão de Constituição e Justiça, emitir parecer sobre a matéria.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, trata-se, como acabamos de ver, de projeto que organiza a carreira de Oficial Legislativo do quadro da Secretaria do Senado Federal. Já ouvimos o parecer da Comissão Diretora sobre os objetivos desse projeto, cabe a Comissão de Constituição e Justiça apenas dizer a respeito de sua constitucionalidade.

É inegável que, pelo art. 40 da Constituição, a cada uma das câmaras legislativas compete dispor, em Regimento Interno, sobre sua organização, polícia, criação e provimento de cargos.

Nada se pode opor, consequentemente ao projeto sob o ponto de vista constitucional.

Eis por que posso, sem sombra de dúvida, dizer, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, que estamos de acordo com o projeto. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Espiridião de Farias, relator do projeto na Comissão de Finanças, a fim de emitir parecer.

O SR. ESPIRIDIANO DE FARIAS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, embora meu parecer já se encontra elaborado, requiro o prazo de duas horas, para levá-lo ao conhecimento da Comissão de Finanças e sobre o mesmo deliberar-mos. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

O nobre relator da matéria na Comissão de Finanças requer o prazo de duas horas para emitir parecer. Deferido o requerimento, suspendo a sessão por duas horas.

A sessão é suspensa as 16 horas e 5 minutos e reaberta as 17 horas e 55 minutos sob a presidência do Sr. Café Filho.

Está reaberta a sessão.

A Mesa verifica que, no recinto, não há número regimental exigido para prosseguimento dos trabalhos, pelo que encerro a sessão. Designo para a de 21 próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 6, de 1952, que dispõe sobre a carreira de Oficial Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 291, de 1954, do Sr. Ivo d'Aquino e outros Srs. Senadores, aprovados na sessão de 15-6-1954, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça (proferido oralmente em sessão de 18-6-54), pela constitucionalidade; da Comissão Diretora, sob n.º 458, de 1954, pela re-

jeição; e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 68, de 1954, que revoga o art. 6.º do Decreto-Lei número 8.440, de 24 de Dezembro de 1945 que estabelece normas para aquisição, pelo Banco de Crédito da Amazônia, do acervo das concessões de Belterra e Fordlândia, que pertenceram à antiga Cia. Ford Industrial do Brasil, em regime de arrendamento, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regulamento Interno, em virtude da aprovação, em 16-6-54, do Requerimento n.º 300, do Sr. Alvaro Adolfo e outros.

Srs. Senadores (dependente de pareceres das Comissões de Economia, Serviço Público Civil e Finanças). Votação do Requerimento n.º 306, do Sr. Hamilton Nogueira e outros. Srs. Senadores, pedindo urgência, nos termos do art. 155, § 3.º do Regulamento Interno, para a votação do Projeto de Lei da Câmara número 368, de 1953, que altera os atuais cargos e funções de serviço público civil federal para cujo provimento é exigido diploma de curso superior, ou defesa de tese, e dá outras providências.

Continuação da discussão única da redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 269, de 1953, que concede auxílio de Cr\$ 400.000,00 e Cr\$ 100.000,00 respectivamente, à Associação Seriana de Defesa dos Agro-Pecuaristas, com sede em Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul e a Exposição Agro-Pecuarária e Feirade Amoras promovidas pela Prefeitura Municipal de Crato, no Estado do Ceará; tendo pareceres sob n.º 310, de 1954, da Comissão de Redação oferecidos à redação e final e n.º 446, de 1954, manifestando-se a favor da emenda de redação apresentada em Plenário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 73, de 1953, que estende, por meio de acordo, as prerrogativas de isenção aduaneira nos funcionários estrangeiros. Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça sob n.º 400, de 1954, pelo inconstitucionalidade; da Comissão de Relações Exteriores, sob n.º 401, de 1954, pela aprovação; da Comissão de Finanças sob n.º 402, de 1954, pela aprovação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 252, de 1953, que dispõe sobre a corrupção de menores. Parecer favorável, sob n.º 413, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1954, que dispõe sobre o salário mínimo dos médicos e dá outras providências. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 428, de 1954; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 429, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 84, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que autoriza o Tribunal de Contas a determinar o registro do contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério de Educação e Saúde e a firma Luis Fernandes & Cia. Ltda. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 376, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 377, de 1954, favorável, com a emenda que oferece.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 56, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que revoga decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco Alves da Oliveira e sua mulher, Maria Augusta Assunção de Oliveira. Pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 353, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 354 de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 66, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre a Seção de Fomento Agrícola em Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, e José Bernardo Junior, para execução de serviços de complementação, equipamento e instalação de energia elétrica e abastecimento d'água no Pósto Agro-Pecuarário de Cáceres, e instituição de máquinas no Pósto de Lavagem naquilo Estado. Pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 326, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 327, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 64, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Matias Olimpio de Melo e sua esposa, Marcelina de Ará Leão Melo, para regular a execução e o pagamento das obras necessárias à irrigação de terras de sua propriedade, situadas à margem direita do rio Paranaíba, no Município de Teresina, Estado do Piauí. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 351, de 1953; da Comissão de Finanças, sob n.º 352, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 67, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre a Seção de Fomento Agrícola, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e Marcelo Miraglia, para execução de serviços de complementação, equipamento e instalação, no Pósto Agro-Pecuarário de Rosário-Oeste, no mesmo Estado. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 331, de 1954, da Comissão de Finanças, sob n.º 332, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 107, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova os termos de acordo e aditivo celebrados entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Espírito Santo, para execução dos Serviços de Defesa Sanitária Vegetal naquele Estado. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 357, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 358, de 1954, favorável.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 123, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e José Bezerra da Costa e sua mulher, Agêlia Fernandes de Oliveira, para fins de irrigação agrícola na propriedade dos mesmos, denominada "Penha", situada no Município de Iguatu, Estado do Ceará. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 341, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 342, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 128, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Estado de Santa Catarina, visando à administração e exploração da rede de armazéns existentes no mencionado Estado, para a preservação das safras de cereais. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 347, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 348, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 130, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Raimundo Augusto de Lima e sua mulher. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 345, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 346, de 1954.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1954, que

titul homenagens à memória do Governador Agamenon Magalhães. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 422, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 423-54, pela rejeição.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1954, que aumenta o efetivo do Quadro de Oficiais do Exército das armas de Infantaria e Cavalaria. (Incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão extraordinária de 16-6-54 a requerimento do Sr. Senador Onofre Gomes). Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 454, de 1954; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 455; da Comissão de Finanças, sob n.º 456.

Está encerrada a sessão. Encerra-se a sessão às 13 horas e 5 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ALVARO ADOLPHO NA SESSÃO DE 14 DE JUNHO DE 1954.

O SR. ALVARO ADOLPHO:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, o Projeto estrutura a carreira de agente fiscal do imposto de renda; e para sua composição estabelece ordem de precedência entre os funcionários que servem naquela Divisão. Em primeiro lugar, serão incluídos os contadores e oficiais administrativos que ali trabalham, aprovados em concurso; e os contadores também aprovados em concurso que o requeriram dentro do prazo de 30 dias; em segundo lugar, os funcionários e extranumerários estáveis lotados naquela repartição; em terceiro lugar, os servidores a que se refere a disposição, obedecida a seguinte ordem de preferência: funcionários, oficiais administrativos, funcionários extranumerários e funcionários estáveis.

A emenda subverte o sistema do Projeto, altera a ordem de precedência estabelecida na proposição sem nenhuma vantagem para aquele serviço. A questão é de suma importância para o serviço público, porque há que atender também, nesse caso, à ordem hierárquica das funções, à importância que apresentam, à complexidade que essas funções oferecem, ou à capacidade exigida dos funcionários que devem desempenhá-las.

Não é admissível a reestruturação de carreira dessa importância, obedecendo, apenas, à ordem cronológica do ingresso dos funcionários naquela Divisão.

O Senado não deve, por isso, aprovar a medida. (Muito bem)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALVARO ADOLPHO NA SESSÃO DE 14 DE JUNHO DE 1954.

O SR. ALVARO ADOLPHO:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, pedi a palavra a fim de prestar esclarecimento como Relator, inclusive ao embaixador Senador Aloysio de Carvalho.

Realmente, o artigo 1.º do Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1953, que sobre a carreira de agente fiscal do Imposto de Renda e dá outras providências, manda obedecer à tabela anexa.

Contra essa tabela só foi oferecida uma emenda, parece-me que autoria do nobre Senador Mathias Olympio. A não ser quanto ao número de funcionários a ser incluídos na composição da carreira, tabela da emenda substitutiva quase coincide com a do projeto.

A não ser quanto ao aproveitamento de excedentes da classe H, que os promove logo à classe J,

Nestas condições, Sr. Presidente, fica claro que a tabela não sofreu nenhuma modificação que merecesse o acolhimento do Senado, dado o desacordo em que esta com o sistema proposto no projeto.

Quando se fala em "excedentes" nessa carreira, cogita-se dos contadores e oficiais administrativos que atualmente têm complementos correspondentes à letra "O" que deviam compor um quadro suplementar do Ministério da Fazenda como todos os quadros extintos, desamortecidos à proporção que vagarem. Toda a vez que se forem vagando os lugares de contador e oficial administrativo letra "O", ir-se-ão extinguindo esses cargos, permanecendo somente os da carreira, de padrões "H" até "M".

Sr. Presidente, não há como modificar a tabela constante do artigo 1.º do projeto, sem mutilar o projeto que atende melhor ao serviço público.

O nobre Senador Mozart Lago, na Emenda n.º 23, também pretende modificar a ordem da tabela, para aumentar o quadro de funcionários da Divisão do Imposto de Renda, com o arquivamento dos funcionários do sexo feminino. Já mostramos que esses servidores, todos estão incluídos na tabela, sem distinção de sexo.

Os funcionários do sexo feminino, contadores, oficiais administrativos e funcionários estáveis, pertencentes ao serviço de Imposto de Renda, não podem ser prejudicados porque o projeto, no artigo 1.º, manda incluí-los. O parágrafo 4.º do artigo 1.º, por sua vez dispõe o seguinte: "A Divisão do Imposto de Renda será publicar, dentro de trinta dias da publicação desta Lei, a relação dos servidores..."

São eles: contadores, oficiais administrativos, funcionários estáveis, pertencentes à atual Divisão do Imposto de Renda. Portanto, ninguém foi excluído por motivo de sexo ou outras razões.

Parece que a emenda do nobre Senador Mozart Lago visa acrescentar o número de cargos que indica o projeto, com esse objetivo, quando todos serão contemplados. Tanto assim, que a Emenda n.º 23 indica 203 oficiais administrativos, letra O, e 13 contadores, também letra O, em cujo número estão compreendidos os do sexo feminino atualmente existentes naquela Divisão.

E o esclarecimento que presto ao Senado, para mostrar que a tabela n.º 1, não prejudica os interesses das senhoras que estão a serviço do Imposto de Renda.

Considero, por isso, a emenda ociosa e desnecessária, razão por que a Comissão dá parecer contrário à sua aprovação. (Muito bem)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ALVARO ADOLPHO NA SESSÃO DE 14 DE JUNHO DE 1954.

O SR. ALVARO ADOLPHO:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, já tive oportunidade de aduzir que esta emenda não só altera a situação nova a ser criada pela Tabela do projeto, como manda acrescentar cerca de trezentos cargos. O projeto, entretanto, estabelece o limite de 1.459 cargos, sendo 869 existentes e 590 a serem preenchidos.

A emenda viria ainda, alterar substancialmente o projeto e modificar mesmo o sistema de organização da carreira. Não só aumentaria consideravelmente o número de funcionários, como ainda, estabelece regime de promoções em desacordo com o projeto e a tabela que o acompanha. Entretanto, a tabela anexa ao projeto de número 1, atende a todos os funcionários da Divisão do Imposto de Renda de todas as categorias.

Enquanto, porém, o projeto mantém 111 cargos executivos na letra "H" e 590 vagas, a Tabela da emenda elimina o número de excedentes, porque seus ocupantes... dentes, porque promove seus ocupantes da letra "H" para "I" o que, de certa maneira, representa subversão do sistema do projeto quando cria a carteira.

O Sr. Mozart Lago — Dentro do limite de 1.450.

O Sr. ALVARO ADOLPHO — Não há nenhuma conveniência para o serviço público no que pretende a emenda, porque o projeto reestruturou sobre longa experiência da Divisão do Imposto de Renda de maneira a atender a todas as necessidades da fiscalização e da arrecadação do tributo, num período de cinco anos.

Alterar a tabela para aumentar o número de funcionários, seria gravar o Tesouro de encargos não previsto no projeto. Além do mais, esse acréscimo de funcionários não está previsto para o serviço atualmente extinto naquela Divisão.

Espero, portanto, que o Senado rejeite a emenda. (Muito bem)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. OTHON MADER, NA SESSÃO DE 16 DE JUNHO DE 1954.

O SR. OTHON MADER:

Sr. Presidente, desde que assumi meu mandato nesta Casa tenho defendido com constância, embora obscuramente...

O Sr. Mozart Lago — Não apoiado. V. Ex.^a sempre discorre brilhantemente sobre as matérias de que se ocupa.

O Sr. OTHON MADER — Agradeço a V. Ex.^a.

Sr. Presidente, sempre defendi a tese de que os problemas nacionais, principalmente os de caráter econômico, seriam mais facilmente resolvidos se se permitisse à iniciativa privada e que se restringisse o intervencionismo estatal, aplicado empiricamente e arbitrariamente.

Estou convencido de que, à medida que os controles governamentais forem se afrouxando e o Executivo ampliando a liberdade da iniciativa particular, essa contribuição irá aumentando gradativamente, e o Brasil, poderá, talvez com maior facilidade, solucionar seus grandes problemas econômicos.

Esta a tese por mim aqui defendida. Convencido de estar no caminho certo, jamais abandonei esse princípio econômico.

Vejo agora que o Governo, após uma série de avanços e recuos, de tentativas de naturezas várias, chegou, finalmente, à convicção de que um dos problemas cruciais da nossa pátria, o da alimentação, só poderá ser resolvido se a iniciativa privada contribuir poderosamente na solução política de rígido controle de preços e se as autoridades abandonarem a goz.

A essa convicção chegou o governo Federal numa exposição de motivos do Ministro da Fazenda o eminente Sr. Osvaldo Aranha, ao Senhor Presidente da República, em que dava as razões pelas quais desvia do congelamento dos preços e cordava da solução do problema através da solução de preços, mas não através das entidades que aí estão — a COFAP, o SAPS, e outros organismos estatais. O Sr. Osvaldo Aranha chegou mesmo a definir, frontalmente, de maneira definitiva, a ação da COFAP afirmando que, após tanto tempo de experiência, não resolveu nenhum dos problemas para cuja solução fora criada. E S. Ex.^a pronuncia a extinção desse organismo fraco.

Tomando conhecimento da nova orientação do governo da República,

em relação à política de abastecimento e de preços brilhantemente defendida na exposição do Sr. Osvaldo Aranha, congratulo-me com S. Ex.^a o Sr. Ministro da Fazenda. As razões por S. Ex.^a invocadas, nas quais baseou seu ponto de vista, são exatamente aquelas em que me tenho apoiado para defesa do princípio da livre iniciativa e do controle governamental mínimo no setor da produção.

Nenhum partidário da iniciativa particular diria melhor com palavras incisivas e tão claras, como disse o Sr. Ministro Osvaldo Aranha na exposição de motivos ao Sr. Presidente da República, exaltando as vantagens da livre concorrência comercial sobre o dirigismo estatal. Condenando a solução do problema do abastecimento e custo de vida através deste órgão complicado e nefasto que é a COFAP, o Sr. Osvaldo Aranha divergiu radicalmente da orientação oficial até agora seguida e reafirmou suas ideias favoráveis à livre concorrência.

Nas suas conclusões sobre os preços vigorantes salienta que em vez de seu congelamento rígido, providência que reputa de difícil execução, seria preferível a adoção de normas que visem à estabilização dos preços. Eis uma verdade que é preciso ser afirmada e repetida com a veemência e a clareza com que ele fez.

Ao examinar o assunto, o Sr. Ministro da Fazenda começa reconhecendo que a alta constante dos preços das utilidades agrava cada vez mais as condições gerais de vida do povo brasileiro. E' fator de perturbação, não só para o desenvolvimento econômico do país, como para a própria estabilidade social e política. Fria a necessidade, no exame do problema, de não se confundir causa com efeito.

Acrescenta S. Ex.^a que a alta dos preços é um efeito e não uma causa, como se dizia nos altos Conselhos Governamentais, os quais acreditavam serem as classes produtoras as responsáveis pela alta contínua dos gêneros alimentícios das utilidades e dos serviços em geral. A verdade é que a alta é um efeito ou uma consequência da política inflacionária e da escassez da produção e dos transportes. A alta não é causa, mas efeito. O Ministro Osvaldo Aranha retifica esse julgamento oficial e afirma com toda a clareza, que muitos outros fatores levaram o país a essa alta contínua do custo de vida e entre eles, como elemento primordial a inflação desenfreada.

Sr. Presidente, é bom continuarmos no exame da exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda, documento que devia ser lido com atenção por todos os brasileiros e especialmente pelos nossos governantes e legisladores, que nele encontraríamos grandes lições de economia.

Diz S. Ex.^a que não é possível congelar preços, se ficam livres os elementos que entram na sua composição: mão de obra, impostos e taxas, tarifas de transportes, custo das matérias primas e manufaturas importadas.

São todos fatores componentes dos preços. Não era possível, portanto, que o Governo, por simples decreto, congelasse os preços sem controlar, ao mesmo tempo, todos os fatores que entram na sua feitura.

Mais ainda: para que o governo tomasse a si a responsabilidade desse congelamento, seria preciso fizesse também o racionamento dos suprimentos, dos produtos, das mercadorias e dos serviços.

De outra forma, o congelamento não produzirá efeito. Seria preciso assumir-se ao Governo a responsabilidade do abastecimento; tivesse capacidade e aparelhamento para garantir o consumo da população. De outra for-

ma, o congelamento de preços seria medida contra-producente. Viria, naturalmente, produzir a retração da produção e, dentro de pouco, veríamos não só a escassez, mas a falta de produtos essenciais à vida do povo.

Afirma S. Ex.^a o Sr. Ministro da Fazenda que é inexequível o congelamento, e justifica dizendo que esses preços, sem base técnica, não podem ser estabelecidos por um simples congelamento. Portanto, é inexequível de modo geral e especificamente nas condições peculiares ao Brasil, que, dada a sua extensão territorial as vias de comunicações deficientes, os níveis de vida dispares nas diversas zonas geo-econômicas, as variedades do custo da produção e outros fatores, tornam o congelamento difícil de ser aplicado neste país. E se congelamento não for bem aplicado, o insucesso acarretará males peiores.

Se países bem organizados, capazes de controlar perfeitamente todos esses fatores, possuindo organizações administrativas adequadas, adelantadas e aperfeiçoadas, encontram dificuldades em fazer o congelamento dos preços, é de se imaginar, Sr. Presidente, o desastre que seria o Brasil se aplicassemos esse mesmo processo para com ele tentar resolver o problema da alta dos gêneros alimentícios e do custo de vida em geral.

O Sr. Apolônio Sales — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. OTHON MADER — Perfeitamente, com muito prazer.

O Sr. Apolônio Sales — V. Ex.^a faz muito bem em citar a exposição de motivos do Ministro Osvaldo Aranha, na qual S. Ex.^a deixou evidenciado o bom senso com que está dirigindo as finanças e a economia do país, e devo dizer a V. Ex.^a que se realmente, o problema é reduzir-se o custo da vida não será pelo congelamento artificial que se atingira tão alta meta. Agora mesmo, os jornais nos dão a notícia de que em Pernambuco e no Ceará os preços do feijão, que é o gênero de primeira necessidade, baixou para quase a metade do preço do ano passado, simplesmente porque houve bom inverno.

Eu acrescentaria, simplesmente, que baixou demais, para que também os produtores fossem lembrados.

O SR. OTHON MADER — Agradeço o aparte do nobre Senador Apolônio Sales, em que S. Ex.^a fazendo justiça ao Ministro Osvaldo Aranha, diz muito bem que S. Ex.^a está tomando as providências aconselhadas pelo bom senso. São, de fato, Sr. Presidente, medidas que poderão resolver a crise em que há muito nos debatemos, e da qual não podemos sair porque o Governo tem teimado em cometer e repetir erros. Há muito tempo que, não apenas o Parlamento, mas, principalmente os órgãos técnicos de que dispõe o Governo, emitem opiniões no sentido da necessidade de se adotar exatamente a política que o Estado vem de iniciar, diminuindo gradativamente a ação da COFAP e dando à iniciativa privada maior participação na produção e distribuição dos gêneros alimentícios e da produção em geral.

Se a providência tivesse sido adotada há mais tempo, estou certo de que o problema não se teria agravado a ponto de ser, hoje, de difícil solução.

O eminente Senador Apolônio Sales citou, muito a propósito, a notícia que nos vem chegando, de Pernambuco e do Ceará, onde os preços tabelados pela COFAP não regulam de modo algum; ora são muito inferiores aos que na prática se verificam, fixando a preços pelos quais os produtos não podem ser vendidos, ora estabelecendo preços da tabela. Muitas vezes acontece, como agora se verifica, que os preços da COFAP são muito mais elevados do que os vigorantes no comércio cearense e pernambucano. De

modo que nada adianta estabelecer tabelamentos empíricos, como vem sendo feito. A lei da oferta e da procura, não se sujeita às medidas oficiais unilaterais; daí, as consequências de todos os dias, assistindo-se os produtores não poderem obedecer às tabelas impostas pelo Governo.

Afinal chegou o Governo, embora tardiamente, à convicção de que é preciso resolver os problemas do abastecimento e dos preços por outra forma, que não pode ser senão permitindo a livre concorrência para a estabilização dos preços.

Sr. Presidente, não posso deixar de fazer as mais elogiosas referências ao Sr. Ministro da Fazenda, pelo desassombro e coragem com que S. Ex.^a na citada Exposição de Motivos encartou a questão dos preços dos produtos destinados ao consumo da população. Foi ato de coragem incrível, quase heróica, contrariar S. Ex.^a o Sr. Presidente da República, que não evolue e persiste nas suas velhas teorias intervencionistas e totalitárias a respeito de economia.

Sabemos todos que o Sr. Getúlio Vargas faz questão do congelamento dos preços. Já tem se manifestado a favor e tem compromisso assumido por S. Ex.^a com o Sr. João Goulart ex-Ministro do Trabalho e Presidente do P.T.B. para a decretação desse congelamento. Eis porque é admirável o gesto do Sr. Ministro da Fazenda, apresentando ao Sr. Presidente da República essa exposição de motivos: é o mais curioso, estranho, mesmo, é que o Chefe do Governo aprovou-a, concordando com ela plenamente.

Não devemos, entretanto, ficar tranquilos por ter o Sr. Getúlio Vargas assim procedido e nem devemos confiar na sua aprovação...

O Sr. Hamilton Nogueira — E o que diria, em aparte, a V. Ex.^a.

O SR. OTHON MADER — Obrigada a V. Ex.^a.

Sr. Presidente, estamos habituados a ver o Sr. Presidente da República agir com levandade, e até irresponsabilidade, em muitos desses casos e o recente episódio do salário mínimo contra o qual o Ministro Aranha se pronunciou, é prova de que S. Ex.^a pode fugir ao seu próprio despacho.

O Sr. Apolônio Sales — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — Neste ponto, não concordo com V. Ex.^a e sinto-me satisfeito em ver que o Sr. Presidente da República concordou com a exposição de motivos Sr. Ministro da Fazenda, que trazia argumentos convincentes.

O SR. OTHON MADER — Faço votos por que, desta vez, o Sr. Getúlio Vargas execute as medidas propostas pelo Sr. Ministro da Fazenda e honre sua assinatura.

O Sr. Apolônio Sales — Como sempre tem honrado.

O Sr. Hamilton Nogueira — O nobre Senador Othon Mader tem toda a razão em duvidar da realização das promessas do Sr. Getúlio Vargas. Ainda hoje, os jornais publicam comunicado da Presidência da República, solicitando informações ao Senhor Ministro do Trabalho sobre o estudo do congelamento dos preços.

O SR. OTHON MADER — Exatamente, Sr. Presidente, é o caso de não se acreditar muito no despacho do Chefe do Governo, porque esse despacho, proferido anteriormente, está em contradição com ordem expedida ontem por S. Ex.^a à COFAP, solicitando informações sobre o ponto em que está o referido congelamento.

O Sr. Apolônio Sales — Explico o fato a V. Ex.^a. Parece-me razoável que o Presidente da República, tendo dado ordens à COFAP no sentido de estudar o problema, e não tendo ainda recebido informações a respeito, procurasse tomar conhecimento das conclusões a que chegou aquele órgão. Isso não quer dizer, porém, que o Chefe do Governo tenha em mente mudar o despacho proferido na expre-

ção de motivos do Sr. Ministro da Fazenda.

O SR. OTHON MÄDER — Obrigação pelo aparte de V. Ex.ª. Faço votos por que seja essa realmente, a intenção do Sr. Presidente da República junto à Cofap, a fim de que esse órgão, agora, se ajuste às determinações da exposição de motivos do Senhor Ministro da Fazenda.

Sr. Presidente, reconhecendo o acerto das providências do Sr. Ministro da Fazenda — desta vez trilhando caminho certo, no qual deve prosseguir — apontando as causas do excessivo custo de vida e os verdadeiros responsáveis por esta calamitosa situação — não posso, entretanto, concordar com S. Ex.ª quando declara que a solução do problema está em entregar-se o serviço ao organismo conhecido pela denominação de SAPS. Extinguir o COFAP para entregar o serviço de abastecimento e preços ao famoso SAPS, só se admite como se entre dois males se escolhesse o menor.

Desta tribuna, em várias oportunidades, tive ensejo de criticar a ação do SAPS, que se torna cada dia mais sujeito à nossa crítica, desvirtuando completamente as finalidades para as quais foi criado.

Sr. Presidente, não pretendo, hoje fazer análise das atitudes e atividades do SAPS. Reservo-me para, em outra ocasião, desta tribuna, comentar a atuação desse Serviço na economia nacional. Nessa ocasião, examinarei mais detalhadamente as atividades desse órgão, para mostrar ao

Sr. Ministro Osvaldo Aranha que Sua Excelência está muito enganado quando pensa que o SAPS tem capacidade de tão grande responsabilidade.

Hoje, desejo apenas me congratular com o Sr. Ministro da Fazenda e salientar que finalmente o Governo enveredado pelo bom caminho ao restringir as atividades da COFAP até sua completa anulação, único meio de restabelecermos a normalidade da produção nacional e marcharmos para o regime da livre concorrência, do qual resultará a estabilização dos preços.

Baseado nos próprios termos da exposição de motivos que justificam amplamente esta determinação, tenho bem fundadas esperanças de que muito em breve poderemos contar com melhor abastecimento de gêneros e também com a baixa dos preços, se se reduzirem ao mínimo os controles sobre a produção e o comércio.

O Sr. Ministro da Fazenda está certo quando julga necessário afrouxar os controles atualmente exercidos pela COFAP. Se, porém, S. Ex.ª entregar o serviço de abastecimento de gêneros alimentícios e do tabelamento de preços ao SAPS, o fracasso será maior ainda do que foi com a COFAP.

Oportunamente farei, desta tribuna crítica construtiva para demonstrar ao Sr. Ministro da Fazenda que o SAPS não tem condições orgânicas, administrativas, econômicas e morais para assumir tão relevante papel e que poder ser procurada outra solução que não a proposta por S. Ex.ª para a

estabilização dos preços. *(Muito bem! Muito bem!)*

SENADO FEDERAL

ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora, em reunião de 18 de junho do corrente deferiu os seguintes requerimentos:

— de Dulce Barbosa da Cruz, Oficial Legislativo classe "O", solicitando sessenta (60) dias de licença especial;

— de Antônio Machado Rosa, Servente classe "H", solicitando licença para tratamento de saúde, por mais noventa (90) dias, em prorrogação;

— de Murilo Marroquim de Sousa, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, padrão "O", solicitando seis (6) meses de licença para tratar de interesses particulares;

— de Paulo de Araújo Silva, Servente classe "H", solicitando reconsideração do despacho proferido no seu Requerimento n.º 106-54;

— de Cláudio Ideburque Carneiro Leal Neto, Ajudante de Almoxarife, padrão "J", solicitando trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, desde que seja obedecido o disposto no art. 216 do Regulamento da Secretaria.

Republique-se, por ter saído com correções, em 18 de junho de 1954.

ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora, em reunião de 15 de junho corrente, usando de

suas atribuições e de acordo com o art. 232 do Regulamento da Secretaria, resolveu designar os seguintes funcionários:

Por antiguidade, o Oficial Legislativo, classe N, Amélia da Costa Côrtes, para exercer, em substituição, o cargo da classe O, no impedimento do titular efetivo, Ninon Borges Leal;

Para a classe N, por antiguidade o Oficial Legislativo, classe "M" — José Geraldo da Cunha, e classe "M" por antiguidade o Oficial Legislativo, classe "L", Dinorah Cordeiro de Sá, e para a classe "L", por merecimento, o Oficial Legislativo, classe "K", Ivan Ponte e Sousa Palmeira.

Para a classe K, por antiguidade, o Oficial Legislativo, classe J, Eulália Chroucrat de Sá.

Resolveu, ainda, a Comissão Diretora, deferir os seguintes requerimentos:

De Ersilla Cruz da Fonseca, Oficial Legislativo, classe J, solicitando 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação.

De Paulo Waguellin Delpech, Conservador da Biblioteca, padrão "K", solicitando 6 (seis) meses de licença para tratamento de saúde, a partir de 28 de abril p. passado.

De Romildo Fernandes Gurgel, Oficial Legislativo, classe J, solicitando 6 (seis) meses de licença para tratamento de saúde, em prorrogação.

— Ao Requerente.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO — N.º 100

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 1934

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.

1.º Secretário — Alfredo Neves.

2.º Secretário — Vespasiano Martins

3.º Secretário — Francisco Gallotti

4.º Secretário — Ezequias da Rocha

1.º Suplente — Prisco dos Santos.

2.º Suplente — Costa Pereira.

Secretário — Luís Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — Presidente.

Landulpho Alves — Vice-Presidente

Sá Tinoco.

Júlio Leite.

Costa Pereira. (*)

Plínio Pompeu. (**)

Euclydes Vieira.

(*) Substituído pelo Senador Djair Brindeiro.

(**) Substituído pelo Senador Sylvio Curvo.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões às quintas-feiras.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente.

2 — Cicero de Vasconcelos — Vice-Presidente.

3 — Arêa Leão.

4 — Hamilton Nogueira.

5 — Levindo Coelho.

6 — Bernardes Filho.

7 — Euclydes Vieira.

Secretário — João Alfredo Rivasco

de Andrade.

Auxiliar — Cármen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões — As quartas-feiras, às 15,00 horas.

Comissão de Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente.

2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente. (*)

3 — Alberto Pasqualini.

4 — Alvaro Adolfo.

5 — Apolônio Sales.

6 — Carlos Lindenberg.

7 — César Verguelo.

8 — Domingos Velasco. (**)

9 — Durval Cruz.

10 — Euclydes Vieira.

11 — Ferreira de Sousa.

12 — Mathias Olympio. (***)

13 — Pinto Aleixo.

14 — Plínio Pompeu. (****)

15 — Veloso Borges. (*****)

16 — Vitorino Freire. (*****)

17 — Walter Franco.

(*) Substituído interinamente pelo Senador Esperidião de Farias.

(**) Substituído interinamente pelo Senador Costa Paranhos.

(***) Substituído interinamente pelo Senador Alencastro Guimarães.

(****) Substituído interinamente pelo Senador Joaquim Pires.

(*****) Substituído interinamente pelo Senador Carvalho Guimarães.

(*****) Substituído interinamente pelo Sen. Antônio Bayma.

Secretário — Evandro Viana, Diretor de Orçamento.

Reuniões às quartas e sextas-feiras às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.

Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.

Anísio Jobim.

Attilio Vivacqua.

Camilo Mércio.

Ferreira de Souza.

Flávio Guimarães.

Gomes de Oliveira.

Joacim Pires.

Olavo Oliveira.

Waldemar Pedrosa.

Secretário — Luis Carlos Vieira de Paula.

Auxiliar — Marília Pinto Amendo

Reuniões — Quartas-feiras às 9,00 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — Presidente.

2 — Luis Tinoco — Vice-Presidente.

3 — Hamilton Nogueira.

4 — Rui Carneiro.

5 — Othon Mäder.

6 — Kerginaldo Cavalcanti.

7 — Cicero de Vasconcelos.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — Presidente

2 — Hamilton Nogueira — Vice-Presidente.

3 — Novaes Filho.

4 — Bernardes Filho.

5 — Djair Brindeiro.

6 — Mathias Olympio.

7 — Assis Chateaubriand.

8 — João Villasboas.

Secretário — J. B. Castejon Branco.

Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

Redação

1 — Joaquim Pires — Presidente.

2 — Waldemar Pedrosa — Vice-Presidente.

3 — Aloysio de Carvalho.

4 — Carvalho Guimarães.

5 — Costa Pereira.

Secretário — Cecília de Rezende Martins.

Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

Reunião às quartas-feiras, às 15 horas.

Saúde Pública

Levindo Coelho — Presidente.

Alfredo Funch — Vice-Presidente.

Prisco dos Santos.

Vivaldo Lima.

Durval Cruz.

Secretário: Aures de Barros Rêgo.

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — Presidente.

2 — Luis Tinoco — Vice-Presidente.

3 — Nestor Massena.

4 — Vivaldo Lima.

5 — Djair Brindeiro.

6 — Mozart Lago.

7 — Júlio Leite.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões às quartas-feiras.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quartas-feiras às 10 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euládas Vieira — *Presidente*
Onofre Gomes — *Vice-Presidente*
Alencastro Guimarães
Othon Mäder,
Antonio Mayma.

Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões às quartas-feiras, às 10 horas

Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — *Presidente*
2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*
3 — Magalhães Barata
4 — Ismar de Góes,
5 — Sílvio Curvo
6 — Valter Franco
7 — Roberto Glasser
Secretário: Ary Kerner Veiga de Castro
Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente*
Dario Cardoso,
Francisco Gallotti,
Camilo Mercio,
Carlos Lindemberg,
Antônio Bayma,
Bernardes Filho,
Marcondes Filho,
Olavo Oliveira,
Domingos Velasco,
João Villasbôas.

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Luiz Tinoco — *Presidente*
Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral*
Othon Mäder,
Rui Carneiro,
Kerginaldo Cavalcanti,
Secretário — Italina Cruz Alves.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.
O registro de assinaturas é feito a vista de comprovante do recebimento.
Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.
Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.
O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente*.
Mozart Lago — *Vice-Presidente*.
Júlio Leite,
Landulpho Alves,
Mário Motta.
Secretário — Lauro Portella.

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasbôas — *Presidente*.
Atílio Vivacqua — *Vice-Presidente*.
Dario Cardoso — *Relator*.
Secretário — José da Silva Lisboa.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas

Para estudo da concessão dos Direitos Cíveis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente*.
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*.
João Villasbôas,
Gomes de Oliveira,
Atílio Vivacqua,
Domingos Velasco,
Victorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — *Presidente*
— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*.
3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*.
4 — Vivaldo Lima
5 — Novaes Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.
2 — Ivo d'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*).
4 — Atílio Vivacqua
5 — Victorino Freire.
(*). Substituído interlamentne pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dario Cardoso — *Presidente*.
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.
3 — Anísio Jobim.

4 — Atílio Vivacqua,
5 — Camilo Mercio,
6 — Ferreira de Souza,
7 — Flávio Guimarães,
8 — Gomes de Oliveira,
9 — Joaquim Pires,
10 — Olavo Oliveira,
11 — Waldemar Pedrosa,
12 — Mozart Lago,
13 — Hamilton Nogueira,
14 — Guilherme Malaquia,
15 — Nestor Massena,
16 — Francisco Porto.
Secretário — Glória Fernandes Quintela,
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

1 — Luiz Tinoco — *Presidente*.
2 — Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral*.
3 — Kerginaldo Cavalcanti,
4 — Othon Mäder,
5 — Rui Carneiro,
Secretário — Italina Cruz Alves.

Atas das Comissões

Comissão de Constituição e Justiça

21.ª REUNIAO, EM 16 DE JUNHO DE 1954

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, às dez horas e quarenta minutos, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça, realizando, sob a presidência do Sr. Dario Cardoso, Presidente, a sua vigésima-primeira reunião, a que compareceram os Senhores Aloysio de Carvalho, Vice-Presidente, Gomes de Oliveira, Flávio Guimarães, Joaquim Pires, Anísio Jobim, Atílio Vivacqua, Ferreira de Souza e Mozart Lago, ausentes, por motivo justificado, os Srs. Camilo Mercio e Waldemar Pedrosa.

Lida e aprovada sem retificação a ata da reunião anterior, são lidos e aprovados os seguintes pareceres:

— do Sr. Atílio Vivacqua, *pela constitucionalidade* do Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1954, que dá norma ao gênero dos nomes designativos de funções públicas;

— do Sr. Anísio Jobim, *pela constitucionalidade*: a) do Projeto de Lei da Câmara n.º 82, de 1954, que fixa os efetivos das Forças Armadas em tempo de paz; e b) do Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1954, que cria o Museu da Abolição com sede na cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco;

— do Sr. Gomes de Oliveira, *pela aprovação* do Projeto de Decreto Legislativo n.º 126, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Prefeitura do Município de Teresina, no Estado do Piauí;

— do Sr. Joaquim Pires, *pela constitucionalidade* do Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1954, que dispõe sobre o preenchimento de vagas de colatores federais, vencidos os Srs. Aloysio de Carvalho, Anísio Jobim e Flávio Guimarães;

do Sr. Pereira de Souza, pela aprovação, com emendas, do Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1954, que institui o sistema federal do Banco de Estado e dá outras providências, apresentando o Sr. Flávio Guimarães a seguinte declaração de voto: "O projeto trata de matéria de natureza econômica porque estuda os fenômenos monetários, sob o ponto de vista coletivo, quando os fenômenos financeiros são aqueles que diretamente influem na vida orgânica dos Estados ou da União. Portanto, voto pela constitucionalidade do Projeto".

É ainda aprovado, extra-pauta, parecer do Sr. Flávio Guimarães, pela constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 2.906.429,00 para atender a despesas com o pagamento de gratificação aos professores civis do Magistério Militar, com restrições do Senhor Aloysio de Carvalho em relação ao quantum do crédito.

O Sr. Anísio Jobim apresenta parecer favorável do ponto de vista constitucional, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 39, de 1954 que autoriza a emissão de selos postais de taxa adicional ao selo comemorativo do 4.º centenário da fundação da cidade de São Paulo, e dá outras providências. O parecer em causa é, todavia, rejeitado, vencidos o Relator e o Sr. Flávio Guimarães, designado o Sr. Ferreira de Souza para redigir o vencido.

A Comissão rejeita, igualmente, parecer do Sr. Gomes de Oliveira, que opinara pela constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 51, de 1953, que homologa, para todos os efeitos, a Lei n.º 539, de 12 de janeiro de 1948, do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre a diplomação em cursos acadêmicos de formação de professores primários, vencidos os Srs. Relator e Joaquim Pires, sendo designado o Senhor Atílio Vivalqua para consignar o vencido.

Adia-se a votação do parecer do Senhor Ferreira de Souza sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1954, que dispõe sobre o prêmio em cargos de carreira de nível universitário superior nas Instituições de Previdência Social, por haver solicitado vista o Sr. Mozart Lago.

Por fôrca do adiantado da hora, o Sr. Presidente dá como encerrada a reunião, cuja ata, lavrada por mim, Luís Carlos Vieira da Fonseca, Secretário, será, desde que aprovada, assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Redação

18.ª REUNIÃO, EM 18 DE JUNHO DE 1954

(Extraordinária)

As quinze horas e dez minutos, do dia dezoito de junho, do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro, sob a presidência do Sr. Senador Joaquim Pires, Presidente, presentes os Srs. Senadores Waldemar Pedrosa, Costa Pereira — Carvalho Guimarães e Aloysio de Carvalho, reúne-se a Comissão de Redação.

É lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova a redação final dos seguintes pareceres:

— do Sr. Waldemar Pedrosa, ao Projeto de Lei da Câmara número 496, de 1949, com Substitutivo do Senador Epitácio Pessoa a Rodovia Transnordestina (BR-13); e

— do Sr. Senador Othon Mader, o Projeto de Lei da Câmara n.º 246, de 1953, que modifica o parágrafo único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 5.087, de 14 de dezembro de 1942.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual, eu, Francisco Soares Arruda, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez apro-

promover o reaparelhamento das Hospedarias de Migrantes, situadas em Manaus, Belém e Fortaleza e dá outras providências;

— ao Projeto de Lei da Câmara número 320, de 1953, com emendas do Senado, que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda e dá outras providências;

— ao Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1952, que estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-Lei n.º 163, de 23 de dezembro de 1937;

— ao Projeto de Decreto Legislativo número 42, de 1953, que aprova o termo aditivo celebrados, respectivamente, em 21 de dezembro de 1950 e 2 de janeiro de 1951, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S. A., para construção da primeira etapa da linha aérea Tronco Oeste, entre a Capital do Estado de São Paulo e a cidade de Campinas, no mesmo Estado, na importância de Cr\$ 3.082.000,00 (três milhões e oitenta e dois mil cruzeiros);

— do Sr. Carvalho Guimarães, ao Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1951, que dispõe sobre as aposentadorias e pensões concedidas pelas Instituições e Caixas de Aposentadoria e Pensões;

— ao Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1953, que revoga os artigos de ns. 359, a 562 e respectivos parágrafos, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1953 — Consolidação das Leis do Trabalho;

— ao Projeto de Lei do Senado número 31, de 1953, que modifica a Consolidação das Leis do Trabalho.

— ao Projeto de Lei da Câmara número 124, de 1953, com Substitutivo do Senado, que institui salário adicional para os trabalhadores que prestem serviços em contacto permanente com inflamáveis em condições de periculosidade;

— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 349, de 1953, com emendas do Senado, que dispõe sobre registro de diplomas expedidos pelos estabelecimentos de ensino e sobre o exercício profissional.

As quinze horas e cinqüenta minutos, esgotada a matéria constante de pauta, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

6.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 1954

Aos dezessete dias do mês de junho de 1954, às 18 horas, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob a presidência do Sr. Senador Euclydes Vieira, estando presentes todos os seus membros.

Após a leitura da ata, que é aprovada, sem observações, o Sr. Presidente, faz a seguinte distribuição:

— Ao Sr. Senador Alencastro Guimarães, o Projeto de Lei do Senado, número 11, de 1953, que estabelece o uso de lanternas fosforescentes nos veículos de carga e outros;

— ao Sr. Senador Onofre Gomes, o Projeto de Lei da Câmara n.º 296, de 1953, que dá o nome de Presidente Epitácio Pessoa à Rodovia Transnordestina (BR-13); e

— ao Sr. Senador Othon Mader, o Projeto de Lei da Câmara n.º 246, de 1953, que modifica o parágrafo único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 5.087, de 14 de dezembro de 1942.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual, eu, Francisco Soares Arruda, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez apro-

vada, será assinada pelo Sr. Presidente.

65.ª SESSÃO EM 22 DE JUNHO DE 1954

Oradores inscritos

Para o Expediente

- 1.º Senador Othon Mader.
- 2.º Senador Luis Tinoco.
- 3.º Senador Ivo d'Aquino.
- 4.º Senador Hamilton Nogueira.
- 5.º Senador Costa Paranhos.

ATA DAA 6.ª SESSÃO EM 21 DE JUNHO DE 1954

PRESIDENCIA DOS SRS. ALFREDO NEVES E CAFE FILHO.

As 14,30 horas comparecem os Srs. Senadores:

- Vivaldo Lima. — Waldemar Pedrosa. — Anísio Jobim. — Frisco das Santos. — Antônio Bayma. — Carvalho Guimarães. — Mathias Olimpio. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Ferreira de Souza. — Francisco Porto. — Noveas Filho. — Dair Brindeiro. — Ezequias da Rocha. — Cicero de Vasconcelos. — Esperidião Lopes Faria. — Julio Leite. — Luis Tinoco. — Sá Tinoco. — Alfredo Neves. — Alencastro Guimarães. — Mozart Lago. — Levindo Coelho. — Costa Paranhos. — Costa Pereira. — Vespasiano Martins. — Flávio Guimarães. — Gomes de Oliveira. — Ivo d'Aquino. — Francisco Gullotti. — Alfredo Simch. — Camilo Mercio.

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 31 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder a leitura da ata.

O SR. 1.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 2.º) procede a leitura da ata da sessão anterior, que posta em discussão, é sem debates aprovada.

O SR. 2.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 1.º) lê o seguinte

Expediente

Ofícios:

Do Ministério das Relações Exteriores, comunicando que a Delegação de parlamentares britânicos deverá chegar ao Rio no Aeroporto do Galeão, no dia 5 de julho próximo, as 12 horas.

Inteiro.

De 18 do mês em curso, do Secretário da Presidência da República, comunicando não se haver o Sr. Presidente da República manifestado, no prazo constitucional, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 163, de 1953, que revoga o art. 19 e seus parágrafos, do Decreto-lei n.º 794 de 19 de outubro de 1938. (Código de Pesca).

A Promulgação.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

Pareceres ns. 459 e 460, de 1954

N.º 459, de 1954

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 119, de 1953, que cria

a cadeira de "Etnografia Brasileira e Língua Tupi".

Relator: Sr. Flávio Guimarães.

O projeto submetido à apreciação do Senado Federal visa a que se crie cadeira, nas Faculdades de Filosofia e Letras do Brasil, a cadeira de etnografia e língua tupi.

Leve-se indagar, preliminarmente, se o velho hábito nacional de alocar sem piedade as disciplinas dos vários cursos, aliado sob os melhores argumentos patrióticos, deve encontrar receptividade por parte do Senado Federal. Na melhor das hipóteses, o Senado optará pelo ampliamto de mas uma disciplina por tener ficar, apenas, nos programas teóricos, com enorme fadiga dos alunos implacavelmente sobrecarregados, mas cujo fundamento é de alcance para o embelecimento das raízes da formação brasileira do Brasil.

Vamos buscar-lhe as razões mais fundamentais e recordar que a memorização de ser colocada a língua árabe como um dos capítulos da língua portuguesa não foi destituída de fundamento, se se levar em consideração que há milhares de vocábulos daquela procedência, que enriqueceram e deram aformosamento ao opulento tesouro do idioma nacional.

As palavras em que o artigo al das árabes se incorporou ou se aplainou a palavras determinadas e fizeram unidade-alfazema, afena, algema, algodão, alfurja, algarismo, algarazara, algebra, algema, alfarrábio, alfobre, algebeira, alforge, alforria, alzarava, alferes, alguidar, e tantas ou ras, são de invaluável riqueza de compreensão e foram aportuguesadas por lidima conquista das forças de resistência moral dos portugueses, que determinaram a vitória silenciosa do linguajar de Portugal, o qual se enriqueceu de novas expressões de objetividade e exatidão. Também da língua tupi, com poderosas razões que demonstramos mais adiante e de cujo patrimônio linguístico, Anchieta andou a escrever A Arte da Gramática da Língua mais falada nas costas do Brasil e a que faz referênia o eminente autor do projeto senhor Osvaldo Orico, que procura evitar a imaginação nacional, chamar atenção para os conceitos do apóstolo e para o fenômeno idiomático que, conforme observa, se não tivesse sido a proibição da metrópole em evitar, tanto quanto lhe estava à mão o falar do tupi, o povo o estaria falando até hoje livremente, preferentemente e o português ficaria para os atos oficiais. "Como no Paraguai o guarani, seu irmão gêmeo, ficou o espanhol como língua de convenção entre letrados e atos oficiais". O interessante livro "Língua Tupi" do grande Professor Farias Antônio Michale, afirma: "Na verdade, depois da latina e a que figura com 42% na classificação científica do reino vegetal e com forte contigência também no animal". E depois de esclarecer que o Tupi Oriental ou da Costa sobrevive apenas nos escritos justiticos, diz: "Este é sumamente importante por ter sido o meio de expressão dos componentes das gloriosas bandeiras". E ainda: "Tão notável é a contribuição do tupi à terminologia científica, que, segundo o Dr. Moisés Bertoni, sábio estudioso da linguística tupi-guarani, não pode Linneu, certa vez, ao classificar o reino vegetal, esconder a sua admiração, diante da riqueza da nomenclatura dessa origem".

As lições do preclaro Professor ensinam que são três os tempos primitivos dos verbos em tupi: o presente do indicativo, o pretérito perfeito e o futuro. Logicamente, diz, todos os tempos se reduzem à forma infinita, pelo que, sem exagero, poderíamos dizer que é este o primitivo".

O Padre Lemos Barbosa, profundo conhecedor do idioma tupi, determina: "A língua tupi não conhece flexões.

Os vários conceitos gramaticais são...

La lingua de manjeo simples, simétrica...

Não nomes das plantas, dos lugares,...

O Padre Lemos Barbosa lembra que...

A proposição manda incluir a etno...

Essas das Comissões, em 14 de outu...

N.º 460, de 1954

Da Comissão de Finanças sobre...

Relator: Sr. Pinto Aleixo.

Entendemos não ser oportuna a...

É que consideramos como absoluta...

Data venia citamos a alusão do...

De fato, o domínio dos árabes, por...

Parece-nos que a medida, além do...

Esses motivos pelos quais a Com...

Sala "Joaquim Murinho", 18 de ju...

ria. — Carlos Lindeberg — Costa...

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR...

Sobre o Projeto de Lei da Câ...

O Projeto de Lei da Câmara dos...

Estabelece o artigo 1.º do Projeto...

Cumpra esclarecer que as despesas...

Em no início de cada exercício fin...

Aos estabelecimentos de ensino su...

Autorizada que seja tal admisión...

Há, por outro lado a considerar-se...

Sobre ele não opinou ainda o Minis...

O Congresso Nacional, em nossa...

Ressalvados os pontos de vista e...

Sala "Joaquim Murinho", em 5 de...

Parecer n.º 461, de 1954

Redação final do Projeto de...

Relator: Sr. Alfredo Neves.

A Comissão Diretora apresenta, em...

Sala da Comissão Diretora, em 18...

O Senado Federal resolve:

Artigo único — Acrescente-se ao...

§ 5.º — O prazo a que se refere...

Parecer n.º 462, de 1954

Redação final do Projeto de...

Relator: Sr. Waldemar Pereira.

A Comissão apresenta a redação...

Sala da Comissão de Redação, em...

ANEXO AO PARECER N.º 462-54

Redação final do Projeto de...

Faço saber que o Congresso Nacio...

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1954

Art. 1.º — São aprovados o contra...

Art. 2.º — Esta lei entrará em v...

Parecer n.º 463, de 1954

Redação para discussão do Pro...

Relator: Sr. Carvalho Guimarães.

A Comissão apresenta a redação...

Projeto de Lei n.º 49, de 1951, de i...

Sala da Comissão de Redação, em...

ANEXO AO PARECER N.º 463-54

Redação para 2.ª discussão do...

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os valores das aposentado...

§ 1.º O direito dos aposentados e...

Art. 2.º Enquanto os Institutos e...

§ 1.º Para o cálculo dos pagame...

§ 2.º Dentro de seis meses da data...

Art. 3.º O Poder Executivo proporá...

Art. 3.º. Esta lei entrará em v...

Parecer n.º 464, de 1954

Redação para 2.ª discussão do...

Relator: Sr. Carvalho Guimarães.

A Comissão apresenta a redação...

Sala da Comissão de Redação, em...

ANEXO AO PARECER N.º 464-54

Redação para 2.ª discussão do...

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os parágrafos 4.º e 5.º do...

§ 4.º Na hipótese de ter participado...

ção, dentro de quinze dias, a qual terá validade, se dela tiverem participado trinta por cento dos associados. Na hipótese de não ter sido alcançado, na segunda votação, o coeficiente exigido, será realizado o terceiro e último pleito, dentro de quinze dias, com qualquer número de associados.

§ 5.º As convocações para as eleições a que se refere o parágrafo anterior serão feitas com ampla divulgação pela imprensa.

Art. 2.º São suprimidos os parágrafos 1.º e 3.º do art. 525 e o art. 528.

Art. 3.º Ficam substituídos os parágrafos 2.º e 3.º do art. 531 pelo seguinte:

§ 2.º A eleição será presidida pelo Juiz presidente da Junta do Trabalho ou, não havendo Junta, pelo Juiz de Direito em cuja jurisdição estiver o sindicato.

Art. 4.º Ficam assim redigidos os parágrafos 1.º e 3.º do art. 532:

§ 1.º Não havendo recurso interposto por algum dos candidatos dentro dos quinze dias a contar da data das eleições, a posse da diretoria independe de aprovação ou homologação.

§ 3.º Havendo recurso a que se refere o § 1.º, competirá à Diretoria em exercício encaminhá-lo, devidamente instruído com todos os documentos do processo eleitoral, à Junta de Conciliação e Julgamento ou ao Juiz de Direito em cuja jurisdição se encontre o sindicato, para julgá-lo dentro do prazo de trinta dias, com recurso dentro de quinze dias para o Tribunal Regional do Trabalho.

Parecer n.º 465, de 1954

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1953.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) do Projeto de Lei número 27, de 1953, de iniciativa do Senado Federal.

Sala da Comissão de Redação, em 18 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Carvalho Guimarães, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Waldemar Pedrosa. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 465-54

Redação Final do Projeto de Lei do Senado, n.º 27, de 1953, que revoga os artigos de ns. 359, a 362 e seus parágrafos, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943. (Consolidação das Leis do Trabalho).

o Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam revogados os artigos de números 359 a 362 e seus respectivos parágrafos, compreendendo a Seção II, do Capítulo II, do Título III, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943. (Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 466, de 1954

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1952.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) do Projeto de Lei n.º 43, de 1952, de iniciativa do Senado Federal.

Sala da Comissão de Redação, em 18 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Waldemar Pedrosa, Relator. — Carvalho Guimarães. — Aloysio de Carvalho. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 466-54

Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1952, que estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os oficiais reformados do Exército que, no período de 1932 a 1937, hajam exercido por mais de três anos, as funções de "Auxiliar de Ensino" de disciplina não militar, na antiga Escola Militar do Realengo, têm direito à inclusão e à efetivação no Quadro do Magistério Militar, em igualdade de condições com os professores e auxiliares de ensino amparados pelo art. 15 do Decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937.

Parágrafo único. Aos referidos oficiais serão contadas a inclusão e a efetivação naquele Quadro, a partir da data do citado Decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937, com todos os direitos e vantagens decorrentes da inclusão, até o presente, como se as respectivas reformas, nos novos postos que lhe couberem, houvessem ocorrido na data da publicação desta lei, excluída a percepção de vencimentos atrasados.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 467, de 1954

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 349, de 1953.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 349, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 18 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Carvalho Guimarães, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Waldemar Pedrosa. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 467-54

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 349, de 1953, que dispõe sobre registro de diplomas expedidos pelos estabelecimentos de ensino e sobre o exercício profissional.

Art. 3.º Emenda n.º 1-C).
De-se a este artigo a seguinte redação:

*Art. 3.º Os diplomados por estabelecimentos de ensino, sob a jurisdição do Ministério da Educação e Cultura, quando não existirem órgãos de classe encarregados de autorizar o exercício profissional, poderão requerê-lo, a título precário, pelo prazo de 150 cento e cinquenta dias, independente de registro, desde que apresentem certidão de colação de grau expedida pelo Instituto em que concluíram o curso.

Art. 7.º Emenda n.º 2-C).
Suprima-se este artigo.

Parecer n.º 468, de 1954

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 123, de 1953.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei n.º 123, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 18 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Carvalho Guimarães, Relator.

Relator. — Aloysio de Carvalho. — Waldemar Pedrosa. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 468-54

Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 123, de 1953, que institui salário adicional para os trabalhadores que prestarem serviços em contato permanente com inflamáveis em condições de periculosidade.

Art. 1.º Aos trabalhadores que exercem atividades em contato permanente com inflamáveis ou explosivos, em condições de periculosidade, será assegurada, em dobro, a indenização prevista na legislação em vigor para os casos de acidente no trabalho.

Parágrafo único. Para atender a este novo encargo, a Comissão Central de Tarifas fará o necessário reajustamento das respectivas taxas de seguro.

Art. 2.º Consideram-se condições de periculosidade os riscos, a que estão sujeitos os trabalhadores, decorrentes do transporte de carga e desmontagem de aviões, caminhões-tanques e de postos de serviço; do enchimento de latas e de tambores; dos serviços de manutenção e operação em que o trabalhador esteja em contato permanente com inflamáveis, quer no recinto onde sejam armazenados quer nos veículos onde sejam transportados bem como os decorrentes do trabalho em contato com explosivos.

Art. 3.º Os benefícios da presente lei serão somente devidos ao trabalhador, enquanto executar serviços nas condições previstas no artigo anterior, e acumulados à cota de insalubridade que lhe seja devida.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 469, de 1954

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 496, de 1949.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei número 496, de 1949, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 18 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Waldemar Pedrosa, Relator. — Carvalho Guimarães. — Aloysio de Carvalho. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 469-54

Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 496, de 1949, que concede às empresas ou firmas que explorem a indústria fumageira, isenção de direitos para importação de máquinas agrícolas ou industriais, a serem aplicadas na cultura e fabricação de fumo em geral e materiais destinados ao cultivo do fumo capeiro.

Art. 1.º É concedida, às empresas ou firmas legalmente constituídas ou a cultivadores idôneos do fumo do tipo comercial conhecido por "capeiro", isenção de direitos e taxas aduaneiras, excluída a de previdência social, para a importação do pano-tela adequado a cobertura das áreas ocupadas com essa cultura.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 470, de 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1953.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 175, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 18 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Waldemar Pedrosa, Relator. — Carvalho Guimarães. — Aloysio de Carvalho. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 470-54

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a promover o repatriamento das Hospedarias de Migrantes, situadas em Manaus, Belém e Fortaleza, e dá outras providências.

Aos arts. 1.º, 2.º, 3.º e 4.º (Emenda n.º 1-C).

Substitua-se pelo seguinte:

*Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) destinado ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização, para obras de reconstrução, ampliação e reparo, inclusive requipamentos, das Hospedarias de Migrantes, situadas em Manaus, Belém e Fortaleza.

Pareceres ns. 471 e 472, de 1954

N.º 471, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 22-54, que concede a inclusão da Faculdade de Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal.

Relator: Sr. Anísio Jobim.

1. O Projeto de Lei em apreço, que inclui a Faculdade de Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal, nos termos da Lei número 1.254, de 4 de dezembro de 1950, foi solicitado pelo Sr. Presidente da República, em Mensagem de 22 de junho de 1953, ao Congresso Nacional, a quem foi remetido projeto delei a respeito.

2. A Mensagem recebeu o aplauso e o apoio do Congresso Nacional, pelas doutas Comissões da Câmara, que houveram dese pronunciar sobre ele.

3. A instituição aludida efetivamente preenche as formalidades exigidas para merecer esse favor do Estado.

4. A Comissão de Constituição e Justiça do Senado, concordando com os doutos pareceres das Comissões da Câmara nada tem a opor em relação à sua constitucionalidade.

Sala Ruy Barbosa, em 24 de março de 1952. — Dario Cardoso, Presidente. — Anísio Jobim, Relator. — Waldemar Pedrosa. — Ferreira de Souza. — Joaquim Pires. — Atilio Vivacqua. — Flávio Guimarães. — Gomes de Oliveira.

N.º 472, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1954.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães.

Este projeto de lei, oriundo de mensagem do Chefe do Poder Executivo

o Congresso Nacional, concede à Faculdade de Filosofia da Pontificia da Universidade Católica do Rio de Janeiro, a inclusão na categoria dos estabelecimentos subvencionados pela União nos termos do art. 17 da Lei n.º 1.257, de 4 de dezembro de 1953.

A subvenção estabelecida no projeto tendo em vista o disposto no art. 16 da citada lei, é de Cr\$ 2.500.000,00 anuais.

Por sua vez, para resolver o problema financeiro do corrente exercício, o projeto autoriza a abertura, ao Ministério da Educação e Cultura, do crédito especial correspondente à subvenção fixada (Cr\$ 2.500.000,00).

A Comissão de Finanças, tendo em vista que se trata de estabelecimento oficialmente reconhecido, e que preenche as condições exigidas para ser incluído entre os subvencionados pelo Governo Federal, opina favoravelmente ao projeto de lei em apreço.

Sala Joaquim Murinho, em 18 de junho de 1954. — Ivo d'Água, Presidente. — Carvalho Guimarães, Relator. — Alvaro Adolpho. — Joaquim Pires. — Esperidião de Farias. — Antonio Bayma. — Apolonio Sales. — Alberto Pasqualini. — Ferreira de Souza.

Parceres de ns. 473 e 474, de 1954

N.º 473, de 1954 Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 376, de 1953, que dispõe sobre a cooperação financeira da União em favor do ensino de grau médio.

Relator: Sr. Cicero de Vasconcelos

O Projeto de Lei n.º 376, de 1953, da Câmara dos Deputados, estabeleceu normas regulamentares da cooperação financeira da União em favor do ensino de grau médio.

Encontra a proposição sua plena justificação nos dispositivos da Constituição Federal, que impõe à União uma cooperação com auxílio pecuniário para o desenvolvimento dos sistemas de ensino adotados pelos Estados pelo Distrito Federal.

Observam os estudiosos da matéria, uma verdadeira anomalia no crescimento, nos últimos vinte anos do ensino secundário no Brasil. O ensino primário apresenta, neste período, um crescimento de 90%; o ensino superior, o de 80%; o ensino médio superior, o de 60%, enquanto que o ensino médio alcançou um crescimento que se representa com a taxa de 49%, pois de 66.420 alunos em 1933 passou a 387.762 em 1950.

Todo este vasto desenvolvimento deve-se à iniciativa particular, pois as realizações oficiais, nas duas décadas, conservam-se as mesmas.

Não é possível que os Poderes Públicos continuem à margem de todo este trabalho educacional, em que a sua presença apenas se manifesta através das inspeções federais, de ação evidentemente limitada.

Para corrigir as lacunas que se observam no ensino médio particular, far-se mister uma proeza mais objetiva do Governo Federal, a qual na forma adotada pelo projeto, se fará por meio de uma dotação em seu favor consignado anualmente no Orçamento da República em importância nunca inferior a um décimo da cota destinada à educação.

A cooperação financeira se fará por meio de bolsas de estudo aos alunos mais aptos dentre os necessitados e subvenções, mediante convênios, a estabelecimentos de grau médio para sua manutenção, obras de ampliação e equipamento.

Adota o projeto vários dispositivos que tendem a evitar possíveis abusos na aplicação da verba constante da dotação orçamentária.

Cooperando financeiramente com os estabelecimentos particulares de ensino, poderá o Governo impor-lhes

condições, de que resultem vantagens financeiras em favor dos alunos e o aprimoramento do ensino.

O aumento das taxas escolares encontrará, nos convênios a serem estabelecidos, um seguro fator de repressão.

O Ministério da Educação e Cultura, que concorreu para a leitura do projeto de lei pela presença do Ministro Antônio Balduino, por duas vezes, às sessões da Comissão de Educação e Cultura, da Câmara dos Deputados, quando do estudo da proposição enviou a esta Comissão, por intermédio do Diretor do Ensino Secundário, Sr. Armando Hildebrando, sugestões tendentes a refundir e ampliar o projeto da Câmara de modo a entrosá-lo no plano da criação do Fundo Nacional do Ensino Médio.

Com as novas medidas propostas, o projeto proveniente da Câmara dos Deputados nada sofrerá na sua substância, pois, que serão conservadas as suas disposições fundamentais, havendo apenas as alterações indispensáveis para a sua adaptação ao objetivo da instituição do Fundo Nacional do Ensino Médio.

Por outro lado, ampliam-se as suas possibilidades de amparo do ensino pois novas fontes de renda são instituídas.

Por estes motivos, com satisfação adotadas sugestões apresentadas pelo Ministério da Educação e Cultura e, me manifesto favoravelmente à aprovação do projeto com a seguinte emenda:

Emenda n.º 1 — CEC

Substituam-se todos os artigos do projeto, com suas letras, incisos e parágrafos, pelo seguinte:

Art. 1.º Fica instituído o Fundo Nacional do Ensino Médio, destinado à melhoria e ampliação do sistema escolar do ensino de grau médio do país, que será constituído, sem prejuízo dos auxílios e subvenções admitidos em lei, dos seguintes recursos:

a) dotação orçamentária nunca inferior a um décimo (0,1) da cota destinada à educação e cultura;

b) renda proveniente dos tribunais federais que para este fim vierem a ser criados;

c) juros dos depósitos bancários do Fundo Nacional do Ensino Médio.

Art. 2.º O Fundo Nacional do Ensino Médio será aplicado na cooperação em favor do ensino de grau médio, que se fará através da concessão de:

I — bolsas de estudos aos alunos mais aptos dentre os necessitados;

II — contribuição, mediante convênio, a estabelecimentos de ensino de grau médio para sua manutenção, obras de ampliação e equipamento.

III — contribuição, mediante convênio, a entidades públicas ou de direito privado destinadas a promover o aperfeiçoamento e a difusão do ensino de grau médio.

Parágrafo único — Além das exigências regulamentares e das estabelecidas em convênios a execução desta lei observará as seguintes condições:

a) Na aplicação da dotação orçamentária prevista na letra a) do artigo 1.º, a despesa com bolsas de estudo aos alunos não deverá exceder de 60% (sessenta por cento).

b) A distribuição das bolsas será proporcional à população de cada Estado, Território e do Distrito Federal, obedecendo-se, porém, aos estritos limites das deficiências locais.

c) o aluno que obtiver bolsa, será obrigado a estudar no estabelecimento do ramo de ensino escolhido, que ficar mais próximo da localidade, onde de residir, e só em hipóteses excepcionais, poderá fazê-lo em estabelecimento de outras localidades;

II — no caso do inciso II.

d) quando se tratar de auxílio para construção de obras, ou para manutenção, a estabelecimento particular, o convênio fixará cláusulas que, na primeira hipótese, impeçam, sob pena de nulidade, a efetivação de locupletamento indúbita por parte do proprietário ou de terceiro e, na segunda hipótese, obriguem a instituição beneficiada a destinar parte do auxílio à suplementação dos salários de seus professores;

e) no caso de estabelecimento sem objetivo lucrativo a subvenção para construção de obras não estará sujeita as condições estabelecidas na letra a) deste inciso, desde que os Estabelecimentos garantam, no caso de extinção, a sua transferência a outras instituições de ensino sem objetivo de lucro;

Art. 3.º Os créditos orçamentários e adicionais destinados ao Fundo Nacional do Ensino Médio serão automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas e distribuídos ao Tesouro Nacional.

Art. 4.º Os recursos destinados ao Fundo Nacional do Ensino Médio serão depositados no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, em conta especial à disposição do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 5.º E o Poder Executivo autorizado a expedir os atos que se tornem necessários para execução desta lei e fiel observância de seus preceitos.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 4 de abril de 1954. — Leandro Coelho, Presidente. — Cicero de Vasconcelos, Relator. — Hamilton Nogueira — Euclides Vieira

N.º 474 de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 376, de 1953.

Relator: Sr. Joaquim Pires.

O Ilustre deputado Leite Neto, autor do projeto em apreço, pretende que a União Federal, tome assi o encargo de suprir as deficiências do ensino médio tal como fez e está fazendo com o ensino superior.

Para concretização de sua nobre idéia propõe que, anualmente, seja consignado no Orçamento da Despesa do Ministério da Educação e Saúde, uma dotação global para atender às subvenções que forem concedidas aos Ginásios e Colégios mantidos por entidades privadas nos Municípios situados no interior do país, subvencões essas fixadas, no mínimo em 30 mil cruzeiros por série em funcionamento, com o que, pelo Orçamento vigente em um cálculo apressado, teríamos que consignar para 1953 uma verba inferior a Cr\$. A Constituição Federal estabelece que o ensino primário será obrigatório sendo gratuito para todos, quando oficial (art. 168 e itens), e prescreve "que as empresas industriais, comerciais e agrícolas são obrigadas a manter gratuitamente, sempre que trabalhariem, em seus serviços mais de cem operários. "Por obrigatoriedade tem quanto a aprendizagem de ofício a ser ministrado. Assim estão os menores atendidos, quanto à instrução primária e à aprendizagem profissional e artística, em todo o território nacional.

É bem certo que esse atendimento é ainda insuficiente, devendo ser ampliado e melhor riscado, sobre tudo o que, em muitos Estados, onde a fiscalização é letra morta, a lei não está sendo observada, mesmo pelo Governo Federal. Quanto ao ensino médico a atuação é diversa. O projeto em boa hora

ra modificado pelo substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, e expurgado da obrigação do Estado subvencionar cada Ginásio e Colégio dos existentes no País com uma quota mínima de 30 mil cruzeiros por série de ensino, tornou-se aceitável, sendo louvável.

A criação do Fundo Nacional do Ensino Médio com a finalidade de conceder bolsas de estudos aos estudantes baldos de recursos financeiros que se tenham distinguidos nos cursos primários, já nos é aconselhado pelo legislador constituente quando determina que "cada sistema de ensino deverá ter obrigatoriamente, serviço de assistência educacional que assegure, aos alunos necessitados, condições de eficiência escolar (artigos 171 e parágrafo único, 172 e 174 da Constituição Federal).

Ora, sendo dever do Estado o amparo à cultura, para que a União aplique anualmente nunca menos de dez por cento e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte por cento de suas rendas, para a manutenção do ensino, não há como negar-nos o mérito por cento da arrecadação federal daqueles proventos, em favor da criação do Fundo Nacional de Ensino Médio.

Somos pela aprovação do Substitutivo de autoria do nobre Senador Cicero de Vasconcelos, adotado pela Comissão de Educação e Cultura.

Sala Joaquim Murinho, em 18 de junho de 1954. — Ivo d'Água, Presidente. — Joaquim Pires, Relator.

— Alfredo Adolfo — Antonio Bayma — Apolonio Sales — Carvalho Guimarães — Ferreira de Souza — Alberto Pasqualini — Costa Paranhos.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Alvaro Adolpho — Carvalho Guimarães — Georgino Avelino — Ruy Carneiro — Apolonio Sales — Draudt Ernani — Durval Cruz — Carlos Lindemberg — Atílio Viraçqua — Hamilton Nogueira — Bernardes Filho — Nestor Massena — Dario Cardoso — Silvio Curvo — Othon Múder — (15).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Magalhães Barata — Victorino Freire — Arêa Leão — Pinho Pompeu — Olavo Oliveira — Kerginaldo Cavalcanti — Walter Franco — Landulpho Alves — Aloyso de Carvalho — Pinto Azeiteiro — Pereira Pinto — Cesar Verquero — Marcondes Filho — Euclides Vieira — João Vilasboas — Roberto Glasser — Alberto Pasqualini. (17)

O SR. PRESIDENTE.

Sobre a Mesa requerimento, que vai ser lido.

É lido e deferido pela mesa o seguinte

Requerimento n.º 307, de 1954

Requeiro, com fundamento na letra C do artigo 121 do Regulamento Interno, sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Fazenda, as seguintes informações:

1 — Se o eminente titular do Ministério tem ciência de que o Sindicato de Industrias de Fumo do Rio de Janeiro, manifestou ao Sr. Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, a necessidade em que se encontram os fabricantes de cigarros do país, de aumentarem o preço dos respectivos produtos, afim de enfrentarem a situação criada pelo decreto que instituiu os novos níveis do SALARIO MINIMO.

2 — Se é exato que a Diretoria das Rendas Internas, seguindo se deprende da leitura da Circular n.º 53, deliberando atender à solicitação que re-

ceber, concordou em permitir que os cigarros dos aludidos fabricantes, elevem-se a certa categoria acima da atual, sofrendo, em consequência, duas elevações de preço, uma relativa ao aumento do próprio preço dos maços de cigarros, e outra, consequente do aumento do selo devido ao Tesouro e relativo a cada maço.

3 — Se o Sr. Ministro da Fazenda não acha que semelhante duplicidade de aumento nos preços dos cigarros vai onerar violentamente os consumidores, ou mais propriamente o povo, que fuma, e que "fumando espera", pacientemente, as providências com que há muito acena o governo, em relação à baixa do custo da vida.

4 — Se o Congresso Nacional, no orçamento em vigor, não aumentou o imposto de consumo para os cigarros, como, dentro da legislação em vigor, justifica-se, legalmente, a liberalidade da Diretoria das Rendas Internas?

Sala das Sessões do Senado Federal em 21 de junho de 1954. — Mozart Lago.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Luiz Tinoco, primeiro orador inscrito.

O SR. LUIZ TINOCO:

(*Le o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, é sempre grato ao parlamentar, vale dizer, ao homem público, afeito ao trato cotidiano com os problemas de ordem nacional, ressaltar as boas e salutares iniciativas do Poder Público. Mesmo quando se têm como campo de incidência as fronteiras municipais, convém assinalar-lhe as virtudes, pelo reflexo que há de ter sobre os estudiosos e especialistas.

E' o caso, Sr. Presidente, do anteprojeto de reforma da Secretaria Geral de Educação e Cultura, elaborada pelo Ilustre Professor Roberto Accioly e submetida à consideração do Sr. Prefeito Dulcídio Cardoso.

Esse projeto de reforma encerra as mais úteis providências de ordem técnica, reestruturando, em profundidade a organização dos serviços incumbidos da execução do programa educacional da Prefeitura da Capital da República. Do seu exame resulta, desde logo, o olúvel intuito de parelhar o mecanismo administrativo municipal de molde a integrá-lo em suas precípuas finalidades de educação e cultura.

Além de um aprimorado nível técnico, o Prof. Roberto Accioly enfrenta, com a objetividade de um ilustre especialista, as atuais deficiências da organização da Secretaria subordinada à sua proficiente direção.

O principal mérito de seu trabalho reside, porém, em reconhecer que a crise de crescimento do Rio de Janeiro está a exigir uma cuidadosa revisão dos atuais padrões administrativos da Secretaria de Educação. Nesse sentido, S. S. preconiza, com particular clareza, uma profunda reestruturação orgânica naquele departamento, adotando, do mesmo passo, uma sistemática de alto conteúdo técnico-administrativo, que honra sobremodo o seu ilustre autor.

O anteprojeto de reestruturação dos serviços da Secretaria Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal sustenta a necessidade de um reajustamento administrativo paralelo ao imprevisto crescimento observado nas atribuições da mencionada Secretaria. Pautado nos mais modernos e avançados conceitos da técnica educacional, tal trabalho, visando a obviar problemas insólitos pela atual organização, dá projeção nacional a uma obra elaborada para aplicar-se ao Distrito Federal.

O Sr. Mathias Olimpio — Sem dúvida, um dos grandes técnicos de educação do Brasil.

O SR. LUIZ TINOCO — Obrigado a V. Ex.ª

Os seus rumos poderão ser proveitosamente adaptados às peculiaridades estaduais, contribuindo, igualmente, para um amplo reexame dos moldes vigentes.

Ao pronunciar estas palavras, Sr. Presidente, tenho em mira convocar a atenção dos meus eminentes pares e dos círculos incumbidos da educação no País para esse trabalho, realmente, de grande elevação especializada e de alta ressonância na administração pública, fazendo honra ao seu autor, figura eminente das letras brasileiras e que o Sr. Prefeito Dulcídio Cardoso, em boa hora, convocou para gerir os negócios da educação na Capital da República.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães, segundo orador inscrito.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: venho ocupar a atenção do Senado para comentar as informações transmitidas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, em virtude de requerimento por mim apresentado.

Apenas para fixar idéias, recordarei que me opus, quando do debate respectivo, à criação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, pelas seguintes razões: as funções financeiras atribuídas à entidade projetada podiam ser executadas plenamente e ao mais baixo custo pelo Banco do Brasil, que, até agora, se mostra um agente financeiro do Governo impecável no desempenho das suas atividades e no cumprimento das diretas recebidas.

Sob o aspecto técnico, opunha-me e à criação do Banco, porque seria tornar sem razão a existência de órgãos especializados do Governo, como sejam o Departamento de Estradas de Ferro, a Comissão de Marinha Mercante, o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o Departamento de Portos, Rios e Canais e outros.

Com efeito, o que pode realizar o Banco, em campo técnico, que não seja atribuição principal de um desses Departamentos? Evidentemente, poderá proceder a uma revisão, e para tanto necessário se torna organizar equipe de técnicos, a qual nada mais será do que *poubé* do já existente.

Com esta explicação — aliás, já tenho dado desta tribuna, e espero que a esteja repetindo agora pela última vez — fica definido por que me interesse pelo funcionamento do Banco, por que desejo conhecer minúcias e torná-las públicas. Apenas para isto, primeiro, verificar se estava errado nas minhas premissas; segundo, se estava certo na conclusão a que cheguei.

Ora, Sr. Presidente, ninguém de boa fé e bom senso poderá negar que o Banco é uma inutilidade, uma quinta roda a emperrar a já emperrada máquina burocrática do país. Começarei pelo seguinte: o Banco foi criado em 1951 e passou a ter sua receita baseada, principalmente, no adicional de 15% sobre o imposto de renda de 1952. Nesse exercício, entretanto, apenas continava um empréstimo de Cr\$ 1.181.000.000,00 à Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Presidente da República, na ocasião, discursando aos mineiros, proclamou a importância do empréstimo e a relevância do Serviço que

o Governo Federal prestava a Minas Gerais, através do requerimento e da reconstrução daquela ferrovia.

S. Ex.ª, como todos nós, supunha que esse empréstimo se tornaria uma realidade, materializado no fornecimento dos fundos e na execução dos serviços. Verificamos, hoje, que as condições da linha do centro, veja jugular de Minas continuam tão precárias quanto em 1951. O Ramal Paraopeba permanece, na maior parte, com trilhos iniciais da construção. Locomotivas de 26 toneladas por eixo transitam em trilhos desgastados de menos 30 quilos por metro, quando deveriam ter, no mínimo, 50 quilos por metro; dormentes podres, na proporção de 1.400 por quilômetro, quando o deveriam ser na de 1.800 a 2.000.

Vive, portanto, Minas Gerais estragado.

O imposto adicional, o Banco, a arrecadação e o empréstimo concedido de nada valeram. E a prova está quando se afirma que, desses Cr\$ 1.181.000.000,00, foram empregados, apenas, Cr\$ 97.000.000,00 em 1951 e Cr\$ 200.000.000,00 em 1952.

Se os senhores Senadores o exame de aspecto importante da matéria, pela repercussão futura sobre as rendas nacionais e os encargos do Tesouro. Cada cruzeiro arrecadado em 1952 será devolvido em 1957 acrescido de 25%, e durante cinco anos assim será, até resgate total na base de 25%, sobre o valor inicial.

Sr. Presidente, Senhores Senadores, é importante fixar esses números, porque eles informam a idéia criadora do Banco: tinha-se em mente arrecadar fundos que, empregados, produziriam renda que lhe permitiria, ao fim de dez anos, indenizar o capital investido, mais 25% e mais os juros de cinco anos.

Pergunto, porém: se em 1952 foram aplicados apenas 97 milhões de cruzeiros, onde buscar os bilhões de cruzeiros correspondentes aos 25%, que se deverão adicionar ao arrecadado, para serem restituídos daqui a cinco anos e definitivamente pagos daqui a dez?

Será este, Sr. Presidente, o mais oneroso empréstimo feito pelo Brasil desde a Independência. Mesmo aqueles empréstimos ruinosos, tipo 1954 que tanta revolta suscitaram quando de suas verificações e balanços, depois da Revolução de 1930, são, perto disto, operações vantajosas.

Isto, porém, vai desaparecer, de um lado na irresponsabilidade com que se manejam os dinheiros públicos e se onera o trabalho dos brasileiros, e de outro, submerso na pletora de compromissos do Tesouro e na onda inflacionária que afoga e inunda o país!

O Sr. Bernardes Filho — Muito bem.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Sr. Presidente, tenho em mãos um quadro que dispensa comentários. Não desejo fatigar os ilustres colegas com dados numéricos. Por ele se verifica que o total dos financiamentos, em cruzeiros, foi de dois bilhões cento e oitenta e quatro milhões de cruzeiros.

A arrecadação anda pelos quatro milhões de cruzeiros, que, só no adicional de acréscimo, representam mais quinhentos milhões de cruzeiros e juncaram-se ao capital sobre o qual se vão pagar juros de 5%. Nem isso porém porque, destes empréstimos só foram utilizados oitocentos milhões de cruzeiros; portanto, só oitocentos milhões de cruzeiros estarão produzindo renda que irá formar o acréscimo de 25% e pagar 5% de juros sobre esse total.

E a falência completa do plano de financiamento e desenvolvimento econômico, a incapacidade de sequer olhar os problemas que aqui estão, dispensando sutilezas técnicas

precisa alguém entender de estradas de ferro para olhar para um trilho da linha do centro e, vendo, o olho nu, seu desgaste de mais de 25%, dizer que se muda esse trilho por outro fabricado em Volta Redonda?

E' preciso ser-se técnico em estradas de ferro para, vendo uma linha podre, caçada por dormentes podres e por lastro que se estafela, compreender que os dormentes podem ser substituídos pelas madeiras das florestas marginais e o lastro pelas pedras das pedreiras também à beira da estrada?

E' preciso falar em altos planos, em grandes concepções econômicas, quando aqui, na beira da Capital, servindo as cidades limítrofes do Estado do Rio, cidades dormitórios, a Estrada de Ferro Rio D'Ouro trafega com locomotivas de mais de 70 anos de uso, e trilhos tão obsoletos que se nos afirmam novos os da Central do Brasil?

O Sr. Mozart Lago — V. Ex.ª tem toda razão. O tráfego está sendo uma calamidade. Há mais de duas solicitações informações a respeito, e essas ainda não nos foram dadas.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Agradecido pela coadjuvação de V. Ex.ª

Mistér é ver onde se pode empregar dinheiro. E' problema transcendente?

Não, Sr. Presidente. Na Estrada de Ferro Rio D'Ouro, milhares em hora e meia, percurso que poderia ser feito em 15 minutos, trepados pelos vagões, sobre as locomotivas, a ponto de o maquinista encontrar dificuldades no dirigir a máquina, pois na sua praxe acomodam-se passageiros.

Por que não se vê tudo isto? Pela verdade pela presunção, pelo veso de julgar errado o que fizeram os antecessores e "corrigir", inventar coisas. E, assim, nada se faz. No mundo inteiro, em regiões como o Triângulo, São Paulo — Rio de Janeiro — Belo Horizonte, os trens trafegam com velocidade mínima de cem quilômetros à hora, quando aqui a máxima é o quarenta e quarenta e cinco quilômetros, mesmo assim, com risco de vida!

V. Ex.ª mesmo, Sr. Presidente, nos ofereceu, em outra ocasião, um exemplo: na sua juventude, levava três horas para alcançar Curitiba; hoje, são necessárias quatro.

Os acidentes sucedem-se diariamente e deles não saem culpa o pessoal e a administração. O material está podre, desintegrado; atingiu as últimas raias do inconcebível.

E' um sistema ferroviário que sobrevive e funciona, já não contra toda as regras da técnica, mas apenas pela vontade, dedicação e abnegação do seu funcionalismo.

Estão aqui, Sr. Presidente, nestas informações, — e não existe uma só que seja dedução minha — as respostas as perguntas formuladas. Vejam.

Em 1932, a despesa geral era de 2 milhões 116 mil cruzeiros; em 1953 salta para 14 milhões de cruzeiros. Verifica-se, pois, que em relação ao empréstimo feito em 1932, de menos de cem milhões de cruzeiros, houve uma despesa de pouco mais de dois milhões. São esses 2% de juros são de 6%. Cálculo V. Ex.ª, ou quem quiser, como se fará para pagar os 25% do capital majorado!

Deixou por último, Sr. Presidente, a nota que o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico publicou quando teve notícia do meu requerimento no Senado. E' uma triste nota, onde são cuidadosamente embaralhadas as datas e os fatos, para que não perceba que, no ano de 1952, apenas um empréstimo fora concedido, do qual desembolsara 97 milhões de cruzeiros e não um bilhão e cento

centa milhões, como fizeram o Presidente da República declarar em Minas Gerais, levando os mineiros a acreditar assim haverem sido contemplados.

Isto, Sr. Presidente, é má fé. E agora, quando se trata de votar mais fundos especiais para essa desgraçada intervenção estatal na economia brasileira, que nada mais tem feito senão empalhar e empurrar o trabalho do país, medite o Senado nesta ocasião de decidir: até 30 de abril de 1954, o Tesouro havia entregue ao Banco do Desenvolvimento Econômico, apenas 97 milhões de cruzeiros; restava, portanto, pelo menos um bilhão e quinhentos milhões. O que aqui votamos, Sr. Presidente, a título de desenvolvimento econômico do país, com tantas frações positivas, com tantas pretensas vantagens, com tantas esperanças, não representará mais do que dinheiro para o Tesouro juntar, sem saber como nem por que.

Finalmente — anote-se o fato, que é importante — o criador do banco, aquele ministro que tantas promessas fazia sobre a sua organização, em toda a administração, com bilhões de cruzeiros, no mínimo, só entregou aquele Banco noventa e sete milhões. Foi preciso o Sr. Oswaldo Aranha assumir a pasta da Fazenda para, em setembro de 1953, entregar um bilhão e trezentos milhões de cruzeiros.

Arredondando os números: o Banco recebia um bilhão e quatrocentos milhões de cruzeiros e o Tesouro embolsava o resto.

Pergunto agora, Sr. Presidente: pode o Congresso votar mais fundos especiais, quando assim tem procedido o Executivo, deixando de aplicá-los? Podemos pensar criar outro fundo dessa natureza? Não temos, perante o eleitorado e a Nação, o dever de negar tais fundos? Podemos continuar a permitir que um grupo de cavalheiros, sem dívida alguma bem intencionados, de boa família bem instalados na vida, comprometa a moeda nacional, com responsabilidades que alcançam dezoito milhões de dólares, quando é sabido que a balança de pagamentos não o comporta as responsabilidades correntes e não se criaram novas fontes de dólares?

Acredito que, por hoje, posso deixar à meditação dos Srs. Senadores estas considerações e comentários e com eles encerrar, por enquanto, minhas observações sobre o Banco do Desenvolvimento Econômico.

Nesta Casa, no tempo útil, opus-me à criação desse órgão, como novo nos interesses públicos e ao bom funcionamento dos negócios do país. Opus-me, por desnecessário e dispendioso. Os fatos confirmam-no: não só o Banco, mas o próprio plano de desenvolvimento econômico, não passam de *blague*.

Vemos o Banco, como não está proibido por lei, aplicar os seus saldos em letras do Tesouro. Por este mesmo quadro que tenho em mãos, se verifica que duas empresas particulares — a Companhia Construtora Pederneras e Terraplanagem Soterra — têm títulos descontados no Banco, que, afinal, foi criado para outros fins. A seguir-se esta orientação, há-lo-emos em breve descontando duplicatas e promissórias de boas firmas, tal como outro qualquer banco, ganhando muito dinheiro, mas, ao mesmo tempo, deixando de prover os financiamentos que motivaram sua fundação.

Um dos privilegiados pela nova concepção do Banco é o Estado do Rio. O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio, que tem renda própria, foi contemplado com um empréstimo. Sem desmerecer em nada a velha província, pergunto: por que não foi levado um pou-

co de recursos dessa natureza ao Piauí, empobrecido e esgocido dos poderes públicos?

O Sr. Joaquim Pires — Muito obrigado a V. Ex.^a, que faz justiça ao meu Estado.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Por que não empresta ao Maranhão ou a outros Estados nordestinos, que, como ainda ontem se publicou, tem renda baixíssima por habitante? Assim lhes seriam facilitados recursos para enfrentar seus problemas, resolver suas questões peculiares, enfim, conseguirem realmente sua autonomia econômica, sem a qual a autonomia política é um mito.

O Sr. Joaquim Pires — Muito bem. O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Aqui fiz as perguntas e os comentários. Pego logo a atenção dos Srs. Senadores e também a opinião pública para as graves questões que lhe são postas, porque se aproximam as eleições e o povo brasileiro terá de resolvê-las no dia 3 de outubro próximo.

Uma das importantes é decidir se devemos continuar a inflacionar o Poder Executivo de poder econômico. Não sabemos e se tem o dinheiro para usar; ou se revamos as diretivas que tem orientado a nossa política econômica, determinando a volta a saúde econômica, iniciativa privada, capaz de, convenientemente, apoiar e estimulada pelo Estado, realizar neste país a obra que se faz precisa.

O Sr. Othon Mäder — Muito bem. O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Sr. Presidente, Senhores Senadores

estamos atravessando instantes particularmente delicados. Estão longe de ter aquela gravidade que as paixões querem emprestar. Temos gravidade porque desafiam nossa capacidade de agir a altura e na medida da grandeza do Brasil.

As questões propostas aí estão em aberto. Consequimos, é certo, estabelecer o declive em que a nossa economia exterior, pois, Deus intervindo mandou-nos a geada e a praga, que dizimou o cacau da costa da África. Com um pouco de boa vontade, equilibrar-se a balança de pagamentos. Resta-nos a inflação interna, que, infelizmente, não está contida, pelo contrário, aumenta cada dia mais. A esta temos que dar solução e só uma se apresenta: o Estado abandonar o intervencionismo e fazer um apelo a todas as iniciativas individuais, quer nacionais quer estrangeiras, ao trabalho fecundo de cada um para, criando riquezas, levantar a única barreira possível contra a onda inflacionária.

E só, Sr. Presidente. (Muito bem, muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Ivo d'Aquino, terceiro orador inscrito.

O SR. IVO D'AQUINO:

Sr. Presidente, permita o Senado que eu volte a esta tribuna para fazer algumas considerações a respeito de transportes e sobretudo aqueles que interessam a ligação entre a Capital da República e os Estados do Sul.

Por duas vezes tive oportunidade de objetivar as precaríssimas condições em que se cham as vias férreas que ligam São Paulo ao Rio Grande do Sul, atravessando os Estados do Paraná e Santa Catarina.

Há duas semanas descrevi o estado lastimável em que se encontra a Viação Férrea Paraná Santa Catarina, onde há falta de locomotivas, vagões e principalmente de combustível, para movimentar o intenso tráfego naquelas Estações.

Como todos sabem, as ligações entre a Capital da República e os Es-

tados do Sul se fazem por via marítima no momento a mais precária possível, e por via aérea que, no transporte de cargas, tem a limitação de ordem técnica que todos compreendem. Resta, portanto, os transportes ferroviários e rodoviários. Diante da falta de organização e capacidade das vias férreas, que nos ligam aos Estados do Sul, resta-nos, apenas, a ligação rodoviária para suprir as necessidades mais urgentes do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Existem várias empresas de transportes organizadas para esse fim, as quais dispõem de centenas de caminhões para condução de mercadorias da Capital Federal até o extremo do Rio Grande do Sul. Esse tráfego se faz pela estrada de rodagem que nos liga a São Paulo e que, passando depois por Capão Bonito, Apiaí e Curitiba, toma o rumo de Lages, atravessando o rio Pelotas, até chegar a Porto Alegre.

Todo o transporte se processava, mais ou menos, de modo regular; nesse trajeto há trechos ótimos, bons, regulares e alguns sofríveis; mas, de qualquer modo, os caminhões de carga ainda podiam transitar. Entretanto, há cerca de quatro ou cinco meses, no trecho que liga São Paulo a Curitiba, há interrupções do tráfego, a quem e além da cidade de Apiaí, de tal modo que a passagem de qualquer veículo motorizado se tornou de todo impossível nesse trecho.

A situação dessa rodovia é de tal ordem que há cerca de 800 caminhões retidos a quem e além de Apiaí. Quem já fez o trajeto entre São Paulo e Curitiba, tem a impressão — e acho bem real — de que aquela zona é a mais pobre, a mais desprotegida de São Paulo.

A estrada de rodagem atravessa várias pequenas cidades; algumas tão modestas e humildes que dão ideia do Brasil de 1860 ou 1870. Desas cidades, as melhores são Capão Bonito, e Apiaí; esta serve ponto de parada para almoço ou jantar de quase todos os passageiros de automóveis ou caminhões que ali transitam.

Apiaí com uma população laboriosa vive quase exclusivamente dos proventos que lhe deixam os veículos em trânsito; tem alguns pequenos hotéis, restaurantes ou bares, onde os viajantes, numa parada rápida, tomam suas refeições, ou se desdormem nas horas em que o calor ou o cansaço da viagem depouso ou refrigério.

Acontece que, com a retenção de centenas de caminhões e automóveis a população da cidade de Apiaí foi acrescida de cerca de oito centenas a mil pessoas que, há mais de dois meses, não encontram nem alojamento nem comida.

A situação, ali, tornou-se tão grave que uma garrafa d'água passou a ser adquirida por cerca de trinta ou quarenta cruzeiros. Não há alimentação de espécie alguma. Já a população normal passaria fome com a simples interrupção do tráfego. Imagine-se, agora com a cidade praticamente invadida por centenas de pessoas que, sem recursos para se abastecerem ficam na situação mais angustiada.

Dois amigos meus, que faziam o trajeto de São Paulo a Curitiba, foram advertidos, no meio do caminho, por dois viajantes do Rio Grande do Sul, que conduziam um automóvel no mais lastimável estado, de que não continuassem viagem, porque não obteriam, em Apiaí, sequer um pão ou um copo d'água! Disseram eles que foram obrigados a caçar um urubú e prepará-lo, para se alimentarem.

Sr. Presidente, temos ouvido histórias de assédio a fortalezas, redutos ou cidadelas que por se não re-derem ficaram na contingência de consumir

toda a espécie de semoventes: cães, gatos, ratos... sem atenção a espécie do animal.

É, porém, novidade o uso do urubú, como alimento. Com isso criamos, na culinária brasileira, mais um prato, que seria "Urubu a Apiaí", e que poderia entrar até na culinária francesa porque já é *faisandé* por natureza.

Sr. Presidente, enquanto este/amos a falar em tom de pilhéria, na realidade a situação ali se nos apresenta gravíssima. Estamos diante de grupos humanos angustiados e que pela fome podem ir até a prática de crimes, de assaltos, ou de conflitos que deguem em fatos capazes de exigir a intervenção da autoridade pública.

A situação em que se encontra Apiaí, não é apenas local; acresce-lhe a interrupção de todo o tráfego rodoviário entre a capital de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

O Sr. Alencastro Guimarães — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — No setor transporte, apenas pelas ferrovias podem ser levados os grandes volumes. A maior prova neste sentido deu-a a ferrovia de Burma que surtiu o Governo nacionalista da China. Por ela circulavam 75% dos produtos transportados. A solução está unicamente no reequipamento das estradas de ferro. Não se pode esperar que a rodovia supra o transporte pela estrada de ferro. Acertou, há pouco, em meu discurso que repousam votados pelo Congresso Nacional, no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, três bilhões de cruzeiros. Facilmente se vê o que poderia ter sido feito nesses três anos. O problema não mais existiria. Contra essa irreversível nos devemos coligar por forçar a solução de problemas há dezzenas de anos parados. Em relação à Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande — posso assegurar — existem no Ministério da Viação vários programas completos. Dependem apenas de atualização.

O SR. IVO D'AQUINO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a demonstrando de quanto a não resolução dos problemas ferroviários congestionam o tráfego rodoviário. A prova de sua intensidade está exatamente na insuficiência dos meios ferroviários.

O Sr. Alencastro Guimarães — Exatamente. As estradas de rodagem, com todos os seus defeitos com todas as suas limitações, alto custo no transporte, com todos os ônus sobre a Balança Comercial, e elas devemos não baver a crise brasileira atingido o duplo, o triplo a que chegamos.

O SR. IVO D'AQUINO — V. Ex.^a tem toda a razão.

O Sr. Othon Mäder — Os transportes de cargas pesadas a grandes distâncias só pode ser feito pelas estradas de ferro.

O SR. IVO D'AQUINO — De tal maneira desoladora é a situação do Brasil, no momento que o transporte rodoviário, que deveria ser suplementar ou de emergência, está-se transformando em necessário. Não fora ele e não teríamos meios de transporte da Capital Federal para os Estados.

O Sr. Alencastro Guimarães — É exato.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os sinos) — Lembro ao nobre orador que dispõe apenas de dois minutos para concluir seu discurso.

O Sr. Othon Mäder (Pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.^a consulte a Casa sobre se consente na prorrogação da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Ivo D'Aquino possa concluir seu discurso. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre representante do Paraná.

Os Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Ivo D'Aquino.

O SR. IVO D'AQUINO — Sr. Presidente, agradeço ao Senado e ao nobre Senador Othon Mäder a oportunidade que me dão para formular as considerações que venho fazendo. Temos, portanto, dois problemas por resolver — o de ordem geral e o emergente. É necessário atendam as autoridades federais e estaduais de São Paulo à situação de precariedade em que se encontra a cidade de Apiaí; e, se possível, proporcione o Ministério da Viação — trata-se de estrada federal — recursos com que se reparem os trechos intransitáveis.

O Sr. Othon Mäder — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — A solução está no revestimento adequado das rodovias de tráfego intenso e pesado, como a de São Paulo a Curitiba. Só assim poderão elas substituir. Não é possível contínuo trafegando caminhões de dez e doze toneladas em estradas de leito natural.

O SR. IVO D'AQUINO — Agradeço o aparte de V. Ex.ª. Releva notas que pela rodovia São Paulo-Curitiba transitam caminhões até de trinta toneladas. Quem viajar de São Paulo para Curitiba notará que até Capão Bonito a estrada tem revestimento técnico, bem calculado permitindo tráfego rápido; de Capão Bonito para Apiaí, certos trechos se apresentam com menos resistência ao tráfego. Pouco antes de Apiaí e além dessa cidade, passando pela serra até atingir Curitiba, o revestimento não pode absolutamente resistir ao peso, à velocidade e ao número de veículos que por ali passam.

O Sr. Othon Mäder — Já passou a era de estradas de leito natural. Hoje devem elas ser asfaltadas ou cimentadas.

O SR. IVO D'AQUINO — Os Estados com pequenos recursos não podem realizar esse objetivo. Cumpre à União fazê-lo; e a estrada a que me refiro é federal. Nos trechos em que ao Estado também cabe a maior capacidade de tráfego. Quando se chega à divisa com o do Estado do Paraná nota-se, desde logo, melhor conservação na estrada. No trecho da serra e numa parte não sei se alagadiça, mas baixa, antes de atingir Apiaí, não permite a estrada o trânsito de veículos pesados.

O Sr. Othon Mäder — E' o casarão Banhado Grande, onde os caminhões encalham.

O SR. IVO D'AQUINO — Exatamente. E' onde o tráfego se congestionava.

Sr. Presidente, trazendo ao conhecimento do Senado a má situação em que se encontra Apiaí, apelo para o Ministro da Viação e Obras Públicas. E, se possível, para o Ministro da Aeronáutica, no sentido de que seja aquela população, que está passando fome, abastecida por via aérea.

O Sr. Alencastro Guimarães — Estabeleça-se uma ponte aérea.

O SR. IVO D'AQUINO — Sr. Presidente, se viajantes houve que chegaram a comer urubú, poderemos chegar à antropofagia. (Riso) Haverá opinião que sustentem ser a carne humana mais deglutível do que a de urubú... (Muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 308, de 1954

Requeremos urgência, com fundamento no § 3.º do art. 155 do Regulamento Interno, para imediata discussão e votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1953, que promove os subtenentes, suboficiais e sargentos das Forças Armadas, em condições que estabeleceu.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1954. — Mozart Lago. — Antônio Bayma. — Alencastro Guimarães. — Costa Paianhos. — Alfredo Simch. — Francisco Gallotti. — Sá Timoc. — Onofre Gomes. — Levidino Coelho.

O SR. PRESIDENTE:

Nos termos do Regulamento Interno, o requerimento fica sobre a mesa a fim de ser votado no fim da Ordem do Dia. (Pausa)

Pelo nobre Senador Nestor Massena foi enviado à Mesa um discurso, para efeito de publicação, nos termos do Regulamento Interno.

Discurso supra referido pelo Senhor Presidente:

"Sr. Presidente — De José Maria dos Santos, que se finou, há poucos dias, em São Paulo, já se consagrou a personalidade marcante em magnífico artigo de Raul Pila e em cintilante oração de José Augusto. Ambos disseram do grande jornalista, do escritor esplêndido e do vigoroso pensador a verdade integral, proclamando o intrepido nas atitudes, destemeroso na ação, tenaz e pugnaz, perspicaz e consciencioso, de convicções seguras e serenas, a favor das quais esgrimiu sempre a dialética que se faz de inteligência e de cultura.

Conheci José Maria dos Santos quando trabalhávamos juntos em "O País", onde, depois de perambular por Minas, e entreter cordiais relações com o professor João Massena, no laboratório da imprensa de Juiz de Fora, assentou tenda, não por muito tempo, pois que passou, logo depois, a residir no velho mundo e, a seguir, em São Paulo. Antes, tendo deixado a Escola Militar da Praia Vermelha, ele, filho de militar, natural do Estado da Paraíba, defendera a República em Canudos, vertendo generoso sangue de fermento a bala, e empunhara armas no Acre, ao lado dos que, com Plácido de Castro, Efigênio de Sales e ainda outros, propiciaram a Rio Branco a celebração do Tratado de Petrópolis.

Além da vultosa produção com que deu brilho ao jornalismo indígena e alienígena, colaborando com êxito na grande imprensa parisiense, José Maria dos Santos escreveu *A Abolição Paulista, Notas à História Recente, Os Fundamentos Reais da Liberdade e a magnífica Política Geral do Brasil*, obra esta de história e de política que o consagrou há muito e culminante expressão da nossa vida intelectual.

A causa do parlamentarismo no Brasil deu José Maria dos Santos a mais destacada, a mais pertinaz, a mais brilhante e a mais eficiente colaboração, tendo sido o redator do manifesto de março de 1946 que convocou a nação para cruzada em prol da democracia parlamentarista em nossa terra.

Desde que o conheci, foram as mais cordiais as nossas relações. Dispensávamos-nos recíproca estima, que o tempo só consolidou. Devo, por isso, o tributo desta homenagem a esta inzulgar figura de lutador que impressiona não só pelas qualidades de espírito, mas, sobretudo, pela acuidade da sua excepcional inteligência."

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa a Redação Final do Projeto de Lei n.º 320, de 1953.

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à sua leitura.

E' lido o seguinte

PARECER N.º 457, DE 1954
Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1953.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 320, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente — Waldemar Pedrosa, Relator — Flávio Guimarães — Aloysio de Carvalho — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 457, DE 1954

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1953, que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda e dá outras providências.

EMENDA N.º

Ao art. 7.º (Emenda n.º 24)
Acrescente-se antes da expressão "Recebedorias Federais" o seguinte:
"... Caixa de Amortização"

EMENDA N.º

Ao art. 7.º e seus parágrafos (Emenda n.º 12)

1) Substitua-se:
no corpo do artigo e no § 2.º o vocábulo "funcionários" por "servidores"

2) Acrescente-se:
a) no corpo do artigo, depois do termo "lotados" as expressões es:
"... no Tesouro Nacional e nas Delegacias Fiscais..."

b) no § 3.º, antes de "Recebedorias Federais" as expressões:
"... do Tesouro Nacional, Delegacias Fiscais e..."

3) Substitua-se o § 3.º pelo seguinte:

"§ 3.º Os decretos de nomeação e as portarias de admissão dos servidores de que trata este artigo, lotados, na data da vigência desta lei, nas repartições mencionadas, serão apostiladas pelo Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda."

EMENDA N.º

Ao art. 7.º, § 1.º (Emenda n.º 14)
Acrescente-se antes da expressão "Recebedorias Federais" o seguinte:
"... Caixa de Amortização..."

EMENDA N.º

Ao art. 1.º, § 1.º letra "a", "b", § 9.º e art. 8.º (Destaque aprovado pelo Plenário).

Suprima-se o seguinte:
letra "a":
"... até 31 de dezembro de 1952..."
letra "b":
"... até 31 de dezembro de 1952..."
§ 9.º:
"... a data de 31 de dezembro de 1952..."

Art. 8.º:
"... até 31 de dezembro de 1952..."

"... aquela data..."

EMENDA N.º

Onde convier (Emenda n.º 26)

Acrescente-se o seguinte:
"Art. Os Agentes Fiscais do Imposto de Renda são obrigados a or-

dentar os contribuintes, quando estes o solicitarem, sobre as disposições legais relativas a cobrança e a fiscalização do mencionado tributo e as normas estabelecidas para determinação dos rendimentos tributáveis.

§ 1.º Ressalvados os casos de falta de declaração ou inexatidão dos rendimentos declarados e de falta ou inexatidão das informações de rendimentos pagos, o Agente Fiscal do Imposto de Renda quando apurar qualquer infração regulamentar na primeira vez em que comparecer ao domicílio do contribuinte, fixará prazo de dez a vinte dias, para que seja sanada a irregularidade.

§ 2.º A penalidade cabível será aplicada, se o contribuinte não houver satisfeito a exigência regulamentar, findo o prazo fixado na forma do parágrafo anterior.

§ 3.º Procedimento idêntico será adotado quando, em visita anterior à fiscalização, não tenha sido apurada infração da mesma natureza."

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a Redação Final.

O SR. MOZART LAGO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, li atentamente a Redação Final do Projeto n.º 320, de 1953, publicada no "Diário do Congresso" de 19 do corrente. Verifiquei nela engano que, a princípio, supuz fosse erro de impressão. Aceitei por certificar-me, no entanto, provar o erro dos originais contidos no processo.

Sem prejuízo, assim, da apreciação do Senado — que, penso, poderá aprovar a redação final — pediria a Vossa Excelência para mandar corrigir o engano.

"1.º — Substitua-se no corpo do artigo e no § 2.º o vocábulo "funcionários" por "servidores".

"2.º Acrescente-se no corpo do artigo, depois do termo "lotados" as expressões "no Tesouro Nacional e nas Delegacias".

Ambas as redações estão corretas. Vejamos a letra b:

No parágrafo 3.º, antes de "Recebedorias Federais" as expressões "Ao Tesouro Nacional e Delegacias Fiscais e"

O parágrafo 3.º, quer no projeto originário da Câmara, quer na redação que lheu a emenda aprovada pelo Senado, não contém expressões que permitam essa emenda.

Creio ter havido engano do dactilógrafo ao copiar a emenda, portanto, nesse parágrafo 3.º não se pode acrescentar o determinado na letra b.

Acredito, entretanto, não haver inconveniente em que a Câmara aprov a redação final.

O SR. PRESIDENTE:

Diante das declarações de V. Ex.ª, a Mesa deixará de pôr em votação a Redação Final, nesta sessão, a fim de examinar as observações do nobre Senador e dispôr a matéria em condições de ser aceita totalmente pelo plenário.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não formulei nenhuma emenda à redação final.

Estou certo de ter havido engano ao copiar-se a emenda. Talvez se possa votar a matéria e corrigir posteriormente.

O SR. PRESIDENTE:

Neste caso, a Mesa submeterá os votos a Redação Final, depois de encerrada a discussão. Posteriormente,

verificará da procedência da reclamação de V. Ex.ª, para providenciar a respeito.

Continua a discussão. Não havendo mais quem peça a palavra, vou encerrá-la. (Pausa).

Está votada. Queriam permanecer sentados os Senhores Senadores que a aprovam. (Pausa).

Está aprovada. As emendas serão remetidas à Câmara dos Deputados.

Designo o nobre Senador Luis Tinoco para acompanhar, na forma do Regulamento Comum.

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a prorrogação da hora do expediente, passo á

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 6, de 1952, que dispõe sobre a carreira de Oficial Legislativo do Quadro de Secretaria do Senado Federal...

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Ivo D'Aquino, presidente da Comissão de Finanças, a fim de designar relator para o projeto.

O SR. IVO D'AQUINO:

(Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, a respeito da Resolução n.º 6, de 1952, reuniu-se a Comissão de Finanças, a fim de apreciar o parecer do nobre Senador Espíridio de Faria...

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre senador Joaquim Pires.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Não foi revisto pelo orador) Senhor Presidente, a Comissão de Finanças foi presente o parecer dado pelo nobre Senador Espíridio de Faria...

Pedindo vista, apresentei substitutivo que está expresso da seguinte maneira:

Art. 1.º As atuais carreiras de "Oficial Legislativo" e "Taquiografia" passam a vigorar de acordo com as tabelas que acompanham a presente emenda substitutiva:

Table with 2 columns: Padrão and Números de Cargos. Rows include PL-3, PL-4, O, N, M, L.

Table with 2 columns: M, L and N.º de cargos. Rows include M, L.

Art. 2.º O acesso decorrente da presente alteração será feito automaticamente, apostilados os títulos dos funcionários ora beneficiados...

Art. 3.º A carreira de Taquígrafo do Senado Federal terá a seguinte classificação:

Table with 2 columns: Padrão and Números de Cargos. Rows include PL-3, PL-4, O, N, M, L.

Art. 4.º Os antigos taquígrafos auxiliares, reclassificados na classe L, em virtude da Resolução n.º 2, de 1952, serão promovidos à classe M, que será a inicial da carreira.

Art. 5.º A classe L da carreira de Taquígrafo será preenchida pela promoção de todos os seus atuais oficiais legislativos que servem como auxiliares da taquiografia há mais de 3 anos.

Art. 6.º O cargo isolado, de provimento efetivo, de Assessor Técnico de Orçamento, passa a denominar-se Assessor Técnico de Finanças.

Parágrafo único. O padrão de vencimentos do referido cargo corresponderá ao padrão da classe imediatamente inferior ao de Diretor de Serviço.

Art. 7.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sr. Presidente esta redação mereceu aprovação dos membros da Comissão de Finanças, à exceção do nobre Senador Espíridio de Faria, que exarou parecer em voto em separado.

A Comissão de Finanças, portanto, apresenta à consideração do Senado este substitutivo, que passa a ser o voto da mesma Comissão. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A Comissão de Finanças concluiu seu parecer, sugerindo o substitutivo que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e apoiado o seguinte

SUBSTITUTIVO

EMENDA N.º 1

Da Comissão de Finanças do Projeto de Resolução n.º 6, de 1952, que dispõe sobre a carreira financeira da União em favor do ensino de grau médio.

Relator: Sr. Joaquim Pires.

A Comissão de Finanças adota o seguinte

substitutivo

Art. 1.º As atuais carreiras de "Oficial Legislativo" e "Taquiografia" passam a vigorar de acordo com as tabelas que acompanham a presente emenda substitutiva:

Table with 2 columns: Padrão and N.º de cargos. Rows include PI-3, PL-4, O, N, M, L.

Art. 2.º O acesso decorrente da presente alteração será feito automaticamente apostilados os títulos dos funcionários ora beneficiados...

Art. 3.º A carreira de Taquígrafo do Senado Federal terá a seguinte classificação:

Table with 2 columns: Padrão and N.º de cargos. Rows include PL-3, PL-4, O, N, M, L.

Art. 4.º Os antigos taquígrafos auxiliares, reclassificados na classe L, em virtude da Resolução n.º 2, de 1952, serão promovidos à classe M, que será a inicial da carreira.

Art. 5.º A classe L da carreira de Taquígrafo será preenchida pela promoção de todos os seus atuais oficiais legislativos que servem como auxiliares da taquiografia há mais de 3 anos.

Art. 6.º O cargo isolado de provimento efetivo, de Assessor Técnico de Orçamento, passa a denominar-se Assessor Técnico de Finanças.

Parágrafo único. O padrão de vencimentos do referido cargo corresponderá ao padrão ou o imediatamente inferior ao de Diretor de Serviço.

Art. 7.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Joaquim Murilho", 18 de junho de 1954. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Joaquim Pires, Relator. — Pinto Aleiro, — Apolinário Sales, — Costa Paranhos, — Alvaro Adolpho, — Espíridio de Faria, — Alberto Pasqualini, — Carvalho Guimarães, com restrições, — Antônio Bayma, — Ferreira de Souza, venido

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.

O SR. MOZART LAGO:

(Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, estou inclinado a votar a favor do substitutivo da Comissão de Finanças.

Atendendo, entretanto, a que tenho conhecimento de numerosas emendas ao projeto inicial, pergunto a Vossa Excelência, Sr. Presidente: qual a sorte reservada a essas emendas?

Deverão ser revogadas quando da discussão do substitutivo ou, com a aprovação deste, ficarão prejudicadas? No que se refere à discussão do substitutivo, estou esclarecido, pois Vossa Excelência acaba de abri-la na forma do Regulamento. Entretanto, quanto à apresentação de emendas, gostaria que a Mesa fizesse a mercê de informar-me.

O SR. PRESIDENTE:

As emendas agora apresentadas ao projeto voltarão às Comissões. Aprovado o substitutivo, se as emendas não contiverem nenhuma providência que nele caiba, serão consideradas prejudicadas.

O SR. MOZART LAGO — Obrigado à Vossa Excelência.

Durante o discurso do senhor Mozart Lago, o Sr. Alfredo Neves deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Costa Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Foram servidas à Mesa, várias emendas, que vão ser lidas pelo Senhor 1.º Secretário.

São lidas as seguintes.

EMENDA N.º 2

Acrescente-se onde convier: Art. E' criado no Quadro da Secretaria do Senado Federal, 1 um cargo de Auxiliar de Zelador do Arquivo, padrão "J", isolado.

Parágrafo único. Para a vaga decorrente da criação do cargo de que trata o artigo acima, será aproveitada, de preferência, um dos atuais

contínuos ou servidores em serviço no Senado.

Justificação

O Senado vem de efetivar o Conservador da Biblioteca e de dar-lhe um auxiliar, criando o cargo de provimento isolado de Auxiliar de Conservador da Biblioteca.

O Zelador do Arquivo, que tem a responsabilidade de zelar e conservar valiosíssimos documentos confiados à sua guarda, não tem o entanto um seu auxiliar.

A presente emenda tem por fim corrigir essa verdadeira injustiça. Sala das Sessões, em 21 de junho de 1954. — Carvalho Guimarães,

EMENDA N.º 3

Acrescente-se onde convier: Art. Ficam criados 15 cargos isolados de provimentos efetivos, símbolo PL-3, de Assessor Técnico das Comissões Permanentes, 1 Assessor Jurídico do Pessoal, Símbolo PL-3 e 3 Assistentes da Ata, Símbolo PL-4.

Parágrafo único. Os cargos de Assessores Técnicos e de Assessor Jurídico a que se refere o artigo anterior, serão preenchidos pelos atuais funcionários efetivos da Secretaria do Senado, portadores de diploma de curso superior universitário, que satisficam os requisitos exigidos pelas instruções a serem baixadas pela Comissão Diretora.

Justificação

Faz-se imperiosamente necessária a criação dos cargos propostos pela emenda, porquanto não se compreende que as Comissões Técnicas do Senado, com encargos e serviços múltiplos e os mais complexos, tanto no domínio teórico como no terreno das aplicações, não disponham de um ou mais Assessores com atribuições técnicas de instrutor do processo e de pesquisador da vasta legislação sobre os assuntos pertinentes a cada órgão técnico.

As vantagens e a conveniência de se prover aquelas Comissões de uma Assessoria são plenamente justificáveis.

De fato, são de se esperar inúmeros benefícios para os seus serviços, a exemplo do que se vem observando na Comissão de Finanças, onde valiosas têm sido as contribuições técnicas dos seus competentes Assessores.

Trata-se de órgão, cuja importância foi de tal forma ressaltada, que o Senado houve por bem, em recente reforma do seu Regulamento, aumentá-lhes o número de integrantes.

Acresce que tais assessorias, sem acréscimos de despesa e sem necessidade de aumentar a capacidade das dependências da Casa, podem ser exercidas pelos ilustrados funcionários do Senado, possuidores de diploma universitário e dos mais relevantes títulos.

Quando à necessidade de se designar um Assessor Jurídico do Pessoal também se justifica por dois motivos: primeiramente por se tratar de uma Seção do Senado a cujos serviços estão afetados todos os direitos dos funcionários desta Casa do Congresso e mesmo de terceiro, o que está a exigir um técnico em serviço do pessoal, em condições de informar sobre as mais diversas questões de direito civil e administrativo; em segundo lugar, porque a defesa dos funcionários do Senado precisa de uma pessoa legalmente investida de poderes para solucionar seus casos jurídicos, e exemplo do que existe no Poder Executivo.

Finalmente, a criação dos três Assistentes da Ata é de toda conveniência e necessidade, atendendo-se aos múltiplos encargos desta Diretoria, por todos reconhecida como das mais importantes.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1954. — Alencastro Guimarães.

EMENDA N.º 4

Acrescente-se onde convier. Art. Fica criado 1 (um) cargo isolado de provimento efetivo, Símbolo PL-4 de Assessor Técnico da Comissão de Educação e Cultura.

Justificação

A vasta e complexa legislação atinente ao ensino e à administração escolar, bem como as múltiplas e importantes atribuições da Comissão de Educação e Cultura do Senado, estão a justificar plenamente a criação de uma Assessoria para este órgão técnico.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1954. — Flavio Guimarães. — Clécero de Vasconcelos.

EMENDA N.º 5

Emenda ao Substitutivo da Comissão de Finanças

Ao Projeto de Resolução n.º 6, de 1952.

Substituíam-se os arts. 1.º e 2.º do substitutivo pelos seguintes, mantendo-se os demais artigos: Art. 1.º É criada, no quadro de funcionários da Secretaria do Senado, a carreira de "Assistentes de Diretores", intermediária entre a de "Diretores" e a de "Oficial Legislativo", constando de:

- Classe FL-3 — 8 cargos
Classe FL-4 — 9 cargos
Art. 2.º A carreira de "Oficial Legislativo" fica assim constituída:
Classe "O" — 14 cargos
Classe "N" — 21 cargos
Classe "M" — 24 cargos
Classe "L" — 32 cargos

Art. 3.º É privativo dos "Oficiais Legislativos" obedecida a sua classificação nos termos do art. 2.º, o provimento sucessivo dos cargos das classes previstas no art. 1.º. Parágrafo único. Para o acesso, é dispensável a exigência de interstício.

Justificação

A situação que ora se propõe está mais de acordo com o sistema adotado nos demais órgãos do serviço público, respeitado o teto que nos respectivos quadros tem a carreira correspondente.

O art. 2.º cogita do provimento dos cargos da nova carreira, assunto que convém ficar expresso, a fim de se evitarem dificuldades na aplicação.

Finalmente, a dispensa de interstícios tem por fim tornar possível a movimentação do quadro, em consequência das alterações que se fizerem nas carreiras mencionadas nesta Resolução.

S. S., em 21 de junho de 1954. — Ivo d'Aquino.

EMENDA N.º 6

Acrescente-se onde convier: Art. — Os cargos de Redator de Anais e Documentos Parlamentares e os de Redator Revisor são classificados no Padrão PL-4.

Justificação

O Projeto de Resolução n.º 6, de 1952, visa "corrigir uma flagrante anomalia existente no Quadro da Carreira de Oficiais Legislativos do Senado Federal", proporcionando-lhes melhoria.

A emenda em tela tem por escopo amparar funcionários ocupantes de cargos isolados, que só poderão ser beneficiados quando se tratar de medida geral, como na presente. Os

beneficiários desta emenda encontram-se no mesmo Padrão há 4 anos, consoante a Resolução n.º 18, de 1950, vigente a partir de 29 de junho do mesmo ano.

Recentemente, o Senado no seu alto saber aprovou substanciais modificações nesta Casa, reestruturando todo o Quadro da Portaria, majorando, outrossim, os padrões de diversos funcionários, tais como: auxiliares de taquígrafos, Almoxtafis e outros.

Cumpre assinalar que os ocupantes dos cargos aqui mencionados exercem funções especializadas, que demandam tirocínio a par de conhecimentos técnicos e humanísticos, não se compreendendo sua exclusão dos benefícios colimados pelo Projeto, o qual importa numa verdadeira reestruturação de toda uma Carreira de funcionários desta Casa.

O alto custo de vida determinado por parte do Governo o reajustamento de salários. A emenda, por ser justa e equitativa, vem de encontro à tendência geral de rever os vencimentos dos servidores públicos, proporcionando-lhes situação condigna.

Sala Joaquim Murinho, em 21 de junho de 1954. — Carlos Lindemberg. — Victorino Freire. — Durval Cruz. — Alberto Pasqualini.

EMENDA N.º 7

Ao artigo: Onde se diz: "PL-4", digam-se "PL-3".

Justificação

Subcrevo a justificação do Senador Carlos Lindemberg e outros, da emenda n.º, aduzindo, porém, que assim como os Oficiais Legislativos sobem de padrão dois pontos, indo os do padrão "O" ao padrão "PL-3", os Redatores de Anais e Documentos Parlamentares e os Redatores Revisores, que são do padrão "O", devem, por equidade, subir igualmente para o padrão "PL-3", como a subemenda propõe.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1954. — Carvalho Guimarães.

EMENDA N.º 8

Ao Substitutivo ou ao Projeto de Resolução n.º 6, de 1952.

Acrescente-se onde convier: Art. — Os Redatores de Anais e Documentos Parlamentares e os Redatores Revisores, passarão a ter o mesmo padrão ou símbolo de vencimentos que venham ter os Assessores Técnicos de Orçamento.

Justificação

Os Assessores Técnicos de Orçamento da Diretoria de Orçamento, foram equiparados, pela Resolução n.º 17, de 1951, aos Redatores de Anais e Documentos Parlamentares.

Ora, não podendo haver equiparação unilateral uma vez que os Técnicos de Orçamento tenham seu padrão ou símbolo elevado, por medida de elemental justiça, aos mesmos devem ser equiparados os Redatores de Anais e Documentos Parlamentares.

S. S., em 21 de junho de 1954. — Alencastro Guimarães. — Costa Paranhos. — Anísio Jobim. — Lenildo Coelho. — Antonio Bayma. — Flavio Guimarães. — Alfredo Simch. — Djalir Brindeiro. — Clécero de Vasconcelos.

EMENDA N.º 9

Ao Projeto de Resolução do Senado n.º 6, de 1952.

Acrescente-se onde convier: "Fica criado, no Senado Federal, o cargo isolado de provimento efetivo, padrão L, de mimeografista".

Justificação

De há muito aparelhou-se o Senado com maquinaria própria para os trabalhos mimeográficos.

Funcionário da Casa vem, zelosamente, exercendo esta função. E' de inteira justiça, pois, que seja criado o cargo, uma vez que não traz grande acréscimo de despesa, e seja preenchido por quem já esteja a par desta atividade.

Vale lembrar, do mesmo passo, a vantagem que o desenvolvimento de tal serviço trará para a parte gráfica do Senado.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1954. — Costa Paranhos.

EMENDA N.º 10

Acrescente, onde convier, no Projeto ou Substitutivo:

Art. E' assegurado ao Taquígrafo-Revisor símbolo imediatamente superior ao que for atribuído aos atuais oficiais legislativos padrão "O".

Art. Aos cargos de Taquígrafos-Supervisor, que forem criados, corresponderá o símbolo imediatamente superior ao do Taquígrafo-Revisor.

Justificação

Tem sido tradição do Senado Federal guardar sempre diferença de vencimentos entre os cargos burocráticos e os técnicos, como se em ser os de Taquígrafos.

Reforma sucessivas têm sido feitas e a alçada diferença tem sido respeitada, e é o próprio Regulamento da Secretaria que estabelece o tratamento diferente, pois mesmo para a admissão de funcionários, mediante concurso, muito mais rigorosas são as provas precitadas para os taquígrafos.

Outrossim, não se justificaria que o final de carreira, no oficialato legislativo, superasse o símbolo atribuído aos taquígrafos-revisores, quando presentemente aqueles são padrão "O" e estes símbolo PL-4.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1954. — Alencastro Guimarães.

EMENDA N.º 11

Acrescente-se onde couber:

Art. Fica ampliado para cinco, o número de assessores técnicos da Comissão de Finanças, que passarão a denominar-se "Assessores Técnicos de Finanças".

1.º — Os cargos a que se referem este artigo terão padrão de vencimentos imediatamente inferior ao de Diretor de Serviço.

2.º — Os dois novos cargos criados serão preenchidos por candidatos indicados pela Comissão de Finanças, escolhidos entre pessoas de notório saber sobre assuntos monetários, de crédito e cambiais, que comprovem experiência adquirida no exercício de funções de chefia em órgão orientados da política monetária e de crédito.

Justificação

Atualmente a Comissão de Finanças possui três assessores técnicos especialistas em finanças públicas que trouxeram aos trabalhos desta Casa toda a experiência acumulada em vários anos de serviços prestados ao órgão central orçamentário do Governo Federal.

O considerável aumento dos trabalhos afetos à Assessoria da Comissão de Finanças e a complexidade da economia monetária depois da reforma cambial e de outras medidas já adotadas pelo Governo, estão a exigir uma ampliação do número de assessores.

Para melhor distribuição dos serviços de acordo com a natureza dos vários projetos estudados nesta Comissão, julgamos necessário recrutar pa-

ra o preenchimento dos cargos a serem criados, especialistas em finanças, com experiência de assuntos monetários, creditícios e cambiais, adquirida no exercício de funções técnicas em órgãos superiores e executores da política monetária do país.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1954. — Sá Tróico.

EMENDA N.º 12

Ficam dispensadas de interstício as promoções resultantes da Resolução número 12, de 1954.

Justificação

A presente emenda visa corrigir uma situação de anomalia criada pela Resolução número 15, de 1954, pois os funcionários que foram promovidos há 10 meses passados, com a exigência do interstício não serão beneficiados, ficando assim em situação de inferioridade perante seus subalternos. Estas as razões da apresentação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1954. — Costa Paranhos.

EMENDA N.º 13

Ao Projeto de Resolução n.º 6, de 1954.

Acrescente-se: Art. Para atender às necessidades do policiamento do edifício-sede do Senado e suas dependências, é criada a carreira de Agente de Segurança, constituída da forma abaixo:

Table with 2 columns: Classes (N, M, L, K, J) and Cargos (2, 2, 3, 3)

Art. O primeiro provimento dos cargos a que se refere o artigo anterior será feito com aproveitamento dos servidores do Departamento Federal de Segurança Pública que, à data da publicação desta Resolução, estiverem à disposição do Senado Federal, observada, para o seu enquadramento nas classes dessa carreira, a partir da de nível mais elevado, a classificação hierárquica que atualmente têm, no quadro a que pertencem, e, entre os de igual situação, os critérios para desempate em antiguidade.

Art. O cargo de Chefe de Segurança, padrão "N", fica transformado em função gratificada, correspondente ao símbolo FG-3, a ser exercida por funcionário do Senado possuidor de diploma de Bacharel em Direito.

Justificação

Devendo ser próximamente retirados do policiamento ostensivo da cidade para o Serviço do Trabalho os atuais Guardas-Civis, conforme intenção do Governo amplamente noticiada pela imprensa, os que ora se acham a serviço do Senado Federal, na manutenção da ordem no seu edifício-sede e adjacências, terão que ser afastados.

Para substituí-los só poderiam ser requisitados policiais pertencentes a corporação militares, o que traria inconvenientes, pela impossibilidade de ficarem inteiramente subordinados à autoridade da Mesa do Senado, dada a obediência a que estão obrigados às autoridades dessas corporações, não sujeitas à jurisdição desta Casa do Congresso.

E', pois, oportuno que o Senado cuide de organizar desde já, dentro do seu próprio corpo de funcionários, o grupo de servidores que devam ser encarregados da sua polícia interna, compreendendo o jardim do Palácio Monroe.

E nada mais justo que, ao fazê-lo, aproveite esse grupo de Guardas-Civis que há vários anos vem desocupando

nhando essas funções a inteiro con-

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1954. — Francisco Caldeira. — Alvaro Adolpho. — Novaes Filho. — Mathias Olympio. — Julio Leite. — Waldemar Pedrosa. — Carlos Lindemberg. — Carvalho Guimarães.

EMENDA N.º 14

Art.º Projeto de Resolução n.º 6 de 1952, ou aos substitutivos que lhe forem oferecidos.

Inclua-se onde couber:

Artigo Ficam criados, no quadro da Secretaria e com exercício na Diretoria da Ata, três (3) cargos isolados de proeminente efetivo, de Redator de Ata, com o padrão equivalente aos dos Redatores-Relatores e Redatores de Atas.

Parágrafo único. Os Redatores de Ata serão nomeados pela Comissão Diretora dentre os Oficiais Legislativos do Senado, atendido o exercício em função de redação da ata impressa publicada no "Diário do Congresso Nacional".

Justificação

Os trabalhos de redação diária da ata impressa exigem conhecimentos especializados, que justificam e determinam a criação de cargo isolado compatível com o exercício da função.

A designação de funcionários da carreira para o desempenho de tais misteres tem sujeitado a Diretoria da Ata à instabilidade decorrente da movimentação desses funcionários para outros setores da Secretaria do Senado, o que vem importando em sensível queda dos níveis qualitativos e quantitativos da produção, toda vez que ocorre tal movimentação.

São essas razões que, parece, são suficientes para justificar a presente emenda.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1954. — Alfredo Simch. — Sá Tinoco.

EMENDA N.º 15

Art.º Projeto de Resolução n.º 6 de 1952.

Acrescente-se:

Artigo. Os cargos de Conservador da Biblioteca e Auxiliar de Conservador da Biblioteca terão os vencimentos correspondentes aos padrões "N" e "L", respectivamente.

Justificação

A Resolução n.º 15 elevou os padrões de vencimentos do Arquivista e do Almojarife de "K" para "O", dos Bibliotecários de "L" para "O", do Zelador do Patrimônio de "M" para "O", do Zelador do Arquivo de "N" para "O", além de outras majorações, pertinentes ao quadro da Portaria.

Para isso são-lhe necessários conhecimentos que constituem especialização delicada. Não pode o Conservador da Biblioteca deixar de ter uma boa base de conhecimentos, inclusive sobre várias artes, de modo a poder

arcar com as responsabilidades da restauração de gravuras, livros e documentos.

Não é justo permanença o seu cargo no nível "K", em que foi inicialmente colocado.

Por outro lado, o seu auxiliar, que participa ativamente da sua atuação não pode, sem injustiça, deixar de ter a sua situação melhorada em igual proporção.

Dal a presente emenda, que representa iniciativa de inteira justiça.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1954. — João Vilasboas. — Pereira Pinto. — Luiz Tinoco. — Djalir Brindley Cardoso. — Antônio Bayma. — Alfredo Simch. — César Verqueiro. — Costa Paranhos. — César Vasconcelos. — Flávio Guimarães.

EMENDA N.º 16

(Subemenda à emenda substitutiva apresentada perante a Comissão de Finanças)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

Artigo. O cargo isolado, de provimento efetivo, de Assessor Técnico de Orçamento, passa a designar-se Assessor Técnico de Finanças.

Parágrafo único. O padrão de vencimentos do referido cargo corresponderá ao padrão de classe imediatamente inferior ao de Diretor de Serviço.

Justificação

A mudança de denominação proposta na emenda justifica-se em face das atribuições do cargo, que é intimamente ligado aos trabalhos da Comissão de Finanças. Inicialmente criado para atender à organização técnica das votações orçamentárias hoje se acha entrozado a todos os trabalhos pertinentes à referida Comissão. Por outro lado, em virtude mesmo de suas atribuições atuais, bem como da categoria que desfruta no Quadro da Secretaria, injusto será mantê-lo em padrão hierárquico que muito se distancie do conferido ao de Diretor de Serviço, pois, a este se liga na orientação geral dos trabalhos técnico-administrativos vinculados à competência legislativa desta Casa do Congresso Nacional.

É oportuno também salientar que os ocupantes do cargo de Assessor estão praticamente obrigados a dar tempo integral, mais ainda se justificando a medida pleiteada pela emenda.

Sala Joaquim Murtinho, 21 de junho de 1954. — Ivo d'Aquino. — Joaquim Pires. — Mathias Olympio. — Carvalho Guimarães. — Carlos Lindemberg. — Antonio Bayma. — César Verqueiro. — Pinto Aleixo. — Alvaro Adolfo. — J. Costa Paranhos. — Durval Cruz. — J. Ferreira de Souza.

EMENDA N.º 17

Acrescente-se onde couber:

a) Criação do Cargo de Contador.

Justificação

A necessidade de contador titulado (diploma registrado na Repartição Competente) impõe-se desde que nas outras seções há funcionários especializados, como Biblioteca, Arquivo e Almojarife.

Sem mais considerações opinamos pela inserção da Emenda, evidentemente útil para economia dos trabalhos.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1954. — Anísio Jobim.

EMENDA N.º 18

Art.º Projeto de Resolução n.º 6, de 1952, ou aos substitutivos.

Acrescente-se:

Art. Para as promoções que se devem fazer em consequência desta Res-

olução e da de n.º 15, de 1954, é dispensada a exigência regulamentar de interstício.

Justificação

Tanto a resolução resultante deste projeto como a de n.º 15, de 1954, trazem como consequência a movimentação do quadro de funcionários do Senado.

Não seria possível fazer-se essa movimentação se dovesse ser obedecida a formalidade regulamentar do interstício.

Aliás, o que se pretende nesta emenda é tornar expresso, para evitar dúvidas futuras, a orientação vigente para o serviço público civil da União, de que, na movimentação de quadro em consequência de reestruturação não cabe exigir interstício.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1954. — Nestor Massara.

EMENDA N.º 19

Art. Ficam efetivados os ocupantes interinos de cargos isolados ou de carreira, observada a existência de vagas nos respectivos quadros

Justificação

Reconhecidos os serviços prestados pelos funcionários interinos, nada mais justo que efetivá-los, como, de resto, se tem feito habitualmente no Senado.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1954. — Alfredo Simch.

EMENDA N.º 20

Acrescente-se onde couber.

Art. E' equiparado ao cargo de Ajudante de Zelador padrão N, o cargo de electricista-chefe."

Justificação

As funções de electricista-chefe, além de exigir conhecimentos especializados mais intensos requerem igualmente longa permanência no setor de trabalho, isto é, desde o início das atividades até a hora em que se fecha o Senado.

São estas razões óbvias para justificar a justiça da medida pretendida pela emenda apresentada.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1954. — Alencastro Guimarães.

EMENDA N.º 21

Art.º Projeto de Resolução n.º 6, de 1953, ou aos substitutivos que lhe forem apresentados.

Acrescente-se:

O ajudante do Zelador do Patrimônio terá os vencimentos do padrão N.

Justificação

Pela Resolução n.º 15, foram elevados os vencimentos do pessoal da Portaria do Senado. Pelo Projeto de Resolução n.º 6, de 1953, cogita-se de igual providência quanto aos cargos da Secretaria.

Os Diretores de Serviço e os Chefes beneficiados pela Resolução n.º 14, de Serviço, por sua vez, já foram

A presente emenda tem por fim evitar fiquem esquecido um dos raros servidores até agora não atingidos por medida de melhoria.

Não seria justa a exceção, quando se trata de servidor dos mais dedicados e dos que mais trabalham nesta Casa.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1954. — Ray Carneiro. — Carvalho Guimarães. — Antonio Layna. — Costa Pereira. — João Vilasboas. — Cesar Verqueiro. — Joaquim Pires. — Camilo Mérico. — Sá Tinoco. — Vinícius Lima. — Sídeo Cardoso. — Alfredo Simch. — César de Vasconcelos. — Onofre Gomes. — Flávio Guimarães. — Hamilton Nogueira. — Carlos Lindemberg. — Dário Cerqueira. — Pinto Aleixo. — Ivo d'Aquino. — Pinto Aleixo. — Gomes de Oliveira. — Julio Leite. — Mozart Lago. — Georgino Avelino. — Nestor Masseng. — Euclides Vieira.

EMENDA N.º 22

(Substitutiva)

Art. 1.º As atuais carreiras de "Oficial Legislativo" e "Taquígrafo" passam a vigorar de acordo com as tabelas que acompanham a presente emenda substitutiva:

Table with 2 columns: Padrão and N.º de cargos. Rows include PL-3, PL-4, O, N, M, L.

Art. 2.º O acesso decorrente da presente alteração será feito automaticamente, apostilados os títulos dos funcionários ora beneficiados, independente de interstício.

Art. 3.º A carreira de Taquígrafo do Senado Federal terá a seguinte classificação:

Table with 2 columns: Padrão and N.º de cargos. Rows include PL-3, PL-4, O, N, M.

Art. 4.º Os antigos auxiliares de Taquígrafia, reclassificados na classe L, em virtude da Resolução n.º 2, de 1952, só poderão ser promovidos à classe M, que será a inicial da carreira.

Art. 5.º A Classe "L" da carreira de Taquígrafo será extinta após a promoção de todos os seus atuais ocupantes à classe imediatamente superior, de conformidade com que dispõe o artigo anterior.

Art. 1.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A presente emenda colima um justo objetivo, pois os únicos funcionários da Secretaria do Senado que não foram reclassificados desde 1950, são os ocupantes das carreiras de Oficial Legislativo e de Taquígrafo.

Pelo Projeto de Resolução n.º 2, de 1952, recentemente aprovado, o Senado reclassificou todo o pessoal da Portaria, bem como vários funcionários ocupantes de cargos isolados.

A emenda substitutiva, como se vê, visa corrigir a desigualdade existente entre os oficiais legislativos e taquígrafos, constituindo, assim, providência de absoluta justiça, conhecida como é de todos a dedicação e eficiência dos servidores que a emenda procura amparar.

S. S., 21 de junho de 1954. — Walter Franco. — J. da Costa Paranhos. — Carlos Lindemberg. — Pinto Aleixo. — Alvaro Adolpho. — Joaquim Pires. — Alberto Pasqualini. — Cesar Verqueiro. — Durval Cruz.

Quadro Atual	Quadro Proposto
O — 8	Oficial Legislativo
N — 9	Assistente do Diretor .. PL-3 — 8
M — 10	Oficial Legislativo PL-4 — 9
L — 11	Assistente do Diretor .. O — 14
K — 13	O — 21
J — 57	M — 24
	L — 32
108	108

EMENDA Nº 23
(Substitutiva)

Substitua-se o projeto pelo seguinte: O Senado Federal resolve:

Art. 1º O quadro de sua Secretaria passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 2º A carreira de Oficial Legislativo passa a ter a seguinte classificação:

N.º de cargos	Classe
10	O
20	N
20	M
25	L
30	K

§ 1º Os cargos iniciais da carreira de Oficial Legislativo, classe K, serão extintos à proporção que se vagarem.

§ 2º O provimento da classe inicial da carreira de Oficial Legislativo, classe L, se fará mediante concurso interno de títulos e provas, a que concorrerão preferencialmente os datilógrafos, classe K.

Art. 3º Fica restabelecida a carreira de datilógrafo, com a seguinte classificação:

N.º de cargos	Classe
14	K
26	J

§ 1º Inicialmente só serão preenchidos 12 (doze) dos cargos ora criados, os quais deverão ser lotados nas Diretorias da Ata e da Taquígrafia.

§ 2º O preenchimento dos demais cargos será feito à medida que se derem vagas na classe K da carreira de Oficial Legislativo, obedecida a ordem de classificação em concurso de provas.

§ 3º Os datilógrafos só poderão exercer a função que lhes é própria, não se lhes conando o tempo para antiguidade quando delas afastados.

Art. 4º O número atual de Assessorês Técnicos fica elevado a 8 (oito), com a seguinte distribuição: 3 (três) para a Comissão de Finanças; 3 (três) para a Comissão de Constituição e Justiça; 1 (um) para a de Economia e 1 (um) para a de Serviço Público Civil.

Art. 5º Fica criada a carreira de Oficial Bibliotecário, com a seguinte classificação:

N.º de cargos	Classe
1	O
2	N
3	M

Parágrafo único Um dos cargos da classe N da carreira que trata este artigo só poderá ser preenchido após vagar 1 (um) cargo classe O, excedente que será extinto

Art. 6º Fica, igualmente, criada a carreira de Arquivologista, com a seguinte classificação:

N.º de cargos	Classe
1	O
2	N
2	M

§ 1º Os cargos de Oficial Bibliotecário e Oficial Arquivologista serão preenchidos mediante concurso de provas e títulos.

§ 2º O cargo de Zelador de Arquivo, padrão O, será extinto quando vagar.

Art. 7º A atual Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares passa a denominar-se Diretoria das Publicações, e os Redatores Revisores e Redatores de Anais e Documentos Parlamentares integrarão esta Diretoria, com a denominação de Redatores, mantidos no padrão O.

§ 1º Os Redatores passarão a constituir carreira, com a seguinte classificação:

N.º de cargos	Classe
3	O
5	N
6	M

§ 2º Os atuais cargos de Redatores de Anais e Documentos Parlamentares e Redatores Revisores serão suprimidos à proporção que se vagarem.

§ 3º Aos Redatores caberão a revisão de provas de discursos, pareceres avulsos e relatórios, a redação e revisão dos índices dos Anais, quer se trate da Coleção Mensal da Seção II do Diário do Congresso Nacional, quer dos Anais propriamente ditos.

Art. 8º O atual cargo de Ajudante de Zelador do Patrimônio passará ao padrão M, cabendo-lhe a função de Administrador do Edifício logo se aposente o atual ocupante.

Art. 9º Os cargos de médico e enfermeiro ficam, respectivamente, classificados nos padrões O e K.

Art. 10 São criados, em Comissão, 2 (dois) cargos de Assistente de Diretor da Ata, padrão O, escolhidos den-

tre oficiais legislativos, sem prejuízo de acesso na respectiva carreira.

Art. 11 Ficam suprimidos, quando vagarem, os cargos de oficial legislativo, classe K; de Zelador do Arquivo, padrão O; de Ajudante de Zelador do Patrimônio, padrão J; de Ajudante de Almozarite, padrão J.

Art. 12 A carreira de Taquígrafo passa a ter a seguinte classificação:

N.º	Cl.
2 Taquígrafo Assistente	PL-1
6 Taquígrafo Revisor	PL-1
6 Taquígrafo	O
6 Taquígrafo	N
6 Taquígrafo	M
6 Taquígrafo	L

§ 1º Compete aos Taquígrafos Assistentes a revisão definitiva das rotas taquígrafadas que se destinam à publicação na ata impressa.

§ 2º Os atuais cargos de Taquígrafo Classe L, serão extintos à medida que se vagarem.

Art. 13 As promoções resultantes das vagas que ocorrem em virtude da adoção da presente Resolução, adempção de interstício, desde que não ultrapassem duas e obedeam aos requisitos regulamentares.

Art. 14 Ficam extintos os seguintes cargos vagos, resultantes da Resolução n. 15, de 1951: 2 Ajudante de Portaria, padrão L; 7 de auxiliar de Portaria, classe K; 12 de Auxiliar de Portaria, classe J; 12 de Auxiliar de Limpeza, padrão H; 1 de motorista, classe L; 1 de motorista, classe K; 3 de motorista, classe J, e 2 de Artífice, padrão K.

Parágrafo único — Os cargos que se vagarem em consequência do aproveitamento de auxiliares da portaria no quadro da garagem serão, também extintos.

Art. 15 Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A emenda procura tornar mais equitativa a distribuição dos atuais oficiais legislativos pelas várias classes da carreira. No momento são 109 os servidores dessa carreira, dos quais 55 estão colocados na classe inicial, vale dizer as promoções serão em futuro remoto poderão atingir a todos. Aproveitando a oportunidade, propõe-se outras modificações no quadro do funcionalismo, algumas das quais inspiradas no trabalho da Comissão Especial que examinou e propôs a reestruturação dos serviços da Secretaria, inclusive o restabelecimento da carreira do Datilógrafo, o que se fará lentamente, a proporção que se derem vagas na classe inicial da carreira de Oficial Legislativo. No momento, se propõe apenas a criação dos cargos necessários aos serviços da Ata e Taquígrafia.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1954. — Alfredo Neves — Francisco Gallotti — Ezequias da Rocha — Prisco dos Santos.

O SR. PRESIDENTE:

Vou submeter a apoioamento as emendas, excluídas as apoladas pelo número de assinaturas, nos termos do Regimento.

Os Senhores Senadores que se apoiam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Estão apoiadas.

Em discussão o projeto com as emendas.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Pela ordem) Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, requeiro remessa do projeto, com as emendas às Comissões respectivas, antes do encerramento da discussão.

O SR. PRESIDENTE:

Fermito-me ponderar que o empimento do nome Senador, não tem apoio no Regimento. As emendas terão de ir à Comissão depois de encerrada a discussão, pois o projeto está em regime de urgência. Em discussão o projeto com as emendas.

O SR. MOZART LAGO:

(Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, recuso-me a apresentar emendas ao projeto em discussão e também ao seu substituído, somente porque desejava neste momento, adagar da Mesa ou, mais particularmente, do meu notre e querido compenheiro Senador Alfredo Neves, a razão pela qual, até hoje, o prometido projeto de reestruturação da Secretaria do Senado não veio a nossa discussão.

A sua espera deixei também passar em branco nuyem um ato da Mesa, que reperito profundamente injusto e referente a emenda de minha autoria, pela qual procurei reestruturar a carreira do pessoal menos aranzado do Senado, isto é, dos Auxiliares de Portaria, Contínuos e Serventes, e que aprovado, não foi, entretanto, até hoje, considerada pela Mesa.

Minha estranheza me parece tanto mais justa quanto verifiquei, com prazer, que, no decorrer da semana passada, foram promovidas duas magnificas Taquígrafas da Casa.

Esperava que os Serventes, Contínuos e Auxiliares de Portaria também, o fossem e invirtue daquela emenda.

Encontro-me, até esta hora, perplexo, à espera de um aexpição do nobre Senador Alfredo Neves ou de outro qualquer componente da Mesa, porque desejo votar o projeto em debate e o seu substitutivo com pleno conhecimento da sorte que vão ter os funcionários subalternos da Casa, isto é, Serventes, Contínuos e Auxiliares de Portaria. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

O SR. ALFREDO NEVES:

(Não foi revisto pelo orador). Sr. Presidente, cabe-me explicar ao nobre Senador pelo Distrito Federal a razão por que ainda não foram feitas as promoções constantes da celebre Emenda n.º 8, ao Projeto de Resolução n.º 2, de 1952.

Quando são aprovadas emendas na forma pela qual o foi a relativa à reestruturação do pessoal da Portaria, cabe a Mesa, examinando o assunto em face do Regulamento da Secretaria. Tal exame está sendo feito, e providências já foram tomadas no sentido de autorizar-se a Seção de Contabilidade a apostilar os títulos dos interessados.

De todas as vezes que se operam reestruturções daquela natureza, uma medida legislativa tem dado solução ao caso, dispensando-se a exigência regulamentar do interstício para as promoções.

Com relação à Emenda n.º 2, a providência não foi ainda tomada e a Comissão Diretora está procurando a maneira pela qual possa executar aquilo que o Plenário resolveu.

Malgrado divergências de interpretação, o 1.º Secretário, já mandou apostilar os títulos, para efeito de uma promoção, conforme salientei. Desejaria, todavia, fazer duas, dez, vinte promoções, uma vez que a responsabilidade decorrente do aumento crescente de despesas nesta Casa do Congresso não recairá sobre a Comissão Diretora.

Vamos votar nova reestruturação e espero que, na oportunidade, o nobre autor da Emenda n.º 8, que o Senado aprovou, tome as providências necessárias para se dispensar do interstício a segunda promoção dos funcionários

da Portaria, decorrente da aprovação da referida emenda.

Não há demora no exame do assunto pela Comissão, nem haverá prejuízos para os funcionários, uma vez que receberão os benefícios a partir da data da promulgação do Projeto de Resolução. O intuito da Mesa é, tão somente, evitar a abertura de precedente, em favor de funcionários da Portaria e que, amanhã, em outros casos, se reclame em plenário, contra o fato de não ter sido a mesma providência arbitrária da Comissão Diretora adotada em relação a funcionários de categoria mais elevada. Essa é razão da demora na prestação dos títulos dos funcionários da Secretaria, que tiveram, inclusive, as designações de seus cargos modificadas.

Quanto à reforma prometida desta tribuna pelo orador, está em andamento. A Comissão de funcionários apresentou trabalho digno de todos os louvores; mas a Comissão Diretora julga que, no momento, não seria possível fazer-se uma reforma nas bases propostas, porque não teriam nem mesmo espaço para colocar todas as direções, com o desdobramento da administração a reforma, através do I.º Secretário, fez, aquele órgão um esboço de projeto, com o fim de se aproveitar, em na emenda substitutiva que tive a honra de apresentar em seu nome, as boas medidas que poderiam ser adotadas no momento.

O Sr. Mozart Lago — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador). V. Ex.ª falou em substitutivo apresentado pela Comissão Diretora, além da proposta pela Comissão de Finanças?

O SR. ALFREDO NEVES — Exatamente. O substitutivo da Comissão de Finanças, ao que dependi de sua leitura, apenas trata de reestruturação do quadro de Oficiais Legislativos e cria quatro lugares de Taquígrafo Supervisor.

A Comissão Diretora, examinando a primeira questão — que, realmente reclama providência ao menos de ordem humana — fez um desdobramento da pirâmide, que tinha base excessiva. Na letra J, alinhavam-se nada menos de 58 Oficiais Legislativos, vale dizer, quase a metade do quadro desses funcionários. A Comissão definiu nova e tanto quanto possível equitativa distribuição.

É verdade que, no momento há a impossibilidade de todos os Oficiais Legislativos serem beneficiados. Criados, porém, mais dois lugares na letra O, e havendo duas aposentadorias em curso, dois terços dos funcionários daquela categoria serão favorecidos sendo que outros 4,0 foram, recentemente, com promoções feitas nas últimos quinze dias.

Quanto aos demais funcionários, terão os oficiais legislativos, desde logo, promoção da letra J para a K, isso porque a Comissão Diretora propõe seja a carreira de oficial legislativo iniciada na letra K conforme Substitutivo enviado à Mesa em aditamento ao seu parecer sobre o Projeto ora em discussão.

Entretanto, como são constantes as reclamações relativamente à necessidade de um corpo de datilógrafos, a Comissão Diretora aceitou a sugestão do anteprojeto da Comissão Especial e propõe o restabelecimento do quadro de datilógrafos. No momento, não poderá ser acolmada de excessiva, surge a criação de 12 cargos de datilógrafos incluídos num quadro que, de futuro, será de 40, mediante o ingresso, na Secretaria do Senado Federal, por concurso de provas.

Sem dúvida, é a melhor maneira de compor um quadro de Secretaria com funcionários habilitados para a função. Estabelece, assim, carreira em duas classes. Como pretende que a carreira de oficial legislativo, futu-

ramente, seja iniciada pela de datilógrafo, determina concurso de provas para o ingresso na Secretaria.

Em seguida, prevê concurso de entrada, interno, para ingresso de datilógrafos no quadro de oficial legislativo. Admitiremos, assim, funcionários tecnicamente preparados em datilografia os quais mais tarde atenderão ao quadro de oficiais legislativos, já então com conhecimento dos serviços internos da Secretaria.

Pareceu à Comissão Diretora ser a melhor maneira de dotar os serviços auxiliares do Senado de um corpo de datilógrafos aptos. Aprovados em concurso e desejosos de progredir na classe, aproveitarão integralmente o tempo em que trabalharem como datilógrafos, para se inteirarem dos diversos serviços auxiliares do Senado; e assim quando forem incluídos no quadro de oficial legislativo, estarão plenamente habilitados a desempenhar suas funções.

Poi a providência que a Comissão Diretora tomou, procurando atender, realmente, às necessidades dos serviços auxiliares da Casa.

Como a classe de oficial legislativo, pelo substitutivo, iniciará em K e a de datilógrafos terminará em X, a Comissão Diretora propõe que, a propósito que vagarem, os cargos de oficial legislativo letra K sejam suprimidos e, então os datilógrafos classificados em concurso os irão substituir.

Dessa maneira, melhorando enormemente a situação pecuniária dos auxiliares desta Casa, a Comissão Diretora procura estabelecer uma equivalência a fim de que todos sejam atendidos.

É certo que teremos funcionários promovidos em duas letras; mas não há outra solução. Não foi possível fazer-se uma emenda capaz de dar promoção igual a todos os cinquenta e oito funcionários atualmente na letra inicial da carreira de oficial legislativo.

O Senado examinará a emenda na Comissão Diretora e poderá verificar que nos, responsáveis pelo serviço interno do Senado, procuramos atender, na medida do possível, a todas as necessidades.

Propõe a emenda, relativamente à Taquígrafia, não a criação dos cargos de super revisores taquígrafos: aproveita a sugestão do anteprojeto e cria dois cargos de assistente do diretor da Taquígrafia.

Quatro supervisores com a função de redatores finais das provas taquígrafas, parece-nos excessivo; achamos mais razoável dois assistentes do diretor, pois o auxiliarão no trabalho árduo, penoso, difícil que desempenha atualmente, sozinho.

O Diretor da Taquígrafia esta presente no recinto desde a abertura da sessão, anotando muitas vezes incidentes parlamentares, que, pelo calor da discussão ou pelo número de apertes, possam escapar ao registro dos taquígrafos em serviço.

Os dois assistentes, Sr. Presidente, ficarão incumbidos da revisão final das provas taquígrafas — por muitos anos feita nesta Casa por redatores de debate — com vantagem de serem também taquígrafos;

A tabela de serviço seria organizada desta forma: um dos assistentes do Diretor da Taquígrafia estaria no recinto de início da sessão até o fim do expediente; o outro, daí por diante o substituiria. O primeiro, à proporção que as notas taquígrafas lhe fossem entregues, faria a revisão definitiva.

Parece-me que assim abreviaremos o serviço taquígrafico no que se relaciona com dos discursos.

Sr. Presidente, tomamos também a providência de criar, no momento doze lugares de datilógrafos, pois a

seção da Taquígrafia luta com falta desses auxiliares. E isso se deve a uma emenda aqui há tempos aprovada, pela qual os antigos datilógrafos passaram a denominar-se "fictais legislativos", com a obrigação, constante da Resolução de prestarem serviços de datilografia.

Sr. Presidente, pensamos, no momento, lotar na seção da Taquígrafia dez datilógrafos capazes, com a cultura eo preparo necessário ao desempenho da função; outros dois também competentes, trabalharão junto ao Serviço da Aata, onde igualmente há necessidade de tais funcionários, não só para abreviar o serviço normal, como ainda para extração de cópias de requerimentos e outros documentos, inclusive para distribuição aos senhores jornalistas.

Os demais serviços de datilografia da Casa continuarão a ser desempenhados pelos atuais oficiais legislativos, pois são uma das suas principais obrigações.

Vé o Senado que a Comissão Diretora cuidou com o maior cuidado as necessidades mais urgentes do serviço, apresentou substitutivo, porque a matéria foi trazida a debate em regime de urgência, para melhor cumprir seu dever.

O Sr. Mozart Lago — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ALFREDO NEVES — Pois não.

O Sr. Mozart Lago — V. Ex.ª teve-se lembrado de melhorar o serviço de revisão do "Diário do Congresso", ou na reforma não é possível essa providência?

O SR. ALFREDO NEVES — Meu nobre colega, o serviço de revisão na Imprensa Nacional não pode ser feito por funcionários do Senado. Vários têm sido as tentativas; nesse sentido, todas malogradas. Antes de 1933 mantinha esta Casa um corpo de funcionários contratados, revisores do "Diário do Congresso". Os atos sofreram a cada passo ante a dificuldade de obter esses revisores a comparecerem ao serviço.

Sr. Presidente, ocorreu-me uma idéia, que ainda estou estudando, — embora contra a oposição, aliás muito justa, do Diretor do "Diário Oficial", A Diretoria desse jornal colocaria duas ou três mesas, exclusivamente destinadas à revisão do "Diário do Congresso", segunda seção. A Comissão Diretora do Senado concederia aos funcionários encarregados desse trabalho uma gratificação, como compensação e estímulo.

Informo ao Senado que nenhum desses problemas tem escapado ao exame e estudo do I.º Secretário; nem sempre, porém é possível levar-se a bom termo sugestões ou iniciativas, pois tropeços aparecem a cada passo.

Muitas vezes os chefes de serviço apresentam razões sobre as quais o I.º Secretário deve meditar, para não estabelecer um regime de indisciplina na repartição, que não está sob sua direção. De qualquer modo, estou certo de que, antes de deixar o cargo de I.º Secretário, talvez em prazo relativamente curto, entregarei a uma solução satisfatória para esse caso. Além do interesse normal dos meus deveres funcionais, tenho ainda o de levar a bom termo a iniciativa que tomei de reduzir a volumes os *Diários do Congresso* da sessão seguinte.

Devo informar ao Senado que, para conseguir se publicassem, em duas seções, os trabalhos do Congresso, encontré as maiores dificuldades, pois meus nobres colegas da Câmara dos Deputados opinavam por que, em face do Regimento Comum, essa divisão era impossível.

Afinal, convenceram-se de que a iniciativa era boa. Não conseguí ainda meu principal objetivo, que é entregar aos Senhores Senadores, até

15 de cada mês, o volume do mês anterior, com o respectivo índice.

O Sr. Mozart Lago — Alias esse serviço, merece aplausos, pois está, realmente, muito bom.

O SR. ALFREDO NEVES — Obrigado a V. Ex.ª.

Vejam os nobres colegas meu empenho em bem servir e corresponder aos desejos do Senado. Entretanto, esse serviço só será satisfatório quando eu puder entregar tais volumes aos Senhores Senadores com revisão, tanto quanto possível, perfeita.

Sr. Presidente, tenho o maior interesse em que essa revisão dos trabalhos desta Casa seja, em verdade, digna desse nome. Na emenda oferecida pela Comissão Diretora há, também, uma proposta para elevar de três para oito o número de Assessores Técnicos. Os que ora servem à Comissão de Finanças têm prestado o mais louvável auxílio àquele setor de nossos trabalhos.

O Sr. Mozart Lago — Apolado.

O SR. ALFREDO NEVES — Tomei a providência de escolher, entre os funcionários da Casa, três, que mostrassem gosto especial para essa natureza de serviço e fossem formados em Direito. Estão trabalhando há um ano, na Comissão de Constituição e Justiça, e recebem, a cada passo, louvores dos colegas, componentes daquele órgão.

Não há, Sr. Presidente, na criação de mais esses cargos, grande aumento de despesa, pois os funcionários designados são Redatores-Revisores, pagando "O". Eles serão apenas transferidos, definitivamente, para a Comissão de Constituição e Justiça. A emenda visa, ainda, a melhorar um pouco a situação do funcionário legislativo que exerce, junto àquele órgão, a função de Secretário.

Propusemos, também, a criação de um lugar de Técnico em Economia, conquanto, seja órgão de grande importância, na composição, nera sempre é possível colocarem-se Senadores com especialidade em assuntos econômicos. Pareceu-me, interessante, houvesse, ali, um especialista na matéria.

Quando debatíamos a emenda, na Comissão Diretora, o nobre Senador Prisco dos Santos sugeriu também se criasse no Senado um Assessor Técnico especializado em administração pública, tal o incremento que essa especialidade tem tido ultimamente em nosso País.

De inteiro acordo com o ponto de vista de S. Ex.ª proponho então ao Senado a criação desse lugar assim como o de Assessor Técnico para a Comissão de Economia.

Levo ao conhecimento de V. Ex.ª, Sr. Presidente, que no Senado há funcionários que se têm especializado na matéria. Para preencher tal função não será necessário, a meu ver, batermos às portas do DASP. Feita a transferência de um funcionário para essa função será suprimido um cargo de Oficial Legislativo. Vêem os Senhores Senadores a preocupação da Comissão Diretora em não aumentar demasiadamente as despesas do Senado, embora procurando atender aos serviços da melhor maneira possível.

Eis, em linhas gerais, as providências contidas no Substitutivo da Comissão Diretora.

Espero que o Senado examine com carinho o assunto e faça justiça à sua proposta que não encerra senão o desejo de colaborar, de maneira eficiente, para que tenham perfeito andamento os serviços auxiliares da Secretaria. Estou certo de que o Plenário, desta vez prestigie a Comissão Diretora aprovando o substitutivo que oferece, a fim de que sua promessa, de reestruturar os quadros da Secretaria do Senado, em parte seja cumprida.

São estas as considerações que não pretendia fazer, mas que o representante do Distrito Federal, o nobre Senador Mozart Lago, me forçou

faz-lo, já agora com grande prazer, agradecendo a S. Ex.^{ta} me propoções, nesta hora dizer as razões que levaram a Comissão Diretora a propor modificações sensíveis no Quadro da Secretaria do Senado. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão do Projeto, com as emendas. Não havendo mais quem deseje usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

O Projeto volta às Comissões, para as emendas, e será incluída no Ordem do Dia da próxima quarta-feira.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 68, de 1954, que revoga o artigo 6.º do Decreto-lei n.º 8.440, de 24 de dezembro de 1945 (que estabelece normas para aquisição, pelo Banco de Crédito da Amazônia, do acervo das concessões de Belterra e Fordlândia que pertenceram à antiga Cia. Ford Industrial do Brasil, em regime de urgência nos termos do art. 155, § 3.º do Regimento Interno, em virtude da aprovação, em 18-6-1954, do Requerimento n.º 300, do Sr. Alvaro Adolpho e outros Srs. Senadores (dependente de pareceres das Comissões de Economia, Serviço Público Civil e Finanças).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Relator da matéria na Comissão de Serviço Público Civil, Senador Prisco dos Santos.

O SR. PRISCO DOS SANTOS:

(Lê o seguinte parecer):

O Projeto de Lei n.º 68, de 1954, oriundo da Câmara dos Deputados manda:

1.º — Revogar o Art. 6.º do Decreto-lei n.º 8.440, de 24 de dezembro de 1945, que estabeleceu normas para a aquisição, pelo Banco de Crédito da Borracha S. A., hoje Banco de Crédito da Amazônia, S. A., do acervo das concessões de Belterra e Fordlândia, que pertenciam à antiga Companhia Ford Industrial do Brasil.

2.º — Enquanto não for organizada a entidade autárquica de que trata o art. 8.º do Decreto-lei n.º 8.440, de 24 de dezembro de 1945, ficam asseguradas a todos os servidores do Ministério da Agricultura, em exercício nas antigas concessões Ford, de Belterra e Fordlândia, que não sejam funcionários públicos, as garantias das leis trabalhistas.

3.º — Será computado, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado à antiga Companhia Ford Industrial do Brasil, pelos servidores em exercício na concessão de Belterra e Fordlândia, assim como o disposto no art. 18 da Lei n.º 1.765, de 12 de dezembro de 1952, que concede abono de emergência aos servidores civis da União e dos Territórios e finalmente estabelece o prazo de 6 meses para o Poder Executivo dar cumprimento ao estabelecido no art. 8.º do Decreto-lei n.º 8.440, de 24-12-1945.

Este projeto é de autoria do Senhor Deputado Lamafra Bittencourt, que o justificou brilhantemente. Visa ele, segundo expressões do seu próprio autor, reparar a situação clamorosamente injusta, anômala e injurídica, em que se encontram os servidores do Ministério da Agricultura, em exercício nas antigas concessões Ford, de Belterra e Fordlândia, que, em face do art. 6.º do Decreto-lei n.º 8.440, foram considerados trabalhadores rurais, inclusive para os efeitos do artigo 7.º alínea B, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ditos servidores encontram-se, realmente, em face de legislação injusta,

sem amparo e garantia da lei ou da Justiça, sujeitos a serem demitidos arbitrariamente, sem processos, sem processos, sem aviso prévio ou indenização.

Esta situação, evidentemente injusta, visa o presente projeto reparar, revogando o art. 6.º do Decreto-lei n.º 8.440, e determinando outrossim que aos mesmos, enquanto não for organizado, sejam assegurados os benefícios das leis trabalhistas, a entidade autárquica de que trata o artigo 8.º do referido Decreto n.º 8.440. Comparando, ainda, ditos servidores, determina o mesmo projeto que seja contado, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado pelos mesmos, à antiga Concessão Ford Industrial do Brasil, assim como, lhes sejam extensivos os benefícios do art. 18, da Lei n.º 1.765, de 12 de dezembro de 1952, que concede abono de emergência aos servidores civis da União e dos Territórios, art. 18 este, que, há poucos dias, foi modificado pelo Projeto de Lei n.º 391, de 1953, da Câmara dos Deputados, e que mereceu aprovação desta Casa.

O SR. PRESIDENTE:

Não se encontrando presentes os nobres Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Economia, dou a palavra ao nobre Senador Julio Leite para emitir parecer sobre a matéria.

O SR. JÚLIO LEITE:

(Lê o seguinte parecer) — Sr. Presidente, a proposição manda revogar o art. 6.º do Decreto-lei n.º 8.440, de 24 de dezembro de 1945.

Embora se trate de assunto sem dúvida, digno de apoio, não é dos que se incluem na alçada da Comissão de Economia. É matéria da Comissão de Serviço Público Civil. É o nosso parecer.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Alvaro Adolpho, para emitir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. ALVARO ADOLPHO:

(Lê o seguinte parecer):

O projeto se destina a equiparar os servidores das antigas concessões Ford, de Fordlândia e Belterra, no Estado do Pará, que não sejam funcionários públicos ou assemelhados, aos de igual condição do Ministério da Agricultura, para efeito de gozarem as mesmas garantias da legislação trabalhista.

Em virtude do disposto no art. 6.º do Decreto-lei n.º 8.440, de 24 de dezembro de 1945, que estabeleceu normas para a aquisição dessas concessões, os serviços da Companhia Ford Industrial do Brasil encampada pela União, bem como os seus empregados, foram considerados rurais, para os fins do art. 7.º alínea B da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 e da previdência social, ainda não estendida aos trabalhadores rurais.

O artigo 1.º do projeto revoga o art. 6.º do citado Decreto-lei número 8.440 e o art. 2.º manda assegurar aos servidores dessas antigas concessões, hoje sob direta administração da União, as franquias das leis do trabalho, disposto o art. 4.º que continua extensivo ao pessoal do Ministério da Agricultura, beneficiado pela lei em elaboração, o disposto no art. 18 da Lei n.º 1.765, de 12 de dezembro de 1952, referente a abono de emergência, salário-família e repouso remunerado.

A antiga Organização Ford, encampada está sendo administrada pelo Instituto Agronômico do Norte, para o que consigna a proposta do Orçamento Geral da União para 1953 a dotação global de Cr\$ 5.000.000,00,

verba 3 (Serviços e Emargos), pelo Ministério da Agricultura. Deverá, entretanto, constituir-se em autarquia, em virtude mesmo do Decreto-lei n.º 8.440, de 24 de dezembro de 1945, que fixou normas para aquisição do acervo e sua destinação.

O projeto merece a aprovação do Senado. A antiga Companhia Ford Industrial do Brasil se havia constituído para a exploração da borracha nos seringais de plantação que instalou a empresa no Rio Tapajós. Com a sua incorporação ao patrimônio do país, por uma vercazeira liberalidade dos sucessores do grande industrial americano, pois a tanto corresponde a aquisição pelo preço simbólico de Cr\$ 5.000.000,00 de um acervo representado por mais de ... Cr\$ 300.000.000,00 nele investidos, passou a Organização Ford a constituir menos uma experiência de fins lucrativos que um órgão de experimentação e um aprendizado no que toca às culturas amazônicas, até mesmo à pecuária. Deverá oportunamente se constituir em autarquia, uma vez que dentro em pouco estará com auto-suficiência financeira assegurada para manter os serviços que lhe correspondem, com o rendimento de sua produção agrícola e pecuária, podendo realizar melhor seus objetivos com a autonomia administrativa e cooperar para o aumento da renda industrial da União.

Exerce, assim, a Organização um serviço público à semelhança dos que desempenham os Institutos Agronômicos, as Fazendas Modelo, os Campos Experimentais, os Postos Agropecuários, as Colônias Agrícolas e outros órgãos de fomento do Ministério da Agricultura, cujos servidores gozam das garantias que as leis trabalhistas asseguram.

Não seria justo que continuassem esses servidores, em igualdade de condições com os que servem naqueles órgãos, sem nenhuma garantia, podendo ser despedidos livremente, ao arbítrio de qualquer administrador ou chefe de serviço, quando a maior parte deles vem servindo há cerca de vinte anos, uns e outros mais, percebendo salários de fome para os dias que correm, de constante inflação de preços das utilidades, mesmo quanto àqueles que atendem às necessidades primárias da vida no interior do país, ou fitar ao desamparo da necessária assistência social.

No que interessa à despesa pública não terá o projeto maior repercussão no Orçamento da União, uma vez que, como já observamos, a Organização Ford marcha para a auto-suficiência financeira, pelo rendimento crescente de sua produção agrícola e pecuária.

Por outro lado, temos de observar que, ainda na sessão de 17 deste, o Senado aprovou o projeto da Câmara dos Deputados n.º 390, de 1954, que concede salário-família, abono de emergência e repouso remunerado ao pessoal pago pela verba 3 e 4 do Orçamento, modificando a redação do art. 18 da Lei n.º 1.765, de 12 de dezembro de 1952, a que se refere o art. 4.º do projeto, circunstância que milita em favor da aprovação do projeto em exame.

Somos, assim, pela aprovação da proposição em discussão.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto recebeu pareceres favoráveis das Comissões.

Em discussão o projeto (Pausa)

Ninguém pedindo a palavra, declarou encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados (Pausa)

É aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DACAMARA N.º 68, de 1954

Revoga o art. 6.º do Decreto-lei n.º 8.440, de 24 de dezembro de 1945, e da outra providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É revogado, para os efeitos de direito, o disposto no art. 6.º do Decreto-lei n.º 8.440, de 24 de dezembro de 1945, que estabelece normas para aquisição, pelo Banco de Crédito da Borracha S. A., hoje Banco de Crédito da Amazônia, do acervo das concessões de Belterra e Fordlândia que pertenceram à antiga Companhia Ford Industrial do Brasil.

Art. 2.º Enquanto não for organizada a entidade autárquica de que trata o art. 8.º do Decreto-lei número 8.440, de 24 de dezembro de 1945, são assegurados a todos os servidores do Ministério da Agricultura, em exercício nas antigas concessões Ford, de Belterra e Fordlândia no Estado do Pará, que não sejam funcionários públicos ou a estes assemelhados, as garantias das leis trabalhistas.

Art. 3.º Será computado, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado à antiga Companhia Ford Industrial do Brasil pelos servidores de que trata o artigo anterior.

Art. 4.º Continua extensivo ao pessoal do Ministério da Agricultura beneficiado por esta lei, o disposto no art. 18 da lei n.º 1.765 de 12 de dezembro de 1952, que concede abono de emergência aos servidores civis da União e dos Territórios.

Art. 5.º O Poder Executivo providenciara, dentro em 6 (seis) meses, o cumprimento do estabelecido no artigo 8.º do Decreto-lei n.º 8.440, de 24 de dezembro de 1945.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 8.440, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1954

Estabelece normas para a aquisição pelo Banco de Crédito da Borracha S. A. do acervo das concessões de Belterra e Fordlândia no Estado do Pará, pertencentes à Companhia Ford Industrial do Brasil e dá outras providências.

Artigo 6.º Nos termos da resolução do Conselho Federal do Comércio Exterior de 11 de novembro de 1941, aprovada por despacho do Presidente da República de 11 de dezembro de 1941 e publicada no Diário Oficial (Seção I) de 12 de janeiro de 1942, à página 540, são considerados rurais, em sua totalidade, os serviços da Companhia Ford Industrial do Brasil, bem como todos os seus empregados, inclusive para os efeitos do artigo 7.º alínea B, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, e da previdência social, ainda não estendida, nas atividades privadas, aos trabalhadores rurais.

Artigo 8.º O Banco de Crédito da Borracha S. A. transferirá o acervo adquirido da Companhia Ford Industrial do Brasil para o patrimônio da União, a fim de ser o mesmo incorporado à Entidade Autárquica que for organizada pelo Ministério da Agricultura para a realização de trabalhos experimentais e de ensino de agricultura tropical na região Amazônica.

Artigo 9.º Até a definitiva organização da entidade autárquica prevista no artigo anterior, o Banco de Crédito da Borracha S. A. delegará ao Instituto Agronômico do Norte, do Ministério da Agricultura a direção técnica e administrativa do acervo

adquirido para o que o Banco col... será à disposição daquele Instituto os créditos necessários.

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1 DE JUNHO DE 1954

Aprona a Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 7.º Os preceitos constantes da presente consolidação salvo quando for em cada caso expressamente determinado em contrário, não se aplicam...

Votação do Requerimento número 303, de 1954, do Sr. Hamilton Nogueira e outros Senhores Senadores, pedindo urgência...

O SR. PRESIDENTE:

Em votação.

O SR. OTHON MADER:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, lamento declarar que sou obrigado a votar contra o Requerimento de urgência...

Tratando-se de matéria da mais alta relevância, por si só bastante complexa, não deveria apreciá-la o Senado em regime de urgência...

Sr. Presidente, no exíguo prazo do regime de urgência, para discussão e votação do Projeto e emendas, as resoluções que tomarmos não serão, talvez, as mais acertadas e convenientes ao interesse público.

O Senado deveria — como é da sua tradição — sempre reter os requerimentos de urgência. Concedê-la apenas para os casos de calamidade pública...

O chamado "Projeto dos Médicos" quer me parecer não está neste caso. Pode, portanto, aguardar o pronunciamento das Comissões...

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ouço sempre, com grande respeito a palavra de meu Ilustre correligionário, Senador Othon Mader...

Permita-me lembrar que a discussão já foi encerrada. Quanto a votarmos as emendas nos pareceres das Comissões...

sem respeito à calamidade pública, o Regimento determina sua apreciação imediatamente a aprovação do requerimento de urgência.

Estou recto de que, com estas explicações, o meu nobre colega Senador Othon Mader, a quem sempre acompanho nos seus pontos de vista, concordará em dar seu voto ao Requerimento de urgência.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento de urgência.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

O projeto figurará na Ordem do Dia da sessão de quarta-feira.

Continuação da discussão única da redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 269, de 1953...

O SR. PRESIDENTE:

Ao parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei da Câmara n.º 269, de 1953, quando em discussão, foi oferecida emenda em plenário.

Voltaudo a proposição à aludida Comissão de Redação, esta adotou a emenda e apresentou nova redação, que vai ser agora submetida à Casa.

Em discussão a redação final constante do Parecer n.º 446, de 1954 (Pausa).

Nenhum Senhor Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

E' aprovada e vai à Câmara dos Deputados a seguinte

Da Comissão de Redação

Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 269, de 1953.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães

A Comissão, considerando como de redação a emenda apresentada em Plenário, oferece a redação final (as anexas) do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 269, de 1953.

Sala da Comissão de Redação, em 11 de junho de 1954. — Joaquim Feres, Presidente. — Carvalho Guimarães, Relator. — Aloysio de Carvalho e Waldemar Pedrosa, — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 446-54

Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 269, de 1953, que concede auxílio de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) respectivamente, à Associação Serrana de Defesa dos Agro-Pecuaristas, com sede em Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul e à Exposição Agro-Pecuária e Feira de Amostras promovidas pela Prefeitura Municipal de Crato, no Estado do Ceará.

rana de Defesa dos Agro-Pecuaristas, com sede em Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, e à Exposição Agro-Pecuária e Feira de Amostras, promovida pela Prefeitura Municipal de Crato, no Estado do Ceará.

Ao Projeto:

Substitua-se pelo seguinte:

Art. 1.º São concedidos os auxílios de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) à Associação Serrana de Defesa dos Agro-Pecuaristas, com sede em Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, pela realização da Exposição Nacional do Milho, Suínos e Gado Leiteiro, patrocinada pela Secretaria do Ministério da Agricultura daquele Estado, na cidade de Santa Rosa, a 25 de julho de 1953. Dia do Colono; de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a Exposição Agro-Pecuária e Feira de Amostras, realizadas em Crato, Estado do Ceará, em comemoração ao centenário daquela cidade — 17 de outubro de 1953 — e promovidas pela Prefeitura do município do mesmo nome, e de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a Exposição de Gado Leiteiro e de Corte de Cagrinhos e de Suínos, na cidade de Terézina, capital do Estado do Piauí.

Art. 2.º Ficam obrigadas as entidades em apêgo a prestar contas das despesas realizadas com os respectivos créditos, até o limite de 3 (três) meses depois do recebimento das referidas quantias.

Art. 3.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para atender às despesas decorrentes da presente lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

O SR. PRESIDENTE:

Fica prejudicado o parecer anterior da Comissão de Redação.

Nos termos do Regimento Interno, designo o nobre Senador Apolonio Sales para acompanhar, na Câmara dos Deputados, o Projeto cuja votação acaba de ser concluída.

Sobre a Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 309, de 1954

Requiro preferência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1954, a fim de ser aprovado em seguida à matéria constante do item n.º 4 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1954. — Onofre Gomes.

O SR. MOZART LAGO:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, esse requerimento não houvesse sido firmado pelo nobre colega General Onofre Gomes, não votaria a favor. Não obstante, desejo pedir a atenção do Senado para o projeto que vamos votar, sob o número 114, salientando a solicitude com que a Casa está tratando os interesses dos oficiais superiores do Exército.

Não compreendo, diante dessa atitude, por que, hoje ou amanhã, negaremos a mesma distinção ao projeto dos sargentos, suboficiais e subtenente. Estou certo de que, assim agindo, o Senado denota sua boa vontade em promover também este último projeto.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento. Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados (Pausa).

Está aprovado. Na forma do deliberado pelo plenário, passo à

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 114, de 1954, que aumenta o efetivo do Quadro de Oficiais do Exército das Armas de Infantaria e Cavalaria. (Incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão extraordinária de 16 de junho de 1954 a requerimento do Senhor Senador Onofre Gomes). Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 454, de 1954; da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 453; da Comissão de Finanças, sob n.º 456.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa) Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa)

Encerrada

Em votação

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa)

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 114, de 1954

(4.014-C-54)

Aumenta o efetivo do Quadro de Oficiais do Exército das Armas de Infantaria e Cavalaria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Quadro de Oficiais do Exército das Armas de Infantaria e Cavalaria passa a ser constituído da seguinte forma:

Table with 2 columns: Rank and Number. a) Infantaria: Coronéis 137, Tenentes-Coronéis 268, Majores 543, Capitães 950. b) Cavalaria: Coronéis 64, Tenentes-Coronéis 119, Majores 249, Capitães 422.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa um requerimento do nobre Senador Mozart Lago, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 310, de 1954

Requiro seja apreciado em seguida à matéria constante do item n.º 19 Ordem do Dia o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1954. — Mozart Lago.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Está aprovado.

A matéria constitucional será apreciada no final da Ordem do Dia.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 385.978,89 para atender às despesas com a indenização do Governo do Estado do Pará, de um emblema requisitado em 1942 pela mesma Secretaria de Estado. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 225, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 396, de 1954.

O SR. PRESIDENTE

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa)

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 120, DE 1951

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 385.978,80, para atender às despesas com a indenização do Governo do Estado do Pará, de um imóvel requisitado em 1942 pela mesma Secretaria de Estado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 385.978,80 (trezentos e oitenta e cinco mil novecentos e setenta e oito cruzedros e oitenta centavos) para ocorrer ao pagamento devido ao Estado do Pará em virtude da requisição dos terrenos e benfeitorias nêles existentes, vizinhos ao Instituto Lauro Sodré na capital do mesmo Estado, de sua propriedade.

Art. 2.º O crédito a que se refere o artigo anterior, será distribuído ao Tesouro Nacional e escriturado pela Contadoria Geral da República, como despesa efetiva do Ministério da Aeronáutica, para crédito do Estado do Pará, em sua conta corrente com o Tesouro Nacional.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 73 de 1953, que estende, por meio de acordo, as prerrogativas de isenção aduaneira aos funcionários estrangeiros. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 490, de 1954, pela aprovação; da Comissão de Finanças, sob n.º 402, de 1954, pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE

Vai-se proceder à discussão preliminar da inconstitucionalidade, arguida pela Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão a preliminar. (Pausa)

Ninguém pedindo a palavra, encerro a discussão.

Está encerrada.

Em votação o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa)

Os Senhores Senadores que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Está aprovado.

O SR. OTHON MADER

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requer verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE

Vai-se proceder à verificação da votação solicitada pelo nobre Senador Othon Mader.

Queiram levantar-se os Senhores que votaram a favor da inconstitucionalidade do parecer. (Pausa)

Manifestaram-se a favor 22 Senhores Senadores e nenhum contra.

Não há número. Vai-se proceder à chamada.

Procede-se à Chamada.

RESPONDEM A CHAMADA OS SRS. SENADORES:

Prisco dos Santos. — Alvaro Adolpho.

Onofre Gomes. — Ferreira da Souza.

Ruy Carneiro. — Francisco Porto.

Dcaidt Hernani. — Ezequias da Rocha.

Cícero de Vasconcelos. — Espedito Farias. — Lutz

Tinoco. — Alfredo Neves. — Mozart Lago. — Costa Paranhos. — Dario Cardoso. — Costa Pereira. — Gomes Carro. — Othon Mader. — Sinto de Oliveira. — Francisco Golloni. — Alfredo Simch. — (20).

O SR. PRESIDENTE

Responderam à chamada 20 Senhores Senadores.

Não há número. Passa-se à matéria em discussão.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 252, de 1953, que dispõe sobre a corrupção de menores. Parecer favorável, sob n.º 413, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1954, que dispõe sobre o salário mínimo dos médicos e dá outras providências. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 428, de 1954; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 429, de 1954.

O SR. PRESIDENTE

Sobre a Mesa uma emenda que vai ser lida.

E' lida e apoiada a seguinte

EMENDA N.º 1

Art. 14. Suprima-se o parágrafo 1.º

Justificação

Trata-se de dispositivo que certamente tornará impossível o funcionamento das instituições hospitalares de caridade.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1954. — Costa Pereira.

O SR. PRESIDENTE

Há sobre a Mesa um requerimento do nobre Senador Othon Mader. A Mesa informa que, devido à falta de número, o mesmo fica prejudicado.

O projeto com a emenda volta às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

SEM DEBATES, TEM A DISCUSSÃO ENCERRADA, FICANDO COM A VOTAÇÃO ADIADA POR FALTA DE NÚMERO, OS SEGUINTE

Projeto de Decreto Legislativo n.º 84, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que autoriza o Tribunal de Contas a determinar o registro do contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde e a firma Luis Fernandes & Cia. Ltda. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 378, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 377, de 1954, favorável, com a emenda que oferece.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 56, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que revoga decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco Alves de Oliveira e sua mulher, Maria Augusta Assunção de Oliveira. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 353, de 1954; da Comissão de Finanças, sob número 354, de 1954.

Projeto de Decreto Legislativo número 66, de 1953, originário da Câmara dos Deputados que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória do registro ao contrato celebrado entre a Seção de Fomento Agrícola, em Culabá, Capital do Estado de Mato Grosso e José Bernardo Junior, para execução de serviços de complementação, equipamento e instalação de energia elétrica e abastecimento de água, no Posto Agro-Pecuário de Cáceres, e instalação de máquinas no Posto de Leverger, naquele Estado. Pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 326, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 327, de 1954.

Projeto de Decreto Legislativo número 64, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Matias Olimpio de Melo e sua esposa, Marcelina de Área Leao Melo, para regular a execução e o pagamento das obras necessárias à irrigação de terras de sua propriedade, situadas à margem do rio Parnaíba, no Município de Teresina, Estado do Piauí. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 351, de 1953; da Comissão de Finanças, sob número 352, de 1954.

Projeto de Decreto Legislativo número 67, de 1953, originário da Câmara dos Deputados que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória do registro ao contrato celebrado entre a Seção de Fomento Agrícola, em Culabá, Capital do Estado de Mato Grosso e Marcelo Miraglia, para execução de serviços de complementação, equipamento e instalação, no Posto Agro-Pecuário de Rosário-Oeste, no mesmo Estado. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 331, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 332, de 1954.

Projeto de Decreto Legislativo número 107, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova os termos de acordo e aditivo celebrados entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Espírito Santo, para execução dos Serviços de Defesa Sanitária Vegetal naquele Estado. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 357, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 358, de 1954, favorável.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 123, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e José Bezerra da Costa e sua mulher, Adelia Fernandes de Oliveira, para fins de irrigação agrícola na propriedade dos mesmos, denominada "Penha", situada no Município de Iguatú, Estado do Ceará. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 341, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 342, de 1954.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 128, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Estado de Santa Catarina, visando à administração e exploração da rede de armazéns existentes no mencionado Estado, para preservação das safras de cereais. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 347, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 348, de 1954.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 130, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Raimundo Augusto de Lima e sua mulher. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 345 de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 346, de 1954.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 6 de 1954, que institui homenagem à memória do Governador Agamenon Magalhães. Pareceres: da Comissão de Constitui

ção e Justiça, sob n.º 432, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Educação e Cultura, sob número 433, de 1954, pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE

Há sobre a Mesa uma Emenda, que vai ser lida.

E' lida e apoiada a seguinte

EMENDA N.º 3

1) O artigo 1.º redija-se

Art. 1.º No primeiro aniversário do falecimento do professor Agamenon após a data da promulgação desta lei, nos estabelecimentos de ensino federais, ou subvencionados pela União, será prestada uma homenagem à memória do ilustre homem público.

Parágrafo único. A homenagem poderá constar de uma dissertação sobre a vida do homenageado, a cargo de um professor que a isto se proporia.

Justificativa

Com a emenda fica ressalvado o princípio da liberdade de cátedra invocada pelo ilustre relator da Comissão de Educação.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1954. — Alvaro Adolpho.

O SR. PRESIDENTE

Volta o projeto às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

Sobre a Mesa um requerimento do nobre Senador Othon Mader, pedindo audiência da Comissão de Economia.

O requerimento fica prejudicado em consequência da falta de número.

O SR. JOAQUIM PIRES

(Pela ordem) (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, requer dispensa de interstício e de improrrogabilidade para o projeto de Decreto Legislativo n.º 61-A, que aprova o contrato feito pelo Ministério da Agricultura com o Senhor Mathias Olimpio de Melo e sua senhora, em relação a terras no Estado do Piauí.

O SR. PRESIDENTE

Informo a V. Ex.ª que não cabe requerimento de dispensa de interstício, neste momento, porque não há número no recinto, para aprovação. Ademais, o projeto já está com a discussão encerrada.

O SR. JOAQUIM PIRES

(Pela ordem) — Sr. Presidente, oportunamente apresentarei o requerimento.

O SR. PRESIDENTE

Deixo de proceder à chamada destinada à verificação do quorum para o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, porque já foi assinada a falta de número.

Da mesma forma, deixo de submeter a voto o Requerimento de Urgência que se acha sobre a Mesa, a qual figurará na ordem do dia da próxima sessão.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão preliminar, do Projeto de Lei da Câmara n.º 73, de 1953, que estende, por meio de acordo, as prerrogativas de isenção aduaneira aos funcionários estrangeiros. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 490, de 1954, pela inconstitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 402, de 1954, pela aprovação; da

Comissão de Finanças, sob n.º 402, de 1954, pela aprovação.

Votação do Requerimento n.º 308, de 1954, do Sr. Mozart Lago e outros Srs. Senadores, pedindo urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1953, que promove os subtenentes, suboficiais e sargentos das Forças Armadas, nas condições que estabelece.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 252, de 1953, que dispõe sobre a corrupção de menores. Parecer favorável, sob número 413, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1954, que dispõe sobre o salário mínimo dos mecânicos e de outras profissões. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 428, de 1954; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 429, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 94, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que autoriza o Tribunal de Contas a determinar o registro do contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Departamento de Educação e Saúde e a firma Luiz Fernandes & Cia. Ltda. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 378, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 377, de 1954, favorável, com a ressalva que oferece.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 56, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que revoga decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco Alves de Oliveira e sua mulher, Maria Augusta Assunção de Oliveira. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 353, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 354, de 1954.

Votação em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 86, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre a Seção de Fomento Agrícola em Cauais, capital do Estado de Mato Grosso, e José Bernardo Júnior, para execução de serviços de complementação, equipamento e instalação de energia elétrica e abastecimento de água no Posto Agro-Pecuário de Cáceres, e instalação de máquinas no Posto de Leverger, naquele Estado. Pareceres favoráveis: da Comissão de

Constituição e Justiça, sob n.º 326, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 327, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 64, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Matias Olimpio de Melo e sua esposa, Marcelina de Arêa Leão Melo, para regular a execução e o pagamento das obras necessárias à irrigação de terras de sua propriedade, situadas à margem direita do rio Barnaba, no Município de Teresina, Estado do Piauí. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 351, de 1953; da Comissão de Finanças, sob número 352, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 67, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre a Seção de Fomento Agrícola, em Curitiba, Estado de Mato Grosso, e Marcelo Mitraglia, para execução de serviços de complementação, equipamento e instalação, no Posto Agro-Pecuário de Rosário-Oeste, no mesmo Estado. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 331, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 332, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 107, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova os termos de acordo e aditivo celebrados entre o Ministério da Agricultura e o Estado de Espírito Santo, para execução dos Serviços de Defesa Sanitária Vegetal naquele Estado. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 397, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 398, de 1954, favorável.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 123, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e José Bezerra da Costa e sua mulher Adélia Fernandes de Oliveira, para fins de irrigação agrícola na propriedade dos mesmos, denominada "Penha", situada no Município de Iguaçu, Estado do Ceará. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 341, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 342, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 122, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricul-

cultura e o Estado de Santa Catarina, visando a administração e exploração da rede de armazéns existentes no mencionado Estado, para a preservação das safras de cereais. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 327, de 1954; da Comissão de Finanças, sob número 328, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 130, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Raimundo Augusto de Lima e sua mulher. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 345, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 346, de 1954.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob n.º 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade) do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1953, que modifica a denominação dos atuais cargos de Adjunto do Procurador Geral da Fazenda Pública, do Tesouro Nacional. Parecer n.º 448, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, pela Inconstitucionalidade.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 938, de 1953, que declara de utilidade pública a Sociedade de Assistência e Amparo aos Tuberculosos de Joinville. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 414, de 1954, pela constitucionalidade, e quanto à conveniência, pela rejeição; da Comissão de Saúde Pública, sob n.º 1.542, de 1953 favorável.

Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 132 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1952, que revênia a dotação de Cr\$ 4.000.000,00, concedida à Prefeitura de Bom Jesus do Gurugiá, Estado do Piauí, pela Lei número 1.248, de 1.º de dezembro de 1950. Parecer n.º 447, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Juvenal Nogueira de Assis e sua mulher Raimunda Arinda Nogueira, para fins de irrigação agrícola, nos termos da legislação vigente. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob

n.º 420, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 421, de 1954, oferecendo substitutivo

Levanta-se a sessão às 17 horas e 45 minutos.

SENADO FEDERAL

ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

(Republica-se por ter saído com incorreções)

A Comissão Diretora, em reunião de 15 de junho corrente, usando de suas atribuições e de acordo com o artigo 232 do Regulamento da Secretaria, resolveu designar os seguintes funcionários:

— por antiguidade, o Oficial Legislativo, classe "N", Amélia da Costa Côrtes, para exercer, em substituição, o cargo da classe "O", no impedimento do titular efetivo, Ninon Borges Seal;

— para a classe "N", por antiguidade, o Oficial Legislativo, classe M, José Geraldo da Cunha;

— para a classe M, por antiguidade, o Oficial Legislativo, classe L, Dnorah Cortês de Sá;

— para a classe L, por merecimento, o Oficial Legislativo classe K, Ivan Ponte e Souza Palmeira;

— para a classe K, por antiguidade, o Oficial Legislativo, classe J, Eulália Chrockatt de Sá.

Resolveu, ainda, a Comissão Diretora, deferir os seguintes requerimentos:

— de Erelia Cruz da Fonseca, Oficial Legislativo, classe J, solicitando 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação;

— de Paulo Weguelin Delpach, Conservador da Biblioteca, padrão K, solicitando 6 (seis) meses de licença para tratamento de saúde, a partir de 28 de abril p. passado;

— de Romildo Fernandes Gurgel, Oficial Legislativo, classe J, solicitando 6 (seis) meses de licença para tratamento de saúde, em prorrogação.

PORTARIA N.º 33, DE 21 DE JUNHO DE 1954

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições resolve transferir, temporariamente, o Oficial Legislativo, classe J, Eurico Jacy Auler, da Diretoria do Arquivo para a Diretoria de Contabilidade.

Em 21 de junho de 1954. — Luis Nabuco, Diretor Geral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 101

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.

1.º Secretário — Alfredo Neves.

2.º Secretário — Vespasiano Martins

3.º Secretário — Francisco Gallotti

4.º Secretário — Ezequias da Rocha

1.º Suplente — Prisco dos Santos.

2.º Suplente — Costa Pereira.

Secretário — Luis Nabuco, Diretor
Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — Presidente.

Landulpho Alves — Vice-Presidente

Sá Tinoco.

Júlio Leite.

Costa Pereira. (*)

Plínio Pompeu. (**)

Euclydes Vieira.

(*) Substituído pelo Senador Djair

Brindeiro.

(**) Substituído pelo Senador Syl-

vio Curvo.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões às quintas-feiras.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presi-

dente.

2 — Cícero de Vasconcelos — Vice

Presidente.

3 — Arês Leão.

4 — Hamilton Nogueira.

5 — Levindo Coelho.

6 — Bernardes Filho.

7 — Euclydes Vieira.

Secretário — João Alfredo Ravasco

de Andrade.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Ho-

landa Cavalcanti.

Reuniões — As quartas-feiras, às

15,00 horas.

Comissão de Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente.

2 — Ismar de Góis — Vice-Presi-

dente. (*)

3 — Alberto Pasqualini.

4 — Alvaro Adolfo.

5 — Apolônio Sales.

6 — Carlos Lindenberg.

7 — César Vergueiro.

8 — Domingos Velasco. (**)

9 — Durval Cruz.

10 — Euclydes Vieira.

11 — Ferreira de Sousa.

12 — Mathias Olympio. (***)

13 — Pinto Aleixo.

14 — Plínio Pompeu. (****)

15 — Veloso Borges. (*****)

16 — Vitorino Freire. (*****)

17 — Walter Franco.

(*) Substituído Interinamente

pelos Senadores Esperidião

de Farias.

(**) Substituído Interinamente

pelos Senadores Costa Pa-

ranhos.

(***) Substituído Interinamente

pelos Senadores Alencastro

Guimarães.

(****) Substituído Interinamente

pelos Senadores Joaquim

Pires.

(*****) Substituído Interinamente

pelos Senadores Carvalho

Guimarães.

(*****) Substituído Interinamente

pelos Sen. Antônio Bayma.

Secretário — Evandro Viana, Di-

retor de Orçamento.

Reuniões às quartas e sextas-feiras,

às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.

Aloysio de Carvalho — Vice-Presi-

dente.

Anísio Jobim.

Atílio Vivacqua.

Camilo Mérico.

Ferreira de Souza.

Flávio Guimarães.

Gomes de Oliveira.

Joaquim Pires.

Olavo Oliveira.

Vaidemar Pedrosa.

Secretário — Luis Carlos Vieira da

Fonseca.

Auxiliar — Maria Pinto Amendo.

Reuniões — Quartas-feiras às 9,00

horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — Presi-

dente.

2 — Luis Tinoco — Vice-Presidente.

3 — Hamilton Nogueira.

4 — Rui Carneiro.

5 — Othon Mäder.

6 — Kerginaldo Cavalcanti.

7 — Cícero de Vasconcelos.

Secretário — Pedro de Carvalho

Müller.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Ho-

landa Cavalcanti.

Reuniões às segundas-feiras, às 16,30

horas.

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — Presidente

2 — Hamilton Nogueira — Vice-

Presidente.

3 — Novaes Filho.

4 — Bernardes Filho.

5 — Djair Brindeiro.

6 — Mathias Olympio.

7 — Assis Chateaubriand.

8 — João Villasboas.

Secretário — J. B. Castefon Branco.

Reuniões às segundas-feiras, às

16,30 horas

Redação

1 — Joaquim Pires — Presidente.

2 — Valdemar Pedrosa — Vice-Presi-

dente.

3 — Aloysio de Carvalho.

4 — Carvalho Guimarães.

5 — Costa Pereira.

Secretário — Cecília de Rezende

Martins.

Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

Reunião às quartas-feiras, às 15

horas.

Saúde Pública

Levindo Joeiho — Presidente.

Alfredo Simch — Vice-Presidente.

Prisco dos Santos.

Vivaldo Lima.

Durval Cruz.

Secretário: Aurea de Barros Negro.

Reuniões às quintas-feiras, às 14

horas.

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — Presidente.

2 — Luiz Tinoco — Vice-Presidente.

3 — Nestor Massena.

4 — Vivaldo Lima.

5 — Djair Brindeiro.

6 — Mozart Lago.

7 — Júlio Leite.

Secretário — Julieta Ribeiro dos

Santos.

Reuniões às quartas-feiras.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Eudides Vieira — *Presidente*.
Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
Ajencastro Guimarães.
Othon Mäder.
Antônio Bayma.

Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — *Presidente*
2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*
3 — Magalhães Barata
4 — Ismar de Góes.
5 — Silvio Curvo
6 — Valter Franco
7 — Roberto Glasser

Secretário: Ary Kerner Velga de Castro
Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente*.
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mércio.
Carlos Lindenberg.
Antônio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasbôas.

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Luis Tinoco — *Presidente*
Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral*
Othon Mäder
Ruy Carneiro.
Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Italina Cruz Alves.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 106,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que foram registradas.
O registro de assinaturas é feito à vista de comprovante de recebimento.
Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.
Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.
O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente*.
Mozart Lago — *Vice-Presidente*.
Júlio Leite.
Laudulpho Alves.
Mário Motta.
Secretário — Lauro Portella.

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasbôas — *Presidente*.
Atílio Vivacqua — *Vice-Presidente*
Dario Cardoso — *Relator*.

Secretário — José da Silva Lisboa
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Cíveis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente*
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*
João Villasbôas.
Gomes de Oliveira.
Atílio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — *Presidente*
— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*.
3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*.
4 — Vivaldo Lima.
5 — Novaes Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.
2 — Ivo d'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*)
4 — Atílio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.
(*) Substituído interlamentarmente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dario Cardoso — *Presidente*.
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.
3 — Anísio Jobim

4 — Atílio Vivacqua.
5 — Camilo Mércio.
6 — Ferreira de Souza.
7 — Flávio Guimarães.
8 — Gomes de Oliveira
9 — Joaquim Pires.
10 — Olavo Oliveira.
11 — Waldemar Pedrosa.
12 — Mozart Lago.
13 — Hamilton Nogueira.
14 — Guilherme Malaquias.
15 — Nestor Massena.
16 — Francisco Porto.
Secretário — Glória Fernandina Quintela.
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

1 — Luis Tinoco — *Presidente*.
2 — Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral*
3 — Kerginaldo Cavalcanti.
4 — Othon Mäder.
5 — Ruy Carneiro.
Secretário — Italina Cruz Alves.

66.ª SESSÃO EM 23 DE JUNHO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

1.º Senador César Vergueiro.
2.º Senador Luis Tinoco.
3.º Senador Hamilton Nogueira
4.º Senador Costa Paranhos.
5.º Senador Dario Cardoso.

ATA DA 65.ª SESSÃO, EM 22 DE JUNHO DE 1954

PRESIDENCIA DOS SRS. MARCONDES FILHO, VESPASIANO MARTINS, CAFÉ FILHO E ALFREDO NEVES.

As 14,30 horas comparecem os Senhores Senadores:

Waldemar Pedrosa — Anísio Jobim — Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho — Antônio Bayma — Carvalho Guimarães — Mathias Olympio — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Ruy Carneiro — Francisco Porto — Apolinário Sales — Novaes Filho — Ezequiel da Rocha — Esperidião Lopes Furtado — Júlio Leite — Luis Tinoco — Atílio Vivacqua — Sá Tinoco — Alfredo Neves — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Nestor Massena — Leovino Coelho — Marcondes Filho — Costa Paranhos — Dario Cardoso — Costa Pereira — Vespasiano Martins — Othon Mäder — Flávio Guimarães — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Alfredo Simch — Camilo Mércio — (35).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 35 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.º SUPLENTE:

(Servindo de 2.º Secretário), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão e sem debates aprovada.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 2.º), lê o seguinte

Expediente

Ofícios (2) do Secretário da Presidência da República, de 21 do mês em curso, restituindo os autógrafos referentes aos seguintes Projetos de Leis da Câmara, sobre os quais não se manifestou o Sr. Presidente da República no prazo constitucional:

N.º 277-51 — Que altera o item I da letra a do art. 3.º da Lei n.º 494, de 26 de novembro de 1948 (Lei do Imposto do Consumo);

N.º 225-53 — Que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para ocorrer a despesa com a instalação da Casa Edu-

clidiana, em São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo;

N.º 335-53 — Que estende aos conferentes das Caixas Econômicas os favores da Lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948, que reestruturou os cargos de tesoureiro e ajudante de tesoureiro do Serviço Público Federal;

N.º 371-53 — Que concede a inclusão da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro na categoria de estabelecimento subvencionado pelo Governo Federal;

N.º 42-54 — Que concede o auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 à Fundação Sorocabá.

A promulgação.

Da Câmara dos Deputados, sob números 958 e 962, encaminhando autógrafos dos seguintes:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 124 — 1954

(4.044-D/54)

Retifica a Lei n.º 2.135, de 14 de dezembro de 1953, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1954.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º São feitas as seguintes retificações na Lei n.º 2.135, de 14 de dezembro de 1953:

ANEXO N.º 13

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Verba 3 — Serviços e Encargos

Consignação 1 — Serviços de Terceiros

10 — Serviços clínicos e de hospitalização

11 — Departamento Nacional da Produção Animal

Onde se lê:

64 — Divisão de Fomento da Produção Animal 20.000

Lê-se:

64 — Divisão de Fomento da Produção Animal 70.000

Verba 3 — Serviços e Encargos

Consignação 1 — Serviços de Terceiros

Onde se lê:

1.080.000 (total da subconsignação 10 — Serviços clínicos e de hospitalização).

Lê-se:

1.130.000

Verba 3 — Serviços e Encargos

Consignação 2 — Auxílios e Subvenções

03 — Subvenções extraordinárias

05 — Balsa

Onde se lê:

Associação Rural de Ituaçu 50.000

Lê-se:

Associação Rural de Itaberá 50.000

13 — Mato Grosso

Onde se lê:

Centro Operário Rural de Várzea Grande e Centro Rural Nossa Senhora da Guia

Lê-se:

Círculo Operário Rural de Várzea Grande e Círculo

Operário Rural de Guia.

14 — Minas Gerais

Onde se lê:

Associação Rural de Uberaba 300.000

Lê-se:

Sociedade Rural do Triângulo Mineiro 300.000

Verba 3 — Serviços e Encargos

Consignação 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento

14 — Desenvolvimento da Produção

13 — Departamento Nacional da Produção Vegetal

03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal

Onde se lê:

1 — Despesas de qualquer natureza etc. 43.615.000

Lê-se:

1 — Despesas de qualquer natureza etc. 44.300.000

Onde se lê:

7 — Desenvolvimento da cultura do chá em Caeté, Minas Gerais, em colaboração com o Estado 1.000.000

Lê-se:

7 — Desenvolvimento da cultura do chá em Caeté, Minas Gerais, em colaboração com o Município de Caeté 1.000.000

Verba 3 — Serviços e Encargos

Consignação 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento

14 — Desenvolvimento da Produção

Onde se lê:

127.480.000, 123.985.000 e 380.907.000 (respectivamente, totais de 03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal; 13 — Departamento Nacional da Produção Vegetal e da subconsignação 14 — Desenvolvimento da Produção)

Lê-se:

128.170.000, 125.670.000 e 581.592.000, respectivamente.

Verba 3 — Serviços e Encargos

Consignação 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento

15 — Irrigação e energia hidráulica

Onde se lê:

67.050.000 e 74.450.000 (respectivamente, totais de 12 — Departamento Nacional da Produção Mineral e da referida subconsignação 15 — Irrigação e energia hidráulica)

Lê-se:

55.850.000 e 73.250.000, respectivamente.

Verba 3 — Serviços e Encargos

Onde se lê:

57.508.806, 890.798.507 e 1.525.900.713 (totais, respectivamente, da Consignação 1 — Serviços de Terceiros, da Consignação 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento e da Verba 3 — Serviços e Encargos)

Lê-se:

57.558.806, 890.284.507 e 1.525.435.713, respectivamente.

Verba 3 — Serviços e Encargos

Consignação 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento

01 — Acórdãos

19 — Superintendência do Ensino Agrícola

Veterinário		Onde se lê:	
3 — Escolas Agrícolas		Onde se lê:	
1) Escola D. Eliseu Mendes, no Município de Pacoti, Ceará	800.000	Conferências Vicentinas de Jara-Jara	10.000
Lela-se:		Sociedade de São Vicente de Paulo — Jara	5.000
1) Escola D. Eliseu Mendes, Ceará	800.000	Lela-se:	
Onde se lê:		Sociedade de São Vicente de Paulo — Jara	15.000
Verba 3 — Serviços e Encargos		Onde se lê:	
Consignação II — Diversos		Conferência São Vicente de Paulo — Lavras de Mangabeira	4.000
04 — Divisão de Terras e Colonização		Sociedade de São Vicente de Paulo de Lavras — Lavras de Mangabeira	20.000
1 — Despesas de qualquer natureza com a instalação e manutenção dos seguintes Núcleos Coloniais e Colônias Agrícolas:		Sociedade de São Vicente de Paulo de Mangabeira — Soares de Mangabeira	20.000
1) — Núcleos Coloniais;		Lela-se:	
2) — Colônias Agrícolas;		Sociedade de São Vicente de Paulo — Lavras de Mangabeira	44.000
3) — Sangradouro, Mato Grosso		Onde se lê:	
Lela-se:		Escola Normal Rural Santana — Iguatu	20.000
Verba 3 — Serviços e Encargos		Escola Rural Normal Santana — Iguatu	50.000
Consignação II — Diversos		Lela-se:	
04 — Divisão de Terras e Colonização.		Escola Rural Normal Santana — Iguatu	70.000
1. — Despesas de qualquer natureza com a instalação e manutenção dos seguintes Núcleos Coloniais e Colônias Agrícolas:		12 — Maranhão	
1) — Núcleos Coloniais;		Onde se lê:	
2) — Colônias Agrícolas;		Colégio Coelho Neto de Balsas, Balsas	60.000
3) — Sangradouro, Mato Grosso		Lela-se:	
Lela-se:		Edicandário Coelho Neto — Balsas	60.000
Verba 3 — Serviços e Encargos		Onde se lê:	
Consignação II — Diversos		Sociedade Beneficente São Francisco de Paula — Alto Paraguai	
04 — Divisão de Terras e Colonização.		Lela-se:	
1. — Despesas de qualquer natureza com a instalação e manutenção dos seguintes Núcleos Coloniais e Colônias Agrícolas:		Sociedade Beneficente de São Vicente de Paula — de Alto Paraguai	
1) — Núcleos Coloniais;		14 — Minas Gerais	
2) — Colônias Agrícolas;		Onde se lê:	
3) — Sangradouro, Mato Grosso, em convênio com as Missões Selesianas no Estado		Sociedade de São Vicente de Paulo — Dionísio	25.000
Lela-se:		Lela-se:	
Verba 4 — Obras, equipamentos e aquisição de imóveis		Conferência de São Vicente de Paulo — Dionísio	25.000
Consignação 2 — Obras		18 — Pernambuco	
02 — Prosseguimento e conclusão e sua fiscalização.		Onde se lê:	
Onde se lê:		Sociedade Beneficente São Joaquim — São Joaquim do Monte	20.000
81.800.000 e 96.300.000 (totais respectivamente, da 07 — Departamento de Administração e da mesma subconsignação 02 — Prosseguimento e conclusão e sua fiscalização).		Lela-se:	
Lela-se:		Sociedade Beneficente Mixta São Joaquim — São Joaquim do Monte	20.000
82.265.000 e 99.765.000, respectivamente.		Onde se lê:	
Verba 4 — Obras, equipamentos e aquisição de imóveis		Colégio Santo Inácio — São Salvador — Montenegro	100.000
Onde se lê:		Ginásio Anchieta — Porto Alegre	10.000
113.200.000 e 156.071.556 (totais respectivamente, da Consignação 2 — Obras e da Verba)		Lela-se:	
Lela-se:		Sociedade Literária Padre Antônio Vieira, sendo 100.000 para o Colégio Santo Inácio, São Salvador, município de Montenegro, e 10.000 para o Colégio Anchieta, Porto Alegre	110.000
118.665.000 e 156.536.556, respectivamente.		Verba 3 — Serviços e Encargos	
ANEXO N.º 19		Consignação 2 — Auxílios e Subvenções	
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA		03 — Subvenções extraordinárias	
Verba 3 — Serviços e Encargos		06 — Ceará	
Consignação 2 — Auxílios e Subvenções		Onde se lê:	
02 — Subvenções ordinárias		Associação Pró-Melhoramento Rural de Barro-Barro	40.000
06 — Ceará		Sociedade Pró-Melhoramento Rural — Barro	30.000
Onde se lê:		Lela-se:	
Cofre de Santa Luzia — Fortaleza	10.000	Sociedade Pró-Melhoramento Rural de Barro	
Sodalidade Cofre Santa Luzia — Fortaleza	5.000	70.000	
Sodalidade Cofre Santa Luzia — Fortaleza	10.000		
Lela-se:			
Sodalidade Cofre Santa Luzia — Fortaleza	25.000		

12 — Maranhão	
Onde se lê:	
— Pia União de Santo Antônio — São Luiz	50.000
— Pia União do Pão de Santo Antônio — São Luiz (para obras sociais)	20.000
Leia-se:	
— Pia União do Pão de Santo Antônio — São Luiz (sendo Cr\$ 20.000,00 para obras sociais)	70.000
Onde se lê:	
— União Artística de Bacabal — Bacabal	60.500
— União Operária Bacabalense — Bacabal	40.500
Leia-se:	
— União Operária Bacabalense — Bacabal —	40.300,00
14 — Minas Gerais	
Onde se lê:	
Sociedade de São Vicente de Paulo — Dionísio	20.600
Leia-se:	
Conferência de São Vicente de Paulo — Dionísio	20.300
Onde se lê:	
Conferência de São Vicente de Paulo, de São Pedro dos Ferros	50.000
Conferência de São Vicente de Paulo — São Pedro dos Ferros	10.000
Leia-se:	
Conferência Vicentina São Pedro da Sociedade de São Vicente de Paulo — São Pedro dos Ferros	60.000
17 — Paraná	
Onde se lê:	
Vila Vicentina — Ponta Grossa	70.300
Leia-se:	
Asilo São Vicente de Paula, para obras da Vila Vicentina, Ponta Grossa	70.300
18 — Pernambuco	
Onde se lê:	
Instituto Padre Faustino — Trapiá — Caruaru	2.400
Leia-se:	
Instituto São Faustino — Trapiá — Caruaru	2.400
Onde se lê:	
Sociedade Beneficente São Joaquim — São Joaquim do Monte	10.500
Leia-se:	
Sociedade Beneficente Mutuária Mista São Joaquim — São Joaquim do Monte	10.000
23 — Rio Grande do Sul	
Onde se lê:	
Associação Ginásio Concórdia — Porto Alegre	30.000
Colégio Concórdia — Porto Alegre	50.000
Casa da Juventude do Ginásio Anchieta — Porto Alegre	10.000
Sociedade Literária Padre Antônio Vieira para obras do Colégio Anchieta — Porto Alegre	880.500
Sociedade Cultural Jeronimense — Pró-Esino Secundário — São Jerônimo	30.000
Sociedade Cultural Jeronimense — Pró-Esino Secundário — Ginásio São Jerônimo	150.000
Sociedade de Educação e Cultura — Porto Alegre	55.000
Sociedade de Educação e Cultura Portoaletrense, mantenedora do Colégio Israelita-Brasileiro — Porto Alegre	75.000
Leia-se:	
Associação Ginásio Concórdia — Porto Alegre	80.000

Sociedade Literária Padre Antônio Vieira, sendo 10.000 para a Casa da Juventude do Colégio Anchieta e 880.000 para obras do Colégio Anchieta	890.000
Sociedade Cultural Jeronimense, Pró-Esino Secundário — São Jerônimo	180.000
Sociedade de Educação e Cultura Portoaletrense, mantenedora do Colégio Israelita Brasileiro — Porto Alegre	130.300
Onde se lê:	
— Ginásio Pio XII, de Três de Maio, Santa Rosa	40.000
— Sociedade de Cultura Moral e Física, mantenedora do Ginásio Pio XII, Três de Maio, Santa Rosa	110.000
Leia-se:	
— Sociedade de Cultura Moral e Física, mantenedora do Ginásio Pio XII, Três de Maio, Santa Rosa	150.000
Verba 3 — Serviços e Encargos	
Consignação 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento	
01 — Acórdos	
27 — Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos	
3) início ou prosseguimento de obras em escolas do ensino médio, mediante acórdos com os regulares estabelecimentos de ensino:	
16 — Pernambuco	
Onde se lê:	
2) Colégio de Cumaru	200.000
Leia-se:	
2) Colégio de Caruaru	200.000
Verba 3 — Serviços e Encargos	
Consignação 10 — Órgãos Autárquicos ou sob regime especial	
02 — Autarquias educacionais	
09 — Departamento de Administração	
04 — Divisão do Orçamento	
1) Dotação para atender às despesas com diversos encargos da Universidade do Brasil etc.	
Onde se lê:	
... Cr\$ 100.000,00 ao Instituto de Endocrinologia da Faculdade de Medicina;	
Leia-se:	
... Cr\$ 100.000,00 ao Centro de Pesquisas Endocrinológicas da 4ª Cátedra de Cincin Mendel da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.	

ANEXO N.º 22

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Verba 3 — Serviços e Encargos	
Consignação 2 — Auxílios e Subvenções	
02 — Subvenções ordinárias	
05 — Departamento de Administração	
04 — Divisão do Orçamento	
23 — Rio Grande do Sul	
Onde se lê:	
Orfanato Santa Teresinha do Menino Jesus — Caxias do Sul	100.000
Leia-se:	
Orfanato Santa Teresinha do Menino Jesus — Caxias do Sul	100.000

26 - São Paulo	
Onde se lê:	
Cruz Avaré - Instituição de Assistência Social e Educação	50.000
Leia-se:	
Cruz Avaré - Instituição de Assistência Social e Educação	50.000
Rural - Avaré	50.000
Verba 3 - Serviços e Encargos	
Consignação 2 - Auxílios e Subvenções	
03 - Subvenções extraordinárias	
05 - Departamento de Administração	
04 - Divisão de Orçamento	
02 - Alagoas	
Onde se lê:	
Sociedade Beneficente de Proteção à Infância de Tatuamunha (Ponto de Pedras);	
Leia-se:	
Sociedade Beneficente de Proteção à Infância de Tatuamunha (Ponto de Pedras).	
14 - Minas Gerais	
Onde se lê:	
Patronato Carlos Chagas - Juiz de Fora	50.000
Leia-se:	
Patronato Carlos Chagas - Juiz de Fora	50.000
ANEXO N.º 25	
MINISTÉRIO DA SAÚDE	
Verba 3 - Serviços e Encargos	
Consignação 2 - Auxílios e Subvenções	
02 - Subvenções ordinárias	
06 - Ceará	
Onde se lê:	
Santa Casa de Crato	25.000
Leia-se:	
Casa de Caridade do Crato	25.000
12 - Pernambuco	
Onde se lê:	
Liga de Combate à Tuberculose	60.000
Leia-se:	
Liga Pernambucana contra a Tuberculose	60.000
26 - Sergipe	
Onde se lê:	
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - Estância	180.000
Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância (Maternidade Leopoldo Araújo) - Estância	150.000
Leia-se:	
Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância da Cidade de Estância (Maternidade Leopoldo Araújo) - Estância	330.000
Verba 3 - Serviços e Encargos	
Consignação 2 - Auxílios e Subvenções	
03 - Subvenções extraordinárias	
06 - Ceará	
Onde se lê:	
Associação Iguatuense de Assistência Social e de Proteção à Maternidade e à Infância, mantenedora da Casa de Saúde e Maternidade Santa Teresinha, de Iguatu	40.000
Casa de Saúde e Maternidade Santa Teresinha, de Iguatu ...	90.000
Leia-se:	
Associação Iguatuense de Assistência Social e de Proteção à Maternidade e à Infância, mantenedora da Casa de Saúde e Maternidade Santa Teresinha, de Iguatu	130.000
14 - Minas Gerais	
Onde se lê:	
Hospital São Vicente de Paulo - Itabira	50.000
Leia-se:	
Hospital Nossa Senhora das Dores - Itabira	50.000

Onde se lê:	
Santa Casa de Silvestre Ferraz - Silvestre Ferraz	15.000
Leia-se:	
Asilo de S. Vicente de Paulo (para Santa Casa) - Carmo de Minas	15.000
16 - Paraíba	
Onde se lê:	
Hospital São Vicente de Paulo, de Itabaiana	50.000
Sociedade Mantenedora do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, de Itabaiana	150.000
Leia-se:	
Sociedade Mantenedora do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, de Itabaiana	200.000
17 - Paraná	
Onde se lê:	
Hospital de Caridade - Ribeirão Claro	80.000
Santa Casa de Misericórdia - Ribeirão Claro	50.000
Leia-se:	
Santa Casa de Misericórdia - Ribeirão Claro	130.000
18 - Pernambuco	
Onde se lê:	
Liga de Combate à Tuberculose	60.000
Liga Pernambucana contra a Tuberculose - Recife	30.000
Leia-se:	
Liga Pernambucana contra a Tuberculose	90.000
23 - Rio Grande do Sul	
Onde se lê:	
Hospital de Caridade São Jerônimo	150.000
Hospital N. S. Aparecida Muquém - Guaporé	30.000
Hospital São Salvador - Montenegro	40.000
Leia-se:	
Hospital de Caridade, São Jerônimo	130.000
Sociedade Hospitalar N. S. Aparecida - Mussum - Município de Guaporé	30.000
Sociedade de Educação e Caridade, para o Hospital São Salvador - São Salvador - Montenegro	40.000
26 - Sergipe	
Onde se lê:	
Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância para a Maternidade Leopoldo Araújo e construção do Hospital Infantil anexo - Estância	700.000
Leia-se:	
Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância da Cidade de Estância, para a Maternidade Leopoldo Araújo e construção do Hospital Infantil anexo - Estância	700.000

ANEXO N.º 27

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Verba 3 - Serviços e Encargos	
Consignação 10 - Órgãos Autárquicos ou sob Regime Especial e Serviços transferidos da União	
04 - Serviços federais sob regime especial	
30 - Departamento dos Correios e Telégrafos (Decreto-lei n.º 8.308, de 5 de dezembro de 1945).	
3) Para atender despesas com a execução das seguintes obras, em conjunto com o Plano Postal Telegráfico	
13 - Pernambuco	
1) Para construção etc.	
Onde se lê:	
14) Brejo da Mata de Deus	200.000
Leia-se:	
14) Brejo da Madre de Deus	200.000

3) Para linhas telegráficas em:

Onde se lê:

4) Garanhuns — São João — Angelim — Palmeirina — Canhotinho	66.000
5) Serra Talhada e Calumbi	600.000
7) Caruana e Riacho das Almas	40.000

Leia-se:

4) Garanhuns — São João — Angelim — Palmeirina — Canhotinho	66.000
5) Serra Talhada e Calumbi	600.000
7) Caruaru e Riacho das Almas	40.000

23 — Rio Grande do Sul

2) Para linhas telegráficas em:

Onde se lê:

4) Sertão de Santana — Barão do Triunfo	100.000
---	---------

Leia-se:

4) São Jerônimo — Barão do Triunfo — Sertão de Santana Verba 4 — Obras, equipamentos e aquisição de imóveis Consignação 2 — Obras	100.000
---	---------

62 — Prosseguimento e conclusão e sua Realização, 33 — Departamento Nacional de Obras e Saneamento

23 — Rio Grande do Sul

Onde se lê:

4) Obras contra inundações na cidade de Iraí	2.000.000
5) Obras contra as inundações na cidade de Itaqui	2.000.000
7) Obras contra inundações no Município de Santa Cruz do Sul	2.500.000
11) Para obras contra inundações na cidade de São Jerônimo, no Rio Grande do Sul	500.000

Leia-se:

4) Obras de saneamento na cidade de Iraí	2.000.000
5) Obras de saneamento na cidade de Itaqui	2.000.000
7) Obras de saneamento no Município de Santa Cruz do Sul	2.500.000
11) Obras de saneamento na cidade de São Jerônimo	500.000

Verba 4 — Obras, equipamentos e aquisição de imóveis Consignação 7 — Órgãos autárquicos ou sob regime especial 01 — Autarquias Industriais

32 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

1) Para estudos, projetos, prosseguimento e conclusão de obras, desapropriação e aquisição de imóveis, obras de acesso, de pavimentação, de complementação, reparos e outras obras nas seguintes rodovias: 2) Outras rodovias:

13 — Mato Grosso

Onde se lê:

4) Ponte Barra do Garças — Torricuejo Altos	200.000
---	---------

Leia-se:

4) Ponte sobre o rio Passa Vinte na rodovia Barra do Garças — Torricuejo — Aras	200.000
---	---------

Art. 2.º O Conselho Nacional de Serviço Social e os Ministérios da Educação e Cultura e da Saúde consideram como relacionadas com as atividades deste último, por serem destinadas as instituições médico-sociais, as subvenções ordinárias consignadas, sob n.º 23 — Rio Grande do Sul — no orçamento do Ministério da Educação e Cultura, as seguintes entidades assistenciais:

a) Associação Caridade, que é mantenedora do Hospital São Patricio de Itaqui	50.000
b) Sociedade Beneficente Frederico Westphalen cuja designação certa é Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade Frederico Westphalen — Palmeira das Missões	10.000
c) Sociedade Beneficente São Pedro Canisio — Bom Princípio — Montenegro	30.000

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário

A Comissão de Finanças,

Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1954 (2.099-D-52)

Altera dispositivos da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O militar, excetuados os alunos das Escolas de Formação de Oficiais, até os postos de coronel do Exército e da aeronáutica, e capitão de mar e guerra, no exercício das funções de arrematado ou embarcado, fará jus, após o primeiro ano de efetivo serviço militar, a uma gratificação transitória, denominada

fará jus à gratificação de Tropa ou Embarque.

§ 3.º A gratificação de Tropa ou Embarque é extensiva ao militar arrematado em Centro de Instrução, quando não receber a gratificação de ensino; ao prático ou praticante de prático do Quadro de Prático da Armada; e ao instrutor, auxiliar de instrutor, ou monitor de Tiro de Guerra, durante o período de funcionamento dessas Escolas de Instrução (art. 36 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares).

§ 4.º A gratificação de Tropa e de Embarque não é acumulável com as gratificações referidas no art. 36 da lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, exceto as de guarnição especial, e na forma do que preceitua o art. 4.º da presente lei, a de representação.

Art. 2.º A etapa suplementar será concedida ao aspirante a oficial, ao guarda-marinha e ao aspirante a oficial fuzileiro naval, até que complete (um) ano de posto, ou seja promovido a 2.º tenente, quando passará a vencer a vantagem do art. 1.º desta lei.

§ 1.º As mais praças graduadas, ou não, farão jus à etapa suplementar, desde que satisfaçam as condições do art. 72 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares.

§ 2.º A etapa a que se refere este artigo só será abonada aos militares no exercício de suas funções, matriculados nas escolas ou cursos, em trânsito, férias, em qualquer dispensa do serviço, licenciados para tratamento de saúde ou de pessoa de sua família, bem como enquanto aguardarem reforma por motivo de invalidez.

Art. 3.º As praças reformadas em consequência de moléstia definida no art. 303 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, e as reformadas devido outras doenças consideradas incuráveis, terão direito à etapa de alimentação prevista para o asilado que sofre de moléstia contagiosa e incurável (art. 309 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares).

Art. 4.º A gratificação de Tropa e Embarque e a gratificação de que trata a letra z do art. 110 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares (Serviço do Estado Maior) são acumuláveis, quando for o caso, com a gratificação relativa às funções constantes das mais letras deste último artigo, não podendo a soma das duas gratificações exceder de 30% (trinta por cento) dos vencimentos dos que a elas fizerem jus.

Art. 5.º O valor das diárias de alimentação e de pousada para as mais praças será o seguinte: a) cabo, 100% (cem por cento) do vencimento diário; b) outras praças 100% (cem por cento) do vencimento diário, não podendo, entretanto, ser inferior a Cr\$ 75,00 (vinte e cinco cruzeiros).

Art. 6.º É extensiva aos professores primários dos ministérios militares civis, em comissão ou contratados a gratificação de ensino prevista nos arts. 125 e 126 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares.

Parágrafo único. Os militares nomeados ou designados professores primários, e os civis mesmo contratados em caráter superior secundário técnico e científico, farão jus à gratificação de ensino do artigo 26 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares; os auxiliares de professores e os monitores à da alínea l do mesmo artigo.

Art. 7.º Ficam incluídas entre as vantagens incorporáveis (art. 36, letra z, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares):

a) 50% (cinquenta por cento) do valor do abono militar previsto pelo art. 72 da lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951;

b) a vantagem de gratificação de guarnição especial correspondente à letra e do art. 123 da mesma lei;

Parágrafo único. As disposições deste artigo abrangem os militares que se encontram na Reserva ou Reformados.

Art. 8.º Os professores primários civis postos ou estabelecimentos de tropa ou estabelecimentos militares terão direito a uma gratificação de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) pagos pelo ministério correspondente.

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça de Segurança Nacional e de Finanças.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei n.º 1.316, de 20-1-1951

Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares.

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 36. São as seguintes as vantagens atribuídas aos militares, nas condições estabelecidas neste Código:

I — Constantes

A) — Incorporáveis:

- a) gratificação de serviço aéreo;
- b) gratificação de paraquedismo;
- c) gratificação de serviço de submarino;
- d) gratificação por tempo de serviço;
- e) gratificação de especificação e função.

A) — Não incorporáveis:

- a) abono militar;
- b) fardamento;
- c) rapa;
- d) vantagem proporcional aos encargos de família;
- e) gratificação de praticagem.

II — Transitórias

- a) gratificação de representação;
- b) gratificação de guarnição especial;
- c) gratificação de ensino e de turmas suplementares;
- d) gratificação de serviço de saúde;
- e) gratificação de serviço de engenharia;
- f) gratificação de serviço geográfico e hidrográfico;
- g) gratificação de escadaria;
- h) gratificação de serviço de máquina;
- i) gratificação de técnico militar;
- j) vantagem de campanha.

III — Ocasionais

- a) ajuda de custo;
- b) diária de alimentação fora da sede;
- c) diária de pousada fora da sede;
- d) transporte;
- e) hospitalização;
- f) serviço médico e congêneres;
- g) prêmio pecuniário;
- h) quantitativo para funeral.

Art. 72. O valor do abono militar para o casado, viúvo, desquitado ou solteiro, arrimo de mãe viúva ou irreválida, é fixado em vinte por cento (20%) dos vencimentos do seu posto ou graduação.

Art. 114. Nos casos de representação especial e temporária, em que houver designação expressa para o oficial ou comissão, pessoal ou coletiva, as despesas decorrentes da respectiva representação correrão por conta dos recursos postos a disposição do militar designado para cumpri-la ou desempenhá-la.

Art. 119. Não serão pagas, simultaneamente, duas ou mais gratificações de que trata este capítulo, salvo o caso previsto no art. 114.

Art. 125. Gratificação de ensino é a concedida ao pessoal instrutor, professores efetivos do Magistério Superior e Secundário, e alunos, como compensação do grande esforço mental despendido na coordenação do

ensino, ou da instrução, organização de aulas ou sessões de ensino e correção de provas, bem como para auxílio na aquisição de livros ou na compra de material que se tornem necessários ao desempenho da função.

Art. 128. O militar nomeado em comissão para o cargo de instrutor com exercício em estabelecimento de ensino, ou curso, dos Ministérios Militares, e, em assim, os membros do Magistério Militar Superior e Secundário, terão direito a gratificação de ensino, na seguinte conformidade:

a) Instrutor: 70% da gratificação de alínea a.

Art. 129. O valor da diária de alimentação e o estabelecido na seguinte tabela:

a) Oficiais gerais: 55% do vencimento diário;

b) Oficiais superiores: 65% do vencimento diário;

c) Capitães e subalternos (inclusive aspirante a oficial e guarda marinha) 75% do vencimento diário;

d) Subtenentes suboficiais e sargentos 90% do vencimento diário;

e) Outras praças 100% do vencimento diário.

Art. 206. O valor da diária de pensada e o estabelecido na seguinte tabela:

a) Oficiais gerais 55% do vencimento diário;

b) Oficiais superiores 65% do vencimento diário;

c) Capitães e subalternos (inclusive aspirante a oficial e guarda marinha) 75% do vencimento diário;

d) Subtenentes suboficiais e sargentos 90% do vencimento diário;

e) Outras praças 100% do vencimento diário.

Art. 303. Terá os vencimentos e vantagens incorporáveis integrais, referentes ao posto ou graduação em que for reformado, qualquer que seja o tempo de serviço, o militar julgado definitivamente inválido ou incapaz para o serviço ativo das Forças Armadas por sofrer de tuberculose ativa alienígena, lepra ou paralisia maligna cegueira, mental ou paralisia em bora sem relação de causa e efeito com o serviço.

Parágrafo único. Os cadetes do Exército e da Armada e os Aspirantes da arma quando atingidos pelo presente artigo serão promovidos ao posto de Aspirante ou Guarda Marinha e os alunos das Escolas de Formação de Sargentos nas mesmas condições de graduação de 1.º sargento com os vencimentos do novo posto ou graduação.

Art. 305. A etapa dos asilados que sofrerem de doença contagiosa e incurável será acrescida de 100% do valor da etapa comum de asilado.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

Pareceres ns. 475 e 476, de 1954

N.º 475, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 59-54, que dispõe sobre a realização de exames de segunda época nas faculdades oficiais e reconhecidas, localizadas na capital do Estado de São Paulo.

Relator: Sr. Flávio Guimarães.

O presente projeto, de 1953, dispõe sobre a realização de exames de segunda época nas Faculdades oficiais e reconhecidas, localizadas na capital do Estado de São Paulo. O Sr. Novelli Junior e tinha por objetivo proporcionar, aos alunos sujeitos a segunda época, a possibilidade de participarem das festas de formatura durante a 2.ª quinzena de janeiro do corrente ano, quando estaria sendo

celebrado o 4.º centenário da fundação da metrópole paulista. Tornou-se evidente, portanto, que a proposição perdeu a sua oportunidade e que o que se pretendia - permitir aos alunos fazer aqueles exames antes do início dos festejos e não mais poderia ser alcançado.

Entretanto, tendo nos ao aspecto meramente constitucional do projeto, nada vemos que possa obstá-lo a aprovação.

Sala "Ruy Barbosa", em 2 de junho de 1954. — *Dario Cardoso* Presidente — *Flávio Guimarães* Relator. — *Waldemar Pedrosa*. — *Ferreira de Souza*. — *Joaquim Pires*. — *Olavo Ottoni*. — *Atílio Vivasqua*. — *Gomes de Oliveira*. — *Aloysio de Carvalho*.

N.º 476, de 1954

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 59, de 1954.

Relator: Sr. Hamilton Nogueira.

O Projeto n.º 59 de 1954, da Câmara dos Deputados dispõe sobre a realização de exames de 2.ª época nas Faculdades oficiais e reconhecidas, localizadas na capital do Estado de São Paulo.

Foi apresentado à Câmara em 1953 pelo Deputado Novelli Junior. Na justificativa do seu projeto diz o nobre parlamentar paulista consistir a finalidade do mesmo em facilitar aos alunos do último ano das Faculdades referidas, e obrigados a exames de 2.ª época, a possibilidade de participarem das festas do 4.º Centenário de São Paulo, durante a 2.ª quinzena de janeiro de 1954.

Quando pela constitucionalidade do projeto no seu parecer, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, o Ilustre Senador Flávio Guimarães assinala ainda ter o mesmo perdido a sua oportunidade.

Sendo assim, não se parece que esta Comissão proponha o arquivamento do projeto.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1954. — *Flávio Guimarães*, Presidente. — *Hamilton Nogueira*, Relator. — *Cleop de Vasconcelos*. — *Euchides Vieira*.

O SR. PRESIDENTE:

Pelos nobres Senadores Mozart Lago e Nestor Massena foram enviados à Mesa dois projetos de lei, que vão ser lidos.

São lidos e apitados os seguintes

Projeto de Lei do Senado n.º 51, de 1954

Autoriza a concessão de adições aos funcionários que mencionam.

Artigo 1.º. F.º o de Pr. Executivo autoriza a conceder aos funcionários públicos federais, remanescentes de quadros extintos, ocupantes de cargos isolados de provimento efetivo, que contarem mais de 35 anos de serviço público, sendo mais de 30 no mesmo cargo, sem jamais terem logrado promoção ou exercício comissão remunerada fora de suas funções normais, a percepção de 20% por quinquênio, sobre os respectivos vencimentos.

Artigo 2.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A medida projetada vem reparar lamentável lacuna da lei. Realmente há servidores desprotegidos da sorte que ingressaram nos quadros do serviço público há mais de 30 anos consagrando toda a existência ao serviço do Estado, sem jamais terem logrado promoção ou por extinção de seus quadros ou por haverem sido os mesmos transformados em cargos isolados. A verdade, portanto, é que merece recompensa do Estado

quem permaneceu servindo a Nação durante tantos anos, sem haver jamais, logrado melhoria da situação.

Sala das Sessões do Senado Federal — Rio de Janeiro, 22 de junho de 1954. — *Mozart Lago*.

As Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público Civil e de Finanças.

Projeto de Lei do Senado n.º 52, de 1954

Sobre renúncia de mandato coletivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. O detentor do mandato eletivo, no exercício efetivo do mesmo, ou afastado desse exercício em virtude de licença (Constituição, artigos 49 e 52) ou de exercício de função prevista no art. 51 da Constituição, pode renunciá-lo em qualquer tempo, por ato unilateral de vontade.

Parágrafo único. Desde que o órgão competente para dela conhecer tome conhecimento da renúncia é a mesma ato definitivo e irratificável.

Art. 2.º. A renúncia do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente da República far-se-á por comunicação ao Congresso Nacional que será convocado pelo seu Presidente para conhecer da mesma.

Art. 3.º. A renúncia de mandato legislativo é feita perante a Câmara a que pertencer o renunciante.

Parágrafo único. Cabe igualmente ao suplente de detentor de mandato legislativo direito a renúncia da suplência, nos termos deste artigo.

Art. 4.º. O órgão que tomar conhecimento da renúncia de mandato eletivo fará imediata comunicação da mesma ao poder competente para prover, quando for o caso, ao preenchimento da respectiva vaga.

Art. 5.º A co-existência de função incompatível com a de mandato legislativo determina do suplente desse, ou do titular daquela por opção somente no momento do compromisso para o exercício do mandato.

Parágrafo único. O compromisso para o exercício do mandato corresponde a opção por ele, se não procedido de renúncia expressa.

Art. 6.º Considera-se renunciante: I) ao mandato legislativo quem durante o seu exercício, aceitar cargo, ou função com ele incompatível por lei;

II) ao cargo incompatível com mandato legislativo quem nesse último se empossar.

Art. 7.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É matéria de há muito controversa, entre nós, o direito a renúncia de cargo, ou função eletiva, e o modo de ser a mesma realizada.

A lei de 1.º de outubro de 1928, sobre a organização das Câmaras Municipais vedava, pelo art. 18 de modo geral, a escura do lugar de vereador para que fosse eleito e, nos arts. 19 e 20, estabelecia os únicos casos de força maior que a justificaria.

Ao tempo do Império, a Câmara dos Deputados ao tomar conhecimento de renúncia de mandato do deputados pela Província de São Pedro do Rio Grande do Sul Irineu Evangelista de Sousa, Barão de Mauá, então em dissídio com o Conselheiro Gaspar da Silveira Martins considerou, de acordo com o parecer de suas comissões, que, sendo o mandato legislativo munus público, era irrenunciável. Anteriormente, em 19 de maio de 1831, o Senado do Império considerou renúncia do mandato a ausência, no exterior, sem licença, do Barão de Aracati.

Os estilos parlamentares evoluíram, de modo que, na República sempre se admitiu a renúncia dos mandatos eletivos. Tendo, em certa ocasião, o deputado Barbosa Lima renunciado o mandato e voltado, depois, a Câmara, para continuar a exercê-lo, esclareceu-se, por isso, mais tarde no Regimento Interno da Casa, que a renúncia é ato unilateral da vontade do renunciante, mas completo, definitivo e irratificável desde que dela tomou conhecimento o poder a quem caiba essa atribuição (Regimento Interno de 1924, artigo 76).

Quando a renúncia de suplente de senador ou de deputado, ainda recentemente agitou-se o seu problema que se levou ao conhecimento do Poder Judiciário, em face da renúncia do suplente do saudoso senador pelo Estado do Maranhão Clodomir Cardoso por desejar o renunciante retratar-se, direito que lhe não foi reconhecido.

A matéria reclama, pois, atenção e deve ser regulada em lei para por termo às controvérsias que tem suscitado. É o que tem vista este Projeto de Lei.

Sala das Sessões do Senado em 22 de junho de 1954. — *Nestor Massena*.

A Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Vai à Mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

Requerimento n.º 311, de 1954

Requeremos, nos termos do Regimento Interno, a inserção em ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento do ex-Deputado Federal Geraldo Viana, representante do Estado do Espírito Santo, em duas legislaturas, e ainda que se comunique ao Governo daquele Estado e à família do ilustre extinto essa homenagem.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1954. — *Atílio Vivasqua*. — *Luiz Timoco*. — *Moraes Filho*. — *Carvalho Guimarães*. — *Nestor Massena*. — *Levindo Coelho*. — *Marcondes Filho*. — *Vespasiano Martins*. — *Costa Pereira*. — *Ezequias da Rocha*.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. ATÍLIO VIVASQUA:

(Para encaminhar a votação) (Lê o seguinte discurso) Sr. Presidente o povo espiritosantense e o país, através das mais expressivas manifestações de pesar, renderam justo preito de saudade e de veneração à memória do inesquecível amigo e proclamação cidadão que foi Geraldo Viana.

Sua vida, assinalada pelos mais relevantes serviços prestados à nossa terra, é um edificante exemplo da vitória do mérito próprio e legítimo marcado pela força de vontade, pelas qualidades de inteligência e de caráter que lhe asseguraram a ascensão feita das origens mais humildes aos mais altos postos profissionais, políticos e sociais.

Iniciou sua carreira de homem público no Município de Muqui, como padrinho da campanha para criação do mesmo Município.

Eleito vereador e presidente da Câmara Municipal, revelou os mais completos dotes de administrador dinâmico e progressista.

A modernização e o aformoseamento da encantadora cidade de Muqui onde inaugurou, em dias distantes, empreendimentos de urbanismo, a instalação de empresa de iluminação e energia elétrica, para atender as necessidades de uma vasta região do sul do Estado, a construção de rodovias e outras iniciativas então consideradas,

justamente, pioneiras, projetam o seu nome no ambiente estadual.

Exerceu, com brilho, eficiência e devotamento o mandato de deputado da Assembléia Legislativa Estadual, de que foi líder e presidente, numa das fases mais difíceis da política capixaba.

O eleitorado capixaba confiou-lhe, em duas legislaturas, sua representação na Câmara Federal.

Espírito esclarecido e objetivo, e devotado aos interesses coletivos, marcou, brilhantemente sua passagem pelo Congresso Nacional.

Formação plasmada no ambiente simples e democrático de sua família e de seu meio, chefiou, com ardor e denodo, o movimento da Aliança Liberal do Espírito Santo.

Em 1934, os seus concidadãos vêm buscá-lo para a campanha do Partido da Lavoura, e o reconduzem à Assembléia Legislativa.

Em meio a seus labores partilhados e as suas lutas cívicas, tão vivas e, por vezes, tão tormentosas, a lâmpada de sua vigília iluminava-lhe as noites de estudo e assim transpôs os umbrais da Faculdade de Direito, conquistando, já na idade madura, a merecida laurea da formatura.

Dedicou-se a seu escritório de advocacia e a atividades no campo industrial, reveladora de sua capacidade de creadora.

A idade avançada e a enfermidade não lhe entibillaram as energias e o idealismo com que concebeu e procurou realizar iniciativas e planos de envergadura econômica, especialmente relacionadas com as possibilidades de riquezas do Estado do Espírito Santo.

Manteve, sempre, a chama de entusiasmo de moço per suas idéias, e jamais lhe feneceu a confiança no progresso e no futuro do Brasil.

Chefe de família modelar, deixou uma herança em que se destacam altos valores de nosso Estado.

Coração afetuoso, aliado a vocação de servir, padrão de elegância e de estabilidade, tinha o condão de conquistar simpatias e amizades.

A bancada espiritosantense, com a mais profunda emoção, associa-se às demonstrações de pesar com que nosso Estado e os inúmeros amigos e admiradores de Geraldo Vilana admira-tam o seu desaparecimento.

O Senado reverencia, neste momento, com elevado sentimento de justiça e memória de um ilustre brasileiro, que soube servir dignamente às instituições democráticas e à sua Pátria.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento. Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

A Mesa associa-se às manifestações do Senado e providenciará no sentido do requerimento aprovado.

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mader, primeiro orador inscrito.

O SR. OTHON MADER:

Sr. Presidente, prossigo, hoje, nos comentários ao ato do Sr. Ministro da Fazenda propondo ao Presidente da República que o órgão denominado COPAP seja gradativamente extinto e volte o comércio, o quanto possível, à liberdade anterior.

O Ministro da Fazenda, antes dessa proposta, fez, em termos da questão, comentários ressaltando o quanto estava errado o governo em prosseguir na política de controle e intervenção estatal; se adotasse critério oposto, isto é, maior liberdade às forças produtoras da Nação, poderia o povo brasileiro, mais depressa e com maior facilidade, alcançar os resultados desejados — abastecimento maior de gêneros de consumo e barateamento dos preços.

Esses dois objetivos, Sr. Presidente, seriam — e são — mais facilmente atingíveis se restabelecida a oferta e

a procura, se as classes produtoras passassem a gozar de maior liberdade e maiores garantias, na certeza de que sua produção se colocaria, e eles mesmos seriam os vendedores dos seus produtos.

Tendo em vista esse lucro, a produção cresceria. A livre concorrência ainda é a melhor forma de se chegar ao barateamento dos preços.

Sr. Presidente, estou de pleno acordo com a introdução da Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda; mas em completo desacordo quando, propondo a extinção da COPAP, o Sr. Osvaldo Aranha diz que esse órgão pode ser substituído pelo SAPS.

Nesta série de discursos que venho pronunciando no Senado objetivo exatamente demonstrar a grave responsabilidade de supervisionar a política de abastecimento de preços por intermédio do SAPS.

O SAPS padece de muitos vícios; principalmente do vício de origem. Já nasceu defeituoso. Vive dos recursos que tira dos Institutos de Previdência, criados com o objetivo exclusivo de dar pensões e aposentadorias, não é, no entanto, ser desvinculado de grande importância na sua receita, para que, como esse Tribunal o SAPS possa fartamente viver.

O defeito é também da organização. O SAPS jamais deveria ser um sanguessuga, um chopim dos Institutos de Previdência. Sua receita deveria ser de outra origem. Os Institutos já sofrem o mal de pequeno rendimento para atender as grandes necessidades. Os pensionistas e aposentados dos Institutos de Previdência recebem pensões miseráveis, com as quais lhes é impossível viver decentemente.

Além do vício de origem, o SAPS tem vícios intrínsecos. Criaram-no em condições desfavoráveis, embora, declaradamente, com objetivos sociais. É na verdade um órgão para fazer demagogia e só isto é o que tem feito.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.ª um aparte?

O Sr. OTHON MADER — O aparte de V. Ex.ª será recebido com todo o prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Não desejava interromper as considerações de Vossa Excelência; mas gostaria de saber se V. Ex.ª já teve oportunidade de visitar o SAPS da Praça da Bandeira.

O Sr. OTHON MADER — Ainda não.

O Sr. Ruy Carneiro — Deveria visitá-lo. Lá desfilam diariamente centenas e centenas de trabalhadores para se alimentarem sadiamente. Não desejo entrar em certas minúcias da apreciação do nobre colega; não sei se justas, mas brilhantes. Costaria fosse V. Ex.ª convidado a visitar esse dependência do SAPS. Nada tenho com o Governo; sou apenas amigo pessoal do Presidente Getúlio Vargas. Vossa Excelência modificaria seu tipo em relação a esta instituição, V. Ex.ª.

Exceção está focando certos aspectos sobre os quais não sei se o nobre colega tem ou não razão: os trabalhadores, em geral muitos se beneficiam com essa organização. Pertence ao Partido Social Democrático; não sou trabalhista. Considero, porém, o SAPS uma obra grandiosa.

O Sr. OTHON MADER — Agradeco o aparte do nobre Senador Ruy Carneiro. Uma simples visita a essa dependência do SAPS nada adiantaria. Quando lá estiverem colegas nossos, servirão-lhes bem almoco; no entanto, as bases do SAPS continuam cada vez maiores. Não é na superfície, na sala de visitas que estão os seus defeitos e os seus males.

Não importa dizer que o SAPS tem organização bonita, luxuosa e que all multos e multos operários se alimentam. Isto é o que aparece, mas a realidade está no fundo.

O Sr. Ruy Carneiro — Não é luxuosa e sim útil aos trabalhadores.

O Sr. OTHON MADER — A verdade é que o SAPS está muito longe

de atender às finalidades para as quais foi criado e está completamente desviado delas.

O Sr. Ivo D'Aquino — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. OTHON MADER — Com todo o prazer.

O Sr. Ivo D'Aquino — Já visitei o SAPS e não o fiz mediante aviso prévio.

O Sr. Ruy Carneiro — O interessante é a visita inesperada.

O Sr. Ivo D'Aquino — A organização é tão grande que haverá, certamente, deficiências. Se o SAPS, não existisse, estudantes e pessoas humildes não teriam o que almorçar. Um órgão como o SAPS só pode ser deficitário. Representa intervenção do Estado, no bom sentido, para aplicar reservas ou verbas na alimentação de grande número de pessoas, que talvez passassem fome se ele não existisse.

O Sr. Ruy Carneiro — Esse o motivo por que deerei servir bem ao trabalhador e às pessoas humildes, inclusive aos estudantes.

O Sr. Ivo D'Aquino — Não atende apenas ao trabalhador brasileiro. Daria idéia de classe; mas a todas as pessoas, independente das atividades, sobretudo estudantes. Existe no SAPS até uma seção dietética para aqueles que só se podem alimentar sob regime. Devemos considerar essa instituição apreciando, em primeiro lugar, as vantagens. Os defeitos que porventura, tenha, nós, legisladores, devemos corrigi-los.

O SR. OTHON MADER — Muito obrigado o aparte de V. Ex.ª. Devo, porém, declarar a V. Ex.ª que esse bom sentido que diz possui o SAPS é justamente o que lhe tem faltado, isto é, alimentação sadia e distribuída a todos os trabalhadores do Brasil. É precisamente o que o SAPS não tem sabido cumprir, pois as suas atividades são muito diferentes e não recomendam a instituição. Vou confirmar muitas palavras com a leitura de depoimentos de pessoas insuspeitas, para que o Senado verifique que o SAPS, desde sua origem e durante as suas várias administrações, não tem sido outra coisa senão um órgão desvirtuado dos seus verdadeiros fins e um instrumento ora de crimes, ora de desonestidade, ora de demagogia.

Sr. Presidente, há pouco tempo era diretor do SAPS o Sr. Edson Cavalcanti Pitombo, pessoa a quem não conheço. Tenho, apenas, o depoimento de antigo diretor Aquelino Góes, o Coronel Umberto Peregrino, Coronel do Exército Nacional, honraria de fado idôneo de cuja palavra não podemos duvidar.

O Sr. Ferreira de Souza — Muito bem.

O SR. OTHON MADER — O Coronel Umberto Peregrino, referindo-se à administração do Sr. Edson Cavalcanti Pitombo, declara o seguinte:

"O caso tem figurado assiduamente no noticiário da imprensa, mas não pode ser apreendido no sua exata significação por quem não lhe conhece a realidade. Trata-se do acréscimo de recursos a ser concedido ao SAPS, pela majoração de 2% para 5% da cota de custeio daquela instituição, fornecida pelos Institutos e Caixas da Previdência Social.

Essa providência foi proposta pelo Governo em Mensagem enviada ao Congresso ao expirar de 1952 e entrou a caminhar na Câmara desde o começo deste ano.

Ora, nessa fase estava o SAPS entregue ao Sr. Edson Cavalcanti Pitombo, que o desmantelava, degradava, arruinava e devastava".

Al está, Sr. Presidente, o que declara o Coronel Umberto Peregrino de administração do Sr. Edson Cavalcanti Pitombo. E continua:

Além, a Mensagem governamental nasceu de estimativas equivocadas do Coronel Pitombo, cujo projeto estava longe de satisfazer ao mesmo que os recursos do SAPS não bastaram para a manutenção do SAPS.

Combateu o ex-diretor, Sr. Pitombo, porque dete desmantelava, arruinava

imprudente, desatinado, já a sacer por conta dos milhões que esperava lhe seriam em breve concedidos. Era um fabuloso acréscimo de 150 % sobre a receita de que vinha dispondo e que dilapidara em gastos desastrosos ou fraudulentos, conforme repetidas denúncias surgidas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Pois, não obstante tudo isso, reinou o conveniente silêncio enquanto avançava na Câmara o Projeto que multiplicava os recursos do SAPS. Quasi não ecoou aqui fora a palavra desse indomável e vigilante Armando Falcao, a bradar que seria loucura conceder tão vultuosos recursos a administrador sobre o qual pesavam acusações, não desfeitas, gravemente comprometedoras da sua honorabilidade e da sua competência.

O silêncio conveniente manteve-se até o fim. Ainda os jornais de maior crédito moral, de mais ostensivos compromissos com o interesse público, de mais apregoados independência, puzeram-se distraidamente omisso a respeito da situação do SAPS. Podiam abarrotá-lo de dinheiro, ninguém indagava que emprego que lhe daria o Sr. Pitombo, não se cogitava sequer do fato concreto de que o Sr. Pitombo já comprometera em dívidas e promessas de empregos todo esse dinheiro que lhe viria a mais.

Bem, mais o Sr. Pitombo foi pitombo demais e um belo dia desabou. Tombo surub, de coisa podre, dessas que a gente cutuca de longe, com uma vara comprida... E lá se foi ele, não ainda para a Penitenciária, mas, provisoriamente, para a sua próspera fazenda no Espírito Santo.

E continua o antigo diretor do SAPS nesse depoimento a respeito do que foi a administração do SAPS durante a gestão do Sr. Edson Pitombo Cavalcanti:

"Não me refiro, nesta ordem de considerações, à posição, por exemplo, do Senador Othon Mader, homem do mais alto espírito público, inflexível nas convicções solidamente cimentadas pelo sereno e metuculoso estudo dos problemas. Pudo verificar que a sua atitude m relaçã ao Projeto de aumento da receita do SAPS, ao transitar pelo Senado, era legítima. Defendia doutrina certa, conquanto por vezes, a respeito de pontos secundários, e equívocas. Mas o eixo da sua tese era o princípio de que os serviços de Restaurantes e de Postos de Subsistência do SAPS devem ser auto-suficientes, o que é também o ponto de vista, já publicamente declarado, do atual Diretor, Sr. Luiz Carreira, e fôra igualmente o meu, documentado com abundância, alien de tenazmente perseguido, na prática, quando dirigi aquela Autarquia."

Adiante diz S. S.:

"Acredito que se tivesse havido tempo para mais completa troca de impressões com ele, ate informá-lo suficientemente sobre as realidades da organização do SAPS e do seu passado administrativo, bem como alertá-lo acerca da direta repressão dos seus serviços sobre a massa, teria sido possível fazer o Senador Mader abandonar aquela decisão, aparentemente definitiva, segundo a qual, se os serviços do SAPS devem ser auto-suficientes e se seu Diretor anuncia que assim vai torná-los, não há então necessidade de aumento da cota de manutenção."

Diferente, porém, dessa oposição de fundo doutrinário, respeitável, correta, coerente, formulada no oportuno momento, é a onda que se tem feito ultimamente à margem da ampliação dos recursos da Autarquia da alimentação dos trabalhadores."

No post-scriptum de outro artigo refere o Coronel Umberto Peregrino: "Esclareço ao Sr. Lírio de Almeida que absolutamente não sou aliado do atual Diretor do SAPS, a quem nem de vista conheço ainda."

Combateu o ex-diretor, Sr. Pitombo, porque dete desmantelava, arruinava

e degradava a Instituição. Não podia ser indiferente, como cidadão, à ostensiva raptagem e à notória desordem a que era submetido um Serviço de tão altas e nobres finalidades sociais.

Quanto ao atual Diretor não me consta que seja administrador desse baixo estofado moral e, do ponto de vista do seu trabalho, ainda não pode ser julgado, pois apenas inicia a sua gestão. É verdade que alguns dos seus atos já podem merecer reparos. Por exemplo, o brusco e violento aumento do preço das refeições nos Restaurantes Populares foi, no meu entender, medida precipitada, sobretudo tendo em vista que não são conhecidas até agora providências pelo menos parciais, para responsabilizar quem levou o SAPS à situação de falência em que ora se encontra e em nome da qual foi adotada a prática majoração dos preços. No entanto, basta passar pela calçada do SAPS para saber quem é o responsável por essa situação criada ao longo de vergonhoso período administrativo. Em boa justiça, o sacrifício imposto aos frequentadores para salvar a situação financeira do SAPS não podia ficar desacompanhada da ação destinada a promover a responsabilização dos culpados.

Mas isto são fatos isolados. A minha posição em relação à atual situação do SAPS está perfeitamente definida na crônica acima.

Ao Sr. Lírio de Almeida devo ainda um agradecimento pelas honrosas referências com que me distinguiu e espero que, já agora, depois de ouvir-me, não me julgará capaz de alacões de conveniências.

Não podia ser mais contudente. Sr. Presidente, a crítica dessa alta autoridade à administração do SAPS durante a gestão do Senhor Pitombo Cavalcanti. Se ela foi desastrosa, a atual, iniciada sob a direção do Sr. Luiz Corrêa — quero fazer justiça a esse moço, não acusá-lo de estar agindo com desonestidade — seguiu rumo diferente. Em vez de proceder desonestamente como seu antecessor S. S. aproveitava-se daquela entidade para transformá-la em escritório eleitoral do Partido Trabalhista Brasileiro, como ninguém ignora. Esse está sendo o verdadeiro papel do SAPS.

A propósito, trago, para conhecimento do Senado e da Nação, a representação que recebi do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Artefatos de Borracha, dos Municípios de São Paulo, São Caetano do Sul e Santo André. Passarei a ler o memorial, para que o Senado fique ciente de que realmente o SAPS outra coisa não é senão instrumento de que lança o P. T. B. para fazer política eleitoral.

São Paulo, 6 de abril de 1954
Exmo. Sr. Othon Mader
DD. Senador da República — Rio de Janeiro.

Prezado Senhor:
Pela presente, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de São Paulo, com sede à Praça Carlos Gomes, 16, passa às mãos de V. Ex.ª uma reportagem feita por um jornal de São Paulo, com relação as denúncias que apresentei em maio de 1953, contra o Senhor José Duarte, Delegado do SAPS nesta Capital.

Há um ano, ou melhor, há quase um ano, existe na Praça da Bandeira do Rio de Janeiro, no número 98, onde se acha instalada a direção do SAPS, um inquérito contra as bandeiras, manifestos, negociações e escândalo administrativo do Sr. José Duarte na Delegacia do SAPS de São Paulo e até a presente data por interferência de alguns elementos do P. T. B., esse inquérito não teve solução.

Gostaria que V. Ex.ª, fol. é e será um legítimo defensor da moralidade administrativa, principalmente quando combater o aumento de contri-

buição dos Institutos de Aposentadoria, para o SAPS, requereu ao Senhor Luis Corrêa que desse ao Senado todas as explicações necessárias, sobre um desfalece existente na administração passada dessa autarquia e que vai além de vinte e oito milhões de cruzeiros.

No processo n. 4.619-53, o Senhor José Duarte que é o atual delegado do SAPS de São Paulo está acusado de uma série de irregularidades, inclusive onde aponta o seu passado.

No entanto existe um gancho de nome Valdir Rodrigues, ex-deputado do P. T. B., capanga mór do Sr. José Duarte e elemento de confiança do atual diretor do SAPS, Sr. Luis Corrêa, que está a impedir a saída do Sr. José Duarte, mesmo contra um parecer exarado pelo Exmo. Senhor Arlindo de Viana, DD. Diretor Geral do DASP, aprovado pelo Sr. Presidente da República, onde pede o afastamento do Sr. José Duarte.

Pela reportagem que publicarei e que assumo inteira responsabilidade, reportarem essa que faço chegar às mãos de V. Ex.ª, demonstrei que o Sr. Valdir Rodrigues não tem qualidade moral para fiscalizar o SAPS de São Paulo, por isso que não passa de um cúmplice do Sr. José Duarte.

Encaminho ainda a V. Ex.ª cópia de um telegrama passado ao Senhor Luis Corrêa, onde demonstra a estranheza dos trabalhadores de São Paulo, pela inércia do diretor geral do SAPS com relação a Delegacia Regional de São Paulo.

Peco a V. Ex.ª que requiera ao Senado, abertura imediata de um inquérito para apurar um grande desvio de dinheiro no SAPS do Rio de Janeiro e que está sendo coberto com o aumento de contribuições. São oito Sindicatos de São Paulo que passaram telegramas ao Senhor Luis Corrêa, para demitir o Sr. José Duarte e esses telegramas não foram atendidos.

Altos funcionários do SAPS no Rio de Janeiro estão decepcionados com o inquérito instaurado na Delegacia do SAPS de São Paulo, por isso que a política e os interesses menos confessáveis não permite o afastamento desse homem que tem um passado terrível.

Azuarando uma resposta de Vossa Excelência, a diretoria deste Sindicato sumamente agradecida. — **Geraldo Santana de Oliveira**, Presidente.

Está, portanto, o Senado ciente, de graves irregularidades ainda existentes na atual direção do SAPS. Em nada melhorou com a mudança de direção.

Passo a ler, agora, o telegrama a que se refere o Sr. Geraldo Santana de Oliveira e dirigido ao Sr. Luis Corrêa:

Time. Sr. Luis Corrêa — Diretor Geral do SAPS — Rio de Janeiro.

Causa estranha interferência do Senhor Valdir Rodrigues na Delegacia do SAPS de São Paulo e elemento tido e havido como cúmplice do Senhor José Duarte pt causa estranheza que até a presente data o inquérito não teve solução e nem tão pouco foi respeitado parecer do DASP aprovado pelo Exmo. Senhor Presidente da República pt pela publicidade feita na imprensa de São Paulo a primeiro abril o Senhor Valdir Rodrigues foi atacado e desmoralizado conforme chegará ao conhecimento de V. S. pt causa estranheza que um processo instaurado há mais de um ano ainda não teve solução pt Saudações. — **Dalmo Petrasan**, Secretário do Sindicato dos Borracheiros.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. OTHON MADER — Perfeitamente.

O Sr. Ruy Carneiro — Perdô o nome colega a interferência...

O SR. OTHON MADER — Vossa Excelência me dá muito prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — ... mas as informações que tenho a respeito do Sr. Luis Corrêa — que não conheço — são boas. Naturalmente V. Excelência está lendo denúncia feita pelo Sindicato.

O SR. OTHON MADER — Um dos mais prestigiosos de São Paulo. Seu presidente, Sr. Geraldo Santana de Oliveira é, até membro da Justiça do Trabalho e certamente não faria acusação sem elementos de sobra em que alicerçá-la.

O Sr. Ruy Carneiro — A informação que tenho é que se trata de bom administrador. A acusação, entretanto, é feita a ele, e não à instituição.

O SR. OTHON MADER — Com o decorrer do meu discurso, provarei não somente que o administrador não é bom, como também que os defeitos da organização não lhe permitem, absolutamente, assumir a responsabilidade que o Sr. Osvaldo Aranha lhe pretende confiar, de superintender a política de preços e abastecimento do Brasil inteiro.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. OTHON MADER — Perfeitamente.

O Sr. Gomes de Oliveira — Penso, como certamente todos que o estão ouvindo, que as acusações formuladas por V. Ex.ª são realmente graves e não podem deixar de ser consideradas por quem de direito, e entretanto, os erros, os crimes, mesmo, praticados pelos dirigentes de órgão como este não podem ser levados à conta da própria instituição. Devemos separar as duas coisas e procurar prover os cargos de homens capazes e dignos. Se, porém, não o conseguirmos não haveremos de condenar as instituições, pois que, por essa forma, teríamos também de condenar todas as instituições públicas que, como V. Ex.ª sabe, nem sempre estão providas de homens à altura de seus cargos. As vezes sofrem acusações, críticas e ataques os mais injustos, pois que, como sabe V. Ex.ª, as palavras partidárias e os espíritos facciosos levam a excessos.

O SR. OTHON MADER — Agradeço o aparte de V. Ex.ª.

Devo dizer que relutei em ocupar a tribuna para vehicular este protesto, pois o que tinha a dizer do SAPS já disse por ocasião da votação do projeto de aumento de contribuições. Conservei o protesto em minhas mãos por muitos dias. Aguardava que ocasião propícia se me apresentasse; e exatamente nesta hora, em que o Sr. Osvaldo Aranha pretende confiar missão tão elevada e de tanta responsabilidade a esse órgão, eu me senti na obrigação de trazer ao conhecimento do Senado, como crítica construtiva, as denúncias e acusações que pesam sobre o SAPS, para que V. Ex.ª o Sr. Ministro da Fazenda, antes de qualquer decisão definitiva, examine primeiramente esse órgão e verifique se realmente essa em condições de arcar com tanta responsabilidade.

Sr. Presidente, hoje o meu intuito é apenas colaborar com o Sr. Ministro da Fazenda, pois minha opinião a respeito do SAPS foi largamente expendida quando aquirese discutiu o aumento da taxa sobre os Institutos de Previdência. Eu não pretendia, por isso, voltar ao assunto por, considero obrigação cívica, dever mesmo, abrir os olhos de S. Excelência para evitar desastres futuros na política que S. Ex.ª tão auspiciosamente inicia, extinguindo a COFAP e libertando o comércio.

Se o Sr. Osvaldo Aranha, apesar destas advertências, entender que deve persistir no propósito de confiar ao SAPS a Superintendência do serviço do abastecimento o tabelamento de preços, está bem; mas não digna nunca que não foi avisado em tempo. Eu gostaria, se a hora permitisse, de proceder à leitura do que foi

transcrito na imprensa de S. Paulo a respeito da denúncia apresentada pelo Sr. Geraldo Santana de Oliveira sobre as irregularidades do SAPS, mas, como o Senador Hamilton Nogueira deseja ocupar a tribuna, para tratar de assunto da maior importância vou encerrar minhas considerações neste ponto para prosseguir noutra dia.

As denúncias feitas por presidente de um Sindicato prestigioso como é o dos empregados na indústria de borracha da cidade de São Paulo e dos municípios vizinhos, é documento de mais alta importância e mereceu ser examinado. As acusações devem ser apuradas por quem de direito. — Ministro do Trabalho, Presidente da República, o próprio Ministro da Fazenda, seja quem for, antes de qualquer decisão definitiva sobre a entrega de uma política de abastecimento e preços a um órgão tão acusado e tão suspeito. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Continúa a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Hamilton Nogueira, segundo orador inscrito.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, as relações sociais entre os homens e os grupos humanos, obedecem a certas normas tradicionais ou a princípios de ética, codificados nos protocolos.

Por essa razão, de acôrdo com a circunstância ou com o momento, determinadas atitudes são aceitáveis, outras, condenáveis.

Muito diferente é o contacto entre agrupamentos humanos, — contacto de família ou de pessoas — e as relações, por exemplo, entre qualquer pessoa no exercício de um cargo elevado, de responsabilidade, quando procura contacto com diversos grupos sociais.

A investidura num cargo não tira da pessoa os caracteres humanos, o modo natural de ser, quando fora do exercício da função.

Por esse motivo, houve certa perplexidade no povo brasileiro ao ler nos jornais de domingo a notícia de uma reunião na casa do ilustre Sr. General Amaury Krul, em homenagem ao meu amigo e conterrâneo, Sr. Getúlio Vargas, para momentos de lazer ao lado do bom fogão gaúcho.

Lendo o discurso do ilustre representante das Forças Armadas, tive-mos a impressão de que, realmente, se tratava de uma festa de amigos, porquanto na fotografia estampada S. Ex.ª, o anfitrião, se apresentava em traies caseiros, de quem participava, de fato, de um churrasco.

Vi, entretanto, com surpresa, que o discurso de S. Ex.ª, o Sr. Presidente d. República, não apresentava as características de improvisação de quem, cordialmente, agradece a amável homenagem do amigo.

A leitura do discurso nos dá a impressão de que fora convidado um cavalheiro medieval, dos tempos bárbaros, de couraça de ferro, capacete e arnez, investindo contra tudo e contra todos.

Realmente, analisando tanto quanto possível o discurso, vemos que ele está inteiramente fora das normas protocolares; é essencialmente político, premeditado, naturalmente feito, ou por secretário hábil como os outros lidos em cerimônias oficiais.

O Sr. Othon Mader — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Com prazer.

O Sr. Othon Mader — Tão preparado foi o discurso, que nele houve citação de algarismos, cifras, o que numa improvisação seria impossível; naturalmente haviam sido obtidos com antecedência.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Se atentarmos bem para diversos aspectos do discurso — não me referirei a todos, porque não disponho de muito tempo — perceberemos a premeditação. Era uma reunião de militares, antes da posse da Diretoria do Clube Militar, cuja eleição o Sr. Getúlio Vargas fez o possível para impedir. O antagonista, se não me falha a memória, ao recordar os nomes lidos, também estava presente ao churrasco.

Examinemos o discurso de S. Ex.º, o Sr. Presidente da República, por se tratar de uma peça política. Verifica-se, logo no início, que o Sr. Getúlio Vargas ainda não se libertou daquela marca de auto-suficiência, da mentalidade nazi-fascista que encarna admiravelmente, quando se arroga o poder de chefe. Com que volúcaria admiravelmente, quando se arroga o poder de chefe. Com que volúcaria admiravelmente, quando se arroga o poder de chefe. Com que volúcaria admiravelmente, quando se arroga o poder de chefe.

Há, aqui, ligeiro equívoco, primeiramente no que diz respeito à palavra "Governo", que entende S. Ex.º por "governo". A chefia suprema do povo brasileiro, acima de todos os poderes? Evidentemente, no Estado Novo era assim — Era o chefe, imitava o Führer Hitler, o condottieri Mussolini. De acordo, porém, com a nossa Constituição — aliás, citada e interpretada, embora erroneamente, pelo honrado Sr. Presidente da República — Governo se entende Governo da União. Ora, é questão elementar, ensinada nas escolas públicas, que o Governo da União compõe-se de três Poderes, independentes e harmônicos entre si.

Logo, há equívoco do Sr. Getúlio Vargas, quando se coloca como Chefe do Governo no sentido de poder supremo. Admitamos, porém, que o Presidente da República fosse tido como Chefe do Governo. Ainda assim, haveria engano de S. Ex.º, quando se situa na posição de Chefe, espécie de dono, tutor do povo brasileiro.

Ora, democracia é Governo do povo, pelo povo e para o povo. O povo é o chefe. O Presidente da República é apenas legado, o mandatário desse povo por determinado tempo, limitação essa em que S. Ex.º pensa com certa aversão.

A segunda parte da afirmação do Sr. Getúlio Vargas, no discurso, será certa. De acordo com a Carta Magna, ele é o chefe supremo das Forças Armadas. Isso ninguém lhe tira. Nós, que elaboramos a Constituição, jamais brigamos contra essa mesma Constituição, que, felizmente, não recebeu do então Senador Getúlio Vargas qualquer colaboração nem ao menos a assinatura, no dia solene e glorioso em que foi promulgada. S. Ex.º negou-se a assiná-la, mas a usufruiu legalmente, tanto que se declarou legitimamente eleito pelo povo brasileiro. Ninguém o contesta.

Sr. Presidente, lá pelo dia 20 de outubro de 1950, neste mesmo recinto, conforme pode ser verificado nos Anais do Senado, o Ilustre General Cícero Monteiro, então Senador por Alagoas, que ainda se encontrava do outro lado, pois não havia ido a Cannes, fez-me maliciosamente, a seguinte pergunta: "E se o Sr. Getúlio Vargas, com essa votação, for eleito?" Respondi-lhe: "Deve ser empossado. Embora considere uma desgraça para o país; se o Sr. Getúlio Vargas for eleito, deve ser empossado".

Continuando o discurso, diz o Sr. Presidente da República o seguinte: "Quis a vontade do povo brasileiro que me tornasse novamente responsável pelos destinos de nossa pátria..." É verdade.

...cuja direção já me coubera... Também está certo. "...em momentos árduos e difíceis para a humanidade". O verbo, aí, está muito bem empregado. Não diz S. Ex.º que foi eleito.

Fez-se chefe; incumbiu-se a si mesmo, vontade suprema, de ser o Chefe do Estado Novo, em momento difícil da humanidade.

Se, porém, analisarmos esse momento da vida do Sr. Getúlio Vargas, verificaremos que não foi assim tão difícil para S. Ex.º Não tendo sido eleito pelo povo, não representando a opinião brasileira, naquela ocasião, primeira fase da Grande Guerra, poz-se ao lado do nazi-fascismo.

Depois, com a reação do povo brasileiro e — digamos — com certa imposição também dos Estados Unidos e com o torpedeamento dos navios brasileiros, foi obrigado a ficar ao lado das Nações Unidas.

Não se diga que não é verdade. Ai estão os jornais daquela época; aí está o memorável discurso do Sr. Getúlio Vargas, no Arsenal de Marinha, em que fazia profissão de fé fascista e a apologia da política recomendada por Perón para servir de base ao Justicialismo e na qual se fundamentou a atuação política do Sr. Getúlio Vargas.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os sinos) — Pondero ao nobre orador que está finda a hora do expediente.

O SR. OTHON MADER (Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro a V. Ex.º consulte o Senado sobre se consente na prorrogação da hora do expediente pelo prazo regimental, a fim de que o nobre Senador Hamilton Nogueira possa concluir seu discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Othon Mader.

Os Srs. Senadores que o aprovam, quinam permanecer sentados. (Pausa). Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Hamilton Nogueira.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sr. Presidente, agradeço ao nobre Senador Othon Mader e ao Senado o gesto gentil de permitir que continue meu discurso.

Os caríacos daquele tempo devem recordar-se da diferença de tratamento que se dava aos simpatizantes do fascismo — poucos, aliás, para honra e glória do Brasil — e aos adeptos da democracia.

Não eram permitidos filmes de guerra das Nações Aliadas, mas passavam os referentes à Alemanha. Ainda há mais: em 1940, organizamos — e eu fiz a parte do movimento — um comêio em homenagem a Roosevelt nas escadarias do Teatro Municipal. O governo democrata do Sr. Getúlio Vargas mandou dissolvê-lo, porque estava de acordo com a causa dos aliados. Vêem os nobres colegas que não foi muito difícil para S. Ex.º enfrentar os acontecimentos, porque prende sempre para o lado em que lhe é possível permanecer por maior prazo no poder.

São apenas detalhes do discurso do Sr. Getúlio Vargas que podem ser analisados quase palavra por palavra. Porque em qualquer conceito emitido por S. Ex.º há sempre um sentido aparente e outro real; e a realidade é trágica, contrariamente ao que aflora aos seus lábios, ao que emana de seu espírito.

Tenho a impressão de que o Sr. Getúlio Vargas entrara como um cavaleiro bárbaro, de couraça e arnez. Investe contra os panfletários políticos, contra os catadores de votos que procuram estabelecer confusão e desordem nesta hora e querem apelar do governo.

Sr. Presidente, a palavra "panfletário" em si mesma é indiferente; pode ser pejorativa ou elogiosa. Na boca do Sr. Getúlio Vargas, aplicada aos que o combatem, é o elogio, a glorificação de um Carlos Lacerda, de um Rafael Corrêa de Oliveira, de um Osório Borba, de um Macedo Soares e tantos e tantos outros redatores que escrevem artigos de tudo na imprensa, que defendem a

democracia brasileira contra a atitude permanentemente golpista do Sr. Getúlio Vargas.

"Panfletário", na boca de S. Ex.º é um elogio, como também é glória ser chamado catador de votos ou o combatente. E S. Ex.º o Sr. Getúlio Vargas verá como eles conseguiram catar grão por grão o que há de nobre e de sadio, o que ainda resta de dignidade do magnânimo povo brasileiro, pelo menos três vezes ludibriado por S. Ex.º

Panfletário é elogio, Sr. Presidente. Não obedecendo ao protocolo, S. Ex.º começou um gaffe, na reunião dos negreiros, porquanto, acusando os panfletários e os políticos de promotores da desordem, esqueceu o acontecimento de há poucos meses — o Memorial dos Coronéis. Não o tenho em mãos, todavia, se me não falha a memória, foi ele encabeçado pelo então Coronel Amaury Krul, o anti-filho de S. Ex.º

Continua o Memorial advertência ao Governo de que o País se encontrava à beira de uma revolução social. Feita por quem? — Pelo então Ministro do Trabalho, Sr. João Goulart. O referido documento impunha ainda a demissão do Ministro, que o Sr. Getúlio Vargas aceitou. Sr. Presidente, não foram panfletários e políticos os únicos a demonstrarem a desordem da Nação; também o fizeram os ilustres representantes do nosso Exército. Diz S. Ex.º muito bem que as Forças Armadas garantirão a Constituição e a ordem, no que está certo. Não tenho a menor dúvida de que nelas repousam a tranquilidade, a paz e a estabilidade da democracia brasileira.

Inegavelmente, porém, S. Ex.º Incorreu numa gaffe ao falar neste assunto em frente de um anfiteatro que meses atrás, também o acusava.

Mas adiante, investe S. Ex.º contra os que querem prejudicar sua obra de justiça social. A expressão não está bem empregada. Sua obra não é de justiça social: — é Justicialismo.

Justiça social é equilíbrio, harmonia, entendimento entre o capital e o trabalho, entre empregado e empregador.

Ora, toda ação do Sr. Getúlio Vargas, no setor trabalhista, é unilateral, demagógica. Por consequência, sempre que emana ato neste sentido, é determinada profunda inquietação em todo o país.

Ninguém é contra o salário mínimo, pois, se tudo aumentou, evidentemente o salário teria que ser aumentado; não, porém, nas bases simplistas em que foi feito, sem distinguir as grandes das pequenas indústrias, estas mais numerosas, e organizadas por antigos trabalhadores e que não poderiam ser conservados. Isto nunca foi justiça social.

Falou S. Ex.º dos Institutos de Previdência e de organizações como o SAPS. A necropsia do SAPS acaba de ser feita pelo ilustre colega Senador Othon Mader.

Disse S. Ex.º ainda no seu discurso: — Jamais permitirei que na Administração se utilizem das posições e dos dinheiros públicos para fazer política.

O Senador Othon Mader vem de responder, maravilhosamente, a essa afirmativa de S. Ex.º "E a COPAP, quer a estigmatizou?" O jovem, Ministro da Justiça. Este sim, é panfletário no sentido pejorativo. Poderia ficar quietinho num canto, mas, de quando em quando o Sr. Getúlio Vargas manda o menino para a rua provocar agitação. Não tendo a lição bem estudada, vai para o rádio afirmar coisas que, ditas num colégio, não lhe garantiriam grão de trigo, em história do Brasil. afirmou, por exemplo, que os Chefes de Gabinete do Império foram, quase todos, Militares da Justiça, quando, sabemos, foram titulares da Fazenda.

O Sr. Getúlio Vargas coloca a sua lugar-tenentes em posições incômodas, que só lhes possibilita obterem notas muito baixas em história do Brasil.

Não há discurso do Sr. Getúlio Vargas que não se refira à oposição, embora digam que esta não é. No entanto, nós da oposição, sempre aqui estamos.

Voltando à questão da assistência social, o que vemos é a completa inépcia do Instituto. As pensões são paupérrimas e os aposentados miseráveis.

Transita por esta Casa projeto da mais alta importância, que, estou certo, dentro em breve será aprovado na Comissão de Legislação Social. Concede-se às aposentadorias iniciais para os beneficiários que representam ato de justiça, porquanto, em benefício que trabalhou durante 25 a 30 anos, ainda mesmo tendo-se aliado aos mais altos postos — com vencimentos de dez a doze mil cruzeiros — pela legislação atual são aposentados em talvez menos de dois mil cruzeiros. Essa assistência social do Sr. Getúlio Vargas.

Além do mais, ainda há o colégio oficial. Todos sabemos — e bem conhecemos — que o Governo teria de entrar com um terço nos despesas para os Institutos. Não contentes, entretanto, com um centavo sequer, exploram os institutos, não se aproveitam de todos os trabalhos e obras salubres permanentes de instituições.

Se nunca nasceu 3%, não importa agora o fará com a elevação para 7%.

Afirmo ainda S. Ex.º não ser demagogo. Sou leitor assíduo do Sr. Getúlio Vargas, acompanho-lhe a trajetória e gostaria imenso de poder elogiar-lhe algumas obras.

Aliás, penso que preferia evitar alguns conceitos de S. Ex.º Quando faço, porém, logo me vejo obrigado a tomar posição diversa.

Eloio, por exemplo, sua atitude, quando fala que presidirá, como juiz às duas próximas eleições. Estou satisfeito por que isto é resultado da oposição. E trabalho dos panfletários, é o resultado do trabalho dos políticos que andam à cada de volta.

Foram eles que obrigaram S. Ex.º a comprometer-se perante as Forças Armadas, as quais — afirma muito bem — são as guardas de democracia, da paz e da ordem.

Estou satisfeito com essa afirmação, resultado do trabalho dessa oposição chamada investida e infamada, que recentemente o foi naquele show de televisão dado pelo jovem Ministro da Justiça.

Não quero censur o Senado, mas por coerência e para conservar-me sempre fiel ao espírito que me norteou desde quando aceitei a investidura de representante do povo do Distrito Federal, não posso silenciar diante das palavras insultuosas e ofensivas do Presidente da República, feitas inoportunamente no acervo de um lar brasileiro, que o convidava para alguns momentos de descanso. (Muito bem; muito bem, Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotado o tempo da hora do expediente.

Na sessão de ontem, ao ser discutida a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 320, de 1953, que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda, o Sr. Senador Mozart Lago chamou a atenção da Mesa para as modificações decorrentes da emenda ao art. 7.º do Projeto.

Reportando-se ao item B da parte aditiva dessa emenda, ponderou Sua Excelência que o acróscimo das palavras "... ao Tesouro Nacional, Delegacias Fiscais e ..." que ali se

mandava fazer no § 3.º do referido art. 7.º não cabia em tal parágrafo.

A Mesa, não obstante haver submetido ao Plenário a referida redação final, prometeu examinar as observações do nobre Senador e dar-lhes a devida solução.

Feito esse exame, cabe à Mesa agora esclarecer que, de fato, o acréscimo a que Sua Excelência se reportou não era ao § 3.º e sim ao § 1.º do art. 7.º. Com essa retificação as emendas serão enviadas à Câmara dos Deputados.

O Sr. *Vespasiano Martins*, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. *Marcondes Filho*.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido e apoiado o seguinte

Requerimento n.º 312, de 1954

Nos termos do Regulamento Interno, requereu a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1954, já com pareceres de todas as Comissões.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1954. — *Joaquim Pires*.

O SR. PRESIDENTE:

O presente projeto ainda não tem parecer de todas as Comissões. Falta-lhe o da Comissão de Finanças e o projeto se encontra naquele órgão técnico desde o dia 17 de março.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Finanças já foi dado, embora ainda não aprovado. Segundo a letra do Regulamento, porém, já excedeu de muito o prazo regimental, e foi nessas condições que requeri. O parecer, repito, já foi emitido pelo nobre Senador Alvaro Adolpho. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Solucionando a questão de ordem formulada pelo nobre Senador Joaquim Pires, devo esclarecer que a informação fornecida à Mesa pela Comissão de Finanças declara estar o Projeto em pauta para ser relatado pelo ilustre Senador Alvaro Adolpho.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, o Projeto esta em pauta para ser aprovado pela Comissão de Finanças. E' coisa diferente. O parecer já foi dado. Aliás, V. Ex.ª pode mandar requisitá-lo na ajudia Comissão.

Devo salientar ainda que, ainda que o parecer não tivesse sido emitido, o prazo de trinta dias já foi de muito excedido.

O SR. PRESIDENTE:

O Requerimento de V. Ex.ª será submetido à votação do Plenário no fim da Ordem do Dia, nos termos da Resolução n.º 12 do Senado.

Esta, a comunicação que a Mesa ia fazer a V. Ex.ª.

O Sr. *Joaquim Pires* — Agradeço a V. Ex.ª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e apoiado o seguinte

Requerimento n.º 313, de 1954

Nos termos do art. 90, letra "a", do Regulamento Interno, em combinação

com o art. 126, letra "c", do Regulamento Interno, requereu inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 189, de 1953, cujo prazo, na Comissão de Finanças, se acha esgotado.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1954. — *Alfredo Simch*.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento entrará em discussão e votação no fim da Ordem do Dia.

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

Requerimento n.º 314, de 1954

Requiereu, com fundamento na letra "a" do art. 90 do Regulamento Interno, seja incluído na "Ordem do Dia" — o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 26 de 1954 — que manda cancelar os lançamentos "ex-offício" do Imposto de Renda iniciados ou em fase de cobrança administrativa ou judicial com base nos exercícios fiscais até 1952.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1954. — *Mozart Lago*.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento entrará em discussão e votação no fim da Ordem do Dia.

Sobre a mesa mais um requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 315, de 1954

Requeremos urgência, com fundamento no § 3.º do art. 155 do Regulamento Interno para imediata discussão e votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 146, de 1949, que no Senado tomou o n.º 43, de 1954 — que reajusta a aposentadoria e pensão dos bancários, cujas necessidades, dos trabalhadores em geral.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1954. — *Mozart Lago*. — *Antonio Bayma*. — *Alencastro Guimarães*. — *J. Costa Paranhos*. — *Alfredo Simch*. — *Francisco Galvão*. — *Sé Timoco*. — *Onofre Gomes*. — *Leandro Coelho*.

O SR. PRESIDENTE:

Estando o requerimento devidamente apoiado, sua discussão e votação será realizada após a Ordem do Dia (Pausa).

O nobre Senador Mozart Lago enviou, hoje, à Mesa um requerimento, com fundamento na letra "a" do artigo 90 do Regulamento, pedindo a inclusão na Ordem do dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 15, que dispõe sobre vagas deramento, sub-oficiais e sub-tenentes do Exército.

O fundamento da letra "a" é a terminação do prazo nas Comissões. A Mesa, entretanto, julga prejudicado o requerimento, porque o projeto já votou e deverá ser incluído na Ordem do dia de amanhã.

O Sr. *MOZART LAGO* — Obrigada a V. Ex.ª, por tão boa notícia.

O SR. PRESIDENTE:

Tendo terminado, ontem, o prazo de três sessões, durante o qual, nos termos do Regulamento Interno fica sobre a Mesa para o eventual recebimento de emendas, vai a Comissão Diretora os Projetos de Resoluções ns. 32, de 1954, sobre a eleição das Comissões Permanentes do Senado; 33, de 1954, sobre redação para a segunda discussão ou final; e 34, de 1954, sobre as atas das sessões secretas.

Velo à Mesa outro requerimento, que vai ser lido.

E' lido e sem debates aprovado o seguinte

Requerimento n.º 316, de 1954

Requiereu, nos termos do art. 122, letra "a" do Regulamento Interno do Senado Federal, dispensa de publicação e interstício para que o Projeto de Lei da Câmara n.º 376, de 1953, que dispõe sobre a cooperação financeira da União em favor do ensino de grau médio, cujos pareceres acabam de ser lidos, possa figurar na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1954. — *Ivo d'Aquino*.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto será incluído na ordem do dia da próxima sessão.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima. — *Arêa Leão*. — *Georgino Avelino*. — *Ferreira de Souza*. — *Draut Ernani*. — *Djair Brindeiro*. — *Cícero de Cascoelcos*. — *Divaldo Cruz*. — *Pereira Pinto*. — *Alencastro Guimarães*. — *Bernardes Filho*. — *Silvio Curvo*. — *Ivo d'Aquino*. (13)

DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES SENADORES:

Magalhães Barata. — *Victorino Freire*. — *Plínio Pompeu*. — *Olavo Oliveira*. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Walter Franco*. — *Landulpho Alves*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Pinto Aleixo*. — *Carlos Lindemberg*. — *Cesar Verqueiro*. — *Euclydes Vieira*. — *Alberto Pasqualini*. (15)

João Villasbôas. — *Roberto Glasser*.
O Sr. *Marcondes Filho*, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. *Café Filho*.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à matéria constante do avulso da

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão preliminar, do Projeto de Lei da Câmara n.º 73, de 1953, que estende, por meio de acordo, as prerrogativas de isenção aduaneira aos funcionários estrangeiros. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 400, de 1954, pela inconstitucionalidade; da Comissão de Relações Exteriores sob n.º 401, de 1954, pela aprovação; da Comissão de Finanças, sob número 402, de 1954, pela aprovação

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mader.

O SR. OTHON MADER:

(Não foi revisto pelo orador) (Pela Ordem) — Sr. Presidente, na sessão de ontem, quando se procedia à votação do Projeto 73-53, por equívoco, reuvi a verificação da votação. E' parecer da Comissão de Constituição e Justiça, — e, portanto, hoje votarei de acordo com as suas conclusões pela inconstitucionalidade do projeto — julguei ouvir o Sr. Presidente dar por aprovado o projeto, razão pela qual pedi verificação da votação. Como, porém, me foi explicado que não se tratava da votação do projeto e sim da votação do parecer, nada mais tenho agora a fazer senão reafirmar a votação que, aliás, tinha sido favorável ao parecer.

Nestas condições, Sr. Presidente, venho apenas declarar que sou pela inconstitucionalidade do projeto.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa vai consultar o plenário sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 73, de 1953. A Comissão de Constituição e Justi-

ca arguiu a inconstitucionalidade do projeto.

Em votação o parecer.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

PARCEER

N.º 400, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 73-53, que estende, por acordo, as prerrogativas de isenção aduaneira aos funcionários estrangeiros.

Relator: Sr. *Atílio Viraçua*.

1. O Projeto n.º 73-53 autoriza o Poder Executivo a estender, por acordo, prerrogativas de isenção aduaneira aos Cônsules Gerais e Vice-Cônsules dos países que, em reciprocidade, concederem iguais regalias aos funcionários brasileiros de mesma categoria. Confere, assim, ao Poder Executivo, faculdade para celebrar ajuste internacional, que, destarte, se conclui definitivamente por uma delegação de poderes privativos do Congresso Nacional (Art. 66, I, da Constituição Federal).

Não se cogita, pois, de simples executive agreement, isto é, de providor: meramente administrativa, decorrente de execução de tratados devidamente ratificados.

2. No Parecer emitido em 11 de setembro deste ano, pelo Senador Ferreira de Sousa, adotado pela Comissão de Constituição e Justiça (D. do Congresso, Seção II, pág. 635) e aprovado pelo Senado, assentou-se que a *participação legislativa em matéria de ajuste internacional só existe a posteriori, isto é, depois de concluído. Não há, destarte, nem tem qualquer efeito, lei de autorização para tal fim*. O nosso sistema Constitucional e sua prática não admitem, como no direito norte-americano, convenções internacionais firmadas pelo Poder Executivo, mediante lei autorizativa.

Ante o exposto, opina-se pela inconstitucionalidade do Projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 18 de fevereiro de 1954. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Atílio Viraçua*, Relator. — *Joaquim Pires*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Camilo Mércio*. — *Gomes de Oliveira*. — *Abelardo Jurema*.

E' rejeitado por inconstitucionalidade o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 73, de 1953

Estende, por acordo, as prerrogativas de isenção aduaneira aos funcionários estrangeiros.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado, por intermédio de seus órgãos competentes, a estender por acordo, as prerrogativas de isenção aduaneiras de que trata a alínea 6 do art. 11 do Decreto-lei n.º 308, de 24 de fevereiro de 1938, aos Cônsules Gerais, Cônsules e Vice-Cônsules de carreira dos países que, em reciprocidade, estenderem os mesmos favores aos funcionários brasileiros de igual categoria.

Art. 2.º Fica sem efeito a alínea 7 do art. 11 do mesmo Decreto-lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Nos termos do Regulamento, será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Votação do Requerimento número 308, de 1954, do Sr. Mozart

Lago e outros Srs. Senadores, péndido urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 237, de 1953, que promove os subtenentes, suboficiais e sargentos das Forças Armadas, nas condições que estabece.

O SR. PRESIDENTE:

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O SR. ALFREDO NEVES:

(Para declaração de voto) — Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª faça constar da Ata que votei contra o requerimento de urgência que acaba de ser aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de V. Ex.ª constará da Ata.

O projeto a que se refere o requerimento aprovado figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária, que se seguirá à presente, nos termos do Regulamento.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 252-53, que dispõe sobre a corrupção de menores. Parecer favorável, sob n.º 413, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovado e enviado à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 252, de 1953

Dispõe sobre a corrupção de menores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Constitui crime, punido com a pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa de Cr\$.. 1.000,00 (mil cruzeiros) a Cr\$.. 10.000,00 (dez mil cruzeiros), corromper ou facilitar a corrupção de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, com ela praticando infração penal ou induzindo-a a praticá-la.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto que figura em seguida ao agora aprovado, foi publicado por engano. Encontra-se nas comissões, constando, por equívoco, da Ordem do Dia de hoje.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo nº 84-82, originário da Câmara dos Deputados, que autoriza o Tribunal de Contas a determinar o registro do contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde e a firma Luiz Fernandes & Cia, Limitada. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 376, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 377, de 1954, favorável, com a emenda que oferece.

O SR. PRESIDENTE:

Val ser votada a emenda da Comissão de Finanças.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. — (Pausa).

É aprovada a seguinte

EMENDA N.º 1-3

Ao artigo 1.º onde se diz:

“É o Tribunal de Contas autorizado a determinar o registro do contrato...”

Diga-se:

É aprovado o contrato...

Em votação o projeto, assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa).

É aprovado e enviado à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 84, de 1952

Autoriza o Tribunal de Contas a determinar o registro do contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde e a firma Luiz Fernandes & Cia. Ltda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Tribunal de Contas autorizado a determinar o registro do contrato de empreitada celebrado, em 14 de junho de 1954, entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde e a firma Luiz Fernandes & Cia. Ltda., para execução de obras de conservação da sede do Serviço de Estatística daquele Ministério, no montante de Cr\$ 42.364,00 (quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro cruzeiros).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

SÃO APROVADOS, SEM DEBATES, E REMETIDOS À COMISSÃO DE REDAÇÃO OS SEQUENTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 56, de 1953

Revoga a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco Alves de Oliveira e sua mulher Maria Augusta Assunção de Oliveira.

O Congresso Nacional, decreta:

Art. 1.º É revogada a decisão do Tribunal de Contas, de 28 de dezembro de 1951, que negou registro ao contrato celebrado em 15 de agosto de 1951, entre o Ministério da Agricultura e Francisco Alves de Oliveira e sua mulher Maria Augusta Assunção de Oliveira, para fins de irrigação nos termos dos decretos-leis números 1.493, de 9 de agosto de 1939, e 3.762, de 30 de outubro de 1941.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 66, de 1953

Mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória ao registro do contrato celebrado entre a Seção de Fomento Agrícola em

Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso e José Bernardo Júnior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É mantida a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado, em 7 de novembro de 1952, entre a Seção de Fomento Agrícola em Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, e José Bernardo Júnior, para execução de serviços de complementação, equipamento e instalação de energia elétrica e abastecimento d'água no Posto Agro-pecuário de Cáceres e instalação de máquinas no Posto de Leverger, naquele Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 94, de 1953

Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Matias Olímpio de Melo e sua mulher Marcelina de Ará Leão Melo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovada o contrato celebrado em 17 de novembro de 1952, entre o Ministério da Agricultura e o Dr. Matias Olímpio de Melo e sua mulher Marcelina de Ará Leão Melo, regulando a execução e pagamento das obras necessárias à irrigação de terras de sua propriedade, situadas à margem direita do rio Parnaíba, no Município de Telesina, Estado do Piauí.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 67, de 1953

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre a Seção de Fomento Agrícola em Cuiabá, e Marcelo Miranda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É mantida a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado em 7 de novembro de 1952, entre a Seção de Fomento Agrícola, em Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, e Marcelo Miranda, para execução de serviços de complementação, equipamento e instalação no posto Agro-pecuário de Rosário Oeste no mesmo Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 107, de 1953

Aprova, nos termos de acordo e aditivo celebrados, o Ministério da Agricultura e o Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São aprovados os termos de acordo e aditivo celebrados, respectivamente em 14 de maio e 29 de julho de 1952, entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Espírito Santo, para execução dos Serviços de Defesa Sanitária Vegetal naquele Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 123, de 1953

Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e José Bezerra da Costa e sua mulher Adélia Fernandes de Oliveira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado em 14 de abril de 1947,

entre o Ministério da Agricultura e José Bezerra da Costa e sua mulher, Adélia Fernandes de Oliveira, para fins de irrigação agrícola na propriedade dos mesmos, denominada “Penha”, situada no município de Iguaçu, Estado do Ceará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 128, de 1953

Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado em 14 de outubro de 1952, entre o Ministério da Agricultura e o Estado de Santa Catarina, visando a administração e exploração da rede de armazéns existentes no mencionado Estado, para a preservação das safras de cereais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 130, de 1953

Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Raimundo Augusto de Lima e sua mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado em 6 de dezembro de 1952, entre o Ministério da Agricultura e Raimundo Augusto de Lima e sua mulher, para execução de obras necessárias à irrigação de terras de propriedade dos mesmos, situadas na Fazenda São Domingos, município de Lavras da Mangabeira, no Estado do Ceará, na forma do Decreto-lei número 1.498, de 9 de agosto de 1942.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Mozart Lago, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

Requerimento n.º 317, de 1954

De conformidade com o disposto no art. 125, letra “f”, do Regulamento Interno, requer-se seja suscitado no último lugar o Projeto de Retomada Constitucional n.º 1, de 1954.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1954. — *Mozart Lago.*

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1953, nos termos do requerimento que acaba de ser aprovado, passará para o fim da Ordem do Dia.

Primeira discussão com apreciação preliminar da constitucionalidade, do Projeto de Lei do Senado n.º 19 de 1953, que modifica a determinação dos atributos de cargo de Adjunto do Procurador Geral da Fazenda Pública, do Tesouro Nacional. Parecer n.º 418 de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a preliminar da constitucionalidade.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o fundamento da Comissão de Constituição e Justiça não tem aplicação no caso.

Não se trata de criação de cargos que, pelo artigo 67 da Constituição, é privativo do Presidente da República, mas de alteração de denominação. O que se quis foi modificar a denominação dos adjuntos. Ora, modificar denominação não é criar cargo.

A Comissão fundou seu parecer com o artigo 67, § 2.º da Constituição, que considera privativo do Presidente da República a criação de lugares, ou alteração de vencimentos.

Não se trata, no entanto, de alteração de vencimentos e, muito menos, de criação de cargos. Escrevo, portanto, que o Senado, rejeitando o parecer, aprove o projeto. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão preliminar (Pausa).

Está aprovado.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, rejeito verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Val-se proceder à verificação da votação.

Queiram levantar-se Senhores Senadores que votam a favor do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, no sentido da inconstitucionalidade do Projeto (Pausa).

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que votam a favor e levantar-se os que rejeitam. (Pausa) — Manifestaram-se pela inconstitucionalidade 34 Senhores Senadores, e contra 2.

Está aprovado o seguinte

PROJETO

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado número 19-53, que modifica a denominação dos atuais cargos de Adjuntos de Procurador Geral da Fazenda Pública, do Tesouro Nacional.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

O Projeto de Lei do Senado, número 19, de 1953, dá aos atuais dez (10) cargos isolados de Adjuntos de Procurador Geral da Fazenda Pública, do Tesouro Nacional, a denominação de "Procuradores da Fazenda Pública", colocando-os, do mesmo passo, em padrão de vencimentos idêntico ao dos Procuradores da República, do Ministério Público, no Distrito Federal.

Alega-se, na justificação, que aqueles titulares exercem função paralela e complementativa da dos Procuradores da República, do Ministério Público Federal, e que uns e outros sempre tiveram situação funcional análoga, não sendo justo permanecerem com padrões desiguais de remuneração, como no momento acontece.

Esta providência foi tentada como emenda ao projeto que, vindo da Câmara transiuiu pelo Senado, e é hoje lei, concedendo aos Procuradores e Consultores jurídicos das autarquias federais o mesmo padrão de vencimento dos Procuradores da República, na conformidade das categorias em que estes se classificam. As comissões técnicas da Casa, a começar pela Comissão de Constituição e Justiça, opinaram, no entanto, por que a emenda consubstanciava matéria estranha ao projeto e devia ficar desartada, para projeto em separado.

Renova-se agora, nessa condição, a iniciativa, mas ocorre, precisamente, a impossibilidade da sua aprovação, pela manifesta inconstitucionalidade, que chegaria a ser dupla.

A primeira é a que diz com o § 2.º do artigo 67 da Constituição Federal, em que se declara competir exclusivamente ao Presidente da República a

iniciativa das leis que aumentem vencimentos. O projeto é medida típica de uma oração de remuneração, uma vez que modifica, liminarmente, a denominação de cargos públicos, para que se justifique, exatamente, a elevação do padrão de vencimentos.

A majoração que se efetuará está comprovada, aliás, na resposta que o Ministério da Fazenda deu ao pedido de informações desta Comissão, em diligência deferida em 25 de setembro do ano passado. Indagando-se, então, dos vencimentos atuais dos Adjuntos de Procurador Geral da Fazenda Pública e dos Procuradores da República do Ministério Público, no Distrito Federal, a solução a consulta mostra que os padrões mensais daqueles primeiros são de 5.160,00 (7 cargos), 8.400,00 (1 cargo) e 9.900,00 (2 cargos), no todo os dez cargos no projeto se reporta, datando de 1948, pelo efeito da Lei 438, de 15 de novembro, a última melhoria de proventos, enquanto os vencimentos dos Procuradores da República, do Ministério Público, no Distrito Federal, andam hoje por 14.000,00 mensais.

Dispensa comentários, à vista dessa exposição constante do processo, acompanhando o ofício do Ministro da Fazenda, a circunstância de sete (7) cargos de Adjuntos de Procurador Geral da Fazenda Pública terem a remuneração de Cr\$ 5.160,00, não condizente, é certo, com as responsabilidades da função e os altos interesses de ordem pecuniária em lide na defesa das pretensões fiscais da União. Mas, infelizmente, não é essa a via constitucional para a reparação de possível iniquidade.

A outra grave inconstitucionalidade decorre da infringência ao disposto no § 1.º do mesmo artigo 67 na Constituição, em que se dá à Câmara dos Deputados a iniciativa de todas as leis sobre matéria financeira.

A presente medida legislativa, pelas suas finalidades e repercussões, todas, ineludivelmente, de natureza financeira, incide na redação constitucional da iniciativa do Senado.

Concluimos, assim, pela rejeição do projeto, por sua inconstitucionalidade. Sala Ruy Barbosa, em 26 de maio de 1954. — Dario Cardoso, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Anísio Jobim. — Waldemar Pedrosa. — Gomes de Oliveira. — Joaquim Pires.

Está rejeitado por inconstitucional o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 19, de 1953

Modifica a denominação dos atuais cargos de Procurador Geral da Fazenda Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1.º — Os atuais dez (10) cargos isolados de Adjunto de Procurador Geral da Fazenda Pública, do Tesouro Nacional, passam a denominar-se Procuradores da Fazenda Pública e são classificados em padrão de vencimentos idêntico ao dos Procuradores da República, do Ministério Público, no Distrito Federal.

Art. 2.º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI:

(Para declaração de voto) — Senhor Presidente, votel contra o parecer da Junta Comissão de Constituição e Justiça, em relação ao Projeto n.º 19, da minha autoria, porque, quando transiuiu nesta Casa uma proposição à qual apresentei emenda no mesmo sentido, aquele órgão assim se expressa:

"Embora se trate de medida da mais estrita justiça, pois não compreensível que os Adjuntos de

Procurador Geral da Fazenda Pública percebam menos vencimentos que os Assistentes de Procurador das autarquias, trata-se de matéria estranha ao atual Projeto. As mesmas razões levam a Comissão de Constituição e Justiça a aceitar a emenda do Senador Francisco Gallotti, para constituir projeto em separado".

Foi portanto, Sr. Presidente, baseado no parecer da doutíssima Comissão de Constituição e Justiça que apresentei o projeto, ora rejeitado quando a Comissão se pronunciou no sentido de a emenda do nome Senador Francisco Gallotti constituir projeto em separado, não instaurou a competência do Senado para o assunto. O projeto em separado deveria ser iniciado na Câmara dos Deputados. Assim, seria admitida a emenda, a fim de que, na outra Casa, tivesse início a proposição (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de V. Ex.ª constará da Ata.

O SR. DARIO CARDOSO:

(Para explicação pessoal) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, em defesa da Comissão de Constituição e Justiça, declaro ao Senado que quando a Comissão se pronunciou no sentido de a emenda do nome Senador Francisco Gallotti constituir projeto em separado, não instaurou a competência do Senado para o assunto. O projeto em separado deveria ser iniciado na Câmara dos Deputados. Assim, seria admitida a emenda, a fim de que, na outra Casa, tivesse início a proposição (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — A declaração de V. Ex.ª constará da ata dos nossos trabalhos.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 338, de 1953, que declara de utilidade pública a Sociedade de Assistência e Amparo aos Tuberculosos de Joinville. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 414, de 1954, pela constitucionalidade, e, quanto à conveniência, pela rejeição; da Comissão de Saúde Pública, sob n.º 1.542, de 1953, favorável.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa). Não havendo quem use da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação. (Pausa). Os senhores senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 338, de 1953

Declara de utilidade pública a Sociedade de Assistência e Amparo aos Tuberculosos de Joinville.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Est declarada de utilidade pública a Sociedade de Assistência e Amparo aos Tuberculosos de Joinville, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Primeira discussão do Projeto (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 132 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado número 11, de 1952, que revalida a dotação de Cr\$ 400.000,00, concedida à Prelazia de Bom Jesus do Gurgueia, Estado do Piauí, pela Lei n.º 1.249, de 1.º de dezembro de 1950. Parecer n.º 447, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a preliminar.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, o orçamento consignava a dotação de quatrocentos mil cruzeiros à Prelazia de Bom Jesus do Gurgueia, no Estado do Piauí; entretanto, em virtude de exigências para cumprimento da disposição orçamentária, o pagamento deixou de ser efetuado.

A disposição orçamentária é expressa. O Sr. Presidente da República está obrigado a cumpri-la, sob pena de responsabilidade.

O que se pede é a revalidação de disposição orçamentária. Ato, portanto, legal.

Espero que o Senado aprove e constitucionalidade do projeto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão (Pausa). Não havendo quem pegue a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação o parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade do Projeto.

Os senhores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa). Está aprovado o seguinte.

PARCELER

N.º 447, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 11-52, que revalida a dotação de Cr\$ 400.000,00, concedida à Prelazia de Bom Jesus do Gurgueia, Estado do Piauí, pela Lei n.º 1.249, de 1.º de dezembro de 1950.

Relator: Sr. Atilio Vivacqua.

1. No Orçamento da República para 1951, foi consignada a verba de Cr\$ 400.000,00 para a manutenção dos serviços de educação e aprendizagem de agricultura prática, por meios científicos, ministrados às crianças pobres ou desvalidas, da Prelazia de Bom Jesus do Gurgueia, Estado do Piauí, tendo sido dita verba cancelada por não haver a repartição competente, do Ministério da Agricultura, providenciado, em tempo útil, no sentido de ser a mesma escriturada como "restos a pagar" daquele exercício.

2. A vista das altas finalidades da verba em apreço, destinada a objetivos de relevância social, o nobre e operoso Senador Joaquim Pires apresentou à deliberação desta Casa do Congresso o Projeto de Lei número 11, de 1952, realidando a citada dotação.

3. No que pese, todavia, o propósito, visado pelo Projeto, fere este, frontalmente, preceito constitucional, quando pretende transpor a linde da competência exclusiva da Câmara dos Deputados e do Presidente da República, quanto a iniciativa de projetos de matéria financeira (art. 67 § 1.º).

4. A vista do exposto, manifestamos contrariamente ao Projeto, por inconstitucional.

Sala Ruy Barbosa, em 14 de junho de 1954. — Dario Cardoso, Relator. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Flavio Guimarães. — Joaquim Pires, pela aprovação do Projeto, não se trata de matéria privativa da Câmara dos Deputados ou do Presidente da República senão a revalidação de disposição do Orçamento do Ministério da Agricultura que consignava a verba referida para Manutenção da educação e aprendizagem de agricultura prática. O pagamento devido não foi feito, não por negligência da Prelazia, mas sim por culpa exclusiva do funcionário encarregado de processamento do assunto. — Gomes de Oliveira.

É considerado inconstitucional o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 11, de 1952

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica revalidada, para fins de direito, a dotação de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00) concedida à Prelazia de Bom Jesus do Gurgueta, Estado do Piauí, pela Lei 1950, (anexo 17 — verba 3.ª — Consignação I — 06 — n.º 99) que deixou de ser escripturada como "restos a pagar" do exercício de 1951.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo de contrato entre o Ministério da Agricultura e Juvenal Nogueira de Assis e sua mulher Raimunda Arinda Nogueira, para fins de irrigação agrícola, nos termos da legislação vigente. Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 420, de 1954, pela constitucionalidade, da Comissão de Finanças, sob n.º 421, de 1954, oferecendo substitutivo.

O SR. DARIO CARDOSO:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, a douta Comissão de Finanças apresentou a esse projeto um substitutivo, e como a Comissão de Constituição e Justiça sobre ele não se manifestou, requiro a audiência desse órgão técnico. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa aguarda o requerimento por escrito de V. Ex.ª.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 318, de 1954

Requiro a volta do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1953, à Comissão de Constituição e Justiça, para que esta opte sobre o substitutivo. Sala das Sessões, em 22-6-1954. — Dario Cardoso.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto vai à Comissão de Constituição e Justiça.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer Juvareel, sob n.º 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à chamada, para verificação do quorum regimental.

PROCEDE-SE À CHAMADA A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES

Vivaldo Lima. — Anísio Jobim. — Prisco dos Santos. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Georgino Avelino. — Ferreira de Souza. — Ruy Carneiro. — Francisco Porto. — Draull Hernani. — Apolônio Sales. — Novães Filho. — Djair Brindeiro. — Escobias da Rocha. — Cleto de Vasconcelos. — Esperidião Farias. — Durval Cruz. — Sá Tinoco. — Alfredo Neves. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Bernardes Filho. — Nestor Massena. — Levindo Coelho. — Marcon-

des Filho. — Euclides Vieira. — Costa Paranhos. — Dario Cardoso. — Costa Pereira. — Sívio Curvo. — Flavio Guimarães. — Gomes de Oliveira. — Francisco Gallotti. — Alfredo Simch. — amilo Mercio (39).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 33 Senhores Senadores.

Não há número para apreciação de matéria constitucional.

O Projeto figurará na Ordem do Dia da próxima sessão. (Pausa).

Esgotada a matéria constante do aviso da Ordem do Dia.

Vão ser apreciados os requerimentos que foram lidos e apoiados na hora do expediente.

Requerimento n.º 319, de 1954

Nos termos do Regimento Interno, requiro a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1954, já com pareceres de todas as comissões.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto figurará na Ordem do Dia.

REQUERIMENTO N.º 313, DE 1954

Nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em combinação com o art. 128, letra c, do Regimento Interno, requiro inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 189, de 1953, cujo prazo, na Comissão de Finanças já se acha esgotado.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1954. — Alfredo Simch.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto entrará oportunamente na Ordem do Dia.

REQUERIMENTO N.º 314, DE 1954

Requiro, com fundamento na letra a do art. 90 do Regimento Interno, seja incluído na Ordem do Dia o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 26, de 1954, que manda cancelar o lançamento ex-officio do Imposto de Renda iniciados ou em fase de cobrança administrativa ou judicial com base nos exercícios fiscais até 1952.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1954. — Mozart Lago.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto será incluído oportunamente na Ordem do Dia.

REQUERIMENTO N.º 315, DE 1954

Requeremos urgência, com fundamento no § 3.º do art. 155 do Regimento Interno para imediata discussão e votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 146, de 1949, que no Senado tomou o n.º 43, de 1954 que reajusta a aposentadoria e pensão dos bancários, ou mais precisamente, dos trabalhadores em geral.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1954. — Mozart Lago. — Antônio Bayma. — Alencastro Guimarães. — Costa Paranhos. — Alfredo Simch. — Francisco Gallotti. — Sá Tinoco. — Onofre Gomes. — Levindo Coelho.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto encontra-se na Comissão de Legislação Social, faltando o pronunciamento das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. ALFREDO NEVES:

(Pela Ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, peço a V. Ex.ª me desculpe, mas não ouvi os termos do requerimento.

O SR. PRESIDENTE — Pede urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1954, que reajusta a aposentadoria e a pensão dos bancários, ou, mais precisamente, dos trabalhadores em geral.

O projeto está na Comissão de Legislação Social, faltando ainda os pareceres da Comissão de Serviço Público e da Comissão de Finanças.

O SR. ALFREDO NEVES — Agradeço o esclarecimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

O SR. ALFREDO NEVES:

Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Nos termos regimentais, fica adiada para a próxima sessão a votação do requerimento.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

O SR. MOZART LAGO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Atenderei oportunamente a V. Ex.ª. Está inscrito o nome Senador Dario Cardoso, a quem dou a palavra.

O SR. DARIO CARDOSO

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, pedi a palavra para requerer inserção, na ata dos trabalhos de hoje, de um voto de pesar pelo falecimento de Alfredo Lopes de Moraes, ocorrido na cidade de Morrinhos, do Estado de Goiás.

Com a morte desse cidadão, perde o Brasil um de seus filhos mais ilustres, que prestou à coletividade goiana relevantes serviços nos mais importantes postos da vida pública.

Formado pela tradicional Faculdade de Direito de São Paulo, saiu do Estado natal, onde exerceu com brilho e proficiência de advogado.

Ingressando na política, foi eleito Intendente Municipal do Município de Morrinhos, um dos mais importantes do meu Estado.

Depois de passar pela administração municipal, foi Alfredo Lopes de Moraes elevado ao posto de Senador Estadual, mandato que desempenhou com grande brilho e acendrado patriotismo.

Destacado pelo povo goiano para representá-lo na Câmara Federal, a sua passagem por aquela Casa do Congresso foi fecunda; traços da sua personalidade ficaram impressos no Anais da Câmara dos Deputados.

Não terminou aí sua vida pública. Retornou ao seu Estado, e eleito governador, realizou trabalhos de vulto, entre os quais a reforma do ensino primário e secundário, o desenvolvimento da economia do Estado cogitando, principalmente da melhoria dos meios de transporte.

Depois de exercer a governadoria do Goiás, com todo patriotismo, voltou à terra natal, a cidade de Morrinhos entregando-se à vida profissional, sempre com honestidade, grande inteligência e capacidade.

Finou-se aos 73 anos de idade; sua morte abriu grande claro nas fileiras dos homens públicos do Estado ficando, porém, para as gerações atuais e futuras o exemplo de sua honestidade, trabalho, inteligência e cultura.

Eis por que, Sr. Presidente, desta tribuna transmito ao povo goiano e à família enlutada, os meus sinceros sentimentos de profundo pesar pelo falecimento de Alfredo Lopes de Moraes.

Do mesmo passo, Sr. Presidente, requiro a V. S.ª a inserção de um voto de pesar na ata dos nossos trabalhos de hoje, em homenagem à sua memória.

O SR. PRESIDENTE — De acordo com o Regimento, deva V. Ex.ª encaminhar à Mesa requerimento assinado por dez Senhores Senadores, o qual será votado amanhã, na hora do expediente, por não mais haver quorum no recinto.

O SR. DARIO CARDOSO — Enviarei a V. Ex.ª o requerimento, Sr. Presidente.

O SR. COSTA PARANOS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o eminente Senador Dario Cardoso discorreu brilhantemente sobre a personalidade de Alfredo Lopes de Moraes.

Como goiano e amigo do ex-parlamentar, eu não poderia silenciar ante o passamento desse illustre figura de minha terra, fato que tanto me compunge.

Reconhecendo a justiça da homenagem requerida pelo nobre colega, de minha parte trago também o preito de me upesar a família do ilustre morto e aos meus conterrâneos, enviando-lhes condolências pessoais e em nome daqueles que em Goiás acompanham o meu Partido.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago.

O SR. MOZART LAGO — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, para adiantar o conhecimento das razões pelas quais apresento requerimento de urgência para o projeto que reajusta a aposentadoria dos trabalhadores, venho à tribuna, em explicação pessoal para esclarecer ao Senado que a proposição, apresentada à Câmara dos Deputados em 1949 se encontra no Senado para discussão única sem, ainda, ter sido emendada.

Justifica-se a urgência, tanto mais que, pelas demonstrações de tonos os trabalhadores brasileiros, empenhados no Senado por meio intermediário e de muitos membros desta Casa, o projeto foi desde a aprovação do projeto foi encaminhado pela Câmara.

O decreto de 1 de maio baixado pelo Sr. Presidente da República, evoca-se com diversos dispositivos contidos no Projeto.

Quando formulei meu requerimento, estava informado pelo Sr. Senador Gomes de Oliveira — relator da matéria na Comissão de Legislação Social — de que o seu parecer estava pronto e S. Ex.ª ira lê-lo amanhã.

A manifestação da Comissão de Finanças não é absolutamente necessária e pode ser dada em plenário, porquanto as despesas acarretadas não correrão por conta do Tesouro, mas sim, das Caixas de Aposentadorias e Pensões. Em última análise, pelo jôgo das próprias contribuições dos operários.

Ainda ontem, apreciamos o projeto de aumento dos corpos de cavalaria e infantaria do Exército, majorando despesas do Tesouro. A proposição, no entanto não opera o horário público, porquanto os trabalhadores mesmo pegam suas aposentadorias, através de contribuições mensais.

Não há razão para que o Senado recuse votar a matéria, deixando para colher o parecer da Comissão de Finanças em plenário.

Estou certo da aprovação, amanhã, do requerimento de urgência, inclusive com voto de V. Ex.ª Sr. Presidente, companhia de bancada do Senador Pereira Pinto, que, ainda há três dias, se bateu aqui, pelo andamento deste Projeto. — (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte e

ORDEN DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 336, de 1953, que altera os atuais cargos e funções do serviço público civil federal, para cujo provimento é exigido diploma de curso superior, ou de defesa de tese, e de outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 306, de 1954, do Sr. Hamilton Nogueira e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 21-6-54); tendo Pareceres: I — Sobre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 1.579, de 1953 favorável; da Comissão de Saúde (proferido oralmente na sessão extraordinária de 11-12-53), declarando escapar a matéria à competência da Comissão; da Comissão de Finanças (proferido oralmente na sessão extraordinária de 12-12-53), favorável, com as emendas que oferece (ns. 1-C e 2-C); II — Sobre as emendas (a serem lidos em Plenário): da Comissão de Constituição e Justiça; da Comissão de Serviço Público Civil; da Comissão de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 6, de 1952, que dispõe sobre a carreira de Oficial Legislativo do Quadro de Secretaria do Senado Federal (em regime de urgência, nos termos do artigo 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 291, de 1954, do Sr. Senador Ivo d'Aquino e outros Srs. Senadores, aprovado na

sessão de 15-6-54); tendo Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça (proferido oralmente na sessão de 18-6-54), pela constitucionalidade do projeto; da Comissão Diretora, sob n.º 458, de 1954, pela rejeição; da Comissão de Finanças (proferido oralmente na sessão de 21-6-54), oferecendo substitutivo; e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas.

Votação do Requerimento n.º 315, de 1954, do Sr. Mozart Lago e outros Srs. Senadores, solicitando urgência nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 1-3-54, que reatua a apresentação ordinária do Procurador, dos Institutos e Caixas Aposentadoria e Pensões.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob n.º 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 228, de 1950, que autoriza a cobrança, sem multa, da dívida fiscal em atraso e dá outras providências. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 778, de 1953, oferecendo substitutivo; da Comissão de Finanças, sob n.º 407, de 1954, pelo destaque da 1.ª parte do substitutivo, para constituir projeto separado, e pela rejeição da proposição principal.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 288, de 1953, que cria no Exército, o Quadro de Auxiliares de Administração (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra "d", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento de n.º 180, de 1954, do Sr. Senador Djair Bindeiro, aprovado na sessão de 30-4-54); tendo pareceres (ainda não publicados): da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do projeto e rejeição da emenda n.º 1; da Comissão de Segurança Nacional, pelas modificações constantes das emendas que oferece, sob ns. 2 a 16 e pela rejeição da de n.º 1; e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 376, de 1953, que dispõe sobre a cooperação financeira da União em favor do ensino de grau médio (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 22-6-54, a requerimento do Sr. Senador Ivo d'Aquino); tendo Pareceres da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 473, de 1953, oferecendo substitutivo; da Comissão de Finanças, sob n.º 474, de 1954, favorável ao substitutivo.

Discussão única do projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1954, que revoga o art. 4.º da Lei n.º 1.937, de 10 de Agosto de 1935 (que reajustou os vencimentos de cabos e soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal), no tocante à supressão de vagas no quadro de músicos da Polícia Militar do Distrito Federal. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 449, de 1954; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 450, de 1954.

Encerra-se a Sessão às 17 horas e 55 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR PRISCO DOS SANTOS NA SESSÃO DE 22 DE JUNHO DE 1954.

Que se reproduz por ter sido publicado com incorreções.

O SR. PRISCO DOS SANTOS:

(Lê o seguinte parecer):

O Projeto de Lei n.º 68, de 1954, oriundo da Câmara dos Deputados manda:

1.º — Revogar o Art. 6.º do Decreto-lei n.º 8.440, de 24 de dezembro de 1945, que estabeleceu normas para a aquisição, pelo Banco de Crédito da Borracha S. A., hoje Banco de Crédito da Amazônia, S. A., do acervo das concessões de Belterra e Fordlândia, que pertenciam à antiga Companhia Ford Industrial do Brasil;

2.º — equanto não for organizada a entidade autárquica de que trata o art. 8.º do Decreto-lei n.º 8.440, de 24 de dezembro de 1945, ficam asseguradas a todos os servidores do Ministério da Agricultura, em exercício nas antigas concessões Ford, de Belterra e Fordlândia, que não sejam funcionários públicos, as garantias das leis trabalhistas;

3.º — será computado para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado à antiga Companhia Ford Industrial do Brasil, pelos servidores em exercício na concessão de Belterra e Fordlândia, assim como o disposto no art. 18 da Lei n.º 1.765, de 12 de dezembro de 1952, que concede abono de emergência aos servidores civis da União e dos Territórios e finalmente estabelece o prazo de 6 meses para o Poder Executivo dar cumprimento ao estabelecido no art. 8.º do Decreto-lei n.º 8.440, de 24-12-1945.

Este projeto é de autoria do Senhor Deputado Lameira Bittencourt, que o justificou brilhantemente. Visa ele, segundo expressões do seu próprio autor, reparar a situação clamorosamente injusta, anômala e injurídica, em que se encontram os servidores do Ministério da Agricultura, em exercício nas antigas concessões Ford, de Belterra e Fordlândia, que, em face do art. 6.º do Decreto-lei n.º 8.440, foram considerados trabalhadores rurais, inclusive para os efeitos do artigo 7.º, alínea b, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ditos servidores se encontram, realmente, em face de legislação injusta, sem amparo e garantia da lei ou da Justiça, sujeitos a serem demitidos arbitrariamente, sem processo, sem aviso prévio ou indenização.

Esta situação, evidentemente injusta, visa o presente projeto reparar, revogando o art. 6.º do Decreto-lei n.º 8.440, e determinando outrossim que aos mesmos, enquanto não for organizada entidade autárquica de que trata o artigo 8.º do referido Decreto n.º 8.440 sejam assegurados os benefícios da lei trabalhista.

Amparando, ainda, ditos servidores, determina o mesmo projeto que seja contado, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado pelos mesmos à antiga Concessão Ford Industrial do Brasil, assim como, lhes sejam extintos os benefícios do art. 18, da Lei n.º 1.765, de 12 de dezembro de 1952, que concede abono de emergência aos servidores civis da União e dos Territórios, art. 18 este, que, há poucos dias, foi modificado pelo Projeto de Lei n.º 381, de 1953, da Câmara dos Deputados, e que mereceu aprovação desta Casa.

A Comissão de Serviço Público Civil, ouvida a respeito do presente projeto, é de parecer que o mesmo merece ser aprovado.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ONOFRE GOMES NA SESSÃO DE 18 DE JUNHO DE 1954. QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES.

O SR. ONOFRE GOMES:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, há poucos dias assumi a presidência do Instituto de Imigração e Colonização o Sr. Toledo Piza.

No discurso de posse, S. Ex.ª remonta, em rumo firme, o programa que pretende desenvolver, se possível, realizar, à testa daquele Departamento.

Nesse programa, Sr. Presidente, há ponto de suma importância — e estimamos encontre o ilustre Presidente em si, em seus colaboradores e na assistência do Estado, os meios e formas de realizar tão difícil desideratum — qual seja repór a política de imigração do país nos verdadeiros rumos, dos quais jamais se deveria ter afastado.

Pretende o Sr. Toledo Piza incentivar o movimento imigratório, com pessoas selecionadas, não só do ponto de vista eugênico, como da capacidade profissional, com o primordial atendimento do trabalhador nacional desprezado, escorçado, desamparado, maltratado.

Não sou pessimista. Tenho, porém, cerca de cinquenta anos de vida pública; e a experiência que adquiri, cada dia mais me fortalece a objetividade do realismo com que observo a atividade política e administrativa do país.

O novo Presidente do Instituto de Imigração e Colonização propõe-se a enfrentar um dos problemas mais difíceis de solucionar — o da assistência ao homem brasileiro, sem amparo neste país, muito particularmente dos órgãos governamentais. Conhecemos perfeitamente o sofrimento, as tribulações, as necessidades que perseguem, acuilam os nossos patriotas nordestinos, quando tangidos pelo flagelo das secas. Quase sempre tomam a grave resolução de abandonar seus pagos para disputar nos mercados de trabalho colocação que lhes permita viver mesmo a salário miserável. Todos testemunhamos as correntes intensas e ininterruptas das migrações internas do Brasil, não só do norte para o sul, mas, talvez surpreendentemente, de Minas Gerais para São Paulo corrente que quase sobrepuja a soma de todas elas.

O número de mineiros emigrados para São Paulo hoje talvez ultrapasse cerca de oitenta mil; logo abaixo estão os balanços, cuja cifra orça aproximadamente em cinquenta mil, a seguir, os alagoanos, paraibanos e cearenses.

Estrangeiro ou nacional só sai de sua terra tangido por prementes dificuldades, entre as quais se destaca atender aos reclamos do próprio estômago.

Presidente há vários anos do Instituto de Colonização Nacional, bem conheço os percalços que encontrará S. Ex.ª para não ser, se não dominado, talvez tangido da presidência do Instituto de Imigração e Colonização pela petulância, pela ousadia de se propor a assistir, sempre que possível, em primeiro lugar, ao trabalhador nacional.

O Sr. Novães Filho — Muito bem. O SR. ONOFRE GOMES — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.ª.

Não sei onde irá S. Ex.ª encontrar apoio para se firmar. A experiência que colhemos nas gestões do Instituto de Colonização Nacional tentando a colonização de terras devolutas com o homem brasileiro, permite-nos afirmar a S. Ex.ª que os obstáculos são quase intransponíveis. O Instituto de Colonização Nacional já teve oportunidade de apresentar anteprojetos de colonizações em vários municípios do Brasil: Estado do Rio, Mato Grosso, Espírito Santo e na Baixada Fluminense. Trabalhos de certa envergadura e firmemente fundamentados caíram no vazio; não encontraram possibilidade de boa acolhida.

O Sr. Costa Paranhos — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ONOFRE GOMES — Com todo o prazer.

O Sr. Costa Paranhos — Sou testemunha visual da situação dos trabalhadores nordestinos que se encontram em Goiânia. Chegam a cada momento em caminhões, nos paude-arara, e ficam perambulando pelas ruas, sem ter onde dormir, sem a menor assistência. Já não me refiro aos trezentos mil mineiros apostoados e que imigraram para Goiás, à procura de novas terras, mas os nordestinos que procuram o meu Estado, cujo abandono pelas autoridades é verdadeiramente lamentável.

O SR. ONOFRE GOMES — V. Ex.ª com a positividade do seu aparte confirma exatamente as impressões que estou externando ao Senado a respeito das dificuldades intrasponíveis que o Presidente do Instituto Dr. Toledo Piza, vai ter por diante, para, talvez, apenas, tentar iniciar o ponto fundamental do seu programa.

Se S. Ex.ª é sincero, como acredito realmente conhecer o assunto, talvez dispostos a dar solução lógica, humana e racional ao problema da emigração no Brasil, de acolher e colocar o braço sucumbente de nacionais, desde já me permito esperar pelo próximo afastamento de S. Ex.ª da Presidência do Instituto.

Não creio ignore S. Ex.ª os poderosos fatores extra-brasileiros que se opõem terminantemente.

O SR. PRESIDENTE — Fazendo soar os sinos — Lembro ao nobre orador estar esgotada a hora do expediente.

O SR. IVO D'AQUINO.

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, solicito a V. Ex.ª consulte a Casa sobre se consente na prorrogação da hora do expediente, nos termos do Regulamento, a fim de que o nobre Senador Onofre Gomes conclua suas considerações.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo Senador Ivo d'Aquino.

Os Senhores Senadores que o aprovam, continuam permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Onofre Gomes.

O SR. ONOFRE GOMES — Agradeço penhoradíssimo ao ilustre Senador por Santa Catarina, Sr. Ivo d'Aquino, ao Senado e à Mesa a generosidade de me conceder alguns minutos para concluir minhas considerações.

Sr. Presidente, dizia eu que o Senhor Toledo Piza, conhecedor da questão, não pode ignorar os poderosos fatores extra-nacionais que se vão pôr vitoriosamente a que S. Ex.ª compra esse ponto patriótico e não digo preferencialmente — conseguir colocação, ao menos em pé de igualdade e número, já me conformo que com ocupações cujos salários sejam menores que os dos imigrantes estrangeiros, que apertam ao Brasil mal acolhidos, mas bem aproveitados pelos órgãos de administração do ex-Conselho de Imigração e Colonização.

Não ignorando S. Ex.ª consequentemente as fortes dificuldades que se lhe vão opor a cada vez que, quando enunciou esse ponto do programa, tivesse devidamente meditado quanto aos meios que estaria disposto a acionar para não ser dominado e vencido, à testa da administração e da orientação da política imigratória no Instituto de Colonização e Imigração.

Paulista, que suponho seja S. Ex.ª talvez tenha pessoalmente testemunhado as numerosas levadas de imigrantes nacionais que procuram ser

Paulo e daí descem para o norte do Paraná, onde — segundo afirmações de ilustres Senadores — sabem, Vossa Ex.ª e o Senado, encontram os fortes competidores nacionais os trabalhadores alienígenas que se destinam ou abortam aquelas regiões.

Nem mesmo a vantagem que decorreria do igual tratamento do imigrante brasileiro ao estrangeiro de que resultaria o fortalecimento da nacionalidade pela inevitável miscigenação que com sua presença iria determinar nas correntes de imigrantes estrangeiros mereceu a menor consideração das desprocuradas se não levianas autoridades que até poucos dias dirigiram os malditos Departamento e Conselho de Imigração e Colonização.

Nem sob este aspecto de fortalecimento da nacionalidade se leva em conta a vantagem resultante do tratamento igual, porque não ousou, Senhor Presidente, com a experiência que tenho de aspirar à menor preferência para o homem brasileiro, porque aí deixaria de ser realista para, comodamente, enfileirar-me entre os otimistas sonhadores.

Se investissemos as verbas destinadas à imigração, no sentido de encaminhá-las à assistência à gestante, à mãe e à criança brasileiras, para que a mortalidade infantil não atinja-se tão alta percentagem, dentro de um decênio certamente, começariamos a sentir e ver os ótimos resultados dessa orientação política.

O Sr. Costa Paranhos — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — O nobre Senador está defendendo essa tese muito bem. Conheço fatos interessantes a respeito, ocorridos na minha cidade natal, capital do meu Estado, onde estiveram, ou estão, inúmeros imigrantes mantidos pelo governo em bons hotéis, enquanto que os brasileiros, de outros Estados, permaneciam pelas ruas as mulheres com os filhos ao colo e os homens maltrapilhos.

O SR. ONOFRE GOMES — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.ª que, gentilmente confirma a dolorosa realidade nacional.

Se nos limitássemos, apenas, a preferir o elemento alienígena em melhores condições de saúde e capacidade de trabalho, ao nacional, a minha experiência — que não me permite flusões — levar-me-lha, tristemente, a concordar. Mas o que se passa e sabemos, é que os imigrantes, que vêm para o Brasil — que não é a última no mundo — são, em geral absolutamente desclassificados como profissionais e como homens de saúde física e, particularmente, moral, com as exceções, a que devemos fazer justiça, de pequenos agrupamentos, entre os quais devemos incluir, nos últimos tempos os contingentes holandeses.

O Sr. Dario Cardoso — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — Até hoje, infelizmente, tem sucedido o que V. Ex.ª acaba de referir. A nossa política imigratória tem sido essa. Eu mesmo, por diversas vezes, da tribuna desta Casa, tive oportunidade de me insurgir contra essa política errônea e profundamente prejudicial aos interesses nacionais.

O SR. ONOFRE GOMES — Políticas desumana.

O Sr. Dario Cardoso — Espero, porém, que, com a nova orientação do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, tudo se modifique e se faça uma política, mais humana e de acordo com os interesses nacionais. Realmente, o problema imigratório é da mais alta relevância.

O SR. ONOFRE GOMES — Agradeço o reforço de argumentos que V. Ex.ª traz às teses que debato.

Sr. Presidente, é do conhecimento público — porque a imprensa frequentemente trata do assunto — este fato inadmissível de o Brasil acolher, com a benevolência com que o faz, parecendo mesmo que vai ao encontro para recrutá-los, os apátridas, que antes de aqui desembarcarem, para não serem tolhidos no desembarque, já os esperam habeas-corpus ou mandados de segurança, garantindo-lhes a saída do navio.

Pergunto aos ilustres confrades o que se pode esperar de um homem que não quer absolutamente compromisso nenhum com qualquer povo nem mesmo com o seu. Pode-se contar com estas características de alguém com estas características? dadas com estas características?

No geral, o apátrida é homem de tão má experiência que chegou à conclusão de que, para viver no mundo atual, é preciso ter-se a petulância e o cinismo de o "blefar".

Atual é preciso ter-se petulância e cinismo e blefar esse mesmo mundo. Assim, passa a si próprio a mais completa carta de alforria.

E sucedem-se as levadas de imigrantes chegando ao Brasil — contra a lei, que exige para o desembarque, o "visto" dos consulados.

Os passaportes não são visados, desrespeitando-se a determinação legal.

São esses homens, tão bem instruídos quanto à desorganização do nosso sistema emigratório que, com a maior calma, mesmo com exigências, apertam ao Rio de Janeiro, na certeza de que desembarcam contra a lei, porque estão assistidos por mandados de segurança concedidos com o nobre propósito de limitar o agravo a que um julgamento ainda pior poderia levar o caso.

De Changai — nunca lá estivemos, mas sabemos através de leituras, o que é esse pandemônio de desvirtuades e criminalidade — de Changai perenemente nos chegam torrentes de apátridas.

Sr. Presidente, com as minhas saudades à mais que coragem, audácia de Dr. Toledo Piza, de inscrever, em seu programa de administração do Instituto de Imigração e Colonização, como ponto básico, o amparo ao trabalhador brasileiro, enviando desta tribuna, a manifestação do meu recato quanto à sua permanência naquele cargo. (Muito bem! Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR OTHON MADER NA SESSÃO DE 18 DE JUNHO DE 1954

O SR. OTHON MADER.

Sr. Presidente, na sessão passada tive ensejo de comentar a exposição de motivos apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda ao Presidente da República e na qual o Sr. Osvaldo Aranha mudava completamente a orientação que o Governo vem mantendo em relação ao problema do abastecimento de preços. Mudava, digo eu porque na realidade, até agora o governo procurava resolver o problema de baratear a vida estabelecendo controle cada vez mais rígido sobre a produção. Daqui por diante em virtude da exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda, aprovada por despacho do Senhor Presidente da República, haverá alteração radical dos rumos que orientavam a política econômica do governo no setor dos preços e do abastecimento.

O Sr. Ministro da Fazenda, examinando as causas determinantes da agravamento do custo de vida e precedendo a estudos, auxiliado pelos seus assessores técnicos, chegou à conclusão de que, pelo caminho em

que vamos, jamais chegaríamos a resolver o magro problema do barateamento do custo de vida.

S. Ex.ª resolveu, então, dar como que uma reviravolta e passou a adotar os princípios preconizados pelos partidários da livre iniciativa, que afirmam que o problema da baixa de preços, com uma produção cada vez maior, só será alcançado se se aproveitar ao máximo a contribuição da iniciativa particular, se se der maior liberdade aos produtores e se se reduzir os assistentes controles administrativos.

É melhor do que ninguém, Sua Excelência disse, com palavras incisivas e claras, que a diretriz verdadeira era fazer funcionar o mecanismo da oferta e da procura sem contudo abandonar, a fiscalização daquelas que intervêm na produção.

Realmente, Sr. Presidente, não seria possível nesta altura de evolução econômica mundial, voltar completamente à economia liberal do século passado. Teremos de nos adaptar às condições modernas, admitindo a intervenção do Estado na economia, mas apenas em certas conjunturas e sempre que estiver em perigo o interesse coletivo. Não como se fazia até agora no Brasil, intervindo na economia sob qualquer pretexto a qualquer tempo e de maneira empírica e arbitrária, de modo que os resultados, em vez de favoráveis ao aumento da produção e à baixa de preços, eram contrários, diminuía a produção, como atualmente ocorre, e se elevavam os preços cada vez mais.

Efeitos de um dirigismo econômico inepto que tanto tem atrasado o país.

Sr. Presidente, cíclico plenamente com o Sr. Ministro da Fazenda quanto às razões em que fundamentou sua exposição de motivos; demonstrando o erro em que persistia o Brasil na política intervencionista; discordo, porém, de S. Ex.ª, conforme declarei na sessão passada, de que o momento em que aponta o SAPS como órgão apropriado para resolver o problema do abastecimento alimentar e da baixa dos preços no território nacional.

O Sr. Osvaldo Aranha, por certo, não conhece bem o SAPS; se o conhecesse, não entregaria funções de tão alta responsabilidade e tanta envergadura, qual a de controlar os preços e abastecer os mercados, a um órgão estatal que se tem demonstrado inepto, incapaz e inidôneo na simples atividade de prover a alimentação da população da Capital Federal e de algumas poucas cidades do Brasil, em sentido restrito, isto é, dar alimentação a alguns milhares de contribuintes de institutos e estudantes e fornecer gêneros de primeira necessidade em alguns poucos armazéns e barracas.

Essas funções ve no SAPS desempenhando muito mal e com dificuldade, e sem ter para isso as condições imprescindíveis, pela sua criação, organização e funcionamento demonstraram-se deficientes e inadequados aos fins visados. Como confiar-lhe funções muito mais complexas, como as que vem exercendo a COFAP?

Eu poderia ler para o Senado um relatório elaborado dentro daquela entidade por altos funcionários do Ministério do Trabalho, em que se reconhece a sua ineficiência a centralização excessiva de suas funções, o desvirtuamento das suas finalidades, e ainda o SAPS, Sr. Presidente, um devedor relapsa. Deve há quase dois anos, cerca de 20 milhões de cruzeiros, ao comércio, à indústria e à lavoura do país, de produtos que consumiu e não te retribuiu com que pagar essas dívidas não fazendo qualquer esforço sério para solver os compromissos assumidos.

Ora, Sr. Presidente, a um órgão devedor, às classes produtoras e que não para suas dívidas falta autori-

dade moral para fazer, em essas mesmas classes. Se o SAPS fracassou em sua nobre missão de alimentar algumas pessoas como se sair de uma incunábula tão alta como a de dirigir a política de abastecimento e preços de milhões?

Os jornais seguidamente trazem o conhecimento do povo a dívida do SAPS para com as praças do país, resultantes de compra de gêneros alimentícios e mercadorias em geral, os quais depois são vendidos pelo próprio SAPS aos consumidores, por preços inferiores ao da compra, fazendo concorrência aos seus próprios fornecedores.

Ora, se assim agir, é porque naturalmente está vendendo com prejuízo, que afinal recairá sobre o povo. O povo se fude quando compra do SAPS por preço mais barato do que o do comércio particular. Mas sabe ele que essa pequena diferença vai pagar em dobro ou triplo através de novos impostos, de novas emissões de papel moeda e de maior desvalorização do dinheiro.

É assim ludibriado o povo que pensa haver comprado barato, quando, na realidade, a mercadoria lhe ficou mais cara, uma vez que se seguem aumentos de impostos e emissões de papel moeda para cobrir o déficit do SAPS. Esse mesmo povo que se ludibriou com a compra da mercadoria barata, pagará depois a diferença do preço, com o contínuo encarecimento do custo de vida.

Não creio, Sr. Presidente, que o SAPS tenha capacidade para desempenhar papel tão importante como o que pensa atribuir-lhe o Sr. Ministro da Fazenda. Muito melhor seria Sua Ex.^a, mais uma vez aproveitar as organizações particulares, lançar mão dos comerciantes e varejistas espalhados por todas as praças e cidades do país, os quais poderiam perfeitamente por a venda das mercadorias que o Governo lhes fornecesse por preço estabelecido, o que poderia ser fiscalizado com rigor. Esses comerciantes prestariam melhores serviços ao consumidor do que qualquer barraca ou armazém do SAPS. O comerciante estabelecido que paga impostos, taxas e contribuições ao governo já tem casa comercial, com instalações pagas e empregados correntes por conta das despesas gerais. Não precisa, portanto, fazer o governo novas instalações, nem construir, adaptar prédios ou armar as indecentes e imundas barracas que o SAPS mantém em nossas praças e jardins, enfleando a cidade. Além de grande economia o Governo contribuiria maior higiene e beleza da cidade. Esta cidade, que era limpa e maravilhosa, verdadeiro encanto para nós e para os turistas tornou-se detestada pela falta de conforto e higiene. Além de sujas e anti-higienicas, as instalações do SAPS custam caro aos cofres públicos e os seus empregados não têm conforto para trabalhar.

O Sr. Hamilton Nogueira — Permite V. Ex.^a, um aparte?

O SR. OTHON MADER — Pois não.

O Sr. Hamilton Nogueira — Além do mais, é uma desumanidade ficar aquela pobre gente ao sol e à chuva, sem se alimentar durante várias horas, como se fosse um favor que se lhe estivesse prestando, e não uma obrigação. Mais interessante seria que, após fazerem as compras em armazéns apropriados, os caminhões as fossem entregar na residência. Isto, sim, seria beneficiar população, sem esta pública demonstração de miséria, que choca os turistas.

O SR. OTHON MADER — Perfeitamente, V. Ex.^a, tem toda razão. Realmente, é até desumano o modo por que o SAPS trata os que procuram suas barracas fazendo-os esperar horas a fio, sujeitos às intempéries, para, afinal, fazerem compras, nem sempre por preço inferior ao do

comércio local. Tenho, comigo, Senhor Presidente, um caso concreto, pelo qual se vê que o SAPS, apesar de todas as facilidades, franquias, isenções de impostos, transporte preferencial e falta de pagamento aos fornecedores, ainda vende mercadorias por preço superior ao tabelado pela COFAP. "A Tribuna da Imprensa", na edição de 5 de março deste ano, exibindo fotografias da Nota de Compra diz que:

"As barracas do SAPS estão vendendo artigos de primeira necessidade por preços mais elevados do que os tabelados pela COFAP para os armazéns de varejo.

A prova disso é a nota n.º 704.903, de 11-1-54, do Posto de Subsistência, onde o consumidor teve que pagar Cr\$ 27,60 pelo quilo de banha, quando o preço tabelado (portaria 35-53) era Cr\$ 23,80.

Apesar da isenção de impostos de toda natureza, o SAPS também explora o povo, não obstante as facilidades que tem, para obter a mercadoria na fonte, como órgão oficial, sem concorrência ou intermediação.

O Sr. Hamilton Nogueira — Permite V. Ex.^a, um aparte?

O SR. OTHON MADER — Perfeitamente.

O Sr. Hamilton Nogueira — O SAPS explora, não só o povo como os próprios servidores. Foi procurado por uma comissão de empregados dessa entidade que me solicitou protestar contra as doze horas de serviço seguido a que são submetidos ou seja de sete às dezoito horas. Ao contrário do que manda a legislação trabalhista, o SAPS não utiliza duas turnos diários. Os próprios servidores do SAPS me comunicaram, essa irregularidade, solicitando-me providências. Não cito nomes porque, como V. Ex.^a sabe, seriam imediatamente demitidos.

O SR. OTHON MADER — Exatamente. A informação do nobre colega é verdadeira. Eu também, Senhor Presidente, já recebi denúncia de que os funcionários do SAPS trabalham 11 a 12 horas seguidas, por dia, e não percebiam ao menos, o salário mínimo fixado para esta Capital — mil e duzentos cruzeiros. — Alguns recebiam seiscentos e outros novecentos cruzeiros. Portanto, é um órgão do governo o primeiro a desrespeitar as leis por ele próprio baixadas. A exigência do salário mínimo, imposta a todas as empresas particulares, já sobre carregadas de outros ônus, originários alguns, das próprias leis sociais, posta inteiramente de lado pelo SAPS. Eis mais uma razão pela qual o SAPS pode vender por preço inferior ao do comércio particular honesto e respeitador da lei.

Sr. Presidente, o SAPS não poderá desempenhar o encargo difícil que o Sr. Ministro da Fazenda lhe quer destinar.

Em consequência dos vícios de origem, da sua organização defetiva e do seu funcionamento irregular o SAPS não está em condições de realizar o programa que lhe foi traçado e aí está patente o seu fracasso, após treze anos de atividades.

Quando uma entidade, após trabalhar mais de dois lustros, chega ao ponto em que se encontra esse organismo, ineficiente e desmoralizado podemos afirmar, Sr. Presidente, que não há remédio capaz de curá-lo. As falhas, defeitos e vícios do SAPS são tantos que o melhor é extinguí-lo juntamente com a COFAP. Que venha outro órgão substituí-lo.

Não seria, portanto, o simples encargo de lhe ficar afeto a distribuição de gêneros alimentícios e o controle de preços, que proporcionaria ao SAPS o milagre de uma cura ou de uma recuperação.

Por isso, ainda creio que a solução mais fácil e barata — de que o Governo poderia lançar mão no momento para melhorar o abastecimento alimentar e fazer baixar os preços —

é o aproveitamento do comércio varejista, essa imensa rede distribuidora que nada custaria aos cofres públicos e que em todas as grandes cidades, tem instalações excelentes e apresenta mostruários excelentes, as vezes luxuosos com aspectos vistosos tão agradáveis aos olhos dos consumidores. Há armazéns varejistas tão bem instalados e aluminações que até embelezam a cidade; enquanto que as barracas e postos de venda utilizados pelo SAPS causam horror pelo desconforto e a imundície, constituindo um atentado à higiene pública e que ameaça à saúde dos que ali compram e vendem.

Os apogues, armazéns, empórios e mercados particulares poderiam ser utilizados como postos de venda para produtos que o governo emendasse e fornecer e vender ao público diretamente.

Aliás, reiteradas vezes os sindicatos varejistas têm oferecido seus serviços ao Governo em condições vantajosas, porque as despesas, pagas em virtude de atividades outras exercidas pelas casas comerciais, não onerariam o preço das mercadorias, fornecidas pelos poderes públicos. E mediante fiscalização severa, que o governo não pode e não deve, jamais deixar de exercer, através de controle perfeito, o Governo dixeria preços para a venda das suas mercadorias no varejo. Todos os comerciantes se sujeitariam a essa imposição e o Governo ocuparia as barracas com a manutenção desse exercício de empregados, e não precisaria lançar mão de depósitos sem higiene, ranchos mal construídos e barracas sem estética, que tanto degradam a cidade, comprometem a sua higiene e a segurança e a saúde dos que nela trabalham.

A distribuição de gêneros a população por intermédio dos próprios varejistas (apogues, armazéns, quitandas) contribuiria para facilitar e aumentar a comodidade do povo nos grandes centros, evitando-se essas "filas" de sofrimento e vergonha.

Além de ser devedor de quantia tão avultada, o SAPS ainda se dá ao luxo de anunciar financiamento aos agricultores e produtores.

De onde vem o dinheiro necessário ao financiamento, não sabemos. Algum mistério deve haver pois, não é possível que uma organização, sem recursos para pagar aos fornecedores de gêneros os seus empregados e com uma dívida de centenas de milhares de cruzeiros possa afirmar que se encontra em condições de financiar a produção.

É mais um engodo, de que lança mão, para fazer propaganda, para sobreviver à sua própria ruína, para iludir os pobres e simples eleitores rurais.

Quando da votação nesta Casa do projeto de lei, aumentando as contribuições dos Institutos e Caixas de Pensões e Aposentadorias, de 2% para 5%, a fim de que a diferença fosse conferida ao SAPS, analisamos as atividades político-partidárias desse órgão. E então denunciámos grandes irregularidades, até hoje não contraditadas nem desmentidas.

Sr. Presidente, uma das acusações que se mantêm de pé é a de que o SAPS tem por objetivo fazer demagogia para conquistar eleitores. A baixa política em si impéria. Os candidatos ali pululam e até seu diretor é candidato à Câmara Federal. O SAPS é um escritório eleitoral e ninguém ignora que o seu dono é o ex-ministro João Goulart, presidente do P.T.B.

Os jornais do dia 27 de maio próximo passado publicam portaria baixada pelo Diretor do SAPS, na qual S. Ex.^a cria uma quantidade de lugares novos nos vencimentos de Cr\$ 3.000,00 mensais, destinados às pessoas indicadas pelos Sindicatos. Diz a notícia que o Sr. Luis Correia di-

retor geral, esteve reunido com dirigentes sindicais, na sede do SAPS quando lhes informou sobre uma portaria que assinara, a qual tem por objetivo entregar a fiscalização dos postos e barracas de abastecimento aos sindicatos, por intermédio de seus representantes devidamente credenciados. Esses representantes sindicais serão nomeados fiscais do SAPS, com os vencimentos de 3 mil cruzeiros mensais e trabalhando das 8 às 16 horas, em horário para refeições. Ora o que é isso Sr. Presidente, se não suborno dos Sindicatos, dos eleitores controlados pelos órgãos sindicais?

Disse ainda o diretor-geral do SAPS que com essa medida poderia contribuir ainda mais para melhorar a situação do abastecimento de gêneros alimentícios aos trabalhadores e que seus autênticos delegados poderiam evitar possíveis irregularidades nos postos e barracas.

Cada sindicato deve, pois, enviar seu delegado à direção geral do SAPS para a nomeação devida. Pode um diretor do SAPS lançar mão discricionariamente de tão vusosas verbas? Se as tem porque não paga suas dívidas?

Sr. Presidente, evidentemente trata-se de comprar cabos eleitorais, com essas nomeações em vésperas de eleições.

Se as barracas não cumprem o regulamento, se cobram preços exorbitantes, ao SAPS cabe punir os que cometem faltas e não nomear uma legião de fiscais, de gente estranha junto às barracas para exercer tal incumbência.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Ex.^a, um aparte?

O SR. OTHON MADER — Com muito prazer.

O Sr. Gomes de Oliveira — Ao que me consta, o Sr. Luiz Correia é candidato a Deputado Federal pelo Rio Grande do Sul e parece que o serviço a que V. Ex.^a se refere é no Rio de Janeiro.

O SR. OTHON MADER — Não; tem que ser para todos os Estados. Também julguei — como V. Ex.^a — que fosse só no Rio de Janeiro, mas não é a portaria, aliás, não esclarece esse ponto.

O Sr. Gomes de Oliveira — Assim, parece que não há o pensamento eleitoralista a que V. Ex.^a se refere. Deve haver, realmente, o desejo de melhorar os serviços do SAPS.

O SR. OTHON MADER — Ao que se sabe, é nessas duas unidades da Federação: Distrito Federal e Rio Grande do Sul — Estado pelo qual o Diretor do SAPS é candidato a deputado federal — que o serviço do SAPS tem tomado maior incremento e mais intensas são as suas atividades.

Já vê, Sr. Presidente, que existe de fato no SAPS a intenção de conquistar eleitores. Seria preferível que o Diretor do SAPS, antes de criar os cargos, e aumentar despesas tratasse de fazer com que os credores do APS fossem reembolsados dos créditos essa organização regulasse sua situação financeira.

Criando mais serviços, aumentando o número de funcionários, elevando as despesas e evidenciando que o SAPS jamais saldará suas dívidas: Apesar do acréscimo da sua receita através da lei que aumentou de 2 para 5% a contribuição dos Institutos e Caixas de Aposentadorias, em exposição, ao Sr. Presidente da República pediu a concessão pelo Banco do Desenvolvimento Econômico de um financiamento de 160 milhões de cruzeiros.

O Ministério da Fazenda informou, a esse respeito, que o Banco de Desenvolvimento Econômico não poderia atender à pretensão do SAPS, porque os seus Estatutos não lhe permitem.

Volton, então, o processo ao SAPS, para novos estudos, mas o certo é que ele não desancará enquanto não puser a mão nesse dinheiro.

Dentro de poucos dias, acredito, o processo novamente estará nas mãos do Presidente da República e se Sua Exa. aprovar o pedido, será mais uma sangria no Banco do Desenvolvimento Econômico. Feito esse financiamento, nas condições de penúria em que se encontra, o SAPS jamais reembolsará aquele Banco da alta soma que lhe será emprestada. Em consequência, haverá novas contribuições, do povo e dos segurados dos Institutos e caixas ou mesmo emissões, a fim de cobrir o déficit do

SAPS. E assim o SAPS vai se constituindo num pesado fardo para o contribuinte e mais um furo de inflação.

Como declarou, Sr. Presidente continuo duvidando do êxito do empreendimento que pretende o Sr. Ministro da Fazenda, entregando o Serviço do Abastecimento e de Preços ao SAPS.

Voltarei, dentro de poucos dias, à tribuna, para apontar outras irregularidades, outros casos que permitem prejudicar o fracasso da entrega de serviço de tamanha importância administrativa, sem qualidade nenhuma para cumprir tão relevante atribuição.

O Sr. *Donald Ernani* — Permite-me, Exa., um aparte?

O SR. OTHON MADER — Permissão.

O Sr. *Donald Ernani* — Não conheço pessoalmente o Diretor do SAPS; mas é homem de letras, sabidamente inteligente e muito capaz. E' de se esperar, portanto, que Sua Exa. realize o desejado por V. Exa.

O SR. OTHON MADER — Agradeço o aparte de V. Exa., mas não se trata só do homem. Também faço o Sr. Luiz Correia bom juízo. Acredito seja homem bem intencionado, mas nas condições em que se encontra o SAPS, jamais poderá E. Exa. ou qualquer outro cumprir emissão

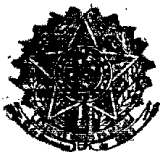
de complexa e difícil como é o problema do abastecimento e do pagamento dos preços dos gêneros alimentícios em todos os centros consumidores do país.

Voltarei à tribuna dentro de poucos dias para apontar outras irregularidades, outros casos pelos quais julgo que o SAPS é o órgão menos indicado e o mais inadequado a resolver tão importante incumbência que lhe oucr confiar o Sr. Ministro da Fazenda.

O Sr. *Mozart Lago* — Parece paradoxo, mas é a realidade.

O SR. OTHON MADER — Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem)*.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE CR\$ 0,40



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 102

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 14, de 1954

Art. 1.º É aprovado o termo do acôrdo celebrado, em 14 de janeiro de 1952, entre a União Federal e o Estado de São Paulo, para delegação das atribuições referentes ao cooperativismo do Serviço de Economia Rural.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 18 de junho de 1954

JOÃO CAFÉ FILHO

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 15, de 1954

Art. 1.º É mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 31 de março de 1953, denegou registro ao contrato celebrado em 2 de janeiro do mesmo ano, entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e a firma IBM World Trade Corporation, para locação de máquinas elétricas de contabilidade.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 18 de junho de 1954.

JOÃO CAFÉ FILHO

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 17, de 1954

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado em 30 de maio de 1952, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas S. A., para fornecimento de papel acetinado.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 18 de junho de 1954.

JOÃO CAFÉ FILHO

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 18, de 1954

Art. 1.º É mantida a decisão por que o Tribunal de Contas denegou registro ao termo de contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Simaco & Comp., para execução de serviços de conservação de cursos d'água do 4.º Setor-Magé, na Residência de Magé.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 18 de junho de 1954.

JOÃO CAFÉ FILHO

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 19, de 1954

Art. 1.º É mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 26 de dezembro de 1951, denegou registro ao termo do contrato celebrado em 30 de novembro do mesmo ano, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S. A., para fornecimento de mesas de comutação e exames, na importância de Cr\$ 715.417,00 (setecentos e quinze mil quatrocentos e dezessete cruzeiros).

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 18 de junho de 1954.

JOÃO CAFÉ FILHO

Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho
1.º Secretário — Alfredo Neves
2.º Secretário — Vespasiano Martins
3.º Secretário — Francisco Galotti
4.º Secretário — Ezequias da Rocha
1.º Suplente — Prisco dos Santos

2.º Suplente — Costa Pereira
Secretário — Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — Presidente
Landulbo Alves — Vice-Presidente

Sá Tinoco
Júlio Leite
Costa Pereira (*)
Plínio Pompeu (**)
Euclides Vieira
(*) Substituído pelo Senador Djair Brindeiro
(**) Substituído pelo Senador Sylvio Curvo
Secretário — Aroldo Moreira
Reuniões às quintas-feiras

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente.
2 — Cicero de Vasconcelos — Vice-Presidente.
3 — Area Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho.
6 — Bernardes Filho.
7 — Euclides Vieira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões — As quintas-feiras, às 15 horas

Finanças

- 1 — Ivo d'Aquino — Presidente.
2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente (*)
3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo.
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindenberg.
7 — César Vergueiro.
8 — Domingos Velasco (**).
9 — Durval Cruz.
10 — Euclides Vieira.
11 — Ferreira de Sousa.
12 — Mathias Olympio.
13 — Pinto Aleixo.
14 — Pífilo Pompeu (****).
15 — Veloso Borges (****).
16 — Victorino Freire (*****).
17 — Walter Franco.
(*) Substituído interinamente pelo Senador Esperidião de Farias.
(**) Substituído interinamente pelo Senador Costa Paes.
(***) Substituído interinamente pelo Senador Alencastro Guimarães.
(****) Substituído interinamente pelo Senador Joaquim Pires.
(*****) Substituído interinamente pelo Senador Carvalho Guimarães.
(*****) Substituído interinamente pelo Sen. Antônio Bayma.

Secretário — Evandro Viana, Diretor de Orçamento.
Reuniões às quarta e sextas-feiras às 15 horas.

Constituição e Justiça

- Dario Cardoso — Presidente.
Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.
Anísio Jobim.
Atílio Vivacqua.
Camilo Mercio.
Ferreira de Souza.
Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Olavo Oliveira.
Waldemar Pedrosa.
Secretário — Luis Carlos Vieira da Fonseca.
Auxiliar — Marilá Pêlo Almeida.
Reuniões — Quartas-feiras às 9 horas.

Legislação Social

- 1 — Gomes de Oliveira — Presidente.
2 — Luis Tinoco — Vice-Presidente.
3 — Hamilton Nogueira.
4 — Ruy Carneiro.
5 — Othon Mäder.
6 — Kerginaldo Cavalcanti.
7 — Cicero de Vasconcelos.
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

Relações Exteriores

- 1 — Georjino Avelino — Presidente.
2 — Hamilton Nogueira — Vice-Presidente.
3 — Novas Filho.
4 — Bernardes Filho.
5 — Diair Brindeir.
6 — Mathias Olympio.
7 — Assis Khatáubeláhd.
8 — João Villasboas.
Secretário — J. B. Casteljon.
Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONARIOS, Capital e Interior, Capital e Exterior. Rows for Semestre and Ano with monetary values in Cr\$.

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.
O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento.
Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.
Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.
O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Redação

- 1 — Joaquim Pires — Presidente.
2 — Waldemar Pedrosa — Vice-Presidente.
3 — Aloysio de Carvalho.
4 — Carvalho Guimarães.
5 — Costa Pereira.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.
Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Saúde Pública

- Levindo Coelho — Presidente.
Alfredo Simch — Vice-Presidente.
Prisco dos Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.
Secretário — Adna de Barros Rêgo.
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

- 1 — Prisco dos Santos — Presidente.
2 — Luiz Tinoco — Vice-Presidente.
3 — Nestor Massena.
4 — Vivaldo Lima.
5 — Diair Brindeir.
6 — Mozart Lago.
7 — Júlio Leite.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

- Euclides Vieira — Presidente.
Onofre Gomes — Vice-Presidente.
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.
Antônio Bayma.
Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Segurança Nacional

- 1 — Pinto Aleixo — Presidente.
2 — Onofre Gomes — Vice-Presidente.
3 — Magalhães Barata.
4 — Ismar de Góis.
5 — Silvio Curvo.
6 — Walter Franco.
7 — Roberto Glasser.
Secretário — Ary Kerner Volga de Castro.
Reuniões às segundas-feiras

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

- Aloysio de Carvalho — Presidente.
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mercio.
Carlos Lindenberg.
Antônio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasboas.

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

- Luiz Tinoco — Presidente.
Gomes de Oliveira — Vice-Presidente e Relator Geral.
Othon Mäder.
Rui Carneiro.
Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Italina Cruz Alves.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

- Francisco Gallotti — Presidente.
Mozart Lago — Vice-Presidente.
Júlio Leite.
Landulpho Alves.
Mário Motta.
Secretário — Lauro Portella.

Da Reforma do Código de Processo Civil

- João Villasboas — Presidente.
Atílio Vivacqua — Vice-Presidente.
Dario Cardoso — Relator.
Secretário — José da Silva Lisboa.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Cíveis à Mulher Brasileira

- Mozart Lago — Presidente.
Alvaro Adolpho — Vice-Presidente.
João Villasboas.
Gomes de Oliveira.
Atílio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

- 1 — Ismar de Góis — Presidente.
2 — Prisco dos Santos — Vice-Presidente.
3 — Kerginaldo Cavalcanti — Relator Geral.
4 — Vivaldo Lima.
5 — Novas Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

- 1 — Alexandre Marcondes Filho — Presidente.
2 — Ivo d'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — Relator Geral (*).
4 — Atílio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.
(*) Substituído interinamente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

- 1 — Dario Cardoso — Presidente.
2 — Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.
3 — Anísio Jobim.
4 — Atílio Vivacqua.
5 — Camilo Mercio.
6 — Ferreira de Souza.
7 — Flávio Guimarães.
8 — Gomes de Oliveira.
9 — Joaquim Pires.
10 — Olavo Oliveira.
11 — Waldemar Pedrosa.
12 — Mozart Lago.
13 — Hamilton Nogueira.
14 — Guilherme Malaquias.
15 — Nestor Massena.
16 — Francisco Porto.
Secretário — Glória Fernandina Quintela.
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

- 1 — Luiz Tinoco — Presidente.
2 — Gomes de Oliveira — Vice-Presidente e Relator Geral.
3 — Kerginaldo Cavalcanti.
4 — Othon Mäder.
5 — Ruy Carneiro.
Secretário — Italina Cruz Alves.

Atas das Comissões
Comissão de Serviço
Público Civil

13.ª REUNIÃO EM 22 DE JUNHO DE 1954

As dezessete horas do dia vinte e dois de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro, em sala do Senado Federal, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil sob a presidência do Sr. Prisco dos Santos, Presidente, presentes os Senhores Luiz Tinoco, Nestor Massena, Mozart Lago e Vivaldo Lima, deixando de comparecer, com causa justificada, os Senhores Júlio Leite e Djair Brindeiro. Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente faz uma retificação quanto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 68, de 1953, observando que seu parecer oral sobre a matéria, emitido na reunião anterior, tivera aprovação da Comissão sem que a ata o consignasse. Com esta observação, é aprovada a ata da reunião anterior.

Em seguida, o Sr. Mozart Lago emite parecer sobre as emendas oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 372, de 1953, que reorganiza e dá nova denominação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública do Ministério da Fazenda, consolidando suas atribuições e dispõe sobre o pessoal que a compõe. Em virtude, porém, do pedido de vista formulado pelo Sr. Nestor Massena, a discussão sobre o assunto fica adiada.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião as dezotto horas, lavrando eu, Julieta Ribeiro dos Santos, Secretário a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

67.ª SESSÃO EM 24 DE JUNHO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º - Senador Alencastro Guimarães
2.º - Senador Costa Paranhos
3.º - Othon Madrê
4.º - Dario Cardoso
5.º - Bernardes Filho.

ATA DA 66.ª SESSÃO EM 23 DE JUNHO DE 1954

PRESENCIA DOS SRs. MARCONDES FILHO, CARFÊ FILHO E FRANCISCO GALLOTTI.

As 14,30 horas comparecem os Srs. Senadores:

- Waldemar Pedrosa - Aluísio Jobim
Prisco dos Santos - Alvaro Adolpho
Antonio Bayma - Arão Leão
Athias Olympio - Joaquim Pires
Onofre Gomes - Francisco Porto
Novas Filho - Djair Brindêiro
Eschitias da Rocha - Cicero de Vasconcelos
Esperidito de Faria
Julio Leite - Luiz Tinoco - Sá Tinoco
Alfredo Neves - Hamilton Nogueira
Mozart Lago - Nestor Massena
Levindo Coelho - Cesar Vergueiro
Marcondes Filho - Costa Paranhos
Dario Cardoso
Costa Pereira - Vespastano Martins
Othon Madrê - Flávio Guimarães
Gomes de Oliveira - Ivo d'Aquino
Francisco Galloiti - Alfredo Simch
Camilo Mércio (36).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 36 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 1.º) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debates aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO:

Lê o seguinte

Expediente

Mensagem n.º 104-54, do Sr. Presidente da República, devolvendo autógrafos ao Projeto de Lei da Câmara n.º 310-52, que dispõe sobre financiamentos destinados à colonização nacional, já sancionado.

Ofícios:

Da Câmara dos Deputados, sob números 0959 e 0963, encaminhando autógrafos dos seguintes

Projeto de Lei da Câmara n.º 126, de 1954

(1.031-B-51)

Dispõe sobre financiamento e operações imobiliárias entre o Clube da Aeronáutica e seus associados, para aquisição de casa própria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a financiar, nos termos desta lei, as operações imobiliárias que o Clube da Aeronáutica, através da Carteira Hipotecária e Imobiliária, organizar, realizar com seus associados, que não possuam residências próprias, concedendo-lhes empréstimos para tal fim, ao prazo até 20 (vinte) anos não podendo os juros máximos excederem de 6% (seis por cento) anuais (Tabela Fricco).

Parágrafo único. O sócio do Clube da Aeronáutica, que na data desta lei já possua residência própria, encontrando-se o imóvel hipotecado, poderá transferir a hipoteca à Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube da Aeronáutica, gozando das vantagens estipuladas nesta lei.

Art. 2.º O financiamento autorizado nesta lei será atendido a partir do exercício financeiro de 1956, mediante dotações próprias, que constará do orçamento da União, durante cinco exercícios, no Anexo do Ministério da Aeronáutica, até o máximo de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. O resgate que começará a ser feito a partir do primeiro exercício financeiro após o recebimento da última parcela do financiamento, será recolhido semestralmente ao Tesouro Nacional, vencíveis a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, compreendendo amortização e juros sobre o saldo devedor.

Art. 3.º Para cumprimento desta lei o Orçamento Geral da República consignará anualmente o crédito necessário para o fim do pagamento ao Clube da Aeronáutica e da parcela de que trata o art. 2.º da presente lei que será de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00).

Art. 4.º O Clube da Aeronáutica, para os fins previstos nesta lei, operará com os seus associados aos juros máximos de 6% (seis por cento) com um plano de resgate de 20 (vinte) anos no máximo, compreendendo prestação mensal constante de amortização e juros.

§ 1.º As prestações mensais acima referidas serão pagas ao Clube da Aeronáutica mediante consignação em folha, não podendo exceder esta de 40% (quarenta por cento) dos vencimentos do oficial na data da operação.

§ 2.º O prazo de empréstimo poderá ser prorrogado até 30 (trinta) anos se o associado falecer antes de resgatá-lo e os beneficiários assumirem o compromisso de pagamento do saldo devedor, mediante consignação em folha da mensa ou pensão deixada pelo extinto.

Art. 5.º A Caixa de Mobilização Bancária financiará a Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube da Aeronáutica a juros de 5% (cinco por cento) sob garantia plenatária dos créditos assegurados por primeira e especial hipoteca de casas dos asso-

ciados, até o limite máximo de 60% (sessenta por cento) dos mesmos créditos, nos termos do Decreto número 24.778, de 14 de julho de 1934, que se considera em pleno vigor.

Parágrafo único. A Caixa de Mobilização Bancária poderá receber garantias, independentemente de sua data de origem, revogado o art. 1.º do Decreto-lei n.º 9.887, de 16 de setembro de 1946.

Art. 6.º A Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube da Aeronáutica ficará subordinada, sem ônus para o seu patrimônio, à inspeção da Fiscalização Bancária, que receberá balancetes mensais e poderá examinar livros e arquivos quando julgar conveniente.

Art. 7.º São condições para o associado obter empréstimo:

- a) estar inscrito na Carteira Imobiliária e Hipotecária;
b) pagar a jôta de 3% (três por cento) sobre o valor do financiamento, que poderá ser acrescida no valor do mesmo, e amortizada, conjuntamente, com o financiamento concedido;

c) ter recolhido à Carteira Imobiliária e Hipotecária importância não inferior a 20% (vinte por cento) do financiamento pretendido, caso o associado queira valer-se das condições de preferência para obtenção do financiamento, dentro o que dispuser o Regulamento das Operações Imobiliárias.

Parágrafo único. Os depósitos do alínea c) vencerão, a favor do associado, juros de 4% (quatro por cento) capitalizados semestralmente, até a data em que for concedido o financiamento ao associado.

Art. 8.º Os contratos em que for parte a Carteira ou associado desta, tendo por objeto imóveis negociados pela Carteira, ou por seu intermédio, obedecerão ao tipo uniforme, serão lavrados por instrumento particular, impressos e rubricados pelas partes em todas as páginas, revogado, para esse efeito, o art. 139, n.º III do Código Civil.

§ 1.º Os instrumentos deverão ter como parte integrante a planta ou projeto do imóvel; mencionar minuciosamente os caracteres físicos, localização, confrontações e indicações do Registro Público de Imóveis, cujas transcrições e demais anotações serão sujeitas na forma da lei e regulamentos em vigor.

§ 2.º Valem como certidões dos instrumentos as fotocópias autênticas pela Diretoria da Carteira, mas no Registro Civil de Imóveis, os registros de qualquer natureza, exigidos por lei ou regulamentos, serão feitos com o arquivamento de uma das vias e respectivas plantas integrantes.

Art. 9.º Reputar-se-á vencida a dívida se a residência financiada pela Carteira, for, por qualquer modalidade ou forma, a pessoa não associada, salvo caso de locação ou arrendamento autorizado pela Carteira Hipotecária e Imobiliária.

Parágrafo único. A Carteira Hipotecária e Imobiliária e os sócios do Clube da Aeronáutica pela inscrição serão autorizados para aquisição de imóvel já inscrito à Carteira Hipotecária e Imobiliária, devendo o associado que pretenda vender, matricular a Carteira Hipotecária e Imobiliária com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para que a mesma se manifeste sobre esse direito de preferência.

Art. 10.º É assegurada ao direito de opção a quem não seja pelo Instituto para aquisição de imóvel financiada pela Carteira Hipotecária e Imobiliária sendo entretanto autorizada a aquisição de um classificado de um imóvel de inscrição pelo Instituto por condições preferenciais previstas no Regulamento, desde que o interessado fizer jus ao benefício pleiteado, para aquisição de imóvel em apêço.

§ 1.º Se houver mais de um interessado, far-se-á licitação.

§ 2.º Se não houver associados interessados, a opção caberá à Carteira.

Art. 11.º As residências financiadas pela Carteira serão impenhoráveis por terceiros, salvo o caso de divida por alimentos ou impostos e taxas incidentes sobre os imóveis.

Art. 12. Anualmente, na forma prevista no Regulamento, será elaborado o plano de distribuição dos fundos da Carteira, respeitados os critérios previstos nesta lei.

Art. 13. O Regulamento das Operações Imobiliárias será submetido ao Clube da Aeronáutica à aprovação em decreto do Poder Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 14. As sobras auferidas nos balanços da Carteira Hipotecária e Imobiliária depois de realizadas as amortizações, pagamento de juros e despesas gerais de administração, ou outras autorizadas no Regulamento, constituirão o capital próprio da instituição para sua perenidade e maior desenvolvimento.

Parágrafo único. A Carteira Hipotecária e Imobiliária gozará de isenção de quaisquer impostos da competência federal ou do Distrito Federal, excreto do de renda.

Art. 15. Não poderá contratar com a Carteira Hipotecária e Imobiliária empresas construtoras ou imobiliárias, cujos diretores, sócios ou gerentes sejam parentes dos diretores da instituição.

Art. 16. Verificadas irregularidades graves devidamente comprovadas, na aplicação dos fundos postos pelo Governo à Fiscalização da Carteira Hipotecária e Imobiliária, nos termos previstos da presente lei, é lícito ao Presidente da República designar, por tempo limitado, para exercer a administração do Clube da Aeronáutica, um funcionário da Fiscalização Bancária ou da Superintendência da Moeda e do Crédito, para o fim especial de normalização das operações.

Art. 17. O Clube da Aeronáutica, através de sua Carteira Hipotecária e Imobiliária, com o objetivo de dar maior garantia e rentabilidade às suas operações, poderá realizar quaisquer atividade de compra, venda, de imóveis de administração de bens e de construção de imóveis, revertendo os lucros correspondentes em benefício do fundo aqui destinado à aquisição e construção de moradia própria para seus associados.

Art. 18. Pertinca a Carteira Hipotecária e Imobiliária de qualquer modo associadas as operações imobiliárias previstas na presente lei, ficará o União, para todos os efeitos, subscritora dos direitos de compra e venda firmados entre o Clube da Aeronáutica e os seus associados.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 127, de 1954

(4.444-D - 1954)
Abre crédito especial de Cr\$ 800.000,00 para concessão de auxílio ao Congresso Mundial de Imprensa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aberto pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), para concessão de auxílio ao Congresso Mundial da Imprensa, provido pela Associação Paulista de Imprensa, e a realizar-se em São Paulo, capital do Estado de mesmo nome, no dia 1.º de 1954.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

D. Sr. Secretário da Presidência da República, encaminhando as seguintes

INFORMAÇÕES

Em 19 de junho de 1954.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência as informações prestadas pela Prefeitura do Distrito Federal, relativas ao requerimento apresentado pelo Senhor Senador Mozart Lago, sobre o serviço interurbano da Companhia Telefônica Brasileira. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Lourival Pontes, Secretário da Presidência da República.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Alfredo Neves, 1.º Secretário do Senado Federal.

Em 2 de junho de 1954.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de restituir em anexo, o PR n. 16.545-54, com o qual Vossa Excelência encaminhara o requerimento apresentado pelo Senhor Mozart Lago, solicitando esclarecimentos sobre a fiscalização exercida pela Prefeitura, por seus órgãos competentes, do serviço interurbano prestado pela Companhia Telefônica Brasileira, nas comunicações telefônicas entre este Distrito Federal e os Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Paraná e Espírito Santo.

Cumpre-me informar, sobre o assunto, que só estão afetos a Comissão Fiscalizadora do Contrato da Companhia Telefônica Brasileira, os serviços telefônicos locais, em virtude das condições do contrato celebrado a 23 de setembro de 1953, nos termos da Lei n. 778, de 12 do mesmo mês e ano.

O chamado "serviço interurbano" não está subordinado à Prefeitura, visto tratar-se de comunicações inter-estaduais, cuja exploração, direta ou indireta, compete à União. cabendo-lhe, assim, a respectiva fiscalização.

Faço ao exposto, não me é possível responder aos itens do pedido de informação em causa, uma vez que o assunto está fora da esfera Municipal.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência as expressões de meu mais alto apreço. — Delfino Espírito Santo Cardoso, Prefeito do Distrito Federal.

Ao Requerente.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e sem debates aprovado o seguinte.

Requerimento n.º 319, de 1954

Requeremos, nos termos do Regimento Interno, inserção em ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento do ex-Deputado Federal pelo Estado de Goiás e ex-Governador desse Estado, Dr. Alfredo Lopes de Moraes, e ainda que se comunique ao governo do mesmo Estado e à Família do Ilustre extinto essa homenagem.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1954. — Dário Cardoso. — Costa Pereira. — Costa Paranhos. — Flávio Guimarães. — Sílvio Curro. — Onofre Gomes. — Mozart Lago. — Nestor Massena. — Cicero de Vasconcelos. — Pereira Pinto. — Alfredo Smith.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Cesar Vergueiro, primeiro orador inscrito.

O SR. CÉSAR VERGUEIRO:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores:

Depois de amanhã é dia de festa para a Imprensa Brasileira. Celebra o seu centésimo ano de existência um dos seus mais prestigiosos e eficientes órgãos, que, no meu Estado, foi ardoroso propagandista da República, campeão do Abolicionismo, foi e é defensor da Liberdade e do regime legal: o "Correio Paulistano".

A sua vida, pontilhada de dificuldades, semeada de lutas e de vitórias, é bem a demonstração do poder do idealismo, servido pela fibra rija dos fundadores da República e pelo desdém e desassombro dos que lhes têm seguido os passos.

Fundado por Joaquim Roberto de Azevedo Marques, em 26 de junho de 1854, o "Correio Paulistano", como atesta o seu primeiro editorial, veio a lume como uma tribo livre, aberta a todas as aspirações e todas as queixas, sem restrição de ordem alguma na esfera do pensamento religioso ou partidário.

Impresso, de início num prelo de madeira, na "Tipografia Imparcial", de propriedade de Azevedo Marques e sita à rua Nova de São José, teve como seu primeiro redator a Pedro Tavares de Almeida Aylm.

Em 1863, quando diretor Francisco Quirino dos Santos, em substituição a prelo de madeira, passou o jornal a ser impresso em uma "Alauzet", a primeira máquina impressora de aço, que funcionou em São Paulo.

O Sr. Euclides Vieira — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — V. Ex.ª está prestando justa e oportuna homenagem a um órgão da imprensa brasileira que, pelo passado e pelo presente, honra e dignifica a imprensa paulistana.

O SR. CÉSAR VERGUEIRO —

Muito obrigado a V. Ex.ª.

É tiragem que havia sido até então de 450 exemplares, subiu a 700. Aumentou ainda, quando, três anos após, em 1893, com Américo de Campos na sua direção, passou a "Alauzet" a ser propulsa a vapor.

Em 1892, o "Correio Paulistano" foi adquirido pela União Conservadora, que era chefiada pelo Conselheiro Antônio da Silva Prado e daquela época em diante se tornou o primeiro jornal diário a circular no Brasil.

No ano seguinte, em 1893, se transferiu sua propriedade para Domingos Correia de Moraes, Vitorino Gonçalves Carmilo e Manoel Lopes de Oliveira, que constituíram a Comissão Diretora do Partido Republicano Paulista. E as lutas se multiplicam e os esforços se redobram e os sacrifícios se agigantam, mas tudo vece o idealismo dos seus dirigentes.

É eloquente e significativo um editorial que, nessa ocasião o jornal publica, no qual se lê: sabemos que a nossa luta pela República e pela Abolição nos traz prejuízo monetário e perseguições. Fazendeiros nos devolvem assinaturas; negociantes e industriais nos negam anúncios; o governo nos ameaça e nos hostiliza. Mas nossa missão na defesa da Democracia e da Abolição é um apostolado, do qual não nos afastaremos um minuto sequer. Na trincheira de nosso ideal democrático, poderemos sucumbir, porém nunca esmorecer...

No ano da proclamação da República, a instalação de uma rotativa "Marinoni" possibilitou o aumento da tiragem para 1.800 exemplares e foram transferidas a redação para a rua 15 de Novembro e as oficinas para a Rua Boa Vista.

Data de então o extraordinário surto de progresso do tradicional matutino. Cresceu com São Paulo republicano e não houve campanha cívica ou patriótica, no meu Estado ou no País, que não tivesse orientação segura ou colaboração devotada ou apoio decidido desse fiorão da imprensa paulista.

Em 1904, quando festejou o seu cinqüentenário, o "Correio Paulistano" sob a direção então do meu tio

Senador Lacerda Franco, teve inaugurado o novo maquinário, elétrico, "Koenig Bauer" e conseguiu ver aumentada a sua tiragem para 8.500 exemplares. Exurgia então as funções de redator-chefe essa figura expoencial de homem público, grande jurista, professor, secretário de Estado e Ministro, que foi Hercúlio de Freitas. Com ele colaboraram na redação, entre outros Joaquim Morse, Secretários Alberto Azevedo, Antônio Fonseca e Plínio Rêgo.

E de então a esta parte, que série de homens de inteligência lúcida, de admirável capacidade de trabalho, de ação eficientíssima e de patriotismo acentuado têm militado no "Correio Paulistano", contribuindo para a conservação e a ampliação do seu prestígio, para a consolidação da sua estrutura e para o contínuo rejuvenescimento dos seus ideais e das suas aspirações, para o inefêso batalhar nos seus sempre bons combates.

Ímúmeros homens de grande valor passaram pela sua direção, redação, administração e superintendência.

O Sr. Nestor Massena — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. CÉSAR VERGUEIRO —

Com todo o prazer.

O Sr. Nestor Massena — Solidarizemo com as expressões de V. Ex.ª sobre o "Correio Paulistano", a cuja frente se encontram dois velhos amigos, João Sampaio e Abner Mourão. Considero justíssima a manifestação de V. Ex.ª sobre o centenário desse jornal.

O SR. CÉSAR VERGUEIRO —

Agradeço o aparte de V. Ex.ª.

Seja-me, entretanto, lícito, congregar a todos na figura de um homem, de um super-homem, que, redator por muitos anos do "Correio Paulistano", o dirigiu em diversas fases, servindo-o e honrando-o de maneira singular, prestando-lhe, como o fez ao seu Estado e à sua Pátria, reais e inestimáveis serviços. Quero me referir ao meu saudoso amigo e chefe Carlos de Campos.

Atualmente tem dele a responsabilidade os Srs. João Sampaio, seu diretor, seu redator-chefe Abner Mourão e Honório de Siqueira, superintendente, escritores e grandes valores intelectuais e morais, conhecidos no País e que ocuparam as posições de Deputado e Senador Federal.

Quero pedir a esta augusta Casa, onde repercutim com particular sonoridade as maiores datas e os melhores feitos nacionais, faça inscrever nos seus anais um voto comemorativo pelo centenário do "Correio Paulistano", prestando uma homenagem ao seu passado na pessoa de Carlos de Campos. (Muito bem, muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Com a palavra o nobre Senador Hamilton Nogueira, segundo orador inscrito (Zus).

Não se achando S. Ex.ª na Casa, dou a palavra ao nobre Senador Costa Paranhos, terceiro orador inscrito.

O SR. COSTA PARANHOS:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor

Presidente.

Ante-ontem vivemos momentos, de intensa emoção quando o eminente Senador Ivo de Aquino ocupou a tribuna do Senado e contou o que está se passando numa cidade de São Paulo, que se acha isolada, sem meios de transportes de qualquer natureza quer de ferrovia, e rodovia que aliás, têm a população encontra-se sem alimentos e sem água, sofrendo as mais horríveis privações.

O nosso país é mesmo cheio de contrastes: a seca no nordeste aniquilando populações; as inundações no Amazonas devastando imensas áreas e geadas no sul matando cafezais. O povo brasileiro sofre com resignação todas as agruras da vida! Suporta todo mal que a natureza faz; mas do que de bem nos proporciona não sabe, infelizmente, tirar vantagem. Rique-

zas imensas estão por aí em fora para serem aproveitadas. Daí a razão das condições de vida de penúcia de nosso povo.

Refiro-me Sr. Presidente ao que

está acontecendo no meu Estado.

Enquanto vemos fome, calamidades e sofrimento nas zonas devastadas do Brasil, presenciamos um quadro bem diferente em Goiás, onde as riquezas exuberantes daquelas terras não são bem aproveitadas. Tenho sobre a mesa recortes de jornais de meu Estado que nos trazem as melhores e as mais alvissaras notícias sobre um assunto dos mais palpitantes, que é de interesse de todo o povo brasileiro.

Vou passar a ler os recortes dos jornais. O "Popular", por exemplo, um dos mais antigos jornais do Estado diz o seguinte:

Petróleo? — O proprietário do Restaurante Quitandinha, em Rialma, resolveu perfurar uma cisterna em seu quintal para o consumo doméstico de água. Quando o poço atingiu dois metros e meio, aproximadamente, ao invés do que procurava, encontrou um líquido escuro, com acentuado cheiro de querosene. Surpreso, esperou que o fenômeno desaparecesse. Todavia, no fundo da cisterna foi se acumulando o produto encontrado. Mencionado senhor resolveu, então, perfurar novos poços, repetindo-se em todos eles o mesmo fato. Examinado por entendidos, o líquido foi considerado óleo cru. Colocado no motor de um caminhão fez o veículo funcionar normalmente. O dono do restaurante Quitandinha já encheu mais de dois tambores com o precioso acaído. No clichê, o nosso companheiro Moacir do Nascimento, viajante da firma J. Câmara e Irmãos, que constatou pessoalmente o fenômeno tendo a mão um litro do líquido encontrado em Rialma.

Outro recorte está assim redigido:

"Está jorrando petróleo em Rialma. A fim de verificar, "in loco", a suposta descoberta de indícios de petróleo em Ceres e Rialma, esteve naquela localidade o Sr. Augusto Carvalho Franco, comerciante nesta capital.

De regresso na última quarta-feira, S. S. esteve em nossa redação onde nos exibiu o material ali colhido, o qual comprova exaustivamente ser aquela região portadora de um riquíssimo lençol petrolífero, eis que o "curo negro, está surgindo quase fôda terra.

Confirmação

Disse-nos o Sr. Carvalho Franco ter retirado o líquido das três cisternas abertas pelo Sr. Antônio Fortunato, no quintal de sua residência, em Ceres. Os poços destinaram-se ao fornecimento de água para manutenção de hortaliças.

Ao serem perfurados descobriu-se um óleo escuro, no seu interior, cujo produto, após retinêlo processo de limpeza e colocado no motor de um caminhão fez o veículo funcionar normalmente.

O Sr. Fortunato já vendeu mais

de dois mil litros daquele líquido.

Vende-o ao preço de dois cruzeiros o litro, mantendo vários tambores cheios em seu quintal. No Rio das Almas está correndo um veio do produto, adiantou-nos o informante.

O órgão dos Diários Associados que se edita na Capital do meu Estado, a "Folha de Goiás", noticia o seguinte: "A imprensa da Capital noticiou, já há algumas semanas, o aparecimento, dentro dos rios da nova cidade de Rialma, mais conhecida por Barranca, a 200 quilômetros da Capital de um óleo que, posto no motor de caminhões, serve como combustível."

E o reporter Carvalho Franco acrescenta:

"Fiquei realmente admirado de ver como o óleo aflui, e sempre com a mesma intensidade. Constantemente

all se encontram pessoas que estão comprando o óleo a razão de Cr\$ 2,00 o litro, para usar como combustível em veículos ou como lamparina".

O jornal "O Anápolis", dos melhores e mais conceituados órgãos da imprensa de minha terra, publica, sob a manchete "Estará assegurada a independência econômica de Goiás se confirmada a existência de petróleo em Rialma", o seguinte artigo:

"Insistentes notícias chegavam nesta cidade sobre a casual descoberta, em Rialma (neste Estado, de uma mina de petróleo.

A princípio, pouco crédito se deu à ocorrência, que se suou a tratar de produto da imaginação de nossa gente, por suposições infundadas.

Ocorre, no entanto, que, quando já se comentava em Anápolis o fato como verdade, eis que aqui chega o Sr. José de Deus, alto cerealista anapolino, que exerce as suas atividades na região, pessoa merecedora de todo o crédito, e que, procurando este jornal, na quarta-feira última, deu-nos a conhecer, nos seus próprios termos, a ocorrência.

O fato, segundo narra o informante, passou-se mais ou menos assim: pessoa residente na localidade, há alguns anos atrás, abrindo no quintal de sua noradia, uma cisterna, após conclusão do trabalho de perfuração, verificou que a água estava com cheiro e tivo de querosene, e julgando que alguém proposadamente tivesse ali jogado o combustível com o intuito de lhe fazer mal, abandonou o poço recém-aberto, entupindo-o, vez que a água tornou-se inservível.

Azora, quando um hortelão abriu nova cisterna nas imediações, e a escavação atingia 3 metros de profundidade, — eis que brota, em profusão, o líquido, com todas as características de petróleo, semelhante a óleo "diesel".

O local da perfuração é o quintal do Bar "Quitandinha", na cidade de Rialma, nos barrancos do Rio das Almas.

Mais poços ou mais perfurações foram feitas no local, com o mesmo resultado. Em 5 dias extrairam 4 tambores de duzentos litros do produto.

A notícia, acreditava-se na possibilidade de algum vassamento do Poço de Gasolina da firma Berocon S/A, que fica distante do local uns 150 metros. Mas, pelas perfurações sucessivas que foram feitas nas imediações, pelo derreter do terreno e ainda pela ocorrência da abertura da cisterna antes que ali fosse instalado o Poço, ficou afastada essa possibilidade que à primeira vista fora objeto de cogitação.

A se confirmar, através de análises químicas que por certo serão feitas nas perfurações que se fizeram às margens do Rio das Almas, estará assegurada a independência econômica de Goiás e afastada a hipótese da inexistência de petróleo nos altiplanos do Brasil Central".

Já disseram que o petróleo é o sangue da terra; é a alma da indústria moderna; é a eficiência do poder militar; é a soberania; é a dominação. Tê-lo, é ter o Século abridor de todas as portas. Não tê-lo, é ser escravo".

Escreveu Henri Bérengrer, na nota diplomática que em 1928 endereçou a Clemenceau, às vésperas da Conferência franco-britânica sobre o futuro do mundo, "Império dos mares, por meio das essências lóreas: Império dos continentes, por meio da gasolina. E Império do mundo, por meio do poder financeiro, desse produto mais precioso, mais envolvente e mais dominador do planeta de que o próprio ouro".

Cada dia que passa ficamos mais convencidos de que La Tramaye tinha toda razão quando comentou assim as palavras de Bérengrer:

"Pois possuído desse precioso combustível verá os milhões possuídos pelo resto do mundo afluiram para os seus cofres.

Os navios das outras nações não poderão circular sem recorrer aos seus depósitos de petróleo. Esse país que constitui uma frota possante e o senhor dos mares, arrecada taxas do resto do mundo, indústrias novas se desenrolam em torno de seus portos. Seus bancos se tornam os órgãos dos pagamentos internacionais. Rapidamente o mercado regulador do crédito se desloca. Foi o que sucedeu no século 18 quando o desenvolvimento da marinha inglesa deslocou de Amsterdã para Londres o eixo da economia financeira.

Com o surto do petróleo os homens de estado britânicos impuseram-se o eixo comercial a deslocar-se para New York.

Dai a luta tremenda entre a Inglaterra e os Estados Unidos para a posse das reservas do precioso óleo.

Foi sabido que o norte não dominar pelo petróleo dominar também o comércio do mundo. Entretanto, milhões de dólares e mesmo nações inteiras do nada vieram diante da falta do petróleo. A grande guerra marcou essa afirmação".

Gustav Casselman, um geólogo que estudou secretamente as nossas possibilidades petrolíferas, escreveu na conclusão dum relatório reservado: "Dada a sua área, a quantidade de petróleo do Brasil talvez seja maior que a de qualquer outro país do mundo".

Tomando-as as mínimas rápidas considerações que lembrar aqui as palavras do Presidente da Petrobrás: "Ao receber dos Estados Unidos o Sr. Coronel Juraci Macalhões disse que 'avalia bem a magnitude do problema que a nossa empresa de petróleo se propõe resolver e que promete um trabalho inafastável em favor do petróleo brasileiro'.

Respondendo ao discurso de saudação do Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, Dr. Plínio Catanheide, disse o Sr. Coronel Juraci Macalhões que o problema de petróleo no Brasil é um problema de fé.

Sou da mesma opinião.

O novo brasileiro ainda não perdeu a fé nos destinos da nossa grande Pátria. Conhece as suas riquezas e as grandes possibilidades de pesquisas e industrializá-las.

Fazemos nesta tribuna um apelo a esses dois ilustres brasileiros — Doutor Plínio Catanheide e Coronel Juraci Macalhões para que sejam tomadas providências imediatas para pesquisa e industrialização do ouro negro que está jorrando no Estado do Ceará".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado).

pequena república da América Central está se transformando numa gente para o assalto comunista ao continente americano, todos os povos deste hemisfério devem estar preparados para reagir contra a infiltração vermelha.

Naquela república, acaba de se levantar uma voz corajosa contra o comunismo: a do arcebispo Dom Mariano Rossell Arellano. É a voz da Igreja; a voz do cristianismo que está ecoando nos céus daquela terra, escolhida pelos bolchevistas para quartel-general da sua ofensiva.

Esse eminente prelado mostra todas as manhas dos vermelhos, inclusive a de mandar rezar, missas organizarem atos religiosos etc.

Preferido-se à "paz" pregada pelos discípulos de Lenin, disse o arcebispo:

"Queremos que os católicos percebam que não podemos apoiar senão uma paz — e esta é a paz de Cristo no Reino do Cristo, — e nunca a paz do comunismo, que é uma paz de campos de concentração, de assassinatos de bispos, de profanações de santuários e, em geral, de católicos".

Essa arcebispo está, evidentemente, cumprindo o seu dever de pastor de almas. Mas, a sua bravura é um desafio aos mandados da sua pátria. Um desafio que interpreta o pensamento cristão de todas as Américas e que talvez ainda lhe possa sair caro. Mas temer de admitir a coragem desse sacerdote. Admitir e pedir a Providência Divina que salve a Guatemala da ameaça que vem de Moscou e que paira sobre todos os povos do nosso continente".

ansios da natureza humana, ansios justos, representados nas posições daqueles que defendiam uma democracia de bases humanistas.

Disse um dos maiores pensadores brasileiros, que nos honra pela sua cultura, integridade moral e inteligência, o Sr. Tristão de Ataide, — e disse muito bem, — que o mundo de hoje, em face da confusão reinante ou, então, da simplicidade das idéias, terá de voltar ao *distingo* dos casulistas medievais.

Nessa confusão de hoje, é preciso distinguir. É preciso não confundir planos que se tocam; é mister não comprometer a democracia, não perder aquilo que se ganhou com o sacrifício, com o sangue de milhões de homens. Tem-se necessário fique a pé a democracia na sua mais leal e limpa concepção, para que possamos confiar tanto aqueles que morreram como aqueles que voltaram mutilados os corpos, os doentes, e os que perderam a razão na luta pela mais nobre das atividades, depois da religiosa, a atividade política, na mais alta concepção do termo.

Sr. Presidente, sobretudo nesta questão da Guatemala, que pode ser ponto de partida de uma guerra total na América, é preciso distinguir, é necessário não ver, naqueles que procuram resolver os problemas sociais, a mentalidade comunista. O problema da Guatemala é, de fato, complexo, e há também muita interpretação errônea.

O grande político Hava de La Torre, chefe do movimento aprista do Peru, quando exilado numa das ilhas do sul do país, escreveu uma carta em que define muito bem a realidade atual da mundo contemporâneo na América e que aninho muito oportunamente à América do Norte: "no tempo de Roosevelt, a América enviava aos povos estrangeiros mais idéias e menos dinheiro; hoje, em a mais dinheiro e menos idéias".

Num artigo publicado no *Diário de Notícias*, o Sr. Tristão de Ataide, tratando de maneira magistral, a luta entre Torrielli e Foster Dulles, com a epígrafe: David e Golias. E com sua visão de sociólogo e pensador político, colocou a questão nos devidos termos, analisando o comunismo na América e de maneira particular, nas duas regiões americanas mais ricas — a Guina Inglesa e a Guatemala.

Das observações do ilustre crítico, chegava-se à conclusão de que, evidentemente, na Guiana Inglesa, a força comunista é preponderante. Não é porém agora ocasião de analisar os motivos do comunismo na Guiana Inglesa.

O da Guatemala é igual ao que existe no Brasil e em todos os países democráticos.

Não tratarei, hoje, Sr. Presidente, do movimento revolucionário da Guatemala; é assunto delicado, mas a qual não fugirei, verificando se realmente, esse movimento é democrático, genuíno nacional e de caráter interno, político ou, também, neofascista, animado pelo dinheiro americano.

É uma questão que tratarei com a independência e isenção com que tenho estudado os problemas internacionais nesta Casa, procurando sempre colorir-me numa opinião em que não seja nem fascista nem comunista.

Não podemos combater o comunismo apoiados no fascismo nem o fascismo apoiados no comunismo.

Sr. Presidente, nesta hora incerta e amarga da vida americana é agradável ouvir a voz de um homem inteligente, que compreende os problemas da hora presente.

Proporcionou-me momento de grande alegria e estímulo o ouvir o discurso pronunciado, ante-ontem no Palácio do Itamaraty, pelo Embaixador do Chile, no Brasil, o General Carrasco.

Já fiz referência, no Senado, a grande divergência entre os dois embaixadores, o do Chile em Buenos

Lidas estas palavras, Sr. Presidente, quero dizer ao povo da minha pátria que são brasileiros somente aqueles que estejam de pé, sem olhar quaisquer riscos, com o perigo da própria vida, de pé contra os assaltos vermelhos, que também ao Brasil procuram roubar a paz, a ordem e a liberdade! (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Hamilton Nogueira.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, antes de entrar no assunto que vou tratar hoje, quero apresentar meus aplausos ao discurso do nobre Senador Cesar Verqueiro, pelo centenário do "Corado Paulistano", que se comemorará amanhã.

Cem anos de imprensa no Brasil representam uma vitória, vitória em prol da cultura, em prol do espírito de liberdade que está sempre na coração de todos os brasileiros e, de modo particular, no do grande povo paulista. É principalmente a esse grande povo, que manteve durante cem anos com o seu apoio o grande órgão da imprensa paulista e do Brasil, que levo as minhas felicitações.

Sr. Presidente, a América vive uma era de tranqüilidade mantida e alimentada pelas duas grandes correntes totalitárias que pretendem dominar o mundo contemporâneo: a fascista, ou melhor, a neo-fascista, que tem o seu ponto de partida na república argentina, com o governo do General Peron, e a também neofascista que, neste instante, domina, não o povo norte-americano, mas o seu governo.

Contrariando-se a estas duas posições totalitárias absolutas, embora sob a máscara da democracia, há também a infiltração do comunismo internacional, mascarado por sua vez sob a forma das chamadas "democracias populares".

O lamentável, porém, é que muita gente ilúza que o mundo está apenas dividido em dois blocos, o fascista e o comunista. Esquece a existência de outras posições correspondentes aos

O SR. FRANCISCO GALLOTTI:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, meus nobres colegas. Certamente todos terão lido um pequeno tópico, publicado no "Diário Carioca" de 20 do corrente, mas me permito lê-lo na tribuna da mais alta Câmara do país, não só para que conste dos Anais, como para torná-lo conhecido de todo o povo brasileiro.

O tópico a que me refiro é o seguinte:

"Comunismo na Guatemala — As notícias que chegam sobre a situação política da Guatemala são alarmantes. A se confirmarem essas notícias, isto é, de que a

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Dário Cardoso, quarto orador inscrito. (Pausa)

Não se achando presente S. Ex.^{ca}, dou a palavra ao nobre Senador Francisco Gallotti.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, meus nobres colegas. Certamente todos terão lido um pequeno tópico, publicado no "Diário Carioca" de 20 do corrente, mas me permito lê-lo na tribuna da mais alta Câmara do país, não só para que conste dos Anais, como para torná-lo conhecido de todo o povo brasileiro.

O tópico a que me refiro é o seguinte:

"Comunismo na Guatemala — As notícias que chegam sobre a situação política da Guatemala são alarmantes. A se confirmarem essas notícias, isto é, de que a

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Dário Cardoso, quarto orador inscrito. (Pausa)

Não se achando presente S. Ex.^{ca}, dou a palavra ao nobre Senador Francisco Gallotti.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, meus nobres colegas. Certamente todos terão lido um pequeno tópico, publicado no "Diário Carioca" de 20 do corrente, mas me permito lê-lo na tribuna da mais alta Câmara do país, não só para que conste dos Anais, como para torná-lo conhecido de todo o povo brasileiro.

O tópico a que me refiro é o seguinte:

"Comunismo na Guatemala — As notícias que chegam sobre a situação política da Guatemala são alarmantes. A se confirmarem essas notícias, isto é, de que a

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Dário Cardoso, quarto orador inscrito. (Pausa)

Não se achando presente S. Ex.^{ca}, dou a palavra ao nobre Senador Francisco Gallotti.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, meus nobres colegas. Certamente todos terão lido um pequeno tópico, publicado no "Diário Carioca" de 20 do corrente, mas me permito lê-lo na tribuna da mais alta Câmara do país, não só para que conste dos Anais, como para torná-lo conhecido de todo o povo brasileiro.

O tópico a que me refiro é o seguinte:

"Comunismo na Guatemala — As notícias que chegam sobre a situação política da Guatemala são alarmantes. A se confirmarem essas notícias, isto é, de que a

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Dário Cardoso, quarto orador inscrito. (Pausa)

Não se achando presente S. Ex.^{ca}, dou a palavra ao nobre Senador Francisco Gallotti.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, meus nobres colegas. Certamente todos terão lido um pequeno tópico, publicado no "Diário Carioca" de 20 do corrente, mas me permito lê-lo na tribuna da mais alta Câmara do país, não só para que conste dos Anais, como para torná-lo conhecido de todo o povo brasileiro.

O tópico a que me refiro é o seguinte:

"Comunismo na Guatemala — As notícias que chegam sobre a situação política da Guatemala são alarmantes. A se confirmarem essas notícias, isto é, de que a

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Dário Cardoso, quarto orador inscrito. (Pausa)

Não se achando presente S. Ex.^{ca}, dou a palavra ao nobre Senador Francisco Gallotti.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, meus nobres colegas. Certamente todos terão lido um pequeno tópico, publicado no "Diário Carioca" de 20 do corrente, mas me permito lê-lo na tribuna da mais alta Câmara do país, não só para que conste dos Anais, como para torná-lo conhecido de todo o povo brasileiro.

O tópico a que me refiro é o seguinte:

"Comunismo na Guatemala — As notícias que chegam sobre a situação política da Guatemala são alarmantes. A se confirmarem essas notícias, isto é, de que a

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Dário Cardoso, quarto orador inscrito. (Pausa)

Não se achando presente S. Ex.^{ca}, dou a palavra ao nobre Senador Francisco Gallotti.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, meus nobres colegas. Certamente todos terão lido um pequeno tópico, publicado no "Diário Carioca" de 20 do corrente, mas me permito lê-lo na tribuna da mais alta Câmara do país, não só para que conste dos Anais, como para torná-lo conhecido de todo o povo brasileiro.

O tópico a que me refiro é o seguinte:

"Comunismo na Guatemala — As notícias que chegam sobre a situação política da Guatemala são alarmantes. A se confirmarem essas notícias, isto é, de que a

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Dário Cardoso, quarto orador inscrito. (Pausa)

Não se achando presente S. Ex.^{ca}, dou a palavra ao nobre Senador Francisco Gallotti.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, meus nobres colegas. Certamente todos terão lido um pequeno tópico, publicado no "Diário Carioca" de 20 do corrente, mas me permito lê-lo na tribuna da mais alta Câmara do país, não só para que conste dos Anais, como para torná-lo conhecido de todo o povo brasileiro.

O tópico a que me refiro é o seguinte:

"Comunismo na Guatemala — As notícias que chegam sobre a situação política da Guatemala são alarmantes. A se confirmarem essas notícias, isto é, de que a

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Dário Cardoso, quarto orador inscrito. (Pausa)

Não se achando presente S. Ex.^{ca}, dou a palavra ao nobre Senador Francisco Gallotti.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, meus nobres colegas. Certamente todos terão lido um pequeno tópico, publicado no "Diário Carioca" de 20 do corrente, mas me permito lê-lo na tribuna da mais alta Câmara do país, não só para que conste dos Anais, como para torná-lo conhecido de todo o povo brasileiro.

O tópico a que me refiro é o seguinte:

"Comunismo na Guatemala — As notícias que chegam sobre a situação política da Guatemala são alarmantes. A se confirmarem essas notícias, isto é, de que a

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Dário Cardoso, quarto orador inscrito. (Pausa)

Não se achando presente S. Ex.^{ca}, dou a palavra ao nobre Senador Francisco Gallotti.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, meus nobres colegas. Certamente todos terão lido um pequeno tópico, publicado no "Diário Carioca" de 20 do corrente, mas me permito lê-lo na tribuna da mais alta Câmara do país, não só para que conste dos Anais, como para torná-lo conhecido de todo o povo brasileiro.

O tópico a que me refiro é o seguinte:

"Comunismo na Guatemala — As notícias que chegam sobre a situação política da Guatemala são alarmantes. A se confirmarem essas notícias, isto é, de que a

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Dário Cardoso, quarto orador inscrito. (Pausa)

Não se achando presente S. Ex.^{ca}, dou a palavra ao nobre Senador Francisco Gallotti.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, meus nobres colegas. Certamente todos terão lido um pequeno tópico, publicado no "Diário Carioca" de 20 do corrente, mas me permito lê-lo na tribuna da mais alta Câmara do país, não só para que conste dos Anais, como para torná-lo conhecido de todo o povo brasileiro.

O tópico a que me refiro é o seguinte:

"Comunismo na Guatemala — As notícias que chegam sobre a situação política da Guatemala são alarmantes. A se confirmarem essas notícias, isto é, de que a

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Dário Cardoso, quarto orador inscrito. (Pausa)

Não se achando presente S. Ex.^{ca}, dou a palavra ao nobre Senador Francisco Gallotti.

Aires, e o do Chile no Brasil. O primeiro chegou e aderiu ao bloco peronista e, hoje, é mais peronista que o próprio Peron.

O General Carrasco, ao entregar suas credenciais ao Sr. Presidente da República, fez uma profissão de fé americanista que mantém até hoje. No seu magnífico discurso, Sr. Ex.ª começou exaltando o papel do Brasil na obra de Rio Branco, orientada no sentido do verdadeiro americanismo. Ao despedir-se, protestou contra a formação de blocos continentais que impedem a paz nas Américas.

É uma voz corajosa, Sr. Presidente, voz que veio unir-se à daqueles que procuram realmente a paz no nosso hemisfério e no mundo inteiro: não com ameaças de guerra e bombas atômicas, mas com compreensão, resolvendo problemas fundamentais de vida humana. É preciso que haja um ajuste, uma equação entre os que se encontram em situação de conforto e aqueles que levam vida miserável abaixo da condição humana.

É nesse propósito sincero de tirar o povo americano, como o do mundo inteiro, da penúria em que vive que está a solução da paz orientada pelos princípios cristãos que iluminaram a civilização ocidental.

Sr. Presidente quero transmitir ao novo Chile, na pessoa do illustre embaixador que se despede, a homenagem da população carioca, na parte que representa do ideal democrático, o mesmo dos grandes democratas chilenos. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Com a palavra o nobre Senador Mozart Lago.

O SR. MOZART LAGO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o Brasil foi hoje surpreendido por uma providência de ordem jurídica, tomada pelo eminente Ministro do Supremo Tribunal Federal, Sr. Ribeiro da Costa, relativa ao mandado de segurança impetrado contra o decreto de 1.º de maio próximo findo, pelo qual o Poder Executivo altera profundamente a legislação vigente em relação às contribuições dos associados dos Institutos de Aposentadorias e Pensões. Se eu dissesse, Sr. Senado, que não evulsi com a atitude do eminente magistrado, concedendo a medida liminar solicitada, suspendendo a execução do referido decreto, mentiria ao País e à própria consciência.

Miguel contente, Sr. Presidente, porque eu mesmo, mas durante algumas audiências concedidas pelo Sr. Presidente da República aos parlamentares, tive ocasião de solicitar a atenção de S. Ex.ª para diversos dispositivos daquele decreto que, para mim pelo menos, são de todo absurdos. E transmiti ao Chefe do Executivo o pensamento de todos os trabalhadores do Brasil, que ficaram mal satisfeitos com o aludido decreto, porque este altera para pior os níveis de idade em que se poderão aposentar. A medida liminar concedida pelo eminente Ministro Ribeiro da Costa, veio pôr a calhar, dando ao Governo oportunidade para reexaminar o assunto e ir até onde o decreto foi verdadeiramente maléfico.

Mas, Sr. Presidente, o motivo pelo qual cupo a tribuna, sem me haver previamente inscrito para tal, é para chamar a atenção do Sr. Ministro da Fazenda, em especial da celeberrima C. F. A. P., para o abutido que há se verificado no País inteiro, com a simples notícia do aumento do salário mínimo, quase todos os anos anteriores subiram de preço. Ainda há três dias, quando estava o Sr. Ministro da Fazenda permitindo a abertura de um mento hospital no meio das eleições, sem que o Congresso Nacional fosse autorizado, a pedido das comissões

produtoras, sob a alegação de que tinham de pagar novo salário mínimo. Sabiam elas, entretanto, que se não fosse o ato de hoje do Ministro Ribeiro da Costa, o aumento do salário mínimo só entraria em vigor no dia primeiro do próximo mês.

Penso, pois, que o Governo, — que sempre proclama prestar atenção aos interesses do povo — deve aproveitar a oportunidade para, através dos órgãos competentes, obrigar os preços das utilidades a voltarem aos níveis anteriores, porque o pretexto do salário mínimo falhou, em virtude da suspensão de sua vigência pelo Supremo Tribunal Federal.

É o apêlo que, desta tribuna, faço ao Sr. Presidente da República. — (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Não há mais oradores inscritos. — (Pausa).

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, passo à Ordem do Dia.

O SR. MOZART LAGO:

(Peia ordem) Sr. Presidente, já que vamos entrar na Ordem do Dia, deixo formular questão de ordem no sentido de indagar por que motivo a urgência concedida ao projeto chamado dos médicos foi incluída no avulso antes da concedida ao projeto de Resolução n.º 6, que dispõe sobre a carreira de Oficial Legislativo do quadro da Secretaria do Senado Federal.

Costuma-se dizer que a ordem dos fatores não altera o produto, mas confesso que me sinto obrigado a fazer este reparo à Mesa — que peço a Deus seja procedente, — porque ainda ontem, havendo comparecido a uma reunião de funcionários, informei que, possivelmente, o projeto dos médicos não poderia entrar hoje em discussão, visto com a sua frente se encontrava o de reforma da nossa Secretária e, além disso, esta matéria despertaria largos debates.

Só por esse fato Sr. Presidente insisto em indagar de V. Ex.ª se estou em equívoco ou se estou certo.

O SR. JOAQUIM PIREZ (Peia ordem) Sr. Presidente, a meu ver, a Mesa procedeu muito corretamente.

Sobre o Projeto de Resolução n.º 6 que trata da reestruturação da Secretaria do Senado Federal, eram obrigados a pronunciar-se pelo Regimento, as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Orá, a primeira dessas Comissões reuniu-se hoje pela manhã e apreciou diversas emendas e a segunda somente o favor agora à tarde.

Desta maneira, o Projeto de Resolução n.º 6 não poderia figurar em plano superior ao dos médicos, cujo estudo está concluído, já havendo as Comissões opinado a respeito.

Repto que a matéria depende do pronunciamento da Comissão de Finanças, de modo que, no meu entender — repto — a Mesa proceder corretamente, submetendo à nossa apreciação, em primeiro lugar, o projeto chamado "dos médicos". — (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Resolvendo a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Mozart Lago, a Mesa deve informar o seguinte:

Diz o Regimento no § 3.º do artigo 155:

"Nos demais casos, a matéria para que se concedeu urgência figurará no início da Ordem do Dia da segunda sessão ordinária a seguir, sem prejuízo da matéria já em urgência.

O sentido que se tem dado à parte final do § 3.º do artigo 155

... sem prejuízo da matéria já em regime de urgência é o de que, se a matéria a incluir na Ordem do Dia da 2.ª sessão ordinária que se seguir à concessão da urgência já encontrar outra matéria urgente nas mesmas condições, não lhe passará à frente.

E o que ocorre quando numa sessão a Ordem do Dia não se esgota e alguma ou algumas proposições passam para a sessão seguinte.

Nesse caso, a matéria nova não passa à frente de outra matéria urgente que esteja nas mesmas condições vindas da sessão anteriormente.

A ressalva "nas mesmas condições" decorre de outras normas regimentais, a saber:

a) — matéria que estiver no regime de urgência do § 2.º do artigo 155 (calamidade pública) passa à frente de qualquer outra;

b) — a que estiver no regime de urgência do § 4.º passa à frente das do § 3.º, salvo se a votação já estiver iniciada;

c) — em igualdade de regime, a matéria em fase de votação precede a em discussão; a que tenha discussão já iniciada, tem preferência sobre as de discussão ainda a abrir.

Se, porém, nada disso ocorrer e as matérias em regime de urgência estiverem em igualdade de situação, ainda se atendem as preferências vigentes para os projetos em rito normal, isto é, os projetos de leis que dizem com as atividades-fins do Senado, precedem os de resolução, que se referem às atividades-meios da casa. Dentre os projetos de leis, os da Câmara têm prioridade sobre os do Senado, porque já estão em fase mais avançada de elaboração.

É essa a orientação que preside à organização da Ordem do Dia, aplicando-se também aos projetos em urgência, para regular a colocação deles na Ordem do Dia.

Há, ainda, que lembrar que, respeitadas as preferências regimentais, em havendo igualdade de condições, ainda cabe ao Presidente escolher entre as matérias de acordo com o artigo 86 do Regimento:

"As matérias serão dadas para ordem do dia, segundo a sua antiguidade ou importância, a juízo do Presidente.

É ao Presidente que cabe organizar a Ordem do Dia.

Diz o Regimento: "Art. 27 — Ao Presidente compete:

k — designar a Ordem do Dia para a sessão seguinte e retirar matéria da Ordem do Dia para cumprimento de despacho ou para correção de erro ou omissão no avulso.

No caso em apreço é preciso ficar esclarecido o seguinte: não se tratava, quanto ao Projeto de Resolução n.º 6, de matéria que já estivesse na Ordem do Dia, transferida da sessão anterior.

Saiu da Ordem do Dia duas sessões antes e a ela devia voltar, para votação.

Assim, na Ordem do Dia da sessão de hoje havia duas matérias em regime de urgência a incluir — o Projeto de Lei da Câmara n.º 366, de 1953, e o Projeto de Resolução n.º 6, de 1952 — ambas na mesma situação regimental, isto é, com a discussão encerrada e na urgência do § 3.º do art. 155.

Havia que escolher uma para figurar em 1.º lugar e a outra para o 2.º lugar.

O Presidente da Casa decidiu-se pelo Projeto de Lei, de acordo com a orientação seguida em casos tais e dentro da sua competência regimental, nos termos do art. 86 da lei interna, tendo vista:

1.º) — tratar-se de projeto de lei;

2.º) — tratar-se de projeto de lei originário da Câmara, e, consequentemente, em revisão;

3.º) — estar com a discussão encerrada desde dezembro de 1953, enquanto que o outro só a teve encerrada dois dias antes;

4.º) — ser matéria de maior relevância para o país que o projeto que cuidava de assunto da economia interna da Casa.

A Mesa, pois, agiu como entendeu de seu dever, fiel à orientação seguida tranquilamente até agora.

Colocados os projetos em Ordem do Dia, na situação que se acha tratada, no avulso, resta a qualquer Senador o direito de requerer preferência para o segundo, se o desejar apreciado pela Casa antes do primeiro.

É recurso previsto no art. 84 do Regimento, nada havendo no caso que impeça a Mesa de receber requerimento nesse sentido.

O Plenário, na sua sabedoria, decidirá sobre ele, pela aprovação ou pela rejeição.

Era o que à Mesa cumpria explicar.

O SR. MOZART LAGO:

(Peia ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, felicito-me pela questão de ordem que formulei, porque propiciou ao Senado magnífica lição sobre o Regimento; não obstante, minha questão de ordem baseou-se nos antecedentes.

Realmente, usando da faculdade da preferência, que V. Ex.ª também reconheceu, poderia eu requerer fosse apreciado, em primeiro lugar, o Projeto referente à Secretaria do Senado. Não o faço, no entanto, porque sei da ansiedade com que os médicos têm esperado o Projeto n.º 366, e não desejo retardá-lo nem mesmo por vinte e quatro horas.

Aceto, pois, a lição de V. Ex.ª, com muito prazer.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima. — Carvalho Guimarães. — Georgino Avelino. — Ferreira de Souza. — Ray Carneiro. — Druval Ernani. — Apolinário Sales. — Durval Cruz. — Carlos Lindenberg. — Atílio Vinacqua. — Pereira Pinto. — Alencastro Guimarães. — Bernardes Filho. — Euclides Vieira. — Sívio Curvo. (15).

DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES SENADORES:

Magalhães Barata. — Victório Freire. — Plínio Pompeu. — Olavo Oliveira. — Kerginaldo Cavalcanti. — Walter Franco. — Landulpho Alves. — Aloysio de Carvalho. — Pinto Aleixo. — João Villasboas. — Roberto Glasser. — Alberto Pasqualini. — (12).

O SR. PRESIDENTE:

Passo à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 366, de 1953, que altera os atuais cargos e funções do serviço público civil federal, para cujo provimento é exigido diploma de curso superior, ou de curso de tese, e dá outras providências — (em regime de urgência, nos termos do artigo 155, parágrafo 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 306, de 1954, do Sr. Hamilton Nogueira e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 21-6-1954); tendo: Pareceres: — I — Sobre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constituição: da Comissão de Serviço Público Civil, sob número 1.579, de 1953, fascículo; da Comissão de Saúde (proferido oralmente na sessão extraordinária de 11-12-1953), declarando escusa a matéria à competência da Comissão; da Comissão de Finanças (proferido oralmente na sessão extraordinária de 12-12-1953), favorável, com as emendas nºs Ojerece (números 1-C, e 2-C); II — Sobre as emendas (a serem lidas em Plenário): — da Comissão de Constituição e Justiça; da Comissão de Serviço Pú-

Banco Civil; e da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

O SR. 1.º Secretário vai proceder à leitura dos pareceres das Comissões de Constituição e Justiça do Serviço Público Civil e de Finanças.
— São tidos os seguintes

Pareceres ns. 477, 478 e 479, de 1954

N.º 477, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 366, de 1953, que altera os atuais cargos e funções do serviço público civil federal para cujo provimento é exigido diploma de curso superior ou de defesa de tese, e dá outras providências.

Relator Sr. Joaquim Pires.

Já demos parecer pela constitucionalidade do projeto referido, tal como foi proposto na Mensagem número 574, de 21 de dezembro de 1950 cumprindo-nos agora opinar sobre emendas, pela forma seguinte:

EMENDA N.º 1-C

A emenda 1-C manda suprimir o artigo 5.º do projeto e seus parágrafos.

A emenda está plenamente justificada no parecer do relator da Comissão de Finanças, (que de resto não logrou maioria pela sua aprovação). A Comissão de Constituição e Justiça entende que o assunto achasse regulado pela Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952. Contra a emenda nada há a arguir de inconstitucional. Somos, assim, sob este aspecto, pela sua aprovação.

EMENDA N.º 2-C

A emenda 2-C manda suprimir o artigo 14 do projeto, o qual autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar de Cr\$ 600.000.000,00 para atender às despesas decorrentes desta lei. A matéria é da competência da Comissão de Finanças, autora da emenda. Somos pela sua aprovação.

Parecer favorável no aspecto constitucional.

EMENDAS NS. 3, 4 e 5

As emendas 3 e 4 mandam suprimir do art. 1.º as expressões "ou defesa de tese" — e "atuais", e como consequência a emenda n.º 5 propõe a supressão do parágrafo 2.º do referido artigo. Nada mais justo do que a aprovação das emendas 3, 4 e 5 pelas razões seguintes:

A lei não pode nem deve ficar adstrita aos casos presentes; deve, ao contrário, ter a latitude de abranger os futuros da mesma espécie. A defesa de teses não é requisito indispensável ao médico para exercer a medicina, ao jurista para advogar, ao consultor jurídico, procurador da Fazenda Pública etc. e dentista, o químico e tantas outras profissões de que cogita o projeto.

Aprovadas que sejam essas emendas (3 e 4) não terá mais objetivo o parágrafo 2.º do art. 1.º. As emendas estão porém, prejudicadas pela aprovação da emenda n.º 6.

Somos, assim, pela aprovação das ditas emendas de ns. 3, 4 e 5.

EMENDA N.º 6

Pela constitucionalidade.

EMENDA N.º 7

Com a aprovação da emenda n.º 5, que manda suprimir o parágrafo 2.º do artigo 1.º fica esta sem objeto. Somos pela sua aprovação.

EMENDA N.º 8

A emenda n.º 8, na sua 1.ª parte, admite que o diploma exigido para

o exercício da função pública seja de curso inferior a 3 anos quando diz "Menos de 5 anos" sem qualquer limitação. Na sua 2.ª parte, manda suprimir a defesa de tese. Somos pela rejeição da 1.ª parte, para considerar prejudicada a 2.ª com a aprovação das emendas 3 e 4 que tratam do mesmo assunto.

EMENDA N.º 9

A emenda tal como está redigida tem uma amplitude tal que abrange até o imprevisível no projeto, estendendo-se a emendas acaso aprovadas. Os portadores de diplomas de curso superior (não se diz quais) podem ser simples escriturários. Quanto a supressão do art. 2.º já foi prevista na emenda n.º com parecer favorável que, se aprovada, prejudicará a 1.ª parte desta emenda.

A Mensagem remetida ao Congresso em 21-12-1950 acompanhada do projeto de lei, pode com a mesma finalidade ser ampliada em casos idênticos, verbis gratias — tornar extensivos os favores programados aos funcionários dos demais Ministérios Civis da União, tal como está estabelecido no projeto.

Somos pela rejeição da emenda, não só porque o projeto em sua essência atende ao que pretende a emenda como por prejudicada na parte referente aos arts. 6.º e 14.

A emenda na parte que se diz de redação, ao art. 15 não pode ser aceita por ser de caráter retroativo, acarretando ônus insuperáveis para a União.

EMENDA N.º 10

A matéria da emenda é estranha à do projeto. Se aceita deve constituir projeto em separado.

EMENDA N.º 11

Parecer favorável. A emenda restringe a suas justas proporções os favores prodigamente distribuídos pelo projeto.

EMENDA N.º 12

Prejudicada pela aprovação da emenda 6.

EMENDA N.º 13

Parecer contrário com fundamento na própria justificação que é apresentada pelo seu bondoso autor.

EMENDA N.º 14

É reprodução da emenda n.º 13 com a mesma justificação, somente os subscriptores é que são diferentes. Prejudicada pela aprovação da Emenda n.º 13.

EMENDA N.º 15

A emenda pretende beneficiar professores extranumerários do Colégio Pedro II que, embora aprovados em concurso para qualquer disciplina não lograram classificação e por isso não foram nomeados. A aprovação desta emenda daria lugar a que todos os livres docentes de todas as Universidades do Brasil fossem pela mesma forma beneficiados e não somente esses mais os que simplesmente aprovados tenham sido aproveitados para interinamente lecionar. A emenda não se ajusta ao objeto do projeto. Somos por sua rejeição.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 16

Dá nova redação ao art. 2.º — Parece-nos aceitável, mesmo porque com sua aprovação serão rejeitadas numerosas emendas com igual objetivo de vez que ficarão prejudicadas.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 17

É uma emenda aditiva ao art. 2.º do projeto com o que exclui dos benefícios previstos no mesmo aqueles que já o foram por leis especiais.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 18

É perfeitamente idêntica à de número 17 com parecer favorável.

Prejudicada.

EMENDA N.º 19

A matéria é estranha ao projeto; deve ser destacada para constituir projeto em separado.

Parecer favorável com aquela finalidade. Aliás de uma forma geral, a emenda 16 já os ampara.

EMENDA N.º 20

Torna exigível o concurso para o provimento dos cargos ou funções de que cogita o projeto.

Somos pela aprovação.

EMENDA N.º 21

A Constituição Federal e o Estatuto dos Funcionários Públicos regulam a situação deste. Assim é que o funcionário somente quando efetivo, se torna estável, se tendo concurso, depois de dois anos, se não tem depois de cinco anos.

O funcionário interino, mesmo com dez ou mais anos de serviço, não torna estável depois de efetivo.

O que vale dizer o funcionário efetivo, sem concurso, pode ser dispensado antes de haver completado cinco anos de efetivo exercício, bem assim o que tiver sido nomeado por concurso antes de completar dois anos de efetividade, porque a Constituição garante a estabilidade depois daquela época.

A emenda 21 efetiva os atuais interinos com mais de três anos de exercício no cargo, porém condiciona aos que prestem concurso de títulos ou de provas.

A Constituição não diz que espécie de concurso; assim, somos pela aprovação da emenda por sua constitucionalidade. A lei n.º 2.123, de 1.º de dezembro de 1953, ampara a pretensão dos servidores beneficiados pela emenda.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 22

A emenda tal como a de n.º 19 deve constituir projeto à parte, se aprovada.

Parecer favorável, com destaque para aquele fim.

EMENDA N.º 23

(Ao art. 4.º)

(Do Sr. Alfredo Simch)
Trata-se de emenda de redação que nos parece mais clara do que as disposições contidas no Projeto. Essa concessão dos benefícios oferece uma redação redundante, passível de interpretação prejudicial aos interesses do Tesouro Nacional.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 24

(Ao art. 4.º)

(Do Sr. Kerginaldo Cavalcanti)
Dá nova redação ao art. 4.º atribuindo aos estatísticos qualidades de diplomado por cursos de nível superior. A emenda é constitucional e em parte justa.

Pela aprovação.

EMENDA N.º 25

(Ao art. 4.º)

(Do Sr. Atílio Vivacqua)
Mutatis mutandis, repete a emenda anterior, apenas trocando os estatísticos pelos Técnicos de Educação.

Prejudicada pela de número 24.

EMENDA N.º 26

(Ao art. 4.º)

(Do Sr. Francisco Gallotti)
Dá extensão aos benefícios destinados pelo Projeto a agrônomos, veterinários e químicos, visando, apenas a situações que possam ocorrer e não a situações existentes.

Parece-nos incôua a emenda e, uma vez aprovada, poderá dar azo a inter-

pretações dúbias e prejudiciais aos cofres públicos.

Pela rejeição.

EMENDA N.º 27

(Ao art. 4.º)

(Do Sr. Kerginaldo Cavalcanti)
Aditiva ao art. 4.º. Manda acrescentar as palavras "e funções especializadas" depois de "carreiras".

Atende a uma situação de fato como as dos técnicos de experimentação agrícola e fito-técnicos do Ministério da Agricultura que exercem essa função há muito tempo.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 28

(Ao art. 4.º)

(Do Sr. Landulpho Alves)
Aditiva. A emenda pode dar ensejo ao favorecimento de funcionários não possuidores de diploma de curso superior.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 29

(Ao art. 4.º)

(Do Sr. Luís Tinoco)
Dá aos ocupantes de cargos e funções para cujo provimento é exigido o diploma de Faculdade de Filosofia, o padrão O.

Essa emenda, caso seja aprovada o parecer quanto a de n.º 16, que proíba a discriminação do art. 2.º, ficará prejudicada.

Prejudicada.

EMENDA N.º 30

(Do Sr. Franiisco Gallotti)
Repete a emenda n.º 24. Prejudicada se aprovada o parecer daquela.

EMENDA N.º 31

(Ao art. 4.º)

(Do Sr. Aloysio de Carvalho)
Manda suprimir o parágrafo único e sua 2.ª letra do art. 4.º, com o fito de evitar discriminações demasiadas.

As discriminações são necessárias.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 32

(Ao art. 4.º)

(Do Sr. Djair Brindeiro)
Favorece com os benefícios do Projeto o atual Assistente de Organização Rural do Ministério da Agricultura, que é portador de diploma de Bacharel em Direito.

A emenda contraria flagrantemente o espírito do Projeto.

Pela rejeição.

EMENDA N.º 33

(Ao art. 4.º)

(Do Sr. Othon Mader)
Estende os benefícios do Projeto aos Assistentes Técnicos classificados como Estatísticos que satisfaçam certas condições.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 34

(Ao art. 4.º)

(Do Sr. Mozart Lago)
Emenda idêntica à anterior.

Prejudicada.

EMENDA N.º 35

(Ao art. 4.º)

(Do Sr. Mozart Lago)
Estende aos Inspectores de Providência do Ministério do Trabalho que possuam diploma de curso superior os favores do Projeto.

Parecer pela rejeição, por contrária ao sistema do projeto.

EMENDA N.º 36

(Ao art. 4.º)

(Do Sr. João Villabors)
Repete *ipsis litteris* emendas anteriores.

Parecer pela rejeição.

EMENDA N.º 37

(Ao art. 4.º)

(Do Sr. Attilio Vivacqua) Idêntica à de n.º 34, que por sua vez, está prejudicada pela de número 33. Prejudicada.

EMENDA N.º 38

(Ao art. 4.º)

(Do Sr. Kerginaldo Cavalcanti) Mandar incluir nos favores do Projeto os atuais técnicos de laboratório de Análises da Estrada de Ferro Central do Brasil. Embora não possuam diploma de médicos, são engenheiros, químicos especializados, portadores de diploma de curso superior e como tal têm direito aos favores do Projeto.

EMENDA N.º 39

(Do Sr. Mozart Lago)

Repetição da emenda anterior, no seu objetivo. Parecer pela constitucionalidade.

EMENDA N.º 40

(Ao art. 4.º)

(Do Sr. Alfredo Neves)

Mandar suprimir a palavra "universitário" da letra e do parágrafo único. Será prejudicada pela emenda número 31, que é supressiva do parágrafo único e de todas as letras, se esta for aprovada; caso contrário, pela aprovação da emenda n.º 40. Parecer pela constitucionalidade.

EMENDA N.º 41

(Ao art. 4.º)

(Do Sr. Mozart Lago)

De objetivo idêntico à de n.º 38, e, como tal, deve ser aprovada. Parecer pela constitucionalidade.

EMENDA N.º 42

(Ao art. 4.º)

(Do Sr. Joaquim Pires)

Repete os termos da de n.º 30. Parecer favorável. Prejudicada se aprovada a de n.º 30.

EMENDA N.º 43

(Ao art. 4.º)

(Do Sr. João Villasbôas)

Acrescenta um item (d) ao parágrafo único do art. 4.º mandando estender os favores do Projeto aos atuais ocupantes de cargos e funções do Magistério Federal. Os professores, com mais razão de que quaisquer outros, têm direito aos favores concedidos pelo projeto. Benjamin Constant, nos primórdios da República, instituiu os quinquênios de 5% para gratificação adicional aos vencimentos do professor, sempre o mesmo como cargo estável. Parecer favorável.

EMENDA N.º 44

(Ao art. 4.º)

(Do Sr. Flávio Guimarães)

Objetiva a emenda dar aos Redatores do Serviço Público que possuem diploma do Curso de Jornalismo os favores do Projeto. O exercício da função de jornalista não exige possuir o funcionário o diploma do curso respectivo. Parecer contrário.

EMENDA N.º 45

(Ao art. 4.º)

(Do Sr. Mozart Lago)

A emenda deve ser aprovada caso o sejam as anteriores com objetivo idêntico. Parecer favorável.

EMENDA N.º 46

(Do Sr. Vivaldo Lima)

Acrescenta uma letra (d) ao parágrafo único do art. 4.º, estendendo

aos atuais meteorologistas portadores de diploma universitário de curso superior os favores do Projeto. Parecer favorável.

EMENDA N.º 47

(Ao art. 4.º)

(Do Sr. Attilio Vivacqua)

Acrescenta uma letra ao parágrafo único, estendendo os favores da lei aos inspetores de trabalho que possuem diploma de médico, e como tal exerçam a Medicina preventiva. Parecer favorável.

EMENDA N.º 48

(Ao art. 4.º)

(Do Sr. Mozart Lago)

Favorece os Guarda-livros da Contadoria Geral da República. O projeto não comporta uma tal latitude. Parecer contrário.

EMENDA N.º 49

(Do Sr. Aloysio de Carvalho) Suprime o art. 5.º e seus parágrafos.

Idêntica à emenda n.º 1-C. A emenda é constitucional, porém contrária ao objetivo do projeto. Se aprovada a emenda n.º 1-C, da Comissão de Finanças, não terá razão de ser; esta ficará prejudicada, se rejeitada aquela.

Emenda n.º 50

(Do Sr. Gomes de Oliveira)

A supressão do art. 5.º e seus §§ desarticulará o projeto. Assim se aprovada a supressão do art. 5.º esta emenda ficará prejudicada; se rejeitada, não terá, como ficou dito, razão de ser prejudicada.

Emendas números 51, 52 e 53. As emendas 51 e 52 são idênticas e estão na dependência das que mandam suprimir o art. 5.º do projeto, tal como a de n.º 53. Se rejeitada a emenda 1-C da Comissão de Finanças, estarão todas elas prejudicadas e sem objeto.

Emenda n.º 54

(Do Sr. Alfredo Neves)

Idêntica à emenda n.º 1-C. A emenda é constitucional, porém contrária ao objetivo do projeto. Se aprovada a emenda 1-C, da Comissão de Finanças não terá razão de ser; esta ficará prejudicada, se rejeitada aquela.

Emenda n.º 55

(Ao art. 5.º)

(Do Sr. Mozart Lago)

Parecer contrário.

Emenda n.º 56

(Ao art. 5.º)

(Do Sr. Francisco Gallotti) Pela constitucionalidade, tão somente.

Emenda n.º 57

(Ao art. 6.º)

(Do Sr. Joaquim Pires)

Transforma o art. 6.º em parágrafo único, ficando o art. 6.º redigido de tal forma que os cargos e funções para cujo provimento é exigido curso superior e que atualmente estejam padronizados em carreira terão vencimentos correspondentes ao maior padrão previsto no art. 2.º, quando atingirem o padrão "O". O padrão "O" é o mais elevado. Pela constitucionalidade.

Emenda n.º 58

(Do Sr. Joaquim Pires) Ao art. 6.º. É idêntica à de n.º 57. Prejudicada.

Emenda n.º 59

(Do Sr. Onofre Gomes) Ao art. 6.º. É idêntica à de n.º 57. Prejudicada.

Emenda n.º 60

É idêntica à de n.º 57. Prejudicada. (Do Sr. Mozart Lago) Ao art. 6.º.

Emenda n.º 63

É idêntica à de n.º 57. Prejudicada.

Emenda n.º 61

(Do Sr. Attilio Vivacqua) Ao art. 6.º. É idêntica à de n.º 57. Prejudicada.

Emenda n.º 62

(Do Sr. Attilio Vivacqua) Ao art. 6.º. Acrescenta um parágrafo único ao art. 6.º.

Trata-se de matéria estranha aos objetivos do projeto, pois este apenas cogita da situação dos diplomados por escolas superiores e que exerçam funções inerentes aos seus diplomas. Parecer contrário.

Emenda n.º 63

(Do Sr. Alfredo Neves) Ao art. 8.º. Parecer favorável.

Emenda n.º 64

(Do Sr. Aloysio de Carvalho) Ao art. 9.º. Suprime o artigo, que trata da situação dos técnicos de laboratório do Ministério da Saúde, portadores de diplomas de médicos, que tiveram assegurados, por decisão judicial, os vencimentos fixados no art. 13 da lei número 488, de 15 de novembro de 1948. Parecer contrário.

(Do Sr. Othon Mäder) Ao art. 10. Suprime o art. 10, sob o fundamento de que a inatividade é sempre regulada por lei especial.

Parecer contrário ex-*vi* do art. 193 da Constituição Federal.

Emenda n.º 66

Ao art. 10. Parecer pela constitucionalidade.

Emenda n.º 67

(Do Sr. Alfredo Neves) O art. 5.º é mandado suprimir por proposta do autor da emenda. Parecer contrário.

Emenda n.º 68

(Do Sr. Aloysio de Carvalho) Ao art. 11. Trata-se de emenda de redação, com o fito de tornar mais explícita a situação dos profissionais que, prestando serviços mediante acordos entre a União e os Estados, devem merecer os benefícios do projeto.

Como está no art. 11 do projeto, qualquer profissional poderia ter direito a esses benefícios, enquanto a emenda estende, apenas, aos possuidores de diploma de curso superior, o que está conforme os propósitos do projeto. Parecer favorável.

EMENDA N.º 69

(Do Sr. Mozart Lago)

Ao art. 11. Essa emenda dá nova redação ao art. 11 do Projeto, modificando-o inteiramente.

É, na verdade, supressiva desse artigo e, assumido o novo art. 11 outra feição, passa a estender a outras categorias de funcionários as exigências do art. 3.º do Projeto.

A emenda nada tem, pois, com o artigo visado. É impertinente a este e suas finalidades fogem aos objetivos do Projeto. Parecer contrário.

EMENDA N.º 70

(Do Sr. Francisco Gallotti) Ao art. 11.

Estende aos engenheiros das estradas de ferro da União, arrendadas aos Estados, os benefícios do projeto. Parecer favorável, de acordo com a justificação da emenda.

EMENDA N.º 71

(Do Sr. Kerginaldo Cavalcanti) Ao art. 11. Estende aos médicos militares os favores do projeto. Os militares têm vencimentos e vantagens de acordo com a carreira militar e regulados por lei especial (Código de vencimentos e vantagens dos militares). Parecer contrário.

EMENDA N.º 72

(Do Sr. Mozart Lago) Ao art. 11. Parece que ninguém, sem possuir diploma, exerce por simples determinação superior, cargos ou funções para os quais aquele é exigido. O provimento desses cargos só pode ser feito por quem seja provido de título. Prejudicada pela de n.º 13.

EMENDA N.º 73

(Do Sr. Aloysio de Carvalho) Ao art. 12. Mandar suprimir o art. 12. Parecer pela constitucionalidade.

EMENDA N.º 74

Ao art. 12. (Do Sr. Mozart Lago) É quase idêntica à emenda n.º 73. Parecer pela constitucionalidade.

EMENDA N.º 75

(Do Sr. Attilio Vivacqua) Ao art. 12. É idêntica à de n.º 73. Parecer pela constitucionalidade.

EMENDA N.º 76

(Do Sr. Othon Mäder) Ao art. 13. Suprime o art. 13 que estende as disposições do projeto aos servidores autárquicos, parastatais das empresas do Patrimônio da União e por esta administradas. Parecer contrário.

EMENDA N.º 77

(Do Sr. Aloysio de Carvalho) Ao art. 13. Parecer favorável.

EMENDA N.º 78

(Do Sr. Aloysio de Carvalho) Ao art. 14. É a mesma matéria da emenda número 2-C. Parecer favorável, mas está prejudicada.

EMENDA N.º 79

(Do Sr. Carlos Lindenberg) Ao art. 14. Será prejudicada pela de n.º 2-C. Parecer favorável.

EMENDA N.º 80

(Do Sr. Othon Mäder) Acrescenta ao projeto um artigo, estabelecendo que o Poder Executivo expedirá o decreto, fazendo a classificação e a reestruturação dos benefícios em cargos, carreiras, padrões, etc. para efeito de percepção dos novos vencimentos do projeto. Parecer favorável.

EMENDA N.º 81

(Do Sr. Mozart Lago) Acrescenta um artigo mandando estender aos extranumerários da União os benefícios que porventura o projeto passe a conferir aos oficiais administrativos e escrivães. Parecer contrário; a emenda dá lugar a mandados de segurança. Pela sua amplitude, será nociva.

EMENDA N.º 82

(Do Sr. Gomes de Oliveira) Acrescenta artigo vedando acumulação de funções nos serviços da União e de autarquias.

A Constituição permite a acumulação em casos diversos (art. 165). Parecer contrário.

EMENDA N.º 83

(Do Sr. Mozart Lago)

Acrescenta um artigo com três parágrafos, permitindo que os ocupantes de cargos ou funções isoladas ou de carreira especializada, que já se encontrem no padrão "O", portadores do diploma de médico, com exercício nos serviços sociais dos Ministérios, por mais de 2 anos, ininterruptos, sejam transferidos para os quadros de Médicos dos mesmos serviços, mediante requerimento.

O § 1.º manda contar para efeito da percepção dos quinquênios, todo o tempo federal, estadual e municipal; o § 2.º extingue os cargos e funções que se vagarem com a reestruturação resultante da lei e o § 3.º trata das apostilas dos títulos dos funcionários beneficiados.

A emenda em parte deve ser atendida no Regulamento, a critério do Governo. Quanto aos quinquênios, devem ficar adstritos a exercício em cada cargo, como gratificação de função e não como proventos do exercício em vários cargos de natureza diversas. A conveniência da extinção de cargos deve ser matéria a ser proposta pelo Executivo ao Congresso. Pela rejeição.

EMENDA N.º 84

(Senador Mozart Lago)

Acrescenta artigo estabelecendo que os dispositivos do Projeto ficam extensivos a todos aqueles que, exercendo atualmente função, cargo ou atividade de médico, estejam classificados de outra forma.

A emenda é semelhante a de n.º 38. A função de médico é específica e para o seu exercício se exige o diploma de médico; quanto às outras, basta um concurso de provas e qualquer um poderá exercer.

Ninguém exerce a função de médico em cargo que não seja de médico. De resto o sergente, o estafeta, o mensageiro não está privado de estudar medicina e ser doutor. Médico é o que exerce essa profissão e não o doutor em Medicina. O estafeta pode exercer a medicina em seu consultório particular. Sei de um que é diarista de obras e que exerce das 8 às 11 horas a função de médico em empresa particular; como este existem centenas no Brasil. Parecer contrário.

EMENDA N.º 85

(Senador Mozart Lago)

Acrescenta artigo, estabelecendo que os servidores de outras carreiras ou séries funcionais, portadores de diploma de curso superior e que tenham estado em efetivo exercício das profissões em que são diplomados, no ano de 1953, nos serviços das repartições a que pertencem, serão incluídos nos cargos e funções de que trata o art. 1.º da lei, para os efeitos do art. 2.º.

O exercício fortuito de um cargo, para o qual se exige diploma de curso superior, por si só não basta para proventos efetivos nesse cargo ou função. Com isto fica prejudicado o parágrafo único que o artigo contém. Parecer contrário.

EMENDA N.º 86

(Senador Flávio Guimarães)

Esta emenda é semelhante a de número 71 e manda estender os benefícios do presente projeto aos médicos e dentistas das forças armadas. Estes têm sua situação regulada por legislação especial. E matéria estranha ao Projeto.

O Exército, a Marinha de Guerra e a Aeronáutica (PAB) têm sua situação regulada pelo Código de Vencimentos e Vantagens e por leis esparsas além de projetos em andamento, já

aprovados pela Câmara dos Deputados e pelo Senado em redação final, um destes.

Se as vantagens ainda não são suficientes que se lhes aumentem por outras leis.

A título de curiosidade, e para que não se diga que o Congresso fêça ao Exército benefícios pleiteados pelas Forças Armadas, seja-me lícito transcrever as dotações votadas como vantagens para o Exército, tão somente no exercício anterior ao Código citado e aos que lhe seguiram depois de em execução.

Exercício de 1950 — Lei n.º 961, de 8 de dezembro de 1949.

Table with 2 columns: Item, Cr\$. Rows: Pessoal (2.116.346.044,00), Vantagens (63.437.054,00), Inativos (205.000.000,00), Exercício de 1951 — Lei n.º 1.249, de 1.º de dezembro de 1950.

Table with 2 columns: Item, Cr\$. Rows: Pessoal (2.075.843.395,00), Vantagens (65.829.410,00), Inativos (250.000.000,00), Exercício de 1952 — Lei n.º 1.487, de 6 de dezembro de 1951.

Table with 2 columns: Item, Cr\$. Rows: Pessoal (2.054.519.532,00), Vantagens (484.771.252,00), Inativos (359.000.000,00), Exercício de 1953 — Lei n.º 1.757, de 1 de dezembro de 1952.

Table with 2 columns: Item, Cr\$. Rows: Pessoal (2.129.941.651,00), Vantagens (487.650.665,00), Inativos (520.000.000,00), Exercício de 1954 — Lei n.º de 1953.

Table with 2 columns: Item, Cr\$. Rows: Pessoal (2.385.028.200,00), Vantagens (523.273.200,00), Inativos (600.000.000,00), Diversos (815.000.000,00), Parecer contrário.

EMENDA N.º 87

(Senador Magalhães Barata)

Acrescenta artigo com parágrafos concedendo os benefícios da lei e outros mais a oficiais das forças armadas com os cursos das Escolas Militar, Naval e de Aeronáutica e os de especialização.

Parecer contrário, pelas razões expressas no exame da emenda n.º 86.

EMENDA N.º 88

(Senador Darlo Cardoso)

Acrescenta artigo estabelecendo que os portadores dos diplomas de curso superior referidos no artigo 1.º do projeto, quando ocupantes da função de Assessor técnico de qualquer Ministério, terão os vencimentos correspondentes ao maior padrão dos previstos no artigo 2.º

O autor esclarece que os Assessores têm diploma e exercem funções inerentes a esse diploma. Parecer favorável.

EMENDA N.º 89

(Senador Victorino Freire)

Acrescenta artigo assegurando as vantagens previstas no artigo 5.º aos professores catedráticos de nível universitário nas condições que estabelece.

A Comissão de Finanças, com razões de convencer, manda suprimir o artigo 5.º e seus parágrafos.

Assim, se aprovado aquele parecer, a emenda n.º 89 ficará prejudicada, como tantas outras. No caso contrário, Parecer favorável.

EMENDA N.º 90

Acrescenta artigo estendendo vantagens do artigo 5.º aos membros do magistério federal, não incluídos no artigo 1.º

A Comissão de Finanças, com razões de convencer, manda suprimir o artigo 5.º e seus parágrafos.

Assim, se aprovado aquele parecer, a emenda n.º 90 ficará prejudicada, como tantas outras. No caso contrário, Parecer favorável.

EMENDA N.º 91

(Do Sr. Waldemar Pedrosa)

Acrescenta artigo assegurando direito de transferência para outro cargo ou função cujo proventos dependa da apresentação do respectivo diploma, ao servidor que, já incluído nos benefícios do projeto, seja diplomado por dois ou mais cursos de nível superior.

O parágrafo único estatui que tal transferência só se dará para o cargo ou função inicial de carreira e só atingirá o servidor que, na data de pedido de transferência, conte mais de cinco anos de serviço público.

Pelo projeto, desaparecem as carreiras, passando os cargos a isolados. Entretanto, somos pela aprovação da emenda, que, se aprovada, poderá ser corrigida na redação final. Parecer favorável.

EMENDA N.º 92

(Do Sr. Waldemar Pedrosa)

Acrescenta artigo assegurando os benefícios do projeto aos servidores aposentados compulsoriamente ou por juvarede, desde que possuam esse diploma de curso superior de adição de cinco anos e já tenham exercido o magistério superior. Parecer favorável.

EMENDA N.º 93

(Do Sr. Kerginaldo Cavalcanti)

A emenda efetiva, mediante concurso de títulos, os funcionários ocupantes de cargos ou funções, portadores de diploma de curso superior. Parecer favorável.

EMENDA N.º 94

(Do Sr. Kerginaldo Cavalcanti)

Acrescenta artigo estendendo o benefício do projeto aos inspetores do trabalho que tenham o curso de legislação do trabalho e precatorando que são eles classificados na letra N ou referência 30.

A emenda é inadequada ao projeto, cujo objetivo e regular a situação dos servidores que possuam diploma de curso superior e exerçam função ao mesmo atinente. Parecer favorável.

EMENDA N.º 95

(Do Sr. Luiz Tinoco)

Acrescenta artigo incluindo entre os beneficiários do projeto os servidores que se acham na função de Inspetor de Ensino Secundário.

Por equidade de vez que se ja ao professor. Parecer favorável.

EMENDA N.º 96

(Do Sr. Francisco Gallotti)

Acrescenta artigo classificando no padrão O os atuais professores, padrão K dos cursos ginecisi e música, do Instituto Benjamin Constant. Parecer favorável.

EMENDA N.º 97

(Do Sr. Mozart Lago)

Acrescenta artigo atribuindo padrão O e quinquênios previstos no projeto a ocupantes de cargos isolados que tenham diploma de curso de cinco anos e mais de 25 anos de efetivo exercício.

E precisamente o caso justificado por Benjamin Constant, então Ministro da Instrução nos primórdios da 1.ª República. Parecer favorável.

EMENDA N.º 98

(Do Sr. Francisco Gallotti)

Acrescenta artigo estendendo aos membros do magistério federal não incluídos no artigo 1.º do projeto as gratificações de quinquênios, estabelecidas no seu artigo 5.º e determina que estas sejam calculadas sobre os atuais vencimentos.

Caso seja rejeitada a emenda 1-O, somos pela aprovação da emenda número 98, que é justa.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 99

(Do Sr. Mozart Lago)

Acrescenta artigo dando aos cirurgiões dentistas o padrão O.

A emenda é completamente estranha aos objetivos do Projeto. Parecer contrário.

EMENDA N.º 100

(Do Sr. Flávio Guimarães)

Acrescenta artigo determinando que o disposto no projeto se aplica aos oficiais administrativos legalmente habilitados para o exercício da advocacia, contando-se os quinquênios dos que se diplomaram depois de ingressar na carreira, a partir da data da colação de grau.

A emenda discrepa dos objetivos do projeto que, convém repetir, cuida apenas da situação dos servidores que possuam diploma de curso superior e exerçam função inerente ao diploma.

Além disso, é inconstitucional, pois a Carta Magna estabelece salário igual para trabalho igual. Parecer contrário.

EMENDA N.º 101

(Do Sr. Júlio Leite)

Essa emenda é completamente estranha aos objetivos do projeto, pois dispõe sobre novos padrões a serem atribuídos aos oficiais administrativos, escrivães e dactilógrafos do serviço público federal. Parecer contrário.

EMENDA N.º 102

(Do Sr. Mozart Lago)

Essa emenda é semelhante a anterior, prevalecendo quanto a ela os mesmos argumentos já aduzidos. Parecer contrário.

EMENDA N.º 103

(Do Sr. Mozart Lago)

Acrescenta artigo assegurando reclassificação no cargo ou função anteriormente exercido aos ex ocupantes dos cargos e funções referidos no artigo 1.º, desde que tenham passado a ocupar outro cargo ou função no serviço público federal e estejam no efetivo exercício.

O parágrafo único estabelece o processo da reversão. Parecer contrário. A emenda subverte o sistema do Projeto.

EMENDA N.º 104

(Do Sr. Anísio Jobim)

Acrescenta artigo estabelecendo a transformação em cargos isolados, padrão N, das atuais funções de Assistente de Administração e Assessor Técnico do Serviço Público Federal.

O parágrafo 1.º estende a concessão dos quinquênios do artigo 5.º e o § 2.º prevê a realização de concurso de provas para o preenchimento dos cargos e funções assim transformados. Parecer contrário.

EMENDA N.º 105

(Do Sr. Mozart Lago)

Esta emenda discrepa, também, totalmente, da natureza e dos objetivos do projeto, pois coísta de funcional com exercício em séries de ex-novo. Parecer contrário.

EMENDA N.º 106

(Do Sr. Mozart Lago)

Acrescenta artigo incluindo nos benefícios do projeto os Redatores do Serviço Público Federal, devidamente registrados no Ministério do Trabalho e os que torem portadores de diplomas expedidos pelo Curso de Jornalismo das Faculdades de Filosofia. Parecer contrário.

EMENDA N. 107

(Do Sr. Mozart Lago)
Acrescenta artigo determinando que os vencimentos e melhorias previstos no projeto serão pagos a partir de 1.º de janeiro de 1954, seja qual for a data em que entre em vigor a lei. É idêntica à de n. 9.
Parecer contrário

EMENDA N. 106

(Do Sr. Mozart Lago)
Prejudicada pela emenda n. 1-C, porquanto dispõe sobre o artigo 5.º, que aquela emenda suprime.
Parecer contrário

EMENDA N.º 107

(Do Sr. Mozart Lago)
Inclui artigo estendendo a todos os servidores civis da União o regime da gratificação por quinquênio, previsto no artigo 5.º

A gratificação por quinquênio só deve ser atribuída aos ocupantes de cargos isolados de provimento efetivo, sem direito a promoção. A promoção vale pelo quinquênio e é óbvia que o funcionário não pode ter dois quinquênios. A emenda está justificada de modo impressionante, porém não convincente.

Parecer contrário

EMENDA N. 110

Acrescenta ao art. 2.º o parágrafo único com os mesmos objetivos da emenda n. 9.

Parecer contrário por prejudicada.

PARÊCER

A Comissão de Constituição e Justiça, conhecendo do parecer do Relator em reuniões de 9, 12, 23 e 30 de abril, sobre as emendas de números 1-C a 110, concluiu da seguinte forma:

Emenda — Parecer do Relator — Resultado

N. 1-C — Pela constitucionalidade — Aprovado.

N. 2-C — Favorável — Aprovado no aspecto constitucional.

Ns. 3, 4 e 5 — Prejudicada pela de n. 6 — Aprovado.

N. 6 — Pela constitucionalidade — Aprovado.

N. 7 — Pela aprovação — Rejeitado julgando-a a Comissão prejudicada pela de n. 6.

N. 8 — Contrário à 1.ª parte e considerando prejudicada a 2.ª parte — Rejeitado quanto à 1.ª parte e aprovado quanto à 2.ª.

N. 9 — Considera prejudicada a 1.ª parte; favorável à 2.ª parte; considerando prejudicada a 3.ª e 4.ª partes e contrário à 5.ª parte — A Comissão se manifesta pela constitucionalidade da 1.ª parte; em igual sentido quanto à 2.ª, esclarecendo que esta se refere ao parágrafo único do artigo 4.º e não ao próprio artigo, votando o relator e o Sr. Flávio Guimarães também no mérito; pela constitucionalidade da 3.ª parte; em igual sentido quanto à 4.ª parte, vencido o Relator contrário a qualquer emenda relativa a crédito, e Flávio Guimarães, que a considera prejudicada; e pela constitucionalidade da 5.ª parte, vencidos os Srs. Joaquim Pires e Flávio Guimarães.

N. 10 — Destacar para projeto separado — Rejeitado; decide a Comissão pela constitucionalidade, vencidos o Relator e o Sr. Flávio Guimarães.

N. 11 — Favorável — A Comissão decide pela constitucionalidade, concordando o Relator, o qual opina também no mérito.

N. 12 — Considera prejudicada (pela n. 6) — Aprovado.

N. 13 — Contrário — Rejeitado, opinando a Comissão pela constitucionalidade.

N. 14 — Considera prejudicada — Aprovado.

N. 15 — Contrário — A Comissão rejeita a emenda por considerá-la preliminarmente inconstitucional e contrária ao sistema do Projeto, vencido o Sr. Atílio Vivacqua.

N. 16 — Favorável — A Comissão opina pela constitucionalidade.

N. 17 — Favorável — A Comissão opina pela constitucionalidade.

N. 18 — Considera prejudicada (pela n. 17) — Aprovado.

N. 19 — Constituir projeto separado — Rejeitado, entendendo a Comissão ser a emenda inconstitucional e contrária ao sistema do Projeto, vencido o Relator.

N. 20 — Pela aprovação — Rejeitado. A Comissão por voto de desempate entende a emenda como contrária ao sistema, vencidos o Relator e os Srs. Gomes de Oliveira e Atílio Vivacqua, que opinam pela constitucionalidade.

N. 21 — Favorável — Rejeitado, entendendo a Comissão ser a emenda contrária ao sistema, vencidos o Relator e o Sr. Waldemar Pedrosa.

N. 22 — Constituir projeto à parte — Rejeitado. A Comissão se restringe a aprová-la no aspecto constitucional.

N. 23 — Favorável — A Comissão decide, pelo voto de desempate, não conhecer da emenda, por força do disposto no art. 113, § 4.º do Regulamento, vencido o Sr. Atílio Vivacqua.

N. 24 — Pela aprovação — Rejeitado, entendendo a Comissão ser a emenda violadora do sistema, vencido o Relator.

N. 25 — Considerando prejudicada — Rejeitado, vencidos o Relator e o Sr. Atílio Vivacqua.

N. 26 — Pela rejeição — Aprovado por voto de desempate, vencidos os Srs. Atílio Vivacqua, Waldemar Pedrosa e Gomes de Oliveira.

N. 27 — Favorável — A Comissão aprova a emenda apenas pela constitucionalidade.

N. 28 — Contrário — Aprovado, vencido o Sr. Atílio Vivacqua.

N. 29 — Considerando prejudicada — Aprovado.

N. 30 — Considerando prejudicada (n. 24) — Rejeitado, entendendo a Comissão ser a emenda contrária ao sistema, vencidos o relator e o Senhor Atílio Vivacqua.

N. 31 — Contrário — Rejeitado. A Comissão, por voto de desempate, aprova a emenda no aspecto constitucional, vencidos os Srs. Flávio Guimarães, Anísio Jobim, Waldemar Pedrosa e o Relator.

N. 32 — Pela rejeição — Aprovado.

N. 33 — Favorável — Aprovado, vencido o Sr. Gomes de Oliveira, por entender a emenda contrária ao sistema do Projeto, e declarando os Srs. Atílio Vivacqua e Olavo Oliveira que aprovam a emenda pela sua constitucionalidade.

N. 34 — Considera prejudicada (n. 33) — Aprovado.

N. 35 — Contrário — Aprovado, vencidos os Srs. Atílio Vivacqua e Waldemar Pedrosa, que votam pela constitucionalidade.

N. 36 — Pela rejeição — Aprovado, vencidos os Srs. Waldemar Pedrosa e Atílio Vivacqua.

N. 37 — Considera prejudicada (n. 33) — Aprovado.

N. 38 — Favorável — A Comissão aprova a constitucionalidade, vencido o Sr. Aloysio de Carvalho, que entende a emenda contrária ao sistema do Projeto.

N. 39 — Pela constitucionalidade — Aprovado, vencido o Sr. Aloysio de Carvalho pelos mesmos fundamentos.

N. 40 — Pela constitucionalidade — Aprovado.

N. 41 — Pela constitucionalidade — Aprovado, vencido o Sr. Aloysio de

Carvalho, pelas mesmas razões quanto às emendas 38 e 39.

N. 42 — Considerando prejudicada — Rejeitando, entendendo a Comissão ser a emenda contrária ao sistema, vencidos o Relator e o Senhor Atílio Vivacqua.

N. 43 — Favorável — Rejeitado. Vencido o Relator, a Comissão entende a emenda contrária ao sistema.

N. 44 — Contrário — Aprovado pelo fundamento de ser a emenda contrária ao sistema, vencidos os Srs. Flávio Guimarães, Atílio Vivacqua e Waldemar Pedrosa.

N. 45 — Favorável — Rejeitado, a emenda contrária o sistema. Vencido o Relator.

N. 46 — Favorável — Aprovado pela constitucionalidade.

N. 47 — Favorável — Rejeitado por desempate, vencidos os Srs. Relator, Atílio Vivacqua e Waldemar Pedrosa, votando estes pela constitucionalidade e declarando o Sr. Olavo Oliveira ser contrário à emenda também no aspecto constitucional.

N. 48 — Contrário — Aprovado, vencido o Sr. Atílio Vivacqua.

N. 49 — Considera prejudicada (1-C) — Aprovado.

N. 50 — Considera prejudicada — Aprovado.

Ns. 51 — 52 — 53 — Considera prejudicadas as três emendas — Rejeitado quanto às de ns. 51 e 52, que a Comissão considera constitucional, e aprovado quanto à de n. 53.

N. 54 — Prejudicada (n. 1-C) — Aprovado.

N. 55 — Contrário — Rejeitado, vencidos o Relator e o Sr. Anísio Jobim. A Comissão opina pela constitucionalidade.

N. 56 — Pela constitucionalidade — Aprovado, vencido o Sr. Anísio Jobim.

N. 57 — Pela constitucionalidade — Aprovado.

N. 58 — Prejudicada (n. 57) — Aprovado.

N. 59 — Prejudicada (n.º 57) — Aprovado.

N. 60 — Prejudicada (n.º 57) — Aprovado.

N. 61 — Prejudicada (n.º 57) — Aprovado.

N. 62 — Contrário — Aprovado, vencido o Sr. Atílio Vivacqua.

N. 63 — Favorável — A Comissão aprova a constitucionalidade.

N. 64 — Contrário — Rejeitado. A Comissão, vencido o Relator, opina pela constitucionalidade.

N. 65 — Contrário — Aprovado.

N. 66 — Pela constitucionalidade — Aprovado.

N. 67 — Pela constitucionalidade — Aprovado.

N. 68 — Favorável — A Comissão aprova a constitucionalidade.

N. 69 — Contrário — Aprovado.

N. 70 — Favorável — Rejeitado, julgando a Comissão estar a matéria da emenda contida no artigo 11 do Projeto, vencido o Relator.

N. 71 — Contrário — Aprovado, vencido o Sr. Flávio Guimarães, que opina pela constitucionalidade.

N. 72 — Prejudicada (n.º 13) — Aprovado, vencido o Sr. Flávio Guimarães.

N. 73 — Pela constitucionalidade — Aprovado.

N. 74 — Pela constitucionalidade — Aprovado.

N. 75 — Pela constitucionalidade. — Aprovado, vencido o Sr. Ferreira de Souza, que dá pela inconstitucionalidade.

N. 76 — Contrário — Rejeitado. A Comissão, vencidos os Srs. Atílio Vivacqua e Waldemar Pedrosa, opina pela constitucionalidade.

N. 77 — Favorável — Aprovado pela constitucionalidade.

N. 78 — Prejudicada — Aprovado.

N. 79 — Considera prejudicada

(2-C) — Aprovado, vencido o Sr. Waldemar Pedrosa.

N.º 20 — Favorável — A Comissão decide pela constitucionalidade, com a concordância do Relator.

N.º 21 — Contrário — Aprovado. Contrária ao sistema do projeto.

N.º 22 — Contrário — Rejeitado. A Comissão, vencidos o Relator e o Sr. Waldemar Pedrosa, se manifesta pela constitucionalidade.

N.º 23 — Pela rejeição — Aprovado.

N.º 24 — Contrário — Rejeitado. A Comissão considera prejudicada a emenda (pela n.º 16).

N.º 25 — Contrário — Aprovado. A Comissão entende a emenda contrária ao sistema.

N.º 26 — Contrário — Aprovado, pelas mesmas razões sobre a emenda anterior, vencido o Sr. Flávio Guimarães.

N.º 27 — Contrário — Aprovado, vencido o Sr. Flávio Guimarães.

N.º 28 — Favorável — Aprovado no aspecto constitucional, vencidos os Srs. Flávio Guimarães e Ferreira de Souza.

N.º 29 — Prejudicada — Aprovado, vencido o relator nos fundamentos do parecer.

N.º 30 — Favorável — Rejeitado. A Comissão considerou prejudicada.

N.º 31 — Favorável — A Comissão aprova subemenda, suprimindo o parágrafo único e dando nova redação ao artigo contido na emenda.

N.º 32 — Favorável — Aprovado, vencido o Sr. Ferreira de Souza.

N.º 33 — Favorável — A Comissão opta por uma subemenda, vencido o Sr. Gomes de Oliveira, que considera a matéria estranha ao Projeto.

N.º 34 — Contrário — Aprovado, ressaltando o Sr. Atílio Vivacqua que aceitará a emenda exceto sua parte final.

N.º 35 — Favorável — Rejeitado por voto de desempate, vencidos o Relator e os Srs. Atílio Vivacqua e Waldemar Pedrosa.

N.º 36 — Favorável — Rejeitado por entender a Comissão ser a emenda contrária ao sistema do Projeto, vencido o Relator e o Sr. Waldemar Pedrosa e reservando-se o Sr. Atílio Vivacqua ao reexame da matéria.

N.º 37 — Favorável — Rejeitada a emenda, cujos termos já estão contidos no Projeto, vencidos o Relator e o Sr. Waldemar Pedrosa.

N.º 38 — Favorável — Aprovado com subemenda.

N.º 39 — Contrário — Aprovado.

N.º 100 — Contrário — Aprovado. Contrária ao sistema.

N.º 101 — Contrário — Oprimado.

N.º 102 — Contrário — Oprimado.

N.º 103 — Contrário (infringente sistema) — Oprimado.

N.º 104 — Contrário — Oprimado.

N.º 105 — Contrário — Oprimado.

N.º 106 — Contrário — Oprimado. Infringente do sistema.

N.º 107 — Contrário — Rejeitado. A Comissão considera a emenda prejudicada pela última parte da emenda n.º 9, vencido o Relator e declarando o Sr. Ferreira de Souza que votaria também contra a emenda.

N.º 108 — Contrário — Oprimado. A emenda é contrária ao sistema do Projeto, segundo o decidido pela Comissão.

N.º 109 — Contrário — Oprimado, considerando a Comissão ser a emenda contrária ao sistema, vencidos os Srs. Atílio Vivacqua e Waldemar Pedrosa e declarando o Sr. Ferreira de Souza que a considera também inconstitucional.

N.º 110 — Contrário por prejudicada. — Oprimado.

A Comissão aprovou, ainda, subemendas às emendas ns. 91 — 93 e 98, do teor seguinte:

SUBEMENDAS

A Emenda n.º 91

1.ª

Suprima-se o parágrafo único do artigo contido na Emenda n.º 91.

2.ª

Substitua-se no corpo do artigo contido na Emenda n.º 91, a expressão:

"terá direito à transferência pela expressão: "poderá ser transferido";

E, in fine, após a palavra "respectivo", o seguinte:

"observadas as disposições constantes de leis especiais e do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União"

SUBEMENDA

A Emenda n.º 93

Transforme-se o texto da Emenda em parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único — Os cargos ou funções de técnicos de laboratórios especializados, para os quais se exige o diploma de curso superior, e que estiverem providos pelo mesmo ocupante há mais de cinco anos em caráter interino, serão preenchidos por concurso de provas ou de título realizado na própria repartição.

SUBEMENDA

A Emenda n.º 93

Substitua-se a redação da emenda pela seguinte:

"São extensivas aos membros do magistério superior da União, não incluídos no artigo 1.º da presente lei, as gratificações quinzenais estabelecidas no artigo 5.º, com a ressalva de seus parágrafos, calculadas sobre os atuais vencimentos.

Sala Ruy Barbosa, em 30 de abril de 1954. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício; vencido em parte, quando participante da votação, nos termos das respectivas atas. — Joaquim Pires, Relator, vencido em parte conforme se vê das Atas. — Gomes de Oliveira — com restrições constantes da Ata. — Atílio Vivacqua, com restrições constantes de Atas; — Olavo Oliveira, com restrições constantes das Atas; — Waldemar Pedrosa, de acordo com as restrições constantes das Atas.

ANEXO AO PARECER N.º 477 SUBEMENDAS

1.ª

Suprima-se o parágrafo único do artigo contido na emenda.

2.ª

Substitua-se no corpo do artigo contido na Emenda n.º 91, a expressão:

"terá direito à transferência"

pela expressão:

"poderá ser transferido"

E, in fine, após a palavra "respectivo", o seguinte:

"observadas as disposições constantes de leis especiais do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Waldemar Pedrosa

A Comissão aprovou as subemendas supra.

Em 30-4-54.

Aloysio de Carvalho — Presidente em exercício.

SUBEMENDA

A emenda n.º 93.

Transforme-se o texto da emenda em parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os cargos ou funções de técnicos de laboratórios especializados, para os quais se exige o diploma de curso superior, e que tiverem ocupados pelos mesmos ocupantes há mais de cinco anos em caráter interino, serão providos por

concurso de provas ou de títulos realizados na sua própria repartição".

— Ferreira de Souza

A Comissão, em reunião de 4 de abril de 1954, aprovou a subemenda supra.

Em 4 de abril de 1954 — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício.

Subemenda.

A Emenda n.º 98.

Substitua-se a redação da emenda pela seguinte:

"São extensivas aos membros do magistério superior da União, não incluídos no artigo 1.º da presente lei as gratificações quinzenais estabelecidas no artigo 5.º, com a ressalva de seus parágrafos, calculadas sobre os atuais vencimentos". — Ferreira de Souza

A Comissão aprovou a subemenda supra.

Em 4-1954 — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício.

PARECER

N.º 478, de 1954

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre emendas oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 366, de 1953, que altera os atuais cargos e funções do serviço público civil federal, para cujo provimento é erigido diploma de curso superior, ou defesa de tese, e dá outras providências.

Relator: Sr. Prisco dos Santos.

A Comissão de Serviço Público Civil se pronunciou sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 366, de 1953, que altera os atuais cargos e funções do serviço público civil federal, para cujo provimento é exigido diploma de curso superior, ou defesa de tese, e dá outras providências. Volta-lhe agora a matéria com emendas em n.º de 11, sendo 2 da Comissão de Finanças e 108 de plenário, a fim de que sobre elas se manifeste.

Em seu primeiro parecer, emitido com a angústia de tempo decorrente do regime de urgência, não pôde o relator perante a Comissão, nem esta perante o plenário, oferecer estudo minucioso dos diversos dispositivos da proposição, limitando-se, para cumprir a exigência regimental de prazo, a aceitá-la como veio da Casa, na certeza de que lhe seria possível fazê-lo posteriormente, ao examinar as emendas que lhe fossem oferecidas.

E isso que ocorre no momento. Se muitas dessas emendas não se nos afiguram aceitas, por fugirem à sistemática do projeto, por não se enquadrarem nas suas finalidades, ou proporem medidas que lhe são estranhas, outras merecem aprovação porque o escolham de imperfeições e o melhoram na substância e na forma.

Estamos certos de que, com essas alterações, não tardará que a matéria esteja ultimada e convertida em lei, a fim de serem atendidas as classes de servidores dignos do maior nível do poder público.

Emendas da Comissão de Finanças

Emenda n.º 1-C

"Suprima-se o artigo 5.º e seus parágrafos".

PARECER

Pelo projeto, os cargos ou funções para os quais se exige o diploma de curso superior são transformados em cargos isolados, cujos ocupantes, consequentemente, ficam sem direito a promoção. Nos casos de carreira há excessivas melhorias de vencimentos, correspondentes aos acessos dos respectivos titulares, ora pelo critério do mérito, ora pelo da antiguidade. Isto não acontecendo com os servidores beneficiados pela proposição, compreende-se e justifica-se a compensação que se lhes dá por meio de uma gratificação quinzenal, tanto mais quanto percebendo remuneração inferior à que estavam enjoying a excelentes dificuldades em face do des-

balado e incontrolado encarecimento da vida.

Eis porque, reputando injusta a supressão do art. 5.º e seus parágrafos, somos pela rejeição da emenda.

Emenda n.º 2-C.

"Suprima-se o art. 14".

PARECER

A matéria de que trata esta emenda é da competência específica da Comissão de Finanças. Entretanto, sendo um complemento da emenda n.º 1, sobre a qual formulamos parecer contrário, não podemos aconselhar a sua aprovação.

EMENDAS DE PLENÁRIO

EMENDA N.º 3

"Ao art. 1.º: Suprimam-se as expressões "ou defesa de tese".

PARECER

Não é aconselhável equiparar a simples defesa de tese ao curso superior, nos termos em que o define o projeto, isto é, feito no período de três ou mais anos, em seguida ao curso secundário curso secundário (1.º e 2.º ciclos). Manter a expressão que a emenda manda suprimir, seria deixar margem a dúvidas de interpretação quanto ao significado do que se considera tese. Note-se, por exemplo, que há servidores da União admitidos mediante a apresentação de monografias, e não seria de surpreender fossem estas confundidas com teses. A referida expressão, persistindo no projeto seria uma porta aberta à concessão das vantagens que lhe estabelece a quem não possua o diploma de curso superior.

Somos pela aprovação da emenda.

EMENDA N.º 4

"Ao art. 1.º: Suprima-se o termo "atuais".

PARECER

A palavra atuais, incluída no art. 1.º do projeto, cria uma situação de injustificável desigualdade entre os que já se acham no serviço de Administração e os que vierem posteriormente exercer os cargos em apreço: os primeiros terão as vantagens conspícuas na proposição ao passo que os outros embora lhes sejam exigidos os mesmos requisitos poderão ficar sem elas. Este, sem dúvida, o argumento que instruiu a emenda realmente digna de aceitação.

EMENDA N.º 5

"Ao art. 1.º, § 2.º: Suprima-se este parágrafo."

PARECER

Se aprovada a emenda n.º 3, referente a defesa de tese, a respeito da qual nos manifestamos favoravelmente, estará prejudicado o parágrafo 2.º do art. 1.º do projeto que a emenda n.º 5 manda suprimir. Esta emenda é, pois, um complemento da mesma e merece ser aprovada.

EMENDA N.º 6

"Ao art. 1.º: Suprimam-se as palavras — ou defesa de tese; o § 2.º do mesmo artigo e o final do art. 2.º; ou apenas defesa de tese."

PARECER

Tem três partes esta emenda. Sobre as duas primeiras já nos pronunciámos no parecer emitido a respeito das emendas 3 e 5 cuja aprovação as prejudicará. Quanto à terceira parte, julgamo-la também prejudicada por essas emendas que eliminam a expressão ou apenas defesa de tese e também pela emenda 16 que dando nova redação ao art. 2.º exclui igualmente a mesma expressão.

EMENDA N.º 7

"Ao art. 2.º: Suprimam-se, in fine as seguintes expressões: ou apenas defesa de tese."

PARECER

Esta emenda está nas mesmas condições da terceira parte da emenda

n.º 6; prejudicada pela aprovação das de números 3, 5 e 16, que têm parecer favorável.

EMENDA N.º 8

Suprima-se no art. 2.º a expressão: "até três" contida no fim do artigo, que passará in fine, a ter a seguinte redação:

"..... diploma de curso superior de duração menor de 5 (cinco) anos, ou apenas, defesa de tese".

PARECER

Esta emenda, aliás, terá de ser considerada prejudicada se aceita a emenda 16, que é substituída do art. 2.º e está com parecer favorável.

EMENDA N.º 9

"Art. 2.º. Suprima-se o final do artigo a começar do período: "quando exigido para seu provimento, etc., etc."

Art. 4.º Redija-se da seguinte forma: "As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos portadores de diploma universitário de curso superior:

a) que exerçam cargo ou função de atendente no serviço público civil federal;

b) que exerçam cargo ou função técnico-científica no Instituto Oswaldo Cruz;

c) que sejam tecnologistas do Laboratório Nacional de Análises.

Art. 6.º Substitua-se: "N" e "31" respectivamente por "O" e "31".

Art. 14. Aumente-se o valor do crédito a ser aberto para Cr\$ 631.000.000.

Art. 15. Redija-se da seguinte forma: "Os benefícios de que trata a presente lei passarão a vigorar a partir de 1.º de janeiro de 1954 revocadas as disposições em contrário".

PARECER

A primeira parte desta emenda deve ser considerada prejudicada, se aceita a lei número 16, com parecer favorável. Somos pela rejeição da segunda parte, atente ao art. 4.º, por ter caráter extensivo que não corresponde a finalidade do projeto. Quinamos pela aprovação da 3.ª parte concernente ao art. 6.º, uma vez que o harmoniza com o disposto na emenda 16 onde se estabelecem um só padrão e uma só referência. Quanto à parte 4.ª relativa ao art. 14 abstenho-nos de pronunciarmo-nos por se tratar de matéria da competência específica da Comissão de Finanças.

PARECER

E finalmente com relação a 5.ª parte isto é que dá nova redação ao art. 15 somos pela sua aprovação, visto que o projeto em exame tem sido uma transição muito prolongada deixando os interessados sem os proventos e vantagens que com justiça reivindicam.

EMENDA N.º 10

"Acessepto-se ao art. 2.º o seguinte: "Parágrafo único: — ficam incluídos nesta Lei os servidores que exercem funções de trabalho inerentes ao diploma que possuem e tenham mais de dois anos de serviço público."

PARECER

Esta emenda aditiva ao art. 2.º, estende as vantagens do projeto aos servidores que exercem funções de trabalho inerentes ao diploma e que tenham mais de dois anos de serviço público.

Basta o seu enunciado para se verificar que não é cabível na proposição, pois fala simplesmente em diploma quando o projeto exige expressamente diploma de curso superior, perfeitamente definido no § 1.º do seu artigo 1.º. Aplicar a emenda seria admitir uma abstratidade incompatível com os objetivos que o inspiraram. Pela rejeição.

EMENDA N.º 11

"Acrescente-se um parágrafo ao art. 2.º, com o seguinte texto: 1.º. Esta lei só se aplica aos servidores públicos civis que possuírem diploma de curso superior e enquanto exercerem cargos ou funções eminentemente técnicas, para os quais só tenha exigido habilitação profissional e título universitário específica, não podendo dela se beneficiarem os que desempenham cargos ou funções de caráter geral não especializados."

PARECER

O intuito desta emenda é estabelecer restrições já consignadas no projeto, uma vez que as vantagens em apreço serão somente atribuídas aos que têm curso superior e no serviço público.

A Comissão, por isso, não aconselha a sua aprovação.

EMENDA N.º 12

"Onde se lê: Art. 2.º — "Os cargos ou funções de que... apenas, defesa de tese".

Acrescente-se: Parágrafo único. Os cargos ou funções de caráter científico ou técnico-científico para ingresso seja exigida a defesa de tese ou monografia teoroso vencimento ou remuneração correspondente ao maior padrão ou referência previsto no artigo 2.º desta lei.

PARECER

A Comissão já se manifestou contra o princípio de tese, aceitando as emendas ns. 3 e 5. Opina, por isso, no sentido de ser considerada prejudicada a emenda n.º 12.

EMENDA N.º 13

"Art. 2.º — Acrescente-se o seguinte:

Parágrafo único. Os benefícios de que tratam os artigos 2.º e 4.º desta lei são extensivos aos servidores que, no interesse da administração, devidamente comprovado, venham exercendo funções de trabalho inerentes ao diploma que possuem e tenham mais de dois anos de serviço público. Esses servidores passarão a exercer cargos as funções de denominação correspondente às atribuições que estejam desempenhando."

PARECER

Essas emendas têm o louvável intuito de corrigir certas situações ocorrentes na Administração. Referem-se a antigos servidores, que embora lotados em outras carreiras, conseguiram cursar e formar-se em escolas superiores, e no interesse da administração, foram designados para funções de trabalho inerente ao diploma de curso superior que conquistaram.

Mais ou menos nas mesmas condições existem, também, servidores possuidores de diploma de curso superior, que, quando da criação dos Serviços de Assistência Social em vários Ministérios, foram designados para prestar serviços inerentes ao diploma de curso superior que conquistaram, mas não existiu no quadro de pessoal cargos ou funções dessa natureza.

Mais tarde, porém, foram criados tais cargos, e providos por concurso

pelos mesmos servidores que já o vinham exercendo há vários anos. Modo mais justo que amparou semelhantes servidores, visto como, entendemos possuidores de direitos adquiridos e integrados dentro da proposição em apreço.

Pelos motivos acima expostos apresentamos as emendas 13 e 14 a seguinte subemenda:

SUBEMENDA

As emendas 13 e 14

Ao artigo 2.º — Acrescente:

1.º — Estender-se-ão os benefícios desta lei aos servidores com mais de dois anos de serviço público efetivo que estão exercendo por designação comprovada, e no interesse da administração, atribuições inerentes ao diploma que possuem, os quais terão desde já os títulos de nomeação ou admissão apostilhados pelo competente órgão do pessoal."

Quando da reestruturação prevista no artigo 259, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, serão automaticamente reclassificados em cargos ou funções de denominação correspondente às atribuições que desempenham em face do diploma de curso superior que possuem.

Estender-se-ão os benefícios das gratificações quinzenais aos servidores integrantes de cargos ou funções para os quais é exigido diploma de curso superior, desde quando foram designados por autoridade competente, para exercerem atividades inerentes aos respectivos diplomas."

EMENDA N.º 15

"Ao artigo 2.º — Acrescente-se:

Parágrafo único. As disposições constantes deste artigo e do anterior, estendem-se aos atuais professores extranumerários do Colégio Pedro II que, além de serem portadores de diploma de curso superior, tinham sido aprovados em concurso para catedrático do referido estabelecimento, mediante defesa de uma ou duas teses, conforme a legislação vigente ao tempo do concurso, que fizeram."

PARECER

Em seu artigo 1.º trata o projeto de cargos e funções do serviço público civil federal para cujo provimento é exigido diploma de curso superior. Para exercer o cargo de professor do Colégio Pedro II não é necessário possuir esse diploma. Por conseguinte, se bem que justa a emenda não atende à exigência fundamental do projeto e, por isso, não deve ser aceita.

EMENDA N.º 16

"Ao artigo 2.º — Redija-se nos seguintes termos:

"Os cargos e funções de que trata o artigo anterior, são transformados em cargos ou funções isolados do padrão O, ou referência "21", quando exigido para seu provimento diploma de curso superior de duração igual ou maior de 3 (três) anos."

PARECER

Merece aprovação esta emenda porque nivela as profissões liberais num mesmo padrão e numa mesma referência. Não se compreende que profissionais de nível superior sejam divididos em duas classes para o efeito de remuneração. O encarecimento da vida, que é justificativa máxima do projeto, tanto existe para uns como para outros. Além disso, a importância e a utilidade de uma profissão não se mede pela extensão de seu currículo escolar. Cada profissional no setor de sua especialização, atua e produz no interesse do

bem-estar coletivo. Todos, portanto, são dignos do mesmo apreço e do idêntico tratamento.

EMENDA N.º 17

"Acrescente-se ao seu art. 2.º, o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos cargos ou funções com situação regulada por lei especial, cujos vencimentos correspondentes sejam iguais ou superiores aos consignados nesta lei."

EMENDA N.º 18

"Acrescente-se ao seu art. 2.º, o seguinte parágrafo:

Parágrafo — O disposto neste artigo não se aplica aos cargos ou funções com situação regulada por lei especial, cujos vencimentos correspondentes sejam iguais ou superiores aos consignados nesta lei."

PARECER

Não vemos por que considerar necessárias as ressalvas constantes das emendas ns. 17 e 18, visto como o projeto não altera nem a nomenclatura nem os vencimentos de cargos regulados por lei especial. Opinamos, por isso, pela rejeição de ambas.

EMENDA N.º 19

"Acrescente-se ao artigo 3.º, o seguinte:

Parágrafo único. Os Classificadores de Produtos Vegetais do Ministério da Agricultura, possuidores de diploma de Engenheiro Agrônomo, obtido em Faculdade oficializada, terão vencimentos correspondentes ao padrão N, ficando-lhes assegurada a gratificação, por quinquênio de efetivo exercício, estabelecida no artigo 4.º do projeto, e o direito, desde que concluíam qualquer dos cursos de especialização daquele Ministério, de serem promovidos ao padrão O.

PARECER

Para o cargo de classificador de produtos vegetais do Ministério da Agricultura não é exigido o diploma de curso superior.

Pela rejeição.

EMENDA N.º 20

"Art. 3.º Os cargos e funções de que trata esta lei, a partir de sua vigência, serão providos mediante concurso de provas, de títulos ou de provas e títulos simultaneamente."

PARECER

A emenda, substitutiva do art. 3.º, estabelece, a respeito de concursos, o que dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. É ampliativa, e com razão, porque os concursos não devem ser iguais para investiduras diferentes, mas de conformidade com a natureza dos cargos a preencher.

Pela aprovação.

EMENDA N.º 21

"Acrescente-se ao artigo 3.º o seguinte parágrafo único:

"Os atuais funcionários Interinos que ocupam, há mais de 3 anos, cargos e funções a que se refere a presente lei, serão efetivados mediante a prestação de concurso de títulos."

PARECER

Parece-nos justa a presente emenda, visto como visa oferecer uma oportunidade para os servidores que já vêm exercendo cargos ou funções há mais de 3 anos, e para os quais é exigido diploma de curso superior, se efetivarem mediante concurso de títulos.

Pela aprovação.

EMENDA N.º 22

"Ao art. 4.º — Supplam-se as expressões:

"de carreiras especializadas".
Depois das expressões:
"os agrônomos, veterinários e químicos".

E antes das expressões:
"do serviço público civil federal".

PARECER

Aprovada que seja a emenda número 16, aceita pela Comissão, estará atendido o objetivo da emenda n.º 22, que, em consequência, terá de ser considerada prejudicada.

EMENDA N.º 23

"Redija-se o artigo 5.º do projeto do seguinte modo:

"Art. 5.º Os vencimentos ou salários dos ocupantes dos cargos ou funções referidos no art. 1.º serão acrescidos, para todos os efeitos, e sem prejuízo de outras vantagens, de uma gratificação, por quinquênio de efetivo exercício em cargos ou funções públicas para cujo desempenho são exigidos os requisitos previstos no citado art. 1.º correspondente a 20% dos respectivos padrões ou referências, até o máximo de cinco quinquênios."

PARECER

Esta emenda, dando nova redação ao art. 5.º, sem prejuízo dos seus parágrafos, oferece texto mais claro, preciso e condizente com a finalidade do projeto.

Somos pela sua aprovação.

EMENDA N.º 24

"Redigir, da seguinte maneira, o artigo 4.º do projeto:

"Os agrônomos, veterinários, químicos de carreiras especializadas e estatísticos do serviço público civil federal terão vencimentos correspondentes ao maior padrão previsto no artigo 2.º desta lei."

SUBEMENDA

Substitua-se a redação do artigo 4.º:

EMENDA N.º 25

Redija-se da seguinte forma o artigo 4.º:

"Os agrônomos, veterinários, químicos e técnicos de educação de carreiras especializadas do serviço público civil federal terão o vencimento correspondente ao maior padrão previsto no art. 2.º desta lei."

PARECER

Os profissionais a que se referem estas emendas, excetuados os estatísticos e técnicos de educação, estão atendidos pela emenda 16. substitutiva do art. 2.º. No tocante aos estatísticos e técnicos de educação trata-se de cargos para os quais não é exigido o diploma de curso superior, objetivo fundamental da proposição. Aliás, entre os profissionais a que se refere o artigo 4.º na alínea c encontram-se os Biologistas e Pesquisadores do Instituto Osvaldo Cruz.

Estes funcionários são todos diplomados em cursos superiores. São profissionais que se dedicam aos mais altos estudos e pesquisas no domínio da Medicina experimental, Química, Farmácia, Agronomia e Veterinária. Não seria justo portanto, deixar semelhantes servidores, todos possuidores de diploma de curso superior, e que dedicam todo seu tempo a estudos e pesquisas, desamparados pelo presente projeto, razão pela qual apresentamos a seguinte subemenda às emendas 24 e 25:

SUBEMENDA

Substitua-se a redação do artigo 4.º pela seguinte:

"Art. 4.º Estendem-se aos Biologistas e Pesquisadores do Ins-

titulo Osvaldo Cruz, portadores de diploma de cursos superiores, os beneficios desta lei".

EMENDA N.º 26

"Artigo 4.º — Acrescente-se, in fine: "... ainda que tais carreiras não sejam precedidas da designação de agrônomo, veterinários e químico".

EMENDA N.º 27

"Acrescentem-se depois de 'carreiras' as palavras 'e funções especializadas'.

EMENDA N.º 28

Acrescente-se ao art. 1.º, entre as palavras — federal e terão — a expressão seguinte: "bem como os possuidores de cursos de especialização exigidos por lei".

EMENDA N.º 29

No art. 4.º, acrescentar, entre as palavras "federal e terão", as seguintes palavras: "e os ocupantes de cargos e funções, para cujo provimento é exigido o diploma da Faculdade de Filosofia".

EMENDA N.º 30

Acrescente-se ao art. 4.º, depois da palavra "químicos" a palavra "estatísticos".

Parecer

As emendas ns. 26 a 30 estarão prejudicadas se aceita pela Comissão a subemenda que oferecemos às de ns. 24 e 25. Com exceção da emenda n.º 28 que está atendida pela aprovação da emenda 16.

EMENDA N.º 31

Ao art. 4.º, parágrafo único: Suprimam-se o parágrafo único e suas três letras (a, b e c).

Parecer

Tem procedência esta emenda pelos motivos anteriormente expostos. Todos os titulares de cargos ou funções para os quais se exige diploma de curso superior, definido no projeto com a alteração proposta na emenda n.º 16, estão contemplados. Acontece, porém, que, tendo novo texto o artigo 4.º com a aprovação da subemenda de que apresentamos às emendas 24 e 25, terá também desaparecido a matéria acessória constante do seu parágrafo único e incisos, ficando consequentemente prejudicada a emenda n.º 31.

EMENDA N.º 32

Ao art. 4.º parágrafo único, letra a: Acrescente-se após a palavra especialização: Ao cargo isolado de provimento efetivo de Assistência de Organização Rural do Ministério da Agricultura, ocupado por portador de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

EMENDA N.º 33

Ao art. 4.º, § 1.º, inciso b: Aos atuais Atuários do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio que possuem diploma de engenheiro ou de atuário.

Emende-se para:

Aos atuais Atuários do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio que possuem diploma de engenheiro ou de atuário e aos Assistentes Técnicos classificados como Estatísticos pela Lei n.º 284, de 28-10-36, desde que aprovados em concurso versando matéria ou assunto relativo a curso superior e portadores de diploma de engenheiro ou atuário".

EMENDA N.º 34

Substitua-se, no art. 4.º, § 1.º, inciso b, o trecho que diz:

"Aos atuais Atuários do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio que possuem diploma de engenheiro ou atuário".

pelo seguinte:

b) "aos atuais Atuários do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio que possuem diploma de engenheiro ou de atuário e aos antigos Assistentes Técnicos classificados como Estatísticos pela Lei n.º 284, de 28-10-36, desde que aprovados em concurso versando matéria ou assunto relativo a curso superior e portadores de diploma de engenheiro ou atuário".

EMENDA N.º 35

Substitua-se na alínea b, parágrafo único do art. 4.º, a sua redação pela seguinte:

b) aos atuais Atuários e Inspetores de Previdência do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio que possuem diploma de curso superior".

EMENDA N.º 36

Substitua-se a redação da alínea b do parágrafo único do art. 4.º, pela seguinte:

b) Aos atuais Atuários e Inspetores de Previdência do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio que possuem diploma de Engenheiro, de Atuário, de Bacharel em Direito, de Contador ou de Médico".

EMENDA N.º 37

Art. 4.º, § 1.º, inciso b; substitua-se pelo seguinte:

b) aos atuais Atuários do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio que possuem diploma de engenheiro ou de atuário e aos Assistentes Técnicos classificados como Estatísticos pela Lei 284, de 28-10-36, desde que aprovados em concurso versando matéria ou assunto relativo a curso superior e portadores de diploma de engenheiro ou atuário".

EMENDA N.º 38

Inclua-se onde couber: (art. 4.º, parágrafo único, inciso 2.º): "Os Técnicos de Laboratório, do Laboratório de Análises da Estrada de Ferro Central do Brasil, portadores de diploma de curso superior".

EMENDA N.º 39

Inclua-se, onde couber: (Artigo 4.º, parágrafo único, inciso 2.º): "Os Tecnologistas do Laboratório Nacional de Análises, portadores de diploma de curso superior".

EMENDA N.º 40

Suprima-se no art. 4.º, item 2, a palavra "universitário".

EMENDA N.º 41

Art. 4.º, parágrafo único. Acrescente-se, na letra c, depois da palavra "Instituto Osvaldo Cruz" o seguinte: "... e os Tecnologistas da Casa da Moeda portadores de diploma universitário de curso superior".

EMENDA N.º 42

"Acrescente-se, onde couber: (Art. 4.º, parágrafo único, inciso 2.º) "Os Tecnologistas do Laboratório Nacional de Análises, portadores de diplomas de curso superior".

EMENDA N.º 43

"Acrescente-se ao parágrafo único do art. 4.º: b) Aos atuais ocupantes de cargos e funções de Magistério Federal".

EMENDA N.º 44

"Acrescente-se ao art. 4.º, parágrafo único, alínea d, o seguinte: "d) aos redatores do Serviço Público Federal que possuem diploma de curso de Jornalismo da Faculdade Nacional de Filosofia".

EMENDAS N.º 45

"Acrescente-se ao art. 4.º: d) aos professores dos Cursos Técnicos Industriais das Escolas Técnicas, do Ministério da Educação e Cultura,

portadores de diploma universitário de curso superior".

EMENDA N.º 46

"Acrescente-se ao parágrafo único do art. 4.º, após as palavras finais do item c:

d) aos atuais meteorologistas do Ministério da Agricultura portadores dos diplomas universitário de curso superior".

EMENDA N.º 47

"Acrescente-se ao art. 4.º, parágrafo único, alínea d:

d) Aos atuais Inspetores do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio que possuem diploma de médico e estejam exercendo, comprovadamente a Fiscalização do dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho na parte relativa ao capítulo 5.º atinente à Higiene e Segurança do Trabalho".

EMENDA N.º 48

"Acrescente-se ao art. 4.º: d) Aos guarda-livros da Contadoria Geral da República, portadores do diploma de Bacharel em Ciências Contábeis e Atuariais".

Parecer

Opinamos que sejam consideradas prejudicadas as emendas ns. 32 a 42 pelas razões expostas nos pareceres que emitimos sobre as de números 24, 25 e 31.

EMENDA N.º 49

"Ao art. 5.º e seus parágrafos: Suprimam-se".

EMENDA N.º 50

"Suprima-se o artigo 5.º".

EMENDA N.º 53

"Suprima-se o art. 5.º e seu § 1.º".

EMENDA N.º 54

"Suprimam-se os §§ 1.º e 2.º do artigo 5.º".

Parecer

As emendas 49, 50, 53 e 54 mandam suprimir o art. 5.º e seus parágrafos, ora somente o mesmo artigo e ora apenas os seus parágrafos. Trata-se da matéria referente aos quinquênios. Tal supressão foi proposta na emenda n.º 1, da autoria da Comissão de Finanças. Quer seja aprovada, quer rejeitada essa emenda, estarão aquelas prejudicadas.

EMENDA N.º 51

"Redija-se como abaixo o art. 5.º: Art. 5.º Ressalvada a disposição do § 2.º deste artigo, o vencimento ou salário dos ocupantes dos cargos e funções referidos no art. 1.º desta lei, será acrescido, para todos os efeitos, e sem prejuízo de outras vantagens, de uma gratificação correspondente a 20% (vinte por cento), do respectivo padrão ou referência, por quinquênio de efetivo exercício em cargos ou funções da natureza dos acima aludidos, até o máximo de cinco quinquênios".

EMENDA N.º 52

"O art. 5.º e seu § 1.º sejam assim redigidos:

Art. 5.º Ressalvada a disposição do § 2.º deste artigo, os vencimentos ou salários dos ocupantes dos cargos ou funções, referidos no art. 1.º serão acrescidos, para todos os efeitos e sem prejuízo de outras vantagens, de tantas cotas iguais de 20% (vinte por cento), correspondentemente a os padrões ou referências nesta lei, quantos forem os quinquênios vencidos, até o máximo de cinco, contando-se, para esse efeito, qualquer tempo de serviço público que tenham esses servidores. § 1.º Os quinquênios serão contados a partir do ingresso, no serviço público, dos servidores de que trata esta lei sendo as cotas incorporadas automaticamente, aos vencimentos".

Parecer

Uma vez que opinamos favoravelmente a emenda 23, a sua aprovação tornará prejudicada as de números 51 e 52.

EMENDA N.º 55

"Substitua-se no art. 5.º as expressões "de efetivo exercício nos aludidos cargos ou funções até o máximo de cinco quinquênios" pelo seguinte: "pelo efetivo tempo de serviço público federal".

Parecer

Não reputamos aceitáveis as emendas 52 e 55 pelo caráter de elasticidade que imprimem ao art. 5.º, pretendendo que se conte, para o efeito da gratificação quinquenal, todo e qualquer tempo de serviço público federal. O projeto atribui acertadamente essa vantagem tendo em conta apenas o período de serviço prestado no efetivo exercício de cargos ou funções para os quais seja exigido o diploma de curso superior. Pela rejeição.

Emenda n.º 56

"Acrescente-se ao art. 5.º: Acrescente-se um parágrafo, que será o primeiro do art. 5.º:

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, será computado o tempo anteriormente exercido efetivamente em cargos ou funções que, por força de dispositivos legais, deram origem aos atuais cargos ou funções, desde que suas atribuições não tenham sofrido solução de continuidade".

EMENDA N.º 56

A emenda n.º 56 manda aditar um parágrafo ao art. 5.º. Pelos mesmos fundamentos do nosso parecer sobre as emendas números 52 e 55, não podemos aceitá-la, pois elasticiza igualmente o critério para a concessão da gratificação por quinquênio.

Emenda n.º 57

"O art. 6.º ficará assim redigido: Art. 6.º Os cargos e funções referidos no art. 1.º, privativos de servidores portadores de diploma de curso superior, e que atualmente estejam escalonados sem carreiras ou séries atingindo o padrão "O" ou referência "31", terão vencimentos correspondentes ao maior padrão previsto no artigo 2.º desta lei. Parágrafo único. Será respeitada a situação dos servidores cujo vencimento ou salário atual seja superior ao valor do padrão "N" ou referência "30".

PARECER

O projeto se ocupa unicamente dos titulares de cargos ou funções para os quais se exige o diploma de curso superior.

Se os cargos a que se refere a emenda se enquadram nessa exigência, os seus ocupantes estão atendidos e ela se torna desnecessária; mas se o contrário acontece, ela não deve ser aceita, por fugir ao principal objetivo do projeto.

Tendo em vista, porém, a uniformização de padrão e referência, nivelando as profissões, de conformidade com a emenda n.º 16, que está com parecer favorável, oferecemos a seguinte subemenda, substitutiva da emenda 57:

Subemenda

À emenda n.º 57 Art. 6.º Onde se diz padrão N, diga-se padrão O; e onde se diz referência 30, diga-se referência 31.

Emenda n.º 58

O art. 6.º ficará assim redigido: "Art. 6.º Os cargos e funções referidos no art. 1.º, privativos de servidores portadores de diploma de curso superior, e que atualmente estejam escalonados em carreiras ou séries atingindo o padrão "O" ou referência "31", terão vencimentos correspondentes ao maior padrão previsto no art. 2.º desta Lei.

Parágrafo único. Será respeitada a situação dos servidores cujo vencimento ou salário atual seja superior ao valor do padrão "N" ou referência "30".

Subemenda

(Está imprópriamente classificada no anexo)

Os benefícios de que trata o art. 6.º se estendem igualmente aos Tecnologistas do Ministério da Fazenda, portadores de diploma de curso superior.

Emenda n.º 59

O art. 6.º ficará assim redigido: Art. 6.º Os cargos e funções referidos no art. 1.º, privativos de servidores portadores de diplomas de curso superior, e que atualmente estejam escalonados em carreiras ou séries atinzingando o padrão "O" ou referência "31", terão vencimentos correspondentes ao maior padrão previsto no art. 2.º desta lei.

Parágrafo único. Será respeitada a situação dos servidores cujo vencimento ou salário atual seja superior ao valor do padrão "N" ou referência "30".

Emenda n.º 60

O art. 6.º ficará assim redigido: Art. 6.º Os cargos e funções referidos no art. 1.º, privativos de servidores portadores de diplomas de curso superior, e que atualmente estejam escalonados em carreiras ou séries atinzingando o padrão "O" ou referência "31", terão vencimentos correspondentes ao maior padrão previsto no art. 2.º desta lei.

Parágrafo único. Será respeitada a situação dos servidores cujo vencimento ou salário atual seja superior ao valor do padrão "N" ou referência "30".

Emenda n.º 61

O art. 6.º ficará assim redigido: Art. 6.º Os cargos e funções referidos no art. 1.º, privativos de servidores portadores de diploma de curso superior, e que atualmente estejam escalonados em carreiras ou séries atinzingando o padrão "O" ou referência "31", terão vencimentos correspondentes ao maior padrão previsto no art. 2.º desta lei.

Parágrafo único. Será respeitada a situação dos servidores cujo vencimento ou salário atual seja superior ao valor do padrão "N" ou referência "30".

PARECER

Todas estas emendas são perfeitamente idênticas à de número 57, havendo, porém, uma subemenda à de número 58. Relas razões expostas quando relatamos a emenda 57, entendemos que não procedem, estando, aliás, prejudicadas pela emenda substitutiva que então apresentamos. Quanto à subemenda à emenda 58, acha-se nas mesmas condições.

Emenda n.º 62

"Modifique-se nestes termos.

Art. 6.º

Parágrafo único. Os vencimentos dos servidores públicos, titulares de cargo ou em exercício de funções de fiscalização e de orientação técnica, serão do padrão imediatamente superior ao que couber a seu inferior hierárquico de maior categoria.

PARECER

Aqui se trata de uma emenda acríta de um parágrafo que trata inovação completamente estranha ao objetivo fundamental do projeto. Somos, portanto, de parecer que seja rejeitada.

EMENDA N.º 63

Substitua-se o art. 8.º pelo seguinte: Art. 8.º Os horários de serviços de técnicos e servidores compreendidos nesta lei serão estabelecidos tendo em vista as peculiaridades de cada pro-

visão, fixando-se, de modo geral, em trinta e três horas semanais, admitindo-se para casos especiais a divisão do horário diário em dois turnos, respeitadas as exceções constantes de lei."

PARECER

Esta emenda, substitutiva do artigo 8.º, dá-lhe nova redação, mais de acordo com as exigências do serviço público, no que concerne ao horário de trabalho.

Pela aprovação.

EMENDA N.º 64

Art. 9.º

"Suprima-se."

PARECER

O texto do art. 9.º foi o que deu origem ao projeto em estudo, por proposta do Poder Executivo em mensagem encaminhada à Câmara dos Deputados com ampla exposição de motivos do então Ministério da Educação e Saúde. Convém que se mantenha esse texto, rejeitando-se portanto a emenda.

EMENDA N.º 66

Art. 10:

Redija-se:

"Os servidores aposentados ou em disponibilidade, los cargos ou funções referidos no art. 1.º desta lei, terão os seus proventos revistos na forma da letra a, in fine, do art. 100 da Lei n.º 1.711, de 28 10-1952."

PARECER

Melhor que a redação do art. 10, esta emenda atende com justiça aos interesses dos servidores aposentados ou em disponibilidade, em plena correspondência com a legislação em vigor, ou seja, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Somos de parecer, portanto, que deve ser aceita.

EMENDA N.º 65

"Suprima-se o art. 10"

PARECER

Prejudicada pela aprovação da emenda n.º 66.

EMENDA N.º 67

Art. 10. Acrescente-se depois da palavra lei, a seguinte expressão: "e os meios o estabelecido no art. 5.º"

PARECER

Se aprovada a emenda n.º 66, a favor da qual nos manifestamos, as de números 65 e 67 estarão prejudicadas.

EMENDA N.º 68

"Ao artigo 11:

Redija-se:

Os padrões ou referências a que se alude no artigo 2.º são extensivos aos possuidores de curso superior que prestam serviços mediante apóscitos entre a União e os Estados.

PARECER

E' aconselhável a aprovação desta emenda, substitutiva do art. 11, porque, sem prejudicar os interesses dos profissionais que prestam serviços mediante acordos entre a União e os Estados, não deixa margem a interpretações duvidosas.

EMENDA N.º 69

"O art. 11 do projeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. O disposto no art. 3.º desta lei aplica-se, igualmente, aos cargos ou funções dos demais Ministérios para os quais, além do respectivo diploma do curso superior, seja exigido curso de especialização, como os atuais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio que possuem diploma de engenheiro ou de atuariário, aos biólogos e pesquisadores do Instituto Oswaldo Cruz, e aos tecnólogos, químicos e pesquisadores do Instituto Oswaldo Cruz, e aos tecnólogos da Casa da Moeda e Alfândega do Rio

de Janeiro portadores de diploma universitário de curso superior.

PARECER

Esta emenda é substitutiva do artigo 11, mas contém matéria que lhe é estranha. Refere-se ao art. 13 e o que pretende não tem cabimento no projeto por motivos óbvios (neta rejeição).

EMENDA N.º 70

"Ao artigo 11, após as palavras: "entre a União e os Estados", acrescente-se: "e aos engenheiros das estradas de ferro da União arrendadas aos Estados e de cujos resultados de aviação participa".

PARECER

Tratando-se, no projeto, de profissionais servidores da União, em cargos para os quais se exige o diploma de curso superior, a emenda é evidentemente desnecessária.

Pela rejeição.

EMENDA N.º 71

"Acrescente-se, no final do art. 11: "aos médicos militares".

PARECER

A emenda estende as vantagens do projeto aos médicos militares. Se bem as mereçam, os profissionais a que ela se refere, os militares que são, têm os seus vencimentos regulados em legislação especial. E só isso basta para justificar o nosso parecer contrário.

EMENDA N.º 72

"Acrescente-se no fim do artigo 11: "... e aos que exercem por determinação superior cargos ou funções para os quais é exigido o diploma, nas estações de outro modo lotadas, ficando em consequência, extintas nas respectivas lotações as vagas correspondentes."

PARECER

Opinamos que seja prejudicada esta emenda em face do parecer dado as emendas ns. 13 e 14.

EMENDA N.º 73

"Ao artigo 12: Suprima-se."

PARECER

O artigo 12 do projeto visa a ampliar funcionários ocupantes de cargos para os quais foi exigido diploma de curso superior por força do parágrafo único do art. 3.º do regulamento a que se refere o Decreto n.º 2.307, de 3 de fevereiro de 1938. Acontece, porém, que atualmente tais cargos estão isentos dessa exigência de acordo com o Decreto n.º 28.718, de 7 de outubro de 1950, e por isso não se enquadraram na finalidade do projeto. Esta a razão pela qual somos de parecer favorável à emenda supressiva do artigo em apreço.

EMENDA N.º 74

"Suprima-se do art. 12 a expressão: "por força do parágrafo único do artigo 3.º do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 2.307, de 3 de fevereiro de 1938, expedido para execução do Decreto-lei de 1938, expedido para execução do Decreto-lei n.º 26 de 30 de novembro de 1937."

PARECER

Prejudicada.

EMENDA N.º 75

"Dê-se a seguinte redação ao artigo 12:

"Estende-se, também, no que couber o disposto nesta Lei, aos cargos e funções do Serviço Público Federal para cujo provimento for exigido diploma de Curso Superior e posteriormente, com a transformação dos mesmos, dispensada essa exigência."

PARECER

Se aceita a emenda 73, com parecer favorável da Comissão, estarão prejudicadas as de números 74 e 75.

EMENDA N.º 76

"Suprima-se o art. 13"

PARECER

O Congresso Nacional tem legislado sobre as autarquias e empresas de economia mista. A emenda, pois, não merece o nosso apoio. Demais terá de ser considerada prejudicada pela aceitação de n.º 77, a favor da qual nos pronunciamos a seguir.

EMENDA N.º 77

"Ao art. 13: 1) Suprima-se o termo igualmente. 2) Acrescente-se, na frase: "que sejam possuidores de diploma de curso superior."

PARECER

Opinamos pela aprovação desta emenda porque torna o dispositivo do art. 13 mais claro e insusceptível de interpretação duvidosa.

EMENDA N.º 78

"Ao artigo 14":

"Suprima-se"

PARECER

Embora se trate aqui de matéria de competência específica da Comissão de Finanças, somos levados a observar que a criação da despesa reclama recursos para cobri-la e, por este motivo, não merece a emenda a nossa aprovação.

EMENDA N.º 79

"Acrescente-se ao art. 14 do Projeto n.º 368-53 o seguinte:

Parágrafo único. Igual direito fica assegurado aos demais servidores da categoria funcional acima, sujeitos a cursos de especialização em Faculdade de Filosofia, nos termos do art. 1.º do Decreto n.º 20.96, de 7 de outubro de 1931 e do art. 76, parágrafo único, do Decreto n.º 21.241, de 4 de abril de 1932, dos mesmos cursos dispensados por força do art. 54 do citado Decreto n.º 20.496 combinado com o art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias vigentes."

PARECER

No avulso esta emenda aparece como oferecida ao art. 14, mas é evidente que se refere ao art. 12. E como já nos manifestamos pela supressão deste, aceitando a emenda 73, entendemos que a de número 79 de ser considerada prejudicada.

EMENDA N.º 80

"Acrescente-se onde convier:

Artigo. Dentro de quatro meses da vigência desta lei, o Poder Executivo expedirá decreto fazendo a classificação e reestruturação dos diplomados beneficiados pela mesma, em cargos, carreiras, padrões e remuneração para efeito de percepção dos novos vencimentos ou proventos."

PARECER

A medida de que trata esta emenda terá naturalmente de ser considerada no plano de classificação dos cargos do serviço público federal, previsto no art. 279 da lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

Pela rejeição.

EMENDA N.º 81

"Acrescente-se, onde convier:

Art. Ficam compreendidos nos beneficiados desta lei, nas mesmas bases dos Oficiais Administrativos, Escriturários e Dactilógrafos, os Extranumerários Mensalistas da União, cuja reestruturação será feita de acordo com os respectivos salários."

PARECER

Tratando-se de matéria estranha ao projeto, somos pela rejeição.

EMENDA N.º 82

“Acrescente-se:

Art. Os profissionais beneficiados por esta lei não poderão acumular funções ou proventos nos serviços da União, ou de autarquias federais. Parágrafo único. Os que estiverem acumulando deverão optar por um dos cargos que exercerem”.

PARECER

O impediment sugerido pela emenda está previsto no art. 189 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Pela rejeição.

EMENDAS NS. 83 E 84

“Acrescente-se onde convier:

Art. Os atuais ocupantes de cargos ou funções, isolados ou de cargo Público Civil que já se encontram na reira geral ou especializada, do Serviço Público Civil que já se encontram no padrão “O”, portadores de diplomas de médicos com exercício nos Serviços Sociais dos Ministérios, por mais de 2 anos ininterruptos, serão transferidos de carreira, a requerimento, no prazo de 30 dias, para os quadros de médicos dos Serviços Sociais dos Ministérios, onde se acham lotados no padrão “O” com os mesmos benefícios do Substitutivo do Projeto número 1.082-1950.

§ 1.º Para efeito de contagem dos quinquênios, será considerado todo o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal.

§ 2.º Serão extintos os cargos e funções que se vagarem com decorréncia constante da reestruturação desta lei.

§ 3.º Os título desses funcionários serão devidamente apostilados pelos competentes órgãos do Serviço de Pessoal dos Ministérios”.

EMENDAS N.º 84

“Acrescente-se onde convier:

“Art. Os dispositivos desta lei ficam extensivos a todos aqueles que exercendo atualmente, função, cargo ou atividade de médico, estejam classificados de outra forma.”

PARECER

A emenda 83 é seguida, no avulso, de outra sem número, que certamente é a de número 84. Ambas fogem ao objetivo precipuo do projeto, conforme demonstramos em pareceres anteriores, em casos análogos, e por isso devem ser rejeitadas.

EMENDA N.º 85

Onde convier:

“Art. Os servidores de outras carreiras ou séries funcionais, portadores de diploma de curso superior e que tenham estado no efetivo exercício das profissões em que são diplomados, no ano de 1953, nos serviços das repartições a que pertencem, serão incluídos nos cargos ou funções de que trata o art. 1.º desta lei para os efeitos do seu art. 2.º.

Parágrafo único. Os atuais empregados do Plano Postal Telegráfico do Departamento dos Correios e Telégrafos, serão incluídos em cargos de Empregados do Quadro III, Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas”.

PARECER

Somos de parecer contrário à emenda porque, como já temos dito, o projeto conta de cargos ou funções para os quais se exige diploma de curso superior. Somente o fato do servidor possuir esse diploma não significa que deva ser beneficiado com as vantagens da proposição.

EMENDA N.º 85

Onde convier:

“Incluem-se nos benefícios da presente Lei n.º 1.082, os médicos, farmacêuticos e dentistas das forças armadas do Brasil”.

PARECER

Rejeitamos esta emenda pelo mesmo fundamento do nosso parecer contrário à de número 71. Os profissionais em causa, como militares, têm os seus vencimentos regulados em legislação especial.

EMENDA N.º 87

Acrescente-se:

“Art. Os benefícios desta lei se estendem aos oficiais das Forças Armadas, com os cursos de Escola Militar, Escola Naval, Escola de Aeronáutica e Cursos Especializados.

§ 1.º Serão mantidos os pontos e graduações da hierarquia militar para efeito de disciplina e organização militar.

§ 2.º Os oficiais gerais, terão um acréscimo de vencimentos, além dos concedidos por esta lei, na seguinte base:

a) Cr\$ 4.000,00 para os Generais de Brigada, Contra-almirante e Brigadeiros do Ar;

b) Cr\$ 800,00 para os Generais de Divisão, Vice-almirante e Majores Brigadeiros;

c) Cr\$ 12.000,00 para os Generais de Brigada, Contra-almirante e Brigadeiro-do-Ar;

d) Corrija-se a emenda, de acordo com a emenda acima.

PARECER

O projeto, como ressalta do seu texto e da sua própria emenda, que a emenda manda corrigir, ocupa-se somente de cargos e funções do serviço público civil federal. O assunto da emenda, portanto, não lhe é atinente, constituindo matéria de legislação especial. E' neste sentido o nosso parecer. Pela rejeição.

EMENDA N.º 88

“Art. Os portadores dos diplomas referidos no art. 1.º desta lei, cupantes da função de Assessor Técnico de qualquer Ministério, terão os vencimentos correspondentes ao maior padrão previsto no art. 2.º”.

PARECER

A função a que se refere a emenda não se inclui entre aquelas para as quais é exigido o diploma de curso superior. Pela rejeição.

EMENDA N.º 89

“Aos professores catedráticos de nível universitário, quando afastados do magistério para exercício de cargo em comissão relacionado com o ensino, é assegurado o disposto no artigo 5.º”.

PARECER

Já nos manifestamos a favor da emenda n.º 23, que, dando nova redação ao art. 5.º, concede a gratificação quinzenal pelo efetivo exercício nos cargos ou funções a que se referem os arts. 1.º e 2.º do projeto. O servidor afastado de seu cargo a fim de ocupar outro, para o qual não se exige diploma de curso superior não se acha no efetivo exercício de suas funções e, portanto, tem interrompida a atividade que lhe dá direito àquela vantagem. Pela rejeição.

EMENDA N.º 90

“Art. São extensivas aos membros do magistério federal, não incluídos no art. 1.º da presente lei, as gratificações quinzenais estabelecidas no art. 5.º com seus parágrafos.

Parágrafo único. Os professores catedráticos terão como vencimentos a importância correspondente ao padrão “O” acrescida de duas vezes o salário mínimo da cidade, onde se encon-

trar localizado o respectivo estabelecimento de ensino.

PARECER

Em ambas as suas partes, a emenda é discrepante do objetivo do projeto. Pela rejeição.

Emenda n.º 91

“Inclua-se onde couber:

“Art. O servidor amparado pela presente lei, diplomado por dois ou mais cursos de nível universitário superior, terá direito a transferência para outro cargo ou função, cujo provimento dependa da apresentação do diploma respectivo.

Parágrafo único. A transferência a que alude este artigo só se dará para cargo ou função inicial de carreira ou série funcional e a servidor que, na data do pedido de transferência, conte mais de cinco anos de serviço público.

PARECER

Estando em organização um plano de classificação dos cargos do serviço público federal, de conformidade com o disposto no art. 259 do Estatuto dos Funcionários Civis da União, a medida proposta na emenda poderá ser considerada de acordo com os interesses da Administração, não convido adotá-la no projeto. Pela rejeição.

Emenda n.º 92

Acrescente-se, onde convier:

Art. Terão, também, os mesmos direitos conferidos nesta lei os servidores aposentados compulsoriamente, uma vez que possuam diploma de curso superior de duração de 5 ou mais anos, e que já tenham exercido o magistério superior no País”.

PARECER

A emenda estende as vantagens do projeto aos servidores aposentados compulsoriamente, uma vez que possuam diploma de curso superior e tenham exercido o magistério superior no país. A situação dos aposentados, no tocante a vencimentos está regulada pela Constituição e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Pela rejeição.

Emenda n.º 93

“... e os atuais ocupantes de cargos ou funções, para cujo provimento é exigido diploma de curso superior, não efetivos, terão seus direitos assegurados mediante concurso de títulos”.

PARECER

Nos termos do parecer que emitimos sobre a emenda n.º 21, recusamos o nosso apoio à de número 93, considerando-a, portanto, prejudicada.

Emenda n.º 94

“Acrescente-se, onde convier:

Art. Os direitos desta lei serão, também, conferidos aos Inspetores do Trabalho que possuem curso de Legislação do Trabalho devendo os mesmos ser classificados na letra “N” ou referência “23”.

PARECER

O curso de legislação do trabalho não se inclui entre os de que tratam os arts. 1.º e 2.º do Projeto. Pela rejeição.

Emenda n.º 95

Onde convier:

Art. Entende-se como incluídos entre os beneficiados por esta lei os servidores que se acham no exercício da função de Inspetor de Ensino Secundário”.

PARECER

Para a função de inspetor de ensino secundário não é exigido o diploma de curso superior definido no projeto. Opinamos contra a emenda

Emenda n.º 96

Onde convier:

“Os atuais professores padrão “K” dos cargos ginásial e musical do Instituto Benjamin Constant terão o seu vencimento elevado para o padrão “O” equiparando-se, dessa forma, aos professores do Colégio Pedro II e da Escola Nacional de Música, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 7.921, de 3 de setembro de 1943, Exposição de Motivos n.º 1.732, de 29 de agosto de 1945”.

PARECER

A emenda dispõe sobre equiparação de vencimentos, assunto estranho ao projeto. Pela rejeição.

Emenda n.º 97

Onde convier, acrescente-se:

“Art. Os cargos isolados, cujos ocupantes sejam de nível universitário de cinco anos e tenham mais de vinte e cinco anos de exercício efetivo, são classificados no padrão “O” com os quinquênios previstos nesta lei”.

PARECER

Se paro o provimento dos cargos isolados a que se refere a emenda é exigido o diploma de curso superior, seus ocupantes já estão amparados pelo projeto. Caso contrário não lhes assiste direito algum em face da proposição. Pela rejeição.

EMENDA N.º 98

Onde convier:

“são extensivas aos membros do Magistério Federal, não incluídos no art. 1.º da presente lei, as gratificações quinzenais estabelecidas no art. 5.º, com a ressalva de seus parágrafos, calculados sobre os atuais vencimentos”.

PARECER

Repetimos mais uma vez que as vantagens do projeto são atribuídas somente aos ocupantes de cargos ou funções para os quais se exige o diploma de curso superior. Por esta razão recusaríamos apoio a diversas emendas, inclusive a de n.º 98 não fora, entretanto, a apresentação de subemenda na Comissão de Justiça a qual corrige a imprecisão da emenda, restando, apenas, ser completada por uma subemenda de nossa autoria e que apresentemos quando analisarmos adiante a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça. Favorável — com subemenda.

EMENDA N.º 99

Onde convier:

“Art. É concedida, igualmente, a letra inicial “O” aos Comissões Dentistas diplomados pelas nossas Escolas Superiores”.

PARECER

Uma vez aprovada a emenda número 18, sobre a qual emitimos parecer favorável, estará prejudicada a de n.º 99.

EMENDA N.º 100

Onde couber:

“Art. O disposto nesta lei se aplica aos oficiais administrativos legalmente habilitados para o exercício da profissão de advogado, contando-se os quinquênios dos que se diplomaram depois de ingressar na carreira, a partir da data da colação de grau de bacharel em direito”.

PARECER

O oficial administrativo, embora possuindo diploma de curso superior, não exerce cargo para o qual seja exigido o mesmo diploma nos termos dos arts. 1.º e 2.º do projeto. Pela rejeição.

EMENDA N.º 101

Acrescente-se onde couber:
Art. Os atuais cargos de Oficial Administrativo, Escriturário e Dactilógrafo do Serviço Público Federal ficam transformados em cargos isolados, respectivamente, do padrão N, J e I.

1.º São extensivos aos cargos a que se refere este artigo os quinquênios de que trata o art. 5.º, os quais serão concedidos nas bases e condições gerais estabelecidas.

2.º O provimento dos cargos transformados em virtude deste artigo continua a ser feito mediante concurso de provas, na forma da legislação vigente.

EMENDA N.º 102

Acrescente-se onde couber ou convier:
Art. As carreiras de oficial administrativo, escriturário e dactilógrafo do Serviço Público Federal passam a ter o seguinte esclarecimento:

- a) oficial administrativo, da classe M à classe O;
b) escriturário, da classe J à classe L;
c) dactilógrafo, da classe I à classe L.

1.º Os atuais ocupantes das classes L e M da carreira d'oficial administrativo serão enquadrados respectivamente nas classes N e O; os das classes E, F e G, da de escriturário, nas classes J, K e L; os da classe D, E, F e G, da de dactilógrafo nas classes I, J, K e L.

2.º Os atuais ocupantes de cargos das diversas classes a carreira de oficial administrativo integrarão a classe M.

Art. As séries funcionais de auxiliar-administrativo e escrevente-dactilógrafo do Serviço Público Federal serão escaionadas, respectivamente, das referências 26 à 29 e 23 à 25.

1.º Os atuais ocupantes das referências 24 e 25, da série funcional de auxiliar-administrativo, integrarão, automaticamente, a referência 26, a 27; os da referência 27, a 28 e os da referência 28, a 29.

2.º Os atuais ocupantes das referências 19, 20 e 21, da série funcional de escrevente-dactilógrafo, serão enquadrados na referência 23; os da referência 22, na referência 24; e os da referência 23, na referência 25.

PARECER

Estas emendas se afastam inteiramente do objetivo do projeto. Acha-se em organização o plano de classificação dos cargos do serviço público federal, onde o assunto de que elas se ocupam poderá ser examinado em face dos interesses da Administração.

Pela rejeição.

EMENDA N.º 103

Acrescente-se onde couber:
Art. Aos ex-ocupantes de cargos e funções referidos no art. 1.º que tenham passado a ocupar outro cargo ou função no serviço público federal e estejam em efetivo exercício do mesmo, fica assegurada a reclassificação, nos termos e a partir da vigência desta lei, no cargo ou função anteriormente exercido, se assim o requererem.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 120 dias, contados da publicação desta lei, para que os servidores a que se refere o presente artigo se habilitem a reclassificação mencionada que somente se processará mediante rigorosa verificação das condições acima estabelecidas.

PARECER

A emenda propõe que ex-ocupantes de cargos ou funções referidos no art. 1.º e que atualmente exercem outros cargos ou funções para os quais não se exige o diploma de curso superior, voltem aos seus antigos postos, mediante simples requerimen-

to, a fim de auferirem as vantagens do projeto. Trata-se de medida perturbadora da ordem administrativa e de caráter excepcional. Não aconselhamos a sua aprovação.

EMENDA N.º 104

Acrescente-se onde couber:

As atuais funções e cargos de Assistente de Administração e Assessor Técnico do Serviço Público Federal ficam transformados em cargo isolado padrão N.

1.º São extensivos aos cargos os quinquênios de que trata o artigo 5.º, os quais serão concedidos nas bases e condições gerais estabelecidas.

2.º O provimento dos cargos e funções transformados em virtude do disposto neste artigo continuará a ser feito mediante concurso de provas, na forma da legislação vigente. Pela rejeição (parecer emitido nas emendas 101 e 102).

EMENDA N.º 105

Acrescente-se onde convier:

Art. Serão extensivos aos demais funcionários que tenham exercido em seções de expediente e que sejam portadores de diplomas de curso superior universitário, quando exerçam funções iguais ou análogas as dos Oficiais Administrativos, o padrão correspondente ao tempo de curso universitário e respectivos quinquênios. Pela rejeição (parecer emitido nas emendas 101 e 102).

EMENDA N.º 106

Inclua-se, onde convier:

Art. O disposto nesta lei é aplicável aos redatores do Serviço Público Federal devidamente registrados no Serviço de Identificação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e aos que forem portadores de diplomas expedidos pelo Curso de Jornalismo das Faculdades de Filosofia, oficiais ou reconhecidas, desde que estejam individualizados, pelo menos até dois anos antes da vigência da presente lei. Pela rejeição (parecer emitido nas emendas 101 e 102).

EMENDA N.º 107

Acrescente-se, onde convier:

Art. Seja qual for a data em que entre em vigor esta lei, os aumentos de vencimentos e melhorias por ela prescritos deverão ser pagos a partir de 1.º de janeiro de 1954.

PARECER

Aprovada a emenda n.º 9 em sua 5.ª parte que manda dar nova redação ao art. 15 do projeto, ficará prejudicada a presente emenda.

EMENDA N.º 108

Acrescente-se onde convier:

Art. Será computado para os efeitos do art. 5.º o tempo de serviço em outros cargos ou funções dos servidores portadores de diploma de curso superior durante o tempo em que estiverem em efetivo exercício das atribuições atinentes às profissões constantes do artigo 1.º.

PARECER

Rejeitamos a emenda pelas razões expostas em pareceres anteriores. O direito a gratificação por quinquênio corresponde ao período de efetivo exercício nos cargos ou funções a que se refere o art. 1.º.

EMENDA N.º 109

Acrescente-se onde convier:

Art. O regime da gratificação por quinquênio instituído no art. 5.º é extensivo a todos os servidores civis da União, nas condições previstas nesta lei.

PARECER

O quinquênio de que trata o projeto é concedido a funcionários de cargos isolados, para os quais se exige o diploma de curso superior. Representa

uma compensação, pois que eles não têm direito a acesso.

A emenda generaliza essa concessão a todos os servidores civis da União. Não resta dúvida que, em face da penosa situação em que vive o funcionalismo, este assunto merece especiais atenções pelo poder público. Tendo-se em vista, porém, que se encontra em organização o plano de classificação dos cargos do serviço público federal e sendo a matéria de natureza que impõe estudo compatível com a sua complexidade, é de aconselhar que aguardemos essa oportunidade para lhe dar solução justa e nos limites das possibilidades de recursos com que se possa enfrentar as vultuosas despesas decorrentes. Somos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 110

Acrescente-se ao art. 2.º o seguinte:
Parágrafo único. Ficam incluídos nesta lei os servidores que exercem funções de trabalho inerente ao diploma que possuem, ou título que o substitua, e que possuam mais de dois anos de serviço público.

PARECER

Esta emenda assemelha-se à emenda n.º 10, acrescentando após a palavra diploma a seguinte expressão: ou títulos que o substitua. Opinamos pela rejeição da presente emenda, pelos mesmos motivos emitidos em relação à emenda n.º 10. Passemos a examinar as subemendas da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBEMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A emenda n.º 91

1.ª Suprima-se o parágrafo único contido na emenda n.º 91. 2.ª Substitua-se, no corpo do artigo contido na emenda n.º 91, a expressão "terá direito a transferência", pela expressão "podeá ser transferido" e, in fine, após a palavra "respectivo" o seguinte: "observadas as disposições constantes de leis especiais e do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União".

PARECER

As subemendas apresentadas à emenda 91 corrigem os defeitos da mesma, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça à emenda n.º 93

PARECER

A esta emenda a Comissão de Constituição e Justiça apresentou uma subemenda que transforma seu texto em parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os cargos ou funções de técnicos de laboratórios especializados, para os quais se exige o diploma de curso superior e que estiverem providos pelo mesmo ocupante há mais de cinco anos em caráter interino, serão preenchidos por concurso de provas ou de títulos, realizado na própria repartição".

A presente subemenda não foge a orientação fundamental do projeto. Oferece ela uma oportunidade a velhos servidores se efetivarem, mediante concurso, nos respectivos cargos ou funções, para os quais é exigido diploma de curso superior, e que já vem exercendo há mais de 5 anos.

Pela aprovação.

Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça à

EMENDA N.º 98

A subemenda da Comissão de Constituição e Justiça à emenda n.º 98, manda substituir a sua redação pela seguinte:

"São extensivos aos membros do Magistério Superior da União, não incluídos no art. 1.º da presente lei, as gratificações quinquenais estabelecidas

no art. 5.º com a ressalva de seus parágrafos, calculadas sobre os atuais vencimentos".

PARECER

A nova redação proposta pela subemenda modifica inteiramente o texto da emenda, pois, esta fala em membros do Magistério Federal, enquanto aquela especializa membros do Magistério Superior da União.

Em nossa opinião, entendemos, que os membros do magistério superior da União, se acham amparados pelo presente projeto. Para se ingressar no quadro do magistério superior da União, uma das condições preçipuas, além do concurso de provas e títulos, é a apresentação do diploma de curso superior.

Assim sendo, não resta dúvida alguma que para o provimento em cargo ou função, não resta dúvida alguma que para o provimento em cargo ou função no magistério superior da União é exigido o diploma de curso superior. Entretanto, não temos porque deixar de aceitar a nova redação proposta, a fim de evitar futuras dúvidas de interpretação no tocante aos membros de magistério superior da União em face do presente projeto.

O nobre Senador Mário Mota ao apresentar sua emenda n.º 90, a qual demos parecer contrário pela maneira demasiadamente elástica com foi proposta, sugeriu que se acrescentasse aos vencimentos dos professores 2 vezes o salário mínimo da cidade onde se encontram localizadas os estabelecimentos de ensino.

Nada mais justo que para os membros do magistério superior da União tal medida fosse aceita, a fim de facilitar a esses servidores meios não só para o aprimoramento de seu nível cultural, mas também, tranquilidade e bem estar para o desempenho de suas nobres funções. Por isso, somos favorável, e apresentamos outra subemenda, a emenda 98.

Subemenda à emenda 98

Substitua-se a redação da emenda pelas seguintes:

"São extensivos aos membros do magistério superior da União, não incluídos no art. 1.º da presente lei, gratificações quinquenais estabelecidas no art. 5.º com ressalva de seus parágrafos, calculadas sobre os atuais vencimentos, acrescidas de 3 vezes o salário mínimo da cidade onde se encontra localizada os estabelecimento de ensino.

Sala das Comissões, em de maio de 1954.

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

A Comissão, tomando conhecimento do parecer do Relator em reuniões de 7, 11 e 12 de maio, sobre as emendas n.º 1-C a 110, e subemendas às emendas 91, 93 e 98 da Comissão de Constituição e Justiça, concluiu da seguinte forma:

- Emenda - Parecer do Relator - Resultado
N.º 1-C - Contrário - Rejeitado, vencidos os Srs. Relator e Djair Brindeiro.
N.º 2-C - Contrário - Aprovado, vencido o Sr. Nestor Massena.
N.º 3 - Favorável - Aprovado.
N.º 4 - Favorável - Aprovado.
N.º 5 - Favorável - Aprovado.
N.º 6 - Considerada prejudicada pelas de ns. 3, 5 e 16 - Aprovado.
N.º 7 - Considerada prejudicada pelas de ns. 3, 5 e 16 - Aprovado.
N.º 8 - Considerada prejudicada pela de n.º 16 - Aprovado.
N.º 9 - Dividido o parecer em cinco partes, opinando o Relator por considerá-la prejudicada a primeira parte, contrário à segunda parte, favorável à terceira parte, quanto à quarta parte, que é específica da Comissão de Finanças, e favorável à quinta parte

— Aprovado o parecer quanto à 1.ª, 2.ª e 4.ª partes, rejeitado quanto à 3.ª parte e aprovado a 5.ª parte;
 N.º 10 — Contrário — Aprovado.
 N.º 11 — Contrário — Aprovado.
 N.º 12 — Considerada prejudicada pelas de ns. 3 e 5 — Aprovado.
 N.º 13 — Favorável com subemenda — Aprovado.
 N.º 14 — Favorável com subemenda — Rejeitado, vencido o Relator, considerando a Comissão prejudicada emenda e subemenda, por força da rejeição das emendas relativas aos quinquênios, e declarando o Sr. Vivaldo Lima que, se presente estivesse à votação da emenda n.º 1-C, votaria por sua aprovação.
 N.º 15 — Contrário — Aprovado.
 N.º 16 — Favorável — Aprovado com subemenda.
 N.º 17 — Contrário — Aprovado.
 N.º 18 — Contrário — Aprovado.
 N.º 19 — Contrário — Aprovado.
 N.º 20 — Favorável — Aprovado.
 N.º 21 — Favorável — Aprovado com subemenda.
 N.º 22 — Considerada prejudicada pela de n.º 16 — Aprovado.
 N.º 23 — Favorável — Rejeitado, vencido o Relator, a Comissão considera prejudicada (quinquênios).
 Ns. 24 e 25 — Favorável com subemenda — Aprovado.
 N.º 26 — Considerando prejudicada (emendas 24 e 25) — Aprovado.
 N.º 27 — Considerando prejudicada (emendas 24 e 25) — Aprovado.
 N.º 28 — Considerando prejudicada (emendas 24 e 25) — Aprovado.
 N.º 29 — Considerando prejudicada (emenda n.º 16) — Aprovado.
 N.º 30 — Considerando prejudicada (emendas ns. 24 e 25) — Aprovado.
 N.º 31 — Considerando prejudicada (pela emenda n.º 16 e subemenda às emendas ns. 24 e 25) — Aprovado.
 Ns. 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48 — Consideradas prejudicadas pelo parecer favorável dado às emendas números 24 e 25 e pelas razões emitidas sobre a emenda n.º 31 — Aprovado.
 N.º 49, 50, 53 e 54 — Consideradas prejudicadas (emenda n.º 1-C) — Aprovado.
 Ns. 51 e 52 — Consideradas prejudicadas pelo parecer favorável dado à emenda n.º 23 — Aprovado, embora a Comissão as considerasse prejudicadas pelo resultado quanto à emenda n.º 1-C.
 N.º 55 — Contrário — Aprovado, considerando a Comissão que a emenda está, assim, prejudicada pela de n.º 1-C, e declarando o Sr. Kerginaldo Cavalcanti que, não fora o sistema adotado de votação isolada das emendas, teria sugerido uma subemenda que reduzisse os quinquênios de 20 para 10%.
 N.º 56 — Contrário, aprovado, considerando, ainda a Comissão, estar a emenda prejudicada pela de n.º 1-C.
 N.º 57 — Favorável com subemenda — Aprovado, com ressalva do Senhor Kerginaldo Cavalcanti.
 Ns. 58, 59, 60 e 61 e subemenda à emenda n.º 57 — Considerada prejudicada pela de n.º 57 — Aprovado.
 N.º 62 — Contrário — Aprovado.
 N.º 63 — Favorável — A Comissão, por voto de desempate, antecipa a subemenda, vencidos quanto a esta os Srs. Relator, Julio Leite e Djalir Brindeiro; quanto à emenda são vencidos os Srs. Relator e Djalir Brindeiro.
 N.º 64 — Contrário — Rejeitado, vencido o Relator.
 N.º 65 — Considerada prejudicada (emenda n.º 66) — Aprovado.
 N.º 66 — Favorável — Aprovado.
 N.º 67 — Considerada prejudicada (emenda n.º 66) — Aprovado.
 N.º 68 — Favorável — Aprovado com subemenda.
 N.º 69 — Contrário — Aprovado.
 N.º 70 — Contrário — Aprovado.
 N.º 71 — Contrário — Aprovado.
 N.º 72 — Considerando prejudicada (emendas 13 e 14) — Aprovado.
 N.º 73 — Favorável — Aprovado.
 N.º 74 — Considerando prejudicada (emenda 78) — Aprovado.

N.º 75 — Considerando prejudicada (emenda 78) — Aprovado.
 N.º 76 — Contrário por considerar prejudicada (emenda 77) — Aprovado.
 N.º 77 — Favorável — Rejeitado, vencido o Relator e o Sr. Nestor Massena.
 N.º 78 — Contrário — Aprovado, considerando a Comissão conter a emenda matéria estranha aos objetivos do Projeto, estando ainda, portanto, prejudicada.
 N.º 79 — Considerada prejudicada (emenda 73 — Aprovado, tomando a Comissão conhecimento de um esclarecimento prestado pelo Sr. Carlos Lindemberg quanto à remissão exata ao artigo a que se refere a emenda 79 e de subemenda do Sr. Luiz Tinoco esclarecedora da matéria. A subemenda não é considerada porque no parecer do Relator lá se faz remissão extra ao artigo em questão.
 N.º 80 — Contrário — Aprovado.
 N.º 81 — Contrário — Aprovado.
 N.º 82 — Contrário — Aprovado.
 N.º 83 — Contrário — Aprovado.
 N.º 84 — Contrário — Aprovado.
 N.º 85 — Contrário — Aprovado.
 N.º 86 — Contrário — Aprovado.
 N.º 87 — Contrário — Aprovado.
 N.º 88 — Contrário — Aprovado.
 N.º 89 — Contrário — Aprovado, considerando a Comissão prejudicada ainda a emenda pelo resultado da votação da emenda n.º 1-C.
 N.º 90 — Contrário — Aprovado.
 N.º 91 — Contrário — Aprovado. A Comissão julga a emenda prejudicada.
 N.º 92 — Contrário — Aprovado. A Comissão julga a emenda prejudicada (emenda 68).
 N.º 93 — Considerando prejudicada (emenda 21) — Aprovado.
 N.º 94 — Contrário — Aprovado.
 N.º 95 — Contrário — Aprovado.
 N.º 96 — Contrário — Aprovado.
 N.º 97 — Contrário — Aprovado. A Comissão julga a emenda prejudicada.
 N.º 98 — Favorável nos termos da subemenda da Comissão de Constituição e Justiça — Rejeitado. A Comissão julga a emenda e subemenda prejudicadas pela emenda 1-C. Vencido o Relator.
 N.º 99 — Considerando prejudicada (emenda 16) — Aprovado. A Comissão julga a emenda prejudicada.
 N.º 100 — Contrário — Aprovado.
 N.º 101 — Contrário — Aprovado.
 N.º 102 — Contrário — Aprovado.
 N.º 103 — Contrário — Aprovado.
 Ns. 104, 105 e 106 — Nos fundamentos relativos às emendas de 101 e 102 — Aprovado.
 N.º 107 — Considerando prejudicada (emenda n.º 9, 5.ª parte) — Aprovado.
 N.º 108 — Contrário — Aprovado.
 N.º 109 — Contrário — Aprovado. Em declaração de voto o Sr. Kerginaldo Cavalcanti adverte que realmente a emenda está prejudicada conforme acaba de constar à Comissão. Reporta-se a sua declaração de voto quanto às emendas números 51 e 52, para declarar, categoricamente, que rejeitaria a emenda, em plenário, rejeitando, quando julgar oportuno a existência das instituições a todo o funcionalismo público.
 N.º 110 — Contrário — Aprovado.
 Subemendas da Comissão de Constituição e Justiça
 A emenda — Parecer — Rejeitado.
 N.º 91 — Favorável — A Comissão em vista do parecer contrário à emenda n.º 91 rejeita o parecer favorável à subemenda, vencido o Relator.
 N.º 93 — Favorável — A Comissão rejeita o parecer pelas mesmas razões quanto à subemenda anterior.
 N.º 98 — Favorável — Rejeitado. A Comissão julga emenda e subemenda prejudicada pela emenda número 1-C. Vencido o Relator.
 A Comissão aprovou, ainda, subemendas às emendas ns. 13, 16, 21, 24, 25, 57, 63 e 68.

SUBEMENDAS AS EMENDAS NS. 13 e 14
 Ao art. 2.º Acrescente-se:
 § 1.º Estender-se-ão os benefícios desta lei aos servidores que estão exercendo efetivamente por designação comprovada, e por mais de 2 anos, e no interesse da administração, atribuições inerentes ao diploma de curso superior que possuem, os quais terão seus títulos de nomeação ou admissão apostilados pelo órgão de pessoal".
SUBEMENDA A EMENDA N.º 16
 Onde se lê: "3" (três) anos, diga-se: "2" (dois) de pelo menos dois anos.
SUBEMENDA A EMENDA N.º 21
 Acrescente-se depois da palavra "ocupam" a palavra "ininterruptamente" e reduza-se para "2 anos" o prazo de 3 anos.
SUBEMENDA AS EMENDAS NS. 24 E 25
 Substitua-se a redação do art. 4.º pela seguinte:
 "Art. 4.º Estendem-se aos Biologistas e Pesquisadores do Instituto Oswaldo Cruz, portadores de diploma de curso superior, os benefícios desta lei".
SUBEMENDA A EMENDA N.º 57
 Art. 6.º — Onde se diz "padrão N" diga-se "padrão O" e onde se diz "referência 30", diga-se "referência 31".
SUBEMENDA A EMENDA N.º 63
 Suprima-se o art. 6.º, a que se refere a emenda n.º 63.
SUBEMENDA A EMENDA N.º 68
 Redija-se assim a emenda n.º 68: "Os padrões ou referências a que se alude no art. 2.º são extensivos aos funcionários federais que prestam serviços mediante acordo entre a União e os Estados e para os quais se exija diploma de curso superior".
ANEJO AO PARECER N.º 473
 Subemenda
 A Emenda n.º 16
 Onde se lê: "3" (três) anos, diga-se "2" (dois); de, pelo menos 3 anos.
 Sala das Comissões em 1954. — *Kerginaldo Cavalcanti*.
 A Comissão, em reunião de 7-5-54, adotou a subemenda supra. — *Luiz Tinoco*, Presidente em exercício.
 Subemenda
 A Emenda n.º 21.
 Acrescente-se depois da palavra "ocupam" a palavra "ininterruptamente" e reduza-se para "2 anos" o prazo de 3 anos.
 Sala das Comissões, em 1954. — *Kerginaldo Cavalcanti*.
 A Comissão, em reunião de 7-5-54, adotou a subemenda. — *Luiz Tinoco*, Presidente em exercício.
 Subemenda
 As emendas 24 e 25.
 Substitua-se a redação do art. 4.º pela seguinte:
 "Art. 4.º Estendem-se aos Biologistas e Pesquisadores do Instituto Oswaldo Cruz, portadores de diploma de curso superior, os benefícios desta lei".
 Prisco dos Santos
 A Comissão, em reunião de 6 de maio de 1954, aprovou a subemenda supra.
 Em 7 de maio de 1954. — *Luiz Tinoco*, Presidente em exercício.
 Subemenda
 A emenda n.º 57.
 Art. 6.º — Onde se diz "padrão N" diga-se "padrão O" e onde se diz "referência 30, diga-se "referência 31".
 Prisco dos Santos

A Comissão em reunião de 6 de maio de 1954, aprovou a subemenda supra.
 Em 11 de maio de 1954. — *Luiz Tinoco*, Presidente em exercício.
 Subemenda
 A Emenda n.º 63.
 Suprima-se o art. 6.º, a que se refere a emenda n.º 63.
 Nestor Massena
 A Comissão, em reunião de 6 de maio de 1954, aprovou a subemenda supra.
 Em 12 de maio de 1954. — *Luiz Tinoco*, Presidente em exercício.
 Subemenda
 A Emenda n.º 68.
 Redija-se assim a Emenda n.º 68: "Os padrões ou referências a que se alude no artigo 2.º são extensivos aos funcionários federais que prestam serviços mediante acordo entre a União e os Estados e para os quais se exija diploma de curso superior".
 Sala das Comissões, em 1954 de 1954. — *Nestor Massena*.
 A Comissão, em reunião de 11-5, adotou a subemenda supra. — *Luiz Tinoco*, Presidente em exercício.
 PARECER
 N.º 479, de 1954
 Da Comissão de Finanças, sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 366, de 1953, que altera os atuais cargos e funções do serviço público civil federal, para cujo provimento é exigido diploma de curso superior, ou defesa de tese e da outras providências.
 Relator: Sr. Ferreira de Souza.
 Ao Projeto de Lei da Câmara número 366, de 1953, foram apresentadas 110 emendas, sendo duas desta Comissão, quando teve de sobre ele opinar, e 108 do plenário, sobre as quais deve agora oferecer seu parecer.
 Examinada a proposição na Câmara dos Deputados, concluiu-se que a mesma se caracteriza pela elevação dos atuais cargos e funções, para cuja investidura é necessário o diploma de Curso Superior, ou defesa de tese, pela concessão aos mesmos de uma gratificação quinzenal de 20% até completar 25 anos de exercício, pelo reajustamento consequente dos proventos dos servidores aposentados ou em disponibilidade e por outras disposições, estendendo seus benefícios aos profissionais que trabalham em serviços, mediante acordos da União e dos Estados, nomeados de acordo com o Decreto n.º 2.307, de 1938, e aos servidores autárquicos e de empresas de propriedade da União.
 As emendas podem ser distribuídas nos seguintes grupos:
 I — Emendas que eliminam dos benefícios do Projeto os cargos cujo provimento é feito mediante defesa de tese;
 II — Emendas que unificam no padrão "O" ou referência 31 todos os cargos ou funções referidos no artigo 1.º do Projeto;
 III — Emendas que estendem as vantagens do Projeto a ocupantes de cargos ou funções, para as quais não é necessário o curso superior, mas que, trabalhando fora dos seus cargos ou funções, exercem atividade inerente ao diploma;
 IV — Emendas visando a servidores com diploma de curso superior, mas ocupante de cargo que não exige tal diploma.
 — Emendas que estendem as vantagens do Projeto a cargos ou funções que não são ocupados por servidores que o possuem.
 VI — Emendas tendentes a modificar o critério da contagem de tempo de serviço para gratificação quinzenal;

VII — Emendas que equiparam cargos militares aos cargos ou funções previstos no art. 1.º do Projeto;

VIII — Emendas referentes aos antigos servidores em disponibilidade ou aposentados.

IX — Emendas referentes aos funcionários interinos.

X — Emendas sobre a situação do pessoal dos acordos entre a União e os Estados.

XI — Emendas sobre o pessoal das autarquias das entidades autárquicas.

XII — Emendas sobre o início da vigência da Lei.

XIII — Emendas diversas. A Comissão examinou-as lódas, detidamente; e passa sobre elas a se manifestar.

I — Defesa de Tese O assunto e objeto das emendas números 3, 5, 6 e 7.

As Emendas ns. 3 e 6 propõem a supressão da defesa de tese como condição de provimento dos cargos beneficiados pelo projeto.

As de ns. 5 e 6, segunda parte, visam suprimir o § 2.º do art. 1.º, o qual define o que entende por tese. E a de n. 7 manda suprimir a expressão "ou apenas defesa da tese" do Art. 2.º No fundo, todas as emendas traduzem uma intenção única; a de pôr fora dos cargos de nível universitário aqueles cujo provimento depende de defesa de tese.

É evidente estar com elas a boa razão. Pondo de parte profundas críticas que se podem fazer ao projeto, não há como negar que o que torna simétrico, e até certo ponto aceitável, é o fato de se referir a cargos de categoria para os quais se exigem conhecimentos especializados, somente possíveis aos portadores de diploma de curso superior.

A defesa de tese que alguns serviços vêm adotando, como meio de seleção de pessoal, é um processo falho, ineficaz e nem sempre revelador da capacidade e da idoneidade do candidato. É até difícil ajustar bem os diversos assuntos necessários às funções administrativas em geral, por forma que um simples trabalho apresentado pelo candidato possa manifestar uma extensão de conhecimentos necessários ao cargo ou à função.

No caso dos professores de cursos superiores, ela é apenas uma das etapas do concurso, que só pode ser feita por quem possuir diploma de curso superior.

Por desarte, a Comissão de pareceristas, aprovadas as referidas emendas.

Não merece igual tratamento a emenda n. 12, que não se satisfaz sequer com os cargos de defesa de tese, mas alarga o favor do projeto aos cargos, cuja investidura depende da apresentação prévia de uma monografia.

Se a defesa de tese é um processo defeituoso, impreciso e falho é o da monografia, que, não sujeita à sustentação arguida por um grupo de especialistas, pode até ser feita por terceiros. Por isso, a Comissão, coerente com o ponto de vista anterior, opina-se rejeita a emenda n. 12.

II — Unificação de padrões

As Emendas ns. 9 (1.ª e 3.ª parte), 18, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 48, 57, 58, 5, 60, 61, 79 e 99 se rebelam contra o sistema do Projeto na parte em que ele distingue os cursos superiores em dois grupos para fazer corresponder a cada um deles um determinado padrão.

Protegem as Emendas ns. 9, 1.ª parte, e 16 que se fixe o padrão "O" para todos os cargos de curso superior, assim alterando o art. 2.º do Projeto.

Muito se deve perder de vista que o Projeto altera fundamentalmente todo o sistema de remuneração do funcionalismo, desde o Brasil desde os tempos coloniais até hoje.

Não se considera a natureza do cargo, mas sim, nem o conjunto das suas atribuições e nem mesmo as responsabilidades decorrentes do seu exercício. Prefere o mé-

todo empírico, igualmente, de maneira nela sempre justa, todos os cargos cujos ocupantes forem necessariamente titulados por escolas de ensino superior.

Esse critério força a solução constante do Projeto da Câmara, se não se tem em vista, propriamente, o cargo ou a função, se não se considera, na sua importância, ou no tempo de serviço que ele exige ou na natureza desse mesmo serviço. Se a base de todo o padrão é o curso superior, não há como deixar de atender às diferenças entre os diversos cursos superiores do país, por forma que ao de menor currículo corresponda um padrão mais baixo que o atribuído ao de menor currículo.

Essa medida é a que corresponde às exigências financeiras do país, a braços com um orçamento deficitário e com uma forte crise econômico-financeira e que lá no exercício de 1953 saiu, por motivos compreensíveis do terreno do equilíbrio em que se vinha mantendo com certo custo.

A Emenda n.º 22 suprime, no artigo 4.º, a expressão — "de carreira especializada", assim classificando no padrão "O", todos os agrônomos, veterinários e químicos.

A Comissão atendendo às explicações do Senador Anônimo Sales, opta em favor dessa proposição, contra os votos do relator e do Senador César Verzeux.

Do voto da maioria, as atividades dos profissionais aludidos merecem especial atenção do Poder Público. Não são apenas estudos que deles se exigem, mas a especialização forçada de cada um num determinado ramo da astronomia, da veterinária ou da química e porque queiram eles ou não, a própria natureza dos seus títulos não lhes permite outra atividade, outro trabalho, outro emprego, necessariamente, sujeitos ao regime do tempo integral.

Por outro lado, trata-se de títulos de importância. Ainda que a custa de algum sacrifício financeiro, é necessário atrair para aqui os que podem trabalhar e que não, bem servidos, nos nossos cidadãos ou nos outros países precisam de uma remuneração condigna.

O relator e o outro voto vencido mantiveram fiéis ao sistema do projeto, acatando o emplismo das suas deliberações, como justificado pelo fato de que tange às emendas anteriores.

A emenda n.º 25 inclui no padrão "O" os técnicos de educação de carreiras especializadas. É evidente a sua discordância com o sistema do projeto, pois nenhuma lei determina devam os técnicos de educação possuir títulos de curso superior. Não vai nisso qualquer desapreço a tais servidores, mas a constatação de um fato.

Por esta razão a Comissão opina pela respectiva rejeição.

A emenda n.º 26 ou consagra o que o projeto já diz ou nela inova para beneficiar carreiras ou cargos não contidos no quadro do Art. 1.º Quando o projeto se refere a agrônomos, veterinários e químicos, não exige que o cargo contenha essa denominação específica, visto que, em virtude de lei, ele só pode ser ocupado efetivamente por portador de diploma de curso superior.

O parecer da Comissão é contrário à emenda.

A emenda n.º 27 pretende se aplicar o favor do art. 4) não somente em se tratando de carreiras especializadas, mas também de funções especializadas. Em princípio, parece lógica a proposição, mas a organização do serviço administrativo entre nós não conhece especialização no sentido legal sem ser em carreiras. Depois, a emenda perde o sentido em face do parecer da Comissão sobre a emenda n.º 22. Dal pensar ela não deve ser aprovada.

A emenda n.º 28 sai da sistemática do projeto e admite a padronização do art. 4.º não em vista do cargo ou da carreira do servidor, senão em razão de um curso de especialização que ele tiver porventura feito. Propõe, assim, o seu eminente autor, que o novo padrão se fixe tendo em vista o servidor e não o cargo. Isso é profundamente inconveniente e contraria as mais comensuradas regras de contabilidade pública, não estando longe de ir de encontro à própria Constituição Federal. Manda esta e manda a boa técnica administrativa, que os vencimentos se fixem em razão dos cargos e não em razão dos seus ocupantes, que eles correspondam à natureza do trabalho exigido do funcionário e à soma das responsabilidades que eles assumam e não a um título, a um curso que a ele não correspondem e que podem ter até sido obtidos já depois de nomeados.

A emenda n.º 29 visa a conceder o padrão "O" aos servidores de cargos e funções para cujo provimento se exija o diploma de uma Faculdade de Filosofia. No fundo, ela quebra a divisão do padrão do art. 2.º do Projeto, amplamente justificada na parte referente às emendas n.ºs 9, 1.ª parte, e 16, pois os cursos da Faculdade de Filosofia não passam de três anos.

Sezuem o mesmo caminho as Emendas 48 e 99, a primeira referente aos guarda-livros da Contadoria Geral da República, portadores de diploma de bacharel em Ciências Contábeis e Atuariais, e a segunda beneficiando os cirurgiões dentistas. Aplicam-se a ambas as considerações acima quanto à necessidade de uma diversificação de padrões atendendo a diversificação dos cursos.

No caso da Emenda n.º 48 nota-se ainda a influência do fator subjetivo, admitindo-se a classificação pela posse do diploma de bacharel em Ciências Contábeis e Atuariais, quando ela não é necessária ao provimento do cargo de guarda-livros.

Elquanto isso, a Emenda n.º 99 é imprecisa, pois se refere a cirurgiões dentistas, em geral, sem a menor referência ao exercício, pelos mesmos de qualquer cargo público.

Outra orientação tomam, com o mesmo fim, as Emendas ns. 57 e 61. Preveem elas os cargos ou funções incluídos em carreira ou em série que atualmente podem ir até o padrão "O" e consagram uma solução original: todos os componentes dessas carreiras ou séries serão imediatamente classificados no padrão "O", respeitandose a situação dos que atualmente vencerem mais do que o atribuído ao padrão "N" ou à referência 20.

Quanto à primeira parte, é evidente a inconveniência da proposição que, pretendendo corrigir a desigualdade estabelecida pelo projeto entre diplomados por cursos diferentes, admite a desigualdade entre os portadores de diplomas idênticos. Por ela, o diplomado por curso superior de menos de cinco anos, classificado atualmente na letra "L" em carreira que termine em "O" e que no sistema do projeto seria imediatamente classificado na letra "N" com direito aos quinquênios, passa, não por efeito do título senão da carreira cujo posto final não atingiu, a ser considerado como se nela estivesse. Teríamos, destarte, farmacêuticos, cirurgiões dentistas, professores secundários com curso na Faculdade de Filosofia, etc., nas letras "N" e "O", ainda que atualmente eles possam estar nas letras "J", "K" ou "L".

A Comissão parece dever manter-se o sistema do projeto. Os padrões se ligam ao curso e não é possível reportar-se a carreiras que agora desaparecem. Nem os interessados sofrem qualquer prejuízo, pois perdem a expectativa de um padrão "O" a ser atingido mediante promoções, gan-

hando imediatamente o padrão "N" e os quinquênios respectivos.

Quanto à segunda parte, o artigo 6.º do projeto é satisfatório.

A emenda n.º 79 pretende conferir os mesmos direitos do projeto aos funcionários que, inicialmente nomeados para cargos de curso superior, forem dispensados de tal curso por lei posterior. Não há como aprová-la, portanto.

III — Servidores com diplomas de curso superior, mas titulares de cargos que não os exigem.

As emendas de ns. 10, 13, 14, 72, 83, 84, 85 e 110 propõem se beneficiem do projeto, como se ocupassem cargos ou funções para os quais há mistério do curso superior, os servidores que, titulares de cargos sem tais condições, possuam diploma e estejam, acidentalmente, por maior ou menor número de anos, exercendo em repartições diversas, trabalhos ligados aos seus diplomas. É o caso do médico, por exemplo, que sendo oficial administrativo, é mandado servir num ambulatório ou num hospital, de continuo que, sendo bacharel, é designado de sua repartição, por ato ou vontade do seu chefe, para trabalhar numa procuradoria do engenheiro que, sendo investigador de polícia, consegue ir trabalhar numa estrada de ferro ou numa construção do seu próprio Ministério. A providência proposta contraria frontalmente o projeto e nece todas as normas técnicas para a fixação de vencimentos de funcionalário público. Pela primeira, como já disse, pretende-se reestruturar cargos e funções e não funcionários ou servidores em geral; e pelas últimas, é sabido não ser possível a qualquer serviço de contabilidade ou de controle de despesas classificar os servidores pelas suas qualidades ou pelos seus títulos pessoais, devendo tal classificação ser feita tendo em vista os cargos.

A Constituição mesma, no art. 85, número IV, atribui ao Congresso Nacional criar e extinguir cargos públicos e fixar-lhes vencimentos, assim deixando claro que os vencimentos correspondem aos cargos e não aos seus ocupantes.

Se esses não estão exercendo o cargo e função para que foram nomeados — e embora lotados nas suas repartições passem a trabalhar em outro serviço — é que isso, em regra, corresponde aos seus próprios interesses e muita vez é fruto da boa vontade ou da proteção do chefe.

Nunca poderá ser ele obrigado a tal mudança de trabalho. É, portanto, evidente que as emendas em foco devem ser rejeitadas.

IV — Servidores com diploma em cargos que os não exigem. As Emendas ns. 9, 2.ª parte, 15, 19, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38; 39, 41, 42, 45, 46; 47, 69, 88, 100 e 105, estão nesta categoria e passam a ser examinadas.

Pleiteia-se nelas a inclusão nas vantagens do artigo 4.º dos Tecnólogos do Laboratório Nacional de Análises; dos Professores extranumerários do Colégio Pedro II, que, sem do diploma, tenham sido aprovados em concursos; dos classificadores e produtores vegetais do Ministério de estatísticos, com diploma de engenheiro ou atuariário (emendas 33, 34 e organização rural do Ministério de Agricultura, que forem bachareis em Direito; dos assistentes técnicos ou estatísticos, com diploma de engenheiro; dos atuariários inspetores do Ministério do Trabalho, com diploma de curso superior (emendas 35 e 36); dos técnicos do Laboratório de Análises da Estrada de Ferro Central do Brasil; dos tecnólogos dos Laboratórios Nacional de Análises e da Casa da Moeda; dos Professores dos Cursos Técnicos Industriais; das Escolas Técnicas do Ministério da Educação; dos Meteorologistas; dos Inspetores do Trabalho, com diploma de médico e de todos que tiverem curso

de especialização e dos tecnologistas da Casa da Moeda e da Alfândega do Rio de Janeiro; assessores técnicos dos níveis dos Ministérios.

Como se vê, todas essas hipóteses versam a mesma tese repelida pela Comissão e pelo Projeto, qual a de atribuir a mesma situação a cargos para cujo provimento há mister de curso superior a inumeráveis outros funcionários que têm curso superior, mas cujos cargos ou funções não são dessa categoria.

Do ponto de vista financeiro as providências propostas são perigosíssimas. Criando despesa absolutamente imprevisível, estabelece um regime a que não resiste qualquer organização contábil do país por mais perfeita que seja.

O assunto já foi referido em itens anteriores deste parecer e não exige mais desenvolvimento.

Mais amplas que as emendas aludidas são as de ns. 100 e 105. Enquanto aquelas se referem a cargos especiais, técnicos ou não, mas com ligações, embora longínquas, com diploma de curso superior do respectivo ocupante, as duas últimas já não têm em vista essas restrições e estendem as regras do projeto ao mundo dos Oficiais Administrativos, desde que habilitados ao exercício da profissão particular de advogado, embora esta nada tenha a ver com a sua função ou ao universo de todos os funcionários, ainda de seções de expediente, com funções iguais ou análogas às dos Oficiais Administrativos.

Evidentemente, a aprovação destas proposições é inteiramente desaconselhável.

V — Cargos e ocupantes sem diploma

Fugindo a todas as restrições anteriores, as emendas ns. 24 — 30 — 43 — 44 — 79 — 81 — 94 — 95 — 96 — 98 — 101 — 102 — 104 e 106 não merecem, ao ver desta Comissão, o apoio do plenário.

As emendas de ns. 24 e 30 incluem os Estatísticos do Serviço Público, sem qualquer exigência de diploma pessoal que o cargo o requiera. A de n. 43 dá o mesmo favor a todos que exercem cargos ou funções de magistério. Vale dizer, primário, secundário ou superior, dispensando-se a providência qual ao último, cujo nível universitário é evidente.

Desta forma, a emenda beneficia apenas os que não tiveram curso superior.

A de n. 44 favorece os Redatores do Serviço Público Federal com diploma de jornalista. Nem o cargo exige diploma de curso superior, nem o diploma de jornalista, para esta categoria.

A de n. 79 melhora a posição dos Inspetores do Ensino Secundário.

O mesmo se dá com as emendas de ns. 94, que trata de Inspetor do Trabalho com o curso de Legislação do Trabalho, sendo, nesta parte, idêntica à de n. 9, segunda parte, e 96, chamando ao aprisco do projeto os professores dos cursos ginasial e musical do Instituto Benjamin Constant e os catedráticos do Colégio Pedro II. Estas ambas fora do assunto e não se referem nem a cargos nem a pessoas com diploma de curso universitário.

Integramente igual à Emenda n. 43 é a Emenda n. 8, sendo esta mais franca, pois declara atingir os membros do Magistério, não abrangidos pelo artigo 1.º

As emendas ns. 101 e 102 saem rigorosamente do quadro do Projeto para fazer uma verdadeira reestruturação dos cargos burocráticos do serviço público. Por ela não há mais funcionários que não sejam enquadrados no padrão C, com quinquênios, não sendo dessa orientação as emendas ns. 104 e 106. A primeira é igual à emenda n. 53, que se refere a assessoria

técnicas, e a segunda, igual à emenda n. 44, que trata dos redatores do Serviço Público.

VI — Cargos Militares

As emendas ns. 71 86 e 87, contrariando a norma do artigo 1.º do Projeto, que só se refere aos funcionários civis, propõem se incluam, nas suas medidas, os médicos, farmacêuticos, dentistas e demais oficiais das Forças Armadas, chegando a estabelecer, quanto aos oficiais generais, uma determinada base para aumento de vencimentos, além dos quinquênios.

O assunto foge inteiramente ao Projeto, inovando-o de maneira substancial.

Por outro lado, a disciplina dos militares consta do Estatuto dos Militares e os seus ganhos são regulados no Código de Vencimentos e Vantagens. Trata-se de um grupo de funcionários inteiramente à parte dos funcionários civis, com regime próprio e vantagens também privativas.

Evidentemente a inconveniência das Emendas.

VII — Contagem de tempo

A emenda n.º 23 suprime, no artigo 5.º, o período inicial "ressalvada a disposição do parágrafo 2.º deste artigo." Esse parágrafo 2.º dispõe que a gratificação quinquenal poderá ser acumulada com as gratificações do artigo 145, II e XI, da Lei n.º 1.711, de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos).

Preliminarmente, vale notar que o artigo 145, do Estatuto apenas estabelece tipos de gratificações, referindo-se aos itens II e XI ao exercício do magistério e adicional por tempo de serviço.

Nessas condições, o parágrafo 2.º permitiu a acumulação da adicional do tempo de serviço, entra em conflito com o parágrafo 1.º, que só admite tal gratificação enquanto o servidor não fizer jus ao quinquênio.

Entende a Comissão dever ser aprovada a sub-emenda, substitutiva da emenda, para se deixar clara a impossibilidade entre a gratificação por quinquênio e a gratificação adicional do artigo 145, XI, do Estatuto, ressalvada sempre a gratificação de magistério.

Pela emenda n.º 51, computa-se, para efeito dos quinquênios, o exercício anterior em cargos ou funções da natureza do projeto. Procede a alteração, pois o projeto, no artigo 1.º se refere apenas aos atuais cargos. Nesta matéria de quinquênio, a Comissão de Finanças esclarece ainda agora o seu ponto de vista: nos termos da emenda 1-C, parece-lhe fundamentalmente desaconselhável a respectiva concessão, mas, examinando as emendas em face do projeto, compreende sobre as mesmas opinar, como se o projeto fosse aprovado. Quer isso dizer que os pareceres sobre quinquênio não importam em contradição com o seu parecer anterior.

As emendas de ns. 52 e 55 mandam considerar para contagem do quinquênio qualquer tempo de serviço público.

Isto é profundamente inaceitável. Se o projeto forma em base de todas as suas disposições a exigência de título de curso superior para os ocupantes dos cargos ou funções a que se refere o artigo 1.º não é possível pensar em quinquênio que não seja de exercício dos titulares naqueles cargos ou funções. Os cargos ou funções anteriores são computados para efeito de aposentadoria e de estabilidade, mas não podem ser para os fins especialíssimos do projeto.

A emenda n.º 56, mandando valer como tempo de serviço o dos cargos ou funções transformados nos atuais de nível universitário, não deve ser aceita. No que ela tem de justiça o assunto está atendido pela emenda n.º 51. No mais, ela possibilitaria dúvidas na aplicação.

A emenda n.º 59, prevendo o caso dos professores catedráticos de nível universitário, assegura-lhes a conta-

gem de tempo para os quinquênios mesmo quando afastados do magistério para o exercício de cargo em comissão relacionada com o ensino. O assunto por ela versado é de suma importância, mas a maneira por que o fez é inocua.

Em regra, os cargos em comissão relacionados com o ensino ou não impedem o exercício da cátedra, ou não possibilitam a contagem de tempo, porquanto o titular está sempre em exercício de uma função no mando administrativo. O que se deve verificar é o caso dos professores catedráticos afastados das suas funções para o exercício de outros cargos em comissão eletivos ou de alta categoria, os quais tornem impossíveis, legalmente ou de fato, o exercício simultâneo da cátedra. Não há qualquer justa causa para privá-los dos quinquênios, pois a sua atividade não deixou de se desenvolver em bem do Estado, mas apenas mudou de meio. Alias, essa mesma norma é a que é justa, também em matéria de gratificação de magistério.

Nestas condições, parece à Comissão, opinando favoravelmente à emenda, dever ser votada, em vez dela, uma sub-emenda substitutiva, no sentido da justificação acima, a qual vai redigida no fim deste parecer.

A emenda n.º 108 tem fomento de justiça, pois manda somar ao tempo de serviço no cargo ou função de nível universitário em que trabalha o servidor, durante o qual tiver exercido funções em outro cargo ou função de nível universitário. Parece, entretanto, que a matéria está atendida pela emenda n.º 51, o que a Mesa verificará se necessário.

VIII — Pessoal Inativo

Propõe a emenda 65 a supressão do artigo 10 e fá-la com procedência.

Realmente a revisão dos proventos da inatividade não é matéria de lei especial sobre vencimentos, pois os inativos não são tais, em boa técnica, funcionários ou servidores públicos, não têm encargos, nem categoria funcional. São pensionistas do Tesouro, percebendo proventos ganhos em virtude da atividade anterior.

Por outro lado, a Constituição, no artigo 193, só prescreve a revisão de proventos, quando se tratar de alterações de vencimentos, em virtude do poder aquisitivo da moeda; e não é este o caso.

A Emenda n.º 66, pretendendo a revisão dos proventos dos inativos, na forma do Estatuto, não corrige a posição de privilégio que o artigo 10 estabelece em favor dos inativos diplomados de curso superior, valendo notar que tanto a Constituição como o Estatuto se referem à revisão geral dos proventos dos aposentados.

Do ponto de vista financeiro, se é possível ordenar ou prever as alterações desta lei em relação aos titulares de cargos ou funções de nível universitário, não é, possível, por forma alguma, fazer idêntica operação relativamente aos aposentados, cuja classificação na Contabilidade Pública se faz pelo total dos proventos, não sendo possível descobrir-se com esse elemento quais os que exerceram funções de nível universitário.

Ademais, a própria verificação da natureza do cargo e da posse do diploma é operação sumamente trabalhosa, maxime se o inativo tiver exercido cargos diversos, de natureza diferente.

Já a emenda 67 merece encômios por parte desta Comissão. Se atendida for, no que tange à emenda número 65, é preciso declarar não caber nos quinquênios, nas revisões dos proventos dos aposentados. Tratar-se-ia mesmo de uma liberalidade que nenhum Governo sério, equilibrado pode fazer, maxime estando o país na situação em que está o Brasil.

Certo o Estatuto admitiu a concessão de adicionais aos inativos; mas uma coisa é o adicional, calculado sobre o provento da inatividade e outra um quinquênio calculado sobre o

efetivo exercício de um cargo que já cessou há três, cinco, dez, vinte ou trinta anos; seria uma verdadeira doação, pois não corresponderia, ao que, ao trabalho dos tempos passados.

Manda ainda a boa técnica contábil que os proventos da aposentadoria se fixem com os vencimentos do aposentado, no momento em que a aposentadoria é decretada.

Não tem a Comissão dúvidas em propor a aprovação da Emenda n. 92, a qual, embora referindo-se a servidores aposentados compulsoriamente, concede o favor, tendo em vista haver exercido o magistério superior do país, e ainda sabendo-se, como se sabe, quanto esta classe é esquecida, no particular dos vencimentos.

IX — Servidores Interinos

A emenda n. 21 manda se efetivar, mediante concurso de títulos, os interinos em função há mais de três anos.

A Comissão, contra os votos do relator e de outros eminentes membros, opina favoravelmente à proposta, oferecendo, entretanto, uma subemenda, o que o intuito de melhorar a técnica e diminuir o prazo de três para dois anos, tal como a proposta do Senador Durval Cruz.

O relator divergiu dessa orientação por entender só ser possível o concurso em caráter geral e não limitado a determinado grupo. Melhor solução é a apresentada na subemenda que a Comissão de Constituição e Justiça ofereceu à emenda 93.

Esta determina a efetivação dos funcionários interinos, mediante concurso de títulos, como a de n. 21. E aquela egrégia Comissão, visando a corrigir erros lamentáveis na administração pública que mantém funcionários interinos durante anos e anos sem abrir concurso, com grave prejuízo para o serviço, propõe uma subemenda, determinando que, em se tratando de cargos técnicos de laboratórios, especializados, a serem ocupados somente por portadores de diploma de curso superior e que estiverem providos, pelos mesmos ocupantes, há mais de cinco anos, em caráter interino, devem ser felhos concursos de provas e títulos na sua própria repartição. Essa providência é profundamente justa e moralizadora, devendo mesmo tornar-se regra geral.

Os concursos para cargos técnico de laboratório, em repartições especializadas, devem também ser concursos especializados. O químico de laboratório de enologia ou um químico de anilinas pode fazer concurso mediocre por não estar habituado aos trabalhos de química de óleos, produtos minerais, de açúcar, etc mas pode ser, pela sua especialização, um excelente e notável químico na repartição a que concorre. O mesmo se dá com outro técnico.

Nestas condições, à Comissão de Finanças parece merecerem apoio a emenda e subemenda, substituída esta por uma outra subemenda reduzindo de cinco para três anos o prazo a que ela se refere. A alteração não tem importância, pois a norma poderia ser permanente, mesmo sem exigência de número de anos.

X — Pessoal dos Acordos

Propõe a emenda n. 68 se estendam os favores do artigo 2.º do Projeto (somente padrão) aos funcionários que prestem serviço, mediante acordo entre a União e os Estados. Não leva em conta se o cargo por eles desempenhado se classifica no artigo 1.º ou deva ser exercido por titular com diploma de curso universitário.

Por isso a Comissão de Serviço Público apresentou subemenda substitutiva em face da qual, os funcionários federais que trabalharem em serviços de acordo entre a União e os Estados e para cujos cargos for exigido curso

superior, serão beneficiados com os padrões e referências do artigo 2.º. É evidente a procedência da subemenda, pois o projeto só pode atingir os funcionários federais e nunca aos que trabalham por conta dos Estados ou por eles admitidos quando não couber a direção dos serviços. A emenda n.º 70, sobre o mesmo assunto, se reporta especialmente aos engenheiros de estradas de ferro arrendadas aos Estados e de cuja exploração a União participa. Não se justifica a proposição, pois servidores de tais estradas de ferro são servidores dos Estados, não cabendo à Lei Federal classificá-los ou reclassificá-los.

XI — Servidores Autárquicos:
Pela emenda n.º 75, o artigo 11 do projeto deve ser suprimido, pois não deve o Congresso legislar sobre a vida financeira das autarquias. Se elas são autárquicas é que dispõem de recursos e tem vida própria; somente elas podem saber até onde lhes é possível fixar os vencimentos dos seus servidores.

Essas considerações não foram porém aceitas pela Comissão que, invocando precedente de leis que estenderam a servidores autárquicos, favorecidos de funcionários federais e de outros que dispuseram sobre vencimentos dos mesmos servidores, opinou pela rejeição da emenda, contra os votos do relator e de outros eminentes Senadores.

A emenda n.º 77 quer se suprima a palavra "igualmente" no art. 11, por forma a beneficiar todos os servidores autárquicos que sejam portadores de diploma de curso superior, ainda quando seus cargos não o exijam. Ressalvando o parecer sobre a emenda n.º 76, a Comissão de Finanças não admite a aprovação de tal emenda com subemenda substitutiva redigida a final.

XII — Vigência da Lei
O art. 15 do Projeto determina entre a lei em vigor na data da sua publicação. E as emendas ns. 9 quinta parte, e 107 querem que as vantagens da lei comecem a ser gozadas pelos seus beneficiários, a partir de 1.º de janeiro de 1954, assim determinando um grande pagamento de atrasados.

Ao ver da Comissão nem o Projeto nem a Emenda estão certos. Dispõe com esta que os vencimentos da Lei se contem a partir de 1.º de janeiro de 1954 é fazer liberalidade, é pagar serviço já pago, é doar, é satisfazer dívida que não existe. Seria prática reprovável em qualquer tempo e em qualquer regime, e ainda mais reprovável nos tempos atuais, quando o Tesouro e a economia nacionais lutam com grandes dificuldades, atravessando mesmo terrível fase de crise. Liberalidades só se fazem os que têm sobras, os que dispõem de grandes saldos e isso mesmo não deve fazer o Poder Público, que bem pode empregar tal sobra ou saldos em serviços outros de utilidade coletiva mais premente ou destacada.

Essa regra, a lei só deve ter efeito a partir da data de sua vigência. A retroatividade — como um grande autor dizia — é característica das leis tirânicas; tanto é má quando atinge o indivíduo, como quando se volta contra o Tesouro Público.

Não é aconselhável sequer a solução do projeto. Trata-se de lei que, não querendo dispôr de prazo muito largo para a execução, deve ter um prazo de vacância, que possibilite ao Tesouro e às Repartições encerrar as suas disposições, o estudo dos diversos cargos, a análise das situações pessoais dos respectivos ocupantes e da existência da apresentação de títulos não apresentados oportunamente e, enfim, todos os problemas para organizar as filhas de pagamento e os elementos da prestação de contas.

Nota-se que o Projeto revolve toda a atual forma dos vencimentos do ordenado do funcionário. Enquanto atualmente os cargos se escalonam pelos seus padrões, sem atenção às exigências dos seus provimentos, o Projeto — vale dizer, a lei futura se ele for aprovado — modifica o critério do escalonamento e fixa pontos inalteráveis em relação a um grande número de cargos e funções, chegando mesmo a abolir carreiras e a dar-lhes, a todos eles, o caráter de cargos isolados. Mas não fica aí a dificuldade que o caso apresenta; há que examinar caso por caso, funcionário por funcionário; apurar o tempo de serviço de cada um, a fim de serem fixados os quinquênios. Necessário se torna verificar até o exercício anterior em outros cargos ou funções e as respectivas naturezas ou funções que o funcionário passou a ser titular do curso superior, para os cargos outros que ele exerceu, enfim há mister de um mundo de alterações e de pesquisas para se poder chegar à aplicação correta do novo sistema. E isso não se pode fazer no primeiro mês de vigência da lei, como quer o Projeto; muito menos se pode fazer, imediatamente para retroagir em os efeitos, como querem as emendas. Há que recorrer à Lei da Introdução ao Código Civil para, suprimindo o art. 15 do Projeto, deixar em vigor o art. 2.º da referida lei, o qual marca o prazo de 45 dias para começar a vigorar no Brasil qualquer lei que não tiver prazo estabelecido.

Dai a subemenda a final redigida. A Emenda 80 ordena que o Poder Executivo, dentro de 4 meses, expedirá Decreto, fazendo a classificação e a reestruturação do pessoal a que se refere o art. 1.º do Projeto. Nenhuma necessidade há de tal fixação. O aumento de vencimentos, matéria a constar de apostila no título. E o poder regulamentar do Presidente da República independe de determinação da lei, decorrente que é da Constituição.

XIII — Emendas Diversas
Quer a Emenda n.º 4 se suprima no art. 1.º a expressão "atuais", assim deixando claro que a lei cria uma situação nova e permanente no campo do funcionalismo público brasileiro, abrangendo os funcionários atuais e os futuros.

A Comissão considera acertada a providência.

A de n.º 38 pretendê, com a supressão da expressão "até três anos" por art. 2.º, beneficiar com o padrão "N" cargos para cujo provimento se exige diploma de curso superior, o currículo seja menor de três anos. Nenhuma razão justifica tal medida que poderá beneficiar funcionários sem curso superior, pois dentro das leis brasileiras não há qualquer curso superior de menos de três anos, quer se trate de Faculdades, Escolas ou escolas isoladas, quer de institutos integrados em universidade.

Assim, os cursos superiores conhecidos no Brasil são: Medicina, Direito, Engenharia, Filosofia, História Natural, Geografia e História, Ciências Sociais, Letras Clássicas, Letras Neo-Latinas, Pedagogia, Didática, Minas e Metalurgia, Química Industrial, Farmácia, Odontologia, Agronomia, Veterinária, Arquitetura, Belas Artes, Música e Educação Física, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis e Ciências Atuariais, todas de duração mínima de três anos. Não há como confundir cursos superiores com o de extensão universitária. Os cursos superiores são de alta ciência e não somente de técnicos, logo a emenda quebra o sistema do projeto.

A emenda de n.º 9, quarta parte, autorizando a abertura de crédito de 631 milhões do art. 14, entra em conflito com a emenda supressiva 2-C desta Comissão. E é tão arbitrária e mais arbitrária a que a redação do projeto.

Não há elemento para se pensar que os compromissos do projeto ascendam a 600 ou 631 milhões de cruzeiros. Houvesse tempo para estudo do assunto, e não fosse esta Comissão prevenida pelas reclamações dos interessados e pelo próprio pedido de urgência em plenário, e ela tentaria fazer uma demonstração das consequências financeiras do projeto. Isto, porém, levaria meses e meses, o que lhe é lícito prever, no momento, é a despesa que ultrapassará de um bilhão de cruzeiros.

Quanto à emenda n.º 11, que acrescenta um parágrafo ao art. 2.º, não há como aprová-la, pois repete a norma do projeto, que, de fato, só atinge os cargos e funções ocupados, necessariamente, por pessoas providas de diploma de curso superior com ele relacionado.

As emendas de ns. 17 e 18 mandam respeitar as situações reguladas em lei especial. A ressalva é necessária, devendo ser aprovadas, pois evita dúvidas.

A de n.º 20, no art. 3.º, quer se preencham os cargos, mediante concurso de provas e títulos ou de seus simultaneamente. O projeto, exigido concurso de provas e títulos, atende melhor às normas de seleção ou de desempenho dos cargos em tela. O concurso de títulos nem sempre permite bom juízo.

A emenda de n.º 31 manda suprimir, no art. 4.º o Parágrafo único e suas três letras, referentes estas aos cargos ou funções para os quais é exigido curso de especialização aos atuais Aduários do Ministério do Trabalho com diploma de engenheiro, arquiteto e aos biólogos e pesquisadores do Instituto Oswaldo Cruz com qualquer diploma universitário. Incontestavelmente o projeto criou nesse caso um certo privilégio, estendendo os seus favores a cargos que não são necessariamente de nível universitário. Mas os de biólogos e de pesquisadores do Instituto Oswaldo Cruz, embora paradoxalmente a lei não disponha deverem eles necessariamente ser ocupados por portadores de diploma de curso superior, são mais elevados do que o próprio curso superior. Estão na categoria dos altos estudos de alta ciência. O que se dá é que, sendo as pesquisas a cargo do Instituto de Manguinhos de várias naturezas, os pesquisadores e biólogos não podem ser portadores de diploma de determinado curso superior, mas de diplomas dispares conforme o gênero da pesquisa ou do estudo biológico a que se destina: médico, farmacológico, agrônomo, veterinária, químico, etc. Esta é a realidade, que o inesquecível Oswaldo Cruz deixou implantada naquele admirável estabelecimento.

Pagar bem a tais servidores, remunerá-los com importância suficiente a sua vida é um dos maiores deveres do Estado brasileiro, para que eles se dediquem só e só ao seu serviço, contribuindo para o enriquecimento do patrimônio cultural do país, para o progresso das ciências em geral e para a própria economia nacional.

Nestas condições, a Comissão opina se divida a Emenda 31 em duas partes, aprovando-se a supressão das letras A e B do parágrafo único do art. 4.º, porém, mantendo-se o disposto na letra C.

A Emenda 40 é conveniente. O termo universitário do art. 4.º ao lado da referência ao Curso Superior, é pleneológico. As emendas ns. 49, 50 e 53 supressivas do art. 5.º são idênticas a de n.º 1-C desta Comissão, e devem ser aprovadas.

A Emenda n.º 54 suprime os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 5.º

A Comissão já opinou contra a gratificação do quinquênio, mas não considera justa a supressão das ressalvas em causa, caso não seja aprovada a referida Emenda n.º 1-C.

A emenda n.º 62 possibilitará o seguinte resultado:

O servidor diplomado por curso superior, chefiando uma equipe, passará a letra "P".

Ora, os Chefes já são atendidos pelas gratificações especiais dos Cursos em Comissão ou das funções gratificadas. Assim não contém a aprovação.

A emenda n.º 63, trata das horas de trabalho dos Servidores. O art. 8.º do Projeto fixa-as em 33 por semana, ou em casos especiais, em 23. E a emenda fica nas 33 horas semanais, em casos especiais só prevê a divisão em dois turnos.

Parece à Comissão de aprovar a Emenda que afasta o arbórito do chefe do serviço em modificar os horários, favorecendo a um ou a outro, ou prejudicando a própria eficiência do serviço.

A Emenda 64 manda suprimir o art. 9.º do Projeto, o qual se refere a técnicos do Laboratório do Ministério da Saúde, com diploma de médico.

O artigo foge ao sistema do Projeto, referindo-se a cargos que não existem o título universitário. Dai dever ser aprovada a Emenda.

As emendas 73, 74, 75 modificam o art. 12: a primeira para suprimi-lo e as duas últimas para lhe alterar a redação, tornando-o genérico.

O art. 12 prevê o cargo dos servidores, para cuja admissão foi necessário o diploma de curso superior, mas que, posteriormente, perdera esta prerrogativa, podendo ser ocupado por pessoal não diplomado.

Assim, de acordo com o sistema do Projeto, nada aconselha a sua manutenção; parecendo à Comissão dever ser acolhida somente a emenda 73.

A emenda 78, idêntica à emenda 2-C, desta Comissão, deve ser, consequentemente, aprovada.

A emenda 82 acrescenta um artigo proibindo ao beneficiário do Projeto a acumulação de funções no serviço da União e de entidades autárquicas. Os casos de acumulação remunerada estão previstos na Constituição, artigos 96, n.º I, e 185, não se justificando, assim, a restrição proposta.

A emenda n.º 90 acrescenta um artigo concedendo os membros do magistério federal, não incluídos no art. 2.º, as gratificações quinquenais, e acrescentando nos vencimentos dos professores catedráticos duas vezes o salário mínimo da cidade onde lecionam.

Esta emenda abre ensanchas ao Congresso Nacional para tentar corrigir uma das mais profundas e lamentáveis injustiças com a ciência brasileira.

Atualmente os professores de universidades no Brasil já estão passando para o rol dos funcionários mais mal pagos e mesmo para o dos funcionários menos pagos Contam-se por centenas os cargos nos Estados, Prefeituras, Entidades Autárquicas, Repartições Federais e Congresso Nacional remunerados por importâncias muito superiores às que percebem os professores das escolas superiores brasileiras. Estão eles, assim, abaixo de muita gente. Qualquer antigo funcionário de Delegacia Fiscal beneficiado pela Lei 200, ri da miséria dos professores catedráticos das nossas escolas de ensino superior. Quer dizer, a Lei entre nós, vem, desta forma, embora este não seja o seu intuito, combatendo a cultura, impossibilitando as pesquisas científicas por parta daqueles que devem e podem fazer luz, matando o estudo e descoroando os possíveis candidatos ao professorado universitário do Brasil.

O projeto não modifica essa situação, pois o professor catedrático já é

da letra "O". O único benefício que pode receber é o do quinquênio. Mas, por outro lado, diminui-se o prestígio, atentando contra a hierarquia das funções. Por éle, o professor catedrático das Universidades do Rio de Janeiro, de São Paulo ou Salvador, seja éle um cientista, um jurista notável, um engenheiro de alto saber, ganha a mesma coisa que o seu assistente ou o seu preparador. Todos têm diploma de curso superior, todos passam para a letra "O" e tocam pertencem os quinquênias.

A emenda, com o defeito de aludir a todos os membros do magistério lecceral — quando na verdade pretende rejeitar-se, evidentemente, aos do magistério superior — tem o merito de encarar o problema e, notando a disparidade de custo de vida nas diversas circunscrições do país, manda acrescentar, aos vencimentos, duas vezes o salaria mínimo da cidade. Nisto esta um outro dos seus defeitos, pois mistura vencimentos de funcionario com salario mínimo que deve ser fixado para empregado de empresas particulares.

O que o Congresso precisa é enfrentar a questão decididamente e, em-lora fugindo ao erro do Quadro Único, estabelecer vencimentos compatíveis com as responsabilidades e a dignidade do cargo e, para nao onerar o Tesouro, em face das últimas federalizações de escolas, com as condições de vida de cada meio.

Por essas razões, a Comissão propõe na subemenda, rodígua a 1144, se estabeleçam tres padrões específicos para os cursos universitários brasileiros, tendo em consideração, ainda a própria tradiçáo da cidade, em materia de curso superior.

Pela subemenda os centros tradicionais do Brasil, onde primeiro se estabeleceram escolas superiores — Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e Salvador — devem ter um padrão especial, enquanto os outros centros podem obedecer á escala proposta.

Com isso, podem estar certos todos que os professores universitários não passam a ganhar mais do que os contínuos das repartições.

A emenda n.º 91 quer que o servidor com dois ou mais cursos universitários possa ser transferido para outro cargo ou função, cujo provimento dependa da apresentação de um de seus títulos.

A matéria — transferência de cargos — está prevista de maneira satisfatória no Estatuto dos Funcionários Públicos, arts. 52 e 54.

A emenda deve ser rejeitada.

Não merece aprovação a emenda n.º 97 que se refere a funcionário de nível universitário sem qualquer ligação com o cargo. E' de ser rejeitada.

Merece também matéria de transferência a emenda n.º 103 que pretende reclassificar os ex-ocupantes de cargos e funções referidos no art. 1.º.

Pela mesma razão deve ser rejeitada.

Profundamente alargadora é a emenda 109 que não se satisfaz com o regime dos adicionais instituído no Estatuto dos Funcionários Públicos e ainda estende a todos os servidores da União o regime da gratificação quinquenal.

A matéria, além de fugir ao objetivo do projeto, acarretaria uma despesa impossível de ser atendida pelo Tesouro, pois teríamos em face dela um aumento de mais de três bilhões de cruzetões.

A vista do exposto, a Comissão opina da seguinte maneira:

A vista do exposto, a Comissão de Finanças opina da seguinte maneira:

Emenda número	Parecer
3	Favorável
4	Favorável
5	Favorável
6	Favorável
7	Favorável
8	Contrário
9	Contrário
10	Contrário
11	Contrário
12	Contrário
13	Contrário
14	Contrário — Idêntica à 13
15	Contrário
16	Contrário
17	Favorável
18	Favorável
19	Contrário
20	Contrário
21	Favorável c/ subemenda
22	Favorável c/ subemenda
23	Favorável c/ subemenda
24	Contrário
25	Contrário
26	Contrário
27	Contrário
28	Contrário
29	Contrário
30	Contrário
31	Favorável c/ subemenda
32	Contrário
33	Contrário
34	Contrário — Idêntica à 33
35	Contrário
36	Contrário — Idêntica à 35

(*) e subemenda

Emenda número	Parece.
37	Contrário — Idêntica à 33
38	Contrário
39	Contrário
40	Favorável
41	Contrário
42	Contrário — Idêntica à 39
43	Contrário
44	Contrário
45	Contrário
46	Contrário
47	Contrário
48	Contrário
49	Favorável — Idêntica à 1-C
50	Favorável — Idêntica à 1-C
51	Favorável
52	Contrário
53	Favorável — Idêntica à 1-C
54	Contrário
55	Contrário — Idêntica à 52
56	Contrário
57	Contrário
58	Contrário — Idêntica à 57
59	Contrário — Idem
60	Contrário — Idem
61	Contrário — Idem
62	Contrário
63	Favorável
64	Favorável
65	Favorável
66	Contrário
67	Favorável
68	Favorável à subemenda
69	Contrário
70	Contrário
71	Contrário
72	Contrário
73	Favorável
74	Contrário
75	Contrário
76	Favorável

(*) e subemenda

Emenda número	Parecer
77	Favorável c/ subemenda
78	Favorável — Idêntica à 2-C
79	Contrário
80	Contrário
81	Contrário
82	Contrário
83	Contrário
84	Contrário
85	Contrário — Idêntica à 13
86	Contrário
87	Contrário
88	Contrário
89	Favorável c/ subemenda
90	Favorável c/ subemenda
91	Contrário
92	Favorável
93	Favorável c/ subemenda
94	Contrário
95	Contrário
96	Contrário
97	Contrário
98	Favorável c/ subemenda da Comissão Comissão de Constituição e Justiça
99	Contrário
100	Contrário
101	Contrário
102	Contrário — Idêntica à 101
103	Contrário
104	Contrário
105	Contrário
106	Contrário
107	Contrário
108	Contrário
109	Contrário
110	Contrário — Idêntica à 13

Subemendas da Comissão de Finanças

I — Subemenda à Emenda n.º 9 (5.ª parte):
 Substitua-se pelo seguinte: "Ao art. 15 — Suprima-se".
 II — Subemenda à Emenda n. 21 Acrescente-se ao art. 3.º o seguinte parágrafo:
 "Os atuais funcionários interinos que ocupam, há mais de dois anos, cargos a que se refere o art. 1.º da presente lei, serão efetivados mediante a prestação de concurso de títulos."
 III — Subemenda à Emenda n. 23 Substitua-se pelo seguinte:
 Ao art. 5.º § 2.º.
 Onde se diz: "...com as concedidas no art. 145, itens II e XI"....
 Diga-se: "...com a prevista no artigo 145, item II."
 IV — Subemenda à Emenda n. 31 Substitua-se pelo seguinte:
 Suprima-se as letras z e b do parágrafo único do art. 4.º.
 V — Subemenda à Emenda n. 77 Dê-se a seguinte redação ao artigo 13:
 "As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos cargos e funções das entidades autárquicas e das entidades ou empresas de propriedade da União e por ela administradas, observando o disposto no art. 1.º."
 VI — Subemenda à Emenda n. 89 Substitua-se pelo seguinte:
 "Aos professores catedráticos de estabelecimento de ensino da União, quando afastados do magistério em virtude do exercício de cargo eletivo ou de outro cargo em comissão ou temporário, incompatível com o exercício da cátedra é assegurado o disposto neste artigo".
 VII — Subemenda à Emenda n.º 90 Substitua-se pelo seguinte:
 Acrescente-se:
 Art. Sem prejuizo do disposto no art. 5.º, os cargos de professor catedrático do magistério superior terão os vencimentos assim estabelecidos: padrão "B" para os estabelecimentos de Belo Horizonte, Porto Alegre, P.

lém e Fortaleza; e padrão "Q" para os demais estabelecimentos.

VIII — Subemenda à subemenda da Comissão de Const. e Justiça / Emenda n.º 93

Onde se diz: cinco anos.
 Diga-se: três anos.

Sala "Joaquim Murtinho", 18 de junho de 1954. — Ivo d'Aquino, Relator. — Ferreira de Souza, Relator. — Joaquim Pires, com restrições. — Espiridião de Farias. — Antônio Bayma. — Euclides Vieira, com restrições. — César Vergueiro, com restrições. — Durval Cruz, com restrições. — Carlos Lindemberg, com restrições, quanto à emenda n. 79. — Apolônio Sales, com restrições. — Costa Pecanha. — Carvalho Guimarães, com restrições.

Após a leitura dos pareceres o Sr. Marcondes Filho deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Ca'ê Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Apreciando as emendas, as Comissões ofereceram várias subemendas.

Está aberta a discussão suplementar das subemendas. — (Pausa).

Nenhum Senhor Senador desejando usar da palavra, encerro a discussão. — (Pausa).

A Mesa julga oportuno prestar ao Plenário alguns esclarecimentos sobre a orientação que vai ser seguida na votação das emendas.

De acordo com o Regimento, deverão ser votadas em grupos as que tiverem pareceres concordantes das Comissões.

Assim, devem ser organizados dois grupos: o dos pareceres favoráveis das três Comissões e o das de pareceres contrários, ressalvados os pedidos de destaque que sejam formulados até se renunciada a votação do grupo respectivo.

As emendas com pareceres discordantes e as que receberem subemendas serão votadas uma a uma, o mesmo ocorrendo com as destacadas dos grupos.

Quando se votou o Projeto de Lei referente á criação de carreira de fiscais do imposto de renda, a Mesa, atendendo a sugestão do Sr. Senador Aloisio de Carvalho, submeteu a votos as emendas destacadas antes das demais que deviam ser votadas uma a uma.

Parace, entretanto, que quando for elevado o número de emendas a votar uma a uma, essa orientação pode dificultar aos Srs. Senadores o conhecimento das alterações que vão sendo sucessivamente propostas ao seu voto através dessas emendas.

O melhor sistema, no entender da Mesa, é fazer com as emendas destacadas, as de pareceres discordantes e as que têm subemendas uma só serie, em que a ordenação delas se faça segundo os dispositivos do projeto.

Dentro de cada artigo, a classificação obedecerá á natureza das emendas supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

Dessa maneira e só assim os Srs. Senadores poderão ir acompanhando as diversas alterações propostas.

Na organização do grupo das emendas de pareceres contrários é preciso levar em conta que em muitos casos as Comissões, ao se manifestarem sobre emendas, consideraram-nas prejudicadas em consequência do pronunciamento favorável ou contrário dado a outras sobre o mesmo assunto.

Há, nisso, uma impressão de expressão. O que prejudica uma proposição é o pronunciamento do Plenário sobre outra proposição idêntica ou incompatível com a que se deve considerar prejudicada. As Comissões não deliberam. Instruem, esclarecem, orientam o voto do Plenário. Este é que delibera.

Diante de várias emendas sobre o mesmo assunto, a Comissão pode pre-

uma. Mas nesse caso não se poderá dizer que as outras estejam prejudicadas. Estarão se o Plenário se manifestar a favor da primeira. Entende a Mesa que, em casos tais, declaração de que a emenda foi considerada prejudicada, pela Comissão, em face de pronunciamento dado em relação à outra emenda significa parecer contrário.

É assim entendido o parecer, as emendas que estiverem nessas condições podem ser incluídas no grupo de parecer contrário, ressalvada a Sr. Senadores a possibilidade de serem em destaque das que desejam votar separadamente.

Há emendas que, embora tragam indicação de determinado dispositivo do projeto, melhor ficariam se apresentadas a outro dispositivo.

Há mesmo, casos, em que o autor emenda se engana no mencionar dispositivo.

A Mesa entende que, em tais eventualidades, não deve a emenda ficar prejudicada pelo erro ou impropriedade de referência.

Sempre que verificar essas enganos a Mesa dêles dá conhecimento ao Plenário, para a retificação, e, na ordenação das emendas, colocá-las no lugar próprio.

Existem emendas sem referência a dispositivo, devendo o texto nelas proposto, se aprovado, ser incluído "onde convier".

Para que o Senado possa saber a real influência dessas emendas sobre o projeto, a Mesa entende que devem ser classificadas de acordo com o dispositivo do projeto cuja matéria tenha pertinência com o assunto de-

Má, ainda, emendas que, querendo apresentar determinada classe de funcionários a grupo constante do dispositivo reproduzem todo o dispositivo, dando a impressão de se tratar de emendas substitutivas, quando a verdade, o seu sentido é aditivo.

Em casos dessa natureza, a Mesa tem adotado a orientação de considerar emenda como aditiva, consultado o Plenário sobre a inovação que ela introduz. Assim se evita que a aprovação da primeira prejudique todas as outras.

Assim exposta a orientação a ser adotada, a Mesa vai suspender a sessão pelo prazo de 2 horas, para ordenação das emendas.

Para facilidade dos trabalhos, feita dos Srs. Senadores que apresentem desde já os requerimentos de destaque que desejem formular, de sorte a que as respectivas emendas, ao serem retiradas dos grupos a que pertencem, sejam examinadas sobre os efeitos que o seu destaque possa acarretar.

Essa a orientação da Mesa na apreciação do Projeto. A Presidência pede a atenção do plenário para a circunstância de ter que apreciar cento e dez emendas, muitas de texto semelhante, outras com ligeiras alterações na redação. Responsável pela ordenação das emendas a Mesa conta com a votação do Projeto, com a colaboração dos Senhores Senadores e dos autores de emendas, dos membros das Comissões, e do Plenário.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Pela Ordem) — Sr. Presidente, estou de acordo com a orientação da Mesa quanto às emendas, em geral. Em relação, porém, a certas emendas, há considerar que a Comissão de Constituição e Justiça julgou-as prejudicadas; e a de Finanças, aprovou ou rejeitou essas mesmas emendas, por entender, como V. Ex.^a, Senhor Presidente, que é da competência do plenário considerar a emenda prejudicada.

Pediria, assim a V. Ex.^a que, ao ordenar as emendas para a votação verificasse essa parte, para boa orientação do Plenário. (Muito bem!)

O SR. MOZART LAGO:

(Pela Ordem). Sr. Presidente, prestei a máxima atenção à exposição de V. Ex.^a. De modo geral, considero magnífico o critério que a Mesa pretende adotar. Permitam-me, entretanto, indagar de como serão votadas as emendas que não têm determinação de artigo. A de n.º 109, de minha autoria, diz: "Onde convier".

Há uma emenda que concede quinônios apenas aos médicos. De acordo, por entender deveria ser mais ampla, atribuindo-os a todo o funcionalismo público. Neste sentido ofereci emenda, que recebeu o n.º 109. Desejaria saber se aprovação da emenda que concede quinônios apenas aos médicos prejudicará a de minha autoria.

C SR. PRESIDENTE:

As emendas sem a indicação do artigo do Projeto a Mesa as ordenará de acordo com a matéria da emenda em correspondência com a norma da proposição; e se não houver correspondência com nenhum artigo, serão votadas depois de todas as outras.

A Presidência vai suspender a sessão por duas horas. Peço aos Senhores Senadores que encaminhem à Mesa os requerimentos de preferência e de destaque.

Está suspensa a sessão.

(É suspensa a sessão às 15 horas e 15 minutos e reaberta às 18 horas e 15 minutos, sob a presidência do Sr. Francisco Galvão.)

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão. Verificando a inexistência de número para que os trabalhos possam prosseguir, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 336, de 1953, que altera os atuais cargos e funções do serviço público civil federal, para cujo provimento é exigido diploma de curso superior, ou defesa de tese, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 308, de 1954, do Sr. Hamilton Nogueira e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 21-6-54); tendo Pareceres: I — Sobre o projeto: da Comissão de

Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 1.579, de 1953 favorável; da Comissão de Saúde (proferido oralmente na sessão extraordinária de 11-12-53), declarando escapar a matéria à competência da Comissão; da Comissão de Finanças (proferido oralmente na sessão extraordinária de 12-12-53), favorável, com as emendas que oferece (ns. 1-C e 2-C); II — Sobre as emendas (a serem lidos em Plenário: da Comissão de Constituição e Justiça; da Comissão de Serviço Público Civil; da Comissão de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 6, de 1952, que dispõe sobre a carreira de Oficial Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal (em regime de urgência, nos termos do artigo 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 291, de 1954, do Sr. Senador Ivo d'Aquino e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 15-6-54); tendo Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça (proferido oralmente na sessão de 18-6-54), pela constitucionalidade do projeto; da Comissão Diretora, sob n.º 458, de 1954, pela rejeição; da Comissão de Finanças (proferido oralmente na sessão de 21-6-54), oferecendo substitutivo; e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1953, que estende aos subtenentes e sargentos que participaram da campanha da Itália, habilitados com o Curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente, os benefícios da Lei n.º 1.782, de 24 de Dezembro de 1952, assegura promoção, ao serem aposentados, aos funcionários públicos civis da União e de entidades autárquicas que prestaram serviço militar nas Forças Armadas, durante a última guerra, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 308, de 1954, aprovado na sessão de 22-6-54); tendo Pareceres: I — Sobre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 85, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 86, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças (proferido oralmente na sessão de 18-6-54), contrário; II — Sobre as emendas de Plenário: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Segurança Nacional, contrário; e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças sobre as emendas.

Votação do Requerimento n.º 315, de 1954, do Sr. Mozart Lago e outros Srs. Senadores, solicitando urgência nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 1-3-54, que reajusta a aposentadoria ordinária dos segurados, dos Institutos e Caixas Aposentadoria e Pensões.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob n.º 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 228, de 1950, que autoriza a cobrança, sem multa, da dívida fiscal em atraso e dá outras providências. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 179, de 1953, oferecendo substitutivo; da Comissão de Finanças, sob n.º 497, de 1954, pelo destaque da 1.ª parte do substitutivo, para constituir projeto separado, e pela rejeição da proposição principal.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1953, que cria, no Exército, o Quadro de Auxiliares de Administração (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra "a", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 180, de 1954, do Sr. Senador Djair Brindeiro, aprovado na sessão de 30-4-54); tendo pareceres (ainda não publicados): da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do projeto e rejeição da emenda n.º 1; da Comissão de Segurança Nacional, pela aprovação do projeto, com modificações constantes das emendas que oferece, sob ns. 2 a 16 e pela rejeição da de n.º 1; e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 376, de 1953, que dispõe sobre a cooperação financeira da União em favor do ensino de grau médio (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 22-6-54, a requerimento do Sr. Senador Ivo d'Aquino); tendo Pareceres da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 473, de 1953, oferecendo substitutivo; da Comissão de Finanças, sob n.º 474, de 1954, favorável ao substitutivo.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1954, que revoga o art. 4.º da Lei n.º 1.937, de 10 de Agosto de 1935 (que reajustou os vencimentos de cabos e soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal), no tocante à supressão de vagas no quadro de músicos da Polícia Militar do Distrito Federal. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 449, de 1954; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 450, de 1954.

Levanta-se a Sessão às 18 horas e 25 minutos.

SENADO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR GERAL

O Sr. Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve conceder salário-família a Fernando Jorge da Rocha, Oficial Legislativo, classe "J", Interino, a partir de Junho corrente, em relação a suas filhas: Margarida Maria, nascida em 22 de Outubro de 1948 e Sílvia Maria, nascida em 11 de Outubro de 1949.

Em despacho de 22 de Junho corrente, deferiu o requerimento em que Eclá Cunha Bréa, Oficial Legislativo, classe "J", solicita conste de seus assentamentos o seu diploma de Contador, registrado na Diretoria do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 103

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho
 1.º *Secretário* — Alfredo Neves
 2.º *Secretário* — Vespasiano Martins
 3.º *Secretário* — Francisco Galotti
 4.º *Secretário* — Ezequias da Rocha
 1.º *Suplente* — Prisco dos Santos
 2.º *Suplente* — Costa Pereira
Secretário — Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — *Presidente*
 Landulpho Alves — *Vice-Presidente*
 Sá Tinoco
 Júlio Leite
 Costa Pereira (*)
 Plínio Pompeu (**)
 Euclides Vieira
 (*) Substituído pelo Senador Djair Brindeiro
 (**) Substituído pelo Senador Sylvio Curvo
Secretário — Aroldo Moreira
 Reuniões às quintas-feiras.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — *Presidente*.
 2 — Cícero de Vasconcelos — *Vice-Presidente*.
 3 — Area Leão.
 4 — Hamilton Nogueira.
 5 — Levindo Coelho.
 6 — Bernardes Filho.
 7 — Euclides Vieira.
Secretário — João Alfredo Rarasco de Andrade.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
 Reuniões — As quintas-feiras, às 15 horas.

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — *Presidente*.
 2 — Ismar de Góis — *Vice-Presidente* (*).
 3 — Alberto Pasqualini.
 4 — Alvaro Adolfo.
 5 — Apolônio Sales.
 6 — Carlos Lindemberg.
 7 — Cesar Vergueiro.
 8 — Domingos Velasco (**).
 9 — Durval Cruz.
 10 — Euclides Vieira.

11 — Ferreira de Sousa.
 12 — Mathias Olympio.
 13 — Pinto Aleixo.
 14 — Plínio Pompeu (****).
 15 — Veloso Borges (*****).
 16 — Victorino Freire (*****).
 17 — Walter Franco.
 (*) Substituído internamente pelo Senador Esperidião de Farias.
 (**) Substituído internamente pelo Senador Costa Paranhos.
 (***) Substituído internamente pelo Senador Alencastro Guimarães.
 (****) Substituído internamente pelo Senador Joaquim Pires.
 (*****) Substituído internamente pelo Senador Carvalho Guimarães.
 (*****) Substituído internamente pelo Sen. Antônio Bayma.
Secretário — Evandro Viana, Diretor de Orçamento.
 Reuniões às quarta e sextas-feiras às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — *Presidente*.
 Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.
 Anísio Jobim.
 Atílio Vivasqua.
 Camilo Mercio.
 Ferreira de Souza.
 Flávio Guimarães.
 Gomes de Oliveira.
 Joaquim Pires.
 Olavo Oliveira.
 Waldemar Pedrosa.
Secretário — Luis Carlos Vieira da Fonseca.
Auxiliar — Marília Pinto Amando
 Reuniões — Quartas-feiras às 9 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — *Presidente*.
 2 — Luis Tinoco — *Vice-Presidente*.
 3 — Hamilton Nogueira.
 4 — Rui Carneiro.
 5 — Othon Mäder.
 6 — Kerginaldo Cavalcanti.
 7 — Cícero de Vasconcelos.
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
 Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — *Presidente*.
 2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente*.
 3 — Novaes Filho.
 4 — Bernardes Filho.
 5 — Djair Brindeiro.
 6 — Mathias Olympio.
 7 — Assis Chateaubriand.
 8 — João Villasboas.
Secretário — J. B. Castejon Branco.
 Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente*.
 2 — Waldemar Pedrosa — *Vice-Presidente*.
 3 — Aloysio de Carvalho.
 4 — Carvalho Guimarães.
 5 — Costa Pereira.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.
 Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente*.
 Alfredo Simch — *Vice-Presidente*.
 Prisco dos Santos.
 Vivaldo Lima.
 Durval Cruz.
Secretário — Aurea de Barros Rêgo.
 Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — *Presidente*.
 2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.
 3 — Nestor Massena.
 4 — Vivaldo Lima.
 5 — Djair Brindeiro.
 6 — Mozart Lago.
 7 — Júlio Leite.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
 Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — *Presidente*.
 Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
 Alencastro Guimarães.
 Othon Mäder.
 Antônio Bayma.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
 Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — *Presidente*.
 2 — Onofre Góines — *Vice-Presidente*.
 3 — Magalhães Barata.
 4 — Ismar de Góis.
 5 — Sívio Curvo.
 6 — Walter Franco.
 7 — Roberto Glasser.
Secretário — Ary Kerner Varga de Castro.

Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente*.
 Dario Cardoso.
 Francisco Gallotti.
 Camilo Mercio.
 Carlos Lindemberg.
 Antônio Bayma.
 Bernardes Filho.
 Marcondes Filho.
 Olavo Oliveira.
 Domingos Velasco.
 João Villasboas.

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Luiz Tinoco — *Presidente*.
 Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente* e *Relator Geral*.
 Othon Mäder.
 Rui Carneiro.
 Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Italina Cruz Alves.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente*.
 Mozart Lago — *Vice-Presidente*.
 Júlio Leite.
 Landulpho Alves.
 Mário Motta.
Secretário — Lauro Portella.

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasboas — *Presidente*.
 Atílio Vivasqua — *Vice-Presidente*.
 Dario Cardoso — *Relator*.
Secretário — José da Silva Lisboa.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
 Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Cívicos à Mulher Brasileira

- Mozart Lago - Presidente. Alvaro Adolpho - Vice-Presidente. Joao Villastobas. Gomes de Oliveira. Attilio Vivacqua. Domingos Velasco. Victorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

- 1 - Ismar de Góes - Presidente. 2 - Prisco dos Santos - Vice-Presidente. 3 - Kerginaldo Cavalcanti - Relator Geral. 4 - Vivaldo Lima. 5 - Novas Filho. Secretário - J. A. Ratasco de Andrade.

De Revisão do Código Commercial

- 1 - Alexandre Marcondes Filho - Presidente. 2 - Ivo d'Aquino. 3 - Ferreira de Souza - Relator Geral (*). 4 - Attilio Vivacqua. 5 - Victorino Freire. (* Substituído interinamente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira. Secretário - João Alfredo Ravasco de Andrade.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

- 1 - Darlo Cardoso - Presidente. 2 - Aloysio de Carvalho - Vice-Presidente. 3 - Anísio Jobim. 4 - Attilio Vivacqua. 5 - Camillo Mercio. 6 - Ferreira de Souza. 7 - Flavio Guimarães. 8 - Gomes de Oliveira. 9 - Joaquim Pires. 10 - Olavo Oliveira. 11 - Waldemar Pedrosa. 12 - Mozart Lago. 13 - Hamilton Nogueira. 14 - Guilherme Malaquias. 15 - Nestor Massena. 16 - Francisco Pôrto. Secretário - Glória Fernandina Quintela. Auxiliar - Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

- 1 - Luiz Tinoco - Presidente. 2 - Gomes de Oliveira - Vice-Presidente e Relator Geral. 3 - Kerginaldo Cavalcanti. 4 - Othon Mäder. 5 - Ruy Carneiro. Secretário - Italina Cruz Alves.

Atas das Comissões Comissão de Finanças

3ª REUNIAO EM 16 DE JUNHO DE 1954

As 16 horas e 15 minutos, sob a presidência do Sr. Ivo d'Aquino, presentes os Srs. Pinto Aleixo, Euclides Vieira, Ferreira de Souza, Carvalho Guimarães, Costa Paranhos, Carlos Lindenber, Apolonio Sales, Joaquim Pires, Esperidião de Farias, Cesar Verguelo, Alvaro Adolpho e Durval Cruz, reuniu-se a Comissão de Finanças. Comparece mais o Sr. Anísio Jobim, designado para substituir o Sr. Victorino Freire. Deixam de comparecer os Srs. Walter Franco, Alberto Pasqualini, Alencastro Guimarães.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL ALBERTO DE BRITO PEREIRA CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES CHEFE DA SECÃO DE REDAÇÃO HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SEÇÃO II Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONARIOS, Capital e Interior, Semestre, Ano, Exterior. Values include Cr\$ 50,00, Cr\$ 39,00, Cr\$ 96,00, Cr\$ 76,00, Cr\$ 136,00, Cr\$ 108,00.

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas. O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento. Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação. O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0.10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0.50.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Distribuição: ao Sr. Carvalho Guimarães, o Projeto de Lei da Câmara n.º 105, de 1954, que regula a estabilidade do pessoal extranumerário mensalista da União e das autarquias. O Sr. Presidente redistribui ao Sr. Carvalho Guimarães o Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1954, que concede a inclusão da Faculdade de Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal. Inicialmente, o Sr. Pinto Aleixo que havia sido designado para redigir o vencido no tocante ao Projeto de Lei da Câmara n.º 119, de 1953, que cria a cadeira de "Etnografia brasileira e Língua Tupi, lê seu parecer, que é assinado pela Comissão. Ainda o Sr. Pinto Aleixo oferece parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1954, que aumenta o efetivo do Quadro de Oficiais do Exército das armas de Infantaria e Cavalaria. A Comissão aprova o parecer. Em seguida, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Ferreira de Souza, que, após ler longas considerações a propósito do Projeto de Lei da Câmara n.º 366, de 1953, que altera os atuais cargos e funções do serviço público civil federal, para cujo provimento é exigido diploma de curso superior, ou defesa de tese e dá outras providências, passa a emitir seu parecer sobre as 108 emendas oferecidas em plenário à mesma proposição. Em votação, verifica-se o seguinte resultado: - parecer favorável às emendas de ns. 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 17 - 18 e 22, contra os votos do Relator e do Sr. Cesar Verguelo. - parecer contrário às emendas de ns. 8 - 9 (1.ª, 2.ª e 3.ª parte) -

12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 19 - 20 - 25 - 26 - 27 - 35 - 36 - 38 - 39 - 41 - 42 - 45 - 48 - 47 - 48 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 71 - 72 - 81 - 85 - 86 - 87 - 95 - 98 - 99, contra o voto do Sr. Apolonio Sales, 105, 109 e 110. - favorável com subemenda às emendas de ns. 21, contra os votos dos Srs. Relator, Ivo d'Aquino, Carvalho Guimarães e Esperidião de Farias, que se manifestam pela rejeição da emenda n.º 57. A Comissão rejeita a subemenda à emenda 13, de autoria do Sr. Apolonio Sales, que manda acrescentar um parágrafo ao art. 2.º. Rejeita também a Comissão a subemenda à emenda 51, de autoria do Sr. Alvaro Adolpho, assim redigida: "Substitua-se in fine: "Em cargos ou funções de natureza dos atuais aludidos, até o máximo de cinco quinquênios." "Em cargos ou funções públicas para cujo desempenho são exigidos os requisitos do art. 1.º até o máximo de cinco quinquênios." Dado o adiantado da hora, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Evandro Mendes Vianna, Diretor de Orçamento, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Constituição e Justiça

22ª REUNIAO EM 23 DE JUNHO DE 1954

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, às dez horas, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência do Sr. Darlo Cardoso, Presidente. Estão presentes os Srs. Attilio Vivacqua, Camillo Mercio, Gomes de Oliveira, Flavio Guimarães, Joaquim Pires e Anísio Jobim, deixando de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Mozart Lago, Waldemar Pedrosa, Ferreira de Souza e Aloysio de Carvalho, Vice-Presidente. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, sem que o Sr. Gomes de Oliveira, recordando estar em regime de urgência o Projeto de Resolução n.º 6, de 1952, que dispõe sobre a carreira de Oficial Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal, e do qual é o Relator, pede e ostem seja apreciado extra-pauta o seu parecer sobre a matéria. Submetida a votação, observa-se o seguinte resultado: Emenda - Parecer - Resultado N.º 1 - Pela constitucionalidade, com subemenda (1.ª) - Aprovado com outra subemenda (2.ª), com restrições do Sr. Joaquim Pires quanto à 2.ª subemenda. N.º 2 - Pela constitucionalidade - Aprovado. N.º 3 - Pela constitucionalidade - Aprovado, com restrições do Sr. Joaquim Pires. N.º 4 - Pela constitucionalidade - Aprovado, com restrições do Sr. Joaquim Pires. N.º 5 - Pela constitucionalidade - Aprovado. N.º 6 - Pela constitucionalidade - Aprovado. N.º 7 - Pela constitucionalidade - Aprovado. N.º 8 - Pela constitucionalidade - Aprovado. N.º 9 - Pela constitucionalidade - Aprovado, com restrições do Sr. Joaquim Pires. N.º 10 - Pela constitucionalidade - Aprovado. N.º 11 - Pela constitucionalidade - Aprovado. N.º 12 - Pela constitucionalidade - Aprovado. N.º 13 - Pela constitucionalidade - Aprovado. N.º 14 - Pela constitucionalidade - Aprovado, com restrições do Senhor Joaquim Pires. N.º 15 - Pela constitucionalidade - Aprovado. N.º 16 - Considera prejudicada. - Aprovado. N.º 17 - Pela rejeição (falta objeto) - Aprovado. N.º 18 - Pela constitucionalidade - Aprovado. N.º 19 - Pela rejeição. - Rejeitado, aprovando a Comissão uma subemenda, com restrições do Relator e do Sr. Joaquim Pires. N.º 20 - Pela constitucionalidade - Aprovado com subemenda. N.º 21 - Considera prejudicada. - Aprovado. N.º 22 - Pela constitucionalidade, apresentando subemenda - Aprovado. N.º 23 - Pela constitucionalidade, apresentando subemenda - Aprovado. São, após lidos e aprovados os seguintes pareceres constantes da pauta: - do Sr. Attilio Vivacqua, pela constitucionalidade de substitutivo e emenda, oferecidos ao Projeto de Resolução n.º 12, de 1952, que concede gratificação aos funcionários da Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares e aos Redatores Revisores; - do Sr. Anísio Jobim, pela constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 91, de 1954, que concede a pensão especial de Cr\$ 7.449,00 mensais à cantora lírica Helena Nobre; - do Sr. Camillo Mercio, pela constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 14, de 1954, que determina a publicação das Obras do Padre José Joaquim Correia de Almeida; - do Sr. Flavio Guimarães, pela constitucionalidade do Projeto da Lei do Senado n.º 47, de 1954, que dispõe sobre os exames desegunda época dos cursos superiores; Por força do adiantado da hora, o Sr. Presidente declara que irá encerrar a reunião. Não o faz, porém, sem antes comunicar que o Sr. Waldemar Pedrosa lhe endereça carta de renúncia do seu posto na Comissão. A

sio Jobim, deixando de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Mozart Lago, Waldemar Pedrosa, Ferreira de Souza e Aloysio de Carvalho, Vice-Presidente.

Lida e aprovada a ata da reunião anterior, sem que o Sr. Gomes de Oliveira, recordando estar em regime de urgência o Projeto de Resolução n.º 6, de 1952, que dispõe sobre a carreira de Oficial Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal, e do qual é o Relator, pede e ostem seja apreciado extra-pauta o seu parecer sobre a matéria. Submetida a votação, observa-se o seguinte resultado:

Emenda - Parecer - Resultado N.º 1 - Pela constitucionalidade, com subemenda (1.ª) - Aprovado com outra subemenda (2.ª), com restrições do Sr. Joaquim Pires quanto à 2.ª subemenda. N.º 2 - Pela constitucionalidade - Aprovado. N.º 3 - Pela constitucionalidade - Aprovado, com restrições do Sr. Joaquim Pires. N.º 4 - Pela constitucionalidade - Aprovado, com restrições do Sr. Joaquim Pires. N.º 5 - Pela constitucionalidade - Aprovado. N.º 6 - Pela constitucionalidade - Aprovado. N.º 7 - Pela constitucionalidade - Aprovado. N.º 8 - Pela constitucionalidade - Aprovado. N.º 9 - Pela constitucionalidade - Aprovado, com restrições do Sr. Joaquim Pires. N.º 10 - Pela constitucionalidade - Aprovado. N.º 11 - Pela constitucionalidade - Aprovado. N.º 12 - Pela constitucionalidade - Aprovado. N.º 13 - Pela constitucionalidade - Aprovado. N.º 14 - Pela constitucionalidade - Aprovado, com restrições do Senhor Joaquim Pires. N.º 15 - Pela constitucionalidade - Aprovado. N.º 16 - Considera prejudicada. - Aprovado. N.º 17 - Pela rejeição (falta objeto) - Aprovado. N.º 18 - Pela constitucionalidade - Aprovado. N.º 19 - Pela rejeição. - Rejeitado, aprovando a Comissão uma subemenda, com restrições do Relator e do Sr. Joaquim Pires. N.º 20 - Pela constitucionalidade - Aprovado com subemenda. N.º 21 - Considera prejudicada. - Aprovado. N.º 22 - Pela constitucionalidade, apresentando subemenda - Aprovado. N.º 23 - Pela constitucionalidade, apresentando subemenda - Aprovado. São, após lidos e aprovados os seguintes pareceres constantes da pauta: - do Sr. Attilio Vivacqua, pela constitucionalidade de substitutivo e emenda, oferecidos ao Projeto de Resolução n.º 12, de 1952, que concede gratificação aos funcionários da Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares e aos Redatores Revisores; - do Sr. Anísio Jobim, pela constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 91, de 1954, que concede a pensão especial de Cr\$ 7.449,00 mensais à cantora lírica Helena Nobre; - do Sr. Camillo Mercio, pela constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 14, de 1954, que determina a publicação das Obras do Padre José Joaquim Correia de Almeida; - do Sr. Flavio Guimarães, pela constitucionalidade do Projeto da Lei do Senado n.º 47, de 1954, que dispõe sobre os exames desegunda época dos cursos superiores; Por força do adiantado da hora, o Sr. Presidente declara que irá encerrar a reunião. Não o faz, porém, sem antes comunicar que o Sr. Waldemar Pedrosa lhe endereça carta de renúncia do seu posto na Comissão. A

esse propósito, o Sr. Presidente pro-nuncia palavras de elogio ao Sr. Waldemar Pedrosa. Traça-lhe o perfil de um dos mais antigos membros deste órgão, ao qual vem prestando os mais assinalados serviços, inclusive na sua presidência, onde se houve com talento e elevação inexcusáveis. Ao deixar a cadeira presidencial — continua o Sr. Presidente — foi eleito para a Comissão Diretora, quando prestou ao Senado elevada contribuição, serena e imparcial, na orientação dos assuntos da sua economia interna. Retornando à Comissão de Constituição e Justiça, aqui reencontrou a sua profícua e brilhante atuação anterior, fazendo jus ao respeito e à consideração de todos os seus pares.

Solicitando a palavra, o Sr. Atílio Vivacqua, após endossar os conceitos emitidos pelo Sr. Presidente, sugere-se dirija um novo e caloroso apelo ao Sr. Waldemar Pedrosa, no sentido de sua permanência na Comissão. Considera o renunciante uma das mais altas, dignas e brilhantes figuras do Parlamento Nacional, a cuja literatura jurídica prestou os mais relevantes serviços. Consigna sua homenagem como colega, amigo pessoal e em nome de seu próprio Partido, enxergando no Sr. Waldemar Pedrosa o modelo do homem público, do intelectual e de patriota.

Os Srs. Joaquim Pires, Flavio Guimarães, Camilo Mercio e Anísio Jobim secundam os conceitos externados pelos Srs. Presidente e Atílio Vivacqua, pronunciando-se o Sr. Anísio Jobim em nome da bancada do Amazonas.

Diante de tais manifestações, o Senhor Presidente declara que irá levar ao conhecimento do Sr. Waldemar Pedrosa encarecendo a S. Ex.º o claro que se abre neste órgão técnico com o seu afastamento.

Para constar, eu, Luiz Carlos Vieira, Secretário, lavrei a presente ata. Esta, desde que aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

7.ª REUNIAO, EM 23 DE JUNHO DE 1954

Aos vinte e três dias do mês de junho de 1954, às 16.00 horas, reunem-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob a presidência do Sr. Senador Euclides Vieira, presentes todos os seus membros. É lida e aprovada sem restrições, a ata da reunião anterior.

Em seguida, nos termos do parecer favorável do Sr. Senador Onofre Gomes, a Comissão aprova o Projeto de Lei da Câmara n.º 296, de 1953, que dá o nome de Presidente Epifânio Pessoa à Rodovia Transnordestina (BR-13).

O Sr. Senador Alencastro Guimarães apresenta, ainda, parecer favorável, que é aprovado, ao Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1953, que estabelece o uso de lanternas fosforoscópicas nos veículos de carga e outros, assinando-se vencido o Sr. Senador Othon Mäder.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual, eu, Francisco Soares Arruda, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Educação e Cultura

10.ª REUNIAO, REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 1954

Aos 23 dias do mês de junho de 1954, às 15.00 horas, na sala de leitura do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Flavio Guimarães, Presidente, Cicero de Vasconcelos, Leivindo Coelho, Euclides Vieira e Hamilton Nogueira, deixando de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Ará Leão e Bernardes Filho, reunem-se esta Comissão.

É lida e aprovada sem alterações a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente faz a seguinte distribuição:

— ao Sr. Senador Hamilton Nogueira, do Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1954, que "determina a publicação das obras do Padre José Joaquim Correia de Almeida"; e

— ao Sr. Senador Leivindo Coelho, do Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1954, que "cria o Museu da Abolição com sede na cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco";

O Sr. Senador Flavio Guimarães lê seu parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1952, que "aprova o texto da Convenção Ortográfica firmada entre o Brasil e Portugal, em 29 de dezembro de 1943, em Lisboa", que é aprovado e assinado.

O Sr. Senador Cicero de Vasconcelos oferece parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1954, que "autoriza o Governo Federal a incluir verba própria, no Orçamento da República, à União Nacional dos Estudantes, com sede no Rio de Janeiro e suas filiais nos Estados", que é aprovado e assinado.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a reunião, lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Legislação Social

10.ª REUNIAO (EXTRAORDINARIA), EM 23 DE JUNHO DE 1954

As 14.00 horas, na Sala Ruy Barbosa, reúne-se esta Comissão, sob as presidências alternadas dos Srs. Senadores Carlos Gomes de Oliveira e Luiz Tinoco, presentes os Srs. Senadores Othon Mäder, Hamilton Nogueira, Cicero de Vasconcelos e ausentes, com causa justificada, os Srs. Senadores Ruy Carneiro e Kerginaldo Cavalcanti.

Lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior, o Sr. Presidente avoca o Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 1954, que dispõe sobre a eficácia, no tempo, dos dissídios colativos de trabalho.

Com a palavra, o Sr. Senador Hamilton Nogueira lê seu parecer favorável sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 61, de 1954, que assegura aos associados dos Institutos e Casas de Previdência Social, atacados de tuberculose, o benefício do auxílio-enfermidade. Pôsto a votos, o parecer é aprovado unanimemente.

A seguir, de acordo com o Regimento Interno, o Sr. Senador Carlos Gomes de Oliveira passa a Presidência ao Sr. Senador Luiz Tinoco, antes de proceder à leitura de seu parecer favorável oferecido ao Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1954, que reajusta a aposentadoria e pensão dos bancários. Submetido à votação, o parecer é aprovado unanimemente.

Reassumindo a Presidência, o Senhor Senador Carlos Gomes de Oliveira dá a palavra ao Sr. Senador Cicero de Vasconcelos que lê seu parecer, concluindo pela aprovação, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 58, de 1954, que modifica o parágrafo único do art. 872, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 ("Consolidação das Leis do Trabalho"), que é aprovado unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Pedro de Carvalho Müller, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

11.ª REUNIAO (EXTRAORDINARIA), EM 23 DE JUNHO DE 1954

As 16.00 horas, numa das Salas do Senado Federal, reúne-se esta Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Carlos Gomes de Oliveira, presentes os Srs. Senadores Luiz Tinoco, Vice-Presidente, Ruy Carneiro, Othon Mäder, Hamilton Nogueira, Cicero de Vasconcelos e ausente, com causa justificada, o Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Lida, é, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

Em seguida, o Sr. Presidente comunica que esta reunião se faz especialmente para apreciar o parecer do Senhor Senador Ruy Carneiro e o voto em separado do Sr. Senador Othon Mäder, oferecidos ao Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1954, que efetiva nos cargos de tesoureiro-auxiliar os ocupantes de cargos isolados e funções gratificadas de chefe de serviço de caixa, assistente deservido de caixa, encarregada de caixa, caixa e fiel de tesoureiro do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Após a leitura do voto em separado do Sr. Senador Othon Mäder, o Senhor Senador Hamilton Nogueira propõe e obtém audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Pedro de Carvalho Müller, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Redação

19.ª REUNIAO, EM 23 DE JUNHO DE 1954

As dezessete horas e trinta minutos, do dia vinte e três de junho, do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro, sob a presidência do Sr. Senador Waldemar Pedrosa, Presidente em exercício, presentes os Srs. Senadores Costa Pereira e Carvalho Guimarães, reúne-se a Comissão de Redação.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Joaquim Pires e Aloysio de Carvalho.

É lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova a redação final dos seguintes pareceres:

— do Sr. Costa Pereira, ao Projeto de Decreto Legislativo número 81, de 1952, com emenda do Senado, aprovando o contrato celebrado entre a União e Antonio Brandão Cavalcanti e sua mulher Hilda Cordeiro Brandão;

— ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1953, que aprova o contrato celebrado em 15 de março de 1950, entre a Casa da Moda e a firma AEG Companhia Sul Americana de Electricidade para conserto de um forno marca Brown-Boveri;

— ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 73, de 1953, que aprova o contrato celebrado em 1.º de fevereiro de 1952, entre o Governo da União e o Estado do Rio de Janeiro, para delegar à Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio daquele Estado as atribuições referentes ao cooperativismo do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura;

— ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 95, de 1953, que aprova o contrato celebrado a 8 de dezembro de 1952, entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e Joaquim Alves de Brito, Pedro Alves de Brito, Décio Teles Cartaxo e respectivas esposas, para execução das obras necessárias à irrigação em terras de sua propriedade, situadas na fazenda Palmeirinha, Município de Crato, Estado do Ceará;

— ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 111, de 1953, que aprova o contrato celebrado a 9 de setembro de 1952, entre o Ministério da Agricultura e Herólio de Paiva Furtado e sua mulher Maria de Lourdes Correia Furtado, para fins de irrigação agrícola em terrenos de sua propriedade, situados no local denominado Coronel Lucas, Ilha das Batatas, Município de Paraíba, Estado do Piauí;

— ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 116, de 1953, que aprova o contrato celebrado a 16 de abril de 1947, entre a Divisão de Águas do Ministério da Agricultura e Francisco Ferreira Passos e sua mulher Maria da Conceição Passos, para irrigação agri-

cola em terras de sua propriedade, no sítio denominado Penha, situado no Município de Iguatu, Estado do Ceará;

— ao Projeto de Decreto Legislativo número 133, de 1953, que mantém a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 13 de novembro de 1951, denegou registro ao contrato celebrado em 15 de outubro do mesmo ano, entre o Ministério da Aeronáutica e Cláudio de Sá e Silva, para desmontar, naquele Ministério, as funções de Técnico Especializado em Mecânica;

— ao Projeto de Lei da Câmara número 370, de 1953, com emenda do Senado, alterando a redação do artigo 1.º, da Lei n.º 264, de 25 de fevereiro de 1948, que fixa os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Superior Tribunal e abre ao Poder Judiciário — Justiça Militar — o crédito suplementar de Cr\$ 930.000,00 (quinhentos e trinta e sete mil novecentos e trinta cruzeiros) para ocorrer ao pagamento de diferença de vencimentos e gratificações adicionais, relativas ao exercício de 1953, de acordo com a Lei número 1.673, de 25 de setembro de 1952;

— ao Projeto de Lei da Câmara número 36, de 1954, com emenda do Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) para atender ao pagamento de indenizações devidas a funcionários da Divisão do Imposto de Renda e Delegacias, relativas ao exercício de 1953, sendo Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) destinados a "ajuda de custo" e Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) a "diárias";

— do Sr. Carvalho Guimarães, ao Projeto de Decreto Legislativo número 77, de 1953, que aprova o contrato celebrado em 27 de maio de 1952, entre o Ministério da Agricultura e João Wanderley da Costa Lima, para desempenhar a função de Assistente Edafologista no Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas;

— ao Projeto de Decreto Legislativo número 117, de 1953, que aprova o contrato celebrado a 15 de abril de 1947, entre a Divisão de Águas do Ministério da Agricultura e Santino Rodolfo de Melo e sua mulher Petronilla Maria da Conceição, para irrigação em terras de sua propriedade, no Município de Iguatu, Estado do Ceará;

— ao Projeto de Lei da Câmara número 348, de 1953, com emendas do Senado, que modifica o artigo 180, do Decreto-lei n.º 2.843, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal;

— ao Projeto de Lei da Câmara número 29, de 1954, com emenda do Senado, que dispõe sobre o Sistema Federal de Ensino;

— ao Projeto de Lei da Câmara número 112, de 1954, com retificação de nome que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 78.095.264,30 (setenta e oito milhões, noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e trinta centavos) destinado a atender ao pagamento da contribuição do Brasil às despesas da Comissão Mista Brasileiro-Boliviana de Estudo e Aproveitamento do Petróleo.

As dezessete horas e quinze minutos, encerrada a matéria constante na pauta, o Sr. Presidente após ouvir o parecer da presença de seus pares, encerra a reunião lavrando eu, Celso de Rezende Martins Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Estão sobre a mesa para recebimento de emendas

— Nos dias 23, 24 e 25, os Projetos de Resoluções ns. 35 de 1954, que

suprime o final do art. 22 do Regulamento Interno, e § 5, de 1954, que dispõe sobre o ingresso no recinto do Senado.

68.ª SESSÃO, EM 25 DE JUNHO DE 1954

Oradores inscritos: Para o Expediente:

- 1.º Sen. Marcondes Filho.
2.º Sen. Othon Mäder.
3.º Sen. Luiz Tinoco.
4.º Sen. Bernardes Filho.

ATA DA 67.ª SESSÃO EM 24 DE JUNHO DE 1954

PRESIDENCIA DOS SRS. CAPE' FILHO, MARCONDES FILHO E ALFREDO NEVES.

As 14,30 horas comparecem os Srs. Senadores:

- Vivaldo Lima. — Waldemar Pedrosa. — Anísio Jobim. — Prisco dos Santos. — Alvaro Adolpho. — Antonio aByma. — Carvalho Guimarães. — Mathias Olympio. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Francisco Porto. — Apolônio Sales. — Ezequias da Rocha. — Cicero de Vasconcelos. — Jlio Leite. — Luiz Tinoco. — Athilo Vinocqua. — Sá Tinoco. — Alfredo Neves. — Alencastro Guimarães. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Leônidas Coelho. — Marcondes Filho. — Euclydes Vieira. — Costa Paranhos. — Dario Cardoso. — Costa Pereira. — Silvio Curvo. — Othon Mader. — Flávio Guimarães. — Gomes de Oliveira. — Ivo d'Amimio. — Francisco Gallotti. — Alvaro Sincich. — (4 milto Miroto (36).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 36 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Val-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 2.º) — Procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debates aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO:

Lê o seguinte

Expediente

Mensagem n.º 105-54, do Sr. Presidente da República, devolvendo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 154, que autoriza abertura de crédito especial, pelo Ministério da Saúde, para auxiliar a construção do Hospital da Associação Brasileira de Rádio, na Capital da República, já sancionado.

Ofício: — Da Câmara dos Deputados, sob n.º 868, encaminhando autógrafos do seguinte

Projeto de Lei da Câmara n.º 128, de 1954

(3.997-A-54)

Prorroga o prazo da vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O prazo de vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950, estabelecido no art. 1.º da Lei n.º 1.708, de 23 de outubro de 1952, é prorrogado até 31 de dezembro de 1954.
Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 1.708, DE 23 DE OUTUBRO DE 1952

Art. 1.º É prorrogado até 31 de dezembro de 1954, o prazo a que se refere o art. 22 da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950.

LEI N.º 1.300, DE 28 DE OUTUBRO DE 1950

Art. 22. Esta lei vigorará da data da sua publicação até o dia 31 de dezembro de 1952, revogados o Decreto-lei n.º 9.669, de 29 de agosto de 1946, e demais disposições em contrário.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

Pareceres

Parecer n.º 480, de 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 81, de 1952. Relator: Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo número 81, de 1952, de iniciativa da Câmara dos Deputados. Sala da Comissão de Redação em 23 de junho de 1954. — Waldemar Pedrosa, Presidente em exercício. — Costa Pereira, Relator. — Carvalho Guimarães.

ANEXO AO PARECER N.º 480 DE 1954

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 81, de 1952, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro do termo do contrato celebrado entre a União e Antônio Brandão Cavalcanti e sua mulher Hilda Cordeiro Brandão. Ao art. 1.º (Emenda n.º 1-C) Onde se diz: "É mantida a decisão do Tribunal de Contas, que recusou registro ao termo do contrato..." Diga-se: "É aprovado o contrato..."

Parecer n.º 481, de 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1953. Relator: Sr. Costa Pereira. A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1953, originário da Câmara dos Deputados. Sala da Comissão de Redação em 23 de junho de 1954. — Waldemar Pedrosa, Presidente em exercício. — Costa Pereira, Relator. — Carvalho Guimarães.

ANEXO AO PARECER N.º 481 DE 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre a Casa da Moeda e a firma AEG Companhia Sul Americana de Eletricidade. Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º — 1954

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado em 1.º de março de 1950, entre a Casa da Moeda e a firma AEG Companhia Sul Americana de Eletricidade para conserto de um fornecedor Brown-Boveri. Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua pu-

blicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 482, de 1954

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 73, de 1953. Relator: Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 73, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados. Sala da Comissão de Redação, em 23 de junho de 1954. — Waldemar Pedrosa, Presidente em exercício. — Costa Pereira, Relator. — Carvalho Guimarães.

ANEXO AO PARECER N.º 482-54

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 73, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Governo da União e o Estado do Rio de Janeiro.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado, em 1.º de fevereiro de 1952, entre o Governo da União e o Estado do Rio de Janeiro, para delegar à Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio daquele Estado, as atribuições referentes ao cooperativismo do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura. Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 483, de 1954

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 77, de 1953. Relator: Sr. Carvalho Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 77, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados. Sala da Comissão de Redação, em 23 de junho de 1954. — Waldemar Pedrosa, Presidente em exercício. — Carvalho Guimarães, Relator. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 483-54

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 77, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e João Vanderlei de Costa Lima. Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado, em 27 de maio de 1952, entre o Ministério da Agricultura e João Vanderlei de Costa Lima para desempenhar a função de Assistente Edafologista no Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas. Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 484, de 1954

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 95, de 1953. Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 95, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados, com a necessária retificação de nome no art. 1.º, de acordo com a documentação anexa. Sala da Comissão de Redação, em 23 de junho de 1954. — Waldemar Pedrosa, Presidente em exercício. — Costa Pereira, Relator. — Carvalho Guimarães.

ANEXO AO PARECER N.º 484-54

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 95 de 1953

que aprova o contrato celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e Joaquim Alves de Brito e sua mulher, Pedro Alves de Brito e sua mulher e Décio Teles Cartaxo e sua mulher.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado a 8 de dezembro de 1952, entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e Joaquim Alves de Brito e sua mulher, Pedro Alves de Brito e sua mulher e Décio Cartaxo e sua mulher, para execução das obras necessárias à irrigação de terras de sua propriedade, situadas na fazenda Palmeirinha, Município de Crato, Estado do Ceará. Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 485, de 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 111, de 1953.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 111, de 1953, originário da Câmara dos Deputados. Sala da Comissão de Redação, em 23 de junho de 1954 — Waldemar Pedrosa, Presidente em exercício. — Costa Pereira, Relator — Carvalho Guimarães.

ANEXO AO PARECER N.º 485-54

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 111, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Hercílio de Paiva Furtado e sua mulher Maria de Lourdes Correia Furtado.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, parágrafo 1.º da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º — 1954

Art. 1.º — É aprovado o contrato celebrado, a 8 de setembro de 1952, entre o Ministério da Agricultura e Hercílio de Paiva Furtado e sua mulher Maria de Lourdes Correia Furtado para fins de irrigação agrícola em terrenos de sua propriedade, situados no local denominado Coronel Lucas, Ilha das Batatas, Município de Farnalva, Estado do Piauí. Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 486, de 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 116, de 1953.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 116, de 1953 de iniciativa da Câmara dos Deputados. Sala da Comissão de Redação, em 23 de junho de 1954 — Waldemar Pedrosa, Presidente em exercício — Costa Pereira, Relator — Carvalho Guimarães.

ANEXO AO PARECER N.º 486-54

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 116, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Águas do Ministério da Agricultura e Francisco Ferreira Passos e sua mulher Maria da Conceição Passos.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, parágrafo 1.º da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º — 1954

Art. 1.º — É aprovado o contrato celebrado a 16 de abril de 1947, entre a Divisão de Águas do Ministério da Agricultura e Francisco Ferreira Passos e sua mulher Maria da Conceição Passos, para irrigação agrícola em terras de sua propriedade, no sítio denominado Penha, situado no município de Iguatu, Estado do Ceará.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 487, de 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 117, de 1953.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 117, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados. Sala da Comissão de Redação, em 23 de junho de 1954 — Waldemar Pedrosa, Presidente em exercício — Carvalho Guimarães, Relator — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 487-54

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 117, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Águas do Ministério da Agricultura e Santinho Rodolfo de Melo e sua mulher Petronília Maria da Conceição.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, parágrafo 1.º da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1954

Art. 1.º — É aprovado o contrato celebrado a 15 de abril de 1947, entre a Divisão de Águas do Ministério da Agricultura e Santinho Rodolfo de Melo e sua mulher Petronília Maria da Conceição, para irrigação em terras de sua propriedade, no município de Iguatu, Estado do Ceará.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 488, de 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 133, de 1953.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 133, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados. Sala da Comissão de Redação, em 23 de junho de 1954 — Waldemar Pedrosa, Presidente em exercício — Costa Pereira, Relator — Carvalho Guimarães.

ANEXO AO PARECER N.º 488-54

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 133, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Cláudio de Sá e Silva.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º — É mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 13 de novembro de 1953, denegou registro ao contrato celebrado em 16 de outubro do mesmo ano, entre o Ministério da Aeronáutica e Cláudio de Sá e Silva, para desempenhar, naquele Ministério, as funções de Técnico Especializado em Mecânica.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 489, de 1954

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 348, de 1953.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 348, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 23 de junho de 1954 — Waldemar Pedrosa, Presidente em exercício — Carvalho Guimarães, Relator — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 489-54

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 348, de 1953, que modifica o art. 180, do Decreto-lei número 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal.

Art. 1.º (Emenda n.º 1-C)

Dá-se a este artigo a seguinte redação:

Art. 1.º O art. 180 do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 180. Aquirir, receber ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa fé, a adquira, receba ou oculte: Pena — reclusão de 1 (um) ano a 4 (quatro) anos e multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 10.000,00 (de mil cruzeiros)."

Art. 2.º (Emenda n.º 2-C)

Acrescente-se com art. 2.º do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 180. No caso do § 1.º, se o criminoso é primário, pode o Juiz, tendo em consideração as circunstâncias, deixar de aplicar a pena. No caso de reincidência dolosa, cabe o disposto no § 2.º do art. 155."

Art. 3.º (Emenda n.º 3-C)

Acrescente-se como art. 3.º do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a ter a seguinte redação:

Art. 208. Aquirir, receber ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa fé, a adquira, receba ou oculte: Pena — reclusão de 1 (um) ano a 4 (quatro) anos."

Parecer n.º 490, de 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 370, de 1953.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 370, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 23 de junho de 1954 — Waldemar Pedrosa, Presidente em exercício — Costa Pereira, Relator — Carvalho Guimarães.

ANEXO AO PARECER N.º 490-54

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 370, de 1953, que altera a redação do art. 1.º da Lei número 264, de 25 de fevereiro de 1948, que fixa os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Superior Tribunal e abre ao Poder Judiciário — Justiça Militar — o crédito suplementar de Cr\$

537.930,00 em reforço de dotações do Anexo n.º 26 do Orçamento Geral da União.

Art. 4.º (Emenda n.º 1-C). Substitua-se pelo seguinte:

Art. 4.º É aberto ao Poder Judiciário — Justiça Militar — Superior Tribunal Militar, o crédito especial de Cr\$ 537.930,00 (quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e trinta cruzeiros) para ocorrer ao pagamento de diferença de vencimentos e gratificações adicionais, relativas ao exercício de 1953, de acordo com a Lei n.º 1.765, de 25 de setembro de 1952.

Parecer n.º 491, de 1954

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1954.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 29, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 23 de junho de 1954 — Waldemar Pedrosa, Presidente em exercício — Carvalho Guimarães, Relator — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 491-54

Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1954, que dispõe sobre o Sistema Federal de Ensino.

Aos arts. 1.º e 2.º (Emenda número 3-C).

Substitua-se estes artigos pelo seguinte:

Art. Consideram-se criados, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, e privados a partir de 8 de dezembro de 1950, na Universidade de Recife, os seguintes cargos padrão "O":

Na Escola de Belas Artes, 37 (trinta e sete) de Professor Catedrático; Na Faculdade de Ciências Econômicas, 30 (trinta) de Professor Catedrático e na Escola de Química, 1 (um) de Professor Catedrático.

Art. 3.º (Emenda n.º 2-C)

Onde se diz: "de Cr\$ 6.919.200,00 (seis milhões, novecentos e doze mil e duzentos cruzeiros) para atender a despesa com o provimento..."

Diga-se:

13.838.400,00 (treze milhões oitocentos e trinta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) para atender as despesas nos exercícios de 1953 e 1954 com o provimento."

Art. 4.º (Emenda n.º 1-C)

Inclua-se onde convier: Art. A Universidade do Recife promoverá, oportunamente, o desmembramento do "Curso de Arquitetura" da Escola de Belas Artes daquela Universidade, para constituir a Faculdade de Arquitetura", como unidade universitária distinta.

Parecer n.º 492, de 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 36, de 1954.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 36, de 1954, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 23 de junho de 1954 — Waldemar Pedrosa, Presidente em exercício; Costa Pereira, Relator — Carvalho Guimarães.

ANEXO AO PARECER N.º 492-54

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 36, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito

suplementar de Cr\$ 1.200.000,00, em reforço da Verba 1, do Anexo número 19, do Orçamento Geral da União.

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$. 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), para atender ao pagamento de indenizações devidas a funcionários da Divisão do Imposto de Renda e Delegacias, relativas ao exercício de 1953, sendo Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) destinados a "ajuda de custo", e Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) a "diárias".

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$. 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), para atender ao pagamento de indenizações devidas a funcionários da Divisão do Imposto de Renda e Delegacias, relativas ao exercício de 1953, sendo Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) destinados a "ajuda de custo", e Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) a "diárias".

Parecer n.º 493, de 1954

Redação final do Projeto de Lei da Câmara número 112, de 1954.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei n.º 112, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados, com a necessária retificação do nome, no parágrafo único, de acordo com a documentação anexa.

Sala da Comissão de Redação, em 23 de junho de 1954 — Waldemar Pedrosa, Presidente em exercício — Carvalho Guimarães, Relator — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 493-54

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara número 112, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 78.055.264,30, para pagamento da contribuição do Brasil às despesas da Comissão Mista Brasileiro-Boliviana de Estudo e Aproveitamento do Petróleo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 78.055.264,30 (setenta e oito milhões noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros e trinta centavos), destinado a atender ao pagamento da contribuição do Brasil às despesas da Comissão Mista Brasileiro-Boliviana de Estudo e Aproveitamento do Petróleo, de acordo com o que foi estabelecido nas Notas Reversais trocadas com o Governo da Bolívia em 12 de agosto de 1953, e como decorrência do Tratado sobre a saída e aproveitamento do petróleo boliviano, de 23 de fevereiro de 1953.

Parágrafo único — O crédito especial, de que trata este artigo, será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional à disposição da Comissão Mista Brasileiro-Boliviana de Estudo e Aproveitamento do Petróleo, para atender aos seus "Serviços e Encargos".

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 494, de 1954

Redação final do Projeto de Resolução n.º 26, de 1954, que apresenta Mário Justino Peixoto no cargo de Diretor de Serviço, padrão PL-2, com os proventos correspondentes ao cargo.

Artigo único. — É aposentado Mário Justino Peixoto no cargo de Diretor de Serviço, padrão PL-2, com os proventos correspondentes ao cargo da Vice-Diretor Geral, da Secretaria do Senado, padrão PL-1, por contar mais de 45 anos de serviço, inclusive a respectiva gratificação adicional, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, em 24 de junho de 1954. — Marcondes Filho, Presidente; Alfredo Neves, Relator; Ezequias da Rocha. — Prisco dos Santos — Costa Pereira.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Carvalho Guimarães, Georgino Aveiro, Ferreira de Souza, Ruy Carneiro Brantt Ernani, Novais Filho, Diáir Briandero, Durald Cruz, Carlos Lindenberg, Pereira Pinto, Bernardes Filho, Nestor Massena, Vespasiano Martins, Alberto Pasquini. (13)

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Magalhães Barata, Victorino Freire, Arêa Leão, Plínio Pompeu, Olavo Oliveira, Kerginaldo Cavaleanti, Espiridão Lopes Faria, Waller Franco, Landulpho Alves, Aloysio de Oliveira, Pindo Aleixo, Cesar Vergueiro, João Vilasboas, Roberto Glasser. (11)

O SR. PRESIDENTE.

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães, primeiro orador inscrito.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, há dez dias, mais ou menos, a população carioca foi agradavelmente surpreendida com a notícia de que o Ilustre Secretário da Agricultura do Distrito Federal ia iniciar vigorosa campanha de policiamento dos pesos e medidas usadas no comércio de retalho na Cidade do Rio de Janeiro.

E de causar espécie tenha sido preciso iniciar-se campanha nesse sentido, quando existem — se me não engano — taxa para aferição e fiscalização de pesos e medidas e pessoalmente designado para exercer tal mister.

O importante, porém, Sr. Presidente, é que esse ato do Ilustre Secretário da Agricultura da Prefeitura, Dr. Murilo Lavrador, significa, por parte da administração pública, o empenho de realizar algo de efetivamente útil.

Nas entrevistas publicadas pelos jornais, estimavam-se os prejuízos causados aos consumidores do Distrito Federal superiores a um bilhão de cruzeiros, devido aos pesos e medidas fraudulentos. O Sr. Secretário assinalou ainda que o metro tinha apenas oitenta centímetros e o quilo, ficava reduzido a setecentos e cinquenta grammas!

O Sr. Mozart Lago — E' exato. Em média o quilo tem setecentos e cinquenta grammas... V. Ex.ª tem razão.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Agradecido pela informação do nobre colega.

A providência, como é natural, causou alegria, e, ao mesmo tempo, insatisfação entre os que se consideraram prejudicados, porque não mais poderiam continuar na compra fraudulenta, como até então.

O Sr. Hamilton Nogueira — Permite V. Ex.ª um aparte? O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com muito prazer.

O Sr. Hamilton Nogueira — Eles entendem que o racionamento também se estende aos pesos e medidas? O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Perfeitamente.

Sucede, porém, Sr. Presidente, que forças misteriosas — fala-se mesmo em "caixinhas" — se congregaram para discutir o nobre Secretário da Agricultura de sua benemérita campanha.

Estou certo de que meus ilustres colegas de bancada do Distrito Federal — tomo a liberdade de dizê-lo — comigo se associam.

O Sr. Hamilton Nogueira — Muito O SR. ALENCASTRO GUIMARAES bem!

...no apelo que faço aquele titular no sentido de que cumpra seu dever

para com o pobre e espoliado consumidor brasileiro.

A fiscalização dos pesos e medidas será talvez um dos mais eficientes auxílios que se pode levar ao consumidor.

Antes de concluir este pequeno discurso, quero citar fato que tive ocasião de verificar, quando, na Central do Brasil, foi organizado o Serviço de Assistência Recambolsável.

Modesto operário, depois de comprar certa quantidade de cereais, voltou ao Serviço dizendo: "Venho devolver o excesso que os Senhores me entregaram". Homem pobre, porém probo, honesto, vinha entregar V. verificara o excesso porque, ao girar o quilo que recebera no recipiente em que habitualmente armazenava os quilos de mercadoria que comprava em outros lugares, sobrava farta quantidade; daí concluir que havia recebido mercadoria a mais.

Reposados os produtos, verificou-se que, efetivamente, estava certo o peso do Serviço de Subsistência de Recambolsáveis, e, consequentemente, o pobre homem vinha sendo furçado, em cada quilo, em cerca de 300 grammas...

Quilos, trezentas grammas num quilo são, efetivamente, Sr. Presidente, 30% de menos; mas quando se compra um quilo e se entrega setecentas grammas pelo preço de mil, o acréscimo não é de 30%, mas, sim, de 40% no preço.

Piçarras misteriosas, "caixinhas" e outras, naturalmente, atuaram e estão atuando junto ao Secretário para diminuir o ímpeto de sua campanha. Não obstante, reitero o apelo ao qual, generosamente, se associaram meus nobres colegas de bancada...

O Sr. Mozart Lago — Estou inteiramente solidário com V. Ex.ª O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — no sentido de que o nobre Vereador Murilo Lavrador, Secretário de Agricultura do Distrito Federal, pus-se nesta campanha para o restabelecimento da verdade sobre pesos e medidas.

E só, Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. — (Pausa)

Tem a palavra o nobre Senador Costa Paranhos, segundo orador inscrito.

O SR. COSTA PARANHOS

(Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, ontem o nobre Senador Cesar Vergueiro ocupou esta tribuna para prestar homenagem ao "Correio Paulistano".

De minha parte, cumpro hoje dever de gratidão para com aquele órgão de imprensa, porque encontrei, nesse jornal, apoio e defesa espontâneos, não só minha pessoa como a de minha esposa, quando, as vésperas do golpe de 1937, fui ameaçado pela polícia.

Nestas condições, cumpro um dever referente a homenagem a esse jornal tradicional do Brasil.

O "Correio Paulistano" faz um túculo de sua fundação no próximo dia 28 do corrente, em cuja data estará em festa toda a Imprensa brasileira e quicá continental, pois a sua opinião e seu pensamento atravessaram todas as fronteiras da nossa pátria.

Fundado na fé e heróica terra bandeirante por Joaquim Roberto de Azevedo Martins, o dia 26 de junho de 1854, nas suas trincheiras se destacaram os mais ardorosos combatentes, quer no terreno político, quer no terreno religioso, quer na esfera propriamente doutrinária nas campanhas da abolição e da República e na consolidação desta, o "Correio Paulistano" não perdeu até hoje nenhuma das suas batalhas porque a todos os

embates soube sobreviver com galhardia e bravura incontestável.

Pela sua direção e redação tem passado uma plêiade de homens cultos em toda a extensão da palavra, transformando o jornal numa legítima e moçosa escola de jornalismo.

Nêle pontificaram e ainda pontificam as mais austeras e nobres figuras do Partido Republicano, do qual sempre foi órgão oficial.

A frente da sua direção está hoje o velho e honrado jornalista João Sampaio, tenor como seus auxiliares diretos os jornalistas Abner Mourão, como redator-chefe e Israel Dias Novais como secretário, na direção da sua sucursal no Rio, os jornalistas Voltair Leunroth e Edson Knaupp.

E no Senado Federal, como seu representante político e parlamentar o velho jornalista Amal Duarte, decano da bancada de Imprensa da mais alta Casa do Congresso.

Sr. Presidente, cumpro este dever com satisfação; e apresento minhas felicitações aos redatores, diretores e trabalhadores do "Correio Paulistano", desde o maior ao menor dos servidores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE: Com a palavra o nobre Senador Othon Mäder, terceiro orador inscrito.

O SR. OTHON MÄDER:

(Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, venho desenvolvendo uma série de comentários a respeito da atitude do Sr. Ministro da Fazenda, em boa hora, resolveu modificar a orientação da política econômica, com relação a preços e abastecimento. Objetiva S. Ex.ª voltemos, gradativamente, a orientação certa, aquela que permite aproveitar ao máximo a contribuição da iniciativa privada, justamente no setor em que poderá prestar os melhores serviços, qual seja o de facilitar a aquisição de gêneros alimentícios para os grandes centros consumidores e estabelecendo a concorrência, fazer com que os preços se estabeleçam em bases razoáveis.

O Sr. Ministro da Fazenda justificou plenamente o seu ato, com o qual estou de pleno acordo.

Coforime disse em dias anteriores, em que tenho ocupado esta tribuna, apenas descrendo do Sr. Osvaldo Aranha quando pensa entregar o controle e o equilíbrio dos preços, função de alta responsabilidade, ao órgão conhecido pela denominação de SAPS.

Sr. Presidente, SAPS é a abreviatura do Serviço de Alimentação e Previdência Social. Tem, pois, suas funções e atribuições restritas ao âmbito da previdência social; é um órgão dessa atividade; e como tal, não está em condições de superintender a política de preços e o abastecimento. Não foi organizado para esse fim.

Creio já haver demonstrado, sobejamente, que o SAPS não está em condições para desempenhar esse papel. Além de não contar com as condições intrínsecas, ressentido de autoridade moral. Contra essa autarquia se levantam as mais graves acusações.

Na sessão passada, tive oportunidade de ler o memorial de um dos mais prestigiosos sindicatos do Estado de São Paulo, o dos Trabalhadores da Indústria da Borracha. Venho hoje completá-lo, dando uma publicação do Presidente desse Sindicato num dos jornais da Capital paulista, em que o Sr. Geraldo Santana de Oliveira amplia as considerações expandidas no ofício a mim dirigido e entra em detalhes assaz interessantes para o conhecimento desta Casa.

A notícia do jornal é a seguinte: Delegacia do SAPS em São Paulo

A propósito da situação da Delegacia Regional do SAPS em São Paulo, recebemos do Sr. Geraldo Santana de Oliveira, presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha dos Municípios de São Paulo, São Caetano do Sul e Santo André, a seguinte carta:

"A respeito de esclarecimentos prestados pelo Sr. Valdi Rodrigues com relação a minha pessoa e no que diz respeito ao que foi publicado na seção trabalhista de 22 do corrente, sob o título de "O Inquérito sobre Irregularidades na SAPS" tomo a liberdade de pedir a V. Ex.ª que se dignem mandar publicar os seguintes esclarecimentos:

a) Em primeiro lugar, quanto ao documento assinado por um diretor deste Sindicato, de nome Teolino Teixeira, o meu nome não consta em nenhum trecho da nota distribuída à imprensa a 22 do corrente;

b) pelos esclarecimentos do Senhor Valdi Rodrigues, consta que estou procurando desmoralizar o SAPS e levá-lo à derrocada e, ao mesmo tempo, que tenho uma intriga pessoal com o Sr. José Duarte. Ora, quando denunciei irregularidades, que chegaram ao meu conhecimento, eu fiz no firme propósito de moralização na administração da Delegacia do SAPS em São Paulo;

c) Por outro lado, nunca tive nenhuma intriga pessoal com o Sr. José Duarte e apenas sou contra a maneira pela qual esse cidadão vem dirigindo uma autarquia de que todos os trabalhadores e empregadores são contribuintes;

d) diz ainda o Sr. Valdi Rodrigues que não existe inquérito e que o SAPS não podia opinar. Ora, desconheço o Sr. Valdi Rodrigues o parecer do Dr. Anísio Viana, dd. Diretor geral do referido Departamento, e que foi aprovado pelo Sr. Presidente da República, sugerindo o afastamento do mencionado delegado, nos termos de um telegrama passado por diversos líderes sindicais;

e) Quanto ao fato de que o Senhor José Duarte continua merecendo a confiança do Partido e por isso foi designado para fazer parte da Comissão de Reestruturação do PTB, tenho a dizer que é justamente por esses fatos que o PTB de São Paulo jamais poderá ir à frente;

f) no que tange ao ponto de vista do Sr. Valdi Rodrigues, dizendo que não existe inquérito e que minha denúncia não passa de uma questão pessoal, também não procede, porque quanto encaminho a esse conduzindo jornal 5 fotocópias de documentos que provam que realmente o Senhor José Duarte está respondendo a um processo, tendo inclusive solicitado prazo para apresentação da defesa, sob a alegação de que vinte dias não davam para contestar o volumoso processo, originário de denúncia que apresentei ao Sr. Presidente da República, conforme telegrama recebido do Sr. Lourival Fontes, Secretário da Presidência. O Sr. Valdi Rodrigues não pode conhecer o processo, já porque S. S.ª não é funcionário do SAPS e apenas elemento que veio a acompanhar o Sr. José Duarte em todos os lugares. Causa estranheza que o Sr. Valdi Rodrigues, não sendo funcionário do SAPS, como de fato não é, viva a usar a perua do SAPS em todos os lugares em que se apresenta o atual delegado. O mais interessante é que a perua do SAPS está sendo usada para passeios e paradas políticas do PTB, conforme tive oportunidade de presenciar no último sábado, em Mogi das Cruzes. Presentemente vi o Sr. Valdi Rodrigues junto com o Sr. José Duarte, na mesa, em um churrasco oferecido ao Sr. Rodrigues Barjas Filho. Também o Senhor Valdi Rodrigues come do prato na SAPS, juntamente com o Sr. José Duarte.

g) Quanto a dizer do Sr. José Duarte, em entrevista concedida à imprensa de São Paulo, que sou interessado no seu cargo, desejo também passar às mãos de V. Ex.ª a fotocópia de uma carta que tive oportunidade de dirigir ao Sr. João Coutart, datada de 13 de junho de 1953, e da qual foi portador o Deputado Federal José Artur da Frota Murtara.

h) Finalmente, faço entre o esse jornal de uma fotocópia de ofício que

recebi da Câmara Municipal de Santo André, apresentando voto de congratulação pelo fato da minha anunciada legislação para a Comissão de Controle do SAPS e que não foi levada por interferência do próprio Senhor José Duarte. O ofício da Câmara Municipal de Santo André bem demonstra que o SAPS nada tem feito, eis que um município que contribui para essa autarquia com mais de Cr\$ 1.000.000,00 até a presente data nunca recebeu de benefício, muito embora o Sr. José Duarte, através de matéria paga, viva a anunciar que o SAPS irá resolver o problema da alimentação em São Paulo.

Deixo aqui meu protesto contra as insinuações do Sr. Valdir Rodrigues e tudo que ora estou afirmando se acha documentado, inclusive por um recibo do Diretório Nacional do PTB, que recebeu no dia 9 do corrente, um documento contendo 1.938 assinaturas de trabalhadores, o qual sugere a nomeação de outro delegado e indica três nomes respeitáveis, entre os quais: Elói Tiro, Valcindo Castro, Oliveira e Vinícius Ferraz. Outros, pessoas essas que são apontadas pelos melhores elementos que possui o PTB de São Paulo.

"Pergunto se o Sr. Valdir Rodrigues, não sendo funcionário do SAPS, tem o direito de defender o delegado acusado, sem procuração, e ao mesmo tempo aliamar-se ao SAPS gratuitamente utilizar-se da "perua" dessa autarquia para caravanas de ordem política.

Solicito encarecidamente a esse diário jornal que publique ou melhor, que saia o clichê dos documentos que ora encombulo, como prova da expressão da verdade.

Não acredito que o Sr. José Duarte deixe a Delegacia do SAPS, por isso que -- inquiridos no Brasil jamais são ferreados, tudo devido à intromissão de políticos e políticos que transformam administração em negócios rentados.

Gostaria que o Sr. Luis Correia dd. Diretor Geral da autarquia no Rio de Janeiro publicasse na imprensa o resultado do inquérito porque só assim ficaríamos sabendo toda a verdade a respeito do que existe no S. A. P. S.

Oito líderes sindicais passaram, telegramas para o Rio de Janeiro, pedindo a publicação do inquérito, o que não foi feito e acredito que não será em vista de questões partidárias.

Convido o Sr. Valdir Rodrigues e a pessoa que foi acusada para irem comigo ao Rio de Janeiro examinarmos na presença da imprensa, toda a documentação que consta do processo 4.619-53 inclusive o parecer do diretor geral do SAPS, que foi aprovado pelo Sr. Presidente da República".

Eis aí, Sr. Presidente, uma denúncia das mais sérias, apresentadas na pessoa autorizada, com a discriminação de todos os casos; entretanto, até hoje, diz o Sr. Geraldo Santana Oliveira, o SAPS não tomou a menor providência não publicou o inquérito nem os documentos e não levou a cabo o processo. Se quiséssemos fazer bom juízo da atual administração dessa entidade, não o poderíamos. Discordamos do engastamento desses papéis e da paralisação do inquérito contra essa autarquia.

Só depois que o SAPS se justificar plenamente das acusações que sobre ele pesam e der provas concretas de que é merecedor de confiança do país, só então pensaríamos em lhe outorgar função tão elevada como a que pretendo atribuir-lhe o Sr. Ministro da Fazenda.

Enquanto as acusações estiverem no ar, não forem desmentidas, o SAPS não é merecedor de crédito público.

Sr. Presidente, eis a relação das fotocópias dos documentos apresentados pelo Sr. Geraldo Santana de Oliveira, que o jornal não publicou por falta de espaço:

"N. 1 — Comprovante do PTB: Recebi da portadora um ofício contendo 1.608 assinaturas, dirigido ao Sr. Presidente do Diretório Nacional do PTB — Distrito Federal, 9 de março de 1954".

N. 2 — Telegrama: "Sr. Geraldo Santana de Oliveira. O Sr. Presidente da República incumbiu-me de comunicar-lhe que o assunto referente à Delegacia Regional do SAPS foi encaminhado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sob número protocolar PR 30.356, a fim de ser devidamente apreciado. (a) Lourival Pontes, Secretário do Presidente".

Verifica-se que a própria ordem do Sr. Presidente da República não foi cumprida pelo SAPS!

N. 3 — Telegrama: "Sr. Geraldo Santana de Oliveira. Com referência ao cabograma do dia primeiro, apurei que as sindicâncias estão em vias de conclusão. Até o dia cinco deste, há prazo decorrido somente metade do prazo de vinte dias para o acusado apresentar defesa. (a) Armando Falcão".

N. 4 — Telegrama: "Sr. Geraldo Santana de Oliveira. Em resposta ao seu Western 628, de cinco do corrente, informo ao prezado companheiro haver sido concedido ao delegado José Duarte a prorrogação de quinze dias a contar de vinte e cinco de fevereiro, para apresentar sua defesa no processo 4.619-53. Referida prorrogação foi deferida a requerimento do citado delegado, que alegou impossibilidade de reunir no prazo inicial a totalidade de elementos necessários à sua resposta em virtude do elevado volume das peças do processo. (a) Luis Correia, Diretor-geral do SAPS".

N. 5 — Telegrama: "Sr. José Chediak, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Vidros e Espelhos de São Paulo. Apaz-me informar ao valeroso companheiro que registramos a indicação dessa entidade, a fim de apreciar a oportunidade, ao ensejo da composição definitiva da Comissão de Controle do SAPS de São Paulo. A propósito, converti o processo em diligência, para que o delegado José Duarte apresente defesa das acusações imputadas no prazo de vinte dias, em conformidade com os Estatutos dos Funcionários Públicos. Concluí a providência indicada, esta Direção Geral profere decisão final no processo, restam às entidades sindicais interessadas o esclarecimento necessário. (a) Luis Correia, Diretor geral do SAPS".

N. 6 — Telegrama: "Sr. Geraldo Santana de Oliveira. Por intermédio da presidência da República, recebi e anotéi delectamente o telegrama do digno e dedicado presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Borracha com referência ao SAPS de São Paulo. (a) João Goulart".

N. 7 — Ofício do Presidente da Câmara de Santo André: "Ao Sr. Geraldo Santana de Oliveira. Temos a satisfação de levar ao conhecimento de V. Ex.ª que esta edilidade aprovou, em sessão realizada no dia 19 do corrente, um requerimento apresentado pelos Vereadores Ario de Barros Rangel e outros, visando a transmitir-lhe as congratulações desta Casa pela indicação de seu nome como membro da Comissão de Controle da Delegacia Regional do SAPS em São Paulo.

"Aproveitando o ensejo, aguardamos esperançosos a sua atuação pública esperando que V. Ex.ª empenhe os melhores esforços a fim de que Santo André, em 1954, seja beneficiada com a instalação do restaurante do SAPS.

Valiamo-nos da oportunidade para expressar-lhe os altos protestos da nossa consideração e estima. (a) Luis Boschetti, presidente".

N. 8 — Carta: "Sr. João Goulart. Tomando conhecimento de que sindicatos de trabalhadores deste Estado enviaram ao Partido Trabalhista Brasileiro indicação de meu nome para a Delegacia de São Paulo da I. A. P. I., venho informar que tal se deu

à inteira revelia do meu Sindicato não tendo eu tido conhecimento dessa iniciativa senão depois de levada à prática.

"Encontrando-me, no momento, servindo à Justiça do Trabalho, como vogal classista de empregados, função na qual sempre tive vontade de bem servir, pelo trato continuado, na prática, de questões trabalhistas operárias, venho esclarecer ao prezado presidente nacional do Partido, pelo meu brando nosso contato pessoal em Volta Redonda, a 1.ª de maio, que prefiro continuar no exercício do cargo de vogal da Justiça do Trabalho.

Aproveito a oportunidade para testemunhar o grande empenho que o Sr. Rafael dos Santos Tavares põe em servir aos sindicatos de trabalhadores, na Delegacia do I. A. P. I., mais não fazendo devido a inerte burocracia administrativa do Instituto que necessita de reforma total, para que possa melhor servir aos trabalhadores.

Aguardando a oportunidade de poder servir ao P. T. B. em outra ocasião anteciosamente (a) Geraldo Santana de Oliveira, Presidente do Sindicato".

O Sr. Presidente, são muitas as acusações trazidas ao conhecimento do público deste jornal pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Borracha, acusações que até agora não foram devidamente apuradas.

E' interessante verificarmos que o Sr. José Duarte, segundo o Sr. Geraldo Santana, não é sequer funcionário do SAPS; manobra, porém, com essa entidade no Estado de São Paulo, e nunca foi incomodado, absolutamente, pelo processo, o qual, possivelmente, está engavetado, para que o referido Senhor continue à frente daquele órgão.

Outro aspecto interessante da denúncia é vermos, a todo passo, citado o Partido Trabalhista Brasileiro, como se este fosse um órgão do governo. A todo o momento, as indicações, as recomendações de qualquer ordem a nomeação de empregados, ou para outro fim qualquer, são sempre referidas como se do agrado do PTB. Quer dizer, aqueles que forem encaminhados ao Ministério sem a aprovação do Partido, jamais poderão ser atendidos.

Há outras irregularidades no SAPS. Torna-se necessária grande devassa nessa autarquia, para apuração devida do que consta contra ela e para que entre no bom caminho e cumpra sua missão. Entre os seus principais deveres está o de pagar os funcionários, mas é sabido que, apesar de todos os recursos para ali canalizados, agora aumentados substancialmente com a elevação de 2 para 5% da taxa de contribuição dos Institutos, dispondo, por conseguinte, de quantias apreciáveis, até hoje não satisfaz o pagamento do abono de emergência dos seus servidores.

Mais grave ainda é o fato de o SAPS pagar os seus funcionários em abate inferior ao salário mínimo estabelecido para o Distrito Federal e para os Estados, e quem o declara é o próprio Diretor daquela entidade, o Sr. Luis Correia, que, num dos numerosos comunicados à imprensa, a autarquia — declara:

"Esta forma, em que pese a circunstância da maior parte dos servidores do SAPS perceberem salários inferiores a mil cruzeiros, vê-se esta Administração na contingência de não satisfazer ao pagamento das vantagens citadas, forçada pelo império das necessidades econômicas da Autarquia, que nos impedem, no momento, o desenvolvimento de muitas quantias que se destinam a estes encargos".

E' a confirmação do próprio Diretor Geral do SAPS, de que a maior parte dos seus servidores percebe até hoje salário inferior a Cr\$ 1.000,00,

quando é sabido que do Distrito Federal é de Cr\$ 2.400,00.

Por isso tudo, Sr. Presidente, não me dá uma vez, peço a atenção do Ilustre Ministro da Fazenda para que S. Ex.ª, antes de adotar uma resolução definitiva sobre a entrega dos serviços da COFAP ao SAPS, mande examinar, fazer uma devassa nesse órgão. Estou certo de que constará ser o menos apropriado e idôneo para o desempenho de tão relevante tarefa. (Muito bem. Muito bem)

Durante o discurso do Sr. Othon Mader, o Sr. Café Filho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcondes Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Dario Cardoso, quarto orador inscrito. (Pausa).

Não se achando S. Ex.ª presente, tem a palavra o nobre Senador Bernardes Filho, quinto orador inscrito. (Pausa).

S. Ex.ª também está ausente. Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago, sexto orador inscrito.

O SR. MOZART LAGO:

(Não foi veristo pelo orador) — Sr. Presidente, devo ser insuspeito para elogiar os atos do Sr. Presidente Getúlio Vargas. Tenho tido, mesmo, de certo ponto para cá, desconfiança, por exemplo, de que S. Ex.ª não goste de receber os parlamentares, pois é bem serem suprimidas as audiências que nos são reservadas às terças-feiras no Catete, como ainda esta semana por motivo de viagens ou ocupações outras do Sr. Presidente da República.

Por outro lado, venho notando que, de certo tempo a esta parte — talvez porque se tenha mantido em relação às providências administrativas que o governo lhe solicita numa linha de independência que muito nos honra e cada vez mais nos recomenda à opinião pública — o Senado Federal continua, como até hoje, na desatenção absoluta do Chefe da Nação.

Por isso mesmo e porque não me tenho poupado a comentários nesse sentido, quero hoje congratular-me com S. Ex.ª que afinal se lembrou de um Senador para compor o seu Governo: reflicto-me, Sr. Presidente, ao convite feito ao nosso eminente colega Senador Apolinio Sales para a pasta da Agricultura. Congratulamo-nos não só em vista de sua qualidade de Senador da República, como ainda, pela competência que todos lhe reconhecemos, sendo, como é um dos maiores valores em assunto aeronômicos do país.

Penso que a data de hoje pode ser dada como festiva para o Senado Federal pela distinção conferida ao nosso eminente colega. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Waldemar Pedrosa, sétimo orador inscrito.

O SR. WALDEMAR PEDROSA:

Sr. Presidente, tenho a honra de enviar à Mesa um requerimento em que diversos Senadores pedem transcrição nos Anais do Senado da notável conferência hoje proferida, no Auditório da Escola Superior de Guerra, pelo eminente Vice-Presidente da República, Sr. Café Filho.

E' grande o valor desse documento, no qual S. Ex.ª faz um esboço da civilização brasileira, a partir da monarquia até aos dias presentes, afirmando a hora angustiada que sofrem as nações do mundo; e ressaltando a inclinação particular sob o patrocínio do poder público, como força propulsora do progresso das nações que

mercham na vanguarda da civilização.

O Sr. Othon Mäder — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. WALDEMAR PEDROSA — Com muito prazer.

O Sr. Othon Mäder — Congratulo-me com o eminente Presidente desta Casa por mais essa exaltação à iniciativa privada. Já, em outra oportunidade, o Sr. Café Filho se manifestou a respeito, sempre louvando essa iniciativa como força criadora e propulsora do nosso progresso.

O SR. WALDEMAR PEDROSA — Agradeço o aparte de V. Ex.ª.

Sr. Presidente, todos os conceitos que compõem tão notável documento, justificam o requerimento que tenho a honra de enviar à Mesa, juntamente com diversos Senadores (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa um Requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E lido o seguinte

Requerimento n.º 320, de 1954

Nos termos do art. 12, letra b do Regimento Interno, requeremos inserção nos Anais do Senado da próxima conferência proferida hoje na Escola Superior de Guerra pelo Presidente desta Casa, Sr. João Café Filho.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1954. — Waldemar Pedrosa. — Ezequias da Rocha. — Apolônio Sales. — Ruy Carneiro. — Euzébio Vieira. — Lúcio Pinco. — Alfredo Simch. — Mozart Lago. — Hamilton Nogueira. — João Leite. — Nestor Massena. — Alfredo Neves. — Mathias Olympio. — Carvalho Guimarães. — Costa Paes. — Othon Mäder. — Francisco Gallotti. — Prisco dos Santos. — Onofre Gomes. — Joaquim Pires. — Antonio Bayma. — Dario Cardoso.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com a Resolução n.º 12, a discussão desse requerimento fica para depois da Ordem do Dia. (Pausa)

Foi enviado à Mesa um projeto que vai ser lido.

E lido, apoiado e enviado à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte

Projeto de Lei do Senado n.º 53, de 1954

Incompatibilidade para o registro de candidatos à eleição.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. O funcionário em função na Justiça Eleitoral ou policial, ainda quando eleito, só poderá registrar-se candidato à eleição, pela circunscrição em que a exercer, se renunciar, antes, à função. Revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Pela Resolução 3.713, no Processo 2.309, de 5 de setembro de 1950, o Tribunal Superior Eleitoral considerou imprescindível o afastamento do exercício do funcionário da polícia para se candidatar a cargo eletivo. Em outra Resolução o funcionário do serviço da Justiça Eleitoral. Para o relator desse último recurso, o então Ministro Sá Filho, não incidindo tais funcionários em inelegibilidade, encontram-se, porém, em caso de incompatibilidade moral, que deve ter sanção prefixada em lei, como se propõe neste projeto. Sala das Sessões, em 24 de junho de 1954. — Nestor Massena.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido outro projeto de lei enviado à Mesa.

E lido, apoiado e enviado às Comissões de Constituição e Jus-

tiça e Serviço Público Civil o seguinte

Projeto de Lei do Senado n.º 54, de 1954

Autoriza a inclusão de elementos femininos em cargos ou funções policiais e dá outras providências.

Art. 1.º E autorizada a criação no Departamento Federal de Segurança Pública de órgão subordinado diretamente à Chefia de Polícia, no qual sejam admitidos elementos femininos, com a finalidade de agir na prevenção e repressão dos crimes e contravenções praticadas por mulheres ou menores impubescentes de ambos os sexos.

Art. 2.º Nas carreiras privativas e nas funções policiais do Departamento Federal de Segurança Pública terão ingresso para aquele fim, elementos femininos, devidamente habilitados nos cursos especializados da Escola de Polícia, ou nos concursos que se realizarem para o preenchimento de vagas em cada carreira ou série funcional.

Art. 3.º A Chefia de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública manterá na Escola de Polícia os cursos necessários à formação de elementos femininos, destinados ao exercício de cargos isolados e de carreira e de funções estritamente policiais.

Art. 4.º Para a admissão nesses cursos terão preferência os portadores de diplomas expedidos pelas escolas de Serviço Social existentes no país na data desta lei e, conforme a especialização, as diplomadas em Direito, Medicina, e Engenharia, por estabelecimentos oficiais do país.

Art. 5.º A prisão e a guarda dos delinqüentes referidos no artigo 1.º, bem como os exames periciais a que a polícia os haja de submeter, desde que estejam em função as policiais femininas, só a estas serão confiados, salvo excepcionalmente, ordem expressa da autoridade superior.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, expedindo-se o respectivo regulamento no prazo de sessenta dias.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Tive já, da tribuna do Senado, oportunidade de explicar por que motivos, segundo me referiu o ilustre Ministro Tancredo Neves, no anteprojeto de lei que o Sr. Presidente da República, por intermédio da Mensagem número 208, de 27 de maio último, enviou ao Congresso Nacional, propondo a reforma do Departamento Nacional de Segurança Pública, deixei de constar certo capítulo que instituiu a chamada "Polícia Feminina" em nossa pátria. Sim, porque tanto o Senhor Getúlio Vargas, como o Senhor Ministro da Justiça e o atual Chefe de Polícia, general Armando Ancoira já estão convencidos, como o povo brasileiro, de que a mulher precisa integrar o Departamento do Estado a que compete, diretamente, cuidar da segurança da ordem jurídica, prevenindo e reprimindo os crimes, em especial os de que sejam agentes as mulheres e os menores. Este projeto visa, portanto, apenas fixar, em base de estudo, a iniciativa do ingresso da mulher nos quadros de nossa Polícia Civil, sintetizando, em linhas gerais, em conclusões a que chegaram os componentes da Comissão que, por meu convite, devidamente autorizado pelo Senhor General Armando Ancoira, apreciaram o assunto, isto é, os Srs. Professores Roberto Lyra e Lemos Brito, a Doutora Yete Bomfim Ribeiro de Souza, Juíza criminal da Justiça da Capital da República, e os delegados especializados e técnicos Drs. Martins Alonso, César Garcez, Sívio Terra e José Pastor, além do signatário do Projeto, que trabalhamos, sempre, sob a presidência do

atual Chefe de Polícia, secretariado por seu digno Assistente Major Hélio Quaresma. Não é, este projeto, o que elaboramos e propusemos à inclusão, em forma de capítulo, no anteprojeto de reforma da Polícia, enviado ao Congresso e já com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

Prferi, para fixar a idéia, elaborar outros, em termos semelhantes, a fim de não tumultuar o estudo a que, sobre o outro, se esteja consagrando o Ministério da Justiça, cujo titular, repito, prometeu-me considerá-lo em tempo de o fazer incluir na reforma que a outra Casa do Parlamento está examinando.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1954. — Mozart Lago.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido.

E lido e apoiado o seguinte

Requerimento n.º 321, de 1954

Requero que o Projeto de Lei número 365, de 1949, que dispõe sobre seguros de Renda Imobiliária, seja incluído em Ordem do Dia, visto se encontrar na Comissão de Finanças, sem parecer, desde o dia 31 de março de 1953.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1954. — Alfredo Simch.

O SR. PRESIDENTE:

A discussão desse requerimento de conformidade com a Resolução n.º 12, fica para depois da ordem do dia. Recebeu a Mesa um requerimento que vai ser lido

E lido e sem debates aprovado o seguinte

Requerimento n.º 322, de 1954

Nos termos do Regimento Interno requero dispensa de publicação para a imediata votação da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 26 de 1954, constante do Parecer n.º 494, lido no expediente.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1954. — Francisco Gallotti.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com o que deliberou o Plenário, submeto à discussão a redação final do Projeto de Resolução número 26, de 1954.

Nenhum Sr. Senador usando da palavra, declarou a encerrada.

Em votação. (Pausa) Os Srs. Senadores que a provam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação. (Pausa)

Tendo sido distribuídos os respectivos avulsos, ficam sobre a mesa, para eventual recebimento de emendas, durante o prazo de três sessões, os Projetos de Resoluções ns. 35, de 1954, que suprime o final do art. 224 do Regimento Interno, e 35, de 1954 que dispõe sobre o ingresso no recinto do Senado.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, tive a grata notícia de que o nobre Senador por Pernambuco, Sr. Apolônio Sales, um dos mais brilhantes ornamentos desta Casa, havia sido convidado para receber a investidura de Ministro da Agricultura, convite a que aquiesceu.

Desejo, então, requerer a V. Ex.ª se digne nomear uma comissão de cinco membros desta Casa, para assistirem

à posse do nosso Ilustre e queridíssimo colega, representando o Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa solicita a V. Ex.ª enviar o requerimento por escrito a fim de, oportunamente, ser submetido à votação do plenário.

Continua a hora do expediente.

Não há mais oradores inscritos. (Pausa)

Se nenhum dos Srs. Senadores puder dizer a palavra, passo à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão final do Projeto de Lei da Câmara n.º 365, de 1953, que altera os atuais cargos e funções do serviço público civil federal, para cujo pronunciamento é exigido diploma de curso superior, ou de curso de tese, e dá outras providências em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 306, de 1954, do Sr. Hamilton Nogueira e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 21-6-1954; tendo Pareceres: I — Sobre o projeto da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 1.579, de 1953, favorável; da Comissão de Saúde (proferido oralmente na sessão extraordinária de 11-12-53), declarando escapar a matéria à competência da Comissão; da Comissão de Finanças (proferido oralmente na sessão extraordinária de 12-12-53), favorável, em ambas as emendas que oferece (ns. 1-C e 2-C); II — Sobre as emendas (a serem lidas em Plenário): da Comissão de Constituição e Justiça; da Comissão de Serviço Público Civil; da Comissão de Finanças.

Vai-se proceder à votação

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, é digno dos maiores elogios o trabalho elaborado pela Mesa para a votação que vamos iniciar, que acaba de ser distribuído ao Plenário em impresso mimeografiado. Confesso, mesmo, que somente devido a êle notei pequena falha no meu requerimento de destaque às emendas de minha autoria.

Receio que outros Senadores tenham incorrido em enganos semelhantes, e por isso, consulto V. Ex.ª sobre a possibilidade de ser levantada a sessão por dez minutos para que todos possam ler com atenção dados tão esplendidamente coligidos. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Além de a Mesa não estar regimentalmente obrigada à organização ou distribuição do quadro apresentado, cumpre notar que os avisos foram entregues há cerca de uma hora; e, entretanto, com satisfação atende o requerimento do nobre Senador Mozart Lago, para facilitar os trabalhos do Plenário.

Suspendo a sessão até às 15 horas e 45 minutos.

(A sessão é suspensa às 15 horas e 35 minutos, reabrindo-se às 15 horas e 45 minutos, sob a presidência do Senhor Café Filho).

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão. Reiniciando os trabalhos, passo à votação do grupo de emendas com pareceres concordantes e favoráveis em todas as Comissões.

A esse grupo foi apresentado, pelo nobre Senador Hamilton Nogueira, requerimento de destaque, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário

Foi lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 323, de 1954

Nos termos do art. 125, letra m, em combinação com o § 1.º do art. 157 do Regimento Interno, requiro destaque da emenda n.º 1-C a fim de ser votada separadamente.

S. S., em 24 de junho de 1954. — Hamilton Nogueira.

O SR. PRESIDENTE:

A emenda n.º 1-C será votada separadamente. Assim, o grupo de emendas com pareceres favoráveis concordantes contra apenas das de números 64 e 73.

Em votação as emendas ns. 64 e 73. Queiram permanecer sentados os Srs. que as aprovam. (Pausa).

São aprovadas as seguintes

EMENDA N.º 64

Ao artigo 9.º: Suprima-se.

EMEND. N.º 73

Ao artigo 12: Ao artigo 12: — Suprima-se.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o grupo de emendas com pareceres contrários.

É a votação do Sr. Vivaldo Lima, de destaque para a emenda número 16. Esta emenda, entretanto, tem parecer discordante e, assim, não figura no grupo das de pareceres contrários concordantes. Nestas condições, a Mesa considera prejudicado o requerimento.

Sobre a mesa outro requerimento do destaque que vai ser lido pelo Senhor 1.º Secretário.

Foi lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 324, de 1954

Nos termos do art. 125, letra m, em combinação com o § 1.º do artigo 157 do Regimento Interno, requiro destaque da emenda ns. 58, 59, 60 e 61, a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1954. — Onofre Gomes.

O SR. PRESIDENTE:

Serão votadas separadamente as emendas ns. 58, 59, 60 e 61.

Sobre a mesa requerimento de destaque do nobre Senador Atílio Vivacqua que vai ser lido.

O Sr. 1.º Secretário procede a leitura do seguinte

Requerimento n.º 325, de 1954

Nos termos do art. 125, letra m, em combinação com o § 1.º do artigo 157 do Regimento Interno, requiro destaque da emenda ns. 13 e 62 a fim de serem votadas separadamente.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1954. — Atílio Vivacqua.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento do nobre Senador Atílio Vivacqua refere-se às emendas ns. 13 e 62.

A primeira não figura no grupo de emendas com pareceres contrários. Está assim prejudicado o requerimento nessa parte.

Vai ser votado quanto ao destaque da Emenda n.º 62.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento na parte em que se refere à Emenda n.º 62, queiram permanecer sentados. (Pausa).

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) Não foi lido pelo orador — Sr. Presidente, para meu

governo e melhor compreensão do trabalho organizado pela Mesa, ou desejava ser esclarecido no seguinte: Vossa Excelência deu como prejudicado o requerimento do nobre Senador Atílio Vivacqua na parte referente à Emenda n.º 13 para prevalecer somente quanto à Emenda n.º 62.

No mapa há pouco distribuído, a Emenda n.º 13 figura entre as que deverão ser votadas separadamente, assim como a de n.º 62.

Prevalece o que consta desse mapa? E a indagação que faço a V. Ex.ª.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa considerou o requerimento prejudicado quanto à Emenda n.º 13, porque recebeu subemenda e será votada separadamente.

O mapa a que V. Ex.ª se refere foi elaborado tendo em vista os destaques requeridos; daí a razão de não figurar a Emenda n.º 62.

Sobre a mesa requerimento de destaque do nobre Senador Francisco Gallotti que vai ser lido pelo Senhor 1.º Secretário.

Foi lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 326, de 1954

Nos termos do art. 125, letra m, em combinação com o § 1.º do art. 157 do Regimento Interno, requiro destaque da emenda n.º 70, a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1954. — Francisco Gallotti.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento de destaque do nobre Senador Carlos Lindenberg, que vai ser lido pelo Senhor 1.º Secretário.

Foi lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n.º 327, de 1954

Nos termos do art. 125, letra m, em combinação com o § 1.º do art. 157 do Regimento Interno, requiro destaque da emenda n.º 79, a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1954. — Carlos Lindenberg.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento de destaque firmado pelo nobre Senador Mozart Lago, que vai ser lido.

O Sr. 1.º Secretário procede à leitura do seguinte

Requerimento n.º 328, de 1954

Nos termos do art. 125, letra m, em combinação com o § 1.º do artigo 157 do Regimento Interno, requiro destaque das emendas ns. 8 — 9 — 14 — 18 — 22 — 34 — 35 — 39 — 41 — 45 — 48 — 55 — 60 — 69 — 72 — 74 — 81 — 83 — 84 — 85 — 97 — 99 — 102 — 103 — 104 — 105 — 106 — 107 — 108 — 109 e 110, de minha autoria a fim de que sejam votadas separadamente, uma a uma.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1954. — Mozart Lago.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento só pode ser considerado quanto às emendas de ns. 14 — 34 — 35 — 45 — 48 — 60 — 62 — 72 — 81 — 83 — 84 — 85 — 97 — 99 — 102 — 103 — 104 — 105 — 106 — 107 — 108 — 109 e 110.

As demais emendas referidas no requerimento não figuram entre as que devam ser votadas em grupo.

O SR. MOZART LAGO (Pela Ordem) — Sr. Presidente: V. Ex.ª declarou prejudicada a emenda n.º 109?

O SR. PRESIDENTE:

A emenda, não, prejudicada está o requerimento em relação à Emenda n.º 109, nele contemplada.

Li o número das emendas referidas no requerimento, omitindo o das prejudicadas.

Em votação o requerimento.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, permito-me indagar de V. Ex.ª se, concedendo destaque para tão grande número de emendas, não acabaremos anulando a orientação da própria Mesa, que se parou em grupos as emendas com pareceres favoráveis e

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude dos destaques concedidos pelo plenário, a Mesa limitou o grupo de emendas com pareceres contrários de números 7 — 12 — 30 — 37 — 42 — 44 — 54 — 106 e 101.

Assim, o grupo de emendas com pareceres contrários — a ser votado — fica reduzido às emendas de números 15 — 19 — 26 — 28 — 29 — 32 — 36 — 43 — 47 — 71 — 86 — 87 — 94 — 95 e 96.

Este o grupo de emendas com pareceres contrários de todas as Comissões.

Em votação o grupo de emendas com pareceres contrários.

O SR. ATILIO VIVACQUA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, havendo recebido destaque da emenda n.º 62, pergunto a V. Ex.ª se foi considerado prejudicado meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE:

Foi concedido destaque para votação e separado, da Emenda n.º 62 — (Pausa).

Vai-se proceder à votação do grupo de emendas — cujos números foram preferidos pela Mesa — com pareceres contrários das Comissões.

Os Senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS N.º 15

Ao artigo 2.º — Acrescenta-se: Parágrafo único. As disposições constantes deste artigo e do anterior estendem-se aos atuais professores ex-auriculares do Colégio Pedro II, que, além de serem portadores de diploma de curso superior, tenham sido aprovados em concurso para o cargo de professor estabelecido anteriormente de uma ou duas vezes, conforme a legislação vigente ao tempo do concurso, que tiverem.

N.º 19

Acrescente-se ao artigo 3.º seguinte: Parágrafo único. Os Classificadores de Produtos Vegetais do Ministério da Agricultura, possuidores de diploma de Engenharia Agrônoma, sendo em função oficializada, terão vencimentos correspondentes ao padrão N.º ficando-lhes assegurada a gratificação, por quinquênio de efetivo exercício, estabelecida no artigo 4.º do projeto, e o direito, desde que conclua qualquer dos cursos de especialização de nível de pós-graduação, de serem promovidos ao nível O.

N.º 24

Art. 4.º Acrescente-se in fine: "...ainda que tais matérias não sejam próprias do domínio de o diploma de Faculdade de Filosofia, Ciências, Letras e Letras e Ciências."

N.º 28

Acrescente-se ao artigo 4.º entre as palavras federal e terço, a expressão seguinte: "bem, como os portadores de cursos de especialização extintos por lei".

N.º 29

No artigo 4.º, acrescente-se, entre as palavras federal e terço, as seguintes palavras:

"e os ocupantes de cargos e funções, para cujo provimento é exigido"

N.º 22

Ao artigo 4.º, parágrafo único, letra c, Acrescente-se após a palavra especialização, ao cargo isolado de pro-Organização Rural do Ministério da Agricultura, ocupado por portador de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais,

N.º 36

Substitua-se na alínea b do parágrafo único do artigo 4.º do projeto que diz:

"b) aos atuais Atuários do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio que possuem diploma de Engenheiro ou de Atuário;"

A sua redação pela seguinte: "b) aos atuais Atuários e Inspetores de Previdência do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio que possuem diploma de Engenheiro, de Atuário, de Bacharel em Direito, de Contador ou de Médico;"

Conforme justificação anexa.

N.º 43

Acrescente-se ao § único do Artigo 4.º:

c) Aos atuais ocupantes de cargos e funções do Magistério Federal.

N.º 47

Art. 4.º Parágrafo único — Introduza-se a alínea a.

d) Aos atuais Inspetores do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio que possuem Diploma de Médico e estejam exercendo, exclusivamente, a fiscalização do dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho na parte referente e Segurança do Trabalho.

N.º 71

Emenda ao Projeto n.º 368, de 1954. Acrescente-se, no final do art. 11: "e aos médicos militares"

N.º 88

Onde convier: Inclua-se nos benefícios da presente Lei n.º 1.082, os médicos, farmacêuticos e dentistas das forças armadas do Brasil.

N.º 87

Acrescente-se: Art. Os benefícios desta lei se estendem aos oficiais das Forças Armadas, com o curso de Escola Militar, Escola Naval, Escola de Aeronáutica e Cursos Especializados.

§ 2.º Serão mantidos os postos e graduações da hierarquia militar, para efeito de disciplina e organização militar.

§ 3.º Os oficiais gerais, terão um acréscimo de vencimentos, além dos concedidos por esta lei, na seguinte base:

a) Cr\$ 4.000,00 para os Generais de Brigada, Contra-almirante e Brigadeiros do Ar;

b) Cr\$ 800,00 para os Generais de Lenda, Vice-almirante e Majores Bradesiros;

c) Cr\$ 12.000,00 para os Generais de Exército, Almirantes de Esquadra e Tenentes Brigadesiros

B) Corrija-se a emenda, de acordo com a emenda acima.

N.º 94

Acrescente-se, onde convier: Art. Os direitos desta lei serão, também, conferidos aos Inspetores do Trabalho que possuem curso de especialização do Trabalho, devendo os mesmos ser classificados na letra "N" ou referencial "30".

N.º 95

Onde convier:
Art. — Entende-se como incluídos entre os beneficiados por esta lei os servidores que se acham no exercício da função de Inspetor de Ensino Secundário.

N.º 96

Onde convier:
Os atuais professores padrão "K" dos cursos ginasial e musical do Instituto Benjamin Constant terão o seu vencimento elevado para o padrão "O" equiparando-se, dessa forma, aos professores do Colégio Pedro II e da Escola Nacional de Música, conforme disp. e o Decreto-Lei n.º 7.921, de 3 de setembro de 1945. Exposição de Motivos n.º 1.732, de 29 de agosto de 1945.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 3 de plenário, supressiva, com os seguintes pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça considerando a prejudicada pela de n.º 6; das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças, favoráveis.

A emenda dispõe sobre o mesmo assunto da primeira parte da emenda n.º 6, isto é, supressão no art. 1.º da expressão "ou defesa de tese". Se aprovada ou rejeitada a emenda n.º 3, prejudicada a primeira parte da emenda n.º 6, para a qual ainda não foi pedida preferência.

O SR. ALFREDO NEVES.

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, peço preferência para a emenda n.º 6 por julgá-la mais completa que a de n.º 3. Esta manda suprimir do art. 1.º apenas a expressão "ou defesa de tese", no passo que aquela suprime as palavras: "ou defesa de tese; o § 2.º do mesmo artigo e o final do art. 2.º; ou apenas defesa de tese."

Sr. Presidente, a emenda n.º 6 visa a retirar do projeto expressões que incluem nos favores da letra "O" funcionários que apenas haviam defendido tese, sem ter feito qualquer curso universitário.

É sabido que cursos há para cuja conclusão não se exige qualquer formalidade, nem sequer diploma ginasial e que apenas pedem aos que desejarem possuir uma certidão do curso, a defesa de tese.

Ors, se incluímos no benefício pessoas que podem ter preparo sobre diversos assuntos, mas que não possuem diploma universitário, positivamente estaremos barateando a concessão da letra "O".

Todos vemos o interesse, a luta constante, perseverante, dos portadores de títulos concedidos por escolas superiores, para obterem classificação na letra "O". Se para esses funcionários se exigiu curso universitário e longa prática de serviço, não é justo que, nesta altura, estenda o projeto os mesmos favores aqueles que fizeram o curso sem maiores requisitos, sendo como exigência apenas a defesa de tese.

Estes estudaram a matéria para unicamente receberem o certificado. Bem regra, Sr. Presidente, as teses relativas a esses casos especiais são feitas sem exame minucioso das respectivas matérias. Limitam-se a descrições, não raro precaríssimas, feitas pelos candidatos perante as mesas examinadoras. São teses quase sempre compiladas, sem conhecimento profundo dos assuntos originais.

Pretezo o Projeto concorrer tais diplomados com os possuidores de curso completo de humanidades, que além de penoso e repleto de exigências e dificuldades, dura de cinco a seis anos.

Espero, portanto, conceda o Senado preferência para a emenda n.º 8, mas ainda a approve, a fim de que a proposição não figure entre as que são frequentemente aprovadas, não

obstante os favoritismos e as injustiças.

Iremos dar letra "O" aos médicos, aos advogados e aos engenheiros. Valorizemos nosso voto concedendo aos profissionais classificação condigna aos seus méritos e à sua cultura no quadro do funcionalismo público.

Não estendamos, no entanto, idêntico favor aos que, embora excelentes cidadãos e portadores de relativa cultura, não possuem os requisitos exigidos dos candidatos aos cursos superiores.

Não comparemos o currículo de um ou dois anos com os de seis, pois é preciso levar-se em conta que os frequentadores desses últimos ainda precisarão e mais cinco ou seis anos de Academia, a fim de prepararem-se para a luta pela vida.

Espero, portanto, que o Senado conceda a preferência e aprove a emenda n.º 6. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido o requerimento do robre Senador Alfredo Neves.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 329, de 1954

Nos termos do artigo 125, letra "I", do Regulamento Interno, requiro preferência para a emenda n.º 6, sobre a de n.º 3. Sala das Sessões, em 24 de junho de 1954. — Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, estou autorizado, pelos meus companheiros da Comissão de Planos — da qual ter sido o relator do parecer apresentado sobre as emendas em votação — e também pelo eminente relator da Comissão de Serviço Público Civil, a dizer que as duas Comissões concordam, inteiramente, com o requerimento do nobre Senador Alfredo Neves.

Não há, nesta atitude, a menor contradição. Ambas as Comissões opinaram a favor das emendas 3 e 6, que, em conjunto, constituem a emenda 6. Esta última é mais completa, pois resolve o problema de uma vez.

Eis por que aquelas Comissões admitem a preferência requerida para a emenda n.º 6. (Muito bem)

Durante o discurso do Sr. Ferreira de Sousa, o Sr. Café Filho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcondes Filho.

O SR. MOZART LAGO.

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não exerço o magistério nas escolas superiores. Recelo, entretanto, votar a supressão das palavras "defesa de tese". O Projeto em apreço veio da Câmara dos Deputados minuciosamente estudado e nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º explica-se, claramente, em que consiste a defesa de tese.

Parece-me que essa defesa de tese se refere aos cursos de assistentes sociais. Conheço bem os funcionários formados nesses cursos. Reputo-os perfeitamente dignos e merecedores do aumento proposto pelo projeto.

O § 2.º do artigo 1.º diz: "A tese a que se refere este artigo, além de estar sujeita a defesa, deve versar obrigatoriamente, sobre matéria ou assunto relativo a curso superior".

A equiparação, portanto, é perfeita. Sou favorável à conservação do artigo tal como se encontra. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Val-se proceder à votação.

Os Srs. Senadores que aprovaram o Requerimento de preferência para a emenda n.º 6 sobre a emenda número 3, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Está aprovado.

Em face da deliberação do plenário, vai-se proceder à votação da emenda n.º 6.

A Mesa vai dividir a votação em três partes. A primeira é a que propõe a supressão no corpo do artigo 1.º da expressão:

"ou defesa de tese"

E' igual à emenda n.º 3.

A segunda parte pede a supressão do § 2.º do artigo 1.º.

A terceira parte propõe a supressão da expressão:

"ou apenas de defesa de tese"

no final do § 2.º do art. 2.º.

Achando-se em votação as emendas sobre o art. 1.º a Mesa submeterá à votação a parte da emenda relativa a aquele artigo; e quando se cogitar do art. 2.º será, então considerada a terceira parte da emenda

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, penso — e o digo com a devida vênia à grande autoridade de V. Ex.ª, do cargo e da pessoa — que o Senado, aprovando a preferência requerida pelo nobre Senador Alfredo Neves pôs de lado a possibilidade de divisão de votação da emenda.

Se o Plenário quisesse votá-la por partes, não teria dado a preferência. As partes dessa emenda são as emendas ns. 3 e 5. A de n.º 6 tem o mérito de unificar toda a matéria das emendas ns. 3 e 5.

Por outro lado, — ainda o meu argumento — essas partes são apenas correspondentes, decorrentes uma da outra. Não há possibilidade de autonomia. Só se deve submeter à votação em separado quando possível, logicamente, ser uma parte aprovada e outra rejeitada. Na hipótese, aprovada a primeira parte, terão que também ser aprovadas a segunda e a terceira, sob pena de contradição.

O artigo 1.º refere-se à exigência de defesa de tese; o § 2.º do artigo 1.º define o que é tese; e o final do art. 2.º fala apenas em defesa de tese. Todos se prendem à questão de padrão; todos tratam da mesma matéria. Não é possível separá-los. O valor da emenda não está em ter evitado a possibilidade de se votar por partes o mesmo assunto, que não pode ser encarado de maneira diversa.

Fessa a questão de ordem que me propo levantar, interpretando que a decisão do Senado foi no sentido de unificar as proposições. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

A intenção da Mesa, ao anunciar a votação dividida, foi exatamente a de pedir a atenção do Plenário para o fato de tratar a emenda de modificações em dois artigos quando se está procedendo à votação de artigo por artigo. Em face, porém, da questão de ordem levantada pelo nobre Senador Ferreira de Sousa, e havendo na referência de S. Ex.ª ligação entre os dois pontos, e sabendo o Plenário que ao votar a Emenda n.º 6 suprimirá as expressões "ou defesa de tese" no final do § 2.º do art. 2.º, a Mesa atende à questão de ordem, e vai submeter à votação a emenda n.º 6, para a qual foi concedida preferência sobre a de número 3.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, parece-me acertada a decisão da Mesa.

A votação da Emenda n.º 6 deve ser feita por partes; duas se referem

ao artigo 1.º; e a terceira ao artigo 2.º. Se votarmos no seu conjunto, prejudicarmos a de n.º 8, que também se refere à defesa de tese. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa, de acordo com a exposição que acabou de fazer, vai submeter a votos a emenda n.º 6, no seu conjunto.

Os Senhores Senadores que aprovaram a emenda n.º 6 queiram permanecer sentados. (Pausa)

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Val-se proceder à verificação da votação solicitada pelo nobre Senador Mozart Lago.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que votam a favor da emenda n.º 6. (Pausa)

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que votaram a favor e levantar-se os que votam contra. (Pausa)

Votaram a favor da emenda 34 Senhores Senadores; e contra 4.

E' aprovada a seguinte

EMENDA

N.º 6

Ao artigo 1.º — Suprimam-se as palavras: ou defesa de tese; o § 2.º do mesmo artigo e o final do art. 2.º; ou apenas defesa de tese.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 9. A votação será dividida em cinco partes. A primeira, diz respeito ao art. 2.º; a segunda, ao art. 4.º; a terceira, ao art. 6.º; a quarta, ao art. 14.º e a quinta, ao art. 15.º.

Motivou a divisão homem as Comissões opinando diferente e isoladamente sobre cada uma das cinco partes.

A Comissão de Constituição e Justiça foi favorável a todas as partes; a de Finanças, contrária às quatro primeiras, apresentou subemenda à quinta; a de Serviço Público Civil contrária à primeira, segunda e quinta partes favorável à terceira deixando de opinar sobre a quarta parte.

Em votação a primeira parte, ou seja; a que manda suprimir no final do art. 2.º a começar do período, a expressão "quando exigido para seu provimento".

O SR. PRISCO DOS SANTOS:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, requiro preferência para a votação da emenda n.º 16, sobre a emenda 9 — primeira parte da emenda ora em votação.

O SR. PRESIDENTE:

V. Ex.ª deverá enviar à Mesa requerimento nesse sentido. (Pausa). Sobre a mesa requerimento de preferência, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 330, de 1954

Requiro preferência para a votação da emenda n.º 16 sobre a de n.º 9 (1.ª parte).

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1954. — Prisco dos Santos.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento. (Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, solicitei preferência para a

votação da Emenda n.º 16, de autoria do nobre Senador Vivaldo Lima, porque está assim redigida:

“Os cargos e funções de que trata o artigo anterior, são transformados em cargos ou funções isolados do padrão “O” ou referência “31”, quando exigido para seu provimento diploma de curso superior de duração igual ou maior de 3 (três) anos.”

O art. 2.º do Projeto na parte final está concebido nos seguintes termos: “O diploma de curso superior de duração igual ou maior de 5 (cinco) anos e em cargos ou funções isoladas do padrão “N”, ou referência “30”, quando exigido para seu provimento diploma de curso superior de duração menor de 5 (cinco) até 3 (três) anos, ou apenas defesa de tese.”

A Emenda n.º 16 tem por objetivo nivelar as profissões liberais nos mesmos padrões e referências. Não se compreende que profissionais de nível superior fiquem divididos em duas classes para efeito de remuneração. O encarecimento de vida — justifica maior do presente projeto — tanto existe para uns, como para outros. Além disso, a importância e utilidade de uma profissão não se medem pela extensão do currículo escolar. Cada um, no setor de sua especialidade, age em prol de bem estar coletivo.

Essas as razões por que apelo para o Senado, no sentido da aprovação da Emenda n.º 16, por ter ela a faculdade de nivelar, nos mesmos padrões de vencimentos todos os profissionais liberais, desde que possuam curso superior de mais de três anos de duração.

O SR. FERREIRA DE SOUZA:

(Para encaminhar a votação) Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Finanças, sobre a Emenda n.º 16, correspondente à unanimidade dos votos dos membros presentes, é claro e respeito.

Não nos impressionar — nem pode impressionar — somente a questão do nível de vida, porque tanto é mais alto para um ocupante de cargo público universitário, como para o servente ou qualquer outro servidor. O projeto não visa a enfrentar propriamente esse aspecto; tampouco não se preocupou de tratar sempre de pessoal de curso universitário ou superior. Em princípio, não devem influir sobre a classificação ou padronização dos cargos públicos certas exigências que a lei faz para os respectivos provimentos. O que interessou à Comissão, e que é profundamente lógico em face do projeto, é que o mesmo modifica fundamentalmente o critério da remuneração do funcionário público no Brasil. Parece-me que não há, no mundo, exemplo igual.

O projeto estabelece que os vencimentos dos cargos públicos, para cujo provimento seja necessário, ao respectivo titular, o diploma de curso superior, e que tais cargos sejam remunerados de maneira especial, isto é, isolados, com dois padrões básicos de O e N.

Em geral, a padronização do cargo público, a definição da função pública atende a responsabilidade e exigências da função do respectivo ocupante. O projeto trata da questão de curso universitário; tomou-a como ponto básico para um nível de padronização de cargos, e como é lógico atendendo igualmente, nessa padronização, a natureza do homem de cada curso.

Não é possível estabelecer igualdade absoluta. Não se trata de declarar que está ou aquela profissão é inferior ou não a outra. Se o critério, daqui por diante, é a posse do título universitário, o padrão deverá corresponder também à variação dos cur-

sos necessários a esse título. Essa conclusão da Comissão de Finanças, como a da Câmara dos Deputados.

O projeto n.º declara que tal ou qual título de curso superior dá lugar a tal ou qual padrão. Partindo de um princípio básico, tomou norma um tanto — pode-se dizer — apriorística, ou mesmo sem uma razão científica qualquer, mas adotou uma base. Declara: cursos superiores de cinco anos ou mais, padrão O; cursos superiores de três a cinco anos, padrão N. Quer dizer, tomou por base o curso. Se o projeto assim procede, tem que levar em conta a situação de cada curso e as exigências dos respectivos currículos.

O Sr. Mozart Lago — Se me permite um aparte, penso que V. Ex.ª não tem razão. A emenda fala em curso superior e esses cursos de três anos de duração, aos quais V. Ex.ª se refere, são, por lei, cursos superiores.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Lamento que V. Ex.ª não tivesse acompanhando minha argumentação do início. Não digo que sejam ou não cursos superiores; não é objeto do nosso conhecimento comparar os cursos superiores ou negar-lhes esta natureza. Nossa consideração é outra, e permitam V. Ex.ª, Sr. Presidente e o Senado a repita ao meu distinto colega, Senador Mozart Lago, que não a ouviu. Declarei que o projeto toma por base o padrão dos cursos e não a responsabilidade e os deveres do cargo, nem as suas exigências em relação aos funcionários ou extranumerários, etc. Toma por base, simplesmente, a exigência legal do provimento do cargo em relação ao diploma de curso superior. Quanto a esse critério, declaro a V. Ex.ª ser de opinião contrária, mas estou dentro do sistema do projeto. Se ele estabelece o padrão do cargo por título superior, então tem que atender às variações do curso superior. Tais variações não são arbitrárias, não dependem da vontade absoluta deste ou daquele legislador; correspondem às exigências do próprio curso. Os currículos são estabelecidos de acordo com as necessidades do curso, de modo que se a questão é de curso superior, evidentemente o padrão deverá atender também às diferenças dos cursos superiores.

Esta a razão da própria Câmara dos Deputados, que a Comissão de Finanças considera lógica dentro do sistema que estabelece.

O Sr. Prisco dos Santos — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Com prazer.

O Sr. Prisco dos Santos — V. Ex.ª há de estar de acordo em que o principal objetivo do projeto diz respeito à remuneração; conceder padrão de vida condigno aos possuidores de diploma de nível superior. Se assim é, nada mais justo, razoável e humano que nivelá-los.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Penso que há conflito entre o que V. Ex.ª chama de “finalidade do projeto” e o que designo como “técnica legislativa”. Não posso dizer, meu nobre colega, que o padrão N seja inferior, incompatível com o nível de vida do Brasil, pois concluíamos estes termos em erro, visto existirem muitos funcionários nas classes J, I, H, etc. Se o padrão N é incompatível com o nível de vida, então há muita gente no Brasil que não pode mais viver, e o governo está roubando seus servidores, negando-lhes o necessário à própria vida física.

O Sr. Prisco dos Santos — Esta é a dolorosa realidade do Brasil, o regime de fome em que estamos vivendo.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Neste caso proponha V. Ex.ª que todos os funcionários passem a O, P, R, CC, o que?

O Sr. Dario Cardoso — Padrão inicial do Presidente da República ao ser eleito.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Mas estamos dentro da realidade brasileira em face do Tesouro Nacional.

O Sr. Dario Cardoso — Neste caso chegamos a um ponto em que o general deve ganhar o soldo do soldado, e vice-versa.

O Sr. Mozart Lago — Seria ideal. O SR. FERREIRA DE SOUZA — Seria ideal, estou de acordo com V. Ex.ª.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex.ª um aparte? (assentimento do orador) Dentro da técnica legislativa, V. Ex.ª poderia esclarecer-me qual o critério adotado pela Comissão de Finanças, em relação ao artigo 4.º e suas alíneas?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Não estou discutindo o artigo 4.º. Estou com a palavra para encaminhar a votação da emenda n.º 16, que tem preferência.

O Sr. Vivaldo Lima — Era a resposta que queria ouvir de V. Ex.ª O artigo 4.º fala em várias carreiras que podem padrão O. Não me consta que para elas haja exigência de currículo escolar de cinco anos ou mais. Era o que desejava saber, para poder votar a preferência com o critério previsto.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Se V. Ex.ª tivesse lido e parecer da Comissão de Finanças, publicado no Diário do Congresso de hoje talvez não houvesse suscitado a pergunta. A Comissão de Finanças aceitou subemenda do Senador Aloysio de Carvalho, suprimindo dois parágrafos do artigo 4.º, aqueles que se referem aos atuários do Ministério do Trabalho, e a todo funcionário com curso especializado.

Quanto à parte principal do artigo 4.º, propriamente dito, a Comissão de Finanças, contra o meu voto e o de alguns outros companheiros, aceitou uma emenda do Senador Apolônio Sales, que admitia para os agrônomos, os veterinários e os químicos, o padrão O, independente do currículo.

O Sr. Vivaldo Lima — Minha intenção era que V. Ex.ª esclarecesse o Plenário a respeito.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Apesar disso, sugiro a V. Ex.ª que os fundamentos, as razões da Comissão de Finanças, poderiam não ter sido as mesmas do Senador Apolônio Sales. Elas se prendem ao fato de que os cargos de agrônomo, veterinário e químico, quer queiram, quer não, são cargos de tempo integral e nenhum outro cargo exige tempo integral.

O Sr. Vivaldo Lima — É incoerência, dentro da técnica legislativa. O Sr. Prisco dos Santos — Devemos ser coerentes.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Se V. Ex.ª atender à continuação do meu discurso, verá onde está a incoerência.

C SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os tambores) Atenção. Pondero ao nobre orador que faltam apenas três minutos para término do tempo de que dispõe.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Penso ter explicado satisfatoriamente os nossos fundamentos, quanto à redação da emenda n.º 16.

Não posso convencer os nobres colegas, que previamente são de opinião contrária, quanto as razões pelas quais a Comissão de Finanças escolheu seu parecer e a lógica que o norteou.

O Sr. Vivaldo Lima — Nós reconhecemos. O SR. FERREIRA DE SOUZA — Mas uma vez permitam V. Ex.ª ao Senado; se se trata de padronização por diplomas de curso superior, padronizemos atendendo às variações dos diversos cursos dos quais resultam es-

ses diplomas. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação do requerimento de preferência da emenda 16, quanto à primeira parte da emenda n.º 9.

O SR. FERREIRA DE SOUZA:

O SR. PRESIDENTE — Estou subordem) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, V. Ex.ª vai submeter à votação somente o requerimento de preferência para a emenda 16. Concedida esta preferência, entrará em votação a própria emenda 16, mantendo a apreciação do plenário o requerimento de preferência para a emenda n.º 16. Concedida esta preferência, entrará em votação a própria emenda n.º 16.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Então, peço perdão a V. Ex.ª por ter tomado o tempo da Mesa e o do plenário, com o encaminhamento da votação da emenda n.º 16, que penso estivesse em votação.

Quanto à preferência, nada tenho a opor-lhe, mas apelo para que o Senado, ao proceder à votação da emenda n.º 16, opine pela sua rejeição.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser votado o requerimento de preferência para a emenda n.º 16. O Sr. S. nadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa) Está aprovado.

Vai se proceder à votação da emenda n.º 16, que tem parecer da Comissão da Constituição e Justiça pela constitucionalidade favorável da Comissão de Serviço Público Civil, com subemenda, com parecer contrário da Comissão de Finanças.

Vou submeter à votação a emenda, com ressalva da subemenda. Os Srs. Senadores que aprovam a emenda n.º 16, queiram conservar-se sentados. (Pausa) Está rejeitada.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Pela ordem) Sr. Presidente, requerio verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação solicitada pelo nobre Senador Vivaldo Lima.

Os Senhores Senadores que aprovam a emenda n.º 16, queiram levantar-se. (Pausa)

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram a emenda e levantar-se os que a rejeitaram. (Pausa)

Votaram a favor da emenda 20 senhores senadores e contra 18.

E' aprovada a seguinte

EMENDA APROVADA

N.º 16

Ao art. 2.º Redija-se nos seguintes termos: “Os cargos e funções, de que trata o artigo anterior, são transformados em cargos ou funções isoladas do padrão O, ou referência 31, quando exigido para seu provim n.º diploma de curso superior de duração igual ou maior de 3 (três) anos.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a subemenda à emenda n.º 16.

O SR. PRISCO DOS SANTOS:

(Para encaminhar a vota 30) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, como relator da Comissão de Serviço Público Social, tive oportunidade de apresentar parecer contrário à subemenda ora em votação, porque não conheço curso superior com duração apenas de dois anos.

Esta a razão pela qual não pude concordar com a subemenda

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a subemenda. Os Senhores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa). Está rejeitada.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador Mozart Lago.

Os Senhores que aprovam a subemenda, queiram levantar-se. (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores que aprovam e levantar-se os que a rejeitam. (Pausa).

Votaram a favor da subemenda, cinco Senhores Senadores e contra, trinta e dois.

SUBEMENDA REJEITADA

A EMENDA N.º 16

Onde se lê: "3" (três) angs diga-se: "2" (dois) de pelo menos dois anos.

A aprovação da Emenda n.º 16, prejudica a primeira parte da de número 9, e as emendas n.ºs 5, 3 e 7.

Ficam prejudicadas as seguintes 1.ª parte da EMENDA N.º 9

Art. 2.º Suprima-se o final do artigo a começar do período: "e o cargo exigido para seu provimento etc., etc."

EMENDA

N.º 3

Ao art. 1.º — Suprimam-se as expressões "ou defesa de tese".

EMENDA

N.º 5

Ao art. 1.º § 2.º: — Suprima-se este parágrafo.

EMENDA

N.º 7

Ao art. 2.º: — Suprimam-se, in fine, as seguintes expressões: "ou, apenas, defesa de tese".

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Pela Ordem) (Não foi revisto pelo orador). Sr. Presidente, parece-me que a aprovação da Emenda n.º 16 prejudicou também a de n.º 22. Este nobre Senador Apolônio Salles e que obteve parecer favorável da Comissão de Finanças — manda retirar a expressão "de carreira especializada" do art. 4.º, para incluir os agrônomos, químicos e veterinários, embora sem carreira especializada, no padrão O.

Ora, se a emenda igualou os vencimentos dos cargos, dando a todos os funcionários, e mais a alguns que aparecem, letra O, não há mais razão para a de n.º 22, que pretende a referida inclusão.

Lamento não possa ela ser aprovada, porque tenho a impressão de que a Câmara dos Deputados recusa modificar fundamentalmente seu projeto, e a revindicação do nobre Senador Apolônio Salles, no que tange aos agrônomos, químicos e veterinários, perderá a oportunidade. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa fica ciente da declaração do nobre Senador Ferreira de Souza relativamente à Emenda 16, que prejudicou a de n.º 22; todavia, por ocasião da votação desta última, anunciou o fato, para se não alterar a coordenação das emendas.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador). Sr. Presidente, estava Vossa Excelência enunciando as emendas prejudicadas pela votação da de número 16, quando o nobre Senador Ferreira de Souza pediu a palavra, de modo que não pude anotá-las.

O SR. PRESIDENTE — São as Emendas ns. 5, 3 e 7, além da de número 22, que a Mesa examinará, por ocasião de sua votação.

O SR. MOZART LAGO — Obrigada a V. Ex.ª, Sr. Presidente. Preciso mesmo por entender que a Emenda n.º 22 não está prejudicada consultada a V. Ex.ª.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude de alteração, quando da votação do art. 1.º, a Mesa deixou de submeter ao Plenário a Emenda n.º 4, que manda suprimir o termo "atuais" no referido artigo.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Pela Ordem) (Não foi revisto pelo orador). Sr. Presidente, se me não enganou, ouvi V. Ex.ª falar sobre votação da Emenda n.º 4. Creio que essa emenda já está aprovada, teve parecer favorável de todas as Comissões e não houve, a seu respeito, requerimento de destaque.

O SR. PRESIDENTE:

Devo esclarecer ao nobre Senador que a Comissão de Constituição e Justiça considerou prejudicada a Emenda n.º 4 em virtude da aprovação da de n.º 65. As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças, no entanto, foram-lhe favoráveis, pelo que a Mesa vai submeter à votação a emenda.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Pela Ordem). Sr. Presidente, permita-me ter comentários sobre a decisão da Mesa.

Anunciou V. Ex.ª, de saída, as emendas com pareceres favoráveis de todas as Comissões, as quais foram aprovadas.

Ora, se a Emenda n.º 4 recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças — incumbidas de apreciarem o mérito — e sobre ela se pronunciou a Comissão de Constituição e Justiça considerando-a prejudicada pela aprovação da de n.º 6, conclui-se que esta última Comissão emitiu, igualmente, parecer favorável à aludida Emenda n.º 4.

Sou dos que sustentam a técnica do parecer da Comissão de Finanças corroborar este meu ponto de vista que uma comissão não declara prejudicada determinada emenda; quando assim a considera é porque liga seu parecer a de outra emenda, a seu ver prejudicante.

Se, pois, a Comissão entendeu prejudicada a Emenda n.º 4 pela de número 6, e opinou nela aprovação, é evidentemente aquela também logrou pronunciamento favorável.

Estou, aliás, em que houve engano no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, porque não há incompatibilidade nem dependência entre as emendas; regulam matérias completamente diversas. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa recorda ao nobre Senador que, ontem, ao tratar de subemendas, requeirimentos de destaque, etc. declarou, ordenando o processo das votações, que consideraria discordantes os pareceres julgando prejudicadas quaisquer emendas, por isto a de número 4 não foi incluída no grupo das que receberiam pareceres favoráveis.

Vai-se proceder à votação da emenda número 4.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, fui relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, onde produzi parecer favorável à emenda em foco.

A Comissão de Justiça considerou-a prejudicada pela de n.º 6, que teve parecer favorável. E obvio que o parecer dessa Comissão não poderia deixar de ser favorável. Assim deve pronunciar-se o Senado, a vez que teve ele pareceres favoráveis de todas as Comissões.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa está ciente do fato assinalado pelo nobre Senador; porém, ontem, de terminando a regra da votação, declarou que consideraria antagônicas ou discordantes os pareceres que apresentassem como prejudicadas tais ou quais emendas.

Pelo critério adotado, não se incluíria no grupo das emendas com pareceres favoráveis a de n.º 4, cuja votação terá de processar-se agora.

Em votação a emenda. (Pausa). Queiram conservar-se sentados os Senhores que a aprovam. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

É aprovada a seguinte

EMENDA

N.º 4

O art. 1.º — Suprima-se o termo "atuais".

O SR. PRESIDENTE:

Devia ser submetida agora a votação a Emenda n.º 8, supressiva de parte do art. n.º 2, como, porém, o Plenário aprovou substitutivo integral a esse artigo fica dita emenda prejudicada.

EMENDA PREJUDICADA

N.º 8

Suprima-se, no artigo 2.º, a expressão: "até três"

contida no fim do artigo que passará in fine, a ter a seguinte redação:

..... diploma de curso superior de duração menor de 5 (cinco) anos, ou, apenas, defesa de tese".

O SR. PRESIDENTE:

Foi votação a emenda n.º 12, que manda acrescentar parágrafo único ao art. 2.º.

Foi julgada prejudicada pela de n.º 6, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pelas de n.º 3 e 5 conforme parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

Essa parte do parecer da Comissão de Serviço Público Civil não tem aplicação, de vez que a Mesa considerou prejudicadas as Emendas números 3 e 5.

O parecer da Comissão de Finanças é contrário à Emenda n.º 12.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, permita-me V. Ex.ª volte à carga — já agora com outros argumentos — sobre a questão de estar ou não prejudicada a emenda.

A Emenda n.º 12, consagra duas providências: uma, do projeto, sobre a qual se pronunciou o plenário, aprovar a Emenda n.º 6 de autoria do nobre Senador Alfredo Neves, e em virtude da qual ficam prejudicadas as Emendas n.ºs 3, 5 e 6, outra que se refere a defesa de tese. A única inovação que traz — a de admitir também a monografia, sob cujo aspecto os pareceres são concordes à Emenda.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça julgava-a incompatível por causa da questão de defesa de tese.

O parecer da Comissão de Serviço Público Civil também admitiu prejuízo em virtude das Emendas n.ºs 3 e 5 referentes à defesa de tese. O ponto relativo à monografia não foi suscetível de julgamento; apenas a Comissão de Finanças seguiu a sua técnica de considerar que nenhuma Comissão pode julgar prejudicada uma emenda. Sã a Mesa poderá fa-

zê-lo depois de o plenário decidir a respeito.

A Comissão de Constituição e Justiça assumiu como a de Serviço Público Civil não consideraram esse aspecto da monografia. A Comissão de Constituição e Justiça limitou-se a questão da constitucionalidade, e de Serviço Público Civil foi divergente e a de Finanças contrária.

O Sr. Prisco dos Santos — De inteiro acordo com V. Ex.ª.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Era o que tinha a dizer. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Em face da informação do nobre Senador Ferreira de Souza de que em relação a expressão "monografia" os pareceres são contratórios, e em face de estar prejudicada quanto à defesa de tese, a Mesa vai submeter à votação a Emenda com pareceres contrários de todas as Comissões.

Os Senhores Senadores que aprovam a Emenda n.º 12, queiram permanecer sentados. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

É rejeitada a seguinte

EMENDA

N.º 12

Onde se lê: Art. 2.º "Os cargos ou funções de que... apenas, defesa de tese", acrescente-se:

Parágrafo único. Os cargos ou funções de caráter científico ou técnico-científico para ingresso seja exigida a defesa de tese ou monografia terá vencimento ou remuneração correspondente ao maior padrão ou referência previsto no art. 2.º desta lei.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa dá conhecimento ao plenário de que retém, em seu poder, a Emenda n.º 9 nas quatro últimas partes que se referem a outros artigos para submetê-la à votação por ocasião da apreciação desses artigos.

Em votação a Emenda n.º 13.

A Mesa solicita do nobre Relator na Comissão de Serviço Público Civil informação relativa à subemenda oferecida por esse órgão técnico à Emenda n.º 13.

A subemenda manda acrescentar ao artigo 2.º um parágrafo primeiro.

A Mesa tem a impressão de que a Emenda mandava acrescentar ao artigo 2.º parágrafo único. A Comissão de Serviço Público Civil preferiu dividi-la em duas partes.

Solicito do nobre Senador Prisco dos Santos esclarecimento a respeito.

O SR. PRISCO DOS SANTOS:

(Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, são aparentemente iguais as Emendas números 13 e 14.

A de n.º 13, porém, refere-se aos artigos 2.º e 4.º, enquanto que a de n.º 14 aos artigos 2.º e 5.º.

É o que consta do aviso que recebi e de acordo com o qual relatei

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa esclarece que havendo sido feito exame no original da Emenda verificou que não se trata do artigo 4.º, mas, sim, do artigo 5.º.

Na Emenda n.º 13 há referência aos artigos 2.º e 5.º da proposição.

O SR. PRISCO DOS SANTOS:

O artigo 5.º da proposição refere-se aos quinquênios.

É o que desejam os servidores

O SR. PRESIDENTE:

O original da Emenda n.º 13 constante do projeto está assim redigido:

"Os benefícios de que tratam os artigos 2.º e 5.º desta lei são extensivos aos servidores..."

A subemenda à Emenda n.º 13 manda acrescentar ao art. 2.º o seguinte

§ 1.º Estender-se-ão os benefícios desta lei aos servidores que estão exercendo efetivamente por designação comprovada, e por mais de 2 anos, e no interesse da administração, atribuições inerentes ao diploma de curso superior que possuem, os quais terão seus títulos de nomeação ou admissão apostilados pelo órgão de pessoal".

O SR. PRISCO DOS SANTOS.

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Comissão de Serviço Público Civil ao estudar tal emenda externou seu ponto de vista da seguinte maneira: procurou corrigir a situação anômala em que se encontravam certos funcionários, na administração. É o que pretende a emenda: funcionários ou servidores que exercem funções de trabalho inerentes a diploma, e tenham mais de dois anos de serviço público, passarão a exercer cargos ou funções de denominação correspondente às atribuições que estão desempenhando.

A Comissão de Serviço Público Civil, atendendo ao solicitado na emenda, resolveu estender o benefício a certos servidores que prestam assistência a outros setores.

O SR. PRESIDENTE:

V. Ex.ª julga que a subemenda por ser mais extensa prejudica a Emenda?

O SR. PRISCO DOS SANTOS:

Perfeitamente, vem corrigir a emenda. Este o objetivo da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da subemenda à emenda n.º 13, oferecida pela Comissão de Serviço Público Civil, com parecer contrário da Comissão de Finanças. Se aprovada prejudicará a emenda n.º 13.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para dizer que me parece não há propriamente diferença de substância entre a subemenda e a emenda. Aquela tem expressão, com a devida venia da Ilustre Comissão de Serviço Público Civil, a meu ver contraditória ou de impossível aplicação, que mata o artigo todo. Declara que tem direito ao padrão aquêles que pertencem a determinada categoria — não de nível universitário — estiverem exercendo, efetivamente, funções ou cargos de nível universitário noutros serviços.

Orá, Sr. Presidente, se estão exercendo função efetivamente, estão num cargo que é seu e não em outro. Há um *contradictio in objecto*. Há uma incompatibilidade, que destrói todo o artigo. No direito administrativo a expressão "efetivo" tem sentido próprio. Se o funcionário exerce cargo ou função efetiva tem o título da função.

A subemenda e a emenda a mesma substância, são da mesma natureza. Ambas perigosíssimas, estabelecem a desorganização, o desequilíbrio financeiro fora do comum que pode até matar a contabilidade pública; ambas deixam a simples chefes de repartição o arbítrio de determinarem que qualquer funcionário lotado num Serviço passe d'este para outro, oferecendo-lhes, ainda, a possibilidade de alterarem vencimentos em quantias imprevisíveis. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a subemenda à emenda n.º 13.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, fui autor da emenda n.º 13. Visava a emenda e a subemenda, ao contrário do que parece ao eminente Senador Ferreira de Sousa, a

atender a situações em que os portadores de diplomas de curso superior, exercem, na realidade, funções inerentes a esses diplomas.

Existem, aliás, os casos desses, como médicos, engenheiros e com exercício de mais de 15 anos.

Quando se cogita, em lei dessa natureza — a que os americanos denominam "leis remedial" — a finalidade é corrigir injustiças, não é possível deixar de solucionar tais situações.

Não se cogita, portanto, de abrir precedente e perigoso. A proposição não contém liberalidade alguma.

Esperamos, portanto, que o Senado aprove a subemenda formulada pela Comissão de Serviço Público Civil. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a subemenda à emenda n.º 13.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação requerida pelo nobre Senador Attilio Vivacqua.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que votam a favor da subemenda à emenda n.º 13. (Pausa).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que votaram a favor e levantaram-se os que votam contra. (Pausa).

Manifestaram-se pela aprovação onze Srs. Senadores, e, pela rejeição, vinte.

Com o Sr. Presidente 32.

Está confirmada a rejeição da subemenda à emenda n.º 13.

SUBEMENDA REJEITADA

Ao artigo 2.º — Acrescente: "§ 1.º Estender-se-ão os benefícios desta lei aos servidores com mais de dois anos de serviço público efetivo que estão exercendo por designação comprovada, e no interesse da administração, atribuições inerentes ao diploma que possuem, os quais terão desde já os títulos de nomeação ou admissão apostilados pelo competente órgão de pessoal".

Vai-se proceder à votação da Emenda n.º 13, que tem parecer, pela Constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça, contrário da Comissão de Finanças e que tinha parecer favorável da Comissão de Serviço Público Civil, com subemenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O SR. DARIO CARDOSO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação solicitada pelo nobre Senador Dario Cardoso.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a Emenda número 13.

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que a aprovaram e levantaram-se os que a rejeitam.

(Pausa).

Manifestaram-se pela aprovação da emenda 13 Senhores Senadores, e pela rejeição 18.

EMENDA REJEITADA

N.º 13
Art. 2.º Acrescente-se o seguinte: Parágrafo único. Os benefícios de que tratam os artigos 2.º e 4.º desta lei são extensivos aos servidores que, no interesse da administração, devidamente comprovado, venham exer-

cer funções de trabalho inerentes ao diploma que possuem e tenham mais de dois anos de serviço público. Esses servidores passarão a exercer cargos ou funções de denominação correspondente às atribuições que estejam desempenhando.

O SR. PRESIDENTE:

A emenda n.º 14, que deveria ser votada agora e que tem a mesma redação da de n.º 13, fica prejudicada.

EMENDA PREJUDICADA

N.º 14

Acrescente ao art. 2.º

Parágrafo único. Os benefícios de que tratam os artigos 2.º e 5.º desta lei são extensivos aos servidores que, no interesse da administração, devidamente comprovado, venham exercendo funções de trabalho inerentes ao diploma de curso superior que possuem e tenham mais de dois anos de serviço público. Esses servidores passarão a exercer cargos ou funções de denominação correspondente às atribuições que estejam desempenhando.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da Emenda n.º 10, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças, contrários.

O texto é mais sintético e parece-me que está prejudicado pelo Emenda n.º 13.

Em votação a Emenda n.º 10.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados.

É rejeitada a seguinte:

EMENDA

N.º 10

Acrescente-se ao artigo 2.º o seguinte:

"Parágrafo único: — ficam incluídos nesta Lei os servidores que exercam funções de trabalho inerentes ao diploma que possuem e tenham mais de dois anos de serviço público.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da emenda n.º 110, com pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças, considerada prejudicada pela Comissão de Constituição e Justiça, em virtude da emenda n.º 9.

Os Senhores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

É rejeitada a seguinte:

EMENDA

N.º 110

Acrescente ao art. 2.º o seguinte: "Parágrafo único. Ficam incluídos nesta lei os servidores que exercam funções de trabalho inerente ao diploma que possuem, ou título que o substitua, e que tenham mais de dois anos de serviço público".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 17, de plenário, aditiva ao art. 2.º que tem pareceres da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade: da de Serviço Público Civil, contrário e da de Finanças, favorável.

O SR. ALFREDO NEVES:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a emenda n.º 17 acrescenta um parágrafo ao art. 2.º, que dispõe o seguinte:

"O disposto neste artigo não se aplica aos cargos ou funções com situação regulada por lei especial, cujos vencimentos correspondentes sejam iguais ou superiores aos consignados nesta lei".

Da leitura rápida que fiz verifico que se mantém a expressão "ou defesa de tese". Entretanto, neste mo-

mento, vejo que apenas se trata de enunciado da emenda, que, realmente, acrescenta um parágrafo único com o disposto no artigo. Não se aplica, como julgou a comissão, ou funções.

Pedi a palavra para encaminhar a votação, no pressuposto de que se mantinha a expressão "ou defesa de tese". Verifiquei, entretanto, que a aludida expressão já está incluída no art. 2.º. Estou, pois, de acordo com o parecer da Comissão de Finanças. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da Emenda n.º 17, com pareceres favoráveis da Comissão de Finanças e contrário da de Serviço Público Civil. Se aprovada, ficará, prejudicada a de n.º 18.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovada a seguinte:

EMENDA

N.º 17

Ao Projeto de Lei n.º 366-53, "que altera os atuais cargos e funções de serviço público civil federal, para cujo provimento é exigido diploma de curso superior, ou defesa de tese, e dá outras providências", acrescente-se ao seu artigo 2.º o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos cargos ou funções com situação regulada por lei especial, cujos vencimentos correspondentes sejam iguais ou superiores aos consignados nesta lei".

Fica prejudicada a seguinte:

EMENDA

N.º 18

Ao Projeto de Lei n.º 366-53, "que altera os atuais cargos e funções do serviço público civil federal, para cujo provimento é exigido diploma de curso superior, ou defesa de tese, e dá outras providências", acrescente-se ao seu art. 2.º o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos cargos ou funções com situação regulada por lei especial, cujos vencimentos correspondentes sejam iguais ou superiores aos consignados nesta lei".

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, prejudicada a Emenda n.º 18, propriamente não. A redação é a mesma; deve ser considerada aprovada, por extensão.

O SR. PRESIDENTE: Não podendo ser votadas duas proposições de igual redação, aprovada uma, a outra é considerada prejudicada embora V. Ex.ª tenha razão em dizer que não deveria ser considerada prejudicada.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 14, aditiva, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e das de Serviço Público Civil e de Finanças, contrários.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É rejeitada a seguinte:

EMENDA

N.º 11

Acrescente-se um parágrafo ao Artigo 2.º com o seguinte texto:

§ 1.º Esta lei só se aplica aos servidores públicos civis que possuírem diploma de curso superior e enquanto exercem cargos ou funções eminentemente técnicas, para os quais se tenha exigido habilitação profissional, e título universitário específico, não podendo dela se beneficiarem os que

desempenham cargos ou funções de caráter geral não especializados.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da Emenda n.º 204 ao art. 3.º, substitutiva, com pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, e favorável da do Serviço Público Civil.

O SR. FERREIRA DE SOUSA.

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o artigo 3.º do projeto diz que os cargos e funções de que trata esta lei, a partir de sua vigência, serão providos mediante concurso de provas e títulos. Quer dizer, pela proposição da Câmara dos Deputados, as atividades dependerão, a partir da vigência da lei, de concurso simultâneo de provas e de títulos.

A Emenda n.º 20 estabelece coisa diversa: e, ao ver da Comissão de Finanças, profundamente inconveniente. Dal preferir à redação do projeto, ou se a, está ela de pleno acordo com a Câmara dos Deputados.

A Emenda diz: "Os cargos e funções de que trata esta lei, a partir de sua vigência, serão providos mediante concurso de provas e títulos, ou de provas e títulos simultaneamente."

Vale dizer: enquanto a Câmara dos Deputados propõe seja uma só espécie de concurso "de provas e títulos", a emenda propõe seja de provas somente, de títulos somente, ou de provas e títulos simultaneamente.

A solução proposta pela outra Casa do Parlamento é muito mais sã, muito mais perfeita e muito melhor ao objetivo do Projeto.

A emenda tem ainda — e para o caso peço a atenção dos meus pares — grande inconveniente.

No Projeto da Câmara dos Deputados diz-se: provas e títulos. Não há escolha. O concurso é simultâneo de provas e títulos.

A Emenda diz: provas — virgula — títulos, ou provas e títulos simultaneamente.

Pergunta-se: quem fixa qual o concurso é de provas, de títulos, ou de provas e títulos simultaneamente? A proposição não diz. A dúvida surgirá. Quem dará então a solução? O Poder Executivo. Vale dizer, o provimento do cargo ficará ao arbítrio do Poder Executivo. Se as autoridades executivas tiverem alguma a quem queiram proteger numa concurso de títulos, burlarão um ato mandando fazer o concurso de títulos. Se houver conveniência em afastar alguém, com muitos títulos, determinará o concurso de provas. Vale dizer, tem o Executivo liberdade ampla de ação, numa matéria importante, qual seja o provimento de cargos de tais responsabilidades.

O Projeto da Câmara dos Deputados satisfaz perfeitamente as exigências da moralidade administrativa e conveniências do serviço público. Essas as razões pelas quais a Comissão de Finanças opina contra a aprovação da Emenda n.º 20. (Muito bem.)

Durante o discurso do senhor Ferreira de Sousa, o Sr. Morcondes Filho deixa a cabeça da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

O SR. PRISCO DOS SANTOS:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, o parecer da Comissão de Serviço Público Civil foi favorável à Emenda n.º 20. Acreditando-a, nada mais faz agude órgão técnico que restabelecer o que reza, sobre o assunto, o Estatuto do Funcionário Público Civil da União. Não há, portanto, inovação

O nobre Senador Ferreira de Souza, ao ler a Emenda, declarou existir, após a palavra "provas", uma vírgula. Não existe tal.

O Sr. Ferreira de Souza — A Emenda diz: "...serão providos mediante concurso de provas — virgula — de títulos..."

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Ou de provas e títulos simultaneamente.

O Sr. Ferreira de Souza — Vossa Excelência sabe muito bem o que é concurso. Se disser que o concurso é de provas — virgula — de títulos, não se sabe qual deva ser na ocasião em que for realizado.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — A emenda reproduz — repetiu — o que reza, sobre o assunto, o Estatuto do Funcionário Público Civil da União.

O Sr. Ferreira de Souza — A Emenda diz concurso de provas, de títulos ou de provas e títulos simultaneamente.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Como argumento o relator na Comissão de Serviço Público Civil, os concursos não devem ser iguais para investiduras diferentes, mas de conformidade com a natureza do cargo a preencher.

Essa a razão do parecer favorável à Emenda n.º 20, da Comissão de Serviço Público Civil. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 20, de Finanças, com pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e favorável da Comissão de Serviço Público Civil.

Os senhores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 20

Art. 3.º Os cargos e funções de que trata esta lei, a partir de sua vigência, serão providos mediante concurso de provas, de títulos ou de provas e títulos simultaneamente.

O SR. PRESIDENTE:

Há duas emendas aditivas ao art. 3.º do Projeto, visando a atender à situação dos servidores não efetivos, mediante concurso de títulos. A de n.º 21, cuida dos atuais interinos com mais de três anos de exercício; e a de n.º 93, mais ampla, refere-se aos ocupantes de cargos não efetivos sem estipular o tempo de exercício. Portanto, na de n.º 93, se contém a de n.º 21.

A aprovação de uma prejudica a outra. A Emenda n.º 93 foram oferecidas duas subemendas, tornando os efeitos da emenda aplicáveis apenas aos técnicos de laboratório com mais de três anos de exercício, exigindo-lhes concurso de títulos na própria repartição. A Emenda n.º 21 também foram oferecidas duas subemendas, assegurando efetivação aos interinos com mais de dois anos interinatos de exercício, mediante concurso de títulos.

Deste modo, as subemendas à Emenda n.º 21 acarretam benefícios mais amplos, pois se aplicam de maneira indiscriminada a todos os interinos com mais de dois anos de exercício ininterrupto, e não apenas aos técnicos de laboratório.

A Emenda n.º 21 deve, pois, ter precedência sobre a de n.º 93. Se aprovada, esta ou sua subemenda, ficam prejudicadas a emenda n.º 93 e subemenda.

O SR. FERREIRA DE SOUSA.

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, não quero contrariar a argumentação desenvolvida por V. Ex.ª quanto à coincidência entre as Emendas 21 e 93,

admitindo que fique prejudicada a última com a aprovação da primeira. Pediria, entretanto, a V. Ex.ª considerasse uma outra situação.

De fato, Sr. Presidente, a Emenda n.º 21 manda efetivar os funcionários interinos com mais de três anos de serviço, mediante prestação de concurso de títulos, enquanto a de número 93 estabelece que os atuais ocupantes de cargos ou funções, para cujo provimento é exigido diploma de curso superior, não efetivados, terão seus direitos assegurados mediante concurso de títulos.

Realmente, há coincidência nas emendas, mas pediria a atenção de V. Ex.ª para sujeitar o assunto a duas votações, pela incoincidência da subemenda à subemenda à Emenda n.º 21, da Comissão de Finanças em relação à qual eu e alguns companheiros fomos votos vencidos, segundo se vê d' próprio parecer, manda efetivar todos os interinos com mais de dois anos de exercício no cargo, desde que possuam diploma de curso superior.

Mas a Emenda n.º 93 especializou. Em lugar de aludir à generalidade dos funcionários, especializou os técnicos de laboratório, exigindo além do concurso, o diploma de curso superior.

Exigindo concurso de provas, deu-se apenas uma vantagem que, a meu ver, devia ser concedida em legislação comum: a de fazerem concorrer suas repartições. Assim, o concurso de técnicos será nos laboratórios, e todos os mais nas respectivas repartições. Não mais devem ser feitos no DASP, como normalmente O DASP, quando marca concurso para físico, químico ou outra qualquer especialização desse jatois fá-lo em geral, e o concorrente precisa fazer prova de todas as especializações de química.

Ora, se tivermos um cargo de químico para o Instituto de Óleos, por exemplo, evidentemente nem sempre se precisará de alguém que faça concurso de todas as químicas, mas de especialização na química de óleos, naturalmente com conhecimentos gerais da disciplina.

Esta a razão pela qual a Subemenda à Emenda n.º 93 manda que esses concursos se façam nas repartições para garantir a especialidade do concurso e atender, ao mesmo tempo, à situação de funcionários, muitos dos quais com dez a quinze anos de interinidade, alguns até com viagens bolsas de estudos do governo dos Estados Unidos, a fim de se especializarem em química e que, hoje, talvez não se encontrem em condições de concorrer a concurso de química geral no DASP, mas que se fizerem concurso de técnicos nos Departamentos a que servem, estarão muito mais aptos do que qualquer outro concorrente.

O Sr. Athílio Vitacques — Ainda ontem estive no Laboratório do Departamento de Produção Mineral e vi que, realmente, nele trabalham técnicos da mais alta especialização com curso na América do Norte, exercendo a função há quinze anos. Realmente, exercem mistérios os mais delirados, e seria justo que se os aproveitassem.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Desta maneira, Sr. Presidente, a Emenda n.º 21 atinge a todos. Foi voto vencido na Comissão, mas a Emenda n.º 93, pelo menos restaura o que me parece bom a ordem administrativa no que tange a essa especialidade.

O oficial administrativo estará bem colocado num serviço burocrático, mas numa função técnica, para a qual haja concurso, não se pode organizar concurso isolado. Isto como, se é assim exigido, terá de ser geral. Porém, o oficial administrativo candidato ao posto técnico, deverá apresentar títulos, dar provas de sua capacidade.

E' o que contém a Emenda n.º 93. Pediria, então Sr. Presidente, que as duas emendas fossem votadas separadamente, sem que uma prejudi-

que a outra, parquanto a de n.º 21 refere-se aos cargos em geral e a outra, a de n.º 93, à especialidade aos técnicos de laboratório.

O Sr. Hamilton Nogueira — A Emenda n.º 93 é preferível à outra.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Mas só se refere aos técnicos de laboratório.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.ª pede preferência para a votação da Emenda n.º 93?

O SR. FERREIRA DE SOUSA — (Pela ordem) — Não Sr. Presidente, pediria apenas que as duas emendas fossem votadas em separado, de maneira que a Emenda n.º 21, se aprovada, não prejudique à de n.º 93.

Fui contrário à de n.º 21, na Comissão de Finanças, porque generaliza, mas a de n.º 93 está mais perfeita e atende melhor à natureza do serviço além de se enquadrar na Constituição.

Pediria, assim, que as duas emendas fossem votadas, sem que uma aprovada prejudicasse a outra.

O SR. PRESIDENTE — Atendendo à solicitação de V. Ex.ª vou submetter a votos a primeira Emenda n.º 21, assim redigida:

"Acrescente-se ao artigo 3.º o seguinte parágrafo:

Os atuais funcionários interinos que ocupam, há mais de 2 anos cargos a que se refere o art. 1.º da presente lei, serão efetivados mediante a prestação de concurso de títulos."

Vai-se proceder à votação da subemenda da Comissão de Finanças.

Os Senhores Estradores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Para declaração de voto) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª faça constar da Ata que, ainda coerente com a minha atitude anterior votei contra a subemenda à Emenda n.º 21.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Para declaração de voto) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª faça constar da Ata que o único voto contrário à subemenda, na Comissão de Finanças, foi o do nobre Senador Ferreira de Sousa.

O SR. PRESIDENTE:

As declarações de V. Excm.ª constarão da Ata.

Vai ser submetida a votos a subemenda da Comissão de Serviço Público Civil, que é aditiva e modificativa e está redigida nos seguintes termos:

"Acrescente-se, depois da palavra "ocupam", a palavra "ininterruptamente" e reduza-se para dois anos o prazo de três anos"

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Fica prejudicada a Emenda n.º 21.

EMENDA PREJUDICADA N.º 21

Ao Projeto de Lei da Câmara número 388 de 1954.

Acrescente-se ao art. 3.º o seguinte

Parágrafo único: "Os atuais funcionários interinos que ocupam, há mais de 3 anos, cargos e funções a que se refere a presente lei, serão efetivados mediante a prestação de concurso d' títulos."

O SR. PRESIDENTE:

Em votação emenda n.º 93 da Comissão de Constituição e Justiça, com duas subemendas.

A primeira, da Comissão de Justiça, diz:

Transforme-se o texto da emenda em parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os cargos ou funções de técnicos de laboratório, especializados, para os quais se exigirem diplomas de curso superior tiveram providos mas de curso superior e que estiverem providos pelos mesmos ocupantes há mais de cinco anos em caráter interino, serão preenchidos por concurso de prova ou de títulos realizados na sua própria repartição.

Vai-se proceder à votação. Os Senhores Senadores que aprovam a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça, com ressalva da Finanças, queiram permanecer sentados. (Pausa). Está aprovada.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação solicitada pelo nobre Senador Mozart Lago.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, reitro meu requerimento de verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da subemenda da Comissão de Finanças, assim redigida:

"Onde se diz '5 anos', diga-se '3 anos'.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Em virtude da apuração das subemendas, fica prejudicada a emenda.

EMENDA PREJUDICADA N.º 93

"e os atuais ocupantes de cargos ou funções, para cujo provimento é exigido diploma de curso superior, não efetivos, terão seus direitos assegurados mediante concurso de títulos".

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da Emenda n.º 24 do plenário. Antes, porém, deixo um esclarecimento do nobre relator da Comissão de Serviço Público Civil, sobre as Emendas números 24 e 25.

O SR. PRISCO DOS SANTOS:

Sr. Presidente, a Comissão de Serviço Público Civil apresentou subemenda à Emenda, estendendo aos biólogos e pesquisadores do Instituto Osvaldo Cruz, portadores de diploma de curso superior, os benefícios dessa lei.

A Comissão de Serviço Público Civil, porém em subemendas n.ºs 24 e 25, ressalta que os profissionais nela referidos, excetuados os estatísticos e os técnicos de educação, já estão atendidos pela Emenda n.º 16.

Diz não o parecer: "No tocante aos Estatísticos e Técnicos de Educação, trata-se de cargos para os quais não é exigido o diploma de curso superior, objetivo fundamental da proposição".

Justifica-se a subemenda pelo fato de, já estando os beneficiários do artigo 4.º abrangidos pela emenda n.º 16, perde aquela sua razão de ser.

Como, porém, no corpo do Projeto na alínea c do citado artigo, se faz alusão aos Biólogos e Pesquisadores do Instituto Osvaldo Cruz, portadores de diploma de curso superior, a Comissão de Serviço Público Civil ofereceu subemenda substituindo a redação do art. 4.º com o seguinte teor: "Estendem-se aos Biólogos e Pesquisadores do Instituto Osvaldo Cruz, portadores de diploma de curso superior, os benefícios desta lei".

Esta a razão do proceder da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. PRESIDENTE: — Se for aprovada a subemenda da Comissão de Serviço Público Civil, ficarão prejudicadas as Emendas n.ºs 24 e 25?

O SR. PRISCO DOS SANTOS: — No entender da Comissão de Serviço Público Civil, já estão prejudicadas. Exam as considerações que desejava fazer. (Muito bem).

O SR. FERREIRA DE SOUZA:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desejo, saber mais uma consulta a V. Ex.ª

Interpreta a Mesa a aprovação da subemenda da Comissão de Serviço Público Civil como substitutiva das Emendas n.ºs 24 e 25? Desaparecerão essas Emendas, com toda sua matéria, se aprovada aquela subemenda?

O SR. PRESIDENTE: — Perfeitamente.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: — De início, a Comissão de Finanças não tinha entendido assim o assunto. Não temos, porém qualquer dúvida, neste momento, em aceitar a solução proposta pela egrégia Comissão de Serviço Público Civil, porque, embora por meios diversos, chegam ambas ao mesmo resultado.

O Parágrafo único, alínea c, do artigo 4.º manda incluir entre os titulares de cargos, com direito ao padrão único, os Biólogos e Pesquisadores do Instituto de Mangueiras.

Existe Emenda — se não me engano de autoria do nobre Senador Aloysio de Carvalho e de cujo número não me recordo — mandando suprimir todas as alíneas do Parágrafo único do art. 4.º, pondo, assim, de lado, os Biólogos e Técnicos do Instituto Osvaldo Cruz.

Parece-me que o objetivo da egrégia Comissão de Serviço Público Civil é atender à situação desses erinentes profissionais, em artigo ou proposição à parte.

Estou de inteiro acordo, e comigo está a Comissão de Finanças, que aceita a Emenda do nobre Senador Aloysio de Carvalho, com relação às alíneas a e b do Parágrafo único do art. 4.º, restando-a; porém, no que tange à alínea c, não admite a exclusão dos Pesquisadores e Biólogos do Instituto Osvaldo Cruz.

Devo confessar ao Senado que, como Relator, de princípio tive dúvida quanto ao caso; cheguei, mesmo, a titular, a ter e inversar em torno do assunto. A Emenda falava em Biólogos e Pesquisadores do Instituto Osvaldo Cruz, portadores de diploma de curso superior e sempre sustentel na Comissão de Finanças que o presente Projeto, mas pela sua natureza ficaria menos mais se nos, pelo menos limitásemos o seu campo, atribuindo os vantagens nele determinados, não aos funcionários, aos ocupantes de cargos mas a esses próprios cargos, por exigirem título ou diploma de curso superior, que deveriam ser padronizados em M, N ou O — atualmente só em O, após a aprovação da Emenda número 16.

Essas as razões por que tive dúvidas. A Comissão, porém, acompanhando meu ponto de vista, uma vez que Biólogos e Pesquisadores de Mangueiras, são cargos que não exigem, por força de lei, diploma universitário. No entanto, os Biólogos e Pesquisadores de Mangueiras, a meu ver, têm mais do que o curso universitário, mais do que diploma de curso superior, porque sua atividade é alta ciência muito acima dos cursos superiores normais.

Nestas condições, qualquer que seja o seu curso superior, já lhe estão adma no terreno científico.

Por outro lado, pude compreender, depois, por explicações que me foram dadas, que Osvaldo Cruz, ao fundar aquele Instituto, teve necessidade de atrair pessoas de diversos títulos universitários ou mesmo sem eles para fazer os grandes especialistas, os

grandes pesquisadores e biólogos do Brasil.

Depois, pela própria composição de Mangueiras, não é possível exigir determinado curso universitário, porque há pesquisadores que devem ser agrônomos, outros médicos e ainda outros engenheiros, conforme a natureza das pesquisas ou estudos especializados a que se dedicam.

Esta a razão por que a Comissão de Finanças opinou se destacasse na emenda do Senador Aloysio de Carvalho a alínea referente aos pesquisadores e biólogos do Instituto Osvaldo Cruz para manter tal como está o Projeto.

Vejo, porém, que a subemenda da egrégia Comissão de Serviço Público Civil atende a essa finalidade, dando redação diversa.

Pôra-me a dar, fazer redação com tempo, e em lugar de dizer que ficavam equiparados aqueles do mesmo padrão", diria: "é considerado diplomado por curso superior todo pesquisador ou biólogo do Serviço de Pesquisas do Instituto Osvaldo Cruz". Eles são mais do que diplomados por curso superior.

Aceiro, entretanto, a redação dada pela Comissão de Serviço Público Civil, como aceitava a da Câmara dos Deputados.

Como a emenda é — conforme bem interpretou V. Ex.ª — substitutiva das de números 24 e 25, sua aprovação prejudica estas; embora contrário à aprovação das emendas números 24 e 25, penso que vêm também de acordo com a Comissão de Finanças que sobre as mesmas havia opinado contrariamente, por considerar perigosas as inovações por elas oferecidas à matéria do art. 4.º, querendo integralmente o sistema do Projeto.

Estas as razões pelas quais a Comissão de Finanças — que não examinou diretamente a subemenda da Comissão de Serviço Público Civil — concorda em que seja aprovada, declarando, em tempo, que a sua aprovação prejudica a parte da emenda do Senador Aloysio de Carvalho, mandando eliminar a alínea e do parágrafo único do art. 4.º do Projeto e as emendas números 24 e 25.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da subemenda da Comissão de Serviço Público Civil, com parecer favorável da Comissão de Finanças.

Queiram permanecer sentados os Senhores que a aprovam. (Pausa).

E' aprovada a seguinte

SUBEMENDA

Substitua-se a redação do artigo 4.º da seguinte:

"Art. 4.º Estendem-se aos Biólogos e Pesquisadores do Instituto Osvaldo Cruz, portadores de diploma de cursos superiores, os benefícios desta lei".

N.º 24

Emenda ao Projeto n.º 366-53.

Redigir, da seguinte maneira, o artigo 4.º do projeto:

"Os agrônomos, veterinários, químicos de carreiras especializadas e estatísticos do serviço público federal terão vencimentos correspondente ao maior padrão previsto no artigo 2.º desta lei".

N.º 25

Redija-se da seguinte forma o artigo 4.º do Projeto de Lei n.º 1.062-F, de 1950:

"Os agrônomos, veterinários, químicos e técnicos de educação de carreiras especializadas do serviço público civil federal terão vencimento correspondente ao maior padrão previsto no artigo 2.º desta lei".

O SR. PRESIDENTE:

Esgotado o tempo regimental da sessão, vou encerrá-la, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEN DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 366 de 1953, que altera os atuais cargos e funções do serviço público civil federal, para cujo provimento é exigido diploma de curso superior, ou defesa de tese, e dá outras providências em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 366, do Sr. Hamilton Nogueira e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 21-6-54); tendo Pareceres: I — Sobre o projeto; da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 1.579, de 1953, favorável; da Comissão de Saúde (proferido oralmente na sessão extra ordinária de 11-12-53), declarando escapar a matéria à competência do Conselho de Finanças (proferido oralmente) na sessão extraordinária de 12-12-53), favorável, com as emendas que oferece (n.ºs 1-C e 2-C); II — Sobre as emendas a serem lidos em Plenário: da Comissão de Constituição e Justiça; da Comissão de Serviço Público Civil; da Comissão de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 6, de 1952, que dispõe sobre a carreira de Oficial Legislativo do Quadro de Secretaria do Senado Federal em regime de urgência, nos termos do artigo 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 291, de 1954, do Sr. Senador Ivo de Aquino e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 15-6-54); tendo Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça (proferido oralmente na sessão de 18-6-54), pela constitucionalidade do projeto; da Comissão Diretora, sob n.º 458, de 1954, pela rejeição; da Comissão de Finanças proferido e recentemente na sessão de 21-6-54), afirmando substitutivo; e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1953, que estende aos subtenentes e sargentos que participaram da campanha da Itália, habilitados com o Curso de Comandante de Pelotão, Reção cu equivalente, os benefícios da Lei n.º 1.782, de 24 de Dezembro de 1952, assegura promoção, ao serem apresentados, aos funcionários públicos civis da União e de entidades autárquicas que prestaram serviço militar nas Forças Armadas, durante a última guerra, e dá outras providências em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 308, de 1954, aprovado na sessão de 22-6-54); tendo Pareceres: I — Sobre o projeto; da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 85, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 86, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças (proferido oralmente na sessão de 18-5-54), contrário; II — Sobre as emendas de Plenário: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Segurança Nacional, contrário; e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças sobre as emendas.

Votação do Requerimento n.º 315, de 1954, do Sr. Mozart Lago e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 1-3-54, que cria a aposentadoria ordinária dos segurados, dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob n.º 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 228, de 1950, que autoriza a cobrança, sem multa, da dívida fiscal em atraso e dá outras providências. *Pareceres*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 178, de 1953, oferecendo substitutivo; da Comissão de Finanças, sob n.º 407, de 1954, pelo destaque da 1.ª parte do substitutivo, para constituir projeto separado, e pela rejeição da proposta principal.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 288, de 1953, que cria no Exército, o Quadro de Auxiliares de Administração (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra "a", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento de n.º 180, de 1954, do Sr. Senador Djair Brindley, aprovado na sessão de 30-4-54), tendo pareceres (ainda não publicados): da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do projeto e rejeição da emenda n.º 1, da Comissão de Segurança Nacional pela aprovação do projeto, com modificações complementares das emendas que oferece, sob ns. 2 a 10 e pela

rejeição da de n.º 1; e dependendo do pronunciamento da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 376, de 1953, que dispõe sobre a cooperação financeira da União em favor do ensino de grau médio (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 22-6-54, a requerimento do Sr. Senador Ivo d'Aquino); tendo *Pareceres* da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 473, de 1953, oferecendo substitutivo; da Comissão de Finanças, sob n.º 474, de 1954, favorável ao substitutivo.

Discussão única do projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1954, que revoga o art. 4.º da Lei n.º 1.937, de 10 de Agosto de 1935 (que reajustou os vencimentos de cabos e soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal), no tocante à substituição de vagas no quadro de músicos da Polícia Militar do Distrito Federal. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 419, de 1954; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 459, de 1954.

Discussão única do Requerimento n.º 320, de 1954, do Sr. Valdemar Pedrosa e outros Srs. Senadores, solicitando inserção nos Anais do Senado da Conferência proferida em 24-6-54 pelo Sr. Café Filho na Escola Superior de Guerra.

Discussão única do Requerimento n.º 321, de 1954, do Sr. Senador Alfredo Simch, solicitando a inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 90, letra "a", do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 365, de 1954, que dispõe sobre seguros de Renda Imobiliária.

Encerra-se a Sessão às 18 horas e 30 minutos.

REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

Parte final do Parecer n.º 479, da Comissão de Finanças, publicada à pag. 1.467, 4.ª e 5.ª colunas, no D. C. N. de 24 de junho de 1954.

VII — *Subemenda à Emenda n.º 90* Substitua-se pelo seguinte:

Acréscimo-se:

Art. — Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º, os cargos de professor catedrático do magistério superior e do Colégio Pedro II terão os vencimentos mensais assim escalonados: — quatorze mil cruzeiros (Cr\$ 14.000,00) para os estabelecimentos do Distrito Federal, São Paulo, Recife e Salvador; treze mil cruzeiros (Cr\$ 13.000,00) para os estabelecimentos de Belo Horizonte, Porto Alegre, Belém e Fortaleza e doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) para os demais estabelecimentos.

VIII — *Subemenda à subemenda da*

Comissão de Constituição e Justiça à Emenda número 93.

Sala Joaquim Murtinho, em 18 de junho de 1954. — Ivo D'Aquino — *Ferreira de Souza*, Relator, vencido em parte. — Joaquim Pires, com restrições. — Costa Paranhos. — Durval Cruz, com restrições; Antônio Bayma, com restrições. — Carlos Lindemberg, com restrições quanto à emenda 79. — Euclides Vieira.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 104

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 26 DE JUNHO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do artigo 66, inciso I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º É aprovado o Acórdão sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e a Bolívia, concluído em La Paz, a 2 de junho de 1951.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 18 de junho de 1954.

N.º 16, de 1954

João Café Filho

Presidente do Senado Federal

ACORDO SOBRE TRANSPORTES AÉREOS REGULARES ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A REPÚBLICA DA BOLÍVIA

Os Governos da República da Bolívia e dos Estados Unidos do Brasil, considerando:

que é conveniente organizar, por forma segura e ordenada, os serviços aéreos internacionais regulares, sem prejuízo dos interesses nacionais e regionais;

que é desejo de ambos incrementar e facilitar o intercâmbio comercial entre os dois países, estabelecendo para esse fim serviços de transportes aéreos regulares;

que é igualmente sua aspiração chegar a um convênio multilateral, que venha a reger os serviços de transportes aéreos internacionais de todas as nações;

que, enquanto não for celebrado esse convênio multilateral, de quem ambos sejam partes, torna-se necessária a conclusão de um Acórdão destinado a assegurar transportes aéreos regulares entre os dois países, nos termos da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluído em Chicago, aos 7 de dezembro de 1944;

nomearam para esse efeito, seus Plenipotenciários, da seguinte maneira:

Sua Excelência o Presidente da Junta Militar do Governo da República da Bolívia, ao Tenl. Tomás Antonio Suárez, seu Ministro de Estado no Despacho das Relações Exteriores;

Sua Excelência o Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, o senhor Paulo Demóro, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil na Bolívia.

Os quais, depois de apresentar seus plenos poderes, convieram nas disposições seguintes:

O Presidente do Senado Federal, nos termos dos arts. 70, § 3.º, da Constituição Federal e 45 do Regulamento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 15 de julho do ano em curso, às 14,30 horas, no Palácio Tiradentes, conhecerem do veto presidencial, em parte, ao Projeto de Lei (n.º 3.969, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 75, de 1954, no Senado), que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa à Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Senado Federal, em 25 de junho de 1954.

João Café Filho

ARTIGO I

As Partes Contratantes concedem-se reciprocamente os direitos especificados no presente Acórdão e seu Anexo, a fim de que se estabeleçam os serviços aéreos internacionais regulares, neles descritos e doravante referidos como "serviços convenencionados".

ARTIGO II

1 — qualquer dos "serviços convenencionados" poderá ser iniciado imediatamente ou em data posterior, a critério da Parte Contratante à qual os direitos são concedidos, mas não antes que:

a) a Parte Contratante à qual os mesmos tenham sido concedidos haja designado uma empresa ou empresas aéreas de sua nacionalidade para a rota ou rotas especificadas;

b) a Parte Contratante que concede os direitos tenha dado a necessária licença de funcionamento à empresa ou empresas aéreas em questão, o que fará sem demora, observadas as disposições do parágrafo 2 deste artigo e as do artigo VI.

2 — As empresas aéreas designadas poderão ser chamadas a provar, perante as autoridades aeronáuticas da Parte Contratante que concede os direitos, que se encontra em condições de satisfazer os requisitos prescritos pelas leis e regulamentos, normalmente aplicados por essas autoridades ao funcionamento de empresas aéreas comerciais.

ARTIGO III

Com o fim de evitar práticas discriminatórias e de assegurar a igualdade de tratamento, as Partes Contratantes concordam no seguinte:

1 — As taxas que uma das Partes Contratantes imponha ou permita que sejam impostas a empresa ou empresas aéreas designadas pela outra Parte Contratante, para o uso de aeroportos e outras facilidades, não serão superiores às pagas pelo uso de tais aeroportos e facilidades por aeronaves de sua bandeira ou de ter-

ceiros Estados empregadas em serviços internacionais semelhantes.

2 — Os combustíveis, óleos lubrificantes e sobressalentes, lubrificantes e sobressalentes introduzidos no território de uma Parte Contratante ou postos a bordo de aeronaves da outra Parte Contratante nesse território, quer diretamente por uma empresa aérea por esta designada, quer por conta de tal empresa e destinados unicamente ao uso de suas aeronaves, gozarão do tratamento dado às empresas nacionais em serviços internacionais ou as empresas da Nação mais favorecida, no que respeita a direitos aduaneiros, taxas de inspeção e outros encargos fiscais da Parte Contratante em cujo território ingressem.

3 — As aeronaves de uma das Partes Contratantes utilizadas na exploração dos "serviços convenencionais" e os combustíveis, óleos lubrificantes e sobressalentes, equipamento normal e provisões de bordo, enquanto em tais aeronaves, gozarão de isenção de direitos aduaneiros, taxas de inspeção e direitos ou taxas semelhantes no território da outra Parte Contratante, mesmo que venham a ser utilizados pelas aeronaves em voo naquele território.

ARTIGO IV

Os certificados de navegabilidade, as licenças e certificados de habilitação do pessoal tripulante em aviação ou reválidos por uma das Partes Contratantes e ainda em vigor serão reconhecidos como válidos pela outra Parte Contratante para o fim da exploração dos "serviços convenencionados". As Partes Contratantes se reservam, entretanto, o direito de não reconhecer, relativamente ao sobrevoo de seu território as licenças e os certificados de habilitação concedidos aos seus nacionais por um outro Estado.

ARTIGO V

1 — As leis e regulamentos de uma Parte Contratante, relativa à entra-

da no seu próprio território, ou à saída do mesmo, de aeronave empregada em navegação aérea internacional ou à exploração de tais aeronaves dentro do seu território, serão aplicadas às aeronaves das empresas aéreas designadas pela outra Parte Contratante.

2 — As leis e regulamentos de uma Parte Contratante relativos à entrada no seu território, ou à saída do mesmo, de passageiros, tripulação ou carga de aeronaves, como sejam regulamentos concernentes a tarifas, despacho, imigração, passaportes, alfândega e quarentena, aplicar-se-ão aos passageiros tripulações e cargas das aeronaves das empresas designadas por uma Parte Contratante e enquanto no território da outra Parte Contratante.

ARTIGO VI

Cada uma das Partes Contratantes reserva-se a faculdade de negar ou revoogar o exercício dos direitos especificados no Anexo ao presente Acórdão por uma empresa aérea designada pela outra Parte Contratante, quando não julgar suficientemente provido que uma parte substancial da propriedade ou o controle efetivo da referida empresa estejam em mãos de nacionais da outra Parte Contratante, ou em caso de inobservância, por essa empresa, uso das leis e regulamentos referidos no Artigo V supra ou das condições sob as quais os direitos foram concedidos na conformidade deste Acórdão e de seu Anexo ou ainda quando as aeronaves postas em tráfego não sejam tripuladas por naturais da outra Parte Contratante excetuados os casos de adiestramento do pessoal navegante.

ARTIGO VII

Caso qualquer das Partes Contratantes considere conveniente modificar as condições constantes do Anexo ao presente Acórdão ou usar da faculdade prevista no Artigo VI supra, poderá promover consulta entre as autoridades aeronáuticas das duas Partes Contratantes, devendo tal consulta ser iniciada dentro do prazo de sessenta (60) dias a contar da data da notificação respectiva.

Quando as referidas autoridades concordarem em modificar o Anexo, tais modificações entrarão em vigor depois de confirmadas por troca de notas por via diplomática.

ARTIGO VIII

As divergências entre as Partes Contratantes, relativas a interpretação ou à aplicação do presente Acor-

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Capital e Interior

Table with 4 columns: Semestre, Ano, Cr\$, Semestre, Ano, Cr\$. Rows for Capital e Interior and Exterior.

Table with 4 columns: Ano, Cr\$, Ano, Cr\$. Row for Exterior.

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qual-quer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

do ou de seu Anexo, que não puderem ser resolvidas por meio de consulta, ou pelas vias diplomáticas normais, deverão ser submetidas ao parecer consultivo do Conselho da Organização da Aviação Civil Internacional...

ARTIGO XI

Para aplicação do presente Acordo e seu Anexo:

a) a expressão "autoridades aeronáuticas" significará, no caso dos Estados Unidos do Brasil, o Ministro da Aeronáutica...

b) a expressão "empresa aérea designada" significará qualquer empresa que uma das Partes Contratantes tiver escolhido para explorar os "serviços convencionados"...

c) o conceito de "serviço aéreo internacional regular" é o de serviço internacional executado por empresas aéreas comerciais designadas...

ARTIGO X

Qualquer das Partes Contratantes pode, a todo o tempo, notificar a outra de seu desejo de denunciar este Acordo. A notificação será simultaneamente comunicada à Organização da Aviação Civil Internacional...

ARTIGO XI

Quando entrar em vigor uma convenção multilateral sobre transportes aéreos que tiver sido ratificada pelas duas Partes Contratantes, o presente Acordo e seu Anexo ficarão sujeitos às modificações decorrentes dessa convenção multilateral.

ARTIGO XII

O presente Acordo substituirá quaisquer licenças, privilégios ou concessões porventura existentes ou concedidas em favor de empresas aéreas da outra Parte Contratante.

ARTIGO XIII

O presente Acordo e seu Anexo, bem como os demais atos relativos aos mesmos, serão registrados na Organização da Aviação Civil Internacional.

ARTIGO XIV

Este Acordo cumpridas as formalidades constitucionais de cada uma das Partes Contratantes, entrará em vigor a partir da troca dos instrumentos de ratificação.

Em testemunho do que os Plenipotenciários acima designados, por ambas as Partes Contratantes, firmaram e selam em dois exemplares o presente Acordo, de um mesmo teor, nos

idiomas castelhanos e portugueses, igualmente válidos, na cidade de La Paz, aos 2 de junho de 1951. — Pelo Governo da República da Bolívia: Tenl. Tomás Antonio Suárez. — Pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil: Paulo Demóro.

ANEXO AO ACORDO SOBRE TRANSPORTES AÉREOS ENTRE A REPÚBLICA DA BOLÍVIA E OS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.

Seção I

O Governo da República da Bolívia concede ao Governo dos Estados Unidos do Brasil o direito de explorar, por intermédio de uma ou mais empresas aéreas por este designadas, serviços aéreos nas rotas especificadas no Quadro II anexo.

Seção II

O Governo dos Estados Unidos do Brasil concede ao Governo da República da Bolívia o direito de explorar, por intermédio de uma ou mais empresas aéreas por este designadas, serviços aéreos nas rotas especificadas no Quadro I anexo.

Seção III

Por motivos de ordem militar ou de segurança pública, cada uma das Partes Contratantes poderá limitar ou proibir de maneira uniforme, que as aeronaves da outra Parte Contratante voem sobre certas zonas de seu território, desde que essa limitação ou proibição se aplique também às aeronaves da primeira Parte Contratante ou de terceiros Estados que executem serviços internacionais regulares. Essas zonas terão uma extensão razoável e serão situadas de modo a não prejudicar a navegação aérea. Os limites das zonas interditas deverão ser comunicados com a maior brevidade à outra Parte Contratante.

Seção IV

As empresas de transportes aéreos designadas pelas Partes Contratantes

nos termos do Acordo e do presente Anexo, gozarão no território da outra Parte Contratante, em cada uma das rotas descritas nos Quadros anexos, dos direitos de trânsito e de pousar para fins não comerciais nos aeroportos abertos ao tráfego internacional, bem como de direito de embarcar e desembarcar passageiros, carga e malas postais de tráfego internacional nos pontos enumerados nos referidos Quadros, sob as condições especificadas na Seção V. O tráfego de cabotagem no território de cada uma das Partes Contratantes, ficará reservado respectivamente às empresas de sua nacionalidade.

Seção V

Fica entendido entre as Partes Contratantes:

a) que a capacidade de transporte oferecida pelas empresas aéreas das duas Partes Contratantes deverá manter uma estreita relação com a procura do tráfego;

b) que deverá ser assegurado às empresas aéreas designadas pelas duas Partes Contratantes um tratamento justo e equitativo, a fim de que possam gozar de igual oportunidade na exploração dos "serviços convencionados";

c) que as empresas aéreas designadas pelas duas Partes Contratantes deverão tomar em consideração, quando explorarem rotas ou seções comuns de uma rota, os seus interesses mútuos, a fim de não afetarem indevidamente os respectivos serviços;

d) que os "serviços convencionados" terão por objetivo principal oferecer uma capacidade adequada à procura de tráfego entre o país a que pertence a empresa e o país a que se destina o tráfego;

e) que o direito de uma empresa aérea designada de embarcar e desembarcar nos pontos e rotas especificados, tráfego internacional com destino a ou proveniente de terceiros

países será exercido em conformidade com os princípios gerais do desenvolvimento ordenado do transporte aéreo aceitos pelas duas Partes Contratantes, de modo que a capacidade seja adaptada:

- 1 - à procura de tráfego entre o país de origem e os países de destino;
2 - às exigências de uma operação econômica dos serviços considerados;
3 - à procura de tráfego existente nas regiões atravessadas, respeitados os interesses dos serviços locais e regionais.

Seção VI

As autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes consultar-se-ão a pedido de uma delas a fim de verificar se os princípios enunciados na Seção V supra estão sendo observados pelas empresas aéreas designadas pelas Partes Contratantes e, em particular, para evitar que o tráfego seja desviado em proporção injusta de qualquer das empresas designadas.

Seção VII

a) As tarifas fixar-se-ão a níveis razoáveis, tomados em consideração todos os fatores relevantes e, em particular, o custo de exploração, lucros razoáveis, tarifas cobradas pelas outras empresas e as características de cada serviço, tais como velocidade e conforto.

b) As tarifas a cobrar pelas empresas aéreas designadas das duas Partes Contratantes, entre pontos de seus territórios, mencionados nos quadros anexos, deverão ser submetidos à aprovação prévia das autoridades aeronáuticas para que entrem em vigor. As tarifas propostas deverão ser apresentadas trinta (30) dias, no mínimo, antes da data prevista para a sua vigência, podendo esse período ser reduzido, em casos especiais, se assim for acordado pelas referidas autoridades aeronáuticas.

c) As empresas das Partes Contratantes entender-se-ão sobre as tarifas para passageiros e carga a aplicar nas seções comuns de suas linhas, com conhecimento das respectivas autoridades aeronáuticas, após consulta, se for caso disso, às empresas aéreas de terceiros Países que explorem os mesmos percursos, no todo ou em parte.

d) As recomendações da Associação Internacional de Transportes Aéreos (I.A.T.A.) serão tomadas em consideração para a fixação das tarifas.

e) No caso de não poderem as empresas chegar a acordo sobre as tarifas a fixar, as autoridades aeronáuticas competentes das duas Partes Contratantes esforçar-se-ão por chegar a uma solução satisfatória.

Em último caso, proceder-se-á em conformidade com o disposto no artigo VIII do Acordo.

Seção VIII

Quaisquer modificações das rotas aéreas mencionadas nos Quadros anexos, excetuadas as que alterarem os pontos servidos no território da outra Parte Contratante, não serão consideradas como alteração do Anexo. As autoridades aeronáuticas de cada uma das Partes Contratantes poderão, por consequente, proceder unilateralmente a uma tal modificação, desde que sejam disto notificadas, sem demora, as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante.

Se estas últimas autoridades, considerados os princípios enunciados na Seção V do presente Anexo, julgarem os interesses de suas empresas aéreas nacionais prejudicados pelas empresas da outra Parte Contratante, por já estar assegurado o tráfego entre o seu próprio território e a nova escala em terceiro país, as autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes

consultar-se-ão a fim de chegar a um acôrdo satisfatório.

Seção IX

Depois de entrar em vigor o presente Acôrdo, as autoridades aeronáuticas das duas Partes Contratantes deverão comunicar uma à outra, tão cedo quanto possível as informações concernentes às autorizações dadas às respectivas empresas aéreas designadas para explorar os "serviços convençionados" ou parte dos referidos serviços.

- as) Tenl. Tomás Antonio Suárez.
as) Paulo Demôro.

QUADRO I

ROTAS BOLIIVIANAS PARA O BRASIL ATRAVÉS DO TERRITÓRIO BRASILEIRO

A) Rotas bolivianas para o território brasileiro:

- 1 - De La Paz para o Rio de Janeiro, via pontos intermediários no território boliviano e Corumbá, Campo Grande, Bauru e São Paulo, em ambos os sentidos;
2 - De La Paz para Belém, via pontos intermediários no território boliviano e Guajará-Mirim, Pôrto Velho, Mamoré, Manáus e Santarém, em ambos os sentidos;
3 - De Santa Cruz de la Sierra para Culabá, via Concepción, San Ignacio e São Luiz de Cáceres, em ambos os sentidos;
4 - De Cobiija para Rio Branco, em ambos os sentidos.

B) Rotas através do território brasileiro:

De La Paz para a Europa, via pontos intermediários no Brasil e na África, a serem fixados oportunamente pelas autoridades aeronáuticas das duas Partes Contratantes, em ambos os sentidos.

QUADRO II

ROTAS BRASILEIRAS PARA A BOLIIVIA ATRAVÉS DO TERRITÓRIO BOLIIVIANO

a) Rotas brasileiras para o território boliviano:

- 1 - Do Rio de Janeiro para La Paz, via pontos intermediários no território brasileiro e Puerto Suarez, Roboré, San José, Santa Cruz de la Sierra e Cochabamba, em ambos os sentidos.
2 - De Belém para La Paz, via pontos intermediários no território brasileiro e Riberalta, Santa Ana, Trinidad e Cochabamba, em ambos os sentidos.
3 - De Culabá para Santa Cruz de la Sierra, via São Luiz de Cáceres, San Ignacio e Concepcion, em ambos os sentidos.
4 - De Rio Branco para Cobiija, em ambos os sentidos.

b) Rotas através do território boliviano:

Do Rio de Janeiro para La Paz e Lima, e daí para pontos em terceiros países, segundo rotas razoavelmente diretas, em ambos os sentidos.

Observação: A escala em La Paz será realizada logo que as condições do aeroporto dessa Capital assim o permitam.

PROTOCOLO DE ASSINATURA

No curso das negociações que terminaram com a assinatura do Acôrdo de Transportes Aéreos entre a República da Boliivia e os Estados Unidos do Brasil, firmado em La Paz em data de hoje, os representantes das duas Partes Contratantes mostraram-se de acôrdo sobre os seguintes pontos:

1 - As facilidades previstas nos Artigos III e V do Acôrdo, deverão ser concedidas na forma mais rápida e simples, a fim de evitar retardamento no movimento de aeronaves empregadas no transporte aéreo internacional e esta consideração será levada em conta na execução dos dispositivos regulamentares e procedimentos adotados pelas autoridades aduaneiras de ambos os países.

2 - Se, por insuficiência temporária de pessoal tripulante de sua nacionalidade, uma das Partes Contratantes tiver de admitir em aeronaves de suas empresas designadas tripulantes de sua nacionalidade de terceiros Estados, comunicará a outra Parte Contratante a adoção dessa medida excepcional. Neste caso a outra Parte Contratante terá a faculdade de solicitar a exclusão de qualquer desses tripulantes que, a seu juízo, possa ser prejudicial à ordem pública.

3 - Na aplicação dos princípios constantes do parágrafo 1 do Artigo III do Acôrdo, fica ressalvada a situação decorrente do contrato vigente entre o Lode Aéreo Boliiviano e a Pan American Grace Airways Inc., de 30 de setembro de 1948.

4 - A fim de que se estabeleçam, tão pronto quanto possível, os transportes aéreos entre a República da Boliivia e os Estados Unidos do Brasil, o "Lode Aéreo Boliiviano" e a "Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Limitada" ficam autorizados a executar, desde já, a título provisório, serviços aéreos nas seguintes rotas:
a) O Lode Aéreo Boliiviano - De La Paz até Rio de Janeiro.
b) A Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. - De Rio de Janeiro a La Paz.

5 - Tendo em vista o disposto no Artigo XII do Acôrdo, e a fim de evitar a interrupção de serviços já estabelecidos, é mantida a autorização provisória concedida a "Panair do Brasil S. A." para executar a linha aérea Rio de Janeiro-Lima, até que sejam cumpridas as disposições do Artigo XIV do Acôrdo, com escala em La Paz, quando as condições do aeroporto assim o permitam.

Pelo Governo da República da Boliivia. - Tenl. Tomás Antonio Suárez.

Pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil. - Paulo Demôro.

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

- Presidente - Marcondes Filho
1.º Secretário - Alfredo Neves
2.º Secretário - Vespasiano Martins
3.º Secretário - Francisco Galotti
4.º Secretário - Ezechias da Rocha
1.º Suplente - Prisco dos Santos
2.º Suplente - Costa Pereira
Secretário - Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

- Pereira Pinto - Presidente
Landulpho Alves - Vice-Presidente
Ez Tinoco
Júlio Leite
Costa Pereira (*)
Plínio Pompeu (**)
Euclides Vieira
(*) Substituído pelo Senador Djair Brindeiro
(**) Substituído pelo Senador Sylvio Curvo
Secretário - Aroldo Moreira
Reuniões às quintas-feiras.

Educação e Cultura

- 1 - Flávio Guimarães - Presidente.
2 - Cicero de Vasconcelos - Vice-Presidente.
3 - Area Leão.
4 - Hamilton Nogueira.
5 - Leivindo Coelho.
6 - Bernardes Filho.
7 - Euclides Vieira.
Secretário - João Alfredo Ravaoso de Andrade.
Auxiliar - Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões - As quintas-feiras, às 15 horas.

O Senado Federal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo único - É aposentado Mário Justino Peixoto, no cargo de Diretor de Serviço, Padrão PL-2, com os proventos correspondentes ao cargo de Vice-Diretor Geral, da Secretaria do Senado, Padrão PL-1, por contar mais de 35 anos de serviço, inclusive a respectiva gratificação adicional, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 25 de Junho de 1954

João Caré Filho

Presidente do Senado Federal

Finanças

- 1 - Ivo d'Aquino - Presidente.
2 - Ismar de Góis - Vice-Presidente (*)
3 - Alberto Pasqualini.
4 - Alvaro Adolfo.
5 - Apolônio Sales.
6 - Carlos Lindemberg.
7 - Cesar Vergueiro.
8 - Domingos Velasco (**)
9 - Durval Cruz.
10 - Euclides Vieira.
11 - Ferreira de Sousa.
12 - Mathias Olympio.
13 - Pinto Aleixo.
14 - Plínio Pompeu (****)
15 - Veloso Borges (*****)
16 - Victorino Freire (*****)
17 - Walter Franco.

(*) Substituído interinamente pelo Senador Esperidião de Farias.

(**) Substituído interinamente pelo Senador Costa Paranhos.

(***) Substituído interinamente pelo Senador Alencastro Guimarães.

(****) Substituído interinamente pelo Senador Joaquim Pires.

(*****) Substituído interinamente pelo Senador Carvalho Guimarães.

(*****) Substituído interinamente pelo Sen. Antônio Bayma.
Secretário - Evandro Viana, Diretor de Orçamento.

Reuniões às quarta e sextas-feiras às 15 horas.

Constituição e Justiça

- Dario Cardoso - Presidente.
Aloysio de Carvalho - Vice-Presidente.
Anísio Jobim.
Atílio Vivacqua.
Camilo Mercio.
Ferreira de Souza.
Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Olavo Oliveira.
Waldemar Pedrosa.
Secretário - Luis Carlos Vieira da Fonseca.

Auxiliar - Marília Pinto Amando.
Reuniões - Quartas-feiras às 9 horas.

Legislação Social

- 1 - Gomes de Oliveira - Presidente.
2 - Luis Tinoco - Vice-Presidente.
3 - Hamilton Nogueira.
4 - Rui Carneiro.
5 - Othon Mäder.
6 - Kerginaldo Cavalcanti.
7 - Cicero de Vasconcelos.

Secretário - Pedro de Carvalho Müller.

Auxiliar - Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

Relações Exteriores

- 1 - Georgino Avelino - Presidente.
2 - Hamilton Nogueira - Vice-Presidente.
3 - Novas Filho.
4 - Bernardes Filho.
5 - Djair Brindeiro.
6 - Mathias Olympio.
7 - Assis Chateaubriand.
8 - João Villasboas.
Secretário - J. B. Castejon Branco.
Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

Redação

- 1 - Joaquim Pires - Presidente.
2 - Waldemar Pedrosa - Vice-Presidente.
3 - Aloysio de Carvalho.
4 - Carvalho Guimarães.
5 - Costa Pereira.
Secretário - Cecília de Rezende Martins.
Auxiliar - Nathercia Sá Leitão.
Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Saúde Pública

- Leivindo Coelho - Presidente.
Alfredo Simch - Vice-Presidente.
Prisco dos Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.
Secretário - Aurea de Barros Rêgo.
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

- 1 - Prisco dos Santos - Presidente.
2 - Luis Tinoco - Vice-Presidente.
3 - Nestor Massena.
4 - Vivaldo Lima.
5 - Djair Brindeiro.

6 — Mozart Lago.
7 — Júlio Leite.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — *Presidente*.
Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
Alencastro Guimarães.
Othon Mader.
Antônio Bayma.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Segurança Nacional

1 — Plínio Aleixo — *Presidente*.
2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
3 — Magalhães Barata.
4 — Ismar de Góis.
5 — Sívio Curvo.
6 — Walter Franco.
7 — Roberto Glasser.
Secretário — Ary Kerner Velga de Castro.
Reuniões às segundas-feiras

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949
Aloysio de Carvalho — *Presidente*.
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mércio.
Carlos Lindemberg.
Antônio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Othon Mader.
Domingos Velasco.
João Villasbôas.

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Luiz Tinoco — *Presidente*.
Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente* e *Relator Geral*.
Othon Mader.
Ruy Carneiro.
Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Italina Cruz Alves.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente*.
Mozart Lago — *Vice-Presidente*.
Júlio Leite.
Landolpho Alves.
Mário Motta.
Secretário — Lauro Portella.

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasbôas — *Presidente*.
Atílio Vivacqua — *Vice-Presidente*.
Dario Cardoso — *Relator*.
Secretário — José da Silva Lisboa.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente*.
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*.
João Villasbôas.
Gomes de Oliveira.
Atílio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — *Presidente*.
2 — Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*.
3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*.
4 — Vivaldo Lima.
5 — Novaes Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.
2 — Ivo d'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral*.
4 — Atílio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.
(*) Substituído internamente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dario Cardoso — *Presidente*.
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.
3 — Anísio Jobim.
4 — Atílio Vivacqua.
5 — Camilo Mércio.
6 — Ferreira de Souza.
7 — Flávio Guimarães.
8 — Gomes de Oliveira.
9 — Joaquim Pires.
10 — Olavo Oliveira.
11 — Waldemar Pedrosa.
12 — Mozart Lago.
13 — Hamilton Nogueira.
14 — Guilherme Malaquias.
15 — Nestor Massena.
16 — Francisco Porto.
Secretário — Glória Fernandina Quintela.
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

1 — Luiz Tinoco — *Presidente*.
2 — Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente* e *Relator Geral*.
3 — Kerginaldo Cavalcanti.
4 — Othon Mader.
5 — Ruy Carneiro.
Secretário — Italina Cruz Alves.

Comissão Diretora

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 1954

Sob a presidência do Sr. Senador Alfredo Neves, 1.º Secretário, presentes os Senhores Senadores Francisco Gallotti, Ezechias da Rocha, Prisco dos Santos e Costa Pereira, respectivamente, 3.º, 4.º Secretários e 1.º e 2.º Suplentes, reúne-se a Comissão Diretora.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Marcondes Filho, Presidente, e Vespasiano Martins, 2.º Secretário.
O Sr. Senador Alfredo Neves declara convocada extraordinariamente a Comissão a fim de auscultar o pensamento dos demais Membros no tocante às emendas apresentadas em plenário ao Projeto de Resolução número 6, de 1952 e que se acha em regime de urgência.

A Comissão concorda com o relator que emite parecer contrário às emendas de números 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 13 (vencido o Sr. Senador Francisco Gallotti em restrições o Sr. Senador Prisco dos Santos) 14 — 16 — 17 — 20 — 21 — 21. Lembra S. Ex.ª que a

de n.º 20 foi atendida na Resolução n.º 15, de 1954, onde o ocupante teve mudada a sua designação e subiu uma letra. A de n.º 21 está, também, prevista no substitutivo da Comissão (Emenda n.º 23). Recebem parecer favorável as de n.º 18 e 19, sendo consideradas prejudicadas a de n.º 12, por preferir a Comissão a de n.º 18, mais ampla. Em relação a de n.º 15, a Comissão apresenta subemenda alterando os padrões para "L" e "K", respectivamente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Luiz Nabuco, Secretário da Comissão e Diretor Geral da Secretaria, a presente ata.

13.ª REUNIÃO REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 1954

Sob a presidência do Sr. Alfredo Neves, 1.º Secretário, presentes os Srs. Francisco Gallotti, Ezechias da Rocha e Prisco dos Santos, respectivamente, 3.º, 4.º Secretários e 1.º Suplente, reúne-se a Comissão Diretora.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Marcondes Filho, Presidente, Vespasiano Martins, 2.º Secretário, e Costa Pereira, 2.º Suplente.

A ata da reunião anterior é lida e, sem observações, aprovada.
O Sr. Alfredo Neves submete à consideração dos presentes o substitutivo a ser apresentado, em nome da Comissão, ao Projeto de Resolução n.º 6, de 1952, o qual consubstancia o seu trabalho referente ao Quadro da Secretaria do Senado.

Segue-se com a palavra o Sr. Francisco Gallotti, que apresenta pareceres favoráveis, aceitos pela Comissão, às seguintes matérias:
Requerimento n.º 165-54, em que Dulce Barbosa da Cruz solicita dois meses de licença especial.
Requerimento n.º 158-54, de Antônio Machado Rosa, pedindo prorrogação, por 90 dias, da sua licença para tratamento de saúde;

Requerimento n.º 168-54, em que Paulo de Araújo Silva pede reconsideração do despacho proferido pelo Sr. 1.º Secretário no Requerimento n.º 105-54; e

Requerimento n.º 159-54, de Cláudio Idebrique Carneiro Leal, solicitando prorrogação, por 30 dias, da licença para tratamento de saúde, em cujo prazo se acha, tendo o relator condicionado a prorrogação ao que dispõe o art. 216 do Regulamento da Secretaria.

Por último a Comissão aprovou o parecer favorável do Sr. Ezechias da Rocha ao Requerimento n.º 127-54, em que Murilo Marroquim pede 6 meses de licença para tratar de interesses particulares.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Luiz Nabuco, Secretário da Comissão e Diretor Geral da Secretaria, a presente ata.

69.ª SESSÃO EM 28 DE JUNHO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º — Sen. Bernardes Filho
- 2.º — Sen. Alencastro Guimarães
- 3.º — Sen. Joaquim Pires
- 4.º — Sen. Onofre Gomes

O SR. PRESIDENTE:

ATA DA 68.ª SESSÃO, EM 25 DE JUNHO DE 1954

PRESIDENCIA DOS SRS. VESPASIANO MARTINS, MARCONDES FILHO, CAPE FILHO, EZECHIAS DA ROCHA E ALFREDO NEVES.

As 14.30 horas comparecem os Senhores Senadores:
Waldemar Pedrosa. — Anísio Jobim.
Prisco dos Santos. — Antônio Bay-

ma. — Carvalho Guimarães. — Arêa Leão. — Mathias Olympio. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Plínio Pompeu. — Georgino Avelino. — Francisco Porto. — Draull Ernani. — Novaes Filho. — Djair Brindeiro. — Ezechias da Rocha. — Júlio Leite. — Carlos Lindemberg. — Luis Tinoco. — Sá Tinoco. — Alencastro Guimarães. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Nestor Massena. — Leuzindo Coelho. — Marcondes Filho. — Euclides Vieira. — Costa Paranhos. — Dario Cardoso. — Costa Pereira. — Vespasiano Martins. — Othon Mader. — Flávio Guimarães. — Gomes de Oliveira. — Ivo d'Aquino. — Camilo Mércio.

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 36 Srs. Senadores. Havendo número legal, está, aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.º SUPLENTE:

(Servindo de 2.º Secretário) procede à leitura da ata da sessão anterior, que posta em discussão, é sem debates aprovada.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 2.º) lê o seguinte Expediente

Mensagens:

— De ns. 106 e 107-54, do Sr. Presidente da República, acusando o recebimento de comunicações e de autógrafos de vários Decretos Legislativos.

Mensagem n.º 108, de 1954

Senhores Membros do Senado Federal,

Em cumprimento a preceito constitucional e nos termos da Lei n.º 830, de 23 de setembro de 1950, tenho a honra de submeter à elevada consideração do Senado Federal e nome do Senhor Antônio Brochado da Rocha, que desejo nomear Ministro do Tribunal de Contas da União.

O indicado, bacharel em direito, laureado, pela Faculdade de Direito de Porto Alegre, formado em 1931, é, atualmente e desde 1945, Ministro do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, ora exercendo, em comissão, o cargo de Secretário da Fazenda do mesmo Estado.

Nascido a 19 de março de 1907, exerceu a advocacia nos auditórios de Porto Alegre e outras funções públicas, tais como procurador da Prefeitura Municipal e Sub-Prefeito de Porto Alegre, respectivamente, de 1928 a 1942 e de 1942 a 1943; Secretário de Estado dos Negócios da Educação e Cultura do Rio Grande do Sul em 1945 e da Fazenda a partir de 1951. Professor no Ginásio Estadual Anchieta, de Porto Alegre, de 1939 a 1942 e da Faculdade de Filosofia da Universidade Católica do mesmo Estado, de 1942 a 1943.

Homem de cultura e afeito aos problemas da administração, como comprova a sua atividade acima resumida, reúne qualidades que o apontam para o cargo efetivo de Ministro do Tribunal de Contas, atendendo, por certo, a sua nomeação aos interesses daquele Egrégio Tribunal.

Rio de Janeiro, em 24 de junho de 1954. — Getúlio Vargas.

A Comissão de Economia.

Mensagem n.º 109, de 1954

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, parágrafo 1.º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho na

parte relativa à Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Incide o veto sobre o parágrafo 4.º acrescido ao artigo 693, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispositivo que considera contrário aos interesses nacionais, pelas razões que passo a expor.

É da essência da Justiça do Trabalho, em todos os países, a composição dos respectivos tribunais, pelo menos parcialmente, com representantes dos empregados e dos empregadores; e para que essa representação permaneça legítima, fazem-se temporárias as investidas, com o que se evitar a perda de contacto dos representantes com as atividades que determinam a representação.

Mandando conservar nos cargos, indefinidamente, os representantes classistas que hajam desempenhado suas funções por dez anos ininterruptos, desde que continuem no exercício de suas categorias econômicas ou profissionais, o inciso falsa aquela representação, demonstrando como se acha, pela prática que os referidos cargos, pelo vulto do trabalho que exigem e pela remuneração que se lhes deu, acabam impondo aos representantes o descuido, senão o abandono, das funções que exercem.

Mas não é só: o benefício de que cogita o artigo introduz na organização existente uma forma nova de permanência no cargo, sem equiparação e, portanto, sem as regras que regem a vitalidade e a estabilidade, onde o limitado período dos direitos correspondentes que não são definidos; e tudo isto sem falar na contradição que implica a conservação indefinida em investidura de natureza temporária.

São estas as razões que me levaram a vetar o dispositivo em tela e que ora submetto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 23 de junho de 1954. — Getúlio Vargas.

A Comissão Especial.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO SUPRA

Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho na parte relativa à Justiça do Trabalho, e dá outras providências. O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os arts. 662 §§ 4.º e 5.º, 663 e § 1.º, 685 § 2.º, 690 e parágrafo único, 693 e §§ 1.º e 2.º, com acréscimo do § 4.º, 696 §§ 1.º e 2.º, 697, 699 e parágrafo único, 702 e §§ 1.º, 2.º, 708 e parágrafo único, 709 e parágrafo único, 714, 873 e parágrafo único, 883, 884 §§ 3.º e 4.º, 894 e §§ 1.º e 2.º, 896 e alíneas a e b e § 4.º, 899 parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, a que se referem o Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, e leis subsequentes, passam a ter a seguinte redação:

Art. 682. Recebida a contestação, o Procurador do Tribunal designará imediatamente relator, o qual, se houver necessidade de ouvir testemunhas ou de proceder a quaisquer diligências, providenciará para que tudo se realize com a maior brevidade, submetendo, por fim, a contestação ao parecer do Tribunal, na primeira sessão.

§ 5.º Se o Tribunal julgar procedente a contestação, encaminhá-la-á ao Tribunal Superior do Trabalho, que providenciará a designação do novo vogal ou suplente.

Art. 683. A investidura dos vogais das Juntas e seus suplentes é de 3 (três) anos, podendo, entretanto, ser dispensado, a pedido, aquele que tiver servido, sem interrupção, durante metade desse período.

§ 1.º Na hipótese da dispensa do vogal a que alude este artigo, assim como nos casos do impedimento, morte ou renúncia, sua substituição far-se-á pelo suplente, mediante convocação do presidente da Junta.

Art. 685. O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho submeterá os nomes constantes das listas ao Presidente da República, por intermédio do Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 690. O Tribunal Superior do Trabalho, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional, e a instância suprema da Justiça do Trabalho. Parágrafo único. O Tribunal funciona na plenitude de sua composição ou dividido em turmas, com observância da paridade de representação de empregados e empregadores.

Art. 693. O Tribunal Superior do Trabalho compõe-se de 17 juizes, sendo: a) onze togados, alheios aos interesses profissionais, nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros natos de reputação ilibada e notável saber jurídico, especialmente em direito social, dos quais nove, pelo menos, achar-se-á em direito. b) seis representantes classistas, três dos empregados e três dos empregadores, nomeados pelo Presidente da República por um período de 3 (três) anos.

§ 1.º Dentre os juizes togados do Tribunal Superior do Trabalho, alheios aos interesses profissionais, serão eleitos o presidente, o vice-presidente e o corregedor, além dos presidentes das turmas, na forma estabelecida em seu regimento interno. § 2.º Para nomeação trienal dos juizes classistas, o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho publicará edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, convocando as associações sindicais de grau superior, para que cada uma, mediante maioria de votos do respectivo Conselho de Representantes, organize uma lista de três nomes, que será encaminhada, por intermédio daquele Tribunal, ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, dentro do prazo que for fixado no edital.

§ 4.º Os representantes classistas das Juntas e demais órgãos trabalhistas que já tiverem completado 10 (dez) anos ininterruptos de desempenho das respectivas funções, serão conservados nas mesmas, enquanto permanecerem no exercício efetivo de suas categorias econômicas ou profissionais, cuja prova será feita, trienalmente, mediante declaração de entidade sindical do grupo correspondente.

Art. 696. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o Presidente do Tribunal comunicará imediatamente o fato ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, a fim de que seja feita a substituição do juiz renunciante, sem prejuízo das sanções cabíveis. § 2.º Para os efeitos do parágrafo anterior, a designação do substituto será feita dentre os nomes constantes das listas de que trata o § 2.º do artigo 693.

Art. 697. No caso de interrupção do exercício de qualquer juiz do Tribunal, em virtude da licença, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, sua substituição se fará por convocação do juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, sendo que o juiz classista pelo de igual representação.

Art. 699. O Tribunal Superior do Trabalho não poderá deliberar, na plenitude de sua composição, senão com a presença de, pelo menos, nove de seus juizes, além do Presidente. Parágrafo único. As turmas do Tribunal, compostas de 5 (cinco) juizes, só poderão deliberar com a presença de, pelo menos, três de seus membros, além do respectivo presidente, cabendo também a este funcionar como relator ou revisor nos feitos que lhe forem distribuídos, conforme estabelecer o regimento interno.

Art. 702. Ao Tribunal Pleno compete: I — em única instância:

a) decidir sobre matéria constitucional, quando arguida, para invalidar lei ou ato do poder público.

b) conciliar e julgar os dissídios coletivos que excedam a jurisdição dos Tribunais Regionais do Trabalho, bem como estender ou rever suas próprias decisões normativas, nos casos previstos em lei;

c) homologar os acordos celebrados em dissídios de que trata a alínea anterior;

d) julgar os agravos dos despachos do presidente, nos casos previstos em lei;

e) julgar as suspeições arguidas contra o presidente e demais juizes do Tribunal, nos feitos pendentes de sua decisão;

f) estabelecer prejulgados, na forma prescrita no regimento interno;

g) aprovar tabelas de custas e emolumentos, nos termos da lei;

h) elaborar o Regimento Interno do Tribunal e exercer as atribuições administrativas previstas em lei, ou decorrentes da Constituição Federal.

II — em última instância:

a) julgar os recursos ordinários das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária;

b) julgar os embargos opostos às decisões de que tratam as alíneas b e c do inciso I deste artigo;

c) julgar os embargos das decisões das turmas, quando estas divergiu entre si, ou de decisão proferida pelo próprio Tribunal Pleno;

d) julgar os agravos de despechos denegatórios dos presidentes de turmas, em matéria de embargos, na forma estabelecida no regimento interno;

e) julgar os embargos de declaração opostos ao seus acordãos.

§ 1.º Quando adotada pela maioria de dois terços dos juizes do Tribunal Pleno, a decisão proferida nos embargos de que trata o inciso II, alínea c, deste artigo, terá força de prejulgado, nos termos dos §§ 2.º e 3.º, do art. 902.

§ 2.º É da competência de cada uma das turmas do Tribunal:

a) julgar, em única instância, os conflitos de jurisdição entre Tribunais Regionais do Trabalho e os que se suscitarem entre juizes de direito ou Juntas de conciliação e julgamento de regiões diferentes;

b) julgar, em última instância, os recursos de revista interpostos de decisões dos Tribunais Regionais e das Juntas de Conciliação e Julgamento ou juizes de direito, nos casos previstos em lei;

c) julgar os agravos de instrumento dos despechos que denegaram a interposição do recurso ordinário ou de revista;

d) julgar os embargos de declaração opostos aos seus acordãos;

e) julgar as habilitações incidentes e arguições de falsidade, suscitação e outras, nos casos pendentes de sua decisão.

Art. 708. Compete ao Vice-Presidente e ao Corregedor em suas faltas e impedimentos:

b) suprido. Parágrafo único. Na ausência do presidente e do vice-presidente, será o Tribunal presidido pelo juiz togado mais antigo, ou pelo mais idoso quando igual a antiguidade.

Art. 709. Compete ao corregedor exercer funções de inspeção e correção permanente com relação aos Tribunais Regionais e seus presidentes, bem como decidir reclamações com os atos atentatórios da boa ordem processual, por eles praticado; quando inexistir recurso específico. Parágrafo único. O corregedor ficará dispensado das funções normais de juiz do Tribunal Superior do Trabalho, salvo quanto aos atos administrativos do mesmo Tribunal e

quando vinculados ao processo por "veto" anterior a sua posse.

Art. 774. Salvo disposição em contrário, os prazos previstos neste título contam-se, conforme o caso, a partir da data em que for feita pessoalmente, ou recebida a notificação, daquela em que for publicado o edital no jornal oficial ou no que publicar o expediente da Justiça do Trabalho, ou, ainda, daquela em que for afixado o edital, na sede da Junta, Juízo ou Tribunal.

Art. 879. Sendo líquida a sentença executada, ordenar-se-á, previamente, a sua liquidação, que poderá ser feita por cálculo, por arbitramento ou por artigos.

Parágrafo único. Na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal.

Art. 883. Não pagando o executado, nem garantido a execução, seguir-se-á penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida de custas e juros de mora, sendo estes, em qualquer caso, devidos a partir da data em que for ajuizada a reclamação inicial.

Art. 884. Cabem embargos das sentenças definitivas das Juntas e Juizes nos dissídios individuais, desde que o valor da reclamação seja igual ou inferior:

a) a duas vezes o salário mínimo, nos Territórios e nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Mato Grosso e Goiás;

b) a três vezes o salário mínimo nos Estados de Pernambuco, Bahia, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Rio de Janeiro; e

c) a seis vezes o salário mínimo, no Estado de São Paulo e no Distrito Federal.

§ 1.º Os embargos serão opostos no prazo de 5 (cinco) dias e julgados dentro de igual prazo, pelo mesmo Juízo ou Junta, sendo dada vista aos vogais até a véspera do julgamento.

§ 2.º No Tribunal Superior do Trabalho cabem embargos para o Tribunal Pleno, opostos nos 5 (cinco) dias seguintes à da publicação das conclusões do acórdão:

a) das decisões a que se referem as alíneas b e c do inciso I, do art. 702;

b) das decisões das turmas que divergiu das proferidas pelo Tribunal Pleno, cumprindo ao presidente interpor os embargos sempre que a divergência houver sido dirigida pelo Tribunal, na conformidade do § 1.º do art. 702.

Art. 898. Cabe recurso de revista das decisões de última instância quando:

a) forem ao mesmo dispositivo legal interpretação diversa da que tiver sido dada pelo mesmo ou por outro Tribunal Regional ou pelo Tribunal Superior do Trabalho, na plenitude de sua composição;

b) proferidas com violação de literal disposição da lei, ou de sentença normativa.

§ 4.º Não caberá recurso de revista das decisões dos Presidentes dos Tribunais do Trabalho, proferidas em execução de sentença.

Art. 899. Parágrafo único. Sendo a condenação de valor até Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), só será admitido recurso inclusivo e extraordinário, mediante prévio depósito da importância respectiva. Transcorrida em julgado a decisão recorrida, será ordenado o levantamento imediato da

Importância do depósito, em favor da parte vencedora".

Art. 2.º Ficam criados quatro cargos isolados, de provimento efetivo, de juiz togado, e dois de representantes classistas, um dos empregados e outro dos empregadores, no Tribunal Superior do Trabalho, com as funções, direitos e garantias que competem aos juizes existentes.

Art. 3.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho — o crédito especial para execução desta lei, no exercício de 1954, até a importância de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros).

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 14 de junho de 1954. — Nereu Ramos. — Rui de Almeida. — Carvalho Sobrinho.

Ofício: — Da Câmara dos Deputados, comunicando a rejeição da emenda desta Casa ao Projeto de Lei da Câmara n.º 380-52, que foi enviado à sanção. São lidos e vão a imprimir os seguintes

Pareceres ns. 495 e 496, de 1954

N.º 495 de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 11/53, que estabelece o uso de lanternas fosforescentes nos veículos de carga e outros.

Relator: Sr. Olavo Oliveira. O Projeto n.º 11/53 estabelece o uso de lanternas fosforescentes nos veículos de carga e outros, para sinalizar-lhes a presença quando parados, eventualmente, à noite, nas estradas. O Projeto visa, segundo justifica seu ilustre autor, o Senador Mozart Lago, evitar acidentes e perda constante de vidas humanas.

Não vemos inconstitucionalidade na disposição que encerra, pela que opinamos seja o mesmo aprovado.

Sala Ruy Barbosa, em 2 de junho de 1954. — Aloysio de Carvalho, Presidente, em exercício. — Olavo Oliveira, Relator. — Atílio Vivacqua — Flavio Guimarães — Ferreira de Souza. — Joaquim Pires — Gomes de Oliveira — Waldemar Pedrosa.

N.º 496 — De 1954

Da Comissão de Transportes, Viação e Obras Públicas sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1954.

Relator: Sr. Alencastro Guimarães. O Projeto de Lei do Senado, que é autor o nobre Senador Mozart Lago, tem por finalidade determinar que os caminhões de carga e demais veículos que trafeguem em estradas de rodagem, mantenham adiante e atrás, em posição que lhes facilite a visibilidade, duas lanternas fosforescentes.

A proposição é útil, de vez que aumenta o grau de segurança oferecido pela sinalização atualmente em uso e por isso merece aprovação.

S. das Comissões, em 23 de junho de 1954. — Euclides Vieira, Presidente. — Alencastro Guimarães, Relator. — Antônio Bayma. — Onofre Gomes. — Othon Mäder, vencido por entender que se trata de matéria de regulamento do tráfego.

Pareceres ns. 497 e 498, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 61-54, assegura aos associados dos Institutos e Caixas de Previdência Social, atacados de tuberculose, o benefício de auxílio-doença.

das de Previdência Social, atacados de tuberculose, o benefício do auxílio-doença.

Relator: Sr. Anísio Jobim.

1. O projeto de Lei n.º 61, de 1954, procedente da Câmara dos Deputados, tem por finalidade conceder aos associados dos Institutos e Caixas de Previdência Social, atacados de tuberculose, o benefício de auxílio-doença, qualquer que seja o número de contribuições feitas para a respectiva instituição.

2. A exposição com que justifica o alcance de sua proposição a deputada Ivette Vargas com a assinatura também do nobre Deputado Sr. Eidebrando Bisaglia, cala no espírito de quem o lê, aceitando-o como uma generosa e humanitária iniciativa.

4. Não há como negar ao Projeto o apêlo que devem merecer benefícios desta ordem.

Somos pela sua constitucionalidade. Sala Ruy Barbosa, em 2 de julho de 1954. — Dário Cardoso, Presidente. — Anísio Jobim, Relator. — Joaquim Pires — Waldemar Pedrosa. — Flavio Guimarães. — Atílio Vivacqua. — Aloysio de Carvalho.

N.º 498 — 1954

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 61, de 1954.

Relator: — Hamilton Nogueira

O Projeto de Lei n.º 61, de 1954, da Câmara dos Deputados, assegura aos associados dos Institutos dos Industriários e Caixas de Previdência Social, atacados de tuberculose, o benefício de auxílio-doença.

Esse auxílio-doença será devido enquanto, durar a incapacidade até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do décimo sexto dia do afastamento da atividade, ou se se tratar de trabalhador autônomo a partir da data de início da incapacidade.

Uma vez aprovado o projeto, será dispensado o período de carência exigido pelos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões para concessão do referido auxílio-doença.

Como acentua com muita precisão o ilustre Deputado Brigido Tinoco, relator do Projeto na Comissão de Legislação Social da Câmara dos Deputados, "o projeto vem apenas efetivar a lei, o que na prática tem sido entendido e mandado executar pelo Conselho Superior da Previdência Social".

Dado o objetivo altamente humanitário do projeto, sou de parecer que seja aprovado por esta Comissão.

Sala das Comissões em 23 de junho de 1954. — Carlos Gomes de Oliveira, Presidente; — Hamilton Nogueira, Relator; — Luiz Tinoco — Othon Mäder — Cicero de Vasconcelos.

Pareceres ns. 499 e 500, de 1954

N.º 499, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 58-54, que modifica o parágrafo único do artigo 872, do decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1953 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Relator: Sr. Atílio Vivacqua.

O presente projeto, oriundo da Câmara dos Deputados, tem em mira modificar o parágrafo único do artigo 872 da Consolidação das Leis do Trabalho, atualmente com a seguinte redação:

"Art. 872. Quando os empregadores deixarem de satisfazer o pagamento de salários na conformidade da decisão proferida, poderão os empregados, juntando certidão de

tal decisão proferida, apresentar reclamação à Junta ou Juízo competente, observado o processo previsto no Capítulo III deste título, sendo vedado, porém, questionar sobre a matéria de fato e de direito já apreciada na decisão".

2. Pelo projeto, esse parágrafo fica assim redigido:

"Quando os empregadores deixarem de satisfazer o pagamento de salários, na conformidade da decisão proferida, poderão os empregados ou seus sindicatos, independente de outorga de poderes de seus associados, juntando certidão de tal decisão, apresentar reclamação à Junta ou Juízo competente, observado o processo previsto no Capítulo II deste título, sendo vedado, porém, questionar sobre a matéria de fato e de direito já apreciada na decisão".

Confrontando-se os dois textos, verifica-se que a modificação tem por objetivo exclusivo estender aos sindicatos poderes bastantes para apresentarem reclamações à Junta ou Juízo competente, quando os empregadores deixarem de satisfazer o pagamento de salário, na conformidade da decisão proferida pelo Tribunal competente — o que nos parece perfeitamente consentâneo com as modernas tendências do Direito Social, em cujos quadros o sindicalismo cada vez mais se fortalece.

Nada havendo, por outro lado, sob o ponto de vista constitucional, que prejudique o projeto, somos pela sua aprovação.

Sala Ruy Barbosa, em 14 de maio de 1954. — Dário Cardoso, Presidente. — Atílio Vivacqua, Relator. — Olavo Oliveira. — Waldemar Pedrosa. — Ferreira de Souza. — Joaquim Pires.

N.º 500, de 1954

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 58, de 1954.

Relator Sr. Cicero de Vasconcelos.

O parágrafo único do art. 872, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, denominado Consolidação das Leis do Trabalho, outorga aos empregados, quando os empregadores deixaram de satisfazer o pagamento de salários na conformidade da decisão proferida, a faculdade de, juntado a decisão proferida, apresentar reclamação à Junta ou Juízo competente.

O presente projeto de lei estende a mesma faculdade aos sindicatos, independente de outorga de poderes de seus associados.

A medida proposta harmoniza-se com o sentido geral da legislação a este respeito, pois o art. 513, da Consolidação declara, entre as prerrogativas dos sindicatos, a de "representarem perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da respectiva categoria ou profissão liberal ou os interesses individuais dos associados relativos à atividade ou profissão exercida".

Comentando este artigo da Consolidação, esclarece F. Moura Brandão e José Gomes Talarico: Quanto aos próprios associados, são os sindicatos os seus representantes naturais, no que se refere à atividade ou profissão exercida, independentemente de qualquer autorização ou mandato particular consoante a lição sempre respeitável de Oliveira Viana, com quem concorda, entre outros, Segadas Viana.

Não é, pois, propriamente, uma inovação se se introduz na legislação trabalhista, mas uma proposição de caráter interpretativo, com a finalidade de evitar práticas que se vêm constituindo danosas aos interesses dos empregados sindicalizados, muitas vezes desastrosas à defesa dos seus direitos ou incapacitados de a fazerem,

caso em que os sindicatos deverão suprir-lhes a iniciativa.

Esta Comissão de Legislação Social nada tem a opor à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 1954. — Carlos Gomes de Oliveira, Presidente. — Cicero de Vasconcelos, Relator. — Luiz Tinoco. — Othon Mäder.

Parecer n.º 501, de 1954

Relator Sr. Francisco Gallotti.

Requeru aposentadoria o servidor do Senado, Dr. Alfredo da Silva Neves, ora exercendo o cargo de Senador representante do Estado do Rio de Janeiro, nesta Casa, eleito pelo Partido Social Democrático.

Conia o requerente com uma fé de ofício brilhantíssima e seu tempo de serviço público ultrapassa de "meio centenário". Se fosse justo e humano, dever-se-ia fazer um apêlo ao requerente para que retrairse seu pedido de aposentadoria. Entretanto, ele é justo, porque o signatário já deu ao País uma intensa vida de trabalho; é humano, porque o requerente espontaneamente pede o seu afastamento e si o faz é por julgar que, após tão fiel cumprimento do dever, merece dias mais tranquilos.

Ao dar parecer favorável ao pedido, faço-o certo de que os nobres colegas da Comissão Diretora terão, qual eu, os mesmos sentimentos: lamentar e regozijar. Lamentar, pela ausência no Quadro de servidores do Senado de tão digno colaborador. Regozijar, por vê-lo ausentar-se com saúde, cercado da maior consideração e, sobretudo, por tê-lo em seu seio como Eminente colega que é.

Assim, apresento o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 37-954

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' concedida aposentadoria a Alfredo da Silva Neves, Vice-Diretor Geral, símbolo PL-1, no cargo de Diretor Geral, símbolo PL, incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade a gratificação adicional correspondente.

Sala da Comissão Diretora, em 24 de junho de 1954. — Marcondes Filho, Presidente. — Francisco Gallotti, Relator. — Vespasiano Martins. — Ezequias da Rocha. — Prisco dos Santos. — Costa Pereira.

Parecer n.º 502, de 1954

Redação final do Projeto de Resolução n.º 29, de 1954, que concede permissão a Lauro Portela, Diretor de Serviço, padrão PL-2, para aceitar a bolsa de estudos que lhe foi oferecida pelo Instituto Brasileiro de Cultura Hispânica.

Relator: Sr. Alfredo Neves.

Art. 1.º E' concedida permissão a Lauro Portela, Diretor de Serviço, padrão PL-2, para aceitar a bolsa de estudos que lhe foi oferecida pelo Instituto Brasileiro de Cultura Hispânica para ampliação de conhecimentos sobre administração de Arquivo e Biblioteca.

Art. 2.º Durante a sua permanência em Madrid, fica-lhe assegurada a percepção integral de vencimentos e a contagem de tempo de serviço, na forma do n.º XI do art. 235 do Regulamento da Secretaria do Senado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário. Sala da Comissão Diretora, em 24 de junho de 1954. — Marcondes Filho, Presidente. — Alfredo Neves, Relator. — Vespasiano Martins. — Ezequias da Rocha. — Prisco dos Santos. — Costa Pereira.

Parecer n.º 503, de 1954

Redação final do Projeto de Resolução n.º 28, de 1954, que conce-

de a exoneração solicitada por Hércules de Macedo Rocha do cargo de Redator de Análises e Documentos Parlamentares.

Relator: Sr. Alfredo Neves, Artigo único. É concedida a exoneração solicitada por Hércules de Macedo Rocha do cargo de Redator de Análises e Documentos Parlamentares, ficando suprimido o respectivo cargo, revogadas as disposições em contrário. Sala da Comissão Diretora, em 24 de junho de 1954. — Marcondes Filho, Presidente. — Alfredo Neves, Relator. — Vespasiano Martins. — Ezequias da Rocha. — Prisco dos Santos. — Costa Pereira.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES: Vivaldo Lima. — Ferreira de Souza. — Ray Carneiro. — Durval Cruz. — Athílio Vinagre. — Alfredo Neves. — Fereira Pinto. — Bernardes Filho. — Sílvio Curvo. — Alberto Apsquaitino (10).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES.

Alvaro Adolpho. — Magalhães Barata. — Victorino Freire. — Olavo Oliveira. — Kerginaldo Cavalcanti. — Apolônio Sales. — Cleo de Vasconcelos. — Esperidião de Farias. — Walter Franco. — Landulpho Alves. — Aloyso de Carvalho. — Pinto Alveiro. — Cesar Vergueiro. — João Villaboa. — Roberto Glasser. — Francisco Gallotti. — Alfredo Simch (17).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Marcondes Filho, primeiro orador inscrito.

O SR. MARCONDES FILHO:

Sr. Presidente, nas duas últimas sessões diversos nobres Senhores Senadores, em discursos e apertes, tiveram oportunidade de saudar o Correio Paulistano, que comemora, amanhã, o centenário de sua fundação no meu Estado.

Trata-se, sem dúvida, de acontecimento do maior relevo na história de São Paulo e do Brasil: um século de atividades jornalísticas a serviço da opinião pública e na defesa dos interesses coletivos constitui patrimônio de cultura e de civismo que honra uma Nação.

Encontrava-me na presidência da Mesa naqueles momentos e, por isso, não pude formular as declarações de minha solidariedade a aquelas justas homenagens. E agora, por certo, nada poderia acrescentar de novo depois das formosas palavras aqui proferidas.

Pouco venia, entretanto, Sr. Presidente, para também enviar a minha mensagem ao grande jornal de São Paulo, insprado, aliás, em sentimentos de afetividade que o ligam ao começo da minha carreira pública.

Nos meus tempos de mocidade, pertencio aos quadros do Partido Republicano Paulista, de que o Correio Paulistano era órgão oficial.

Frequentel sua redação, convivi com os homens ilustres que dirigiam o Partido e o jornal; colaborei mesmo nas suas colunas, e guardo para aquela casa, onde trabalhava hoje amizades que as discordâncias doutrinárias de mim não afastaram, e para sua longa e movimentada história, pensamentos de profunda simpatia e estima.

Ao referir-me à fundação do jornal, um dos oradores antecedentes lembrou um tópico do editorial com que o Joaquim Roberto de Azevedo Marques lançou o "Correio Paulistano" em 26 de junho de 1854.

Pouco ao Senado licença para reproduzi-lo, não só porque é muito expressivo para o conhecimento dos primórdios do jornal e merecer alguns comentários, como também porque desejo colocar junto às minhas palavras uma chance da outra ponta do século.

"É minha intenção — escreveu Azevedo Marques — fundar uma

tribuna livre, aberta a todas as aspirações e a todas as queixas, sem restrição de ordem alguma na esfera do pensamento religioso e partidário".

Tendo-se em vista a íntima ligação entre a Igreja e o Estado, aquela época, e o sentido de rigidez hierárquica do sistema, esse programa era muito adiantado e até audacioso, não só pelo fato eminentemente popular com que prometia acolher todos os descontentes contra a autoridade, como também pela largueza de franquias que se reservavam para suas diretrizes e aos seus colaboradores. São Paulo, desse tempo, Sr. Presidente, era uma pequena cidade escondida na Província, mas, também, quase um centro universitário sob o domínio dos estudantes de direito em contraste com a população diminuta e tranqüila.

Bem se pode imaginar, pois, o trágico, a atração que a vida cultural do mundo acadêmico oferecia às lides de imprensa, e, ao mesmo tempo as dificuldades econômicas que um meio tão acanhado apresentava à empreendimento dessa natureza.

O começo da vida do "Correio Paulistano", por isso, foi penoso e cheio de vicissitudes. Principiou como jornal da tarde, para depois transformar-se em matutino. Antes, era quotidiano, mas os tropeços surgidos obrigaram os seus proprietários a transformá-lo num bi-semanário.

Tempos após, conseguiu obter o privilégio da publicação do expediente oficial, e retornou a quotidiano, também editado às segundas-feiras, sendo, por isso, o primeiro jornal brasileiro que circulou todos os dias da semana.

Esteve na posse de várias mãos; pertenceu a vários grupos, inclusive à União Conservadora, chefiada pelo Conselheiro Antônio Prado; variou de rumos, conforme os dirigentes.

Mas como o Destino tinha marcado com a boa estrela o seu caminho, foi crescendo a pouco e pouco na expansão das suas tiragens, na melhoria de suas instalações e, sobretudo — o que é mais importante — na autoridade da sua palavra.

O grande acontecimento, porém, o acontecimento fundamental dessa longa via foi em 1883, quando nova mudança de propriedade transfigurou completa e definitivamente a sua trajetória.

E' aí que se inicia, verdadeiramente, a sua carreira de grande jornal; é aí que ele se afirma como orientador político, sob a direção de Vitorino Camilo de Correia de Moraes, de Lopes de Oliveira, que, já em plena campanha contra o regime monárquico a Comissão Diretora do Partido Republicano Paulista.

Um novo tópico desejo reproduzir no meu discurso, para mostrar a coragem daqueles redatores a fim de enfrentar resistências que surgiam de todos os lados:

"Sabemos que a nossa luta pela República e pela Abolição — escreveram eles — nos traz prejuízo monetário e perseguições. Fazendos nos devolvem as assinaturas; negociantes e industriais nos negam anúncio; o Governo nos ameaça, nos hostiliza. Mas a nossa missão na defesa da Democracia e da Abolição é um apostolado, do qual não nos afastaremos um minuto sequer. Na trincheira do nosso ideal democrático poderemos sucumbir, porém nunca a esmorecerem."

E não esmoreceram em verdade, Sr. Presidente.

As duas campanhas se desdobraram vigorosamente e encontraram no seu jornal o apoio vibrante e incansável que levou ao triunfo a causa da libertação dos escravos e a Proclamação da República.

Dai por diante a História é bem conhecida: como órgão do Partido Republicano Paulista consagrou-se como defensor das instituições proclamadas no Brasil em 1889; envolveu-se em todos os grandes fatos políticos do país, dirigido por figuras da maior

representação em São Paulo, até que, com a vitória da Revolução de 1930, foi obrigado a suspender as suas atividades. Mas renasceu das cinzas logo depois, com um alento novo, que lhe dá hoje nos quadros da Imprensa Brasileira um lugar de mais alta expressão cultural e respeitável autoridade política.

Em comemoração da centúria, será inaugurada, amanhã, em São Paulo, uma exposição retrospectiva da existência do "Correio Paulistano", coleção preciosíssima, que teve ocasião de examinar e que demonstra a intervenção desse jornal em todos os acontecimentos nacionais. Aí estão os números que acompanham de perto o desenvolvimento da campanha do Paraguai e profligam os erros na condução da guerra; ali estão as notícias e os comentários patrióticos, durante a campanha contra Rosas. Mais adiante os cendentes artigos em prol da cruzada do abolicionismo, na defesa de Luiz Gama e Antonio Benot, no ataque aos reacionários, na proteção dos escravos fugitivos, que os libertadores acolhiam na Serra da Cantareira.

A campanha republicana, que era a razão do partido e do jornal, adquiriu uma profundidade e uma veemência extraordinárias e mostra, ao mesmo tempo, o preparo político que justifica a segurança, com que os velhos republicanos históricos receberam a transformação do regime, comparando em palácio no dia 15 de novembro, segundo deve um contemporâneo, já com a Constituição Estadual de baixo do braço.

No drama da revolta, em que São Paulo se empenhou a fundo com a legião de seus voluntários para defesa da República e consolidação do regime, o "Correio Paulistano" foi um dos bastiões da legalidade. A Campanha de Canudos e a Cruzada Civilista com que ele agitou o país inteiro, enfim, todos os grandes eventos da nossa História podem ser aprendidos naquela fonte viva e inesgotável, porque durante um século a existência do "Correio Paulistano" se confundiu com a existência do Brasil.

O Sr. Mozart Lago — V. Ex.ª tem toda a razão. (Na Campanha Civilista a atuação do "Correio Paulistano" foi bem igual a do nosso chefe de então, o imortal Rui Barbosa.

O SR. MARCONDES FILHO — Muito obrigado o aparte de V. Ex.ª. Naquelas páginas também surgiram ou passaram grandes escritores e poetas, desde os tempos antigos: desde Castro Alves, que se despediu amorosamente do povo de São Paulo com uma carta aberta publicada no "Correio Paulistano"; desde Fagundes Varela, os Andradas até Coelho Neto, Alberto Oliveira, Euclides de Cunha, Amadeu Amaral e os mais modernos como Menotti Del Picchia, Cassiano Ricardo, Plínio Salgado, Ribeiro Couto e tantos e tantos outros...

O Sr. Gomes de Oliveira — E também V. Ex.ª, que ilustrou as páginas do "Correio Paulistano".

O Sr. Alencastro Guimarães — Muito bem. O SR. MARCONDES FILHO — ... que brilharam naquelas acolhedoras páginas do velho jornal de São Paulo. Sr. Presidente, longa, por sua vez, seria a lista dos homens públicos que em suas colunas lançaram programas políticos, estabeleceram polémicas, doutrinaram o povo e se preocuparam com os problemas da ciência, da administração da política, das artes e, depois de 1889, se dedicaram às lutas pela liberdade e pela democracia.

A relação dos diretores do "Correio Paulistano" já constitui uma colenda galeria, demonstrativa do mérito daquela gente; e muitos saíram das salas da redação para transpor os limites de São Paulo e servir à Nação em postos da maior responsabilidade.

Todos eles eram valores construtivos do Brasil, desde o primeiro até o último, desde Azevedo Marques — que foi um pioneiro, um missionário, um peregrino, um andarilho da im-

prensa na velha província, porque fundou, redigiu e dirigiu muitos jornais em São Paulo, Santos, Campinas, — até o atual Diretor, o Sr. João Sampaio, Paulista Ilustre, com larga fôlha de serviços ao Estado e ao seu partido, e que ainda agora, em idade procveta, renova o espírito de luta como vereador na Câmara Municipal bandeirante.

O Sr. Euclides Vieira — Muito bem. O SR. MARCONDES FILHO — Dos dois com os quais mais de perto convivi guarão, Sr. Presidente, lembrança como se ainda fossem vivos. O primeiro Hercúlo de Freitas, meu professor de Direito Constitucional, parlamentar Ilustre, Ministro da Justiça, Ministro do Supremo Tribunal Federal, deixou, em todos os cargos que desempenhou, o timbre do seu talento, cultura e virtuosismo intelectual, que enriqueciam as suas célebres Notas do "Correio Paulistano" e punham irresistível encanto em suas palestras, pontilhadas de malícia florentina.

O outro, inolvidável amigo, foi Carlos de Campos, Presidente da Assembléia Legislativa, líder do Parlamento Federal, Presidente do Estado de São Paulo e, talvez, a mais leida inteligência da segunda geração republicana.

Quando se estudia, devidamente, a vida desse grande paulista, sua clarividência política, a plasticidade da sua inteligência, seu espírito de renúncia e de modestia, sua fidelidade à República e o seu senso das realidades certamente verificaremos que sua morte representou grande perda para o país e de certo, influiu na mudança dos rumos nacionais.

Aí está, Sr. Presidente, em linhas esboçadas um pouco da paisagem histórica e humana do "Correio Paulistano" que me parecem suficientes para demonstrar sua intervenção em todos os grandes fatos da História do país e o acervo de serviços com que ele atinge um século de intensa atividade e de vitórias imortedouras.

Há, entretanto, ainda um traço que desvelaria assinalar, porque constitui um dos títulos de honra da imprensa brasileira e a noção de dignidade e respeito de conspícuo com que o "Correio Paulistano", sem sacrifício da vibração e do brilho das suas colunas sem sacrifício da defesa de seus ideais, se tem morteadado na nobre missão de discutir os problemas nacionais, de criticar a ação dos nossos homens públicos e de orientar seus leitores.

Ainda me recordo, Sr. Presidente, que, certa vez, na redação, perante Carlos de Campos, lamentava-se a extrema simpatia com que o "Correio Paulistano" vinha revidando a virtuosos ataques de jornais modernos e nervosos, lançados em São Paulo contra o Governo do Estado e o Governo da República. Carlos de Campos, pena agulhíssima, capaz das mais ferozes diatribes, declarou que talvez fosse conveniente fundar o Partido Republicano Paulista um vespertino com o toque do novo estilo, porque o "Correio Paulistano" possuía uma tradição de cultura e de ética jornalística que constituía um patrimônio a ser preservado, e que lhe dava autoridade para opinar no momento das grandes decisões de interesse nacional.

Senhor Presidente, do "Correio Paulistano" podemos discordar a respeito de certos pontos de vista; é necessário mesmo divergir de alguns princípios, respeitáveis, sem dúvida, mas que, no meu entender, referem-se a doutrinas e a ideais já superados pela época ou, talvez, excessivo amur a tempos idos e vividos ou — quem sabe? — resistência a inevitáveis conquistas do direito social. Quisquer que sejam, porém, as discordâncias, é de justiça reconhecer e proclamar o pundonor daquelas colunas, a sinceridade das suas convicções, a firmeza dos seus métodos na defesa dos seus postulados que serão, afinal, talvez, uma força de entesão ao excessos da imprensa facciosa, e

Inquietude mais de certos espíritos, a certas doutrinas extremistas e a determinadas violências dos dias que atravessamos; o que facilita, nas antinomia estabelecida, quem entre os erros do passado e os do presente se possa encontrar, salvar, consolidar o meio termo de equilíbrio e sabedoria, o meio termo que nos traga as virtudes e a segurança do futuro.

O Sr. **Novais Filho** — Muito bem. O Sr. **MARCONDES FILHO** — Sr. Presidente, o dia de amanhã comemorativo do primeiro centenário do "Correio Paulistano" é, sem dúvida, uma data máxima da imprensa brasileira e do jornalismo paulista.

Que se apaguem as discordâncias doutrinárias e as diferenças políticas para que brilhem apenas a glória do reconhecimento e o nosso respeito por esse belo e nobre exemplo.

Meus votos muitos sinceros são para que o "Correio Paulistano" continue com o mesmo espírito cívico e alto sentido patriótico, colaborando em favor da evolução do país, a segurança das instituições, a defesa das justas aspirações de São Paulo e o engrandecimento do Brasil. (Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas. O orador é muito cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador **Othon Mäder**, segundo orador inscrito.

O SR. OTHON MÄDER:

Senhor Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador **Luz Tinoco**, terceiro orador inscrito.

O SR. LUIS TINOCO:

(Lê o seguinte discurso). Sr. Presidente, pelas publicações amavelmente divulgadas na imprensa desta Capital, a opinião pública tomou conhecimento de uma controversia deflagrada entre a Associação Comercial do Rio de Janeiro e a Administração Regional do Serviço Social do Comércio.

controvérsia essa que, parecer, chega agora ao seu termo, com a ratificação do apoio emprestado às atitudes do Sr. Arthur Pires. Presidente do SPSC, por parte da unanimidade do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio. Realmente, esse órgão máximo, com autoridade comandada na Consolidação das Leis do Trabalho, outorgou pleno apoio às diretrizes do SESC do Distrito Federal, novo fim, desatando a uma situação incoerente, que denunciava indesejável divergência na classe comercial.

Quem, como nós, Sr. Presidente, não esteja habituado a avançar conceitos e opiniões sobre fatos do domínio público — e que, direta ou remotamente, interessam à coletividade — senão através de uma análise serena dos acontecimentos, verificará, preliminarmente, a existência de uma confusão de atribuições e finalidades entre os dois organismos em litígio.

A Associação Comercial congrega aqueles que têm por objetivo debater os fatores da produção; admite assim, não apenas homens do comércio, como também profissionais liberais, da indústria e outros ramos de atividade.

Já o SPSC é entidade mantida por órgãos sindicais, assim definidos no lei. O SPSC é assistência social: é entidade de direito privado, destinada à ação assistencial no seu sentido mais amplo. Realiza obra de solidariedade humana e sustenta a paz social, quando promove o amparo aos empobrecidos e seus dependentes.

Orá, Sr. Presidente, a rigor não deveria, portanto, haver tal desinteligência entre homens do comércio na sua maioria, tão diversas as atitudes

dos organismos em litígio. Este, aliás, é tanto mais estranhável quando se verifica ter a própria Associação Comercial, em nota distribuída à imprensa, declarado que

"O SESC não tem qualquer subordinação à Associação Comercial. É um serviço vinculado às entidades sindicais que têm como órgão supremo a Confederação Nacional do Comércio".

Onde, então, a ligação de interesses? Onde a competência da Casa de Mauá para interferir nos negócios administrativos de um serviço mantido por uma federação sindical?

Não coheria como procedente o argumento de que o sindicato é mantido pela contribuição compulsória dos comerciantes. Se qualquer divergência houvesse quanto à orientação do sindicato tal assunto deveria ser discutido em assembléia de seus membros, e não através do processo de interessar nessa controversia um órgão como a Associação Comercial, à qual falcete atribuição legal para tanto, e na qual os homens do comércio se integram com finalidades diversas daquelas que são específicas à sua filiação sindical.

Entretanto, o expressivo aplauso dado à orientação do SESC do Rio de Janeiro pela unanimidade dos membros do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, reunindo delegados de todos os Estados, deixou sem o devido esclarecimento para a opinião pública, o episódio atinente à negativa do SESC, pela sua direção, permitir o exame das respectivas contas a uma Comissão nomeada pela Associação Comercial com essa finalidade.

No intuito de minha própria elucidação e para completar o meu julgamento, procurei informar-me devidamente a respeito. Posso esclarecer que a negativa do SESC, inicialmente propenso a permitir tal exame, baseou-se em uma natural reação contra o fato de recrudescerem os ataques da Associação Comercial ao SESC antes mesmo da vitória sugerida.

Posso acrescentar, de resto, Senhor Presidente, que o SESC do Distrito Federal, apesar de não ser, por lei, obrigado a tanto, presta contas ao Tribunal de Contas da União. Além disso, seu orçamento de despesas é submetido ao prévio exame e aprovação de um Conselho Fiscal, integrado na sua maioria, por representantes do governo através do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. E, ainda, esse mesmo Conselho encarregado de verificar posteriormente a fiel execução das rubricas orçamentárias.

Pois bem, Sr. Presidente, tanto o Conselho Fiscal como o Tribunal de Contas vêm dando integral quitação ao Serviço Social do Comércio desta Capital, o que demonstra a lícita conduta de seus dirigentes. A chance de tais órgãos não pode, evidentemente, ser posta em dúvida. (P.)

Orá, Sr. Presidente, intertrando-me de todos esses fatos, penetrando nos verdadeiros motivos ocasionadores desses acontecimentos, não poderia furtar-me, por um lado, de manifestar a minha satisfação ao ver soberaneamente demonstrada a isenção com que se houve a administração do SESC do Distrito Federal. Realmente, costume sempre abrir o necessário crédito de confiança aos administradores que, seja à testa dos negócios públicos, seja na direção de instituições, embora particulares, mas, sem embargo disso, de elevadas finalidades assistenciais, podem, como nesse episódio, ao impacto de acusações graves e comprometedoras, provar exuberantemente a elevação de seus propósitos e a lisura de sua conduta.

Do mesmo passo, lamento que tais conjunturas tenham podido contribuir para um indesejável desentendimento entre homens de uma só e mesma classe, qual seja a nobre e digna classe comercial da Capital do País,

prejudicando a sua unidade e comprometendo, talvez irremediavelmente, por força dessa desunião, a marcha natural das relações entre profissionais do mesmo ofício.

Na qualidade de espectador atento ao desenrolar de todos os episódios da vida brasileira, e enxergando neste o germe propiciador de desinteligências semelhantes e que poderiam contaminar, sem remissão, o ideal comum da classe, formulei os mais veementes desejos de um congracamento que, na todos aproveitaria. Afastadas as divergências pessoais, poderá o comércio desta cidade, na coesão perfeita dos seus artifices, retomar a posição tradicional que sempre lhe coube na realização do progresso e da riqueza da Capital da República. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador **Ezechias da Rocha**, quarto orador inscrito.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA:

Sr. Presidente, ouvimos há pouco a palavra justa e brilhante do Senador **Marcondes Filho** sobre as comemorações da data centenária do "Correio Paulistano".

Depois da formosa oração do nobre colega, não havia mister visse eu a esta tribuna tratar do mesmo assunto, tão belo e magnífico foi o discurso em que o ilustre representante de São Paulo, falou da gloriosa existência do "Correio Paulistano". Entretanto, aqui estou, em nome da Bancada do Partido Republicano, participando desses festejos e manifestando, nesta hora, a nossa satisfação e alegria pela grande data.

Sr. Presidente, está em festas a grande e bela metrópole dos bandeirantes. Numerosas solenidades comemoratórias, amanhã, 26 de junho, o centenário do "Correio Paulistano", um dos mais conceituados e tradicionais órgãos da imprensa brasileira.

Já se disse que o jornalismo é um sacerdócio. A existência do "Correio Paulistano", gloriosa existência de lutas e sacrifícios a serviço dos mais altos ideais da gente paulistana e do povo brasileiro, diz com eloquência desse magnífico sacerdócio, que tem sido o batalhar constante do jornal fundado por Joaquim Roberto de Azevedo Marques e Pedro Taques de Almeida Alvim.

Desse memorável 2º de junho até esta data, aquela chama voou, acêsa no altar do Direito e da Liberdade, mesmo quando pareceu apagar-se ao furor do temporal que desabou sobre as instituições, foi sempre a mesma que luminava a clava dos seus destemidos fundadores.

Com **Francisco Quirino dos Santos**, **Carlos de Campos**, **Américo de Campos Lacerda Franco**, **Domingos Correia Moraes**, **Vitorino Gonçalves**, **Manuel Lopes de Oliveira**, **João Sampaio**, **Abner Mourão**, **Honório de Sylos**, **Israel Dias Novais** e quantos, em prol da democracia e do engrandecimento do país, lutaram e vêm pelejando nesse baluarte dos sagrados direitos do homem, o "Correio Paulistano" esteve sempre à altura da nobre missão da imprensa; foi "um instrumento da educação nacional", como a queria **Ruy Barbosa**.

Afirmo-o à farta o seu intemorato idealismo, o seu admirável desassombro, o seu magnífico apostolado.

A história do "Correio Paulistano" é a própria história da República Propagandista da Abolição. Intrépido campeão dos ideais republicanos, estremo defensor das instituições democráticas, o grande órgão de Piratininga é, ainda hoje, e será-lo sempre, aquela grande voz que, certa vez, bradou aos ouvidos dos poderosos: "Na trincheira do nosso Ideal democrático, poderemos sucumbir, porém numma esmorecer".

O Sr. **Novais Filho** — V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Com prazer.

O Sr. **Novais Filho** — Como representante de Pernambuco, onde pontifica pela sua alta tradição e grande e continuado brilho o "Diário de Pernambuco", jornal mais antigo da América Latina, associo-me às justas homenagens que V. Ex.ª, autêntico representante do Nordeste, presta ao grande órgão bandeirante.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Muito agradeço o aparte de V. Ex.ª

O Sr. **Ruy Carneiro** — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Com todo prazer.

O Sr. **Ruy Carneiro** — A bancada da Paraíba, pela minha voz, também se congratula e associa com V. Ex.ª nessa homenagem ao velho "Correio Paulistano".

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Muito grato a V. Ex.ª

Sr. Presidente, como representante do Partido Republicano nesta Casa, é com a maior satisfação que, em nome da nossa bancada, estou proferindo essas palavras gratulatórias em honra do "Correio Paulistano", onde lutaram e pontificam as mais nobres e austeras figuras do meu partido, no glorioso Estado de São Paulo.

À frente da sua direção está hoje o velho e honrado jornalista **João Sampaio**, que tem como seus auxiliares **Abner Mourão**, **Honório de Sylos**, **Israel Dias Novais**, todos eles grandes nomes nas letras e grandes valores morais.

Seu redator chefe da sucursal no Rio é **Edson Kneipp**, homem distinto e culto. Aquí no Senado, é seu representante o nosso amigo **Aníbal Duarte**, velho e digno jornalista, pelas suas excelentes qualidades de coração e espírito digno dos seus companheiros de São Paulo, digno do grande e valeroso órgão que representa nesta Casa.

Sr. Presidente, disse a voz autorizada do nobre colega **Euclydes Vieira** que o matutino de **João Sampaio**, "pelo seu passado e pelo seu presente, honra e dignifica a imprensa paulistana". Honrar e dignificar a imprensa paulistana é honra e dignificar a imprensa brasileira, é servir aos grandes ideais da Pátria Comum.

O Sr. **Onofre Gomes** — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Com muito prazer.

O Sr. **Onofre Gomes** — O espírito republicano-liberal do Ceará se identifica às gloriosas tradições do "Correio Paulistano" tão brilhantemente expostas no discurso de V. Ex.ª, de saudade ao centenário do grande órgão da imprensa paulistana.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Agradeço o aparte de V. Ex.ª, como já agradeço os apertes dos meus nobres colegas da Paraíba e de Pernambuco; três representantes do Nordeste, três vezes autorizados que, com a minha, constituem, nesta Casa, quatro vozes quentes daquela região brasileira, saudando o grande órgão da Paulicéia, cujo espírito combativo e construtor nunca é demasiadamente exaltado.

Das essas homenagens, essas festas com que, dentro das fronteiras do país, se está celebrando a data centenária do "Correio Paulistano".

Sr. Presidente, ao transcorrer da luminosa efeméride do jornalismo brasileiro, quando Piratininga e a Nação festejam um século de lutas do intemorato campeão da grandeza nacional, venho trazer aos meus correligionários da Paulicéia, ao preclaro **João Sampaio** e seus dignos auxiliares, com as congratulações da bancada republicana do Senado, os nossos votos por rque, pelo tempo em fóra, lute sempre com o mesmo ardor e brilho, sempre com a mesma intensidade, o velho e glorioso "Correio Paulistano" a quem tanto deve São Paulo, a Repli-

blica e o Brasil. (Muito bem; muito bem. Paulas)

Durante o discurso do Sr. Ezequias da Rocha, o Sr. Vespasiano Martins, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcondes Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Joaquim Pires.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, pedi a palavra apenas para associar-me às manifestações prestadas ao "Correio Paulistano", cuja trajetória, no jornalismo brasileiro, foi tão brilhantemente descrita pelo eminente Vice-Presidente desta Casa, Senador Marcondes Filho.

Falo em nome da imprensa do Piauí que rende ao glorioso órgão da imprensa paulistana a homenagem da sua admiração e do seu respeito, acompanhando-o sempre nos seus sentimentos patrióticos.

Dêdo aqui, em nome da imprensa do meu Estado, a minha adesão irrefreável às palavras proferidas pelo ilustre vice-presidente do Senado. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Hamilton Nogueira.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, lamento que, no fim desta hora do expediente, tão estiva, em que tivemos o prazer intelectual de ouvir a magnífica oração de Vossa Excelência e os discursos dos ilustres colegas Ezequias da Rocha e Joaquim Pires, venha tratar de assunto não festivo, e aparecer como conviva que diz coisas contrárias ao momento, ou como aquele que entorna vinho sobre a mesa.

Sr. Presidente, tratarei de coisas graves, porque a hora, no Brasil, é muito grave. Basta uma promessa do Sr. Getúlio Vargas, para tomar posição imparcial e de juiz, como diz S. Ex.^a em face dos sentimentos da nação, para que se dê interpretação contrária aos atos de S. Ex.^a

Há cinco dias S. Ex.^a pronunciou um discurso, que foi interpretado por muitos como uma oração de paz. Entretanto, o que ocorreu no Brasil, nestes quatro dias, veio demonstrar que era discurso de guerra. Só não vêm os que não querem e só os surdos não ouvem o tremor, o ruído das inquietações e da tempestade próxima. Porém, não é uma tempestade que se aproxima, sem os sinais precursores e que nos pega desprevenidos; e preparada, prevista, como se prenunciam as tormentas e as chuvas pelas curvas das nuvens. Assim, também na vida política, quem acompanha os passos do Sr. Getúlio Vargas pode saber a hora da eclosão do ciclone. E o primeiro sintoma, fruto de uma técnica admirável de desunião, de discórdia e de guerra, foi o chamado decreto de elevação do salário-mínimo.

Sr. Presidente, antes que sejam envenenadas minhas palavras, quero declarar que jamais seria contrário ao salário mínimo, muito menos nesta hora de vida difícil, agravada pela incompetência do Sr. Getúlio Vargas. Nunca, porém, um salário-mínimo fixado daquela maneira, inconstitucional, exorbitando a competência exclusiva do Congresso Nacional. E o Senhor Getúlio Vargas com aquela sutileza de realizar, de servir de instrumento e se aproveitar das diretrizes marxistas — éle que não é marxista, mas oportunista — previu tudo quanto aconteceu e está acontecendo.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Peço licença para lembrar ao nobre orador que faltam apenas dois minutos para o término da hora do expediente.

O SR. OTHON MÄDER:

(Pela ordem) Sr. Presidente, requiero a V. Ex.^a consulte a Casa sobre se concede a prorogação regimental da hora do expediente, para que o nobre Senador Hamilton Nogueira possa continuar na sua oração.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Othon Mäder.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Hamilton Nogueira.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sr. Presidente, agradeço ao nobre colega Senador Othon Mäder, e ao plenário a gentileza da prorogação. Dizia eu que tudo se passou segundo as previsões do honrado Presidente da República.

O primeiro impacto do salário mínimo foi liquidar logo a candidatura do Sr. Juscelino Kubitschek. Fixado para Minas um salário incompatível com a economia do Estado, o Sr. Juscelino Kubitschek ficou no dilema de ser a favor do Sr. Getúlio Vargas, ou contra S. Ex.^a. Ficando com o Sr. Getúlio Vargas, es'aria inteiramente incompatibilizado na sua terra, que não pode absolutamente pagar aquele salário, como muito bem demonstrou nesta Casa o nobre Senador Bernardes Filho. Manifestando-se contra, perderia o apoio do PTB de Minas. O Sr. Getúlio Vargas liquidou, pois, um aspirante ao Catete. E S. Ex.^a não toleraria quem quer que pudesse aspirar aquela posição, da qual se considera o dono ou o chefe, como diz, com certa volúpia, ao pronunciar esta palavra.

Afirmei, quando fiz a crítica daquele decreto, que o Sr. Getúlio Vargas se colocara na linha Peron-comunista, no sentido de implantar a inquirição e jogar os empregados contra os empregadores. Mais tarde, alistou-se na ala marxista, de levantar o proletariado contra os organismos encarregados do equilíbrio social, principalmente contra o Poder Judiciário.

Sabia o Sr. Getúlio Vargas que seu projeto era inconstitucional e que, naturalmente, os homens firmados nos seus direitos, recorreriam ao Supremo Tribunal Federal.

E o que está acontecendo com o mandato de segurança impetrado e concedido pelo Sr. Ministr. Ribeiro da Costa.

Estamos observando o jogo do Sr. Getúlio Vargas: agitação no Cais do Pôrto, por comensal do palácio do Catete; a chamada rápida do agitador mór, Sr. João Goulart, do Rio Grande do Sul, para onde foi enviado um avião especial do Ministério do Trabalho.

A que título, quais as razões que ponderaram para que o Sr. João Goulart viesse para o Rio de Janeiro? Para quê?

Para incentivar as agitações contra o Poder Judiciário, que o Sr. Getúlio Vargas odeia. E por que o odeia?

Porque a este Poder Judiciário foi entregue a direção do Brasil, naquela noite memorável, inesquecível, de 29 de outubro de 1945.

O Sr. Getúlio Vargas sabia que a questão seria encaminhada ao Supremo Tribunal Federal e qualquer que seja a solução, éle lucrará. Se o mandato for concedido, certo surgirá a agitação janquista, marxista, comunista e de todas as correntes haverá violência e o Sr. Getúlio Vargas jogará, então, os trabalhadores contra a polícia, dentro da própria técnica marxista de destruição do Estado.

O prova de que, neste instante, o Sr. Getúlio Vargas se encontra na linha Peron-comunista é que foi nomeado um oficial do Exército, comunista, para posto de grande importância.

Sr. Presidente, não faço parte de nenhuma cruzada anti-comunista, nem formulo acusações não fundamentadas. Não me incluo entre os que acham que um indivíduo, por ser comunista, não pode ter posição a exercer suas funções, enquanto sua ação destruidora contra o regime não for demonstrada e averiguada.

Mas foi nomeado para Pernambuco, um dos maiores centros de agitação comunista no país, quem? Um coronel do Exército, que foi deputado pelo Partido Comunista. Não se discute a honradez desse cidadão.

O Sr. Draudt Ernany — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — É um prazer ouvir V. Ex.^a.

O Sr. Draudt Ernany — Não sei por que admitir-me e até se asseverar que esse ato da nomeação de um coronel do Exército para comandar um corpo de Regimento seja do Presidente da República. Aliás, sabemos que não é.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — De quem é então?

O Sr. Draudt Ernany — Deve emanar diretamente, do Sr. Ministro da Guerra.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — E a quem está subordinado o Sr. Ministro da Guerra?

O Sr. Draudt Ernany — V. Ex.^a não poderá afirmar que o Sr. Presidente da República tenha tomado previamente conhecimento da nomeação. V. Ex.^a não poderá assegurar que a ordem de nomeação proveio do Sr. Getúlio Vargas.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Já esperava o aparte de qualquer um dos senhores senadores nesse sentido. O próprio Sr. Ministro da Guerra, para acobertar o Sr. Presidente da República, assumiu a responsabilidade do ato, contrariando o compromisso feito perante a Nação, ao tomar posse da referida Pasta, de que seria o maior adversário do comunismo, no Brasil.

Agora, pergunto ao meu nobre colega: V. Ex.^a ignora que o Coronel Henrique Oest foi deputado pelo Partido Comunista?

O Sr. Draudt Ernany — Evidentemente.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — V. Ex.^a acredita que éle seja agora anti-comunista?

O Sr. Draudt Ernany — Sei que éle é um oficial do nosso Exército.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — V. Ex.^a acha que um Coronel esteja impossibilitado dentro do Exército ação comunista? Negu V. Ex.^a que existe uma linha comunista internacional? Negu também o Partido Comunista está ligado diretamente à linha soviética? V. Ex.^a pode contestar que Carlos Prestes seja um homem que não obedeça rigorosamente à linha estalinista?

Nomeados pelo Sr. Presidente da República ou pelo Ministro da Guerra, ordem, mais dois cronéis, tomaram posição em postos chave do Brasil. A verdade é que o Sr. Getúlio Vargas está levando o Brasil a um caminho desconhecido. E isto, para satisfazer suas valdades políticas. Mandou esse Parlamento para impedir a coligação feita em torno do General Cordeiro de Faria, nome dos mais honrados e um dos legítimos representantes da moralidade democrática do Exército Nacional.

Ora, Sr. Presidente, por essa razão é que vim entornar um pouco de vinho nesta festa, orde se disseram palavras tão amáveis e se prestaram tantas homenagens a um dos órgãos da imprensa, com as quais também estou de acordo. Mas o que importa

nesta hora é prestigiar o Supremo Tribunal Federal. É claro que não vamos entrar na análise da questão, nem dizer se o Supremo Tribunal deve ou não conceder o recurso. Para nós que respeitamos sua legitimidade, no pleno exercício de suas prerrogativas, acataremos tranquilamente qualquer decisão sua. Se o Supremo Tribunal Federal reconhecer que a matéria é constitucional, éle é o Poder Supremo para tal. No conceito de soberania, é o Tribunal mais alto que resolve; e, se resolver o contrário, teremos que acatar sua decisão, embora tenhamos o nosso ponto de vista particular.

A questão do salário mínimo é da competência do Congresso e, por essa razão, é que o meu prezado colega Nestor Massena apresentou um projeto nesta Casa para que os trabalhadores brasileiros não fiquem privados desse salário mínimo, qualquer que seja a decisão do Supremo Tribunal Federal.

Colaborando nesse sentido, faço um apêlo ao nobre colega Nestor Massena, autor do projeto, para que peça urgência do mesmo, e ao Senado para que o vote, a fim de amparar o proletariado nacional. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

— Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário. É lido o seguinte

Requerimento n.º 331, de 1954

Requero, com fundamento na letra A do artigo 90 do Regulamento Interno, seja incluído na Ordem do Dia o Projeto de Lei da Câmara n. 6 de 1954 do Senado Federal, — que efetiva nos cargos de Tesoureiro-Auxiliar os ocupantes de cargos isolados e funções gratificadas que menciona — projeto que já se encontra com parecer favorável do relator Sr. Rui Carneiro, na Comissão de Legislação Social, mas ainda ali não discutido e votado.

Sala das Sessões do Senado Federal, 25 de junho de 1954. — *Mozart Lago.*

O SR. OTHON MÄDER:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, eu não me engano, o nobre Senador Mozart Lago requereu andamento do Projeto que regula a situação dos tesoureiros das autarquias...

O Sr. Mozart Lago — Projeto n. 6, de 1954.

O SR. OTHON MÄDER — Sabendo que a proposição tem parecer favorável do nobre Senador Rui Carneiro, da Comissão de Legislação Social.

Informo ao Senado que o referido parecer não foi ainda votado porque pedi vista do mesmo Projeto, e, não concordando com o parecer de S. Ex.^a, emiti voto contrário à proposição.

Na última reunião da Comissão de Legislação Social, tendo em vista meu pronunciamento, resolveu esse órgão técnico requerer o estudo da Comissão de Constituição e Justiça, em face da alegação de inconstitucionalidade do Projeto.

Nestas condições, Sr. Presidente, nem o parecer do Senador Rui Carneiro nem o meu foram votados. O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que esta se pronuncie sobre a constitucionalidade.

Crelo que o nobre colega, Sen. Mozart Lago, não estando informado sobre a situação do Projeto, requereu urgência; mas, estou certo de que, depois do esclarecimento que acabei de prestar, S. Ex.^a, por certo, há de esperar o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, por se tratar de caso muito importante, qual o de levar ao plenário desta Casa proposição sobre cuja constitucionalidade a Comissão de Constituição e Justiça já se tenha manifestado.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, efetivamente, eu ignorava que o meu nome colega, Senador Othon Mader, houvesse pedido vista do Projeto.

Tinha conhecimento do parecer favorável do Senador Ruy Carneiro e formulei meu requerimento, com fundamento na letra A, do artigo 90, do Regulamento. Referi-me aos prazos que me pareceram esgotados antes do pronunciamento daquela comissão; caso não esteja em erro, mantenho meu requerimento. Caso contrário, V. Exa. decidirá como de costume.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa pode prestar os seguintes esclarecimentos: o Projeto está na Comissão de Legislação Social, com o prazo esgotado desde 19 de fevereiro de 1954; deverá ainda ir às Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

No momento, o que está submetido ao plenário é apenas o apontamento do requerimento: sua votação será no fim da ordem do dia.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, desejo, apenas, ligeira adenda à questão de ordem levantada pelo nobre colega Senador Othon Mader.

O aludido projeto já foi lido na Comissão de Legislação Social, e como se sobre o mesmo houve inconcistência e o Projeto ainda não foi à Comissão de Constituição e Justiça, peço a audiência deste órgão, no que foi atendido.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desde que se os nobres colegas julgam indispensável a opinião da Comissão de Constituição e Justiça, retiro o requerimento.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Mozart Lago retira seu requerimento. (Pausa)

Tendo sido lida a Mensagem Presidencial contendo as razões de veto a dispositivo do Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho na parte relativa à Justiça do Trabalho, convocamos as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se às 14 horas e 30 minutos do dia 15 de julho próximo, conhecerem desse veto.

Para constituírem a Comissão Mista que sobre o veto deverá emitir parecer, destinamos os Senhores Waldemar Pedroza, Gomes de Oliveira e Othon Mader.

Escolada a prorrogação da hora do Expediente, passo à

ORDEM DO DIA

O Sr. Marcondes Filho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Café Filho.

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 368, de 1953, que altera os atuais cargos e funções do serviço público civil federal, para cujo provimento é exigido diploma de curso superior, ou de curso de tese, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regulamento Interno, em virtude do Requerimento número 306, de 1954, do Senhor Hamilton Nogueira e outros Senhores Beneditinos, aprovado na sessão de 21 de junho de 1954); tendo Pareceres: I — Sobre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça; pela constituição da Comissão de Serviço Público Civil, sob número 1.579, de 1953, favorável; da Co-

missão de Saúde (proferido oralmente na sessão extraordinária de 11 de dezembro de 1953), declarando escapar a matéria à competência da Comissão; da Comissão de Finanças (proferido oralmente na sessão extraordinária de 12 de dezembro de 1953), favorável, com as emendas que oferece (I-C e 2-C); II — Sobre as emendas (a serem lidas em Plenário): da Comissão de Constituição e Justiça; da Comissão de Serviço Público Civil; da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

A Emenda número 22 do Plenário, supressiva, está prejudicada pela aprovação da subemenda às emendas de números 24 e 25.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ontem, anunciando a votação da Emenda número 22, o Sr. Senador Marcondes Filho, que presidia à sessão, diante das ponderações do Senador Ferreira de Souza, declarou que realmente a Emenda número 22 lhe parecia prejudicada. Diante, porém, de argumentos que, no momento, desenvolvei, prometi submetê-la, nesta oportunidade, à apreciação do plenário.

A conclusão de que a emenda ficaria prejudicada resultou de considerar-se as subemendas às Emendas números 24 e 25 haviam atendido aos agrônomos e veterinários. Uma vez, porém, que essas emendas não foram aprovadas, penso que a de número 22 deverá ser submetida a votação. (Muito bem)

O SR. PRISCO DOS SANTOS:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, tenho a impressão de que a Emenda número 22 está prejudicada pela aprovação da de número 16, e não, como a Mesa acaba de anunciar, pelas Emendas números 24 e 25.

O Sr. Ferreira de Souza — Perfeitamente.

O Sr. Mozart Lago — Poderia o nobre orador esclarecer por quê?

O Sr. PRISCO DOS SANTOS — É muito simples; a Emenda número 16 reza: o seguinte:

"Os cargos e funções de que trata o artigo anterior, são transformados em cargos ou funções isolados do padrão "O", ou referência "31", quando exigido, para seu provimento, diploma de curso superior de duração igual ou maior de 3 (três) anos".

O Sr. Mozart Lago — Abrange agrônomos e veterinários?

O Sr. PRISCO DOS SANTOS — Está claro, porque são de quatro anos os cursos.

Era o esclarecimento que desejava prestar. (Muito bem)

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, estou conformado com a explicação. Entenda que a Emenda número 22 estava prejudicada pelas números 24 e 25, quando, em verdade, o foi pela de número 16. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Resolvendo a questão de ordem suscitada, a Mesa aceita os argumentos do nobre Senador Prisco dos Santos, considerando a Emenda número 22 prejudicada pela de número 16.

EMENDA PREJUDICADA

N.º 22

Do art. 4.º. Suprimam-se as expressões "de carreiras especializadas" depois das expressões

"os agrônomos, veterinários e químicos" e antes das expressões "do serviço público civil federal".

O SR. PRESIDENTE:

A Emenda n.º 27, de plenário, aditiva, oferecida ao art. 4.º, está pre-

judicada pela aprovação da subemenda às Emendas ns. 24 e 25. Pelo mesmo motivo, estão prejudicadas a Emenda n.º 31, e respectiva subemenda.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador). Sr. Presidente, desejo uma informação de V. Ex.ª.

O art. 4.º do Projeto manda classificar na letra O os Agrônomos, Veterinários e Químicos de carreira especializada. As alíneas a, b e c, de seu parágrafo único, inculcem nessa categoria entre outros, os Atuários do Ministério do Trabalho, com diploma de Engenharia Civil, e os Biologistas e Pesquisadores do Instituto Oswaldo Cruz.

A Emenda n.º 22, que a Mesa declarou prejudicada retirava do artigo 4.º a expressão "de carreiras especializadas" — para classificar na letra O os Agrônomos, Veterinários e Químicos.

A Emenda n.º 16 fez desaparecer essa condição, colocando os funcionários de nível universitário na classe O.

Já as Emendas ns. 24 e 25, que mandavam incluir, respectivamente, os Estatísticos e os Técnicos de Educação, foram vencidas, porque a Comissão de Serviço Público Civil apresentou substitutivo a respeito.

Parece-me que a Emenda n.º 31, no tocante à alínea a, relativa às ocupações de cargo ou função de Atuário no Serviço Público Federal, não abrangem os atuários do Ministério do Trabalho, para os quais já havia uma classe superior.

Não sei se a Mesa interpreta a subemenda à Emenda n.º 23 da Comissão de Serviço Público, ontem aprovada, como substitutiva de todo o artigo.

Estou de acordo com a deliberação de V. Ex.ª, Sr. Presidente, porém, não sei se o substitutivo votado deixou em branco o problema dos Atuários do Ministério do Trabalho.

Como a Comissão de Finanças opinou pela retirada dessas funcionalidades, desejo fixar a questão para que não haja dúvidas de interpretação. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa, quando anunciou a votação da subemenda às Emendas ns. 24 e 25, interpelou o nobre relator da matéria na Comissão de Serviço Público Civil, para saber se o substitutivo era ao texto integral, e obteve confirmação de S. Ex.ª.

O SR. PRISCO DOS SANTOS:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador). Sr. Presidente, de fato o pensamento da Comissão de Serviço Público Civil e do relator foi o que V. Ex.ª acaba de anunciar — emenda substitutiva de todo o texto — em face, mesmo da de n.º 31, sobre a qual a Comissão se manifestara favoravelmente e que mandava suprimir o parágrafo único e as alíneas a, b e c, do art. 4.º. (Muito bem)

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador). Sr. Presidente, com os esclarecimentos que acabam de ser prestados pelo nobre relator da matéria, dou-me por satisfeito.

Desejava, justamente que fossem julgadas prejudicadas as alíneas a e b. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

A Emenda n.º 31, com a subemenda, está prejudicada, como as de números 40 e 9 — segunda parte.

EMENDAS PREJUDICADAS

N.º 7

Emenda ao art. 4.º do Projeto n.º Acrescente-se depois de "carreiras" as palavras "e funções especializadas".

N.º 31

Do art. 4.º parágrafo único: — Suprimam-se o Parágrafo único e suas três letras (a, b e c).

Subemenda a Emenda n.º 31. Substitua-se pelo seguinte: 6. Suprima-se as letras a, e b, do parágrafo único do art. 4.º.

N.º 40

Do art. 4.º — suprima-se no item c, a palavra "universitário, o mais comum se acha redigido:

SEGUNDA PARTE DA EMENDA N.º 9 Art. 4.º Redija-se da seguinte forma:

As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos portadores de diploma universitário de curso superior.

a) que exerçam cargo ou função atuário no serviço público civil federal.

a) que exerçam cargo ou função de técnico científico no Instituto Oswaldo Cruz.

c) que sejam tecnólogos do Laboratório Nacional de Análises.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda aditiva número 30, de Plenário.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer contrário à Emenda n.º 30 considerada a contrária ao sistema do projeto. A de Serviço Público Civil julgou-a prejudicada pelas de n.º 24 e 25 e a Comissão de Finanças deu parecer contrário.

Considera a Mesa que a Emenda n.º 30 não está prejudicada com a aprovação da Subemenda às Emendas n.º 24 e 25, porque a Emenda n.º 30, que é aditiva de termo não é incompatível com o texto aprovado na subemenda. A Mesa tem considerado prejudicadas emendas cujos termos colidam. Daí entender que na subemenda aprovada poderá perfeitamente figurar o texto da Emenda n.º 30 se também aprovada.

O SR. PRISCO DOS SANTOS:

(Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, a Comissão de Serviço Público Civil, ao se manifestar a respeito das Emendas n.º 24 e 25 propôs subemendas, principalmente a primeira. Referindo-se aos estatísticos, ressaltou aquele órgão, no parecer, que a carreira de estatísticos fugia ao princípio básico do projeto. Assim, a Comissão considera solucionada a questão na parte referente a "estatísticos"; quanto dos "químicos", foi resolvida pela aprovação da Emenda n.º 16.

Relativamente aos "estatísticos", deu aquela Comissão parecer contrário, por não se tratar de cargo para o qual seja exigido diploma de curso superior.

Nestas condições o assunto, a meu ver está resolvido pelo aprovação das emendas anteriores. (Muito bem)

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, declaro-me de acordo com o nobre Senador Prisco dos Santos na interpretação do caso, e peço à Mesa se digna de rever sua deliberação sobre a Emenda n.º 24 que ontem deu por prejudicada, com o apoio do plenário, em virtude da aprovação da Subemenda à Emenda n.º 23, da Comissão de Serviço Público Civil.

A única inovação da Emenda número 24 é incluir entre os beneficiários do projeto os estatísticos do serviço público federal; porque, quanto a agrônomos, veterinários e químicos, ela repete o texto do artigo 4.º do Projeto.

A Emenda n.º 30 apenas não repetiu a relação contida no artigo, mas, na subemenda, a Comissão de Serviço Público Civil, depois das palavras "veterinários e químicos", acrescentou "estatísticos". Com toda a inovação, a meu ver, no fundo o que pretendia era somente isso.

A mim me parece que a Emenda n.º 24 ficou prejudicada porque aprovada subemenda a ela e a de n.º 23, apresentada pela Comissão de Serviço Público Civil, necessariamente prejudicada está a emenda n.º 30, porque se trata de matéria contida na de n.º 24. Daí o conflito entre a emenda n.º 24 e a subemenda da Comissão de Serviço Público Civil, aprovada pelo plenário.

O que a Comissão de Serviço Público Civil quis — aliás, confirmado através do parecer emitido pelo nobre Relator da matéria, cuja interpretação julgo perfeita — o que a Comissão quis foi reunir todas as emendas que incluíam duas classes novas nos favores pleiteados e substituí-las por uma que se referisse apenas aos biólogos e pesquisadores de Mangunhos. Este ficaram atendidos.

Logo, as emendas que não se referem aos biólogos e pesquisadores entram em conflito; as que aludem a tais servidores não entram em conflito, em sentido contrário, mas estão prejudicadas, porque a matéria já está aprovada.

E o que me parece, Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª reconsidere o assunto, porque a Emenda n.º 30 é idêntica à de n.º 24. Se esta ficou prejudicada pela aprovação da subemenda à Emenda n.º 23 — que resolve todo o assunto do artigo 4.º do projeto: se V. Ex.ª acaba de declarar prejudicada emenda que se refere a outra matéria, até mesmo com a supressão das letras "a" e "b" — com muito maior razão está prejudicada a Emenda n.º 30. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Os nobres Relatores da matéria nas Comissões de Finanças e de Serviço Público manifestaram-se no sentido de considerar prejudicada a Emenda n.º 30.

Vou, pois, consultar o plenário. Os Senhores Senadores que concordam com o pensamento manifestado pelos Relatores daqueles órgãos técnicos, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Está aprovado. Está, pois, prejudicada a Emenda número 30.

O SR. MOZART LAGO:

(Para declaração de voto) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, concordo com a decisão da Mesa, de considerar prejudicadas essas emendas, porque os nobres Relatores explicaram que os químicos e os estatísticos já estavam atendidos.

O Sr. Ferreira de Souza — Perdição! Eles estão fora do benefício.

O SR. MOZART LAGO — Não é o que depreendi das declarações feitas.

O SR. PRESIDENTE — Ficaram excluídos em virtude da deliberação do plenário.

O SR. MOZART LAGO — Vossa Excelência, Sr. Presidente, deu como prejudicada a emenda.

O SR. PRESIDENTE — A decisão foi do plenário.

O SR. MOZART LAGO — Neste caso, Sr. Presidente, requiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa submeteu ao voto do plenário a questão de considerar prejudicada ou não a Emenda n.º 30.

O Senado, após tomar conhecimento do assunto, manifestou-se de acordo com os Relatores das Comissões de Finanças e de Serviço Público Civil, que opinaram no sentido de considerar a prejudicada.

Em virtude, porém, de o nobre Senador Mozart Lago haver requerido verificação da votação — e não ter a Mesa anunciado ao plenário outra matéria para deliberação — vou atender

ao pedido do honrado Senador pelo Distrito Federal. (Pausa)

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que consideram a emenda número 30 prejudicada. (Pausa)

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que a consideram prejudicada e levantar-se os que não consideram a emenda prejudicada. (Pausa)

Consideraram a emenda prejudicada 31 Srs. Senadores, e não prejudicada, 4.

Está prejudicada. A emenda n.º 33, nas mesmas condições da anterior, está também prejudicada.

A emenda n.º 34, de plenário, substitutiva, tem redação idêntica à de n.º 33, considerada prejudicada.

Assim, a Mesa também a considera prejudicada.

A emenda n.º 37, está igualmente prejudicada, pelos mesmos motivos. Emenda n.º 35, de plenário, substitutiva, de autoria do nobre Senador Mozart Lago.

Está prejudicada pela aprovação da subemenda às emendas ns. 24 e 25 que deu novo texto ao artigo.

EMENDAS PREJUDICADAS

N.º 30

Altera os atuais cargos e funções do serviço público federal, para cujo provimento é exigido diploma de curso superior, ou defesa de tese, e dá outras providências.

“Acrescente-se ao Art. 4.º, depois da palavra “químicos” a palavra “estatísticos”.

N.º 33

“Ao Projeto n.º 366-F, de 1953: “altera os atuais cargos e funções do serviço público federal para cujo provimento é exigido diploma de curso superior ou defesa de tese.”

Art. 4.º, § I, inciso b: “Aos atuais Atuários do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio que possuírem diploma de engenheiro ou de atuariário.”

Emende-se para: “Aos atuais Atuários do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio que possuírem diploma de engenheiro ou de atuariário e aos Assistentes Técnicos classificados como Estatísticos pela Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, desde que aprovados em concurso versando matéria ou assunto relativo a curso superior e portadores de diploma de engenheiro ou atuariário.”

N.º 34

Substitua-se, no art. 4.º, § I, inciso b, o trecho que diz: “aos atuais Atuários do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio que possuírem diploma de engenheiro ou de atuariário”, pelo seguinte:

b) “aos atuais Atuários do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio que possuírem diploma de engenheiro ou de atuariário e aos antigos Assistentes Técnicos classificados como Estatísticos pela Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, desde que aprovados em concurso versando matéria ou assunto relativo a curso superior e portadores de diploma de engenheiro ou atuariário.”

N.º 37

Art. 4.º, § I, inciso b: “aos atuais Atuários do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio que possuírem diploma de engenheiro ou de atuariário.”

Emende-se para: “aos atuais Atuários do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio que possuírem diploma de engenheiro ou de atuariário e aos Assistentes Técnicos classificados como Estatísticos pela Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, desde que aprovados em concurso versando matéria ou assunto relativo a curso superior e portadores de diploma de engenheiro ou atuariário.”

N.º 35

Substitua-se na alínea b do Parágrafo único do art. 4.º, do Projeto que diz:

b) aos atuais atuários do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio que possuírem diploma de Engenheiro ou de Atuário;

a sua redação pela seguinte: b) aos atuais Atuários e Inspectores de Previdência do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que possuírem diploma de curso superior....

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 69 de Plenário, aditiva, com pareceres contrários de todas as Comissões.

O SR. MOZART LAGO:

Pela ordem — Não foi revisto pelo orador — Sr. Presidente, através da discussão de ontem, em torno das emendas n.ºs 13, 24 e 25, e da consequente aprovação da emenda n.º 61, suponho ter o Plenário votado, sem o querer, a exclusão dos portadores de diplomas de bibliotecário e de técnicos dos Museus.

Assim, ao votarmos a emenda n.º 16, fizemo-lo de modo a que as vantagens nela contidas abrangessem, unicamente, os portadores de diplomas para cuja conquista se exigem três anos de estudos.

E, por exemplo, equivoquei-me ao votá-la, visto como presumia que os cursos de Biblioteca e de Museus tinham a duração de três anos, quando, na realidade, o atudido currículo é de apenas dois anos.

Nestas condições, visando a sanar omissão que excluiu dos benefícios da emenda n.º 16 os pesquisadores do Instituto Oswaldo Cruz e os terzologistas da Casa da Moeda, envio à Mesa requerimento de destaque solicitando a V. Ex.ª, Sr. Presidente, o submeta à Casa, a fim de que a emenda n.º 69 seja votada em três partes. — Muito bem.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Mozart Lago, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte:

Requerimento n.º 332, de 1954

Requiro seja a emenda n.º 69 votada em três partes, assim discriminadas:

1.ª parte — até as expressões “... engenheiros ou de atuariário”;

2.ª parte — compreendendo os biólogos e pesquisadores do Instituto Oswaldo Cruz;

3.ª parte — compreendendo a parte final a partir de “aos terzologistas da Casa da Moeda...”

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1954. Mozart Lago.

O SR. FERREIRA DE SOUZA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente a emenda n.º 69 apresenta, no meu sentir, diversas dúvidas que desejo submeter a V. Ex.ª. A primeira é que a emenda visa ao artigo 11 do Projeto, não sei se para substituí-lo, porque ela diz:

“O artigo 11 do Projeto passa a ter a seguinte redação:”

Ora, o artigo 11 não traça esse assunto de maneira alguma pois diz:

“Os benefícios desta lei se estendem, no que caberem aos profissionais que prestem serviços aos Açúcares entre a União e os Estados.”

Se a emenda visa a eliminar o artigo 11, uma vez aprovada, deverá a disposição que se refere a coisas muito diversas ou seja, pessoas que trabalham em serviços por acordo entre a União e os Estados. Esta a primeira dúvida. A segunda é que a emenda diz:

“O disposto no artigo 2.º desta lei...”

Pedi, de propósito à Mesa me fornecesse o original da emenda, a fim de verificar se não havia erro na publicação, mas o original declara:

“Art. 11. O disposto no artigo 2.º desta lei aplica-se igualmente, aos cargos ou funções dos demais Ministérios, para os quais, além do respectivo diploma do curso superior, seja exigido curso de especialização, como os atuários do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio que possuírem diploma de engenheiro ou de atuariário, aos biólogos e pesquisadores do Instituto Oswaldo Cruz, e aos terzologistas da Casa da Moeda e Afundação do Rio de Janeiro portadores de diploma universitário de curso superior.”

Parece-me que o intuito da emenda é conceder a todos essas cidadãs as mesmas vantagens. Entretanto, o artigo 3.º — e se for para esse artigo eu a aceito, porque a meu ver não tem significação — diz:

“Os cargos e funções de que trata esta lei, a partir de sua vigência, serão providos mediante concurso de provas.”

Não é necessário a declaração porque, em todos os casos, a lei é expressa. Esta a segunda questão, mesmo porque a emenda não se adapta nem ao artigo, que anota: modificado ou substituído, nem ao artigo a que remete, como definido dos favores:

Se quiséssemos interpretar a emenda visa substituir o artigo 4.º. Então, Sr. Presidente, proponho de novo a tese de estar ela prejudicada, pelo seguinte: a Mesa, antes de declarar prejudicadas as emendas ns. 23 e 24, em virtude da aprovação da subemenda da Comissão de Constituição e Justiça, que as substituiu para limitar o favor, só e só, aos biólogos e pesquisadores do Instituto Oswaldo Cruz.

V. Ex.ª, ao anunciar, se não me engano, a emenda n.º 27, levou adiante a interpretação, de acordo com a respectiva que lhe deu o nobre relator da Comissão de Serviços Públicos, e disse que a subemenda à emenda n.º 23 substituiu não somente as emendas ns. 23 e 24, mas todo o artigo, de maneira a não permitir que o assunto do artigo 4.º voltasse à discussão.

Ao se tratar da hipótese da emenda n.º 31, repeti a questão de ordem, e V. Ex.ª, que tinha aprovado a votação, resolveu, num voto muito louvável, submeter ao plenário a questão. Sua aprovação não prejudica a emenda n.º 31, em virtude da subemenda que foi substituída não da emenda n.º 23, mas de artigo 4.º. Se essa emenda ao artigo 11 se reporta aos termos do artigo 11, a emenda estará prejudicada, porque este já foi dado como substitutivo do artigo 2.º da emenda 23.

São estas, Sr. Presidente, as teses que proponho a V. Ex.ª. (Muito bem)

O SR. MOZART LAGO:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, efetivamente, o nobre Senador Ferreira de Souza tem razão. Não tendo tido tempo para ler as notas que me levaram a transferir a votação da emenda para último lugar, oportunamente, esclarecerei o plenário, visto não me conformar com os argumentos do nobre Senador Ferreira de Souza. Não o faço no momento porque não disponho dos elementos necessários. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

V. Ex.ª enviou à Mesa requerimento de adiamento para a votação da emenda n.º 69, ficando prejudicada o requerimento de autoria de V. Ex.ª, ordinado a votação por partes.

Vem à mesa é lido e aprovado, o seguinte
Requerimento n.º 333, de 1954
 Requeiro o adiamento da votação da emenda n.º 69 para o final das votações das emendas cujo destaque vierem em tempo.
 Sala das Sessões, em 23 de junho de 1954. — *Mozart Lago.*

O SR. PRESIDENTE:

Adiada a apreciação da emenda e consequentemente prejudicada o requerimento que pede seja a mesma votada por partes.
 A Emenda n.º 41, de plenário, aditiva, fica prejudicada pela aprovação do artigo 4.º.
 Emenda 38, de plenário, aditiva ao artigo 4.º.
 Fica prejudicada pela decisão do plenário de dar redação definitiva a esse artigo.
 A emenda n.º 42, está prejudicada. São consideradas prejudicadas, ainda, pela decisão do Plenário, as emendas de ns. 39, 44, 46, 48 e 45.

EMENDAS PREJUDICADAS.
N.º 41

Artigo 4.º — parágrafo único.
 Acrescente-se, na letra "cc", depois das palavras "Instituto Osvaldo Cruz" o seguinte:
 ... e aos Tecnologistas da Casa da Moeda portadores de diploma universitário de curso superior.

N.º 38

Inclua-se onde couber:
 (Artigo 4.º — parágrafo único — inciso 2.º)
 Os Técnicos de Laboratório, do Laboratório de Análises da Estrada de Ferro Central do Brasil, portadores de diploma de curso superior.

N.º 42

Acrescente-se, onde couber:
 (Artigo 4.º — parágrafo único — inciso 2.º)
 Os Tecnologistas do Laboratório Nacional de Análises, portadores de diplomas de curso superior.
 A carreira de Tecnologista do Laboratório Nacional de Análises, denominada anteriormente, carreira de Químico, sendo então, exigido para seu provimento, diplomas de Farmacêutico, Químico ou Médico. Reestruturada para técnico de laboratório, por Decreto 1.847, de 7 de dezembro de 1939, deixou o DASP de fazer a exigência do diploma, instituindo concurso que, além de matéria de curso superior incluía provas especializadas sobre os seguintes assuntos: — Óleos, Tintas, Vermizes, (petróleo e derivados), Bromatologia, Farmácia, Fibras, Tecidos (plásticos), Cerâmica e Metalurgia. Todos os cargos, entretanto, foram preenchidos por Farmacêuticos e Químicos.
 A natureza dos trabalhos do Laboratório Nacional de Análises, é completa e requer estudos técnico-científicos, uma vez que não realizando quasi, trabalhos de rotina, executa análises físicas, químicas e tecnológicas, sobre produtos na maioria, importados de todas as procedências, dos quais, de composição inteiramente desconhecida no nosso país, como sejam: produtos químicos sintéticos, laticios, antibióticos, hormônios, vitaminas e muitos outros destinados aos diversos ramos da nossa indústria.
 Acham-se, portanto, os citados Tecnologistas em situação idêntica à dos Biologistas e Pesquisadores do Instituto Osvaldo Cruz, portadores de diploma universitário de curso superior.

Em defesa da justiça do que se propõe, acrescenta-se que os Tecnologistas foram aceitos no projeto número 1.082-50, em todos os trâmites de 1.ª discussão. — *Joaquim Pires*

N.º 39

Inclua-se, onde couber:
 Artigo 4.º — parágrafo único — inciso 2.º.
 "Os Tecnologistas do Laboratório Nacional de Análises, portadores de diploma de curso superior".

N.º 44

Ao Projeto de Lei da Câmara número 366.ª de 1953.
 Acrescente-se ao Art. 4.º, parágrafo único, alínea (d) com a seguinte redação:
 "d) aos redatores do Serviço Público Federal que possuem diploma do Curso de Jornalismo da Faculdade Nacional de Filosofia".

N.º 46

Acrescente-se ao parágrafo único do art. 4.º após as palavras finais do item c:
 d) aos atuais meteorologistas do Ministério da Agricultura portadores dos diplomas universitários de curso superior.

N.º 48

Acrescente-se ao artigo 4.º:
 d) Aos guardas-livros da Contadaria Geral da República, portadores do diploma de Bacharelés em Ciências Contábeis e Atuariais.

N.º 45

Acrescente-se ao art. 4.º:
 d) aos professores dos Cursos Técnicos Industriais das Escolas Técnicas, do Ministério da Educação e Cultura, portadores de diploma universitário de curso superior.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda 1-C ao artigo 5.º, supressiva, da Comissão de Finanças. Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil. Aprovada ou rejeitada, ficarão prejudicadas as de ns. 49, 50 e 53, porque têm a mesma redação.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 1-C tem pareceres favoráveis das três Comissões; entretanto, o nobre relator da Comissão de Serviço Público Civil poderá demonstrar que, se presentes todos os membros daquele órgão técnico, o parecer seria contrário.
 Aprovada a Emenda 1 — peço a atenção dos nobres Senadores para o fato — perderá, quase por completo, a razão de ser do Projeto. O artigo 5.º é a parte fundamental da proposição; é o que concede os quinqüênios aos profissionais de nível universitário superior.
 Quando defendi o Projeto nesta Casa, no fim da sessão legislativa de 1953, demonstrei que os médicos da Prefeitura do Distrito Federal, por deliberação do Senado Federal, tinham os quinqüênios.
 Em 1953, a Câmara dos Vereadores, desta cidade, estabeleceu para os médicos da Prefeitura a letra "O" com quinqüênios. O Prefeito de então, o honrado General Mendes de Moraes após veto à deliberação daquela Assembléia, examinado pelo Senado Federal, longamente discutido, rejeitou o Senado, em sessão memorável. Reconheci o direito dos médicos da Prefeitura do Distrito Federal aos quinqüênios.
 Os médicos de São Paulo também já percebem letra "O" com quinqüênios. Sr. Presidente, não se compreende que os médicos ligados ao Governo da União tenham tratamento diferente. Esse o aspecto legal da questão.
 Acresce a questão do escalonamento. Estabelecida a letra "O" para todos os possuidores de diploma de nível universitário superior — emendas aprovadas pelo Senado, que nivelou todas as profissões — desaparecerá o escalonamento, desaparecerá a seriação; e a situação do médico tronar-se-á cada vez mais aflitiva, mais angustiante.

Sr. Presidente, nestes últimos oito meses passei momentos horríveis, participando do sofrimento de meus colegas que me telefonavam, às vezes, às 6 horas da manhã, com voz de quem pede socorro, o que é muito triste para um profissional de nível superior. Acredito que todos os Senadores hajam recebido os mesmos apelos.
 Não tenho a menor dúvida de que o Senador rejeitará essa emenda, que atinge o ponto vital, fundamental do Projeto.
 O Sr. *Mozart Lago* — Razão de ser da campanha que os médicos vêm fazendo. Não é justo que os médicos da Prefeitura tenham quinqüênios e os federais não os tenham.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — V. Ex.ª tem toda a razão. Esse foi o meu primeiro argumento.

Sr. Presidente, é preciso, ressaltar que não foram os médicos que criaram essa situação. Criou-a o Governo, pelos órgãos estatais, através de falsa socialização da medicina. Cabe-lhe, portanto, enfrentar o problema; e como o Poder Legislativo faz parte do governo e pode resolver a questão; e como representa ele o povo, deve atender às suas aspirações.

Sr. Presidente, não tenho a menor dúvida de que o Senado rejeitará a Emenda 1-C, a fim de manter o texto do Projeto aprovado pela Câmara dos Deputados. (Muito bem)

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, como bem assinalou o Senador Hamilton Nogueira, secundando em parte pelo Senador *Mozart Lago*, no art. 5.º está o ponto fundamental do Projeto. Sem ele, falharão as justas esperanças dos funcionários que têm diploma de nível superior; e também a confiança que depositam no Parlamento. A matéria é daquelas que vem transitando há longo tempo pelo Congresso. A discussão foi viva; os pontos de vista fixaram-se no Projeto da Câmara dos Deputados.

Há, assim, como que um compromisso do Parlamento em relação a esta parte, a base, o ponto nuclear do Projeto.

Bom recordou o ilustre senador *Hamilton Nogueira* a atitude do Senado em relação aos vetos do Prefeito do Distrito Federal ao projeto da Câmara Municipal relativo aos médicos aos engenheiros e a arquitetos e outras profissões de nível superior.
 Graças a deliberação do Senado, obtiveram os quinqüênios. Assegurou-se-lhes remuneração justa, de acordo com as exigências das condições de vida.

Sempre o considero o projeto atual de caráter social. O funcionário portador de diploma é forçado a fazer cursos, estudos, dividir suas horas de trabalho funcional com as de estudo. Muitos deles encontra-se, nesta hora, na faixa da privação, da miséria, da fome, e de tempo de corrigir-se a inaptidão, e dar-lhes uma situação contínua, a des que representam a elite mental da Nação. Em virtude de fatores diversos, preponderando a crescente socialização da medicina, estão cada vez mais carentes de meios de vida.
 As profissões liberais atravessam crise das mais sérias e quando ela resulta da transformação não só do regime social como da orientação administrativa, é dever do Congresso atender-lhes às reivindicações.

Estou certo, Sr. Presidente, de que o Senado não deixará de recusar a emenda 1-C, para manter o art. 5.º do Projeto da Câmara dos Deputados. (Muito bem)

O SR. EUCLYDES VIEIRA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o artigo 5.º do Projeto, é o que mais deve ser mantido. Constituirá estímulo ao funcionário público, justamente na hora em que, após anos de serviço, tem os encargos de família aumentados.

Há médicos, engenheiros, agrônomos, portadores de diploma de curso superior, funcionários há dezenas de anos, com vencimentos mínimos. Será eles apenas melhorados com a vigência desta futura lei.
 Se o Senado concordar com a Emenda 1-C, supressiva do art. 5.º do Projeto, errará. Além de tirar o estímulo ao funcionário, criará dificuldades aos que mais necessitam.
 Pedi a palavra, Sr. Presidente, para antecipar meu voto, e certo estou de que o Senado rejeitará a Emenda 1-C. (Muito bem)

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não estava presente à sessão da Comissão de Finanças no momento em que, opinando sobre o projeto, propôs a emenda n.º 1-C, aceita, naquele instante, pelos votos dos nobres Senadores *Joaquim Pires*, *Alvaro Adolpho*, *Plínio Pompeu*, *Olthon Mader*, *Ismar de Góes* e *Carlos Lindemberg*, sendo vencidos os nobres colegas *Durval Cruz* e *Apolonio Sales*.

O fato, porém, de não estar presente à reunião e não ter subscrito o parecer, poderia não criar para mim a obrigação de, neste instante, sustentá-lo ou decidir por aquela mesma corporação. Uma razão, porém, me traz à tribuna, para me solidarizar com os companheiros ai vitoriosos. Entendo que o maior erro, a maior calamidade, a mais profunda fonte de desorganização do serviço público, neste projeto, é o art. 5.º, que se refere aos quinqüênios. Este sistema, Sr. Presidente, é admirável porque iguala seres desiguais; porque equipara o que não é equiparável; porque dá a mesma situação a servidores de natureza e situações diversas.

Ouvi um dos eminentes senadores, combatendo a emenda, dizer que o projeto visa ao estímulo do funcionário e que a aceitação da emenda significa quebrá-lo.

Ora, Sr. Presidente, se a lei não falha, o resultado contrário é que deve ser esperado. O estímulo existente nas leis que possibilitam a boa retribuição dos servidores públicos também lhes confere prêmios pelos serviços prestados; possibilita-lhes situações especiais se a maneira de desempenhar o cargo as justifica.

A verdadeira igualdade que se quer entre todos, como já dizia o grande Rui, é tratar desigualmente os seres desiguais. E se admitir-mos um sistema em que, de cinco em cinco anos, o funcionário recebe mais vinte por cento dos seus vencimentos, por forma que, ao chegar aos vinte e cinco anos de serviço, têm-lhes a doze, estaremos construindo uma regra de desigualdade absoluta entre os homens, porque tentaremos igualar seres desiguais.

Em toda organização pública ou privada a possibilidade de melhorar a situação é um dos adjuvantes para o trabalho, para a maior eficiência, para para o mais seguro estudo, necessário ao bom desempenho do cargo. O que o projeto faz, Sr. Presidente, é tábua rasa de todas essas exigências, para determinar que o bom e o mau, o mau e o péssimo, o bom e o escrível, o capaz e o incapaz, o trabalhador e o preguiçoso, o dedicado ao serviço e o que quer apenas os vencimentos mensais, o que quer trabalhar com espírito público e o que faz do cargo apenas degrau para atingir outros si-

tuções e posições; todos, enfim, sejam tratados igualmente.

Perguntar-se-á, depois desta lei, Sr. Presidente: qual a vantagem em ser melhor funcionário se de cinco em cinco anos todos são igualmente promovidos, todos têm melhorada sua situação? Tratando-se de cargo isolado, não é possível uma promoção, um sinal qualquer de premiação?

Tenhamos em conta o agrônomo, digamos qual o seu interesse de fazermos qual o seu interesse de ficar na fazenda, cuidando do seu trabalho, dedicando-se ao serviço durante 24 horas por dia sem o menor descanso, se outro colega, também agrônomo, que não passa os dias na fazenda, e à noite sai para seus passeios, descansa, não cuida das culturas, fenecece, não cuida do gado, em suma, não realiza a função que o Estado lhe confere, e que também tem depois de cinco anos, o mesmo 20%? Qual o estímulo dessa capacidade?

O sistema dos quinquênios, Senhor Presidente, seria interessante num mundo de anjos ou de santos, porque deixa o serviço público ao arbítrio do funcionário e, sobretudo, confia, só e só, no espírito público desse funcionário.

Deixar que ele se implante, é confiar em algo que não existe, ou existe em percentagem desgracidamente pequena. Pensar que o funcionário possa dar toda a capacidade de trabalho, emprestar ao serviço todas as suas condições, para maior eficiência, só e só pelo prazer de fazê-lo, pela compreensão que tenha dos seus deveres em relação ao Estado, pela noção que possua das suas obrigações perante a coletividade, pensar tal Sr. Presidente, é idealizar qualquer coisa de impossível, de irrealizável.

Vivemos num mundo em que o estímulo à atividade do empregado estadual ainda é o dinheiro, ainda é a firma de remuneração. Demos graças a Deus, porque esse funcionário queira estímulo pelo dinheiro, mas pelo dinheiro licitamente ganho.

A hipótese afasta tudo isso.

O Sr. **Atílio Vivaqua** — Ferraíta V. Ex.ª ponderar que conhecemos na vida administrativa, numerosos casos de funcionários cumpridores do dever, devotados ao serviço público, e que permaneceram sem sequer uma promoção. Um ilustre chefe do Serviço de Biometria ficou, durante vinte e oito anos, lotado na mesma letra. Temos o caso dos funcionários de Manguinhos e outros, que com o simples incentivo do cumprimento do dever, têm, realmente, sabido exercer suas funções.

O Sr. **Othon Maeder** — O Estatuto dos Funcionários já lhes concede uma comissão, ou uma gratificação.

O Sr. **Ferreira de Souza** — Não tenho dúvida em crer que a informação do nobre senador Atílio Vivaqua é exata, mas não desfaz um só dos meus argumentos ou os da Comissão de Finanças, que aqui represento.

De fato, há injustiças, há múltiplas, inúmeras injustiças; na administração pública, encontramos funcionários capazes que não conseguem ascender aos postos a que fazem jus, por falta de proteção ou de quem lhes faça sobrever a capacidade.

Há, também, reconhecido, funcionários incapazes, que facilmente chegam aos mais altos postos de carreira. Não há negar, mas, Sr. Presidente, ainda é o ranço da humanidade. Não podemos pretender a perfeição, não podemos pensar que realizaremos, de qualquer forma, a justiça perfeita. Por natureza, o homem é, consequentemente, a sociedade de que é formado, que existe para ele é ser imperfeito. Pode ser perfeito na escala moral, mas é imperfeito. Certas injustiças não justificam essa outra, profundíssima, não mais em relação ao funcionário, mas rela-

tivamente ao Estado. Há diferença entre as duas injustiças, — a que impede a promoção de funcionários capazes, é feita ao funcionário, à pessoa, e a que o projeto agora consagra, de igualdade absoluta entre os capazes e os incapazes, os bons e os maus. O Estado e a coletividade é que sofrem.

Sr. Presidente, entre uma injustiça possível apenas em relação a um, dois, cem ou mil funcionários, e uma injustiça que vejo ser real, tangível, patente, em face do Estado, e consequentemente, portanto, de todo o corpo nacional, acho que, embora condenando as injustiças, dea ficar com a primeira e não com a segunda. Que a vítima seja uma só, e não a coletividade.

Essa a razão por que a Comissão de Finanças mantém a sua decisão a favor da emenda. (Muito bem)

O SR. COSTA PARANHOS.

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, na qualidade de membro da Comissão de Finanças, devo esclarecer que, por ocasião da votação dessa emenda, não me achava presente à reunião. Por essa razão, de certo modo desobrigado da orientação daquele órgão técnico, antecipo meu voto declarando ser favorável ao artigo, votando contra a emenda. (Muito bem)

O SR. MOZART LAGO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, fiz minha estréia no Senado precisamente quando se apreciava aqui o voto do General Mendes de Moraes à letra O e aos quinquênios para os médicos da Prefeitura.

Tomai posse rapidamente — antecipando-me até ao desejo de alguns amigos, que queriam assisti-la — porque a votação do voto, na véspera, havia empatado de 17 a 17 e, em 23 de dezembro de 1950, quis ser o 18.º voto, derrubando o voto e concedendo, portanto, a letra O e os quinquênios aos referidos médicos.

É claro, portanto, que não posso deixar de ser favorável ao art. 5.º do projeto, tanto mais que formulei a Emenda n.º 109, ao mesmo artigo, que beneficia a todo o funcionalismo público civil. Assim, aprovada a Emenda 1-C, ficará prejudicada a de minha autoria, e por esse motivo antecipo meu voto, contrário àquela emenda. (Muito bem)

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, é mais como homenagem à grande classe médica, empenhada na aprovação deste projeto, que me sinto no dever de explicar-lhes meu voto contrário a esta emenda.

Sr. Presidente, tenho sido sempre nesta Casa, voto vencedor, mas conciercy, contra gratificações adicionais, não por ser contrário à melhoria de situação dos antigos funcionários, mas porque prefiro — em vez de conceder gratificações desta natureza, que apenas beneficiam aos que já alcançaram postos mais elevados e, em sua maioria, já percebem maiores vencimentos — lhes sejam proporcionados abonos de família mais substanciais, pois estes têm sentido social mais expressivo e justo.

Geralmente, os indivíduos, entre os quarenta e quarenta e cinco anos, têm encargos de família mais onerosos com a manutenção e dos filhos e é também quando percebem mais excessivos vencimentos — os dos primeiros anos, sem acentos tanto nas Forças Armadas, como no funcionalismo civil, aos que estão ainda escaldando os postos inferiores e percebendo, em consequência, vencimentos muitas vezes exíguos. Entretanto, nessa fase da vida o funcionário precisa de melhores vencimentos.

Eis por que sou, e sempre me manifestei, favorável a abonos de família, mais substanciais, para melhoria de vencimentos dos funcionários de categoria inferior.

As gratificações adicionais, Sr. Presidente, sob a forma pela qual as concede a Emenda, seriam, talvez, mais justos, no ponto de vista em que me coloco, do que as gratificações adicionais, concedidas na legislação do serviço público ao funcionalismo em geral. Realmente, as adicionais, constantes do Estatuto dos Funcionários, só as percebem servidores com vinte ou vinte e cinco anos de serviço. O que a lei prevê, portanto, não é possível, quando já estamos votando a favor da letra O, para os médicos; de fato já se melhora sua situação, e não seria esta a oportunidade para lhes conceder mais essa gratificação quinzenal, visto como gratificações adicionais os mais antigos médicos já as percebem dentro da legislação geral em vigor e melhor beneficiados ainda estarão com a elevação do padrão dos seus vencimentos.

Sr. Presidente, como de início declarei, desejo render minha homenagem à classe médica, que sempre merece a nossa simpatia pela natureza do seu trabalho, que é um verdadeiro sacerdócio. Não lhe renderia, entretanto, a homenagem que merece se, a esta hora, não declarasse, com franqueza que me cumpre, as razões do meu voto a favor da emenda. (Muito bem)

Durante o discurso do Sr. **Gomes de Oliveira** o Sr. **Café Filho** deixou a cadeira da presidência, que foi ocupada pelo Sr. **Ezequias da Rocha** e posteriormente pelo Sr. **Marcondes Filho**.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Para encaminhar a votação) Senhor Presidente, na Comissão de Constituição e Justiça, como relator, ao dar parecer sobre esse Projeto, inspirei-me nas lições de Benjamin Constant Botelho de Magalhães, primeiro Ministro republicano, que propôs o quinquênio para os professores alegando que o professor, sempre será professor e não terá acesso, precisando, portanto, melhorar de cinco em cinco anos os seus proventos.

Dando meu parecer, considerei devido o abono a todos aqueles que exercem cargos isolados. Os de carreira já têm, além do abono e dos adicionais, as promoções.

Achei, por isto, indevido estender a estes últimos o benefício.

Foi esse espírito que me inspirou no parecer a favor do art. 5.º e contra a emenda.

Ouvir, não obstante, com sentimento e sangrando o coração, as razões dos pleiteantes. Considero-os inteiramente mercedeiros da medida, porém fiquei assombrado, na Comissão de Finanças, ao saber, por informação do DASP, que, aprovada a emenda 16, o Orçamento da República subiria de um bilhão e quinhentos e vinte milhões de cruzeiros por ano.

Entre o funcionalismo e a Nação, fiquei com esta última.

Assim explico as razões por que votarei a favor do art. 5.º e contra a emenda. (Muito bem)

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Para explicação pessoal) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não quero contribuir para qualquer confusão na votação da emenda n.º 16 e, eis por que esclareço o meu ponto de vista, e o meu voto, favorável à emenda que suprime o artigo 5.º (Muito bem)

O SR. CARLOS LINDENBERG:

(Pal. ordem) — (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, pediria à Mesa o seguinte esclarecimento: aprovada a emenda que emenda o artigo 5.º, o quinquênio se es-

tenderá a todas as classes ou, apenas, à dos médicos?

O SR. PRESIDENTE:

Esclareço a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Carlos Lindenberg, a Mesa tem a informar que a Emenda n.º 16 estendeu a medida de concessão do padrão "O" ou referência "31" a todos os cargos ou funções isoladas, quando seu provimento exigir curso superior de duração igual ou maior de três anos. Em votação a Emenda n.º 1-C.

O SR. DRAUD EMANV:

(Para encaminhar a votação)

Sr. Presidente, O projeto de Lei da Câmara e que nesta Casa Alta tem o n.º 366-53, que altera os atuais cargos e funções do serviço público civil federal, para cujo provimento é exigido diploma de curso superior ou defesa de tese, constitui matéria já amplamente conhecida não apenas pelos meus nobres colegas do Senado, de modo particular, mas por toda a Nação, em seus aspectos gerais.

A sua tramitação pela Câmara dos Deputados se fez entre debates acalorados e segundo informações que colhi, mereceu aprovação por força de um acordo entre varias correntes, com o apoio do líder do Governo que teria ouvido, sobre o assunto, o sr. Presidente da República.

Inicialmente, formou-se nesta Casa Legislativa de tão graves como complexas funções de revisão, ambiente para a sua aprovação sem modificações, preocupados que estavam varios líderes desse movimento de valorização das profissões liberais, com a utilização dos comitês legislativos para o seu encaminhamento rápido a sessão presidencial.

Varias, entretanto, foram as lacunas observadas, pelo que surgiram as contribuições de inumeros senadores, através de emendas que foram apreciadas devidamente pelas comissões técnicas. A nós outros que não integramos os órgãos técnicos desta Casa, a orientação a seguir na votação das emendas é sem dúvida de um modo geral aquela indicada pelos estudos proferidos nos setores especializados do Senado. Como a obra humana é imperfeita, evidentemente a matéria terá de sofrer análises denotadas por aqueles nobres colegas que mais se demoraram no estudo da proposição e suas modificações. Preocupa-me acertar no meu voto, por isso mesmo dentro do espírito de acompanhar o pronunciamento das comissões, procurei ver com simpatia as emendas que objetivem reparar comissões, reajustando determinados profissionais que possam estar à margem dos benefícios burocráticos que não devem perdurar em desprestígio do valor humano e técnico.

Este é o meu ponto de vista, Senhor Presidente, quanto ao Projeto concebido como o 1.082 e em tramitação nesta Casa sob o n.º 335. Do pleno acordo com o seu conteúdo e em expectativa quanto às modificações sugeridas desde que atendam a situações que a justiça manda corrigir para evitar exceções que firam a dignidade profissional e reuzem possibilidades iguais de profissionais em diferentes categorias funcionais. Meu desejo é que o projeto se transforme numa lei ampla que realmente valorize as profissões liberais, situando os seus integrantes em serviço à Nação, no mesmo plano, entre direitos e obrigações devidamente configuradas pelo estatuto legal, mas sem esquecer a exatidão do erário nacional.

Este é o meu ponto de vista, Senhor Presidente, quanto ao Projeto concebido como o 1.082 e em tramitação nesta Casa sob o n.º 335. Do pleno acordo com o seu conteúdo e em expectativa quanto às modificações sugeridas desde que atendam a situações que a justiça manda corrigir para evitar exceções que firam a dignidade profissional e reuzem possibilidades iguais de profissionais em diferentes categorias funcionais. Meu desejo é que o projeto se transforme numa lei ampla que realmente valorize as profissões liberais, situando os seus integrantes em serviço à Nação, no mesmo plano, entre direitos e obrigações devidamente configuradas pelo estatuto legal, mas sem esquecer a exatidão do erário nacional.

Este é o meu ponto de vista, Senhor Presidente, quanto ao Projeto concebido como o 1.082 e em tramitação nesta Casa sob o n.º 335. Do pleno acordo com o seu conteúdo e em expectativa quanto às modificações sugeridas desde que atendam a situações que a justiça manda corrigir para evitar exceções que firam a dignidade profissional e reuzem possibilidades iguais de profissionais em diferentes categorias funcionais. Meu desejo é que o projeto se transforme numa lei ampla que realmente valorize as profissões liberais, situando os seus integrantes em serviço à Nação, no mesmo plano, entre direitos e obrigações devidamente configuradas pelo estatuto legal, mas sem esquecer a exatidão do erário nacional.

O SR. PRISCO DOS SANTOS:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, como relator da matéria na Comissão de Serviço Público Civil, emiti parecer contrário à emenda da

Comissão de Finanças que manda suprimir o artigo 5.º e seus parágrafos.

Consta do avulso que a Comissão de Serviço Público Civil, rejeitando o parecer emitido pelo relator, deu parecer favorável à emenda.

Realmente, o desejo esclarecer ao Senado o motivo pelo qual isso aconteceu.

Quando se discutiu o parecer do relator, estava ausente o nobre Senador Vivaldo Lima; daí haver-se verificado, na apuração dos votos, que três eram contrários e dois, favoráveis.

Posteriormente, o nobre Senador Vivaldo Lima fez declaração de voto no sentido de que, tivesse estado presente, acompanharia o parecer do relator, o que se ratificou em parte.

O nobre Senador que presidia, na ocasião, a Comissão de Serviço Público Civil, manifestou-se favoravelmente ao parecer.

O SR. OTHON MADER — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Com todo o prazer.

O Sr. Othon Mader — A informação do nobre Senador Luiz Tinoco foi que seria favorável se extensiva unicamente aos médicos a vantagem. Desde então, que os contemplados pelo projeto, concluiu-se que o voto de S. Exa. seria contrário.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Aliás, o art. 5.º não pode ter outra interpretação: manda conceder gratificações quinzenais a todos os servidores que venham a ocupar cargo ou função transformados em cargos ou funções isolados do padrão (O ou referência 31. Não estabelece distinção).

O Sr. Ferreira de Souza — Cargos de nível universitário.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Quem ler a proposição verificará que o art. 5.º estende a gratificação quinzenal a todos os servidores para os quais é exigido diploma do curso superior que venham a prover os cargos que são transformados em cargos isolados. Esta é a razão fundamental da gratificação quinzenal. Chegarei lá.

Estava explicando a orientação da Comissão de Serviço Público que foi pela rejeição da emenda da Comissão de Finanças.

É o esclarecimento que estou trazendo ao Plenário, antes da votação. O relator julgou que a emenda da Comissão de Finanças retirava do projeto a parte mais importante, uma vez que esse transformava os cargos em isolados.

O Sr. Ferreira de Souza — Permite V. Exa. uma aparte? (Assentimento do orador) Retirava a parte mais catastrófica do projeto.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — No pensamento de V. Exa.

O relator assim considerou desde que os servidores em causa ficariam privados de qualquer promoção, os cargos tornar-se-iam estancados, porque isolados.

O Sr. Ferreira de Souza — Ficariam estancados, porém, na mais alta categoria funcional; depois de O, não há mais acesso.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — V. Exa. deve convir que a elevação do custo da vida não pára; agora mesmo, estamos ameaçados de aumento superior a vinte e cinco por cento.

O Sr. Ferreira de Souza — Por efeito, exatamente, do aumento do salário mínimo e, periodicamente, há revisão de vencimentos.

O Sr. Othon Mader — Os sucessivos aumentos de vencimentos é que encarecem a vida.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Há necessidade absoluta da revisão periódica dos vencimentos, a fim de que se possa fazer face às contingências que atravessamos.

O Sr. Ferreira de Souza — No particular, poder-se-ia dizer que "águas passadas, mêm moínhos".

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Sr. Presidente, esclarecido o Senado quanto ao ponto de vista da Comissão de Serviço Público Civil, como relator da matéria, apelo para o plenário no sentido de rejeitar a emenda da Comissão de Finanças.

O Sr. Ferreira de Souza — O que seria lamentável.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa solicita do nobre relator, Senador Prisco dos Santos, um esclarecimento: do parecer da Comissão de Serviço Público Civil, contrário à emenda, consta a nota de que o mesmo foi rejeitado, vencidos o relator e o Senador Djair Brindeiro. Deste modo, o parecer passou a ser favorável, e neste sentido foi organizado o quadro da votação.

S. Exa., entretanto, acaba de declarar que o pensamento da Comissão era contrário à emenda. Nessas condições, seria conveniente elucidar-se a questão.

O SR. PRISCO DOS SANTOS:

Eclareço a V. Exa., Sr. Presidente, que o parecer da Comissão teria sido contrário à emenda se presente na ocasião o ilustre Senador Vivaldo Lima, o que não ocorreu.

O SR. PRESIDENTE:

Da explicação do relator deduz a Mesa que o parecer da Comissão de Serviço Público Civil é favorável à emenda.

O SR. OTHON MADER:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a emenda que manda suprimir a gratificação quinzenal foi apresentada não só pela Comissão de Finanças como ainda pelos ilustres Senadores Aloysio de Carvalho, Gomes de Oliveira, Alfredo Neves e pelo orador. Daí se conclui ser a disposição do projeto catastrófica, como acabou de dizer o nobre Senador Ferreira de Souza: de tal forma impressionou ao Senado que foram oferecidas cinco ou seis emendas visando à supressão desse artigo, o mais injusto, e descaído do projeto.

O Projeto n. 366 teve por fim elevar o padrão de vencimentos dos médicos, concedendo-lhes a letra O. Depois de estar em andamento foi que apareceram novidades, por exemplo a de se lhes estenderem as gratificações quinzenais.

O Sr. Prisco dos Santos — Permite V. Exa. um aparte (Assentimento do orador) — O objetivo do projeto é remunerar a classe médica, fazendo com que auferisse vencimentos compatíveis com a atual situação. Ora, as gratificações quinzenais estão dentro desse propósito.

O SR. OTHON MADER — O objetivo do projeto era elevar os vencimentos ao padrão O; a concessão de quinzenais é coisa posterior.

O Sr. Vivaldo Lima — Peço a atenção do nobre orador para o fato de que no particular há inovação na instituição dos quinzenais, porquanto o Senado já os concedeu aos médicos da Prefeitura, rejeitando o veto do Prefeito do Distrito Federal. Logo tem de ser agora coerente com o voto anterior, beneficiando os médicos federais.

O SR. OTHON MADER — Agradeço o aparte de V. Exa.

S. Presidente, disseram outros oradores contrários à emenda que lei municipal concedeu aos médicos da Prefeitura do Distrito Federal o padrão O, com quinzenais.

O Sr. Ferreira de Souza — É a confirmação do velho princípio do *abyssus abyssum invocat* — o abismo atrai o abismo, — um erro que se quer transformar noutra maior.

O SR. OTHON MADER — Senhor Presidente, o fato de ter a Prefeitura Municipal, através de lei, praticado um verdadeiro absurdo, uma injustiça, um verdadeiro escândalo — como foi na época denominado o *adlers* projeto que elevou os médicos ao padrão O e lhes deu quinzenais — esse fato não justifica que o Senado incida no mesmo erro.

Se assim fôsse, então todos os escândalos, absurdos e injustiças cometidos pelo antigo Conselho Municipal — hoje Câmara de Vereadores do Distrito Federal — deveriam ser repetidos pelo Senado.

O argumento, portanto, não pode ser invocado em defesa deste projeto de lei.

O Sr. Vivaldo Lima — Por isso mesmo, aquele veto do Prefeito foi submetido à apreciação do Senado, e este não tem o direito de desdizer-se em tal sentido; cumpre-lhe resolver o problema da melhor maneira possível, com decisão inatacável.

O SR. OTHON MADER — O Senado não está obrigado a aprovar a medida nem a confirmar sua decisão sobre aquele veto do Prefeito, quando votou pela concessão dos quinzenais aos médicos da Prefeitura.

Além do mais, o Senado de hoje não é o mesmo que se pronunciou naquela ocasião: est; constituido de outros membros.

O Sr. Vivaldo Lima — Estão presentes dois terços do Senado de então, a esse dois terços votaram!

O Sr. Mozart Lago — Perfeitamente. O Senado é o mesmo, pois o caso data de 1953.

O SR. OTHON MADER — Sr. Presidente, uma lei pode ser revogada por outra. Não há, pois, motivo para dizer-se que o Senado está moralmente comprometido no tocante à questão.

O Sr. Ferreira de Souza — Posso, agora, declarar, corroborando a opinião de V. Exa., que o Senado daquela época era o atual, porquanto o fato ocorreu antes do prazo de renovação.

O Sr. Mozart Lago — Dois terços do Senado, naquela oportunidade, pronunciaram-se sobre o veto do Prefeito.

O Sr. Prisco dos Santos — A maior parte!

O Sr. Ferreira de Souza — Não é o mesmo.

O SR. OTHON MADER — Afirmo que não é o mesmo porque eu, por exemplo, não tomei parte nesse julgamento.

O Sr. Vivaldo Lima — Eu, também não.

O Sr. Prisco dos Santos — Nem eu O Sr. Ferreira de Souza — Votei pela manutenção do veto do Prefeito.

O SR. OTHON MADER — Senhor Presidente, não há razão para que o Senado se pronuncie agora como anteriormente.

Ainda mais: foi dito, aqui, que os médicos necessitavam de uma gratificação no final da vida a fim de ficarem mais bem remunerados. Esta parte já está resolvida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, que mandou dar aos funcionários, que hajam completado 20 anos de serviço, um adicional por tempo de serviço.

Como vê o Senado, não se justifica o argumento invocado em favor da concessão de quinzenais para os médicos e os demais portadores de diploma universitário.

Acresce que o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis é lei recente, de 1952. Não se justifica que, em menos de dois anos, o Senado a modifique quase radicalmente. Se agisse dessa forma o Senado seria incoerente.

Sr. Presidente, mais um argumento invoco em favor da emenda que supprime o art. 5.º do projeto 366. Foi dito aqui que a concessão de quinzenais seria um estímulo ao funcionário público. Ora o assunto já foi amplamente debatido pelo ilustre Senador

Ferreira de Sousa, que demonstrou ser ao contrário uma grande injustiça.

O Sr. Ferreira de Souza — É uma arma de desestímulo.

O SR. OTHON MADER — ... porque equipara os designais isto é, dá a aqueles que tem merecimento desigual a mesma retribuição. Além de injustiça, é um desestímulo pois o funcionário tendo a segurança de que não precisará trabalhar não necessitará dedicar-se ao serviço público porque no fim de cinco anos terá o aumento de 10 ou 20 % nos vencimentos não se esforçará para produzir bem e bastante.

O Sr. Ferreira de Souza — Terá o mesmo aumento do bolo que trabalhou o ano inteiro.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendõ soar os timpamos) — Lembro ao nobre orador que dispõe de um minuto para terminar sua oração.

O SR. OTHON MADER:

Vou terminar Sr. Presidente. É uma grande injustiça a concessão dos quinzenais — repito — porque os funcionários aplicados, diligentes são equiparados aos vadios aos relapsos aos que não trabalham aos que vivem como se diz comumente de sombra e água fresca.

Estou certo de que o Senado aprovará a emenda 1-C e rejeitará o artigo 5.º do Projeto n. 366 (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda 1-C. Os Srs. Senadores que a aprovam conservar-se-ão sentados (Pausa). Está rejeitada.

O SR. OTHON MADER:

(Pela ordem) — Sr. Presidente requiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação requerida pelo nobre Senador Othon Mader.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que votam a favor da emenda n.º 1-C (Pausa).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que votaram a favor e levantarem-se os que votam contra (Pausa).

Manifestaram-se pela aprovação oito Srs. Senadores e pela rejeição vinte e quatro.

Está confirmada a rejeição da emenda n. 1-C.

Em virtude da deliberação do plenário ficaram prejudicadas as emendas ns. 49, 50 e 53, idênticas à que acaba de ser rejeitada.

EMENDA REJEITADA N.º 1-C

Suprima-se o artigo 5.º e seus parágrafos.

EMENLAS PREJUDICADAS N.º 49

Ao art. 5.º e seus parágrafos: Suprimam-se:

N.º 50

Suprima-se o artigo 5.º.

N.º 53

Suprima-se o art. 5.º e seus parágrafos 1.º e 2.º.

O Sr. Marcondes Filho, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 54, do plenário, supressiva.

O SR. PRISCO DOS SANTOS:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, V. Exa. acaba de anunciar a votação da Emenda n.º 64. Tenho a impressão de que está prejudicada pela manifestação do plenário quanto à Emenda 1-C, que manda suprimir o art. 5.º e seus parágrafos.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, parece-me sem razão o nobre Senador Prisco dos Santos, quando sustenta prejudicada a Emenda n.º 54, da autoria de V. Ex.ª.

Vou expor os pontos em que me coloco tendo em vista, sobretudo, as ligações dessa Emenda n.º 54 com a subemenda apresentada pela Comissão de Finanças.

O Projeto declara, no § 1.º do artigo 5.º, que enquanto não fizer jus à gratificação prevista nesse artigo, ou seja, aos 20%, ele poderá ter direito à gratificação adicional prevista no art. 146 do Estatuto dos Funcionários Públicos, que é a Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Não há contradição entre uma coisa e outra. Perceberá a gratificação adicional o funcionário que não tiver quinquênios. Mas esta parte, Senhor Presidente, está fora de questão porque dificilmente haveria conflito entre a gratificação adicional e a de quinquênio. O Art. 5.º do projeto, no § 2.º, diz:

“A gratificação de que trata este artigo poderá ser acumulada com as concedidas no art. 146, Itens II e XI, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952”.

Há contradição entre os dois parágrafos, pois, enquanto o primeiro diz que quem tiver gratificação quinquenal não terá a adicional, o parágrafo 2.º declara o contrário, que o servidor pode acumular as gratificações.

V. Ex.ª, Sr. Presidente, impressionado, naturalmente com o absurdo, propôs a supressão de ambas as regras. Pela emenda supressiva, de autoria de V. Ex.ª, teríamos a seguinte situação: não se define se o funcionário com gratificação quinquenal tem ou não direito à gratificação adicional. O projeto, no entanto, se contradiz e para evitar essa contradição a Comissão de Finanças apresentou a subemenda à Emenda número 23, que trata da matéria, quando deveria ser a Emenda número 54, ora anunciada, porque o assunto é dela. Pela Emenda número 23, mantêm-se os parágrafos 1.º e 2.º, quando é necessário retirar do parágrafo 2.º a redação existente, ou seja, de que se possível acumular a gratificação adicional com a quinquenal. Só não haverá incompatibilidade entre as duas gratificações para o magistério. Abre-se exceção para a gratificação de magistério, que é um benefício criado por lei especial e que o Estatuto dos Funcionários adotou em relação aos professores. Naturalmente houve erro de dactilografia, o que é natural, em se tratando de projeto com número tão elevado de emenda.

A Comissão de Finanças propunha que, no § 2.º do art. 5.º, se dissesse: “A gratificação de que trata este artigo poderá ser acumulada com as concedidas no art. 146, Itens II e XI da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952”.

Mas isso nada tem a ver com essa emenda que manda acumular a gratificação de quinquênios com outras. A questão está apenas em saber se há compatibilidade, se é possível acumular a gratificação de quinquênios com a gratificação adicional e com a de magistério. O § 1.º declara não ser possível. No entanto, o § 2.º diz que é possível acumular as três gratificações!

A Comissão de Finanças entende que só é possível acumular uma gratificação; a do magistério. Não sei se me expressei claramente, mas não creio que a emenda esteja prejudicada. V. Ex.ª, Sr. Presidente, pode submetê-la a votos tendo em atenção a subemenda à Emenda n.º 23.

Diz a emenda n.º 23: “Redija-se o artigo 5.º do projeto do seguinte modo: Os vencimentos ou salários dos ocupantes dos cargos ou funções referidos no art. 1.º serão acrescidos, para todos os efeitos, e sem prejuízo de outras vantagens, d uma gratificação, por quinquênio de efetivo exercício em cargos ou funções públicas para cujo desempenho são exigidos os respectivos padrões ou referências, até o máximo de cinco quinquênios”.

A emenda n.º 5, se refere à supressão dos §§ 1.º e 2.º do Art. 5.º. E' desses parágrafos que trata a subemenda da Comissão de Finanças. Consequentemente, a emenda n.º 45 deve ser posta em votação, considerando que a subemenda da Comissão de Finanças vem erradamente, não sei por que, confesso, com o rótulo de 23, quando se trata da emenda n.º 54. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE: Peço a V. Ex.ª que mande requerimento de preferência para a subemenda.

O SR. MOZART LAGO: (Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, V. Ex.ª é autor da emenda e, portanto, melhor do que ninguém compreenderá os argumentos que vou apresentar à Mesa em contrário aos sustentados pelo eminente Senador Ferreira de Souza.

A emenda n.º 54 é a inversão da 1-C, que o Senado acabou de rejeitar. E' matéria vencida. A Mesa tem julgado prejudicadas diversas emendas apenas porque anteriormente se manifestou contrário. Não sei como pode ser submetida a votação emenda que está evidentemente prejudicada.

Diz a emenda: “Suprimam-se os §§ 1.º e 2.º do artigo 5.º” A emenda que o Senado acabou de aprovar reza: “Suprimam-se o artigo 5.º e seus parágrafos”.

Vé, V. Ex.ª, que a manifestação do Senado foi positiva. E' matéria vencida.

O SR. PRESIDENTE: Devo informar a V. Exa. que a Mesa não está considerando assim, porque o voto do Senado visava ao estabelecimento dos quinquênios. Os parágrafos 1.º e 2.º tratam de gratificação adicional e suas disposições estão em contradição, porque no § 1.º se permite acumulação dos quinquênios com a gratificação adicional; ao passo que, no § 2.º, só se permite acumulação da gratificação adicional do caso em que o funcionário exerça também o magistério.

Enquanto se impede a cumulação da gratificação adicional com os quinquênios para os médicos, para os que exercem o professorado, se dá, entretanto, o direito de acumular as gratificações adicionais com os quinquênios e de magistério.

De modo que a emenda n.º 34 regulariza essa situação, principalmente se votada a subemenda da Comissão de Finanças.

O SR. MOZART LAGO — Agradeço, mas não posso compreender o que significa o texto de emenda 1-C que o Senado rejeitou. A emenda diz: Suprima-se o artigo 5.º e seus parágrafos. Assim, não podemos mais considerar parágrafo algum de emenda já rejeitada.

O Sr. Hamilton Nogueira — Perfeitamente. Está prejudicada.

O SR. PRISCO DOS SANTOS: (Pela Ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, conforme já me manifestei levantando a questão de ordem, continuo pensando que pelo fato de o Senado ter votado contra a emenda 1-C, está prejudicada a de n.º 54, porque a emenda 1-C manda suprimir o art. 5.º e seus parágrafos.

O Senado acabou de votar contra esta emenda.

O Sr. Mozart Lago — Exatamente.

O SR. PRISCO DOS SANTOS —

Recusando a emenda n.º 1-C, consequentemente manteve o artigo 5.º e seus parágrafos.

Havia o remédio regimental, que seria um requerimento de destaque antes da votação, o que parece não ter sido feito.

Assim, não sei qual a orientação a seguir e desejava que a Mesa nos esclarecesse sobre o modo de conduzir a votação com relação à emenda n.º 54, porque parece a nós outros que está mantido o artigo 5.º e parágrafos.

O SR. PRESIDENTE: A Mesa entende que a rejeição da emenda supressiva não impedia a oportunidade de o Senado, rejeitando-a, considerar uma emenda que se referisse apenas ao parágrafo 1.º ou ao 2.º.

Digo mais: pelos pareceres e pelo exame dos parágrafos 1.º e 2.º, em face dos Estatutos, verifica-se que há contradição entre eles.

A Mesa, portanto, considerou que devia submeter a votação a Emenda n.º 54. Ela val resolver a questão consultando o plenário sobre se a emenda supressiva, rejeitada, importa também no prejuízo dos parágrafos 1.º e 2.º, sobre os quais existe emenda.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: (Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, parece-me que há equívoco da Mesa.

A prevalecer, data venia de V. Ex.ª, esta decisão, não havia mais votação definitiva do Senado.

A Emenda 1-C manda suprimir todo o artigo 5.º e seus parágrafos. O Plenário resolveu, na sua soberania, conservar integralmente o artigo. Rejeitando a Emenda, assim procedeu.

Se mais adiante houver alguma emenda que se refira à retirada dos quinquênios, a votação do Senado seria inteiramente prejudicada.

E' uma decisão contrária à norma seguida no Senado, até hoje.

Por aceita a decisão da Mesa, não haverá mais respeito à soberania de voto do plenário. A emenda está prejudicada. (Muito bem).

O SR. DARIO CARDOSO: (Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para me manifestar integralmente de acordo com a interpretação dada pela Mesa à votação da Emenda n.º 54 em relação a de n.º 1-C, que mandava suprimir o Art. 5.º do Projeto e seus parágrafos.

Os artigos de lei compõem-se da norma principal, a cabeça do artigo, e seus membros, as partes acessórias, os parágrafos.

Recusando o Senado a Emenda 1-C, manifestou-se pela manutenção do Art. 5.º. Embora estivesse de acordo com a rejeição dos parágrafos desse artigo, aceita a Emenda 1-C, teria aliado do corpo do Projeto o artigo e seus parágrafos. Votando, porém, contra a Emenda 1-C, afastou apenas a possibilidade de se eliminar a cabeça do artigo.

Qualquer emenda que se refira apenas a uma parte acessória do artigo, aos parágrafos, não estará prejudicada.

De outra forma, o Senado ver-se-ia na contingência de desafiando manter o artigo, afastando das partes acessórias, o que seria um absurdo.

Ao meu ver, Sr. Presidente, não está prejudicada a Emenda porque não se refere à cabeça do artigo e sim aos seus parágrafos. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE: A Mesa mantém sua deliberação em face dos precedentes. Vai submeter ao voto do Senado a questão de ordem levantada — se deve ou não ser mantida a Emenda n.º 54.

Antes de assim proceder, o Sr. 1.º Secretário fará a leitura de um requerimento enviado à Mesa.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: (Pela ordem) — Sr. Presidente, peçaria a V. Ex.ª a mercê de mandar ler a Emenda 23.

O SR. PRESIDENTE: A subemenda à Emenda 23 para a qual se pede preferência, está redigida nos seguintes termos:

“Subemenda à Emenda 23. Substitua-se pelo seguinte: Ao art. 5.º, § 2.º onde se diz: “com as concedidas no art. 146, item II, VI e XI”, diga-se: “com as previstas no art. 146, item II”.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: (Pela ordem) — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desejaria, antes da votação, referir-me ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça a respeito da Emenda n.º 54, de autoria do Senador Alfredo Neves. Peço, para o caso, a atenção dos nobres colegas Ferreira de Souza e Dario Cardoso.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é idêntico ao dado à Emenda 1-C. Opinião pela constitucionalidade; mas considerou-a contrária ao objetivo do Projeto. Aprovada a Emenda 1-C, da Comissão de Finanças, a de n.º 54 ffaria prejudicada; mas não é o que diz o parecer da Comissão. Considera prejudicada a Emenda n.º 54 se for rejeitada a Emenda 1-C.

O SR. PRESIDENTE — Equívoco de V. Ex.ª. Aprovada a Emenda 1-C é que estaria prejudicada a de n.º 54.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sr. Presidente, estou lendo o parecer publicado e distribuído. Nele se diz que rejeitada a Emenda 1-C, a de n.º 54 estará prejudicada.

Peçaria a V. Ex.ª a bondade de mandar ler o original do parecer da Comissão de Constituição e Justiça a respeito dessa emenda. (Muito bem!)

O SR. FERREIRA DE SOUSA: (Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, voto a tratar do assunto da questão de ordem, lamentando que matéria tão ardua, afinal de contas sem importância, seja tão largamente discutida, por evitar que o Senado vote o projeto. Enfrento, porém, os nobres preopinantes na questão jurídica.

Faz-se referência à interpretação da Comissão de Constituição e Justiça. Há engano. Esse órgão só é comissão quando opina sobre a emenda. Qualquer outra consideração corre sob a responsabilidade do relator. Só há parecer da Comissão na parte em que opina. O parecer é da Comissão quando diz que a emenda é constitucional. A seguir, o relator pediu a atenção para o fato de que a emenda contraria o sistema do projeto. E' verdade. O projeto estabelece o sistema do padrão fixo, do cargo isolado, e a gratificação quinquenal.

Sr. Presidente, a questão é grande simplicidade. A emenda da Comissão de Finanças mandava suprimir o art. 5.º e seus parágrafos. A Mesa poderia ter posto a emenda em votação por partes: quanto à supressão do artigo 5.º e quanto à supressão dos seus parágrafos. Não o fez porque a emenda não tem nenhum sentido, nenhuma razão depois da supressão de seus parágrafos, redigidos com rigorosa técnica legislativa. O parágrafo é, portanto, saber-se, modificação, alteração, de-

É lido o seguinte

Requerimento n.º 334, de 1954

Nos termos do Regimento Interno, requereio preferência para a subemenda à emenda n.º 23, a fim de ser votada antes da de n.º 54.

Sala das Sessões, em 25-6-54. — Dario Cardoso.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, peçaria a V. Ex.ª a mercê de mandar ler a Emenda 23.

O SR. PRESIDENTE:

A subemenda à Emenda 23 para a qual se pede preferência, está redigida nos seguintes termos:

“Subemenda à Emenda 23. Substitua-se pelo seguinte: Ao art. 5.º, § 2.º onde se diz: “com as concedidas no art. 146, item II, VI e XI”, diga-se: “com as previstas no art. 146, item II”.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(Pela ordem) — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desejaria, antes da votação, referir-me ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça a respeito da Emenda n.º 54, de autoria do Senador Alfredo Neves. Peço, para o caso, a atenção dos nobres colegas Ferreira de Souza e Dario Cardoso.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é idêntico ao dado à Emenda 1-C. Opinião pela constitucionalidade; mas considerou-a contrária ao objetivo do Projeto. Aprovada a Emenda 1-C, da Comissão de Finanças, a de n.º 54 ffaria prejudicada; mas não é o que diz o parecer da Comissão. Considera prejudicada a Emenda n.º 54 se for rejeitada a Emenda 1-C.

O SR. PRESIDENTE — Equívoco de V. Ex.ª. Aprovada a Emenda 1-C é que estaria prejudicada a de n.º 54.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sr. Presidente, estou lendo o parecer publicado e distribuído. Nele se diz que rejeitada a Emenda 1-C, a de n.º 54 estará prejudicada.

Peçaria a V. Ex.ª a bondade de mandar ler o original do parecer da Comissão de Constituição e Justiça a respeito dessa emenda. (Muito bem!)

O SR. FERREIRA DE SOUSA: (Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, voto a tratar do assunto da questão de ordem, lamentando que matéria tão ardua, afinal de contas sem importância, seja tão largamente discutida, por evitar que o Senado vote o projeto. Enfrento, porém, os nobres preopinantes na questão jurídica.

Faz-se referência à interpretação da Comissão de Constituição e Justiça. Há engano. Esse órgão só é comissão quando opina sobre a emenda. Qualquer outra consideração corre sob a responsabilidade do relator. Só há parecer da Comissão na parte em que opina. O parecer é da Comissão quando diz que a emenda é constitucional. A seguir, o relator pediu a atenção para o fato de que a emenda contraria o sistema do projeto. E' verdade. O projeto estabelece o sistema do padrão fixo, do cargo isolado, e a gratificação quinquenal.

Sr. Presidente, a questão é grande simplicidade. A emenda da Comissão de Finanças mandava suprimir o art. 5.º e seus parágrafos. A Mesa poderia ter posto a emenda em votação por partes: quanto à supressão do artigo 5.º e quanto à supressão dos seus parágrafos. Não o fez porque a emenda não tem nenhum sentido, nenhuma razão depois da supressão de seus parágrafos, redigidos com rigorosa técnica legislativa. O parágrafo é, portanto, saber-se, modificação, alteração, de-

corrência ou explicação da matéria do artigo. E o que qualquer hermenêutica diz.

Que faz o art. 5.º? No corpo do artigo, estabeleceu a gratificação quinzenal; e os §§ 1.º e 2.º fixam modificações ou exceções ou alterações no sistema do pagamento da gratificação quinzenal. O artigo declara que a gratificação quinzenal é incompatível com o adicional de tempo de serviço. O § 2.º determina que é ela competível com a gratificação de magistério e, contraditoriamente, com o adicional de tempo de serviço.

Quando a Comissão de Finanças considerou a emenda e seus parágrafos, não o fez em relação a matéria dos parágrafos, porque não têm vida sem o artigo. Suprimindo o artigo, que estabelece a gratificação quinzenal, não é mister declarar que também elimina os parágrafos, pois tanto o primeiro como o segundo se referem à gratificação mencionada no artigo. Não haveria mais razão de ser.

A emenda em votação visou aos parágrafos, admitindo a manutenção do artigo. O assunto é diferente. A Comissão manifesta-se contrariamente aos quinzenários; e os parágrafos são arrastados em consequência da supressão do quinzenário. Suprime, portanto, o parágrafo sem qualquer outra ponderação.

Peço aos meus colegas considerarem esse fato.

A Subemenda é da Comissão de Finanças, ao opinar sobre a Emenda de V. Exa., Sr. Presidente, e sobre a de n.º 23.

Além do mais, Sr. Presidente, há prejuízo de uma emenda em virtude de votação, quando as matérias votadas se contradizem ou quando, não se contradizendo, se excluem por contarem a mesma matéria. Ai se diz prejudicada a matéria, mas é preciso que o assunto votado tenha sido o mesmo.

A matéria votada na Emenda número 1-C, da Comissão de Finanças, foi no sentido da manutenção do artigo e consequente manutenção dos parágrafos. A emenda em causa, no entanto, refere-se apenas aos parágrafos.

Pediria a atenção da Casa para a questão de compreensão das palavras Diz-se que o Senado, recusando a Emenda n.º 1-C, manteve o artigo 5.º. Eu nego.

O Sr. Hamilton Nogueira — Permite V. Exa. um aparte?

O Sr. FERREIRA DE SOUZA — Com muito prazer.

O Sr. Hamilton Nogueira — Quem assim afirma, é a honrada Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade.

O Sr. FERREIRA DE SOUZA — Infelizmente, V. Exa. conversava com o Senador Dario Cardoso, quando me referindo ao caso, disse: Só é da Comissão o que dela opina dentro da sua atribuição.

O Sr. Hamilton Nogueira — Quando o argumento é contrário, V. Exa. apela para a Comissão.

O Sr. FERREIRA DE SOUZA — O relator, inteligentemente, declarou que a Emenda contrariava o sistema do projeto.

O Sr. Hamilton Nogueira — E considero-a rejeitada, se rejeitada a número 1-C.

O Sr. FERREIRA DE SOUZA — É a opinião do relator.

O Sr. Hamilton Nogueira — Não: E parece unânime da Comissão V. Exa., que apela sempre para as conclusões da Comissão, deve respeitar a opinião daquela a que pertence.

O Sr. FERREIRA DE SOUZA — Estamos em ponto de vista profundamente opostos.

O Sr. Hamilton Nogueira — Será uma monstruosidade, considerar-se essa emenda prejudicada.

O Sr. FERREIRA DE SOUZA — No alto sentido da grande capacidade jurídica de V. Exa.

O Sr. Hamilton Nogueira — Superior à de V. Exa., porque é coerente (Trocam-se veementes partes).

O Sr. FERREIRA DE SOUZA — Atenção! O Sr. FERREIRA DE SOUZA — Sr. Presidente, explanavamos teses contrárias.

Só se afirma que um assunto está prejudicado, quando rigorosamente, esse assunto já foi votado.

A emenda n.º 1-C é complexa. Refere-se ao artigo 5.º.

A Emenda n.º 54 não tem nenhuma complexidade. Refere-se apenas aos parágrafos do art. 5.º.

Não há, no que se chama em bom Direito, nenhuma contradição entre uma e outra respeitada integralmente a opinião do digníssimo e notável amigo, relator na Comissão de Constituição e Justiça, quando, pasagratamente, disse que uma ficaria prejudicada pela outra. Acato a opinião de V. Exa. mas quando assinale o parecer da Comissão de Constituição e Justiça — não está presente à discussão da Emenda número 1-C — não o fiz sem antes ler as diversas opiniões porque, confiando, como confio integralmente na capacidade e honestidade do relator, sabia que diria quais as opiniões e pareceres da Comissão. Essa é a razão.

O que dizia quando interrompido pelo meu grande amigo e querido colega, Senador Hamilton Nogueira, — que, aliás, se entusiasma, o que é natural na luta parlamentar...

O Sr. Hamilton Nogueira — O que heuve entre nós não deixou vestígios.

O Sr. FERREIRA DE SOUZA — ... é que há engano em se dizer que a recusa emenda supressiva, de um artigo, importa na manutenção do artigo. É engano que não pode ser admitido em boa técnica parlamentar.

O Sr. Hamilton Nogueira — Quem o afirma é a douta Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. FERREIRA DE SOUZA — Devo dizer que acredito ter assinado o parecer, se estive presente à reunião.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Exa. não pode negar aos seus colegas, a Comissão, capacidade jurídica.

O Sr. FERREIRA DE SOUZA — Perdoe o nobre colega, mas não quero voltar ao assunto. Desejo, porém, acrescentar, que nos Tribunais as comissões também funcionam, e o que o Tribunal resolve é a conclusão do acórdão; a fundamentação é do relator, e não do Tribunal. Daí as grandes teses, de saber que o julgado atinge apenas à parte da sentença, ou o motivo, que é pessoal.

Peço, agora, permissão ao Senador Hamilton Nogueira para não mais tratar desse assunto.

Diziu eu que a recusa de uma emenda não importa na manutenção do artigo. Dentro do Regimento, o processo certo é o seguinte: o Senado primeiro examina as emendas, e as subemendas. Aprova-as ou não; mas até então não está mantendo ou deixando de manter artigos do projeto.

Quando acaba a votação das emendas e subemendas a Mesa anuncia então a votação do projeto. Nessa oportunidade, o Senado, que passou dias e dias apreciando as emendas, discutindo-as com maior calor, pode, de uma só vez, matar o projeto e tornar sem efeito o trabalho de tanto tempo. Até agora, nada está mantido ou negado. No final, o projeto pode ser aprovado ou rejeitado, apesar de todas as emendas aprovadas ou rejeitadas. Parece-me, então, que prejudicada não está. Pediria a atenção do Senado para essa emenda, que vai corrigir erro lamentável do projeto.

Se dará lugar a dúvidas e discussões sobre acúmulo de quinzenários com gratificação adicional, ou desta com gratificação de magistério. É preciso definir a questão e não deixar qualquer motivo para dúvidas. O que

a Comissão faz, assim como a subemenda, é procurar a conclusão mais acertada.

O Sr. Hamilton Nogueira — A lógica de V. Exa., é a eterna questão de ser ou não ser. É um círculo vicioso.

O Sr. FERREIRA DE SOUZA — Isso é a repetição do princípio, e pelo que observe V. Exa., quer que eu volte ao argumento primeiro. É questão de ponto de vista. V. Exa., considera prejudicada uma parte da emenda e meu conceito é diferente, pois entendo que não houve prejuízo para parte da matéria.

O Sr. Dario Cardoso — Permite V. Exa., um aparte? (Assentimento do orador) V. Exa., sabe que a supressão de um artigo muita vez desarticula completamente o sistema de um projeto, porque os artigos são a armadura da proposição, constituem a essencial, são a espinha dorsal da lei proposta; os parágrafos representam o acessório. O Senado, muitas vezes, não suprime um artigo, porque a supressão desarticulária o sistema do projeto; pode, entretanto, suprimir um parágrafo e manter todo o sistema, não quebrando a espinha dorsal do Projeto. E' o que estamos fazendo. Suprimindo a emenda, tiramos o acessório e não prejudicamos a parte substancial.

O Sr. FERREIRA DE SOUZA — Por essa razão, peço desculpas ao nobre Senador Hamilton Nogueira, se empreguei alguma palavra capaz de ferir sua susceptibilidade.

O Sr. Hamilton Nogueira — Nessa amizade está acima de qualquer susceptibilidade.

O Sr. FERREIRA DE SOUZA — (Fazendo soar os timpanos) — Lembro ao nobre orador já se achar esgotado o tempo de que dispunha.

O Sr. FERREIRA DE SOUZA — A Casa precisa saber que o Senador Hamilton Nogueira é e foi sempre amigo há acerca de trinta anos. Não foi a senatária que nos aproximou.

Entendo que a Mesa deve manter sua deliberação e submeter a votos meu requerimento de preferência em relação ao parecer da Comissão de Finanças.

O Sr. GOMES DE OLIVEIRA: (Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desejo dizer duas palavras, apenas, para arrematar a algo longa oração do nobre colega, Senador Ferreira de Souza, procurando assim esclarecer, em definitivo, meu parecer nesta questão de ordem.

Vimos que o artigo 5.º está mantido até que o plenário se manifeste sobre o projeto em globo, como observo o nobre Senador Ferreira de Souza. Se está mantido até este momento, e se a Emenda n.º 45 procura modificá-lo, suprimindo seus dois parágrafos, não vejo por que esteja prejudicada, quando deve ser votada para que o Senado diga se os dois parágrafos que estão de pé, devem ou não ser mantidos.

Se o artigo 5.º tivesse sido suprimido, evidentemente a emenda estaria prejudicada; se não o foi até este momento, a emenda tem toda a procedência.

Éra o que tinha a dizer. — (Muito bem).

O Sr. ATTILIO VIVACQUA: (Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, em primeiro lugar desejo fazer um reparo — com a devida vênia — à opinião do nobre Senador Ferreira de Souza, quando sustentou que não compete à Comissão de Constituição e Justiça considerar uma emenda prejudicada. Tendo-se em vista ser uma das atribuições da Comissão de Constituição e Justiça examinar e apreciar o sistema do projeto, é evidente que a ela também deve saber averiguar quando o Projeto con-

tém disposições redundantes ou complementares.

Reservando esse ponto de vista, declaro aderir inteiramente à opinião do nobre Senador Ferreira de Souza, no sentido de não estar a emenda prejudicada.

Na verdade, são duas emendas distintas; uma versando sobre o artigo 5.º e seus parágrafos, e outras, limitadas aos parágrafos do artigo.

Sobre essa matéria, Sr. Presidente, a respeito da emenda prejudicada, meu ponto de vista diverge, profundamente da orientação até hoje seguida, ou até mesmo, do regime fixado em nossa Lei Interna.

Entendo, Sr. Presidente, que considerer a mesa uma emenda prejudicada, importa em retirar do plenário uma das suas facultades. Acho que, pelo nosso Regimento, se tivermos que modificar qualquer deliberação nesse sentido, essa iniciativa deverá ser sempre da alçada do plenário.

São considerações que faço para ressaltar meu critério e entendimento sobre a matéria, com a reafirmação de que, na verdade, e com a devida vênia, perante a Ilustre Mesa, no caso, a emenda prevalece e deve perfeitamente ser apreciada.

O Sr. JOAQUIM PILES: (Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, fui relator do Projeto na Comissão de Constituição e Justiça. Como sabem V. Exa. e o Senado, o relator emite sua opinião e a Comissão aprova ou não.

Meu ponto de vista, a respeito da emenda é de que a mesma tornou-se inócua, e digo inócua para não dizer prejudicada, não obstante a Mesa e o Senador Ferreira de Souza entenderem ser atribuição privativa do plenário e declarar prejudicada determinada emenda.

Qualquer que fosse a decisão sobre a emenda — aprovada ou rejeitada a meu ver, estaria prejudicada.

O nobre Senador Ferreira de Souza, membro da Comissão de Constituição e Justiça e, posteriormente, relator da matéria na de Finanças, depois de estudo mais detido da matéria, poderia mudar de opinião. Assim, devo dizer que não houve qualquer divergência na Comissão de Constituição e Justiça.

O meu parecer foi claro e preciso, e apenas por questão profissional é que venho declarar não divergir da opinião da Comissão; emiti apenas, opinião pessoal, aceita unanimemente pela Comissão. Não houve divergência alguma.

Éra o que tinha a dizer

O Sr. PRESIDENTE: Informo ao nobre orador que o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é, apenas, pela constitucionalidade da emenda.

Val-se proceder à votação do requerimento n.º 334, de 1954.

Queiram permanecer sentados os Srs. Senadores que o aprovam. (Pausa)

Está aprovado.

O Sr. MOZART LAGO: (Pela ordem) — Sr. Presidente, requerio verificação da votação.

O Sr. PRESIDENTE: Val-se proceder à verificação da votação, requerida pelo nobre Senador Mozart Lago.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam o requerimento do nobre Senador Dario Cardoso (Pausa)

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram o requerimento, e levantar-se os que o rejeitam. (Pausa)

Votaram pela aprovação do requerimento 15 Senhores Senadores, e contra 1.

PROCEDE-SE A CHAMADA A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES

Vivaldo Lima, Pisco dos Santos, Joaquim Pires, Onofre Gomes, Ferreira de Souza, Ruy Carneiro, Francisco Porto, Divaldo Ernani, Djalir Brindeiro, Ezequias da Rocha, Carlos Lindenberg, Afonso Vinuocqua, Alfredo Nepes, Hamilton Noqueira, Eteyda Vieira, Costa Paranhos, Dario Cardoso, Costa Pereira, Gomes de Oliveira, Camilo Merclo (20).

Responderam à chamada 20 Senhores Senadores. Não há número para votação. Esgotado o tempo regimental, vou levantar a sessão. Designo para a próxima segunda-feira a seguinte.

ORDEM DO DIA

SESSAO DE 28 DE JUNHO DE 1954

N.º 1

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 366, de 1953, que altera os atuais cargos e funções do serviço público civil federal, para cujo provimento é exigido diploma de curso superior, ou defesa de tese, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 306, de 1954, do Sr. Hamilton Noqueira e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 21-6-54); tendo Pareceres: I — Sobre o projeto, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 1579, de 1953, favorável; da Comissão de Saúde (proferido oralmente na sessão extraordinária de 11-12-53), declarando escapar a matéria à competência da Comissão; da Comissão de Finanças (proferido oralmente na sessão extraordinária de 12-12-53), favorável, com as emendas que oferece (ns. 1-C e 2-C); II — Sobre as emendas (a serem lidos em Plenário), da Comissão de Constituição e Justiça; da Comissão de Serviço Público Civil; da Comissão de Finanças.

N.º 2

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 6, de 1952 que dispõe sobre a carreira de Oficial Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal (em regime de urgência, nos termos do artigo 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 291, de 1954, do Sr. Senador Ivo d'Aquino e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 15-6-54); tendo Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça (proferido oralmente na sessão de 18-6-54), pela constitucionalidade do projeto; da Comissão Diretora, sob n.º 458, de 1954, pela rejeição; da Comissão de Finanças (proferido oralmente na sessão de 21-6-54), oferecendo substitutivo; e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas.

N.º 3

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1953, que estende aos subtenentes e sargentos que participaram da campanha da Itália, habilitados com o Curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente, os benefícios da Lei n.º 1.782, de 24 de Dezembro de 1952, assegura promoção, ao serem aposentados, aos funcionários públicos civis da União e de entidades autárquicas que prestaram serviço militar nas Forças Armadas, durante a última guerra, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos

do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 308, de 1954, aprovado na sessão de 22-6-54); tendo Pareceres: I — Sobre o projeto, da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 85, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 86, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças (proferido oralmente na sessão de 18-6-54), contrário; II — Sobre as emendas de Plenário; da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Segurança Nacional, contrário; e dependente de pronunciamento da Comissão de Finanças sobre as emendas.

N.º 4

Votação do Requerimento n.º 315, de 1954, do Sr. Mozart Lago e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 1-3-54, que reajusta a aposentadoria ordinária de segurados, dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

N.º 5

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob n.º 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

N.º 6

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 228, de 1950, que autoriza a cobrança, sem multas, da dívida fiscal em atraso e dá outras providências. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 778, de 1953, oferecendo substitutivo; da Comissão de Finanças, sob n.º 407, de 1954, pelo destaque da 1.ª parte do substitutivo, para constituir projeto separado, e pela rejeição da proposta principal.

N.º 7

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1953, que cria no Exército, o Quadro de Angulares de Administração (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, let. a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento de n.º 180, de 1954, do Sr. Senador Djalir Brindeiro, aprovado na sessão de 30-4-54); tendo pareceres (ainda não publicados): da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do projeto e pela rejeição da emenda n.º 1; da Comissão de Segurança Nacional, pela aprovação do projeto, com as modificações constantes das emendas que oferece, sob ns. 2 a 16 e pela rejeição da de n.º 1; e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

N.º 8

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 376, de 1953, que dispõe sobre a cooperação financeira da União em favor do ensino de grau médio (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 22-6-54, a requerimento do Sr. Senador Ivo d'Aquino); tendo Pareceres da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 473, de 1953, oferecendo substitutivo; da Comissão de Finanças, sob n.º 474, de 1954, favorável ao substitutivo.

N.º 9

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 1954, que revoga o art. 4.º da Lei n.º 1.937, de 10 de Agosto de 1953 (que reajustou os vencimentos de cabos e soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal), no tocante à supressão de vagas no quadro de músicos da Polícia Militar do Distrito Federal. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça,

sob n.º 440 de 1954; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 450, de 1954.

N.º 10

Discussão única do Requerimento n.º 320, de 1954, do Sr. Valdemar Pedrosa e outros Srs. Senadores, solicitando inscrição nos Anais do Senado da Conferência proferida em 24-6-54 pelo Sr. Café Filho na Escola Superior de Guerra.

N.º 11

Discussão única do Requerimento n.º 321, de 1954, do Sr. Senador Alfreido Simici, solicitando a inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 365, de 1949, que dispõe sobre seguros de vida anuitária.

N.º 12

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 48.612,90, para pagamento de salários ao engenheiro Edilson Medeiros da Fonseca. (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude da aprovação em 27-6-54, do Requerimento n.º 312, de 1954, do Sr. Senador Joaquim Pires, dependente de pronunciamento da Comissão de Finanças.

N.º 13

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1954, que concede a inclusão da Faculdade de Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal. Pareceres favoráveis, sob ns. 471 e 472, de 1954, respectivamente das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Encerra-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.

SENADO FEDERAL

ACTOS DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora, em reunião de 24 do corrente resolveu: deferir o Requerimento n.º 182-54, em que Marcos José Lisboa de Oliveira, Diretor de Serviço, padrão PL-2, solicita retirada do seu pedido de aposentadoria.

Deferir o Requerimento n.º 111-54 em que João Batista Gasteljon Branco, Oficial Legislativo, classe "J", solicita contagem de tempo de serviço público prestado na Coletoria Estadual de Monte Santo, Estado de Minas Gerais.

Indeferir o Requerimento n.º 118-54, em que Sebastião Miguel da Silva, Servente classe "G" e outros solicitam reexame na contagem de tempo na referida classe;

promover, por antiguidade, Dalva Ribeiro Viana à classe "M" da carreira de Taquígrafo; e nomear, interinamente, Fernando Jorge da Rocha, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, padrão "O".

ATO DO DIRETOR GERAL

O Sr. Diretor Geral no uso de suas atribuições, concedeu salário-família a Lellah de Góes Cardoso Torres, Oficial Legislativo classe "J", por suas filhas Nadja Cardoso Gonçalves Torres, nascida em 17-10-942 e Mayra Cardoso Gonçalves Torres, nascida em 1-10-1943.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ASSIS CHATEAUBRIAND NA SESSAO DE 2 DE JUNHO DE 1954.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND:

Sr. Presidente. O mundo integrado no ideal democrático, que é o senti-

mento universal dos povos, ergido por cima do estado de barbárie, continua a olhar, com apreensão, a marcha dos acontecimentos que têm por teatro uma pequena República da América Central. Vemos deturpada-se a política de Boa Vizinhança, com a liquidação acelerada da soberania de um dos povos bravos e cavalheirescos do continente. Guerras, que eclodiram, no passado, neste hemisfério, deixaram, uma vez cessado o tufo, incólume a independência dos povos nos quais elas atingiram.

Esta vez, contudo, a estratégia da agressão, conduzida pelo imperialismo zarista, se identifica com um governo, o qual se incutiu como de índole internacional pacífica, profunda todavia, por semanas estas dias de risco e de perigo. A guerra morosa já está na América. Está sendo travada, nos seus ideais de livre associação, a comunidade continental. Cada vez mais o mundo avre reclama proteção, e essa proteção contra o agressor potencial, exige medidas de índole coletiva, garantias de natureza internacional. Precisa-se, além da solidariedade continental, que se cumpria aquilo que se pactuou, para que, da execução dos compromissos tomados, resulte uma sociedade dos Estados estável, a estrutura de um mundo juridicamente organizado, a prova da agressividade dos conquistadores, dominados pela lei da strophe e da selva.

A campanha nacionalista entra a agitar a América espanhola, creduca e fácil, habituada a deixar consumir a obra da sua ingenuidade de continente de minoridade pelo pavio escuro, em horas tais, do jacobinismo político. Estão contando os soviéticos russos, deste lado do Atlântico, com o "cobreiro" do nacionalismo super-excitável do continente, interpretado pela linguagem primária dos caudilhos hispano-americanos.

Quais as primeiras ações continuadas ao movimento, que aqui no Brasil se esboça, para a intervenção da parte mais civilizada da América a fim de abafar o foco comunista, que entre nós se abriu agora, no sio de um governo centro-americano?

O que pode haver de primário, O que se pode imaginar de elemental. Desenha-se uma estratégia política da maior insensatez, e a qual é testemunho de que a América Latina não passa de um continente ainda de minoridade — o que se reflete, não só na má fé, como na má fé ignorância com que se subverte, aqui e acolá, a ordem dos termos do problema.

Começa que bem poucas são as repúblicas do hemisfério que têm uma sólida política estrangeira. Ou, antes, que possuem uma política estrangeira, além de exclamações de fundo nativista, peculiares ao período das guerrilhas coloniais do primeiro século da independência de cada uma delas; Leaders chucros, alheios ao destino no mundo, voltam as costas a uma política estrangeira selvagem, compatível com os seus interesses vitais, para agitarem controvérsias frívolas, em torno do direito que eles entendem têm os governos americanos, de inocuar, no hemisfério, os bacilos do bolchevismo asiático. E, assim, um caso de polícia internacional, de pura guardermeira dos executores do pacto do Rio de Janeiro, se transforma em martírio de um governo de desalmados, traidores abertos dos ideais do seu povo e do hemisfério Central. O devedor insolvente que é o governo comunista da Guatemala, apela para a América espanhola, e a América espanhola, trabalha pela propagação e pela especulação vermelha, no intuito de afirmar o princípio da unidade continental, serve-se dos reativos de uma intolerável insuflação pasteurizada. Tal o modo de julgar o episódio do armamento fornecido pela Rússia à administração, de uma República centro-americana coligada com a

União Soviética, a fim de fomentar dissensões na órbita americana.

O Sr. Ruy Carneiro — V. Ex. — exprime o pensamento da grande maioria do Senado, nas palavras com que apresenta o episódio da Guatemala.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Obrigado ao illustre colega pelo aparte, com que me desvaneca e honra. A solidariedade americana pode entrar amanhã em bancarrota ante o baixo moral de algumas seções da América espanhola. Mas o mundo haverá de reconhecer que a insolvabilidade não há de ser provocada pela conduta do Brasil. Bem sabemos o que "devemos" à nação que tem a liderança das medidas a tomar para impedir uma catástrofe, a qual se exprime pela incapacidade de nos armarmos para repelir a agressão. A diplomacia brasileira não haverá de permitir que se reabra o ciclo fatal dos desajustamentos latino-americanos com a grande República do norte, num caso em que entra em jogo a segurança, não de uma, senão de todas as nações do hemisfério.

Por que a América se haverá de dividir e retroceder, a serviço da União Soviética? Por que um concerto de potências livres, e que ainda há dez anos reagiu sadio ao totalitarismo hitlerista, haverá de decretar o seu cisma diante do primeiro round do assalto do totalitarismo vermelho? Por que, depois de tantas vezes se haver apelado para a doutrina de Monroe, em presença de golpes do imperialismo europeu agressivo, desta vez o chamamento não haverá de calar em nossa consciência? Será que a estupidez cega se apoderou dos patriotas do hemisfério, para aqui se fortificar a causa dos que se dispuseram a levar o continente à escravidão, por conta do abuso de poderes de tiranetes mascarados de governos livres?

É o caso de se perguntar, Sr. Presidente: qual o interesse dos Estados Unidos, neste caso do fornecimento de armas pela Rússia ou um seu Estado satélite ao governo da Guatemala?

O mesmo de Cuba, de Porto Rico, do Uruguai ou do Brasil: a paz e o sossego do continente, a ordem das Repúblicas americanas. Não reivindicamos Washington, como não reivindicamos Itamarati, um palmo de terra da República da Guatemala. Agora, o que não se pretende aqui, é ficar indiferente, sem o contra-ataque que se impõe, ao armamento de um país continental dirigido pela União Soviética visando a perturbar os planos de defesa estratégica da América, logo na vizinhança da República irmã que tem a responsabilidade e a iniciativa da elaboração e da execução desses planos.

Putrefazer, antes de tomar, é o conselho de Lenine. O que ele insinua no teatro de manobra futura da América é o estado de rebelião. Especulamos os escravocratas soviéticos com dois elementos fundamentais no seu jogo: para ter aberto, através do Norte da África o caminho para o assalto da América. Tentam levantar o nacionalismo dos muçulmanos e dos latinos-americanos contra as grandes potências do mundo livre; Inglaterra, França e Estados Unidos. Estive, nos últimos sete anos, em dois países estratégicos do Norte da África; o Egito e Marrocos. O mundo árabe, já por natureza aparcaico, encontra, na propaganda soviética, um corvojo que ainda mais o excita às jornadas anti britânicas.

A causa da democracia, no mundo, hoje, é indivisa como a da paz. Ela é nossa própria causa. O adversário, que a ameaça, não se propõe golpear e liquidar só na Inglaterra, nos Estados Unidos ou na França, se não no mundo inteiro. As transformações sociais e políticas são um programa para a humanidade realizá-las, pela

força, para fulminar a liberdade em toda parte do planeta.

Não há hipótese, pelo que se via até agora, de coexistência entre comunismo e democracia. A democracia tolera o comunismo. Procura com ele conviver; respeita a grande maioria dos Estados civilizados a facção bolchevista, entre as suas cores partidárias, para deixá-la trabalhar e se fazer representar em suas assembleias. Ela, porém, onde manda é tão intolerante quanto intolerável.

O mundo atlântico, agora muito mais do que ontem também um mundo só. Quem pertubra a atmosfera de um Estado compromete a de todos. Urge inculcar essa ideia na nação brasileira em seu próprio interesse, para que ela possa: a) encerrar os acontecimentos do presente e de amanhã, com o realismo que eles nos pedem; b) refletir na série de obrigações que lhe cumpre assumir para por elas combater. Não nos escasseiam programas. Temos-os. O que nos falta é o ímpeto e constância na combatividade para lutar por eles.

Se temos uma política estrangeira, traçada em determinadas linhas, será do nosso dever educar o povo pelo menos nos pontos cardiais dela. Para que ele a conheça. Para que ele aprenda a escudá-la com o seu entusiasmo e a sua confiança nos princípios que a animam.

Agimos, porém, nesta direção? Não: não o fazemos. Quando acontece um episódio, como este da Guatemala, na série de agressões do Estado soviético, toda nossa inclinação consiste em ignorar o que se passa na casa do vizinho. Põe-se a cabeça debaixo do tapete, como o avestruz mete a sua cabeça debaixo da asa, fazendo toda a força num trabalho contraproducente, para nos evadirmos do dever de encerrar de fato a luta que vem.

Agora queremos conduzir-nos como uma nação desmembrada do corpo da América, como se o caso da Guatemala o coresse no círculo ártico ou numa possessão asiática. Encanamo-nos e nada se faz para preparar a opinião pública a fim de assumir a responsabilidade dos compromissos tomados.

Nos ainda não compreendemos que os russos vivem, agora, juntamente com o resto do bloco de Estados agressores, submetidos ao assédio dos Estados livres. O eixo sino-russo está atualmente situado. No Extremo Oriente, ele se acha confiado pelo porta-vozes japoneses, pelas trompas das Nações Unidas na Coreia, pelos nacionalistas de Chian-Kai-Shek, na Formosa; e no resto do sueste da Índia, pelos franceses, que continuam em Maláia, e pela presença da ilha-conteúdo que é a Austrália. Do Paquistão à Líbia se estende, através da maior área da periferia muçulmana, outra vasta linha do eixo russo. O Norte da África é agora um porta-vozes, de onde se rode contra-atacar a Rússia, em condições muito mais satisfatórias do que em 1943, mas grande de defeção, do Egito. Neste momento, ela se encontra nas nossas mãos. É uma posição-chave das Nações Livres. Um ataque soviético neste momento, encontraria ali, nas bases aéreas americanas e francesas, uma frente de sólida invulnerabilidade.

Para nós brasileiros e sul-americanos, o Magheréb representa uma fortaleza de capital importância. É que essa posição avançada, está em condições de abarcar um golpe russo no sentido de Dakar. Um assalto contra Dakar e Pretown terá que ser frustrado em Mers-el-Kebir, Bizerta, Casablanca, ou seja, dentro do sistema de defesa franco-americano do Norte da África. Porque se ele atingir o Senegal, os bombardeiros russos, estarão a quatro e meia horas de Natal e Recife. Ou talvez mesmo menos. A fortaleza moçambique capturada significa o Brasil vulnerável ao fogo da aviação soviética.

A defesa do hemisfério, pela "guerra fria", seja na guerra quente" exige unidade de ação. Só um conti-

nente integrado para as suas prováveis operações de ar, terra e mar poderá estar apto a fim de se constituir no teatro de operações que será, no conceito estratégico, todo o planeta em armas. No sistema americano, atualmente, se acha em curso um processo de preparação para fazer ou evitar a guerra, cada dia mais adiantado. É indispensável que a América, na guerra que se aproxima contra a Rússia e seus satélites, ganhe, desde agora a supremacia estratégica. Uma invasão armada da península europeia deve encontrar desta vez o hemisfério todo em forma para o contra-ataque que o mundo livre, sitiante da Rússia e da China e de seus satélites, está na obrigação de lançar da África, da Ásia e da Oceânia.

Nosso Estado tem um papel vital a desempenhar nas operações navais, aéreas e de terra que se destinam a barrar o caminho ao inimigo. A guerra pode ser iluminada do horizonte político do mundo. Mas a esta condição: do nosso propósito de ganhar a paz pela nossa força para impor o direito e a liberdade dos povos à União Soviética. Em tempo algum da humanidade foi tanto o problema da paz um imperativo da força material, nas mãos dos povos, responsáveis pela ordem jurídica internacional.

Que autoridade pode esperar vir e ter a América, para intervir no problema da segurança mundial, se os Estados americanos cruzarem os braços diante da cabeça de ponte soviética que se vem de estabelecer na América Central? O caso da Guatemala seria uma singular aventura, a qual não despertaria maior interesse internacional, se ela não estivesse associada a uma conjuração do outro lado do Atlântico.

É o eixo transatlântico que lhe oferece os riscos da gravidade. Se os sistemas têm uma hierarquia, é o caso de perguntar: qual dos dois vale a pena correr aqui: a persuasão, a comissão de inquérito, as sanções econômicas, até ao desarmamento do governo subversivo da Guatemala, ou deixar que os russos fiquem dentro do seu território para tentar convulsionar a América?

Soberania super-nacional

Temos feito o abandono parcial da nossa soberania a uma entidade super-nacional, que são as Nações Unidas. Se os países americanos não desejam agir em função do mandato que lhes confere o pacto do Rio de Janeiro, vamos então chamar as Nações Unidas a confirmar a decisão do caso. Reunimo-nos várias vezes para assentar medidas prévias de proteção do hemisfério. Essas medidas englobam a responsabilidade de todos os países americanos com exceção do Canadá. Trata-se agora de resistir a uma caracterizada intervenção de força na órbita latino-americana. As conferências em que nos reunimos não constituíram um fim em si. Elas foram a estrutura de organismos de Estados que deverão ser chamados a opinar, quando em seque o poder material democrático das Américas.

Olvida-se aqui todo o dia que temos com a Europa, um mar que outrora nos separava e protegia, mas agora esse mar não passa de um boulevard por onde transitará o agressor para nos atacar. Mais grave do que isso: o perigo da região transatlântica não é risco, comparado com o das chamadas "aéreas", onde a Rússia tem hoje um poder material que contrasta com o dos Estados Unidos e a Inglaterra, juntos.

É razoável saber-se aqui que o inimigo poderá amanhã estar em Recife, Fortaleza ou Natal, que nós teremos que combatê-lo, nós que hoje nada fazemos para que ele não levante bases na América?

Estamos colocando os brasileiros diante de um programa de vida que é a negação da própria vida neste século, da precos caríssimos de existência. O inteiro mecanismo da vida, nesta hora, é o que haverá de completar. Começa com o direito à vida hoje só se preserva com a força com a

segurança nacional e os interesses vitais de um Estado só se garantem com as armas.

A paz proposta, sem luta, a um povo, como seu supremo ideal, no mundo ao que leva é ao suicídio desse mesmo povo. A última coisa que se pode renunciar hoje é a guerra até porque a paz só se compra e mediante a decisão de ir à guerra para salvaguardar nossa soberania e nosso sossego.

É preciso americanizar o Brasil, se precisa americanizar o Brasil, se precisa dar-lhe um sentido de comunidade continental, que ele não tem ainda na devida quantidade. Dos doses de educação da política externa do povo brasileiro para ser ele um Estado verdadeiramente americano depende a nossa atitude vis-avis do caso da Guatemala.

Prometemos ao continente uma proteção na medida das nossas forças e dele. Agora não nos podemos subtrair. Seremos um Estado insólido do ponto-de-vista internacional, se não formos já a iniciativa de ajudar a deter o agressor na América.

Guatemala está em nossa frente. A hora não pode ser mais sombria para o mundo livre. É preciso conservar a sueste da Ásia, com o vigor e a obstinação com que conserváramos o Reno se o Reno levassem os russos transpô-lo. O sueste da Ásia, invadido pelos soviéticos, seria o caminho aberto para o assalto à Indonésia, à Austrália e à Nova Zelândia. Economicamente, a safra seria colosal: todo o estanho e toda a borracha da Maláia; os depósitos de óleo mineral da Indonésia, com as suas riquíssimas plantações de óleos vegetais, hevea, cana de açúcar, Formosa; as Filipinas, Burma, Ceilão; a Índia, todo o espólio do Império Britânico, no Índico, dentro da órbita soviética. Mais, muito mais, de um bilhão de asiáticos e brancos na área desse bloco. Os muçulmanos, do golfo Pérsico, e da África, quebrando todos pelo baque espetacular desses bastiões do mundo-livre.

Temos, neste caso, duas obrigações: uma jurídica e outra política. Decorre a primeira dos pactos e convenções que assinamos dentro e fora do continente, visando uma concentração de esforços para a sua defesa contra a agressão de um Estado decidido a perturbar a ordem mundial. As obrigações políticas resultam da igualdade das tendências, da identidade de inclinações que nos ligam dos Estados Unidos, um dos fiadores da paz mundial.

A conduta da Rússia terroriza as outras nações, que não pretendem deixar-se escravizar aos seus métodos brutais de conquista e predominância política. Trata-se de saber, num mundo dividido por duas ideologias, como o em que vivemos, com quem convivermos; se com uma, ou com outra. Se pretendemos caminhar com a democracia, instale-se o Brasil no concerto dos Estados livres, pulhamo-nos ombro a ombro com eles e marchemos todos juntos para defesa do patrimônio hoje ameaçado, da modalidade de civilização, à sombra da qual estamos habituados a viver.

A intervenção que se prega em Guatemala, no caso do seu governo insular recalcitrante, tentando desviar o curso histórico do concreto, não é nenhuma expedição punidora, ou um xiquetismo, destituído de fundo realístico. Trata-se tão somente de affiançar a fé do regime democrático no hemisfério. De garantir a um pequeno povo escravizado, o funcionamento normal das instituições representativas no seu seio.

O mundo só conhece hoje duas frentes políticas: a democracia e o comunismo.

Quem não é por um é a favor do outro. Os países do continente organizaram uma frente interamericana contra o comunismo russo, pondo a sua capacidade defensiva em campo. O primeiro choque está. Se não tivermos aptidão para contra ele reagir — que será da estrutura do sie-

tema que se arquitetou? Terá que se esboçar agora mesmo, pela nossa incapacidade para sustentá-lo.

Joan Jaurès disse certa vez que para os espíritos de alguma elevação, internacionalismo e pátria são termos que se confundem.

Se há um momento histórico em que tais termos se identifiquem, é o em que vivemos. Não podemos mais insistir no engano de querer isolar a idéia da pátria da estrutura internacional, com a qual os brasileiros conjugaram o seu destino. Desapareceram os pretextos para o isolacionismo, pois que o verdadeiro espírito da democracia e do povo palpita dentro dos dois organismos, internacional e o interamericano, aos quais estamos vinculados. A segurança da nossa soberania temos que encontrá-la dentro da unidade e da estabilidade desses dois sistemas. Fora deles o que existe é anarquia e certeza da extinção das instituições representativas.

A aliança da América com os Estados Unidos é o que há de vantajoso para a primeira. Se os países do hemisfério tivessem juízo, os pesados orçamentos da defesa nacional de muitos deles poderiam ser aliviados, mercê de entendimentos racionais, com as organizações militares americanas. Que receto pode inspirar a União Americana dos Estados Livres, grandes e pequenos do mundo, depois de sua conduta, libertando povos coloniais, que faziam parte da sua estrutura política, ou ajudando a tornar independentes outros, que lutavam pela sua emancipação?

Estará agindo de má fé, de má fé internacional, todo aquele que disser, que os Estados Unidos constroem, neste momento, uma política estrangeira na base do risco para a sobrevivência das nações livres. Hoje, diante da massa acabrunhada da propaganda russa para acudilar as relações dos Estados Unidos com as outras Repúblicas do hemisfério, no que cumpre, antes de tudo, pensar, será frisar que é justamente pelo imenso poder de que estão armados os Estados Unidos para interpretar os planos ambiciosos do imperialismo eslavo, que ele se encarniça por envicennar as relações da União com os outros povos. No nalpe da solvabilidade da política russa de hegemonia mundial só falta, neste instante, uma carta. Mas essa carta é o trunfo que corta todas as outras é o ás de espadas americano. Se a Rússia tivesse que se bater sozinha contra a Europa, a Ásia e a África, há de muito que a sua infantaria houviera destilado sob o Arca do triunfo e no boulevard do Império. O poder mais forte que se levanta contra a execução desses projetos, não é a Inglaterra, combatida por duas guerras e pelo desmembramento do Império, depois da liquidação parcial do segundo conflito mundial, mas a União Americana.

Tal a origem do encarniçado combate que o Cominform move em todos os continentes ao Estado que é o líder do sistema de forças políticas e militares, destinado a alargar-lhe os planos de conquista armada ou política — aquela pelo ataque e a invasão, e essa pela infiltração da propaganda. A verdade, entretanto, Sr. Presidente, é como tenho dito e escrito várias vezes, são os Estados Unidos a nação do planeta, psicologicamente menos preparada para exercer a missão que o destino lhe pôs nos ombros. São as guerras, são os entrelaques da diplomacia, que preparam e arman os grandes povos para as tarefas decisivas da história.

Aquilo que seria um motivo de orgulho para certas elites germânicas, su mesmo britânicas, — o governo do mundo, é razão de enfado e mau humor para o povo que destruiu os níveis mais altos de conforto da terra. Estou certo de que se os Estados Unidos encontrassem, hoje, um Estado pacífico e forte, que assumisse o papel de defensor das rotas marítimas,

terrestres e aéreas do planeta, 99% do seu povo estaria pronto a transferir a essa nação quasi todos os encargos, que sobre ele pesam neste momento, em relação à preservação da paz mundial. A Alemanha dispõe de uma elite que se dedica, enfaticamente, em terra, à nobre carreira das armas. A Inglaterra, outra que se consagra, faz dois séculos, à política dos mares.

Cada um desses Estados se sentiria ufano, através das suas classes militares a que me refiro, em assumir a liderança que hoje cai 80% sobre os ombros de um Estado, inteiramente destituído de tradições guerreiras. Os junkers germânicos, como não seriam felizes em por a sua espada ao serviço de uma cruzada anti-soviética! O outolanto, a marinha inglesa. Como os velhos lobos do mar do Reino Unido, não se sentiriam possuídos do seu velho orgulho, ao empunhar o beldre de Netuno para policiar os mares contra a ameaça de uma pirataria submarina, retomada aos nazistas pelo soviet!

Os meus contatos com os Estados Unidos, durante e depois da última guerra, me induzem a crer que a missão que hoje eles desempenham é superior, muito superior mesmo, à sua vocação e aos seus interesses. Terá porventura substância imperialista uma nação que depois de ter as Filipinas e Cuba nas mãos, entrega uma e outra ao governo de si mesmas? Havendo construído a sua civilização no desenvolvimento de seu comércio, de sua indústria e de sua agricultura, que são das mais avançadas do mundo, procuram os americanos subtrair-se à responsabilidade que os empõem, dentro de um processo de militarização, o qual está longe de corresponder ao estilo do seu caráter e de sua vida. E' o país confortável de mais para o homem que o habita, pense em despojar-se de tantos níveis de felicidade e se transformar num indivíduo mobilizado permanentemente para a luta armada, para a defesa da terra dos outros. Uma nação que tem o petróleo ao sul e a oeste, o carvão de um lado, o ferro do outro, e os Grandes Lagos, o São Lourenço e o Missouri, para fazer o transporte interno do colosso dos bens que aquelas três fontes de riqueza proporcionam ao homem dos nossos dias — que interesse encontrar-se em sacrificar esses standards de bem estar, para andar pelo mundo agora tomando conta da casa dos outros, mortificando-se pela segurança alheia? E' preciso, portanto, afastar de nossos espíritos, a idéia errônea de que os Estados Unidos pretendam um papel idêntico a esse que os russos disputam, de condutores da política mundial, com os ônus que ele implica. Se refletimos em termos do poder econômico e militar, somos forçados a reconhecer que lhes falta quasi tudo para semelhante tarefa, a começar da maturidade política.

O general Hoyt Vandenberg, este ano no Brasil, antes de morrer, já gravemente enfermo, veio ao Rio de Janeiro, o chefe do Estado Maior da Aviação Militar Americana despendeu-se dos seus companheiros, dos companheiros do Brasil que fizeram a guerra ao seu lado. Foi o orador de uma manifestação dirigida à pessoa do general, Vandenberg. Depois da rápida oração que lhe dirigii, falei-lhe da parte das responsabilidades que incumbem aos brasileiros na defesa desta parte do hemisfério. Ele me disse quase textualmente:

— E' indispensável que os senhores da imprensa e do rádio contribuam para a formação no Brasil, de uma mentalidade de assistência militar ao mundo livre. Nós já temos obrigações demais que ultrapassam os nossos recursos. Os Estados Unidos e o Império Britânico sozinhos não poderão ficar com o encargo quasi total da garantia contra os Estados agressores da soberania dos outros e da protec-

ção das rotas de comércio das nações amantes da paz. Não é conveniente a dispersão das nossas forças, dentro de áreas que são maiores que os elementos que podemos mobilizar para defender-las e também a nós. Se a paz é indivisa, como indivisa é a segurança coletiva, que todos se unam para ajudar a oferecer a cobertura indispensável aquelas partes do planeta, ameaçadas pelo agressor, em sua estabilidade.

Quería com essas palavras dizer o general Vandenberg que o número dos "commitments" tomados agora pelos Estados Unidos são maiores do que os recursos de que dispõem as suas organizações militares, a fim de satisfazê-los. Se reconhecemos que a paz está assegurada por uma União Americana e um Reino Unido fortes, nosso papel será juntarmo-nos a um e a outro e com eles colaborar pela nossa própria segurança e da zona em que nos encontramos situados. Não é possível ao poder militar americano acudir a tantos e tão numerosos focos de agitação, que a propagação e a manobra soviética fazem rebelar-se pelo globo agora. Uma vez fracionadas as forças militares americanas, poderão elas amanhã encontrar-se debilitadas para atender a um ponto, ou de os russos teatam um golpe decisivo contra a segurança do mundo livre.

E' preciso refletir na mobilização de forças, desconhecidas até aqui e no sistema de ataques dos russos. Eles dispõem de cavalos de Troia, em todos ou quase todos os países. Fazem uma guerra econômica e barata, por excelência. Não se desgastam, não desgastam as suas forças. Usam o fanatismo comunista de partidos políticos, que têm armados pelo mundo inteiro. Jogam com a politização da juventude. Enquanto os partidos democráticos se dividem e se subdividem, em facções que se entredilaceram, os soviéticos mantêm intacto o seu poder de coesão. Levam por diante uma guerra fria implacável, e mesmo quente, quando é preciso. Aperfeiçoam todos os dias os métodos revolucionários que conduzem sempre mais a luta dentro das fronteiras dos Estados democráticos, que lhes colocam a proeza e a coexistência com os outros partidos políticos.

A América do Norte, desde a guerra de 1812, que ela viu extinguir-se o facto das lutas externas sérias, capazes de empenharem a fundo o seu povo e o seu espírito, fora do continente. A luta de sucessão e uma guerra civil que se fez dentro das fronteiras da República, com batalhas navais, que não possam de operações de cabotagem. Não foi a de uma rápida escaramuza, como foi a do México, a guerra de 98. Não foi a da Espanha, em franca decadência política, econômica e militar, o logro para se medir com a União, no campo de uma guerra, a qual se desenvolve em dois continentes sendo um deles a Ásia. Diante pois que o meio hispano-americano tem como teatro desde Cuba até às Filipinas.

Desse modo, o acatamento a uma segunda guerra exterior surge no horizonte da vida internacional americana, cento e cinco anos depois do seu segundo conflito armado com a Grã-Bretanha. Acha-se porém tão longe a opinião americana do que representaria para o estabelecimento dos Estados Unidos uma vitória do Estado Prusso-Germânico, que, ainda em 1916, no fim da guerra, a luta euroleno, em torno de Verdun, a eleição presidenciais se ferem, com ambos os candidatos desfraldando a bandeira.

O Sr. Onofre Gomes — Sem o que não seriam eleitos. O povo americano era de fato pelo alheamento do país ante o conflito armado do outro lado do Atlântico.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Muito obrigado meu general e colega lusitano pela precisão do aparte. Woodrow Wilson, intervencionista "in petto", jogava uma cartada dividida com os republicanos que refle-

tem essa estado de alma da opinião pública com maior fidelidade, porque se batiam, esses, com muito mais denodo pela fórmula de não-intervenção. Tinha Wilson a certeza de que, um dia ou outro, os acontecimentos levariam a América a participar da guerra, a qual crepitava do outro lado do Atlântico. Mas não ousava falar de um tal passo, quanto mais tomá-lo, na plenitude da sua campanha, tão distante andava o povo americano de decisão assim arriscada.

Assinado o armistício de Compiègne, em 1918, do que têm pressa os americanos, é de volver ao "home" natal. Volkam o mais cedo que podem as costas à Europa, devotadas pelas suas preocupações e as suas rixas intestinas: tratado de Versalhes, Liga das Nações, segurança da França, necessidade de conter a Alemanha.

Em 1947, em pleno desatino do desarmamento dos Estados Unidos, ouvi ao ex-comandante de Corredor estas doídas palavras de um soldado insatisfeito e intranquilo por ver o seu país esmagado por tanto e alucinantes "commitments":

— "Em vez de ficarmos um povo militarizado, será melhor cada vinte e cinco anos, armar de novo os Estados Unidos, e ir à Europa ou à Ásia e bater o novo tirano, que tentar apoderar-se do mundo livre".

Esse ponto de vista, peculiar ao general Jonathan Wainwright, não era uma linha de conduta específica do soldado que se bateram e foram derrotados nas Filipinas em 1902. Quasi todo o Exército, toda a Armada e toda a Aeronáutica, pensavam da mesma forma. Não notei, duas vezes, nos Estados Unidos, que desajassem o serviço militar para o seu país. Um americano, que volta às costas à Europa, depois de duas guerras, lembra de todo o valor estratégico desse continente para a defesa do seu território. Logo, teve a missão de vigilância das suas próprias fronteiras, diante das contingências internacionais inelutáveis, criadas pelo recuo desmentido do imperialismo alemão com o rearmamento da Rússia, em 36, e do imperialismo russo, que não cessaria, esse, em fase nebulosa, depois do segundo conflito mundial.

Onde já se viu uma nação, dominada da ambição imperialista, se contra o serviço militar, ou hesitando na tomada de contato de objetivos centrais, para elementares atitudes de defesa da sua política internacional? Os homens políticos da União podem ser porta-vozes do que quisermos que eles sejam, menos das inspirações de um povo imperialista, deslumbrado com o panorama dessa missão e com a amplitude do papel que ela implica.

Logo, a coisa mais terrível para os americanos é pôdejar a mão.

Não há povo menos imperialista, menos preparado para o exercício do poderes do imperialismo do que o dos Estados Unidos.

Ele viveu feliz quando sua segurança total vinha do mar, isto é, dos dois oceanos, o Atlântico e Pacífico e do poder naval inglês.

Não somos um país de irresponsabilidade nacional e internacional. Se assinamos as cartas do Rio de Janeiro e São Francisco, foi para executá-las, para cumprir as obrigações específicas que delas decorrem, foi para gravitar dentro do sistema de proteção mútua.

Como haveremos de pretender neutralizar o Brasil num episódio destes?

Estamos diante de uma obrigação individual: há hoje um governo comunista na América Latina.

Devemos combater a política e economicamente esta frente russa que aqui se estabelece?

Hoje, não existem mais problemas da América do Norte, da América Central ou da América do Sul.

As três Américas não são comparáveis estanques, isoladas para enfrentar cada uma especificamente o comunismo como ameaça sua.

Com que direito se pretende anular seus esforços de cooperação em uma hora destas, em que a cooperação tudo significa do nosso lado?

Será que precisamos que o Soviet chegou a Dakar ou à África do Norte, para nos sentirmos ameaçados?

O Soviet não gosta de andar de botas ou gorro de astrakan. O conquistador russo nem é mais russo. Ele é guatemalteco, brasileiro, cubano ou venezuelano.

Senhor presidente: quero chamar a atenção dos meus compatriotas para dizer-lhes que a causa da democracia agora, é universal. Nós defendemos hoje a democracia brasileira em Tucumán, na Argentina ou na Arica do Sul. Nós a preservamos dentro de uma trama internacional.

Já se foi aquele tempo em que Rui Barbosa, quando era preciso defender o Brasil e a América das consequências de uma vitória do militarismo do Estado Maior Russo-Germânico oferecia aos aliados apenas os seus portos, os seus sumidouros, as suas angras e as suas vitualhas. Isto aconteceu em 1917. Hoje é preciso oferecer e dar mais, inclusive suor e sangue.

Luxemburgo é um principado de 260 mil habitantes. Obrigou-se a ir em pé de guerra uma divisão contra os comunistas.

Tratava o Soviet uma batalha para o domínio do mundo. Tem a demagogia melhor organizada da terra ao lado de lealdades de um fanatismo de estrutura robesperriana. O desastre soviético é pois uma luta de vida e morte. Nos assaltos a Estados democratas, admitem muitos países e presença de agitadores bolchevistas, que se permitem torneios com os colegas

da democracia representativa. O mesmo, porém, não ocorre, em países julgados pelo comunismo.

Eu me explico o horror que tem o brasileiro de por o dedo na engrenagem das Nações Unidas.

Porventura ele a conhece?

Por que dovrà apoiá-la? Com que objetivo é dado esse apoio?

Ele ignora quase tudo dessas cotas e, daí, o recuo, intimidado, de muitos dos nossos compatriotas quando entram a examinar os assuntos internacionais.

O Sr. Ruy Carneiro — Apoiado. Que é que garantimos, tomando parte nas intervenções, que o Instituto das Nações Unidas organiza em defesa da paz, para deter a invasão dos perturbadores da ordem jurídica?

O "Correio de Aracatuba" conspicio quotidiano de São Paulo, revelava há dias, numa série de sueltos, a necessidade que temos de instruir a opinião brasileira acerca dos pontos capitais da política externa. Não existe, no nosso nobre Brasil, desprezo pelos problemas de política internacional, mas antes uma inconfundível ignorância das linhas elementares dessa. Sustentaram o valeroso "Correio de Aracatuba" e o seu satélite, o "Diário de Jambuí", que o governo da Guatemala está pedindo armamento e munições à União Soviética para se levantar contra os Estados Unidos, porque é um grosseiro enxovalho para o mundo, que os guatemaltecos nascem pobres e os americanos, ali ao seu lado, vivem ricos.

A miséria da Guatemala, o que estimula em seus dirigentes, não é o trabalho para dela sair, senão a preparação da revolta no continente contra os Estados Unidos, que prosperam, não se lembrando que os guatemaltecos vivem pobres.

Tal o segredo do combate ao comunismo: armar os Estados pequenos e

desnutridos do hemisfério contra os que estão gordos e melhor tratados. A gordura dos fortes é uma traição aos fracos. Urge portanto corrigir tal injustiça com a ameaça da doação de uma base aos russos no hemisfério.

Como é possível dar-se a um povo nobre e valente atributos assim vulgares de inveja e de mesquinhez de alma?

Por esse critério, amanhã a Bolívia e o Paraguai se achariam também autorizados a se levantar contra o Brasil. Porque se tem aqui uma base econômica mais estável e, portanto, mais sólida do que a desses Estados nossos vizinhos.

É preciso certa prudência antes de adotar e aplaudir teses arriscadas uma imaturidade de adolescentes nos confrades da Alta Noroeste Paulista, que a defendem. Impõe-se no continente o estudo das questões da política externa, se não pretendemos, em horas de crise, desorientar o povo com opiniões disparatadas, com conselhos estapafúrdios.

O modo como terminou o Pamarati Conferência de Caracas permite afirmar confiança no papel que ele deve estar desempenhando dentro da comunidade americana, em face dos acontecimentos da Guatemala.

Carece a diplomacia brasileira ajudar o continente a se integrar no seu próprio destino, o qual consiste na preservação do estilo democrático dos Estados que o constituem.

O Sr. Francisco Gallotti — Perfeitamente.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Está claro que o papel dos Estados Unidos se alteia sobre o das outras repúblicas. Sendo eles a maior e mais poderosa nação do continente, isto não implica, entretanto, nenhuma idéia de supremacia sobre as outras, como também o Brasil sendo o maior país do continente latino-americano,

isto não quer dizer que nos passemos impor às repúblicas mais débeis.

O Sr. Francisco Gallotti — V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Toda.

O Sr. Francisco Gallotti — Estou ouvindo V. Ex. com verdadeiro entusiasmo e admiração e não quero perder a oportunidade de felicitá-lo pelo bem que está fazendo com os seus discursos neste sentido, não só ao Brasil, como às Américas, enfim, a todo o mundo que aspira à liberdade.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Sr. Presidente: é-me grato ouvir essas palavras formuladas por um eminente parlamentar brasileiro, honra desta Casa, e de nobre sangue italiano. A Itália, pela sua conduta na defesa do mundo livre, aceitou e carrega aquelas responsabilidades essenciais, decorrentes dessa linha política. Seu governo e o grande líder da democracia italiana, o Sr. Gasperi, nos abrem um largo horizonte de compreensão para a defesa do edifício da paz, por um povo que se ergueu da ditadura para logo trilhar as avenidas da liberdade.

A ditadura russa tem elaborado planos de assalto do mundo livre na Eurásia e na Euráfrica. Ela se dispõe agora a transportá-los para a América Central. Conforta enxergar o Senado do Brasil vigilante, através da palavra do nobre Senador por Santa Catarina e dos altos pensamentos de solidariedade americana que lhe movem a consciência de jurista e de homem político. A receptividade da Câmara senatorial a debates da natureza de que hoje aqui se suscita, não nos permita dúvidas acerca do caminho que vamos tomar, ou que já estamos tomando, no caso da Guatemala.

Estamos internacionalmente, ou melhor, continentalmente, numa fase de recuperação de fôsforo. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 105

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos dos arts. 70, § 3.º, da Constituição Federal e do Regulamento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 15 de julho do ano em curso, às 14,30 horas, no Palácio Tiradentes, conhecerem do voto presidencial, em parte, ao Projeto de Lei (n.º 3.990, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 76, de 1954, no Senado), que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa à Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Senado Federal, em 25 de junho de 1954.

João Café Filho

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do artigo 66, inciso I, da Constituição Federal e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 16, de 1954

Art. 1.º É aprovado o Acôrdo sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e a Bolívia, concluído em La Paz, a 2 de junho de 1951.
Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 18 de junho de 1954.

João Café Filho

Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho
1.º Secretário — Alfredo Neves
2.º Secretário — Vespasiano Martins
3.º Secretário — Francisco Galotti
4.º Secretário — Ezequias da Rocha
1.º Suplente — Prisco dos Santos
2.º Suplente — Costa Pereira
Secretário — Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — Presidente
Landulpho Alves — Vice-Presidente
Sá Tinoco
Júlio Leite
Costa Pereira (*)
Pinto Pompeu (**)
Euclides Vieira
(*) Substituído pelo Senador Djair Brindeiro
(**) Substituído pelo Senador Sylvio Curvo
Secretário — Aroldo Morcira
Reuniões às quintas-feiras.

O Senado Federal aprova e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 19, de 1954

Artigo único — É aposentado Mário Justino Peixoto, no cargo de Diretor de Serviço, padrão PL-2, com os proventos correspondentes ao cargo de Vice-Diretor Geral, da Secretaria do Senado, Padrão PL-1, por contar mais de 35 anos de serviço, inclusive a respectiva gratificação adicional, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 25 de Junho de 1954

João Café Filho

Presidente do Senado Federal

Republicado por ter saído com incorreções.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente.
2 — Cicero de Vasconcelos — Vice-Presidente.
3 — Area Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levído Coelho.
6 — Bernardes Filho.
7 — Euclides Vieira.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões — As quintas-feiras, às 15 horas.

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente.
2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente (**)

3 — Alberto Pasqualini.
4 — Aivaró Adolfo.
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindemberg.
7 — Cesar Vergueiro.
8 — Domingos Velasco (**)
9 — Durval Cruz.
10 — Euclides Vieira.
11 — Ferreira de Sousa.
12 — Mathias Olympio.
13 — Pípio Aleixo.
14 — Pinto Pompeu (****)
15 — Veloso Borges (*****)
16 — Victorino Freire (*****)
17 — Walter Franco.

(*) Substituído interinamente pelo Senador Esperidião de Farias.
(**) Substituído interinamente pelo Senador Costa Parranhos.

(***) Substituído interinamente pelo Senador Alencastro Guimarães.

(****) Substituído interinamente pelo Senador Joaquim Pires.

(*****) Substituído interinamente pelo Senador Carvalho Guimarães.

(***** Substituído interinamente pelo Sen. Antônio Bayma.

Secretário — Evandro Viana, Diretor de Orçamento.

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — Presidente.
2 — Luiz Tinoco — Vice-Presidente.
3 — Nestor Massena.
4 — Vivaldo Lima.
5 — Djair Brindeiro.
Reuniões às quintas e sextas-feiras às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.
Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.
Anísio Jobim
Altino Vivacqua
Guilherme Mello
Ferreira de Sousa.
Flávio Guimarães.

Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Olavo Oliveira.
Waldemar Pedrosa.
Secretário — Luis Carlos Vieira da Fonseca.
Auxiliar — Marília Pinto Amândo
Reuniões — Quartas-feiras às 9 horas

Legislação Social

- 1 — Gomes de Oliveira — *Presidente*.
 - 2 — Luis Tinoco — *Vice-Presidente*.
 - 3 — Hamilton Nogueira.
 - 4 — Rui Carneiro.
 - 5 — Othon Mäder.
 - 6 — Kerginaldo Cavalcanti
 - 7 — Cicero de Vasconcelos.
- Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas

Relações Exteriores

- 1 — Georgino Avelino — *Presidente*.
 - 2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente*.
 - 3 — Novaes Filho.
 - 4 — Bernardes Filho.
 - 5 — Djair Brindello.
 - 6 — Mathias Olympio.
 - 7 — Assis Chateaubriand.
 - 8 — João Villasbôas.
- Secretário — J. B. Castefjon Branco.

Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

Redação

- 1 — Joaquim Pires — *Presidente*
 - 2 — Waldemar Pedrosa — *Vice-Presidente*.
 - 3 — Aloysio de Carvalho.
 - 4 — Carvalho Guimarães.
 - 5 — Costa Pereira.
- Secretário — Cecília de Rezende Martins.

Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.
Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Saúde Pública

- Levindo Coelho — *Presidente*.
Alfredo Simch — *Vice-Presidente*.
Prisco dos Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.
Secretário — Aurea de Barros Rêgo.

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

- 1 — Prisco dos Santos — *Presidente*.
- 2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.
- 3 — Nestor Massena.
- 4 — Vivaldo Lima.
- 5 — Djair Brindello.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 103,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

6 — Mozart Lago.
7 — Júlio Leite.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Enclides Vieira — *Presidente*.
Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.
Antônio Bayma.
Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Segurança Nacional

- 1 — Pinto Aleixo — *Presidente*.
 - 2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
 - 3 — Magalhães Barata
 - 4 — Ismar de Góis.
 - 5 — Sílvio Curvo.
 - 6 — Walter Franco.
 - 7 — Roberto Glasser.
- Secretário — Ary Kerner Veiga de Castro.

Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

- Aloysio de Carvalho — *Presidente*.
Dario Cardoso.

Francisco Gallotti.
Camilo Mercio.
Carlos Lindemberg.
Antônio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcoades Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasbôas.

Comissão Especial da Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Luiz Tinoco — *Presidente*.
Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral*.
Othon Mäder.
Rui Carneiro.
Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Italina Cruz Alves.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente*.
Mozart Lago — *Vice-Presidente*.
Júlio Leite.
Landulpho Alves
Mário Motta.
Secretário — Lauro Portella.

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasbôas — *Presidente*.
Atílio Vivacqua — *Vice-Presidente*.
Dario Cardoso — *Relator*.

Secretário — José da Silva Lisboa.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente*.
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*.
João Villasbôas.
Gomes de Oliveira
Atílio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

- 1 — Ismar de Góes — *Presidente*.
- 2 — Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*.
- 3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*.
- 4 — Vivaldo Lima.
- 5 — Novaes Filho.

Secretário — J. A. RAVARDO de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

- 1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.
- 2 — Ivo d'Aquino.
- 3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*)

4 — Atílio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.
Secretário — João Alfredo RAVARDO de Andrade.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

- 1 — Dario Cardoso — *Presidente*.
- 2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.

- 3 — Anísio Jobim.
- 4 — Atílio Vivacqua.
- 5 — Camilo Mercio.
- 6 — Ferreira de Souza.
- 7 — Flavio Guimarães.
- 8 — Gomes de Oliveira.
- 9 — Joaquim Pires.
- 10 — Olavo Oliveira.
- 11 — Waldemar Pedros.
- 12 — Mozart Lago.
- 13 — Hamilton Nogueira
- 14 — Guilherme Malaquias
- 15 — Nestor Massena.
- 16 — Francisco Porto.

Secretário — Glória Fernandes Quintela.
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

- 1 — Luiz Tinoco — *Presidente*.
 - 2 — Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral*.
 - 3 — Kerginaldo Cavalcanti.
 - 4 — Othon Mäder.
 - 5 — Rui Carneiro.
- Secretário — Italina Cruz Alves

Estão sobre a Mesa para recebimento de emendas

No dia 29, os Projetos de Resolução ns. 35, de 1954, que dispõe sobre ingresso no recinto do Senado, e 36, de 1954, que suprime o qual do artigo 224 do Regimento Interno.

70.ª SESSÃO EM 29 DE JUNHO DE 1954

Jradores inscritos:

Para o Expediente:

- 1.º — Senador Alencastro Guimarães.
2.º — Senador Onofre Gomes.
3.º — Senador Mozart Lago.
4.º — Senador Costa Fariños

ATA DA 69.ª SESSÃO EM 28 DE JUNHO DE 1954

PRESIDENCIA DOS SRS. ALFREDO NEVES E CAETÉ FILHO

As 14,10 horas comparecem os Senhores Senadores:

- Waldemar Pedrosa — Antsio Jobim — Prisco dos Santos — Antonio Bayma — Carvalho Guimarães — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Plínio Pompeu — Francisco Porto — Novas Filho — Djair Brindeiro — Esperidão de Farias — Julio Leite — Carlos Lindemberg — Luiz Tinoco — Sá Timoco — Alfredo Neves — Alencastro Guimarães — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Bernardes Filho — Leônido Coelho — Costa Paranhos — Dario Cardoso — Costa Pereira — Sílvio Curvo — Vespuciano Martins — Othon Mäder — Flavio Guimarães — Gomes de Oliveira — Ivo d'Aquino — Camilo Mércio (32)

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 32 Srs. Senadores. Havendo número legal, esta, aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.º SUPLENTE:

(Servindo de 2.º Secretário), procede à leitura da ata da sessão anterior, que posta em discussão, é sem debates aprovada.

O SR. 2.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 1.º) lê o seguinte

Expediente

Ofícios:

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, comunicando que a Delegação de parlamentares britânicos antecipou sua chegada ao Rio de Janeiro, para o dia 4 de julho próximo, às 11,30 horas, no Aeroporto do Galeão. Inteiro.

Do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, convidando os Senhores Senadores para a sessão de instalação dos trabalhos da XIV Assembleia Geral dos Conselhos Nacionais de Geografia e Estatística, a qual se realizará no próximo dia 1.º de julho, às 20,30 horas, no auditório daquele Instituto, à Avenida Franklin Roosevelt, 166. Inteiro.

Do Ministro das Relações Exteriores, transmitindo esclarecimentos sobre tratado internacional em estudo no Senado.

Comissão de Relações Exteriores.

Da Câmara dos Deputados, sob número 997, encaminhando autógrafos do seguinte

Projeto de Lei da Câmara n.º 129, de 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00, destinado à reconstrução da barragem da Pampulha, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), destinado à reconstrução da barragem da Pampulha, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º As obras de reconstrução da barragem da Pampulha serão executadas pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento, em cooperação com o Governo do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Art. 3.º A aplicação do presente crédito compreenderá os estudos necessários e projeto da nova obra ou aproveitamento da parte não destruída, demolição da parte que se fizer necessária e reconstrução da barragem, inclusive aquisição de equipamento.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

Do Sr. Ministro da Justiça, encaminhando as seguintes

INFORMAÇÕES

Em 24 de junho de 1954

Em resposta ao seu ofício n.º 249, de 24 de maio último, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência a inclusa cópia das informações prestadas pelo Departamento Federal de Segurança Pública a fim de instruir o requerimento n.º 224-54, de autoria do Senador Mozart Lago, sobre o acesso de jornalistas aos depósitos de presos dos distritos policiais desta Capital.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. Tancredo Neves.

A Sua Excelência o Senhor Senador Alfredo Neves, Primeiro Secretário do Senado Federal.

Departamento Federal de Segurança Pública.

Gabinete do Chefe de Polícia Em 8 de junho de 1954.

Of. 587-G. Do Chefe de Polícia.

Ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Assunto: Restituir expediente, informando.

Ref. prot. 2.602-54.

Senhor Ministro:

Em resposta aos itens formulados pelo Senador Mozart Lago, em solicitação constante do ofício n.º 249, do Senado Federal, anexo o presente, tenho a honra de informar a Vossa Excelência o seguinte:

I — O acesso de jornalistas aos xadrezes não foi proibido; estando os presos "subjuícos" qualquer contacto de outras pessoas com os mesmos só poderá ser autorizado mediante prévia permissão dos MM. Juizes das Varas Criminaes competentes;

II — O número de presos encontrados nas dependências do D.F.S.P., segundo levantamento efetuado no dia 3 do corrente, é de 467, assim distribuídos:

- a) Condenados 108
b) à disposição das Varas Criminaes 278

e) autuados em flagrante delito, aguardando distribuição de processos, na Justiça 77

d) fiança cassada 1

e) à disposição de V. Ex.ª (expulsão) 1

f) à disposição da 1.ª R. M. (deserto) 1

g) à disposição da 8.ª R. M. (condenado) 1

h) à disposição de Autoridade Estadual (condenados) 2

III — prejudicado pela resposta anterior;

IV — a prisão dos condenados nas Delegacias Policiais, efetivamente e legal;

V — nenhuma autoridade o denoua que os detentos cumpram pena nas dependências deste Departamento; entretanto, por sentença condenatória estão em trânsito, nos mesmos para o Presídio de Distrito Federal;

VI — os fatos do amplo conhecimento do Judiciário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta apreço. — General Armando de Moraes Ancora, Chefe de Polícia.

Ao Requerente.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima. — Mathias Olympio. — Georgino Avelino. — Ferreira de Souza. — Ruy Carneiro. — Apolônio Sales. — Durval Cruz. — Nestor Massena (8).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Alvaro Adolpho. — Magalhães Barata. — Victorino Freire. — Arên Leão. — Olavo Oliveira. — Kerginaldo Cavalcanti. — Draulí Ernani. — Ezequias da Rocha. — Cicero de Vasconcelos. — Walter Franco. — Landelino Alves. — Acyrio de Carvalho. — Pinto Alvaro. — Altílio Vivacqua. — Pereira Pinto. — Cesar Vergeiro. — Marcondes Vilhota. — Eulydes Vieira. — João Villasbôas. — Roberto Glasser. — Francisco Gallotti. — Al-

O SR. PRESIDENTE:

berto Pasqualini. — Alfredo Simch. Esta inicia a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Bernardes Filho, primeiro orador inscrito.

O SR. BERNARDES FILHO:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, dois assuntos me trazem à tribuna:

— a posição do Sr. Getúlio Vargas em face de Minas Gerais e

— um apelo aos mineiros para que se entendam e se unam nesta hora conturbada de vida nacional.

Preziso, entretanto, antes de mais nada, voltar ao pensamento que a exiguidade do tempo não me permitiu desenvolver quando aqui descurri sobre a injustiça dos novos níveis de salário mínimo impostos ao meu Estado.

O nobre Senador Gomes de Oliveira, a quem muito prezo, procurando inocentar o Sr. Getúlio Vargas do sentimento de animadversão a Minas Gerais, declarou que o Presidente da República é homem sem ódios, o que me levou a retrucar não constituir isto um privilégio de S. Ex.ª

Visava eu a não deixar dúvidas a meu respeito, pois o ódio não se apaziguando também no meu espírito jamais inspirou as minhas atitudes como não inspira agora as críticas que vou aduzir.

Tenho mesmo a preocupação de doar as palavras para que de nenhuma se possa inferir conceito com ofensa pessoal ao Chefe da Nação.

Considero inestimável serviço à nossa educação política abster-nos das retaliações pessoais sempre que

debato as nossas divergências políticas e invetivamos a atuação dos meios públicos.

Não é a pessoa do Sr. Getúlio Vargas que me preocupa neste momento.

Os seus condenáveis métodos de governo, o seu inconformismo com a prática sadia do regime e a sua preterição pela irresponsabilidade (estas são as graves motivações que sempre me levaram a combatê-lo politicamente e a junta a mim, a voz daqueles que alertaram a Nação para os perigos que a ameaçavam.

Nestes últimos anos o país marchou acelerado para o desconhecimento, que nós, os responsáveis pela sua rota, precisamos fazer uma pausa para a reflexão.

Nunca, desde o período conturbado da Independência se verificaram no Brasil dias de confusão, como os que vivimos atravessando. Tivemos motins, levantes, revoluções, mas em todas essas emergências havia no país um governo. Um governo com autoridade para enfrentá-las ou com compostura para retirá-se, sem tentar arrastar a Nação. Mas é esta a primeira vez na nossa História que assistimos ao espetáculo do próprio governo, entrancheado na irresponsabilidade, vir a público invetivar os seus opositores, ao mesmo tempo que, dês salões do Catete e dos seus portões, partem agitadores com a missão de inflamar a guerra de classes e perturbar a vida nacional. Um governo que entretém a discórdia entre os seus ministros, e a luta entre os demais auxiliares. Um governo que sobe ao poder, acusado depois de confabulações "suspeitas com um caudilho vizinho. Um governo que intervem subrepticiamente nos Estados pelo poder econômico, e outros meios escusos, por não contar com força material para submetê-los de outro modo. Um governo que vem arruinando o país com a inflação, a mesma arma que empregou Lúcio para desmantelar a Rússia de 17 e, sobre seus destroços empolpar o poder absoluto. Um governo que contempla, com displicência, a corrupção que se alastra no país, fecha os olhos a malversação generalizada dos dinheiros públicos e estende a capa da impunidade sobre os fubisteiros poderosos.

Os povos não têm memória. Se tivessem, o nosso se recordaria do episódio com que o ditador celebrou em 41, a bordo de um navio de guerra, a vitória de Hitler sobre a França como fim da era democrática e o despotar de uma nova — a dos ditadores, do homem-providência, da consolidação do Estado Novo.

O Sr. Getúlio Vargas é um adversário cadinho do regime constitucional. Com a derrocada da Carta de 31, tornou-se beneficiário do poder, que nos revolucionários de 30, lhe entregamos em confiança, e rasgou a de 34 que jurara cumprir.

Como representante de Minas Gerais nesta Casa, posso dizer: nós, Po- que está na memória de todos os concursos de meu Estado, governo e povo, na elevação do Sr. Getúlio Vargas ao poder, de que tão mal usou nos "breves quinze anos", até sua deposição em 45, assim como no curso do atual período que vem usufruindo, com menos da metade dos votos da Nação.

Quando, em 25 de outubro de 34 foram recebidos em consulta em Belo Horizonte os dois oficiais emigrados da junta militar, que assumira no Rio o poder, lhe foi enviado, assinado pelo presidente Olegário Maciel, o radiograma cuja minuta em papel timbrado do Gabinete do Presidente do Estado conserve em meu arquivo. Aproveito a oportunidade para deixar nos anais desta Casa esse documento, que não me consta haver sido publicado.

... Generalis Tasso Fragoso, Mem-
... Barreto, Almirante Isaias Noro-

Minas ainda ignora objetivos mo-
... Rio que depôs Presidente Repu-
... pt Objetivo povo mineiro vg
... perfeito acordo com Estados Nor-
... Sul, é reivindicar soberania na-
... cional usurpada pelo Governo depós-
... e investir poder presidente eleito
... e esbulhado Dr. Getúlio, Vargas o
... qual vg com apelo povo e forças ar-
... madas, que ao lado do povo se coloca-
... ram vg governará país no interregno
... constitucional com os compromissos
... conhecidos vg que se resumem em
... restabelecer liberdades públicas vg
... moralidades na política e na admi-
... nistração vg reorganizar economia
... nacional em bases interesses geral,
... sem preocupações regionais e criar
... um Brasil novo, grande, livre, e me-
... nor vg feliz no interior e prestigia-
... do no exterior. Se a digna junta mi-
... nista está de acordo com esses atos
... aliados de comum conosco, cessarão
... objetivos vg estamos certos Estados
... luta, mediante as garantias neces-
... sárias.

Nessa ocasião a cavalaria do Sr.
Getúlio Vargas ainda relinchava di-
rectamente de Itararé antes de vir, de
cambão, para escavar os jardins desta
casa.

Arrestado ao movimento de 30 por
seus aliados do Rio Grande, ao mesmo
tempo que despistava o Presidente
Washington Luiz com cartas e recu-
ações que são do conhecimento públi-
co, os seus primeiros atos ao assumir
o poder, clarearam o objetivo, talvez
principal, que trazia para o Catete.
O objetivo indistigável, desvendado
pelos seus satélites, planejado com
minúcia e cumprindo com perseveran-
ça era, como continua a ser, aban-
donar Minas e São Paulo e anular a sua
situação política na República. Sepa-
rando Minas de São Paulo e dividi-
ndo internamente, nos dois Esta-
dos, os homens responsáveis pela vida
pública, o Sr. Getúlio Vargas trazia
a propósito de anular o governo.
Na execução desse programa co-
mprometia por afastar e perseguir aque-
les mesmos que o ajudaram a subir
ao poder.

Mas não quero retaliar. Os fatos são
o ontem. São bastante recentes para
se tenham obliterado da memó-
ria dos contemporâneos. Aproveito
esta ocasião para examinar com tran-
quilidade a alegação, a princípio suscitada
e depois declarada, nos conselhos
privados do Sr. Getúlio Vargas, para
justificar a sua hostilidade contra
Minas e São Paulo. Essa alegação era
a conveniência de destruir a influên-
cia dos dois grandes Estados na vida
política do país e frustrar-lhes a pos-
sibilidade de voltarem à presidência
da República. Nos meios paisanos,
em dos mais íntimos de B. Exa. e
em dos menos autorizados, dizia pa-
ra quem quisesse ouvir: "Agora não
fargaremos isto pelo menos por vinte
anos."

A influência dos dois Estados no
espírito nacional era uma decorrência
natural do sistema majoritário no re-
gimen democrático. Constituíam eles
mais de um terço da população do
país, com um corpo de votantes superi-
or à metade do eleitorado total.
Eram verdadeiras universidades políti-
cas onde as vocações se apuravam no
exercício das funções públicas, no nu-
mérico e depois nas assembleias, nas
secretarias e no governo estadual for-
mando-se detetores estadistas. O ideal
democrático, surgido, desde antes da
independência, em a base de sua for-
mação política, que se vinha aperfei-
çoando gradativamente. Não havia
assembleias um nimes. O antigo Par-
tido Republicano, que formava a má-
scara do eleitorado, disputava as eleições
contra oposições às vezes numerosas,
mas faziam vingar nas urnas seus can-
didatos. O viclante eleitoral, que
nunca se condenava, consistia, à mais
às vezes, na contração de atas em

localidades longíquas, sem jornais, sem
telégrafo e sem estradas; fraudes em
que as oposições colaboravam, fazen-
do incluir na votação, o número de
sufrágios com que pretendiam contar.
Esses vícios, verificados em escala mu-
ltíssima menor do que em outras re-
giões do país, nunca deturparam sen-
sivelmente em Minas e São Paulo, a
vontade global do eleitorado. Nunca
se observou antes de 30, a despejada
distribuição de empregos e o escanda-
loso derrame de dinheiros públicos e
particulares, com que se cam transfor-
mando o direito de voto, de patri-
mônio cívico, em capital econômi-
co.

Retomando o fio de minhas conside-
rações, interrompidas por esta digres-
são, submeto ao julgamento dos que
me ouvem o fundamento da crítica con-
tra a escolha de presidentes frequen-
temente paulistas e mineiros. Uma
agremiação eleitoral homogênea e ma-
joritária, contando em seu seio estada-
listas experimentados nas diversas eta-
pas da administração de competência
notória e integridade comprovada,
acatados no território das suas pro-
víncias e respeitados fora delas, não
precisava ir buscar candidatos con-
tíguos títulos fora de suas circunscri-
ções, quando dentro delas, só tinham
a dificuldade da escolha. E que essa
escolha era acertada, prova-o a serie
de presidentes da velha República, que
demonstraram pureza nos seus atos,
mantiveram a honestidade na sua
administração, defenderam a paz in-
terna e aumentaram o prestígio do
Brasil no conceito internacional. Esses
homens não eram movidos da ambição
pessoal. Havia as vezes hesitação em
aceitarem a candidatura e, pelo me-
nos uma vez, recusa formal.

Resolve-me o Senado se aludo a um
episódio da vida da República, nao de-
tudo conhecido, mas de que posso adu-
zir provas. Venho defendendo Minas
e São Paulo do suposto monopólio de
impor presidentes ao país, e o direito
de defesa sobrepõe-se ao constrangi-
mento que, em outra ocasião, me po-
deria tolher.

Quando em janeiro de 19, caiu sobre
a Nação o luto pela perda do gran-
de estadista Rodrigues Alves, as for-
ças políticas de São Paulo e outras
unidades federais, se voltaram para a
pessoa do Dr. Arthur Bernardes, que
presidia o Estado de Minas, investido
pelo sufrágio maciço do eleitorado mi-
neiro. O Sr. Arthur Bernardes recusou
a sugestão de seu nome, porque preferia
consolidar sua experiência dos ne-
gócios públicos no governo do seu Es-
tado cujos problemas principais, on-
dam com os do resto da Nação. E
assim foi que, após a revista dos ocu-
pantes mais indicados no momento para
atendê-lo, fixou-se, em consulta com
os dirigentes da política nacional, no
nome do Sr. Epitácio Pessoa; incumbido
o Senador Raul Soares de coor-
dená-lo. Peço novamente ao Senado
que me perdoe a narração deste episó-
dio, prova do desprezimento dos
procederes da antiga República. A ne-
nhum deles nunca passou pela mente
renegar seus compromissos para com o
regimen, considerar o governo como
coisa própria, prolongar por um dia
siquer o termo de seu mandato. E nu-
to menos rasgar a carta que havia
jurado, para perpetuar-se no gozo do
poder. A coragem, para não empregar
o termo adequado, com que defineo
o ditador de LA PRENSA em 41, o seu
governo como "democracia de autori-
dade" que preside das grandes as-
sembleias e das discussões estereoti-
padas, mostra a concepção que o Sr. Ge-
túlio Vargas formava e que ainda con-
serva do regimen democrático, sem
destaçar a contrariedade que lhe
causam os "leguleiros em férias, trazi-
dos de volta pelos chefes das forças
armadas, em 43.

Este é o presidente que hoje des-
fruta o poder até então exercido no
país por homens de qualidade.

E agora quero dirigir-me especial-
mente aos coestaduanos que me in-
vestiram deste mandato.

Está na lembrança de todos o tra-
tamento dispensado pelo Sr. Getúlio
Vargas, a Minas Gerais, desde que
subiu ao poder com nossa colabora-
ção decisiva.

Renegou os compromissos mais for-
mais que havia assumido para com
os chefes da revolução em Minas en-
tre os quais o de convocar a Consti-
tuinte no prazo de novea dias. Tais
compromissos eram reiterados por in-
termediário de alguns outros emissários
autorizados, alguns ainda vivos. A
todos faltou e entrou a tratar nosso
Estado como terra conquistada. Come-
çou por dissolver o tradicional parti-
do republicano, afastar dos postos
de responsabilidade aqueles que ha-
viam dado uma contribuição essen-
cial para sua ascensão, e planar a
cizania entre os mineiros. De 30 a
45 outra coisa não fez senão criar
essa divisão, insulfável e alimentá-
la. O assalto aos cartórios, que assa-
lhou a chegada do Sr. Getúlio Var-
gas ao Catete, foi até reproduzido
pelo assalto aos empregados federais,
a cujos dependentes não se exigia
outro título senão o de renegarem
os antigos chefes. Enquanto entendi-
a a discórdia no nosso meio, vinha
solapando a economia mineira, ne-
gando-lhe medidas e recursos que
eram liberalizados a outras regiões
do país. A inflação provocou, como
era natural, os pedidos de socorro
dos Estados ao Banco Oficial. Em
1º de janeiro de 45, os Estados e ou-
tras entidades públicas haviam recebi-
do do Banco do Brasil 7 milhões
de contos, ao passo que nesta data o
Estado de Minas figurava nos livros
do Banco como devedor, salvo en-
gano de apenas 96.200 contos.

O aumento natural da população
retardou-se, pois os adultos emigra-
ram para outras regiões menos hos-
tilizadas. Em 1940, algarismos ofi-
ciais registravam o número de 730
mil mineiros mudados para outras
unidades da federação, grande parte
dos quais nos anos próximamente an-
teriores.

Minas é uma província, por con-
dições geográficas, prejudicada no
seu desenvolvimento econômico. Ao
passo que nas unidades litorâneas os
proventos da produção, do comércio
de exportação e caotagem e às ve-
zes do transporte ficam integralmen-
te dentro do Estado. Em Minas só
uma parte dos resultados do traba-
lho de seus filhos fica no seu terri-
tório; o transporte de sua produção é
pago a estradas federais e seu co-
mércio feito nos portos, fora de suas
fronteiras. Apesar desses entraves ao
seu desenvolvimento econômico, Mi-
nas vinha prosperando com accelera-
ção normal e em segurança, até que
caiu sobre o país a sombra do Es-
tado Novo, que emudeceu a Nação,
permutou ao ditador dar largas às
suas preferências e às suas aversões.
A indústria siderurgica, destinada a
crescer junto as nossas montanhas de
ferro, foi desviada para atender a
conveniências políticas de família.
Pela primeira vez se viu uma indús-
tria afastada para longe, ao mesmo
tempo, da matéria prima melhor e
insegurável, e do mercado de traba-
lho mais abundante e barato.

Quando em 43 os mineiros mais
representativos das nossas tradições
subscreveram uma declaração em
linguagem prudente, contida, mode-
rada, manifestando essa aspiração à
volta do regime legal, o ditador, ir-
ado, caiu um por um dos que exer-
ciam funções na administração e nas
empresas dependentes do governo, e
os puniu com o esbulho de seus car-
gos. Foi até a empresários particulares
para forçá-las, sob ameaças, a se pri-
varem de seus membros e auxiliares.
Ainda sobre os parentes das vítimas,
que exerciam funções públicas em
Minas, fez desferir o cutelo do arti-
go 177.

Durante o pesadelo do Estado
Novo, de 38 a 45, a área cultivada em
Minas baixou de 3 milhões de hecta-
res a 2 milhões e quinhentos mil. A
produção, a não ser a mineral so-
licitada pela guerra, diminuiu ou se
manteve quase estacionária. Passo a
citar apenas alguns algarismos ofi-
ciais, para não fatigar a atenção do
Senado. De 38 a 45 a produção do
milho caiu de 1 milhão 430 a 1 mi-
lhão 390 toneladas. A do feijão de
292 mil toneladas a 260 mil. A da
banha de 14.500 a 10.200. A de aves
domésticas de 43 a 21 milhões. A da
farinha de mandioca de 49.000 a
42.000 toneladas. A de laticínios de
56 a 33 mil. A do açúcar de engenho
de 220.000 a 116.000 toneladas. Foi
a época do quebra-quebra, quando
bandos de agentes oficiais invadiam
os pequenos sítios munidos de ma-
chados e destruíam as engenhocas,
que os pobres sítiantes não podiam
defender contra os delegados do "pai
pobres".

Após o interregno do governo Du-
tra, luta a manifestar-se a malevolên-
cia do Sr. Getúlio Vargas contra
meu Estado. Despacha o então mi-
nistro João Goulart a agitar Minas
Gerais com a sua demagogia sindi-
calista. E não sendo isto Ministro
bem acolhido pela agremiação dos in-
dustriais, o Sr. Getúlio Vargas des-
fere sobre a economia mineira o golpe
de miserlicórdia do salário míni-
mo, a malignidade de cujas tabelas
já demonstrei em meu último dis-
curso nesta casa.

Mas se é manifesta a malevolência
do Sr. Getúlio Vargas contra Minas,
quanto ao resto da Nação o seu go-
verno tem sido o mais pernicioso da
história da República. A criminosa
inflação que vem jorrando sobre o
país ameaça levá-lo ao desastre da
Alemanha, da Áustria, da Hungria e
da Grécia, depois da primeira guer-
ra. O custo da vida subiu a alturas
inconcebíveis. O cruzado vem caindo
de valor dia a dia. A corrupção ad-
ministrativa atingiu a um ponto in-
governável. A construção desmorona-se
e não podemos deter essa marcha
para o desconhecido porque, no re-
gime presidencial que adotamos temos
que aguentar os maus governantes
não sendo permitido substituí-los-se-
nã pelos golpes e revoluções, que
Deus aversat, ao contrário do que su-
cede no sistema parlamentar.

Já uma vez fizemos por muito me-
nos, uma revolução e o resultado é
o que a Nação está padecendo. En-
quanto não vierem mandatários do
Catete, que felizmente não têm hoje
onde os buscar, para cerrarem as por-
tas desta e da outra casa do Con-
gresso, devemos agir contra as tur-
bações do governo e as manobras sub-
versivas dos seus agentes com as ar-
mas que a Constituição nos confere,
a tribuna e o voto.

Os propósitos do Sr. Getúlio Var-
gas estão revelações pela suas ma-
quinações e transparentes na insu-
flação da luta interna de classes e
nas suas manobras de subversão sindi-
calista. Para contá-las cumpre que
nós, os democratas, nos unamos. E
este apelo eu o dirijo pessoalmente
aos meus conterrâneos de Minas Ge-
rais.

Os que ainda já não enxergam
precisam tira as escamas do olhos
para verem, com clareza, que a nossa
divisão é obra planejada, executada e
alimentada pela inveterada animi-
sidade do Sr. Getúlio Vargas contra
o nosso Estado desde a adolescência.
Para fazermos valer os nossos di-
reitos à igualdade de tratamento en-
tre os Estados e poderemos reatar as
nossas tradições de cooperação bem-
fazeja na escolha de um governo ca-
paz de restaurar o país das runas
que o atual vai deixar, é nosso dever,
dever de mineiros, dever de brasilei-
ros, dever de patriotas, formarmos
frente unida para a campanha que

al vem. Todos os mineiros ligados às correntes democráticas tem um objetivo comum, que é o bem de Minas e a felicidade do país. Nossos programas são idênticos nas suas linhas essenciais. Em nossos vários partidos contamos homens dignos de ocuparem os postos mais eminentes da Nação. Não há entre nós incompatibilidades pessoais, os desacordos que nos têm mantido desunidos são divergências de superfície, fáceis de se comporem. São simples querelas de siglas, nas quais, mais do que animosidades pessoais, predomina o amor próprio. Nada há que nos deva manter separados em detrimento de nossa terra.

Para consecução desse objetivo, o Partido Republicano, na seção de Minas, está disposto a continuar a dar, como o têm feito, todas as demonstrações de transparência. E para prova da honestidade das intenções que nos inspiram neste apelo, estou pronto a oferecer em benefício da união dos meus conterrâneos, a minha cadeira nesta casa.

Diz Mr. Bergetet em *L'Orme du Mail* "Il n'y a que des ambiteux et les imbeciles pour faire des revolutions". Não quero incluir todos os beneficiários de 39 na primeira categoria, nem os enquadrar na segunda. Quanto a nós mineiros, nosso erro foi cometido de boa fé e a punição vem excedendo a nossa culpa. Estamos no dever de resgatá-la para a volta da tranquilidade aos nossos conterrâneos, levantamento de Minas e engrandecimento do Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Joaquim Pires, segundo orador inscrito.

O SR. JOAQUIM PIRES:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Em face da desistência do nobre Senador Joaquim Pires, tem a palavra o nobre Senador Onofre Gomes, terceiro orador inscrito.

O SR. ONOFRE GOMES:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é clara a apreensão de que está tomado o país em face da gravidade da situação internacional, aumentada de maneira extraordinária neste último semestre. A opinião pública, através da sua imprensa, manifesta preocupação de que os órgãos estatais competentes não encontrem a caminho hábil para evitar que a Nação seja conduzida a uma situação de extraordinária gravidade, da qual, talvez, não consiga sair-se sem grandes prejuízos.

Esperávamos todos nós, cidadãos integrantes das povos ocidentais, pelo fortalecimento gradativo da compreensão dos seus estadistas, a fim de que as aspirações de sustentação do programa pró-paz não fossem possibilidades de abalo.

Todo o mundo, particularmente os povos americanos, uniu os olhos fixos na arena, moribunda e pacientemente dos Estados Unidos em benefício do fortalecimento da segurança dos povos ocidentais e da sua própria liberdade.

Ocorre que, apesar das melhores intenções dos condutores da ação política dos Estados Unidos, os prenúncios de uma desconexão são quase visíveis.

Poder-se-ia, Sr. Presidente, pretender jogar toda a responsabilidade, de um insucesso próximo, à inexperiência decorrente da juventude da Nação americana; mas talvez não seja bem essa a situação.

Se compreendêssemos quão difícil foi orientar no plano internacional a ação política, objetivando a coordenação de esforços em benefício da paz e da prosperidade, não haveria dificuldade em perceber, quando esses graves problemas fossem conduzidos por um povo jovem, maiores possibilidades de mau êxito.

Depois que esta nobre nação amparou os povos sacrificados pela guerra, mas responsáveis pela própria autoria do conflito, com a generosidade quase sobrehumana da entrega de enorme quantidade dos frutos do seu trabalho para lhes restaurar as forças econômicas e financeiras, começou de logo a manifestar-se a ação das velhas e nem sempre boas tradições do Continente europeu. O que se vê é a política de desunião, com ataques e conflitos, de cuja exploração, através de séculos, tirou proveito para construir alto estalado de prosperidade e de cultura, infelizmente sem a orientação necessária no sentido do aprimoramento dessa mesma cultura, inclusive da política, entre os povos deste Continente.

Não tem sido somente a inexperiência jovem dos estadistas yankees a causa do dilema trágico que no momento envolve o mundo. Os observadores menos perspicazes facilmente encontrarão outra razão preponderante — qual seja a própria sabotagem da ação política construtora — uma espécie de projeção do panamericanismo. Na compreensão mútua dos povos deste Continente não esborçamos para que as nações mais experientes, as mais vividas percebam que a finalidade única a que se propõe a América é o conagração real dos povos. Não só dos ocidentais, já aglutinados em torno da tese da sustentação da Paz e da defesa da Liberdade, mas de todos os povos atingidos pela expansão das vantagens que delas decorressem.

Não houvesse encontrado os estadistas norte-americanos, no desempenho de sua generosa aspiração de conagração dos povos, a resistência solette e perversa a essa obra única na história da cultura da humanidade, certamente não defrontaríamos as terríveis ameaças que todos sentimos pairando no campo internacional, como na órbita interna de certas nações. Houvesse sido honestamente apoiada a orientação da ação política necessária desenvolver em prol do fortalecimento da comunhão dos povos, e certamente os estadistas norte-americanos, diferentes dos europeus, pelas características que lhes dá a juventude — espírito de boa fé e de confiança nas negociações entre os povos, — visando, sobretudo, a segurança e a paz da humanidade, deveriam encontrar o apoio notadamente de representantes dos países do Velho Mundo.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os sinos*) — Pondero ao nobre orador estar esgotada a hora do expediente.

O SR. WALDEMAR PEDROSA:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requiro a V. Ex.^a consulte a Casa sobre se pode ser prorrogado a hora do expediente a fim de que o nobre Senador Onofre Gomes conclua sua oração.

O SR. PRESIDENTE:

O plenário acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Waldemar Pedrosa.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado. Continua com a palavra o nobre Senador Onofre Gomes.

O SR. ONOFRE GOMES:

Senhor Presidente, agradeço a cortezia da Mesa, a generosidade do meu nobre colega Senador Waldemar Pedrosa e a atenção do plenário, concedendo-me alguns minutos para concluir as observações que toco em torno do grave momento internacional que o mundo vive.

Não encontramos, como é fácil verificar, os estadistas americanos pela colaboração leal e eficiente dos representantes sobretudo dos líderes dos países europeus. Tem-se mesmo, a impressão de que havia, ou na um objetivo subentendido de torpedeamento do programa a desenvolver em benefício da paz, de modo a que o mundo não se liberte desta permanente ameaça de guerra entre os povos. Em mais de uma circunstância, sentiu-se perfeitamente a inversão de colaboração que eles deviam receber, do que decorreu, incontestavelmente, o êxito de ação hábil, sutil, firme e segura dos estadistas soviéticos.

Não sei se o mundo já se terá apercebido de que as equipas soviéticas se apresentam, hoje, no cenário internacional, como as mais capazes, pela ação realizada, decorrente esta superioridade, talvez do fato de seus componentes, homens da mais ampla, da mais extensa e sólida cultura, provirem da massa popular; aliam a cultura grande experiência, que só a vida nos ensina.

O fato é que, diariamente, quando não conquistam uma vitória no campo da diplomacia, já a conquistaram no da economia ou da finança internacional. Com tais homens, se há de lidar com mais sabedoria se possível, ou, então, com maior sagacidade, sob pena de sofrer as consequências da imposição das suas vitórias.

O Sr. Othon Mader — V. Ex.^a tem razão no que afirma, porque as equipas soviéticas, visivelmente, estão obtendo, no momento sucessos muito maiores que seus adversários, e a prova disso é a eficiência de sua propaganda, apesar de defender em causa injusta, que não merece apoio, vêm conquistando maior simpatia em quase todo o mundo.

O SR. ONOFRE GOMES — Muito agradeço o aparte de V. Ex.^a, que demonstra haver alcançado perfeitamente a tese que pretendia focalizar à opinião pública brasileira, da tribuna desta Casa.

Quero exatamente, ressaltar que, no trato com homens vividos experientes pela aprendizagem da vida, há que se ser mais sutil, vigilante e rápido.

O Sr. Othon Mader — Impõe-se conhecer melhor a psicologia das massas.

O SR. ONOFRE GOMES — Realmente. Isso sob pena de descartarmos o jogo, depois de já havermos exibido todos os trunfos, perdendo sucessivas partidas, mão a mão, ou jogada a jogada.

Parece-nos cumprir, aos povos americanos, neste instante, forrarem-se da maior cautela, de toda sensatez para que na conclusão da jogada que se faz neste trágico dilema do caso da Guatemala, não percamos em desenhos em horas os esforços de quase um século de labor em prol do conagração e da harmonia entre os povos. Esbocados na Conferência de Berlim, tiveram que comparecer a Genebra, sem batidos, e daí foram obrigados a retirar-se num desenga-

jamento que supunham hábil, levando, como consequência, a perda da jogada em que se disputava a segurança do sueste asiático, de que tanto carece a própria segurança dos povos ocidentais.

Surge, concomitante e inesperadamente, a grave situação do dilema que é o caso da Guatemala.

A luta na própria América, talvez abrindo as portas à desconfiança e à desinteligência entre os povos americanos, traz o risco da tremenda consequência do desrespeito a Carta das Nações Unidas, ou como a outra face do dilema, a chance da vitória, na última jogada dos estadistas soviéticos, que seria a de criar insegurança entre nós mesmos, de forma a que nos ocupemos com a nossa própria segurança e com a nossa defesa.

Assim escassiam os meios que não são demasiados, com que os povos americanos poderiam colaborar no programa de organização da segurança mundial.

Nossa encruzilhada, incontestavelmente difícil, esperamos que os órgãos competentes e responsáveis pela política internacional brasileira tenham a sagacidade de encontrar um caminho pelo qual a nação não seja levada a um beco sem saída.

Não podemos falar ao compromisso com as Nações Unidas, pacientemente em face de um problema que nasce e se desenvolve no próprio continente; todavia, dentro das nossas tradições pacifistas, na política internacional, não podemos expor a Nação a um retrocesso que acarretaria a negação dos princípios em que fundamentalmente vimos apoiando nossa ação política internacional.

Talvez, Sr. Presidente, nunca os estadistas americanos, representantes dos povos anglo-saxônicos e latino-americanos das Américas, se defrontassem com situação tão delicada e melindrosa e que, por isso mesmo, reclama reunamos todas as reservas de precaução, sagacidade e habilidade para as negociações, de forma a não perturbar o alto ideal que se substancia no panamericanismo, o qual poderia ser justamente o paradigma a orientar a ação política dos povos dos outros continentes. (*Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.*)

Dura'te o discurso do Sr. Onofre Gomes, o Sr. Alfredo Neves, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Café Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Costa Pereira.

O SR. COSTA PEREIRA:

(*Pela ordem*) (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, o artigo 7.^o do Projeto de Lei da Câmara n. 320, de 1953, tem a seguinte redação:

"Idêntica percentagem, calculada e distribuída pela forma indicada na tabela II e nos termos do artigo 4.^o e seus §§ 1.^o, 2.^o, 3.^o e 4.^o, será atribuída aos funcionários lotados nas Recebedorias Federais, Alfândegas, Estação Aduaneira de Importação Aérea de São Paulo, Superintendência do Serviço de Repressão no Contrabando, Agências Aduaneiras, Mesas de Rendas, Postos Fiscais e Registros Fiscais, também incumbidos da fiscalização e da arrecadação dos tributos internos e aduaneiros."

É o seu § 1.^o está assim redigido: "A percentagem prevista será calculada sobre os aumentos das arrecadações dos impostos do selo e de consumo, relativamente às Recebedorias Federais e dos tributos aduaneiros, quando se tratar das demais repartições, aplicando-se, em ambos os casos, a regra estabelecida no § 5.^o do art. 4.^o desta lei."

Acontece que o Senado aprovou a emenda n. 12, *in verbis*:
 "Substitua-se no art. 7.º, antes da expressão lotados, a palavra funcionários por 'Servidores' e depois com intercalem-se as palavras 'No Tesouro Nacional e Delegacias Fiscais'. Acrescente-se ao § 1.º do mesmo dispositivo o seguinte: 'Atribuindo-se aos servidores do Tesouro Nacional e Delegacias Fiscais a mesma percentagem adjudicada aos servidores das Recebedorias Federais' (In Diário do Congresso de 15 de junho de 1954, pág. 1.341).

É bem de ver que, de acordo com o decidido pelo Senado, a redação do art. 7.º será:

"Idêntica percentagem, calculada e distribuída pela forma indicada na tabela II e nos termos do artigo 4.º e seus §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, será atribuída aos Servidores lotados no Tesouro Nacional e Delegacias Fiscais, nas Recebedorias Federais, Alfândegas, Estação Aduaneira de Importação Aérea de São Paulo, Superintendência do Serviço de Repressão ao Contrabando, Agências Aduaneiras, Messas de Rendas, Postos Fiscais e Registros Fiscais, também incumbidos da fiscalização e arrecadação de Federais e dos tributos aduaneiros. Ainda de acordo com o decidido pelo Senado a redação correta do § 1.º daquele dispositivo será:

"A percentagem prevista será calculada sobre os aumentos das arrecadações dos impostos do selo e de consumo, relativamente às Recebedorias Federais e dos tributos aduaneiros, quando se tratar das demais repartições, aplicando-se, em ambos os casos, a regra estabelecida no § 5.º do art. 4.º desta lei e atribuindo-se aos servidores do Tesouro Nacional e Delegacias Fiscais a mesma percentagem adjudicada aos servidores das Recebedorias Federais".

Entretanto, como se verifica da publicação contida no Diário do Congresso, Seção II, de 22-6-1954, aprovando a redação final da emenda, o § 1.º ficará assim redigido:

"A percentagem prevista será calculada sobre os aumentos das arrecadações dos impostos do selo e de consumo, relativamente ao Tesouro Nacional, Delegacias Fiscais e Recebedorias Federais e dos tributos aduaneiros, quando se tratar das demais repartições, aplicando-se, em ambos os casos, a regra estabelecida no § 5.º do art. 4.º desta lei".
 donde se verifica claramente que dele foi omitida por evidente equívoco, a parte final da emenda que manda acrescentar ao aludido § 1.º o seguinte: "Atribuindo-se aos servidores do Tesouro Nacional e Delegacias Fiscais a mesma percentagem adjudicada aos servidores das Recebedorias Federais".

É necessário, pois, seja restabelecida a integridade desse parágrafo 1.º, tal como determina a emenda aprovada, mediante sua exata republicação, visto que, a prevalecer a omissão, nulo será o objetivo visado, sendo que a expressão omitida indica precisamente o modo pelo qual deverá ser calculado o "quantum" relativo ao benefício estendido aos servidores que especifica e a arrecadação a cuja conta deverá correr o respectivo pagamento.

O SR. PRESIDENTE:
 A Mesa vai examinar as razões apresentadas por V. Ex.ª na questão de ordem, que acaba de levantar, e decidirá oportunamente.

O SR. PRESIDENTE:
 Sobre a mesa dos requerimentos que vão ser lidos. (Pausa)

São lidos os seguintes requerimentos

Requerimento n.º 334, de 1954

Requeremos que o Projeto de Lei do Senado n. 42 de 1954, de autoria do Senador Nestor Massena, dispondo sobre a fixação de novos níveis de salário mínimo para todo o país, tenha o processamento de urgência previsto no § 3.º do Art. 155 do Regulamento interno desta casa legislativa.
 Sala das Sessões, 28 de junho de 1954. — *Otton Mader*. — *Bernardes Filho*. — *Vespasiano Martins*. — *Lutz Tinoco*. — *Novais Filho*. — *Plínio Pompeu*. — *Antonio Bayma*. — *Júlio Leite*. — *Onofre Gomes*. — *Levído Coelho*.

Requerimento n.º 335, de 1954

Requeremos urgência, a fim de que tenha o andamento previsto no artigo 155 § 4.º, para o Projeto de Lei da Câmara n. 129, de 1954.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1954. — *Bernardes Filho Nestor Massena*. — *Levído Coelho*. — *Sá Tinoco*. — *Alencastro Guimarães*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Gomes de Oliveira*. — *Lutz Tinoco*.

O SR. PRESIDENTE:

Na forma de Resolução n. 12, a votação dos requerimentos que acabam de ser lidos será feita depois da ordem do dia. (Pausa)

Pessa-se à matéria constante do aviso da

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n. 366, de 1953, que altera os atuais cargos e funções do serviço público civil federal, para cujo provimento é exigido diploma de curso superior, ou defesa de tese, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º do Regulamento Interno, em virtude do Requerimento n. 306, de 1954, do Sr. Hamilton Nogueira e outros Senadores, aprovando na sessão de 21-6-1954); tendo Pareceres: I — Sobre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade da; Comissão de Serviço Público Civil, sob n. 1.579 de 1953, favorável; da Comissão de Saúde (proferido oralmente na sessão extraordinária de 11-12-53) declarando exceptar a matéria à competência da Comissão; da Comissão de Finanças (proferido oralmente na sessão extraordinária de 12-12-53), favorável, com as emendas que oferece (ns. 1-C e 2-C); II — Sobre as emendas (a serem lidas em Plenário): da Comissão de Serviço Público Civil; da Comissão de Finanças

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser votado o requerimento número 334, de 1954, do nobre senador Dario Cardoso, lido na sessão anterior, solicitando preferência para a subemenda à emenda n. 23.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

É aprovado o seguinte

Requerimento n.º 336, de 1954

Nos termos do Regulamento Interno, requerio preferência para a subemenda n. 23, a fim de ser votada antes da n. 54.

Sala das Sessões, em 28-6-54 — *Dario Cardoso*.

O SR. PRESIDENTE:

A subemenda para a qual acaba de ser concedida preferência é substitutiva da Emenda n. 23 e foi apresentada na Comissão de Finanças. No avulso consta que a emenda se refere ao art. 4.º quando, na realidade, diz respeito ao art. 5.º. É de autoria do nobre Senador Alfredo Simch.

Se aprovada a subemenda prejudicará a Emenda n. 23 e, parcialmente, a de n. 54.

O SR. MOZART LAGO:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, solicito de V. Ex.ª determinar a leitura da subemenda.

O SR. PRESIDENTE:

O texto da subemenda é o seguinte: "Subemenda à Emenda n. 23: Substitua-se pelo seguinte: Ao art. 5.º § 2.º: Onde se diz: "... com as concedidas no art. 145, Itens II e XI" Diga-se: "... com a prevista no artigo 145.

O SR. MOZART LAGO:

(*Pela ordem*) (Não foi reviso pelo orador) — Sr. Presidente, V. Ex.ª declarou que, aprovada a subemenda, estaria prejudicada a Emenda n. 54?

O SR. PRESIDENTE:

Parcialmente, porque a Emenda n. 54 diz respeito do art. 5.º do projeto aos §§ 1.º e 2.º. Se aprovada estaria prejudicado o § 2.º.

O SR. MOZART LAGO — Obrigado a V. Ex.ª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a subemenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.
 Prejudicada a Emenda n. 54, no que se refere ao § 2.º, e a emenda n. 23.

EMENDAS PREJUDICADAS
 N. 23

Redija-se o art. 4 do projeto em epígrafe do seguinte modo:
 Art. 4.

Os vencimentos ou salários dos ocupantes dos cargos ou funções referidos no art. 1.º serão acrescidos, para todo sefeitos, e sem prejuízo de outras vantagens, de uma gratificação, por quinquênio de efetivo exercício em cargos ou funções públicas para cujo desempenho são exigidos os requisitos previstos no citado art. 1.º, correspondente a 20% dos respectivos padrões ou referências, até o máximo de cinco quinquênios.

N.º 54

Suprimam-se o § 2.º do artigo 5.º
O SR. PRESIDENTE:
 Em votação a parte não prejudicada, da emenda n. 54 relativa ao § 1.º do art. 5.º do projeto.

O SR. ALFREDO NEVES:

(*Para encaminhar a votação*) (Não foi reviso pelo orador) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 54, supressiva dos §§ 1.º e 2.º do art. 5.º do projeto, visa evitar que funcionários, gozando de quinquênios, venham a perceber gratificações adicionais.

A modificação proposta pela Comissão de Finanças, na subemenda à Emenda n.º 23, prejudica o § 2.º a que se refere a Emenda n.º 54, pelo que se torna necessário a conservação do § 1.º do mencionado art. 5.º.

A fim de que não se altere a estrutura do projeto, vou retirar a Emenda n.º 54, de vez que a subemenda da Comissão de Finanças resolveu satisfatoriamente o caso do § 2.º. Sr. Presidente, quando da votação

da emenda da Comissão de Finanças, supressiva do art. 5.º e seus parágrafos e que não logrou aprovação do Plenário, encontrava-me eventualmente na presença da Casa e deliberar, depois de examinar devidamente o assunto, submeter a votos a Emenda n.º 54. Esta deliberação provocou a manifestação de vários oradores, que discordaram da interpretação regimental dada pela Mesa.

O nobre Senador Gomes de Oliveira, no momento, atuou perfeitamente a questão, em apoio da decisão da Mesa.

A emenda supressiva da Comissão de Finanças refere-se à totalidade do artigo; rejeitada que foi, permaneceram no projeto o art. 5.º e seus parágrafos.

Era a emenda perfeitamente regimental e não poderia deixar de ser submetida ao Plenário por mais autorizações que fossem as opiniões dos meus nobres contadores e, malgrado os pareceres das Comissões, que entendiam ficaria ela prejudicada com a aprovação da emenda n.º 1-C.

Sr. Presidente, volto ao assunto porque, no momento, não me foi possível oferecer maiores explicações, até para que a Mesa não ficasse na situação desagradável de manter sucessivos diálogos com o Plenário.

Se os ilustres impugnadores da votação da Emenda n.º 54 se dessem ao estudo mais detalhado do assunto, teriam verificado que a Presidência eventual da Mesa estava cumprindo o Regimento, porque o texto do artigo 5.º e seus parágrafos haviam permanecido integralmente no corpo do projeto.

Era esta, Sr. Presidente, a explicação que me cumpria oferecer ao Senado, ao enviar à Mesa requerimento de retirada da aludida Emenda n.º 54. (Muito bem.)

É lido e aprovado sem discussão o seguinte

Requerimento n.º 337, de 1954

N.º 337, de 1954

Requeiro a retirada da Emenda número 54.
 Sala das Sessões, em 28 de junho de 1954. — *Alfredo Neves*.

O SR. PRESIDENTE:

Retirada a Emenda n.º 54, quanto a parte não prejudicada.

PORTE DA EMENDA RETIRADA

"Suprima-se o § 1.º do art. 5.º".

O SR. MOZART LAGO:

(*Pela ordem*) (Não foi reviso pelo orador) — Sr. Presidente, há pouco foi votado destaque, com prejuízo do § 2.º do art. 5.º do projeto, e, agora, votamos a retirada da Emenda n.º 54. Assim, havendo desaparecido a emenda, pergunto a V. Ex.ª se prevalece o destaque.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador, data venia, labora em equívoco. Não há nenhum destaque sobre a Emenda n.º 54.

O SR. MOZART LAGO — A Emenda n.º 23 foi apresentada substitutiva, que V. Ex.ª declarou prejudicava o § 2.º da Emenda n.º 54.
 Retirada a Emenda n.º 54, que sucede com o § 2.º?

O SR. PRESIDENTE — A Emenda n.º 54 foi retirada quanto a parte não prejudicada; a outra já está substituída pelo texto da Emenda número 23.

O SR. MOZART LAGO — Obrigado a V. Ex.ª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Emendo n.º 51, substitutivo, que contém matéria idêntica à de n.º 23.

a qual, por sua vez, ficou prejudicada pela aprovação da subemenda que lhe foi oferecida.

Se não houver manifestação em contrário do plenário, a Mesa vai considerar prejudicada a emenda n.º 51, pelas razões expostas. (Pausa).

Prejudicada a emenda n.º 51. Em votação a emenda n.º 52 ao artigo 5.º, § 1.º, do Projeto. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade. A Comissão de Serviço Público Civil considera-a prejudicada, em virtude do parecer dado à emenda n.º 23.

A Comissão de Finanças é contrária.

A Mesa considera prejudicada a emenda na parte correspondente ao projeto e não ao seu parágrafo, que trata de matéria a ser incorporada ao artigo, se aprovado.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Pela ordem. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças, como V. Ex.ª e a Casa sabem, resolveu, no seu parecer, não dar qualquer emenda como prejudicada, entendendo ela que esse julgamento é feito em face de deliberação do plenário e não cabe às Comissões.

No entanto, não levantou qualquer dúvida quanto à deliberação de Vossa Excelência a respeito da emenda n.º 52, ao art. 5.º, § 1.º, nem mesmo quanto à aparente divergência com a Comissão de Serviço Público Civil, que a julgou prejudicada, em face do parecer dado à emenda n.º 23.

Quando ao § 1.º, que V. Ex.ª ressalva para a votação especial, a meu ver está tão amarrado ao artigo, na redação da emenda 52, que só poderia ser posto em execução se votada e aprovada a emenda.

Vou tomar a liberdade de explicar a V. Ex.ª a minha conclusão.

O art. 5.º recebeu duas ou três emendas de redação, apenas uma estava perfeitamente dentro do estilo — a de n.º 23. As outras repetiam-se os termos, apenas aqui e ali aumentando algo, de maneira a modificá-la o âmbito.

No caso, repete-se o art. 5.º até determinado ponto, para se dizer, no fim:

"contando-se para esse efeito" (para o efeito dos quinquênios) "qualquer tempo de Serviço Público que tenham esses servidores."

É a grande inovação da emenda. No art. 5.º, os quinquênios se referem ao exercício efetivo em cargo de nível universitário. A emenda propõe que os quinquênios abranjam todo o tempo de serviço, mesmo fora de cargo de nível universitário.

Quando ao § 1.º, está ligada, e é 56, à parte final, visto como estabelece:

"Os quinquênios serão contados a partir do ingresso, no serviço público, dos servidores de que trata esta lei, sendo as cotas incorporadas, automaticamente, aos vencimentos".

Obedece, portanto, ao mesmo estilo da emenda n.º 52; manda contar os quinquênios a partir da entrada no serviço público. E não é outra coisa o que dispõe o próprio artigo.

A meu ver, se a Mesa considera prejudicada a emenda na primeira parte, no que se refere ao artigo propriamente dito, tem de considerar também prejudicado o parágrafo, pois este não é mais do que o desenvolvimento da tese nova contida na emenda.

Se a Mesa assim não entender, a Comissão de Finanças, que propôs a rejeição da primeira parte da emenda, propõe também a da segunda parte.

Do ponto de vista lógico peço permissão para lembrar a V. Ex.ª que,

e a emenda está prejudicada, o parágrafo também está, porque ele só existe em razão da única inovação nela estabelecida. (Muito bem).

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, peço a atenção de V. Ex.ª ante a decisão, anunciada pela Mesa, de considerar prejudicado o § 1.º da emenda n.º 52, para o fato de existir, sobre o mesmo assunto, a emenda n.º 55, assim redigida:

"Substitua-se, no art. 5.º as expressões "de efetivo exercício dos ajudados cargos ou funções até o máximo de cinco quinquênios" pelo seguinte: "pelo efetivo tempo de serviço público Federal".

A matéria, portanto, é idêntica; usam-se, apenas, outras palavras.

Nestas condições, peço que a decisão da Mesa tenha em vista as emendas ns. 52 e 55. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Mozart Lago deseja que a Mesa considere a emenda n.º 52, na parte correspondente ao seu § 1.º, e a emenda n.º 55, que dispõe também sobre matéria idêntica.

OSR. MOZART LAGO — Perfeitamente. Ambas determinam que os quinquênios se contem desde a nomeação do funcionário. Isto, em palavras mais claras.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa

está submetendo a decisão do plenário a emenda n.º 52. Só poderá deliberar em relação à emenda n.º 55 após o pronunciamento da Casa sobre a de n.º 52.

O SR. MOZART LAGO — De acordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — O relator da matéria na Comissão de Finanças arguiu que a emenda n.º 52, na parte correspondente ao seu § 1.º, está prejudicada pelo pronunciamento do Senado com relação à subemenda à emenda n.º 23. O parecer da Comissão de Serviço Público Civil tem a mesma orientação. Assim, a Mesa vai ouvir o plenário.

Os Senhores que consideram o § 1.º da emenda n.º 52, prejudicada, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está prejudicada o § 1.º. Emenda n.º 55, de plenário e substituíra. Tem parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade; da Comissão de Serviço Público Civil considerou-a prejudicada pela emenda 1-C; e da Comissão de Finanças, contrário.

Como dispõe sobre a mesma matéria, da emenda 54, parece à Mesa que, com o pronunciamento do plenário, considerando prejudicada a emenda n.º 54, no seu § 2.º, e de n.º 55 também está prejudicada.

O SR. PRISCO DOS SANTOS:

(Para encaminhar a votação). Senhor Presidente, estou de acordo com a decisão da Mesa considerando a emenda n.º 55 prejudicada.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre relator da Comissão de Serviço Público Civil concorda com a interpretação da Mesa, que considera a emenda n.º 55 prejudicada.

Está prejudicada a emenda n.º 55. Emenda n.º 56, de plenário, aditiva. A Comissão de Constituição e Justiça é pela sua constitucionalidade; a Comissão de Serviço Público Civil considera-a prejudicada pela emenda n.º 1-C; e a Comissão de Finanças é de parecer contrário.

Está prejudicada a emenda n.º 56.

EMENDAS PREJUDICADAS

N.º 51

Redija-se como abaixo o art. 5.º: Art. 5.º Ressalvada a disposição do § 2.º deste artigo, o vencimento ou salário dos ocupantes dos cargos e funções referidos no art. 1.º desta lei, será acrescido, para todos os efeitos, e sem prejuízo de outras vantagens, de uma gratificação correspondente a 20% (vinte por cento), de respectivo

padrão ou referência, por quinquênio de efetivo exercício em cargos ou funções da natureza dos acima aludidos, até o máximo de cinco quinquênios.

N.º 52

O art. 5.º e seu § 1.º sejam assim redigidos: "Art. 5.º — Ressalvada a disposição do § 2.º deste artigo, os vencimentos ou salários dos ocupantes dos cargos ou funções, referidos no art. 1.º serão acrescidos, para todos os efeitos e sem prejuízo de outras vantagens de tantas octas iguais de 20% (vinte por cento), correspondentemente aos padrões ou referências de vencimentos ou salários, estabelecidas nesta lei, quantos forem os quinquênios vencidos, até o máximo de cinco, contando-se para esse efeito, qualquer tempo de serviço público que tenham esses servidores. "§ 1.º Os quinquênios serão contados a partir do ingresso, no serviço público, dos servidores de que trata esta lei, sendo as cotas incorporadas, automaticamente aos vencimentos".

N.º 55

Substitua-se no art. 5.º, as expressões "de efetivo exercício nos aludidos cargos ou funções até o máximo de cinco quinquênios" pelo seguinte: "pelo efetivo tempo de serviço público federal".

N.º 56

Acrescente-se ao art. 5.º: Acrescente-se um parágrafo, que será o primeiro do artigo 5.º, passando os §§ 2.º e 3.º, em consequência, respectivamente, para o 2.º e 3.º.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, será computado o tempo anteriormente exercido efetivamente em cargos ou funções que, por força de dispositivos legais, deram origem aos atuais cargos ou funções, desde que suas atribuições não tenham sofrido solução de continuidade.

O SR. PRESIDENTE:

Emenda n.º 109, de plenário, aditiva. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça declara-a contrária ao sistema do projeto; o da Comissão de Serviço Público é contrário, bem como o da Comissão de Finanças.

O SR. MOZART LAGO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador). Sr. Presidente, quando as Comissões técnicas se pronunciaram sobre essa emenda, elas o fizeram depois de se manifestarem contrariamente ao art. 5.º do projeto, que, aliás, é conhecidíssimo de todo o Senado.

Acredito, no entanto, que se as mesmas comissões houvessem opinado depois da decisão do Senado, de aprovar o art. 5.º, a emenda n.º 109, teria obtido parecer favorável de todas as Comissões.

E isso porque, ela é a mais justa de quantas emendas foram apresentadas ao projeto. Não sei mesmo como o Senado poderia, hoje, recusar-se a aprovar essa emenda, considerando que, quando rejeitamos a emenda 1-C, aprovando o art. 5.º do projeto, com isso concedemos quinquênios a todos os funcionários públicos portadores de diploma de curso superior. Quer dizer, da nossa benemerência sobrou, apenas, a classe dos "barnabés". O Senado não pode praticar dois atos de justiça inteiramente opostos: concedendo letra "O" — aliás, uma grande aumento, para os funcionários de padrão elevado — e negando o pequeno acréscimo de vencimentos para os humildes!

Senhor Presidente, tive a pachorra de verificar o aumento que o Senado concedeu aos diplomados. Ele equivale, em média, a cinco mil cruzados mensais. No entanto, para os barnabés, se a minha emenda for aprovada, a média do benefício será de apenas oitocentos cruzados mensais!

Assim, o Senado deve aprovar a emenda n.º 109. (Palmas nas galerias e nas tribunas).

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar demoradamente os tambores). Atenção! As galerias e as tribunas não podem manifestar-se. Se continuarem, a Mesa será forçada a mandar evacua-las.

O SR. MOZART LAGO — Senhor

Presidente, peço ao Senado que proceda a manifestação que acabamos de presenciar. Já havia recebido os presentes que não se manifestaram porque, em obediência ao Regulamento, a Mesa não consentiu em pronunciamentos de qualquer natureza. Argumenta-se freqüentemente contra a concessão dos quinquênios ao funcionalismo público com a grande despesa que tal medida lhe acarreta.

A argumentação, porém, é imprudente, porquanto a despesa que o Senado autorizou, concedendo quinquênios aos funcionários diplomados, é maior que aquela a ser feita com a concessão da gratificação adicional aos pequenos funcionários.

Se aprovamos a emenda n.º 109, ao lado do aumento haverá também um vultoso decréscimo na despesa, da ordem de Cr\$ 217.743.692,00. Por que? Porque as gratificações por tempo de serviço não podem coexistir com os quinquênios.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, esperando que o Senado aprove a emenda n.º 109. (Muito bem).

C SR FERREIRA DE SOUSA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, fóra possível e eu requereria à Mesa que a votação dessa emenda, pela sua natureza, pelo seu reflexo e pelos fatos que acabamos de presenciar, se processasse em sessão secreta.

Sou, aliás, de opinião, sempre que as proposições em debate visarem a resolver questões pessoais ou de determinado grupo, que o Parlamento deveria funcionar em sessão secreta. Não que ponha em dúvida a capacidade de resistência dos membros desta Casa às instigações diretas ou indiretas através de quaisquer gestos feitos de fora ou da parte dos interessados, mas porque entendo que a respeitabilidade de uma Casa do Congresso deva ser posta a salvo, deva estar acima de todas as manifestações, porque cada um de nós possa, dentro da sua livre apreciação quanto à justeza das medidas propostas, votar, sobretudo votar como melhor lhe parecer aos interesses nacionais.

Com esta declaração prévia, Senhor Presidente, passo a falar a respeito da emenda n.º 109.

Pretendia silenciar, mas já agora vejo necessária uma explicação da atitude da Comissão de Finanças — e se me permite o meu nobre colega da Comissão de Constituição e Justiça, Senador Joaquim Pires também da atitude dessa Comissão no particular, de vez que ali fui voto vencido, acompanhando o brilhante e magnífico voto de S. Ex.ª.

Sr. Presidente, a matéria em debate ficou cognominada como o "Projeto dos Médicos". Surgiu ele de uma proposição da Câmara dos Deputados, visando a reestruturação de vencimentos de cargos ocupados por médicos. A Câmara popular, tomando dela conhecimento, votou-o com emendas diversas, surgindo dessas emendas uma modificação, vamos dizer até, no seu nome e na sua natureza. Em vez de visar a melhoria da situação dos funcionários médicos, ocupantes de cargos que, por sua natureza, devem ser ocupados por portadores de títulos de médico, o projeto se alargou, e a meu ver, com equidade, não com justiça. Traduzindo uma norma de equidade, estendeu os novos padrões e as vanta-

gens assim prescritas a todos os cargos para cujo provimento seja necessária a posse de um título de escola superior, qualquer que ele seja.

A Câmara dos Deputados, por sua vez, entendeu fazer uma distinção sobre esses títulos para padronizar diferentemente os cargos quando ocupados por portadores de diploma de curso superior de 3 a 5 anos e de 5 ou mais anos.

O Senado, na sessão passada, recusou essa forma de divisão da matéria e votou a emenda n.º 16, que, sem sair da matéria do projeto, unificou todos os cargos para os quais seja necessário diploma de curso superior.

De qualquer forma, Sr. Presidente, o de que nele se trata é de curso superior e temos visto como o Senado, tomando à risca essa idéia, chegou, na sessão de ante-ontem, por via de aprovação da subemenda à emenda n.º 31 da Comissão de Serviço Público Civil a eliminar um dos únicos casos em que admitia o padrão para cargos de natureza técnica, e os ocupantes desses engenhheiros civis, que eram os atuais cargos do Ministério do Trabalho.

E se deixamos no projeto a referência aos biólogos e pesquisadores do Instituto Oswaldo Cruz, fizemos, segundo se lê no parecer da Comissão de Finanças, por entendermos que essas funções estão mesmo acima dos cursos superiores, e, conseqüentemente, pode a lei não exigir o curso superior para ocupá-las.

Sr. Presidente, a Emenda n.º 109, assim inteiramente desse quadro. E' no meu sentir, anti-técnica, anti-regimental e constitucional.

A Câmara dos Deputados mandou ao Senado um projeto sobre cargos a serem ocupados por titulares de cursos superiores.

Diz a Constituição que os projetos da Câmara Inicialadora podem ser emendados na Câmara revisora. E se procurarmos os ensinamentos do Direito parlamentar, encontramos que a emenda é uma proposição que, dentro da matéria principal, visa a modificá-la, suprimir-lhe termos, acrescentar-lhe um certo sentido, mas sempre dentro da matéria principal.

Essa norma, que decorre naturalmente da Constituição, está claramente estabelecida pelo Regulamento do Senado. Não é possível emendar fora da matéria do projeto.

Ora, Sr. Presidente, o projeto em debate, sobre cargos de nível universitário, só pode receber emendas que se refiram a esses cargos, ou seja, é possível emendar aumentando o período, unificando os referidos cargos, como se fez na emenda n.º 16, estabelecendo trínios, quadrínios, quinquênios, sextênios, septênios, que têm, à proporção de 20, 30, 50, 100 ou 200 por cento, mas dentro da matéria da proposição.

O que não é possível é trazer para ele matéria nova. O trazer matéria nova, no caso, significaria eliminar praticamente a elaboração legislativa no Brasil por uma das Câmaras.

Todo o sistema constitucional entre nós é baseado na bicameralidade, na exigência de que os projetos de lei, as proposições de normas obrigatórias, presentes pelas duas câmaras e sejam examinadas simultaneamente pelas duas corporações, uma com a predominância da representação popular e a outra — mais como órgão de igualdade dos Estados no regime federativo e maior capacidade, por sua própria natureza e composição — para rever o que a primeira faça.

Ora, Sr. Presidente, interprete seguramente sua função de Câmara revisora e admita emendas na matéria do projeto, mas não elimine a emenda n.º 16, porque a emenda na matéria do projeto, vale dizer, no assunto já estudado pela Câmara Inicialadora, a ela voltará por que a aprecie. Se, porém, o Senado

sob color de examinar projeto vindo da Câmara dos Deputados, resolve inovar, adotar uma disposição que está fora da sua matéria, vale dizer, uma decisão que não foi sequer longinquamente estudada no exame geral do assunto pela Câmara dos Deputados, o Senado estará se superpondo à Câmara Inicialadora, evitando, através dessa forma de agir, que ela realize sua função ou que a norma deixe de ter a colaboração das duas Câmaras.

O Sr. Mozart Lago — A última palavra cabe à Câmara Inicialadora. Se ela entender de recusar a emenda, recusará.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — A última palavra da Câmara Inicialadora é examinar as emendas oferecidas à matéria do Projeto; e não matéria nova. Matéria nova deveser objeto de outra proposição. Também a Câmara dos Deputados, transformada em revisora, poderá emendar. No caso, porém, ficará na situação de aprovar ou rejeitar as emendas que consubstanciam matéria nova.

Sr. Presidente, a Emenda n.º 109 contém matéria nova; sai inteiramente do âmbito do Projeto. Fosse a Mesa do Senado menos tolerante, menos larga, não admitir a emenda — e assim deve proceder, faz muito bem — seria ela eliminariamente não aceita, por versar matéria diversa da do projeto.

O Sr. Mozart Lago — O projeto veto da Câmara dos Deputados contém quinquênios a uma classe de funcionários; se dentro da proposição procurarmos estender tais benefícios a outra classe, não constituirá matéria nova.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Vou repetir a frase de V. Ex.ª. Vossa Excelência reconhece que o Projeto dispõe sobre quinquênios a uma classe de funcionários; reconhece também que a Emenda n.º 109 não trata dessa classe; pretende quinquênios para outra classe de funcionários. Estou satisfeito.

O Sr. Mozart Lago — O Senado pode estender o benefício, a outra classe de servidores.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Sr. Presidente, é o próprio autor da emenda quem afirma que ela está fora do Projeto.

O Sr. Mozart Lago — Fora, não! Amplia a proposição.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Vou explicar meu ponto de vista. Peço licença ao meu nobre colega da Comissão de Serviço Público Civil para entrar um pouco na sua seara. Provarei que a emenda não se liga à proposição, na sua substância. O Projeto visa a cargos ocupados ou a serem ocupados por portadores de diploma de curso superior. Estabelece providência possível dentro da lógica — transforma todos os cargos, todos eles, em cargos isolados. E por que os transforma em cargos isolados, prevê os quinquênios como forma de promoção. E' o modo de suprir a ausência de promoção, porque o cargo é isolado. Não havendo promoção, o Governo resolve pagar de cinco em cinco anos mais 20% sobre o vencimento, como gratificação por tempo de serviço.

Sou, Sr. Presidente — todo o Senado viu na última sessão — sou fundamentalmente contrário aos quinquênios. Discuti a disposição e votei contra a sua manutenção e a favor da emenda que os suprime. Que faz a Emenda n.º 109? Faz linha rasa de toda a estrutura do Projeto, por estabelecer quinquênios para todos os funcionários públicos, ocupantes ou não de cargos isolados. Nenhuma disposição transforma o cargo de carreira em cargo isolado. E' outra contradição absurda, contrária à toda e qualquer norma de serviço público. Onde não há carreira não há gratificação de tempo de serviço, salvo em casos excepcionais; enumerados no Estatuto dos

Funcionários Públicos, a gratificação adicional.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os tambores) — Lembro ao nobre orador que dispõe apenas de um minuto para concluir suas considerações.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Vou terminar, Sr. Presidente. Já pensou o Senado a que despesa atingirá a Emenda n.º 109?

Em cálculo ligeiro, feito pelo DASP, apenas sobre o Projeto da Câmara dos Deputados, importará, grosso modo, em um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros os quinquênios ao pessoal de curso superior!

Pensemos, agora, quantos bilhões de cruzeiros serão necessários se entendermos a providência a todos os funcionários do Brasil. Quantos milhões de funcionários há no país? Quantos quinquênios serão pagos? Não haverá mais limite. Vale aqui lembrar, Tivemos em dois anos um Orçamento com saldo, ou equilibrado.

O Sr. Alencastro Guimarães — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assesmentamento do orador) — Não houve, absolutamente, até hoje, Oramento equilibrado.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Não é o momento de discutirmos essa questão.

O Sr. Alencastro Guimarães — Afirmado que houve dois orçamentos com saldo ou equilibrado, faz-lhe mister corrigenda.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Mantenho o que disse. Nada tenho que corrigir. Houve orçamentos equilibrados.

O Sr. Alencastro Guimarães — Corrigir a bem da verdade.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Não está em discussão esse assunto.

O Sr. Alencastro Guimarães — Macé é assunto importante.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Permita-me V. Ex.ª continuar. A matéria que se debate é outra; e só disponho de um minuto.

Vou tomar a informação do nobre Senador Alencastro Guimarães. Não houve, nestes dois anos, Orçamento equilibrado. Encerramos o exercício de 1953 com o déficit de nove bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros. Para 1954 também tínhamos os Orçamentos previstos com déficit e não com saldo. Vale dizer, a desorganização é tremenda.

Poderei o país, nessa situação, numa crise dessa ordem, julgar essa emenda de última hora, sem exame prévio cuidadoso, sem que sobre ela se manifeste, na sua integridade, a Câmara popular? Poderá o País suportar mais essa despesa, que irá a quatro, cinco bilhões de cruzeiros?

E' a interrogação que deixo ao Senado responder. Se desejar dizer "não", terá que dizer "não à Emenda n.º 109." (Muito bem.)

O SR. JOAQUIM PIRES.

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, esbarro que o Senado mais corajoso nesta Casa, capaz de sustentar sua opinião contra a maioria ou a quase totalidade do Senado, fale em sessão secreta para votação dessa matéria. Eu, que não posso acompanhar-me a S. Ex.ª na coragem, no brilho, na justiça dos argumentos, certa vez sustentei meu ponto de vista contra cento e noventa e oito deputados. Não houve necessidade de sessão secreta.

O Sr. Ferreira de Souza — Não solicitei sessão secreta. Deveria haver essa norma regimental, por evitar situações como a que assistimos.

O SR. JOAQUIM RAMOS — Senhor Presidente, na Comissão de Constituição e Justiça manifestei-me no sentido de que a Emenda n.º 109 deveria constituir projeto em separado. Não foi, porém, aceita minha sugestão. Preferiram rejeitar a emenda. Agora, ante a manifestação do

plenário, concedendo quinquênios aos médicos, colocados na alta camada social, é com o coração sangrando — já o disse na Comissão — que votarei contra os interesses de funcionários ocupantes de lugares inferiores.

Ainda mais, Sr. Presidente. Votei com restrições na Comissão de Finanças contra o aumento de despesas, por serem vultosas. Afirmei que, para o funcionalismo público, o aumento representava uma injeção de óleo canforado. Receberiam o aumento, mais, no dia seguinte, fô-lham de entregar em despesas aumentadas.

Se se pretende, pelo Projeto, retirar as gratificações adicionais do funcionalismo, justo é se lhes conceda os quinquênios.

O Sr. Mozart Lago — Muito bem. O SR. JOAQUIM PIRES — E' este o meu ponto de vista, e neste sentido será meu voto. (Muito bem).

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, também entendo que não seria preciso fazermos sessão secreta, para justificarmos nossos pontos de vista com a coragem e a decisão habituais do senador Ferreira de Souza. Sua Excelência, é inevitavelmente, umas das vozes que jamais deveriam faltar nesta Casa — pela sua clarividência, pela justiça dos seus conceitos, pela sua coragem cívica. Não lhe é necessário, como para os mais membros do Senado, transformarmos a sessão, em secreta, a fim de opinarmos a respeito de qualquer proposição.

S. Ex.ª explicou ponto de vista com o qual concordo inteiramente; mas lezejo justificar a posição em que me coloquei neste Projeto. Infelizmente, nem sempre nossos trabalhos têm a numerosa assistência que hoje observamos. As vezes, somos obrigados a repetir argumentos, para que sejam melhor conhecidos e a posição assumida não venha a ser julgada com injustiça ou descondição pelos que lhe desconhecem os fundamentos.

Na Comissão de Constituição e Justiça tenho sustentado que as gratificações adicionais foram concedidas — e era justo — primeiramente aos ocupantes de cargos isolados. Não só gratificações quinquenais, também as gratificações a funcionários em geral começaram a ser dadas dentro dessa orientação; e está certo. Os servidores de cargos isolados não têm promoção, não eram beneficiados com adicionais, por tempo de serviço. Permanecem dentro do mesmo padrão de vencimentos.

A seguir, foram elas estendidas aos outros funcionários, mesmo aos de carreira. Sustentei — e permitam reproduza meu ponto de vista — que dentro de minha própria orientação doutrinária, não favoreceria pudessem dar-se mais a quem mais possuía.

Nesta hora de reivindicações sociais, é preciso se conceda mais a quem menos tem.

O Sr. Joaquim Pires — Apoiado. O SR. GOMES DE OLIVEIRA — O funcionário com vinte, vinte e cinco anos de serviço, já teve promoções; os filhos já criados e talvez colocados. Não têm as mesmas necessidades do que começa sua vida. Precisa ele realmente de melhores vencimentos.

Sr. Presidente, dir-se-á que os quinquênios beneficiarão os funcionários logo no início da carreira. Não é verdade. Beneficia-os, mas com porcentagens mínimas. Os funcionários com vinte ou vinte e cinco anos de serviço é que são os favorecidos substancialmente. O que vamos fazer hoje, se aprovarmos a emenda 109, é contemplar também funcionários de alta categoria, duplicando seus vencimentos, porque já chegaram aos 25 anos de serviço, enquanto os de pequena

categoria, os "barnabés", como disse o nobre Senador Mozart Lago, somente com 30 ou 25 anos de serviço, terão regularmente aumentados seus minguados vencimentos, que oscilam entre mil e três mil cruzeiros mensais.

Sr. Presidente, não compreendo essa atitude, justamente numa hora em que procuramos fazer justiça aos meios favorecidos, nesta hora em que, com a fixação do salário mínimo, procuramos dar novos vencimentos aos que percebem apenas mil cruzeiros mensais. Precisamos aumentá-los, mas aos pequenos e não aos maiores, como pretende a emenda do nobre Senador Mozart Lago.

O Sr. Mozart Lago — O fato é que já se deu a todos os portadores de diploma de curso superior; não se compreende que agora se negue aos "barnabés, aos pequenos, como bem diz V. Exa.

O Sr. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, outro ponto de vista semelhante ao do nobre senador Ferreira de Souza, por mim mencionado na Comissão de Constituição e Justiça, e que esta emenda vem pegar de surpresa o projeto, e o próprio Senado, com matéria nova, que fugiu ao exame da Comissão iniciadora da Câmara aos Deputados. O projeto cogita de funcionários de curso superior, e não pode abranger o funcionalismo em geral, que deve ter lei própria.

É preciso que encaremos, realmente, a situação dos menores, aos que precisam de maiores vencimentos. Não será neste projeto, com emenda de surpresa, o que acarretará despesas inabarcáveis, aumentando nossos déficits não será nesta hora, em que precisamos encarar a situação de todo o país, cuja inflação e dia a dia agravada pelo aumento de despesas, que devemos melhorar o nível de vida do funcionalismo. A emenda e, a meu ver, improrrogável e, logicamente, aumentará o custo de vida, agravando ainda mais a situação do funcionalismo em geral.

Sou, por isso, Sr. Presidente, contra a Emenda n. 109 (Muito bem).

Durante o discurso do Sr. Gomes de Oliveira, o Sr. Café Filho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n. 109, com pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público Civil e de Finanças.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requerido verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. Senador Mozart Lago requer verificação da votação.

Val-se proceder à verificação requerida.

Queiram levantar-se os Srs. que aprovam a emenda. (Pausa).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram a emenda e levantar-se os que a rejeitaram. (Pausa).

Votaram contra a emenda 13 Srs. Senadores e a favor 11.

Não há número.

Val-se proceder à chamada.

PROCEDE-SE À CHAMADA, A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES

- Vitalão Lima — Waldemar Pedross — Frisco dos Santos — Antônio Bayma — Carvalho Guimarães — Máthias Olympio — Joaquim Pires — Osvaldo Gomes — Plínio Pompeu — Georgino Avelino — Ferreira de Souza — Ray Carneiro — Francisco Porto — Djalr Brindeiro — Esperidião de

- Farias — Lúlia Tinoco — Alfredo Neves — Alencastro Guimarães — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Nestor Massena — Leônido Coelho — Costa Paranhos — Dario Cardoso — Costa Pereira — Silmo Curvo — Flavio Guimarães — Gomes de Oliveira — Ivo de Aquino — Camillo Mercio — (30).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada trinta Senhores Senadores.

Está confirmada a falta de número.

Ficam adiadas as votações.

Também não há número, segundo a verificação, para a apreciação do Projeto de Reforma Constitucional, número 1.

Passa-se, pois, à matéria em discussão; correspondente ao item 6 do avulso da Ordem do Dia.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 228, de 1950, que autoriza a cobrança, sem multas, da dívida fiscal em atraso e dá outras providências. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 778 de 1953, oferecendo substitutivo; da Comissão de Finanças, sob n.º 467 de 1954, pelo destaque da 1.ª parte do substitutivo, para constituir projeto em separado, e pela rejeição da proposição principal.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão. (Pausa).

Encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1953, que cria, no Exército, o Quadro de Auxiliares de Administração (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra "a", do Regulamento Interno, em virtude do Requerimento de nº 180, de 1954, do Sr. Senador Djalr Brindeiro, aprovado na sessão de 30 de abril de 1954); tendo pareceres (atada não publicados): da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do projeto e rejeição da emenda número 1; da Comissão de Segurança Nacional, em aprovação do projeto, com as modificações constantes das emendas que oferece, sob nos. 2 e 18 e pela rejeição da n.º 1; e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Esperidião de Farias, para emitir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. MOZART LAGO:

(Não foi revisto pelo orador) (Pela ordem) — Sr. Presidente, se não me falha a memória, o Projeto n. 268, de 1953, foi incluído na Ordem do Dia não em virtude de regime de urgência, mas pelo ato de as Comissões não haverem dado parecer no devido tempo.

Assim, no supposto de que o Projeto voltaria a plenário, com as emendas, ainda não formulé o requerimento, mas o farei logo que V. Ex.ª declare qua lo momento oportuno.

Desejaria fosse o Projeto 268, submetido à mesma prova por que passou o de n. 237, que concedia vantagens aos sargentos, isto é, de se teria requerer que os Srs. Ministros Militares fossem ouvidos sobre a matéria. V. Ex.ª declare qual o momento próprio é esse, formularei imediatamente o requerimento. Caso contrário, aguardarei o pronunciamento das Comissões, uma vez que elas próprias

podem desejar também ouvir os depoimentos daquelas autoridades. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Preliminarmente, a Comissão de Finanças tem que se pronunciar sobre o Projeto. A seguir, vem a fase da discussão, quando serão recebidas as emendas.

Criou-se esse o momento oportuno para o requerimento de V. Ex.ª, caso deseje, realmente, solicitar a audiência dos Srs. Ministros Militares.

Tem a palavra o nobre Senador Esperidião de Farias para opinar sobre o Projeto, em nome da Comissão de Finanças.

O SR. ESPERIDIÃO FARIAS:

Sr. Presidente, é o seguinte o parecer da Comissão de Finanças:

Pelo presente projeto é criado no Exército, o Quadro de Auxiliar de Administração (Q.A.A.), constituído inicialmente dos Oficiais de Reserva de 1.ª classe, integrantes do atual Q. A. O., sem os cursos das Escolas de Formação dos Oficiais de Exército ou do C.P.O.R. Os oficiais pertencentes ao Q.A.A., destinam-se ao exercício de funções burocráticas exclusivamente em Repartições e Estabelecimentos Militares.

Sobre o mérito da matéria já falou favoravelmente a Comissão de Segurança Nacional.

Quanto à parte financeira, salienta o Senhor Ministro da Guerra que com a organização do Q.A.A. e extinção do Q.A.O. ter-se-á uma economia anual no Orçamento do Ministério da Guerra, na verba pessoal da ativa, de ordem de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros). Apresentando o substitutivo que se transformou no presente projeto, o relator na Comissão de Finanças da Câmara, mostra que a economia anual para os cofres públicos será de Cr\$ 3.594.400,00.

No entanto, se nos affigura que essa economia é remota. Com efeito, se o Q.A.A. é formado com parte dos Oficiais do Q.A.O., os R-1, permanecendo ainda neste a outra parte, os R-2, somente quando se processar a extinção completa do último quadro e que se verificará a economia declarada.

Por enquanto, não há apenas a transferência de 1.ª e 2.ª tenentes de um quadro para outro e com os 1.ª tenentes serão promovidos a Capitães para o preenchimento das vagas no novo quadro, teremos, no começo, um aumento de despesa consequente. Com o processamento de extinção do Q.A.O., então gradativamente, teremos economia.

De qualquer forma, desde que a criação do novo quadro vem de encontro as atuais exigências do Exército e às necessidades de mobilização, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto, fiada tendo a opôr, também, as emendas apresentadas pela Comissão de Segurança Nacional.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa verifica que, no recinto, já não há número regimental para o prosseguimento da sessão.

Vou, assim, levantá-la, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 366, de 1953, que altera os atuais cargos e funções do serviço público civil federal, para cujo provimento é exigido diploma de curso superior, ou defesa de tese, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regulamento Interno, em virtude do Requerimento n.º 308, de 1954, do Sr. Senador Hamilton Nogueira e outros Se-

nhores Senadores, aprovado na sessão de 21-6-1954); tendo pareceres: I — Sobre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 1.579, de 1953 favorável; da Comissão de Saúde (proferido oralmente na sessão extraordinária de 11-12-53), declarando escapar a matéria à competência da Comissão; da Comissão de Finanças (proferido oralmente na sessão extraordinária de 12-12-53), favorável, com as emendas que oferece (ns. 1-C e 2-C); II — Sobre as emendas (a serem lidos em Plenário): da Comissão de Constituição e Justiça; da Comissão de Serviço Público Civil; da Comissão de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 6, de 1952, que dispõe sobre a carreira de Oficial Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regulamento Interno, em virtude do Requerimento n.º 291, de 1954, do Senhor Senador Ivo de Aquino e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 15-6-1954); tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça (proferido oralmente na sessão de 18 de junho de 1954, pela constitucionalidade do projeto, da Comissão Diretora, sob n.º 458, de 1954, pela rejeição; da Comissão de Finanças (proferido oralmente na sessão de 21 de junho de 1954), oferecendo substitutivo; e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1953, que estende aos subtenentes e sargentos que participaram da campanha da Itália, habilitados com o Curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente, os benefícios da Lei n.º 1.762, de 24 de dezembro de 1952, assegurando promoção, ao serem aposentados, aos funcionários públicos civis da União e de entidades autárquicas que prestaram serviço militar nas Forças Armadas, durante a última guerra, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regulamento Interno, em virtude do Requerimento n.º 268, de 1954, aprovado na sessão de 22 de junho de 1954); tendo pareceres: I — Sobre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 85, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 86, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças (proferido oralmente na sessão de 18-5-54), contrário; II — Sobre as emendas de Plenário: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Segurança Nacional, contrário; e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças as emendas.

Votação do Requerimento n.º 315, de 1954, do Sr. Mozart Lago e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regulamento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1-3-54, que reajusta a aposentadoria ordinária dos segurados dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 228, de 1950, que autoriza a cobrança, sem multas, da dívida fiscal em atraso e dá outras providências. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 778, de 1953, oferecendo substitutivo; da Comissão de Finanças, sob n.º 407, de 1954, pelo destaque da 1.ª parte do substitutivo, para constituir projeto em separado, e pela rejeição da proposição principal.

Votação do Requerimento n.º 335, de 1954, do Sr. Othon Mäder e outros Srs. Senadores, pedindo urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regulamento Interno, para o Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1954, que dis-

põe sobre a fixação de salário mínimo.

Violação do Requerimento n.º 336, de 1954, do Sr. Bernardes Filho e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 155, § 4.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 129, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) destinado à reconstrução da barragem de Pampulha, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob n.º 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1953, que cria, no Exército o Quadro de Auxiliares de Administração (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra "a", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 169, de 1954, do Sr. Senador Djair Brindes, aprovado na sessão de 30-4-1954), tendo pareceres (ainda não publicados) da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do projeto e rejeição da emenda n.º 1; da Comissão de Segurança Nacional, pela aprovação do projeto, com as modificações constantes das emendas que oferece, sob ns. 2 a 16 e pela rejeição da de n.º 1; e da Comissão de

Finanças, favorável ao projeto e às emendas.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º de 1953, que dispõe sobre a cooperação financeira da União em favor do ensino de grau médio (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 22-6-54, a requerimento do Sr. Senador Tro d'Aquino); tendo pareceres da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 473 de 1953, oferecendo substitutivo; da Comissão de Finanças, sob n.º 474, de 1954, favorável ao substitutivo.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1954, que revoga o art. 4.º da Lei n.º 1.937, de 10 de agosto de 1935 (que reajusta os vencimentos de cabos e soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal), no tocante à supressão de vagas no quadro de músicos da Polícia Militar do Distrito Federal; Pareceres favoráveis; da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 449, de 1954; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 456, de 1954.

Discussão única do Requerimento n.º 320, de 1954, do Sr. Waldemar Pedrosa e outros Srs. Senadores, solicitando inserção nos Anais do Senado da Conferência proferida em 24-6-54, pelo Sr. Café Filho na Escola Superior de Guerra.

Discussão do Requerimento n.º 321, de 1954, do Sr. Senador Alfredo Simch, solicitando a inclusão em Ordem do Dia, nos termos do artigo 90,

letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 365, de 1949, que dispõe sobre seguros de Renda Imobiliária.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 48.612,90, para pagamento de salários ao engenheiro Edison Medeiros da Fonseca. (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude da aprovação, em 27-6-54, do Requerimento n.º 312, de 1954, do Sr. Senador Joaquim Pires), dependente de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1954, que concede a inclusão da Faculdade de Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal. Pareceres favoráveis, sob n.º 471 e 472, de 1954, respectivamente, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 76, de 1954, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a escolha do nome do Sr. Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Mello para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Suonésia.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre

a Mensagem n.º 83, de 1954, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a escolha do nome do Sr. Fernando Nilo de Alvarenga para Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Tchecoslováquia.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 95, de 1954, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a escolha do nome do Sr. Décio Honorato de Moura para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto a Santa Sé.

NOTA — A votação do Requerimento n.º 336, de 1954, constante do item 7, está condicionada ao disposto no § 8.º do art. 155 do Regimento Interno.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 20 minutos.

SENADO FEDERAL

ATO DO DIRETOR GERAL

PORTARIA n.º 34, DE 28 DE JUNHO DE 1954

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve transferir o Ajudante de Almozarife, padrão "J", Cláudio Ildeburque Carneiro Leal Neto, da Seção do Almozarifado para a Diretoria da Contabilidade.

Em 28 de junho de 1954. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 106

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal e 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 15 de Julho do ano em curso, às 14,30 horas, no Palácio Tiradentes, con-

cerem do veto presidencial a dispositivo do Projeto de Lei (n.º 3.980, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 75, de 1954, no Senado), que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa à Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Senado Federal, em 25 de Junho de 1954
JOÃO CAFÉ FILHO

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho

1.º Secretário — Alfredo Neves

2.º Secretário — Vespasiano Martins

3.º Secretário — Francisco Galotti

4.º Secretário — Ezequias da Rocha

1.º Suplente — Prisco dos Santos

2.º Suplente — Costa Pereira

Secretário — Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — *Presidente*.

Landulpho Alves — *Vice-Presidente*.

Sé Tinoco

Júlio Lélte

Costa Pereira (*)

Plínio Pompeu (**)

Euclides Vieira

(*) Substituído pelo Senador Djair Brindeiro

(**) Substituído pelo Senador Sylvio Curvo

Secretário — Aroldo Moreira

Reuniões às quintas-feiras

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — *Presidente*.

2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente*.

3 — Area Leão

- 4 — Hamilton Nogueira
- 5 — Levindo Coelho.
- 6 — Bernardes Filho.
- 7 — Euclides Vieira.

Secretário — João Alfredo Rarasco de Andrade.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões — As quintas-feiras, às 15 horas.

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — *Presidente*.

2 — Ismar de Góis — *Vice-Presidente* (*)

3 — Alberto Pasqualini

4 — Alvaro Adolfo.

5 — Apolônio Sales.

6 — Carlos Lindemberg.

7 — Cesar Vergueiro.

8 — Domingos Velasco (**)

9 — Durval Cruz.

10 — Euclides Vieira.

11 — Ferreira de Sousa.

12 — Mathias Olympio.

13 — Plínio Aljeico.

14 — Plínio Pompeu (****)

15 — Veloso Borges (*****)

16 — Victorino Freire (*****)

17 — Walter Franco.

(*) Substituído interinamente pelo Senador Esperidião de Farias.

(**) Substituído interinamente pelo Senador Costa Paes.

(***) Substituído interinamente pelo Senador Alcencastro Guimarães.

(****) Substituído interinamente pelo Senador Joaquim Pires.

(*****) Substituído interinamente pelo Senador Carvalho Guimarães.

(****) Substituído interinamente pelo Senador Joaquim Pires.

(*****) Substituído interinamente pelo Senador Carvalho Guimarães.

(*****) Substituído interinamente pelo Senador Antônio Bayma.

Secretário — Evandro Viana, Diretor de Orçamento.

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — *Presidente*

2 — Luis Tinoco — *Vice-Presidente*.

3 — Nestor Massena.

4 — Vivaldo Lima.

5 — Djair Brindeiro.

Reuniões às quarta e sextas-feiras às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — *Presidente*.

Aloysto de Carvalho — *Vice-Presidente*.

Anísio Jobim.

Atílio Vivacqua.

Camilo Mercio.

Ferreira de Souza.

Gomes de Oliveira.

Joaquim Pires.

Olavo Oliveira.

Waldemar Pedrosa.

Secretário — Luis Carlos Vieira da Fonseca.

Auxiliar — Marília Pinto Amendo

Reuniões — Quartas-feiras às 9 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — *Presidente*.

2 — Luis Tinoco — *Vice-Presidente*.

3 — Hamilton Nogueira.

4 — Rui Carneiro.

5 — Othon Mäder.

6 — Kerginaldo Cavalcanti.

7 — Cicero de Vasconcelos.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às segundas-feiras às 16,30 horas.

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — *Presidente*.

2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente*.

3 — Novaes Filho.

4 — Bernardes Filho

5 — Djair Brindeiro.

6 — Mathias Olympio.

7 — Assis Chateaubriand.

8 — João Villasboas.

Secretário — J. E. Castellan Branco.

Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente*.

2 — Waldemar Pedrosa — *Vice-Presidente*.

3 — Aloysto de Carvalho

4 — Carvalho Guimarães

§ — Costa Pereira.
 Secretário — Cecília de Rezende Martins.
 Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.
 Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente*.
 Alfredo Simch — *Vice-Presidente*.
 Prisco dos Santos.
 Vivaldo Lima.
 Durval Cruz.
 Secretário — Aurea de Barros Régio.
 Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — *Presidente*.
 2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.
 3 — Nestor Massena.
 4 — Vivaldo Lima.
 5 — Djair Brindiro.
 6 — Mozart Lago.
 7 — Júlio Leite.
 Secretário — Julieta Rêbello dos Santos.
 Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclydes Vieira — *Presidente*.
 Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
 Alencastro Guimarães.
 Othon Mäder.
 Antônio Bayma.
 Secretário — Francisco Soares Arruda.
 Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Segurança Nacional

1 — Pinó Aleixo — *Presidente*.
 2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
 3 — Magalhães Barata.
 4 — Ismar de Góes.
 5 — Sívio Curvo.
 6 — Walter Franco.
 7 — Roberto Glasser.
 Secretário — Ary Kerner Velga de Castro.
 Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente*.
 Darío Cardoso.
 Francisco Gallotti.
 Camilo Mercio.
 Carlos Lindemberg.
 Antônio Bayma.
 Bernardes Filho.
 Marcondes Filho.
 Olavo Oliveira.
 Domingos Velasco.
 João Villasbôas.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
 ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES
 CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
 AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.
 O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.
 Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.
 Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.
 O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Luiz Tinoco — *Presidente*.
 Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral*.
 Othon Mäder.
 Rui Carneiro.
 Kerginaldo Cavalcanti.
 Secretário — Italina Cruz Alves.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente*.
 Mozart Lago — *Vice-Presidente*.
 Júlio Leite.
 Landulpho Alves.
 Mário Moita.
 Secretário — Lauro Portella.

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasbôas — *Presidente*.
 Atílio Vivacqua — *Vice-Presidente*.
 Darío Cardoso — *Relator*.
 Secretário — José da Silva Lisboa.
 Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
 Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Cívicos à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente*.
 Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*.
 João Villasbôas.
 Gomes de Oliveira.
 Atílio Vivacqua.
 Domingos Velasco.
 Victorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — *Presidente*.
 2 — Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*.
 3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*.
 4 — Vivaldo Lima.
 5 — Novaes Filho.
 Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.
 2 — Ivo d'Aquino.
 3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*).
 4 — Atílio Vivacqua.
 5 — Victorino Freire.
 Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Darío Cardoso — *Presidente*.
 2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.
 3 — Anísio Jobim.
 4 — Atílio Vivacqua.
 5 — Camilo Mercio.
 6 — Ferreira de Souza.
 7 — Flavio Guimarães.
 8 — Gomes de Oliveira.
 9 — Joaquim Pires.
 10 — Olavo Oliveira.
 11 — Waldemar Pedrosa.
 12 — Mozart Lago.
 13 — Hamilton Nogueira.
 14 — Guilherme Malaquias.
 15 — Nestor Massena.
 16 — Francisco Pôrto.
 Secretário — Glória Fernandina Quintela.
 Auxiliar — Nathercia Sá Leitão

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

1 — Luiz Tinoco — *Presidente*.
 2 — Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral*.
 3 — Kerginaldo Cavalcanti.
 4 — Othon Mäder.
 5 — Rui Carneiro.
 Secretário — Italina Cruz Alves.

Atas das Comissões

Comissão de Finanças

EMENDA AO ART. 19 DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 33, DE 1953, QUE CRIA O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENDEMIAS RURAIS.

§ — As atuais funções gratificadas do Chefe de Setor de Circunscrição (S.N.F.A.) criadas pelo Decreto-lei n.º 4.334, de 25 de maio de 1942, relacionadas ao Decreto n.º 35.447, de 30 de abril de 1954, ficam transformadas em funções gratificadas de Chefes de Setor de Circunscrição do Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Justificação

A ação intensiva e árdua desempenhada pelos médicos na campanha de profilaxia da febre amarela, desde os tempos de Oswaldo Cruz, mereceu sempre dos poderes públicos uma retribuição pecuniária além dos vencimentos, inerentes ao cargo. Na campanha de Clementino Fraga (1918) todos os médicos que nela prestaram as suas contribuições, receberam, também, do D.N.S.P., igual tratamento pelas funções de chefia que naquela época exerceram. Com o advento da Fundação Rockefeller e criação do Serviço de Febre Amarela em 1932, foi essa gratificação mantida, em ainda mais, extraordinariamente majorada.
 Mais tarde, pelo Decreto-lei número 4.334, de 25 de maio de 1942, foram criadas, entre outras, no Ministério da Educação e Saúde, do D.N.S., as funções gratificadas de Chefe de Setor de Circunscrição, funções estas cuja relação foi aprovada pelo Decreto n.º 35.447, de 30 de abril de 1954.

Entretanto, o projeto que cria o Departamento Nacional de Endemias

Rurais, omitiu as referidas funções gratificadas. Justifica-se, assim, plenamente, o dispositivo ora proposto neste parágrafo, tanto mais quanto que tal emenda não acarretará qualquer aumento de despesas, pois os recursos necessários às mencionadas funções gratificadas, constam do orçamento em vigor. — Apolônio Sales.

71.ª SESSÃO EM 30 DE JUNHO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º — Senador Onofre Gomes.
2.º — Senador Othon Mäder.
3.º — Senador Costa Paranhos.

ATA DA 70.ª SESSÃO EM 29 DE JUNHO DE 1954

PRESENCIA DOS SRS. MARCONDES FILHO, CAPE FILHO E ALFREDO NEVES.

As 14.30 horas comparecem os Senhores Senadores:

- Waldemar Pedrosa. — Antônio Bina. — Carvalho Guimarães. — Arêa Léo. — Mathias Olympio. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Pinho Pompeu. — Ferreira de Souza. — Francisco Porto. — Apolônio Sales. — Novais Filho. — Djar Brito. — Esperidito de Farias. — João Leite. — Durval Cruz. — Luiz Pinco. — Alfredo Neves. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Bernardes Filho. — Nestor Massena. — Leônido Coelho. — Marcondes Filho. — Costa Paranhos. — Dato Cardoso. — Costa Pereira. — Vespasiano Martins. — Othon Mäder. — Flávio Guimarães. — Gomes de Oliveira. — Ivo d'Aquino. — Alberto Pasqualini. — Camilo Merto. (34)

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 34 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.º SUPLENTE:

cede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debates, aprovada.

O SR. 3.º SECRETÁRIO

Expediente

Ofícios:

Três, do Sr. 1.º Secretário, para a Câmara dos Deputados comunicando a aprovação das emendas desta Casa aos Projetos de Leis da Câmara n.ºs 105, de 1950 e 339, de 1953 e a rejeição da que foi oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 12 de 1954.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

- Vivaldo Lima. — Georgino Avelino. — Ruy Carneiro. — Alencastro Guimarães. — Sílvio Curvo. (5)

DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES SENADORES:

- Antônio Jobim. — Prisco dos Santos. — Alvaro Adolpho. — Magalhães Barata. — Victorino Freire. — Olavo Oliveira. — Kerginaldo Cavalcanti. — Drauzil Ernani. — Ezequias da Rocha. — Cicero de Vasconcelos. — Walter Franco. — Landulpho Alves. — Aloysio de Carvalho. — Pinho Azeiteiro. — Carlos Lindemberg. — Antônio Vitacqua. — Sá Pinco. — Pereira Pinto. — Cesar Verjucra.

— Euclydes Vieira. — João Villalobos. — Roberto Glasser. — Francisco Gallotti. — Alfredo Simch. (24)

O SR. PRESIDENTE:

Foi enviado à Mesa projeto de Lei que vai ser lido.

E' lido, apoiado e enviado à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte

Projeto de Lei do Senado n.º 55, de 1954

Dispõe sobre o caso de falecimento de candidato registrado antes de respectiva eleição.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. A não ser no caso previsto no artigo 49, § 1.º, do Código Eleitoral (Lei 1.164 de 24 de julho de 1950), só será admitido registro de candidato a cargo eletivo, após o prazo prefixado no anterior artigo 48, se o novo registro destinar-se a substituir quem, registrado temporariamente, haja falecido. Revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Esta proposição legislativa visa a atender a situação já verificada pelo Tribunal Superior Eleitoral, no acórdão 215, de 15 de janeiro de 1951. Recurso 215, provido apenas por maioria de votos no sentido do projeto, a fim de resguardar o direito e o interesse dos partidos.

Sala das Sessões do Senado, em 29 de junho de 1954. — Nestor Massena.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei 1.164, de 24 de junho de 1950, citada:

"Art. 49. Pode qualquer candidato até 10 dias antes do pleito, requerer, em petição, com firma reconhecida, o cancelamento de seu nome do registro.

§ 1.º Cesse fato o presidente do Tribunal ou o juiz, conforme o caso, dará ciência imediata ao partido ou à aliança de partidos, que tenha feito a inscrição, ficando ressalvado o direito de, dentro em dois dias contados do recebimento da comunicação, substituir por outro o nome cancelado, observadas as formalidades prescritas no § 1.º do artigo anterior."

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa dois requerimentos que vão ser lidos.

São lidos os seguintes requerimentos

Requerimento n.º 338, de 1954

Requero, nos termos do art. 126, letra c, do Regimento Interno do Senado Federal inclusão em Ordem do Dia para o Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1951 que altera a carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

Sala das Sessões em 29 de junho de 1954. — Carvalho Guimarães.

Requerimento n.º 339, de 1954

Requeremos urgência a fim de que tenha o andamento previsto no artigo 15, § 3.º, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 376, de 1953.

Sala das Sessões, em 29 junho de 1954. — Atílio Vitacqua. — Francisco Gallotti. — Ivo D'Aquino. — Georgino Avelino. — Alfredo Simch. — Bernardes Filho. — Durval Cruz. — Flávio Guimarães. — Djar Brito. — Pereira Pinto. — Vivaldo Lima.

O SR. PRESIDENTE:

O primeiro requerimento, de autoria do nobre Senador Carvalho Guimarães, depende de apolamento e só será discutido, na forma da Resolução n.º 12, depois da ordem do dia.

Os Srs. Senadores que o apoiam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Está aprovado.

O segundo requerimento, ainda de acordo com a Resolução n.º 12, será votado ao término da ordem do dia. (Pausa)

O nobre Senador Ivo d'Aquino, Presidente da Comissão de Finanças, comunica que se acham ausentes desta Capital os Senadores Alvaro Adolpho e Walter Franco e solicita à Mesa a designação de substitutos temporários para aquela Comissão.

Atendendo ao requerimento, deslino os nobres Senadores Nestor Massena e Joaquim Pires.

Tem a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães, primeiro orador inscrito. (Pausa)

Não se achando na Casa o nobre Senador Alencastro Guimarães, dou a palavra ao nobre Senador Onofre Gomes, segundo orador inscrito.

O SR. ONOFRE GOMES:

Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Desistindo da palavra o nobre Senador Onofre Gomes, dou-a ao nobre Senador Costa Paranhos, terceiro orador inscrito.

O SR. COSTA PARANHOS

(Lê o seguinte discurso)

Senhor Presidente:

"O Globo" do dia 25 trouxe uma nota sobre o premeditado assassinio de Dom Abel Ribeiro Camelo. Diz "O Globo" o seguinte:

"Confirma-se a tentativa de morte contra Dom Abel Ribeiro Camelo, Bispo Auxiliar de Goiás, levada a efeito por um padre de origem alemã, destituído da paróquia da cidade de Formosa por utilizar-se do púlpito para propaganda de um partido político, o P. S. D. Sabedor da irreverência, D. Abel viajou desta Capital para Formosa, onde, constatando a procedência das denúncias, suspenheu o padre das suas prerrogativas de pároco. Incontinentemente, o sacerdote, auxiliado pelo próprio delegado de polícia, reuniu um bando de jagunços e procurou eliminar o bispo. Não o encontrando, danificaram o seu automóvel. O fato repercutiu em todo o Estado, pois Dom Abel Ribeiro é figura estimadíssima em todos os meios e um dos maiores educadores goianos. Na Assembleia Legislativa, o atentado foi motivo de protesto geral".

Felizmente, Sr. Presidente, acabo de ser informado que medidas energéticas estão sendo tomadas pelo Prefeito Leonidas Maranhães, de Formosa, pelo Secretário de Segurança Pública de Goiás, e pelo próprio Governador Pedro Ludovico, no sentido de apurarem as responsabilidades para a devida punição dos culpados.

Sr. Presidente, o povo goiano eminentemente religioso, está consternado com esse acontecimento.

D. Abel não pode ser acusado quando procura impedir que os Padres façam propaganda política partidária do púlpito das igrejas. A providência de sua Excelência Reverendíssima foi prudente e acatelladora, pois é sabido que as campanhas políticas em Goiás exacerbam os ânimos e apaixonam os espíritos mais moderados.

Segundo concluímos, o ponto de vista de Dom Abel sobre o assunto em foco, é o mesmo de Dom Helder Câmara, Bispo Auxiliar do Rio de Ja-

neiro, Secretário Geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Em declarações à Revista "O Cruzeiro", do dia 28 do corrente, disse Dom Helder o seguinte:

"Nosso papel é o de orientar a consciência dos leitores, deixando, porém, a cada um a escolha final, a responsabilidade pessoal".

Em desagravo pelo que sofreu o presadíssimo amigo D. Abel Ribeiro Camelo, levanto a minha voz da tribuna do Senado da República para fazer um veemente protesto contra o brutal atentado que melindrou e feriu a dignidade dos católicos de Goiás.

Dom Abel é credor da estima e da gratidão dos goianos pelo muito que tem contribuído para a felicidade dos meus conterrâneos. O seu trabalho no campo da assistência social é notável e extraordinário, e não é menor o seu grande esforço como braço direito de Dom Emanuel, cognominado o Arcebispo da Instrução, pelos inúmeros colégios e escolas fundados por ele.

D. Abel possui um coração magnânimo e tem para todos sempre uma palavra de fé e de esperança. Católico, espírita, protestante, materialista, todos, enfim, têm recebido direta e indiretamente inúmeros benefícios de sua pessoa através das várias organizações por ele criadas mantidas, orientadas, tais como a Conferência São Vicente de Paulo e a Santa Casa de Goiânia, inúmeras escolas, colégios e faculdades, onde são atendidos, em igualdade de condições, gregos e troianos.

Por tudo isso, Sr. Presidente, o Sr. Bispo auxiliar de Goiás é digno de nosso respeito, da nossa amizade e da nossa admiração.

Homem simples e de sentimentos nobres, nunca praticou um ato que o tornasse indigno do apreço e do respeito de seus semelhantes e que turbasse o esplendor de seu nome e de sua vida de pureza, cheio de graças santificantes.

Faco votos para que estas minhas sinzelas e páldias palavras possam interpretar o sentimento de pesar do Senado pelo vexame que acaba de sofrer um dos mais dignos representantes da Igreja universal.

Tenho dito. (Muito bem, muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder.

O SR. OTHON MÄDER:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, juntamente com outros colegas, tive ensejo de, ontem, apresentar requerimento de urgência para Projeto de Lei ora em curso nesta Casa, de autoria do nobre Senador Nestor Massena.

Justifica-se o pedido de urgência em face de um mandado ou decisão judiciária. — É verdade que em caráter liminar — expedida por Ministro do Supremo Tribunal Federal, suspendendo a execução do decreto do Sr. Presidente da República, estabelecendo níveis mínimos de salários para os trabalhadores de todo o Brasil.

Se bem reconhecemos que a medida do Chefe do Executivo é inconstitucional e indebita — pois que S. Ex.ª invadiu atribuições privativas do Congresso Nacional — não podemos deixar de confessar que a situação reclama, realmente, uma revisão nos níveis de salário dos trabalhadores brasileiros.

Georgino Avelino, Sr. Presidente o meu situação complexa, visto não ser passível dar vigência ao decreto do

Presidente da República; e sendo manifestamente prementes as condições de vida dos assalariados, a solução se encontra o Congresso, em regime de urgência, legislar sobre a matéria.

O Sr. Hamilton Nogueira — Permite V. Ex.ª um aparte? — O Sr. OTHON MADER — Perfeitamente.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.ª tem toda a razão, tanto mais quanto é indispensável apressar-se nessa votação. Afirma-se que somos contrários ao salário mínimo. Não o podemos ser — já o disse várias vezes na tribuna desta Casa — somos contrários, sim, à invasão de poderes. A matéria é da nossa iniciativa; não do Executivo, que a tomou de modo arbitrário. Há necessidade da fixação do salário mínimo — apelo a declaração de V. Ex.ª — mas vamos dar aos trabalhadores aquilo que merecem, dentro das normas constitucionais.

O Sr. OTHON MADER — Exatamente.

O Sr. Mozart Lago — Permite V. Ex.ª aparte? — O Sr. OTHON MADER — Com todo o prazer.

O Sr. Mozart Lago — Sou insuspeito para falar, porque é sabido que me tenho batido pelo salário mínimo; não obstante, julgo o momento oportuno para o requerimento de informações.

O Sr. Hamilton Nogueira — Não é requerimento de informações.

O Sr. Mozart Lago — Pretendo dar meu voto à proposição do Senador Nestor Massena; mas a questão está pendente de decisão do Supremo Tribunal Federal, que vai dizer sobre a constitucionalidade da medida. Não me parece elegante que o Senado, ao mesmo tempo ou antes deste órgão, se pronuncie sobre a matéria. Seria melhor que aguardasse sua deliberação.

O Sr. OTHON MADER — Estou de pleno acordo com a declaração do nobre Senador Hamilton Nogueira. Precisamos acabar de uma vez por todas, com a exploração do nível de vida das classes mais humildes. Absolutamente. Pretendemos defender a prerrogativa do Parlamento de legislar sobre a matéria. Não devemos, de forma alguma, permitir que o decreto expedido pelo Presidente da República assumia, sequer, a forma de medida legal. Não vejo, pois, inconveniente contrariando, aliás, a opinião do nobre Senador Mozart Lago — em que o Congresso se manifesta a respeito. Trata-se de assunto premente.

A situação chegou a tais extremos que é preciso tomar providências. Se a medida judicial for concedida pelo Supremo Tribunal Federal, estaremos novamente diante dos antigos níveis de salários. Ora, não é possível, em face do encarecimento de vida — causado exatamente pela elevação do salário mínimo — deixar de conceder aos trabalhadores, nesta hora, a melhoria de remuneração de que carecem.

O Sr. Hamilton Nogueira — Permite V. Ex.ª um aparte? —

O Sr. OTHON MADER — Com todo o prazer.

O Sr. Hamilton Nogueira — Compreendo, perfeitamente, o pensamento do nobre colega Senador Mozart Lago, que é também o nosso. Devo ao Supremo Tribunal Federal, e este foi, aliás, o sentido do discurso que pronunciei há três dias. Tenho para mim — data venia da opinião de S. Ex.ª — que a votação em regime de urgência não vai de encontro à decisão daquela alta Corte, nem representa qualquer coação; ao contrário, significará apoio à medida liminar do ao conceder o mandado de segurança, eminente Ministro Ribeiro Costa, que, entendeu, naturalmente, que o decreto é inconstitucional cabendo a iniciativa ao Poder Legislativo.

O Sr. OTHON MADER — Sr. Presidente, a explicação dada pelo nobre Senador Hamilton Nogueira é extremamente convincente. Não há inconveniente em que o Senado vote, nesta hora, projeto de lei elevando diretamente os novos níveis de salários ou delegando poderes à autoridade competente para o fazer.

E, como disse o nobre colega, manifestação de apoio que o Congresso Nacional dá ao Poder Judiciário.

Reconhecendo, todos nós, que a medida é legal, provavelmente a decisão do Supremo Tribunal Federal há de ser no sentido de confirmar a do eminente Ministro Ribeiro da Costa. Estamos aqui para sanar a lacuna, a interrupção que pode haver entre a decisão do eminente Ministro e a do Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Hamilton Nogueira — Permite V. Ex.ª mais um aparte? —

O Sr. OTHON MADER — Com todo o prazer.

O Sr. Hamilton Nogueira — Há outro aspecto a considerar-se: a campanha contra o Supremo Tribunal Federal, feita pelo pleguismo do Ministério do Trabalho, pelo Sr. João Goulart, junto aos Sindicatos, para estabelecer coação das massas contra o Supremo Tribunal Federal. A posição do Senado virá prestigiar qualquer declaração da Alta Corte, no passo que os insuflados pelo Ministério do Trabalho não a acabaram: daí as greves projetadas em vários setores do trabalho nacional.

O Sr. OTHON MADER — Oportunamente.

Pretendemos evitar, Sr. Presidente, que as massas trabalhadoras, as classes mais humildes se lancem contra o Supremo Tribunal Federal, responsabilizando-o por não terem o salário mínimo, neste momento em que o custo da vida subiu de modo assombroso. Precisamos prestigiar a decisão daquele órgão, por sabermos de antemão que é justa, legal e jurídica.

Está o Congresso Nacional, portanto, na obrigação de, reconhecendo a inconstitucionalidade do Decreto do Sr. Presidente da República, providenciar imediatamente, para que não fiquem os trabalhadores privados da melhoria que lhes foi prometida e a qual têm direito.

Eis por que, considero que a concessão do regime de urgência para a votação, dentro do menor prazo possível, da nova Lei do Salário Mínimo, virá fortalecer a decisão do Supremo Tribunal Federal. A nosso ver, pelo menos o Ministro Relator que concedeu o mandado liminar, está certo. S. Ex.ª verificou que o decreto é inconstitucional e, naturalmente, ficará satisfeito por ver que o Congresso Nacional o apóia, procurando sanar essa falha, que permaneceria caso os anulados.

Julgo, portanto, dever o Senado apoiar o requerimento de urgência para a votação da lei, a fim de que possamos, no mais breve tempo, apresentar ao país lei que satisfaça os anseios das classes trabalhadoras. (Muito bem)

Durante o discurso do Senhor Othon Mader o Sr. Marcondes Filho deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Senhor Cal; Filho.

O Sr. PRESIDENTE.

Continua a hora do expediente. Não há outros oradores inscritos.

O Sr. GOMES DE OLIVEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, acabamos de ouvir a palavra do nobre Senador Othon Mader sobre o salário mínimo.

Não se discute, mais a necessidade do aumento dos salários dos trabalhadores.

Em torno do assunto levantou-se uma contuma, dando impressão de que os homens os responsáveis deste país, congressistas ou, mesmo, aqueles que formam de outro lado das correntes políticas em choque, são contrários ao aumento do salário dos trabalhadores.

E, indiscutível — como acaba de acenar o nobre Senador Othon Mader — que o custo de vida aumentou sobremodo: os níveis de salário portanto, ficaram desajustados.

Devemos de atender aos reclamos de todas as classes, a começar imediatamente pelas dos menores, que são em geral os trabalhadores nas indústrias, no comércio, na lavoura e no próprio Serviço Público, pois chamamos "trabalhadores" a quantos vivem de salários.

Sigo doutrina política. Sr. Presidente, que visa no interesse do maior número e prega, em slogan, que é preciso "o maior bem para o maior número", dar-se mais a quem precisa mais, e, no regime capitalista em que vivemos, tem havido, quase sempre, o predomínio do economicamente mais fortes.

Ob a influência dessa força é que as Leis, em geral, têm sido votadas, atendendo não ao interesse do maior número, mas, ao do menor número, porque este interesse é mais poderoso e maior influência exerce nos próprios órgãos do serviço público.

Eis por que, Sr. Presidente, ainda ontem, eu me manifestava sobre a célebre emenda dos quinquênios, tão debatida nesta Casa e tão aspirada pelo funcionalismo federal.

Não poderia, disse, ser contrário à melhoria dos salários dos funcionários públicos, da mesma forma por que tenho pregado desta tribuna a necessidade de se aumentarem os dos trabalhadores da indústria e do comércio.

Mas, Sr. Presidente, dentro do princípio de que devemos atender, sobretudo, ao interesse do maior número, não compreendo possamos aumentar ou duplicar vencimentos dos que menos necessitam dos cofres públicos, dando uma ninharia aos denominados "Barnabés" do serviço público.

A tanto haveríamos de chegar, por que funcionários de classe inferior, com nove anos e meio de serviço e percebendo vencimentos ínfimos, — como os há tantos no quadro do funcionalismo federal — vão receber apenas um quinquênio de 20% sobre vencimentos ínfimos; entretanto, os funcionários de alta categoria, com 20 ou 30 anos de serviço, teriam duplicados seus vencimentos!

Tal, Sr. Presidente, não me pareceria justo; e temo que, uma vez vitoriosa a emenda, fiquemos em dificuldade a fim de atender precisamente aos pequenos funcionários.

As despesas aumentariam de tal modo, no pagamento aos funcionários de categoria mais elevada e de maior tempo de serviço, que o Governo se veria impossibilitado de atender à grande massa de servidores, aqueles que percebem vencimentos hoje írisórios, inclusive os correspondentes à célebre letra "O", atualmente padrão ultra-passado em face do custo de vida.

O Sr. Othon Mader — Quero dizer a V. Ex.ª que em vez de estarmos aqui a votar leis concedendo padrão "O" e quinquênios para vencimentos de alta categoria, seria melhor e mais útil que votássemos uma lei fixando o salário mínimo para os servidores públicos.

O Sr. GOMES DE OLIVEIRA — Eu não estaria longe de concordar

com V. Ex.ª Não vejo, porém, possibilidades na elaboração de uma lei de salário-mínimo para o funcionalismo público, porque as demais categorias funcionais também têm estabelecidos próprios de vencimentos fixos, e o salário-mínimo para o trabalhador em geral constitui uma base para o aumento do ordenado. Sobre essa base devem ser elevados os demais padrões de ordenados do trabalhador, o que não poderá acontecer com o funcionalismo público, cujos vencimentos estão e não podem ser aumentados na proporção do salário-mínimo que porventura se estabeleça.

A verdade é que não basta o salário-mínimo para o funcionalismo público. Faz-se mister elevar os mínimos, os médios e os superiores, mas não com decorrência do aumento do salário mínimo, não na mesma proporção, que seria geométrica para os que contam mais tempo de serviço e já percebem proventos elevados.

Sr. Presidente, é inegável, indiscutível, que o nível do custo de vida se desajustou. Os vencimentos e os salários devem, pois, ser aumentados. Nesta tribuna estarei para pedir ao Governo, para insistir junto a ele e até para combatê-lo se preciso, tudo não dá aos funcionários públicos aquilo que merecem, aquilo que já fez em relação aos trabalhadores em geral.

Não mais se discutem o aumento do custo de vida e a necessidade de elevação dos salários. Assim, não é possível ao Governo nem a nós, que temos responsabilidades, nos despreocuparmos da situação dos funcionários públicos, dos operários e de massa de trabalhadores nos serviços federais, que, com justiça, reclamam melhoria de vencimentos.

A minha divergência é quanto aos quinquênios. Eles não serão o bastante; não serão a medida, o critério justo para os aumentos dos salários do funcionalismo público. Cumprir contar também o tempo de serviço e o justo, o razoável.

Não se compute, porém, apenas o tempo de serviço; leve-se em conta a situação dos trabalhadores mais modestos, que são a maioria no serviço público. (Muito bem; muito bem!)

O Sr. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

O Sr. HAMILTON NOGUEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o Senado não pode ficar indiferente à ameaça de morte feita ao Ilustre Diretor do "Diário de Notícias", Sr. João Portela Dantas, pelo Secretário de Viação e Obras Públicas do Rio Grande do Sul, Sr. Leone Brizola.

Desejo, desta tribuna, dar meu aplauso e minha solidariedade à atitude varonil do eminente jornalista. Atacado — e mesmo cogiado a recuar — no exercício legítimo da liberdade de imprensa e na crítica a atos públicos não só reagiu, com energia e bravura, como apolou integralmente o reporter Villasboas, autor da notícia pormenorizada sobre as irregularidades ocorridas naquela seção do governo do Rio Grande do Sul.

Acredito, Sr. Presidente, que nenhum Senador da República seja favorável a qualquer gesto de violência como existem leis que podem ser utilizadas no caso da pessoa se julgar caluniada ou infamada.

Eis por que, repito, dou aqui, meu apoio e minha solidariedade ao Ilustre Diretor do "Diário de Notícias". (Pausa).

Aproveito o fato de estar na tribuna, quero deixar consignado um voto de profundo pesar pelo falecimento do professor Antônio Luis Cavalcanti

Barros Barreto de Albuquerque, que se afastou ontem, para sempre, do nosso convívio.

Barros Barreto era ainda moço, e podia prestar ao magistério superior do Brasil inestimável auxílio na cultura médica e científica da juventude baiana. Teve carreira brilhante o ilustre mestre: primeiro aluno da sua turma, prêmio de viagem a Europa, grande medalha de ouro do Instituto Osvaldo Cruz, primeiro lugar no concurso para subpeltor santário em 1921, ao qual acorreram 83 candidatos.

Jovem ainda, impôs-se como pesquisador. Discípulo e auxiliar de Carlos Chagas, especializou-se no terreno da protozoologia, no qual ofereceu contribuições originais e de alto valor científico. Mais tarde, consagrou-se a memorável campanha de saneamento do Brasil, integrando o grupo de sanitaristas que acompanhavam Carlos Chagas quando este, sabiamente realizou o mais perfeito plano de saúde pública que, até então de outros não menos ilustres sanitaristas, foi até hoje levado a efeito em nosso país.

Barros Barreto dedicou-se a esse setor da Saúde Pública tendo sido, mesmo, Secretário de Saúde e Assistência do Estado da Bahia.

Ingressando, por concurso, na grande e tradicional Faculdade de Medicina daquele Estado, lá dirigiu, durante muitos anos, a cadeira de parasitologia.

Foi um brasileiro ilustre, uma inteligência lúcida, que trilhou a vida em linha reta.

Como seu velho colega, sanitarista e companheiro no magistério superior do Brasil, deixou-lhe aqui minha homenagem e minha saudade.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

O SR. NOVAES FILHO.

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, na qualidade de representante de Pernambuco, desejo associarme às justas homenagens de pesar que acabam de ser tributadas pelo eminente representante desta cidade, Senador Hamilton Nogueira, a memória de um pernambucano brilhante, culto e cheio de serviços à saúde pública no Brasil, o Dr. Barros Barreto, falecido no Estado da Bahia.

Descendia ele de uma das famílias mais tradicionais da minha terra, família que tem marcado o seu itinerário pela vida através do estudo, da cultura, do senso patriótico e de grandes serviços em diferentes setores de atividade.

Deve Pernambuco ao avô do morto, ilustre, o velho Barros Barreto, a fundação de sua Sociedade de Agricultura, autorizada a funcionar por Carta Imperial de sua Magestade Dom Pedro II, e que ainda lá está prestando magníficos serviços à lavoura da minha terra.

Não é pois, Sr. Presidente, sem um grande sentimento de pernambuco, sem uma grande tristeza de brasileiro, que também rendo as homenagens da minha admiração e do meu pesar, pelo desaparecimento desse eminente filho do meu Estado.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa, uma carta do nobre Senador Apolônio Sales comunicando sua investidura no cargo de Ministro da Agricultura. Vai ser lida pelo Senhor 1.º Secretário.

E' lida a seguinte carta:

Exmo. Sr. Dr. João Café Filho, M. D. Presidente do Senado Federal. Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência e, pelo seu alto intermédio, ao Senado Federal, na conformidade do disposto no art. 24 do

Regimento Interno, que, tendo deliberado aceitar honroso convite do Exmo. Sr. Presidente da República para ocupar o cargo de Ministro da Agricultura, conservar-me-ei afastado dos trabalhos da Casa enquanto durar aquela investidura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração. — Apolônio Sales.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa, à vista da comunicação que acaba de ser lida, convocará o suplente do nobre Senador Apolônio Sales, Dr. Martiniano Fernandes (Pauze.)

Na sessão de ontem o nobre Senador Costa Pereira deu conhecimento ao Senado de memorial que havia recebido de funcionários do Tesouro Nacional, suscitando dúvidas quanto a exactidão da redação final já aprovada, de uma das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 320, de 1953, que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda.

A Mesa prometeu estudar o assunto e transmitir ao Senado, noutra oportunidade, o resultado desse estudo.

E' o que fará neste momento.

As dúvidas dizem respeito às alterações introduzidas no art. 7.º do projeto e seu § 1.º pela emenda n.º 12, aprovada na sessão de 14 do corrente.

Tais dispositivos, no projeto, estavam assim formulados:

"Art. 7.º Idêntica percentagem, facultada e distribuída pela forma indicada na tabela II e nos termos do art. 4.º e seus §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, será atribuída aos funcionários lotados nas Recebedorias Federais, Alfândegas, Estação Aduaneira de Importação Aérea de São Paulo, Superintendência do Serviço de Repressão ao Contrabando, Agências Aduaneiras, Mesas de Rendas, Postos Fiscais e Registros Fiscais, também incumbidos da fiscalização e da arrecadação.

A emenda n.º 12 era a seguinte:

"Substitua-se no art. 7.º, antes da expressão "lotados", a palavra "funcionários" por "servidores" e depois dela intercalem-se as palavras "no Tesouro Nacional e Delegacias Fiscais". Acrescente-se ao § 1.º do mesmo dispositivo o seguinte: "atribuindo-se aos servidores do Tesouro Nacional e Delegacias Fiscais a mesma percentagem adjudicada aos servidores das Recebedorias Federais".

No § 2.º substitua-se a expressão "funcionários" por "servidores".

Redija-se o § 3.º nos seguintes termos:

"Os decretos de nomeação e as portarias de admissão dos servidores de que trata este artigo lotados na data da vigência desta lei, nas repartições mencionadas, serão apostilados pelo Serviço de Pessoal do Ministério da Fazenda.

O que a emenda pretendia era que:

1.º — a percentagem de que tratava o art. 7.º do projeto não ficasse adstrita aos funcionários lotados nas repartições citadas nesse dispositivo, mas se applicassem em geral aos servidores dessas mesmas repartições, entre eles compreendidos os extraneários, os contratados e os em comissão;

2.º — que igual benefício fosse concedido aos servidores lotados no Tesouro Nacional e nas Delegacias Fiscais;

3.º — que para os servidores do Tesouro Nacional e Delegacias Fiscais a percentagem fosse a mesma adjudica-

da aos servidores das Recebedorias Federais;

4.º — que o § 3.º do referido artigo 7.º fosse modificado, de maneira a prever também a apostila das portarias de admissão.

A redação final foi formulada da seguinte maneira:

1) — Substitua-se, no corpo do artigo e no § 2.º, o vocábulo "funcionários" por "servidores";

2) — Acrescente-se:

a) no corpo do artigo, depois do termo "lotados", as expressões: "... no Tesouro Nacional e nas Delegacias Fiscais ..."

b) no § 1.º, antes de "recebedorias Federais", as expressões: "... do Tesouro Nacional, Delegacias Fiscais e ..."

3) — Substitua-se o § 3.º pelo seguinte:

§ 3.º os decretos de nomeação e as portarias de admissão dos servidores de que trata este artigo, lotados, na data da vigência desta lei, nas repartições mencionadas, serão apostilados pelo Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda.

As restrições formuladas à redação final referem-se apenas ao § 1.º.

O objetivo da emenda, quanto a esse dispositivo era que a situação dos servidores do Tesouro Nacional e das Delegacias Fiscais fosse regulada pelo seguinte acréscimo, *in fine*:

... atribuindo-se aos servidores do Tesouro Nacional e Delegacias Fiscais a mesma percentagem adjudicada aos servidores das Recebedorias Federais".

A Comissão de Redação, entretanto, como ficou visto, deu ao assunto outra solução. Acrescentou no § 1.º as palavras

... do Tesouro Nacional, Delegacias Fiscais e ...

antes de

"Recebedorias Federais", deixando de incorporar ao texto o final proposto na emenda.

Allegam os interessados que se não for feito o acréscimo desse final não será atingido o objetivo visado pela emenda, porque o trecho omitido indica precisamente o modo pelo qual deverá ser calculado o "quantum" relativo ao benefício estendido aos servidores do Tesouro e das Delegacias Fiscais e a arrecadação a cuja conta deverá correr o respectivo pagamento. Para melhor compreensão do caso convém comparar os dois textos, isto é, o que resulta da orientação seguida pela Comissão de Redação e o que decorre do acréscimo da cláusula final que deixou de ser aproveitada.

Segundo a redação dada pela Comissão de Redação, o § 1.º do artigo 7.º ficará assim:

"A percentagem prevista será calculada sobre os aumentos das arrecadações dos impostos de selo e de consumo, relativamente ao Tesouro Nacional, as Delegacias Fiscais e às Recebedorias Federais e dos tributos aduaneiros, quando se tratar das demais repartições, applicando-se em ambos os casos a regra estabelecida no § 5.º do art. 4.º desta lei".

Com o acréscimo da cláusula citada o texto ficará da seguinte maneira:

"A percentagem prevista será calculada sobre os aumentos das arrecadações dos impostos de selo e de consumo, relativamente às Recebedorias Federais e dos tributos aduaneiros, quando se tratar das demais repartições, applicando-se, em ambos os casos, a regra estabelecida no § 5.º do art. 4.º desta lei e atribuindo-se aos servidores do Tesouro Nacional e Delegacias Fiscais a mesma percentagem adjudicada aos servidores da Recebedoria do Distrito Federal".

Há, efetivamente, diferença entre as duas orientações. Na da Comissão de Redação fica estabelecido que a per-

centagem para os servidores do Tesouro Nacional e Delegacias Fiscais será sobre os impostos de selo e consumo como para as Recebedorias Federais. Na da cláusula não reproduzida se estipula, porém, expressamente, que esses servidores terão a mesma percentagem que os das Recebedorias Federais. E como a percentagem, estabelecida na Tabela II, terá que ser calculada à base do aumento da arrecadação feita pela repartição em causa, o resultado será que:

prevalecendo a orientação da Comissão de Redação, os servidores do Tesouro Nacional e das Delegacias Fiscais terão que receber a percentagem sobre o aumento que houver na arrecadação de tais impostos pelo Tesouro e pelas Delegacias. Se essas repartições não arrecadarem tais impostos, ou se não houver aumento na arrecadação, a nenhuma percentagem terão direito;

sendo, mantida a cláusula em apreço, esses servidores terão a percentagem calculada sobre a arrecadação das Recebedorias Federais. Se há maiores vantagens na segunda hipótese — e deve haver porque, do contrário, não teriam surgido as reclamações — a Mesa não tem elementos para julgar.

Entretanto, o que é fora de dúvida é que a situação varia segundo se adote uma ou outra orientação.

E, havendo diferença, é justo se adote o que foi votado pelo Senado. Assim entende a Mesa, baseada no exame que fez da matéria.

Tratando-se de retificação de redação final já aprovada, o remédio seria o previsto no § 5.º do art. 146 do Regimento Interno, que diz:

"Quando, após a aprovação de qualquer redação final de projeto, se verificar inexactidão material, lapsos ou erro manifesto do texto, a Mesa procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao plenário, fazendo a devida comunicação à Câmara dos Deputados, se já lhe houver enviado o autógrafo ou ao Presidente da República, se já tiver o projeto subido à sanção. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção; em caso contrário, caberá a decisão ao plenário".

Deseja a Mesa deferir ao plenário a solução do caso.

Todavia, dada a relevância da matéria, entende que não seria prudente fosse a decisão tomada de plano e sirva a base de um parecer da Comissão de Redação, a cujo exame encaminhará o caso, se não houver impugnação do Plenário. (Pauze.)

Não havendo impugnação do plenário, a matéria será apreciada pela Comissão de Redação, para solução final.

Não há mais oradores inscritos. (Pauze.)

Se não houver quem peça a palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 368, de 1953, que altera os atuais cargos e funções do serviço público civil federal, para cujo provimento é exigido diploma de curso superior, ou defesa de tese, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 306, de 1954, do Sr. Hamilton Nogueira e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 21 de junho de 1954), tendo Parâmetros: — Sobre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de

Serviço Público Civil, sob número 1.572, de 1953, favorável; da Comissão de Sa. de Aprovação oralmente na sessão extraordinária de 11 de dezembro de 1953), decidindo encerrar a matéria da competência da Comissão de Constituição de Finanças (procedendo oralmente na sessão extraordinária de 17 de dezembro de 1953), favorável, com as emendas que oferece (n.º 1-C e 2-C); II — Sobre as emendas à Lei n.º 288-53, em plenário, da Comissão de Constituição e Justiça; da Comissão de Serviço Público Civil; da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

A votação foi interrompida na sessão de ontem quando se votava a emenda número 109 de plenário, aditiva, com pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça, do Serviço Público Civil e de Finanças.

Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O SR. ALFREDO NEVES:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação solicitada pelo Sr. Alfredo Neves.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que votam a favor da emenda. (Pausa).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que votaram a favor e levantar-se os que votam contra. (Pausa). Manifestaram-se pela aprovação da emenda dez Srs. Senadores, e contra quinze.

Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

PROCEDE-SE A CHAMADA A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES

Waldemar Pedrosa. — Carvalho Guimarães. — Arão Ledo. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Ferreira de Souza. — Francisco Porto. — Apolinário Sales. — Diázar Brindêiro. — Speridão de Farias. — Lutz Tinoco. — Alfredo Neves. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Bernardes Filho. — Nestor Massena. — Levidino Coelho. — Costa Paranhos. — Dario Cardoso. — Costa Pereira. — Silvio Curvo. — Vespasiano Martins. — Othon Mäder. — Flavio Gutmar. — Gomes de Oliveira. — Camillo Mercio (26).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 26 Senhores Senadores.

Não há número.

Adiada a votação.

Passa-se aos projetos em discussão. A matéria constante do item 3 — 1.ª discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1 de 1954, também não poderá ser apreciada, por falta de quorum regimental.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1953, que cria, no Exército, o Quadro de Auxiliares de Administração (incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 90, letra "a", do Regulamento Interno, em vigor desde 1954, do Sr. Senador Diázar Brindêiro, aprovado na sessão de 30 de abril de 1954), tendo pareceres (ainda não publicados) da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do projeto e rejeição da emenda n.º 1; da Comissão de Segurança Nacional, pela aprovação do projeto, com

as modificações constantes das emendas que oferece, sob números 2 a 10 e pela rejeição da de n.º 1, e da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às emendas.

O SR. PRESIDENTE:

Vão ser lidos os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.

São lidos os seguintes:

Pareceres ns. 505, 506 e 507, de 1954

N.º 505, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 288-53, que cria, no Exército, o Quadro de Auxiliares de Administração.

Relator: Sr. Gomes de Oliveira.

1. O Projeto de Lei da Câmara número 288, de 1953, oriundo de substitutivo da Comissão de Finanças daquela Casa do Congresso a anteprojeto enviado em mensagem pelo Senhor Presidente da República, cria, no Exército, o Quadro de Auxiliares de Administração.

O novo órgão, previsto no projeto, pretende substituir por outro o Quadro Auxiliar de Oficiais (Q.A.O.), criado em 1946 e que visava a completar os cargos em oficiais subalternos das armas e serviço de inteligência do Exército, destacados em virtude de desmobilização."

2. Em sua exposição de motivos, com que submeteu a apreciação do Senhor Presidente da República o respectivo anteprojeto, o Sr. Ministro da Guerra faz sentir a necessidade das transformações solicitadas nesse setor da organização militar, ressaltando principalmente:

a) que são integralmente respeitados os direitos dos Oficiais do Q.A.O. que sempre foi até o posto de 1.º tenente e passará a ser, no novo Quadro, até capitão, para uma pequena porcentagem de Oficiais e sob certas condições;

b) que serão absorvidos, pelo novo Quadro, os capitães sem o curso da Escola Militar e que têm a sua permanência nas fileiras do Exército garantida por lei; e

c) que, finalmente, entre outras vantagens para o Exército e para os oficiais atingidos pelo Projeto, haverá, com a criação do Q.A.A. e a extinção gradativa, do Q.A.O. uma economia anual de cerca de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para os centros públicos.

3. O substitutivo da Comissão de projeto ora em exame, não alterou nada que, como dissemos, constitui o de Finanças da Câmara dos Deputados dos pontos essenciais do anteprojeto oferecido pelo Executivo. Houve, apenas, certas modificações e adaptações a artigos, no sentido de se poder combinar e ajustar os interesses de Oficiais oriundos das fileiras (oficiais da reserva de 1.ª classe, ou R-1) e os de origem dos centros de preparação de oficiais da reserva, ou seja oficiais da reserva de 2.ª classe (R-2).

Resume-se, pois, o substitutivo, no seguinte:

a) separar os militares de origem das fileiras dos de origem de curso de formação de oficiais do Exército (CPOR);

b) colocar os oficiais oriundos das fileiras no novo Quadro — Q. A. A.;

c) deixar no Q. A. O. — a extingui-se com a criação do Q. A. A. — todos os oficiais de

origem R-2 (CPOR), pois para oficiais dessa origem não há mais ingresso nem no atual Q.A.O. nem no novo Quadro em elaboração.

E' de se destacar, ainda, que o projeto, já a ara, trará a economia anual de Cr\$ 3.596.400,00, contra um milhão do primitivo anteprojeto.

Trata-se, aqui, de matéria da competência da União (artigo 5.º IV). Cabe ao Congresso legislar sobre tal matéria (artigo 65, IX).

4. O projeto, pois, não contraria dispositivos constitucionais, merecendo, assim, sob esse aspecto, aprovação, já que, quanto ao seu mérito, deverão pronunciarem-se as Comissões de Finanças e de Forças Armadas.

Sala "Ruy Barbosa", em 22 de outubro de 1953. — Dario Cardoso, Presidente. — Ponce de Arruda, Relator. — Joaquim Pires, pela constitucionalidade. — Atilio Viraqua. — Aloyzo de Carvalho. — Flavio Gutmarães. — Anisio Jobim.

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA N.º 1

Ao Projeto de Lei n.º 268, de 1953. Acrescente-se onde convier:

Art. Os oficiais da Segunda Linha e da Reserva de Segunda Classe das Forças Armadas que estiverem incorporados às Forças Ativas, por tempo superior a dois anos durante o período de guerra de 1942 a 1946, portadores da Medalha de Guerra e que hajam servido em Zonas de guerra delimitadas no art. 1.º do Decreto n.º 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, serão promovidos ao posto imediatamente superior independente de quaisquer outras formalidades, desde que o requeiram, no prazo de 30 dias.

Art. Não estão compreendidos no artigo antecedente, os oficiais que integraram o Quadro Auxiliar de Oficiais (Q.A.O.) e os que nesse Quadro foram posteriormente incluídos.

Justificação

I — Os oficiais da reserva não remunerada (2.ª Linha e R-2), quando convocados e incorporados às Forças Ativas, ficam sujeitos às leis e regulamentos militares, com os mesmos deveres e obrigações disciplinares, direitos e vantagens, como se efetivos fossem.

II — A Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, no seu art. 1.º, estatui:

Art. 1.º São amparados pela lei n.º 616, de 2 de fevereiro de 1949, todos os militares que prestaram serviço na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 1.º do Decreto número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

III — A Lei n.º 616, de 1949, modificando os arts. 1.º e 6.º da Lei número 288, de 1948, mandou promover ao posto imediato os oficiais das Forças Armadas que serviram em zonas de guerra, ou tiverem cumprido missões de patrulhamento, vigilância do litoral, ou ainda de observações em quaisquer outros pontos ou zonas de guerra definidas e delimitadas pelo governo.

IV — A Lei n.º 1.156, de 1950, estendeu aquele direito sem distinção ou exclusão desse ou daquele oficial, a todos os oficiais, inclusive reformados, que serviram nas zonas de guerra definidas pelo decreto n.º 10.490-A, de 1942. — Assim, tendo os oficiais da reserva não remunerada (2.ª Linha e R-2), incorporados naquela época, servido igualmente nas mesmas zonas, com os mesmos riscos, é de justiça a concessão do mesmo prêmio.

o ubenefício, adquirido no efetivo exercício da função militar, tanto quanto a ele fizeram fús os oficiais da ativa, da reserva remunerada e reformados.

V — E' de justiça que esses oficiais, na sua maioria funcionários públicos e diplomados por Escolas Superiores, sejam recompensados pelos serviços prestados não tão somente como estímulo, mas ainda em reparação aos prejuízos sofridos e consequência do afastamento, por longo tempo, das suas atividades civis e que para atingirem ao oficialado fazem igualmente o curso da Escola Militar, como o fazem os da ativa, não gozando, embora, das vantagens conferidas a estes últimos, mas que, chamados, acorrem ao serviço das armas.

VI — A emenda encontra pleno apoio nos altos propósitos, que têm norteado os atos do Poder Legislativo, pautados dentro do direito, da justiça e da igualdade de tratamento. Há a vista o que tem legislado quanto às Forças Armadas, em aparo aos ex-combatentes de todas as Guerras passadas.

Sala Ruy Barbosa, em 22 de outubro de 1953. — Joaquim Pires.

N.º 506, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 268-53, que cria, no Exército, o Quadro de Auxiliares de Administração.

Relator: Sr. Gomes de Oliveira.

1. Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 268-53, ofereceu o Sr. Joaquim Pires emenda tendo por objetivo conceder promoção aos oficiais da Segunda Linha e da Reserva de 2.ª Classe das Forças Armadas que, além de outras condições, hajam servido em zonas de guerra definida em lei.

O Projeto, entretanto, tem por fim criar, em substituição ao atual Quadro Auxiliar de Oficiais (Q.A.O.), o Quadro Auxiliar de Administração, regulando-o amplamente.

Nada tem, assim, a Emenda com a matéria do Projeto.

2. Ora, pelo artigo 113, parágrafo 3.º do Regulamento Interno, "não serão admitidas emendas que não tenham relação com as matérias da proposição."

3. Somos, assim, pela rejeição da Emenda, por ser anti-regimental.

Sala Ruy Barbosa, em 6 de novembro de 1953. — Joaquim Pires, Presidente eventual. — Carlos Gomes de Oliveira, Relator. — Flávio Guimarães. — (As. Ilegível). — Waldemar Pedrosa. — Atilio Viraqua. — Carlos Saboya.

N.º 507, de 1954

Da Comissão de Segurança Nacional sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 268-53, que cria, no Exército o Quadro de Auxiliares de Administração.

Relator: Sr. Onofre Gomes.

1. O Projeto é oriundo da Mensagem Presidencial n.º 283, de 1 de agosto de 1952, que submeteu à consideração do Congresso o anteprojeto que acompanhou a Exposição de Motivos n.º 248, de 2 de julho de mesmo ano, do Ministro da Guerra.

2. Cria novo Quadro — o de Auxiliares de Administração ou Q.A.A. — com a fixalidade de com este substituir o Q.A.O. ou Quadro Auxiliar de Oficiais, criado em 1946, para, conforme as palavras da Exposição de Motivos do Ministro, "completar e

claros em oficiais subalternos das armas e serviços de intendência do Exército, destacado em virtude da desmobilização".

3. visa aperturar o Q. A. O., de vez que, segundo afirmativa do Ministro, "ria a considerar a impossibilidade de dispensar a ajuda dos atuais oficiais do Q. A. O. nas funções burocráticas que exercem, por isso que os correspondentes cargos são imprescindíveis a administração do Exército".

4. Os acurados estudos procedidos na Câmara revelaram, porém, ser preciso apurorar o anteprojeto do Poder Executivo, que apesar da intenção ministerial de que "Nenhum cargo já concedido aos atuais oficiais do Q. A. O. fosse "postergado" e de ter "admitido o benefício da promoção ao posto de Capitão, mediante prévia habilitação em curso especializado de curta duração" — bloqueava por muitos anos a promoção no futuro Quadro (Q. A. A.), dos Oficiais do Q. A. O. procedentes da fileira, justamente aqueles cuja situação de fim de carreira se desejava melhorar, o que resultaria ser compensada, sem acesso, a quase totalidade deles.

Tal fato decorria da inclusão em o novo Quadro (Q. A. A.) dos oficiais de procedência dos C. P. O. R. (R-2) que ingressaram no Q. A. O. já como 1.ª Tenentes, ocuparam, de início, a cabeça da escala deste posto que é o mais alto do Q. A. O. Ampliada a hierarquia no futuro Q. A. A. ao posto de Capitão, os 1.ª Tenentes R-2 do Q. A. O. ocuparam todas as vagas de Capitão do Quadro (Q. A. A.), obtendo novamente a válvula de acesso dos oficiais do Q. A. O. procedentes da fileira, que, assim, continuariam assinalados.

Dai o substitutivo da Câmara, que constitui o Projeto n.º 268-53.

5. Além da correção de tão grave senão, o excelente trabalho da Câmara corrigiu outros de menor importância e repercussão, que evitavam o anteprojeto, impossibilitando-o de atingir o objetivo a que se propunha: conciliar os interesses dos oficiais do atual Q. A. O., procedentes da fileira, com os dos originários dos C. P. O. R. (R-2).

Resumem-se as diferenças, entre o anteprojeto e substitutivo da Câmara ou o Projeto n.º 268-53, essencialmente, nas seguintes:

a) separar os militares de origem da fileira dos oriundos dos cursos de formação de oficiais da reserva (C. P. O. R.), do Exército;

b) colocar os oficiais procedentes da fileira no quadro novo (Q. A. A.);

c) deixar no Q. A. O. que, com a aprovação do Q. A. A., ficará em extinção, todos os oficiais R-2 (C. P. O. R.) que do mesmo já fazem parte, e amparados pela legislação especial a eles aplicável.

6. Completo teria ficado o magnífico trabalho da Câmara, se não houvesse limitado, como fez, o amparo aos direitos dos subtenentes e sargentos — que preenchem os requisitos à promoção para o Q. A. O. — aos que na data da publicação da Lei em que se transformará o Projeto 268-53, já figurem nos respectivos quadros de acesso. Assim procedendo, tratou desigualmente servidores que se encontram em igual situação perante as mesmas Leis (Decreto-lei n.º 8.760, de 21 de janeiro de 1946, que criou o Q. A. O.; Decreto-lei n.º 9.249, de 10 de maio de 1946, que modificou artigos do n.º 8.760; Decreto-lei n.º 9.536, de 1.º de agosto de 1946, que alterou o item 4 do artigo 32 do referido número 8.760). Realmente, as condições para ingresso no Q. A. O. são as estabelecidas no art. 3.º e seu § único,

do Decreto-lei n.º 8.760, de 21 de janeiro de 1946.

Não pode, assim, haver diferença entre os figurantes dos quadros de acesso e os que as satisficam, embora ainda não incluídos nêles, de vez que por satisfiz-la é que, de acordo com as previsões de vagas prováveis, no semestre imediato, nêles ingressam.

O Projeto, portanto, devia ter amparado a todos os subtenentes e sargentos que na data da publicação da Lei, em que éle se transformará, satisficam as condições exigidas no artigo 3.º e seu § único do Decreto-lei n.º 8.760, de 21 de janeiro de 1946, de vez que incluídos ou não nos respectivos quadros de acesso, tinham assegurada sua promoção a 2.º Tenente, que ocorreria mais cedo ou mais tarde, conforme possibilitassem as previsões de vagas nos semestres por vir. Seria uma questão de mais ou menos tempo e de um certo quinhão de "chance".

Não ocorra a transformação do Q. A. O. em Q. A. A. e eles, os que satisficam as condições estabelecidas no art. 3.º e seu § único do Decreto-lei n.º 8.760 — serão fatalmente promovidos. Será apenas uma questão de tempo.

Está-se, portanto, em face de uma mudança de regime do aproveitamento, como prêmio, dos bons serviços prestados pelos exemplares subtenentes e sargentos do Exército, nas absorventes ocupações de suas fileiras, em que mourem-lhe duramente, da madrugada à noite — quando por motivo de serviço não permitem no quartel por longo tempo que, na maioria dos casos, é de cerca de vinte anos.

E como não é lícito o Estado violar o sacro princípio jurídico de não deixar de respeitar imposições legais de contrato, que éle próprio estabeleceu com cidadãos para os atrair e retê-los a seu serviço, pois a tanto (faltar ao compromisso) equivale, ao instituir um novo regime legal, desconhecer a legítima situação dos servidores que já preenchem os requisitos estatuídos no que vai deixar de vigor, na qual razão confiados, permaneceram prestando serviço; é imperativo emendar o Projeto, para proteger "ato jurídico perfeito" e ressaltar a posição moral do Estado que não deve nem pode comprometer a confiança que nêle depositam os cidadãos.

Outras falhas apresenta o Projeto, que exigem correções. Entre elas ressalta a que priva o Estado da facilidade de investir oficiais do futuro Q. A. A. em comandos de pequenas frações ou de subunidades, em caso de guerra — mesmo por imperiosa necessidade da mobilização. Por tais motivos foram apresentadas emendas às seguintes disposições:

- Parágrafo único do art. 2.º;
- Parágrafo 3.º do art. 7.º;
- Parágrafo 4.º do art. 7.º;
- Inciso I do art. 10.
- Inciso III do art. 10;
- Art. 11;
- Art. 12;
- Art. 16;
- Parágrafo 1.º do art. 16;
- Art. 17;
- Art. 18;
- Art. 19;
- Art. 28;
- Parágrafo 1.º do art. 33;
- Parágrafo 2.º do art. 33;
- A doula Comissão de Constituição e Justiça julgou-o constitucional e opinou constitucionalmente a Emenda apresentada por seu Ilustre Membro Senador Joaquim Pires.

8 — Pelas ponderáveis razões que fundamentam este Parecer a Comissão de Segurança Nacional é favorável à aprovação do Projeto, modificado pelas Emendas que lhe oferece. Quanto à Emenda n.º 1, da autoria do Eminentíssimo Senador Joaquim Pires, é de opinião que deve ser rejeitada. Sala das Comissões, em 2 de fevereiro de 1954. — Onofre Gomes, Presidente, em exercício e Relator. — Magalhães Barata. — Ismar Teófilo. — Walter Franco. — Sílvio Curvo. — Roberto Glasser.

EMENDA N.º 2-C

Ao parágrafo único do art. 2.º — Redija-se:

Parágrafo único. Os oficiais pertencentes ao Q. A. A. destinam-se, em tempo de paz, ao exercício de funções burocráticas exclusivas em Repartições e Estabelecimentos Militares.

Justificação

A emenda visa a possibilitar que sejam atendidos imperativos prementes da mobilização, caso se apresentem na vigência dela. — Onofre Gomes.

EMENDA N.º 3-C

§ 3.º do art. 7.º — Redija-se:

§ 3.º São respeitados os direitos da promoção para o Q. A. A. dos Subtenentes e Sargentos que, na data da publicação da presente Lei, satisficam os requisitos exigidos para o ingresso no Q. A. O., inclusive os ainda não incluídos no respectivo quadro de acesso.

Justificação

A emenda visa não seja violado o sacro princípio jurídico de não deixar o Estado de cumprir condições, senão de contrato, de entendimentos que estabelecem com cidadãos, para atrair-los e retê-los a seu serviço, pois a tanto (faltar ao compromisso) equivale, ao instituir um novo regime legal, desconhecer a legítima situação dos servidores que já preenchem os requisitos estatuídos no que vai deixar de vigor, na qual razão confiados permaneceram prestando serviço.

Com a atual redação serão prejudicados muitos dos brasileiros patriotas e valerosos, que expuseram suas vidas ou aceitaram toda sorte de sacrifícios quando, em perigo, a Pátria os convocou para defendê-la.

Limitar, como está no texto, o direito à promoção para o futuro Q. A. A. apenas aos que, entre todos que satisficam às exigências para ser promovidos para o atual Q. A. O., já figurem no respectivo quadro de acesso, excluindo portanto, os que, como estes, já constituíram também de início de direito, além de ser uma clamorosa injustiça — que não pode estar nos altos propósitos do Congresso — é inconstitucional por se contrariar ao § 1.º do art. 141 da Carta de 1946. — Onofre Gomes.

EMENDA N.º 4

Ao § 4.º do Artigo 7.º — Suprima-se as palavras: "da letra b"

Justificação

Não existe letra b nem qualquer outra no § 1.º do artigo 8.º — Onofre Gomes.

EMENDA N.º 5-C

Ao item I do Art. 10 — Redija-se: "Um Oficial General — Presidente."

Justificação

A emenda visa a dar mais elasticidade à disposição, e é aconselhada para evitar que se amarre a Presidência da Comissão de Promoções do Quadro Auxiliar de Administração a uma função que pode sofrer al-

teração na organização do Ministério da Guerra.

Quando o anteprojeto da Mensagem Presidencial foi submetido à Câmara, presidida a Comissão de Promoções do Q. A. O. — quadro que será substituído pelo constante do Projeto 268-53 ou Q. A. A. — o General Secretário Geral do Ministério da Guerra. Durante porém, a tramitação e aprovação do Substitutivo pela Câmara, dita presidência foi transferida ao General Chefe do Departamento Geral do Pessoal, que a exerce atualmente.

É bem a comprovação da conveniência do que se propõe nesta Emenda. — Onofre Gomes.

EMENDA N.º 6-C

Ao inciso III do artigo 10: Redija-se:

III — Um major combatente, secretário, um capitão subsecretário e um Capitão do Q. A. A., todos três sem voto.

Justificação

O Secretário sendo o chefe da Secretaria, esta certamente funcionará melhor com um Oficial Combatente à sua testa. O caso é análogo ao do Secretário da Comissão de Promoção do Exército. — Onofre Gomes.

EMENDA N.º 7-C

Ao artigo 11. — Dê-se a seguinte redação:

Art. 11 — O critério para promoção dos Subtenentes e Sargentos amparados pelo artigo 7.º, § 3.º, ao posto de 2.º Tenente será o de maior número de pontos no quadro de acesso, na forma em que vier a ser regulamentada.

Justificação

Visa-se a restabelecer a conformidade com a redação dada em emenda nossa ao parágrafo 3.º do artigo 7.º — Onofre Gomes.

EMENDA N.º 8-C

Ao Artigo 12 — Redija-se:

Art. 12 — A promoção de 2.º a 1.º Tenente será feita sempre pelo princípio de antiguidade e compete ao oficial que, tendo atingido o número em seu quadro satisfizer os requisitos estipulados no artigo 8.º, salvo a posse do certificado de curso ginasial — quando se tratar de 2.º Tenente que tenha sido subtenente ou sargento amparado pelo § 3.º do artigo 7.º

Justificação

A emenda visa por em concordância o texto do artigo 12 com a redação de nossa emenda n.º 3 ao § 3.º do artigo 7.º (setimo). — Onofre Gomes.

EMENDA N.º 9-C

Ao art. 16. Redija-se:

Art. 16. As promoções só poderão recair nos Oficiais, Sub-tenentes ou Primeiros Sargentos pertencentes a quadros em que não existem Subtenentes e nos subtenentes e sargentos amparados pelo § 3.º do art. 7.º incluídos nos quadros de acesso organizados semestralmente.

Justificação

É uma decorrência da emenda número 3 ao § 3.º do art. 7.º. — Onofre Gomes.

EMENDA N.º 10-C

Ao § 1.º do art. 16. Redija-se:

§ 1.º. Só poderão ser incluídos nos quadros de acesso os Oficiais e Subtenentes ou Primeiros Sargentos pertencentes a quadros em que não existem subtenentes, que satisfizerem para promoção os requisitos exigidos nesta Lei. E também até sua completa

absorção, os subtenentes e sargentos amparados pelo § 3.º do art. 7.º.

Justificação

É uma consequência da emenda n.º 3 ao parágrafo 3.º do art. 7.º. — Onofre Gomes.

EMENDA N.º 11-c

Ao art. 17. Redija-se: Art. 17 O número de Oficiais e Subtenentes ou Primeiros Sargentos pertencentes a quadros em que não existem Subtenentes e o de Subtenentes e Sargentos amparados pelo § 3.º do art. 7.º a incluir nos quadros de acesso serão fixados pelo Ministro da Guerra, que levará, em conta as vagas existentes e prováveis.

Justificação

É uma decorrência da emenda número 34 ao § 3.º do art. 7.º. — Onofre Gomes.

EMENDA N.º 12-c

Ao art. 18 Redija-se: Art. 18. Concorrem ao quadro de acessos Subtenentes e Primeiros Sargentos pertencentes a quadros em que não existem Subtenentes e os Subtenentes e Sargentos amparados pelo § 3.º do art. 7.º segundo suas antiguidades de graduação e independentemente de Arma ou Serviço.

Justificação

É uma consequência da emenda número 3, ao § 3.º do art. 7.º. — Onofre Gomes.

EMENDA N.º 13-c

Ao art. 19 Redija-se: Art. 19. No quadro de acesso para promoção a Segundo Tenente os Subtenentes e Primeiros Sargentos pertencentes a quadros em que não existem Subtenentes, bem como os Subtenentes e Sargentos amparados pelo § 3.º do art. 7.º, serão colocados em grupo segundo o mérito decorrente dos pontos computados.

Justificação

É uma decorrência da emenda número 3 ao § 3.º do art. 7.º. — Onofre Gomes.

EMENDA N.º 14-c

Ao art. 28. Substitua-se 1.388 por 1.338.

Justificação

O número da Lei mandada aplicar não é 1.388 mas 1.338, de 30 de janeiro de 1951. — Onofre Gomes.

EMENDA N.º 15-c

Ao § 1.º do art. 33.

Redija-se: § 1.º O efetivo deste Quadro fica diminuído em número correspondente de Oficiais que forem transferidos para o Q. A. A., excetuando as inclusões resultantes da aplicação do § 4.º deste artigo e as consequências de absorção dos Subtenentes e Sargentos amparados pelo § 3.º do artigo 7.º.

Justificação

Visa a restabelecer a conformidade com redação dada pela nossa emenda n.º 3 ao § 3.º do art. 7.º. — Onofre Gomes.

EMENDA N.º 16-c

Ao § 1.º do art. 33.

Redija-se: § 1.º As vagas ocorridas no Q. A. O. (em extinção) com a promoção de 2.º Tenente a 1.º Tenente serão consideradas extintas, depois de absorvidos os subtenentes e Sargentos amparados pelo § 3.º do art. 7.º. O mesmo se fará com as vagas de 1.º Tenente para Capitão quando não mais existir Segundos Tenentes.

Justificação

A emenda visa ao restabelecimento da concordância com a redação dada

pela nossa emenda n.º 3, ao § 3.º do art. 7.º. — Onofre Gomes.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa diversas emendas que vão ser lidas. São lidas e apoladas as seguintes

EMENDA N.º 17

Ao Projeto n.º 268-53. Ao art. 3.º — Redija-se: Art. 3.º O efetivo do Q. A. A. é de mil quinhentos e dez (1.510) oficiais, sendo: 2.ºs Tenentes 910 1.ºs Tenentes 500 Capitães 100

Justificação

Mantendo o atual efetivo global de oficiais de Q. A. O., oriundos de subtenentes e sargentos (920 Segundos Tenentes e 800 Primeiros Tenente .. — 1.510), visa a Emenda a evitar que, desde o início, o Q. A. A. fique bloqueado em consequência da automática agregação de duzentos (200) 1.ºs Tenentes e cento e trinta e três (133) 2.ºs Tenentes, se conservado o efetivo (1.287) do Projeto, o que implicará na estagnação do acesso de seus subalternos e na impossibilidade de nele ingressarem subtenentes e sargentos, por alguns anos, desestimulando, assim, seus integrantes e candidatos.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1954. — Onofre Gomes

EMENDA N.º 18

Ao Projeto n.º 268-53. Ao art. 29 — Acrescente-se um parágrafo, assim redigido: Parágrafo único. A esses oficiais são concedidos, ao passarem para a inatividade ou serem reformados, os direitos a promoção ao posto imediato, que já lhes haja assegurado qualquer das Leis n.ºs 288-42, 616-49 e 1.158-50.

Justificação

Visa a Emenda a evitar que sejam prejudicados, em direitos que já lhes são conferidos naquelas Leis os oficiais que por força da Lei em que se transformará o Projeto forem, mesmo a contragosto, transferidos do atual Q. A. O. para o futuro Q. A. A., pois é antijurídico, por injusto, dar-lhes tratamento diferente do que em cujo caso continuarão os oficiais dos outros Quadros, em igual situação legal. É conveniente conciliar sempre as exigências do interesse público com as garantias legais a direitos privados pre-existentis, ao se modificar o sentido da legislação vigente.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1954. — Onofre Gomes.

EMENDA N.º 19

Ao Art. 33, acrescente-se: § 5.º Os oficiais R/I, que foram comissionados e, posteriormente, transferidos para a reserva e convocados, desde que pertenciam ao Q. A. O. e possuam mais de 20 anos de efetivo serviço como oficial, sem nota desabonadora, são equiparados, para todos os efeitos desta Lei, inclusive promoção ao posto de capitão, aos oficiais que possuam o curso de C. P. O. R. e, assim, continuarão a integrar o Q. A. O. (em extinção), nas mesmas condições e com os mesmos direitos assegurados aos demais oficiais que permanecerem no referido Q. A. O.

Justificação

A presente emenda visa fazer justiça aos 117 oficiais que ainda permanecerem, como 1.ºs Tenentes, nas diversas armas e serviços do Exército, como integrantes do Q. A. O. Estão eles assim distribuídos: Infantaria 45 Cavalaria 15 Artilharia 12 Engenharia 3 Intendência 42

Velhos servidores, todos maiores de 50 anos, não terão, por isso mesmo, a oportunidade de acesso no novo quadro (Q. A. A.) onde deverão, para ganhar mais um posto, frequentar um curso a ser criado depois da vigência da Lei oriunda do projeto em referência.

No exercício das funções de subalternos, enfileiraram no serviço das armas, e, vêzes sem conta, assumiram funções de comando e de administração atribuídas a oficiais de postos superiores. São, portanto, homens que a prática consagrou como excelentes oficiais.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1954. — Mozart Lago.

EMENDA N.º 20

Projeto de Lei oriundo da Câmara dos Deputados

1) O art. 3.º passará a ter a seguinte redação:

Art. 3.º O efetivo do Q. A. A. é: Segundos Tenentes 737 Primeiros Tenentes 500 Capitão 110

2) Art. 7.º

§ 4.º Os Subtenentes e 1.ºs Sargentos que, na data da publicação da presente Lei, estejam no Quadro de acesso para o Q. A. O., ficarão dispensados da apresentação do certificado do Curso Ginásial, pelo prazo de três anos.

3) O art. 29 passará a ter a seguinte redação:

Art. 29. Na constituição inicial do Quadro serão aproveitados os Oficiais do atual Q. A. O., os quais serão incluídos no Q. A. A., na situação em que se encontrarem na data da presente Lei, desde que requeram ao Ministro da Guerra sua inclusão no novo Quadro, no prazo de 90 dias.

4) Acrescente-se ao art. 29, os parágrafos seguintes:

§ 1.º Os Oficiais do Q. A. O., que não desejarem ingressar no Q. A. A., permanecerão naquele Quadro em extinção, com todos os deveres, direitos, prerrogativas, vencimentos e vantagens que gozarem na data da publicação da presente Lei.

§ 2.º Não serão preenchidas no Q. A. A., o número de vagas correspondente ao número de 1.ºs e 2.ºs Tenentes que permanecerem no Q. A. O., em extinção, o que só será feito à proporção que esses elementos forem sendo promovidos ou excluídos pelas circunstâncias de que trata o art. 26 da presente Lei.

Justificação

A título de justificação junto a exposição que me foi encaminhada, nos seguintes termos:

“Os atuais Segundos Tenentes do Quadro Auxiliar de Oficiais, Subtenentes e Sargentos do Exército, confiantes no elevado espírito cívico de V. Ex.ª, vêm apelar para a alta visão e destemor de V. Ex.ª na defesa do direito e da justiça a fim de que não vejamos os nossos direitos líquidos e certos, postergados, com a aprovação pela Alta Câmara em que V. Ex.ª tão diamante tem assento, de um Projeto de Lei tão inoportuno.

Cria-nos V. Ex.ª que a nossa pretensão é apenas que não nos tire as aspirações que tão pensamente conquistamos, e, para isso viemos aqui certos que V. Ex.ª saberá esclarecer os Ilustres Dignatários dessa Alta Câmara no sentido de não ser cometido um grave erro com aprovação do Projeto de Lei criando no Exército o Quadro Auxiliar de Administração, nos termos em que se encontra.

Não podemos acreditar de forma alguma que no Regimento Democrático, que graças a Deus nos encontramos e tão magnificamente representado pelos atuais Ilustres Senadores, na mais Alta Câmara do nosso Poder Legislativo, possa ser promulgada uma lei que beneficiando uma reduzida minoria, venha, em detrimento dos direitos de uma maioria esmagadora,

Analisando-se o Projeto que cria o Quadro Auxiliar de Administração no Exército verifica-se plenamente e que o Legislativo não se apercebeu do reverso da medalha, que é justamente onde se verifica a grande injustiça.

Exclia., na luta que ora travamos temos certeza absoluta que V. Ex.ª nos orientará e seremos vitoriosos, lutamos orientados e seremos vitoriosos, lutamos por uma causa justa. Não podemos recuar porque seria uma reticência sem combate e todo aquele que entrega-se ao inimigo sem embaraçar os seus meios de defesa e um covarde!

Não desejamos ser obsequiados com novas melhorias porque sabemos muito bem a situação financeira precária, que se encontra a nossa extenuada Pátria. O que desejamos é que não nos tirem o que conquistamos com muito sacrifício e suor em troca de uma ofendida divindade.

Para melhor esclarecer o assunto a V. Ex.ª, fizemos o caso de um atual 2.º Tenente do Q. A. O., na atual Legislação e na que se encontra em curso nessa Alta Câmara.

Escolhemos o figurante nem por que, esteja certo V. Ex.ª pode-se afirmar com segurança, que é a situação de 90% ou mais dos atuais Segundos Tenentes do Q. A. O.

Comumente, e com raríssimas exceções, para conseguir o mais alto prêmio da carreira militar, na escala hierárquica de praças de praça, que é o ingresso no Q. A. O., como 2.º Tenente, o Sub-Tenente ou 1.º Sargento é obrigado a possuir os seguintes requisitos:

- a) Possuir o certificado de Curso de Comandante de Pelotão; b) Ter no mínimo bo aproveitamento; c) Ter juízo favorável de seu Comandante; d) Ter idoneidade moral compatível com o Círculo de Oficiais; e) Ter capacidade física comprovada em inspeção de saúde; f) Ser aprovado em uma prova física (morfo-fisiológica); g) Ser aprovado em uma prova prática, igual a que prestam os Capitães, para ingresso na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais;

- h) Conseguir classificação dentre todos os candidatos de sua arma, para um número restrito de vagas; i) Ter no mínimo dez anos de bons serviços (mas comumente só se alcança o ingresso depois de vinte anos de bons serviços efetivos no trabalho); j) Ter parecer favorável da Comissão de Promoções do Q. A. O.

Alcançando o ingresso no Q. A. O., o 2.º Tenente, geralmente com mais de vinte anos de serviço, permanecerá nesse posto durante

te mais de cinco anos, para depois se houver vaga ser promovido ao posto de 1.º Tenente. Com esta promoção está vencido o apice da trajetória desse abnegado servidor da Pátria, depois de uma longa e penosa jornada. Ai então já com quase ou mais de trinta anos de bom servir no Exército, ele se prepara para recolher-se a vida privada e junto aos filhos e esposa, repousar os poucos dias que lhe restam, pois de fato o velho e desatado Tenente do Q. A. O. ao ser transferido para a Reserva, está com o pé na cova.

Apesar de tudo isso, ele ainda têm um vislumbre de esperança, e isso se dá, no ato de sua transferência para a Reserva quando tem uma promoção ao posto imediato e vêr assim acrescido o seu montante alguns cruzzeiros a mais, pondo dessa forma a angústia de saber que com o seu desaparecimento, a sua companheira de todas as horas não se veja obrigada a se dedicar a um outro trabalho para manutenção sua e de seus filhos.

Na legislação que será votada por essa Douta Casa, além dos requisitos acima, é exigida para ingresso no novo Quadro uma condição quase impossível para os velhos Sub-Tenentes e 1.ºs Sargentos, que é a apre-

sentação do Certificado do Curso Ginasial, e dizemos quase impossível esse requisito porque ao Sub-Tenente ou Sargento na lide da tropa não sobra nem tempo para se dedicar à família, pois é um homem que tem hora para a sua entrada no quartel não lhe é facultada o direito de saída a hora certa, para não se falar em prontidões, sobrevivências, acampamentos, etc., além de bem pouco tempo a própria Lei do Ensino Militar proibir a matrícula desses elementos em qualquer Curso Superior. Como, de que jeito pode-se exigir de um momento para outro um diploma de um indivíduo a quem não lhe foi facultado meios de possuí-lo. Achamos justo e necessário o preparo intelectual do homem, mais para exigir-se é preciso dar-se os meios o que até agora não foram oferecidos.

Em se tratando do 2.º Tenente do Q.A.O., a causa se agrava mais ainda. Vejamos pois:

Com a legislação atual, o efetivo do Q.A.O., oriundos de Sub-Tenentes e Sargentos, é o seguinte:

1.ªs. Tenentes	590
2.ªs. Tenentes	920

Com o Projeto em curso, passará a ser:

2.ªs. Tenentes	787
1.ªs. Tenentes	390
Capitães	110

De início ficarão agregados ao novo Quadro:

1.ªs. Tenentes	206
2.ªs. Tenentes	133
Total	339

Resulta desse grande número de agregados a um Quadro em formação um prejuízo geral não só para alguns 1.ªs. Tenentes como integral para os 2.ªs. Tenentes, Sub-Tenentes e 1.ªs. Sargentos.

Para os 2.ªs. Tenentes porque estando a grande maioria com o seu interstício de cinco anos, completo, ou a se completar em pouco tempo, não terão a sua promoção a 1.º Tenente em virtude dos elementos agregados, como acima exposto.

Para os Sub-Tenentes e Sargentos o caso se agrava ainda mais porque só em época muito remota poderá haver alguma vaga para centenas de candidatos.

Para não nos alongar e tornar-nos prolixos vamos finalizar esta demonstração expondo claramente a Vossa Excelência, como o projeto em lide vem apenas beneficiar 295 1.ªs. Tenentes e 11 2.ªs. Tenentes todos oriundos do C.P.O.R., rapazes jovens ainda, que aceitarão permanecer no Quadro Auxiliar de Oficiais, criado para premiar os excepcionais Sub-Tenentes e 1.ªs. Sargentos, oriundos das Fileiras do Exército.

Pois bem esses jovens serão automaticamente promovidos ao posto de Capitão, como estatua o § 3.º do artigo 33, do citado projeto (Quadro Auxiliar de Administração) e em seguida a um curto interstício promovidos para a Reserva e ao serem transferidos para a Reserva o serão então no Posto de Tenentes-Coronéis, porque todos eles além de não perderam as suas ARMAS de origem têm amparo pelo menos em uma Lei de após guerra (1.156-50, 288-48, 616-48, etc.).

O que acontecerá com os atuais 1.510, 1.º e 2.º Tenentes (que são chamados no Projeto em causa, irreverentemente de R/1, pois R/1 é a designação dada ao militar transferido para a reserva, e da Reserva incluídos no atual Q.A.O., existe uma percentagem ínfima pois a grande maioria nunca, passaram para a reserva e sim foram como Sub-Tenentes ou 1.º Sargentos incluídos no Q.A.O. no posto de 2.º Tenente, e, oriundos da ativa do Exército)?

Acontecerá o seguinte: Estes 1.510 Oficiais serão completamente despo-

lados de suas ARMAS (Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia e o Serviço de Intendência) e jogados em um Quadro sem características e com acesso até o posto de Capitão. Sim, Excelência, este posto de Capitão é a nuvem de fumaça que jogaram para cobrir os nossos horizontes, mas graças a Deus já somos bastante experientes para não nos deixar engabelar com fantasmas, pois não só a esse posto já temos direito como direito têm inúmeros Oficiais a sua promoção a Major ao ser transferido para a Reserva do Exército.

Exemplifiquemos: O que irá acontecer, se por destracção nossa for aprovado nos termos atuais o projeto em questão? Digamos por exemplo um 1.º Tenente do atual Q.A.O. que ingressar no Q.A.O. estando amparado por uma das Leis de após guerra acima citadas, conseguir ser promovido a Capitão, ao ser transferido para a Reserva o será no mesmo posto uma vez que não possuindo ARMA e pertencendo a um Quadro que dá acesso até o posto de Capitão não logrará o benefício da Lei.

Pior, para não dizer calamitosa, será para o Oficial do atual Q.A.O. que se encontra amparado por uma das Leis acima e mais pela Lei número 12.67, de 9-12-1950, que na atual legislação, sendo 1.º Tenente será promovido ao posto de Major, porque possui a sua ARMA com esse posto, ao ser incluído no Q.A.O. perderá esse direito líquido e certo em virtude de no novo Quadro só existir o posto de Capitão e como tal verá o seu direito de hoje roubado amanhã não encontrarmos no elevado espírito dos altos Ditadores dessa Doutra Casa, o remédio apropriado para esse terrível mal que nos ameaça.

Pelo exposto pedimos venia para submeter a elevada apreciação de V. Ex.ª as emendas abaixo que virão em socorro de mais de 1.500 Oficiais e milhares de Sub-Tenentes e 1.º Sargentos do Exército:

PROJETO DE LEI ORÇUNDO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda n.º ...
Art. 3.º O efetivo do Q.A.A., passará a ser:
Segundos Tenentes 787
Primeiros Tenentes 590
Capitães 110

Emenda n.º ...
Art. 7.º
§ 4.º Os Sub-Tenentes e 1.º Sargentos que na data da publicação da presente Lei, estejam no Quadro de acesso para o Q.A.O., ficarão dispensados da apresentação do certificado do Curso Ginasial, pelo prazo de três anos.

Emenda n.º ...
O art. 29 passará a ter a seguinte redação:
Art. 29. Na constituição inicial do Quadro serão aproveitados os Oficiais do atual Q.A.O., os quais serão incluídos no Q.A.A., na situação em que se encontrarem na data da presente Lei, desde que requeram ao Ministro da Guerra sua inclusão no novo Quadro no prazo de 90 dias.

Emenda n.º ...
Acrescente-se ao art. 29, os parágrafos seguintes:
§ 1.º Os Oficiais do Q.A.O. que não desejarem ingressar no Q.A.A., permanecerão naquele Quadro em extinção, com todos os deveres, direitos, regalias e prerrogativas, vencimentos e vantagens que gozarem na data da publicação da presente Lei.

§ 2.º Não serão preenchidas no Q.A.A. o número de vagas correspondente ao número de 1.º e 2.º Tenentes que permanecerem no Q.A.O.

em extinção, o que só será feito a proporção que esses elementos forem sendo promovidos ou excluídos pelas circunstâncias de que trata o art. 26 da presente Lei".
Sala das Sessões, em 29 de junho de 1954. — Costa Paranhos.

O SR. PRESIDENTE:
Em discussão o Projeto e as Emendas. (Pausa)
Nenhum Sr. Senador pedindo a palavra, encerro a discussão.
O Projeto volta às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças para opinarem sobre as emendas.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 376, de 1953, que dispõe sobre a cooperação financeira da União em favor do ensino de grau médio (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 22 de junho de 1954, a requerimento do Sr. Senador Ivo d'Aquino); tendo Pareceres da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 473, de 1953, oferecendo substitutivo; da Comissão de Finanças, sob n.º 474, de 1954, favorável ao substitutivo.

O SR. PRESIDENTE:
Em discussão (Pausa)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão (Pausa)
Encerrada.
A votação fica adiada por falta de número.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1954, que revoga o art. 4.º da Lei número 1.937, de 19 de agosto de 1953 que reajustou os vencimentos de cabos e soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, no que tange a supressão de vagas no quadro de músicos da Polícia Militar do Distrito Federal; Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 449, de 1954; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 455, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:
Em discussão (Pausa)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão (Pausa)
Encerrada.
A votação fica adiada por falta de número.

Discussão única do Requerimento Pedrosa e outros Srs. Senadores n.º 320, de 1954, do Sr. Vainadores, solicitando inserção nos Anais do Senado da Conferência proferida em 24-8-54, pelo Senhor Café Filho na Escola Superior de Guerra.

O SR. PRESIDENTE:
Sobre a mesa Requerimento do nobre Senador Othon Mader. Diante da falta de número, não poderá ser votado. S. Ex.ª poderá renovar o requerimento na ocasião da votação.
Em discussão, o Requerimento número 320, de 1954.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Adida a votação por falta de número.

Discussão única do Requerimento n.º 321, de 1954, do Senhor Senador Alfredo Simen, solicitando a inclusão em Ordem do Dia, nos termos do artigo 90, letra a, do Regulamento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 365, de 1949, que dispõe sobre seguros de Renda Imobiliária.

O SR. PRESIDENTE:
Em discussão (Pausa)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão (Pausa)
Encerrada.
A votação fica adiada por falta de número.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 48.612,50, para pagamento de salários do engenheiro Edilson Medeiros da Fonseca. (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regulamento Interno, em virtude da aprovação em 27-6-54, do Requerimento n.º 312, de 1954, do Sr. Senador Joaquim Pires), devendo de pronúnciação da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:
O Projeto depende do parecer da Comissão de Finanças.
Tem a palavra o nobre Senador Ivo d'Aquino, presidente da Comissão de Finanças, para designar relator.

O SR. IVO D'AQUINO:
(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, na qualidade de presidente da Comissão de Finanças, avoco o Projeto n.º 72, de 1954 a fim de sobre ele dar parecer.

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza a abertura, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 48.612,50, para ocorrer ao pagamento de salários a que faz jus o engenheiro Edilson Medeiros da Fonseca, como Administrador da Estrada de Ferro Mavotto — Souza, no período de 19 de agosto a 31 de dezembro de 1952.

A medida está perfeitamente justificada na mensagem presidencial que a encaminhou ao Congresso, na qual o Sr. Presidente da República esclarece que o servidor em apreço deixou de receber os seus salários, naquele período, por insuficiência de recursos orçamentários próprios no exercício de 1953.

Assim, a Comissão de Finanças nada tem a opor à aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE:
Teve parecer favorável da Comissão de Finanças o Projeto n.º 72, de 1954.

Em discussão.
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão (Pausa).
Está encerrada.
Fica adiada a votação por falta de número.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1954, que concede a inclusão da Faculdade de Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal. Pareceres favoráveis sob ns. 471 e 472, de 1954, respectivamente, das Comissões de Constituição e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:
Em discussão. (Pausa)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa).

Encerrada.
A votação fica adiada por falta de número.

Pelo mesmo motivo, fica adiada a discussão das demais matérias constantes do avulso e que versam sobre assuntos a serem apreciados em sessão secreta.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo Sr. Presidente, requeri a designação cinco Senhores Senadores para assistirem à posse do novo nobre colega Senador Apolônio Sales, no cargo de Ministro da Agricultura. Entretanto, ao que me consta essa comissão não foi designada.)

O SR. PRESIDENTE:

Devo informar a V. Ex.^a que, ao ser apresentado o requerimento, já não havia número para a votação, pelo mesmo motivo, também hoje não pode ser apreciado.

A Mesa, entretanto, faz um apelo aos Srs. Senadores para que compareçam à transmissão do cargo ao ilustre Senador Apolônio Sales, porquanto a posse, como Ministro da Agricultura, se verificou esta manhã, no Palácio do Catete.

Não há mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 366, de 1953, que altera os atuais cargos e funções do serviço público civil federal, para cujo provimento é exigido diploma de curso superior ou defesa de tese, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 306, de 1954, do Senhor Hamilton Nogueira e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 21-6-1954); tendo pareceres: I — Sobre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 1.379, de 1953, favorável; da Comissão de Saúde (proferido oralmente na sessão extraordinária de 11-12-53), declarando escapar a matéria à competência da Comissão; da Comissão de Finanças (proferido oralmente na sessão extraordinária de 12-12-53), favorável, com as emendas que oferece (ns. 1-C e 2-C); II — Sobre as emendas (a serem lidas em Plenário): da Comissão de Constituição e Justiça; da Comissão de Serviço Público Civil; da Comissão de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 6, de 1952, que dispõe sobre a carreira de Oficial Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 291, de 1954, do Senhor Senador Ivo Aquino e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 15-6-1954); tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça (proferido oralmente na sessão de 18 de junho de 1954), pela constitucionalidade do projeto; da Comissão Diretora, sob n.º 458, de 1954, pela rejeição; da Comissão de Finanças (proferido oralmente na sessão de 21 de junho de 1954), oferecendo substitutivo; e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões, sobre as emendas.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1953, que estende aos subtenentes e sargentos que participaram da campanha da Itália, habilitados com o Curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente, os benefícios da Lei n.º 1.782, de 24 de dezembro de 1952, assegura promoção, ao serem aposentados, aos funcionários públicos civis da União e de entidades autárquicas que prestaram serviço militar nas Forças Armadas, durante a última guerra, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 308, de 1954, aprovado na sessão de 22 de junho de 1954); tendo o pa-

receres: I — Sobre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 85, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 86, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças (proferido oralmente na sessão de 18-5-54), contrário; II — Sobre as emendas de Plenário: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Segurança Nacional, contrário; e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças as emendas.

Votação do Requerimento n.º 315, de 1954, do Sr. Mozart Lago e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1-3-54, que reajusta a aposentadoria ordinária dos segurados dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 228, de 1950, que autoriza a cobrança, sem multas, da dívida fiscal em atraso e dá outras providências. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 778, de 1953, oferecendo substitutivo; da Comissão de Finanças, sob n.º 407, de 1954, pelo destaque da 1.ª parte do substitutivo, para constituir projeto em separado, e pela rejeição da proposição principal.

Votação do Requerimento n.º 335, de 1954, do Sr. Othon Mäder e outros Srs. Senadores, pedindo urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1954, que dispõe sobre a fixação de salário mínimo.

Votação do Requerimento n.º 336, de 1954, do Sr. Ernandes Filho e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 155, § 4.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 129, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) destinado à reconstrução da barragem de Pampulha, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 376, de 1953, que dispõe sobre a cooperação financeira da União em favor do ensino de grau médio; tendo pareceres da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 473, de 1953, oferecendo substitutivo; da Comissão de Finanças, sob n.º 474, de 1954, favorável ao substitutivo.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1954, que revoga o art. 4.º da Lei n.º 1.937, de 10 de agosto de 1953 (que reajustou os vencimentos de cabos e soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal), no tocante à supressão de vagas no quadro de músicos da Polícia Militar do Distrito Federal. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 449, de 1954; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 456, de 1954.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 320, de 1954, do Senhor Valdemar Pedrosa e outros Senhores Senadores, solicitando inserção nos Anais do Senado da Conferência porferida em 24-6-54, pelo Senhor Café Filho na Escola Superior de Guerra.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 321, de 1954, do Senhor Senador Alfredo Simch, solicitando a inclusão em Ordem do Dia, nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 365, de 1949, que dispõe sobre seguros de Renda Imobiliária.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de

Cr\$ 48.612,90, para pagamento de salários ao engenheiro Edilson Medeiros da Fonseca; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças (proferido na sessão de 29-6-54).

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1954, que concede a inclusão da Faculdade da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal. Pareceres favoráveis, sob ns. 471 e 472, de 1954, respectivamente, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Votação do Requerimento n.º 339, do Sr. Senador Atilio Vivacqua e outros Srs. Senadores, pedindo urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 376, de 1953, que dispõe sobre a cooperação financeira da União em favor do ensino de grau médio.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob n.º 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 76, de 1954, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a escolha do nome do Sr. Osvaldo Trigueiro de Albuquerque Melo para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Suíça.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 83, de 1954, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a escolha do nome do Sr. Fernando Nilo de Alvarenga para Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Tchecoslováquia.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 95, de 1954, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a escolha do nome do Sr. Décio Honorato de Moura para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto a Santa Sé.

Discussão única do Requerimento n.º 338, de 1954, do Sr. Senador Carvalho Guimarães, solicitando inclusão em Ordem do Dia, nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno do Projeto de Lei da Câmara número 29, de 1951, que altera a carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer n.º 461, de 1954) do Projeto de Resolução n.º 1, de 1954, que altera o Regimento Interno do Senado, com a inclusão de mais um parágrafo (5.º) ao art. 44, no sentido de regular a contagem de prazo de que dispõem as Comissões para se pronunciarem sobre as proposições que lhes sejam distribuídas quando atingido pelas férias parlamentares.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 462, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 42, de 1953, que aprova o contrato e o termo aditivo celebrados entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S. A., para construção da primeira etapa da linha aérea-tronco-oeste entre a capital do Estado de São Paulo e a cidade de Campinas.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 463, de 1954) do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1953, que revoga os artigos 359 e 362 e seus parágrafos, do Decreto-lei número 5-452, de 1.º de maio de 1943

(Consolidação das Leis do Trabalho) referentes à admissão de empregados estrangeiros, sem exigência da respectiva carteira de estrangeiro, e ao fornecimento anual, ao Ministério do Trabalho, de listas de empregados, pelas empresas que explorem serviços públicos dados em concessão ou que exerçam atividades industriais e comerciais.

Discussão única da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 468, de 1954) do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 468, de 1954, que institui salário adicional para os trabalhadores que prestem serviços em contato permanente com inflamáveis em condições de periculosidade.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 470, de 1954) do Projeto de Lei da Câmara n.º 1953, que autoriza o Poder Executivo a promover o reaparelhamento das Hospedarias de Migrantes, situadas em Manaus, Belém e Fortaleza, e dá outras providências.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 111, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Herculio de Paiva Furtado e sua mulher, Maria de Lourdes Correia Furtado, para fins de irrigação agrícola na propriedade dos mesmos, situada no lugar denominada Coronel Lucas, Ilha das Batatas, Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 480, de 1954), da emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 81, de 1952, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória do registro ao termo de contrato celebrado entre a União e Antônio Brandão Cavalcanti e sua mulher Hilda Cordeiro Brandão, regulando o pagamento da aquisição e instalação de uma roda d'água, necessária à irrigação de terras às margens do rio São Francisco, no Município de Cabrobó, Estado de Pernambuco.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 481, de 1954), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre a Casa da Moeda e a firma AEG Companhia Sul Americana de Eletricidade, para conserto de um forno marca Brown-Boveri.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 482, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 73, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Governo da União e o Estado do Rio de Janeiro, para delegação das atribuições referentes ao cooperativismo do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura e Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, daquele Estado.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 483, de 1954), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 77, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e João Wanderley da Costa Lima, para desempenhar a função de Assistente Edafologista no Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 484, de 1954), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 95, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e Joaquim Alves de Brito e sua mulher, Pedro Alves de Brito e sua mulher, e Décio Teles Cartaxo e sua mulher, para execução das obras necessárias à irrigação de terras de propriedade dos mesmos, situadas na

Fazenda Palmelrinha, Município de Crato, Estado do Ceará.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 486, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 116, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Águas do Ministério da Agricultura e Francisco Ferreira Passos e sua mulher, Maria da Conceição Passos, para fins de irrigação agrícola em sua propriedade denominada "Penha", situada no Município de Iguatu, Estado do Ceará.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 487, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 117, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Águas do Ministério da Agricultura e Santino Rodolfo de Melo e sua mulher, Petronilha Maria da Conceição, para fins de irrigação de sua propriedade agri-

cola no Município de Iguatu, Estado do Ceará.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 488, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 133, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória do registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Jânio de Sá e Silva, para prestar serviços naquêlê Ministério como técnico especializado em mecânica.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 489, de 1954) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 348, de 1953, que modifica o artigo 180 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 (Código Penal).

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 490, de 1954), da

emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 370, de 1953, que altera a redação do art. 1.º da Lei n.º 284, de 25 de Fevereiro de 1948, que fixa os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Superior Tribunal Militar e abre ao Poder Judiciário — Justiça Militar — o crédito sujeito ao Anexo n.º 26 do Orçamento Geral da União.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 491, de 1954) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1954, que modifica a Lei n.º 1.254 de 4-12-50, que dispõe sobre o Sistema Geral de Ensino Superior.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 492, de 1954), in emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 36, de 1954, que auto-

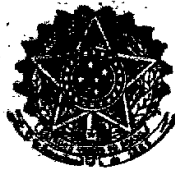
riza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 1.000.000,00, em favor da verba 1 do Anexo n.º 19 do Orçamento da União.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 412, de 1954), do Projeto de Lei da Câmara n.º 112, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 78.099.264,30, para pagamento da contribuição do Brasil às despesas de Estudo e Aproveitamento do Petróleo.

Nota — A votação dos requerimentos ns. 336 e 339, constantes dos itens n.ºs 1 e 14, respectivamente, está condicionada ao disposto no § 8.º do artigo 155 do Regimento Interno.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 55 minutos.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE CR\$ 0,40



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 107

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal e 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 15 de Julho do ano em curso, às 14,30 horas, no Palácio Tiradentes, conhe-

cerem do veto presidencial a dispositivo do Projeto de Lei (n.º 3.960, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 75, de 1954, no Senado), que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa a Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Senado Federal, em 25 de Junho de 1954
JOÃO CAFÉ FILHO

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho

1.º Secretário — Alfredo Neves

2.º Secretário — Vespasiano Martins

3.º Secretário — Francisco Galotti

4.º Secretário — Ezequias da Rocha

1.º Suplente — Prisco dos Santos

2.º Suplente — Costa Pereira

Secretário — Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — Presidente

Landulpho Alves — Vice-Presidente

Sá Tinoco

Júlio Leite

Costa Pereira (**)

Plínio Pompeu (***)

Euclydes Vieira

(*) Substituído pelo Senador Djau Brindeiro

(**) Substituído pelo Senador Sylvio Curvo

Secretário — Aroldo Moreira

Reuniões às quintas-feiras

Educação e Cultura

1 — Flavio Guimarães — Presidente

2 — Cicero de Vasconcelos — Vice-Presidente

3 — Area Leão

4 — Hamilton Nogueira.

5 — Levindo Coelho.

6 — Bernardes Filho.

7 — Euclydes Vieira.

Secretário — João Alfredo Rarasco de Andrade.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões — As quintas-feiras às 15 horas.

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente.

2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente (*)

3 — Alberto Pasqualini.

4 — Alvaro Adolfo (*****)

5 — Apolônio Sales.

6 — Carlos Lindemberg.

7 — Cesar Verguelho.

8 — Domingos Velasco (**)

9 — Durval Cruz.

10 — Euclydes Vieira.

11 — Ferreira de Sousa.

12 — Mathias Olympio

13 — Puno Aleixo.

14 — Plínio Pompeu.

15 — Veloso Borges (*****)

16 — Victorino Kremer (*****)

17 — Walter Franco (*****)

(*) Substituído Interimamente pelo Senador Esperidião de Farias.

(**) Substituído Interimamente pelo Senador Costa Paranhos.

(***) Substituído Interimamente pelo Senador Alcântara Guimarães.

(*****) Substituído Interimamente pelo Senador Nestor Massena.

(****) Substituído Interimamente pelo Senador Joaquim Pires.

(*****) Substituído Interimamente pelo Senador Carvalho Guimarães.

(*****) Substituído Interimamente pelo Sen. Antônio Bayma.

Secretário — Evandro Viana, Diretor de Orçamento.

Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — Presidente

2 — Luiz Tinoco — Vice-Presidente

3 — Nestor Massena.

4 — Vivado Lima.

5 — Djair Brindeiro.

Reuniões às quartas e sextas-feiras às 16 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.

Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.

Anísio Jobim.

Atílio Vivacqua.

Camilo Mercio.

Ferreira de Souza

Gomes de Oliveira.

Joaquim Pires.

Olavo Oliveira.

Waldemar Pedrosa

Secretário — Luis Carlos Vieira da Meca.

Auxiliar — Marília Pinto Amendo

Reuniões — Quartas-feiras às 9 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — Presidente.

2 — Luis Tinoco — Vice-Presidente.

3 — Hamilton Nogueira.

4 — Rui Carneiro.

5 — Othon Mäder.

6 — Kerginaldo Cavalcanti.

7 — Cicero de Vasconcelos.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti

Reuniões às segundas-feiras às 16.30 horas.

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — Presidente.

2 — Hamilton Nogueira — Vice-Presidente.

3 — Novaes Filho.

4 — Bernardes Filho.

5 — Djair Brindeiro

6 — Mathias Olympio

7 — Assis Chateaubriand.

8 — João Villasboas.

Secretário — J. B. Castellan Branco.

Reuniões às segundas-feiras, às 16.30 horas.

Pedagogia

1 — Joaquim Pires — Presidente.

2 — Waldemar Pedrosa — Vice-Presidente.

3 — Aloysio de Carvalho.

4 — Carvalho Guimarães.

5 - Costa Pereira.
Secretario - Cecilia de Rezende Martins.
 Auxiliar - Nathercia Sá Leitão.
 Reuniões as quartas-feiras, às 15 horas.

Saúde Pública

Leandro Coelho - *Presidente*
 Alvaro Simão - *Vice-Presidente*
 Práxia dos Santos,
 Vivaldo Lima,
 Durval Cruz.
Secretario - Maria de Barros Rêgo
 Reuniões as quintas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

1 - Prisco dos Santos - *Presidente*
 2 - Luiz Tinoco - *Vice-Presidente*
 3 - Nestor Massena,
 4 - Vivaldo Lima,
 5 - Durval Brindêiro,
 6 - Mozart Lago,
 7 - Júlio Leite.
Secretario - Julieta Ribeiro dos Santos.
 Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira - *Presidente*.
 Onofre Gomes - *Vice-Presidente*.
 Alencastro Guimarães,
 Othon Mäder.
 Antônio Bayma.
Secretario - Francisco Soares Arruda.
 Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Segurança Nacional

1 - Pinto Aleixo - *Presidente*.
 2 - Onofre Gomes - *Vice-Presidente*.
 3 - Magalhães Barata
 4 - Ismar de Góes.
 5 - Sílvio Curvo.
 6 - Walter Franco.
 7 - Roberto Glasser.
Secretario - Ary Kerner Velga de Castro.
 Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho - *Presidente*.
 Dario Cardoso,
 Francisco Gallotti,
 Camilo Mércio,
 Carlos Lindenberg,
 Antônio Bayma,
 Bernardes Filho,
 Marcondes Filho
 Olavo Oliveira,
 Domingos Velasco,
 João Villasbôas.

EXPEDIENTE
 DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
 ALBERTO LE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
 AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 59,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.
 O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.
 Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.
 Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.
 O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Luiz Tinoco - *Presidente*.
 Gomes de Oliveira - *Vice-Presidente e Relator Geral*.
 Othon Mäder.
 Rui Carneiro.
 Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário - Italina Cruz Alves.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti - *Presidente*.
 Mozart Lago - *Vice-Presidente*
 Júlio Leite.
 Landulpho Alves
 Mário Motta.
Secretário - Lauro Portella

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasbôas - *Presidente*.
 Atílio Vivacqua - *Vice-Presidente*.
 Dario Cardoso - *Relator*.
Secretário - José da Silva Lisboa.
 Auxiliar - Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
 Reuniões às sextas-feiras às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Cívicos à Mulher Brasileira

Mozart Lago - *Presidente*.
 Alvaro Adolpho - *Vice-Presidente*.
 João Villasbôas.
 Othon Mäder.
 Rui Carneiro.
 Atílio Vivacqua.
 Domingos Velasco.
 Victorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

1 - Ismar de Góes - *Presidente*.
 2 - Prisco dos Santos - *Vice-Presidente*.
 3 - Kerginaldo Cavalcanti - *Relator Geral*.
 4 - Vivaldo Lima.
 5 - Novaes Filho.
Secretário - J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

1 - Alexandre Marcondes Filho - *Presidente*.
 2 - Ivo d'Aquino.
 3 - Ferreira de Souza - *Relator Geral* (*).
 4 - Atílio Vivacqua.
 5 - Victorino Freire.
Secretário - João Alfredo Ravasco de Andrade

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 - Dario Cardoso - *Presidente*.
 2 - Aloysio de Carvalho - *Vice-Presidente*.
 3 - Anísio Jobim.
 4 - Atílio Vivacqua.
 5 - Camilo Mércio.
 6 - Ferreira de Souza.
 7 - Flávio Guimarães.
 8 - Gomes de Oliveira
 9 - Joaquim Pires.
 10 - Olavo Oliveira.
 11 - Waldemar Pedross.
 12 - Mozart Lago
 13 - Hamilton Nogueira
 14 - Guilherme Maluquias.
 15 - Nestor Massena.
 16 - Francisco Pôrto.
Secretário - Glória Fernândina Quintela.
 Auxiliar - Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

1 - Luiz Tinoco - *Presidente*.
 2 - Gomes de Oliveira - *Vice-Presidente e Relator Geral*.
 3 - Kerginaldo Cavalcanti.
 4 - Othon Mäder.
 5 - Rui Carneiro.
Secretário - Italina Cruz Alves.

Atas das Comissões Comissão de Finanças

9.ª REUNIÃO EM 18 DE JUNHO DE 1954

As 16 horas e 39 minutos, sob a presidência do Sr. Ivo d'Aquino, presentes os Srs. Joaquim Pires, Carvalho Guimarães, Alvaro Adolpho, Antonio Bayma, Costa Paranhos, Pinto Aleixo, Espeditão de Farias, Alberto Pasqualini, Ferreira de Souza, Alencastro Guimarães, Apolônio Sales e Durval Cruz, reúne-se a Comissão de Finanças. Deixam de comparecer os Srs. Carlos Lindenberg, Walter Franco, Euclides Vieira e Cesar Vergueiro.
 É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Distribuição:

- ao Sr. Alvaro Adolpho, o Projeto de Lei da Câmara n.º 68, de 1954, que revoga o art. 6.º do Decreto-lei n.º 8.440, de 24 de dezembro de 1954, e dá outras providências;
 - ao Sr. Carvalho Guimarães, o Projeto de Lei do Senado n.º 9, de 1954, que revoga dispositivos da Lei n.º 33, de 13 de maio de 1947;
 - ao Sr. Joaquim Pires, o Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 2.906.429,00 para atender a despesas com o pagamento de gratificações aos professores civis do Magistério Militar.
 Inicialmente, o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Espeditão de Farias que emite parecer contrário ao Projeto de Resolução n.º 6, de 1952, que dispõe sobre a carreira de Oficial Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Aberta a discussão o Sr. Joaquim Pires oferece substitutivo ao Projeto. Após breves debates a Comissão adota o substitutivo, contra os votos dos Srs. Relator, Apolônio Sales e Ferreira de Souza, tendo ainda votado com restrições os Srs. Carvalho Guimarães, Antônio Bayma, Pinto Alei-

20. Durval Cruz e Alberto Pasqualini. O Sr. Presidente designa o Sr. Joaquim Pires para redigir o voto.

Em seguida, usa da palavra o Senhor Apolônio Sales para dizer que obteve ao seu conhecimento que a classe odontológica havia endereçado a vários senadores um telegrama protestando contra a atitude que assumiu com relação a emenda n.º 22, apresentada ao projeto de Lei da Câmara n.º 386, de 1953, que altera os atuais cargos e funções de serviço público civil federal, para cujo provimento é exigido o ploma de curso superior, ou defesa de tese, e de outras providências.

Declara que considera grandemente injustas as expressões contidas no mencionado telegrama, pois se limitou apenas a defesa dos agrônomos, cuja situação conhece bem. Na sua argumentação não usou, entretanto, como não ignora a Comissão, nenhuma expressão que de leve pudesse ferir os melindros da digna classe odontológica. Ademais, acrescenta, em plenário já se manifestara favoravelmente a que se estendesse aos profissionais de nível universitário as vantagens do chamado projeto dos médicos.

O Sr. Ivo d'Aquino, interpretando o pensamento dos seus pares, aplaudiu calorosamente a atuação do Senhor Apolônio Sales, salientando a elevação de pontos de vista com que o mesmo Senhor tratara do assunto relativo à emenda 22. Finalizando, o Sr. Presidente elogia o trabalho do Sr. Apolônio Sales na Comissão, qualificando-o de profícuo e patriótico.

Com a palavra o Sr. Ferreira de Souza, prossegue no estudo das emendas apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 386, de 1953.

Em votação verifica-se o seguinte resultado:

parecer favorável às emendas de n.ºs 40, 49 e 50, contra os votos dos Srs. Apolônio Sales e Joaquim Pires — 51 e 53 contra o voto do Senhor Apolônio Sales — 63, 64, 65 e 67, tendo o Sr. Joaquim Pires votado com restrições — 73 e 78, contra os votos dos Srs. Joaquim Pires e Esperidião de Farias, e 82;

parecer contrário às emendas de n.ºs 10, 16, 24, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 37, 43, 44, 52, 54, 55, 56, 62, 66 contra o voto do Sr. Joaquim Pires, 69, 70, 74, 75, 76, 79, 80, 82, 83, 84, 88, 91, 94, 96, 97, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107 e 108;

favorável com sub-emenda às emendas de n.ºs 23, 31, 68, 77, 89, 90 e 93.

A Comissão manifesta-se ainda pela aprovação da 4.ª e da 5.ª parte da emenda 9.

O Sr. Joaquim Pires dá parecer favorável ao Substitutivo apresentado pela Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei da Câmara número 378, de 1953, que dispõe sobre a cooperação financeira da União em favor do ensino de grau médio. A Comissão aprova o parecer.

Finalmente, o Sr. Carvalho Guimarães oferece parecer favorável aprovado pela Comissão, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1954, que concede a inclusão da Faculdade de Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal.

Dado o adiantado da hora, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Etandro Mendes Vianna, Diretor de Orçamento a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

72.ª SESSÃO EM 1 DE JULHO DE 1954

Oradores inscritos para

o Expediente

- 1.º — Senador Othon Mäder
2.º — Senador Othon Mäder

- 1.º — Senador Alencastro Guimarães
2.º — Senador Onofre Gomes
3.º — Senador Gomes de Oliveira

ATA DA 71.ª SESSÃO EM 30 DE JUNHO DE 1954

PRESENCIA DOS SRS. MARCONDES FILHO E ALFREDO NEVES

As 14,30 horas comparecem os Senhores Senadores:

- Vinício Lima — Waldemar Pedrosa — Antônio Jobim — Antonio Bayma — Arão Leão — Mathios Olimpio — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Francisco Fôrto — Djair Brindeiro — Esperidião de Farias — Julio Leite — Luiz Tinoco — Sá Tinoco — Alencastro Guimarães — Hamilton Nonueira — Mozart Lago — Leonido Coelho — Marcondes Filho — Costa Paranhos — Davio Cardoso — Costa Pereira — Sílvio Curvo — Vestasiano Martins — Othon Mäder — Flávio Guimarães — Gomes de Oliveira — Ivo d'Aquino — Camilo Mercio — (29)

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 29 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. DJAIR BRINDEIRO:

(Servindo de 2.º Secretário), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debates aprovada.

O SR. 2.º SUPLENTE:

(Servindo de 1.º Secretário), lê o seguinte

Expediente

Mensagens:

De ns 110 a 115-64, do Sr. Presidente da República, devolvendo autôgrafos dos seguintes Projetos de Leis da Câmara, já sancionados, números:

- 114-54, que aumenta o efetivo do Quadro de Oficiais do Exército das Armas de Infantaria e Cavalaria;
284-54, que modifica o art. 22 e seus §§ do Decreto-lei n.º 7.036-44;
345-54, que autoriza a abertura de crédito especial pelo Ministério da Agricultura;

122-53, que autoriza a abertura de crédito pelo mesmo Ministério; e
85-54, que autoriza a abertura de crédito destinado a auxiliar o Ballet da Juranduba.

Ofícios:

Da Câmara dos Deputados, comunicando a aprovação da emenda desta Casa ao Projeto de Lei da Câmara n.º 23-54, que foi enviado à sanção.

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas transmitindo informações solicitadas pelo Sr. Olavo Oliveira no Requerimento n.º 269, referentes à regulamentação da Lei número 2.087, de 13 de novembro de 1953;

Ao requerente.

Do Presidente da Associação dos Servidores Civis, solicitando apólo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1953, que a incluiu entre as entidades consignatárias de que trata a Lei n.º 1.046, de 2 de janeiro de 1950.

Junta-se ao projeto.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

- Carvalho Guimarães — Flávio Nonueira — Georgino Avelino — Neves Filho — Durval Cruz — Alfredo Neves — Bernurdes Filho — Nestor Massena — (8)

DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES SENADORES

- Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho — Magalhães Barata — Vitorino Freire — Olavo Oliveira — Kerivaldo Capalanti — Kerreira de

- Souza — Ruy Carneiro — Drauzil Ferraz — Apolônio Sales — Ezequias da Rocha — Cleo de Vasconcelos — Walker Franco — Landulpho Alves — Alcino de Carvalho — Pinto Aleixo — Carlos Lindemberg — Atilio Brucaglia — Pereira Pinto — Cesar Verqueiro — Euclydes Vieira — João Villasbôas — Roberto Glasser — Francisco Galloiti — Alberto Pasqualini — Alfredo Simch — (26)

O SR. PRESIDENTE:

Tendo terminado, ontem, o prazo para a apresentação de emendas perante a Mesa, vão à Comissão Diretora os Projetos de Resoluções número 33, que dispõe sobre Imprensa no recinto do Senado e 36, cujo sumário o fina: do art. 224, do Regulamento Interno, ambas de 1951 (Pausa)

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder, primeiro orador inscrito.

O SR. OTHON MÄDER:

Sr. Presidente, todos estão lembrados — especialmente os membros do Congresso Nacional — dos debates vivos e acalorados havidos na Câmara, por ocasião da discussão e votação de um projeto de lei que ficou célebre e conhecido no Brasil inteiro, como um dos grandes escândalos administrativos do país: é o famoso caso de "Arapoti". Nessa transação os bens públicos obtidos por processos irregulares e contrários à moralidade administrativa estão envolvidos os sócios do grupo do Sr. Moysés Lupion, ex-Governador do Paraná, quando ainda o era.

O Tribunal de Contas da União, tendo chegado à convicção de que essa estranha transferência de bens do acervo da União para as "Indústrias Brasileiras de Papel" da qual são donos o Sr. Moysés Lupion e os seus sócios, ostensivos e ocultos, se processara com grave prejuízo pecuniário para o patrimônio nacional e sob forma imoral por não obedecer às regras comuns na administração pública, o Tribunal digo, deliberou negar o registro nessa alteração, que assim deixou de ser efetivada. A Câmara dos Deputados, depois de estudos e inquéritos que duraram mais de dois anos, por expressiva maioria confirmou o decisão do Tribunal de Contas e agora está o processo nesta Casa para que o Senado se manifeste sobre as duas decisões tomadas em perfeita concordância. O caso "Arapoti" teve grande repercussão na opinião pública, não só pelo vulto da operação como porque o chefe do grupo Lupion que assim pretendia levar a União em tão aviltada situação, era nada mais nada menos do que o Sr. Moysés Lupion, ora candidato a Senador pelo PSD do Paraná e ex-Governador do meu Estado, com a agravante de que a operação foi realizada quando ainda aquele cidadão, "doubli" de político e homem de negócios, exercia o governo do Estado do Paraná, o que tornou a transação bem pior do ponto de vista moral.

E se agravo muito mais ainda, porque o Sr. Moysés Lupion para obter a concordância da Câmara dos Deputados, não hesitou em transformar aquela operação puramente comercial em caso político. Forçou vários de seus correligionários do PSD a votarem pela parvação da venda da Fábrica de Papel de Arapoti sob a alegação de que estava em jogo o prestígio de sua pessoa e do próprio PSD. A propósito, desenvolveu um largo e profundo trabalho nas hostes partidárias, conseguindo inclusive, uma viagem principesca e pomposa, em avião especial, do Presidente do PSD Nacional, comandante Amaral Peixoto, de sua Exma. esposa, Dona Alzira Vargas do Amaral Peixoto, Senadores, Deputados e muitas figuras políticas para, com sua presença em Curitiba, prestigiarem o Sr. Moysés Lupion e assim influírem no espírito

dos Deputados psyddistas da Câmara Federal

Que tem um partido com os negócios particulares de seus membros? Nada evidentemente. E é falta imensurável querer que um partido político acoberte operações comerciais.

O Sr. Lupion jogou com o prestígio do partido maioritário, mas perdeu a partida. A Câmara, com numerosos votos do próprio PSD, confirmou a moralizadora decisão do Tribunal de Contas. E o Senado, com a sua proverbial astúrdade e sua alta autoridade, não deixará de aprovar as decisões do Tribunal de Contas e da Câmara Federal.

Durante os debates acalorados, acusações infames se fizeram entre os parlamentares e cada um, tirando da tribuna e das suas prerrogativas e imunidades, fazia a defesa de sua honra.

Um homem dos mais eminentes e prestígeos da política nacional porém foi envolvido nas discussões all havidas e como não é deputado federal, nem dispõe de tribuna parlamentar para se defender, viu-se na contingência de escrever sua defesa pelos jornais, a qual, por isso mesmo, nem sempre cheza ao conhecimento da nação, que ouve e crava mais o que se diz no parlamento, do que o que nosa publicar a imprensa provinciana.

Esse homem é o Dr. Marins Alves de Camargo, velho e acatado político paranaense, ora afastado de qualquer cargo executivo ou legislativo, mas que já exerceu as mais elevadas posturas políticas no Paraná e no Brasil. Advogado de nomeada, deputado estadual e Secretário Geral do Estado por muitas vezes, o Dr. Marins Camargo foi também um célebre membro do Senado Federal antes da revolução de 1930. Além de ex-Senador que soube dignificar esta Casa durante seu mandato, é o Diretor Marins Camargo, hoje o Presidente do Partido Republicano (PR) no Paraná, cargo a que ascendeu pelo seu merecido espírito público, pelo seu merecido prestígio pessoal e pelos relevantes serviços que o meu Estado lhe deve, quando no passado fez parte do seu Executivo e do seu Legislativo.

Entre os serviços de monta prestados pelo ex-Senador paranaense, quando Secretário de Estado e mesmo depois, quando já não pertencia aos quadros executivos nem legislativos do Estado, avulta a defesa intransigente do patrimônio territorial do Paraná, pertencente ao Governador do Estado constituída de terras detonatas, contra os assaltos e tentativas de apropriação indebita daqueles que, usando de processos ilícitos de documentos falsos e de influências político-partidárias, pretendiam apossar-se gratuitamente de vastas e valiosas extensões de terras paranaenses. Foi um implacável adversário dos célebres "erilhos" e inimigo fidalgo dos "grileiros" que tentavam apropriar-se dos mais valiosos bens públicos representados pelas ricas terras detonatas do Paraná.

Pois bem, esse meu coestadano, que tem essas credenciais — e eu que fui por muitos anos Inspetor de Terras e Colonização e mais tarde Diretor do Departamento de Terras e Colonização do Estado, posso dar meu meu testemunho da dedicação com que dava sua assistência e prestava seus serviços de experimentado técnico e profundo conhecedor de terras, espontânea e gratuitamente, sempre que o Estado dele precisava. — esse homem digo, durante os debates sobre o famoso caso de "Arapoti" foi acusado de processar de "grilhos" e "grileiros".

O ilustre deputado e meu eminente amigo Flores da Cunha, cujo nome sempre declinei com a simpatia e o respeito que dedico a S. Ex.ª, no ardor de um dos seus magníficos e fogosos discursos, inadvertida e injustamente levado por informações menos verdadeiras, citou o ex-senador paranaense Dr. Marins Alves de

Camargo como um dos homens que, no Paraná, mais se ocupavam de ratificação e retificação de registro de terras, dando a entender que aque-

O Sr. Joaquim Pires — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. OTHON MADER — Com prazer.

O Sr. Joaquim Pires — O nobre colega tem razão. O Dr. Martins Camargo é homem distintíssimo, incapaz de uma bandalheira. As acusações que lhe fazem são caluniosas.

O SR. OTHON MADER — Agradeço a V. Ex.ª o aparte valioso e esclarecedor com que acaba de honrar-me.

Foi evidentemente um equívoco do nobre representante gaúcho, um dos mais acatados e queridos membros do Parlamento Nacional, defensor incansável da democracia.

Não dispenso o Dr. Martins Camargo de tribuna para replicar trechos do discurso do eminente General Flores da Cunha atinentes a sua pessoa, fez a sua defesa pela imprensa da capital paranaense. Entendendo que todos os acusados têm direito à defesa e que esta deve ser produzida no mesmo plano, senão no próprio meio em que se fez a acusação, e tratando-se ainda de um ex-Senador que integrou esta Casa, que hoje nos cabe manter digna e respeitada, como inatacável deve ser a reputação dos seus membros, em qualquer legislatura, achel de meu dever ler desta tribuna a longa e documentada defesa do nobre Presidente do PR paranaense e meu digno conterrâneo, Dr. Martins Alves de Camargo, para que a opinião pública Nacional possa tomar conhecimento dos seus termos e julgar como de justiça.

Eis a "Carta aberta do Dr. Martins Alves de Camargo ao Deputado Federal, General José Antonio Flores da Cunha":

"Meu velho colega de bancos acadêmicos Flores da Cunha,

Li no jornal "O Dia", desta Capital, de propriedade de Sr. Meleães, Lupion de Troia, a transcrição do seu discurso proferido da tribuna da Câmara dos Deputados, no dia 11 de maio último, em defesa daquêl te dileto amigo.

Nada teria que ver com essa defesa, não fossem as alusões despietadas, ferinas e injustas, que fizeste ao teu velho colega de Academia, ao qual trataste de amigo, demonstrando, todavia, que julgaste mais acertado preferir o "amor novo ao velho", isto é, trocar o velho amigo pelo novo, maltratando, sem motivo algum o primeiro, para ser agradável ao último.

Foi tal a surpresa que me causou o teu gratuito ataque, que resolvi aguardar o original do teu discurso, publicado no "Diário do Congresso", com a ressalva de não ter sido revisto pelo orador, a fim de me certificar do conteúdo exato do mesmo e das alusões malévolas nelle feitas à minha pessoa.

Nesse original verifiquei que até o meu nome de batismo olvidaste, identificando a minha humilde pessoa, perante a Câmara, como sendo um simples irmão do Dr. Afonso Alves de Camargo.

Devo attribuir isso à memória já cansada do velho colega, como também acontece com a minha.

Em dezembro do ano passado, ao completar-se o cinqüentenário de minha formatura na Faculdade de Direito de São Paulo, procurei entrar em contato epistolar ou telegráfico, não só com os meus colegas de turma, como também com outros que comigo cursaram aquella Faculdade até o 4.º ano e que, aproveitando-se de uma favor especial da lei Epitácio, puderam solar grão em 1902.

Congratulei-me, com os primeiros pela data de nossa formatura e a todos enviei cumprimentos de Natal e Ano Novo. Tive a satisfação de receber amáveis respostas da grande maioria d'elles, e até cartas movedoras, transbordantes de afeto e de gratas recordações. Longe estava, pois, de esperar que um desses colegas, com quem não tive grande intimidade, pela diversidade de nossos gêneros mas com quem sempre mantive relações de cortezia e amizade, visse depois de cinqüenta annos de separação, fazer em minha ausência e perante um conclave tão respeitável como é o da Câmara dos Deputados, alusões despietadas e injuriosas a minha obscura pessoa.

Ao iniciar a leitura do teu discurso, achico até divertido, pois, não poderia compreender como um insensível suelto do "Correio da Manhã", considerando-te "outsider" em politica, pudesse desencadear a tua ira, levando-te a fazer um caloroso elogio do "cavalo", a ponto de lamentares não ter erigido uma estátua a esse nobre animal, quando governante do Rio Grande do Sul. Por uma natural associação de idéias, ao lêr esse trecho do teu discurso, lembrei-me do cavalo de Troia e do "pingo" que, segundo dizem, um dos teus filhos, no ardor da mocidade, irreverentemente amparou no obelisco da Avenida... Recordo-me, também, das cargas de cavalaria que, em nosso tempo de estudante, nos foram desfechadas, por ordem do Dr. Jesuim Cardoso, Delegado Auxiliar, nos largos de São Francisco e São Bento, quando em final de solidiedade ao grande brasileiro Dr. Luiz Pereira Barreto, fomos manifestar o nosso desgosto aos pacatos monges do mosteiro de São Bento.

O bravo colega, já então mais conhecido do que eu do perigo das patas de cavalo, teve a cautela de esconder a cabeça, pescoço e ombros no capote de um tiburão, estacionado no largo de São Bento, recebendo, todavia, de um dos cavalariários enfiados algumas fortes espaldradas na parte exposta do corpo.

Por isso tudo, tal como o nobre Deputado Ponciano de Araújo que te deu longo aparte, grandemente aplaudido no decorrer do teu discurso, eu também não sou adepto de estátua ao cavalo, salvo quando montado por um autêntico herói, no caso, o impetuoso colega, que, a exemplo do grande Caxias na ponte de Itororó, atravessou valentemente a ponte de Alverete defendida pelos teus inimigos, aos quaes, tão generosamente poupaste a vida evitando que entregassem o pescoço à serena do cannesco, como era então muito comum nas lutas intestinas do teu Estado.

Afinal, eu já estava empolgado pela eloquência do teu discurso e pelo relato de acontecimentos que põem em relevo a tua proverbial generosidade e elegância de atitudes quando inopinadamente, a pretexto de defender o tal dileto amigo Moyses Lupion, passaste a tratar de questões de terras do Paraná e em Santa Catarina e da etiologia dos grilos, para terminar afirmando que era aqui no Paraná antes de 1930 "que se forjavam, que se falsificavam, que se retificavam e se desencavavam escrituras seculares, para se justificar os grilos sobre terras".

Logo a seguir disseste "muito a propósito e, de certo modo, compungido", que "um dos homens que mais se occupam do registro de retificações (?) e de retificação de escrituras antigas (?) no Paraná", é este teu humilde colega, cujo nome próprio esqueceste (coisas da idade, como já disse), embora me tratasses de "prezado amigo" e identificandome como "irmão do Dr. Afonso Alves de Camargo, último governante que teve o Paraná antes da vitória de 30".

Acrescentaste que tens motivos para saber que lá no Paraná, durante o Governo de Afonso de Camargo e antes d'esse Governo, havia o hábito de muitos traficantes inventarem escrituras para despojarem os possesores de terras onde já habitavam e viviam para mais de 30 annos, com posse trintenária e alguns até com a posse claudada in memoria.

Interpeles depois dessas afirmações temerárias: "Com que autoridade vêm agora denegrir, triturar a reputação do Sr. Moyses Lupion?"

Por aí se vê que o leit motive do teu discurso e de tuas objurgatorias, é sempre o teu "beguim" pelo Senhor Moyses Lupion.

Quem quis denegrir-lhe, triturar-lhe a reputação? Em que consistiu essa denegriação, essa trituração? Meu velho colega Flores da Cunha, acusações do vulto dessas que fizeste da tribuna da Câmara e que afetam a honra e a dignidade de homens públicos integros como foram os governantes do Paraná, nos annos anteriores à revolução de 30, e mul especialmente a este teu humilde colega de bancos acadêmicos, precisam estar amparadas em provas muito fortes e irrefutáveis.

Fago, por isso, um apêlo ao teu proclamado cavalheirismo para qu'voltes à tribuna da Câmara e digas, sem rebucos: quais os grilos em que eu ou o meu irmão estivemos envolvidos e quaes "os registros de ratificação e de retificação de escrituras antigas", dos quaes eu tivesse me occupado.

Estás muito enganado meu velho colega. Ouviste cantar o galo, mas não sabes onde! Eu, porém, te mostrarei o caminho...

A etiologia dos grilos sobre terras não veio do Paraná, "em época próxima ao advento da revolução vitoriosa de 30", como afirmaste e, sim, em época muito mais remota, da zona Oeste do Estado de São Paulo, segundo a abalçada opinião de um ilustre advogado paulista, Amador Cobra, nosso contemporâneo de Academia, que publicou um precioso trabalho a esse respeito. Os grilos se estenderam depois pelos Estados vizinhos do Paraná, Mato Grosso e Goiás, onde existam ou ainda existem terras devolutas.

O facto, todavia, de terem surgido neste ou naquele Estado, não tinha nem terna importância alguma, desde que fossem ou sejam combatidos com energia e vigor pelos poderes públicos incumbidos de zelar pelo patrimônio da União e dos Estados, como o foram justamente nos três Governos do Paraná que antecederam a revolução de 30, os quaes não deram tregua aos grileiros. Esses Governos foram os do General Carlos Cavalcanti de Albuquerque e dos Doutores Caetano Munhoz da Rocha e Afonso Alves de Camargo, sendo que dos dois primeiros eu tive a grande honra de ser auxiliar, como Secretário do Interior e Justiça, de Obras Públicas, Terras e Viação e Secretário Geral.

É possível que no Paraná, antes de 30, "se forjassem, se retificassem, se falsificassem, se desencavassem escrituras seculares, para justificar os grilos sobre terras". E isso poderia acontecer em qualquer outro Estado, como de facto aconteceu no próprio Rio Grande do Sul, "depois de 30", justamente quando eras seu governante, como adiante verás.

Os grileiros, como falsários que são, procuram o ambiente que lhes seja mais propício e pululam por toda parte, de preferência nos centros mais populosos. Assim é que a maior "grilagem" de terras do Paraná foi forjada na Capital do Estado de São Paulo, com a falsificação de sisas com livros antigos recolhidos no arquivo da Delegacia Fiscal Federal daquele Estado.

Que culpa cabe, pois, aos governantes do Paraná anteriores à revolução de 30, por esse crime cometido

na Capital do Estado de São Paulo e do qual só tiveram conhecimento muito tempo depois?

a propósito perguntar também: Que culpa tens, pelas falsificações feitas em cartórios depois de 1930, no Estado que cutio governavas tendo por objetivo vastas áreas de terras devolutas do mesmo Estado de Paraná? E' óbvio que nenhuma.

O Sr. Flávio Guimarães — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. OTHON MADER — Com todo o prazer.

O Sr. Flávio Guimarães — Desejo solidarizar-me com as palavras de V. Ex.ª ao elogiar o Dr. Martins Alves de Camargo, que foi Senador da Republica e Presidente do Partido Republicano do Paraná. Como portador de nome de grande tradição, não podia o Senado Federal deixar passar em branco, num esquecimento total e completo, o valor de um de seus mais alios Membros. E' ato de justiça que V. Ex.ª pratica ao realçar essa figura emprestando sua solidariedade e apreço a esse grande paranaense, fazendo-lhe reviver a dignidade de sua figura no parlamento brasileiro.

O SR. OTHON MADER — Muito obrigado pelo prestigioso aparte que V. Ex.ª acaba de dar.

Vamos agora ao meu caso.

Disseste se bem "de certo modo compungido", que "um dos homens que mais se occupam do registro de ratificação e de retificação de escrituras antigas no Paraná sou eu", "teu prezado amigo Dr. Alves de Camargo, irmão do Dr. Afonso Alves de Camargo, último governante que teve o Paraná antes da vitória de 30".

Apesar da minha proclamada prática em assunto de terras, não pude registrar o significado das expressões "registro de ratificação e de retificação de escrituras antigas".

Todavia, é evidente que, apesar de me tratares de teu "prezado amigo", quizeste me attribuir a autoria ou cumplicidade em todos ou em quase todos os grilos que vicejaram no Paraná antes da revolução de 30.

Pois vais ficar sabendo que foi justamente o contrario, sendo este teu velho colega, o maior entrave que os grileiros encontraram no Paraná, antes e depois de 1930, em seus propósitos criminosos de se apossarem de vastas áreas de terras devolutas do meu Estado.

Para isso vou te relatar apenas três episódios ocorridos comigo em assuntos de terras:

1.º Episódio — Era do Secretário do Interior no Governo do Dr. Carlos Cavalcanti, esse nobre militar, intrasigente em questões de honra e honestidade, quando, certa vez, me aproximaste de sua mesa de trabalho, entregou-me ele volumoso processo de medição de terras dizendo-me: "Vejas o que há nesse processo pois há uma insistência suspeita na sua inequiciada aprovação". Respondi-lhe: "Mas Dr. Carlos, eu sou Secretário do Interior e o exame deste processo compete a outro Secretário".

Ele retrucou: "Deste momento em diante passas a ser o meu Secretário de Obras Públicas, Terras e Viação, pois, o at al Secretário acaba de me pedir exoneração e hoje mesmo assinarei os respectivos decretos". Foi assim que, pela primeira vez, abordei assunto de terras. Apesar de inexpressante, fiz todo o empenho em corresponder à confiança em mim depositada pelo meu grande amigo e chefe. Verifiquei logo tratar-se de um grilo e que um dos documentos básicos da medição o registro de posse feito em obediência à lei estadual, havia sido alterado em ponto essencial de forma a transformar a posse legitimada em um vasto latifúndio. Opinei, pois, pela anulação do processo e da medição, o que foi confirmado por sentença do saudoso Presidente.

Quando o processo esteve em meu poder, não faltaram pedidos insis-

tes de prestigiosos politicos para que o meu parecer fosse favorável, mas, acima de tudo, colou-me o cumprimento do meu dever. Os titulares desse grilo, desorientados, ficaram quietos por muito tempo, até que, fazendo, mais tarde nova investida, obrigaram o Governador Manoel Ribas por intermédio do seu Departamento de Terras, então sob a competente direção do operoso e enérgico engenheiro Antônio Batista Ribas, a agir de forma a tranquilizar a vez, com o grilo. Feito exame pericial nos documentos básicos do grilo, concluiu esse exame, de forma esmagadora, pela falsidade de todos eles, inclusive escritura, cisa, registro parquial e registro estadual. A vista disso, o mesmo Governador, ordenou a proposição de ação própria para cancelamento das transações existentes nos competentes Registros de Imóveis, relativos ao grilo. Como todas as ações referentes a "lilgios de terras, essa também se arrastou morosamente até alcançar o período governamental de Moysés Lupion. Estava, porém, a ponto de ser julgada pelo Juiz competente e a decisão deste, à vista da exuberante prova dos autos não poderia deixar de ser favorável ao Estado), quando o governador Lupion, dois meses antes da transmissão do cargo a seu sucessor, fez uma ignóbil composição com os titulares do grilo, entregando-lhes de mão beijada, oitenta mil alqueires das melhores terras devolutas do Estado. Assim, pois, essa imoralíssima transação não foi feita "nos Governos anteriores à revolução de 30" e sim, no apagar das luzes do Governo do teu dileto amigo Moysés Lupion de Irida.

E sabes quanto isso representa do prejuizo para o Estado do Paraná? Nada menos de quatrocentos milhões de cruzeiros, avaliadas as terras cedidas, pelo preço mínimo de cinco mil cruzeiros por alqueire; Há mais os seguintes detalhes a acrescentar: um dos irmãos de Moysés Lupion aparece atualmente como dono de uma grande área do grilo e o próprio Moysés tornou-se mais tarde, proprietário de uma grande fazenda de café, no Norte deste Estado, a qual lhe foi transferida, indiretamente, por interessados no grilo. Essa fazenda, segundo consta, foi vendida ultimamente, "apenas" por trinta e cinco milhões de cruzeiros.

2.º Episódio — Eu já havia deixado o cargo de Secretário Geral no Governo do Dr. Caetano Munhoz da Rocha, e cuidava de meus afazeres profissionais, quando, certa ocasião, fui procurado pelo Presidente da Companhia Marcondes de Colonização, Indústria e Comércio, com sede na cidade de São Paulo, o qual veio convidar-me para advogado da Companhia em uma ação demarcatória de terras que a mesma desejava promover perante o ex-Juiz Federal, deste Estado. Estranhei o convite por se tratar de uma poderosa Companhia que deveria ter advogados efetivos em São Paulo e porque nunca ouvira falar nas tais terras que ela desejava demarcar. Todavia, a documentação exigida pelo Presidente da Companhia, pareceu-me perfeita e veio acompanhada de pareceres favoráveis de eminentes advogados do Rio e São Paulo, de reconhecida competência em assuntos de terras.

Não seria, pois, eu advogado provinciano, que iria rejeitar o patrocínio de uma causa que poderia fazer a minha independência econômica. Para experimentar o cliente estimei em 500 contos de réis os meus honorários, uma esportância naquêles bons tempos de República velha. Ele, contudo não refugou e propôs que se fizesse, imediatamente, o meu contrato de honorários, devendo eu receber parte destes, no ato da assinatura, e o restante em prestações e em prazos relativamente curtos.

As duas vias desse contrato, assinadas pelo referido Presidente, ainda

se acham em meu poder, pois, a minha assinatura deveria ser aposta nelas, poucos dias depois em São Paulo, e jamais o foi. A facilidade com que o referido Presidente aceitou a minha proposta de honorários e a existência de uma tão grande propriedade em zona quase desconhecida do Estado, a qual estava sendo negociada com uma poderosa Companhia inglesa, aguçaram ainda mais a minha desconfiança. Por isso mesmo, manobrei no sentido de só me amarrar por um contrato depois de examinar pessoalmente, nos originais, os documentos principais que me foram exibidos em certidões consistentes em cissas pagas antes de 30 de janeiro de 1854, lançadas em livros de receita arquivados na Delegacia Fiscal de São Paulo.

Chegado a São Paulo, tive relativa facilidade para examinar, no Arquivo da Delegacia Fiscal, os referidos livros. Devo confessar que o meu grande desejo era que tais cissas fossem verdadeiras, a fim de poder eu fazer jus aos polpidos honorários contratados com a Companhia. Infelizmente isso não se deu, pois, desde logo, verifiquei que tais livros haviam sido fraudados e as cissas que eu procurava eram falsas.

Constituiu para mim uma grande decepção. Desisti imediatamente do contrato feito com aquela Companhia. Estou certo que ela me pagaria mais, muito mais mesmo, não para eu ser seu advogado, mas para guardar silêncio sobre o que acabava de verificar, pois, já havia começado a mudança da Delegacia do velho prédio em que funcionava, na Rua Alvaro Penteado, para o novo prédio do Anhanjuba e, com essa mudança, certamente aqueles livros, desapareceriam para sempre, como desapareceram muitos outros.

Entretanto, preferi continuar com minha consciência tranqüila, e comuniquei o fato ao então Presidente do Estado, doutor Caetano Munhoz da Rocha, que enviou imediatamente, procuração para eu agir na defesa dos interesses do Estado como melhor entendesse. Requeri, logo em seguida perante o ex-Juiz Federal de S. Paulo, um exame pericial ad perpetuam rei memoriam nos livros suspensos, o qual foi feito pelo Sr. Juiz Federal, Sr. Augusto Loureiro, que, evidentemente, não conseguiu descobrir a falsidade em grande número de cissas, constantes dos mesmos livros e referentes a supostas vendas de terras no Estado do Paraná, abrangendo uma área correspondente, aproximadamente, a uma quinta parte do seu território!

Além desse exame, promovi mais tarde, outras medidas administrativas e judiciais acauteladoras do patrimônio do Estado aniquilando esses grilos em formação e outros forjados anteriormente, no próprio Estado. E devo acrescentar que, por esse meu extenuante e valioso trabalho nunca recebi um centavo sequer de honorários por parte do Estado.

Entre as cissas falsas da Delegacia Fiscal de São Paulo constavam, além das relativas ao imóvel que a Companhia Marcondes, talvez de boa fé havia adquirido dos falsários, mais as referentes a um suposto imóvel denominado "Boa Esperança", encalhado entre os rios Paraná, Paranapanema e Ivaí, abrangendo a colossal área de mais de 200 mil alqueires.

Esse foi o quinhão que o principal falsário reservou para si completando mais tarde a documentação desse grilo com uma partilha, também falsa, em inventário processado na Comarca de Pinhal, Estado de Minas Gerais.

plon para que os grileiros da "Boa Esperança" conseguissem o que tanto almejavam. No governo post-revolução do teu grande e saudoso amigo Manoel Ribas, foi proposta uma ação para cancelamento das transações referentes a esse grilo.

Estava essa ação também em fase de julgamento, quando o teu dileto amigo ainda nos últimos dias do seu Governo, entrou como no grilo do Uba, em composição amigável com os grileiros da "Boa Esperança", reconhecendo a validade da mesma denominada abreviadamente "Sloop", da qual fazia parte um irmão do Dr. Ademar de Barros. Assim é que, por escritura pública lavrada nesta cidade de Curitiba, Moysés Lupion, ex-Governador do Paraná, entregou, também de mão beijada, a esses grileiros da "Sloop" mais oitenta mil alqueires das melhores terras roxas do Estado do Paraná avaliadas por baixo preço, cerca de Uba em quatrocentos mil alqueires de cruzeiros!

Ainda mais: já estando ocupada por outros titulares a área da situação do grilo — teu dileto amigo entregou aos melhores terras roxas do Norte do ocupantes, em situação muito diferente, porém de igual valor, na bacia do Paraguaçu! Esses outros titulares eram "os magnatas de vários Estados, de São Paulo, Deputados e Senadores a que te referiste em teu discurso.

3.º episódio — Já havia retornado à minha atividade profissional logo após ter deixado o cargo de Secretário Geral do Estado, quando fui procurado por alguns proprietários do imóvel denominado "Rio do Peixe ou Imbau" situado à margem esquerda do rio do Peixe ou Laranjeirinha, no então município de Tibagi, deste Estado, os quais se diziam ameaçados de despejo das terras que legitimamente ocupavam, por pretensos proprietários de um imóvel que nunca existiu, denominado "Rio Branco" e, por isso desejavam contratar meus serviços profissionais.

Depois de estudar bem o caso, cheguei à conclusão que se tratava realmente de um grilo, sem qualquer consistência jurídica e fácil de ser combatido. Os titulares do grilo invocavam a seu favor uma decisão do ex-Juiz Federal do Estado, em divisão judicial feita calculadamente entre eles e embargada por um dos titulares do imóvel "Rio do Peixe ou Imbau", decisão essa confirmada em grau de apelação e embargos, pelo Supremo Tribunal Federal.

O meu ponto de vista era que tal decisão não podia prevalecer, como coisa julgada, contra os demais proprietários do imóvel "Rio do Peixe ou Imbau", que não foram partes, nem embargantes na divisão do grilo. Entre esses proprietários figurava o falecido Augusto Loureiro, que transferiu mais tarde o seu quinhão ao Banco Pelotense, representado depois pelo Estado do Rio Grande do Sul.

A luta que se feriu foi longa e renhida, devido ao grande poder econômico dos titulares do grilo e as suas poderosas relações locais e políticas.

Em desespero de causa, eles procuraram amparar o "grilo" valendo-se de uma escritura lavrada no ano de 1894 na cidade de Campo Largo deste Estado, em que figurava como comprador um personagem fantástico chamado João Severino Pôrto. Foi, pois, a procura deste no teu Estado e o acharam, pelo menos em espírito! O certo é que o homem assinou procuração em dois Cartórios do teu Estado e até exibiu uma carteira de identidade, fornecida por um dos comandantes dos seus batalhões, de provisórios. Ele deveria ter pelo menos oitenta anos quando acompanhou, garbosamente, as tuas forças de provisórios que foram amarrar cavalos no obelisco da Avenida!

Mas de nada lhe valeu esse novo "truc", porque ficou evidentemente provado que o tal João Severino Pôrto nunca existiu e que as assinaturas

"dêle", nas escrituras deste Estado, assim como nas procurações do Rio Grande, eram inteiramente diferentes e feitas exclusivamente para fins desonestos.

Seria fastidioso relatar todos os episódios desse longo pleito em que tu figuraste como advogado dos legítimos proprietários do imóvel "Rio do Peixe ou Imbau", inclusive do Estado do Rio Grande do Sul, com poderes outorgados pelo seu então governador, General José Antonio Flores da Cunha, por substabelecimento de procuração outorgada ao Banco do Rio Grande do Sul, liquidatário do acervo do Banco Pelotense.

O certo é que os meus constituintes, inclusive o Estado do Rio Grande do Sul estão até hoje na posse, uso e gozo das terras que já consideravam perdidas e se há alguma coisa a liquidar são os meus honorários, aliás já acertados com os Diretores do Banco do Rio Grande do Sul, representante desse Estado.

E é a mim que defendi os direitos do teu Estado, com poderes que me outorgaste, embora indiretamente, livrando-se de perder uma gleba de terras de três mil alqueires contra adversários poderosos e pertinazes; é a mim que qualificas em teu discurso "um dos homens que mais se ocupam do registro de ratificações e de ratificações de escrituras antigas no Paraná!"

Francamente, longe estava de esperar tamanha injustiça do nobre e valoroso colega.

Aconteceu mais o seguinte: Esse "grilo" do "Rio Branco", abrangendo terra à margem do rio Laranjeirinha, é irmão gêmeo do grilo "Área Branca do Tucum", abrangendo terras à margem do rio Paranapanema, neste Estado. Isto é, na mesma ocasião em que foi falsificada a escritura do primeiro na cidade de Campo Largo, deste Estado, também o foi a do segundo, figurando em ambas como adquirente o lendário João Severino Pôrto. Da mesma forma, quando foi falsificada a procuração em causa própria, referente ao primeiro, no Distrito de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, também o foi a referente ao segundo, figurando em ambas, como outorgante mandante, o mesmo João Severino Pôrto e como mandatário um tal Albano Davi.

Durante os malsinados governos anteriores a 1930, inclusive o do meu irmão, os titulares da "Área Branca do Tucum" não se antemaram a tomar posse das terras do grilo. Ficaram aguardando a oportunidade e a tiveram no governo do teu dileto amigo Moysés Lupion, que lhes facultou a posse daquelas ricas terras, sem dúvida alguma de propriedade do Estado. A área do grilo, mencionada em seus próprios títulos falsos, era de 35.000 alqueires, mas, pouco antes de deixar o governo o teu dileto amigo Lupion resolveu ampliá-la para 170.000 alqueires, em termo de "constatação e reconhecimento de direitos" por ele mandado lavar no Departamento de Geografia, Terras e Colonização do Estado, termo esse que já foi anulado por decreto do atual Governador Dr. Bento Munhoz da Rocha Neto.

Esses 170.000 alqueires com que Moysés Lupion quis beneficiar os grileiros da "Área Branca do Tucum", valem hoje, no mínimo "oitocentos e cinqüenta milhões de cruzeiros".

Quer dizer que somente esses tres grilos patrocinados pelo teu dileto amigo, isto é, "Uba", "Boa Esperança" e "Área Branca do Tucum", num total de trezentos e trinta mil alqueires, no valor mínimo de um bilhão, seiscentos e cinqüenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 1.650.000.000,00), põem no chinelo o escândalo da "Ditima Hora" e talvez até o da CEXIM.

Pelo que ficou dito nestes três episódios, e que poderei provar a qualquer momento, verás, meu velho cole-

que não foram nos sucessivos governos do Paraná, antes de 39, que se faziam grilos nas terras devolutas do Estado, e sim, depois de 30, ao governo do teu diteto amigo Moysés Lupion.

Isso, para só nos referirmos aos grilos, não levando em conta as diversas que o teu diteto amigo fazia nas terras do Estado, como se fossem deles, nos "maznatas de vários Estados, de São Paulo, do Rio, Deputados e Senadores", não legitimamente, como legatimamente, em teu discurso mas muito legatimamente, pois não há lei alguma de Estado do Paraná que faculte a concessão de suas terras devolutas, como fez o Governador Lupion, beneficiando seus parentes e amigos com vastos latifúndios, estes expressamente proibidos pelas Constituições Estadua da Federal.

Para chegar a isso ele instituiu o imoralíssimo processo de venda de despachos e localizações de terras, de tal arte que até filhos menores e empregadas domésticas de seus protegidos requeriam terras, para depois venderem os respectivos despachos, por alto preço, aqueles que, na verdade, precisavam de terras para nelas trabalhar.

De sorte que louro, sinceramente, a tua noção de não ter querido "um alqueire de terra no Paraná", o que estou de acordo te seria muito fácil obter, não um, mas milhares de alqueires, como o obtiveram outros figurões do heu e do meu conhecimento.

Quando a tua alusão ao "Mata-douro Modelo de Curitiba", que era concessionário um Sr. Cardoso e no qual estavam associadas nomes que por "decoro" não quizesse referir, peço-te, encarecidamente, que desentrolas a língua e digas o que sabes de anormal sobre isso. Eu nada tenho que ver com esse caso, mas, espontaneamente, como a mim a defesa do mesmo, certo, como estou, de que nada houve que pudesse manchar a reputação das pessoas nele associadas.

Essas piadas maldosas e cheias de reticências, não ficam bem para o teu caráter ativo e magnífico coração.

Um nobre cavaleiro, como o meu velho colega, deve-se atacar de frente e de viseira erguida.

Bem sabes, meu velho colega Flóres da Cunha, ou na tua ameaça aos "corifeus da atual situação política do Paraná" não me amedrontam. Não quero que bulam contigo "porque tocam em abelheira..."

Pois, como bem estás vendo, vou focá-lo, "sem couraça de resistência vigorosa" e mesmo sem máscara ou sem saco na cabeça para protegê-lo.

Conheces o refrão castelhano dos valentes, nossos vizinhos do Sul: "Parodiando esse refrão, eu direi: "Entonces que venjam las abejas..."

Eu quero esmaçá-las uma a uma, com minhas próprias mãos.

Pode ser que, depois disso, eu possa assinar-me como dantes, teu prezado amigo, como me trataste em teu discurso. Por enquanto, assino-me, simplesmente, teu velho colega de Academia. — *Martins Alves de Camargo*

Aí está, Sr. Presidente, a longa e documentada defesa apresentada pelo Dr. Martins Alves de Camargo rebatendo em termos amáveis e corteses, porém positivos e enérgicos uma "acusação a sua pessoa. Nela afirma S. Senhoria que os "grileiros" nada puderam fazer no Paraná até 1930 e só lograram êxito em seus assaltos ao patrimônio territorial daquela Estado depois de ter o Sr. Moisés Lupion assumido o governo. Os governos anteriores os combateram sem tréguas, eis o m'ssilvista.

Os três "grilos" citados, no valor total de um bilhão e seiscentos e cinquenta milhões de cruzados (C.R. ...

1.650.000.000.000) demonstram, sobejamente, a enormidade da lesão sofrida pelo Paraná, através do assalto às suas terras. O único culpado desse assalto é o ex-Governador Moisés Lupion, que entrou em composição amigável com os defraudadores do patrimônio público e conseguiu, — com essa manobra, desfalcar o território paranaense em cerca de trezentos e trinta mil alqueires (330.000 alq.). E' o que afirma o Dr. Martins Camargo. Sr. Presidente, trazendo ao conhecimento desta Casa a defesa produzida pelo Presidente do P. R. paranaense nada mais faço do que proclamar à opinião pública nacional a ciência dos fatos, a fim de que sobre eles possa formar juízo definitivo. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Para explicação pessoal) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, no curso da oração proferida pelo eminente Senador Othon Mäder, dei um aparte supondo que S. Ex.ª se referia ao ex-Governador do Estado do Paraná, Sr. Afonso de Camargo.

Tenho o ex-Senador Martins Alves de Camargo na mais alta conta. Não posso, no entanto, insurgir-me contra o Sr. Moisés Lupion, a quem me prendem laços de amizade e consideração.

Em 1893, como advogado, tive oportunidade de defender terras adquiridas pelo meu falecido irmão, Doutor Gervásio Pires Ferreira, no total de quarenta e cinco mil alqueires.

O Governador Xavier da Silva, conhecido pelo "O Monze", propôs em julho de 1900 a reivindicação dessas terras. Vindo o processo ao Supremo Tribunal Federal, relatado o feito o ex-Presidente da República, então Ministro daquela egrégia Corte, Dr. Epitácio Pessoa. O relatório de S. Excelência foi de tal ordem que, por unanimidade, ficaram reconhecidos os direitos do meu irmão sobre os quarenta e cinco mil alqueires.

Aliás, não havia razão para que o Dr. Gervásio Pires Ferreira não fosse unido na posse daquelas terras; entretanto, nenhum mandado judicial teve cumprimento, apesar do acórdão do mais alto Tribunal Federal do País.

Ascendendo ao Governo do Estado do Paraná o ex-Senador Afonso de Camargo, fui ao Estado do Paraná e aquele Governador me propôs que dos 45 mil hectares eu fizesse a cessão ao Estado de 35.000 e ficasse com 10.000 que lhe seriam garantidos em absoluto.

Consultei meu irmão e ele, para evitar novas dívidas e garantias à sua propriedade, concordou com a cessão em favor do Estado dos 35.000 hectares e lavrou nesse sentido escritura pública, que foi registrada.

E' preciso que eu torne bem claro que, desde 1893, quando o Paraná ainda estava sob a jurisdição da União Federal, foram sempre pagos os impostos e taxas que incidiram sobre essas terras.

Veio a República Nova, com os seus interventores oriundos da Revolução de 1930. Assumi, então, como interventor, o governo do Estado do Paraná o Sr. Manuel Ribas. A primeira coisa que S. Ex.ª fez foi baixar um ato anulando os acordos feitos pelo Governador Afonso de Camargo, mesmo que benefícios tivessem trazido ao Estado.

Level os acórdãos do Supremo Tribunal Federal e as sentenças proferidas a respeito. S. Ex.ª, com a brutalidade inacreditável, repeliu-os dizendo que aquilo era um "grilo". Ora, Sr. Presidente, aquelas terras, adquiridas por escritura pública em 1893, aquisição reconhecida como legítima pelo mais alto Tribunal de Justiça do País, que delas se originava o reconhecimento de uma posse mansa e

pacífica, nenhum valor representava para o Governo do Sr. Manuel Ribas. Sai do palácio desolado e procurei alguém que as quizesse adquirir mesmo de graça.

Daí a minha presença na tribuna, para dizer que os conceitos por mim externados em aparte ao discurso do nobre Senador pelo Paraná não tiveram, absolutamente, por intuito ferir o Sr. Afonso de Camargo, a quem considero um cidadão digno da máxima consideração. Justificado, assim, o aparte, espero sejam estas palavras, pálidas embora porém verdadeiras, inscritas nos anais do Senado. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Onofre Gomes, segundo orador inscrito.

O SR. ONOFRE GOMES

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Onofre Gomes desiste da palavra. Tem a palavra o nobre Senador Costa Paranhos, terceiro orador inscrito. (Pausa).

O nobre Senador Costa Paranhos desiste da palavra. Não há mais oradores inscritos. Continua a hora do expediente.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, o projeto de lei apresentado pelo eminente professor e amigo Senador Mozart Lago objetiva a que as entidades artísticas, científicas e literárias do Brasil modificassem seus estatutos, para nelas ser admitido o elemento feminino.

O meu parecer teve o intuito de demonstrar que a mulher está equiparada ao homem, politicamente. Não me oponho, nem me oporia, a que ela faça parte dessas agremiações. Desejo, apenas, salientar que a Academia Brasileira de Letras cometeu grave erro não aceitando como sócia a eminente escritora Júlia Lopes de Almeida, padrinha de encanto literário, beleza de conceitos em maravilhosos contos da literatura brasileira, padrinha de civismo em tantos dos seus escritos.

O "Livro das Noivas", que trás ensinamentos de profundidade, como se fossem trechos bíblicos derramados em suas páginas encantadoras de dignidade moral, penetrou o Brasil inteiro. Júlia Lopes de Almeida, com as suas obras, ajudou a formar o sentimento moral da nacionalidade brasileira, o tecido de virtudes do lar brasileiro.

Mostrei ainda que Madame Curie, descobridora do rádio, provou o valor inestimável da mulher na vida social e a sua plena igualdade de direitos, na esfera da inteligência humana.

Sr. Presidente, não me insurei contra o projeto do Senador Mozart Lago: manifestei-me, sim, pela sua inconstitucionalidade, porquanto não poderia admitir qualquer lei que determinasse modificação nos estatutos da Academia Brasileira de Letras, da Academia de Filologia ou da Associação dos Pintores para que, obrigatoriedade, as mulheres nelas fossem admitidas.

Parece-me que meu ponto de vista, na Comissão de Constituição e Justiça, está de acordo com os cânones constitucionais. Eu afirmo a igualdade política da mulher em face da Constituição: a capacidade civil está equiparada à do homem, quando solteira, pois só com o casamento perde certos direitos, assim como restrições sobre o homem na venda de bens imóveis, ocasião em que precisa da aquiescência da mulher, da outorga uxória.

O projeto do nobre Senador Mozart Lago comete essa igualdade com todos sonham, aliás, muito natural e

justas; o seu objetivo ou o fim do projeto quem sido tão contestado, é, porém, inconstitucional.

Nesse sentido foi o meu voto, que agora reafirmo, a de demonstrar a inconstitucionalidade com a qual se declara de acordo o seu eminente autor. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente

O SR. MOZART LAGO:

(Não foi revisto pelo orador)

Sr. Presidente, não sei como agradecer a gentileza das expressões formuladas pelo meu nobre colega Senador Flávio Guimarães.

Efetivamente, o projeto que apresentei, visando principalmente a abrir as portas da Academia de Letras às mulheres, ressentiu-se de falha que espero corrigir, quando o mesmo subir à consideração do plenário. Efetivamente, tal como ficou redigido o art. 2.º — imbuído que estou na idéia de ver as nossas patriotas também concorrendo à Academia de Letras — parecia-me satisfatório; mas depois da crítica feita pela Comissão de Constituição e Justiça, onde foi relatado o meu nobre colega Flávio Guimarães, eu mesmo entendi de emendar o projeto e o farei quando vier a plenário, em próxima discussão.

Vale ressaltar que existe diferença entre a Academia Brasileira de Letras e as demais sociedades culturais do país. Aquela é uma sociedade de utilidade pública e, também, órgão consultivo do Governo em matéria linguística e ortográfica. Portanto, não pode prescindir da colaboração das mulheres, que se estão exaltando extraordinariamente no conceito da opinião pública brasileira. Ainda anteriormente, terça-feira, tres mulheres receberam os maiores prêmios de literatura conferidos no ano passado: a Sra. Diná da Silveira Queiroz, prêmio "Machado de Assis", pelo melhor romance publicado no Brasil em 1953; sua irmã Helena Silveira, de Contos e Novelas; e Ondina Vieira, mineira, também de romance.

Ora, uma academia que vai opinar sobre a reforma ortográfica do Brasil, como órgão consultivo do Governo, não pode prescindir dessa útil colaboração.

O Sr. Flávio Guimarães — Perfeitamente, V. Exa. está colocando maravilhosamente a questão.

O SR. MOZART LAGO — Emendarei o projeto em tempo, a fim de merecer o parecer integral do nobre colega, na Comissão de Constituição e Justiça.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido. E' lido e deferido o seguinte

Requerimento n.º 340, de 1954

Requeiro, com fundamento na letra "c" do art. 121 do Regimento Interno, sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro de Educação e Cultura, sobre o motivo ou motivos por que até o presente momento os funcionários admitidos pela Reitoria da Universidade do Brasil (médicos, engenheiros, químicos etc.) ainda não receberam e abono, a que têm direito, de acordo com a Lei n.º 1.765, de 1952.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1954. — *Alencastro Guimarães*.

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a hora do expediente, passo à

ORDEM DO DIA

Continuação da votação em discussão única, do Projeto da Lei

da Câmara n.º 386, de 1953, que altera os atuais cargos e funções do serviço público civil federal, para cujo provimento é exigido diploma de curso superior, ou defesa de tese e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regulamento Interno, em virtude do Requerimento n.º 306, de 1954 do Sr. Hamilton Nogueira e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 21-6-1954); tendo Pareceres: I — Sobre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade; da Comissão de Serviço Público Civil, n.º 1.579, de 1.579, de 1953, favorável; da Comissão de Saúde (proferido oralmente na sessão extraordinária de 11-12-53), declarando escapar a matéria à competência da Comissão; da Comissão de Finanças (proferido oralmente na sessão extraordinária de 12-12-53), favorável com as emendas que oferece no 1.º e 2.º; II — Sobre as emendas (a serem lidas em Senário); da Comissão de Constituição e Justiça; da Comissão de Serviço Público Civil da Comissão de Finanças

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão de ontem foi suspensa a votação porque, solicitada verificação da votação para a emenda n.º 109, a chamada demonstrou não haver número regimental.

Em votação a Emenda n.º 109, de plenário, aditiva e com pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. MOZART LAGO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, parece que o Senado ficou algo impressionado com o discurso do nosso nobre colega Ferreira de Souza, no último dia em que se debateu essa emenda.

Julgo necessário recordar à Casa os argumentos que expendi, deitando a parte financeira da matéria e sua repercussão na economia nacional, ao meu querido e prezado colega Senador Alencastro Guimarães, douto no assunto.

Cumpre ainda lembrar que já concedemos quinquênios ao funcionalismo público federal portador de diploma expedido por Faculdade onde haja cursado mais de três anos. Quer dizer, um número imenso de funcionários públicos federais já está contemplado, não só com quinquênios como com a letra "O", que não atinge aos "Barnabés" como ninguém ignora.

Quanto à despesa que à primeira vista nos parece imensa, resultante da aprovação da emenda, convém salientar que nesta Casa do Congresso votamos com prazer e sem qualquer oposição o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, cuja despesa era igual à da emenda que devemos agora votar. Se tivemos coragem para conceder medida que acrescentava vistoso encargo para o Tesouro, a fim de atender às Forças Armadas, hoje satisfeitas, por que então não tomarmos a mesma atitude com relação às forças meras como é essa do funcionalismo público, sobretudo em se tratando das classes mais modestas e que até agora nada tiveram de benefício.

Quanto ao aspecto constitucional da matéria, minha emenda poderia parecer estranha e até mesmo impermissível, até o momento em que o projeto figurava com parecer das Comissões mandando suprimir o art. 5.º que concedia tais benefícios aos portadores de diploma. Desde, porém, que o Senado concordou em conceder os quinquênios aos diplomados, devemos atender ao preceito da Constituição Federal que diz: "A lei é igual para

todos". Esta a razão, por que dois dos maiores juristas nesta Casa, Senadores Waldemar Pedrosa e Atílio Vivacqua se manifestaram pela constitucionalidade da emenda.

Penso, portanto, Sr. Presidente, que o Senado fará bem em manter a Emenda n.º 109. (Muito bem).

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, das alegações levantadas contra a concessão dos quinquênios ao funcionalismo público a mais poderosa, sem dúvida, é a que se refere ao acréscimo de despesas no orçamento Federal, e, sobretudo, ao agravamento do déficit orçamentário.

Para dissipar tal dúvida, Sr. Presidente, honestamente se pode perguntar: acaso o não atendimento dos funcionários será capaz de restabelecer o equilíbrio orçamentário? Acaso, na República, o déficit não é a regra? Já não diziam os propagandistas da República, como slogan, que o Império era o déficit? Acaso nos orçamentos mundiais, salvo pequenas exceções, a regra não é o déficit? Ainda agora, não está a poderosa República Americana elaborando um orçamento em que o déficit totaliza sete bilhões de dólares? E ainda não busca o Poder Executivo americano, segundo relata o noticiário, um artifício contábil para dilatar a capacidade de tomar emprestado, outo: ga que lhe dá o Congresso, limitando a quantia a 275 milhões de dólares? Acaso se justifica, Sr. Presidente, na economia de forma que se quer impôr ao funcionário, a busca do equilíbrio orçamentário? Tem na atualidade o poder público no Brasil autoridade moral para negar aos funcionários os quinquênios, que se apresentam, na realidade, um aumento de vencimentos, quando, pelo aumento do índice do salário mínimo todo o proletariado brasileiro o teve na base de mais de 100%?

Moralmente, Sr. Presidente, não tem o Congresso nem o Poder Executivo autoridade para negar aos funcionários esse aumento representado pela concessão dos quinquênios. Principalmente quando ainda há pouco vem o Senado de votar a extensão de identidade médica aos médicos e aos diplomados em geral. O problema que se tem em vista, antes de mais nada, é atender às condições de vida do funcionalismo, que precisa ser bem pago, para poder trabalhar melhor. No orçamento federal, o déficit se verifica, invariavelmente, mesmo se aceitarmos como verdadeiros os mentirosos déficits dos anos, de 51 e 52, e que podem ser corrigidos, facilmente, se adotarmos, no âmbito das despesas públicas e na política econômica, uma atitude realista e objetiva. De memória, citarei o déficit das estradas de ferro, que no ano de 53 totalizou quatro bilhões de cruzeiros, aliás injustificável, porque baseado em tarifas que, na realidade, visam apenas a satisfazer interesses alheios aos do povo. A estrada de Ferro Terceira Cristina cobra hoje, para o carvão nacional, a mesma tarifa ferroviária que cobrava em 1928. Antes a dificuldade de licença de importação para combustível estrangeiro, e pela obrigatoriedade, em virtude da lei, da compra de 25% de carvão nacional, este passou, nesse mesmo período, posto a bordo, nos portos de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, de 35 e 40, para mais de 200 cruzeiros! Não obstante, o frete da Estrada de Ferro Terceira Cristina continuou sendo o mesmo. Quem paga esse déficit? O orçamento geral.

Para não me alongar, poderia citar inúmeras mercadorias aparentemente beneficiadas com fretes favoráveis: O leite que esta cidade consome é transportado pela Estrada de Ferro Central do Brasil, pagando o mesmo frete de há 15 anos passados. Custava

então, oitenta centavos e, hoje, cinco cruzeiros!

Está aí, ao exame dos que queiram realmente equilibrar o Orçamento, vasto campo onde se poderá buscar algo com que suprir a despesa do Tesouro, caso seja aprovada a concessão dos quinquênios para os funcionários em geral.

O Sr. Mozart Lago — Tem V. Ex.ª toda a razão. Há também muito artigo de luxo para ser mais bem taxado, a fim de, com sua renda, melhorar os vencimentos dos pequenos funcionários.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Perfeitamente.

Nossas tarifas alfandegárias, acusadas de excessivamente protecionistas, são ridiculamente baixas. Talvez não exista país que, em média, cobre tarifas tão baixas. Basta dizer que foram fixadas em 1934, na base do quilô, quando todo o mundo — creio que o Brasil é a única exceção — cobra *ad valorem*.

Para exemplificar, tomemos o caso de um automóvel. Paga atualmente, dez, doze mil cruzeiros. Tomado o preço de 1934, com tarifa *ad valorem*, pagaria cinquenta, oitenta, cem mil cruzeiros.

A tarifa fiscal deveria constituir a maior renda do Orçamento Federal, é, no entanto, se não me engano, a segunda ou terceira.

A simples taxa *ad valorem* de cinquenta por cento dará ao Tesouro de 12 a 15 bilhões de cruzeiros, e ainda será baixa.

Está aí, portanto, outra fonte de recursos para atender às despesas do Orçamento, não só pagando o aumento de quinquênios aos médicos, como o que terá de vir para todo o funcionalismo, em correspondência ao aumento do salário-mínimo.

Para equilibrar o Orçamento — sem contar que cuidadoso exame dos seus itens mostrará muitas e muitas despesas perfeitamente dispensáveis — ainda há a gasolina, que tanto ouro drena para fora do país.

Este produto, mesmo depois dos aumentos da Petrobrás, e da elevação decorrente dos novos ângios de câmbio, é vendido por três cruzeiros o litro, quando, nos países onde o petróleo não existe o seu custo regula, em média, cinco cruzeiros por litro.

A baixa taxa de gasolina anima, estimula o uso imoderado e supérfluo dos automóveis.

Não se diga que o seu aumento redundará na elevação do custo do transporte. Um cruzeiro a mais por litro de gasolina produzirá dois bilhões e meio de cruzeiros para o Orçamento Federal, e aumentará de vinte centavos, apenas, o quilô de mercadoria transportada de São Paulo ao Rio de Janeiro.

Um quilô de verdura, vindo por caminhão, é vendido no Rio de Janeiro por quarenta cruzeiros, enquanto a tarifa será aumentada em apenas vinte centavos.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Lembro ao nobre orador que faltam apenas dois minutos para terminar o tempo de que dispõe.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Agradecido a V. Ex.ª, Sr. Presidente. Vou concluir.

Poderia falar ainda, se houvesse tempo, sobre o imposto de renda, sobre o de consumo para objetos de luxo e supérfluo, sobre inúmeras taxas, cobradas atualmente, em índices muito inferiores às possibilidades.

Aqui fica, Sr. Presidente, em nome da Bancada do Distrito Federal, a demonstração completa que poderá ser ampliada, de que a extensão dos quinquênios a todo o funcionalismo, de forma alguma causará desordem financeira, porque essa desordem existe, como também existe a fome do funcionalismo.

Fé só, Sr. Presidente. (Muito bem, muito bem, Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da Emenda n.º 109.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, pedi a palavra mais para uma explicação pessoal. O nobre Senador Mozart Lago referiu-se ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui relator desse Projeto.

Opinei, então, não dico favoravelmente, mas no sentido de que a emenda constituísse projeto em separado. Essa minha opinião também a sustentei na Comissão de Finanças. Assinei o parecer com restrições. Modifiquei, entretanto, meu voto, depois da decretação do salário mínimo.

Não se compreende que os servidores da Central do Brasil e os de outras entidades públicas recebam vencimentos de mil, mil e quinhentos e dois mil cruzeiros, quando o trabalhador braçal percebe dois mil e quatrocentos cruzeiros! É uma disparidade.

Outrora, chamavam-se funcionários da pena os escrivães e amanuenses, isto é, aqueles que trabalhavam com a mão e não com o cérebro. Percebiam, então, vencimentos menores, porque diziam, o trabalhador manual produz menos. Por isso, os vencimentos eram desiguais. É o caso do salário mínimo. Esse operário merece salário maior; muito mais deve-se dar ao que trabalha com o cérebro.

Daf a razão de haver modificado meu ponto de vista, e, portanto, meu voto.

Sr. Presidente, o nobre senador pelo Distrito Federal criticou o parecer que emiti, por haver sido contrário à emenda. Como expliquei na ocasião, não fui propriamente contrário opinei para que a emenda constituísse projeto em separado.

O Sr. Mozart Lago — Agradecido a V. Ex.ª.

O SR. JOAQUIM PIRES — Na Comissão de Finanças, assinei o parecer com restrições. Logo, não fui contra a aprovação da emenda, como se propalou. Sou-lhe atualmente favorável, porque não compreendo sejam aumentados os vencimentos dos militares, aliás, justamente, e não se estenda o benefício aos outros funcionários.

Pelo projeto submetido ao meu parecer na Comissão de Constituição e Justiça, oriundo da Câmara dos Deputados, modifica-se o Código de Vencimentos e Vantagens, atribuindo aumento aos cabos, aos soldados, aqueles que realmente prestam os mais relevantes serviços à Pátria. São eles que marcham na vanguarda do Exército. Se já demos aos oficiais de alta patente, o Almirante, General de Exército, Brigadeiro e todos os mais, é justo se estenda o benefício aos soldados, os mais lindeamente defensores do país. São os que arriscam a vida; e não só arriscam, dão-na em holocausto à Pátria.

Nas mesmas condições estão os funcionários que ganham uma miséria.

Sr. Presidente, na Central do Brasil há escrivães que percebem mensalmente mil e mil e duzentos cruzeiros. Este ordenado sequer dá para a alimentação de quem quer que seja. E são funcionários da pena, aqueles que trabalham com o cérebro.

Sr. Presidente, pedi a palavra para dizer à Casa que o Senador Mozart Lago, na defesa de sua emenda, foi injusto para comigo, dizendo que na Comissão de Constituição e Justiça apenas dois Senadores votaram favoravelmente.

O Sr. Mozart Lago — V. Ex.ª tem razão. Involuntariamente omiti o voto de V. Ex.ª.

O SR. JOAQUIM PIRES — Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem)

O SR. OTHON MADER:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, o Senado já conhece meu ponto de vista em relação à Emenda número 109; e deve estar lembrado de que, quando da votação do artigo que concede quinquênios aos diplomados por curso universitário, também lhe fui contrário.

Além de ser contrário à Emenda n.º 109 e à concessão de quinquênios aos diplomados, tenho ponto de vista firmado a respeito. Julgo-o altamente inconveniente aos interesses nacionais.

O combate ao enriquecimento do custo de vida, não está no aumento sucessivo dos vencimentos dos funcionários públicos. Deve alcançar os fatores determinantes desse enriquecimento, principalmente a inflação. Esta deveria ser a nossa maior batalha, para valorizar a moeda. Prestaríamos, assim, reais serviços aos funcionários públicos. Aumentando o poder aquisitivo da moeda, consequentemente, melhorariam as condições de vida dos funcionários em geral. Divirjo, portanto, fundamentalmente, do processo adotado, de se conceder aumentos aos funcionários públicos.

Relativamente ao caso presente a concessão do aumento é tanto mais condenável, pois vem demonstrar que o Senado, órgão que sempre pautou sua conduta dentro dos ditames da prudência e da serenidade, — val violar sua norma de conduta, e adotar uma solução precipitada para o caso.

Sr. Presidente, justifique minha declaração com o que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos, no Art. 25º, que diz:

Art. 25º — O Presidente da República designará uma comissão de técnicos para organizar um plano de classificação dos cargos do Serviço Público Federal com base nos deveres, atribuições e responsabilidades funcionais, respeitados, quando possível, os seguintes princípios:

- a) aos cargos isolados de funções e responsabilidades iguais, na mesma localidade, caberá igual vencimento ou remuneração;
- b) as carreiras para o ingresso nas quais seja exigido o diploma de curso superior, ou a defesa de tese, terão os mesmos níveis de vencimentos ou remuneração;
- c) igual vencimento ou remuneração terão os cargos isolados ou de carreira, científicos ou técnicos-científicos.

Parágrafo único. O plano a que se refere este artigo será apresentado ao Congresso Nacional dentro do prazo de dois anos contados da publicação desta lei.

A Lei, como todos sabem, é de 28 de outubro de 1952; portanto, o prazo de dois anos, nela previsto, ainda não está esgotado.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. OTHON MADER — Perfeitamente.

O Sr. Gomes de Oliveira — Estive ainda ontem com um alto funcionário do DASP, que me informou estar o estudo dessa matéria, praticamente, em conclusão, dentro de poucos dias. Além, o Sr. Presidente da República a quem solicitei esclarecimentos respondendo à minha pergunta, mostrou o maior interesse em ativar a conclusão desse trabalho.

O SR. OTHON MADER — Perfeitamente.

O Sr. Gomes de Oliveira — Realmente, estamos nessa situação: examinamos medidas fragmentárias, que atendem a uma classe, esquecendo outras; estabelecemos medidas, muitas vezes, de favor, em benefício de uma classe, em vez de encarmosmos o problema no conjunto. O mal é a imprecisão; em vez de estendermos a solução a todos, examinando os dados, que já haviam sido do nosso conhecimento para o necessário estudo e encaminhamento, estamos tratando-o, estenuando-nos, e nos privando

funcionários, numa discussão prolongada, como esta, que soluçona realmente a situação de alguns, mas deixando em situação inferior os que realmente precisam ser atendidos.

O Sr. Mozart Lago — O Congresso Nacional está esperando há dois anos a reestruturação que o DASP ainda não acabou de estudar.

O SR. OTHON MADER — Ainda não terminou o prazo de espera.

O Sr. Alencastro Guimarães — Continuará esperando.

O Sr. Mozart Lago — Está em jogo o interesse do povo; a fome bate às portas dos funcionários; não é possível demorar mais; temos que tomar qualquer providência.

O Sr. Gomes de Oliveira — O Poder Legislativo é realmente o órgão de vigilância; reclamemos essa lei.

O SR. OTHON MADER — A lei é do Poder Legislativo; foi este que marcou o prazo de dois anos, e se está demorando a culpa é nossa; e não do Executivo.

O Sr. Mozart Lago — A culpa não é nossa, não. O Governo deve cooperar, apresentando ao Congresso as suas informações. A culpa é, portanto, do DASP.

O SR. OTHON MADER — Se o Congresso prevê o prazo de dois anos, devemos esperar a decorrência do mesmo; não devemos distorcer as instituições, ou novas melhorias, que criem novos encargos para o Tesouro; nós é que estamos sendo precipitados. O Senado está exorbitando, não aguardando, como devia, a decorrência do prazo. Só depois de outubro de 1954 terá o Senado o direito de reclamar do Poder Executivo a apresentação do trabalho definitivo.

O Sr. Alencastro Guimarães — Mas como não decorreu ainda o prazo, não temos o direito de reclamar melhoria para os poucos funcionários.

O SR. OTHON MADER — A verdade é que há o prazo.

O Sr. Alencastro Guimarães — Se demos dois anos vamos esperar o esgotamento do prazo para depois reclamar. Que venha o plano, pois temos dois anos para estudar.

O Sr. Mozart Lago — Ninguém entra a alta do custo de vida, que se torna cada vez maior, e assim, o aumento de vencimentos é imperativo.

O SR. OTHON MADER — Como mostrou o nobre colega, Senador Gomes de Oliveira, os trabalhos estão muito adiantados. Tenho em mãos uma publicação da comissão técnica, e se os nobres colegas tiverem a capacidade de me ouvir, verificarão que os serviços estão, como acentuei, muito adiantados.

A Lei é de 28 de outubro de 1952. O Sr. Alencastro Guimarães — Se formos esperar até outubro, nada faremos, porquanto, nessa época, teremos a votação da Lei Orcamentária. Assim, somente no próximo ano poderemos discutir o assunto. Enquanto isso como ficará o funcionalismo público?

O Sr. Mozart Lago — Ficará como o cavalo do inglês!

O SR. OTHON MADER — A Lei, como dizia, é de 28 de outubro de 1952, e já no dia 8 de dezembro do mesmo ano — poucos dias após a promulgação da Lei — o Sr. Presidente da República baixava o Decreto n.º 31.908, que dizia o seguinte:

“O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os trabalhos de organização dos Planos de Classificação de Cargos e de R.º são de dezembro de 1952, e já no dia 8 de dezembro do mesmo ano — poucos dias após a promulgação da Lei — o Sr. Presidente da República baixava o Decreto n.º 31.908, que dizia o seguinte:

“O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os trabalhos de organização dos Planos de Classificação de Cargos e de R.º são de dezembro de 1952, e já no dia 8 de dezembro do mesmo ano — poucos dias após a promulgação da Lei — o Sr. Presidente da República baixava o Decreto n.º 31.908, que dizia o seguinte:

“O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

els o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo.

Art. 2.º A Comissão de Estudos dos Planos de Classificação dos Cargos e Revisão dos Níveis de Remuneração funcionará junto ao Departamento Administrativo do Serviço Público, que adotará todas as providências necessárias à sua instalação e ao seu funcionamento.

Art. 3.º Os órgãos do serviço público prestarão toda a cooperação que se fizer necessária aos trabalhos da Comissão de que trata este Decreto.”

Sr. Presidente, vê-se, assim, que de parte do Executivo não houve, neste caso, qualquer demora. Imediatamente foram tomadas todas as providências, e os sete técnicos designados pelo Sr. Presidente da República são os seguintes:

“Adroaldo Tourinho Junqueira Ayres, Presidente; Paulo Poppe de Figueiredo, Vice-Presidente; José de Nazaré Teixeira Dias, Secretário-executivo; Aloysio Caminha Gomes, Felino Epitácio Maia, Trajano Furtado Reis e Wagner Estelita Campos.”

Quanto a essa comissão, realmente, nada se pode dizer. Ela constituída dos mais eminentes homens, conhecedores do serviço público no Brasil, trata-se de verdadeira comissão de técnicos; é equipe que está trabalhando, que não perde tempo e se põe imediatamente, em função, e, dentro de curto prazo, publicou as bases preliminares da classificação dos cargos públicos. Em um dos trechos dessa publicação, declara o seguinte:

“Os princípios de justiça social, que informam a política de trabalhos do Estado para com seus empregados, não podem ter aplicação prática, na ausência de um Plano de Classificação e das responsabilidades funcionais dos servidores. O Plano de Classificação é o único instrumento capaz de assegurar a aplicação dos princípios da justiça social às relações entre o Estado e os funcionários.

A adoção de um plano dessa natureza vai permitir, pela primeira vez, no Serviço Público Federal, que o Estado disponha de instrumento adequado de classificação e retribuição ao funcionalismo. As situações anômalas, que tanto desmoldam e carecem, deverão desaparecer mediante o estabelecimento de um sistema, através do qual a administração e os servidores encontrem um denominador comum para expressarem seus pontos de vista.”

Peço a atenção do Senado para esse trecho — situações anômalas, que depois serão difíceis de corrigir — E' justamente o que o Senado vai estabelecer, com a criação desses cargos e empregos.

O Sr. Gomes de Oliveira — Irems agravar a situação.

O Sr. Mozart Lago — Essa situação será corrigida pela reestruturação.

O SR. OTHON MADER — A comissão técnica vai encontrar as maiores dificuldades.

O Sr. Mozart Lago — Não as encontrará; é só suprimir os quinquênios, e nada acontecerá.

O SR. OTHON MADER — Devemos esperar a reestruturação. Reconheço que é de justiça se dá aos médicos e demais portadores de diplomas de cursos universitários uma gratificação ou remuneração especial. Então, dentro dessa classificação, nos basearmos, e não como estamos fazendo, criando, antecipadamente, obstáculos intransponíveis para que a comissão realize seu trabalho.

O Sr. Alencastro Guimarães — Permite-me V. Ex.ª mais um aparte. O nobre colega é de parecer, bem como o nobre líder do PTB, que se aguarde o plano do Governo, não é verdade?

O Sr. Gomes de Oliveira — Vamos insistir para que venha logo.

O Sr. Alencastro Guimarães — E que vem a nós? Há quatro anos não fazemos outra coisa senão aguardar planos.

O SR. OTHON MADER — Apenas há dois anos.

O Sr. Alencastro Guimarães — Alça-se que é preciso planejar; é o Plano de Viação, o Plano de Educação, e não se faz nada. As estradas de ferro, a Marinha Mercante, os transportes, tudo continua dependendo de planos. Agora, os funcionários devem aguardar um plano para comer. Vamos dar-lhes o remédio.

O Sr. Mozart Lago — E' o remédio, disse bem V. Ex.ª.

O SR. OTHON MADER — E' o que a Comissão está estudando.

O Sr. Alencastro Guimarães — São necessárias medidas de caráter extraordinário, enquanto não se faz um plano bem bonito.

O Sr. Mozart Lago — Apoiado.

Muito bem!

O Sr. Alencastro Guimarães — Já que vai ser feita a reestruturação do funcionalismo público, como deve ser, para que seja eficiente e capaz de remediar, vamos dar alguma coisa a fim de que com paciência vá esperando.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) Peço licença para lembrar ao nobre orador que falta apenas dois minutos para se esgotar o tempo de que dispõe.

O SR. OTHON MADER — O que se pretende dar será o maior entrave à reorganização do serviço público. Meu propósito é mostrar a estemporaneidade do projeto que criará inúmeras dificuldades, quando o Congresso Nacional e o Poder Executivo tiverem que fazer a reorganização racional do serviço público, observando a verdadeira justiça social.

Devo ler mais um trecho do relatório desses illustres técnicos, reconhecidos por todos, inclusive pelo nobre Senador Alencastro Guimarães, como homens dos mais capazes para executar a tarefa:

“A presente esplanada, feita com o intuito de prestar esclarecimento sobre aquilo que se compreende por um plano de classificação de cargos, nos termos do art. 25º do Estatuto dos Funcionários, demonstra que a Comissão não se prescreveu um simples trabalho de reestruturação, mas uma verdadeira reforma de base na organização dos quadros dos funcionários.”

Sr. Presidente, justamente no momento em que se faz no Brasil, pela primeira vez, um trabalho correto, sério, de alta envergadura, que poderá resolver definitivamente o problema do serviço público, é que o Poder Legislativo se vai intrometer, apressadamente, precipitadamente, para perturbar o trabalho em plena execução. Digo em plena execução, porque além dessa publicação, existem inúmeras, distribuídas pela comissão técnica que está estudando o assunto, ouvindo funcionários cada semana, cada quinzena, cada mês, de determinados Departamentos, a fim de exporem suas necessidades e desejos. Tudo isto está sendo feito com a assistência dos próprios funcionários públicos.

E' neste momento que o Congresso Nacional sai de seus cuidados para legislar sobre matéria em que já se pronunciou, e para a qual deu ao Governo o prazo de dois anos para apresentarem um plano. Antes do vencimento do tempo vai aprovar projeto que criará as maiores dificuldades ao Executivo. O Congresso vai criar embarras à Comissão que acaba de apresentar trabalho racional, sério, verdadeiramente com base científica.

Dai a razão por que desde o começo, manifestei-me contrariamente ao Projeto: sou-lhe contrário, assim como o fui à emenda que concedeu quinquênios aos diplomados por curso

universitário e o secretário que concederá tal favor ao funcionalismo em geral, ou seja, à Emenda n. 109. (Muito bem; Muito bem!)

Durante o discurso do Senhor Othon Mader, o Sr. Marcondes Filho deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE:

— Vai-se proceder à votação da Emenda aditiva n. 100, com pareceres contrários das Comissões.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação. Os Senhores Senadores que aprovam a Emenda n. 109, queiram permanecer sentados. (Pausa) Está rejeitada.

(O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação solicitada pelo nobre Senador Mozart Lago.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que votam a favor da emenda. (Pausa)

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que votaram a favor e levantar-se os que votam contra. (Pausa)

Manifestaram-se pela aprovação da emenda 13 Senadores, e contra 10. Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

PROCEDE-SE A CHAMADA, A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

- Vivaldo Lima. — Waldemar Pedrosa. — Antônio Bayma. — Carvalho Guimarães. — Arca Leão. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Filinto Pompeu. — Georgino Avelino. — Francisco Porto. — Draull Ernani. — Novais Filho. — Djair Brito. — Esperidião de Farias. — Dural Cruz. — Alfredo Neves. — Alencastro Guimarães. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Bernardes Filho. — Nestor Massena. — Costa Paranhos. — Dario Cardoso. — Costa Pereira. — Othon Mader. — Flápio Guimarães. — Gomes de Oliveira. — Ivo d'Aquino.

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada apenas 27 Senhores Senadores.

Está confirmada a falta de número. Fica, pois, adlada a votação.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, convém esclarecer a quantos vêm ao Senado em busca de solução para assuntos que o interessam, que esta Casa não trabalha apenas no plenário.

Os Senadores têm, talvez, dois terços mais de outras obrigações senatoriais, e por isso, nem sempre podem estar no plenário. Muitos, mesmo que se ausentem do Rio de Janeiro, o fazem por motivos implícitos aos próprios cargos pois não podem deixar de visitar os que representam, precisamente nesta hora em que os deveres políticos e partidários forçam tal atitude.

Assim, Sr. Presidente, peço a Vossa Ex.ª que, embora a tarefa seja difícil, providencie no sentido de serem especialmente convidados os Senadores que hoje não compareceram no Senado, para que venham à sessão de amanhã, a fim de votarmos o projeto em pauta, não só para descanso pessoal, como para que prosseguimos com a votação das demais matérias da ordem do dia visto que o funcionalismo

público precisa trabalhar. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa atenderá ao apelo de V. Ex.ª.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, estou de pleno acordo com as palavras do nobre colega Senador Gomes de Oliveira.

Indiscutivelmente, este ano, em virtude das próximas eleições, alguns Senadores ficarão ausentes do Senado.

Mas, para suprir a ausência existem os suplêntes de Senadores.

Assim, faço apelo aos nobres colegas que, porventura, se ausentarem por longo tempo, que dêem o lugar aos respectivos suplêntes, para que não haja atraso na votação de inúmeros projetos de interesse público.

Eis, Sr. Presidente, o apelo que faço aos nobres Senadores que tenham necessidade de prolongar sua ausência do Distrito Federal. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Em consequência da falta de número para as votações, vai-se passar ao exame das demais matérias constantes da ordem do dia sujeitas a discussão.

O Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, para primeira discussão, exige quorum especial. Fica adiada a apreciação desta matéria, em face da ausência do número indispensável de Senadores.

Os itens seguintes referem-se à discussão única de Pareceres da Comissão de Relações Exteriores sobre Mensagens Presidenciais, relativamente à nomeação de embaixadores. Também não poderão ser apreciados na presente sessão por falta de número.

FIÇAM COM A DISCUSSÃO ENCERRADA E A VOTAÇÃO ADIADA POR FALTA DE NÚMERO AS SEGUINTE MATERIAS:

Requerimento n.º 338, de 1954, do Sr. Senador Carvalho Guimarães, solicitando a inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1951, que altera a carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

Redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer número 461, de 1954) do Projeto de Resolução n.º 1, de 1954, que altera o Regimento Interno do Senado, com a inclusão de mais um parágrafo (5.º) ao art. 14, no sentido de regular a contagem do prazo de que dispõem as Comissões para se pronunciarem sobre as proposições que lhes sejam distribuídas quando atingido pelas férias parlamentares.

Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 402, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 42, de 1953, que aprova o contrato e o termo aditivo celebrados entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S.A., para construção da primeira etapa da linha aérea-tronco-este entre a capital do Estado de São Paulo e a cidade de Campinas.

Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 465, de 1954) do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1953, que revoga os artigos 359 e 362 e seus parágrafos, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) referentes à admissão de empregados estrangeiros, sem exibição da respectiva carteira de estrangeiro, e ao fornecimento anual, ao Ministério do Trabalho, de listas de empregadas, pelas empresas que

explorem serviços públicos dados em concessão ou que exerçam atividades industriais e comerciais.

Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 468, de 1954) do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 468, de 1954, que institui salário adicional para os trabalhadores que prestem serviços em contato permanente com inflamáveis em condições de periculosidade.

Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 470, de 1954) do Projeto de Lei da Câmara n.º 1.953, que autoriza o Poder Executivo a promover o reaparelhamento das Hospedarias de e Fortaleza, e dá outras providências.

Redação final (oferecida pela Comissão de Redação) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 111, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Hircílio de Palva Furtado e sua mulher, Maria de Lourdes Correia Furtado, para fins de irrigação agrícola na propriedade dos mesmos, situada no lugar denominado Coronel Lucas, fha das Batatas, Município de Paracuru, Estado do Piauí.

Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 420, de 1954), da emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 81, de 1952, que mantém a decisão do Tribunal de Contas de negatória de registro ao termo de contrato celebrado entre a União e Antônio Brandão Cavalcanti e sua mulher Hilda Cordeiro Brandão, regulando o pagamento da aquisição e instalação de uma roda d'água, necessária à irrigação de terras às margens do rio São Francisco, no Município de Cabrobó, Estado de Pernambuco.

Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 481, de 1954), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre a Casa da Moeda e a firma AEG — Companhia Sul Americana de Eletricidade, para conserto de um forno marca Brown-Boveri.

Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 482, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 73, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Governo da União e o Estado do Rio de Janeiro, para delegação das atribuições referentes ao cooperativismo do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura à Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, daquele Estado.

Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 483, de 1954), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 77, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e João Wanderley da Costa Lima, para desempenhar a função de Assistente Edafologista no Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas.

Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 484, de 1954), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 85, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e Joaquim Alves de Brito e sua mulher, Pedro Alves de Brito e sua mulher e Décio Teles Cartaxo e sua mulher, para a execução das obras necessárias à irrigação de terras de propriedade dos mesmos, situadas na Fazenda Palmeirinha, Município de Crato, Estado do Ceará.

Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 486, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 116, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Aguas do Ministério da Agricultura e Francisco Ferreira Passos e sua mulher, Maria da Conceição Passos, para fins de irrigação agrícola em sua propriedade denominada

"Penha", situada no Município de Iguatu, Estado do Ceará.

Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 487, de 1954), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 117, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Aguas do Ministério da Agricultura e Santino Rodolfo de Melo e sua mulher, Petronillo Maria da Conceição, para fins de irrigação de sua propriedade agrícola, no Município de Iguatu, Estado do Ceará.

Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 488, de 1954) do Serviço de Decreto Legislativo n.º 133, de 1952, que mantém a decisão do Tribunal de Contas de negatória de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Cláudio de Sá e Silva, para prestar serviços naquele Ministério como técnico especializado em mecânica.

Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 489, de 1954), das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 348, de 1953, que modifica o artigo 180 do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 490, de 1954), da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 270, de 1953, que altera a redação do artigo 1.º da Lei n.º 264, de 25 de fevereiro de 1948, que fixa os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Superior Tribunal Militar e abre, ao Poder Judiciário — Justiça Militar — o crédito suplementar de Cr\$ 537.930,00, em reforço de dotações do Anexo n.º 26 do Orçamento Geral da União.

Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 491, de 1954) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1954, que modifica a Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, que dispõe sobre o Sistema Federal de Ensino Superior.

Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 492, de 1954) da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 36, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 1.200.000,00 em reforço da Verba 1 do Anexo n.º 19 do Orçamento da União.

Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 493, de 1954) do Projeto de Lei da Câmara n.º 112, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 78.095.264,30 para pagamento da contribuição do Brasil às despesas da Comissão Mista Brasileiro-Bolívia para o Estudo e Aproveitamento do Petróleo.

Nota — A votação dos requerimentos ns. 338 e 339, constantes dos itens ns. 7 e 14, respectivamente, está condicionada ao disposto no § 3.º do artigo 155 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão. Designo para de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 366, de 1953, que altera os atuais cargos e funções do serviço público civil federal, para cujo provimento é exigido diploma de curso superior, ou defesa de tese, e dá outras providências em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 398, de 1954, do Senador Hamilton Nogueira e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 21-6-1954; tendo pareceres: 1.º Sobre o projeto: da Comissão de

Constituição e Justiça, pela constitucionalidade da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 1.579, de 1953, favorável; da Comissão de Saúde (proferido oralmente na sessão extraordinária de 11-12-53), declarando escapar a matéria à competência da Comissão; da Comissão de Finanças (proferido oralmente na sessão extraordinária de 12-12-53), favorável, com as emendas que oferece (ns. I-C e 3-C); II — Sobre as emendas (a serem lidos em Plenário): da Comissão de Constituição e Justiça; da Comissão de Serviço Público Civil; da Comissão de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 6, de 1952, que dispõe sobre a carreira de Oficial Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 291, de 1954, do Senhor Senador Ivo d'Águino e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 15-6-1954; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça (proferido oralmente na sessão de 18 de junho de 1954), pela constitucionalidade do projeto; da Comissão Diretora, sob n.º 458, de 1954, pela rejeição; da Comissão de Finanças (proferido oralmente na sessão de 21 de junho de 1954), oferecendo substitutivo; e dependendo de pronunciamiento das mesmas Comissões sobre as emendas.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1953, que estende aos subtenentes e sargentos que participaram da campanha da Itália, habilitados com o Curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente, os benefícios da Lei n.º 1.782, de 24 de dezembro de 1952, assegurando promoção, ao serem aposentados, nos funcionários públicos civis da União e de entidades autárquicas que prestaram serviço militar nas Forças Armadas, durante a última guerra, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 303, de 1954, aprovado na sessão de 22 de junho de 1954); tendo pareceres: I — Sobre o projeto; da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 85, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 36, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças (proferido oralmente na sessão de 18-5-54), contrário; II — Sobre as emendas de Plenário: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Segurança Nacional, contrário; e dependendo de pronunciamiento da Comissão de Finanças sobre as emendas.

Votação do Requerimento n.º 315, de 1954, do Sr. Mozart Lago e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1-3-54, que reajusta a aposentadoria ordinária dos segurados dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 238, de 1950, que autoriza a cobrança, sem multas, da dívida fiscal em atraso e dá outras providências. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 778, de 1953, oferecendo substitutivo; da Comissão de Finanças, sob n.º 407, de 1954, pelo destaque da 1.ª parte do substitutivo, para constituir projeto em separado, e pela rejeição da proposição principal.

Votação do Requerimento n.º 335, de 1954, do Sr. Othon Mäder e outros Srs. Senadores, pedindo urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1953, que dispõe sobre a fixação de salário mínimo.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 376, de

1953, que dispõe sobre a cooperação financeira da União em favor do ensino de grau médio; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 473, de 1953, oferecendo substitutivo; da Comissão de Finanças, sob n.º 474, de 1954, favorável ao substitutivo.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1954, que revoga o art. 4.º da Lei n.º 1.937, de 10 de agosto de 1953 (que reajustou os vencimentos de cabos e soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal), no tocante à supressão de vagas no quadro de músicos da Polícia Militar do Distrito Federal. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 449, de 1954; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 456, de 1954.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 320, de 1954, do Senhor Valdemar Pedrosa e outros Senhores Senadores, solicitando inserção nos Anais do Senado da Conferência proferida em 24-6-54, pelo Senhor Café Filho na Escola Superior de Guerra.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 321, de 1954, do Senhor Senador Alfredo Simch, solicitando a inclusão em Ordem do Dia, nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 365, de 1949, que dispõe sobre seguros de Renda Imobiliária.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 48.612,90, para pagamento de salários ao engenheiro Adilson Medeiros da Fonseca; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças (proferido na sessão de 29-6-54).

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1954, que concede a inclusão da Faculdade da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal. Pareceres favoráveis, sob ns. 471 e 472, de 1954, respectivamente, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 338, de 1954, do Senhor Senador Carvalho Guimarães, solicitando inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno do Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1951, que altera a carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer n.º 461, de 1954) do Projeto de Resolução número 1, de 1954, que altera o Regimento Interno do Senado, com a inclusão de mais um parágrafo (5.º) ao art. 44, no sentido de regular a contagem do prazo de que dispõem as Comissões para se pronunciarem sobre proposições que lhes sejam distribuídas quando atingido pelas férias parlamentares.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 462, de 1954) ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 42, de 1953, que aprova o contrato e o termo aditivo celebrados entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S. A., para construção da primeira etapa da linha aérea-irradiométrica entre a capital do Estado de São Paulo e a cidade de Campinas.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 465, de 1954) do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1953, que revoga os artigos 359 e 382 e seus parágrafos, do De-

creto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) referentes à admissão de empregados estrangeiros, sem exibição da respectiva carteira de estrangeiro, e ao fornecimento anual, ao Ministério do Trabalho, de listas de empregados, pelas empresas que exploram serviços públicos dados em concessão ou que exercem atividades industriais e comerciais.

Votação, em discussão única, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 438, de 1954) do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 463, de 1954, que institui salário adicional para os trabalhadores que prestem serviços em contato permanente com inflamáveis em condições de periculosidade.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 470, de 1954) do Projeto de Lei da Câmara n.º 1953, que autoriza o Poder Executivo a promover o reaparelhamento das Hospedarias de Migrantes, situadas em Manaus, Belém e Fortaleza, e dá outras providências.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 111, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Herculio de Paiva Furtado e sua mulher, Maria de Lourdes Correia Furtado, para fins de irrigação agrícola na propriedade dos mesmos, situada no lugar denominado Coronel Lucas, Ilha das Batatas, Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 480, de 1954) da emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 81, de 1952, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo de contrato celebrado entre a União e Antônio Etanódio Cavalcanti e sua mulher Hilária Cordeiro Brandão, regulando o pagamento da aquisição e instalação de uma roda d'água, necessária à irrigação de terras às margens do Rio São Francisco, no Município de Cabrobó, Estado de Pernambuco.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 481, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre a Casa da Moeda e a firma AEG Companhia Sul Americana de Eletricidade, para conserto de um forno marca Brown-Boveri.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 482, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 73, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Governo da União e o Estado do Rio de Janeiro, para delegação das atribuições referentes ao cooperativismo do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura e Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, daquele Estado.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 483, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 77, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e João Wanderley da Costa Lima, para desempenhar a função de Assistente Edafologista no Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 484, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 95, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e Joaquim Alves de Brito e sua mulher e Décio

Alves de Brito e sua mulher e Décio Teles Cartaxo e sua mulher, para execução das obras necessárias à irrigação de terras de propriedade dos mesmos, situadas na Fazenda Palmeirinha, Município de Crato, Estado do Ceará.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 486, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 116, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Águas do Ministério da Agricultura e Francisco Ferreira Passos e sua mulher, Maria da Conceição Passos, para fins de irrigação agrícola em sua propriedade denominada "Penha", situada no Município de Iguatu, Estado do Ceará.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 487, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 117, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Águas do Ministério da Agricultura e Santino Rodolfo de Melo e sua mulher, Petronília Maria da Conceição, para fins de irrigação de sua propriedade, no Município de Iguatu, Estado do Ceará.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 488, de 1954) do Decreto Legislativo n.º 133, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Cláudio de Sá e Silva, para prestar serviços naquele Ministério como técnico especializado em mecânica.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 489, de 1954) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 348, de 1953, que modifica o artigo 180 do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 490, de 1954) da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 370, de 1953, que altera a redação do artigo 1.º da Lei n.º 264, de 23 de fevereiro de 1948, que fixa os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Superior Tribunal Militar e abre, ao Poder Judiciário — Justiça Militar — o crédito suplementar de Cr\$ 537.930,00, em reforço de dotações do Anexo n.º 26 do Orçamento Geral da União.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 491, de 1954) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1954, que modifica a Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, que dispõe sobre o Sistema Federal de Ensino Superior.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 492, de 1954) da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 36, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 1.200.000,00, em reforço da Verba 1 do Anexo n.º 19 do Orçamento da União.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 493, de 1954) do Projeto de Lei da Câmara n.º 112, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 78.096.264,30, para pagamento da contribuição do Brasil às despesas da Comissão Mista Brasil-Estado-Boliviana de Estudo e Aproveitamento do Petróleo.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob n.º 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 76, de 1954, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a escolha do nome do Sr. Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Mello para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Sudonésia.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre

a Mensagem n.º 83, de 1954, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a escolha do nome do Sr. Fernando Nilo de Alvarenga para Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Tchecoslováquia.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 95, de 1954, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a escolha do nome do Sr. Décio Honorato de Moura para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto a Santa Sé.

Requerimentos de urgência cuja votação está condicionada ao disposto no § 8.º do art. 155 do Regimento Interno;

Votação do Requerimento n.º 336, de 1954, do Sr. Bernardes Filho e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 155, § 4.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 129, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) destinado à reconstrução da barragem de Pampulha, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Votação do Requerimento n.º 339, do Sr. Senador Atilio Vivacqua e outros Srs. Senadores, pedindo urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 376, de 1953,

que dispõe sobre a cooperação financeira da União em favor do ensino de grau médio.

Encerra-se a sessão às 16 horas e 35 minutos.

SENADO FEDERAL

ATO DO DIRETOR GERAL

PORTARIA N.º 35, DE 30 DE JUNHO DE 1954
O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar o Oficial Legislativo, classe "J", Mary de Faria Albuquerque, para servir no Gabinete do Sr. Líder da Maioria, no impedimento das duas funcionárias que ali servem.

Em 30 de junho de 1954. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.